



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XX • Edição 4650 • Campo Grande, quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul



Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL



**RESOLVA SEUS PROBLEMAS
JUDICIAIS DE FORMA
SIMPLES E GRATUITA NA**

**CARRETA
DA JUSTIÇA**

Seu caminho direto com a justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

V CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA E DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

EDITAL Nº 01, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

(REPUBLICADO EM 18 DE JANEIRO DE 2021 – INCLUSÃO DE SERVENTIAS – REABERTURA DE INSCRIÇÕES)
(3ª Publicação)

A Desembargadora Elizabete Anache, Corregedora-Geral de Justiça Adjunta do Estado de Mato Grosso do Sul, por delegação conferida pelo Órgão Especial por meio da Resolução nº 188, de 22 de novembro de 2017, e a Portaria n.º 1.687, de 6 de fevereiro de 2020, cumprindo o que determina o § 3º do artigo nº 236 da Constituição Federal, torna pública, para conhecimento de todos os interessados, a realização do V Concurso Público destinado à outorga de delegação de serviços notariais e registrais, em serventias no Estado de Mato Grosso do Sul, que se regerá pelas normas indicadas na Resolução nº 81, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, pela Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, pela legislação em vigor e pelas normas estabelecidas neste edital.

1. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO E DE SUA OPERACIONALIZAÇÃO

1.1. A Comissão Organizadora do Concurso é composta pela Desembargadora **Elizabete Anache**, que a preside; pelos Juízes de Direito **Alexandre Branco Pucci**, **Fernando Paes de Campos** e **Renato Antonio de Liberali**; pelo Representante do Ministério Público Procurador de Justiça **Edgar Roberto Lemos de Miranda**; pelo Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul **Sérgio Silva Muritiba** e pelos representantes dos titulares das Serventias Extrajudiciais Notarial **Ricardo Kling Donini** e Registral **Juan Pablo Corrêa Gossweiler**.

1.2. A Comissão Organizadora do Concurso tem como suplentes o Desembargador **Luiz Gonzaga Mendes Marques**; os Juízes de Direito **Fernando Chemin Cury**, **Fábio Possik Salamene** e **César Castilho Marques**; o Representante do Ministério Público Promotor de Justiça **Fábio Ianni Goldfinger**; Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul **Carla Guedes Cafure** e os representantes dos titulares das Serventias Extrajudiciais Notário **Ely Ayache** e Registradora **Naurelina Colman**.

1.3. Para a realização do Concurso, haverá o auxílio operacional do Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social – Instituto Consulplan, obedecidas às normas do presente edital, sob a supervisão da Comissão Organizadora do Concurso. O Instituto Consulplan poderá ser contatado pelo telefone 0800-283-4628, e-mail: atendimento@institutoconsulplan.org.br ou pelo endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br.

1.3.1. Prestarão o auxílio operacional em nome do Instituto Consulplan: Fabiana Silva Melo, Gabriela Dalla Paula Gusman Serenário, Jéssica Berbert Calcagno, Leiziany Silva Rubim, Margarida Maria Espósito dos Santos, Nilo Sérgio Amaro Filho e Pedro Henrique Bouzada Fraga.

1.4. Os documentos ou requerimentos mencionados neste edital, conforme o caso, deverão ser encaminhados para a sede Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social - Rua José Augusto de Abreu, nº 1.000, Sala A, Bairro Safira, CEP 36883-031, Muriaé/MG.

1.5. Em todas as referências a horários neste edital, deve ser considerado o horário da cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.6. O inteiro teor do edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e estará disponível nos endereços eletrônicos www.institutoconsulplan.org.br e www.tjms.jus.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção e leitura desse documento.

2. DO OBJETO DO CONCURSO E DAS VAGAS

2.1. O Concurso Público destina-se à seleção dos interessados na outorga de delegação de serviços notariais e registrais, pelo Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, em serventias atualmente vagas.

2.2. As serventias vagas, em número de 60 (sessenta), sendo 40 (quarenta) a serem preenchidas por candidatos inscritos no critério de Provimento e 20 (vinte) a serem preenchidas por candidatos inscritos no critério de Remoção.

2.2.1. A relação das serventias vagas, com a indicação do provimento, consta do Anexo I deste edital.

2.2.2. A designação das serventias reservadas a candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência será determinada mediante sorteio, o qual será realizado no dia **29 de abril de 2021**.

2.3. Os candidatos aprovados não poderão ser aproveitados em serventias que surgirem após a publicação deste edital.

2.4. A outorga da Delegação depende do preenchimento dos requisitos a seguir elencados, a serem comprovados nos termos deste edital.

2.4.1. Para o candidato ao concurso de provimento:

- ter nacionalidade brasileira;
- estar em exercício pleno dos direitos civis e políticos;
- estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
- ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da delegação;
- não possuir antecedentes criminais e cíveis incompatíveis com a outorga da delegação;
- ser bacharel em direito ou ter completado dez anos de exercício de função, até a data da primeira publicação deste edital de reabertura do V concurso, em serviço notarial ou de registro;
- comprovar conduta condigna para o exercício da atividade delegada.

2.4.2. Para o candidato ao concurso de remoção:

- estar no exercício da titularidade de outra delegação, de notas ou de registro, no Estado de Mato Grosso do Sul, por mais de dois anos, na data da primeira publicação deste edital de reabertura do V concurso;
- comprovar conduta condigna para o exercício da atividade delegada;
- estar no exercício da titularidade de outra delegação, de notas ou de registro, no Estado de Mato Grosso do Sul até a data da outorga.

2.5. Somente poderão concorrer à remoção candidatos titulares de Delegações do Estado de Mato Grosso do Sul.

2.5.1. Em decorrência do item anterior (2.5), não serão aceitas inscrições para remoção de candidatos titulares de Delegações de outros Estados da Federação ou do Distrito Federal, sendo esta situação verificada na etapa de Inscrição definitiva.



2.6. Pelos atos praticados em decorrência das funções a eles atribuídas, os notários e os registradores têm direito, a título de remuneração, aos emolumentos fixados na Lei de Custas e Emolumentos do Estado de Mato Grosso do Sul e nas leis específicas em vigor, a serem pagos pelo interessado no ato do requerimento ou apresentação do título, bem como ao ressarcimento por eventuais atos gratuitos praticados.

3. DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES

3.1. São condições para a inscrição preliminar:

- a. ter nacionalidade brasileira;
- b. encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- c. estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- d. conhecer e estar de acordo com as exigências do presente edital.

3.2. Quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição realizada e efetivada (por meio de pagamento ou isenção do valor da inscrição) por um mesmo candidato para um mesmo critério de ingresso (Provimento ou Remoção), somente será considerada válida aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio, via Internet, do requerimento através do sistema de inscrições on-line do Instituto Consulplan. Conseqüentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

3.3. O valor da taxa de inscrição preliminar é de R\$ 300,00 (trezentos reais).

3.4. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br, de acordo com subitem 3.4.1 deste edital, de **14h do dia 28 de janeiro de 2021 às 16h do dia 18 de março de 2021**.

3.4.1. Para inscrever-se pela Internet, o candidato deverá:

- a. conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;
- b. acessar os endereços eletrônicos www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br, link correspondente às inscrições do Concurso Público, de Provas e Títulos, para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Mato Grosso do Sul - **Edital nº 001/2019**, no período compreendido entre as **14h do dia 28 de janeiro de 2021 às 16h do dia 18 de março de 2021**;
- c. preencher a Ficha de Inscrição, indicando qual a opção de sua escolha quanto ao critério de ingresso (provimento ou remoção);
- d. confirmar os dados cadastrados, transmitindo-os pela Internet;
- e. gerar e imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da inscrição;
- f. efetuar o pagamento do boleto bancário referente ao valor da inscrição até o **dia 19 de março de 2021**, em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e Correios, observados os horários de atendimento e das transações financeiras de cada instituição, ou ainda por meio de Internet Banking ou caixa eletrônico.

3.4.2. A inscrição será feita por critério de ingresso (provimento ou remoção), devendo o candidato realizar novo procedimento de inscrição, caso opte por concorrer aos dois critérios.

3.4.3. A inscrição preliminar implica a completa ciência e aceite quanto aos termos deste edital. Assim, ao realizar sua inscrição preliminar nos termos do item 3.4.1 ou 3.5, se houver pedido de isenção da taxa, o candidato declara, sob as penas da lei, atender às condições para inscrição preliminar, em especial quanto a estar quite com o Serviço Militar e com a Justiça Eleitoral e que as informações prestadas na Ficha Eletrônica correspondem à verdade.

3.4.4. O boleto bancário a que se refere a alínea "e" do subitem 3.4.1 deste edital será emitido em nome do candidato e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras.

3.4.5. Todos os candidatos que solicitarem inscrição no período de **14h do dia 28 de janeiro de 2021 às 16h do dia 18 de março de 2021** poderão reimprimir, caso necessário, e pagar, impreterivelmente, seu boleto bancário, no máximo, até o **dia 19 de março de 2021**, sob pena de não efetivação da inscrição, exceto se isento do pagamento nos termos do item 3.5 e seus subitens.

3.4.5.1. Estará disponível para impressão, durante o período de inscrição preliminar, a segunda via do boleto bancário.

3.4.5.1. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento para o último dia útil anterior à data limite estabelecida no item 3.4.5 deste edital.

3.4.5.3. Não será efetivada a inscrição cujo boleto bancário não for identificado pelo Instituto Consulplan devido a erro do candidato no lançamento dos seus dados cadastrais.

3.4.5.2. A inscrição somente será processada e efetivada após a confirmação ao Instituto Consulplan, pela instituição bancária, do pagamento do valor da inscrição concernente ao candidato, sendo automaticamente cancelado o requerimento em que o pagamento não for comprovado.

3.4.5.3. Quando do pagamento do boleto, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nela registrados. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato no pagamento do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

3.4.5.4. O TJMS e o Instituto Consulplan não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, eventuais equívocos provocados por operadores das instituições bancárias assim como no processamento do boleto bancário, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a impressão do boleto bancário ou da segunda via deste.

3.4.5.7. Não será efetivada a inscrição se, por qualquer motivo, houver inconsistência no pagamento do valor da inscrição.

3.5. Poderão obter isenção da taxa de inscrição preliminar, os candidatos que:

3.5.1. Atendam às condições da Lei Estadual nº 4.827, de 10 de março de 2016, devendo efetuar sua inscrição preliminar nos termos do item 3.4.1, indicar no campo específico a modalidade de isenção a qual deseja solicitar, imprimindo o respectivo boleto bancário, não efetuar seu pagamento e enviar para o endereço indicado no item 1.4 os seguintes documentos para obter a isenção da taxa de inscrição preliminar:

- a. Cópia do documento oficial de identidade;
- b. Comprovante expedido pela Rede Hemosul-MS (Hemorrede de Mato Grosso do Sul), em papel timbrado, com data, assinatura e carimbo do responsável, de ter, efetivamente, realizado doação de células de medula óssea para transplante, até a data de publicação deste edital de reabertura do V Concurso Público.

3.5.2. Atendam às condições da Lei Estadual nº 2.557, de 13 de dezembro de 2002, devendo efetuar sua inscrição preliminar nos termos do item 3.4.1, indicar no campo específico a modalidade de isenção a qual deseja solicitar, imprimindo o respectivo boleto bancário, não efetuar seu pagamento e enviar para o endereço indicado no item 1.4 os seguintes documentos para obter a isenção da taxa de inscrição preliminar:

- a. Cópia do documento oficial de identidade;
- b. Comprovar a condição de desempregado e/ou a condição de carente, conforme previsto e exigido pelo Decreto nº 11.232, de 27 de maio de 2003 e suas alterações, apresentando inclusive o "Requerimento de isenção de taxa de inscrição em concurso público", acompanhado dos documentos exigidos na legislação retromencionada.



3.5.3. Atendam às condições da Lei Estadual nº 2.887, de 21 de setembro de 2004, devendo efetuar sua inscrição preliminar nos termos do item 3.4.1, indicar no campo específico a modalidade de isenção a qual deseja solicitar, imprimindo o respectivo boleto bancário, não efetuar seu pagamento e enviar para o endereço indicado no item 1.4, os seguintes documentos para obter a isenção da taxa de inscrição preliminar:

a. Cópia do documento oficial de identidade;

b. Atestado original de comprovação da doação voluntária de sangue, coletada por instituição autorizada pela Hemorrede MS, da Secretaria de Estado da Saúde, emitido em papel timbrado, com assinatura e nome completo (legível) do responsável da entidade coletora, contendo ainda a data da doação.

3.5.3.1. Considera-se doador voluntário de sangue aquele que doe ou que tenha doado sangue, no mínimo, uma vez a cada seis meses, durante um período de dois anos.

3.5.3.2. O atestado de comprovação de doação será retido pelo Instituto Consulplan, não podendo ser utilizado em mais de uma inscrição.

3.5.4. Atendam às condições da Lei Estadual nº 5.386, de 30 de agosto de 2019, devendo efetuar sua inscrição preliminar nos termos do item 3.4.1, indicar no campo específico a modalidade de isenção a qual deseja solicitar, imprimindo o respectivo boleto bancário, não efetuar seu pagamento e enviar para o endereço indicado no item 1.4, os seguintes documentos para obter a isenção da taxa de inscrição preliminar:

a. cópia do documento oficial de identidade;

b. documento expedido pela Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições, que comprove o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

3.5.4.1. Considera-se como eleitor convocado e nomeado o candidato que presta serviços à Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

a. presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;

b. membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;

c. coordenador de seção eleitoral;

d. secretário de prédio e auxiliar de juízo;

e. designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

3.5.4.2. Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

3.5.5. O pedido de isenção somente poderá ser requerido através do link de inscrição, no período de **28 de janeiro de 2021 a 01 de fevereiro de 2021**.

3.5.6. Os documentos estabelecidos nos itens 3.5.1, 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4 deste edital deverão ser encaminhados via SEDEX ou Carta Registrada com AR para o Instituto Consulplan, no endereço indicado no item 1.4 deste edital, com postagem entre os dias **28 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021**.

3.5.6.1. A documentação discriminada nos itens 3.5.1, 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4 deste edital deverá ser entregue em um envelope fechado, identificado externamente em sua face frontal com os seguintes dados: "Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Mato Grosso do Sul - Edital nº 001/2019, Ref.: "Isenção do pagamento do valor da inscrição", contendo, ainda, nome completo do candidato, número(s) de inscrição(ões) e o critério de ingresso (provimento e/ou remoção) pretendido.

3.5.6.2. O candidato que solicitar a isenção do pagamento da inscrição em ambos os critérios de ingresso (provimento e remoção) poderá apresentar apenas uma vez a documentação discriminada nos itens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.4 deste edital.

3.5.7. As informações prestadas nas declarações e documentos apresentados pelo candidato (ou seu procurador) serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este a qualquer momento ser eliminado do concurso e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.

3.5.8. Todas as declarações a que se refere o item 3.5.2 deste edital deverão ser datadas e assinadas pelo candidato ou por seu procurador devidamente constituído, cuja cópia do instrumento de procuração deverá ser encaminhada juntamente à documentação de isenção, que se responsabilizará por todas as informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos da legislação correspondente.

3.5.9. A simples solicitação por meio do link de inscrição ou o simples envio da documentação não garante ao interessado a isenção de pagamento da taxa de inscrição preliminar, a qual estará sujeita à análise e deferimento por parte do Instituto Consulplan, por delegação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.5.10. O envio da documentação exigida nos itens 3.5.1, 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4 será de responsabilidade exclusiva do candidato. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e o Instituto Consulplan não se responsabilizam por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da referida documentação.

3.5.11. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição preliminar via fax ou via correio eletrônico.

3.5.12. Será desconsiderado o pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição preliminar do candidato que:

a. omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b. fraudar e/ou falsificar documentos;

c. pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos indicados neste edital.

3.5.13. O resultado da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição preliminar será divulgado no dia **12 de fevereiro de 2021** pela internet, no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br.

3.5.13.1. A fundamentação sobre o indeferimento do pedido de isenção estará disponível para consulta individualizada no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br, a partir da publicação a que se refere o subitem 3.5.13 deste edital.

3.5.14. Julgados os eventuais recursos, o resultado definitivo da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição preliminar será divulgado no dia **16 de março de 2021**, pela internet, no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br.

3.5.15. Os candidatos cujos pedidos de isenção não tiverem sido deferidos, deverão efetuar o pagamento da taxa de inscrição preliminar a partir do boleto bancário, até o prazo estabelecido no item 3.4.5.

3.5.16. Em sendo efetuado o pagamento do boleto bancário pelo candidato, não serão aceitos pedidos de restituição do valor da taxa de inscrição preliminar, por pedido de isenção.

3.6. São de responsabilidade exclusiva dos candidatos inscritos, os dados cadastrais informados no ato de inscrição preliminar.

3.6.1. O Processo de Inscrição Preliminar somente se completa com o atendimento às condições de inscrição preliminar, com o preenchimento dos campos obrigatórios da Ficha de Inscrição Preliminar e com o pagamento do respectivo valor da Taxa Inscrição Preliminar até a data limite indicada no item 3.4.5 ou o deferimento do pedido de isenção.

3.7. O Instituto Consulplan não se responsabiliza por solicitações de inscrição preliminar não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, aos quais não tenha dado causa.



3.8. São considerados desistentes os candidatos que:

- a. tenham realizado sua inscrição preliminar preenchendo a Ficha Eletrônica e não pago o respectivo valor, nos termos do item 3.4.5 ou;
- b. tenham realizado sua inscrição preliminar preenchendo a Ficha Eletrônica e, não tendo deferido seu pedido de isenção, tenham deixado de efetuar o pagamento do respectivo valor, nos termos do item 3.4.5.

3.9. A Ficha de Inscrição Preliminar e o pagamento da respectiva taxa ou a isenção da mesma são pessoais e intransferíveis, pelo que, uma vez efetuada a inscrição preliminar, não serão aceitos pedidos de alteração do critério de ingresso (provimento ou remoção) indicados pelo candidato no requerimento de inscrição, de transferência de inscrições entre pessoas, de alteração na inscrição da condição de candidato de ampla concorrência para a condição de deficiente.

3.10. O valor da inscrição preliminar, uma vez pago, não será restituído.

3.11. O recibo de pagamento do boleto bancário, para os não isentos do pagamento da taxa de inscrição preliminar, será o comprovante de sua inscrição preliminar no concurso, não sendo considerado para esse fim o comprovante de agendamento ou extrato bancário.

3.12. Não será aceito pagamento do valor da inscrição por meio de depósito em caixa eletrônico, transferência ou depósito em conta corrente, documento de ordem de crédito - DOC, cheque, ordens de pagamento, cartão de crédito ou qualquer outra forma diferente daquelas previstas neste edital.

3.13. Não haverá inscrição preliminar condicional e nem por correspondência. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição preliminar que não atenda a todos os requisitos, será ela cancelada.

3.14. As inscrições realizadas no período de **7 de janeiro de 2020 a 20 de fevereiro de 2020**, com o devido pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento do pedido de isenção, permanecem válidas e confirmadas no presente certame, inclusive no que tange ao disciplinado no item 3.2 deste Edital.

4. DAS SERVENTIAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

4.1. Do total de serventias previsto neste edital, 5% (cinco por cento) serão reservadas a Pessoas com Deficiência - PcD.

4.1.1. Consideram-se Pessoas com Deficiência - PcD aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, no Decreto Federal nº 5.296/2004 e na Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), as quais têm assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função.

4.2. O candidato, Pessoa com Deficiência, deverá encaminhar via SEDEX ou carta registrada, ambos com AR, para o Instituto Consulplan, com postagem até o **dia 19 de março de 2021**, requerimento endereçado à Comissão Organizadora do Concurso, com solicitação de enquadramento no item 4.1, indicando seu número de CPF e anexando laudo médico original ou cópia autenticada, no qual estejam atestadas a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, sendo obrigatória também a indicação no laudo do nome do médico e seu CRM.

4.2.1. O documento a que se refere o item anterior deverá ser apresentado em um envelope fechado, identificado externamente em sua face frontal com os seguintes dados: "Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Mato Grosso do Sul - Edital nº 001/2019, Ref.: Inscrição - Vagas Reservadas", contendo, ainda, nome completo do candidato, número(s) de inscrição(ões) e o critério de ingresso (provimento e/ou remoção) pretendido.

4.2.2. O fornecimento do laudo médico original ou cópia autenticada é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Tribunal de Justiça e o Instituto Consulplan não se responsabilizam por qualquer tipo de óbice que impeça a chegada do laudo a seu destino.

4.2.3. O laudo médico valerá somente para este concurso público, não podendo ser devolvido ou fornecida cópia.

4.2.4. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas de ambos os critérios de ingresso (provimento e remoção), poderá apresentar apenas uma vez o documento discriminado no subitem 4.2 deste edital.

4.3. O candidato, Pessoa com Deficiência, ainda, ao preencher a Ficha de inscrição, deverá proceder da seguinte forma:

- a. informar se é candidato, Pessoa com Deficiência;
- b. informar e especificar o tipo da deficiência;
- c. manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas aos candidatos, Pessoa com Deficiência;
- d. solicitar, se for o caso, condição diferenciada, incluído o tempo adicional, e indicar as tecnologias assistivas e condições específicas de que necessita para a realização das provas, observado o Anexo do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

4.4. O candidato que não atender ao disposto no item 4.2 deste edital concorrerá apenas às vagas de ampla concorrência, mesmo se houver declarado no requerimento de inscrição a intenção de concorrer às vagas reservadas aos candidatos, Pessoa com Deficiência.

4.5. O candidato, Pessoa com Deficiência, que, eventualmente, não especificar no requerimento de inscrição a condição diferenciada de que necessita para realização das provas, nos termos da alínea "d" do item 4.3 deste edital, poderá fazê-lo por meio de requerimento, datado e assinado, o qual deverá ser apresentado ao Instituto Consulplan no prazo e na forma dispostos no item 6.2 deste edital.

4.6. O candidato que não preencher no requerimento de inscrição o campo específico sobre o interesse em concorrer às vagas reservadas aos candidatos, Pessoa com Deficiência, terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente a condição de deficiente para reivindicar a prerrogativa legal.

4.7. O candidato, Pessoa com Deficiência, que não tiver o interesse em concorrer às vagas reservadas poderá fazê-lo por responsabilidade pessoal, informando essa opção no requerimento de inscrição, e concorrerá somente às vagas de ampla concorrência, não podendo alegar posteriormente a condição de deficiente para reivindicar a prerrogativa legal.

4.8. Os candidatos que apresentarem requerimento nos termos do item 4.2 e tiverem preliminarmente deferida esta condição, submeter-se-ão, quando convocados, a exame médico oficial ou credenciado pelo Tribunal de Justiça, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como Pessoa com Deficiência ou não.

4.8.1. A convocação a que se refere o item 4.8 será disponibilizada na internet, no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br, após a realização da prova escrita prática, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, indicando os locais, dias e horários dos exames médicos dos candidatos.

4.8.2. Não haverá, em qualquer hipótese, realização de exames fora da data, horário e local marcados para todos os candidatos, na respectiva convocação.

4.9. Deixará de concorrer às serventias reservadas a candidato que requerer a condição de Pessoa com Deficiência e:

- a. deixar de atender, em seus exatos termos, o disposto nos itens 4.2 e 4.8 e seus subitens deste edital ou não conste da convocação mencionada no item 4.8.1 ou;
- b. que não for qualificado como Pessoa com Deficiência - PcD no exame médico estabelecido no item 4.8.

4.10. Os candidatos, Pessoa com Deficiência, por ocasião da escolha das serventias vagas, deverão optar pela classificação geral ou pela classificação específica para serventias reservadas.



4.10.1. Ao efetuar a escolha de uma serventia vaga a partir de uma das classificações indicadas no item 4.10 estará, automaticamente, declinando e desistindo da escolha a partir da outra classificação.

4.10.2. Os candidatos, Pessoa com Deficiência, aprovados e classificados, que excederem às serventias a eles reservadas, serão convocados para efeito de escolha, segundo a ordem geral de classificação no respectivo grupo/provimento.

4.10.3. A classificação dos candidatos quanto às serventias reservadas a Pessoas com Deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

4.11. Não havendo candidatos aprovados e classificados para as serventias reservadas a Pessoas com Deficiência, essas serão ocupadas pelos demais candidatos aprovados e classificados.

4.12. O requerimento a que se refere o item 4.2 não se constitui solicitação de condições especiais para realização de provas. O candidato, Pessoa com Deficiência, que necessitar de condições especiais de prova, deverá apresentar requerimento específico para tanto, nos termos do item 6.2 deste edital.

5. DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E LOCAL DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO

5.1. Será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br a relação dos inscritos e a dos que não tiveram a inscrição preliminar deferida, por critério de ingresso (provimento e remoção), até a data limite de **07 de abril de 2021**, em duas listas, sendo a primeira uma lista geral, incluídos os candidatos, Pessoa com Deficiência, e a segunda uma lista somente com os nomes destes últimos.

5.1.1. A fundamentação objetiva sobre indeferimento da inscrição preliminar estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br, a partir da publicação a que se refere o subitem 5.1 deste edital.

5.1.2. Julgados eventuais recursos, será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br a relação definitiva dos inscritos e a dos que não tiveram a inscrição preliminar deferida, por critério de ingresso (provimento e remoção), em duas listas, sendo a primeira uma lista geral, incluídos os candidatos, Pessoa com Deficiência e, a segunda, uma lista somente com os nomes destes últimos.

5.2. O Cartão de Confirmação de Inscrição para cada etapa será disponibilizado no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à realização da respectiva etapa.

5.3. A consulta e impressão do Cartão de Confirmação de Inscrição são de exclusiva responsabilidade do candidato que tiver sua inscrição efetivada.

5.4. O candidato é responsável pela conferência do Cartão de Confirmação de Inscrição, especialmente quanto aos seus dados pessoais, critério de ingresso (provimento e/ou remoção), local, data e hora de realização das suas provas.

5.4.1. Em caso de ocorrência de divergência do Documento de Confirmação de Inscrição, o candidato deverá solicitar a correção ao Instituto Consulplan, no dia e hora da realização das suas provas objetivas, apresentando o documento oficial de identificação que será verificado pelo fiscal, sendo efetuado o lançamento da correção no termo de ocorrências da sala.

5.4.2. Será indeferido qualquer pedido relativo ao item anterior (5.4.1) quando se constituir em alteração das condições expressas na Ficha de Inscrição, nos termos do item 3.9 deste edital.

6. DAS PROVAS

6.1. O Concurso Público será efetuado mediante aplicação de provas objetiva de seleção, escrita e prática, oral e de títulos, em que serão avaliados os conhecimentos e/ou habilidades técnicas dos candidatos sobre as matérias relacionadas à atividade Notarial e de Oficial de Registro.

6.1.1. Todos os programas, objetos das provas, constam do Anexo II do presente edital.

6.1.2. A prova objetiva de seleção será distinta para cada modalidade de ingresso (provimento e remoção).

6.1.3. Os candidatos a serventias para ingresso por provimento e remoção (duas inscrições) realizarão prova única nas seguintes avaliações – prova escrita e prática e prova oral; tendo avaliados seus títulos na Prova de Títulos, especificamente para o concurso de ingresso por provimento e para o concurso de ingresso por remoção.

6.2. Os candidatos que necessitem de condições especiais para a realização de provas, Pessoa com Deficiência ou não, deverão marcar a opção em campo específico do requerimento de inscrições, indicando os recursos de que necessitam e encaminhar via SEDEX ou Carta Registrada com AR para o Instituto Consulplan, com postagem até o **dia 19 de março de 2021**, o laudo médico original ou cópia autenticada nos termos do item 4.2 deste edital.

6.2.1. O candidato que não atender ao disposto no item 6.2 até a data limite estabelecida, não terá a condição especial de prova disponibilizada, excepcionadas as situações descritas no subitem 6.2.4.

6.2.2. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo, desde que requeira nos termos do item 6.2, estando ciente que não haverá compensação do tempo de amamentação em seu favor.

6.2.2.1. A criança deverá estar acompanhada somente de um adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), sendo a permanência e o respectivo local autorizados pela Coordenação Local de Aplicação de Prova.

6.2.2.2. Os candidatos que, por razões de saúde, porventura façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos, aparelho auricular, medidor de glicemia, sondas ou outros instrumentos metálicos deverão encaminhar laudo médico (original ou cópia autenticada), impreterivelmente até o **dia 19 de março de 2021**, ao Instituto Consulplan, por meio de SEDEX ou carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), com os custos correspondentes por conta do candidato.

6.2.2.3. No caso de descumprimento do subitem 6.2.2.2 deste edital ou se for verificada a má-fé no uso dos referidos aparelhos, os candidatos poderão ser eliminados do certame.

6.2.3. A decisão dos requerimentos previstos no item 6.2 caberá ao Instituto Consulplan, de maneira que o atendimento ao solicitado dependerá da possibilidade de operacionalização, observada a legislação específica, bem como a viabilidade e razoabilidade do pedido.

6.2.4. Nos casos de força maior ocorrida após o término das inscrições, o candidato que não estiver concorrendo às vagas reservadas e que necessitar de condição diferenciada para a realização das provas de qualquer uma das fases do Concurso, deverá enviar requerimento e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), via correio eletrônico (atendimento@institutoconsulplan.org.br), e, também, na forma especificada nos subitens 6.2 deste edital.

6.2.5. O requerimento a que se refere o item 6.2 não se constitui no previsto no item 4.1 (serventias reservadas a PcD), nem com ele guarda qualquer relação.

6.3. O candidato, Pessoa com Deficiência ou que requerer condição especial de prova nos termos do item 6.2, participará do concurso em igualdade de condições com os demais no que se refere ao conteúdo, à avaliação, ao horário, à aplicação das provas e à(s) nota(s) mínima(s) exigidas neste edital.

6.3.1. O candidato, Pessoa com Deficiência, que necessitar de tempo adicional para realização das provas, deverá requerê-lo, mediante parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, justificando a necessidade do atendimento requerido, encaminhando tal requerimento juntamente com aquele indicado no item 6.2.

6.4. Para a entrada nos locais de prova, os candidatos deverão apresentar original de documento oficial de identificação com foto, sendo assim reconhecidos: a carteira expedida pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos



Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; a carteira expedida pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); o Passaporte brasileiro válido; o Certificado de Reservista; a carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, valha como identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e a Carteira Nacional de Habilitação.

6.4.1. Diante da necessidade de identificação civil dos candidatos durante a realização das provas e em razão da proibição de utilização e de porte de celulares e equipamentos eletrônicos, não será permitida a apresentação exclusiva da Carteira Nacional de Habilitação em meio eletrônico (CNH-e). Para fins de identificação civil, o candidato deverá apresentar documento original com foto e em meio físico.

6.4.2. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

6.4.3. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (como crachás, identidade funcional, título de eleitor (inclusive eletrônico), carteira nacional de habilitação sem fotografia, etc.), diferentes dos estabelecidos no item 6.4, ou mesmo Carteira Funcional que não possua validade como documento de identidade.

6.4.4. No caso de perda, roubo ou na falta do documento de identidade oficial com o qual se inscreveu neste Concurso Público, o candidato poderá apresentar outro documento equivalente, conforme disposto no subitem 6.4 deste edital.

6.4.5. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade oficial a que se refere o subitem 6.4 deste edital, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser exibido o original ou cópia autenticada do registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias corridos, ocasião em que será submetido à identificação especial, consistente na coleta de assinatura e impressão digital em formulário próprio.

6.5. Os candidatos deverão apresentar-se para a realização de quaisquer das provas do presente certame convenientemente trajados, sendo vedada a utilização de roupas de banho, bonés, chapéus, óculos de sol, gorros e similares.

6.5.1. É garantida a liberdade religiosa dos candidatos. Todavia, em razão dos procedimentos de segurança previstos neste edital, previamente ao início da prova, aqueles que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem a local a ser indicado pela Coordenação do local de provas, no qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas, sendo o fato registrado em ata.

6.5.1.1. Excepcionalmente, por razões de segurança, caso seja estritamente necessário, novo procedimento de vistoria descrito no subitem anterior poderá ser realizado.

6.6. Os portões dos locais das provas escritas serão fechados às **8h (oito)** ou às **15h (quinze)**, conforme indicado no respectivo documento de confirmação de inscrição, iniciando-se a prova tão logo todos os candidatos estejam alocados em suas respectivas salas e/ou terminado o exame dos materiais permitidos para consulta, quando estes forem autorizados.

6.7. Os candidatos deverão comparecer aos locais de prova com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos em relação ao início da aplicação. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início (fechamento dos portões).

6.8. Todas as provas serão realizadas na cidade de Campo Grande/MS, exceto a Prova de Títulos.

6.9. Para a realização da prova objetiva de seleção e da prova escrita e prática, os candidatos deverão dispor de caneta esferográfica com tinta de cor preta ou azul, fabricada em material transparente.

6.9.1. Será vedado o uso de líquido corretor de texto ou fita corretiva, caneta hidrográfica fluorescente (caneta marca-texto), lápis, lapiseira/grafite, borracha, lápis-borracha.

6.9.2. Os cartões de resposta da prova objetiva de seleção e as folhas de resposta da prova escrita e prática somente poderão ser assinalados e preenchidos pelos próprios candidatos, sendo vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, respeitadas as condições diferenciadas solicitadas e concedidas aos candidatos.

6.9.3. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar seu cartão de resposta da prova objetiva de seleção e as folhas de resposta da prova escrita e prática, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização de leitura óptica (prova objetiva de seleção) ou leitura na avaliação da prova escrita e prática.

6.10. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do concurso, todos deverão se submeter à identificação datiloscópica no dia de realização das provas.

6.10.1. A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos em formulário próprio, mediante a utilização de material para esse fim.

6.10.2. Caso o candidato esteja impedido de realizar a coleta da impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de aplicação da respectiva sala.

6.11. Será proibido utilizar ou portar, mesmo que desligados, durante a realização da Prova Objetiva de Seleção, telefone celular, beep, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio, tablet, mp3, bem como a utilização ou o porte de óculos escuros, protetor auricular, chapéu, boné, gorro, podendo o Instituto Consulplan vetar o ingresso do candidato com outros equipamentos e/ou objetos além dos anteriormente citados.

6.11.1. O Instituto Consulplan e o TJMS recomendam que o candidato não leve qualquer dos equipamentos e/ou objetos citados no subitem 6.11 deste edital no dia de realização das Provas.

6.11.2. Caso o candidato esteja portando algum dos aparelhos/equipamentos citados no item 6.11, esse deverá ser acondicionado em invólucro distribuído pelos fiscais de sala, antes do início das provas e somente poderão ser removidos do invólucro após a saída do candidato do local de provas.

6.11.3. O Instituto Consulplan e o TJMS não ficarão responsáveis pela guarda de quaisquer dos equipamentos e/ou objetos a que refere o subitem 6.11 deste edital, bem como não se responsabilizarão por perdas, extravios ou por danos ocorridos durante a realização da prova

6.11.4. É vedado que o candidato porte arma de fogo no local de realização das provas, ainda que de posse de autorização oficial.

6.11.5. Caso se verifique a situação a que se refere o subitem 6.11.4 deste edital, o candidato deverá entregar a arma a representante do Instituto Consulplan, devidamente identificada, para guarda, mediante preenchimento de termo de acautelamento de arma de fogo e dos dados relativos ao armamento.

6.11.6. O descumprimento dos itens 6.11 e/ou 6.11.2 implicará a eliminação sumária do candidato, constituindo-se em tentativa de fraude.

6.12. O sigilo quanto à identidade dos candidatos será assegurado em todas as provas escritas (objetiva de seleção e escrita e prática), anulando-se a prova que contiver sinais ou expressões que possibilitem a sua identificação ou, ainda, que estiver marcada ou escrita a lápis.

6.12.1. O candidato que tiver sua prova anulada será eliminado do processo, sendo excluído do concurso.

6.13. A inviolabilidade da Prova Objetiva de Seleção será comprovada no momento do rompimento do lacre dos malotes, mediante termo formal, na presença de, no mínimo, dois candidatos convidados aleatoriamente nos locais de sua realização.

6.14. Por motivo de segurança, os candidatos somente poderão se retirar do local da prova objetiva de seleção e da prova escrita e prática após 3 (três) horas de seu início, sem, contudo, levarem consigo o caderno de questões.



6.15. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala da prova objetiva de seleção e da prova escrita e prática não poderão entregar suas provas e retirarem-se do local até que o derradeiro deles entregue sua prova, assinando o respectivo Termo.

6.15.1. Caso algum dos candidatos citados no item anterior insista em sair do local de aplicação antes de autorizado pelo fiscal de aplicação, será lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos dois outros candidatos, pelo fiscal de aplicação da sala e pelo Coordenador do local de provas.

6.15.2. O disposto no subitem 6.15 deste edital não será observado nos casos excepcionais, quando haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala, como, por exemplo, nos casos de candidatos com condições diferenciadas que necessitem de local em separado para a realização da prova.

6.16. Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para nenhuma das provas, nem a realização fora do horário e local marcados para todos os candidatos.

6.17. O Tribunal de Justiça e o Instituto Consulplan não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos quando da realização das provas deste concurso público, bem como em relação a materiais e/ou documentos esquecidos ou extraviados nos locais de prova.

7. DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO

7.1. A prova objetiva de seleção terá 100 (cem) questões, com 4 (quatro) alternativas de resposta cada uma, sendo 1 (uma) e apenas 1 (uma) a correta, com a distribuição que segue:

BLOCOS	DISCIPLINAS	PROVIMENTO	REMOÇÃO
1	Registros Públicos e Conhecimentos Gerais	30	30
2	Direito Civil	22	22
3	Direito Processual Civil	8	8
4	Direito Penal e Processual Penal	8	8
5	Direito Tributário	8	8
6	Direito Comercial	8	8
7	Direito Administrativo e Constitucional	16	16

7.2. A prova objetiva de seleção será realizada no dia **30 de maio de 2021, DOMINGO**, em dois turnos, conforme critério de ingresso.

7.3. A prova objetiva de seleção terá duração de 5 (cinco) horas e será realizada no local que constar do Documento de Confirmação de Inscrição previsto no item 5.3 deste edital.

7.4. Durante a realização da prova objetiva de seleção é vedada a consulta a livros, revistas, folhetos, anotações, códigos e a qualquer legislação, sob pena de eliminação do candidato do processo.

7.5. Na hipótese de anulação de questão(ões) da prova objetiva de seleção, quando de sua avaliação, aquela(s) será(ão) considerada(s) como respondida(s) corretamente por todos os candidatos presentes.

7.6. Será atribuída nota 0 (zero):

- à(s) questão(ões) objetiva(s) cuja resposta indicar alternativa não correta;
- à(s) questão(ões) da prova objetiva de seleção que contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);
- à(s) questão(ões) da prova objetiva de seleção que contenha(m) mais de uma opção de resposta assinalada;
- à(s) questão(ões) da prova objetiva de seleção que não estiver(em) assinalada(s) no cartão de respostas; e,
- à(s) prova(s) objetiva(s) de seleção cujo cartão de respostas for preenchido fora de suas especificações ou nas instruções da prova, ou seja, preenchidas com canetas não esferográficas ou com canetas esferográficas com tinta de cor diferente de azul ou preta.

7.6.1. Na correção da Folha de Respostas da Prova Objetiva de Seleção, serão computadas como erro as questões não assinaladas, as que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

7.7. A prova objetiva de seleção será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota desta prova expressa com 2 (duas) casas decimais, tendo todas as questões o mesmo valor.

7.8. A prova objetiva de seleção terá caráter eliminatório e a convocação para a prova escrita e prática será feita respeitando-se os limites estabelecidos no item 8.3 deste edital.

7.8.1. Não será convocado para a prova escrita e prática o candidato que obtiver nota zero ou que não comparecer à prova objetiva de seleção.

7.9. O candidato poderá levar consigo o caderno de questões, desde que sua saída do local de provas ocorra nos 30 (trinta) minutos finais do tempo de realização das provas.

7.10. Poderá ser eliminado do Concurso o candidato que na Prova Objetiva de Seleção:

- apresentar-se após o fechamento dos portões ou não comparecer à prova no dia, hora e local determinados neste edital;
- apresentar comportamento inconveniente ou tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares, aplicadores ou autoridades presentes;
- emprestar material, bem como estabelecer comunicação, por qualquer meio, com outros candidatos ou com pessoas estranhas a este Concurso Público;
- usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros;
- negar-se a entregar arma de fogo, conforme o disposto no subitem 6.11.5 deste edital;
- utilizar ou portar, mesmo que desligados, durante a sua realização, telefone celular, beep, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio, tablet, mp3, etc.;
- utilizar, durante a sua realização, líquido corretor de texto ou fita corretiva, caneta hidrográfica fluorescente, lápis, lapiseira/grafite, borracha, lápis-borracha;
- utilizar ou portar, durante a sua realização, óculos escuros, protetor auricular, chapéu, boné, gorro, etc.;
- deixar de atender às normas contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas e às demais orientações expedidas pelo Instituto Consulplan;
- recusar-se a se submeter ao detector de metais e aos procedimentos de identificação previstos neste edital;
- não entregar ao fiscal de sala a Folha de Respostas da Prova Objetiva findo o prazo para sua realização;
- ausentar-se da sala de prova sem consentimento prévio e desacompanhado de um fiscal ou da equipe de fiscalização de provas;
- fizer anotação de informações relativas às suas respostas no Documento de Confirmação de Inscrição ou em qualquer outro meio não autorizado;



n. utilizar, durante a sua realização, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

7.10.1. Caso ocorra alguma das situações previstas no subitem 7.10 deste edital, o Instituto Consulplan lavrará ocorrência, a qual será encaminhada à Comissão Examinadora para as providências cabíveis.

7.11. As questões da Prova Objetiva de Seleção serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br, após a realização da prova.

7.11.1. O gabarito oficial da Prova Objetiva de Seleção, de ambos os critérios de ingresso (provimento e remoção), será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizado no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br, no máximo, dois dias após a realização da prova.

7.12. Será considerado habilitado na Prova Objetiva de Seleção o candidato que acertar, no mínimo, cinquenta por cento do total de questões da prova objetiva de seleção a que se refere o subitem 7.1 deste edital.

7.13. Será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizada no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br a relação preliminar dos candidatos habilitados na Prova Objetiva de Seleção, por critério de ingresso (provimento e remoção), em duas listas, sendo a primeira uma lista geral, incluindo os candidatos, Pessoa com Deficiência inscritos para as vagas reservadas, e a segunda uma lista somente com os nomes destes últimos.

7.14. Nos 5 (cinco) dias seguintes à publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul a que se refere o subitem 7.13 deste edital, o candidato terá vista da Folha de Respostas, por meio de arquivo digitalizado, individualmente disponibilizado no link referente ao Concurso Público, de Provas e Títulos, para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Mato Grosso do Sul, Edital nº 001/2019, constante do endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br, em igual prazo, contado do término da vista, poderá apresentar pedido de revisão contra o resultado da Prova Objetiva de Seleção, desde que se refira a erro no número de acertos.

7.15. Julgados eventuais recursos, será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizada no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br a relação definitiva dos candidatos habilitados na Prova Objetiva de Seleção.

8. DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA

8.1. A Prova Escrita e Prática, única para ambos critérios de ingresso, terá caráter eliminatório e classificatório. Constará de 2 (duas) questões práticas e 4 (quatro) questões teóricas, cujas matérias e respectiva distribuição de questões estão indicadas a seguir.

8.1.1. Cada uma das questões práticas deverá ser respondida com no mínimo 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) linhas, sendo relacionada preponderantemente ao Programa de Direito Notarial e Registral, podendo conter, de forma complementar, assuntos dos demais ramos do Direito.

8.1.2. Uma questão prática consistirá na elaboração de escritura, ata, ata notarial, edital, registro, instrumento, certidão ou quaisquer outros documentos relativos a atos próprios da atividade notarial e/ou de registro e/ou solução de caso/problema a respeito de tais atividades.

8.1.3. Uma questão prática consistirá em uma dissertação sobre Direito Notarial e Registral, podendo conter, de forma complementar, assuntos dos demais ramos do Direito.

8.1.4. Cada uma das questões teóricas deverá ser respondida sob forma de dissertação, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) linhas, correspondendo a questionamento sobre um e/ou mais pontos dos programas de Direito Civil, de Direito Empresarial / Comercial e/ou Direito Tributário.

8.1.5. Cada questão teórica poderá envolver uma ou mais matérias, um ou mais pontos dos programas das matérias relacionadas no item 8.1.4 deste edital e/ou a aplicação de legislação específica.

8.1.6. Será atribuída nota zero à questão quando:

- a. respondida em folha de respostas ou linhas da folha de respostas diversas daquelas especificadas para tal fim.
- b. na resposta à questão teórica ou prática, não forem observados os limites mínimo de linhas permitidas para tal.

8.1.7. Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que ultrapassar a extensão máxima permitida.

8.2. A prova escrita e prática deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.

8.3. Para participar da prova escrita e prática, serão convocados os candidatos na prova objetiva de seleção e pré-classificados até as seguintes posições limite:

- a. 8 (oito) vezes o número de serventias vagas para ingresso por provimento, estabelecido no item 2.2;
- b. 8 (oito) vezes o número de serventias vagas para ingresso por remoção, estabelecido no item 2.2;
- c. 8 (oito) vezes o número de serventias vagas reservadas a Pessoas com Deficiência, para ingresso por provimento, estabelecido no item 2.2;
- d. 8 (oito) vezes o número de serventias vagas reservadas a Pessoas com Deficiência, para ingresso por remoção, estabelecido no item 2.2.

8.3.1. Havendo empate na última posição da pré-classificação para aplicação do item 8.3, em cada uma de suas letras, serão convocados todos os candidatos com a mesma nota.

8.3.2. O candidato relacionado em mais de uma das situações previstas no item 8.3 efetuará uma única prova nos termos do item 6.1.3, participando das etapas subsequentes nas classificações correspondentes àquelas em que for convocado/relacionado para a prova escrita e prática.

8.4. Os candidatos pré-classificados para a prova escrita e prática serão convocados por edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, no qual será informada a nominata dos convocados, em ordem de pré-classificação, com as respectivas notas, assim como a data e hora de realização da prova.

8.4.1. A confirmação da convocação do candidato far-se-á, de forma complementar, por documento que conterá os dados indicados e o local em que fará a prova escrita e prática.

8.4.2. O Documento de Confirmação da Convocação, com o local e horário da prova, deverá ser retirado pelo candidato por meio da internet, nos endereços eletrônicos indicados no item 3.4.1, a partir do 15º dia antecedente à realização das provas.

8.5. A prova escrita e prática terá duração de 5 (cinco) horas, iniciando-se a prova tão logo tenha sido concluída a verificação dos materiais usados como consulta pelos candidatos.

8.6. A nota da prova escrita e prática, expressa com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, corresponderá à soma das notas de suas questões, sendo a avaliação destas efetuadas nas seguintes escalas:

- a. cada questão prática da prova escrita e prática será avaliada na escala de 0 (zero) a 3,0 (três) pontos.
- b. cada questão teórica da prova escrita e prática será avaliada na escala de 0 (zero) a 1,0 (um) ponto.

8.6.1. A simples citação, transcrição ou reprodução de norma de direito positivo não representará, por si só, abordagem do tema considerado.



8.6.2. Na avaliação das questões da prova escrita e prática será também considerado o uso correto da Língua Portuguesa (forma redacional: coerência, coesão, ortografia, concordância e pontuação).

8.7. Serão considerados aprovados na prova escrita e prática os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,00 (cinco inteiros).

8.8. A prova escrita e prática constará de um caderno de textos definitivos, que deverá ser assinado tão somente na capa, de modo a não identificar o candidato.

8.8.1. O candidato, ao encerrar a prova escrita e prática, entregará ao fiscal de prova/sala as folhas respostas e o caderno de provas, não podendo reter para si qualquer documento desta prova.

8.8.2. O candidato que rubricar, assinar ou identificar, por qualquer forma, sua prova escrita e prática, fora do campo indicado para tanto, terá nota zero nesta prova e será excluído do Concurso.

8.8.3. O reconhecimento e a consequente consideração de marca distintiva como elemento de identificação da prova escrita e prática está contido no poder discricionário do julgador.

8.9. Para a realização da prova escrita e prática é admitida a consulta à legislação, desacompanhada de qualquer comentário, anotação, jurisprudência ou súmula dos Tribunais, vedada a utilização de qualquer tipo de cópias xerográficas, especialmente de livros doutrinários e/ou de obras publicadas.

8.9.1. Durante a realização da prova escrita e prática, é vedada a consulta a livros (exceto para as obras previstas no item 8.9), revistas, folhetos, calendários, apostilas ou anotações.

8.10. O descumprimento dos itens 8.8 e/ou 8.9 e seus subitens implicará a eliminação sumária do candidato, instituindo-se em tentativa de fraude.

8.11. A relação preliminar dos candidatos aprovados na Prova Escrita e Prática, por critério de ingresso (provimento e remoção), será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul ou disponibilizada no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br e www.tjms.jus.br, em duas listas, sendo a primeira uma lista geral, incluídos os candidatos, Pessoa com Deficiência, inscritos para as vagas reservadas e a segunda uma lista somente com os nomes destes últimos.

8.12. Nos 5 (cinco) dias seguintes à publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul a que se refere o subitem 8.11 deste edital, o candidato terá vista de sua prova e do espelho de correção da Prova Escrita e Prática, por meio de arquivo digitalizado, individualmente disponibilizado no link referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Mato Grosso do Sul, Edital nº 001/2019, constante do endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br, e, em igual prazo, contado do término da vista, poderá apresentar pedido de revisão contra o resultado da Prova Escrita e Prática.

8.13. Julgados eventuais recursos, será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizada no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br a relação definitiva dos candidatos aprovados nas provas escritas e habilitados para se submeterem à Prova Oral, por critério de ingresso (provimento e remoção), em duas listas, sendo a primeira uma lista geral, incluídos os candidatos, Pessoa com Deficiência inscritos para as vagas reservadas e a segunda uma lista somente com os nomes destes últimos.

9. DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS E DOS REQUISITOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES

9.1. O candidato aprovado na Prova Escrita e Prática, em cada critério de ingresso (provimento ou remoção), deverá apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos para outorga das delegações a que se refere o item 2.4 deste edital:

9.1.1. Para o concurso de provimento:

- a. cópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento atualizadas ou de título de cidadania;
- b. cópia autenticada de documento oficial de identidade, no qual constem a filiação, a foto e a assinatura do candidato;
- c. cópia autenticada do título de eleitor e certidão, fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral, de que se encontra em dia com as obrigações eleitorais;
- d. cópia autenticada do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;
- e. atestado médico fornecido, em impresso próprio, por órgão da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, comprobatórios de sua aptidão física e mental;
- f. certidão dos distribuidores cíveis e criminais (1ª e 2ª instâncias), das Justiças Estadual e Federal (últimos dez anos), bem como certidão de protesto de títulos (últimos cinco anos), expedidas nos locais em que manteve domicílio nos últimos dez anos, contados até a primeira publicação deste edital;

g. certidão expedida pela direção do foro e pela respectiva Corregedoria-Geral de Justiça das comarcas e dos Estados em que tiver exercido atividade notarial ou de registro nos últimos dez anos, contados até a primeira publicação deste edital de reabertura do V Concurso Público, com registro disciplinar dos últimos cinco anos, ou caso não tenha exercido atividade notarial ou de registro nos últimos dez anos, declaração, nos termos do modelo constante do Anexo III deste edital;

h. cópia autenticada do certificado de conclusão do curso de bacharel em direito, ou da certidão da colação de grau, por instituição de ensino superior oficial ou devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – Mec, até a data da outorga (súmula 266/STJ); ou documentos comprobatórios do exercício de função por dez anos, completos até a data da primeira publicação deste edital de reabertura do V Concurso Público, em serviço notarial ou de registro.

9.1.1.1. São documentos comprobatórios do exercício por dez anos, completados até a data da primeira publicação deste edital de reabertura do V Concurso Público, de função em serviço notarial ou de registro a que se refere a alínea “h” do subitem 9.1.1 deste edital:

a. certidão fornecida pelo Diretor do Foro da comarca onde estiver sediado o serviço ou pela Secretaria de Estado competente, que comprove, de forma clara e inequívoca, o exercício das funções dos cargos de oficial de registro ou de tabelião, de escrevente juramentado substituto, de escrevente juramentado autorizado ou de auxiliar de cartório, quando se tratar de oficial de registro, notário ou serventuário de investidura estatutária ou de regime especial;

b. certidão fornecida pelo oficial de registro ou tabelião que comprove, de forma clara e inequívoca, o exercício das funções de escrevente, de escrevente substituto, de auxiliar ou de ocupante de função equivalente, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8.935, de 1994, acompanhada de cópias autenticadas das anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e da ficha de registro de empregado.

9.1.1.2. Na hipótese de apresentação de certidões positivas, relativas à alínea “f” do subitem 9.1.1 deste edital, a documentação poderá vir acompanhada de justificativa do candidato e de documentação que a comprove, a qual será analisada pela Comissão Examinadora do Concurso.

9.1.1.3. Considerar-se-á domicílio, para fins do disposto na alínea “f” do subitem 9.1.1 deste edital, o local de residência do candidato.

9.1.2. Para o concurso de remoção:

- a. cópia autenticada do documento oficial de identidade, no qual constem a filiação, foto e assinatura do candidato;



b. certidão da Corregedoria-Geral de Justiça comprobatória do exercício da atividade de delegado titular de tabelionato ou de registro no Estado de Mato Grosso do Sul, por mais de dois anos, na data da primeira publicação deste edital de reabertura do V Concurso Público;

c. certidão expedida pela Direção do Foro e pela respectiva Corregedoria-Geral de Justiça das comarcas e dos Estados em que tiver exercido atividade notarial ou de registro nos últimos dez anos, contados até a primeira publicação deste edital de reabertura do V Concurso Público, com registro disciplinar dos últimos cinco anos.

9.1.2.1. Os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos para outorga das delegações devem ser colocados na ordem constante dos subitens 9.1.1 e 9.1.2, ambos deste edital, conforme o caso, e apresentados mediante requerimento, que será oportunamente disponibilizado no site do Instituto Consulplan para preenchimento e deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora do Concurso com a aposição de assinatura pelo candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos.

9.1.3. O candidato de cada critério de ingresso (provimento ou remoção), também deverá apresentar:

a. duas fotografias de data recente, 3x4 cm; e

b. currículo, conforme modelo a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br.

9.1.4. O candidato inscrito para o critério de provimento deverá, ainda, apresentar relação de, no máximo, cinco autoridades, empregadores ou professores perante os quais tiver servido ou com os quais tenha convivido, oferecendo nome completo e a qualificação funcional dos indicados, bem como o endereço atualizado, inclusive com CEP e telefone, aos quais serão pedidas, em caráter sigiloso, informações a seu respeito.

9.1.4.1. Para maior brevidade, o candidato poderá providenciar com as pessoas mencionadas no subitem 9.1.4 deste edital informações a seu respeito.

9.1.5. Os candidatos inscritos para o critério de provimento, residentes em outros Estados ou que tenham residido, estudado ou trabalhado fora do Estado de Mato Grosso do Sul após os dezoito anos de idade, deverão apresentar, ainda, certidões de distribuidores cíveis e criminais (1ª e 2ª instâncias), abrangendo o período de dez anos, e de protestos, abrangendo o período de cinco anos, de todas as comarcas que indicarem no currículo, bem como da Justiça Federal, da Justiça Militar Federal e Estadual e da Polícia Civil, Federal e Estadual.

9.1.5.1. Na hipótese de apresentação de certidões positivas, relativas ao subitem 9.1.5 deste edital, a documentação poderá vir acompanhada de justificativa do candidato e de documentação que a comprove, a qual será analisada pela Comissão Examinadora do Concurso.

9.2. Os candidatos aprovados na prova escrita e prática serão oportunamente convocados por ato disponibilizado por meio da internet, nos endereços eletrônicos indicados no item 3.4.1, a enviar no prazo constante do edital de convocação, os documentos estabelecidos no item 9 e subitens que o seguem, na ordem que se apresentam nestes itens, capeados ou encadernados pelo respectivo curriculum vitae conforme formulário disponibilizado no site do Instituto Consulplan.

9.2.1. A documentação discriminada no item 9 e subitens que o seguem, deste edital, deverá ser entregue em um envelope fechado, identificado externamente em sua face frontal com os seguintes dados: "Concurso Público, de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Mato Grosso do Sul - Edital nº 001/2019, Ref.: Inscrição Definitiva", contendo, ainda, nome completo do candidato, número(s) de inscrição(ões) e o critério de ingresso (provimento e/ou remoção) pretendido.

9.2.2. A prova de conclusão do curso de bacharel em Direito, por meio do respectivo diploma, de certificado de conclusão do curso ou certificado de colação de grau, previsto no item 9.1.1, alínea "h", pode ser comprovada até a data da outorga da delegação.

9.2.3. Os candidatos que não efetuarem o envio de todos os documentos previstos na forma do item 9 e seus subitens, no prazo indicado no edital específico de convocação, com a ressalva do item 9.2.2, serão considerados desistentes do concurso, tendo indeferida sua inscrição definitiva e, portanto, excluídos das etapas seguintes.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os candidatos que apresentarem documentos nos termos do item 9 poderão, a critério da Comissão de Concurso, ser submetidos, em caráter reservado, à sindicância sobre sua vida pregressa.

10.1.1. A Comissão de Concurso reserva-se o direito de solicitar ou requisitar, de quaisquer fontes, informações sigilosas, escritas ou verbais, relativas à vida pregressa do candidato e aos documentos entregues para atendimento do item 10.1 deste edital.

10.2. Encerrada a análise da documentação, reunir-se-á a Comissão de Concurso para a avaliação final, aprovando ou não a participação do candidato nas etapas seguintes do concurso.

10.2.1. A lista com os candidatos cujas inscrições definitivas foram deferidas será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizada no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br.

10.3. O candidato não aprovado em relação à documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos para outorga de delegações e da inscrição definitiva poderá consultar a motivação do indeferimento através de consulta individual, mediante inserção de *login* e senha, em link específico a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br.

10.4. Os candidatos que tiverem entregue e aprovada a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos para outorga de delegações e inscrição definitiva, nos termos do item 9 e seus subitens, que forem aprovados seus exames de sanidade física, mental e aptidão psicológica e não apresentarem fatos desabonadores em sua vida pregressa, serão submetidos à Prova Oral.

11. DA PROVA ORAL

11.1. A Prova Oral constará de arguição do candidato sobre matérias e programas indicados no Anexo II deste edital.

11.2. Será avaliado também na Prova Oral o domínio da Língua Portuguesa.

11.2.1. Poderão ser constituídas Comissões Examinadoras Isoladas para a realização da Prova Oral.

11.3. Participarão da prova oral os candidatos que tiverem aprovada sua participação, conforme ato de convocação oportunamente a ser disponibilizado por meio da internet, no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br, após o encerramento da etapa de análise da documentação.

11.3.1. Por questões de logística, sendo inviável a arguição de todos os candidatos habilitados para o mesmo dia, estes poderão ser divididos em grupos, em turnos e dias distintos.

11.3.2. O ato de convocação indicará a(s) data(s) de prova e o horário de sorteio da ordem de arguição dos candidatos.

11.3.3. Decorridos cinco dias da publicação a que se refere o subitem 8.13 deste edital, far-se-á sorteio público para definir a ordem de arguição na Prova Oral.

11.3.4. O resultado do sorteio público será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizado no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br.



11.4. A Prova Oral realizar-se-á de acordo com normas que serão publicadas em até dois dias úteis após a publicação a que se refere o subitem 8.13 deste edital.

11.5. A consulta e impressão da data, do horário e do local de realização da prova divulgados no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br são de exclusiva responsabilidade do candidato.

11.6. Não haverá segunda chamada para a Prova Oral, nem a sua realização fora da data, do horário estabelecido ou do local determinado pelo Instituto Consulplan, implicando a ausência ou o retardamento do candidato a sua eliminação do Concurso Público.

11.7. A Prova Oral valerá dez pontos e terá peso quatro.

11.8. Será permitido somente o uso de textos de leis, sem anotações ou comentários de qualquer natureza, disponibilizados pela Comissão Examinadora.

11.9. Os candidatos submetidos à Prova Oral poderão reclamar contra a classificação, no prazo de 3 (três) dias, contado da proclamação do resultado, perante o Pleno do Tribunal de Justiça, o Órgão Especial ou órgão por ele designado, desde que a reclamação verse, exclusivamente, sobre questão de legalidade.

11.9.1. A reclamação de que trata o item anterior deverá ser encaminhada mediante link específico que será disponibilizado oportunamente no site do Instituto Consulplan: www.institutoconsulplan.org.br.

11.10. O candidato deverá comparecer ao local da Prova Oral com traje forense (terno e gravata para homens e similar para mulheres) e portando original de documento de identidade oficial com foto, trinta minutos antes do horário previsto para o início de sua realização.

11.11. Serão considerados documentos de identidade oficial aqueles a que se refere o subitem 6.4, devendo, ainda, ser observado o disposto nos subitens 6.4.1 a 6.4.5, todos deste edital.

11.12. Não serão admitidos durante o período de realização da Prova Oral:

- a. qualquer material de consulta não disponibilizado pela Comissão Examinadora;
- b. consulta ou comunicação entre candidatos e pessoas estranhas;
- c. uso ou porte de quaisquer dos equipamentos ou materiais relacionados no subitem 6.11 deste edital, podendo a Comissão Examinadora vetar o ingresso do candidato com outros aparelhos além dos anteriormente citados;
- d. porte de arma(s), ainda que de posse de autorização oficial.

11.13. A ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas no subitem 11.12 deste edital implicará a eliminação do candidato do Concurso.

11.14. O candidato que não obtiver nota igual ou superior a cinco pontos na Prova Oral será considerado reprovado e eliminado do Concurso.

11.15. A relação dos candidatos habilitados na Prova Oral, por critério de ingresso (provimento e remoção), será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizada no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br, em duas listas, sendo a primeira uma lista geral, incluídos os candidatos, Pessoas com Deficiência, inscritos para as vagas reservadas e, a segunda, uma lista somente com os nomes destes últimos.

11.16. A nota da Prova Oral do candidato não habilitado ficará disponível para consulta individualizada no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br.

12. DA PROVA DE TÍTULOS

12.1. Os candidatos serão convocados à Prova Oral e a fazerem a entrega dos documentos pertinentes à Prova de Títulos, os quais deverão ser encaminhados via sedex ou carta registrada, ambos com AR, para o Instituto Consulplan, com postagem dentro do período de envio indicado no edital específico de convocação.

12.2. Para os candidatos a serventias por ingresso por provimento e/ou por remoção, a avaliação dos títulos será efetuada a partir dos seguintes pontos:

Tipo		Forma de Comprovação	Pontuação
a)	Exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação deste edital de reabertura do V Concurso Público;	A forma de comprovação deverá atender ao disposto nos subitens 12.14 e 12.15, ambos deste edital de reabertura.	2,0 (dois) pontos
b)	Exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a data primeira publicação deste edital de reabertura do V Concurso Público (art. 15, § 2º, da Lei n. 8.935/94);	A forma de comprovação deverá atender ao disposto no subitem 12.16 deste edital de reabertura.	2,0 (dois) pontos
c.1)	Exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de cinco anos mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos;	A forma de comprovação deverá atender ao disposto nos subitens 12.17 e 12.18, ambos deste edital de reabertura.	1,5 (um vírgula cinco) ponto
c.2)	Exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de cinco anos sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos;		1,0 (um) ponto
d.1)	Doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas;	Cópia autenticada do diploma devidamente registrado.	2,0 (dois) pontos
d.2)	Mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas;	Cópia autenticada do diploma devidamente registrado.	1,0 (um) ponto
d.3)	Especialização em Direito, em nível de pós-graduação, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso;	Cópia autenticada do certificado de conclusão do curso de especialização com registro próprio na instituição credenciada que o ofereceu ou declaração de conclusão fornecida pela instituição, com todas as informações necessárias para a identificação do título de especialização.	0,5 (zero vírgula cinco) ponto



e)	Exercício, no mínimo durante um ano, por ao menos dezesseis horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias ou de prestação de assistência jurídica voluntária;	Declaração de atuação, no mínimo durante um ano, por ao menos dezesseis horas mensais, emitida pelo Juiz Coordenador do Juizado Especial ou pela Secretaria Geral do Juizado de Conciliação ou pelo Juiz Coordenador do Juizado de Conciliação da Comarca ou Declaração circunstanciada do Órgão para o qual o serviço foi prestado.	0,5 (zero vírgula cinco) ponto
f)	Período igual a três eleições, contado uma só vez, de serviço prestado em qualquer condição, à Justiça Eleitoral, ressaltando-se que nas eleições com dois turnos considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos.	Declaração emitida pela Justiça Eleitoral.	0,5 (zero vírgula cinco) ponto

12.3. As pontuações previstas no item 12.2 observarão os seguintes limites:

12.3.1. As alíneas "a" e "b" não poderão ser contadas de forma cumulativa;

12.3.2. As alíneas "c.1" e "c.2" não poderão ser contadas de forma cumulativa;

12.3.3. Será admitida apresentação, por candidato, de no máximo dois títulos de doutorado, dois títulos de mestrado e dois títulos de especialização previstos nas alíneas "d.1", "d.2" e "d.3";

12.3.4. As pontuações previstas para as alíneas "a", "b", "c.1", "c.2", "e" e "f" considerar-se-ão máximas.

12.4. Os documentos da Prova de Títulos postados ou enviados fora do período indicado no item 12.1 não serão avaliados.

12.5. Para a Prova de Títulos, os candidatos deverão utilizar o formulário específico para a apresentação dos títulos indicados, que será disponibilizado oportunamente no site do Instituto Consulplan, e cuja avaliação atenderá, inclusive, os itens ali apontados.

12.6. Os títulos deverão ser apresentados em cópia legível, autenticada, capeados pelo formulário indicado no item 12.5, devidamente assinado, na ordem deste, em um único conjunto para cada candidato.

12.7. Serão pontuados somente os títulos obtidos até a data da primeira publicação deste edital de reabertura do V Concurso Público no Diário de Justiça Eletrônico – Dje, sendo esta limitação extensiva aos candidatos que já tiveram a inscrição homologada de acordo com o Edital n.º 001/2019, de 29 de novembro de 2019.

12.7.1. Serão computados os pontos previstos no item 12.2, "a" deste edital, aos candidatos que, concomitantemente, na data da primeira publicação deste edital de reabertura do V Concurso Público, preencherem os requisitos de serem bacharéis em direito e houverem exercido, por três anos, titularidade de delegação de notas ou registro anterior;

12.7.2. Serão computados os pontos previstos no item 12.2, "b", deste edital, aos candidatos que, na data da primeira publicação deste edital de reabertura do V Concurso Público, não sendo bacharéis em direito, tiverem exercido, por dez anos, titularidade de delegação de notas ou registro anterior, ou atividade notarial ou de registro como substituto de titular de delegação, interino designado pela autoridade competente, ou escrevente autorizado pelo titular a praticar atos da fé pública.

12.8. Em não sendo encaminhados os títulos nos termos do item 12.6, estes não serão avaliados.

12.9. Não serão aceitos títulos encaminhados separadamente do formulário indicado no item 12.6, via fax ou via correio eletrônico, bem como não será objeto de avaliação qualquer documento entregue isoladamente ou como parte de um segundo conjunto.

12.10. Não serão recebidos certificados e/ou diplomas originais.

12.11. Não haverá, qualquer que seja a alegação, devolução dos documentos apresentados para a prova de títulos.

12.12. Não serão aceitos protocolos de documentos nem títulos sem comprovação.

12.13. A nota da Prova de Títulos será igual à soma dos pontos obtidos nos diversos itens de avaliação, respeitado o limite máximo de 10 (dez) pontos, com peso 2 (dois), desprezando-se o que exceder este limite.

12.14. Para fins da alínea "a" do subitem 12.2 deste edital, o exercício da advocacia será comprovado de acordo com a situação do candidato, a saber:

a. Advogado Público: deverá comprovar o exercício da função por meio de certidão expedida pelo órgão a que esteja subordinado;

b. Advogado com vínculo de emprego (CTPS): deverá comprovar o exercício da função por meio da juntada de cópia autenticada da CTPS em que conste o vínculo de emprego pelo período exigido neste edital;

c. Advogado autônomo: deverá comprovar a participação anual mínima em 5 atos privativos de advogado, nos termos do artigo 5º do Estatuto dos Advogados, em causas ou questões distintas. Quando o ato for praticado em juízo, deve ser comprovado pela apresentação de "certidões de objeto e pé", expedidas pelo escrivão da secretaria do juízo respectivo, com indicações de número do processo, da natureza da ação e da especificação do ato praticado e sua data. Quando for praticado fora do juízo, deve ser comprovado pela apresentação de cópia autenticada do ato praticado.

12.15. Em relação ao exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, o candidato deve apresentar certidão do órgão público ao qual esteja vinculado, indicando o cargo ocupado, a exigência de ser bacharel em Direito para o mesmo cargo e a data de nomeação/designação/contratação e desligamento, se houver.

12.16. São documentos comprobatórios do exercício por dez anos, completados até a data da primeira publicação deste edital de reabertura do V Concurso Público, de função em serviço notarial ou de registro a que se refere a alínea "b" do subitem 12.2 deste edital:

a. certidão, fornecida pelo diretor do foro da comarca onde estiver sediado o serviço ou pela Secretaria de Estado competente, que comprove, de forma clara e inequívoca, o exercício das funções dos cargos de oficial de registro ou de tabelião, de escrevente juramentado substituto, de escrevente juramentado autorizado ou de auxiliar de cartório, quando se tratar de oficial de registro, notário ou serventuário de investidura estatutária ou de regime especial;

b. certidão fornecida pelo oficial de registro ou tabelião que comprove, de forma clara e inequívoca, o exercício das funções de escrevente, de escrevente substituto, de auxiliar ou de ocupante de função equivalente, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8.935, de 1994, acompanhada de cópias autenticadas das anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e da ficha de registro de empregado.

12.17. A comprovação do exercício de Magistério Superior previsto na alínea "c.1" deverá ser feita:

a. se exercida em escola/universidade vinculada a qualquer esfera do poder público – por certidão contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplina(s) a que estiver vinculado, o ato de homologação ou aprovação do concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos, datas de admissão e de saída (se ocorreu);



b. se exercida em escola vinculada à entidade privada - por declaração da respectiva entidade, contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplina(s) a que estiver vinculado, o ato de homologação ou aprovação do concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos, datas de admissão e de saída (se ocorreu), acompanhada da cópia das folhas da carteira profissional do candidato (folha de identificação, de qualificação e do registro do contrato);

12.17.1. O item 12.17 é computado uma única vez; não sendo considerado como tempo de serviço no magistério, o estágio, a monitoria e a bolsa de estudo, nem o tempo de trabalho voluntário exercido na condição de estudante.

12.18. A comprovação do exercício de Magistério Superior, previsto na alínea "c.2" deverá ser feita:

a. se exercida em escola/universidade vinculada a qualquer esfera do poder público – por certidão contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplina(s) a que estiver vinculado, datas de admissão e de saída (se ocorreu);

b. se exercida em escola vinculada à entidade privada - por declaração da respectiva entidade, contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplina(s) a que estiver vinculado, datas de admissão e de saída (se ocorreu), acompanhada da cópia das folhas da carteira profissional do candidato (folha de identificação, de qualificação e do registro do contrato);

12.18.1. O item 12.18 é computado uma única vez; não sendo considerado como tempo de serviço no magistério, o estágio, a monitoria e a bolsa de estudo, nem o tempo de trabalho voluntário exercido na condição de estudante.

12.19. Doutorado e Mestrado são comprovados por diploma devidamente registrado.

12.19.1. Deverá ser apresentada cópia do verso do diploma ou do certificado, com os respectivos registros, sob pena de não ser considerado o documento.

12.20. Especialização é comprovada por Certificado, o qual deve atender ao estabelecido na legislação educacional vigente.

12.21. O diploma ou o certificado poderá ser substituído por certidão ou declaração da Instituição de Ensino em que conste: a) a conclusão do curso pelo candidato e b) que o respectivo diploma ou certificado encontra-se em fase de confecção ou de registro junto aos órgãos competentes. Em caso de Especialização, a certidão deverá comprovar explicitamente que foi apresentada monografia.

12.21.1. A certidão de defesa de tese ou de dissertação e o histórico escolar ou certidão de conclusão de disciplinas (grade curricular) não substituem a certidão ou declaração indicada no item anterior e não constituem prova de conclusão do referido curso.

12.22. Para fins da pontuação prevista na alínea "e", considera-se prestação de assistência jurídica voluntária aquela prestada por advogado ou estagiário regularmente inscrito na OAB, nos termos da Resolução nº 62 do Conselho Nacional de Justiça.

12.22.1. Atividades desenvolvidas em núcleos de práticas jurídicas, obrigatórias à conclusão do curso de graduação, não serão consideradas, ainda que exercidas mediante registro na OAB.

12.22.2. Deverá fazer parte da certidão ou declaração a indicação expressa que o trabalho desenvolvido foi voluntário, ou seja, não ocorreu qualquer tipo de remuneração pela atividade exercida.

13. DA CLASSIFICAÇÃO PARA O PROVIMENTO DAS SERVENTIAS VAGAS

13.1. A nota final do candidato aprovado no concurso de ingresso por provimento ou ingresso por remoção será a média ponderada das notas das provas e dos pontos dos títulos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = [(P1 \times 4) + (P2 \times 4) + (T \times 2)] / 10$$

Onde:

NF = Nota Final

P1 = Prova Escrita e Prática

P2 = Prova Oral

T = Títulos

13.2. A média final será expressa com 3 (três) casas decimais, sem arredondamentos.

13.3. Os candidatos aprovados serão classificados nos seguintes grupos:

a. candidatos a serventias para ingresso por provimento;

b. candidatos a serventias para ingresso por remoção;

c. candidatos a serventias reservadas a Pessoas com Deficiência, para ingresso por provimento;

d. candidatos a serventias reservadas a Pessoas com Deficiência, para ingresso por remoção.

13.4. Ocorrendo empate na média aritmética ponderada, aplicar-se-á, para o desempate, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso, nos termos do artigo 1º da mencionada Lei, ou seja, que possuírem 60 anos completos ou mais na data de encerramento das inscrições.

13.4.1. Para os candidatos que não estejam ao amparo do item anterior (13.4), o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

a. obtiver maior soma das notas nas provas objetiva de seleção, escrita e prática e oral;

b. obtiver maior nota na prova escrita e prática;

c. obtiver maior nota na prova oral;

d. obtiver maior nota na prova objetiva de seleção;

e. exercício na função de jurado;

f. tiver a maior idade.

13.4.2. Os documentos de comprovação relativos ao item 13.4.1, alínea "e", deverão ser entregues juntamente com os documentos da Prova de Títulos.

13.4.3. A juntada de certidão a que se refere o subitem 13.4.2 deste edital far-se-á mediante requerimento, cujo modelo consta do Anexo IV deste edital, dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora do Concurso e assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos.

13.5. Permanecendo o empate de notas entres os candidatos após a aplicação dos critérios dispostos no subitem 13.4.1 deste edital, será realizado sorteio público.

13.6. Estabelecida a classificação final dos candidatos, a Comissão Examinadora designará a sessão de proclamação e divulgação, após o que declarará encerrado o Concurso, respeitado o disposto no subitem 18.13 deste edital.

13.7. A data, horário e local da sessão de proclamação e divulgação serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e divulgados no endereço eletrônico www.tjms.jus.br.

13.8. Após a sessão de proclamação e divulgação, será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizada no endereço eletrônico www.tjms.jus.br ou www.institutoconsultplan.org.br a classificação final dos candidatos, por critério de ingresso (provimento ou remoção), em duas listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos Pessoa com Deficiência inscritos para as vagas reservadas e, a segunda, somente a classificação destes últimos.



14. DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DOS RECURSOS

14.1. Caberá pedido de revisão à Comissão Examinadora contra:

- a. o indeferimento do pedido de isenção do valor da inscrição;
- b. o indeferimento de condição diferenciada e/ou tempo adicional para a realização das provas;
- c. a não efetivação da inscrição a que se refere o subitem 5.1 deste edital e a não inclusão na lista de candidatos inscritos como Pessoa com Deficiência;
- d. o gabarito e/ou o conteúdo das questões da Prova Objetiva de Seleção;
- e. o resultado da Prova Objetiva de Seleção, desde que se refira a erro no número de acertos;
- f. o resultado da Prova Escrita e Prática;
- g. a pontuação dos títulos;
- h. as médias finais;
- i. a classificação final do concurso.

14.2. O prazo para apresentar os pedidos de revisão a que se refere o subitem 14.1 deste edital será de 5 (cinco) dias, contado a partir:

- a. do término do período de vista da Folha de Respostas, no caso do pedido de revisão previsto na alínea “e” do subitem 14.1 deste edital;
- b. do término da vista da prova, no caso do pedido de revisão previsto na alínea “f” do subitem 20.1 deste edital;
- c. da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul do objeto dos demais pedidos de revisão previstos no subitem 14.1 deste edital.

14.3. Os pedidos de revisão a que se refere o subitem 14.1 deste edital deverão ser apresentados exclusivamente por meio de link correspondente a cada fase recursal do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Mato Grosso do Sul - Edital 001/2019, constante do endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br.

14.4. Somente serão apreciados os pedidos de revisão expressos em termos convenientes, que apontem as razões e circunstâncias que os justifiquem e observarem rigorosamente o procedimento estabelecido neste edital.

14.4.1. Não serão conhecidos pedidos de revisão apresentados coletivamente.

14.4.2. Os pedidos de revisão deverão ser elaborados exclusivamente por meio de link específico disponibilizado oportunamente na página do Instituto Consulplan.

14.4.3. Não haverá hipótese de elaboração do pedido de revisão por outro meio senão aquele disponibilizado para tal na respectiva página, considerando-se deserto o pedido que for efetuado de outro modo.

14.4.4. As razões do pedido e os respectivos requerimentos deverão ser elaborados previamente em processador de texto de escolha do candidato; uma vez concluídos (razões e requerimentos), estes deverão ser trasladados do arquivo do processador de textos para a respectiva área no formulário digital.

14.4.5. As razões do pedido de revisão e os respectivos requerimentos deverão ser desprovidos de qualquer identificação do recorrente, permitindo-se, assim, a sua análise sem a identificação do postulante.

14.4.6. É vedada qualquer identificação no corpo do pedido de revisão a que se referem as alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 14.1 deste edital, sendo indeferidos sumariamente os que não atenderem a esta condição.

14.4.7. O reconhecimento e a conseqüente consideração de marca distintiva como elemento de identificação do pedido de revisão a que se refere o item 14.4.6 estão contidos no poder discricionário do julgador.

14.5. O pedido de revisão apresentado fora do respectivo prazo não será aceito, sendo para tanto consideradas as datas e horas dos respectivos registros eletrônicos de interposição do recurso, da postagem.

14.6. Anulada alguma questão da Prova Objetiva de Seleção, de ofício ou por força de provimento de recurso, será ela contada como acerto para todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação nas referidas questões conforme o primeiro gabarito oficial, independentemente de interposição de recursos.

14.6.1. Os candidatos que haviam recebido pontos nas questões anuladas, após os pedidos de revisão, terão esses pontos mantidos, sem receber pontuação adicional.

14.7. Alterado o gabarito oficial pela Comissão Examinadora, de ofício ou por força de provimento de recurso, a prova será corrigida de acordo com o novo gabarito.

14.8. Na ocorrência do disposto nos subitens 14.6, 14.6.1 e 14.7 deste edital, poderá haver alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, a sua desclassificação do Concurso.

14.9. Se a argumentação apresentada no pedido de revisão contra a pontuação na Prova Escrita e Prática ou no Exame de Títulos for procedente e levar à reavaliação da nota anteriormente atribuída, prevalecerá a nova análise para efeito de classificação, podendo haver alteração da classificação inicial.

14.10. Pedidos de revisão inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão preliminarmente indeferidos.

14.11. É admitido recurso dirigido à Comissão Organizadora do Concurso quanto:

- a. ao não deferimento dos pedidos de revisão previstos no item 14.1;
- b. a não aprovação da comprovação de atendimento aos requisitos para outorga de delegação e de inscrição definitiva.

14.12. Os recursos relativos ao item 14.11 deverão ser interpostos:

- a. se referentes às decisões dos pedidos de revisão previstos no item 14.11, “a”, no primeiro e segundo dia útil após a disponibilização da decisão;
- b. se referente ao item 14.11, “b”, nos 5 (cinco) dias subsequentes à disponibilização do ato de convocação para a Prova Oral.

14.13. Os recursos relativos ao item 14.11 deverão ser interpostos, impreterivelmente, no prazo indicado por meio de link específico a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.tjms.jus.br e www.institutoconsulplan.org.br.

14.14. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontem as circunstâncias que os justifiquem.

14.15. A decisão da Comissão de Concurso quanto aos recursos indicados no item 14.11, alíneas “a” e “b”, se constitui em terminativa na esfera administrativa.

14.16. A decisão sobre o deferimento ou indeferimento dos recursos a que se refere o subitem 14.1 deste edital será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizada no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br ou www.tjms.jus.br.

15. DA ESCOLHA DE SERVENTIAS

15.1. Julgados os recursos em relação aos resultados finais e às classificações, a Comissão Organizadora do Concurso aprovará as Classificações Finais do Concurso e seu presidente as encaminhará para a Presidente do Tribunal de Justiça, para a respectiva homologação.



15.2. O Presidente do Tribunal de Justiça fará publicar no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul o ato de homologação com as relações dos candidatos aprovados, na ordem de classificação, convocando-os, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para, em local, dia e hora designados, em audiência pública, indicar, na rigorosa ordem de classificação, a serventia de preferência do candidato, dentre as relacionadas no edital.

15.3. Impossibilitado de comparecer, o candidato classificado poderá ser representado por mandatário, que deverá apresentar o instrumento de procuração com poderes específicos e com firma reconhecida para o exercício do direito de escolha.

15.4. A escolha da serventia, obrigatoriamente manifestada nessa oportunidade, terá caráter definitivo, vedada a possibilidade de permuta ou de qualquer modificação.

15.4.1. O não comparecimento do candidato classificado ou de mandatário habilitado será considerado desistência, não se admitindo pedido que importe em adiamento da opção.

15.5. É vedada a acumulação de Delegação outorgada, na forma deste Concurso, com cargo ou função pública.

15.6. A escolha das serventias será feita na seguinte ordem:

- a. serventias reservadas a Pessoas com Deficiência – PcD, para ingresso por remoção;
- b. serventias para ingresso por remoção;
- c. serventias reservadas a Pessoas com Deficiência – PcD, para ingresso por provimento;
- d. serventias para ingresso por provimento.

15.6.1. As serventias enquadradas no item 15.6, “a”, que permanecerem vagas por renúncia, desistência ou inexistência de candidato(s) serão revertidas para “Serventias para ingresso por remoção”.

15.6.2. As serventias enquadradas no item 15.6, “b” ou 15.6, “c”, que permanecerem vagas por renúncia, desistência ou inexistência de candidato(s) serão revertidas para “Serventias para ingresso por provimento”.

15.7. A vaga revertida ao ingresso por provimento, pela aplicação do item 15.6.2, não será computada para efeito de proporcionalidade a que se refere o art. 16 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

15.8. O candidato classificado para Serventias Reservadas a Pessoas com Deficiência poderá declinar a escolha para este grupo, optando pela escolha, na ordem de sua classificação, para serventias não reservadas.

15.8.1. O candidato que fizer a escolha de vaga a partir de sua classificação para Serventias Reservadas a Pessoas com Deficiência restará automaticamente eliminado da escolha e da classificação para serventias não reservadas.

15.9. Após 3 (três) meses da audiência de escolha, será realizada audiência de reescolha das serventias oferecidas no concurso que tenham vagado nesse período.

15.9.1. Os procedimentos e regras aplicáveis à audiência de reescolha constarão de edital de convocação específico que será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à realização desta.

16. DO FORO JUDICIAL

16.1. O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o Concurso Público de que trata este edital é o da cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sede do Tribunal de Justiça.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Concurso Público deverá observar o disposto no Regulamento e Resoluções mencionados neste edital, independentemente de sua transcrição.

17.2. Os editais previstos serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizados por meio da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1.

17.3. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e/ou o Instituto Consulplan não fornecerão exemplares/cópias de questões de provas a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso Público, exceto na forma e nos períodos indicados neste edital.

17.3.1. O disposto no item 17.3 também se aplica em relação a concursos anteriormente realizados.

17.4. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou notas dos candidatos, valendo para tal fim a publicação dos resultados no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul.

17.5. Não serão fornecidos atestados, cópia de documentos, certificados ou certidões relativos a notas de candidatos reprovados.

17.6. Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, pedido, requerimento, etc. previstos neste edital, sendo vedado o envio destes, de mais de um candidato, no mesmo envelope.

17.6.1. Em decorrência do item anterior (17.6), não serão analisados os documentos encaminhados em desconformidade com tal item.

17.7. Os prazos previstos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer recursos, laudos médicos, pedidos de isenção, títulos e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste edital.

17.8. São declarados inabilitados para efeito de investidura nos cargos de Notário e Registrador, os portadores de doenças que impossibilitem o exercício da função nos termos da legislação vigente.

17.9. Será excluído do concurso o candidato que:

a. fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata; e,

b. não mantiver atualizado seu endereço. Em caso de alteração do endereço constante da “Ficha de Inscrição”, o candidato deverá encaminhar documento ao Tribunal de Justiça, fazendo menção expressa que se relaciona ao Concurso Público objeto deste edital.

17.10. Será excluído do concurso, por ato do Instituto Consulplan, o candidato que:

a. apresentar-se para qualquer prova após o horário estabelecido ou não se apresentar ao local de provas, seja qual for o motivo alegado;

b. não apresentar documento oficial de identificação que o identifique;

c. tornar-se culpado de incorreções ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;

d. for surpreendido, durante a aplicação das provas, em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;

e. estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);

f. for surpreendido em flagrante, utilizando-se de qualquer meio, na tentativa de burlar a prova, ou for responsável por falsa identificação pessoal;

g. ausentar-se da sala de provas, em descumprimento a itens deste edital; e

h. recusar-se a proceder à autenticação digital de quaisquer documentos relacionados a este concurso, quando solicitado.

17.10.1. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização das provas como justificativa de sua ausência.



17.11. A inscrição do candidato implicará o conhecimento, a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital e das instruções específicas e dos termos do Regulamento citado, expediente do qual não poderá alegar desconhecimento.

17.11.1. Ao inscrever-se, o candidato vincula-se às normas editalícias, inclusive às eventuais alterações advindas de retificação ou republicação do Edital.

17.12. Este edital somente poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias de sua primeira publicação.

17.12.1. O requerimento de impugnação a que se refere o item 17.12 deverá ser protocolado na Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça – Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - Palácio da Justiça “Des. Leão Neto do Carmo” – Parque dos Poderes – Bloco 13 – CEP 79031-902 - Campo Grande - MS.

17.13. O concurso expira com a investidura dos candidatos em suas delegações.

17.14. As normas dispostas neste Edital de reabertura do V Concurso Público aplicam-se integralmente a todos os candidatos, inclusive àqueles que tiveram sua inscrição preliminar homologada de acordo com o Edital nº 001/2019, de 29 de novembro de 2019, convalidados os atos já praticados.

17.15. Diante da situação de pandemia decretada pela Organização Mundial da Saúde, em razão do estágio de contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19), as normas de biossegurança serão divulgadas na ocasião de publicação dos locais de prova do certame. Ainda, poderão ser alterados procedimentos de aplicação ora previstos neste edital, com vistas a salvaguarda da saúde, segurança e bem-estar de todos os candidatos e da equipe aplicadora.

17.16. Os casos não previstos, no que tange à realização deste Concurso público, serão resolvidos, conjuntamente, pelo Instituto Consulplan e pela Comissão Organizadora do Concurso.

Campo Grande, 15 de janeiro de 2021.

(a) Des^a. **Elizabete Anache**
Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO I – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO VAGOS*

Nº	COMARCA	DISTRITO/MUNICÍPIO	ATRIBUIÇÕES	DATA DE VACÂNCIA	DATA DE CRIAÇÃO	SITUAÇÃO	CRITÉRIO
1	Iguatemi	Tacuru	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	02/07/1994		VAGO	Provimento
2	Camapuã	Figueirão	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	12/07/1994		VAGO	Provimento
3	Batayporã	Taquarussu	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	13/03/1995		VAGO	Remoção
4	Caarapó	Juti	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	07/05/2002		VAGO	Provimento
5	Ponta Porã	Sanga Puitã	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	20/03/2003		VAGO	Provimento
6	Fátima do Sul	Culturama	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	14/04/2011		VAGO	Remoção
7	Mundo Novo	Japorã	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	17/01/2012		VAGO	Provimento
8	Deodápolis	Sede	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	18/07/2014		VAGO	Provimento
9	Corumbá	Sede	3º Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	01/08/2014		VAGO	Remoção
10	Chapadão do Sul	Paraiso das Águas	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	09/09/2014	09/09/2014	VAGO	Provimento
11	Três Lagoas	Sede	2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	30/04/2015		VAGO	Provimento
12	Porto Murtinho	Sede	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	29/06/2015		VAGO	Remoção
13	Dourados	Itahum	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	23/07/2015		VAGO	Provimento
14	Campo Grande	Sede	3º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	01/10/2015		VAGO	Provimento
15	Sonora*	Sede	Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	05/10/2015		VAGO*	Remoção
16	Inocência	Sede	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.	15/10/2015		VAGO	Provimento



17	Angélica	Sede	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.	16/10/2015		VAGO	Provimento
18	Iguatemi	Sede	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.	22/10/2015		VAGO	Remoção
19	Rio Negro*	Sede	Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	23/11/2015		VAGO*	Provimento
20	Maracaju	Sede	Serviço de Registro de Imóveis e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e tutelas	30/11/2015		VAGO	Provimento
21	Bataguassu*	Sede	Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	18/01/2016		VAGO*	Remoção
22	Aquidauana	Piraputanga	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	07/03/2016		VAGO	Provimento
23	Angélica	Ipezal	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	10/03/2016		VAGO	Provimento
24	Anaurilândia	Quebracho	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	28/03/2016		VAGO	Remoção
25	Dourados	São Pedro	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	23/11/2016		VAGO	Provimento
26	Aparecida do Taboado*	Sede	Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	11/01/2017		VAGO*	Provimento
27	Rio Verde de MT	Sede	2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	19/01/2017		VAGO	Remoção
28	Anastácio	Sede	Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	31/01/2017	18/03/1964	VAGO	Provimento
29	Amambai	Sede	Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	31/01/2017	09/05/2014	VAGO	Provimento
30	Coxim	Alcinópolis	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	01/02/2017		VAGO	Remoção
31	Aquidauana	Sede	4º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	06/02/2017		VAGO	Provimento
32	Campo Grande	Sede	4º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	09/02/2017		VAGO	Provimento
33	Miranda	Bodoquena	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	17/02/2017		VAGO	Remoção
34	Cassilândia	Sede	2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	21/02/2017		VAGO	Provimento
35	Anastácio	Sede	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	29/03/2017		VAGO	Provimento.
36	Fátima do Sul	Sede	3º Serviço Notarial e Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	05/04/2017		VAGO	Remoção
37	Bonito	Sede	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	30/06/2017		VAGO	Provimento
38	Naviraí	Sede	2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	14/09/2017		VAGO	Provimento
39	Ponta Porã	Sede	3º Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	03/10/2017		VAGO	Remoção
40	Campo Grande	Sede	6º Serviço Notarial	05/12/2017		VAGO	Provimento



41	Nova Alvorada do Sul	Sede	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	08/01/2018		VAGO	Provimento
42	Dourados	Sede	3º Serviço Notarial	09/01/2018		VAGO	Remoção
43	Pedro Gomes*	Sede	Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	01/02/2018		VAGO*	Provimento
44	Dourados	Sede	Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição	15/02/2018	15/02/2018	VAGO	Provimento
45	Corumbá	Sede	2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	20/02/2018		VAGO	Remoção
46	Água Clara*	Sede	Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	28/02/2018		VAGO*	Provimento
47	Corumbá	Sede	4º Serviço Notarial e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	28/03/2018		VAGO	Provimento
48	Rio Brilhante	Sede	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	02/04/2018		VAGO	Remoção
49	Ivinhema	Novo Horizonte do Sul	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	15/06/2018		VAGO	Provimento
50	Nova Andradina	Sede	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	07/08/2018		VAGO	Provimento
51	Jardim	Guia Lopes da Laguna	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	14/04/2019		VAGO	Remoção
52	Paranaíba	Sede	3º Serviço Notarial e Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	26/06/2019		VAGO	Provimento
53	Porto Murtinho	Sede	Serviço Notarial e Tabelionato de Protestos de Títulos e Outros Documentos de Dívida	19/07/2019		VAGO	Provimento
54	Três Lagoas	Sede	Serviço de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição	06/08/2019	06/08/2019	VAGO	Remoção
55	Batayporã**	Sede	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	21/01/2020		VAGO	Provimento
56	Bataguassu**	Santa Rita do Pardo	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	20/02/2020		VAGO	Provimento
57	Nioaque**	Sede	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	13/04/2020		VAGO	Remoção
58	Bela Vista**	Sede	Serviço Notarial, Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	28/04/2020		VAGO	Provimento
59	Deodópolis**	Sede	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida.	18/05/2020		VAGO	Provimento
60	Mundo Novo**	Sede	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida.	07/07/2020		VAGO	Remoção

*(Serventias nºs 15, 19, 21, 26, 43 e 46) – Serventias aguardando a transmissão do acervo diante da opção determinada na Lei 5.509/2020.

** (Serventias nºs 55, 56, 57, 58, 59, 60) – Proposta de reorganização das serventias notariais e registras, visando à acumulação/desacumulação dos serviços (PP nº 012.152.0087/2020).

**ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****1. REGISTROS PÚBLICOS (Direito Notarial e Registral)**

1.1 Teoria Geral dos Atos Notariais: gêneros e espécies. Princiologia notarial: do Direito Notarial e da atividade notarial. Publicidade dos atos notariais. Fé pública notarial. Delegações e aspecto institucional dos serviços notariais.

1.2 Teoria Geral dos Registros Públicos. Princípios. Espécies. Objeto. Finalidade. Função. Fé pública registrária. Delegação e aspecto institucional dos serviços de registros públicos.

1.3 Lei dos Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/73).

1.4 Noções gerais de documentos eletrônicos e de informática aplicada aos serviços notariais e de registros.

1.5 Assinatura e certificação digital. Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros e sua regulamentação pelo Conselho Nacional de Justiça. Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Lei Federal nº 11.977/2009, Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

1.6 Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

1.7 Registro Civil das Pessoas Naturais. Competência e atribuições. Escrituração. Ordem do serviço. Publicidade. Conservação. Responsabilidade. Expediente ao público. Certidões. Comunicações. Disposições Gerais. Princípios informativos. Livros e Indicadores em geral e específico. Títulos extrajudiciais e judiciais. Qualificação. Registros. Averbações. Anotações. Remissões Recíprocas. Registro Civil das Pessoas Naturais em geral. Penalidades. Nascimento. Nome civil. Prenome e sobrenome. Registro fora do prazo. Competência. Procedimento de dúvida. Habilitação para casamento. Proclamas. Casamento. Celebração do casamento. Registro do casamento religioso para efeitos civis. Conversão da união estável em casamento. União estável homoafetiva. Registro civil de escrituras de separação e divórcio consensuais, e correlatas. Óbito. Disposições gerais. Da declaração de óbito anotada pelo serviço funerário. Cremação. Emancipação. Interdição. Ausência. Morte presumida. Curatela. Tutela. Adoção. Investigação de paternidade. Negatória de paternidade. Substituição e destituição do poder familiar. Guarda. Averbações. Anotações. Retificações. Restaurações. Suprimentos. Traslados de assentos lavrados no exterior. Opção de nacionalidade. Estatuto do Estrangeiro. Reconhecimento de filhos. Gratuidade no Serviço de Registro Civil. Fundo de ressarcimento dos atos gratuitos.

1.8 Tabelionato de Notas. Objeto. Finalidade. Atribuições. Competências. Responsabilidade civil e tributária. Prepostos. Substitutos. Incompatibilidades e impedimentos. Negócio jurídico. Livros. Escrituras públicas (compra e venda, doação, pactos, declaração, revogação, emancipação, reconhecimento de paternidade, união estável, etc). Escrituras públicas de cessão de direitos hereditários. Escrituras públicas de aquisição de imóvel rural. Escrituras públicas de divisões de imóvel urbano e rural. Escrituras públicas de inventário e partilha, de separação e de divórcio. Escrituras públicas de constituição e dissolução de união estável. Declarações antecipadas de vontade. Atas notariais. Testamentos. Procurações. Reconhecimentos de firmas. Autenticação de cópias. Escrituração dos atos. Arquivamentos. Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis (ITBI) e sua incidência na atividade notarial. Imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCD) e sua incidência na atividade notarial. Documentação necessária para a prática de atos notariais. Comunicações. Emolumentos. Fiscalização. Taxa judiciária. Selos. Central eletrônica de atos notariais e registrais. Central notarial de serviços eletrônicos compartilhados – CENSEC.

1.9 Tabelionato de Protesto: Atribuições. Escrituração. Ordem de Serviço. Publicidade. Conservação. Responsabilidade. Protesto. Do protesto por indicação. Qualificação dos títulos e documentos de dívida. Alcance. Procedimento e formalidades. Natureza e finalidade. Informações e certidões. Cancelamento. Sustação. Averbações. Responsabilidade civil e tributária. Custas e emolumentos. Procedimento de Dúvida.

1.10 Registro de Imóveis: Sistemas de publicidade registral imobiliária. Princípios do Registro de Imóveis: Continuidade, Especialidade, Legalidade, Inscrição, Presunção e Fé Pública, Concentração, Instância e Prioridade. Atribuições. Escrituração. Ordem de Serviço. Publicidade. Conservação. Responsabilidade civil e tributária. Disposições gerais do Registro de Imóveis. Princípios informativos. Livros e classificadores. Certidões. Registro. Averbações. Prenotação. Anotações. Comunicações. Títulos extrajudiciais e judiciais. Qualificação. Alcance. Notificações. Procedimento de dúvida. Processo de registro. Matrícula. Retificações e georreferenciamento. Sistema de financiamento Imobiliário. Alienação Fiduciária com garantia de bem imóvel. Parcelamento do solo rural e urbano. Loteamentos. Condomínios, Incorporações e Patrimônio de Afetação. Sistema Financeiro de Habitação. Contratos Imobiliários. Compromisso de Compra e venda. Permuta. Loteamento. Reserva Legal. Desafetação. Tombamento. Restrições convencionais e legais. Terrenos de Marinha. Ocupação de imóvel aforado. Aquisição de imóvel rural por estrangeiro. Cédulas de Crédito Rural, Industrial, Comercial, Bancário, à Exportação e de Produto Rural. Imposto de Transmissão Inter Vivos e Causa Mortis. Bem de Família. Registro Torrens. Hipoteca. Remição do Imóvel Hipotecado. Documentos estrangeiros.

1.11 Registro de Títulos e Documentos: Atribuições. Competência expressamente prevista pela Lei Federal nº 6.015/73; competência residual; e, competência prevista em legislação esparsa. Contrato de alienação fiduciária de bens móveis. Penhor Comum. Penhor de Direito. Penhor de veículos. Registro do Contrato de Locação. Consórcio simplificado de produtores rurais. Instrumentos particulares declaratórios de união estável. Escrituração. Transcrição e Averbação. Ordem de serviço. Efeitos do Registro. Defeitos e Vícios do documento apresentado. Documentos escritos em língua estrangeira. Alcance da responsabilidade do Oficial. Notificações extrajudiciais. Sistema de Registro Eletrônico de Títulos e Documentos - Provimento nº 48 do Conselho Nacional de Justiça.

1.12 Registro Civil das Pessoas Jurídicas: Ordem de serviço. Publicidade. Conservação. Responsabilidade civil e tributária. Escrituração. Matrícula de jornais, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias. Partidos políticos. Associações. Caixas Escolares. Serviço Social Autônomo. Consórcios Públicos de Direito Privado. Fundação de direito privado, com instituidor privado; Fundação de direito privado, com instituidor público; e, Fundação de direito público. Organizações Religiosas. Santa Sé e o registro de Instituições Eclesiásticas. Qualificações da pessoa jurídica: organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP; Organização Social - OS; e, Sindicatos. Sociedades: Sociedade Simples; Sociedade Simples em Nome Coletivo; Sociedade Simples em Comandita Simples; Sociedade Simples Limitada. Empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Sociedade de Propósito Específico. Livros Contábeis da Pessoa Jurídica. Escrituração Contábil Digital.

1.13 Legislação. Leis Federais nºs. 4.380/64, 4.504/64, 4.591/64, 4.728/65; 4.864/65; 4.947/66; 5.172/66; 5.474/68; 5.709/71; 5.868/72; 6.015/73; 6.313/75; 6.383/76; 6.634/79; 6.739/79, 6.766/79; 6.840/80; 6.938/81; 7.357/85; 7.433/85; 8.004/90; 8.009/90; 8.069/90; 8.159/91; 8.212/91; 8.245/91; 8.560/92, 8.929/94, 8.935/94; 8.629/93; 9.069/95; 9.637/98; 9.790/99; 9.138/95; 9.393/96; 9.433/97; 9.492/97; 9.514/97; 9.636/98; 9.785/99; 9.985/00; 10.169/00, 10.200/01; 10.257/01; 10.267/01; 10.406/02; 10.931/04; 11.101/05; 11.107/05; 11.419/06; 11.481/07; 11.508/07; 11.795/08; 11.802/08; 11.977/09; 12.651/12; Lei 13.097/15; Lei 13.105/15; 13.445/17; 13.986/20; Lei Complementar nº 123/06. Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Decretos-Leis: 58/37; 200/67; 3.365/41; 4.657/42; 167/67; 271/67; 413/69; 911/69. Decretos Federais: 24.643, de 10 de julho de 1934; 3.709, de 15 de setembro de 1938; 59.566, de 14 de novembro de 1966; 62.504, de 08 de abril de 1968; 74.965, de 26 de novembro de 1974; 93.240, de 9 de setembro de 1986; 4.449, de 30 de outubro de 2002; 6.022, de 22 de janeiro de 2007; 7.107, de 11 de fevereiro de 2010; 8.660, de 29 de janeiro de 2016; 9.310, de 15 de março de 2018; Decreto Legislativo 148, de 6 de julho de 2015. Constituição Federal. Leis Estaduais do Mato Grosso do Sul. Decreto nº 5.087, de 4 de maio de 1989; Lei nº 1.422, de 29 de setembro de 1993; Lei nº 1.477, de 10 de janeiro de 1994; 1.511, de 05 de julho



de 1994; Lei nº 2.020, de 8 de novembro de 1999; 2.049, de 16 de dezembro de 1999; 3.003, de 07 de junho de 2005; 3.779, de 11 de novembro de 2009; 3.803, de 15 de dezembro de 2009; Lei nº 4.710, de 1 de setembro de 2015; 4.745, de 21 de outubro de 2015; Lei nº 5.154, de 28 de dezembro de 2017. Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul. Atos normativos do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: Recomendação nº 3, de 15 de março de 2012; Recomendação nº 6, de 02 de julho de 2012; Recomendação nº 9, de 07 de março de 2013; Recomendação nº 11, de 16 de abril de 2013; Resolução conjunta CNMP/CNJ nº 03, de 19 de abril de 2012; Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007; Resolução nº 120, de 30 de setembro de 2010; Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013; Resolução nº 179, de 03 de outubro de 2013; Resolução nº 220, de 26 de abril de 2016; Resolução nº 228, de 22 de julho de 2016; Resolução nº 306, de 17 de dezembro de 2019. Provimento nº 13, de 03 de setembro de 2010; Provimento nº 14, de 29 de abril de 2011; Provimento nº 15, de 15 de dezembro de 2011; Provimento nº 16, 17 de fevereiro de 2012; Provimento 17, de 10 de agosto de 2012; Provimento nº 18, de 28 de agosto 2012; Provimento nº 25, de 12 de novembro de 2012; Provimento nº 28, de 05 de fevereiro de 2013; Provimento nº 31, de 22 de maio de 2013; Provimento nº 37, de 07 de julho de 2014; Provimento nº 39, de 25 de julho de 2014; Provimento nº 40, de 11 de setembro de 2014; Provimento nº 42, de 31 de outubro de 2014; Provimento nº 43, de 17 de abril de 2015; Provimento nº 44, de 18 de março de 2015; Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015; Provimento nº 46, de 16 de junho de 2015; Provimento 47, de 18 de junho de 2015; Provimento nº 48, de 16 de março de 2016; Provimento nº 50, de 28 de setembro de 2015; Provimento nº 51, de 22 de setembro de 2015; Provimento nº 53, de 16 maio de 2016; Provimento nº 55, de 21 de junho de 2016; Provimento nº 56, de 14 de julho de 2016; Provimento nº 60, de 10 de agosto de 2017; Provimento nº 61, de 17 de outubro de 2017; Provimento nº 62, de 14 de novembro de 2017; Provimento nº 63, de 14 de novembro de 2017; Provimento nº 65, de 14 dezembro de 2017; Provimento nº 67, de 26 de março de 2018; Provimento nº 69, de 12 de junho de 2018; Provimento nº 70, de 12 junho de 2018; Provimento nº 72, de 27 de junho de 2018; Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018; Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018; Provimento nº 76, de 12 de setembro de 2018; Provimento nº 77, de 07 de novembro de 2018; Provimento nº 78, de 07 de novembro de 2018; Provimento nº 78, de 30 de abril de 2020; Provimento nº 81, de 06 dezembro de 2018; Provimento nº 82, de 03 de julho de 2019; Provimento nº 83, de 14 de agosto de 2019; Provimento nº 85, de 23 de agosto de 2019; Provimento nº 86, de 29 de agosto de 2019; Provimento nº 87, de 11 de setembro de 2019 e Provimento nº 88, de 01 de outubro de 2019; Provimento nº 89, de 18 de dezembro de 2019; Provimento nº 91, de 22 de março de 2020; Provimento nº 93, de 26 de março de 2020; Provimento nº 94, de 28 de março de 2020; Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020; Provimento nº 97, de 27 de abril de 2020; Provimento nº 98, de 27 de abril de 2020; Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020; Provimento nº 103, de 4 de junho de 2020; Provimento nº 104, de 9 de junho de 2020; Provimento nº 106, de 17 de junho de 2020; Provimento nº 107, de 24 de junho de 2020; Provimento nº 108, de 3 de julho de 2020; Provimento nº 109, de 14 de outubro de 2020. Ato normativo do Conselho Superior da Magistratura do TJMS: Provimento nº 510, de 8 de dezembro de 2020. Atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul - CGJ/MS: Provimento nº 236, de 22 de outubro de 2020; Código de Normas relativos aos serviços notariais e de registro do Estado do Mato Grosso do Sul, publicado em 11 de dezembro de 2020.

1.14 Enunciados das Súmulas do STF e do STJ.

2. CONHECIMENTOS GERAIS

- 2.1 História Geral e do Brasil.
- 2.2 Atualidades brasileiras e mundiais: economia e política. Política nacional e internacional.
- 2.3 Literatura brasileira e portuguesa.
- 2.4 Geografia brasileira e mundial.
- 2.5 Raciocínio lógico.

3. DIREITO CONSTITUCIONAL

- 3.1 Teoria Geral do Estado.
- 3.2 Teoria da Constituição. Constitucionalismo. Conceito e classificação das Constituições.
- 3.3 Poder constituinte: originário, derivado e decorrente. Reforma, revisão e emenda da Constituição.
- 3.4 Princípios constitucionais.
- 3.5 Interpretação e aplicabilidade da norma constitucional.
- 3.6 Controle de constitucionalidade.
- 3.7 Princípios fundamentais constitucionais.
- 3.8 Direitos e garantias fundamentais. Histórico. Conceito e distinção. Classificação. Garantias constitucionais. Habeas Corpus, Habeas Data, Mandado de Segurança. Tutela dos direitos e deveres individuais, difusos e coletivos.
- 3.9 Organização do Estado brasileiro. União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios. Intervenção.
- 3.10 Da administração pública.
- 3.11 Dos servidores públicos.
- 3.12 A organização dos Poderes. O Poder Judiciário. O Conselho Nacional de Justiça. As funções essenciais à Justiça. Tribunal de Contas.
- 3.13 Da defesa do Estado e das instituições democráticas.
- 3.14 Direitos sociais. Dos direitos dos trabalhadores. Da associação sindical, suas prerrogativas e poder de representação. Do direito de greve.
- 3.15 Da Nacionalidade. Dos Direitos Políticos. Dos partidos políticos.
- 3.16 Da ordem econômica e financeira. Dos Princípios. Da intervenção do Estado no domínio econômico. Do Sistema Financeiro Nacional.
- 3.17 Da ordem social. Da seguridade social. Conceito e princípios, finalidade, organização e diretrizes que regem a previdência e assistência social.
- 3.18 Do meio ambiente. Da família, da criança, do adolescente e do idoso.
- 3.19 Do Regime jurídico dos serviços notariais e de registro e fiscalização.
- 3.20 A Constituição da República Federativa do Brasil e suas emendas.
- 3.21 Organização do Estado do Mato Grosso do Sul. A Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul e suas emendas.
- 3.22 Súmulas Vinculantes.

4. DIREITO ADMINISTRATIVO

- 4.1 O Direito Administrativo e suas fontes.
- 4.2 Administração pública. Estado: poderes, funções, autonomia administrativa.
- 4.3 Administração pública: conceito e características. Órgãos públicos e Agentes públicos. Princípios administrativos.
- 4.4 Poderes e deveres dos administradores públicos. Uso e abuso de poder. Poderes administrativos. Deveres dos administradores públicos. Hierarquia e disciplina administrativas.
- 4.5 Poder de polícia. Conceito. Fundamentos. Finalidade e âmbito de incidência e atuação. Limites e características. Legitimidade da polícia administrativa.
- 4.6 Atos administrativos. Conceito. Elementos. Características. Mérito administrativo. Formação e efeitos. Espécies.
- 4.7 Processo e procedimento administrativo.
- 4.8 Contrato administrativo. Conceito. Normatização. Espécies. Cláusulas de privilégio. Equação econômico-financeira. Formalização. Duração, prorrogação, renovação, inexecução e extinção. Sanções. Convênios e consórcios.



- 4.9 Licitação, Serviços públicos e Obra Pública.
- 4.10 Concessão, permissão e delegação de serviços públicos. Normatização. Distinções e características.
- 4.11 Parceria público-privada (Lei nº 11.079/2004).
- 4.12 Administração direta e indireta. Conceito, características e distinções.
- 4.13 Responsabilidade civil do Estado. Conceito. Evolução histórica e posição do Direito brasileiro. Responsabilidade objetiva. Atos legislativos e atos judiciais. Reparação do dano e direito de regresso.
- 4.14 Servidores públicos. Agentes públicos e servidores públicos. Regimes jurídicos funcionais. Organização funcional. Regime constitucional (concurso, acessibilidade, acumulação de cargos e funções, estabilidade, regime previdenciário, aposentadoria e pensões, disponibilidade, mandato eletivo, remuneração e greve). Responsabilidade dos servidores públicos e agentes estatais.
- 4.15 Direito Administrativo Sancionador.
- 4.16 Improbidade administrativa.
- 4.17 Intervenção do Estado na propriedade. Conceito e características. Fundamentos. Modalidades.
- 4.18 Desapropriação.
- 4.19 Atuação do Estado no domínio. Conceito. Formas de atuação.
- 4.20 Controle da Administração Pública. Conceito. Fundamentos. Controle administrativo, legislativo e judicial. Poder Público em juízo.
- 4.21 Bens públicos.
- 4.22 Organização e Divisão Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul (Lei Estadual nº 1.511/94).

5. DIREITO TRIBUTÁRIO

- 5.1 Constituição Federal. Sistema Tributário Nacional. Código Tributário Nacional
- 5.2 Tributo. Conceito. Norma tributária. Normas gerais. Fontes. Interpretação e integração. Princípios do Direito Tributário.
- 5.3 Impostos, taxas e contribuições de melhoria. Empréstimos compulsórios. Contribuições.
- 5.4 Competência tributária. Impostos da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.
- 5.5 Limitações ao poder de tributar.
- 5.6 Repartição das receitas tributárias.
- 5.7 Obrigação tributária. Obrigação principal e acessória. Fato gerador. Sujeito ativo e passivo. Solidariedade. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Responsabilidade tributária. Elementos. Incidência, não incidência, imunidade e isenção. Decadência.
- 5.8 Crédito tributário. Conceito. Natureza. Lançamento. Revisão. Constituição. Suspensão. Extinção. Exclusão. Garantias e privilégios. Prescrição.
- 5.9 Administração tributária. Fiscalização. Dívida ativa: conceito, inscrição. Processo Tributário Administrativo. Certidão de dívida ativa: natureza jurídica, presunção de certeza e liquidez.
- 5.10 Emolumentos relativos aos atos notariais e de registro. Taxa de Fiscalização Judiciária. Compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e na Lei de Emolumentos Estadual.
- 5.11 Precedentes do STF, STJ e TJMS em matéria tributária.
- 5.12 Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Mato Grosso do Sul, publicado em 11 de dezembro de 2020.

6. DIREITO CIVIL

- 6.1 Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro: Vigência e duração da lei. Aplicação da lei no tempo e no espaço. Interpretação e integração da lei. Disposições de Direito internacional privado.
- 6.2 Das pessoas naturais. Da personalidade e da capacidade. Dos direitos da personalidade, seus princípios e características. Atributos da pessoa física. Do nome. Do domicílio. Das pessoas jurídicas. Atributos das pessoas jurídicas. Espécies de pessoas jurídicas no Direito privado. Da extinção da personalidade.
- 6.3 Dos bens: Do patrimônio e suas espécies. Dos bens. Classificação dos bens.
- 6.4 Dos fatos e negócios jurídicos: Dos fatos jurídicos. Dos negócios jurídicos. Classificação dos negócios jurídicos. Características, elementos, pressupostos e efeitos dos negócios jurídicos. Defeitos dos negócios jurídicos. Da invalidade do negócio jurídico. Dos atos ilícitos. Prescrição e decadência. Das provas.
- 6.5 Das obrigações: Conceito, elementos, modalidades e efeitos das obrigações. Da transmissão das obrigações. Das formas de extinção das obrigações. Do inadimplemento das obrigações. Cláusula penal. Arras.
- 6.6 Dos contratos: Da classificação dos contratos. Dos elementos dos contratos. Princípio da boa-fé contratual. Da formação dos contratos. Dos efeitos dos contratos. Das formas de extinção dos contratos. Da função social dos contratos. Dos limites à liberdade contratual. Dos vícios redibitórios. Da evicção. Do contrato preliminar. Da exceção do contrato não cumprido. Das formas de interpretação dos contratos. Dos contratos em espécie. Do contrato de compra e venda. Da promessa de compra e venda. Da permuta. Do contrato estimatório. Do contrato de doação. Da locação no Código Civil e na Lei do Inquilinato. Do comodato. Do mútuo. Da prestação de serviço. Da empreitada. Do depósito. Do mandato. Do contrato de comissão. Do contrato de agência e distribuição. Do contrato de corretagem. Do contrato de seguro e suas modalidades. Do contrato de fiança. Da representação comercial: Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965. Dos atos unilaterais. Da responsabilidade civil.
- 6.7 Do direito das coisas: Da posse, conceito, objeto, elementos, função e efeitos da posse. Da classificação da posse. Da aquisição da posse. Da sucessão na posse. Da perda da posse. Da tutela da posse. Do domínio. Dos direitos reais. Teorias sobre os direitos reais. Classificação e atributos dos direitos reais. Da propriedade: aquisição, transmissão e perda da propriedade. Propriedades temporárias. Da tutela do domínio. Do direito de vizinhança. Do condomínio. Do condomínio edilício. Do direito de superfície. Da servidão. Do usufruto, do uso e da habitação. Do direito do promitente comprador. Dos direitos reais de garantia: do penhor, da hipoteca e da anticrese. Da alienação fiduciária em garantia.
- 6.8 Do direito de família: Da família: conceito, características e natureza jurídica. Do casamento: conceito, natureza jurídica, espécies e efeitos. Celebração e extinção do casamento. Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007, do CNJ. Da proteção da pessoa dos filhos. Dos regimes de bens. Das relações de parentesco. Das ações relativas à filiação. Dos alimentos. Dos alimentos gravídicos- Lei nº 11.804, de 5 de novembro de 2008. Da adoção. Do bem de família. Lei nº 8.009, de 29 e março de 1990. Do Poder Familiar. Da união estável. Da guarda, tutela e curatela.
- 6.9 Do direito das sucessões: Da abertura da sucessão. Das espécies de sucessão. Da legitimação para suceder. Da vocação hereditária. Da herança: aceitação e renúncia. Da indignidade e da deserdação. Dos testamentos: espécies de testamentos. Disposições testamentárias. Das modificações das disposições testamentárias. Dos legados. Do direito de crescer. Das espécies de substituição. Do fideicomisso. Do inventário e da partilha. Espécies e procedimentos. Da sonegação.
- 6.10 Do direito do consumidor: Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004.
- 6.11 Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas modificações.
- 6.12 Do direito da criança e do adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas modificações.
- 6.13 Direito do idoso: Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.
- 6.14 Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.



- 6.15 Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011.
- 6.16 Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.
- 6.17 Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.
- 6.18 Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.
- 6.19 Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.
- 6.20 Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013.
- 6.21 Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.
- 6.22 Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 6.23 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 6.24 Lei nº 4.504/64 – Estatuto da Terra
- 6.25 Lei nº 4.591/64 – Condomínio em Edificações e as Incorporações Imobiliárias.

7. DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- 7.1 Fontes do Direito Processual Civil. Princípios e Normas Fundamentais do Processo Civil.
- 7.2 A Função Jurisdicional: jurisdição e ação.
- 7.3 Competência: critérios de determinação, competência em razão do valor da causa, competência em razão da matéria; competência funcional, competência territorial, modificações de competência e foro de eleição.
- 7.4 Sujeitos do Processo. Partes e Procuradores. Pluralidade de partes: litisconsórcio, intervenção de terceiros, assistência, denunciação da lide, chamamento ao processo, incidente de desconsideração da personalidade jurídica e amicus curiae. Órgãos judiciários e auxiliares da Justiça.
- 7.5 Atos Processuais: forma, tempo, lugar e prazos; comunicação e nulidades. Formação, Suspensão e Extinção do processo.
- 7.6 Tutela Provisória. Tutela de Urgência e Tutela da Evidência.
- 7.7 Processo e Procedimentos. Procedimento comum. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e voluntária.
- 7.8 Provas: produção antecipada de provas, ata notarial, depoimento pessoal, confissão, exibição de documento ou coisa, documental, documentos eletrônicos, testemunhal, pericial e inspeção judicial. Ônus e valoração da prova. Audiência.
- 7.9 Sentença: conceito, requisitos, classificação e efeitos. Da remessa necessária. Coisa julgada. Liquidação de sentença. Cumprimento de sentença.
- 7.10 Processo de Execução: disposições gerais, princípios, partes, competência e requisitos da execução. Título executivo. Responsabilidade patrimonial. Espécies de execução. Arresto, penhora e expropriação de bens. Fraude à execução e fraude contra credores. Embargos do devedor e outras formas de resistência do devedor. Bens penhoráveis e impenhoráveis. Bem de Família (Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990).
- 7.11 O Processo nos Tribunais: Incidente de assunção de competência (IAC). Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Conflito de Competência. Homologação de decisão estrangeira e concessão do exequatur à carta rogatória. Ação Rescisória. Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). Reclamação.
- 7.12 Recursos: Disposições gerais. Recursos de apelação, agravos, embargos de declaração, ordinário, especial e extraordinário.
- 7.13 Procedimento de Dúvida na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.
- 7.14 Assistência Judiciária (gratuidade da justiça). Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública. Ações Locatícias. Alienação fiduciária em garantia. Arrendamento mercantil. Súmulas do STF e STJ.

8. DIREITO PENAL

- 8.1 Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940). Princípios Penais. Da aplicação da lei penal.
- 8.2 Do crime. Da culpabilidade. Da imputação penal. Do concurso de pessoas.
- 8.3 Das penas. Das medidas de segurança. Da ação penal. Da extinção da punibilidade.
- 8.4 Dos crimes contra a pessoa. Dos crimes contra o patrimônio. Dos crimes contra a propriedade imaterial. Dos crimes contra a organização do trabalho. Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. Dos crimes contra a dignidade sexual. Dos crimes contra a família. Dos crimes contra a incolumidade pública. Dos crimes contra a paz pública. Dos crimes contra a fé pública. Dos crimes contra a administração pública.
- 8.5 Aspectos penais dos seguintes textos normativos: Constituição da República Federativa do Brasil e emendas constitucionais posteriores à sua edição; Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Parcelamento do Solo Urbano); Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Preconceito de raça ou de cor); Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (crimes hediondos); Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (crimes contra a ordem tributária); Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991 (crimes contra a ordem tributária e cria o sistema de estoques); Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais); Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 (crimes de tortura); Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (crimes ambientais); Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (propriedade intelectual e programa de computador); Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Crimes de Lavagem de Dinheiro); Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (estatuto do idoso); Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (estatuto do desarmamento); Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (recuperação judicial e a falência); Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (violência doméstica – Lei Maria da Penha); Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (lei de tóxicos); Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (crime organizado); Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 (Crime de responsabilidade de prefeitos e vereadores).
- 8.6 Súmulas STJ e STF.

9. DIREITO PROCESSUAL PENAL

- 9.1 Norma processual penal. Fontes do direito processual penal. Princípios Processuais Penais. Súmula vinculante. Princípios constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis. Interpretação e integração. A lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas.
- 9.2 Interpretação da Lei Processual Penal. Imunidades. Teoria geral do processo penal e sistemas processuais.
- 9.3 Direitos e garantias constitucionais no Direito Processual Penal. Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941).
- 9.4 Investigação criminal e órgãos investigativos. Inquérito policial. Auto de prisão em flagrante delito.
- 9.5 Ação penal. Extinção da punibilidade no CPP e na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Ação civil ex delicto. Jurisdição e competência. Questões e procedimentos incidentes.
- 9.6 Provas. Sujeitos do processo. Prisão, liberdade provisória e medidas cautelares. Atos e prazos processuais. Citações e intimações. Sentença e provimentos judiciais. Coisa julgada. Processo e procedimentos em espécie.



- 9.7 Nulidades. Recursos. Revisão criminal. Habeas Corpus. Mandado de segurança criminal.
- 9.8 Execução penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984).
- 9.9 Aspectos processuais penais dos seguintes textos normativos: Constituição da República Federativa do Brasil e emendas constitucionais posteriores à sua edição; Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral); Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (crimes de preconceito de raça ou de cor); Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989 (prisão temporária); Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais); Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (crimes ambientais); Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (recuperação judicial e a falência); Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Violência Doméstica – Lei Maria da Penha); Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Tóxicos); Lei nº 11.417, de 19 de dezembro de 2006 (súmula vinculante); Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (crime organizado); Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 (Crime de responsabilidade de prefeitos e vereadores) 9. Súmulas STJ e STF.

10. DIREITO COMERCIAL

- 10.1 A empresa. O empresário; caracterização e inscrição; capacidade; nome, empresário individual.
- 10.2 A sociedade. As sociedades não personificadas e sociedades personificadas; sociedades empresárias; classificação e tipos; conceito; ato constitutivo; contrato social; direitos e obrigações dos sócios; responsabilidades dos sócios; administração da sociedade; o estabelecimento; registro; nome; preposto; escrituração.
- 10.3 Sociedade por quotas de responsabilidade limitada e sociedade anônima;
- 10.4 Propriedade industrial, marca, patente, desenho industrial, invenção e modelo de utilidade.
- 10.5 Registro das empresas mercantis.
- 10.6 Contratos de compra e venda mercantil; alienação fiduciária; trespasse, factoring, holding, off shore e arrendamento mercantil.
- 10.7 Título de créditos. Conceito; características; endosso; aval; aceite; ação cambial; protesto; letra de câmbio; cheque; nota promissória; duplicata.
- 10.8 Falência e recuperação judicial.
- 10.9 Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- 10.10 Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.
- 10.11 Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
- 10.12 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 10.13 Lei nº 8.934, de novembro de 1994 e Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996.
- 10.14 Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.
- 10.15 Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.
- 10.16 Lei nº 7.357, de 02 de setembro de 1985.
- 10.17 Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969.
- 10.18 Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908.
- 10.19 Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.
- 10.20 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 10.21 Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
- 10.22 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
11. Toda atualização relativa à legislação indicada até a data da primeira publicação deste edital de reabertura, ocorrida em 18 de janeiro de 2021.

ANEXO III

(a que se refere a alínea "g" do subitem 9 deste edital)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) de RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de comprovação de requisito para a outorga da delegação, que não exerci, nos últimos 10 (dez) anos, qualquer atividade notarial ou de registro.

Local e Data: _____

Assinatura do Declarante

ANEXO IV

(a que se refere o subitem 13.4.3 deste edital)

REQUERIMENTO DE JUNTADA DE CERTIDÃO PARA FINS DE DESEMPATE

Excelentíssimo Senhor, Desembargador Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público, de Provas e Títulos, para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado do Mato Grosso do Sul – Edital nº X/2019.

_____, abaixo assinado, inscrição nº _____, requer, para fins de desempate, a juntada de certidão comprobatória de exercício da função de jurado em tribunal do júri, emitida pelo juízo competente.

Pede deferimento.

Local e Data: _____

Assinatura do candidato ou do procurador



Secretaria da Magistratura

Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 18/1/2021.

O Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER ao **Dr. FERNANDO CHEMIN CURY**, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência II, 1 (um) dia de licença compensatória, para ser gozada em 25/1/2021, correspondente ao plantão permanente realizado em 1º/5/2016, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P.R.C. (Port. nº 46/2021).

CONCEDER, *ad referendum* do colendo Conselho Superior da Magistratura, ao **Dr. FERNANDO CHEMIN CURY**, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência II, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 26/1/2020, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS. P.R.C. (Port. nº 47/2021).

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 19 de janeiro de 2021

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura

Decisão proferida pelo Exmo. Sr. **Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 18/1/2021:

Pedido de Pagamento de Pensão por Morte nº 066.256.0001/2021

Requerentes: Samira de Santana Witzel e Vítor Gabriel Bagdonas de Santana Wizel

Decisão: "(...) Diante do exposto, **DEFIRO** o presente pedido para que sejam concedidos à **Sra. Samira de Santana Witzel e a Vítor Gabriel Bagdonas de Santana Witzel, os benefícios de pensão por morte**, que deverá corresponder ao valor equivalente à cota familiar de 50% (cinquenta por cento) dos proventos do magistrado **Rubens Witzel Filho**, se estivesse aposentado por incapacidade permanente para o trabalho na data do óbito, ou seja, em 22 de dezembro de 2020, na forma estabelecida no art. 76-A, § 2º, II, acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, **perfazendo assim o total de 70% (setenta por cento)**, conforme o disposto no caput do art. 44-A e § 1º, c/c art. 50-A, § 1º, incisos III e VIII, alínea "b", item "6", com o reajustamento previsto no art. 77, todos da Lei nº 3.150/2005, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 274/2020, em observância ao disposto na Emenda Constitucional Estadual nº 82/2019 e na Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2020, ou seja, à data do óbito. O valor total da pensão deverá ser rateado em partes iguais aos requerentes, de acordo com o caput do art. 77, da Lei nº 8.213/1991, c/c art. 31-C, IV e § 1º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, e com art. 23, § 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019."

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

PORTARIA Nº 43/2021

O Desembargador **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**, Presidente do Conselho Superior da Magistratura, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 233/2016 do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento nº 466/2020 do Conselho Superior da Magistratura deste Tribunal, que versam sobre a instituição e regulamentação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º. HABILITAR os cadastros das Pessoas Físicas interessadas em prestar serviço de perícia ou exame técnico em processos judiciais, no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 9º do Prov. CSM nº 466/2020:

Especialidade	Nome	Registro Profissional	Comarcas
Serviço Social	Sandra Maria Cardoso Do Nascimento	CRESS/MS nº 1642	Todas

- Interessados com mais de 1 (uma) especialidade:

Especialidade	Nome	Registro Profissional	Comarcas
Acidente de trânsito	Odete Nunes Coelho	CRC/MS nº 009581/0	Todas
Grafotécnica			
Agronegócio	Jovani Faustina Borges Pereira	CREA/MS nº 9715	Todas
Agronomia			
Avaliador de Imóveis Rurais			
Engenharia Agrônômica			

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P. R. C.

Campo Grande (MS), 19 de janeiro de 2021.

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

**PORTARIA Nº 44/2021**

O Desembargador **PASCHOAL CARMELO LEANDRO**, Presidente do Conselho Superior da Magistratura, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 233/2016 do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento nº 466/2020 do Conselho Superior da Magistratura deste Tribunal, que versam sobre a instituição e regulamentação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º. HABILITAR o cadastro da Pessoa Jurídica interessada em prestar serviço de perícia ou exame técnico em processos judiciais, no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 9º do Prov. CSM nº 466/2020:

Especialidade	Razão Social	CNPJ	Comarcas
Agrimensura Agroecologia Agroindústria Agronegócio Agronomia Análise De Sistemas E Tecnologias Da Informação Análise Estatística Análise Gerencial Arquitetura E Urbanismo Avaliação de Automóveis Avaliação de Imóveis Urbanos Avaliador de Imóveis Rurais Ciências Agrárias Ciências Ambientais Ciências Econômicas Construção Civil Controladoria Controle Ambiental Corretor de Imóveis Documentoscopia Economia Empresarial E Controladoria Com Habilitação Em Economia - Ênfase Em Finanças Engenharia Engenharia Agrícola Engenharia Agrônômica Engenharia Ambiental Engenharia Ambiental E Sanitária Engenharia Automotiva Engenharia Cartográfica Engenharia Civil Engenharia Civil E Ambiental Engenharia Elétrica Engenharia Florestal Engenharia Mecânica Estatística Geografia Geologia Geoprocessamento Grafoscopia e à Segurança Documental Grafotécnica Mecânica Perícia de Prestação de Contas	Real Brasil Consultoria	07.957.255/0001-96	Todas

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P. R. C.

Campo Grande (MS), 19 de janeiro de 2021.

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 19 de janeiro de 2021.

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura



Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias baixadas pelo **Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, no dia **19.01.2021**:

O **Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de **07.01.2021**, o servidor **Alessandro Costanzi de Oliveira**, matrícula nº 6508, **Agente de Serviços Gerais**, símbolo PJSG-3, lotado na **Comarca de Aparecida do Taboado/MS**, para desempenhar a **Atividade de Apoio à Direção do Foro e a Cartórios Judiciais**, concedendo-lhe o Adicional de Atividade previsto no inciso IV, letra "c", do artigo 105, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006. (Portaria nº 11/2021)

Dispensar, a partir de **1º.02.2021**, a servidora efetiva **Janete Aparecida da Silva**, matrícula nº 10527, **Agente de Serviços Gerais**, símbolo PJSG-3, da **Comarca de Mundo Novo/MS**, do desempenho da **Atividade de Apoio à Direção do Foro e a Cartórios Judiciais**, concedido através da Portaria nº 855 de 28.07.2016, publicada no DJMS nº 3631 de 05.08.2016; **Designar**, a partir da **mesma data**, a servidora efetiva **Eliane Aparecida Caviqioli Meira**, matrícula nº 6328, **Agente de Serviços Gerais**, símbolo PJSG-3, para desempenhar a **Atividade de Apoio à Direção do Foro e a Cartórios Judiciais**, na **mesma Comarca**, concedendo-lhe o **adicional de atividade** previsto na alínea "c", inciso IV, do artigo 105 da Lei nº 3.310, de 14.12.2006, com a redação dada pela Lei nº 4.706, de 29.07.2015, publicada no DOMS nº 8973, de 30.07.2015. (Portaria nº 24/2021)

1 - Dispensar, a pedido, a partir de **11.01.2021**, a servidora **Catiene de Souza Perrut**, matrícula nº 13112, **Analista Judiciário**, símbolo PJJU-1, da **Comarca de Água Clara/MS**, da **função de confiança** de **Chefe de Cartório**, símbolo PJFC-6, junto à **Vara Cível e Criminal**, da **mesma Comarca**;

2 - Designar, com **efeitos** a partir da **mesma data**, o servidor **Wender Jandson de Freitas Borges**, matrícula nº 12174, **Analista Judiciário**, símbolo PJJU-1, da **Comarca de Água Clara/MS**, para a **função de confiança** de **Chefe de Cartório**, símbolo PJFC-6, junto à **Vara Cível e Criminal**, da **mesma Comarca**, na vaga decorrente da dispensa, a pedido, de Catiene de Souza Perrut. (Portaria nº 27/2021)

1 - Dispensar, a pedido, a partir de **13.01.2021**, o servidor **Daniel Ito de Lima**, matrícula nº 10975, **Analista Judiciário**, símbolo PJJU-1, da **Comarca de Iguatemi/MS**, da **função de confiança** de **Secretário da Direção do Foro**, símbolo PJCI-5, da Secretaria da Direção do Foro, da **mesma Comarca**;

2 - Designar, com efeitos a partir da **mesma data**, a servidora **Taisa Tiaen Alves**, matrícula nº 13882, **Analista Judiciário**, símbolo PJJU-1, da **Comarca Iguatemi/MS**, para a **função de confiança** de **Secretária da Direção do Foro**, símbolo PJCI-5, na **mesma Comarca**, na vaga decorrente da dispensa, a pedido, de Daniel Ito de Lima. (Portaria nº 29/2021)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Campo Grande, 19 de janeiro de 2021.

Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Decisão proferida pelo **Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, nos dias **14.01.2021**:

Requerente: **Flávio Henrique Patrício Barreto** - Analista Judiciário – Comarca de Deodópolis/MS
Processo nº **161.152.0002/2021** – Administrativo – Pedido de Providências - **Deferido**
Campo Grande, 14 de janeiro de 2021

Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente do TJMS

Decisão proferida por **Raphael Vicente Bilinski, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições no dia **18.01.2021**:

Requerente: **Andrea Dayanne Claudino Gomes Peralta** – Técnico de Nível Superior - Lotada na Secretaria do TJMS
Processo nº 161.212.0002/2021 – Pedido de Averbação – Tempo de Contribuição - **Deferido**
"Assim, considerando as atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 5º da Portaria nº 1.418, de 31.1.2019, publicada no D.J. nº 4193, de 1º.2.2019, diante da regularidade da certidão acostada aos autos e de acordo com o disposto nos artigos 154 e 156 da Lei nº 3.310/06, bem como o artigo 79, da Lei nº 3.150/2005, **defiro** o pedido de averbação de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, dos períodos:

- **5.5.2006 a 4.5.2007** - prestado ao Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda.
- **13.12.2010 a 12.1.2012** – prestado à Tendência Informações e Sistemas Ltda.
- **1.10.2014 a 31.3.2015** – prestado à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A."

Às providências.
Campo Grande, 18 de janeiro de 2021.

Raphael Vicente Bilinski
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal

REPUBLICA-SE, para atender **determinação judicial de caráter liminar** proferida nos **autos de Mandado de Segurança nº 1414273-91.2020.08.12.0000**, a **Portaria nº 835, de 20.11.2020**, publicada no Diário da Justiça/MS nº 4622, de 23.11.2020, que tornou sem efeito a nomeação de **João Carlos Almeida da Silva**, em razão de seu **não comparecimento para posse dentro do prazo legal** para fazer constar o quanto se segue:



Onde se lê: “Tornar sem efeito, a Portaria nº 707 de 02.10.2020, publicada no Diário da Justiça/MS nº 4590, de 05.10.2020, que nomeou **João Carlos Almeida da Silva (...); em razão do não comparecimento para Posse dentro do prazo legal,** consoante disposto no § 1º do art. 19, da Lei nº 3.310/2006. (Portaria nº 835/2020)”

Leia-se: “Tornar sem efeito, a Portaria nº 707 de 02.10.2020, publicada no Diário da Justiça/MS nº 4590, de 05.10.2020, que nomeou **João Carlos Almeida da Silva (...); em razão de seu requerimento para figurar em final de lista de aprovados.** (Portaria nº 835/2020)”

Secretaria de Finanças

Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Coordenadoria de Execução Orçamentária e Contratos

Publicação nº **0001/2021-SF**

Ratificação de inexigibilidade de Licitação

Processo: nº **158.0066/2021**

Lei: A licitação é inexigível com base no “Caput” do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Data: 14/01/2021

Ordenador de Despesas: Des. Paschoal Carmello Leandro - Presidente TJ/MS

Valor: **R\$ 810.000,00**

Objeto: Despesas com fornecimento de água e serviço de esgoto para atender o Poder Judiciário/MS, referente exercício de 2021.

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor da **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – Sanesul**, uma vez que a empresa é a única prestadora dos serviços de fornecimento de água e esgoto no interior do Estado de MS.

Campo Grande, MS, 19 de janeiro de 2021.

Des. Paschoal Carmello Leandro

Presidente do TJ/MS

Publicação nº **0002/2021-SF**

Processo: nº **158.0064/2021**

Lei: A licitação é inexigível com base no “Caput” do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Data: 14/01/2021

Ordenador de Despesas: Paschoal Carmello Leandro - Presidente TJ/MS

Valor: **R\$ 1.050.000,00**

Objeto: Despesas com água tratada e serviços de esgoto para atender o Poder Judiciário/MS, referente ao exercício de 2021.

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de “**ÁGUAS GUARIROBA S/A**”, tendo em vista a necessidade de sua utilização e por ser a única empresa a prestar este serviço na Comarca de Campo Grande/MS.

Campo Grande, MS, 19 de janeiro de 2021.

Des. Paschoal Carmello Leandro

Presidente TJ/MS

Publicação nº **0003/2021-SF**

Processo: nº **158.0058/2021**

Lei: A licitação é inexigível com base no “Caput” do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Data: 14/01/2021

Ordenador de Despesas: Des. Paschoal Carmello Leandro -Presidente TJ/MS

Valor: **R\$ 10.000,00**

Objeto: Despesas com água tratada e serviços de esgoto da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS, referente ao exercício de 2021.

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de **SERV. AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DOESTE**, tendo em vista a necessidade de sua utilização por ser a única empresa a prestar este serviço na Comarca de São Gabriel do Oeste/MS.

Campo Grande, MS, 19 de janeiro de 2021.

Des. **Paschoal Carmello Leandro**

Presidente TJ/MS

Publicação nº **0004/2021-SF**

Processo: nº **158.0060/2021**

Lei: A licitação é inexigível com base no “Caput” do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Data: 14/01/2021

Ordenador de Despesas: Des. **Paschoal Carmello Leandro** – Presidente TJ/MS

Valor: **R\$ 3.000,00**



Objeto: Despesas com água tratada e serviços de esgoto da Comarca de Bela Vista/MS, referente ao exercício de 2021.
Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de “**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA**”, tendo em vista a necessidade de sua utilização e por ser a única empresa a prestar este serviço na Comarca de Bela Vista/MS.

Campo Grande, MS, 19 de janeiro de 2021.
Des. **Paschoal Carmello Leandro**
Presidente TJ/MS

Publicação nº **0005/2021SF**

Processo: nº **158.0062/2021**

Lei: A licitação é inexigível com base no “Caput” do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Data: **14/01/2021**

Ordenador de Despesas: Des. Paschoal Carmello Leandro - Presidente TJ/MS

Valor: **R\$ 6.500,00**

Objeto: Despesas com água tratada e serviços de esgoto da Comarca de Bandeirantes/MS, referente ao exercício de 2021.
Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de “**SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES MS**”, tendo em vista a necessidade de sua utilização e por ser a única empresa a prestar este serviço na Comarca de Bandeirantes/MS.

Campo Grande, MS, 19 de janeiro de 2021.
Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente TJ/MS

Publicação nº **0006/2021-SF**

Processo: nº **158.0059/2021**

Lei: A licitação é inexigível com base no “Caput” do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Data: **14/01/2021**

Ordenador de Despesas: Des. Paschoal Carmello Leandro - Presidente TJ/MS

Valor: **R\$ 5.500,00**

Objeto: Despesas com água tratada e serviços de esgoto da Comarca de Costa Rica/MS, referente ao exercício de 2021.
Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de **Serv. Mun. De Agua e Esgoto de Costa Rica**, tendo em vista a necessidade de sua utilização e por ser a única empresa a prestar este serviço na comarca de Costa Rica/MS.

Campo Grande, MS, 19 de janeiro de 2021.
Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente TJ/MS

Publicação nº **0007/2021-SF**

Ratificação de dispensa de Licitação

Processo: nº **158.0046/2021-SF**

Lei: A licitação é dispensada com base no inciso XXII, do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Data: **14/01/2021**

Ordenador de Despesas: Des. Paschoal Carmello Leandro - Presidente em Exercício

Valor: **R\$ 8.150.000,00**

Objeto: Despesas com o fornecimento de energia elétrica ao Poder Judiciário, referente ao exercício de 2021.
Justificativa: Justifico a dispensa de licitação, a favor de **Energisa- MS – Distribuidora de Energia S.A**, tendo em vista a necessidade de sua utilização e por ser a única empresa a prestar este serviço na maioria das localidades do Estado.

Campo Grande, MS, 19 de janeiro 2021.

Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente em exercício

Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais

Retifica-se por incorreção parte do extrato da Portaria que veiculou no Diário da Justiça nº 4648, de 18 de janeiro de 2021, página 28:

Portaria 003/2021 de Designação de Júlia de Sousa Rotta

Onde se lê: 8ª Vara do Juizado Especial – Justiça Itinerante e Comunitária da Comarca de Campo Grande – MS,

Leia-se: 8ª Vara do Juizado Especial – Justiça Itinerante da Comarca de Campo Grande – MS,

Des. Geraldo de Almeida Santiago
Presidente do CSJE/MS

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

Decisões exaradas pelo Exmo. Sr. Des. Geraldo de Almeida Santiago - Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia **12/03/2020**.

O Desembargador Geraldo de Almeida Santiago - Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei nº 1.071, de 11/07/90 e artigo 2º - A da Portaria nº 1.044 de 30/01/2017.

R E S O L V E:

- Em referência à solicitação contida no Ofício n. 223.001.073.0008/2020, consistente na abertura de Edital de Remoção de juiz leigo para atuar junto ao **Juizado Especial Adjunto da Comarca de Angélica-MS**, cuja decisão foi proferida no dia 12 de março de 2020 e juntada no **PP n. 164.152.0004/2020**: "(...) Decido. Releva anotar que a função de juiz leigo é essencial para a sistemática dos Juizados Especiais para conduzir o procedimento e as audiências. Ademais, a exemplo do que ocorreu em outras comarcas em que não houve candidatos inscritos e/ou aprovados, o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais preocupado com eventual vacância na função, editou Instrução Normativa visando o recrutamento desse auxiliar através de remoção dentre os candidatos aprovados, ainda em cadastro de reserva em outras unidades dos juizados Especiais. Ressalto que, nos termos da normatização o requerimento de remoção será processado por Vossa Excelência, a quem competirá abrir Edital de oferecimento de vagas, que será divulgado 'pelo prazo de 10 (dez) dias na sede do Fórum local, no portal do TJ/MS e publicado no Diário da Justiça, bem como a verificação de requisitos e a formalização do ato de designação. (...)".

- Em referência à solicitação contida no Ofício n. 253.010.073.0015/2020, consistente na abertura de Edital de Remoção de juiz leigo para atuar junto ao **Juizado Especial Adjunto da Comarca de Dois Irmãos do Buriti-MS**, cuja decisão foi proferida no dia 12 de março de 2020 e juntada no **PP n. 164.152.0004/2020**: "(...) Decido. Releva anotar que a função de juiz leigo é essencial para a sistemática dos Juizados Especiais para conduzir o procedimento e as audiências. Ademais, a exemplo do que ocorreu em outras comarcas em que não houve candidatos inscritos e/ou aprovados, o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais preocupado com eventual vacância na função, editou Instrução Normativa visando o recrutamento desse auxiliar através de remoção dentre os candidatos aprovados, ainda em cadastro de reserva em outras unidades dos juizados Especiais. Ressalto que, nos termos da normatização o requerimento de remoção será processado por Vossa Excelência, a quem competirá abrir Edital de oferecimento de vagas, que será divulgado 'pelo prazo de 10 (dez) dias na sede do Fórum local, no portal do TJ/MS e publicado no Diário da Justiça, bem como a verificação de requisitos e a formalização do ato de designação. (...)".

...

Decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. Geraldo de Almeida Santiago - Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia **30/04/2020**.

O Desembargador Geraldo de Almeida Santiago - Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei nº 1.071, de 11/07/90 e artigo 2º - A da Portaria nº 1.044 de 30/01/2017.

R E S O L V E:

- Em referência à solicitação contida no Ofício n. 213.011.073.0029/2020, consistente na abertura de Processo Seletivo de juiz leigo para atuar junto ao **Juizado Especial Adjunto da Comarca de Jardim-MS**, cuja decisão foi proferida no dia 30 de abril de 2020 e juntada no **PP n. 164.152.0052/2020**: "(...) Decido. Releva anotar que a função de juiz leigo é essencial para a sistemática dos Juizados Especiais para conduzir o procedimento e as audiências. Ademais, a exemplo do que ocorreu em outras comarcas em que não houve candidatos inscritos e/ou aprovados, o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais preocupado com eventual vacância na função, editou Instrução Normativa visando o recrutamento desse auxiliar através de remoção dentre os candidatos aprovados, ainda em cadastro de reserva em outras unidades dos juizados Especiais. Ressalto que, nos termos da normatização o requerimento de remoção será processado por Vossa Excelência, a quem competirá abrir Edital de oferecimento de vagas, que será divulgado 'pelo prazo de 10 (dez) dias na sede do Fórum local, no portal do TJ/MS e publicado no Diário da Justiça, bem como a verificação de requisitos e a formalização do ato de designação. (...)".

...

Decisões exaradas pelo Exmo. Sr. Des. Geraldo de Almeida Santiago - Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia **23/07/2020**.

O Desembargador Geraldo de Almeida Santiago - Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei nº 1.071, de 11/07/90 e artigo 2º - A da Portaria nº 1.044 de 30/01/2017.

R E S O L V E:

- Em referência à solicitação contida no Ofício n. 127/2020, consistente na abertura de Edital de Remoção de juiz leigo para atuar junto ao **Juizado Especial Adjunto da Comarca de Sidrolândia-MS**, cuja decisão foi proferida no dia 23 de julho de 2020 e juntada no **PP n. 164.152.0004/2020**: "(...) Pela ordem, analiso o pleito de Sidrolândia, ao qual dou provimento, restando autorizada abertura de Edital de oferecimento de vagas para remoção de juizes leigos, que deverá ser divulgado pelo prazo de 10 (dez) dias na sede do Fórum local, no portal do TJ/MS e publicado no Diário da Justiça, bem como a verificação dos requisitos e a formalização do ato de designação. (...)".



- Em referência à solicitação contida no Ofício n. 228.010.073.0032/2020, consistente na Prorrogação do prazo de validade do II Processo Seletivo de Juiz Leigo para atuar junto ao **Juizado Especial Adjunto da Comarca de Bonito-MS**, cuja decisão foi proferida no dia 23 de julho de 2020 e juntada no **PP n. 164.152.0004/2020**: "(...) quanto ao pleito da Diretora do Foro de Bonito/MS, defiro a prorrogação por mais 02 (dois) anos do Certame realizado - Edital 001, de 18/5/2018, publicado no DJ n. 4038, de 30/5/2018, cuja validade esgotou-se no dia 05/7/2020, conforme requerido.(...)".

...

Decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. Geraldo de Almeida Santiago - Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia **10/09/2020**.

O Desembargador Geraldo de Almeida Santiago - Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei nº 1.071, de 11/07/90 e artigo 2º - A da Portaria nº 1.044 de 30/01/2017.

R E S O L V E:

- Em referência à solicitação contida no Ofício n. 127/2020, consistente na abertura de Processo Seletivo de juiz leigo para atuar junto ao **Juizado Especial Adjunto da Comarca de Amambai-MS**, cuja decisão foi proferida no dia 10 de setembro de 2020 e juntada no **PP n. 164.152.0004/2020**: "(...) Portanto, atento ao regramento acerca da matéria, autorizo ao magistrado/requerente a abertura de edital de remoção para o preenchimento da vaga de auxiliar da justiça. Caso não ocorram interessados/classificados para tal intento, comunique-se a este Conselho Supervisor para novas deliberações.(...)".

...

Decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. Geraldo de Almeida Santiago - Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia **25/11/2020**.

O Desembargador Geraldo de Almeida Santiago - Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei nº 1.071, de 11/07/90 e artigo 2º - A da Portaria nº 1.044 de 30/01/2017.

R E S O L V E:

- Em referência à solicitação contida no Ofício n. 301.001.073.0007/2020, consistente na abertura de Processo Seletivo de juiz leigo para atuar junto à **1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados-MS**, cuja decisão foi proferida no dia 10 de setembro de 2020 e juntada no **PP n. 164.152.0120/2020**: "(...) autorizo a realização de concurso para processo seletivo de Juiz Leigo da 1ª Vara do Juizado Especial de Dourados, nos moldes requeridos – atendendo a todas as normas de biossegurança necessárias para a prevenção da COVID-19.(...)".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Geraldo de Almeida Santiago
Presidente do CSJE/MS

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 20 de janeiro de 2021.

Corregedoria-Geral de Justiça/TJMS

EDITAL

O Desembargador Claudionor Miguel Abss Duarte, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos aqueles que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por força do disposto no parágrafo 1º do Artigo 30, do Provimento nº 14, de 1º de novembro de 2005, foram cancelados os selos de autenticidade do mês de Novembro/2020, com as seguintes numerações:

SELOS EM ATO COM VALOR DECLARADO: AAC93511-203-CVD, AAC93512-654-CVD, AAC93513-094-CVD - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, Comarca de Aparecida do Taboado; AAD10595-620-CVD - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CRISTALINA, Comarca de Caarapó; AAC95272-390-CVD - 1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, Comarca de Paranaíba.

SELOS NORMAIS: ADY37306-029-NOR, ADY37307-301-NOR, ADY37308-752-NOR - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE JUTI, Comarca de Caarapó; ADY84674-099-NOR - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, Comarca de Coronel Sapucaia.

SELOS RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTÊNTICO: AAV04058-706-RFA, AAV04060-028-RFA a AAV04075-162-RFA - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, Comarca de Aparecida do Taboado; AAV81952-212-RFA a AAV81958-440-RFA - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL



DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, Comarca de Bataguassu; AAU49918-954-RFA a AAU49922-074-RFA - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, Comarca de Pedro Gomes; AAU18155-761-RFA a AAU18162-960-RFA - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, Comarca de Rio Negro; AAU60888-133-RFA a AAU60902-028-RFA - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, Comarca de Sonora.

Campo Grande-MS, 18 de janeiro de 2021.

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

EDITAL

O Desembargador Claudionor Miguel Abss Duarte, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos aqueles que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por força do disposto no parágrafo 1º do Artigo 30, do Provimento nº 14, de 1º de novembro de 2005, foram cancelados os selos de autenticidade do mês de Dezembro/2020, com as seguintes numerações:

SELOS EM ATO COM VALOR DECLARADO: AAD03639-618-CVD - 2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, Comarca de Dourados; AAD27072-110-CVD - 1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, Comarca de Paranaíba; AAD11492-090-CVD - SERVIÇO NOTARIAL E DE TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, Comarca de Terenos.

SELOS EM ATO ISENTO OU GRATUITO: AAF86931-964-IGB - 2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, Comarca de Aquidauana; AAF80618-574-IGB - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, Comarca de Dois Irmãos do Buriti.

SELOS DIGITAIS: APW28608-086 a APW28737-682 - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, Comarca de Porto Murtinho.

SELOS NORMAIS: AED54277-113-NOR - 1º SERVIÇO NOTARIAL, Comarca de Campo Grande; AEE32482-567-NOR - 3º SERVIÇO NOTARIAL, Comarca de Campo Grande; AEC04824-330-NOR, AEG17875-004-NOR - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, Comarca de Nova Alvorada do Sul; ADT05958-066-NOR - 2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, Comarca de Ponta Porã; AEC71845-030-NOR, AEC71846-309-NOR, AEC71847-763-NOR, AEC72281-322-NOR - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, Comarca de Rio Brillante.

Campo Grande-MS, 18 de janeiro de 2021.

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais

ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO – VEÍCULOS COM RESTRIÇÃO - Nº 021/2020

O Doutor **CÉSAR CASTILHO MARQUES**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com base na RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 30, de 10/02/2010, e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 450/2019, torna público que no local, data e horário indicados no item "1" do presente edital, será realizada licitação, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, para venda dos bens constantes do anexo que deste edital é parte integrante como um todo, a ser conduzido pelo Senhor **Gustavo Correa Pereira da Silva**, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul [JUCEMS] sob o nº **026**, nos termos das condições abaixo especificadas.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO.

1.1 - O Leilão será realizado somente na forma **ELETRÔNICA**, por intermédio do portal da **(nome da empresa de leilões)**, no endereço eletrônico **www.leiloesonlinems.com.br**, podendo os lances ser feitos pela rede mundial de computadores (internet), a partir das **10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)** do dia **20/01/2021**, com encerramento do lote nº **01** às **16h01min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)** do dia **04/02/2021**. O encerramento dos demais lotes ocorrerá de modo escalonado, com acréscimo de **1 (um) minuto** para cada lote, sucessivamente, até o último lote.

2 - DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

2.1 - Os bens a serem leiloados constituem os lotes discriminados no anexo integrante deste edital, assim como suas imagens respectivas disponibilizadas no portal digital **www.leiloesonlinems.com.br**.



Os bens poderão ser visitados pelos interessados no pátio cujo endereço está indicado no Anexo, junto com a descrição de cada lote, nos dias **28/01/2021, 29/01/2021 e 01/02/2021, das 08h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00min**, oportunidade que será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e/ou retirada de peças.

2.2 – Em se tratando de veículos automotores, os bens relacionados serão leiloados **COM direito a documentação** ou **SEM direito a documentação**, a saber:

2.2.1 - COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – São veículos que poderão voltar a circular.

2.2.2 - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – São os veículos que não poderão voltar a circular e somente poderão ser adquiridos por empresa que cumpra os requisitos da Lei Federal nº 12.977/2014. São classificados como sucatas aproveitáveis, passíveis de desmontagem e reutilização de peças ou conjunto de peças, a serem baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, ou sucatas prensadas (não aproveitáveis), cujas peças, partes ou conjunto de peças não poderão ser reutilizadas;

2.3 - O Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Mato Grosso do Sul, de per si ou por seus Membros ou Agentes, não se responsabilizam pela má interpretação do estado de conservação dos lotes por parte dos interessados, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações, tornando-se, por tal razão, essencial a visitação e vistoria dos lotes nos dias especificados, não cabendo reclamações posteriores a realização do Leilão, seja a que título for.

2.4 - Os lotes são discriminados um a um no Anexo deste edital, com a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, além de outras informações necessárias. Os lotes de veículos que estarão impedidos de voltar a circular, seja com possibilidade de reaproveitamento de peças ou não, constarão no anexo com tal informação.

2.5 - Os bens aqui relacionados serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Leiloeiro, à Comissão de Alienação, ao Tribunal de Justiça ou ao Estado de Mato Grosso do Sul qualquer responsabilidade por problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo-se, no momento do lance, que cada lote tenha sido previamente examinado pelo licitante e que este tenha conhecimento das características e da situação do bem, e bem assim dos riscos do leilão. Não serão aceitas reclamações ou desistência posterior, relacionadas às qualidades intrínsecas ou extrínsecas do bem, sua procedência ou especificação.

2.6 – É de responsabilidade exclusiva do arrematante, que o fará às suas expensas, a posterior revisão técnica dos sistemas, a inspeção veicular-INMETRO, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo e que sejam exigidos por ocasião do seu registro e transferência.

2.7 - Os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA APROVEITÁVEL, sem direito a documentação, terão seu registro baixado no sistema RENAAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014 e art. 126 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, não podendo permanecer ou ser novamente registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

2.7.1 - O veículo classificado como SUCATA APROVEITÁVEL terá INUTILIZADO, pelo procedimento determinado pelo DETRAN/MS, o número do chassi, ou do quadro em se tratando de motocicleta, e serão retiradas as placas de identificação, nos dias imediatamente anteriores à realização do leilão.

2.7.2 – É de responsabilidade da empresa arrematante emitir a nota fiscal de entrada e requerer a baixa do registro no sistema RENAAM da SUCATA APROVEITÁVEL, nos termos e no prazo especificados pelo art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO**, que poderão voltar a circular, pessoas jurídicas ou pessoas físicas maiores de idade ou emancipadas. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **Leilões OnLine MS**, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico www.leiloesonlinems.com.br, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos, sendo:

I. Pessoas Físicas: RG, CPF e comprovante de residência com data máxima de 90 (noventa) dias anteriores ao leilão. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do licitante, este deverá apresentar, juntamente com o comprovante, declaração de residência assinada por aquele que configurar como titular.

II. Pessoas Jurídicas: Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poder bastante.

3.2 - Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** apenas **EMPRESAS** devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos Estados ou do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 12.977/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, estes com firma reconhecida. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **Leilões Online MS**, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico www.leiloesonlinems.com.br, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos (item 3.1, II).

3.2.1 – A participação no leilão dependerá de apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro da empresa no órgão executivo de trânsito de sua respectiva Unidade da Federação, no formato do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 611/2016.



3.2.2 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro Público Oficial poderão recusar, cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016.

3.3. Realizado com sucesso o cadastro, e recebidos pelo Leiloeiro os documentos exigidos, será encaminhado, via e-mail, informação de cadastro ativo, tornando apto o licitante para realizar seus lances.

3.4. Cópias deste edital e anexo poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico www.leiloesonline.ms.com.br.

3.5. Desta licitação pública (Leilão) não poderão participar os servidores da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e seus parentes consanguíneos ou afins, conforme previsto no art. 9º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 - A simples oferta de lance implica aceitação tácita pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.2 - Os interessados efetuarão seus lances diretamente no portal digital da **Leiloes Online MS**, por meio do endereço eletrônico www.leiloesonline.ms.com.br, os quais serão imediatamente divulgados via on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio que não seja por intermédio do citado portal.

4.3 - Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor do incremento informado no portal da **Leiloes Online MS**.

4.4 - Todos os lotes serão abertos para lances ao mesmo tempo. Quanto ao encerramento, ocorrerá de modo escalonado, com 1 (um) minuto a mais para o lote seguinte com relação ao imediatamente anterior, e assim sucessivamente até o último lote.

4.5 - Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3(três) minutos que antecedem ao termo final do leilão eletrônico, o horário de fechamento do certame será prorrogado em 3 (três) minutos contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a que permaneça por 3 (três) minutos oferta não superada, quando então se encerrará o leilão.

4.6 - Encerrado o leilão, será considerado vencedor o maior lance recebido nas condições dispostas no item anterior, oportunidade em que o Leiloeiro Público Oficial providenciará o respectivo Auto de Arrematação com o respectivo lance vencedor, devendo informar ao arrematante o valor referente à arrematação do lote, à comissão de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Público Oficial e às despesas com o depósito do bem (taxa de páteo). Os documentos para pagamento poderão ser retirados pelos arrematantes no escritório do Leiloeiro Público Oficial no endereço indicado no preâmbulo ou, após o encerramento do Leilão, serão enviados por e-mail aos interessados, assim como instruções para a quitação.

4.7 - O arrematante deverá realizar o pagamento das obrigações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do certame, mediante instruções recebidas em seu e-mail, de origem da empresa leiloeira, com o link para obtenção do boleto bancário, emitido pela Caixa Econômica Federal, tendo como favorecido o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. **O pagamento contempla o valor da arrematação do lote, a comissão de 5% do leiloeiro e as despesas de depósito (taxa de páteo). O comprovante de pagamento do referido boleto deverá ser enviado por e-mail ou entregue no escritório do leiloeiro para comprovação da quitação da obrigação.**

4.8 - O descumprimento do subitem 4.7, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas, e aceitas pelo Leiloeiro Público Oficial, configurará inadimplência pelo arrematante e este será submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, devendo recolher multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por lote, além de sofrer impedimento de participar dos leilões Judiciais no Estado de Mato Grosso do Sul pelo prazo de 1 (um) ano.

4.9 - Caracterizada a inadimplência do arrematante, e havendo lances anteriores, o fato será comunicado ao Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, que decidirá sobre a conveniência de ser convalidada a alienação do bem ao autor do lance imediatamente anterior.

4.10 - Estará sujeito às penas do art. 359 do Código Penal (crime de violência ou fraude em arrematação judicial) aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar o leilão público.

4.11 - O arrematante assume inteira responsabilidade, cível e criminal, pelos prejuízos e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento, ensejando o ajuizamento do devido processo legal pelo Estado.

4.12 - **É PROIBIDA**, antes da retirada do bem do recinto do armazenador, **A CESSÃO, PERMUTA, VENDA**, ou qualquer outra forma de transação dos direitos adquiridos pelo arrematante.

4.13 - Uma vez aceito o lance, **NÃO SE ADMITIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, QUE DELE DESISTA QUALQUER DAS PARTES**. A desistência por parte do arrematante poderá ser considerada crime, sujeitando o agente às sanções previstas nos art. 90 e 93 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

4.14 - Tratando-se de leilão de veículo, será de responsabilidade do arrematante o IPVA proporcional, o licenciamento e o seguro obrigatório **do ano corrente**, bem como a iniciativa de requerer a baixa dos débitos anteriores, ou outros ônus, junto aos órgãos competentes.

4.15 - É responsabilidade do arrematante requerer e providenciar a transferência, junto ao órgão competente, do veículo, embarcação ou aeronave por ele adquirido, o que inclui o pagamento de quaisquer taxas de transferência, de habilitação do bem à finalidade a qual se destina, de averbação e inspeção ambiental. O requerimento de transferência deverá ser feito **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE ARREMATAÇÃO**, isentando-se de qualquer responsabilidade o Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul.



4.15.1 - Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAL), a baixa dos débitos existentes, 2º via do CRV – Certificado de Registro de Veículo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante, do Auto de Arrematação (fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial), da Carta de Arrematação e do Edital e seu Anexo (fornecidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais).

4.16 – É responsabilidade exclusiva do arrematante requerer à autoridade competente a baixa de restrições ou débitos que onerem o bem. **NÃO SENDO ADMITIDA A DESISTÊNCIA DA ARREMATÇÃO SOB O ARGUMENTO DE PENDÊNCIA DE RESTRIÇÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.**

4.16.1 - Caberá à Comissão de Alienação a expedição de ofício aos juízos competentes solicitando as **baixas das restrições judiciais pendentes** que recaem sobre os veículos arrematados, informando que o produto da venda **cautelar** ficará depositado em subconta judicial aberta no próprio feito criminal e ali permanecerá, rendendo juros e atualizado, garantindo eventual juízo cível, em caso de restrição desta natureza, até destinação a ser dada pelo juiz do processo criminal. Assim, o seu levantamento deverá ser solicitado diretamente ao juízo daquele feito. E, nos casos de o valor arrecadado pertencer à **União**, o juízo cível solicitará o seu levantamento diretamente à SENAD.

4.17 – Decorridos mais de 90 (noventa) dias **após a baixa da restrição judicial** sem que a autoridade administrativa tenha atendido ao requerimento de transferência, ou de baixa de restrições administrativas ou débitos, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, nos termos do § 5º do Art. 144-A do Código de Processo Penal, em se tratando de alienação de veículo, embarcação ou aeronave **COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO**, determinará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação, mesmo que não tenham constado no Anexo deste edital.

4.18 - O Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul não respondem por eventual atraso ou demora da autoridade de trânsito ou do órgão equivalente para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ou para levantamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação. Da mesma forma, por eventual atraso ou demora da autoridade policial ou judiciária para levantamento de restrições de ordem penal ou civil. Igualmente, não respondem por débitos de qualquer espécie, por documentações vencidas, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais, vícios ou defeitos de qualquer espécie que gravem ou onerem o bem, ou mesmo que impeçam a transferência ao arrematante, ainda que anteriores à arrematação, fossem ou não conhecidos ao tempo do leilão.

4.19 – Não será devido qualquer reembolso ao arrematante decorrente de gastos voluntariamente realizados sobre o veículo, tais como, sua reforma ou pagamento de débitos pendentes sobre o bem. No que tange à entrega dos veículos livres de ônus e desembaraços, o Leiloeiro e a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais apenas solicitarão aos órgãos responsáveis pelos débitos/restrições que realizem a sua retirada.

4.19.1 – A demora no cumprimento da ordem de desvinculação/retirada de quaisquer ônus sobre o veículo, por outro órgão, não enseja motivo para cancelamento de arrematação.

4.20 – Anulada a arrematação, por qualquer motivo, o arrematante será reembolsado pelo Leiloeiro apenas do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.

4.20.1 - Se as contas do leilão já tiverem sido prestadas pelo Leiloeiro, e os valores já estiverem depositados no respectivo processo ou transferidos para o FUNAD, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais solicitará ao juiz do processo ou à SENAD a restituição dos valores, e o Leiloeiro restituirá ao arrematante a comissão de 5% e as despesas de depósito do bem (taxa de pátio).

5 - DA ENTREGA DO BEM ARREMATADO

5.1 – O bem arrematado será entregue pelo Leiloeiro ao arrematante, ou seu procurador, até 72 (setenta e duas) horas após a comprovação dos pagamentos, e a documentação necessária à transferência (auto de arrematação, carta de arrematação, cópia do edital e seu anexo, etc) em até 20 (vinte) dias após a comprovação dos pagamentos

5.2 - O arrematante disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do início da entrega dos bens, para efetuar a retirada/remoção do lote arrematado de seu local de armazenamento (subitem 2.1). Findo este prazo, será cobrado do arrematante o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) diários a título de despesa de estadia até o momento de retirada do bem.

5.3 - Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens do recinto do armazenador no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da arrematação, implicará em abandono e desistência tácita, com perdimento integral do valor pago na arrematação, retornando o bem ao patrimônio da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, independentemente de comunicação, para ser leiloadado em outra oportunidade.

5.4 - As despesas com a remoção do bem arrematado do local onde se encontra (subitem 2.1) correrão por conta exclusiva do arrematante.

5.5 – Em se tratando de veículo **SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO**, a responsabilidade pela utilização e destino final dos lotes é integral e unicamente do arrematante, respondendo ele civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, a Lei Federal nº 12.977/2014, a Resolução CONTRAN nº 611/2016 e o Código Nacional de Trânsito.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

6.1 – Retirar o bem arrematado no prazo assinalado (itens 5.2 e 5.3), sob pena de considerar-se cancelado o arremate, sem direito à indenização ou restituição de valores.



6.2 - Assumir os serviços de transferência, de tradição, bem como de eventuais despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc.).

6.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que por ventura ocorra durante a retirada do respectivo lote, estando a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, bem como de outros ônus decorrentes.

6.4 - No caso de arrematação de veículo com direito a documentação, transferir o veículo adquirido para o seu nome, dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, contados a partir do recebimento da documentação apta à transferência.

6.5 - Assumir todos os encargos relativos à transferência, seguro obrigatório, licenciamento do exercício em curso e impostos parciais ou integrais, bem como outras custas a partir da data da emissão da nota de arrematação.

6.6 - Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, providenciar a vistoria do veículo, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro e o órgão Executivo de Trânsito.

6.7 - Não comercializar o motor sem identificação de sua numeração (sem número), uma vez que ele se destina exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

6.8 - Responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente e este edital.

6.9 - No caso de veículo sucata de outra UF (outro Estado), o arrematante deverá aguardar o trâmite da baixa do veículo no Detran do respectivo estado para obter a certidão de baixa.

6.10 - Atentar para o item 4.20: "Anulada a arrematação, **por qualquer motivo**, o arrematante será reembolsado pelo Leiloeiro apenas do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem."

6.11 - Observar, no momento da retirada, se o lote está de acordo com o bem leiloadado, sendo que sua retirada pressupõe tal condição.

6.12 - Acompanhar o processo de baixa da Restrição Existente (judicial, policial ou administrativa) solicitada, via ofício, pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e, se necessário, custear ações judiciais consideradas necessárias para viabilizar a transferência de propriedade do lote.

6.12.1 - No caso dos veículos leiloados com restrição RENAJUD também caberá ao arrematante acompanhar o processo de baixa da restrição junto ao Juízo competente, isentando a Comissão de Alienação sobre eventual demora na liberação da transferência do veículo.

7 – DAS DESPESAS DO LEILÃO

7.1 - Todas as despesas com o leilão, tais como a remoção, transporte e organização dos bens, a divulgação, recorte de chassis, entre outras, serão adiantadas pelo leiloeiro, o qual se reembolsará ao final descontando 5% (cinco por cento) do valor bruto do leilão.

7.2 - A única despesa não incluída nos 5% (cinco por cento) estabelecidos no item anterior será aquela relativa à guarda e depósito de veículos, a ser paga pelo arrematante, cujo valor é estabelecido pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e consta no Anexo deste edital sob a rubrica "Taxa de Pátio".

8 - DA ATA

8.1 - Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará ata circunstanciada na qual serão descritos os trabalhos desenvolvidos e mencionados os eventuais incidentes e as informações consideradas relevantes, e serão informados os lotes vendidos, os valores de arrematação e os respectivos arrematantes.

9 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O Leiloeiro Público Oficial prestará as contas do presente certame à Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua realização, instruindo-a com a ata do leilão, com cópia dos recibos de depósito dos valores líquidos obtidos e com todos os dados sobre o resultado financeiro obtido. Apresentadas as contas, serão analisadas pelo Presidente da Comissão, o qual, achando-as conforme, as homologará. O atraso no depósito dos valores implicará em multa de até 15% e incidência dos encargos regulares da Conta Única.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo o primeiro um mero mandatário, e ficam todos EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação aos bens levados a leilão, nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art.448 do Código Civil Brasileiro).

10.2 - A descrição dos lotes se sujeita as correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas.



10.3 – O Presidente da Comissão Especial de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação esta que será informada no endereço eletrônico do leilão e, ao final, consignada em ata.

10.4 – Antes de retirado o bem pelo arrematante, o Leiloeiro Público Oficial poderá, baseado no interesse público, revogar a sua arrematação, total ou parcialmente. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Presidente da Comissão de Alienação.

10.5 - No caso de ser constatada a prática de ilegalidade que vicie a arrematação, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá anulá-la, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Corregedor-Geral de Justiça.

10.5.1 – Verificada a participação do arrematante na ilegalidade, não terá ele direito a restituição dos valores que pagou, seja a título de arrematação, comissão do Leiloeiro ou taxa de pátio.

10.6 - Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente normal do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul.

10.7 - Aos arrematantes recomenda-se o recolhimento do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, se incidente, antes da sua retirada do depósito onde se encontram, não cabendo, em razão da não adoção deste procedimento, quaisquer reclamações posteriores.

10.8 - Informações adicionais, relativas ao evento serão prestadas pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, em horário comercial, pelo telefone: (67)3314-1326, ou pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Gustavo Correa Pereira da Silva**, pelos telefones (67) **33880216**, pelo e-mail **contato@leiloesonline.ms.com.br**, ou na empresa de leilões, à **Av. Desembargador Leão Neto do Carmo, 917, Jd Veraneio, na cidade de Campo Grande - MS.**

10.9 - O presente edital poderá ser impugnado no prazo e sob as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.10 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais se reserva no direito de adiar, revogar, anular ou alterar o presente edital, no todo ou em parte, sem que caiba aos interessados reclamação de qualquer espécie, ou direito a qualquer indenização, caso seja constatada alguma irregularidade, observando sempre a legislação vigente.

10.11 - Os acasos omissos serão resolvidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais da Corregedoria-Geral de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

10.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, para discussão de eventuais questões oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado.

ANEXO I

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO – VEÍCULOS COM RESTRIÇÃO - Nº 021/2020

DESCRIÇÃO DOS LOTES E LOCAL ONDE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS PARA VISITAÇÃO DOS INTERESSADOS

LOTE Nº 001	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEM, modelo POLO SEDAN 1.6, combustível GASOLINA, placa DIE-8119, município de PRESIDENTE PRUDENTE - SP, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2003/2003, motor nº BAH076376, chassi nº 9BWJB09A53P034334, RENAVAM nº 00797316779, .
Lance Inicial	R\$ 1.490,00 Débitos: R\$ 5.177,50 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 23/11/2018
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	VEÍCULO COM RESTRIÇÃO JUDICIAL.É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 002	
Descrição	Veículo FIAT, modelo PALIO WK ADVEN FLEX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa HCL-6342, município de BELO HORIZONTE - MG, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2004/2005, motor nº Q70384454, chassi nº 9BD17309C54128403, RENAVAM nº 00845478192, .
Lance Inicial	R\$ 2.635,00 Débitos: R\$ 102,41 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 29/04/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV DES LEÃO NETO DO CARMO, EM FRENTE UNIDERP AGRARIAS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	VEÍCULO COM RESTRIÇÃO JUDICIAL.NECESSÁRIO REMARCAÇÃO DE CHASSI E NECESSÁRIO REGULARIZAÇÃO DO MOTOR.É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.



LOTE Nº 003	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo CORSA WIND, combustível GASOLINA, placa HQJ-0089, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 1995/1996, motor nº B10NZ31129234, chassi nº 9BGSC08WTSC612994, RENAVAL nº 641931000, .
Lance Inicial	R\$ 1.015,00 Débitos: R\$ 714,60 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 13/11/2018
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV DES LEÃO NETO DO CARMO, EM FRENTE UNIDERP AGRARIAS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	VEÍCULO COM RESTRIÇÃO JUDICIAL. É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 004	
Descrição	Veículo DODGE, modelo DAKOTA SPORT 3.9 C, combustível GASOLINA, placa HSX-2222, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2000/2001, motor nº , chassi nº 937HL22X813503479, RENAVAL nº 754849147, .
Lance Inicial	R\$ 2.495,00 Débitos: R\$ 2.589,15 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 23/10/2018
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO AMAMBAL- LOCALIZADO NA RODOVIA MS 156 (AMAMBAL CAARAPO) KM 3, EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	VEÍCULO POSSUI RESTRIÇÃO JUDICIAL ATIVA. É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 005	
Descrição	Veículo FORD, modelo FIESTA SEDAN FLEX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa INU-8608, município de NOVA SANTA RITA - RS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2007/2008, motor nº SMJA88111995, chassi nº 9BFZF20A588111995, RENAVAL nº 00918415837, .
Lance Inicial	R\$ 2.055,00 Débitos: R\$ 235,76 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 22/06/2020
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO AMAMBAL- LOCALIZADO NA RODOVIA MS 156 (AMAMBAL CAARAPO) KM 3, EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	VEÍCULO POSSUI RESTRIÇÕES DE ROUBO E FURTO E JUDICIAL. VIDROS TODOS TROCADOS. É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.

ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO – VEÍCULOS COM RESTRIÇÃO - Nº 024/2020

O Doutor **CÉSAR CASTILHO MARQUES**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com base na RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 30, de 10/02/2010, e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 450/2019, torna público que no local, data e horário indicados no item "1" do presente edital, será realizada licitação, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, para venda dos bens constantes do anexo que deste edital é parte integrante como um todo, a ser conduzido pelo Senhor **Gustavo Correa Pereira da Silva**, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul [JUCEMS] sob o nº **026**, nos termos das condições abaixo especificadas.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO.

1.1 - O Leilão será realizado somente na forma **ELETRÔNICA**, por intermédio do portal da (**nome da empresa de leilões**), no endereço eletrônico **www.leiloesonlinems.com.br**, podendo os lances ser feitos pela rede mundial de computadores (internet), **a partir das 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 20/01/2021, com encerramento do lote nº 01 às 15h01min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 04/02/2021. O encerramento dos demais lotes ocorrerá de modo escalonado, com acréscimo de 1 (um) minuto para cada lote, sucessivamente, até o último lote.**

2 - DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

2.1 - Os bens a serem leiloados constituem os lotes discriminados no anexo integrante deste edital, assim como suas imagens respectivas disponibilizadas no portal digital **www.leiloesonlinems.com.br**.



Os bens poderão ser visitados pelos interessados no pátio cujo endereço está indicado no Anexo, junto com a descrição de cada lote, nos dias úteis 28/01/2021, 29/01/2021 e 01/02/2021, **das 08h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00min**, oportunidade que será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e/ou retirada de peças.

2.2 – Em se tratando de veículos automotores, os bens relacionados serão leiloados **COM direito a documentação** ou **SEM direito a documentação**, a saber:

2.2.1 - COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – São veículos que poderão voltar a circular.

2.2.2 - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – São os veículos que não poderão voltar a circular e somente poderão ser adquiridos por empresa que cumpra os requisitos da Lei Federal nº 12.977/2014. São classificados como sucatas aproveitáveis, passíveis de desmontagem e reutilização de peças ou conjunto de peças, a serem baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, ou sucatas prensadas (não aproveitáveis), cujas peças, partes ou conjunto de peças não poderão ser reutilizadas;

2.3 - O Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Mato Grosso do Sul, de per si ou por seus Membros ou Agentes, não se responsabilizam pela má interpretação do estado de conservação dos lotes por parte dos interessados, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações, tornando-se, por tal razão, essencial a visitação e vistoria dos lotes nos dias especificados, não cabendo reclamações posteriores a realização do Leilão, seja a que título for.

2.4 - Os lotes são discriminados um a um no Anexo deste edital, com a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, além de outras informações necessárias. Os lotes de veículos que estarão impedidos de voltar a circular, seja com possibilidade de reaproveitamento de peças ou não, constarão no anexo com tal informação.

2.5 - Os bens aqui relacionados serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Leiloeiro, à Comissão de Alienação, ao Tribunal de Justiça ou ao Estado de Mato Grosso do Sul qualquer responsabilidade por problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo-se, no momento do lance, que cada lote tenha sido previamente examinado pelo licitante e que este tenha conhecimento das características e da situação do bem, e bem assim dos riscos do leilão. Não serão aceitas reclamações ou desistência posterior, relacionadas às qualidades intrínsecas ou extrínsecas do bem, sua procedência ou especificação.

2.6 – É de responsabilidade exclusiva do arrematante, que o fará às suas expensas, a posterior revisão técnica dos sistemas, a inspeção veicular-INMETRO, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo e que sejam exigidos por ocasião do seu registro e transferência.

2.7 - Os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA APROVEITÁVEL, sem direito a documentação, terão seu registro baixado no sistema RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014 e art. 126 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, não podendo permanecer ou ser novamente registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

2.7.1 - O veículo classificado como SUCATA APROVEITÁVEL terá INUTILIZADO, pelo procedimento determinado pelo DETRAN/MS, o número do chassi, ou do quadro em se tratando de motocicleta, e serão retiradas as placas de identificação, nos dias imediatamente anteriores à realização do leilão.

2.7.2 – É de responsabilidade da empresa arrematante emitir a nota fiscal de entrada e requerer a baixa do registro no sistema RENAVAM da SUCATA APROVEITÁVEL, nos termos e no prazo especificados pelo art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO**, que poderão voltar a circular, pessoas jurídicas ou pessoas físicas maiores de idade ou emancipadas. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **Leilões OnLine MS**, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico www.leiloesonline.ms.com.br, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos, sendo:

I. Pessoas Físicas: RG, CPF e comprovante de residência com data máxima de 90 (noventa) dias anteriores ao leilão. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do licitante, este deverá apresentar, juntamente com o comprovante, declaração de residência assinada por aquele que configurar como titular.

II. Pessoas Jurídicas: Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poder bastante.

3.2 - Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** apenas **EMPRESAS** devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos Estados ou do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 12.977/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, estes com firma reconhecida. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **Leilões Online MS**, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico www.leiloesonline.ms.com.br, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos (item 3.1, II).

3.2.1 – A participação no leilão dependerá de apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro da empresa no órgão executivo de trânsito de sua respectiva Unidade da Federação, no formato do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 611/2016.



3.2.2 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro Público Oficial poderão recusar, cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016.

3.3. Realizado com sucesso o cadastro, e recebidos pelo Leiloeiro os documentos exigidos, será encaminhado, via e-mail, informação de cadastro ativo, tornando apto o licitante para realizar seus lances.

3.4. Cópias deste edital e anexo poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico www.leiloesonline.ms.com.br.

3.5. Desta licitação pública (Leilão) não poderão participar os servidores da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e seus parentes consanguíneos ou afins, conforme previsto no art. 9º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 - A simples oferta de lance implica aceitação tácita pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.2 - Os interessados efetuarão seus lances diretamente no portal digital da **Leiloes Online MS**, por meio do endereço eletrônico www.leiloesonline.ms.com.br, os quais serão imediatamente divulgados via on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio que não seja por intermédio do citado portal.

4.3 - Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor do incremento informado no portal da **Leiloes Online MS**.

4.4 - Todos os lotes serão abertos para lances ao mesmo tempo. Quanto ao encerramento, ocorrerá de modo escalonado, com 1 (um) minuto a mais para o lote seguinte com relação ao imediatamente anterior, e assim sucessivamente até o último lote.

4.5 - Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3(três) minutos que antecedem ao termo final do leilão eletrônico, o horário de fechamento do certame será prorrogado em 3 (três) minutos contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a que permaneça por 3 (três) minutos oferta não superada, quando então se encerrará o leilão.

4.6 - Encerrado o leilão, será considerado vencedor o maior lance recebido nas condições dispostas no item anterior, oportunidade em que o Leiloeiro Público Oficial providenciará o respectivo Auto de Arrematação com o respectivo lance vencedor, devendo informar ao arrematante o valor referente à arrematação do lote, à comissão de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Público Oficial e às despesas com o depósito do bem (taxa de pátio). Os documentos para pagamento poderão ser retirados pelos arrematantes no escritório do Leiloeiro Público Oficial no endereço indicado no preâmbulo ou, após o encerramento do Leilão, serão enviados por e-mail aos interessados, assim como instruções para a quitação.

4.7 - O arrematante deverá realizar o pagamento das obrigações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do certame, mediante instruções recebidas em seu e-mail, de origem da empresa leiloeira, com o link para obtenção do boleto bancário, emitido pela Caixa Econômica Federal, tendo como favorecido o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. **O pagamento contempla o valor da arrematação do lote, a comissão de 5% do leiloeiro e as despesas de depósito (taxa de pátio). O comprovante de pagamento do referido boleto deverá ser enviado por e-mail ou entregue no escritório do leiloeiro para comprovação da quitação da obrigação.**

4.8 - O descumprimento do subitem 4.7, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas, e aceitas pelo Leiloeiro Público Oficial, configurará inadimplência pelo arrematante e este será submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, devendo recolher multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por lote, além de sofrer impedimento de participar dos leilões Judiciais no Estado de Mato Grosso do Sul pelo prazo de 1 (um) ano.

4.9 - Caracterizada a inadimplência do arrematante, e havendo lances anteriores, o fato será comunicado ao Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, que decidirá sobre a conveniência de ser convalidada a alienação do bem ao autor do lance imediatamente anterior.

4.10 - Estará sujeito às penas do art. 359 do Código Penal (crime de violência ou fraude em arrematação judicial) aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar o leilão público.

4.11 - O arrematante assume inteira responsabilidade, cível e criminal, pelos prejuízos e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento, ensejando o ajuizamento do devido processo legal pelo Estado.

4.12 - **É PROIBIDA**, antes da retirada do bem do recinto do armazenador, **A CESSÃO, PERMUTA, VENDA**, ou qualquer outra forma de transação dos direitos adquiridos pelo arrematante.

4.13 - Uma vez aceito o lance, **NÃO SE ADMITIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, QUE DELE DESISTA QUALQUER DAS PARTES**. A desistência por parte do arrematante poderá ser considerada crime, sujeitando o agente às sanções previstas nos art. 90 e 93 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

4.14 - Tratando-se de leilão de veículo, será de responsabilidade do arrematante o IPVA proporcional, o licenciamento e o seguro obrigatório **do ano corrente**, bem como a iniciativa de requerer a baixa dos débitos anteriores, ou outros ônus, junto aos órgãos competentes.

4.15 - É responsabilidade do arrematante requerer e providenciar a transferência, junto ao órgão competente, do veículo, embarcação ou aeronave por ele adquirido, o que inclui o pagamento de quaisquer taxas de transferência, de habilitação do bem à finalidade a qual se destina, de averbação e inspeção ambiental. O requerimento de transferência deverá ser feito **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE ARREMATAÇÃO**, isentando-se de qualquer responsabilidade o Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul.



4.15.1 - Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAL), a baixa dos débitos existentes, 2º via do CRV – Certificado de Registro de Veículo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante, do Auto de Arrematação (fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial), da Carta de Arrematação e do Edital e seu Anexo (fornecidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais).

4.16 – É responsabilidade exclusiva do arrematante requerer à autoridade competente a baixa de restrições ou débitos que onerem o bem. **NÃO SENDO ADMITIDA A DESISTÊNCIA DA ARREMATÇÃO SOB O ARGUMENTO DE PENDÊNCIA DE RESTRIÇÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.**

4.16.1 - Caberá à Comissão de Alienação a expedição de ofício aos juízos competentes solicitando as **baixas das restrições judiciais pendentes** que recaem sobre os veículos arrematados, informando que o produto da venda **cautelar** ficará depositado em subconta judicial aberta no próprio feito criminal e ali permanecerá, rendendo juros e atualizado, garantindo eventual juízo cível, em caso de restrição desta natureza, até destinação a ser dada pelo juiz do processo criminal. Assim, o seu levantamento deverá ser solicitado diretamente ao juízo daquele feito. E, nos casos de o valor arrecadado pertencer à **União**, o juízo cível solicitará o seu levantamento diretamente à SENAD.

4.17 – Decorridos mais de 90 (noventa) dias **após a baixa da restrição judicial** sem que a autoridade administrativa tenha atendido ao requerimento de transferência, ou de baixa de restrições administrativas ou débitos, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, nos termos do § 5º do Art. 144-A do Código de Processo Penal, em se tratando de alienação de veículo, embarcação ou aeronave **COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO**, determinará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação, mesmo que não tenham constado no Anexo deste edital.

4.18 - O Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul não respondem por eventual atraso ou demora da autoridade de trânsito ou do órgão equivalente para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ou para levantamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação. Da mesma forma, por eventual atraso ou demora da autoridade policial ou judiciária para levantamento de restrições de ordem penal ou civil. Igualmente, não respondem por débitos de qualquer espécie, por documentações vencidas, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais, vícios ou defeitos de qualquer espécie que gravem ou onerem o bem, ou mesmo que impeçam a transferência ao arrematante, ainda que anteriores à arrematação, fossem ou não conhecidos ao tempo do leilão.

4.19 – Não será devido qualquer reembolso ao arrematante decorrente de gastos voluntariamente realizados sobre o veículo, tais como, sua reforma ou pagamento de débitos pendentes sobre o bem. No que tange à entrega dos veículos livres de ônus e desembaraços, o Leiloeiro e a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais apenas solicitarão aos órgãos responsáveis pelos débitos/restrições que realizem a sua retirada.

4.19.1 – A demora no cumprimento da ordem de desvinculação/retirada de quaisquer ônus sobre o veículo, por outro órgão, não enseja motivo para cancelamento de arrematação.

4.20 – Anulada a arrematação, por qualquer motivo, o arrematante será reembolsado pelo Leiloeiro apenas do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.

4.20.1 - Se as contas do leilão já tiverem sido prestadas pelo Leiloeiro, e os valores já estiverem depositados no respectivo processo ou transferidos para o FUNAD, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais solicitará ao juiz do processo ou à SENAD a restituição dos valores, e o Leiloeiro restituirá ao arrematante a comissão de 5% e as despesas de depósito do bem (taxa de pátio).

5 - DA ENTREGA DO BEM ARREMATADO

5.1 – O bem arrematado será entregue pelo Leiloeiro ao arrematante, ou seu procurador, até 72 (setenta e duas) horas após a comprovação dos pagamentos, e a documentação necessária à transferência (auto de arrematação, carta de arrematação, cópia do edital e seu anexo, etc) em até 20 (vinte) dias após a comprovação dos pagamentos

5.2 - O arrematante disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do início da entrega dos bens, para efetuar a retirada/remoção do lote arrematado de seu local de armazenamento (subitem 2.1). Findo este prazo, será cobrado do arrematante o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) diários a título de despesa de estadia até o momento de retirada do bem.

5.3 - Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens do recinto do armazenador no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da arrematação, implicará em abandono e desistência tácita, com perdimento integral do valor pago na arrematação, retornando o bem ao patrimônio da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, independentemente de comunicação, para ser leiloado em outra oportunidade.

5.4 - As despesas com a remoção do bem arrematado do local onde se encontra (subitem 2.1) correrão por conta exclusiva do arrematante.

5.5 – Em se tratando de veículo **SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO**, a responsabilidade pela utilização e destino final dos lotes é integral e unicamente do arrematante, respondendo ele civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, a Lei Federal nº 12.977/2014, a Resolução CONTRAN nº 611/2016 e o Código Nacional de Trânsito.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

6.1 – Retirar o bem arrematado no prazo assinalado (itens 5.2 e 5.3), sob pena de considerar-se cancelado o arremate, sem direito à indenização ou restituição de valores.



6.2 - Assumir os serviços de transferência, de tradição, bem como de eventuais despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc.).

6.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que por ventura ocorra durante a retirada do respectivo lote, estando a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, bem como de outros ônus decorrentes.

6.4 - No caso de arrematação de veículo com direito a documentação, transferir o veículo adquirido para o seu nome, dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, contados a partir do recebimento da documentação apta à transferência.

6.5 - Assumir todos os encargos relativos à transferência, seguro obrigatório, licenciamento do exercício em curso e impostos parciais ou integrais, bem como outras custas a partir da data da emissão da nota de arrematação.

6.6 - Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, providenciar a vistoria do veículo, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro e o órgão Executivo de Trânsito.

6.7 - Não comercializar o motor sem identificação de sua numeração (sem número), uma vez que ele se destina exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

6.8 - Responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente e este edital.

6.9 - No caso de veículo sucata de outra UF (outro Estado), o arrematante deverá aguardar o trâmite da baixa do veículo no Detran do respectivo estado para obter a certidão de baixa.

6.10 – Atentar para o item 4.20: “Anulada a arrematação, **por qualquer motivo**, o arrematante será reembolsado pelo Leiloeiro apenas do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.”

6.11- Observar, no momento da retirada, se o lote está de acordo com o bem leiloado, sendo que sua retirada pressupõe tal condição.

6.12 - Acompanhar o processo de baixa da Restrição Existente (judicial, policial ou administrativa) solicitada, via ofício, pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e, se necessário, custear ações judiciais consideradas necessárias para viabilizar a transferência de propriedade do lote.

6.12.1 - No caso dos veículos leiloados com restrição RENAJUD também caberá ao arrematante acompanhar o processo de baixa da restrição junto ao Juízo competente, isentando a Comissão de Alienação sobre eventual demora na liberação da transferência do veículo.

7 – DAS DESPESAS DO LEILÃO

7.1 - Todas as despesas com o leilão, tais como a remoção, transporte e organização dos bens, a divulgação, recorte de chassis, entre outras, serão adiantadas pelo leiloeiro, o qual se reembolsará ao final descontando 5% (cinco por cento) do valor bruto do leilão.

7.2 - A única despesa não incluída nos 5% (cinco por cento) estabelecidos no item anterior será aquela relativa à guarda e depósito de veículos, a ser paga pelo arrematante, cujo valor é estabelecido pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e consta no Anexo deste edital sob a rubrica “Taxa de Pátio”.

8 - DA ATA

8.1 - Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará ata circunstanciada na qual serão descritos os trabalhos desenvolvidos e mencionados os eventuais incidentes e as informações consideradas relevantes, e serão informados os lotes vendidos, os valores de arrematação e os respectivos arrematantes.

9 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O Leiloeiro Público Oficial prestará as contas do presente certame à Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua realização, instruindo-a com a ata do leilão, com cópia dos recibos de depósito dos valores líquidos obtidos e com todos os dados sobre o resultado financeiro obtido. Apresentadas as contas, serão analisadas pelo Presidente da Comissão, o qual, achando-as conforme, as homologará. O atraso no depósito dos valores implicará em multa de até 15% e incidência dos encargos regulares da Conta Única.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo o primeiro um mero mandatário, e ficam todos EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação aos bens levados a leilão, nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art.448 do Código Civil Brasileiro).



10.2 - A descrição dos lotes se sujeita as correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas.

10.3 - O Presidente da Comissão Especial de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação esta que será informada no endereço eletrônico do leilão e, ao final, consignada em ata.

10.4 - Antes de retirado o bem pelo arrematante, o Leiloeiro Público Oficial poderá, baseado no interesse público, revogar a sua arrematação, total ou parcialmente. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Presidente da Comissão de Alienação.

10.5 - No caso de ser constatada a prática de ilegalidade que vicie a arrematação, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá anulá-la, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Corregedor-Geral de Justiça.

10.5.1 - Verificada a participação do arrematante na ilegalidade, não terá ele direito a restituição dos valores que pagou, seja a título de arrematação, comissão do Leiloeiro ou taxa de pátio.

10.6 - Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente normal do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul.

10.7 - Aos arrematantes recomenda-se o recolhimento do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, se incidente, antes da sua retirada do depósito onde se encontram, não cabendo, em razão da não adoção deste procedimento, quaisquer reclamações posteriores.

10.8 - Informações adicionais, relativas ao evento serão prestadas pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, em horário comercial, pelo telefone: (67)3314-1326, ou pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Gustavo Correa Pereira da Silva**, pelos telefones (67) **33880216**, pelo e-mail **contato@leiloesonline.ms.com.br**, ou na empresa de leilões, à **Av. Desembargador Leão Neto do Carmo, 917, Jd Veraneio, na cidade de Campo Grande - MS**.

10.9 - O presente edital poderá ser impugnado no prazo e sob as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.10 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais se reserva no direito de adiar, revogar, anular ou alterar o presente edital, no todo ou em parte, sem que caiba aos interessados reclamação de qualquer espécie, ou direito a qualquer indenização, caso seja constatada alguma irregularidade, observando sempre a legislação vigente.

10.11 - Os acasos omissos serão resolvidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais da Corregedoria-Geral de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

10.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, para discussão de eventuais questões oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado.

ANEXO I

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO – VEÍCULOS COM RESTRIÇÃO - Nº 024/2020

DESCRIÇÃO DOS LOTES E LOCAL ONDE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS PARA VISITAÇÃO DOS INTERESSADOS

LOTE Nº 001	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo AMAROK CD 4X4, combustível DIESEL, placa AYR-3452, município de CURITIBA - PR, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2014/2014, motor nº CNF035085, chassi nº WV1DD42H2EA043536, RENAVAL nº 01285083935, .
Lance Inicial	R\$ 9.230,00 Débitos: R\$ 127,69 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 29/01/2018
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO AMAMBAI- LOCALIZADO NA RODOVIA MS 156 (AMAMBAI CAARAPO) KM 3, EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	NECESSÁRIO REMARCAÇÃO DE CHASSI E TROCA DOS VIDROS. VEÍCULO COM OCORRÊNCIA DE ROUBO E FURTO. É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 002	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo FOX 1.0, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa DJL-3129, município de GUARUJÁ - SP, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2004/2005, motor nº, chassi nº 9BWKA05Z954023313, RENAVAL nº 00836175832, .
Lance Inicial	R\$ 1.460,00 Débitos: R\$ 481,32 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 02/01/2018
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO AMAMBAI- LOCALIZADO NA RODOVIA MS 156 (AMAMBAI CAARAPO) KM 3, EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES



Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	VEÍCULO COM OCORRÊNCIA DE ROUBO E FURTO.É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 003	
Descrição	Veículo HONDA, modelo FIT LX FLEX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa DUM-6187, município de SÃO PAULO - SP, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2006/2007, motor nº L13A9-7Z100676, chassi nº 93HGE57407Z100677, RENAVAL nº 00906121450, .
Lance Inicial	R\$ 2.185,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 15/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	VEÍCULO COM OCORRÊNCIA DE ROUBO E FURTO. NECESSITA DE REMARCAÇÃO DE CHASSI E TROCA DOS VIDROS. É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 004	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo VECTRA SEDAN ELEGANCE, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa EDE-0410, município de APARECIDA D'OESTE - SP, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2008/2008, motor nº R80022385, chassi nº 9BGAB69W08B229741, RENAVAL nº 00954257154, .
Lance Inicial	R\$ 2.460,00 Débitos: R\$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 20/03/2018
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV DES LEÃO NETO DO CARMO, EM FRENTE UNIDERP AGRARIAS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	VEÍCULO COM OCORRÊNCIA DE ROUBO E FURTO.É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 005	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo FOX 1.0, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa EDF-9581, município de CAMPINAS - SP, cor PRETO, ano de fabricação/modelo 2008/2009, motor nº CCN015607, chassi nº 9BWAA05Z394027133, RENAVAL nº 00972192719, .
Lance Inicial	R\$ 1.855,00 Débitos: R\$ 978,95 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 15/01/2018
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO AMAMBAI- LOCALIZADO NA RODOVIA MS 156 (AMAMBAI CAARAPO) KM 3, EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	VEÍCULO COM OCORRÊNCIA DE ROUBO E FURTO.É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 006	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 FAN, combustível GASOLINA, placa HSS-7157, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2006/2007, motor nº , chassi nº 9C2JC30707R022165, RENAVAL nº 902921266, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 235,04 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 10/05/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV DES LEÃO NETO DO CARMO, EM FRENTE UNIDERP AGRARIAS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	VEÍCULO COM OCORRÊNCIA DE ROUBO E FURTO. NECESSÁRIO REMARCAÇÃO DE CHASSI. MOTOR PINADO. É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 007	
Descrição	Veículo TOYOTA, modelo HILUX CD 4X4 SRV, combustível DIESEL, placa JJH-1499, município de FORTALEZA - CE, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2011/2012, motor nº 1KD5599793, chassi nº 8AJFZ29G5C6153498, RENAVAL nº 00455322015, .



Lance Inicial	R\$ 9.985,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 14/02/2018
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO AMAMBAI- LOCALIZADO NA RODOVIA MS 156 (AMAMBAI CAARAPO) KM 3, EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	VEÍCULO COM OCORRÊNCIA DE ROUBO E FURTO. É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 008	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo FOX 1.0, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa NGO-7300, município de UBERLÂNDIA - MG, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2005/2005, motor nº BNX003546, chassi nº 9BWKA05Z454093334, RENAVAL nº 00857756680, .
Lance Inicial	R\$ 1.460,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 20/12/2017
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO AMAMBAI- LOCALIZADO NA RODOVIA MS 156 (AMAMBAI CAARAPO) KM 3, EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	VEÍCULO COM OCORRÊNCIA DE ROUBO E FURTO. É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 009	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo SPIN 1.8L MT LT, combustível ÁLCOOL/GASOLINA/GNV, placa OWC-3322, município de NATAL - RN, cor BEGE, ano de fabricação/modelo 2014/2014, motor nº CPA056299, chassi nº 9BGJB75Z0EB264518, RENAVAL nº 00999611038, .
Lance Inicial	R\$ 3.735,00 Débitos: R\$ 903,78 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 20/12/2017
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO AMAMBAI- LOCALIZADO NA RODOVIA MS 156 (AMAMBAI CAARAPO) KM 3, EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	NECESSÁRIO REMARCAÇÃO DE CHASSI. VEÍCULO COM OCORRÊNCIA DE ROUBO E FURTO, MOTOR PINADO. NECESSÁRIO TROCA DE BLOCO. É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 010	
Descrição	Veículo FIAT, modelo TORO FREEDOM AT, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa PQO-0108, município de GOIÂNIA - GO, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2016/2017, motor nº 552685223014138, chassi nº 988226117HKA81736, RENAVAL nº 01099282320, .
Lance Inicial	R\$ 6.950,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 28/03/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	VEÍCULO COM OCORRÊNCIA DE ROUBO E FURTO. É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 011	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEM, modelo AMAROK CD 4X4 HIGH, combustível DIESEL, placa QLG-7241, município de MACEIÓ - AL, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2016/2017, motor nº , chassi nº WV1DB22HXHA006717, RENAVAL nº 1108319430, .
Lance Inicial	R\$ 9.625,00 Débitos: R\$ 4.854,53 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 16/04/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG



Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	VEÍCULO POSSUI RESTRIÇÃO DE ROUBO E FURTO E JUDICIAL. DIVERSAS AVARIA. É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 012	
Descrição	Veículo RENAULT, modelo LOGAN AUTH 1.1, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa QQL-2004, município de BELO HORIZONTE - MG, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2019, motor nº B4DC401Q133834, chassi nº 93Y4SRF84LJ897625, RENAVAL nº 01186660780, .
Lance Inicial	R\$ 5.935,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq.
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçã	PATIO AMAMBAL- LOCALIZADO NA RODOVIA MS 156 (AMAMBAL CAARAPO) KM 3, EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	VEICULO POSSUI RESTRIÇÃO DE ROUBO E FURTO. NECESSITA REMARCAÇÃO DO CHASSI E TROCA DE VIDROS. É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.

ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 035/2020

O Doutor **CÉSAR CASTILHO MARQUES**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com base na RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 30, de 10/02/2010, e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 450/2019, torna público que no local, data e horário indicados no item "1" do presente edital, será realizada licitação, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, para venda dos bens constantes do anexo que deste edital é parte integrante como um todo, a ser conduzido pelo Senhor **Gustavo Correa Pereira da Silva**, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul [JUCEMS] sob o nº **026**, nos termos das condições abaixo especificadas.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO.

1.1 - O Leilão será realizado somente na forma **ELETRÔNICA**, por intermédio do portal da (**nome da empresa de leilões**), no endereço eletrônico **www.leiloesonline.com.br**, podendo os lances ser feitos pela rede mundial de computadores (internet), **a partir das 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 20/01/2021, com encerramento do lote nº 01 às 16h01min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 05/02/2021. O encerramento dos demais lotes ocorrerá de modo escalonado, com acréscimo de 1 (um) minuto para cada lote, sucessivamente, até o último lote.**

2 - DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

2.1 - Os bens a serem leiloados constituem os lotes discriminados no anexo integrante deste edital, assim como suas imagens respectivas disponibilizadas no portal digital **www.leiloesonline.com.br**.

Os bens poderão ser visitados pelos interessados no pátio cujo endereço está indicado no Anexo, junto com a descrição de cada lote, nos dias úteis **28/01/2021, 29/01/2021 e 01/02/2021, das 08h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00min**, oportunidade que será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e/ou retirada de peças.

2.2 – Em se tratando de veículos automotores, os bens relacionados serão leiloados **COM direito a documentação** ou **SEM direito a documentação**, a saber:

2.2.1 - **COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** – São veículos que poderão voltar a circular.

2.2.2 - **SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** – São os veículos que não poderão voltar a circular e somente poderão ser adquiridos por empresa que cumpra os requisitos da Lei Federal nº 12.977/2014. São classificados como sucatas aproveitáveis, passíveis de desmontagem e reutilização de peças ou conjunto de peças, a serem baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, ou sucatas prensadas (não aproveitáveis), cujas peças, partes ou conjunto de peças não poderão ser reutilizadas;

2.3 - **O Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Mato Grosso do Sul, de per si ou por seus Membros ou Agentes, não se responsabilizam pela má interpretação do estado de conservação dos lotes por parte dos interessados, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações, tornando-se, por tal razão, essencial a visitaçã e vistoria dos lotes nos dias especificados, não cabendo reclamações posteriores a realizaçã do Leilã, seja a que título for.**

2.4 - Os lotes são discriminados um a um no Anexo deste edital, com a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, além de outras informações necessárias. Os lotes de veículos que estarão impedidos de voltar a circular, seja com possibilidade de reaproveitamento de peças ou não, constarão no anexo com tal informação.

2.5 - Os bens aqui relacionados serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Leiloeiro, à Comissão de Alienação, ao Tribunal de Justiça ou ao Estado de Mato Grosso do Sul qualquer



responsabilidade por problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo-se, no momento do lance, que cada lote tenha sido previamente examinado pelo licitante e que este tenha conhecimento das características e da situação do bem, e bem assim dos riscos do leilão. Não serão aceitas reclamações ou desistência posterior, relacionadas às qualidades intrínsecas ou extrínsecas do bem, sua procedência ou especificação.

2.6 – É de responsabilidade exclusiva do arrematante, que o fará às suas expensas, a posterior revisão técnica dos sistemas, a inspeção veicular-INMETRO, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo e que sejam exigidos por ocasião do seu registro e transferência.

2.7 - Os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA APROVEITÁVEL, sem direito a documentação, terão seu registro baixado no sistema RENAVAL – Registro Nacional de Veículos Automotores, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014 e art. 126 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, não podendo permanecer ou ser novamente registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

2.7.1 - O veículo classificado como SUCATA APROVEITÁVEL terá INUTILIZADO, pelo procedimento determinado pelo DETRAN/MS, o número do chassi, ou do quadro em se tratando de motocicleta, e serão retiradas as placas de identificação, nos dias imediatamente anteriores à realização do leilão.

2.7.2 – É de responsabilidade da empresa arrematante emitir a nota fiscal de entrada e requerer a baixa do registro no sistema RENAVAL da SUCATA APROVEITÁVEL, nos termos e no prazo especificados pelo art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO**, que poderão voltar a circular, pessoas jurídicas ou pessoas físicas maiores de idade ou emancipadas. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **Leilões OnLine MS**, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico www.leiloesonlinems.com.br, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos, sendo:

I. Pessoas Físicas: RG, CPF e comprovante de residência com data máxima de 90 (noventa) dias anteriores ao leilão. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do licitante, este deverá apresentar, juntamente com o comprovante, declaração de residência assinada por aquele que configurar como titular.

II. Pessoas Jurídicas: Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poder bastante.

3.2 - Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** apenas **EMPRESAS** devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos Estados ou do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 12.977/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, estes com firma reconhecida. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **Leilões Online MS**, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico www.leiloesonlinems.com.br, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos (item 3.1, II).

3.2.1 – A participação no leilão dependerá de apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro da empresa no órgão executivo de trânsito de sua respectiva Unidade da Federação, no formato do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 611/2016.

3.2.2 - **A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro Público Oficial poderão recusar, cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016.**

3.3. Realizado com sucesso o cadastro, e recebidos pelo Leiloeiro os documentos exigidos, será encaminhado, via e-mail, informação de cadastro ativo, tornando apto o licitante para realizar seus lances.

3.4. Cópias deste edital e anexo poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico www.leiloesonlinems.com.br.

3.5. Desta licitação pública (Leilão) não poderão participar os servidores da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e seus parentes consanguíneos ou afins, conforme previsto no art. 9º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 - **A simples oferta de lance implica aceitação tácita pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.**

4.2 - Os interessados efetuarão seus lances diretamente no portal digital da **Leilões Online MS**, por meio do endereço eletrônico www.leiloesonlinems.com.br, os quais serão imediatamente divulgados via on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio que não seja por intermédio do citado portal.

4.3 - Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor do incremento informado no portal da **Leilões Online MS**.



4.4 - Todos os lotes serão abertos para lances ao mesmo tempo. Quanto ao encerramento, ocorrerá de modo escalonado, com 1 (um) minuto a mais para o lote seguinte com relação ao imediatamente anterior, e assim sucessivamente até o último lote.

4.5 - Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3(três) minutos que antecedem ao termo final do leilão eletrônico, o horário de fechamento do certame será prorrogado em 3 (três) minutos contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a que permaneça por 3 (três) minutos oferta não superada, quando então se encerrará o leilão.

4.6 - Encerrado o leilão, será considerado vencedor o maior lance recebido nas condições dispostas no item anterior, oportunidade em que o Leiloeiro Público Oficial providenciará o respectivo Auto de Arrematação com o respectivo lance vencedor, devendo informar ao arrematante o valor referente à arrematação do lote, à comissão de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Público Oficial e às despesas com o depósito do bem (taxa de pátio). Os documentos para pagamento poderão ser retirados pelos arrematantes no escritório do Leiloeiro Público Oficial no endereço indicado no preâmbulo ou, após o encerramento do Leilão, serão enviados por e-mail aos interessados, assim como instruções para a quitação.

4.7 - O arrematante deverá realizar o pagamento das obrigações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do certame, mediante instruções recebidas em seu e-mail, de origem da empresa leiloeira, com o link para obtenção do boleto bancário, emitido pela Caixa Econômica Federal, tendo como favorecido o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. O pagamento contempla o valor da arrematação do lote, a comissão de 5% do leiloeiro e as despesas de depósito (taxa de pátio). O comprovante de pagamento do referido boleto deverá ser enviado por e-mail ou entregue no escritório do leiloeiro para comprovação da quitação da obrigação.

4.8 - O descumprimento do subitem 4.7, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas, e aceitas pelo Leiloeiro Público Oficial, configurará inadimplência pelo arrematante e este será submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do artigo 87 da Lei nº8.666/93, devendo recolher multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por lote, além de sofrer impedimento de participar dos leilões Judiciais no Estado de Mato Grosso do Sul pelo prazo de 1 (um) ano.

4.9 - Caracterizada a inadimplência do arrematante, e havendo lances anteriores, o fato será comunicado ao Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, que decidirá sobre a conveniência de ser convalidada a alienação do bem ao autor do lance imediatamente anterior.

4.10 - Estará sujeito às penas do art. 359 do Código Penal (crime de violência ou fraude em arrematação judicial) aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar o leilão público.

4.11 - O arrematante assume inteira responsabilidade, cível e criminal, pelos prejuízos e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento, ensejando o ajuizamento do devido processo legal pelo Estado.

4.12 - É PROIBIDA, antes da retirada do bem do recinto do armazenador, A CESSÃO, PERMUTA, VENDA, ou qualquer outra forma de transação dos direitos adquiridos pelo arrematante.

4.13 - Uma vez aceito o lance, NÃO SE ADMITIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, QUE DELE DESISTA QUALQUER DAS PARTES. A desistência por parte do arrematante poderá ser considerada crime, sujeitando o agente às sanções previstas nos art. 90 e 93 da Lei Federal nº8.666, de 21 de Junho de 1993.

4.14 - Tratando-se de leilão de veículo, será de responsabilidade do arrematante o IPVA proporcional, o licenciamento e o seguro obrigatório do ano corrente, bem como a iniciativa de requerer a baixa dos débitos anteriores, ou outros ônus, junto aos órgãos competentes.

4.15 - É responsabilidade do arrematante requerer e providenciar a transferência, junto ao órgão competente, do veículo, embarcação ou aeronave por ele adquirido, o que inclui o pagamento de quaisquer taxas de transferência, de habilitação do bem à finalidade a qual se destina, de averbação e inspeção ambiental. O requerimento de transferência deverá ser feito NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE ARREMATÇÃO, isentando-se de qualquer responsabilidade o Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul.

4.15.1 - Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAM), a baixa dos débitos existentes, 2º via do CRV – Certificado de Registro de Veículo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante, do Auto de Arrematação (fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial), da Carta de Arrematação e do Edital e seu Anexo (fornecidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais).

4.16 - É responsabilidade exclusiva do arrematante requerer à autoridade competente a baixa de restrições ou débitos que onerem o bem. NÃO SENDO ADMITIDA A DESISTÊNCIA DA ARREMATÇÃO SOB O ARGUMENTO DE PENDÊNCIA DE RESTRIÇÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

4.16.1 - Caberá à Comissão de Alienação a expedição de ofício aos juízos competentes solicitando as baixas das restrições judiciais pendentes que recaem sobre os veículos arrematados, informando que o produto da venda cautelar ficará depositado em subconta judicial aberta no próprio feito criminal e ali permanecerá, rendendo juros e atualizado, garantindo eventual juízo cível, em caso de restrição desta natureza, até destinação a ser dada pelo juiz do processo criminal. Assim, o seu levantamento deverá ser solicitado diretamente ao juízo daquele feito. E, nos casos de o valor arrecadado pertencer à União, o juízo cível solicitará o seu levantamento diretamente à SENAD.

4.17 - Decorridos mais de 90 (noventa) dias após a baixa da restrição judicial sem que a autoridade administrativa tenha atendido ao requerimento de transferência, ou de baixa de restrições administrativas ou débitos, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, nos termos do § 5º do Art. 144-A do Código de Processo Penal, em se tratando de alienação de veículo, embarcação ou aeronave COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO, determinará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação, mesmo que não tenham constado no Anexo deste edital.



4.18 - O Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul não respondem por eventual atraso ou demora da autoridade de trânsito ou do órgão equivalente para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ou para levantamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação. Da mesma forma, por eventual atraso ou demora da autoridade policial ou judiciária para levantamento de restrições de ordem penal ou civil. Igualmente, não respondem por débitos de qualquer espécie, por documentações vencidas, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais, vícios ou defeitos de qualquer espécie que gravem ou onerem o bem, ou mesmo que iniciem a transferência ao arrematante, ainda que anteriores à arrematação, fossem ou não conhecidos ao tempo do leilão.

4.19 - Não será devido qualquer reembolso ao arrematante decorrente de gastos voluntariamente realizados sobre o veículo, tais como, sua reforma ou pagamento de débitos pendentes sobre o bem. No que tange à entrega dos veículos livres de ônus e desembaraços, o Leiloeiro e a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais apenas solicitarão aos órgãos responsáveis pelos débitos/restrições que realizem a sua retirada.

4.19.1 - A demora no cumprimento da ordem de desvinculação/retirada de quaisquer ônus sobre o veículo, por outro órgão, não enseja motivo para cancelamento de arrematação.

4.20 - Anulada a arrematação, por qualquer motivo, o arrematante será reembolsado pelo Leiloeiro apenas do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.

4.20.1 - Se as contas do leilão já tiverem sido prestadas pelo Leiloeiro, e os valores já estiverem depositados no respectivo processo ou transferidos para o FUNAD, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais solicitará ao juiz do processo ou à SENAD a restituição dos valores, e o Leiloeiro restituirá ao arrematante a comissão de 5% e as despesas de depósito do bem (taxa de pátio).

5 - DA ENTREGA DO BEM ARREMATADO

5.1 - O bem arrematado será entregue pelo Leiloeiro ao arrematante, ou seu procurador, até 72 (setenta e duas) horas após a comprovação dos pagamentos, e a documentação necessária à transferência (auto de arrematação, carta de arrematação, cópia do edital e seu anexo, etc) em até 20 (vinte) dias após a comprovação dos pagamentos

5.2 - O arrematante disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do início da entrega dos bens, para efetuar a retirada/remoção do lote arrematado de seu local de armazenamento (subitem 2.1). Findo este prazo, será cobrado do arrematante o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) diários a título de despesa de estadia até o momento de retirada do bem.

5.3 - Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens do recinto do armazenador no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da arrematação, implicará em abandono e desistência tácita, com perdimento integral do valor pago na arrematação, retornando o bem ao patrimônio da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, independentemente de comunicação, para ser leiloado em outra oportunidade.

5.4 - As despesas com a remoção do bem arrematado do local onde se encontra (subitem 2.1) correrão por conta exclusiva do arrematante.

5.5 - Em se tratando de veículo SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, a responsabilidade pela utilização e destino final dos lotes é integral e unicamente do arrematante, respondendo ele civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, a Lei Federal nº 12.977/2014, a Resolução CONTRAN nº 611/2016 e o Código Nacional de Trânsito.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

6.1 - Retirar o bem arrematado no prazo assinalado (itens 5.2 e 5.3), sob pena de considerar-se cancelado o arremate, sem direito à indenização ou restituição de valores.

6.2 - Assumir os serviços de transferência, de tradição, bem como de eventuais despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc.).

6.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que por ventura ocorra durante a retirada do respectivo lote, estando a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, bem como de outros ônus decorrentes.

6.4 - No caso de arrematação de veículo com direito a documentação, transferir o veículo adquirido para o seu nome, dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, contados a partir do recebimento da documentação apta à transferência.

6.5 - Assumir todos os encargos relativos à transferência, seguro obrigatório, licenciamento do exercício em curso e impostos parciais ou integrais, bem como outras custas a partir da data da emissão da nota de arrematação.

6.6 - Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, providenciar a vistoria do veículo, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro e o órgão Executivo de Trânsito.

6.7 - Não comercializar o motor sem identificação de sua numeração (sem número), uma vez que ele se destina exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

6.8 - Responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente e este edital.



6.9 - No caso de veículo sucata de outra UF (outro Estado), o arrematante deverá aguardar o trâmite da baixa do veículo no Detran do respectivo estado para obter a certidão de baixa.

6.10 – Atentar para o item 4.20: “Anulada a arrematação, **por qualquer motivo**, o arrematante será reembolsado pelo Leiloeiro apenas do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.”

6.11- Observar, no momento da retirada, se o lote está de acordo com o bem leiloadado, sendo que sua retirada pressupõe tal condição.

6.12 - Acompanhar o processo de baixa da Restrição Existente (judicial, policial ou administrativa) solicitada, via ofício, pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e, se necessário, custear ações judiciais consideradas necessárias para viabilizar a transferência de propriedade do lote.

6.12.1 - No caso dos veículos leiloados com restrição RENAJUD também caberá ao arrematante acompanhar o processo de baixa da restrição junto ao Juízo competente, isentando a Comissão de Alienação sobre eventual demora na liberação da transferência do veículo.

7 – DAS DESPESAS DO LEILÃO

7.1 - Todas as despesas com o leilão, tais como a remoção, transporte e organização dos bens, a divulgação, recorte de chassis, entre outras, serão adiantadas pelo leiloeiro, o qual se reembolsará ao final descontando 5% (cinco por cento) do valor bruto do leilão.

7.2 - A única despesa não incluída nos 5% (cinco por cento) estabelecidos no item anterior será aquela relativa à guarda e depósito de veículos, a ser paga pelo arrematante, cujo valor é estabelecido pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e consta no Anexo deste edital sob a rubrica “Taxa de Pátio”.

8 - DA ATA

8.1 - Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará ata circunstanciada na qual serão descritos os trabalhos desenvolvidos e mencionados os eventuais incidentes e as informações consideradas relevantes, e serão informados os lotes vendidos, os valores de arrematação e os respectivos arrematantes.

9 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O Leiloeiro Público Oficial prestará as contas do presente certame à Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua realização, instruindo-a com a ata do leilão, com cópia dos recibos de depósito dos valores líquidos obtidos e com todos os dados sobre o resultado financeiro obtido. Apresentadas as contas, serão analisadas pelo Presidente da Comissão, o qual, achando-as conforme, as homologará. O atraso no depósito dos valores implicará em multa de até 15% e incidência dos encargos regulares da Conta Única.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo o primeiro um mero mandatário, e ficam todos EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação aos bens levados a leilão, nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art.448 do Código Civil Brasileiro).

10.2 - A descrição dos lotes se sujeita as correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas.

10.3 – O Presidente da Comissão Especial de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação esta que será informada no endereço eletrônico do leilão e, ao final, consignada em ata.

10.4 – Antes de retirado o bem pelo arrematante, o Leiloeiro Público Oficial poderá, baseado no interesse público, revogar a sua arrematação, total ou parcialmente. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Presidente da Comissão de Alienação.

10.5 - No caso de ser constatada a prática de ilegalidade que vicie a arrematação, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá anulá-la, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Corregedor-Geral de Justiça.

10.5.1 – Verificada a participação do arrematante na ilegalidade, não terá ele direito a restituição dos valores que pagou, seja a título de arrematação, comissão do Leiloeiro ou taxa de pátio.

10.6 - Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente normal do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul.

10.7 - Aos arrematantes recomenda-se o recolhimento do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, se incidente, antes da sua retirada do depósito onde se encontram, não cabendo, em razão da não adoção deste procedimento, quaisquer reclamações posteriores.



10.8 - Informações adicionais, relativas ao evento serão prestadas pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, em horário comercial, pelo telefone: (67)3314-1326, ou pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Gustavo Correa Pereira da Silva**, pelos telefones (67) **33880216**, pelo e-mail **contato@leiloesonline.com.br**, ou na empresa de leilões, à **Av. Desembargador Leão Neto do Carmo , 917, Jd Veraneio, na cidade de Campo Grande - MS.**

10.9 - O presente edital poderá ser impugnado no prazo e sob as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.10 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais se reserva no direito de adiar, revogar, anular ou alterar o presente edital, no todo ou em parte, sem que caiba aos interessados reclamação de qualquer espécie, ou direito a qualquer indenização, caso seja constatada alguma irregularidade, observando sempre a legislação vigente.

10.11 - Os acasos omissos serão resolvidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais da Corregedoria-Geral de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

10.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, para discussão de eventuais questões oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado.

ANEXO I

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO- Nº 035/2020

DESCRIÇÃO DOS LOTES E LOCAL ONDE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS PARA VISITAÇÃO DOS INTERESSADOS

LOTE Nº 001	
Descrição	Veículo HYUNDAI, modelo TUCSON GLS 27L, combustível GASOLINA, placa HJU-4963, município de RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2008/2009, motor nº G6BA8687240, chassi nº KMHJN81DP9U939583, RENAVAL nº 00115405402, .
Lance Inicial	R\$ 7.660,00 Débitos: R\$ 102,41 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/09/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 002	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEM, modelo SANTANA GL 2000, combustível GASOLINA, placa BGP-2221, município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 1992/1992, motor nº UQ072488, chassi nº 9BWZZ32ZNP000763, RENAVAL nº 00602916020, .
Lance Inicial	R\$ 1.315,00 Débitos: R\$ 7.725,98 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 27/11/2018
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 003	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo MONZA GLS, combustível ÁLCOOL, placa BPJ-0709, município de SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP, cor BEGE, ano de fabricação/modelo 1994/1995, motor nº B20YZ31056847, chassi nº 9BGJK69SSRB002226, RENAVAL nº 00625088360, .
Lance Inicial	R\$ 1.220,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 26/02/2020
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO AMAMBAI- LOCALIZADO NA RODOVIA MS 156 (AMAMBAI CAARAPO) KM 3, EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 004	
Descrição	Veículo MERCEDEZ BENZ, modelo 1938 S, combustível DIESEL, placa AMI-3803, município de FOZ DO IGUAÇU - PR, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2004/2004, motor nº 457920797027, chassi nº 9BM6931944B405462, RENAVAL nº 00843406046, .



Lance Inicial	R\$ 9.450,00 Débitos: R\$ 3.635,64 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 19/07/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO AMAMBAL- LOCALIZADO NA RODOVIA MS 156 (AMAMBAL CAARAPO) KM 3, EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Taxa de pátio	R\$ 1.100,00
Observações	MOTOR PINADO. NECESSÁRIO TROCA DE BLOCO DE MOTOR.É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 005	
Descrição	Veículo RANDON, modelo SR CA, combustível NÃO UTILIZA, placa ABM-4191, município de RIBEIRÃO PRETO - SP, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2006/2007, motor nº , chassi nº 9ADG071267M237418, RENAVAL nº 00898787173, .
Lance Inicial	R\$ 8.820,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/02/2020
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO AMAMBAL- LOCALIZADO NA RODOVIA MS 156 (AMAMBAL CAARAPO) KM 3, EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Taxa de pátio	R\$ 600,00
Observações	NECESSÁRIO REMARCAÇÃO DE CHASSI.É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 006	
Descrição	Veículo IVECO, modelo EUROTECH 450E37TN1, combustível DIESEL, placa HBG-1294, município de IBIÚNA - SP, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2004/2005, motor nº IVECO821042K3000100754, chassi nº 93ZM2APH058700447, RENAVAL nº 00837027187, .
Lance Inicial	R\$ 7.095,00 Débitos: R\$ 127,69 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 19/07/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO AMAMBAL- LOCALIZADO NA RODOVIA MS 156 (AMAMBAL CAARAPO) KM 3, EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Taxa de pátio	R\$ 900,00
Observações	MOTOR PINADO. NECESSÁRIO TROCA DO BLOCO DO MOTOR E REGULARIZAÇÃO.É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 007	
Descrição	Veículo KRONE, modelo REB/KRONE, combustível NÃO UTILIZA, placa BWJ-8034, município de CAMPOS DE JÚLIO - MT, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1994/1994, motor nº , chassi nº 9AUG12430R1023443, RENAVAL nº 00626413133, .
Lance Inicial	R\$ 5.410,00 Débitos: R\$ 390,48 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 06/09/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO AMAMBAL- LOCALIZADO NA RODOVIA MS 156 (AMAMBAL CAARAPO) KM 3, EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Taxa de pátio	R\$ 1.100,00
Observações	É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 008	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo SAVEIRO 1.8, combustível GASOLINA, placa CYA-0910, município de IBITINGA - SP, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2000/2001, motor nº UDH118391, chassi nº 9BWE05X71P507706, RENAVAL nº 00745449190, .
Lance Inicial	R\$ 2.610,00 Débitos: R\$ 1.938,47 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 13/08/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV DES LEÃO NETO DO CARMO, EM FRENTE UNIDERP AGRARIAS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.



LOTE Nº 009	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo CORSA WIND, combustível GASOLINA, placa CMJ-7927, município de SOROCABA - SP, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1998/1998, motor nº BS0137550, chassi nº 9BGSC08ZWWB621748, RENAVAL nº 698895410, .
Lance Inicial	R\$ 1.040,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq.
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO AMAMBAl- LOCALIZADO NA RODOVIA MS 156 (AMAMBAl CAARAPO) KM 3, EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 010	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo ASTRA GLS, combustível GASOLINA, placa CST-0602, município de CAMPO GRANDE - MS, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2000/2000, motor nº , chassi nº 9BGTB69B0YB148380, RENAVAL nº 737965827, .
Lance Inicial	R\$ 585,00 Débitos: R\$ 1.359,69 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 23/06/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 011	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo KADETT IPANEMA GL, combustível GASOLINA, placa GTA-3593, município de BRASÍLIA - DF, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1994/1995, motor nº B18LZ31130209, chassi nº 9BGKT35GSRC311208, RENAVAL nº 00622552902, .
Lance Inicial	R\$ 1.425,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 10/01/2020
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV DES LEÃO NETO DO CARMO, EM FRENTE UNIDERP AGRARIAS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 012	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEM, modelo GOL 1.0, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa ODI-8761, município de VITÓRIA - ES, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2012/2012, motor nº CCN870101, chassi nº 9BWAA45U0CP168341, RENAVAL nº 00467300518, .
Lance Inicial	R\$ 3.600,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 21/11/2020
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO AMAMBAl- LOCALIZADO NA RODOVIA MS 156 (AMAMBAl CAARAPO) KM 3, EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	NECESSÁRIO REMARCAÇÃO DE CHASSI.É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 013	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEN, modelo NOVO GOL 1.0, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa MJY-7042, município de ITAJAÍ - SC, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2012/2013, motor nº CCN872959, chassi nº 9BWAA05U2DT019592, RENAVAL nº 00459354230, .
Lance Inicial	R\$ 2.395,00 Débitos: R\$ 195,23 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 20/12/2017
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PATIO AMAMBAl- LOCALIZADO NA RODOVIA MS 156 (AMAMBAl CAARAPO) KM 3, EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Taxa de pátio	R\$ 590,00



Observações	NECESSITA DE REMARCAÇÃO DE CHASSI, TROCA DE VIDROS E MOTOR ADULTERADO, NECESSITANDO TROCA DO BLOCO DO MOTOR. É responsabilidade exclusiva do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo conforme item 2.6 do Edital do Leilão.
LOTE Nº 014	
Descrição	Veículo FIAT, modelo PUNTO, combustível GASOLINA, placa XXX-0055, município de , cor PRATA, ano de fabricação/modelo , motor nº, chassi nº, RENAVAM nº, .
Lance Inicial	R\$ 220,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq.
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	PATIO AMAMBAI- LOCALIZADO NA RODOVIA MS 156 (AMAMBAI CAARAPO) KM 3, EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Taxa de pátio	R\$ 300,00
Observações	Em Perícia realizada pelo Instituto de Criminalística, não houve identificação do Chassi. Encaminhamento para Leilão nos termos do Art. 7º, Inciso I do Provimento nº 450 do TJMS de 03 de Setembro de 2019.
LOTE Nº 015	
Descrição	Veículo VOLKSWAGEM, modelo SANTANA, combustível ÁLCOOL, placa AGN-9262, município de SÃO PAULO - SP, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1997/1997, motor nº UDE000895, chassi nº 9BWZZ327TP052518, RENAVAM nº 663110548, .
Lance Inicial	R\$ 95,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq.
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	PATIO AMAMBAI- LOCALIZADO NA RODOVIA MS 156 (AMAMBAI CAARAPO) KM 3, EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Taxa de pátio	R\$ 300,00
Observações	
LOTE Nº 016	
Descrição	Veículo FIAT, modelo STRADA LX 16V, combustível GASOLINA, placa XXX-0601, município de PONTA PORÃ - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2001/2001, motor nº, chassi nº, RENAVAM nº, .
Lance Inicial	R\$ 135,00 Débitos: R\$ 2.667,62 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 08/07/2019
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	PATIO PONTA PORÃ- RODOVIA ANTONIO ALVES CORREA EM FRENTE AO CTG
Taxa de pátio	R\$ 300,00
Observações	
LOTE Nº 017	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125, combustível GASOLINA, placa HRQ-8590, município de CAMPO GRANDE - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 1997/1997, motor nº, chassi nº 9C2JC250VVR138118, RENAVAM nº 690125046, .
Lance Inicial	R\$ 25,00 Débitos: R\$ 2.507,72 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/09/2017
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV DES LEÃO NETO DO CARMO, EM FRENTE UNIDERP AGRARIAS
Taxa de pátio	R\$ 100,00
Observações	

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Compras e de Licitações

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020

Processo nº 157.386.0055/2020

OBJETO: Aquisição de empilhadeira retrátil e elétrica com capacidade máxima de carga, de no mínimo 1.700 kgf, elevação máxima dos garfos de no mínimo 7.000 mm, duas baterias tracionárias, um carregador inteligente e dois carrinhos/suporte para troca/retirada das baterias.

**ATO DE DESIGNAÇÃO DA PREGOEIRA, EQUIPE DE APOIO E ASSESSORIA TÉCNICA:**

Designação efetuada pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente do TJ/MS, em 03.12.2020.

Pregoeira: Ione Pereira Quirino Ferreira

Equipe de Apoio: Carla Moura Fechner Victório Pollak e Patricia Barbosa Rodrigues

Assessoria Técnica: Diego Otávio Borges

Suplente da Pregoeira: Gláucia Barbosa Franco Alves

Suplentes da Equipe de Apoio: Waldir Paniágua Benites e Andréa Carla Pinheiro Lins

DATA, HORÁRIO E ENDEREÇO:

DATA: 04.02.2021

HORÁRIO: 13:00 horas (horário local)

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: <https://www.tjms.jus.br/sgc>

EDITAL: Acha-se afixado no quadro mural do Departamento de Compras e Licitações, onde os interessados poderão tomar ciência do seu inteiro teor, bem como retirá-lo, em único exemplar, sem qualquer ônus, ou ainda baixar o arquivo - download, no endereço: <https://www.tjms.jus.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 19 de janeiro de 2021.

George Eduardo Rodrigues

Diretor do Departamento de Compras e de Licitações

Anderson de Oliveira Silva

Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul - AMAMSUL

PORTARIA N° 002/2021

O Presidente da Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul - AMAMSUL, no uso de suas atribuições legais Considerando a necessidade de se fazer relações entre a associação e as demais entidades e instituições em prol da magistratura sul-mato-grossense.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a **Diretoria de Gestão Institucional**, subordinada à presidência, com atuação voltada às relações entre instituições e a associação.

Art. 2º. Nomear o associado **Alexandre Aguiar Bastos** para exercer o cargo de Diretor de Gestão Institucional, a partir da publicação desta portaria, até ulterior deliberação.

Registre-se e Publique-se.

Campo Grande/MS, 19 de janeiro de 2021.

Giuliano Máximo Martins

Presidente da **AMAMSUL**

PORTARIA N° 003/2021

GIULIANO MAXIMO MARTINS, Presidente da Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 38 inciso VII do Estatuto Social,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear a associada Camila de Melo Mattioli Pereira para o cargo de Diretora da Mulher Magistrada.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 19 de janeiro de 2021.

Giuliano Máximo Martins

Presidente



PORTARIA Nº 004/2021

GIULIANO MAXIMO MARTINS, Presidente da Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 38 inciso VII do Estatuto Social,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear o associado Fernando Paes de Campos para o cargo de Diretor do Dameh.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 19 de janeiro de 2021.

Giuliano Máximo Martins
Presidente

PORTARIA Nº 005/2021

GIULIANO MAXIMO MARTINS, Presidente da Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 38 inciso VII do Estatuto Social,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear o associado Fábio Possik Salamene para o cargo de Tesoureiro do Dameh.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 19 de janeiro de 2021.

Giuliano Máximo Martins
Presidente

PORTARIA Nº 006/2021

GIULIANO MÁXIMO MARTINS, Presidente da Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 38 inciso XXIV, do Estatuto Social,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear o associado Olivar Augusto Roberti Coneglian para o cargo de Diretor Geral da ESMAGIS – Escola Superior da Magistratura, a partir desta data.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 19 de janeiro de 2021.

Giuliano Máximo Martins
Presidente

PORTARIA Nº 007/2021

GIULIANO MAXIMO MARTINS, Presidente da Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 38 inciso VII do Estatuto Social,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear o associado Darion Leão Lino para o cargo de Diretor de Inativos.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 19 de janeiro de 2021.

Giuliano Máximo Martins
Presidente



SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação	Secretaria de Comunicação Social
Endereço	Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
Telefone	(67) 3314-1474
Internet	www.tjms.jus.br
E-mail	diariodajustica@tjms.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
Presidência	2
Secretaria da Magistratura	25
Secretaria de Gestão de Pessoal	27
Secretaria de Finanças	28
Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos.....	28
Coordenadoria de Execução Orçamentária e Contratos.....	28
Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais	29
Corregedoria-Geral de Justiça/TJMS	31
Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça.....	32
Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais.....	32
Secretaria de Bens e Serviços	54
Departamento de Compras e de Licitações.....	54
Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul - AMAMSUL	55



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 2
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XX • Edição 4650 • Campo Grande, quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul



Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza



**RESOLVA SEUS PROBLEMAS
JUDICIAIS DE FORMA
SIMPLES E GRATUITA NA**



**CARRETA
DA JUSTIÇA**
Seu caminho direto com a justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Distribuição

Embargos de Declaração Criminal nº 0000224-75.2018.8.12.0040/50000

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Embargante: Roberto Faria Fernandes

DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0000317-18.2020.8.12.0024/50001

Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Luis Octavio Barbosa

Advogada: Regina Célia Ferreira (OAB: 8541B/MS)

Advogado: Eliseu Canuto Araujo (OAB: 24179/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Luis Alberto Safraider

Interessado: Ricardo de Oliveira Pinho Junior

Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0000725-55.2019.8.12.0020/50001

Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Mauro Schuh

Advogado: Osmani Santana Moya (OAB: 19924/MS)

Advogada: Marcina Diniz da Silva Gruber

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Alexandre Lima Raslan

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0001092-83.2009.8.12.0035/50006

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Luiz Bezerra de Araujo

Advogado: José Cordeiro dos Santos (OAB: 15361/PR)

Agravado: Ana Luiza Kruger Cordeiro

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Agravado: Município de Tacuru

Proc. Município: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)

Proc. Município: Antonio Marcos Palhano (OAB: 16218/MS)

Interessada: Itaú Seguros S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Criminal nº 0001206-41.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Apelante: Renan Miranda

DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva (OAB: 39303/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos (OAB: 8626/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001489-36.2019.8.12.0054/50000

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Embargante: G. J. M. P.



DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0001698-51.2007.8.12.0013/50000

Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Nelson Inácio Moreno
Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)
Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)
Advogada: Mariana Gonçalves Ribeiro (OAB: 327731/SP)
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Advogada: Andressa Santana Arce (OAB: 11724/MS)
Advogada: Wanessa Rossatti Spencer (OAB: 9472/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)
Interessado: Jeferson Scaff de Moraes
Advogado: Joelson Martinez Peixoto (OAB: 1036/MS)
Interessado: ADS Comércio e Construções Ltda
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Criminal nº 0001757-43.2020.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Paulo Rogério Santos Gonçalves
DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Edival Goulart Quirino (OAB: 3697/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação / Remessa Necessária nº 0002040-14.2007.8.12.0029 (029.07.002040-8)

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí
Apelante: Rodrigo da Silva Souza
Advogado: Fernanda Corrêa de Oliveira Matos (OAB: 6751/MS)
Repre. Legal: Evangelista Pereira de Souza
Apelado: Mauro Gabriel Kalife
Advogado: Paulo Henrique Kalif Siqueira (OAB: 6675/MS)
Advogada: Sueli Silveira Rosa (OAB: 6547/MS)
Advogado: Reinaldo Antonio Martins
Advogada: Mára Sheila Siminio Lopes (OAB: 6673/MS)
Apelado: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Apelado: Fundo Prestamista de Defesa Profissional - FUMDAP
Advogado: Egnaldo de Oliveira (OAB: 9098/MS)
Advogada: Marcia Gomes Vilela (OAB: 6244/MS)
Advogado: Waldy Fernandes de Oliveira (OAB: 21529/DF)
Advogada: Yukary Nagatani (OAB: 27613/DF)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0002651-24.2017.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Flavia das Graças Rodrigues
DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Edival Goulart Quirino (OAB: 3697/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0004314-98.2018.8.12.0017/50001

Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Recorrido: Paula Raquel Campiteli
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0005779-74.2010.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente



Recorrente: José Augusto Brey
Advogado: Gilberto Garcia de Sousa (OAB: 11738/MS)
Recorrido: Alan Prentice Machisky (Espólio)
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Mauro Conti Pereira
Advogado: Paulo Augusto Machado Pereira (OAB: 8858/MS)
Advogado: Joseph Georges Sleiman (OAB: 3098/MS)
Recorrido: Abadia Soneco Ogusuku
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Yosinori Ogusuku (Espolio)
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Ana Cláudia Ogusuku
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Silvia Leticia Ogusuku Ibanhes
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Mônica Renata Ogusuku de Oliveira
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Maria Cecília Ogusuku Pascoal
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Carmem Verônica Ogusuku
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Recorrido: Fabio Portela Machinsky
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Anelise Maria Rotta Machinsky
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Luiz Alan Portela Machinski
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Yolanda Matos Mourão Machinsky
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Ayde Maria Portela Machinsky
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Embargos de Declaração Criminal nº 0005789-82.2015.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Embargante: Rafael Barbosa da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 0006153-21.2019.8.12.0019/50000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Moises Miranda de Souza
Advogada: Maria Lígia Pereira França dos Santos (OAB: 150410/SP)
Advogado: Tiago Paulino Crispim Baiocchi (OAB: 24379A/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Criminal nº 0009432-35.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Kelvin Adriano de Oliveira Arakaki
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50612**

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)

Agravado: Abelardo Teixeira Fraga

Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)

Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50613

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)

Agravado: Celia Virginia Prado Cheida

Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)

Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50614

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sarah Figueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)

Agravado: Clovis Armoa

Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)

Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50615

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sarah Figueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)

Agravada: Maria Cristina Abrão Nachif

Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)

Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50616

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sarah Figueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)

Agravado: William Moura Machado

Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0028750-87.2009.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)

Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev

Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)

Interessado: Simone Cenedezi de Oliveira

DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Extraordinário nº 0028750-87.2009.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)

Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev

Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)

Interessado: Simone Cenedezi de Oliveira

DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0032912-47.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Vice-Presidente



Recorrente: Willian Pereira Gomes
Advogado: Walter Ferreira (OAB: 1310A/MS)
Advogado: Luis Angelo Scuarcialupi (OAB: 13361/MS)
Advogado: Guilherme Bachim Migllorini (OAB: 14878/MS)
Advogado: Gustavo Moura Scuarcialupi (OAB: 24237/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Francisco Neves Junior
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0054483-50.2012.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Nilton Cesar de Oliveira Silva
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogada: Rosemar Moreira da Silva (OAB: 15544/MS)
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Fábio Garcete de Almeida (OAB: 14203/MS)
Proc. Fed.: Aécio Pereira Júnior (OAB: 8669B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Extraordinário nº 0055097-26.2010.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Gisele Kill Davis
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0055097-26.2010.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Gisele Kill Davis
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0378413-63.2008.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luiz Jacinto Pereira Borgato
Advogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)
Agravada: Maria Helena Zanatta Estevam
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Agravada: Iara Joelma Cavalcante Scatalão
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Agravada: Juliana Casavechia Grandó
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Cível nº 0800018-90.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Maria Alice de Oliveira
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800071-44.2016.8.12.0051/50001

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Anilton Cesar Fresse
Advogado: Thiago André Cunha Miranda
Advogado: Antonio Edilson Ribeiro (OAB: 13330/MS)
Agravado: Município de Itaquiraí
Proc. Município: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)
Proc. Município: Natieli Cristina Santos Pereira (OAB: 21833/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

**Recurso Especial nº 0800103-25.2020.8.12.0046/50001**

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)

Recorrente: Maria das Graças Cruz Gomes

DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Extraordinário nº 0800103-25.2020.8.12.0046/50002

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)

Recorrente: Maria das Graças Cruz Gomes

DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0800128-90.2019.8.12.0040/50000

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

Interessado: Município de Porto Murtinho

Proc. Município: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS)

Proc. Município: Raíra Albanez Viudes (OAB: 21649/MS)

Interessado: Hilberto Rahal

DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Extraordinário nº 0800128-90.2019.8.12.0040/50001

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

Interessado: Município de Porto Murtinho

Proc. Município: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS)

Proc. Município: Raíra Albanez Viudes (OAB: 21649/MS)

Interessado: Hilberto Rahal

DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Cível nº 0800150-50.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Marilene da Motta Toral

Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800173-48.2020.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Brigida Morales

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Cível nº 0800190-83.2020.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski



Apelante: Silvana de Fátima Almeida Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0800239-92.2019.8.12.0034/50000

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Maria Pinto da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município Glória de Dourados
Proc. Município: Victoria Callegari Duarte de Souza (OAB: 24830/MS)
Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0800239-92.2019.8.12.0034/50001

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Maria Pinto da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município Glória de Dourados
Proc. Município: Victoria Callegari Duarte de Souza (OAB: 24830/MS)
Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800244-98.2020.8.12.0028

Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelante: Município de Bonito
Proc. Município: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS)
Advogado: Felipe Freitas Fontoura (OAB: 14071/MS)
Apelada: Evalidir de Vargas Ribeiro
DPGE - 1ª Inst.: Thais roque sagin lazzaroto
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800264-90.2019.8.12.0039/50000

Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)
Interessado: Odice Ferreira dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Município de Pedro Gomes
Proc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Extraordinário nº 0800264-90.2019.8.12.0039/50001

Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)
Interessado: Odice Ferreira dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)



Interessado: Município de Pedro Gomes
Proc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800268-62.2020.8.12.0017/50002

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Solidaria Maria Fiel de Sá
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800288-38.2012.8.12.0048/50002

Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS)
Agravada: Lucineide Ribeiro da Conceição Barros
Advogado: Gilson Antonio Romano (OAB: 8170/MS)
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)
Advogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)
Advogada: Kamila dos Santos Lemos de Oliveira (OAB: 22441/MS)
Agravado: Gilmar Oliveira Barros
Advogado: Gilson Antônio Romano (OAB: 8170/MS)
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)
Advogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)
Advogada: Kamila dos Santos Lemos de Oliveira (OAB: 22441/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800365-80.2016.8.12.0024/50001

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luzia Ferreira da Silva Lima - ME
RepreLeg: Luzia Ferreira da Silva Lima
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Agravado: Município de Aparecida do Taboado
Proc. Município: Lemerson de Moura Ribeiro (OAB: 15150/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Embargos de Declaração Criminal nº 0800434-13.2014.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Miranda
Embargante: Ministério Público Estadual
Embargado: Iraci Ribeiro da Silva
Advogada: Vilma Maria Goncalves (OAB: 99267/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800476-04.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Regina Marques
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelante: Itaú Unibanco S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelada: Regina Marques
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)



Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800480-72.2018.8.12.0011/50000

Comarca de Coxim - 2ª Vara

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Embargante: Banco do Brasil S/A

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Embargado: Rubilene Prudêncio de Almeida

Advogado: Rubilene Prudêncio de Almeida (OAB: 16440/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800511-55.2020.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Cleusini Maria dos Santos Silva Souza

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800529-77.2019.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Leonício Morales

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800610-73.2017.8.12.0051/50002

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Maria Creuza da Costa Silva

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Bmg S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800671-81.2019.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Antonio Oliveira de Jesus

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Cível nº 0800683-88.2020.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Maria Raquel Balbino dos Santos

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Safra S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo em Recurso Especial nº 0800720-98.2014.8.12.0044/50002**

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Suzana Gonçalves

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Marielle Cerezini Andrade (OAB: 17526B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Cível nº 0800723-67.2015.8.12.0028

Comarca de Bonito - 1ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Afrânio Gusmão Jacques

Advogado: Aderbal Luis Lopes de Andrade (OAB: 12631/MS)

Advogado: Antônio Moura Borges (OAB: 839A/MS)

Apelada: Nara dos Santos Matos

DPGE - 1ª Inst.: Milene Cristina Galvao (OAB: 10147B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800730-20.2019.8.12.0028

Comarca de Bonito - 1ª Vara

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Apelada: Islaine Cardoso Alem

DPGE - 1ª Inst.: Milene Cristina Galvão (OAB: 997/MS)

Interessado: Município de Bonito

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0800730-95.2019.8.12.0003/50001

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Zamorano de Jesus Ferreira

RepreLeg: Taiane Marley de Jesus

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Interessado: Município de Bela Vista

Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0800730-95.2019.8.12.0003/50002

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Zamorano de Jesus Ferreira

RepreLeg: Taiane Marley de Jesus

DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbati (OAB: 21983/DP)

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Interessado: Município de Bela Vista

Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Cível nº 0800821-73.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: José Aparecido da Silva

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Apelado: José Aparecido da Silva

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)



Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800824-67.2016.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: C. L. B.

DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Apelada: J. da S. B.

Advogado: ALESSANDRA APARECIDA BORIN MACHADO (OAB: 14931/MS)

Apelado: B. da S. B.

Advogado: ALESSANDRA APARECIDA BORIN MACHADO (OAB: 14931/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0800833-36.2019.8.12.0025/50000

Comarca de Bandeirantes - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

Interessado: Osvaldo Gularte Rossales

DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

Interessado: Município de Bandeirantes

Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0800833-36.2019.8.12.0025/50001

Comarca de Bandeirantes - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

Interessado: Osvaldo Gularte Rossales

DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

Interessado: Município de Bandeirantes

Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Cível nº 0800871-02.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Lourdes Inácio Siqueira Rodrigues

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800917-82.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Banco Bradesco S.a

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Apelada: Izabel Alves de Souza Lourenço

Advogado: Éverton da Silva Faria (OAB: 18838/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800920-08.2012.8.12.0002/50003

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Acram Sander Ghdie

Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)



Agravante: Keila de Melo Martins
Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800920-08.2012.8.12.0002/50004

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Acram Sander Ghdie
Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)
Agravante: Keila de Melo Martins
Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Cível nº 0800966-32.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Cíntia Aparecida Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801009-66.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Altina Ferreira da Silva Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801010-51.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Isaura Maria Aquiles Correia
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelada: Isaura Maria Aquiles Correia
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801012-15.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Custodio Isnarde Dias
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801024-29.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante: João Salustriano Bispo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.



Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801048-63.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Lindinalva de Jesus Souza e Silva

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801113-58.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: José Alves Rocha

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801115-28.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: José Alves Rocha

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0801174-56.2019.8.12.0027/50002

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Maria Ivani Cavalher

RepreLeg: Kelly Cristina Cavalher Trindade

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Cível nº 0801200-07.2016.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Hélio dos Santos

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)

Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)

Apelante: Laércio Higino da Cruz

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)

Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801206-15.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Banco Bradesco S.a



Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada: Marciana Aquino Isfran Azevedo
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelante: Marciana Aquino Isfran Azevedo
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801286-76.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Luciana Gonçalves Gutierrez
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelante: Banco Bradesco S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelada: Luciana Gonçalves Gutierrez
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801334-41.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Aparecida de Alencar Peixoto
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801378-60.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Banco Bradesco S.a
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelante: Olívia Rolim de Souza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelada: Olívia Rolim de Souza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801380-30.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Olívia Rolim de Souza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelante: Banco Bradesco S.a
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelada: Olívia Rolim de Souza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.a



Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801455-63.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Arlindo Morassute

Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801456-48.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Simiona Salina

RepreLeg: Roberto Ifran

Advogado: Jackson Queiróz de Oliveira (OAB: 21580/MS)

Advogado: Douglas da Silva Cardoso (OAB: 20468/MS)

Advogado: Mariano de Oliveira (OAB: 16175/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801514-91.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Banco Bradesco S.a

Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)

Advogada: Thais Pedroso Villa (OAB: 7613/MS)

Apelante: Vitablocks Multinutrientes LTDA

Advogado: Eduardo Wanderley Gomes (OAB: 133754/RJ)

Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)

Advogado: Leandro Wanderley Gomes (OAB: 19630B/MS)

Advogado: Renan Braz Pires da Silva (OAB: 23510/MS)

Apelante: Global Mix Nutricao Animal LTDA

Advogado: Eduardo Wanderley Gomes (OAB: 133754/RJ)

Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)

Advogado: Leandro Wanderley Gomes (OAB: 19630B/MS)

Advogado: Renan Braz Pires da Silva (OAB: 23510/MS)

Apelado: Vitablocks Multinutrientes LTDA

Advogado: Eduardo Wanderley Gomes (OAB: 133754/RJ)

Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)

Advogado: Leandro Wanderley Gomes (OAB: 19630B/MS)

Advogado: Renan Braz Pires da Silva (OAB: 23510/MS)

Apelado: Global Mix Nutricao Animal LTDA

Advogado: Eduardo Wanderley Gomes (OAB: 133754/RJ)

Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)

Advogado: Leandro Wanderley Gomes (OAB: 19630B/MS)

Advogado: Renan Braz Pires da Silva (OAB: 23510/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)

Advogada: Thais Pedroso Villa (OAB: 7613/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801557-37.2019.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Celestino Cabral da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do



Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801651-33.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Felipe Cardoso

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801658-65.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Apelante: Município de Naviraí

Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

Apelado: Elizeu da Costa

DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801660-98.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Associação Comercial de São Paulo

Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)

Apelada: Darci Bezerra Andreasi

Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)

Advogada: Andreia Teixeira da Silva (OAB: 13017/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801662-68.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Associação Comercial de São Paulo

Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)

Apelada: Darci Bezerra Andreasi

Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)

Advogada: Andreia Teixeira da Silva (OAB: 13017/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801666-08.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Associação Comercial de São Paulo

Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)

Apelada: Darci Bezerra Andreasi

Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)

Advogada: Andreia Teixeira da Silva (OAB: 13017/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801674-76.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Lúcilá Ismael do Amaral Peralta

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)



Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801682-72.2018.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Erasmo Vieira Miguel

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)

Recorrido: Banco BS2 S.A.

Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 62192/RJ)

Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 62192/RJ)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Cível nº 0801717-19.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Banco Bradesco S.a

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Apelante: Maria da Silva Barbosa

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelada: Maria da Silva Barbosa

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801791-49.2015.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí

Recorrido: Valter Barbosa

Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)

Advogado: Thales Emiliano Costa de Macedo (OAB: 14373/MS)

Advogado: Melissa Cristiane Fernandes de Carvalho (OAB: 164241/SP)

Advogado: Leandro Fernandes de Carvalho (OAB: 154940/SP)

Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social (inss)

Proc. Fed.: Thiago Moura Sodré (OAB: 112827/MG)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801854-35.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Messias Correia da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Apelado: Benjamim Barbosa da Silva

Advogado: Rafael Rosa Junior (OAB: 13272/MS)

Advogada: Belianne Brito de Souza (OAB: 20591/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801865-29.2017.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Silvio Vera

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelante: Banco Bradesco S.a

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado: Silvio Vera



Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801882-66.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: José Divaldo Ramalho

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801891-62.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Elisandra Damásio

Advogado: Maria Paula de Castro Alípio (OAB: 19754B/MS)

Advogado: Diego Marcos Gonçalves

Advogado: Éderson Dutra (OAB: 19278/MS)

Apelado: São Bento Incorporadora Ltda

Advogado: Clelio Chiesa (OAB: 285860/SP)

Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)

Advogado: João Paulo Notarangel Corrêa (OAB: 21839/MS)

Apelante: São Bento Incorporadora Ltda

Advogado: Clelio Chiesa (OAB: 285860/SP)

Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)

Advogado: João Paulo Notarangel Corrêa (OAB: 21839/MS)

Apelada: Elisandra Damásio

Advogado: Maria Paula de Castro Alípio (OAB: 19754B/MS)

Advogado: Diego Marcos Gonçalves

Advogado: Éderson Dutra (OAB: 19278/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801910-39.2017.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Ginandrea Aparecida Rodrigues

Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)

Apelante: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti

Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801952-83.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Marizete Vieira dos Santos

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801964-91.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Sonia Freitas

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a



Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelante: Banco Bradesco S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelada: Sonia Freitas
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801988-28.2019.8.12.0008/50000

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessada: Ugolina Almeida de Arruda
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Município de Corumbá
DPGE - 2ª Inst.: Natalia Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Extraordinário nº 0801988-28.2019.8.12.0008/50001

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessada: Ugolina Almeida de Arruda
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Município de Corumbá
Proc. Município: Natalia Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802057-94.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Interessada: Maria Clara de Souza Mendonça
Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802068-26.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Rosilda Tavares Caldeira
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelante: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802209-05.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Maria da Rocha Soares
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.a



Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802232-48.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Julia Chamorro Rolin

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802276-67.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Eladir Cavalheiro

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802282-74.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Luiz Teixeira da Rosa

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802496-59.2019.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Ormi Souza da Silva

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Apelado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0802536-73.2018.8.12.0045/50002

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Alaide Gabriel Manoel

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Cível nº 0802597-11.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Antonio Garcia

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo Interno Cível nº 0802850-08.2019.8.12.0005/50000**

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Evair de Barros Barbosa

Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS)

Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)

Agravado: Mapfre Vida S/A

Advogado: André Tavares (OAB: 344647/SP)

Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Agravado: Aliança do Brasil Seguros S/A

Advogado: André Tavares (OAB: 109367/RJ)

Agravado: Allianz Seguros S/A

Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803185-88.2019.8.12.0017/50000

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

Embargado: Tóquio Marine Seguradora S/A

Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0803235-30.2019.8.12.0045/50002

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Djanira Barros dos Santos

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Pan S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Extraordinário nº 0803489-98.2020.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Tarsis Oliveira Haum

Advogado: Fabio Periandro de Almeida Hirsch (OAB: 17455/BA)

Recorrido: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS

Proc. do Estado: Vinicius Spíndola Campelo (OAB: 25167B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0803833-32.2018.8.12.0008/50004

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)

Agravada: O. E. da S. C.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravada: A. C. da S. C.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravado: R. V. G. de M.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravado: M. M. D. de M.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0803833-32.2018.8.12.0008/50005

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)

Agravada: O. E. da S. C.



Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravada: A. C. da S. C.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: R. V. G. de M.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: M. M. D. de M.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Cível nº 0803973-66.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: São Bento Incorporadora Ltda

Advogado: Clelio Chiesa (OAB: 285860/SP)

Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)

Apelado: José Renato Fernandes

Advogado: Nívea Cristina da Silva Salvador (OAB: 17496/MS)

Advogada: Elívia Vaz dos Santos Castriani (OAB: 18679/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0804469-95.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Vinícius Spíndola Campelo (OAB: 25167B/MS)

Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Vinícius Spíndola Campelo (OAB: 25167B/MS)

Apelada: Lucas Gabriel dos Santos André

RepreLeg: Odília Ferreira dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0804581-64.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Apelante: Município de Naviraí

Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

Apelado: Adalberto Aparecido Fraís

Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS)

Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804835-37.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: São Bento Incorporadora Ltda

Advogado: Clelio Chiesa (OAB: 285860/SP)

Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)

Advogado: João Paulo Notarangeli Corrêa (OAB: 21839/MS)

Apelada: Elaine Pereira da Silva

Advogado: Tácio do Vale Camelo Talão Domingues (OAB: 18675/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805070-67.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade



Apelante: Angelino Machado de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805452-94.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelante: Helenice de Almeida Torres
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelada: Helenice de Almeida Torres
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805617-77.2019.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Cornélia de Fatima Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Apelado: Município de Paranaíba

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806084-23.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: São Bento Incorporadora Ltda
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: João Paulo Notarangeli Corrêa (OAB: 21839/MS)
Apelada: Silvana Lopes da Silva
Advogado: Paulo Lucas Apolinário da Silva (OAB: 21745/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0806332-07.2018.8.12.0002/50002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Argo Seguros Brasil S/A
Advogado: Adilson Neri Pereira (OAB: 244484/SP)
Agravado: Caed Logística e Transportes Ltda.
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Advogada: Vivian Tomaz de Oliveira (OAB: 25588/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0806666-07.2019.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Embargada: Evonice Aparecida Nunes da Silva
Advogado: Mariana D. Narciso (OAB: 15786/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807675-54.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski



Apelante: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelante: Angelo Dimarães
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807737-94.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Fernando Claudino Espanguer
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0807949-18.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí
Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802B/MS)
Apelado: Paulo José Schimitz

Advogado: Rafael Rodrigues Coelho Belo (OAB: 18579/MS)
Advogado: Wilson Vilalba Xavier (OAB: 13341/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809112-33.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Erotildes Rolon Vilhalva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809290-79.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Alexandre da Silva Batista
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)

Advogada: Fábio João Soito (OAB: 114089/RJ)
Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0811241-61.2019.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Néelson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Embargada: Adriana Lima de Oliveira Nunes
Advogado: Mário José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS)
Advogado: Mara Neide Rocha Lacerda Arruda (OAB: 11500/MS)
Embargada: Antônia Cleonédes Rodrigues Vasconcelos
Advogado: Mário José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS)
Advogado: Mara Neide Rocha Lacerda Arruda (OAB: 11500/MS)
Embargado: Elioenai dos Santos Arruda
Advogado: Mário José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS)
Advogado: Mara Neide Rocha Lacerda Arruda (OAB: 11500/MS)
Embargada: Juceli Cristina Nunes de Souza



Advogado: Mário José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS)
Advogado: Mara Neide Rocha Lacerda Arruda (OAB: 11500/MS)
Embargado: Leila Maria Sacoman
Advogado: Mário José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS)
Advogado: Mara Neide Rocha Lacerda Arruda (OAB: 11500/MS)
Embargada: Mayara Fernanda de Freitas Francisco
Advogado: Mário José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS)
Advogado: Mara Neide Rocha Lacerda Arruda (OAB: 11500/MS)
Embargada: Mônica Vogl
Advogado: Mário José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS)
Advogado: Mara Neide Rocha Lacerda Arruda (OAB: 11500/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0812193-40.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Recorrido: Eliane Vieira de Nardo
Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Recorrido: Luciane Vieira de Nardo
Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0817191-90.2015.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Itaú Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)
Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Advogado: Lucimer Coelho de Freitas (OAB: 33001/GO)
Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Agravado: Dael José de Almeida
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Habeas Corpus Criminal nº 0817278-67.2020.8.12.0002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: José Pedro Cândido de Araujo
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Paciente: Ailton Rogerio Barboza
Advogado: José Pedro Cândido de Araujo (OAB: 186255/SP)
Interessado: Douglas Ricardo Orrigo
Interessado: Vanderson Pereira Soares
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0820037-41.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: Adailton Baldomir Batista Junior
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Adriana Cristina Longhi Aguiar
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Alvaro Ramão Ajala
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Anivaldo João da Silva Cardozo
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Carolina Soares Vieira Artioli Barnabe
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)



Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Cristiane Oliveira Nogueira Câmara
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Cristina Ritsuko Zaha Endo
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Daniela Rodrigues de Ávila
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Edir Soken
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Gabriel de Oliveira Sanches
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Joel de Carvalho Moreira
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Juliana Rezende da Silva Albuquerque
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Marilza Moreno Comar
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Pedro Constantino Rozales Neto
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Renato Karim Safatli
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Adriana Santos de Oliveira
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Extraordinário nº 0820037-41.2019.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)

Recorrido: Adailton Baldomir Batista Junior

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Adriana Cristina Longhi Aguiar

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Alvaro Ramão Ajala

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Anivaldo João da Silva Cardozo

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Carolina Soares Vieira Artioli Barnabe

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Cristiane Oliveira Nogueira Câmara

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Cristina Ritsuko Zaha Endo

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Daniela Rodrigues de Ávila

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Edir Soken

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Gabriel de Oliveira Sanches

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Joel de Carvalho Moreira

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Juliana Rezende da Silva Albuquerque



Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Marilza Moreno Comar
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Pedro Constantino Rozales Neto
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Renato Karim Safatli
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Adriana Santos de Oliveira
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0821870-94.2019.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Andreia Infran da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo Interno Cível nº 0823621-24.2016.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sidnei Antonio Martins
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 58877/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0826338-04.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande/MS
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Proc. Município: Loiva Tiemann dos Santos (OAB: 19144/MS)
Recorrido: Orgânica Farmácia de Manipulação Ltda
Repre. Legal: Marcelo Takeo Shiota Iwamoto
Advogado: Flávio Mendes Benincasa (OAB: 32967/PR)
Advogado: Elias José dos Santos (OAB: 84008/PR)
Interessado: Diretora de Vigilância Em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Campo Grande-MS
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Proc. Município: Loiva Tiemann dos Santos (OAB: 19144/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0831817-12.2018.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Clodiney Calvis Arguilhera
Advogado: Marcela Miyadi Matsuda (OAB: 18982/MS)
Advogada: Priscila Ojeda Ramires (OAB: 18963/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0836844-39.2019.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Embargado: Ronivaldo Pereira de Almeida
Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0841421-02.2015.8.12.0001/50004

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente



Agravante: Adelina Severa de Oliveira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravante: Marisa Antonia de Oliveira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravante: Jucemar dos Santos Vilalba
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravante: Jorge Antonio de Oliveira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Celso Gutierre Filho
Advogado: José Eduardo Faracco Fernandes (OAB: 7656/MS)
Advogado: Luiz Epebaum (OAB: 6703B/MS)
Interessado: Waldemar Lino de Oliveira (Espólio)
Interessado: Akio Koga
Interessado: Katsuna Koga
Interessado: Takugo Nakatani
Interessado: Nelson Miranda de Castilho
Interessado: Leida Castilho Donadon
Interessado: Aparecido Mirando de Castilho
Interessada: Vanda Miranda Castilho de Oliveira
Interessado: Joaquim Romualdo de Castilho Confte Valfrido Vasques Souza Brito
Interessado: Valfrido Vasques Souza Brito
Interessada: Vanilda Brito Gonçalves
Interessado: Vanda de Souza Cabalero
Interessado: Modesta Vasques de Brito
Interessado: Egomar Jose Ferazza
Interessada: Vanilda Souza Brito
Interessado: Valfrido Vasques Souza Brito
Interessado: Celso Gutierre Filho
Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação / Remessa Necessária nº 0900004-17.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí

Apelante: Município de Naviraí

Repre. Legal: Prefeito Municipal de Naviraí-MS

Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky (OAB: 30525/PR)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0900005-24.2018.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema

Apelante: Município de Ivinhema

Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel Martin (OAB: 19355/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900010-24.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky

Apelado: Município de Naviraí

Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

Interessado: Lucas Batista da Silva

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0900148-25.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí

Apelante: Município de Naviraí

Repre. Legal: Prefeito Municipal de Naviraí-MS



Repre. Legal: José Izauri de Macedo
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1400290-88.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: Mariana Ricci Medeiros

Advogado: Nello Ricci Neto (OAB: 8225/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1400293-43.2021.8.12.0000

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Paraíso Agropecuária Limitada

Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa (OAB: 47242/DF)

Advogada: Ana Luísa Gonçalves Rocha (OAB: 64379/DF)

Agravado: Armando de Jesus Gouvea Cabral

Advogado: Armando Jesus de Gouvêa Cabral (OAB: 10758B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Ação Rescisória nº 1400296-95.2021.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Autor: José Carlos da Silva

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Advogado: Mateus Holsbach Favaretto (OAB: 24876/MS)

Réu: Banco Itaúcard S.A.

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1400299-50.2021.8.12.0000

Comarca de Maracaju - 2ª Vara

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Cleverson Gonçalves Ximenes

Paciente: Taciso Justino de Oliveira

Advogado: Cleverson Gonçalves Ximenes (OAB: 25798/CE)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracaju

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021.

Agravo de Instrumento nº 1400300-35.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogada: Tamyris Cristiny Souza Rocha (OAB: 14737/MS)

Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)

Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)

Agravada: Eneida de Araújo Schneider

Advogado: Thiago Mendonça Paulino (OAB: 10712/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1400301-20.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Impetrante: Thiago Gomes Farias

Paciente: Thiago Ricardo de Araújo Coelho

Advogado: Thiago Gomes Farias (OAB: 22059/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021.

Mandado de Segurança Cível nº 1400302-05.2021.8.12.0000

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Impetrante: Claudinei da Silva Bilati



Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)

Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Secretário(a) de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1400303-87.2021.8.12.0000

Comarca de Jardim - 2ª Vara

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Impetrante: Erney Cunha Bazzano Barbosa

Paciente: Alexandre Vilasboas Freitas

Advogado: Erney Cunha Bazzano Barbosa (OAB: 10369/MS)

Paciente: Sergio Freitas Garcia

Advogado: Erney Cunha Bazzano Barbosa (OAB: 10369/MS)

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021.

Agravo de Instrumento nº 1400304-72.2021.8.12.0000

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. João Maria Lós

Agravante: Juliane Loeff

Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)

Agravante: Luis Evandro Loeff

Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)

Agravante: Tiana Loeff Zandonadi

Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)

Agravante: Giselda Vanita Loeff

Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)

Agravante: Felipe Loeff

Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1400305-57.2021.8.12.0000

Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Ricardo Leão de Souza Zardo

Advogado: Ricardo Leão de Souza Zardo (OAB: 8177/MS)

Agravante: Therezinha D'Alva Tubertini de Souza Zardo

Advogado: Ricardo Leão de Souza Zardo (OAB: 8177/MS)

Agravante: João Pedro de Souza Zardo

Advogado: Ricardo Leão de Souza Zardo (OAB: 8177/MS)

Agravante: Ogular Zardo Filho

Advogado: Ricardo Leão de Souza Zardo (OAB: 8177/MS)

Agravado: Município de Rio Brilhante

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1400306-42.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)

Agravado: Thomaz de Aquino Silva Júnior Me

DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite

Agravado: Thomaz de Aquino Silva Júnior

DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite

Agravada: Juliana Nascimento Lima

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 1401961-83.2020.8.12.0000/50002

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Luis Matias da Silva

Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128B/MS)



Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) Geral do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 1401961-83.2020.8.12.0000/50003

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luis Matias da Silva
Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128B/MS)
Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) Geral do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 1408939-76.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ana Karoline de Goes Neto
DPGE - 2ª Inst.: Jane Inês Dietrich
Recorrido: Valdenir Gonçalves Vieira
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1409984-18.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravado: Joao Batista Grecco Pelloso
Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS)
Advogado: Wesler Cândido da Silva (OAB: 19840/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 1410115-90.2020.8.12.0000/50001

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: A. F. da S. J.
Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)
Advogado: Leopoldo Steffano Gonçalves Leone Louveira (OAB: 194554/SP)
Advogada: Júlia Lescova Inojosa (OAB: 429061/SP)
Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)
Recorrido: D. M. do Ó E. do T. de J. do E. de M. G. do S.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1411036-49.2020.8.12.0000/50000

Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Greice de Oliveira Mafra
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélon Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Interessado: Secretária de Estado de Administração e Desburocratização, Sra. Ana Carolina de Araújo Nardes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Ordinário nº 1411472-08.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: A. P.
Advogado: Rafael de Alencar Araripe Carneiro (OAB: 25120/DF)
Advogada: Luiza Braga Cordeiro de Miranda (OAB: 56646/DF)
Advogado: Pedro Victor Porto Ferreira (OAB: 64182/DF)
Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1412338-16.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Maracaju - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rosely Blanco Laurindo
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli



Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1412744-37.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jair Antonio de Lima
Advogado: Douglas Augusto Fontes Franca (OAB: 27858/SP)
Advogado: Marcos Hailton Gomes de Oliveira (OAB: 256543/SP)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1413115-98.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: A. R. F. D.
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Embargado: G. F. D.
Repre. Legal: Veridiana Teodoro Faria Dan
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1413381-85.2020.8.12.0000/50000

Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Marlon Erick Quevedo
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1413414-75.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Orlando Lemos Cardoso
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1413507-38.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rafael de Souza Santos
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido M. Espinola
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Embargos de Declaração Criminal nº 1413764-63.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargante: Lindomar Brites de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Luis Alberto Safraider
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1414322-35.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul
Advogada: Silmara Salamaia Gonçalves (OAB: 11786/MS)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Interessado: Sergio dos Santos Franco
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

**Embargos de Declaração Cível nº 1414467-91.2020.8.12.0000/50000**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Valdir Pereira da Silva Junior

Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

Interessado: Secretária de Estado de Administração e Desburocratização do Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Ordinário nº 1414973-67.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Camapuã - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Paulo Henrique Souza Queiroz

DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli

Recorrente: Dener Junior Piroli

DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Nilza Gomes da Silva

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1415095-80.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Camapuã - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Pedro Thiago Martins

DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espindola

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1415115-71.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Embargante: Jhsf Salvador Empreendimentos e Incorporações

Advogado: Bruno de Almeida Maia (OAB: 18921/BA)

Advogado: João Bernardo Gois (OAB: 21646/BA)

Embargado: Raphael Vianna de Menezes

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Embargada: Rúbia Danyla Gama Pinheiro

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Ordinário nº 1415168-52.2020.8.12.0000/50000

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Douglas Aparecido dos Santos

DPGE - 2ª Inst.: Aparecido M. Espínola

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Lucienne Reis D avila

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1415340-91.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Frederico Maldonado Arruda

Advogado: Márcio Messias de Oliveira (OAB: 10217/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Sara Francisco Silva

Interessado: Jamil Name

Interessado: Jamil Name Filho

Interessado: Alcinei Arantes da Silva

Interessado: Andrison Correia

Interessado: Eltom Pedro de Almeida

Interessado: Elvis Elir Camargo Lima

Interessado: Eronaldo Vieira da Silva

Interessado: Euzébio de Jesus Araújo

Interessado: Flavio Narciso Moraes da Silva

Interessado: Igor Cunha de Souza

Interessado: Jose Moreira Freires

Interessado: Juanil Miranda Lima

Interessado: Luís Fernando da Fonseca



Interessado: Marcelo Rios
Interessado: Márcio Cavalcanti da Silva
Interessado: Rafael Antunes Vieira
Interessado: Rafael Carmo Peixoto Ribeiro
Interessado: Robert Vitor Kopetski
Interessado: Vladenilson Daniel Olmedo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1415402-34.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Lucienne Reis D avila
Recorrente: A. V.
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1415539-16.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: J. N. G.
Advogado: Jonathan Hafis Sica de Oliveira (OAB: 13165/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1415556-52.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Eduardo Pereira de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido M. Espinola
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1415641-38.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Carlos Daniel da Silva Krause
Advogado: Manoel Pereira de Almeida (OAB: 18728/MS)
Advogada: Juliana Aparecida Vila Boas da Silva Pereira (OAB: 24155/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Interessado: Thiago Esteca dos Santos
Interessado: Alexandre de Matos da Silva
Interessado: Gabriel dos Santos Aquino
Interessado: Edmilson Barbosa Bispano
Interessado: Leocir Maraschin
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1415837-08.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Mario Ney de Arruda Silva
Advogado: Alysson Duarte de Sá (OAB: 25073/MS)
Advogado: Ciro Guilherme Guerreiro Fernandes (OAB: 78379/PR)
Advogado: Rafael Vitor Villagra (OAB: 20222/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Fernando R. Harfouche (OAB: 4795/MS)
Interessado: Adão Severino de Arruda
Interessado: Daniel Batista da Silva
Interessado: Maciel Mendes da Conceição
Interessado: Clayton Surubi
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1415862-21.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Deifson Gomes Rezende
Advogado: Jose Nelson de Carvalho Lopes (OAB: 7564/MS)
Advogado: Ronan Garcia da Silveira Filho (OAB: 10317/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Interessado: Joselino Chaves Lino
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

**Recurso Ordinário nº 1415991-26.2020.8.12.0000/50000**

Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Luiz Carlos Rodrigues Carneiro

Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Sara Francisco Silva

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1415998-18.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: M. M. dos S.

DPGE - 2ª Inst.: Ângela Rosseti Chamorro Belli

Recorrente: L. A. do C.

DPGE - 2ª Inst.: Ângela Rosseti Chamorro Belli

Recorrido: M. P. E.

Proc. Just: Lucienne Reis D avila

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1416367-12.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Leah Fernanda Araujo de Souza

Advogado: Antonio Edilson Ribeiro (OAB: 13330/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Rodrigo Stephanini

Interessado: Silvio Ferreira da Silva Junior

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo Interno Cível nº 1416369-79.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Casa de Carne e Conveniência O Bistekão Ltda Me

DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)

Agravante: Jair Benites Rodrigues

DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)

Agravado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)

Advogada: Thais Pedroso Villa Marques (OAB: 7613/MS)

Interessada: Maria Edneia Xavier Rodrigues

Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)

Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1416500-54.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Agravante: Maria Rosa Rodrigues de Souza

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Agravado: Juízes de Direito Membros da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados

Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Interessado: Município de Três Lagoas

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1416514-38.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Lidia Maria Dias Marques

DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)

Agravado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1416574-11.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Itaporã - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida



Agravante: Maria de Lourdes Oliveira Dantas
DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS)
Agravado: Juizes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Itaporã
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Ordinário nº 1417163-03.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Márcio Souza Cosmo Galiano
Advogado: Márcio Ricardo Benedito (OAB: 11890/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Moraes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo de Instrumento nº 1600065-84.2021.8.12.0000

Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Banco Bradesco S.a
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Agravado: Luis Evandro Loeff
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Agravada: Giselda Vanita Loeff
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Agravado: Felipe Loeff
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Agravada: Juliane Loeff
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Agravada: Tiana Loeff Zandonadi
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência cível nº 1600066-69.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Interessado: Ministério Público Estadual
Interessado: Município de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1600671-49.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: Alexandre Augusto Miranda
Advogado: Flávio Nogueira Cavalcanti (OAB: 7168/MS)
Embargado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1600699-51.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: Eduardo André Miranda
Advogado: Flávio Nogueira Cavalcanti (OAB: 7168/MS)
Embargado: Município de Campo Grande/MS
Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

**Recurso Especial nº 1602387-14.2020.8.12.0000/50000**

Comarca de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: G. D. C.

DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Recorrido: M. de D.

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravado de Instrumento nº 2000022-82.2021.8.12.0000

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Henri Dhoughlas Ramalho (OAB: 25169B/MS)

Agravada: Maria Florisa Gomes de Souza

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 2000777-43.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: Patricia Pereira dos Santos

DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 2000831-09.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)

Agravada: Maria Ana Machado Caceres

DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)

Interessado: Município de Campo Grande

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000224-75.2018.8.12.0040/50000

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Embargante: Roberto Faria Fernandes

DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0000317-18.2020.8.12.0024/50001

Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Luis Octavio Barbosa

Advogada: Regina Célia Ferreira (OAB: 8541B/MS)

Advogado: Eliseu Canuto Araujo (OAB: 24179/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Luis Alberto Safraider

Interessado: Ricardo de Oliveira Pinho Junior

Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0000725-55.2019.8.12.0020/50001

Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Mauro Schuh

Advogado: Osmani Santana Moya (OAB: 19924/MS)

Advogada: Marcina Diniz da Silva Gruber

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Alexandre Lima Raslan

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

**Agravo em Recurso Especial nº 0001092-83.2009.8.12.0035/50006**

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Luiz Bezerra de Araujo

Advogado: José Cordeiro dos Santos (OAB: 15361/PR)

Agravado: Ana Luiza Kruger Cordeiro

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Agravado: Município de Tacuru

Proc. Município: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)

Proc. Município: Antonio Marcos Palhano (OAB: 16218/MS)

Interessada: Itaú Seguros S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Criminal nº 0001206-41.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Apelante: Renan Miranda

DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva (OAB: 39303/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos (OAB: 8626/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001489-36.2019.8.12.0054/50000

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Embargante: G. J. M. P.

DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani

Embargado: M. P. E.

Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0001698-51.2007.8.12.0013/50000

Comarca de Jardim - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Nelson Inácio Moreno

Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)

Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)

Advogada: Mariana Gonçalves Ribeiro (OAB: 327731/SP)

Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)

Advogada: Andressa Santana Arce (OAB: 11724/MS)

Advogada: Wanessa Rossatti Spencer (OAB: 9472/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)

Interessado: Jeferson Scaff de Moraes

Advogado: Joelson Martinez Peixoto (OAB: 1036/MS)

Interessado: ADS Comércio e Construções Ltda

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Criminal nº 0001757-43.2020.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: Paulo Rogério Santos Gonçalves

DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Edival Goulart Quirino (OAB: 3697/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação / Remessa Necessária nº 0002040-14.2007.8.12.0029 (029.07.002040-8)

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí

Apelante: Rodrigo da Silva Souza

Advogado: Fernanda Corrêa de Oliveira Matos (OAB: 6751/MS)

Repre. Legal: Evangelista Pereira de Souza

Apelado: Mauro Gabriel Kalife

Advogado: Paulo Henrique Kalif Siqueira (OAB: 6675/MS)

Advogada: Sueli Silveira Rosa (OAB: 6547/MS)

Advogado: Reinaldo Antonio Martins

Advogada: Mára Sheila Siminio Lopes (OAB: 6673/MS)

Apelado: Município de Naviraí

Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)



Apelado: Fundo Prestamista de Defesa Profissional - FUMDAP

Advogado: Egnaldo de Oliveira (OAB: 9098/MS)

Advogada: Marcia Gomes Vilela (OAB: 6244/MS)

Advogado: Waldy Fernandes de Oliveira (OAB: 21529/DF)

Advogada: Yukary Nagatani (OAB: 27613/DF)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0002651-24.2017.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Flavia das Graças Rodrigues

DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Edival Goulart Quirino (OAB: 3697/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0004314-98.2018.8.12.0017/50001

Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Alexandre Lima Raslan

Recorrido: Paula Raquel Campiteli

DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0005779-74.2010.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: José Augusto Brey

Advogado: Gilberto Garcia de Sousa (OAB: 11738/MS)

Recorrido: Alan Prentice Machisky (Espólio)

Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)

Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)

Recorrido: Mauro Conti Pereira

Advogado: Paulo Augusto Machado Pereira (OAB: 8858/MS)

Advogado: Joseph Georges Sleiman (OAB: 3098/MS)

Recorrido: Abadia Soneco Ogusuku

Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)

Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)

Recorrido: Yosinori Ogusuku (Espolio)

Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)

Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)

Recorrido: Ana Cláudia Ogusuku

Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)

Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)

Recorrido: Silvia Leticia Ogusuku Ibanhes

Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)

Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)

Recorrido: Mônica Renata Ogusuku de Oliveira

Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)

Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)

Recorrido: Maria Cecília Ogusuku Pascoal

Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)

Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)

Recorrido: Carmem Verônica Ogusulu

Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)

Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)

Recorrido: Fabio Portela Machinsky

Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)

Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)

Recorrido: Anelise Maria Rotta Machinsky

Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)

Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)

Recorrido: Luiz Alan Portela Machinski

Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)

Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)

Recorrido: Yolanda Matos Mourão Machinsky

Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)

Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)

Recorrido: Ayde Maria Portela Machinsky

Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)

Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

**Embargos de Declaração Criminal nº 0005789-82.2015.8.12.0021/50000**

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Embargante: Rafael Barbosa da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 0006153-21.2019.8.12.0019/50000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Moises Miranda de Souza
Advogada: Maria Lígia Pereira França dos Santos (OAB: 150410/SP)
Advogado: Tiago Paulino Crispim Baiocchi (OAB: 24379A/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Criminal nº 0009432-35.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Kelvin Adriano de Oliveira Arakaki
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50612

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Agravado: Abelardo Teixeira Fraga
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50613

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Agravado: Celia Virginia Prado Cheida
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50614

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravado: Clovis Armoa
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50615

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravada: Maria Cristina Abrão Nachif
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50616

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul



Proc. do Estado: Sarah Figueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravado: William Moura Machado
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0028750-87.2009.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Interessado: Simone Cenedezi de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Extraordinário nº 0028750-87.2009.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Interessado: Simone Cenedezi de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0032912-47.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Willian Pereira Gomes
Advogado: Walter Ferreira (OAB: 1310A/MS)
Advogado: Luis Angelo Scuarcialupi (OAB: 13361/MS)
Advogado: Guilherme Bachim Migllorini (OAB: 14878/MS)
Advogado: Gustavo Moura Scuarcialupi (OAB: 24237/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Francisco Neves Junior
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0054483-50.2012.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Nilton Cesar de Oliveira Silva
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogada: Rosemar Moreira da Silva (OAB: 15544/MS)
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Fábio Garcete de Almeida (OAB: 14203/MS)
Proc. Fed.: Aécio Pereira Júnior (OAB: 8669B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Extraordinário nº 0055097-26.2010.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Gisele Kill Davis
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0055097-26.2010.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Gisele Kill Davis
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0378413-63.2008.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luiz Jacinto Pereira Borgato
Advogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)



Agravada: Maria Helena Zanatta Estevam
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Agravada: Iara Joelma Cavalcante Scatalão
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Agravada: Juliana Casavechia Grandó
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Cível nº 0800018-90.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Maria Alice de Oliveira
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800071-44.2016.8.12.0051/50001

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Anilton Cesar Frezze
Advogado: Thiago André Cunha Miranda
Advogado: Antonio Edilson Ribeiro (OAB: 13330/MS)
Agravado: Município de Itaquiraí
Proc. Município: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)
Proc. Município: Nateli Cristina Santos Pereira (OAB: 21833/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0800103-25.2020.8.12.0046/50001

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Recorrente: Maria das Graças Cruz Gomes
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Extraordinário nº 0800103-25.2020.8.12.0046/50002

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Recorrente: Maria das Graças Cruz Gomes
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0800128-90.2019.8.12.0040/50000

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: Município de Porto Murtinho
Proc. Município: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS)
Proc. Município: Raíra Albanes Viudes (OAB: 21649/MS)
Interessado: Hilberto Rahal
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Extraordinário nº 0800128-90.2019.8.12.0040/50001

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul



Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: Município de Porto Murtinho
Proc. Município: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS)
Proc. Município: Raíra Albanez Viudes (OAB: 21649/MS)
Interessado: Hilberto Rahal
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Cível nº 0800150-50.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Marilene da Motta Toral
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800173-48.2020.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Brigida Morales
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Cível nº 0800190-83.2020.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Silvana de Fátima Almeida Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0800239-92.2019.8.12.0034/50000

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Maria Pinto da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município Glória de Dourados
Proc. Município: Victoria Callegari Duarte de Souza (OAB: 24830/MS)
Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0800239-92.2019.8.12.0034/50001

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Maria Pinto da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município Glória de Dourados
Proc. Município: Victoria Callegari Duarte de Souza (OAB: 24830/MS)
Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800244-98.2020.8.12.0028

Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito



Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelante: Município de Bonito
Proc. Município: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS)
Advogado: Felipe Freitas Fontoura (OAB: 14071/MS)
Apelada: Evalidir de Vargas Ribeiro
DPGE - 1ª Inst.: Thais roque sagin lazzaroto

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800264-90.2019.8.12.0039/50000

Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)
Interessado: Odice Ferreira dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Município de Pedro Gomes
Proc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Extraordinário nº 0800264-90.2019.8.12.0039/50001

Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)
Interessado: Odice Ferreira dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Município de Pedro Gomes
Proc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800268-62.2020.8.12.0017/50002

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Solidaria Maria Fiel de Sá
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800288-38.2012.8.12.0048/50002

Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS)
Agravada: Lucineide Ribeiro da Conceição Barros
Advogado: Gilson Antonio Romano (OAB: 8170/MS)
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)
Advogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)
Advogada: Kamila dos Santos Lemos de Oliveira (OAB: 22441/MS)
Agravado: Gilmar Oliveira Barros
Advogado: Gilson Antônio Romano (OAB: 8170/MS)
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)
Advogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)
Advogada: Kamila dos Santos Lemos de Oliveira (OAB: 22441/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800365-80.2016.8.12.0024/50001

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luzia Ferreira da Silva Lima - ME
RepreLeg: Luzia Ferreira da Silva Lima
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)



Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Agravado: Município de Aparecida do Taboado
Proc. Município: Lemerson de Moura Ribeiro (OAB: 15150/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Embargos de Declaração Criminal nº 0800434-13.2014.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Miranda
Embargante: Ministério Público Estadual
Embargado: Iraci Ribeiro da Silva
Advogada: Vilma Maria Goncalves (OAB: 99267/SP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800476-04.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Regina Marques
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelante: Itaú Unibanco S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelada: Regina Marques
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800480-72.2018.8.12.0011/50000

Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Embargado: Rubilene Prudêncio de Almeida
Advogado: Rubilene Prudêncio de Almeida (OAB: 16440/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800511-55.2020.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante: Cleusini Maria dos Santos Silva Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800529-77.2019.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Leonicio Morales
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800610-73.2017.8.12.0051/50002

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente



Agravante: Maria Creuza da Costa Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800671-81.2019.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Antonio Oliveira de Jesus
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Cível nº 0800683-88.2020.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Maria Raquel Balbino dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800720-98.2014.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Suzana Gonçalves
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Marielle Cerezini Andrade (OAB: 17526B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Cível nº 0800723-67.2015.8.12.0028

Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Afrânio Gusmão Jacques
Advogado: Aderbal Luis Lopes de Andrade (OAB: 12631/MS)
Advogado: Antônio Moura Borges (OAB: 839A/MS)
Apelada: Nara dos Santos Matos
DPGE - 1ª Inst.: Milene Cristina Galvao (OAB: 10147B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800730-20.2019.8.12.0028

Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelada: Islaine Cardoso Alem
DPGE - 1ª Inst.: Milene Cristina Galvão (OAB: 997/MS)
Interessado: Município de Bonito
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0800730-95.2019.8.12.0003/50001

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Zamorano de Jesus Ferreira
RepreLeg: Taiane Marley de Jesus
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul



Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: Município de Bela Vista
Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0800730-95.2019.8.12.0003/50002

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Zamorano de Jesus Ferreira
RepreLeg: Taiane Marley de Jesus
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: Município de Bela Vista
Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Cível nº 0800821-73.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: José Aparecido da Silva
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelado: José Aparecido da Silva
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800824-67.2016.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: C. L. B.
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Apelada: J. da S. B.
Advogado: ALESSANDRA APARECIDA BORIN MACHADO (OAB: 14931/MS)
Apelado: B. da S. B.
Advogado: ALESSANDRA APARECIDA BORIN MACHADO (OAB: 14931/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0800833-36.2019.8.12.0025/50000

Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: Osvaldo Gularte Rossales
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Bandeirantes
Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0800833-36.2019.8.12.0025/50001

Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: Osvaldo Gularte Rossales
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Bandeirantes
Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

**Apelação Cível nº 0800871-02.2020.8.12.0029**

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Lourdes Inácio Siqueira Rodrigues

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800917-82.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Nélcio Stábile

Apelante: Banco Bradesco S.a

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Apelada: Izabel Alves de Souza Lourenço

Advogado: Éverton da Silva Faria (OAB: 18838/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800920-08.2012.8.12.0002/50003

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Acram Sander Ghdie

Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)

Agravante: Keila de Melo Martins

Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800920-08.2012.8.12.0002/50004

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Acram Sander Ghdie

Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)

Agravante: Keila de Melo Martins

Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Cível nº 0800966-32.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Cíntia Aparecida Pereira

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Safra S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801009-66.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Altina Ferreira da Silva Oliveira

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Safra S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801010-51.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. João Maria Lós



Apelante: Isaura Maria Aquiles Correia
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelada: Isaura Maria Aquiles Correia
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801012-15.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Custodio Isnarde Dias
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801024-29.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante: João Salustriano Bispo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801048-63.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Lindinalva de Jesus Souza e Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801113-58.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: José Alves Rocha
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801115-28.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: José Alves Rocha
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo em Recurso Especial nº 0801174-56.2019.8.12.0027/50002**

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Maria Ivani Cavalher

RepreLeg: Kelly Cristina Cavalher Trindade

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Cível nº 0801200-07.2016.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Hélio dos Santos

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)

Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)

Apelante: Laércio Higino da Cruz

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)

Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801206-15.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Banco Bradesco S.a

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelada: Marciana Aquino Isfran Azevedo

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelante: Marciana Aquino Isfran Azevedo

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801286-76.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Luciana Gonçales Gutierrez

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelante: Banco Bradesco S.a

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Apelada: Luciana Gonçales Gutierrez

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801334-41.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Aparecida de Alencar Peixoto

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801378-60.2020.8.12.0029**

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Banco Bradesco S.a
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelante: Olívia Rolim de Souza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelada: Olívia Rolim de Souza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801380-30.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Olívia Rolim de Souza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelante: Banco Bradesco S.a
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelada: Olívia Rolim de Souza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801455-63.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Arlindo Morassute
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801456-48.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Simiona Salina
RepreLeg: Roberto Ifran
Advogado: Jackson Queiróz de Oliveira (OAB: 21580/MS)
Advogado: Douglas da Silva Cardoso (OAB: 20468/MS)
Advogado: Mariano de Oliveira (OAB: 16175/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801514-91.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Banco Bradesco S.a
Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)
Advogada: Thais Pedrosa Villa (OAB: 7613/MS)
Apelante: Vitablocks Multinutrientes LTDA
Advogado: Eduardo Wanderley Gomes (OAB: 133754/RJ)
Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)
Advogado: Leandro Wanderley Gomes (OAB: 19630B/MS)
Advogado: Renan Braz Pires da Silva (OAB: 23510/MS)
Apelante: Global Mix Nutricao Animal LTDA
Advogado: Eduardo Wanderley Gomes (OAB: 133754/RJ)
Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)



Advogado: Leandro Wanderley Gomes (OAB: 19630B/MS)

Advogado: Renan Braz Pires da Silva (OAB: 23510/MS)

Apelado: Vitablocks Multinutrientes LTDA

Advogado: Eduardo Wanderley Gomes (OAB: 133754/RJ)

Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)

Advogado: Leandro Wanderley Gomes (OAB: 19630B/MS)

Advogado: Renan Braz Pires da Silva (OAB: 23510/MS)

Apelado: Global Mix Nutricao Animal LTDA

Advogado: Eduardo Wanderley Gomes (OAB: 133754/RJ)

Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)

Advogado: Leandro Wanderley Gomes (OAB: 19630B/MS)

Advogado: Renan Braz Pires da Silva (OAB: 23510/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)

Advogada: Thais Pedrosa Villa (OAB: 7613/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801557-37.2019.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Celestino Cabral da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801651-33.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Wilson Bertelli

Apelante: Felipe Cardoso

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801658-65.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Apelante: Município de Naviraí

Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

Apelado: Elizeu da Costa

DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801660-98.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Associação Comercial de São Paulo

Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)

Apelada: Darci Bezerra Andreasi

Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)

Advogada: Andreia Teixeira da Silva (OAB: 13017/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801662-68.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Associação Comercial de São Paulo



Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)

Apelada: Darci Bezerra Andreasi

Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)

Advogada: Andreia Teixeira da Silva (OAB: 13017/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801666-08.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Associação Comercial de São Paulo

Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)

Apelada: Darci Bezerra Andreasi

Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)

Advogada: Andreia Teixeira da Silva (OAB: 13017/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801674-76.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Lúcilá Ismael do Amaral Peralta

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801682-72.2018.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Erasmo Vieira Miguel

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)

Recorrido: Banco BS2 S.A.

Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 62192/RJ)

Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 62192/RJ)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Cível nº 0801717-19.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Banco Bradesco S.a

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Apelante: Maria da Silva Barbosa

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelada: Maria da Silva Barbosa

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801791-49.2015.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí

Recorrido: Valter Barbosa

Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)

Advogado: Thales Emiliano Costa de Macedo (OAB: 14373/MS)

Advogado: Melissa Cristiane Fernandes de Carvalho (OAB: 164241/SP)

Advogado: Leandro Fernandes de Carvalho (OAB: 154940/SP)

Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social (inss)

Proc. Fed.: Thiago Moura Sodré (OAB: 112827/MG)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801854-35.2019.8.12.0029**

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Messias Correia da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Apelado: Benjamim Barbosa da Silva

Advogado: Rafael Rosa Junior (OAB: 13272/MS)

Advogada: Belianne Brito de Souza (OAB: 20591/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801865-29.2017.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Silvio Vera

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelante: Banco Bradesco S.a

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado: Silvio Vera

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801882-66.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: José Divaldo Ramalho

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801891-62.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Elisandra Damásio

Advogado: Maria Paula de Castro Alípio (OAB: 19754B/MS)

Advogado: Diego Marcos Gonçalves

Advogado: Éderson Dutra (OAB: 19278/MS)

Apelado: São Bento Incorporadora Ltda

Advogado: Clelio Chiesa (OAB: 285860/SP)

Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)

Advogado: João Paulo Notarangel Corrêa (OAB: 21839/MS)

Apelante: São Bento Incorporadora Ltda

Advogado: Clelio Chiesa (OAB: 285860/SP)

Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)

Advogado: João Paulo Notarangel Corrêa (OAB: 21839/MS)

Apelada: Elisandra Damásio

Advogado: Maria Paula de Castro Alípio (OAB: 19754B/MS)

Advogado: Diego Marcos Gonçalves

Advogado: Éderson Dutra (OAB: 19278/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801910-39.2017.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Ginandrea Aparecida Rodrigues

Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)

Apelante: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti

Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.



Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801952-83.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Marizete Vieira dos Santos

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801964-91.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Sonia Freitas

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Apelante: Banco Bradesco S.a

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Apelada: Sonia Freitas

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801988-28.2019.8.12.0008/50000

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Interessada: Ugolina Almeida de Arruda

DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)

Interessado: Município de Corumbá

DPGE - 2ª Inst.: Natalia Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Extraordinário nº 0801988-28.2019.8.12.0008/50001

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Interessada: Ugolina Almeida de Arruda

DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)

Interessado: Município de Corumbá

Proc. Município: Natalia Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802057-94.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Interessada: Maria Clara de Souza Mendonça

Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Interessado: Município de Naviraí



Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802068-26.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Rosilda Tavares Caldeira

Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)

Apelante: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti

Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802209-05.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Maria da Rocha Soares

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802232-48.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Julia Chamorro Rolin

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802276-67.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Eladir Cavalheiro

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802282-74.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Luiz Teixeira da Rosa

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802496-59.2019.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Ormi Souza da Silva

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Apelado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)



Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0802536-73.2018.8.12.0045/50002

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Alaide Gabriel Manoel

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Cível nº 0802597-11.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Antonio Garcia

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0802850-08.2019.8.12.0005/50000

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Evair de Barros Barbosa

Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS)

Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)

Agravado: Mapfre Vida S/A

Advogado: André Tavares (OAB: 344647/SP)

Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Agravado: Aliança do Brasil Seguros S/A

Advogado: André Tavares (OAB: 109367/RJ)

Agravado: Allianz Seguros S/A

Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803185-88.2019.8.12.0017/50000

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

Embargado: Tóquio Marine Seguradora S/A

Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0803235-30.2019.8.12.0045/50002

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Djanira Barros dos Santos

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Pan S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Extraordinário nº 0803489-98.2020.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Tarsis Oliveira Haum

Advogado: Fabio Periandro de Almeida Hirsch (OAB: 17455/BA)

Recorrido: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS

Proc. do Estado: Vinicius Spindola Campelo (OAB: 25167B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

**Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0803833-32.2018.8.12.0008/50004**

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)

Agravada: O. E. da S. C.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravada: A. C. da S. C.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravado: R. V. G. de M.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravado: M. M. D. de M.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0803833-32.2018.8.12.0008/50005

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)

Agravada: O. E. da S. C.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravada: A. C. da S. C.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravado: R. V. G. de M.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravado: M. M. D. de M.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação Cível nº 0803973-66.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: São Bento Incorporadora Ltda

Advogado: Clelio Chiesa (OAB: 285860/SP)

Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)

Apelado: José Renato Fernandes

Advogado: Nívea Cristina da Silva Salvador (OAB: 17496/MS)

Advogada: Elívia Vaz dos Santos Castriani (OAB: 18679/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0804469-95.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Vinícius Spíndola Campelo (OAB: 25167B/MS)

Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Vinícius Spíndola Campelo (OAB: 25167B/MS)

Apelada: Lucas Gabriel dos Santos André

RepreLeg: Odília Ferreira dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0804581-64.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)



Apelante: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Apelado: Adalberto Aparecido Fraís
Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS)
Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804835-37.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante: São Bento Incorporadora Ltda
Advogado: Clelio Chiesa (OAB: 285860/SP)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Advogado: João Paulo Notarangelí Corrêa (OAB: 21839/MS)
Apelada: Elaine Pereira da Silva
Advogado: Tácio do Vale Camelo Talão Domingues (OAB: 18675/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805070-67.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Angelino Machado de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805452-94.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábil
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelante: Helenice de Almeida Torres
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelada: Helenice de Almeida Torres
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805617-77.2019.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Cornélia de Fatima Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Apelado: Município de Paranaíba

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806084-23.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: São Bento Incorporadora Ltda
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: João Paulo Notarangelí Corrêa (OAB: 21839/MS)
Apelada: Silvana Lopes da Silva
Advogado: Paulo Lucas Apolinário da Silva (OAB: 21745/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo em Recurso Especial nº 0806332-07.2018.8.12.0002/50002**

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Argo Seguros Brasil S/A

Advogado: Adilson Neri Pereira (OAB: 244484/SP)

Agravado: Caed Logística e Transportes Ltda.

Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)

Advogada: Vivian Tomaz de Oliveira (OAB: 25588/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0806666-07.2019.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

Embargada: Evonice Aparecida Nunes da Silva

Advogado: Mariana D. Narciso (OAB: 15786/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807675-54.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti

Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)

Apelante: Angelo Dimarães

Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807737-94.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Fernando Claudino Espanguer

Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0807949-18.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí

Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Proc. do Estado: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802B/MS)

Apelado: Paulo José Schimitz

Advogado: Rafael Rodrigues Coelho Belo (OAB: 18579/MS)

Advogado: Wilson Vilalba Xavier (OAB: 13341/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809112-33.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Erotildes Rolon Vilhalva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809290-79.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva



Apelante: Alexandre da Silva Batista
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)
Advogada: Fábio João Soito (OAB: 114089/RJ)
Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0811241-61.2019.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. João Maria Lós

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Néelson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Embargada: Adriana Lima de Oliveira Nunes
Advogado: Mário José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS)
Advogado: Mara Neide Rocha Lacerda Arruda (OAB: 11500/MS)
Embargada: Antônia Cleonédes Rodrigues Vasconcelos
Advogado: Mário José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS)
Advogado: Mara Neide Rocha Lacerda Arruda (OAB: 11500/MS)
Embargado: Elioenai dos Santos Arruda
Advogado: Mário José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS)
Advogado: Mara Neide Rocha Lacerda Arruda (OAB: 11500/MS)
Embargada: Juceli Cristina Nunes de Souza
Advogado: Mário José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS)
Advogado: Mara Neide Rocha Lacerda Arruda (OAB: 11500/MS)
Embargado: Leila Maria Sacoman
Advogado: Mário José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS)
Advogado: Mara Neide Rocha Lacerda Arruda (OAB: 11500/MS)
Embargada: Mayara Fernanda de Freitas Francisco
Advogado: Mário José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS)
Advogado: Mara Neide Rocha Lacerda Arruda (OAB: 11500/MS)
Embargada: Mônica Vogl
Advogado: Mário José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS)
Advogado: Mara Neide Rocha Lacerda Arruda (OAB: 11500/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0812193-40.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Recorrido: Eliane Vieira de Nardo
Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Recorrido: Luciane Vieira de Nardo
Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0817191-90.2015.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Itaú Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)
Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Advogado: Lucimer Coelho de Freitas (OAB: 33001/GO)
Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Agravado: Dael José de Almeida
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Habeas Corpus Criminal nº 0817278-67.2020.8.12.0002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: José Pedro Cândido de Araujo



Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Paciente: Ailton Rogerio Barboza
Advogado: José Pedro Cândido de Araujo (OAB: 186255/SP)
Interessado: Douglas Ricardo Orrigo
Interessado: Vanderson Pereira Soares
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0820037-41.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: Adailton Baldomir Batista Junior
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Adriana Cristina Longhi Aguiar
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Alvaro Ramão Ajala
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Anivaldo João da Silva Cardozo
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Carolina Soares Vieira Artioli Barnabe
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Cristiane Oliveira Nogueira Câmara
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Cristina Ritsuko Zaha Endo
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Daniela Rodrigues de Ávila
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Edir Soken
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Gabriel de Oliveira Sanches
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Joel de Carvalho Moreira
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Juliana Rezende da Silva Albuquerque
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Marilza Moreno Comar
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Pedro Constantino Rozales Neto
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Renato Karim Safatli
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Adriana Santos de Oliveira
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Extraordinário nº 0820037-41.2019.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: Adailton Baldomir Batista Junior
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Adriana Cristina Longhi Aguiar
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Alvaro Ramão Ajala
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)



Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Anivaldo João da Silva Cardozo
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Carolina Soares Vieira Artioli Barnabe
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Cristiane Oliveira Nogueira Câmara
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Cristina Ritsuko Zaha Endo
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Daniela Rodrigues de Ávila
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Edir Soken
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Gabriel de Oliveira Sanches
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Joel de Carvalho Moreira
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Juliana Rezende da Silva Albuquerque
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Marilza Moreno Comar
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Pedro Constantino Rozales Neto
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Renato Karim Safatli
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Adriana Santos de Oliveira
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0821870-94.2019.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Andreia Infran da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo Interno Cível nº 0823621-24.2016.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sidnei Antonio Martins
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 58877/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 0826338-04.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande/MS
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Proc. Município: Loiva Tiemann dos Santos (OAB: 19144/MS)
Recorrido: Orgânica Farmácia de Manipulação Ltda
Repre. Legal: Marcelo Takeo Shiota Iwamoto
Advogado: Flávio Mendes Benincasa (OAB: 32967/PR)
Advogado: Elias José dos Santos (OAB: 84008/PR)
Interessado: Diretora de Vigilância Em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Campo Grande-MS
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Proc. Município: Loiva Tiemann dos Santos (OAB: 19144/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

**Recurso Especial nº 0831817-12.2018.8.12.0001/50002**

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Clodiney Calvis Arguilhera
Advogado: Marcela Miyadi Matsuda (OAB: 18982/MS)
Advogada: Priscila Ojeda Ramires (OAB: 18963/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0836844-39.2019.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Embargado: Ronivaldo Pereira de Almeida
Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0841421-02.2015.8.12.0001/50004

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Adelina Severa de Oliveira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravante: Marisa Antonia de Oliveira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravante: Jucemar dos Santos Vilalba
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravante: Jorge Antonio de Oliveira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Celso Gutierrez Filho
Advogado: José Eduardo Faracco Fernandes (OAB: 7656/MS)
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Interessado: Waldemar Lino de Oliveira (Espólio)
Interessado: Akio Koga
Interessado: Katsuna Koga
Interessado: Takugo Nakatani
Interessado: Nelson Miranda de Castilho
Interessado: Leida Castilho Donadon
Interessado: Aparecido Mirando de Castilho
Interessada: Vanda Miranda Castilho de Oliveira
Interessado: Joaquim Romualdo de Castilho Confte Valfrido Vasques Souza Brito
Interessado: Valfrido Vasques Souza Brito
Interessada: Vanilda Brito Gonçalves
Interessado: Vanda de Souza Cabalero
Interessado: Modesta Vasques de Brito
Interessado: Egomar Jose Ferazza
Interessada: Vanilda Souza Brito
Interessado: Valfrido Vasques Souza Brito
Interessado: Celso Gutierrez Filho
Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Apelação / Remessa Necessária nº 0900004-17.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí
Apelante: Município de Naviraí
Repre. Legal: Prefeito Municipal de Naviraí-MS
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky (OAB: 30525/PR)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0900005-24.2018.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema



Apelante: Município de Ivinhema
Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel Martin (OAB: 19355/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900010-24.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky
Apelado: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Interessado: Lucas Batista da Silva

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0900148-25.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí
Apelante: Município de Naviraí
Repre. Legal: Prefeito Municipal de Naviraí-MS
Repre. Legal: José Izauri de Macedo
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1400290-88.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Mariana Ricci Medeiros
Advogado: Nello Ricci Neto (OAB: 8225/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1400293-43.2021.8.12.0000

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Paraíso Agropecuária Limitada
Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa (OAB: 47242/DF)
Advogada: Ana Luísa Gonçalves Rocha (OAB: 64379/DF)
Agravado: Armando de Jesus Gouvea Cabral
Advogado: Armando Jesus de Gouvêa Cabral (OAB: 10758B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Ação Rescisória nº 1400296-95.2021.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Autor: José Carlos da Silva
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Advogado: Mateus Holsbach Favaretto (OAB: 24876/MS)
Réu: Banco Itaucard S.A.

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1400299-50.2021.8.12.0000

Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Cleverson Gonçalves Ximenes
Paciente: Taciso Justino de Oliveira
Advogado: Cleverson Gonçalves Ximenes (OAB: 25798/CE)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracaju



Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021.

Agravo de Instrumento nº 1400300-35.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogada: Tamyris Cristiny Souza Rocha (OAB: 14737/MS)

Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)

Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)

Agravada: Eneida de Araújo Schneider

Advogado: Thiago Mendonça Paulino (OAB: 10712/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1400301-20.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Impetrante: Thiago Gomes Farias

Paciente: Thiago Ricardo de Araújo Coelho

Advogado: Thiago Gomes Farias (OAB: 22059/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021.

Mandado de Segurança Cível nº 1400302-05.2021.8.12.0000

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Impetrante: Claudinei da Silva Bilati

Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)

Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Secretário(a) de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1400303-87.2021.8.12.0000

Comarca de Jardim - 2ª Vara

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Impetrante: Erney Cunha Bazzano Barbosa

Paciente: Alexandre Vilasboas Freitas

Advogado: Erney Cunha Bazzano Barbosa (OAB: 10369/MS)

Paciente: Sergio Freitas Garcia

Advogado: Erney Cunha Bazzano Barbosa (OAB: 10369/MS)

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021.

Agravo de Instrumento nº 1400304-72.2021.8.12.0000

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. João Maria Lós

Agravante: Juliane Loeff

Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)

Agravante: Luis Evandro Loeff

Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)

Agravante: Tiana Loeff Zandonadi

Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)

Agravante: Giselda Vanita Loeff

Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)

Agravante: Felipe Loeff

Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1400305-57.2021.8.12.0000

Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Ricardo Leão de Souza Zardo

Advogado: Ricardo Leão de Souza Zardo (OAB: 8177/MS)

Agravante: Therezinha D'Alva Tubertini de Souza Zardo

Advogado: Ricardo Leão de Souza Zardo (OAB: 8177/MS)

Agravante: João Pedro de Souza Zardo

Advogado: Ricardo Leão de Souza Zardo (OAB: 8177/MS)

Agravante: Ogular Zardo Filho



Advogado: Ricardo Leão de Souza Zardo (OAB: 8177/MS)

Agravado: Município de Rio Brillante

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1400306-42.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)

Agravado: Thomaz de Aquino Silva Júnior Me

DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite

Agravado: Thomaz de Aquino Silva Junior

DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite

Agravada: Juliana Nascimento Lima

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 1401961-83.2020.8.12.0000/50002

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Luis Matias da Silva

Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128B/MS)

Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Interessado: Secretário(a) Geral do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 1401961-83.2020.8.12.0000/50003

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Luis Matias da Silva

Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128B/MS)

Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Interessado: Secretário(a) Geral do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 1408939-76.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Ana Karoline de Goes Neto

DPGE - 2ª Inst.: Jane Inês Dietrich

Recorrido: Valdenir Gonçalves Vieira

DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1409984-18.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Agravado: Joao Batista Grecco Pelloso

Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS)

Advogado: Wesler Cândido da Silva (OAB: 19840/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 1410115-90.2020.8.12.0000/50001

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: A. F. da S. J.

Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)

Advogado: Leopoldo Steffano Gonçalves Leone Louveira (OAB: 194554/SP)

Advogada: Júlia Lescova Inojosa (OAB: 429061/SP)

Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)

Recorrido: D. M. do Ó E. do T. de J. do E. de M. G. do S.

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

**Embargos de Declaração Cível nº 1411036-49.2020.8.12.0000/50000**

Relator(a): Des. João Maria Lós

Embargante: Greice de Oliveira Mafra

Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Néelson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)

Interessado: Secretária de Estado de Administração e Desburocratização, Sra. Ana Carolina de Araújo Nardes

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Ordinário nº 1411472-08.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: A. P.

Advogado: Rafael de Alencar Araripe Carneiro (OAB: 25120/DF)

Advogada: Luiza Braga Cordeiro de Miranda (OAB: 56646/DF)

Advogado: Pedro Victor Porto Ferreira (OAB: 64182/DF)

Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS)

Recorrido: M. P. E.

Proc. Just: Antonio Siufi Neto

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1412338-16.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Maracaju - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Rosely Blanco Laurindo

DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Luís Alberto Safraider

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1412744-37.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Amambai - Vara Criminal

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Jair Antonio de Lima

Advogado: Douglas Augusto Fontes Franca (OAB: 27858/SP)

Advogado: Marcos Hailton Gomes de Oliveira (OAB: 256543/SP)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Nilza Gomes da Silva

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1413115-98.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: A. R. F. D.

DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)

Embargado: G. F. D.

Repre. Legal: Veridiana Teodoro Faria Dan

DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1413381-85.2020.8.12.0000/50000

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Embargante: Marlon Erick Quevedo

Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)

Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1413414-75.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Orlando Lemos Cardoso

DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

**Recurso Ordinário nº 1413507-38.2020.8.12.0000/50000**

Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Rafael de Souza Santos

DPGE - 2ª Inst.: Aparecido M. Espinola

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Embargos de Declaração Criminal nº 1413764-63.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Embargante: Lindomar Brites de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Luis Alberto Safraider

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1414322-35.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul

Advogada: Silmara Salamaia Gonçalves (OAB: 11786/MS)

Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)

Interessado: Sergio dos Santos Franco

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1414467-91.2020.8.12.0000/50000

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Valdir Pereira da Silva Junior

Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

Interessado: Secretária de Estado de Administração e Desburocratização do Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Ordinário nº 1414973-67.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Camapuã - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Paulo Henrique Souza Queiroz

DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli

Recorrente: Dener Junior Pirolli

DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Nilza Gomes da Silva

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1415095-80.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Camapuã - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Pedro Thiago Martins

DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espindola

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1415115-71.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Embargante: Jhsf Salvador Empreendimentos e Incorporações

Advogado: Bruno de Almeida Maia (OAB: 18921/BA)

Advogado: João Bernardo Gois (OAB: 21646/BA)

Embargado: Raphael Vianna de Menezes

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Embargada: Rúbia Danyla Gama Pinheiro

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Recurso Ordinário nº 1415168-52.2020.8.12.0000/50000**

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Douglas Aparecido dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido M. Espínola
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D avila
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1415340-91.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Frederico Maldonado Arruda
Advogado: Márcio Messias de Oliveira (OAB: 10217/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Interessado: Jamil Name
Interessado: Jamil Name Filho
Interessado: Alcinei Arantes da Silva
Interessado: Andrison Correia
Interessado: Eltom Pedro de Almeida
Interessado: Elvis Elir Camargo Lima
Interessado: Eronaldo Vieira da Silva
Interessado: Euzébio de Jesus Araújo
Interessado: Flavio Narciso Morais da Silva
Interessado: Igor Cunha de Souza
Interessado: Jose Moreira Freires
Interessado: Juanil Miranda Lima
Interessado: Luís Fernando da Fonseca
Interessado: Marcelo Rios
Interessado: Márcio Cavalcanti da Silva
Interessado: Rafael Antunes Vieira
Interessado: Rafael Carmo Peixoto Ribeiro
Interessado: Robert Vitor Kopetski
Interessado: Vladenilson Daniel Olmedo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1415402-34.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Lucienne Reis D avila
Recorrente: A. V.
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1415539-16.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: J. N. G.
Advogado: Jonathan Hafis Sica de Oliveira (OAB: 13165/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1415556-52.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Eduardo Pereira de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido M. Espínola
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1415641-38.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Carlos Daniel da Silva Krause
Advogado: Manoel Pereira de Almeida (OAB: 18728/MS)
Advogada: Juliana Aparecida Vila Boas da Silva Pereira (OAB: 24155/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Interessado: Thiago Esteca dos Santos
Interessado: Alexandro de Matos da Silva



Interessado: Gabriel dos Santos Aquino
Interessado: Edmilson Barbosa Bispano
Interessado: Leocir Maraschin
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1415837-08.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Mario Ney de Arruda Silva
Advogado: Alysso Duarte de Sá (OAB: 25073/MS)
Advogado: Ciro Guilherme Guerreiro Fernandes (OAB: 78379/PR)
Advogado: Rafael Vitor Villagra (OAB: 20222/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Fernando R. Harfouche (OAB: 4795/MS)
Interessado: Adão Severino de Arruda
Interessado: Daniel Batista da Silva
Interessado: Maciel Mendes da Conceição
Interessado: Clayton Surubi
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1415862-21.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Deifson Gomes Rezende
Advogado: Jose Nelson de Carvalho Lopes (OAB: 7564/MS)
Advogado: Ronan Garcia da Silveira Filho (OAB: 10317/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Interessado: Joselino Chaves Lino
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1415991-26.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luiz Carlos Rodrigues Carneiro
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1415998-18.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: M. M. dos S.
DPGE - 2ª Inst.: Ângela Rosseti Chamorro Belli
Recorrente: L. A. do C.
DPGE - 2ª Inst.: Ângela Rosseti Chamorro Belli
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Lucienne Reis D avila
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Ordinário nº 1416367-12.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Leah Fernanda Araujo de Souza
Advogado: Antonio Edilson Ribeiro (OAB: 13330/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Interessado: Silvio Ferreira da Silva Junior
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo Interno Cível nº 1416369-79.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Casa de Carne e Conveniência O Bistekão Ltda Me
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)
Agravante: Jair Benites Rodrigues
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)
Agravado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)
Advogada: Thais Pedroso Villa Marques (OAB: 7613/MS)
Interessada: Maria Edneia Xavier Rodrigues
Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)



Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1416500-54.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Agravante: Maria Rosa Rodrigues de Souza

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Agravado: Juízes de Direito Membros da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados

Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Interessado: Município de Três Lagoas

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1416514-38.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Lidia Maria Dias Marques

DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)

Agravado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1416574-11.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Itaporã - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Agravante: Maria de Lourdes Oliveira Dantas

DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Agravado: Juízes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal Mista dos

Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Município de Itaporã

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Ordinário nº 1417163-03.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Márcio Souza Cosmo Galiano

Advogado: Márcio Ricardo Benedito (OAB: 11890/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Gerardo Eriberto de Moraes

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo de Instrumento nº 1600065-84.2021.8.12.0000

Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Banco Bradesco S.a

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Agravado: Luis Evandro Loeff

Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)

Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)

Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)

Agravada: Giselda Vanita Loeff

Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)

Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)

Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)

Agravado: Felipe Loeff

Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)

Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)

Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)

Agravada: Juliane Loeff

Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)

Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)

Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)

Agravada: Tiana Loeff Zandonadi

Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)

Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)



Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência cível nº 1600066-69.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Suscitado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Interessado: Ministério Público Estadual

Interessado: Município de Campo Grande

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1600671-49.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Vice-Presidente

Embargante: Alexandre Augusto Miranda

Advogado: Flávio Nogueira Cavalcanti (OAB: 7168/MS)

Embargado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1600699-51.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Vice-Presidente

Embargante: Eduardo André Miranda

Advogado: Flávio Nogueira Cavalcanti (OAB: 7168/MS)

Embargado: Município de Campo Grande/MS

Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Recurso Especial nº 1602387-14.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: G. D. C.

DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Recorrido: M. de D.

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021.

Agravo de Instrumento nº 2000022-82.2021.8.12.0000

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Henri Dhoughlas Ramalho (OAB: 25169B/MS)

Agravada: Maria Florisa Gomes de Souza

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 2000777-43.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: Patricia Pereira dos Santos

DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 2000831-09.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)

Agravada: Maria Ana Machado Caceres

DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)

Interessado: Município de Campo Grande

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1400314-19.2021.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: P. H. da S. B.

Advogado: Rafael Miola Camargo (OAB: 24343/MS)

Agravado: M. R. C. B. B.

DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de Oliveira

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1400314-19.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: P. H. da S. B.

Advogado: Rafael Miola Camargo (OAB: 24343/MS)

Agravado: M. R. C. B. B.

DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de Oliveira

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800463-14.2020.8.12.0028

Comarca de Bonito - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito

Recorrido: Simone Gomes da Mota

Advogado: Valdeci Davalo Ferreira (OAB: 13234/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803299-88.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Tonny Cezar Braga de Lima

Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)

Apelante: São Bento Incorporadora Ltda

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)

Advogado: João Paulo Notarangeli Corrêa (OAB: 21839/MS)

Apelado: São Bento Incorporadora Ltda

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)

Advogado: João Paulo Notarangeli Corrêa (OAB: 21839/MS)

Apelado: Tonny Cezar Braga de Lima

Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805912-81.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Sandra Valéria Cavalcante da Silva

Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)

Apelante: São Bento Incorporadora Ltda

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)

Advogado: João Paulo Notarangeli Corrêa (OAB: 21839/MS)

Apelado: São Bento Incorporadora Ltda

Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)

Advogado: João Paulo Notarangeli Corrêa (OAB: 21839/MS)

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Apelada: Sandra Valéria Cavalcante da Silva

Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1400312-49.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques



Impetrante: Cleomar da Silva Leite
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Cleomar da Silva Leite
Advogado: Camila Moura da Rosa Lyvio (OAB: 20247/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Habeas Corpus Criminal nº 1400313-34.2021.8.12.0000

Comarca de Plantão - II Região - Dourados e Itaporã
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Sônia da Silva Santos
Impetrado: Juiz de Direito Plantonista da II Região - Dourados e Itaporã - Plantão
Paciente: Diego Pedro Teixeira dos Santos
Advogada: Sônia da Silva Santos (OAB: 19597/MS)
Paciente: Guilherme Rodrigues da Silva
Advogada: Sônia da Silva Santos (OAB: 19597/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Apelação Cível nº 0800256-48.2020.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Solidaria Maria Fiel de Sá
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802184-12.2017.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Debora Silvana Antunes de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Elisiane Cristina Boço do Rosário (OAB: 240803/SP)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Apelado: Administradora e Incorporadora JN Ltda - ME
Advogado: Joaquim Carlos Lara Pereira Pinto Neto (OAB: 19977/MS)
Advogado: José Célio Primo (OAB: 21856/MS)
Apelada: Debora Silvana Antunes de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Elisiane Cristina Boço do Rosário (OAB: 240803/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1400307-27.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Paulo Henrique Almeida Miguel
Advogado: Paulo Henrique Almeida Miguel (OAB: 22717/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Ygor Pereira Duarte da Silva
Advogado: Paulo Henrique Almeida Miguel (OAB: 22717/MS)
Interessada: Barbara Lavignia de Andrade Palheta
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Habeas Corpus Criminal nº 1400308-12.2021.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: C. A. L.
Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de P. P.
Paciente: A. A. da S. S.
Advogado: Cristian Aleixo Lencina (OAB: 24053/MS)
Interessado: A. R.
Interessado: A. T. de L.
Interessado: A. R. de S.
Interessada: A. P. N. dos S.
Interessado: A. C. de A. R.
Interessado: C. H. M.
Interessado: D. C. S.
Interessado: G. F. R.
Interessada: J. B. L.
Interessada: J. H. dos S.



Interessado: J. C. de A. B.
Interessado: J. P. L.
Interessado: J. B. L.
Interessado: L. A. J.
Interessado: M. C. da S.
Interessado: R. de M. S.
Interessado: T. L.
Interessado: W. G. V.
Interessado: W. C. M.
Interessado: N. B. S.

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Habeas Corpus Criminal nº 1400310-79.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Impetrante: W. W. M. M.

Impetrado: J. de D. da 3 V. C. da C. de C. G.

Paciente: R. A. C. G.

Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Habeas Corpus Criminal nº 1400310-79.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Impetrante: W. W. M. M.

Impetrado: J. de D. da 3 V. C. da C. de C. G.

Paciente: R. A. C. G.

Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação Criminal nº 0005501-29.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: V. D. da S.

DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Remessa Necessária Cível nº 0800466-78.2020.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado

Recorrido: Noromix Concreto S.A.

Repre. Legal: Sérgio Luis Chiquetto

Advogada: Lilian Amendola Scamatti (OAB: 293839/SP)

Advogado: Renato Luchi Caldeira (OAB: 335659/SP)

Advogado: Armando Watanabe Júnior (OAB: 310109/SP)

Advogado: Eduardo da Silva Gonçalves Camelo (OAB: 361608/SP)

Recorrido: Município de Aparecida do Taboado

Proc. Município: Rodrigo Oliveira da Silva (OAB: 23620/MS)

Interessado: Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado -MS

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900119-96.2019.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: W. P.

DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez (OAB: 313801/MS)

Apelante: D. A. B.

DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez (OAB: 313801/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior (OAB: 82715/MP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1400315-04.2021.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: Banco Itaúcard S.A.



Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS)

Agravado: Anderson Bolcem dos Reis

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0816622-16.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante: Secretário Especial de Segurança e Defesa Social de Campo Grande - MS

Repre. Legal: Valério Azambuja

Advogado: Alexandre Maluf Barcelos (OAB: 9327/MS)

Advogado: José Arcelino Rodrigues Ferreira (OAB: 10916/MS)

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Apelado: Flavio Roberto Rocha Duarte

Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)

Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)

Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)

Interessado: Prefeito do Município de Campo Grande/MS

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900068-61.2018.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: Luciano Bordignon Conte (OAB: 892226/MP)

Apelada: B. R. da C.

DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani

Interessada: E. N. B.

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0018679-45.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: Luciene Gonçalves Lopes

Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)

Apelante: Adan Panziera Correa

DPGE - 1ª Inst.: Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 7197/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0018956-61.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Apelante: M. B.

DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Apelação Criminal nº 0019873-75.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Apelante: Mozart Bergamo Andrade da Costa

Advogado: Marcelo Toshiaki Arai (OAB: 374680/SP)

Advogado: Carlos Alberto Ferreira do Prado (OAB: 15999/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Apelação Criminal nº 0023106-27.2013.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Carlos Alberto Romeu Silva



DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Apelação Criminal nº 0025632-25.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: A. F. do A.
DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)
Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailier Esgaib (OAB: 448338/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0037653-62.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância e da Adolescência
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: L. G. A. de S.
Advogado: Vlandon Xavier Avelino (OAB: 25004/MS)
Advogada: Ingrid Rodrigues de Brito Mota (OAB: 23069/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Apelação Criminal nº 0050075-69.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância e da Adolescência
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: P. H. V. T.
DPGE - 1ª Inst.: Eugênio Luiz Dameão (OAB: 4655/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Apelação Cível nº 0801869-43.2015.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: José Carlos de Moraes
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli
Apelado: Messias Rodrigues Gonçalves
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806080-83.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Sérgio Stefanello Júnior
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS)
Advogado: Eva Maria de Araújo (OAB: 15266/MS)
Apelado: Harume Matsukuma
Apelada: Hiromi Uemura
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0828316-79.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Apelada: Aline Klein Guedes
Advogado: Paulo Afonso Ouriveis (OAB: 4145B/MS)
Advogado: José Luiz da Silva Neto (OAB: 9497/MS)
Advogada: Tatiana Romero Pimentel (OAB: 8757/MS)
Interessado: Prefeito(a) Municipal da Cidade de Campo Grande MS
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Revisão Criminal nº 1400309-94.2021.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Requerente: Weslen Jean Grefe Estigarribia
Advogada: Suzana de Camargo Gomes (OAB: 16222/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Agravo de Instrumento nº 1400316-86.2021.8.12.0000

Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Câmara Municipal de Anastácio
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)
Advogado: Ianna Laura Castro Silveira (OAB: 16494/MS)
Agravado: Daniel Ribas da Cunha
Advogado: Daniel Ribas da Cunha (OAB: 16626/MS)
Agravada: Victoria Andrade Peixoto
Advogado: Daniel Ribas da Cunha (OAB: 16626/MS)
Agravada: Pamela de Oliveira Pereira
Advogado: Daniel Ribas da Cunha (OAB: 16626/MS)
Interessado: Igor Lopes Falcão
Interessado: Wander Alves Meleiro
Interessado: Valdeci Piffer
Interessado: Sebastião Felipe
Interessado: Lourival José Barbosa
Interessado: Eduardo Carpejani Mendonça
Interessado: Gilberto José Silva
Interessado: Marcelo Oliveira Meireles
Interessado: Raphael Albuquerque de Souza
Interessado: Lincoln Sanches Pellicioni
Interessado: Município de Anastácio

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1400317-71.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Agravado: Valdenir Pedro Batista Caetano
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0025632-25.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: A. F. do A.
DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)
Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailier Esgaib (OAB: 448338/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0037653-62.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância e da Adolescência
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: L. G. A. de S.
Advogado: Vlandon Xavier Avelino (OAB: 25004/MS)
Advogada: Ingrid Rodrigues de Brito Mota (OAB: 23069/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Apelação Criminal nº 0050075-69.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância e da Adolescência
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: P. H. V. T.
DPGE - 1ª Inst.: Eugênio Luiz Dameão (OAB: 4655/MS)



Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Apelação Cível nº 0801869-43.2015.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: José Carlos de Moraes
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli
Apelado: Messias Rodrigues Gonçalves
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806080-83.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Sérgio Stefanello Júnior
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS)
Advogado: Eva Maria de Araújo (OAB: 15266/MS)
Apelado: Harume Matsukuma
Apelada: Hiromi Uemura

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0828316-79.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Apelada: Aline Klein Guedes
Advogado: Paulo Afonso Ouriveis (OAB: 4145B/MS)
Advogado: José Luiz da Silva Neto (OAB: 9497/MS)
Advogada: Tatiana Romero Pimentel (OAB: 8757/MS)
Interessado: Prefeito(a) Municipal da Cidade de Campo Grande MS

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Revisão Criminal nº 1400309-94.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Requerente: Weslen Jean Grefe Estigarribia
Advogada: Suzana de Camargo Gomes (OAB: 16222/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Agravo de Instrumento nº 1400316-86.2021.8.12.0000

Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Câmara Municipal de Anastácio
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)
Advogado: Ianna Laura Castro Silveira (OAB: 16494/MS)
Agravado: Daniel Ribas da Cunha
Advogado: Daniel Ribas da Cunha (OAB: 16626/MS)
Agravada: Victoria Andrade Peixoto
Advogado: Daniel Ribas da Cunha (OAB: 16626/MS)
Agravada: Pamela de Oliveira Pereira
Advogado: Daniel Ribas da Cunha (OAB: 16626/MS)
Interessado: Igor Lopes Falcão
Interessado: Wander Alves Meleiro
Interessado: Valdeci Piffer
Interessado: Sebastião Felipe
Interessado: Lourival José Barbosa
Interessado: Eduardo Carpejani Mendonça
Interessado: Gilberto José Silva
Interessado: Marcelo Oliveira Meireles
Interessado: Raphael Albuquerque de Souza
Interessado: Lincoln Sanches Pellicioni



Interessado: Município de Anastácio

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1400317-71.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Agravado: Valdenir Pedro Batista Caetano

Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000730-25.2020.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: R. de S.

DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Edival Goulart Quirino (OAB: 3697/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Apelação Criminal nº 0001457-81.2020.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: A. D. Q.

DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho

Apelante: A. de S. C.

DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Edival Goulart Quirino (OAB: 3697/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação Criminal nº 0001918-29.2015.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Apelante: Mauricio Costa da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Edival Goulart Quirino (OAB: 3697/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0002034-79.2017.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Apelante: Lucas da Silva Fernandes

Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Apelação Criminal nº 0003565-20.2019.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Apelante: R. M. S.

DPGE - 1ª Inst.: Elisiane Cristina Boço do Rosário (OAB: 240803/SP)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Edival Goulart Quirino (OAB: 3697/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Habeas Corpus Criminal nº 1400318-56.2021.8.12.0000

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Paciente: Alessandra Cristina da Costa Silva

Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)

Interessado: Antônio Marcos de Oliveira Rosa



Interessado: Paulo Mayckson de Oliveira Rosa

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0002034-79.2017.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Apelante: Lucas da Silva Fernandes

Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Apelação Criminal nº 0003565-20.2019.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Apelante: R. M. S.

DPGE - 1ª Inst.: Elisiane Cristina Boço do Rosário (OAB: 240803/SP)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Edival Goulart Quirino (OAB: 3697/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Habeas Corpus Criminal nº 1400318-56.2021.8.12.0000

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Paciente: Alessandra Cristina da Costa Silva

Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)

Interessado: Antônio Marcos de Oliveira Rosa

Interessado: Paulo Mayckson de Oliveira Rosa

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000222-85.2020.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: V. F.

DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Jerusa Araujo Junqueira Quirino (OAB: N/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000271-47.2016.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: Hudson Silva Rodrigues

DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 19/01/2021.

Apelação Criminal nº 0000931-11.2019.8.12.0007

Comarca de Cassilândia - 1ª Vara

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Apelante: Dênis Erasmo Ferreira

DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação Criminal nº 0002825-48.2017.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Moisés Casarotto

Apelado: Flávio Luiz Matos

DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Remessa Necessária Cível nº 0800010-37.2020.8.12.0022**

Comarca de Anaurilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Anaurilândia

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)

Recorrido: Figueiredo Comercio de Produtos Agropecuarios Eireli

Repre. Legal: Dener Samuel Figueiredo Santos

Advogado: Juan Marcel Montiel Santander (OAB: 19508/MS)

Impetrado: Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ

Repre. Legal: Raul Túlio Lopes Lemes

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801137-96.2019.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Catalina Pedro

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043/MS)

Apelado: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Previsul

Advogado: Paulo Antonio Muller (OAB: 13449/RS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801500-64.2019.8.12.0011

Comarca de Coxim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Maria das Dores Gomes da Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3056/MT)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801919-84.2019.8.12.0011

Comarca de Coxim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Coxim

Recorrido: Lívia Beatriz Alves dos Santos

Advogado: Patrícia de Barros Aragão (OAB: 24113/MS)

Advogado: Adriano Loureiro Fernandes (OAB: 17870/MS)

RepreLeg: Indiamara Santos Almeida

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0813853-69.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Geisiane da Silva

Advogado: Alessandro Santana dos Santos (OAB: 15442/MS)

Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 62192/RJ)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0816575-42.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Apelante: Secretário Especial de Segurança e Defesa Social - Valério Azambuja

Repre. Legal: Valério Azambuja



Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Apelado: Douglas Parizotto Raimundo da Silva
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Apelante: Secretário Municipal de Gestão - Agenor Mattiello
Repre. Legal: Agenor Mattiello

Interessado: Prefeito do Município de Campo Grande

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0828914-38.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Anhanguera Educacional Ltda

Advogado: Daniela Cabette de Andrade Fernandes (OAB: 9889B/MT)

Advogado: Carlos Henrique Magalhães Fernandes (OAB: 18804/MT)

Apelada: Sandra Caroline Gomes Arguello

Advogado: Jacob Nogueira Benevides Pinto (OAB: 13962/MS)

Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0835122-33.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Babadoshop Comércio de Produtos de Moda e Cuidados Pessoais Ltda

Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)

Apelado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000222-85.2020.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: V. F.

DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Jerusa Araujo Junqueira Quirino (OAB: N/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000271-47.2016.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: Hudson Silva Rodrigues

DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 19/01/2021.

Apelação Criminal nº 0000931-11.2019.8.12.0007

Comarca de Cassilândia - 1ª Vara

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Apelante: Dênis Erasmo Ferreira

DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação Criminal nº 0002825-48.2017.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Moisés Casarotto

Apelado: Flávio Luiz Matos

DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Remessa Necessária Cível nº 0800010-37.2020.8.12.0022**

Comarca de Anaurilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Anaurilândia

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)

Recorrido: Figueiredo Comercio de Produtos Agropecuarios Eireli

Repre. Legal: Dener Samuel Figueiredo Santos

Advogado: Juan Marcel Montiel Santander (OAB: 19508/MS)

Impetrado: Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ

Repre. Legal: Raul Túlio Lopes Lemes

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801137-96.2019.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Catalina Pedro

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043/MS)

Apelado: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Previsul

Advogado: Paulo Antonio Muller (OAB: 13449/RS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801500-64.2019.8.12.0011

Comarca de Coxim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Maria das Dores Gomes da Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3056/MT)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801919-84.2019.8.12.0011

Comarca de Coxim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Coxim

Recorrido: Lívia Beatriz Alves dos Santos

Advogado: Patrícia de Barros Aragão (OAB: 24113/MS)

Advogado: Adriano Loureiro Fernandes (OAB: 17870/MS)

RepreLeg: Indiamara Santos Almeida

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0813853-69.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Geisiane da Silva

Advogado: Alessandro Santana dos Santos (OAB: 15442/MS)

Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 62192/RJ)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0816575-42.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Apelante: Secretário Especial de Segurança e Defesa Social - Valério Azambuja

Repre. Legal: Valério Azambuja



Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Apelado: Douglas Parizotto Raimundo da Silva
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Apelante: Secretário Municipal de Gestão - Agenor Mattiello
Repre. Legal: Agenor Mattiello

Interessado: Prefeito do Município de Campo Grande

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0828914-38.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Anhanguera Educacional Ltda

Advogado: Daniela Cabette de Andrade Fernandes (OAB: 9889B/MT)

Advogado: Carlos Henrique Magalhães Fernandes (OAB: 18804/MT)

Apelada: Sandra Caroline Gomes Arguello

Advogado: Jacob Nogueira Benevides Pinto (OAB: 13962/MS)

Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0835122-33.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Babadoshop Comércio de Produtos de Moda e Cuidados Pessoais Ltda

Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)

Apelado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1400319-41.2021.8.12.0000

Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: V. L. B. de O.

Advogado: Quiroga de Jesus Silva (OAB: 28871/GO)

Agravado: C. O. de L.

Advogado: Marco Aurélio da Silva (OAB: 14502/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1400320-26.2021.8.12.0000

Comarca de Rio Brillhante - Vara Criminal

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brillhante

Paciente: Leonardo Torres de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Apelação Criminal nº 0001931-73.2020.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)

Apelado: Gabriel Vilhagra

DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres

Interessado: Paulo Roberto Machado

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Apelação Criminal nº 0003176-22.2020.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: Antony Lira Fernandes

DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

**Habeas Corpus Criminal nº 1400324-63.2021.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Impetrante: Vítor Henrique Betoni Garcia

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande

Paciente: Wagner Marcos Ortiz

Advogado: Vitor Henrique Betoni Garcia (OAB: 15753/MS)

Advogado: Camila Herédia Miotto Betoni (OAB: 16839/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo de Instrumento nº 2000024-52.2021.8.12.0000

Comarca de Costa Rica - 2ª Vara

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Agravada: Edson Pereira da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Katherine Alzira Avellán Neves

Interessado: Município de Costa Rica

Advogado: Alexandre Garcia Gomes Narcizo Alves (OAB: 8638/MS)

Advogado: Elaine Delalibera Rezende (OAB: 13437/MS)

Advogada: Heloísa Helena Laurindo Pettenan (OAB: 16899/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001931-73.2020.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)

Apelado: Gabriel Vilhagra

DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres

Interessado: Paulo Roberto Machado

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Apelação Criminal nº 0003176-22.2020.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: Antony Lira Fernandes

DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Habeas Corpus Criminal nº 1400324-63.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Impetrante: Vítor Henrique Betoni Garcia

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande

Paciente: Wagner Marcos Ortiz

Advogado: Vitor Henrique Betoni Garcia (OAB: 15753/MS)

Advogado: Camila Herédia Miotto Betoni (OAB: 16839/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo de Instrumento nº 2000024-52.2021.8.12.0000

Comarca de Costa Rica - 2ª Vara

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Agravada: Edson Pereira da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Katherine Alzira Avellán Neves

Interessado: Município de Costa Rica

Advogado: Alexandre Garcia Gomes Narcizo Alves (OAB: 8638/MS)

Advogado: Elaine Delalibera Rezende (OAB: 13437/MS)

Advogada: Heloísa Helena Laurindo Pettenan (OAB: 16899/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0003110-91.2010.8.12.0019 (019.10.003110-0)

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.

Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)



Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Advogado: Alex da Luz Benites (OAB: 19591/MS)
Apelado: Camil Jamil Georges
Advogado: Luiz do Amaral (OAB: 2859/MS)
Advogado: Luiz Rene Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800660-18.2020.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Margarida Nair dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801418-30.2019.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Edmilson Fonseca Toledo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0900028-55.2019.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Itaporã
Recorrido: Município de Itaporã
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Radamés de Almeida Domingos
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS)
Interessado: Ricardo dos Santos Alves

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1400311-64.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: J. C. M.
Paciente: R. C. C.
Advogado: Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)
Impetrado: J. de D. da 3 V. de F. e S. da C. de C. G.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Agravo de Instrumento nº 1400321-11.2021.8.12.0000

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)
Agravado: Eivelton Leivas Vareiro
Advogado: José Roberto Marques de Santana (OAB: 19488/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1400322-93.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)



Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Advogado: Lucimer Coelho de Freitas (OAB: 33001/GO)
Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Agravado: Gustavo da Silva Miranda de Souza
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogada: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1400323-78.2021.8.12.0000

Comarca de Tribunal de Justiça
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Impetrante: Ricardo Luiz Rodrigues da Rocha
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Impetrado: Secretária de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1400326-33.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogada: Tatiana Carvalho Seda (OAB: 148415/SP)
Agravado: Município de Campo Grande

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1400327-18.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Agravado: Josué Recaldi da Silva
Advogada: Luciana Paz Nantes (OAB: 14448/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1400328-03.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Localiza Rent a Car S/A
Advogado: Sigisfredo Hoepers (OAB: 21594A/MS)
Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0001159-47.2006.8.12.0037 (037.06.001159-5)

Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Adibe de Oliveira Caetano
Advogado: José Alex Vieira (OAB: 8749/MS)
Apelante: Banco Sistema S/A
Advogada: Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel Correia Santos (OAB: 10645/MS)
Apelado: Banco Sistema S/A
Advogada: Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel Correia Santos (OAB: 10645/MS)
Apelado: Adibe de Oliveira Caetano
Advogado: José Alex Vieira (OAB: 8749/MS)
Apelado: Gaspar Martins Caetano (Espólio)
Interessado: Josimar de Oliveira Caetano
Advogado: Glauco Leite Mascarenhas (OAB: 7943/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Criminal nº 0001979-32.2020.8.12.0019**

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Edson Donizeti Placa Pedroso
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Apelação Criminal nº 0038976-05.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Valdinei Fernandes de Matos
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelante: Bruna Letícia Crestani Menino
DPGE - 1ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0041056-73.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância e da Adolescência
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: M. P. E.
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Agravado: A. S. C. da S.
DPGE - 2ª Inst.: Elias César Kesrouani (OAB: 4378/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação Cível nº 0800251-87.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)
Apelada: Ana Maria Soares Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Apelante: Ana Maria Soares Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800298-13.2020.8.12.0045/50002

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Amadeus Marques da Silva
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800337-13.2020.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Candida Morales
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo Interno Cível nº 0800746-12.2017.8.12.0038/50000

Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Jeison Ribeiro Mendonça
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)



Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801779-93.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Fricap Comércio de Miúdos e Carnes LTDA

Soc. Advogados: Melke & Prado Advogados Associados (OAB: 331/MS)

Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS)

Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 403045/SP)

Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 403601/SP)

Apelante: Elton Vinícius Capuci

Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS)

Soc. Advogados: Melke & Prado Advogados Associados (OAB: 331/MS)

Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 403045/SP)

Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 403601/SP)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogada: Maria Lucia Gomes (OAB: 5835A/MT)

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0802926-43.2018.8.12.0045/50002

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Jacinto Pereira

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação / Remessa Necessária nº 0804096-64.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Apelante: Município de Naviraí

Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Apelada: Josilaine Lopes dos Santos Dzieciol

DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804687-26.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)

Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)

Apelado: Mírian Aparecida Ramiro - Me

RepreLeg: Mírian Aparecida Ramiro

Advogado: Douglas Marcelo Schmidt (OAB: 81022/PR)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0806047-93.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)

Apelante: Município de Naviraí

Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul



DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Apelada: Francisco Alves Ramalho

DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluído automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806322-42.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Marlene da Paixão da Silva

Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)

Apelado: Itaú Unibanco S.a.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluído automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0831194-45.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Carlos Rodrigues de Campos Mello

Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)

Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS)

Recorrido: Milton Moro Rabesquine

Advogado: Leandro de Souza Raul

Recorrido: Carla Raquel de Oliveira Barbosa Rabesquine

Advogado: Leandro de Souza Raul

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Recurso Especial nº 0840964-28.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: José Antonio de Figueiredo Correa

Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho

Recorrido: Município de Campo Grande

Proc. Município: João Afrânio Montenegro Júnior (OAB: 25601A/MS)

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Recurso Extraordinário nº 0840964-28.2019.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: José Antonio de Figueiredo Correa

Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho

Recorrido: Município de Campo Grande

Proc. Município: João Afrânio Montenegro Júnior (OAB: 25601A/MS)

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo de Instrumento nº 1400293-43.2021.8.12.0000

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Paraíso Agropecuária Limitada

Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa (OAB: 47242/DF)

Advogada: Ana Luísa Gonçalves Rocha (OAB: 64379/DF)

Agravado: Armando de Jesus Gouvea Cabral

Advogado: Armando Jesus de Gouvêa Cabral (OAB: 10758B/MS)

Desse modo, por se tratar de juiz prevento/certo, a distribuição do presente recurso deve ser remetido ao Desembargador relator do recurso de apelação a que os Cumprimentos de Sentença se referem, com fundamento no art. 161, V, do Regimento Interno, acima citado. Igualmente, também deverá ser remetido o Agravo de Instrumento n. 1400055-24.2021.8.12.0000, cuja decisão nele já proferida será ou não confirmada pelo Relator competente, e para o qual deve ser trasladada cópia desta decisão. Assim, remetam-se este Agravo de Instrumento, bem como o Agravo de Instrumento n. 1400055-24.2021.8.12.0000, ao i. Desembargador Dorival Renato Pavan, Relator da Apelação n. 0002532-37.2016.8.12.0046, corrigindo-se a distribuição de ambos os recursos. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1416711-90.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Elisângela Alves dos Santos Silva



DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Agravado: Município de Naviraí

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1416820-07.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Agravante: M. P. P. C. de L. I. S. LTDA

Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)

Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)

Agravante: M. P. I. e C. S/A

Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)

Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)

Agravado: M. J. S. de S.

Advogado: Thiago Andrade Azevedo (OAB: 18632/MS)

Advogada: Delcarla Silva Novais (OAB: 18819/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1416890-24.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Trans Delta Transportadora Ltda - em recuperação judicial

Advogada: Caroline Therezo Pinheiro (OAB: 400883/SP)

Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP)

Agravado: Hélio de Lima

Advogado: Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS)

Agravada: Clemilda Torales de Lima

Advogado: Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Regimental Criminal nº 1417141-42.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Agravante: Jhonatan Soares de Azevedo

Advogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 57574/PR)

Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Paulo Cezar dos Passos

Interessado: Ezequiel da Conceição Souza

Interessado: Cleiton Aguiar da Silva

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 2000519-33.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Amambai - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)

Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)

Embargada: Roseilda Favareto Ferro

DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)

Interessado: Município de Amambai

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0001159-47.2006.8.12.0037 (037.06.001159-5)

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Adibe de Oliveira Caetano

Advogado: José Alex Vieira (OAB: 8749/MS)

Apelante: Banco Sistema S/A

Advogada: Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel Correia Santos (OAB: 10645/MS)

Apelado: Banco Sistema S/A

Advogada: Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel Correia Santos (OAB: 10645/MS)

Apelado: Adibe de Oliveira Caetano

Advogado: José Alex Vieira (OAB: 8749/MS)

Apelado: Gaspar Martins Caetano (Espólio)

Interessado: Josimar de Oliveira Caetano



Advogado: Glauco Leite Mascarenhas (OAB: 7943/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001979-32.2020.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Edson Donizeti Placa Pedroso

DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Apelação Criminal nº 0038976-05.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: Valdinei Fernandes de Matos

DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)

Apelante: Bruna Letícia Crestani Menino

DPGE - 1ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0041056-73.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância e da Adolescência

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: M. P. E.

Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Agravado: A. S. C. da S.

DPGE - 2ª Inst.: Elias César Kesrouani (OAB: 4378/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação Cível nº 0800251-87.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Banco Pan S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)

Apelada: Ana Maria Soares Pereira

DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Apelante: Ana Maria Soares Pereira

DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800298-13.2020.8.12.0045/50002

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Amadeus Marques da Silva

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Agravado: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800337-13.2020.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Candida Morales

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo Interno Cível nº 0800746-12.2017.8.12.0038/50000

Comarca de Nioaque - Vara Única

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson



Agravante: Jeison Ribeiro Mendonça

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801779-93.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Fricap Comércio de Miúdos e Carnes LTDA

Soc. Advogados: Melke & Prado Advogados Associados (OAB: 331/MS)

Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS)

Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 403045/SP)

Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 403601/SP)

Apelante: Elton Vinícius Capuci

Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS)

Soc. Advogados: Melke & Prado Advogados Associados (OAB: 331/MS)

Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 403045/SP)

Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 403601/SP)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogada: Maria Lucia Gomes (OAB: 5835A/MT)

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0802926-43.2018.8.12.0045/50002

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Jacinto Pereira

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação / Remessa Necessária nº 0804096-64.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Apelante: Município de Naviraí

Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Apelada: Josilaine Lopes dos Santos Dzieciol

DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804687-26.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)

Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)

Apelado: Mírian Aparecida Ramiro - Me

RepreLeg: Mírian Aparecida Ramiro

Advogado: Douglas Marcelo Schmidt (OAB: 81022/PR)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0806047-93.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)



Apelante: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Apelada: Francisco Alves Ramalho
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806322-42.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Marlene da Paixão da Silva
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.a.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0831194-45.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Carlos Rodrigues de Campos Mello
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS)
Recorrido: Milton Moro Rabesquine
Advogado: Leandro de Souza Raul
Recorrido: Carla Raquel de Oliveira Barbosa Rabesquine
Advogado: Leandro de Souza Raul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Recurso Especial nº 0840964-28.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Antonio de Figueiredo Correa
Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: João Afrânio Montenegro Júnior (OAB: 25601A/MS)
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Recurso Extraordinário nº 0840964-28.2019.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Antonio de Figueiredo Correa
Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: João Afrânio Montenegro Júnior (OAB: 25601A/MS)
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo Interno Cível nº 1400064-83.2021.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Gildivan de Jesus
Advogado: Edivan Augusto de Araújo (OAB: 18958/MS)
Agravado: Gerson Amarilha Dutra
Advogado: Sidney Bichofe (OAB: 10155/MS)
Agravada: Thassiane Marques da Silva
Advogado: Sidney Bichofe (OAB: 10155/MS)
Interessado: Edvaldo Belisario de Matos

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1400293-43.2021.8.12.0000

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Paraíso Agropecuária Limitada



Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa (OAB: 47242/DF)
Advogada: Ana Luísa Gonçalves Rocha (OAB: 64379/DF)
Agravado: Armando de Jesus Gouvea Cabral
Advogado: Armando Jesus de Gouvêa Cabral (OAB: 10758B/MS)

Desse modo, por se tratar de juiz preventivo/certo, a distribuição do presente recurso deve ser remetido ao Desembargador relator do recurso de apelação a que os Cumprimentos de Sentença se referem, com fundamento no art. 161, V, do Regimento Interno, acima citado. Igualmente, também deverá ser remetido o Agravo de Instrumento n. 1400055-24.2021.8.12.0000, cuja decisão nele já proferida será ou não confirmada pelo Relator competente, e para o qual deve ser trasladada cópia desta decisão. Assim, remetam-se este Agravo de Instrumento, bem como o Agravo de Instrumento n. 1400055-24.2021.8.12.0000, ao i. Desembargador Dorival Renato Pavan, Relator da Apelação n. 0002532-37.2016.8.12.0046, corrigindo-se a distribuição de ambos os recursos. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1416711-90.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Elisangela Alves dos Santos Silva
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado: Município de Naviraí

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1416820-07.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélcio Stábile
Agravante: M. P. P. C. de L. I. S. LTDA
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)
Agravante: M. P. I. e C. S/A
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)
Agravado: M. J. S. de S.

Advogado: Thiago Andrade Azevedo (OAB: 18632/MS)
Advogada: Delcarla Silva Novais (OAB: 18819/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1416890-24.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Trans Delta Transportadora Ltda - em recuperação judicial
Advogada: Caroline Therezo Pinheiro (OAB: 400883/SP)
Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP)
Agravado: Hélio de Lima
Advogado: Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS)
Agravada: Clemilda Torales de Lima
Advogado: Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Regimental Criminal nº 1417141-42.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Agravante: Jhonatan Soares de Azevedo
Advogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 57574/PR)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Paulo Cezar dos Passos
Interessado: Ezequiel da Conceição Souza
Interessado: Cleiton Aguiar da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 2000519-33.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Embargada: Roseilda Favareto Ferro
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Interessado: Município de Amambai



Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0007183-14.2020.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: S. F. dos S. J.
Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Recorrido: M. P. E.
DPGE - 2ª Inst.: Nilza Gomes da Silva
Interessada: J. F. O.
Advogada: Stela Mari Pirez (OAB: 11362/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800030-77.2019.8.12.0114/50003

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravada: Lilian Cleia de Camargos
Advogado: Waldir Serra Marzabal Júnior (OAB: 45784/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800030-77.2019.8.12.0114/50004

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravada: Lilian Cleia de Camargos
Advogado: Waldir Serra Marzabal Júnior (OAB: 45784/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800062-62.2018.8.12.0035/50002

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Neuza Barboza da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação Cível nº 0800070-12.2018.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: K. E. L. C.
RepreLeg: Noemi Caldeira Lopes
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelante: C. A. C.
DPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS)
Apelado: K. E. L. C.
RepreLeg: Noemi Caldeira Lopes
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelado: C. A. C.
DPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800212-45.2020.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Eva Bambil da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800227-11.2019.8.12.0024/50003

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente



Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravado: Leonardo de Souza Benitez
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravada: Marlene Barcellos de Souza Alves Almeida
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Mauro dos Santos
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Mismar Alves de Oliveira
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Quirino Theodoro Muniz Lopes
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravada: Rosangela Alves de Oliveira
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Vander Cassio Belon Soares
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Waldemir de Freitas Lucas
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Wilma Aparecida de Oliveira
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800227-11.2019.8.12.0024/50004

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravado: Leonardo de Souza Benitez
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravada: Marlene Barcellos de Souza Alves Almeida
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Mauro dos Santos
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Mismar Alves de Oliveira
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Quirino Theodoro Muniz Lopes
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravada: Rosangela Alves de Oliveira
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Vander Cassio Belon Soares
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Waldemir de Freitas Lucas
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Wilma Aparecida de Oliveira
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Recurso Especial nº 0800254-62.2018.8.12.0045/50000

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Josefa dos Santos Barbosa
Advogado: Joni Klei da Silva Florintino (OAB: 16581/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

**Apelação Cível nº 0800258-79.2020.8.12.0029**

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Banco Bradesco S.a

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3056/MT)

Apelado: Gerson Rodrigues Gomes

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800427-20.2020.8.12.0012/50002

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Aparecido Souza de Oliveira

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3056/MT)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800585-13.2019.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Telcicio Pinto da Silva

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Bmg S/A

Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800611-58.2017.8.12.0051/50002

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Luzia Raimunda Fonseca

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Bmg S/A

Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação Cível nº 0800743-34.2020.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Anna Maria Rodrigues

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Soc. Advogados: Andre Renno Lima Guimaraes de Andrade (OAB: 16125/MS)

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 16227A/MT)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800771-36.2019.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Felicita Ramires

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800793-22.2018.8.12.0047/50002

Comarca de Terenos - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Eder Soares Ramai

Advogado: Priscila Ferreira Camozzato (OAB: 17571/MS)

Agravado: Banco Pan S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

**Apelação Cível nº 0800923-95.2020.8.12.0029**

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: José Antonio dos Reis

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0801040-15.2018.8.12.0043/50002

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Marcia Aparecida de Oliveira Santos Silva

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)

Agravado: Município de São Gabriel do Oeste

Proc. Município: Marilza Grichowski Pitchenin (OAB: 12166/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação Cível nº 0801657-46.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Associação Comercial de São Paulo

Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)

Apelada: Darci Bezerra Andreasi

Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)

Advogada: Andreia Teixeira da Silva (OAB: 13017/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0801675-89.2018.8.12.0012/50002

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Celso Costa Donato

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Bmg S/A

Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo Interno Cível nº 0801753-28.2019.8.12.0019/50000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Agravada: Luana Alvares Vilhalva (Representado(a) por sua Mãe) Tania Benites Alvares

Advogado: Augusto Gonçalves Kadar (OAB: 21322/MS)

Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)

Repre. Legal: Tania Benites Alvares

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802238-61.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Juízo Recorr.: J. de D. da 2 V. C. da C. de N.

Apelante: M. de N.

Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

Apelante: D. P. do E. de M. G. do S.

DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Apelado: M. V. A. da S.

DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Apelado: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Recurso Especial nº 0802532-02.2019.8.12.0045/50001**

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Arnaldo Pereira dos Reis

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)

Recorrido: Município de Sidrolândia

Proc. Município: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)

Proc. Município: Gabriela Brum Colombo (OAB: 21814/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0802646-59.2018.8.12.0114/50004

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)

Agravado: Marcos Antônio Dias

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Recurso Especial nº 0804660-90.2020.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Boa Vista Serviços S.A.

Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316/MS)

Recorrido: Josiane Feliciano Morales

Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação Cível nº 0804737-52.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Maria Leme de Paula

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelante: Banco Bradesco S.a

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelada: Maria Leme de Paula

Advogado: Alex Fernandes Paghete da Silva (OAB: 264382/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0804872-85.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

Recorrido: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros

Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação Cível nº 0806087-75.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Wilson Bertelli

Apelante: Leonardo Gonsalves

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0806467-98.2014.8.12.0021/50003

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Mapfre Vida S/A



Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)
Recorrido: Rogerson da Silva Juzinskas
Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS)
Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação Cível nº 0806596-06.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Eunice Pereira dos Santos

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0806814-68.2018.8.12.0029/50002

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Cláudia Mara de Araújo

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Bmg S/A

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0807010-28.2019.8.12.0021/50002

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Wanderlei Guastaferrro

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Recurso Especial nº 0808687-63.2013.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Recorrido: José Laerte Cecilio Tetila

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Takeshi Matsubara

Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)

Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)

Recorrido: David Lourenço

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Interessado: Município de Dourados

Proc. Município: Márcio Fortini (OAB: 6772/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0811820-82.2014.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: N. M. R. G. C.

Advogado: Afonso Wander Ferreira dos Santos (OAB: 4656/MS)

Agravado: J. L. C.

Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)

Advogado: Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

**Recurso Especial nº 0813232-72.2019.8.12.0001/50000**

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: TG Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.a e

Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221A/DF)

Advogada: Tatiana Maria Mello de Lima (OAB: 15118/DF)

Recorrente: Tgmb 021 Empreendimentos Imobiliários S/A

Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221A/DF)

Advogada: Tatiana Maria Mello de Lima (OAB: 15118/DF)

Recorrido: Maria Antônia Ribeiro Gonçalves

Advogada: Luiza Ribeiro Gonçalves (OAB: 8881/MS)

Advogada: Vera Lúcia Rubio Pereira (OAB: 22918/MS)

Advogada: Naiara Linhares Gonzatto (OAB: 23372/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Recurso Especial nº 0813378-16.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Digicon S A Controle Eletrônico para Mecânica

Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)

Recorrente: Perto S.A. Periféricos para Automação

Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda Estadual e do Estado do Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Recurso Extraordinário nº 0813378-16.2019.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Digicon S A Controle Eletrônico para Mecânica

Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)

Recorrente: Perto S.A. Periféricos para Automação

Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda Estadual e do Estado do Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Recurso Especial nº 0821805-02.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Toni Alexandre Martins

Advogado: Guilherme Ascurra Neto (OAB: 19568/MS)

Advogado: Fabiano de Araújo Pereira (OAB: 19921/MS)

Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0822208-68.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Ligia Vânia de Oliveira

Advogado: Roberto Mendes da Silva (OAB: 12513/MS)

Advogado: Giovanne Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)

Agravado: Banco Bmg S/A

Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Recurso Especial nº 0836575-68.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Recorrido: Pactual Construções Ltda.

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Interessado: Tiago Bana Franco

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1401201-37.2020.8.12.0000/50002

Comarca de Maracaju - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente



Agravante: Município de Maracaju
Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)
Agravada: Luciana Justino Masugossa
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1409713-43.2019.8.12.0000/50010

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Dionéia Chitolina
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Agravado: Marcelo Sandri Calábria
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Agravado: Ricardo Sandri Calabria
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Interessado: Ana Luiza Bittencourt Calabria
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Interessado: Valentina Bittencourt Calabria
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Interessado: Nathan Kummer de Ávila Sandri
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Interessado: Ieda Sandri Calábria
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Interessado: Nilson Calábria (Espólio)
Interessado: Rubens Carlos Buschmann
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Recurso Especial nº 1410500-38.2020.8.12.0000/50002

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luis Fernando Decanini
Advogado: Luis Fernando Decanini (OAB: 9993/MT)
Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT)
Recorrente: Afonso Decanini Neto
Advogado: Luis Fernando Decanini (OAB: 9993/MT)
Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS)
Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)
Interessado: COOVALE - Cooperativa Agropecuária Mista Vale da Esperança Ltda
Interessado: Vanderlei Pimenta dos Reis
Advogada: Norma Suely Freitas Barbosa (OAB: 6117/MS)
Interessado: Mauro Bastos Ferreira
Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)
Interessado: Benedito Francisco da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo Interno Cível nº 1413150-58.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Leonardo Takashi Matsuda
Advogado: Rogerio Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)
Agravante: Adriana Paula Bezerra de Souza
Advogado: Rogerio Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Interessado: Foto Colortec Presentes Ltda
Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1416444-21.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Nishioka e Cia Ltda



Advogado: Sidnei Pepinelli (OAB: 9750/MS)
Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)
Agravada: Tatiany Fernandes Barbosa

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1416932-73.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Associação Prudentina de Educação e Cultura
Advogado: Marcelo Farina de Medeiros (OAB: 276435/SP)
Agravada: Nathalia Toyokawa Monteiro (Assistido(a) por seu Pai)
Advogado: Alessandre Vieira (OAB: 6486/MS)
Advogado: Silvia Cristina Vieira (OAB: 12024/MS)
Repre. Legal: Delcio Monteiro Alves
Interessado: Centro Educacional Nobel Sociedade Simples Ltda

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0007183-14.2020.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: S. F. dos S. J.
Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Recorrido: M. P. E.
DPGE - 2ª Inst.: Nilza Gomes da Silva
Interessada: J. F. O.
Advogada: Stela Mari Pirez (OAB: 11362/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800030-77.2019.8.12.0114/50003

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravada: Lilian Cleia de Camargos
Advogado: Waldir Serra Marzabal Júnior (OAB: 45784/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800030-77.2019.8.12.0114/50004

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravada: Lilian Cleia de Camargos
Advogado: Waldir Serra Marzabal Júnior (OAB: 45784/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800062-62.2018.8.12.0035/50002

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Neuza Barboza da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação Cível nº 0800070-12.2018.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: K. E. L. C.
RepreLeg: Noemi Caldeira Lopes
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelante: C. A. C.
DPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS)
Apelado: K. E. L. C.
RepreLeg: Noemi Caldeira Lopes
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelado: C. A. C.
DPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS)



Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800212-45.2020.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Maria Eva Bambil da Silva

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800227-11.2019.8.12.0024/50003

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)

Agravado: Leonardo de Souza Benitez

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravada: Marlene Barcellos de Souza Alves Almeida

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravado: Mauro dos Santos

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravado: Mismar Alves de Oliveira

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravado: Quirino Theodoro Muniz Lopes

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravada: Rosangela Alves de Oliveira

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravado: Vander Cassio Belon Soares

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravado: Waldemir de Freitas Lucas

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravado: Wilma Aparecida de Oliveira

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800227-11.2019.8.12.0024/50004

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)

Agravado: Leonardo de Souza Benitez

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravada: Marlene Barcellos de Souza Alves Almeida

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravado: Mauro dos Santos

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravado: Mismar Alves de Oliveira

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravado: Quirino Theodoro Muniz Lopes

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravada: Rosangela Alves de Oliveira

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravado: Vander Cassio Belon Soares

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)



Agravado: Waldemir de Freitas Lucas
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Wilma Aparecida de Oliveira
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Recurso Especial nº 0800254-62.2018.8.12.0045/50000

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Josefa dos Santos Barbosa
Advogado: Joni Klei da Silva Florintino (OAB: 16581/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação Cível nº 0800258-79.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Banco Bradesco S.a
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3056/MT)
Apelado: Gerson Rodrigues Gomes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800427-20.2020.8.12.0012/50002

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aparecido Souza de Oliveira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3056/MT)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800585-13.2019.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Telcicio Pinto da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800611-58.2017.8.12.0051/50002

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luzia Raimunda Fonseca
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação Cível nº 0800743-34.2020.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Anna Maria Rodrigues
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Soc. Advogados: Andre Renno Lima Guimaraes de Andrade (OAB: 16125/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 16227A/MT)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800771-36.2019.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente



Agravante: Felicita Ramires
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800793-22.2018.8.12.0047/50002

Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Eder Soares Ramai
Advogado: Priscila Ferreira Camozzato (OAB: 17571/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação Cível nº 0800923-95.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: José Antonio dos Reis
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0801040-15.2018.8.12.0043/50002

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Marcia Aparecida de Oliveira Santos Silva
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)
Agravado: Município de São Gabriel do Oeste
Proc. Município: Marilza Grichowski Pitchenin (OAB: 12166/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação Cível nº 0801657-46.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Apelada: Darci Bezerra Andreasi
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Advogada: Andreia Teixeira da Silva (OAB: 13017/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0801675-89.2018.8.12.0012/50002

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Celso Costa Donato
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo Interno Cível nº 0801753-28.2019.8.12.0019/50000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Agravada: Luana Alvares Vilhalva (Representado(a) por sua Mãe) Tania Benites Alvares
Advogado: Augusto Gonçalves Kadar (OAB: 21322/MS)
Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)
Repre. Legal: Tania Benites Alvares



Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802238-61.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: J. de D. da 2 V. C. da C. de N.
Apelante: M. de N.
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Apelante: D. P. do E. de M. G. do S.
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Apelado: M. V. A. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Apelado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0802532-02.2019.8.12.0045/50001

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Arnaldo Pereira dos Reis
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Recorrido: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)
Proc. Município: Gabriela Brum Colombo (OAB: 21814/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0802646-59.2018.8.12.0114/50004

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravado: Marcos Antônio Dias
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Recurso Especial nº 0804660-90.2020.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316/MS)
Recorrido: Josiane Feliciano Morales
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação Cível nº 0804737-52.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Maria Leme de Paula
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelante: Banco Bradesco S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada: Maria Leme de Paula
Advogado: Alex Fernandes Paghete da Silva (OAB: 264382/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0804872-85.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)



Recorrido: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação Cível nº 0806087-75.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Wilson Bertelli
Apelante: Leonardo Gonsalves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0806467-98.2014.8.12.0021/50003

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)
Recorrido: Rogerson da Silva Juzinkas
Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS)
Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação Cível nº 0806596-06.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Eunice Pereira dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0806814-68.2018.8.12.0029/50002

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Cláudia Mara de Araújo
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0807010-28.2019.8.12.0021/50002

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Wanderlei Guastafarro
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Recurso Especial nº 0808687-63.2013.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva



Recorrido: José Laerte Cecilio Tetila
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Takeshi Matsubara
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Recorrido: David Lourenço
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Interessado: Município de Dourados
Proc. Município: Márcio Fortini (OAB: 6772/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0811820-82.2014.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: N. M. R. G. C.
Advogado: Afonso Wander Ferreira dos Santos (OAB: 4656/MS)
Agravado: J. L. C.
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogado: Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Recurso Especial nº 0813232-72.2019.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: TG Centro Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.a e
Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221A/DF)
Advogada: Tatiana Maria Mello de Lima (OAB: 15118/DF)
Recorrente: Tgmb 021 Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221A/DF)
Advogada: Tatiana Maria Mello de Lima (OAB: 15118/DF)
Recorrido: Maria Antônia Ribeiro Gonçalves
Advogada: Luiza Ribeiro Gonçalves (OAB: 8881/MS)
Advogada: Vera Lúcia Rubio Pereira (OAB: 22918/MS)
Advogada: Naiara Linhares Gonzatto (OAB: 23372/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Recurso Especial nº 0813378-16.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Digicon S A Controle Eletrônico para Mecânica
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Recorrente: Perto S.A. Periféricos para Automação
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda Estadual e do Estado do Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Recurso Extraordinário nº 0813378-16.2019.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Digicon S A Controle Eletrônico para Mecânica
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Recorrente: Perto S.A. Periféricos para Automação
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda Estadual e do Estado do Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Recurso Especial nº 0821805-02.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Toni Alexandre Martins
Advogado: Guilherme Ascurra Neto (OAB: 19568/MS)
Advogado: Fabiano de Araújo Pereira (OAB: 19921/MS)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0822208-68.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Vice-Presidente



Agravante: Ligia Vânia de Oliveira
Advogado: Roberto Mendes da Silva (OAB: 12513/MS)
Advogado: Giovanne Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Recurso Especial nº 0836575-68.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrido: Pactual Construções Ltda.
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Interessado: Tiago Bana Franco
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1401201-37.2020.8.12.0000/50002

Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Município de Maracaju
Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)
Agravada: Luciana Justino Masugossa
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1409713-43.2019.8.12.0000/50010

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Dionéia Chitolina
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Agravado: Marcelo Sandri Calábria
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Agravado: Ricardo Sandri Calabria
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Interessado: Ana Luiza Bittencourt Calabria
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Interessado: Valentina Bittencourt Calabria
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Interessado: Nathan Kummer de Ávila Sandri
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Interessado: Ieda Sandri Calábria
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Interessado: Nilson Calábria (Espólio)
Interessado: Rubens Carlos Buschmann
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Recurso Especial nº 1410500-38.2020.8.12.0000/50002

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luis Fernando Decanini
Advogado: Luis Fernando Decanini (OAB: 9993/MT)
Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT)
Recorrente: Afonso Decanini Neto
Advogado: Luis Fernando Decanini (OAB: 9993/MT)
Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS)
Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)
Interessado: COOVALE - Cooperativa Agropecuária Mista Vale da Esperança Ltda
Interessado: Vanderlei Pimenta dos Reis
Advogada: Norma Suely Freitas Barbosa (OAB: 6117/MS)
Interessado: Mauro Bastos Ferreira
Advogado: Luis Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)
Interessado: Benedito Francisco da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

**Agravo Interno Cível nº 1413150-58.2020.8.12.0000/50000**

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Leonardo Takashi Matsuda

Advogado: Rogerio Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)

Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)

Agravante: Adriana Paula Bezerra de Souza

Advogado: Rogerio Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)

Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)

Interessado: Foto Colortec Presentes Ltda

Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1416444-21.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Nishioka e Cia Ltda

Advogado: Sidnei Pepinelli (OAB: 9750/MS)

Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)

Agravada: Tatiany Fernandes Barbosa

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1416932-73.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Maracaju - 2ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Associação Prudentina de Educação e Cultura

Advogado: Marcelo Farina de Medeiros (OAB: 276435/SP)

Agravada: Nathalia Toyokawa Monteiro (Assistido(a) por seu Pai)

Advogado: Alessandre Vieira (OAB: 6486/MS)

Advogado: Sílvia Cristina Vieira (OAB: 12024/MS)

Repre. Legal: Delcio Monteiro Alves

Interessado: Centro Educacional Nobel Sociedade Simples Ltda

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800444-76.2019.8.12.0049

Comarca de Agua Clara - Vara Única

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)

Apelante: Angelina Aparecida dos Santos

Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)

Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 111577/SP)

Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP)

Apelada: Angelina Aparecida dos Santos

Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)

Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 111577/SP)

Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP)

Apelado: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801115-28.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: José Alves Rocha

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao e. Desembargador João Maria Lós. P.I.

Apelação Cível nº 0801165-05.2017.8.12.0047

Comarca de Terenos - Vara Única

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa



Apelante: Município de Terenos
Proc. Município: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS)
Proc. Município: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Apelado: João Benites

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0831906-35.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Apelado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1400325-48.2021.8.12.0000

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Odair Pereira da Silva
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0017757-87.2006.8.12.0001 (0017757-87.2006.8.12.0001)

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Sueli Aparecida Gandra Belga
Advogado: Ilton Hashimoto (OAB: 20529/MS)
Apelante: Rita de Cássia Gandra Taveira dos Santos
Advogado: Ilton Hashimoto (OAB: 20529/MS)
Interessado: Edith Ferreira Gandra (Espólio)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Lúcio Henrique Melke Bittar (OAB: 2942/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800093-11.2019.8.12.0015

Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Cristóvão Gonçalves
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801520-30.2020.8.12.0008

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Gisele Bastos Vitório de Santana
Advogado: Fábio Luiz da Silva (OAB: 15358/MS)
Apelado: Município de Ladário
Proc. Município: Mariana Vieira Panovitch (OAB: 13821/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0803831-14.2019.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Recorrido: H2L Equipamentos e Sistemas Ltda
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 14822A/MT)



Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach (OAB: 4922/MS)

Advogado: Fernando Davanço dos Santos (OAB: 5576E/MS)

Advogado: Fabio Davanço dos Santos (OAB: 13979/MS)

Advogado: Murilo Medeiros Marques (OAB: 19500/MS)

Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)

Advogado: Antônio Alves Dutra Neto (OAB: 14513/MS)

Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogado: Thiago Martins Ferreira (OAB: 13663/MS)

Advogada: Lucy A. B. de Medeiros (OAB: 6236/MS)

Repre. Legal: Rodolfo Pinheiro Holsbck

Recorrido: Município de Sidrolândia

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0821868-90.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)

Apelada: Luiza Christina Mendo Schulz

Advogado: João Márcio Freitas Barros (OAB: 17771/MS)

Advogado: Luiz Fernando Pereira (OAB: 17499/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1400332-40.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Agravado: Wagner dos Santos Merencio

Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)

Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1400333-25.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Banco C6 Consignado S/A (Banco Ficsa)

Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)

Agravado: Vitor de Souza Batista

Advogado: Jefferson Valério Villa Nova (OAB: 10642/MS)

Interessado: Banco Ficsa S.A.

Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 4580/AC)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1400334-10.2021.8.12.0000

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Impetrante: J. P. B.

Paciente: C. C. D.

Advogado: Jean Patrick Bortoloti (OAB: 11309/MS)

Impetrado: J. de D. da 2 V. da C. de C.

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Apelação Cível nº 0017757-87.2006.8.12.0001 (0017757-87.2006.8.12.0001)

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Sueli Aparecida Gandra Belga

Advogado: Ilton Hashimoto (OAB: 20529/MS)

Apelante: Rita de Cássia Gandra Taveira dos Santos

Advogado: Ilton Hashimoto (OAB: 20529/MS)

Interessado: Edith Ferreira Gandra (Espólio)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Lúcio Henrique Melke Bittar (OAB: 2942/MS)



Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800093-11.2019.8.12.0015

Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Cristóvão Gonçalves
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801520-30.2020.8.12.0008

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Gisele Bastos Vitório de Santana
Advogado: Fábio Luiz da Silva (OAB: 15358/MS)
Apelado: Município de Ladário
Proc. Município: Mariana Vieira Panovitch (OAB: 13821/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0803831-14.2019.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Recorrido: H2L Equipamentos e Sistemas Ltda
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 14822A/MT)
Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach (OAB: 4922/MS)
Advogado: Fernando Davanso dos Santos (OAB: 5576E/MS)
Advogado: Fabio Davanso dos Santos (OAB: 13979/MS)
Advogado: Murilo Medeiros Marques (OAB: 19500/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Antônio Alves Dutra Neto (OAB: 14513/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Thiago Martins Ferreira (OAB: 13663/MS)
Advogada: Lucy A. B. de Medeiros (OAB: 6236/MS)
Repre. Legal: Rodolfo Pinheiro Holsbck
Recorrido: Município de Sidrolândia

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0821868-90.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Apelada: Luiza Christina Mendo Schulz
Advogado: João Márcio Freitas Barros (OAB: 17771/MS)
Advogado: Luiz Fernando Pereira (OAB: 17499/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1400332-40.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Agravado: Wagner dos Santos Merencio
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1400333-25.2021.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Banco C6 Consignado S/A (Banco Ficsa)
Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)
Agravado: Vitor de Souza Batista
Advogado: Jefferson Valério Villa Nova (OAB: 10642/MS)
Interessado: Banco Ficsa S.A.
Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 4580/AC)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1400334-10.2021.8.12.0000

Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: J. P. B.
Paciente: C. C. D.
Advogado: Jean Patrick Bortoloti (OAB: 11309/MS)
Impetrado: J. de D. da 2 V. da C. de C.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Agravo de Execução Penal nº 0015114-30.2004.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe
Agravado: Marcio Aurelio Nascimento
DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800393-06.2020.8.12.0025

Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Juízo Recorr.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bandeirantes
Apelante: Município de Jaraguari
Proc. Município: Márcio Martins Medeiros (OAB: 4954/MS)
Apelada: Luciene Antunes Barbosa
Advogado: Rosangela Pinheiro (OAB: 14890/MS)
Advogado: Anselmo Batista Marasco (OAB: 20367/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800826-46.2017.8.12.0047

Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Município de Terenos
Proc. Município: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS)
Proc. Município: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Apelado: Eulálio Torres

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801182-48.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Luiz Roberto da Silva
Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS)
Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801952-83.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Marizete Vieira dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)



EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO - COMPROVAÇÃO DE QUE O CONSUMIDOR SE BENEFICIOU COM VALOR DO EMPRÉSTIMO - SENTENÇA MANTIDA - PEDIDO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA FORMULADO EM CONTRARRAZÕES - IMPOSSIBILIDADE - REFORMATIO IN PEJUS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Considerando que a Instituição Financeira comprovou a celebração do contrato de mútuo, a presença de todos os requisitos de validade do negócio jurídico, assim como a disponibilização do valor do empréstimo ao consumidor, resta aperfeiçoado o negócio jurídico, não havendo que falar em danos morais e na devolução de parcelas. Considerando que não houve recurso por parte da Instituição Financeira, impossível de impor à parte apelante condenação por litigância de má-fé, sob pena de configurar reformatio in pejus. Recurso conhecido e improvido A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0802137-04.2018.8.12.0026/50000

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: CESP - Companhia Energética de São Paulo

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)

Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho (OAB: 14050/MS)

Advogada: Maria Augusta Capalbo Pereira (OAB: 17158/MS)

Advogada: Fernanda Regina Negro de Oliveira (OAB: 20268/MS)

Advogado: Breno Matsusita (OAB: 22784/MS)

Embargada: Maria Aparecida de Sena

Advogado: Rauan Florentino da Silva Teixeira (OAB: 17826/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0808484-60.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Juízo Recorr.: J. de D. da 3 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.

Recorrido: A. R. M.

DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS)

RepreLeg: Mayele Robles Basilio

Recorrido: M. de C. G.

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Interessada: S. M. de E. de C. G. - M.

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1400329-85.2021.8.12.0000

Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Impetrante: J. B. A. dos S.

Paciente: E. da S. B.

Advogado: Jaderson Bruno Arruda dos Santos (OAB: 25070/MS)

Impetrado: J. de D. da V. C. I. e J. da C. de A.

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1400330-70.2021.8.12.0000

Comarca de Sonora - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Sonora

Impetrante: Julio Vanth Morinigo Chaves Ribeiro

Paciente: Igor Cavalheiro do Nascimento

Advogado: Julio Vanth Morinigo Chaves Ribeiro (OAB: 19552/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo de Instrumento nº 1400331-55.2021.8.12.0000

Comarca de Coxim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: D. G. da S.

DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP)

Agravado: L. C. L. L.

Advogada: Vera Helena Ferreira dos Santos (OAB: 5380/MS)

Advogado: Luciana Centenaro (OAB: 7639/MS)

Agravada: V. H. F. dos S.

Advogada: Vera Helena Ferreira dos Santos (OAB: 5380/MS)

Advogado: Luciana Centenaro (OAB: 7639/MS)

Agravado: L. C.



Advogada: Vera Helena Ferreira dos Santos (OAB: 5380/MS)

Advogado: Luciana Centenaro (OAB: 7639/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1400335-92.2021.8.12.0000

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Impetrante: Ervino João Faccioni

Paciente: Gil Wagner Ferreira

Advogado: Ervino João Faccioni (OAB: 9295/MS)

Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Eldorado

Interessado: Geovane Borba Cordeiro

Interessado: Alan Caetano da Silva

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Habeas Corpus Criminal nº 1400336-77.2021.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Weverson Carlos Souza Santos

DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Agravo de Instrumento nº 1400337-62.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Agravada: Eliane Novaes Guimarães Mercadante

Advogado: Eduardo Guimarães Mercadante (OAB: 12262/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 0015114-30.2004.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Agravante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

Agravado: Marcio Aurelio Nascimento

DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800393-06.2020.8.12.0025

Comarca de Bandeirantes - Vara Única

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Juízo Recorr.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bandeirantes

Apelante: Município de Jaraguari

Proc. Município: Márcio Martins Medeiros (OAB: 4954/MS)

Apelada: Luciene Antunes Barbosa

Advogado: Rosangela Pinheiro (OAB: 14890/MS)

Advogado: Anselmo Batista Marasco (OAB: 20367/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800826-46.2017.8.12.0047

Comarca de Terenos - Vara Única

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Município de Terenos

Proc. Município: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS)

Proc. Município: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)

Apelado: Eulálio Torres

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801182-48.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva



Apelante: Luiz Roberto da Silva
Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS)
Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801952-83.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Marizete Vieira dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO - COMPROVAÇÃO DE QUE O CONSUMIDOR SE BENEFICIOU COM VALOR DO EMPRÉSTIMO - SENTENÇA MANTIDA - PEDIDO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA FORMULADO EM CONTRARRAZÕES - IMPOSSIBILIDADE - REFORMATIO IN PEJUS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Considerando que a Instituição Financeira comprovou a celebração do contrato de mútuo, a presença de todos os requisitos de validade do negócio jurídico, assim como a disponibilização do valor do empréstimo ao consumidor, resta aperfeiçoado o negócio jurídico, não havendo que falar em danos morais e na devolução de parcelas. Considerando que não houve recurso por parte da Instituição Financeira, impossível de impor à parte apelante condenação por litigância de má-fé, sob pena de configurar reformatio in pejus. Recurso conhecido e improvido A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0802137-04.2018.8.12.0026/50000

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)
Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho (OAB: 14050/MS)
Advogada: Maria Augusta Capalbo Pereira (OAB: 17158/MS)
Advogada: Fernanda Regina Negro de Oliveira (OAB: 20268/MS)
Advogado: Breno Matsusita (OAB: 22784/MS)
Embargada: Maria Aparecida de Sena
Advogado: Rauan Florentino da Silva Teixeira (OAB: 17826/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0808484-60.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Juízo Recorr.: J. de D. da 3 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.
Recorrido: A. R. M.
DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS)
RepreLeg: Mayele Robles Basilio
Recorrido: M. de C. G.
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessada: S. M. de E. de C. G. - M.

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1400329-85.2021.8.12.0000

Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: J. B. A. dos S.
Paciente: E. da S. B.
Advogado: Jaderson Bruno Arruda dos Santos (OAB: 25070/MS)
Impetrado: J. de D. da V. C. I. e J. da C. de A.

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1400330-70.2021.8.12.0000

Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Sonora
Impetrante: Julio Vanth Morinigo Chaves Ribeiro



Paciente: Igor Cavalheiro do Nascimento
Advogado: Julio Vanth Morinigo Chaves Ribeiro (OAB: 19552/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Agravo de Instrumento nº 1400331-55.2021.8.12.0000

Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: D. G. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP)
Agravado: L. C. L. L.
Advogada: Vera Helena Ferreira dos Santos (OAB: 5380/MS)
Advogado: Luciana Centenaro (OAB: 7639/MS)
Agravada: V. H. F. dos S.
Advogada: Vera Helena Ferreira dos Santos (OAB: 5380/MS)
Advogado: Luciana Centenaro (OAB: 7639/MS)
Agravado: L. C.
Advogada: Vera Helena Ferreira dos Santos (OAB: 5380/MS)
Advogado: Luciana Centenaro (OAB: 7639/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1400335-92.2021.8.12.0000

Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Ervino João Faccioni
Paciente: Gil Wagner Ferreira
Advogado: Ervino João Faccioni (OAB: 9295/MS)
Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Eldorado
Interessado: Geovane Borba Cordeiro
Interessado: Alan Caetano da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Habeas Corpus Criminal nº 1400336-77.2021.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Weverson Carlos Souza Santos
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Agravo de Instrumento nº 1400337-62.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Agravada: Eliane Novaes Guimarães Mercadante
Advogado: Eduardo Guimarães Mercadante (OAB: 12262/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Petição Cível nº 0000308-88.2021.8.12.0002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Excipiente: Madson Pereira Fernandes
Advogada: Cleunice Bitencourt Kegler (OAB: 5918/MS)
Excepto: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Interessada: Eliana Rosa Espírito Santo
Advogado: Carlos Alberto Galvão Filho (OAB: 7868/MS)
Interessado: Décio Rosa Filho
Advogado: Carlos Alberto Galvão Filho (OAB: 7868/MS)
Interessado: Astolfi Bottega e Galvão Advogados Associados
Advogado: Carlos Alberto Galvão Filho (OAB: 7868/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0003521-96.2007.8.12.0001 (0003521-96.2007.8.12.0001)

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Diair Costa Borges



Advogado: Arivanildo Duarte de Rezende (OAB: 2709/MS)
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Apelada: Jovina Costa de Rezende
Advogado: João Bosco Rodrigues Monteiro (OAB: 7501/MS)
Apelada: Aida Borges Nunes

Advogado: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0010728-92.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Cristiano Cordeiro de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Remessa Necessária Cível nº 0807980-54.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: André Alves Silva
Advogada: Camila da Silva Teixeira (OAB: 20827/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Interessado: Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814189-44.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Mabriel Silva Oliveira
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0831739-81.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Apelado: José Pedro de Barros
DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0837338-64.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Apelante: Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0003521-96.2007.8.12.0001 (0003521-96.2007.8.12.0001)**

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Diair Costa Borges

Advogado: Arivanildo Duarte de Rezende (OAB: 2709/MS)

Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)

Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)

Apelada: Jovina Costa de Rezende

Advogado: João Bosco Rodrigues Monteiro (OAB: 7501/MS)

Apelada: Aida Borges Nunes

Advogado: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0010728-92.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Apelante: Cristiano Cordeiro de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Remessa Necessária Cível nº 0807980-54.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Recorrido: André Alves Silva

Advogada: Camila da Silva Teixeira (OAB: 20827/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)

Interessado: Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814189-44.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Mabriel Silva Oliveira

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc. Fed.: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0831739-81.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Apelado: José Pedro de Barros

DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0837338-64.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.

Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)

Apelante: Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.



Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)

Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000462-47.2020.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Willian da Silva Gibikoski

Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956/MP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação Cível nº 0800608-87.2013.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc. Fed.: David Wohlers da Fonseca Filho (OAB: 143936/RJ)

Apelada: Rosilda Siqueira de Souza

DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi

Apelado: Adriano Siqueira de Souza

DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802929-14.2020.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Rosemeire Lima Rosa Regaço

Advogado: Gisely Rosa Regaço Porfírio (OAB: 21134/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0808462-02.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Recorrido: J.M. Lubrificantes e Peças para Veículos Ltda.

Advogado: Leonardo Massami Pavão Miyahara (OAB: 228672/SP)

Repre. Legal: João Carlos Travain

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)

Interessado: Superintendente da Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1400338-47.2021.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Edson Dublim Duarte

DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Agravo de Instrumento nº 1400339-32.2021.8.12.0000

Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc. Fed.: Felipe Augusto Rondon de Oliveira (OAB: 20892/MS)

Agravada: Erotilde Vieira do Nascimento

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS)



Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000462-47.2020.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Willian da Silva Gibikoski

Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956/MP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Apelação Cível nº 0800608-87.2013.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc. Fed.: David Wohlers da Fonseca Filho (OAB: 143936/RJ)

Apelada: Rosilda Siqueira de Souza

DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi

Apelado: Adriano Siqueira de Souza

DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802929-14.2020.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Rosemeire Lima Rosa Regaço

Advogado: Gisely Rosa Regaço Porfírio (OAB: 21134/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0808462-02.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Recorrido: J.M. Lubrificantes e Peças para Veículos Ltda.

Advogado: Leonardo Massami Pavão Miyahara (OAB: 228672/SP)

Repre. Legal: João Carlos Travain

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)

Interessado: Superintendente da Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1400338-47.2021.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Edson Dublin Duarte

DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021.

Agravo de Instrumento nº 1400339-32.2021.8.12.0000

Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc. Fed.: Felipe Augusto Rondon de Oliveira (OAB: 20892/MS)

Agravada: Erotilde Vieira do Nascimento

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS)

Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Coordenadoria de Acórdãos

Apelação Cível nº 0000029-26.1930.8.12.0024 (2004.009076-5)

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele

Recorrente: Juiz Ex Officio

Apelado: Evandro Nunes da Silva

Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)

Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)

Apelado: Mauro Queiroz Bernardes

Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)

Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)

Apelado: Nilton Elias de Oliveira

Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)

Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)

Apelado: Sebastião Nunes da Silva

Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)

Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)

Apelada: Umbelina Benedita de Faria

Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)

Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONDENAÇÃO DO ESTADO - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES - APLICAÇÃO DO ART. 1.040, II, DO CPC - CORREÇÃO MONETÁRIA - ADEQUAÇÃO AOS TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em juízo de retratação, faz-se a adequação do caso concreto ao que restou decidido pelo STF no Tema 810 e pelo STJ no Tema 905, quanto ao cálculo dos valores devidos, fazendo incidir correção monetária conforme os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0000157-18.2010.8.12.0032 (2011.003918-4)

Comarca de Deodápolis - Vara Única

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Janicléia Ferreira

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: João Carlos Magri

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Joelma Ceolin Leonardo da Silva

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: José Aparecido de Oliveira

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Juliana Alves

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Luciana Cristina de Araújo

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Lucivany Antonia Berloff Pelozo

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Luiza Gomes Cardoso

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Luzia José de Oliveira Rodrigues

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Givaldo Santos Oliveira

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Glaucia Anciladey Fabro Diniz

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Heloisa Alves Pereira

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Hérica Ribeiro Fabro Macena

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)



Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Ideilde Maria de Amorim

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Ilza Ribeiro de Souza

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Iraci Florencio da Silva Calado

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Ivanilde Falcetti Rodrigues

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Ivo Ribeiro

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Ivone Alves Morais

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Carlo Fabrizio Campanile Braga (OAB: 10598/TR)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO TRABALHISTA - CONDENAÇÃO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ADEQUAÇÃO AOS TEMAS N. 810, DO STF E N. 905, DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em juízo de retratação, faz-se necessária a adequação do caso concreto ao que restou decidido pelo STF no Tema n. 810, do STF e Tema n. 910, do STJ, quanto ao cálculo dos valores devidos, fazendo correção monetária pelo IPCA-E. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0000355-85.2011.8.12.0043

Comarca de São Gabriel do Oeste - Vara Única (FORA DE USO)

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: André Luís Bernardino Pereira

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)

E M E N T A - RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO EM DIVERGÊNCIA PARCIAL COM A DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM RECURSO REPETITIVO - AUTOS EXAMINADOS NOVAMENTE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM - MODIFICAÇÃO PARCIAL DO ACÓRDÃO - APLICAÇÃO DO IPCA-E. 01. Nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil, é possível modificar a decisão proferida em agravio de instrumento quando há contrariedade a entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal. **02.** Aplicação do IPCA-E na condenação contra Fazenda Pública. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0000385-56.2007.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - AGRATER

Procurador: Mário Nelson Lima Paiva (OAB: 7043/MS)

Procurador: Marcelo Espindola Campelo da Silva (OAB: 6158/MS)

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)

Apelado: Manoel Osvaldo da Silva

Advogada: Elaine Alem Brito Martinelli (OAB: 8418/MS)

Advogada: Gabriela Straliotho (OAB: 11252/MS)

Interessado: ICC-Banco da Gente-Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo - Antigo Banco do Povo

Advogado: Rodrigo Nascimento da Silva (OAB: 9571/MS)

E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES E ANULAÇÃO DE DÍVIDA - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA NOVO JULGAMENTO CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA ADEQUAÇÃO DO JULGADO ÀS TESES FIRMADAS NO RE Nº 870.947/SE (TEMA Nº 810) E RESP nº 1.492.221/PR (TEMA Nº 905) JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Pelo entendimento firmado no RE nº 870.947/SE, submetido a repercussão geral pelo STF, nas condenações oriundas de relação jurídica não-tributária impostas à Fazenda Pública, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária durante todo o período, não sendo aplicável nenhuma modulação. Conforme tese firmada pelo STJ, no julgamento REsp n.º 1.492.221/PR (Tema n.º 905), as condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0000636-32.2009.8.12.0004 (2010.031557-9)**

Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS)

Apelado: Rosa Gularte

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - RETORNO DOS AUTOS DA VICE-PRESIDÊNCIA DESTA TRIBUNAL PARA OS FINS DO ART. 1.040 INCISO II DO CPC - JUROS DE MORA E ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA - TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em se tratando de condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, o STJ, ao julgar o REsp n. 1.492.221/PR pela sistemática dos recursos repetitivos, firmou tese no Tema 905 nos seguintes termos: "3.2 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. Estando o acórdão deste Tribunal em evidente contrariedade aos julgados paradigmas, o juízo de retratação deve ser exercido. Juízo de retratação exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0000701-60.2011.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Ana Maria Torres Fernandes

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Apelante: Daisy Ribas Emerich

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)

Procurador: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO TRABALHISTA - CONDENAÇÃO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ADEQUAÇÃO AOS TEMAS N. 810, DO STF E N. 905, DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em juízo de retratação, faz-se necessária a adequação do caso concreto ao que restou decidido pelo STF no Tema n. 810, do STF e Tema n. 910, do STJ, quanto ao cálculo dos valores devidos, fazendo correção monetária pelo IPCA-E. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0000724-22.2009.8.12.0020 (2011.025200-5)

Comarca de Rio Brillhante - 1ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Igor Pereira Matos Figueredo

Apelante: Antônio Ayres de Siqueira

Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS)

Recorrente: Juiz Ex Officio

Apelado: Antônio Ayres de Siqueira

Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS)

Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Igor Pereira Matos Figueredo

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - RETORNO DOS AUTOS DA VICE-PRESIDÊNCIA DESTA TRIBUNAL PARA OS FINS DO ART. 1.040 INCISO II DO CPC - JUROS DE MORA E ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA - TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em se tratando de condenação de natureza previdenciária o, o STJ, ao julgar o REsp n. 1.492.221/PR pela sistemática dos recursos repetitivos, firmou tese no Tema 905 nos seguintes termos: "3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). Estando a sentença e o acórdão deste Tribunal em evidente contrariedade aos julgados paradigmas, o juízo de retratação deve ser exercido. Juízo de retratação exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0001018-07.2010.8.12.0031 (2011.026377-8)

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Marinéia Aparecida de Freitas

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)



Juízo Recorr.: Juiz ex officio

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE COBRANÇA - RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO POR DETERMINAÇÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E E JUROS DE MORA APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA - RE 870.947-SE (TEMA 810) E RESP nº 1.492.221/PR (TEMA 905) - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Promove-se novo julgamento da apelação e remessa necessária, restrita a discussão da aplicação dos consectários legais incidentes na condenação contra a fazenda pública, quais sejam, o IPCA-E como índice de correção monetária e juros de mora aplicáveis a caderneta de poupança, atendendo aos comandos contidos nos Temas 810 e 905 dos recursos com repercussão geral do STF e repetitivos do STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0001389-57.2003.8.12.0017 (2005.009665-9)

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Carlo Fabrizio Campanile Braga (OAB: 10598/TR)

Apelado: Ernest Schillings Filho

Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)

Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)

Advogada: Simone Cristina Nervis (OAB: 8915/MS)

Apelada: Julieta da Silveira Martins

Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)

Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)

Advogada: Simone Cristina Nervis (OAB: 8915/MS)

Apelada: Maria Estela Correia da Silva

Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)

Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)

Advogada: Simone Cristina Nervis (OAB: 8915/MS)

Apelada: Maria José Martinez Lima

Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)

Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)

Advogada: Simone Cristina Nervis (OAB: 8915/MS)

Apelado: Elga Peres Gordin Lemos

Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)

Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)

Advogada: Simone Cristina Nervis (OAB: 8915/MS)

Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO TRABALHISTA - PROFESSORES CONVOCADOS A TÍTULO PRECÁRIO - CONTRATAÇÃO IRREGULAR E DIREITO AO RECOLHIMENTO DO FGTS - ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR - RECURSO REPETITIVO SOB O TEMA N. 905 DO STJ - CONDENAÇÃO JUDICIAL REFERENTE A SERVIDOR PÚBLICO E EMPREGADOS PÚBLICOS - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - ADEQUAÇÃO DO JULGADO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em sede de reexame do julgado, nos termos do artigo 1.040, II do CPC, faz-se necessário adequar o resultado do julgamento à tese firmada no recurso repetitivo de Tema n. 905 do STJ quanto aos juros e correções monetárias de condenação imposta à fazenda pública referente à servidor público: "(...) 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E(...)". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0001662-03.2011.8.12.0002 (2011.018377-9)

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Marlene Souza Ribeiro

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sarah F.M.Alegre de Andrade (OAB: 4662/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO TRABALHISTA - PROFESSORES CONVOCADOS A TÍTULO PRECÁRIO - CONTRATAÇÃO IRREGULAR E DIREITO AO RECOLHIMENTO DO FGTS - ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR - RECURSO REPETITIVO SOB O TEMA N. 905 DO STJ - CONDENAÇÃO JUDICIAL REFERENTE A SERVIDOR PÚBLICO E EMPREGADOS PÚBLICOS - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - ADEQUAÇÃO DO JULGADO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em sede de reexame do julgado, nos termos do artigo 1.040, II do CPC, faz-se necessário adequar o resultado do julgamento à tese firmada no recurso repetitivo de Tema n. 905 do STJ quanto aos juros e correções monetárias de condenação imposta à fazenda pública referente à servidor público: "(...) 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta



de poupança; correção monetária: IPCA-E(...). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0002145-73.2006.8.12.0013 (2011.015341-5)

Comarca de Jardim - 1ª Vara

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Igor Pereira Matos Figueredo (OAB: 27619/DF)

Apelante: Joaquim Claro de Carvalho

Advogada: Ramona Gomes Jara (OAB: 5965/MS)

Apelado: Joaquim Claro de Carvalho

Advogada: Ramona Gomes Jara (OAB: 5965/MS)

Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Igor Pereira Matos Figueredo

E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - RETORNO DOS AUTOS DA VICE-PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL PARA OS FINS DO ART. 1.040 INCISO II DO CPC - JUROS DE MORA E ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA - TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em se tratando de condenação de natureza previdenciária o, o STJ, ao julgar o REsp n. 1.492.221/PR pela sistemática dos recursos repetitivos, firmou tese no Tema 905 nos seguintes termos: "3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). Estando a sentença e o acórdão deste Tribunal em evidente contrariedade aos julgados paradigmas, o juízo de retratação deve ser exercido. Juízo de retratação exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0002625-12.2006.8.12.0026 (2010.037462-1)

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: José Domingos Rodrigues Lopes

Apelado: Célio Soares de Andrade

Advogado: Denis Stanislaw Mendonça Thomazini (OAB: 10156/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - RETORNO DOS AUTOS DA VICE-PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL PARA OS FINS DO ART. 1.040 INCISO II DO CPC - JUROS DE MORA E ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA - TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em se tratando de condenação de natureza previdenciária o, o STJ, ao julgar o REsp n. 1.492.221/PR pela sistemática dos recursos repetitivos, firmou tese no Tema 905 nos seguintes termos: "3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). Estando a sentença e o acórdão deste Tribunal em evidente contrariedade aos julgados paradigmas, o juízo de retratação deve ser exercido. Juízo de retratação exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0002865-66.2012.8.12.0001 (2012.007347-1)

Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Consuelo Gutierrez Cuellar

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Gilberto Ribeiro Magalhaes

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Luciene Borges Ortega

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Lourdes Motta da Silva

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Marly Correia Braga

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogada: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)

Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO TRABALHISTA - PROFESSOR CONVOCADO A TÍTULO PRECÁRIO - ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR - RECURSO REPETITIVO SOB O TEMA N. 905 DO STJ - CONDENAÇÃO JUDICIAL REFERENTE A SERVIDOR PÚBLICO E EMPREGADOS PÚBLICOS - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - ADEQUAÇÃO DO JULGADO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em sede de reexame do julgado, nos termos no artigo 1.040, II do CPC, faz-se necessário adequar o resultado do julgamento à tese firmada no recurso repetitivo de Tema n. 905 do STJ quanto aos juros e correções monetárias de condenação imposta à fazenda pública referente à servidor público: "(...) 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração



oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E(...)”. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Agravo Interno Cível nº 0003112-43.2009.8.12.0004/50000 (2010.037134-0/0001-00)

Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Francisca Flores
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravante: Gecira Libero da Silva Lenz
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravante: Helena de Souza
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - PROFESSOR CONVOCADO - INDENIZAÇÃO - RECOLHIMENTO DO FGTS - CONDENAÇÃO - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES - APLICAÇÃO DO ART. 1.040, II, DO CPC - CORREÇÃO MONETÁRIA - ADEQUAÇÃO AOS TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em juízo de retratação, faz-se a adequação do caso concreto ao que restou decidido pelo STF no Tema 810 e pelo STJ no Tema 905, quanto ao cálculo dos valores devidos, fazendo incidir correção monetária pelo IPCA-E. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0003270-98.2009.8.12.0004/50007

Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Embargante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Antonio Mauá Timóteo (OAB: 11997B/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PROFESSOR - CONTRATO TEMPORÁRIO - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E IMPERTINENTE - NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO ÍNDICE, CONFORME TEMA 731, STJ - VÍCIO SANADO - RECURSO PROVIDO. Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Constatado o equívoco quando do exercício do juízo de retratação, já que conforme o Tema 731, STJ A remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice, repara-se o vício, fixando a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária, afastando, por consequência, a incidência do Tema 810, STF em relação à matéria específica. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0006085-23.2009.8.12.0019 (2011.034143-6)

Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Alice Gomes Ramos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Haroldo Ferreira dos Santos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Nilton Cezar Guimarães da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - REMESSA NECESSÁRIA - REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA - OBEDIÊNCIA AOS TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO. Se a condenação judicial referente a servidor público aplicou a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E, em observância ao que restou decidido pelo STF no Tema 810 e pelo STJ no Tema 905, não há que se falar em adequação do julgado. Juízo de retratação não exercido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, não exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0006729-20.2009.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Wanderley Luiz Sebben
Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS)
Advogado: Eduardo Guimarães Mercadante (OAB: 12262/MS)
Advogada: Flavia Moya Pelegrini (OAB: 15430A/MS)
Apelante: João Alex Monteiro Catan



Advogado: João Alex Monteiro Catan (OAB: 6421/MS)
 Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
 Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
 Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
 Advogado: João Henrique Miranda Soares Catan (OAB: 17530/MS)
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: José Aparecido Barcello de Lima (OAB: 4800OAB/MS)
 Apelado: Wanderley Luiz Sebben
 Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS)
 Advogado: Eduardo Guimarães Mercadante (OAB: 12262/MS)
 Advogada: Flavia Moya Pelegrini (OAB: 15430A/MS)
 Apelado: João Alex Monteiro Catan
 Advogado: João Alex Monteiro Catan (OAB: 6421/MS)
 Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
 Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
 Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
 Advogado: João Henrique Miranda Soares Catan (OAB: 17530/MS)

E M E N T A APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL AGRAVO RETIDO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO RETIDO - REJEITADA - NULIDADE DO LAUDO PERICIAL DESPROVIDO MÉRITO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPROVADA - PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NÃO DESMONSTRADO - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO SUBSTABELECIMENTO OU O ÚLTIMO ATO PRATICADO PELO CAUSÍDICO FALTA DE INTERESSE RECURSAL PEDIDO NÃO CONHECIDO RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO PRESCRIÇÃO MANTIDA LEI 8.906/94, ART. 25 E CC, ART. 206, II SENTENÇA RATIFICADA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO AGRAVO RETIDO - IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA NATURAL - NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O BENEFICIÁRIO NÃO FAZ JUS A REFERIDO BENEFÍCIO BENESSE MANTIDA HONORÁRIOS PERICIAIS PROPORCIONAIS AO CASO EM CONTRATO REDUÇÃO INCABÍVEL RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao apelo de João Alex Monteiro Catan. Em relação ao recurso do Estado de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, conheceram em parte do agravo retido e, por maioria, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o 1º Vogal; no mérito, também por maioria, conheceram do recurso, vencido o 1º Vogal e, por unanimidade, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Por maioria, conheceram em parte do apelo de Wanderley Luiz Sebben e, nesta extensão, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, vencidos o 1º e 3º Vogais, em conformidade com o art. 942 do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0007328-93.2009.8.12.0021/50004

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível
 Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Embargante: Linhas de Transmissão do Itatim Ltda
 Advogada: Caroline Marques Sieburger (OAB: 15227/MS)
 Advogado: Murilo de Oliveira Filho (OAB: 284261/SP)
 Embargado: José Visani
 Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
 Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)
 Embargada: Sirlei de Souza Visani
 Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
 Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)
 Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/11/2020.

Embargos de Declaração Cível nº 0007328-93.2009.8.12.0021/50004

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível
 Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Embargante: Linhas de Transmissão do Itatim Ltda
 Advogada: Caroline Marques Sieburger (OAB: 15227/MS)
 Advogado: Murilo de Oliveira Filho (OAB: 284261/SP)
 Embargado: José Visani
 Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
 Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)
 Embargada: Sirlei de Souza Visani
 Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
 Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DESAPROPRIATÓRIA - FINALIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA JULGADA E DE PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Não cabem os embargos declaratórios com o fim de prequestionamento, tampouco para rediscussão de matéria julgada, devendo-se observar rigorosamente os requisitos exigidos no art. 1.022, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0009042-77.2011.8.12.0002 (2012.005712-3)

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
 Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: Tânia Aparecida de Miranda Rezende
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
 Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)



Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Thania Caetano Chaves
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Vanderly Pedro de Lima
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Vera Lucia Dourado
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Veranilza Ribeiro do Nascimento
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Vilmar Gonçalves de Souza
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Yuriko Sato de Vasconcelos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Zilda Bilac Costa
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Marcos Antonio Monteiro
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Marcos Falco de Lima
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Maria Aparecida Honório Martins
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Maria Cícera de Almeida
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Maria Clara Sanches da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Maria Elza de Franca da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Maria Loide de Lima Guimarães
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Maria Venceslau da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Marilza Dias dos Santos Neves
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Marinete Nelvo Nunes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Marlene Soares Ribeiro
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Mirya Terezinha Henkes Correia



Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Naurelúcia Pereira Matheus Barbosa
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Neli de Almeida Simões
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Neucy Aparecida Pereira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Neuraci Batista de Alencar
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Neuzeli Ortega Provásio
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Nubea Rodrigues Xavier
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Pablo André Crespan
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Paulo Hudson Balta
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Raquel Alves de Oliveira Martins
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Regina Novaes Palma Rodrigues
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Rosmari Terezinha Montepó Pereira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Rute Gomes Batista
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Sandra Teixeira Gomes Ribeiro
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Shirlei José do Nascimento
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Silmara Tetila Costa Dourado
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Sílvia Regina Correa e Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Sonia D'arc Soares Gimenes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO TRABALHISTA - PROFESSOR CONVOCADO A TÍTULO PRECÁRIO - ORIENTAÇÃO



DO TRIBUNAL SUPERIOR - RECURSO REPETITIVO SOB O TEMA N. 905 DO STJ - CONDENAÇÃO JUDICIAL REFERENTE A SERVIDOR PÚBLICO E EMPREGADOS PÚBLICOS - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - ADEQUAÇÃO DO JULGADO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em sede de reexame do julgado, nos termos no artigo 1.040, II do CPC, faz-se necessário adequar o resultado do julgamento à tese firmada no recurso repetitivo de Tema n. 905 do STJ quanto aos juros e correções monetárias de condenação imposta à fazenda pública referente à servidor público: "(...) 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E(...)". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0009907-79.2006.8.12.0001 (2008.034466-9)

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Izabel Chadoski Aguiar

Advogado: Sérgio Morês (OAB: 29072/PR)

Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)

Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)

Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)

Apelada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)

Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)

Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)

Apelada: Izabel Chadoski Aguiar

Advogado: Sérgio Morês (OAB: 29072/PR)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - RETORNO DOS AUTOS DA VICE-PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL PARA OS FINS DO ART. 1.040 INCISO II DO CPC - JUROS DE MORA E ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA - TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em se tratando de condenação de natureza previdenciária o, o STJ, ao julgar o REsp n. 1.492.221/PR pela sistemática dos recursos repetitivos, firmou tese no Tema 905 nos seguintes termos: "3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). Estando o acórdão deste Tribunal em evidente contrariedade aos julgados paradigmas, o juízo de retratação deve ser exercido. Juízo de retratação exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0009962-62.2009.8.12.0021 (2012.020708-9)

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Andrea Luciano Simões

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Kelly Petronília Cardoso Morato

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Sirley Aparecida Alves Gomes Gratão

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sarah Figueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)

Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A - RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO EM DIVERGÊNCIA PARCIAL COM A DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM RECURSO REPETITIVO - AUTOS EXAMINADOS NOVAMENTE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM - MODIFICAÇÃO PARCIAL DO ACÓRDÃO - APLICAÇÃO DO IPCA-E. 01. Nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil, é possível modificar a decisão proferida em agravo de instrumento quando há contrariedade a entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal. 02. Aplicação do IPCA-E na condenação contra Fazenda Pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0010068-24.2009.8.12.0021/50004

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Linhas de Transmissão do Itatim - Ltda

Advogado: Roberto Trigueiro Fontes (OAB: 244463/SP)

Advogado: Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira (OAB: 7669/DF)

Advogado: Murilo de Oliveira Filho (OAB: 284261/SP)

Advogada: Caroline Marques Sieburger (OAB: 15227/MS)

Embargado: José Visani

Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)



Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
Embargada: Sirlei de Souza Visani
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR - FINALIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA JULGADA E DE PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Não cabem os embargos declaratórios com o fim de prequestionamento, tampouco para rediscussão de matéria julgada, devendo-se observar rigorosamente os requisitos exigidos no art. 1.022, do CPC. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0010777-59.2009.8.12.0021/50004

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Linhas de Transmissão do Itatim - Ltda
Advogado: Murilo de Oliveira Filho (OAB: 284261/SP)
Advogada: Caroline Marques Sieburger (OAB: 15227/MS)
Embargado: José Visani
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)
Embargada: Sirlei de Souza Visani
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/11/2020.

Embargos de Declaração Cível nº 0010777-59.2009.8.12.0021/50004

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Linhas de Transmissão do Itatim - Ltda
Advogado: Murilo de Oliveira Filho (OAB: 284261/SP)
Advogada: Caroline Marques Sieburger (OAB: 15227/MS)
Embargado: José Visani
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)
Embargada: Sirlei de Souza Visani
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR - FINALIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA JULGADA E DE PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Não cabem os embargos declaratórios com o fim de prequestionamento, tampouco para rediscussão de matéria julgada, devendo-se observar rigorosamente os requisitos exigidos no art. 1.022, do CPC. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0016061-40.2011.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Monte Carlo Empreendimentos Ltda
Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)
Apelante: Jequitibá Empreendimentos Ltda
Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)
Apelante: Marino Paccioni Gonçalves
Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)
Apelante: Ari Goldberg
Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)
Apelado: MS Diagnóstica
Advogado: Enéas Martim (OAB: 9351/MS)
Advogada: Marilda Covre Lino Simão Martim (OAB: 7452/MS)
Apelada: Neusa Martinez Bruno
Advogado: Enéas Martim (OAB: 9351/MS)
Advogada: Marilda Covre Lino Simão Martim (OAB: 7452/MS)
Apelado: Valter Bruno



Advogado: Enéas Martim (OAB: 9351/MS)
Advogada: Marilda Covre Lino Simão Martim (OAB: 7452/MS)
Apelado: W.N. Diagnóstica Ltda
Advogado: Seriberto Henrique de Almeida (OAB: 13000/MS)
Advogada: Marilda Covre Lino Simão Martim (OAB: 7452/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - MÉRITO - VALORAÇÃO DA PROVA - AMPLO ELENCO DOCUMENTAL, CORROBORADO POR PROVA TESTEMUNHAL - RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO VÍNCULO SOCIETÁRIO - DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE - APURAÇÃO DE HAVERES - QUANTIDADE DE COTAS - PROVA DOCUMENTAL E FATO INCONTROVERSO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A decisão que deferiu, de forma limitada, a produção da prova testemunhal foi proferida na vigência do CPC/73, hipótese em que eventual insurgência deveria ser manifestada no prazo recursal, sob pena de preclusão (art. 522, CPC/73), pelo que, nessas circunstâncias, não há falar em cerceamento de defesa. 2. Quanto à questão de fundo, vasto elenco documental (incluindo minutas de contrato social com firmas reconhecidas, e-mails, recibos de pagamento de cotas etc.), corroborado por prova testemunhal evidenciam, clara e objetivamente, a existência de vínculo societário entre as partes. Bem desempenhado o ônus da prova dos fatos constitutivos do direito alegado na inicial, pelos autores, em contra-partida, não se desincumbiu a parte requerida do ônus da prova dos fatos desconstitutivos, extintivos ou modificativos do direito dos autores, daí a procedência do pleito inaugural. 3. Reconhecida a sociedade empresarial, força reconhecer, também, o direito à sua dissolução parcial, tendo em mente a inexistência da *affectio societatis*. 4. Segundo art. 1.031, do Código Civil, nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, a partir da situação patrimonial da sociedade na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. A data da resolução, conforme previsão contida no art. 605, do NCP, na exclusão judicial de sócio, é a do trânsito em julgado da decisão que dissolver (parcialmente) a sociedade (inciso V). Devem ser incluídos na apuração os bens pertencentes à W.N. Diagnóstica Ltda., constituída por Valter Bruno com a aparente e única finalidade de dar continuidade às atividades da MS Diagnóstica e fugir à responsabilidade perante os demais sócios. 5. Recurso conhecido e provido. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0016845-82.2009.8.12.0002 (2010.006604-7)

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Wilson Bertelli

Apelante: Ana Maria Demétrio Paulovich

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Andreza Silva de Araújo

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Angela Maria Mascarenhas Teixeira Silva

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Aparecida Francisca de Almeida e Silva

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Arlei Menguer de Castilho

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Audria Matos da Silva

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Aureo Sales Soares

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Basílio Rodrigues de Menezes

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Benedita Soares de Almeida

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Carmélia Ricardo

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Christiane dos Santos Felix

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)



Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Claudiomiro Gomes da Silva
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Cleuza Almeida Cunha
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Debora Cavalcante de Matos Dias
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Doralicia Tavares Chaves
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Durvalina Damazio Bomfim
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Edina da Silva Lobo dos Santos
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Edna Sales Pires
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Edvanio Chagas
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Elaine Regina Castuera
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Eliane Garcia Valensuela
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Eliane de Souza Carvalho
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Elizabete de Souza Santos Moraes
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Elizabeth Pereira de Moraes Silva
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Elizabeth Pereira Soley
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Adelice Rodrigues de Carvalho
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Agnaldo Florenciano
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Alessandro Alves de Oliveira
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Amélia Ferreira da Silva
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)



Apelante: Ana Cristina Mariano Almeida
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A - RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL ACÓRDÃO EM DIVERGÊNCIA PARCIAL COM A DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM RECURSO REPETITIVO AUTOS EXAMINADOS NOVAMENTE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM MODIFICAÇÃO PARCIAL DO ACÓRDÃO APLICAÇÃO DO IPCA-E. 01. Nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil, é possível modificar a decisão proferida em agravo de instrumento quando há contrariedade a entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal. 02. Aplicação do IPCA-E na condenação contra Fazenda Pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0018871-51.2012.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Ananias dos Santos Silva

Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)

Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)

Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)

Apelante: Antonio Nabhan

Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)

Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)

Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)

Apelante: Arbelino Ramos da Silva

Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)

Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)

Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)

Apelante: Arlete Padilha do Amaral

Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)

Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)

Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)

Apelante: Bonifacio Jorge de Cristo

Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)

Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)

Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)

Apelante: Cícera Maria de Araújo Andrade

Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)

Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)

Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)

Apelante: Elizete dos Santos Cruz

Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)

Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)

Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)

Apelante: Francisco dos Anjos da Cruz

Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)

Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)

Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)

Apelante: Ivani da Costa Gomes

Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)

Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)

Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)

Apelante: Izaltino Ferreira de Andrade

Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)

Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)

Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)

Apelante: Jaime Aparecido de Oliveira

Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)

Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)

Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)

Apelante: João Bosco da Silva

Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)

Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)

Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)

Apelante: João Guimarães da Silva

Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)

Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)

Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)

Apelante: Jorge Raimundo da Silva

Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)

Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)



Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: José Almir da Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Jose Aparecido Ponce
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Requerente: José Lima
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: José Rodrigues
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Maria de Lourdes Sanches
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Maximo Cardoso de Oliveira
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Osvaldo Custodio
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Paulo Bilibio
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Pedro Luiz Cardoso Ortiz
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Rafael Luiz de Oliveira
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Rozilda Paes Pereira Garcia
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Valdinei Rodrigues Pereira
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/11/2016.

Apelação Cível nº 0018871-51.2012.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Ananias dos Santos Silva

Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Antonio Nabhan
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Arbelino Ramos da Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Arlete Padilha do Amaral
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Bonifacio Jorge de Cristo
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)



Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Cícera Maria de Araújo Andrade
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Elizete dos Santos Cruz
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Francisco dos Anjos da Cruz
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Ivani da Costa Gomes
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Izaltino Ferreira de Andrade
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Jaime Aparecido de Oliveira
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: João Bosco da Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: João Guimarães da Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Jorge Raimundo da Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: José Almir da Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Jose Aparecido Ponce
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Requerente: José Lima
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: José Rodrigues
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Maria de Lourdes Sanches
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Maximo Cardoso de Oliveira
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Osvaldo Custodio
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Paulo Bilibio
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Pedro Luiz Cardoso Ortiz
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)



Apelante: Rafael Luiz de Oliveira
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Rozilda Paes Pereira Garcia
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Valdinei Rodrigues Pereira
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 17/06/2020.

Apelação Cível nº 0018871-51.2012.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Ananias dos Santos Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Antonio Nabhan
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Arbelino Ramos da Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Arlete Padilha do Amaral
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Bonifacio Jorge de Cristo
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Cícera Maria de Araújo Andrade
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Elizete dos Santos Cruz
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Francisco dos Anjos da Cruz
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Ivani da Costa Gomes
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Izaltino Ferreira de Andrade
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Jaime Aparecido de Oliveira
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: João Bosco da Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: João Guimarães da Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Jorge Raimundo da Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)



Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: José Almir da Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Jose Aparecido Ponce
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Requerente: José Lima
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: José Rodrigues
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Maria de Lourdes Sanches
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Maximo Cardoso de Oliveira
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Osvaldo Custodio
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Paulo Bilibio
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Pedro Luiz Cardoso Ortiz
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Rafael Luiz de Oliveira
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Rozilda Paes Pereira Garcia
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Valdinei Rodrigues Pereira
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

E M E N T A - RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SERVIDOR ESTADUAL PRECEDENTES DO STJ E DO STF RECURSOS ESPECIAL REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA Nº RESP 1492221/PR (TEMA 905) E RE 870947 (TEMA 810) JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores as condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0025451-34.2011.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Lenimar Salgado de Queiroz
Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 19080A/MT)
Advogado: José Henrique da Silva Vigo (OAB: 11751/MS)
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS)
Apelada: Valéria de Figueiredo de Queiroz Sanchez
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogado: Maria Poliana Mendonça do Reis (OAB: 24147/MS)
Interessado: Lourimar Salgado de Queiroz (Espólio)



Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 19080A/MT)
Advogado: José Henrique da Silva Vigo (OAB: 11751/MS)
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/07/2019.

Apelação Cível nº 0025451-34.2011.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Lenimar Salgado de Queiroz
Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 19080A/MT)
Advogado: José Henrique da Silva Vigo (OAB: 11751/MS)
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS)
Apelada: Valéria de Figueiredo de Queiroz Sanchez
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogado: Maria Poliana Mendonça do Reis (OAB: 24147/MS)
Interessado: Lourimar Salgado de Queiroz (Espólio)
Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 19080A/MT)
Advogado: José Henrique da Silva Vigo (OAB: 11751/MS)
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - INSURGÊNCIA QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO FUNDAMENTO PARA O ENCERRAMENTO DA DEMANDA - ALEGADA ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - TEORIA DA ASSERTÇÃO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA A SER SUPOSTADO POR QUEM DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. De acordo com a teoria da asserção, averigua-se a legitimidade ad causam a partir das afirmações de quem alega, de maneira abstrata, quando da apreciação da petição inicial, ressaltando-se que eventual apreciação de tais alegações de modo aprofundado pode configurar manifestação sobre o mérito da causa. Conforme princípio da causalidade, o ônus de sucumbência deve ser suportado por quem deu causa ao ajuizamento da demanda, sendo, no caso, encargo de responsabilidade dos requeridos. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0031359-43.2009.8.12.0001 (2011.033351-8)

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Nelson Eden Gomes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Procurador: Henrique Anselmo Brandão Ramos (OAB: 7551/MS)

E M E N T A - RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO EM DIVERGÊNCIA PARCIAL COM A DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM RECURSO REPETITIVO - AUTOS EXAMINADOS NOVAMENTE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM - MODIFICAÇÃO PARCIAL DO ACÓRDÃO - APLICAÇÃO DO IPCA-E. 01. Nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil, é possível modificar a decisão proferida em agravo de instrumento quando há contrariedade a entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal. 02. Aplicação do IPCA-E na condenação contra Fazenda Pública. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0040165-67.2009.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Apelada: Maria Izaidete Ayala de Matos
Advogada: Ana Karina de Oliveira e Silva (OAB: 10733/MS)
Apelado: Carolyn Ayala de Matos (Representado(a) por sua Mãe) Maria Izaidete Ayala de Matos
Advogada: Ana Karina de Oliveira e Silva (OAB: 10733/MS)

E M E N T A - RECURSO DE APELAÇÃO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA FAZENDA PÚBLICA NATUREZA ADMINISTRATIVA PRECEDENTES DO STJ E DO STF RECURSOS ESPECIAL REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA Nº RESP 1492221/PR (TEMA 905) E RE 870947 (TEMA 810) JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores as condenações judiciais de natureza administrativa em geral, sujeitam-se aos seguintes encargos: a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0042615-80.2009.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Maria Elizia Guedes Rodrigues

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Rosimeire dos Santos Rego Rivelli

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Simone Cândida de Almeida Silva

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Silvana Aparecida de Carvalho

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Izilda Aparecida de Carvalho

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - RETORNO DOS AUTOS DA VICE-PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL PARA OS FINS DO ART. 1.040 INCISO II DO CPC - JUROS DE MORA E ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA - TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em se tratando de condenação judiciais referentes a servidores e empregados públicos, o STJ, ao julgar o REsp n. 1.492.221/PR pela sistemática dos recursos repetitivos, firmou tese no Tema 905 nos seguintes termos: "3.2 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E.. Estando o acórdão deste Tribunal em evidente contrariedade aos julgados paradigmas, o juízo de retratação deve ser exercido. Juízo de retratação exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0042867-49.2010.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Resolução 50/2011- 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Vitória Rocha Ferreira Siqueira (Representado(a) pelo(a) Tio/Tia)

Advogado: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 8650/MS)

Apelante: Vinícius Rocha Ferreira Siqueira (Representado(a) pelo(a) Avô/Avó)

Advogado: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 8650/MS)

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)

Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)

Apelada: Vitória Rocha Ferreira Siqueira (Representado(a) pelo(a) Tio/Tia)

Advogado: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 8650/MS)

Apelado: Vinícius Rocha Ferreira Siqueira (Representado(a) pelo(a) Avô/Avó)

Advogado: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 8650/MS)

Apelada: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)

Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)

E M E N T A - RECURSO DE APELAÇÃO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA FAZENDA PÚBLICA NATUREZA ADMINISTRATIVA PRECEDENTES DO STJ E DO STF RECURSOS ESPECIAL REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA Nº RESP 1492221/PR (TEMA 905) E RE 870947 (TEMA 810) JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores as condenações judiciais de natureza administrativa em geral, sujeitam-se aos seguintes encargos: a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0043111-44.2011.8.12.0000/50000 (2011.010721-2/0001-00)

Comarca de Campo Grande - Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Agravado: José Bárbara Dias Neto

DPGE - 1ª Inst.: João Filho de Almeida Portela

E M E N T A - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RETORNO DA VICE- PRESIDÊNCIA PARA NOVO JULGAMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - COBRANÇA DAMULTADO ARTIGO 475-J, DO CPC/1973 - ADEQUAÇÃO DO JULGADO À TESE FIRMADA NO RESP N.º 1.147.191/RS (TEMA N.º380) - INAPLICABILIDADE DO PARADIGMA AO CASO EM EXAME- APLICAÇÃO DO TEMA N.º 434, DO STJ (RESP N.º 1.198.108/RJ) - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO APENAS PARA A EXCLUSÃO DA MULTA DO ARTIGO 557, § 2.º, DO CPC/1973. A tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça (Tema n.º380) não se aplica ao caso, porquanto o referido julgado diz respeito à necessidade de prévia liquidação da obrigação da incidência damultado artigo 475-J, do CPC/1973, enquanto a matéria tratada neste recurso se refere a suposta impossibilidade de aplicação da referidamultaporque o trânsito em julgado da obrigação deu-se em data



anterior à Lei n.º 11.232/2005. Diante do entendimento jurisprudencial da Corte Superior acerca do tema (REsp n.º 1.198.108/RJ Tema n.º 434), levando-se em conta necessário o esgotamento da instância para o fim de acesso aos Tribunais Superiores, impõe-se a exclusão da multa contra agravo regimental manejado em face de decisão monocrática. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0046816-47.2011.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)

Apelado: Genilson da Silva Amarilha

Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - ação ordinária de cobrança de correção de etapa alimentação, cumulada com perdas e danos - CONDENAÇÃO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ADEQUAÇÃO AOS TEMAS N. 810, DO STF E N. 905, DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em juízo de retratação, faz-se necessária a adequação do caso concreto ao que restou decidido pelo STF no Tema n. 810, do STF e Tema n. 910, do STJ, quanto ao cálculo dos valores devidos, fazendo correção monetária pelo IPCA-E. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0063176-28.2009.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Aparecida Margate de Paula

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Apelante: Astrogildo Alonso Filho

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Apelante: Cenilda Timoteo da Silva

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogada: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)

Procurador: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)

E M E N T A - RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL ACÓRDÃO EM DIVERGÊNCIA PARCIAL COM A DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM RECURSO REPETITIVO AUTOS EXAMINADOS NOVAMENTE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM MODIFICAÇÃO PARCIAL DO ACÓRDÃO APLICAÇÃO DO IPCA-E. 01. Nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil, é possível modificar a decisão proferida em agravo de instrumento quando há contrariedade a entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal. 02. Aplicação do IPCA-E na condenação contra Fazenda Pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0066921-45.2011.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Resolução 50/2011- 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Luiz Oliveira da Silva

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Nilton Kioshi Kurachi (OAB: 6732B/MS)

Procurador: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)

E M E N T A - RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO EM DIVERGÊNCIA PARCIAL COM A DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM RECURSO REPETITIVO - AUTOS EXAMINADOS NOVAMENTE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM - MODIFICAÇÃO PARCIAL DO ACÓRDÃO - APLICAÇÃO DO IPCA-E. 01. Nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil, é possível modificar a decisão proferida em agravo de instrumento quando há contrariedade a entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal. 02. Aplicação do IPCA-E na condenação contra Fazenda Pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0128167-47.2008.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Rafael Antonio Mauá Timóteo (OAB: 11997B/MS)

Recorrente: Juiz Ex Officio

Apelado: SINTSS - Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social no Estado de Mato Grosso do Sul

Advogada: Ana Sílvia Pessoa Salgado de Moura (OAB: 7317/MS)

Interessado: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU



E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - REMESSA NECESSÁRIA - REEXAME DA QUESTÃO JULGADA - REPERCUSSÃO GERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 563.965 - TEMA 41 - FORMA DE CÁLCULO - ALTERAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - POSSIBILIDADE - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - REMESSA NECESSÁRIA - PROVIMENTO - SENTENÇA RETIFICADA - RECURSO ORIGINÁRIO PROVIDO. A jurisprudência do STF é pacífica e reiterada no sentido de que os servidores públicos não têm direito adquirido à imutabilidade de regime jurídico. Assim, a garantia prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição não os protege contra leis que modifiquem as condições que regem a relação jurídica que estabelecem com a administração pública, desde que não haja redução de seus vencimentos ou subsídios. Portanto, nos termos do entendimento exarado pela Corte Superior, tenho que deve ser exercido o juízo de retratação quanto a essa questão, pois não houve redução nos vencimentos dos substituídos, havendo apenas o desmembramento dos proventos em duas partes, intituladas por vencimento-base e adicional de função Juízo de retratação exercido nos termos do artigo artigo 1.040, II, do NCP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800561-65.2012.8.12.0032

Comarca de Deodópolis - Vara Única

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Rafael Gustavo de Marchi (OAB: 46525/PR)

Apelado: Jose Aparecido Avance

Advogado: Fernanda Aparecida de Souza (OAB: 14898/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - RETORNO DOS AUTOS DA VICE-PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL PARA OS FINS DO ART. 1.040 INCISO II DO CPC - JUROS DE MORA E ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA - TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em se tratando de condenação de natureza previdenciária o, o STJ, ao julgar o REsp n. 1.492.221/PR pela sistemática dos recursos repetitivos, firmou tese no Tema 905 nos seguintes termos: "3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). Estando a sentença e o acórdão deste Tribunal em evidente contrariedade aos julgados paradigmas, o juízo de retratação deve ser exercido. Juízo de retratação exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800961-34.2011.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Vitório Arnaldo Droppa

Advogada: Ana Carolina Pinheiro Tahan (OAB: 13843A/MS)

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Jonas Giradi Rabello

Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Jonas Giradi Rabello

Apelado: Vitório Arnaldo Droppa

Advogada: Ana Carolina Pinheiro Tahan (OAB: 13843A/MS)

E M E N T A - RECURSO DE APELAÇÃO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PRECEDENTES DO STJ E DO STF RECURSOS ESPECIAL REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA Nº RESP 1492221/PR (TEMA 905) E RE 870947 (TEMA 810) JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores as condenações judiciais impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0000029-26.1930.8.12.0024 (2004.009076-5)

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele

Recorrente: Juiz Ex Officio

Apelado: Evandro Nunes da Silva

Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)

Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)

Apelado: Mauro Queiroz Bernardes

Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)

Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)

Apelado: Nilton Elias de Oliveira

Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)

Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)

Apelado: Sebastião Nunes da Silva

Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)

Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)

Apelada: Umbelina Benedita de Faria



Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)

Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONDENAÇÃO DO ESTADO - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES - APLICAÇÃO DO ART. 1.040, II, DO CPC - CORREÇÃO MONETÁRIA - ADEQUAÇÃO AOS TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em juízo de retratação, faz-se a adequação do caso concreto ao que restou decidido pelo STF no Tema 810 e pelo STJ no Tema 905, quanto ao cálculo dos valores devidos, fazendo incidir correção monetária conforme os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0000157-18.2010.8.12.0032 (2011.003918-4)

Comarca de Deodápolis - Vara Única

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Janicléia Ferreira

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: João Carlos Magri

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Joelma Ceolin Leonardo da Silva

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: José Aparecido de Oliveira

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Juliana Alves

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Luciana Cristina de Araújo

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Lucivany Antonia Berloff Pelozo

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Luiza Gomes Cardoso

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Luzia José de Oliveira Rodrigues

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Givaldo Santos Oliveira

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Gláucia Anciladey Fabro Diniz

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Heloisa Alves Pereira

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Hérica Ribeiro Fabro Macena

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Ideilde Maria de Amorim

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Ilza Ribeiro de Souza

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Iraci Florencio da Silva Calado

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Ivanilde Falcetti Rodrigues

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Ivo Ribeiro

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelante: Ivone Alves Moraes

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Carlo Fabrizio Campanile Braga (OAB: 10598/TR)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO TRABALHISTA - CONDENAÇÃO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ADEQUAÇÃO AOS TEMAS N. 810, DO STF E N. 905, DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em juízo de retratação, faz-se necessária a adequação do caso concreto ao que restou decidido pelo STF no Tema n. 810, do STF e



Tema n. 910, do STJ, quanto ao cálculo dos valores devidos, fazendo correção monetária pelo IPCA-E. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0000355-85.2011.8.12.0043

Comarca de São Gabriel do Oeste - Vara Única (FORA DE USO)

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: André Luís Bernardino Pereira

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)

E M E N T A - RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO EM DIVERGÊNCIA PARCIAL COM A DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM RECURSO REPETITIVO - AUTOS EXAMINADOS NOVAMENTE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM - MODIFICAÇÃO PARCIAL DO ACÓRDÃO - APLICAÇÃO DO IPCA-E. 01. Nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil, é possível modificar a decisão proferida em agravo de instrumento quando há contrariedade a entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal. 02. Aplicação do IPCA-E na condenação contra Fazenda Pública. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0000385-56.2007.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - AGRAER

Procurador: Mário Nelson Lima Paiva (OAB: 7043/MS)

Procurador: Marcelo Espindola Campelo da Silva (OAB: 6158/MS)

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)

Apelado: Manoel Osvaldo da Silva

Advogada: Elaine Alem Brito Martinelli (OAB: 8418/MS)

Advogada: Gabriela Stralioatto (OAB: 11252/MS)

Interessado: ICC-Banco da Gente-Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo - Antigo Banco do Povo

Advogado: Rodrigo Nascimento da Silva (OAB: 9571/MS)

E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES E ANULAÇÃO DE DÍVIDA - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA NOVO JULGAMENTO CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA ADEQUAÇÃO DO JULGADO ÀS TESES FIRMADAS NO RE Nº 870.947/SE (TEMA Nº 810) E RESP nº 1.492.221/PR (TEMA Nº 905) JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Pelo entendimento firmado no RE nº 870.947/SE, submetido a repercussão geral pelo STF, nas condenações oriundas de relação jurídica não-tributária impostas à Fazenda Pública, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária durante todo o período, não sendo aplicável nenhuma modulação. Conforme tese firmada pelo STJ, no julgamento REsp n.º 1.492.221/PR (Tema n.º 905), as condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0000636-32.2009.8.12.0004 (2010.031557-9)

Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS)

Apelado: Rosa Gularte

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - RETORNO DOS AUTOS DA VICE-PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL PARA OS FINS DO ART. 1.040 INCISO II DO CPC - JUROS DE MORA E ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA - TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em se tratando de condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, o STJ, ao julgar o REsp n. 1.492.221/PR pela sistemática dos recursos repetitivos, firmou tese no Tema 905 nos seguintes termos: "3.2 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. Estando o acórdão deste Tribunal em evidente contrariedade aos julgados paradigmas, o juízo de retratação deve ser exercido. Juízo de retratação exercido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0000701-60.2011.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Ana Maria Torres Fernandes



Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Daisy Ribas Emerich
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)
Procurador: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO TRABALHISTA - CONDENAÇÃO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ADEQUAÇÃO AOS TEMAS N. 810, DO STF E N. 905, DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em juízo de retratação, faz-se necessária a adequação do caso concreto ao que restou decidido pelo STF no Tema n. 810, do STF e Tema n. 910, do STJ, quanto ao cálculo dos valores devidos, fazendo correção monetária pelo IPCA-E. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0000724-22.2009.8.12.0020 (2011.025200-5)

Comarca de Rio Brilhante - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Igor Pereira Matos Figueredo
Apelante: Antônio Ayres de Siqueira
Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS)
Recorrente: Juiz Ex Officio
Apelado: Antônio Ayres de Siqueira
Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Igor Pereira Matos Figueredo

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - RETORNO DOS AUTOS DA VICE-PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL PARA OS FINS DO ART. 1.040 INCISO II DO CPC - JUROS DE MORA E ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA - TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em se tratando de condenação de natureza previdenciária o, o STJ, ao julgar o REsp n. 1.492.221/PR pela sistemática dos recursos repetitivos, firmou tese no Tema 905 nos seguintes termos: "3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). Estando a sentença e o acórdão deste Tribunal em evidente contrariedade aos julgados paradigmas, o juízo de retratação deve ser exercido. Juízo de retratação exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0001018-07.2010.8.12.0031 (2011.026377-8)

Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Marinéia Aparecida de Freitas
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Juízo Recorr.: Juiz ex officio
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE COBRANÇA - RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO POR DETERMINAÇÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E E JUROS DE MORA APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA - RE 870.947-SE (TEMA 810) E RESP nº 1.492.221/PR (TEMA 905) - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Promove-se novo julgamento da apelação e remessa necessária, restrita a discussão da aplicação dos consectários legais incidentes na condenação contra a fazenda pública, quais sejam, o IPCA-E como índice de correção monetária e juros de mora aplicáveis a caderneta de poupança, atendendo aos comandos contidos nos Temas 810 e 905 dos recursos com repercussão geral do STF e repetitivos do STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0001389-57.2003.8.12.0017 (2005.009665-9)

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carlo Fabrizio Campanile Braga (OAB: 10598/TR)
Apelado: Ernest Schillings Filho
Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)
Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)
Advogada: Simone Cristina Nervis (OAB: 8915/MS)
Apelada: Julieta da Silveira Martins
Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)
Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)
Advogada: Simone Cristina Nervis (OAB: 8915/MS)



Apelada: Maria Estela Correia da Silva
 Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)
 Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)
 Advogada: Simone Cristina Nervis (OAB: 8915/MS)
 Apelada: Maria José Martinez Lima
 Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)
 Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)
 Advogada: Simone Cristina Nervis (OAB: 8915/MS)
 Apelado: Elga Peres Gordin Lemos
 Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)
 Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)
 Advogada: Simone Cristina Nervis (OAB: 8915/MS)

Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO TRABALHISTA - PROFESSORES CONVOCADOS A TÍTULO PRECÁRIO - CONTRATAÇÃO IRREGULAR E DIREITO AO RECOLHIMENTO DO FGTS - ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR - RECURSO REPETITIVO SOB O TEMA N. 905 DO STJ - CONDENAÇÃO JUDICIAL REFERENTE A SERVIDOR PÚBLICO E EMPREGADOS PÚBLICOS - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - ADEQUAÇÃO DO JULGADO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em sede de reexame do julgado, nos termos no artigo 1.040, II do CPC, faz-se necessário adequar o resultado do julgamento à tese firmada no recurso repetitivo de Tema n. 905 do STJ quanto aos juros e correções monetárias de condenação imposta à fazenda pública referente à servidor público: "(...) 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E(...)". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0001662-03.2011.8.12.0002 (2011.018377-9)

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
 Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: Marlene Souza Ribeiro
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
 Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
 Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. do Estado: Sarah F.M. Alegre de Andrade (OAB: 4662/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO TRABALHISTA - PROFESSORES CONVOCADOS A TÍTULO PRECÁRIO - CONTRATAÇÃO IRREGULAR E DIREITO AO RECOLHIMENTO DO FGTS - ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR - RECURSO REPETITIVO SOB O TEMA N. 905 DO STJ - CONDENAÇÃO JUDICIAL REFERENTE A SERVIDOR PÚBLICO E EMPREGADOS PÚBLICOS - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - ADEQUAÇÃO DO JULGADO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em sede de reexame do julgado, nos termos no artigo 1.040, II do CPC, faz-se necessário adequar o resultado do julgamento à tese firmada no recurso repetitivo de Tema n. 905 do STJ quanto aos juros e correções monetárias de condenação imposta à fazenda pública referente à servidor público: "(...) 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E(...)". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0002145-73.2006.8.12.0013 (2011.015341-5)

Comarca de Jardim - 1ª Vara
 Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
 Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Igor Pereira Matos Figueredo (OAB: 27619/DF)
 Apelante: Joaquim Claro de Carvalho
 Advogada: Ramona Gomes Jara (OAB: 5965/MS)
 Apelado: Joaquim Claro de Carvalho
 Advogada: Ramona Gomes Jara (OAB: 5965/MS)
 Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Igor Pereira Matos Figueredo

E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - RETORNO DOS AUTOS DA VICE-PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL PARA OS FINS DO ART. 1.040 INCISO II DO CPC - JUROS DE MORA E ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA - TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em se tratando de condenação de natureza previdenciária o, o STJ, ao julgar o REsp n. 1.492.221/PR pela sistemática dos recursos repetitivos, firmou tese no Tema 905 nos seguintes termos: "3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). Estando a sentença e o acórdão deste Tribunal em evidente contrariedade aos julgados paradigmas, o juízo de retratação deve ser exercido. Juízo de retratação exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0002625-12.2006.8.12.0026 (2010.037462-1)**

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: José Domingos Rodrigues Lopes

Apelado: Célio Soares de Andrade

Advogado: Denis Stanislaw Mendonça Thomazini (OAB: 10156/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - RETORNO DOS AUTOS DA VICE-PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL PARA OS FINS DO ART. 1.040 INCISO II DO CPC - JUROS DE MORA E ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA - TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em se tratando de condenação de natureza previdenciária o, o STJ, ao julgar o REsp n. 1.492.221/PR pela sistemática dos recursos repetitivos, firmou tese no Tema 905 nos seguintes termos: "3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). Estando a sentença e o acórdão deste Tribunal em evidente contrariedade aos julgados paradigmas, o juízo de retratação deve ser exercido. Juízo de retratação exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0002865-66.2012.8.12.0001 (2012.007347-1)

Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Consuelo Gutierrez Cuellar

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Gilberto Ribeiro Magalhaes

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Luciene Borges Ortega

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Lourdes Motta da Silva

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Marly Correia Braga

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogada: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)

Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO TRABALHISTA - PROFESSOR CONVOCADO A TÍTULO PRECÁRIO - ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR - RECURSO REPETITIVO SOB O TEMA N. 905 DO STJ - CONDENAÇÃO JUDICIAL REFERENTE A SERVIDOR PÚBLICO E EMPREGADOS PÚBLICOS - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - ADEQUAÇÃO DO JULGADO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em sede de reexame do julgado, nos termos no artigo 1.040, II do CPC, faz-se necessário adequar o resultado do julgamento à tese firmada no recurso repetitivo de Tema n. 905 do STJ quanto aos juros e correções monetárias de condenação imposta à fazenda pública referente à servidor público: "(...) 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E(...)". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Agravo Interno Cível nº 0003112-43.2009.8.12.0004/50000 (2010.037134-0/0001-00)

Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Francisca Flores

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Agravante: Gecira Libero da Silva Lenz

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Agravante: Helena de Souza

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - PROFESSOR CONVOCADO - INDENIZAÇÃO - RECOLHIMENTO DO FGTS - CONDENAÇÃO - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES - APLICAÇÃO DO ART. 1.040, II, DO CPC - CORREÇÃO MONETÁRIA - ADEQUAÇÃO AOS TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em juízo de retratação, faz-se a adequação do caso concreto ao que restou decidido pelo STF no Tema 810 e pelo STJ no Tema 905, quanto ao cálculo dos valores devidos, fazendo incidir correção monetária pelo IPCA-E. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0003270-98.2009.8.12.0004/50007

Comarca de Amambai - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Embargante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Antonio Mauá Timóteo (OAB: 11997B/MS)



E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PROFESSOR - CONTRATO TEMPORÁRIO - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E IMPERTINENTE - NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO ÍNDICE, CONFORME TEMA 731, STJ - VÍCIO SANADO - RECURSO PROVIDO. Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Constatado o equívoco quando do exercício do juízo de retratação, já que conforme o Tema 731, STJ A remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice, repara-se o vício, fixando a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária, afastando, por consequência, a incidência do Tema 810, STF em relação à matéria específica. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0006085-23.2009.8.12.0019 (2011.034143-6)

Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Alice Gomes Ramos

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Apelante: Haroldo Ferreira dos Santos

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Apelante: Nilton Cezar Guimarães da Silva

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - REMESSA NECESSÁRIA - REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA - OBEDIÊNCIA AOS TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO. Se a condenação judicial referente a servidor público aplicou a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E, em observância ao que restou decidido pelo STF no Tema 810 e pelo STJ no Tema 905, não há que se falar em adequação do julgado. Juízo de retratação não exercido. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, não exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0006729-20.2009.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Wanderley Luiz Sebben

Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS)

Advogado: Eduardo Guimarães Mercadante (OAB: 12262/MS)

Advogada: Flavia Moya Pelegrini (OAB: 15430A/MS)

Apelante: João Alex Monteiro Catan

Advogado: João Alex Monteiro Catan (OAB: 6421/MS)

Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)

Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)

Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)

Advogado: João Henrique Miranda Soares Catan (OAB: 17530/MS)

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: José Aparecido Barcello de Lima (OAB: 4800OAB/MS)

Apelado: Wanderley Luiz Sebben

Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS)

Advogado: Eduardo Guimarães Mercadante (OAB: 12262/MS)

Advogada: Flavia Moya Pelegrini (OAB: 15430A/MS)

Apelado: João Alex Monteiro Catan

Advogado: João Alex Monteiro Catan (OAB: 6421/MS)

Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)

Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)

Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)

Advogado: João Henrique Miranda Soares Catan (OAB: 17530/MS)

E M E N T A A APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL AGRAVO RETIDO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO RETIDO - REJEITADA - NULIDADE DO LAUDO PERICIAL DESPROVIDO MÉRITO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPROVADA - PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NÃO DESMONSTRADO - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO SUBSTABELECIMENTO OU O ÚLTIMO ATO PRATICADO PELO CAUSÍDICO FALTA DE INTERESSE RECURSAL PEDIDO NÃO CONHECIDO RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO PRESCRIÇÃO MANTIDA LEI 8.906/94, ART. 25 E CC, ART. 206, II SENTENÇA RATIFICADA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO AGRAVO RETIDO - IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA NATURAL - NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O BENEFICIÁRIO NÃO FAZ JUS A REFERIDO BENEFÍCIO BENESSE MANTIDA HONORÁRIOS PERICIAIS PROPORCIONAIS AO CASO EM CONTRATO REDUÇÃO INCABÍVEL RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao apelo de João Alex Monteiro Catan. Em relação ao recurso do Estado de Mato Grosso do Sul, por



unanimidade, conheceram em parte do agravo retido e, por maioria, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o 1º Vogal; no mérito, também por maioria, conheceram do recurso, vencido o 1º Vogal e, por unanimidade, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Por maioria, conheceram em parte do apelo de Wanderley Luiz Sebben e, nesta exensão, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, vencidos o 1º e 3º Vogais, em conformidade com o art. 942 do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0007328-93.2009.8.12.0021/50004

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Linhas de Transmissão do Itatim Ltda

Advogada: Caroline Marques Sieburger (OAB: 15227/MS)

Advogado: Murilo de Oliveira Filho (OAB: 284261/SP)

Embargado: José Visani

Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)

Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)

Embargada: Sirlei de Souza Visani

Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)

Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/11/2020.

Embargos de Declaração Cível nº 0007328-93.2009.8.12.0021/50004

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Linhas de Transmissão do Itatim Ltda

Advogada: Caroline Marques Sieburger (OAB: 15227/MS)

Advogado: Murilo de Oliveira Filho (OAB: 284261/SP)

Embargado: José Visani

Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)

Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)

Embargada: Sirlei de Souza Visani

Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)

Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DESAPROPRIATÓRIA - FINALIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA JULGADA E DE PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Não cabem os embargos declaratórios com o fim de prequestionamento, tampouco para rediscussão de matéria julgada, devendo-se observar rigorosamente os requisitos exigidos no art. 1.022, do CPC. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0009042-77.2011.8.12.0002 (2012.005712-3)

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Tânia Aparecida de Miranda Rezende

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Apelante: Thania Caetano Chaves

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Apelante: Vanderly Pedro de Lima

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Apelante: Vera Lucia Dourado

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Apelante: Veranilza Ribeiro do Nascimento

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Apelante: Vilmar Gonçalves de Souza

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Apelante: Yuriko Sato de Vasconcelos

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Apelante: Zilda Bilac Costa

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)



Apelante: Marcos Antonio Monteiro
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Marcos Falco de Lima
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Maria Aparecida Honório Martins
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Maria Cícera de Almeida
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Maria Clara Sanches da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Maria Elza de Franca da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Maria Loide de Lima Guimarães
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Maria Venceslau da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Marilza Dias dos Santos Neves
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Marinete Nelvo Nunes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Marlene Soares Ribeiro
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Mirya Terezinha Henkes Correia
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Naurelúcia Pereira Matheus Barbosa
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Neli de Almeida Simões
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Neucy Aparecida Pereira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Neuraci Batista de Alencar
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Neuzeli Ortega Provásio
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Nubea Rodrigues Xavier
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Pablo André Crespan
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)



Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Paulo Hudson Balta
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Raquel Alves de Oliveira Martins
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Regina Novaes Palma Rodrigues
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Rosmari Terezinha Montepó Pereira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Rute Gomes Batista
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Sandra Teixeira Gomes Ribeiro
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Shirlei José do Nascimento
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Silmara Tetila Costa Dourado
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Silvia Regina Correa e Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Sonia D'arc Soares Gimenes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO TRABALHISTA - PROFESSOR CONVOCADO A TÍTULO PRECÁRIO - ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR - RECURSO REPETITIVO SOB O TEMA N. 905 DO STJ - CONDENAÇÃO JUDICIAL REFERENTE A SERVIDOR PÚBLICO E EMPREGADOS PÚBLICOS - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - ADEQUAÇÃO DO JULGADO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em sede de reexame do julgado, nos termos no artigo 1.040, II do CPC, faz-se necessário adequar o resultado do julgamento à tese firmada no recurso repetitivo de Tema n. 905 do STJ quanto aos juros e correções monetárias de condenação imposta à fazenda pública referente à servidor público: "(...) 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E(...)". **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0009907-79.2006.8.12.0001 (2008.034466-9)

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Izabel Chadoski Aguiar

Advogado: Sérgio Morês (OAB: 29072/PR)

Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)

Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)

Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)

Apelada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)

Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)

Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)

Apelada: Izabel Chadoski Aguiar



Advogado: Sérgio Morês (OAB: 29072/PR)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - RETORNO DOS AUTOS DA VICE-PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL PARA OS FINS DO ART. 1.040 INCISO II DO CPC - JUROS DE MORA E ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA - TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em se tratando de condenação de natureza previdenciária o, o STJ, ao julgar o REsp n. 1.492.221/PR pela sistemática dos recursos repetitivos, firmou tese no Tema 905 nos seguintes termos: "3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). Estando o acórdão deste Tribunal em evidente contrariedade aos julgados paradigmas, o juízo de retratação deve ser exercido. Juízo de retratação exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0009962-62.2009.8.12.0021 (2012.020708-9)

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Andrea Luciano Simões

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Kelly Petronilia Cardoso Morato

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Sirley Aparecida Alves Gomes Gratão

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)

Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A - RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO EM DIVERGÊNCIA PARCIAL COM A DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM RECURSO REPETITIVO - AUTOS EXAMINADOS NOVAMENTE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM - MODIFICAÇÃO PARCIAL DO ACÓRDÃO - APLICAÇÃO DO IPCA-E. 01. Nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil, é possível modificar a decisão proferida em agravo de instrumento quando há contrariedade a entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal. 02. Aplicação do IPCA-E na condenação contra Fazenda Pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0010068-24.2009.8.12.0021/50004

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Linhas de Transmissão do Itatim - Ltda

Advogado: Roberto Trigueiro Fontes (OAB: 244463/SP)

Advogado: Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira (OAB: 7669/DF)

Advogado: Murilo de Oliveira Filho (OAB: 284261/SP)

Advogada: Caroline Marques Sieburger (OAB: 15227/MS)

Embargado: José Visani

Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)

Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)

Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)

Embargada: Sirlei de Souza Visani

Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)

Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)

Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR - FINALIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA JULGADA E DE PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Não cabem os embargos declaratórios com o fim de prequestionamento, tampouco para rediscussão de matéria julgada, devendo-se observar rigorosamente os requisitos exigidos no art. 1.022, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0010777-59.2009.8.12.0021/50004

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Linhas de Transmissão do Itatim - Ltda

Advogado: Murilo de Oliveira Filho (OAB: 284261/SP)

Advogada: Caroline Marques Sieburger (OAB: 15227/MS)

Embargado: José Visani

Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)

Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)

Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)

Embargada: Sirlei de Souza Visani

Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)

Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)

Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/11/2020.

**Embargos de Declaração Cível nº 0010777-59.2009.8.12.0021/50004**

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Linhas de Transmissão do Itatim - Ltda

Advogado: Murilo de Oliveira Filho (OAB: 284261/SP)

Advogada: Caroline Marques Sieburger (OAB: 15227/MS)

Embargado: José Visani

Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)

Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)

Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)

Embargada: Sirlei de Souza Visani

Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)

Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)

Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR - FINALIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA JULGADA E DE PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Não cabem os embargos declaratórios com o fim de prequestionamento, tampouco para rediscussão de matéria julgada, devendo-se observar rigorosamente os requisitos exigidos no art. 1.022, do CPC. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0016061-40.2011.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Monte Carlo Empreendimentos Ltda

Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)

Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)

Apelante: Jequitibá Empreendimentos Ltda

Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)

Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)

Apelante: Marino Paccioni Gonçalves

Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)

Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)

Apelante: Ari Goldberg

Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)

Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)

Apelado: MS Diagnóstica

Advogado: Enéas Martim (OAB: 9351/MS)

Advogada: Marilda Covre Lino Simão Martim (OAB: 7452/MS)

Apelada: Neusa Martinez Bruno

Advogado: Enéas Martim (OAB: 9351/MS)

Advogada: Marilda Covre Lino Simão Martim (OAB: 7452/MS)

Apelado: Valter Bruno

Advogado: Enéas Martim (OAB: 9351/MS)

Advogada: Marilda Covre Lino Simão Martim (OAB: 7452/MS)

Apelado: W.N. Diagnóstica Ltda

Advogado: Seriberto Henrique de Almeida (OAB: 13000/MS)

Advogada: Marilda Covre Lino Simão Martim (OAB: 7452/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - MÉRITO - VALORAÇÃO DA PROVA - AMPLO ELENCO DOCUMENTAL, CORROBORADO POR PROVA TESTEMUNHAL - RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO VÍNCULO SOCIETÁRIO - DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE - APURAÇÃO DE HAVERES - QUANTIDADE DE COTAS - PROVA DOCUMENTAL E FATO INCONTROVERSO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A decisão que deferiu, de forma limitada, a produção da prova testemunhal foi proferida na vigência do CPC/73, hipótese em que eventual insurgência deveria ser manifestada no prazo recursal, sob pena de preclusão (art. 522, CPC/73), pelo que, nessas circunstâncias, não há falar em cerceamento de defesa. 2. Quanto à questão de fundo, vasto elenco documental (incluindo minutas de contrato social com firmas reconhecidas, e-mails, recibos de pagamento de cotas etc.), corroborado por prova testemunhal evidenciam, clara e objetivamente, a existência de vínculo societário entre as partes. Bem desempenhado o ônus da prova dos fatos constitutivos do direito alegado na inicial, pelos autores, em contra-partida, não se desincumbiu a parte requerida do ônus da prova dos fatos desconstitutivos, extintivos ou modificativos do direito dos autores, daí a procedência do pleito inaugural. 3. Reconhecida a sociedade empresarial, força reconhecer, também, o direito à sua dissolução parcial, tendo em mente a inexistência da affectio societatis. 4. Segundo art. 1.031, do Código Civil, nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, a partir da situação patrimonial da sociedade na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. A data da resolução, conforme previsão contida no art. 605, do NCPC, na exclusão judicial de sócio, é a do trânsito em julgado da decisão que dissolve (parcialmente) a sociedade (inciso V). Devem ser incluídos na apuração os bens pertencentes à W.N. Diagnóstica Ltda., constituída por Valter Bruno com a aparente e única finalidade de dar continuidade às atividades da MS Diagnóstica e fugir à responsabilidade perante os demais sócios. 5. Recurso conhecido e provido. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0016845-82.2009.8.12.0002 (2010.006604-7)**

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Ana Maria Demétrio Paulovich

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Andreza Silva de Araújo

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Angela Maria Mascarenhas Teixeira Silva

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Aparecida Francisca de Almeida e Silva

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Arlei Menguer de Castilho

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Audria Matos da Silva

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Aureo Sales Soares

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Basílio Rodrigues de Menezes

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Benedita Soares de Almeida

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Carmélia Ricardo

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Christiane dos Santos Felix

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Claudiomiro Gomes da Silva

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Cleuza Almeida Cunha

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Debora Cavalcante de Matos Dias

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Doralicia Tavares Chaves

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Durvalina Damazio Bomfim

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Edina da Silva Lobo dos Santos

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Edna Sales Pires

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)



Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Edvanio Chagas
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Elaine Regina Castuera
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Eliane Garcia Valensuela
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Eliane de Souza Carvalho
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Elizabete de Souza Santos Moraes
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Elizabeth Pereira de Moraes Silva
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Elizabeth Pereira Soley
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Adelice Rodrigues de Carvalho
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Agnaldo Florenciano
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Alessandro Alves de Oliveira
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Amélia Ferreira da Silva
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Ana Cristina Mariano Almeida
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A - RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL ACÓRDÃO EM DIVERGÊNCIA PARCIAL COM A DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM RECURSO REPETITIVO AUTOS EXAMINADOS NOVAMENTE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM MODIFICAÇÃO PARCIAL DO ACÓRDÃO APLICAÇÃO DO IPCA-E. 01. Nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil, é possível modificar a decisão proferida em agravo de instrumento quando há contrariedade a entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal. 02. Aplicação do IPCA-E na condenação contra Fazenda Pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0018871-51.2012.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Ananias dos Santos Silva

Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)

Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)

Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)

Apelante: Antonio Nabhan

Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)

Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)

Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)

Apelante: Arbelino Ramos da Silva

Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)



Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Arlete Padilha do Amaral
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Bonifacio Jorge de Cristo
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Cícera Maria de Araújo Andrade
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Elizete dos Santos Cruz
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Francisco dos Anjos da Cruz
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Ivani da Costa Gomes
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Izaltino Ferreira de Andrade
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Jaime Aparecido de Oliveira
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: João Bosco da Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: João Guimarães da Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Jorge Raimundo da Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: José Almir da Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Jose Aparecido Ponce
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Requerente: José Lima
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: José Rodrigues
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Maria de Lourdes Sanches
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Maximo Cardoso de Oliveira
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Osvaldo Custodio
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)



Apelante: Paulo Bilibio
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Pedro Luiz Cardoso Ortiz
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Rafael Luiz de Oliveira
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Rozilda Paes Pereira Garcia
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Valdinei Rodrigues Pereira
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 04/11/2016.

Apelação Cível nº 0018871-51.2012.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Ananias dos Santos Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Antonio Nabhan
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Arbelino Ramos da Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Arlete Padilha do Amaral
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Bonifacio Jorge de Cristo
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Cícera Maria de Araújo Andrade
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Elizete dos Santos Cruz
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Francisco dos Anjos da Cruz
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Ivani da Costa Gomes
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Izaltino Ferreira de Andrade
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Jaime Aparecido de Oliveira
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: João Bosco da Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)



Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: João Guimarães da Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Jorge Raimundo da Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: José Almir da Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Jose Aparecido Ponce
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Requerente: José Lima
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: José Rodrigues
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Maria de Lourdes Sanches
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Maximo Cardoso de Oliveira
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Paulo Bilibio
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Pedro Luiz Cardoso Ortiz
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Rafael Luiz de Oliveira
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Rozilda Paes Pereira Garcia
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Valdinei Rodrigues Pereira
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 17/06/2020.

Apelação Cível nº 0018871-51.2012.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Ananias dos Santos Silva

Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)

Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)

Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)

Apelante: Antonio Nabhan

Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)

Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)

Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)

Apelante: Arbelino Ramos da Silva

Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)



Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Arlete Padilha do Amaral
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Bonifacio Jorge de Cristo
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Cícera Maria de Araújo Andrade
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Elizete dos Santos Cruz
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Francisco dos Anjos da Cruz
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Ivani da Costa Gomes
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Izaltino Ferreira de Andrade
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Jaime Aparecido de Oliveira
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: João Bosco da Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: João Guimarães da Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Jorge Raimundo da Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: José Almir da Silva
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Jose Aparecido Ponce
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Requerente: José Lima
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: José Rodrigues
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Maria de Lourdes Sanches
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Maximo Cardoso de Oliveira
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Osvaldo Custodio
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)



Apelante: Paulo Bilibio
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Pedro Luiz Cardoso Ortiz
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Rafael Luiz de Oliveira
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Rozilda Paes Pereira Garcia
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelante: Valdinei Rodrigues Pereira
Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)
Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

E M E N T A - RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SERVIDOR ESTADUAL PRECEDENTES DO STJ E DO STF RECURSOS ESPECIAL REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA Nº RESP 1492221/PR (TEMA 905) E RE 870947 (TEMA 810) JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores as condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0025451-34.2011.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Lenimar Salgado de Queiroz
Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 19080A/MT)
Advogado: José Henrique da Silva Vigo (OAB: 11751/MS)
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS)
Apelada: Valéria de Figueiredo de Queiroz Sanchez
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogado: Maria Poliana Mendonça do Reis (OAB: 24147/MS)
Interessado: Lourimar Salgado de Queiroz (Espólio)
Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 19080A/MT)
Advogado: José Henrique da Silva Vigo (OAB: 11751/MS)
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/07/2019.

Apelação Cível nº 0025451-34.2011.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Lenimar Salgado de Queiroz
Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 19080A/MT)
Advogado: José Henrique da Silva Vigo (OAB: 11751/MS)
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS)
Apelada: Valéria de Figueiredo de Queiroz Sanchez
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogado: Maria Poliana Mendonça do Reis (OAB: 24147/MS)
Interessado: Lourimar Salgado de Queiroz (Espólio)
Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 19080A/MT)
Advogado: José Henrique da Silva Vigo (OAB: 11751/MS)
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - INSURGÊNCIA QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO FUNDAMENTO PARA O ENCERRAMENTO DA DEMANDA - ALEGADA ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - TEORIA DA ASSERÇÃO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA A SER SUPOSTADO POR QUEM DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. De acordo com a teoria da asserção, averigua-se a legitimidade ad causam a partir das afirmações de quem alega, de maneira abstrata, quando da apreciação da petição inicial, ressaltando-se que eventual apreciação de tais alegações de modo aprofundado pode configurar manifestação



sobre o mérito da causa. Conforme princípio da causalidade, o ônus de sucumbência deve ser suportado por quem deu causa ao ajuizamento da demanda, sendo, no caso, encargo de responsabilidade dos requeridos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0031359-43.2009.8.12.0001 (2011.033351-8)

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Nelson Eden Gomes

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Apelado: Município de Campo Grande

Procurador: Henrique Anselmo Brandão Ramos (OAB: 7551/MS)

E M E N T A - RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO EM DIVERGÊNCIA PARCIAL COM A DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM RECURSO REPETITIVO - AUTOS EXAMINADOS NOVAMENTE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM - MODIFICAÇÃO PARCIAL DO ACÓRDÃO - APLICAÇÃO DO IPCA-E. 01. Nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil, é possível modificar a decisão proferida em agravo de instrumento quando há contrariedade a entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal. 02. Aplicação do IPCA-E na condenação contra Fazenda Pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0040165-67.2009.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)

Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)

Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)

Apelada: Maria Izaidete Ayala de Matos

Advogada: Ana Karina de Oliveira e Silva (OAB: 10733/MS)

Apelado: Carolyn Ayala de Matos (Representado(a) por sua Mãe) Maria Izaidete Ayala de Matos

Advogada: Ana Karina de Oliveira e Silva (OAB: 10733/MS)

E M E N T A - RECURSO DE APELAÇÃO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA FAZENDA PÚBLICA NATUREZA ADMINISTRATIVA PRECEDENTES DO STJ E DO STF RECURSOS ESPECIAL REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA Nº RESP 1492221/PR (TEMA 905) E RE 870947 (TEMA 810) JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores as condenações judiciais de natureza administrativa em geral, sujeitam-se aos seguintes encargos: a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0042615-80.2009.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Maria Elizia Guedes Rodrigues

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Rosimeire dos Santos Rego Rivelli

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Simone Cândida de Almeida Silva

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Silvana Aparecida de Carvalho

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Izilda Aparecida de Carvalho

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - RETORNO DOS AUTOS DA VICE-PRESIDÊNCIA DESTA TRIBUNAL PARA OS FINS DO ART. 1.040 INCISO II DO CPC - JUROS DE MORA E ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA - TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em se tratando de condenação judiciais referentes à servidores e empregados públicos, o STJ, ao julgar o REsp n. 1.492.221/PR pela sistemática dos recursos repetitivos, firmou tese no Tema 905 nos seguintes termos: "3.2 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E.. Estando o acórdão deste Tribunal em evidente contrariedade aos julgados paradigmas, o juízo de retratação deve ser exercido. Juízo de retratação exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0042867-49.2010.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - Resolução 50/2011- 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Vitória Rocha Ferreira Siqueira (Representado(a) pelo(a) Tio/Tia)

Advogado: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 8650/MS)

Apelante: Vinícius Rocha Ferreira Siqueira (Representado(a) pelo(a) Avô/Avó)

Advogado: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 8650/MS)

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)

Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)

Apelada: Vitória Rocha Ferreira Siqueira (Representado(a) pelo(a) Tio/Tia)

Advogado: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 8650/MS)

Apelado: Vinícius Rocha Ferreira Siqueira (Representado(a) pelo(a) Avô/Avó)

Advogado: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 8650/MS)

Apelada: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)

Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)

E M E N T A - RECURSO DE APELAÇÃO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA FAZENDA PÚBLICA NATUREZA ADMINISTRATIVA PRECEDENTES DO STJ E DO STF RECURSOS ESPECIAL REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA Nº RESP 1492221/PR (TEMA 905) E RE 870947 (TEMA 810) JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores as condenações judiciais de natureza administrativa em geral, sujeitam-se aos seguintes encargos: a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0043111-44.2011.8.12.0000/50000 (2011.010721-2/0001-00)

Comarca de Campo Grande - Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Agravado: José Bárbara Dias Neto

DPGE - 1ª Inst.: João Filho de Almeida Portela

E M E N T A - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RETORNO DA VICE- PRESIDÊNCIA PARA NOVO JULGAMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - COBRANÇA DAMULTADO ARTIGO 475-J, DO CPC/1973 - ADEQUAÇÃO DO JULGADO À TESE FIRMADA NO RESP N.º 1.147.191/RS (TEMA N.º380) - INAPLICABILIDADE DO PARADIGMA AO CASO EM EXAME- APLICAÇÃO DO TEMA N.º 434, DO STJ (RESP N.º 1.198.108/RJ) - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO APENAS PARA A EXCLUSÃO DA MULTA DO ARTIGO 557, § 2.º, DO CPC/1973. A tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça (Tema n.º380) não se aplica ao caso, porquanto o referido julgado diz respeito à necessidade de prévia liquidação da obrigação da incidência damultado artigo 475-J, do CPC/1973, enquanto a matéria tratada neste recurso se refere a suposta impossibilidade de aplicação da referidamultaporque o trânsito em julgado da obrigação deu-se em data anterior à Lei n.º 11.232/2005. Diante do entendimento jurisprudencial da Corte Superior acerca do tema (REsp n.º 1.198.108/RJ Tema n.º 434), levando-se em conta necessário o esgotamento da instância para o fim de acesso aos Tribunais Superiores, impõe-se a exclusão da multa contra agravo regimental manejado em face de decisão monocrática. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0046816-47.2011.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)

Apelado: Genilson da Silva Amarelha

Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - ação ordinária de cobrança de correção de etapa alimentação, cumulada com perdas e danos - CONDENAÇÃO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ADEQUAÇÃO AOS TEMAS N. 810, DO STF E N. 905, DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em juízo de retratação, faz-se necessária a adequação do caso concreto ao que restou decidido pelo STF no Tema n. 810, do STF e Tema n. 910, do STJ, quanto ao cálculo dos valores devidos, fazendo correção monetária pelo IPCA-E. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0063176-28.2009.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Aparecida Margate de Paula

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Apelante: Astrogildo Alonso Filho



Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelante: Cenilda Timoteo da Silva
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogada: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)
Procurador: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)

E M E N T A - RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL ACÓRDÃO EM DIVERGÊNCIA PARCIAL COM A DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM RECURSO REPETITIVO AUTOS EXAMINADOS NOVAMENTE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM MODIFICAÇÃO PARCIAL DO ACÓRDÃO APLICAÇÃO DO IPCA-E. 01. Nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil, é possível modificar a decisão proferida em agravo de instrumento quando há contrariedade a entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal. 02. Aplicação do IPCA-E na condenação contra Fazenda Pública. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0066921-45.2011.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Resolução 50/2011- 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Luiz Oliveira da Silva
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Nilton Kioshi Kurachi (OAB: 6732B/MS)
Procurador: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)

E M E N T A - RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO EM DIVERGÊNCIA PARCIAL COM A DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM RECURSO REPETITIVO - AUTOS EXAMINADOS NOVAMENTE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM - MODIFICAÇÃO PARCIAL DO ACÓRDÃO - APLICAÇÃO DO IPCA-E. 01. Nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil, é possível modificar a decisão proferida em agravo de instrumento quando há contrariedade a entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal. 02. Aplicação do IPCA-E na condenação contra Fazenda Pública. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0128167-47.2008.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Rafael Antonio Mauá Timóteo (OAB: 11997B/MS)
Recorrente: Juiz Ex Officio
Apelado: SINTSS - Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social no Estado de Mato Grosso do Sul
Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado de Moura (OAB: 7317/MS)
Interessado: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - REMESSA NECESSÁRIA - REEXAME DA QUESTÃO JULGADA - REPERCUSSÃO GERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 563.965 - TEMA 41 - FORMA DE CÁLCULO - ALTERAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - POSSIBILIDADE - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - REMESSA NECESSÁRIA - PROVIMENTO - SENTENÇA RETIFICADA - RECURSO ORIGINÁRIO PROVIDO. A jurisprudência do STF é pacífica e reiterada no sentido de que os servidores públicos não têm direito adquirido à imutabilidade de regime jurídico. Assim, a garantia prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição não os protege contra leis que modifiquem as condições que regem a relação jurídica que estabelecem com a administração pública, desde que não haja redução de seus vencimentos ou subsídios. Portanto, nos termos do entendimento exarado pela Corte Superior, tenho que deve ser exercido o juízo de retratação quanto a essa questão, pois não houve redução nos vencimentos dos substituídos, havendo apenas o desmembramento dos proventos em duas partes, intituladas por vencimento-base e adicional de função Juízo de retratação exercido nos termos do artigo 1.040, II, do NCPC. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800561-65.2012.8.12.0032

Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Rafael Gustavo de Marchi (OAB: 46525/PR)
Apelado: Jose Aparecido Avance
Advogado: Fernanda Aparecida de Souza (OAB: 14898/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - RETORNO DOS AUTOS DA VICE-PRESIDÊNCIA DESTA TRIBUNAL PARA OS FINS DO ART. 1.040 INCISO II DO CPC - JUROS DE MORA E ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA - TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Em se tratando de condenação de natureza previdenciária o, o STJ, ao julgar o REsp n. 1.492.221/PR pela sistemática dos recursos repetitivos, firmou tese no Tema 905 nos seguintes termos: "3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a



remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). Estando a sentença e o acórdão deste Tribunal em evidente contrariedade aos julgados paradigmas, o juízo de retratação deve ser exercido. Juízo de retratação exercido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800961-34.2011.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Vitório Arnaldo Droppa

Advogada: Ana Carolina Pinheiro Tahan (OAB: 13843A/MS)

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Jonas Giradi Rabello

Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Jonas Giradi Rabello

Apelado: Vitório Arnaldo Droppa

Advogada: Ana Carolina Pinheiro Tahan (OAB: 13843A/MS)

E M E N T A - RECURSO DE APELAÇÃO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PRECEDENTES DO STJ E DO STF RECURSOS ESPECIAL REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA Nº RESP 1492221/PR (TEMA 905) E RE 870947 (TEMA 810) JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores as condenações judiciais impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator.

Coordenadoria de Recurso Externo

Recurso Especial nº 0000317-18.2020.8.12.0024/50001

Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Luis Octavio Barbosa

Advogada: Regina Célia Ferreira (OAB: 8541B/MS)

Advogado: Eliseu Canuto Araujo (OAB: 24179/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Luis Alberto Safrader

Interessado: Ricardo de Oliveira Pinho Junior

Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672B/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0000725-55.2019.8.12.0020/50001

Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Mauro Schuh

Advogado: Osmani Santana Moya (OAB: 19924/MS)

Advogada: Marcina Diniz da Silva Gruber

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Alexandre Lima Raslan

Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0001092-83.2009.8.12.0035/50006

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Luiz Bezerra de Araujo

Advogado: José Cordeiro dos Santos (OAB: 15361/PR)

Agravado: Ana Luiza Kruger Cordeiro

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Agravado: Município de Tacuru

Proc. Município: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)

Proc. Município: Antonio Marcos Palhano (OAB: 16218/MS)

Interessada: Itaú Seguros S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001698-51.2007.8.12.0013/50000

Comarca de Jardim - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Nelson Inácio Moreno

Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)



Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)
Advogada: Mariana Gonçalves Ribeiro (OAB: 327731/SP)
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Advogada: Andressa Santana Arce (OAB: 11724/MS)
Advogada: Wanessa Rossatti Spencer (OAB: 9472/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)
Interessado: Jeferson Scaff de Moraes
Advogado: Joelson Martinez Peixoto (OAB: 1036/MS)
Interessado: ADS Comércio e Construções Ltda
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0004314-98.2018.8.12.0017/50001

Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Recorrido: Paula Raquel Campiteli
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0005779-74.2010.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Augusto Brey
Advogado: Gilberto Garcia de Sousa (OAB: 11738/MS)
Recorrido: Alan Prentice Machisky (Espólio)
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Mauro Conti Pereira
Advogado: Paulo Augusto Machado Pereira (OAB: 8858/MS)
Advogado: Joseph Georges Sleiman (OAB: 3098/MS)
Recorrido: Abadia Soneco Ogusuku
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Yosinori Ogusuku (Espólio)
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Ana Cláudia Ogusuku
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Sílvia Leticia Ogusuku Ibanhes
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Mônica Renata Ogusuku de Oliveira
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Maria Cecília Ogusuku Pascoal
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Carmem Verônica Ogusuku
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Recorrido: Fabio Portela Machinsky
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Anelise Maria Rotta Machinsky
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Luiz Alan Portela Machinski
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Yolanda Matos Mourão Machinsky
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Ayde Maria Portela Machinsky
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 0006153-21.2019.8.12.0019/50000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Moises Miranda de Souza



Advogada: Maria Lígia Pereira França dos Santos (OAB: 150410/SP)
Advogado: Tiago Paulino Crispim Baiocchi (OAB: 24379A/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50612

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Agravado: Abelardo Teixeira Fraga
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50613

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Agravado: Celia Virginia Prado Cheida
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50614

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravado: Clovis Armoa
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50615

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravada: Maria Cristina Abrão Nachif
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50616

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravado: William Moura Machado
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0028750-87.2009.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Interessado: Simone Cenedezi de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0028750-87.2009.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)



Interessado: Simone Cenedezi de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0032912-47.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Willian Pereira Gomes
Advogado: Walter Ferreira (OAB: 1310A/MS)
Advogado: Luis Angelo Scuarcialupi (OAB: 13361/MS)
Advogado: Guilherme Bachim Migllorini (OAB: 14878/MS)
Advogado: Gustavo Moura Scuarcialupi (OAB: 24237/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Francisco Neves Junior
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0054483-50.2012.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Nilton Cesar de Oliveira Silva
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogada: Rosemar Moreira da Silva (OAB: 15544/MS)
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Fábio Garcete de Almeida (OAB: 14203/MS)
Proc. Fed.: Aécio Pereira Júnior (OAB: 8669B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0055097-26.2010.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Gisele Kill Davis
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0055097-26.2010.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Gisele Kill Davis
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0378413-63.2008.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luiz Jacinto Pereira Borgato
Advogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)
Agravada: Maria Helena Zanatta Estevam
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Agravada: Iara Joelma Cavalcante Scatalão
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Agravada: Juliana Casavechia Grandó
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800071-44.2016.8.12.0051/50001

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Anilton Cesar Frezze
Advogado: Thiago André Cunha Miranda
Advogado: Antonio Edilson Ribeiro (OAB: 13330/MS)
Agravado: Município de Itaquiraí
Proc. Município: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)
Proc. Município: Natíeli Cristina Santos Pereira (OAB: 21833/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800103-25.2020.8.12.0046/50001

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul



DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Recorrente: Maria das Graças Cruz Gomes
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800103-25.2020.8.12.0046/50002

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Recorrente: Maria das Graças Cruz Gomes
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800128-90.2019.8.12.0040/50000

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: Município de Porto Murtinho
Proc. Município: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS)
Proc. Município: Raíra Albanez Viudes (OAB: 21649/MS)
Interessado: Hilberto Rahal
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800128-90.2019.8.12.0040/50001

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: Município de Porto Murtinho
Proc. Município: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS)
Proc. Município: Raíra Albanez Viudes (OAB: 21649/MS)
Interessado: Hilberto Rahal
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800173-48.2020.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Brigida Morales
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800239-92.2019.8.12.0034/50000

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Maria Pinto da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município Glória de Dourados
Proc. Município: Victoria Callegari Duarte de Souza (OAB: 24830/MS)
Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800239-92.2019.8.12.0034/50001

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul



DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Maria Pinto da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município Glória de Dourados
Proc. Município: Victória Callegari Duarte de Souza (OAB: 24830/MS)
Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800264-90.2019.8.12.0039/50000

Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)
Interessado: Odice Ferreira dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Município de Pedro Gomes
Proc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800264-90.2019.8.12.0039/50001

Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)
Interessado: Odice Ferreira dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Município de Pedro Gomes
Proc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800268-62.2020.8.12.0017/50002

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Solidaria Maria Fiel de Sá
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800288-38.2012.8.12.0048/50002

Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS)
Agravada: Lucineide Ribeiro da Conceição Barros
Advogado: Gilson Antonio Romano (OAB: 8170/MS)
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)
Advogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)
Advogada: Kamila dos Santos Lemos de Oliveira (OAB: 22441/MS)
Agravado: Gilmar Oliveira Barros
Advogado: Gilson Antônio Romano (OAB: 8170/MS)
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)
Advogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)
Advogada: Kamila dos Santos Lemos de Oliveira (OAB: 22441/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800365-80.2016.8.12.0024/50001

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luzia Ferreira da Silva Lima - ME
RepreLeg: Luzia Ferreira da Silva Lima
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)



Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Agravado: Município de Aparecida do Taboado
Proc. Município: Lemerson de Moura Ribeiro (OAB: 15150/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800610-73.2017.8.12.0051/50002

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Creuza da Costa Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800671-81.2019.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Antonio Oliveira de Jesus
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800720-98.2014.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Suzana Gonçalves
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Marielle Cerezini Andrade (OAB: 17526B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800730-95.2019.8.12.0003/50001

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Zamorano de Jesus Ferreira
RepreLeg: Taiane Marley de Jesus
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: Município de Bela Vista
Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800730-95.2019.8.12.0003/50002

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Zamorano de Jesus Ferreira
RepreLeg: Taiane Marley de Jesus
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: Município de Bela Vista
Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800833-36.2019.8.12.0025/50000

Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: Osvaldo Gualarte Rossales
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)



Interessado: Município de Bandeirantes
Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800833-36.2019.8.12.0025/50001

Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: Osvaldo Gularte Rossales
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Bandeirantes
Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800920-08.2012.8.12.0002/50004

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Acram Sander Ghdie
Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)
Agravante: Keila de Melo Martins
Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800920-08.2012.8.12.0002/50003

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Acram Sander Ghdie
Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)
Agravante: Keila de Melo Martins
Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801174-56.2019.8.12.0027/50002

Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Ivani Cavalher
RepreLeg: Kelly Cristina Cavalher Trindade
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801682-72.2018.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Erasmo Vieira Miguel
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Recorrido: Banco BS2 S.A.
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 62192/RJ)
Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 62192/RJ)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801988-28.2019.8.12.0008/50000

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessada: Ugolina Almeida de Arruda
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)



Interessado: Município de Corumbá
DPGE - 2ª Inst.: Natalia Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0801988-28.2019.8.12.0008/50001

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessada: Ugolina Almeida de Arruda
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Município de Corumbá
Proc. Município: Natalia Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802536-73.2018.8.12.0045/50002

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Alaide Gabriel Manoel
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0803235-30.2019.8.12.0045/50002

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Djanira Barros dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0803489-98.2020.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Tarsis Oliveira Haum
Advogado: Fabio Periandro de Almeida Hirsch (OAB: 17455/BA)
Recorrido: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS
Proc. do Estado: Vinicius Spindola Campelo (OAB: 25167B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0803833-32.2018.8.12.0008/50004

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Agravada: O. E. da S. C.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravada: A. C. da S. C.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: R. V. G. de M.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: M. M. D. de M.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0803833-32.2018.8.12.0008/50005

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Agravada: O. E. da S. C.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)



Agravada: A. C. da S. C.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: R. V. G. de M.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: M. M. D. de M.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0806332-07.2018.8.12.0002/50002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Argo Seguros Brasil S/A
Advogado: Adilson Neri Pereira (OAB: 244484/SP)
Agravado: Caed Logística e Transportes Ltda.
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Advogada: Vivian Tomaz de Oliveira (OAB: 25588/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0812193-40.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Recorrido: Eliane Vieira de Nardo
Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Recorrido: Luciane Vieira de Nardo
Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0817191-90.2015.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Itaú Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)
Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Advogado: Lucimer Coelho de Freitas (OAB: 33001/GO)
Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Agravado: Dael José de Almeida
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0820037-41.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: Adailton Baldomir Batista Junior
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Adriana Cristina Longhi Aguiar
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Alvaro Ramão Ajala
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Anivaldo João da Silva Cardozo
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Carolina Soares Vieira Artioli Barnabe
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Cristiane Oliveira Nogueira Câmara
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)



Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Cristina Ritsuko Zaha Endo
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Daniela Rodrigues de Ávila
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Edir Soken
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Gabriel de Oliveira Sanches
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Joel de Carvalho Moreira
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Juliana Rezende da Silva Albuquerque
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Marilza Moreno Comar
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Pedro Constantino Rozales Neto
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Renato Karim Safatli
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Adriana Santos de Oliveira
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0820037-41.2019.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)

Recorrido: Adailton Baldomir Batista Junior

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Adriana Cristina Longhi Aguiar

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Alvaro Ramão Ajala

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Anivaldo João da Silva Cardozo

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Carolina Soares Vieira Artioli Barnabe

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Cristiane Oliveira Nogueira Câmara

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Cristina Ritsuko Zaha Endo

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Daniela Rodrigues de Ávila

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Edir Soken

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Gabriel de Oliveira Sanches

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Joel de Carvalho Moreira

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Juliana Rezende da Silva Albuquerque

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Marilza Moreno Comar

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)



Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Pedro Constantino Rozales Neto
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Renato Karim Safatli
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Adriana Santos de Oliveira
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0821870-94.2019.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Andreia Infran da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0823621-24.2016.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sidnei Antonio Martins
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 58877/PR)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0826338-04.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande/MS
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Proc. Município: Loiva Tiemann dos Santos (OAB: 19144/MS)
Recorrido: Orgânica Farmácia de Manipulação Ltda
Repre. Legal: Marcelo Takeo Shiota Iwamoto
Advogado: Flávio Mendes Benincasa (OAB: 32967/PR)
Advogado: Elias José dos Santos (OAB: 84008/PR)
Interessado: Diretora de Vigilância Em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Campo Grande-MS
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Proc. Município: Loiva Tiemann dos Santos (OAB: 19144/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0831817-12.2018.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Clodiney Calvis Arguilhera
Advogado: Marcela Miyadi Matsuda (OAB: 18982/MS)
Advogada: Priscila Ojeda Ramires (OAB: 18963/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0841421-02.2015.8.12.0001/50004

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Adelina Severa de Oliveira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravante: Marisa Antonia de Oliveira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravante: Jucemar dos Santos Vilalba
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravante: Jorge Antonio de Oliveira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Celso Gutierrez Filho
Advogado: José Eduardo Faracco Fernandes (OAB: 7656/MS)
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Interessado: Waldemar Lino de Oliveira (Espólio)
Interessado: Akio Koga
Interessado: Katsuna Koga
Interessado: Takugo Nakatani



Interessado: Nelson Miranda de Castilho
Interessado: Leida Castilho Donadon
Interessado: Aparecido Mirando de Castilho
Interessada: Vanda Miranda Castilho de Oliveira
Interessado: Joaquim Romualdo de Castilho Confte Valfrido Vasques Souza Brito
Interessado: Valfrido Vasques Souza Brito
Interessada: Vanilda Brito Gonçalves
Interessado: Vanda de Souza Cabalero
Interessado: Modesta Vasques de Brito
Interessado: Egomar Jose Ferazza
Interessada: Vanilda Souza Brito
Interessado: Valfrido Vasques Souza Brito
Interessado: Celso Gutierrez Filho
Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 1401961-83.2020.8.12.0000/50002

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luis Matias da Silva
Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128B/MS)
Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) Geral do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul
Sul
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1401961-83.2020.8.12.0000/50003

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luis Matias da Silva
Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128B/MS)
Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) Geral do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul
Sul
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1408939-76.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ana Karoline de Goes Neto
DPGE - 2ª Inst.: Jane Inês Dietrich
Recorrido: Valdenir Gonçalves Vieira
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1409984-18.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravado: Joao Batista Grecco Pelloso
Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS)
Advogado: Wesler Cândido da Silva (OAB: 19840/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1410115-90.2020.8.12.0000/50001

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: A. F. da S. J.
Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)
Advogado: Leopoldo Steffano Gonçalves Leone Louveira (OAB: 194554/SP)
Advogada: Júlia Lescova Inojosa (OAB: 429061/SP)
Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)
Recorrido: D. M. do Ó E. do T. de J. do E. de M. G. do S.
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1411472-08.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: A. P.
Advogado: Rafael de Alencar Araripe Carneiro (OAB: 25120/DF)



Advogada: Luiza Braga Cordeiro de Miranda (OAB: 56646/DF)
Advogado: Pedro Victor Porto Ferreira (OAB: 64182/DF)
Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1412338-16.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Maracaju - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rosely Blanco Laurindo
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Luis Alberto Safraider
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1412744-37.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jair Antonio de Lima
Advogado: Douglas Augusto Fontes Franca (OAB: 27858/SP)
Advogado: Marcos Hailton Gomes de Oliveira (OAB: 256543/SP)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1413414-75.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Orlando Lemos Cardoso
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1413507-38.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rafael de Souza Santos
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido M. Espinola
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1414322-35.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul
Advogada: Silmara Salamaia Gonçalves (OAB: 11786/MS)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Interessado: Sergio dos Santos Franco
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1414973-67.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Paulo Henrique Souza Queiroz
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Recorrente: Dener Junior Pirulli
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1415095-80.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Pedro Thiago Martins
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espindola
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

**Recurso Ordinário nº 1415168-52.2020.8.12.0000/50000**

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Douglas Aparecido dos Santos

DPGE - 2ª Inst.: Aparecido M. Espinola

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Lucienne Reis D avila

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1415340-91.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Frederico Maldonado Arruda

Advogado: Márcio Messias de Oliveira (OAB: 10217/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Sara Francisco Silva

Interessado: Jamil Name

Interessado: Jamil Name Filho

Interessado: Alcinei Arantes da Silva

Interessado: Andrison Correia

Interessado: Eltom Pedro de Almeida

Interessado: Elvis Elir Camargo Lima

Interessado: Eronaldo Vieira da Silva

Interessado: Euzébio de Jesus Araújo

Interessado: Flavio Narciso Morais da Silva

Interessado: Igor Cunha de Souza

Interessado: Jose Moreira Freires

Interessado: Juanil Miranda Lima

Interessado: Luís Fernando da Fonseca

Interessado: Marcelo Rios

Interessado: Márcio Cavalcanti da Silva

Interessado: Rafael Antunes Vieira

Interessado: Rafael Carmo Peixoto Ribeiro

Interessado: Robert Vitor Kopetski

Interessado: Vladenilson Daniel Olmedo

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1415402-34.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrido: M. P. E.

Proc. Just: Lucienne Reis D avila

Recorrente: A. V.

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1415539-16.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: J. N. G.

Advogado: Jonathan Hafis Sica de Oliveira (OAB: 13165/MS)

Recorrido: M. P. E.

Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1415556-52.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Eduardo Pereira de Souza

DPGE - 2ª Inst.: Aparecido M. Espinola

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1415641-38.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Carlos Daniel da Silva Krause

Advogado: Manoel Pereira de Almeida (OAB: 18728/MS)

Advogada: Juliana Aparecida Vila Boas da Silva Pereira (OAB: 24155/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Sara Francisco Silva

Interessado: Thiago Esteca dos Santos



Interessado: Alexandre de Matos da Silva
Interessado: Gabriel dos Santos Aquino
Interessado: Edmilson Barbosa Bispano
Interessado: Leocir Maraschin
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1415837-08.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Mario Ney de Arruda Silva
Advogado: Alysson Duarte de Sá (OAB: 25073/MS)
Advogado: Ciro Guilherme Guerreiro Fernandes (OAB: 78379/PR)
Advogado: Rafael Vitor Villagra (OAB: 20222/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Fernando R. Harfouche (OAB: 4795/MS)
Interessado: Adão Severino de Arruda
Interessado: Daniel Batista da Silva
Interessado: Maciel Mendes da Conceição
Interessado: Clayton Surubi
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1415862-21.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Deifson Gomes Rezende
Advogado: Jose Nelson de Carvalho Lopes (OAB: 7564/MS)
Advogado: Ronan Garcia da Silveira Filho (OAB: 10317/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Interessado: Joselino Chaves Lino
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1415991-26.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luiz Carlos Rodrigues Carneiro
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1415998-18.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: M. M. dos S.
DPGE - 2ª Inst.: Ângela Rosseti Chamorro Belli
Recorrente: L. A. do C.
DPGE - 2ª Inst.: Ângela Rosseti Chamorro Belli
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Lucienne Reis D avila
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1416367-12.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Leah Fernanda Araujo de Souza
Advogado: Antonio Edilson Ribeiro (OAB: 13330/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Interessado: Silvio Ferreira da Silva Junior
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1417163-03.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Márcio Souza Cosmo Galiano
Advogado: Márcio Ricardo Benedito (OAB: 11890/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Moraes
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1602387-14.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal
Relator(a): Vice-Presidente



Recorrente: G. D. C.
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Recorrido: M. de D.
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0000317-18.2020.8.12.0024/50001

Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luis Octavio Barbosa
Advogada: Regina Célia Ferreira (OAB: 8541B/MS)
Advogado: Eliseu Canuto Araujo (OAB: 24179/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Luis Alberto Safraider
Interessado: Ricardo de Oliveira Pinho Junior
Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0000725-55.2019.8.12.0020/50001

Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Mauro Schuh
Advogado: Osmani Santana Moya (OAB: 19924/MS)
Advogada: Marcina Diniz da Silva Gruber
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0001092-83.2009.8.12.0035/50006

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luiz Bezerra de Araujo
Advogado: José Cordeiro dos Santos (OAB: 15361/PR)
Agravado: Ana Luiza Kruger Cordeiro
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Agravado: Município de Tacuru
Proc. Município: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Proc. Município: Antonio Marcos Palhano (OAB: 16218/MS)
Interessada: Itaú Seguros S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001698-51.2007.8.12.0013/50000

Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Nelson Inácio Moreno
Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)
Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)
Advogada: Mariana Gonçalves Ribeiro (OAB: 327731/SP)
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Advogada: Andressa Santana Arce (OAB: 11724/MS)
Advogada: Wanessa Rossatti Spencer (OAB: 9472/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)
Interessado: Jeferson Scaff de Moraes
Advogado: Joelson Martinez Peixoto (OAB: 1036/MS)
Interessado: ADS Comércio e Construções Ltda
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0004314-98.2018.8.12.0017/50001

Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Recorrido: Paula Raquel Campiteli
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0005779-74.2010.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Augusto Brey
Advogado: Gilberto Garcia de Sousa (OAB: 11738/MS)



Recorrido: Alan Prentice Machisky (Espólio)
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Mauro Conti Pereira
Advogado: Paulo Augusto Machado Pereira (OAB: 8858/MS)
Advogado: Joseph Georges Sleiman (OAB: 3098/MS)
Recorrido: Abadia Soneco Ogusuku
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Yosinori Ogusuku (Espólio)
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Ana Cláudia Ogusuku
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Sílvia Leticia Ogusuku Ibanhes
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Mônica Renata Ogusuku de Oliveira
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Maria Cecília Ogusuku Pascoal
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Carmem Verônica Ogusulu
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Recorrido: Fabio Portela Machinsky
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Anelise Maria Rotta Machinsky
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Luiz Alan Portela Machinski
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Yolanda Matos Mourão Machinsky
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Recorrido: Ayde Maria Portela Machinsky
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Walter Freire (OAB: 4111/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 0006153-21.2019.8.12.0019/50000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Moises Miranda de Souza
Advogada: Maria Lígia Pereira França dos Santos (OAB: 150410/SP)
Advogado: Tiago Paulino Crispim Baiocchi (OAB: 24379A/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50612

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Agravado: Abelardo Teixeira Fraga
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50613

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Agravado: Celia Virginia Prado Cheida
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

**Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50614**

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)

Agravado: Clovis Armoa

Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)

Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50615

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)

Agravada: Maria Cristina Abrão Nachif

Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)

Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50616

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)

Agravado: William Moura Machado

Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0028750-87.2009.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)

Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev

Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)

Interessado: Simone Cenedezi de Oliveira

DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0028750-87.2009.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)

Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev

Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)

Interessado: Simone Cenedezi de Oliveira

DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0032912-47.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Willian Pereira Gomes

Advogado: Walter Ferreira (OAB: 1310A/MS)

Advogado: Luis Angelo Scuarcialupi (OAB: 13361/MS)

Advogado: Guilherme Bachim Migllorini (OAB: 14878/MS)

Advogado: Gustavo Moura Scuarcialupi (OAB: 24237/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Francisco Neves Junior

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0054483-50.2012.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Nilton Cesar de Oliveira Silva

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Advogada: Rosemar Moreira da Silva (OAB: 15544/MS)

Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc. Fed.: Fábio Garcete de Almeida (OAB: 14203/MS)

Proc. Fed.: Aécio Pereira Júnior (OAB: 8669B/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

**Recurso Extraordinário nº 0055097-26.2010.8.12.0001/50001**

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Gisele Kill Davis
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0055097-26.2010.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Gisele Kill Davis
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0378413-63.2008.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luiz Jacinto Pereira Borgato
Advogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)
Agravada: Maria Helena Zanatta Estevam
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Agravada: Iara Joelma Cavalcante Scatalão
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Agravada: Juliana Casavechia Grandó
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800071-44.2016.8.12.0051/50001

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Anilton Cesar Frezze
Advogado: Thiago André Cunha Miranda
Advogado: Antonio Edilson Ribeiro (OAB: 13330/MS)
Agravado: Município de Itaquiraí
Proc. Município: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)
Proc. Município: Natíeli Cristina Santos Pereira (OAB: 21833/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800103-25.2020.8.12.0046/50001

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Recorrente: Maria das Graças Cruz Gomes
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800103-25.2020.8.12.0046/50002

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Recorrente: Maria das Graças Cruz Gomes
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800128-90.2019.8.12.0040/50000

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: Município de Porto Murtinho
Proc. Município: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS)
Proc. Município: Raíra Albanes Viudes (OAB: 21649/MS)



Interessado: Hilberto Rahal
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800128-90.2019.8.12.0040/50001

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: Município de Porto Murtinho
Proc. Município: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS)
Proc. Município: Raíra Albanez Viudes (OAB: 21649/MS)
Interessado: Hilberto Rahal
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800173-48.2020.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Brigida Morales
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800239-92.2019.8.12.0034/50000

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Maria Pinto da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município Glória de Dourados
Proc. Município: Victoria Callegari Duarte de Souza (OAB: 24830/MS)
Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800239-92.2019.8.12.0034/50001

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Maria Pinto da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município Glória de Dourados
Proc. Município: Victoria Callegari Duarte de Souza (OAB: 24830/MS)
Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800264-90.2019.8.12.0039/50000

Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)
Interessado: Odice Ferreira dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Município de Pedro Gomes
Proc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800264-90.2019.8.12.0039/50001

Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul



DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)
Interessado: Odice Ferreira dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Município de Pedro Gomes
Proc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800268-62.2020.8.12.0017/50002

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Solidaria Maria Fiel de Sá
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800288-38.2012.8.12.0048/50002

Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS)
Agravada: Lucineide Ribeiro da Conceição Barros
Advogado: Gilson Antonio Romano (OAB: 8170/MS)
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)
Advogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)
Advogada: Kamila dos Santos Lemos de Oliveira (OAB: 22441/MS)
Agravado: Gilmar Oliveira Barros
Advogado: Gilson Antônio Romano (OAB: 8170/MS)
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)
Advogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)
Advogada: Kamila dos Santos Lemos de Oliveira (OAB: 22441/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800365-80.2016.8.12.0024/50001

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luzia Ferreira da Silva Lima - ME
RepreLeg: Luzia Ferreira da Silva Lima
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Agravado: Município de Aparecida do Taboado
Proc. Município: Lemerson de Moura Ribeiro (OAB: 15150/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800610-73.2017.8.12.0051/50002

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Creuza da Costa Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800671-81.2019.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Antonio Oliveira de Jesus
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

**Agravo em Recurso Especial nº 0800720-98.2014.8.12.0044/50002**

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Suzana Gonçalves

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Marielle Cerezini Andrade (OAB: 17526B/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800730-95.2019.8.12.0003/50001

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Zamorano de Jesus Ferreira

RepreLeg: Taiane Marley de Jesus

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Interessado: Município de Bela Vista

Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800730-95.2019.8.12.0003/50002

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Zamorano de Jesus Ferreira

RepreLeg: Taiane Marley de Jesus

DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Interessado: Município de Bela Vista

Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800833-36.2019.8.12.0025/50000

Comarca de Bandeirantes - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

Interessado: Osvaldo Gualarte Rossales

DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

Interessado: Município de Bandeirantes

Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800833-36.2019.8.12.0025/50001

Comarca de Bandeirantes - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

Interessado: Osvaldo Gualarte Rossales

DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

Interessado: Município de Bandeirantes

Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800920-08.2012.8.12.0002/50003

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Acram Sander Ghdie

Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)

Agravante: Keila de Melo Martins

Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

**Agravo em Recurso Especial nº 0800920-08.2012.8.12.0002/50004**

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Acram Sander Ghdie
Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)
Agravante: Keila de Melo Martins
Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801174-56.2019.8.12.0027/50002

Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Ivani Cavalher
RepreLeg: Kelly Cristina Cavalher Trindade
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801682-72.2018.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Erasmo Vieira Miguel
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Recorrido: Banco BS2 S.A.
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 62192/RJ)
Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 62192/RJ)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801988-28.2019.8.12.0008/50000

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessada: Ugolina Almeida de Arruda
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Município de Corumbá
DPGE - 2ª Inst.: Natalia Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0801988-28.2019.8.12.0008/50001

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessada: Ugolina Almeida de Arruda
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Município de Corumbá
Proc. Município: Natalia Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802536-73.2018.8.12.0045/50002

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Alaide Gabriel Manoel
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

**Agravo em Recurso Especial nº 0803235-30.2019.8.12.0045/50002**

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Djanira Barros dos Santos

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Pan S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0803489-98.2020.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Tarsis Oliveira Haum

Advogado: Fabio Periandro de Almeida Hirsch (OAB: 17455/BA)

Recorrido: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS

Proc. do Estado: Vinicius Spindola Campelo (OAB: 25167B/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0803833-32.2018.8.12.0008/50004

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)

Agravada: O. E. da S. C.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravada: A. C. da S. C.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravado: R. V. G. de M.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravado: M. M. D. de M.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0803833-32.2018.8.12.0008/50005

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)

Agravada: O. E. da S. C.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravada: A. C. da S. C.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravado: R. V. G. de M.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravado: M. M. D. de M.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0806332-07.2018.8.12.0002/50002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Argo Seguros Brasil S/A

Advogado: Adilson Neri Pereira (OAB: 244484/SP)

Agravado: Caed Logística e Transportes Ltda.

Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)

Advogada: Vivian Tomaz de Oliveira (OAB: 25588/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0812193-40.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)



Recorrido: Eliane Vieira de Nardo
Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Recorrido: Luciane Vieira de Nardo
Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0817191-90.2015.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Itaú Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)
Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Advogado: Lucimer Coelho de Freitas (OAB: 33001/GO)
Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Agravado: Dael José de Almeida
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0820037-41.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: Adailton Baldomir Batista Junior
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Adriana Cristina Longhi Aguiar
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Alvaro Ramão Ajala
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Anivaldo João da Silva Cardozo
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Carolina Soares Vieira Artioli Barnabe
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Cristiane Oliveira Nogueira Câmara
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Cristina Ritsuko Zaha Endo
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Daniela Rodrigues de Ávila
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Edir Soken
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Gabriel de Oliveira Sanches
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Joel de Carvalho Moreira
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Juliana Rezende da Silva Albuquerque
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Marilza Moreno Comar
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Pedro Constantino Rozales Neto
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Renato Karim Safatli
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Adriana Santos de Oliveira



Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0820037-41.2019.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)

Recorrido: Adailton Baldomir Batista Junior

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Adriana Cristina Longhi Aguiar

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Alvaro Ramão Ajala

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Anivaldo João da Silva Cardozo

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Carolina Soares Vieira Artioli Barnabe

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Cristiane Oliveira Nogueira Câmara

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Cristina Ritsuko Zaha Endo

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Daniela Rodrigues de Ávila

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Edir Soken

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Gabriel de Oliveira Sanches

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Joel de Carvalho Moreira

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Juliana Rezende da Silva Albuquerque

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Marilza Moreno Comar

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Pedro Constantino Rozales Neto

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Renato Karim Safatli

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Recorrido: Adriana Santos de Oliveira

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0821870-94.2019.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Andreia Infran da Silva

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Recorrido: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0823621-24.2016.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Sidnei Antonio Martins

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento



Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 58877/PR)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0826338-04.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Município de Campo Grande/MS

Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)

Proc. Município: Loiva Tiemann dos Santos (OAB: 19144/MS)

Recorrido: Orgânica Farmácia de Manipulação Ltda

Repre. Legal: Marcelo Takeo Shiota Iwamoto

Advogado: Flávio Mendes Benincasa (OAB: 32967/PR)

Advogado: Elias José dos Santos (OAB: 84008/PR)

Interessado: Diretora de Vigilância Em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Campo Grande-MS

Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)

Proc. Município: Loiva Tiemann dos Santos (OAB: 19144/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0831817-12.2018.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Clodiney Calvis Arguilhera

Advogado: Marcela Miyadi Matsuda (OAB: 18982/MS)

Advogada: Priscila Ojeda Ramires (OAB: 18963/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0841421-02.2015.8.12.0001/50004

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Adelina Severa de Oliveira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravante: Marisa Antonia de Oliveira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravante: Jucemar dos Santos Vilalba

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravante: Jorge Antonio de Oliveira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Celso Gutierre Filho

Advogado: José Eduardo Faracco Fernandes (OAB: 7656/MS)

Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)

Interessado: Waldemar Lino de Oliveira (Espólio)

Interessado: Akio Koga

Interessado: Katsuna Koga

Interessado: Takugo Nakatani

Interessado: Nelson Miranda de Castilho

Interessado: Leida Castilho Donadon

Interessado: Aparecido Mirando de Castilho

Interessada: Vanda Miranda Castilho de Oliveira

Interessado: Joaquim Romualdo de Castilho Confte Valfrido Vasques Souza Brito

Interessado: Valfrido Vasques Souza Brito

Interessada: Vanilda Brito Gonçalves

Interessado: Vanda de Souza Cabalero

Interessado: Modesta Vasques de Brito

Interessado: Egomar Jose Ferazza

Interessada: Vanilda Souza Brito

Interessado: Valfrido Vasques Souza Brito

Interessado: Celso Gutierre Filho

Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 1401961-83.2020.8.12.0000/50002

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Luis Matias da Silva

Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128B/MS)

Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Interessado: Secretário(a) Geral do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul

Ao recorrido para apresentar resposta

**Recurso Especial nº 1401961-83.2020.8.12.0000/50003**

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Luis Matias da Silva

Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128B/MS)

Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Interessado: Secretário(a) Geral do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do

Sul

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1408939-76.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Ana Karoline de Goes Neto

DPGE - 2ª Inst.: Jane Inês Dietrich

Recorrido: Valdenir Gonçalves Vieira

DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)

Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1409984-18.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Agravado: Joao Batista Grecco Pelloso

Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS)

Advogado: Wesler Cândido da Silva (OAB: 19840/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1410115-90.2020.8.12.0000/50001

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: A. F. da S. J.

Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)

Advogado: Leopoldo Steffano Gonçalves Leone Louveira (OAB: 194554/SP)

Advogada: Júlia Lescova Inojosa (OAB: 429061/SP)

Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)

Recorrido: D. M. do Ó E. do T. de J. do E. de M. G. do S.

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1411472-08.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: A. P.

Advogado: Rafael de Alencar Araripe Carneiro (OAB: 25120/DF)

Advogada: Luiza Braga Cordeiro de Miranda (OAB: 56646/DF)

Advogado: Pedro Victor Porto Ferreira (OAB: 64182/DF)

Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS)

Recorrido: M. P. E.

Proc. Just: Antonio Siufi Neto

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1412338-16.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Maracaju - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Rosely Blanco Laurindo

DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Luís Alberto Safraider

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1412744-37.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Amambai - Vara Criminal

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Jair Antonio de Lima

Advogado: Douglas Augusto Fontes Franca (OAB: 27858/SP)

Advogado: Marcos Hailton Gomes de Oliveira (OAB: 256543/SP)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Nilza Gomes da Silva

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1413414-75.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente



Recorrente: Orlando Lemos Cardoso
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1413507-38.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rafael de Souza Santos
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido M. Espinola
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1414322-35.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul
Advogada: Silmara Salamaia Gonçalves (OAB: 11786/MS)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Interessado: Sergio dos Santos Franco
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1414973-67.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Paulo Henrique Souza Queiroz
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Recorrente: Dener Junior Pirulli
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1415095-80.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Pedro Thiago Martins
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espindola
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1415168-52.2020.8.12.0000/50000

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Douglas Aparecido dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido M. Espinola
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D avila
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1415340-91.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Frederico Maldonado Arruda
Advogado: Márcio Messias de Oliveira (OAB: 10217/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Interessado: Jamil Name
Interessado: Jamil Name Filho
Interessado: Alcinei Arantes da Silva
Interessado: Andrison Correia
Interessado: Eltom Pedro de Almeida
Interessado: Elvis Elir Camargo Lima
Interessado: Eronaldo Vieira da Silva
Interessado: Euzébio de Jesus Araújo
Interessado: Flavio Narciso Moraes da Silva
Interessado: Igor Cunha de Souza
Interessado: Jose Moreira Freires
Interessado: Juanil Miranda Lima



Interessado: Luís Fernando da Fonseca
Interessado: Marcelo Rios
Interessado: Márcio Cavalcanti da Silva
Interessado: Rafael Antunes Vieira
Interessado: Rafael Carmo Peixoto Ribeiro
Interessado: Robert Vitor Kopetski
Interessado: Vladenilson Daniel Olmedo
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1415402-34.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Lucienne Reis D avila
Recorrente: A. V.
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1415539-16.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: J. N. G.
Advogado: Jonathan Hafis Sica de Oliveira (OAB: 13165/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1415556-52.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Eduardo Pereira de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido M. Espinola
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1415641-38.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Carlos Daniel da Silva Krause
Advogado: Manoel Pereira de Almeida (OAB: 18728/MS)
Advogada: Juliana Aparecida Vila Boas da Silva Pereira (OAB: 24155/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Interessado: Thiago Esteca dos Santos
Interessado: Alexandre de Matos da Silva
Interessado: Gabriel dos Santos Aquino
Interessado: Edmilson Barbosa Bispano
Interessado: Leocir Maraschin
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1415837-08.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Mario Ney de Arruda Silva
Advogado: Alysson Duarte de Sá (OAB: 25073/MS)
Advogado: Ciro Guilherme Guerreiro Fernandes (OAB: 78379/PR)
Advogado: Rafael Vitor Villagra (OAB: 20222/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Fernando R. Harfouche (OAB: 4795/MS)
Interessado: Adão Severino de Arruda
Interessado: Daniel Batista da Silva
Interessado: Maciel Mendes da Conceição
Interessado: Clayton Surubi
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1415862-21.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Deifson Gomes Rezende
Advogado: Jose Nelson de Carvalho Lopes (OAB: 7564/MS)
Advogado: Ronan Garcia da Silveira Filho (OAB: 10317/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual



Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Interessado: Joselino Chaves Lino
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1415991-26.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luiz Carlos Rodrigues Carneiro
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1415998-18.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: M. M. dos S.
DPGE - 2ª Inst.: Ângela Rosseti Chamorro Belli
Recorrente: L. A. do C.
DPGE - 2ª Inst.: Ângela Rosseti Chamorro Belli
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Lucienne Reis D avila
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1416367-12.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Leah Fernanda Araujo de Souza
Advogado: Antonio Edilson Ribeiro (OAB: 13330/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Interessado: Silvio Ferreira da Silva Junior
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1417163-03.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Márcio Souza Cosmo Galiano
Advogado: Márcio Ricardo Benedito (OAB: 11890/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Moraes
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1602387-14.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: G. D. C.
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Recorrido: M. de D.
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0000003-66.2016.8.12.0039/50001

Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Silvio da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0000080-12.1996.8.12.0028/50002

Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Agravado: Luiz Carlos Emery Filho
Advogado: Rogério Risse de Freitas (OAB: 10272/MS)
Agravado: Angela Maria Souberger
Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)
Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167TR/MS)
Advogado: Claudionor Duarte Neto (OAB: 7956/MS)
Agravado: Antonio Mendes Canalle Filho
Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)



Interessado: Antonio Mendes Canale (Espólio)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0000120-91.1996.8.12.0028/50002

Comarca de Bonito - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)

Advogado: Antenor Mindão Pedrosa (OAB: 9794/MS)

Advogado: Alexandre Rodrigues Favilla (OAB: 9734/MS)

Agravado: Florestsul Agropecuaria Ltda

Advogado: Claudionor Duarte Neto (OAB: 7956/MS)

Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)

Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167TR/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000584-78.2019.8.12.0006/50003

Comarca de Camapuã - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Leonaldo Terencio da Silva

Advogada: Luciana Regina Almeida (OAB: 188713/MG)

Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)

Interessada: Taynna Cristina Soares Ferreira

Advogada: Luciana Regina Almeida (OAB: 188713/MG)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001405-53.2014.8.12.0040/50001

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Orlando Ximenes

Advogado: Benedicto Arthur de Figueiredo (OAB: 9291/MS)

Advogado: Lucas Arguelho Rocha (OAB: 21855/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Luis Alberto Safraider

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0003038-32.2018.8.12.0017/50001

Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Alexandre Rios Dias

DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0025490-22.1997.8.12.0001/50004

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Claudinei Severino Ribeiro

Advogada: Kethellyn Ribeiro Campos (OAB: 20437/MS)

Agravante: Elizaneia Costa de Assis Goncalves

Advogada: Kethellyn Ribeiro Campos (OAB: 20437/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14258A/MT)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 19081A/MT)

Interessado: Werneck Rondon de Mello Junior

Interessado: Julio Cesar Pires Goncalves

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0032258-61.1997.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: F. B. T. F.

DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)

Agravante: J. A. T.

DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)



Agravante: V. B. T.
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)

Agravado: C. P. R. dos F.

Advogado: Dartagnan Zanella Messias (OAB: 8703/MS)

Advogado: Luiz Augusto Garcia (OAB: 7794/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0041265-86.2011.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)

Advogado: Luiz Carlos Cáceres (OAB: 26822/PR)

Advogado: André Luiz Waideman (OAB: 7895/MS)

Agravado: Atual Assessoria de Cobrança Ltda. - Epp

Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)

Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)

Advogado: Vanter Henrique Gonçalves Antunes (OAB: 20989/MS)

Advogado: Carlos Gustavo Cristóforo Marinho (OAB: 20231A/MS)

Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)

Advogada: Raiana Sabrina Barbosa (OAB: 21721/MS)

Interessado: Assessoria Jurídica Regional de Mato Grosso do Sul do Banco do Brasil S/A

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800270-34.2018.8.12.0039/50001

Comarca de Pedro Gomes - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)

Agravada: Mirian Alves da Silva

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0800400-05.2018.8.12.0013/50002

Comarca de Jardim - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Roberto Rola (Espólio)

Advogado: Sidnei Escudero Pereira (OAB: 4908/MS)

Advogado: Leonardo Rafael Miotto (OAB: 10862/MS)

Advogado: Anselmo Darolt Salazar (OAB: 13208/MS)

Advogada: Débora Sanches Xavier (OAB: 20016/MS)

Agravado: Possídio Peixoto (Espólio)

Advogado: Telma Flores Coutinho Porfírio – (OAB: 24777/MS)

Advogada: Joselaine Boeira Zatorre (OAB: 7449/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0800637-04.2013.8.12.0049/50002

Comarca de Agua Clara - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Banco Bradesco S.a

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)

Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623A/MS)

Advogada: Juliana Falci Mendes (OAB: 223768/SP)

Agravada: Camila Muniz Lacerda

RepreLeg: Angélica da Silva Muniz

Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)

Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)

Advogada: Ana Paula Rezende Munhoz (OAB: 10558/MS)

Advogada: Carolina Cunha Calazans (OAB: 19578/MS)

Advogada: Danielle dos Santos Reis (OAB: 23222/MS)

Advogado: Kelly Tatiane Gonçalves dos Santos (OAB: 12987/MS)

Agravado: A. F. Lacerda Madeiras - EPP

Advogado: Luiz Guilherme Viana Nunes Carneiro (OAB: 13957/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0800656-62.2017.8.12.0051/50002

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Nelda Ester Venite Chapari Silveira



Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A

Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0800693-42.2019.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Antonio Oliveira de Jesus

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0800836-62.2018.8.12.0045/50002

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Felipe Felini

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)

Advogada: Kamila Rezende de Oliveira (OAB: 22214/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800987-98.2016.8.12.0012/50003

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Milton Dutra Duarte

DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)

Agravado: Município de Ivinhema

Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel (OAB: 19355/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801007-25.2018.8.12.0043/50002

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Agenor Scariot

Advogado: Vicente de Paula Marques Filho (OAB: 19901/PR)

Advogado: Vitoria Schimiti Voltarelli (OAB: 74722/PR)

Agravada: Ida Regina Tozzi Chichi de Oliveira

Advogado: Augusto Carlos Fernandes Alves (OAB: 83161/SP)

Agravado: José Roberto Tozzi de Oliveira

Advogado: Augusto Carlos Fernandes Alves (OAB: 83161/SP)

Agravada: Trícia Tozzi de Oliveira Araujo

Advogado: Augusto Carlos Fernandes Alves (OAB: 83161/SP)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801159-12.2012.8.12.0002/50007

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Rubens Alegria

Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)

Agravante: Regina Hernandes Marangoni

Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)

Agravado: Banco Santander S/A

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801167-81.2017.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Francisco Velasques



Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801258-33.2019.8.12.0035/50001

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Elvira Soares da Silva

Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Junior (OAB: 3440/MS)

Advogado: Wesler Cândido da Silva

Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS)

Advogado: Gederson Almeida Pinto (OAB: 25280/MS)

Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801317-07.2018.8.12.0051/50002

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Sebastião Matias Rosa

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801408-50.2018.8.12.0002/50002

Comarca de Deodópolis - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Paulo de Assis Ferreira

Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS)

Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS)

Agravada: Zurich Minas Brasil Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)

Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801504-53.2019.8.12.0027/50002

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Regina Parede

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801642-20.2019.8.12.0027/50002

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Maria Aparecida Luiz de Siqueira Matos

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Safra S.A.

Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801715-37.2019.8.12.0012/50002

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Maria Aparecida Lourenço

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)



Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Pan S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801817-03.2017.8.12.0021/50001

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Adriana do Nascimento Soeiro

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Agravado: Banco Pan S.A.

Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP)

Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 156187/SP)

Assim, ante a manifesta inadequação da via eleita, não conheço do recurso interposto pelo Adriana do Nascimento Soeiro.

Agravo em Recurso Especial nº 0801968-13.2019.8.12.0016/50002

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Catarina Ferreira

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0802154-18.2014.8.12.0014/50002

Comarca de Maracaju - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Veronica das Dores de Souza de Oliveira

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0802197-82.2019.8.12.0012/50002

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Florinda de Souza Freire Assunção

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Agravado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0802509-90.2018.8.12.0045/50002

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Nenita Pedro Francisco

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0802632-57.2017.8.12.0002/50005

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Município de Dourados

Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)

Agravado: Fetems - Federação dos Trabalhadores Em Educação do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)



Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0802683-67.2019.8.12.0012/50002

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Filintro Gouveia Sobrinho

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0802760-76.2019.8.12.0012/50002

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Osvaldo José de Paula

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Bmg S/A

Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0802928-13.2018.8.12.0045/50002

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Jacinto Pereira

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco J. Safra S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0803037-92.2019.8.12.0012/50002

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Anícia Urias de Souza

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0803081-46.2018.8.12.0045/50001

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: David Moura de Olindo

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Agravada: Ilda Quadros Barbosa

Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila (OAB: 6090/MS)

Advogado: Marcio Natalicio Garcia de Brito (OAB: 3906/MS)

Advogado: Barbara Ferreira Ávila (OAB: 21639/MS)

Interessada: Cleomar Ferreira Terra

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Interessado: João Rodrigues Terra

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0804996-20.2018.8.12.0017/50002

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Frank Akira Kanashima

Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS)

Agravada: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI



Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0805217-30.2019.8.12.0029/50002

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Celia Passareli

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0807104-72.2015.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda

Advogado: Raquel Di Donato Lourenço (OAB: 390355/SP)

Advogado: Abrahão Issa Neto (OAB: 83286/SP)

Agravado: Thiago Santana Moreira

DPGE - 2ª Inst.: Silvío Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)

Agravada: Katrine Ferreira Gordiano

DPGE - 2ª Inst.: Silvío Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0813161-46.2014.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Anderson Adolfo Scipiao dos Santos

Advogado: Ademar Aparecido da Costa Filho (OAB: 40989/DF)

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Agravado: Mapfre Vida S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Advogado: Rômulo Alex de Almeida (OAB: 35043/GO)

Advogado: Thiago Kastner do Nascimento (OAB: 40620/GO)

Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0818351-87.2014.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Creme Mel Sorvetes S.A.

Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques (OAB: 182340/SP)

Agravada: Elaine Cristina Rodriguez Machado

Advogada: Gislaíne dos Santos Pereira (OAB: 14023/MS)

Advogado: Wellington João Silva Júnior (OAB: 10417/MS)

Agravado: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS)

Advogado: Felipe Agrimpio Gonçalves

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0818816-28.2016.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda - Em Recuperação Judicial

Repre. Legal: Valdivino José de Souza

Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)

Advogado: Luiz Gustavo Mieli Moreira (OAB: 20235B/MS)

Agravante: Valdivino José de Souza

Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)

Advogado: Luiz Gustavo Mieli Moreira (OAB: 20235B/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A



Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0825735-28.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Maicon Calixto Machado

Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)

Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)

Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0843051-25.2017.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Marcelo da Silva Colman

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)

Agravado: Banco Pan S.A.

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1410472-70.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Oi S/A

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravado: Constança Mara Rosales Aguiar

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0000003-66.2016.8.12.0039/50001

Comarca de Pedro Gomes - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Silvío da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves

Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Miguel Vieira da Silva

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0000080-12.1996.8.12.0028/50002

Comarca de Bonito - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)

Agravado: Luiz Carlos Emery Filho

Advogado: Rogério Risse de Freitas (OAB: 10272/MS)

Agravado: Angela Maria Souberger

Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)

Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167TR/MS)

Advogado: Claudionor Duarte Neto (OAB: 7956/MS)

Agravado: Antonio Mendes Canale Filho

Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)

Interessado: Antonio Mendes Canale (Espólio)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0000120-91.1996.8.12.0028/50002

Comarca de Bonito - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)

Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)



Advogado: Alexandre Rodrigues Favilla (OAB: 9734/MS)
Agravado: Florestsul Agropecuaria Ltda
Advogado: Claudionor Duarte Neto (OAB: 7956/MS)
Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)
Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167TR/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000584-78.2019.8.12.0006/50003

Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Leonaldo Terencio da Silva
Advogada: Luciana Regina Almeida (OAB: 188713/MG)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Interessada: Taynna Cristina Soares Ferreira
Advogada: Luciana Regina Almeida (OAB: 188713/MG)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001405-53.2014.8.12.0040/50001

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Orlando Ximenes
Advogado: Benedicto Arthur de Figueiredo (OAB: 9291/MS)
Advogado: Lucas Arguelho Rocha (OAB: 21855/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Luis Alberto Safraider

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0003038-32.2018.8.12.0017/50001

Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Alexandre Rios Dias
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0025490-22.1997.8.12.0001/50004

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Claudinei Severino Ribeiro
Advogada: Kethellyn Ribeiro Campos (OAB: 20437/MS)
Agravante: Elizaneia Costa de Assis Goncalves
Advogada: Kethellyn Ribeiro Campos (OAB: 20437/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14258A/MT)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 19081A/MT)
Interessado: Werneck Rondon de Mello Junior
Interessado: Julio Cesar Pires Goncalves

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0032258-61.1997.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: F. B. T. F.
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)
Agravante: J. A. T.
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)
Agravante: V. B. T.
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)
Agravado: C. P. R. dos F.
Advogado: Dartagnan Zanella Messias (OAB: 8703/MS)
Advogado: Luiz Augusto Garcia (OAB: 7794/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

**Agravo em Recurso Especial nº 0041265-86.2011.8.12.0001/50003**

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)

Advogado: Luiz Carlos Cáceres (OAB: 26822/PR)

Advogado: André Luiz Waideman (OAB: 7895/MS)

Agravado: Atual Assessoria de Cobrança Ltda. - Epp

Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)

Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)

Advogado: Vanter Henrique Gonçalves Antunes (OAB: 20989/MS)

Advogado: Carlos Gustavo Cristóforo Marinho (OAB: 20231A/MS)

Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)

Advogada: Raiana Sabrina Barbosa (OAB: 21721/MS)

Interessado: Assessoria Jurídica Regional de Mato Grosso do Sul do Banco do Brasil S/A

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800270-34.2018.8.12.0039/50001

Comarca de Pedro Gomes - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)

Agravada: Mirian Alves da Silva

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0800400-05.2018.8.12.0013/50002

Comarca de Jardim - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Roberto Rola (Espólio)

Advogado: Sidnei Escudero Pereira (OAB: 4908/MS)

Advogado: Leonardo Rafael Miotto (OAB: 10862/MS)

Advogado: Anselmo Darolt Salazar (OAB: 13208/MS)

Advogada: Débora Sanches Xavier (OAB: 20016/MS)

Agravado: Possídio Peixoto (Espólio)

Advogado: Telma Flores Coutinho Porfírio – (OAB: 24777/MS)

Advogada: Joselaine Boeira Zatorre (OAB: 7449/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0800637-04.2013.8.12.0049/50002

Comarca de Agua Clara - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Banco Bradesco S.a

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)

Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623A/MS)

Advogada: Juliana Falci Mendes (OAB: 223768/SP)

Agravada: Camila Muniz Lacerda

RepresLeg: Angélica da Silva Muniz

Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)

Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)

Advogada: Ana Paula Rezende Munhoz (OAB: 10558/MS)

Advogada: Carolina Cunha Calazans (OAB: 19578/MS)

Advogada: Danielle dos Santos Reis (OAB: 23222/MS)

Advogado: Kelly Tatiane Gonçalves dos Santos (OAB: 12987/MS)

Agravado: A. F. Lacerda Madeiras - EPP

Advogado: Luiz Guilherme Viana Nunes Carneiro (OAB: 13957/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0800656-62.2017.8.12.0051/50002

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Nelda Ester Venite Chapari Silveira

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Bmg S/A

Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

**Agravo em Recurso Especial nº 0800693-42.2019.8.12.0044/50002**

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Antonio Oliveira de Jesus

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0800836-62.2018.8.12.0045/50002

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Felipe Felini

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)

Advogada: Kamila Rezende de Oliveira (OAB: 22214/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800987-98.2016.8.12.0012/50003

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Milton Dutra Duarte

DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)

Agravado: Município de Ivinhema

Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel (OAB: 19355/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801007-25.2018.8.12.0043/50002

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Agenor Scariot

Advogado: Vicente de Paula Marques Filho (OAB: 19901/PR)

Advogado: Vitoria Schimiti Voltarelli (OAB: 74722/PR)

Agravada: Ida Regina Tozzi Chichi de Oliveira

Advogado: Augusto Carlos Fernandes Alves (OAB: 83161/SP)

Agravado: José Roberto Tozzi de Oliveira

Advogado: Augusto Carlos Fernandes Alves (OAB: 83161/SP)

Agravada: Tricia Tozzi de Oliveira Araujo

Advogado: Augusto Carlos Fernandes Alves (OAB: 83161/SP)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801159-12.2012.8.12.0002/50007

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Rubens Alegria

Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)

Agravante: Regina Hernandes Marangoni

Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)

Agravado: Banco Santander S/A

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801167-81.2017.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Francisco Velasques

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

**Agravo em Recurso Especial nº 0801258-33.2019.8.12.0035/50001**

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Elvira Soares da Silva

Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Junior (OAB: 3440/MS)

Advogado: Wesler Cândido da Silva

Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS)

Advogado: Gederson Almeida Pinto (OAB: 25280/MS)

Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801317-07.2018.8.12.0051/50002

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Sebastião Matias Rosa

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801408-50.2018.8.12.0002/50002

Comarca de Deodópolis - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Paulo de Assis Ferreira

Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS)

Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS)

Agravada: Zurich Minas Brasil Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)

Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801504-53.2019.8.12.0027/50002

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Regina Parede

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801642-20.2019.8.12.0027/50002

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Maria Aparecida Luiz de Siqueira Matos

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Safra S.A.

Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801715-37.2019.8.12.0012/50002

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Maria Aparecida Lourenço

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Pan S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801817-03.2017.8.12.0021/50001

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente



Agravante: Adriana do Nascimento Soeiro
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP)
Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 156187/SP)
Assim, ante a manifesta inadequação da via eleita, não conheço do recurso interposto pelo Adriana do Nascimento Soeiro.

Agravo em Recurso Especial nº 0801968-13.2019.8.12.0016/50002

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Catarina Ferreira

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0802154-18.2014.8.12.0014/50002

Comarca de Maracaju - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Veronica das Dores de Souza de Oliveira

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0802197-82.2019.8.12.0012/50002

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Florinda de Souza Freire Assunção

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Agravado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0802509-90.2018.8.12.0045/50002

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Nenita Pedro Francisco

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0802632-57.2017.8.12.0002/50005

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Município de Dourados

Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)

Agravado: Fetems - Federação dos Trabalhadores Em Educação do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0802683-67.2019.8.12.0012/50002

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Filintro Gouveia Sobrinho

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)



Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0802760-76.2019.8.12.0012/50002

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Osvaldo José de Paula

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Bmg S/A

Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0802928-13.2018.8.12.0045/50002

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Jacinto Pereira

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco J. Safra S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0803037-92.2019.8.12.0012/50002

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Anícia Urias de Souza

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0803081-46.2018.8.12.0045/50001

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: David Moura de Olindo

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Agravada: Ilda Quadros Barbosa

Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila (OAB: 6090/MS)

Advogado: Marcio Natalicio Garcia de Brito (OAB: 3906/MS)

Advogado: Barbara Ferreira Ávila (OAB: 21639/MS)

Interessada: Cleomar Ferreira Terra

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Interessado: João Rodrigues Terra

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0804996-20.2018.8.12.0017/50002

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Frank Akira Kanashima

Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS)

Agravada: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI

Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0805217-30.2019.8.12.0029/50002

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Celia Passareli

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)



Agravado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0807104-72.2015.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda

Advogado: Raquel Di Donato Lourenço (OAB: 390355/SP)

Advogado: Abrahão Issa Neto (OAB: 83286/SP)

Agravado: Thiago Santana Moreira

DPGE - 2ª Inst.: Silvío Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)

Agravada: Katrine Ferreira Gordiano

DPGE - 2ª Inst.: Silvío Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0813161-46.2014.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Anderson Adolfo Scipiao dos Santos

Advogado: Ademir Aparecido da Costa Filho (OAB: 40989/DF)

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Agravado: Mapfre Vida S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Advogado: Rômulo Alex de Almeida (OAB: 35043/GO)

Advogado: Thiago Kastner do Nascimento (OAB: 40620/GO)

Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0818351-87.2014.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Creme Mel Sorvetes S.A.

Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques (OAB: 182340/SP)

Agravada: Elaine Cristina Rodriguez Machado

Advogada: Gislaíne dos Santos Pereira (OAB: 14023/MS)

Advogado: Wellington João Silva Júnior (OAB: 10417/MS)

Agravado: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS)

Advogado: Felipe Agrimpio Gonçalves

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0818816-28.2016.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda - Em Recuperação Judicial

Repre. Legal: Valdivino José de Souza

Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)

Advogado: Luiz Gustavo Mieli Moreira (OAB: 20235B/MS)

Agravante: Valdivino José de Souza

Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)

Advogado: Luiz Gustavo Mieli Moreira (OAB: 20235B/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0825735-28.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Maicon Calixto Machado

Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)

Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)

Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.



Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0843051-25.2017.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Marcelo da Silva Colman

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)

Agravado: Banco Pan S.A.

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1410472-70.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Oi S/A

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravado: Constança Mara Rosales Aguiar

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0041056-73.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância e da Adolescência

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: M. P. E.

Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Agravado: A. S. C. da S.

DPGE - 2ª Inst.: Elias César Kesrouani (OAB: 4378/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800153-70.2018.8.12.0030/50001

Comarca de Brasilândia - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)

Recorrido: Renata Catelan Pernomian Rodrigues

Advogado: Lucas Wright Van Deursen (OAB: 307119/SP)

Advogado: Karina Bozola Grou (OAB: 164466/SP)

Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado - pela Corte Suprema - RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO n.º 1.255.885, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE (Tema 1.099): "Incidência de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre o deslocamento de mercadorias de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Extraordinário nº 0800153-70.2018.8.12.0030/50001

Comarca de Brasilândia - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)

Recorrido: Renata Catelan Pernomian Rodrigues

Advogado: Lucas Wright Van Deursen (OAB: 307119/SP)

Advogado: Karina Bozola Grou (OAB: 164466/SP)

Ante o exposto, em razão de o recurso paradigma acima descrito ter sido julgado e o acórdão recorrido coincidir com a orientação do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 1.255.885/MS - Tema 1.099, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Estado de Mato Grosso do Sul

Agravo em Recurso Especial nº 0800298-13.2020.8.12.0045/50002

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Amadeus Marques da Silva

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Agravado: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)

Ao recorrido para apresentar resposta

**Agravo em Recurso Especial nº 0800337-13.2020.8.12.0044/50002**

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Candida Moraes

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802926-43.2018.8.12.0045/50002

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Jacinto Pereira

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0831194-45.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Carlos Rodrigues de Campos Mello

Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)

Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS)

Recorrido: Milton Moro Rabesquine

Advogado: Leandro de Souza Raul

Recorrido: Carla Raquel de Oliveira Barbosa Rabesquine

Advogado: Leandro de Souza Raul

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0840964-28.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: José Antonio de Figueiredo Correa

Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho

Recorrido: Município de Campo Grande

Proc. Município: João Afrânio Montenegro Júnior (OAB: 25601A/MS)

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0840964-28.2019.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: José Antonio de Figueiredo Correa

Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho

Recorrido: Município de Campo Grande

Proc. Município: João Afrânio Montenegro Júnior (OAB: 25601A/MS)

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0041056-73.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância e da Adolescência

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: M. P. E.

Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Agravado: A. S. C. da S.

DPGE - 2ª Inst.: Elias César Kesrouani (OAB: 4378/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800153-70.2018.8.12.0030/50001

Comarca de Brasilândia - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)

Recorrido: Renata Catelan Pernomian Rodrigues

Advogado: Lucas Wright Van Deursen (OAB: 307119/SP)

Advogado: Karina Bozola Grou (OAB: 164466/SP)

Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado - pela Corte Suprema - RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO n.º 1.255.885, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE (Tema 1.099): "Incidência de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre o deslocamento



de mercadorias de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos”, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Extraordinário nº 0800153-70.2018.8.12.0030/50001

Comarca de Brasilândia - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)

Recorrido: Renata Catelan Pernomian Rodrigues

Advogado: Lucas Wright Van Deursen (OAB: 307119/SP)

Advogado: Karina Bozola Grou (OAB: 164466/SP)

Ante o exposto, em razão de o recurso paradigma acima descrito ter sido julgado e o acórdão recorrido coincidir com a orientação do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 1.255.885/MS - Tema 1.099 , nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Estado de Mato Grosso do Sul

Agravo em Recurso Especial nº 0800298-13.2020.8.12.0045/50002

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Amadeus Marques da Silva

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Agravado: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)

Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800337-13.2020.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Candida Morales

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802926-43.2018.8.12.0045/50002

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Jacinto Pereira

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0831194-45.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Carlos Rodrigues de Campos Mello

Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)

Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS)

Recorrido: Milton Moro Rabesquine

Advogado: Leandro de Souza Raul

Recorrido: Carla Raquel de Oliveira Barbosa Rabesquine

Advogado: Leandro de Souza Raul

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0840964-28.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: José Antonio de Figueiredo Correa

Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho

Recorrido: Município de Campo Grande

Proc. Município: João Afrânio Montenegro Júnior (OAB: 25601A/MS)

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0840964-28.2019.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: José Antonio de Figueiredo Correa

Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho



Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: João Afrânio Montenegro Júnior (OAB: 25601A/MS)
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0007183-14.2020.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: S. F. dos S. J.
Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Recorrido: M. P. E.
DPGE - 2ª Inst.: Nilza Gomes da Silva
Interessada: J. F. O.
Advogada: Stela Mari Pirez (OAB: 11362/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800030-77.2019.8.12.0114/50003

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravada: Lillian Cleia de Camargos
Advogado: Waldir Serra Marzabal Júnior (OAB: 45784/PR)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800030-77.2019.8.12.0114/50004

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravada: Lillian Cleia de Camargos
Advogado: Waldir Serra Marzabal Júnior (OAB: 45784/PR)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800062-62.2018.8.12.0035/50002

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Neuza Barboza da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800212-45.2020.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Eva Bambil da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800227-11.2019.8.12.0024/50003

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravado: Leonardo de Souza Benitez
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravada: Marlene Barcellos de Souza Alves Almeida
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Mauro dos Santos
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Mismar Alves de Oliveira
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Quirino Theodoro Muniz Lopes
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)



Agravada: Rosangela Alves de Oliveira
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Vander Cassio Belon Soares
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Waldemir de Freitas Lucas
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Wilma Aparecida de Oliveira
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800227-11.2019.8.12.0024/50004

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravado: Leonardo de Souza Benitez
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravada: Marlene Barcellos de Souza Alves Almeida
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Mauro dos Santos
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Mismar Alves de Oliveira
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Quirino Theodoro Muniz Lopes
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravada: Rosangela Alves de Oliveira
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Vander Cassio Belon Soares
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Waldemir de Freitas Lucas
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Wilma Aparecida de Oliveira
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800254-62.2018.8.12.0045/50000

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Josefa dos Santos Barbosa
Advogado: Joni Klei da Silva Florintino (OAB: 16581/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800427-20.2020.8.12.0012/50002

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aparecido Souza de Oliveira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3056/MT)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800585-13.2019.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Telcicio Pinto da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)



Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800611-58.2017.8.12.0051/50002

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luzia Raimunda Fonseca
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800771-36.2019.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Felicita Ramires
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800793-22.2018.8.12.0047/50002

Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Eder Soares Ramai
Advogado: Priscila Ferreira Camozzato (OAB: 17571/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801040-15.2018.8.12.0043/50002

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Marcia Aparecida de Oliveira Santos Silva
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)
Agravado: Município de São Gabriel do Oeste
Proc. Município: Marilza Grichowski Pitchenin (OAB: 12166/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801675-89.2018.8.12.0012/50002

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Celso Costa Donato
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802532-02.2019.8.12.0045/50001

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Arnaldo Pereira dos Reis
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Recorrido: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)
Proc. Município: Gabriela Brum Colombo (OAB: 21814/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802646-59.2018.8.12.0114/50004

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul



Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravado: Marcos Antônio Dias
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0804660-90.2020.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316/MS)
Recorrido: Josiane Feliciano Morales
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0804872-85.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
Recorrido: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0806467-98.2014.8.12.0021/50003

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)
Recorrido: Rogerson da Silva Juzinkas
Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS)
Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0806814-68.2018.8.12.0029/50002

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Cláudia Mara de Araújo
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0807010-28.2019.8.12.0021/50002

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Wanderlei Guastaferrro
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0808687-63.2013.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Recorrido: José Laerte Cecilio Tetila
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Takeshi Matsubara



Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Recorrido: David Lourenço
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Interessado: Município de Dourados
Proc. Município: Márcio Fortini (OAB: 6772/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0811820-82.2014.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: N. M. R. G. C.
Advogado: Afonso Wander Ferreira dos Santos (OAB: 4656/MS)
Agravado: J. L. C.
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogado: Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0813232-72.2019.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: TG Centro Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.a e
Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221A/DF)
Advogada: Tatiana Maria Mello de Lima (OAB: 15118/DF)
Recorrente: Tgmb 021 Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221A/DF)
Advogada: Tatiana Maria Mello de Lima (OAB: 15118/DF)
Recorrido: Maria Antônia Ribeiro Gonçalves
Advogada: Luiza Ribeiro Gonçalves (OAB: 8881/MS)
Advogada: Vera Lúcia Rubio Pereira (OAB: 22918/MS)
Advogada: Naiara Linhares Gonzatto (OAB: 23372/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0813378-16.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Digicon S A Controle Eletrônico para Mecânica
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Recorrente: Perto S.A. Periféricos para Automação
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda Estadual e do Estado do Mato Grosso do Sul
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0813378-16.2019.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Digicon S A Controle Eletrônico para Mecânica
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Recorrente: Perto S.A. Periféricos para Automação
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda Estadual e do Estado do Mato Grosso do Sul
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0821805-02.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Toni Alexandre Martins
Advogado: Guilherme Ascurra Neto (OAB: 19568/MS)
Advogado: Fabiano de Araújo Pereira (OAB: 19921/MS)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0822208-68.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Lígia Vânia de Oliveira



Advogado: Roberto Mendes da Silva (OAB: 12513/MS)
Advogado: Giovanne Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0836575-68.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrido: Pactual Construções Ltda.
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Interessado: Tiago Bana Franco
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1401201-37.2020.8.12.0000/50002

Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Município de Maracaju
Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)
Agravada: Luciana Justino Masugossa
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1409713-43.2019.8.12.0000/50010

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Dionéia Chitolina
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Agravado: Marcelo Sandri Calábria
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Agravado: Ricardo Sandri Calabria
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Interessado: Ana Luiza Bittencourt Calabria
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Interessado: Valentina Bittencourt Calabria
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Interessado: Nathan Kummer de Ávila Sandri
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Interessado: Ieda Sandri Calábria
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Interessado: Nilson Calábria (Espólio)
Interessado: Rubens Carlos Buschmann
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1410500-38.2020.8.12.0000/50002

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luis Fernando Decanini
Advogado: Luis Fernando Decanini (OAB: 9993/MT)
Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT)
Recorrente: Afonso Decanini Neto
Advogado: Luis Fernando Decanini (OAB: 9993/MT)
Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS)
Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)
Interessado: COOVALE - Cooperativa Agropecuária Mista Vale da Esperança Ltda
Interessado: Vanderlei Pimenta dos Reis
Advogada: Norma Suely Freitas Barbosa (OAB: 6117/MS)
Interessado: Mauro Bastos Ferreira
Advogado: Luis Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)
Interessado: Benedito Francisco da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

**Recurso Especial nº 0041869-18.2009.8.12.0001/50000**

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Município de Campo Grande

Proc. Município: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS)

Recorrido: José Fernandes da Silva

Advogada: Ana Maria Colombo Peralta (OAB: 4130B/MS)

.....Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.

Recurso Especial nº 0041869-18.2009.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Município de Campo Grande

Proc. Município: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS)

Recorrido: José Fernandes da Silva

Advogada: Ana Maria Colombo Peralta (OAB: 4130B/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Município de Campo Grande.

Recurso Especial nº 0041869-18.2009.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Município de Campo Grande

Proc. Município: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS)

Recorrido: José Fernandes da Silva

Advogada: Ana Maria Colombo Peralta (OAB: 4130B/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Município de Campo Grande.

Recurso Especial nº 0041869-18.2009.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Município de Campo Grande

Proc. Município: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS)

Recorrido: José Fernandes da Silva

Advogada: Ana Maria Colombo Peralta (OAB: 4130B/MS)

.....Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.

Recurso Especial nº 0041869-18.2009.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Município de Campo Grande

Proc. Município: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS)

Recorrido: José Fernandes da Silva

Advogada: Ana Maria Colombo Peralta (OAB: 4130B/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Município de Campo Grande.

Recurso Especial nº 0041869-18.2009.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Município de Campo Grande

Proc. Município: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS)

Recorrido: José Fernandes da Silva

Advogada: Ana Maria Colombo Peralta (OAB: 4130B/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Município de Campo Grande.

Recurso Especial nº 1401459-47.2020.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Federal Seguros S/A - Em Liquidação Extrajudicial

Advogado: Cleverson de Lima Neves (OAB: 69085/RJ)

Recorrido: Joana de Souza

Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 17387/SC)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Federal Seguros S/A - Em Liquidação Extrajudicial

Recurso Especial nº 1401459-47.2020.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Federal Seguros S/A - Em Liquidação Extrajudicial

Advogado: Cleverson de Lima Neves (OAB: 69085/RJ)

Recorrido: Joana de Souza

Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 17387/SC)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Federal Seguros S/A - Em Liquidação Extrajudicial



Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores

Recurso Ordinário nº 1407716-88.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: B. M. E. de O.
Advogada: Danielle dos Santos Reis (OAB: 23222/MS)
Advogada: Ana Paula Rezende Munhoz (OAB: 10558/MS)
Advogado: Kelly Tatiane Gonçalves dos Santos (OAB: 12987/MS)
Advogada: Carolina Cunha Calazans (OAB: 19578/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1412878-64.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Antonio Rozeno dos Santos
Advogado: Douglas Wagner Van Spitzenbergen (OAB: 11822/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Precatório nº 1600136-84.2012.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: Jackson Fabri
Advogado: Deiwes William Bosson Silva (OAB: 10903/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Requerente: Deiwes William Bosson Silva
Advogado: Deiwes William Bosson Nantes (OAB: 10903/MS)

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, DJ nº 10.319 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todo orçamentos, ficam intimados a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários/patronos constituído nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos expressamente: se tem interesse ou não em participar do acordo direto nos termos do item 7.3, 7.4 do EDITAL; acerca dos cálculos de f. 36-41 os quais apontam deságio, conforme estabelecido no EDITAL, e eventual retenção previdenciária e de imposto de renda; informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, devendo nesta situação comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica o beneficiário ciente que, conforme item 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de concordância expressa de cada beneficiário, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>, no qual deverá e indicar o número do processo 1600136-84.2012.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor; caso o beneficiário do acordo deixe transcorrer o prazo, poderá, enquanto perdurar a vigência do edital, manifestar o interesse em participar do acordo direto, contudo, o pagamento de seu crédito, obedecerá o fluxo dos pagamentos que estejam sendo efetivados e a existência de saldo, nos termos do item 2 do edital.

Precatório nº 1600139-89.2012.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: Maria Jose de Souza Freire
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Reqte: Renata Barbosa Lacerda
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, DJ nº 10.319 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todo orçamentos, ficam intimados a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários/patronos constituído nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos expressamente: se tem interesse ou não em participar do acordo direto nos termos do item 7.3, 7.4 do EDITAL; acerca dos cálculos de f. 61-69 os quais apontam deságio, conforme estabelecido no EDITAL, e eventual retenção previdenciária e de imposto de renda; informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, devendo nesta situação comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica o beneficiário ciente que, conforme item 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de concordância expressa de



cada beneficiário, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, no qual deverá e indicar o número do processo 1600139-89.2012.8.12.0000/2 e o CPF do beneficiário/credor; caso o beneficiário do acordo deixe transcorrer o prazo, poderá, enquanto perdurar a vigência do edital, manifestar o interesse em participar do acordo direto, contudo, o pagamento de seu crédito, obedecerá o fluxo dos pagamentos que estejam sendo efetivados e a existência de saldo, nos termos do item 2 do edital.

Precatório nº 1600445-78.2019.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: Naurides Freitas de Oliveira Souto

Advogado: Hélio Madson Corrêa Prates (OAB: 21136/MS)

Requerido: Município de Paranaíba

Considerando que a certidão e cálculos de f. 88-91 informam o valor a ser pago em favor do credor beneficiado com o pedido de pagamento preferencial, fica o mesmo intimado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca do valor a ser recebido bem como do valor a ser retido a título de Imposto de Renda. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1600445-78.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1600930-78.2019.8.12.0000

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: Enoeli de Fátima Henerich Ferreira

Advogado: Hilary Wunderlich Boz (OAB: 24631/MS)

Requerido: Município de São Gabriel do Oeste

Considerando a liquidação deste precatório apontado na certidão e cálculos de f. 412-417 a qual informa o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como o valor a ser retido a título de Imposto de Renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca do valor a ser recebido bem como do valor a ser retido a título de Imposto de Renda. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1600930-78.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601204-76.2018.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: Espólio de Ana Maria Rodrigues de Oliveira

Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)

Requerente: Rocha & Rocha Advogados Associados S/S

Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)

Requerido: Município de Campo Grande

Considerando a liquidação deste precatório apontado na certidão e cálculos de f. 162-165 e 167-168 a qual informa o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como o valor a ser retido a título de Imposto de Renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca do valor a ser recebido bem como do valor a ser retido a título de Imposto de Renda. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601204-76.2018.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601454-12.2018.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: Maria Rosanya Faria

Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)

Requerido: Município de Paranaíba

Considerando que a certidão e cálculos de f. 79-82 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como o valor a ser retido a título de Previdência, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como o valor a ser retido a título de Previdência. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima



informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601454-12.2018.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601472-33.2018.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: ROSIMEIRE APARECIDA ALVES

Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)

Requerido: Município de Paranaíba

Considerando que a certidão e cálculos de f. 67-70 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como o valor a ser retido a título de Previdência, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como o valor a ser retido a título de Previdência. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601472-33.2018.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601474-03.2018.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)

Requerido: Município de Paranaíba

Considerando que a certidão e cálculos de f. 62-65 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como o valor a ser retido a título de Previdência, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como o valor a ser retido a título de Previdência. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601474-03.2018.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601479-25.2018.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: ROSELI ALVES NOGUEIRA

Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)

Requerido: Município de Paranaíba

Considerando que a certidão e cálculos de f. 75-78 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como o valor a ser retido a título de Previdência, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como o valor a ser retido a título de Previdência. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601479-25.2018.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601493-09.2018.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: João Vieira da Silva Filho

Advogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721/MS)

Requerido: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - MS - PREVIM

Considerando que a certidão e cálculos de f. 74-77 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como o valor a ser retido a título de Previdência, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como o valor a ser retido a título de Previdência. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para



cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601493-09.2018.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601515-67.2018.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: Osmenda Faustina Alves

Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)

Requerido: Município de Paranaíba

Considerando que a certidão e cálculos de f. 281-284 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como o valor a ser retido a título de Previdência, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como o valor a ser retido a título de Previdência. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601515-67.2018.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601524-29.2018.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: ROSE MARIA DOS SANTOS FRANCO

Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)

Requerido: Município de Paranaíba

Considerando que a certidão e cálculos de f. 77-80 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como o valor a ser retido a título de Previdência, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como o valor a ser retido a título de Previdência. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601524-29.2018.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601978-72.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Osmar Campos de Oliveira

Advogada: Diná Elias Almeida de Lima (OAB: 8618/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Interessada: Dina Elias Almeida de Lima

Considerando a certidão retificadora e cálculo de f. 87-88 ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.

Precatório nº 1600136-84.2012.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Jackson Fabri

Advogado: Deiwes William Bosson Silva (OAB: 10903/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Requerente: Deiwes William Bosson Silva

Advogado: Deiwes William Bosson Nantes (OAB: 10903/MS)

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, DJ nº 10.319 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todo orçamentos, ficam intimados a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários/patronos constituído nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos expressamente: se tem interesse ou não em participar do acordo direto nos termos do item 7.3, 7.4 do EDITAL; acerca dos cálculos de f. 36-41 os quais apontam deságio, conforme estabelecido no EDITAL, e eventual retenção previdenciária e de imposto de renda; informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, devendo nesta situação comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica o beneficiário ciente que, conforme item 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de concordância expressa de cada beneficiário, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>



www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, no qual deverá e indicar o número do processo 1600136-84.2012.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor; caso o beneficiário do acordo deixe transcorrer o prazo, poderá, enquanto perdurar a vigência do edital, manifestar o interesse em participar do acordo direto, contudo, o pagamento de seu crédito, obedecerá o fluxo dos pagamentos que estejam sendo efetivados e a existência de saldo, nos termos do item 2 do edital.

Precatório nº 1600139-89.2012.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: Maria Jose de Souza Freire

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Reqte: Renata Barbosa Lacerda

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, DJ nº 10.319 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todo orçamentos, ficam intimados a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários/patronos constituído nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos expressamente: se tem interesse ou não em participar do acordo direto nos termos do item 7.3, 7.4 do EDITAL; acerca dos cálculos de f. 61-69 os quais apontam deságio, conforme estabelecido no EDITAL, e eventual retenção previdenciária e de imposto de renda; informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, devendo nesta situação comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica o beneficiário ciente que, conforme item 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de concordância expressa de cada beneficiário, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, no qual deverá e indicar o número do processo 1600139-89.2012.8.12.0000/2 e o CPF do beneficiário/credor; caso o beneficiário do acordo deixe transcorrer o prazo, poderá, enquanto perdurar a vigência do edital, manifestar o interesse em participar do acordo direto, contudo, o pagamento de seu crédito, obedecerá o fluxo dos pagamentos que estejam sendo efetivados e a existência de saldo, nos termos do item 2 do edital.

Precatório nº 1600445-78.2019.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: Naurides Freitas de Oliveira Souto

Advogado: Hélio Madson Corrêa Prates (OAB: 21136/MS)

Requerido: Município de Paranaíba

Considerando que a certidão e cálculos de f. 88-91 informam o valor a ser pago em favor do credor beneficiado com o pedido de pagamento preferencial, fica o mesmo intimado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca do valor a ser recebido bem como do valor a ser retido a título de Imposto de Renda. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1600445-78.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1600930-78.2019.8.12.0000

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: Enoeli de Fátima Henerich Ferreira

Advogado: Hilary Wunderlich Boz (OAB: 24631/MS)

Requerido: Município de São Gabriel do Oeste

Considerando a liquidação deste precatório apontado na certidão e cálculos de f. 412-417 a qual informa o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como o valor a ser retido a título de Imposto de Renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca do valor a ser recebido bem como do valor a ser retido a título de Imposto de Renda. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1600930-78.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601204-76.2018.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: Espólio de Ana Maria Rodrigues de Oliveira

Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)

Requerente: Rocha & Rocha Advogados Associados S/S

Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)



Requerido: Município de Campo Grande

Considerando a liquidação deste precatório apontado na certidão e cálculos de f. 162-165 e 167-168 a qual informa o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como o valor a ser retido a título de Imposto de Renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca do valor a ser recebido bem como do valor a ser retido a título de Imposto de Renda. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601204-76.2018.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601454-12.2018.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: Maria Rosanya Faria

Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)

Requerido: Município de Paranaíba

Considerando que a certidão e cálculos de f. 79-82 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como o valor a ser retido a título de Previdência, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como o valor a ser retido a título de Previdência. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601454-12.2018.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601472-33.2018.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: ROSIMEIRE APARECIDA ALVES

Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)

Requerido: Município de Paranaíba

Considerando que a certidão e cálculos de f. 67-70 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como o valor a ser retido a título de Previdência, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como o valor a ser retido a título de Previdência. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601472-33.2018.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601474-03.2018.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)

Requerido: Município de Paranaíba

Considerando que a certidão e cálculos de f. 62-65 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como o valor a ser retido a título de Previdência, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como o valor a ser retido a título de Previdência. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601474-03.2018.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601479-25.2018.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: ROSELI ALVES NOGUEIRA

Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)

Requerido: Município de Paranaíba

Considerando que a certidão e cálculos de f. 75-78 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como



o valor a ser retido a título de Previdência, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como o valor a ser retido a título de Previdência. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601479-25.2018.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601493-09.2018.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: João Vieira da Silva Filho

Advogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721/MS)

Requerido: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - MS - PREVIM

Considerando que a certidão e cálculos de f. 74-77 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como o valor a ser retido a título de Previdência, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como o valor a ser retido a título de Previdência. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601493-09.2018.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601515-67.2018.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Reque: Osmenda Faustina Alves

Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)

Requerido: Município de Paranaíba

Considerando que a certidão e cálculos de f. 281-284 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como o valor a ser retido a título de Previdência, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como o valor a ser retido a título de Previdência. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601515-67.2018.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601524-29.2018.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Reque: ROSE MARIA DOS SANTOS FRANCO

Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)

Requerido: Município de Paranaíba

Considerando que a certidão e cálculos de f. 77-80 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como o valor a ser retido a título de Previdência, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como o valor a ser retido a título de Previdência. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601524-29.2018.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601978-72.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Osmar Campos de Oliveira

Advogada: Diná Elias Almeida de Lima (OAB: 8618/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Interessada: Dina Elias Almeida de Lima

Considerando a certidão retificadora e cálculo de f. 87-88 ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.

**Precatório nº 1601379-70.2018.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Neimar De Jesus Alves dos Santos

Advogada: Laudineia de Moura da Silva (OAB: 8846/MS)

Requerido: Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA

Todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 303/2019, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, foram preenchidos. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório aos beneficiários. Expeça-se o alvará, recolhendo-se eventuais tributos e contribuições obrigatórias. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e archive-se. Inerte o beneficiário, reserve-se o crédito até que seja realizado o devido cadastramento dos dados bancários e arquivem-se até ulterior manifestação. Às providências.

Precatório nº 1601379-70.2018.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Neimar De Jesus Alves dos Santos

Advogada: Laudineia de Moura da Silva (OAB: 8846/MS)

Requerido: Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA

Todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 303/2019, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, foram preenchidos. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório aos beneficiários. Expeça-se o alvará, recolhendo-se eventuais tributos e contribuições obrigatórias. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e archive-se. Inerte o beneficiário, reserve-se o crédito até que seja realizado o devido cadastramento dos dados bancários e arquivem-se até ulterior manifestação. Às providências.

Precatório nº 0019940-58.2011.8.12.0000 (2011.019683-1)

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Wilson Xavier Paiva

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)

Requerido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Procurador: Wandir Sidrônio Batista Palheta (OAB: 4675/MS)

Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do EDITAL/CASC/PGE/MS/N.º 001/2020 e diante da anuência (f. 389) do credor com a certidão e com o cálculo de f. 379/382, homologo o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao beneficiário. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Nessa hipótese, comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e archive-se. Do contrário, retornem à conclusão. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 1600127-76.2012.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Embargante: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior

Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)

Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Interessado: Bruno Trombini Puia

Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)

Ante o exposto, rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Silzomar Furtado de Mendonça Júnior.

Precatório nº 1600610-91.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: Anair Alves Ferreira

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Vistos, etc. Com efeito, o art. 11, II, da Resolução n.º 303/2019, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, estabelece que é considerado portador de doença grave, o beneficiário acometido de moléstia indicada no inciso XIV do art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei 11.052, de 29 de dezembro de 2004, ou portador de doença considerada grave a partir de conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. No caso em tela, a credora apresentou atestado médico (f. 167), datado de 1º de junho de 2020, informando que está em acompanhamento ambulatorial devido à poliartrite, sequelas de poliomielite no mid, discrepância de comprimento dos membros inferiores, tendinopatia, escoliose e osteofitose. Ocorre que as mencionadas moléstias não se encontram no rol da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei 11.052, de 29 de dezembro de 2004, tampouco o documento apresentado é suficiente para atestar a gravidade apta a ensejar o deferimento do pagamento superpreferencial, consoante dispõe a Resolução n.º 303/2019, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Ante o exposto, indefiro o requerimento de pagamento preferencial, o que no entanto, não impede a credora de formular novamente o requerimento, juntando, contudo, laudo médico especializado, apto a comprovar a alegada moléstia profissional, nos termos da normativa supramencionada. Às providências.

Precatório nº 1601674-10.2018.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul



Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

Requerido: Município de Paranaíba

Certifique-se quanto ao preenchimento dos requisitos para o parcelamento requerido, considerando-se os precatórios inscritos perante este Tribunal de Justiça. Às providências.

Precatório nº 0019940-58.2011.8.12.0000 (2011.019683-1)

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Wilson Xavier Paiva

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)

Requerido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Procurador: Wandir Sidrônio Batista Palheta (OAB: 4675/MS)

Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do EDITAL/CASC/PGE/MS/N.º 001/2020 e diante da anuência (f. 389) do credor com a certidão e com o cálculo de f. 379/382, homologo o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao beneficiário. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Nessa hipótese, comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e archive-se. Do contrário, retornem à conclusão. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 1600127-76.2012.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Embargante: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior

Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)

Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Interessado: Bruno Trombini Puia

Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)

Ante o exposto, rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Silzomar Furtado de Mendonça Júnior.

Precatório nº 1600610-91.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Reque: Anair Alves Ferreira

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Vistos, etc. Com efeito, o art. 11, II, da Resolução n.º 303/2019, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, estabelece que é considerado portador de doença grave, o beneficiário acometido de moléstia indicada no inciso XIV do art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei 11.052, de 29 de dezembro de 2004, ou portador de doença considerada grave a partir de conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. No caso em tela, a credora apresentou atestado médico (f. 167), datado de 1º de junho de 2020, informando que está em acompanhamento ambulatorial devido à poliartrrose, sequela de poliomielite no mid, discrepância de comprimento dos membros inferiores, tendinopatia, escoliose e osteofitose. Ocorre que as mencionadas moléstias não se encontram no rol da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei 11.052, de 29 de dezembro de 2004, tampouco o documento apresentado é suficiente para atestar a gravidade apta a ensejar o deferimento do pagamento superpreferencial, consoante dispõe a Resolução n.º 303/2019, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Ante o exposto, indefiro o requerimento de pagamento preferencial, o que no entanto, não impede a credora de formular novamente o requerimento, juntando, contudo, laudo médico especializado, apto a comprovar a alegada moléstia profissional, nos termos da normativa supramencionada. Às providências.

Precatório nº 1601674-10.2018.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

Requerido: Município de Paranaíba

Certifique-se quanto ao preenchimento dos requisitos para o parcelamento requerido, considerando-se os precatórios inscritos perante este Tribunal de Justiça. Às providências.

Precatório nº 0005486-78.2008.8.12.0000 (2008.005486-3)

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Atalibio Nunes de Oliveira

Advogado: Sandro Alécio Tamiozzo (OAB: 6717/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Observa-se que o Agravo de Instrumento 0005486-78.2008.8.12.0000/50000 constou da relação apresentada pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (f. 527/538), de modo que, a despeito do acórdão proferido pelo Órgão Especial, o cálculo de atualização deste precatório deve obrigatoriamente observar o julgamento da Modulação dos Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 62/2009, o julgamento proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4357 e a Resolução 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Não é demais, outrossim, ressaltar que embora o



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA tenha negado a extensão da determinação a todos os processos que tratem da mesma matéria, determinou a este Tribunal de Justiça que “certifique-se de que a atualização dos valores dos precatórios sob gestão deste Tribunal de Justiça esteja em estrita conformidade com os julgamentos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal e atos do Conselho Nacional de Justiça relativos ao tema”. Sendo assim, desde já determino que a serventia atente-se para que em casos análogos ao presente precatório, a atualização dos valores dos precatórios sob gestão deste Tribunal de Justiça seja realizada em estrita observância aos julgamentos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal e atos do Conselho Nacional de Justiça relativos ao tema. Às providências.

Precatório nº 0009680-82.2012.8.12.0000 (2012.010069-9)

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Gilberto Roncato

Advogado: Renato Antônio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)

Requerido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Procurador: Wandir Sidrônio Batista Palheta (OAB: 4675/MS)

Anote-se a solicitação de f. 622. Às providências.

Precatório nº 0019994-24.2011.8.12.0000 (2011.019732-1)

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Elvis Ferreira dos Santos

Advogado: Wilson Vilalba Xavier (OAB: 13341/MS)

Advogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do EDITAL/CASC/PGE/MS/N.º 001/2020 e diante da anuência (f. 55/57) do credor com a certidão e com o cálculo de f. 51/54, homologo o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao beneficiário. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, se houver. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Nessa hipótese, comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e archive-se. Do contrário, retornem à conclusão. Às providências.

Precatório nº 0022118-43.2012.8.12.0000 (2012.019952-4)

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Elvis Ferreira dos Santos

Advogado: Wilson Vilalba Xavier (OAB: 13341/MS)

Advogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do EDITAL/CASC/PGE/MS/N.º 001/2020 e diante da anuência (f. 776/778) do credor com a certidão e com o cálculo de f. 767/772, homologo o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao beneficiário. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, se houver. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Nessa hipótese, comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e archive-se. Do contrário, retornem à conclusão. Às providências.

Precatório nº 0032698-11.2007.8.12.0000 (2007.032698-1)

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Jônia Garcia Gomes da Silva

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Reque: Nilce Viegas Ferreira

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Requerente: Cornélio da Costa e Souza Filho

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Reque: Afife Terezinha Jallad Alves da Silva

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Reque: Darci Armôa

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Reque: Dejanira Machado Recalde

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Requerente: Deoclécio de Castro Lima

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Requerente: Elio José de Figueiredo

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Reque: Elza Oliveira Carvalho

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Requerente: Evaldo Silveira Passos

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Requerente: Francisco de Assis F. Rodrigues

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)

Reque: Gervasia Del Socorro Saldanha

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)



Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Reqte: Gleci Pereira Soares
Advogado: Adilson Viegas de Freitas (OAB: 4320/MS)
Advogado: Athayde Nery de Freitas (OAB: 3601/MS)
Requerente: Horacino José de Lima
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Reqte: Irany dos Santos
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: Jaime Balejo
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: Jandércio Jose Guedes
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Reqte: Joana Ramos da Silva Cruz
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: João Henrique Martins Andrade
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: Joaquim Rodrigues de Paula
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: José Duarte Neto
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: José Pinheiro Tolentino
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: José Vianna Lyrio
Advogado: Adilson Viegas de Freitas (OAB: 4320/MS)
Advogado: Athayde Nery de Freitas (OAB: 3601/MS)
Requerente: Leandro Antônio de Souza
Advogado: Adilson Viegas de Freitas (OAB: 4320/MS)
Advogado: Athayde Nery de Freitas (OAB: 3601/MS)
Reqte: Lenita Miekó Miyazato Cárdenas
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: Leonel Velasco de Oliveira
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: Leonidia Maria França Jardim
Advogado: Adilson Viegas de Freitas (OAB: 4320/MS)
Advogado: Athayde Nery de Freitas (OAB: 3601/MS)
Reqte: Maria Ivone Mascarenhas Robaldo
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Reqte: Maria Lucélia Pereira Lima
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Reqte: Maria Wilma Casanova Rosa
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Reqte: Marlene Passos da Silveira
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: Mauro Armôa Gomes
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: Mauro de Figueiredo
Advogado: Adilson Viegas de Freitas (OAB: 4320/MS)
Advogado: Athayde Nery de Freitas (OAB: 3601/MS)
Requerente: Natal Silveira de Carvalho
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: Roberto Schneidewind
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: Sônia Cardoso Silveira
Advogado: Adilson Viegas de Freitas (OAB: 4320/MS)
Advogado: Athayde Nery de Freitas (OAB: 3601/MS)
Reqte: Thie Higuchi Viegas dos Santos
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Reqte: Vera Lucia Amorim da Costa
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Herdeiro: Alda catarina Garcia Schneidewind
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Herdeiro: Izabel Cristina Schneidewind Azambuja
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Herdeiro: Roberto Schneidewind Junior
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Herdeiro: Carlos Alberto Schneidewind
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Herdeiro: Eduardo Henrique Schneidewind
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)

Observa-se que o Agravo de Instrumento 0032698-11.2007.8.12.0000/50042 constou da relação apresentada pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (f. 972/983 daqueles autos), de modo que, a despeito do acórdão proferido pelo Órgão Especial, o cálculo de atualização deste precatório deve obrigatoriamente observar o julgamento da Modulação dos Efeitos da Declaração



de Inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 62/2009, o julgamento proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4357 e a Resolução 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Não é demais, outrossim, ressaltar que embora o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA tenha negado a extensão da determinação a todos os processos que tratem da mesma matéria, determinou a este Tribunal de Justiça que “certifique-se de que a atualização dos valores dos precatórios sob gestão deste Tribunal de Justiça esteja em estrita conformidade com os julgamentos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal e atos do Conselho Nacional de Justiça relativos ao tema”. Sendo assim, desde já determino que a serventia atente-se para que em casos análogos ao presente precatório, a atualização dos valores dos precatórios sob gestão deste Tribunal de Justiça seja realizada em estrita observância aos julgamentos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal e atos do Conselho Nacional de Justiça relativos ao tema. Às providências.

Precatório nº 1600015-91.2013.8.12.0000

Comarca de Nioaque - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Requerente: Tereza Odete de Lima Beloni

Advogado: Antônio Aparecido Rodrigues (OAB: 6667A/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Vistos, etc. Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 001/2020, e tendo em vista a anuência do(s) credor(es) com os cálculos, homologo o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao(s) beneficiário(s). Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Nessa hipótese, comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e archive-se. Do contrário, retornem à conclusão. Às providências.

Precatório nº 1600021-71.2013.8.12.0000

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Requerente: Silvano Alves Tosta

Advogado: Silvano Alves Tosta (OAB: 9927/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Vistos, etc. Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 001/2020, e tendo em vista a anuência do(s) credor(es) com os cálculos, homologo o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao(s) beneficiário(s). Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Nessa hipótese, comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e archive-se. Do contrário, retornem à conclusão. Às providências.

Precatório nº 1600039-62.2016.8.12.0000

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Requerente: José Brusarosco

Advogado: Clemente Alves da Silva (OAB: 6087/MS)

Requerido: Município de Eldorado

Advogada: Ieda Mara Leite (OAB: 8261/MS)

José Brusarosco formula novo pedido de pagamento preferencial, valendo-se dos mesmos argumentos contidos na petição de f. 69/70, ou seja, que é idoso e encontra-se com a saúde fragilizada. Aduz, outrossim, que o estado de calamidade pública afetou a economia brasileira, o que evidencia a urgência na liberação do crédito. Inicialmente, destaca-se que a questão relativa à idade e o problema de saúde que acomete o credor já foram enfrentados na decisão de f. 79/81, a qual indeferiu o pedido de pagamento preferencial em razão da natureza do crédito. Nessa senda, em que pese os notórios efeitos econômicos decorrentes da crise gerada pela pandemia de COVID-19, este Tribunal de Justiça não tem competência para modificar aquela decisão, que decorre de previsão constitucional. Isso porque o acolhimento da pretensão apresentada pelo credor resultaria, consequentemente, na suspensão de uma norma contida no Texto Constitucional. Portanto, pelos mesmos fundamentos elencados na decisão de f. 79/81, indefiro a pretensão. Às providências.

Precatório nº 1600072-25.2013.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Reque: Maria das Neves Santana Moreira

Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Reque: Maria Aparecida Coutinho Machado

Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Requerente: Vladimir Rossi Lourenço

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Requerente: Aldivino Antonio de Souza Neto

Advogado: Aldivino Antonio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)

Requerente: Thiago Nascimento Lima

Advogado: Thiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 001/2020, e tendo em vista a anuência do(s) credor(es) com os cálculos, homologo o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao(s) beneficiário(s). Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Nessa hipótese, comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e archive-se. Do contrário, retornem à conclusão. Às providências.

**Precatório nº 1600085-37.2013.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Requerente: Jackson Ferreira Bispo

Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)

Requerente: João Augusto Nascimento Viana

Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)

Requerente: Jaime Messias da Silva

Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)

Requerente: Rogério de Sá Mendes

Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Reqte: Silvana Aparecida Pereira da Silva

Advogado: Silvana Aparecida Pereira da Silva (OAB: 6445/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 001/2020, e tendo em vista a anuência do credor JACKSON FERREIRA BISPO com os cálculos, homologo o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao beneficiário. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Outrossim, certifique o cartório acerca da manifestação do credor JOÃO AUGUSTO NASCIMENTO VIANA sobre o interesse na composição do acordo. Caso, tenha decorrido o prazo in albis, aguarde-se a ordem cronológica para pagamento. Por fim, em relação ao credor JAIME MESSIAS DA SILVA diante da manifestação de f. 1664 que não possui interesse no acordo, aguarde-se a ordem cronológica para pagamento. Às providências.

Precatório nº 1600130-50.2019.8.12.0000

Comarca de Cassilândia - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: José Quaranta Filho

Advogado: Rezú Costa Ribeiro Filho (OAB: 18178/MS)

Requerido: Município de Cassilândia

Requerente: Rezú Costa Ribeiro Filho

Advogado: Rezú Costa Ribeiro Filho (OAB: 18178/MS)

Todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 303/2019, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, foram preenchidos. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório aos beneficiários. Expeça-se o alvará relativo ao destaque de honorários, recolhendo-se eventuais tributos e contribuições obrigatórias. Quanto ao crédito principal, reserve-se até regularização da sobrepartilha determinada às f. 228/230. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e archive-se. Inerte o beneficiário, reserve-se o crédito até que seja realizado o devido cadastramento dos dados bancários e arquivem-se até ulterior manifestação. Às providências.

Precatório nº 1600140-02.2013.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Requerente: Gildo Dall Armellina

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Reqte: Renata Barbosa Lacerda Oliva

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Interessado: Lacerda Advogadas Associadas S.s.

Vistos, etc. Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 001/2020, e tendo em vista a anuência do(s) credor(es) com os cálculos, homologo o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao(s) beneficiário(s). Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Nessa hipótese, comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e archive-se. Do contrário, retornem à conclusão. Às providências.

Precatório nº 1600145-06.2013.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Requerente: Paulo Cesar da Costa Correa

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)

Requerente: Osvaldo Teixeira

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)

Requerente: Emanuel Veiga Mello

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)

Requerente: Claudio Aparecido Arruda Benevides

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)

Requerente: Armindo D avalo de Arruda

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)

Requerente: Aparecido Rodrigues Coleho

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)

Requerente: Paulo Roberto Paulino Lopes

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)

Requerente: Wilson Amamro de Souza



Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Valfredo Cristovao Alves
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Antonio Barbosa da Silva
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Ulisses Franklin Monari
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Mauro de Oliveira
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Manoel de Oliveira
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Julio Pereira Correa
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Jose Adilson Macedo
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Joao Marques da Silva
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Jarmeson Romero Arguello
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Gilmar Jorge Alves
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Eduardo Guedes da Silva
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Aldo Luiz de Souza
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Anselmo Tolotti
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Jose Eduardo Camargo Lemos
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Edil Ferreira de Assis
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Celso Sanches
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Antonio Marcos Euflasino Caetano
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Reque: Maria Henriqueta de Almeida
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 001/2020, e tendo em vista a anuência do credor PAULO CESAR DA COSTA CORREA com os cálculos, homologo o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao beneficiário. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Outrossim, em relação aos demais credores, aguarde-se o decurso de prazo para manifestação. Após, retornem os autos conclusos. Às providências.

Precatório nº 1600154-03.2012.8.12.0000

Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Livia Maria Casachi Bernardes de Melo
Advogado: Paulino Rodrigues de Mello (OAB: 2734/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Vistos, etc. Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 001/2020, e tendo em vista a anuência do(s) credor(es) com os cálculos, homologo o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao(s) beneficiário(s). Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Nessa hipótese, comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquite-se. Do contrário, retornem à conclusão. Às providências.

Pedido de Providências nº 1600297-09.2015.8.12.0000

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Requerido: Município de Paranaíba
Procurador: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Procurador: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)
Procurador: José Alexandre de Luna (OAB: 11088/MS)
Advogado: Vitor Passos dos Santos (OAB: 14288/MS)

Considerando a informação do Instituto de Previdência DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM, de que possui patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, conforme documentos de f. 434/461, defiro o pedido de abertura de fila de ordem cronológica de precatórios devidos por este ente. Comunique-se o MUNICÍPIO DE PARANAÍBA a respeito. Às providências.

Precatório nº 1600552-64.2015.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente



Requerente: Honorato Siqueira Campos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Reqte: Renata Barbosa Lacerda
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogada: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Lacerda e Lopes Advogadas Associadas SS
Cumpra-se a determinação proferida pelo juízo da execução, às f. 146/148. Às providências.

Precatório nº 1600646-70.2019.8.12.0000

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: Herenir Oliveira da Silva
Advogado: João Paulo Alves Cunha (OAB: 13398/MS)
Requerido: Município de Rio Verde de Mato Grosso
Ante o depósito voluntário noticiado à f. 115, o requerimento de f. 108/109 perdeu o objeto. Ante o exposto, aguarde-se o decurso de prazo para manifestação quanto aos cálculos. Às providências.

Precatório nº 1601059-83.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: Eclair Socorro Nantes Vieira
Advogado: Olga Fagundes Alves (OAB: 247820/SP)
Reqte: Eclair Socorro Nantes Vieira
Advogado: Eclair Socorro Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Cumpra-se a decisão de f. 259/261 dos autos 1601056-31.2019.8.12.0000, trasladando-se cópia para este processo.

Precatório nº 1604876-29.2017.8.12.0000

Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: Volpe Camargo Advogados Associados
Advogado: Volpe Camargo Advogados Associados (OAB: 296/MS)
Requerido: Município de Itaporã
A simples ratificação da certidão de f. 755/757 não esclarece satisfatoriamente a questão a ser apreciada neste precatório. Outrossim, a Coordenadoria de Cálculo deve especificar no que consistiu o erro material mencionado na auditoria de f. 733/734, apontando as peças processuais que a conduziram a essa conclusão, mormente o título judicial que originou este precatório. Às providências.

Precatório nº 0005486-78.2008.8.12.0000 (2008.005486-3)

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: Atalíbio Nunes de Oliveira
Advogado: Sandro Alécio Tamiozzo (OAB: 6717/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Observa-se que o Agravo de Instrumento 0005486-78.2008.8.12.0000/50000 constou da relação apresentada pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (f. 527/538), de modo que, a despeito do acórdão proferido pelo Órgão Especial, o cálculo de atualização deste precatório deve obrigatoriamente observar o julgamento da Modulação dos Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 62/2009, o julgamento proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4357 e a Resolução 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Não é demais, outrossim, ressaltar que embora o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA tenha negado a extensão da determinação a todos os processos que tratem da mesma matéria, determinou a este Tribunal de Justiça que "certifique-se de que a atualização dos valores dos precatórios sob gestão deste Tribunal de Justiça esteja em estrita conformidade com os julgamentos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal e atos do Conselho Nacional de Justiça relativos ao tema". Sendo assim, desde já determino que a serventia atente-se para que em casos análogos ao presente precatório, a atualização dos valores dos precatórios sob gestão deste Tribunal de Justiça seja realizada em estrita observância aos julgamentos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal e atos do Conselho Nacional de Justiça relativos ao tema. Às providências.

Precatório nº 0009680-82.2012.8.12.0000 (2012.010069-9)

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: Gilberto Roncato
Advogado: Renato Antônio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)
Requerido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Procurador: Wandir Sidrônio Batista Palheta (OAB: 4675/MS)
Anotar-se a solicitação de f. 622. Às providências.

Precatório nº 0019994-24.2011.8.12.0000 (2011.019732-1)

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente



Requerente: Elvis Ferreira dos Santos
Advogado: Wilson Vilalba Xavier (OAB: 13341/MS)
Advogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do EDITAL/CASC/PGE/MS/N.º 001/2020 e diante da anuência (f. 55/57) do credor com a certidão e com o cálculo de f. 51/54, homologo o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao beneficiário. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, se houver. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Nessa hipótese, comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e archive-se. Do contrário, retornem à conclusão. Às providências.

Precatório nº 0022118-43.2012.8.12.0000 (2012.019952-4)

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: Elvis Ferreira dos Santos
Advogado: Wilson Vilalba Xavier (OAB: 13341/MS)
Advogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do EDITAL/CASC/PGE/MS/N.º 001/2020 e diante da anuência (f. 776/778) do credor com a certidão e com o cálculo de f. 767/772, homologo o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao beneficiário. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, se houver. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Nessa hipótese, comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e archive-se. Do contrário, retornem à conclusão. Às providências.

Precatório nº 0032698-11.2007.8.12.0000 (2007.032698-1)

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: Jonia Garcia Gomes da Silva
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Reqte: Nilce Viegas Ferreira
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: Cornélio da Costa e Souza Filho
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Reqte: Afife Terezinha Jallad Alves da Silva
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Reqte: Darci Armôa
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Reqte: Dejanira Machado Recalde
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: Deoclécio de Castro Lima
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: Elio José de Figueiredo
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Reqte: Elza Oliveira Carvalho
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: Evaldo Silveira Passos
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: Francisco de Assis F. Rodrigues
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Reqte: Gervasia Del Socorro Saldanha
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Reqte: Gleci Pereira Soares
Advogado: Adilson Viegas de Freitas (OAB: 4320/MS)
Advogado: Athayde Nery de Freitas (OAB: 3601/MS)
Requerente: Horacino José de Lima
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Reqte: Irany dos Santos
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: Jaime Balejo
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: Jandércio Jose Guedes
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Reqte: Joana Ramos da Silva Cruz
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: João Henrique Martins Andrade
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: Joaquim Rodrigues de Paula
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: José Duarte Neto
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)



Requerente: José Pinheiro Tolentino
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: José Vianna Lyrio
Advogado: Adilson Viegas de Freitas (OAB: 4320/MS)
Advogado: Athayde Nery de Freitas (OAB: 3601/MS)
Requerente: Leandro Antônio de Souza
Advogado: Adilson Viegas de Freitas (OAB: 4320/MS)
Advogado: Athayde Nery de Freitas (OAB: 3601/MS)
Reque: Lenita Mieke Miyazato Cárdenas
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: Leonel Velasco de Oliveira
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: Leonidia Maria França Jardim
Advogado: Adilson Viegas de Freitas (OAB: 4320/MS)
Advogado: Athayde Nery de Freitas (OAB: 3601/MS)
Reque: Maria Ivone Mascarenhas Robaldo
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Reque: Maria Lucélia Pereira Lima
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Reque: Maria Wilma Casanova Rosa
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Reque: Marlene Passos da Silveira
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: Mauro Armôa Gomes
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: Mauro de Figueiredo
Advogado: Adilson Viegas de Freitas (OAB: 4320/MS)
Advogado: Athayde Nery de Freitas (OAB: 3601/MS)
Requerente: Natal Silveira de Carvalho
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: Roberto Schneidewind
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerente: Sônia Cardoso Silveira
Advogado: Adilson Viegas de Freitas (OAB: 4320/MS)
Advogado: Athayde Nery de Freitas (OAB: 3601/MS)
Reque: Thie Higuchi Viegas dos Santos
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Reque: Vera Lucia Amorim da Costa
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Herdeiro: Alda catarina Garcia Schneidewind
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Herdeiro: Izabel Cristina Schneidewind Azambuja
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Herdeiro: Roberto Schneidewind Junior
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Herdeiro: Carlos Alberto Schneidewind
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Herdeiro: Eduardo Henrique Schneidewind
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)

Observa-se que o Agravo de Instrumento 0032698-11.2007.8.12.0000/50042 constou da relação apresentada pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (f. 972/983 daqueles autos), de modo que, a despeito do acórdão proferido pelo Órgão Especial, o cálculo de atualização deste precatório deve obrigatoriamente observar o julgamento da Modulação dos Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 62/2009, o julgamento proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4357 e a Resolução 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Não é demais, outrossim, ressaltar que embora o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA tenha negado a extensão da determinação a todos os processos que tratem da mesma matéria, determinou a este Tribunal de Justiça que “certifique-se de que a atualização dos valores dos precatórios sob gestão deste Tribunal de Justiça esteja em estrita conformidade com os julgamentos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal e atos do Conselho Nacional de Justiça relativos ao tema”. Sendo assim, desde já determino que a serventia atente-se para que em casos análogos ao presente precatório, a atualização dos valores dos precatórios sob gestão deste Tribunal de Justiça seja realizada em estrita observância aos julgamentos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal e atos do Conselho Nacional de Justiça relativos ao tema. Às providências.

Precatório nº 1600015-91.2013.8.12.0000

Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Tereza Odete de Lima Beloni
Advogado: Antônio Aparecido Rodrigues (OAB: 6667A/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Vistos, etc. Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 001/2020, e tendo em vista a anuência do(s) credor(es) com os cálculos, homologo o acordo direto e defiro o pagamento deste



precatório ao(s) beneficiário(s). Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Nessa hipótese, comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e archive-se. Do contrário, retornem à conclusão. Às providências.

Precatório nº 1600021-71.2013.8.12.0000

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Requerente: Silvano Alves Tosta

Advogado: Silvano Alves Tosta (OAB: 9927/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Vistos, etc. Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 001/2020, e tendo em vista a anuência do(s) credor(es) com os cálculos, homologo o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao(s) beneficiário(s). Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Nessa hipótese, comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e archive-se. Do contrário, retornem à conclusão. Às providências.

Precatório nº 1600039-62.2016.8.12.0000

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Requerente: José Brusarosco

Advogado: Clemente Alves da Silva (OAB: 6087/MS)

Requerido: Município de Eldorado

Advogada: Ieda Mara Leite (OAB: 8261/MS)

José Brusarosco formula novo pedido de pagamento preferencial, valendo-se dos mesmos argumentos contidos na petição de f. 69/70, ou seja, que é idoso e encontra-se com a saúde fragilizada. Aduz, outrossim, que o estado de calamidade pública afetou a economia brasileira, o que evidencia a urgência na liberação do crédito. Inicialmente, destaca-se que a questão relativa à idade e o problema de saúde que acomete o credor já foram enfrentados na decisão de f. 79/81, a qual indeferiu o pedido de pagamento preferencial em razão da natureza do crédito. Nessa senda, em que pese os notórios efeitos econômicos decorrentes da crise gerada pela pandemia de COVID-19, este Tribunal de Justiça não tem competência para modificar aquela decisão, que decorre de previsão constitucional. Isso porque o acolhimento da pretensão apresentada pelo credor resultaria, consequentemente, na suspensão de uma norma contida no Texto Constitucional. Portanto, pelos mesmos fundamentos elencados na decisão de f. 79/81, indefiro a pretensão. Às providências.

Precatório nº 1600072-25.2013.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Reqte: Maria das Neves Santana Moreira

Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Reqte: Maria Aparecida Coutinho Machado

Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Requerente: Vladimir Rossi Lourenço

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Requerente: Aldivino Antonio de Souza Neto

Advogado: Aldivino Antonio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)

Requerente: Thiago Nascimento Lima

Advogado: Thiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 001/2020, e tendo em vista a anuência do(s) credor(es) com os cálculos, homologo o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao(s) beneficiário(s). Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Nessa hipótese, comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e archive-se. Do contrário, retornem à conclusão. Às providências.

Precatório nº 1600085-37.2013.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Requerente: Jackson Ferreira Bispo

Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)

Requerente: João Augusto Nascimento Viana

Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)

Requerente: Jaime Messias da Silva

Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)

Requerente: Rogério de Sá Mendes

Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Reqte: Silvana Aparecida Pereira da Silva

Advogado: Silvana Aparecida Pereira da Silva (OAB: 6445/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 001/2020, e tendo em vista a anuência do credor JACKSON FERREIRA BISPO com os cálculos, homologo o acordo direto



e defiro o pagamento deste precatório ao beneficiário. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Outrossim, certifique o cartório acerca da manifestação do credor JOÃO AUGUSTO NASCIMENTO VIANA sobre o interesse na composição do acordo. Caso, tenha decorrido o prazo in albis, aguarde-se a ordem cronológica para pagamento. Por fim, em relação ao credor JAIME MESSIAS DA SILVA diante da manifestação de f. 1664 que não possui interesse no acordo, aguarde-se a ordem cronológica para pagamento. Às providências.

Precatório nº 1600130-50.2019.8.12.0000

Comarca de Cassilândia - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: José Quaranta Filho

Advogado: Rezú Costa Ribeiro Filho (OAB: 18178/MS)

Requerido: Município de Cassilândia

Requerente: Rezú Costa Ribeiro Filho

Advogado: Rezú Costa Ribeiro Filho (OAB: 18178/MS)

Todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 303/2019, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, foram preenchidos. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório aos beneficiários. Expeça-se o alvará relativo ao destaque de honorários, recolhendo-se eventuais tributos e contribuições obrigatórias. Quanto ao crédito principal, reserve-se até regularização da sobrepartilha determinada às f. 228/230. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e archive-se. Inerte o beneficiário, reserve-se o crédito até que seja realizado o devido cadastramento dos dados bancários e archive-se até ulterior manifestação. Às providências.

Precatório nº 1600140-02.2013.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Requerente: Gildo Dall Armellina

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Repte: Renata Barbosa Lacerda Oliva

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Interessado: Lacerda Advogadas Associadas S.s.

Vistos, etc. Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 001/2020, e tendo em vista a anuência do(s) credor(es) com os cálculos, homologo o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao(s) beneficiário(s). Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Nessa hipótese, comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e archive-se. Do contrário, retornem à conclusão. Às providências.

Precatório nº 1600145-06.2013.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Requerente: Paulo Cesar da Costa Correa

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)

Requerente: Osvaldo Teixeira

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)

Requerente: Emanuel Veiga Mello

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)

Requerente: Claudio Aparecido Arruda Benevides

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)

Requerente: Armindo D avalo de Arruda

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)

Requerente: Aparecido Rodrigues Coleho

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)

Requerente: Paulo Roberto Paulino Lopes

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)

Requerente: Wilson Amamro de Souza

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)

Requerente: Valfredo Cristovao Alves

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)

Requerente: Antonio Barbosa da Silva

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)

Requerente: Ulisses Franklin Monari

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)

Requerente: Mauro de Oliveira

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)

Requerente: Manoel de Oliveira

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)

Requerente: Julio Pereira Correa

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)

Requerente: Jose Adilson Macedo

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)

Requerente: Joao Marques da Silva

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)

Requerente: Jarmeson Romero Arguello

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)



Requerente: Gilmar Jorge Alves
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Eduardo Guedes da Silva
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Aldo Luiz de Souza
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Anselmo Tolotti
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Jose Eduardo Camargo Lemos
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Edil Ferreira de Assis
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Celso Sanches
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Antonio Marcos Euflasino Caetano
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Reque: Maria Henriqueta de Almeida
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 001/2020, e tendo em vista a anuência do credor PAULO CESAR DA COSTA CORREA com os cálculos, homologo o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao beneficiário. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Outrossim, em relação aos demais credores, aguarde-se o decurso de prazo para manifestação. Após, retornem os autos conclusos. Às providências.

Precatório nº 1600154-03.2012.8.12.0000

Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Requerente: Livia Maria Casachi Bernardes de Melo

Advogado: Paulino Rodrigues de Mello (OAB: 2734/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Vistos, etc. Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 001/2020, e tendo em vista a anuência do(s) credor(es) com os cálculos, homologo o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao(s) beneficiário(s). Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Nessa hipótese, comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquite-se. Do contrário, retornem à conclusão. Às providências.

Pedido de Providências nº 1600297-09.2015.8.12.0000

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Paranaíba

Procurador: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)

Procurador: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)

Procurador: José Alexandre de Luna (OAB: 11088/MS)

Advogado: Vitor Passos dos Santos (OAB: 14288/MS)

Considerando a informação do Instituto de Previdência DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM, de que possui patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, conforme documentos de f. 434/461, defiro o pedido de abertura de fila de ordem cronológica de precatórios devidos por este ente. Comunique-se o MUNICÍPIO DE PARANAÍBA a respeito. Às providências.

Precatório nº 1600552-64.2015.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Honorato Siqueira Campos

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Reque: Renata Barbosa Lacerda

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogada: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)

Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Lacerda e Lopes Advogadas Associadas SS

Cumpra-se a determinação proferida pelo juízo da execução, às f. 146/148. Às providências.

Precatório nº 1600646-70.2019.8.12.0000

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Reque: Herenir Oliveira da Silva

Advogado: João Paulo Alves Cunha (OAB: 13398/MS)

Requerido: Município de Rio Verde de Mato Grosso

Ante o depósito voluntário noticiado à f. 115, o requerimento de f. 108/109 perdeu o objeto. Ante o exposto, aguarde-se o decurso de prazo para manifestação quanto aos cálculos. Às providências.

**Precatório nº 1601059-83.2019.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: Eclair Socorro Nantes Vieira

Advogado: Olga Fagundes Alves (OAB: 247820/SP)

Reqte: Eclair Socorro Nantes Vieira

Advogado: Eclair Socorro Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Cumpra-se a decisão de f. 259/261 dos autos 1601056-31.2019.8.12.0000, trasladando-se cópia para este processo.

Precatório nº 1604876-29.2017.8.12.0000

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Volpe Camargo Advogados Associados

Advogado: Volpe Camargo Advogados Associados (OAB: 296/MS)

Requerido: Município de Itaporã

A simples ratificação da certidão de f. 755/757 não esclarece satisfatoriamente a questão a ser apreciada neste precatório. Outrossim, a Coordenadoria de Cálculo deve especificar no que consistiu o erro material mencionado na auditoria de f. 733/734, apontando as peças processuais que a conduziram a essa conclusão, mormente o título judicial que originou este precatório. Às providências.

CPE - SEGUNDO GRAU

CPE-SG - Coordenadoria de Atendimento e Expedição

Embargos de Declaração Cível nº 0000117-71.2006.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Embargante: Aero Clube Campo Grande

Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839/MS)

Advogado: Andre Sena Madureira Figueiro (OAB: 70971/RS)

Embargada: Jandira Soares Nunes

Advogado: Élvio Gusson (OAB: 6722B/MS)

Intime-se a embargada, JANDIRA SOARES NUNES, para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil/2015.

Apelação Criminal nº 0000218-61.2020.8.12.0052

Comarca de Anastácio - 1ª Vara

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)

Apelante: R. E. G. X.

Advogado: Vinícius Mendonça de Britto (OAB: 11249/MS)

Apelante: R. N. C.

Advogado: Darcilio Silva de Arruda (OAB: 7359/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: João Meneghini Girelli

Apelada: R. E. G. X.

Advogado: Vinícius Mendonça de Britto (OAB: 11249/MS)

Apelado: R. N. C.

Advogado: Darcilio Silva de Arruda (OAB: 7359/MS)

Ante o exposto: 1) Indefiro o pedido de recorrer em liberdade formulado por Ronaldo Nunes Cardoso. 2) Não conheço do pedido de devolução do veículo VW Space Fox, de cor branca, placas NRU-7752, formulado por Ronaldo Nunes Cardoso. 3) Defiro os benefícios da justiça gratuita a Ramona Eliza Gaeta Xavier, conforme pedido formulado às f. 301, ficando a execução das custas suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos conforme §3º do artigo 98 do Código de Processo Civil. Intimem-se Após, conclusos para deliberações. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000466-16.2016.8.12.0004

Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva

Apelante: C. A. da C. G.

DPGE - 1ª Inst.: Lucas Colares Pimentel (OAB: 81886/RS)

Apelado: C. A. da C. G.

DPGE - 1ª Inst.: Lucas Colares Pimentel (OAB: 81886/RS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva

Vistos, etc. Defiro o pedido de f. 1369-1370. Baixem-se os autos ao primeiro grau, a fim de que a defesa apresente contrarrazões ao recurso do parquet (f. 1274-1293), peça essencial ao feito. I-se. Cumpra-se.

**Apelação Criminal nº 0000740-75.2020.8.12.0024**

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Gabriel Vinícius Ferreira Gurutuba
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jerusa Araujo Junqueira Quirino (OAB: N/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000830-08.2020.8.12.0049

Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Recorrente: Alceu Duarte
Advogado: Claudinei Rocha Pinheiro (OAB: 17950A/MT)
Recorrente: Rodrigo Strapasson
Advogado: Claudinei Rocha Pinheiro (OAB: 17950A/MT)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques
Vistos, etc. Ante o pedido de f. 56, em prestígio ao princípio do contraditório, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Após, conclusos para decisão. I-se. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0001050-20.2020.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: J. C.
Advogada: Edina Regina de Freitas Novaes (OAB: 19485/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)
Encaminhem-se os autos às filias digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0002068-13.2019.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: D. H. F. E.
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)
Encaminhem-se os autos às filias digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Embargos de Declaração Criminal nº 0002250-03.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargante: Leuson Delgado de Melo
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Vistos. Atribuo efeitos infringentes aos presentes embargos declaração. Assim, dê-se vistas à PGJ para manifestação, no prazo legal. Após, à conclusão. Campo Grande - MS, 18 de janeiro de 2021.

Apelação Criminal nº 0003726-98.2016.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: O. D. M.
Advogado: Teodoro Nepomuceno Neto (OAB: 13192/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: José Maurício de Albuquerque (OAB: 171528/MP)
Vistos, etc. O apelante, através de seu procurador constituído, interpôs recurso de apelação e manifestou interesse em apresentar as razões recursais nesta instância (f. 194). Devidamente intimado via diário da justiça (f.229), deixou transcorrer o prazo in albis. Desta forma, ante a inexistência de renúncia aos poderes outorgados pelo apelante, determino a intimação do seu procurador, Teodoro Nepomuceno Neto OABMS 13192, para em 48 horas, dar andamento ao feito, apresentando as razões recursais, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 265 (10 a 100 salários mínimos) do CPP e expedição de ofício à Seccional da OAB. I-se. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0004363-40.2016.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: R. J. da S.
Advogado: João Marques Bueno Neto (OAB: 5913/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)
Intime-se o recorrente para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal. Após, à parte contrária para contra-arrazoar. Em seguida, à Procuradoria-Geral de Justiça. Então, voltem conclusos.

**Embargos de Declaração Cível nº 0004699-59.2008.8.12.0029/50000**

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: José Joaquim Ferreira de Medeiros

Advogado: Ilson Roberto Morão Cherubim (OAB: 8251/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, uma vez que eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão questionada (art. 1.023, § 2º, do CPC). Após, voltem conclusos. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0008443-34.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Apelante: João Alberto Krampe Amorim dos Santos

Advogado: Alberto Zacharias Toron (OAB: 65371/SP)

Advogado: Renato Marques Martins (OAB: 145976/SP)

Apelante: Proteco Construções Ltda

Advogado: Alberto Zacharias Toron (OAB: 65371/SP)

Advogado: Renato Marques Martins (OAB: 145976/SP)

Apelante: Elza Cristina Araújo

Advogado: Alberto Zacharias Toron (OAB: 65371/SP)

Advogado: Renato Marques Martins (OAB: 145976/SP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS)

Vistos. 1) Intime-se a defesa técnica dos apelantes para ofertar razões recursais no prazo de 8 dias, conforme art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal. 2) Juntadas as razões, volvam os autos à origem para abertura de vista ao Ministério Público Estadual para apresentação de contrarrazões no prazo de 8 dias. 3) Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, observando à oposição ao Julgamento Virtual do apelantes às f.550. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 0008882-29.2009.8.12.0000/50021

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Dráusio Roberto Saes Zana

Advogado: Afonso José Souto Neto (OAB: 12922/MS)

Advogado: Aldo Mário de Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)

Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)

Advogado: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS)

Agravado: Município de Paranaíba

Proc. Município: Antonio dos Anjos Custódio Maia (OAB: 4710A/MS)

Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

Agravado: Yunes El Assal

Advogado: Mohamed Barakat El Assal Filho (OAB: 178215/SP)

Agravado: Kebec Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)

Agravada: Metalurgica Centro-Oeste Indústria Comércio e Construções Ltda

Advogado: Paulino Rodrigues de Mello (OAB: 2734/MS)

Advogado: Edson Pinheiro (OAB: 181/9A)

Agravada: Suleima El Assal

Advogado: Mohamed Barakat El Assal Filho (OAB: 178215/SP)

Agravado: Sara El Assal

Advogado: Mohamed Barakat El Assal Filho (OAB: 178215/SP)

Agravado: Mohamed Barakat El Assal Filho

Advogado: Mohamed Barakat El Assal Filho (OAB: 178215/SP)

Agravado: Najla Bachri Assal

Advogado: Mohamed Barakat El Assal Filho (OAB: 178215/SP)

Agravado: Santana Construções e Serviços LTDA - EPP

Advogado: Arnaldo Barrenha Filho (OAB: 9260/MS)

Interessado: Herdeiros e Sucessores de Mohamed Barakat El Assal

Interessado: Brick Administração de Imóveis Próprios Limitada

Interessado: José Pereira

Interessado: Marco Antônio Tavares

Interessado: Joel Claudino de Lima

Vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0010279-28.2006.8.12.0001 (001.06.010279-0)

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Claudinei Pereira da Silva

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Marcus Vinicius Benites Mendonça (OAB: 15976/MS)

Advogado: Ézio Pedro Fulan (OAB: 12173A/MS)

Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174/SU)



Apelante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Marcus Vinicius Benites Mendonça (OAB: 15976/MS)

Apelado: Claudinei Pereira da Silva

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Criminal nº 0013412-63.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: L. C. M.

Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)

Advogado: Otoni César Coelho de Sousa (OAB: 5400/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia

Vistos. Promovam-se as anotações necessárias quanto à procuração de fl. 675, regularizando-se a representação processual do réu, conforme requerido. No mais, aguardem-se os autos na Secretaria Judiciária a oportuna inclusão em pauta, intimando-se os respectivos causídicos a respeito. Campo Grande - MS, 18 de janeiro de 2021.

Apelação Criminal nº 0023443-40.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: L. B. de A.

Advogado: Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS)

Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)

Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia

Rejeita-se o pedido de conversão do julgamento em diligência efetuado pelo recorrente às p. 220-222, vez que a pretensão consiste em "anular o processo pela deficiência da defesa técnica, nos termos da Súmula 523 do STF", a fim de que se proceda a "oitiva de novas testemunhas", cuja matéria confunde-se com a própria preliminar/mérito do recurso de apelação e sua análise competirá ao Órgão Colegiado juiz natural da causa, em observância ao princípio do duplo grau de jurisdição. Assim, intime-se novamente o recorrente para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal. Após, ao Ministério Público Estadual para contra-arrazoar. Em seguida, à Procuradoria-Geral de Justiça. Então, voltem conclusos.

Apelação Criminal nº 0043302-13.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailer Esgaib (OAB: 448338/MS)

Apelado: M. V. de S.

DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)

Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0045272-43.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva

Apelado: S. T. R. da S.

Advogado: Rafaela Queiroz Moraes Valente (OAB: 23020/MS)

Advogada: Thayla Corrêa Montello Franco (OAB: 22992/MS)

À PGJ.

Apelação Cível nº 0374522-34.2008.8.12.0001 (0374522-34.2008.8.12.0001)

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Rosana Martins dos Santos

Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Apelado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Apelada: Rosana Martins dos Santos

Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0800007-07.2020.8.12.0047

Comarca de Terenos - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva



Apelante: Rezende Engenharia Eireli
Advogada: Janaina Quevedo de Rezende Francisco (OAB: 10914/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)

O apelante peticionou à f. 186 desistindo do apelo. O art. 998, caput, do CPC, dispõe que "O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso". Posto isso, homologo o pedido de desistência do recurso. Dê-se baixa de imediato, sem necessidade de se aguardar prazo de recurso.

Apelação Cível nº 0800022-82.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Rubens Novais Dantas
Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734A/MS)
Apelado: Condomínio Dourados Residence
Advogado: Mauricio Silva Munhoz (OAB: 15351/MS)
Apelado: Clube Social de Dourados
Repre. Legal: Mário Sérgio de Oliveira (OAB: 9433/MS)
Advogada: Maria Dalva de Moraes (OAB: 3424/MS)
Apelado: Construção e Comércio - Itaipu Empreendimento - Cci Ltda
Advogado: Darli Henrique da Silva Souza (OAB: 21163/MS)
Interessado: Luiz Francisco Teixeira Marcondes
Advogado: Darli Henrique da Silva Souza (OAB: 21163/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0800056-97.2018.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Fabiane de Andrade Cardoso Costa
Advogado: Jonathan Spada (OAB: 22508/MS)
Apelado: Elektro Redes S.a
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Anote-se o pedido de publicação exclusiva (fl. 336/360), bem assim, os novos patronos constituídos na procuração/substabelecimento para futuras intimações.

Apelação Cível nº 0800060-71.2017.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Lucas dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez (OAB: 313801/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Marcelo Peixoto Lanza (OAB: 69564/MP)

Assim, dê-se vista à Defensoria Pública de segunda instância para, querendo, manifestar-se sobre o recurso apresentado e demais atos pertinentes. Após, determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer, tendo em vista a necessidade de intervenção do Ministério Público. Em seguida, retornem os autos conclusos

Apelação / Remessa Necessária nº 0800160-55.2020.8.12.0042

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Juízo Recorr.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelada: Regiane Aparecida Ramos Faria
Advogado: Danielle Mateus de Melo Guimarães (OAB: 20053/MS)
Apelado: Município de Rio Verde de Mato Grosso
Vistos. Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para exarar parecer. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800290-60.2019.8.12.0016

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Juízo Recorr.: Juízo(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mundo Novo
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Apelado: Jose Carlos Pedroso
Advogado: Fábio Silva Guedes dos Santos (OAB: 21831/MS)

Em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, bem assim, a proibição de decisão surpresa, intime-se o apelante para que manifeste-se acerca dos documentos novos juntados em fls. 207/231.

Embargos de Declaração Cível nº 0800320-80.2019.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson



Embargante: VIIV Empreendimentos Imobiliários - SPE Três Lagoas Ltda.
Advogado: Pedro Luiz Serra Netto Panhoza (OAB: 316280/SP)
Advogada: Marina Monne de Oliveira (OAB: 318441/SP)
Embargante: Ipperia Negocios Imobiliarios Ltda
Advogado: Pedro Luiz Serra Netto Panhoza (OAB: 316280/SP)
Advogada: Marina Monne de Oliveira (OAB: 318441/SP)
Embargante: Viivim Urbanizadora - Spe Parque Estação Ltda
Advogado: Pedro Luiz Serra Netto Panhoza (OAB: 316280/SP)
Advogada: Marina Monne de Oliveira (OAB: 318441/SP)
Embargado: Rodrigo Aparecido de Campos
Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)
Sobre a preliminar arguida à f. 12-16 pela parte embargada, ficam as partes embargantes intimadas a se manifestar.

Apelação Cível nº 0800557-73.2017.8.12.0025

Comarca de Bandeirantes - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: C. L. da S. G.

Advogado: Antonio Castelani Neto (OAB: 5529/MS)

Apelante: G. da S. P.

Advogado: Pericles Soares Filho (OAB: 5283/MS)

Apelante: A. & O. LTDA - M.

Advogado: Sirley Cândida de Almeida Kowalski (OAB: 13476/MS)

Advogado: Bruno Almeida Kowalski (OAB: 17487/MS)

Apelado: C. L. da S. G.

Advogado: Antonio Castelani Neto (OAB: 5529/MS)

Apelado: G. da S. P.

Advogado: Pericles Soares Filho (OAB: 5283/MS)

Apelado: A. & O. LTDA - M.

Advogado: Sirley Cândida de Almeida Kowalski (OAB: 13476/MS)

Advogado: Bruno Almeida Kowalski (OAB: 17487/MS)

Interessado: R. A. P. dos S.

À Secretaria para que providencie a degravação dos depoimentos colhidos pelo sistema de áudio e vídeo de f. 590. Após, cls.

Apelação Cível nº 0800557-73.2017.8.12.0025

Comarca de Bandeirantes - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: C. L. da S. G.

Advogado: Antonio Castelani Neto (OAB: 5529/MS)

Apelante: G. da S. P.

Advogado: Pericles Soares Filho (OAB: 5283/MS)

Apelante: A. & O. LTDA - M.

Advogado: Sirley Cândida de Almeida Kowalski (OAB: 13476/MS)

Advogado: Bruno Almeida Kowalski (OAB: 17487/MS)

Apelado: C. L. da S. G.

Advogado: Antonio Castelani Neto (OAB: 5529/MS)

Apelado: G. da S. P.

Advogado: Pericles Soares Filho (OAB: 5283/MS)

Apelado: A. & O. LTDA - M.

Advogado: Sirley Cândida de Almeida Kowalski (OAB: 13476/MS)

Advogado: Bruno Almeida Kowalski (OAB: 17487/MS)

Interessado: R. A. P. dos S.

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Embargos de Declaração Cível nº 0800854-18.2020.8.12.0044/50000

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Embargante: Lissandro Portilho Garrido

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Repre. Legal: Saturnino Garrido

Embargado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, intime-se a parte embargada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Apelação Cível nº 0800985-38.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Moisés Pena Vila

DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos (OAB: 10836/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul



Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelado: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)

Vistos.

Intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça para a emissão de parecer. Publique-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801132-94.2020.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Apelante: Marilda Rosa de Moraes
DPGE - 1ª Inst.: Juliane de Assis e Silva Holmes Lins (OAB: 303750/SP)
Apelada: Marilda Rosa de Moraes
DPGE - 1ª Inst.: Juliane de Assis e Silva Holmes Lins (OAB: 303750/SP)
Apelado: Joao Pedro Lopes de Moraes
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Apelado: Município de Ponta Porã
Proc. Município: Adriana da Motta (OAB: 6023/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Remessa Necessária Cível nº 0801215-20.2019.8.12.0028

Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Juízo Recorr.: J. de D. da 2 V. da C. de B.
Recorrido: V. G. O. (Representado(a) por sua Mãe) I. P. G. B.
DPGE - 1ª Inst.: Milene Cristina Galvão
Recorrido: M. de B.
Recorrido: S. M. de E. de B.

Ante o exposto, de acordo com o parecer e com fulcro no art. 932, VIII do CPC/2015 c/c art. 138, IV do RITJMS e Súm 253 do STJ, nego seguimento à remessa necessária, confirmando a sentença em todos os seus pontos. Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801732-76.2016.8.12.0045/50000

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Milena Carolina dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Embargado: Financiar Imobiliária Ltda
RepreLeg: Rosangela Dos Santos De Souza
Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS)
Advogada: Carla Rodrigues de Santana (OAB: 11606/MS)
Advogado: Ketlyn Kipfer Coelho (OAB: 23546/MS)

Vistos, etc... Em atenção ao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos opostos. P.I.C-se. Campo Grande, 18 de janeiro de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0802021-03.2019.8.12.0013

Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: José Carlos Machado Soares
DPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira Flusino
Apelado: Município de Jardim
Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.132/143 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0802534-83.2019.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: E. M. C.
DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza
Apelado: M. F. P. da S. C.
Advogado: Alexandre Mavignier Gattas Orro (OAB: 6809/MS)

À Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de parecer, no prazo de 30 dias, a teor do disposto no art. 178 do CPC. Após, conclusos. Cumpra-se.

**Apelação / Remessa Necessária nº 0802706-11.2019.8.12.0045**

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia

Apelante: Município de Sidrolândia

Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)

Advogada: Karinne Stahlke Carneiro (OAB: 23306/MS)

Advogado: Lucas Soares Seabra (OAB: 25136/MS)

Apelada: Carmelita Alves de Souza Silva

Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)

Visto. Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Embargos de Declaração Cível nº 0804141-34.2019.8.12.0008/50000

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS)

Advogada: Mariana Mendes Miranda de Britto (OAB: 14837/MS)

Embargada: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)

Advogada: Raquel Neves Fucidji (OAB: 391374/SP)

Advogado: Rafael Kliemke dos Santos (OAB: 268454/SP)

Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0804175-76.2019.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Recorrido: Endrigo Leandro de Souza Donadi

Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)

Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)

Recorrido: Município de Paranaíba

Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

Posto isso, mantenho a sentença em remessa necessária. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0804187-62.2015.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: D. da L. P.

Advogado: Diogo Borges Figueiredo (OAB: 34389/GO)

Apelado: V. P. P.

RepreLeg: Euzineli Pimentel Carrilho

DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo

Vistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça. Após, conclusos.

Apelação Cível nº 0804216-82.2015.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Daisy Costa Azevedo

Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)

Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)

Apelado: Fundação de Apoio Ao Ensino, À Pesquisa e À Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - Fapems

Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)

Apelado: Município de Paranaíba

Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

Apelada: Cynthia Mirella Alves Macedo

Advogado: João Vitor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS)

Apelada: Luciana Chaves Carvalho

Advogado: João Vitor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS)

Apelado: Maicom Ricardo de Freitas Grotto

Advogado: João Vitor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS)

Apelada: Milena Aparecida Queiroz Munhoz

Advogado: João Vitor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS)

Apelada: Helem Cristina Paula Santos

DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)

Apelada: Juslene Jara Cristaldo

Advogado: Celso Pereira da Silva

Apelado: Jeferson Venâncio de Souza

Apelada: Leilianny Leal Machado



Apelado: Luís Carlos de Oliveira Júnior

Vistos. Em razão da regra prevista no art. 10, do NCPC, intime-se a parte apelante, Dayse Costa Azevedo para querendo se manifestar no prazo de 10 (dez dias úteis) quanto às preliminares de ausência de dialeticidade e ilegitimidade passiva alegadas em contrarrazões tendo em vista que as matérias tratadas não foram enfrentadas pelo juízo a quo.

Apelação Cível nº 0804341-35.2014.8.12.0002

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: A. M.

Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)

Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)

Advogada: Tamyris Cristiny Souza Rocha (OAB: 14737/MS)

Apelante: F. B. (Espólio)

Advogado: Tiago Ferreira Ortiz (OAB: 20672/MS)

Advogado: Ely Dias de Souza (OAB: 3341/MS)

RepreLeg: Rosimar Aparecida Brites Yoshimura

Apelado: T. K.

Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)

Interessado: M. R. C.

Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o apelante para que recolha o preparo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0804758-95.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: PP Comercio de Veículos Eireli - ME

Advogado: Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)

Apelado: Ronis Alencar de Queiroz

Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)

Posto isso, indefiro o requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita ao recorrente PP Comercio de Veículos Eireli - ME. De consequência, intime-se o recorrente para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), recolha o preparo do recurso de apelação, sob pena de deserção. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0805790-89.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Borrachas Vipal S/A

Repre. Legal: Renan Patricio Lima

Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)

Apelante: Borrachas Vipal Nordeste S.A.

Repre. Legal: Renan Patricio Lima

Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda Estadual e do Estado do Mato Grosso do Sul

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0807803-64.2019.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Regina Feles Valoes

Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)

Apelado: Banco Safra S.A.

Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.195/215 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0810561-73.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Wagner Ferreira da Silva

Advogada: Eveline de Jesus Cardinal (OAB: 14365/MS)

Apelado: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - SICOOB

Repre. Legal: Sérgio Braga

Advogado: Vinicius Vasconcelos Braga (OAB: 17916/MS)

Advogado: Marcelo de Oliveira Barbosa (OAB: 17972/MS)

Posto isso, indefiro o requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita ao apelante Wagner Ferreira da Silva. De consequência, intime-se o recorrente para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), recolha o preparo, sob pena de deserção. Publique-se. Intime-se.

**Habeas Corpus Criminal nº 0817278-67.2020.8.12.0002**

Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Impetrante: José Pedro Cândido de Araujo

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Paciente: Ailton Rogerio Barboza

Advogado: José Pedro Cândido de Araujo (OAB: 186255/SP)

Interessado: Douglas Ricardo Orrigo

Interessado: Vanderson Pereira Soares

determino que o presente habeas corpus seja redistribuído à Relatoria do Des. Ruy Celso Barbosa Florence, com a urgência que o caso requer. À Distribuição para os procedimentos de praxe. Intime-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0823286-97.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante: Santa Izabel Transportadora e Revendedora Retalhista Ltda

Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS)

Advogada: Marianna Teixeira Eugenio (OAB: 421034/SP)

Repre. Legal: Iris José Carlotto

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0824528-57.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Mateus Augusto Sutana e Silva

À Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, nova conclusão.

Apelação Cível nº 0825128-78.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Edson de Lima Bobadilha

Advogado: Aryell Vinicius Ferreira (OAB: 17889/MS)

Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP)

Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)

Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP)

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 932, inciso III, do CPC/2015, diante de sua manifesta inadmissibilidade, nego seguimento ao recurso. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0827208-88.2015.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Embargante: Itaú Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Embargada: Lucimara Aparecida da Fonseca

Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)

Destarte, intime-se a parte embargada para, querendo, responder aos presentes Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 9º, 10º e 1.023, § 2º, todos do CPC.

Remessa Necessária Cível nº 0827618-44.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc. Fed.: Wolfram da Cunha Ramos Filho (OAB: 15810/PB)

Recorrido: Donizete José Silva Filho

Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)

Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, do CPC/2015, reformo parcialmente a sentença em remessa necessária para fixar o INPC como índice de atualização monetária. P.R.I.

Apelação Criminal nº 0830711-83.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Apelante: P. G. da S.

DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de Oliveira

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailer Esgaib (OAB: 448338/MS)



Apelado: M. V. de L.

Advogado: Marcos Barbosa de Oliveira (OAB: 12546/MS)

Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Cível nº 0832689-90.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: M. V. C.

DPGE - 1ª Inst.: Daniel Provenzano Pereira (OAB: 9742/MS)

Apelada: G. do A. C.

Interessado: B. do A. C.

Infere-se dos autos que Michael Vitoria Candeias apelou da sentença proferida pelo Juiz da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande/MS, que nos autos da Ação de Regulamentação do Direito de Visitas, interposta em face de Gabriani do Amaral Cruz, julgou pela extinção do feito, sem resolução do mérito, com fulcro no Art.485, inciso V, do CPC. Analisando os autos, verifica-se que a Procuradoria-Geral de Justiça não se manifestou para emissão de parecer. Assim visando evitar eventuais alegações de nulidade, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0833099-61.2013.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Itaú Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)

Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)

Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)

Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)

Advogado: Lucimer Coelho de Freitas (OAB: 33001/GO)

Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)

Apelado: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS

Advogada: Adriana Karla Moraes Cantero Mello (OAB: 15500/MS)

Advogada: Fabiana Moraes Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS)

Advogada: Larissa Moraes Cantero (OAB: 10867/MS)

Advogada: Maria Lúcia de Souza Mello (OAB: 19866/MS)

Advogado: Alexandre Moraes Cantero (OAB: 8353/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0833705-16.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Tam - Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 297608/SP)

Advogada: Eliane Meireles Néspoli (OAB: 6140/MS)

Apelada: Joyce Coelho Feitosa

Advogada: Joyce Coelho Feitosa (OAB: 11405/MS)

Apelado: José Aparecido de Souza Junior

Advogada: Joyce Coelho Feitosa (OAB: 11405/MS)

Diante do exposto, não conheço do recurso interposto por Tam - Linhas Aéreas S/A. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0840858-71.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Mapfre Vida S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Apelante: Douglas Emiliano da Silva

Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)

Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)

Apelante: Bradesco Saúde S.A.

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado: Douglas Emiliano da Silva

Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)

Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)

Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado: Mapfre Vida S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

I) a intimação da estipulante do contrato de seguro de vida em grupo, a Fundação Habitacional do Exército - FHE, para que esta proceda à juntada dos documentos referentes ao contrato de seguro de vida (apólice nº 930.4529 - subgrupo 5), de titularidade de Douglas Emiliano da Silva, CPF n.º 039.347.701-00, em especial, contrato ou certificado individual o(s) qual(is) conste(em) a assinatura do segurado Intimem-se.

**Apelação Cível nº 0900786-79.2018.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Wellington Aparecido Franco Barbosa

Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)

Advogado: Marcelo Ramos Calado (OAB: 15402/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Humberto Lapa Ferri (OAB: 421063/MP)

Assim, determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer.

Apelação Cível nº 0915462-95.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Banco Bradesco S.a

Soc. Advogados: Wambier e Arruda Allvim Wambier advocacia e consultoria jurídica (OAB: 345/PR)

Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)

Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)

Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 21596/MS)

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Fabricio Proença de Azambuja

Apelado: Banco Bradesco S.a

Soc. Advogados: Wambier e Arruda Allvim Wambier advocacia e consultoria jurídica (OAB: 345/PR)

Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)

Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)

Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 21596/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Fabricio Proença de Azambuja

Vistos. Ao Procurador de Justiça para apresentação de parecer. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400010-20.2021.8.12.0000

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Fernando Silva dos Santos

Advogado: Fábio Silva Guedes dos Santos (OAB: 21831/MS)

Agravado: Jose Roberto Gaspareto

Diante do exposto, remeta-se o presente pedido, nos termos do art. 78, § 2º, do RITJMS.

Agravo de Instrumento nº 1400010-20.2021.8.12.0000

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Fernando Silva dos Santos

Advogado: Fábio Silva Guedes dos Santos (OAB: 21831/MS)

Agravado: Jose Roberto Gaspareto

Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal pretendida. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo, bem como solicite-se informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art. 1.018 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 30 dias úteis (arts. 183, 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso III do art. 1019, do Código de Processo Civil/15. Publique-se. Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1400037-03.2021.8.12.0000

Comarca de Plantão - 9ª Circunscrição - Coxim

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Impetrante: A. D. M.

Impetrado: J. de D. P. da 9 C. da C. de C.

Paciente: M. do N.

Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS)

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada em favor de MÁRCIO DO NASCIMENTO.

Habeas Corpus Criminal nº 1400037-03.2021.8.12.0000

Comarca de Plantão - 9ª Circunscrição - Coxim

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: A. D. M.

Impetrado: J. de D. P. da 9 C. da C. de C.

Paciente: M. do N.

Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS)

Ante o exposto, com fundamento nos artigo 659 do CPP, julgo prejudicado este habeas corpus. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1400079-52.2021.8.12.0000

Comarca de Terenos - Vara Única

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Agravado: Edibel Soares da Silva

Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)



Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Assim, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao cumprimento da decisão agravada. Comunique-se ao MM. Juiz a quo. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso III do art. 1019, do Código de Processo Civil/15. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1400165-23.2021.8.12.0000

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Gilda Aparecida Candida Nogueira

Advogado: Ailton Roberson Seibert (OAB: 19466/MS)

Agravado: Município de São Gabriel do Oeste

Diante disso, concedo a tutela antecipada recursal, para o fim de que o recorrido autorize o afastamento da agravante pelo prazo de 60 dias, conforme indicado por seu médico, podendo ela realizar suas atividades, se possível, de forma remota, ficando a critério do Município estabelecer as regras e as atividades a serem desenvolvidas nessa modalidade, no período do afastamento. Intime-se os agravados para que respondam ao presente, no prazo e forma previstos no inciso II do art. 1.019 do NCP. Oficie-se ao juízo de primeiro grau, informando acerca dos efeitos aqui atribuídos, bem como para que preste informações no feito. P.I.C

Revisão Criminal nº 1400236-25.2021.8.12.0000

Comarca de Agua Clara - Vara Única

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Requerente: Valdemir Pereira

Advogado: Carlos Olimpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)

Requerido: Ministério Público Estadual

Encaminhem-se os autos às filiais digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Habeas Corpus Criminal nº 1400252-76.2021.8.12.0000

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Impetrante: Kassia Regina Brianez Trulha de Assis

Paciente: Ingrid Marcela Israel da Silva

Advogada: Kassia Regina Brianez Trulha de Assis (OAB: 20728/MS)

Paciente: Fatima da Silva Airosa

Advogada: Kassia Regina Brianez Trulha de Assis (OAB: 20728/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema

Desta forma, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1400262-23.2021.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Impetrante: Jackeline Moreira Martins Pacheco

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã

Paciente: Thayssa Carolyne Lima Redes

Advogada: Jackeline Moreira Martins Pacheco (OAB: 10402/MT)

Desta forma, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1400264-90.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Impetrante: A. R. da S. L.

Impetrado: J. de D. da 1ª V. da V. D. e F. C. a M. da C. de C. G.

Paciente: A. L.

Advogada: Alexsandra Rosa da Silva Lopes (OAB: 21209/MS)

indefiro o pedido liminar. Solicitem-se informações à autoridade coatora. Após à PGJ.

Agravo de Instrumento nº 1400270-97.2021.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: F. L. R.

Advogado: Sergio Augusto Pereira Lorentino (OAB: 2418/TO)

Agravada: E. S. Q.

Advogado: Luciana Andréia Amaral Chaves (OAB: 17044/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento para atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, e determino que o genitor-agravante devolva os adolescentes à genitora, em vinte (20) dias, a contar da data do exame (11/01/2021), ou seja, em 31/01/2021. À vista desse prazo, determino a suspensão do cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão, até o dia 31/01/2021, sendo que, após tal data, não tendo os adolescentes sido devolvidos à genitora, deve o mandado ser imediatamente cumprido. Dê-se ciência imediata ao Juiz da causa. Intime-se a agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil/15, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Oportunamente, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se.

**Habeas Corpus Criminal nº 1400275-22.2021.8.12.0000**

Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Impetrante: Thiago Marcondes Ruiz

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Paciente: Messias Silva do Nascimento

Advogado: Thiago Marcondes Ruiz (OAB: 25567/MS)

Requisitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Finalmente conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1400284-81.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Impetrante: Maycon Luiz Pereira

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Igor Maciel Vilhaha

Advogado: Maycon Luiz Pereira (OAB: 18918/MS)

Interessada: Natieli Maciel Vilhalba

Interessada: Regiane Aragão Barroso

Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido. Solicite-se, informações à autoridade coatora. Após, vistas à PGJ. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1400287-36.2021.8.12.0000

Comarca de Bonito - 1ª Vara

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.

Paciente: V. G. da S.

DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzoroto

Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de B.

Isso posto, pelos motivos acima declinados, indefere-se a concessão da liminar pleiteada. Remeta-se ofício à Autoridade apontada como Coatora, solicitando-se informações. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer. Por fim, nova conclusão. Dê-se ciência ao Impetrante.

Agravo de Instrumento nº 1400294-28.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Agravada: Rosa Yonemi Yamashita Oshiro

Advogado: Bruna Back Garcia (OAB: 25346/MS)

Vistos, etc. Intime-se o Agravante para, em dez dias, regularizar sua representação processual, visto que não foi localizada procuração ad judicium relativa ao advogado subscritor do Recurso - José Arnaldo Janssen Nogueira, nestes autos ou nos autos de origem, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do que determina o artigo 76, §2º, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para análise da admissibilidade recursal.

Habeas Corpus Criminal nº 1400299-50.2021.8.12.0000

Comarca de Maracaju - 2ª Vara

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Cleverson Gonçalves Ximenes

Paciente: Taciso Justino de Oliveira

Advogado: Cleverson Gonçalves Ximenes (OAB: 25798/CE)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracaju

Diante do exposto, defiro a liminar em favor de Franco Willian Andre de Souza a fim de afastar a segregação decorrente do Auto de Prisão em Flagrante n. 0000021-89.2021.8.12.0014 e colocá-lo em liberdade provisória, se por outro motivo não estiver preso, sem o pagamento de fiança, com as seguintes medidas cautelares: 1) comparecer perante a autoridade judicial todas as vezes que for intimado para ato da persecução penal, não se mudar de residência sem prévia permissão da autoridade processante, ou se ausentar por mais de 08 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado (art. 328 CPP); 2) manter endereço atualizado nos autos. Adverte-se, porém, que a sua inobservância pode resultar em nova prisão, por decisão fundamentada, caso a mudança na situação objetiva assim recomendar. Sirva a presente decisão como alvará de soltura, devendo os servidores no auxílio do plantão providenciarem para que esta decisão seja cumprida no prazo legal, se por outro motivo o réu não estiver preso. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Após, colha-se o parecer ministerial. Finalmente, conclusos. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1406952-05.2020.8.12.0000

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Mário Valério

Advogado: Júlio Cesar Faria (OAB: 7176/MS)

Agravante: José Claudio Poças Conegliana

Advogado: Júlio Cesar Faria (OAB: 7176/MS)

Agravante: Jaime Pereira Alves

Advogado: Júlio Cesar Faria (OAB: 7176/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual



Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)
Interessado: João Alves de Oliveira
Advogado: Júlio Cesar Faria (OAB: 7176/MS)
Interessado: Município de Caarapó
Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro (OAB: 13313/MS)
Interessado: Deosdate Maria Nunes da Silva
Advogado: Júlio Cesar Faria (OAB: 7176/MS)
Interessado: Wendel Jhon Silva Oliveira
Advogado: Júlio Cesar Faria (OAB: 7176/MS)
Interessado: João Víctor Silva Oliveira
Advogado: Júlio Cesar Faria (OAB: 7176/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Embargos de Declaração Cível nº 1408917-18.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Tatiana Rodrigues de Oliveira
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Embargado: Fábio da Silva Carli
Advogada: Magali Aparecida da Silva Brandão (OAB: 12545/MS)
Embargado: Maurílio de Cássio Golineli
Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)
Embargado: Unimed Campo Grande Ms - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Embargado: Hospital Santa Marina Ltda.
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: João Rodrigo Arce Pereira (OAB: 12045/MS)
Embargado: Hospital Geral El Kadri Ltda.
Advogado: Omar Francisco do Seixo Kadri (OAB: 7000/MS)
Advogado: Álvaro Corrêa Lungue (OAB: 22669/MS)
Advogado: Cleverson Golin (OAB: 14452/MS)
Embargado: Proncor - Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/s
Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)
Embargado: Hospital Unimed Campo Grande
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)

Vistos. Intime-se a parte embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar arguida de não conhecimento dos embargos que opôs. Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1409133-76.2020.8.12.0000

Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Contexto Assessoria de Comunicação Ltda
Advogado: Julio Vanth Morinigo Chaves Ribeiro (OAB: 19552/MS)
Agravado: Ramal Propaganda LTDA
Advogado: Marcos Ferreira Moraes (OAB: 9500/MS)
Agravado: Prefeito Municipal de Bonito
Agravado: Presidente da Comissão de Licitação Permanente da Prefeitura de Bonito
À P. G. J.

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1410714-97.2018.8.12.0000

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Suscitante: Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados - Abad
Advogado: Alessandro Dessimoni Vicente (OAB: 146121/SP)
Suscitante: Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação - Abia
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Advogada: Roberta Jardim de Moraes (OAB: 65123/MG)
Advogada: Kelin Kássia Algayer (OAB: 411073/SP)
Suscitante: Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação - Abinpet
Advogado: Fabricio Dorado Soler (OAB: 221195/SP)
Advogado: Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano (OAB: 315453/SP)
Suscitante: Associação Brasileira da Indústrias de Óleos Vegetais - Abiove
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Advogada: Roberta Jardim de Moraes (OAB: 65123/MG)
Advogada: Kelin Kássia Algayer (OAB: 411073/SP)
Suscitante: Associação Brasileira da Indústria de Plástico - Abiplast
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)



Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Advogada: Roberta Jardim de Moraes (OAB: 65123/MG)
Advogada: Kelin Kássia Algayer (OAB: 411073/SP)
Suscitante: Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alumínio - Abralatas
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Advogada: Roberta Jardim de Moraes (OAB: 65123/MG)
Advogada: Kelin Kássia Algayer (OAB: 411073/SP)
Suscitante: Associação Brasileira do Alumínio - Abal
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Advogada: Roberta Jardim de Moraes (OAB: 65123/MG)
Advogada: Kelin Kássia Algayer (OAB: 411073/SP)
Suscitante: Instituto Sócio-ambiental dos Plásticos - Plastivida
Advogado: Tiago Cardoso Vaitekunas Zapater (OAB: 210110/SP)
Advogada: Renata Campetti Amaral (OAB: 308930A/SP)
Advogado: Giovani Bruno Ruiz Tomasoni (OAB: 247690/SP)
Advogada: Manuela Demarche Mello (OAB: 336325/SP)
Suscitante: Associação Brasileira da Indústria do Pet - Abipet
Advogado: Rodrigo Brandão Lex (OAB: 163665/SP)
Suscitante: Associação Brasileira de Bebidas - Abrabe
Advogado: André Vivian de Souza (OAB: 220995/SP)
Advogada: Fernanda Abreu Tanure (OAB: 327011/SP)
Suscitante: Indústria Brasileira de Árvores - Iba
Advogado: Fabricio Dorado Soler (OAB: 221195/SP)
Advogado: Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano (OAB: 315453/SP)
Suscitante: Associação Brasileira de Proteína Animal
Advogado: Fabricio Dorado Soler (OAB: 221195/SP)
Advogado: Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano (OAB: 315453/SP)
Suscitante: Sindicato Nacional da Indústria de Cerveja - Sindicerv
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Advogada: Roberta Jardim de Moraes (OAB: 65123/MG)
Advogada: Kelin Kássia Algayer (OAB: 411073/SP)
Suscitante: Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcolólicas - Abir
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Advogada: Roberta Jardim de Moraes (OAB: 65123/MG)
Advogada: Kelin Kássia Algayer (OAB: 411073/SP)

Suscitado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Homologo, para que produza seus efeitos, o acordo celebrado entre o Ministério Público Estadual e os respectivos signatários (f. 6470/6557 e f. 6272/6831) e julgo extinto o processo com relação a eles, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "c" do Código de Processo Civil. No tocante às demais partes, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-TJMS para que seja designada, oportunamente, data para audiência de conciliação. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1412843-07.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Embargante: Marcos Cesar de Paula

Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Diante do exposto, retifico o dispositivo da decisão para que, doravante, passe a constar: "Assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao cumprimento da decisão agravada. Comunique-se e requirite-se ao MM Juiz a quo informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art. 1.0181 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma prevista no inciso II2 do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Por fim, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intime-se." Publique-se e intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1413251-95.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Ministério Público Estadual

Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)

Agravado: Oxy.net Comércio, Consultoria e Desenvolvimento de Softwares Ltda.

Advogada: Alice Adolfa Miranda Plöger Zeni (OAB: 12431/MS)

Agravado: Assovis/ms – Associação das Empresas de Vitorias do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Município de Campo Grande

Recebo o recurso no efeito devolutivo, até porque, não há pedido de efeito suspensivo. Intimem-se os agravados para, querendo, oferecer resposta (art. 1.019, inc. II, CPC), no prazo legal, observando-se que o DETRAN/MS já apresentou contraminuta às f. 27-35. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Independentemente dessas providências, redistribua-se o recurso, a seguir, ao juiz que nos substituirá, tendo em vista a posse do relator subscritor na Corregedoria Geral de Justiça no dia 22 próximo.

**Agravo de Instrumento nº 1414771-90.2020.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)

Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)

Diante do exposto, com base no art. 932, III, do CPC/2015, deixo de conhecer do presente agravo de instrumento, por estar manifestamente prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 1414986-66.2020.8.12.0000

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Maira Grasiela Casarin

Advogado: Thomaz de Souza Delvizio (OAB: 21860/MS)

Agravada: Nilce Aparecida Ribeiro de Castro

Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)

Em virtude do disposto no §2º do art. 1.026 do CPC, intime-se o embargante para que se manifeste a respeito da possibilidade de se tratar de recurso meramente protelatório. Após, intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1415714-10.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Augusto Miguel Ferreti Altini

Advogada: Thays de Castro Trindade Violin (OAB: 15879/MS)

Advogado: Walter de Castro Neto (OAB: 13890B/MS)

Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)

Colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Habeas Corpus Criminal nº 1416165-35.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, P

Impetrado: Juiz de Direito Plantonista da Comarca de Campo Grande

Paciente: Leandro Souza da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)

Assim, de conformidade com o parecer, julga-se prejudicado o presente habeas corpus.

Agravo Interno Cível nº 1416369-79.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Casa de Carne e Conveniência O Bistekão Ltda Me

DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)

Agravante: Jair Benites Rodrigues

DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)

Agravado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)

Advogada: Thais Pedroso Villa Marques (OAB: 7613/MS)

Interessada: Maria Edneia Xavier Rodrigues

Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)

Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)

Intime-se o agravado para manifestar sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, como recomenda o § 2º do art. 1.021 do CPC.

Habeas Corpus Criminal nº 1416438-14.2020.8.12.0000

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Impetrante: R. S. P.

Impetrante: B. H. da S. V.

Paciente: C. A. R. P.

Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS)

Advogado: Bruno Henrique da Silva Vilhalba (OAB: 23570/MS)

Advogado: Bruno Henrique da Silva Vilhalba (OAB: 23570/MS)

Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de C.

Interessado: A. M. A. P.

Interessado: H. N. P. dos S.

Interessado: A. de C.

Interessada: L. M. V. de M. S.

Interessado: P. R. F. B.

Interessado: O. N. da S.



Interessado: A. F. C.
Interessado: A. dos S. S. J.
Interessado: V. G.

Contra o parecer, julgo prejudicado o presente writ, pela perdasuperveniente do objeto, na forma do art. 659 do Código de Processo Penal.

Habeas Corpus Criminal nº 1416640-88.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Matheus Miguel Barbosa da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Ex positis, deixo de conhecer da presente impetração. Providências de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.

Agravo de Instrumento nº 1417112-89.2020.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: M. C. M. O. da S. (Representado(a) por seu Pai) E. O. da S.

Advogado: Eduardo Henrique Dias Queiroz Gonçalves (OAB: 15232/MS)

Agravado: U. S. J. do R. P.

Advogado: José Theophilo Fleury Netto (OAB: 10784/SP)

Advogado: Frederico Jurado Fleury (OAB: 158997/SP)

Advogado: Paulo Alberto Penariol (OAB: 298254/SP)

Ex positis, com fulcro no art. 932, III do CPC, não conheço do recurso, eis que prejudicado pela perda superveniente do objeto. P.I.C

Conflito de competência cível nº 1600012-06.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Suscitante: J. de D. S. E. S. G. da 2 C. C. do T. de J. de M. G. do S.

Suscitado: D. M. da 1 C. C. do T. de J. de M. G. do S.

Interessado: R. de L. F.

Advogado: José Amilton de Souza (OAB: 4696/MS)

Advogado: André Theodoro Queiroz Souza (OAB: 17017/MS)

Interessado: C. B.

Interessado: J. L. N.

Interessado: R. A. C. G.

Interessado: P. C.

Interessada: M. de L. F.

Interessado: C. R. de M.

Interessada: D. L. B.

Interessado: A. B. G.

Interessado: J. N. M.

Interessado: L. P. de S.

Interessado: F. C. e A. E. LTDA

Interessado: P. S. P. de L.

Interessada: P. P. L.

Interessado: R. N. de O.

Interessada: T. F.

Desta forma, antes de verificar a admissibilidade do presente conflito, oficie-se ao juízo da 1ª Vara Criminal Residual da Comarca de Campo Grande-MS, Autos n. 0800586-59.2021.8.12.0001, a fim de informar se mantida a prisão preventiva de R.L.F. Cumpra-se com urgência.

Conflito de competência cível nº 1600013-88.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Suscitante: J. de D. S. E. S. G. da 2 C. C. do T. de J. de M. G. do S.

Suscitado: D. M. da 1 C. C. do T. de J. de M. G. do S.

Interessada: D. L. B.

Advogado: Jose Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)

Desta forma, antes de verificar a admissibilidade do presente conflito, oficie-se ao juízo da 1ª Vara Criminal Residual da Comarca de Campo Grande-MS, Autos n. 0800782-29.2021.8.12.0001, a fim de informar se mantida a prisão preventiva de D.L.B. Cumpra-se com urgência.

Conflito de competência cível nº 1600014-73.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Suscitante: J. de D. S. E. S. G. da 2 C. C. do T. de J. de M. G. do S.

Suscitado: D. M. da 1 C. C. do T. de J. de M. G. do S.

Interessado: L. P. de S.

Advogado: José Amilton de Souza (OAB: 4696/MS)



Advogado: André Theodoro Queiroz Souza (OAB: 17017/MS)
Interessado: C. B.
Interessado: J. L. N.
Interessado: R. A. C. G.
Interessado: P. C.
Interessada: D. L. B.
Interessado: A. B. G.
Interessado: J. N. M.
Interessado: F. C. e A. E. LTDA
Interessado: P. S. P. de L.
Interessada: P. P. L.
Interessado: R. N. de O.
Interessado: R. de L. F.
Interessada: T. F.

Desta forma, antes de verificar a admissibilidade do presente conflito, oficie-se ao juízo da a 1ª Vara Criminal Residual da Comarca de Campo Grande-MS, Autos n. 0800585-74.2021.8.12.0001, a fim de informar se mantida a prisão preventiva de L.P.de S.. Cumpra-se com urgência.

Conflito de competência cível nº 1600015-58.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Suscitante: J. de D. S. E. S. G. da 2 C. C. do T. de J. de M. G. do S.

Suscitado: D. M. da 1 C. C. do T. de J. de M. G. do S.

Interessado: P. S. P. de L.

Advogado: José Amilton de Souza (OAB: 4696/MS)

Interessado: C. B.

Interessado: J. L. N.

Interessado: R. A. C. G.

Interessado: P. C.

Interessada: M. de L. F.

Interessado: C. R. de M.

Interessada: D. L. B.

Interessado: A. B. G.

Interessado: J. N. M.

Interessado: L. P. de S.

Interessado: F. C. e A. E. LTDA

Interessada: P. P. L.

Interessado: R. N. de O.

Interessado: R. de L. F.

Interessada: T. F.

Ante o exposto, julgo prejudicado o conflito de competência diante da perda superveniente do objeto. Em consequência, determino o arquivamento do Habeas Corpus n. 1416870-33.2020.8.12.0000 por não ter mais objeto. Junte-se cópia da presente decisão nos Autos n. 1416870-33.2020.8.12.0000 Publique-se. Intimem-se. Sem recurso, ao arquivo, com as anotações de estilo. Cumpra-se.

Conflito de competência cível nº 1600016-43.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Suscitante: M. A. S.

Suscitante: J. de D. S. E. S. G. da 2 C. C. do T. de J. de M. G. do S.

Suscitado: D. M. da 1 C. C. do T. de J. de M. G. do S.

Desta forma, antes de verificar a admissibilidade do presente conflito, oficie-se ao juízo da a 1ª Vara Criminal Residual da Comarca de Campo Grande-MS, Autos n. 0800611-72.2021.8.12.0001, a fim de informar se mantida a prisão preventiva de A.B. G.. Cumpra-se com urgência.

Conflito de competência cível nº 1600017-28.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Suscitante: M. A. S.

Suscitante: J. de D. S. E. S. G. da 2 C. C. do T. de J. de M. G. do S.

Suscitado: D. M. da 1 C. C. do T. de J. de M. G. do S.

Desta forma, antes de verificar a admissibilidade do presente conflito, oficie-se ao juízo da a 1ª Vara Criminal Residual da Comarca de Campo Grande-MS, Autos n. 0800609-05.2021.8.12.0001, a fim de informar se mantida a prisão preventiva de C.B. Cumpra-se com urgência.

Revisão Criminal nº 1600026-87.2021.8.12.0000 (001.07.035237-3)

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Requerente: Armando de Jesus Vera

Requerido: Ministério Público Estadual

Interessado: Romário Menezes Rodrigues

Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para que, entendendo necessária, apresente defesa técnica em favor do peticionante.

**Conflito de competência cível nº 1600063-17.2021.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Suscitante: Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande

Suscitado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Fiscal Municipal da Comarca de Campo Grande

Interessado: Associação Divulgadora Bíblica e Educativa de Campo Grande

Interessado: Município de Campo Grande/MS

Vistos. O Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campo Grande suscitou Conflito Negativo de Competência em face do Juízo da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Campo Grande, com base no art. 953, I, CPC, para que seja declarada a competência da para o processamento e julgamento do feito n. 0811186-13.2019.8.12.0001 ao juízo suscitado. Nos termos do artigo 954 do Código de Processo Civil, intime-se o juiz suscitado para que, no prazo de 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Designo, em caráter provisório, o magistrado suscitante, onde os autos se encontram, para resolver as medidas urgentes. Após, voltem-me os autos conclusos.

Cautelar Inominada Criminal nº 1600854-20.2020.8.12.0000

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Requerente: M. P. E.

Proc. Just: Paulo Cezar dos Passos

Requerido: A. F. da S. J.

Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)

Advogado: Leopoldo Steffano Gonçalves Leone Louveira (OAB: 194554/SP)

Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)

Advogado: Marco Antonio Sobral Stein (OAB: 153552/SP)

Advogada: Júlia Lescova Inojosa (OAB: 429061/SP)

Reqda: E. A. F. da S.

Advogado: Leopoldo Steffano Gonçalves Leone Louveira (OAB: 194554/SP)

Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)

Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)

Advogado: Marco Antonio Sobral Stein (OAB: 153552/SP)

Advogada: Júlia Lescova Inojosa (OAB: 429061/SP)

Interessado: M. P. do E. de M. G. do S.

Interessado: R. M. C. R.

Advogada: Adriana Pereira Caxias Puertes (OAB: 8231/MS)

Advogada: Luana da Silva Rodrigues (OAB: 22159/MS)

Interessada: A. da S. C. R.

Advogada: Adriana Pereira Caxias Puertes (OAB: 8231/MS)

Advogada: Luana da Silva Rodrigues (OAB: 22159/MS)

Campo Grande - MS, 13 de outubro de 2020.

Cautelar Inominada Criminal nº 1600854-20.2020.8.12.0000

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Requerente: M. P. E.

Proc. Just: Paulo Cezar dos Passos

Requerido: A. F. da S. J.

Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)

Advogado: Leopoldo Steffano Gonçalves Leone Louveira (OAB: 194554/SP)

Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)

Advogado: Marco Antonio Sobral Stein (OAB: 153552/SP)

Advogada: Júlia Lescova Inojosa (OAB: 429061/SP)

Reqda: E. A. F. da S.

Advogado: Leopoldo Steffano Gonçalves Leone Louveira (OAB: 194554/SP)

Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)

Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)

Advogado: Marco Antonio Sobral Stein (OAB: 153552/SP)

Advogada: Júlia Lescova Inojosa (OAB: 429061/SP)

Interessado: M. P. do E. de M. G. do S.

Interessado: R. M. C. R.

Advogada: Adriana Pereira Caxias Puertes (OAB: 8231/MS)

Advogada: Luana da Silva Rodrigues (OAB: 22159/MS)

Interessada: A. da S. C. R.

Advogada: Adriana Pereira Caxias Puertes (OAB: 8231/MS)

Advogada: Luana da Silva Rodrigues (OAB: 22159/MS)

Campo Grande - MS, 18 de janeiro de 2021.

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 1600855-05.2020.8.12.0000

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Autor: M. P. E.

Proc. Just: Paulo Cezar dos Passos

Réu: A. F. da S. J.

Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)

Advogado: Marco Antonio Sobral Stein (OAB: 153552/SP)

Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)

Advogada: Júlia Lescova Inojosa (OAB: 429061/SP)

Advogado: Leopoldo Steffano Gonçalves Leone Louveira (OAB: 194554/SP)



Réu: P. A. S. R.
Advogado: Andrieli Ferreira Garcia (OAB: 94883/PR)
Réu: W. T. de L.
Advogado: Leonardo Demeis Flávio (OAB: 23826/MS)
Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)
Ré: V. M. A.
Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)
Advogado: Marco Antonio Sobral Stein (OAB: 153552/SP)
Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)
Advogada: Júlia Lescova Inojosa (OAB: 429061/SP)
Advogado: Leopoldo Steffano Gonçalves Leone Louveira (OAB: 194554/SP)
Ré: E. A. F. da S.
Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)
Advogado: Marco Antonio Sobral Stein (OAB: 153552/SP)
Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)
Advogada: Júlia Lescova Inojosa (OAB: 429061/SP)
Advogado: Leopoldo Steffano Gonçalves Leone Louveira (OAB: 194554/SP)
Réu: A. F. da S.
Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)
Advogada: Júlia Lescova Inojosa (OAB: 429061/SP)
Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)
Advogado: Leopoldo Steffano Gonçalves Leone Louveira (OAB: 194554/SP)
Réu: J. S. D.
Advogado: Márcio Cesar de Almeida Dutra (OAB: 8098/MS)
Réu: R. A. B. C.
Advogado: Luiz Mesquita Bossay Júnior (OAB: 4998/MS)
Réu: E. O. M.
Advogado: Márcio Cesar de Almeida Dutra (OAB: 8098/MS)
Interessado: M. P. do E. de M. G. do S.
Interessado: M. P. F. de M.
Campo Grande - MS, 18 de janeiro de 2021.

Agravo de Instrumento nº 4000004-90.2021.8.12.9000

Comarca de Anastácio - 1ª Vara

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB: 188846/SP)

Agravado: Salmo Messias de Almeida e Cia Ltda

Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal pretendida. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo, bem como solicite-se informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art. 1.018 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias úteis (arts. 183, 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso III do art. 1019, do Código de Processo Civil/15. Publique-se. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0000117-71.2006.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Embargante: Aero Clube Campo Grande

Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839/MS)

Advogado: Andre Sena Madureira Figueiro (OAB: 70971/RS)

Embargada: Jandira Soares Nunes

Advogado: Élvio Gusson (OAB: 6722B/MS)

Intime-se a embargada, JANDIRA SOARES NUNES, para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil/2015.

Apelação Criminal nº 0000218-61.2020.8.12.0052

Comarca de Anastácio - 1ª Vara

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)

Apelante: R. E. G. X.

Advogado: Vinícius Mendonça de Britto (OAB: 11249/MS)

Apelante: R. N. C.

Advogado: Darcílio Silva de Arruda (OAB: 7359/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: João Meneghini Girelli

Apelada: R. E. G. X.

Advogado: Vinícius Mendonça de Britto (OAB: 11249/MS)

Apelado: R. N. C.

Advogado: Darcílio Silva de Arruda (OAB: 7359/MS)

Ante o exposto: 1) Indefiro o pedido de recorrer em liberdade formulado por Ronaldo Nunes Cardoso. 2) Não conheço do pedido de devolução do o veículo VW Space Fox, de cor branca, placas NRU-7752, formulado por Ronaldo Nunes Cardoso. 3) Defiro os benefícios da justiça gratuita a Ramona Eliza Gaeta Xavier, conforme pedido formulado às f. 301, ficando a execução das custas suspensa pelo prazo de de 05 (cinco) anos conforme §3º do artigo 98 do Código de Processo Civil. Intimem-se Após, conclusos para deliberações. Cumpra-se.

**Apelação Criminal nº 0000466-16.2016.8.12.0004**

Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva
Apelante: C. A. da C. G.
DPGE - 1ª Inst.: Lucas Colares Pimentel (OAB: 81886/RS)
Apelado: C. A. da C. G.
DPGE - 1ª Inst.: Lucas Colares Pimentel (OAB: 81886/RS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva

Vistos, etc. Defiro o pedido de f. 1369-1370. Baixem-se os autos ao primeiro grau, a fim de que a defesa apresente contrarrazões ao recurso do parquet (f. 1274-1293), peça essencial ao feito. I-se. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000740-75.2020.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Gabriel Vinícius Ferreira Gurutuba
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jerusa Araujo Junqueira Quirino (OAB: N/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000830-08.2020.8.12.0049

Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Recorrente: Alceu Duarte
Advogado: Claudinei Rocha Pinheiro (OAB: 17950A/MT)
Recorrente: Rodrigo Strapasson
Advogado: Claudinei Rocha Pinheiro (OAB: 17950A/MT)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques

Vistos, etc. Ante o pedido de f. 56, em prestígio ao princípio do contraditório, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Após, conclusos para decisão. I-se. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0001050-20.2020.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: J. C.
Advogada: Edina Regina de Freitas Novaes (OAB: 19485/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)

Encaminhem-se os autos às filias digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0002068-13.2019.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: D. H. F. E.
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)

Encaminhem-se os autos às filias digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Embargos de Declaração Criminal nº 0002250-03.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargante: Leuson Delgado de Melo
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)

Vistos. Atribuo efeitos infringentes aos presentes embargos declaração. Assim, dê-se vistas à PGJ para manifestação, no prazo legal. Após, à conclusão. Campo Grande - MS, 18 de janeiro de 2021.

Apelação Criminal nº 0003726-98.2016.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: O. D. M.
Advogado: Teodoro Nepomuceno Neto (OAB: 13192/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: José Maurício de Albuquerque (OAB: 171528/MP)

Vistos, etc. O apelante, através de seu procurador constituído, interpôs recurso de apelação e manifestou interesse em apresentar as razões recursais nesta instância (f. 194). Devidamente intimado via diário da justiça (f.229), deixou transcorrer o prazo in albis. Desta forma, ante a inexistência de renúncia aos poderes outorgados pelo apelante, determino a intimação do



seu procurador, Teodoro Nepomuceno Neto OABMS 13192, para em 48 horas, dar andamento ao feito, apresentando as razões recursais, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 265 (10 a 100 salários mínimos) do CPP e expedição de ofício à Seccional da OAB. I-se. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0004363-40.2016.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: R. J. da S.

Advogado: João Marques Bueno Neto (OAB: 5913/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)

Intime-se o recorrente para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal. Após, à parte contrária para contra-arrazoar. Em seguida, à Procuradoria-Geral de Justiça. Então, voltem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0004699-59.2008.8.12.0029/50000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: José Joaquim Ferreira de Medeiros

Advogado: Ilson Roberto Morão Cherubim (OAB: 8251/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, uma vez que eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão questionada (art. 1.023, § 2º, do CPC). Após, voltem conclusos. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0008443-34.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Apelante: João Alberto Krampe Amorim dos Santos

Advogado: Alberto Zacharias Toron (OAB: 65371/SP)

Advogado: Renato Marques Martins (OAB: 145976/SP)

Apelante: Proteco Construções Ltda

Advogado: Alberto Zacharias Toron (OAB: 65371/SP)

Advogado: Renato Marques Martins (OAB: 145976/SP)

Apelante: Elza Cristina Araújo

Advogado: Alberto Zacharias Toron (OAB: 65371/SP)

Advogado: Renato Marques Martins (OAB: 145976/SP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS)

Vistos. 1) Intime-se a defesa técnica dos apelantes para ofertar razões recursais no prazo de 8 dias, conforme art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal. 2) Juntadas as razões, volvam os autos à origem para abertura de vista ao Ministério Público Estadual para apresentação de contrarrazões no prazo de 8 dias. 3) Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, observando à oposição ao Julgamento Virtual do apelantes às f.550. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 0008882-29.2009.8.12.0000/50021

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Dráusio Roberto Saes Zana

Advogado: Afonso José Souto Neto (OAB: 12922/MS)

Advogado: Aldo Mário de Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)

Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)

Advogado: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS)

Agravado: Município de Paranaíba

Proc. Município: Antonio dos Anjos Custódio Maia (OAB: 4710A/MS)

Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

Agravado: Yunes El Assal

Advogado: Mohamed Barakat El Assal Filho (OAB: 178215/SP)

Agravado: Kebec Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)

Agravada: Metalurgica Centro-Oeste Indústria Comércio e Construções Ltda

Advogado: Paulino Rodrigues de Mello (OAB: 2734/MS)

Advogado: Edson Pinheiro (OAB: 181/9A)

Agravada: Suleima El Assal

Advogado: Mohamed Barakat El Assal Filho (OAB: 178215/SP)

Agravado: Sara El Assal

Advogado: Mohamed Barakat El Assal Filho (OAB: 178215/SP)

Agravado: Mohamed Barakat El Assal Filho

Advogado: Mohamed Barakat El Assal Filho (OAB: 178215/SP)

Agravado: Najla Bachri Assal

Advogado: Mohamed Barakat El Assal Filho (OAB: 178215/SP)

Agravado: Santana Construções e Serviços LTDA - EPP

Advogado: Arnaldo Barrenha Filho (OAB: 9260/MS)

Interessado: Herdeiros e Sucessores de Mohamed Barakat El Assal

Interessado: Brick Administração de Imóveis Próprios Limitada



Interessado: José Pereira
Interessado: Marco Antônio Tavares
Interessado: Joel Claudino de Lima
Vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0010279-28.2006.8.12.0001 (001.06.010279-0)

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Claudinei Pereira da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Marcus Vinicius Benites Mendonça (OAB: 15976/MS)
Advogado: Ézio Pedro Fulan (OAB: 12173A/MS)
Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174/SU)
Apelante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Marcus Vinicius Benites Mendonça (OAB: 15976/MS)
Apelado: Claudinei Pereira da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Criminal nº 0013412-63.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: L. C. M.
Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)
Advogado: Otoni César Coelho de Sousa (OAB: 5400/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia

Vistos. Promovam-se as anotações necessárias quanto à procuração de fl. 675, regularizando-se a representação processual do réu, conforme requerido. No mais, aguardem-se os autos na Secretaria Judiciária a oportuna inclusão em pauta, intimando-se os respectivos causídicos a respeito. Campo Grande - MS, 18 de janeiro de 2021.

Apelação Criminal nº 0023443-40.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: L. B. de A.
Advogado: Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS)
Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia

Rejeita-se o pedido de conversão do julgamento em diligência efetuado pelo recorrente às p. 220-222, vez que a pretensão consiste em "anular o processo pela deficiência da defesa técnica, nos termos da Súmula 523 do STF", a fim de que se proceda a "oitiva de novas testemunhas", cuja matéria confunde-se com a própria preliminar/mérito do recurso de apelação e sua análise competirá ao Órgão Colegiado juiz natural da causa, em observância ao princípio do duplo grau de jurisdição. Assim, intime-se novamente o recorrente para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal. Após, ao Ministério Público Estadual para contra-arrazoar. Em seguida, à Procuradoria-Geral de Justiça. Então, voltem conclusos.

Apelação Criminal nº 0043302-13.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailer Esgaib (OAB: 448338/MS)
Apelado: M. V. de S.
DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0045272-43.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva
Apelado: S. T. R. da S.
Advogado: Rafaela Queiroz Moraes Valente (OAB: 23020/MS)
Advogada: Thayla Corrêa Montello Franco (OAB: 22992/MS)
À PGJ.

Apelação Cível nº 0374522-34.2008.8.12.0001 (0374522-34.2008.8.12.0001)

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Rosana Martins dos Santos



Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Apelada: Rosana Martins dos Santos
Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0800007-07.2020.8.12.0047

Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Rezende Engenharia Eireli
Advogada: Janaina Quevedo de Rezende Francisco (OAB: 10914/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)

O apelante peticionou à f. 186 desistindo do apelo. O art. 998, caput, do CPC, dispõe que "O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso". Posto isso, homologo o pedido de desistência do recurso. Dê-se baixa de imediato, sem necessidade de se aguardar prazo de recurso.

Apelação Cível nº 0800022-82.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Rubens Novais Dantas
Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734A/MS)
Apelado: Condomínio Dourados Residence
Advogado: Mauricio Silva Munhoz (OAB: 15351/MS)
Apelado: Clube Social de Dourados
Repre. Legal: Mário Sérgio de Oliveira (OAB: 9433/MS)
Advogada: Maria Dalva de Moraes (OAB: 3424/MS)
Apelado: Construção e Comércio - Itaipu Empreendimento - Cci Ltda
Advogado: Darli Henrique da Silva Souza (OAB: 21163/MS)
Interessado: Luiz Francisco Teixeira Marcondes
Advogado: Darli Henrique da Silva Souza (OAB: 21163/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0800056-97.2018.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Fabiane de Andrade Cardoso Costa
Advogado: Jonathan Spada (OAB: 22508/MS)
Apelado: Elektro Redes S.a
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Anote-se o pedido de publicação exclusiva (fl. 336/360), bem assim, os novos patronos constituídos na procuração/substabelecimento para futuras intimações.

Apelação Cível nº 0800060-71.2017.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Lucas dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez (OAB: 313801/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Marcelo Peixoto Lanza (OAB: 69564/MP)

Assim, dê-se vista à Defensoria Pública de segunda instância para, querendo, manifestar-se sobre o recurso apresentado e demais atos pertinentes. Após, determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer, tendo em vista a necessidade de intervenção do Ministério Público. Em seguida, retornem os autos conclusos

Apelação / Remessa Necessária nº 0800160-55.2020.8.12.0042

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Juízo Recorr.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelada: Regiane Aparecida Ramos Faria
Advogado: Danielle Mateus de Melo Guimarães (OAB: 20053/MS)
Apelado: Município de Rio Verde de Mato Grosso
Vistos. Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para exarar parecer. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

**Apelação / Remessa Necessária nº 0800290-60.2019.8.12.0016**

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Juízo Recorr.: Juízo(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mundo Novo

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)

Apelado: Jose Carlos Pedroso

Advogado: Fábio Silva Guedes dos Santos (OAB: 21831/MS)

Em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, bem assim, a proibição de decisão surpresa, intime-se o apelante para que manifeste-se acerca dos documentos novos juntados em fls. 207/231.

Embargos de Declaração Cível nº 0800320-80.2019.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: VIIV Empreendimentos Imobiliários - SPE Três Lagoas Ltda.

Advogado: Pedro Luiz Serra Netto Panhoza (OAB: 316280/SP)

Advogada: Marina Monne de Oliveira (OAB: 318441/SP)

Embargante: Ipperia Negocios Imobiliarios Ltda

Advogado: Pedro Luiz Serra Netto Panhoza (OAB: 316280/SP)

Advogada: Marina Monne de Oliveira (OAB: 318441/SP)

Embargante: Viivim Urbanizadora - Spe Parque Estação Ltda

Advogado: Pedro Luiz Serra Netto Panhoza (OAB: 316280/SP)

Advogada: Marina Monne de Oliveira (OAB: 318441/SP)

Embargado: Rodrigo Aparecido de Campos

Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)

Sobre a preliminar arguida à f. 12-16 pela parte embargada, ficam as partes embargantes intimadas a se manifestar.

Apelação Cível nº 0800557-73.2017.8.12.0025

Comarca de Bandeirantes - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: C. L. da S. G.

Advogado: Antonio Castelani Neto (OAB: 5529/MS)

Apelante: G. da S. P.

Advogado: Pericles Soares Filho (OAB: 5283/MS)

Apelante: A. & O. LTDA - M.

Advogado: Sirley Cândida de Almeida Kowalski (OAB: 13476/MS)

Advogado: Bruno Almeida Kowalski (OAB: 17487/MS)

Apelado: C. L. da S. G.

Advogado: Antonio Castelani Neto (OAB: 5529/MS)

Apelado: G. da S. P.

Advogado: Pericles Soares Filho (OAB: 5283/MS)

Apelado: A. & O. LTDA - M.

Advogado: Sirley Cândida de Almeida Kowalski (OAB: 13476/MS)

Advogado: Bruno Almeida Kowalski (OAB: 17487/MS)

Interessado: R. A. P. dos S.

À Secretaria para que providencie a degravação dos depoimentos colhidos pelo sistema de áudio e vídeo de f. 590. Após, cls.

Apelação Cível nº 0800557-73.2017.8.12.0025

Comarca de Bandeirantes - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: C. L. da S. G.

Advogado: Antonio Castelani Neto (OAB: 5529/MS)

Apelante: G. da S. P.

Advogado: Pericles Soares Filho (OAB: 5283/MS)

Apelante: A. & O. LTDA - M.

Advogado: Sirley Cândida de Almeida Kowalski (OAB: 13476/MS)

Advogado: Bruno Almeida Kowalski (OAB: 17487/MS)

Apelado: C. L. da S. G.

Advogado: Antonio Castelani Neto (OAB: 5529/MS)

Apelado: G. da S. P.

Advogado: Pericles Soares Filho (OAB: 5283/MS)

Apelado: A. & O. LTDA - M.

Advogado: Sirley Cândida de Almeida Kowalski (OAB: 13476/MS)

Advogado: Bruno Almeida Kowalski (OAB: 17487/MS)

Interessado: R. A. P. dos S.

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Embargos de Declaração Cível nº 0800854-18.2020.8.12.0044/50000

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Embargante: Lissandro Portilho Garrido



Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Repre. Legal: Saturnino Garrido
Embargado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, intime-se a parte embargada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Apelação Cível nº 0800985-38.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante: Moisés Pena Vila
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos (OAB: 10836/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelado: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)

Vistos.

Intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça para a emissão de parecer. Publique-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801132-94.2020.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Apelante: Marilda Rosa de Moraes
DPGE - 1ª Inst.: Juliane de Assis e Silva Holmes Lins (OAB: 303750/SP)
Apelada: Marilda Rosa de Moraes
DPGE - 1ª Inst.: Juliane de Assis e Silva Holmes Lins (OAB: 303750/SP)
Apelado: Joao Pedro Lopes de Moraes
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Apelado: Município de Ponta Porã
Proc. Município: Adriana da Motta (OAB: 6023/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Remessa Necessária Cível nº 0801215-20.2019.8.12.0028

Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Juízo Recorr.: J. de D. da 2ª V. da C. de B.
Recorrido: V. G. O. (Representado(a) por sua Mãe) I. P. G. B.
DPGE - 1ª Inst.: Milene Cristina Galvão
Recorrido: M. de B.
Recorrido: S. M. de E. de B.

Ante o exposto, de acordo com o parecer e com fulcro no art. 932, VIII do CPC/2015 c/c art. 138, IV do RITJMS e Súm 253 do STJ, nego seguimento à remessa necessária, confirmando a sentença em todos os seus pontos. Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801732-76.2016.8.12.0045/50000

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Milena Carolina dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Embargado: Financeira Imobiliária Ltda
RepreLeg: Rosângela Dos Santos De Souza
Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS)
Advogada: Carla Rodrigues de Santana (OAB: 11606/MS)
Advogado: Ketlyn Kipfer Coelho (OAB: 23546/MS)

Vistos, etc... Em atenção ao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos opostos. P.I.C-se. Campo Grande, 18 de janeiro de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0802021-03.2019.8.12.0013

Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: José Carlos Machado Soares
DPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira Flusino
Apelado: Município de Jardim
Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul



Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.132/143 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0802534-83.2019.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: E. M. C.

DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza

Apelado: M. F. P. da S. C.

Advogado: Alexandre Mavignier Gattas Orro (OAB: 6809/MS)

À Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de parecer, no prazo de 30 dias, a teor do disposto no art. 178 do CPC. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802706-11.2019.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia

Apelante: Município de Sidrolândia

Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)

Advogada: Karinne Stahlke Carneiro (OAB: 23306/MS)

Advogado: Lucas Soares Seabra (OAB: 25136/MS)

Apelada: Carmelita Alves de Souza Silva

Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)

Visto. Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Embargos de Declaração Cível nº 0804141-34.2019.8.12.0008/50000

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS)

Advogada: Mariana Mendes Miranda de Britto (OAB: 14837/MS)

Embargada: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)

Advogada: Raquel Neves Fucidji (OAB: 391374/SP)

Advogado: Rafael Kliemke dos Santos (OAB: 268454/SP)

Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0804175-76.2019.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Recorrido: Endrigo Leandro de Souza Donadi

Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)

Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)

Recorrido: Município de Paranaíba

Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

Posto isso, mantenho a sentença em remessa necessária. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0804187-62.2015.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: D. da L. P.

Advogado: Diogo Borges Figueiredo (OAB: 34389/GO)

Apelado: V. P. P.

RepreLeg: Euzineli Pimentel Carrilho

DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo

Vistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça. Após, conclusos.

Apelação Cível nº 0804216-82.2015.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Daisy Costa Azevedo

Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)

Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)

Apelado: Fundação de Apoio Ao Ensino, À Pesquisa e À Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - Fapems

Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)

Apelado: Município de Paranaíba

Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

Apelada: Cynthia Mirella Alves Macedo



Advogado: João Vitor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS)
Apelada: Luciana Chaves Carvalho
Advogado: João Vitor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS)
Apelado: Maicom Ricardo de Freitas Grotto
Advogado: João Vitor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS)
Apelada: Milena Aparecida Queiroz Munhoz
Advogado: João Vitor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS)
Apelada: Helem Cristina Paula Santos
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Apelada: Juslene Jara Cristaldo
Advogado: Celso Pereira da Silva
Apelado: Jeferson Venâncio de Souza
Apelada: Leilianny Leal Machado
Apelado: Luís Carlos de Oliveira Júnior

Vistos. Em razão da regra prevista no art. 10, do NCPC, intime-se a parte apelante, Dayse Costa Azevedo para querendo se manifestar no prazo de 10 (dez dias úteis) quanto às preliminares de ausência de dialeticidade e ilegitimidade passiva alegadas em contrarrazões tendo em vista que as matérias tratadas não foram enfrentadas pelo juízo a quo.

Apelação Cível nº 0804341-35.2014.8.12.0002

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: A. M.

Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Advogada: Tamyris Cristiny Souza Rocha (OAB: 14737/MS)
Apelante: F. B. (Espólio)
Advogado: Tiago Ferreira Ortiz (OAB: 20672/MS)
Advogado: Ely Dias de Souza (OAB: 3341/MS)
RepreLeg: Rosimar Aparecida Brites Yoshimura
Apelado: T. K.
Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)
Interessado: M. R. C.

Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o apelante para que recolha o preparo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0804758-95.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: PP Comercio de Veículos Eireli - ME
Advogado: Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)
Apelado: Ronis Alencar de Queiroz
Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)

Posto isso, indefiro o requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita ao recorrente PP Comercio de Veículos Eireli - ME. De consequência, intime-se o recorrente para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), recolha o preparo do recurso de apelação, sob pena de deserção. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0805790-89.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Borrachas Vipal S/A
Repre. Legal: Renan Patricio Lima
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Apelante: Borrachas Vipal Nordeste S.A.
Repre. Legal: Renan Patricio Lima
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda Estadual e do Estado do Mato Grosso do Sul

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0807803-64.2019.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Regina Feles Valoes
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.195/215 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

**Apelação Cível nº 0810561-73.2019.8.12.0002**

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Wagner Ferreira da Silva

Advogada: Eveline de Jesus Cardinal (OAB: 14365/MS)

Apelado: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - SICOOB

Repre. Legal: Sérgio Braga

Advogado: Vinicius Vasconcelos Braga (OAB: 17916/MS)

Advogado: Marcelo de Oliveira Barbosa (OAB: 17972/MS)

Posto isso, indefiro o requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita ao apelante Wagner Ferreira da Silva. De consequência, intime-se o recorrente para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), recolha o preparo, sob pena de deserção. Publique-se. Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 0817278-67.2020.8.12.0002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Impetrante: José Pedro Cândido de Araujo

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Paciente: Ailton Rogerio Barboza

Advogado: José Pedro Cândido de Araujo (OAB: 186255/SP)

Interessado: Douglas Ricardo Orrigo

Interessado: Vanderson Pereira Soares

determino que o presente habeas corpus seja redistribuído à Relatoria do Des. Ruy Celso Barbosa Florence, com a urgência que o caso requer. À Distribuição para os procedimentos de praxe. Intime-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0823286-97.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante: Santa Izabel Transportadora e Revendedora Retalhista Ltda

Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS)

Advogada: Marianna Teixeira Eugenio (OAB: 421034/SP)

Repre. Legal: Iris José Carlotto

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0824528-57.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Mateus Augusto Sutana e Silva

À Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, nova conclusão.

Apelação Cível nº 0825128-78.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Edson de Lima Bobadilha

Advogado: Aryell Vinicius Ferreira (OAB: 17889/MS)

Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP)

Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)

Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP)

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 932, inciso III, do CPC/2015, diante de sua manifesta inadmissibilidade, nego seguimento ao recurso. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0827208-88.2015.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Embargante: Itaú Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Embargada: Lucimara Aparecida da Fonseca

Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)

Destarte, intime-se a parte embargada para, querendo, responder aos presentes Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 9º, 10º e 1.023, § 2º, todos do CPC.

Remessa Necessária Cível nº 0827618-44.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc. Fed.: Wolfram da Cunha Ramos Filho (OAB: 15810/PB)

Recorrido: Donizete José Silva Filho



Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)

Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, do CPC/2015, reformo parcialmente a sentença em remessa necessária para fixar o INPC como índice de atualização monetária. P.R.I.

Apelação Criminal nº 0830711-83.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Apelante: P. G. da S.

DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de Oliveira

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailier Esgaib (OAB: 448338/MS)

Apelado: M. V. de L.

Advogado: Marcos Barbosa de Oliveira (OAB: 12546/MS)

Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Cível nº 0832689-90.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: M. V. C.

DPGE - 1ª Inst.: Daniel Provenzano Pereira (OAB: 9742/MS)

Apelada: G. do A. C.

Interessado: B. do A. C.

Inferre-se dos autos que Michael Vitoria Candeias apelou da sentença proferida pelo Juiz da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande/MS, que nos autos da Ação de Regulamentação do Direito de Visitas, interposta em face de Gabriani do Amaral Cruz, julgou pela extinção do feito, sem resolução do mérito, com fulcro no Art.485, inciso V, do CPC. Analisando os autos, verifica-se que a Procuradoria-Geral de Justiça não se manifestou para emissão de parecer. Assim visando evitar eventuais alegações de nulidade, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0833099-61.2013.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Itaú Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)

Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)

Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)

Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)

Advogado: Lucimer Coelho de Freitas (OAB: 33001/GO)

Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)

Apelado: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS

Advogada: Adriana Karla Moraes Cantero Mello (OAB: 15500/MS)

Advogada: Fabiana Moraes Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS)

Advogada: Larissa Moraes Cantero (OAB: 10867/MS)

Advogada: Maria Lúcia de Souza Mello (OAB: 19866/MS)

Advogado: Alexandre Moraes Cantero (OAB: 8353/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0833705-16.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Tam - Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 297608/SP)

Advogada: Eliane Meireles Néspoli (OAB: 6140/MS)

Apelada: Joyce Coelho Feitosa

Advogada: Joyce Coelho Feitosa (OAB: 11405/MS)

Apelado: José Aparecido de Souza Junior

Advogada: Joyce Coelho Feitosa (OAB: 11405/MS)

Diante do exposto, não conheço do recurso interposto por Tam - Linhas Aéreas S/A. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0840858-71.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Mapfre Vida S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Apelante: Douglas Emiliano da Silva

Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)

Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)

Apelante: Bradesco Saúde S.A.

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado: Douglas Emiliano da Silva



Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)
Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)
Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

l) a intimação da estipulante do contrato de seguro de vida em grupo, a Fundação Habitacional do Exército - FHE, para que esta proceda à juntada dos documentos referentes ao contrato de seguro de vida (apólice n° 930.4529 - subgrupo 5), de titularidade de Douglas Emiliano da Silva, CPF n.º 039.347.701-00, em especial, contrato ou certificado individual o(s) qual(is) conste(em) a assinatura do segurado Intimem-se.

Apelação Cível nº 0900786-79.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Wellington Aparecido Franco Barbosa

Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)

Advogado: Marcelo Ramos Calado (OAB: 15402/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Humberto Lapa Ferri (OAB: 421063/MP)

Assim, determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer.

Apelação Cível nº 0915462-95.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Banco Bradesco S.a

Soc. Advogados: Wambier e Arruda Allvim Wambier advocacia e consultoria jurídica (OAB: 345/PR)

Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)

Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)

Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 21596/MS)

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Fabricio Proença de Azambuja

Apelado: Banco Bradesco S.a

Soc. Advogados: Wambier e Arruda Allvim Wambier advocacia e consultoria jurídica (OAB: 345/PR)

Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)

Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)

Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 21596/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Fabricio Proença de Azambuja

Vistos. Ao Procurador de Justiça para apresentação de parecer. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400010-20.2021.8.12.0000

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Fernando Silva dos Santos

Advogado: Fábio Silva Guedes dos Santos (OAB: 21831/MS)

Agravado: Jose Roberto Gaspareto

Diante do exposto, remeta-se o presente pedido, nos termos do art. 78, § 2º, do RITJMS.

Agravo de Instrumento nº 1400010-20.2021.8.12.0000

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Fernando Silva dos Santos

Advogado: Fábio Silva Guedes dos Santos (OAB: 21831/MS)

Agravado: Jose Roberto Gaspareto

Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal pretendida. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo, bem como solicite-se informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art. 1.018 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 30 dias úteis (arts. 183, 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso III do art. 1019, do Código de Processo Civil/15. Publique-se. Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1400037-03.2021.8.12.0000

Comarca de Plantão - 9ª Circunscrição - Coxim

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Impetrante: A. D. M.

Impetrado: J. de D. P. da 9 C. da C. de C.

Paciente: M. do N.

Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS)

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada em favor de MÁRCIO DO NASCIMENTO.

Habeas Corpus Criminal nº 1400037-03.2021.8.12.0000

Comarca de Plantão - 9ª Circunscrição - Coxim

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence



Impetrante: A. D. M.
Impetrado: J. de D. P. da 9 C. da C. de C.
Paciente: M. do N.
Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS)
Ante o exposto, com fundamento nos artigos 659 do CPP, julgo prejudicado este habeas corpus. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1400079-52.2021.8.12.0000

Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Agravado: Edibel Soares da Silva
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Assim, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao cumprimento da decisão agravada. Comunique-se ao MM. Juiz a quo. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso III do art. 1019, do Código de Processo Civil/15. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1400165-23.2021.8.12.0000

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Gilda Aparecida Candida Nogueira
Advogado: Aílto Roberson Seibert (OAB: 19466/MS)
Agravado: Município de São Gabriel do Oeste

Diante disso, concedo a tutela antecipada recursal, para o fim de que o recorrido autorize o afastamento da agravante pelo prazo de 60 dias, conforme indicado por seu médico, podendo ela realizar suas atividades, se possível, de forma remota, ficando a critério do Município estabelecer as regras e as atividades a serem desenvolvidas nessa modalidade, no período do afastamento. Intime-se os agravados para que respondam ao presente, no prazo e forma previstos no inciso II do art. 1.019 do NCPC. Oficie-se ao juízo de primeiro grau, informando acerca dos efeitos aqui atribuídos, bem como para que preste informações no feito. P.I.C

Revisão Criminal nº 1400236-25.2021.8.12.0000

Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Requerente: Valdemir Pereira
Advogado: Carlos Olimpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual

Encaminhem-se os autos às filiais digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Habeas Corpus Criminal nº 1400252-76.2021.8.12.0000

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: Kassia Regina Brianez Trulha de Assis
Paciente: Ingrid Marcela Israel da Silva
Advogada: Kassia Regina Brianez Trulha de Assis (OAB: 20728/MS)
Paciente: Fatima da Siiva Airosa
Advogada: Kassia Regina Brianez Trulha de Assis (OAB: 20728/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema

Desta forma, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1400262-23.2021.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: Jackeline Moreira Martins Pacheco
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã
Paciente: Thayssa Carolyne Lima Redes
Advogada: Jackeline Moreira Martins Pacheco (OAB: 10402/MT)

Desta forma, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1400264-90.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: A. R. da S. L.
Impetrado: J. de D. da 1 V. da V. D. e F. C. a M. da C. de C. G.
Paciente: A. L.
Advogada: Alexsandra Rosa da Silva Lopes (OAB: 21209/MS)
indefiro o pedido liminar. Solicitem-se informações à autoridade coatora. Após à PGJ.

**Agravo de Instrumento nº 1400270-97.2021.8.12.0000**

Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: F. L. R.

Advogado: Sergio Augusto Pereira Lorentino (OAB: 2418/TO)

Agravada: E. S. Q.

Advogado: Luciana Andréia Amaral Chaves (OAB: 17044/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento para atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, e determino que o genitor-agravante devolva os adolescentes à genitora, em vinte (20) dias, a contar da data do exame (11/01/2021), ou seja, em 31/01/2021. À vista desse prazo, determino a suspensão do cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão, até o dia 31/01/2021, sendo que, após tal data, não tendo os adolescentes sido devolvidos à genitora, deve o mandado ser imediatamente cumprido. Dê-se ciência imediata ao Juiz da causa. Intime-se a agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil/15, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Oportunamente, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1400275-22.2021.8.12.0000

Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Impetrante: Thiago Marcondes Ruiz

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Paciente: Messias Silva do Nascimento

Advogado: Thiago Marcondes Ruiz (OAB: 25567/MS)

Requistem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Finalmente conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1400284-81.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Impetrante: Maycon Luiz Pereira

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Igor Maciel Vilhaha

Advogado: Maycon Luiz Pereira (OAB: 18918/MS)

Interessada: Natieli Maciel Vilhalba

Interessada: Regiane Aragão Barrozo

Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido. Solicite-se, informações à autoridade coatora. Após, vistas à PGJ. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1400287-36.2021.8.12.0000

Comarca de Bonito - 1ª Vara

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.

Paciente: V. G. da S.

DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzoroto

Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de B.

Isso posto, pelos motivos acima declinados, indefere-se a concessão da liminar pleiteada. Remeta-se ofício à Autoridade apontada como Coatora, solicitando-se informações. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer. Por fim, nova conclusão. Dê-se ciência ao Impetrante.

Agravo de Instrumento nº 1400294-28.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Agravada: Rosa Yonemi Yamashita Oshiro

Advogado: Bruna Back Garcia (OAB: 25346/MS)

Vistos, etc. Intime-se o Agravante para, em dez dias, regularizar sua representação processual, visto que não foi localizada procuração ad judicium relativa ao advogado subscritor do Recurso - José Arnaldo Janssen Nogueira, nestes autos ou nos autos de origem, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do que determina o artigo 76, §2º, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para análise da admissibilidade recursal.

Habeas Corpus Criminal nº 1400299-50.2021.8.12.0000

Comarca de Maracaju - 2ª Vara

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Cleverson Gonçalves Ximenes

Paciente: Taciso Justino de Oliveira

Advogado: Cleverson Gonçalves Ximenes (OAB: 25798/CE)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracaju

Diante do exposto, defiro a liminar em favor de Franco Willian Andre de Souza a fim de afastar a segregação decorrente do Auto de Prisão em Flagrante n. 0000021-89.2021.8.12.0014 e colocá-lo em liberdade provisória, se por outro motivo não estiver preso, sem o pagamento de fiança, com as seguintes medidas cautelares: 1) comparecer perante a autoridade judicial todas as vezes que for intimado para ato da persecução penal, não se mudar de residência sem prévia permissão da autoridade processante, ou se ausentar por mais de 08 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado (art. 328 CPP); 2) manter endereço atualizado nos autos. Adverte-se, porém, que a sua inobservância pode resultar



em nova prisão, por decisão fundamentada, caso a mudança na situação objetiva assim recomendar. Sirva a presente decisão como alvará de soltura, devendo os servidores no auxílio do plantão providenciarem para que esta decisão seja cumprida no prazo legal, se por outro motivo o réu não estiver preso. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Após, colha-se o parecer ministerial. Finalmente, conclusos. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1406952-05.2020.8.12.0000

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Mário Valério

Advogado: Júlio Cesar Faria (OAB: 7176/MS)

Agravante: José Claudio Poças Conegliana

Advogado: Júlio Cesar Faria (OAB: 7176/MS)

Agravante: Jaime Pereira Alves

Advogado: Júlio Cesar Faria (OAB: 7176/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)

Interessado: João Alves de Oliveira

Advogado: Júlio Cesar Faria (OAB: 7176/MS)

Interessado: Município de Caarapó

Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro (OAB: 13313/MS)

Interessado: Deodate Maria Nunes da Silva

Advogado: Júlio Cesar Faria (OAB: 7176/MS)

Interessado: Wendel Jhon Silva Oliveira

Advogado: Júlio Cesar Faria (OAB: 7176/MS)

Interessado: João Víctor Silva Oliveira

Advogado: Júlio Cesar Faria (OAB: 7176/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Embargos de Declaração Cível nº 1408917-18.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: Tatiana Rodrigues de Oliveira

Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)

Embargado: Fábio da Silva Carli

Advogada: Magali Aparecida da Silva Brandão (OAB: 12545/MS)

Embargado: Maurílio de Cássio Golineli

Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)

Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)

Embargado: Unimed Campo Grande Ms - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)

Embargado: Hospital Santa Marina Ltda.

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Advogado: João Rodrigo Arce Pereira (OAB: 12045/MS)

Embargado: Hospital Geral El Kadri Ltda.

Advogado: Omar Francisco do Seixo Kadri (OAB: 7000/MS)

Advogado: Álvaro Corrêa Lungue (OAB: 22669/MS)

Advogado: Cleverson Golin (OAB: 14452/MS)

Embargado: Proncor - Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/s

Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)

Embargado: Hospital Unimed Campo Grande

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)

Vistos. Intime-se a parte embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar arguida de não conhecimento dos embargos que opôs. Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1409133-76.2020.8.12.0000

Comarca de Bonito - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Contexto Assessoria de Comunicação Ltda

Advogado: Julio Vanth Morinigo Chaves Ribeiro (OAB: 19552/MS)

Agravado: Ramal Propaganda LTDA

Advogado: Marcos Ferreira Moraes (OAB: 9500/MS)

Agravado: Prefeito Municipal de Bonito

Agravado: Presidente da Comissão de Licitação Permanente da Prefeitura de Bonito

À P. G. J.

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1410714-97.2018.8.12.0000

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Suscitante: Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados - Abad



Advogado: Alessandro Dessimoni Vicente (OAB: 146121/SP)
Suscitante: Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação - Abia
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Advogada: Roberta Jardim de Moraes (OAB: 65123/MG)
Advogada: Kelin Kássia Algayer (OAB: 411073/SP)
Suscitante: Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação - Abinpet
Advogado: Fabricio Dorado Soler (OAB: 221195/SP)
Advogado: Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano (OAB: 315453/SP)
Suscitante: Associação Brasileira da Indústrias de Óleos Vegetais - Abiove
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Advogada: Roberta Jardim de Moraes (OAB: 65123/MG)
Advogada: Kelin Kássia Algayer (OAB: 411073/SP)
Suscitante: Associação Brasileira da Indústria de Plástico - Abiplast
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Advogada: Roberta Jardim de Moraes (OAB: 65123/MG)
Advogada: Kelin Kássia Algayer (OAB: 411073/SP)
Suscitante: Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alumínio - Abralatas
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Advogada: Roberta Jardim de Moraes (OAB: 65123/MG)
Advogada: Kelin Kássia Algayer (OAB: 411073/SP)
Suscitante: Associação Brasileira do Alumínio - Abal
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Advogada: Roberta Jardim de Moraes (OAB: 65123/MG)
Advogada: Kelin Kássia Algayer (OAB: 411073/SP)
Suscitante: Instituto Sócio-ambiental dos Plásticos - Plastivida
Advogado: Tiago Cardoso Vaitekunas Zapater (OAB: 210110/SP)
Advogada: Renata Campetti Amaral (OAB: 308930A/SP)
Advogado: Giovani Bruno Ruiz Tomasoni (OAB: 247690/SP)
Advogada: Manuela Demarche Mello (OAB: 336325/SP)
Suscitante: Associação Brasileira da Indústria do Pet - Abipet
Advogado: Rodrigo Brandão Lex (OAB: 163665/SP)
Suscitante: Associação Brasileira de Bebidas - Abrabe
Advogado: André Vivan de Souza (OAB: 220995/SP)
Advogada: Fernanda Abreu Tanure (OAB: 327011/SP)
Suscitante: Indústria Brasileira de Árvores - Iba
Advogado: Fabricio Dorado Soler (OAB: 221195/SP)
Advogado: Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano (OAB: 315453/SP)
Suscitante: Associação Brasileira de Proteína Animal
Advogado: Fabricio Dorado Soler (OAB: 221195/SP)
Advogado: Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano (OAB: 315453/SP)
Suscitante: Sindicato Nacional da Indústria de Cerveja - Sindicerv
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Advogada: Roberta Jardim de Moraes (OAB: 65123/MG)
Advogada: Kelin Kássia Algayer (OAB: 411073/SP)
Suscitante: Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcolólicas - Abir
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Advogada: Roberta Jardim de Moraes (OAB: 65123/MG)
Advogada: Kelin Kássia Algayer (OAB: 411073/SP)
Suscitado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Homologo, para que produza seus efeitos, o acordo celebrado entre o Ministério Público Estadual e os respectivos signatários (f. 6470/6557 e f. 6272/6831) e julgo extinto o processo com relação a eles, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "c" do Código de Processo Civil. No tocante às demais partes, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-TJMS para que seja designada, oportunamente, data para audiência de conciliação. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1412843-07.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Marcos Cesar de Paula
Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual

Diante do exposto, retifico o dispositivo da decisão para que, doravante, passe a constar: "Assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao cumprimento da decisão agravada. Comunique-se e requirite-se ao MM Juiz a quo informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art. 1.0181 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma prevista no inciso II2 do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Por fim, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intime-se." Publique-se e intime-se.

**Agravo de Instrumento nº 1413251-95.2020.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Ministério Público Estadual

Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)

Agravado: Oxy.net Comércio, Consultoria e Desenvolvimento de Softwares Ltda.

Advogada: Alice Adolfa Miranda Plöger Zeni (OAB: 12431/MS)

Agravado: Assovis/ms – Associação das Empresas de Vitorias do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Município de Campo Grande

Recebo o recurso no efeito devolutivo, até porque, não há pedido de efeito suspensivo. Intimem-se os agravados para, querendo, oferecer resposta (art. 1.019, inc. II, CPC), no prazo legal, observando-se que o DETRAN/MS já apresentou contraminuta às f. 27-35. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Independentemente dessas providências, redistribua-se o recurso, a seguir, ao juiz que nos substituirá, tendo em vista a posse do relator subscritor na Corregedoria Geral de Justiça no dia 22 próximo.

Agravo de Instrumento nº 1414771-90.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)

Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)

Diante do exposto, com base no art. 932, III, do CPC/2015, deixo de conhecer do presente agravo de instrumento, por estar manifestamente prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 1414986-66.2020.8.12.0000

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Maira Grasiela Casarin

Advogado: Thomaz de Souza Delvizio (OAB: 21860/MS)

Agravada: Nilce Aparecida Ribeiro de Castro

Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)

Em virtude do disposto no §2º do art. 1.026 do CPC, intime-se o embargante para que se manifeste a respeito da possibilidade de se tratar de recurso meramente protelatório. Após, intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1415714-10.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Augusto Miguel Ferreti Altini

Advogada: Thays de Castro Trindade Violin (OAB: 15879/MS)

Advogado: Walter de Castro Neto (OAB: 13890B/MS)

Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)

Colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Habeas Corpus Criminal nº 1416165-35.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, P

Impetrado: Juiz de Direito Plantonista da Comarca de Campo Grande

Paciente: Leandro Souza da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)

Assim, de conformidade com o parecer, julga-se prejudicado o presente habeas corpus.

Agravo Interno Cível nº 1416369-79.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Casa de Carne e Conveniência O Bistekão Ltda Me

DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)

Agravante: Jair Benites Rodrigues

DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)

Agravado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)

Advogada: Thais Pedroso Villa Marques (OAB: 7613/MS)

Interessada: Maria Edneia Xavier Rodrigues

Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)

Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)

Intime-se o agravado para manifestar sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, como recomenda o § 2º do art. 1.021 do CPC.

**Habeas Corpus Criminal nº 1416438-14.2020.8.12.0000**

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Impetrante: R. S. P.

Impetrante: B. H. da S. V.

Paciente: C. A. R. P.

Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS)

Advogado: Bruno Henrique da Silva Vilhalba (OAB: 23570/MS)

Advogado: Bruno Henrique da Silva Vilhalba (OAB: 23570/MS)

Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de C.

Interessado: A. M. A. P.

Interessado: H. N. P. dos S.

Interessado: A. de C.

Interessada: L. M. V. de M. S.

Interessado: P. R. F. B.

Interessado: O. N. da S.

Interessado: A. F. C.

Interessado: A. dos S. S. J.

Interessado: V. G.

Contra o parecer, julgo prejudicado o presente writ, pela perdasuperveniente do objeto, na forma do art. 659 do Código de Processo Penal.

Habeas Corpus Criminal nº 1416640-88.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Matheus Miguel Barbosa da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Ex positis, deixo de conhecer da presente impetração. Providências de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.

Agravo de Instrumento nº 1417112-89.2020.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: M. C. M. O. da S. (Representado(a) por seu Pai) E. O. da S.

Advogado: Eduardo Henrique Dias Queiroz Gonçalves (OAB: 15232/MS)

Agravado: U. S. J. do R. P.

Advogado: José Theophilo Fleury Netto (OAB: 10784/SP)

Advogado: Frederico Jurado Fleury (OAB: 158997/SP)

Advogado: Paulo Alberto Penariol (OAB: 298254/SP)

Ex positis, com fulcro no art. 932, III do CPC, não conheço do recurso, eis que prejudicado pela perda superveniente do objeto. P.I.C

Conflito de competência cível nº 1600012-06.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Suscitante: J. de D. S. E. S. G. da 2 C. C. do T. de J. de M. G. do S.

Suscitado: D. M. da 1 C. C. do T. de J. de M. G. do S.

Interessado: R. de L. F.

Advogado: José Amilton de Souza (OAB: 4696/MS)

Advogado: André Theodoro Queiroz Souza (OAB: 17017/MS)

Interessado: C. B.

Interessado: J. L. N.

Interessado: R. A. C. G.

Interessado: P. C.

Interessada: M. de L. F.

Interessado: C. R. de M.

Interessada: D. L. B.

Interessado: A. B. G.

Interessado: J. N. M.

Interessado: L. P. de S.

Interessado: F. C. e A. E. LTDA

Interessado: P. S. P. de L.

Interessada: P. P. L.

Interessado: R. N. de O.

Interessada: T. F.

Desta forma, antes de verificar a admissibilidade do presente conflito, oficie-se ao juízo da 1ª Vara Criminal Residual da Comarca de Campo Grande-MS, Autos n. 0800586-59.2021.8.12.0001, a fim de informar se mantida a prisão preventiva de R.L.F. Cumpra-se com urgência.

Conflito de competência cível nº 1600013-88.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Suscitante: J. de D. S. E. S. G. da 2 C. C. do T. de J. de M. G. do S.



Suscitado: D. M. da 1 C. C. do T. de J. de M. G. do S.

Interessada: D. L. B.

Advogado: Jose Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)

Desta forma, antes de verificar a admissibilidade do presente conflito, oficie-se ao juízo da a 1ª Vara Criminal Residual da Comarca de Campo Grande-MS, Autos n. 0800782-29.2021.8.12.0001, a fim de informar se mantida a prisão preventiva de D.L.B. Cumpra-se com urgência.

Conflito de competência cível nº 1600014-73.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Suscitante: J. de D. S. E. S. G. da 2 C. C. do T. de J. de M. G. do S.

Suscitado: D. M. da 1 C. C. do T. de J. de M. G. do S.

Interessado: L. P. de S.

Advogado: José Amilton de Souza (OAB: 4696/MS)

Advogado: André Theodoro Queiroz Souza (OAB: 17017/MS)

Interessado: C. B.

Interessado: J. L. N.

Interessado: R. A. C. G.

Interessado: P. C.

Interessada: D. L. B.

Interessado: A. B. G.

Interessado: J. N. M.

Interessado: F. C. e A. E. LTDA

Interessado: P. S. P. de L.

Interessada: P. P. L.

Interessado: R. N. de O.

Interessado: R. de L. F.

Interessada: T. F.

Desta forma, antes de verificar a admissibilidade do presente conflito, oficie-se ao juízo da a 1ª Vara Criminal Residual da Comarca de Campo Grande-MS, Autos n. 0800585-74.2021.8.12.0001, a fim de informar se mantida a prisão preventiva de L.P.de S.. Cumpra-se com urgência.

Conflito de competência cível nº 1600015-58.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Suscitante: J. de D. S. E. S. G. da 2 C. C. do T. de J. de M. G. do S.

Suscitado: D. M. da 1 C. C. do T. de J. de M. G. do S.

Interessado: P. S. P. de L.

Advogado: José Amilton de Souza (OAB: 4696/MS)

Interessado: C. B.

Interessado: J. L. N.

Interessado: R. A. C. G.

Interessado: P. C.

Interessada: M. de L. F.

Interessado: C. R. de M.

Interessada: D. L. B.

Interessado: A. B. G.

Interessado: J. N. M.

Interessado: L. P. de S.

Interessado: F. C. e A. E. LTDA

Interessada: P. P. L.

Interessado: R. N. de O.

Interessado: R. de L. F.

Interessada: T. F.

Ante o exposto, julgo prejudicado o conflito de competência diante da perda superveniente do objeto. Em consequência, determino o arquivamento do Habeas Corpus n. 1416870-33.2020.8.12.0000 por não ter mais objeto. Junte-se cópia da presente decisão nos Autos n. 1416870-33.2020.8.12.0000 Publique-se. Intimem-se. Sem recurso, ao arquivo, com as anotações de estilo. Cumpra-se.

Conflito de competência cível nº 1600016-43.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Suscitante: M. A. S.

Suscitante: J. de D. S. E. S. G. da 2 C. C. do T. de J. de M. G. do S.

Suscitado: D. M. da 1 C. C. do T. de J. de M. G. do S.

Desta forma, antes de verificar a admissibilidade do presente conflito, oficie-se ao juízo da a 1ª Vara Criminal Residual da Comarca de Campo Grande-MS, Autos n. 0800611-72.2021.8.12.0001, a fim de informar se mantida a prisão preventiva de A.B. G.. Cumpra-se com urgência.

Conflito de competência cível nº 1600017-28.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Suscitante: M. A. S.

Suscitante: J. de D. S. E. S. G. da 2 C. C. do T. de J. de M. G. do S.



Suscitado: D. M. da 1 C. C. do T. de J. de M. G. do S.

Desta forma, antes de verificar a admissibilidade do presente conflito, oficie-se ao juízo da 1ª Vara Criminal Residual da Comarca de Campo Grande-MS, Autos n. 0800609-05.2021.8.12.0001, a fim de informar se mantida a prisão preventiva de C.B. Cumpra-se com urgência.

Revisão Criminal nº 1600026-87.2021.8.12.0000 (001.07.035237-3)

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Requerente: Armando de Jesus Vera

Requerido: Ministério Público Estadual

Interessado: Romário Menezes Rodrigues

Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para que, entendendo necessária, apresente defesa técnica em favor do peticionante.

Conflito de competência cível nº 1600063-17.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Suscitante: Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande

Suscitado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Fiscal Municipal da Comarca de Campo Grande

Interessado: Associação Divulgadora Bíblica e Educativa de Campo Grande

Interessado: Município de Campo Grande/MS

Vistos. O Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campo Grande suscitou Conflito Negativo de Competência em face do Juízo da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Campo Grande, com base no art. 953, I, CPC, para que seja declarada a competência da para o processamento e julgamento do feito n. 0811186-13.2019.8.12.0001 ao juízo suscitado. Nos termos do artigo 954 do Código de Processo Civil, intime-se o juiz suscitado para que, no prazo de 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Designo, em caráter provisório, o magistrado suscitante, onde os autos se encontram, para resolver as medidas urgentes. Após, voltem-me os autos conclusos.

Cautelar Inominada Criminal nº 1600854-20.2020.8.12.0000

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Requerente: M. P. E.

Proc. Just: Paulo Cezar dos Passos

Requerido: A. F. da S. J.

Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)

Advogado: Leopoldo Steffano Gonçalves Leone Louveira (OAB: 194554/SP)

Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)

Advogado: Marco Antonio Sobral Stein (OAB: 153552/SP)

Advogada: Júlia Lescova Inojosa (OAB: 429061/SP)

Reqda: E. A. F. da S.

Advogado: Leopoldo Steffano Gonçalves Leone Louveira (OAB: 194554/SP)

Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)

Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)

Advogado: Marco Antonio Sobral Stein (OAB: 153552/SP)

Advogada: Júlia Lescova Inojosa (OAB: 429061/SP)

Interessado: M. P. do E. de M. G. do S.

Interessado: R. M. C. R.

Advogada: Adriana Pereira Caxias Puertes (OAB: 8231/MS)

Advogada: Luana da Silva Rodrigues (OAB: 22159/MS)

Interessada: A. da S. C. R.

Advogada: Adriana Pereira Caxias Puertes (OAB: 8231/MS)

Advogada: Luana da Silva Rodrigues (OAB: 22159/MS)

Campo Grande - MS, 13 de outubro de 2020.

Cautelar Inominada Criminal nº 1600854-20.2020.8.12.0000

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Requerente: M. P. E.

Proc. Just: Paulo Cezar dos Passos

Requerido: A. F. da S. J.

Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)

Advogado: Leopoldo Steffano Gonçalves Leone Louveira (OAB: 194554/SP)

Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)

Advogado: Marco Antonio Sobral Stein (OAB: 153552/SP)

Advogada: Júlia Lescova Inojosa (OAB: 429061/SP)

Reqda: E. A. F. da S.

Advogado: Leopoldo Steffano Gonçalves Leone Louveira (OAB: 194554/SP)

Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)

Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)

Advogado: Marco Antonio Sobral Stein (OAB: 153552/SP)

Advogada: Júlia Lescova Inojosa (OAB: 429061/SP)

Interessado: M. P. do E. de M. G. do S.

Interessado: R. M. C. R.

Advogada: Adriana Pereira Caxias Puertes (OAB: 8231/MS)

Advogada: Luana da Silva Rodrigues (OAB: 22159/MS)

Interessada: A. da S. C. R.



Advogada: Adriana Pereira Caxias Puertes (OAB: 8231/MS)
Advogada: Luana da Silva Rodrigues (OAB: 22159/MS)
Campo Grande - MS, 18 de janeiro de 2021.

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 1600855-05.2020.8.12.0000

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Autor: M. P. E.

Proc. Just: Paulo Cezar dos Passos

Réu: A. F. da S. J.

Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)

Advogado: Marco Antonio Sobral Stein (OAB: 153552/SP)

Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)

Advogada: Júlia Lescova Inojosa (OAB: 429061/SP)

Advogado: Leopoldo Steffano Gonçalves Leone Louveira (OAB: 194554/SP)

Réu: P. A. S. R.

Advogado: Andrieli Ferreira Garcia (OAB: 94883/PR)

Réu: W. T. de L.

Advogado: Leonardo Demeis Flávio (OAB: 23826/MS)

Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)

Ré: V. M. A.

Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)

Advogado: Marco Antonio Sobral Stein (OAB: 153552/SP)

Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)

Advogada: Júlia Lescova Inojosa (OAB: 429061/SP)

Advogado: Leopoldo Steffano Gonçalves Leone Louveira (OAB: 194554/SP)

Ré: E. A. F. da S.

Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)

Advogado: Marco Antonio Sobral Stein (OAB: 153552/SP)

Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)

Advogada: Júlia Lescova Inojosa (OAB: 429061/SP)

Advogado: Leopoldo Steffano Gonçalves Leone Louveira (OAB: 194554/SP)

Réu: A. F. da S.

Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)

Advogada: Júlia Lescova Inojosa (OAB: 429061/SP)

Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)

Advogado: Leopoldo Steffano Gonçalves Leone Louveira (OAB: 194554/SP)

Réu: J. S. D.

Advogado: Márcio Cesar de Almeida Dutra (OAB: 8098/MS)

Réu: R. A. B. C.

Advogado: Luiz Mesquita Bossay Júnior (OAB: 4998/MS)

Réu: E. O. M.

Advogado: Márcio Cesar de Almeida Dutra (OAB: 8098/MS)

Interessado: M. P. do E. de M. G. do S.

Interessado: M. P. F. de M.

Campo Grande - MS, 18 de janeiro de 2021.

Agravo de Instrumento nº 4000004-90.2021.8.12.9000

Comarca de Anastácio - 1ª Vara

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB: 188846/SP)

Agravado: Salmo Messias de Almeida e Cia Ltda

Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal pretendida. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo, bem como solicite-se informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art. 1.018 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias úteis (arts. 183, 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso III do art. 1019, do Código de Processo Civil/15. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800212-72.2016.8.12.0048

Comarca de Rio Negro - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Juscelino Soares Brum

Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS) Apelado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia - Si

Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)

Advogado: Raissa Gabriela dos Santos Siqueira (OAB: 19421/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800311-19.2018.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Eldorado



Apelante: Município de Eldorado
Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS)
Apelante: José Brusarosco
Advogado: Clemente Alves da Silva (OAB: 6087/MS)
Advogado: André Luis Basilio Silva (OAB: 20593/MS)
Advogado: Paulo Sérgio Quezini (OAB: 8818/MS)
Apelado: Município de Eldorado
Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS)
Apelado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - Eldorado-Prev
Advogado: Ademir de Oliveira (OAB: 5425/MS)
Advogado: Alberto Santana (OAB: 13254/MS)
Apelado: José Brusarosco
Advogado: Clemente Alves da Silva (OAB: 6087/MS)
Advogado: André Luis Basilio Silva (OAB: 20593/MS)
Advogado: Paulo Sérgio Quezini (OAB: 8818/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0801964-58.2019.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Rádio e Televisão Caçula Ltda.
Advogado: Alessandro Protti Garcia (OAB: 9276A/MS)
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)
Apelado: Susy Eliane da Silva Belchior – Me
RepreLeg: Susy Eliane da Silva Belchior
Advogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 213274/SP)

Visto. Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0802675-23.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Antonio Ivanildo Moreira da Silva
Advogado: José Carlos Manhabusco (OAB: 3310/MS)
Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0811218-86.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Mariomar Rezende Diniz Junior
Advogado: Moacir Scandola (OAB: 1174/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0818391-30.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: José Alfredo de Melo
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Apelada: Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul - FAPEC
Advogada: Morgana Bordignon Krein (OAB: 19973/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0900005-18.2019.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Jesus Milane de Santana
Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)



Apelante: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior
Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS)
Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto (OAB: 12526/MS)
Advogado: Wesler Cândido da Silva (OAB: 19840/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Habeas Corpus Criminal nº 1400259-68.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Impetrante: Joyce Morais de Oliveira

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Tiago Paixão Almeida

Advogada: Joyce Morais de Oliveira (OAB: 23651/MS)

Vistos. Trata-se de habeas corpus, com pleito liminar, impetrado pela advogada Joyce Morais de Oliveira, em favor de Tiago Paixão Almeida, já qualificado nos autos, cumprindo pena em regime fechado, pela suposta prática do delito previsto no art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06, alegando constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande/MS, já que ausentes a realização da audiência de custódia e os requisitos que autorizam a manutenção da custódia cautelar, e tendo em vista a Covid-19, requer a concessão da ordem em caráter liminar, com ratificação ao final. O pedido é de ser indeferido, pois dos argumentos e documentos vindos com a inicial não se extrai a necessidade de concessão da tutela de urgência, ao menos sob a análise perfunctória deste momento, de maneira que o pedido confunde-se com o mérito da impetração, exigindo análise mais cautelosa, a ser realizada pelo órgão colegiado após prestadas as informações necessárias. A liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, que deve ser concedida quando se verifica a presença de qualquer constrangimento ilegal, como ausência dos requisitos legais necessários à prolação do decreto de prisão, ou a permanência no cárcere por tempo superior ao razoável antes da formação da culpa, bem como outras ilegalidades manifestas, relativas a matéria de direito, cuja constatação seja verificada através de análise perfunctória, sem necessidade de aprofundamento no exame da prova. A COVID-19 não pode ser empregada como meio de subversão do sistema legal vigente, sem esquecer, ainda, que de acordo com o laudo pericial do presente Writ, embora o paciente seja portador de doenças como a asma (problema respiratório), rinite e hipertensão, o perito médico concluiu que não há gravidade nas enfermidades. Ademais, o paciente teve sua liberdade condicional decretada, mas voltou a praticar crime de tráfico de entorpecentes, de acordo com os autos de origem nº 0000152-33.2010.8.12.0052, de forma que, através de uma análise superficial, observa-se a subsistência de requisitos para a manutenção da custódia cautelar. Além de tudo isso, destaca-se que em todas as unidades prisionais, visando evitar a transmissão do vírus, vêm sendo adotadas todas as práticas recomendadas pelos órgãos sanitários, a fim de que os internos não fiquem desassistidos diante da excepcionalidade da situação atual, dentre as quais destaca-se: a reavaliação das prisões provisórias, especialmente daqueles que estão em grupo de risco (Recomendação nº 62/ 2020); realização de audiências ou sessões de julgamento de réus presos prioritariamente por video-conferência (Portaria nº 1.726/ 20); suspensão de visitas e outras atividades com público externo nas unidades penais do Estado (Nota Técnica 01/2020/GAB/AGEPEN); monitoramento da entrada de novos presos nas unidades para detectar sintomas e providenciar seu isolamento de casos suspeitos (Nota Técnica 01/2020/GAB/AGEPEN); liberação de inúmeros internos que atendam aos requisitos da Recomendação 62/2020, aliviando em muito a situação de superlotação dos estabelecimentos prisionais. Assim, solicite-se à autoridade apontada como coatora as informações necessárias. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e, por fim, retornem para emissão do voto. Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2021. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Relator

Habeas Corpus Criminal nº 1400260-53.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Impetrante: Joyce Morais de Oliveira

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Tiago Paixão Almeida

Advogada: Joyce Morais de Oliveira (OAB: 23651/MS)

Vistos. Trata-se de habeas corpus com pleito liminar impetrado pela Advogada Joyce Morais de Oliveira em favor de Tiago Paixão Almeida, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande/MS. Acerca dos fatos, sustenta que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal em função de sua segregação, e pelo fato de ser portadora de diversas doenças, já que ausentes os requisitos que autorizam a manutenção da custódia cautelar e tendo em vista a existência da pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, requer a concessão da ordem em caráter liminar, com ratificação ao final. É o relatório. D E C I D O. O writ não deve ser conhecido. É que as razões expostas já estão sendo apreciadas no julgamento do habeas corpus nº 1400259-68.2021.8.12.0000, impetrado no dia 18 de janeiro de 2021 pela mesma Advogada, Joyce Morais de Oliveira em favor do mesmo paciente, de forma a configurar reiteração de pedidos. Nesse prospecto, colaciono a jurisprudência assente deste Sodalício: "HABEAS CORPUS - ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS PARA PRISÃO PREVENTIVA E DO REGIME DOMICILIAR -REITERAÇÃO DE PEDIDO- NÃO CONHECIMENTO. I - Não se conhecedepedidos caracterizados como merareiteração, como análise dos requisitos autorizadores da prisão e de concessão de prisão domiciliar, objetodeimpetração anterior, sem indicação de novos elementos". (TJMS. Habeas Corpus Criminal n. 1411603-17.2019.8.12.0000, Amambai, 3ª Câmara Criminal, Relator (a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, j: 04/10/2019, p: 07/10/2019) No mesmo sentido, dispõe o artigo 151, inciso XII do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça: "Art. 151. O relator será o juiz preparador do feito, até ao julgamento, cabendo-lhe, além de determinar diligências, inclusive as instrutórias, necessárias ao julgamento dos recursos e das causas Originárias: (...) XII - indeferir liminarmente a revisão criminal, o mandato de segurança e o habeas corpus, nos casos de mera reiteração, destituída de fundamento ou fato novo". Diante de tais colocações, não conheço da presente ordem de habeas corpus frente à reiteração de pedidos, uma vez que o paciente almeja a concessão do remédio heroico com arrimo nas mesmas razões esposadas no habeas corpus nº 1400259-68.2021.8.12.0000, o qual, inclusive, está sendo apreciado por esta relatoria, inexistindo, neste writ, nova situação fática relevante ou juridicamente distinta que possa concernir a reanálise das respectivas pretensões aduzidas. Ciência às partes. Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2021. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Relator

**Habeas Corpus Criminal nº 1400289-06.2021.8.12.0000**

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Impetrante: G. C. J.

Paciente: R. L. C.

Advogado: Gilberto Cabral Junior (OAB: 77857/PR)

Impetrado: J. de D. da C. de N. A. do S.

Por tais motivos, indefiro-a.

Habeas Corpus Criminal nº 1400291-73.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Impetrante: Joao Armando Preza da Silva

Paciente: Daniel Andre Peynaud

Advogado: Joao Armando Preza da Silva (OAB: 14703/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Vistos. Trata-se de habeas corpus com pleito liminar impetrado pelo advogado João Armando Preza da Silva em favor de Daniel André Peynaud, preso em flagrante no dia 18 de novembro de 2020, pela suposta prática do delito previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, alegando constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande/MS, já que ausentes os requisitos que autorizam a manutenção da custódia cautelar, requerendo a concessão da ordem em caráter liminar, com ratificação ao final. O pedido é de ser indeferido, pois dos argumentos e documentos vindos com a inicial não se extrai a necessidade de concessão da tutela de urgência, ao menos sob a análise perfunctória deste momento, de maneira que o pedido confunde-se com o mérito da impetração, exigindo análise mais cautelosa, a ser realizada pelo órgão colegiado após prestadas as informações necessárias. A liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, que deve ser concedida quando se verifica a presença de qualquer constrangimento ilegal, como ausência dos requisitos legais necessários à prolação do decreto de prisão, ou a permanência no cárcere por tempo superior ao razoável antes da formação da culpa, bem como outras ilegalidades manifestas, relativas a matéria de direito, cuja constatação seja verificada através de análise perfunctória, sem necessidade de aprofundamento no exame da prova. Assim, solicite-se à autoridade apontada como coatora as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após juntadas as informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e, por fim, retornem para emissão do voto. Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2021. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Relator

Agravo de Instrumento nº 1408137-78.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev

Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166B/MS)

Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)

Agravado: Cláudio Roberto Monteiro Ayres

Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Habeas Corpus Criminal nº 1415569-51.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Impetrante: Leticia Viana Costa Assis

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Matheus Silva de Oliveira

Advogada: Leticia Viana Costa Assis (OAB: 25225/MS)

Interessado: Matheus Passos da Silva

Destarte, ante ao exposto, julgo prejudicada a impetração, face a perda superveniente de seu objeto.

Agravo de Instrumento nº 1415601-56.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Jhsf Salvador Empreendimentos e Incorporações

Advogado: Bruno de Almeida Maia (OAB: 18921/BA)

Advogado: João Bernardo Gois (OAB: 21646/BA)

Agravado: Raphael Vianna de Menezes

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Agravada: Rúbia Danyla Gama Pinheiro

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Visto. Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Habeas Corpus Criminal nº 1417008-97.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Impetrante: Carlos Olimpio de Oliveira Neto

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande



Paciente: Pamela Katariny Gomes de Araujo
Advogado: Carlos Olimpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)

Tendo em vista que a autoridade impetrada informou que concedeu à paciente a almejada prisão domiciliar (p. 101/103), houve a perda superveniente do objeto do presente writ, o qual buscava justamente a referida benesse. Assim, acolho o parecer da PGJ, e por decisão monocrática, julgo extinto o presente habeas corpus pela perda do objeto.

Habeas Corpus Criminal nº 1600006-96.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: Antonio Marcos Lopes Correa
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Antonio Marcos Lopes Correa

Ante o exposto, não conheço do presente habeas corpus manejado, em razão da manifesta substituição aos meios impugnativos próprios. Determino a extração integral de cópias e a remessa para o Defensor Público de 1ª Instância, com atuação na Vara de Execuções Penais da comarca de Campo Grande/MS. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0818391-30.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: José Alfredo de Melo
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Apelada: Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul - FAPEC
Advogada: Morgana Bordignon Krein (OAB: 19973/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0900005-18.2019.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Jesus Milane de Santana
Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)
Apelante: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior
Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS)
Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto (OAB: 12526/MS)
Advogado: Wesler Cândido da Silva (OAB: 19840/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Habeas Corpus Criminal nº 1400259-68.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: Joyce Moraes de Oliveira
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Tiago Paixão Almeida
Advogada: Joyce Moraes de Oliveira (OAB: 23651/MS)

Vistos. Trata-se de habeas corpus, com pleito liminar, impetrado pela advogada Joyce Moraes de Oliveira, em favor de Tiago Paixão Almeida, já qualificado nos autos, cumprindo pena em regime fechado, pela suposta prática do delito previsto no art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06, alegando constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande/MS, já que ausentes a realização da audiência de custódia e os requisitos que autorizam a manutenção da custódia cautelar, e tendo em vista a Covid-19, requer a concessão da ordem em caráter liminar, com ratificação ao final. O pedido é de ser indeferido, pois dos argumentos e documentos vindos com a inicial não se extrai a necessidade de concessão da tutela de urgência, ao menos sob a análise perfunctória deste momento, de maneira que o pedido confunde-se com o mérito da impetração, exigindo análise mais cautelosa, a ser realizada pelo órgão colegiado após prestadas as informações necessárias. A liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, que deve ser concedida quando se verifica a presença de qualquer constrangimento ilegal, como ausência dos requisitos legais necessários à prolação do decreto de prisão, ou a permanência no cárcere por tempo superior ao razoável antes da formação da culpa, bem como outras ilegalidades manifestas, relativas a matéria de direito, cuja constatação seja verificada através de análise perfunctória, sem necessidade de aprofundamento no exame da prova. A COVID-19 não pode ser empregada como meio de subversão do sistema legal vigente, sem esquecer, ainda, que de acordo com o laudo pericial do presente Writ, embora o paciente seja portador de doenças como a asma (problema respiratório), rinite e hipertensão, o perito médico concluiu que não há gravidade nas enfermidades. Ademais, o paciente teve sua liberdade condicional decretada, mas voltou a praticar crime de tráfico de entorpecentes, de acordo com os autos de origem nº 0000152-33.2010.8.12.0052, de forma que, através de uma análise superficial, observa-se a subsistência de requisitos para a manutenção da custódia cautelar. Além de tudo isso, destaca-se que em todas as unidades prisionais, visando evitar a transmissão do vírus, vêm sendo adotadas todas as práticas recomendadas pelos órgãos sanitários, a fim de que os internos não fiquem desassistidos diante da excepcionalidade da situação atual, dentre as quais destaca-se: a reavaliação das prisões provisórias, especialmente daqueles que estão em grupo de risco (Recomendação nº 62/ 2020); realização de audiências ou sessões de julgamento de réus presos prioritariamente por vídeo-conferência (Portaria nº 1.726/ 20); suspensão de visitas e



outras atividades com público externo nas unidades penais do Estado (Nota Técnica 01/2020/GAB/AGEPEN); monitoramento da entrada de novos presos nas unidades para detectar sintomas e providenciar seu isolamento de casos suspeitos (Nota Técnica 01/2020/GAB/AGEPEN); liberação de inúmeros internos que atendam aos requisitos da Recomendação 62/2020, aliviando em muito a situação de superlotação dos estabelecimentos prisionais. Assim, solicite-se à autoridade apontada como coatora as informações necessárias. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e, por fim, retornem para emissão do voto. Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2021. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Relator

Habeas Corpus Criminal nº 1400260-53.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Impetrante: Joyce Morais de Oliveira

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Tiago Paixão Almeida

Advogada: Joyce Morais de Oliveira (OAB: 23651/MS)

Vistos. Trata-se de habeas corpus com pleito liminar impetrado pela Advogada Joyce Morais de Oliveira em favor de Tiago Paixão Almeida, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande/MS. Acerca dos fatos, sustenta que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal em função de sua segregação, e pelo fato de ser portadora de diversas doenças, já que ausentes os requisitos que autorizam a manutenção da custódia cautelar e tendo em vista a existência da pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, requer a concessão da ordem em caráter liminar, com ratificação ao final. É o relatório. D E C I D O. O writ não deve ser conhecido. É que as razões expostas já estão sendo apreciadas no julgamento do habeas corpus nº 1400259-68.2021.8.12.0000, impetrado no dia 18 de janeiro de 2021 pela mesma Advogada, Joyce Morais de Oliveira em favor do mesmo paciente, de forma a configurar reiteração de pedidos. Nesse prospecto, colaciono a jurisprudência assente deste Sodalício: "HABEAS CORPUS - ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS PARA PRISÃO PREVENTIVA E DO REGIME DOMICILIAR -REITERAÇÃO DE PEDIDO - NÃO CONHECIMENTO. I - Não se conhece pedidos caracterizados como mera reiteração, como análise dos requisitos autorizadores da prisão e de concessão de prisão domiciliar, objetode impetração anterior, sem indicação de novos elementos". (TJMS. Habeas Corpus Criminal n. 1411603-17.2019.8.12.0000, Amambai, 3ª Câmara Criminal, Relator (a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, j: 04/10/2019, p: 07/10/2019) No mesmo sentido, dispõe o artigo 151, inciso XII do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça: "Art. 151. O relator será o juiz preparador do feito, até ao julgamento, cabendo-lhe, além de determinar diligências, inclusive as instrutórias, necessárias ao julgamento dos recursos e das causas Originárias: (...) XII - indeferir liminarmente a revisão criminal, o mandado de segurança e o habeas corpus, nos casos de mera reiteração, destituída de fundamento ou fato novo". Diante de tais colocações, não conheço da presente ordem de habeas corpus frente à reiteração de pedidos, uma vez que o paciente almeja a concessão do remédio heroico com arrimo nas mesmas razões esposadas no habeas corpus nº 1400259-68.2021.8.12.0000, o qual, inclusive, está sendo apreciado por esta relatoria, inexistindo, neste writ, nova situação fática relevante ou juridicamente distinta que possa concernir a reanálise das respectivas pretensões aduzidas. Ciência às partes. Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2021. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Relator

Habeas Corpus Criminal nº 1400289-06.2021.8.12.0000

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Impetrante: G. C. J.

Paciente: R. L. C.

Advogado: Gilberto Cabral Junior (OAB: 77857/PR)

Impetrado: J. de D. da C. de N. A. do S.

Por tais motivos, indefiro-a.

Habeas Corpus Criminal nº 1400291-73.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Impetrante: Joao Armando Preza da Silva

Paciente: Daniel Andre Peynaud

Advogado: Joao Armando Preza da Silva (OAB: 14703/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Vistos. Trata-se de habeas corpus com pleito liminar impetrado pelo advogado João Armando Preza da Silva em favor de Daniel André Peynaud, preso em flagrante no dia 18 de novembro de 2020, pela suposta prática do delito previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, alegando constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande/MS, já que ausentes os requisitos que autorizam a manutenção da custódia cautelar, requerendo a concessão da ordem em caráter liminar, com ratificação ao final. O pedido é de ser indeferido, pois dos argumentos e documentos vindos com a inicial não se extrai a necessidade de concessão da tutela de urgência, ao menos sob a análise perfunctória deste momento, de maneira que o pedido confunde-se com o mérito da impetração, exigindo análise mais cautelosa, a ser realizada pelo órgão colegiado após prestadas as informações necessárias. A liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, que deve ser concedida quando se verifica a presença de qualquer constrangimento ilegal, como ausência dos requisitos legais necessários à prolação do decreto de prisão, ou a permanência no cárcere por tempo superior ao razoável antes da formação da culpa, bem como outras ilegalidades manifestas, relativas a matéria de direito, cuja constatação seja verificada através de análise perfunctória, sem necessidade de aprofundamento no exame da prova. Assim, solicite-se à autoridade apontada como coatora as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após juntadas as informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e, por fim, retornem para emissão do voto. Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2021. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Relator

Agravo de Instrumento nº 1408137-78.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev

Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166B/MS)



Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Agravado: Cláudio Roberto Monteiro Ayres
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Habeas Corpus Criminal nº 1415569-51.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: Leticia Viana Costa Assis
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Matheus Silva de Oliveira
Advogada: Leticia Viana Costa Assis (OAB: 25225/MS)
Interessado: Matheus Passos da Silva
Destarte, ante ao exposto, julgo prejudicada a impetração, face a perda superveniente de seu objeto.

Agravo de Instrumento nº 1415601-56.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Jhsf Salvador Empreendimentos e Incorporações
Advogado: Bruno de Almeida Maia (OAB: 18921/BA)
Advogado: João Bernardo Gois (OAB: 21646/BA)
Agravado: Raphael Vianna de Menezes
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Agravada: Rúbia Danyla Gama Pinheiro
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Visto. Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Habeas Corpus Criminal nº 1417008-97.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Carlos Olimpio de Oliveira Neto
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Pamela Katariny Gomes de Araujo
Advogado: Carlos Olimpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)

Tendo em vista que a autoridade impetrada informou que concedeu à paciente a almejada prisão domiciliar (p. 101/103), houve a perda superveniente do objeto do presente writ, o qual buscava justamente a referida benesse. Assim, acolho o parecer da PGJ, e por decisão monocrática, julgo extinto o presente habeas corpus pela perda do objeto.

Habeas Corpus Criminal nº 1600006-96.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: Antonio Marcos Lopes Correa
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Antonio Marcos Lopes Correa

Ante o exposto, não conheço do presente habeas corpus manejado, em razão da manifesta substituição aos meios impugnativos próprios. Determino a extração integral de cópias e a remessa para o Defensor Público de 1ª Instância, com atuação na Vara de Execuções Penais da comarca de Campo Grande/MS. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0000375-67.2020.8.12.0041

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Alison Renan Rodrigues dos Santos
Advogado: Antonio Dias de Almeida (OAB: 2720/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: George Zarour Cezar
Peço dia.

Apelação Cível nº 0001028-72.2009.8.12.0003 (003.09.001028-3)

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Advogada: Fernanda Coelho Cardoso (OAB: 145849/MG)
Apelada: Rosalina Ledesma Basso
Advogado: Hélibert Basso (OAB: 13311/MS)

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Banco do Brasil S/A para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se a respeito: (1) da aparente



ausência de interesse recursal quanto às alegações referentes ao Plano Verão, ao termo inicial da citação e aos índices de correção monetária incidentes nos meses de janeiro e fevereiro de 1989; e (2) da aparente inovação recursal quanto ao índice de correção monetária incidente sobre o valor da condenação. Publique-se e intime-se.

Apelação Cível nº 0800336-95.2019.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Maria das Graças da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada: Maria das Graças da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Maria das Graças da Silva e Banco Pan S.A. para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestarem-se acerca das preliminares arguidas em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800614-74.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí
Apelante: Município de Naviraí
Advogado: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Apelada: Iolanda Batista Gonçalves Souza,
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS)
Dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801303-85.2019.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS)
Apelado: João Pereira Neto
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Banco Bmg S/A para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, arguida em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Apelação Cível nº 0802187-68.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Zenir Valério Felipe Rodrigues
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Advogada: Kathryn Nogueira Dias
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Advogada: Kathryn Nogueira Dias
Apelada: Zenir Valério Felipe Rodrigues
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)

Neste passo, rendendo obediência ao princípio da não-surpresa, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias úteis, manifeste-se acerca da existência do referido interesse recursal com relação ao pedido de majoração dos honorários sucumbenciais.

Apelação Cível nº 0829599-74.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Estefany Oliveira dos Santos
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Neste passo, rendendo obediência ao princípio da não-surpresa, determino a intimação da autora para que, no prazo de cinco dias úteis, manifeste-se acerca da existência da referida legitimidade.

**Embargos de Declaração Cível nº 0839235-98.2018.8.12.0001/50000**

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Fundesporte - Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

Procurador: Antonio Paulino de Moura Castro (OAB: 6955/MS)

Embargado: Centro Arco-Íris de Reabilitação Alternativa-caira

Advogado: Mauro D'eli Veiga (OAB: 12141/MS)

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, uma vez que eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão questionada (art. 1.023, § 2º, do CPC). Após, voltem conclusos. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1412843-07.2020.8.12.0000

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Marcos Cesar de Paula

Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Marcos Cesar de Paula para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca do pedido de imposição de multa por litigância de má-fé. Publique-se e intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1415960-06.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Paixão Neto Transportes Ltda -EPP

Advogado: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Interessado: Lindomar Paixão Neto

Interessada: Kelly Raquel Penha

Interessado: Osório Neto Filho

Interessado: Ivo da Paixão Neto

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Banco do Brasil S/A para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da alegada nulidade da distribuição do recurso por prevenção, arguida à f. 76-77. Publique-se e intime-se.

Conflito de competência cível nº 1602389-81.2020.8.12.0000

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados

Suscitado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande

Interessado: Jose Otavio Bueno Coutinho

Interessado: Hospital da Vida

Interessado: Município de Dourados

Intime-se o juízo suscitado, da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados para prestar informações no prazo legal.

Apelação Criminal nº 0000375-67.2020.8.12.0041

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Alison Renan Rodrigues dos Santos

Advogado: Antonio Dias de Almeida (OAB: 2720/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: George Zarour Cezar

Peço dia.

Apelação Cível nº 0001028-72.2009.8.12.0003 (003.09.001028-3)

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Advogada: Fernanda Coelho Cardoso (OAB: 145849/MG)

Apelada: Rosalina Ledesma Basso

Advogado: Hélibert Basso (OAB: 13311/MS)

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Banco do Brasil S/A para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se a respeito: (1) da aparente ausência de interesse recursal quanto às alegações referentes ao Plano Verão, ao termo inicial da citação e aos índices de correção monetária incidentes nos meses de janeiro e fevereiro de 1989; e (2) da aparente inovação recursal quanto ao índice de correção monetária incidente sobre o valor da condenação. Publique-se e intime-se.

Apelação Cível nº 0800336-95.2019.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa



Apelante: Maria das Graças da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada: Maria das Graças da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Maria das Graças da Silva e Banco Pan S.A. para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestarem-se acerca das preliminares arguidas em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800614-74.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí
Apelante: Município de Naviraí
Advogado: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Apelada: Iolanda Batista Gonçalves Souza,
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS)
Dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801303-85.2019.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS)
Apelado: João Pereira Neto
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Banco Bmg S/A para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, arguida em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Apelação Cível nº 0802187-68.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Zenir Valério Felipe Rodrigues
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Advogada: Kathryn Nogueira Dias
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Advogada: Kathryn Nogueira Dias
Apelada: Zenir Valério Felipe Rodrigues
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)

Neste passo, rendendo obediência ao princípio da não-surpresa, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias úteis, manifeste-se acerca da existência do referido interesse recursal com relação ao pedido de majoração dos honorários sucumbenciais.

Apelação Cível nº 0829599-74.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Estefany Oliveira dos Santos
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Neste passo, rendendo obediência ao princípio da não-surpresa, determino a intimação da autora para que, no prazo de cinco dias úteis, manifeste-se acerca da existência da referida legitimidade.

Embargos de Declaração Cível nº 0839235-98.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Fundesporte - Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul
Procurador: Antonio Paulino de Moura Castro (OAB: 6955/MS)



Embargado: Centro Arco-íris de Reabilitação Alternativa-caira

Advogado: Mauro D'eli Veiga (OAB: 12141/MS)

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, uma vez que eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão questionada (art. 1.023, § 2º, do CPC). Após, voltem conclusos. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1412843-07.2020.8.12.0000

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Marcos Cesar de Paula

Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Marcos Cesar de Paula para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca do pedido de imposição de multa por litigância de má-fé. Publique-se e intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1415960-06.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Paixão Neto Transportes Ltda -EPP

Advogado: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Interessado: Lindomar Paixão Neto

Interessada: Kelly Raquel Penha

Interessado: Osório Neto Filho

Interessado: Ivo da Paixão Neto

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Banco do Brasil S/A para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da alegada nulidade da distribuição do recurso por prevenção, arguida à f. 76-77. Publique-se e intime-se.

Conflito de competência cível nº 1602389-81.2020.8.12.0000

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados

Suscitado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande

Interessado: Jose Otavio Bueno Coutinho

Interessado: Hospital da Vida

Interessado: Município de Dourados

Intime-se o juízo suscitado, da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados para prestar informações no prazo legal.

Apelação Criminal nº 0001063-02.2018.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Wesley Machuga

DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani

Apelante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)

Apelado: Wesley Machuga

DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani

Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0001110-62.2009.8.12.0049

Comarca de Agua Clara - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Elo Ramiro Loeff

Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)

Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS)

Apelante: Carlos Alberto Loeff

Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)

Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS)

Apelante: Adriano Loeff

Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)

Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS)

Apelante: Geraldo Loeff

Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)

Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS)

Apelado: José Domingos Lot

Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)

Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)



Apelada: Celia Maria Camargo Lot
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0800389-29.2020.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Apelada: Emília de Azevedo Gomes
DPGE - 1ª Inst.: José Ricardo Merini (OAB: 29619/DP)

Intime-se a parte autora para informe aos autos se ocorreu inserção no sistema de regulação de vagas (SISREG), para a cirurgia pleiteada nesta ação. Após, com ou sem manifestação, à conclusão para ser pautado para julgamento.

Apelação Cível nº 0801288-92.2014.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Agna Martins de Souza (OAB: 6784/MS)
Advogado: Guilherme Antonio Batistoti (OAB: 6756/MS)
Apelante: Flávia Gonçalves Reinaldet Vieira
Advogada: Ana Flávia da Costa Oliveira Vieira (OAB: 8643/MS)
Apelada: Flávia Gonçalves Reinaldet Vieira
Advogada: Ana Flávia da Costa Oliveira Vieira (OAB: 8643/MS)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Agna Martins de Souza (OAB: 6784/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Agravo Interno Cível nº 0802850-08.2019.8.12.0005/50000

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Evair de Barros Barbosa
Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS)
Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)
Agravado: Mapfre Vida S/A
Advogado: André Tavares (OAB: 344647/SP)
Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Agravado: Aliança do Brasil Seguros S/A
Advogado: André Tavares (OAB: 109367/RJ)
Agravado: Allianz Seguros S/A
Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)

Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se a parte agravada para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos. P. I.

Apelação Cível nº 0802859-24.2016.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Cerâmica MS Ltda
Advogada: Leticia do Nascimento Martins (OAB: 17609/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Repre. Legal: Valdomiro Martinez Sanches
Apelante: Sílvia Stefanini Di Sacco
Advogado: Benevides Bispo Neto (OAB: 95163/SP)
Apelado: Cerâmica MS Ltda
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Apelada: Sílvia Stefanini Di Sacco
Advogado: Benevides Bispo Neto (OAB: 16636A/MS)

À secretaria para que proceda a degravação dos depoimentos colhidos pelo sistema de áudio e vídeo (f. 689 e 795).

Apelação Cível nº 0802859-24.2016.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Cerâmica MS Ltda
Advogada: Leticia do Nascimento Martins (OAB: 17609/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)



Repre. Legal: Valdomiro Martinez Sanches
Apelante: Sílvia Stefanini Di Sacco
Advogado: Benevides Bispo Neto (OAB: 95163/SP)
Apelado: Cerâmica MS Ltda
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Apelada: Sílvia Stefanini Di Sacco
Advogado: Benevides Bispo Neto (OAB: 16636A/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0804429-52.2019.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Augusto Lopes Souza
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Associação Comercial de São Paulo
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drummond Gruppi (OAB: 163781/SP)

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Augusto Lopes Souza para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar de coisa julgada, arguida em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Apelação Cível nº 0811404-46.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Olir Araldi ME
Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)
Apelante: Ingrid Martins Carneiro Alves
Advogada: Eliana Soares Carneiro (OAB: 17269/MS)
Apelante: Lucas Alves da Silva
Advogada: Eliana Soares Carneiro (OAB: 17269/MS)
Apelada: Ingrid Martins Carneiro Alves
Advogada: Eliana Soares Carneiro (OAB: 17269/MS)
Apelado: Lucas Alves da Silva
Advogada: Eliana Soares Carneiro (OAB: 17269/MS)
Apelado: Olir Araldi ME
Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0811659-67.2017.8.12.0001

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Lauro Veloso Malaquias
Advogado: João Francisco Volpe (OAB: 1097/MS)
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Apelante: Marisa Silveira Malaquias
Advogado: João Francisco Volpe (OAB: 1097/MS)
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Apelado: Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Aquidauana – Ms
Repre. Legal: Regina Lúcia Teixeira Cabral
Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)
Advogado: Paula Evelline Silva Ferreira (OAB: 11624/MS)
Apelado: Daltro Fiuza
Advogado: Márcio Natalício Garcia de Brito (OAB: 3906/MS)
Apelada: Rosi Mari dos Santos Fiuza
Advogado: Márcio Natalício Garcia de Brito (OAB: 3906/MS)

Levando em conta que a relação jurídica entabulada entre as partes foi assinada em 1995 e com judicialização através da propositura de ação em 1999 e com nova judicialização sobre o imóvel sub judice com esta ação em 2017, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual prescrição da pretensão posta nesta ação (anulação de registrado imobiliário), nos termos do art. 9º e art. 10, ambos do CPC e art. 205 do Código Civil. Após, com ou sem manifestação, à conclusão para ser pautada para julgamento.

Apelação Cível nº 0824724-95.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Aparecido Samartino
Advogado: Danilo Antônio Moreira Fávaro (OAB: 220627/SP)
Advogado: Nilton José Dos Santos Júnior (OAB: 361245/SP)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)



Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

Apelação Cível nº 0829690-77.2013.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Pacto Fomento Mercantil S.a.
Advogado: Leonardo Bastos Cardoso (OAB: 109425/MG)
Advogado: Dilson Baptista Bastos (OAB: 53289/MG)
Apelado: Lojas Avenida S/A
Advogada: Valéria Baggio Richter (OAB: 4676/MT)
Advogada: Adriana Aparecida da Silva Duarte (OAB: 15635A/MS)
Interessado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Luiz Augusto Ocampos Alves (OAB: 15479/MS)
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 76, §2º, I, e 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do presente Recurso de Apelação. Por conseguinte, com fulcro no artigo 85, §11º, do Código de Processo Civil, majoro em 2% os honorários advocatícios fixados pelo Juízo a quo aos patronos dos Apelados que apresentaram contrarrazões. Anote-se, intimem-se as partes e baixem-se os autos à origem. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0832681-50.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645/MS)
Apelado: Desiderio Ferreira Lemes
Advogada: Maria Luiza Bezerra Venancio (OAB: 25139/MS)

Considerando a necessidade de produção de outras provas, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes manifestarem-se sobre eventual nulidade da sentença, por ofensa aos princípios devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Agravo de Instrumento nº 1400115-94.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Gino Afonso Vilela
DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP)
Agravado: Município de Campo Grande

Recebo o recurso no efeito devolutivo. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1400122-86.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: D. D. G.
Advogada: Lariane Nilva Ferreira Rocha (OAB: 22820/MS)
Agravada: A. C. de S. S.
Advogado: Bruno Navarro Dias (OAB: 14239/MS)

Ante o exposto, concedo, em parte, a tutela recursal, para reduzir os alimentos provisórios para 15% dos rendimentos líquidos do ora agravante, que compreende o salário bruto, descontados os impostos compulsórios, além de contribuições fiscais e previdenciárias obrigatórias, devendo, ainda, continuar arcando com o auxílio escolar e o plano de saúde. Determino, ainda, a intimação da agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal (art. 1.019, inciso II, do CPC/2015), facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária para o julgamento do recurso. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de parecer. Intimem-se comunique-se o Juízo Singular.

Agravo de Instrumento nº 1400162-68.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Agravado: Gilberto Geraldo dos Santos
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)

Isto posto e demais que dos autos consta, conheço e nego provimento de pronto (art. 932 do CPC) ao agravo de instrumento interposto pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A, para manter o valor da perícia no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400187-81.2021.8.12.0000

Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: P. B. C. Q.
Advogada: Ingrid Machado Urbanetto (OAB: 91654/RS)
Repre. Legal: Bianca Souza da Costa
Agravado: A. A. Q.



Recebo o recurso. Comunique-se e requirite-se ao MM Juiz a quo informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art. 1.018 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no art. 1019, do Código de Processo Civil/15, observando-se o art. 183 do CPC/15. Dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Int.

Agravo de Instrumento nº 1400210-27.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Agravado: Glemerson Pereira Alaman

Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Ante o exposto, recebo o recurso em seu efeito suspensivo, de modo a obstar o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo pelo Colegiado. Intimem-se as partes, facultando-se ao agravado apresentar contraminuta no prazo legal e juntar os documentos que entender convenientes. Comunique-se ao juízo a quo.

Agravo de Instrumento nº 1400211-12.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Agravado: Rodrigo Roberdo Quadro

Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Ante o exposto, recebo o recurso em seu duplo efeito, de modo a obstar o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo pelo Colegiado. Intimem-se as partes, facultando-se ao agravado apresentar contraminuta no prazo legal e juntar os documentos que entender convenientes.

Agravo de Instrumento nº 1400246-69.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Agravado: Kim Higor Gorges

Advogado: Francisco Carlos de Queiroz Modesto (OAB: 23460/MS)

Isto posto e demais que dos autos consta, conheço do recurso interposto pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A. e defiro o pedido de antecipação de tutela recursal formulado para determinar que o ônus de custeio da prova pericial recaia à quem requereu, que é a parte autora. Oficie -se o Juízo singular sobre a decisão. Intime-se a parte agravada para responder, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400267-45.2021.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: W. R.

Advogada: Lila Maria Fernandes Rodrigues Nery (OAB: 370953/SP)

Advogado: Antonio Andrade Rodrigues (OAB: 74426/SP)

Agravada: M. A. C. R.

DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP)

Ante o exposto, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intimem-se os agravados para que respondam ao recurso, na forma do artigo 1.019, inciso II, do NCPC/2015. Após, à PGJ.

Habeas Corpus Criminal nº 1400271-82.2021.8.12.0000

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: Felipe Braga de Oliveira

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ivinhema

Paciente: Samuel Pereira de Castro

Advogado: Felipe Braga de Oliveira (OAB: 298740/SP)

Interessado: Marco Antonio da Silva

Interessada: Suellen Mendonça Gomes Pereira

Destarte, indefiro a liminar pleiteada.

Agravo de Instrumento nº 1400274-37.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Comercial Vieira Ltda - ME

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Interessado: José Roberto Gomes Vieira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Intime-se a recorrente para que, no prazo de 05 dias comprove o preenchimento dos pressupostos legais para o deferimento da benesse, por meio de documentos atuais e, principalmente, do balanço patrimonial da empresa, nos termos do artigo 99, § 2º, do novo CPC, sob pena de indeferimento do benefício. P.I.C-se.

**Agravo de Instrumento nº 1400279-59.2021.8.12.0000**

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Edivaldo de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP)

Agravado: Município de Ivinhema

Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel Martin (OAB: 19355/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)

Diante do exposto, ausentes os requisitos, indefere-se o pedido de concessão da tutela recursal. Intimem-se os agravados, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que respondam ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhes juntar a documentação que entender necessária. Oficie-se ao juízo da causa solicitando-lhe que preste as informações. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1402945-67.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Agravado: Joaquim Pereira Neto

Advogado: Mário Marcondes Nascimento (OAB: 7701/SC)

Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS)

Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 8870/MS)

Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: Milton Sanabria Pereira (OAB: 5107/MS)

Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)

Advogado: Silvio Albertin Lopes (OAB: 19819/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Agravo de Instrumento nº 1402945-67.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Agravado: Joaquim Pereira Neto

Advogado: Mário Marcondes Nascimento (OAB: 7701/SC)

Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS)

Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 8870/MS)

Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: Milton Sanabria Pereira (OAB: 5107/MS)

Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)

Advogado: Silvio Albertin Lopes (OAB: 19819/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Agravo de Instrumento nº 1406343-22.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Mapfre Seguros Gerais S.A.

Advogado: Luciana de Araújo Arruda (OAB: 8297/MS)

Agravado: Alfredo Domingos Torres Filho

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)

Agravado: Marcio Monteiro de Paula

DPGE - 1ª Inst.: Ilton Barreto da Motta (OAB: 390011/DP)

Agravado: Eliandro Carlos Laurindo da Silva

Advogado: Joaquim de Jesus Campos de Faria (OAB: 7201/MS)

Interessada: Aline Moreira Bueno

Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)

Advogado: Evandro Ferreira de Viana Bandeira (OAB: 1861B/MS)

Interessado: Bradesco Seguros S/A

Vistos, etc... Retire-se de pauta. Considerando a sentença de homologação de acordo nos autos de origem, INTIMEM-SE as partes, nos termos do artigo 10 do CPC, para que, em 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre a eventual perda superveniente do objeto deste recurso. P.I.C-se. Campo Grande, 18 de janeiro de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1408064-09.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Francisco Mauro Diniz

Advogado: Osmar Cozzatti Neto (OAB: 16929/MS)



Advogado: Kablio dos Santos (OAB: 9957/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Vistos. Considerando que houve julgamento do agravo interno interposto contra a decisão de f. 53/55, que indeferiu a justiça gratuita e determinou o recolhimento do preparo, porém, tendo em vista que ainda não decorreu o prazo de intimação das partes para eventuais recursos, aguarde-se em Cartório sua finalização. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1412725-31.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: David Domingues Dias
Advogado: Oscar Berwanger Bohrer (OAB: 79582/RS)
Advogado: Pedro Bohrer Amaral (OAB: 74896/RS)
Agravado: Garena Agenciamento de Negocios Ltda.
Advogado: HEBERT APARECIDO JORGETI (OAB: 200627/SP)
Agravado: Google Brasil Internet Ltda.

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Agravo de Instrumento nº 1413521-22.2020.8.12.0000

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Agravado: Jofre Vallejo dos Santos
Advogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)

Em razão do exposto, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/15, intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414657-54.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Rafaela Bellan
Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS)
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado: Eva Maria de Araújo (OAB: 15266/MS)
Agravado: Innsbruck Gestão e Participação Societária Ltda
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)

Isto posto e demais que dos autos consta, conheço e dou provimento ao agravo de instrumento interposto por Rafaela Bellan, nos exatos termos da pretensão recursal. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416441-66.2020.8.12.0000

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Emmanuelle Lizza Pereira Goya
Advogado: Eric Paladino Tumitan (OAB: 10683/MS)
Advogado: Edilson Carlos de Almeida (OAB: 93169/SP)
Agravado: Emerson Egídio Pinaffi
Advogado: José Samuel de Farias Silva (OAB: 368635/SP)
Advogado: Emerson Egídio Pinaffi (OAB: 311458/SP)
Agravado: José Samuel Farias Da Silva
Advogado: José Samuel de Farias Silva (OAB: 368635/SP)
Advogado: Emerson Egídio Pinaffi (OAB: 311458/SP)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inc. III do Código de Processo Civil, não conheço do recurso de agravo de instrumento interposto diante de sua inadmissibilidade.

Agravo de Instrumento nº 1416506-61.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: V. R. da C.
Advogado: Nadir Rodrigues da Cunha (OAB: 8592/MS)
Agravante: R. C. da S.
Advogado: Nadir Rodrigues da Cunha (OAB: 8592/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do presente agravo de instrumento, em razão de sua manifesta intempestividade. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0001063-02.2018.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Wesley Machuga



DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)
Apelado: Wesley Machuga
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0001110-62.2009.8.12.0049

Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Elo Ramiro Loeff
Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)
Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS)
Apelante: Carlos Alberto Loeff
Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)
Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS)
Apelante: Adriano Loeff
Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)
Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS)
Apelante: Geraldo Loeff
Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)
Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS)
Apelado: José Domingos Lot
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Apelada: Celia Maria Camargo Lot
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0800389-29.2020.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Apelada: Emilia de Azevedo Gomes
DPGE - 1ª Inst.: José Ricardo Merini (OAB: 29619/DP)

Intime-se a parte autora para informe aos autos se ocorreu inserção no sistema de regulação de vagas (SISREG), para a cirurgia pleiteada nesta ação. Após, com ou sem manifestação, à conclusão para ser pautado para julgamento.

Apelação Cível nº 0801288-92.2014.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Agna Martins de Souza (OAB: 6784/MS)
Advogado: Guilherme Antonio Batistoti (OAB: 6756/MS)
Apelante: Flávia Gonçalves Reinaldet Vieira
Advogada: Ana Flávia da Costa Oliveira Vieira (OAB: 8643/MS)
Apelada: Flávia Gonçalves Reinaldet Vieira
Advogada: Ana Flávia da Costa Oliveira Vieira (OAB: 8643/MS)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Agna Martins de Souza (OAB: 6784/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Agravo Interno Cível nº 0802850-08.2019.8.12.0005/50000

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Evair de Barros Barbosa
Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS)
Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)
Agravado: Mapfre Vida S/A
Advogado: André Tavares (OAB: 344647/SP)
Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Agravado: Aliança do Brasil Seguros S/A
Advogado: André Tavares (OAB: 109367/RJ)
Agravado: Allianz Seguros S/A



Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)

Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se a parte agravada para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos. P. I.

Apelação Cível nº 0802859-24.2016.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Cerâmica MS Ltda

Advogada: Leticia do Nascimento Martins (OAB: 17609/MS)

Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)

Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)

Repre. Legal: Valdomiro Martinez Sanches

Apelante: Sílvia Stefanini Di Sacco

Advogado: Benevides Bispo Neto (OAB: 95163/SP)

Apelado: Cerâmica MS Ltda

Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)

Apelada: Sílvia Stefanini Di Sacco

Advogado: Benevides Bispo Neto (OAB: 16636A/MS)

À secretaria para que proceda a degravação dos depoimentos colhidos pelo sistema de áudio e vídeo (f. 689 e 795).

Apelação Cível nº 0802859-24.2016.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Cerâmica MS Ltda

Advogada: Leticia do Nascimento Martins (OAB: 17609/MS)

Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)

Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)

Repre. Legal: Valdomiro Martinez Sanches

Apelante: Sílvia Stefanini Di Sacco

Advogado: Benevides Bispo Neto (OAB: 95163/SP)

Apelado: Cerâmica MS Ltda

Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)

Apelada: Sílvia Stefanini Di Sacco

Advogado: Benevides Bispo Neto (OAB: 16636A/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0804429-52.2019.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Augusto Lopes Souza

Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Associação Comercial de São Paulo

Apelado: Boa Vista Serviços S.A.

Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Augusto Lopes Souza para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar de coisa julgada, arguida em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Apelação Cível nº 0811404-46.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Olir Araldi ME

Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)

Apelante: Ingrid Martins Carneiro Alves

Advogada: Eliana Soares Carneiro (OAB: 17269/MS)

Apelante: Lucas Alves da Silva

Advogada: Eliana Soares Carneiro (OAB: 17269/MS)

Apelada: Ingrid Martins Carneiro Alves

Advogada: Eliana Soares Carneiro (OAB: 17269/MS)

Apelado: Lucas Alves da Silva

Advogada: Eliana Soares Carneiro (OAB: 17269/MS)

Apelado: Olir Araldi ME

Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0811659-67.2017.8.12.0001

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Lauro Veloso Malaquias



Advogado: João Francisco Volpe (OAB: 1097/MS)
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Apelante: Marisa Silveira Malaquias
Advogado: João Francisco Volpe (OAB: 1097/MS)
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Apelado: Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Aquidauana – Ms
Repre. Legal: Regina Lúcia Teixeira Cabral
Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)
Advogado: Paula Evelline Silva Ferreira (OAB: 11624/MS)
Apelado: Daltro Fiuza
Advogado: Márcio Natalício Garcia de Brito (OAB: 3906/MS)
Apelada: Rosi Mari dos Santos Fiuza
Advogado: Márcio Natalício Garcia de Brito (OAB: 3906/MS)

Levando em conta que a relação jurídica entabulada entre as partes foi assinada em 1995 e com judicialização através da propositura de ação em 1999 e com nova judicialização sobre o imóvel sub judice com esta ação em 2017, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual prescrição da pretensão posta nesta ação (anulação de registrado imobiliário), nos termos do art. 9º e art. 10, ambos do CPC e art. 205 do Código Civil. Após, com ou sem manifestação, à conclusão para ser pautada para julgamento.

Apelação Cível nº 0824724-95.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Aparecido Samartino

Advogado: Danilo Antônio Moreira Fávoro (OAB: 220627/SP)

Advogado: Nilton José Dos Santos Júnior (OAB: 361245/SP)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)

Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS)

À Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

Apelação Cível nº 0829690-77.2013.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélcio Stábile

Apelante: Pacto Fomento Mercantil S.a.

Advogado: Leonardo Bastos Cardoso (OAB: 109425/MG)

Advogado: Dilson Baptista Bastos (OAB: 53289/MG)

Apelado: Lojas Avenida S/A

Advogada: Valéria Baggio Richter (OAB: 4676/MT)

Advogada: Adriana Aparecida da Silva Duarte (OAB: 15635A/MS)

Interessado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Luiz Augusto Ocampos Alves (OAB: 15479/MS)

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 76, §2º, I, e 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do presente Recurso de Apelação. Por conseguinte, com fulcro no artigo 85, §11º, do Código de Processo Civil, majoro em 2% os honorários advocatícios fixados pelo Juízo a quo aos patronos dos Apelados que apresentaram contrarrazões. Anote-se, intemem-se as partes e baixem-se os autos à origem. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0832681-50.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645/MS)

Apelado: Desiderio Ferreira Lemes

Advogada: Maria Luiza Bezerra Venancio (OAB: 25139/MS)

Considerando a necessidade de produção de outras provas, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes manifestarem-se sobre eventual nulidade da sentença, por ofensa aos princípios devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Agravo de Instrumento nº 1400115-94.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: Gino Afonso Vilela

DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP)

Agravado: Município de Campo Grande

Recebo o recurso no efeito devolutivo. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1400122-86.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: D. D. G.

Advogada: Lariane Nilva Ferreira Rocha (OAB: 22820/MS)

Agravada: A. C. de S. S.

Advogado: Bruno Navarro Dias (OAB: 14239/MS)



Ante o exposto, concedo, em parte, a tutela recursal, para reduzir os alimentos provisórios para 15% dos rendimentos líquidos do ora agravante, que compreende o salário bruto, descontados os impostos compulsórios, além de contribuições fiscais e previdenciárias obrigatórias, devendo, ainda, continuar arcando com o auxílio escolar e o plano de saúde. Determino, ainda, a intimação da agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal (art. 1.019, inciso II, do CPC/2015), facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária para o julgamento do recurso. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de parecer. Intimem-se comunique-se o Juízo Singular.

Agravo de Instrumento nº 1400162-68.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Agravado: Gilberto Geraldo dos Santos
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)

Isto posto e demais que dos autos consta, conheço e nego provimento de pronto (art. 932 do CPC) ao agravo de instrumento interposto pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A., para manter o valor da perícia no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400187-81.2021.8.12.0000

Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: P. B. C. Q.
Advogada: Ingrid Machado Urbanetto (OAB: 91654/RS)
Repre. Legal: Bianca Souza da Costa
Agravado: A. A. Q.

Recebo o recurso. Comunique-se e requisite-se ao MM Juiz a quo informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art. 1.018 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no art. 1019, do Código de Processo Civil/15, observando-se o art. 183 do CPC/15. Dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Int.

Agravo de Instrumento nº 1400210-27.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Agravado: Glemerson Pereira Alaman
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Ante o exposto, recebo o recurso em seu efeito suspensivo, de modo a obstar o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo pelo Colegiado. Intimem-se as partes, facultando-se ao agravado apresentar contraminuta no prazo legal e juntar os documentos que entender convenientes. Comunique-se ao juízo a quo.

Agravo de Instrumento nº 1400211-12.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Agravado: Rodrigo Roberdo Quadro
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Ante o exposto, recebo o recurso em seu duplo efeito, de modo a obstar o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo pelo Colegiado. Intimem-se as partes, facultando-se ao agravado apresentar contraminuta no prazo legal e juntar os documentos que entender convenientes.

Agravo de Instrumento nº 1400246-69.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Agravado: Kim Higor Gorges
Advogado: Francisco Carlos de Queiroz Modesto (OAB: 23460/MS)

Isto posto e demais que dos autos consta, conheço do recurso interposto pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A. e defiro o pedido de antecipação de tutela recursal formulado para determinar que o ônus de custeio da prova pericial recaia à quem requereu, que é a parte autora. Oficie -se o Juízo singular sobre a decisão. Intime-se a parte agravada para responder, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400267-45.2021.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: W. R.
Advogada: Lila Maria Fernandes Rodrigues Nery (OAB: 370953/SP)
Advogado: Antonio Andrade Rodrigues (OAB: 74426/SP)
Agravada: M. A. C. R.



DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP)

Ante o exposto, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intimem-se os agravados para que respondam ao recurso, na forma do artigo 1.019, inciso II, do NCPC/2015. Após, à PGJ.

Habeas Corpus Criminal nº 1400271-82.2021.8.12.0000

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: Felipe Braga de Oliveira

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ivinhema

Paciente: Samuel Pereira de Castro

Advogado: Felipe Braga de Oliveira (OAB: 298740/SP)

Interessado: Marco Antonio da Silva

Interessada: Suellen Mendonça Gomes Pereira

Destarte, indefiro a liminar pleiteada.

Agravo de Instrumento nº 1400274-37.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Comercial Vieira Ltda - ME

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Interessado: José Roberto Gomes Vieira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Intime-se a recorrente para que, no prazo de 05 dias comprove o preenchimento dos pressupostos legais para o deferimento da benesse, por meio de documentos atuais e, principalmente, do balanço patrimonial da empresa, nos termos do artigo 99, § 2º, do novo CPC, sob pena de indeferimento do benefício. P.I.C-se.

Agravo de Instrumento nº 1400279-59.2021.8.12.0000

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Edivaldo de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP)

Agravado: Município de Ivinhema

Proc. Município: Mariel Sasada Ronchese Martin (OAB: 19355/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)

Diante do exposto, ausentes os requisitos, indefere-se o pedido de concessão da tutela recursal. Intimem-se os agravados, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que respondam ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhes juntar a documentação que entender necessária. Oficie-se ao juízo da causa solicitando-lhe que preste as informações. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1402945-67.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Agravado: Joaquim Pereira Neto

Advogado: Mário Marcondes Nascimento (OAB: 7701/SC)

Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS)

Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 8870/MS)

Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: Milton Sanabria Pereira (OAB: 5107/MS)

Advogado: Élon Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)

Advogado: Silvío Albertin Lopes (OAB: 19819/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Agravo de Instrumento nº 1402945-67.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Agravado: Joaquim Pereira Neto

Advogado: Mário Marcondes Nascimento (OAB: 7701/SC)

Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS)

Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 8870/MS)

Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: Milton Sanabria Pereira (OAB: 5107/MS)

Advogado: Élon Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)

Advogado: Silvío Albertin Lopes (OAB: 19819/MS)



Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Agravo de Instrumento nº 1406343-22.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogado: Luciana de Araújo Arruda (OAB: 8297/MS)
Agravado: Alfredo Domingos Torres Filho
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Agravado: Marcio Monteiro de Paula
DPGE - 1ª Inst.: Ilton Barreto da Motta (OAB: 390011/DP)
Agravado: Eliandro Carlos Laurindo da Silva
Advogado: Joaquim de Jesus Campos de Faria (OAB: 7201/MS)
Interessada: Aline Moreira Bueno
Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)
Advogado: Evandro Ferreira de Viana Bandeira (OAB: 1861B/MS)
Interessado: Bradesco Seguros S/A

Vistos, etc... Retire-se de pauta. Considerando a sentença de homologação de acordo nos autos de origem, INTIMEM-SE as partes, nos termos do artigo 10 do CPC, para que, em 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre a eventual perda superveniente do objeto deste recurso. P.I.C-se. Campo Grande, 18 de janeiro de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1408064-09.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Francisco Mauro Diniz
Advogado: Osmar Cozzatti Neto (OAB: 16929/MS)
Advogado: Kablio dos Santos (OAB: 9957/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Vistos. Considerando que houve julgamento do agravo interno interposto contra a decisão de f. 53/55, que indeferiu a justiça gratuita e determinou o recolhimento do preparo, porém, tendo em vista que ainda não decorreu o prazo de intimação das partes para eventuais recursos, aguarde-se em Cartório sua finalização. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1412725-31.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: David Domingues Dias
Advogado: Oscar Berwanger Bohrer (OAB: 79582/RS)
Advogado: Pedro Bohrer Amaral (OAB: 74896/RS)
Agravado: Garena Agenciamento de Negócios Ltda.
Advogado: HEBERT APARECIDO JORGETI (OAB: 200627/SP)
Agravado: Google Brasil Internet Ltda.

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Agravo de Instrumento nº 1413521-22.2020.8.12.0000

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Agravado: Jofre Vallejo dos Santos
Advogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)

Em razão do exposto, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/15, intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414657-54.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Rafaela Bellan
Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS)
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado: Eva Maria de Araújo (OAB: 15266/MS)
Agravado: Innsbruck Gestão e Participação Societária Ltda
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)

Isto posto e demais que dos autos consta, conheço e dou provimento ao agravo de instrumento interposto por Rafaela Bellan, nos exatos termos da pretensão recursal. Publique-se. Intimem-se.

**Agravo de Instrumento nº 1416441-66.2020.8.12.0000**

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Emmanuelle Lizza Pereira Goya

Advogado: Eric Paladino Tumitan (OAB: 10683/MS)

Advogado: Edilson Carlos de Almeida (OAB: 93169/SP)

Agravado: Emerson Egídio Pinaffi

Advogado: José Samuel de Farias Silva (OAB: 368635/SP)

Advogado: Emerson Egídio Pinaffi (OAB: 311458/SP)

Agravado: José Samuel Farias Da Silva

Advogado: José Samuel de Farias Silva (OAB: 368635/SP)

Advogado: Emerson Egídio Pinaffi (OAB: 311458/SP)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inc. III do Código de Processo Civil, não conheço do recurso de agravo de instrumento interposto diante de sua inadmissibilidade.

Agravo de Instrumento nº 1416506-61.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: V. R. da C.

Advogado: Nadir Rodrigues da Cunha (OAB: 8592/MS)

Agravante: R. C. da S.

Advogado: Nadir Rodrigues da Cunha (OAB: 8592/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do presente agravo de instrumento, em razão de sua manifesta intempestividade. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0000032-60.2021.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Willian Cesar Garcia de Moraes

Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS)

Advogado: Jorge da Silva Francisco (OAB: 14181/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos

À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo.

Apelação Criminal nº 0000351-48.2020.8.12.0038

Comarca de Nioaque - Vara Única

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: Mariana Sleiman

Apelada: L. A. do P.

DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)

Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0000553-79.2015.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Carlos Alexandre Vilhalva

DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)

À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão do parecer.

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0000565-31.2017.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Recorrente: Leonardo Gustavo de Oliveira

Advogado: Wagner Souza Santos (OAB: 6521/MS)

Advogado: Caio Dal Soto Santos (OAB: 19607/MS)

Advogado: Rosani Dal Solto Santos (OAB: 12645/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior

À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0001088-36.2020.8.12.0043

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: Lucas Jurumenha Camargo

Advogado: José Nelson de Carvalho Lopes (OAB: 7564A/MS)

Advogado: Ronan Garcia da Silveira Filho (OAB: 10317/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo (OAB: 19466/MS)



Intime-se a Defesa para apresentar as razões do recurso já interposto. Após, baixem-se os autos para que o parquet seja intimado a apresentar as respectivas contrarrazões. Com o retorno dos autos, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, retornem-me conclusos.

Agravo de Execução Penal nº 0001628-32.2015.8.12.0020

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Agravante: Débora Garcia

DPGE - 1ª Inst.: Carmem Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro

Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0001912-96.2013.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: Rodrigo Fernandes dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Jerusa Araujo Junqueira Quirino (OAB: N/MS)

Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Embargos de Declaração Criminal nº 0002446-24.2010.8.12.0031/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Embargante: Aldo José Marques Brandão

Advogado: Leonel Pavlak das Neves (OAB: 91986/RS)

Advogada: Sirlei Terezinha Pavlak Chiyoshi (OAB: 11989/RS)

Advogado: Rubem Arias das Neves (OAB: 14435/RS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo.

Apelação Criminal nº 0005073-39.2020.8.12.0002

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Fabricio Machado Reginaldo

Advogado: Antonio Edilson Ribeiro (OAB: 13330/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS)

À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo.

Apelação Criminal nº 0007099-81.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: P. R. R. L.

Advogada: Dalila Barbosa Soares (OAB: 16608/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Marcos Alex Vera de Oliveira

À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Agravo de Execução Penal nº 0022936-45.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Agravante: Teodoro Fernandes Filho

DPGE - 1ª Inst.: Euclides Nunes Júnior (OAB: 8417/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Jiskia Sandri Trentin (OAB: 7663/MS)

Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Cível nº 0028593-46.2011.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Apelante: Consil Engenharia Ltda

Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)

Apelado: Edson Gonçalves

Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)

Advogada: Paula Ludimila Bastos e Silva Verneti (OAB: 13975/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir.

**Apelação Criminal nº 0035883-05.2017.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: L. J. C. G.

DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha

Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Cível nº 0036224-17.2006.8.12.0001 (0036224-17.2006.8.12.0001)

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Carlos dos Santos Ferreira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)

Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

Visto. Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Criminal nº 0041341-03.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Josimar da Silva

DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo

Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0042354-23.2006.8.12.0001 (001.06.042354-5)

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Ricardo Inacio Rodrigues Penna

Advogado: Jefferson dos Santos Rodrigues de Amorim (OAB: 12576/MS)

Advogado: Elias Gadia Filho (OAB: 2251/MS)

Apelante: Margareth Lamas Gonçalves Penna

Advogado: Jefferson dos Santos Rodrigues de Amorim (OAB: 12576/MS)

Advogado: Elias Gadia Filho (OAB: 2251/MS)

Apelado: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex

Advogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610/MS)

Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa

Apelação Criminal nº 0050250-15.2009.8.12.0001 (001.09.050250-8)

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Apelante: Ivone Evilásia Ribeiro Machado

Advogado: Cineio Heleno Moreno (OAB: 7251/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo

Ante o exposto, por decisão de cunho singular, acompanho o parecer para acolher a "preliminar" arguida pelo MP e declarar extinta a punibilidade de Ivone Evilásia Ribeiro Machado, nos termos dos artigos 107, IV (1ª figura), 109, IV, 115 e 110, § 1º, todos do Código Penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, ficando, assim, prejudicado o exame do mérito do apelo interposto pela acusada. Comunique-se imediatamente o juízo de origem do teor da decisão para as providências que entender cabíveis e pertinentes. P. I. C.

Apelação Cível nº 0800127-60.2014.8.12.0047

Comarca de Terenos - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Luiz Eduardo Lima Silvério (Espólio)

Advogado: José Belga Assis Trad

Advogado: Adailton Baldomir Batista Neto (OAB: 16635/MS)

RepreLeg: Keila Regina Batista Zuanazzi Lima

Apelado: Paulo dos Reis Silvério Júnior

Advogada: Nileia Christina Silvério do Couto (OAB: 29598/GO)

Advogado: Adrian Alan Francisquini (OAB: 20800A/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

**Apelação Cível nº 0800164-59.2020.8.12.0053**

Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Valquíria de Oliveira Alcântara
Advogada: Carla Mayara Alcântara Cruz (OAB: 17102/MS)
Apelado: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316/MS)
Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)
Advogado: Fernanda Dal Pont Giora (OAB: 82235/RS)
Advogado: Marcel Davidman Papadopoli (OAB: 56726/RS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316/MS)
Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)
Advogado: Fernanda Dal Pont Giora (OAB: 82235/RS)
Advogado: Marcel Davidman Papadopoli (OAB: 56726/RS)

Intime-se a recorrente para que, no prazo de cinco dias úteis, se manifeste sobre o cabimento do apelo, eis que um de seus pedidos recai sobre a pretensão de condenação à indenização por danos morais, o qual já foi julgado liminarmente improcedente durante o feito, sem qualquer interposição de recurso (f. 50/54). Por sua vez, também deverá se manifestar, em igual prazo, sobre a legitimidade para o pedido de majoração de honorários advocatícios, considerando que estes pertencem ao advogado, parte legítima para o recurso nesse ponto.

Apelação Cível nº 0800198-11.2011.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Andrea Silva Marçay
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Banco Finasa S/A

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Andrea Silva Marçay para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, arguida em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800244-98.2020.8.12.0028

Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelante: Município de Bonito
Proc. Município: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS)
Advogado: Felipe Freitas Fontoura (OAB: 14071/MS)
Apelada: Evadir de Vargas Ribeiro
DPGE - 1ª Inst.: Thais roque sagin lazzaroto
Colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0800456-50.2015.8.12.0043

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Paulo Roberto de Paula
Advogado: Paulo Roberto de Paula (OAB: 7297/MS)
Apelado: Península International S/A
Advogado: Bazilio Bacellar Neto (OAB: 7425/PR)
Advogado: Rodrigo Shirai (OAB: 25781/PR)
Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76966/MG)
Interessado: Franciosi & Assmann Ltda
Advogado: Paulo Roberto de Paula (OAB: 7297/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Remessa Necessária Cível nº 0800564-67.2019.8.12.0034

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Glória de Dourados
Recorrido: Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS
Procurador: Danúbia Perez Pereira (OAB: 18175/MS)
Recorrido: Município Glória de Dourados
Proc. Município: Victoria Callegari Duarte de Souza (OAB: 24830/MS)
Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS)
Dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800696-54.2019.8.12.0025

Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva



Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Apelante: Município de Bandeirantes
Advogada: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Apelada: Emily Francieli Salina da Silva
Repre. Legal: Evanilda Salina de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Bandeirantes

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0800751-25.2016.8.12.0020

Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: José Márcio Sanches
Advogado: Anderson Yukio Yamada
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Apelante: Aparecido Francisco da Silva
Advogado: Anderson Yukio Yamada
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Apelante: Daiana de Freitas Oros do Nascimento
Advogado: Anderson Yukio Yamada
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Apelante: Dener Ricardo Justino da Silva
Advogado: Anderson Yukio Yamada
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Apelante: Ederson Barbosa de Oliveira
Advogado: Anderson Yukio Yamada
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Apelante: Gilmar Rodrigues Oliveira
Advogado: Anderson Yukio Yamada
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Apelante: Jefferson Vargas Fernandes
Advogado: Anderson Yukio Yamada
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Apelante: João Carlos da Silva Rezende
Advogado: Anderson Yukio Yamada
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Apelante: Luiz Rodrigo Porto Portilho
Advogado: Anderson Yukio Yamada
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Apelante: Natalino Vaz da Silva
Advogado: Anderson Yukio Yamada
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Apelante: Anderson Luiz de Oliveira
Advogado: Anderson Yukio Yamada
Apelante: Aline Furtado Van Onselen
Advogado: Anderson Yukio Yamada
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0800827-85.2017.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: V.V. Lima Veículos Ltda - Epp
Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza (OAB: 28716/PR)
Apelante: Valdenir Ferreira de Lima
Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza (OAB: 28716/PR)
Apelado: Antonio Macena dos Santos
Advogado: Mauro Jose Gutierre (OAB: 6494/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

**Apelação / Remessa Necessária nº 0800869-23.2019.8.12.0011**

Comarca de Coxim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Coxim

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)

Apelado: Gilson Ferreira Reis

Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS)

Advogado: Carla Valéria Pereira Mariano (OAB: 21021B/MS)

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Procuradora: Advany Rodrigues Julio (OAB: 5990/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0801037-79.2016.8.12.0027

Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: F. S. da S.

Advogado: Camila Soares da Silva (OAB: 17409/MS)

Advogado: André Costa de Souza (OAB: 21714/MS)

Apelada: M. S. N.

DPGE - 1ª Inst.: Diego Bortoloni Disperati

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0801230-69.2017.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: S. A. da S. P.

DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi

Apelado: A. F. C.

Advogado: Gustavo Pioto Sobreiro (OAB: 21662/MS)

Advogado: Denilson Alves Sobreiro (OAB: 13713/MS)

Advogado: Vanessa Luchetti torres (OAB: 17404/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0801379-94.2015.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: José Assis de Lara

Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548/MS)

Apelado: Casa da Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda

Advogado: Alcino Melgarejo Rodrigues (OAB: 4349/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0801951-56.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Jennifer Oliveira de Arruda

DPGE - 1ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)

Apelante: Vera Lucia dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)

Apelante: Marlan Angelo Braga Ferreira

DPGE - 1ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)

Apelante: Evanir Alves de Almeida

Advogado: Oscar Pitthan Freire (OAB: 3885/MS)

Apelada: Evanir Alves de Almeida

Advogado: Oscar Pitthan Freire (OAB: 3885/MS)

Apelada: Jennifer Oliveira de Arruda

DPGE - 1ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)

Apelada: Vera Lucia dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)

Apelado: Marlan Angelo Braga Ferreira

DPGE - 1ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

**Embargos de Declaração Cível nº 0802068-80.2016.8.12.0045/50000**

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Yvone Soares

Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS)

Advogado: Ketlyn Kipfer Coelho (OAB: 23546/MS)

Embargada: Santa Ana Nogueira Gamarra

Interessado: Elizangela Lopes da Conceição

Interessado: Fatima Ferreira da Silva Melo

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos, na forma do art. 1.023, §2º c/c 219, ambos do CPC/15. Intime-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802289-18.2019.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu

Apelante: Presidente da Câmara Municipal de Bataguassu

Advogado: Enio Martins Murad

Advogado: Claudio Roberto Schutze (OAB: 6601/MS)

Advogada: Ana Isabela Loma Schutze (OAB: 23125/MS)

Apelado: Mauro de Souza

Advogado: Sidney Moreira de Souza Junior (OAB: 332924/SP)

Apelado: Renato Ferreira da Silva

Advogado: Sidney Moreira de Souza Junior (OAB: 332924/SP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Patrícia Almirão Padovan

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0802611-87.2018.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Setpar S/A

Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)

Apelante: Marcio Novais da Silva

Advogado: Cláudio Antonio de Saul (OAB: 13884/MS)

Apelado: Setpar S/A

Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)

Apelado: Marcio Novais da Silva

Advogado: Cláudio Antonio de Saul (OAB: 13884/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802776-94.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados

Apelante: Clemencia Aparecida da Silva

Advogada: Ady de Oliveira Moraes (OAB: 8468/MS)

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc. Fed.: Ronald Ferreira Serra (OAB: 6896/RO)

Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc. Fed.: Ronald Ferreira Serra (OAB: 6896/RO)

Apelada: Clemencia Aparecida da Silva

Advogada: Ady de Oliveira Moraes (OAB: 8468/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Embargos de Declaração Cível nº 0803188-64.2019.8.12.0010/50000

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Embargada: Antonia Pereira Marques

DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)

Despacho Intime-se a embargada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**Apelação Cível nº 0803494-33.2014.8.12.0002**

Comarca de Amambai - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Advogada: Rosemeire Machado Struziato (OAB: 15618/MS)

Apelante: Hilzo Moreira Marques (Espólio)

Advogada: Siuvana de Souza Salomão

Advogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS)

Apelante: Maria Teresinha do Amaral Moreira

Advogada: Siuvana de Souza Salomão

Advogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS)

Apelada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Advogada: Rosemeire Machado Struziato (OAB: 15618/MS)

Apelada: Maria Teresinha do Amaral Moreira

Advogada: Siuvana de Souza Salomão

Advogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS)

Apelado: Hilzo Moreira Marques (Espólio)

Advogada: Siuvana de Souza Salomão

Advogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0803678-98.2015.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Agrovitoria Serviços Agrícolas Ltda - Me

Advogada: Andréia Renê Casagrande Magrini (OAB: 138023/SP)

Apelado: WL-Agropecuaria e Serviços de Terraplenagem LTDA

Advogado: Bruno Terence Romero R. G. Dias (OAB: 9381/MS)

Advogado: Laís Peixoto Tibúrcio (OAB: 18876/MS)

Advogado: Júlio Sérgio Greguer Fernandes (OAB: 11540/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0804138-08.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários Spe 03 Ltda

Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)

Soc. Advogados: Lima Junior, Domene e Advogados Associados (OAB: 4190/SP)

Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP)

Advogado: Giselle Paulo Sérvio da Silva (OAB: 19524A/MS)

Apelante: PDG Realty S/A Empreendimentos e Participações

Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)

Soc. Advogados: Lima Junior, Domene e Advogados Associados (OAB: 4190/SP)

Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP)

Advogado: Giselle Paulo Sérvio da Silva (OAB: 19524A/MS)

Apelante: Marco Antonio Giordano Farias Santos

Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)

Advogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)

Apelante: Caroline Barbosa Lopes Farias

Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)

Advogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)

Apelado: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários Spe 03 Ltda

Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)

Soc. Advogados: Lima Junior, Domene e Advogados Associados (OAB: 4190/SP)

Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP)

Advogado: Giselle Paulo Sérvio da Silva (OAB: 19524A/MS)

Apelado: Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participações

Soc. Advogados: Lima Junior, Domene e Advogados Associados (OAB: 4190/SP)

Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP)

Advogado: Giselle Paulo Sérvio da Silva (OAB: 19524A/MS)

Apelado: Marco Antonio Giordano Farias Santos

Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)

Advogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)

Apelada: Caroline Barbosa Lopes Farias

Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)

Advogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)

Posto isso, determino que os recorrentes Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários Spe 03 Ltda e PDG Realty S/A Empreendimentos e Participações, em 5 dias, comprove o preenchimento da condição de pessoa com insuficiência de recursos, a teor do art. 98, do CPC/2015.

**Apelação Cível nº 0804236-31.2019.8.12.0019**

Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Município de Ponta Porã
Proc. Município: Jadson Pereira Gonçalves (OAB: 11026/MS)
Apelado: Sotenco Engenharia & Construções Ltda
Advogado: Rafael Campos Macedo Britto (OAB: 15216/MS)
Advogado: Felipe Simões Pessoa (OAB: 16155/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação / Remessa Necessária nº 0804469-95.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vinicius Spíndola Campelo (OAB: 25167B/MS)
Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vinicius Spíndola Campelo (OAB: 25167B/MS)
Apelada: Lucas Gabriel dos Santos André
RepreLeg: Odília Ferreira dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli
Abra-se vista dos autos à PGJ, para se manifestar. Após, nova conclusão.

Apelação Cível nº 0806080-83.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Sérgio Stefanello Júnior
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS)
Advogado: Eva Maria de Araújo (OAB: 15266/MS)
Apelado: Harume Matsukuma
Apelada: Hiromi Uemura

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0806274-72.2016.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Carmelita Ernestina de Souza
Advogado: Bruno de Assis Sartori (OAB: 15823/MS)
Apelante: Rafael Silva Bifarone
Advogado: Henrique Bertuccini Zagretti (OAB: 16842/MS)
Apelante: Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 8123/PR)
Apelado: Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 8123/PR)
Apelado: Rafael Silva Bifarone
Advogado: Henrique Bertuccini Zagretti (OAB: 16842/MS)
Apelada: Carmelita Ernestina de Souza
Advogado: Bruno de Assis Sartori (OAB: 15823/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Embargos de Declaração Cível nº 0806666-07.2019.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Embargada: Evonice Aparecida Nunes da Silva
Advogado: Mariana D. Narciso (OAB: 15786/MS)

Vistos. Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos por Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a, posto que seu eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão embargada (art. 1.023, § 2º, do CPC). Após, voltem conclusos. Intime-se.

Apelação Cível nº 0808185-54.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Antenor Felix Guimarães



Advogado: Aryell Vinicius Ferreira (OAB: 17889/MS)
Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Ricardo Neves Costa
Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)
Advogado: Fernando Cesar Verneque Soares (OAB: 15963/MS)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir.

Apelação Cível nº 0810859-78.2013.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Alfredo Marcondes Gimenez
Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)
Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Apelante: Edo Osvaldo Mallman
Advogado: Roberto Ribas Tavarnaro (OAB: 37499/PR)
Advogado: Jaqueline Longato Kasteller Hilgemberg (OAB: 86355/PR)
Apelado: Edo Osvaldo Mallman
Advogado: Roberto Ribas Tavarnaro (OAB: 37499/PR)
Advogado: Jaqueline Longato Kasteller Hilgemberg (OAB: 86355/PR)
Apelado: Alfredo Marcondes Gimenez
Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)
Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Alfredo Marcondes Gimenez para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo de f. 1459/1462. Publique-se e intime-se.

Apelação Cível nº 0811755-77.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Andryander Lopes Barbosa Gonçalves
Advogado: Wilson Carlos de Godoy (OAB: 4686/MS)
Apelado: Aparecido Ademir Zigart
Advogada: Nilza Lemes do Prado (OAB: 11669/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir.

Apelação Cível nº 0814227-22.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Economia Credito Imobiliario S/A - Economisa
Advogado: Giovanni Simão Triginelli (OAB: 110499/MG)
Apelante: Tania Almeida Costa
Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS)
Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS)
Apelada: Tania Almeida Costa
Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS)
Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS)
Apelado: Economia Credito Imobiliario S/A - Economisa
Advogado: Giovanni Simão Triginelli (OAB: 110499/MG)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0821523-08.2012.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Sonia Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola (OAB: 5745/MS)
Apelado: Lúcio Flávio Socreppa
Soc. Advogados: Raghiant Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS)
Advogado: Dartagnan Zanella Messias (OAB: 8703/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Apelada: Maria Edineide Vasconcelos Socreppa
Soc. Advogados: Raghiant Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)



Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS)
Advogado: Dartagnan Zanella Messias (OAB: 8703/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0836481-23.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645/MS)

Apelado: Supermercado Euro Eireli - EPP

Advogado: William Douglas de Souza Brito (OAB: 5782/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir.

Apelação Cível nº 0900686-27.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Eduardo Franco Cândia (OAB: 7557/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Interessado: Israel Almeida da Silva

Dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1400035-33.2021.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Sonia Maria de Jesus

Advogada: Regiane Ferreira de Freitas Xavier (OAB: 25451/MS)

Agravado: Tim Celular S/A

Diante todo o exposto, concedo a tutela antecipada recursal para determinar que a agravada providencie o desbloqueio da linha telefônica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação. Fixo multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada sua incidência a 20 dias. Intimem-se as partes, sendo a agravada por carta com aviso de recepção (AR), uma vez que ainda não foi citada para compor a lide, oportunidade em que poderá apresentar contraminuta no prazo legal, bem como juntar a documentação que entender pertinente. Comunique-se ao Juízo de origem.

Agravo de Instrumento nº 1400105-50.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Karoline Rodrigues Correia

Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)

Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)

Agravado: Anhanguera Educacional Participações S/A

Advogado: Daniela Cabette de Andrade Fernandes (OAB: 9889B/MT)

Ante o exposto, ausentes os requisitos, indefiro a tutela recursal e recebo o presente agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo. Determino a intimação da agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal.

Habeas Corpus Criminal nº 1400130-63.2021.8.12.0000

Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Impetrante: R. A. P. L.

Impetrado: J. de D. da 4 V. C. da C. de D.

Paciente: R. L. C. C.

Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)

defiro em parte o pedido de liminar para o fim de substituir a prisão preventiva do paciente pelas seguintes medidas cautelares alternativas:

Habeas Corpus Criminal nº 1400130-63.2021.8.12.0000

Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Impetrante: R. A. P. L.

Impetrado: J. de D. da 4 V. C. da C. de D.

Paciente: R. L. C. C.

Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)

Tendo em vista o ofício encaminhado pela autoridade impetrada juntado às p. 249/255, informando que foi concedida a



liberdade provisória ao paciente, inclusive tendo já expedido o competente alvará de soltura (p. 254/255), o presente writ perdeu seu objeto. Ante o exposto, por decisão monocrática, julgo extinto o presente habeas corpus pela perda do objeto. Retiro, conseqüentemente, o writ da pauta de julgamento do dia 21/01/2021.

Habeas Corpus Criminal nº 1400197-28.2021.8.12.0000

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: Felipe Torquato Melo

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Paciente: Wayne Cesar Ruiz

Advogado: Felipe Torquato Melo (OAB: 18009/MS)

Destarte, indefiro o pedido de concessão liminar da ordem. Solicitem-se as informações à autoridade apontada como coatora. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1400288-21.2021.8.12.0000

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: M. P. E.

Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker

Agravado: J. M. M.

Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Secretaria Judiciária para que se proceda à imediata redistribuição do feito, para uma das Câmaras Criminais deste Tribunal de Justiça, a quem competirá não só avaliar o mérito da pretensão. Remetam-se os autos com nossas homenagens. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 1406110-25.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Ms Tour Agência de Viagens

Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)

Agravado: Claudemir Pereira de Souza

Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672B/MS)

Agravada: Ceila de Souza Maciel

Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672B/MS)

Agravado: Felipe Yan e Souza

Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672B/MS)

Agravado: Kauã Maciel e Souza

Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672B/MS)

Agravado: Fidelidade Viagens e Turismo Ltda. Tam Viagens

Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)

Diante de todo o exposto, em virtude da ocorrência de deserção, com amparo no art. 932, inciso III do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto, dada a sua manifesta inadmissibilidade.

Agravo de Instrumento nº 1410323-74.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: R. B. D. N.

Advogado: Juliana Freitas de Carvalho Bacelar (OAB: 18007/MS)

Advogado: Mario Sérgio Dias Bacelar (OAB: 14036/MS)

Advogada: Maria Eduarda Rios Chaia Jacob (OAB: 24558/MS)

Agravado: E. M. B. D.

RepreLeg: Renata Raule Machado Daniel (OAB: 197487/SP)

Agravado: G. M. B. D.

RepreLeg: Renata Raule Machado Daniel (OAB: 197487/SP)

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se R. B. D. N. para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se a respeito dos documentos juntados em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1411086-75.2020.8.12.0000

Comarca de Angélica - Direção

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Impetrante: Olicio Sant Anna

Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS)

Impetrado: Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Angélica/ms

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Olicio Sant Anna para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar de inadequação da via eleita arguida nas informações. Após, dê-se nova vista ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se e intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1411925-03.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Agravante: Orestes Prata Tibery Neto



Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214/MS)

Agravada: Neide Maria Bertapelli

Advogado: Hamilton Garcia (OAB: 10464/MS)

Assim, intime-se a agravante para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, em relação às questões ventiladas.

Agravo de Instrumento nº 1413477-03.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Celso Ramos Hetzel

Advogado: Alan Carlos Pereira (OAB: 14351/MS)

Advogado: José Alex Vieira (OAB: 8749/MS)

Agravante: Aurea Castro Schneider Hetzel

Advogado: Alan Carlos Pereira (OAB: 14351/MS)

Advogado: José Alex Vieira (OAB: 8749/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Agravo de Instrumento nº 1413887-61.2020.8.12.0000

Comarca de Costa Rica - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: José André Nunci

Advogado: Carlos Cesar Muglia (OAB: 163365/SP)

Agravado: Olímpio Jesus Macedo

Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS)

Advogado: Marcos Fernando Galdiano Rodrigues (OAB: 165034/SP)

Advogado: Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527B/MS)

Agravado: Alaíde Rodrigues Macedo

Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS)

Advogado: Marcos Fernando Galdiano Rodrigues (OAB: 165034/SP)

Advogado: Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527B/MS)

Interessado: Neide Aparecida Martins Nunci

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Agravo de Instrumento nº 1414318-95.2020.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Votorantim Cimentos S/A

Advogada: Ana Luiza de Alcantara Ferreira (OAB: 401558/SP)

Agravado: Feliciano Isfran Jara Insaurralde

DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP)

Interessado: João Pereira dos Santos

Interessado: Maria Agustina Olmedo de Rodriguez

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Agravo de Instrumento nº 1414833-33.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Joel Macedo de Souza

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)

Advogada: Marleide Georges Karmouche (OAB: 4811/MS)

Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino (OAB: 7144/MS)

Advogado: Darion Leão Lino (OAB: 5273/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir.

Agravo de Instrumento nº 1415323-55.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul - AMAMSUL

Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)

Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)

Agravado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo

Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)

Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)



Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir.

Agravo Interno Cível nº 1415846-67.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Boa Vista Serviços S.A.

Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)

Agravada: Regiane Felix Bezerra Izidoro

Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)

Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)

Interessado: Associação Comercial de São Paulo

Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)

Sobre o agravo interno interposto pela agravante (ps. 1-8), intime-se a agravada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões (art. 1.021, §2º, do CPC/15). Publique-se e intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1417035-80.2020.8.12.0000

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: C. V. - C. A.

Advogado: Danilo Kutianski de Souza (OAB: 73756/PR)

Advogado: Helbert Fernandes Fonseca (OAB: 74074/PR)

Advogado: Paulo Victor Krutsch Soletti (OAB: 17756A/MS)

Advogado: Jarbas Castilhos da Silva (OAB: 64833/PR)

Advogado: Arival José Betinelli (OAB: 74635/PR)

Advogado: Everton Diego Giessler (OAB: 74627/PR)

Advogado: Adriana Carvalho do Amaral (OAB: 94054/PR)

Agravado: C. F. L. G.

Advogado: Carlos Rodrigues Pacheco (OAB: 5712/MS)

Recebo o recurso. Comunique-se e requisite-se ao MM Juiz a quo informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art.1.018 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no art. 1019, do Código de Processo Civil/15, observando-se o art. 183 do CPC/15. Int.

Agravo de Instrumento nº 1417071-25.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: MRV Prime Citylife Incorporações Spe Ltda

Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)

Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)

Agravado: Waldir Rodrigues Mendes,

Advogado: Sebastião de Oliveira Mendes (OAB: 13775/MS)

Advogada: Ariane Marques de Araújo (OAB: 13776/MS)

Agravada: Cristiane de Mello Rodrigues Cecon

Advogado: Sebastião de Oliveira Mendes (OAB: 13775/MS)

Advogada: Ariane Marques de Araújo (OAB: 13776/MS)

Agravado: Yasmin Sophia Melo Rodrigues Mendes

Advogado: Sebastião de Oliveira Mendes (OAB: 13775/MS)

Advogada: Ariane Marques de Araújo (OAB: 13776/MS)

Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)

Diante o exposto, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intimem-se as partes, facultando-se ao agravado apresentar contraminuta no prazo legal e juntar os documentos que entender convenientes.

Habeas Corpus Criminal nº 1417154-41.2020.8.12.0000

Comarca de Plantão - 2ª Circunscrição - Dourados

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Impetrante: R. S. P.

Impetrada: J. de D. P. da 2 C. da C. de D.

Paciente: R. da S. O.

Advogado: Renan Souza Pompeu (OAB: 17084/MS)

Vistos. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para prestar maiores informações. Campo Grande, 18 de janeiro de 2021. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Relator

Conflito de competência cível nº 1600057-10.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Suscitante: Juiz(a) de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande

Suscitado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Interessado: Sérgio Massuda Júnior

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Estado de Mato Grosso do Sul (Iagro)



Vistos. Requistem-se informações ao Juízo Suscitado, no prazo de 10 (dias) dias, em atenção ao art. 471 do RITJMS c.c art. 66, inciso II, e art. 954, ambos do CPC/2015. Ato contínuo, vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 956 do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 2000018-45.2021.8.12.0000

Comarca de Miranda - 1ª Vara

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)

Agravada: Flávia Soares Lima da Silva

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Recebo o recurso no efeito devolutivo. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Mandado de Segurança Cível nº 2000769-66.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Impetrante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sibeles Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)

Impetrada: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas/MS

Interessado: Edson Dias de Oliveira

Advogado: Alex Antonio Ramires dos Santos Fernandes (OAB: 13452/MS)

Advogada: Leticia Oliveira Brandão dos Santos Ramires (OAB: 13661/MS)

Interessado: Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps

Advogado: Sandra Márcia Lerrer (OAB: 81783/RS)

Advogado: Adriana de Queiroz Nogueira (OAB: 20029/MS)

Advogada: Valéria Anunciação de Melo (OAB: 144100/RJ)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Criminal nº 0000032-60.2021.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Willian Cesar Garcia de Moraes

Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS)

Advogado: Jorge da Silva Francisco (OAB: 14181/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos

À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo.

Apelação Criminal nº 0000351-48.2020.8.12.0038

Comarca de Nioaque - Vara Única

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: Mariana Sleiman

Apelada: L. A. do P.

DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)

Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0000553-79.2015.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Carlos Alexandre Vilhalva

DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)

À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão do parecer.

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0000565-31.2017.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Recorrente: Leonardo Gustavo de Oliveira

Advogado: Wagner Souza Santos (OAB: 6521/MS)

Advogado: Caio Dal Soto Santos (OAB: 19607/MS)

Advogado: Rosani Dal Solto Santos (OAB: 12645/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior

À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0001088-36.2020.8.12.0043

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: Lucas Jurumenha Camargo



Advogado: José Nelson de Carvalho Lopes (OAB: 7564A/MS)
Advogado: Ronan Garcia da Silveira Filho (OAB: 10317/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo (OAB: 19466/MS)

Intime-se a Defesa para apresentar as razões do recurso já interposto. Após, baixem-se os autos para que o parquet seja intimado a apresentar as respectivas contrarrazões. Com o retorno dos autos, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, retornem-me conclusos.

Agravo de Execução Penal nº 0001628-32.2015.8.12.0020

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Agravante: Débora Garcia

DPGE - 1ª Inst.: Carmem Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro

Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0001912-96.2013.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: Rodrigo Fernandes dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Jerusa Araujo Junqueira Quirino (OAB: N/MS)

Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Embargos de Declaração Criminal nº 0002446-24.2010.8.12.0031/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Embargante: Aldo José Marques Brandão

Advogado: Leonel Pavlak das Neves (OAB: 91986/RS)

Advogada: Sirlei Terezinha Pavlak Chiyoshi (OAB: 11989/RS)

Advogado: Rubem Arias das Neves (OAB: 14435/RS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo.

Apelação Criminal nº 0005073-39.2020.8.12.0002

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Fabricio Machado Reginaldo

Advogado: Antonio Edilson Ribeiro (OAB: 13330/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS)

À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo.

Apelação Criminal nº 0007099-81.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: P. R. R. L.

Advogada: Dalila Barbosa Soares (OAB: 16608/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Marcos Alex Vera de Oliveira

À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Agravo de Execução Penal nº 0022936-45.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Agravante: Teodoro Fernandes Filho

DPGE - 1ª Inst.: Euclides Nunes Júnior (OAB: 8417/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Jiskia Sandri Trentin (OAB: 7663/MS)

Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Cível nº 0028593-46.2011.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Apelante: Consil Engenharia Ltda

Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)

Apelado: Edson Gonçalves



Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)

Advogada: Paula Ludimila Bastos e Silva Verneti (OAB: 13975/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir.

Apelação Criminal nº 0035883-05.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: L. J. C. G.

DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha

Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Cível nº 0036224-17.2006.8.12.0001 (0036224-17.2006.8.12.0001)

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Carlos dos Santos Ferreira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)

Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

Visto. Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Criminal nº 0041341-03.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Josimar da Silva

DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo

Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0042354-23.2006.8.12.0001 (001.06.042354-5)

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Ricardo Inacio Rodrigues Penna

Advogado: Jefferson dos Santos Rodrigues de Amorim (OAB: 12576/MS)

Advogado: Elias Gadia Filho (OAB: 2251/MS)

Apelante: Margareth Lamas Gonçalves Penna

Advogado: Jefferson dos Santos Rodrigues de Amorim (OAB: 12576/MS)

Advogado: Elias Gadia Filho (OAB: 2251/MS)

Apelado: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex

Advogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610/MS)

Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa

Apelação Criminal nº 0050250-15.2009.8.12.0001 (001.09.050250-8)

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Apelante: Ivone Evilásia Ribeiro Machado

Advogado: Cineio Heleno Moreno (OAB: 7251/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo

Ante o exposto, por decisão de cunho singular, acompanho o parecer para acolher a "preliminar" arguida pelo MP e declarar extinta a punibilidade de Ivone Evilásia Ribeiro Machado, nos termos dos artigos 107, IV (1ª figura), 109, IV, 115 e 110, § 1º, todos do Código Penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, ficando, assim, prejudicado o exame do mérito do apelo interposto pela acusada. Comunique-se imediatamente o juízo de origem do teor da decisão para as providências que entender cabíveis e pertinentes. P. I. C.

Apelação Cível nº 0800127-60.2014.8.12.0047

Comarca de Terenos - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Luiz Eduardo Lima Silvério (Espólio)

Advogado: José Belga Assis Trad

Advogado: Adailton Baldomir Batista Neto (OAB: 16635/MS)

RepreLeg: Keila Regina Batista Zuanazzi Lima

Apelado: Paulo dos Reis Silvério Júnior

Advogada: Nileia Christina Silvério do Couto (OAB: 29598/GO)



Advogado: Adrian Alan Francisquini (OAB: 20800A/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0800164-59.2020.8.12.0053

Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Valquiria de Oliveira Alcântara

Advogada: Carla Mayara Alcântara Cruz (OAB: 17102/MS)

Apelado: Associação Comercial de São Paulo

Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316/MS)

Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)

Advogado: Fernanda Dal Pont Giora (OAB: 82235/RS)

Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS)

Apelado: Boa Vista Serviços S.A.

Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316/MS)

Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)

Advogado: Fernanda Dal Pont Giora (OAB: 82235/RS)

Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS)

Intime-se a recorrente para que, no prazo de cinco dias úteis, se manifeste sobre o cabimento do apelo, eis que um de seus pedidos recai sobre a pretensão de condenação à indenização por danos morais, o qual já foi julgado liminarmente improcedente durante o feito, sem qualquer interposição de recurso (f. 50/54). Por sua vez, também deverá se manifestar, em igual prazo, sobre a legitimidade para o pedido de majoração de honorários advocatícios, considerando que estes pertencem ao advogado, parte legítima para o recurso nesse ponto.

Apelação Cível nº 0800198-11.2011.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Andrea Silva Marçay

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado: Banco Finasa S/A

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Andrea Silva Marçay para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, arguida em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800244-98.2020.8.12.0028

Comarca de Bonito - 1ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Apelante: Município de Bonito

Proc. Município: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS)

Advogado: Felipe Freitas Fontoura (OAB: 14071/MS)

Apelada: Evaidir de Vargas Ribeiro

DPGE - 1ª Inst.: Thais roque sagin lazzaroto

Colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0800456-50.2015.8.12.0043

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Paulo Roberto de Paula

Advogado: Paulo Roberto de Paula (OAB: 7297/MS)

Apelado: Península Internacional S/A

Advogado: Bazilio Bacellar Neto (OAB: 7425/PR)

Advogado: Rodrigo Shirai (OAB: 25781/PR)

Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76966/MG)

Interessado: Franciosi & Assmann Ltda

Advogado: Paulo Roberto de Paula (OAB: 7297/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Remessa Necessária Cível nº 0800564-67.2019.8.12.0034

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Glória de Dourados

Recorrido: Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS

Procurador: Danúbia Perez Pereira (OAB: 18175/MS)

Recorrido: Município Glória de Dourados



Proc. Município: Victoria Callegari Duarte de Souza (OAB: 24830/MS)
Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS)
Dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800696-54.2019.8.12.0025

Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Apelante: Município de Bandeirantes
Advogada: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Apelada: Emily Francieli Salina da Silva
Repre. Legal: Evanilda Salina de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Bandeirantes

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0800751-25.2016.8.12.0020

Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: José Márcio Sanches
Advogado: Anderson Yukio Yamada
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Apelante: Aparecido Francisco da Silva
Advogado: Anderson Yukio Yamada
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Apelante: Daiana de Freitas Oros do Nascimento
Advogado: Anderson Yukio Yamada
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Apelante: Dener Ricardo Justino da Silva
Advogado: Anderson Yukio Yamada
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Apelante: Ederson Barbosa de Oliveira
Advogado: Anderson Yukio Yamada
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Apelante: Gilmar Rodrigues Oliveira
Advogado: Anderson Yukio Yamada
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Apelante: Jefferson Vargas Fernandes
Advogado: Anderson Yukio Yamada
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Apelante: João Carlos da Silva Rezende
Advogado: Anderson Yukio Yamada
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Apelante: Luiz Rodrigo Porto Portilho
Advogado: Anderson Yukio Yamada
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Apelante: Natalino Vaz da Silva
Advogado: Anderson Yukio Yamada
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Apelante: Anderson Luiz de Oliveira
Advogado: Anderson Yukio Yamada
Apelante: Aline Furtado Van Onselen
Advogado: Anderson Yukio Yamada
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0800827-85.2017.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: V.V. Lima Veículos Ltda - Epp
Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza (OAB: 28716/PR)
Apelante: Valdenir Ferreira de Lima
Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza (OAB: 28716/PR)



Apelado: Antonio Macena dos Santos
Advogado: Mauro Jose Gutierre (OAB: 6494/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800869-23.2019.8.12.0011

Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Coxim
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Apelado: Gilson Ferreira Reis
Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS)
Advogado: Carla Valéria Pereira Mariano (OAB: 21021B/MS)
Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Procuradora: Advany Rodrigues Julio (OAB: 5990/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0801037-79.2016.8.12.0027

Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: F. S. da S.
Advogado: Camila Soares da Silva (OAB: 17409/MS)
Advogado: André Costa de Souza (OAB: 21714/MS)
Apelada: M. S. N.
DPGE - 1ª Inst.: Diego Bortoloni Disperati

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0801230-69.2017.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: S. A. da S. P.
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi
Apelado: A. F. C.
Advogado: Gustavo Pioto Sobreiro (OAB: 21662/MS)
Advogado: Denilson Alves Sobreiro (OAB: 13713/MS)
Advogado: Vanessa Luchetti torres (OAB: 17404/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0801379-94.2015.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: José Assis de Lara
Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548/MS)
Apelado: Casa da Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Advogado: Alcino Melgarejo Rodrigues (OAB: 4349/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0801951-56.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Jennifer Oliveira de Arruda
DPGE - 1ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)
Apelante: Vera Lucia dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)
Apelante: Marlan Angelo Braga Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)
Apelante: Evanir Alves de Almeida
Advogado: Oscar Pitthan Freire (OAB: 3885/MS)
Apelada: Evanir Alves de Almeida
Advogado: Oscar Pitthan Freire (OAB: 3885/MS)
Apelada: Jennifer Oliveira de Arruda
DPGE - 1ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)
Apelada: Vera Lucia dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)



Apelado: Marlan Angelo Braga Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Embargos de Declaração Cível nº 0802068-80.2016.8.12.0045/50000

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Yvone Soares
Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS)
Advogado: Ketlyn Kipfer Coelho (OAB: 23546/MS)
Embargada: Santa Ana Nogueira Gamarra
Interessado: Elizangela Lopes da Conceição
Interessado: Fatima Ferreira da Silva Melo
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos, na forma do art. 1.023, §2º c/c 219, ambos do CPC/15. Intime-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802289-18.2019.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu
Apelante: Presidente da Câmara Municipal de Bataguassu
Advogado: Enio Martins Murad
Advogado: Claudio Roberto Schutze (OAB: 6601/MS)
Advogada: Ana Isabela Loma Schutze (OAB: 23125/MS)
Apelado: Mauro de Souza
Advogado: Sidney Moreira de Souza Junior (OAB: 332924/SP)
Apelado: Renato Ferreira da Silva
Advogado: Sidney Moreira de Souza Junior (OAB: 332924/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Patrícia Almirão Padovan

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0802611-87.2018.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Setpar S/A
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Apelante: Marcio Novais da Silva
Advogado: Cláudio Antonio de Saul (OAB: 13884/MS)
Apelado: Setpar S/A
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Apelado: Marcio Novais da Silva
Advogado: Cláudio Antonio de Saul (OAB: 13884/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802776-94.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Apelante: Clemencia Aparecida da Silva
Advogada: Ady de Oliveira Moraes (OAB: 8468/MS)
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Ronald Ferreira Serra (OAB: 6896/RO)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Ronald Ferreira Serra (OAB: 6896/RO)
Apelada: Clemencia Aparecida da Silva
Advogada: Ady de Oliveira Moraes (OAB: 8468/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Embargos de Declaração Cível nº 0803188-64.2019.8.12.0010/50000

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)



Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Embargada: Antonia Pereira Marques
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Despacho Intime-se a embargada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Apelação Cível nº 0803494-33.2014.8.12.0002

Comarca de Amambai - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Advogada: Rosemeire Machado Struziato (OAB: 15618/MS)

Apelante: Hilzo Moreira Marques (Espólio)

Advogada: Siuvana de Souza Salomão

Advogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS)

Apelante: Maria Teresinha do Amaral Moreira

Advogada: Siuvana de Souza Salomão

Advogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS)

Apelada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Advogada: Rosemeire Machado Struziato (OAB: 15618/MS)

Apelada: Maria Teresinha do Amaral Moreira

Advogada: Siuvana de Souza Salomão

Advogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS)

Apelado: Hilzo Moreira Marques (Espólio)

Advogada: Siuvana de Souza Salomão

Advogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0803678-98.2015.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Agrovitoria Serviços Agrícolas Ltda - Me

Advogada: Andréia Renê Casagrande Magrini (OAB: 138023/SP)

Apelado: WL-Agropecuaria e Serviços de Terraplenagem LTDA

Advogado: Bruno Terence Romero R. G. Dias (OAB: 9381/MS)

Advogado: Laís Peixoto Tibúrcio (OAB: 18876/MS)

Advogado: Júlio Sérgio Greguer Fernandes (OAB: 11540/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0804138-08.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários Spe 03 Ltda

Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)

Soc. Advogados: Lima Junior, Domene e Advogados Associados (OAB: 4190/SP)

Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP)

Advogado: Giselle Paulo Sérvio da Silva (OAB: 19524A/MS)

Apelante: PDG Realty S/A Empreendimentos e Participações

Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)

Soc. Advogados: Lima Junior, Domene e Advogados Associados (OAB: 4190/SP)

Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP)

Advogado: Giselle Paulo Sérvio da Silva (OAB: 19524A/MS)

Apelante: Marco Antonio Giordano Farias Santos

Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)

Advogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)

Apelante: Caroline Barbosa Lopes Farias

Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)

Advogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)

Apelado: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários Spe 03 Ltda

Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)

Soc. Advogados: Lima Junior, Domene e Advogados Associados (OAB: 4190/SP)

Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP)

Advogado: Giselle Paulo Sérvio da Silva (OAB: 19524A/MS)

Apelado: Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participações

Soc. Advogados: Lima Junior, Domene e Advogados Associados (OAB: 4190/SP)

Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP)

Advogado: Giselle Paulo Sérvio da Silva (OAB: 19524A/MS)

Apelado: Marco Antonio Giordano Farias Santos

Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)

Advogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)

Apelada: Caroline Barbosa Lopes Farias

Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)



Advogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)

Posto isso, determino que os recorrentes Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários Spe 03 Ltda e PDG Reality S/A Empreendimentos e Participações, em 5 dias, comprove o preenchimento da condição de pessoa com insuficiência de recursos, a teor do art. 98, do CPC/2015.

Apelação Cível nº 0804236-31.2019.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Município de Ponta Porã

Proc. Município: Jadson Pereira Gonçalves (OAB: 11026/MS)

Apelado: Sotenco Engenharia & Construções Ltda

Advogado: Rafael Campos Macedo Britto (OAB: 15216/MS)

Advogado: Felipe Simões Pessoa (OAB: 16155/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação / Remessa Necessária nº 0804469-95.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Vinicius Spíndola Campelo (OAB: 25167B/MS)

Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Vinicius Spíndola Campelo (OAB: 25167B/MS)

Apelada: Lucas Gabriel dos Santos André

RepreLeg: Odília Ferreira dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli

Abra-se vista dos autos à PGJ, para se manifestar. Após, nova conclusão.

Apelação Cível nº 0806080-83.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Sérgio Stefanello Júnior

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS)

Advogado: Eva Maria de Araújo (OAB: 15266/MS)

Apelado: Harume Matsukuma

Apelada: Hiromi Uemura

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0806274-72.2016.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Carmelita Ernestina de Souza

Advogado: Bruno de Assis Sartori (OAB: 15823/MS)

Apelante: Rafael Silva Bifarone

Advogado: Henrique Bertuccini Zagretti (OAB: 16842/MS)

Apelante: Mapfre Seguros Gerais S.A.

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 8123/PR)

Apelado: Mapfre Seguros Gerais S.A.

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 8123/PR)

Apelado: Rafael Silva Bifarone

Advogado: Henrique Bertuccini Zagretti (OAB: 16842/MS)

Apelada: Carmelita Ernestina de Souza

Advogado: Bruno de Assis Sartori (OAB: 15823/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Embargos de Declaração Cível nº 0806666-07.2019.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

Embargada: Evonice Aparecida Nunes da Silva

Advogado: Mariana D. Narciso (OAB: 15786/MS)

Vistos. Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos por Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a, posto que seu eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão embargada (art. 1.023, § 2º, do CPC). Após, voltem conclusos. Intime-se.

**Apelação Cível nº 0808185-54.2018.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Antenor Felix Guimarães

Advogado: Aryell Vinicius Ferreira (OAB: 17889/MS)

Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Ricardo Neves Costa

Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)

Advogado: Fernando Cesar Verneque Soares (OAB: 15963/MS)

Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir.

Apelação Cível nº 0810859-78.2013.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Alfredo Marcondes Gimenez

Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)

Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)

Apelante: Edo Osvaldo Mallman

Advogado: Roberto Ribas Tavarnaro (OAB: 37499/PR)

Advogado: Jaqueline Longato Kasteller Hilgemberg (OAB: 86355/PR)

Apelado: Edo Osvaldo Mallman

Advogado: Roberto Ribas Tavarnaro (OAB: 37499/PR)

Advogado: Jaqueline Longato Kasteller Hilgemberg (OAB: 86355/PR)

Apelado: Alfredo Marcondes Gimenez

Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)

Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Alfredo Marcondes Gimenez para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo de f. 1459/1462. Publique-se e intime-se.

Apelação Cível nº 0811755-77.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Andryander Lopes Barbosa Gonçalves

Advogado: Wilson Carlos de Godoy (OAB: 4686/MS)

Apelado: Aparecido Ademir Zigart

Advogada: Nilza Lemes do Prado (OAB: 11669/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir.

Apelação Cível nº 0814227-22.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Economia Credito Imobiliario S/A - Economisa

Advogado: Giovanni Simão Triginelli (OAB: 110499/MG)

Apelante: Tania Almeida Costa

Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS)

Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS)

Apelada: Tania Almeida Costa

Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS)

Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS)

Apelado: Economia Credito Imobiliario S/A - Economisa

Advogado: Giovanni Simão Triginelli (OAB: 110499/MG)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0821523-08.2012.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Sonia Ferreira

DPGE - 1ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola (OAB: 5745/MS)

Apelado: Lúcio Flávio Soreppa

Soc. Advogados: Raghiant Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS)

Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)

Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)

Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)

Advogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS)

Advogado: Dartagnan Zanella Messias (OAB: 8703/MS)

Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)



Apelada: Maria Edineide Vasconcelos Socreppa
Soc. Advogados: Raghiant Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS)
Advogado: Dartagnan Zanella Messias (OAB: 8703/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0836481-23.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645/MS)
Apelado: Supermercado Euro Eireli - EPP
Advogado: William Douglas de Souza Brito (OAB: 5782/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir.

Apelação Cível nº 0900686-27.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Eduardo Franco Cândia (OAB: 7557/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Israel Almeida da Silva

Dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1400035-33.2021.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Sonia Maria de Jesus
Advogada: Regiane Ferreira de Freitas Xavier (OAB: 25451/MS)
Agravado: Tim Celular S/A

Diante todo o exposto, concedo a tutela antecipada recursal para determinar que a agravada providencie o desbloqueio da linha telefônica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação. Fixo multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada sua incidência a 20 dias. Intimem-se as partes, sendo a agravada por carta com aviso de recepção (AR), uma vez que ainda não foi citada para compor a lide, oportunidade em que poderá apresentar contraminuta no prazo legal, bem como juntar a documentação que entender pertinente. Comunique-se ao Juízo de origem.

Agravo de Instrumento nº 1400105-50.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Karoline Rodrigues Correã
Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Agravado: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Daniela Cabette de Andrade Fernandes (OAB: 9889B/MT)

Ante o exposto, ausentes os requisitos, indefiro a tutela recursal e recebo o presente agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo. Determino a intimação da agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal.

Habeas Corpus Criminal nº 1400130-63.2021.8.12.0000

Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: R. A. P. L.
Impetrado: J. de D. da 4 V. C. da C. de D.
Paciente: R. L. C. C.

Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)

defiro em parte o pedido de liminar para o fim de substituir a prisão preventiva do paciente pelas seguintes medidas cautelares alternativas:

Habeas Corpus Criminal nº 1400130-63.2021.8.12.0000

Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: R. A. P. L.



Impetrado: J. de D. da 4 V. C. da C. de D.

Paciente: R. L. C. C.

Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)

Tendo em vista o ofício encaminhado pela autoridade impetrada juntado às p. 249/255, informando que foi concedida a liberdade provisória ao paciente, inclusive tendo já expedido o competente alvará de soltura (p. 254/255), o presente writ perdeu seu objeto. Ante o exposto, por decisão monocrática, julgo extinto o presente habeas corpus pela perda do objeto. Retiro, conseqüentemente, o writ da pauta de julgamento do dia 21/01/2021.

Habeas Corpus Criminal nº 1400197-28.2021.8.12.0000

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: Felipe Torquato Melo

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Paciente: Wayne Cesar Ruiz

Advogado: Felipe Torquato Melo (OAB: 18009/MS)

Destarte, indefiro o pedido de concessão liminar da ordem. Solicitem-se as informações à autoridade apontada como coatora. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1400288-21.2021.8.12.0000

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: M. P. E.

Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker

Agravado: J. M. M.

Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Secretaria Judiciária para que se proceda à imediata redistribuição do feito, para uma das Câmaras Criminais deste Tribunal de Justiça, a quem competirá não só avaliar o mérito da pretensão. Remetam-se os autos com nossas homenagens. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 1406110-25.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Ms Tour Agência de Viagens

Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)

Agravado: Claudemir Pereira de Souza

Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672B/MS)

Agravada: Ceila de Souza Maciel

Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672B/MS)

Agravado: Felipe Yan e Souza

Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672B/MS)

Agravado: Kauã Maciel e Souza

Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672B/MS)

Agravado: Fidelidade Viagens e Turismo Ltda. Tam Viagens

Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)

Diante de todo o exposto, em virtude da ocorrência de deserção, com amparo no art. 932, inciso III do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto, dada a sua manifesta inadmissibilidade.

Agravo de Instrumento nº 1410323-74.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: R. B. D. N.

Advogado: Juliana Freitas de Carvalho Bacelar (OAB: 18007/MS)

Advogado: Mario Sérgio Dias Bacelar (OAB: 14036/MS)

Advogada: Maria Eduarda Rios Chaia Jacob (OAB: 24558/MS)

Agravado: E. M. B. D.

RepreLeg: Renata Raule Machado Daniel (OAB: 197487/SP)

Agravado: G. M. B. D.

RepreLeg: Renata Raule Machado Daniel (OAB: 197487/SP)

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se R. B. D. N. para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se a respeito dos documentos juntados em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1411086-75.2020.8.12.0000

Comarca de Angélica - Direção

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Impetrante: Olicio Sant Anna

Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS)

Impetrado: Juiza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Angélica/ms

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Olicio Sant Anna para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar de inadequação da via eleita arguida nas informações. Após, dê-se nova vista ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se e intime-se.

**Agravo de Instrumento nº 1411925-03.2020.8.12.0000**

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Orestes Prata Tibery Neto
Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214/MS)
Agravada: Neide Maria Bertapelli
Advogado: Hamilton Garcia (OAB: 10464/MS)

Assim, intime-se a agravante para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, em relação às questões ventiladas.

Agravo de Instrumento nº 1413477-03.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Celso Ramos Hetzel
Advogado: Alan Carlos Pereira (OAB: 14351/MS)
Advogado: José Alex Vieira (OAB: 8749/MS)
Agravante: Aurea Castro Schneider Hetzel
Advogado: Alan Carlos Pereira (OAB: 14351/MS)
Advogado: José Alex Vieira (OAB: 8749/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Agravo de Instrumento nº 1413887-61.2020.8.12.0000

Comarca de Costa Rica - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: José André Nunci
Advogado: Carlos Cesar Muglia (OAB: 163365/SP)
Agravado: Olímpio Jesus Macedo
Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS)
Advogado: Marcos Fernando Galdiano Rodrigues (OAB: 165034/SP)
Advogado: Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527B/MS)
Agravado: Alaíde Rodrigues Macedo
Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS)
Advogado: Marcos Fernando Galdiano Rodrigues (OAB: 165034/SP)
Advogado: Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527B/MS)
Interessado: Neide Aparecida Martins Nunci

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Agravo de Instrumento nº 1414318-95.2020.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Votorantim Cimentos S/A
Advogada: Ana Luiza de Alcantara Ferreira (OAB: 401558/SP)
Agravado: Feliciano Isfran Jara Insaurralde
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP)
Interessado: João Pereira dos Santos
Interessado: Maria Agustina Olmedo de Rodriguez

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Agravo de Instrumento nº 1414833-33.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Joel Macedo de Souza
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.
Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)
Advogada: Marleide Georges Karmouche (OAB: 4811/MS)
Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino (OAB: 7144/MS)
Advogado: Darion Leão Lino (OAB: 5273/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir.

Agravo de Instrumento nº 1415323-55.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul - AMAMSUL
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)



Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Agravado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir.

Agravo Interno Cível nº 1415846-67.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Agravada: Regiane Felix Bezerra Izidoro
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)
Interessado: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)

Sobre o agravo interno interposto pela agravante (ps. 1-8), intime-se a agravada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões (art. 1.021, §2º, do CPC/15). Publique-se e intímem-se.

Agravo de Instrumento nº 1417035-80.2020.8.12.0000

Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: C. V. - C. A.
Advogado: Danilo Kutianski de Souza (OAB: 73756/PR)
Advogado: Helbert Fernandes Fonseca (OAB: 74074/PR)
Advogado: Paulo Victor Krutsch Soletti (OAB: 17756A/MS)
Advogado: Jarbas Castilhos da Silva (OAB: 64833/PR)
Advogado: Arival José Betinelli (OAB: 74635/PR)
Advogado: Everton Diego Giessler (OAB: 74627/PR)
Advogado: Adriana Carvalho do Amaral (OAB: 94054/PR)
Agravado: C. F. L. G.
Advogado: Carlos Rodrigues Pacheco (OAB: 5712/MS)

Recebo o recurso. Comunique-se e requirite-se ao MM Juiz a quo informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art.1.018 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no art. 1019, do Código de Processo Civil/15, observando-se o art. 183 do CPC/15. Int.

Agravo de Instrumento nº 1417071-25.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: MRV Prime Citylife Incorporações Spe Ltda
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)
Agravado: Waldir Rodrigues Mendes,
Advogado: Sebastião de Oliveira Mendes (OAB: 13775/MS)
Advogada: Ariane Marques de Araújo (OAB: 13776/MS)
Agravada: Cristiane de Mello Rodrigues Cecon
Advogado: Sebastião de Oliveira Mendes (OAB: 13775/MS)
Advogada: Ariane Marques de Araújo (OAB: 13776/MS)
Agravado: Yasmin Sophia Melo Rodrigues Mendes
Advogado: Sebastião de Oliveira Mendes (OAB: 13775/MS)
Advogada: Ariane Marques de Araújo (OAB: 13776/MS)
Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Élon Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)

Diante o exposto, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intímem-se as partes, facultando-se ao agravado apresentar contraminuta no prazo legal e juntar os documentos que entender convenientes.

Habeas Corpus Criminal nº 1417154-41.2020.8.12.0000

Comarca de Plantão - 2ª Circunscrição - Dourados
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: R. S. P.
Impetrada: J. de D. P. da 2 C. da C. de D.
Paciente: R. da S. O.
Advogado: Renan Souza Pompeu (OAB: 17084/MS)

Vistos. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para prestar maiores informações. Campo Grande, 18 de janeiro de 2021. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Relator

Conflito de competência cível nº 1600057-10.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Suscitante: Juiz(a) de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Interessado: Sérgio Massuda Júnior



Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Estado de Mato Grosso do Sul (Iagro)

Vistos. Requistem-se informações ao Juízo Suscitado, no prazo de 10 (dias) dias, em atenção ao art. 471 do RITJMS c.c art. 66, inciso II, e art. 954, ambos do CPC/2015. Ato contínuo, vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 956 do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 2000018-45.2021.8.12.0000

Comarca de Miranda - 1ª Vara

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)

Agravada: Flavia Soares Lima da Silva

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Recebo o recurso no efeito devolutivo. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Mandado de Segurança Cível nº 2000769-66.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Impetrante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sibebe Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)

Impetrada: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas/MS

Interessado: Edson Dias de Oliveira

Advogado: Alex Antonio Ramires dos Santos Fernandes (OAB: 13452/MS)

Advogada: Letícia Oliveira Brandão dos Santos Ramires (OAB: 13661/MS)

Interessado: Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps

Advogado: Sandra Márcia Lerrer (OAB: 81783/RS)

Advogado: Adriana de Queiroz Nogueira (OAB: 20029/MS)

Advogada: Valéria Anunciação de Melo (OAB: 144100/RJ)

Assumindo este relator o cargo de Corregedor-Geral de Justiça do TJMS para o biênio 2021-2022, posse prevista para o dia 22 próximo - e considerando que não haverá sessão de julgamento antes dessa data -, remeta-se este processo à Secretaria, para redistribuição ao juiz que nos for substituir. Dê-se baixa.

Apelação Criminal nº 0000962-77.2019.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Dionattas Freitas

DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)

Apelante: Alexandre Silva dos Santos

DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espinola (OAB: 237810/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)

Peço dia.

Apelação Criminal nº 0000962-77.2019.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: Dionattas Freitas

DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)

Apelante: Alexandre Silva dos Santos

DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espinola (OAB: 237810/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)

Defiro o pedido de 405, procedam-se as correções como requerido. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0039410-72.2011.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Embargado: Município de Campo Grande

Advogada: Josmeire Zancanelli de Oliveira (OAB: 9966/MS)

Advogada: Maria Lúcia Dellazari Bueno (OAB: 9359B/MS)

Interessada: Cleodinalva Fernandes

DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Vistos, etc. Defiro o pedido de fl. 13. Corrija-se a atuação.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800200-31.2019.8.12.0023

Comarca de Angélica - Vara Única

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Angélica

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Apelante: Adriano Becaletto



DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP)
Apelado: Adriano Becaletto
DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Município de Angélica
Dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800243-37.2020.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelante: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879B/MS)
Apelada: Maria de Lourdes Nunes Martins
DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS)
Diante da determinação da magistrada singular (f. 217), proceda-se o cadastramento da remessa necessária.

Apelação Cível nº 0801362-09.2019.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)
Apelado: Luã Santos Caceres
Advogado: Licínio Vieira de Almeida Júnior (OAB: 16625/MT)
Certifique a Secretaria Judiciária se a certidão de publicação/intimação da Sentença (f.180) está com prazos lançados devidamente, levando em consideração o feriado Municipal na Comarca de Corumbá (20/11/2020) e se o Dia da Justiça (08/12/2020) foi dia útil ou não. Em seguida, intime-se o Apelante para manifestação, em cinco dias, quanto à preliminar de intempestividade arguida em sede de contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem conclusos. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0803185-88.2019.8.12.0017/50000

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Embargado: Tóquio Marine Seguradora S/A
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Vistos. Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos por Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a, posto que seu eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão embargada (art. 1.023, § 2º, do CPC). Após, voltem conclusos. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0804032-83.2016.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: A. S. da S.
Advogado: Ana Paula Ferreira de Souza (OAB: 13439/MS)
Apelado: J. W. dos S.
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
DPGE - 1ª Inst.: Evandro Cesar Casali (OAB: 3840/MS)
Assim sendo, também declino da competência para apreciação do presente feito, determinando a remessa conjunta com os autos n. 0801929-69.2017.8.12.0021, para a Comarca de Ipiranga do Piauí/PI, com as nossas homenagens, para reavaliação do direito de visitas, ficando prejudicado o julgamento da presente apelação, até pela concordância da Apelante quanto ao seu cumprimento do direito de visitas "mesmas condições fixadas" pelo Juízo a quo, nas palavras da Apelante (fl. 184). Devolva-se os autos para a Comarca de origem, para cumprimento. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0808361-62.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliane Cristina Gomes
Apelada: Ester Carolina Trindade Santos
DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Encaminhem-se os autos de processo à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0808501-09.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Tancredo Roberto dos Santos
Advogado: Thiago Lescano Guerra (OAB: 12848/MS)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul.



Proc. do Estado: Sibebe Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)

Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)

Advogado: Roberto Peterson Robalinho dos Santos (OAB: 21666/MS)

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul. para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar de preclusão arguida nas contrarrazões de f. 242-258. Publique-se e intime-se.

Ação Rescisória nº 1404245-64.2020.8.12.0000

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Autor: Edesio Palomo

Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)

Réu: Ministério Público Estadual

Tendo em vista que foi reconhecida a incompetência deste Tribunal local para apreciação da presente ação rescisória e com julgamento finalizado do agravo interno (sequencial 50001) e dos três embargos de declaração (sequenciais 50000 e 50002 e 50003) interpostos pelo autor, REMETA-SE DE IMEDIATO ao STJ. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414037-42.2020.8.12.0000

Comarca de Camapuã - 2ª Vara

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Nicolas Lima Barbosa

Advogado: Alex Sandro Pacheco Rocha (OAB: 18847/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)

Agravado: Município de Camapuã

Dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1416421-75.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Júlio Cesar Maranhão Gomes

Advogado: João Paulo Calves (OAB: 15503/MS)

Advogado: Lucas Cardin Marquezzani (OAB: 21131A/MS)

Advogada: Tamiris Machado Gardin (OAB: 23796/MS)

Advogada: Mariana Ribeiro Balduino Rolim (OAB: 24977/MS)

Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Ante o exposto, recebo o presente recurso e concedo a tutela recursal pleiteada para determinar a suspensão da decisão proferida no processo administrativo nº 013483/2020, referente à suspensão da carteira nacional de habilitação - CNH do agravante, o que deverá ser comunicado, com urgência, ao Juiz prolator da decisão recorrida para imediato cumprimento pela autoridade coatora. Outrossim, intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

Conflito de competência cível nº 1602710-19.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad NettoSuscitante: Juiz(a) de Direito Substituto em 2º Grau Membro da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

Suscitado: Desembargador(a) Membro da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

Interessado: Jamil Name

Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)

Advogado: Rene Siufi (OAB: 786/MS)

Encaminhem-se os autos deste conflito de competência ao Des. Luiz

Cláudio Bonassini da Silva para que possa prestar as informações que lhe foramrequisitadas (f. 16).

Apelação Criminal nº 0000962-77.2019.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Dionattas Freitas

DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)

Apelante: Alexandre Silva dos Santos

DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espinola (OAB: 237810/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)

Peço dia.

Apelação Criminal nº 0000962-77.2019.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: Dionattas Freitas

DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)



Apelante: Alexandre Silva dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espinola (OAB: 237810/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)
Defiro o pedido de 405, procedam-se as correções como requerido. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0039410-72.2011.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Embargado: Município de Campo Grande
Advogada: Josmeire Zancanelli de Oliveira (OAB: 9966/MS)
Advogada: Maria Lúcia Dellazari Bueno (OAB: 9359B/MS)
Interessada: Cleodinalva Fernandes
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Vistos, etc. Defiro o pedido de fl. 13. Corrija-se a atuação.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800200-31.2019.8.12.0023

Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Angélica
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelante: Adriano Becaletto
DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP)
Apelado: Adriano Becaletto
DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Município de Angélica
Dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800243-37.2020.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelante: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879B/MS)
Apelada: Maria de Lourdes Nunes Martins
DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS)
Diante da determinação da magistrada singular (f. 217), proceda-se o cadastramento da remessa necessária.

Apelação Cível nº 0801362-09.2019.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)
Apelado: Luã Santos Caceres
Advogado: Licínio Vieira de Almeida Júnior (OAB: 16625/MT)
Certifique a Secretaria Judiciária se a certidão de publicação/intimação da Sentença (f.180) está com prazos lançados devidamente, levando em consideração o feriado Municipal na Comarca de Corumbá (20/11/2020) e se o Dia da Justiça (08/12/2020) foi dia útil ou não. Em seguida, intime-se o Apelante para manifestação, em cinco dias, quanto à preliminar de intempestividade arguida em sede de contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem conclusos. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0803185-88.2019.8.12.0017/50000

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Embargado: Tóquio Marine Seguradora S/A
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Vistos. Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos por Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a, posto que seu eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão embargada (art. 1.023, § 2º, do CPC). Após, voltem conclusos. Intime-se.

Apelação Cível nº 0804032-83.2016.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: A. S. da S.
Advogado: Ana Paula Ferreira de Souza (OAB: 13439/MS)
Apelado: J. W. dos S.
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

**DPGE - 1ª Inst.: Evandro Cesar Casali (OAB: 3840/MS)**

Assim sendo, também declino da competência para apreciação do presente feito, determinando a remessa conjunta com os autos n. 0801929-69.2017.8.12.0021, para a Comarca de Ipiranga do Piauí/PI, com as nossas homenagens, para reavaliação do direito de visitas, ficando prejudicado o julgamento da presente apelação, até pela concordância da Apelante quanto ao seu cumprimento do direito de visitas "mesmas condições fixadas" pelo Juízo a quo, nas palavras da Apelante (fl. 184). Devolva-se os autos para a Comarca de origem, para cumprimento. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0808361-62.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Juliane Cristina Gomes

Apelada: Ester Carolina Trindade Santos

DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS)

Interessado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Encaminhem-se os autos de processo à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0808501-09.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Tancredo Roberto dos Santos

Advogado: Thiago Lescano Guerra (OAB: 12848/MS)

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. do Estado: Sibebe Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)

Advogado: Rafael Vincenzi (OAB: 16160/MS)

Advogado: Roberto Peterson Robalinho dos Santos (OAB: 21666/MS)

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul. para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar de preclusão arguida nas contrarrazões de f. 242-258. Publique-se e intime-se.

Ação Rescisória nº 1404245-64.2020.8.12.0000

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Autor: Edesio Palomo

Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)

Réu: Ministério Público Estadual

Tendo em vista que foi reconhecida a incompetência deste Tribunal local para apreciação da presente ação rescisória e com julgamento finalizado do agravo interno (sequencial 50001) e dos três embargos de declaração (sequenciais 50000 e 50002 e 50003) interpostos pelo autor, REMETA-SE DE IMEDIATO ao STJ. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414037-42.2020.8.12.0000

Comarca de Camapuã - 2ª Vara

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Nicolas Lima Barbosa

Advogado: Alex Sandro Pacheco Rocha (OAB: 18847/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)

Agravado: Município de Camapuã

Dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1416421-75.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Júlio Cesar Maranhão Gomes

Advogado: João Paulo Calves (OAB: 15503/MS)

Advogado: Lucas Cardin Marquezani (OAB: 21131A/MS)

Advogada: Tamiris Machado Gardin (OAB: 23796/MS)

Advogada: Mariana Ribeiro Balduino Rolim (OAB: 24977/MS)

Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Ante o exposto, recebo o presente recurso e concedo a tutela recursal pleiteada para determinar a suspensão da decisão proferida no processo administrativo nº 013483/2020, referente à suspensão da carteira nacional de habilitação - CNH do agravante, o que deverá ser comunicado, com urgência, ao Juiz prolator da decisão recorrida para imediato cumprimento pela autoridade coatora. Outrossim, intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

Conflito de competência cível nº 1602710-19.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Suscitante: Juiz(a) de Direito Substituto em 2º Grau Membro da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul



Suscitado: Desembargador(a) Membro da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Interessado: Jamil Name
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Advogado: Rene Siufi (OAB: 786/MS)
Encaminhem-se os autos deste conflito de competência ao Des. Luiz Cláudio Bonassini da Silva para que possa prestar as informações que lhe foram requisitadas (f. 16).

Apelação Criminal nº 0000190-52.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des.ª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Zaqueu Gomes
Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto
Advogada: Bianca do Carmo Rezende (OAB: 22539/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Agravo de Execução Penal nº 0001017-80.2014.8.12.0031

Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Agravante: I. R. N.
DPGE - 1ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Agravado: M. P. E.
Prom. Justiça: Juliano Albuquerque
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0005480-12.2015.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: A. de A. A.
DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Angelica de Andrade Arruda (OAB: 9615/MS)
Vistos. A prestação jurisdicional em sede desta Corte de Justiça está encerrada. Assim, os autos deverão ser encaminhados à comarca de origem para as providências necessárias no tocante à renovação da diligência de fls. 187-188 em eventual novo endereço a ser oportunamente indicado ou mesmo por edital, com a devida baixa dos autos no sistema SAJ de segundo grau. Campo Grande - MS, 18 de janeiro de 2021.

Apelação Criminal nº 0047869-82.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: G. C. de S.
Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Clarissa Carlotto Torres (OAB: 821813/MP)
Apelada: M. L. C. de O.
Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS)
Advogada: Isabela Carolina Barboza Gonçalves (OAB: 22315/MS)
Considerando o teor do despacho de fls. 439, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para querendo, se manifeste sobre os atos processuais ulteriores. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Cível nº 0800175-52.2017.8.12.0002

Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: K. T. de M.
Advogado: Geová da Silva Freire (OAB: 7275/MS)
Advogado: Bruno Vinicius Martins Belentani (OAB: 20522/MS)
Apelado: M. A. da S.
1º) Intime-se pessoalmente o apelado Marcelo Alves da Silva para que em 05 (cinco) dias regularize sua representação processual, tendo em vista a renúncia de fl. 470. 2º) Após, a fim de evitar-se alegação de decisão surpresa, em cumprimento ao já determinado no despacho de fl. 466, intemem-se as partes, para que em 05 (cinco) dias se manifestem sobre os laudos de fls. 476-486 e 489-497 e ofício de fl. 498. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800678-86.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correia da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: José Otacílio da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Considerando que o extrato de fls. 38/39 há indicação de vários descontos com o valor de R\$158,98, oficie-se ao INSS ? Instituto Nacional do Seguro, com endereço na Rua 7 de Setembro, 300, 2º Andar, Centro, Campo Grande /MS CEP 79002-121,



para que no prazo de 30 dias úteis, informe se o desconto de R\$158,98 constante no extrato de fls 336 refere-se ao contrato n.º 316122371-8 (contrato firmado com Banco Panamericano), ou a outro contrato de empréstimo. Com o ofício, encaminhe-se cópia do presente despacho, bem como do extrato de fls. 336.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802800-40.2019.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)

Apelado: Reinaldo Silvestre Sanches Vilas Boas

DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)

Observando o princípio da não-surpresa, manifeste-se o apelante, no prazo de cinco dias úteis, acerca da preliminar de intempestividade do recurso, alegada pelo recorrido em contrarrazões (f. 370-81).

Apelação Cível nº 0818262-54.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Antonio de Matos Ferreira

Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)

Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Assim, na hipótese, verificando que o recolhimento do preparo somente ocorreu após decurso do prazo de 05 dias, indefiro o pedido de reconsideração e em consequência tenho que o recurso de apelação não merece ser conhecido, em razão da deserção. Feitas essas considerações, nos termos do art. 932, III, do CPC, deixo de conhecer do referido recurso, uma vez que desprovido de preparo legal, no prazo e na forma da lei. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400204-20.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Agravado: Sidney de Oliveira Diniz

Advogado: Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS)

Assim, recebo o recurso em seu efeito suspensivo e determino a suspensão da decisão ora combatida até o julgamento final do presente recurso. Intime-se o agravado para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400263-08.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: M. B. N. F.

Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)

Advogado: Diogo de Almeida Reis Giordano (OAB: 19596/MS)

Agravado: I. R. da S. (Espólio)

Repre. Legal: Ivo Dionizio Palazuelos Ribeiro da Silva

Advogada: Mônica Aparecida Alves de Souza (OAB: 7553/MS)

Isto posto e demais que dos autos consta, conheço do recurso interposto por M. B. N. F. e nego-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão originária em todos os seus termos. Publique-se. Intimem-se.

Reclamação nº 1400283-96.2021.8.12.0000

Comarca de Turmas Recursais - 1ª Turma Recursal Mista

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Reclamte: Lilian Henrique Barbosa

Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)

Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)

Reclamado: Juízes(as) de Direito Membros da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Interessado: Eder Gomez de Azevedo

DPGE - 1ª Inst.: Daniel Provenzano Pereira (OAB: 9742/MS)

Ante o exposto: I - Indefiro o pedido de concessão da tutela de urgência. II - Defiro os benefícios da justiça gratuita. III - Nos termos do artigo 989, I, do Novo Código de Processo Civil, proceda a Secretaria a requisição das informações à autoridade reclamada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. IV - Cite-se o beneficiário da decisão impugnada para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias. V- Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 991 do CPC). Cumpridas todas as determinações, voltem conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1400301-20.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Impetrante: Thiago Gomes Farias

Paciente: Thiago Ricardo de Araújo Coelho

Advogado: Thiago Gomes Farias (OAB: 22059/MS)



Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
Ante o exposto, não conheço do presente habeas corpus manejado, em razão da manifesta substituição aos meios impugnativos próprios. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1408642-69.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: M. P. E.

Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)

Agravado: M. de C. G.

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Agravado: D. M. D.

DPGE - 1ª Inst.: Paulo André Defante

Agravada: A. C. C. M.

Dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça para se manifestar acerca da petição de f. 84-88.

Agravo de Instrumento nº 1412220-40.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: P. H. I. M.

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Agravado: D. da S. M.

Advogado: Ney Amorim Paniago (OAB: 11793/MS)

À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1413601-83.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Agravante: Daniela Monize Gonçalves Barbosa Medina

Advogada: Mariane Castanheira Severino (OAB: 417629/SP)

Agravado: Município de Três Lagoas

Advogado: Carlos Wilson da Cunha Hecht (OAB: 11972B/MS)

Assim, intime-se a agravante para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, em relação às preliminares ventiladas.

Agravo Interno Cível nº 1415437-91.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Silvani Rulim da Silva

Advogado: Rogério Castro Santana (OAB: 15751/MS)

Advogado: Andréa de Liz Santana (OAB: 13159/MS)

Agravado: Imobiliária Murakami Ltda

Advogado: Sebastião Calado da Silva (OAB: 1877/MS)

Advogado: Guilherme Calado da Silva (OAB: 16350/MS)

Advogada: Renata Calado da Silva (OAB: 13434/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, c/c art. 1.011, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, não conheço deste agravo interno, ante a perda do objeto. P.I.C.-se. Campo Grande, 18 de janeiro de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo Interno Cível nº 1416514-38.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Lidia Maria Dias Marques

DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)

Agravado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Nos termos do artigo 1021, § 2.º, do CPC, intime-se o agravado para em quinze dias manifestar-se sobre o recurso. Publique-se. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1416574-11.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Itaporã - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Agravante: Maria de Lourdes Oliveira Dantas

DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Agravado: Juízes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Município de Itaporã

Nos termos do artigo 1.021, § 2º do novo Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 dias. Após, determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer. Em seguida, retornem os autos conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1416788-02.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure



Impetrante: Luiz Rene Gonçalves do Amaral
Paciente: Reginaldo da Cruz Coronel
Advogado: Luiz Rene Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Certifique se houve oposição das partes quanto ao julgamento virtual. Havendo prazo em curso, aguarde-se em secretaria. Após, conclusos. Cumpra-se.

Conflito de competência cível nº 1600061-47.2021.8.12.0000

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Interessado: João Ednilson Favoreto
Interessado: Domingos Dinale Favoreto

Recebo o presente conflito de competência e, nos termos do disposto no artigo 954 do CPC, determino seja oficiado ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Dourados para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, prestando as informações que julgar pertinentes. Com fundamento no artigo 955 do CPC, fica designado o juízo suscitante para, em caráter provisório, resolver eventuais medidas urgentes. Oficie-se comunicando. Prestadas as informações, voltem conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0000190-52.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Zaqueu Gomes
Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto
Advogada: Bianca do Carmo Rezende (OAB: 22539/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)

Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Agravo de Execução Penal nº 0001017-80.2014.8.12.0031

Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Agravante: I. R. N.
DPGE - 1ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Agravado: M. P. E.
Prom. Justiça: Juliano Albuquerque

Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0005480-12.2015.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: A. de A. A.
DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Angelica de Andrade Arruda (OAB: 9615/MS)

Vistos. A prestação jurisdicional em sede desta Corte de Justiça está encerrada. Assim, os autos deverão ser encaminhados à comarca de origem para as providências necessárias no tocante à renovação da diligência de fls. 187-188 em eventual novo endereço a ser oportunamente indicado ou mesmo por edital, com a devida baixa dos autos no sistema SAJ de segundo grau. Campo Grande - MS, 18 de janeiro de 2021.

Apelação Criminal nº 0047869-82.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: G. C. de S.
Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Clarissa Carlotto Torres (OAB: 821813/MP)
Apelada: M. L. C. de O.
Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS)
Advogada: Isabela Carolina Barboza Gonçalves (OAB: 22315/MS)

Considerando o teor do despacho de fls. 439, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para querendo, se manifeste sobre os atos processuais ulteriores. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Cível nº 0800175-52.2017.8.12.0002

Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: K. T. de M.
Advogado: Geová da Silva Freire (OAB: 7275/MS)
Advogado: Bruno Vinicius Martins Belentani (OAB: 20522/MS)
Apelado: M. A. da S.

1º) Intime-se pessoalmente o apelado Marcelo Alves da Silva para que em 05 (cinco) dias regularize sua representação processual, tendo em vista a renúncia de fl. 470. 2º) Após, a fim de evitar-se alegação de decisão surpresa, em cumprimento ao já determinado no despacho de fl. 466, intemem-se as partes, para que em 05 (cinco) dias se manifestem sobre os laudos de fls. 476-486 e 489-497 e ofício de fl. 498. Cumpra-se.

**Apelação Cível nº 0800678-86.2018.8.12.0051**

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Banco Pan S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Apelado: José Otacílio da Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Considerando que o extrato de fls. 38/39 há indicação de vários descontos com o valor de R\$158,98, oficie-se ao INSS ? Instituto Nacional do Seguro, com endereço na Rua 7 de Setembro, 300, 2º Andar, Centro, Campo Grande /MS CEP 79002-121, para que no prazo de 30 dias úteis, informe se o desconto de R\$158,98 constante no extrato de fls 336 refere-se ao contrato n.º 316122371-8 (contrato firmado com Banco Panamericano), ou a outro contrato de empréstimo. Com o ofício, encaminhe-se cópia do presente despacho, bem como do extrato de fls. 336.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802800-40.2019.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/MS

Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)

Apelado: Reinaldo Silvestre Sanches Vilas Boas

DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)

Observando o princípio da não-surpresa, manifeste-se o apelante, no prazo de cinco dias úteis, acerca da preliminar de intempestividade do recurso, alegada pelo recorrido em contrarrazões (f. 370-81).

Apelação Cível nº 0818262-54.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Antonio de Matos Ferreira

Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)

Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Assim, na hipótese, verificando que o recolhimento do preparo somente ocorreu após decurso do prazo de 05 dias, indefiro o pedido de reconsideração e em consequência tenho que o recurso de apelação não merece ser conhecido, em razão da deserção. Feitas essas considerações, nos termos do art. 932, III, do CPC, deixo de conhecer do referido recurso, uma vez que desprovido de preparo legal, no prazo e na forma da lei. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400204-20.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Agravado: Sidney de Oliveira Diniz

Advogado: Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS)

Assim, recebo o recurso em seu efeito suspensivo e determino a suspensão da decisão ora combatida até o julgamento final do presente recurso. Intime-se o agravado para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400263-08.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: M. B. N. F.

Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)

Advogado: Diogo de Almeida Reis Giordano (OAB: 19596/MS)

Agravado: I. R. da S. (Espólio)

Repre. Legal: Ivo Dionizio Palazuelos Ribeiro da Silva

Advogada: Mônica Aparecida Alves de Souza (OAB: 7553/MS)

Isto posto e demais que dos autos consta, conheço do recurso interposto por M. B. N. F. e nego-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão originária em todos os seus termos. Publique-se. Intimem-se.

Reclamação nº 1400283-96.2021.8.12.0000

Comarca de Turmas Recursais - 1ª Turma Recursal Mista

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Reclamte: Lilian Henrique Barbosa

Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)

Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)

Reclamado: Juizes(as) de Direito Membros da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Interessado: Eder Gomez de Azevedo

DPGE - 1ª Inst.: Daniel Provenzano Pereira (OAB: 9742/MS)

Ante o exposto: I - Indefiro o pedido de concessão da tutela de urgência. II - Defiro os benefícios da justiça gratuita. III - Nos termos do artigo 989, I, do Novo Código de Processo Civil, proceda a Secretaria a requisição das informações à autoridade



reclamada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. IV - Cite-se o beneficiário da decisão impugnada para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias. V- Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 991 do CPC). Cumpridas todas as determinações, voltem conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1400301-20.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Impetrante: Thiago Gomes Farias

Paciente: Thiago Ricardo de Araújo Coelho

Advogado: Thiago Gomes Farias (OAB: 22059/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Ante o exposto, não conheço do presente habeas corpus manejado, em razão da manifesta substituição aos meios impugnativos próprios. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1408642-69.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: M. P. E.

Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)

Agravado: M. de C. G.

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Agravado: D. M. D.

DPGE - 1ª Inst.: Paulo André Defante

Agravada: A. C. C. M.

Dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça para se manifestar acerca da petição de f. 84-88.

Agravo de Instrumento nº 1412220-40.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: P. H. I. M.

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Agravado: D. da S. M.

Advogado: Ney Amorim Paniago (OAB: 11793/MS)

À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1413601-83.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Agravante: Daniela Monize Gonçalves Barbosa Medina

Advogada: Mariane Castanheira Severino (OAB: 417629/SP)

Agravado: Município de Três Lagoas

Advogado: Carlos Wilson da Cunha Hecht (OAB: 11972B/MS)

Assim, intime-se a agravante para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, em relação às preliminares ventiladas.

Agravo Interno Cível nº 1415437-91.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Silvani Rulim da Silva

Advogado: Rogério Castro Santana (OAB: 15751/MS)

Advogado: Andréa de Liz Santana (OAB: 13159/MS)

Agravado: Imobiliária Murakami Ltda

Advogado: Sebastião Calado da Silva (OAB: 1877/MS)

Advogado: Guilherme Calado da Silva (OAB: 16350/MS)

Advogada: Renata Calado da Silva (OAB: 13434/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, c/c art. 1.011, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, não conheço deste agravo interno, ante a perda do objeto. P.I.C.-se. Campo Grande, 18 de janeiro de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo Interno Cível nº 1416514-38.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Lídia Maria Dias Marques

DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)

Agravado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Nos termos do artigo 1021, § 2.º, do CPC, intime-se o agravado para em quinze dias manifestar-se sobre o recurso. Publique-se. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1416574-11.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Itaporã - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Agravante: Maria de Lourdes Oliveira Dantas

DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Agravado: Juizes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul



Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Município de Itaporã

Nos termos do artigo 1.021, § 2º do novo Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 dias. Após, determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer. Em seguida, retornem os autos conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1416788-02.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: Luiz Rene Gonçalves do Amaral

Paciente: Reginaldo da Cruz Coronel

Advogado: Luiz Rene Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Certifique se houve oposição das partes quanto ao julgamento virtual. Havendo prazo em curso, aguarde-se em secretaria. Após, conclusos. Cumpra-se.

Conflito de competência cível nº 1600061-47.2021.8.12.0000

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados

Suscitado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados

Interessado: João Ednilson Favoreto

Interessado: Domingos Dinale Favoreto

Recebo o presente conflito de competência e, nos termos do disposto no artigo 954 do CPC, determino seja oficiado ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Dourados para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, prestando as informações que julgar pertinentes. Com fundamento no artigo 955 do CPC, fica designado o juízo suscitante para, em caráter provisório, resolver eventuais medidas urgentes. Oficie-se comunicando. Prestadas as informações, voltem conclusos. Às providências.

Apelação Cível nº 0000256-97.2001.8.12.0033 (033.01.000256-4)

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Pedro Luiz Balan

Advogado: Clemente Alves da Silva (OAB: 6087/MS)

Advogado: Paulo Sérgio Quezini (OAB: 8818/MS)

Apelado: Município de Eldorado

Advogado: Flávio de Araujo (OAB: 14676/MS)

Advogado: Paulo Lotário Junges (OAB: 5677/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de Souza

Vistos. Inclua-se em pauta para julgamento.

Apelação Cível nº 0000876-68.2007.8.12.0011

Comarca de Coxim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Andreia Garcia Rodrigues

Advogado: Stéfferson Almeida Arruda (OAB: 5999/MS)

Apelante: Adriana Garcia Rodrigues

Advogado: Stéfferson Almeida Arruda (OAB: 5999/MS)

Apelante: João Alves da Costa

Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS)

Advogado: Oswaldo Mochi Junior (OAB: 3368/MS)

Apelante: Maria Zeuma da Silva Costa

Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS)

Advogado: Oswaldo Mochi Junior (OAB: 3368/MS)

Apelado: João Alves da Costa

Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS)

Advogado: Oswaldo Mochi Junior (OAB: 3368/MS)

Apelada: Maria Zeuma da Silva Costa

Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS)

Advogado: Oswaldo Mochi Junior (OAB: 3368/MS)

Apelado: Andréia Garcia Rodrigues

Advogado: Stéfferson Almeida Arruda (OAB: 5999/MS)

Apelado: Adriana Garcia Rodrigues

Advogado: Stéfferson Almeida Arruda (OAB: 5999/MS)

Interessada: Jandira Lira Morais Barreto

Advogado: Altomar Duarte Miranda (OAB: 5531/MS)

Interessada: Jandira Lira Morais Barreto

Advogado: Altomar Duarte Miranda (OAB: 5531/MS)

Em razão do falecimento do requerido Pedro Dutra da Costa, ocorrido em 06.07.2020 (f. 759), este Relator determinou a intimação dos requerentes João Alves da Costa e Maria Zeuma da Silva Costa para regularizar o polo passivo da demanda, promovendo a citação do espólio ou dos sucessores do requerido (f. 761). A decisão foi publicada em 21.10.2020 (f. 762). Em 14.12.2020, certificou-se que "até a presente data não houve manifestação em face do(a) despacho/decisão de fls. 761" (f. 764). Considerando que o inciso I, do § 2º, do art. 313, do CPC, determina que o prazo para a citação dos sucessores do requerido é



de no mínimo dois e de no máximo seis meses e que a morte do réu veio a conhecimento deste juízo em 19.10.2020, concedo aos requerentes o prazo adicional de um mês para a regularização do polo passivo da demanda. Intime-se. Aguarde-se em cartório pela manifestação dos requerentes.

Apelação Criminal nº 0002359-93.2017.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: V. J. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)

À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0550035-16.1999.8.12.0006 (006.99.550035-0)

Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Advogado: Leonardo Bega Feijó (OAB: 16919/MS)
Advogado: João Gabriel Merlin (OAB: 12287/MS)
Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS)
Advogada: Ana Claudia Silveira Damaceno (OAB: 15654/MS)
Apelado: José Humberto Rodrigues Assumpção
Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT)
Advogado: Luis Fernando Decanini (OAB: 9993/MT)
Assim, não conheço do recurso de apelação em face da deserção. Intimem-se as partes.

Apelação Cível nº 0800289-51.2020.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: A. P.
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: B. V. S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, do Código de Processo Civil, monocraticamente e com fundamento na jurisprudência dominante deste Tribunal, inclusive Súmula do Superior Tribunal de Justiça, além de entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas, como demonstrado na fundamentação, conheço do Recurso, porém nego provimento a Apelação e mantenho o decisum por seus próprios fundamentos. Certificado o trânsito em julgado desta Decisão Monocrática, baixem-se os autos à origem. Intimem-se. Registre-se. Publique-se. Remeta-se à origem.

Apelação Cível nº 0801119-87.2019.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Severino Francisco Santana
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.a.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que no contrato de fls. 63 (quadro V) indicam que o valor contratado será liberado no Banco 237 (Bradesco), não havendo indicação da agência ou conta a ser creditada. O comprovante de transferência bancária de fls 69 indica que a agência e conta creditada foram as seguintes: Agência 4150 e conta 2203-9. Ocorre que ao realizar simulação de transferência para tal conta, apresenta-se a seguinte informação: Assim, oficie-se ao Banco Bradesco da cidade de Eldorado (Av. Santa Terezinha, 826 - Centro- Cep:79970-000-Eldorado/MS), a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias uteis, informe sobre crédito no valor de R\$ 575,31 (quinhentos e setenta e cinco reais e um centavos) em favor do apelante Severino Francisco Santana (RG 00943217), realizado no mês de Fevereiro de 2015. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0801295-04.2020.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Hugo Rumenigge da Silva Santos
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Apelado: Município de Fátima do Sul
Proc. Município: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS)
Proc. Município: Bruno Henrique Caetano dos Santos (OAB: 23491/MS)
Dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0801975-29.2019.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: I. R. S. dos S.
Advogado: Ciro Guilherme Guerreiro Fernandes (OAB: 78379/PR)



Advogado: Rafael Vitor Villagra (OAB: 20222/MS)
Apelado: V. A. dos S.
Advogado: Newton Nascimento de Moraes (OAB: 15326/MS)
Vistos. À PGJ Campo Grande, 18 de janeiro de 2021

Embargos de Declaração Cível nº 0802294-57.2015.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Manoel Henrique Raabe
Advogado: Henrique Porfírio de Oliveira (OAB: 14522/MS)
Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida (OAB: 8698/MS)
Embargado: Anhanguera Educacional Ltda.
Advogado: Daniela Cabette de Andrade Fernandes (OAB: 9889B/MT)
Advogado: Carlos Henrique Magalhães Fernandes (OAB: 18804/MT)
Por determinação do § 2º do art. 1.023 do vigente CPC, fica a parte embargada intimada para, querendo, manifestar-se sobre o presente recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após, retornem conclusos para julgamento. Intime-se.

Apelação Cível nº 0808669-11.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Osvaldo Lemos Cardoso
Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)
Advogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)
Apelado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Posto isso, determino a intimação de Osvaldo Lemos Cardoso para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), comprove o preenchimento da condição de pessoa com insuficiência de recursos, a teor do art. 98, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0811302-53.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Cícero Lacerda Benite
DPGE - 1ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS)
Advogada: Mariana Mendes Miranda de Brito (OAB: 14837/MS)
A fim de evitar-se alegação de decisão surpresa, intime-se o apelante, para que em 05 (cinco) se manifeste-se sobre a preliminar ventilada em contrarrazões de fls. 297-311. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0826352-90.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Valentina Borges Pires (Representado(a) por seu Pai) Marco Antonio Pires
Repre. Legal: Marco Antonio Pires
Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)
Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)
Apelante: Felipe Borges Pires (Representado(a) por seu Pai) Marco Antonio Pires
Repre. Legal: Marco Antonio Pires
Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)
Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)
Apelado: United Airlines Inc.
Advogado: Tiago Marras de Mendonça (OAB: 12010/MS)
Advogado: João Anselmo Antunes Rocha (OAB: 14279/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.

Apelação Cível nº 0900010-24.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Pivaró Stadniky
Apelado: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Interessado: Lucas Batista da Silva
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1400002-43.2021.8.12.0000

Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Christopher Pinho Ferro Scapinelli
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana
Paciente: Hinaldo da Silva



Advogado: Christopher Pinho Ferro Scapinelli (OAB: 11226/MS)
Analisados o petítório e documentos (fls.187/190), devolvo à Secretaria. Aguarde-se o julgamento designado para a sessão do dia 21/01/2021.

Agravo de Instrumento nº 1413505-68.2020.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Rodrigo Lima Araujo

Advogado: José Alex Vieira (OAB: 8749/MS)

Agravado: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB: 21614A/MS)

Advogada: Ana Cristhina Gregnanin (OAB: 188882/SP)

Vistos. Acerca do requerimento retro, formulado pelo banco agravado, intime-se o agravante para se manifestar, em 15 (quinze) dias úteis. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1415113-04.2020.8.12.0000

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Impetrante: Milena Rosa Di Giacomo Adri

Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353B/MS)

Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)

Impetrado: Corregedor(a)-geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sibebe Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)

À Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.

Habeas Corpus Criminal nº 1417108-52.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Impetrante: Allan Vinicius da Silva

Impetrante: Bruno da Conceição de Freitas

Paciente: João Victor Montiel Vieira

Advogado: Bruno da Conceição de Freitas (OAB: 23696/MS)

Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas

Com o parecer, julga-se prejudicado o presente writ, pela perdasuperveniente do objeto, na forma do art. 659 do Código de Processo Penal.

Agravo de Instrumento nº 2000021-97.2021.8.12.0000

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)

Agravada: Anthony Gabriel de Souza

DPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP)

Interessado: Município de Chapadão do Sul

Ante o exposto, concedo efeito suspensivo parcial ao recurso, tão somente para sobrestar o andamento do processo e a responsabilidade criminal imposta, mantendo os demais efeitos da tutela de urgência deferida até o julgamento do mérito deste recurso. Intime-se o agravado e o Município de Chapadão do Sul para, no prazo legal, responderem o recurso (CPC, artigo 1.019, inciso II). Após, dê-se vista à PGJ (CPC, artigo 178, inciso II). P.I.

Apelação Cível nº 0000256-97.2001.8.12.0033 (033.01.000256-4)

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Pedro Luiz Balan

Advogado: Clemente Alves da Silva (OAB: 6087/MS)

Advogado: Paulo Sérgio Quezini (OAB: 8818/MS)

Apelado: Município de Eldorado

Advogado: Flávio de Araujo (OAB: 14676/MS)

Advogado: Paulo Lotário Junges (OAB: 5677/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de Souza

Vistos. Inclua-se em pauta para julgamento.

Apelação Cível nº 0000876-68.2007.8.12.0011

Comarca de Coxim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Andreia Garcia Rodrigues

Advogado: Stéfferson Almeida Arruda (OAB: 5999/MS)

Apelante: Adriana Garcia Rodrigues

Advogado: Stéfferson Almeida Arruda (OAB: 5999/MS)

Apelante: João Alves da Costa

Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS)

Advogado: Oswaldo Mochi Junior (OAB: 3368/MS)



Apelante: Maria Zeuma da Silva Costa
Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS)
Advogado: Oswaldo Mochi Junior (OAB: 3368/MS)
Apelado: João Alves da Costa
Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS)
Advogado: Oswaldo Mochi Junior (OAB: 3368/MS)
Apelada: Maria Zeuma da Silva Costa
Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS)
Advogado: Oswaldo Mochi Junior (OAB: 3368/MS)
Apelado: Andréia Garcia Rodrigues
Advogado: Stéfferson Almeida Arruda (OAB: 5999/MS)
Apelado: Adriana Garcia Rodrigues
Advogado: Stéfferson Almeida Arruda (OAB: 5999/MS)
Interessada: Jandira Lira Morais Barreto
Advogado: Altemar Duarte Miranda (OAB: 5531/MS)
Interessada: Jandira Lira Morais Barreto
Advogado: Altemar Duarte Miranda (OAB: 5531/MS)

Em razão do falecimento do requerido Pedro Dutra da Costa, ocorrido em 06.07.2020 (f. 759), este Relator determinou a intimação dos requerentes João Alves da Costa e Maria Zeuma da Silva Costa para regularizar o polo passivo da demanda, promovendo a citação do espólio ou dos sucessores do requerido (f. 761). A decisão foi publicada em 21.10.2020 (f. 762). Em 14.12.2020, certificou-se que “até a presente data não houve manifestação em face do(a) despacho/decisão de fls. 761” (f. 764). Considerando que o inciso I, do § 2º, do art. 313, do CPC, determina que o prazo para a citação dos sucessores do requerido é de no mínimo dois e de no máximo seis meses e que a morte do réu veio a conhecimento deste juízo em 19.10.2020, concedo aos requerentes o prazo adicional de um mês para a regularização do polo passivo da demanda. Intime-se. Aguarde-se em cartório pela manifestação dos requerentes.

Apelação Criminal nº 0002359-93.2017.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: V. J. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)

À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0550035-16.1999.8.12.0006 (006.99.550035-0)

Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Advogado: Leonardo Bega Feijó (OAB: 16919/MS)
Advogado: João Gabriel Merlin (OAB: 12287/MS)
Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS)
Advogada: Ana Cláudia Silveira Damaceno (OAB: 15654/MS)
Apelado: José Humberto Rodrigues Assumpção
Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT)
Advogado: Luis Fernando Decanini (OAB: 9993/MT)
Assim, não conheço do recurso de apelação em face da deserção. Intimem-se as partes.

Apelação Cível nº 0800289-51.2020.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: A. P.
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: B. V. S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, do Código de Processo Civil, monocraticamente e com fundamento na jurisprudência dominante deste Tribunal, inclusive Súmula do Superior Tribunal de Justiça, além de entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas, como demonstrado na fundamentação, conheço do Recurso, porém nego provimento a Apelação e mantenho o decisor por seus próprios fundamentos. Certificado o trânsito em julgado desta Decisão Monocrática, baixem-se os autos à origem. Intimem-se. Registre-se. Publique-se. Remeta-se à origem.

Apelação Cível nº 0801119-87.2019.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Severino Francisco Santana
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.a.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que no contrato de fls. 63 (quadro V) indicam que o valor contratado será



liberado no Banco 237 (Bradesco), não havendo indicação da agência ou conta a ser creditada. O comprovante de transferência bancária de fls 69 indica que a agência e conta creditada foram as seguintes: Agência 4150 e conta 2203-9. Ocorre que ao realizar simulação de transferência para tal conta, apresenta-se a seguinte informação: Assim, oficie-se ao Banco Bradesco da cidade de Eldorado (Av. Santa Terezinha, 826 - Centro- Cep:79970-000-Eldorado/MS), a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe sobre crédito no valor de R\$ 575,31 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos) em favor do apelante Severino Francisco Santana (RG 00943217), realizado no mês de Fevereiro de 2015. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0801295-04.2020.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Hugo Rumenigge da Silva Santos
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Apelado: Município de Fátima do Sul
Proc. Município: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS)
Proc. Município: Bruno Henrique Caetano dos Santos (OAB: 23491/MS)
Dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0801975-29.2019.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: I. R. S. dos S.
Advogado: Ciro Guilherme Guerreiro Fernandes (OAB: 78379/PR)
Advogado: Rafael Vitor Villagra (OAB: 20222/MS)
Apelado: V. A. dos S.
Advogado: Newton Nascimento de Moraes (OAB: 15326/MS)
Vistos. À PGJ Campo Grande, 18 de janeiro de 2021

Embargos de Declaração Cível nº 0802294-57.2015.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Manoel Henrique Raabe
Advogado: Henrique Porfírio de Oliveira (OAB: 14522/MS)
Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida (OAB: 8698/MS)
Embargado: Anhanguera Educacional Ltda.
Advogado: Daniela Cabette de Andrade Fernandes (OAB: 9889B/MT)
Advogado: Carlos Henrique Magalhães Fernandes (OAB: 18804/MT)
Por determinação do § 2º do art. 1.023 do vigente CPC, fica a parte embargada intimada para, querendo, manifestar-se sobre o presente recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após, retornem conclusos para julgamento. Intime-se.

Apelação Cível nº 0808669-11.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Osvaldo Lemos Cardoso
Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)
Advogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)
Apelado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Posto isso, determino a intimação de Osvaldo Lemos Cardoso para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), comprove o preenchimento da condição de pessoa com insuficiência de recursos, a teor do art. 98, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0811302-53.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Cícero Lacerda Benite
DPGE - 1ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS)
Advogada: Mariana Mendes Miranda de Britto (OAB: 14837/MS)
A fim de evitar-se alegação de decisão surpresa, intime-se o apelante, para que em 05 (cinco) se manifeste-se sobre a preliminar ventilada em contrarrazões de fls. 297-311. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0826352-90.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Valentina Borges Pires (Representado(a) por seu Pai) Marco Antonio Pires
Repre. Legal: Marco Antonio Pires
Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)
Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)
Apelante: Felipe Borges Pires (Representado(a) por seu Pai) Marco Antonio Pires
Repre. Legal: Marco Antonio Pires
Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)
Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)



Apelado: United Airlines Inc.
Advogado: Tiago Marras de Mendonça (OAB: 12010/MS)
Advogado: João Anselmo Antunes Rocha (OAB: 14279/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.

Apelação Cível nº 0900010-24.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky
Apelado: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Interessado: Lucas Batista da Silva
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1413505-68.2020.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Rodrigo Lima Araujo
Advogado: José Alex Vieira (OAB: 8749/MS)
Agravado: Banco Toyota do Brasil S/A
Advogado: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB: 21614A/MS)
Advogada: Ana Cristhina Gregnanin (OAB: 188882/SP)

Vistos. Acerca do requerimento retro, formulado pelo banco agravado, intime-se o agravante para se manifestar, em 15 (quinze) dias úteis. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1415113-04.2020.8.12.0000

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Impetrante: Milena Rosa Di Giacomo Adri
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353B/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Impetrado: Corregedor(a)-geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibebe Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.

Habeas Corpus Criminal nº 1417108-52.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Impetrante: Allan Vinicius da Silva
Impetrante: Bruno da Conceição de Freitas
Paciente: João Victor Montiel Vieira
Advogado: Bruno da Conceição de Freitas (OAB: 23696/MS)
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas

Com o parecer, julga-se prejudicado o presente writ, pela perdasuperveniente do objeto, na forma do art. 659 do Código de Processo Penal.

Agravo de Instrumento nº 2000021-97.2021.8.12.0000

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)
Agravada: Anthony Gabriel de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP)
Interessado: Município de Chapadão do Sul

Ante o exposto, concedo efeito suspensivo parcial ao recurso, tão somente para sobrestar o andamento do processo e a responsabilidade criminal imposta, mantendo os demais efeitos da tutela de urgência deferida até o julgamento do mérito deste recurso. Intime-se o agravado e o Município de Chapadão do Sul para, no prazo legal, responderem o recurso (CPC, artigo 1.019, inciso II). Após, dê-se vista à PGJ (CPC, artigo 178, inciso II). P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0000047-43.2009.8.12.0003/50000

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Rosa Ramona Sanches
Advogado: Janir Gomes (OAB: 12487/MS)
Advogado: Nivaldo Franco Garcia (OAB: 21773/MS)
Advogada: Raquel Goulart (OAB: 11947/MS)
Embargante: Henrique Sanches
Advogado: Nivaldo Franco Garcia (OAB: 21773/MS)
Embargante: Ozália Pereira Sanches
Advogado: Nivaldo Franco Garcia (OAB: 21773/MS)
Embargante: Agdo Luiz Sanches Arguelho



Advogado: Nivaldo Franco Garcia (OAB: 21773/MS)
Embargante: Maria Clara Sanches Arguelho
Advogado: Nivaldo Franco Garcia (OAB: 21773/MS)
Embargante: Ramão Renato Sanches Arguelho
Advogado: Nivaldo Franco Garcia (OAB: 21773/MS)
Embargante: Sandra Regina Sanches Arguelho
Advogado: Nivaldo Franco Garcia (OAB: 21773/MS)
Embargado: João Sanches
Advogado: Rafael Fernandes (OAB: 9736/MS)
Embargada: Maria Olímpia Brites Sanches
Advogado: Rafael Fernandes (OAB: 9736/MS)
Interessada: Pollyana Vieira Sanches
Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)
Interessado: Carlos Marcenitto Vieira Sanches
Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)
Interessado: João Bosco Vieira Sanches
Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)
Interessada: Cleuza Soeli Vieira Sanches
Advogado: José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)
Interessado: Benito Sanches (Espólio)
Advogado: Janir Gomes (OAB: 12487/MS)
Advogado: Nivaldo Franco Garcia (OAB: 21773/MS)
Intimem-se os embargados para contrarrazões. Após, voltem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0003802-26.2010.8.12.0008/50000

Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Embargante: Benjamim Kassar (Espólio)

Advogado: Marco Antônio Girão Dávila (OAB: 7456/MS)

Advogado: Ricardo Girão D'Avila (OAB: 8213/MS)

Embargante: Mario Sérgio Lombardi Kassar

Advogado: Marco Antônio Girão Dávila (OAB: 7456/MS)

Advogado: Ricardo Girão D'Avila (OAB: 8213/MS)

Embargante: Raphael Domingos Lombardi Kassar

Advogado: Marco Antônio Girão Dávila (OAB: 7456/MS)

Advogado: Ricardo Girão D'Avila (OAB: 8213/MS)

Embargado: Antonio Carlos Arruda Kassar

Advogado: Roberto Ajala Lins (OAB: 3385/MS)

(...)...Homologo o acordo noticiado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Homologo ainda a desistência em relação a todos os recursos interpostos pelas partes, inclusive na ação principal em apenso, bem como a desistência quanto ao prazo recursa, conforme pleiteado.

Apelação Cível nº 0800723-67.2015.8.12.0028

Comarca de Bonito - 1ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Afrânio Gusmão Jacques

Advogado: Aderbal Luis Lopes de Andrade (OAB: 12631/MS)

Advogado: Antônio Moura Borges (OAB: 839A/MS)

Apelada: Nara dos Santos Matos

DPGE - 1ª Inst.: Milene Cristina Galvao (OAB: 10147B/MS)

Assim, intime-se a parte apelante para, em 05 (cinco) dias, regularizar o feito, sob pena de deserção. P.I.

Remessa Necessária Cível nº 0802943-93.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí

Recorrido: Deusdete Rodrigues Simões

Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza (OAB: 14421/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)

Ante todo o exposto, CONHEÇO da Remessa Necessária e MANTENHO integralmente a sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Naviraí/MS. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0803975-86.2020.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Embargante: Sebastiana Tibério de Barros Lopes

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Embargado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Intime-se o embargado para contrarrazões. Após, voltem conclusos.

**Agravo de Instrumento nº 1400255-31.2021.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: José Carlos Youssif Ibrahim Eirelli - Me
Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
Advogado: Pedro de Almeida Pinheiro (OAB: 25509/MT)
Repre. Legal: José Carlos Youssef Ibrahim
Agravado: Ambev S.A.
Agravado: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda

Em vista do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal e recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intimem-se os agravados para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC (Lei nº 13.105/2015). Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1400265-75.2021.8.12.0000

Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Impetrante: Péricles Garcia Santos
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana
Paciente: Samuel Enzina Gil
Advogado: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)
Interessada: Adriana Fonseca da Silva
Interessada: Mayara Fonseca Eloi
Interessada: Renata Aparecida de Lima Silva Albuquerque

Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido no momento oportuno, indefere-se a liminar pleiteada. Oficie-se à Autoridade apontada como Coatora solicitando as informações de praxe, no prazo legal. Após, com ou sem a vinda das informações, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Por fim, nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

Conflito de competência cível nº 1602812-41.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Suscitante: Juiz(a) de Direito Substituto em 2º Grau Membro da 2ª Câmara Criminal
Suscitado: Desembargador(a) Membro da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Interessado: Cláudio Rosa de Moraes
Advogado: Ewerton Bellinati da Silva (OAB: 8212/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual

Requisitem-se informações ao suscitado, eminente Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques, na forma do artigo 116, § 3º, do Código de Processo Penal. Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Por fim, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Cível nº 0800723-67.2015.8.12.0028

Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Afrânio Gusmão Jacques
Advogado: Aderbal Luis Lopes de Andrade (OAB: 12631/MS)
Advogado: Antônio Moura Borges (OAB: 839A/MS)
Apelada: Nara dos Santos Matos
DPGE - 1ª Inst.: Milene Cristina Galvao (OAB: 10147B/MS)
Assim, intime-se a parte apelante para, em 05 (cinco) dias, regularizar o feito, sob pena de deserção. P.I.

Remessa Necessária Cível nº 0802943-93.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí
Recorrido: Deusdete Rodrigues Simões
Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza (OAB: 14421/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Ante todo o exposto, CONHEÇO da Remessa Necessária e MANTENHO integralmente a sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Naviraí/MS. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0803975-86.2020.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Sebastiana Tibério de Barros Lopes
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Intime-se o embargado para contrarrazões. Após, voltem conclusos.

**Agravo de Instrumento nº 1400255-31.2021.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: José Carlos Youssif Ibrahim Eirelli - Me
Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
Advogado: Pedro de Almeida Pinheiro (OAB: 25509/MT)
Repre. Legal: José Carlos Youssef Ibrahim
Agravado: Ambev S.A.

Agravado: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda

Em vista do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal e recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intimem-se os agravados para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC (Lei nº 13.105/2015). Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1400265-75.2021.8.12.0000

Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Impetrante: Péricles Garcia Santos
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana
Paciente: Samuel Enzina Gil
Advogado: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)
Interessada: Adriana Fonseca da Silva
Interessada: Mayara Fonseca Eloi
Interessada: Renata Aparecida de Lima Silva Albuquerque

Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido no momento oportuno, indefere-se a liminar pleiteada. Oficie-se à Autoridade apontada como Coatora solicitando as informações de praxe, no prazo legal. Após, com ou sem a vinda das informações, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Por fim, nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

Conflito de competência cível nº 1602812-41.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Suscitante: Juiz(a) de Direito Substituto em 2º Grau Membro da 2ª Câmara Criminal
Suscitado: Desembargador(a) Membro da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Interessado: Cláudio Rosa de Moraes
Advogado: Ewerton Bellinati da Silva (OAB: 8212/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual

Requisitem-se informações ao suscitado, eminente Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques, na forma do artigo 116, § 3º, do Código de Processo Penal. Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Por fim, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0000469-97.2018.8.12.0004

Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: W. S. S.
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho
Inclua-se em pauta.

Apelação Criminal nº 0000469-97.2018.8.12.0004

Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: W. S. S.
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho

Diante do exposto, acolho o pedido de retificação do erro material apontado pela defesa à fl. 186, a fim de corrigir no acórdão quanto à pena definitiva do apelante, devendo constar a pena definitiva de 06 meses de reclusão. Publique-se nos termos do § 3º do art. 395 do RITJMS.

Apelação Criminal nº 0000629-68.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Camila Augusta Calarge Doreto
Apelado: J. R. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Antonio César Bauermeister de Araujo (OAB: 690037/DP)

Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça para oferecimento de parecer e, ainda, manifestar-se a respeito de eventual oposição ao Julgamento Virtual, ex vi do disposto no art. 1º, § 1º, I, do Provimento 411/2018, do Conselho Superior da Magistratura. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000931-11.2019.8.12.0007

Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior



Apelante: Dênis Erasmo Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães
À PGJ.

Apelação Cível nº 0811288-03.2017.8.12.0002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelante: Carlos Poldo
Advogado: Leandro Luiz Belon (OAB: 11832/MS)
Advogado: Victor Medeiros Leitun (OAB: 13636/MS)
Soc. Advogados: Belon & Medeiros S/S (OAB: 101017/MS)
Apelado: Carlos Poldo
Advogado: Leandro Luiz Belon (OAB: 11832/MS)
Advogado: Victor Medeiros Leitun (OAB: 13636/MS)
Soc. Advogados: Belon & Medeiros S/S (OAB: 101017/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Intime-se o autor para se manifestar acerca da petição informando a realização de acordo entre as partes, a fim de ser feita sua homologação. Após, voltem-me conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1400320-26.2021.8.12.0000

Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante
Paciente: Leonardo Torres de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)
Por tais motivos, indefiro a liminar.

Conflito de competência cível nº 1600060-62.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande
Relator(a): Des. João Maria Lós
Suscitante: Juiz(a) de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Interessada: Georgina Mauricio Tavares
Interessado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul
Intime-se o juiz suscitado para prestar informações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 954, parágrafo único, CPC).
Após, retornem-me os autos conclusos.

Apelação Criminal nº 0000469-97.2018.8.12.0004

Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: W. S. S.
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho
Inclua-se em pauta.

Apelação Criminal nº 0000469-97.2018.8.12.0004

Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: W. S. S.
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho
Diante do exposto, acolho o pedido de retificação do erro material apontado pela defesa à fl. 186, a fim de corrigir no acórdão quanto à pena definitiva do apelante, devendo constar a pena definitiva de 06 meses de reclusão. Publique-se nos termos do § 3º do art. 395 do RITJMS.

Apelação Criminal nº 0000629-68.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Camila Augusta Calarge Doreto
Apelado: J. R. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Antonio César Bauermeister de Araujo (OAB: 690037/DP)
Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça para oferecimento de parecer e, ainda, manifestar-se a respeito de eventual oposição ao Julgamento Virtual, ex vi do disposto no art. 1º, § 1º, I, do Provimento 411/2018, do Conselho Superior da Magistratura. Cumpra-se.

**Apelação Criminal nº 0000931-11.2019.8.12.0007**

Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Dênis Erasmo Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães
À PGJ.

Apelação Cível nº 0811288-03.2017.8.12.0002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelante: Carlos Poldo
Advogado: Leandro Luiz Belon (OAB: 11832/MS)
Advogado: Victor Medeiros Leitun (OAB: 13636/MS)
Soc. Advogados: Belon & Medeiros S/S (OAB: 101017/MS)
Apelado: Carlos Poldo
Advogado: Leandro Luiz Belon (OAB: 11832/MS)
Advogado: Victor Medeiros Leitun (OAB: 13636/MS)
Soc. Advogados: Belon & Medeiros S/S (OAB: 101017/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Intime-se o autor para se manifestar acerca da petição informando a realização de acordo entre as partes, a fim de ser feita sua homologação. Após, voltem-me conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1400320-26.2021.8.12.0000

Comarca de Rio Brillhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brillhante
Paciente: Leonardo Torres de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)
Por tais motivos, indefiro a liminar.

Conflito de competência cível nº 1600060-62.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande
Relator(a): Des. João Maria Lós
Suscitante: Juiz(a) de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Interessada: Georgina Mauricio Tavares
Interessado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul
Intime-se o juiz suscitado para prestar informações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 954, parágrafo único, CPC).
Após, retornem-me os autos conclusos.

Apelação Criminal nº 0019873-75.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Mozart Bergamo Andrade da Costa
Advogado: Marcelo Toshiaki Arai (OAB: 374680/SP)
Advogado: Carlos Alberto Ferreira do Prado (OAB: 15999/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer. P.I.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802057-94.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Interessada: Maria Clara de Souza Mendonça
Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Considerando a Portaria n.º 1.726/20, que estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, suspendendo o trabalho presencial de magistrados e servidores, em decorrência da pandemia do Covid-19 e, com a finalidade de se evitar maior morosidade, intime-se a Defensoria Pública Estadual, o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Naviraí, estes dois últimos pessoalmente, para apresentar eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1.º, do Provimento n.º 411/2018, do Conselho Superior da Magistratura, ou certifique-se a não oposição, se já integrados ao sistema de julgamento virtual. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer e eventual oposição ao julgamento virtual. Após, retornem os autos conclusos para julgamento. Publique-se. Intimem-se.

**Apelação Cível nº 0802854-06.2019.8.12.0018**

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)

Interessado: Município de Paranaíba

Interessado: Jorge Teodoro da Rocha

À DPGE e após à Procuradoria-Geral de Justiça, para a manifestação ministerial. A seguir, voltem conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1409290-49.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)

Agravada: Olindina Barreto

Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)

Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)

Assim, tenho ser o caso para retratação da decisão para que retorne o Agravo de Instrumento para julgamento pelo Colegiado, para devida correção parcial do que foi decidido. Logo, torno sem efeito a decisão monocrática de fls. 989/1.009, nego o efeito suspensivo pleiteado no Agravo de Instrumento, porque de fato não subsistem os fundamentos para suspensão do feito, bem como porque o feito ainda esta em fase de perícia (Liquidação de Sentença por Arbitramento). Após, nos autos do Agravo de Instrumento, observando ao disposto no art. 1.021, §2º, do CPC/2015, intime(m)-se o(a,s) agravado(a,s) para que se manifeste(m), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, no Agravo de Instrumento. Intimem-se da presente decisão e archive-se este Agravo Interno. Traslade-se cópia para o Agravo de Instrumento.

Apelação Cível nº 0802854-06.2019.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)

Interessado: Município de Paranaíba

Interessado: Jorge Teodoro da Rocha

À DPGE e após à Procuradoria-Geral de Justiça, para a manifestação ministerial. A seguir, voltem conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1409290-49.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)

Agravada: Olindina Barreto

Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)

Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)

Assim, tenho ser o caso para retratação da decisão para que retorne o Agravo de Instrumento para julgamento pelo Colegiado, para devida correção parcial do que foi decidido. Logo, torno sem efeito a decisão monocrática de fls. 989/1.009, nego o efeito suspensivo pleiteado no Agravo de Instrumento, porque de fato não subsistem os fundamentos para suspensão do feito, bem como porque o feito ainda esta em fase de perícia (Liquidação de Sentença por Arbitramento). Após, nos autos do Agravo de Instrumento, observando ao disposto no art. 1.021, §2º, do CPC/2015, intime(m)-se o(a,s) agravado(a,s) para que se manifeste(m), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, no Agravo de Instrumento. Intimem-se da presente decisão e archive-se este Agravo Interno. Traslade-se cópia para o Agravo de Instrumento.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência

Embargos de Declaração Cível nº 0802082-51.2020.8.12.0101/50000

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo

Embargante: Carla Cristina Schaffer

Advogado: Jose Zani Carrascosa (OAB: 23152/MS)

Embargado: Município de Dourados

Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

**Embargos de Declaração Cível nº 0802101-30.2020.8.12.0110/50000**

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello

Embargante: Águas Guarairoba S/A

Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Júnior (OAB: 8575/MS)

Embargada: Claudia Juliana Montalvão da Silva

Advogado: Mauro Sergio de Oliveira (OAB: 21671/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0802334-88.2019.8.12.0101/50000

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz

Embargante: Volmir Berres

Advogada: Simone Barbosa Oliveira (OAB: 20193/MS)

Embargado: Unimed Regional de Campo Mourao Cooperativa de Trabalho Medico

Advogado: Marcelo Sergio Pereira (OAB: 17576/PR)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0802082-51.2020.8.12.0101/50000

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo

Embargante: Carla Cristina Schaffer

Advogado: Jose Zani Carrascosa (OAB: 23152/MS)

Embargado: Município de Dourados

Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0802101-30.2020.8.12.0110/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello

Embargante: Águas Guarairoba S/A

Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Júnior (OAB: 8575/MS)

Embargada: Claudia Juliana Montalvão da Silva

Advogado: Mauro Sergio de Oliveira (OAB: 21671/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0802334-88.2019.8.12.0101/50000

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz

Embargante: Volmir Berres

Advogada: Simone Barbosa Oliveira (OAB: 20193/MS)

Embargado: Unimed Regional de Campo Mourao Cooperativa de Trabalho Medico

Advogado: Marcelo Sergio Pereira (OAB: 17576/PR)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0800156-93.2020.8.12.0114/50001

Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust

Recorrente: Tatiana Giordani da Cunha

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)

Recorrido: Município de Três Lagoas

Proc. Município: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Recurso Extraordinário nº 0805843-97.2019.8.12.0110/50001

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust

Recorrente: Miguel Dias de Freitas

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul



Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0811209-20.2019.8.12.0110/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Embargado: Finécio Paulino dos Santos
Advogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0822067-13.2019.8.12.0110/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Embargante: Edna Takiko Sakimoto
Advogado: Yvan Sakimoto de Miranda (OAB: 11811/MS)
Embargante: Levi Ferreira de Carvalho
Advogado: Yvan Sakimoto de Miranda (OAB: 11811/MS)
Embargado: VRG Linhas Aéreas S/A Incorporadora da Gol Linhas Aéreas Inteligentes
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)
Embargado: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0840388-74.2015.8.12.0001/50001

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Embargado: Eni Jussiane Cabral Moraes Tomi
Advogada: Sílvia de Lima Moura Figueira (OAB: 10688B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento nº 2000023-04.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravado: Arones Brito
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Proc. Município: Lucimara Rocha de Oliveira (OAB: 15405/MS)

Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento nº 2000023-04.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravado: Arones Brito
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Proc. Município: Lucimara Rocha de Oliveira (OAB: 15405/MS)

Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Apelação Criminal nº 0000961-40.2016.8.12.0043

Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Apelante: Rafael Rodrigues Prado Tonetto
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul



Apelado: Ministério Público Estadual

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800795-81.2020.8.12.0027

Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Recorrente: Banco Bradesco S.a

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Recorrido: Silvana Fernandes da Silva do Amaral

Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)

Advogada: Beatriz Ferreira Alves da Silva (OAB: 86596/PR)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0807285-64.2020.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

Recorrente: Empresa de Transportes Andorinha S/A

Advogado: Pedro Guilherme Marques Carlos Prates (OAB: 439384/SP)

Recorrido: Giuseppe Dias Fantin

Advogado: Nemer Abdallah Hammoud El Kadri (OAB: 18018/MS)

Advogado: Nikollas Breno de Oliveira Pellat (OAB: 18471/MS)

Advogado: Héliá Amorim Nogueira (OAB: 23816/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0811959-22.2019.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias

Recorrente: Maria do Socorro Barros da Silva

Advogado: Jayme de Magalhães Junior (OAB: 12494/MS)

Advogada: Jakelyne de Freitas Ferreira (OAB: 22312/MS)

Recorrido: VRG Linhas Aéreas S/A Incorporadora da Gol Linhas Aéreas Inteligentes

Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/01/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Coordenadoria das Turmas Recursais

1ª Turma

Apelação Criminal nº 0002021-85.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Criminal

Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad

Apelante: Willian Paulino da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Apelado: Ministério Público Estadual

Colha-se o parecer do Ministério Público. Após, voltem conclusos.

Apelação Criminal nº 0002021-85.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Criminal

Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad

Apelante: Willian Paulino da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Apelado: Ministério Público Estadual

Colha-se o parecer do Ministério Público. Após, voltem conclusos.

2ª Turma

Embargos de Declaração Cível nº 0800835-42.2019.8.12.0013/50000

Comarca de Jardim - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu

Embargante: Vilma Ferreira de Jesus

Advogado: Caio Cezar Melo Ferri (OAB: 20441/MS)



Embargado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Embargado: Universo Online S/A
Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos (OAB: 128998/SP)
Embargado: Netflix Entretenimento Brasil Ltda.
Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)

Visto, etc... Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação aos embargos declaratórios, no prazo de 5 dias.

Recurso Inominado Cível nº 0803550-84.2019.8.12.0101

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu

Recorrente: Município de Dourados

Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)

Recorrido: Iria Frata

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc... Aguarde-se em cartório o decurso do prazo da intimação das partes acerca do julgamento virtual. Decorrido o prazo, certifique-se. Após, façam-me conclusos os autos para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0814901-61.2018.8.12.0110/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu

Embargante: Luiz Carlos Rezende

Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

Visto, etc... Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação aos embargos declaratórios, no prazo de 5 dias.

Recurso Inominado Cível nº 0819647-35.2019.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu

Recorrente: Renata Gonçalves Pimentel

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Recorrido: Almir Pinho da Silva

Advogado: Gilberto Picolotto Júnior (OAB: 13673/MS)

Vistos, etc. Declaro minha suspeição para atuar no presente feito e determino a remessa à Secretaria das Turmas Recursais para redistribuição deste recurso, mediante compensação. Às providências necessárias.

Embargos de Declaração Cível nº 0800835-42.2019.8.12.0013/50000

Comarca de Jardim - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu

Embargante: Vilma Ferreira de Jesus

Advogado: Caio Cezar Melo Ferri (OAB: 20441/MS)

Embargado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Embargado: Universo Online S/A

Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos (OAB: 128998/SP)

Embargado: Netflix Entretenimento Brasil Ltda.

Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)

Visto, etc... Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação aos embargos declaratórios, no prazo de 5 dias.

Recurso Inominado Cível nº 0803550-84.2019.8.12.0101

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu

Recorrente: Município de Dourados

Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)

Recorrido: Iria Frata

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc... Aguarde-se em cartório o decurso do prazo da intimação das partes acerca do julgamento virtual. Decorrido o prazo, certifique-se. Após, façam-me conclusos os autos para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0814901-61.2018.8.12.0110/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu

Embargante: Luiz Carlos Rezende

Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

Visto, etc... Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação aos embargos declaratórios, no prazo de 5 dias.

**Recurso Inominado Cível nº 0819647-35.2019.8.12.0110**

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu

Recorrente: Renata Gonçalves Pimentel

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Recorrido: Almir Pinho da Silva

Advogado: Gilberto Picolotto Júnior (OAB: 13673/MS)

Vistos, etc. Declaro minha suspeição para atuar no presente feito e determino a remessa à Secretaria das Turmas Recursais para redistribuição deste recurso, mediante compensação. Às providências necessárias.

Apelação Criminal nº 0002032-51.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Criminal

Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu

Apelante: Anderson Belém dos Santos

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Apelado: Ministério Público Estadual

Vistos, etc... Aguarde-se em cartório o decurso do prazo da intimação das partes acerca do julgamento virtual. Decorrido o prazo, certifique-se. Após, façam-me conclusos os autos para julgamento.

Recurso Inominado Cível nº 0802003-72.2020.8.12.0101

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu

Recorrente: Denivaldo Moreira da Silva

Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior (OAB: 6527/MS)

Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)

Vistos, etc... Aguarde-se em cartório o decurso do prazo da intimação das partes acerca do julgamento virtual. Decorrido o prazo, certifique-se. Após, façam-me conclusos os autos para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0823469-32.2019.8.12.0110/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial

Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu

Embargante: Telefônica Brasil S.A

Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)

Embargado: Adenilto Moreira Pereira

Advogado: Vanessa da Rocha Nunes (OAB: 18725/MS)

Visto, etc... Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação aos embargos declaratórios, no prazo de 5 dias.

Apelação Criminal nº 0002032-51.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Criminal

Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu

Apelante: Anderson Belém dos Santos

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Apelado: Ministério Público Estadual

Vistos, etc... Aguarde-se em cartório o decurso do prazo da intimação das partes acerca do julgamento virtual. Decorrido o prazo, certifique-se. Após, façam-me conclusos os autos para julgamento.

Recurso Inominado Cível nº 0802003-72.2020.8.12.0101

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu

Recorrente: Denivaldo Moreira da Silva

Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior (OAB: 6527/MS)

Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)

Vistos, etc... Aguarde-se em cartório o decurso do prazo da intimação das partes acerca do julgamento virtual. Decorrido o prazo, certifique-se. Após, façam-me conclusos os autos para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0823469-32.2019.8.12.0110/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial

Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu

Embargante: Telefônica Brasil S.A

Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)

Embargado: Adenilto Moreira Pereira

Advogado: Vanessa da Rocha Nunes (OAB: 18725/MS)

Visto, etc... Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação aos embargos declaratórios, no prazo de 5 dias.

Recurso Inominado Cível nº 0800481-10.2020.8.12.0101

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)



Recorrido: Antonio Tobias Porto Cardozo
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)

Vistos, etc... Aguarde-se em cartório o decurso do prazo da intimação das partes acerca do julgamento virtual. Decorrido o prazo, certifique-se. Após, façam-me conclusos os autos para julgamento.

Recurso Inominado Cível nº 0800481-10.2020.8.12.0101

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Recorrido: Antonio Tobias Porto Cardozo
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)

Vistos, etc... Aguarde-se em cartório o decurso do prazo da intimação das partes acerca do julgamento virtual. Decorrido o prazo, certifique-se. Após, façam-me conclusos os autos para julgamento.

3ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 3ª TURMA RECURSAL MISTA A REALIZAR-SE EM 28/01/2021, ÀS 13:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, NA MODALIDADE DE VIDEOCONFERÊNCIA DE ACORDO COM O PROVIMENTO 477 DE 7 DE ABRIL DE 2020. (OBS: AS SOLICITAÇÕES DE SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO SER ENCAMINHADAS PARA O E-MAIL: juizados.turmas@tjms.jus.br)

1 - Nº: 4000368-96.2020.8.12.9000 - Mandado de Segurança Cível

Origem : Juizado Especial de Três Lagoas / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0801875-47.2019.8.12.0114 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Impetrante : Antonia Ferreida de Azevedo
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado : Juíza de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Três Lagoas
LitisPas : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Kaoye Guazina Oshiro
LitisPas : Município de Três Lagoas
Proc. Município : Simone dos Santos Godinho Mello
Relator : **Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto**
Juiz Prolator : Janine Rodrigues de Oliveira

2 - Nº: 0802405-45.2019.8.12.0019 - Recurso Inominado Cível

Origem : Ponta Porã / Juizado Especial Adjunto Cível
Ação Originária : 0802405-45.2019.8.12.0019 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Município de Ponta Porã
Advogado : Fabio Castro Leandro
Recorrido : Velocindo Farias da Silva
Advogado : Denis Franklin Miranda Arruda
Relatora : **Juíza Cintia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Sabrina Rocha Margarido João

3 - Nº: 0803836-35.2019.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0803836-35.2019.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Marilza Lemes Figueiredo
Advogado : Ana Eduarda de Miranda Ramos
Advogado : Gislaíne de Almeida Marques Gasparini
Recorrido : Município de Campo Grande
Proc. Município : Altair Pereira de Souza
Relatora : **Juíza Cintia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

4 - Nº: 0803350-84.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0803350-84.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Marcelo Andrade Barbosa
Advogada : Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara
Advogado : Márcio Souza de Almeida
Recorrente : Luciene Barbosa
Advogada : Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara
Advogado : Márcio Souza de Almeida
Recorrente : Jaqueline Machado de Matos



Advogada : Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara
Advogado : Márcio Souza de Almeida
Recorrido : Município de Campo Grande
Proc. Município : Altair Pereira de Souza
Relatora : **Juíza Cintia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

5 - Nº: 0822369-42.2019.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0822369-42.2019.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado : Helena Bueno Sezerino
Advogado : Renan Saavedra Gomes
Recorrente : Silvio Pereira de Lima
Advogado : Antonio Carlos Castilho dos Santos
Recorrido : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado : Helena Bueno Sezerino
Advogado : Renan Saavedra Gomes
Recorrido : Silvio Pereira de Lima
Advogado : Antonio Carlos Castilho dos Santos
Relatora : **Juíza Cintia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

6 - Nº: 0827477-59.2017.8.12.0001 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0827477-59.2017.8.12.0001 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Maurício Bassani
Advogado : Douglas de Oliveira Santos
Advogado : Lucas Orsi Abdul Ahad
Advogada : Valquiria Sartorelli Pradebon
Advogado : Gabriela Ângela Afif
Recorrente : Nilson Tanaka
Advogado : Douglas de Oliveira Santos
Advogado : Gabriela Ângela Afif
Advogado : Lucas Orsi Abdul Ahad
Advogada : Valquiria Sartorelli Pradebon
Recorrente : Bassani Massas Plásticas Materiais e Serviços Ltda
Advogado : Douglas de Oliveira Santos
Advogado : Gabriela Ângela Afif
Advogado : Lucas Orsi Abdul Ahad
Advogada : Valquiria Sartorelli Pradebon
Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Henrique Silva Brasil
Relatora : **Juíza Cintia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

7 - Nº: 0000691-72.2019.8.12.0055 - Recurso Inominado Cível

Origem : Sonora / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0000691-72.2019.8.12.0055 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Michele de Almeida
Advogado : Alexandre de Carvalho Oliveira
Recorrente : José Ricardo Pego Guimarães
Advogado : Alexandre de Carvalho Oliveira
Recorrido : Brasil Tropical Hotel e Clube de Viagens Ltda
Advogado : Paulo Roberto Monteiro Portela
Advogado : Rafael Ramaciotti Peres
Advogado : Carolina Pithan e Silva
Recorrido : Administração Condominial e Hoteleira North Sul Ltda.(Brasil Tropical Vacation
Advogado : Sem Advogado nos Autos
Relatora : **Juíza Cintia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Juiz Daniel Raymundo da Matta

8 - Nº: 0801686-27.2019.8.12.0031 - Recurso Inominado Cível

Origem : Caarapó / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0801686-27.2019.8.12.0031 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : São Bento Incorporadora Ltda
Advogado : Clelio Chiesa
Advogado : Vitor Arthur Pastre
Recorrido : Waldilon Almeida Pires Martins
Advogado : Waldilon Almeida Pires Martins
Relatora : **Juíza Cintia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Pedro Henrique Freitas de Paula

**9 - Nº: 0801529-33.2018.8.12.0114 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial de Três Lagoas / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0801529-33.2018.8.12.0114 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Luciana Maria da Silva Correa
Advogado : Michel Ernesto Flumian
Recorrido : Município de Três Lagoas
Proc. Município : Renata Lima Canela
Relator : **Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto**
Juiz Prolator : Janine Rodrigues de Oliveira

10 - Nº: 0808475-96.2019.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0808475-96.2019.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Michelle Carpezani Rondon de Mello
Advogada : Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara
Advogado : Márcio Souza de Almeida
Recorrido : Município de Campo Grande
Proc. Município : Altair Pereira de Souza
Relator : **Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

11 - Nº: 0822484-63.2019.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0822484-63.2019.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Advogado : Servio Tulio de Barcelos
Recorrido : Adriana Aldrovandi
Advogado : Marcelo Minei Nakasone
Advogado : Luan Caique da Silva Palermo
Relator : **Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto**
Juiz Prolator : Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

12 - Nº: 0000700-15.2018.8.12.0105 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0000700-15.2018.8.12.0105 / Cumprimento de sentença
Recorrente : Grupo Ok Construções e Incorporações Ltda.
Advogado : Niutom Ribeiro Chaves Junior
Advogada : Debora Aparecida de Lima
Advogado : Andréia Barbosa Roriz
Recorrido : Condomínio Edifício Residencial Prive Village Bahamas
Advogado : João Carlos Veiga Junior
Advogada : Milena de Barros Fontoura
Relator : **Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto**

13 - Nº: 0813649-86.2019.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0813649-86.2019.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Reginaldo Rodrigues Ramos
Advogado : João Francisco Suzin
Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Arlethe Maria de Souza
Relatora : **Juíza Larissa Castilho da Silva Farias**
Juiz Prolator : Juíza Elisabeth Rosa Baisch

14 - Nº: 0816230-11.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0816230-11.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Abner Uberail de Paula Monteiro
Advogado : André Luiz Godoy Lopes
Advogada : Anna Cláudia Barbosa de Carvalho
Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Ana Paula Ribeiro
Relatora : **Juíza Larissa Castilho da Silva Farias**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

15 - Nº: 0803461-61.2019.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0803461-61.2019.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Recorrido : Laura Primo de Queiroz



Advogada : Simone Barbosa Oliveira
Relatora : **Juíza Larissa Castilho da Silva Farias**
Juiz Prolator : Caio Márcio de Britto

16 - Nº: 0800240-66.2017.8.12.0028/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Bonito / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0800240-66.2017.8.12.0028 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante : Anisio Alves Teixeira
Advogada : Michele Cristine Belizário Calderan
Embargada : Adriana Lampert
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço
Advogada : Maisativa Intermediação de Ativos Ltda
Relatora : **Juíza Cintia Xavier Letteriello**
Juiz Prolator : Paulinne Simões de Souza Arruda

17 - Nº: 0817132-61.2018.8.12.0110/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0817132-61.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Adriano Aparecido Arrias de Lima
Embargado : José Antônio Alves de Rezende
Advogado : Elvio Marcus Dias Araújo
Advogado : Fernanda Pádua Mathias
Advogado : Leonardo Avelino Duarte
Relatora : **Juíza Larissa Castilho da Silva Farias**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

18 - Nº: 4000409-63.2020.8.12.9000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Juizado Especial de Três Lagoas / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0801253-31.2020.8.12.0114 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Agravante : Ana Ruth Francisco da Silva
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Mariana Andrade Vieira
Agravado : Município de Três Lagoas
Proc. Município : Simone dos Santos Godinho Mello
Relatora : **Juíza Larissa Castilho da Silva Farias**
Juiz Prolator : Janine Rodrigues de Oliveira

Recurso Inominado Cível nº 0014566-12.2017.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Advogado: Alandnir Cabral da Rocha (OAB: 7795/MS)
Recorrido: Luis Vicente Guedes da Silva
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)

Vistos etc. Atento ao teor da certidão de f. 198, aguarde-se o decurso do prazo para interposição de recurso. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado. Após, remetam-se os autos à origem, com as anotações de praxe. l.

Recurso Inominado Cível nº 0014566-12.2017.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Advogado: Alandnir Cabral da Rocha (OAB: 7795/MS)
Recorrido: Luis Vicente Guedes da Silva
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)

Vistos etc. Atento ao teor da certidão de f. 198, aguarde-se o decurso do prazo para interposição de recurso. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado. Após, remetam-se os autos à origem, com as anotações de praxe. l.

Recurso Inominado Cível nº 0806271-45.2020.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Ramão Belardez
RepreLeg: Anacleto Belardes
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Vistos etc. Por envolver a demanda interesse de incapaz, intime-se o Ministério Público para emitir parecer l.



SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação Endereço Telefone Internet E-mail	Secretaria de Comunicação Social Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS (67) 3314-1474 www.tjms.jus.br diariodajustica@tjms.jus.br
---	--

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA	2
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR	2
Coordenadoria de Distribuição.....	2
Coordenadoria de Acórdãos.....	128
Coordenadoria de Recurso Externo.....	171
Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores.....	228
Coordenadoria de Processamento de Precatórios.....	228
CPE - SEGUNDO GRAU	248
CPE-SG - Coordenadoria de Atendimento e Expedição.....	248
DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	362
Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência.....	362
Coordenadoria das Turmas Recursais.....	365
1ª Turma.....	365
2ª Turma.....	365
3ª Turma.....	368



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 3
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XX • Edição 4650 • Campo Grande, quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul



Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza



**RESOLVA SEUS PROBLEMAS
JUDICIAIS DE FORMA
SIMPLES E GRATUITA NA**



**CARRETA
DA JUSTIÇA**
Seu caminho direto com a justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0000082-86.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805348-65.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença

- Pagamento

Exeqte: Expedito Henrique de Melo - Exectdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

I. Intime-se o Requerente para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos memória de cálculo que embasou os valores pleiteados às fls. 1-9. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0021140-63.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0067829-05.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença

- Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FABIOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM (OAB 008.147/MS)

Ag expedição de alvará

Processo 0021859-45.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Thiago Noronha Benito
ADV: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)

Ag expedição de alvará

Processo 0800109-36.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Fato Gerador/Incidência

Imppte: Pet Center Comércio e Participações S/A
ADV: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES (OAB 21204A/MS)

Despacho de fls. 93: "I. Diante das peculiaridades do caso, intime-se o Impetrado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido liminar. II. Após, retornem os autos na fila medidas urgentes para análise do pedido liminar. III. Às providências e intimações necessárias." INTIMA-SE AINDA, A AUTORA, PARA JUNTAR AOS AUTOS UMA GUIA DE DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

Processo 0834910-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maiomy Alves Conque Santos - Réu: Município de Campo Grande/MS - Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - Impcg

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência constante na inicial. II. DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita.

Processo 0842423-31.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Oncológico

Autor: Valdir Luiz Dalpasquale - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Campo Grande/MS

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)
ADV: LUCAS MEDEIROS DUARTE (OAB 18353/MS)

I. Ciente do ofício de fls. 90-93. II. Com efeito, o bloqueio de valores determinado em plantão, e mantido pelo E. TJMS, esta sendo tratado nos autos de nº 8000988-02.2020.8.12.0800, onde foi proferido despacho em 11/01/2021 para averiguação do cumprimento do sequestro determinado, para posterior análise do pedido de transferência para aquisição do medicamento. III. Às providências e intimações necessárias.

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0800409-95.2021.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Vagner Chaves Sei - Margie Torres Sei - Akiles Yoshimassa Torres Sei - Alaia Hime Sei
ADV: CELSO SIQUEIRA FILHO (OAB 22852/MS)

Juntem os requerentes, em 5 (cinco) dias, seus comprovantes de rendimentos atualizados (ou declaração de imposto de renda), para se analisar o pedido de Justiça Gratuita.

Processo 0800412-50.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: AGRAER - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul
ADV: JOSÉ WILSON RAMOS COSTA JUNIOR (OAB 13802B/MS)

Cite-se o executado para pagar o débito em três dias, acrescido de honorários de advogado de 5%, nos termos do artigo 827, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento, voltem conclusos.

Processo 0800419-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: Alcilino Lourenço Gomçalves da Cruz e outro
ADV: SIMONE MARIA FORTUNA (OAB 12898/MS)



Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Juntem os autores, em 15 (quinze) dias, a matrícula atualizada do imóvel objeto dos autos.

Processo 0800711-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: sem, registrado civilmente como Magali Ribeiro Queiroz - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: IRIS VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18662/MS)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Cite-se o réu para contestar no prazo legal.

Processo 0800742-86.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Irredutibilidade de Vencimentos

Reqte: Rosendia Ferreira Ramos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0800818-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Glaucia Vieira Pires de Oliveira

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Ante o exposto, determino que a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial para formular pedido certo quanto aos valores pretendidos, juntando o memorial de cálculo, bem como para dar valor certo à causa, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800898-35.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imppte: Pedro Henrique Moreschi Peres Silva

ADV: ROBERTA MORESCHI (OAB 5910/MS)

ADV: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS)

Ante o exposto, emende o impetrante a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para juntar o ato concreto emanado da autoridade coatora que entenda violar seu direito líquido e certo, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0801011-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autor: Giummarresi, Dorval e Advogados Associados

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Ante o exposto, determino que a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial para formular pedido certo quanto aos valores pretendidos, juntando o memorial de cálculo, bem como para dar valor certo à causa, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, diga sobre a eventual coisa julgada. Após, voltem conclusos na fila de iniciais.

Processo 0811261-23.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Gian Carlo Queiroga da Silveira Godoi

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: LUANA GODOI DA COSTA (OAB 19114/MS)

Intimação da parte exequente para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação de fl. 258/265.

Processo 0812816-41.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Guilherme do Nascimento Fonseca - Me

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

intimação acerca de termo de penhora de fl. 215.

Processo 0816256-74.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Erenil Silva Queiroz

ADV: ANDRÉIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)

Ante todo o exposto afasto a preliminar e julgo procedente o pedido para condenar os réus a pagarem à autora a importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a título de indenização por danos morais. O valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E e acrescido de juros de mora simples, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, a contar da data do arbitramento. Condeno-os também ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 85 do Código de Processo Civil. Sem custas ante a isenção legal.

Processo 0816264-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Leony Villela Vilar - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NELSON MENDES FONTOURA JUNIOR (OAB 3699/MS)

ADV: KAROLINE SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 24322/MS)

intimação acerca do laudo pericial de fl. 264-267.

Processo 0817404-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: W.D.B.S. - Ré: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e outro

ADV: BIANCA CHIESSE BASTOS (OAB 22817/MS)

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

Ciência às partes quanto à designação do dia 29/03/21, às 7:00 horas, para realização da perícia, no consultório situado na rua Padre João Crippa 2018, Centro, Campo Grande MS, conforme manifestação de f. 549.

Processo 0818106-71.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Naurelina Simões da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LAURA LUCIA ROVERI BARBOSA (OAB 20776/MS)

ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)

ADV: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)

Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0830215-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Autor: F.M.D.

ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)

ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)

intimação acerca da juntada de mandado de sequestro de fl. 364-368.

**Processo 0830215-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado**

Autor: F.M.D.

ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)

ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)

intimação acerca de juntada de mandado de sequestro.

Processo 0832799-55.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes**à Sentença**

Exeqte: Ana Rosa da Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte exequente para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação de fl. 130/132.

Processo 0833261-12.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes**à Sentença**

Exeqte: Fabiane Fernandes Gomes

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação da parte exequente para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação de fl. 181/183.

Processo 0833409-23.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Construção / Penhora /**Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Janio de Jesus Moraes

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte exequente para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação de fl. 128/130.

Processo 0834704-95.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Arcindo Gomes Felix

ADV: ALINE CRISTINA FERREIRA (OAB 9744/MS)

ADV: ROSEMERE CARRARETO (OAB 12940/MS)

ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

Pp. 49-56. Diga o exequente.

Processo 0835524-17.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Zeferino Basilio Aranda - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ROSEMERE CARRARETO (OAB 12940/MS)

ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

Pp. 44-52. Diga o exequente.

Processo 0838850-53.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais

Autor: Adãoeden Gomes Rodrigues

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Pp. 208-212. Informe-se ao Perito que seus honorários serão pagos ao final mediante propositura de cumprimento de sentença em face do Estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência de a parte ser beneficiária da justiça gratuita. Arbitro honorários na importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando-se para tanto o grau de zelo do profissional, as dificuldades encontradas e o tempo dispendido. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul da fixação dos honorários e do laudo pericial de pp. 195-199.

Processo 0841290-56.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autora: A.P.M.S.S. - Réu: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: MAURO LEIBIR MACHADO BORGES NETO (OAB 24713B/MS)

Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Anote-se. À impugnação. Oportunamente, não havendo impugnação, requisite-se o pagamento e aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 8000015-13.2021.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Internação/Transferência Hospitalar

Reqte: Carlos Alberto dos Santos - Réu: Município de Campo Grande/MS

Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande.

Processo 8000041-11.2021.8.12.0800 (apensado ao processo 8000011-73.2021.8.12.0800) - Procedimento Comum Cível - Custeio de Assistência Médica

Reqte: Maria Carvalho dos Santos - Ré: 'Estado de Mato Grosso do Sul e outro

O presente feito foi distribuído para esta Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos por engano, uma vez que os autos n. 8000011-73.2021.8.12.0800 foram remetidos para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0800096-37.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Construção / Penhora /**Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Pp. 1-7. Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Anote-se. À impugnação. Apresentado tempestivamente o contrato de honorários (p. 42), defiro seu destaque quando da requisição, na forma do art. 5º, §2º da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça. Anote-se na requisição do principal para que o pagamento seja realizado diretamente aos profissionais. Oportunamente, não havendo impugnação, requisite-se o pagamento e aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0800789-21.2021.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Kelly Renata dos Santos Oliveira

ADV: CARLOS EVANDRO DE CARVALHO ALMEIDA (OAB 21618/MS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Junte a requerente, em 15 (quinze) dias, sua certidão de nascimento atualizada.

**Processo 0801607-46.2016.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução**

Reqda: Fabiana Mendes de Andrade

ADV: EDYLSO DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

Intimação para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0806619-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Autora: Ilza de Souza Nogueira

ADV: MARIA INÊS NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 11493/MS)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo, nos estritos termos do art.485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0809157-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autora: Maria do Carmo da Silva Pereira - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para que o Município de Campo Grande viabilize a autora o procedimento cirúrgico de artroplastia total de joelho esquerdo, em instituição vinculada ao Sistema Único de Saúde, com a utilização de materiais padronizados fornecidos pelo SUS, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sequestro do numerário suficiente para aquisição dos materiais padronizados, para realização do procedimento em instituição vinculada ao Sistema Único de Saúde, ou, subsidiariamente o sequestro do numerário suficiente para a realização do procedimento cirúrgico em hospital particular. Condeno o Município de Campo Grande ao pagamento de honorários de advogado, que arbitro em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do parágrafo § 8º, do art.85 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e em nada se requerendo, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0811167-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Edil Albuquerque

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação para manifestar-se quanto ao laudo pericial de f. 148/151.

Processo 0815321-05.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)

Autora: Maria José Alves da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Pp. 130-131. Ante o pagamento, julgo extinto o cumprimento de sentença em relação ao Estado de Mato Grosso do Sul, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transfira-se o valor para a conta do exequente com as retenções devidas e arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0816785-93.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Promoção / Ascensão

Imppte: Emerson Araujo Ribeiro

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

Ante todo o exposto, julgo parcialmente extinto o feito, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009 combinado com art. 485, VI, do Código de Processo Civil e concedo parcialmente a segurança apenas para declara o direito do impetrante de ter sua remuneração adequada à Tabela de Vencimentos da Guarda Civil Metropolitana, que compõe o Anexo Único da Lei Complementar nº 358, de 2019, a partir da transformação do cargo, na Terceira Classe, letra "D". Sem custas, deixo de arbitrar honorários de advogado, por força do que dispõem as Súmulas n.º 512, do Supremo Tribunal Federal e 105, do Superior Tribunal de Justiça. Certificado o decurso de prazo para interposição de apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame da sentença, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/2009.

Processo 0828743-13.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Rafael Cândido da Silva

ADV: CRISTIANE ANTERO (OAB 13160/MS)

ADV: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)

ADV: BRUNO CAMARA CANTO DA COSTA (OAB 15505/MS)

Portanto, a obrigação tributária questionada pela Fazenda Pública Estadual não é hábil a legitimar o ingresso do Estado de Mato Grosso do Sul ao feito, pois seu interesse deve ser postulado por vias próprias, impondo-se o prosseguimento regular da ação de usucapião como originariamente distribuída, ou seja, apenas entre o autor e o espólio para solucionar o direito de propriedade sub judice. Em consequência, com base nos fundamentos supramencionados, indefiro o ingresso do Estado de Mato Grosso do Sul ao feito e deixo de receber a competência declinada. Devolvam-se os autos ao juízo da 13ª Vara Cível Residual, que originariamente recebeu esta demanda, com as nossas homenagens.

Processo 0833649-80.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Autora: Odete Pires Lima

ADV: ADRIANA CA TELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Pp. 394-398. Diga o exequente.

Processo 0839127-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475/MS)

Diante do sequestro realizado, com o depósito do numerário na subconta (p. 150), cumpra-se integralmente a decisão de p. 140. Intimação acerca da contestação de fls. 116-130 para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0840092-76.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841202-47.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Padronizado

Exeqte: Rosely Rodrigues do Vale Soares - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

intimação acerca da juntada de mandado de sequestro.

Processo 0840699-89.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Exclusão - ICMS

Imppte: Lea Schwery Abdalla e outros



ADV: RODRIGO HAMAMURA BIDURIN (OAB 198301/SP)
ADV: GABRIELA FISCHER JUNQUEIRA FRANCO (OAB 330441/SP)

Ante o exposto, mantenho integralmente a decisão.

Processo 0842916-13.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos

Oliveira & Witcell Ltda

ADV: VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS (OAB 25735/PR)

ADV: JEAN GORSKI CORDEIRO (OAB 53818/PR)

Recebo a petição de pp. 228-231 como pedido de cumprimento de sentença. Anote-se. Pague o executado o débito atualizado, no prazo de 15 dias, de acordo com o artigo 523, caput, do CPC. Não havendo o pagamento voluntário no prazo legal, o débito será acrescido de multa e honorários, conforme determina o §1º do artigo 523 do CPC, iniciando-se o prazo para impugnação, nos termos do art. 525, do CPC.

Processo 0843597-75.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Órium Agropecuária Ltda

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

Ante todo o exposto, conheço dos embargos por tempestivos, e nego-lhes provimento.

Processo 0844332-11.2020.8.12.0001 - Execução de Título Exjudicial contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Exeqte: C. G. Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda

ADV: PAULA CONSALTER (OAB 8734/MS)

ADV: EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO (OAB 12703/MS)

ADV: JOANA MERLO DE LIMA (OAB 16051/MS)

ADV: BARBARA SILVA VESSONI (OAB 17529/MS)

ADV: DILMA DA SILVA (OAB 20719/MS)

ADV: ANA GABRIELA BENITES (OAB 21323/MS)

ADV: GISELLE MORGADO SANCHES (OAB 15506/MS)

Ante o exposto, arguo de ofício a incompetência deste Juízo e declino a competência para conhecer e julgar a presente ao Juízo de uma das Varas da comarca de Sidrolândia.

Processo 0844478-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Horas Extras

Autora: Maria José Rodrigues

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Ciência da parte autora quanto à certidão de f. 247, para manifestar-se.

4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0800861-08.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840658-25.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Autora: Janete de Souza Santos - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: JANETE AMIZO VERBISKE (OAB 7372/MS)

Vistos. Observa-se que a interposição desta ação, trata-se, deveras, de cumprimento da determinação contida no despacho de f. 29 dos autos n. 0840658-25.2020.8.12.0001, ou seja, caberia à parte requerente apresentar a petição retro naqueles autos para os fins de emenda à inicial, e não, necessariamente, o ingresso de uma nova ação. Dessa forma, concedo o prazo de 15 dias para que a requerente proceda conforme acima indicado, requerendo a extinção da presente demanda. Intime-se.

Processo 0823693-67.2019.8.12.0110 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Reqte: Birceu Balen - Reqdo: Prefeitura Municipal de Campo Grande - 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)

Vistos. Considerando os termos da decisão proferida às fls. 64/68, intime-se o requerido Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de 48 horas, comprovar o fornecimento do medicamento Riociguat, conforme prescrição médica. Sem prejuízo do determinado acima, proceda a parte autora a juntada de três orçamentos atualizados do medicamento. Intime-se.

Processo 0832501-63.2020.8.12.0001 - Habeas Data - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imppte: Henrique César Barbosa Lima

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

Sentença de fls. 61/64: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conceder a ordem para que o IMPETRADO preste as informações solicitadas pelo IMPETRANTE através do acesso aos documentos médicos relacionados no pedido, referentes ao período de 2017 a 2020. Considerando o cumprimento da liminar, comprovado às fls. 38, dou por cumprida a obrigação, dispensando a intimação na forma do artigo 13 da Lei nº 9.507/1997. Intime-se o IMPETRADO, assim como o Município de Grande, acerca do conteúdo desta sentença, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.507/1997. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Sem remessa necessária por ausência de previsão legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0838079-07.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823823-59.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Oncológico

Exeqte: Elias Bonfim Daige - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: RODRIGO TESSER PONTES (OAB 23632/MS)

ADV: RAPHAEL MEDEIROS MONTICELLI (OAB 22886/MS)

Vistos. Considerando que a informação prestada pelo executado demonstra que, até o presente momento, não fora cumprida a liminar concedida na ação originária de conhecimento, os valores sequestrados, na forma da decisão de fls. 79, deverão ser destinados à aquisição do medicamento, na forma do orçamento de fls. 43, como medida de efetivação da tutela antecipada.



Considerando que os valores encontram-se depositados em subconta vinculada a estes autos (fls. 90), cientifique o beneficiário informado às fls. 43, via e-mail, acerca da transferência dos valores, com a advertência de que se trata de verba pública, a qual está sendo destinada exclusivamente para compra do medicamento descrito no orçamento, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Na sequência, expeça-se alvará em favor de "Farma Silva". Finalizada a compra, o exequente disporá do prazo de 30 dias para prestação de contas dos valores disponibilizados no procedimento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente. Cumpra-se

Processo 8000034-19.2021.8.12.0800 (apensado ao Processo 0823693-67.2019.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão - Urgência

Autor: Birceu Balen - Réu: Município de Campo Grande/MS - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

Vistos. Apense-se aos autos n. 0823693-67.2019.8.12.0110. Retifique-se a autuação dos presentes para que passe a constar cumprimento provisório de decisão. Ainda, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre as informações prestadas às fls. 34/36, atentando-se de que a determinação indicada no despacho de f. 223 dos autos principais deverá ser cumprida neste feito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 8000048-03.2021.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral

Reqte: Waldeir José de Amorim - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Vistos. Concedo ao requerente, o prazo de 15 dias para que junte cópia dos autos n. 0821779-31.2020.8.12.0110, bem como para que atribua valor à causa, nos termos do art. 292 do CPC, para os fins de análise acerca da competência para julgamento dos presentes. Intime-se.

1ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0007898-07.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: G.I.C.

ADV: RENATO CAVALCANTE FRANCO (OAB 25423/MS)

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO

I Acerca da quota ministerial retro, vista ao exequente. II Posteriormente, intime-se o executado para que, em 72 horas, comprove o pagamento dos valores remanescentes apontados pela exequente, sob pena de penhora de bens. III Decorrido o período, com ou sem manifestação, vista ao exequente e posteriormente, ao MP. Int.

Processo 0007933-30.2013.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: B.G.L. - Executo: F.B.G.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

I Acerca da manifestação e comprovantes de depósitos anexados pelo executado, vista ao exequente. II Em seguida, ao Ministério Público. Int.

Processo 0012380-96.2010.8.12.0001 (001.10.012380-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: D.J.M.

ADV: UNA JUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Ante o teor da certidão retro, intime-se a parte autora, primeiramente via DJ (ou vista, em caso de Defensoria Pública), para requerer o que de direito visando ao prosseguimento do feito. E, depois, em noticiando o patrono/defensor que não obteve êxito em localizar seu cliente/assistido, intime-se este pessoalmente, para que em 05 dias promova o andamento do feito, sob pena de extinção (art.485, III do CPC/2015). Int.

Processo 0025479-84.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841468-34.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum

Cível - Regulamentação de Visitas

Autor: T.A.S.

ADV: ANDERSON LUIS SCHIAVOLIM (OAB 361526/SP)

Despacho de f. 71: "I Intime-se a parte autora para ciência de que os presentes autos passaram a tramitar nesta comarca (conforme decisão de f.59/61), requerendo o que de direito. II Em seguida, vista ao Ministério Público. III - Outrossim, apense-se o presente feito à Ação de Modificação de Guarda c/c Revisional de Alimentos autos n.0841468-34.2019. Int."

Processo 0025608-89.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Leticia Tania Silva Vieira e outro - Executo: Kemoel Kesley Carvalho Vieira

Despacho de f. 124: "I Intime-se a parte exequente para ciência de que os presentes autos passaram a tramitar nesta Comarca, requerendo o que de direito. II Em seguida, vista ao Ministério Público. Int."

Processo 0025632-20.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bryan Miguel Lima Barbosa

ADV: ELIZEU LEITE CONSOLINE (OAB 5712/RO)

Despacho de f. 50: "I Intime-se a parte exequente para ciência de que os presentes autos passaram a tramitar nesta Comarca, requerendo o que de direito. II Em seguida, vista ao Ministério Público. Int."

Processo 0804875-74.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: R.R.A. - Executo: R.R.M.

ADV: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA MELLO (OAB 19007/MS)

I Intime-se o executado para que, em 72 horas, comprove o pagamento dos valores remanescentes apontados pelo exequente e demais parcelas vencidas no curso do processo, sob pena de prisão civil por até 60 dias. II Decorrido o período, com ou sem manifestação, vista ao exequente e posteriormente, ao MP. Int.

Processo 0806085-34.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: W.A.S.

ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)

Ante o teor da certidão retro, intime-se a parte autora, primeiramente via DJ (ou vista, em caso de Defensoria Pública), para requerer o que de direito visando ao prosseguimento do feito. E, depois, em noticiando o patrono/defensor que não obteve êxito



em localizar seu cliente/assistido, intime-se este pessoalmente, para que em 05 dias promova o andamento do feito, sob pena de extinção (art.485, III do CPC/2015). Int.

Processo 0806132-47.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: P.Y.B.D. - Reqdo: D.C.D.

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Nos termos do item II do despacho de fl. 177, intima-se a parte exequente para se manifestar sobre o auto de fl. 180, no prazo de 05 dias: I Proceda-se à avaliação do bem penhorado, na forma pleiteada pelo exequente, podendo o Oficial de Justiça avaliador valer-se das informações constantes na certidão e laudo de f.114/115. II Posteriormente, com a juntada do laudo, abra-se vista ao exequente. III Posteriormente, tornem conclusos para ulteriores deliberações. Int.

Processo 0807566-56.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: E.B.S.

ADV: MAYARA DA COSTA BAIS (OAB 15838/MS)

Intime-se a parte autora acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 35, que deixou de citar o requerido.

Processo 0810769-26.2020.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: M.O.S.

ADV: NATÁLIA CÂNDIA LOCATELLI CRUZ (OAB 24569/MS)

I Intime-se o autor pessoalmente para promover o andamento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção (art.485, III do CPC/2015). II Decorrido o período, com ou sem manifestação, vista ao MP. Int.

Processo 0814201-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: J.W.S.F.

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

I Trata-se de Ação de Guarda, em que, após a prática de diversos atos processuais, foi determinado a realização de estudo social. Todavia, com a superveniência da pandemia do Coronavírus - COVID 19, que já perdura desde março/2020, compareceu a Sra. Assistente Social do Juízo noticiando que, no caso em tela, necessária a visita domiciliar para melhor análise do contexto familiar, e que, por se enquadrar no grupo de risco, em conformidade com a Portaria nº 1.870 de 30/10/2020 e com o Plano de Biossegurança, está impedida de realizar suas atividades presenciais. Nessa senda, visando ao prosseguimento do feito, considerando as medidas adotadas pelo E.TJMS, no intuito de conter a disseminação de tal vírus, ainda, considerando que a prática forense nas varas de família vem demonstrando que muitas vezes, com o decurso do tempo, as peculiaridades do conflito familiar alteram e as partes acabam se resolvendo, conceda-se vista às partes e, depois, ao Ministério Público, para que informem acerca da situação familiar atual, e se ainda insistem na realização de tal estudo, e/ou, que requeiram o que de direito. II Acaso manifestem pela desnecessidade da realização do estudo, tornem conclusos para ulteriores deliberações. III Por outro lado, acaso entendam que ainda persiste a necessidade, tornem os autos ao Núcleo Psicossocial, ressaltando que deverá ser respeitada a ordem cronológica da primeira carga do processo ao setor. Int.

Processo 0816912-31.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801261-03.2013.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Nelson Teodoro da Silva - Embargdo: E.G.C.S.

ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

I Acerca da contestação de f.29/30, abra-se vista ao autor para manifestação, em 10 dias. II Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. Int.

Processo 0819609-30.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.S.R. - Exectda: J.M.S.

ADV: MARGINEZ RAQUEL DA SILVEIRA POZZI BARBOSA (OAB 15962/MS)

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Despacho de f. 346: "I Em atenção ao princípio do contraditório efetivo (arts.9º, caput e 10 do CPC/2015), intime-se o autor para manifestar-se acerca das alegações da requerida de f.332/338. II Após, vista ao MP. III Em paralelo, cumpra-se o item 'II' da decisão de f.327/330, encaminhando-se o feito ao Núcleo Psicossocial. IV Posteriormente, tornem conclusos para ulteriores deliberações. Int."

Processo 0820601-83.2020.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Selma Silva Ferreira - Herdeiro: Giovani Igor Silva Ferreira e outro

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Despacho de fl. 67: "I Em atenção ao princípio do contraditório efetivo, acerca do pedido de suspensão do presente feito apresentado pela Fazenda Estadual, diga a inventariante. II Em seguida, tornem conclusos para decisão."

Processo 0821182-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Parental

Reqte: C.M.C.

ADV: CELSO SIQUEIRA FILHO (OAB 22852/MS)

I O processo retornou do Núcleo de Mediação sem possibilidade de tentativa de composição, eis que o requerido não compareceu ao procedimento (f.44). II Visando ao prosseguimento do feito, considerando que o requerido foi citado (f.43), aguarde-se o prazo para apresentação de contestação. III Em seguida, intime-se a parte autora para se manifestar, em 15 dias. IV Após, ao Ministério Público. V Outrossim, não obstante tenha sido determinada a realização de estudo psicossocial, com a superveniência da pandemia do Coronavírus - COVID 19, que já perdura desde março/2020, compareceu a Sra. Assistente Social do Juízo noticiando que, no caso em tela, não foi possível a realização do estudo social. Nessa senda, tornem os autos ao Núcleo Psicossocial, ressaltando que deverá ser respeitada a ordem cronológica da primeira carga do processo ao setor. Int.

Processo 0823831-75.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: V.M.S.A. - Exectdo: O.F.A.

ADV: ANDRE LEANDRO POLICARPO (OAB 87098/PR)

ADV: JULIANA BONILHA DA SILVA FENATO (OAB 81086/PR)

I Intime-se a exequente pessoalmente para promover o andamento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção (art.485, III do CPC/2015). II Decorrido o período, com ou sem manifestação, vista ao MP. Int.

Processo 0825577-36.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: S.N.G. e outro

ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)

ADV: SANGIORGE ARMANDO CAVASSA (OAB 20755/MS)



Intime-se a parte autora quanto a decisão de págs. 32-33, bem como quanto ao procedimento em que se dará a realização da audiência via videoconferência, a realizar-se no dia 11/02/2021 às 17:30, incumbindo ao patrono informar a parte.

Processo 0826831-44.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836068-15.2014.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: A.O.S.

ADV: VERÔNICA FERNANDES (OAB 15971/MS)

Intime-se a parte autora quanto ao despacho de pág. 31, bem como quanto ao procedimento em que se dará a realização da audiência, via videoconferência, a realizar-se no dia 03/02/2021 às 17:30h, incumbindo ao patrono instruir o autor.

Processo 0827899-29.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806376-68.2014.8.12.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: W.B.V. - Reqda: A.C.V.V.

ADV: REGINA LÚCIA DINIZ GOUVÊA BERNI (OAB 6565/MS)

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 44-160, no prazo de 15 dias.

Processo 0827942-63.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Nair Iwasaki

ADV: RAFAEL GUSTAVO AGUNI (OAB 15650/MS)

Intima-se a inventariante para providenciar a juntada do termo de f. 17 aos autos devidamente assinada, ficando ciente que o prazo para apresentar as primeiras declarações correrá a partir da juntada.

Processo 0828215-18.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: M.E.F.G.

ADV: VINICIUS DE CASTRO MORENO (OAB 22743/MS)

ADV: ASSAHD MILAN NETO (OAB 19377/MS)

Despacho de f. 192: "I Acerca da quota ministerial retro, vista à exequente. II Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para atualização do débito, conforme pleiteado. III Em seguida, vista às partes e após, ao Ministério Público. Int."

Processo 0828420-47.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: P.H.W. e outro - Exectdo: A.S.M.W.

ADV: OSAIR PIRES ESVICERO JR (OAB 6210/MS)

ADV: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)

I Não obstante o pedido de intimação do executado via edital, nos termos do art.274, parágrafo único, do CPC/2015 "Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço". Assim, considerando a mudança de endereço noticiada às f.152, nos termos dos art.274, parágrafo único c/c 876, §2º, do CPC/2015, considera-se o executado devidamente intimado do pedido de adjudicação da parcela do imóvel penhorado (f.140 e 144/146). II Intime-se a exequente para apresentar o cálculo atualizado do débito. III Em seguida, tornem conclusos para decisão acerca do pedido de adjudicação. IV É dispensada a oitiva do Ministério Público, vez que não há interesse de incapaz (art.698 do CPC/2015). Assim, anote-se no SAJ, no campo 'observação do processo', quanto a não intervenção do MP no presente feito. Int.

Processo 0829737-17.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: E.M.M.M.

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Ante o teor da certidão retro, intime-se a parte autora, primeiramente via DJ (ou vista, em caso de Defensoria Pública), para requerer o que de direito visando ao prosseguimento do feito. E, depois, em noticiando o patrono/defensor que não obteve êxito em localizar seu cliente/assistido, intime-se este pessoalmente, para que em 05 dias promova o andamento do feito, sob pena de extinção (art.485, III do CPC/2015). Int.

Processo 0831627-54.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação

Alimtdo: L.F.F.O.

ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675B/MS)

ADV: PAULO NISHIDA (OAB 39476/SP)

Ante o teor da certidão retro, intime-se a parte autora, primeiramente via DJ (ou vista, em caso de Defensoria Pública), para requerer o que de direito visando ao prosseguimento do feito. E, depois, em noticiando o patrono/defensor que não obteve êxito em localizar seu cliente/assistido, intime-se este pessoalmente, para que em 05 dias promova o andamento do feito, sob pena de extinção (art.485, III do CPC/2015). Int.

Processo 0834532-56.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820705-75.2020.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Capacidade

Reqte: Alaor Vilela

ADV: ANDREA GASPERIN ANDRADE (OAB 6467/MS)

Intime-se a parte autora a fim de que recolha uma diligência para o cumprimento do mandado de pág. 100.

Processo 0836555-19.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: V.A.O. e outros

ADV: BRUNO DUARTE MELLO (OAB 16816/MS)

ADV: LEONARDO GIANINI DE SOUZA FERNANDES (OAB 17304/MS)

Ante o teor da certidão retro, intime-se a parte autora, primeiramente via DJ (ou vista, em caso de Defensoria Pública), para requerer o que de direito visando ao prosseguimento do feito. E, depois, em noticiando o patrono/defensor que não obteve êxito em localizar seu cliente/assistido, intime-se este pessoalmente, para que em 05 dias promova o andamento do feito, sob pena de extinção (art.485, III do CPC/2015). Int.

Processo 0836893-51.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833110-22.2015.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: A.B.T.

ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS (OAB 17557/MS)

I Em acolhida ao parecer ministerial, intime-se a curadora conforme pleiteado. II Após, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público.

Processo 0838953-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.R.N.

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)



Intime-se o autor pessoalmente para promover o andamento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção (art.485, III do CPC/2015). Int.

Processo 0838964-31.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: R.C.P.D. - Exectdo: R.L.D.

ADV: RÔMULO ANDREI VILALBA DE OLIVEIRA (OAB 20305/MS)

ADV: THATIANA FERREIRA TORRES (OAB 17131/MS)

I Considerando que a exequente R. atingiu a maioria no curso do processo (certidão atestando nascimento em 19/08/2002 f.10), abra-se vista ao seu patrono para regularizar a representação processual (art.76, do CPC/2015) e requerer o que de direito. II Acaso pleiteado, intime-se a exequente, via correio (art.273, II, do CPC/2015), para regularizar a representação processual, em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art.76, §1º, do CPC/2015). Int

Processo 0839332-30.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Romilda Gonsales Gomes Martins

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

Inicialmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial trazendo aos autos a certidão de óbito do de cujus, bem como seus documentos pessoais (arts.320 e 321, do CPC/2015). Int.

Processo 0840535-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: B.C.S.

ADV: LUCIANA MUSSKOPF

Decisão de pág. 21: "(...) Assim, indefiro a liminar pleiteada. II Considerando que com o início da vigência do CPC/2015, a realização de audiência na fase inicial do processo é ato integrante do rito especial previsto para as denominadas 'Ações de Família' (artigo 695), designo, logo de início, audiência visando à solução consensual da controvérsia para o dia 17/03/2021, às 14:40h. Insta enfatizar que a finalidade da audiência não é apenas tentativa de acordo, mas, também, na oportunidade, se for o caso, será dialogado sobre a melhor data para as partes realizarem o exame de DNA, fixando-se em seguida essa data, bem como, sobre as necessidades da criança e possibilidade do alimentante visando à fixação dos alimentos (para o caso do DNA resultar positivo). Ainda, serão apreciados eventuais demais pedidos e/ou questões processuais pendentes, cujo interesse haverá de ser enfatizado pelas partes na ocasião. III Cite-se o requerido para comparecer à audiência acima designada, acompanhado de advogado/Defensor Público, advertindo-o que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC/2015). IV Intime-se a autora pessoalmente para comparecer à audiência, acompanhada de seu advogado. V Após, vista ao Ministério Público. VI Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int."

Processo 0842674-83.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: P.H.L.N.

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 332924SP)

I Analisando os autos, observa-se que de fato, razoável a pretensão da exequente, pois, embora este Juízo de regra acompanhe o entendimento do E.STJ, no sentido da mitigação do princípio da perpetuo jurisdictionis quando o feito envolve interesse de incapaz, também entende que a fixação da competência deve ocorrer em benefício do incapaz. Dessa forma, considerando o pedido de reconsideração do exequente (f.34/37), sustentando que almeja a alteração da competência para que a execução tramite nesta Capital, não obstante a Ação de Alimentos n.0801110-49.2019.8.12.0026 tramite na Comarca de Bataguassu/MS, por entender que isso o prejudicaria, incumbe acolher essa pretensão, reconsiderando a decisão de f.17 que reconheceu a incompetência deste Juízo. Assim, acolho o pedido de reconsideração e revogo a decisão de f.17 para que o presente feito prossiga tramitando nesta Capital. II Considerando que a verba que pretende executar trata-se de alimentos provisórios, intime-se o exequente para apresentar nos autos o atual andamento do processo principal, bem como o cálculo atualizado do débito. III Em seguida, tornem conclusos para decisão. Int.

2ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0000552-05.2012.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: V.L.O.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 52.

Processo 0000853-05.2019.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: D.M.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 64.

Processo 0006011-41.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: L.E.H.E. - Exectdo: K.J.L.E.

ADV: CLAUDIVAN DA SILVA (OAB 22977/MS)

ADV: TIAGO BARBOSA DE CAMPOS WIDAL (OAB 19695/MS)

Despacho de fl. 29: "Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 528 do Código de Processo Civil. Promova-se a evolução de classe. 1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Saliento que em decorrência do presente rito, a quitação do débito fica condicionada ao pagamento das parcelas inicialmente exigidas, somadas àquelas que se vencerem no curso da ação. Conste esta informação expressamente no mandado. 3- Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. 4- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. 5- Com base no art. 827, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intime-se."

**Processo 0006372-92.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda**

Exeqte: A.A.C.

ADV: LEONILDO JOSÉ DA CUNHA (OAB 7809/MS)

ADV: CILMA DA CUNHA PANIAGO (OAB 7810/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 53.

Processo 0022346-34.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0000747-48.2016.8.12.0108) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: A.H.G.A. - Executo: A.H.A.B.

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Despacho de fl. 14: "1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Saliento que em decorrência do presente rito, a quitação do débito fica condicionada ao pagamento das parcelas inicialmente exigidas, somadas àquelas que se vencerem no curso da ação. Conste esta informação expressamente no mandado. 3- Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. 4- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. 5- Com base no art. 827, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intime-se."

Processo 0048993-91.2005.8.12.0001 (001.05.048993-4) - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Exeqte: C.E.S.M. - Executo: A.C.M.

ADV: GISLAINE ESTHER LUBAS MOREIRA MOURA (OAB 9512/MS)

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

ADV: MAYCON LUIZ PEREIRA (OAB 18918/MS)

ADV: DANIELI APARECIDA PEDROSO MARCONDES (OAB 8100/MS)

ADV: LIVIANNE ALCANTARA MARTINS (OAB 17103/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 182

Processo 0052646-28.2010.8.12.0001 (001.10.052646-3) - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: V.M.F. - Executo: W.S.F.

ADV: OSMÁRIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA (OAB 12264/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

ADV: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)

ADV: JUSCIELLEN MARIELLA DOS SANTOS (OAB 17264/MS)

Decisão de fl. 355:"I - Defiro o bloqueio on-line e eventual penhora dele resultante, em dinheiro existente em conta bancária da parte devedora, conforme requerido pela parte exequente, haja vista o disposto no art. 835, inciso I e no art. 854 do CPC. II - Nesta data solicitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema BACEN-JUD, o bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante cuja juntada se determina. III - Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJ e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência. Intime-se." Decisão de fls. 356/357:"Vistos, etc. I Nesta data reaccessou-se o sistema, verificando-se o bloqueio de quantia, a qual foi transferida para a conta única judicial, conforme "Recibo de Protocolamento" que segue. II Intime-se o executado na pessoa do seu advogado ou pessoalmente, caso não tenha, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias (art.854, §2º, do CPC). III- Decorrido o prazo sem manifestação, converto a indisponibilidade dos valores em penhora (art.854, §5º, do CPC). Promova-se a transferência dos valores bloqueados para a subconta vinculada a este feito. IV- Havendo manifestação do executado, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se."

Processo 0800679-22.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809683-20.2020.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão de Menores

Autora: F.S.A. - Réu: A.G.O.

ADV: CIBELE DE REZENDE SELLE FERNANDES (OAB 12074/MS)

ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)

Republicação por incorreção - despacho de fl. 16" I - Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 536 do Código de Processo Civil. Promova-se a evolução de classe. II - Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. III Intime-se a parte autora para juntar cópia da decisão que estabeleceu as visitas. IV Considerando a peculiaridade do caso que envolve as partes, especialmente os conflitos verificados quando da realização das visitas que afetam, diretamente, na segurança dos menores em questão, tenho, por cautela, em indeferir, ao menos por ora, o pedido de busca e apreensão. V Sem prejuízo, e para melhor esclarecimento dos fatos, designo audiência de justificação para o dia 21/01/2021, às 13:30 horas. Intime-se."

Processo 0806510-32.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: N.S.A. - M.S.A. - I.M.S.S. - A.M.S. e outros

ADV: SERGIO RICARDO TINOCO (OAB 18619/PR)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: MARINA JULIETI MARINI (OAB 49506/PR)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 1413.

Processo 0807913-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Autora: H.S. e outro - Réu: C.A.S. e outro

ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)

ADV: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)

Intimação das partes acerca da certidão de f. 91.

Processo 0808877-24.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: L.G.D.B. - G.D.B. - L.D.B. - Executo: L.C.B.C.

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)



ADV: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 217 e 220.

Processo 0817045-73.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: R.M. - Reqda: S.T.M.

ADV: CRISTIANE BERTAGLIA GAMA (OAB 317068/SP)

Despacho de fl. 21: "I - Defiro a gratuidade judiciária. II - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Intime-se."

Processo 0817980-84.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: Y.D.

ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813/MS)

I Cite-se o requerido no endereço indicado à f.51. II Considerando que o requerido atualmente reside no Distrito Federal, esclareça a requerente se ele ainda exerce atividade laborativa no local indicado à f. 52/54, eis que localizada em Estado diverso SP. Intime-se.

Processo 0819558-48.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811054-24.2017.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exeqte: R.A.P.G. - Exectdo: A.J.R.R.

ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 49.

Processo 0821043-20.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: K.A.F.R. - Réu: R.R.

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929/MS)

ADV: CLEMILSON ARAUJO DA SILVA (OAB 15083/MS)

ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

Manifestem-se as partes acerca da juntada do ofício de folhas 158/160.

Processo 0823242-88.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exectdo: BRUNO MAURICIO DE BRITO PAIVA

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: VIVIAN DA LUZ NUNES (OAB 22614/MS)

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)

ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

Intimação das partes acerca da juntada dos ofício de folhas 176/178.

Processo 0824243-64.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: D.C.J. - Réu: G.O.N.

ADV: NATHALIA BROWN SILVA SOBRINHO (OAB 23445/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de folhas 31.

Processo 0828109-80.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.C.S.R.

ADV: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO TRINDADE NANTES (OAB 11796/MS)

ADV: OTÁVIO GOMES FIGEIRÓ (OAB 16942/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de f.42.

Processo 0832969-66.2016.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Família

Reqte: D.O.S. - Reqda: V.S.L.

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: WESLEY SILVA CAETANO (OAB 18881/MS)

ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

F. 235/238: Como é cediço, o divórcio é um direito potestativo incondicionado, que uma vez pleiteado, não pode ser negado pelo judiciário. Uma vez impetrada a ação de divórcio, não compete aos cônjuges resistir à pretensão, já que não caberá ao magistrado apreciar se é caso de decretar-se ou não o divórcio, condição que deverá, fatalmente, ser deferida. A própria Lei do Divórcio, no parágrafo único do art. 36, indica, taxativamente, quais são as questões que poderão se apresentadas na defesa a ser ofertada, não prevendo, em nenhuma das hipóteses, a discordância ao pedido de divórcio. Neste sentido, e por se tratar de um direito potestativo, não passível de apreciação pelo judiciário, tenho pelo deferimento da tutela de urgência no sentido de decretar o divórcio entre D. O. dos S. e v. dos S. L. Expeça-se mandado de averbação. Após, aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se.

Processo 0833715-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: L.P.S.F.

ADV: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de folhas 44.

**Processo 0838360-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: C.M.S. - Réu: C.R.B.

ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

ADV: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)

ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

Intimação das partes acerca da certidão de f. 608.

Processo 0842755-08.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: L.C.P. - Reqda: M.B.R.A.

ADV: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS)

Vistos etc. I Considerando que depois de proferida a decisão de f. 156, a requerida manifestou-se nos autos (f. 157) acordando com a penhor integral dos valores, em favor do requerente, bem ainda, pelo parcelamento do restante da dívida, revogo a decisão de f. 156, e determino a transferência integral do valor penhorado, para o autor. II - Com fulcro nas disposições do art. 922 do CPC, suspendo a presente execução até o cumprimento do parcelamento ajustado no acordo entabulado entre as partes. Findo o prazo pactuado pelas partes, deverá a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a quitação do débito, sob pena de seu silêncio implicar a extinção do feito com base no art. 924, II, do CPC. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento do acordo. Intime-se.

Processo 0843184-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: R.S.C. - Ré: V.K.D.B.

ADV: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877/MS)

Despacho de fl. 25: "1- Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. 2- Indefiro, por ora, o pedido de apreensão do veículo descrito na inicial, eis que apesar do requerente alegar que a requerida encontra-se na posse do mesmo, os documentos que acompanham a inicial não demonstram a que título e em qual período iniciou a posse do veículo. 3- Cite-se a parte requerida (através de carta precatória, se for o caso), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Intime-se."

3ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2021

Processo 0001606-93.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: V.D.S.L.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 37.

Processo 0007041-14.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Reqte: E.F.O. e outro

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das certidões do Oficial de Justiça de fl. 23 e 25/26.

Processo 0011534-45.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: B.A.S.

ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 252.

Processo 0030098-28.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: R.B.W. - Reqda: A.L.P.W.

ADV: ALETEIA MICHEL ROSSI (OAB 3396/RO)

ADV: LUIZ GUSTAVO ARAUJO SILVA (OAB 7783/RO)

Sentença de fls. 353/356: "O julgamento é com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% do valor atualizado da causa, conforme os critérios estabelecidos pelo artigo 85, § 2º, do CPC. Contudo, como a parte autora é beneficiária da gratuidade da Justiça, a exigibilidade das verbas sucumbenciais fica condicionada ao disposto no artigo 98, §3º, do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0800122-35.2021.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: M.M.N.

ADV: IARA SILVIA DOS REIS DUTRA OLIVEIRA (OAB 12458/MS)

Vistos e etc. Trata-se de procedimento de interdição, com fixação dos termos da curatela, promovido por Maria Monteiro do Nascimento em face de J. A. C., pelo rito dos arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, cuja petição inicial atende aos requisitos legais. A parte autora apresentou laudo médico comprovando suas alegações, conforme dispõe o artigo 750 do CPC. Defiro a tutela antecipada, nomeando a parte autora M. M. do N. como curador(a) provisório(a). Nos termos do artigo 749, parágrafo único do CPC, os poderes de atuação do curador provisório, serão: administrar os proventos de aposentadoria do requerido (ou rendas equivalentes, como alugueres que recebe, rendimentos de pensionamento, etc), com as movimentações bancárias necessárias, representando-o perante as instituições financeiras e de previdência. A administração dos bens imóveis será feita com autorização judicial prévia, salvo aqueles que tratem de meros atos de conservação ou de cunho tributário, que dispensem intervenção judicial. Também poderá decidir e providenciar, de forma excepcional, o que for necessário para tratamento médico do interditado. Intime-se a parte requerente, por seu advogado, para que compareça e traga a parte requerida à entrevista que será realizada na sede deste Juízo no dia 28 de abril de 2021, às 15 horas. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0800620-34.2021.8.12.0001 - Curatela - Nomeação

Reqte: Madalena Castilho

ADV: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)



Vistos e etc. Trata-se de procedimento de interdição, com fixação dos termos da curatela, promovido por M. C. em face de E. C. B., pelo rito dos arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, cuja petição inicial atende aos requisitos legais. A parte autora apresentou laudo médico comprovando suas alegações, conforme dispõe o artigo 750 do CPC. Defiro a tutela antecipada, nomeando a parte autora M. C. como curador(a) provisório(a). Nos termos do artigo 749, parágrafo único do CPC, os poderes de atuação do curador provisório, serão: administrar os proventos de aposentadoria do requerido (ou rendas equivalentes, como alugueres que recebe, rendimentos de pensionamento, etc), com as movimentações bancárias necessárias, representando-o perante as instituições financeiras e de previdência. A administração dos bens imóveis será feita com autorização judicial prévia, salvo aqueles que tratem de meros atos de conservação ou de cunho tributário, que dispensem intervenção judicial. Também poderá decidir e providenciar, de forma excepcional, o que for necessário para tratamento médico do interditado. Intime-se a parte requerente, por seu advogado, para que compareça e traga a parte requerida à entrevista que será realizada na sede deste Juízo no dia 28 de abril de 2021, às 14 horas e 45 minutos. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0801703-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: F.N.V. - Réu: A.L.S.H.

ADV: NADIELLE PEREIRA LEONARDO (OAB 17929/MS)

ADV: CAROLINA ÁVILA FERREIRA (OAB 15928/MS)

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Vistos etc. Esclareço que a audiência anteriormente designada nestes autos será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams. Intime-se.

Processo 0803737-04.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: B.R.M.O. - Réu: B.E.G.O.

ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

ADV: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS)

Vistos etc. Esclareço que a audiência anteriormente designada nestes autos será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams. Intime-se.

Processo 0805764-96.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Exoneração

Exeqte: J.E.S.O. - Execdo: J.M.O.

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

Vistos etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0805991-47.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007621-55.2011.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Nulidade

Autora: Z.P.N. - L.P.N.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Intimação das partes acerca das informações de fl. 70: "Conforme, determinação do Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, informo que as partes deverão acessar o link abaixo para participarem da Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência, designada para 26/03/2021 às 15:30h: Identificação da reunião: Link da reunião: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mf2ae80f47187f65ce407949e8040e3f2>"

Processo 0806457-12.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: A.C.M. - Réu: E.B.S.

ADV: JANSEN MOUSSA (OAB 12896/MS)

Esclareço que a audiência anteriormente designada nestes autos será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams. Intime-se.

Processo 0807561-34.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: L.S.A.

ADV: JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)

Certidão de f. 24: "CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 17/02/2021 às 15:30h, a ser realizada por videoconferência, conforme instruções de f. 17; em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida de que, em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC."

Processo 0808849-22.2017.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda

Autor: A.C.P. - Ré: M.R.B.

ADV: JOSILEY COSTA DE O. SILVA (OAB 14063/MS)

ADV: LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA MOURA (OAB 20545/MS)

Sentença de fl. 163: "Autos n.º 0808849-22.2017.8.12.0001 Vistos etc. Para efeito do disposto no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, o pedido de desistência. Em decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0811860-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: S.P.S.

ADV: FRANCISCO NUNES DE QUEIROZ (OAB 17041/PE)

Decisão de fl. 40: "Vistos etc. S. P. da S. ingressou com pedido de exoneração de alimentos em face de L. M. da S. Considerando que a parte requerida já alcançou a maioridade; que o poder familiar que outrora vinculava as partes já se extinguiu e que os alimentos em favor do filho maior e capaz é medida excepcional, suspendo a obrigação da parte autora de pagar alimentos em favor da parte requerida. Designe-se a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, que deverá ser realizado por videoconferência. A parte requerida deverá ser citada e a parte requerente intimada para comparecerem à referida audiência, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento. Junto com a citação a parte requerida também deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Se necessário, expeça-se carta precatória. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se e intime-se." Bem como, intimação acerca da informação de fls. 42: "Conforme, determinação do Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, informo que as partes deverão acessar o link abaixo para participarem da Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência, designada para 23/03/2021 às 17:00h: Identificação da reunião: Link da reunião: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=ma d77f9901cabe8922e424bad7acbc51e>"

Processo 0814147-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: E.P.B.

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)



Despacho de fl. 42: "O autor pode obter a certidão de nascimento no Cartório em que se deu o registro do nascimento. Dentro do princípio da boa-fé do pedido inicial, levando-se em conta que a requerida já é maior de 18 anos de idade, suspendo a obrigação alimentar, devendo se oficiar ao órgão pagador para que cancele o desconto em folha de pagamento do autor. Designe-se audiência de mediação, podendo a requerida ser contatada pelo telefone informado à f. 36." Bem como, intimação acerca do Termo de fl. 48: "Conforme, determinação do Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, informo que as partes deverão acessar o link abaixo para participarem da Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência, designada para 23/03/2021 às 12:30h: Identificação da reunião: Link da reunião: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=md4d90e8a355cf210586a2613fbfcfbfb>"

Processo 0815976-45.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Reqte: R.S.V. - Reqda: C.D.N.

ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)

ADV: ANDRÉ MERJAN DE FIGUEIREDO

ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)

ADV: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB 19921/MS)

Vistos etc. Esclareço que a audiência anteriormente designada nestes autos será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams. Intime-se.

Processo 0816021-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.T.

ADV: JOÃO CARLOS SCAFF (OAB 7793/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 54.

Processo 0817244-95.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817475-25.2020.8.12.0001) - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: K.S.Z. - Réu: T.D.A.

ADV: MARCOS ROGERS MARTINEZ (OAB 17878/MS)

ADV: EROS BERTUOL AQUINO (OAB 22232/MS)

Intimação das partes acerca das informações de fl. 154: "Conforme, determinação do Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, informo que as partes deverão acessar o link abaixo para participarem da Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência, designada para 24/03/2021 às 15:30h: Identificação da reunião: Link da reunião: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m3a243d51c7c57173c78eb4aa6bf891d2>"

Processo 0819420-52.2017.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exeqte: E.K.A. - Executo: A.A.

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Sentença de fl. 104: " Vistos etc. Diante do abandono, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. "

Processo 0820954-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: V.R.L.A.

ADV: CLEYTON ALMEIDA DE OLINDO (OAB 19369/MS)

Intimação das partes acerca das informações de fls. 39: "Conforme, determinação do Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, informo que as partes deverão acessar o link abaixo para participarem da Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência, designada para 26/03/2021 às 17:00h: Identificação da reunião: Link da reunião: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m0080baf00b9ca950e363a76c85e7fa3>"

Processo 0823015-30.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Revisão

Exeqte: M.C.V.K.B.

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 249.

Processo 0823453-51.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: W.I.S.C. e outros

ADV: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 34.

Processo 0823888-54.2020.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: E.E. - V.R.O.

ADV: LUCAS FELIPE DA SILVA (OAB 315354/SP)

Sentença de fl. 22: " Autos n.º 0823888-54.2020.8.12.0001 Vistos etc. Para efeito do disposto no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, o pedido de desistência. Em decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. "

Processo 0825351-75.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: M.A.V. - Executo: G.V.S.

ADV: ELRYA MARTINS QUEIROZ CHEZINE (OAB 50584/GO)

ADV: LUCENIR TEREZA RONDON LOPES DELMONDES (OAB 15042/MS)

ADV: LEIDIANY RAFAELLA MARTINS LOBO AGUIAR (OAB 41129/GO)

ADV: LUANA GOMES FILIPPSEN (OAB 34293/GO)

Sentença de fl. 283: "Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se for o caso, expeça-se alvará de soltura e/ou recolha-se o mandado de prisão. Além disso, se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento, levando em conta que o saldo dos rendimentos devem ser levantados também. Se for o caso, expeça-se ofício para que o empregador do executado implemente os descontos em folha. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0827159-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: E.C.S.P. - Reqdo: P.A.C.P.

ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)



ADV: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)

Despacho de fl. 125: "Vistos etc. Trata-se de ação ajuizada por E. C. d. S. P. em face de P. A. C. P. Não é possível conceder a tutela antecipada pretendida, posto que não há elementos suficientes, neste momento sumário de cognição, a autorizar a sua concessão. Designe-se a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, que poderá ser por videoconferência. A parte requerida deverá ser citada e a parte requerente intimada para comparecerem à referida audiência, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento. Junto com a citação a parte requerida também deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se." Bem como, intimação das partes acerca das informações de fls. 129: "Conforme, determinação do Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, informo que as partes deverão acessar o link abaixo para participarem da Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência, designada para 25/03/2021 às 15:30h: Identificação da reunião: Link da reunião: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mc44c4e1762c8b3f6c3bda286bd005976>"

Processo 0827219-44.2020.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: G.E.O.

ADV: GABRIELA DE MORAES GONÇALVES MENDES (OAB 23820/MS)

Despacho de fl. 11: "Trata-se de ação ajuizada por G. E. O. em face de A. C. dos S. Designe-se a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, que deverá ser realizado por videoconferência. A parte requerida deverá ser citada e a parte requerente intimada para comparecerem à referida audiência, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento. Junto com a citação a parte requerida também deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se." Bem como, intimação acerca das informações de fl. 13: "Conforme, determinação do Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, informo que as partes deverão acessar o link abaixo para participarem da Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência, designada para 23/03/2021 às 15:30h"

Processo 0827789-30.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtda: E.G.A.R.

ADV: ÉRICKA DA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 25392/MS)

Decisão de fl. 19: "E. G. A. R., Representado(a) por sua Mãe J. D. A. L. ingressou com pedido revisional de alimentos, em face de W. R. de C. dos S. Para que seja possível a modificação dos valores fixados a título de pensão alimentícia, seja para mais como para menos, imprescindível é a demonstração da mudança na situação econômica do alimentante ou das necessidades do alimentando, devendo ser apresentado um comparativo entre a situação existente no momento da fixação dos alimentos e a existente nos dias atuais. Tal modificação não foi possível de ser verificada com base no fatos narrados na petição inicial e nos documentos que a instruíram, motivo pelo qual indefiro o pedido liminar. Designe-se a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, que deverá ser realizado por videoconferência. A parte requerida deverá ser citada e a parte requerente intimada para comparecerem à referida audiência, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento. Junto com a citação a parte requerida também deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Se necessário, expeça-se carta precatória. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se e intime-se." Bem como, intimação acerca das informações de fls. 21: "Conforme, determinação do Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, informo que as partes deverão acessar o link abaixo para participarem da Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência, designada para 24/03/2021 às 14:00h"

Processo 0832631-24.2018.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: E.S.F.

ADV: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377/MS)

Sentença de fl. 84/85: (...) " Exposto isso, acolho o pedido, para interditar parcialmente J. S. F., destacando os termos da curatela, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando curador(a) E. S. F. O julgamento é com resolução de mérito, conforme art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerado o grau de capacidade do interditando, os limites da curatela são os seguintes: Poderá o curador, em nome do interditando; A.1: Movimentar quaisquer contas bancárias que estejam em nome do curatelado, perante toda e qualquer agência bancária, bem como receber eventuais valores que sejam de direito deste, tais como benefícios previdenciários (inclusive VGBL e assemelhados), pensões, alugueres, ou quaisquer outros de mesma ou semelhante natureza; A.2: Representar o curatelado na administração de bens móveis ou imóveis, desde que não incorra em ato de alienação sem autorização do juízo; A.3: Os poderes do curador não se estendem às questões pessoais do curatelado, tais como relacionamentos afetivos, interesses religiosos ou quaisquer outros de natureza idêntica ou semelhante aos que foram indicados como exemplo. Proceda-se ao registro da interdição, na forma destacada no artigo 755, § 3º do CPC. O curador não precisará prestar caução. No final de cada ano de administração, a parte requerente submeterá ao Juízo o balanço respectivo, bem como, também anualmente, ao término do exercício da curatela ou quando o Juízo achar conveniente, prestará contas. Sem custas e honorários. Diante do benefício da justiça gratuita, as providências para o recebimento dos honorários deverão ser tomadas pelo próprio perito, na forma da Portaria n.º 629, de 13 de agosto de 2014, do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se, registre-se e intime-se. "

Processo 0833104-39.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: E.M.C.S.

ADV: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO (OAB 6006/MS)

Despacho de fl. 72: "Trata-se de ação de divórcio cumulada com partilha de bens e alimentos, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Quanto ao pedido de guarda do filho com deficiência, não será conhecido nestes autos, em razão da inadequação da via eleita. Para a autora E. M. C. S., [Nome da Parte Ativa Selecionada], defiro os alimentos provisórios em um salário mínimo, valor este que corresponde atualmente a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário ou recibo. Lembro, porém, que tal valor tem caráter meramente assistencial, não sendo a obrigação entre cônjuges perpétua, já que, com o fim da união, cessam reciprocamente as obrigações. Designe-se a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, que poderá ser por videoconferência. A parte requerida deverá ser citada e a parte requerente intimada para comparecerem à referida audiência, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento. Junto com a citação a parte requerida também deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se."

Processo 0835131-63.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: R.R.S. - Ré: G.R.O.S.

ADV: JOSEMAR PEREIRA TRAJANO DE SOUZA (OAB 17441/MS)

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

Vistos etc. Esclareço que a audiência anteriormente designada nestes autos será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams. Intime-se.

**Processo 0836533-48.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Autora: A.R.S.O.

ADV: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS)

ADV: CLEUSA FERREIRA DA CRUZ (OAB 5917/MS)

Decisão de fl. 103: "Não havendo a indicação de fatos novos, mas apenas reiteração de argumentos já sopesados, a revisão de decisões judiciais demanda recurso próprio, a ser interposto no prazo previsto em lei contado a partir da publicação da decisão impugnada. Diante disso, não acolho a manifestação de f. 91-92. Encaminhe-se os autos ao NUPEMEC, conforme determinado à f. 82. Intime-se" Decisão de fl. 104: "Se houver necessidade, a mediação anteriormente determinada poderá ser realizada por videoconferência." Bem como, intimação das partes acerca das informações de fls. 109: "Conforme, determinação do Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, informo que as partes deverão acessar o link abaixo para participarem da Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência, designada para 25/03/2021 às 12:30h: Identificação da reunião: Link da reunião: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=me35e249026cad7bed45934e8c53d0a2>"

Processo 0836791-24.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Autor: D.F.S.

ADV: GIULIANI DE SOUZA (OAB 11357/MS)

ADV: GABRIELA CAROLINE DE ALMEIDA (OAB 22838/MS)

Decisão de fl. 22: "Trata-se de ação de regulamentação de visitas, que segue o rito do art. 693, do CPC, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Em resumo, a parte autora quer a fixação do regime de visitas, não só a fim de facilitar a forma de realização, mas para ampliar o seu contato com o menor. Nesse momento sumário de cognição, não é possível observar com segurança a rotina do incapaz, sendo necessário aguardar a manifestação da parte contrária acerca de tal cotidiano, a ser modificado pela nova forma de visitação pretendida. Designe-se a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, que deverá ser realizado por videoconferência. A parte requerida deverá ser citada e a parte requerente intimada para comparecerem à referida audiência, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento. Junto com a citação a parte requerida também deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Se necessário, expeça-se carta precatória. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se." Certidão de fl. 24: "Conforme, determinação do Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, informo que as partes deverão acessar o link abaixo para participarem da Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência, designada para 26/03/2021 às 14:00h: Identificação da reunião: Link da reunião: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mcc44a846f2cf4f59a411ae6d3ed37f64>"

Processo 0837086-32.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Guarda

Autor: L.R.B. - Ré: L.R.B.C.

ADV: ROBSON DA SILVA JOSÉ DA ROCHA (OAB 23052/MS)

ADV: CLAUDEMIR ACOSTA SALINAS (OAB 21510/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

Esclareço que a audiência anteriormente designada nestes autos será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams. Intime-se.

Processo 0838080-26.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: L.D.L.O.C. - Réu: R.D.L.O.C.

ADV: JEFERSON PEREIRA SANCHES FURTADO (OAB 176473/SP)

Sentença de fl. 25: "Autos n.º 0838080-26.2019.8.12.0001 Vistos etc. Para efeito do disposto no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, o pedido de desistência. Em decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. "

Processo 0838215-72.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839060-07.2018.8.12.0001) - Divórcio Litigioso - Guarda

Reqte: R.R.L. - Reqda: J.A.L.R.

ADV: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)

Esclareço que a audiência anteriormente designada nestes autos será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams. Intime-se.

4ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0800613-18.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.F.O.

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

ADV: ROBERT ICASATTI (OAB 23468/MS)

Assim, considerando que o mérito da presente ação visa tão somente a comprovação de eventual união estável mantida entre a autora e o falecido, não havendo discussão patrimonial no presente, rejeito a preliminar de prescrição. Dando seguimento, verifico que não há questões pendentes de apreciação. Fixo como ponto controverso a existência de união estável entre a autora e o falecido no período declarado na inicial, sobre o qual recairá a atividade probatória. O ônus da prova fica distribuído nos moldes estabelecidos pelo art. 373, incisos I e II, do CPC. Defiro o pedido de produção de prova documental e testemunhal (art. 357, V, CPC), para o que designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de janeiro de 2021, às 15:10 horas. Intimem-se as partes para comparecimento. Anoto que a autora já apresentou o rol de testemunhas com o pedido inicial. Concedo o prazo de 15 dias para apresentação do rol de testemunhas pelos requeridos, sob pena de preclusão. Atente quanto ao previsto no art. 455, caput e § 4º, inciso IV, do CPC. Consigno entretanto que as partes deverão informar se possuem interesse na produção de prova testemunhal, o que deverá ser manifestado no prazo de 15 dias a contar da intimação da presente decisão. Desde já, havendo o desinteresse de ambas as partes na realização do ato, desde já fica cancelada a audiência designada, independentemente de novo despacho, devendo ser intimadas, por meio de seus patronos, para apresentação das alegações finais no prazo de 15 dias. Intime-se. Cumpra-se

Processo 0802641-85.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Odilon Campos da Mota - Herdeiro: Luiz Antonio Dantas Mota e outro

ADV: GABRIELA RAIANNA DE ALMEIDA PASSOS MALUF FERREIRA (OAB 20097/MS)



ADV: RENATA ALVES AMORIM (OAB 19102/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LOPES (OAB 20410/MS)

(...) Nestes termos, intime-se as partes da presente decisão, concedendo prazo de 15 para as últimas declarações e pedidos de quinhões, devendo ainda o herdeiro Luiz Antônio ter ciência dos documentos juntados na manifestação da impugnação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804656-27.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: J.C.T. - Criança/Ad: S.C.

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intime-se a parte autora quanto ao procedimento em que se dará a realização da audiência, via videoconferência, a realizar-se no dia 08/02/2021 às 12:30, incumbindo ao patrono informar o autor.

Processo 0804668-70.2020.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Ivailda Aparecida de Oliveira

ADV: EDZO AUGUSTUS JARDIM ABREU (OAB 18961/MS)

Sendo suficientes os documentos vindos com a inicial para demonstrar a legitimidade da requerente, contudo, diante da ausência os requisitos dos artigos 659 e 660 do Código de Processo Civil, defiro a instalação do processo de Inventário de Elza Melo de Oliveira, observando-se o rito ordinário. No cargo de inventariante nomeio Ivailda Aparecida de Oliveira como requerido, para que: a) em 05 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do CPC); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC e, na mesma oportunidade, promova juntada dos seguintes documentos pendentes: - matrículas atualizadas dos bens móveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - documentos pessoais e de representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for ou, o requerimento de citação; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. - guia de informação do ITCD, bem como comprovante de recolhimento do tributo. Apresentadas as primeiras declarações, cite-se eventuais herdeiros não representados. Ademais, publique-se edital, conforme disposto no art.626 §1º c/c 259 III do NCPC Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, independentemente da existência ou não de herdeiros por serem citados, sobre as declarações diga a Fazenda Pública e, caso existam herdeiros menores ou incapaz, também o Ministério Público. Não manifestadas impugnações, inclusive sobre a estimativa de preço dos bens, venham as últimas declarações e digam os herdeiros e interessados. Caso não haja arguição de sonegados(art. 621 do CPC) ao cálculo do tributo e digam. Com o comprovante do recolhimento do imposto venham eventuais pedidos ou propostas de pagamento aos credores e não havendo credores, intime-se os herdeiros para os fins de formularem seus pedidos de quinhão. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805460-24.2020.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Paulo Palmeira da Silva e outro

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

Conquanto tenha ingressado o requerente com ação de inventário na forma de arrolamento sumário, depreende-se que a inicial não preenche os requisitos exigidos para o procedimento, eis que não restaram atendidos os requisitos dos artigos 659 e 660 do Código de Processo Civil, porquanto não constam as certidões exigidas. Assim, emende a parte requerente a inicial, adequando ao rito de arrolamento sumário, em quinze dias, sob pena de recebimento como inventário. Intime-se.

Processo 0807444-43.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800531-16.2018.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Maria Inês Matos Gondim Lins Paiva - Robson Aquino Mattos Lins e outros

ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)

ADV: RENAN MERITAN VIEIRA (OAB 21004/MS)

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)

ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: JULIO CESAR DE SOUZA COTTING (OAB 20328/MS)

(...) Desta feita, ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de habilitação, remetendo a questão às vias ordinárias. Contudo, em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 643 do Código de Processo Civil, determino a reserva nos autos de inventário do valor perseguido para eventual transferência em favor do requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, inclua-se cópia da presente decisão na ação de inventário e arquivem-se o presente. Cumpra-se.

Processo 0809364-52.2020.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Andreia Valu Lopes

ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)

ADV: THIAGO GONÇALVES DE MELLO SILVA (OAB 23119/MS)

Intima-se a parte autora para dar seguimento ao feito requerendo o que for de direito.

Processo 0813313-84.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832710-03.2018.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor

Autor: Antonio Alvarenga Neto

ADV: LUCAS ERIC RAMIRES DOS SANTOS (OAB 21818/MS)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial da presente Ação de Alvará Judicial proposta por Antônio Alvarenga Neto em favor de Ângelo Alvarenga. Declaro resolvido o mérito do presente feito, com base no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 85, §8º, CPC, todavia, suspendo o pagamento diante da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça em favor da mesma (art. 98 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, adotadas as providências necessárias, com as cautelas de estilo arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0821072-70.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808619-77.2017.8.12.0001) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Tutela e Curatela

Reqte: O.O.R.

ADV: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)



(...) Posto isso, declaro por sentença extinto o processo, sem conhecimento de mérito, o que faço a teor do artigo 485, inciso III, § 1º, do CPC. Custas devidas pela parte autora, no entanto suspendo o pagamento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98 do CPC). P.R.I. Oportunamente, com as anotações de praxe, archive-se.

Processo 0825863-14.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: V.S.O.

ADV: FREDEMIL PACHECO BRAUTIGAM (OAB 17457/MS)

Posto isso, em consonância ao parecer do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as cláusulas da composição informada às págs. 48-9. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, em que são partes V. da S. O. e V. A. M. G. (art. 487, III, "b", CPC).

Processo 0829913-20.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Francisco de Assis Mangueira

ADV: ROSELI APARECIDA RAMOS DE SOUSA (OAB 22608/MS)

Intima-se a parte autora para providenciar a juntada do termo de inventariante devidamente assinado aos autos, ficando ciente que a partir daí contará o prazo para apresentar as primeiras declarações.

Processo 0830197-67.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Exeqte: W.V.S. - Exectda: M.D.S.

ADV: MÁRCIA BRAGA DA SILVA (OAB 16382/MS)

ADV: LUIZ MARIO PEREIRA RONDON (OAB 6156/MS)

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

ADV: HUGO DE LEON MACHADO DE AZEVEDO (OAB 23552/MS)

(...) Diante do exposto, rejeito a impugnação apresentada pela requerida e diante da planilha atualizada do débito às págs. 520/522, intime-se a parte requerida para que no prazo de 15 (quinze) dias comprove o efetivo pagamento do débito no presente feito, sob pena de penhora e outras determinações. Desde já, decorrido o prazo sem o pagamento, o que deverá ser certificado, fica determinado a expedição de mandado de penhora, acrescido o valor principal de multa de 10% (dez por cento), a teor do artigo 523, § 1º, do CPC, devendo a parte autora ser intimada para apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Consigno ainda que, no cumprimento do ato, deverá o oficial de justiça proceder a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, inclusive os que guarnecem a residência da requerida, dentre aqueles passíveis de constrição, intimando-a.. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0832842-26.2019.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: Akihiro Kawano - IntdandaPa: T.K. - Interesdo.: A.K.O.

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)

ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

ADV: ROSIVÂNIA SANTANA DA CONCEIÇÃO (OAB 23643/MS)

Posto isso, em consonância ao parecer do Ministério Público, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, para, com fundamento no Art. 1.767, I, do Código Civil, decretar a interdição de Toshiko Kawano, devidamente qualificada na exordial, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, conforme art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nomeio para o cargo de curatela compartilhada (art. 1.775-A, CC) as pessoas de Akihiro Kawano e Akemi Kawano Oshiro.

Processo 0834126-69.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: H.M.R.D. - Reqdo: M.R.P.D.

ADV: GRAZIELLI BRANDÃO GOMES (OAB 14804/MS)

ADV: FÁBIO RICARDO TRAD FILHO (OAB 20338/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: KATARINA DE CARVALHO FIGUEIREDO VIANA (OAB 10509/MS)

Defiro o pedido para levantamento do valor depositado judicialmente. Assim, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada na subconta vinculada ao processo, devendo a transferência ser efetuada em favor da conta bancária da parte autora informada à pág. 139. Sem prejuízo, determino a intimação das partes, para que tenham ciência do ofício juntado às págs. 147/153, bem como no prazo de 15 (quinze) dias informem no feito se desejam a produção de outras provas, especificando caso positivo, inclusive com eventual apresentação de rol de testemunhas. Após, torne o feito concluso.

Processo 0834771-02.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832732-32.2016.8.12.0001) - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E.A.A.M. - Reqdo: A.C.M.

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

ADV: ANDRE LUIZ KRAWIEC PREARO (OAB 8172/MS)

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

(...) Posto isso, julgo parcialmente os pedidos contidos na inicial e em contestação, para: I) Declarar a comunhão dos direitos que recaem sobre a empresa "ADRIANO CORTES DE MENDONÇA - EPP" em favor das partes e determinar a partilha à razão de 50% do conteúdo econômico. Outrossim, enquanto não ultimada a partilha, fica constituído o condomínio sobre os direitos em questão com todos direitos e deveres daí advindos. II) Condono o requerido ao pagamento em favor da requerente do valor correspondente à 50% devido à título de frutos da empresa "Floricultura Rosalândia" ("ADRIANO CORTES DE MENDONÇA - EPP"), auferido no período em que o requerido exerceu a administração e posse exclusiva da empresa, diante do pedido deferido na cautelar em apenso; III) Determinar a partilha do consórcio Rodobens (Grupo 7838, Cota 45) em nome da requerente, Caminhonete Ford/F1000, placa HQS9544 (doc. Pág. 155), Caminhonete Marca Chevrolet, Modelo S10, Fiat Uno, ano 1995/1996, à razão de 50% para cada parte. Ressalvo expressamente a possibilidade de compensação dos valores que cada parte deve ressarcir a outra; IV) Declarar a obrigação de adimplemento pela requerente do montante da dívida, em relação as compras de cartão de crédito realizadas no mês de agosto de 2016 (págs. 147-8), contraída em nome daquela. Outrossim, efetivada a quitação do débito pelo requerido, condono a requerente ao dever de ressarcimento em favor do requerido; V) De outro lado, julgo improcedente o pedido de alimentos contido na inicial, ficando o requerido exonerado de prestá-los em favor da autora, com efeito a partir do presente ato. VI) Outrossim, declaro restou prejudicado o pedido de inclusão na partilha da nova empresa constituído pelo requerido, pela ausência de demonstração do necessário, consoante fundamentado. VII) Por fim, homologo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o termo de acordo apresentado às págs. 357-9. Finalmente, declaro extinto o processo, com resolução do mérito (art. 487, I e III, "b", CPC). Tendo em vista que cada litigante foi, em parte, vencedor



e vencido, condeno as partes, à razão de 50% para cada, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, levando-se em conta parte dos pedidos foi resolvida mediante composição, que arbitro em R\$ 8.000,00, no entanto, em relação à requerente, suspendo a exigibilidade do pagamento, eis que concedido os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Após, observadas as cautelas de praxe, archive-se.

Processo 0838683-65.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Rhaisa Branco da Gama - Herdeiro: Karolina Branco da Gama e outro

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

Intima-se a parte autora para providenciar a juntada do termo de inventariante devidamente assinado aos autos, ficando ciente que a partir daí contará o prazo para apresentar as primeiras declarações.

Processo 0838911-40.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Elio Cabral Capriata

ADV: CAMYLA DE OLIVEIRA FLORIO CANDIDO (OAB 254867/SP)

Intima-se a parte autora para providenciar a juntada do termo de inventariante devidamente assinado aos autos, ficando ciente que a partir daí contará o prazo para apresentar as primeiras declarações.

Processo 0839614-68.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: A.B.G.S.

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Decisão de págs. 20-22: "(...) Por outro lado, considerando que a autora não trouxe, neste momento processual, sequer quais as suas despesas mensais, bem como não há nos autos comprovante dos atuais rendimentos do requerido, fixo os alimentos provisórios gravídicos em 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal, a ser pago pelo requerido até o dia 10 (dez) de cada mês, a contar da citação. O pagamento deverá ser efetuado mediante recibo e posteriormente, após fornecida a conta, mediante depósito em conta da autora."

5ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0002830-47.2010.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: J.A.O.M.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se sobre certidão negativa de f. 84, em cinco dias.

Processo 0011205-67.2010.8.12.0001 (001.10.011205-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Elisângela Leite da Silva - Invtardo: Marcelo Falcão Garilli

ADV: JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO IRMÃO (OAB 7149/MS)

À parte inventariante para manifestar sobre o ofício juntado à f. 132 no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0024844-46.1996.8.12.0001 (001.96.024844-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Mislaine Cristina da Silva Bezerra - Alexandre de Oliveira Bezerra - Sara Leidiane de Oliveira Bezerra - Maicon Oliveira Bezerra - Rafael de Almeida Bezerra - Romário Henrique da Silva Bezerra e outros

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

1. Págs. 86/87: Intime-se a peticionante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos seus documentos pessoais, bem como comprovar noticiado óbito de seu genitor. 2. Pág. 90: Esclareçam os peticionantes se se tratam de herdeiros por representação, no prazo de 05 dias, devendo juntar aos autos seus documentos pessoais e comprovar o óbito de eventual herdeiro, já que na citada petição não informaram o motivo pelo qual peticionaram nos presentes autos e juntaram procurações.

Processo 0818935-18.2018.8.12.0001 - Autorização judicial - Viagem ao Exterior

Autor: R.N.B.

ADV: MILCA PRISCILA DE BRITO SANTANA NASCIMENTO (OAB 18470/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar sobre o retorno da carta precatória de fls. 65-69, no prazo legal.

Processo 0821920-57.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.C.L.

ADV: LUCIANE MORIMATSU Z Aidan (OAB 11237/MS)

Intimação da parte acerca da certidão de fls. 84.

Processo 0825039-94.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: José Henrique Pereira Rondon

ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000B/MS)

ADV: AUGUSTO CÉSAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)

Quanto ao pedido de venda dos imóveis, deverá o inventariante, no prazo de 05 dias, demonstrar claramente a necessidade da disposição do bem e quais são as despesas que se pretende pagar, mediante a juntada dos documentos referentes às dívidas do espólio. Ainda, deverá acostar aos autos a proposta de compra e venda, as matrículas atualizadas dos imóveis, as certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do(a) de cujus e eventual herdeiro pós morto, os documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(s) e das respectivas certidões de casamentos, se casado(s) for(em), representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for e certidão de busca de testamento realizada pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), na forma do Prov. 56/2016 do CNJ e da Central de Escrituras do TJMS.

Processo 0827282-74.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: I.P.S.

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Despacho e certidão de fls. 129/130: "Considerando que as audiências presenciais foram canceladas em face da pandemia



do Coronavírus, redesigno para o dia 08/02/2021, às 16:45 horas. Intimem-se. Cumpra-se as determinações anteriores.””Certidão de Designação de Audiência.Instrução e Julgamento. Data: 08/02/2021 Hora 16:45Local: Sala padrão. Situação: Pendente”

Processo 0831925-07.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Ana Maria Borges Lemos - Invitado: Elcio Silva Lemos
ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

À parte inventariante para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre os pedidos da Fazenda Pública às f. 78-79.

Processo 0834034-28.2018.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Repte: E.C.S. e outro
ADV: PALOMA OLINDO DE BRITO (OAB 15484/MS)
Intimação da parte autora aceso documento de fls. 57, certidão de casamento averbada.

Processo 0836449-13.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Maria Lucia Souza Barbosa Ferreira
ADV: ANTÔNIO ANDERSON CAVALCANTE ORTIZ (OAB 18258/MS)
ADV: JANETE LEAL CANDIDO (OAB 20083/MS)

Intima-se a parte inventariante para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a(s) guia(s) e o(s) boleto(s) serem emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, visando à citação do herdeiro menor mencionado à folha 19.

6ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2021

Processo 0008671-76.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: A.C.G.D.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Decisão de fls. 90/93 e Ofício de fls.95/98: "...2. Ante o exposto, devido ao atual cenário da pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19), que ainda não se estabilizou, suspende-se a presente execução de alimentos pelo prazo de 90 (noventa) dias. 3. Intimem-se as partes. 4. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao INSS, solicitando informações acerca de vínculo empregatício ou de recebimento de benefício previdenciário pela parte executada. 5. Dê-se ciência ao Ministério Público. 6. Oportunamente, retornem conclusos na fila de decisão (fila 101).”

Processo 0009567-56.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: G.K.R.G.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação do autor para se manifestar acerca da certidão negativa de fls. 61.

Processo 0103208-17.2005.8.12.0001 (001.05.103208-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Fernando Henrique Souza Pache - Lucelia Aparecida Pereira e outro - Invitante: Geni Alves de Sales

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)
ADV: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)
ADV: HERODIÃO SIMÕES ROSKOSZ (OAB 128272/SP)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: VIVIANNY SILVA FERREIRA (OAB 13270/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: MARCOS VINICIUS DE ABREU MACHADO DA SILVA (OAB 18158A/MS)
ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)
ADV: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
ADV: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES (OAB 7525/MS)
ADV: DAMARIS ALVES CHAVES (OAB 9656/MS)
ADV: LAELCIO DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS (OAB 7148/MS)
ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)
ADV: EDINEI COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)
ADV: MARIANA VELASQUEZ SALUM CORRÊA (OAB 7834/MS)
ADV: JOSE PEREIRA GONCALVES (OAB 4560/MS)
ADV: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)
ADV: JOSÉ PEREIRA GONÇALVES (OAB 4560/MS)
ADV: CARLOS FERNANDO DE SOUZA (OAB 2118/MS)

F. 2779/2780: "...I - Ante o exposto, por ora, indeferem-se os pedidos de f. 2765/2766. II - Intimem-se. III Oportunamente, conclusos na fila de urgentes para ulteriores deliberações acerca do prosseguimento dos autos de inventário.”

Processo 0800143-19.2019.8.12.0021 (apensado ao Processo 0814666-33.2018.8.12.0001) - Tutela Antecipada Antecedente - Guarda

Repte: J.A.A. - Reqdo: S.H.V.S.
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
ADV: ÉVERLIN DA SILVA (OAB 18614/MS)

Assim, com fulcro no artigo 485, inciso III, do CPC, extingue-se o presente feito sem a resolução de mérito.

Processo 0801593-96.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Luciano Cardoso dos Santos
ADV: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)

Ao inventariante para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre o AR negativo juntado à f. 101 dos autos.

**Processo 0806082-79.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Selma Orácio

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI

Intimação da parte para imprimir, na pasta digital, o formal de partilha.

Processo 0807126-70.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: SOLANGE DE LEON PEREIRA - Herdeiro: Angela de Leon Abreu e outros

ADV: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)

Intimação da parte para imprimir, na pasta digital, o formal de partilha.

Processo 0809571-22.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fixação

Exeqte: G.F.A. - Exectda: G.M.N.A. e outro

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Ante o exposto, transcorrido lapso temporal superior à 30 dias entre a determinação de impulso processual pela parte exequente e a presente data, declara-se a extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do CPC.

Processo 0815690-28.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801248-91.2019.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

À parte autora para manifestar sobre os AR's negativos juntados às f. 46-52 no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0816996-37.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Tereza de Jesus Almeida Silva - Herdeiro: Fernando Ramos de Almeida e outros

ADV: CÁSSIO EDUARDO DE ALMEIDA SILVA (OAB 17383/MS)

Intimação da parte inventariante acerca do Ar encartado à fl. 865.

Processo 0819976-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: W.S.F.

ADV: LUSENY ALVES DOS SANTOS (OAB 21259/MS)

Decisão de fls. 79/81 e certidão de fls.86: "... 3. Ante o exposto, indefere-se o pedido de tutela de urgência. 4. Designe-se sessão de mediação, a ser realizada no CEJUSC (com exceção do CEJUSC - Associação Comercial). 5. Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à sessão designada, acompanhada de advogado/Defensor Público, advertindo-a que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC), com as advertências legais. 6. Considerando que há interesse de incapaz, dê-se vista ao Ministério Público." Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência.Data: 23/02/2021 Hora 13:00.Local: Sala CEJUSC 3.Situação: Pendente."

Processo 0823227-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Autora: J.A.

ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão negativa de fls. 54.

Processo 0825601-35.2018.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: S.A.C. - IntdandoPa: T.R.A.C.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO

Diante do exposto, e com base nos artigos 4 e 1767, ambos do Código Civil, julga-se procedente o pedido para o fim de consolidar a curatela inicialmente concedida em prol da parte curatelada T. R. A. C., ratificando a nomeação de S. A. C. como curadora para: 1) a administração de bens, 2) práticas de atos da vida civil (exceto as que importarem em alienação, oneração de bens, renúncia de direitos e obrigação financeira além do que eventualmente perceber mensalmente, empréstimo), incluindo a movimentação (transferência, recebimento, saque, pagamento) de conta bancária em nome curatelada, 3) representação perante Órgãos Públicos (ex: saúde, previdência, educação etc). e judiciais.

Processo 0828490-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R.F.S.

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Decisão de fls. 95/96: "1. Recebe-se a emenda à inicial de fls. 90/94. Com efeito, expeça-se ofício ao INSS, solicitando informações acerca de dependentes habilitados perante a Previdência Social em nome do falecido Mario Maciel. 2. Não há pedido de tutela de urgência. 3. Designe-se sessão de mediação visando à solução da controvérsia, a ser realizada junto ao NUPEMEC (com exceção do CEJUSC - Associação Comercial), através de videoconferência. 4. Expeça-se carta precatória, cite-se e intime-se as partes requeridas para comparecerem à sessão designada, acompanhadas de advogado/Defensor Público, advertindo-as que, em caso de não ocorrer a composição, poderão apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC), com as advertências legais. 5. Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo apresentação de contestação pela parte requerida, intime-se a autora, para manifestar-se, em 15 (quinze) dias. 6. Observe o Cartório o disposto no artigo nos arts. 231, § 1º e 247, inc. II do CPC. 7. Dê-se ciência ao Ministério Público. 8. PARTE AUTORA. Se não indicado na inicial, solicita-se que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja informado o número de seu telefone celular e de seu endereço eletrônico (e-mail). 9. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita."

Processo 0828583-27.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Guilherme Costa de Matos - Herdeiro: Manoel Aparecido de Matos e outros

ADV: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)

ADV: MARCELO DE MIGUEL (OAB 16271/MS)

ADV: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)

Nos termos da sentença de fls. 120-122, fica a parte inventariante, por meio de seu causídico, intimada para encartar nos autos certidões negativas atualizadas da União, Estado e Município.

Processo 0829121-37.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: M.A.M.S.

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora (via "AR"), para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob o risco de extinção, sem resolução de mérito. II. Após, retornem conclusos.

**Processo 0833765-52.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autor: C.G.A.O.

ADV: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)

ADV: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)

Intimação da parte autora a fornecer CPF do requerido, para que sejam procedidas as buscas determinadas pelo Despacho de f. 48 (Águas Guariroba e Energisa), em cinco dias.

Processo 0834934-11.2018.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Nara Luzia de Souza Ribeiro e outro

ADV: ROSALINA ANTUNES MARQUES INOUE (OAB 19575/MS)

Intimação da parte para imprimir, na pasta digital, o formal de partilha.

Processo 0836767-69.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Breiner Maciel Vilela - Reqte: Larissa Maciel Vilela - Herdeiro: Nivaldo Gomes Vilela

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Intimação da parte inventariante acerca da manifestação de fls. 94-99.

Processo 0843492-98.2020.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Emerson Carlos dos Santos

ADV: ELIANE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 37062/RS)

F. 12: "Vistos. I - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, para o fim de: - atribuir valor à causa correspondente à avaliação do conteúdo patrimonial em questão, sob o risco de retificação de ofício, nos termos do artigo 292, § 3º, do CPC; - recolher as custas processuais; - esclarecer o interesse processual, porque, em um juízo de cognição sumária, foi verificado que o documento apresentado às f. 07, já autorizou a transferência do referido bem imóvel para o requerente, o que, em tese, afastaria a necessidade de propositura de nova ação para o mesmo desiderato. II Oportunamente, conclusos na fila de iniciais."

Processo 0844229-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: V.H.M.P.F.

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

Homologa-se o acordo de f. 01/05, e extingue-se o presente feito com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Deferem-se às partes os benefícios da gratuidade da justiça. As partes ficam responsáveis pelo pagamento das custas processuais devidas até o momento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Todavia, suspende-se a exigibilidade, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 98, do Código de Processo Civil, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE TSUYOSHI ITO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2021

Processo 0807120-29.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Vania Cristina Noriko Sakamoto Kominato - Herdeiro: Lívie Kaori Kominato - Lícia Kim Kominato - Lean Keiti Kominato

ADV: BONIFACIO TSUNETAME HIGA (OAB 1225/MS)

ADV: BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA (OAB 1225/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Vania Cristina Noriko Sakamoto Kominato, R\$ 833,16 - Lívie Kaori Kominato, R\$ 833,16 - Lícia Kim Kominato, R\$ 833,16 - Lean Keiti Kominato, R\$ 833,17

1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2021

Processo 0003164-96.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803836-13.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargo: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 7903/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Este processo encontra-se em fase de saneamento ou julgamento antecipado. A fim de se preservar a faculdade das partes influenciarem a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos seguintes termos: 1) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. 2) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). 3) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). 4) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências

**Processo 0004150-16.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824264-74.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Fiança**

Embargte: Valerio Nandi Alano - Embargda: Ana Aparecida Marques Martins

ADV: RODRIGO MARTINS FERNANDES (OAB 94629/PR)

ADV: JULIANO DE SOUZA (OAB 94627/PR)

ADV: ANDRÉ NEWTON DE AGUIAR (OAB 22341/SC)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nos embargos à execução para DECLARAR indevida a cobrança relativa à pintura do imóvel, no valor de R\$ 1.539,00, e DETERMINAR a sua exclusão do feito executivo. CONDENO as partes ao pagamento igualitário das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora FIXO R\$ 1.000,00 (mil reais). DECRETO a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, iii, 'a', do cpc.

Processo 0004536-47.2000.8.12.0001 (001.00.004536-5) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Banco do Brasil s/a - Execdto: Rodolpho Jose Rospide da Mota Espolio

ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

ADV: ALÉCIO ANTÔNIO TAMIOZZO (OAB 7067/MS)

ADV: ANTONIO TAMIOZZO E SANDRO A. TAMIOZZO

ADV: SILVIA MARIA DA MOTTA GESSI ANDRIGHETTI (OAB 6915/MS)

ADV: SANDRO ALECIO TAMIOZZO (OAB 6717/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)

No mais, INTIME-SE a meira Helena Sauer Motta, no endereço indicado à fl. 643, para que fique ciente da penhora realizada à fl. 636, nos termos do art. 842 do CPC. Às providências.

Processo 0007006-84.2019.8.12.0001 (processo principal 0114685-37.2005.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: V.E. - Reqdo: G.G.S.A. - A.M.A.T. - A.C.F. - C.H.P. - C.L.I.P. - A.F.S. e outros

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

ADV: DÉBORA MARTINS MACIEL ROHDEN (OAB 55217/RS)

ADV: JESSICA BUCHMANN VOLKMANN (OAB 96709/RS)

ADV: LUCAS MEDEIROS DUARTE (OAB 18353/MS)

ADV: GUSTAVO DA SILVA FERREIRA (OAB 17942/MS)

ADV: LUCIANA NARDI COMUNELLO (OAB 81409/RS)

ADV: LUIGI COMUNELLO (OAB 51870/RS)

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

Vistos, etc. I Foram opostos Embargos de Declaração em face da sentença prolatada às fls. 1147, alegando que o Juízo incorrera em contradição em relação à expedição de alvará de levantamento, que fora acordada em favor do executado, e não da exequente. A parte embargada apresentou anuência. II Os embargos comportam acolhimento, nos termos do que foi acordado entre as partes. III Pelo exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por ORALDO e, no mérito, ACOLHO-OS. ALTERE-SE o registro da sentença prolatada, para que substituindo em seu dispositivo o que segue. Onde consta: AUTORIZO que levantado, em favor da parte exequente [...] Passe a constar: AUTORIZO que levantado, em favor da parte executada [...] DEFIRO a expedição de ofícios pleiteada à fl. 1153. TRANSLADE-SE cópia desta decisão nos autos principais e ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0007868-02.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: I resolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. - Execdto: Eulalia Barros de Almeida - ME - Kerica Retiane de Almeida - Eulalia Barros Nascimento

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

ADV: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Vistos, etc. Ante a inércia do exequente e nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao arquivo provisório, independente de novo despacho. Às providências.

Processo 0023719-18.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: O.I. - Exectda: S.S.B.M.

ADV: ELIEZER MELO CARVALHO (OAB 13513/MS)

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Vistos, etc. Ótica Inami Ltda, qualificado nos autos em epígrafe, promove a presente Execução de Título Extrajudicial em desfavor de Sonia Subtil Bueno de Moura, igualmente qualificado, objetivando receber seu crédito no valor de R\$ 3.376,64 (TRES MIL E TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme título executivo acostado. O feito teve seu trâmite regular, com despacho inicial, citação da parte executada e etc, porém, em razão da inércia da parte autora, o processo permaneceu sem impulsionamento entre novembro de 2012 e dezembro de 2017. A parte autora foi instada a se manifestar sobre a fluência do prazo prescricional, na modalidade de prescrição intercorrente. Em resposta, apresentou a petição de fls. 158/173, por meio da qual discorda do reconhecimento da prescrição, requerendo o prosseguimento do feito e a penhora de bens. É o relatório. DECIDO. Analisando detidamente o presente caderno processual, observa-se que o prosseguimento da lide em apreço não mais se faz possível, posto que ocorreu a prescrição da pretensão executória objeto deste litígio. Ocorre que o feito permaneceu sem impulsionamento por prazo superior ao prescricional. Pois bem, sem delongas, cumpre salientar que entre a data da remessa do processo ao arquivo definitivo (fl. 121) até a data em que a parte exequente postulou pelo seu prosseguimento (fls. 122/123), decorreu prazo superior a 03 (três) anos, incidindo o disposto no artigo 70, da Lei Uniforme, a seguir transcrito: Art. 70 - Todas as ações contra ao aceitante relativas a letras prescrevem em três anos a contar do seu vencimento. As ações ao portador contra os endossantes e contra o sacador prescrevem num ano, a contar da data do protesto feito em tempo útil ou da data do vencimento, se se trata de letra que contenha cláusula "sem despesas". As ações dos endossantes uns contra os outros e contra o sacador prescrevem em seis meses a contar do dia em que o endossante pagou a letra ou em que ele próprio foi acionado. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA fixou tese no incidente de assunção de competência n.º 01, no julgamento do REsp n.º 1.604.412/SC, no sentido de que nas demandas



regidas pelo Código de Processo Civil de 1973, o prazo da prescrição intercorrente tem início depois do decurso do prazo de suspensão do processo ou, não havendo prazo fixado judicialmente, após o decurso do prazo de 01 (um) ano. Vejamos: RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. CABIMENTO. TERMO INICIAL. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO CREDOREXEQUENTE. OITIVA DO CREDOR. INEXISTÊNCIA. CONTRADITÓRIO DESRESPEITADO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. As teses a serem firmadas, para efeito do art. 947 do CPC/2015 são as seguintes: 1.1 Incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo CPC/73, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado, conforme interpretação extraída do art. 202, parágrafo único, do Código Civil de 2002. 1.2 O termo inicial do prazo prescricional, na vigência do CPC/1973, conta-se do fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de um ano (aplicação analógica do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980). 1.3 O termo inicial do art. 1.056 do CPC/2015 tem incidência apenas nas hipóteses em que o processo se encontrava suspenso na data da entrada em vigor da novel lei processual, uma vez que não se pode extrair interpretação que viabilize o reinício ou a reabertura de prazo prescricional ocorridos na vigência do revogado CPC/1973 (aplicação irretroativa da norma processual). 1.4. O contraditório é princípio que deve ser respeitado em todas as manifestações do Poder Judiciário, que deve zelar pela sua observância, inclusive nas hipóteses de declaração de ofício da prescrição intercorrente, devendo o credor ser previamente intimado para opor algum fato impeditivo à incidência da prescrição. 2. No caso concreto, a despeito de transcorrido mais de uma década após o arquivamento administrativo do processo, não houve a intimação da recorrente a assegurar o exercício oportuno do contraditório. 3. Recurso especial provido. (STJ, Resp 1604412/SC, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 27/06/2018, DJe 22/08/2018). Verifica-se, ademais, que não restaram configuradas nos autos quaisquer das causas de suspensão da prescrição previstas nos artigos 197 e seguintes do Código Civil. Em consequência de todo o explicitado, ausentes causas aptas a interromper ou suspender o lapso prescricional, este juízo reconhece referida causa extintiva da pretensão. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Preclusas as vias impugnativas, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0024197-60.2010.8.12.0001 (001.10.024197-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Volpini Indústria Cerâmica Ltda - Exectdo: Diogo Jose Pessoa
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
ADV: SILVIO ALBERTIN LOPES (OAB 19819/MS)
ADV: ALBINO ROMERO (OAB 3022/MS)

Vistos, etc. O credor manifestou-se nos autos requerendo seja reconhecida a fraude à execução na alienação do bem imóvel penhorado nos autos, alegando que a venda do bem se deu em data posterior ao ajuizamento da execução. INTIME-SE o devedor para que se manifeste no prazo de 15 dias. Nos termos do art. 792, § 4º, do CPC, INTIME-SE o terceiro adquirente, para, querendo, opor embargos de terceiro, também no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos para análise. Às providências.

Processo 0032911-63.1997.8.12.0001 (001.97.032911-9) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Alice Carmem Chiapetti - Roseli Chiapetti - Stella Maris Chiapetti - Graziella Mara Chiapetti - Réu: Agropecuaria Sape Ltda - Clovis Joao Sabedotti Fornari - Ana Maria Graeff Fornari - Antonio Sabedotti Fornari

ADV: PAULO JOSÉ GIARETTA (OAB 16965/PR)
ADV: CECÍLIA DA SILVA PAVÃO (OAB 6442/MS)
ADV: ROSENI APARECIDA FARINÁCIO (OAB 4747/MT)
ADV: PATRÍCIA MACIEL (OAB 7975/MS)

Expediente: Intimando a parte autora de que a carta precatória de fl. 1002 foi remetida para a comarca de Sapezal - MT via Malote Digital, conforme extrato de fl. 1003, para fins de acompanhamento e providências cabíveis, inclusive para o fim de pagamento das respectivas taxas ou custas judiciais junto à comarca deprecada.

Processo 0034839-48.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0117844-85.2005.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Monza Distribuidora de Veículos Ltda - Reqdo: IVON PEREIRA DE LIMA e outro
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
ADV: SILMARA CHER TRINIDADE FELIX MATIAZO (OAB 17318/MS)

Diante da frustração das tentativas de localização pessoal da parte passiva, inclusive após consultas aos cadastros eletrônicos e restando infrutífera a tentativa de citação por hora certa, DEFIRO o pedido apresentado pelo exequente. EXPEÇA-SE edital de citação do(s) requerido(s) João Nunes Macedo, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser atendidos os requisitos do art. 257 do CPC. Ademais, não será aplicável, por ora, a exigência do art. 257, II, do CPC, eis que a plataforma de editais do CNJ ainda está em fase de implantação, contudo, determino a publicação do edital de citação apenas no Diário da Justiça Eletrônico, por uma vez. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, comprovada sua regular publicação, NOMEIO, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal. Às providências.

Processo 0035556-70.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: P.M.S. - Exectdo: C.M.S.B.
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Vistos, etc. Requer o exequente a expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS para que forneça informações acerca de eventual vínculo empregatício em nome da executada. Pois bem. Ainda que o Código de Processo Civil, em seu art. 139, inciso IV, estabeleça que ao juiz incumbe "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária", na adoção de tais medidas devem ser considerados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação ao fim a que se pretende com a medida a ser adotada. No caso, o exequente pretende a expedição de ofício ao



INSS, para apuração de eventuais vínculos de emprego da executada. Contudo, a diligência na localização de bens e ativos do devedor passíveis de constrição é ônus que incumbe à parte, só podendo se transferir ao Juízo em caso de comprovada impossibilidade. Na hipótese, contudo, o exequente não demonstrou indícios sequer da existência de tais vínculos, tampouco ter realizado pesquisas junto ao INSS, e a negativa de tais órgãos em fornecer as informações solicitadas. Ademais, é necessário haver uma racionalização da colaboração judicial, com o fim de viabilizar a atividade do Poder Judiciário e atender ao princípio da efetividade. Sendo assim, INDEFIRO o pedido do exequente de f. 199/201. No mais, diga o exequente o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não se manifeste, remetam-se os autos ao arquivo, na forma do art. 921, inciso III, do CPC. Às providências.

Processo 0039288-25.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes das Carreiras Jurídicas do Estado de Mato Grosso do Sul - Sicredi - Executo: Drogaria Cleomoreno Ltda - ME e outro - TerIntCer: Cleide Moreno de Alcântara

ADV: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 7592/MS)

ADV: SHEILA NOGUEIRA ARAUJO NANTES (OAB 16246/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

tos, etc. A exequente postulou pela conversão do arresto em penhora do imóvel objeto da matrícula nº 222.265 (fls. 268/271). Com efeito, não cabe penhora sobre o bem objeto de alienação fiduciária em garantia por não integrar o patrimônio do executado (devedor fiduciante), uma vez que este é apenas possuidor do bem, entretanto, a jurisprudência tem admitido a penhora sobre os direitos do devedor fiduciante quanto à aquisição do bem ou ao recebimento do saldo credor do preço, na hipótese de venda promovida pelo proprietário fiduciário para a satisfação de seu crédito em caso de inadimplemento. Desta forma, mesmo que seja futuro crédito, os direitos do devedor fiduciante podem ser penhorados, assim intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias informe se pretende a penhora nestes termos. Sem prejuízo DEFIRO o pedido de penhora sobre a fração ideal de 1/3 (um terço) do bem indicado pelo credor, consistente no imóvel descrito na Matrícula nº 36.533, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Campo Grande (fls. 273/284), em nome de Cleonice Moreno de Alcântara Carvalho, por TERMO NOS AUTOS, de acordo com que preceitua o artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. NOMEIO o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Após, EXPEÇA-SE mandado de avaliação do bem penhorado, e INTIME-SE o executado e seu cônjuge, se casado for, a pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Observando que sobre a fração ideal penhorada há instalado um condomínio, intime-se sobre a penhora os coproprietários indicados na respectiva certidão (f. 281/282), inclusive para que exerçam o direito de preferência na sua aquisição. Concluída a penhora, EXPEÇA-SE certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC). Às providências.

Processo 0041276-37.2019.8.12.0001 (processo principal 0026142-14.2012.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Depósito Combate Materiais para Construção Ltda - ME

ADV: THADEU STRIQUER (OAB 12510/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0041568-22.2019.8.12.0001 (processo principal 0065558-23.2011.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Depósito Combate Materiais para Construção Ltda

ADV: THADEU STRIQUER (OAB 12510/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0049420-49.2009.8.12.0001 (001.09.049420-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: M.M.A.C.E. - Executo: J.M.S.

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Vistos, etc. Proceda-se a atualização do nome da exequente na SAJ. Requer a exequente a expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS para que forneça informações acerca de eventual vínculo empregatício em nome do executado. Pois bem. Ainda que o Código de Processo Civil, em seu art. 139, inciso IV, estabeleça que ao juiz incumbe "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária", na adoção de tais medidas devem ser considerados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação ao fim a que se pretende com a medida a ser adotada. No caso, a exequente pretende a expedição de ofício ao INSS, para apuração de eventuais vínculos de emprego do executado. Contudo, a diligência na localização de bens e ativos do devedor passíveis de constrição é ônus que incumbe à parte, só podendo se transferir ao Juízo em caso de comprovada impossibilidade. Na hipótese, contudo, a exequente não demonstrou indícios sequer da existência de tais vínculos, tampouco ter realizado pesquisas junto ao INSS, e a negativa de tais órgãos em fornecer as informações solicitadas. Ademais, é necessário haver uma racionalização da colaboração judicial, com o fim de viabilizar a atividade do Poder Judiciário e atender ao princípio da efetividade. Sendo assim, INDEFIRO o pedido da exequente de f. 310/311. No mais, diga a exequente o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não se manifeste, remetam-se os autos ao arquivo, na forma do art. 921, inciso III, do CPC

Processo 0049872-54.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação do(a) autor/a para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça.

Processo 0054620-37.2009.8.12.0001 (001.09.054620-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I e outro - Executo: E.B.S.J. - M.J.



ADV: SILVANA SCAQUETTI PRADO (OAB 4314/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: RENATO CARVALHO BRANDÃO (OAB 9346B/MS)

Vistos, etc. Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I e outro, qualificado nos autos em epígrafe, promove a presente Execução de Título Extrajudicial em desfavor de Edinete Benedita Silva Justino e outro, igualmente qualificado, objetivando receber seu crédito no valor de R\$ 59.449,32 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), conforme título executivo acostado. O feito teve seu trâmite regular, com despacho inicial, citação da parte executada e etc, porém, em razão da inércia da parte autora, o processo permaneceu sem impulsionamento desde agosto de 2012 até janeiro de 2020. A parte autora foi instada a se manifestar sobre a fluência do prazo prescricional, na modalidade de prescrição intercorrente. Em resposta, apresentou a petição de fls. 175/190, por meio da qual discorda do reconhecimento da prescrição. É o relatório. DECIDO. Analisando detidamente o presente caderno processual, observa-se que o prosseguimento da lide em apreço não mais se faz possível, posto que ocorreu a prescrição da pretensão executória objeto deste litígio. Ocorre que o feito permaneceu sem impulsionamento por prazo superior ao prescricional. Pois bem, sem delongas, cumpre salientar que entre a data da remessa do processo ao arquivo definitivo até a data em que a parte exequente postulou pelo seu prosseguimento, decorreu prazo superior a 03 (três) anos, incidindo o disposto nos artigos 44, da Lei 10.931/04 e 70, da Lei Uniforme, a seguir transcritos Art. 44. Aplica-se às Cédulas de Crédito Bancário, no que não contrariar o disposto nesta Lei, a legislação cambial, dispensado o protesto para garantir o direito de cobrança contra endossantes, seus avalistas e terceiros garantidores." "Art. 70 - Todas as ações contra ao aceitante relativas a letras prescrevem em três anos a contar do seu vencimento. As ações ao portador contra os endossantes e contra o sacador prescrevem num ano, a contar da data do protesto feito em tempo útil ou da data do vencimento, se se trata de letra que contenha cláusula "sem despesas". As ações dos endossantes uns contra os outros e contra o sacador prescrevem em seis meses a contar do dia em que o endossante pagou a letra ou em que ele próprio foi acionado. Destaca-se que, nos termos do art. 26 e seguintes da Lei n. 10.931/2004 a cédula de crédito bancário é título de crédito. Assim, por força do disposto no art. 206, § 3º, inciso VIII, do CC, o prazo prescricional é de 3 (três) anos. Não assiste razão à parte exequente quando defende que deve ser contado o prazo apenas a partir da vigência do Código Processual atual, porquanto o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA fixou tese no incidente de assunção de competência n.º 01, no julgamento do REsp n.º 1.604.412/SC, no sentido de que nas demandas regidas pelo Código de Processo Civil de 1973, o prazo da prescrição intercorrente tem início depois do decurso do prazo de suspensão do processo ou, não havendo prazo fixado judicialmente, após o decurso do prazo de 01 (um) ano. Vejamos: RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. CABIMENTO. TERMO INICIAL. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO CREDOREXECUENTE. OITIVA DO CREDOR. INEXISTÊNCIA. CONTRADITÓRIO DESRESPEITADO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. As teses a serem firmadas, para efeito do art. 947 do CPC/2015 são as seguintes: 1.1 Incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo CPC/73, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado, conforme interpretação extraída do art. 202, parágrafo único, do Código Civil de 2002. 1.2 O termo inicial do prazo prescricional, na vigência do CPC/1973, conta-se do fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de um ano (aplicação analógica do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980). 1.3 O termo inicial do art. 1.056 do CPC/2015 tem incidência apenas nas hipóteses em que o processo se encontrava suspenso na data da entrada em vigor da novel lei processual, uma vez que não se pode extrair interpretação que viabilize o reinício ou a reabertura de prazo prescricional ocorridos na vigência do revogado CPC/1973 (aplicação irretroativa da norma processual). 1.4. O contraditório é princípio que deve ser respeitado em todas as manifestações do Poder Judiciário, que deve zelar pela sua observância, inclusive nas hipóteses de declaração de ofício da prescrição intercorrente, devendo o credor ser previamente intimado para opor algum fato impeditivo à incidência da prescrição. 2. No caso concreto, a despeito de transcorrido mais de uma década após o arquivamento administrativo do processo, não houve a intimação da recorrente a assegurar o exercício oportuno do contraditório. 3. Recurso especial provido. (STJ, Resp 1604412/SC, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 27/06/2018, DJe 22/08/2018). Verifica-se, ademais, que não restaram configuradas nos autos quaisquer das causas de suspensão da prescrição previstas nos artigos 197 e seguintes do Código Civil. Em consequência de todo o explicitado, ausentes causas aptas a interromper ou suspender o lapso prescricional, este juízo reconhece referida causa extintiva da pretensão. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Preclusas as vias impugnativas, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0056374-43.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0114155-04.2003.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Construtora Rio Claro Ltda - Embargdo: GTA - Projetos e Construções Ltda
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Diante do requerimento da Curadora Especial de fl. 145, para que se evite vício de nulidade na tramitação do feito, primeiramente, determino a retificação do polo ativo destes embargos, bem como da execução, incluindo como representante legal da embargante a pessoa de Adelina Casella Mora e baixando-se a pessoa de Herman Mora Casela. Após, determino a nova tentativa de citação da parte executada no endereço declinado às fl. 145, diligência essa que deverá ser realizada nos autos de execução. Com a juntada dos ARs/mandado, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0073559-31.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0039330-45.2010.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Dimeide Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda e outros - Embargdo: Itaú Unibanco S/A
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Considerando a previsão dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, no sentido de que previamente a uma decisão o magistrado deve oportunizar às partes que se manifestem acerca da matéria objeto do decism, de modo a dar efetividade



ao princípio da cooperação que rege o ordenamento processual vigente (art. 6º do CPC), INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca da aparente existência de coisa julgada, uma vez que a ação revisional n. 0078054-55.2009.8.12.0001, com sentença transitada em julgado, teve como objeto o contrato bancário mencionado na inicial dos embargos e, por isso, já teria sido decidida em definitivo a revisão das cláusulas contratuais. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0100746-19.2007.8.12.0001 (001.07.100746-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte exequente para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 229/237. Prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0110638-20.2005.8.12.0001 (001.05.110638-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: H2L - Equipamentos e Sistemas Ltda

ADV: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH (OAB 4922/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: LUCY APARECIDA MEDEIROS MARQUES (OAB 6236/MS)

Vistos, etc. Considerando o disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência de fl. 266, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas finais, em havendo. Sem honorários, vez que sequer houve citação. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

Processo 0113987-26.2008.8.12.0001 (apensado ao Processo 0100113-71.2008.8.12.0001) (001.08.113987-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Hércules Mandetta Neto - Embargdo: Paulo César Arruda Cangussu

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Vista dos autos ao perito para manifestação sobre a impugnação de fl. 195/201. Após, manifestem-se as partes no prazo comum de 15 (quinze) dias. Oportunamente, conclusos para decisão.

Processo 0115258-46.2003.8.12.0001 (001.03.115258-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Silvio Maciel de Assis - Espolio - Reqdo: Enio Filii Albuquerque - Erci de Andrade Hildebrand Albuquerque

ADV: LUCIANA DE CASTRO RAMOS (OAB 9225/MS)

ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)

ADV: LADISLAU RAMOS (OAB 2260B/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação das partes acerca dos ofícios e termo juntados às f. 1532-1534. Ainda, fica a parte executada intimada para, caso queira, apresentar impugnação à penhora realizada às f. 1534, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 841 c/c art. 917, §1º, ambos do CPC).

Processo 0117676-78.2008.8.12.0001 (001.08.117676-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Motor 3 France Ltda. - Reqdo: Cerealsul Comércio Agropecuário Ltda. - ME

ADV: AUGUSTO MIYASATO FOGACA DE SOUZA (OAB 8855/MS)

ADV: GILDO SANDOVAL CAMPOS (OAB 5582/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (OAB W/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Expediente: Intimando as partes acerca da digitalização dos presentes autos, sendo que o processo físico será encaminhado ao arquivo. Salienta-se, outrossim, que a partir da publicação desta certidão o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0118101-47.2004.8.12.0001 (001.04.118101-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: S.B.G. - Exectda: M.D.C.M.

ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie, na comarca deprecada, o recolhimento das taxas e custas judiciais necessárias à distribuição da carta precatória expedida à f. 424, juntando os respectivos comprovantes aos presentes autos.

Processo 0118824-95.2006.8.12.0001 (001.06.118824-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Unaes - União da Assoc. Educ. Sul Matogrossense - Faculdade de Campo Grande - Ré: Claudia Maria Pedraza de Menezes Valerio

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)

Vistos, etc. Unaes - União da Assoc. Educ. Sul Matogrossense - Faculdade de Campo Grande, qualificado nos autos em epígrafe, promove a presente Execução de Título Extrajudicial em desfavor de Claudia Maria Pedraza de Menezes Valerio, igualmente qualificado, objetivando receber seu crédito no valor de R\$ 362,35 (TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), conforme título executivo acostado. O feito teve seu trâmite regular, com despacho inicial, citação da parte executada e etc, porém, em razão da inércia da parte autora, o processo permaneceu sem impulsionamento



desde agosto de 2008 até abril de 2014. A parte autora foi instada a se manifestar sobre a fluência do prazo prescricional, na modalidade de prescrição intercorrente. Sem resposta. É o relatório. DECIDO. Analisando detidamente o presente caderno processual, observa-se que o prosseguimento da lide em apreço não mais se faz possível, posto que ocorreu a prescrição da pretensão executória objeto deste litígio. Ocorre que o feito permaneceu sem impulsionamento por prazo superior ao prescricional. Pois bem, sem maiores delongas, cumpre salientar que entre a data da remessa do processo ao arquivo até a data em que a parte exequente postulou pelo seu prosseguimento, decorreu prazo superior a 06 (seis) meses, incidindo o disposto no artigo 59 da Lei 7.357/85: Art. 59. Prescreve em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA fixou tese no incidente de assunção de competência n.º 01, no julgamento do REsp n.º 1.604.412/SC, no sentido de que nas demandas regidas pelo Código de Processo Civil de 1973, o prazo da prescrição intercorrente tem início depois do decurso do prazo de suspensão do processo ou, não havendo prazo fixado judicialmente, após o decurso do prazo de 01 (um) ano. Vejamos: RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. CABIMENTO. TERMO INICIAL. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO CREDOREXEQUENTE. OITIVA DO CREDOR. INEXISTÊNCIA. CONTRADITÓRIO DESRESPEITADO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. As teses a serem firmadas, para efeito do art. 947 do CPC/2015 são as seguintes: 1.1 Incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo CPC/73, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado, conforme interpretação extraída do art. 202, parágrafo único, do Código Civil de 2002. 1.2 O termo inicial do prazo prescricional, na vigência do CPC/1973, conta-se do fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de um ano (aplicação analógica do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980). 1.3 O termo inicial do art. 1.056 do CPC/2015 tem incidência apenas nas hipóteses em que o processo se encontrava suspenso na data da entrada em vigor da novel lei processual, uma vez que não se pode extrair interpretação que viabilize o reinício ou a reabertura de prazo prescricional ocorridos na vigência do revogado CPC/1973 (aplicação irretroativa da norma processual). 1.4. O contraditório é princípio que deve ser respeitado em todas as manifestações do Poder Judiciário, que deve zelar pela sua observância, inclusive nas hipóteses de declaração de ofício da prescrição intercorrente, devendo o credor ser previamente intimado para opor algum fato impeditivo à incidência da prescrição. 2. No caso concreto, a despeito de transcorrido mais de uma década após o arquivamento administrativo do processo, não houve a intimação da recorrente a assegurar o exercício oportuno do contraditório. 3. Recurso especial provido. (STJ, Resp 1604412/SC, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 27/06/2018, DJe 22/08/2018). Verifica-se, ademais, que não restaram configuradas nos autos quaisquer das causas de suspensão da prescrição previstas nos artigos 197 e seguintes do Código Civil. Em consequência de todo o explicitado, ausentes causas aptas a interromper ou suspender o lapso prescricional, este juízo reconhece referida causa extintiva da pretensão. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Preclusas as vias impugnativas, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0800096-76.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Rodocentro Comércio e Serviços Ltda - Me - Hudson Faque Borges

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Vistos, etc. DEFIRO a suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para a juntada das certidões de matrículas atualizadas. Decorrido tal prazo, certifique-se a serventia e INTIME-SE a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0801940-61.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Associação dos Servidores Federais Em Transportes - Asdner - Exectdo: Iran de Freitas Buchara - TerIntCer: Caixa Economica Federal - CEF

ADV: ROMULO AUGUSTO DALLE LASTE (OAB 70813/PR)

ADV: SANDRO OMAR DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13323/MS)

ADV: RUBENS MOCHI DE MIRANDA (OAB 12139/MS)

Expediente: Intimando a parte autora de que a carta precatória de fl. 317 foi remetida para a comarca de Terenos - MS via SCDPA, conforme extrato de fl. 318, para fins de acompanhamento e providências cabíveis.

Processo 0802754-10.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: SOROCRED - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Reqdo: Jociney da Silva Pereira

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

Vistos, etc. Recebo a presente execução de título extrajudicial. Para o regular prosseguimento do feito, o credor deverá indicar o atual endereço do devedor ou requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Às providências.

Processo 0803573-39.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Copagaz Distribuidora de Gás S/A - Exectdo: Daniel de Figueiredo ME

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

Vistos, etc. A parte exequente informou à fl. 81 que a parte executada quitou integralmente seu débito, requerendo a extinção do feito decorrente do pagamento realizado. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Honorários conforme transacionado no acordo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. Expeça-se o alvará. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0803628-24.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825525-45.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)



ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação à parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a planilha de débito atualizada.

Processo 0804268-27.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Metta Agrocenter Ltda - Exectdo: Antônio César Trombini

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 172/173, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. CONDENO a parte executada ao pagamento de custas, ante o princípio da causalidade. Honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. Expeça-se o alvará. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição.

Processo 0804983-06.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Administradora de Consórcios Sicredi Ltda

ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607/RS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada dos Ofícios de fls. 187/191.

Processo 0805038-54.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Bem de Família

Embargte: P.S.P. - Embargdo: B.F.

ADV: CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)

ADV: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)

ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)

ADV: JULIANA FREITAS CORRÊA (OAB 17572/MS)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado à fl. 190, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. CONDENO a parte executada ao pagamento de custas, ante o princípio da causalidade. Honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. Expeça-se o alvará. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição.

Processo 0805122-55.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Pascoalina Jacomel Fancelli - Exectdo: Otiniel Rodrigues Silva

ADV: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)

Intimação da parte autora acerca do aviso de recebimento de f. 102. Prazo: Cinco dias.

Processo 0805443-56.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: C.E.S.C.G.F. - Exectdo: C.F.E.

ADV: PABLO BRUZZONE (OAB 159485/RJ)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 241-243, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. CONDENO a parte executada ao pagamento de custas, ante o princípio da causalidade. Honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. Expeça-se o alvará. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição.

Processo 0806925-10.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: I.U. - Exectdo: Boi Verde Alimentos Ltda - Gilmara Eloiza Cavalcante Batistela

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Vistos, etc. Nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Às providências e comunicações.

Processo 0808218-78.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Espólio de Liberaline Barbosa Gaziuso - Exectdo: Ronaldo Gracioso Oliveira e outro

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

**Processo 0808675-81.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A

ADV: JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA (OAB 21731/PR)

ADV: VINICIUS SECAFEN MINGATI (OAB 43401/PR)

ADV: RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES (OAB 35979/PR)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do mandado de fl. 674, laudo de fl. 675 e certidões de fls. 676/678.

Processo 0808918-88.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Paladimus Corretora de Seguro de Vida - Daniel Antonio Almeida Vieira

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Vistos, etc. INDEFIRO os pedidos de fls. 104/108, posto que com a recente migração do antigo BACENJUD 2.0 para o SISBAJUD, agora as contas em Bancos Digitais, Fintechs e Administradoras de Meios de Pagamento já são atingidas pela pesquisa de ativos financeiros, de modo que é inócua a diligência pretendida pelo exequente, considerando que a busca de fl. 100/101 já foi realizada neste novo sistema. Assim, INTIME-SE parte exequente para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0809091-73.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822211-23.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: João Carlos Gomes Arguelho - Embargdo: Emilio Ximenes Ugald

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: JULIANA SOARES NOGUEIRA (OAB 21870/MS)

Este processo encontra-se em fase de saneamento ou julgamento antecipado. A fim de se preservar a faculdade das partes influenciarem a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos seguintes termos: 1) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. 2) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). 3) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). 4) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências

Processo 0810013-51.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda - EPP - Executo: Caroline Carvalho Vieira Marques

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Vistos. Trata-se de Exceção de Pré-executividade, apresentada pela Defensoria Pública no exercício da Curadoria Especial da devedora Caroline Carvalho Vieira Marques, onde alega que a citação da parte executada por edital foi nula, já que não ocorreu o esgotamento dos meios administrativos para a localização pessoal. Além disso, requereu a extinção da execução por ausência de título executivo, uma vez que as duplicatas e comprovantes de entrega dos produtos apresentadas pelo credor não estão assinadas pela devedora, perdendo a força executiva. Dado vistas à parte exequente, adveio a manifestação de fls. 88/89, onde foram detalhadas as diligências já efetuadas nos autos, postulando pela validade da citação realizada; pugnou ainda pela rejeição do pedido de extinção do feito, alegando que as duplicatas, acompanhadas do instrumento de protesto, nota fiscal e comprovante de entrega são suficientes para embasar a presente execução. DECIDO. A hipótese versada dispensa maiores digressões para concluir pela rejeição integral dos pedidos formulados pela curadoria especial nomeada, porquanto inexistente a referida nulidade da citação e tampouco falta aos títulos executivos os requisitos legais. Destaca-se que embora o § 3º do artigo 256 do Código de Processo Civil indique a necessidade de utilização dos mecanismos administrativos disponíveis para a locação da parte executada - como bem argumenta a Curadoria - isso não significa que todas as diligências hipoteticamente imagináveis devam ser efetuadas no processo, inclusive a ponto de tornar inviável a sua tramitação, manifestamente obstaculizando o direito do credor de recebimento do crédito (que, aliás, também é um direito fundamental). Em síntese, não é razoável entender que uma citação por dital somente possa ser realizada quando todas as providências possíveis e imagináveis sejam realizadas nos autos, principalmente quando o esforço da parte credora para fins de localizar o devedor (como no caso) já restou evidente. Observa-se que a lei exige que o citando esteja em local desconhecido, incerto ou inacessível, bem como realmente exige requisição de informações pelo Poder Judiciário. Todavia, tais requisições não são infinitas e não podem ser preservadas a ponto de inviabilizar a própria tramitação do processo, criando obstáculo evidente para a prestação da tutela jurisdicional. No caso dos autos, observa-se que a parte exequente já vem tentando realizar a citação da executada há mais de 1 ano e 08 meses, tendo realizado várias diligências para sua localização, incluindo entre elas consultas aos órgãos públicos (vide fls. 46, 60/62). Ainda, não há como deixar de perceber que a parte executada alterou o endereço informado ao credor quando da realização no negócio jurídico, deixando de atualizá-lo, situação que não pode ser respaldada pelo Poder Judiciário. Assim, entende este Juízo a citação foi realizada de maneira válida, não havendo o que se falar em anulação. Quanto ao pedido de extinção da execução pela inexecutabilidade do título, melhor sorte não assiste ao excipiente. Veja-se que a presente execução vem lastreada nas duplicatas relativas às faturas de n. 6098 e 6221, acompanhadas de instrumento de protesto e comprovante de entrega dos produtos comercializados, conforme documentos de fls. 11/18 e 19/26. Os requisitos do título em análise encontra previsão no art. 2º da Lei n. 5474/68: Art. 2º No ato da emissão da fatura, dela poderá ser extraída uma duplicata para circulação como efeito comercial, não sendo admitida qualquer outra espécie de título de crédito para documentar o saque do vendedor pela importância faturada ao comprador. § 1º A duplicata conterá: I - a denominação "duplicata", a data de sua emissão e o número de ordem; II - o número da fatura; III - a data certa do vencimento ou a declaração de ser a duplicata à vista; IV - o nome e domicílio do vendedor e do comprador; V - a importância a pagar, em algarismos e por extenso; VI - a praça de pagamento; VII - a cláusula à ordem; VIII - a declaração do reconhecimento de sua exatidão e da obrigação de pagá-la, a ser assinada pelo comprador, como aceite, cambial; IX - a assinatura do emitente. Ainda segundo a legislação em questão, a ausência de aceite pode ser suprida pelo protesto e por documento hábil a comprovar a entrega e recebimento da mercadoria, conforme preceitua



o art. 15, nos seguintes termos: Art 15 - A cobrança judicial de duplicata ou triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais, de que cogita o Livro II do Código de Processo Civil, quando se tratar: I - de duplicata ou triplicata aceita, protestada ou não; II - de duplicata ou triplicata não aceita, contanto que, cumulativamente: a) haja sido protestada; b) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria; e c) o sacado não tenha, comprovadamente, recusado o aceite, no prazo, nas condições e pelos motivos previstos nos arts. 7º e 8º desta Lei. No caso dos autos, entendo que as duplicatas apresentadas pelo credor preenchem os requisitos legais para instrumentalizar a presente execução, pois, embora não tenha havido aceite, os títulos estão acompanhados de instrumento de protesto e de documento comprobatório da entrega e recebimento das mercadorias no endereço informado pela devedora, ainda que tenha sido supostamente assinado por terceiro. A alegação pura e simples de que não consta a assinatura da devedora no título e na fatura, sem a comprovação de que o negócio jurídico não existiu, é insuficiente para afastar os atributos dos títulos executivos extrajudiciais apresentados pelo credor. Ademais, conforme preceitua o art. 113 do CC, "os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração", sendo desarrazoada a presunção de que as faturas tenham sido assinadas por preposto da empresa credora, pois a má-fé não se presume. Ante a impossibilidade de dilação probatória na estreita via da exceção de pré-executividade, e ausente prova de que o negócio jurídico não existiu ou não se concretizou, os documentos acostados pelo credor são bastantes para aparelhar a execução. Em razão do exposto, REJEITO a alegação apresentada pela curadoria especial e declaro válida a citação do executado, bem como afasto a nulidade da execução por ausência de título. Incabível a condenação em honorários advocatícios em sede de exceção de pré-executividade, consoante precedentes do Colendo STJ. Intimem-se. Após, diga o exequente em prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0811215-34.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Reqte: Roseli Palopoli Picoli - Executo: Valdemir Barbosa de Vasconcelos - TSCM - Tecnologia Serviços Construções e Montagens Ltda - Interesdo.: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia - Brasil S. A - TBG

ADV: ADRIANO LUIZ OLIVEIRA PORTO (OAB 151257/RJ)

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINEA (OAB 17490/MS)

Vistos, etc. Considerando a comprovação da cessão parcial de crédito notificada (fls.275/281), sendo desnecessário o consentimento da parte contrária (CPC, art. 778, § 2º)1, defiro a inclusão da advogada Fernanda Oliveira Linia no polo ativo da demanda, recebendo o processo na fase em que se encontra. Retifique-se o cadastro de parte e representantes. Indefiro o pedido de alienação do imóvel penhorado nos autos, uma vez que já houve a arrematação do bem nos autos n. 0010476-72.2009.8.12.0002 (7ª Vara Cível de Dourados/MS) e, por essa razão, foi determinada a penhora no rosto daqueles autos, conforme se observa à fl. 263. A divisão do valor decorrente da alienação do imóvel, portanto, se dará naqueles autos, por meio de concurso incidental de credores, nos termos do art. 908 do CPC, tornando-se inviável nova determinação para alienação do bem também nestes autos. Note-se que o pedido de alienação do bem já foi indeferida à fl. 258 sob o mesmo argumento. Defiro a expedição de certidão de crédito em favor da credora Fernanda Oliveira Linia. Ante a parcial cessão do crédito, oficie-se ao juízo da 7ª Vara Cível de Dourados, solicitando a retificação do termo de penhora no rosto dos autos 0010476-72.2009.8.12.0002, para que seja ressalvada a proporção do crédito que cabe a cada uma das credoras: 70% à credora Roseli Palopoli Picoli e 30% à credora Fernanda Oliveira Linia. Intimem-se as exequentes para que promovam o regular prosseguimento do feito em 15 (quinze) dias. Saliento, de início, que não há previsão legal para a suspensão da execução até a consolidação da penhora realizada no rosto de outro processo. Tratando-se de penhora sobre eventual crédito do devedor (expectativa de direito/direito expectado), que a princípio não é tangível, a marcha processual não pode ser sobrestada, a não ser nas hipóteses dos arts. 921, incisos I e III, do CPC. Todavia, vale lembrar que bens e direitos penhorados, ainda que configurem expectativa de crédito, podem vir a ser expropriados (por alienação, adjudicação ou apropriação de frutos e rendimentos), atendidas as peculiaridades de cada caso. Em caso de inércia, ou havendo requerimento do exequente, independente de nova conclusão, fica desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do § 1º, do art. 921 do CPC. Às providências.

Processo 0811570-83.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0380069-55.2008.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: SILVANA FERREIRA DA SILVA - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA JOELMA LEITE BRAVO (OAB 332267/SP)

ADV: MÁRCIO CESAR AREIAS BRAVO (OAB 265081/SP)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Considerando que já fora realizado o pagamento integral da verba pericial e, para escoimar de vícios e evitar impugnações quanto à prova a ser produzida, INDEFIRO os pedidos da embargante à fl. 279/280 e mantenho a feita de nova perícia grafotécnica nos termos da decisão de fl. 138. Intimem-se as partes quanto à realização da perícia e colheita de material grafotécnico designado para o dia 18/01/2021 (f. 291). Aguarde-se em cartório a realização da perícia. Às providências.

Processo 0812470-90.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do Ofício de fls. 202/203.

Processo 0812563-24.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Empreiteira Mendonça & Lima Ltda. - Eva Lima dos Santos - Cicero Galdino de Mendonça

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

A parte exequente informou às fls. 203/204 que a parte executada quitou integralmente seu débito, requerendo a extinção do feito decorrente do pagamento realizado. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Honorários conforme transacionado no acordo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. Expeça-se o alvará. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0812767-10.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Safra S.A.

ADV: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)



ADV: CELSO MARCON (OAB 11996A/MS)

Vistos, etc. Vista dos autos ao requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Se nada requerido, voltem aos autos ao arquivo. Às providências.

Processo 0813173-26.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União Mato Grosso do Sul - Sicredi União MS

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

DEFIRO o pedido de fl. 199. EXPEÇA-SE ofício a agência local da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça a natureza da conta bancária da executada onde fora realizado o bloqueio de valores, via SISBAJUD, à fl. 195. Com a resposta, manifestem-se as partes no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0813923-23.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE o credor para que apresente planilha atualizada do débito. Após, CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça com a penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 8281), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

Processo 0814463-71.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Antonio Carlos Alves

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)

Vistos, etc. Recebo a presente execução de título extrajudicial. Para o regular prosseguimento do feito, o credor deverá indicar o atual endereço do devedor ou requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Às providências.

Processo 0815324-57.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0035447-18.1995.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Tatiana Maria Campos de Oliveira - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)

Em atenção ao que dispõe a Súmula 233 do STJ, INTIME-SE o exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a exequibilidade do(s) documento(s) apresentado(s) como título(s) executivo(s), sob pena de extinção do feito .

Processo 0817016-23.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812600-46.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Jaine Kaiene de Alcatara Rocha - Embargdo: Aparecido Nascimento

ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulado nos Embargos à Execução. CONDENO a embargante ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora MAJORO para 12% sobre o valor atualizado da causa. SUSPENDO a cobrança dos onus da sucumbência por ser a parte beneficiária de AJG. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, III, 'a' do CPC.

Processo 0817253-28.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado - Ré: Maria Elizabeth Oviedo Milandri

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

Vistos, etc. Recebo a presente execução de título extrajudicial. Para o regular prosseguimento do feito, o credor deverá indicar o atual endereço do devedor ou requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Às providências.

Processo 0817842-88.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Meyre Andreia Souza de Moraes

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Vistos, etc. À vista do agravo interposto e em que pese as alegações do exequente, tenho que inexistem motivos para alterar



a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 1.018 do CPC. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações, com a ressalva de que, julgado o recurso, somente o acórdão/decisão monocrática será digitalizado e juntado à pasta digital, descartando-se os autos físicos (§ 5.º do art. 24 do Provimento n.º 148 do TJ/MS). No mais, ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto. Às providências.

Processo 0818362-09.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Transfag Transportadora Ltda - Ré: Luiza Helena Gonçalves - Rodrigo Gonçalves Silva

ADV: KATIENY GOMES BORTOLETO (OAB 23418/MS)

ADV: MARCELO FRANCISCO MOCCELIN (OAB 19976/MS)

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 59-62, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. SUSPENDO a cobrança das custas, vez que ora DEFIRO os benefícios da AJG às partes. Honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. Expeça-se o alvará. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820423-42.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 206, requerendo o quê de direito.

Processo 0821540-97.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839469-80.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário

Embargte: Moureira Industria e Comercio Eireli Me - Embargdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)

ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução. CONDENO a embargante ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora MAJORO para 12% sobre o valor atualizado da causa. SUSPENDO a cobrança dos onus da sucumbência por ser a parte beneficiária de AJG. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, III, 'a' do CPC.

Processo 0821549-98.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Limitação de Juros

Exeqte: André Luiz Sisti - Executo: Pierângelo Camillo

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: IVO ZILOTTI ALLENCAR (OAB 14002/MS)

Vistos, etc. Saliento, de início, que não há previsão legal para a suspensão da execução até a consolidação da penhora realizada no rosto de outro processo, como requereu o credor às fl. 383. Tratando-se de penhora sobre eventual crédito do devedor (expectativa de direito/direito expectado), que a princípio não é tangível, a marcha processual não pode ser sobrestada, a não ser nas hipóteses dos arts. 921, incisos I e III, do CPC. Todavia, vale lembrar que bens e direitos penhorados, ainda que configurem expectativa de crédito, podem vir a ser expropriados (por alienação, adjudicação ou apropriação de frutos e rendimentos), atendidas as peculiaridade de cada caso. Diante dessas premissas, INDEFIRO o pedido do exequente. REMETAM-SE os autos ao arquivo. Às providências.

Processo 0821720-16.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Executo: Sanear Construções Ltda

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Vistos, etc. A parte exequente informou à fl. 64 que a parte executada quitou integralmente seu débito, requerendo a extinção do feito decorrente do pagamento realizado. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Honorários conforme transacionado no acordo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. Expeça-se o alvará.

Processo 0822616-98.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Carlos Eduardo Fachini Dupas - Renata Cortada Dupas

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Vistos, etc. A parte exequente informou às fls. 179-182 que a parte executada quitou integralmente seu débito, requerendo a extinção do feito decorrente do pagamento realizado. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Sem honorários, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas



em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. Expeça-se o alvará.

Processo 0823276-97.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Celso Luiz Braz Romero

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 173-177, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. CONDENO a parte executada ao pagamento de custas, ante o princípio da causalidade. Honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. Expeça-se o alvará. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição.

Processo 0824078-22.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União dos Estado de MS, TO e Oeste da Bahia- Sicredi União MS/TO - Exectdo: José Américo de Souza

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Vistos, etc. O pedido da exequente para suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do devedor, apreensão de seu passaporte e cancelamento dos seus cartões de crédito não merece guarida, pois não há demonstração nos autos que tais medidas seriam eficazes à satisfação do crédito ou poderiam proporcionar maior efetividade à execução, além de serem demasiadamente excessivas. Apesar de o Código de Processo Civil, em seu art. 139, IV, autorizar o magistrado a determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento das ordens judiciais, o fato é que a tomada de medidas extremas deve ser ato de exceção e a atividade executiva deve sempre ponderar os interesses legítimos do credor e a dignidade do devedor. Essas medidas, nos termos da linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, somente são cabíveis na hipótese em que for constatada ocultação patrimonial do devedor, na tentativa de isentar-se ao pagamento do débito exequendo, o que não pode ser confundido com a inexistência de bens penhoráveis no patrimônio do devedor, o que, não obstante o considerável período pelo qual já tramita a presente execução, parece ser o caso dos autos, eis que todas as buscas por patrimônio e ativos financeiros intentadas nos autos restaram infrutíferas. No caso, as medidas atípicas pleiteadas pelo exequente, revelam-se desproporcionais, pois não são aptas à garantia da satisfação do seu crédito, ao passo que pode, por outro lado, trazer prejuízos à própria dignidade e subsistência do devedor. Nesse sentido, destaco precedente deste e. TJMS: "AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ADOÇÃO DAS MEDIDAS ATÍPICAS PREVISTAS NO ART. 139, IV, CPC SUSPENSÃO DA CNH E BLOQUEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO IMPOSSIBILIDADE MEDIDA DESARRAZOADA E DESPROPORCIONAL EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA DILIGÊNCIA NA RESIDÊNCIA DO DEVEDOR COM O FIM DE RELACIONAR OS BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA ARTIGO 649, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 2º DA LEI 8.009/90 - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO".. Ainda que infrutíferas as tentativas de localização de bens do executado passíveis de penhora, não é razoável e nem proporcional a adoção das medidas excepcionais coercitivas previstas no art. 139, IV, do Código de Processo Civil, consistentes na suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e bloqueio de cartão de crédito do executado, haja vista que tais providências possuem caráter punitivo e não coercitivo. O bloqueio do cartão configura restrição ao crédito que compete somente àqueles que o concederam, ao passo que não há qualquer utilidade prática na suspensão da CNH do devedor, pois não atinge os bens do inadimplente, tampouco serve de instrumento para tanto." (Agravo de instrumento n. 1400486-92.2020.8.12.0000, 2 Câmara Cível, Rel. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j. 21/06/2020, p. 25/06/2020). Assim, ante a ausência de comprovação da tentativa de ocultação patrimonial do devedor, somente havendo, por ora, evidência de inexistência de patrimônio, INDEFIRO o requerimento de fls. 260/265. INTIME-SE a requerente para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Inerte. DETERMINO a suspensão do feito, nos moldes do art. 921 do CPC, por ausência de patrimônio do devedor. Após o transcurso de um ano, se não houver provocação da parte interessada, REMETAM-SE os autos ao arquivo, quando terá início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências

Processo 0824098-81.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Centro Automotivo MS Ltda - ME - Nely Maria Gomes

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Vistos, etc. O pedido do exequente para suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do devedor e cancelamento dos seus cartões de crédito não merece guarida, pois não há demonstração nos autos que tais medidas seriam eficazes à satisfação do crédito ou poderiam proporcionar maior efetividade à execução, além de serem demasiadamente excessivas. Apesar de o Código de Processo Civil, em seu art. 139, IV, autorizar o magistrado a determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento das ordens judiciais, o fato é que a tomada de medidas extremas deve ser ato de exceção e a atividade executiva deve sempre ponderar os interesses legítimos do credor e a dignidade do devedor. Essas medidas, nos termos da linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, somente são cabíveis na hipótese em que for constatada ocultação patrimonial do devedor, na tentativa de isentar-se ao pagamento do débito exequendo, o que não pode ser confundido com a inexistência de bens penhoráveis no patrimônio do devedor, o que, não obstante o considerável período pelo qual já tramita a presente execução, parece ser o caso dos autos, eis que todas as buscas por patrimônio e ativos financeiros intentadas nos autos restaram infrutíferas. No caso, as medidas atípicas pleiteadas pelo exequente, revelam-se desproporcionais, pois não são aptas à garantia da satisfação do seu crédito, ao passo que pode, por outro lado, trazer prejuízos à própria dignidade e subsistência do devedor. Nesse sentido, destaco precedente deste e. TJMS: "AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ADOÇÃO DAS MEDIDAS ATÍPICAS PREVISTAS NO ART. 139, IV, CPC SUSPENSÃO DA CNH E BLOQUEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO IMPOSSIBILIDADE MEDIDA DESARRAZOADA E DESPROPORCIONAL EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE RELACIONAR OS BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA ARTIGO 649, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 2º DA LEI 8.009/90 - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO".. Ainda que infrutíferas as tentativas de localização



de bens do executado passíveis de penhora, não é razoável e nem proporcional a adoção das medidas excepcionais coercitivas previstas no art. 139, IV, do Código de Processo Civil, consistentes na suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e bloqueio de cartão de crédito do executado, haja vista que tais providências possuem caráter punitivo e não coercitivo. O bloqueio do cartão configura restrição ao crédito que compete somente àqueles que o concederam, ao passo que não há qualquer utilidade prática na suspensão da CNH do devedor, pois não atinge os bens do inadimplente, tampouco serve de instrumento para tanto." (Agravo de instrumento n. 1400486-92.2020.8.12.0000, 2 Câmara Cível, Rel. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j. 21/06/2020, p. 25/06/2020). Assim, ante a ausência de comprovação da tentativa de ocultação patrimonial do devedor, somente havendo, por ora, evidência de inexistência de patrimônio, INDEFIRO o requerimento de fls. 224/228. INTIME-SE o requerente para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Inerte, DETERMINO a suspensão do feito, nos moldes do art. 921 do CPC, por ausência de patrimônio do devedor. Após o transcurso de um ano, se não houver provocação da parte interessada, REMETAM-SE os autos ao arquivo, quando terá início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0825292-43.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Arruda, Freitas e Palhares LTDA

ADV: LEANDRO MACHADO DE SOUZA LOBO (OAB 22164/MS)

Decisão de f. 109-110: Conforme se extrai do presente caderno processual, em decorrência da existência de elementos que evidenciam a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade judiciária em favor da parte autora, este Juízo lhe concedeu prazo para que juntasse documentos aptos para demonstrar sua pobreza, mas tal demonstração não foi realizada de maneira efetiva. Entendo que para o deferimento do benefício não basta a manifestação expressa do requerente nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, cabendo ao juízo, diante do caso concreto, verificar a condição sócio-econômica daquele que alega a hipossuficiência, averiguando, por exemplo, a possibilidade de contratação de advogado e o valor do crédito objeto do título executivo apresentado. De acordo com o preceituado no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Logo, não basta a mera alegação de insuficiência de recursos para se beneficiar da assistência judiciária gratuita. O texto constitucional exige a efetiva comprovação da situação de pobreza, sendo que tal prova não restou, sob nenhuma forma, demonstrada no presente caderno processual. Sobre a matéria em comento, a doutrina de Nelson Nery Junior, (in Código de Processo Civil Comentado, Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 1494), verbis: "A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício". No caso em tela, os documentos juntados aos autos não indicam tratar-se de pessoa desprovida de recursos a ponto de não poder arcar com as custas do processo, sequer de forma parcelada. Note-se que os documentos acostados nos autos, referentes ao ano de 2019, indicam que a empresa está em pleno funcionamento e vem equilibrando receitas e despesas, auferindo lucro em decorrência de sua atividade. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado. Não obstante, DEFIRO o parcelamento das custas iniciais em 4 (quatro) parcelas. Proceda o cartório a emissão das guias de recolhimento e, após, INTIME-SE a parte exequente para que comprove o recolhimento da primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Pela Serventia será certificado o pagamento das respectivas parcelas, e a não apresentação dos devidos comprovantes de pagamento darão ensejo à conclusão imediata dos autos para deliberação, com a advertência, desde já, do Artigo 102, Parágrafo Único do Código de Processo Civil. Comprovado ou não o pagamento da primeira parcela, TORNEM os autos conclusos. ***** Guias disponíveis nos autos.

Processo 0825432-48.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806094-93.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Super Amms Processamento e Meios de Pagamento - Embargdo: José Augusto Loveira

ADV: FABIANO BACELAR PEIXOTO (OAB 110014/RJ)

ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)

ADV: ELAINE MORAES MATTA (OAB 166703/RJ)

CUMPRA-SE conforme determinado à fl. 96 (cópia de decisão prolatada nos autos em apenso).

Processo 0825762-74.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Dona Neta - Exectda: Lucia Helena Mandetta

ADV: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)

Vistos, etc. Em análise aos autos, restou claro que a exequente foi devidamente intimada para que recolhesse as devidas custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias (fl. 39), no entanto, o prazo concedido decorreu in albis. Neste sentido, o art. 290 do CPC refere-se que "será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias". Sendo assim, ao cartório para que proceda com o devido cancelamento da distribuição da presente ação. Às providências.

Processo 0826374-51.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Vistos, etc. INDEFIRO os pedidos de fls. 128/132, posto que com a recente migração do antigo BACENJUD 2.0 para o SISBAJUD, agora as contas em Bancos Digitais, Fintechs e Administradoras de Meios de Pagamento já são atingidas pela pesquisa de ativos financeiros, de modo que é inócua a diligência pretendida pelo exequente, considerando que a busca de fl. 123/125 já foi realizada neste novo sistema. Assim, INTIME-SE parte exequente para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0827166-97.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839984-18.2018.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Roberto Hironei Terence Kobayashi - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: ROBERTO MEDEIROS FERRAZ (OAB 17845/MS)

ADV: MANOEL EDUARDO SÁBIO (OAB 11185/MS)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do Extrato da Conta Única de fls. 236/237.



Processo 0827848-86.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005814-97.2011.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Valdemir Aparecido Freitas Valadão - Embargda: Marcelo Aparecido de Oliveira - ME

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN BERNARDO (OAB 11237/MS)

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

Em atenção ao que dispõe o artigo 784 do CPC, INTIME-SE o exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a exequibilidade do(s) documento(s) apresentado(s) como título(s) executivo(s), sob pena de extinção do feito por nulidade, na forma do artigo 803 do CPC.

Processo 0828105-19.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Nc Transportes Ltda

ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

Intimação do(a) autor/a para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça.

Processo 0829730-59.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Alexandre Mendonça de Oliveira

ADV: MONIK SCHIMIDT ROTH (OAB 16316/MS)

ADV: GUISELA THALER MARTINI (OAB 5773/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

DEFIRO o pedido de fl. 238/239. Expeça-se mandado de intimação para o mesmo endereço das cartas de fl. 233/234, com os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Por fim, lavre-se novo termo de penhora do imóvel objeto da matrícula 124.732 (f. 224/226), para constar que constrição se dá apenas sobre a parcela pertencente ao executado, ou seja, 33,34% do imóvel. Após, tornem-se sem efeito o documento de fl. 229. Às providências. NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte exequente para que, em 5 (cinco) dias, recolha as diligências do Oficial de Justiça necessárias à expedição de mandado, conforme deferido às f. 241.

Processo 0831570-31.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Residencial Itaqui - Exectda: Maria Rosa Peralta

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Vistos, etc. Em razão do acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 141/142, DETERMINO a suspensão do processo pelo prazo ajustado para seu integral cumprimento, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Remetam-se os autos ao arquivo até efetiva manifestação da parte exequente ou o decurso do prazo concedido. Decorrido tal prazo, certifique a serventia e intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias

Processo 0831951-39.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817674-28.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Silveira & Machado LTDA - Flávio Roberto Silveira Pires - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Vistos, etc. Certifique-se e evolua-se a classe para "Cumprimento de Sentença" e retifique-se o tipo das partes. INTIME-SE o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, INTIME-SE o credor para apresentar, em 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora e do CNPJ ou CPF do devedor, TORNEM conclusos. Às providências.

Processo 0832466-74.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820471-64.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: U-M Projetos e Construções LTDA EPP - Udemilson Mosciaro - Embargdo: ADM Prestadora de Serviços LTDA -ME

ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

Considerando a previsão dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, no sentido de que previamente a uma decisão o magistrado deve oportunizar às partes que se manifestem acerca da matéria objeto do decisor, de modo a dar efetividade ao princípio da cooperação que rege o ordenamento processual vigente (art. 6º do CPC), INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca da aparente litispendência entre os presentes embargos e a ação de rescisão contratual n. 0822590-66.2016.8.12.0001, considerando a identidade entre as partes, os pedidos e causa de pedir, já que o cerne das demandas resume-se à não entrega do produto e a rescisão contratual. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0832602-08.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda - Exectdo: Nutrifuncional Dietas Eireli

ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)

ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)

Vistos, etc. Nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Às providências e comunicações.

Processo 0832711-85.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Tom Divino Confeções Ltda. - Me

ADV: NADIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

Vistos, etc. Compulsando os autos, constata-se que a parte executada não foi encontrada para citação pessoal, sendo procedida a citação por edital. Após a nomeação de Curador Especial, este ofertou objeção processual, aduzindo a nulidade da



citação e informando endereço onde a parte executada pode ser localizada. Logo, diante do requerimento da Curadora Especial, para que se evite pecha de nulidade na tramitação do feito, reputo necessária nova tentativa de citação da parte executada nos endereços declinado às fls. 74, diligência essa que deverá ser realizada nos autos de execução. Com a juntada dos ARs/mandado, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0832823-20.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Matheus de Francisco Lazarim - Exectdo: K1 Veículos Eirelli
ADV: MATHEUS DE FRANCISCO LAZARIM (OAB 344299/SP)

Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Verifica-se nos autos que houve o descumprimento de acordo homologado de fls. 36/39 o que, segundo estabelece o art. 922, parágrafo único, do CPC, resulta no prosseguimento da execução, não havendo falar em cumprimento de sentença ou na incidência das cláusulas previstas no instrumento de transação. Comunicada inadimplência do devedor, o execução é retomada com base no título original, não havendo possibilidade de aplicar a multa prevista no acordo ou incluir coobrigados no polo passivo, como pretende o credor no presente feito. Sendo assim, INDEFIRO o pedido de inclusão de Luciano Augusto Chagas no polo passivo e, por conseguinte, o pedido de penhora on-line em face dele. Além disso, entendo que o cálculo apresentado pelo credor está em desconformidade com o título original, uma vez que incluiu indevidamente o valor da multa prevista no acordo de fls. 36/39. Sendo assim, e considerando o tempo decorrido desde o último cálculo, INTIME-SE a exequente para que, em 15 (quinze) dias, atualize a dívida, excluindo a multa de 50% sobre o valor do débito, bem como promova o prosseguimento do feito, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Cumpridas as diligências acima, TORNEM-SE conclusos Às providências.

Processo 0833037-07.2002.8.12.0001 (001.02.833037-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Geison Aparecido Cardoso
ADV: ADÃO ALEX KANIEVSKI (OAB 9253B/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de penhora dos bens indicados pelo credor, consistente nos veículos: HONDA/CG 125 TITAN KSE, placa HSK0122 e HONDA/CG 125, placa HRB0242. Visto que já fora realizada a restrição junto ao RENAJUD (f. 194), determino a expedição do mandado de penhora, avaliação e intimação no endereço indicado pelo credor e/ou do que consta no cadastro RENAJUD. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. A intimação da parte devedora sobre referida penhora será realizada na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos. Caso a penhora resulte sem êxito, intime-se o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias. Em caso de inércia, ou havendo requerimento do exequente, independente de nova conclusão, fica desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do § 1º, do art. 921 do CPC. Às providências.

Processo 0833058-55.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Gizelly Destefani e outros
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Vistos, etc. Ante a inércia do exequente e nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao arquivo provisório, independente de novo despacho. Às providências.

Processo 0833082-20.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial Valor
ADV: FERNANDO CALIXTO NUNES (OAB 65973/PR)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0833847-20.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: C.P.
ADV: RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO (OAB 238706/SP)
ADV: ROGERIO APARECIDO SALES (OAB 153621/SP)

Intimação da parte exequente para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, planilha atualizada do débito e indicar o CPF/CNPJ do executado.

Processo 0834373-60.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816434-04.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Wilson Francisco Fernandes Filho - Albert da Silva Ferreira - Exectdo: DPE - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
ADV: ANTONIO NATAL DE OLIVEIRA (OAB 11527/MS)
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Certifique-se e evolua-se a classe para "Cumprimento de Sentença" e retifique-se o tipo das partes. Verifico, de plano, a ilegitimidade ativa dos advogados autores do pedido de cumprimento de sentença de fls. 256/262 para postularem, em nome próprio, o pagamento do valor referente às custas processuais recolhidas pela embargante MG Construtora Ltda, em razão de não serem titulares do direito pleiteado. Assim, intemem-se os exequentes para que, no prazo de 15 dias, emendem o pedido de cumprimento de sentença, devendo apresentar o valor atualizado da dívida, deduzido o montante referente às custas processuais. Apresentados os cálculos do credor INTIME-SE o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, INTIME-SE o credor para apresentar, em 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora e do CNPJ ou CPF do devedor, TORNEM conclusos.

Processo 0835101-57.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação do(a) autor/a para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça.

**Processo 0836046-54.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA - Executo: FR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 18286A/MS)

Vistos, etc. A parte exequente informou às fls. 200/201 que a parte executada quitou integralmente seu débito, requerendo a extinção do feito decorrente do pagamento realizado. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Honorários conforme transacionado no acordo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. Expeça-se o alvará. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos

Processo 0836289-22.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Wendell Lima Lopes Medeiros - Caroline Penteado Santana

ADV: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da petição de fl. 113.

Processo 0836813-53.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação do(a) autor/a para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça.

Processo 0836846-72.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itaqui - Executo: Jackson Menezes de Oliveira - Camila Adriele Ferreira da Silva

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

os, etc. A parte exequente foi intimada à fl. 72 para que se manifestasse acerca da exequibilidade das despesas condominiais, juntando as atas de assembleia em que foram fixados os valores das taxas devidas, bem como comprovando a alegada hipossuficiência. Manifestou-se às fls. 76/83, argumentando que os documentos acostados nos autos são suficientes para embasar a execução das taxas condominiais ordinárias e a tarifa de água proveniente do rateio entre os condôminos. Apresentou ainda, comprovante de recolhimento das custas iniciais. Vieram conclusos, DECIDO. Após detida análise dos autos, entendo que a inicial deve ser parcialmente indeferida, excluindo-se do cálculo as despesas condominiais ordinárias dos meses de novembro de 2015 a dezembro de 2016, bem como os valores relativos ao consumo de água, conforme passo a fundamentar. O artigo 784, inciso III do CPC disciplina que: Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais: (...) VIII - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio; (...) Extrai-se do texto legal que as despesas condominiais ordinárias e extraordinárias são passíveis de execução, desde que estejam comprovadas documentalmente, de modo a exigir, para tornar certa, líquida e exigível a obrigação, a juntada da convenção do condomínio, ata da assembleia geral onde constou o valor da taxa de cada período e o cálculo discriminado do débito. Quanto aos valores correspondentes à tarifa de água, mesmo que esteja estipulado na convenção do condomínio ou na ata de assembleia geral que haverá rateio entre os condôminos, entendo que a juntada da fatura de consumo é documentos indispensável para a inclusão desses valores na execução, principalmente quando não ficar discriminado em ata o exato valor devido no período. Sobre o tema, vejamos recente aresto do TJMS: APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO TAXAS CONDOMINIAIS JUNTADA DE DOCUMENTOS EM SEDE RECURSAL AUSÊNCIA DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL QUE FIXOU VALORES DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL E SUA BASE DE CÁLCULO AUSÊNCIA DE CERTEZA E LIQUIDEZ ART. 784, X, NCPC RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Considerando que os documentos anexados aos autos em sede recursal já estavam disponíveis ao apelante muito antes de proferida sentença de mérito, inexistindo justificativa plausível pela juntada extemporânea, tão somente na fase recursal, não devem ser conhecidos. Conquanto seja possível o ajuizamento de ação de execução de título executivo extrajudicial para o recebimento de crédito referente a contribuições condominiais, o art. 784, X, do NCPC, exige que "o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas." Assim, para conferir certeza, liquidez e exigibilidade do título executivo, juntamente com a inicial, deve o Condomínio comprovar documentalmente: i) Convenção do Condomínio; ii) Ata da Assembleia Geral que apurou o valor da taxa condominial em cada período e, iii) planilha de cálculos discriminando os valores. Ausentes as Atas de Assembleia Geral referente aos anos de 2014, 2017 e 2018, os títulos executivos não gozam de liquidez e certeza. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. (TJMS. Apelação Cível n. 0813991-07.2017.8.12.0001, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida, j 30/03/2020, p: 01/04/2020) Portanto, em regra, as despesas condominiais só serão exequíveis se a inicial vier instruída com a convenção do condomínio e as atas de assembleias ordinárias e extraordinárias de cada período inadimplido pelo devedor, não bastando a juntada de boletos de cobrança, escritura do imóvel ou, isoladamente, a convenção do condomínio, atas relativas a períodos distintos e memorial de cálculo ou balancetes do condomínio. Com relação ao rateio da fatura de água, da mesma forma, devem instruir a execução as faturas de consumo, seja coletivo ou individualizado. No caso dos autos, analisando detidamente os documentos acostados pelo exequente, entendo que não existe título executivo quanto aos valores das taxas condominiais ordinárias relativas ao período de novembro de 2015 a dezembro de 2016, pois esse período não consta em nenhuma das atas apresentadas, sendo inviável presumir o valor devido, pois o título deve trazer expressamente os valores devidos. Além disso, também não são exequíveis os valores relativos ao consumo de água, ante a ausência de faturas de consumo que delimitem o quantum a ser pago, seja pelo condomínio coletivamente, seja individualmente por cada unidade de consumo. Sendo assim, uma vez reconhecida a ausência de pressupostos processuais para a tramitação de ação executiva com relação a parte dos débitos, deve ser parcialmente indeferida a inicial. Nos termos do artigo 924, inciso I do CPC, a execução será extinta quando falta-lhe pressupostos essenciais ao seu prosseguimento, oportunidade em que a inicial será indeferida e, por consequência, o feito será extinto sem resolução de mérito. Ante o exposto, INDEFIRO EM PARTE A INICIAL, na forma do artigo 330, IV do Código de Processo Civil, extinguindo a execução apenas com relação às taxas condominiais de novembro de 2015 a dezembro de 2016, bem como os valores relativos ao consumo de água, nos termos do art. 924, inciso I, do mesmo Código. Por outro lado, recebo a execução quanto aos demais valores descritos na exordial (taxas condominiais correspondente ao período de 10/01/2017 a 10/11/2017) e determino a INTIMAÇÃO do credor para que apresente novo cálculo da dívida, atentando-se aos termos desta decisão. Em se tratando de execução de cotas condominiais, segundo as regras do



art. 323 c/c art. 771, do CPC, integram o valor exequendo as obrigações vincendas até a quitação integral do débito. CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo Índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 8281), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

Processo 0837318-49.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822705-58.2014.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Roberto Borges Rodrigues da Costa - Reqda: Maria Selma Freitas Coxéo

ADV: ROBERTO BORGES RODRIGUES DA COSTA (OAB 117479/SP)

ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto por Roberto Borges Rodrigues da Costa em face de Maria Selma Freitas Coxéo, pretendendo, em síntese, o recebimento da importância de R\$ 12.443,98(doze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), relativo à fixação de honorários de sucumbência arbitrados nesta demanda. Devidamente intimada, a parte executada apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, aduzindo, em síntese, excesso na execução, fixando como incontroverso o valor de R\$ 7.411,37. Sobre a impugnação, a parte exequente se manifestou à fl. 267/273, ratificando os pedidos iniciais. O credor apresentou, em manifestação posterior, atualização do valor da vítima, incluindo a multa e honorários previstos no art. 523 do CPC, e requereu a penhora no rosto dos autos n. 0025318-26.2010.8.12.0001. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Inicialmente, verifico que a impugnação de fls. 257/265 é intempestiva, uma vez que o prazo para pagamento da dívida ou apresentação de defesa escoou em 22/07/2020 (certidão de fl. 246), sendo que a devedora se manifestou apenas no dia 11/08/2020, operando-se a preclusão temporal. Não bastasse isso, as alegações da devedora não merecem ser acolhidas, pois conforme prevê a súmula 14 do STJ, "arbitrados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do respectivo ajuizamento. Logo, da planilha de débitos contida na inicial do cumprimento de sentença, vislumbro que o valor exequendo foi atualizado com base na porcentagem fixada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (13%), de 22/10/2015 a 09/06/2020, a 1% ao mês, o que reflete o valor devido pelo executado. Por fim, consigno a inaplicabilidade do disposto no artigo 85, §16º do CPC ao caso concreto, pois a fixação dos honorários na hipótese não se deu com base em quantia certa. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE FL. 245/252, e determino o regular prosseguimento do feito nos termos do cálculo apresentado pelo credor às fls. 245/252. Quanto ao cálculo contido às fls. 274/278, existe grave erro, pois a multa e os honorários previstos no art. 523 do CPC foram calculados sobre o valor da ação e não sobre o valor dos honorários que estão sendo executados nos autos. Veja-se que a conduta do exequente extrapola o mero erro material, beirando as raias da má-fé, em nítida intenção de induzir o juízo a erro. Por isso, reconheço de ofício a prática de litigância de má-fé pelo exequente, incidente no artigo 80, I e V do CPC, em virtude da sua conduta temerária de apresentar pretensão de recebimento de quantia vultuosa e manifestamente divorciada dos termos da lei, razão pela qual arbitro multa em valor equivalente a 10% sobre o valor atualizado do cumprimento de sentença. O credor deverá corrigir o cálculo de fls. 274/278, no prazo de 15 dias, apresentando atualização da dívida. Sem prejuízo, a penhora de créditos em litígio é medida executiva típica prevista no art. 860 do CPC e não se restringe aos bens e valores já adjudicados pelo devedor em outros processos, mostrando-se plenamente possível que a constrição se dê no rosto dos autos de processo de conhecimento, cumprimento ou execução. Não se exige, pois, o esgotamento da ordem preferencial de bens do art. 835 do CPC para a penhora de créditos e direitos, devendo ser priorizada a forma mais efetiva à satisfação do crédito e proporcionalmente menos onerosa ao executado, sendo certo que o recebimento em dinheiro é naturalmente mais eficiente, por ser essa própria finalidade da execução de quantia certa. Diante disso, DEFIRO o pedido do exequente e determino que seja realizada a penhora de eventual crédito da executada no rosto dos autos n. 0025318-26.2010.8.12.0001, junto à 9ª Vara Cível de Campo Grande/MS. A medida constitutiva deverá ser implementada independentemente do trânsito em julgado da presente decisão, a fim de garantir a efetividade da execução e por não representar prejuízo concreto à devedora, mesmo frente à interposição de agravo. INTIMEM-SE as partes.

Processo 0837778-65.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SPE Ltda - Exectda: Jaqueline Rodrigues dos Santos

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Vistos, etc. Em razão da tratativa de acordo entre as partes noticiado às fls. 248-252, DETERMINO a suspensão do processo pelo prazo pleiteado, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil REMETAM-SE os autos ao arquivo até efetiva manifestação da parte exequente ou o decurso do prazo concedido. Decorrido tal prazo, certifique a serventia e INTIME-SE a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838655-68.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Digiconta Serviços de Digitação e Contabilidade EIRELI - Jorge Aparecido Dutra - Interesdo.: ESCRITORIO DE ADVOCACIA KADRI ADVOGADOS S/S



ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Vistos, etc. Anote-se a procuração de fl. 87/93, incluindo-se no cadastro de partes e representantes o patrono do exequente, Dr. Hernani Zanin Júnior (OAB/SP 305.323), excluindo-se os demais advogados cadastrados. Após, INTIME-SE o exequente na pessoa de referido advogado, acerca da decisão de fl. 121, reabrindo-lhe o prazo para manifestação sobre o resultado da consulta realizada junto ao INFOJUD. Às providências.

Processo 0839673-90.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Vistos, etc. Recebo a presente execução de título extrajudicial. Para o regular prosseguimento do feito, o credor deverá indicar o atual endereço do devedor ou requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Às providências.

Processo 0839787-92.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839608-95.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Zilfa Gomes Braz Andrekowisk e outro

ADV: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI (OAB 10610B/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos embargantes. Não obstante, DEFIRO pedido de parcelamento das custas em 3 (três) parcelas, ficando os embargantes advertidos que no caso de não pagamento, o débito será inscrito em dívida ativa. Às providências.

Processo 0840418-75.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Massimo Henrique Notari Volpon - Exectdo: Transrest Transporte e Limpeza Ltda - Me - Daniel Martins de Albuquerque - Marta Martins de Albuquerque

ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)
ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

O credor manifestou-se nos autos requerendo seja reconhecida a fraude à execução na alienação dos bens imóveis de matrículas 6825 e 9843, registrados junto ao Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande. Requereu, ainda, a penhora dos imóveis de matrículas 64.104, 1743 e 20.588. Quanto à alegada fraude à execução, INTIME-SE o devedor para que se manifeste no prazo de 15 dias. Nos termos do art. 792, § 4º, do CPC, INTIME-SE os terceiros adquirentes, para, querendo, opor embargos de terceiro, também no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos para análise. INDEFIRO, o pedido de penhora dos imóveis descritos nas matrículas 6825, 9843 e 64104, pois não se tratam de bens de propriedade dos devedores. DEFIRO o pedido de penhora do bem indicado pelo credor, consistentes nos imóveis descrito na matrícula nº 1743 e 20588, do 1º Cartório do Registro de Imóveis de Maracajú/MS, em nome da devedora Marta Martins de Albuquerque e Daniel Martins de Albuquerque, por TERMO NOS AUTOS, de acordo com que preceitua o artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. NOMEIO o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Após, EXPEÇA-SE carta precatória avaliação do bem penhorado, e INTIME-SE o executado e seu cônjuge, se casado for, a pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como qu no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Concluída a penhora, EXPEÇA-SE certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC). Às providências.

Processo 0842198-50.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: J.D.P. - Exectdo: R.S.D.

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
ADV: RICHARD SAYMON SANTOS DURÃES (OAB 21487/MS)
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

Vistos, etc. Determino a intimação da parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele, primeiramente por carta AR e depois por Mandado se necessário, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa de até 20% o valor atualizado do débito em execução em favor da parte exequente (art. 774, § único, CPC). Com a resposta ou negativa a diligência, manifestese o exequente no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação, passará a ter curso a prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 1º, 3 e 4º, do CPC. Às providências.

Processo 0842693-89.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818774-42.2017.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maria Lúcia de Barros Mandetta

ADV: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO (OAB 10914/MS)
ADV: ALICE ADOLFA MIRANDA PLOGER ZENI (OAB 12431/MS)

INDEFIRO o pedido de redução das custas processuais por não haver previsão na Lei nº 3.779/09 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul). Não obstante, DEFIRO pedido de parcelamento das custas iniciais em 5 (cinco) parcelas. Proceda o cartório a emissão das guias de recolhimento e, após, INTIME-SE a parte exequente para que comprove o recolhimento da primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Pela Serventia será certificado o pagamento das respectivas parcelas, e a não apresentação dos devidos comprovantes de pagamento darão ensejo à conclusão imediata dos autos para deliberação, com a advertência, desde já, do Artigo 102, Parágrafo Único do Código de Processo Civil. Comprovado ou não o pagamento da primeira parcela, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0843155-46.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação da parte exequente para que, em 5 (cinco) dias, recolha as diligências do Oficial de Justiça necessárias à expedição de mandado, conforme requerido às f. 148.

**Processo 0844147-70.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Sf Fôrmass para Construção Civil Ltda - Epp

ADV: RAFAELA FACCIÓNI CORRÉA BRENNER (OAB 23637A/MS)

ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627A/MS)

DEFIRO o pedido de parcelamento das custas iniciais em 4 (quatro) parcelas. Proceda o cartório a emissão das guias de recolhimento e, após, INTIME-SE a parte exequente para que comprove o recolhimento da primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Pela Serventia será certificado o pagamento das respectivas parcelas, e a não apresentação dos devidos comprovantes de pagamento darão ensejo à conclusão imediata dos autos para deliberação, com a advertência, desde já, do Artigo 102, Parágrafo Único do Código de Processo Civil. Comprovado ou não o pagamento da primeira parcela, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0007856-86.1992.8.12.0001 (001.92.007856-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**/ Execução**

Autor: Banco do Brasil Sa - Réu: Antonio Angelo Basseto e outros

ADV: SÍLVIO FERNANDO DEGASPARI (OAB 5569B/MS)

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: MARYCLEIS SILVEIRA DEGASPARI (OAB 6182/MS)

Nos termos do art. 879, II, do CPC, DETERMINO a realização de alienação judicial por meio exclusivamente eletrônico, que deverá obedecer ao disposto no Provimento nº 375, de 23/08/2016. Observando o disposto no art. 491 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, traga o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) Certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis. ATUALIZE-SE a avaliação, pelo IGPM. No caso do débito encontrar-se desatualizado, INTIME-SE o credor para que apresente nova planilha de cálculo em 15 dias. A designação do leiloeiro público oficial far-se-á nos termos do artigo 12 do Provimento 375/2016. Em havendo indicação pelas partes, CERTIFIQUE-SE a serventia se o leiloeiro se encontra cadastrado junto ao TJMS, hipótese em que DEFIRO a indicação. Adote a serventia as seguintes providências: I a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; II o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação); III - a indicação do número da subconta vinculada ao processo; IV a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação; V a comunicação da lavratura da certidão mencionada no inciso V do artigo 21, do Provimento nº 375/2016. Informada pelo gestor da alienação a data de início e fim do recebimento dos lanços, EXPEÇA-SE edital, nos termos do artigo 886 c/c 887 do CPC. Tratando-se de bem móvel, CONSTATE-SE sua situação e, não sendo encontrado, INTIME-SE o depositário para apresentá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. INTIME-SE o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, e pessoalmente os terceiros interessados, observando-se o disposto no art. 889 do CPC. Últimado o leilão, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável com assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro. Depositado nos autos do valor da arrematação (art. 884, inc. IV, do CPC), bem como comprovado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, EXPEÇA-SE mandado de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º, do CPC). Às providências.

Processo 0008270-11.1997.8.12.0001 (001.97.008270-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**/ Execução**

Exeqte: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I e outro - Exectdo: Italívio Coelho - Espolio

ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: FABIO PEDRO ALEM (OAB 207019/SP)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Considerando que os imóveis de matrículas n.º 11.330, 11.332 e 11.326 foram alienados com autorização judicial, conforme consta nos autos do inventário n.º 0125855-06.2005.8.12.0001, INDEFIRO o pedido de penhora. No que tange ao imóvel de matrícula n.º 4.650, verifico ser de propriedade de Marly Correa Coelho, casada com Italívio Coelho em regime de separação de bens. Desse modo, não havendo nos autos demonstração de fato capaz de alterar a incomunicabilidade do bem, INDEFIRO o pedido de penhora a ele relacionado. Por fim, a fim de possibilitar apreciação do pedido de penhora de quotas da sociedade informada à f. 652, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acoste aos autos certidão atualizada emitida pela JUCEMS, referente à sociedade. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0012116-98.2018.8.12.0001 (processo principal 0835454-44.2013.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata

Reqte: Importar Comércio de Peças Para Tratores Ltda - Reqdo: M.T.M.F. e outros

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

ADV: JULIETA CARDOSO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 14123/MS)

ADV: RICARDO CAMPAGNOLI ALMEIDA (OAB 18612/MS)

Considerando o princípio da cooperação (art. 6º, do CPC) e com o fim de afastar quaisquer eventuais nulidades, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão



de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado. Com as manifestações, ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, TORNEM os autos conclusos. Às providências

Processo 0013181-03.1996.8.12.0001 (001.96.013181-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Iccap Equipamentos Rodoviarios Ltda - Exectdo: Zw Engenharia Ltda - Washington Lino Duarte

ADV: RAFAEL ANTUNES ABUD (OAB 14366/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Da análise dos autos, verifico que constam algumas pendências a serem decididas pelo Juízo antes do prosseguimento da alienação judicial deferida às f. 654-655. Sendo assim, chamo o feito a ordem. I DAS PENHORAS DOS IMÓVEIS DE MATRÍCULAS 168.191 e 17.992. Com relação ao imóvel de matrícula n.º 168.191, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande MS, verifico que, às f. 490-491, foi determinada sua penhora (termo à f. 499) e a intimação dos executados. No entanto, conforme se infere da análise dos autos, apenas o cônjuge do executado Washington Lino Duarte foi intimado (f. 503), eis que cartas de intimação dos executados retornaram sem recebimento (f. 509-510). Já com relação ao imóvel de matrícula n.º 17.992, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, cuja penhora foi deferida à f. 620 (termo à f. 622), verifico que também não foram intimados os executados e eventuais cônjuges, nos termos dos arts. 841 e 842 do Código de Processo Civil. Desse modo, acerca da penhora dos referidos imóvel, INTIMEM-SE os executados e eventuais credores hipotecários, anticréticos ou fiduciários, pessoalmente, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos, alertando aos primeiros que passam a ser depositários dos bens objetos da penhora, assim como que, no prazo legal, poderão oferecer impugnação. INTIME-SE, da mesma forma, o cônjuge do executado Washington Lino Duarte sobre a penhora do imóvel de matrícula n.º 17.992. II DA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS E DA MANIFESTAÇÃO DE F. 660-662. Às f. 660-662, o exequente manifestou-se requerendo a dispensa da avaliação dos imóveis acima mencionados e a utilização de avaliações realizadas em outros autos. No entanto, verifico que a reavaliação do imóvel de matrícula n.º 168.191 foi realizada sem averiguação in loco e que, por sua vez, a avaliação do imóvel de matrícula n.º 17.992 foi executada há quase dez anos. Em razão do exposto, EXPEÇA-SE mandado de avaliação dos bens penhorados à f. 499 e 622. Após, INTIMEM-SE as partes.

Processo 0014317-78.2009.8.12.0001 (001.09.014317-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: R.D. - M.H.N.B. - Exectdo: E.L.T. - M.J.S.T.

ADV: SILMARA SALAMAIA HEY SILVA (OAB 11786/MS)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

ADV: NERY RAMON INSFRAN JÚNIOR (OAB 12215/MS)

ADV: GISLAINE NUNES MACHADO QUEIROZ (OAB 12854/MS)

ADV: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)

ADV: NAILTON ESPINDOLA GUIMARÃES (OAB 14051/MS)

ADV: FERNANDO DE AZEVEDO LARANGEIRA (OAB 16419/MS)

ADV: ANDRÉA ANTONIETA MENEZES CRUZ SEDLACEK (OAB 17142/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

A exceção de pré-executividade consiste na possibilidade de conhecer o juiz, de ofício, de certas matérias capazes de tornar nula a execução ou inviabilizar seu prosseguimento, seja pela prescrição, pagamento, ausência de título, novação, transação ou impenhorabilidade. Em outras palavras, "a objeção ou exceção de pré-executividade é um meio de defesa incidental, em que o executado, munido de prova documental e sem a necessidade de dilação probatória, provoca o julgador dentro do processo de execução para arguir questão de ordem pública relativa às condições da ação ou a pressupostos processuais, isso sem necessidade de embargos." In casu, a impenhorabilidade de bem de família alegada trata-se, conforme entendimento jurisprudencial consolidado, de matéria de ordem pública, suscetível de análise a qualquer tempo e qualquer grau de jurisdição. Desse modo, não procede o requerimento da parte excipienda com relação à inadequação da via processual. Assim, conheço a exceção e passo a apreciá-la. A Lei 8.009 de 1990, em seu art. 1º, aduz que o imóvel residencial da entidade familiar é impenhorável e não responde por qualquer tipo de dívida, nos seguintes termos: "Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei." Prosseguindo, referida lei, em seu art. 5º, define residência como o único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. Em análise aos autos, verifica-se que a impenhorabilidade restou suficientemente demonstrada. A executada trouxe aos autos certidões negativas de imóveis expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca (f. 383-384), juntou também vias de IPTU e contas em seu nome (f. 385-388) e contrato firmado com terceiros em que consta o endereço do imóvel penhorado como seu endereço residencial (f. 390-393). Além do mais, à f. 217, foi certificado pelo Oficial de Justiça que a executada reside no imóvel com sua mãe e seu filho, tendo os vizinhos confirmado que ali reside há vários anos. Em idêntico teor, expediu-se a certidão de f. 100-101 nos autos dos embargos à execução. Não suficiente, a executada foi citada (f. 61) no mencionado imóvel. Diante de tais documentos, caberia à parte exequente contestar as informações, o que não ocorreu. Não há, portanto, prova do fato desconstitutivo ou modificativo das alegações da excipiente. Desse modo, estando evidenciado o enquadramento do bem objeto de penhora nas hipóteses de impenhorabilidade descritas na Lei n.º 8.009/90, imperioso é o levantamento da constrição. Com relação ao pedido de honorários, ainda que reconhecida a impenhorabilidade do bem, não houve extinção parcial ou total da execução, de modo são devidos neste momento. Pelo exposto, DEFIRO o pedido formulado em Exceção de Pré-Executividade para DETERMINAR o levantamento da penhora realizada à f. 366. LAVRE-SE termo de levantamento. Cumpridas as diligências de levantamento, INTIME-SE a parte exequente para dar andamento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0019369-69.2020.8.12.0001 (processo principal 0806485-48.2015.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque

Reqte: Romeu Imóveis Ltda.

ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468/MS)

Para o trâmite do presente procedimento, primeiramente a parte credora deverá recolher as custas necessárias, conforme determina o art. 2º da Lei 3.779/09, correspondentes a 15 (quinze) UFERMS, nos termos do inciso IV, do art. 8º, do Regimento



de Custas. Ainda, para que seja possível a averiguação das responsabilidades das pessoas que se pretende responsabilizar, além de menciona-las expressamente e as suas respectivas qualificações e endereços, a parte credora deverá anexar ao seu procedimento o necessário contrato social da empresa (não há como saber se as pessoas indicadas são as responsáveis, sem a juntada do documento que comprova). Por fim, além do assinalado acima, vislumbra-se que a inicial deste procedimento é totalmente inépta, porquanto se baseia em suposto desvio de finalidade abuso de personalidade jurídica, sem utilizar uma única linha para descreve-las (apenas alega genericamente). Em suma, não basta dizer que ocorreu abuso de personalidade ou desvio de finalidade, sendo imprescindível descrever o ato que o configura, sob pena, inclusive, de impossibilitar a defesa da parte contrária (não há como se defender de uma acusação sem saber o seu conteúdo). Desde logo, saliento à parte credora que a simples inadimplência não está enquadrada como causa para a desconsideração da personalidade no artigo 50 do Código Civil. Assim, determino que a parte credora emende sua inicial, juntando os documentos e as complementações necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0020642-60.1995.8.12.0001 (001.95.020642-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Réu: Ancora Produtos Agropecuarios Ltda - Claudio Ferreira Flatin - Maria Laides Hanauer Flatin

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos, etc. Considerando a comprovação da cessão de crédito notificada (fls. 238), sendo desnecessário o consentimento da parte contrária (CPC, art. 778, § 2º), defiro a sucessão processual, na forma pleiteada. Retifique-se o cadastro de parte e representantes. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0021033-39.2000.8.12.0001 (001.00.021033-1) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Joao Luiz Salvatori - Edelvira Prado Salvatori

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ALECIO ANTONIO TAMIOZZO (OAB 7067/MS)

Expediente: Intimando a parte autora de que a carta precatória de fl. 375 foi remetida para a comarca de Bandeirantes - MS via SCDPA, conforme extrato de fl. 376, para fins de acompanhamento e providências cabíveis.

Processo 0022379-30.1997.8.12.0001 (001.97.022379-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Santos Braga E Dorsa Ltda e outros

ADV: JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES (OAB 7656/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES

ADV: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Considerando que já decorreu o prazo de dilação pleiteado, INTIME-SE o exequente para dar andamento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0031700-83.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Asa I Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados - Exectda: REPRAM - Reciclagem e Preservação Ambiental Ltda

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

ADV: JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA (OAB 21731/PR)

ADV: RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES (OAB 35979/PR)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça com a penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.



Processo 0034682-61.2006.8.12.0001 (001.06.034682-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Lexandro Souza Monfardini - Reqdo: Marco Ribeiro da Costa

ADV: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

ADV: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

Analisando detidamente o presente caderno processual, observa-se que o prosseguimento da lide em apreço não mais se faz possível, posto que ocorreu a prescrição da pretensão executória objeto deste litígio. Ocorre que o feito permaneceu sem impulsionamento por prazo superior ao prescricional. Pois bem, sem delongas, cumpre salientar que entre a data da remessa do processo ao arquivo definitivo até a data em que a parte exequente postulou pelo seu prosseguimento, decorreu prazo superior a 03 (três) anos, incidindo o disposto no artigo 70, da Lei Uniforme, a seguir transcrito: Art. 70 - Todas as ações contra ao aceitante relativas a letras prescrevem em três anos a contar do seu vencimento. As ações ao portador contra os endossantes e contra o sacador prescrevem num ano, a contar da data do protesto feito em tempo útil ou da data do vencimento, se se trata de letra que contenha cláusula "sem despesas". As ações dos endossantes uns contra os outros e contra o sacador prescrevem em seis meses a contar do dia em que o endossante pagou a letra ou em que ele próprio foi acionado. O respeito da contagem do prazo, o Superior Tribunal de Justiça fixou tese no incidente de assunção de competência n.º 01, no julgamento do REsp n.º 1.604.412/SC, no sentido de que nas demandas regidas pelo Código de Processo Civil de 1973, o prazo da prescrição intercorrente tem início depois do decurso do prazo de suspensão do processo ou, não havendo prazo fixado judicialmente, após o decurso do prazo de 01 (um) ano. Vejamos: RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. CABIMENTO. TERMO INICIAL. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO CREDOR-EXEQUENTE. OITIVA DO CREDOR. INEXISTÊNCIA. CONTRADITÓRIO DESRESPEITADO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. As teses a serem firmadas, para efeito do art. 947 do CPC/2015 são as seguintes: 1.1 Incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo CPC/73, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado, conforme interpretação extraída do art. 202, parágrafo único, do Código Civil de 2002. 1.2 O termo inicial do prazo prescricional, na vigência do CPC/1973, conta-se do fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de um ano (aplicação analógica do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980). 1.3 O termo inicial do art. 1.056 do CPC/2015 tem incidência apenas nas hipóteses em que o processo se encontrava suspenso na data da entrada em vigor da novel lei processual, uma vez que não se pode extrair interpretação que viabilize o reinício ou a reabertura de prazo prescricional ocorridos na vigência do revogado CPC/1973 (aplicação irretroativa da norma processual). 1.4. O contraditório é princípio que deve ser respeitado em todas as manifestações do Poder Judiciário, que deve zelar pela sua observância, inclusive nas hipóteses de declaração de ofício da prescrição intercorrente, devendo o credor ser previamente intimado para opor algum fato impeditivo à incidência da prescrição. 2. No caso concreto, a despeito de transcorrido mais de uma década após o arquivamento administrativo do processo, não houve a intimação da recorrente a assegurar o exercício oportuno do contraditório. 3. Recurso especial provido. (STJ, Resp 1604412/SC, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 27/06/2018, DJe 22/08/2018). Verifica-se, ademais, que não restaram configuradas nos autos quaisquer das causas de suspensão da prescrição previstas nos artigos 197 e seguintes do Código Civil. Em consequência de todo o explicitado, ausentes causas aptas a interromper ou suspender o lapso prescricional, este juízo reconhece referida causa extintiva da pretensão. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. CONDENO a parte exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0037930-49.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811226-05.2013.8.12.0001) (processo principal 0811226-05.2013.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Móvel

Reqte: TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Reqdo: EDSON BATISTA PINHEIRO - Druszyła Pinheiro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

Considerando o princípio da cooperação (art. 6º, do CPC) e com o fim de afastar quaisquer eventuais nulidades, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado. Com as manifestações, ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, TORNEM os autos conclusos. Às providências

Processo 0040554-37.2018.8.12.0001 (processo principal 0843671-71.2016.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Obrigações

Reqte: Fabricio Buthevicius Barbosa

ADV: SILVANA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 16609/MS)

Muito embora haja indício de ocultação, sabe-se que a citação por hora certa depende da constatação, pelo Oficial de Justiça, em cada caso, no sentido de que o requerido, de fato, oculta-se para não se encontrado. Assim, EXPEÇA-SE mandado de citação para o mesmo endereço do mandado de fl. 37, oportunidade em que, havendo suspeita de ocultação, poderá ser realizada a citação por hora certa, cabendo ao Oficial de Justiça observar e adotar os procedimentos previstos nos art. 252 e seguintes do CPC. Às providências.

Processo 0044111-95.2019.8.12.0001 (processo principal 0804639-88.2018.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Dover do Brasil Ltda

ADV: MÁRCIA BORELLI GOMES (OAB 235601/SP)

ADV: GOMES, ROSA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 13857/SP)

Vistos, etc. Pela derradeira vez, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar sobre o teor dos AR's de fl. 28, 29 e 30, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento deste incidente. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0068689-74.2009.8.12.0001 (001.09.068689-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: V.G.S. - Exectdo: M.S.M.

ADV: JULIANA APARECIDA DE SOUZA (OAB 10103/MS)



ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS)

Em análise aos autos, verifico que o despacho de f. 323 não foi cumprido integralmente, uma vez que ausente o nome do executado na certidão de de publicação de f. 325. Desse modo, intime-se considerando também o despacho de f. 244. Prosseguindo, com relação aos pedidos de f. 298-306 e 327-336, chegou ao conhecimento deste juízo que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul admitiu o processamento do Incidente de Demandas Repetitivas nº 1403693-36.2019.8.12.0000/50000. O referido incidente foi instaurado com o objetivo de uniformizar a jurisprudência do Tribunal deste Estado sobre a possibilidade da penhora de até 30% da remuneração/provento do executado para o adimplemento de seus débitos. Ao admitir seu processamento, o TJMS determinou a "suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam neste E. Tribunal de Justiça e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste incidente". No presente caso, verifico que a questão submetida à apreciação deste juízo abrange a matéria daquele incidente, motivo pelo qual deverá sua apreciação permanecer sobrestada até que se tenha decisão definitiva, conforme determinado pelo TJMS. Diante disso, determino a SUSPENSÃO do curso da execução em relação à referida pretensão até o pronunciamento definitivo do Tribunal, nos termos do art. 313, IV, do Código de Processo Civil. Adote o cartório as providências necessárias para o controle deste processo sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 985, I, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0100554-86.2007.8.12.0001 (001.07.100554-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Arrozeira Sepeense S/A

ADV: PABLO AUGUSTO LIMA MOURÃO (OAB 92361/RS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: HIGOR THIAGO PEREIRA MENDES (OAB 5753E/MS)

ADV: ALEXANDRE CARTER MANICA (OAB 52579/RS)

ADV: SAMUEL GOMES CAMARGO (OAB 6546E/MS)

ADV: LUCAS PACHECO VIEIRA (OAB 88916/RS)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte exequente para se manifestar sobre o teor da Exceção de Pré-Executividade de fl. 1.141/1.146, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos para decisão. Às providências.

Processo 0106563-98.2006.8.12.0001 (001.06.106563-4) - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: A.C.V.M.

ADV: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Verifico que a pesquisa de ativos financeiros restou infrutífera, conforme se extrai dos documentos de fl. 77/79. Nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, intime-se o credor para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado entre 06/07/2016 a 07/02/2020, sem qualquer manifestação da parte interessada. Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto no art. 59 da Lei n. 7357/85, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em cheque. Após, conclusos para análise. Às providências.

Processo 0111074-71.2008.8.12.0001 (001.08.111074-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: I.M.F.I.E.D.C.N.P. e outro - Reqdo: U.T.M. e outro - TerIntCer: R.R.M.

ADV: IRABENI NUNES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 17698/MS)

ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007A/MS)

ADV: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Republica-se por incorreção no campo 'Prazo em dias': Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da juntada de ofício de fls. 378.

Processo 0111915-03.2007.8.12.0001 (001.07.111915-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Anahi Ortale Zogaib - Assem Zogaib

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de fl. 288. EXPEÇA-SE mandado de constatação no endereço do imóvel penhorado nos autos para o fim de constatar a existência de atuais ocupantes e a que título usufruem da posse do imóvel. Constatada a existência de possuidores, deverá o Oficial de Justiça proceder a qualificação, e posteriormente a intimação dos mesmos para que tomem ciência da tramitação desses autos. Cumprida a diligência, INTIMEM-SE as partes para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos para deliberações. Às providências.

Processo 0111915-03.2007.8.12.0001 (001.07.111915-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0118262-86.2006.8.12.0001 (001.06.118262-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: B.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

INDEFIRO o pedido de fl. 163 eis que não é mais caso de suspensão da execução, tendo inclusive escoado o prazo estipulado pelo art. 921, § 1º, do CPC. Assim, REMETAM-SE os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação efetiva, com indicação de bens do devedor, passa a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

**Processo 0118849-79.2004.8.12.0001 (001.04.118849-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: ADM Factoring Fomento Comercial Ltda - Reqdo: Josivaldo Alves da Silva e outro
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0800091-83.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Leonardo e Silva Pretto - Exectdo: Sidnei Rufino de Araujo
ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)
ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

Vistos, etc. REITERE-SE a requisição de informações ao juízo da 15ª Vara Cível de Campo Grande/MS, conforme determinado à fl. 218. Às providências.

Processo 0800181-23.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Paulo Roberto Pegolo dos Santos
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça com a penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0800233-19.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815712-23.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Suely Martins de Azevedo Cáceres
ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
ADV: BÁRBARA FERREIRA ÁVILA (OAB 21639/MS)

Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto, não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE a embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atual, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. Decorrido o prazo, TORNEM-SE conclusos

Processo 0800555-39.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça com a penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de



Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0800558-91.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça com a penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0800601-28.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça com a penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0800866-69.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Osvaldo Luiz Machado - Me - João Roque de Oliveira

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

Ante o exposto, NÃO ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta à fl. 198/235. Incabível a condenação em honorários advocatícios em caso de rejeição de Exceção de Pré-Executividade, consoante precedentes do Colendo STJ. INTIMEM-SE as partes. Não havendo recurso das partes, INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0801646-48.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

ADV: RENATO LÔBO GUIMARÃES (OAB 14517/DF)

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB 37007/PR)

Vistos, etc. INDEFIRO o pedido de fl. 261/262, por se tratar de diligência que compete à parte providenciar. INTIME-SE



a parte exequente para trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a matrícula atualizada do imóvel penhorado à fl. 183 com a respectiva averbação da penhora. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos para deliberações. Às providências.

Processo 0801780-31.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Brasilux Tintas Técnicas Ltda

ADV: HENRIQUE FURQUIM PAIVA (OAB 128214/SP)

INDEFIRO a expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, a parte exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. No mais, DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada e: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), TORNE-SE indisponível e TRANSFIRAM-SE os valores para a Conta Única. INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC), proceda-se a imediata liberação, independente de despacho. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente; Anexados documentos que contenham informações protegidas pelo sigilo fiscal, referida(s) peça(s) processual(is) deverá(ão) permanecer em sigilo, com possibilidade de consulta apenas pelo exequente e seu representante. Às providências.

Processo 0801785-97.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Executo: João Franco - Macedonia Delpillar Sanabria Franco

ADV: OSVALDO FEITOSA DE LIMA (OAB 2443/MS)

ADV: OSVALDO FEITOSA DE LIMA (OAB 2443/MS)

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

Defiro o pedido de f. 165-167, EXPEÇA-SE mandado para avaliação do imóvel penhorado à f. 110. Após, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Ao cartório para que cadastre o advogado informado à f. 166 para fins de intimações. Às providências.

Processo 0801785-97.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0802140-10.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Executo: Ramão Candia - Elvina Monteiro Candia - Leiloeiro: Maisativo Intermediação de Ativos Ltda (Superbid Judicial) - ArremTerc: EUCILEIDE SERAFIM DE SOUZA

ADV: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

DEFIRO o pedido de f. 429-430, oficie-se conforme requerido, para que o Município apresente as informações no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, certifique-se a serventia acerca de eventuais penhoras no rosto dos autos e manifestações de credores alheios ao feito.

Processo 0802875-09.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: K.B.M. - Executo: P.C.L.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Republica-se por incorreção no campo 'Prazo em dias': Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca da juntada de carta precatória de fls. 266/296.

Processo 0804077-16.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exeqte: Jorge da Silva Francisco - Executo: Ney de Oliveira Souza e outro

ADV: JORGE DA SILVA FRANCISCO

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Ademais, verifica-se que a DPE não acostou documentos que pudessem atestar de plano a capacidade financeira da parte exequente, motivo pelo qual, não conheço do pedido de revogação dos benefícios da gratuidade da justiça. Não obstante, a fim de evitar nulidades futuras, EXPEÇA-SE carta de citação nos endereços indicados pela Defensoria Pública, bem como EXPEÇAM-SE ofícios às concessionárias de serviços públicos requisitando informações sobre endereços da executada e PROCEDA a serventia com a consulta de endereço junto ao SISBAJUD. Em sendo localizado novo endereço, diverso daqueles já explorados nos autos, EXPEÇA-SE carta de citação. Com o retorno das diligências, sem manifestação do executado, TORNEM conclusos. Às providências.

Processo 0805383-20.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exeqte: Tramasul - Tratamento de Madeiras Ltda.

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido de penhora do bem indicado pelo credor (fl. 183/184). DISPENSO a avaliação do veículo automotor Ford F350 G, placa HTI-1114, prata, ano/modelo 2008/2008, renavam 971470928, nos termos do inciso IV, do art. 871 do Código de Processo Civil. INTIME-SE o exequente para apresentar cálculo atualizado do débito e o valor médio de mercado do veículo segundo a tabela FIPE, tudo no prazo de 15 (quinze) dias. Após a juntada de avaliação, ou, em já estando nos autos, ANOTE-SE pelo sistema RENAJUD a PENHORA do veículo Ford F350 G, placa HTI-1114, prata, ano/modelo 2008/2008, renavam 971470928, com a restrição de CIRCULAÇÃO. ANOTE-SE pelo sistema RENAJUD a restrição de CIRCULAÇÃO, tendo em vista que o exequente demonstrou dificuldade na localização do bem, que aparenta encontrar-se em outra unidade da federação. Assevero que a lavratura de termo de penhora será realizada somente após a localização e avaliação do bem (artigo 838 e seguintes do CPC). EXPEÇA-SE mandado de remoção, depósito e avaliação no endereço do devedor e INTIME-SE a parte devedora sobre a penhora na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Oficial de



Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação, no último endereço cadastrado nos autos ou no endereço indicado pelo credor e/ou do que consta no cadastro RENAJUD, observando-se que o bem móvel penhorado ficará em poder do exequente, por não haver nesta Comarca local adequado para depósito judiciário, nos termos do § 1º do art. 840 do CPC. O bem poderá ser depositado em poder do executado nos casos de difícil remoção ou anuir o exequente (§ 2º, art. 840, CPC). ADVIRTO a parte executada que sua omissão quanto ao auxílio para o cumprimento do mandado sem justificativa implicará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa de até 20% o valor atualizado do débito em execução em favor da parte exequente (art. 774, § único, CPC). Caso a tratativa de penhora resulte sem êxito, INTIME-SE o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias. Em caso de inércia, ou havendo requerimento do exequente, independente de nova conclusão, DEFIRO, desde já, a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do § 1º, do art. 921 do CPC.

Processo 0805507-32.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jorge da Silva Francisco e outros

ADV: JORGE DA SILVA FRANCISCO

Vistos, etc. Diante dos documentos apresentados às fl. 91/101, DEFIRO o pedido de f. 89/90. INTIME-SE a parte exequente para recolher as custas da diligência do Oficial de Justiça, bem como para informar nos autos o local em que o veículo se encontra, tudo no prazo de 15 (quinze) dias. Certificado o pagamento da diligência, EXPEÇA-SE mandado de avaliação do veículo no endereço informado pelo credor. Cumprida a diligência, INTIMEM-SE as partes para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos para análise do pedido de adjudicação. Às providências.

Processo 0807530-19.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: B.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

I. Recebo a presente Execução de Título Extrajudicial, posto que presentes os requisitos elementares e devidamente instruída com o título executivo e memória de cálculo. II. Cite(m)-se o(s) executado(s), no endereço indicado, para pagamento no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, caput, do CPC, e para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, da juntada do mandado de citação aos autos, embargue a execução observado o disposto nos arts. 914 e 915 do CPC ou, reconhecendo o crédito do exequente, requeira o parcelamento, atendido o disposto no art. 916 do CPC. III. Fixam-se os honorários em 10% sobre o valor atualizado da causa, que será diminuído pela metade em caso de pronto pagamento. IV. Em caso de não pagamento da dívida em 03 (três) dias, proceda o Oficial de Justiça, de imediato, à penhora de bens e a avaliação, lavrando-se auto e intimando-se o executado, observando-se os termos do §1º do art. 829 do CPC. V. Não encontrado o devedor, arreste-se bens, intimando-se o credor para os fins do art. 830, do CPC.

Processo 0809687-33.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Exectdo: Cifra Vigilância e Segurança e Transporte de Valores LTDA na pessoa do seu Representante Legal - Francisco de Assis Moura

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

ADV: AMÂNDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 107414/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie, na comarca deprecada, o recolhimento das taxas e custas judiciais necessárias à distribuição da carta precatória expedida à f. 177, juntando os respectivos comprovantes aos presentes autos.

Processo 0809812-59.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda e outro

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte executada para tomar ciência da constrição realizada através do SISBAJUD. Defiro o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. Expeça-se certidão para inscrição no cadastro de inadimplentes, cabendo à parte exequente providenciar tal ato. Às providências.

Processo 0809830-46.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itajaj

ADV: VINICIUS TELLES DE BRITO (OAB 22802/MS)

INTIME-SE novamente a parte exequente para que, em cinco dias, junte aos autos cálculo atualizado da dívida. Não havendo manifestação, considerando que a parte, apesar de intimada em setembro de 2020, não acostou aos autos documento essencial para efetivação da penhora requerida (f. 137), intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Em havendo juntada do cálculo, DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte executada, por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Cumpridas as diligências acima, TORNEM-SE conclusos.

Processo 0811159-30.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820689-34.2014.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Cifra Vigilância e Segurança e Transporte de Valores Ltda - Embargdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: DAYENE REGINA PEIXOTO LANCINE (OAB 13579/MS)

ADV: BRENO GOMES MOURA (OAB 10797/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)



Expediente: Intimando o embargante para pagamento das custas iniciais cujo cálculo encontra-se disponível nos autos e no portalE-SAJ.

Processo 0812052-21.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Executo: Sívio Barbosa Lima

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Expediente: Intimando a parte autora de que a carta precatória de fl. 94 foi remetida para a comarca de São Gabriel do Oeste - MS via SCDPA, conforme extrato de fl. 95, para fins de acompanhamento e providências cabíveis.

Processo 0813298-28.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: BORRACHAS VIPAL S/A - Executo: CINCAL PNEUS LTDA - TerIntCer: Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda

ADV: ANA CAROLINA PAIVA E SILVA (OAB 134581/MG)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: VANESA ALVES DA SILVA (OAB 156024/MG)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

I DEFIRO a manutenção da penhora do imóvel. Cientifique-se a parte exequente de que, havendo alienação do imóvel nos autos da execução garantida por hipoteca, deverá proceder à habilitação de seu crédito para recebimento de eventual valor remanescente. Il Com relação aos demais pedidos de penhora, conforme acima já relatado, o imóvel penhorado serve também de garantia de credor hipotecário, havendo nos autos informação de que a constrição sequer abarcaria a integralidade do débito hipotecário. Além do mais, deve-se observar que a execução realiza-se no interesse do credor, regra a ser sopesada com a menor onerosidade do devedor. Desse modo, considerando que a penhora do citado imóvel não foi efetiva e que não foi indicado outro meio eficaz para garantia da dívida, prossigo com a análise dos demais pedidos de penhora. Assim, considerando que já houve tentativa de bloqueio on-line nos autos (f. 511), para possibilitar a apreciação do pedido de penhora on-line, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a efetividade da medida pretendida, especialmente com a apresentação de indícios que comprovem a modificação na situação financeira do devedor, importando destacar que o mero transcurso do tempo, por si só, não é suficiente para deferir nova consulta aos bancos de dados à disposição do juízo, conforme precedentes do STJ. Com a manifestação ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para apreciação integral dos pedidos formulados à f. 617, atendendo-se, assim, à ordem de gradação do art. 835 do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0813519-69.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado e outro

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPIM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça com a penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0814425-59.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos - Executo: Marisa Antonia de Oliveira

ADV: DRIELLI CRISTINA LOPES DOS SANTOS (OAB 22070A/MS)

ADV: DAYANE LOPES FREITAS VILLALBA (OAB 21877/MS)

Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Verifico que os autos em apenso (embargos do devedor) versam sobre as mesmas matérias elencadas na petição de fl. 56/67, bem como se encontram instruídos com base nos mesmos documentos. Deste modo, considerando o teor da petição de fl. 119, deixo de conhecer os pedidos formulados à fl. 56/67. TORNEM sem efeito os seguintes documentos: a) contestação de fl. 56/67; b) documentos de fl. 68/103; c) decisão de fl. 118. Em seguida, INTIME-SE a parte exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0814889-88.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.L.A.A.C.G.R.S.C.G.M. - Executo: Z.C.S. - B.Z.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido de penhora do bem indicado pelo credor na proporção de 50% consistente no imóvel descrito na Matrícula nº 215.732, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição (fls. 272/279), em nome de Belmiro Zamecki, por TERMO NOS AUTOS, de acordo com que preceitua o artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. NOMEIO o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Após, EXPEÇA-SE mandado de avaliação do bem penhorado, e INTIME-SE o executado e seu cônjuge,



se casado for, a pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço noticiado à fl. 282, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Concluída a penhora, EXPEÇA-SE certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandato judicial (art. 844, do CPC). Às providências.

Processo 0816077-48.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda - Executo: Brilhar Serviços Terceirizados Ltda - Epp - André Alves Pereira - Maria Sonia Alonso Alves Pereira

ADV: JOÃO HENRIQUE MIRANDA SOARES CATAN (OAB 17530/MS)

ADV: LUIZ LAZARO FRANÇA PARREIRA (OAB 31352/GO)

ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

Vistos, etc. MANIFESTE-SE a parte exequente sobre o teor da manifestação de fl. 147/151 e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0816838-45.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817918-78.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Luiz Henrique Almeida Zanin - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS)

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 326084/SP)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte embargada para se manifestar quanto o teor da manifestação de fl. 208/209, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0818389-31.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: NEIVA DE CARVALHO KRUGEL-ME e outro

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: FÁBIO MARTINS NERI BRANDÃO (OAB 15499/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido de dilação de prazo formulado à fl. 135 por tão somente 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0818683-83.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B.

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929/MS)

Vistos, etc. Considerando o lapso temporal entre a manifestação de fl. 125 até a presente data, INTIME-SE a parte exequente para comprovar a formalização do acordo, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0819380-36.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Vistos, etc. Considerando o lapso temporal entre a manifestação de fl. 92 e a presente data, INTIME-SE a parte exequente para apresentar a planilha atualizada do débito no prazo de 5 (cinco) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0819442-08.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Dale Sorvetes Ltda

ADV: EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências do Oficial de Justiça. Prazo: 15 Dias

Processo 0819806-48.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Defiro o pedido relativo à realização de buscas de endereço do executado no sistema Sisbajud e Infojud, que deverá ser realizada pelo Cartório, com urgência. Se infrutífera a tentativa de citação ou encontrado endereço já informado nos autos, fica desde já deferida a expedição de ofício à Energisa, Águas Guariroba e Vivo S/A, a fim que se encontre o endereço da parte executada. Saliento que os sistemas mencionados são mais adequados para que se efetue a busca de endereços do que o sistema Renajud e Infoseg, sendo que em relação a este último o Juízo não possui acesso. Ao Cartório para providências.

Processo 0819830-13.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Thiene Comércio e Serviços Ltda - EPP e outros

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Para possibilitar a apreciação do pedido de fls. 187, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a efetividade da medida pretendida, especialmente com a apresentação de indícios que comprovem a modificação na situação financeira do devedor, importando destacar que o mero transcurso do tempo, por si só, não é suficiente para deferir nova consulta aos bancos de dados à disposição do juízo, conforme precedentes do STJ. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0821053-06.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A ("Iresolve")

ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 14620A/MS)

Vistos, etc. Para que seja possível apreciar o pedido de fl. 104, INTIME-SE a parte exequente para trazer aos autos os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do



CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0822010-65.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça com a penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0822022-50.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840465-83.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: Bigolin Materiais de Construção Ltda e outros - Embargado: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ROBSON FERNANDES (OAB 17094/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Vistos, etc. Em vista da alegada prejudicialidade externa, INTIME-SE a parte embargante para juntar aos autos a cópia da sentença, acórdãos e andamento atual dos autos nº 0812097-64.2015.8.12.0001, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0822583-74.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Safra S.A. - Executo: AAC - Serviços e Consultoria Ltda - Raquel Braga Robaldo

ADV: LUIZ GUSTAVO MIELI MOREIRA (OAB 20235B/MS)

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito. Prazo: 05 dias.

Processo 0823397-18.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado e outro

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

I. Recebo a presente Execução de Título Extrajudicial, posto que presentes os requisitos elementares e devidamente instruída com o título executivo e memória de cálculo. II. Cite(m)-se o(s) executado(s), no endereço indicado, para pagamento no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, caput, do CPC, e para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, da juntada do mandado de citação aos autos, embargue a execução observado o disposto nos arts. 914 e 915 do CPC ou, reconhecendo o crédito do exequente, requeira o parcelamento, atendido o disposto no art. 916 do CPC. III. Fixam-se os honorários em 10% sobre o valor atualizado da causa, que será diminuído pela metade em caso de pronto pagamento. IV. Em caso de não pagamento da dívida em 03 (três) dias, proceda o Oficial de Justiça, de imediato, à penhora de bens e a avaliação, lavrando-se auto e intimando-se o executado, observando-se os termos do §1º do art. 829 do CPC. V. Não encontrado o devedor, arreste-se bens, intimando-se o credor para os fins do art. 830, do CPC.

Processo 0825239-33.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Defero o pedido relativo à realização de buscas de endereço da parte executada nos sistemas Sisbajud, Infojud e Siel, que deverá ser realizada pelo Cartório, com urgência. Se infrutífera a tentativa de citação ou encontrado endereço já informado nos autos, independente de nova conclusão, fica desde já deferida a expedição de ofício à Energisa, Vivo e Águas Guariroba a fim de localizar o endereço da parte executada. Ao Cartório para providências.

Processo 0825374-74.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

I. Recebo a presente Execução de Título Extrajudicial, posto que presentes os requisitos elementares e devidamente instruída com o título executivo e memória de cálculo. II. Cite(m)-se o(s) executado(s), no endereço indicado, para pagamento no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, caput, do CPC, e para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, da juntada do mandado de citação aos autos, embargue a execução observado o disposto nos arts. 914 e 915 do CPC ou, reconhecendo o crédito do exequente, requeira o parcelamento, atendido o disposto no art. 916 do CPC. III. Fixam-se os honorários em



10% sobre o valor atualizado da causa, que será diminuído pela metade em caso de pronto pagamento. IV. Em caso de não pagamento da dívida em 03 (três) dias, proceda o Oficial de Justiça, de imediato, à penhora de bens e a avaliação, lavrando-se auto e intimando-se o executado, observando-se os termos do §1º do art. 829 do CPC. V. Não encontrado o devedor, arreste-se bens, intimando-se o credor para os fins do art. 830, do CPC.

Processo 0825382-61.2014.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Evanildo da Cunha Spinosa - Embargdo: Hedge Prestadora de Serviços Ltda

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)

ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)

Vistos, etc. ARQUIVEM-SE os presentes autos definitivamente com as anotações de estilo. Às providências.

Processo 0825933-75.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Execdo: AGROPECUÁRIA 5 JOTAS PRODUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e outros

ADV: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

Nos termos do art. 879, II, do CPC, DETERMINO a realização de alienação judicial por meio exclusivamente eletrônico, que deverá obedecer ao disposto no Provimento nº 375, de 23/08/2016. Observando o disposto no art. 491 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, caso ainda não acostado aos autos, traga o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) Certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis. Com relação à certidão de quitação dos impostos ou de débito, diante do pedido de f. 177, OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, por intermédio do ilustre representante da Procuradoria-Geral do Município, para que informe nos autos acerca da existência de débitos pendentes sobre os imóveis penhorados nestes autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. ATUALIZE-SE a avaliação, pelo IGPM. No caso do débito encontrar-se desatualizado, INTIME-SE o credor para que apresente nova planilha de cálculo em 15 dias. A designação do leiloeiro público oficial far-se-á nos termos do artigo 12 do Provimento 375/2016. Considerando haver indicação pelas partes (f. 155), CERTIFIQUE-SE a serventia se o leiloeiro se encontra cadastrado junto ao TJMS, hipótese em que DEFIRO a indicação. Adote a serventia as seguintes providências: I a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; II o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação); III - a indicação do número da subconta vinculada ao processo; IV a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação; V a comunicação da lavratura da certidão mencionada no inciso V do artigo 21, do Provimento nº 375/2016. Informada pelo gestor da alienação a data de início e fim do recebimento dos lanços, EXPEÇA-SE edital, nos termos do artigo 886 c/c 887 do CPC. Tratando-se de bem móvel, CONSTATE-SE sua situação e, não sendo encontrado, INTIME-SE o depositário para apresentá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. INTIME-SE o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, e pessoalmente os terceiros interessados, observando-se o disposto no art. 889 do CPC. Ultimado o leilão, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável com assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro. Depositado nos autos do valor da arrematação (art. 884, inc. IV, do CPC), bem como comprovado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, EXPEÇA-SE mandado de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º, do CPC). Às providências.

Processo 0826153-29.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Bruna Rios Muniz

ADV: MOHAMED RENI A. AKRE (OAB 13033/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça com a penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0826176-77.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar planilha atualizada do débito, para fins de apreciação do pedido de f. 258.

Processo 0829145-65.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)



ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para juntar aos autos planilha com o valor do débito atualizado. Prazo: 5 dias

Processo 0831652-28.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ferreira & Moraes Advogados Associados - Exectda: Maria Dorothea de Moraes

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE FL. 27/40, e determino o regular prosseguimento do feito. Consigno que "o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos", nos termos do inciso IV do artigo 520 do CPC. INTIMEM-SE as partes. Não havendo recurso das partes, INTIME-SE a parte exequente para que traga o valor atualizado do débito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, TORNEM os autos conclusos para análise do pedido de penhora formulado à fl. 59/91. Às providências.

Processo 0832758-64.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande Ms - Exectdo: Aluizio Borges Gomes

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Vistos, etc. Diante do teor da manifestação de fl. 197/199, SUSPENDA-SE o cumprimento da decisão de fl. 194. OFICIE-SE o juízo da 2ª Vara de Direitos Difusos e Coletivos requisitando informações sobre a tramitação dos autos nº 0824090-07.2015.8.12.0001. Caso haja depósito de valores em subconta, REQUISITE-SE a transferência do montante para subconta vinculada ao presente feito. Prestadas as informações, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0833508-90.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Em razão do acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 61, determino a suspensão do processo pelo prazo ajustado para seu integral cumprimento, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil Remetam-se os autos ao arquivo até efetiva manifestação da parte exequente ou o decurso do prazo concedido. Decorrido tal prazo, certifique a serventia e intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0833771-64.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Carra & Carra Ltda

ADV: TULLIO JEFERSON FERREIRA ANZILIERO (OAB 15991/MS)

ADV: DAIANA APARECIDA SANTOS RAMIRES ANZILIERO (OAB 21002/MS)

Tendo em vista que o processo está paralisado por mais de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0834776-92.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: PCRJ Agropecuária Ltda - Exectdo: J Mansur Pecuária e Participações Societárias Ltda. e outro

ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: MELKE E PRADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 27592/SP)

ADV: JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA (OAB 27268/RS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Expediente: intimando as partes acerca da disponibilização de mandado de levantamento de penhora à f. 1002, para seja realizado seu respectivo registro junto ao cartório imobiliário.

Processo 0834938-53.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Sergio Garcia e outro - Reqda: Heliana Mara Salomão Budib e outro - ArremTerc: Ramiro Alberti Filho

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

ADV: ANA PAULA TAVARES SIMOES (OAB 10031/MS)

ADV: LUCIANA CAMARDELLA MARTINS COSTA (OAB 240050/SP)

ADV: CLEBER GUERCHE PERCHES (OAB 180555/SP)

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)

ADV: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 9653/MS)

ADV: JOSEMEYR ALVES DE OLIVEIRA (OAB 81717/SP)

INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca dos documentos de f. 527-531. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0835059-81.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Safra S.A. - Exectdo: Germinas Sementes de Pastagens Ltda. - Epp e outros

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Vistos, etc. A parte exequente informou às fls. 239/242 a celebração de acordo como o executado, confirmando a quitação do débito e satisfação de seu crédito, requerendo a extinção do feito decorrente do pagamento realizado. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da



penhora realizada, conforme requerido à fl. 243. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0836656-85.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Edson Rosa Fernandes e outro - Executo: DUILIO COSTERMANI

ADV: JULIANA SOARES NOGUEIRA (OAB 21870/MS)

ADV: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Vistos, etc. INDEFIRO o pedido de suspensão formulado à fl. 135. CUMPRA-SE conforme determinado à fl. 131/132. INTIMEM-SE. Às providências.

Processo 0836771-33.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itaqui

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Verifico que a parte exequente não juntou cópia do título executivo, não obstante seja documento indispensável para o trâmite da presente lide, em afronta ao estipulado no artigo 320, do Código de Processo Civil: "A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação". Saliento, por oportuno, que a mera juntada dos boletos de cobrança das despesas condominiais (ordinárias e extraordinárias) não é suficiente para instruir a execução, por não se tratar de título executivo. Vale dizer, os débitos do condomínio só poderão ser executados se previstos na Convenção ou aprovados em Assembleia Geral, devendo, inclusive, atentar-se para a previsão de alterações na instituição da taxa condominial a cada ano. Em razão do assinalado, INTIME-SE a parte exequente para que emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo 0836794-76.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itaqui

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Verifico que a parte exequente não juntou cópia do título executivo, não obstante seja documento indispensável para o trâmite da presente lide, em afronta ao estipulado no artigo 320, do Código de Processo Civil: "A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação". Saliento, por oportuno, que a mera juntada dos boletos de cobrança das despesas condominiais (ordinárias e extraordinárias) não é suficiente para instruir a execução, por não se tratar de título executivo. Vale dizer, os débitos do condomínio só poderão ser executados se previstos na Convenção ou aprovados em Assembleia Geral, devendo, inclusive, atentar-se para a previsão de alterações na instituição da taxa condominial a cada ano. Em razão do assinalado, INTIME-SE a parte exequente para que emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo 0837405-29.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

I. Recebo a presente Execução de Título Extrajudicial, posto que presentes os requisitos elementares e devidamente instruída com o título executivo (f. 33-37) e memória de cálculo (f. 38-39). II. Cite(m)-se o(s) executado(s), no endereço indicado, para pagamento no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, caput, do CPC, e para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, da juntada do mandado de citação aos autos, embargue a execução observado o disposto nos arts. 914 e 915 do CPC ou, reconhecendo o crédito do exequente, requeira o parcelamento, atendido o disposto no art. 916 do CPC. III. Fixam-se os honorários em 10% sobre o valor atualizado da causa, que será diminuído pela metade em caso de pronto pagamento. IV. Em caso de não pagamento da dívida em 03 (três) dias, proceda o Oficial de Justiça, de imediato, à penhora de bens e a avaliação, lavrando-se auto e intimando-se o executado, observando-se os termos do §1º do art. 829 do CPC. V. Não encontrado o devedor, arreste-se bens, intimando-se o credor para os fins do art. 830, do CPC.

Processo 0837627-65.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: P.E. - Executo: N.E.N.P.M.M.A.

ADV: ELISANGELA MEDINA BENINI (OAB 242984/SP)

ADV: SELMA DE TOLEDO LOTTI (OAB 188220/SP)

Vistos, etc. A renúncia do mandato é considerado ato solene e possui requisitos específicos para que produza efeitos jurídicos (art. 112 do CPC). Deste modo, INTIME-SE o patrono subscrevente da petição de fl. 111 para comprovar o atendimento das formalidades previstas no artigo 112 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Às providências.

Processo 0837648-41.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Semeali Sementes Híbridas Ltda

ADV: CARLOS FERNANDO SUTO (OAB 230509/SP)

ADV: FERNANDO FERRAREZI RISOLIA (OAB 147522/SP)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0838231-55.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Patrick Van de Vijver

ADV: KIMBERLY CASSIA DE SOUSA CORREA (OAB 20036/MS)

I. Recebo a presente Execução de Título Extrajudicial, posto que presentes os requisitos elementares e devidamente instruída com o título executivo (f. 8 e 9) e memória de cálculo (f. 10). II. Cite(m)-se o(s) executado(s), no endereço indicado, para pagamento no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, caput, do CPC, e para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, da juntada do mandado de citação aos autos, embargue a execução observado o disposto nos arts. 914 e 915 do CPC ou, reconhecendo o crédito do exequente, requeira o parcelamento, atendido o disposto no art. 916 do CPC. III. Fixam-se os honorários em 10% sobre o valor atualizado da causa, que será diminuído pela metade em caso de pronto pagamento. IV. Em caso de não pagamento da dívida em 03 (três) dias, proceda o Oficial de Justiça, de imediato, à penhora de bens e a avaliação, lavrando-se auto e intimando-se o executado, observando-se os termos do §1º do art. 829 do CPC. V. Não encontrado o devedor, arreste-se bens, intimando-se o credor para os fins do art. 830, do CPC. VI. Cientifique-se o exequente de que poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

**Processo 0839087-19.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

I. Recebo a presente Execução de Título Extrajudicial, posto que presentes os requisitos elementares e devidamente instruída com o título executivo e memória de cálculo. II. Cite(m)-se o(s) executado(s), no endereço indicado, para pagamento no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, caput, do CPC, e para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da juntada do mandado de citação aos autos, embargue a execução observado o disposto nos arts. 914 e 915 do CPC ou, reconhecendo o crédito do exequente, requeira o parcelamento, atendido o disposto no art. 916 do CPC. III. Fixam-se os honorários em 10% sobre o valor atualizado da causa, que será diminuído pela metade em caso de pronto pagamento. IV. Em caso de não pagamento da dívida em 03 (três) dias, proceda o Oficial de Justiça, de imediato, à penhora de bens e a avaliação, lavrando-se auto e intimando-se o executado, observando-se os termos do §1º do art. 829 do CPC. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0839844-13.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835776-54.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Helio Mandetta Sobrinho

ADV: ALICE ADOLFA MIRANDA PLOGER ZENI (OAB 12431/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado. Em consequência, intime-se a parte autora para que recolha as custas processuais devidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0840515-41.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Amando da Costa Moraes - Exectda: Maria Dorothea de Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos, etc. Nos termos do artigo 876, §1º do CPC, INTIME-SE a parte executada para se manifestar sobre o pedido de adjudicação formulado à f. 156/160, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos para decisão. Às providências.

Processo 0840798-35.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Defiro o pedido relativo à realização de buscas de endereço da executada nos sistemas Sisbajud e Infojud, que deverá ser realizada pelo Cartório. Se infrutífera a tentativa de citação ou encontrado endereço já informado nos autos, independente de nova conclusão, fica desde já deferida a expedição de ofício à Energisa, Águas Guariroba e Vivo a fim de localizar o endereço da parte executada. Ao Cartório para providências.

Processo 0841773-86.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: V.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

I. Recebo a presente Execução de Título Extrajudicial, posto que presentes os requisitos elementares e devidamente instruída com o título executivo e memória de cálculo. II. Cite(m)-se o(s) executado(s), no endereço indicado, para pagamento no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, caput, do CPC, e para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, da juntada do mandado de citação aos autos, embargue a execução observado o disposto nos arts. 914 e 915 do CPC ou, reconhecendo o crédito do exequente, requeira o parcelamento, atendido o disposto no art. 916 do CPC. III. Fixam-se os honorários em 10% sobre o valor atualizado da causa, que será diminuído pela metade em caso de pronto pagamento. IV. Em caso de não pagamento da dívida em 03 (três) dias, proceda o Oficial de Justiça, de imediato, à penhora de bens e a avaliação, lavrando-se auto e intimando-se o executado, observando-se os termos do §1º do art. 829 do CPC. V. Não encontrado o devedor, arreste-se bens, intimando-se o credor para os fins do art. 830, do CPC. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0842187-79.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Ao Cartório para que verifique se as custas iniciais foram efetivamente recolhidas, eis que, até a presente data, não consta no sistema o pagamento de GRJ vinculada aos autos. Caso não tenha sido efetuado o pagamento, INTIME-SE o exequente para, no prazo de quinze dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). No mais, intime-se a parte exequente para, também no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 70. Às providências.

Processo 0842334-08.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Autor: Residencial Horizontal Campo Grande Ii Incorporação e Venda de Imóveis Spe Ltda

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, EFETUE o Oficial de Justiça a imediata penhora e avaliação do(s) bem(ns) indicado(s) pela parte exequente na inicial (f. 6-7), lavrando-se o respectivo auto e também INTIME-SE pessoalmente a parte executada, nesta mesma oportunidade. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a



expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0842756-80.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça com a penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0842995-84.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça com a penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0843414-07.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça com a penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários



advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0843415-89.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Atento ao teor da certidão de fl. 39, INTIME-SE a parte exequente para recolher as custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Às providências.

Processo 0843558-78.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)

Atento ao teor da certidão de fl. 59, INTIME-SE a parte exequente para recolher as custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Às providências.

Processo 0843690-38.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça com a penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0843714-66.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça com a penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

**Processo 0843806-44.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça com a penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0844023-87.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça com a penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0844041-11.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Ticket Serviços S/A

ADV: CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 202062/SP)

ADV: ANDERSON DURYNEK (OAB 366305/SP)

Vistos, etc. CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça com a penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos



sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

Processo 0844145-03.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Autor: União Editorial Comércio de Livros Jurídicos

ADV: TACIANE COSTA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 255835/SP)

ADV: CELINA CELIA ALBINO (OAB 124211/SP)

Vistos, etc. Verifico que a presente demanda versa sobre Ação Monitória e que de forma equivocada foi distribuída à esta Vara especializada. Deste modo, considerando o disposto no art. 2º, inciso II do Provimento nº 492 do Conselho Superior da Magistratura do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, bem como nos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 229, de 3 de junho de 2020, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA deste juízo para processar e julgar o presente feito. REDISTRIBUAM-SE os autos à uma das varas cíveis residuais. Às providências.

Processo 0844168-46.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça com a penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

1ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2021

Processo 0000561-12.2003.8.12.0001 (001.03.000561-3) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rubens Alves da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ABGAIL DENISE BISOL GRIJO (OAB 5200/MS)

ADV: VADEVINO ANTONIO DOS SANTOS (OAB 5587/MS)

ADV: FABIANO FREITAS DOS SANTOS (OAB 7950/MS)

Ficam as partes intimadas da digitalização dos presentes autos. Fica o advogado Fabiano Freitas Santos intimado da expedição da certidão de fl. 194 para os devidos fins.

Processo 0038311-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Extinção

Reqte: Ministério Público do Estado de MS - Reqdo: Fundação de Apoio à Educação das Profissões de Saúde - FAEPS

ADV: HELEN ELISE HUÇALO (OAB 12642/MS)

ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919B/MS)

I. Intime-se a Requerida para se manifestar sobre a petição de fl. 843/846, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 9º do CPC. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0106067-40.2004.8.12.0001 (001.04.106067-0) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Anna Francisca Fraga Browne Zwicker - Espólio de Waldemar Zwicker Filho - Reqdo: Espólio de Alcides Juraci Parzianello - Eli Mercedes Gheller Parzianello

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)

ADV: DAGMA PAULINA REIS (OAB 6441/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 22331/SP)

Ficam as partes intimadas por este ato para manifestarem-se, no prazo de 5 dias, sobre a petição do perito judicial (f. 1559/1563).

Processo 0800410-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Valdir Pereira dos Santos - Réu: Plural Gestão Em Planos de Saúde Ltda - Operadora de Planos Privados de Saúde - Santa Casa Saúde Ltda



ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)

1 - Posto isso, indefiro a tutela de urgência pleiteada na inicial pelo Autor. I. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao Autor. Anote-se no sistema. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da pandemia de Covid-19 será realizada por videoconferência pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. III. Citem-se e intemem-se os Réus. O prazo para contestação, 15 (quinze dias úteis), será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, conforme preceitua o Artigo 344 do Código de Processo Civil. IV. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, de acordo com o Artigo 334, § 8º do Código de Processo Civil. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VI. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação. VII. Às providências e intimações necessárias. 2 - Intima-se da designação de audiência de Conciliação a ser realizada no dia 22/03/2021, às 13h pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0801775-09.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Igor Matheus Matos dos Santos

ADV: CARLOS EDUARDO DA MOTTA LAMEIRA (OAB 14182/MS)

Fica a parte autora intimada por este ato para, no prazo de 5 dias, retificar o endereço mencionado na petição de f. 96, pois o CEP referido para Rua 13 de Maio está em divergência com o cadastrado no sistema SAJ.

Processo 0803952-48.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Reqte: Arthur Salles Abdala - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WALTER DE CASTRO NETO (OAB 250569/SP)

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Em face do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa, em atenção ao que dispõe o art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atendendo à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar a causa, todavia, isento-o do pagamento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, oportunamente, archive-se com as anotações de baixa. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

Processo 0804540-84.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Afonso Henrique Rehder Nogueira

ADV: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)

Intima-se da designação de audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 30/03/2021, às 13h30min, por VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes, testemunhas e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato.

Processo 0805119-66.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Tavares e Soares Ltda - Réu: Senior Sistemas S/A

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

ADV: SÉRGIO FERNANDO HESS DE SOUZA (OAB 4586/SC)

Intima-se da designação de audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 09/03/2021, às 15h30min, por VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes, testemunhas e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato.

Processo 0805133-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inadimplemento

Autor: Revest Pedras Comércio Ltda - Me - Réu: Rafael Vinícius Ribeiro Rotta

ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)

1 - Intima-se da designação de audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 23/03/2021, às 13h30min, por VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes, testemunhas e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato. 2 - Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher 01 (uma) diligência para cumprimento do mandado de intimação da parte ré, tendo em conta a juntada do aviso de recebimento de f. 257 e o motivo da devolução.

Processo 0807329-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Bruno Souza de Araujo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

I. Expeça-se alvará, via TED, para levantamento do valor incontroverso depositado nos autos às fls. 199/206 em favor do patrono do Autor, observando-se a conta indicada às fls. 209. II. Após, diante do recurso de apelação interposto pelo Requerente às fls. 189/195, com contrarrazões apresentadas pela Ré às fls. 210/213, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807464-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água



Autora: Katiuce Antunes Almada - Ré: Águas Guariboa S.A.
ADV: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)
ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Intima-se da designação de audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 02/03/2021, às 14h50min, por VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes, testemunhas e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato.

Processo 0807469-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Sílvia Leticia Vieira - Réu: Belchior Antônio Guimarães Rosa - Euripedes Guimaraes Rosa
ADV: CLÁUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)
ADV: EDUARDO REZENDE CAMPOS (OAB 20092A/MS)
ADV: WELLINGTON JOSÉ AGOSTINHO (OAB 16120A/MS)
ADV: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA (OAB 8066/MS)
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)
ADV: MARCELO DE CAMPOS HAENDCHEN (OAB 8224/MS)
ADV: ANA PAULA TAVARES SIMOES (OAB 10031/MS)
ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: LUIZ CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)
ADV: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para até dia 20/01 recolher a diligência do oficial de justiça, para fins de expedição de mandado de intimação de depoimento pessoal da parte ré.

Processo 0807810-19.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823456-40.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Cleber Jonnes Peu da Silva - Réu: Mrv Prime Parque Castelo de Monaco Incorporações Spe Ltda
ADV: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)
ADV: JULIANA DE LIMA MARTINS CORONEL (OAB 14835/MS)
ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

Intima-se da designação de audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 23/03/2021, às 15h30min, por VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes, testemunhas e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato.

Processo 0808192-46.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jeziel de Carvalho Pereira - Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda - Enzo Veículos Ltda. - Enzo Automóveis Ltda - TerIntCer: Renata Toscano de Brito Simões Correa Nogueira
ADV: DANIEL RIVORÉDO VILAS BOAS (OAB 74368/MG)
ADV: RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO (OAB 16274/MS)
ADV: JACKSON DA SILVA FERNANDES (OAB 18469/MS)
ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)
ADV: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORREA (OAB 11741/MS)

Intima-se da designação de audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 16/03/2021, às 16h30min, por VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes, testemunhas e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato.

Processo 0810256-58.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Irregularidade no atendimento

Reqte: Maria Helena Ferreira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Assim, diante da concordância, julgo extinto o feito, forte no art. 924, II, do CPC, como forma de prevenir eventual cumprimento de sentença vez que estes autos já haviam sido julgados. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado em favor do patrono da requerente, com juros e atualização da Conta Única, observando-se a conta indicada às fls. 162. Eventuais custas, pela Requerida. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registraes de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (CARTÓRIO: Fica a requerente intimada para no prazo de 05 dias informar os dados corretos para expedição do alvará, tendo em vista que o CPF informado à fl. 162 consta como inválido no Sistema da Conta Única.)

Processo 0812094-07.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Thiago Barros de Mello
ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)
ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

Ficam as partes intimadas por este ato para manifestarem-se, no prazo de 15 dias, sobre o laudo pericial.

Processo 0812327-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lucas Grallak Insfran da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Ficam as partes intimadas por este ato sobre a designação da perícia para o dia 1 de março de 2021, as 9:40 horas, a ser realizada pelo perito Estevam Murillo Campos da Costa, no Edifício Trade Center, n. 129, sala 86, Campo Grande, telefone 9 8407 7850.

**Processo 0812772-22.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: João Cordeiro Batista Neto - Reconvinte: Michelle Barros de Oliveira - Ré: Michelle Barros de Oliveira - João Cordeiro Batista Neto

ADV: JOSILEY COSTA DE O. SILVA (OAB 14063/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)

Intima-se da designação de audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 16/03/2021, às 13h30min, por VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes, testemunhas e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato.

Processo 0814049-05.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Dalma Fernandes de Oliveira - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

I. Defiro o pedido de parcelamento das custas em 2 (duas) parcelas consecutivas, a teor do disposto no art. 98, § 6º, do CPC, com a primeira parcela a ser paga no prazo de 15 (quinze) dias e a posterior, no dia 10 do mês subsequente, devendo a Requerente comprovar o pagamento de cada parcela, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15). Promova a serventia as anotações necessárias. II. Caso decorrido o prazo in albis sem o pagamento das custas de ingresso, certifique-se e proceda a serventia a conclusão do feito para sentença de extinção. III. Recolhidas as custas, venham conclusos na fila de INICIAIS. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814736-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autora: Bernadete Moreira

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Ficam as partes intimadas por este ato para manifestarem-se, no prazo 15 dias, sobre o laudo pericial juntado.

Processo 0815786-14.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Patricia Aparecida Vieira das Graças - Ré: Águas Guararoba S.A.

ADV: ELIANA EMÍDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Intima-se da designação de audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 02/03/2021, às 13h30min, por VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes, testemunhas e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato.

Processo 0817337-29.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Autora: Adriane Pereira - Ré: Elaine Cristina Achucarro

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

Intima-se da designação de audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 23/03/2021, às 14h30min, por VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes, testemunhas e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato.

Processo 0818884-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Carlos Eduardo Lopes de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DEISE PEREIRA DA SILVA (OAB 24870/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Ficam as partes intimadas por este ato para manifestarem-se, no prazo de 15 dias, sobre o laudo pericial juntado.

Processo 0820805-30.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Hudson Nenes Lino

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

I. Defiro ao Autor, os benefícios da assistência judiciária gratuita bem como a prioridade na tramitação processual, conforme o art. 71 do Estatuto do Idoso. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da pandemia de Covid-19 será realizada por videoconferência pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. III. Cite-se e intime-se a Ré. O prazo para contestação, 15 (quinze dias úteis), será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, conforme preceitua o Artigo 344 do Código de Processo Civil. IV. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, de acordo com o Artigo 334, § 8º do Código de Processo Civil. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VI. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação. VII. Às providências e intimações necessárias. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 22/03/2021 Hora 13:20 Local: Sala CEJUSC 1 Situação: Pendente

Processo 0820829-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luís Carlos Gonçalves Marques - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)



Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de cobrança para condenar a Ré ao pagamento ao Autor do valor correspondente a R\$ 337,50, tendo como referência a data de 05/06/2020, com a incidência da correção monetária pelo IGP-M/FGV desde tal termo e os juros de mora de 1% ao mês desde a citação até o efetivo pagamento. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa, em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do CPC, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821953-47.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Aloisio Peres Gordim - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ADEMAR CHAGAS DA CRUZ (OAB 13938/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ficam as partes intimadas por este ato para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se sobre os documentos juntados (f. 159/173).

Processo 0823164-50.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Tertuliano da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MARIA DE FATIMA COELHO DE BRITO CARDOSO (OAB 7155B/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Fica a parte autora intimada por este ato para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0826407-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Narciso Caetano dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas por este ato sobre a designação da perícia para o dia 22 de fevereiro de 2021, as 10:40 horas, a ser realizada pelo perito Estevam Murillo Campos da Costa, no Edifício Trade Center, n. 129, sala 86, Campo Grande, telefone 9 8407 7850.

Processo 0826642-37.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Autora: Maria Célia Nunes Rosa - Réu: Construtora Degrau Ltda - ME

ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

Certifico, para os devidos fins, que a audiência de instrução e julgamento foi designada para dia 30/03/2021 às 15h30min, e será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes, testemunhas e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato.

Processo 0827426-43.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Ivan Salvador Santana - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

Ficam as partes intimadas por este ato sobre a designação da perícia para o dia 8 de fevereiro de 2021, as 11:20 horas, a ser realizada pelo perito Estevam Murillo Campo da Costa, na Rua da Paz, n. 129, sala 86, Campo Grande, telefone 9 8407 7850.

Processo 0828487-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Vilma Mariano da Silva dos Santos - Réu: Latam Airlines Group S/A - CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)

Intima-se da designação de audiência de Conciliação a ser realizada no dia 15/03/2021, às 14h40min, pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0828621-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Sidney da Silva Feitosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Ficam as partes intimadas por este ato para manifestarem-se, no prazo de 15 dias, sobre o laudo pericial juntado.

Processo 0828785-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: H.A.R. - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas por este ato sobre a designação da perícia para o dia 22 de fevereiro de 2021, as 9:20 horas, a ser realizada pelo perito Estevam Murillo Campos da Costa, no Edifício Trade Center, na Rua da Paz, n. 129, sala 86, Campo Grande, telefone 9 8407 7850.

Processo 0829987-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Reinaldo de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Ficam as partes intimadas por este ato para manifestarem-se, no prazo de 15 dias, sobre o laudo pericial juntado.

Processo 0830272-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Juliano Ricardo Lovo Benites - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Fica a parte autora intimada por este ato para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

**Processo 0830591-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqte: Mauro de Paula - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Ficam as partes intimadas por este ato para manifestarem-se, no prazo de 15 dias, sobre o laudo pericial juntado.

Processo 0830748-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Nayara Cardoso da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Fica a parte autora intimada por este ato para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0831538-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Julio Cesar Billerbeck dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas por este ato para manifestarem-se, no prazo de 15 dias, sobre o laudo pericial juntado.

Processo 0833262-65.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Marca

Autor: Zenaide Gonçalves Linares - Carlos Antonio Gonçalves Linares - Marcio Gonçalves Linares - Cleuber Gonçalves Linares - Réu: Peixe Vivo Aquacultura Produção e Comércio de Pescados LTDA -ME

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: HEITOR CANTON DE MATOS (OAB 21998/MS)

ADV: FERNANDO SASSO FABIO (OAB 207826/SP)

Intima-se da designação de audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 16/03/2021, às 15h30min, por VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes, testemunhas e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato.

Processo 0834278-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luciene de Castro Machado - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

1. Em face do exposto, homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Nos termos do art. 90, § 3º, do CPC, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com as anotações registradas de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2. Fica a parte autora intimada por este ato para manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre a petição e os documentos juntados (f. 133/136).

Processo 0834376-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Felipe dos Santos Arruda Nogueira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Ficam as partes intimadas por este ato para manifestarem-se, no prazo de 15 dias, sobre os esclarecimentos do perito.

Processo 0834851-24.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Ramao Evangelista - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106/AGO)

Fica a parte autora intimada por este ato para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0835551-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio

Autora: Maxsuelen Vargas Rojas - Réu: V4 Veículos Ltda

ADV: ISABELA DE PAULA NANTES (OAB 24613/MS)

ADV: SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA (OAB 12049/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO HOFF (OAB 22893/MS)

Fica a parte autora intimada por este ato para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0836198-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lucas Prestes de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Fica a parte autora intimada por este ato para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0836198-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lucas Prestes de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica a parte autora intimada por este ato para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0836378-11.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Nelma de Matos da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Ficam as partes intimadas por este ato sobre a designação da perícia para o dia 1 de março de 2021, às 9 horas, a ser realizada pelo perito Estevam Murillo Campos da Costa, no Edifício Trade Center, n. 129, sala 86, Campo Grande, telefone 9 8407 7850.

Processo 0838163-76.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Sílvia Almeida Araujo - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: ELIANA EMÍDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)



ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Intima-se da designação de audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 02/03/2021, às 16h10min, por VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes, testemunhas e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato.

Processo 0838562-08.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Ana Carolina de Sousa Siqueira - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

Intima-se da designação de audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 02/03/2021, às 14h10min, por VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes, testemunhas e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato.

Processo 0838945-25.2014.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro DPVAT

Reqte: João Batista Alves Varela - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

I. Em que pese a alegação exarada a fls. 204/205, vislumbra-se dos autos que os honorários do Sr. Perito foram transferidos integralmente para a conta bancária dos advogados do autor (Lima, Pegolo Brito Advocacia S/S). II. Assim, determino que os advogados HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB/MS 12.045), PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB/MS 10.789) e GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB/MS 9.982) restituam integralmente o valor dos honorários do Sr. Perito, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839147-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Pedro Henrique da Silva Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica a parte autora intimada por este ato para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0839318-17.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Wilson F de Freitas Junior - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Fica a parte autora intimada por este sobre a designação da perícia para o dia 18 de maio de 2021, as 10:30 horas, a ser realizada no Edifício Trade Center, localizado na Rua da Paz, n. 129, sala 86, telefone 9 8407 7850.

Processo 0839511-32.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Waldemir Ronaldo Corrêa - Inginacis Miranda Simãozinho - Réu: Norberto Soares Leite

ADV: INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO (OAB 15330A/MS)

ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)

ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680/MS)

1 - Ficam os autores intimados para manifestarem-se acerca da juntada dos avisos de recebimento de f. 62 e 63, no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Intima-se da designação de audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 16/03/2021, às 14h30min, por VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes, testemunhas e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato.

Processo 0839809-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Carlos Pereira Pinheiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica a parte autora intimada por este ato para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0840363-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Antonio Cristino de Jesus - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Ficam as partes intimadas por este ato sobre a designação da complementação da perícia para o dia 22 de abril de 2021, as 17 horas, na Rua Antonio Maria Coelho, n. 1848, em Campo Grande.

Processo 0841287-96.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820829-92.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Maria Clara de Novaes da Silva e outro

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

I. Com fulcro no art. 10 do CPC, intime-se o Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça sua legitimidade para propositura desta ação, já que os honorários advocatícios são devidos ao advogado, sendo vedado, portanto, pugnar por direito alheio (art. 18 do CPC). II. Com manifestação ou decurso do prazo in albis, venham os autos conclusos na fila de URGENTES. III. Translade-se cópia da petição e documentos de fls. 52/56 para os autos de nº 0820829-92.2019.8.12.0001, vez que a ele endereçada. Após, torne sem efeito referida petição e documentos que a acompanham. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842235-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Guaraci Vieira de Almeida

ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

I. Intimem-se os Autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emendem a inicial a fim de retificar o polo ativo da presente demanda para que passe a constar apenas o nome da Locadora, no caso, a senhora Maria José Machado de Almeida, vez que



o contrato de locação foi formalizado apenas por ela em nome próprio (fls. 13/17), não tendo os demais Autores arrolados na inicial legitimidade para propositura da demanda, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito (art. 321, parágrafo único do CPC). II. No mesmo prazo, deve juntar aos autos cópias de seus documentos pessoais e procuração outorgada pela Requerente Maria aos subscritores da inicial. III. Após, com manifestação ou decorrido o prazo in albis, venham os autos conclusos na fila de INICIAIS. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842331-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Marçal Francisco Rodrigues Bambil
ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)
ADV: LEYCE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25439/MS)
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

I. Analisando os autos, verifico que o Autor, não obstante tenha firmado declaração de f. 05 e formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. II. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (extrato bancário dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. III. Verifico, ainda, que apesar do Autor ter sustentado, no bojo da exordial, a necessidade da concessão da tutela de urgência (fls. 11/12), não incluiu nos pedidos finais. Assim, no mesmo prazo acima estipulado, deverá o Autor incluir o pedido para a concessão antecipada dos efeitos da tutela. IV. Após, com manifestação ou decorrido o prazo in albis, venham os autos conclusos na fila de URGENTES. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842581-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Albina Pereira
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Destarte, presentes os requisitos de lei, DEFIRO a tutela de urgência requerida para determinar que o Réu restabeleça o benefício de auxílio-doença à Requerente (NB 629.897.461-3), a partir da intimação desta decisão, até final julgamento da lide. Oficie-se à Autarquia Previdenciária de Campo Grande MS, com urgência, comunicando-se a presente determinação. Observe-se, no ofício, a indicação completa dos dados da Requerente. Deixo de designar data e hora para a realização de Audiência de Conciliação, conforme disposto no art. 334, do CPC, em virtude do ofício nº 241/16-AGU/PGF/PF-MS/GAB, de 21/03/2016 da Procuradoria Federal no Estado de MS, informando que não há interesse na realização das audiências de conciliação prévia, pois o interesse jurídico envolvido não permite a autocomposição antes da instrução probatória. Sendo assim, cite-se o Réu, por mandado, para oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 183, caput, do CPC. Conste do mandado a advertência do art. 344 do CPC. Defiro a gratuidade judiciária em favor da Autora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842742-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Pedro Paulo Molento Rocha e outro
ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)
ADV: ANDERSON MARTINI DE ALMEIDA

Analisando os autos, verifico que os Autores, não obstante tenham firmado declaração de fls. 19/20 e formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxeram documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino que juntem o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emendem a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração atualizada de imposto de renda, extratos bancários dos últimos três meses, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Na mesma oportunidade, deverão os Autores colacionar aos autos cópia do CRV (Certificado de Registro de Veículo), esclarecendo, ainda, a legitimidade ativa de cada um dos Autores para a propositura da presente ação. O descumprimento destas determinações implicará em indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (artigo 321, parágrafo único do Código de Processo Civil). Após, com manifestação ou decurso do prazo in albis, venham os autos conclusos na fila de INICIAIS. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0843164-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Madson Rodrigues Cunha
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

Assim, tendo em vista a existência de conexão entre as demandas apontadas e, considerando que a distribuição da Ação de Busca e Apreensão nº 0824168-25.2020.8.12.0001 tornou o juízo da 3ª Vara Cível prevento, com fundamento no art. 55, 58 e 59 do CPC, determino, com urgência, a remessa destes autos ao d. juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, para que se proceda à reunião das ações.

Processo 0843173-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Ana Sílvia Vieira Feijo - Réu: Aparecido Ademir Zigart
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Assim, tendo em vista a existência de conexão entre as demandas apontadas, e tendo em vista que a distribuição da Ação de nº 0843165-56.2020.8.12.0001 tornou o juízo da 9ª Vara Cível desta Comarca prevento, com fundamento no art. 55, 58 e 59 do CPC, determino a remessa destes autos ao juízo da 9ª Vara Cível Residual desta Comarca, para que se proceda à reunião das ações. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0843362-50.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Orlando Evaristo da Silva Filho - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.a.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Ficam as partes intimadas por este ato para manifestarem-se, no prazo de 15 dias, sobre o laudo pericial juntado.

**Processo 0843465-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Enilde Macena e Silva

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

I. Analisando os autos, verifico que a Autora, não obstante tenha formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. II. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. III. Na mesma oportunidade, deverá adequar o valor dado à causa, correspondente ao proveito econômico almejado (danos morais + danos materiais), conforme regra do art. 292, incisos V e VI, do Código de Processo Civil. O não atendimento ensejará o indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito (art. 321, parágrafo único do CPC). IV. Após, com manifestação ou decorrido o prazo in albis, venham os autos conclusos na fila de INICIAIS. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0843968-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Marcelo Augusto Gomes de Faria

ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400/MS)

I. Com fulcro no art. 10 do CPC, intime-se o Requerente para que se manifeste acerca da existência de conexão entre esta demanda e o processo de nº 0832138-47.2018.8.12.0001, em trâmite perante a 9ª Vara Cível desta Comarca, nos termos do art. 55, §3º do CPC. II. Com manifestação ou decurso do prazo in albis, venham os autos conclusos na fila de URGENTES, vez que a inicial possui pedido para concessão de tutela de urgência. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0844512-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Alex Pereira Novaes - Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: KEVIN HAUDREY DE OLIVEIRA (OAB 22809/MS)

I. Verifico que o Autor, não obstante tenha firmado declaração de fl. 23 e formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses e declaração de imposto de renda) de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. II. Após, com a manifestação ou decorrido o prazo in albis, certifique-se e façam-se os autos conclusos na fila de INICIAIS. III. Às providências e intimações necessárias.

2ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2021

Processo 0014608-64.1998.8.12.0001/01 (001.98.014608-3/00001) - Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: F.C.A.S. - Reqdo: C.D.

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

ADV: PAULO CUNHA VIANA JÚNIOR (OAB 21366/MS)

Intimação à parte Autora acerca do termo de penhora e certidão expedidos às fls. 527-528, para providências, bem como à parte Requerida acerca da penhora realizada por termo à fl. 527, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800869-29.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Douglas Rodrigues da Silva - Reqdo: Prime Incorporações e Construções S/A - MRV Engenharia e Participações S.A.

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Intimação à parte autora para que informe se houve a quitação integral do débito perseguido, no prazo de cinco dias, restando consignado que o silêncio importará em homologação.

Processo 0802912-31.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: F.S.G. - Réu: Wilson Melgarejo Molina - Adriana Rondon Taveira

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

I. Inicialmente, diante da manifestação das partes de f. 150 e f. 152-153, defiro o pedido de levantamento da quantia incontroversa ora objeto de bloqueio on line, através do sistema Sisbajud (f. 142-144). Assim, expeça-se alvará do referido valor, conforme os dados bancários indicados à f. 150. II. Outrossim, defiro o pedido de nova pesquisa nas contas dos réus, via Sisbajud, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC, devendo os autos voltarem conclusos, para os procedimentos de praxe.

Processo 0805287-97.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804038-82.2018.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Q.M.M.H. - Hélio Gustavo Bautz Dallacqua - Andrey Gusmão Rousseau Guimarães - Reqdo: Procardio Centro Cardio Respiratório Ltda

ADV: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO (OAB 7680/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: MASOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Por estes motivos, rejeito a impugnação feita. Indefiro, também, o pedido de levantamento da importância, feito pelos exequentes, por se tratar de cumprimento provisório de sentença, na forma do art. 520, inciso IV, do CPC. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito, indicando bens da executada para satisfação integral do crédito, no prazo de 15 dias. Intimem-se. Cumpra-se.



Processo 0810816-97.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0034466-27.2011.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: B.A.A.S. - Gustavo Feitosa Beltrão - Natália Feitosa Beltrão - Reqdo: Ênio Pelegrino e outro

ADV: ALTEMAR DIAS DA GAMA (OAB 18322/MT)

ADV: ALEXANDRE AMARAL MAGALHAES FILHO (OAB 14425/MT)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Vistos, etc. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 66-73). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Após, voltem-me os autos conclusos, para às providências de praxe. I.C-se.

Processo 0810816-97.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0034466-27.2011.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: B.A.A.S. - Gustavo Feitosa Beltrão - Natália Feitosa Beltrão - Reqdo: Ênio Pelegrino e outro

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: ALEXANDRE AMARAL MAGALHAES FILHO (OAB 14425/MT)

ADV: ALTEMAR DIAS DA GAMA (OAB 18322/MT)

Vistos, etc. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do executado foi encontrado o saldo de R\$ 26.586,70 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), valor este já transferido para conta Única vinculada aos autos, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. Assim, intime-se o executado, através de seu advogado, quanto a constrição efetuada, para querendo, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do NCPC. Não apresentada manifestação da parte executada, converter-se-á a quantia bloqueada em penhora, sem a necessidade de lavrar-se o termo. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0811974-27.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: José Carlos Fernandes - Reqdo: Taveirópolis Auto Posto Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, diante da juntada de mandado de fls. 99-102, devidamente cumprido.

Processo 0820239-18.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Nazha Melke Buainain

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Ante o teor do aviso de recebimento de fl. X com a informação ausente, fica a parte autora intimada para que, em 05 dias, recolha a(s) diligências de oficial de justiça necessária(s) a expedição do(s) mandado(s). O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0826202-17.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: A.A.O. - Igor Vilela Pereira - Reqda: Maria Gláucia Dalla Pria - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Do exposto, rejeito a impugnação à penhora apresentada pela requerida. Intime-se a parte requerente para que requeira o que de direito para o prosseguimento do feito e satisfação integral do débito, no prazo de 15 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0831809-98.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Maria Jose Pereira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EUGÊNIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)

Intimação da parte Autora para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, diante da alegação de pagamento de fls. 178-183.

Processo 0836770-48.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Sergio Paulo Grotti - Exectdo: Guilherme Assis de Figueiredo

ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Intimação da parte Autora para, querendo, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação de fls. 25-44.

Processo 0842127-43.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Reqte: A.A.C.G. - Reqdo: Novo Lago Azul Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)

ADV: CRISTIANE BATISTA ALVES (OAB 18620/MS)

Vistos, etc. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 111). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Após, voltem-me os autos conclusos, para às providências de praxe. I.C-se.

Processo 0842127-43.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Reqte: A.A.C.G. - Reqdo: Novo Lago Azul Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)

ADV: CRISTIANE BATISTA ALVES (OAB 18620/MS)

Vistos, etc. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do executado foi encontrado o saldo de R\$ 7.880,60 (sete mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos), valor este já transferido para conta Única vinculada aos autos, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. Assim, intime-se o executado, através de seu advogado, quanto a constrição efetuada, para querendo, no prazo



de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do NCPC. Não apresentada manifestação da parte executada, converter-se-á a quantia bloqueada em penhora, sem a necessidade de lavar-se o termo. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZA MARIA MONTAGNA BANTIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2021

Processo 0805046-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Adevênilson Gomes da Silva e outro
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)
ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806979-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo

Autora: Maristela Vargas Peixoto e outro - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração de fl. 130.

Processo 0828565-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Miguel Vargas Lopes - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769/MS)
ADV: MAYARA PEREIRA MACHADO (OAB 22484/MS)
ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)

Despacho de fls. 865/866: O autor vem informar que a requerida continua descumprindo a determinação da tutela de urgência. As multas fixadas nas decisões de fls. 175 (R\$ 500,00 por dia limitada a 60 dias) e fls. 852 (R\$ 1.000,00 por dia, limitada a 60 dias) somam R\$ 90.000,00. Líquido, portanto, este valor em R\$ 90.000,00 pelo descumprimento da liminar deferida. A importância poderá ser reclamada em cumprimento provisório de sentença, se o autor decidir não esperar o trânsito em julgado de futura sentença. Lembro que, mesmo que a sentença seja de improcedência do pedido do autor, medidas liminares devem sempre ser cumpridas no prazo concedido pelo Poder Judiciário, pois se elas foram deferidas isto aconteceu porque estava presente a irreparabilidade do dano ou sua difícil reparação. Com o máximo respeito a pensamento diverso, toda decisão liminar independe do resultado final da ação, pois se fosse assim, ela perderia a coercitividade que a justifica e transferiria para a parte contra a qual foi dirigida o poder de avaliar se cumpre ou se não cumpre o que foi determinado. Esta "delegação" para a parte é uma consequência evidentemente alheia ao espírito da lei, pois tira, por via avessa, o direito do autor de pedir a intervenção jurisdicional (CF art. 5º, XXXV), na medida em que ordens judiciais liminares não teriam eficácia alguma, salvo na possibilidade de, ao final da ação, as vezes anos ou décadas depois, serem confirmadas. A resistência da parte em cumprir decisões liminares sob a falsa crença de que as consequências do descumprimento são dependentes de confirmação da liminar na sentença ou em recurso (ao qual não se tenha dado efeito suspensivo) retira da parte o direito de ver medidas liminares sendo eficazes. Retira, no final das contas, o poder do juiz de julgar. Por estes motivos, líquido a multa aplicada em R\$ 90.000,00 pelo descumprimento da liminar deferida. A importância poderá ser reclamada em cumprimento provisório de sentença, se o autor decidir por não esperar o trânsito em julgado de futura sentença. 2) Paralelamente, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o orçamento atualizado do custo mensal dos tratamentos deferidos em sede de tutela de urgência, em clínicas de seu domicílio. Após a apresentação do orçamento, venham os autos conclusos para avaliar a possibilidade de determinar-se o bloqueio dos valores em conta bancária de titularidade da requerida.

Processo 0842968-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 821/830.

Processo 0844602-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Do exposto, indefiro a tutela de urgência. Tendo em conta a situação excepcional de suspensão de atos processuais em razão da COVID-19, deixo de designar, por ora, audiência de conciliação/mediação, pois ainda não é possível prever quanto tempo os atos processuais ficarão paralisados, além do que será necessário reorganizar a pauta dos processos cuja audiência restou suspensa. Não obstante isso, salienta-se que as partes poderão, a qualquer momento após a normalização do expediente, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. Sendo assim, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZA MARIA MONTAGNA BANTIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2021

Processo 0805046-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Adevênilson Gomes da Silva e outro
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)



ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)
ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806979-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de voo

Autora: Maristela Vargas Peixoto e outro - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração de fl. 130.

Processo 0828565-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Miguel Vargas Lopes - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769/MS)
ADV: MAYARA PEREIRA MACHADO (OAB 22484/MS)
ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)

Despacho de fls. 865/866: O autor vem informar que a requerida continua descumprindo a determinação da tutela de urgência. As multas fixadas nas decisões de fls. 175 (R\$ 500,00 por dia limitada a 60 dias) e fls. 852 (R\$ 1.000,00 por dia, limitada a 60 dias) somam R\$ 90.000,00. Líquido, portanto, este valor em R\$ 90.000,00 pelo descumprimento da liminar deferida. A importância poderá ser reclamada em cumprimento provisório de sentença, se o autor decidir não esperar o trânsito em julgado de futura sentença. Lembro que, mesmo que a sentença seja de improcedência do pedido do autor, medidas liminares devem sempre ser cumpridas no prazo concedido pelo Poder Judiciário, pois se elas foram deferidas isto aconteceu porque estava presente a irreparabilidade do dano ou sua difícil reparação. Com o máximo respeito a pensamento diverso, toda decisão liminar independe do resultado final da ação, pois se fosse assim, ela perderia a coercitividade que a justifica e transferiria para a parte contra a qual foi dirigida o poder de avaliar se cumpre ou se não cumpre o que foi determinado. Esta "delegação" para a parte é uma consequência evidentemente alheia ao espírito da lei, pois tira, por via avessa, o direito do autor de pedir a intervenção jurisdicional (CF art. 5º, XXXV), na medida em que ordens judiciais liminares não teriam eficácia alguma, salvo na possibilidade de, ao final da ação, as vezes anos ou décadas depois, serem confirmadas. A resistência da parte em cumprir decisões liminares sob a falsa crença de que as consequências do descumprimento são dependentes de confirmação da liminar na sentença ou em recurso (ao qual não se tenha dado efeito suspensivo) retira da parte o direito de ver medidas liminares sendo eficazes. Retira, no final das contas, o poder do juiz de julgar. Por estes motivos, líquido a multa aplicada em R\$ 90.000,00 pelo descumprimento da liminar deferida. A importância poderá ser reclamada em cumprimento provisório de sentença, se o autor decidir por não esperar o trânsito em julgado de futura sentença. 2) Paralelamente, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o orçamento atualizado do custo mensal dos tratamentos deferidos em sede de tutela de urgência, em clínicas de seu domicílio. Após a apresentação do orçamento, venham os autos conclusos para avaliar a possibilidade de determinar-se o bloqueio dos valores em conta bancária de titularidade da requerida.

Processo 0842968-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 821/830.

Processo 0844602-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Do exposto, indefiro a tutela de urgência. Tendo em conta a situação excepcional de suspensão de atos processuais em razão da COVID-19, deixo de designar, por ora, audiência de conciliação/mediação, pois ainda não é possível prever quanto tempo os atos processuais ficarão paralisados, além do que será necessário reorganizar a pauta dos processos cuja audiência restou suspensa. Não obstante isso, salienta-se que as partes poderão, a qualquer momento após a normalização do expediente, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. Sendo assim, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZA MARIA MONTAGNA BANTIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2021

Processo 0805046-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Adevnilson Gomes da Silva e outro
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)
ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806979-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de voo

Autora: Maristela Vargas Peixoto e outro - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)



ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração de fl. 130.

Processo 0828565-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Miguel Vargas Lopes - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769/MS)

ADV: MAYARA PEREIRA MACHADO (OAB 22484/MS)

ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)

Despacho de fls. 865/866: O autor vem informar que a requerida continua descumprindo a determinação da tutela de urgência. As multas fixadas nas decisões de fls. 175 (R\$ 500,00 por dia limitada a 60 dias) e fls. 852 (R\$ 1.000,00 por dia, limitada a 60 dias) somam R\$ 90.000,00. Líquido, portanto, este valor em R\$ 90.000,00 pelo descumprimento da liminar deferida. A importância poderá ser reclamada em cumprimento provisório de sentença, se o autor decidir não esperar o trânsito em julgado de futura sentença. Lembro que, mesmo que a sentença seja de improcedência do pedido do autor, medidas liminares devem sempre ser cumpridas no prazo concedido pelo Poder Judiciário, pois se elas foram deferidas isto aconteceu porque estava presente a irreparabilidade do dano ou sua difícil reparação. Com o máximo respeito a pensamento diverso, toda decisão liminar independe do resultado final da ação, pois se fosse assim, ela perderia a coercitividade que a justifica e transferiria para a parte contra a qual foi dirigida o poder de avaliar se cumpre ou se não cumpre o que foi determinado. Esta "delegação" para a parte é uma consequência evidentemente alheia ao espírito da lei, pois tira, por via avessa, o direito do autor de pedir a intervenção jurisdicional (CF art. 5º, XXXV), na medida em que ordens judiciais liminares não teriam eficácia alguma, salvo na possibilidade de, ao final da ação, as vezes anos ou décadas depois, serem confirmadas. A resistência da parte em cumprir decisões liminares sob a falsa crença de que as consequências do descumprimento são dependentes de confirmação da liminar na sentença ou em recurso (ao qual não se tenha dado efeito suspensivo) retira da parte o direito de ver medidas liminares sendo eficazes. Retira, no final das contas, o poder do juiz de julgar. Por estes motivos, líquido a multa aplicada em R\$ 90.000,00 pelo descumprimento da liminar deferida. A importância poderá ser reclamada em cumprimento provisório de sentença, se o autor decidir por não esperar o trânsito em julgado de futura sentença. 2) Paralelamente, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o orçamento atualizado do custo mensal dos tratamentos deferidos em sede de tutela de urgência, em clínicas de seu domicílio. Após a apresentação do orçamento, venham os autos conclusos para avaliar a possibilidade de determinar-se o bloqueio dos valores em conta bancária de titularidade da requerida.

Processo 0842968-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 821/830.

Processo 0844602-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Do exposto, indefiro a tutela de urgência. Tendo em conta a situação excepcional de suspensão de atos processuais em razão da COVID-19, deixo de designar, por ora, audiência de conciliação/mediação, pois ainda não é possível prever quanto tempo os atos processuais ficarão paralisados, além do que será necessário reorganizar a pauta dos processos cuja audiência restou suspensa. Não obstante isso, salienta-se que as partes poderão, a qualquer momento após a normalização do expediente, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. Sendo assim, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZA MARIA MONTAGNA BANTIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2021

Processo 0805046-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Adevenilson Gomes da Silva e outro

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)

ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806979-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo

Autora: Maristela Vargas Peixoto e outro - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração de fl. 130.

Processo 0828565-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Miguel Vargas Lopes - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769/MS)

ADV: MAYARA PEREIRA MACHADO (OAB 22484/MS)

ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)

Despacho de fls. 865/866: O autor vem informar que a requerida continua descumprindo a determinação da tutela de urgência. As multas fixadas nas decisões de fls. 175 (R\$ 500,00 por dia limitada a 60 dias) e fls. 852 (R\$ 1.000,00 por dia, limitada a



60 dias) somam R\$ 90.000,00. Líquido, portanto, este valor em R\$ 90.000,00 pelo descumprimento da liminar deferida. A importância poderá ser reclamada em cumprimento provisório de sentença, se o autor decidir não esperar o trânsito em julgado de futura sentença. Lembro que, mesmo que a sentença seja de improcedência do pedido do autor, medidas liminares devem sempre ser cumpridas no prazo concedido pelo Poder Judiciário, pois se elas foram deferidas isto aconteceu porque estava presente a irreparabilidade do dano ou sua difícil reparação. Com o máximo respeito a pensamento diverso, toda decisão liminar independe do resultado final da ação, pois se fosse assim, ela perderia a coercitividade que a justifica e transferiria para a parte contra a qual foi dirigida o poder de avaliar se cumpre ou se não cumpre o que foi determinado. Esta "delegação" para a parte é uma consequência evidentemente alheia ao espírito da lei, pois tira, por via avessa, o direito do autor de pedir a intervenção jurisdicional (CF art. 5º, XXXV), na medida em que ordens judiciais liminares não teriam eficácia alguma, salvo na possibilidade de, ao final da ação, as vezes anos ou décadas depois, serem confirmadas. A resistência da parte em cumprir decisões liminares sob a falsa crença de que as consequências do descumprimento são dependentes de confirmação da liminar na sentença ou em recurso (ao qual não se tenha dado efeito suspensivo) retira da parte o direito de ver medidas liminares sendo eficazes. Retira, no final das contas, o poder do juiz de julgar. Por estes motivos, líquido a multa aplicada em R\$ 90.000,00 pelo descumprimento da liminar deferida. A importância poderá ser reclamada em cumprimento provisório de sentença, se o autor decidir por não esperar o trânsito em julgado de futura sentença. 2) Paralelamente, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o orçamento atualizado do custo mensal dos tratamentos deferidos em sede de tutela de urgência, em clínicas de seu domicílio. Após a apresentação do orçamento, venham os autos conclusos para avaliar a possibilidade de determinar-se o bloqueio dos valores em conta bancária de titularidade da requerida.

Processo 0842968-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 821/830.

Processo 0844602-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Do exposto, indefiro a tutela de urgência. Tendo em conta a situação excepcional de suspensão de atos processuais em razão da COVID-19, deixo de designar, por ora, audiência de conciliação/mediação, pois ainda não é possível prever quanto tempo os atos processuais ficarão paralisados, além do que será necessário reorganizar a pauta dos processos cuja audiência restou suspensa. Não obstante isso, salienta-se que as partes poderão, a qualquer momento após a normalização do expediente, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. Sendo assim, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

3ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2021

Processo 0022132-49.1997.8.12.0001 (001.97.022132-6) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trabalho

Autor: F.M.E. - Herdeiro: P.S. - H.M.M. - F.M. - C.M. - E.M. - M.A.M.S. - J.M. - M.E.M.F. - L.M. - K.C.M.S. - Réu: E.F.A. - ArremTerc: D.L. - TerIntCer: A.H.B.S.C.

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

ADV: NABOR FERREIRA (OAB 3348/MS)

ADV: ALESSANDRO GOMES LEWANDOWSKI (OAB 11360/MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: DOMINGOS CÉLIO ALVES CARDOSO (OAB 6584A/MS)

ADV: JOAO FREDERICO RIBAS (OAB 4014B/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, diante da juntada de ofício da 3ª Vara Bancária às fls. 1068-1069.

Processo 0034774-48.2020.8.12.0001 (processo principal 0803713-44.2017.8.12.0001) - Exibição de Documento ou Coisa Cível - Duplicata

Autor: Silmáquinas e Equipamentos Ltda

ADV: FREDERICO MACHADO DRUMOND (OAB 118523/MG)

Vistos... Intime-se a peticionante para manifestar no correspondente cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o aparente equívoco. Ademais, torne-se sem efeito o petitório retro de p. 01/06. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800006-29.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Benício Mariano da Silva - Réu: Gol Linhas Aéreas S.A. - CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - Pazin & Cia LTDA

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

III. Dessa forma, nos termos do art. 99, § 2.º, do Código de Processo Civil, intime-se a autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acoste aos autos a) declaração de hipossuficiência, b) última declaração de Imposto de Renda apresentada à Receita Federal c) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; e) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, além de outros documentos que entender relevantes para o convencimento deste juízo no sentido de que não podem arcar com as despesas deste processo sem prejuízo da própria manutenção. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800007-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Mara Silvia Dias da Silva - Réu: Gol Linhas Aéreas S.A. - CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - Pazin & Cia Ltda

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)

Vistos... Manifeste o autor expressamente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão que noticia provável litispendência/conexão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800025-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Orlando Lino da Silva - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

Dessa forma, tratando-se de incompetência absoluta, conhecível de ofício e em qualquer fase processual ou grau de jurisdição, e independentemente de exceção, declino da competência deste juízo, o que faço forte no art. 64, § 1.º, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para encaminhamento, com nossas homenagens, a uma das Varas Cíveis de Competência Especial desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800079-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Marcos Ivan Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PALOMA OLINDO DE BRITO (OAB 15484/MS)

ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 310430/SP)

Esclareça o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende demandar nesse juízo ou no Juizado Especial, conforme o endereçamento constante na inicial. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800273-98.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822903-27.2016.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Adriane Cordoba Severo Samudio - Letícia Lacerda Nantes Franceschini - Réu: Eneia Pereira dos Santos - Jessica Mayara Saucedo dos Santos

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Vistos... I. Recebo a petição inicial como incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 133, § 2.º, do Código de Processo Civil. Comunique-se o Cartório Distribuidor para conhecimento e providências (CPC, art. 134, § 1.º). Em consequência, determino a suspensão do processo principal, com fulcro no disposto no § 3.º, do supra referido dispositivo legal. Citem-se os sócios e empresa indicada, preferencialmente pela via postal, para que, querendo, ofereçam manifestação e requeiram a produção de eventuais provas, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 135). II. Indefero a pretendida imediata penhora/bloqueio de valores, bem como apreensão cautelar de bens, porquanto verifica-se neste estágio perfunctório dos autos que a responsabilidade patrimonial dos requeridos é motivo de controvérsia, a ser dirimida apenas após a regular instrução do feito, não estando presente, por ora, a probabilidade do direito e, conseqüentemente, os requisitos previstos no art. 300 e seguintes do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800308-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Cristian da Conceição Zaballos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696MS)

Vistos ... I. Defiro ao(a) autor(a) os benefícios da reclamada justiça gratuita (declaração de p.10), sem prejuízo de posterior reexame. II. Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, uma vez que em todos os casos dessa natureza (DPVAT) as seguradoras manifestam a possibilidade de conciliação somente após a realização de perícia sobre o vitimado, o que torna absolutamente contraproducente o ato, cujos envolvidos sabem de antemão que será infrutífero. Ademais, é certo que o supra referido ato foi criado para imprimir celeridade ao processo, possibilitando a composição logo no início, porém, na prática, verifica-se que este escopo não é alcançado, muito pelo contrário: atrasa-se o feito, sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não podendo este juízo fechar os olhos para esta constatação, até porque foi incumbido de velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, inciso II). Por fim, frise-se que tal decisão não fere o dever de conciliar as partes, até porque, conforme arts. 3.º, § 2.º, e 139, inciso V, a tentativa de consenso pode ser realizada a qualquer tempo. III. Pelo correio, salvo se houver requerimento de outra forma devidamente justificado, CITE-SE a seguradora ré para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, ofereça defesa, devendo constar do expediente as advertências legais de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800316-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ryan Dias Gonçalves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Vistos... Manifeste o autor expressamente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão que noticia provável litispendência/conexão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800340-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Luciane Viega Porto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Vistos ... I. Defiro ao(a) autor(a) os benefícios da reclamada justiça gratuita (declaração de p. 11), sem prejuízo de posterior reexame. II. Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, uma vez que em todos os casos dessa natureza (DPVAT) as seguradoras manifestam a possibilidade de conciliação somente após a realização de perícia sobre o vitimado, o que torna absolutamente contraproducente o ato, cujos envolvidos sabem de antemão que será infrutífero. Ademais, é certo que o supra referido ato foi criado para imprimir celeridade ao processo, possibilitando a composição logo no início, porém, na prática, verifica-se que este escopo não é alcançado, muito pelo contrário: atrasa-se o feito, sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não podendo este juízo fechar os olhos para esta constatação, até porque foi incumbido de velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, inciso II). Por fim, frise-se que tal decisão não fere o dever de conciliar as partes, até porque, conforme arts. 3.º, § 2.º, e 139, inciso V, a tentativa de consenso pode ser realizada a qualquer tempo. III. Pelo correio, salvo se houver requerimento de outra forma devidamente justificado, CITE-SE a seguradora ré para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, ofereça defesa, devendo constar do expediente as advertências legais de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800346-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Rhyhan Lucas dos Santos Alegre - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos ... I. Defiro ao(a) autor(a) os benefícios da reclamada justiça gratuita (declaração de p. 11), sem prejuízo de posterior reexame. II. Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, uma vez que em todos os casos dessa natureza (DPVAT) as seguradoras manifestam a possibilidade de conciliação somente após a realização de perícia sobre o vitimado, o que torna absolutamente contraproducente o ato, cujos envolvidos sabem de antemão que será infrutífero. Ademais, é certo que o supra referido ato foi criado para imprimir celeridade ao processo, possibilitando a composição logo no início, porém, na prática, verifica-se que este escopo não é alcançado, muito pelo contrário: atrasa-se o feito, sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não podendo este juízo fechar os olhos para esta constatação, até porque foi incumbido de velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, inciso II). Por fim, frise-se que tal decisão não fere o dever de conciliar as partes, até porque, conforme arts. 3.º, § 2.º, e 139, inciso V, a tentativa de consenso pode ser realizada a qualquer tempo. III. Pelo correio, salvo se houver requerimento de outra forma devidamente justificado, CITE-SE a seguradora ré para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, ofereça defesa, devendo constar do expediente as advertências legais de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800660-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edson Pereira de Andrade - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Vistos ... I. Defiro ao(a) autor(a) os benefícios da reclamada justiça gratuita (declaração de p. 12), sem prejuízo de posterior reexame. II. Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, uma vez que em todos os casos dessa natureza (DPVAT) as seguradoras manifestam a possibilidade de conciliação somente após a realização de perícia sobre o vitimado, o que torna absolutamente contraproducente o ato, cujos envolvidos sabem de antemão que será infrutífero. Ademais, é certo que o supra referido ato foi criado para imprimir celeridade ao processo, possibilitando a composição logo no início, porém, na prática, verifica-se que este escopo não é alcançado, muito pelo contrário: atrasa-se o feito, sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não podendo este juízo fechar os olhos para esta constatação, até porque foi incumbido de velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, inciso II). Por fim, frise-se que tal decisão não fere o dever de conciliar as partes, até porque, conforme arts. 3.º, § 2.º, e 139, inciso V, a tentativa de consenso pode ser realizada a qualquer tempo. III. Pelo correio, salvo se houver requerimento de outra forma devidamente justificado, CITE-SE a seguradora ré para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, ofereça defesa, devendo constar do expediente as advertências legais de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803458-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Fabiano de Oliveira Curto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno do feito da Instância Superior para, querendo, manifestarem-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0803698-70.2020.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Autora: Joseane Recalde Demenciano

ADV: LEONARDO TODSQUINI SILVA (OAB 16381/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada dos mandados negativos de fls. 30/33, requerendo o que de direito.

Processo 0806829-24.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene LTDA - Reqdo: Claudineuza Fagundes ME (Toca da Mulher)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação à parte Autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto à juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0818134-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Raul Lino da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

1 - I. Considerando a decisão da Superior Instância e preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. II. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. III. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). IV. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). V. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. 2 - Intima-se da designação de audiência de Conciliação a ser realizada no dia 25/03/2021, às 16h40min, pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0823553-35.2020.8.12.0001 - Interdição - Nomeação**

Reqte: Roseane Arruda Espirito Santo - IntdandaPa: Vanessa Espirito Santo Cleto

ADV: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)

Considerando o endereçamento da inicial, bem como que o objeto da ação - interdição, evidenciado resta que houve mero equívoco na seleção do foro quando da distribuição da presente ação. Dessa forma, desde logo determino a redistribuição da presente a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0825777-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Thomas de Souza Oliveira - Réu: Masotti & Fernandes LTDA - ME - Escola Amarelinha

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: ARIANNY ANTERO CORREA (OAB 22317/MS)

Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fl. 109-120, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0831924-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Ronaldy Lucas Ávila Felix - Ré: Gleici Anne da Silva Costa

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intima-se da designação de audiência de Conciliação a ser realizada no dia 30/03/2021, às 13h20min, pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0836359-05.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Gilmar Vieira dos Santos - Reqdo: Motel Seqsabe

ADV: HELTON CELIN GONÇALVES DA SILVA (OAB 20393/MS)

Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0836864-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Dener Cabral Anderson - Réu: Giuseppe Andrade Brambrilla Ferreira

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Intima-se da designação de audiência de Conciliação a ser realizada no dia 30/03/2021, às 13h40min, pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0839146-07.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: E.L.S.R. - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0839173-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Bruna Thalia Sena Silva - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar se possui interesse ou não na audiência conciliatória.

Processo 0841741-76.2020.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Transação

Reqte: Jaguar Transportes Urbanos Ltda. - Maria Suely da Silva

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)

Vistos... Manifeste o autor expressamente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão que noticia provável litispendência/conexão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0842389-56.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Walter Bortoleto - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO FRANCISCO MOCCELIN (OAB 19976/MS)

ADV: MIKHAIL OLEGÁRIO MONTEIRO (OAB 21315/MS)

ADV: KATIENY GOMES BORTOLETO (OAB 23418/MS)

1 - I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita, bem como, a prioridade da tramitação (Estatuto do Idoso). II. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. III. Cite-se e intime-se da audiência apazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo



eletrônico. IV. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). VI. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. 2 - Intima-se da designação de audiência de Conciliação a ser realizada no dia 25/03/2021, às 18h, pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0842575-79.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0035539-97.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Murilo Barbosa César - Kátia Moroz Pereira - Vivian Barbosa da Cruz - Reqda: Márcia de Souza Pinto
ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)
ADV: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO (OAB 7008/MS)
ADV: ELZA PAIÃO BRUNETA

REPUBLICANDO por não ter constado o nome do patrono da Requerida: "Vistos... Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0842629-45.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0363287-70.2008.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Luiz Carlos Ormay - Réu: José Francisco Alves Sobrinho
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)

I. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. II. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. III. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). IV. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). V. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. 2 - Intima-se da designação de audiência de Conciliação a ser realizada no dia 25/03/2021, às 17h, pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0842803-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Ana Silvia Vieira Feijó - Ré: Andrea de Barros Figueiredo
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

1 - I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita, bem como, a tramitação prioritária (Estatuto do Idoso). II. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. III. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. IV. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). VI. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. 2 - Intima-se da designação de audiência de Conciliação a ser realizada no dia 25/03/2021, às 17h20min, pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0842812-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Benfeitorias**

Autor: Nilson da Silva Feitosa - Réu: Janice Gomes Garcia

ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

Intima-se da designação de audiência de Conciliação a ser realizada no dia 30/03/2021, às 14h, pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0843061-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edevaldo Leal - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos ... I. Defiro ao(a) autor(a) os benefícios da reclamada justiça gratuita (declaração de p.12), sem prejuízo de posterior reexame. II. Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, uma vez que em todos os casos dessa natureza (DPVAT) as seguradoras manifestam a possibilidade de conciliação somente após a realização de perícia sobre o vitimado, o que torna absolutamente contraproducente o ato, cujos envolvidos sabem de antemão que será infrutífero. Ademais, é certo que o supra referido ato foi criado para imprimir celeridade ao processo, possibilitando a composição logo no início, porém, na prática, verifica-se que este escopo não é alcançado, muito pelo contrário: atrasa-se o feito, sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não podendo este juízo fechar os olhos para esta constatação, até porque foi incumbido de velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, inciso II). Por fim, frise-se que tal decisão não fere o dever de conciliar as partes, até porque, conforme arts. 3.º, § 2.º, e 139, inciso V, a tentativa de consenso pode ser realizada a qualquer tempo. III. Pelo correio, salvo se houver requerimento de outra forma devidamente justificado, CITE-SE a seguradora ré para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, ofereça defesa, devendo constar do expediente as advertências legais de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0843125-74.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Marciléia Ferreira dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)

Em razão do assinalado, determino que a parte requerente emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando o requerimento administrativo prévio da conversão ora pleiteada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0843148-20.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802626-53.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Pic-kup Latas e Acessórios Ltda Me

ADV: ALAIDE APARECIDA RICARDO RODRIGUES (OAB 4492/MS)

REPUBLICANDO por não ter constado o nome do patrono da Requerida: "Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0843769-17.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Ketlyn Tozetto - Réu: SC Imóveis - Eduardo Augusto Cavalheiro Bodstein Lima - Sâmela Cristina de Oliveira - Sandra Cristina Gomes de Carvalho

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

ADV: LAÍS RODRIGUES DO VALLE (OAB 18724/MS)

III. Dessa forma, nos termos do art. 99, § 2.º, do Código de Processo Civil, intime-se a autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acoste aos autos a) declaração de hipossuficiência, b) última declaração de Imposto de Renda apresentada à Receita Federal c) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; e) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, além de outros documentos que entender relevantes para o convencimento deste juízo no sentido de que não podem arcar com as despesas deste processo sem prejuízo da própria manutenção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0844098-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autora: Maria Helena da Conceição Belarmino da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

1 - I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. III. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. IV. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). VI. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será



considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. 2 - Intima-se da designação de audiência de Conciliação a ser realizada no dia 25/03/2021, às 17h40min, pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0844111-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Uderley Santana Martins - Ré: Wivianne Alice Santos Miranda - Vera Alice dos Santos Miranda - Roberto Virgílio Miranda

ADV: LIONE BALTA MARTINS CARDOZO (OAB 24553/MS)

Dessa forma, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte requerente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo, dentre outros que porventura reputar pertinentes. Após, com ou sem cumprimento, tornem conclusos na fila de iniciais. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0844157-17.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luis Henrique Araujo de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Vistos ... I. Defiro ao(a) autor(a) os benefícios da reclamada justiça gratuita (declaração de p. 26), sem prejuízo de posterior reexame. II. Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, uma vez que em todos os casos dessa natureza (DPVAT) as seguradoras manifestam a possibilidade de conciliação somente após a realização de perícia sobre o vitimado, o que torna absolutamente contraproducente o ato, cujos envolvidos sabem de antemão que será infrutífero. Ademais, é certo que o supra referido ato foi criado para imprimir celeridade ao processo, possibilitando a composição logo no início, porém, na prática, verifica-se que este escopo não é alcançado, muito pelo contrário: atrasa-se o feito, sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não podendo este juízo fechar os olhos para esta constatação, até porque foi incumbido de velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, inciso II). Por fim, frise-se que tal decisão não fere o dever de conciliar as partes, até porque, conforme arts. 3.º, § 2.º, e 139, inciso V, a tentativa de conciliação pode ser realizada a qualquer tempo. III. Pelo correio, salvo se houver requerimento de outra forma devidamente justificado, CITE-SE a seguradora ré para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, ofereça defesa, devendo constar do expediente as advertências legais de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0844275-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Matheus Elian Silva Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Vistos... Manifeste o autor expressamente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão que noticia provável litispendência/conexão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0844292-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Cleomar Maia - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Vistos... É cediço que o pleno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu, no bojo do Recurso Extraordinário 631240, que a existência de prévio requerimento administrativo, em casos análogos, é requisito indispensável para o trâmite da lide, porquanto, sem a negativa do Instituto Nacional do Seguro Social, não tem a parte interesse processual para acionar a jurisdição, faltando, portanto, uma das condições da ação. Tal entendimento foi expressado em recurso com repercussão geral, razão pela qual deverá ser seguido por todas as instâncias do Poder Judiciário. Em razão do assinalado, determino que a parte requerente emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando o requerimento administrativo prévio da conversão ora pleiteada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0844331-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Lucas Ferreira Ortiz - Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos... Concedo o prazo de 15 (quinze) dias ao autor, para que esclareça sua pretensão, vez que, a apólice de seguro juntada consta como vencida (p. 68/79). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0844342-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: João Carlos Dourado Ferreira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos... Concedo prazo de 15 (quinze) dias para a parte esclarecer a divergência verificada em sua narrativa fática e o contrato de seguro, sendo incompatível o beneficiário do documento com o autor, exibindo o contrato de seguro correspondente. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0844450-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Andresa Espindola Centurion - Reqdo: Eugenio Charles Wolobueff da Silva

ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

1 - Ante o exposto, em juízo de cognição sumária, forte nas razões supra e com fundamento nos arts. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, indefiro a tutela de urgência pleiteada na inicial. II. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Os autores ficam intimados



na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3.º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação - quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer - ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até dez dias de antecedência, contados da data da audiência. (§ 5, do artigo 334, CPC). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º). III. Decidida a tutela de urgência, exclua-se a tarja de tramitação prioritária do feito. IV. Dada a nítida feição litigiosa do feito, não se enquadra no art. 730 do Código de Processo Civil (jurisdição voluntária), até porque para observar referido procedimento só deve haver divergência entre as partes quanto ao modo de realizar a alienação, o que não se verifica na hipótese, já que há também pedido de condenação em aluguéis, de sorte que a demanda tramitará pelo rito comum. V. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Intimem-se. Cumpra-se. 2 - Intima-se da designação de audiência de Conciliação a ser realizada no dia 30/03/2021, às 13h, pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0844454-24.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autora: Marcia Dalfaro - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Vistos... No prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento liminar/indeferimento do pedido de justiça gratuita, exiba a autora documentação comprobatória mínima da relação obrigacional alegada - servidora pública vinculada ao PASEP, bem como documentação comprobatória suplementar de que realmente faz jus ao benefícios da justiça gratuita, considerando sua profissão declarada, bem como, que não juntou documento hábil a comprovar o alegado, circunstâncias a evidenciar, em princípio, não ser hipossuficiente. Após, cumpridas ou não as determinações supra, tornem conclusos em fila específica (inicial). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0844498-43.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Nathalia Felix da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Vistos ... I. Defiro ao(a) autor(a) os benefícios da reclamada justiça gratuita (declaração de p. 12), sem prejuízo de posterior reexame. II. Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, uma vez que em todos os casos dessa natureza (DPVAT) as seguradoras manifestam a possibilidade de conciliação somente após a realização de perícia sobre o vitimado, o que torna absolutamente contraproducente o ato, cujos envolvidos sabem de antemão que será infrutífero. Ademais, é certo que o supra referido ato foi criado para imprimir celeridade ao processo, possibilitando a composição logo no início, porém, na prática, verifica-se que este escopo não é alcançado, muito pelo contrário: atrasa-se o feito, sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não podendo este juízo fechar os olhos para esta constatação, até porque foi incumbido de velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, inciso II). Por fim, frise-se que tal decisão não fere o dever de conciliar as partes, até porque, conforme arts. 3.º, § 2.º, e 139, inciso V, a tentativa de consenso pode ser realizada a qualquer tempo. III. Pelo correio, salvo se houver requerimento de outra forma devidamente justificado, CITE-SE a seguradora ré para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, oferte defesa, devendo constar do expediente as advertências legais de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0844688-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Wendrio de Souza Pessoa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

Vistos ... I. Defiro ao(a) autor(a) os benefícios da reclamada justiça gratuita (declaração de p. 27), sem prejuízo de posterior reexame. II. Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, uma vez que em todos os casos dessa natureza (DPVAT) as seguradoras manifestam a possibilidade de conciliação somente após a realização de perícia sobre o vitimado, o que torna absolutamente contraproducente o ato, cujos envolvidos sabem de antemão que será infrutífero. Ademais, é certo que o supra referido ato foi criado para imprimir celeridade ao processo, possibilitando a composição logo no início, porém, na prática, verifica-se que este escopo não é alcançado, muito pelo contrário: atrasa-se o feito, sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não podendo este juízo fechar os olhos para esta constatação, até porque foi incumbido de velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, inciso II). Por fim, frise-se que tal decisão não fere o dever de conciliar as partes, até porque, conforme arts. 3.º, § 2.º, e 139, inciso V, a tentativa de consenso pode ser realizada a qualquer tempo. III. Pelo correio, salvo se houver requerimento de outra forma devidamente justificado, CITE-SE a seguradora ré para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, oferte defesa, devendo constar do expediente as advertências legais de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

4ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0027/2021

Processo 0000283-78.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815524-69.2015.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Luiz Wanderlei Raposo
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: MÔNICA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 17144/MS)
ADV: ÉRITA DIAS DOS SANTOS DOS ANJOS (OAB 22192/MS)

Ante o disposto no art. 510 do NCPC, intimem-se as partes para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, pareceres ou documentos elucidativos, para fins de apuração dos valores referentes aos gastos obtidos pela liquidante, com o fornecimento da medicação HARVONI, para com o liquidado.

**Processo 0017406-94.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Katia Beatriz de Paula - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca do laudo pericial apresentado às fls. 407/412.

Processo 0059704-82.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0068785-55.2010.8.12.0001) (001.10.059704-2) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Milton Cesar Chaves Correa - Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)

ADV: FERNANDA FAUSTINO BARBOSA (OAB 15443/MS)

1 - Considerando-se que as partes não impugnaram a conclusão do expert (f. 473/477 e 501), homologo o laudo pericial de fls. 452/467 para que produza os respectivos efeitos junto ao feito. 2 Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca dos documentos juntados à f. 478/500. 3 Ademais, considerando que para o deslinde da demanda se faz necessária a produção de prova oral, defiro o pedido realizado à fl. 385, feito pelo autor, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/05/2021, às 15h30min, momento em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela referidas partes, cujo rol deverá ser apresentado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta decisão, conforme art. 357, §4º do CPC. Intimem-se as partes, através de seus causídicos, para que tomem ciência da audiência designada. Ressalta-se que a intimação das testemunhas deverá ser feita pelo advogado que as arrolou, nos termos do art. 455, do NCPD, sendo dispensada a intimação pelo Juízo. Fica, ainda, as partes cientes de que, nos termos do art. 455, §1º, do CPC, deverão juntar aos autos, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sob pena de importar em desistência da inquirição (art. 455, §3º, do CPC).

Processo 0800310-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Gonzaga de Melo

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Vistos, etc. 1- Diante da suspeita de repetição da presente ação, percebida na certidão de fl. 38, consultei os autos n. 0807511-08.2020.8.12.0001 e constatei que se refere a outro acidente sofrido pelo autor, com data e local diferente do que foi apresentado nesta demanda. À vista disso, acolho o feito para discussão neste juízo. 2- Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl.8) e a apresentação, à fls. 10-13, da Carteira de Trabalho e Previdência Social, defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput, e 99, § 3º). Anote-se. 3- Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, uma vez que em todos os casos dessa natureza é requerido o seu cancelamento, pela necessidade da realização de perícia técnica. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. 4- Cite-se a parte ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). 5- Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos.

Processo 0800430-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Higor Andoneli Fagundes Vasconcellos

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Vistos, etc. 1- Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl.10) e a apresentação, à fl. 14, da Carteira de Trabalho e Previdência Social, defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput, e 99, § 3º). Anote-se. 2- Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, uma vez que em todos os casos dessa natureza é requerido o seu cancelamento, pela necessidade da realização de perícia técnica. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. 3- Cite-se a parte ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). 4- Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos.

Processo 0800454-02.2021.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Autor: Fábio Santos da Silva

ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)

O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte ao feito documentação pessoal legível, vez que tal identificação é indispensável para o prosseguimento do feito e o documento apresentado à fl. 9 se encontra com os números borrados, dificultando sua análise. Atente-se a parte autora que, o não cumprimento da diligência supramencionada acarretará em indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, §único do CPC.

Processo 0800556-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: HDI Seguros S.A.

ADV: FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO (OAB 28857/PR)

Compulsando os autos e ante análise a certidão cartorária de fl. 40, verifica-se que a procuração de fl. 14 carece de assinatura, sendo um documento ineficaz para fins de concessão de direitos de representação. À vista disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte ao feito o documento supracitado, devidamente assinado, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, § único do CPC.

Processo 0800785-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Leonardo Andrade dos Santos

ADV: JANINE ANTUNES DELGADO (OAB 19703/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Restituição de Valores com Pedido de Tutela de Urgência Liminar que Leonardo Andrade dos Santos que Leonardo Andrade dos Santos move em face de Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico, ambos qualificados nos autos. Narra a inicial que o autor nascido em 19/01/2016, atualmente com quatro anos é beneficiário do plano de saúde comercializado pela ré, e em 2018 foi diagnosticado como portador de CID10 F84.0 Transtorno do Espectro Autista. Diz que a Dra. Carolina Pincelli Carrijo, neuropediatra, em abril de 2018, indicou o tratamento ABA, fonoaudióloga e Terapia ocupacional, a Dra. Andrea Rizutto Weimann CRM-MS 4661, em agosto de 2018, diagnosticou o



TEA, a Dra. Janafina Lobo, psicóloga infantil CRP-1405109-0, em dezembro de 2018, diagnosticou TEA e indicou o tratamento multidisciplinar com fonoaudióloga e terapia ocupacional e orientou acompanhamento com neuropediatra para orientação do tratamento, a Dra. Valéria Ribeiro Teixeira CRM1888 neurocirurgiã, em abril de 2019, indicou o tratamento ABA. Aduz que ao solicitar o tratamento, em junho de 2019, a ré forneceu uma negativa parcial, informando não possuir cobertura, e alegou que por liberalidade concederia reembolso de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por sessão/dia. Alega que a recusa da ré em autorizar os tratamentos médicos necessários ao autor equivalem a recusa tácita, além de contrariar norma expressa da ANS, sendo a recusa injustificada abusiva. Por tais fatos requer a concessão de tutela de urgência a fim de determinar que a ré preste cobertura integral ao tratamento multidisciplinar prescrito ao autor, sendo este, tratamento com a terapia ABA (análise aplicada do comportamento). No mérito requer o julgamento procedente dos pedidos iniciais para confirmar a tutela concedida, condenar a ré a prestar cobertura completa e integral das sessões do tratamento multidisciplinar prescrito ao autor, e ainda, condenar a ré a restituição integral dos valores já dispendidos para o tratamento, pois inexistente informação de rede credenciada especializada. É o necessário. Decido. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Restituição de Valores com Pedido de Tutela de Urgência Liminar que Leonardo Andrade dos Santos que Leonardo Andrade dos Santos move em face de Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico, ambos qualificados nos autos. Da Inversão do Ônus da Prova Como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, tem-se que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, porque presentes os pressupostos autorizadores, que é a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à ré o dever de colacionar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial. Ressalta-se que eventual dano moral deverá ser demonstrado pela parte autora. Assim, nos termos do art. 6º, VIII do CDC, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor da autora. Da Tutela de Urgência Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Restituição de Valores com pedido de Tutela de Urgência, onde a parte autora requer em sede de tutela de urgência, que seja determinado que a ré preste cobertura integral ao tratamento multidisciplinar de acordo com a prescrição médica. Sabe-se que para a concessão da tutela provisória em voga, deverão ser observados os requisitos indicados no artigo 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), quais sejam, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado pelo autor e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da ausência de irreversibilidade da decisão (art. 300, §3º, CPC). Da análise dos elementos probatórios já colacionados aos autos, percebe-se que o autor Leonardo Andrade dos Santos, menor de idade e usuário do plano de saúde da requerida Unimed (f. 72), é portador de TEA (Transtorno do Espectro do Autismo - CID 10 F84.0), conforme Laudo Médico de f. 73, necessita de tratamento com profissionais especialistas, por meio de método específico denominado ABA, terapia ocupacional com integração sensorial e fonoaudiologia com especialização em linguagem, o qual foi negado pela operadora do plano de saúde, ora requerida (f. 90/91). Sobre a probabilidade do direito alegado pela autora, no que tange ao direito de acesso ao tratamento de saúde adequado, a Constituição Federal preceitua que: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Grifou-se Nesse contexto, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) dispõe, em seu art. 2º, que “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. O mesmo diploma normativo garante que, para fins de proteção, “são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência” (art. 5º, caput). No mesmo sentido o art. 7º, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 6.949/2009) estabelece que “em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial.” Além disso, a Lei n. 9.656/98, que versa sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, em seu artigo 14, determina que “em razão da idade do consumidor, ou da condição de pessoa portadora de deficiência, ninguém pode ser impedido de participar de planos privados de assistência à saúde”. Incontroverso nos autos que o autor tem plano de saúde (f. 72), que prevê cobertura para o tratamento de autismo, tanto que forneceu proposta de reembolso ao autor, informando que a solicitação do mesmo não está prevista no rol de cobertura dos procedimentos previstos pela ANS, mas que por liberalidade propôs o reembolso das despesas, sendo que o autor alega que tal proposta é abusiva e espelha verdadeira negativa de tratamento ao autor (proposta de fl. 90/91). Sabe-se que o tratamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista se mostra eficiente para a melhora das suas condições de vida e que a cláusula que prevê limite de sessões com psicólogos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais pelo beneficiário de plano de saúde o coloca em desvantagem exagerada, pois restringe seu direito ao tratamento médico indicado pelo profissional habilitado e, conseqüentemente, desvirtua a natureza do contrato, sendo abusiva nos termos do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor, aliás, o TJMS já entendeu nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PLANO DE SAÚDE PACIENTE PORTADORA DE ESPECTRO AUTISTA MÉTODO ABA RELAÇÃO DE CONSUMO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE REQUISITOS PRESENTES TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE SESSÕES IMPOSSIBILIDADE RECURSO DESPROVIDO. 1. A tutela provisória de urgência submete-se aos pressupostos de probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, podendo ser concedida de plano ou após justificação prévia, consoante disposto no art. 300, do CPC. 2. O tratamento de criança autista por profissional especializado no método ABA, que se mostra eficiente para a melhora das suas condições de vida e saúde, deve ser custeado pelo plano de saúde contratado, mormente se existe indicação feita por profissional habilitado que acompanha a infante, tendo em vista a presença tanto a verossimilhança da alegação, quanto o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, não sendo viável quando se trata de assegurar o direito à saúde de criança ou adolescente, aguardar o fim da lide. 3. A cláusula que prevê limite de sessões com psicólogos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais pelo beneficiário de plano de saúde o coloca em desvantagem exagerada, pois restringe seu direito ao tratamento médico indicado pelo profissional habilitado e, conseqüentemente, desvirtua a natureza do contrato, sendo abusiva nos termos do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor (Agravo de Instrumento n. 1403002-90.2017.8.12.0000 Dourados. 3ª Câmara Cível. Relator Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho 18 de julho de 2017) destaquei AGRADO DE INSTRUMENTO- TUTELA DE URGÊNCIA- PLANO DE SAÚDE - COBERTURA DE TRATAMENTO ESPECÍFICO INDICADO POR PROFISSIONAL HABILITADO - AUTISMO IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DAS SESSÕES PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO CONFIGURADOS- DECISÃO AGRAVADA MANTIDA- RECURSO DESPROVIDO. A limitação de sessões referente à terapia necessária à condição do agravado (portador de transtorno do espectro autista) constitui prática abusiva e ilegal, porque prejudica o próprio objeto do contrato, e também porque coloca o consumidor em desvantagem exagerada. Configurados os requisitos previstos no art. 300 do CPC para a concessão da tutela de urgência, a manutenção da decisão agravada é medida inafastável. (Agravo de Instrumento - Nº 1412357-56.2019.8.12.0000 - Glória de Dourados. 1ª Câmara Cível. Relator Exmo. Sr. Des. Des. Geraldo de



Almeida Santiago 26 de março de 2020) destaquei Assim, com a apresentação do laudo médico de f. 73, emitido pela médica neurologista infantil Dayane Danieli, inscrita no CRM/MS sob o n. 7284, associado ao psicodiagnóstico infantil de fls. 78/87, assinado por Janaína Lobo, inscrita no CRP/14 05109-0, resta configurado, em juízo de cognição provisória, a probabilidade do direito da autora, uma vez que os tratamentos ABA, terapia ocupacional com integração sensorial, fonoaudiologia com especialização em linguagem, foram recomendados por profissional médico especializado para o tratamento do caso do autor. No mais, verifica-se que a urgência na concessão da medida em debate substancia-se no fato de que a prolação de decisão negativa neste sentido pode significar um comprometimento no desenvolvimento motor e sensorial do infante, pois é sabido que a interrupção do tratamento pode não gerar os mesmos efeitos e resultados esperados quando feito de forma contínua, configurado assim o perigo de dano e risco ao resultado útil ao processo. Outrossim, não é demais ressaltar que o autor está muito mais vulnerável do que a cooperativa médica requerida, já que depende da autorização dela para a realizar o procedimento indicado para sua debilidade, sendo certo que, embora não comprometa a vida da infante, se corretamente administrado pode melhorar a qualidade de sua saúde e bem-estar. Deste modo, à luz da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, e dos princípios constitucionais de proteção à vida e à saúde, não é razoável negar a requerente o direito de continuar com o tratamento pelo plano de saúde que aderiu. Igualmente não há que se falar em irreversibilidade dos efeitos da decisão, pois, caso se entenda como correta a negativa de cobertura, a requerida poderá se valer dos meios judiciais cabíveis a fim de ressarcimento dos valores gastos com referidos tratamentos. Ante o exposto, presente os requisitos do art. 300 do CPC, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência para determinar que a requerida Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico custeie ao autor, Leonardo Andrade dos Santos, os tratamentos indicados no laudo médico de fl. 89, subscrito pela Dra. Carolina Pincelli Carrijo CRM/MS 6484. Todos os tratamentos acima deverão ocorrer nos especialistas indicados pelo autor e deverão ser custeados pela requerida até que os médicos que assistem o infante prescrevam a interrupção/suspensão/finalização do tratamento, devendo a ré Unimed, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, limitados a 30 (trinta) dias, a qual resta fixada em caso de descumprimento da presente medida e devendo assim proceder enquanto a presente decisão estiver em vigor. Expeça-se com urgência mandado a ser cumprimento por Oficial de Justiça no endereço indicado em exordial, para que a ré tome ciência da presente decisão. Do prosseguimento do feito O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Assim, nos termos do art. 320, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte ao feito instrumento de procuração e declaração de hipossuficiência em nome do autor Leonardo Andrade dos Santos, representado por sua genitora Andréa Ferreira de Andrade, uma vez que o instrumento de procuração e declaração de hipossuficiência de fls. 23/24, estão somente em nome de Andréa Ferreira de Andrade, sob pena de revogação da tutela concedida na presente decisão e posterior indeferimento da inicial (art. 321, Parágrafo Único do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800873-61.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Pedro de Araújo Barbosa - Reqda: Bradesco Seguros S/A

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimando as partes para, no prazo legal, manifestarem acerca do laudo pericial juntado às fls. 338/344.

Processo 0801675-25.2018.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: LEONARDO DOS SANTOS SALES (OAB 335110/SP)

ADV: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que há endereços os quais ainda não foram objeto de diligência, razão pela qual INDEFIRO o pedido de citação por edital do requerido, conforme pretendido à f. 205/206, vez que não foram esgotados todos os meios de localização. Expeça-se carta com aviso de recebimento para citação do réu junto ao endereços indicados à fl. 176, quais sejam: - Indústria Camargo Correa, S/N, CEP: 79390-000, Bodoquena/MS. - Rua Treze de Maio, n. 305, Bairro Centro, CEP: 79390-000, Bodoquena/MS. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801852-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Luciano Quirino dos Santo - Ré: Aparecida Pereira da Silva dos Santos

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca dos honorários propostos às fls. 252, bem como, para, no prazo de quinze dias, manifestar acerca do ofício juntado às fls. 250/251.

Processo 0802593-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Relatado o necessário decidido. Rosilene da Silva Van Suypene de Almeida moveu a presente Ação Declaratória de Nulidade/Inexigibilidade de Desconto em Folha de Pagamento c/c Repetição de Indébito e Danos Morais em desfavor de Banco Votorantim S.A., ambos devidamente qualificados. Retificação do polo passivo A ré apresentou contestação de f. 89/102, na qual pede a retificação do polo passivo para o fim de fazer constar sua verdadeira razão social, qual seja BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, que seria a instituição responsável pela operacionalização do produto objeto da demanda (empréstimo consignado INSS). O pedido não comporta acolhimento, vez que no extrato de benefício de f. 35/38 consta o Banco Votorantim S.A como titular da contratação em comento (nº 232217770), bem como na cédula de crédito bancário de f. 105/107 consta Banco Votorantim S.A. como credora, e, por fim, no recibo de f. 114 consta o Banco Votorantim S.A. como responsável pela suposta disponibilização de valores em favor da parte autora. Assim, indefiro o pedido de retificação do polo passivo. Prescrição Como prejudicial de mérito, o banco réu arguiu a ocorrência de prescrição, sob o argumento de que o termo inicial do prazo deu-se com a realização do primeiro desconto, na data de 07/10/2012. A requerente manifestou-se acerca da prescrição em réplica, pugnando pelo seu afastamento. De início, salienta-se que é aplicável à hipótese o prazo quinquenal previsto no art. 27 do CDC, eis que se trata de relação consumerista, cuja redação: "Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria". No que se refere ao termo inicial da prescrição, em conformidade com repositório de jurisprudência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, verifica-se que, até setembro de 2019, o entendimento ainda não estava pacificado, havendo julgados da 1ª e 5ª Câmaras Cíveis no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional



é a data em que o consumidor tomou ciência dos descontos (data do extrato tirado perante o INSS) e há julgados da 2ª, 3ª e 4ª Câmaras Cíveis considerando que o termo inicial da prescrição é a data do último desconto efetuado nos proventos. Em setembro de 2019, o E. TJMS, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (precedente obrigatório nos termos do art. 927, III, e 928 I do CPC), decidiu que, para questionar descontos realizados em holerite, o termo inicial do prazo prescricional de cinco anos é a data do último desconto, conforme ementa a seguir: INCIDENTE DE DEMANDAS REPETITIVAS DESCONTO INDEVIDO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. TESE JURÍDICA FIXADA PRAZO PRESCRICIONAL MARCO INICIAL CINCO ANOS A PARTIR DO ÚLTIMO DESCONTO ART. 27 DO CDC. O prazo prescricional das ações que versem sobre descontos indevidos de empréstimos consignado é contada da data do último desconto realizado. (TJMS. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801506-97.2016.8.12.0004, Amambai, Seção Especial - Cível, Relator (a): Des. Nélio Stábile, j: 20/09/2019, p: 24/09/2019) No caso em concreto, consoante extrato de benefício previdenciário de f. 36, constata-se que o último desconto referente ao empréstimo consignado n. 232217770 realizado no benefício previdenciário da autora ocorreu em julho/2015, sendo este o termo inicial da prescrição. Contando-se cinco anos a partir de julho de 2015, tem-se que a pretensão prescreveria em julho de 2020, enquanto a ação foi ajuizada em janeiro de 2020 (assinatura digital da inicial). De rigor, portanto, rejeitar a prejudicial arguida. Do Saneamento do Feito e dos Pontos Controvertidos. As partes são legítimas e estão bem representadas, inexistem irregularidades a serem sanadas e ou outras preliminares ventiladas. Dou o feito como saneado. Compulsando os autos, verifica-se que a controvérsia cinge-se em saber: A) A parte requerente firmou o contrato de empréstimo de n. 232217770 junto à requerida? B) O contrato firmado é válido? C) Houve autorização para a realização de descontos junto ao benefício previdenciário da parte autora? D) Quantas parcelas foram descontadas do benefício da parte requerente? Em qual valor? E) A quantia supostamente contratada foi disponibilizada/revertida em favor da parte requerente? De qual modo? Das Provas Da prova documental. Conforme requerido pelas partes, DEFIRO o pedido de expedição de ofício ao Banco Brasil (001), Agência 5799, para que o mesmo informe a titularidade da conta nº 5097-0, bem como, se de titularidade da requerente ROSILENE DA SILVA VAN SUIPENE, para que apresente os extratos do período de agosto a outubro de 2012, a fim de comprovar a disponibilização de valores pelo banco requerido em favor da autora. Com a resposta do ofício, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de quinze dias. Da Prova Pericial Considerando que o exame grafotécnico é imprescindível para elucidação dos pontos controvertidos, o qual resume-se em perquirir se o contrato discutido nestes autos (f. 105/107 e f. 111) foi ou não realizado (assinado) pela autora, confrontando com as suas assinaturas, defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pela ré (fls. 142/143), a qual correrá às suas expensas, já que houve a inversão do ônus da prova em favor da autora. Aliás, nesse ponto, é preciso ponderar que no vertente caso, incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, pelo que aplicável ao caso a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações da autora configurada pelos documentos acostados aos autos, bem como a hipossuficiência técnica evidenciada da parte autora em relação à requerida, pelo que, nos termos do art. 6.º, VIII, do CDC, determino essa inversão do ônus da prova, abarcando o pagamento da perícia grafotécnica. No que tange à produção de prova pericial grafotécnica, nomeio o perito judicial representante da Evoll Engenharia (CNPJ nº 02.944.049/0001-28), com endereço à Rua Tenente Valdevino, n. 420, CEP: 79020-090, Centro, nesta capital, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado através do e-mail manioel.ro.li@gmail.com para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo, apresentar proposta de honorários, currículo (com comprovação de especialização) e contatos profissionais, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, para tanto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Intimem-se as partes para que, em um prazo de 15 dias (art. 465), apresentem seus quesitos, bem como, querendo, indiquem assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. No mesmo prazo, intime-se a parte ré para que apresente em cartório os documentos originais de fls. 104/107 e de f. 111, no prazo de cinco dias. Apresentada a proposta de honorários pelo perito, intime-se a parte ré para depositar em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor correspondente, nos termos do art. 95, §1º do CPC, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da referida prova, com as consequências daí decorrentes. Com o pagamento e a juntada do documento original pela parte ré, intime-se o perito para designar dia e hora para a realização do exame pericial visando a coleta do material, devendo o Cartório intimar as partes para comparecimento ao ato, se necessário. Após, concedo ao perito judicial o prazo de 30 (trinta) dias, para a realização da perícia. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo objeção ao laudo pericial, desde já determino a expedição de alvará para levantamento dos honorários periciais. Postergo a análise acerca da necessidade e pertinência da produção de prova oral, pedido feito pela ré à fl. 142/143, para depois de homologado o laudo pericial. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável." Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803940-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Lucia Regina da Silva Ferreira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimando as partes para, no prazo legal, manifestarem acerca do laudo pericial juntado às fls. 162/169.

Processo 0805368-22.2015.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Reqte: João Massanori Kohatsu

ADV: JOSÉ GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS)

Considerando que foi proferida sentença às f. 53/59, transitada em julgado conforme certidão de f. 63, e levando-se em conta que não houve pedido de Cumprimento de Sentença nestes autos, tenho por encerrada a prestação jurisdicional, razão pela qual determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe.

Processo 0805549-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade

Autor: Cultura Inglesa de Campo Grande Ltda. e outros - Ré: Clarissa Damaceno de Barros

ADV: IGOR DE MELO SOUSA (OAB 19143/MS)

ADV: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS)

ADV: RAPHAEL SUZINI DE PAULA (OAB 11841/MS)

Vistos, etc. Considerando-se que na inicial constam informações que o autor Maurício Trindade de Barros apresenta problemas mentais, o que também fora relatado no parecer social de f. 51/55, e havendo, portanto, evidente interesse de incapaz nos autos, dê-se vistas ao Ministério Público para manifestação. Após, conclusos para saneamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807020-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jose Pereira Lopes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)



ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimando as partes para ciência dos honorários periciais propostos às fls. 209 no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), bem como intimando a parte requerida para efetuar o recolhimento da verba honorária.

Processo 0807225-98.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Réu: Luiz Rafael de Alvarenga Ribeiro

ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

ADV: THAIS DE MORAES RIBEIRO FERREIRA (OAB 23864/MS)

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)

Vistos, etc. Considerando-se que o autor formulou quesitos complementares (f. 257/264), o que é admissível nos termos do art. 469 do CPC, dê-se vistas ao perito para os respectivos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807258-30.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824517-72.2013.8.12.0001) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Espólio IZIDRO HENRIQUE e outro

ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)

Indefiro o pedido de citação por edital pleiteado pela parte autora, dado que compulsando os autos, verifica-se que a carta com aviso de recebimento destinada a Manoel Cordeiro Damião, foi expedida com endereço divergente daquele requisitado pela parte autora. Dessa forma, proceda o cartório com a expedição de carta de citação destinada ao endereço correto, qual seja Rua Saldanha da Gama, n. 196 Vila Planalto, CEP 79009-390.

Processo 0807306-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimando as partes para ciência dos honorários periciais propostos às fls. 209 no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), bem como intimando a parte requerida para efetuar o recolhimento da verba honorária.

Processo 0807670-82.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Perkal Automóveis Ltda

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 77), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 78 (R\$ 3.014,57), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1º, do CPC.

Processo 0809246-47.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Viviane da Silva José - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 21397A/MS)

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

Intimando a parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca do laudo pericial juntado às fls. 197/204.

Processo 0809726-59.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Marcio Vieira Ferreira - Reqdo: Mapfre Vida S.A

ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifica-se que em manifestação de f. 419/420 o perito nomeado apresentou proposta de honorários periciais na monta de R\$ 2.994,00. A respeito desta quantia, a parte requerida se insurgiu à f. 553/555 pugnando pela redução. Intimado, o perito nomeado compareceu em manifestação de f. 572/575 informando que mantém sua proposta original, equivalente a três salários mínimos vigentes. Em decisão de f. 577/578, contudo, constou como pretendido pelo experto, e, conseqüentemente homologado pelo juízo, o valor de R\$ 3.900,00 a título de honorários periciais. Assim, chamo o feito à ordem para o fim de corrigir o erro material constante na decisão de f. 577/578, homologando os honorários periciais em R\$ 2.994,00, conforme proposta apresentada pelo perito nomeado, inclusive porque, sob o prisma da proporcionalidade e da razoabilidade, tenho que a quantia mostra-se compatível com o trabalho a ser realizado nos autos, considerando-se fatores objetivos como o tempo de elaboração do laudo e a complexidade do objeto da perícia. Destaca-se que, diferentemente do que alega a parte requerida à f. 581/582, não houve manifestação do perito à f. 572/575 no sentido de reduzir seus honorários à R\$ 1.500,00. Reitera-se que, conforme constou em decisão de f. 577/578, a Resolução n. 232/2016 do CNJ deve ser tomada como um parâmetro para a fixação dos honorários, mas não pode ser vista como absoluta, tampouco tolhe o dever de o juiz avaliar as peculiaridades do caso concreto e da região. No mais, negar aos peritos remuneração compatível com as peculiaridades do caso concreto seria o mesmo que prestar um verdadeiro desestímulo para os profissionais auxiliarem a Justiça e, por conseguinte, geraria violação ao próprio direito fundamental de acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, CF). Decorrido o prazo recursal da presente decisão, cumpram-se as demais determinações constantes na decisão de f. 577/578. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809824-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Cristiana Gomes Bezerra

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

Intimando as partes para ciência da perícia marcada para o dia 22/03/2021, às 07:00 horas, devendo a parte autora comparecer, conforme informação de fls. 176 do Sr. Perito.

Processo 0811298-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marta Maria de Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimando as partes para ciência dos honorários periciais propostos às fls. bem como, para no prazo legal, a parte requerida efetuar o recolhimento da verba honorária.

**Processo 0812179-32.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Extinção**

Reqdo: Fundação Cândido Rondon

ADV: FERNANDO ORTEGA (OAB 13701/MS)

ADV: GIUSEPE FAVIERI (OAB 16395/MS)

1 Às fls. 597/599, a parte requerida reitera o pedido de ofício à Caixa Econômica Federal. Contudo, a instituição financeira manifestou-se nos autos pleiteando a dilação de prazo para atender o pleito (f. 601). Dito isto, defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, realizado pela Caixa Econômica Federal à f. 601. Aguarde-se o retorno da resposta do ofício. Após, intime-se as partes para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. 2 À f. 602, o Ministério Público pleiteia que seja reiterado o ofício de f. 585 à Superintendência Federal de Agricultura de Mato Grosso do Sul. Assim, haja vista o longo decurso de prazo para o envio de resposta, vez que o ofício fora expedido em 20/02/2020 (f. 585), defiro o pedido ministerial de f. 602. Reitere-se o ofício de f. 585, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com cópia do parecer ministerial de fl. 575/576, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, responda o questionamento formulado pelo Parquet, no qual solicita informações sobre o Convênio MDA/FCR/732261 Contrato de Repasse n. 0321684-52. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, e desde já, com a resposta do MAPA, defiro o pedido de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal e a Polícia Federal, para medidas que entender cabíveis, conforme requerido pelo parquet à fl. 576.

Processo 0812256-02.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Réu: Clínica Campo Grande S/A - Denunciado: Unimed Seguros Patrimoniais

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

ADV: FABÍOLA MEIRA DE ALMEIDA SANTOS (OAB 184674/SP)

ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

ADV: DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP)

Vistos, etc. 1 - Por existir interesse de incapaz, dê-se vistas ao Ministério Público. 2 Após, conclusos para saneamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812752-60.2020.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Práticas Abusivas

Autor: Pafemaq Parafusos Ferramentas e Maquinas Ltda - Réu: Braspress Transportes Urgentes Ltda

ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)

ADV: SILVIA GONÇALVES NASCIMENTO ARAÚJO (OAB 17210A/MS)

ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981/MS)

ADV: HERIK ALVES DE AZEVEDO (OAB 262233/SP)

01. Ante a informação da parte consignada de que houve o cumprimento integral da obrigação principal e honorários de sucumbência, f. 179, considerando que as quantias já foram devidamente levantadas (alvará de f. 177/178), nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 02. Certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0813018-47.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Aguinaldo Alves dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intimando as partes para ciência dos honorários periciais propostos às fls. 209 no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), bem como intimando a parte requerida para efetuar o recolhimento da verba honorária.

Processo 0813278-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimando as partes para ciência dos honorários periciais propostos às fls. 209 no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), bem como intimando a parte requerida para efetuar o recolhimento da verba honorária.

Processo 0813493-03.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alessandro Santos da Cruz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimando as partes para ciência dos honorários periciais propostos às fls. 209 no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), bem como intimando a parte requerida para efetuar o recolhimento da verba honorária.

Processo 0813501-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimando as partes para ciência dos honorários periciais propostos às fls. 209 no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), bem como intimando a parte requerida para efetuar o recolhimento da verba honorária.

Processo 0814269-08.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Olisio Fernandes Rosa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo legal, manifestar sobre o laudo pericial juntado às fls. 163/170.

Processo 0814280-66.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exectda: O.A.L.A.

ADV: FABIANA DAL PRA PINTO LANZONE (OAB 16700/MS)

1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 152-154), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 153 (R\$ 20.212,85), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1º, do CPC.

Processo 0815191-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Mirian dos Passos Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WESLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)



ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimando as partes para ciência dos honorários periciais propostos às fls. 143 bem como, para no prazo legal, a parte requerida efetuar o recolhimento da verba honorária.

Processo 0815468-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Matheus Henrique Garcia Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

Intimando as partes para ciência dos honorários periciais propostos às fls. 163 bem como, para no prazo legal, a parte requerida efetuar o recolhimento da verba honorária.

Processo 0816790-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Aparecido Martins dos Reis - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimando as partes para ciência dos honorários periciais propostos às fls. 236 bem como, para no prazo legal, a parte requerida efetuar o recolhimento da verba honorária.

Processo 0817888-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rafaella da Silva Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimando as partes para ciência dos honorários periciais propostos às fls. 209 no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), bem como intimando a parte requerida para efetuar o recolhimento da verba honorária.

Processo 0818078-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimando as partes para ciência dos honorários periciais propostos às fls. 209 no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), bem como intimando a parte requerida para efetuar o recolhimento da verba honorária.

Processo 0818795-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Jose Messias dos Santos Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo legal, manifestar sobre o laudo pericial juntado às fls. 169/176.

Processo 0819011-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Felipe de Souza Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimando as partes para ciência dos honorários periciais propostos às fls. 209 no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), bem como intimando a parte requerida para efetuar o recolhimento da verba honorária.

Processo 0819020-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: João Pereira de Castro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimando as partes para ciência dos honorários periciais propostos às fls. 209 no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), bem como intimando a parte requerida para efetuar o recolhimento da verba honorária.

Processo 0819242-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Jessika Aparecida Fernandes dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intimando as partes para ciência dos honorários periciais propostos às fls. 209 no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), bem como intimando a parte requerida para efetuar o recolhimento da verba honorária.

Processo 0819281-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jocicley de Almeida Dutra - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimando as partes para ciência dos honorários periciais propostos às fls. 209 no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), bem como intimando a parte requerida para efetuar o recolhimento da verba honorária.

Processo 0819435-94.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: U.C.D.B.U. - Reqda: D.M.C.B.

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: RAFAELA STEIN MOREIRA ORMUNDO (OAB 318137/SP)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Posto isso, restando comprovado que o montante de R\$ 583,56 (quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), bloqueado se trata de valores depositados em poupança abaixo do limite de 40 (quarenta) salários mínimos, com fulcro no art. 833, IV, do CPC, acolho o pleito de desbloqueio, conforme requerido pelo executado (fls. 296/309) Desta feita, proceda o Cartório, após o decurso do prazo recursal, ao desbloqueio dos referidos valores R\$ 583,56 (quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Uma vez que decorreu o prazo para manifestação da executada dizer sobre o bloqueio das peças sigilosas de fls. 01/02, proceda o cartório com a alteração do sigilo das referidas peças para que a parte exequente tenha acesso as mesmas, uma vez que o SAJ não permite a visualização dos documentos simultânea para ambas as partes. Da Justiça Gratuita Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela executada, nos termos do artigo 98 do CPC, uma vez



que, diante da declaração de hipossuficiência de fl. 203 não tenho motivos ou elementos para desconsiderar as alegações no sentido de que a executada não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento. Anote-se. Do Prosseguimento do Feito Em termos de prosseguimento do feito, intime-se a exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender pertinente para a satisfação do débito, sob pena de arquivamento com o decurso do prazo de prescrição intercorrente.

Processo 0821367-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Anderson Fritzen Borges - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Allianz Seguros S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)
ADV: LUIZ GUSTAVO ALVES (OAB 144187/MG)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Intimando a parte autora para, no prazo legal, atender a solicitação contida às fls. 1405 do Sr. Perito, juntando as autos o prontuário hospitalar da cirurgia realizada.

Processo 0821536-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Pablo Felipe Arguelho da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimando as partes para ciência dos honorários periciais propostos às fls. 112 bem como, para no prazo legal, a parte requerida efetuar o recolhimento da verba honorária.

Processo 0821621-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Lucimara Vieira dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intimando as partes para ciência dos honorários periciais propostos às fls. 191 bem como, para no prazo legal, a parte requerida efetuar o recolhimento da verba honorária.

Processo 0821967-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Tainara Cardoso dos Santos - Ré: Fatima Aneire de Carvalho dos Santos e outro

ADV: DANYEL FERREIRA DOS SANTOS MOURA (OAB 24897/MS)
ADV: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 13776/MS)
ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES

Vistos, etc. Da leitura do acordo de f. 82/83, vê-se que o mesmo, em seu item "ii", imputa obrigação de pagar à seguradora Liberty Seguros, a qual não participa do presente feito e tampouco daquela composição. Assim, intemem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze), esclareçam o vício apontado ou apresentem minuta que conste concordância expressa da seguradora acerca dos termos daquele acordo, sob pena de não homologação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822114-57.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Mauro Luiz Garcia de Arruda - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 53182/DF)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimando as partes para, no prazo legal, manifestarem acerca dos honorários propostos às fls. 204, bem como para, no mesmo prazo, a parte requerida efetuar o recolhimento da verba honorária.

Processo 0822436-14.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Mauro Aparecido de Castro - Ré: Rosimeire Rosa de Souza - Arval Brasil Ltda - Denunciado: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
ADV: NATÁ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)
ADV: LUIS FELIPE SANTOS SALGADO DA ROCHA (OAB 15187/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)
ADV: CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA (OAB 22074A/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Vistos, etc. Considerando que, nos termos do art. 357, §1º, do CPC, as partes têm direito de solicitar ajustes na decisão que saneia o processo, e tendo em vista que o pedido de de f. 419/421 e o pedido de f. 422/423 foram apresentados de maneira tempestiva aos autos (dentro do prazo legal de 5 dias), passa-se à sua análise. A requerida Arval Brasil Ltda e a requerida Rosimeire Rosa de Souza requerem, em síntese, esclarecimentos acerca dos pontos controvertidos fixados na decisão saneadora. Afirmam que o juízo deixou de incluir a controvérsia acerca de quem deu causa ao acidente narrado na exordial. A irrisignação das requeridas merece acolhimento. Tal conclusão decorre das contestações acostadas às fls. 155/183 e 207/233, nas quais as rés sustentam, dentre outros que não deram causa ao acidente narrado. E sabe-se que para que seja reconhecido o direito da parte requerente ao recebimento de indenização, faz-se necessário provar que foi a conduta da requerida que ensejou o dano a ser reparado, imprescindível portanto, elucidar quem causou o acidente descrito na inicial. Assim, acolho o pedido de ajustes do saneador, para o fim de incluir como ponto controvertido, além dos já elencados, "Quem deu causa ao acidente narrado na exordial? A culpa foi concorrente?". Por outro lado, quanto à insurgência da requerida Arval Brasil Ltda no sentido de que a prova oral deverá ser produzida antes da prova pericial (f. 419/422), tenho que a mesma não merece acolhimento, vez que inexistindo dano a ser reparado em favor da parte requerente, o pedido autoral será julgado improcedente, sem a necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento. Tanto que a análise acerca da necessidade e pertinência da produção de referida prova oral foi postergada para quando da homologação do laudo pericial. (f. 410). Feitas tais considerações, no mais, cumpram-se as demais determinações constantes na decisão saneadora de f. 405/410, as quais restam mantidas. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0822684-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Marcia Egues Limeira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intimando as partes para ciência dos honorários periciais propostos às fls. 209 no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), bem como intimando a parte requerida para efetuar o recolhimento da verba honorária.

Processo 0822873-84.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Joel Hendges dos Santos - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimando as partes para, no prazo legal, manifestarem acerca dos honorários propostos às fls. 1362, bem como para, no mesmo prazo, as partes requeridas efetuarem o recolhimento da verba honorária.

Processo 0822928-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gilvan da Silva Cruz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Intimando as partes para ciência dos honorários periciais propostos às fls. 205 bem como, para no prazo legal, a parte requerida efetuar o recolhimento da verba honorária.

Processo 0822969-12.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: CLAUDIA ORTIZ - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca do laudo pericial juntado às fls. 198/205.

Processo 0823065-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jorcelino de Aquino Farias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intimando as partes para ciência dos honorários periciais propostos às fls. 209 no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), bem como intimando a parte requerida para efetuar o recolhimento da verba honorária.

Processo 0824154-17.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Maria Aparecida Oliveira Pimenta - Reqdo: Mapfre Affinity Seguradora S/A - Midway S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

ADV: LILIANNE NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 12391/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimando as partes para, no prazo legal, manifestarem acerca do laudo pericial juntado às fls. 307/312.

Processo 0825515-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wellington Saraiva Cardoso Araujo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimando as partes para ciência dos honorários periciais propostos às fls. 156 bem como, para no prazo legal, a parte requerida efetuar o recolhimento da verba honorária.

Processo 0826610-66.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Wander Rodrigues de Souza - Réu: Perkal Automóveis Ltda

ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)

ADV: ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR (OAB 13494/MS)

ADV: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)

Vistos, etc. 1 - Considerando-se que o réu apontou uma inconsistência no laudo pericial, conforme manifestação de f. 295/297, intime-se o expert para esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias. 2 - Com a resposta, intemem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias. 3 - Após, conclusos para homologação do laudo e designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0826680-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wilton Jose Marinho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimando as partes para, no prazo legal, manifestarem acerca dos honorários periciais propostos às fls. 162., bem como, no mesmo prazo, para a parte requerida efetuar o recolhimento da verba honorária.

Processo 0827878-24.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cristiano Souza dos Santos - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Allianz Seguros S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)



ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimando as partes para, no prazo legal, manifestar acerca do laudo pericial juntado às fls. 1456/1464.

Processo 0828751-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Odinei Gomes Pereira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: CAUÊ SARAIVA DE AQUINO BARUTTI (OAB 17705/MS)

Vistos, etc. À f. 26/30 foi concedida tutela de urgência a fim de determinar que a segunda requerida efetuassem a suspensão das cobranças no benefício previdenciário da parte autora Odenir Gomes Pereira (CPF n. 073.683.641-15), no que se refere exclusivamente ao débito no valor de R\$ 432,92 (quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), relativa ao contrato n. 336450353, até o julgamento final da presente demanda, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitados a 20 (vinte) dias. A ré foi citada e intimada para cumprir a decisão, conforme AR de f. 51. Todavia, a carta de f. 179/180, datado de 09 de novembro de 2020, demonstra que a ré persiste cobrando o contrato n. 336450353, e ainda, incluiu o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito referente ao contrato discutido nos autos. Portanto, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência formulado em fls. 168/176, para determinar que a requerida efetue a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito (SPC SERASA - SCPC) referente a dívida discutida nos autos, até o julgamento final da presente demanda. E ainda, DEFIRO o pedido de f. 168/176 e majoro a astreinte para R\$ 750,00 por dia de descumprimento, limitada sua aplicação para até 20 (vinte) dias, o que reputo, por ora, suficiente meio coercitivo. Intime-se a ré para que, no prazo de cinco dias, efetue a exclusão das restrições contidas nos órgãos de proteção ao crédito em nome da parte autora, no que se refere exclusivamente ao débito no valor de R\$ 21.897,28 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte oito centavos), indicado no extrato de f. 23, discutido nos autos, até o julgamento final da presente demanda, sob pena de multa diária no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) limitados a 20 (vinte) dias. Para maior efetividade da medida, oficie-se ao SCPC e SERASA para que realize a exclusão da referida anotação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0829903-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Sarita Souza dos Santos - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Ante a manifestação da parte requerida de f. 452/453, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se houve o cumprimento do acordo entabulado entre as partes, sob pena de a inércia ser interpretada como anuência, com a consequente extinção do presente feito, nos termos do artigo 526, §3º, do CPC.

Processo 0830076-34.2018.8.12.0001 - Monitoria - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Associação Espirita Analia Franco

ADV: FÁBIO BRAZILINO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)
ADV: CAROLINA COSTA SILVA MATTOSO (OAB 21827/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que não foram esgotados todos os meios de localização de RS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, indefiro o pedido de citação do mesmo por edital, conforme requerido à f. 141/142. Considerando-se que o endereço de f. 130 ainda não foi objeto de diligência, expeça-se carta precatória para a comarca de Fernandópolis para nova tentativa de citação do requerido, através de Oficial de Justiça, no seguinte endereço: Rua Amadeu Bizelli, n. 954, Centro, CEP: 15600-000, Fernandópolis/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830393-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Auri Vieira da Silva - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)
ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)
ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)

Intimando as partes para, no prazo legal, manifestarem acerca dos honorários propostos às fls. 367, bem como para, no mesmo prazo, a parte requerida efetuar o recolhimento da verba honorária.

Processo 0830788-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jonas de Araujo - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

Intimando as partes para, no prazo legal, manifestarem acerca dos honorários propostos às fls. 500, bem como para, no mesmo prazo, a parte requerida efetuar os recolhimentos da verba honorária.

Processo 0831099-78.2019.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autor: Unyleya Editoa e Cursos S.A. e outro

ADV: MARIANA LEANDRO DAMACENO (OAB 38091/DF)

Dispositivo Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido autoral, e decreto a extinção do feito com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, §§ 2.º e 8.º, do Código de Processo Civil, em especial a ausência de complexidade da demanda, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Decorrido o prazo recursal, em não sendo formulado o cumprimento de sentença, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0832568-72.2013.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA - Reqda: ARYADNE MALUF RIBEIRO ARNEZ

ADV: CÉLIA K. HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)
ADV: JOÃO DE CAMPOS CORRÊA (OAB 1634/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Considerando-se que a inércia da parte autora fora exclusivamente quanto à manifestação em relação ao retorno de AR negativo, não há que se falar em extinção sem resolução de mérito nesta fase processual, haja vista que as tentativas de citação se deram sem prejuízo da citação por edital e a nomeação da Defensoria Pública pela curadoria de ausentes. Assim sendo, indefiro o pedido de extinção do processo sem resolução de mérito formulado à f. 160 e dou regular prosseguimento ao feito. Desta forma, tendo em vista que as partes requeridas foram devidamente citadas (f. 101/107) e deixaram de apresentar



contestação no prazo legal, decreto a revelia, nos termos do art. 344 do CPC. Contudo, sendo certo que a revelia não levará sempre e automaticamente à procedência do pedido do autor, sendo esta relativa e não absoluta, intime-se a parte autora para indicar as provas que pretendem produzir, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando a necessidade e a pertinência. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado, conforme determina o art. 353 do CPC.

Processo 0834226-87.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Patricia Vanuchi

ADV: VICTOR HUGO RADAELLI MARCO ANTONIO (OAB 22896/MS)

Da homologação de acordo Verifica-se às f. 78/79 que as partes entabularam acordo extrajudicial acerca da obrigação que é objeto dos presentes autos, o qual foi firmado pela parte requerida, Marlon Jamil Bervig, pessoalmente bem como pela parte requerente Patricia Vanuchi, pessoalmente. Desta forma, homologo a transação de f. 78/79, com força no art. 487, III, b, do CPC, e declaro extinto o presente feito, pelo integral cumprimento do referido acordo pelos requeridos. Sem custas pois as partes transacionaram antes da prolação da sentença. Sem honorários, pois as partes transacionaram sobre os mesmos. Em eventual descumprimento do entabulado, a parte requerente poderá, pelos meios próprios, promover o cumprimento de sentença, razão pela qual não há que se falar em suspensão do feito, como pretendido à cláusula 6ª da f. 79. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0834342-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Centro-oeste Cereais Ltda - Réu: Centro Gestão Meios Pagamento Pedagógico - Sem Parar

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

ADV: CÁSSIO RAMOS HAANWINCKEL (OAB 105688/RJ)

Intimando a parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca da proposta de acordo de fls. 197/198, requerendo o que de direito.

Processo 0835701-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Ré: Vanessa Alves Aranha Ramos - Everson Tostis Freitas

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: THIAGO ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 25406/MS)

ADV: CLAUDEMIR ACOSTA SALINAS (OAB 21510/MS)

Vistos, etc. 1 Para análise do pedido de justiça gratuita formulado pelo réu Everson Tostis Freitas (f. 60/83) e pela ré Vanessa Alves Aranha Ramos (f. 109/121), intimem-se os mesmos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem holerites, CTPS e/ou comprovante de despesas mensais, a fim de demonstrar sua atual condição financeira, sob pena de indeferimento da benesse pleiteada. 2 Para análise da preliminar de impugnação à justiça gratuita (f. 64 e 114), intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente holerites, CTPS e/ou comprovante de despesas mensais, a fim de demonstrar sua atual condição financeira, sob pena de revogação da benesse outrora concedida. 3 Após, conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0835903-02.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: ADILSON LIMA-MEI - Reqdo: Cielo S/A

ADV: TATYANE ZENTENO DE ALBUQUERQUE (OAB 16756/MS)

ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

Vistos, etc. Compulsando os autos, observa-se que a parte autora, em petição de fl. 367, informou que disponibilizará para o perito judicial a maquineta de cartão de crédito e os "extratos anexos". Contudo, sua petição não veio acompanhada de qualquer documentação. Assim, intime-se o autor para que, no prazo de 5 dias, apresente a documentação indicada na petição de f. 367, sob pena de prosseguimento da perícia com análise apenas da documentação já acostada ao feito, com as consequências daí decorrentes. Decorrido o prazo, dê-se vistas ao perito judicial para continuidade dos trabalhos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0836027-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Associação Alphaville Campo Grande

ADV: NAUANE MILAN LEAL (OAB 13908/MS)

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das diligências necessárias para o cumprimento do mandado de citação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0838391-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gabriel Oliveira Pereira dos Santos - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimando as partes para ciência dos honorários periciais propostos às fls. 175 bem como, para no prazo legal, a parte requerida efetuar o recolhimento da verba honorária.

Processo 0838415-79.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Jairo de Souza Lara - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca do laudo pericial apresentando às fls. 125/132.

Processo 0840984-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Evandro Josué da Silva Bruno

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

1- Considerando-se que o pedido de emenda à inicial se deu antes da citação da ré, recebo os novos documentos acostados aos autos pela requerente (f. 61-62). 2 No mais, aguarde-se o decurso do prazo de contestação.

Processo 0841132-06.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: U.C.D.B.U. - Exectda: M.M.S.

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)



Assim, deverá a executada no prazo de quinze dias, juntar ao feito extratos bancários que indiquem com clareza que recebeu valores a título de auxílio emergencial pelo Governo Federal, e ainda, juntar novamente ao feito os documentos de fls. 138/139, pois os mesmos estão ilegíveis.

Processo 0842225-91.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843511-46.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Custas

Exeqte: Márcio Valério Verbisck

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 1-2), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 33 (R\$ 2.566,37), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e § 1º, do CPC.

Processo 0844311-35.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0052257-09.2011.8.12.0001) - Liquidação Provisória por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Santinoni & Santinoni Ltda - ME

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Considerando-se que a parte autora, em sua inicial, pleiteia pela Liquidação de Sentença por Arbitramento, intime-a para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte ao feito a certidão de trânsito em julgado da referida sentença, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, § único do CPC.

Processo 0844372-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gelson Antonio da Silva e outro

ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)

Vistos, etc. O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora, em sua inicial, narra que, no dia 17 de janeiro de 2020, envolveu-se em um acidente automobilístico com veículo de placa QAE7316, conduzido pelo autor Gelson Antônio da Silva, o qual, segundo o Boletim de Ocorrência de fls. 15-16, seria o proprietário do referido veículo. Todavia, a parte requerente incluiu no o polo ativo desta demanda o Sr. Joeder Gomes de Souza. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer a legitimidade do mesmo para figurar na presente ação, dado que a exordial não é clara neste sentido. Ademais, no mesmo prazo supracitado, deverá a parte autora juntar ao feito: Documento do veículo de placa QAE7316; O contrato de f. 19/20 legível. Por fim, atente-se a parte autora que, o não cumprimento das diligências supracitadas acarretará em indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, § único do CPC. I

Processo 0844517-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Fabio Gomes Vieira

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

1- Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl.11) e a apresentação, às fls. 12-13, da Carteira de Trabalho e Previdência Social, defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput, e 99, § 3º). Anote-se. 2- Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, uma vez que em todos os casos dessa natureza é requerido o seu cancelamento, pela necessidade da realização de perícia técnica. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. 3- Cite-se a parte ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). 4- Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos.

Processo 0844525-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gabriel Ferreira de Camargo

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos, etc. 1- Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl.10), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput, e 99, § 3º). Anote-se. 2- Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, uma vez que em todos os casos dessa natureza é requerido o seu cancelamento, pela necessidade da realização de perícia técnica. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. 3- Cite-se a parte ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). 4- Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos.

Processo 0844707-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Christian Reginaldo Duarte dos Santos

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

Vistos, etc. 1- Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl. 27) e a apresentação, às fls. 28-34, da Carteira de Trabalho e Previdência Social, defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput, e 99, § 3º). Anote-se. 2- Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, uma vez que em todos os casos dessa natureza é requerido o seu cancelamento, pela necessidade da realização de perícia técnica. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. 3- Cite-se a parte ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). 4- Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos.



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2021

Processo 0841321-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Thaynara Ramos Espinola

ADV: KETHELLEYN RIBEIRO CAMPOS (OAB 20437/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela de Urgência c/c Indenização por Danos Morais que Thaynara Ramos Espindola move em face de Anhanguera Educacional Participações S.A., ambos qualificados nos autos. Narra a inicial que a autora é acadêmica do curso de Direito da universidade ré e possui financiamento estudantil pelo FIES, com 100%. Diz que para concluir o curso, precisou completar as matérias pendentes de reprovação, e por não ter condições financeiras de arcar com os valores e por possuir o financiamento estudantil resolveu solicitar a dilação do FIES, sendo que foi solicitado no dia 27/01/2020 com liberação em 26/03/2020 no valor de R\$ 15.521,85 (quinze mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), e, embora tenha sido aprovado o aditamento e liberado o financiamento de 100% do semestre, a ré cobrou o valor de R\$ 11.497,66 (onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), referente a "serviços de Carga Horária (PAM) e/ou Sala Especial". Afirma que tal débito privou a autora de concluir seus estudos sobre a alegação de ter saldo pendente a quitar, que a carga horária disponibilizada para o semestre era de 270 (duzentas e setenta) horas e foi contratado um total de 510 (quinhentas e dez) horas, alega ainda que a dilatação foi contratada por matérias a cursar e não por carga horária, sendo que o FIES financiou 100% (cem por cento) das matérias faltantes. Aduz que é ilegal a atitude da ré que exigiu da autora valor já quitado pelo FIES para dar continuidade aos estudos, e mesmo após a aprovação de novo financiamento obsta a matrícula da autora na matéria de Estágio Supervisionado II. Por tais fatos requer em sede de tutela de urgência, seja a ré compelida a efetuar a matrícula da autora na disciplina Estágio Supervisionado II com a liberação de sua acesso ao sistema da ré para que possa concluir o curso. No mérito requer o julgamento procedente dos pedidos iniciais a fim de condenar a ré a obrigação de fazer de efetuar a matrícula da autora na disciplina Estágio Supervisionado II, declarar a inexistência de débito de R\$ 11.497,66 (onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos) e pagamento de indenização por danos morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Intimada a parte autora para emendar a inicial à fls. 50 e 62, a autora se manifestou às fls. 53 e 65, juntando documentos às fls. 54/61 e 66/89. É o necessário. Decido. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela de Urgência c/c Indenização por Danos Morais que Thaynara Ramos Espindola move em face de Anhanguera Educacional Participações S.A., ambos qualificados nos autos. Inicialmente, recebo a emenda à inicial de fls. 53 e 65 e documentos de fls. 54/61 e 66/89. Da Justiça Gratuita Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor, nos termos do artigo 98 do CPC, uma vez que, diante da declaração de hipossuficiência de fl. 46, não tenho motivos ou elementos para desconsiderar as alegações postas na exordial no sentido de que o requerente não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento. Anote-se. Da Tutela de Urgência Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela de Urgência c/c Indenização por Danos Morais que Thaynara Ramos Espindola move em face de Anhanguera Educacional Participações S.A., onde a parte autora requer sede de tutela de urgência que seja a ré compelida a efetuar a matrícula da autora na disciplina Estágio Supervisionado II com a liberação de sua acesso ao sistema da ré para que possa concluir o curso. Para a concessão da tutela provisória em voga, deverão ser observados os requisitos indicados no artigo 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), quais sejam a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado pelo autor e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A autora é acadêmica do curso de Direito da universidade ré e possui financiamento estudantil pelo FIES, com 100%. Aduz que a ré obsta a sua matrícula na matéria de Estágio Supervisionado II, pois está sendo cobrada em 11.497,66 (onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), asseverando que tal cobrança é ilegal pois possui 100% de financiamento pelo FIES. Alega, ainda, que desconhece tal débito. Nesse cenário, a Lei 9.870/99 dispõe em seu art. 5º que "Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual". Desse modo, as universidades podem negar as matrículas dos semestres seguintes caso o aluno esteja inadimplente. Entretanto, da análise dos autos, verifica-se que a autora é beneficiária de 100% do FIES, e nesse sentido, seu contrato foi renovado para o segundo semestre de 2020, conforme o aditamento não simplificado de contrato de financiamento de fls. 26/28, e ainda pelo comprovante de conclusão da solicitação de aditamento de fls. 16/19. Portanto, não há que se falar ao menos neste momento processual em inadimplência da autora, pois o FIES financia 100% de seus estudos junto à ré. Destaque-se que a parte autora juntou ao feito às fls. 54/58 seu histórico escolar junto à ré, demonstrando que sua única matéria pendente à cursar é Estágio Supervisionado II. Dessa forma, constata-se a probabilidade do direito de que os valores exigidos pela ré não seriam exigíveis, já que estão abrangidos, em tese, 100% pelo FIES, e estão sendo discutidos na presente demanda. Destaque-se o Contrato nr. 579.902.336 de Abertura de Crédito para o Financiamento de Encargos Educacionais ao Estudante do Ensino Superior, Celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), representado pelo Banco do Brasil S.A., juntado às fls. 66/81, onde sua cláusula segunda dispõe o seguinte: CLÁUSULA SEGUNDA DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS TOTAIS O(A) FINANCIADO(A) declara ter contratado com a Instituição de Ensino Superior (IES) à qual encontra-se matriculado o valor da semestralidade escolar de seu curso, com base no disposto na Lei n. 9.870, de 23 de novembro de 1999, incluídas eventuais dependências disciplinares e considerados todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive os concedidos em virtude de pagamento pontual. Do Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Crédito para o Financiamento de Encargos Educacionais ao Estudante do Ensino Superior pelo FIES de fls. 86/89, onde a cláusula terceira dispõe o seguinte: Portanto, incontestemente que a autora é beneficiária do FIES, e que o mesmo cobre todos os encargos educacionais do semestre, incluindo as dependências disciplinares. Frise-se que, neste feito, a autora questiona a cobrança de R\$ 11.497,66 (onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), referente a "serviços de Carga Horária (PAM) e/ou Sala Especial". Por outro lado, a urgência está demonstrada pelo fato de que a universidade requerida continua a impedir a matrícula e o acesso da requerente à plataforma digital, de modo que a autora se vê perdendo o aproveitamento das aulas e demais atividades. Destacando que a parte autora juntou ao feito às fls. 54/58 seu histórico escolar junto à ré, demonstrando que sua única matéria pendente à cursar é Estágio Supervisionado II. Assim, presente ambos os requisitos autorizadores, quais sejam, probabilidade do direito e perigo de dano, o acolhimento do pleito liminar é a medida a ser imposta. Posto isso, com fulcro no artigo 300 do CPC, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado em exordial, para determinar que a requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, autorize a matrícula e acesso da autora para a matéria de Estágio Supervisionado II, sem a exigência de que a mesma efetue o pagamento da dívida de R\$ 11.497,66 (onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), referente a "serviços de Carga Horária (PAM) e/ou Sala Especial", vez que tais dívidas estão sendo discutidas na presente demanda, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) limitados a 20 (vinte) dias, a qual resta fixada em caso de



descumprimento da presente medida. Do Prosseguimento do Feito 1- Designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada através de videoconferência pela equipe do NUPEMEC. 2- Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de participar da audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não participar do ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. 3- As partes participarão da audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, §§ 9º e 10º). 4- Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0841321-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Thaynara Ramos Espinola

ADV: KHELLEN RIBEIRO CAMPOS (OAB 20437/MS)

Intimem-se as partes acerca da realização da audiência designada nestes autos por meio de Videoconferência (22/03/2021 às 16h20) , a ser realizada pelo CEJUSC/TJMS tel: (67) 3317-3973 ou 3317-3983, nos termos do estabelecido na Ordem de Serviço 001/2020, publicada no DJ n. 4517, em 19/06/2020 no Caderno Judicial 1ª Instância, 4ª Vara Cível Residual, mantidas as demais advertências legais anteriormente informadas. A referida audiência será realizada pelo Sistema de Videoconferência através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

5ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2021

Processo 0006346-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Antônia Beatriz Rosa Herebia - Reqda: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

ADV: LILIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para informar se compareceu à perícia médica agendada

Processo 0031136-22.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Edson Severino de Souza e outro

ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

ADV: LILIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

Apresentada a proposta de honorários, cientifiquem-se as partes, com prazo comum de 05 (cinco) dias, para eventual impugnação (art. 465, §3º, do Código de Processo Civil).

Processo 0053289-15.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Haddad Engenheiros Associados Ltda - Executo: Joao da Rocha Santos - Cirlei Neri de Oliveira

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)

ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)

Diante do exposto, DEFIRO A QUEBRA DO SIGILO FISCAL da parte executada, determinando a requisição das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda e bens apresentadas à Secretaria de Receita Federal, via sistema INFOJUD. As peças oriundas da SRF devem ser cadastradas com sigilo externo, com acesso restrito a quem é parte no processo. As buscas deverão ser realizadas pela serventia, com a juntada da informações aos autos e intimação da parte exequente, com prazo de 15 (quinze) dias, no qual deverá indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil, bem como apresentar planilha atualizada do débito.

Processo 0053491-65.2007.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800354-81.2020.8.12.0001) (001.07.053491-9) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Dulce Regina Wanderley de Abreu - Executo: Ary Ferreira Dias

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

ADV: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento de fls. 239/240. O art. 835, I, do Código de Processo Civil dispõe que a penhora recairá preferencialmente sobre "dinheiro, em espécie ou aplicação em instituição financeira", disposição essa consentânea com o escopo do processo executivo que é a satisfação do crédito do exequente, inclusive, se for o caso, com alienação de bens para fins de transformação em dinheiro para que ocorra tal quitação. No caso dos autos não consta indicação de bens pelo executado, logo, é cabível a penhora on-line requerida pelo exequente, a qual deverá ser realização na forma do art. 854 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O BLOQUEIO de dinheiro em depósito ou quaisquer aplicações financeiras em nome do(s) executado(s), até o limite do valor exequendo, acrescido dos consectários legais. Concretizada a ordem via sistema SISBAJUD, conforme documento anexo, a mesma restou sem êxito. Intimem-se. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0800130-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autora: Lais Paulino da Silva

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, tais como comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge, devidamente atualizados, bem como extratos bancários e comprovantes de gastos ordinários com água, luz, telefone e cartões



de crédito, dos últimos 03 (três) meses. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de despachos iniciais.

Processo 0800510-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Overbooking

Autora: Andressa de Souza Queiroz

ADV: ANDRESSA DE SOUZA QUEIROZ (OAB 24408/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, tais como comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge, devidamente atualizados, bem como extratos bancários e comprovantes de gastos ordinários com água, luz, telefone e cartões de crédito, dos últimos 03 (três) meses. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de despachos iniciais.

Processo 0800781-44.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Guilherme Vieira Peixoto

ADV: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)

ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o efetivo pagamento das custas iniciais, posto que o documento de fls. 96/97 refere-se a comprovante de agendamento de pagamento.

Processo 0801364-68.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Patricia Icassati Almirão - Réu: Paulo Raf Pecuaría- Transportes Paulo Raf Ltda e outros

ADV: MÁRCIO TULLER ESPÓSITO (OAB 6335/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

Expediente: Intimação das partes quanto a petição do perito de fls. 351-353, solicitando a disponibilização nos autos dos seguintes documentos: Todos os comprovantes (recibos, extratos bancários, cheques e/ou similares) referentes aos pagamentos que já foram adimplidos pela requerente, desde o mês de assinatura (abril/2012) dos contratos de nº? 58.825 e 58.826, até a data atual;

Processo 0801833-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Transferência de Financiamento (contrato de gaveta)

Autora: Ana Cristina Massuda de Goes e outro - Ré: Maristela França Mota

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

ADV: EDYLSO DURAES DIAS (OAB 12259/MS)

Expediente: Intimação da parte ré para, querendo, manifestar-se sobre os documentos de fls. 174-183, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0804513-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Mateus Leandro Canuto e outro - Reqdo: Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A (CCR MSVIA)

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

intime-se a ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor referente aos honorários periciais, sob pena de não realização da prova pericial e as consequências daí decorrentes.

Processo 0816685-51.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho

Reqte: VALDEMIR RIBEIRO DOS SANTOS

ADV: MARGIT JANICE POHLMANN STRECK (OAB 5674/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para que se manifeste sobre a juntada do ofício de fls. 288-292, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0826622-22.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Reqdo: EMILY MANICA AMARAL ME - Wilson Araujo Coelho - Priscila Fontoura Marcon Coelho

ADV: AUGUSTO CÉSAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000B/MS)

Expediente: Intimação da parte ré para, querendo, manifestar-se sobre os documentos de fls. 405-407, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0839627-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Karla Jorge de Figueiredo - Réu: Munir Jorge

ADV: MARCELO DE MIGUEL (OAB 16271/MS)

ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

ADV: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)

ADV: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para comprovar o recolhimento da GRJ, para elaboração do mandado de avaliação

Processo 0844320-94.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Fernanda Kruger

ADV: DIOGO ANACHE CASAGRANDA (OAB 15211/MS)

Vistos etc. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil "O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado". No caso em tela, da análise da petição inicial constata-se a existência de irregularidades/defeitos que podem prejudicar a regularidade do processo, bem como dificultar a análise do mérito. Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, suprimindo a(s) seguinte(s) deficiências, sob pena de indeferimento. 1) DOCUMENTOS PESSOAIS No caso em tela, ante certidão de fl. 73, observa-se que não foram juntados aos autos os documentos pessoais da parte autora, os quais são indispensáveis para o completo preenchimento dos dados cadastrais, bem como conferência dos dados constantes. 2) GRATUIDADE JUDICIÁRIA Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, tais como comprovantes de rendimentos da autora e de eventual cônjuge, bem como extratos bancários e comprovantes de gastos ordinários com água, luz, telefone e cartões de crédito, dos últimos 03 (três) meses. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.



JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME RODRIGUES BARBOSA SANTANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2021

Processo 0000144-40.1995.8.12.0001 (001.95.000144-6) - Processo de Execução - Coisas

Autor: Flavio Albuquerque Garcia e outros

ADV: RAFAELA FACCIÓN CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)

Intime-se a parte interessada, acerca da disponibilização dos autos para vistas, conforme requerimento de f. 197, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2018, item j.

Processo 0010937-18.2007.8.12.0001 (001.07.010937-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Ré: Celia Fernandes de Almeida e outro

ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672B/MS)

ADV: ALEXANDRE GONÇALVES FRANZOLOSO (OAB 16922/MS)

Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento. Prazo: 05 dias.

Processo 0070363-58.2007.8.12.0001 (001.07.070363-0) - Procedimento Comum Cível

Réu: Banco Finasa S/A

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Intime-se a parte interessada, acerca da disponibilização dos autos para vistas, conforme requerimento de f. 254, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2018, item j.

6ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0026290-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Abel Rezende Batista

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

1. À vista da manifestação de pp. 251/252 e da Certidão de p. 255, atentando-se os termos dos arts. 9 e 10 do NCP, ciência a parte exequente e sendo o caso se manifeste 10 dias.

Processo 0041923-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Jorge Deknes Ajpert

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

ADV: LARISSA BERCÓ BARBOSA (OAB 21633/MS)

1. Com efeito, intime-se o executado para, em 30 (trinta) dias, impugnar o presente procedimento (art. 535, do NCP, art. 1º-B da Lei 9.494/97). 2. Outrossim, e nos termos do art. 85, § 3º do NCP e considerando a singeleza da causa, o trabalho desenvolvido, valor indicado da condenação e critério de equidade fixa-se os honorários de sucumbência em fase de conhecimento em 10% sobre o valor da condenação, a serem pagos pelo INSS ao patrono da parte autora. 3. Por fim, em que pese a parte demandada requerer o cancelamento da guia de recolhimento atinente às custas judiciais, com a posterior expedição de Precatório/RPV para o pagamento do referido valor, tem-se que, em verdade, o art. 100, § 3º, da CF apenas estabelece a necessidade de pagamento por intermédio de Precatório/RPV para a condenação principal e os honorários advocatícios, devendo-se considerar, aliás, que as custas judiciais, como vem entendendo abalizada doutrina e a jurisprudência pátria, trata-se de verba tributária, não sujeita, portanto, aos ditames do art. 100, § 3º, da CF, sendo que o Regimento de Custas Judiciais, outrossim, sem fazer qualquer distinção, indica que "O recolhimento das custas dar-se-á mediante guia própria fornecida pelo Poder Judiciário." (art. 12 da Lei Estadual nº 3.779/09), sendo este, inclusive, o entendimento egresso do E. TJMS: AGRADO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CUSTASPROCESSUAISDEVIDASPELOINSS PEDIDO DE PAGAMENTO POR INTERMÉDIO DE EXPEDIÇÃO DERPV RECOLHIMENTO MEDIANTEGUIADE PAGAMENTO PREVISÃO NO REGIMENTO DECUSTASJUDICIAIS RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO DECISÃO MANTIDA.TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408719-78.2020.8.12.0000, Nioaque, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Amaury da Silva Kuklinski, j: 29/11/2020, p: 01/12/2020. AGRADO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INSS - RECOLHIMENTO DE CUSTAS MEDIANTE PAGAMENTO DE GUIA ARTIGO 12 DO REGIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O INSS deve realizar o recolhimento das custas mediante o pagamento da guia própria fornecida pelo Poder Judiciário, conforme disposto no art. 12 da Lei n. 3.779/2009.TJMS. Agravo de Instrumento n. 1411938-02.2020.8.12.0000, Dourados, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j: 29/10/2020, p: 03/11/2020. Ademais, importa destacar que a Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS, em parecer lavrado nos autos do Procedimento nº 126.152.0043/2020, indicou que o pagamento das custas processuais pelo INSS não está sujeito à sistemática dos Precatórios Judiciais (art. 100 da CF), haja vista que a natureza do crédito é tributária e não judicial. Por conseguinte, as custas processuais devem ser pagas pelo INSS ao final da lide e por meio de guia emitida pelo Poder Judiciário, conforme prevê o art. 12 c/c 24, § 2º, ambos da Lei Estadual nº 3.379/09, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, a teor dos arts. 17 e 21 do mesmo Diploma Legal. Dessa forma, indefere-se o pleito de pp. 509/510, cabendo ao INSS arcar com as custas judiciais nos termos do Regimento de Custas Judiciais (Lei Estadual nº 3.779/09), ou seja, por meio de guia de recolhimento expedida pelo Poder Judiciário.

Processo 0800138-91.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Anderson Costa Nicácio - Réu: Joao Fernandes da Silva - Anderson Oliveira Ribeiro

ADV: JULIANA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 20379/MS)

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)

ADV: "DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do AR de fl. 124, devolvido sem cumprimento bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da contestação.

**Processo 0800496-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Lucinda Alves de Oliveira Gonçalves

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

3. Isso posto, fica autorizado o depósito da quantia devida (R\$ 1.920,03 fl. 18) em 05 dias, cabendo o valor ser atualizado com a devida correção monetária (IGP-M) desde a data da entrada na conta da parte autora até a data do depósito, sendo juntado com o comprovante de depósito o devido cálculo de atualização do valor. E, em sobrevivendo seu comprovante de recolhimento, officie-se o Inss para que proceda a suspensão do desconto lançado pela ré no benefício previdenciário da autora (parcelas de R\$ 47,54), até ordem em contrário. No mais, em sendo pertinente e cabível a espécie, cite-se e intime-se a demandada da decisão ora proferida, bem como para comparecer a audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPD com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPD. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir. Ademais, em não havendo o depósito da importância no prazo assinalado, então, apena-se cite-se a parte ré, com as advertências de praxe. Por fim, defiro os benefícios da AJG à parte autora.

Processo 0800520-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Plaenge Empreendimentos Ltda

ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

3. ISSO POSTO, por ora, INDEFERE-SE a tutela de urgência requerida por PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA nestes autos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, que move contra DEISE REGINA VIOLIN DE MELO, já qualificados. No mais, retifica-se 'ex officio' o valor atribuído à causa para R\$ 18.000,00, nos termos do art. 292, II, do CPC, visto que trata-se do montante pago pela ré no bem em discussão (cláusula 2ª, fl. 56). Assim, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais remanescentes, em quinze dias, sob pena de extinção.

Processo 0800771-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Miguel Freire

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

1. Esclareça a parte autora qual o valor condenatório que almeja a título de danos morais, visto que no item 'e' pleiteou o montante de R\$ 25.000,00, enquanto que no item 'g' pugnou pela quantia de R\$ 112.793,69 (fl. 36), sendo que já havia pugnado no item 'f' R\$ 25.000,00 em suma também de valores cunho moral. Ademais, em igual prazo, retifique o valor atribuído à causa, a qual deve compreender a soma do proveito econômico de todos os pedidos (art. 292, VI, do CPC) e, em sendo o caso, proceda os recolhimentos das custas processuais remanescentes. 2. Outrossim, informe o demandante se recebeu e/ou se foi transferido para a sua conta bancária qualquer valor atinente ao empréstimo em discussão, cabendo juntar ao procedimento as faturas inerentes ao cartão de crédito consignado. 3. As determinações deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802160-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Espólio de Leondiniz Leal e outros - Ré: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupep

ADV: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI (OAB 10610B/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

1. Ao que consta o Sr. Leondiniz faleceu, conforme certidão de óbito de p. 1.032. Assim, corrija-se no SAJ o pólo passivo quanto ao mesmo, passando a constar o 'Espólio' do Sr. Leondiniz. 2. Ademais, as herdeiras para regularizar a representação processual quanto ao falecido Sr. Leondiniz a constar procuração outorgada pelo Espólio do mesmo representada pelas aludidas herdeiras, que já representam a co-demandada e extinta Sra. Eli 15 dias. 3. E, por sua vez, da mesma forma às aludidas herdeiras para regularizarem a representação processual do extinto Sr. Leondiniz junto ao feito em apenso, juntando naquela lide a respectiva procuração nos termos do item supra (autos nº 0820727-41.2017.8.12.0001).

Processo 0802587-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autora: Erika Ferreira Bento - Réu: MRV Prime Projeto Campo Grande I Incorporações SPE Ltda - MRV Engenharia e Participações S.A.

ADV: DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO (OAB 14400/MS)

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

Fica a parte autora INTIMADA para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da contestação.

Processo 0802937-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosângela Dourado Ponciano - Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: ROLEMBERG DONIZETT ALVES JÚNIOR (OAB 15837/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da contestação.

Processo 0803730-17.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Desconto em folha de pagamento

Exeqte: Celso Escalante Gonçalves - Exectdo: Itaú Unibanco S/A

ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400/MS)

ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

2. ISSO POSTO, à vista do pagamento voluntário do débito pela parte devedora, conforme documentos de pp. 339/344, e da concordância da parte credora quanto ao valor depositado (pp. 345/346), nos termos do art. 924, II c/c 925 ambos do NCPD, JULGA-SE EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença. Outrossim, defere-se o pedido de pp. 345/346 quanto ao levantamento da importância depositada nos autos pelo Réu (p. 343) ao(s) Credor(es), por meio de alvará ted/doc, podendo a quantia atinente ao principal ser levantada pelo procurador da parte desde que em tendo poderes especiais para receber e dar quitação. Assim, oportunamente e após a publicação da presente (DJ), expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s)

Processo 0804271-11.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio

Autor: Diniz Ferreira Azuaga - Réu: Bella Parmegiana Serviços de Alimentação Ltda.

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

2. ISSO POSTO, HOMOLOGA-SE o acordo celebrado entre as partes às fls. 69/70 e adendo de fl. 71, e, nos termos do art. 487, III, 'b' do NCPD JULGA-SE EXTINTO o presente feito. Eventuais custas finais como acordado pelas partes, sendo que ficam dispensadas do pagamento nos termos do art. 90, § 3º, do NCPD. E, quanto aos honorários, estes já foram tratados no aludido acordo.

**Processo 0806825-16.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Benedito Florentim Tavares Filho

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Fica a parte autora INTIMADA da certidão de fl. 71 quanto à designação de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 22/03/2021 às 15:40h, a ser realizada por meio de Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Cisco Webex Meetings", fornecida pelo CNJ, conforme informações que serão liberadas posteriormente pelo conciliador nos autos contendo link e senha para acesso.

Processo 0808884-74.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Antônio João Calves Rodrigues Filho - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: RODRIGO BEZERRA VAZ (OAB 12533/MS)

ADV: THIAGO BEZERRA VAZ (OAB 15291/MS)

ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)

Fica a parte autora INTIMADA para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da contestação.

Processo 0809680-65.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837493-67.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ananias Martins Macedo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

2. Outrossim, anote-se que, em breve consulta ao SAJ, denota-se que a parte autora distribuiu outra lide que tramita nesta 6ª Vara Cível contra o mesmo Réu e ao que consta sob fatos semelhantes, ou seja, os autos nº 0809680-65.2020.8.12.0001, também discutindo outro contrato que alega não ter autorizado ou recebido valores. Em suma questões semelhantes contra o mesmo demandado e com fundamentos e pedidos idênticos. Ademais, denota-se que a ação retro mencionada nº 0809680-65.2020.8.12.0001 possui a distribuição anterior à presente - no dia 24.03.2020, enquanto esta ação fora distribuída tão somente no dia 13.11.2020, de modo que caberá a emenda para que a discussão do contrato mencionado na presente exordial seja incluída nos autos nº 0809680-65.2020.8.12.0001, que se trata da ação anteriormente distribuída. Logo, a princípio tem-se que patente e evidente que a parte autora indevidamente e em atitude que gravita no âmbito da má-fé processual fatiou a ação e no caso os pedidos contra o demandado Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - mesmo réu -, pois podia - e deveria - muito bem deduzir lide única para a discussão de todos os contratos, visto que a fundamentação é idêntica, o que não fez, gerando várias lides desnecessariamente e a inflar o Judiciário já assoberbado de serviço, e sem interesse processual, quanto mais quando se observa a aludida propositura/distribuição de ações buscando a mesma pretensão afeta à inexistência dos valores e danos morais, contra o mesmo Réu, e em suma e ao fim buscar quiçá mais valores de indenização e honorários com tal fatiamento, representando um nítido abuso no direito de demandar. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CANCELAMENTO DE REGISTRO NEGATIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. O fatiamento das pretensões deduzidas em Juízo, como estratégia do advogado para obter maior ganho sucumbencial, além de afastar-se dos interesses do seu próprio cliente porquanto o ajuizamento de uma única ação seria possível recuperar a imagem creditícia do devedor cancelando todos os registros indevidos, também afronta os princípios da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVIII, da CF) e da cooperação no processo (art. 6º do CPC/2015), o que é inadmissível. Manutenção da sentença que, reconhecendo a ausência do interesse processual, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO APLICADA À PARTE-AUTORA. Efetivamente temerário o modo com que procede a parte-autora ao ajuizar ação de cancelamento de um único registro, quando dispõe de extensa lista de cadastros, fatiando suas pretensões de forma injustificável. Manutenção da multa aplicada em sentença. APELAÇÃO DESPROVIDA. TJRS - Apelação Cível Nº 70074720251, Décima Nona Câmara Cível, Rel. Marco Antonio Angelo, Julgado em 15/03/2018. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CANCELAMENTO DE REGISTRO SPC. ABUSO NO DIREITO DE DEMANDAR. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA PROCESSUAL. MANTIDO O INDEFERIMENTO DA INICIAL. Não preenche as condições de ação a demanda que é ajuizada de forma despropositada e com o fracionamento de seus pedidos em processos distintos ajuizados ao mesmo tempo, mostrando-se abusiva. Manutenção do indeferimento da inicial, por falta de interesse de agir. TJRS - Apelação Cível nº 70074763202, 17ª Câmara Cível, Rel. Gelson Rolim Stocker. j. 26.09.2017, DJe 02.10.2017. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CANCELAMENTO DE REGISTRO NEGATIVO. PRELIMINAR CONTRARRECRUSAL DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO MANTENEDOR DO CADASTRO DE INADIMPLENTES. (...) AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. O fatiamento das pretensões deduzidas em Juízo, como estratégia do advogado para obter maior ganho sucumbencial, além de afastar-se dos interesses do seu próprio cliente - porquanto o ajuizamento de uma única ação seria possível recuperar a imagem creditícia do devedor cancelando todos os registros indevidos -, também afronta os princípios da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVIII, da CF) e da cooperação no processo (art. 6º do CPC/2015), o que é inadmissível. Manutenção da sentença que, reconhecendo a ausência do interesse processual, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO APLICADA À PARTE-AUTORA. Efetivamente temerário o modo com que procede a parte-autora ao ajuizar ação de cancelamento de um único registro, quando dispõe de extensa lista de cadastros, fatiando suas pretensões de forma injustificável. Manutenção da multa aplicada em sentença. APELAÇÃO DESPROVIDA. TJRS - Apelação Cível nº 70075183368, 19ª Câmara Cível, Rel. Marco Antônio Ângelo. j. 05.10.2017, DJe 16.10.2017. Ademais, anote-se que no caso em tela inexistente qualquer indicação concreta para se buscar a necessidade e pertinência de duas ações e em suma declaração de inexistência de relação, restituição e valores indenizações contra o mesmo Réu, sobre questão semelhante e com pedidos idênticos, de modo que, de plano, se denota que se mostra adequado e pertinente a tramitação uma das questões na lide inicialmente distribuída neste Juízo, descabendo tramitação em separado, mesmo que em apenso, o que apenas causa maior trabalho e delongas ao andamento dos feitos, quanto mais considerando que ambas estão em fase inicial e sem citação da parte demandada realizada. E, neste ponto, repise-se que, como se vê do SAJ, a ação inicialmente distribuída nesta Vara também nem houve a citação do demandado, de modo que cabível, adequado e pertinente à espécie a devida e inerente emenda da inicial daquela ação para se incluir a pretensão desta lide, com a consequente extinção deste feito, que teve a distribuição mais recente. Logo, ao autor para providenciar a devida emenda da inicial da lide nº 0809680-65.2020.8.12.0001 para a inclusão do debate e pretensão também do contrato ora descrito nesta ação e indenização pleiteada neste feito, no prazo de 15 dias, sob pena e com a consequente extinção do presente procedimento. Ainda, ao Cartório para suspender o trâmite dos noticiados autos de nº 0809680-65.2020.8.12.0001 com fincas a aguardar a emenda daquela ação, para, em sendo o caso, posterior nova determinação de citação do réu. No mais, e diante do ora exposto, encaminhe-se cópia da presente àqueles autos, sendo que naquele também fica determinada a intimação de emenda da inicial, nos termos como ora exposto, sob pena de extinção. Assim, intime-se também naquele feito o Autor, quanto a este item (2). E, decorrido o prazo sem a devida emenda, voltem para extinção.



Processo 0809680-65.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837493-67.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ananias Martins Macedo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Certifico que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência 09/03/2021 às 15:40h Sala CEJUSC 1 Cancelada

Processo 0810750-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jorge de Oliveira - Réu: Max Kardec de Andrade Ramos

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Fica a parte requerida INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca do seu interesse ou não na audiência preliminar, nos termos do art. 334, §4º, inciso I do CPC.

Processo 0812312-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Rener Edson da Silva Rodrigues - Ré: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A.

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

ADV: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da contestação.

Processo 0812775-11.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

3. ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do NCPC, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S na presente AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS que move contra BANCO BRADESCO S/A, já qualificados, e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução de mérito. Outrossim, condena-se a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu, que em atenção ao disposto no art. 85, §§ 2º e 8º, do NCPC, e considerando a natureza da demanda, tempo de duração, trabalho desempenhado, o valor atribuído à causa e, ainda, atendendo a critérios de equidade, fixo em R\$ 3.000,00.

Processo 0813819-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Adriana Veneri Martins

ADV: AIRTON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR (OAB 18986/MS)

1. Defiro a AJG. 2. Em sendo pertinente e cabível a espécie cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/ mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir. CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 29/03/2021 às 14:00h, a ser realizada por meio de Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Cisco Webex Meetings", fornecida pelo CNJ, conforme informações que serão liberadas posteriormente pelo conciliador nos autos contendo link e senha para acesso. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0813865-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da contestação.

Processo 0814467-45.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Renevaldo Delvas Rondoura - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da designação do dia 23/04/2021, às 15:30 horas, para início dos trabalhos periciais, bem como para a parte autora comparecer no dia referido, no consultório do perito judicial, Dr. Marcelo Luiz Brandão Vilela, com endereço na Rua João Pedro de Souza, 33, Monte Líbano, Campo Grande-MS, CEP 79004-680, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0816079-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Sérgio Assis Godoy de Mesquita - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da contestação.

Processo 0817083-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Thiago dos Santos

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

1. Defiro a AJG. 2. Em sendo pertinente e cabível a espécie cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/ mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir. CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 29/03/2021 às 14:20h, a ser realizada por meio de Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Cisco Webex Meetings", fornecida pelo CNJ, conforme informações que serão liberadas posteriormente pelo conciliador nos autos contendo link e senha para acesso. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida



sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0818484-90.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Miguel Gonçalves - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)
ADV: HUGO DE LEON MACHADO DE AZEVEDO (OAB 23552/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Com efeito, denota-se que a parte ré não cumpriu a determinação de fl. 305, visto que restringiu-se a juntar a 'Cédula de Crédito Bancário' supostamente celebrada com o autor, não tendo encartado ao procedimento provas que demonstrem a efetiva transferência do valor convencionado ao demandante. Aliás, nem sobreveio aos autos eventual extrato da conta corrente do requerente que, em tendo ocorrido a liberação do dinheiro nela, poderia servir como comprovante da suposta transferência. Assim, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 20 dias, traga aos autos documento comprobatório que demonstre que o valor do contrato fora disponibilizado ao autor, sob pena de preclusão

Processo 0820609-31.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Ellen Cristina Dias da Conceição - Réu: Metlife Brasil
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Ficam as partes intimadas para ciência da manifestação do perito de fls. 392-393, com proposta de honorários periciais, e, em havendo concordância, ao Requerido para depósito de 50% do valor junto à subconta nº 733755 vinculadas aos presentes autos, em 15 (quinze) dias.

Processo 0820629-22.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Cilene Maria Cortez
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Fica a parte autora INTIMADA da certidão de fl. 189 quanto à designação de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 22/03/2021 às 13:40h, a ser realizada por meio de Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Cisco Webex Meetings", fornecida pelo CNJ, conforme informações que serão liberadas posteriormente pelo conciliador nos autos contendo link e senha para acesso.

Processo 0820637-28.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813819-60.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Lucas Mendes Gondim
ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)

1. Defiro a AJG. 2. Em sendo pertinente e cabível a espécie cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/ mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir. CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 29/03/2021 às 14:40h, a ser realizada por meio de Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Cisco Webex Meetings", fornecida pelo CNJ, conforme informações que serão liberadas posteriormente pelo conciliador nos autos contendo link e senha para acesso. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0820730-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Sebastião Clodoaldo Dias
ADV: IGOR NEMIR NEVES (OAB 22861/MS)

Fica a parte autora INTIMADA da certidão de fl. 74 quanto à designação de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 22/03/2021 às 14:00h, a ser realizada por meio de Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Cisco Webex Meetings", fornecida pelo CNJ, conforme informações que serão liberadas posteriormente pelo conciliador nos autos contendo link e senha para acesso.

Processo 0821157-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Leonides de Souza Cunha, - Réu: Unimed Vitória - Es - Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: EUGÊNIO GUIMARÃES CALAZANS (OAB 40399/MG)

1. Ao Cartório para designar audiência de preliminar de conciliação/mediação (art. 334 do NCPC) onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir, sendo que em não se chegando a acordo a Ré poderá desde logo já ratificar a contestação já apresentada nos autos. CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 29/03/2021 às 15:00h, a ser realizada por meio de Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Cisco Webex Meetings", fornecida pelo CNJ, conforme informações que serão liberadas posteriormente pelo conciliador nos autos contendo link e senha para acesso. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0822966-86.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Dismat- Distribuidora de Materiais para Construção Ltda
ADV: SERGIO MAIDANA DA SILVA (OAB 5421/MS)

1. Recebe-se o procedimento como cumprimento de sentença atinente ao principal, custas processuais e honorários de sucumbência. Às alterações no SAJ para constar o feito como cumprimento de sentença. 2. Intimem-se as demandadas por carta (AR) ou mandado para pagamento do débito em 15 dias, sob pena de multa de 10% e honorários também de 10% sobre o referido valor (art. 523, caput e 1º§ do NCPC) e expedição de mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se quanto a eventual depósito nos autos e diga a parte credora quanto ao prosseguimento e/ou recebimento do crédito. 3. Ademais, diante do decidido à p. 93 onde inclusive se ratificou a tutela antes concedida, oficie-se aos Cartórios de Protestos para a baixa em definitivo do aludido protesto antes discutido nos autos.

**Processo 0823581-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Marcio Santana da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da contestação.

Processo 0824276-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Beatriz da Silva Santana da Cruz

ADV: LOUISE MAROCHI ALMEIDA (OAB 41818/PR)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES (OAB 111577/SP)

Fica a parte autora INTIMADA da certidão de fl. 66 quanto à designação de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 22/03/2021 às 14:20h, a ser realizada por meio de Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Cisco Webex Meetings", fornecida pelo CNJ, conforme informações que serão liberadas posteriormente pelo conciliador nos autos contendo link e senha para acesso.

Processo 0824321-34.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Dalva Ferreira da Silva - Reqda: Rosely Louise Aquino Figueiredo e Lima Soares Cristofaro e outro

ADV: RONYE FERREIRA DE MATTOS (OAB 12837/MS)

ADV: JULIANA PADOVAN CORTES (OAB 42490/PR)

ADV: XERXES FLAMARION SABINO (OAB 11095/MS)

2. ISSO POSTO, HOMOLOGA-SE o acordo celebrado entre as partes às pp. 193/194, e, nos termos do art. 487, III, 'b' do NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente feito. Eventuais custas finais pelas partes, sendo que ficam dispensadas do pagamento, nos termos do art. 90, § 3º, do NCPC. E, quanto aos honorários, estes já foram tratados no aludido acordo.

Processo 0826374-80.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Roberto Simões de Oliveira - Ré: Angela Maria Ribeiro Arakaki - Nelson Benedito Consultoria Imobiliária Ltda

ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE MIRANDA SOARES CATAN (OAB 17530/MS)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

ADV: JOÃO ALEX MONTEIRO CATAN (OAB 6421/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da contestação e da certidão de fl. 506.

Processo 0826977-22.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Noemia Ribeiro de Souza

ADV: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 23051/MS)

1. À vista da matrícula imobiliária de fl. 132, que a aponta que o bem usucapiendo pertence a Sra. 'Maria Edwiges Borges', com compromisso de compra e venda ao Sr. 'José Guerreiro', proceda a parte autora a retificação do polo passivo da lide, incluindo como ré a aludida proprietária (Maria Edwiges Borges), com a sua consequente qualificação e endereço para fins de citação, sob pena de extinção 15 dias.

Processo 0828180-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nota de Crédito Comercial

Autor: Viena Grafica e Editora Ltda

ADV: RENATO GONÇALVES DA SILVA (OAB 80357/SP)

ADV: RODOLPHO SANDRO FERREIRA MARTINS (OAB 189895/SP)

Fica a parte autora INTIMADA da certidão de fl. 73 quanto à designação de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 22/03/2021 às 14:40h, a ser realizada por meio de Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Cisco Webex Meetings", fornecida pelo CNJ, conforme informações que serão liberadas posteriormente pelo conciliador nos autos contendo link e senha para acesso.

Processo 0828985-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Auro Cezar Rigotti

ADV: ROSÂNGELA PINHEIRO (OAB 14890/MS)

1. Em sendo pertinente e cabível a espécie cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/ mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir. CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Preliminar - Videoconferência para o dia 29/03/2021 às 15:20h, a ser realizada por meio de Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Cisco Webex Meetings", fornecida pelo CNJ, conforme informações que serão liberadas posteriormente pelo conciliador nos autos contendo link e senha para acesso. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0829141-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Higor Gabriel Pereira da Trindade Rodrigues

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

1. Defiro a AJG. 2. Em sendo pertinente e cabível a espécie cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/ mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir. CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 29/03/2021 às 15:40h, a ser realizada por meio de Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Cisco Webex Meetings", fornecida pelo CNJ, conforme informações que serão liberadas posteriormente pelo conciliador nos autos contendo link e senha para acesso. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0829548-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Pereira

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

1. Com efeito, anote-se a AJG (pp. 60/67). 2. E, em sendo pertinente e cabível a espécie cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir. CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 29/03/2021 às 13:00h, a ser realizada por meio de Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Cisco Webex Meetings", fornecida pelo CNJ, conforme informações que serão liberadas posteriormente pelo conciliador nos autos contendo link e senha para acesso. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0829635-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Reinaldo Luiz de Godes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da contestação.

Processo 0829997-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jonas de Araujo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da designação do dia 20/04/2021, às 15:30 horas, para início dos trabalhos periciais, bem como para a parte autora comparecer no dia referido, no consultório do perito judicial, Dr. Marcelo Luiz Brandão Vilela, com endereço na Rua João Pedro de Souza, 33, Monte Líbano, Campo Grande-MS, CEP 79004-680, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0830699-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: André Luiz Lopes Sigiura - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da contestação.

Processo 0830938-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Giovanna Diogo Braga Ferreira

ADV: EDYLSOON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

Fica a parte autora INTIMADA da certidão de fl. 67 quanto à designação de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 22/03/2021 às 15:00h, a ser realizada por meio de Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Cisco Webex Meetings", fornecida pelo CNJ, conforme informações que serão liberadas posteriormente pelo conciliador nos autos contendo link e senha para acesso.

Processo 0831176-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: A & A Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda

ADV: YGREVILLE GASPARIN GARCIA (OAB 22189/MS)

ADV: FABRICIO FELINI (OAB 8064/MS)

Fica a parte autora INTIMADA da certidão de fl. 112 quanto à designação de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 22/03/2021 às 16:00h, a ser realizada por meio de Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Cisco Webex Meetings", fornecida pelo CNJ, conforme informações que serão liberadas posteriormente pelo conciliador nos autos contendo link e senha para acesso.

Processo 0831675-81.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Marinete Bispo de Oliveira - Reqdo: Shopping Center 26 de Agosto LTDA

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

ADV: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619/MS)

2. ISSO POSTO, HOMOLOGA-SE o acordo celebrado entre as partes às pp. 221/222, e, nos termos do art. 487, III, 'b' do NCPC c/c art. 924, III NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente feito. Eventuais custas finais pela Ré como acordado -, sendo que fica dispensada do pagamento nos termos do art. 90, § 3º, do NCPC. E, quanto aos honorários, estes já foram tratados no aludido acordo.

Processo 0831701-06.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Luiz Mario de Oliveira

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos o documento solicitado pelo perito na fl. 143/144.

Processo 0832642-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Paulo Teixeira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da designação do dia 09/04/2021, às 15:30 horas, para início dos trabalhos periciais, bem como para a parte autora comparecer no dia referido, no consultório do perito judicial, Dr. Marcelo Luiz Brandão Vilela, com endereço na Rua João Pedro de Souza, 33, Monte Líbano, Campo Grande-MS, CEP 79004-680, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

**Processo 0832775-66.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Posse**

Reqte: Lenir Mendes

ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES

ADV: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)

Fica a parte autora INTIMADA da certidão de fl. 178 quanto à designação de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 22/03/2021 às 13:20h, a ser realizada por meio de Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Cisco Webex Meetings", fornecida pelo CNJ, conforme informações que serão liberadas posteriormente pelo conciliador nos autos contendo link e senha para acesso.

Processo 0834019-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Fernando Pino Aquino - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da contestação.

Processo 0834695-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

2. ISSO POSTO, HOMOLOGA-SE o acordo celebrado entre as partes às pp. 82/83, e, nos termos do art. 487, III, 'b' do NCPC c/c art. 924, III NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente feito. Eventuais custas finais pelas partes, sendo que ficam dispensadas do pagamento das custas processuais nos termos do art. 90, § 3º, do NCPC.

Processo 0835318-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Maico Quelvis Moraes Diniz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Dessa forma, intime-se a parte demandada para providenciar o depósito da verba honorária como já determinado, e, por sua vez, nomeia-se como perito, independente de compromisso, o Dr. Hiroshi Sakihama, médico com consultório na Rua Padre João Crippa nº 2921 (f. 3025-6090). Intime-o quanto a nomeação/encargo e para apresentar concordância com a nomeação e data para realização da perícia, no prazo de 60 dias, a fim de intimar as partes quanto a data estipulada. Com a data, ciência às partes. No mais, nos termos do art. 465, § 1.º, II, III do NCPC, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. E, desde logo, por seu turno, fica estipulado como quesitos do Juízo: 1) a parte demandante sofreu lesões em virtude do acidente de trânsito noticiado na exordial ? 2) Que lesão (lesões) ? 3) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia advinda do acidente trouxe incapacidade à parte autora ou debilidade de membro, sentido ou função ? Qual incapacidade/debilidade ? E, em sendo o caso, fora esta temporária ou permanente ? E, em permanente/definitiva esta seria total ou parcial ? 4) E, em sendo parcial, qual o grau/percentual de incapacidade ? 5) E, segundo a tabela de incapacidade da prevista na MP nº 451/2008 e Lei nº 11.945/2009, na opinião do Sr. Perito qual seria a incapacidade gerada ?

Processo 0835580-21.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Claudinei Gonçalves da Silva - Ré: Águas Guarairoba S.A.

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

ISSO POSTO, acolhe-se o pedido de extinção de p. 329 e com base no art. 485, VIII do NCPC JULGA-SE EXTINTO este feito sem resolução do mérito. E, diante da extinção da lide pela desistência e nos termos do § 1º do art. 90 do NCPC custas pela parte autora, que ainda fica condenada ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono dos Réus, que nos termos do art. 85 do NCPC, diante da natureza da causa, trabalho desenvolvido, ausência de instrução e critérios de equidade fixam-se em R\$ 1.000,00. Entretanto, suspende-se a execução de tais parcelas em litigando a Autora com o apoio da AJG.

Processo 0836292-11.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Odacir Rodrigues Lourenço

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da designação do dia 08/04/2021, às 15:30 horas, para início dos trabalhos periciais, bem como para a parte autora comparecer no dia referido, no consultório do perito judicial, Dr. Marcelo Luiz Brandão Vilela, com endereço na Rua João Pedro de Souza, 33, Monte Líbano, Campo Grande-MS, CEP 79004-680, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0837493-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ananias Martins Macedo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses - pessoais e familiares -, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, entre outros), e de forma indispensável os extratos bancários e de cartão de crédito, declaração de IR, sob pena de indeferimento de plano benefício. 2. Outrossim, anote-se que, em breve consulta ao SAJ, denota-se que a parte autora distribuiu outra lide que tramita nesta 6ª Vara Cível contra o mesmo Réu e ao que consta sob fatos semelhantes, ou seja, os autos nº 0809680-65.2020.8.12.0001, também discutindo outro contrato que alega não ter autorizado ou recebido valores. Em suma questões semelhantes contra o mesmo demandado e com fundamentos e pedidos idênticos. Ademais, denota-se que a ação retro mencionada nº 0809680-65.2020.8.12.0001 possui a distribuição anterior à presente - no dia 24.03.2020, enquanto esta ação fora distribuída tão somente no dia 13.11.2020, de modo que caberá a emenda para que a discussão do contrato mencionado na presente exordial seja incluída nos autos nº 0809680-65.2020.8.12.0001, que se trata da ação anteriormente distribuída. Logo, a princípio tem-se que patente e evidente que a parte autora indevidamente e em atitude que gravita no âmbito da má-fé processual fatiou a ação e no caso os pedidos contra o demandado Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - mesmo réu -, pois podia - e deveria - muito bem deduzir lide única para a discussão de todos os contratos, visto que a fundamentação é idêntica, o que não fez, gerando várias lides desnecessariamente e a inflar o Judiciário já assoberbado de serviço, e sem interesse processual, quanto mais quando se observa a aludida propositura/distribuição de ações buscando a mesma pretensão afeta à inexistência dos valores e danos morais, contra o mesmo Réu, e em suma e ao fim buscar quiçá mais valores de indenização e honorários com tal fatiamento, representando



um nítido abuso no direito de demandar. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CANCELAMENTO DE REGISTRO NEGATIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. O fatiamento das pretensões deduzidas em Juízo, como estratégia do advogado para obter maior ganho sucumbencial, além de afastar-se dos interesses do seu próprio cliente porquanto o ajuizamento de uma única ação seria possível recuperar a imagem creditícia do devedor cancelando todos os registros indevidos, também afronta os princípios da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVIII, da CF) e da cooperação no processo (art. 6º do CPC/2015), o que é inadmissível. Manutenção da sentença que, reconhecendo a ausência do interesse processual, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO APLICADA À PARTE-AUTORA. Efetivamente temerário o modo com que procede a parte-autora ao ajuizar ação de cancelamento de um único registro, quando dispõe de extensa lista de cadastros, fatiando suas pretensões de forma injustificável. Manutenção da multa aplicada em sentença. APELAÇÃO DESPROVIDA. TJRS - Apelação Cível nº 70074720251, Décima Nona Câmara Cível, Rel. Marco Antonio Angelo, Julgado em 15/03/2018. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CANCELAMENTO DE REGISTRO SPC. ABUSO NO DIREITO DE DEMANDAR. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA PROCESSUAL. MANTIDO O INDEFERIMENTO DA INICIAL. Não preenche as condições de ação a demanda que é ajuizada de forma despropositada e com o fracionamento de seus pedidos em processos distintos ajuizados ao mesmo tempo, mostrando-se abusiva. Manutenção do indeferimento da inicial, por falta de interesse de agir. TJRS - Apelação Cível nº 70074763202, 17ª Câmara Cível, Rel. Gelson Rolim Stocker. j. 26.09.2017, DJe 02.10.2017. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CANCELAMENTO DE REGISTRO NEGATIVO. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO MANTENEDOR DO CADASTRO DE INADIMPLENTES. (...) AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. O fatiamento das pretensões deduzidas em Juízo, como estratégia do advogado para obter maior ganho sucumbencial, além de afastar-se dos interesses do seu próprio cliente - porquanto o ajuizamento de uma única ação seria possível recuperar a imagem creditícia do devedor cancelando todos os registros indevidos -, também afronta os princípios da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVIII, da CF) e da cooperação no processo (art. 6º do CPC/2015), o que é inadmissível. Manutenção da sentença que, reconhecendo a ausência do interesse processual, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO APLICADA À PARTE-AUTORA. Efetivamente temerário o modo com que procede a parte-autora ao ajuizar ação de cancelamento de um único registro, quando dispõe de extensa lista de cadastros, fatiando suas pretensões de forma injustificável. Manutenção da multa aplicada em sentença. APELAÇÃO DESPROVIDA. TJRS - Apelação Cível nº 70075183368, 19ª Câmara Cível, Rel. Marco Antônio Ângelo. j. 05.10.2017, DJe 16.10.2017. Ademais, anote-se que no caso em tela inexistente qualquer indicação concreta para se buscar a necessidade e pertinência de duas ações e em suma declaração de inexistência de relação, restituição e valores indenizações contra o mesmo Réu, sobre questão semelhante e com pedidos idênticos, de modo que, de plano, se denota que se mostra adequado e pertinente a tramitação una das questões na lide inicialmente distribuída neste Juízo, descabendo tramitação em separado, mesmo que em apenso, o que apenas causa maior trabalho e delongas ao andamento dos feitos, quanto mais considerando que ambas estão em fase inicial e sem citação da parte demandada realizada. E, neste ponto, repise-se que, como se vê do SAJ, a ação inicialmente distribuída nesta Vara também nem houve a citação do demandado, de modo que cabível, adequado e pertinente à espécie a devida e inerente emenda da inicial daquela ação para se incluir a pretensão desta lide, com a consequente extinção deste feito, que teve a distribuição mais recente. Logo, ao autor para providenciar a devida emenda da inicial da lide nº 0809680-65.2020.8.12.0001 para a inclusão do debate e pretensão também do contrato ora descrito nesta ação e indenização pleiteada neste feito, no prazo de 15 dias, sob pena e com a consequente extinção do presente procedimento. Ainda, ao Cartório para suspender o trâmite dos noticiados autos de nº 0809680-65.2020.8.12.0001 com fincas a aguardar a emenda daquela ação, para, em sendo o caso, posterior nova determinação de citação do réu. No mais, e diante do ora exposto, encaminhe-se cópia da presente àqueles autos, sendo que naquele também fica determinada a intimação de emenda da inicial, nos termos como ora exposto, sob pena de extinção. Assim, intime-se também naquele feito o Autor, quanto a este item (2). E, decorrido o prazo sem a devida emenda, voltem para extinção.

Processo 0837832-65.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Sheila Gonçalves - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: FABIANA PEREIRA MACHADO (OAB 13349/MS)

ADV: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)

1. À vista das informações prestadas pela ré (fl. 153), no sentido de que o medidor da autora não fora substituído e/ou aferido pelo INMETRO, bem como diante da divergência instalada entre as partes no tocante a regularidade do consumo faturado, diga a parte ré, em dez dias, quanto a possibilidade de submeter o 'medidor de energia' da requerente à Agência de Metrologia Estadual/Órgão delegado do INMETRO, no intuito de aferir a regularidade do equipamento, já que tal medida tem se mostrado menos onerosa do que a realização de eventual prova pericial. E, em havendo possibilidade, encaminhem-se o aludido relógio para conferência de sua regularidade junto AEM/MS, com ciência da parte demandante desde logo que após a retirada deverá a mesma, querendo, acompanhar a análise junto a AEM, sendo que caberá a ré em 60 dias juntar o respectivo laudo nos autos. Com a sobrevinda da informação, dê-se ciência a parte autora para manifestação 10 dias.

Processo 0838797-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Goreti da Conceição - Ré: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÉLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

Ficam as partes INTIMADAS da certidão de fl. 195 quanto à designação de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 22/03/2021 às 15:20h, a ser realizada por meio de Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Cisco Webex Meetings", fornecida pelo CNJ, conforme informações que serão liberadas posteriormente pelo conciliador nos autos contendo link e senha para acesso.

Processo 0839384-31.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gustavo Arguelho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Isso posto, expeçam-se os respectivos alvarás, na modalidade Ted/Doc, como requerido às fls. 220/221 e 234/236 quanto ao principal à Credora/Autora e verba honorária de sucumbência e contratual aos patronos da autora, nos termos como já exposto.

Processo 0841357-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Zilda Quirino da Silva Santos - Réu: Paulista - Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda - Pserv - Banco Bradesco S/A



ADV: ROCIMAR BRIGIDO SILVEIRA HOLANDA (OAB 38085/BA)

ADV: BIANCA ANTUNES ANASTÁCIO (OAB 66713/PR)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA (OAB 15683A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 20511A/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da contestação.

Processo 0841862-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Maycon de Andrade e Silva - Ré: Zenaide Alves Cerqueira

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da contestação.

Processo 0842574-02.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Marcelo Henrique Pita - Reqda: Lucimara Santos de Souza e outro

ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)

ADV: ROSIMEIRE T. FRAZÃO (OAB 7778/MS)

1. Defiro o prazo de 30 dias (p. 202)

Processo 0842917-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Tito Ademir Coene

ADV: CELSO CESAR COENE (OAB 25290/MS)

1. Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses - pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito, declaração de IR entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0842947-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Andréa Saab Baroli

ADV: PRISCILLA PATRÍCIA VALDES (OAB 14059/MS)

ADV: RÔMULO GUSTAVO DE MORAES OVANDO (OAB 16759/MS)

ADV: RAÍSSA VARRASQUIM PAVON (OAB 16760/MS)

ADV: TÁRIK LOPES CORDEIRO (OAB 18587/MS)

1. Em sendo pertinente e cabível a espécie cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir. CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 29/03/2021 às 13:40h, a ser realizada por meio de Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Cisco Webex Meetings", fornecida pelo CNJ, conforme informações que serão liberadas posteriormente pelo conciliador nos autos contendo link e senha para acesso. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0843883-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Tania Maria Ferracioli Soares

ADV: NATÁLIA ADRIÃO FREITAS DA SILVA (OAB 16386/MS)

1. Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas bem como do marido/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses - pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito, declaração de IR de ambos (autora e companheiro) entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0844408-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Valberico Silva Terra

ADV: ANSELMO BATISTA MARASCO (OAB 20367/MS)

1. Proceda o autor, em quinze dias, a inclusão da Sra. Helena Emi Shishido no polo ativo do feito, visto que ela também constou como 'promitente compradora' do imóvel em discussão (fls. 09/10), sob pena e extinção. 2. No mais, em igual prazo, junte aos autos a matrícula atualizada do imóvel discutido, bem como promova o recolhimento das custas processuais inerentes a demanda, juntando ao procedimento a respectiva guia e o comprovante de pagamento, sob pena de extinção.

Processo 0844629-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Geuda Nóbrega Justino - Aline Nóbrega Justino - Karoline Nóbrega Justino - Luis Paulo Nóbrega Justino

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

1. Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intemem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, juntem aos autos seus comprovantes de rendas, assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses - pessoais e familiares de cada um, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito, declaração de IR entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0844649-09.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210SP)

1. Inicialmente, e inclusive para fins de verificação dos efetivos poderes da Advogada que subscreve a petição inicial,



intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos a procuração a que se refere o substabelecimento de pp. 239/240 (Instrumento Público lavrado no 10º Ofício de Notas/RJ, Livro 2094 Fls. 051/053, em 23/12/2019), considerando que a procuração de pp. 227/230 é a de folhas 54/55 e foi emitida no dia 27.11.2019, sob pena de extinção.

7ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2021

Processo 0003840-88.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mauro Sérgio Bonfim - Exectda: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte executada para se manifestar acerca da petição e documentos juntados às f. 1089/1102.

Prazo: 15 Dias.

Processo 0016419-92.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autora: Marany Rocha Lacerda - Ré: Michely Alves Diniz Merlim - Andersson Merlim da Silva Azevedo e outro

ADV: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 011111C/MS)

ADV: MARA NEIDE ROCHA LACERDA ARRUDA (OAB 11500/MS)

Tendo em vista que o Perito anteriormente nomeado declinou da nomeação (fls. 523/524), em substituição nomeio para realizar a perícia nos autos o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000, o qual deverá ser intimado do valor já fixado como honorários periciais, bem como indicar os profissionais que atuarão na perícia.

Processo 0025573-52.2008.8.12.0001 (001.08.025573-7) - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Reqte: Fátima Carvalho Costa Menegazzo - Reqdo: Menegazzo e Damasceno Cosméticos Limitada - Eliana Damasceno de Melo

ADV: OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS)

ADV: TATIANA PIRES ZALLA BLANCO (OAB 10352/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

O perito nomeado veio aos autos às fls. 218/222 solicitar a intimação do Estado de Mato Grosso do Sul para que se manifeste sobre os honorários arbitrados, a fim de ter início o prazo preclusivo para impugnação via recurso próprio, ou subsidiariamente que seja instaurado incidente para discutir acerca do valor dos honorários. Não obstante os argumentos expendidos pelo perito, seu pedido não merece acolhimento, uma vez que o Estado de Mato Grosso do Sul já foi intimado nos autos, ademais, não há que se falar em instauração de incidente, haja vista inexistência de previsão para tanto. Assim, intime-se o perito para que informe se aceita o munus e em caso positivo, designe data e hora para início dos trabalhos periciais.

Processo 0026114-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Reqte: Paulo Quintino Barreto e outro - Reqdo: Maria da Costa Freitas

ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

ADV: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: intima-se as partes que o presente feito foi remetido ao Setor de Digitalização, bem como que eventual prazo/tramitação ficará suspenso, nos termos do art. 4º do Provimento 445/2019.

Processo 0027325-64.2005.8.12.0001 (001.05.027325-7) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Fidelina Ovelar - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Despacho: Intime-se o réu para que traga aos autos cálculo do valor que afirma ainda ser devido pela autora.

Processo 0032056-59.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Condomínio Conjunto Residencial Bandeirantes B - Exectdo: Jarbas Vicente da Silva - Célia Nantes da Silva - Maria de Fátima Nantes da Silva

ADV: BELKISS GALANDO GONCALVES NANTES (OAB 1959/MS)

ADV: KARLA LORENA GRIESBACH NANTES (OAB 9326/MS)

ADV: BERTONI APARECIDO GONÇALVES NANTES (OAB 6558/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Tendo em vista que esta unidade jurisdicional, 7ª Vara Cível Residual, encontra-se em processo de digitalização dos feitos que tramitam ainda sob a forma física, determino o encaminhamento do processo para o setor competente. Após, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do feito. Intimem-se. CERTIFICO que deixei de encaminhar os presentes autos ao setor de digitalização, tendo em vista a suspensão temporária pelo referido setor desta unidade jurisdicional (7ª Vara Cível Residual)

Processo 0038147-73.2009.8.12.0001 (001.09.038147-6) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Eline Tertuliano Leite

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Sendo assim, diante da Certidão de f. 269, que noticia a falta de notícia do pagamento do ROPV, determino, em observância ao princípio da vedação da decisão surpresa, a intimação do executado para pagamento da ROPV no prazo de 10 dias, sob pena de sequestro do numerário.

Processo 0042145-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Hamilton da Silva Carvalho

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Reitere-se o ofício de f. 292, solicitando o cumprimento da determinação no prazo de 20 dias.

**Processo 0047934-58.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Aluizio Oliveira Godin - Reqdo: Ondapel S/A Indústria de Embalagens

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ERICA CRISTINA FERRARI DELLA TORRE (OAB 216526/SP)

Nota de cartório: Intima-se as partes interessadas que será realizado nos presentes autos leilão dos imóveis penhorados às fls. 144, sendo que os lances serão captados por meio eletrônico, o 1º Leilão com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital no Diário Oficial e término no dia 16 de março de 2021, a partir das 16h00 min (Brasília-DF) (15h00 min de MS), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem móvel no 1º leilão, o 2º leilão seguirá-se sem interrupção, e término no dia 26 de março de 2021, a partir das 16h00 min (Brasília-DF) (15h00 min de MS), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 70% do valor de avaliação, conforme edital de fls. 253/256.

Processo 0050209-43.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Judith Andrade Lima - Exectda: Marta da Costa - César Correa da Silva

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: intima-se o advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 03 dias, nos termos do art. 234 do CPC.

Processo 0065132-11.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: Tereza Cristina Palhano Melke - Carlos Augusto Melke - Exectdo: Carlos Alberto Zeilmann - Gerzira Boeira Trindade

ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)

ADV: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

ADV: TAIS MARIANA LIMA PEREIRA (OAB 20453A/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: FLAVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)

ADV: FERNANDA ARAKAKI AYRES (OAB 14602/MS)

ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)

ADV: GONÇALVES LIMA PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (OAB 1302/MS)

Ciente do agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se a concessão do efeito suspensivo, aguardar-se o julgamento do recurso.

Processo 0066464-13.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqdo: Paulo Ricardo Corticeiro de Sousa Moreira e outros

ADV: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)

ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: intima-se as partes para ciência da designação de audiência de instrução para 30/06/2021 Hora 14:00.

Processo 0080046-51.2009.8.12.0001 (001.09.080046-0) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: João José Machado - Reqdo: Abrahão Malulei Neto

ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)

ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)

Despacho: Intime-se o exequente para que se manifeste quanto ao interesse na penhora do veículo indicado e em caso positivo deverá promover os atos que lhe compete.

Processo 0080517-67.2009.8.12.0001 (001.09.080517-9) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Fabiano Roveda Deboni - Reqdo: 1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande e outros - TerIntCer: Denis Barbieri e outro

ADV: LUCIANA CARNEIRO DE JESUS COSTA (OAB 22700/MS)

ADV: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)

ADV: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)

ADV: ROSANA D'ELIA BELINATI (OAB 7978/MS)

ADV: ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA (OAB 6916/MS)

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

ADV: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)

ADV: DÉCIO ARANTES FERREIRA (OAB 5920/MT)

ADV: JULIANA MOURA NOGUEIRA (OAB 7920/MT)

ADV: FELIPE DE FREITAS ARANTES (OAB 11700/MT)

ADV: VALNETE DA SILVA COSTA (OAB 20955/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: Intima-se as partes de que o presente feito será remetido ao Setor competente para fins de digitalização, ficando cientes de que a tramitação restará suspensa, nos termos do Provimento 445/2019.

Processo 0112096-67.2008.8.12.0001 (001.08.112096-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Pedro Luiz Teruel - Leila Fagundes Borges Teruel - Marcia Aparecida Perez Herédia Miotto - Reqdo: Agencia de Noticias Diario da Serra Ltda - Exectdo: Antônio João Hugo Rodrigues - Marcia Aparecida dos Santos Barros Hugo Rodrigues

ADV: MARCIA APARECIDA PEREZ HERÉDIA MIOTTO (OAB 4762B/MS)

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO BETONI (OAB 16839/MS)

ADV: GUILHEM, ALMEIDA & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 386/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: VÍTOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

ADV: LEILA FAGUNDES BORGES (OAB 4140/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Aos exequentes para que se manifestem sobre o alegado às fls. 1101/1108.

**Processo 0112108-82.1988.8.12.0001 (001.88.112108-3) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante - Réu: Pedro Paulo Figueiro - Espolio de Ernesto Antonio Figueiro

- Renato Tadeu Coelho Figueiro e outro

ADV: RONEI ROSA DA CRUZ (OAB 13934/MS)

ADV: FERNANDO PERÓ CORREA PAES (OAB 9651/MS)

ADV: VINÍCIUS LEITE CAMPO (OAB 9566/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

ADV: LUIZ CARLOS TELLES JUNIOR

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)

ADV: LEONARDO LEITE CAMPOS (OAB 10646/MS)

ADV: FILIPE FONTOURA DE FREITAS ROSA DA CRUZ (OAB 15522/MS)

Intimem-se as partes quanto ao teor do ofício de fls. 800, bem como requeiram o que de direito. Intima-se ainda, que eventual carga dos autos deve ser previamente agendada pelo telefone 3317-3381.

Processo 0359303-78.2008.8.12.0001 (001.08.359303-0) - Usucapião - Propriedade

Reqte: PAULO SERGIO MENDES DE ANDRADE - Sônia Vieira de Santana Andrade

ADV: VANESSA SANTANA LOPES (OAB 23481/MS)

CERTIFICO que retirei os presentes autos da pauta de audiência designada para o dia 21.01.2021, às 14 horas, tendo em vista não haver tempo hábil para disponibilização de link. CERTIFICO ainda, que em momento oportuno será designada nova data.

Processo 0800090-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Jose do Carmo de Lisboa - Réu: Gol Linhas Aéreas S.A.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ADV: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo procedente o pedido formula do pelo autor José do Carmo de Lisboa para condenar a ré Gol Linhas Aéreas S.A ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos pelo IGPM a partir desta data e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês a partir da citação. Em consequência, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no valor correspondente a 10% sobre o valor da condenação. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800161-03.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820487-18.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mário Ledesma dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Proceda-se ao apensamento aos autos nº 0820487-18.2020.8.12.0001 haja vista a conexão entre os autos.

Processo 0800826-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autor: José Antonio Barbosa Martins

ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

Faculto ao autor esclarecer a participação do primeiro réu no contrato rescindido judicialmente na Comarca de Sorriso, especificando ainda a causa de pedir relativamente a esse réu, uma vez que conforme sentença de fls. 78/80 apenas o segundo réu figurou no polo passivo daquela demanda.

Processo 0800856-98.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Banco ABC Brasil S/A - Exectda: MARLENE FERRAZ MUNIZ

ADV: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)

ADV: PAULO SERGIO UCHOÁ FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (OAB 180623/SP)

ADV: MARLENE FERRAZ MUNIZ (OAB 16149/MS)

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)

Recebo a presente impugnação sem suspensão do cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525, § 6º do Código de Processo Civil. Intime-se o impugnado, na pessoa de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de quinze dias.

Processo 0802417-89.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: HELENA VIEIRA DE SOUZA - Reqdo: AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO - CONSORCIO GUAICURUS DE TRANSPORTES URBANOS - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A

ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

ADV: LÁZARA ODETE BARAÚNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA (OAB 16331/MS)

ADV: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS)

ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)

Mantenho a nomeação de fls. 1036 posto que o Perito nomeado encontra-se habilitado no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Portaria nº 976/2020, inclusive no que se refere ao valor fixado a título de honorários (fls. 961/962).

Processo 0803434-63.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR - ISES

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)



Portanto, tendo em vista que o presente feito trata de matéria submetida ao IRDR, determino a suspensão até ulterior deliberação, nos termos dos arts. 313, inciso IV, e 982, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.

Processo 0805416-44.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Tendo em vista que não houve manifestação da exequente, conforme certidão de fls. 171, nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC, determino a suspensão do feito pelo prazo de 1 ano durante o qual restará suspenso, também, o prazo prescricional (§1º do artigo 921 do CPC), sendo que após fluir o prazo para a prescrição intercorrente (§4º). Aguarde-se em arquivo ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0806380-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Fabiana da Silva Laburu - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Informem as partes se tem interesse na realização da audiência de conciliação, junto ao CEJUSC através de videoconferência pela plataforma CISCO WEBEX MEETING disponibilizada pelo CNJ. Havendo interesse de uma das partes, designe-se a audiência observando as formalidades legais. Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0807370-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Jose Carlos de Campos - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Assim, não havendo no caso nenhuma omissão a ser sanada, bem como os embargos de declaração não são o recurso adequado para rever o julgado, deve a parte inconformada aduzir o recurso cabível. Diante do exposto conheço os embargos de declaração, porém nego-lhe provimento.

Processo 0809381-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Wanderlei Marques Benites - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0810003-70.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Janaina Oshiro Dambroso - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)

ADV: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES (OAB 2708/MS)

ADV: LUÍS CARLOS MONTEIRO LOURENÇO (OAB 16780/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo procedentes os pedidos formulados pela autora Janaina Oshiro Dambroso em face da ré Anhanguera Educacional Participações S.A, para o fim de: I. Declarar inexistente os débitos de de 02 (dois) nos valores de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) cada, relacionado no extrato do Serasa de f. 14, confirmando a tutela provisória concedida às f. 22-24, para exclusão definitiva do nome da autora do cadastro dos inadimplentes; II. Condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM a partir desta data de fixação e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês a partir do comparecimento espontâneo da ré aos autos (24/04/2020 f. 31-43). Em consequência, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no valor fixados em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.

Processo 0810638-22.2018.8.12.0001 - Monitoria - Compra e Venda

Autor: Distribuidora de Bananas Pereira Ltda - Epp - Réu: Antenor Mauricio Jacob Domingues

ADV: HEVANCLEY RICARDO DA SILVA (OAB 18336/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

ADV: TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB 18677A/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: Intima-se as partes para ciência da designação de audiência de instrução que será realizada por videoconferência na data de 27/04/2021, às 14:40h, sendo que o link para acesso será disponibilizado nos autos.

Processo 0810698-92.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião da L 6.969/1981

Autora: Nilvana Vicente Trevisan - Laura Alves Coelho - Gabriella Trevisan Coelho - Hugo Trevisan Coelho - Réu: Ronaldo Luiz Morato e outro

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

NOTA DE CARTÓRIO: Intima-se as partes para ciência da designação de audiência de instrução que será realizada por videoconferência na data e hora de fls.154, sendo que o link para acesso será disponibilizado nos autos.

Processo 0811295-32.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Oclécio Ferreira Luiz - Reqdo: Adilta Portela Novaes de Alencar - EPP - César Thadeu Moraes de Alencar

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)



ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)

ADV: TATIANA CERBINO DA SILVA E SILVA (OAB 18198/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: Intima-se as partes para ciência da designação de audiência de instrução que será realizada por videoconferência na data e hora de fls. 243, sendo que o link para acesso será disponibilizado nos autos.

Processo 0811801-66.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Gerson da Mota Oliveira

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

ADV: IAHNARA VASQUES VIEIRA (OAB 22888/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculta às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0811920-32.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Paloma Borges Herradon - Réu: MB Engenharia SPE 042 S.A. - Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ (OAB 214918/SP)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: Intima-se as partes para ciência da designação de audiência de instrução que será realizada por videoconferência na data e hora de fls. 356, sendo que o link para acesso será disponibilizado nos autos.

Processo 0812748-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Michelly Mary dos Santos Gonzaga - Réu: Metlife Seguros e Previdência Privada S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

Tendo em vista a escusa do perito nomeado diante da falta de especialização para realizar o encargo (f. 525), nomeio em substituição a Dra. Danubia Sales da Mata, médica especialista em psiquiatria, devidamente cadastrada junto ao TJMS, com endereço à Rua Raul Pires Barbosa, nº 1477, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, Cep 79040-150 Contatos: (67) 3306-3654/ (67) 99279- 9315 E-mail: danmatasal@gmail.com. A perita deverá ser intimados nos termos da decisão de f. 494-496. Ainda, deverá informar quanto a possibilidade de ser realizada a perícia e se possível quais as medidas de segurança de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus COVID 19 deverão ser observadas pelas partes no momento do exame. Em caso oportuno, designar data, horário e local. Intimem-se.

Processo 0812801-14.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Pedro Luiz de Araújo - ME - Reqdo: Couros Wet Leather Ltda e outro

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)

Intime-se o réu para que indique o endereço onde os bens poderão ser avaliados, sob pena de serem avaliados indiretamente pelo Sr. Perito.

Processo 0812807-79.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vício Redibitório

Autor: Marlon Breno Leite de Barros Silva - Réu: J de Fátima dos Santos - ME - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

Intime-se o Perito para que se manifeste sobre a impugnação ao valor dos honorários.

Processo 0813475-79.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Rodrigues Gonçalves Padilha - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: MARIA AMÉLIA SARAIVA (OAB 41233/SP)

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)

ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

Informem as partes se tem interesse na realização da audiência de conciliação, junto ao CEJUSC através de videoconferência pela plataforma CISCO WEBEX MEETING disponibilizada pelo CNJ. Havendo interesse de uma das partes, designe-se a audiência observando as formalidades legais. Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculta às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0814705-35.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Amadeu Francisco da Silva Filho

ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRLA (OAB 12220/MS)

Considerando que, devidamente intimado, o executado não apresentou o cálculo do valor que entende devido e o exequente afirma que, devido a complexidade, não possui condições de apresentá-lo, defiro o pedido de prova pericial contábil formulado às f. 318-320. Para apurar o valor devido pelo réu em razão da sentença de f. 241-246, nomeio perito, independentemente de compromisso, o Instituto Evoll Perícias, CNPJ n. 37.208.493/0001-60, situado na Rua Tenente Waldevino n. 420, centro, nesta cidade, na pessoa de seu diretor Dr. Manoel Rodrigues de Lima Neto, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, o qual deverá ser intimado da presente nomeação, via e-mail (intimacoes@evoll.com.br). Desde logo fixo os honorários periciais em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), importância média utilizada em perícias da mesma espécie e equivalente ao trabalho necessário para



a realização dos cálculos, que serão pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, haja vista que o exequente, que requereu a produção da prova, é beneficiário da justiça gratuita. As partes poderão indicar assistente técnico bem como apresentar quesitos no prazo legal, contados da intimação da presente decisão. Após, intime-se o perito para iniciar a elaboração do cálculo em observância aos ditames da sentença, bem como o decidido nestes autos, ficando ciente de que deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes. Desde já, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Após a juntada do laudo, manifestem-se as partes. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para tomar ciência da presente decisão.

Processo 0814774-91.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Samaira Vitoria Martins Leonel - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0815031-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Ana Maria Chagas - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RAFAEL MEIRELLES GOMES DE ÁVILA (OAB 15847/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 62192/RJ)

Defiro o levantamento do valor depositado nos autos em favor do credor uma vez que incontroverso. Após, se não houver pedido de cumprimento de sentença, archive-se.

Processo 0815148-49.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antônio Silvério Dolores Júnior

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu representante, para que no prazo de 30 (trinta) dias impugne o presente cumprimento à sentença, nos termos do disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0815269-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria José da Soledade Araujo - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intime-se a autora para que se manifeste sobre os documentos apresentados pelo réu às fls. 243/256.

Processo 0815376-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Kelson Eykiner Costa da Fonseca - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0815475-62.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0026114-46.2012.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria da Costa Freitas - Reqdo: Silvio Winicki - Paulo Quintino Barreto - Sônia Aparecida Rosa Barreto

ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: intima-se as partes que o presente feito foi remetido ao Setor de Digitalização, bem como que eventual prazo/tramitação ficará suspenso, nos termos do art. 4º do Provimento 445/2019.

Processo 0815500-36.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Valentina Ricartes de Oliveira - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, tendo em vista que a autora é interdita. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0816717-17.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Dirce Cristiane Camilotti - Réu: Atacadão S.A.

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: FAGNER LARRIERA VARGAS (OAB 17485/MS)

ADV: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 21671/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: Intima-se as partes para ciência da designação de audiência de instrução que será realizada por videoconferência na data e hora de fls. 279, sendo que o link para acesso será disponibilizado nos autos.

Processo 0817143-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP)

Informem as partes se tem interesse na realização da audiência de conciliação, junto ao CEJUSC através de videoconferência pela plataforma CISCO WEBEX MEETING disponibilizada pelo CNJ. Havendo interesse de uma das partes, designe-se a audiência observando as formalidades legais. No caso de manifestarem desinteresse na realização do ato, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

**Processo 0817597-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Sandra Cavalcanti da Silva Correa - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Informem as partes se tem interesse na realização da audiência de conciliação, junto ao CEJUSC através de videoconferência pela plataforma CISCO WEBEX MEETING disponibilizada pelo CNJ. Havendo interesse de uma das partes, designe-se a audiência observando as formalidades legais. Não havendo interesse na realização do ato, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0818850-66.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: José Henrique Lima Garcia - Reqdo: Banco Panamericano S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: Intima-se as partes para ciência da designação de audiência de instrução que será realizada por videoconferência na data e hora de fls.643, sendo que o link para acesso será disponibilizado nos autos.

Processo 0819054-76.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Toalheiro MS Ltda - EPP - Réu: Vinisa Florestamento Eireli - EPP

ADV: BÁRBARA FERREIRA ÁVILA (OAB 21639/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo procedente o pedido formulado pela empresa autora Toalheiro MS Ltda EPP para condenar a empresa ré Vinisa Florestamento Eireli EPP ao pagamento dos débitos R\$ 299,25 e R\$ 307,80, vencidos em 30 de abril de 2017; R\$ 307,80 e R\$ 316,35, vencidos em 31 maio de 2017 e dos valores de R\$ 190,95 e R\$ 202,35, vencidos em 30 de junho de 2017, devidamente corrigidos pelo IGPM desde a data de cada vencimento e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação. Em consequência, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no valor correspondente a 10% sobre o valor da condenação. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0820013-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Jaqueline Costa de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA (OAB 232987/SP)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0821130-10.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Rosemerie Luckmann - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

ADV: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: FERNANDA LUCKMANN SARATT (OAB 17714/MS)

ADV: HENRIQUE MADUREIRA ESPINDOLA DE BARROS (OAB 14793/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: Intima-se as partes para ciência da designação de audiência de instrução que será realizada por videoconferência na data e hora de fls. 157, sendo que o link para acesso será disponibilizado nos autos.

Processo 0821264-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Ana Luce Ferreira Brisuela Pinto - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

ADV: MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO (OAB 16021/BA)

Informem as partes se tem interesse na realização da audiência de conciliação, junto ao CEJUSC através de videoconferência pela plataforma CISCO WEBEX MEETING disponibilizada pelo CNJ. Havendo interesse de uma das partes, designe-se a audiência observando as formalidades legais. Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0822983-20.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Águas Guariroba S.A.

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

Intime-se a exequente para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar seguimento ao feito, promovendo os atos que lhe compete, sob pena de extinção do feito.

Processo 0823225-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Fainer Silva Valenzuela Matos - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO (OAB 101488/MG)

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

**Processo 0823393-10.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto**

Autora: Taynah Vieira Aguiar Farias - Glêide Barbosa de Assis Freitas - Ré: Casas Bahia

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo o mérito da lide, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil e julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais formulados por Taynah Vieira Aguiar Farias e Glêide Barbosa de Assis Freitas em face de Casas Bahia, para o fim de: I. Condenar a ré ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na entrega de aparelho de telefone celular Iphone 8 Apple 128GB, tela Retina HD de 4,7", IOS 11, Câmera de 13 MP, resistente a água, Wi-Fi, 4G LTE e NFC Dourado, desbloqueado, livre de quaisquer ônus, confirmando-se a tutela provisória concedida às f. 40-42; II. Condenar a ré ao pagamento de multa/astreintes no valor de \$ 3.000,00, que deverá ser tão somente corrigida monetariamente pelo IGPM a partir de sua constituição; III. Julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Em função da sucumbência recíproca das partes, condeno ambas ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando o réu condenado ao pagamento de 50% e as autoras condenadas ao pagamento de 50% das despesas e honorários (art. 86 do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.

Processo 0823726-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Cristiane Fátima Gonçalves Francisco - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0823834-93.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Autor: Anderson Flavio dos Santos Camargo

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação de f. 73-79, no prazo de 15 dias. Ainda, em atenção à Certidão de f. 140, as partes, querendo, deverão indicar o endereço do empregador do autor para cumprimento do determinado à f. 135, no prazo de 15 dias, sob pena de restar prejudicada a diligência. Int.

Processo 0824404-74.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Ionaldo José Arce

ADV: JOÃO DA CRUZ OLIVEIRA DA SILVA (OAB 22313/MS)

DECisão de fls. 80/81: (...) Portanto, tendo em vista que o presente feito trata de matéria submetida ao IRDR, determino a suspensão até ulterior deliberação, nos termos do art. 313, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0827407-76.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Miro Apocada - Executo: Corpus Medical Life - Emanuel Ribeiro Fernandes - ME

ADV: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: ÁLVARO PINTO DE OLIVEIRA (OAB 11126/MS)

ADV: THIAGO BREGANTINI RODRIGUES (OAB 24290/MS)

ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888/MS)

Defiro o pedido de fls. 189/191. Expeça-se carta precatória para realização de constatação e penhora dos bens que não estejam descritos no artigo 833, inciso V, do Código de Processo Civil, suficientes para a satisfação do débito atualizado, observando-se o disposto no artigo 840 inciso II e parágrafo único do mesmo Diploma Legal, e, após a intimação do executado. Não sendo encontrados bens penhoráveis, desde já defiro a intimação do executado para, em 5 dias, indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade, sob pena de configuração de atitude atentatória à dignidade da Justiça (art. 774, inciso V, CPC), com a consequente aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único, art. 774, CPC/2015). Int.

Processo 0827494-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Leonardo Vieira Nogueira

ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)

As partes são legítimas e estão devidamente representadas, inexistindo nulidades a serem sanadas. Fixo como ponto controvertido a existência dos pressupostos do benefício previdenciário almejado pela parte autora. Defiro a produção de prova pericial, para tanto, nomeio perito, o Dr. Dr. Hiroshi Sakihama, com consultório na Rua Padre João Crippa n. 2921, tel. 3025-6090, que servirá, independentemente de compromisso, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados. Intime-se o Perito para que informe quanto a possibilidade de ser realizada a perícia e se possível quais as medidas de segurança de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavirus COVID 19 deverão ser observadas pelas partes no momento do exame. Em caso positivo, designar data, horário e local, ficando ciente de que, nos termos do artigo 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data, hora e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes. Desde logo fixo os honorários periciais em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Intime-se o INSS para proceder, em 20 (vinte) dias, ao depósito dos honorários periciais, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei 8.620/93. Em 15 (quinze) dias, querendo, indiquem as partes, assistentes, e formulem quesitos, nos termos do artigo 465, §1º, do Código de Processo Civil. Como quesitos do Juízo apresento os seguintes: 1- está o autor acometido de alguma doença decorrente de acidente de trabalho (ou doença equiparada)? qual? Como chegou a essa conclusão? 2- tal doença o incapacita para o trabalho e atividades que lhe provém o sustento? 3- caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 4- é possível a readaptação do autor para o exercício de outras atividades? 5- há relação de causa e efeito entre a lesão e atividade laborativa desenvolvida pelo autor? 6- outras informações que possam ser relevantes ao estado de saúde do autor e relacionadas às suas atividades. O autor deverá apresentar, se for o caso, ao Sr. Perito judicial, exames complementares porventura solicitados, comprovando nos autos a apresentação e a entrega desses exames, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 485, III). Após a apresentação dos quesitos ou decorrido o prazo sem apresentação, e apresentados os documentos acima mencionados, se for o caso, intime-se o perito para realizar



a perícia no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 465, caput), contados do início da perícia, prorrogável por igual ou superior período em caso de justificada necessidade (CPC, art. 476). Encaminhe-se, com a intimação, cópia dos quesitos, se for o caso. Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para conhecimento, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias (CPC, art. 477). Int.

Processo 0827682-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Natalício Alves de Oliveira - Marcilicelei Alves Dias - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 18855/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculta às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0827868-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Henrique Ajala - Réu: CGT-Centrape-Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

ADV: CÁSSIO MONTEIRO RODRIGUES (OAB 180066/RJ)

Processo em ordem, partes bem representadas, nenhuma irregularidade a ser sanada dou o feito por saneado. Como ponto controvertido fixo a existência de relação jurídica entre as partes que justifique os descontos no benefício do (a) autor (a) do valor informado na inicial e obrigação de devolução do valor de forma simples ou em dobro. Requisitos da Responsabilidade Civil, o dano sofrido pelo (a) autor (a) e sua extensão, bem como o nexo de causalidade entre a ação/omissão do réu e o dano. Defiro a produção da prova pericial no (s) contrato (s) que ensejou (aram) o (s) desconto (s) no benefício do (a) autor (a), a fim de verificar a autenticidade da assinatura, para tanto, nomeio para a realização da perícia a empresa VCP - VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA, na pessoa de seu diretor, Dr. Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, com sede à Rua Treze de Maio nº 2.500, 13º andar - Centro - PABX: (067) 3382-3470 - Campo Grande (MS) independentemente de compromisso. Cabe esclarecer que no caso incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que associação exerce atividade no mercado de consumo, a título oneroso, inclusive porque, segundo informação do próprio réu houve também a contratação de seguro (fls. 80), portanto, tem-se que ela se enquadra no conceito de fornecedora de serviços, enquanto que os associados se enquadram no conceito de consumidor. Assim, torna-se necessária a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações da autora configurada pelos documentos existentes nos autos, bem como a hipossuficiência demonstrada pela necessária assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. No entanto, frise-se que a inversão não é absoluta, porquanto o consumidor tem obrigação de fazer prova mínima do direito invocado, ou seja, ainda que se trate de relação de consumo e de responsabilidade objetiva do réu, não isenta o consumidor de produzir a prova mínima do fato constitutivo de seu direito, comprovando, pois, os elementos ensejadores da responsabilidade civil, a saber, a conduta, o dano e o nexo de causalidade. Intime-se o perito nomeado para, em 5 (cinco) dias, manifestar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, os quais serão suportados pela parte vencida, ao final da demanda, sendo que se o autor restar vencido, os honorários serão pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, posto que é beneficiário da justiça gratuita. As partes poderão, em 15 (quinze) dias, indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, e, no mesmo prazo, querendo, apresentar quesitos. Se necessário e a pedido do Perito, intime-se o réu para que apresente os documentos originais para realização da perícia. As providências necessárias. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul da presente decisão, bem como da proposta de honorários.

Processo 0827953-97.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: Auto Master Veículos Ltda - Ford Motor Company Brasil Ltda - Disal Administradora de Consórcios Ltda

ADV: PAULO ROBERTO ESTEVES (OAB 62754/SP)

ADV: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

Cabe razão ao réu posto que já restou determinado no despacho saneador que os honorários do perito devem ser arcados pelos réus Auto Máster Veículos e Ford Motor Company Brasil Ltda, inclusive este já efetuou o depósito da integralidade dos honorários. Outrossim, como o autor não aceitou a proposta de acordo do réu, o feito deve prosseguir em seus ulteriores termos. Intime-se o perito para Intime-se o Perito para que informe quanto a possibilidade de ser realizada a perícia e se possível quais as medidas de segurança de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus COVID 19 deverão ser observadas pelas partes no momento do exame. Em caso positivo designar data, horário e local.

Processo 0828008-43.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Antônio Ferreira de Lima - Maria de Lourdes Cardoso de Lima

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Citem-se os réus/confinantes, com as advertências legais, para que, querendo, contestem os pedidos no prazo de 15 (quinze) dias e, por edital os terceiros interessados. Intimem-se, via postal, para que manifestem eventual interesse na causa os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Processo 0828039-05.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade do Fornecedor

Exeqte: Nestor Inácio de Souza - Exectdo: Pag S/A Meios de Pagamento

ADV: MURILO ALBERTO DE SOUZA MARTINS (OAB 20295/MS)

ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP)

ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 21852A/MS)

Intima-se as partes quanto a juntada do ofício de fls. 363-367.

Processo 0830323-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Luiz Augusto Charão Ferreira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)

Em vista da menoridade do autor, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0830936-98.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Pedro Henrique de Souza Santos - Réu: Latam Airlines Group S/A

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 19023A/MT)

ADV: JULIANA APARECIDA SILVA DE SOUZA (OAB 18684/MS)

Em vista da menoridade do autor (fl. 32), dê-se vista dos autos ao representante do MPE. Após, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0830940-72.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Parque dos Sabiás Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345/MS)

ADV: GABRIELA ALVES CARDOSO REAL (OAB 17265/MS)

ADV: PAULA ELISA CARVALHO GOULART PANASSOLO (OAB 15212/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0831092-86.2019.8.12.0001 - Monitoria - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Unyleya Editora e Cursos S/A - Unyead Educacional S.A.

ADV: MARIANA LEANDRO DAMACENO (OAB 38091/DF)

Diante dos argumentos expostos e de tudo o mais que dos autos constam, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários sucumbenciais, tendo em vista que a parte contrária não integra a relação processual. Eventuais custas pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.

Processo 0831555-04.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Vidalar Assistência Domiciliar em Saúde S/S Ltda. - Reqdo: Eunil Gabriel da Costa

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

ADV: WILSON TAVARES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 597/MS)

Citem-se os herdeiros do réu falecido indicados às fls. 218/219 a teor do disposto no artigo 690 do Código de Processo Civil.

Processo 0834129-29.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Adevanir dos Santos Nascimento - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: FABIANA PEREIRA MACHADO (OAB 13349/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, em conformidade ao artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto sem resolução do mérito o pedido de obrigação de fazer. Com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo procedente o pedido de revisão das faturas vencidas em julho e agosto de 2016 para o fim de determinar a redução ao valor mínimo previsto na tarifa social vigente naquele período, devidamente atualizada pelo IGPM desde a data do vencimento de cada fatura. Outrossim, julgo improcedentes os pedidos de restituição de valores e de indenização por danos morais. Tendo em vista que a autora sucumbiu na maior parte de seus pedidos, com amparo no art. 85, § 8º, c.c. o art. 86 do CPC/2015 condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ficando a ré condenada ao pagamento de 30% das despesas e honorários e a autora condenada ao pagamento de 70 %, isentando-a por ora por ser beneficiária da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0834177-56.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Laudson Magalhães Valejo - Ana Cláudia de Oliveira e outro

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Indefiro o pedido para expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Campo Grande, uma vez que recai sobre o autor o ônus dediligenciarno sentido de obter tal documento. Assim, intime-se o autor para que promova os atos que lhe competem, tendo em vista que o feito deve ser instruído com os documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de extinção.

Processo 0835418-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autora: Karine Gonçalves de Souza Soares - Réu: Schwab e Balbino Construção e Incorporação Ltda - EPP - Lopes & Cia Ltda - Skanix Construções - Banco do Brasil S/A e outro

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

ADV: LUCAS DINALLI MARTINS SOTTORIVA (OAB 19712/MS)

ADV: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar as contestações e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0838657-43.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Sandro Antonio Cotrim - Nazaré Maria Cotrim - Exectdo: Ympactus Comercial Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: RAFAEL PEREIRA DA SILVA (OAB 18681/MS)

O presente feito encontra-se suspenso ante a interposição do incidente de desconsideração da pessoa jurídica. Assim, intime-se o exequente para que informe se pretende desistir do incidente, hipótese que deverá ser informada naqueles autos.

Processo 0839188-03.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: MARIA JOSÉ OLIVEIRA GUIMARÃES - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: GIULIANI DE SOUZA (OAB 11357/MS)

Em atenção à Certidão de f. 428, ao Cartório para juntar a lista de peritos aos autos. Em se tratando de arquivo extenso, fica autorizada apenas juntada de 5 páginas, escolhidas em ordem aleatória, considerando o déficit de servidores no cartório para desempenhar tarefa de digitalização e os princípios da celeridade e economia processual.

**Processo 0839451-64.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Acidente (Art. 86)**

Reqte: Fabricio Egberto de Lima

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Diante da inércia do réu em apresentar os cálculos (f. 247), intime-se o exequente para apresentar os cálculos que entende devido, no prazo de 15 dias. Após, ao réu para, querendo, se manifestar em igual prazo. Int.

Processo 0840200-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Eliane Maria da Silva - Réu: Art e Artes Estudio Fotografico Ltda

ADV: MIRIAN ALVES VALLE (OAB 93280/SP)

ADV: MICHELLE DE AVILA BRUNO (OAB 18274/MS)

Informem as partes se tem interesse na realização da audiência de conciliação, junto ao CEJUSC através de videoconferência pela plataforma CISCO WEBEX MEETING disponibilizada pelo CNJ. Havendo interesse de uma das partes, designe-se a audiência observando as formalidades legais. Não havendo interesse na realização do ato, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0840799-49.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Osmar Ferreira Dutra - Réu: José Geraldo Ribeiro Coura

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: BENTO ADRIANO M. DUAILIBI (OAB 5452/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Intime-se o réu para no prazo de 15 dias regularizar sua representação processual sob pena de não ser conhecida a contestação.

Processo 0840966-03.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rafael Thomaz Chaves - Executo: Anhanguera Educacional S/A - Universidade Anhanguera Uniderp

ADV: RÔMULO GUSTAVO DE MORAES OVANDO (OAB 16759/MS)

ADV: PRISCILLA PATRÍCIA VALDES (OAB 14059/MS)

ADV: RAÍSSA VARRASQUIM PAVON (OAB 16760/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: TÁRIK LOPES CORDEIRO (OAB 18587/MS)

ADV: RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA (OAB 154361/SP)

Diante do exposto, acolho a presente impugnação ao cumprimento de sentença haja vista a ausência de descumprimento da tutela antecipada a ensejar a incidência das astreintes fixadas e face o depósito efetuado nos autos referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, com fundamento nos artigos 924 II e 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente cumprimento de sentença proposto por Rafael Thomaz Chaves em face de Anhanguera S/A. Defiro o levantamento do valor depositado nos autos pela executada em favor do exequente, conforme requerido. Transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se e intime-se.

Processo 0841592-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autora: Maria Cecília Franco Caldeira

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Portanto, tendo em vista que o presente feito trata de matéria submetida ao IRDR, determino a suspensão até ulterior deliberação, nos termos do art. 313, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0842537-04.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Carlos Olimpio Assumpção Lopes - Execuda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Em vista a satisfação do débito noticiada nos autos, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente Cumprimento de sentença proposto por Carlos Olimpio Assumpção Lopes em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A.

Processo 0843790-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: MC Digama Empreendimentos Imobiliários LTDA

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: intima-se a parte autora para recolher diligência para fins de cumprimento do mandado.

Processo 8000802-47.2018.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Constrangimento ilegal

Autor: Mário Sérgio Araújo - Ré: Caine Pereira Marcondes de Souza - Maria Sirlei de Amorim

ADV: ALCIDINEY DE AMORIM (OAB 20088/BA)

ADV: CAUÉ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo: 1. Improcedente o pedido formulado pelo autor Mário Sérgio Araújo em face da ré Caine P. M. de Souza. 2. Procedente o pedido formulado contra a ré Maria Sirlei de Amorim, condenando-a à restituição de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigido pelo IGPM desde a data do negócio (21/12/2018 - fl.14), acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês desde a data da citação (fls. 151-152). Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará da quantia depositada na subconta 611562 (fl. 194) em favor do autor. Em vista da existência do depósito acima referido, o valor da restituição (R\$ 25.000,00) deverá ser corrigido pelo IGPM desde 21/12/2018 até 21/05/2019, data do primeiro depósito na subconta nº 611562. Sobre o valor alcançado nessa data (21/05/2019) deverá ser descontado a quantia depositada de R\$ 10.824,25. O saldo remanescente deve continuar sendo atualizado pelo IGPM desde 22/05/2019 e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação (07/08/2019 fls.151-152), até a data do segundo depósito em 01/04/2020. Sobre o valor alcançado nessa data (01/04/2020) deverá ser descontada a quantia depositada de R\$ 2.587,53, extrato anexo. O saldo remanescente às operações aritméticas acima, deverá ser atualizado pelo IGPM e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês a partir de 02/04/2020, até a data do efetivo pagamento pela ré Maria Sirlei de Amorim. Cumpre anotar que o parâmetro de



atualização acima consignado está em conformidade ao decidido no REsp 1.348.640/RS, julgado em recurso repetitivo, o qual deve ser aplicado analogicamente, uma vez que sobre o valor depositado judicialmente já estão sendo aplicados os encargos legais. Diante da procedência parcial do pedido inicial, condeno o autor ao pagamento de 50% das custas processuais e de honorários de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor do advogado da ré Caine Pereira Marcondes de Souza, isentando-o por ora por ser beneficiário da justiça gratuita. Condeno a ré Maria Sirlei de Amorim ao pagamento de 50% das custas processuais e ao pagamento de honorários ao advogado do autor no valor correspondente a 10% sobre o valor da condenação. Outrossim, indefiro os benefícios da justiça gratuita formulados pela ré Maria Sirlei em razão da ausência de prova da hipossuficiência financeira alegada. Tendo em vista a inexistência do negócio, a improcedência do pedido em face da ré Caine (proprietária do veículo), bem como a procedência do pedido de restituição, oficie-se ao Detran/MS determinando a baixa nas restrições que pesam sobre o veículo em decorrência da concessão da tutela antecipada de fls. 50-52 e cumprida à fl. 54. Retifique-se o nome da ré para que conste Maria Sirlei de Amorim. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0032/2021

Processo 0044851-58.2016.8.12.0001 (processo principal 0025565-36.2012.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Nota Fiscal ou Fatura

Autora: Franco & Franca Ltda ME - Réu: Boi Verde Alimentos Ltda - Espólio de Braulio Agüero - Gilmar Eloisa Cavalcante
ADV: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619/MS)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
ADV: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)
ADV: JEAN PIERRE DA SILVA VARGAS (OAB 12481/MS)
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0057035-61.2007.8.12.0001 (001.07.057035-4) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Éder Lincon Pereira Cabral - Antônio Elias da Conceição - Reqdo: Mclane Pacheco - Lindomar Carretoni Pacheco - Wild Pacheco - Espólio de Pedro Alves Pacheco e outro - Interesdo.: Bahjat Salim Jebaili - Dalva Coelho Jebaili - TerIntCer: Roberto Hafez Assad - Tatilaine de Sousa Rabelo

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)
ADV: THAIS TÚBERO DE CARVALHO (OAB 17117/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: CRISTIANA DE SOUZA BRILTES (OAB 10504/MS)
ADV: ALFREDO DE SOUZA BRILTES (OAB 5480/MS)
ADV: MICHELLI BAHJAT JEBAILI (OAB 12003/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca dos embargos de declaração de fls. 1207/1208, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0102055-46.2005.8.12.0001 (001.05.102055-7) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: L.C.G. - Reqdo: J.B.S.V. - R.M.L.
ADV: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 21671/MS)
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
ADV: TÁRIK ALVES DE DEUS (OAB 13039/MS)
ADV: LUCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)
ADV: FLAVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)
ADV: MARINA AMORIM ARAUJO (OAB 17970/MS)
ADV: RAGHIAN TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331200/MS)
ADV: NATÁLIA PAEL DO AMARAL CORDEIRO (OAB 21544/MS)
ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0800516-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Plaenge Empreendimentos Ltda
ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

Compulsando os autos verifica-se que a parte autora atribuiu o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a causa, todavia verifica-se que a obrigação pretendida corresponde a transferência de imóvel avaliado em R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), e conforme dispõe o art. 292, inciso II do CPC o valor da causa deve corresponder ao valor do ato que se pretende ver realizado. Desta feita, na forma do art. 292 §3º determino que a parte autora proceda com a correção do valor atribuído a causa para a quantia correspondente ao valor do contrato, devendo ser monetariamente atualizado até a data da propositura da ação. Intime-se a parte autora na forma do art. 321 do CPC, para que no prazo de 15 dias emende a inicial atribuindo correto valor da causa, bem como complemento o pagamento das custas iniciais recolhidas às fls.77-82. Após, registre-se para deliberação sobre o pedido de tutela antecipada em caráter de urgência.

Processo 0801718-59.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: KPH Administradora de Imóveis Ltda
ADV: DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO (OAB 9559/MS)
ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão de f. 357, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0807807-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Zenilda de Souza Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)



Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 219/230, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808953-77.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos

Exeqte: Unimed Norte de Minas - Exectda: Daniele Ferraz Biceglia de Oliveira Coelho

ADV: ADRIANA PADILHA FERNANDES (OAB 17776/MS)

ADV: JORDANA MIRANDA SOUZA (OAB 54737/MG)

ADV: ANDREIA APARECIDA OLIVEIRA BESSA (OAB 325571SP)

Intimação do requerente para apresentar o cálculo atualizado, bem como promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, solicitando as medidas constritivas que entender necessárias.

Processo 0812410-25.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Alexo Generozo Jara - Reqdo: Mapfre Vida S.A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Intimação das partes acerca da perícia designada para o dia 13/05/2021 às 09:00 horas com o médico perito Estevam Murillo Campos da Costa, a ser realizada no consultório localizado no Edifício Trade Center, Rua da Paz nº 129, sala 86, Campo Grande-MS. Na oportunidade o periciado deverá comparecer com laudos e exames relacionados.

Processo 0812950-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Antonio Carlos Martins Neto - Réu: Banco Cetelem S.A. - B2w Companhia Digital

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813/MS)

Conforme manifestação de fl.378-380 houve requerimento de cumprimento de sentença por parte do autor, requerendo a quantia apresentada às fl.381. Ato contínuo, a ré manifestou-se às fl.385 informando o cumprimento voluntário da obrigação com o depósito na quantia de R\$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais), conforme planilha de fl.386. O autor também de forma espontânea, compareceu aos autos e manifestou-se às fl.390-393, impugnando os cálculos apresentados pelo réu e requerendo o levantamento do valor incontroverso. Assim, tem-se que, em relação a quantia depositada de R\$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais), a mesma não está em controvérsia, razão pela qual determino a expedição do alvará em favor do autor na forma do requerido na manifestação de fl.390-393. Entretanto, na forma do artigo 513, §2º, do CPC, resta controvertida a questão em relação ao saldo remanescente cobrado pelo autor na quantia de R\$ 507,56 (quinhentos e sete reais e cinquenta e seis centavos) devendo somente em relação a esta quantia se dar o cumprimento da sentença. Dessa forma, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada. Às providências.

Processo 0814757-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Guilherme Angelo Nunes Chaves

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, e o faço com base no art. 485, inciso IV, do CPC. Destarte, com fundamento no art. 290 do Código de Processo Civil, cancele-se a distribuição do feito. Custas ex legis. Transitado em julgado, arquivem-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0816942-03.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Renata Ronize da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0817733-11.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Caixa de Assistência do CREA/MS) - Exectdo: Fernando Martins de Souza

ADV: FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO (OAB 17237A/MS)

ADV: ADRIANI LISBOA MARTINS DE SOUZA (OAB 198447/RJ)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação a parte autora para atualizar o débito, bem como requeira o que entender de direito, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0819094-58.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Maria Nilda Alexandre de Souza

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação da parte autora acerca da perícia designada para dia 18 de maio de 2021 às 09:30 horas, com médico perito Estevam Murillo Campos da Costa, a ser realizada no consultório localizado no Edifício Trade Center, Rua da Paz nº 129, sala 86, Campo Grande-MS. Na oportunidade o periciado deverá comparecer com laudos e exames relacionados.

Processo 0819507-71.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820455-86.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luzia Gadeia Marim - Exectdo: Rhay Rodrigues Fernandes - Laurindo Delfino Dias - Interesda.: Neide Ferreira Dias

ADV: GUILHEME ALMEIDA TABOSA (OAB 17880/MS)

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

ADV: VALDIR CUSTÓRIO DA SILVA (OAB 8930/MS)

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de cinco dias.

**Processo 0820348-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**

Autora: Toshiko Sakamoto

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão de f. 108, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0821715-62.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Paula Florencio Pio - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca da petição do perito de fls. 189/190, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822729-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Renato Rocha da Silva - Réu: GMAD Campo Grande Suprimentos para Móveis LTDA e outros

ADV: CLELIA STEINLE DE CARVALHO (OAB 6624/MS)

ADV: GRAZIELA SOARES DE CARVALHO (OAB 22143/MS)

ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)

ADV: JULIANA SOARES DE CARVALHO (OAB 20594/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 144/158 e certidão de f. 177, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822771-33.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: S.C.F. - Exectdo: T.C.S.M.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)

Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0823176-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Geslayne Barreiros Leite

ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

Cumpra-se a decisão de fl. 65. Regularize-se com o recolhimento da primeira parcela. Às providências. nota do cartório: Intima-se a parte autora da emissão do boleto para pagamento da parcela das custas processuais, disponível para impressão às fls. 74.

Processo 0826115-85.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: José Martinez - Ré: Karianne Espinhola Bustamente - Rubens Tavares de Souza

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do ofício de f. 282 e documentos de fls. 287/471, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0834644-25.2020.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Liminar

Reqte: Maria Conceição Perroni Lima

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Uma vez que os benefícios da assistência judiciária foram revogados em sede recursal, defiro o parcelamento das custas em 03 vezes. No mais, aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto e cumpra-se a integralidade da decisão de fl.21-22. Às providências nota do cartório: Intima-se a parte autora da emissão do boleto para pagamento da 1ª parcela das custas processuais, disponível para impressão às fls. 58.

Processo 0835259-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autora: Inah Machado Metello

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão à f. 38. Às providências.

Processo 0840010-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Allan Ferreira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 130/138, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0840906-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Wilson Roberto Minari

ADV: MATHEUS DE FRANCISCO LAZARIM (OAB 344299/SP)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. DESIGNA-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a mesma só não se realizará se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I). Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma correlata, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação,



sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, ou, caso expressamente também não queira a realização da audiência (o que deverá ser feito por escrito e com até dez dias de antecedência nos termos do art. 334, §5º, do CPC, contados da data marcada para o ato), da data do protocolo do pedido, ressaltando apenas que, na hipótese de litisconsortes, para que a audiência não se realize, todos devem estar de acordo com seu cancelamento. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Defiro o parcelamento das custas em 04 (quatro) vezes. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. nota do cartória: Intima-se a parte autora da emissão do boleto para pagamento da 1ª parcela das custas processuais, disponível para impressão às fls. 55

Processo 0841180-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Adailton de Arruda Carvalho

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

A petição de fl.82 não se trata de emenda da inicial, mas mera juntada dos documentos de fl.83, os quais passam a integrar os autos. Cumpra-se o despacho de fl.81 em sua integralidade. Às providências.

Processo 0842062-14.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jhonny de Souza Pereira

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

DEFIRO a gratuidade da justiça. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. Apesar do pedido da parte autora de que não tem interesse na conciliação, DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a mesma só não se realizará se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I). Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma "CISCO WEBEX MEETNG", disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ - por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, ou, caso expressamente também não queira a realização da audiência (o que deverá ser feito por escrito e com até dez dias de antecedência nos termos do art. 334, §5º, do CPC, contados da data marcada para o ato), da data do protocolo do pedido, ressaltando apenas que, na hipótese de litisconsortes, para que a audiência não se realize, todos devem estar de acordo com seu cancelamento. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: "Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls. 75-76, designo sessão virtual de conciliação para o dia 07 de abril de 2021, às 13:40 horas, a ser realizada no CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro Campo Grande-MS, telefones: (67) 3317.3973 e (67) 3317.3983, pelo Sistema de Videoconferência por conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS. Nada mais."

Processo 0842375-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gleidson de Oliveira Leite

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

DEFIRO, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da Justiça Gratuita. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. DEIXO de designar a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, uma vez que em casos desta natureza (DPVAT), as seguradoras não ofertam proposta, o que torna absolutamente contraproducente o ato. Ademais, é certo que referida audiência foi instituída para imprimir mais celeridade ao feito, ao permitir a autocomposição logo no seu início. Na prática, porém, verifica-se que infelizmente tal escopo não foi atendido, muito pelo contrário: sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispense-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não se podendo fechar os olhos à tal realidade, mormente porque cabe ao Juízo velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, II). Assim, desde logo, CITE-SE a parte ré, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, observando o início do prazo o previsto no art. 231 do CPC. Intimem-se e Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0842506-47.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Solano Dionisio Caceres

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

DEFIRO a gratuidade da justiça e a prioridade na tramitação na forma do Estatuto do Idoso (art.71 da lei nº10.741/2003) e do art. 1.048, inciso I do CPC, anote-se. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. DESIGNA-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a parte autora manifestou interesse no ato, sendo que o mesmo só não se realizaria se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso por enquanto. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma virtual, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ - por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. nota do cartório: Intima-se a parte autora para comparecer ao ato virtual a fim de participar da Sessão de Conciliação na data de 07/04/2021, às 14:00 horas, a qual qual será realizada por videoconferência, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS. - por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

Processo 0842976-54.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Imissão

Exeqte: Renata Gonçalves Pimentel - Exectdo: Antônio Chehade Ibrahim Elostá

ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0843116-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Ester Alfredo - Gleiciany Alfredo Alencar

ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

DEFIRO a gratuidade da justiça. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. DESIGNA-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a mesma só não se realizaria se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I). Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma correlata, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, ou, caso expressamente também não queria a realização da audiência (o que deverá ser feito por escrito e com até dez dias de antecedência nos termos do art. 334, §5º, do CPC, contados da data marcada para o ato), da data do protocolo do pedido, ressaltando apenas que, na hipótese de litisconsortes, para que a audiência não se realize, todos devem estar de acordo com seu cancelamento. Decorrido o prazo para contestação, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverão indicar se pretendem a produção de provas outras, ou se almejam que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverão se manifestarem sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverão apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Intima-se a parte autora para comparecer ao ato virtual a fim de participar da Sessão de Conciliação na data de 07/04/2021, às



16:40 horas, a qual qual será realizada por videoconferência, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS. - por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

Processo 0843234-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jean Silva Villela - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 330/333, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0843405-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Leontina Ferreira Pizano

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

DEFIRO a gratuidade da justiça. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. Apesar do pedido da parte autora de que não tem interesse na conciliação, DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a mesma só não se realizará se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I). Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma correlata, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, ou, caso expressamente também não queria a realização da audiência (o que deverá ser feito por escrito e com até dez dias de antecedência nos termos do art. 334, §5º, do CPC, contados da data marcada para o ato), da data do protocolo do pedido, ressaltando apenas que, na hipótese de litisconsortes, para que a audiência não se realize, todos devem estar de acordo com seu cancelamento. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Intima-se a parte autora para comparecer ao ato virtual a fim de participar da Sessão de Conciliação na data de 07/04/2021 às 14:20 horas, a qual qual será realizada por videoconferência, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS. - por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

Processo 0843619-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autor: Jocimar Aparecido Rocha

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

DEFIRO, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da Justiça Gratuita. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. DEIXO de designar a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, uma vez que em casos desta natureza, o Instituto demandado não oferta proposta, o que torna absolutamente contraproducente o ato. Ademais, é certo que referida audiência foi instituída para imprimir mais celeridade ao feito, ao permitir a autocomposição logo no seu início. Na prática, porém, verifica-se que infelizmente tal escopo não foi atendido, muito pelo contrário: sobrecarrega-se a pauta de audiências, despende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não se podendo fechar os olhos à tal realidade, mormente porque cabe ao Juízo velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, II). Não bastasse, pois, a pouca probabilidade de transação num primeiro momento, é certo que o CPC possibilita a adequação do rito, pelo magistrado (CPC, art. 139, VI), hipótese referendada pelo Enunciado nº 35 da ENFAM, tudo a corroborar a providência ora implementada, até porque a autocomposição pode ser implementada, pelas partes, a qualquer tempo. Assim, desde logo, CITE-SE o INSS pelo Sistema Hermes Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 183 e 335 do CPC, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato deduzida na inicial. Intimem-se e Cumpra-se. Às providências.

Processo 0844425-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Plaenge Empreendimentos Ltda

ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)



Compulsando dos autos verifica-se que a parte autora atribuiu o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a causa, todavia verifica-se que a obrigação pretendida corresponde a transferência de imóvel avaliado em R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais), e conforme dispõe o art. 292, inciso II do CPC o valor da causa deve corresponder ao valor do ato que se pretende ver realizado. Desta feita, na forma do art. 292 §3º determino que a parte autora proceda com a correção do valor atribuído a causa para a quantia correspondente ao valor do contrato, devendo ser monetariamente atualizado até a data da propositura da ação. Intime-se a parte autora na forma do art. 321 do CPC, para que no prazo de 15 dias emende a inicial atribuindo correto valor da causa, bem como complemente o pagamento das custas iniciais recolhidas às fl.73-78, Sob pena de indeferimento da inicial. Após, registre-se para deliberação sobre o pedido de tutela antecipada em caráter de urgência. Às providências

9ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2021

Processo 0045627-92.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços

Reqte: Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio Libanês - Reqdo: Carlos Aparecido Sarmento
ADV: FELIPE GRECO (OAB 253868/SP)
ADV: FERNANDO BRASIL GRECO (OAB 220898/SP)
ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Posto isso, em vista da regularidade da documentação apresentada para fundamentar a cobrança de que trata esta ação, e não demonstrado o oportuno pagamento, que competia ao Demandado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO apresentado por SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS e condeno o Requerido CARLOS APARECIDO SARMENTO ao pagamento do saldo remanescente dos serviços médico-hospitalares, no importe original de R\$ 4.819,60 (quatro mil oitocentos e dezanove reais e sessenta centavos), com atualização pelo IGPM/FGV desde o inadimplemento, e acréscimo da multa de 2% (dois por cento) e de juros, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação (19/06/2015 - fls. 102). Condeno, ainda, o Requerido, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado do Autor, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, em vista dos critérios do § 2º do art. 85 do Código de Processo Civil. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I.

Processo 0810528-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Amélia Segovia - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS (OAB 17557/MS)
ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)

I Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação, por ora, em vista do desinteresse da Ré, sem prejuízo daquela solenidade após a oferta da defesa. II Observe o Cartório, na carta de citação, o que foi determinado no item II, do despacho de fls. 31. III Anote-se que o presente feito deverá ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC)

Processo 0813965-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ademir Gonçalves Franco - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

XI Tanto que juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 477, § 1º), e expeça-se alvará em favor do perito para levantamento de seu crédito de honorários periciais.

Processo 0819056-12.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Réu: Wagner Oscar do Carmo Lewergger
ADV: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)
ADV: PRISCILA RODIGUERO (OAB 15783/MS)
ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Posto isso, e considerando o não oferecimento de resistência ou defesa pelo Requerido, homologo os cálculos de fls. 63/68 apresentados por PROGEMIX - PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e declaro como devido pelo Requerido WAGNER OSCAR DO CARMO LEWERGGER, em favor da Autora, em 10/05/2019, o valor de R\$ 68.479,72. Condeno o Requerido no pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários, eis que não houve resistência ao pedido. Oportunamente, com o trânsito, intime-se a Requerente para, querendo, apresentar o cumprimento de sentença. Caso não haja manifestação, arquivem-se os autos com as anotações registraes de baixa. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I.

Processo 0820051-93.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Carlos Mariano Guerra - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

X Tanto que juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação e apresentação de eventual parecer de assistente técnico em 15 (quinze) dias (CPC, art. 477, § 1º), e expeça-se alvará em favor do Perito, para levantamento do seu crédito de honorários, com os acréscimos das atualizações da Conta Única e comprovação nos autos. Oportunamente, voltem conclusos.

Processo 0821070-08.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Leonina de Oliveira Pedroso - Reqda: ESPÓLIO DE ELENIR HENRIQUE DA SILVA BRANDÃO e outro - Réu: Rayane da Silva Ferreira Mariano e outros
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de usucapião formulado por LEONINA DE OLIVEIRA PEDROSO em face de RAYANE DA SILVA FERREIRA MARIANO, JAIR DE OLIVEIRA BRANDÃO e JOÃO MIGUEL DA SILVA BRANDÃO, porquanto não comprovada a posse mansa, pacífica e com "animus domini" sobre o Lote nº 11, da Quadra 21 do Loteamento Jardim



Centro-Oeste, objeto da matrícula de nº 82.390, do Serviço de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Campo Grande MS, pelo lapso temporal de 10 anos, para a configuração da usucapião. Condeno a Requerente no pagamento das custas e em honorários advocatícios ao procurador dos Requeridos, que arbitro em R\$ 2.000 (dois mil reais), em vista do disposto no art. 85, § 8º do CPC. Observo que a exigibilidade das obrigações de sucumbência, em relação à Requerente, ficará condicionada ao disposto no § 3º do art. 98, também do CPC. Promova o Cartório a adequação do polo passivo da lide, para constar os nomes das pessoas indicadas no item I (fls. 03 Da Sucessão Processual), certificando-se. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I.

Processo 0822383-96.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Israel Freitas Felix - Réu: Espólio de Divam Francisco Mendes de Andrade, Rep. por Marcia da Silva andrade Jtsumori
ADV: ALE NASIR SALUM (OAB 14726/MS)
ADV: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)
ADV: MICHEL MOREIRA DE MELLO JUNIOR (OAB 15354/MS)

II Posto isso, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e prescrição, dou por prejudicado o pedido de inversão do ônus da prova, e uma vez que não estão presentes outras situações que representem hipóteses de extinção preliminar sem resolução do mérito, irregularidades, vícios, ou questões processuais que possam implicar prejuízo ao normal prosseguimento da ação, e não sendo possível o julgamento desde logo, da pretensão apresentada na inicial, na forma do disposto no art. 357, do CPC, passo ao saneamento e organização do processo. III Diante das manifestações já apresentadas pelas partes, estabeleço que, acerca das questões de fato sobre as quais devem recair a dilação probatória, e a título de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão do mérito, nesta demanda, 1) faz-se necessário verificar: a) a hipótese de existirem vícios de construção, especificamente os reclamados na inicial, que possam importar a obrigação de reparação/reforma pelo Demandado; b) a existência de danos morais indenizáveis; e 2) são incidentes as regras gerais relacionadas com a responsabilidade civil por vício oculto em construção, além das regras de instrução processual e de produção de provas estabelecidas no CPC, observando-se que competirá ao Demandado a comprovação de que não foi responsável pela obra. IV Defiro a produção da prova pericial pleiteada por ambas as partes, e nomeio como perito do Juízo o escritório de perícias VCP - Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia, na pessoa de seu Diretor, com endereço na Rua 13 de Maio, nº 2.500, 13º andar, sala 1.307, nesta capital. V Desde já, arbitro os honorários periciais em R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista a especialização necessária para o desenvolvimento dos trabalhos, a natureza do exame, e a necessidade de deslocamento. VI Intimem-se ambas as partes a) acerca do valor dos honorários periciais, e para que, b) na forma do art. 465, § 1º do CPC, apresentem eventual objeção quanto à nomeação do Perito, ofertem quesitos e façam indicação de assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias. Nesse mesmo prazo c) o Requerido deverá promover o adiantamento de sua parte (metade) nos honorários periciais (CPC, art. 95, "caput" e § 1º), sob pena das cominações legais, e d) ambas as partes poderão d.1) apresentar eventuais outras provas documentais que possuam para complementar ou contrapor aquelas que já estão nos autos e d.2) especificar outras provas, em razão do que consta da presente decisão. A outra metade dos honorários, que compete ao Requerente, serão arcadas ao final, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por ser o Autor beneficiário da gratuidade judicial, ou pelo Requerido, caso seja sucumbente na integralidade do pedido. VII Intime-se o Experto para dizer sobre a aceitação de sua nomeação, informando-o acerca do valor dos honorários e forma de pagamento, e de que a perícia deverá se realizar por inspeção no local e respondendo aos quesitos das partes e alíneas tópico 1 do item III desta decisão. Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, visando a intimação das partes. Na forma do art. 465 do CPC, assino ao perito o prazo de 60 (sessenta) dias, após o início dos trabalhos, para apresentação do laudo em Cartório. VIII Oportunamente, intimem-se as partes sobre o agendamento da perícia. IX Tanto que juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 477, § 1º), que também servirá para impugnação de eventuais documentos juntados pela parte adversa. X Fica desde logo deferida também a produção da prova oral pleiteada, consistente nos depoimentos pessoais do Requerente e da representante legal do Requerido, e inquirição das testemunhas que vierem a ser oportunamente arroladas, para a audiência que será designada futuramente, após a realização da perícia e manifestação na forma da letra 'd.2' do item VI deste "decisum".

Processo 0824952-02.2020.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão na Posse

Autora: Márcia Rodrigues Dias Assaf - Ré: Elaine Cristina dos Santos Oliveira
ADV: GABRIEL MIRANDA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 23554/MS)
ADV: ALESSANDRO GOMES LEWANDOWSKI (OAB 11360/MS)
ADV: MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA DE MENEZES (OAB 22850/MS)

I Diante dos argumentos apresentados a fls. 564/572, revogo a determinação de entrega de controle de portão pela Requerida. Intime-se a parte Autora acerca daquela petição e eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. II Após o fim do prazo do item I, com ou sem a manifestação da Autora, diante da certidão de decurso do prazo recursal da decisão proferida no agravo sob nº 1412543-45.2020.8.12.0000, a fls. 779, e considerando que já formalizada e finalizada a imissão de posse e constatação (fls. 755/764), arquivem-se provisoriamente os autos, certificando-se acerca da suspensão, conforme determinado no item V de fls. 559.

Processo 0825356-97.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: BERTON INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Posto isso, homologo os cálculos do laudo pericial de fls. 221/281, com a exclusão da unidade consumidora de nº 90000366, constituído o crédito no valor de R\$ 12.129,65 (doze mil cento e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), atualizado em 31/12/2.015. Condeno a Requerida no pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários, eis que não houve resistência ao pedido (AgRg no AREsp n. 532.835/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, DJE 03/09/2.014). Oportunamente, com o trânsito, intime-se a Requerente para, querendo, apresentar o cumprimento de sentença. Caso não haja manifestação, arquivem-se os autos com as anotações registras de baixa. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço.

Processo 0825558-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Reqte: VIA MORENA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Posto isso, julgo procedente o pedido de cobrança apresentado por VIA MORENA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e condeno a Requerida SUELI GALDINO DOS SANTOS no pagamento dos valores representados pelos



cheques n.ºs SA-000004, SA-000005, SA-000006, SA-000007, SA-000008, SA-000009 e SA-000010, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para cada cheque, bem como pelos cheques n.ºs AA-00036 e AA-00037, no valor individual de R\$ 300,00 (trezentos reais), todos sacados contra o Itaú Unibanco S.A e emitidos pela Requerida. Observo que o valor dos títulos deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV, a partir da data de emissão estampada em cada cártula, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da sua primeira apresentação de cada título. Condeno a Requerida nas custas processuais e honorários advocatícios em favor dos advogados da Requerente, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em vista dos critérios do § 8º do art. 85 do CPC. Observo que a exigibilidade das obrigações de sucumbência, ficará condicionada ao disposto no § 3º do art. 98, também do CPC, uma vez que defiro a gratuidade de Justiça à Ré, em vista da declaração de fls. 52. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I.

Processo 0826191-80.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Francisco Cecílio Ribeiro - Reqda: HSBC Seguros (Brasil) S.A. - Bradesco Seguros S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

X Tanto que juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 477, § 1º), que também servirá para impugnação de eventuais documentos juntados pela parte adversa, nos termos do item VII, 'e', desta decisão.

Processo 0828167-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Nelsina Rocha Viana

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

REPUBLICAÇÃO PARA CONSTAR ADVOGADO DE FL. 8: "Intime-se a Autora para emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 320 e 321 do CPC), devendo comprovar a existência de prévio pedido da exibição dos documentos pela via administrativa, que não tenha sido atendido em prazo razoável, sob pena de indeferimento. (TJMS - 2ª Câmara Cível - Apelação Cível Nº 0003519-74.2017.8.12.0002 Relator Exmo. Desembargador FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO j. 1º.10.2019 v.u.). Observo que apenas o comprovante da senha de atendimento a fls. 19 não comprova a existência do pedido, que deve ser formalizada expressamente. II Anote-se que o presente feito deverá ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC)."

Processo 0828783-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rodrigo Bispo da Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia 27 de janeiro de 2021 às 10:40 horas, a qual será realizada pelo médico Estevam Murillo Campos da Costa, no consultório situado no Edifício Trade Center Rua da Paz n.129 sala 86 tel. 984077850, Campo Grande/MS. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0829657-43.2020.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Sustação de Protesto

Reqte: Marcio Antonio da Silva - Reqdo: Lance Inicial Leilões - Fabio Fernandes Marques Surita - Carmo Pereira da Silva Neto

ADV: VINICIUS CARLOTTO GONÇALVES (OAB 19955/MS)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Intime-se a parte autora para acompanhar andamento da carta precatória de fls. 76 perante a comarca de Campinas - SP, recolhendo as custas de distribuição e diligências do oficial de justiça perante a comarca de Campinas - SP, visto tratar-se de justiça paga

Processo 0831248-16.2015.8.12.0001 - Usucapião - Aquisição

Reqte: Cássio Coura Castro e outro

ADV: MARIANA BAIS MUJICA (OAB 12624/MS)

Assim, expeça-se mandado e precatória para as diligências de citação. II Restando frustradas as tentativas, desde já defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. O edital deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça. Após, certifique o Cartório, oportunamente, sobre o decurso do prazo do edital, e na hipótese de não ser ofertada resposta, desde já nomeie a Defensoria Pública como curadora especial aos Réus (art. 72, II, do CPC), devendo ser aberta vista dos autos para os fins de direito. III A pedido do Autor, determino ao Cartório que torne sem efeito a manifestação de fls. 204/205, certificando-se.

Processo 0833788-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Concessionária de Rodovia Sul-mato-grossense S.A.

ADV: LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (OAB 141732/SP)

I O processo deve vir à ordem. II Em que pese o pedido de julgamento antecipado da lide a fls. 123, verifico que os Réus não foram citados com a antecedência necessária de 20 dias, conforme determina o art. 334, "caput", do CPC, e a certidão de fls. 120 está incorreta. III Nesse sentido, é necessário considerar que, "ex vi" do disposto no art. 220, "caput", do CPC: "Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive". No caso, as citações aconteceram em 17.12.2019 (fls. 117 e 119), sendo certo que a audiência estava designada para o dia 21.01.2020 (fls. 104). IV Assim, considerando que as citações não observaram a antecedência de lei, torno sem efeito a certidão de fls. 120, e afasto os efeitos da revelia no caso dos autos. V - Citem-se os Requeridos, por AR, nos endereços indicados a fls. 117 e 119, para que apresentem resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista do desinteresse dos Réus, que não compareceram à solenidade anteriormente aprazada. Caso postulado, citem-se mediante carta precatória.

Processo 0834074-15.2015.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória

Reqte: Fabiano da Silva Lima - Reqdo: Espólio de Adão Santana da Silva e outros

ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)

ADV: MONIK SCHIMIDT ROTH (OAB 16316/MS)

Posto isso, rejeito os embargos monitorios apresentados pelo Requerido Espólio de Adão Santana da Silva, em face do Requerente/Embargado Fabiano da Silva Lima, e diante da regularidade da cobrança versada na inicial deste feito, na forma do art. 702, § 8º, do CPC, declaro constituídos de pleno direito, como títulos executivos judiciais, as notas promissórias em cópia a fls. 11/12 destes autos, emitidos por Adão Santana da Silva em favor do Requerente, pelo valores originários de R\$ 300,00



(trezentos reais), com vencimento convencionado para 28 de outubro de 2.011, e R\$ 700,00 (setecentos reais), vencida em 09 de julho de 2.012, respectivamente, que serão acrescidos de correção monetária desde os respectivos vencimentos, pelo IGPM/FGV, além de juros, de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação. Em vista da sucumbência, condeno o Requerido/Embarcante no pagamento das custas e em honorários advocatícios em favor dos procuradores do Requerente, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, conforme critérios do art. 85, § 2º, do CPC. A exigibilidade dessas verbas fica condicionada ao disposto no art. 98, § 3º, do CPC, eis que deferidos ao Embarcante os benefícios da gratuidade da Justiça. Sentença com excesso de prazo legal em razão do acúmulo de serviço. P. R. I.

Processo 0837043-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

II Tanto que cumprido o item anterior, intime-se a Requerida, na forma do que dispõe o art. 437, § 1º, do CPC.

Processo 0840857-47.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Maria do Carmo Moreira Gomes

ADV: KEMILLY GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 16832/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)

I Diante dos termos da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01, de 15.12.2.015, do E. CNJ, e considerando que o pedido da Autora demanda a produção de prova pericial, visando apurar a existência lesão que implique em redução de sua capacidade para o trabalho, e que seja decorrente do acidente de trabalho descrito na inicial, com esteio no art. 1º, I, da referida Recomendação, desde já, determino a realização de prova pericial. Assim, nomeio como perito do Juízo o médico Dr. Hiroshi Sakihama, com endereço na Rua Padre João Crippa, nº 2921 (telefone: 3025-6090), que deverá ser intimado para aceitação do munus. Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. Fixo o prazo de vinte dias para a entrega do laudo. II - Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), tendo em vista a especialização do perito e natureza do exame. III - Intimem-se as partes para a oferta de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de quinze dias, nos termos do art. 465, § 1º do CPC/2015. Ainda, intime-se o INSS para acompanhar a prova pericial e trazer aos autos cópia do processo administrativo da Autora. IV Defiro à Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração e documentos existentes nos autos. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, intime-se o INSS para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 dias. V - Efetuado o depósito dos honorários e apresentado o laudo em juízo, defiro desde logo a expedição de alvará de levantamento em favor do Perito. VI Com a juntada do laudo, cite-se o Requerido (art. 1º, II, da Recomendação nº 01/2015 CNJ) para apresentar resposta. VII Deixo de designar audiência prevista no art. 334 do CPC/2015 neste momento, em vista da necessidade de prova pericial.

Processo 0840858-66.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Favero e Oliveira Ltda - Exectdo: Cleiton da Silva de Lima

ADV: ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDO (OAB 14326/MS)

HOMOLOGO por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, na forma do que foi proposto em petição de fls. 44/45, e julgo extinta este feito, com esteio no art. 924, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pendentes pelo Executado, ficando a exigibilidade condicionada ao que dispõe o art. 98, § 3º, do CPC, uma vez que configurada hipossuficiência financeira, pela própria existência da cobrança destes autos, e por estar assistido pela Defensoria Pública, defiro-lhe os benefícios da gratuidade judicial. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com observância as anotações registraes de baixa. P. R. I.

Processo 0843614-14.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Abigail Fernandes Menezes Figueiredo - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

I Indefiro, por ora, o pedido de tutela de urgência para suspender os débitos automáticos no benefício previdenciário de pensão por morte recebido pela Requerente, porquanto a probabilidade do direito não está evidenciada. Observo que os débitos questionados estão sendo descontados nos proventos do Requerente desde março de 2.020, não se mostrando verossímil a alegação de surpresa e de desconhecimento quanto à dívida. Ainda, anoto que o Autor possui mais outros 08 contratos de empréstimos bancários e 01 contrato de cartão ativos (fls. 27/28), o que demonstra sua habitualidade em pactuar contratos bancários dessa natureza. Assim, tenho que a análise da regularidade dos descontos demanda melhores esclarecimentos, sendo conveniente que se aguarde a resposta do Requerido. II Cite-se o Requerido, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação, em vista do desinteresse da parte Autora (fls. 02 e 17). Caso necessário, cite-se mediante mandado/carta precatória. III - Observe o Cartório, na carta de citação endereçada ao Requerido, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverão ser apresentadas cópias legíveis do contrato que deu origem aos débitos questionados (indicado a fls. 27), do comprovante de depósito do valor das operações financeiras, e das cópias dos documentos de identidade da pessoa que firmou aqueles instrumentos, sob as cominações do art. 400, I, do CPC. IV - O requerimento de inversão do ônus da prova será apreciado em decisão de saneamento. V - Defiro à Requerente, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita, em vista da declaração e dos documentos contidos nos autos. VI - Anote-se a tramitação prioritária do feito, na forma do art. 1048, I, do CPC.

Processo 0843681-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Castorina Vieira do Carmo

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

I Indefiro, por ora, o pedido de tutela de urgência para suspender os débitos automáticos na remuneração da Requerente, relativas ao contrato nº 22-846964908/20, porquanto a probabilidade do direito não está evidenciada. Observo que o extrato de fls. 27 demonstra que a mesma possui outros 08 contratos de mútuo bancário e 01 contrato de cartão ativos, sendo um deles inclusive firmado com o Requerido desde janeiro de 2.019 (contrato nº 27-835465277/18), o que demonstra sua habitualidade em pactuar contratos bancários dessa natureza, não se mostrando verossímil a alegação de que desconhece o empréstimo questionado. Assim, tenho que a análise da regularidade dos descontos demanda melhores esclarecimentos, sendo conveniente que se aguarde a resposta do Requerido. II Cite-se o Requerido, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação, em vista do desinteresse da parte Autora (fls. 02 e 17). Caso necessário, cite-se mediante carta precatória. III - Observe o Cartório, na



carta de citação endereçada ao Requerido, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverão ser apresentadas cópias legíveis do contrato que deu origem aos débitos questionados (nº 22-846964908/20 fls. 27), do comprovante de depósito do valor das operações financeiras, e das cópias dos documentos de identidade da pessoa que firmou aqueles instrumentos, sob as cominações do art. 400, I, do CPC. IV - O requerimento de inversão do ônus da prova será apreciado em decisão de saneamento. V - Defiro à Requerente, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita, em vista da declaração e dos documentos contidos nos autos. VI - Anote-se a tramitação prioritária do feito, na forma do art. 1048, I, do CPC.

Processo 0844114-80.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Vera Lucia Furini da Silva e outro

ADV: RENATA TIVERON DE ASSIS BERRIEL (OAB 6357/MS)

ADV: ROSÂNGELA PINHEIRO (OAB 14890/MS)

Intimem-se os Requerentes para emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo providenciar: 1) a juntada de planta/memorial descritivo do imóvel; 2) a exibição de certidões atualizadas dos imóveis lindeiros (Lotes 13 e 15 da Quadra 18, do Loteamento Parque Residencial Maria Aparecida Pedrossian), com a indicação dos nomes e endereços dos confinantes que deverão ser citados na lide (art. 246, § 3º, do CPC); 3) a juntada de fotografias atuais, para verificação das benfeitorias, tudo sob pena de indeferimento da inicial (arts. 320 e 321 do CPC).

Processo 0844120-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Liziane Higa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA (OAB 8698/MS)

ADV: LUDMILA MARQUES ROZAL (OAB 13239A/MS)

I Indefiro, por ora, o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada, que visa a implantação imediata do auxílio-acidente, eis que não evidenciada, de forma segura, a probabilidade do direito da parte. Observo que para a concessão desse benefício, é necessária a redução permanente de capacidade para o labor que o beneficiário habitualmente exercia. Assim, ainda que o laudo pericial de fls. 39/58 conclua pela existência de lesão funcional permanente leve, na proporção de 25%, verifico que o exame para sua elaboração ocorreu em 17/12/2.015 (fls. 41). Por sua vez, nos atestados mais recentes, datados do ano de 2.020 (fls. 35/36 e 38), não consta a informação de que as lesões sejam permanentes. Assim, tenho que a análise quanto à existência de redução permanente para a atividade profissional habitual da Requerente demanda a produção de prova pericial, sendo conveniente que se aguarde a oferta da defesa pelo Réu. Além disso, não verifico perigo de dano, uma vez que transcorreram mais de 06 anos desde a cessação do benefício de auxílio-doença (fls. 03), não restando evidenciada a urgência no recebimento do benefício após o decurso desse prazo sem recebê-lo. II Diante dos termos da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 1, de 15.12.2.015, do E. CNJ, e considerando que o pedido da autora - de restabelecimento de benefício previdenciário - demanda a produção de prova pericial, visando apurar a existência lesão que implique em redução de sua capacidade para o trabalho, e que seja decorrente do acidente de trabalho descrito na inicial, com esteio no art. 1º, I, da referida Recomendação, desde já, determino a realização de prova pericial. Assim, nomeio como perito do Juízo o médico Dr. Hiroshi Sakihama, com endereço na Rua Padre João Crippa, nº 2921 (telefone: 3025-6090), que deverá ser intimado para aceitação do munus. Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. Fixo o prazo de vinte dias para a entrega do laudo. III - Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), tendo em vista a especialização do perito e natureza do exame. IV - Intimem-se as partes para a oferta de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de 15 dias, nos termos do art. 465, § 1º do CPC. Ainda, intime-se o INSS para acompanhar a prova pericial. V Defiro à Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração e documentos existentes nos autos. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, intime-se o INSS para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de dez dias. VI - Efetuado o depósito dos honorários, defiro desde logo a expedição de alvará de levantamento em favor do Perito. VII Com a juntada do laudo, cite-se o Requerido (art. 1º, II, da Recomendação nº 01/2015 CNJ) para apresentar resposta e manifestar seu interesse na designação de audiência de conciliação.

Processo 0844385-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Maurício Tenório Cavalcante - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

I - Posto isso, presentes os requisitos de lei, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA e DETERMINO que o Requerido conceda e implante, de imediato, o benefício de auxílio-doença acidentário em favor do Requerente MAURÍCIO TENÓRIO CAVALCANTE, a partir da intimação desta decisão até outra decisão judicial. Oficie-se ao Sr Gestor da autarquia previdenciária de Campo Grande MS, com urgência, comunicando-se a presente determinação. Observe-se, no ofício, a indicação completa dos dados do Requerente. II Diante dos termos da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01, de 15.12.2.015, do E. CNJ, e considerando que o pedido da autora demanda a produção de prova pericial, visando apurar a existência lesão que implique em redução de sua capacidade para o trabalho, e que seja decorrente do acidente de trabalho descrito na inicial, com esteio no art. 1º, I, da referida Recomendação, desde já, determino a realização de prova pericial. Assim, nomeio como perito do Juízo o médico Dr. ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA, com endereço na Rua da Paz, 129, sala 86, Ed. Trade Center, tel: 8407-7850, nesta capital. Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. Fixo o prazo de vinte dias para a entrega do laudo. III - Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), tendo em vista a especialização do perito e natureza do exame. IV - Intimem-se as partes para a oferta de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de quinze dias, nos termos do art. 465, § 1º do CPC/2015. Ainda, intime-se o INSS para acompanhar a prova pericial e trazer aos autos cópia do processo administrativo da parte Autora. V Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração e documentos existentes nos autos. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, intime-se o INSS para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de quinze dias. VI - Efetuado o depósito dos honorários e apresentado o laudo em juízo, defiro desde logo a expedição de alvará de levantamento em favor do Perito. VII Com a juntada do laudo, cite-se o Requerido (art. 1º, II, da Recomendação nº 01/2015 CNJ) para apresentar resposta. VIII Deixo de designar audiência prevista no art. 334 do CPC/2015 neste momento, em vista da necessidade de prova pericial.

Processo 0844666-45.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Marina Severi Leme Diniz

ADV: DIEGO LUIZ ROJAS LUBE (OAB 11901/MS)

Citem-se as Requeridas (Locatária e Fiadora), por mandado, nos endereços indicados a fls. 01, para que apresentem resposta aos termos do pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o



prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Caso seja postulado, defiro a citação por AR/ carta precatória. Observe o Cartório, no mandado, a advertência de que, “no prazo de 15 (quinze) dias contado da citação”, poderá ser evitada a rescisão do contrato mediante o depósito dos valores atrasados, multas, juros de mora, custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o montante devido, na forma do art. 62, II, da Lei 8.245/91. Deixo de designar audiência de conciliação em face do desinteresse da parte autora (fls. 07).

Processo 0844723-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Maikon Douglas Helpis Soares

ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

III - Diante disso, tenho que estão satisfeitos, por ora, os requisitos do art. 300 “caput” e § 3º, do novo CPC, razão pela qual defiro a tutela de urgência de natureza antecipada, e determino que seja suspensa a restrição de crédito que pesa em desfavor do Requerente, na SERASA pelo débito antes referido e indicado no extrato de fls. 19/20. Oficie-se à SERASA (e ao SCPC, se necessário) para que proceda, de imediato, a referida anotação de baixa, com informação em Juízo no prazo de cinco dias. IV Citem-se os Requeridos, por AR, nos endereços indicados a fls. 01/02, para que apresentem resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação, em vista do desinteresse da parte Autora (fls. 10). Caso necessário, cite-se mediante carta precatória V - Ainda, observe o Cartório, na carta de citação endereçada à Requerida GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverão ser apresentados os documentos que comprovem a regularidade da cobrança do débito questionado, sob as cominações do art. 400, I, do CPC. VI - Defiro desde já a inversão do ônus da prova, conforme o previsto no art. 6º, inciso VIII do CDC, eis que evidenciada a verossimilhança das alegações da inicial e a hipossuficiência do Requerente. VII - Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos e demais documentos (fls. 13/16).

Processo 0845348-39.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Dirceu Santiago Chuquel Junior

ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Intime-se a parte autora acerca do retorno dos autos do TJMS, bem como para que se manifeste acerca da petição do requerido de fl. 158, a qual informou o cumprimento voluntário da sentença. Prazo: 15(quinze) dias.

Processo 0845724-25.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Serviços Profissionais

Autor: Toposat Engenharia Ltda

ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

Diante da manifestação da parte credora a fls. 226, declaro, por sentença, a extinção desta execução, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte Executada. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e as anotações registrares de baixa. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO PETRAUSKI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2021

Processo 0819738-35.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água

Ré: Águas Guariroba S.a.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 1477A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Águas Guariroba S.a., R\$ 947,18

10ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0049873-39.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0042064-95.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Marcos Pereira da Luz - Rosilene de Oliveira Martins - Exectdo: Mauro Victor ME - Mapfre Seguros

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: ALEXANDRE ALVES SOUTO (OAB 10671/MS)

ADV: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609B/MS)

ADV: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)

ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS (OAB 17557/MS)

Diante dessas definições, observando-se, ainda, o que foi determinado na decisão de fls. 941/942, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para eventual retificação dos cálculos apresentados. Apresentados novos os cálculos, vista às partes pelo prazo comum de quinze dias.

Processo 0051340-58.2009.8.12.0001 (001.09.051340-2) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Laurentino Duarte de Assunção - Andréa de Moraes Ribeiro de Assunção

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

Manifeste-se, o autor, acerca do AR devolvido.

**Processo 0800922-34.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Autor: Rene Siufi

ADV: LUIS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)

Diga o autor acerca da juntada de mandados de páginas 65-67 e 72. Int.

Processo 0817457-72.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Lorena Delmondes Battistotti Gutierrez

ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Manifeste-se, o autor, acerca do AR devolvido.

Processo 0819751-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: VALQUÍRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

Nos termos do que dispõe o art. 437, §1º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados pela parte ré às fls. 289/293. Transcorrido o prazo, independente de manifestação, voltem para decisão.

Processo 0829341-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Claudio Barros de Araujo

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Manifeste-se, o autor, acerca da petição de fls. 344/348.

Processo 0834335-72.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Vinicius Ferreira Pimentel - Réu: Andrade e Souza LTDA

ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Presentes os pressupostos processuais e a demais condições da ação, declaro saneado o processo e passo à fixação do pontos controvertidos e das provas postuladas pelas partes. 2. PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos controvertidos: 2.1. Averiguação quanto ao problema no vidro do veículo, bem como as possíveis causas para o seu surgimento, e ainda se houve falha na prestação dos serviços prestados pela empresa requerida na troca do vidro, ou culpa da parte autora para o evento reclamado na petição inicial. 3. ÔNUS PROBATÓRIO Cumpre observar que a relação jurídica existente entre as partes está caracterizada como sendo de consumo, motivo pelo qual devem ser aplicadas as regras do Código de Defesa do Consumidor. Assim, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, tem-se que "consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final" (art. 2º) e "fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção e montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços" (art. 3º). Assim, tendo em vista que a lide tem origem em relação de consumo, nos estritos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, diante da hipossuficiência técnica do consumidor, defiro a inversão do ônus da prova em favor da autora. 4. PROVAS Defiro a produção das seguintes provas: 4.1. Perícia técnica para verificar o problema no vidro do veículo apontado pela parte autora, e esclarecer a causa, extensão, e procedimentos necessários para reparação, e, parta tanto, nomeio como perito do juízo a empresa EVOLL, representado pelo Engenheiro Manoel Rodrigues de Lima Neto, situada na Rua Tenente Waldevino, nº 420, Centro, Campo Grande/MS, telefone 3253-5813, cel: 99297-8993, e determino, se aceitar o encargo, que apresente, no prazo de cinco dias, proposta dos seus honorários. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta decisão, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, nos termos do art. 465, § 1º, II e III, do CPC/15. Esclareço, ainda, que os honorários periciais serão pagos ao final pela parte vencida, uma vez que a parte autora, que requereu a perícia, é beneficiária da gratuidade da justiça. Com a proposta de honorários, manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o cartório, sem prejuízo, intimar o Estado de Mato Grosso do Sul quanto aos valores apresentados. Se não houver impugnação, consoante o estatuído no artigo 465, § 3º do CPC/15, o valor estabelecido resta desde já homologado. Após, solicite-se do perito a designação de data e hora para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 466, § 2º, do CPC/15. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o respectivo laudo pericial nos autos. Em seguida, intímem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 (dez) dias, independente de nova intimação. 4.2. A conveniência e necessidade da realização de outras provas, inclusive, a designação de audiência de instrução e julgamento, será analisada após a realização da prova pericial ora determinada. Intímem-se.

Processo 0836961-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Jefferson Oliveira dos Santos

ADV: AIRTON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR (OAB 18986/MS)

Em retificação a publicação anterior fica intimado o autor para que participe da sessão de conciliação designada para o dia 10/02/2021, 13:30 horas, a ser realizada por vídeoconferência por meio da plataforma "Microsoft Teams", acessando a respectiva sala Virtual no link "<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>".

Processo 0837283-16.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Luzia Romera Lopes

ADV: MATILDE LIMA DE PAIVA ARANTES (OAB 5242/MS)

ADV: SILVIO PEDRO ARANTES (OAB 5017/MS)

Posto isso, indefiro a tutela de urgência. 3. Cite-se a ré para, em quinze dias, defender-se ou purgar a mora contemplando a totalidade dos valores devidos: os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a intimação; as multas ou penalidades contratuais; os juros de mora; os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido. Às providências necessárias. Intímem-se.

Processo 0839338-37.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Intimação / Notificação

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

1. Expeça-se mandado de intimação ao notificado (conforme art 726 do CPC) para que pague em quinze dias: a) as prestações vencidas mais as que vencerem no curso do processo; b) os juros convencionais; c) as penalidades e os demais encargos contratuais; d) os encargos legais, inclusive tributos; e) as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel e f) as



despesas de cobrança e intimação, sob pena de consolidação da propriedade, nos moldes do disposto no art. 26, § 1º e §7º da Lei 9.514/1997. 2. Sem prejuízo, que conste no mandado de intimação que há um Instrumento Particular de Financiamento para Aquisição de Imóvel, Venda e Compra e Constituição de Alienação Fiduciária, Entre Outras Avenças nº 940626-3, registrado na matrícula 73.070 do Cartório de Registro de Imóveis 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS. 3. Após realização da notificação, arquivem-se os autos. "Recolha, o autor, diligência de Oficial de Justiça."

Processo 0839613-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: H.S.I.

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Manifeste-se, o autor, acerca da petição do réu de fls. 182/186.

Processo 0840702-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Maycom Gustavo Menezes Lopes

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

1. Concedo à parte autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Atenta à Recomendação Conjunta CNJ 01/2015, antecipo a realização da prova pericial médica, a fim de que, em eventual audiência, o processo contenha elementos probatórios suficientes à realização de acordo entre as partes. Para tanto, nomeio o Dr. Rodrigo Kancelkis Prado, com endereço profissional na Rua Oceano Atlântico, no 294, Chácara Cachoeira, nesta Capital, e determino, como perito judicial e, desde já, fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se o perito, via e-mail, para manifestar no prazo de cinco dias, se aceita o encargo. Consoante o estatuído no artigo 465, § 1º do Código de Processo Civil, intemem-se as partes acerca da nomeação, bem como para que indiquem assistente técnico e quesitos, devendo o réu efetuar o pagamento dos honorários no mesmo prazo, uma vez que possui dotação orçamentária para tal fim. Apresentados quesitos e efetuado o pagamento, solicite-se do perito a designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474, do CPC. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o laudo pericial, cientificando-se este de que, no laudo pericial deverá explicitar todas as questões que o profissional entender pertinentes ao caso presente, responder aos quesitos elaborados pelas partes. 3. Com a apresentação do laudo, cite-se o réu, pelo procedimento comum, para a apresentação de proposta de acordo ou resposta no prazo legal, o que determino com fulcro no art. 1º, II, da Recomendação Conjunta CNJ 01/2015. 4. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do parecer médico em cinco dias. 5. Oficie-se ao Estado de Mato Grosso do Sul, noticiando os honorários periciais já fixados nesta decisão, para que tome conhecimento do seu respectivo valor, vez que concedida gratuidade da Justiça à parte requerente.

Processo 0842788-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rosana de Souza Macena

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

1. Concedo à autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Cite-se a parte ré, pelo procedimento comum, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 335 e 344 do CPC). 3. Ainda, em que pese a não incidência, na espécie, das normas de proteção ao consumidor, o § 1º do art. 373, do CPC prevê a possibilidade, nos casos estabelecidos em lei ou diante de peculiaridades da causa, de o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, notadamente em razão da impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário. Ou seja, a legislação de regência possibilita que o ônus probatório seja atribuído ao réu, e não ao autor, quando aquele detiver maiores condições, seja financeira ou técnica, de desincumbir de tal encargo, o que se verificou na espécie, já que no polo passivo há uma parte hipossuficiente e no lado adverso seguradora superavitária, que possui ampla estrutura técnica, logística e jurídica que lhe permite atender milhares de demandas no País. Desse modo, defiro a inversão do ônus probatório, nos termos do art. 373, § 1º, do CPC. 4. Antecipo a perícia, a fim de que, em eventual audiência, o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação da sentença. Para tanto, nomeio a Dra. Ana Tereza Martins de Alcântara, com endereço na Av Afonso Pena, nº 2530, segundo andar (Instituto da Mão), centro, Campo Grande/MS, telefone (67) 99906.0818, como perita judicial e, desde já, fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais), os quais deverão ser antecipados pela requerida, diante da inversão do ônus probatório. Intime-se a perita para, no prazo de cinco dias, dizer se aceita o encargo, devendo a comunicação ocorrer via e-mail. Com a publicação desta decisão, as partes poderão, no prazo cinco dias, impugnar o valor ora arbitrado (art. 465, § 3º, do CPC) e, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir eventual impedimento ou suspeição do perito nomeado, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos (art. 465, § 1º, do CPC). Decorridos os prazos, independentemente de manifestação, solicite-se do perito a designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 466, § 2º, do CPC. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para a perita nomeada apresentar o laudo pericial, cientificando-se este de que, no laudo pericial deverá explicitar todas as questões que o profissional entender pertinentes ao caso presente, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) A parte autora apresenta alguma lesão ou sequela decorrente do acidente descrito na inicial? a.1) Em caso positivo, qual a natureza e a extensão da lesão? a.2) Qual o atual quadro clínico da parte requerente?; a.3) qual o percentual da invalidez constatada? Após a apresentação do laudo pericial nos autos, intemem-se as partes para que providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 dias. 5. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Estado de Mato Grosso do Sul, noticiando acerca dos honorários periciais ora fixados, para que tome conhecimento de seu respectivo valor, vez que concedida gratuidade da Justiça à parte requerente. Às providências.

Processo 0843382-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Cláudia M. de Medeiros

ADV: JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)

ADV: RAUL ROSA DA SILVEIRA FALCÃO (OAB 9932/MS)

Diante do desinteresse expresso na realização da audiência de conciliação ou mediação, cite-se pelo procedimento comum, observando-se que o prazo da contestação fluirá a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento (arts. 231, I, c/c 335, III, do CPC), sendo advertida a parte ré quanto aos efeitos da revelia previstos no art. 344 do diploma legal mencionado.

Processo 0843892-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Antonio de Brito Barbosa

ADV: LUIZ FERNANDO ESPÍNDOLA BINO (OAB 17696/MS)



Para análise da gratuidade da justiça postulada, concedo ao autor o prazo de quinze dias para demonstrar, mediante documentos idôneos, a hipossuficiência financeira alegada, sob pena de indeferimento da benesse.

Processo 0843893-39.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Florinda Belizario

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intime-se a parte impugnada para, querendo, se manifestar, no prazo de quinze dias, sobre a impugnação apresentada às fls. 269/273.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0043145-11.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825095-35.2013.8.12.0001) (processo principal 0825095-35.2013.8.12.0001) - Oposição - Rescisão / Resolução

Reqte: Espólio de Zenioclécio Milfont Sobreira - Reqdo: Engetera - Engenharia de Loteamento e Construção Ltda. e outro

ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

ADV: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 13216/MS)

ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)

ADV: SILVIA GONÇALVES NASCIMENTO ARAÚJO (OAB 17210A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Espólio de Zenioclécio Milfont Sobreira, R\$ 163,94 - Engetera - Engenharia de Loteamento e Construção Ltda., R\$ 382,51

11ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0055/2021

Processo 0005476-11.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Rossi Lourenço Advogados - Reqdo: Viação Motta Ltda.

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)

ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)

F. 159/161 e 172/175: Passo à análise dos pedidos pendentes neste feito. 1. DA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA A executada pleiteia pela suspensão da efetivação de atos expropriatórios, pois a situação de pandemia vivenciada hodiernamente a afetou de modo tal que as atividades foram paralisadas, com a consequente ausência de faturamento. Sem maiores delongas, entendo que o pleito da executada não comporta deferimento. A uma, porque a parte não juntou aos autos o mínimo de comprovação de sua situação financeira. A duas, porque trata-se de sociedade empresária atuante no setor de transportes, considerado serviço essencial à população, cuja paralisação ocorreu apenas em períodos específicos, tendo sido o retorno das atividades autorizado desde 17.06.2020 (Decreto Municipal nº 14.352), portanto há aproximadamente seis meses. Além disso, impende salientar que trata-se de título judicial existente desde muito antes da conhecida situação pandêmica, conforme se observa da certidão de f. 143. Sendo assim, entendo inexistirem elementos que evidenciem a necessidade de suspensão deste feito, nos termos pleiteados pela executada. 2. DO PEDIDO DE PENHORA DE BENS Intime-se a parte exequente para apresentar certidão(ões) atualizada(s) e de inteiro teor da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) f. 176/196, a fim de permitir sua penhora, na forma do art. 845, § 1º, do CPC. Para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias. Na mesma oportunidade, a parte deve indicar apenas bens suficientes à quitação do débito, para que se evite a desarrazoada onerosidade à executada. 3. DO PEDIDO DE INCLUSÃO DA EXECUTADA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO Em que pese o art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil/2015, estabelecer que o Juiz tem a "faculdade" de, a requerimento da parte, determinar a inclusão do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, reputo que tal diligência deve ser cumprida pela parte exequente. Perfilho deste entendimento pois, após o pagamento da dívida, é a própria parte exequente que deve providenciar a baixa no cadastro de inadimplentes, sob pena de passar a responder por dano moral, nos termos do enunciado da Súmula 548 do Superior Tribunal de Justiça, in litteris: Súmula 548/STJ - "Incumbe ao credor a exclusão do registro da dívida em nome do devedor no cadastro de inadimplentes no prazo de cinco dias úteis, a partir do integral e efetivo pagamento do débito." Neste sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEMORA NA LIBERAÇÃO DE GRAVAME EM VEÍCULO. DANOS MORAIS. VALOR RAZOÁVEL. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. SÚMULA 54/STJ. Cabe às entidades credoras que fazem uso dos serviços de cadastro de proteção ao crédito mantê-los atualizados, de sorte que uma vez recebido o pagamento da dívida, devem providenciar, em breve espaço de tempo, o cancelamento do registro negativo do devedor, sob pena de gerarem, por omissão, lesão moral, passível de indenização." (REsp 994.638/AM, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJe 17/03/2008). (...) (STJ. AgRg no AREsp 641.124/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 18/03/2015) (Grifo nosso). Outrossim, mesmo sem o pagamento da dívida, a legislação e a jurisprudência não admitem que a inscrição no cadastro de inadimplentes permaneça ativa indefinidamente, circunstância apta também a ensejar danos morais em favor do inscrito. É o que estabelece o art. 43, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, verbis: "Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no artigo 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. § 1º. Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos". A Súmula 323 do STJ também fixa prazo para a permanência da inscrição: Súmula 323 - A inscrição do nome do devedor pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito até o prazo máximo de cinco anos, independentemente da prescrição da execução.. Face os entendimentos da doutrina e da jurisprudência e, principalmente, buscando não produzir a expectativa de que o Poder Judiciário acompanhará caso a caso



e que conseguirá determinar e efetivar a tempestiva exclusão do devedor do cadastro, reputo que os ônus tanto pela inscrição como pela retirada devem recair exclusivamente sobre a parte credora. Em tal situação, reputo ser caso de deferimento apenas em parte o pedido da parte exequente, a fim de facultar a esta comparecer no cartório vinculado ao Juízo para obter certidão de inteiro teor da ação, com a qual poderá, querendo, promover a inclusão da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito e o protesto no Tabelionato competente. Observe o cartório que esse procedimento deve ser feito independente de decisão judicial, sempre que solicitado pela parte interessada. Isto posto, indefiro a expedição de ofício/mandado ou a utilização do sistema SERASAJUD, para a inclusão do nome da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que compete à parte exequente promover tal ato e excluí-lo ao seu tempo. No entanto, defiro a expedição de certidão para diligência da parte, se assim desejar. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0037463-46.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Encccon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Exectda: Katyuscia do Carmo Campos Leite

ADV: ELAINE RIVERETE MONTEIRO PADIAL

ADV: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

ADV: ANNELEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

F. 389/390: Da análise dos autos, observo que há muito são realizadas tentativas de constatação e avaliação de bens que guarnecem a residência da executada (f. 276, 305, 368 e 386), tendo em vista o total desconhecimento de seu paradeiro. Importante deixar consignado que a executada possui procuradores constituídos nos autos, tendo inclusive se manifestado por diversas vezes no feito (última manifestação em 03.08.2018 f. 316). Portanto, necessário o reconhecimento de que deixou de cumprir com o seu dever insculpido no art. 77, V, do CPC, ao não informar ao juízo sobre a alteração de seu endereço residencial. Com isso, incide a hipótese constante do art. 774 do CPC, in verbis: Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: I - fraude a execução; II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos; III - dificulta ou embaraça a realização da penhora; IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais; V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus. Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. Sendo assim, fixo multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, a ser paga pela executada em favor da exequente, nos termos do art. 774, parágrafo único, do CPC. Ao exequente para dar regular andamento ao processo, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá juntar aos autos a planilha atualizada de seu crédito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0045719-51.2007.8.12.0001 (001.07.045719-1) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Luiz Donazzolo e outro

ADV: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Vistos, etc. Cite-se VICTÓRIA EUGENIA GONZALEZ DE FELIU por edital, com prazo de sessenta dias. Transcorridos in albis os prazos do edital e para resposta, fica nomeado curador especial, ao réu/executado citado por edital, o Defensor Público atuante perante este juízo, devendo ser intimado para manifestar-se, requerendo o que de direito. Apresentada resposta pelo curador especial, intime-se o requerente/exequente para réplica e tornem conclusos. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0059253-23.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Z.N.O. e outro - Reqdo: C.P.S. e outro

ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)

ADV: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)

ADV: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

F. 140: Nos termos do Tema 425 dos Recursos Repetitivos, determino à serventia que efetue a pesquisa pelo sistema INFOJUD e promova a juntada ao feito, conforme requerido pela exequente, das últimas declarações de imposto de renda da parte executada. Ante a determinação supra, que implica na quebra do sigilo fiscal da parte executada, deve ser anotado o sigilo apenas da resposta da Receita Federal, consoante teor do ofício-circular nº 126.664.075.0059/2019. Com a juntada das informações, intime-se a exequente para ciência e manifestação, em 15 (quinze) dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, fica desde logo determinada a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, oportunidade em que passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Remeta-se o feito ao cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0065241-25.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Graciete Maia da Cruz

ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA

ADV: ADRIANA MONTEIRO PINTO DE OLIVEIRA (OAB 10401/MS)

Vistos, etc. Cite-se o réu por edital, com prazo de sessenta dias. Transcorridos in albis os prazos do edital e para resposta, fica nomeado curador especial, ao réu/executado citado por edital, o Defensor Público atuante perante este juízo, devendo ser intimado para manifestar-se, requerendo o que de direito. Apresentada resposta pelo curador especial, intime-se o requerente/exequente para réplica e tornem conclusos. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0362017-11.2008.8.12.0001 (001.08.362017-7) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul - Exectdo: Radiosul Emissoras Intergradadas Ltda.

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)

Vistos, etc. F. 408/414: Ciência às partes da juntada de ofício. Oportunamente, caso nada seja requerido e inexistindo pendências, arquivem-se com as cautelas de lei. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0800010-66.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autor: Gabriel Gutierrez Vasques

ADV: VANESSA DA COSTA CORREA (OAB 21190A/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora se declarou como mestre de obra, mas não informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2º, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando último registro em carteira de trabalho, holerite de pagamento atual, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 15 de janeiro de 2021.

Processo 0800439-33.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Dirce Rodrigues Delgado - Ré: Dione Celia Goncalves da Cunha

ADV: MARIA DE LOURDES DELGADO ALVES (OAB 12144/MS)

Decisão de fls. 33/34: Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento com pedido de cobrança de alugueis c/c tutela antecipada proposta por DIRCE RODRIGUES DELGADO em face de DIONE CÉLIA GONÇALVES DA CUNHA, todos qualificados nos autos. Relata ter firmado contrato de aluguel com a ré de salão comercial em maio de 2020, estando a mesma inadimplentes com os aluguéis vencidos a partir de julho de 2020, assim como fatura de energia elétrica, conforme demonstrativo de f. 07. Revela que a autora não devolveu a via do contrato assinado. Requer tutela de urgência para que seja expedida ordem para desocupação do imóvel em 15 dias inaudita altera pars. É o relatório. Passo a decidir. 1. Defiro à autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se. 2. Citem-se a parte ré, para, no prazo de quinze dias, querendo, apresentar contestação, a contar da juntada do mandado ou AR, nos termos do art. 231, do CPC ou, no mesmo prazo, mas a partir da citação, na forma do art. 62, inciso II, da Lei nº 8.245/1991, para evitar a rescisão da locação, efetuem o pagamento do débito atualizado, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido. 3. Transcorrido o prazo de quinze dias conferido para pagamento, tornem conclusos para apreciação de tutela de urgência de despejo requerida pela autora, pois que reputo que deve ser dada a oportunidade ao locatário de efetuar o pagamento, antes de ser decretado seu despejo em sede liminar. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800755-51.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autora: Maria Isabel Grego Zanotin da Silva - Ré: Banco BMG SA

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Isto posto, rejeito os embargos de declaração ora interpostos, por não verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, restitua-se ao ora recorrente o saldo existente na conta judicial, conforme se observa do saldo de f. 282. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0802150-15.2017.8.12.0001 - Monitoria - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - Ises - Reqda: Andréia Rodrigues Morilho Moraes

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

2. DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, julgo procedente a ação monitoria, de modo a rejeitar os embargos opostos nas f. 121/125, para o fim de condenar a requerida ANDREIA RODRIGUES MORILHO MORAIS ao pagamento dos valores descritos no contrato de f. 25/31, monetariamente corrigidos a partir da data de vencimento de cada parcela até o seu efetivo pagamento, pela variação nominal do IGP-M/FGV, e juros moratórios nos termos do art. 406 do Código Civil, contados a partir do vencimento. Com isso, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a requerida/embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil/2015. Com o trânsito em julgado desta sentença, a parte requerente deve promover o desenvolvimento do feito, observando as regras aplicáveis ao cumprimento de sentença (art. 702, § 8º, do CPC/15). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803033-88.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Rosa Alice Ferreira da Silva Holland

ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Vistos, etc. F. 102: Recebo a emenda à inicial e determino a inclusão de ALEIXO HOLLAND DOS SANTOS, herdeiro de JULIA BAREHM HOLLAND, para compor o polo passivo da demanda. Cite-se o requerido no endereço indicado pelo autor, observando que também deve ser citada sua eventual cônjuge, para que apresentem resposta no prazo de 15 dias úteis, contados na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil/2015. Outrossim, intime-se o autor das certidões de f. 80, 82, 84, 113 e 115 e da juntada das Cartas Precatórias de f. 85/94 e 85/101, para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0804741-18.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805384-73.2015.8.12.0001) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Mary Helena Candido Bezerra - Confte: Orlei Ramos Alves e outros

ADV: LINCOLN CÉZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)

ADV: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832B/MS)

ADV: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)

ADV: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)



ADV: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

Vistos, etc. Por não haver dados que permitem a busca de endereço pelos sistemas auxiliares da Justiça, cite-se MARCELO ALMEIDA por edital, com prazo de sessenta dias. Transcorridos in albis os prazos do edital e para resposta, fica nomeado curador especial, ao réu/executado citado por edital, o Defensor Público atuante perante este juízo, devendo ser intimado para manifestar-se, requerendo o que de direito. Apresentada resposta pelo curador especial, intime-se o requerente/exequente para réplica e tornem conclusos. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0806593-38.2019.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Ré: Alessandra Bezerra de Oliveira

ADV: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA (OAB 9554/MS)

ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)

ADV: ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB 15498/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intemem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0806607-90.2017.8.12.0001 (apensado ao processo 8000380-43.2016.8.12.0800) - Cumprimento Provisório de Decisão - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Julio Cesar Ayusso de Carvalho - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: TIAGO ANDRIN (OAB 17326B/MS)

ADV: THAIS TÚBERO DE CARVALHO (OAB 17117/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: RODRIGO VALADÃO GRANADOS (OAB 12966/MS)

É o necessário relatar. Passo a decidir. Uma vez tornada insubsistente a decisão em que fora deferida a tutela recursal em favor do aqui exequente, com a imposição de multa diária em caso de descumprimento pela executada (f. 17/22), pelo julgamento improcedente da demanda, por consequência a multa outorada devida não mais remanesce passível de cobrança. Neste sentido, eis o entendimento do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO CÉDULA DE CRÉDITO RURAL CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO OCORRÊNCIA DELIMITAÇÃO DOS CONTRATOS A SEREM ANALISADOS - REVISÃO APENAS DOS CONTRATOS COM O MÍNIMO DE PROVA DE SUA EXISTÊNCIA IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE TODAS AS CONTRATAÇÕES SUPOSTAMENTE FIRMADAS PELAS PARTES - INCIDÊNCIA DO CDC JUROS REMUNERATÓRIOS CAPITALIZAÇÃO DE JUROS TUTELA DE URGÊNCIA REVOGADA MORA CONFIGURADA SENTENÇA MANTIDA NESTE PONTO RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Não há se falar em cerceamento de defesa, porquanto justificado o julgamento da demanda com as provas existentes nos autos, bem como a delimitação da matéria em razão do mínimo probatório apresentado na inicial. Ainda que invertido o ônus probatório e imposto à instituição financeira a apresentação dos contratos firmados entre as partes, somente é possível a revisão daqueles contratos dos quais se tem o mínimo de prova de sua existência. Não há dúvida da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos analisados nos autos, uma vez que traduzem uma relação de consumo. Encontra-se pacificado nos tribunais o entendimento de que a taxa de juros remuneratórios aplicada nos contratos de Cédulas de Crédito Rural é de 1% ao mês, haja vista que o Conselho Monetário Nacional não autorizou as instituições financeiras à cobrança de percentual superior. As cédulas de crédito rural, porque regidas pelo Decreto-Lei n.º 167/67, admitem a capitalização mensal, desde que expressamente pactuada. O julgamento do mérito da ação prevalece sobre todas as demais decisões interlocutórias dos autos, revogando, inclusive, os provimentos de natureza liminar ou antecipatória, tornando sem efeito eventuais multas cominatórias em contradição com a prestação jurisdicional de cognição plena. (TJMS. Apelação Cível n. 0816852-63.2017.8.12.0001, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 30/04/2020, p: 07/05/2020) Tendo em vista o caráter provisório do cumprimento de sentença, que corre por iniciativa e responsabilidade do exequente, forçoso torná-lo sem efeito, extinguindo-o, nos termos do art. 520, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§1º e 2º, do CPC. Nos termos do art. 98, §3º, do CPC, as verbas sucumbenciais ficam com a exigibilidade suspensa, tendo em vista a concessão das benesses da gratuidade da justiça em favor do exequente (f. 27/28). F. 85: Com o trânsito em julgado desta sentença, autorizo o levantamento do montante depositado, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor da executada ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei

Processo 0808688-75.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Autor: Toni Tannouri Pastuch - Exeqte: Claudionor Rodrigues Caldeira - Josiene da Costa Martins - Réu: José Roberto Lucas - Exectdo: Toni Tannouri Pastuch

ADV: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)

ADV: CLAUDIONOR RODRIGUES CALDEIRA (OAB 15915/MS)

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0809204-95.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqda: Neiva Vincenzi Cantini e outro

ADV: THALES MACIEL MARTINS (OAB 17371/MS)

ADV: ANDRÉA TÁPIA LIMA (OAB 7295/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Isto posto, dou parcial provimento aos embargos de declaração ora interpostos, apenas para determinar o recolhimento do mandado de f. 116, expedido em vista de erro material da sentença, porquanto noticiada a desocupação do imóvel pelos requeridos às f. 105/106. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0809821-60.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Prata Engenharia LTDA - FERNANDO FERNANDES BORGES VALADÃO - Exectdo: API SPE 39 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA



ADV: FERNANDO FERNANDES BORGES VALADÃO (OAB 32260/GO)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

É o relatório. Passo a decidir. Sem maiores delongas, reputo incabível a homologação da desistência do cumprimento de sentença, conforme pleiteado às f. 941/942, pois nesta específica situação em comento há créditos habilitados de credores da exequente (f. 939 e 961). Com isso, ocorre a sub-rogação de terceiro(s) no crédito da exequente. Considerando que eventual desistência do feito atingirá diretamente o direito dos credores da aqui credora, exsurge a necessidade de seu consentimento para fins de homologação do pedido. Havendo expressa insurgência manifestada às f. 974/976, impõe-se óbice à extinção do feito. Neste sentido, destaco o entendimento assente na jurisprudência de nossos Tribunais: E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ARRESTO NO ROSTO DOS AUTOS DE NATUREZA ALIMENTAR - PEDIDO DE DESISTÊNCIA POSTERIOR AO ARRESTO - DISCORDÂNCIA DOS TERCEIROS INTERESSADOS SUB-ROGAÇÃO DOS DIREITOS ATÉ O LIMITE DO CRÉDITO - PRESENÇA DE PREJUÍZO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão que indeferiu o pedido de desistência do cumprimento de sentença, pois conforme fundamentado na decisão hostilizada, "não se pode admitir que a desistência da execução prejudique o direito de crédito arretado". Terceiros interessados credores de débito alimentar sub-rogados até o limite de seu crédito, possuem preferência legal. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "Havendo penhora no rosto dos autos, não cabe homologação de pedido de desistência da execução sem a audiência da beneficiária da constrição" (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400618-86.2019.8.12.0000, Rio Verde de Mato Grosso, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida, j: 24/04/2019, p: 25/04/2019) PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ANUÊNCIA DE AMBAS AS PARTES. IMPOSSIBILIDADE. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. SUB-ROGAÇÃO. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO TERCEIRO. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de homologação da desistência da execução formulado pelas partes por subsistir penhora no rosto dos autos em favor de terceiro. 2. A sub-rogação legal que institui a penhora efetivada no rosto dos autos inviabiliza a desistência do feito sem a anuência expressa do detentor do crédito penhorado, pois este substitui o credor na ação, nos limites de seu crédito. 3. No caso em exame, não obstante o exequente tenha desistido do feito, a existência de penhora no rosto dos autos constitui óbice à homologação do pedido, porquanto exige a manifesta anuência do beneficiário da constrição. 4. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão 1238544, 07266302220198070000, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 18/3/2020, publicado no DJE: 4/5/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Diante de todo o exposto, deixo de homologar o pedido de desistência do presente cumprimento de sentença. Intime-se a exequente para dar regular prosseguimento ao feito, requerendo conforme entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0811629-66.2016.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Adão Vicente dos Santos e outro

ADV: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS)

Vistos, etc. F. 269/270: Ao autor para juntar as certidões de óbito de RUTH DE FREITAS LINS e PEDRO PAULO ARAÚJO LINS, devendo ainda fornecer o endereço de OLIVA LINS ANTUNES, a fim de permitir a citação pessoal das mesmas. Por fim, defiro a citação das partes discriminadas nos itens 1 e 2 de f. 232, assim como de NEUMA SOUZA LEITE DAMAZIO, JOSÉ CARLOS DA MOTTA LEITE, GESLAYNE BARREIROS LEITE, AFRÂNIO GONÇALVES e MARIA CÉSAR MANFRIN, por edital, com prazo de sessenta dias. Transcorridos in albis os prazos do edital e para resposta, fica nomeado curador especial, ao réu/executado citado por edital, o Defensor Público atuante perante este juízo, devendo ser intimado para manifestar-se, requerendo o que de direito. Apresentada resposta pelo curador especial, intime-se o requerente/exequente para réplica e tornem conclusos. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0812856-23.2018.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Perdas e Danos

Reqte: Neuraci de Souza - Reqda: Ethmila C. Bueno

ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, a presente produção antecipada de provas. Pela inexistência de lide, não há que se falar em sucumbência. Custas pela parte autora, eis que deu causa ao ajuizamento da ação, contudo, com exigibilidade suspensa, por ser beneficiária da Justiça gratuita (f. 19). Pratiquem as partes e o cartório as providências previstas no art. 383 do Código de Processo Civil/2015. Decorrido o prazo para extração de cópias e certidões do supramencionado art. 383, do CPC/2015, arquivem-se com as cautelas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0813585-49.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Nair Bongiovani Peretti

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

ADV: GUILHEM, ALMEIDA & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 386/MS)

ADV: BRUNO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 19378/MS)

Vistos, etc. F. 255/256: Ao autor para juntar cópia do inventário noticiado, a fim de fazer prova do quanto articulado. Ao autor para fornecer o CPF de LYRIO NOVES, a fim de permitir a busca nos sistemas solicitados. Citem-se PAULO MENDES e NAYDE DE SOUZA MARQUES, nos endereços fornecidos às f. 174/175. Citem-se PEDRO BALDUÍNO DA SILVA e ANTONIO BITTENCOURT FILHO, por edital, com prazo de sessenta dias. Transcorridos in albis os prazos do edital e para resposta, fica nomeado curador especial, ao réu/executado citado por edital, o Defensor Público atuante perante este juízo, devendo ser intimado para manifestar-se, requerendo o que de direito. Apresentada resposta pelo curador especial, intime-se o requerente/exequente para réplica e tornem conclusos. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0814982-17.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Kelson Rodrigues dos Santos Carvalho - Reqdo: Eduardo Carvalho de Almeida - Exectdo: BB Seguros -BrasilVeículos Companhia de Seguros

ADV: GUILHEME ALMEIDA TABOSA (OAB 17880/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)

Vistos, etc. Intime-se pessoalmente o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar cumprimento à obrigação de fazer imposta por acordo homologado por sentença às f. 551, consistente em promover a entrega do veículo Fiat Palio Fire Economy, 1.0, ano de fabricação/modelo 2013/2014, cor vermelha, placa NSD-7470, chassi n. 9BD17106LE589437, sob pena



de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada dia de atraso no cumprimento da ordem judicial, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua majoração e a imposição de outras medidas coercitivas, no caso de haver recalculância ao cumprimento do provimento jurisdicional, consoante previsão do art. 536, § 3º, do NCPC. Transcorrido o prazo inicial de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação de fazer: 1. Intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, informar sobre cumprimento da obrigação e/ou requerer outras medidas tendentes a tornar efetivo o processo e, após, os autos deverão ser novamente conclusos para análise; 2. Passa a ter curso o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente da garantia do juízo ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, cujas matérias estão limitadas às hipóteses dos incisos do parágrafo 1º, do art. 525, do NCPC. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 20 de dezembro de 2020.

Processo 0816129-73.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Daniel Wyllyan Espindula da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDIVAN AUGUSTO DE ARAUJO (OAB 18958/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0816620-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Edina Vilhalba de Mattos - Réu: Sabemi Seguradora S.a.

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA (OAB 5585/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

Despacho de fl. 176: Vistos, etc. F. 169/170: Concedo à parte requerida o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar junto ao cartório as mídias mencionadas às f. 169. Com a juntada e disponibilização nos autos, intime-se a requerente para manifestação, inclusive sobre os documentos juntados às f. 171/175, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos para completo saneamento do feito e decisão sobre a especificação de provas. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0817344-84.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822045-30.2015.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Embargte: Terezinha Silva dos Santos - Embargda: Aurinete Florencio da Silva

ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)

ADV: JORGE DA SILVA FRANCISCO

ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)

2. DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos de terceiro, para os seguintes fins: a) reconhecer a validade da fiança prestada por APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS no contrato de locação de imóvel firmado entre RÔMULO REGIS SILVA SANTOS e AURINETE FLORÊNCIO DA SILVA (f. 20/25 destes autos); b) manter hígida a penhora efetuada sobre o imóvel registrado sob a matrícula de nº 39.911 do CRI da 3ª Circunscrição desta comarca, no bojo dos autos nº 0822045-30.2015.8.12.0001; c) em caso de alienação do imóvel nos autos acima mencionados, deverá ser resguardada a meação da aqui embargante; d) rejeitar o pedido de reconhecimento do imóvel penhorado (registrado sob a matrícula de nº 39.911 do CRI da 3ª Circunscrição desta comarca) como bem de família. Com isso, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. A sucumbência é recíproca, posto que a embargante apenas obteve parcial êxito em relação ao pedido de levantamento da penhora do bem, decaindo nos pedidos de declaração de nulidade da fiança e reconhecimento de impenhorabilidade de bem de família, o que corresponde a cerca de 50% de sua pretensão. Em tal situação, por ter sido recíproca a sucumbência, condeno a embargante ao pagamento de 50% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da condenação, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil/2015, e a embargada aos 50% restantes da verba sucumbencial. Em relação à embargante, a exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa em virtude da concessão das benesses da gratuidade da justiça em seu favor (f. 35), nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais (apensos). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0819906-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Francisco - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Despacho de fl. 224: Vistos, etc. F. 221/222: Intime-se o requerido para manifestar-se sobre o pedido da requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos para decisão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0820726-85.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Adelaide da Silva Flores - Ré: Oraide Flores

ADV: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)

ADV: MARCELO MANFRIM (OAB 163821/SP)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0823115-14.2017.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autora: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Ré: Elaine Cristina de Moraes Rosa

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

2. DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, julgo procedente a ação monitoria, de modo a rejeitar os embargos opostos



nas f. 168/172, para o fim de condenar a requerida ELAINE CRISTINA DE MORAIS ROSA ao pagamento dos valores descritos no contrato de f. 40/47 e 51/54, monetariamente corrigidos a partir da data de vencimento de cada parcela até o seu efetivo pagamento, pela variação nominal do IGP-M/FGV, e juros moratórios nos termos do art. 406 do Código Civil, contados a partir do vencimento. Com isso, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a requerida/embarante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil/2015. Com o trânsito em julgado desta sentença, a parte requerente deve promover o desenvolvimento do feito, observando as regras aplicáveis ao cumprimento de sentença (art. 702, § 8º, do CPC/15). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0823744-80.2020.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqda: Lucilene Regis Costa

ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)

ADV: RAFAEL BATISTA DA ROCHA (OAB 14269/MS)

ADV: JULIANA DA SILVA VALENTE PIRES (OAB 15229/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0824360-55.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843142-18.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Sandra de Souza Delgado - Exectdo: Gilmar Ferreira dos Santos

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Face ao exposto, converto a obrigação de fazer em indenização por perdas e danos. Outrossim, ainda com fundamento na falta de cumprimento da determinação pelo executado, aplico a multa fixada à f. 218. Intime-se o executado para se manifestar acerca do valor proposto pelo exequente a título de perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0824528-62.2017.8.12.0001 - Monitoria - Inadimplemento

Autor: Dmm Lopes & Filhos Ltda.

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Vistos, etc. Cite-se a parte ré por edital, com prazo de sessenta dias. Transcorridos in albis os prazos do edital e para resposta, fica nomeado curador especial, ao réu/executado citado por edital, o Defensor Público atuante perante este juízo, devendo ser intimado para manifestar-se, requerendo o que de direito. Apresentada resposta pelo curador especial, intime-se o requerente/exequente para réplica e tornem conclusos. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0824927-57.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824665-10.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Reivindicação

Autor: Matheus Moro Rabesquine - Ré: Ana Paula Faverão Junqueira de Andrade - Cláudio Garbi Junqueira de Andrade

ADV: VITÓRIA FAVERÃO JUNQUEIRA DE ANDRADE (OAB 22810/MS)

ADV: RAFAEL CÂNDIA JOSÉ (OAB 23215/MS)

ADV: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Autorizo o levantamento de eventuais penhoras existentes no feito. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0825771-46.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Repte: I.U. - Reqdo: Soraia Margarida Almeida dos Santos

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Sentença de fl. 236: (...) Isto posto, homologo o acordo de f. 228/230 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Fica homologada, ainda, a desistência do prazo recursal, se requerida. Honorários advocatícios na forma ajustada pelas partes. Custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0825953-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Betania Viana Gil - Réu: Sobrabem - Promoções e Vendas Ltda

ADV: ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)

Despacho de fl. 108: Vistos, etc. F. 69/107: Intime-se a requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0826411-83.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0031379-29.2012.8.12.0001) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqdo: Ademar Maciel Resende - Fatima Eliete Figueira Rezende

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

ADV: LUCENIR TEREZA RONDON LOPES DELMONDES (OAB 15042/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

Vistos, etc. F. 382/384: O autor verbera que as informações insertas na certidão de constatação de f. 226 e demais documentos encartados às f. 215/225 não permitem a completa elucidação das questões objeto da demanda, sendo necessária perícia com constatação in loco. Em tal situação, reconsidero parcialmente a decisão de f. 374/378 para determinar a produção da prova pericial, eis que essencial para deslinde do feito, a fim de apurar qual o tamanho e a área do lote pretendida pelo autor, bem como a possibilidade de se dividi-lo. Para a realização da prova pericial, nomeio a empresa VCP Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia Ltda., como perito judicial para atuar neste feito, por meio de seu representante legal. O perito deve ser intimado para apresentar proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias, sendo-lhe franqueado acesso aos autos (art.



465, §2º, do CPC/15). O expert deve ser informado de que o requerente é beneficiário da gratuidade da justiça (f. 43) e, por consequência, os honorários serão custeados pelo Estado, sendo necessária a execução do título em desfavor do ente com o trânsito em julgado. Como quesitos do juízo, deverá ser respondido: 1) Qual a localização e a área total do lote nº 09, da quadra 12, loteamento Amapá efetivamente ocupada pelo autor? A área ocupada pelo autor está devidamente representada pela planta de f. 25? 2) É possível a divisão do lote nos moldes apresentados na planta de f. 25? 3) Considerando-se a legislação e os parâmetros municipais, seria admissível a divisão do lote na forma pretendida pelo autor? Qual a área mínima permitida para divisão ou desmembramento do terreno na região em que se encontra? Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistente técnico, bem como apresentarem quesitos. Após, intime-se o perito para que designe data e local para a realização da perícia, informando nos autos, devendo as partes ser intimadas (art. 474 do CPC). Neste ponto, cumpre consignar que o perito detém a liberdade para, dentro dos parâmetros de razoabilidade e caso necessário, designar a data em momento que entender possível realizar seu trabalho de maneira segura e dotado de todas as medidas de prevenção relacionadas ao Coronavírus. O perito terá o prazo de 30 (trinta) dias para juntar aos autos o laudo pericial. As partes serão intimadas para se manifestarem sobre o laudo no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0827436-87.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824923-49.2020.8.12.0001) - Monitória - Cheque

Réu: Luiz Carlos Roque

ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)

ADV: DIEGO NATANAEL VICENTE (OAB 280278/SP)

ADV: RAFAEL RIBEIRO BENTO (OAB 20882A/MS)

ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 360330/SP)

Intimação da parte embargada / requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre os embargos apresentados.

Processo 0828529-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Valmir Portilho da Silva - Ré: Luciene Silva de Oliveira Shimabukuro - Vanda Aparecida de Paula

ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

Despacho de fl. 197: Vistos, etc. Intimem-se as partes, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0831184-98.2018.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autora: Silvana Aparecida Mori - Réu: Mauri Pinheiro da Silva Confecções

ADV: CESAR AUGUSTO PEREIRA VICENTE (OAB 303478/SP)

ADV: LUCAS MARTINÃO GONÇALVES (OAB 302784/SP)

ADV: GABRIEL GARCIA MARTINÃO (OAB 443478/SP)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Ao réu para tomar conhecimento dos documentos juntados às f. 74/106. Sem prejuízo da providência supra, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0831606-73.2018.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: J3H Educacional Ltda

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Vistos, etc. Cite-se a requerida por edital, com prazo de sessenta dias. Transcorridos in albis os prazos do edital e para resposta, fica nomeado curador especial, ao réu/executado citado por edital, o Defensor Público atuante perante este juízo, devendo ser intimado para manifestar-se, requerendo o que de direito. Apresentada resposta pelo curador especial, intime-se o requerente/exequente para réplica e tornem conclusos. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0833970-47.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806518-72.2014.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Alda Maria de Oliveira Chaves e outro - Embargdo: Carlos Roberto Lopes e outro

ADV: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)

ADV: ADRIANA VITAL SILVA DE ALENCAR (OAB 18168/MS)

ADV: CÉSAR GILBERTO GONZALEZ (OAB 7337/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0834369-76.2020.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Vinicius Roberto da Silva Castro - Reqda: Paola Ferreira Pereira e outro

ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

ADV: LARYSSA SOPHIE CÂMARA MARTINS MORENTE (OAB 20636/MS)

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0834977-45.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Igreja Batista Antioquia - Reqdo: Clubinho do Papai do Céu

ADV: JORGE LUIZ MATINS PEREIRA (OAB 6972/MS)



ADV: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS)

Vistos, etc. F. 205/207: A requerente manifesta insurgência quanto à decisão saneadora, no que se refere à discussão sobre a regularidade da revogação da doação do bem imóvel objeto da lide em desfavor do requerido. Isso porque tratar-se-ia de questão atinente a domínio, não podendo ser objeto de ação possessória. Reputo necessária a manutenção deste específico ponto controvertido, deixando consignado que seu esclarecimento servirá à análise sobre a prática de esbulho pelo requerido, mormente porque a Assembleia em que se decidiu pela revogação da doação (que não foi aperfeiçoada formalmente) é apontada pela própria requerente como marco inicial para a posse injusta do imóvel pelo requerido (devendo ser considerada uma prorrogação de 6 meses f. 03). Em suma, frise-se que o deslinde da controvérsia não se prestará para a análise de propriedade, mas para a apreciação quanto a eventual esbulho (um dos requisitos para a reintegração de posse). Ciência às partes. Após, tornem conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0835008-94.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810549-38.2014.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Fernando José Carrilho de Arantes - Selma Cardoso de Arantes

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

ADV: EDYLSO DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 109.

Processo 0835924-02.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: José Raimundo Pereira - Ré: Miriam Fernandes Marrani

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

F. 110 e 124: Face o parcelamento da dívida, defiro a suspensão do processo, pelo prazo requerido, necessário ao cumprimento do acordo, devendo o feito aguardar em arquivo provisório. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para requerer o que de direito, ficando advertido que seu silêncio será interpretado como reconhecimento da quitação do débito, com a consequente extinção da execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do Novo do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0836665-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Ednalva de Oliveira Vitorio - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MARIA DE FATIMA COELHO DE BRITO CARDOSO (OAB 7155B/MS)

ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)

ADV: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)

Despacho de fl. 372: Vistos, etc. F. 369/371: Ciência às partes da juntada de ofício. Nos termos da decisão do Relator do agravo de instrumento nº 1415527-02.2020.8.12.0000, este feito deverá ser suspenso até que a questão sobre a legitimidade passiva do BANCO DO BRASIL S/A seja apreciada no bojo do IRDR nº 0801428-95.2019.8.12.0005/50000. Cumpra-se a ordem, anotando a suspensão do feito com remessa ao arquivo provisório. Certificado o julgamento do recurso, intemem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias, e tornem conclusos para deliberações e regular prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0837825-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Daniela de Cássia Duarte - Réu: Associação Seven dos Proprietários dos Veículos Automotores do Brasil

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

Decisão de fl. 154: F. 62/65: Indefiro a tutela de urgência requerida, pois que demonstrado pelo réu que, por ocasião do acidente, a autora estava inadimplente com sua contribuição mensal há mais de três dias, de modo que não teria direito, em princípio, à qualquer indenização, conforme previsão da cláusula 12.3.1, litteris: "12.3.13. O ASSOCIADO que tiver seu veículo sinistrado, furtado, roubado ou que seja objeto de qualquer tipo de reparação financeira, não terá direito à indenização, se o evento ocorrer durante o período de inadimplência após os 3 (três) dias corridos do vencimento original de sua contribuição mensal (taxa administrativa)." Tal circunstância, em princípio, torna justificada a recusa de cobertura por parte da ré, e afasta, portanto, em juízo prévio, a probabilidade do direito da autora, desautorizando a concessão da tutela de urgência. F. 76/153: Manifeste-se a parte autora à contestação e documentos apresentados. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0839813-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Renato Rodrigues Conceição - Réu: Antonio Inacio da Silva EIRELI - ME

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

Decisão de fls. 159/161: Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais proposta por RENATO RODRIGUES CONCEIÇÃO em face de ANTONIO INÁCIO DA SILVA EIRELI ME, todos qualificados nos autos. Relata ter adquirido casa do réu, por meio de financiamento perante a CEF, a qual, após um ano, passou a apresentar defeitos como rachaduras nas paredes, falhas na pintura e infiltrações em diversas áreas. Requer tutela de urgência consistente na determinação dos reparos aos vícios apresentados pelo imóvel, antes que haja maior deterioração. É o relatório. Passo a decidir. 1. Face os documentos de f. 142/158, defiro ao autor os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se. 2. A tutela de urgência tem previsão no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, que estipula que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Extrai-se do citado dispositivo que a concessão de tutela antecipada depende de (i) haja evidência da probabilidade do direito; (ii) haja efetivo perigo de dano na demora ou risco ao resultado útil do processo e (iii) não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. A norma prevê a cognição sumária como condição para que o juiz conceda a antecipação in limine litis, de modo que o juízo de probabilidade da afirmação feita pela parte autora deve ser exigido em grau compatível com o efeito pretendido. Segundo MARINONI, ARENHART e MITIDIERI, in Novo Código de Processo Civil, para a concessão da tutela antecipada de urgência, diversamente do que ocorria no direito anterior, bastaria a probabilidade do direito. Nas palavras dos autores citados, a probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. No que diz respeito ao perigo de dano ou ao risco de um resultado útil do processo, esclarece MEDINA que usa-se, hoje, a expressão perigo de demora (periculum in mora) em sentido amplo, seja para se afirmar que a tutela de urgência é concedida para se evitar dano decorrente da demora processual, seja porque se está diante de uma situação de risco, a impor a concessão de medida de emergência a



evitar a ocorrência de dano iminente". In casu, os defeitos construtivos relatados pelo autor e, principalmente, suas causas, demandam dilação probatória mais aprofundada, inclusive a realização de perícia, circunstância incompatível com o requisito da probabilidade do direito. Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência, por ausente o requisito da probabilidade do direito. 3. Em face dos sucessivos adiamentos do retorno do atendimento presencial no Poder Judiciário, diante da pandemia do COVID-19, o que frustrou a realização de inúmeras audiências, lastreado no art. 139, inciso VI, do NCPC e enunciado 35 da ENFAM, a fim de adequar o rito às necessidades e peculiaridades da causa, deixo de designar a audiência de mediação/conciliação prevista no art. 334, do Novo Código de Processo Civil. Tal determinação, ademais, não se mostra apta a causar qualquer prejuízo às partes, pois que é facultada sua conciliação em qualquer momento processual. Outrossim, é a medida que melhor atende ao princípio constitucional da celeridade e da duração razoável do processual, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. 4. Cite-se e intime-se a parte ré para contestar a ação, no prazo de quinze dias, ficando advertida, nos termos do art. 344, do Novo Código de Processo Civil, de que se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0840886-97.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Tania Regina Vargas

ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora não indicou sua ocupação nem informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2º, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando último registro em carteira de trabalho, holerite de pagamento atual, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 14 de janeiro de 2021.

Processo 0841130-26.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835226-64.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Vistos etc. Relativamente ao cumprimento de sentença promovido nas f. 1/4: 1. Se se tratar de cumprimento provisório de sentença, nos termos do art. 520, inciso IV, do CPC, não serão admitidos o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, sem caução real idônea. 2. Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015. Tal intimação deve ocorrer das seguintes formas: a) para o executado que possui advogado nomeado nos autos, e caso não tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, a intimação deve ser realizada na pessoa de seu advogado, mediante publicação no Diário de Justiça; b) se o executado não tiver procurador constituído nos autos ou tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, deverá ser intimado pessoalmente, pelos correios, mediante carta com aviso de recebimento; c) se citado por edital ou hora certa, no processo de conhecimento, ou se tratar de preso, o executado deverá ser novamente intimado da mesma forma anterior por edital; mediante intimação pelos correios em seu endereço ou por mandado na prisão, respectivamente, intimando-se sempre o curador especial de todos os atos processuais, na forma do artigo 513, § 2º, inciso IV do Código de Processo Civil/2015. Advirta-se a parte executada que tem o prazo de 15 (quinze) dias, do término do prazo para cumprimento da sentença, para, querendo, apresentar impugnação, independentemente de penhora ou prévia garantia do juízo. 3. Decorrido o prazo sem o pagamento do montante devido, intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1º). Estas verbas incidem também no cumprimento provisório (CPC, art. 520, §2º). 4. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (CPC, art. 523, § 2º). 5. Com o cálculo, tornem os autos conclusos para deliberação acerca das medidas constritivas requeridas pela parte exequente. 6. Apresentada impugnação, tramitará nos próprios autos (CPC, art. 525). 7. Proceda-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, atentando-se a serventia para eventual necessidade de inversão dos polos processuais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0841490-58.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0029315-17.2010.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fábio Nogueira Costa

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Vistos etc. Relativamente ao cumprimento de sentença promovido nas f. 1/3: 1. Se se tratar de cumprimento provisório de sentença, nos termos do art. 520, inciso IV, do CPC, não serão admitidos o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, sem caução real idônea. 2. Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015. Tal intimação deve ocorrer das seguintes formas: a) para o executado que possui advogado nomeado nos autos, e caso não tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, a intimação deve ser realizada na pessoa de seu advogado, mediante publicação no Diário de Justiça; b) se o executado não tiver procurador constituído nos autos ou tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, deverá ser intimado pessoalmente, pelos correios, mediante carta com aviso de recebimento; c) se citado por edital ou hora certa, no processo de conhecimento, ou se tratar de preso, o executado deverá ser novamente intimado da mesma forma anterior por edital; mediante intimação pelos correios em seu endereço ou por mandado na prisão, respectivamente, intimando-se sempre o curador especial de todos os atos processuais, na forma do artigo 513, § 2º, inciso IV do Código de Processo Civil/2015. Advirta-se a parte executada que tem o prazo de 15 (quinze) dias, do término do prazo para cumprimento da sentença, para, querendo, apresentar impugnação, independentemente de penhora ou prévia garantia do juízo. 3. Decorrido o prazo sem o pagamento do montante devido, intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários



da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1º). Estas verbas incidem também no cumprimento provisório (CPC, art. 520, §2º). 4. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (CPC, art. 523, § 2º). 5. Com o cálculo, tornem os autos conclusos para deliberação acerca das medidas constritivas requeridas pela parte exequente. 6. Apresentada impugnação, tramitará nos próprios autos (CPC, art. 525). 7. Proceda-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, atentando-se a serventia para eventual necessidade de inversão dos polos processuais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0841641-24.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825784-69.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jackson Tarick Oinge Pereira - Exectdo: Ifood.com Agência de Restaurantes Online S.A.

ADV: MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO (OAB 146791/SP)

ADV: JACKSON TARICK OINGE PEREIRA (OAB 18822/MS)

Vistos etc. Relativamente ao cumprimento de sentença promovido nas f. 1/3: 1. Se se tratar de cumprimento provisório de sentença, nos termos do art. 520, inciso IV, do CPC, não serão admitidos o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, sem caução real idônea. 2. Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015. Tal intimação deve ocorrer das seguintes formas: a) para o executado que possui advogado nomeado nos autos, e caso não tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, a intimação deve ser realizada na pessoa de seu advogado, mediante publicação no Diário de Justiça; b) se o executado não tiver procurador constituído nos autos ou tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, deverá ser intimado pessoalmente, pelos correios, mediante carta com aviso de recebimento; c) se citado por edital ou hora certa, no processo de conhecimento, ou se tratar de preso, o executado deverá ser novamente intimado da mesma forma anterior por edital; mediante intimação pelos correios em seu endereço ou por mandado na prisão, respectivamente, intimando-se sempre o curador especial de todos os atos processuais, na forma do artigo 513, § 2º, inciso IV do Código de Processo Civil/2015. Advirta-se a parte executada que tem o prazo de 15 (quinze) dias, do término do prazo para cumprimento da sentença, para, querendo, apresentar impugnação, independentemente de penhora ou prévia garantia do juízo. 3. Decorrido o prazo sem o pagamento do montante devido, intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1º). Estas verbas incidem também no cumprimento provisório (CPC, art. 520, §2º). 4. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (CPC, art. 523, § 2º). 5. Com o cálculo, tornem os autos conclusos para deliberação acerca das medidas constritivas requeridas pela parte exequente. 6. Apresentada impugnação, tramitará nos próprios autos (CPC, art. 525). 7. Proceda-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, atentando-se a serventia para eventual necessidade de inversão dos polos processuais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0841919-25.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0031823-62.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jeci Silveira de Barcelos - Exectdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANÇO & LOBO ADVOGADOS (OAB 2049/PR)

ADV: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB 22495A/MS)

Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.

Processo 0844022-05.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Joselita dos Santos

ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

ADV: LUCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

ADV: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

ADV: RAGHIAN, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 5449/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora se declarou como doméstica, mas não informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2º, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1.comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando último registro em carteira de trabalho, holerite de pagamento atual, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2.ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 14 de janeiro de 2021.

Processo 0844340-85.2020.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Autor: Trokar Postos de Serviços LTDA

ADV: HANNA FLAVIA FERREIRA BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 21552/MS)

ADV: GUILHERME FARIAS TOMANQUEVEZ (OAB 17967/MS)

REPUBLICAÇÃO PARA CONSTAR O PRAZO DE QUINZE DIAS. 1. Ao autor para emendar a inicial, promovendo a juntada do verso das lâminas de cheque de f. 17/18, por se tratar de documento essencial à propositura da ação, sob pena de indeferimento e extinção, sem resolução de mérito. 2. Cumprida a providência supra, expeça-se mandado, com prazo de 15 dias úteis, para pagamento ou entrega de coisa ou execução de obrigação de fazer ou não fazer, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 701), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas (CPC, art. 701, § 1º). Não há mais previsão de isenção dos honorários, que fixo neste momento, no patamar de 5% do valor da causa (CPC, art. 701), mas que, em caso de não pagamento serão alterados. Fica o réu advertido de que poderá utilizar-se das benesses do art. 916, do CPC. 3. Advirta-se o réu que poderá, querendo, oferecer embargos, no prazo de quinze dias, previsto no item 1 supra (CPC, art. 702) e que, não cumprindo a obrigação ou optando por não embargar, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 701, § 2º). 4. Caso sejam ofertados embargos, intime-se a parte autora/embargada para manifestação. 5. Proceda-se a citação pela



via postal (CPC, art. 246, inciso I). 6 Caso a parte requerida pretenda requerer os benefícios da gratuidade da Justiça, deverá observar, desde já, que para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu art. 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, o que indica não ser absoluta a presunção do art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015, demandando a produção de prova pela parte interessada. Ademais, o art. 99, § 2º, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos", de modo que a parte está sendo alertada neste momento que o benefício somente será concedido caso apresentada prova da renda e da insuficiência de recursos da parte solicitante, o que poderá se dar através da apresentação de algum dos seguintes documentos: carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, balancete contábil (se pessoa jurídica) etc.

Processo 0844451-69.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: André Luiz Gonçalves Menezes e outro

ADV: JOSÉ BERNARDO ACOSTA GURVITZ (OAB 7278/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que os requerentes se declararam como eletricitista e do lar, porém não informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-los sem que comprovem serem/estarem carentes de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1.comprovem hipossuficiência financeira, apresentando último registro em carteira de trabalho, holerite de pagamento atual, declaração de imposto de renda, extratos bancários atualizados dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2.ou demonstrem o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 14 de janeiro de 2021.

Processo 0845319-86.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Ademir Morbi - Reqdo: Rogélio José Maria Urizar Peralta

ADV: PRISCILLA PATRÍCIA VALDES (OAB 14059/MS)

ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187/MS)

ADV: TÁRIK LOPES CORDEIRO (OAB 18587/MS)

ADV: RÔMULO GUSTAVO DE MORAES OVANDO (OAB 16759/MS)

ADV: RAÍSSA VARRASQUIM PAVON (OAB 16760/MS)

Vistos, etc. F. 449/451: Expeça-se mandado para constatação, penhora e avaliação de bens que sejam encontrados na residência da parte executada, com endereço à f. 451, promovendo-se sua intimação de todos os atos praticados. O Oficial deverá discriminar todos os bens encontrados no local e, havendo bens cujo uso não seja essencial à vida da parte executada e, podendo o oficial de Justiça facilmente apurar tal circunstância, deve promover sua imediata penhora. Remova(m)-se o(s) bem(ns) às mãos da parte credora, que será nomeada depositária, conforme art. 840, § 2º do CPC, devendo para tanto ser intimada, pela imprensa oficial, a acompanhar o ato ou enviar representante com instrumento de mandato. Se a parte credora não acompanhar o ato, deposite(m)-se o(s) bem(ns) nas mãos da própria parte devedora, nomeando-se a mesma depositária. Se necessário, autorizo o reforço policial e o arrombamento. Forneça-se cópia deste despacho ao oficial de Justiça. Com a juntada da certidão e/ou auto do oficial de Justiça, intime-se a parte exequente para manifestação, em 5 dias. Transcorrido in albis o prazo supra, determino a suspensão do cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

12ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2021

Processo 0000068-73.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ivan Carlos do Prado Polidoro - Exectdo: TTK Representação Comercial Ltda - ME

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: THALITA AGUIAR DOLÁCIO RACHEL (OAB 17295/MS)

Defiro o pedido de fl. 62. Proceda-se conforme requerido.

Processo 0003865-57.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dalton Adorno Tornavoi - Exectda: Alice Carvalho Caetano

ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

01.Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na atuação do feito e no sistema (evolução de classe).
02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0010087-22.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)



ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Defiro o pedido de fl. 57. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil requisitando informações, nos termos do requerimento do credor.

Processo 0010123-64.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Vistos etc. Tendo em vista que a petição de fls. 81/82 é referente ao procedimento de desconsideração da personalidade jurídica em apenso (ou seja, foi juntada equivocadamente na presente demanda), desentranhe-a. Após, aguarde-se em cartório a decisão do procedimento em apenso.

Processo 0017756-14.2020.8.12.0001 (processo principal 0830628-33.2017.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Inadimplemento

Reqte: Dismart Distribuidora de Produtos Alimentícios de Higiene Ltda

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Assim, previamente a análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) balanço patrimonial; c) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade dos últimos dois meses; d) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação para tal desiderato.

Processo 0019644-52.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0018569-75.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exectdo: Medialogue Digital Ltda

ADV: NEREU FONTES FERREIRA (OAB 159793/SP)

ADV: LOURIVAL J. SANTOS (OAB 33507/SP)

ADV: RICARDO VITA PORTO (OAB 183224/SP)

Vistos etc. Tendo em vista que o valor de R\$ 3.849,43 (três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos) foi reconhecido como devido pela parte exequente - crédito incontroverso, portanto - autorizo o seu levantamento em favor da parte exequente.

Processo 0025581-09.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0036502-62.1999.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exectdo: João Perez Soler

ADV: JOÃO PEREZ SOLER (OAB 1639B/MS)

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

01. Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0031625-15.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Kasinski Administradora de Consórcios Ltda - Reqdo: Rudinei Anastacio dos Reis

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: NAIR CAVALIERI MATOS (OAB 22003/MS)

ADV: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA (OAB 108273/SP)

ADV: POMPILIO CORREA DE ARAUJO NETO (OAB 271659/SP)

Vistos etc. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada da procuração, conforme postulado às fls. 239/240. Autorizo o parcelamento do débito, nos termos do requerimento formulado. Comprovado o pagamento integral, autorizo o levantamento em favor da parte exequente.

Processo 0033786-42.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exectdo: Companhia Paulista de Força e Luz

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Vista dos autos à parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manifestação sobre a petição juntada pela parte executada à fl. 380.

Processo 0034363-05.2020.8.12.0001 (processo principal 0815410-67.2014.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: DARLENE LUIZA BORGES

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

Em razão do assinalado, determino que a parte requerente emende a petição inicial no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0034584-76.2006.8.12.0001 (001.06.034584-6) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Espólio de Newton Franco Vilalva - Exectdo: Espólio de Francisco Florentino da Silva - Perito: Vinicius Alexandre Oliva Sales Coutinho

ADV: GEOVA DA SILVA FREIRE (OAB 7275/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Intimação das partes do retorno da carta precatória, bem como o laudo de avaliação, para manifestação no prazo de 5 dias.

Processo 0040651-37.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803603-45.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: MARTHA MOREIRA DOS SANTOS - Exectdo: Adelson Marcenaria Ltda me

ADV: FLÁVIO MALUF DE CARVALHO (OAB 19157/MS)



ADV: JANAINA POUSO RODRIGUES (OAB 14962/MS)

Regularize a parte requerente a sua representação processual no prazo de cinco dias, juntando nos autos a procuração que habilita seu procurador a patrocinar seus interesses, sob pena de extinção do processo por ausência de pressuposto processual subjetivo (representação válida). Para tanto, intime-se pessoalmente.

Processo 0040953-76.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Honorários Advocatórios

Reqte: Amauri de Souza Correa - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: AMAURI DE SOUZA CORREA (OAB 5959/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte requerida para, no prazo de cinco dias, manifestar-se, nos termos da súmula 240, do Superior Tribunal de Justiça. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0045491-71.2010.8.12.0001 (001.10.045491-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Leniza Garcia - Reqdo: Edésio Alves Martins

ADV: EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Com fulcro no disposto no artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, penhore-se o bem indicado pelo credor, consistente no imóvel descrito na Matrícula nº 115.975, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande (fls. 267/268), em nome de Edésio Alves Martins, por TERMO NOS AUTOS, com a implícita dispensa dos serviços do Sr. Oficial de Justiça. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. A intimação da parte devedora (bem como de eventual cônjuge) sobre referida penhora será realizada na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos. O registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente é de responsabilidade exclusiva da parte exequente, ficando autorizada a expedição da certidão necessária.

Processo 0047458-20.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Alan dos Santos Brito

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Vistos etc. Vistas dos autos à parte executada para que efetue o depósito do valor complementar informado pela parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito.

Processo 0049369-33.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Fabio de Melo Ferraz - Reqdo: Sindicato dos Representantes Comerciais Autônomos e Empresas de Representações no Estado de Mato

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Considerando a previsão dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, no sentido de que previamente a uma decisão o magistrado deve oportunizar às partes que se manifestem acerca da matéria objeto do decisor, de modo a dar efetividade ao princípio da cooperação que rege o ordenamento processual vigente (art. 6º do CPC), INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da ocorrência de prescrição intercorrente no caso telado. Ocorre que o feito ficou paralisado acima do prazo previsto para o tipo de título executivo constante nos autos, conforme é possível observar a partir da fl. 82. Aliás, o Superior Tribunal de Justiça fixou tese no incidente de assunção de competência n.º 01, no julgamento do REsp n.º 1.604.412/SC, no sentido de que nas demandas regidas pelo Código de Processo Civil de 1973, o prazo da prescrição intercorrente tem início depois do decurso do prazo de suspensão do processo ou, não havendo prazo fixado judicialmente, após o decurso do prazo de 01 (um) ano.

Processo 0054064-30.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Comissão

Exeqte: Tiago Bana Franco - Exectdo: Facundo Empreendimento Imobiliários Ltda

ADV: PERCI ANTÔNIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

ADV: ELIANE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 37062/RS)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

1.Com fulcro no disposto nos artigos 845 e 860 do Código de Processo Civil, determino que seja realizada a penhora de eventual crédito da parte executada, no rosto dos autos n. 0809634-47.2018.8.12.0001, até a importância suficiente para a garantia do débito cobrado no presente processo. Expeça-se o necessário (ofício, se o ato será cumprido dentro do Estado, ou carta precatória, se será cumprido fora), solicitando ao Juízo responsável pelo processo as providências de que tratam o artigo 860 do CPC: "Art. 860. Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, a penhora que recair sobre ele será averbada, com destaque, nos autos pertinentes ao direito e na ação correspondente à penhora, a fim de que esta seja efetivada nos bens que forem adjudicados ou que vierem a caber ao executado." No ato, intime-se a parte executada para que tenha ciência da constrição e possa, em sendo o caso, exercer seu direito de ação alegando eventual impenhorabilidade. 02.Inclua-se o nome da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito, conforme requerido. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0060096-22.2010.8.12.0001 (001.10.060096-5) - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: CGC Engenharia Ltda - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0062376-29.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: KEILA CRISTINA SOVERNIGO (OAB 16095/MS)

Vistos etc. Aguarde-se a decisão do incidente instaurado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800092-39.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho

Reqte: Roberto Ribeiro

ADV: MARIA LÚCIA DE SOUZA MELLO (OAB 19866/MS)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

Intimação da parte autora acerca do ofício juntado às fls. 314 para manifestação.

**Processo 0800196-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Luan Xavier Paiva - Réu: Unidas S/A

ADV: WELLINGTON MENDES DOS SANTOS (OAB 22245/MS)

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800214-52.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Ricardo dos Santos Souza Filho - Reqdo: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.a.

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Vistos etc. Requisite-se à perita nomeada que responda ao requisito suplementar formulado às fls. 325/326, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800320-77.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Valdilei Gonçalves Barbosa

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA (OAB 17101/MS)

Consoante a manifestação da parte exequente de fls. 136/139, o valor atualizado do débito, já de acordo com a decisão proferida pelo egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, nos autos n. 0800320-77.2018.8.12.0001, perfaz o montante de R\$ 9.942,69 (nove mil novecentos e doze reais e sessenta e nove centavos), atualizados até 16 de dezembro de 2020. Extrai-se do extrato de fls. 127 que foi bloqueado pelo sistema Sisbajud a quantia de R\$ 10.954,72, o que é suficiente para a quitação do débito da parte exequente. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, aqui chamado por força do artigo 513 do referido diploma legal. Custas finais, em existindo, pela parte executada. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Eventuais baixas em Instituições de Proteção de Crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo que seja levantado, em favor da parte exequente a quantia de R\$ 9.942,69 (atualizada até 16/12/2020 fl. 139), com os rendimentos que houver. P.R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0801056-61.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Katia Regina Molina Soares

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

Vistos etc. Recolhida a diligência necessária, prossiga-se nos termos do despacho anterior, observando, inclusive, o endereço informado à fl. 103.

Processo 0801313-62.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: JOSÉ CARLOS RIBEIRO - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Tendo em vista que o eventual acolhimento dos pedidos formulados no recurso de embargos de declaração interposto pode implicar a modificação do decisum objeto de recurso, em razão do disposto no § 2º, do artigo 1.023 do CPC, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação da parte embargada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801477-17.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jose Antonio Rodrigues da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801653-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Overbooking

Autor: Leandro Augusto de Aveiro Marcomino e outros - Réu: Gol Linhas Aéreas S.A.

ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham



a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802022-24.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Maurício Picarelli

ADV: ALIR TERRA LIMA NERY (OAB 3046/MS)

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Vistos etc. Requisite-se à Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul que encaminhe os três holerites da parte executada para os autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802073-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Fabio Viudes Faria - Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: GABRIEL CORRÊA DE FARIA (OAB 17784/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802592-78.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Heber Reinaldo de Aguida Nardini - Reqdo: Sul América Seguros e Previdência S/A - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

ADV: GABRIELA KRUKY GUEVARA (OAB 18256/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802713-14.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Contas

Reqte: NEWTON MARTINS DE ALMEIDA - Reqdo: NASCHENWENG ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)

ADV: ANTONIO NASCHENWENG NETO (OAB 20882/SC)

Intimação da parte autora acerca dos documentos juntados às fls. 150/152 sobre as Cartas precatórias.

Processo 0803141-88.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: CGC - Administração de Imóveis Próprios Ltda. - Exectdo: Antônio Pedro Pereira da Costa - Maria Cristina Marques e outros

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Defiro os pedidos de fl. 253. Proceda-se conforme requerido. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803628-92.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Editora e Impressora Centro Oeste Ltda e outro

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803641-23.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: João Valhejo dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0804122-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Itamar da Silva Góes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Vistos etc. Esclareça a parte requerente por qual motivo não compareceu na perícia designada, comprovando o impedimento,



no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804325-84.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Thiago Moreira e outro - Exectda: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, sobre eventual interesse na realização de audiência de conciliação, conforme requerido à fl. 412.

Processo 0804391-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Autor: Nipro Medical Corporation Produtos Medicos Ltda

ADV: THIAGO LUIZ FERNANDES ACQUARONE (OAB 202603/RJ)

ADV: MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO VIANNA (OAB 64585/RJ)

Defiro o pedido de fl. 150. Proceda-se conforme requerido. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804628-93.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ana Claudia de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804680-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Viviane Oliveira Ramalho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. Proceda o Cartório à juntada aos autos do laudo pericial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804802-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Aparecida de Souza Ferreira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804974-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Loruama Paula de Souza Zocante - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805094-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Douglas da Silva Chaves

ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Vistos etc. Tendo em vista que a correspondência encaminhada retornou com a informação de ausente, determino que seja deprecada a citação no mesmo endereço. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805342-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Reqte: HDI Seguros S.A. - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso



a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805395-29.2020.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Edenilson Conceição Sandim - Réu: Marcelo Juarez Rodrigues

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

ADV: NIKOLAS MARKATOS TRIANDÓPOLIS (OAB 24986/MS)

ADV: LUÍS FERNANDO DE CRISTO (OAB 17128/MS)

Não cumprido o mandato inicial expedido e não oferecido os embargos, conforme certidão de fl. 27; constituiu-se, ex vi legis, o mandato inicial em título executivo judicial. Portanto, com fundamento ao que dispõe o art. 701, §2º, do Código de Processo Civil, converto o mandato inicial em mandato executivo, determinando-se o prosseguimento, no mesmo mandato, na forma prevista para cumprimento da sentença, averbando-se no distribuidor e anotando-se na capa dos autos. Para tal desiderato, transitada em julgada a presente sentença, intime-se a parte credora para que formule expressamente seu cumprimento de sentença, instruindo com o demonstrativo analítico do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Pela sucumbência, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o curto tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, arbitrados nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. No tocante a aplicação de multa, destaca-se à parte requerente que somente será devida após a intimação para cumprimento voluntário em cumprimento de sentença, nos termos da legislação processual vigente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.;

Processo 0805445-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de voo

Autora: Maria Gabriela de Araújo e outro - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

ADV: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805527-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Damião Vieira Bezerra - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805778-07.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Jorge Augusto de Freitas Pavarina - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ADEMILCON DE ALMEIDA GILARDE (OAB 7440/O/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CYNTHIA DA S. LIMA GILARDE (OAB 20996/MT)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as



questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806048-31.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Atraso de voo

Reqte: Kelly Brandão da Silva e outros - Réu: Gol linhas Áreas Inteligentes S.A.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806112-41.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Fernando de Amorim Conceição - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Vistos etc. Justifique o requerente a sua ausência na perícia designada, comprovando o justo impedimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806440-10.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Rafael de Souza Athayde Martins de Sá

ADV: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 18855/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Vistos etc. Previamente à análise do pedido de penhora, junte o exequente cópia das matrículas dos imóveis indicados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0806705-46.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0058092-75.2011.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Espólio de JOSE PEREIRA DE CASTRO - Reqdo: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda e outro

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito.

Processo 0806965-50.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Maria Virgulina Barboza da Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807084-11.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Associação Sul-Matogrossense da Família Militar - ASSUFAMIL - Réu: Nelson Passos Alfonso

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)



HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil, o termo de acordo celebrado entre as partes litigantes às fls. 73-74, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do disposto no artigo 90, § 3º, do CPC. Proceda-se ao cancelamento da audiência de conciliação. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, pois inexistente interesse processual na interposição de recurso. Dê-se baixa na distribuição, ficando deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente feito, com as cautelas e substituições de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0807372-66.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Correção Monetária

Reqte: L.A.G.E. - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)

Vistos etc. Manifeste-se a parte liquidada sobre a petição de emenda à inicial juntada às fls. 769/793, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807416-17.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Maurício Moreira Junior - Reqdo: Motor 3 France - Peugeot - Citroen do Brasil Automóveis Ltda

ADV: KATARINA DE CARVALHO FIGUEIREDO VIANA (OAB 10509/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Vistos etc. Comprove a requerida Peugeot Citroen do Brasil o pagamento dos honorários necessários para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da prova designada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807959-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Heloisa Silva Medeiros

ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a comparecer à perícia designada para o dia 10/02/2021 às 14:30 hs, a ser realizada no consultório médico localizado na rua Rio Grande do Sul, nº 1241, Clínica Samari, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, com Dra. Flavia Midori Arakaki Ayres Tavares do Couto, munida de documento oficial com foto, bem como todos os exames e laudos médicos que estiverem em seu poder, pertinentes a demanda, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0808549-60.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Reqte: Antonio Pinheiro de Azevedo - Reqdo: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - A.N.C.A

ADV: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

ADV: JOSÉ FERRAZ DE CAMPOS (OAB 11215/MS)

Vistos etc. Esclareça a parte requerente a petição de fl. 171, no prazo de 05 (cinco) dias, porquanto não foi possível compreendê-la. Aliás, a parte pode se comunicar com o Juízo Deprecado diretamente, sem a necessidade de intervenção judicial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808903-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Belchior Jairo Araújo Gomes - Ré: Edna Maria de Oliveira Martins

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

ADV: DJALMA SILVEIRA DA SILVA (OAB 24161/MS)

ADV: JOÃO VICTOR CIANCIO (OAB 23631/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0809419-03.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Cicero da Silva - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0809522-10.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Cicero da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)



Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0809598-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Karen dos Santos Bentos Santa Cruz

ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

Defiro o pedido de fl. 53. Proceda-se conforme requerido. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0809664-14.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0809765-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Catiuce Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 12725A/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810082-83.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Igor de Souza Godoy - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

01. Levante-se em favor da parte requerente o valor depositado nos autos pela parte requerida. 02. Tendo em vista que a parte requerente entende que há remanescente não pago, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA no tocante à petição de fls. 175/177. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 03. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 04. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo 0810312-67.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Geraldo Luiz Leite da Silva - Reqdo: Hernandez e Hernandez Ltda ME

ADV: THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA (OAB 11002/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: PEDRO LIMA DEMIRDJIAN (OAB 16557/MS)

Ante a inércia das partes, proceda-se à cobrança das custas processuais e/ou o cumprimento de qualquer determinação exarada em grau de recurso, em sendo o caso, e após archive-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810404-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ana Paula Lopes dos Santos - Réu: Bradescard Elo Participações S.A.

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)



ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810551-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Carolina Belchior de Souza - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: ESTEFÂNIA COLMANETTI E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 542/DF)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810562-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Patricia Dias Costa - Réu: Caixa Seguradora S/A e outro

ADV: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)

ADV: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811286-31.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rafael Junior dos Santos Gonçalves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Vistos etc. Requisite-se ao perito nomeado que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se a sequela apontada em seu laudo é causadora de "prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie", causando "comprometimento de função vital". Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811398-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 51634/RS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial,



contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811858-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Lucas Gonçalves Romão - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812237-69.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: U.C.D.B.U.

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Tendo em vista que a diligência de fl. 103 foi frustrada em razão do número ser desconhecido, não havendo indícios de que o devedor tenha mudado o endereço de seu domicílio, determino que seja tentada sua intimação por mandado. Para tanto, atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça, oferecendo condução ou emitindo a guia e boleto através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0812252-62.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Condomínio Edifício Lyon

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Vistos etc. Diligencie novamente objetivando a intimação pessoal da parte executada, por mandado.

Processo 0812481-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Willian José Lescano da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (OAB 20273/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812527-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jonathan Souza Zaffe - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812980-74.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Exeqte: Juliana Ribeiro dos Santos Ferreira

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Vistos etc. Ante a concordância da parte executada, expeçam-se os ofícios requisitórios necessários, nos termos do despacho de fl. 214. Defiro a retenção dos honorários contratuais postulada à fl. 224.

Processo 0813172-75.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: JOEL DIBO FILHO

ADV: LUÍS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)



Vistos etc. Mantenho por seus próprios fundamentos a decisão de fl. 118. A discordância da parte deve ser solucionada com a interposição do recurso cabível, no tempo oportuno. Portanto, promova a parte exequente os atos e diligências que lhe competem para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0813228-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Autor: Sompo Seguros S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARIA AMÉLIA SARAIVA (OAB 41233/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC. c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0813277-47.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/s - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0814200-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Thays Lara Vilalba dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0814255-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Ednéia Francelina Alves Chagas - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. Vistas dos autos às partes para que se manifestem sobre o laudo pericial juntado, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814721-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: C Dias Miranda & Cia Ltda

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

Defiro o pedido formulado. Cite-se por edital, consoante postulado pela parte ativa, observando-se os termos do despacho inicial. Para tal desiderato, expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias, constando a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815310-05.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Marta Almeida Lemes e outro - Réu: Luiz Otavio de Oliveira Lima e outro

ADV: SIDNEY BARBOSA NOLASCO (OAB 19173/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC. c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815385-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Renato Alvarenga de Almeida

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Vistos etc. Vistas dos autos à parte requerente para que informe se pretende a produção de alguma prova em Juízo, não obstante a revelia da parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816158-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Fernanda Moura Rodovalho de Alencar Vilas Boas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)



ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816281-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Adonias Ferraz de Souza Rosa - Réu: Elzio Tamazato

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

Ante a denunciação da lide pela parte requerida, apresentada no prazo de resposta (artigo 126, do CPC), determino a CITAÇÃO da parte denunciada, para apresentação de defesa no prazo legal. A parte denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no artigo 131, do Código de Processo Civil (conforme indica o artigo 126 desse mesmo código), sob pena de a ação prosseguir somente contra o denunciante. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816404-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Matheus Santana de Matos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816436-61.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: E.R.M. - Réu: B.C.S.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. Considerando o que restou decidido em grau de recurso, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816588-12.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqda: Frama Indústria Gráfica Ltda

ADV: ANDRE ZUCO (OAB 39201/RS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Vistos etc. Vistas dos autos ao perito nomeado para que se manifeste sobre as impugnações de fls. 653/657, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816828-35.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Jhonny Albertine - Réu: Mrv Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações Spe Ltda

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

Vistos etc. Aguarde-se em Cartório a decisão do recurso interposto. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817141-59.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Elias Andrade Santos - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB 75728/SP)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 35463/PR)

Vistos etc. Justifique o requerente a sua ausência na perícia designada, comprovando a impossibilidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817491-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Gabrielly Fernanda Martins Azevedo Vasques

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos



seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817619-67.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Aparecida Abelha Brauna - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: WOLNEY TRALDI (OAB 3311/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817823-77.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Julio Cesar Brandao da Silva - Exctda: Ultramedical - Clínica de Imagem Ltda

ADV: RACHEL PINHEIRO DE ANDRADE MENDONÇA (OAB 143377/RJ)

ADV: JÚLIO CÉSAR BRANDÃO DA SILVA (OAB 3566/MS)

Vistos etc. Prossiga-se nos termos do despacho de fl. 95, aguardando-se o trânsito em julgado do recurso interposto. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0819017-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Antonio Vieira Fernandes Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0819057-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Réu: Elza Figueiredo Pereira

ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0819186-12.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804968-03.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: NATALYA SEREJO DE CARVALHO LEONARDI - Alexandre Platzeck Leonardi e outro - Reqdo: MB Engenharia SPE 042 S/A - MB Engenharia S/A

ADV: BÁRBARA VAN DER BROOKE DE CASTRO (OAB 36208/DF)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)



ADV: GABRIEL ABRÃO FILHO (OAB 8558/MS)
ADV: JORGE CORRÊA DO LAGO (OAB 57798/RJ)
ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

Vistos etc. Ante a inércia das partes, proceda-se à cobrança das custas processuais e/ou o cumprimento de qualquer determinação exarada em grau de recurso, em sendo o caso, e após archive-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0819203-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Tania Aparecida da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CAMILLA MARTINS RAMOS (OAB 15942/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0819210-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Inacio Nestor Ulsenheimer - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0819481-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Hudson Pereira Jovino - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0820613-39.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Elaine Amaro dos Santos
ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

Vistos etc. Levante-se em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social os valores constantes na conta única (fl. 151), conforme requerido às fls. 144/145. Após, ao arquivo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820692-47.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Lucia Maria da Silva
ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)
ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, aú chamado por força do artigo 513, do referido diploma legal. Custas finais, em existindo, pela parte executada. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Eventuais baixas em Instituições de Proteção de Crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. P.R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0820989-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0821106-74.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Alan Pereira de Amorim - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)



01. Defiro o pedido de fl. 144. Proceda-se conforme requerido. 02. Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0822006-67.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: MARIA IVONEIDE DE SOUZA OLIVEIRA - Reqdo: Acrediesel Comercio de Veiculos Ltda e outro

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

ADV: JOICE CALDEIRA ARMERON (OAB 197761/SP)

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

Ante a inércia das partes, proceda-se à cobrança das custas processuais e/ou o cumprimento de qualquer determinação exarada em grau de recurso, em sendo o caso, e após archive-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0822071-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Kauã Conceição de Araujo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0822122-63.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802022-24.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Christian da Costa Pais - Exectdo: Maurício Picarelli

ADV: ALIR TERRA LIMA NERY (OAB 3046/MS)

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Abra-se vistas dos autos à parte executada para que se manifeste sobre os pedidos formulados pela parte exequente às fls. 94/97 e 118/119, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0822548-46.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Débora de Souza Rosa

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Vistos etc. Requisite-se mais uma vez resposta ao perito nomeado, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-o por mandado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0822925-17.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Reinaldo Fernando Rodrigues Lopes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Vistos etc. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias à parte requerente para oferecer manifestação sobre o laudo pericial de fls. 208-209. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0822956-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Claudio Donathan Ricarte Pessoa - Réu: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda. e outro

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

Vistos etc. Mantenho por seus próprios fundamentos a decisão de fls. 117/123. A discordância das partes deve ser solucionada por meio do recurso cabível, no momento oportuno. Outrossim, destaco à parte requerida que os fatos indicados às fls. 130/132 não impedem a colheita do testemunho indicado, mas sim serão levados em consideração no análise do peso da prova. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0823025-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Marco Antonio Pereira de Castro

ADV: ODAIR JOSE DE LIMA (OAB 20020/MS)

ADV: ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA (OAB 8500/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos



seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0823487-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Suely Aparecida Pereira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0823895-46.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Lidiane Paiva Franco - Reqdo: Claro S.a.

ADV: LEIDIANY INGRID LAVARDA DA SILVA (OAB 24197/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: LORENA JORDÃO MATOS (OAB 24084/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824520-51.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: HDI Seguros S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DAVID RODRIGUES DA SILVA (OAB 235783/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial desta AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO, movida por HDI SEGUROS S/A, em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, porquanto a parte requerente não logrou êxito em comprovar os fatos constitutivos de seu direito. Pela sucumbência, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o curto tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, arbitrados nesta oportunidade em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do arbitramento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, § 16, do Código de Processo Civil. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0824625-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ademar Antonio Patel - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. Justifique a parte requerente a sua ausência na perícia designada, comprovando o impedimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento do ato e julgamento do feito no estado em que se encontra. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824895-81.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840476-78.2016.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Leonardo Saad Costa e outro - Exectdo: Antonio José de Oliveira e outro



ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
 ADV: ANTONIO CELSO CHAVES GAIOTTO (OAB 7312A/MS)
 ADV: ANTONIO GAIOTTO (OAB 3683A/MS)

Com fulcro no disposto nos artigos 845 e 860 do Código de Processo Civil, determino que seja realizada a penhora de eventual crédito da parte executada, no rosto dos autos n. 0840476-78.2016.8.12.0001, até a importância suficiente para a garantia do débito cobrado no presente processo. Expeça-se o necessário (ofício, se o ato será cumprido dentro do Estado, ou carta precatória, se será cumprido fora), solicitando ao Juízo responsável pelo processo as providências de que tratam o artigo 860 do CPC: "Art. 860. Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, a penhora que recair sobre ele será averbada, com destaque, nos autos pertinentes ao direito e na ação correspondente à penhora, a fim de que esta seja efetivada nos bens que forem adjudicados ou que vierem a caber ao executado." No ato, intime-se a parte executada para que tenha ciência da construção e possa, em sendo o caso, exercer seu direito de ação alegando eventual impenhorabilidade.

Processo 0825198-42.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exctdo: Waldir Dutra Bonfim

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
 ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Vistos etc. Vistas dos autos à parte exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 205/206, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0825460-21.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Delmondes e Tamaciro Locações e Prestação de Serviços Ltda e outro

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Vistos etc. Procedam-se às anotações necessárias no tocante à cessão de crédito mencionada nos autos, para fins de que a empresa Nippon Precatórios Ltda figure no polo ativo da lide. Após, requisite-se o pagamento em favor da empresa assinalada, observando-se o cálculo constante na inicial do presente cumprimento de sentença. As providências e intimações necessárias.

Processo 0825706-12.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Itaú Unibanco S.A.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Vistos etc. Previamente a análise do pedido de penhora do faturamento, abra-se vistas à parte executada para que ofereça manifestação, especialmente para fins de que indique outra alternativa viável e menos gravosa do que a postulada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0826282-05.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Ilma Fernandes de Souza - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial desta Ação DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA C/C DANOS MORAIS, promovida por MARIA ILMA FERNANDES DE SOUZA, em desfavor de BANCO ITAÚ S/A, porquanto restou demonstrada nos autos a existência de contratação. Pela sucumbência, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o curto tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. O valor da causa deverá ser corrigido pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0826389-25.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Espólio de EMILIANA ROMEIRO - LitisPas: Nobre Seguradora do Brasil S/A

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: ÍTALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 74130/MT)

Vistos etc. Tendo em vista a discordância dos envolvidos no tocante o agendamento de audiência virtual, aguarde-se em Cartório o retorno da normalidade no tocante aos atos presenciais do Poder Judiciário. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0826408-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Deivison Torres Lima

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC. c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial,



contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0826513-32.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jurandyr Alves da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0826595-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Débora Mendonça de Barros Sampaio

ADV: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB 157407/SP)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil, o termo de acordo celebrado entre as partes litigantes às fls. 104/105, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do disposto no artigo 90, § 3º, do CPC. Honorários conforme acordado pelas partes. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, pois inexistente interesse processual na interposição de recurso. Dê-se baixa na distribuição, ficando deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente feito, com as cautelas e substituições de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0827153-98.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Creuza Neres de Oliveira - Ré: Banco BMG SA

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA (OAB 5585/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0828013-36.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Allianz Seguros S/A

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

Vistos etc. Promova a parte requerente os atos necessários para a citação da requerida não encontrada, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0828277-92.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ENCCON - Eng.ª, Com. e Construções Ltda.

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Com fulcro no disposto nos artigos 845 e 846 do Código de Processo Civil, determino que seja realizada a constatação dos bens que guarnecem o domicílio da parte executada. Havendo bens passíveis de penhora (ou seja, que não estejam no rol do artigo 833 do CPC e nem no rol da Lei 8.009/90), determino desde já a penhora e avaliação. No ato, nomeie-se a parte executada como depositária, certificando-lhe sobre seu munus de conservar os bens penhorados. A intimação da parte devedora (bem como de eventual cônjuge) sobre referida penhora será realizada na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos. Para tanto, atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça a fim de que seja expedido o mandado de constatação e penhora, oferecendo condução ou emitindo a guia e boleto através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0828587-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Everton Geabardo da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829714-61.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Joao Santana

ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que



pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC. c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830132-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jefferson Cunha dos Santos - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a comparecer à perícia designada para o dia 10/02/2021 às 14:00 hs, a ser realizada no consultório médico localizado na rua Rio Grande do Sul, nº 1241, Clínica Samari, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, com Dra. Flavia Midori Arakaki Ayres Tavares do Couto, munida de documento oficial com foto, bem como todos os exames e laudos médicos que estiverem em seu poder, pertinentes a demanda, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0830379-77.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841106-32.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: B.E.O. - J.E.O. - Reqdo: C.M. e outros

ADV: MARCELO RODRIGUES DA CRUZ (OAB 22427/MS)

ADV: CASSIO SILVA DIAS (OAB 142784/MG)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fls. 572 para manifestação.

Processo 0830509-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: Rosangela Aparecida Ferreira dos Santos

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Vistos etc. Certifique o Cartório sobre o prazo para oferecimento de defesa. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830565-03.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Edison Tavares de Lima

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

ANTE O EXPOSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil e consequentemente JULGO EXTINTO este feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, serão arcadas pela parte autora, porquanto não demonstrada a alegada hipossuficiência, muito embora tenha sido oportunizada a sua comprovação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no SAJ.

Processo 0830740-07.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: João Carlos Martinez - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.A.

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Vistos etc. Abra-se vistas dos autos às partes para que se manifestem sobre o laudo pericial juntado, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830822-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Mara Cristina de Assis Martins - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Vistos etc. Esclareça a parte requerente por qual motivo não compareceu à perícia designada, bem como comprove o impedimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da prova e julgamento do processo no estado em que se encontra. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831628-34.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Fabio da Silva Barbosa Junior

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Defiro o pedido de fls. 95. Cite-se por edital, consoante postulado pela parte ativa, observando-se os termos do despacho inicial. Para tal desiderato, expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias, constando a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831693-63.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Rosa Maria da Silva Pereira - Réu: Paulo Henrique Amaral Sa - Brenda Santana Matusin

ADV: TULIO TON AGUIAR (OAB 14714/MS)

ADV: HUGO HENRIQUE BENITES LORENTZ (OAB 18371/MS)

ADV: THOMAZ DE SOUZA DELVIZIO (OAB 21860/MS)

ADV: MÁRCIA DE ABREU AMARAL SÁ (OAB 138308/RJ)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC. c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0831709-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Vanderlei Gonçalves Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. Justifique o requerente a sua ausência na perícia designada, bem como comprove o impedimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento do ato e julgamento do feito no estado em que se encontra. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831969-36.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Rosileine Lorenzon - Reqdo: Waldir Santos - Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 290 e 485, X, do Código de Processo Civil, ante o não recolhimento do preparo inicial devido. Em consequência, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais deste processo. Anote-se na distribuição o não pagamento das custas judiciais devidas, para o fim do disposto no artigo 486, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0832171-66.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Cgr Engenharia Ltda

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Vistos etc. A petição juntada à fl. 541 é inepta, porquanto sequer contém uma narrativa mínima sobre o ocorrido, nem tampouco formula um pedido específico. Assim, formule a parte requerente um pedido devidamente fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rejeição. Às providências e intimações necessárias

Processo 0832171-66.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Cgr Engenharia Ltda

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do mandado de fls. 566/567.

Processo 0832253-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Milena de Moraes Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC. c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832809-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Nilva Lemes de Melo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Vistos etc. Justifique a parte requerente a sua ausência na perícia designada, comprovando o justo impedimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833094-92.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0060096-22.2010.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Cgr Engenharia Ltda - Ré: U.C.G.M.C.T.M.

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: VINÍCIUS MENEZES DOS SANTOS (OAB 14977/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Vistos etc. Vistas dos autos à parte liquidante para que se manifeste sobre a petição juntada pela parte liquidada às fls. 130/133, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0833226-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Márcio Peixoto Cebalho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Vistos etc. Requisite-se ao perito nomeado que informe se a sequela existente é passível de implicar em comprometimento de função vital, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834842-72.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: LUKESI DOS REIS - Reqdo: João Fernandes Neto - Meire Lucci Martins Rodrigues

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

O presente processo deve ser extinto por ausência de pressuposto processual subjetivo, porquanto, não obstante a intimação



pessoal realizada, a parte autora deixou de regularizar sua representação processual. Ressalta-se que a intimação realizada foi válida, posto que a parte mudou o endereço de seu domicílio e não comunicou o Juízo (CPC, art. 274, parágrafo único). ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0835289-55.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jose Almeida Amorim - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Vistos etc. Vistas dos autos ao perito nomeado para que se manifeste sobre o pedido de redução dos honorários formulado às fls. 240/242, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0835391-77.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Rafael Eliziário Vieira

ADV: FLÁVIO DE LIMA SOUZA (OAB 15559/MS)

ADV: EVERTON GUILHERME DE SOUZA

Defiro o pedido de fl. 322. Proceda-se conforme requerido. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836159-42.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda

Execda: Marinélia Valença Dobes

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

ADV: SÉRGIO MARCOS GARCIA (OAB 15258/MS)

ADV: ANNEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Não realizado o pagamento no prazo legal e certificado pelo Oficial de Justiça a não localização de bens passíveis de penhora, fica deferido o pedido da parte exequente para intimação da parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele, para que no prazo de cinco dias, indicar bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará atentado à dignidade da justiça (artigo 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa em favor da parte exequente (artigo 774, § Único, do CPC).

Processo 0836701-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edimarcio Mesa dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Vistos etc. Esclareça a parte requerente por qual motivo faltou na perícia designada, comprovando a impossibilidade, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836740-86.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito Autoral

Exeqte: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad - Execdto: Hotel Gaspar Ltda.

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Defiro o pedido de fl. 448. Proceda-se conforme requerido. Para tanto, atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça, oferecendo condução ou emitindo a guia e boleto através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0836936-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: N.C.R. - Ré: S.L.C.S.D.

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. Justifique a parte requerente a sua ausência na perícia designada, comprovando o justo impedimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836992-21.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Via Morena Madeiras e Materiais para Construção Ltda - Execdto: Conteco Contabilidade S/s Ltda

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

Considerando que o Conselho Superior da Magistratura editou o Provimento nº 492 em 04 de agosto de 2020, designando a redistribuição de todos os processos executivos em trâmite nas Varas Cíveis Residuais de Campo Grande, os quais serão remanejados para as recém criadas "Varas de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes", determino a baixa deste feito ao Cartório. Tal movimentação é necessária para a conferência, cumprimento e baixa das eventuais pendências, conforme disposto no § 4º do artigo 2º, do provimento assinalado. Cumpridas as eventuais determinações, proferidas as baixas e instaladas as Varas de Execuções, o presente feito deverá ser redistribuído, independentemente de despacho, nos termos do referido Provimento.

Processo 0837460-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Ananias Martins Macedo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos etc. Redistribua-se, conforme decisão de fls. 48/49. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837993-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Bruno Ribas Ovelar - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido encartado na inicial destes autos de AÇÃO DE COBRANÇA que BRUNO RIBAS OVELAR move em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., nos termos do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação dada pelo artigo 31 e 32 da Lei 11.945/2009, e, em consequência, CONDENA-SE a parte requerida a pagar à parte requerente o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos



e vinte e cinco reais), corrigido monetariamente pelo IGPM desde o evento danoso, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação inicial, conforme determina a súmula 426 do STJ. Pela sucumbência, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais que deverão ser calculadas pela serventia, com a respectiva cobrança após o trânsito em julgado deste decisum. Ainda, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o curto tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, arbitrados nesta oportunidade em 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do arbitramento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, § 16, do Código de Processo Civil. Abstem-se de aplicar sucumbência recíproca na hipótese, por força do disposto na súmula 326 do STJ, aplicável por analogia no caso telado. Abstem-se igualmente de fixar honorários com base no valor da condenação, porquanto isso resultaria na fixação de honorários irrisórios ao procurador (CPC, art. 85, § 8º). Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0838093-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Dulcese da Silva Duarte - Réu: Ferzeli Empreendimentos Imobiliários Ltda - Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda

ADV: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)

ADV: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

ADV: MARIA MARGARIDA CABRAL NICÁCIO (OAB 12289/MS)

Vistos etc. Previamente à homologação do acordo, intime-se a requerida Cobel Construtora de Obras Engenharia Ltda para, no prazo de dez dias, juntar aos autos procuração com outorga de poderes à advogada Maria Margarida Cabral Nicacio. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838609-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Leni Fernandes - Epp - Ré: Americel S/A

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Anote-se na autuação do feito a existência de RECONVENÇÃO. Recebo a reconvenção mencionada e determino a intimação da parte reconvida (requerente), na pessoa de seu procurador judicial, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 343, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838689-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Sabrina Nathiele de Oliveira Melo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. Requisite-se ao perito designado que responda aos dois quesitos suplementares formulados à fl. 112, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838690-57.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Reqte: Karinae Rodrigues

ADV: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)

ADV: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 08, no que diz respeito ao endereçamento da peça inicial ao Juizado Especial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838846-50.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Pedreira Santo Onofre Ltda - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Vistos etc. Concedo o prazo solicitado para cumprimento do ato. Decorrido o prazo sem a efetiva providência da parte, certifique-se e nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838871-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Samuel Alexandre Matias dos Santos

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Defiro a assistência judiciária gratuita. CITE-SE o Instituto requerido pelo Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto nos artigos 183 e 335, ambos do Código de Processo Civil, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838991-14.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Leoneide Alves Ferreira - Reqdo: Everson Fleck e outro

ADV: SANDRO NERRY ALVES DE ALMEIDA (OAB 15297/MS)

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

Vistos etc. Concedo o prazo solicitado para cumprimento do ato. Decorrido o prazo sem a efetiva providência, certifique-se e nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839153-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Bruno Henrique Dias de Souza

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Defiro a assistência judiciária gratuita. CITE-SE o Instituto requerido pelo Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto nos artigos 183 e 335, ambos do Código de Processo Civil, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839325-48.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral

Reqte: Xaxá Produções e Eventos Ltda-ME - Reqdo: ECAD - Escritório Cental de Arrecadação e Distribuição

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)



ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Defiro o pedido de fl. 413. Proceda-se conforme requerido. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839526-30.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832423-40.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença

- Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nelson Maximo Rabelo

ADV: ROBSON BENEDITO DANTAS EMERENCIANO (OAB 23571/MS)

01. Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na atuação do feito e no sistema (evolução de classe).

02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0839584-04.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Ana Maria Rita da Costa Faria - Ademir Lino de Oliveira e outros - Ré: Margarete Sestari Menegazzo e outro

ADV: JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Defiro o pedido de fl. 230. Cite-se por edital, consoante postulado pela parte ativa, observando-se os termos do despacho inicial. Para tal desiderato, expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias, constando a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839671-86.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817863-06.2012.8.12.0001) - Liquidação por

Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Edemilson Pacheco dos Santos Damasceno e outro

ADV: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 13216/MS)

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: SEBASTIÃO PAIS VILELA (OAB 10808/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

01. Recebo a liquidação de sentença protocolada. 02. INTIME-SE a parte devedora, por meio de seu representante legal, para que tenha ciência sobre pretensão da parte credora, apresentando, querendo, parecer e/ou documentos elucidativos, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no artigo 510 do Código de Processo Civil. 03. Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus respectivos advogados, para acompanharem todos os termos da presente liquidação.

Processo 0840344-26.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Reqte: DIASSIS JOSE DO SANTOS - Reqdo: TOKUTARO KOUCHI - Confte: Hamilton Lessa Coelho e outros

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0840711-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Thiago de Oliveira Francisco

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

Vistos etc. Concedo o prazo solicitado para cumprimento do ato. Decorrido o prazo sem a efetiva providência da parte, certifique-se e nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0840849-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Lorena Paola Montalvão Barbosa

ADV: FÁBIO ALEX SALOMÃO BEZERRA (OAB 21298/MS)

1) Intime-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, realizar a juntada de substabelecimento, conforme previamente exarado em audiência (fl. 108), de modo a validar os atos representativos da parte autora. 2) Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0841322-66.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: DANIEL OLIVEIRA DO AMARAL - Reqdo: Lidia Gomes de Queiroz- ME

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)



ADV: HUGO FANAIA DE MEDEIROS SOMERA (OAB 14997/MS)

ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)

Com fulcro no disposto no artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, penhore-se a parcela (50% do imóvel) do bem indicado pelo credor, consistente no imóvel descrito na Matrícula nº 216.890, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande (fls. 155/158), em nome de Lídia Gomes de Queiroz, por TERMO NOS AUTOS, com a implícita dispensa dos serviços do Sr. Oficial de Justiça. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. A intimação da parte devedora (bem como de eventual cônjuge) sobre referida penhora será realizada na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos. O registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente é de responsabilidade exclusiva da parte exequente, ficando autorizada a expedição da certidão necessária.

Processo 0841665-62.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empreitada

Reqte: Jorge Anastácio da Cruz

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

Vistos etc. Concedo o prazo solicitado para cumprimento do ato. Decorrido o prazo sem a efetiva providência da parte, certifique-se e nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842133-21.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Autor: Condomínio Green Life Residence - Ré: Sandra Aparecida Luz de Mello - Denunciado: Somo Seguros S.A.

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ALE NASIR SALUM (OAB 14726/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842306-16.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Heliomar Fujii

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Vistos etc. Vista dos autos à parte exequente para que se manifeste sobre pedido de fl. 210, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0842634-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Thiago de Andrade Barbosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842828-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assembléia

Autor: Francisco Demontê Gonçalves Macedo

ADV: PATRICIA MARA DA SILVA (OAB 8463/MS)

Vistos etc. Intimem-se as partes para, nos termos do artigo 120 do Código de Processo Civil, manifestarem-se sobre o pedido de assistência litisconsorcial formulado às fls. 165/170, acompanhada dos documentos de fls. 171/187. Ressalte-se que a intimação das partes ainda não representadas por advogado nos autos (em razão da ausência de citação) deverá ocorrer pessoalmente, por correio. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0843171-05.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Autor: Viação São Francisco Ltda - Réu: Nobre Seguradora do Brasil Sa

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: JUNIA GONÇALVES VIEIRA DUARTE (OAB 151145/MG)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

Vistos etc. Aguarde-se em arquivo provisório o decurso do prazo de 01 (um) ano ou a manifestação das partes.

Processo 0844321-55.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Farhad Arjmandi Hossein Abadi - Reqdo: Tailze Gomes Duarte - Réu: Caixa Seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)



ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

ADV: MALIRRE ABADI GHADIM (OAB 20350/MS)

Vistos etc. Requisite-se à perita judicial nomeada que se manifeste sobre a petição de fls. 373/375, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0845758-97.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Veterinária Materiais Comércio e Representação de Produtos Veterinários Eireli - ME

ADV: ESDRAS PEREIRA NETO (OAB 24896/MS)

intime-a para que dê andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender por direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2021

Processo 0802681-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 947,18

13ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0008208-77.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Alimentos Dallas Indústria e Comércio Ltda

ADV: MARIANA ZORZO SILVA LUGO MAGDALENA (OAB 18560/MS)

VISTOS, 01. Defiro a consulta de bens da executada através do sistema Renajud. 02. Intime-se a executada, pessoalmente, para que, no prazo de dez dias, indique quais são e onde se encontram bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, sob pena de resultar configurado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-se, assim, à multa de 20% do valor atualizado do débito em executado, a qual reverterá em proveito do credor, nos termos do art. 774, inciso V, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0016034-23.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008131-34.2012.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosangela Loubet - Reqdo: Shopping Center 26 de Agosto Ltda - Banco Safra S.A.

ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Assim, sem mais delongas, acolho os embargos declaratórios opostos pela autora para o fim de sanar a obscuridade constante da sentença, cujo dispositivo, passa a ter a seguinte redação: "Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para o fim de: a) declarar a inexigibilidade das duplicatas mercantis indicadas na exordial; b) determinar que os réus se abstenham de efetuar novas cobranças e/ou protestos de títulos da mesma natureza; c) e condenar os réus, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do primeiro protesto indevido e correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do arbitramento. Confirmando a tutela de urgência anteriormente concedida. Oficie-se para a sustação definitiva dos protestos. Ante a sucumbência recíproca, condeno os réus ao pagamento de 2/3 (dois terços) e a autora ao pagamento de 1/3 (um terço) das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, vedada a compensação, nos termos dos arts. 85, § 2º e 14º, e 86 do CPC. A cobrança das verbas de sucumbência em relação à autora fica condicionada, entretanto, à hipótese do artigo 98, § 3º do CPC, vez que é beneficiária da justiça gratuita." No mais, persiste a sentença tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0019215-81.2002.8.12.0001 (001.02.019215-9) - Cumprimento de sentença - Juros

Autor: Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda - Mace - Réu: Wilson de Oliveira Rosa e outro

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: FÁBIO SILVA TEODORO BORGES (OAB 17742/MT)

VISTOS, Defiro a consulta de bens da executada através do sistema Renajud. Int.

Processo 0062375-44.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Marcelo Radaelli da Silva - Exectdo: West Seg Alarmes Segurança Telefônica e Informática Ltda ME - Delcinei de Souza Custodio

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

VISTOS, Defiro a consulta de bens dos executados através do sistema Renajud. Int.

Processo 0800089-45.2021.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Anágilla da Silva Valenzuela

ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)

Faculto à autora a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que a adapte aos termos do procedimento previsto no art. 381 e seguintes do CPC, que trata da produção antecipada de prova, medida adequada para a situação fática trazida a juízo na inicial, mesmo que seja documental a prova a ser produzida e que ela deva ser exibida pela parte contrária. Concedo à autora a gratuidade da justiça.

Processo 0800559-13.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bruno Firmo de Oliveira - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)



ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre petição de fls. 681/688, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800731-52.2020.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Furto

Autor: Talita Rocha Umar Gonçalves - Ré: São Bento Manipulação Ltda EPP

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre Talita Rocha Umar Gonçalves e São Bento Manipulação Ltda EPP, ambos já qualificados nos autos. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para o levantamento dos valores depositados em favor do réu, consoante requerido às fls. 68/69. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801344-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Damião Jarcem - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório em favor do autor, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados do evento danoso, conforme noticiado na inicial. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço equitativamente com amparo no art. 85, § 8º, do CPC, dado o valor baixo da condenação. Considerando que restou prejudicada a realização da prova pericial determinada às fls. 60/64, porquanto foi realizada em audiência de conciliação (mutirão DPVAT/2020), cientifique-se o perito nomeado e devolvam-se os honorários periciais adiantados pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801887-75.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gabriel Cristaldo Medina - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de seguro obrigatório em favor do autor, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados do evento danoso, conforme noticiado na inicial. Ante a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Considerando que restou prejudicada a realização da prova pericial determinada às fls. 95/99, porquanto foi realizada em audiência de conciliação (mutirão DPVAT/2020), cientifique-se o perito nomeado e devolvam-se os honorários periciais adiantados pela ré.

Processo 0802428-45.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: BRUNA CESTARI (OAB 20152/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

intimação à parte exequente para tomar ciência da expedição da guia de levantamento de fls. 259 nos autos.

Processo 0802536-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Cleiton da Silva Fernandes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

VISTOS, Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 245/251, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0806108-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Mac Gver de Souza Duarte - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), a título de seguro obrigatório em favor do autor, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados do evento danoso, conforme noticiado na inicial. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço equitativamente com amparo no art. 85, § 8º, do CPC, dado o valor baixo da condenação. Considerando que restou prejudicada a realização da prova pericial determinada às fls. 49/53, porquanto foi realizada em audiência de conciliação (mutirão DPVAT/2020), cientifique-se o perito nomeado e devolvam-se os honorários periciais adiantados pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806605-86.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836609-14.2015.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Gilberto Caprioli Pereira Junior - Exectda: São Francisco Sistemas de Saúde S/A Ltda

ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)

ADV: JOSÉ MARIA DA COSTA (OAB 37468/SP)

ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

ADV: MARCELLA PASCHOALIN DE AMORIM (OAB 304695/SP)

ADV: DANIEL BRANCO BRILLINGER (OAB 296405/SP)



ADV: MARINA LEITE RIGO (OAB 273170/SP)
ADV: RAQUEL ELOÍSA GUIDI (OAB 213971/SP)
ADV: ALEXANDRE DE ANDRADE CRISTOVÃO (OAB 306689/SP)

Diante dos Embargos de Declaração opostos às fls. 121/128 e 136/138, certifique a escritania acerca da tempestividade dos recursos, com atenção ao art. 1.023, "caput", do CPC. Após, considerando que os embargantes atribuíram efeitos infringentes aos seus embargos, manifeste-se o executado sobre os embargos de declaração de fls. 121/128 e o exequente sobre os de fls. 136/138, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 1023, § 2º, do CPC), vindo conclusos na sequência. Int.

Processo 0807517-88.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Elizangela Gamarra da Silva - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)
ADV: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)
ADV: RICARDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)

Isso posto, e pelo mais que dos autos consta, resolvendo o mérito da lide nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos da ação e, por consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas da ação e de honorários aos advogados da ré que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, c/c o art. 86, caput, do CPC, condicionado, todavia, à hipótese do art. 98, § 3º, do CPC, eis que beneficiária da gratuidade da justiça. Não obstante, torno definitiva a decisão que antecipou os efeitos da tutela (f. 79/81), por ser entendimento pacífico no Colendo Superior Tribunal de Justiça a impossibilidade de suspensão do fornecimento de energia por dívida pretérita, a título de recuperação de consumo (Resp n. 1298735/RS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807887-96.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

VISTOS, Defiro a consulta de bens da executada através do sistema Renajud. Int.

Processo 0808289-75.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rildo Pelzl Lemes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório em favor do autor, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados do evento danoso, conforme noticiado na inicial. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço equitativamente com amparo no art. 85, § 8º, do CPC, dado o valor baixo da condenação. Considerando que restou prejudicada a realização da prova pericial determinada às fls. 58/62, porquanto foi realizada em audiência de conciliação (mutirão DPVAT/2020), certifique-se o perito nomeado e devolvam-se os honorários periciais adiantados pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808472-56.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: IRLA APARECIDA GONÇALVES DE ARAÚJO e outro
ADV: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)

Indefiro, por ora, em parte o requerimento de fls. 232/233, uma vez que a citação por edital é medida excepcional, que pressupõe o esgotamento de todas as diligências possíveis. Entretanto, defiro a expedição de ofício à Receita Federal-MS, bem como a consulta ao sistema do TRE-MS e ao INFOSEG, a fim de localizar possíveis endereços da empresa Sociedade Melhoramentos Anhanduí LTDA.

Processo 0808472-56.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: IRLA APARECIDA GONÇALVES DE ARAÚJO e outro
ADV: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)

Intimação do autor para que informe o CNPJ da empresa para consulta no sistema Infoseg, bem como os representantes legais para consulta no sistema Siel que só consulta pessoa física.

Processo 0809078-79.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autora: Elza Ferreira da Silva Marques - Josias Camponez Marques - Exeqte: Mayara da Costa Bais - Executo: Api Spe 39 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda - Goldfarb Incorporações e Construções Sa - Condomínio Residencial Village Parati

ADV: JORGE ANTONIO GONÇALVES TORRES (OAB 14944/MS)
ADV: MAYARA DA COSTA BAIS (OAB 15838/MS)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0810617-51.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas - Reqda: FRANCIELY MARTINEZ AJALA
ADV: ANDERSON HERNANDES (OAB 17012A/MS)
ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

VISTOS, Defiro a consulta de bens da executada através do sistema Renajud. Int.

Processo 0810719-44.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR ISES
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

VISTOS, Defiro a consulta de bens da executada através do sistema Renajud. Int.

Processo 0811024-86.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Quiteria Ribeiro da Silva
ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

VISTOS, Sobre a petição de fls. 358/360, manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0811204-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Allana Romero Echeverria - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)



ADV: LUCAS GORDIN FREIRE NASSER DE MELLO (OAB 21500/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, eis que reconheço a perda superveniente do interesse de agir da autora. Ante a sucumbência, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC, cuja cobrança fica condicionada, entretanto, à hipótese do art. 98, § 3º, do mesmo códex, eis que beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811513-55.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

04. Posto isso, não obstante reconheça-se a existência de judicosa corrente que sustenta a possibilidade da medida pretendida pelo exequente, indefiro o requerimento de fls. 158/159 no tocante à solicitação de dados patrimoniais da parte executada à Receita Federal. 05. Defiro, contudo, a consulta de bens da executada através do sistema Renajud. Int.

Processo 0811573-91.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Maria Eduarda de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

VISTOS, 01. Ciente do agravo de instrumento de fls. 356/368, bem como da decisão proferida nos autos do referido agravo (autos de nº 1415814-62.2020.8.12.0000), a qual lhe deu concedeu o efeito suspensivo (fls. 370/372). 02. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 03. Aguarde-se o resultado do agravo. Int.

Processo 0812220-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Celio Antonio Humberto de Araujo - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas do agendamento de perícia para o dia 11/05/2021 às 09 horas, na forma da manifestação de fls. 340/341.

Processo 0812689-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Andréia Barbosa Chicarelli - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre petição do perito de fls. 177/178.

Processo 0815754-48.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Betel Construções LTDA ME - Executo: TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

"REPUBLICADO por não constar o patrono do executado: VISTOS, 01. Diante da alteração da denominação social da executada, conforme documentos de 523/530, retifique-se o nome da executada para que passe a constar TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A., 02. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de firmado entre as partes às 533/536, o qual fica fazendo parte integrante desta e, com base nos arts. 771 c/c 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução (em cumprimento de sentença), movida por Betel Construções LTDA - ME contra TG Centro-Oeste Empreendimento Imobiliário S.A. 03. Quanto ao requerimento de fls. 463/465, considerando que ficou depositado nos autos o valor de R\$ 21.328,91, a título de honorários sucumbências devidos aos patronos da parte executada, defiro o seu levantamento, com os acréscimos decorrentes do depósito, pelos advogados da executada, conforme requerido às fls. 463/465. 04. Após, intime-se o advogado da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se tem algo mais a requer. Int.

Processo 0816168-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edpo Cardoso Pereira

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica o requerente intimado a manifestar-se sobre a petição de fl. 220, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0816840-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Fabio da Silva Ruiz - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre petição do perito de fls. 208/209.

Processo 0817752-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Beatriz Lopez de Souza - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: KESSY HANAKO HIGASHI (OAB 19448/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial e, ainda, revogo a tutela concedida às fls. 37/40. Ante a sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da ré, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, cuja cobrança, entretanto, fica condicionada à hipótese do artigo 98, § 3º do mesmo códex, vez que é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818472-81.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Teamajormar Glauco Bezerra de Almeida

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

Assim, tratando os presentes embargos de arguição de error in iudicando, que desafia via recursal própria e não a de embargos de declaração, com supedâneo no art. 1022, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos opostos pelo autor. Persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818803-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Edmilson Moraes Arcanjo - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo



ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre petição do perito de fls. 364/365.

Processo 0818868-19.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução

Autora: Calila Administração e Comércio S/A - Réu: João Paulo de Andrade Figueira Meirelles

ADV: RAGHIAN TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)

ADV: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

VISTOS, Considerando que o termo juntado às fls. 97/101 aparenta ser mera repetição daquele já constante das fls. 88/92, intime-se a autora para trazer aos autos documentação que demonstre que o documento foi assinado eletronicamente pelas partes. Int.

Processo 0819760-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Leandro Laureção Timoteo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 216/222, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0820961-86.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Aparecido José da Silva

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Assim, considerando que ao réu juntou documentos às fls. 212/218, em atenção ao disposto no art. 437, § 1º, do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0821214-11.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jailson Diniz Pereira - Réu: Mapfre Vida S.A.

ADV: SULEIMAR SOUZA SCHORODER ROSA (OAB 000.000/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Deveras, o embargante, em momento algum, apontou efetivo erro material, aliás, é manifesta a sua intenção de obter a reforma do julgado, o que implica, contrario sensu, em inverter as razões do convencimento do juízo, devendo ser pleiteado pela via escorreita. Assim, tratando os presentes embargos de arguição de error in iudicando, que desafia via recursal própria e não a de embargos de declaração, com fundamento no art. 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos opostos, permanecendo a sentença tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821757-77.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

04.Posto isso, não obstante reconheça-se a existência de judiciosa corrente que sustenta a possibilidade da medida pretendida pelo exequente, indefiro o requerimento de fls. 166/167 no tocante à solicitação de dados patrimoniais da parte executada à Receita Federal. 05.Defiro, contudo, a consulta de bens da executada através do sistema Renajud. Int.

Processo 0823803-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Rudines Galeano - Réu: VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA e outro

ADV: BRUNO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 19378/MS)

ADV: LUIZ LAZARO FRANÇA PARREIRA (OAB 31352/GO)

Havendo manifestação do órgão ministerial, intimem-se as partes e voltem conclusos para saneamento. Int.

Processo 0823918-36.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: DIEGO FERREIRA ORTEGA

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ALINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 24162/MS)

VISTOS, Defiro a consulta de bens do executado através do sistema Renajud. Int.

Processo 0823985-54.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Adriana Christianini - Réu: Joacir Clair Moreira

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

Assim sendo, Diante do comparecimento espontâneo do réu ao processo, com expresso reconhecimento da dívida cobrada e se obrigando à devolução do imóvel nos termos do ajuste trazido ao feito, dou-o por citado e, Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada às fls. 40/41, entre Adriana Christianini e Joacir Clair Moreira, ambos já qualificados nos autos. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Acaso pleiteada, homologo, igualmente, a renúncia ao direito de recorrer. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0824337-80.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Exectda: Rosana Botelho de Souza

ADV: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)

ADV: ÉBER TRINDADE MOREIRA (OAB 13711/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0828210-93.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: G.F.J.A. - Exectdo: L.R.M.



ADV: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB 19344/MS)

Intimação do requerente para apresentar o cálculo atualizado, bem como promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, solicitando as medidas constritivas que entender necessárias.

Processo 0829491-11.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830554-76.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença

- Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ronaldo Jorge da Silva

ADV: MARCELA QUENTAL (OAB 105107/SP)

VISTOS, 01. Torno sem efeito o despacho de fls. 10, eis que equivocado. 02. Diante do disposto no art. 104, § 3º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, trasladem-se cópias das procurações outorgadas pelas partes nos autos principais, atentando a serventia acerca de eventuais substabelecimentos e renúncia de mandatos. 03. Após, voltem os autos conclusos para análise quanto ao recebimento do presente cumprimento de sentença. Int.

Processo 0830219-23.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Maria Aparecida da Silva - Réu: Ulsan Comercio de Veiculos LTDA - Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis LTDA

ADV: EDUARDO GAIOTTO LUNARDELLI (OAB 14197/MS)

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

VISTOS, Sobre os esclarecimentos apresentados pelo perito judicial às fls. 284/287, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0830962-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Jair Borges da Silveira

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

Fica o requerente intimado a, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que efetivamente ainda pretende produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0831347-49.2016.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Edevaldo Veloso da Silva - Réu: Berlindo de Castro Lima e outros

ADV: ELZA PAIÃO BRUNETTA

VISTOS, Diante do requerimento de fls. 307/309, defiro a consulta dos endereços dos réus e confinantes através dos sistemas Infoseg, Renajud e SIEL do TRE, bem como a expedição de ofícios à Águas Guararioba, Energisa OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT, solicitando informação acerca de eventuais endereços dos réus e confinantes, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a resposta e verificando-se endereço diverso dos diligenciados nos autos, citem-se os réus e confinantes nos endereços encontrados. Int.

Processo 0831347-49.2016.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Edevaldo Veloso da Silva

ADV: ELZA PAIÃO BRUNETTA

Intimação do autor para que informe o CPF do requerido Hedi Roberto e da confinante Maria Ferreira para que seja possível a sua consulta no sistema Infoseg, renajud e Siel.

Processo 0831606-05.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: WW Negócios Imobiliários Ltda - Multiplik

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

Antes de analisar requerimento de fls. 49, intime-se a parte autora para esclarecer se existe processo de inventário em nome da ré Francisca Moreira Lopes, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0832276-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Autora: Flávia Zuliane

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada às fls. 195/196 entre Flávia Zuliane e Águas Guararioba S.A., ambos com qualificação nos autos, consignando que o acordo foi devidamente cumprido (fl. 203). Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0832868-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Lucas Phelipe Viana Frete - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre petição do perito de fls. 154/155, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0836114-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

VISTOS, Manifeste-se a ré sobre o requerimento de fls. 193/194, no prazo de cinco dias, e voltem conclusos para decisão. Int.

Processo 0836881-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Kelly Paco da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido contido na inicial e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono dos réus, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. A cobrança das verbas de sucumbência, entretanto, fica condicionada à hipótese do art. 98, § 3º, do CPC, eis que beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0837150-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Izaias Gian de As Honorato

ADV: DIOGO ATALLA LOBO (OAB 24225/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica o requerente intimado a impugnar a contestação e documentos de fls. 60/159, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0837250-94.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marcilene Aguerro da Silva - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

ADV: KLEYTON LAVOR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: FERNANDA SANTANA ROBLES (OAB 12450/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DE LIMA JÚNIOR (OAB 18501/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre a petição de fls. 213/214, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0837372-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Larissa Mariane Ferreira

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Fica o requerente intimado a impugnar a contestação e documentos de fls. 59/157, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0838132-56.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Ré: Eunice Fernandes Glaagau

ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

Considerando requerimento de fls. 99, concedo à ré o prazo de 20 (vinte) dias para cumprir o despacho retro (fls. 96).

Processo 0838707-69.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqdo: Telefônica Brasil S.A

ADV: GABRIEL CAMPOS DE LIMA (OAB 15521/MS)

ADV: FELIPE HASSON (OAB 17727A/MT)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre requerimento de fls. 254.

Processo 0838995-41.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Jose Francisco de Oliveira

ADV: HUGO PAES DE CARVALHO (OAB 22204/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

Fica o requerente intimado a impugnar a contestação e documentos de fls. 76/159, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0840225-55.2019.8.12.0001 - Monitoria - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marta Terezinha Ennes - Réu: Orlando Augusto Ennes

ADV: PAULO JOSE CANEVAZZI DA SILVA (OAB 23244O/MT)

Homologo a desistência da ação (fl. 50) para os fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015, atento à desnecessidade da anuência do réu, eis que inócurre a hipótese do § 4º do artigo 485 da mesma Lei, sequer ainda tendo sido citado no feito. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 90 do mesmo Código. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por não ter havido litígio. A cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada, entretanto, à hipótese do artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil, vez que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0840957-02.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Luciano Ferreira Torres - Réu: Marco Antônio de Oliveira e outro

ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

VISTOS, 01. Em atenção a certidão de fl. 30, verifica-se que o autor não colacionou aos autos matrículas dos lotes confinantes nº 02, 06, 24 e 27. Logo, intime-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar as matrículas atualizadas. 02. Outrossim, intime-se a parte autora para colacionar aos autos, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento de procuração conferido ao subscritor da petição inicial, cuja falta foi certificada à fl. 29, sob pena de indeferimento da exordial. 03. Por fim, o autor requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita, no entanto deixou de juntar sua declaração de hipossuficiência e documentos que corroborem seu requerimento. Desse modo, a fim de analisar o referido pedido, intime-se a parte autora para, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos autos os aludidos documentos, sob pena de indeferimento do benefício. Int.

Processo 0840978-75.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Henrique Machado Mota - Réu: Empreendimentos Imobiliários Santa Marina Ltda

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Atenda o autor à certidão de fl. 31, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0841231-10.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

VISTOS, Defiro a consulta de bens da executada através do sistema Renajud. Int.

Processo 0841822-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Thalia Lima de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

VISTOS, Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 145/151, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**Processo 0842540-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evisão ou Vício Redibitório**

Autor: Allan Miranda de Aguiar

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

VISTOS, Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos autos documentos pessoais. Int.

Processo 0842571-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gerson da Silva Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

VISTOS, Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 258/262, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0842933-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Damiana Ferreira Gonçalves

ADV: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial, a fim de formular o pedido final de nulidade do contrato, adequando o valor da causa em atenção ao que estabelece o art. 292, incisos II e VI, do CPC.

Processo 0842984-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Adriane Maakaroun

ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

ADV: JEAN MAAKAROUN TUCCI (OAB 17875/MS)

ADV: JÉSSICA MAAKAROUN TUCCI (OAB 20444/MS)

Intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial, retificando o valor da causa, uma vez que requereu a restituição de valores porém não os especificou.

Processo 0843855-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Angela Maria Pereira Alves Souza

ADV: MARIA LUIZA BEZERRA VENANCIO (OAB 25139/MS)

Assim, considerando que a declaração de pobreza acostada à inicial gera mera presunção iuris tantum, e ainda, a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos prova de tal situação, sob pena de indeferimento do benefício. Int.

Processo 0844227-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria das Graças Monteiro

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

VISTOS, Intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, haja vista que a procuração de fls. 16 não contém a assinatura da outorgante. Int.

14ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2021

Processo 0006441-14.2005.8.12.0001/02 (001.05.006441-0/00002) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Ana Julia Klaus - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Perito: Vinicius Alexandre Coutinho Oliva Sales Coutinho

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: FÁBIO BATISTA DÚREX (OAB 9830/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Para que não haja alegação de decisão de surpresa, intime-se a credora, a fim de que se manifeste sobre o petítório e ofício de f. 703-705, em 05 dias. Às providências. Campo Grande, 07 de janeiro de 2021.

Processo 0012916-63.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0020983-95.2009.8.12.0001) (processo principal 0020983-95.2009.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Indenização por Dano Moral

Reqte: Drogaria S.L.Ltda - Reqdo: Benedito de Paula Filho e outro

ADV: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito de f. 156, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0014577-43.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0028890-24.2009.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ana Paula Toniasso Quintana - Exectdo: Jose Carlos Ramos e outro

ADV: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS)

Em consulta ao sistema Sisbajud, não foram encontrados valores penhoráveis em nome dos executados, intimados da fase de cumprimento de sentença por edital e assistidos por curador especial (f. 33). Todavia, em buscas e diligências próprias, a exequente encontrou endereços em que possivelmente os executados podem ser encontrados para fins de intimação pessoal para pagamento voluntário. Desta feita, defiro o requerimento formulado às f. 58-60 e reiterado às f. 73. Expeçam-se cartas



para tentativa de intimação pessoal dos executados nos endereços fornecidos à f. 59, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do débito do presente cumprimento de sentença ou indiquem bens passíveis de penhora, conforme valor do cálculo atualizado do débito, podendo ainda, as partes, em comum acordo, transigir sobre o objeto deste cumprimento de sentença. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte executada, diga a parte requerente no prazo de 5 (cinco) dias o que de direito para prosseguimento do feito executivo. Às providências.

Processo 0022504-60.2018.8.12.0001 (processo principal 0835344-45.2013.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Prestação de Serviços

Reqte: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO VILAS PARK RESIDENCE - Reqdo: Hermensonn Benicio dos Santos e outro

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

I Art. 357, I do CPC O incidente encontra-se em ordem, não havendo preliminares a serem analisadas. II Art. 357, II e III do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como a distribuir o ônus da prova: A questão de fato controversa diz respeito a efetiva existência de abuso da personalidade e desvio da finalidade, por parte dos requeridos, com o fim de ocultar bens de sua propriedade, causando confusão patrimonial com objetivo fraudar a execução em apenso, nos termos do art. 50, do Código Civil. Como tal matéria trata-se de fato constitutivo do direito do autor, a ele pertence o ônus da prova. III Art. 357, IV do CPC Não há questão de direito relevante para o julgamento do mérito. IV Art. 357, V do CPC Intimem-se as partes, a fim de que, em 15 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de pronto indeferimento e preclusão. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão as partes, no prazo já estabelecido, apresentar o rol com a completa qualificação, a fim de facilitar a designação de audiência de instrução, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização do ato. Pretende-se, com isso, que seja possível uma melhor organização da pauta do juízo, evitando-se que haja atraso no início ou fim do ato (art. 357, § 9º, CPC). Frisa-se, como dito, que a apresentação do rol de testemunhas, com a qualificação completa, deverá ser feita no prazo de 15 dias, a contar da intimação sobre o presente despacho, sob pena de preclusão. Às providências.

Processo 0022537-94.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Roberto Robson Braga Rojas - Exectdo: Telso Alves Barbosa

ADV: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)

ADV: MARCELO JORGE TORRES LIMA (OAB 14229/MS)

Consoante preceitua o § 1º, do art. 845, do Código de Processo Civil, determino seja efetivada, mediante termo nos autos, a penhora do imóvel objeto do registro de f. 108-113. Realizada a constrição, avalie-se o bem penhorado (através de Oficial de Justiça) e intime-se o executado e sua cónyuge, se casado for, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Concluída a penhora, expeça-se certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC). Às providências.

Processo 0037991-17.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Terezinha Nachif - Exectdo: Ponto Certo Utilidades domésticas Ltda e outros

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR (OAB 8977/MS)

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Diante da inércia da credora, archive-se. Às providências.

Processo 0038606-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Marco Antônio Monção - Reqdo: Federal de Seguros S/A - TercNaInt: Caixa Econômica Federal

ADV: LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 13654B/MS)

ADV: FERNANDO DE CAMPOS LOBO (OAB 11222/SC)

ADV: VIVIANE FERNANDEZ PRUDENCIO DE CAMPOS LOBO (OAB 12223/SC)

ADV: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (OAB 132101/RJ)

Ficam as partes intimadas por este ato para manifestarem-se, no prazo de 10 dias, sobre o laudo pericial apresentado.

Processo 0042989-04.2006.8.12.0001 (001.06.042989-6) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos

Reqte: Gislaine Martins Cavalheiro - Reqdo: Banco Finasa S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

ADV: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA (OAB 9020/MS)

I - Intime-se a empresa VCP Consultoria e Perícia para que se manifeste sobre a nomeação, conforme documento de f. 111-112, apresentando proposta de honorários no prazo de 05 dias, bem como a lista de documentos necessários para elaboração do laudo pericial. II - Manifestem-se as partes sobre os honorários periciais e apresentem os documentos solicitados pelo perito, no prazo de 15 dias, para confecção do laudo pericial. Intimem-se. Às providências.

Processo 0058692-96.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Gilson Santos de Assis - Danielle Cristine Zago Duailibi - Reqdo: Wanderlei Roberto Pitchinin - Waldir Pitchinin ME - Denunciado: A COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

ADV: GREICY Q. V. MOZOMO (OAB 28544/SC)

ADV: DALINY BORTOLINI (OAB 22782/SC)

ADV: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

Archive-se, até ulterior provocação das partes, conforme requerimento de f. 885-886. Às providências.

Processo 0109472-21.2003.8.12.0001 (001.03.109472-5) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar

Exeqte: Edeval Lourenço de Castro e outro - Exectdo: Comércio e Representações Bornholdt Ltda

ADV: ZOROASTRO COUTINHO NETO (OAB 8155/MS)

ADV: REANE VIANA MACEDO (OAB 13402/MS)

ADV: LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA (OAB 8698/MS)

ADV: EDER LUIZ PIECZYKOLAN (OAB 4538/MS)



Nos termos do art. 921 do CPC, suspendo o processo, devendo os autos permanecerem em cartório, por um ano, ou até manifestação da parte interessada. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, archive-se (§ 2º, do art. 921, do CPC). Cumpra-se.

Processo 0110095-71.1992.8.12.0001 (001.92.110095-0) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Réu: Banco Bradesco de Investimento Sa
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

I - Laércio Vendruscolo, qualificado nos autos, opôs Embargos de Declaração em face da decisão de f. 157-159, proferida nos autos do cumprimento de sentença que move em face de Banco Bradesco Inventimentos S.A, também qualificado. Afirma que a decisão embargada extrapolou os limites do recurso interposto ao declarar a nulidade da sentença de extinção do feito ante o reconhecimento da ausência de oportunidade de contraditório após bloqueio de valores nas contas do embargado via Bacenjud, acrescentando que a decisão partiu de premissa equivocada, pois a certidão de f. 112 dos autos demonstra que houve intimação dos embargados para manifestação sobre o bloqueio no prazo de 5 (cinco) dias. Postulou, com isso, o acolhimento dos embargos para, sanando o apontado vício, rejeitar os embargos de declaração de f. 140-144. Instada a se manifestar em contrarrazões, a parte embargada postulou pela rejeição dos embargos e informou concordar com os cálculos apresentados pela contadoria do juízo, requerendo a intimação dos embargantes para restituição do valor a maior penhorado nas contas da embargada (f. 179-182). Vieram-me os autos. Decido. Os embargos de declaração de f. 166-169 não comportam acolhimento. Nos moldes do art. 1.022 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e/ou para corrigir erro material. Consoante apontou expressamente o embargado à f. 181 dos autos, e verifica-se na certidão de f. 112 do feito, esta intimação, com prazo de 5 (cinco) dias para impugnar o bloqueio Bacenjud, foi, por equívoco, destinada somente ao patrono da parte exequente, ora embargante, violando, portanto, os postulados do contraditório e ampla defesa do executado/embargado. No mais, ainda que assim não fosse, como também expressamente consignado na decisão aqui embargada, a alegação de excesso de execução e penhora é matéria de ordem pública, a qual pode ser arguida e solucionada a qualquer tempo e grau de jurisdição, nos próprios autos, como no caso em comento, ou mesmo, por ação autônoma. Com efeito, o sistema jurídico pátrio veda sobremaneira o enriquecimento indevido, dispondo expressamente o art. 876 do Código Civil que "Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir (...)". Assim, havendo arguição de excesso de execução nos autos, associada a uma prévia violação ao contraditório e ampla defesa, é certo que não há que se falar em premissa equivocada ou extrapolação da decisão de f. 157-159, a qual, revendo a determinação de extinção do feito pelo pagamento, adotou providências para a apuração do avertido excesso, mediante remessa do feito à contadoria do juízo. Posto isso, REJEITO os embargos de declaração de f. 166-159, mantendo incólume a decisão de f. 157-159 dos autos. II - Sem prejuízo, como já foram apresentados os cálculos da contadoria do juízo às f. 162-165, sobre os quais manifestaram-se as partes, transitada em julgado a presente decisão, venham-me conclusos os autos para análise da alegação de excesso. Às providências.

Processo 0112783-15.2006.8.12.0001 (001.06.112783-4) - Monitoria

Reqte: Retificadora Progresso Ltda. - Me
ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD (sistema que substituiu o BACENJUD), INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, intime-se a parte requerente para manifestação, em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Sisbajud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD quando à busca por declarações de imposto de renda, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexada declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências.

Processo 0120179-48.2003.8.12.0001/01 (001.03.120179-3/00001) - Cumprimento de Sentença - Compra e Venda

Exeqte: Encon - Engenharia Comércio e Construções Ltda - Exectda: Simone Francisca Pereira
ADV: ANNEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
Aguarde-se o desfecho do Embargos de Terceiro n. 0808460-32.2020. Às providências.

Processo 0123530-24.2006.8.12.0001/01 (001.06.123530-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Maksoud & Sena Ltda
ADV: JOSÉ MARCOS MAKSOUD JÚNIOR (OAB 16754/MS)
F. 397-398: defiro. Expeça-se mandado, conforme requerido. Às providências.

Processo 0123530-24.2006.8.12.0001/01 (001.06.123530-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Maksoud & Sena Ltda
ADV: JOSÉ MARCOS MAKSOUD JÚNIOR (OAB 16754/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, juntar diligências para o cumprimento do mandado deferido às fls. 400.

Processo 0124908-83.2004.8.12.0001/01 (001.04.124908-0/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Exectdo: Urbano Ennes Portugal e outro
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

I- Defiro o requerimento de fls. 257-259 para que seja levantado a penhora do imóvel Lote n. 19, quadra n. 217, do bairro Jardim Noroeste, nesta capital, realizado por meio de fl. 92 dos autos. II- Anota-se a renúncia do mandato de fl. 292.

**Processo 0135874-03.2007.8.12.0001 (001.07.135874-0) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

O exequente requer o deferimento da penhora de 30% sobre a remuneração líquida mensal do executado até a satisfação do crédito da exequente (f. 137-141), com base nas informações obtidas por meio do INFOJUD (f. 127-134). No entanto, tramita perante o Tribunal de Justiça deste Estado de Mato Grosso do Sul o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 140369336.2019.8.12.0000/50000, o qual destina-se à uniformização da jurisprudência deste Tribunal de Justiça sobre a possibilidade da penhora de até 30% da remuneração/provento do executado para o adimplemento de seus débitos. Consequentemente, nos termos do disposto no artigo 982, inciso I, do CPC, fica determinado a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam neste e. Tribunal de Justiça, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste incidente. Assim, intime-se o exequente, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre sua pretensão em prosseguir com a penhora do salário do devedor, ficando a demanda suspensa, automaticamente, conforme o IRDR nº 140369336.2019.8.12.0000/50000 ou indique outra diligência para obtenção de seu crédito. Caso o exequente não se pronuncie sobre este ato, fica a demanda suspensa até o julgamento do r. IRDR. Intime-se. Às providências.

Processo 0801186-17.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Alice da Conceição Silva Leal e outro
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

I F. 192-198: Defiro. Cite-se, conforme postulado. II - Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD (sistema que substituiu o BACENJUD), INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guarairoba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, intime-se a parte requerente para manifestação, em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Sisbajud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD quando à busca por declarações de imposto de renda, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexada declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências.

Processo 0801500-02.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Jamil Name - Réu: Coop. de Cred. de Livre Admissão de Associados União dos Estados do MS, TO e Oeste da BA - Sicredi União MS/TO
ADV: YURI JACKS TRINDADE VARGAS (OAB 13664/MS)

A prazo requerido à f. 447-448 já decorreu há muito. Assim, intime-se o credor, a fim de que dê regular andamento no feito, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Inerte, arquite-se. Às providências.

Processo 0804472-37.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: João Batista Alexandre
ADV: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889B/MS)
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD (sistema que substituiu o BACENJUD), INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guarairoba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, intime-se a parte requerente para manifestação, em 5 dias. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências.

Processo 0806103-16.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Lucas Lima Santa Rosa - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Intimação do executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 272/3.

Processo 0807248-78.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Bernadete Lupifieri Batista - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: SANDRO ALECIO TAMIOZZO (OAB 6717/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial colacionado às f. 141-162 dos autos, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0807479-08.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Sérgio Túlio de Barcelos e outro - Reqdo: Brazpeli Comércio de Couros Ltda
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)



O prazo requerido à f. 186 já decorreu há muito. Assim, intime-se o credor, a fim de que dê andamento no feito, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Inerte, archive-se. Às providências.

Processo 0807972-53.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Mariza Curado do Amaral - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

ADV: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Diante da atribuição de efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do agravo interposto. Às providências.

Processo 0808631-23.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Réu: Narcílio Castro Figueiredo

ADV: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

ADV: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821/MS)

ADV: SHEILA CRISTINA CÂCERES BARBOSA RODRIGUES (OAB 15592/MS)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração de f. 142-143 e ACOLHO-OS PARCIALMENTE para tão somente integrar a decisão de f. 134-139, nos seguintes termos: "Posto isso, ACOLHO EM PARTE a impugnação ao cumprimento de sentença de f. 119-128 para que os valores dos alugueres, condomínio e IPTU sejam recalculados considerando os meses cheios devidos e o valor proporcional diário de cada encargo, até a data da efetiva entrega das chaves, assim como, extirpar dos cálculos juros sobre o valor a ser reembolsado pelas custas adiantadas, que são devidos somente a partir do dia 23.05.2020, imediatamente seguinte ao escoamento do prazo para pagamento voluntário da condenação. Em razão do acolhimento parcial da impugnação, condeno a requerente ao pagamento de honorários de advogado em favor dos patronos do requerido, que consoante regra disposta do art. 85, § 8º, do CPC, especialmente considerando o acolhimento parcial da impugnação, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Intime-se o credor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente novos cálculos para prosseguimento do cumprimento de sentença, conforme o que foi aqui decidido, com acréscimo dos encargos legais de multa e honorários, nos moldes do art. 523, § 1º do CPC, porquanto o requerido permaneceu inerte no prazo para pagamento. Em seguida, intime-se o requerido para pagamento, com prazo de 5 (cinco) dias. Inerte o requerido, ou manifeste-se o credor dando regular andamento ao feito. " Intimem-se e prossiga-se o feito, nos moldes do acima decidido. Às providências.

Processo 0811369-86.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: Marcelo Xavier Barreto - Reqdo: Mapfre Vida S.a.

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Ante o exposto, hei por bem, reconhecer a omissão na fundamentação da decisão de f. 551-553 e, por via de consequência, nos moldes dos fundamentos supra, ACOLHER os embargos de declaração opostos às f. 558-597 para o fim de, atribuindo-lhes efeitos modificativos, consoante planilha de débito de f. 486, reconhecer um excesso de execução na importância de R\$ 35.423,90 nos cálculos apontados à f. 454, haja vista que o termo da correção monetária da indenização é a data de 25.02.2016, e não o apresentado em 06.11.2012. Intimem-se as partes e, uma vez que o embargado, exequente, já levantou o valor incontroverso nos autos, transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, venham-me os autos conclusos para extinção do cumprimento de sentença.

Processo 0812161-74.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Diante do recolhimento das custas de diligência, cumpra-se o despacho inicial por meio de oficial de Justiça.

Processo 0812369-82.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805719-19.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Multa

Autor: Aloisyo José Campelo Coutinho - Réu: Associação Parque Residencial Damha Iii

ADV: VINÍCIUS MENEZES DOS SANTOS (OAB 14977/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

ADV: MAURICIO DE OLIVEIRA PRADO FRANCO (OAB 20572/MS)

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes. Nos termos do art. 922, caput, do CPC, o qual também se aplica ao cumprimento de sentença, suspendo o feito pelo prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra com a obrigação, ou seja, até 05.12.2021. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para que informe acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0812713-10.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Reqte: Alvanez Custódio dos Santos - Reqdo: OI S.A.

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

A requerida apresentou Impugnação ao Cumprimento de Sentença às f. 209-221 alegando, em síntese, que há excesso de execução, uma vez que a aplicação de juros e correção monetária só deve incidir até a data do pedido de recuperação judicial, qual seja, 20.06.2016, conforme disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05. Aduziu, a impugnante, ainda, que o crédito objeto do presente cumprimento de sentença, é concursal, conquanto o evento danoso que motivou a demanda ocorreu em 18.02.2013, ou seja, antes do pedido de recuperação judicial, de forma que o crédito deve ser habilitado nos autos do processo de recuperação judicial (f. 212). Por fim, a impugnante pediu a declaração do excesso de execução no montante de R\$ 6.704,52 (seis mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), bem como a imediata extinção do feito, em razão da novação do crédito devido ao exequente decorrente da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em AGC, o qual será pago nos termos propostos pelas recuperandas e aprovados por quase que a totalidade de credores do Grupo Oi (f. 219-220). Intimada, a parte autora apresentou resposta à impugnação às f. 362-369, aduzindo que seu crédito surgiu somente após o trânsito em julgado da sentença, de forma que é extraconcursal, não podendo ser incluído no Plano de Recuperação Judicial. Ao final, a impugnada pediu a rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. Decido. O pedido de extinção do feito e a alegação de excesso de execução não merecem ser acolhidos. Com efeito, dispõe o art. 49, caput, da Lei nº 11.101/05 que



estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Ocorre que o crédito exigido no presente cumprimento de sentença restou constituído com o acórdão proferido em 10.03.2020, cujo trânsito em julgado operou-se em 18.05.2020 (f. 187), ou seja, após o pedido de recuperação judicial, que, segundo a executada, se deu em 20.06.2016. Dessa forma, o crédito exigido pelo exequente está excluído do plano de recuperação judicial, conforme jurisprudência do e. STJ, vejamos: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO POSTERIOR AO PEDIDO. EXCLUSÃO. SÚMULA Nº 568/STJ. EXCESSO DE EXECUÇÃO. VALOR INCONTRÓVERSO E MEMÓRIA DE CÁLCULO. INDICAÇÃO. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DA MATÉRIA. IMPUGNAÇÃO. INEXISTÊNCIA. SÚMULA Nº 283/STF. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. É firme a orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o crédito constituído após o devedor ter ingressado com o pedido de recuperação judicial está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005). Precedentes. (...) (AgInt no REsp 1708442/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/04/2019, DJe 06/05/2019) Assim, o cálculo do valor da condenação não deve ser feito com base no art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05, conforme alegado pela impugnante, tampouco o crédito sujeita-se ao Plano de Recuperação Judicial aprovado em 19.12.2017. Dessa forma, rejeito a impugnação apresentada ao cumprimento de sentença. De qualquer forma, expeça-se ofício ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em que tramita o processo de Recuperação Judicial da executada, com cópia da presente decisão, requisitando o pagamento do valor exigido no presente cumprimento de sentença. Deve constar do ofício que o crédito em comento não se sujeita ao Plano de Recuperação Judicial. Feito isso, mantenham-se os autos em arquivo provisório até a comprovação do pagamento do crédito. Uma vez efetuado o pagamento, intime-se a exequente para manifestação em 05 dias e, em seguida, façam-me os autos conclusos. Às providências.

Processo 0814424-79.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Reqte: Hevellen Rodrigues Pereira Sanches - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul - A.A.A.H - Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar

ADV: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

ADV: ALEXANDRE ALVES CORREA (OAB 7179/MS)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 7318E/MS)

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

Ficam as partes intimadas por este sobre a designação da perícia para o dia 15 de março de 2021, as 15:30 horas, a ser realizada pelo perito José Eduardo Cury, na Rua José Gomes Domingues, n. 1070, Bairro Santa Fé, cep 79.021-230, em Campo Grande.

Processo 0814491-78.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos - Associação Condominial Civil

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Como cediço, a penhora de imóveis gravados de alienação fiduciária não tem se mostrado ato adequado para a satisfação do crédito do exequente, notadamente porque, no mais das vezes acaba afetando direitos de terceiros de boa fé, como é o caso das instituições financeiras que figuram como credoras fiduciárias. No entanto, os direitos que a parte executada possui sobre os contratos de financiamento podem perfeitamente ser penhorados, tal como tem ocorrido na prática processual, bastando que haja a perfeita identificação do banco credor, a fim de que este seja intimado para que informe o saldo devedor do executado no mencionado contrato de alienação, bem como para que seja igualmente intimado sobre a constrição que eventualmente venha a ser realizada. Assim, oficie-se ao Banco credor, a fim de que informe a este juízo o valor dos direitos que a parte executada possui junto a ele, especificando quantas parcelas foram pagas e quantas ainda restam a quitar, valor da entrada, caso haja, bem como todas as demais informações referentes ao contrato. Após, intime-se a parte exequente, a fim de que diga se persiste o interesse na penhora dos direitos contratuais e, em caso positivo, lavre-se o termo de penhora e intímem-se a parte executada e banco credor, para todos os fins. Às providências.

Processo 0814924-14.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Substituição do Produto

Exeqte: Kampai Motors Ltda - Exectdo: Lenovo Tecnologia Brasil Ltda

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

Intimação do exequente acerca da manifestação e documentos juntados pelo executado de fls. 236/8 para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito.

Processo 0815205-72.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814658-32.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Robson Antônio Alcôva - Exectdo: Marcos Ferreira Moraes e outro

ADV: ROBSON ANTÔNIO ALCÔVA (OAB 17356/MS)

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Uma vez que a parte requerida cumpriu a obrigação que lhe fora exigida, efetuando o pagamento postulado, fica extinta a presente fase executiva (art. 924, II, CPC), devendo o feito ser arquivado. Expeça-se o respectivo alvará. Eventuais custas finais, pela requerida. P.R.I.C.-se.

Processo 0815394-79.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Silvío de Oliveira Pereira - Reqdo: Américo Toshio Okano

ADV: RAMÃO ROBERTO BARRIOS (OAB 13421/MS)

ADV: GUSTAVO PEDROSO DA COSTA RIBEIRO (OAB 15591/MS)

Em tempo, revejo o despacho de f. 178-179, com a finalidade de evitar eventual nulidade, nos seguintes termos. Consoante dispõe expressamente o art. 9º do Código de Processo Civil, "Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida." Assim, antes de revogar a gratuidade judiciária concedida ao requerido nos autos e dar início ao cumprimento de sentença de honorários, tenho por bem, em prestígio aos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, intimá-lo para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre as alegações de f. 173-174, podendo neste mesmo prazo colacionar documentos que eventualmente provem sua condição atual de hipossuficiência. Com a manifestação do requerido, venham-me novamente os autos conclusos para decisão sobre o requerimento de revogação da gratuidade judiciária. Inerte o requerido, certifique-se e venham-me conclusos os autos para convalidação da decisão de f. 178-179 e intimação de f. 181, bem como, para análise do requerimento de pesquisas junto ao sistema Sisbajud de f. 182. Às providências.

Processo 0817884-98.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Francielle Cavalheiro Silva



ADV: MARCUS VINÍCIUS DE JESUS SILVA LOPES

I F. 126: Defiro. Cite-se, conforme postulado. II - Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD (sistema que substituiu o BACENJUD), INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guarairoba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, intime-se a parte requerente para manifestação, em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Sisbajud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD quando à busca por declarações de imposto de renda, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexada declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências.

Processo 0818270-31.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autora: Maria Auxiliadora Meira Guerra - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Fica a parte autora intimada por este ato para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0820266-98.2019.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Ezequiel Leal de Souza - Réu: Ympactus Comercial S/A.

ADV: FÁBIO MARTINS NERI BRANDÃO (OAB 15499/MS)

ADV: EVELIZE GOGOSZ DE OLIVEIRA (OAB 16266/MS)

ADV: HORST VILMAR FUCHS (OAB 12529/ES)

Intime o exequente para que apresente planilha de cálculo atualizada até a data da decretação da falência da executada, qual seja, 09.09.2019, nos termos do art. 9º, inciso II e artigo 124, da Lei nº 11.101/2005: Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação (...). Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados. Intime-se. Às providências.

Processo 0820332-54.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Gabriel Gallo Silva - Exectdo: DVM Comercial Elétrica e Instrumentação Ltda

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

O prazo requerido por meio da peça de f. 261 já decorreu há muito. Assim, intime-se o credor, a fim de que dê regular andamento no feito, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Inerte, archive-se. Às providências.

Processo 0821469-42.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - Exectdo: Djalma Barreto de Souza e outro

ADV: RAFAEL BUZZO DE MATOS (OAB 220958/SP)

ADV: IGOR HENRY BICUDO (OAB 222546/SP)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Antes de apreciar o pedido de nulidade de citação por edital, determino seja realizada a citação dos requeridos no endereço fornecido pela Defensoria Pública às f. 273-278.

Processo 0822375-85.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Hermes Quirino de Souza - Exectda: Amanda Neves Sertão e outro

ADV: GUILHERME GABOARDI MELQUIADES (OAB 24371/MS)

ADV: JOSÉ ANTONIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, CPC a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências. Campo Grande, 08 de janeiro de 2021.

Processo 0822723-79.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Afrânio Gusmão Jacques - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)

Mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos. Prossiga-se o feito. Às providências.

Processo 0825841-34.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: M.M.L.F.

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Consoante preceitua o § 1º, do art. 845, do Código de Processo Civil, determino seja efetivada, mediante termo nos autos, a penhora do imóvel objeto do registro de f. 255-258. Realizada a constrição, avalie-se o bem penhorado (através de Oficial de



Justiça) e intime-se o executado e sua cônjuge, se casado for, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Concluída a penhora, expeça-se certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC). Às providências.

Processo 0831048-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Walter Coelho de Salles - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Fica a parte autora intimada por este ato para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0832743-56.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Ana Rosa Basilio - Exectdo: Paulo Cezar de Oliveira

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

ESPÓLIO DE PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, apresentou Impugnação ao Cumprimento de Sentença que lhe move ANA ROSA BASÍLIO, também qualificada. Narrou o impugnante, em síntese, que a pretensão executiva apresentada encontra-se acobertada pela prescrição, haja vista que a sentença que a embasa transitou em julgado em 13.11.2008 e o cumprimento da sentença somente foi apresentado em 07.10.2019, permanecendo e impugnada inerte por período superior a 10 (dez) anos. No mérito da impugnação, asseverou a existência de excesso de execução e a necessidade de compensação dos créditos recíprocos estabelecidos na sentença, a qual, na ação principal, rescindiu o contrato entabulado entre as partes e determinou que a impugnada restituísse a posse do imóvel ao impugnante, condenando-a ao pagamento de 1% do valor atualizado do imóvel ao mês, a título de fruição, no período compreendido entre janeiro de 2003 a abril de 2011, quando o impugnante foi efetivamente reintegrado na posse do bem. E, em sede de reconvenção, determinou que a parte ora impugnante restituísse à impugnada todos os valores desembolsados, de forma atualizada e com juros remuneratórios, permitida somente a retenção das arras. Por fim, postulou pelo reconhecimento da prescrição e, caso assim não se entenda, pela atribuição de efeito suspensivo à impugnação, acolhendo-a para reconhecer o excesso de execução apontado em R\$ 230.514,00 e determinar a compensação dos créditos e débitos recíprocos devidos pelas partes (f. 35-39). Recebida a impugnação, a parte exequente, ora impugnada, foi instada a se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (f. 51), permanecendo inerte (f. 54). Vieram-me os autos. Decido. Inicialmente, anoto a inocorrência da aventada prescrição da pretensão executiva. Embora o impugnante tenha suscitado a prescrição intercorrente, fato é que esta somente ocorre quando a inércia da parte em promover os atos e diligências necessários à satisfação do seu crédito ocorre já no curso da demanda executiva, quando, então, tem incidência do disposto no art. 921 § 4º do Código de Processo Civil. No presente caso, conforme expressamente consignado no dispositivo da sentença de f. 10-18 dos autos, ante a ausência de um termo final para a incidência da taxa de fruição, devida até a efetiva reintegração do autor, ora impugnante, na posse do bem, o título executivo deveria ser objeto de uma posterior fase de liquidação. Esta fase seria necessária para a apuração do crédito do autor/impugnante a título de lucros cessantes (taxa de fruição) e, somente a partir da liquidação, apurado também o valor de que seria credora a parte ré/reconvinte, ora impugnada, haveria a possibilidade de início da fase executiva por intermédio de cumprimento de sentença. Em casos tais, consoante entendimento majoritário da doutrina, o qual também é amplamente adotado jurisprudencialmente, não há que se falar em prescrição da pretensão executiva, haja vista que, somente após a liquidação da sentença encerra-se a fase de conhecimento da ação e nasce para o titular do crédito apurado a pretensão executiva. Colhe-se: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. PRESCRIÇÃO. SENTENÇA ILÍQUIDA. HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 83/STJ. DESCONSTITUIR O JULGADO DEMANDA REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DO MARANHÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. É tese jurídica assentada entre os doutrinadores processualistas contemporâneos, e confirmada pelas lições da jurisprudência dos Tribunais, que a liquidação de decisão judicial (ilíquida) se integra na fase cognitiva do processo, entendendo-se que este (o processo) somente se encerra quando se dá o acerto do valor da obrigação que a sua decisão impôs à parte sucumbente. Precedentes: AgRg no Ag 1.418.380/RS, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 2.2.2012; AgRg no REsp. 1.212.018/DF, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 13.9.2011 e REsp. 1.103.716/PR Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 14.6.2010. 2. No caso, as instâncias de origem decidiram em conformidade com a jurisprudência desta Corte, de que o prazo prescricional referente a pretensão executiva, deve ser considerado da data em que o título restou devidamente liquidado. Incidência da Súmula 83/STJ. 3. Ademais, a inversão de tais premissas, demandaria necessariamente a revisão probatória dos autos, o que esbarra no óbice contido na Súmula 7/STJ. 4. Agravo Interno do ESTADO DO MARANHÃO a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1705611/MA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/10/2020, DJe 16/10/2020) grifei. Desta feita, antes da liquidação em juízo das obrigações impostas na sentença, não há que se falar em início do prazo de prescrição da pretensão executiva. Ademais, destaco que, embora não tenha sido expressamente consignado no dispositivo, quando na sentença ocorrem condenações a obrigações recíprocas referentes a bens fungíveis, opera-se, de pleno direito, a compensação entre estas, até o limite em que encontrem, nos moldes dos arts. 368 e 369 do Código Civil, que, por oportuno, abaixo transcrevo, in verbis: "Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem. Art. 369. A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis." Assim, sendo, há razão ao impugnante quanto à alegação de compensação dos débitos e créditos recíprocos. Todavia, como, no presente caso, não houve o regular procedimento para liquidação da sentença em contraditório, por economia processual e para atendimento do necessário contraditório, nos moldes do art. 509 e seguintes do Código de Processo Civil, antes de apreciar o mérito da impugnação, no que tocam aos cálculos de f. 40-45, faculto às partes, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentarem novos documentos ou pareceres, para fins de liquidação da sentença. Após, inexistindo concordância das partes quanto à planilha de cálculos de f. 40-45, venham-me os autos para remessa à contadoria do juízo ou nomeação de perito, caso necessário. Por fim, caso haja concordância das partes quanto aos cálculos ou, após liquidação por expert nomeado, venham-me os autos conclusos para homologação dos cálculos para fins de liquidação da sentença e, em seguida, decisão do mérito da impugnação ao cumprimento de sentença, no tocante à alegação de excesso de execução e valores para fins de compensação dos créditos recíprocos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0835571-88.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Maria Caroline da Silva Xavier

ADV: MARIO XAVIER MARTINS (OAB 18619/MS)



A ação judicial para usucapião possui requisitos legais específicos para o seu ajuizamento. Consoante a Lei nº 6.015/73, arts. 225 e 216-A, o pedido de declaração da usucapião deve ser instruído com planta e memorial descritivo do imóvel, indicando ainda a autora, os imóveis confrontantes e respectivos proprietários, para que, nos moldes do art. 246, § 3º, do CPC, sejam estes citados na ação de usucapião. Desta feita, intime-se a parte autora para que, apresente emenda à inicial para o fim de: A) Identificar os imóveis confrontantes e qualificar seus proprietários, possibilitando o cumprimento do que determina o art. 426, § 3º, do CPC. Poderá, para tal fim, juntar aos autos as respectivas certidões de matrícula atualizada dos imóveis confrontantes; e B) Trazer aos autos planta do imóvel usucapiendo e memorial descritivo, assinado por profissional habilitado ou fornecido pela Prefeitura de Campo Grande/MS. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que efetue a emenda, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem apreciação do mérito, nos moldes dos arts. 320 e 321 do CPC. Intime-se.

Processo 0836555-48.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI-Departamento Regional do Rio Grande do Sul - Reqdo: Couros West Leather Ltda

ADV: DAL BOSCO ADVOGADOS S.S (OAB 1405/RS)

ADV: GUSTAVO DAL BOSCO (OAB 54023/RS)

ADV: PATRÍCIA FREYER (OAB 62325/RS)

I Intime-se o patrono subscritor da manifestação de fl. 130 para que comprove, no prazo de 10 dias, que comunicou ao mandante. II - Feito isso, considerando a renúncia comunicada à f. 130, com fulcro no art. 76 do CPC, suspendo o feito e determino a intimação pessoal do autor a fim de que regularize a sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito. Às providências.

Processo 0840012-49.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Rosalino Viterbo Gimenes

ADV: ORLANDO TOMAZ FRANCO (OAB 18860/MS)

I Oficie-se à Secretaria Municipa de Controle Urbanístico SEMADUR conforme postulado às f. 123. Com a resposta, dê-se nova vista à Fazenda Pública Estadual. II - F. 159-164: Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD (sistema que substituiu o BACENJUD), INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, intime-se a parte requerente para manifestação, em 5 dias. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências.

Processo 0840219-14.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816372-17.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Christian da Costa Pais

ADV: FÁBIO DE MELO MARTINI (OAB 434149/SP)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0840504-07.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Uelton Honório de Jesus da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias em réplica à contestação, nos moldes do despacho inicial de f. 50-52. Às providências.

Processo 0841272-74.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837722-71.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexistência do Título

Autor: Raffi & Raffi LTDA-ME

ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)

ADV: JEFFERSON ANTIQUERA TINO (OAB 13632/MS)

ADV: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)

F. 211-214: defiro. Avalie-se, observando que o ato deverá recair apenas sobre dois lotes. Às providências.

Processo 0841341-62.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Guilherme Euclério de Lima Neto - Exectda: Ana Cláudia Loureiro Barbosa

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

ADV: CARMEN NOEMIA LOUREIRO ALEMIDA (OAB 5757/MS)

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de



honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0842592-18.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808710-07.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ferreira & Novaes Sociedade de Advogados
ADV: ESLAINE QUEIROZ DE LIMA (OAB 19918/MS)
ADV: ROSANA OLIVEIRA ANDRADE (OAB 20633/MS)
ADV: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS)

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0842983-70.2020.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Cristiano Rodrigues Pereira
ADV: KESSY HANAKO HIGASHI (OAB 19448/MS)

I - A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento escolhido e vem em petição devidamente instruída por prova escrita da dívida que se pretende receber, sem, todavia, eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente. II - Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos do pedido inicial, anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra a obrigação postulada, ficará isento de custas, mas deverá pagar honorários advocatícios de 5% do valor dado à causa. III - Conste, ainda, no mandado, que, no prazo supra fixado, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, na forma determinada pelo art. 701, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0843488-03.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Benefícios em Espécie

Reqte: Ricardo Avila Lopes
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Ficam as partes intimadas por este ato sobre o retorno dos autos de processo e requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0844095-79.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: La Gôndola Pizzaria Ltda - Réu: E.M.B Lima Paixa - Me e outro
ADV: ALEX VIANA DE MELLO (OAB 15889/MS)
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

I - F. 202-205: Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, poderão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD (sistema que substituiu o BACENJUD), INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, intime-se a parte requerente para manifestação, em 5 dias. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. II Sem prejuízo, uma vez que a requerida E.M.B Lima Paiva ME apresentou contestação às f. 206-210, sobre esta, manifeste-se em réplica a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0844354-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Conceição de Oliveira
ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. Apesar de a parte autora, infelizmente, haver manifestado o desinteresse na conciliação, o ato supra somente não será realizado se a parte requerida, no prazo legal, apresentar manifestação no mesmo sentido. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica,



inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial e caso tenha sido juntada a declaração pertinente. Faltando requerimento ou a mencionada declaração, intime-se para pagamento das custas, sob as penas da lei. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VIII A medida antecipatória de tutela, pugnada na peça primeira, comporta acolhimento. O requerente afirma que não efetuou qualquer contratação com a parte requerida, capaz de justificar o desconto mensal de parcela que vem sendo efetuado junto ao benefício previdenciário que recebe. Ora, como não é possível exigir-se da requerente que faça a prova de um fato negativo (que não contratou), deve-se ter por provável o direito por ela alegado. Não obstante, como o desconto de parcela impugnado na inicial pode vir a prejudicar a subsistência da postulante, uma vez que incide sobre o já pequeno benefício de aposentadoria por ela recebido, patente a necessidade da tomada de uma medida judicial no início da lide, para se evitar a ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação. Assim, concedo a medida antecipatória de tutela, para o fim de determinar à parte requerida que suspenda imediatamente os descontos originados do contrato descrito na inicial e que estão sendo feitos no benefício previdenciário da autora, assim como que se abstenha de realizar novos descontos, até o julgamento final da presente ação. Pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada novo desconto realizado. Oficie-se ao INSS, como postulado, dando ciência da presente determinação. Às providências. Intime-se. Intimando a parte autora acerca da certidão de fls. 32, cujo teor segue: "CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 11/03/2021 às 17:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais."

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2021

Processo 0804888-39.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828219-79.2020.8.12.0001) - Tutela Antecipada Antecedente - Reivindicação

Reqte: Neith Participações S.A. - Reqda: Maria de Fátima Ribeiro da Silva e outros

ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)
ADV: RENAN MERITAN VIEIRA (OAB 21004/MS)
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)
ADV: RAFAEL PEREIRA PAIVA (OAB 18763/MS)
ADV: MARIO XAVIER MARTINS (OAB 18619/MS)
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETI (OAB 15196/MS)
ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

Não reconheço a suspeição alegada à f. 1917-19-47. Autue-se em apartado o incidente de suspeição de f. 1917-1947, formando um novo instrumento relativo às alegações em desfavor de minha pessoa, fazendo os autos do incidente conclusos para a apresentação de razões no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 146, § 1º, segunda parte, do Código de Processo Civil. Quanto a este feito principal, ressalvados os atos urgentes, que serão apreciados pelo substituto, na forma do Provimento do TJMS nº 113/2006, aguarde-se a deliberação do Desembargador Relator sobre os efeitos em que será recebido o incidente, conforme art. 146, § 2º, do CPC. Às providências.

15ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0039/2021

Processo 0019810-31.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Gustavo Adolpho Reche de Castilho - Reqda: Celia de Vila Feltrin

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO
ADV: HENRIQUE MARTINS BARBOSA NETO (OAB 19374/MS)

Homologo a transação celebrada pelas partes às f. 139/140 e suspendo o processo pelo prazo requerido, com fundamento no art. 313, II, do CPC, devendo os autos permanecerem em arquivo provisório. Decorrido o prazo da suspensão sem manifestação, intemem-se as partes para, em cinco dias, informarem se houve a quitação da transação noticiada às f. 139/140.

Processo 0022094-12.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Geli de Almeida - Exectdo: Norival Lourenço

ADV: ALINE FÉLIX FERREIRA (OAB 12465/MS)
ADV: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca das informações prestadas pela parte executada à f. 355.

**Processo 0028278-37.2019.8.12.0001 (processo principal 0061804-25.2001.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Correção Monetária**

Reqte: Laurinda Yemiko Guenka - Reqdo: Precilab Produtos e Equip. de Laboratório Ltda e outro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JOSÉ ANTONIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)

ADV: NEWDELIA DOMINGUES (OAB 000.106/RR)

Pelo exposto, observando que não há, na decisão embargada, erro material, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria haver pronunciamento judicial, e verificando, por outro lado, que a embargante pretende, com estes embargos de declaração, obter rediscussão sobre matéria já decidida, rejeito os embargos de declaração e mantenho integralmente a decisão de f. 106/112.

Processo 0046170-37.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Filinto Marques Garcia

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Oficie-se às plataformas de pagamento on-line, conforme requerido no primeiro parágrafo de f. 168.

Processo 0804565-97.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801667-48.2018.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Cristiano Bueno do Prado - Exectdo: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 63/7.

Processo 0816175-62.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: DHIEGO DE SOUZA PIRES (OAB 16618/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos, etc. Evolua-se a classe do processo, a fim de fazer constar que de agora em diante passará a tramitar como Cumprimento de sentença. Então, intime-se a parte executada, conforme disposto no art. 513, § 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). Caso o trânsito em julgado da sentença tenha ocorrido há mais de um ano, a intimação do devedor deverá ser feita pessoalmente, nos termos do art. 513, § 4º, do CPC. O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0818682-30.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

Oficie-se conforme requerido à f. 150. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820369-47.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Reqte: V.V.F. - Reqda: S.C.E.D. e outro

ADV: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Para a análise do pedido formulado à f. 241, deverá a parte exequente juntar aos autos, no prazo de cinco dias, a matrícula atualizada do imóvel cujos direitos pretende penhorar.

Processo 0821613-45.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: 6F PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA - Reqdo: MONTIEL E CIA LTDA-ME (BON SABORE) e outros

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)

ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN/MS, ante a falta de interesse de agir, porquanto tais informações podem ser conseguidas administrativamente pela parte sem necessidade de autorização judicial, mediante comparecimento ao respectivo órgão. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0829423-03.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Autor: S.N. - Ré: C.M.A. e outro

ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

ADV: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)

ADV: JANEDARK SAMIR NAMMOURA (OAB 20403/MS)

Homologo a transação celebrada pelas partes às f. 179/181 e suspendo o processo até o dia 14/2/2021, com fundamento no art. 313, II, do CPC, devendo os autos permanecerem em arquivo provisório. Decorrido o prazo da suspensão sem manifestação, intimem-se as partes para, em cinco dias, informarem se houve a quitação da transação noticiada às f. 179/181.

Processo 0832526-86.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Parcial

Exeqte: Celso Jesus Noia - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Ante a concordância da parte executada (f. 445/446) no tocante aos cálculos apresentados pela parte exequente às f.



367/370, homologo-os, para que surtam seus devidos efeitos. Defiro, ainda, diante da juntada do contrato de f. 428, o pagamento do valor dos honorários contratuais diretamente ao escritório de advocacia LIMA, PEGOLO BRITO ADVOCACIA S/S, com fundamento no art. 22, § 4º, da Lei n. 8.906/94. Assim sendo, requirite-se, com urgência, o pagamento dos valores devidos, observando-se o quantum constante no referido cálculo (vide f. 367/370).

Processo 0840644-85.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Bruno Jefferson Oliveira Rezende - Exectdo: CLEBIO PINHEIRO DOS ANJOS

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

ADV: RENATO ARAÚJO CORRÊA (OAB 3969/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: RODOLFO CARNEIRO HOMEM DE CARVALHO (OAB 14417/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)

Defiro a expedição de ofício à AGENFA/MS e ao IAGRO, conforme requerido à f. 142. Defiro, ainda, o pedido para expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que informe os registros obrigatórios de DOI Declaração de Operações Imobiliárias e DIMOB Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias da parte executada. Passa o feito a tramitar em segredo de justiça. Com a resposta do ofício, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Indefero, por fim, o pedido de consulta ao SIMBA, pois este juízo não tem acesso ao referido sistema.

Processo 0842543-50.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Felipe Urgel Oliveira de Queiroz - Exectdo: Egelte Engenharia Ltda

ADV: FATIMA REGINA SOUZA CANDIDO (OAB 18665/MS)

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

Expeça-se ofício, conforme requerido, para baixa do protesto em nome do exequente, tão somente no que diz respeito ao contrato objeto da demanda.

Processo 0842877-55.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fiança

Exeqte: JOÃO KENSHABURO TERUYA - ESPÓLIO - Exectdo: Valdemiro Cardoso Nunes - ULISSES EVANGELISTA - ANA CLARA DE OLIVEIRA LINO EVANGELISTA

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)

Homologo a transação celebrada pelas partes às f. 306/308 e suspendo o processo pelo prazo requerido, com fundamento no art. 313, II, do CPC, devendo os autos permanecerem em arquivo provisório. Decorrido o prazo da suspensão sem manifestação, intimem-se as partes para, em cinco dias, informarem se houve a quitação da transação noticiada às f. 306/308.

Processo 0843293-23.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: MARIA ANTONIA ROMERO

ADV: FABIANO FREITAS SANTOS (OAB 7950/MS)

Intimação do Dr. Fabiano Freitas Santos para, no prazo de cinco dias, proceder o recolhimento do valor referente à certidão requerida.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0040/2021

Processo 0844798-49.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Evicção ou Vício Redibitório

Exeqte: DANIELLE ROLIM FERREIRA GOMES - Exectdo: CASAS BAHIA NOVA PONTOCOM COMERCIO ELETRÔNICO S/A

ADV: BRUNO GALEANO MOURÃO (OAB 14509/MS)

ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

Vistos, etc. Tendo em vista a informação do exequente de que a executada cumpriu integralmente a obrigação exigida através da presente ação executiva, decreto a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do CPC. Ante a ocorrência do pagamento voluntário pela parte executada, tenho que houve a perda do interesse recursal por preclusão lógica, razão pela qual determino que, desde logo, seja certificado o trânsito em julgado. Defiro a expedição de alvará em favor da parte exequente, conforme pedido de f. 455. Sem custas, em virtude da Lei 3779/2009 (regimento de custas). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0038/2021

Processo 0012942-71.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Ricardo Lopes dos Anjos - Reqda: Creuza dos Santos - Miguel Baracat

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Vistos, etc. 1. Diante da informação de que o autor está preso (f. 336), destituo a n. Perita Flávia M. Arakaki Ayres Tavares do Couto de seu encargo. Intime-se-a, com urgência e com nossos agradecimentos. 2. Nomeio, como perito do Juízo, o médico que atua junto ao Instituto Penal de Campo Grande/MS, local onde está custodiado o autor (conforme f. 336). Intime-se o referido médico, nos termos da decisão de f. 227/228, para que manifeste, em quinze dias, se aceita o encargo, com os honorários ali arbitrados. Em caso de aceite, proceda-se conforme determinado às f. 227/228; em caso de recusa, voltem os autos conclusos para despacho. 3. Intimem-se.

Processo 0800119-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Osmildo Ferreira da Silva - Ré: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos, etc. 1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC) junto aos CEJUSC (Centros Judiciários de Solução de



Conflitos e Cidadania), por meio virtual ou presencial, de acordo com as normas vigentes em razão da pandemia de coronavírus COVID-19. 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determine seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Processo 0800121-50.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817450-12.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: João Gomes Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

1. Defiro, por ora, ao requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCP, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCP, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. 2. Considerando a vultosa quantidade de audiências já agendadas neste Juízo e a impossibilidade de realização de acordo sem a realização de perícia médica, deixo de designar audiência de conciliação, com o fim de resguardar os princípios da celeridade e da razoável duração do processo. 3. Cite-se a requerida para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, devendo constar na carta ou no mandado a advertência do art. 344 do CPC.

Processo 0800146-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cassio Braz de Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: LIMA, PEGOLO & BRITO ADVOCACIA S/S (OAB 350/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Vistos, etc. 1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC) junto aos CEJUSC (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania), por meio virtual ou presencial, de acordo com as normas vigentes em razão da pandemia de coronavírus COVID-19. 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determine seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja



outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Processo 0800150-03.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Antenor Carrilho Arantes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

1. Defiro, por ora, ao requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCP, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCP, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. 2. Considerando a vultosa quantidade de audiências já agendadas neste Juízo e a impossibilidade de realização de acordo sem a realização de perícia médica, deixo de designar audiência de conciliação, com o fim de resguardar os princípios da celeridade e da razoável duração do processo. 3. Cite-se a requerida para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, devendo constar na carta ou no mandado a advertência do art. 344 do CPC.

Processo 0800228-94.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Vinicius Benteu de Marins - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: LIMA, PEGOLO & BRITO ADVOCACIA S/S (OAB 350/MS)

Vistos, etc. 1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC) junto aos CEJUSC (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania), por meio virtual ou presencial, de acordo com as normas vigentes em razão da pandemia de coronavírus COVID-19. 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Processo 0800307-73.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Fatima Aparecida de Oliveira - Réu: Unimed Seguros Saude S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Vistos, etc. 1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC) junto aos CEJUSC (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania), por meio virtual ou presencial, de acordo com as normas vigentes em razão da pandemia de coronavírus COVID-19. 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de



seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Processo 0800449-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jaflete Soares Melquiades - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

1. Defiro, por ora, ao requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. 2. Considerando a vultosa quantidade de audiências já agendadas neste Juízo e a impossibilidade de realização de acordo sem a realização de perícia médica, deixo de designar audiência de conciliação, com o fim de resguardar os princípios da celeridade e da razoável duração do processo. 3. Cite-se a requerida para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, devendo constar na carta ou no mandado a advertência do art. 344 do CPC.

Processo 0800458-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Leandro Faria Gomes - Ré: Juliana Ponce da Silva - Fabio dos Santos Pereira

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, comprovar a alegada hipossuficiência financeira, com a juntada de cópia de holerite, extrato bancário, declaração de imposto de renda ou outro documento, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade judiciária. No mesmo prazo, esclareça o autor o valor dado à causa (de R\$ 120.936,55, f. 10), que aparentemente não corresponde à expressão pecuniária de seus pedidos (f. 9, itens 3.a e 3.b). Por fim, com fulcro nos arts. 9º e 10 do CPC, manifeste-se o autor sobre a possível conexão com a ação de usucapião de nº 0818794-38.2014.8.12.0001.

Processo 0800521-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Plaenge Empreendimentos Ltda - Ré: Rosely Arguelo de Oliveira Ribeiro - Vagner Ribeiro

ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)

ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

ADV: CAROLINA VIEIRA BITANTE (OAB 11015B/MS)

ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

Vistos, etc. Nos termos do art. 292, § 3º, do CPC, corrijo de ofício o valor da causa para o valor do negócio jurídico que se pretende ver cumprido (art. 292, II, do CPC), qual seja, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Anote-se. Após, intime-se a autora para, em quinze dias, complementar o recolhimento das custas correspondentes, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Cumprida a determinação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos com urgência. Intime-se.

Processo 0800560-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de voo

Autor: Rodrigo Cabrera da Silva - Réu: Gol linhas Áreas Inteligentes S.A. - Decolar.com Ltda.

ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)

ADV: LIZANDRA REINOSO DE SIQUEIRA (OAB 24326/MS)

Vistos, etc. 1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC) junto aos CEJUSC (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania), por meio virtual ou presencial, de acordo com as normas vigentes em razão da pandemia de coronavírus COVID-19. 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não



seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Processo 0800667-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Carlos Felix de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

1. Defiro, por ora, ao requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCP, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCP, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. 2. Considerando a vultosa quantidade de audiências já agendadas neste Juízo e a impossibilidade de realização de acordo sem a realização de perícia médica, deixo de designar audiência de conciliação, com o fim de resguardar os princípios da celeridade e da razoável duração do processo. 3. Cite-se a requerida para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, devendo constar na carta ou no mandado a advertência do art. 344 do CPC.

Processo 0806883-87.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Arnaldo Pinheiro de Lima Lessa - Réu: Rodrigo Borghetti Zampieri - TTL Transportadora, Terraplenagem e Locação de Máquinas, Veículos e Representações Ltda - Euclair João Schaedler

ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

ADV: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE (OAB 15635B/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão da Oficial de Justiça de fls. 183.

Processo 0817522-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ré: Marluce Tinoco da Costa - Luis Paulo Caetano de Lima

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0841265-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Edénir dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTI MALUF (OAB 18719/MS)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0842867-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Kelson Fábio Gomes Pinheiro - Réu: Fabio Luiz Trindade Queiroz

ADV: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)

Vistos, etc. 1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC) junto aos CEJUSC (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania), por meio virtual ou presencial, de acordo com as normas vigentes em razão da pandemia de coronavírus COVID-19. 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

**Processo 0842960-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autora: Sandra Gonçalves Vissoto Rodrigues - Lenir Ferreira Gonçalves Vissoto - Viviani Gonçalves Vissoto Matos - Mario Augusto Vissoto - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)
ADV: FABRICIO VIEIRA DE SOUZA (OAB 25103/MS)
ADV: RENAN MERITAN VIEIRA (OAB 21004/MS)
ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)
ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)
ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, comprovar a hipossuficiência financeira, com a juntada de cópia de holerite, extrato bancário, declaração de imposto de renda ou outro documento, sob pena de indeferimento do pedido de parcelamento das custas (art. 98, § 6º, do CPC).

Processo 0843499-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Kaick Galarce Coronel - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

1. Defiro, por ora, ao requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCP, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCP, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. 2. Considerando a vultosa quantidade de audiências já agendadas neste Juízo e a impossibilidade de realização de acordo sem a realização de perícia médica, deixo de designar audiência de conciliação, com o fim de resguardar os princípios da celeridade e da razoável duração do processo. 3. Cite-se a requerida para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, devendo constar na carta ou no mandado a advertência do art. 344 do CPC.

Processo 0843615-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Roselene Pinheiro de Rezende - Réu: Banco do Brasil S/A - Banco do Brasil S/A
ADV: NATÁLIA ADRIÃO FREITAS DA SILVA (OAB 16386/MS)

I. Considerando a admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801428-95.2019.8.12.0005/50000 pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o qual tem por objeto verificar a competência da Justiça Estadual para processar os processos que versem sobre a atualização do PASEP, bem como analisar a legitimidade do Banco do Brasil S/A nas ações que versem sobre a atualização monetária dos saldos constantes de contas PASEP, ficam os presentes autos suspensos, devendo então aguardar em arquivo provisório até julgamento definitivo do referido incidente, na forma do artigo 313, IV do Código de Processo Civil. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0843636-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Juliana Silva Santana - Réu: Vitório de Souza - Aparecida de Fatima da Silva Carlos de Souza
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

Vistos, etc. Manifeste-se a autora sobre a certidão de f. 92, no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos na fila de iniciais. Intimem-se.

Processo 0843638-47.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Robson Pereira - Réu: André Papa Lautenschlager
ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)
ADV: ROBERTO FEGURI (OAB 24193/PR)
ADV: FERNANDA FARIAS FEROLDI NEUWIRTH (OAB 21081/MS)

Defiro a penhora no rosto dos autos de f. 155. Intimem-se as partes e façam-se as necessárias anotações. Mantenho as demais determinações de f. 149/150. Intimem-se.

Processo 0843869-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Elza de Assis Graça - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: MARIA TERESA DELALÍBERA LEITE (OAB 18851/MS)
ADV: JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (OAB 1597/MS)
ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Vistos, etc. I. Considerando a admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801428-95.2019.8.12.0005/50000 pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o qual tem por objeto verificar a competência da Justiça Estadual para processar os processos que versem sobre a atualização do PASEP, bem como analisar a legitimidade do Banco do Brasil S/A nas ações que versem sobre a atualização monetária dos saldos constantes de contas PASEP, ficam os presentes autos suspensos, devendo então aguardar em arquivo provisório até julgamento definitivo do referido incidente, na forma do artigo 313, IV do Código de Processo Civil. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0843890-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Rafael Carvalho Moura - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Defiro, por ora, ao requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Deixo de designar audiência de conciliação, com fundamento no art. 334, § 4º, II, do CPC. Cite-se o Instituto requerido pelo Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto nos artigos 183 e 335, ambos do Código de Processo Civil, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Às providências e intimações necessárias. Intimem-se.

Processo 0843974-46.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: José Ferreira da Silva - Réu: Agnaldo Gonçalves Rolon, - Br Indústria de Tintas Ltda
ADV: GABRIEL CARNEIRO DE SOUZA (OAB 74045PR)

Vistos, etc. 1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC) junto aos CEJUSC (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania), por meio virtual ou presencial, de acordo com as normas vigentes em razão da pandemia de coronavírus COVID-19. 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora



seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Processo 0844031-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Cleide Santos da Gama Coene - Aldo Aparecido Coene - Réu: Rio Piscinas - Maju Piscinas - Comercio Varejista de Artigos e Equipamentos para Piscinas - Eireli - Joliane da Silva Vieira

ADV: CELSO CESAR COENE (OAB 25290/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, comprovar a alegada hipossuficiência financeira, com a juntada de cópia de holerite, extrato bancário, declaração de imposto de renda ou outro documento, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade judiciária.

Processo 0844071-46.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autora: Marcia Maria Cavalcante do Nascimento - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

ADV: JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (OAB 1597/MS)

ADV: MARIA TERESA DELALÍBERA LEITE (OAB 18851/MS)

I. Considerando a admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801428-95.2019.8.12.0005/50000 pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o qual tem por objeto verificar a competência da Justiça Estadual para processar os processos que versem sobre a atualização do PASEP, bem como analisar a legitimidade do Banco do Brasil S/A nas ações que versem sobre a atualização monetária dos saldos constantes de contas PASEP, ficam os presentes autos suspensos, devendo então aguardar em arquivo provisório até julgamento definitivo do referido incidente, na forma do artigo 313, IV do Código de Processo Civil. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0844085-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Gleici Kelly Justino Pellin Alcalá - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

1. Defiro, por ora, ao requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCP, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCP, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. 2. Considerando a vultosa quantidade de audiências já agendadas neste Juízo e a impossibilidade de realização de acordo sem a realização de perícia médica, deixo de designar audiência de conciliação, com o fim de resguardar os princípios da celeridade e da razoável duração do processo. 3. Cite-se a requerida para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, devendo constar na carta ou no mandado a advertência do art. 344 do CPC.

Processo 0844158-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Profarma Specialty S/A - Ré: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

ADV: ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN (OAB 126991/RJ)

ADV: ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFMANN (OAB 168804/SP)

Vistos, etc. 1. Designo-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC) junto aos CEJUSC (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania), por meio virtual ou presencial, de acordo com as normas vigentes em razão da pandemia de coronavírus COVID-19. 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC).



Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. Intimem-se.

Processo 0844219-57.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Paulo Cesar Mansano - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

I. Considerando a admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801428-95.2019.8.12.0005/50000 pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o qual tem por objeto verificar a competência da Justiça Estadual para processar os processos que versem sobre a atualização do PASEP, bem como analisar a legitimidade do Banco do Brasil S/A nas ações que versem sobre a atualização monetária dos saldos constantes de contas PASEP, ficam os presentes autos suspensos, devendo então aguardar em arquivo provisório até julgamento definitivo do referido incidente, na forma do artigo 313, IV do Código de Processo Civil. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0844319-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria Zanetti - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NATÁLIA ADRIÃO FREITAS DA SILVA (OAB 16386/MS)

Vistos, etc. I. Considerando a admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801428-95.2019.8.12.0005/50000 pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o qual tem por objeto verificar a competência da Justiça Estadual para processar os processos que versem sobre a atualização do PASEP, bem como analisar a legitimidade do Banco do Brasil S/A nas ações que versem sobre a atualização monetária dos saldos constantes de contas PASEP, ficam os presentes autos suspensos, devendo então aguardar em arquivo provisório até julgamento definitivo do referido incidente, na forma do artigo 313, IV do Código de Processo Civil. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0844355-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Maria de Fatima Claudino - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

Defiro, por ora, ao requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Deixo de designar audiência de conciliação, com fundamento no art. 334, § 4º, II, do CPC. Cite-se o Instituto requerido pelo Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto nos artigos 183 e 335, ambos do Código de Processo Civil, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Às providências e intimações necessárias. Intimem-se.

Processo 0844412-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Duanny Eduardo Souza da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

1. Defiro, por ora, ao requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCP, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCP, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. 2. Considerando a vultosa quantidade de audiências já agendadas neste Juízo e a impossibilidade de realização de acordo sem a realização de perícia médica, deixo de designar audiência de conciliação, com o fim de resguardar os princípios da celeridade e da razoável duração do processo. 3. Cite-se a requerida para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, devendo constar na carta ou no mandado a advertência do art. 344 do CPC.

Processo 0844496-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Erickles Alexander de Moraes Pinheiro - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Vistos, etc. 1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC) junto aos CEJUSC (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania), por meio virtual ou presencial, de acordo com as normas vigentes em razão da pandemia de coronavírus COVID-19. 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado



ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Processo 0844558-16.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Railda Elizabeth das Neves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

1. Defiro, por ora, ao requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCP, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCP, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. 2. Considerando a vultosa quantidade de audiências já agendadas neste Juízo e a impossibilidade de realização de acordo sem a realização de perícia médica, deixo de designar audiência de conciliação, com o fim de resguardar os princípios da celeridade e da razoável duração do processo. 3. Cite-se a requerida para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, devendo constar na carta ou no mandado a advertência do art. 344 do CPC.

Processo 0844583-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Jussimar Mendes de Aquino - Ré: Cristiane Cavalcanti de Barros - Condomínio Edifício Piaget

ADV: VANIRA CONCEIÇÃO PAULISTA BUCHARA MARTINS (OAB 2577/MS)

Vistos, etc. 1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC) junto aos CEJUSC (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania), por meio virtual ou presencial, de acordo com as normas vigentes em razão da pandemia de coronavírus COVID-19. 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. Intimem-se.

Processo 0844599-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Alexandre Lopes Barbosa - Réu: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

Vistos, etc. 1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC) junto aos CEJUSC (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania), por meio virtual ou presencial, de acordo com as normas vigentes em razão da pandemia de coronavírus COVID-19. 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e



que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Processo 0844685-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Matheus Ruiz Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

1. Defiro, por ora, ao requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCP, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCP, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. 2. Considerando a vultosa quantidade de audiências já agendadas neste Juízo e a impossibilidade de realização de acordo sem a realização de perícia médica, deixo de designar audiência de conciliação, com o fim de resguardar os princípios da celeridade e da razoável duração do processo. 3. Cite-se a requerida para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, devendo constar na carta ou no mandado a advertência do art. 344 do CPC.

Processo 8000022-05.2021.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Repte: Crystianno Rondão Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: DANIELA DALL BELLO TINOCO RONDÃO (OAB 15944/MS)

Decisão fls. 23-24: Vistos e etc. Trata-se de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais promovida por Crystianno Rondão Empreendimentos Imobiliários Ltda em face de Águas Guariroba S.A.. Em suma, alega a parte requerente que fez o pedido de ligação para o fornecimento de água para o imóvel no qual funciona sua empresa no dia 27/11/2020, recebendo um prazo de 10 dias para que a requerida fornecesse o serviço, mas que até o momento não foi atendido, sendo que tentou por diversas vezes solucionar o problema diretamente com a requerida, mas não obteve êxito. Decido. Considerando que o pedido foi deduzido durante o plantão, a presente decisão apreciará somente o requerimento de tutela antecipada. Para a concessão de qualquer tutela de urgência, o Código de Processo Civil, em seu artigo 300, "caput", exige a presença de dois requisitos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No presente caso, a probabilidade do direito da parte requerente decorre da contratação do serviço de fornecimento de água e do fato de já ter se esgotado o prazo para que a requerida inicia-se a sua prestação, conforme contrato de f. 13-14. As mensagens colacionadas às f. 18-21 também demonstram que o requerente tentou solucionar o problema diretamente com a requerida Quanto ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, constata-se que o serviço contrata, fornecimento de água encanada, é essencial para que se estabeleça um mínimo necessário para que os funcionários da requerente possam trabalhar em um local salubre e adequado. Diante do exposto, concedo a tutela de urgência pretendida e determino que a requerida, no prazo de 48 horas, forneça à requerente o serviço contrato (abastecimento de água). Em caso de descumprimento da decisão, desde já fica fixada multa diária no valor de R\$ 100,00, até o limite máximo de R\$ 10.000,00. Cumprida a decisão, que serve como mandado, remetam-se os autos ao Juizado Especial da comarca de Campo Grande MS. Cite-se e intime-se. Plantão, 05 de janeiro de 2021. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito de plantão (assinado por certificação digital) Decisão fls. 27: Cumpra-se o último parágrafo da decisão de f. 23/24 e remetam-se os autos ao Juizado Especial da Comarca de Campo Grande/MS, ao qual foram endereçados (f. 1). Intimem-se.

Processo 8000058-47.2021.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica

Autora: Izaura de Souza Valdez - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)

ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130/MS)

Decisão fls. 30: No caso vertente claramente verifica-se que os fatos iniciaram em agosto de 2020 tendo culminado na interrupção do fornecimento da energia em 5/1/2021, ressalta-se ainda que o expediente forense retornou no dia 7/1/2021, portanto a requerente teve tempo hábil para demandar durante o expediente normal, mas não fez por opção, de maneira que se enquadra perfeitamente na vedação de apreciação do mérito durante o plantão judiciário. Pelo exposto, deixo de apreciar o pedido e determino à serventia que encaminhe à redistribuição. Remeta-se ao Cartório distribuidor para distribuição ao Juízo competente, nos termos do artigo 1º, § 6º do Provimento 352/2015. Cumpra-se. Decisão fls. 31-35: Vistos, etc. 1. Analisando detidamente os autos, verifico a presença dos requisitos do art. 300 do CPC a impor o deferimento da tutela de urgência pleiteada na petição inicial. Quanto à probabilidade do direito, não se pode exigir da autora a prova negativa (e, portanto, impossível, ou diabólica) de que não realizou a adulteração no medidor de energia elétrica constatada pela perícia realizada pela ré. Assim, não sendo possível apurar, no momento, a responsabilidade pela irregularidade, deve-se apreciar a questão fazendo-se um juízo de mal maior, tendo em vista tratar-se de serviço essencial. A respeito do assunto, leciona Dinamarco: É dever do juiz, nas situações mais angustiosas para se decidir por conceder ou negar uma tutela de urgência, fazer mentalmente



um juízo do mal maior, ponderando os males que o autor suportará em caso de negativa e também o que recairão sobre o réu, se a medida for dada. Essa é a linha de equilíbrio capaz de legitimar as tutelas urgentes e conciliá-las com o desiderato de justiça nas decisões. (DINAMARCO, Candido Rangel. A Instrumentalidade do Processo, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2003). O perigo de dano decorrente de não se conceder a tutela de urgência, por sua vez, resta evidente, tendo em vista que, como dito, o serviço de energia elétrica é essencial para se viver dignamente. Por fim, a medida é plenamente reversível, pois não limita, para a ré, as demais medidas cabíveis à cobrança de seu crédito. Pelo exposto, defiro a tutela de urgência requerida na petição inicial, com fundamento no art. 300 do CPC, e determino à ré que, no prazo de 48 horas, restabeleça o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da autora (referente à suspensão em razão do inadimplemento do débito discutido nestes autos, f. 21/22), sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), inicialmente limitada a 30 dias. 2. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC) junto aos CEJUSC (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania), por meio virtual ou presencial, de acordo com as normas vigentes em razão da pandemia de coronavírus COVID-19. 3. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 4. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 5. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 6. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 7. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 8. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 9. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 10. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

16ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2021

Processo 0002208-80.2019.8.12.0001 (processo principal 0825528-73.2012.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: FAMAROLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Fica DESCONSIDERADA A INTIMAÇÃO DE FLS. 81, tendo em vista ser beneficiária da Justiça Gratuita, ficando a mesma intimada para ciência da expedição e encaminhamento da carta precatória para comarca de Monte Alegre-PA, via AR. A parte deverá acompanhar sua distribuição, seu cumprimento e diligências naquela comarca.

Processo 001292-97.2001.8.12.0001 (001.01.021292-1) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Adelaide Domingues Alves - Daniel da Silva Alves - Ilza da Silva Alves Rodrigues - Ruth da Silva Santana Mendes - Elson Feitosa - LINDINALDO MACHADO - Neli Gomes Alves - Cleufa da Silva Alves Machado - Jairo da Silva Alves - Acilton da Silva Alves - Clarice Alves Bernardo - Euneia da Silva Alves - Raquel da Silva Alves - Fabiana Domingues Alves - Réu: Espólio Antenor Korb

ADV: LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (OAB 8460/MS)
ADV: ELSON RIBEIRO (OAB 8071/MS)

ADV: HENOCH CABRITA DE SANTANA (OAB 1649/MS)

Intimação dos requerentes da expedição da Carta de Sentença de fls. 356/357, bem como, juntamente com as peças ali mencionadas, providenciar o registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis.

Processo 0038081-59.2010.8.12.0001 (001.10.038081-7) - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: N.F.C.R. - Exectdo: H.M.C. e outros
ADV: DAVI NOGUEIRA LOPES (OAB 10330B/MS)

I. Fl. 573. Defiro o pedido de dilação de 15 (quinze) dias para o exequente se manifestar sobre o pedido de fls. 553/572 e fls. 576/581. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0051477-35.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - Pithan & Loubet Advocacia
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)



ADV: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)

I. Fls. 489/490: tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de localização de bens dos executados pelo sistema Renajud, defiro a consulta no sistema Infojud para verificar apenas e tão somente a última declaração de imposto de renda dos executados, a fim de averiguar a existência de bens passíveis de penhora, devendo a serventia observar o sigilo legal (CPC, artigo 189, inciso III). II. Com a resposta, abra-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito. III. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. IV. Às providências e intimações necessárias. *** Informações INFOJUD como peça sigilosa***

Processo 0800115-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Arquidiocese de Campo Grande - Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora

ADV: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)

I. Fl. 36. Intime-se a requerente, através de seus procuradores via DJ, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800242-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Antônio Gonçalves da Silva

ADV: HELTON CELIN GONÇALVES DA SILVA (OAB 20393/MS)

I. I. Trata-se de demanda em que a requerente, além de pleitear a condenação dos requeridos à quitação do contrato de financiamento, ainda pretende o recebimento de indenização por danos morais. Dessa forma, como a parte não nega a existência do contrato com a requerida, tanto que pleiteia a quitação do contrato de natureza bancária, determino a redistribuição a uma das Varas Cíveis de competência bancária, com amparo no artigo 2.º, "d-A" da Resolução TJMS 221/94, na medida em que a parte requerida se trata de instituição sujeita à fiscalização do Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 18, § 1.º da Lei 4.595/64, até porque a requerida integra a lista de financeiras cadastradas no Bacen, conforme divulgado no seu sítio eletrônico. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800292-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Hilda Jara Maciel

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

r. desp. fls. 47: I. Fl. 45. Intime-se a requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, artigo 99, § 2º c.c artigo 290). II. Se não providenciado pela parte o recolhimento das custas no prazo legal de 15 (quinze) dias, determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 290) e a inscrição em dívida ativa (Lei Estadual 3.779/09, artigo 16). III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800460-09.2021.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autor: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: KATHLEEN ESPINDULA DE SOUSA (OAB 447014/SP)

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)

r. desp. fls. 67: I. Fl. 65. Intime-se a requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, artigo 99, § 2º c.c artigo 290). II. Se não providenciado pela parte o recolhimento das custas no prazo legal de 15 (quinze) dias, determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 290) e a inscrição em dívida ativa (Lei Estadual 3.779/09, artigo 16). III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802107-10.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Fabrícia Vaz de Oliveira - Marcelo Vaz de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

r. desp. fls. 173: I. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos, para requerem o que entenderem de direito. Em nada sendo requerido, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas legais. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806675-11.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: MARCIEL NERES FERNANDES

ADV: RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA (OAB 22693/MS)

ADV: THALES MACIEL MARTINS (OAB 17371/MS)

ADV: JOSE MANUEL MARQUES CANDIA (OAB 7116B/MS)

I. Fls. 189/193. Ciente. II. Cumpra-se o determinado à fl. 185, item II. III. Às providências e intimações necessárias. P. 185, item II: "Abra-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito e, se nada manifestar, remetam-se ao arquivo provisório."

Processo 0807683-47.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcelo Aguilhera Nogueira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial desta ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT que Marcelo Aguilhera Nogueira ajuizou em face da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A e, conseqüentemente, condeno a requerida ao pagamento de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a título de indenização pela invalidez permanente em favor da parte requerente, e de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais), a título de indenização pelas despesas médicas, com correção monetária a partir de seu desembolso e juros de mora a partir da citação e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela requerida, que fica condenada a honorários no valor correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), já que, caso fosse aplicado o percentual do §2º do artigo 85 da Lei Processual, não haveria remuneração justa pelo serviço prestado pelo advogado, razão pela qual se justifica a aplicação do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Sr. Perito designado que resta prejudicada a anterior nomeação, diante da realização da perícia quando da mutirão. Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0809296-73.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Gabriela Marin Correa - Soraia Viana Marin - Exectdo: SDB Comércio de Alimentos Ltda

ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento noticiado pela parte credora e,



em consequência, declaro extinto o presente cumprimento de sentença que Gabriela Marin Correa e outro move em face de SDB Comércio de Alimentos Ltda, com fulcro no artigo 924, inciso II e artigo 925, cumulado com o artigo 771, caput, todos do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Contudo, expeça-se o alvará somente em favor do patrono da exequente e da exequente Soraia Viana Marin, na forma requerida. No que se referente ao quantum pago e destinado à requerente Gabriela Marina Correa, considerando que é menor de idade, deverá permanecer depositado em subconta vinculada aos autos até que atinja a maioridade, por analogia do artigo 6º do Decreto 85.845/1981 e do artigo 1754 do Código Civil, portanto, providencie-se a serventia a abertura. Se for o caso, expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora. Custas, se houver, pela parte executada. Cientifique-se o Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0815696-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Pinto de Araujo - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos, para requerem o que entenderem de direito. Em nada sendo requerido, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas legais. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815991-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal

Reqte: Carla Mathias Orlando - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: HARTHURO YACINTHO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada c/c danos morais promovida por Carla Mathias Orlando em face de Telefônica Brasil S.A. para: a) confirmar a tutela de urgência deferida às fls. 60/62; e b) condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil mil reais), com correção monetária desde a data da do arbitramento da indenização e com aplicação de juros de 1% ao mês, a contar da citação. Por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Como houve sucumbência recíproca, porém em menor parte pela requerente, fica a requerente obrigada a 30% e a requerida em 70% das custas processuais e a pagar ao advogado 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º do CPC. Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0816354-69.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

ADV: ANNEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Intimação do autor para, em 05 dias, juntar aos autos 02 diligências de oficial de justiça eis que até a presente data as diligências não foram recolhidas.

Processo 0817112-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Jb Serviços de Limpeza Comercial e Residencial Eireli - Réu: Banco Itaú Unibanco S/A

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial nesta ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais c/c pedido de tutela antecipada que Jb Serviços de Limpeza Comercial e Residencial Eireli ajuizou em face de - Banco Itaú Unibanco S/A e, por consequência, para: a) declarar a inexistência dos débitos referente aos valores discutidos nos autos; b) condenar a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual incidem juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, artigo 405), a partir da citação (CC, artigo 398; STJ, Súmula 54), enquanto que a correção monetária conta-se desta data quando houve o arbitramento (STJ, Súmula 362); c) condenar a parte requerida a devolver, de forma simples, os valores descontados na conta bancária da parte requerente em relação aos débitos discutidos nos presentes autos, acrescidos de juros de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária pelo IGPM, desde cada desconto. Declaro, por fim, extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, pela parte requerida, diante de sua sucumbência já que, apesar de desatendida a indenização no montante pretendido pela requerente, nos termos da Súmula 326 do Superior Tribunal de Justiça, isso não implica em sucumbência parcial. Igualmente, pelos mesmos fundamentos, ficará a requerida obrigada a honorários advocatícios no valor correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), já que, caso fosse aplicado o percentual do §2º do artigo 85 da Lei Processual, não haveria remuneração justa pelo serviço prestado pelo advogado, razão pela qual se justifica a aplicação do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Se interposto recurso de apelação ou adesivo, como não há mais juízo prelibatório, abra-se vista à parte contrária para resposta no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0817671-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Márcia Pereira Costa - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da Requerida do deferimento da petição de fls. 185/186, quanto ao pedido de dilação de prazo de 15 (quinze) dias para pagamento dos honorários periciais.

Processo 0819298-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Giovani França Soares Araujo

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre a petição do perito à p. 154, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0820273-56.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: João Varone de Moura

ADV: FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES (OAB 16213/MS)

r. desp. fls.108: I. Considerando a admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801428-95.2019.8.12.0005/50000 pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o qual tem por objeto verificar a competência da Justiça Estadual para processar os processos que versem sobre a atualização do PASEP, bem como analisar a legitimidade do Banco do Brasil



S/A nas ações que versem sobre a atualização monetária dos saldos constantes de contas PASEP, ficam os presentes autos suspensos, devendo então aguardar em arquivo provisório até julgamento definitivo do referido incidente, na forma do artigo 313, IV do Código de Processo Civil. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820288-59.2019.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aldo José Pereira Aguilera - Exectda: OI S/A

ADV: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

r. desp. fls. 133: I. Fls. 106/130 e fl. 132. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15(quinze) dias. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821231-13.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Alzira Farias Barreto

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da autora para informar se encontra-se apta à coleta gráfica no endereço informado pelo perito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0824676-68.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Romildo de Araújo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de cobrança do seguro DPVAT promovida por José Romildo de Araújo em face da Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A e, conseqüentemente, condeno a requerida ao pagamento de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), a título de indenização pela invalidez permanente em favor do requerente, com correção monetária desde a data do sinistro, pelo IGP-M/FGV e com aplicação de juros de 1% ao mês, a contar da citação e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela requerida, que fica condenada a honorários no valor correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), já que, caso fosse aplicado o percentual do §2º do artigo 85 da Lei Processual, não haveria remuneração justa pelo serviço prestado pelo advogado, razão pela qual se justifica a aplicação do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia referente aos honorários periciais. Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0825180-45.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Eloy Pereira Nunes - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

r. desp. fls. 368: I. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos, para requerem o que entenderem de direito. Em nada sendo requerido, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas legais. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0826448-37.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Osmar Romanosque - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial desta ação de cobrança do seguro DPVAT que Osmar Romanosque ajuizou em face da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A e, conseqüentemente, condeno a requerida ao pagamento de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de indenização pela invalidez permanente em favor da parte requerente, com correção monetária desde a data do sinistro, pelo IGP-M/FGV e com aplicação de juros de 1% ao mês, a contar da citação e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela requerida, que fica condenada a honorários no valor correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), já que, caso fosse aplicado o percentual do §2º do artigo 85 da Lei Processual, não haveria remuneração justa pelo serviço prestado pelo advogado, razão pela qual se justifica a aplicação do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia referente aos honorários periciais. Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquite-se. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0827263-68.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Flávio Pereira Rômulo - Joseane Kador Balestrim - Exectdo: Transtelli Pavimentadora e Construtora Ltda. - Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimação dos Exequentes para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre a petição/documentos de fls. 277/279, requerendo o que for de direito.

Processo 0829777-28.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autor: Marcos Antonio Gauto - Réu: Banco Itaú Bmg S/A

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimação do Requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre a petição/documentos de fls. 440/441, requerendo o que for de direito.

Processo 0832360-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Dalgiza Prates - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: RAFHAELLA ABREGO CHEDE (OAB 20524/MS)

ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)

I. Fls. 171. Considerando o alegado pelo perito, aguarde-se o término do tratamento médico da requerente, sendo que o impulsionamento do processo ficará a cargo desta. II. Aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836640-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Atraso de vôo

Autora: Bruna Alves de Jesus Vieira e outros - Réu: Air Europa Lineas Aereas S.a.

ADV: TAMARA MARCONDES PEREIRA (OAB 19582/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial desta ação de indenização por danos morais que Bruna Alves de Jesus Vieira, Diego Felipe Martins Vieira, Rosângela Mano de Assis Alves de Jesus e Valdir Alves de Jesus move em face de Air Europa Lineas Aereas S.a. Air Europa Lineas Aereas S.a.. para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais a cada um dos requerentes, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (CC, art. 405), enquanto que a correção monetária conta-se desta data, quando houve seu arbitramento (Súmula 362 STJ). Como houve sucumbência recíproca, porém em menor parte pelos requerentes, ficam os requerentes obrigados a 30% e a requerida a 70% das custas processuais e a pagar ao advogado da outra de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, § 2.º). Por fim, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0837640-64.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Carlos Augusto Melke

ADV: NATÁLIA PAEL DO AMARAL CORDEIRO (OAB 21544/MS)

ADV: FLAVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)

ADV: TAIS MARIANA LIMA PEREIRA (OAB 20453A/MS)

ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)

Intimação do autor para, em 05 dias, ante o pedido de p. 175, juntar aos autos 01 diligência de oficial de justiça eis que até o presente momento não houve recolhimento da mesma.

Processo 0838374-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Viviane de Oliveira Cardoso - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JANA MARA BRIZOL (OAB 21279/MS)

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

r. desp. fls. 231: I. Fls. 223/224. Cientifique-se a requerida que a decisão de fls.60/63 já foi reconsiderada consoante se vê às fls. 67, item I. II. Ademais, defiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, para que informe eventuais beneficiários e dependentes da vitimada Maria José de Oliveira. III. Vindo a resposta, abra-se vista às partes e, voltem-me conclusos para sentença. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838656-58.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Marcio da Silva Amaral - Ana Lucia Pereira Gomes Amaral - Reqdo: Santos e Fernandes Ltda

ADV: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS)

Intimação do(a) Requerente da expedição da Carta de Sentença de fls. 301, bem como, para juntadamente com as cópias ali mencionadas, providenciar o devido registro no Cartório do Registro de Imóveis.

Processo 0839112-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Autora: Elaine da Silva Niz

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

r. desp. fls. 34: I. Fl. 33. Indefiro o requerimento retro, tendo em vista que incumbe ao demandante diligenciar a fim de amparar seus pedidos, até porque sequer comprovou que diligenciou nesse sentido. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0840963-48.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Josenir Carneiro Garcia - Réu: Mapfre Vida S.a. - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

I. Considerando que as partes concordaram com o laudo pericial, homologo-o nesta oportunidade. Expeça-se, pois, o alvará em favor do perito para levantamento do valor referente aos honorários periciais. II. Após, voltem-me conclusos para sentença. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842190-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Marcelo Monteiro Padial

ADV: DARCI LAUXEN NETO CUNHA (OAB 23599MS)

Vistos, etc... I. Emende a parte a inicial no prazo legal a fim de informar sua profissão, nos termos exigidos pela lei (CPC, artigo 319, inciso II), pois não se trata apenas de requisito legal da petição inicial como também se tratam de pressupostos para verificar a competência e também analisar se a parte faz jus ao benefício da gratuidade processual ora pleiteado, sendo lhe concedido, em igual prazo, a oportunidade para juntar comprovante de seus rendimentos para demonstrar a alegada hipossuficiência, sob pena de indeferimento da inicial e/ou do benefício da gratuidade processual. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0843113-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Carlos da Silva Persegui

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

I. Em consulta ao sistema SAJ, observa-se que o requerente propôs outras duas demandas idênticas a presente (nº 0843117-97.2020.8.12.0001 2ª Vara Cível), na qual pleiteia-se a indenização do seguro obrigatório DPVAT em razão do acidente de trânsito ocorrido em janeiro de 11.11.2019. II. Desta forma, intime-se o requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da litispendência, nos termos do artigo 337, inciso VI, §§ 1º e 3º do Código de Processo Civil. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0843555-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Orlando Campos de Barros

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

I. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos seus documentos pessoais, pois indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial (Código de Processo Civil, artigos 320 e 321, parágrafo único). III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0844387-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: EULER DE MOURA SOARES FILHO (OAB 45429/MG)

ADV: LEONARDO BRUNO DE SOUZA THOME (OAB 115362MG)

I. Fl. 51. Intime-se a requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, artigo 99, § 2º c.c artigo 290). II. Se não providenciado pela parte o recolhimento das custas no prazo legal de 15 (quinze) dias, determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 290) e a inscrição em dívida ativa (Lei Estadual 3.779/09, artigo 16). III. Às providências e intimações necessárias.

1ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA BANCÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2021

Processo 0002737-51.2009.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815353-49.2014.8.12.0001) (001.09.002737-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectdo: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Int.

Processo 0004541-98.2002.8.12.0001 (001.02.004541-5) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX - Exectda: Márcia Regina Cassanho de Oliveira e outro

ADV: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)

ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)

ADV: MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)

ADV: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Assim sendo, não merece reparação a decisão em polêmica, porque inexistentes os vícios apontados. Destarte, rejeito os embargos opostos, persistindo a decisão tal como está lançada. Intime-se.

Processo 0020186-22.2009.8.12.0001 (001.09.020186-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Banco Panamericano S/A

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

F. 363, anote-se. Intime-se a parte impugnante para, em 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos às f. 358/360. I-se.

Processo 0028663-83.1999.8.12.0001 (001.99.028663-4) - Liquidação por Arbitramento

Banco Bradesco S/A - Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Nelson Silveira Ozuna

ADV: LUCIA DANIEL DOS SANTOS (OAB 7488/MS)

ADV: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)

ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PATRÍCIA MONTE SIQUEIRA (OAB 8299/MS)

Recebo o pedido de Liquidação de Sentença de f. 707/708, nos termos do art. 509, I do CPC. Anote-se no SAJ. Considerando que a parte liquidada já foi intimada acerca do pedido de liquidação de sentença e se manifestou às f. 734-743, intime-se a parte liquidante para ciência e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0029920-11.2020.8.12.0001 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Contratos Bancários

Reqte: JORGE NEHEM SCAFF - Reqdo: Banco do Brasil SA

ADV: TIAGO DIAS DE MEIRA (OAB 79545/RS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 80025A/RS)

Trata-se de pedido de Liquidação Provisória de Sentença Coletiva onde se pleiteia a apuração de diferenças entre o IPC de março de 1990 (84,32%) e o BTN em idêntico período (41,28%), corrigidos monetariamente a contar de março de 1990, acrescidos de juros de mora, aplicáveis às cédulas de crédito rural no mês de março de 1990. O feito em questão trata especificamente das cédulas n.º 87/00-592-1 e 87/00-316-3, pactuadas entre as partes. Nestes termos, recebo o pedido de f. 05/10, com espeque no art. 509, I do CPC. Intime-se a parte requerida acerca do presente pedido, no prazo de 15 dias. Intime-se.

**Processo 0043302-57.2009.8.12.0001 (001.09.043302-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Perdas e Danos**

Reqte: BB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

ADV: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801178-40.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Victor Alexandre Pereira Vilarins

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: EDNEY MARTINS GUILHERME (OAB 20740A/MS)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado à f. 91/93, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, do CPC. Remova-se a restrição junto ao Renajud. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801691-52.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Charles Eduardo Pereira Coelho - Exectda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Fixados tais pontos, intime-se a parte exequente para, em 15 dias, retificar seu cálculo, apresentando o valor exequendo sem a incidência de juros de mora, para fins de posterior habilitação junto ao juízo universal de falência. Intime-se.

Processo 0802469-85.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: José Carlos Skrzyszowski Júnior e outro - Exectdo: Paulo Thiago Avalos Silva Arakaki

ADV: DANIELA RIBEIRO MARQUES (OAB 14093/MS)

ADV: BRUNA ARAÚJO MACHADO (OAB 15992/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Aplicando-se subsidiariamente ao cumprimento de sentença as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial (art. 513 do CPC), se o credor não consegue dar prosseguimento à execução por não localizar bens penhoráveis do devedor, a consequência é a suspensão do processo, nos termos do art. 921, III, do CPC, com o necessário arquivamento dos autos, até ulterior manifestação de qualquer das partes. Sendo assim, defiro o pedido de f. 217. Intime-se.

Processo 0803057-92.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Para deferimento dos pedidos de substituição processual, a fim de regularizar o polo ativo da demanda, intime-se a parte autora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos a procuração outorgada à administradora CM Capital Markets Distribuidora de Títulos Imobiliários Ltda., inclusive com poderes para outorga de procuração ad judicium. Com a juntada, voltem os autos conclusos.

Processo 0803925-65.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Nelson Willians & Advogados Associados e outro - Exectdo: Dalvino Tenório Cavalcante e outro

ADV: THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB 44797/DF)

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Recebo o pedido de cumprimento de sentença formulado à f. 249/251, relativo aos honorários de sucumbência fixados à f. 244. Retifique-se junto ao SAJ, a fim de que passe a constar no polo ativo "Nelson Willians Advogados Associados" e no polo passivo "Dalvino Tenório Cavalcante". Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Int.

Processo 0804421-70.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqdo: Banco Panamericano S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Cumpra-se a sentença proferida nos autos, expedindo-se os respectivos alvarás. Após, observadas as formalidades legais, ao arquivo. Intime-se.

Processo 0806114-84.2015.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo - Impugdo: Hélio de Oliveira Delmondos

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 15732A/MT)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Intime-se a parte impugnante para ciência da certidão de f. 591, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com a cautelas de praxe.

Processo 0806768-37.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Celio Santiago - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar sobre os embargos de declaração opostos às f. 235/248.

**Processo 0808696-52.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Toyota do Brasil S.A. - Ré: Maira Silveira Schlossarek

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova as diligências que lhe cabem, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia. Intime-se.

Processo 0809401-89.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Kosma Lúcia de Lima e outros

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: HELOISA NONATO DE LIMA (OAB 25499/MS)

ADV: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO (OAB 12492/MS)

ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

O acordo de f. 390/39 tratou apenas do crédito de Ionaldo da Cunha Neves, prosseguindo o feito quanto aos demais liquidantes. Nesse passo, defiro o pedido de f. 406. Após o decurso do prazo de 30 dias, promova o liquidante o regular andamento do feito, sob pena de extinção, sem necessidade de nova intimação. Intime-se.

Processo 0809473-71.2017.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Milene Cardoso Gama

ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)

Mantenho a decisão de f. 42/44 por seus próprios fundamentos, em especial, porque, devidamente intimada, a parte interessada deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. Assim, retornem os autos ao arquivo. I-se.

Processo 0810108-52.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão de fl. 133.

Processo 0810409-33.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Jorge Piccolotto - Executo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: CLAUDIA FREIBERG (OAB 14233/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

I. À vista do agravo interposto à f. 413-440 e, em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 1.018 do CPC. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações, com a ressalva de que, julgado o recurso, somente o acórdão/decisão monocrática será digitalizado e juntado à pasta digital, descartando-se os autos físicos (§ 5.º do art. 24 do Provimento n.º 148 do TJ/MS). III. No mais, ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto.

Processo 0811059-22.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Marcos do Amaral Pereira - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Ativos S/A Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

ADV: NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intime-se a parte autora para ciência da manifestação de f. 508, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0813428-08.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Réu: Class Veículos Multimarcas Eireli - Cícero Elias Freitas - Cícero Rodrigues de Freitas

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS apresentados pela ré Class Veículos Multimarcas, nos termos expressos no bojo da presente decisão e DECLARO constituído de pleno direito o título executivo judicial perseguido nesta Ação Monitoria, o que faço com base no art. 487, I do Código de Processo Civil. No mais, condeno os demandados no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do demandante/embargado que, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Por fim, com o trânsito em julgado, e apresentado o cálculo na forma aqui estabelecida, prossiga a parte autora, querendo, de acordo com o previsto no Capítulo XI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0814815-58.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

À Serventia, para certificar o trânsito em julgado do presente processo. Intime-se.

Processo 0815197-51.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão de fl. 100.

**Processo 0815308-16.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Crédito Rural**

Exeqte: Marcínio Roque de Andrade Costa - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 9980/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Anotem-se os substabelecimentos de f. 839-840. No mais, diante da certidão de f. 841, intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, informar acerca do trânsito em julgado da Ação Principal, bem como juntar aos autos os acórdãos proferidos no referido feito.

Processo 0815405-11.2015.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Banco Panamericano S/A - Impugdo: João Carlos Martins

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

Banco Panamericano S/A apresentou a presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença proposto por João Carlos Martins, aduzindo, em síntese, o excesso na execução. Diante da divergência dos valores apresentados pelas partes, o feito foi remetido à contadoria judicial, a qual informou a impossibilidade de elaboração do cálculo referente à revisão contratual nos termos do título executivo judicial por não possuir programa específico com tal finalidade (f. 79 e 86). Por isso, foi então determinada a realização de perícia contábil por profissional especializado e de confiança deste Juízo, intimando-se as partes e o expert nomeado para dar o aceite. Não obstante o aceite do expert, apesar de intimada diversas vezes para comprovar o pagamento dos honorários periciais, inclusive pessoalmente (f. 103), conforme determinado às f. 87/88 e 97, a instituição financeira impugnante se manteve inerte, deixando transcorrer in albis aludidos prazos (f. 96 e 104). Logo, considerando que este Juízo ou a sua contadoria não possui recursos técnicos para apuração do crédito exequendo e que a instituição financeira não viabilizou a realização da perícia contábil, afastou a alegação de excesso de execução, já que não comprovada nestes autos pela impugnante. Assim sendo, homologo o cálculo apresentado pelo exequente nos autos do apenso Cumprimento de Sentença nº 0046101-73.2009.8.12.0001, para fins de estabelecer como devido pela parte impugnante, em favor da parte impugnada, o valor de R\$ 7.297,21 (sete mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos) para 13/4/2015, relativo ao principal, que deverá ser atualizado até a data do depósito nos termos da coisa julgada. Ao valor final, deverá acrescer os honorários fixados na decisão de f. 321 dos autos apensos, no percentual de 10%, pois o valor apresentado pelo exequente e ora homologado já inclui a multa de 10% prevista na referida decisão e porque a instituição financeira impugnante não garantiu o juízo no prazo para cumprimento voluntário da obrigação, conforme da certidão de f. 323 (autos apensos). Por conseguinte, não demonstrado o excesso na execução, rejeito a Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Sem honorários, nos termos da Súmula 519 do STJ. Após o trânsito em julgado, certifique-se nestes autos e translate-se cópia da presente decisão para os autos apensos do Cumprimento de Sentença, para o devido prosseguimento. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0815912-64.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI Banco S/A e outro

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

À vista do termo de cessão do crédito objeto destes autos juntados às f. 69 e 93, defiro o pedido de sucessão processual de f. 62-63. Retifique-se o polo ativo da demanda para constar OMNI Banco S/A. Anote-se a procuração e substabelecimento de f. 64-68, atentando-se ao pedido de publicação exclusiva em nome da sociedade de advogados e do advogado indicados à f. 63. Intime-se e, após, retornem os autos conclusos para juntada dos dados obtidos na consulta ao Bacen Jud, conforme determinado à f. 80.

Processo 0817438-95.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Réu: Carlos Eduardo Souza Monteiro

ADV: CARLOS CELSO SERRA GAMON (OAB 15194/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Converto o feito em diligência. Intime-se a instituição financeira autora para, em 15 dias, juntar aos autos as cláusulas e condições gerais da contratação, demonstrando ainda, os juros remuneratórios mensais incidentes da operação relativa ao cheque especial. Com a juntada dos documentos, vista dos autos à parte requerida, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Processo 0818116-47.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Keven Alexandre Normanha de Andrade

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0818936-08.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Daycoval S/A - Reconvinte: Kerollin Alves Cabral - Reqda: Kerollin Alves Cabral - Reconvinda: Banco Daycoval S/A

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Intimação da parte reconvinte para, em 15 dias, apresentar impugnação à contestação em reconvenção.

Processo 0819362-44.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. A extinção do processo por abandono do autor pressupõe o ânimo inequívoco, ante a inércia manifestada quando, intimado pessoalmente, permanece silente quanto ao intento de prosseguir no feito. STJ 4ª Turma. Recurso Especial nº 534214/SC (2003/0075629-1). Rel. Hélio Quaglia Barbosa. Julg. 17.04.2007, unânime. Intime-se.

Processo 0820332-15.2018.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Contratos Bancários

Autora: Aparecida Benedita Rodrigues Hasimoto - Ré: Banco Itaúcard S.A.

ADV: FILIPE FONTOURA DE FREITAS ROSA DA CRUZ (OAB 15522/MS)



ADV: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)
ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

Intime-se o peticionante de f. 297-299 para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a que título intervém nos autos, posto que não integra nenhum dos polos desta ação, providenciando a devida regularização processual, se for o caso, bem como a que se refere o depósito comprovado às f. 297-299.. Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0821136-12.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Réu: Gian Carlo Moura da Silva

ADV: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intime-se a parte requerida pessoalmente, via carta AR, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo formulada pela instituição financeira autora às fls. 149/150, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia. Intime-se.

Processo 0822247-65.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão de fl. 110.

Processo 0822492-76.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A
ADV: JOSE AUGUSTO REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão de fl. 97.

Processo 0822664-86.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 9948A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 114.

Processo 0823880-77.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Danilson Aparecido Valentim Silva
ADV: ROSINETE GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 258585/SP)
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova as diligências que lhe cabem, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia, uma vez que sequer houve apreensão do bem nos autos, de modo que o feito ainda aguarda o cumprimento da medida liminar. Intime-se

Processo 0824234-05.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 61.

Processo 0824636-23.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Reconvinde: KARLA RENATA SAVALA - Ré: Karla Renata Savalla - Reconvinde: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a proposta de acordo formulada pela parte requerida à f. 129, devidamente aceita pela parte autora, à f. 142/143, declarando a quitação do contrato n.º 004.466.109 (f. 15/24), tendo em conta a apreensão do bem à f. 110. As condições da proposta passam a integrar a presente, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC.

Processo 0824777-81.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão de fl. 207.

Processo 0826271-73.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Michele Suelen Pompeu de Souza Santos
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Defiro o pedido de f. 358. Intime-se a instituição financeira autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a nota fiscal de venda do veículo apreendido em 9/10/2018, objeto destes autos, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia. Após, com a juntada ou decorrido o prazo sem apresentação do aludido documento, certificado nos autos, vistas à parte ré, por 10 (dez) dias, para requerer o que de direito.

Processo 0827429-95.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão de fl. 61.

Processo 0827859-52.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Renato da Silva Barbosa - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: DENNER BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar sobre os embargos de declaração opostos às f. 136/139.

Processo 0828326-26.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Abadia de Carvalho Nascimento de Souza



ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
ADV: ADRIANA ARAÚJO FURTADO (OAB 59400/DF)

I. À vista do agravo interposto à f. 63-81 e, em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 1.018 do CPC. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações, com a ressalva de que, julgado o recurso, somente o acórdão/decisão monocrática será digitalizado e juntado à pasta digital, descartando-se os autos físicos (§ 5.º do art. 24 do Provimento n.º 148 do TJ/MS). III. Dê ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto. IV. No mais, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 83-98.

Processo 0828552-31.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco RCI Brasil S/A
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0828576-93.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Rosenilda Gonçalves da Silva
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

À vista do lapso temporal decorrido, indefiro o pedido de fl. 127. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova as diligências que lhe cabem.

Processo 0828942-98.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão de fl. 57.

Processo 0829508-47.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0830293-09.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI Banco S/A
ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0830326-96.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A - Ré: Dulcinéia Ribeiro Gonçalves dos Anjos

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

I. À vista do agravo interposto à f. 196 e, em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 1.018 do CPC. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações. III. No mais, ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto. Intime-se.

Processo 0830515-74.2020.8.12.0001 - Monitoria - Pagamento

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 76/77.

Processo 0831083-32.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: EDNEY MARTINS GUILHERME (OAB 177167/SP)

Diante da petição apresentada pelo requerente, e frustradas as 9 (nove) tentativas de localização pessoal da parte requerida, defiro o pedido de f. 170 e determino a expedição de edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias, levando em consideração os requisitos do Artigo 257 do CPC. Ademais, não será aplicável, por ora, a exigência do art. 257, II, do CPC, eis que a plataforma de editais do CNJ ainda está em fase de implantação, contudo, determino a publicação do edital de citação apenas no Diário da Justiça Eletrônico, por uma vez. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, após a comprovação da publicação devida, nomeio, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para contestar, no prazo legal.

Processo 0831280-45.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 78.

Processo 0831412-05.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 61.

**Processo 0831578-13.2015.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Daniela Gomes Guimarães

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: CLEVERSON LUIZ DE ARRUDA LEITE (OAB 18285/MS)

À vista da decisão e acórdão juntados, respectivamente, às f. 144-151 e 154-164, intimem-se as partes para requererem o que de direito, em cinco dias. Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0832486-94.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0832949-36.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA proposta por Banco Honda S/A em face de Rosinei Miranda, já qualificados, para consolidar a posse e a propriedade do bem descrito na inicial em favor da parte autora, cuja apreensão liminar torna definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec. Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §2º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. "4. Quando fixados mediante apreciação equitativa do Juiz, os honorários advocatícios não estão adstritos aos limites mínimo e máximo previstos no art. 20, § 3º, do CPC/73, conforme a firme jurisprudência desta Corte. 5. Evidenciada a exorbitância do valor fixado nos autos, notadamente diante da pouca complexidade do processo, reduz-se a verba honorária para o montante correspondente a 3% (três por cento) do valor atualizado da causa, que, por sua vez, corresponde a R\$ 129.338,40 (cento e vinte e nove mil e trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)." STJ, REsp. n.º 1.637.875, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, de 09 de maio de 2017. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0834669-72.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão de fl. 84.

Processo 0834983-18.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: C.C.F.I. - Exctda: M.G.M.S.

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Esclareça a instituição financeira exequente, em 05 dias, o depósito efetivado às f. 228/230, no importe de R\$ 1.119,43, já que afirma ser credora da parte executada e, em especial, porque a sentença proferida nos autos determinou a compensação dos créditos eventualmente existentes. Para além disso, expeça-se alvará em favor da parte executada, do valor de R\$ 500,00, atualizado desde o depósito, em 22/05/2020, nos termos do pedido de f. 277, restando satisfeita a obrigação fixada em sentença, no que tange aos honorários de sucumbência, nos moldes do art. 924, II do CPC.

Processo 0835332-84.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0835600-41.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Espólio de Cláudio da Silva Simões

ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FABIANA DUTRA RODRIGUES POLLAK (OAB 21342/MS)

ADV: EDNEY MARTINS GUILHERME (OAB 20740A/MS)

Defiro o pedido de f. 111. Exclua-se do SAJ e apontamentos dos autos o nome do advogado mencionado à f. 111, atentando-se à publicação exclusiva em nome dos advogados indicados na mesma peça. No mais, à vista do termo de restituição de f. 112, cumpra-se a decisão de f. 107, intimando-se a parte autora para, em 15 dias, quanto aos termos da peça de f. 70/94, assim como quanto aos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular da ação de Busca e Apreensão.

Processo 0835889-71.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

À vista da inércia em cumprir a decisão de f. 38, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0836149-22.2018.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Busca e Apreensão

Autor: Nilton Cesar da Costa Camargo - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

ADV: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)

Dispositivo Diante do exposto, Julgo Regulares as contas buscadas na presente demandada, declarando-se como saldo credor em favor do banco requerido, relativo ao contrato de financiamento de veículo questionado nos autos, o valor de R\$ 7.613,29 (sete mil seiscentos e treze reais e vinte e nove centavos), em 23/06/2015, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil. No mais, condeno a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios que, por apreciação equitativa, no termos do § 8º do artigo 85 do CPC e



atenta às diretrizes estabelecidas pelo § 2º do mesmo dispositivo, notadamente os trabalhos desenvolvidos e o longo tempo de duração do processo, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Oportunamente, remetam-e os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0836350-43.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Yamaha Administradora de Consorcio Ltda

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 15869A/MS)

Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0837425-20.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0837591-52.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Santander Brasil Administradora de Consorcio Ltda

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0838265-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Vitalina Miguel Correa - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 51/78.

Processo 0838290-43.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0838538-09.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Cayo Yule Marques dos Santos

ADV: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS)

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

Decisão de f. 124-126: "Desta feita, indefiro o pedido de restituição do veículo apreendido nos autos. I-se e, decorrido o prazo para recurso, restitua-se o valor depositado nos autos, em favor do requerido." Decisão de f. 128: "Indefiro o pedido de expedição de alvará à conta indicada à f. 127, porquanto a sua titular não é parte nos autos, tampouco possui poderes especiais para levantamento do valor depositado neste feito. Publique-se a decisão de f. 124/126." Despacho de f. 130: "Inicialmente, publique-se as decisões proferidas à f. 124/126 e f. 128 dos autos. Após, cumpra-se a parte final da decisão de f. 126, observando os dados bancários informados na petição de f. 129. I-se."

Processo 0838615-18.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Claudiomiro Pigosso

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

A presente demanda relaciona-se com os autos n.º 0202338-51.2009.8.12.0029, que tramitou junto à 1ª Vara de Naviraí. E, considerando que a liquidação da sentença é continuidade do processo de conhecimento, deve ser promovida junto ao juízo de origem, nos termos do art. 516, II do CPC. Nestes termos, intime-se a parte liquidante para, em 15 dias, requerer o que entender de direito e, após, voltem conclusos. Intime-se.

Processo 0838987-64.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0839024-62.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: CCB Brasil S/A Credito Financiamentos e Investimentos - Ré: Maria Suely Portilho Fernandes

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP)

Defiro o pedido de f. 352. Intime-se a instituição financeira autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a nota fiscal de venda do veículo apreendido em 20/12/2018, objeto destes autos, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia. Após, com a juntada ou decorrido o prazo sem apresentação do aludido documento, certificado nos autos, vistas à parte ré, por 10 (dez) dias, para requerer o que de direito.

Processo 0839268-20.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0840021-74.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0840122-14.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0841141-55.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco GMAC S/A

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)



HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 90/92, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Determino a baixa da restrição junto ao Renajud.

Processo 0843620-21.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYŹOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Recebo a emenda de f. 40. Analisando os autos, verifico que o endereço para o qual foi enviada a notificação extrajudicial (f. 27-29) é diverso do que consta no contrato (f. 20-26) e que foi recebida por pessoa diversa da requerida, motivo pelo qual não há comprovação de que este é, de fato, o endereço da parte ré. Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que o endereço para o qual foi enviada a notificação extrajudicial é, de fato, o endereço da parte requerida ou demonstrar a entrega de nova notificação ou apresentar protesto do título (Súmula 72 do STJ), sob pena de indeferimento, conforme art. 321, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

Processo 0843633-20.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69. Em seguida, intime-se a parte autora para que junte aos autos a planilha demonstrativa de débito, contendo o montante correspondente às parcelas vincendas e vencidas, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Processo 0843746-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Elenice Alves da Silva

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

Decisão: "(...) com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2.º, alínea "d-A", da Resolução n.º 221, de 1.º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital. Proceda-se a redistribuição destes autos, com nossas homenagens. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0843792-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Fatima Fernandes Menezes

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

Decisão: "(...) com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2.º, alínea "d-A", da Resolução n.º 221, de 1.º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital. Proceda-se a redistribuição destes autos, com nossas homenagens. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0844156-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Emília de Oliveira Souza

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Decisão: "(...) indefiro o pedido de suspensão dos descontos efetuados, em virtude do contrato firmado, na folha de pagamento da parte demandante. Defiro a inversão do ônus da prova. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Levando em consideração a nova situação de pandemia mundial em razão da contaminação em massa pelo vírus Covid-19, por ora não será designada a audiência de conciliação, nos termos do art. 344, do CPC. Assim, sem prejuízo, em sendo pertinente e cabível à espécie, cite-se a parte demandada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, com as devidas advertências legais. Decorrido o prazo, intime-se autor para, em 15 (quinze) dias impugnar a defesa apresentada. Ambas as partes deverão manifestar seu interesse em realizar audiência de conciliação em suas manifestações acima especificadas.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA BANCÁRIA
JUIZ(A) DE DIREITO DENIZE DE BARROS DODERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2021

Processo 0819226-86.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: Moises Raimundo do Nascimento

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP)

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA (OAB 17750/MS)

Defiro o pedido de f. 127. Assim, intime-se a parte ré-reconvinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o CRLV do veículo objeto dos autos. No mais, intime-se a parte autora-reconvinda para ciência e, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de f. 153/154, devendo ainda apresentar o documento de f. 145, que está ilegível. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA BANCÁRIA
JUIZ(A) DE DIREITO DENIZE DE BARROS DODERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0005/2021

Processo 0837864-31.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Portoseg S.A -Crédito, Investimento e Financiamento - Réu: Samuel Soriano da Silva

ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA (OAB 157721/SP)



ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

I. À vista do agravo interposto à f. 89-91 e, considerando que a parte ré não juntou aos autos as razões de seu recurso, mantenho a decisão de f. 86-87 por seus próprios fundamentos. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações. III. No mais, ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto.

Processo 0841397-95.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Santander Brasil Administradora de Consórcio LTDA

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Analisando os autos, verifico que embora o endereço para o qual foi enviada a notificação extrajudicial (f. 80/81) seja o mesmo do contrato (f. 70/77), a mora da parte requerida não foi devidamente comprovada devido à observação "não procurado". Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar a entrega de nova notificação no novo endereço da parte requerida ou apresentar protesto do título (Súmula 72 do STJ), sob pena de indeferimento, conforme art. 321, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA BANCÁRIA
JUIZ(A) DE DIREITO DENIZE DE BARROS DODERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0023799-50.2009.8.12.0001 (001.09.023799-5) - Procedimento Comum Cível - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: GERSON CORREA DE BARROS JUNIOR - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

ADV: PATRÍCIA LANTIERI CORREA DE BARROS (OAB 12684/MS)

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

intimação.....Trata-se de acordo celebrado por GERSON CORREA DE BARROS JUNIOR e sua advogada Patrícia Lantieri Correa de Barros, com o Banco Banco Bradesco S/A, relativamente ao objeto da presente ação, nas condições estabelecidas no termo de conciliação de fls. 244/245. O acordo obedeceu as normas de direito material e processual pertinentes. Pelo exposto, nos termos do art. 487, III, b, do CPC, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo antes mencionado, extinguindo-se o processo (CPC, art. 354). Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0042157-29.2010.8.12.0001 (001.10.042157-2) - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Armando Costa de Oliveira e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

ADV: CLEITON DAHMER (OAB 13879A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ROGÉRIO SOUZA PEREIRA (OAB 11715/MS)

ADV: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

intimação.....Diante da inércia da parte exequente, defiro o pedido de f. 476. Expeça-se alvará ao banco referente ao saldo remanescente em subconta. Após, retornem os autos ao arquivo. A casa bancária deverá informar os dados bancários para efetuar a TED. Prazo de 5 dias.

2ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA BANCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0070227-56.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Ivanete Meloto - Reqdo: Banco Finasa S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre seu pedido de fl. 138 e fl. 141, para disponibilização dos autos em cartório tendo em vista que os autos trata-se de processo digital.

Processo 0117801-85.2004.8.12.0001 (001.04.117801-8) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exectdo: Sergio de Souza

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intimação da parte exequente acerca do desarquivamento dos autos e cadastramento do advogado Marco André Honda Flores, para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, não havendo manifestação os autos retornarão ao arquivo.

Processo 0801051-44.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: Miguel Alves de Oliveira

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111112/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Diante do recurso de apelação apresentado pela parte ré, fica intimada a parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões nos termos do art. 1.010, §1º do CPC.

Processo 0801165-85.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: B.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte requerente para que, no prazo de 05(cinco) dias, promova o recolhimento da diligência do oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado.

**Processo 0801773-39.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0802646-10.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: João Perez Soler - Executo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOÃO PEREZ SOLER (OAB 1639B/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documento de fls. 362/363.

Processo 0804203-61.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0804682-54.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 55.

Processo 0804986-53.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0805016-88.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autora: Banco Cruzeiro do Sul S/A
ADV: ALISON DILLES DOS SANTOS PREDOLIN (OAB 285526/SP)
ADV: YAEL ANNA SIMHA (OAB 140278/SP)
ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASTRO (OAB 98628/SP)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 246.

Processo 0808144-19.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0810875-85.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0811070-07.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 84.

Processo 0811713-28.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

**Processo 0812648-05.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 84.

Processo 0812850-45.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).+

Processo 0813463-65.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804503-23.2020.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 67.

Processo 0813878-48.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários das Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0814073-38.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Aguarde-se o cumprimento do mandado pendente.

Processo 0814562-70.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0814647-56.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805301-86.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Rafael Fernandes Puga - Jeffeson dos Santos Rodrigues de Amorim - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JEFFESON DOS SANTOS RODRIGUES DE AMORIM (OAB 12576/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0815438-30.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Joao Martinez Rodrigues

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Diante do recurso de apelação apresentado pela parte ré, fica intimada a parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões nos termos do art. 1.010, §1º do CPC.

Processo 0818101-54.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Gilson Souto Ramos - Exectdo: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 16726A/MS)

Intimação da parte executada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 201.

Processo 0819576-69.2019.8.12.0001 - Monitoria - Cartão de Crédito

Autor: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

**Processo 0820111-61.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 77234/PR)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0820569-78.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 56.

Processo 0820673-70.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0823185-94.2018.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0823887-11.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 158.

Processo 0828333-18.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0828452-47.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Gilberto Nogueira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Diante do recurso de apelação apresentado pela parte ré, fica intimada a parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões nos termos do art. 1.010, §1º do CPC.

Processo 0830077-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João Batista Mendes - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Assim, considerando que atos meramente ordinatórios decorrentes da lei, como o presente, independem de expressa ordem judicial, promova-se, a serventia, o devido andamento ao feito.

Processo 0830077-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João Batista Mendes - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

Processo 0830392-13.2019.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0830507-34.2019.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS



ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0830877-76.2020.8.12.0001 - Monitória - Pagamento

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 68.

Processo 0831701-35.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0833088-85.2020.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Resgate de Contribuição

Autor: Antonio Alves

ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

F. 18: Defiro.

Processo 0833231-74.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 53.

Processo 0833458-64.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 74.

Processo 0833478-55.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 61.

Processo 0833493-24.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 53.

Processo 0834218-47.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0834662-17.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 100.

Processo 0834707-21.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

**Processo 0835131-29.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 103.

Processo 0837002-60.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Com fundamento no artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil (convenção das partes), defiro o sobrestamento do feito pelo prazo máximo de 06 meses, consoante limitação imposta pelo §4º do mesmo diploma. Com efeito, proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se a parte a autora, em 10 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, alertando-se que o silêncio implicará na presunção de cumprimento do acordo, com consequente extinção do processo. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0837360-25.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 47.

Processo 0837665-43.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 81.

Processo 0838509-56.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 50.

Processo 0838763-29.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0838889-79.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0838895-86.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor



fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0838923-25.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Y.M.

ADV: JOSE AUGUSTO REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Yamaha Motor S/A e Jorci Lima de Paula e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquite-se.

Processo 0839314-43.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Mantenho o comando de f. 69-71 em seus próprios fundamentos.

Processo 0840066-78.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Adrielle da Silva Sandim

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 167.

Processo 0841655-42.2019.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0842339-30.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupanças Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

1. A petição inicial está devidamente instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo, pela qual a parte autora afirma ter direito de exigir do devedor capaz o pagamento de quantia em dinheiro (CPC, art. 700, I). Assim, evidenciado o direito da parte autora (CPC, art. 701, caput), defiro a expedição de mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4.º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o referido mandado em título executivo judicial, prossequindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Ciência à parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1.º). 2. Não realizado o pagamento, nem opostos embargos, certifique-se e evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, § 2.º). 2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º). Se inerte, arquite-se. 3. Apresentados os cálculos do credor, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se no autos. 4. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º) 4.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 5. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0842558-77.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 62.

Processo 0842659-80.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupanças Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

1. A petição inicial está devidamente instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo, pela qual a parte autora



afirma ter direito de exigir do devedor capaz o pagamento de quantia em dinheiro (CPC, art. 700, I). Assim, evidenciado o direito da parte autora (CPC, art. 701, caput), defiro a expedição de mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4.º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Ciência à parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1.º). 2. Não realizado o pagamento, nem opostos embargos, certifique-se e evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, § 2.º). 2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º). Se inerte, archive-se. 3. Apresentados os cálculos do credor, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se no autos. 4. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º) 4.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 5. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0843221-26.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Toyota do Brasil S.A. - Ré: Enai Lucan Milan Ribeiro

ADV: ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO (OAB 8310/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 01 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0843719-88.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autora: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Pública Federais Ltda

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

1. A petição inicial está devidamente instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo, pela qual a parte autora afirma ter direito de exigir do devedor capaz o pagamento de quantia em dinheiro (CPC, art. 700, I). Assim, evidenciado o direito da parte autora (CPC, art. 701, caput), defiro a expedição de mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4.º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Ciência à parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1.º). 2. Não realizado o pagamento, nem opostos embargos, certifique-se e evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, § 2.º). 2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º). Se inerte, archive-se. 3. Apresentados os cálculos do credor, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se no autos. 4. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º) 4.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 5. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0844067-09.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

1. A petição inicial está devidamente instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo, pela qual a parte autora afirma ter direito de exigir do devedor capaz o pagamento de quantia em dinheiro (CPC, art. 700, I). Assim, evidenciado o direito da parte autora (CPC, art. 701, caput), defiro a expedição de mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4.º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Ciência à parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1.º). 2. Não realizado o pagamento, nem opostos embargos, certifique-se e evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, § 2.º). 2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º). Se inerte, archive-se. 3. Apresentados os cálculos do credor, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se no autos. 4. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º) 4.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 5. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0844577-22.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)



ADV: ALINNE RODRIGUES FERREIRA (OAB 112351/MG)

INTIMAÇÃO***** 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0844670-82.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

1. A petição inicial está devidamente instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo, pela qual a parte autora afirma ter direito de exigir do devedor capaz o pagamento de quantia em dinheiro (CPC, art. 700, I). Assim, evidenciado o direito da parte autora (CPC, art. 701, caput), defiro a expedição de mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4.º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Ciência à parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1.º). 2. Não realizado o pagamento, nem opostos embargos, certifique-se e evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, § 2.º). 2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º). Se inerte, archive-se. 3. Apresentados os cálculos do credor, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 4. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º) 4.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 5. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA BANCÁRIA
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO GOMES FAÇANHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0826330-90.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fl. 76/77.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA BANCÁRIA
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO GOMES FAÇANHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0003181-16.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Nely Ferreira da Silva e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: CLEITON DAHMER (OAB 13879A/MS)

ADV: ANTONIO SAONETTI (OAB 12452A/MS)

ADV: ANTONIO SAONETTI (OAB 34967/PR)

ADV: ZARIFE CRISTINA HANDAN (OAB 5728/MS)

intimação.....Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes (f. 245-248), bem como considerando que, apesar de efetivada a prestação jurisdicional com a sentença de mérito proferida, há possibilidade de o processo prosseguir com o cumprimento da sentença, tenho por bem homologar a composição das partes e a desistência do prazo recursal, determinando, uma vez juntado aos autos o recibo de quitação e efetuado o pagamento das custas, a extinção do feito pelo regular pagamento. No caso de expedição de alvará, proceda-se via TED/DOC, intimando-se a parte beneficiária para fornecer os dados necessários, caso não informados previamente. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0004040-18.2000.8.12.0001 (001.00.004040-1) - Cumprimento de sentença

Autor: Banco do Brasil s/a

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

intimação.....HOMOLOGO, com fundamento no artigo 775 do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo credor, nestes autos de Cumprimento de sentença, no qual litigam Banco do Brasil s/a e Mauro Rodrigues Simoes. Custas pelo exequente. Sem honorários. Providências necessárias e requerida pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0005859-72.2009.8.12.0001 (001.09.005859-4) - Procedimento Comum Cível**

Reqte: Nassim Youssif - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)
ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)
ADV: SILVANA GOLDONI SÁBIO (OAB 8713/MS)
ADV: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

intimação.....Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes (f. 334-335), bem como considerando que, apesar de efetivada a prestação jurisdicional com a sentença de mérito proferida, há possibilidade de o processo prosseguir com o cumprimento da sentença, tenho por bem homologar a composição das partes e a desistência do prazo recursal, determinando, uma vez juntado aos autos o recibo de quitação e efetuado o pagamento das custas, a extinção do feito pelo regular pagamento. No caso de expedição de alvará, proceda-se via TED/DOC, intimando-se a parte beneficiária para fornecer os dados necessários, caso não informados previamente. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0015348-41.2006.8.12.0001 (001.06.015348-3) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)
ADV: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA (OAB 9020/MS)

intimação.....Não obstante as razões expostas, indefiro o pedido de "prestação de contas" formulado por via oblíqua, porquanto excedente aos limites da demanda, cuja prestação jurisdicional restou exaurida com prolação de sentença definitiva, cabendo adoção de via pertinente para busca da pretensão manifesta, além do presente feito, já encerrado. Observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

Processo 0035721-59.2007.8.12.0001 (001.07.035721-9) - Procedimento Comum Cível

Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)
ADV: PATRÍCIA MACIEL (OAB 7975/MS)
ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA JÚNIOR (OAB 7208/MS)

intimação.....Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes (f. 182-186), bem como considerando que, apesar de efetivada a prestação jurisdicional com a sentença de mérito proferida, há possibilidade de o processo prosseguir com o cumprimento da sentença, tenho por bem homologar a composição das partes e a desistência do prazo recursal, determinando, uma vez juntado aos autos o recibo de quitação e efetuado o pagamento das custas, a extinção do feito pelo regular pagamento. No caso de expedição de alvará, proceda-se via TED/DOC, intimando-se a parte beneficiária para fornecer os dados necessários, caso não informados previamente. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0380956-39.2008.8.12.0001 (001.08.380956-3) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Alencar Dario - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)
ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

intimação.....Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes (f. 212-213), bem como considerando que, apesar de efetivada a prestação jurisdicional com a sentença de mérito proferida, há possibilidade de o processo prosseguir com o cumprimento da sentença, tenho por bem homologar a composição das partes e a desistência do prazo recursal, determinando, uma vez juntado aos autos o recibo de quitação e efetuado o pagamento das custas, a extinção do feito pelo regular pagamento. No caso de expedição de alvará, proceda-se via TED/DOC, intimando-se a parte beneficiária para fornecer os dados necessários, caso não informados previamente. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

3ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA BANCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2021

Processo 0374519-79.2008.8.12.0001 (001.08.374519-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intime-se o autor para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 309, no prazo de 15 dias.

Processo 0800237-56.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Intime-se o autor para recolher duas diligências ao Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.

Processo 0800630-78.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Diante do contido na certidão cartorária de fl. 38, intime-se a parte autora para o recolhimento do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290 do Código de Processo Civil).

Processo 0801161-04.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Aguarde-se o retorno do mandado pendente.

Processo 0801642-64.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.



ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias.

Processo 0803494-31.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Alba Fernanda de Lima - Exectda: Banco BMG SA

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: RODRIGO GARCIA FERREIRA DA CUNHA (OAB 18067/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem acerca da petição de fls. 436/437.

Processo 0805692-36.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Ré: Marcia Terezinha Sorgato

ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0807623-74.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e Sandro Gonçalves Santana e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0808707-13.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Bradesco Financiamentos S.A. e Rafael Manguieira e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0810142-27.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco J Safra S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias.

Processo 0811069-56.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A. - Réu: Ismael Pereira da Silva

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

Ante o exposto, julga-se procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV CPC). Defiro os benefícios da Justiça gratuita à parte ré, razão pela qual as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC. Dê-se baixa, imediatamente, na restrição inserida no prontuário do veículo pelo sistema Renajud, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0812820-49.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Assim, defiro o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial, ex vi legis do disposto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 911/69 e, corolário lógico, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda. Proceda o Cartório a baixa da restrição vinculada a este juízo, gravada via sistema RENAJUD. Cumpridas as formalidades de estilo, encaminhem-se os autos ao juízo competente. Registre-se. Intime-se.

Processo 0813191-76.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Bradesco S/A e Cirlene Correia da Silva Teles e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0813283-83.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Réu: Marlon Costa Pires

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: RAMÃO ROBERTO BARRIOS (OAB 13421/MS)

Intime-se o autor para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 138, no prazo de 15 dias.

Processo 0814537-57.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes



autos em que litigam Banco Bradesco Financiamentos S.A. e Jose Umberto Menezes Souza e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0815211-06.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Assim, defiro o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial, ex vi legis do disposto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 911/69 e, corolário lógico, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda. Proceda o Cartório a baixa da restrição vinculada a este juízo, gravada via sistema RENAJUD. Cumpridas as formalidades de estilo, encaminhem-se os autos ao juízo competente. Registre-se. Intime-se.

Processo 0815292-81.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0815625-33.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0816061-36.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Adelson Nobres da Silva - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem acerca da petição de fls. 388/389.

Processo 0818991-80.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intime-se o autor para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 58, no prazo de 15 dias.

Processo 0819011-08.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intime-se o autor para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 57, no prazo de 15 dias.

Processo 0821193-98.2018.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intime-se o autor para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 154, no prazo de 15 dias.

Processo 0821713-87.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias.

Processo 0822301-94.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Thiago Nascimento Moreira
ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA (OAB 25047B/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

Processo 0823295-25.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814202-38.2020.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias.

Processo 0825139-10.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias.

**Processo 0825234-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Cristiane Miranda Mônaco - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOWSKI VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Despacho: "Uma vez comunicada a interposição de agravo de instrumento contra decisão deste Juízo, realizada nos moldes do artigo 1.018 do CPC, e, não havendo razão para reforma da decisão atacada (CPC, §1º), aguarde-se o julgamento definitivo do recurso.

Processo 0825453-53.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Itaú Unibanco Holding S.A

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Itaú Unibanco Holding S.A e Cerealista Pinto Loco EIRELI e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0825812-03.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820562-86.2020.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias.

Processo 0826487-63.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Intime-se o autor para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 54, no prazo de 15 dias.

Processo 0826754-35.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intime-se o autor para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 61, no prazo de 15 dias.

Processo 0827206-45.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias.

Processo 0827839-56.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e Antônio Claudemir Vieira Barros e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0828240-55.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS MARTOS (OAB 241999/SP)

Intime-se o autor para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 57, no prazo de 15 dias.

Processo 0829133-46.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0829543-75.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intime-se o autor para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 138, no prazo de 15 dias.

Processo 0829657-14.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco S.A.

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 22118A/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Itaú Unibanco S.A. e Henrique Luiz de Oliveira Lima e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

**Processo 0829738-89.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e Karla Monique Oliveira Ferreira e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0830493-16.2020.8.12.0001 - Monitoria - Pagamento

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)

Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Banco Santander (Brasil) S.A. e Moisés da Silva Abreu. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: 1. Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. 2. Proceda-se a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. 3. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0831180-90.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intime-se o autor para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 51, no prazo de 15 dias.

Processo 0831299-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Decisão: "(...) indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0831322-31.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: EDNEY MARTINS GUILHERME (OAB 20740A/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Fernanda da Silva Santos e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0831993-20.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Bradesco Financiamentos S.A. e Emerson Nunes da Silva e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0832277-96.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Intime-se o autor para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 88, no prazo de 15 dias.

Processo 0834549-29.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

A certidão de óbito acostada às f. 81-82 evidencia o falecimento do requerido em 26/06/2018, ou seja, antes da propositura da presente ação (17/10/2019) e da notificação extrajudicial (23/10/2018 f. 38). Assim considerando tal circunstância e a aparente falta de pressuposto processual de existência, manifeste-se a parte requerente no prazo de 15 dias.

Processo 0835484-35.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Por essas razões, julgo procedente o pedido inaugural para, tornando definitiva a liminar não infirmada, declarar consolidadas, em favor de BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, ex vi legis (art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem dado em garantia no contrato celebrado com Dayanne Sarah Lima Borges. Proceda-se à baixa da restrição efetuada via sistema Renajud. Pela sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0835599-56.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)



1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0835610-85.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0835634-84.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Leila Cristina Teles dos Santos

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: ALÉCIO ANTÔNIO TAMIOZZO (OAB 7067/MS)

Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes, nos moldes do § 1.º do artigo 102 do Código de Normas da CGJ. Após: 1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º) 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

Processo 0836455-93.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Intime-se o autor para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 121, no prazo de 15 dias.

Processo 0836747-05.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0836860-56.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço



declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0837000-90.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados do Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0837163-70.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0837369-84.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Por essas razões, julgo procedente o pedido inaugural para, tornando definitiva a liminar não infirmada, declarar consolidadas, em favor de Banco Bradesco Financiamentos S.A., ex vi legis (art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem dado em garantia no contrato celebrado com Wanderlei da Silva. Proceda-se à baixa da restrição efetuada via sistema Renajud. Pela sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0837756-36.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Intime-se o autor para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 84, no prazo de 15 dias.

Processo 0837832-26.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório



a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0838194-28.2020.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Claudio Antonio Gonçalves

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Posto isso, com fulcro nos artigos 290 e 485, inciso IV, ambos do CPC, determina-se o cancelamento da distribuição deste feito e o julgo extinto, sem resolução de mérito. Com o trânsito em julgado do decisum, inscreva-se o débito em dívida ativa (Lei n.º 3.779/09, artigo 16). Sem honorários, porque não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0838658-52.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0838694-94.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0838740-83.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Intime-se o autor para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 56, no prazo de 15 dias.

Processo 0838776-28.2020.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Maria Aparecida Escobar

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

recebo a inicial e determino a citação da parte ré para exibir os documentos, no prazo de cinco dias, propiciando seu exame pela parte autora, caso em que se esgotará a medida sem qualquer consequência. Havendo inércia, sujeitar-se-á a parte ré à imposição de medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias para que o documento seja exibido (NCPC, art. 400, parágrafo único), sem prejuízo de outros efeitos materiais que possam advir. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0838799-71.2020.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Denir Delfino da Silva

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

recebo a inicial e determino a citação da parte ré para exibir os documentos, no prazo de cinco dias, propiciando seu exame pela parte autora, caso em que se esgotará a medida sem qualquer consequência. Havendo inércia, sujeitar-se-á a parte ré à imposição de medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias para que o documento seja exibido (NCPC, art. 400, parágrafo único), sem prejuízo de outros efeitos materiais que possam advir. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0838882-87.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento



do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0838986-79.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0839556-36.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Assim, defiro o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial, ex vi legis do disposto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 911/69 e, corolário lógico, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda. Proceda o Cartório a baixa da restrição vinculada a este juízo, gravada via sistema RENAJUD. Cumpridas as formalidades de estilo, encaminhem-se os autos ao juízo competente. Registre-se. Intime-se.

Processo 0840665-17.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0841285-63.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes, nos moldes do § 1.º do artigo 102 do Código de Normas da CGJ. Após: 1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º) 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

Processo 0841455-98.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Banco J. Safra S.A e Anderson da Silva. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: 1. Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. 2. Proceda-se a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. 3. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0841643-91.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Considerando a notícia trazida aos autos pela parte requerente, no sentido da resolução da demanda em decorrência de



avença operada entre as partes, verifica-se que desaparece o interesse processual da parte autora na continuidade do presente feito, razão pela qual extingo-o, sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorários consoante o acordado entre as partes. No silêncio, as custas serão divididas igualmente, ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0842210-25.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e Giovane Meza Prado e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0842704-84.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Banco J. Safra S.A e Henrique Alves Feitoza. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: 1. Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. 2. Proceda-se a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. 3. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0842801-84.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Considerando a apreensão do bem em momento anterior à desistência da ação, esclareça a parte requerente, no prazo de 5 dias, a situação de fato do bem.

Processo 0842980-18.2020.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eda Leite Galvão

ADV: LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (OAB 10061/MS)

I. À vista da orientação firmada pelo STJ no julgamento do REsp 1349453/MS, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, esclarecer quanto ao seu interesse de agir, comprovando ter formulado prévio pedido de exibição à instituição financeira, não atendido em prazo razoável, sob pena de indeferimento (CPC, art. 330, III). II. Sem prejuízo ao que acima determinado, defere-se a gratuidade da justiça em prol da autora. III. Dê-se prioridade na tramitação.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA BANCÁRIA
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO GOMES FAÇANHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0001984-94.2009.8.12.0001 (001.09.001984-0) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Yone Saravy de Araújo - Reqdo: Bradesco S.A.

ADV: ANA FLAVIA SIQUERIRA ABRAHÃO (OAB 13624/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

intimação.....Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes (f. 295-298), bem como considerando que, apesar de efetivada a prestação jurisdicional com a sentença de mérito proferida, há possibilidade de o processo prosseguir com o cumprimento da sentença, tenho por bem homologar a composição das partes e a desistência do prazo recursal, determinando, uma vez juntado aos autos o recibo de quitação e efetuado o pagamento das custas, a extinção do feito pelo regular pagamento. No caso de expedição de alvará, proceda-se via TED/DOC, intimando-se a parte beneficiária para fornecer os dados necessários, caso não informados previamente. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0004100-73.2009.8.12.0001 (001.09.004100-4) - Procedimento Comum Cível

Reqte: José Barbosa dos Santos e outro - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007A/MS)

Intimação.....Diante do teor da manifestação de f. 286 e documentos que a acompanha, comunicando-se a rejeição do pedido de adesão ao acordo coletivo pela instituição financeira requerida, por ocasião de divergências documentais e impossibilidade de regularização, tornem os autos à instância superior.

Processo 0045142-73.2007.8.12.0001 (001.07.045142-8) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Nelson Young

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)

intimação.....Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes (f. 199-201), bem como considerando que, apesar de efetivada a prestação jurisdicional com a sentença de mérito proferida, há possibilidade de o processo prosseguir com o cumprimento da sentença, tenho por bem homologar a composição das partes e a desistência do prazo recursal, determinando, uma vez juntado aos autos o recibo de quitação e efetuado o pagamento das custas, a extinção do feito pelo regular pagamento. No caso de expedição de alvará, proceda-se via TED/DOC, intimando-se a parte beneficiária para fornecer os dados necessários, caso não informados previamente. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0375913-24.2008.8.12.0001 (001.08.375913-2) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Flávia de Mello Ribas Borine - Reqdo: Banco Bradesco S/A



ADV: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 12769A/MS)

ADV: CLAUDIR JOSÉ SHWARZ (OAB 12768A/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

intimação.....Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes (f. 223-224), bem como considerando que, apesar de efetivada a prestação jurisdicional com a sentença de mérito proferida, há possibilidade de o processo prosseguir com o cumprimento da sentença, tenho por bem homologar a composição das partes e a desistência do prazo recursal, determinando, uma vez juntado aos autos o recibo de quitação e efetuado o pagamento das custas, a extinção do feito pelo regular pagamento. No caso de expedição de alvará, proceda-se via TED/DOC, intimando-se a parte beneficiária para fornecer os dados necessários, caso não informados previamente. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0380816-05.2008.8.12.0001 (001.08.380816-8) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Ademar Cavalcante Leite - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO (OAB 12703/MS)

ADV: RUI BARBOSA DOS SANTOS (OAB 2521/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

intimação.....Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes (f. 251-253), bem como considerando que, apesar de efetivada a prestação jurisdicional com a sentença de mérito proferida, há possibilidade de o processo prosseguir com o cumprimento da sentença, tenho por bem homologar a composição das partes e a desistência do prazo recursal, determinando, uma vez juntado aos autos o recibo de quitação e efetuado o pagamento das custas, a extinção do feito pelo regular pagamento. No caso de expedição de alvará, proceda-se via TED/DOC, intimando-se a parte beneficiária para fornecer os dados necessários, caso não informados previamente. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0380970-23.2008.8.12.0001 (001.08.380970-9) - Procedimento Comum Cível

Reclamte: Osmar Galdino - Reclamdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007A/MS)

ADV: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)

ADV: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA (OAB 9554/MS)

intimação.....Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes (f. 333-334), bem como considerando que, apesar de efetivada a prestação jurisdicional com a sentença de mérito proferida, há possibilidade de o processo prosseguir com o cumprimento da sentença, tenho por bem homologar a composição das partes e a desistência do prazo recursal, determinando, uma vez juntado aos autos o recibo de quitação e efetuado o pagamento das custas, a extinção do feito pelo regular pagamento. No caso de expedição de alvará, proceda-se via TED/DOC, intimando-se a parte beneficiária para fornecer os dados necessários, caso não informados previamente. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0381570-44.2008.8.12.0001 (001.08.381570-9) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reclamte: ESPÓLIO de Aguinaldo Rosa Mendonça - Reclamdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

intimação.....Diante da justificativa apresentada à f. 353, em consonância ao disposto no "item 4" da avença estabelecida à f. 328-329, conclui-se pelo exaurimento da demanda. Observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0381680-43.2008.8.12.0001 (001.08.381680-2) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Cleonice Paes de Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

ADV: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

ADV: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)

intimação.....Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes (f. 235), bem como considerando que, apesar de efetivada a prestação jurisdicional com a sentença de mérito proferida, há possibilidade de o processo prosseguir com o cumprimento da sentença, tenho por bem homologar a composição das partes e a desistência do prazo recursal, determinando, uma vez juntado aos autos o recibo de quitação e efetuado o pagamento das custas, a extinção do feito pelo regular pagamento. No caso de expedição de alvará, proceda-se via TED/DOC, intimando-se a parte beneficiária para fornecer os dados necessários, caso não informados previamente. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

1ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2021

Processo 0008247-59.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002058-93.2020.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Valtênir Pereira da Silva - Vítima: Camila Telis Bispo e outros

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

ADV: TATIANA CERBINO DA SILVA E SILVA (OAB 7279E/MS)

ADV: JOSÉ BERNARDO ACOSTA GURVITZ (OAB 7278/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Fica o advogado do acusado e o advogado do Assistente de Acusação intimados da r. decisão de folhas 430-432.

Processo 0015072-19.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005267-70.2020.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: GLEISON DA SILVA LEMOS

ADV: PAULA TATIANE MONEZZI (OAB 16718/MS)

Fica a advogada do acusado intimada da r. decisão de folhas 240-242, e manifestar-se na fase do art 422 do CPP no prazo legal.

**Processo 0049490-17.2019.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Marcio Fernandes Feliciano e outros

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

ADV: GABRIELLA ROLON GODOY (OAB 17663/MS)

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

ADV: RENAN GOMES E SILVA NOBREGA (OAB 24604/MS)

Ficam os advogados devidamente intimados do despacho de f. 3011-2 e da certidão de f. 3013.

2ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2021

Processo 0011778-84.2020.8.12.0800 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcelo Silva Ferro

Intimação do DR. Marcos Loester de Brito Feitosa, do despacho de fls. 200, a seguir transcrito: "1) Intime-se a Defesa para que apresente comprovante atualizado de trabalho, pois o documento juntado à f. 103 é de dezembro de 2019; 2) A Defesa deverá também apresentar resposta à acusação, haja vista que já constituiu advogado com procuração nos autos; e 3) O Cartório deverá inserir nos autos, em modo audiovisual, a mídia do interrogatório do acusado na fase policial. Às providências necessárias. Campo Grande-MS, 15 de janeiro de 2021. Carlos Alberto Garcete de Almeida - Juiz de Direito em Substituição Legal."

Processo 0800548-47.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0122528-48.2008.8.12.0001) - Relaxamento de Prisão - Homicídio Simples

Reqte: Diego Daniel Pereira Camargo

ADV: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)

Intimação do Dr. Ramon Sobral da decisão de fls. 33/36, a seguir transcrita a parte final: "...Posto isso, com esteio no art. 312, do CPP, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO do acusado DIEGO DANIEL PEREIRA CAMARGO [brasileiro, nascido em 15-6-1985, natural de Campo Grande-MS, CPF n. 013.793.861-60, RG n. 1123548081/SSPMS, filho de Clovis Pereira Camargo e Francisca Alves Pereira]."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ALBERTO GARCETE DE ALMEIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2021

Processo 0004908-30.1999.8.12.0001 (001.99.004908-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Darci Landim

ADV: JUNIOR DA LUZ LANDIN (OAB 52449/PR)

ADV: ALEXANDRE SANTOS CORREIA DE AMORIM (OAB 11253/SC)

Intimação do Dr. Alexandre Santos Correia de Amorim do despacho de fls. 863, a seguir transcrito: "O advogado do pronunciado DARCI LANDIM pede o adiamento da sessão de julgamento designada para 3-2-2021 (f. 787). Ao analisar os documentos de f. 854-62, observo que o causídico em tela comprova a existência de audiências marcadas em datas precedentes, mas não faz prova de que, efetivamente, é o defensor dos acusados nos autos ali nominados. Intime-se para fazer a comprovação adequada. Campo Grande, 18 de janeiro de 2021. Carlos Alberto Garcete de Almeida - Juiz de Direito em Substituição Legal."

Vara da Infância da Adolescência e do Idoso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0030/2021

Processo 0801640-94.2020.8.12.0001 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança

Reqda: M.S.M.

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

Intimação da revel Marlene dos Santos Matias da sentença de fl. 109/114: "Diante do exposto, de acordo com o parecer do representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido formulado Marli dos Santos Matias para o fim especial de conceder-lhe a adoção de L. A. M. atribuindo-lhe a condição de filha, destituindo a requerida Marlene dos Santos Matias do poder familiar (CC, art. 1625, inciso IV), desligando a adotanda de qualquer vínculo com a genitora e seus parentes, salvo os impedimentos matrimoniais (ECA, art. 41), passando a adotada a se chamar L.A. dos S. M. .Por fim, convalido a decisão que nomeou profissional ad hoc e arbitrou seus honorários. Em consequência, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada esta em julgado, inscreva-se a sentença no registro civil, consignando o nome da adotante como mãe, bem como os nomes de seus ascendentes como avós maternos; expeça-se mandado de cancelamento do Assento de Nascimento nº. 0618380155 2012 1 00035 300 0015616 04, do Cartório de Registro Civil desta Comarca (fl. 13) e, expeçase mandado de registro de nascimento com os novos dados. Do registro serão fornecidas certidões, quando solicitadas, mas não deverá constar nenhuma observação sobre a origem do ato (art. 47, parágrafo 3º do E.C.A). Deverá o senhor oficial do respectivo cartório encaminhar a certidão do registro a este Juízo. Publique-se, para os fins previstos no art. 346, do CPC. Registre. Intimem-se, inclusive o Procurador do Estado e a profissional que atuou no feito."

Processo 0805692-70.2019.8.12.0001 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Adolescente

Reqte: C.A.N. e outro - Reqdo: L.G.N.

ADV: MINAMAR LEITE COSTA JÚNIOR (OAB 22804/MS)

Intimação da parte autora da sentença de fl. 138/141: "Diante do exposto, de acordo com o parecer do representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido formulado por Carlos Alberto Nunes, para o fim de conceder-lhe a adoção do



adolescente S. H. R. B. N., atribuindo-lhe a condição de filho do requerente, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, destituindo o requerido Luciano Gomes Neiva do poder familiar (CC, artigo 1625, inciso IV), desligando o adotando de qualquer vínculo com o genitor e parentes paternos salvo os impedimentos matrimoniais (ECA, art. 41). Convalido a decisão que nomeou profissional ad hoc e arbitrou seus honorários. O adotando passará a se chamar S. H. R. B. N., de acordo com o § 5º do artigo 47 do ECA, tendo como genitor o requerente, mantendo-se os dados relativos à sua genitora e demais familiares maternos. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 487, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 141, § 2º, do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Procurador do Estado e a profissional que atuou no feito. Transitada esta em julgado inscreva-se a sentença no registro civil, consignando o nome do adotante como pai, bem como os nomes de seus ascendentes como avós paternos; expeça-se mandado de cancelamento do Assento de Nascimento nº. 290.953, Lv. 821, fl. 076, do Cartório de Registro Civil desta Comarca (fl. 15) e expeça-se mandado de registro de nascimento com os novos dados. Considerando que a genitora do adotando, com o matrimônio, passou a assinar Wânia Adelina Romeiro Barone Nunes (fl. 13), visando a celeridade e economia processual, determino que por ocasião da expedição do novo registro deverá constar o atual nome da genitora. Do registro serão fornecidas certidões, quando solicitadas, mas não deverá constar nenhuma observação sobre a origem do ato (art. 47, parágrafo 3º do E.C.A). Deverá o senhor oficial do respectivo cartório encaminhar a certidão do novo registro a este Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Procurador do Estado e a profissional que atuou no feito. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0817391-24.2020.8.12.0001 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança

Reqte: M.P.A. e outro - Reqdo: A.M.F. e outro

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Intimação das partes da sentença de fl. 137/139: " Diante do exposto, preenchidos os requisitos para adoção (artigo 40, 42 e 45 do Estatuto da Criança e do Adolescente), de acordo com o parecer do representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido, deferindo a adoção de O.L. aos requerentes Manoel Piveta Assunção e Cintia Lorenzi, passando o adolescente a assinar Otávio Lorenzi Piveta Assunção. Sem custas e honorários. Por fim, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, inscreva-se a sentença no registro civil, consignando o nome dos adotantes como pais, bem como os nomes de seus ascendentes como avós; expeça-se mandado de cancelamento do Assento de Nascimento nº. 30.125, Lv. A-40, Fl. 190, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Coxim/MS (fl. 11) e, expeça-se mandado de registro de nascimento com os novos dados. Do registro serão fornecidas certidões, quando solicitadas, mas não deverá constar nenhuma observação sobre a origem do ato (art. 47, parágrafo 3º do E.C.A). Deverá o senhor oficial do respectivo cartório encaminhar a certidão do registro a este Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ao Núcleo de Adoção para anotações. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0833755-08.2019.8.12.0001 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Adolescente

Reqte: K.E.B.S. - Reqdo: J.G.N.

ADV: CLAUDIA DE MELLO SAITO (OAB 24057/MS)

ADV: MIRELLY AGUIRRE BORGES LIMA (OAB 24335/MS)

ADV: MARIA ESTELA DA SILVA CASANOVA (OAB 24329/MS)

Intimação do requerente da sentença de fl. 147/150: " Diante do exposto, de acordo com o parecer do representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido formulado por Kleber Eduardo Batista Saito, para o fim de conceder-lhe a adoção da adolescente R. de M. G., atribuindo-lhe a condição de filha do requerente, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, destituindo o requerido João Gomes Neto do poder familiar (CC, artigo 1625, inciso IV), desligando a adotanda de qualquer vínculo com o genitor e parentes paternos salvo os impedimentos matrimoniais (ECA, art. 41). Convalido a decisão que nomeou profissional ad hoc e arbitrou seus honorários. A adotando passará a assinar R. de M. S., de acordo com o § 5º do artigo 47 do ECA, tendo como genitor o requerente, mantendo-se os dados relativos à sua genitora e demais familiares maternos. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 487, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 141, § 2º, do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Procurador do Estado e a profissional que atuou no feito. Transitada esta em julgado, inscreva-se a sentença no registro civil; expeça-se mandado de cancelamento do Assento de Nascimento nº. 23.403, Lv. A-22, fl. 233, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Quilombo/SC (fl. 12) e expeça-se mandado de registro de novo assento de nascimento com os novos dados. Considerando que a genitora da adotanda, com o matrimônio, passou a assinar Cláudia de Mello Saito (fl. 11), visando a celeridade e economia processual, determino que por ocasião da expedição do novo registro deverá constar o atual nome da genitora. Do registro serão fornecidas certidões, quando solicitadas, mas não deverá constar nenhuma observação sobre a origem do ato (art. 47, parágrafo 3º do E.C.A). Deverá o senhor oficial do respectivo cartório encaminhar a certidão do novo registro a este Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Procurador do Estado e a profissional que atuou no feito. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0900302-98.2017.8.12.0001 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Uso ou Tráfico de Drogas

Ré: Aline Vieira Garcia e outro

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

Intimação da revel Aline Vieira Garcia do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0915016-92.2019.8.12.0001 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Uso ou Tráfico de Drogas

Réu: M.S.N. e outro

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

Intimação da revel Angela Francisco ribeiro de Oliveira, da decisão de fl. 191, 2. Diante do exposto, declaro encerrada a instrução e concedo aos requeridos o prazo simultâneo de 10 (dez) dias para as alegações finais, observando-se que a requerida revel deve ser intimada via Diário da Justiça.

Processo 0915344-22.2019.8.12.0001 - Pedido de Medida de Proteção - Maus Tratos

Reqdo: R.R.B. e outro

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

Intimação do revel Rogerio Rodrigues Barbosa, da decisão de fl. 172/73: Assim, considerando que, no momento, não há alternativas para convivência familiar, nos termos do artigo 101, inciso VII, do ECA, mantenho o acolhimento institucional de Gustavo Henrique de Paula Rodrigues, Maria Eduarda de Paula Rodrigues e Gabrielly Vitoria de Paula Rodrigues. Diante disso, revogo a decisão de fls. 123-4, no tocante à concessão da guarda provisória à tia materna. Expeça-se guia de acolhimento e termo de guarda em favor do coordenador da instituição de acolhimento. Anote-se a indicação "acolhido". Oficie-se ao INSS para desconsiderar o ofício de fl. 131. Informe-se que Gustavo está acolhido e os dados do atual guardião (ECA, art. 92, §1º). Anote-se Ana Lúcia de Paula Teixeira no pólo passivo e expeça-se mandado de citação e intimação. Nos termos do artigo 101, IV, do ECA, solicite-se à SAS o acompanhamento familiar com a inclusão de Ana Lúcia e do adolescente Isael em programas



sociais e de fortalecimento dos vínculos familiares que o caso exigir, com entrega de relatório em trinta dias. Comunique-se a instituição de acolhimento o teor desta decisão. Int.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0027/2021

Processo 0838403-65.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: H.D. - Réu: E.X.S.

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: PABLO LUIZ NUNES DE FREITAS (OAB 24063/MS)

Intimação da sentença de fls. 97: "(...) Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2021

Processo 0832888-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Reqte: W.G.

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Intimação da sentença de fls. 12: Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência (fl. 11) e, conseqüentemente, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre. Intime-se. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Certifique-se e arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0029/2021

Processo 0832554-44.2020.8.12.0001 - Guarda - Guarda

Reqte: C.A.M.S. e outro - Reqda: M.M.C.S.

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

Intimação do relatório de fls. 65-70 e do relatório de fls. 71-81.

Vara da Infância e da Adolescência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0004/2021

Processo 0044360-46.2019.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Internação sem atividades externas

Autor: M.P.E. - Répdo: G.R.C.S.

ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

Intimação do advogado do adolescente G. R. C. de S. para que no prazo de 05(cinco)dias, se manifeste acerca da complementação de laudo pericial de fl. 170-171.

1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2021

Processo 0012414-32.2014.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Réu: Luiz Felipe Vieira Vasques - Janaine de Moraes Gomes

ADV: EDILBERTO GONÇALVES PAEL (OAB 4630/MS)

ADV: STELA MARISCO DUART (OAB 15922/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luiz Felipe Vieira Vasques, R\$ 728,60 - Janaine de Moraes Gomes, R\$ 728,60

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2021

Processo 0004391-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Réu: JULIO CESAR PEREIRA e outro



ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

DISPOSITIVO ISTO POSTO e mais o que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fito de: a) condenar o réu JÚLIO CÉSAR PEREIRA, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/6; b) condenar a ré NAIR NERES BARBOSA DE SOUZA, também já qualificada, como incurso nas sanções do artigo 33, caput e § 4º, da Lei 11.343/6; c) absolver os réus JÚLIO CÉSAR PEREIRA e NAIR NERES BARBOSA DE SOUZA da imputação do crime de associação para o tráfico (artigo 35 da Lei 11.343/6), o que faço com arrimo no artigo 386, II, do CPP. Passo à dosimetria das penas. A) DO RÉU JÚLIO I) DA PENA 1) DA PENA-BASE Considerando que a culpabilidade foi de intensidade comum ao tipo; que registra antecedentes criminais, com duas condenações anteriores, que transitaram em julgado antes dos fatos em tela e que não foram alcançadas pelo período depurador previsto no artigo 64 do CP, motivo pelo qual uma delas está sendo considerada nesta etapa e a segunda, por sua vez, será levada em conta na próxima etapa da dosimetria; que não há, nos autos, indicação segura acerca de sua conduta social e de sua personalidade; que o motivo do crime não desbordou da normalidade do tipo; que as circunstâncias do crime são comuns para o tipo; que as consequências do crime não desbordaram da normalidade; que o comportamento da vítima, no caso toda a sociedade, em nada contribuiu para a prática do delito. Considerando, também, a natureza do entorpecente apreendido (cocaína, de poder deletério à saúde humana superior ao de outras drogas) e sua quantidade (90 g no total) e atento, ainda, ao que dispõem os artigos 42 da Lei 11.343/6 e 59 do Código Penal, estabeleço a pena-base em 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, esta o valor unitário de 1/30 do salário mínimo. 2) DAS ATENUANTES E AGRAVANTES/PENA DEFINITIVA Compenso a atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, esta decorrente de uma só condenação (a outra já foi considerada acima), na melhor exegese ao artigo 67 do CP, ficando a pena do réu, por conseguinte, definitivamente estabelecida em 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, esta no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. II) DO REGIME PRISIONAL Tratando-se de réu reincidente, inclusive reincidente específico, portador de maus antecedentes e, ainda, de pena superior a 4 (quatro) anos de reclusão, estabeleço o regime fechado para o início do cumprimento da pena, nos termos do artigo 33, § 2º, "b" e § 3º do CP. III) DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA E DO SURSIS Pelo quantum da pena, superior a 4 (quatro) anos, reincidência específica e maus antecedentes do acusado não há se falar, no caso, na substituição ou na suspensão da pena, ante o não preenchimento de alguns dos requisitos sine qua non previstos, respectivamente, nos artigos 44 e 77 do CP. IV) OUTRAS COMINAÇÕES Não concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, porquanto ainda perduram os fundamentos de sua preventiva, reforçados por sua condenação, a despeito de recorrível, a cumprimento de pena em regime inicialmente fechado. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, na proporção de 1/2; todavia, visto estar sendo atendido por defensor público, donde se presume sua hipossuficiência, o pagamento desta verba deverá observar o disposto no artigo 98, § 3º do NCP. B) DA RÉ NAIR I) DA PENA 1) DA PENA-BASE Considerando que a culpabilidade foi de intensidade comum ao tipo; que não registra antecedentes criminais; que não há, nos autos, indicação segura acerca de sua conduta social e de sua personalidade; que o motivo do crime não desbordou da normalidade; que as circunstâncias do crime são comuns para o tipo; que as consequências do crime também não desbordaram da normalidade; que o comportamento da vítima, no caso toda a sociedade, em nada contribuiu para a prática do delito. Considerando, também, que houve apreensão de cocaína, droga esta de poder deletério à saúde humana superior ao de outras drogas, como a maconha, por exemplo (a quantidade será apreciada na última etapa da dosimetria) e atento, ainda, ao que dispõem os artigos 42 da Lei 11.343/6 e 59 do Código Penal, estabeleço a pena-base em 5 (cinco) anos e 6(seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, esta o valor unitário de 1/30 do salário mínimo. 2) DAS ATENUANTES E AGRAVANTES Ausentes na hipótese, ficando a pena inalterada nesta fase. 3) DAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO DE PENA/PENA DEFINITIVA Não se faz presente causa de aumento de pena; de outro lado, presente a causa de diminuição de pena prevista no § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/6, razão pela qual, e dando especial ênfase à quantidade de droga apreendida (90 gramas de cocaína) entendo razoável, ao caso, a redução da reprimenda no patamar de 2/3, alcançando, assim, o quantum final de 1 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e mês e 183 (cento e oitenta e três) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. II) DO REGIME PRISIONAL Tratando-se de crime não hediondo, posto ter sido considerado tráfico privilegiado, na linha do hodierno entendimento do C. STF, aliado ao fato da ré ser primária, de bons antecedentes e sua pena inferior a 4 (quatro) anos, tenho por bem fixar o regime aberto para o início do cumprimento da pena, nos termos do artigo 33, § 2º, "c" e § 3º do CP. III) DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA E DO SURSIS Concedo à ré a substituição da pena de prisão por penas restritivas de direito, posto ter preenchido, integralmente, todos os requisitos trazidos pelo artigo 44 do CP, acrescido do fato de ter sido condenado por crime não hediondo, ou seja, por tráfico privilegiado. A substituição se dá por duas penas restritivas, já que a pena de prisão foi fixada em patamar superior a 1 (um) ano (artigo 44, § 2º, do CP), consistentes em: a) prestação de serviços à comunidade pelo mesmo tempo de duração da pena de prisão, mas sem prejuízo do disposto no artigo 46, § 4º do CP; b) prestação pecuniária de 1 (um) salário mínimo, em prol de entidade de atendimento social, nos termos do artigo 45 do CP, proporcional ao quantum da pena de prisão (pouco acima do mínimo legal) e ante a falta de dados mais precisos acerca da real capacidade econômica da acusada. A forma de cumprimento de uma ou de outra será estabelecida pelo juízo das Execuções Penais. Pelo critério da prejudicialidade não há se falar em sursis. IV) OUTRAS COMINAÇÕES Concedo à ré o direito de apelar em liberdade, porquanto condenada a cumprir pena em regime aberto, substituída por penas restritivas, o que torna desproporcional a fixação de restrição cautelar à sua liberdade, ficando também revogada, pelas mesmas razões, as cautelares que lhe haviam sido aplicada Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, na proporção de 1/2; todavia, visto ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do requerido às fls. 190, donde se presume sua hipossuficiência, o pagamento desta verba deverá observar o disposto no artigo 98, § 3º do NCP. C) PROVIDÊNCIAS FINAIS Com o trânsito em julgado, determino: a) a inscrição do nome dos réus no rol dos culpados; b) a comunicação da presente condenação ao II/MS e ao II/PF; c) a comunicação da presente condenação à Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 15, III, da CF; d) a extração de guia de execução de pena em relação à corré Hellen, com posterior envio ao juízo da 2ª VEP; em relação ao réu Josias deverá a serventia, desde logo, expedir GR provisória, encaminhando-se à 1ª VEP, com o devido complemento ou retificação quando do trânsito em julgado. e) demais anotações e comunicações de estilo, inclusive para que a droga apreendida seja incinerada. Decreto o perdimento e a consequente destruição dos objetos (ambos com resquícios de entorpecente) apreendidos nos autos às fls. 51; o numerário apreendido, produto do crime, na forma do que relataram as testemunhas ouvidas, também tem seu perdimento ora decretado, devendo ser destinado ao FUNAD. A droga apreendida deverá ser incinerada. P.R.I.C.

Processo 0006642-20.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Leve

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Christopher Henrique Acosta dos Santos

ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

Intima-se a defesa de CHRISTOPHER HENRIQUE ACOSTA DOS SANTOS acerca do despacho de fl. 181 com o seguinte teor: "Designo audiência de justificação para o dia 24/02/2021, às 17:20 horas."

**Processo 0008306-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas****Afins**

Réu: CAYO ABRAÃO VASCONCELOS TEIXEIRA - MELVIS SALUSTIANO DOS SANTOS

ADV: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)

ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

1 - F. 273-274: "Vistos etc. Em atenção a manifestação da Ministério Público de fl. 288, homologo a desistência da testemunha Maria Eduarda Borges Terradas. Homologo a desistência das testemunhas Fernada da Silva Guimarães e Michel Gustavo Freitas, por parte da defesa do réu Melvis. Quanto a manifestação da defesa do réu Cayo, homologo a substituição da testemunha Amanda pela testemunha Angela, cujo endereço foi fornecido à fl. 271, anote-se. Com relação a testemunha Huigor, determino sua intimação para audiência posterior nos termos do art. 212, §2º do NCPC. No mais, defiro o requerimento da defesa e, por conseguinte concedo o prazo de mais 5 (cinco) dias, para que informe o endereço atualizado da testemunha Elyennara, sob pena de preclusão. Após, tornem-me Cumpra-se; 2 - F. 279: "Vistos, etc. Assiste razão à defesa do réu Cayo à fl. 277. Publique-se o despacho de fl. 273, e torne-se sem efeitos as certidões de fls. 275 e 276. Anote-se o endereço da testemunha Elyennara (fl. 277). Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/02/2021, às 13:30 horas, a ser realizada de maneira remota, diretamente via web (pelo computador) ou por meio do aplicativo "Google Meet" (pelo aparelho celular), devendo acusação, defesa, réus, e testemunhas acessarem o seguinte link: <https://meet.google.com/hcw-zadm-spo>. Às providências."

Processo 0014867-24.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita

Réu: Daniel Rodrigues Flores

ADV: ABADIO MARQUES REZENDE (OAB 2894/MS)

Fica a defesa intimada para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias,

Processo 0037462-51.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: FERNANDO DA SILVA TOLA - GEOVANE DA SILVA TOLA

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Fica a defesa intimada para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0048661-36.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Márcio Cavalcanti da Silva

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Fica a defesa intimada para apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0949275-79.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Everaldo Monteiro de Assis

ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

ADV: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)

ADV: CLAUDIA WINCKLER (OAB 20390/MS)

ADV: ODILON DE OLIVEIRA (OAB 2062/MS)

Intima-se a defesa de EVERALDO MONTEIRO DE ASSIS acerca da decisão de fls. 311/315 com o seguinte teor: "por não vislumbrar a presença de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária (art. 397 do CPP), ratifico parcialmente a decisão de recebimento da denúncia e, em continuidade à tramitação do processo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/2021, às 08:30 horas."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2021

Processo 0000442-49.2021.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Receptação

Indiciado: KEULLER MENDONÇA GONCALVES DOS SANTOS

ADV: ALESSANDRO FARIAS ROSPIDE (OAB 16770/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 93/99, cuja parte final segue: "ISTO POSTO, e mais o que dos autos consta, nos termos dos artigos 316 c/c 282, 319, I, IV, V e IX, e do CPP, substituo a prisão preventiva de KEULLER MENDONÇA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificado nos autos, pelas seguintes e cumulativas cautelares e condições: i) comparecer mensalmente em juízo para comprovar suas atividades e seu endereço, suspensa, por ora, tal exigibilidade, conforme teor da Portaria nº 1.746/2020 e seguintes; ii) não mudar de residência sem prévia comunicação a este juízo; iii) não se ausentar desta comarca, por mais de oito dias, sem prévia autorização deste juízo, iv) comparecer a todos os atos do processo, quando devidamente intimado, sob pena de eventual restabelecimento de sua prisão. Expeça-se, com urgência, alvará de soltura clausulado em seu favor, com as condições elencadas acima, salvo se por algum outro motivo estiver preso. Em atenção ao ofício nº 00530/2021, apresento, anexas, as informações solicitadas para instruir o habeas corpus nº 1400056-09.2021.8.12.0000. Cumpra-se."

Processo 0000647-78.2021.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: ROSEMIR PAULO PEDROSO BARBOSA

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

Ciência acerca da decisão de fl. 44: "Perlustrando os autos, observo que a prisão em flagrante do autuado já foi analisada pelo Juiz de Direito Plantonista, o qual, inclusive, converteu sua prisão em prisão preventiva, conforme se constata da decisão de fls. 34/36. Sendo assim, após a distribuição do inquérito policial, determino seja acostada a ele cópia daquela decisão e do respectivo mandado de prisão, com posterior apensamento destes àquele, com os lançamentos e comunicações de praxe. Outrossim, decorridos 80 (oitenta) dias da decretação da prisão preventiva do autuado, determino a intimação das partes (MP e DP ou advogado constituído) para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, caso queiram, manifestarem-se a respeito da necessidade ou não de se manter a prisão preventiva, caso o autuado ainda esteja preso. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, conclusos de imediato, salvo se o autuado já estiver em liberdade. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0000654-70.2021.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Indiciado: OSCAR BRUNETTO

ADV: BRUNO GHIZZI (OAB 365896/SP)

Ciência acerca da decisão de fl. 45: "Perlustrando os autos, observo que a prisão em flagrante do autuado já foi analisada



pelo Juiz de Direito Plantonista, o qual, inclusive, converteu sua prisão em prisão preventiva, conforme se constata da decisão de fls. 35/37. Sendo assim, após a distribuição do inquérito policial, determino seja acostada a ele cópia daquela decisão e do respectivo mandado de prisão, com posterior apensamento destes àquele, com os lançamentos e comunicações de praxe. Outrossim, decorridos 80 (oitenta) dias da decretação da prisão preventiva do autuado, determino a intimação das partes (MP e DP ou advogado constituído) para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, caso queiram, manifestarem-se a respeito da necessidade ou não de se manter a prisão preventiva, caso o autuado ainda esteja preso. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, conclusos de imediato, salvo se o autuado já estiver em liberdade. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0000733-49.2021.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Furto Qualificado

Indiciado: FERNANDO DE OLIVEIRA SCHIMITT

ADV: WILLIAN MARTINS AGUERO (OAB 24352/MS)

Ciência acerca da decisão de fl. 117: "Perlustrando os autos, observo que a prisão em flagrante do autuado já foi analisada pelo Juiz de Direito Plantonista, o qual, inclusive, converteu sua prisão em prisão preventiva, conforme se constata da decisão de fls. 106/108. Sendo assim, após a distribuição do inquérito policial, determino seja acostada a ele cópia daquela decisão e do respectivo mandado de prisão, com posterior apensamento destes àquele, com os lançamentos e comunicações de praxe. Outrossim, decorrido 80 (oitenta) dias da decretação da prisão preventiva do autuado, determino a intimação das partes (MP e DP ou advogado constituído) para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, caso queiram, manifestarem-se a respeito da necessidade ou não de se manter a prisão preventiva, caso o autuado ainda esteja preso. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, conclusos de imediato, salvo se o autuado já estiver em liberdade. Às providências. Intimem-se. "

Processo 0000763-84.2021.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Indiciado: EDUARDO SANTOS NIMBU DE ALMEIDA

ADV: THIAGO GOMES FARIAS (OAB 22059/MS)

Ciência acerca da decisão de fl. 42: "Perlustrando os autos, observo que a prisão em flagrante do autuado já foi analisada pelo Juiz de Direito Plantonista, o qual, inclusive, converteu sua prisão em prisão preventiva, conforme se constata da decisão de fls. 32/34. Sendo assim, após a distribuição do inquérito policial, determino seja acostada a ele cópia daquela decisão e do respectivo mandado de prisão, com posterior apensamento destes àquele, com os lançamentos e comunicações de praxe. Outrossim, decorridos 80 (oitenta) dias da decretação da prisão preventiva do autuado, determino a intimação das partes (MP e DP ou advogado constituído) para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, caso queiram, manifestarem-se a respeito da necessidade ou não de se manter a prisão preventiva, caso o autuado ainda esteja preso. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, conclusos de imediato, salvo se o autuado já estiver em liberdade. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800388-22.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0011652-34.2020.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Barbara Lavignia de Andrade Palheta

ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452/MS)

ADV: APARECIDO TINTI RODRIGUES DE FARIAS (OAB 14083AMS)

Intimação para, no prazo de cinco dias, manifestar-se conforme despacho de fl. 52: "Preliminarmente, intime-se a defesa para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte os documentos de fls. 13 e 32/33 de forma legível. Após, tornem conclusos. Cumpra-se."

Processo 0800581-37.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0950780-08.2020.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Paulo Sergio Pais de Lira

ADV: JOSÉ HAMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 105/112, cuja parte final segue: "Isto Posto, e mais o que dos autos consta, nos termos dos artigos 316 c/c 282, 319, I, III, V e IX do CPP, substituo a prisão preventiva de PAULO SÉRGIO PAIS DE LIRA, já qualificado nos autos, pelas seguintes e cumulativas cautelares e condições: i) comparecer mensalmente em juízo para comprovar suas atividades e seu endereço, suspensão, por ora, tal exigibilidade, conforme teor da Portaria nº 1.746/2020 e seguintes; ii) não mudar de residência sem prévia comunicação a este juízo; iii) não se ausentar desta comarca, por mais de oito dias, sem prévia autorização deste juízo, iv) comparecer a todos os atos do processo, quando devidamente intimado, sob pena de eventual restabelecimento de sua prisão; v) proibição de manter contato com acusados e testemunhas das ações penais n. 0021007-74.2019, 0021665-98.2019, 0915362-43.2019, 0949160-58.2020, 0949166-65.2020 e 0950780-08.2020; vi) recolhimento domiciliar noturno no período compreendido entre 20:00 e 6:00 horas (de segunda a sexta), e durante o dia todo aos sábados, domingos e feriados (nestes casos, durante 24 horas); vii) monitoração eletrônica, pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias. Expeça-se, com urgência, alvará de soltura clausulado em seu favor, com as condições elencadas acima, salvo se por algum outro motivo estiver preso. Oficie-se à UMMVE informando sobre esta decisão e para que seja instalado o equipamento de monitoração na requerente. Determino à serventia que fiscalize a primeira medida cautelar imposta ao requerente. Junte-se cópia desta decisão e do alvará de soltura (devidamente cumprido) aos autos da ação penal n. 0950780-08.2020.8.12.0001, com posterior arquivamento deste, com os lançamentos e comunicações de praxe. Cumpra-se."

Processo 0800607-35.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0000442-49.2021.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Receptação

Reqte: Keuller Mendonca Goncalves dos Santos

ADV: ALESSANDRO FARIAS ROSPIDE (OAB 16770/MS)

Ciência acerca do despacho de fl. 60: "Vistos etc. Diante da decisão proferida nos autos de n. 0000442-49.2021.8.12.0800, que determinou a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas da prisão, verifico que o presente requerimento perdeu o objeto."

Processo 0843841-04.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0014077-06.2020.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: José Milton Sebastião do Bonfim

ADV: SERGIO DOS SANTOS FRANCO (OAB 21329/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 92/96, cuja parte final segue: "Isto Posto, e mais do que consta dos autos, indefiro o requerimento de revogação da prisão preventiva formulado por JOSÉ MILTON SEBASTIÃO DO BONFIM, já qualificado nos autos, o que faço com fundamento nos artigos 312 e 313 do CPP, vez que, in casu, a substituição de sua prisão por outras medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP é inadequada e insuficiente para garantir a ordem pública."

Processo 8000841-73.2020.8.12.0800 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Reqte: Everaldo Monteiro de Assis

ADV: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)



ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

Intimação acerca do despacho de fl. 163: "Vistos etc. Considerando que o requerimento foi distribuído sob diversos números, determino o arquivamento do presente, já que será apreciado nos autos de n. 0844326-04.2020.8.12.0001.

2ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2021

Processo 0028939-79.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008655-78.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: DANIEL PRANDINI MOREIRA

ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)

Dê-se vista dos autos às partes para a apresentação das alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0950623-35.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0017457-37.2020.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Elivelton Lasclota de Souza

ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

1) Designo o dia 02/03/2020, às 14:30 horas, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e por fim o interrogatório. 2) Em atenção à pandemia de COVID-19 e à Portaria nº 1777, de 05/06/2020 do Tribunal de Justiça deste Estado e anteriores, que instituíram o regime de plantão extraordinário e estabeleceram outras regras, referida audiência será realizada por videoconferência por meio do link: <https://meet.google.com/wkc-uzxm-jki>. [...] 10) Sem prejuízo, intime-se a defesa para que forneça os telefones das testemunhas arroladas, ante o atual formato de realização de audiência (virtuais).

3ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2021

Processo 0009824-80.2013.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Ministério Público Estadual - TerIntCer: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Despacho de fls. 302: "I.F. 290-298: Recebo o(s) recurso(s) de apelação, eis que tempestivo(s). II.A interposição do recurso veio acompanhada das razões recursais. Assim, ao apelado para também arrazoar, no prazo de oito dias. III.Após, observadas as formalidades legais, inclusive certificada a regularidade das intimações da sentença, estes autos devem ser remetidos ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Intimem-se."

Processo 0017017-46.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: MARCELO ESTEVO

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Fica a defesa do réu intimada para se manifestar sobre a certidão de fl. 145 no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0030787-24.2008.8.12.0001 (001.08.030787-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes da Lei de licitações

Réu: Luiz Antônio Saad - Heitor do Patrocínio Lopes - Alírio Leitum Filho - Deodoro Barbosa de Resende - Auro Simões Pólvora

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

ADV: JOÃO GUILHERME MACHADO ROZA (OAB 16938/MS)

ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAÚJO LAZZARI (OAB 14415/MS)

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

ADV: HONORIO SUGUITA (OAB 4898/MS)

ADV: RENE SIUFI (OAB 786/MS)

ADV: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)

ADV: LUIS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)

ADV: RIAD EMILIO SADDI (OAB 7924/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

ADV: BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO NETO (OAB 9291/MS)

ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Expeça-se mandado de intimação do apenado Auro Simões Pólvora quanto ao teor da sentença condenatória. A defesa do réu Auro Simões Pólvora interpôs recurso de apelação (f. 3236). Por sua vez, o Ministério Público manifestou-se ciente acerca da sentença proferida. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença para a acusação. Após, intime-se a defesa para dizer sobre o interesse recursal, haja vista que a sentença reconheceu a prescrição da pretensão punitiva estatal com o trânsito em julgado para a acusação. Com a manifestação ou decorrido o prazo, o que deve ser certificado, retornem. Intimem-se.

Processo 0046393-09.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

Réu: Edenias Lino dos Santos

ADV: CAIO CESAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

ADV: MARIA ELIZA RODRIGUES DA SILVA (OAB 23442/MS)

Fica a defesa do réu intimada para se manifestar sobre a certidão de fl. 387 no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 8000050-70.2021.8.12.0800 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Constrangimento ilegal**

Reqte: Luciene Fernanda dos Santos

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

Decisão de fls. 37-41: "Destarte, mantendo-se presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, indefiro o pedido de sua revogação. Junte-se cópia desta no feito principal e arquivem-se estes autos. Intime-se."

Processo 8000054-10.2021.8.12.0800 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Estupro de vulnerável

Reqte: O.R.E.

ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693/MS)

Fica o autor intimado acerca da decisão de f. 28: "Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva que aponta dependência ao feito n. 0002690-27.2018.8.12.0045, o qual tramita na comarca de Sidrolândia/MS, conforme consulta ao SAJ. Assim, considerando a acessoriedade do presente feito, incidente da ação penal n. 0002690-27.2018.8.12.0045, declino da competência no presente feito, determinando a sua remessa à Vara Criminal de Sidrolândia/MS. Ciência ao MPE. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se, com as baixas necessárias e anotação da distribuição."

4ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIANE ZATORRE FARIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0006778-06.2020.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Desacato

Indiciado: ALOISYO JOSE CAMPELO COUTINHO

ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE DA SILVA VILHALBA (OAB 23570/MS)

Intimação do réu, por seus Procuradores, da decisão de p. 327: "(...) Pois bem. O pedido de revogação das medidas cautelares, apesar de já apreciado por este Juízo, vai mais uma vez indeferido, porquanto não vislumbra-se fato novo e nem justificativa plausível da necessidade de alteração da medida. Outrossim, ante a documentação apresentada, defiro a autorização de viagem para que o requeinte possa viajar no período de 26 de janeiro de 2021 a 04 de fevereiro de 2021, à Fernando de Noronha, Pernambuco.(...)"

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIANE ZATORRE FARIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0010672-87.2020.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: PEDRO SILVA DA CONCEICAO e outros

ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

ADV: GUSTAVO MOURA SCUARCIALUPI (OAB 24237/MS)

Intimação do réu, por seus Procuradores, do despacho de p. 196: "Vistos. Prestei as informações referente ao Habeas Corpus retro. Encaminhe-se via SCDPA. Outrossim, a análise do auto de prisão em flagrante delito revela que o(a)(s) autuado(a) (s) foi(ram) preso(a)(s) em situação de flagrância, bem como que na elaboração da peça foram obedecidos os requisitos formais previstos no art. 304 do Código de Processo Penal. Ademais, consta dos autos que foi realizada audiência de custódia, nos termos do Provimento n. 352/2015 TJMS, tendo o juiz presidente do ato convertido a prisão em flagrante em prisão preventiva (f. 44/46), logo, nada a deliberar. Cientifique-se os Órgãos do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública atuantes perante este juízo ou advogado de Defesa. Oportunamente, acaso instaurada ação penal, apense-se os presentes autos àquela, bem como traslade-se cópia da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva. Após, arquite-se. Intime-se. Cumpra-se."

5ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2021

Processo 0007696-79.2020.8.12.0001 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Indiciado: Igor Murilo Rodrigues

ADV: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITTO (OAB 14698/MS)

Verificada a existência dos requisitos estabelecidos pelo ordenamento jurídico para a celebração do acordo de não-persecução penal (CPP, art. 28-A, caput, e, §2º), designo a data de 27 de janeiro de 2021 as 14:45 horas, para a realização de audiência, exclusivamente para essa finalidade (CPP, art. 28-A, §4º). Se nesta data ainda estiverem em vigência a Resolução 322/2020 do CNJ e a Portaria 1.828/2020 do TJMS, a audiência será realizada por videoconferência, através de acesso ao link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> Para proceder à conexão, clicar em "acessar" na sala virtual da 5ª Vara Criminal de Campo Grande. Os réus, antes de proceder a conexão no link retro para videoconferência, deverá ligar para sala de audiências da 5ª Vara Criminal (67) 3317-3642. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o acusado e sua defesa.

Processo 0025010-09.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: João Queiroz dos Santos

ADV: JOSÉ FERREIRA GONÇALVES (OAB 14460/MS)

ADV: ESTHER NAARA OLIVEIRA (OAB 24746/MS)

Não vislumbro, na resposta apresentada nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do Código de Processo Penal, de sorte que não se cogita de absolvição sumária. Diante da proposta de suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Público, designo audiência exclusivamente para esta finalidade para o dia 28 de janeiro de 2021, às 13:30. Os presentes autos já se encontram na pauta de audiência, na data e horário acima mencionados. Intime-se o réu pessoalmente. Ciência ao MP e Defesa. Cumpra-se.



JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FREDERICO RIBEIRO BARCELLOS DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2021

Processo 0027631-08.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008962-32.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Mateus Gonçalves da Silva
ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Fica a defesa intimada do teor do despacho de fl. 95: Ante a necessidade de disponibilidade de vaga para audiência junto ao presídio em que se encontra o réu (PTRAN), designo o dia 09 de fevereiro de 2021, às 13h30min, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e, por fim, o interrogatório. O(s) acusado(s) e/ou a(s) testemunha(s) residente(s) e/ou preso(s) em outra Comarca do Estado, será(ão) interrogado(s) e/ou inquirida(s), na mesma data e horário, por videoconferência, se houver disponibilidade nas pautas (CPP, art. 185, §2º e art. 222 c/c Resolução 305/TJMS, art. 33 e 34). Se nesta data ainda estiverem em vigência a Resolução 322/2020 do CNJ e a Portaria 1.794/2020 do TJMS, a audiência será realizada por videoconferência, através de acesso ao link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> Para proceder à conexão, clicar em "acessar" na sala virtual da 5ª Vara Criminal de Campo Grande. Os réus e/ou testemunhas a serem ouvidas, antes de proceder a conexão no link retro para videoconferência, ligar para sala de audiências da 5ª Vara Criminal (67) 3317-3642.

6ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO IVO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FREDERICO RIBEIRO BARCELLOS DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2021

Processo 0012923-26.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Jean Afonso Medeiros e outros
ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

Fica a defesa intimada do teor do despacho de fl. 217: 1. Ofereçam as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, memoriais (CPP, art. 403, § 3º).

Processo 0032343-41.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009607-57.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: QUISLON LIMA GONZAGA
ADV: CÍCERO ULISSES OTTO (OAB 23862/MS)

Fica a defesa intimada do teor da decisão interlocutória de fls. 101-112: 9. Ante o exposto, hei por bem em: (a) indeferir o pedido de rejeição da denúncia, formulado pelo acusado (fls. 70/79); (b) indeferir o pedido de absolvição sumária, formulado pelo acusado (fls. 70/79); (c) indeferir o pedido de 'seja revogada temporariamente a decisão interlocutória de Vossa Excelência da fl. 64, "5", formulados pelo acusado (fls. 77 III) Do Pedido e Requerimentos, 'a'; (d) indeferir o pedido de 'Seja deferido acesso a droga apreendida juntamente com acesso as demais drogas apreendidas na referida delegacia juntamente com as documentações, e das demais mesmo estando em local diverso, com deferimento de uma nova perícia diferenciada a ser realizada após tal conferência' (rectius: produção de nova prova pericial), formulado pelo acusado (fls. 78 - penúltimo parágrafo); (e) indeferir o pedido de produção de prova testemunhal ('Os (Policiais Cíveis?) que não consta nos documentos da inicial e nem na Ocorrência, sendo que um é o Japonês, e mais 2 (dois) ou 3 (três), ?', e, Evillyn da Silva Souza), formulado pelo acusado (fls. 70/79); (f) não-conhecer o pedido de liberdade provisória/revogação da prisão preventiva, formulado pelo acusado (fls. 71 A) Das Preliminares - III). 10. Recebo a denúncia. 11. Designo a data de 04.03.2021 as 15:30 horas para a audiência de instrução e julgamento (Lei 11.343/06, art. 56).

Processo 0800333-71.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0011650-64.2020.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Daniel de Souza Correa
ADV: JEAN CARLOS LOPES CAMPOS (OAB 18829/MS)

Fica a defesa intimada do teor da decisão interlocutória de fls. 50-57: Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido de liberdade provisória/revogação da prisão preventiva, formulado pelo requerente Daniel de Souza Correa (fls. 01/14).

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO IVO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FREDERICO RIBEIRO BARCELLOS DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2021

Processo 0027112-04.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: GABRYEL DE OLIVEIRA DA SILVA
ADV: MARIO MORANDI

Fica a defesa intimada do teor da sentença de fl. 123, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, hei por bem em declarar a extinção da punibilidade do acusado Gabryel de Oliveira da Silva, em relação ao crime tipificado no artigo 157, caput, do Código Penal, em decorrência de morte (CP, art. 107, I).

7ª Vara Criminal de Competência Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2021

Processo 0005868-48.2020.8.12.0001 - Inquérito Policial - Abandono de incapaz

Indiciado: F.M.M.B.
ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)



Vistos. Fls. 135: Anote-se o nome do advogado constituído pelo indiciado e conceda-se senha de acesso, se necessário. Em nada sendo requerido dentro de cinco dias, arquivem-se. Intime-se.

Processo 0006252-11.2020.8.12.0001 - Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas - Competência do MP
Investigada: E.B.B.S.

ADV: MARCIO DE CAMPOS WIDAL FILHO (OAB 12269/MS)

ADV: NAYARA CRISLAYNE ANDRADE NEVES (OAB 25362/MS)

Vistos. 1. Defiro o requerido às fls. 512, devendo ser fornecida senha de acesso, se necessário. 2. Intimem-se

Processo 0009759-08.2020.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Estupro de vulnerável

Indiciado: R.C.O.A.

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Vistos. Defiro o requerido às fls. 154, devendo o Cartório certificar e intimar o indiciado tão logo cessem as medidas que inviabilizem o comparecimento presencial ao Fórum. Intimem-se.

Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLV. E CP CÍVEIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0000844-05.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de f.20, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligências de oficial de justiça.

Processo 0000914-56.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: José Eriberto Ribeiro da Silva

ADV: MAYLSON DOS SANTOS TORRES (OAB 15706/MT)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 32), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0001000-90.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: João Hélio Teixeira

ADV: HEBER SEBA QUEIROZ (OAB 9573/MS)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de f.16, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligências de oficial de justiça.

Processo 0003668-68.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Autor: Elídio Pinheiro Filho

ADV: CARLOS ALBERTO BARROSO DE FREITAS (OAB 290912/SP)

ADV: THIAGO APARECIDO DE JESUS (OAB 223581/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 18), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0008309-02.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: E.H.L.S.H.

ADV: CLARA ELOISA SANTANA VALLE (OAB 30366/MG)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 19), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0014273-73.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: R.B.F.

ADV: WILLY BECARI (OAB 184883/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 15), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0018445-58.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: P.C.S.P. - Reqdo: L.I.P.

ADV: SANDRA REGINA VALERIO DE SOUZA (OAB 238901/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl.16), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0021338-22.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Embargte: Gerval Pereira de Souza

ADV: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 25), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0021847-50.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Transamerica Participações Ss Ltda

ADV: IVAN PEGORARO (OAB 6361/PR)

Intimação da r. decisão de fl. 141-143: "Com amparo no artigo 879, II, do CPC/15 (Art. 879. A alienação far-se-á: [...] II - em



leilão judicial eletrônico ou presencial), autorizo a alienação judicial por meio de leilão eletrônico disciplinado no Provimento n. 211, de 9/8/2010, do Conselho Superior da Magistratura. Intime-se o Exequente, pelo DJ, para trazer aos autos o cálculo atualizado do débito em 10 (dez) dias. O Exequente deverá trazer para os autos, ainda, na forma prevista no artigo 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal: a) certidão do cartório distribuidor de feitos; b) certidão de quitação dos impostos ou do débito; c) certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel); e d) cálculo atualizado do débito. Deverão ser científicas da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, as pessoas indicadas no art. 889, incisos I a VIII, do CPC/15 (Art. 889. Serão científicos da alienação judicial, com pelo menos 5 [cinco] dias de antecedência: I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão). Para realização do Leilão Eletrônico, nomeio como gestor judicial a empresa CANAL DE LEILÕES, e-mail: contato@canaldeleiloes.com. A empresa gestora poderá realizar as intimações e comunicações necessárias para o êxito da hasta pública. A diretora do cartório deverá, nos termos do que dispõe o artigo 9º do Provimento n. 211, de 9/8/2010: a) intimar o gestor judicial da nomeação (por meio do DJ); b) enviar as peças necessárias (cópia da autuação, do despacho de determinação da alienação, do auto de penhora, do laudo de avaliação e das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça); c) indicar o número da subconta vinculada ao processo; e d) comunicar o gestor, por meio eletrônico, a lavratura da certidão de afixação do edital. Com cumprimento das determinações anteriores, autorizo, com amparo no Provimento n. 211/2010 do CSM, na data a ser agendada pelo gestor, a realização do 1º e 2º pregões para venda do bem penhorado, sendo que para o primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação, enquanto para o segundo por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliação. No edital de pregão, a ser elaborado pelo gestor, deverá constar, além das disposições do artigo 886 do CPC/15, que: a) considerar-se-á vil o lance inferior a 80% (oitenta por cento) ao valor da avaliação (Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil. Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação); b) os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, bem como os relativos às taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço e por eles não responde o adquirente (parágrafo único do art. 130 do CTN); e c) o arrematante só será imitido na posse após a expedição da carta de arrematação pelo juízo. Int."

Processo 0022958-69.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: J.C.P. e outro - Reqdo: L.I.P.

ADV: SANDRA REGINA VALERIO DE SOUZA (OAB 238901/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 21), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0026415-12.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Reqte: L.F.M.P.

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

ADV: ANDRÉ ROBERTO SOUZA MOREIRA (OAB 76475/RS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 17) e do laudo de avaliação (fl. 18), requerendo o que de direito.

Processo 0026588-70.2019.8.12.0001 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Reqte: Repram Reciclagem e Preservação Ambiental Ltda e outro - Administra: Pradebon & Cury Advogados Associados - TerIntCer: Banco Safra S.A. - Fabio Zonta Pereira - Itaú Unibanco S.A. e outros

ADV: SANDRA MARIA DE ARAÚJO ESCOBAR (OAB 12581/MS)

ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)

ADV: RENATO BOSSO GONÇALEZ (OAB 262457/SP)

ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

ADV: CARLOS JOSÉ REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: DENISE RODEGUER (OAB 291039/SP)

ADV: MOISES COELHO DE ARAUJO (OAB 4373/MS)

ADV: LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (OAB 141732/SP)

ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

ADV: VINICIUS MARTINS DUTRA (OAB 69677/RS)

ADV: ALONSO SANTOS ÁLVARES (OAB 246387/SP)

ADV: KARINA DOS REIS BELTRÃO GUIMARÃES (OAB 12225/MT)

ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: SERGIO EDUARDO R DOS SANTOS (OAB 84277/RJ)

ADV: DIEGO DA ROCHA AIDAR (OAB 15967/MS)

ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)

ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: ELAINE GONÇALVES LUIZ DA SILVA (OAB 15988/MS)

ADV: MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO (OAB 231958/SP)



ADV: CONCEIÇÃO ELAINE GOMES DE ARRUDA (OAB 16156/MS)
ADV: IVANA DE OLIVEIRA SARAT (OAB 17892/O/MT)
ADV: ELYSEO COLMAN (OAB 4661/MS)
ADV: EDIVALDO CUSTÓDIO (OAB 4751/MS)
ADV: EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)
ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)
ADV: MARGARIDA DA ROCHA AIDAR (OAB 3414/MS)
ADV: ROGERIO APARECIDO SALES (OAB 153621/SP)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
ADV: BEATRIZ FONSECA SAMPAIO (OAB 9272/MS)
ADV: JOSE ANTONIO DE SILVA (OAB 5263B/MS)
ADV: ALÍCIO GARCEZ CHAVES (OAB 11136/MS)
ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: IGOR LUIS BARBOZA CHAMMÉ (OAB 252269/SP)
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO REIS (OAB 231877/SP)
ADV: ISADORA TANNIOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)
ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)
ADV: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)
ADV: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)
ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)
ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)
ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)
ADV: MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE (OAB 8328/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MARCILIO RIBEIRO LACERDA (OAB 22704/MT)
ADV: CAUÉ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)
ADV: RAFAELA FRANCISCO (OAB 23402/MS)
ADV: RICARDO CORAZZA CURY (OAB 162207/SP)
ADV: FABIANA DINIZ ALVES (OAB 98771/MG)
ADV: REINALDO MANOEL GUIMARÃES (OAB 20969/MT)
ADV: RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (OAB 74828/MG)
ADV: ALLINE FERREIRA RIZZETTO (OAB 88883/MG)
ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)
ADV: HUGO DE LEON MACHADO DE AZEVEDO (OAB 23552/MS)
ADV: JULIO CESAR SALTON FILHO (OAB 16048/MS)
ADV: LIAMARA REIS (OAB 87377/RS)
ADV: ALEXANDRE MARCONDES BEVILACQUA (OAB 264786/SP)
ADV: PRISCILA NAVARRO (OAB 187996/SP)
ADV: DENISE RODEGUER (OAB 15121A/MT)
ADV: WALLISON KENEDI DE LIMA (OAB 16704/MT)
ADV: MAURO ALVES DE SOUZA (OAB 4395/MS)
ADV: RODRIGO BELAMOGLIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)
ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)
ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
ADV: CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
ADV: EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)
ADV: ANDRÉ DOS SANTOS (OAB 14363/MT)
ADV: LINCOLN RAMON SACHELARIDE (OAB 14550/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: AMANDA PERES DOS SANTOS NOGUEIRA (OAB 182662/RJ)
ADV: JOÃO PAULO GUIMARÃES DA SILVEIRA (OAB 146177/SP)
ADV: TANNIOUS & SCAFF ADVOCACIA S/S (OAB 444/MS)
ADV: PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO (OAB 328491/SP)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: CAROLINA KASAI LOUREIRO (OAB 21183/MS)
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)
ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 21569A/MS)

Intimação do r. despacho de fl. 255: "Vistos, Ante a manifestação retro, expeça-se ofício ao Detran e Banco Daimlerchrysler, para que procedam as baixas nos cadastros dos veículos constantes às fl. 251/252, no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a trinta dias. Int."

Processo 0028541-35.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Repte: L.V.Q.

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 11), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0031755-34.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Oitiva

Autor: Vilmar Vendramin - Réu: P.A. Confecções Ltda ME (Lojas Centauro) - A RIGO FABRIS E CIA LTDA - ME - Alexandre Fabris Pagnoncelli Eireli - Me

ADV: ANTONIO CARLOS ROSSI DE MELO (OAB 23412/MS)



ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Vistos, Ante o pedido de f. 221, é preciso esclarecer que a realização de audiência através do sistema de videoconferência não necessita ser deprecada, vez que não exige a presença física das partes, podendo tal ato ser realizado pelo próprio juízo de origem, que é o verdadeiro destinatário da prova. Desta forma, não se justificando a realização de audiência por videoconferência em carta precatória, devolva-se à origem com as homenagens de estilo. Int.

Processo 0032701-06.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Henrique de Paiva Guimarães - Executo: Edicarlo da Silva Guimarães

ADV: JULIO CESAR A. M. SAMPAIO E GUADANHINI (OAB 49153/PR)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 35), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0034564-94.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Jaime Alan Grissom

ADV: MARCELO VERDIANI CAMPANA (OAB 133885/SP)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de f.09, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecada no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligências de oficial de justiça.

Processo 0037072-18.2017.8.12.0001 (processo principal 0810454-03.2017.8.12.0001) - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Impugte: Banco do Brasil S/A - Administra: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Impugdo: SF - FÔRMAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP

ADV: RAFAELA FACCIÓN CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)

ADV: RAFAELA FACCIÓN CORREA BRENNER (OAB 63804/RS)

ADV: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 21019A/MS)

ADV: BÁRBARA BRUNETTO (OAB 20128/MT)

ADV: EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR (OAB 21020A/MS)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Vistos, Às f. 303-307 o exequente ingressou com o presente cumprimento de sentença em relação aos honorários de sucumbência, pleiteando o recebimento do valor de R\$ 13.364,57. Na sequência, a Recuperanda manifestou-se (f. 328-329) comunicando o pagamento integral da verba honorária e requerendo o arquivamento definitivo do feito. Prosseguindo, o exequente, às f. 349, pleiteou o levantamento das quantias depositadas pela Recuperanda, o que foi deferido, por tratar-se de valor incontroverso, autorizando-se a transferência eletrônica. Na sequência, determinou-se a intimação do exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito (no prazo de 05 dias), requerendo, se for o caso, a extinção do processo pelo pagamento integral, sendo que o exequente, consoante certidão de f. 355, quedou-se inerte. Pois bem, tendo em vista o pagamento e levando-se em consideração que não houve nenhuma manifestação em contrário, determino a extinção do feito, com fulcro no art. 924, II do CPC. P.R.I.C.

Processo 0800142-26.2021.8.12.0001 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Diligências

Autora: Banco Itaucard S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte acerca da remessa do mandado de fl. 22 à Central de Mandados.

Processo 0800208-06.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Escola Flight Brasil de Aviação Civil Ltda. E.p.p.

ADV: VINICIUS GABRIEL CAPELLO (OAB 294210SP)

ADV: FÁBIO LUIZ GOMES (OAB 286545/SP)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de f.17, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecada no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligências de oficial de justiça.

Processo 0800495-66.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823725-50.2015.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sidemar da Silva - Reqdo: Produzir Agropecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial

ADV: RODOLFO PEREIRA FAGUNDES (OAB 13249MT)

ADV: BRUNO DE CASTRO SILVEIRA (OAB 162570/MT)

Vistos, Determino o cancelamento da distribuição da presente "Habilitação de Crédito Trabalhista", visto que as certidões de créditos trabalhistas, ou sentença e documentos necessários, comprobatórios do crédito, conforme a lei de falências e recuperações de empresas (Lei n.º 11.101/05), devem ser remetidas ao Administrador Judicial Real Brasil Consultoria Ltda através do e-mail vcp@vcpericia.com.br, ou no endereço: Rua 13 de maio, 2.500, sala 1307, 13º andar, Campo Grande/MS. Assim, intime-se o subscritor da petição de fl. 01-03 para proceder na forma acima descrita e após, proceda-se ao cancelamento da distribuição. Int.

Processo 0800700-95.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Autora: Maria José Salgado dos Santos - Reqdo: Sebastião Bueno Mendes

ADV: FLAVIA ALVES DE JESUS FERREIRA (OAB 153846SP)

Vistos, Intime-se a parte autora, na pessoa do seu procurador, para anexar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da petição inicial, uma vez que a carta precatória não veio devidamente instruída. Int.

Processo 0800822-11.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Alta Paulista - Sicoob Cocrealpa



ADV: ADALBERTO GODOY (OAB 87101/SP)

ADV: CESAR RICARDO MARQUES CALDEIRA (OAB 189203/SP)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de f.19, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligências de oficial de justiça.

Processo 0806770-41.2015.8.12.0001 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Nota Promissória

Reqte: Betunel Industria E Comercio Ltda - Admdora: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Reqdo: Cinco Estrelas Participações e Empreendimentos Ltda - TerIntCer: CHINA CONSTRUCCION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLICO S/A e outros

ADV: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)

ADV: WELLINGTON JOSÉ AGOSTINHO (OAB 16120A/MS)

ADV: FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM (OAB 180489/SP)

ADV: MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA (OAB 383566/SP)

ADV: CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)

ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

ADV: FABIANE GOMES PEREIRA (OAB 30485/GO)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: DIRCEU RODRIGUES JÚNIOR (OAB 7217/MS)

ADV: DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (OAB 71886/MG)

ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)

ADV: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609B/MS)

ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

ADV: MARCIO PEREIRA ALVES (OAB 5630/MS)

ADV: MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO VIANNA (OAB 64585/RJ)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: MAURICIO GUTERRES ROCHA (OAB 128524/RJ)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intimação do r. despacho de fl. 1086: "Vistos, Ante as manifestações da AJ e parecer do MP (fl. 1076-1078 e 1084/1085), intime-se o Banco Bradesco Administradora de Consórcios Ltda para que apresente os documentos comprobatórios referente ao valor da venda do veículo de placa HTG 8904, além de extratos dos valores pagos e em aberto e comprovação das custas com a sua origem ou deposite a diferença entre o valor de venda do veículo informado (R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil)) e o valor correspondente a avaliação do bem conforme consulta à Tabela FIPE (R\$ 51.133,00 (cinquenta e um mil, cento e trinta e três reais)), totalizando o valor de R\$ 27.133,00 (vinte e sete mil, cento e trinta e três reais), no prazo de quinze dias. Com a juntada da manifestação, vista à AJ e, após, vista ao MP, pelo prazo de quinze dias. Int."

Processo 0808888-53.2016.8.12.0001 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores

Reqte: Suprimaq Equipamentos para Escritório Ltda e outro - TerIntCer: Itaú Unibanco S/A - Rede Salesiana Brasil e outros

ADV: FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO (OAB 154496D/SP)

ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)

ADV: VITOR CAMARGO SAMPAIO (OAB 385092/SP)

ADV: SARUBBI CYSNEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 2528/DF)

ADV: MATEUS GONCALVES BORBA ASSUNCAO (OAB 36586/DF)

ADV: EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 101180/SP)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)

ADV: DENISE RODRIGUES (OAB 251214/SP)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)

ADV: MARCIA CHRISTINA MENEGASSI GALLI (OAB 296626/SP)

ADV: ALBERTO MINGARDI FILHO (OAB 115581/SP)

ADV: JANICE TEREZINHA DE SOUZA (OAB 77290/PR)

ADV: JURACY CRUZ JUNIOR (OAB 272920/SP)

ADV: CARMEN LYGIA DIAS DE PADUA YAZBEK (OAB 128716/SP)

ADV: KARIN BOHN (OAB 84992/RS)

ADV: MAGALI RIBEIRO COLLEGA (OAB 118408/SP)

ADV: JAQUELINE FRUTUOSO VIEIRA (OAB 259150/SP)

ADV: HALINA CAMARGO SENHORINHO FENERICH (OAB 64435/PR)

ADV: RENATO DA COSTA ANDRADE (OAB 57520/PR)

ADV: JOSÉ SENHORINHO (OAB 57514/PR)

ADV: LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP)

ADV: PAULO WAGNER PEREIRA (OAB 83330/SP)

ADV: EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR (OAB 5222/MT)

ADV: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO (OAB 12353A/MS)

ADV: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO (OAB 11640/MS)

ADV: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

ADV: SIDINEI ROQUE CICHOCKI (OAB 23396/PR)

ADV: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ (OAB 1379A/RJ)

ADV: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ (OAB 122124A/SP)

ADV: FELIPE GONÇALVES CALVOSO (OAB 24118/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)



ADV: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)
ADV: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS)
ADV: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)
ADV: HERIBELTON ALVES (OAB 109308/SP)
ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)
ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)
ADV: ROBERTO SAES FLORES (OAB 195878/SP)
ADV: MICHEL TADEU MARQUES (OAB 180612/SP)
ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)
ADV: ALUÍSIO PAULO BARBOSA FRANCO DE CASTRO FILHO (OAB 14464/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)
ADV: LUCIANA GRECO MARIZ (OAB 150805/SP)
ADV: VIVIANE MARQUES LIMA (OAB 208040/SP)
ADV: CRISTIAN MINTZ (OAB 136652/SP)
ADV: CAROLINA B. P. SALVADOR (OAB 10279/MT)
ADV: FLÁVIO HENRIQUE ZANLOCHI (OAB 32026/SP)
ADV: WINSTON SEBE (OAB 27510/SP)
ADV: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: EMANUELLE DE LA NOCE FERNANDES (OAB 297005/SP)
ADV: EDSON JOSE CAALBOR ALVES (OAB 86705/SP)
ADV: DANIELY APARECIDA FERNANDES GODOI (OAB 229050/SP)
ADV: JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA (OAB 248514/SP)
ADV: GUILHERME ALONSO MASSIAS (OAB 74386/PR)
ADV: GUSTAVO HOFFMAN VILLENA (OAB 263625/SP)
ADV: ADRIANO DIGIÁCOMO (OAB 14097/SC)
ADV: MARCIO BERTOLDI COELHO (OAB 19479/SC)
ADV: HERIVELTO PAIVA (OAB 40212/RS)
ADV: TIAGO FEDALTO (OAB 44071/PR)
ADV: RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP)
ADV: KLAUS GIACOBBO RIFFEL (OAB 75938/RS)
ADV: ANDREA KARINA GUIRELLI LOMBARDI (OAB 130658/SP)
ADV: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 76800/MT)
ADV: ANDRE LUIS DO PRADO (OAB 292974/SP)
ADV: ANNELEISE ADAMES (OAB 17221/MS)
ADV: VINICIUS MARTINS DUTRA (OAB 69677/RS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: THIAGO GALVÃO SEVERI (OAB 207754/SP)
ADV: ALBERTO CORDEIRO (OAB 173096/SP)
ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

Intimação da r. sentença de fl. 10.135-10.145: "Posto isso, declaro que o Plano de Recuperação Judicial foi cumprido, nos termos do artigo 61 da Lei n. 11.101/05, e, por consequência, decreto o encerramento da recuperação judicial de SUPRIMAQ Equipamentos para Escritório EIRELI e Distribuidora de Livros Classe A Ltda-ME., na forma do artigo 63 da Lei n. 11.101/05, determinando: a) ao administrador judicial: a.1) que apresente relatório circunstanciado, no prazo máximo de quinze dias, versando sobre a execução do plano de recuperação judicial pelo devedor (artigo 63, III); a.2) apresente prestação de contas (art. 63, I,) dos valores de honorários advocatícios e de seus auxiliares (caso possua auxiliares) recebidos até o momento, no prazo de trinta dias, ao passo que os valores remanescentes só serão levantados após homologada a prestação de contas e o relatório do artigo 63, III; b) apurem-se o saldo das custas judiciais a serem recolhidas (artigo 63, II); c) comunique-se ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis (JUCEMS); Nos termos do artigo 63, IV, exonero o administrador judicial do encargo a partir da publicação desta sentença (salvo no que concerne à manifestação em impugnações e incidente de alienação pendentes até o seu julgamento definitivo, sem prejuízo das determinações do item "a" acima. Não há comitê de credores a ser dissolvido. P.R.I.C."

Processo 0821156-08.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810454-03.2017.8.12.0001) - Pedido de Providências - Administração judicial

Administra: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Reqdo: SF Fôrmas para Construção Civil Ltda - SF Escoramentos Ltda - SF Sistema de Fôrmas para Concreto Ltda - Epp - TerIntCer: Itaú Unibanco S/A - Orguel Locação de Equipamentos S.a - Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - Banco do Brasil S/A - TerIntInc: Nicole Cardinale - TerIntCer: Companhia Brasileira de Alumínio - Emit Comercial Importadora e Exportadora Ltda - Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Banco Safra S.A. - Edmar Lopes de Oliveira - Município de Campo Grande/MS - Sapa Aluminium Brasil S.a. - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul - Norma Cardinale - E. Lopes de Oliveira - Me

ADV: FELIPE PALHARES GUERRA LAGES (OAB 84632/MG)
ADV: BÁRBARA BRUNETTO (OAB 20128/MT)
ADV: EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR (OAB 21020A/MS)
ADV: DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP)
ADV: MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (OAB 122910/MG)



ADV: ANDRÉ FELIPE FOGAÇA LINO (OAB 234168/SP)
 ADV: LEANDRO BRUNO F. MELLO SANTOS (OAB 298335/SP)
 ADV: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 21019A/MS)
 ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)
 ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
 ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
 ADV: FLÁVIO NERY COUTINHO SANTOS CRUZ (OAB 51879/MG)
 ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
 ADV: MICHELE CANDIA DE SOUZA (OAB 9224/MS)
 ADV: ANA CRISTINA DUARTE (OAB 8149/MS)
 ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 ADV: MARCUS VINICIUS LOPES CASSAWARA (OAB 391684/SP)
 ADV: SERGIO PAULO GERIM (OAB 121371/SP)
 ADV: RAFAELA FACCIÓNI CORREA BRENNER (OAB 63804/RS)
 ADV: RAFAELA FACCIÓNI CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)
 ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
 ADV: ELYSEO COLMAN (OAB 4661/MS)
 ADV: ROBERTO CORDEIRO (OAB 58769/SP)

Vistos, 1- Cientifiquem-se as recuperandas, credores e demais interessados acerca do relatório contábil apresentado às f. 2695-2714, pelo DJ. 2- Após, aguarde-se em arquivo provisório a prestação das demais contas pela AJ. Int.

Processo 0821659-24.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Manoel Pires Filho - Executo: Antônio Gomes dos Santos - IEDA MEDRADO DOS SANTOS
 ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)
 ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Vistos, Embora não conste nos autos a certidão de trânsito em julgado, é sabido que o Recurso Especial, via de regra, não possui efeito suspensivo. Desta forma, uma vez que a ação de usucapião foi julgada improcedente (cópias da sentença anexadas às f. 14-23), sendo que a sentença foi mantida pelo TJMS (cópias de f. 24-29), intimem-se os ocupantes do imóvel para, no prazo de 30 (trinta) dias, desocupá-lo voluntariamente. Int.

Processo 0823725-50.2015.8.12.0001 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores

Reqte: Pinesso Agropastoril Ltda - Transportes Alto Ronuro Ltda. - Produzir Participações S/A - Produzir Fazendas Ltda - Brasil Central Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda. - Produzir Agropecuaria Ltda - Administra: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - TerIntCer: Banco Panamericano S/A - Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Banco Fibra S/A (FIBRA") - Banco Votorantim S/A - Nortox S.A. - Banco Pine S/A - Bayer S/A - Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - Banco BBM S/A - Banco do Brasil S/A - Banco Btg Pactual S.a. - Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Air Tractor, Inc. - Banco Santander (Brasil) S.A. - Adama Brasil S/A - Banco Fidis S/A - Elisvaldo Leal Lopes Neres - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande - Transconceição Ltda - UNIÃO - Banco Rabobank Internacional Brasil S/A - Município de Campo Grande/MS - Wilker Maciel de Oliveira - Bio Soja Fertilizantes Ltda - Viagro Vidotti Agro Aérea Ltda. - Brasilquímica Indústria e Comércio Ltda - Banco Daycoval S/A - AC PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA ME - Banco Panamericano S/A - BS Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Ziliotto Indústria, Atacado, Comércio e Representações Ltda. - Sangaletti, Sangaletti & Cia Ltda - Banco Safra S.A. - BANCO J. SAFRA S/A - Itaú Unibanco S/A - Petrobrás Distribuidora S/A - Maria Simone de Queiroz Matias - Me - Franciosi & Assmann Ltda - Comercial Girhos de Rolamentos Ltda - Mr Cordeiro Comércio de Móveis Ltda - Importate Comércio de Peças para Tratores Ltda - Nb Máquinas Ltda. - Baldan Implementos Agrícolas S/A - Transbia - Transportes Baldan S/A - Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas "TATU" S.A - Transconceição Ltda - Bom Futuro Agrícola Ltda - Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A - Olivio Teixeira - Banco Original S/A - Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Iharabras S/A Indústrias Químicas - BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A - Costa e Tavares Paes Sociedade de Advogados - Aeroposto Gurupi Ltda - INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO - Irineu Batista de Moura - Toalheiros MS Ltda - ME - Patral Peças Ltda - Imep - Indústria Mecânica Pompéia Ltda - Radio FM Morena Ltda - Leonei Pereira de Souza - Gilson Pinheiro Transportes - Me - Banco Pan S/A - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Abnt - Cheminova Brasil Ltda - FMC Química do Brasil Ltda. - Brasil Digital Telecomunicações Ltda - Estado de Mato Grosso do Sul - Shark Tratores e Peças Ltda - Comercial de Ferramentas Mato Grosso Ltda - Arnaldo da Silveira - Forusi Forjaria e Usinagem Ltda - Implementos Agrícolas Jan S/A - Transrio Transportes e Logística Ltda - Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda - TRANSIT DO BRASIL S.A. - Marcia da Mata Pedrosa Indústria Metalúrgica - Me - Monsanto do Brasil Ltda - Guimaraes Agricola Ltda - Blount Industrial Ltda - Indústria de Implementos Agrícolas Vence Tudo Importação e Exportação Ltda. - Piccin Máquinas Agrícolas Ltda - Helix Sementes Ltda. - Pellegrino Distribuidora de Autopeças Ltda - Fernando Franco de Matos - Porto Brasil Agrícola Ltda - Porto Brasil Agrícola Ltda - Gilvan Mendes da Silva - Valdenir Fernandes de Freitas - MUNDO DOS FOGÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Jorge Moreira de Souza - Mol (Brasil) Ltda - Abimael Batista dos Santos - Claudelil Batista dos Santos - João Milton de Oliveira Isidro - Rosenei Fernandes da Silva - Fabricio Bella - Juracy Ribeiro Lima - Departamento da 2ª Secretaria Cível do TJ/MT - Ms Comércio de Derivados de Pétroleo Ltda - Irani Zanoto - Kaio André Gasparin Viegas - Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. - Du Pont do Brasil S/A - Banco John Deere S/A - Bannisul S/A Administradora de Consórcios - Stara S/A Indústria de Implementos Agrícolas - Stapelbroek e Cia Ltda - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - J. Ponciano Comércio de Carnes Ltda - Telmac Comércio, Importação e Exportação Eireli - Rodobens Comercio e Locação de Veiculos Ltda - Banco IBM S.A. - Fockink Industrias Eletricas Ltda. - Mariano e Guimarães Ltda - Widall & Marchioretto Ltda - Wm Comércio de Lubrificantes Ltda - Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes S.a. - Schutter do Brasil Ltda - Proquigel Química S.A - Milton Pedro Briesch - Distribuidora Automotiva S/A - Gerdau Aços Longos S/A, - Mille Auto Peças Ltda - Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda - Adriana Comércio Exportação e Cerealista Ltda - Gilberto Gonçalves da Silva - Berkana Investimentos e Gestão de Recursos Ltda - Arquivoteca - Central de Guarda de Arquivos e Documentos Ltda - Epp - Libra Terminal Valongo S.a - Supervisão das Promotorias de Justiça Criminais/MS - José Mário Oliveira Santos - Renato Rodrigues de Souza - Douglas da Silva Mulharski - Ana Maria Vas Pereira - FLOS INVESTIMENTOS E GESTÃO DE ATIVOS LTDA - Paulo Rogério de Moraes Machado - Luiz Carlos Neris de Sousa - TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA LTDA - J&F INVESTIMENTOS S.A. - Euclides Antonio Teixeira - Alexandre Volkmann Ultramar - VIVO MS - Zion Capital S/A - Sollus Mecanização Agrícola Ltda - Amerra-Leaf Agro Recovery I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - 3a Máquinas e Transportes Ltda - Maria Damaso Coelho e Cia Ltda - Paulo Rogério de Moraes Machado -



Fertilizantes Heringer S/A e outro

ADV: HELDER GUIMARAES MARIANO (OAB 18941/MS)
ADV: RAFAEL KRZYZANSKI (OAB 94890/MT)
ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)
ADV: CRISTIANY DUTRA ESPINDOLA (OAB 18197/MT)
ADV: TIAGO ALESSANDRO PETRY (OAB 72334/RS)
ADV: IRANI ZANOTO (OAB 13067/MT)
ADV: FERNANDA REGINA NEGRO DE OLIVEIRA (OAB 20268/MS)
ADV: MARCIO ANDRE PEUKERT (OAB 65126/RS)
ADV: CRISTINA WADNER D'ANTONIO (OAB 164983/SP)
ADV: RAIAN TEODORO LIMA (OAB 178880/MT)
ADV: CAMILA FERNANDA RODELLI BONEVENTI (OAB 20643/MS)
ADV: JOSENILDE SILVA OLIVEIRA (OAB 18204/PA)
ADV: JUCIVANIO ARAUJO DE LIMA (OAB 39051/BA)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: NILTON VANUUS ALVARENGA DOS SANTOS (OAB 83481/RS)
ADV: MONICA MANOELA DIOZ SENA (OAB 141010/MT)
ADV: MARIA HELENA DE CARVALHO ROS (OAB 201076/SP)
ADV: ALESSANDRA GOMES (OAB 265959/SP)
ADV: DANIEL VIANA DE MELO (OAB 309229/SP)
ADV: EDUARDO VITAL CHAVES (OAB 257874/SP)
ADV: GABRIEL JOSÉ DE ORLEANS E BRAGANÇA (OAB 282419A/SP)
ADV: MARCELO MARIETE DOS SANTOS (OAB 17720/MS)
ADV: BRUNO AUGUSTO BARROS ROCHA (OAB 317040/SP)
ADV: MAURÍCIO PEREIRA CRUVINEL (OAB 17867/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 9708A/MT)
ADV: RICARDO CAMPAGNOLI ALMEIDA (OAB 18612/MS)
ADV: SABRINA LANZIOTTI FONSECA (OAB 60104/RS)
ADV: CLAUDENIR DE CARVALHO LIMA (OAB 18402/MS)
ADV: MÁRCIO DE SALES PAMPLONA (OAB 219381/SP)
ADV: SANDRA MEDEIROS TONINI SANCHES (OAB 211873/SP)
ADV: SANCHES E TONINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 12239/SP)
ADV: LUANA AUXILIADORA FREITAS NEGRETT (OAB 21917/MS)
ADV: VIRLEIDE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 65461/PR)
ADV: MARCOS BRANDAO WHITAKER (OAB 86999/SP)
ADV: LEONARDO POLONI SANCHES (OAB 158795/SP)
ADV: LUIZ GUSTAVO CURTI NATACCI (OAB 221683/SP)
ADV: MARCELO LAMEGO CARPENTER (OAB 346434A/RJ)
ADV: SERGIO NASCIMENTO (OAB 305211/SP)
ADV: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO (OAB 310592/SP)
ADV: FABRÍCIO ROCHA (OAB 206338/SP)
ADV: RICARDO DE ABREU BIANCHI (OAB 345150/SP)
ADV: RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA (OAB 343143/SP)
ADV: CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO (OAB 98473/SP)
ADV: BERNARDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO (OAB 302578A/SP)
ADV: REINALDO ANIERI JUNIOR (OAB 167138/SP)
ADV: GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO (OAB 41245/RJ)
ADV: EDSON LUIZ FAVERO (OAB 10874/SC)
ADV: RÚBIO EDUARDO GEISSMANN (OAB 10708/SC)
ADV: PAOLA CHRISTINE DE ARAÚJO VIDOTTI (OAB 57449/PR)
ADV: ALEX EDUARDO GALEGO (OAB 259772/SP)
ADV: CONRADO AUGUSTO CARVALHO DE MAGALHAES (OAB 61515/PR)
ADV: CELSO NOBOYUKI YOKOTA (OAB 33389/PR)
ADV: MARIA AUGUSTA CAPALBO PEREIRA (OAB 17158/MS)
ADV: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16126A/MS)
ADV: HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI (OAB 35939/PR)
ADV: CAROLINA SILVEIRA FUNES (OAB 19090/MS)
ADV: JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR (OAB 299907/SP)
ADV: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR)
ADV: ANDRE LUIZ FARIA (OAB 10917A/MT)
ADV: EDUARDO FREDIANI DUARTE MESQUITA (OAB 259400/SP)
ADV: BRUNO POPPA (OAB 247327/SP)
ADV: JOSE AUGUSTO REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)
ADV: JOÃO GUILHERME DE MORAES SAUER (OAB 23644/RJ)
ADV: IEDA MARIA PANDO ALVES (OAB 125618/SP)
ADV: JULIANA CALLADO GONÇALVES (OAB 311022/SP)
ADV: GONTRAN ANTÃO DA SILVEIRA NETO (OAB 136157/SP)
ADV: FLAVIA SHAIANI JACOBUS (OAB 84865/RS)
ADV: JEFERSON ALEX SALVIATO (OAB 236655/SP)
ADV: RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (OAB 209784/SP)
ADV: ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ (OAB 8028B/MT)
ADV: ANA MARIA LOPES SHIBATA (OAB 80501/SP)
ADV: MARCIO ASBAHR MIGLIOLI (OAB 188532/SP)
ADV: LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO (OAB 101120A/SP)



ADV: PEDRO CONDE ELIAS VICENTINI (OAB 257093/SP)
ADV: MARCOS PEDROSO NETO (OAB 48833/RS)
ADV: ADRIANO VALENTE PIRES (OAB 7679/MT)
ADV: JONAS DANIEL ERCEGO (OAB 85151/RS)
ADV: EMILENE APARECIDA MARTINS E SOUZA (OAB 262785/SP)
ADV: JOÃO DO PRADO GARCIA FERNANDES (OAB 53049/SP)
ADV: JOÃO INACIO DA SILVA JUNIOR (OAB 348231/SP)
ADV: ANTONIO RAMON VIANA COUTINHO (OAB 3518/RO)
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
ADV: CLEVERSON JOSÉ GUSSO (OAB 29075/PR)
ADV: JULIANA DE FATIMA BUENO (OAB 341290/SP)
ADV: SILVANA APARECIDA CALEGARI CAMINOTTO (OAB 141809/SP)
ADV: VAMILSON JOSE COSTA (OAB 81425/SP)
ADV: SANDRA SOSNOWIJ DA SILVA (OAB 135678/SP)
ADV: ROSANGELA DELL AQUILLA (OAB 199242/SP)
ADV: MARCUS VINICIUS PEREIRA LUCAS (OAB 285739/SP)
ADV: HENRIQUE VERAS DA COSTA (OAB 2225/TO)
ADV: SANDRO SÉRGIO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 232433/SP)
ADV: GRISIELY DALANY MACHADO (OAB 13744/MT)
ADV: FLÁVIA NEVES NOU DE BRITO (OAB 17065/BA)
ADV: ELYSEO COLMAN (OAB 4661/MS)
ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)
ADV: DECIO CRISTIANO PIATO (OAB 7172/MT)
ADV: DUILIO PIATO JUNIOR (OAB 3719/MT)
ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE (OAB 17523/PR)
ADV: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)
ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)
ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)
ADV: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB 154384/SP)
ADV: PABLO DOTTO (OAB 147434/SP)
ADV: ANTONIO FERNANDO MANCINI (OAB 1581/MT)
ADV: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI (OAB 2915/MT)
ADV: CLAÚDIO HENRIQUE ORTIZ JÚNIOR (OAB 225209/SP)
ADV: PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA (OAB 7074/MT)
ADV: PAULO SÉRGIO DANIEL (OAB 30752/PR)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: RICARDO BATISTA DAMASIO (OAB 7222B/MT)
ADV: JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA (OAB 5367/MT)
ADV: LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP)
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA (OAB 7108/DF)
ADV: ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA (OAB 13974/MT)
ADV: ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK (OAB 6893/MT)
ADV: VANUZA SAGAI ROSEGHINI (OAB 13113/MT)
ADV: RAFAEL BACCHIEGA BROCCA (OAB 279652/SP)
ADV: LAUDO RENATO LOPES ASCENSO (OAB 13892/PI)
ADV: LAUDO RENATO LOPES ASCENSO (OAB 13892/PI)
ADV: KARINA BASTOS LOURENÇO (OAB 197011/RJ)
ADV: ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA (OAB 4661A/PI)
ADV: DORALICE FRANCISCA GARCIA (OAB 7444/MT)
ADV: FELIPE ÉDNIE GARCIA DE MORAES CHAGAS (OAB 19299/MT)
ADV: MÁRCIO AURÉLIO ANTUNES DA FONSECA (OAB 18887/MT)
ADV: ANTÔNIO PEREIRA SANT' ANA (OAB 29454/BA)
ADV: RODOLFO XAVIER CICILIATO (OAB 68418/PR)
ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: MARCELY FERREIRA RODRIGUES (OAB 335712/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: HELGA LOPES SANCHES (OAB 355025/SP)
ADV: GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (OAB 38868/DF)



ADV: JANAINA ROSSAROLLA BANDO (OAB 12951/MT)
ADV: MANOEL MAZZUTTI NETO (OAB 16647/MT)
ADV: FRANCISCO DE ASSIS WAGNER VIÉGAS (OAB 204899/RJ)
ADV: ANDRE DE ALMEIDA (OAB 164322A/SP)
ADV: ANDRÉIA LEHNEN (OAB 10752B/MT)
ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)
ADV: HUGO FANAIA DE MEDEIROS SOMERA (OAB 14997/MS)
ADV: ALEXANDRE LABONIA CARNEIRO (OAB 251411/SP)
ADV: NIVIA NAJARA FORNARI CENCI (OAB 8911/MT)
ADV: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)
ADV: EDUARDO SILVA GATTI (OAB 234531/SP)
ADV: MILENA DONATO OLIVA (OAB 137546/RJ)
ADV: FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA (OAB 206727/SP)
ADV: RENATO NAPOLITANO NETO (OAB 155967/SP)
ADV: GABRIEL FELICIO GIACOMINI ROCCO (OAB 246281/SP)
ADV: OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (OAB 196524/SP)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (OAB 18660/RS)
ADV: CLAUDINEI JUNG (OAB 13429/MS)
ADV: NANCY GOMBOSSY MELO FRANCO (OAB 185048/SP)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP)
ADV: RACHEL FERREIRA ARAÚJO TUCUNDUVA (OAB 66355/SP)
ADV: ARMIN LOHBAUER (OAB 231548/SP)
ADV: RAFAEL BARIONI (OAB 281098/SP)
ADV: RICARDO PENACHIN NETTO (OAB 31405/SP)
ADV: MILENA GROSSI DOS SANTOS (OAB 292635/SP)
ADV: ELTON FERNANDES RÉU (OAB 185631/SP)
ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)
ADV: BRUNO DELGADO CHIARADIA (OAB 177650/SP)
ADV: JOEL CRISTIANO GRAEBIN (OAB 42855/RS)
ADV: JULIETA CARDOSO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 14123/MS)
ADV: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)
ADV: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (OAB 198905/SP)
ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
ADV: MAX SIVERO MANTESSO (OAB 200889/SP)
ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
ADV: CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL (OAB 5792/PR)
ADV: ABILIO CUSTODIO DE MELO (OAB 5945B/MT)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
ADV: JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA (OAB 27141/SP)
ADV: JOÃO CLAUDIO CORREA SAGLIETTI FILHO (OAB 154061/SP)
ADV: MARIA MERCEDES FILARTIGA CUNHA (OAB 7830/MS)
ADV: MICHEL GUÉRIOS NETTO (OAB 36357/PR)
ADV: LUCIANO DILLI (OAB 58793/RS)
ADV: ROMINA VIZENTIN DOMINGUES (OAB 133338/SP)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)
ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)
ADV: RUBENS ZAMPIERI FILARDI (OAB 212835/SP)
ADV: FABIOLA MONTEIRO PARDAL (OAB 6621/MT)
ADV: SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR (OAB 3499/MT)
ADV: FERNANDO ULYSSES PAGLIARI (OAB 3047/MT)
ADV: DANIEL BATISTA DE AGUIAR (OAB 3537/MT)
ADV: LUIS FERNANDO BARUFALDI (OAB 65309/RS)
ADV: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)
ADV: THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA (OAB 11004B/MT)
ADV: RAFAEL OTÁVIO GALVÃO RIUL (OAB 181711/SP)
ADV: FÁBIO ANTÔNIO PECCICACCO (OAB 25760/SP)
ADV: PAULO CESAR MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)
ADV: FÁBIO CARRARO (OAB 11818/GO)

Vistos, 1. Ante a manifestação do Banco do Brasil S/A (fl. 19163/19164) e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Créditos Não-Padronizados (fl. 19194/19195), proceda-se a AJ a substituição do credor no QGC, conforme requerido. 2. Ciente da interposição do agravo de instrumento pelo credor Banco Fibra S/A (fl. 19171). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. As questões referentes a créditos trabalhistas devem ser remetidas diretamente ao Administrador Judicial. Assim, intime-se o credor trabalhista (fl. 19190/19191) para remeter seus requerimentos diretamente ao AJ através do e-mail: vcp@vcpericia.com.br, ou no endereço: Rua 13 de maio, 2.500, sala 1307, 13º andar, Campo Grande/MS. 4. Ciente da manifestação das Recuperandas de fl. 19196-19199 não se opondo ao encerramento da RJ. 5. Esclareço aos credores (fl. 19204 e 19205) que os dados bancários devem ser encaminhados diretamente às Recuperandas. 6. Cadastrem-se nos autos os advogados indicados às fl. 19190/19191, 19194/19195 e 19206. 7. Segue sentença de encerramento em separado. Int.

Processo 0823725-50.2015.8.12.0001 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores

Reqte: Pinesso Agropastoril Ltda - Transportes Alto Ronuro Ltda. - Produzir Participações S/A - Produzir Fazendas Ltda - Brasil Central Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda. - Produzir Agropecuaria Ltda - Administra: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - TerIntCer: Banco Panamericano S/A - Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Banco Fibra S/A (FIBRA) - Banco Votorantim S/A - Nortox S.A. - Banco Pine S/A - Bayer S/A - Syngenta



Proteção de Cultivos Ltda. - Banco BBM S/A - Banco do Brasil S/A - Banco Btg Pactual S.a. - Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Air Tractor, Inc. - Banco Santander (Brasil) S.A. - Adama Brasil S/A - Banco Fidis S/A - Elisvaldo Leal Lopes Neres - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande - Transconceição Ltda - UNIÃO - Banco Rabobank Internacional Brasil S/A - Município de Campo Grande/MS - Wilker Maciel de Oliveira - Bio Soja Fertilizantes Ltda - Viagro Vidotti Agro Aérea Ltda. - Brasilquímica Indústria e Comércio Ltda - Banco Daycoval S/A - AC PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA ME - Banco Panamericano S/A - BS Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Ziliotto Indústria, Atacado, Comércio e Representações Ltda. - Sangaletti, Sangaletti & Cia Ltda - Banco Safra S.A. - BANCO J. SAFRA S/A - Itaú Unibanco S/A - Petrobrás Distribuidora S/A - Maria Simone de Queiroz Matias - Me - Franciosi & Assmann Ltda - Comercial Girhos de Rolamentos Ltda - Mr Cordeiro Comércio de Móveis Ltda - Imporcate Comércio de Peças para Tratores Ltda - Nb Máquinas Ltda. - Baldan Implementos Agrícolas S/A - Transbia - Transportes Baldan S/A - Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas "TATU" S.A - Transconceição Ltda - Bom Futuro Agrícola Ltda - Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A - Olivio Teixeira - Banco Original S/A - Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Iharabras S/A Indústrias Químicas - BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A - Costa e Tavares Paes Sociedade de Advogados - Aeroposto Gurupi Ltda - INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO - Irineu Batista de Moura - Toalheiros MS Ltda - ME - Patral Peças Ltda - Imep - Indústria Mecânica Pompéia Ltda - Radio FM Morena Ltda - Leonei Pereira de Souza - Gilson Pinheiro Transportes - Me - Banco Pan S/A - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Abnt - Cheminova Brasil Ltda - FMC Química do Brasil Ltda. - Brasil Digital Telecomunicações Ltda - Estado de Mato Grosso do Sul - Shark Tratores e Peças Ltda - Comercial de Ferramentas Mato Grosso Ltda - Arnaldo da Silveira - Forusi Forjaria e Usinagem Ltda - Implementos Agrícolas Jan S/A - Transrio Transportes e Logística Ltda - Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda - TRANSIT DO BRASIL S.A. - Marcia da Mata Pedroso Indústria Metalúrgica - Me - Monsanto do Brasil Ltda - Guimaraes Agricola Ltda - Blount Industrial Ltda - Indústria de Implementos Agrícolas Vence Tudo Importação e Exportação Ltda. - Piccin Máquinas Agrícolas Ltda - Helix Sementes Ltda. - Pellegrino Distribuidora de Autopeças Ltda - Fernando Franco de Matos - Porto Brasil Agrícola Ltda - Porto Brasil Agrícola Ltda - Gilvan Mendes da Silva - Valdenir Fernandes de Freitas - MUNDO DOS FOGÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Jorge Moreira de Souza - Mol (Brasil) Ltda - Abimael Batista dos Santos - Claudelil Batista dos Santos - João Milton de Oliveira Isidro - Rosenei Fernandes da Silva - Fabricio Bella - Juracy Ribeiro Lima - Departamento da 2ª Secretaria Cível do TJ/MT - Ms Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - Irani Zanoto - Kaio André Gasparin Viegas - Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. - Du Pont do Brasil S/A - Banco John Deere S/A - Banrisul S/A Administradora de Consórcios - Stara S/A Indústria de Implementos Agrícolas - Stapelbroek e Cia Ltda - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - J. Ponciano Comércio de Carnes Ltda - Telmac Comércio, Importação e Exportação Eireli - Rodobens Comercio e Locação de Veiculos Ltda - Banco IBM S.A. - Fockink Industrias Eletricas Ltda. - Mariano e Guimarães Ltda - Widal & Marchioreto Ltda - Wm Comércio de Lubrificantes Ltda - Macrófertil Indústria e Comércio de Fertilizantes S.a. - Schutter do Brasil Ltda - Proquigel Química S.A - Milton Pedro Briesch - Distribuidora Automotiva S/A - Gerdau Aços Longos S/A, - Mille Auto Peças Ltda - Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda - Adriana Comércio Exportação e Cerealista Ltda - Gilberto Gonçalves da Silva - Berkana Investimentos e Gestão de Recursos Ltda - Arquivoteca - Central de Guarda de Arquivos e Documentos Ltda - Epp - Libra Terminal Valongo S.a - Supervisão das Promotorias de Justiça Criminais/MS - José Mário Oliveira Santos - Renato Rodrigues de Souza - Douglas da Silva Mulharski - Ana Maria Vas Pereira - FLOS INVESTIMENTOS E GESTÃO DE ATIVOS LTDA - Paulo Rogério de Moraes Machado - Luiz Carlos Neris de Sousa - TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA LTDA - J&F INVESTIMENTOS S.A. - Euclides Antonio Teixeira - Alexandre Volkmann Ultramari - VIVO MS - Zion Capital S/A - Sollus Mecanização Agrícola Ltda - Amerra-Leaf Agro Recovery I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - 3a Máquinas e Transportes Ltda - Maria Damaso Coelho e Cia Ltda - Paulo Rogério de Moraes Machado - Fertilizantes Heringer S/A e outro

ADV: CONRADO AUGUSTO CARVALHO DE MAGALHAES (OAB 61515/PR)

ADV: FERNANDA REGINA NEGRO DE OLIVEIRA (OAB 20268/MS)

ADV: FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA (OAB 206727/SP)

ADV: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (OAB 18660/RS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (OAB 196524/SP)

ADV: GABRIEL FELICIO GIACOMINI ROCCO (OAB 246281/SP)

ADV: RENATO NAPOLITANO NETO (OAB 155967/SP)

ADV: CLAUDINEI JUNG (OAB 13429/MS)

ADV: ANDRÉIA LEHNEN (OAB 10752B/MT)

ADV: EDUARDO SILVA GATTI (OAB 234531/SP)

ADV: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)

ADV: NIVIA NAJARA FORNARI CENCI (OAB 8911/MT)

ADV: ALEXANDRE LABONIA CARNEIRO (OAB 251411/SP)

ADV: HUGO FANAIA DE MEDEIROS SOMERA (OAB 14997/MS)

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)

ADV: PAULO CESAR MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)

ADV: FÁBIO ANTÔNIO PECCICACCO (OAB 25760/SP)

ADV: RAFAEL OTÁVIO GALVÃO RIUL (OAB 181711/SP)

ADV: THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA (OAB 11004B/MT)

ADV: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

ADV: DANIEL BATISTA DE AGUIAR (OAB 3537/MT)

ADV: FERNANDO ULYSSES PAGLIARI (OAB 3047/MT)

ADV: SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR (OAB 3499/MT)

ADV: FABIOLA MONTEIRO PARDAL (OAB 6621/MT)

ADV: RUBENS ZAMPIERI FILARDI (OAB 212835/SP)

ADV: FÁBIO CARRARO (OAB 11818/GO)

ADV: MAURÍCIO PEREIRA CRUVINEL (OAB 17867/MS)

ADV: LEONARDO POLONI SANCHES (OAB 158795/SP)

ADV: EDUARDO VITAL CHAVES (OAB 257874/SP)

ADV: GABRIEL JOSÉ DE ORLEANS E BRAGANÇA (OAB 282419A/SP)



ADV: MARCELO MARIETE DOS SANTOS (OAB 17720/MS)
ADV: BRUNO AUGUSTO BARROS ROCHA (OAB 317040/SP)
ADV: ANDRE DE ALMEIDA (OAB 164322A/SP)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 9708A/MT)
ADV: RICARDO CAMPAGNOLI ALMEIDA (OAB 18612/MS)
ADV: DANIEL VIANA DE MELO (OAB 309229/SP)
ADV: CLAUDENIR DE CARVALHO LIMA (OAB 18402/MS)
ADV: RAFAEL BARIONI (OAB 281098/SP)
ADV: MARIA HELENA DE CARVALHO ROS (OAB 201076/SP)
ADV: MILENA DONATO OLIVA (OAB 137546/RJ)
ADV: ELTON FERNANDES RÉU (OAB 185631/SP)
ADV: RICARDO PENACHIN NETTO (OAB 31405/SP)
ADV: JULIETA CARDOSO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 14123/MS)
ADV: JOEL CRISTIANO GRAEBIN (OAB 42855/RS)
ADV: BRUNO DELGADO CHIARADIA (OAB 177650/SP)
ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: MILENA GROSSI DOS SANTOS (OAB 292635/SP)
ADV: NANCY GOMBOSSY MELO FRANCO (OAB 185048/SP)
ADV: ARMIN LOHBAUER (OAB 231548/SP)
ADV: RACHEL FERREIRA ARAÚJO TUCUNDUVA (OAB 66355/SP)
ADV: SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP)
ADV: MARIA AUGUSTA CAPALBO PEREIRA (OAB 17158/MS)
ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)
ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: ELYSEO COLMAN (OAB 4661/MS)
ADV: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE (OAB 17523/PR)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)
ADV: DUILIO PIATO JUNIOR (OAB 3719/MT)
ADV: DECIO CRISTIANO PIATO (OAB 7172/MT)
ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)
ADV: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS)
ADV: PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA (OAB 7074/MT)
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)
ADV: LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP)
ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
ADV: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)
ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)
ADV: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)
ADV: LUIS FERNANDO BARUFALDI (OAB 65309/RS)
ADV: ABILIO CUSTODIO DE MELO (OAB 5945B/MT)
ADV: MICHEL GUÉRIOS NETTO (OAB 36357/PR)
ADV: MARIA MERCEDES FILARTIGA CUNHA (OAB 7830/MS)
ADV: CELSO NOBOYUKI YOKOTA (OAB 33389/PR)
ADV: JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA (OAB 27141/SP)
ADV: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (OAB 198905/SP)
ADV: LUCIANO DILLI (OAB 58793/RS)
ADV: CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL (OAB 5792/PR)
ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
ADV: MAX SIVERO MANTESSO (OAB 200889/SP)
ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
ADV: JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA (OAB 5367/MT)
ADV: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI (OAB 2915/MT)
ADV: RICARDO BATISTA DAMASIO (OAB 7222B/MT)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: PAULO SÉRGIO DANIEL (OAB 30752/PR)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: CLAÚDIO HENRIQUE ORTIZ JÚNIOR (OAB 225209/SP)
ADV: ROMINA VIZENTIN DOMINGUES (OAB 133338/SP)
ADV: ANTONIO FERNANDO MANCINI (OAB 1581/MT)
ADV: PABLO DOTTO (OAB 147434/SP)
ADV: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB 154384/SP)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)



ADV: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)
ADV: ANTÔNIO PEREIRA SANT'ANA (OAB 29454/BA)
ADV: IRANI ZANOTO (OAB 13067/MT)
ADV: JOSENILDE SILVA OLIVEIRA (OAB 18204/PA)
ADV: CAMILA FERNANDA RODELLI BONEVENTI (OAB 20643/MS)
ADV: RAIAN TEODORO LIMA (OAB 178880/MT)
ADV: CRISTINA WADNER D'ANTONIO (OAB 164983/SP)
ADV: CRISTIANY DUTRA ESPINDOLA (OAB 18197/MT)
ADV: JUCIVANIO ARAUJO DE LIMA (OAB 39051/BA)
ADV: TIAGO ALESSANDRO PETRY (OAB 72334/RS)
ADV: RAFAEL KRZYZANSKI (OAB 94890/MT)
ADV: HELDER GUIMARAES MARIANO (OAB 18941/MS)
ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)
ADV: MARCIO ANDRE PEUKERT (OAB 65126/RS)
ADV: SABRINA LANZIOTTI FONSECA (OAB 60104/RS)
ADV: MARCOS BRANDAO WHITAKER (OAB 86999/SP)
ADV: JONAS DANIEL ERCEGO (OAB 85151/RS)
ADV: JULIANA CALLADO GONÇALVES (OAB 311022/SP)
ADV: LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO (OAB 101120A/SP)
ADV: PEDRO CONDE ELIAS VICENTINI (OAB 257093/SP)
ADV: MARCOS PEDROSO NETO (OAB 48833/RS)
ADV: ADRIANO VALENTE PIRES (OAB 7679/MT)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: EMILENE APARECIDA MARTINS E SOUZA (OAB 262785/SP)
ADV: IEDA MARIA PANDO ALVES (OAB 125618/SP)
ADV: ALESSANDRA GOMES (OAB 265959/SP)
ADV: MONICA MANOELA DIOZ SENA (OAB 141010/MT)
ADV: NILTON VANUUS ALVARENGA DOS SANTOS (OAB 83481/RS)
ADV: ANA MARIA LOPES SHIBATA (OAB 80501/SP)
ADV: ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA (OAB 7108/DF)
ADV: ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK (OAB 6893/MT)
ADV: VANUZA SAGAS ROSEGHINI (OAB 13113/MT)
ADV: RAFAEL BACCHIEGA BROCCA (OAB 279652/SP)
ADV: LAUDO RENATO LOPES ASCENSO (OAB 13892/PI)
ADV: LAUDO RENATO LOPES ASCENSO (OAB 13892/PI)
ADV: ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA (OAB 13974/MT)
ADV: ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA (OAB 4661A/PI)
ADV: DORALICE FRANCISCA GARCIA (OAB 7444/MT)
ADV: FELIPE ÉDNIE GARCIA DE MORAES CHAGAS (OAB 19299/MT)
ADV: MÁRCIO AURÉLIO ANTUNES DA FONSECA (OAB 18887/MT)
ADV: FLÁVIA NEVES NOU DE BRITO (OAB 17065/BA)
ADV: RODOLFO XAVIER CICILIATO (OAB 68418/PR)
ADV: VIRLEIDE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 65461/PR)
ADV: HELGA LOPES SANCHES (OAB 355025/SP)
ADV: LUANA AUXILIADORA FREITAS NEGRETT (OAB 21917/MS)
ADV: SANCHES E TONINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 12239/SP)
ADV: SANDRA MEDEIROS TONINI SANCHES (OAB 211873/SP)
ADV: MÁRCIO DE SALES PAMPLONA (OAB 219381/SP)
ADV: JOÃO CLAUDIO CORREA SAGLIETTI FILHO (OAB 154061/SP)
ADV: KARINA BASTOS LOURENÇO (OAB 197011/RJ)
ADV: GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (OAB 38868/DF)
ADV: JANAINA ROSSAROLLA BANDO (OAB 12951/MT)
ADV: MANOEL MAZZUTTI NETO (OAB 16647/MT)
ADV: FRANCISCO DE ASSIS WAGNER VIÉGAS (OAB 204899/RJ)
ADV: MARCELY FERREIRA RODRIGUES (OAB 335712/SP)
ADV: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16126A/MS)
ADV: GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO (OAB 41245/RJ)
ADV: RICARDO DE ABREU BIANCHI (OAB 345150/SP)
ADV: RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA (OAB 343143/SP)
ADV: LUIZ GUSTAVO CURTI NATACCI (OAB 221683/SP)
ADV: BERNARDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO (OAB 302578A/SP)
ADV: REINALDO ANIERI JUNIOR (OAB 167138/SP)
ADV: FABRÍCIO ROCHA (OAB 206338/SP)
ADV: EDSON LUIZ FAVERO (OAB 10874/SC)
ADV: RÚBIO EDUARDO GEISSMANN (OAB 10708/SC)
ADV: PAOLA CHRISTINE DE ARAÚJO VIDOTTI (OAB 57449/PR)
ADV: ALEX EDUARDO GALEGO (OAB 259772/SP)
ADV: JOÃO DO PRADO GARCIA FERNANDES (OAB 53049/SP)
ADV: ANTONIO RAMON VIANA COUTINHO (OAB 3518/RO)
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
ADV: BRUNO POPPA (OAB 247327/SP)
ADV: HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI (OAB 35939/PR)
ADV: CAROLINA SILVEIRA FUNES (OAB 19090/MS)
ADV: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR)



ADV: ANDRE LUIZ FARIA (OAB 10917A/MT)
ADV: EDUARDO FREDIANI DUARTE MESQUITA (OAB 259400/SP)
ADV: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO (OAB 310592/SP)
ADV: JOSE AUGUSTO REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)
ADV: JOÃO GUILHERME DE MORAES SAUER (OAB 23644/RJ)
ADV: JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR (OAB 299907/SP)
ADV: CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO (OAB 98473/SP)
ADV: MARCELO LAMEGO CARPENTER (OAB 346434A/RJ)
ADV: SERGIO NASCIMENTO (OAB 305211/SP)
ADV: ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ (OAB 8028B/MT)
ADV: HENRIQUE VERAS DA COSTA (OAB 2225/TO)
ADV: RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (OAB 209784/SP)
ADV: JEFERSON ALEX SALVIATO (OAB 236655/SP)
ADV: FLAVIA SHAIANI JACOBUS (OAB 84865/RS)
ADV: GONTRAN ANTÃO DA SILVEIRA NETO (OAB 136157/SP)
ADV: MARCIO ASBAHR MIGLIOLI (OAB 188532/SP)
ADV: VAMILSON JOSE COSTA (OAB 81425/SP)
ADV: GRISIELY DALANY MACHADO (OAB 13744/MT)
ADV: SANDRO SÉRGIO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 232433/SP)
ADV: CLEVERSON JOSÉ GUSSO (OAB 29075/PR)
ADV: MARCUS VINICIUS PEREIRA LUCAS (OAB 285739/SP)
ADV: SILVANA APARECIDA CALEGARI CAMINOTTO (OAB 141809/SP)
ADV: JOÃO INACIO DA SILVA JUNIOR (OAB 348231/SP)
ADV: JULIANA DE FATIMA BUENO (OAB 341290/SP)
ADV: ROSANGELA DELL AQUILLA (OAB 199242/SP)
ADV: SANDRA SOSNOWIJ DA SILVA (OAB 135678/SP)

Vistos, Trata-se de recuperação judicial concedida às empresas PINESSO AGROPASTORIL LTDA, TRANSPORTE ALTO RONURO LTDA, PRODUIZIR PARTICIPAÇÕES S/A, PRODUIZIR AGROPECUÁRIA LTDA, PRODUIZIR FAZENDAS LTDA e BRASIL CENTRAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. As recuperandas comprovaram o cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação e seus aditivos, devidamente aprovados e homologados judicialmente. A Administradora Judicial concordou com o encerramento da recuperação judicial, relatando o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme parecer de fl. 18799-19155. É o relatório. Decido. As recuperandas cumpriram as obrigações previstas no plano de recuperação judicial e seus aditivos, demonstrando o cumprimento das obrigações vencidas no prazo previsto no “caput” do art. 61 da Lei n.º 11.101/05, ausente qualquer causa que impeça o encerramento desta recuperação judicial, ressalvando-se a possibilidade do art. 62 da Lei n.º 11.101/05 em relação às obrigações vincendas após o encerramento da recuperação judicial. Conforme determinado anteriormente, os pagamentos aos credores deveriam ser feitos diretamente, sem depósito nos autos. Nada justifica, portanto, a permanência em andamento do processo recuperacional. Aliás, nem mesmo a eventual existência de impugnações de crédito ainda pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado seria obstáculo para o encerramento da recuperação judicial. O credor não sofrerá nenhum tipo de prejuízo, considerando que, depois de ver reconhecido judicialmente seu crédito, deverá cobrar individualmente da devedora, tendo em vista que superado o período de dois anos, não mais se há de falar em conversão da recuperação em falência por descumprimento de obrigação incluída no plano. O que não se pode admitir, sob pena de eternização dos processos, é que a recuperação judicial prossiga até que decididas todas as impugnações de crédito e cumpridas todas as obrigações assumidas no plano que, no mais das vezes, estão previstas para cumprimento em décadas. Deve-se, assim, aplicar a mens legis, sempre com vistas à efetividade processual, de modo que o processo exista apenas por dois anos a contar da aprovação do plano, já que eventual descumprimento posterior é irrelevante para fins de conversão em falência. Conforme já decidiu o Tribunal de Justiça do Espírito Santo (Agravo de Instrumento n.º 030119001714, Primeira Câmara Cível, Rel. Des. Fábio Clem de Oliveira): “concedida a recuperação judicial, a empresa devedora permanecerá numa espécie de observação judicial por dois anos. Findo este prazo, cumpridas as disposições previstas no plano de recuperação para este período, o juiz deverá decretar o encerramento da recuperação, na forma prevista no art. 63, da Lei n. 11.101/2005. Com o encerramento da recuperação, todos os credores cujas obrigações tenham vencimento previsto para o período superior a dois anos terão título executivo judicial pelo valor constante no plano de recuperação e, em consequência, poderão executar a dívida ou, caso queiram, ajuizar a respectiva ação de falência, com fundamento no art. 94, I, da Lei n. 11.101/05. (...) O fato de haver impugnações de crédito pendentes de julgamento, por si só, não obsta a decretação do encerramento da recuperação. Sabe-se que enquanto não encerrada a recuperação, o plano de recuperação pode sofrer alterações, mesmo após a sua homologação pela Assembleia Geral de Credores. Isto ocorre exatamente para que se possa adequar o plano de recuperação após o julgamento de eventuais impugnações e nos casos de habilitações de crédito retardatárias, como prevê o art. 10, da Lei n. 11.101/2005. Portanto, não há obstáculo legal ou processual para o encerramento da recuperação ainda que as impugnações, eventuais habilitações retardatárias e ações rescisórias, não estejam definitivamente julgadas, eis que diferentemente do que pensa o ilustre magistrado prolator da decisão agravada, o encerramento do processo não está vinculado à consolidação do rol de credores (...). A postergação ao encerramento da recuperação em virtude da não consolidação do rol de credores mais do que desvirtuar, frustrará a própria finalidade do instituto.” Vale ressaltar que o encerramento da recuperação judicial depois de decorridos dois anos de cumprimento do plano, diante da constatação do cumprimento das obrigações do período, não traz nenhum prejuízo aos credores, nem à recuperanda. Ao contrário, só traz vantagens. A recuperanda voltará a andar com suas próprias pernas, eliminando-se a pecha de empresa em dificuldade e criando-se, também, maior estabilidade nas suas relações negociais. Os credores, por outro lado, continuarão com direito reconhecido ao crédito e, caso não exista pagamento voluntário, poderá cobrá-lo individualmente e, inclusive, se utilizar do pedido falencial. Isso vale em relação à eventual não pagamento feito pela recuperanda de débito vencido posteriormente ao período de fiscalização judicial. As impugnações pendentes de julgamento ao término do período de dois anos de recuperação judicial podem prosseguir (como ações ordinárias ou simplesmente como incidentes autônomos até de forma bastante simples) e continuarão a correr perante o juízo da recuperação judicial, aplicando-se ao caso a perpetuação da competência do juízo especializado, tendo em vista que ao tempo da propositura da ação esse era o juízo competente. Aplica-se ao caso a regra do (art. 87 do CPC antigo) art. 43 do NCPC, com a observação de que a competência para julgar as impugnações de crédito, mesmo depois de extinta a recuperação judicial, continua desse juízo especializado. As ações novas que sejam ajuizadas posteriormente ao encerramento da recuperação judicial (cobrança, falência, declaratória e quaisquer outras relacionadas às



obrigações da devedora), seguirão as regras normais de competência, não mais existindo juízo universal. O que importa saber, mesmo depois de encerrado o processo de recuperação judicial, é: quais são os credores que devem receber de acordo com o plano. Aqueles que não forem contemplados devem exercer o seu direito de acordo com a lei, aplicando-se a conversão em falência (se o descumprimento ocorreu dentro do prazo de dois anos) ou buscando-se a execução individual / pedido de falência (se posterior aos dois anos). Ora, admite-se a realização da AGC sem quadro geral consolidado. Também é aceita a aprovação do plano sem quadro de credores consolidado. Admite-se o cumprimento do plano sem quadro geral consolidado. Então qual seria o empecilho para se encerrar o processo depois de dois anos de fiscalização do plano, segundo o universo de credores até então incluídos na recuperação? Vincular o encerramento da recuperação à verificação de providências administrativas que não estão a cargo da recuperanda, ou mesmo ao julgamento definitivo das impugnações, não é adequado e viola a efetividade processual. Em relação aos créditos de quantia ilíquida com fato anterior ao pedido de Recuperação Judicial, é preciso destacar que o art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/05 é bastante claro ao dispor: “Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.” Aliás, para fins de interpretação do artigo referido, o STJ esclarece o momento de constituição do crédito no seguinte julgado, vejamos: RECURSO ESPECIAL Nº 1.706.020 - SP (2017/0277567-6) RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI RECORRENTE : BERTELO AGROINDUSTRIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADOS : JORGE HENRIQUE MATTAR - SP184114 GABY CATANA E OUTRO (S) - SP202347 RECORRIDO : OSMAR DE AZEVEDO FONSECA RECORRIDO : CLAUDIA APARECIDA BETIN FONSECA ADVOGADO : MARCELO DE LUCCA - SP137649 DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto por BERTELO AGROINDUSTRIAL LTDA (em recuperação judicial), com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Vigésima Sexta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de agravo de instrumento, assim ementado (fl. 349): Parceria agrícola - Rescisão contratual - Fase de cumprimento do julgado - Recuperação judicial da ré devedora deferida em julho de 2010 - Crédito constituído posteriormente, em sentença proferida em dezembro do mesmo ano e transitada em julgado em 2013 - Possibilidade de execução nos próprios autos - Agravo improvido, cassada a liminar. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados (fls. 369/377). A recorrente sustenta ofensa aos artigos 1.022 do Código de Processo Civil de 2015 e 49 da Lei n. 11.101/2005, bem como divergência jurisprudencial. Aduz ter havido omissões e ausência de fundamentação na decisão recorrida, relativamente a questões relevantes para o deslinde da causa. Afirma que o acórdão recorrido considerou que o fato gerador se dá com o trânsito em julgado e não pelo descumprimento das obrigações assumidas no contrato celebrado entre as partes, ao passo que o Superior Tribunal de Justiça, na mesma situação, entende que, estando a empresa em recuperação judicial, o crédito será constituído no momento do inadimplemento da obrigação. Alega, ainda, a competência exclusiva do Juízo da Recuperação para decidir sobre o patrimônio da empresa recuperanda. Assiste razão à recorrente. O Tribunal de origem entendeu que, para definição acerca da natureza do crédito, o trânsito em julgado da sentença da ação de rescisão contratual deve ser compreendido como sendo a data em que o crédito se tornou existente. Nesse contexto, verifico que o acórdão recorrido está em dissonância com o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, pois a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que “[...] na hipótese de crédito decorrente de responsabilidade civil, oriundo de fato preexistente ao momento da recuperação judicial, é necessária a sua habilitação e inclusão no plano de recuperação da sociedade devedora [...]” (REsp n. 1.447.918/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 16.5.2016). A propósito, confira-se a ementa do supramencionado precedente: RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. DISCUSSÃO SOBRE INCLUSÃO DE CRÉDITO EM PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. “DEMANDA ILÍQUIDA”. APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 6º DA LEI N. 11.101/2005. CRÉDITO REFERENTE À AÇÃO INDENIZATÓRIA. OBRIGAÇÃO EXISTENTE ANTES DO PEDIDO DE SOERGIMENTO. INCLUSÃO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 59 DA LEI N. 11.101/2005. RECURSO PROVIDO. 1. Não há falar em violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, pois o eg. Tribunal a quo dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha a examinar uma a uma as alegações e os argumentos expendidos pelas partes. Ademais, não se configura omissão quando o julgador adota fundamento diverso daquele invocado nas razões recursais. 2. No caso, verifica-se que a controvérsia principal está em definir se o crédito decorrente de sentença condenatória, proferida em autos de ação indenizatória ajuizada antes do pedido de soergimento, submete-se, ou não, aos efeitos da recuperação judicial em curso. 3. A ação na qual se busca indenização por danos morais - caso dos autos - é tida por “demanda ilíquida”, pois cabe ao magistrado avaliar a existência do evento danoso, bem como determinar a extensão e o valor da reparação para o caso concreto. 4. Tratando-se, portanto, de demanda cujos pedidos são ilíquidos, a ação de conhecimento deverá prosseguir perante o juízo na qual foi proposta, após o qual, sendo determinado o valor do crédito, deverá ser habilitado no quadro geral de credores da sociedade em recuperação judicial. Interpretação do § 1º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005. 5. Segundo o caput do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. 6. A situação dos autos demonstra que o evento danoso, que deu origem ao crédito discutido, bem como a sentença que reconheceu a existência de dano moral indenizável e dimensionou o montante da reparação, ocorreram antes do pedido de recuperação judicial. 7. Na hipótese de crédito decorrente de responsabilidade civil, oriundo de fato preexistente ao momento da recuperação judicial, é necessária a sua habilitação e inclusão no plano de recuperação da sociedade devedora. 8. Recurso especial provido. No voto condutor do referido acórdão, o eminente relator - Ministro Luis Felipe Salomão -, ressaltando as peculiaridades do caso, sustentou o seguinte: [...] Dessarte, com o ato ilícito surge o direito de crédito, cuja quantificação caberá às partes, em comum acordo, ou ao magistrado, por meio de ação indenizatória. Em outras palavras, se o fato (dano) ocorreu, fica postergado a outro momento apenas a mensuração da extensão do infortúnio causado à vítima. A fixação do valor é protraído no tempo, mas o dever jurídico de indenizar nasce com o evento danoso. Outrossim, não se olvide que, se houver resistência do agente responsável pelo dano, caberá a intervenção do Poder Judiciário, que declarará uma situação jurídica preexistente (ato gerador do dano) e o condenará ao pagamento da indenização, seja de ordem moral, material ou estética (extensão do dano). Nesse caso, é a partir da sentença que há o dimensionamento do valor, que se torna líquido. Portanto, o crédito constituído depois de iniciado o processo de recuperação, mas decorrente de sentença ilíquida anterior, deve mesmo constar do plano. É por tal razão, vale gizar novamente, que, durante o trâmite do processo de recuperação judicial, haverá o prosseguimento da ação na qual se busca indenização por dano moral. Após, sendo determinado o valor, deverá ser habilitado no quadro geral de credores da sociedade devedora. No caso em análise, observa-se que o evento danoso, que deu origem ao crédito discutido, ocorreu antes do pedido de recuperação judicial. Por sua vez, a sentença que declarou a existência do dano moral indenizável e dimensionou o montante da reparação também foi proferida em momento anterior ao pedido de soergimento. Assim, a meu ver, o crédito já estava constituído antes do início do processo de recuperação judicial, razão pela qual deve ser habilitado no quadro geral de credores. Apenas o trânsito em julgado ocorreu posteriormente. [...] (sem grifos no original). No mesmo sentido: AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DANDO PROVIMENTO AO RECLAMO DA AGRAVANTE - INSURGÊNCIA RECURSAL DO AGRAVADO. 1. A situação dos autos



demonstra ter o evento danoso que deu origem ao crédito discutido e a sentença reconhecendo a existência de dano moral indenizável ocorrido antes do pedido de recuperação judicial. Apenas o trânsito em julgado ocorreu posteriormente. 2. Consoante entendimento desta Corte, “Na hipótese de crédito decorrente de responsabilidade civil, oriundo de fato preexistente ao momento da recuperação judicial, é necessária a sua habilitação e inclusão no plano de recuperação da sociedade devedora.” (REsp 1447918/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 16.5.2016). 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp n. 1.153.110/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 18.11.2016). Ademais, na mesma linha de raciocínio, a Terceira Turma desta Corte Superior consignou que “[...] na hipótese de existir crédito proveniente de responsabilidade civil por fato preexistente ao momento do deferimento da recuperação judicial, é necessária a habilitação e inclusão do crédito em questão no plano de recuperação da empresa correspondente [...]” (AgRg no AREsp n. 153.820/SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Terceira Turma, DJe 16.9.2013). Assim, a ementa do julgado: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO DE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE. RECESSO. VIOLAÇÃO DO ART. 170 DA CF/88. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. NÃO CABIMENTO. CONTRARIEDADE AOS ARTIGOS 47 E 49 DA LEI N. 11.101/05. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CRÉDITO REFERENTE À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO. CABIMENTO. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 59 DA LEI N. 11.101/05. NOVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 282/STF. INCIDÊNCIA. 1. A comprovação da tempestividade do agravo em recurso especial em decorrência de suspensão de expediente forense no Tribunal de origem pode ser feita posteriormente, em sede de agravo regimental, desde que por meio de documento idôneo capaz de evidenciar a prorrogação do prazo do recurso cujo conhecimento pelo STJ é pretendido. 2. Para comprovar a tempestividade do recurso, é necessário que o recorrente demonstre qual o período de recesso estabelecido pelo respectivo tribunal, pois, sem essa providência, a atividade jurisdicional é tida como ininterrupta, nos termos da Emenda Constitucional n. 45/2004. 3. Tempestividade do recurso especial comprovada. 4. Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça intervir em matéria de competência do STF, sob pena de violar a rígida distribuição de competência recursal disposta na Lei Maior. 5. Na hipótese de existir crédito proveniente de responsabilidade civil por fato preexistente ao momento do deferimento da recuperação judicial, é necessária a habilitação e inclusão do crédito em questão no plano de recuperação da empresa correspondente. 6. Aplica-se o óbice previsto na Súmula n. 282/STF quando as questões suscitadas no recurso especial não tenham sido debatidas no acórdão recorrido nem, a respeito, tenham sido opostos embargos declaratórios. 7. Agravo regimental conhecido para, conhecendo do agravo em recurso especial, conhecer parcialmente do recurso especial e dar-lhe provimento. A hipótese dos autos, no qual o contrato de parceria que deu origem ao crédito ora discutido se deu antes do pedido de recuperação judicial, merece o mesmo tratamento. A sentença apenas declarou o crédito já existente com o inadimplemento das obrigações assumidas pela recuperanda. Dessa forma, o crédito deve ser habilitado no plano de recuperação judicial. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. FATO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. CRÉDITO CONCURSAL. NÃO PROVIMENTO. 1. Resultando a obrigação de fato anterior ao pedido de recuperação, fica sujeita ao plano de recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 1º, combinado com o art. 49, da Lei n. 11.101/05. Precedentes. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1816991/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 10.12.2019). Em face do exposto, dou provimento ao recurso especial para determinar a inclusão do crédito discutido nos autos no plano de recuperação judicial. Intimem-se. Brasília (DF), 03 de fevereiro de 2020. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora (STJ - REsp: 1706020 SP 2017/0277567-6, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Publicação: DJ 06/02/2020) Da análise do artigo legal e da jurisprudência mencionada, verifica-se que os créditos de quantia ilíquida com fato anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, devem se sujeitar aos efeitos do processo de Recuperação Judicial e os seus respectivos credores devem habilitar esses créditos. É evidente que, ao se admitir o recebimento desses créditos os quais, em tese, estariam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial - conforme dispõe o art. 49 da Lei n.º 11.101/05 em processos de execução individuais, tal fato feriria o princípio da “par conditio creditorum” estabelecido na lei de Recuperação Judicial, visto que esses credores receberiam muito antes daqueles que habilitaram corretamente seus créditos, e ainda, sem que o pagamento obedecesse a ordem legal, além de não estarem sujeitos aos deságios previstos no plano. Desta forma, embora não seja possível impor a obrigação de habilitação de crédito aos credores, também não é possível aceitar a violação da Lei de Recuperação Judicial por eles, admitindo que, através de processos individuais, recebam os valores sem que seja observada a ordem das classes dos credores prevista na legislação recuperacional. Corroborando o entendimento esposado, vejamos o seguinte julgado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. BRASIL TELECOM. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RETARDATÁRIA. FACULDADE AO CREDOR. A habilitação do crédito é uma faculdade ao credor e jamais uma imposição, até porque a execução tramita no real interesse do credor. Os artigos 7º e 9º da Lei 11.101/05 facultam ao credor o pedido de habilitação do crédito na recuperação judicial sendo, portanto, descabida a imposição ante a possibilidade de após o encerramento da recuperação judicial, buscar individualmente o crédito. Todavia, embora não seja obrigatória a habilitação do crédito no juízo da recuperação judicial, para o recebimento do crédito constituído, antes de terminada a recuperação judicial, a sua habilitação torna-se necessária, pois esse é o único meio possível de ver o seu crédito a ser adimplido. Se assim habilitar seu crédito, cabível a extinção da execução e a liberação dos valores depositados em juízo e não utilizados para pagamento, em favor da companhia. Precedente do STJ. Caso não seja de seu interesse efetuar a habilitação do crédito, cabível a suspensão do feito. Contudo, o prosseguimento da execução individual deverá aguardar o término do Plano de Recuperação Judicial (cerca de 20 anos) para ter seu trâmite normalizado. Precedente do STJ. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO RECUPERACIONAL. Limitação à data do pedido de recuperação judicial. Inteligência do art. 9º, inc. II, da LRF. Precedente do STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 70082608647, Vigésima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Altair de Lemos Junior, Julgado em: 30-10-2019) (TJ-RS - AI: 70082608647 RS, Relator: Altair de Lemos Junior, Data de Julgamento: 30/10/2019, Vigésima Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: 01/11/2019) Ademais, eventuais execuções de créditos que deveriam estar sujeitos ao processo de Recuperação Judicial podem prejudicar o cumprimento do Plano aprovado e, por consequência, ferir frontalmente o princípio insculpido no art. 47 da Lei n.º 11.101/05, qual seja, o princípio da preservação da empresa, desestabilizando financeiramente a empresa que poderia se recuperar através do Plano. Assim, os créditos de quantia ilíquida com fato anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ainda que não vencidos (art. 49 e art. 6º, §1º da Lei n.º 11101/05), poderão ser habilitados nos autos de Recuperação Judicial ou, caso contrário, referidos credores somente poderão receber os seus créditos após o cumprimento integral do Plano de Recuperação Judicial, com o pagamento de todos os credores abrangidos pelo Plano, sendo que seus processos individuais deverão permanecer suspensos até tal cumprimento. Posto isso, declaro que o Plano de Recuperação Judicial foi cumprido, nos termos do artigo 61 da Lei n. 11.101/05, e, por consequência, decreto o encerramento da recuperação judicial de PINESSO AGROPASTORIL LTDA, TRANSPORTE ALTO RONURO LTDA, PRODUZIR PARTICIPAÇÕES S/A, PRODUZIR AGROPECUÁRIA



LTDA, PRODUZIR FAZENDAS LTDA e BRASIL CENTRAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, na forma do artigo 63 da Lei n. 11.101/05, determinando: a) ao administrador judicial: a.1) que apresente relatório circunstanciado, no prazo máximo de quinze dias, versando sobre a execução do plano de recuperação judicial pelo devedor (artigo 63, III); a.2) apresente prestação de contas (art. 63, I,) dos valores de honorários advocatícios e de seus auxiliares (caso possua auxiliares) recebidos até o momento, no prazo de trinta dias, ao passo que os valores remanescentes só serão levantados após homologada a prestação de contas e o relatório do artigo 63, III; b) apurem-se o saldo das custas judiciais a serem recolhidas (artigo 63, II); c) comuniquem-se ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis (JUCEMS); Nos termos do artigo 63, IV, exonero o administrador judicial do encargo a partir da publicação desta sentença (salvo no que concerne à manifestação em impugnações pendentes até o seu julgamento definitivo, sem prejuízo das determinações do item "a" acima. Não há comitê de credores a ser dissolvido. P.R.I.C.

Processo 0842762-24.2019.8.12.0001 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Duplicata

Autor: Fundo de Investimento Em Direito Creditórios Não Padronizados Prévia

ADV: ROBERTO RIBEIRO DA COSTA MOREIRA (OAB 215246RJ)

ADV: CLARISSA OLIVEIRA VIDON (OAB 134491/RJ)

Intimação do r. despacho de fl. 174: "Vistos, Nos termos do art. 485, §1º do CPC/15, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, promovendo o recolhimento das guias de diligências necessárias, sob pena de extinção. Int."

Processo 0843009-10.2016.8.12.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Liminar

Embargte: Dirceu Wink - Rosemilda Ferreira Wink - Embargdo: Companhia Siderurgica Belgo Mineira - Massa Falida de Tigrão Materiais de Construção Ltda

ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

ADV: CAMILA LOUREIRO MOUTINHO (OAB 18588/MS)

ADV: CLAUDIO DE ROSA GUIMARÃES (OAB 7620/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR LAZZARINI LEMOS (OAB 9151/MS)

ADV: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ (OAB 004.606/GO)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ARNALDO LEONEL RAMOS JÚNIOR (OAB 112027/SP)

ADV: PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO (OAB 111264/SP)

Vistos, 1. Trata-se de petição de cumprimento de sentença de honorários proposta por Glezio Rocha Advogados Associados em face de Direceu Wink e Rosemilda Wink através da qual pleiteia a revogação do benefício da justiça gratuita concedido aos embargantes (Dirceu e Rosemilda) e a cobrança da sucumbência fixada na sentença de fl. 374-380. Pois bem. Apesar dos argumentos de Glezio Rocha Advogados Associados, não procede o requerimento de cumprimento de sentença de honorários. O benefício da justiça gratuita foi concedida aos embargantes na decisão inicial de fl. 32-35, não tendo havido impugnação à concessão da gratuidade quando da apresentação da defesa de fl. 60-64. Inclusive, da sentença que isentou os embargantes do pagamento da verba de sucumbência não houve interposição de recurso pela parte interessada, restando, portanto, preclusa a questão acerca da gratuidade concedida aos embargantes. Por fim, imperioso ressaltar que o simples fato do embargante Dirceu Wink possuir uma empresa em seu nome com capital declarado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) não é suficiente para presumir a capacidade financeira dos embargantes, até mesmo porque a referida empresa foi aberta em 13/10/1993 e ainda assim houve o patrocínio pela Defensoria Pública desde o início do presente processo. Assim, indefiro o pedido de cumprimento de sentença de fl. 437-444. 2. Caso nada mais seja requerido, observadas as formalidades legais, archive-se. Int.

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO PENAL DE MULTA CONDENATÓRIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0002024-96.1997.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002023-14.1997.8.12.0001) (001.97.002024-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Refrigeracao Eletro Mecanica Ltda - Execdo: Leonardo Pereira da Silva

ADV: DANIEL MONTELLO FILHO (OAB 13951/MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0011481-84.1999.8.12.0001 (001.99.011481-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Ré: Mercedes Lopes dos Anjos e outros

ADV: JOÃO SILVÉRIO DE ABREU (OAB 18097/MS)

Despacho: "Analisando os autos em apenso, verifico que ocorreu seu trânsito em julgado, mantendo-se a improcedência dos pedidos formulados pelo embargante ora executado, de modo que descabe sequer analisar o pedido de suspensão da execução formulado às fls. 290/291, estando acobertada pela coisa julgada, a decisão que não reconheceu o bem penhorado na execução como bem de família. Assim, defiro o pedido formulado pelo exequente à f. 284, para nova avaliação dos bens penhorados nos autos, considerando o lapso temporal desde a última avaliação. Cumprida a determinação, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 dias. Int. e cumpra-se."

Processo 0033083-48.2010.8.12.0001 (001.10.033083-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

TerIntCer: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

1. Diante do exposto, declaro a ineficácia da alienação do veículo Harley Davidson/FLHTK, placa QAC0330, 2014/2015, Chassi 9321KELJ6FD611792, em relação ao ora exequente, Estado de Mato Grosso do Sul, mantendo a penhora sobre os direitos relativos a este bem, conforme determinado por este juízo. 2. Não obstante, considerando a preferência legal pela penhora de dinheiro (art. 11 da LEF), realizou-se busca de valores, pelo SISBAJUD, apenas em relação aos sócios executados, uma vez que a empresa executada não possui conta bancária. No entanto, foram localizados valores ínfimos, razão pela qual se procedeu ao desbloqueio, conforme extrato anexo. 3. No mais, caso não tenha sido recebida resposta ao ofício de fl. 81, reitere-se o expediente, solicitando a prestação das informações no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Com relação ao outro bem penhorado



(veículo Ford Fiesta Flex, placa HTQ4446), intime-se o exequente para tomar ciência da informação juntada à fl. 76, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes, inclusive o terceiro adquirente, acerca da presente decisão.

Processo 0033991-37.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Gleison Cleber de Andrade Ribeiro

ADV: ADÔNIS VINÍCIUS MARANGONI XAVIER (OAB 19801/MT)

Vistos. 1. Considerando o equívoco no peticionamento e o pedido de desentranhamento de fl. 280, tornem-se sem efeito a petição e os documentnos de fls. 249-279. 2. Ciente dos recursos de agravo de instrumento interpostos. Deixo de exercer juízo de retratação, mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 3. Com relação ao pedido de providências de fls. 233-235 e 325-328, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de 48 horas, esclarecer quanto ao cumprimento da deliberação contida na decisão proferida nos autos (fls. 214-226), no tocante à adequação do cálculo do débito executado, devendo informar, ainda, a data do término do parcelamento aderido pela parte, sob pena de arcar com as sanções legais pelo descumprimento de decisão judicial. Int. e cumpra-se.

Processo 0057342-39.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Tim Celular S/A

ADV: NATHALIA OLIVEIRA ALVARES (OAB 36652/DF)

ADV: BRUNO DE CARVALHO GALIANO (OAB 25934/DF)

Sentença: "...Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Custas pela executada, devendo o recolhimento ser realizado através da quantia existente em subconta vinculada aos autos. Após, expeça-se alvará de transferência do valor remanescente em favor da executada. P.R.I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0804017-09.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto

Reqte: Center Car Locadora e Estacionamento Ltda. - Me

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES (OAB 5851B/MS)

Despacho: "Considerando que a ação visava anular débito de IPVA e foi movida em face do Estado, impossível o atendimento do pedido de fls. 100, sobretudo porque tal providência deve ser realizada pela parte, sem qualquer intervenção do juízo, até porque o DETRAN tem personalidade jurídica própria e não foi parte nesta ação. Assim, fica indeferido o pedido. Tornem ao arquivo."

Processo 0806674-50.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0915210-92.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Frank Horita

ADV: ROQUE JUNIOR GIMENES FERREIRA (OAB 117981/SP)

Intimação da parte autora acerca da designação da audiência no juízo deprecado, nos termos do ofício de fls. 160 dos autos.

Processo 0811070-17.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0054932-08.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença

- Honorários Advocatícios

Exectdo: Transit do Brasil S.A.

ADV: MARIA APARECIDA CAPUTO (OAB 105973/SP)

ADV: REGINALDO FERRETTI DA SILVA (OAB 244074/SP)

Despacho: "Considerando que mesmo devidamente intimado da penhora realizada, o requerido não se manifestou nos autos, expeça-se alvará conforme manifestação de fls. 365/366. Após, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para dar andamento ao feito. Int. e cumpra-se"

Processo 0812627-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Autor: Tim S/A

ADV: FABIO FRAGA GONÇALVES (OAB 117404/RJ)

ADV: ERNESTO JOHANNES TROUW (OAB 121095/RJ)

Despacho: "Torne-se sem efeito a petição de fls. 303-304, consoante requerido a fls. 308-309. No mais, cumpra-se a decisão que saneou o processo."

Processo 0814099-65.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900845-04.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum

Cível - Fato Gerador/Incidência

Autor: Palacio da Borracha Ltda

ADV: ELEN FÁBIA RAK MAMUS (OAB 34842/PR)

Intimação do autor, para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada às fls. 441/446.

Processo 0815367-33.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0033999-14.2012.8.12.0001) - Execução Fiscal - Dívida

Ativa

Exectdo: Marins Serviços de Digitação Ltda - Isabella Romão Martins Ferroni Olsen

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: GUSTAVO BARBOSA DOS SANTOS PEREIRA (OAB 19967/MS)

ADV: MAICON THOMÉ MARINS (OAB 11686A/MS)

Intimação da remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo do parcelamento administrativo nos termos da certidão supra.

Processo 0819372-93.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Êxodo Bucalon Oliveira - Rafaela Kenia de Castro Bucalon

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Assim, sendo as partes legítimas, e devidamente representadas, não há motivos para extinção do processo sem resolução do mérito, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, razão pela qual declaro o feito saneado e organizado. Nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil, fixo como ponto controvertido: a verificação de que os fatos geradores de ICMS ocorridos após o encerramento da empresa Casa Dez Matérias de Construção Ltda (10/08/2013) são de responsabilidade dos autores ou se ocorreram de modo fraudulento. No que se refere às provas a serem produzidas, indefiro a produção de prova testemunhal, uma vez que os autores não indicaram os motivos e fatos a serem comprovados pelas pessoas indicadas, além do que verifico que para o deslinde da ação, no caso concreto, é essencial a produção de prova documental. Indefiro a expedição de ofício ao BACEN, ficando, porém facultado aos autores indicarem as instituições financeiras nas quais a empresa figurou ou figura como correntista, para solicitar-se as informações referentes às movimentações bancárias de forma direta. Defiro o pedido de juntada, pelo Estado de Mato Grosso do sul, da documentação fiscal corresponde às NFe objeto do



ALIM 29.676-E, indicando os beneficiários das respectivas notas. Defiro a expedição de ofício à empresa Valid Certificadora Digital Ltda (CNPJ nº 14.121.957/0001-09) localizada na AV. Paulista nº 1000, Bela Vista-SP, CEP 01.310.100 para que informe a este juízo as informações cadastrais referente ao certificado digital da empresa Casa Dez Matérias de Construção Ltda (CNPJ nº 11.674.368/0001-51) com os números seriais 2015595829178189707 e 4052918701868167832. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao saneamento, requerendo esclarecimentos ou ajustes, ficando cientes de que decorrido o prazo a decisão tornar-se-á estável (art. 357, §1º, do CPC). Int. e cumpra-se.

Processo 0821195-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Autor: Restoque Comercio e Confeccões de Roupas S.A

ADV: VANESSA NASR (OAB 173676/SP)

ADV: SILVIO LUIS DE CAMARGO SAIKI (OAB 120142/SP)

1. Indefero, o pedido de alteração do objeto da perícia, uma vez que se encontra preclusa, a possibilidade de manifestação da parte quanto à produção de prova. 2. Indefero, o pedido de fixação de ponto controvertido atinente ao retorno de mercadoria para demonstração, visto que na decisão de saneamento do processo, já se encontra como ponto controvertido a verificação de mudança de titularidade das mercadorias que tiveram circulação, o que abarca o pedido da parte autora. 3. Defiro, o pedido quanto à verificação das operações que dizem respeito à entrega futura, que segundo a autora correspondem apenas aos bens de uso e consumo. 4. Defiro, o requerimento do autor quanto à entrega de documentação a ser periciada, diretamente ao expert. Int. e cumpra-se.

Processo 0821199-37.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821193-30.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Autor: Restoque Comércio de Confeccões de Roupas S/A

ADV: VANESSA NASR (OAB 173676/SP)

ADV: SILVIO LUIS DE CAMARGO SAIKI (OAB 120142/SP)

Como bem apontado pela parte requerente, mesmo diante do reconhecimento da conexão, nos termos da decisão de fls. 2504/2508, a prova pericial será realizada em separado, uma vez que os fatos geradores discutidos são de mais de um estabelecimento da parte autora. Considerando as razões apresentadas às fls. 2515/2516, fica deferido o pedido para que a documentação relativa à perícia designada nos autos seja entregue diretamente ao expert. Int. e cumpra-se.

Processo 0827398-75.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Banco Triangulo S/A

ADV: JOSÉ CARLOS MEIRELES DE FREITAS (OAB 2790/CE)

ADV: FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO (OAB 14503/CE)

ADV: JONATHAN SANTOS SOUSA (OAB 55358BA)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0829043-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Autora: Raizen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda

ADV: JULIO SALLES COSTA JANOLIO (OAB 119528/RJ)

ADV: RONALDO REDENSCHI (OAB 94238/RJ)

ADV: CARLOS LINEK VIDIGAL (OAB 227866/SP)

Despacho: "Ciente do recurso de agravo de instrumento interposto. Deixo de exercer juízo de retratação, mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Em razão da concessão de tutela de urgência em sede recursal, determinando a suspensão do trâmite do processo de primeiro grau (fls. 507/510), aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento. Com a comunicação acerca do julgamento pelo E. TJMS, manifestem-se as partes e tornem conclusos. Int. e cumpra-se."

Processo 0833871-53.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exectdo: Icatu Hartford Capitalização S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER

Posto isso, julgo extinto o presente cumprimento de sentença pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil. Sem custas. Não havendo requerimento das partes, expeça-se alvará em favor do Estado de Mato Grosso do Sul. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0838067-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Reqte: Wms Supermercados do Brasil Ltda

ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)

Intimação do autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls. 112/119.

Processo 0840400-15.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0051725-98.2012.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Antônia Moreno Lima

ADV: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)

Analisando os autos, verifico que às fls. 45/47 deferiu-se liminar em favor da parte requerente, determinando-se a desconstituição de penhora on line, inclusive com expedição de alvará para levantamento do montante depositado em subconta judicial, o que já foi devidamente cumprido. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, esclarecer a natureza da construção que alega estar sofrendo, e se decorre deste juízo, pois não acostou ao seu pedido qualquer documentação comprovando o alegado. Int. e cumpra-se.

Processo 0900089-92.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0924645-32.2015.8.12.0001) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Transliquido Transportes Eireli

ADV: ANA AMÉLIA MACEDO ROMANINI (OAB 44423/PR)

Despacho: "Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, deixando de exercer juízo de retratação. Expeça-se alvará em favor do exequente. Int. e cumpra-se."

Processo 0900606-34.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900686-95.2016.8.12.0001) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Vetorial Siderurgia Ltda

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)

Despacho: "... 3. Assim, defiro o pedido suspensão do curso do processo pelo prazo do parcelamento. 4. O processo aguardará no arquivo provisório ou no cartório, conforme for o caso, sendo que formulado pedido de prosseguimento do feito se



houver o inadimplemento e/ou pedido de extinção do processo pelo pagamento total ou desistência, ou ainda em razão de outro fundamento legal, deverão os autos ser imediatamente remetidos à conclusão. Recolha-se eventual mandado que se encontre com o Oficial de Justiça. Int. e cumpra-se.”

Processo 0908082-26.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Banco Ibi Banco Multiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho: “Considerando que os pedidos formulados nos embargos à execução fiscal opostos pelo executado foram julgados integralmente improcedentes, tendo a sentença transitado em julgado, defiro o pedido de expedição de alvará de transferência formulado pelo exequente. Após o levantamento do numerário, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Caso haja remanescente, o Estado de Mato Grosso do Sul deverá apresentar planilha de cálculo com o abatimento do valor levantado, observando como data limite de atualização do crédito integral pela UAM, a data em que houve a transferência do numerário para a subconta vinculada a este feito, uma vez que o montante passará desde então a ser atualizado pelos índices aplicados na Conta Única do Judiciário. Int. e cumpra-se.”

Processo 0914354-31.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Bertaco e Barbosa Ltda Me

ADV: RENAN LEMOS VILLELA (OAB 71092/PR)

Despacho: “Antes de deliberar sobre o mérito do requerimento de fls. 27-31, intime-se a parte executada, por intermédio do advogado signatário da petição acostada, para regularizar sua representação processual no feito, juntado instrumento de procuração, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desentranhamento do requerimento formulado. Na mesma oportunidade, deverá esclarecer seu pedido, uma vez que não foi efetivado qualquer bloqueio de valores nestes autos, até o momento. Ademais, o crédito ora executado se refere a tributos estaduais, não sendo a União Federal parte nesta execução. Com ou sem manifestação, retornem conclusos na fila “Conclusos - Medidas Urgentes”. Int. e cumpra-se.”

Vara Execução Fiscal Municipal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2021

Processo 0040589-85.2004.8.12.0001 (001.04.040589-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Benedita Correia Duarte

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0042139-18.2004.8.12.0001 (001.04.042139-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Eduvirgem de Santana

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0051629-98.2003.8.12.0001 (001.03.051629-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Marta F. de S. Santos e outros

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0061457-21.2003.8.12.0001 (001.03.061457-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Regina Souza da Silva

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEP, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0063860-60.2003.8.12.0001 (001.03.063860-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Lilia Borges Ferreira

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)



Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil-Lei 13.105/2015. Sem custas, nos termos do convênio firmado entre o TJMS e a municipalidade (PPJ Meta 3Lei Complementar 164 de 14.10.2010). Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0064877-34.2003.8.12.0001 (001.03.064877-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Ataíde Gonçalves de Freitas e outro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0207461-56.2005.8.12.0001 (001.05.207461-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: CONSTRUTORA VICKY LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0209915-09.2005.8.12.0001 (001.05.209915-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Silverio Lopes Martins

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0214508-81.2005.8.12.0001 (001.05.214508-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Exectda: MARIA IVONE MASCARENHAS

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos etc... Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando a quitação integral do débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Custas já recolhidas, conforme Lei Complementar nº 77, de 29/11/2005, referente ao programa "Refis Imob". Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0217929-79.2005.8.12.0001 (001.05.217929-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Exectda: NOEMIA CARDOSO DA SILVA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0219929-52.2005.8.12.0001 (001.05.219929-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Exectdo: VALDIR BARROS LAURENTINO

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0225929-68.2005.8.12.0001 (001.05.225929-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Delmo Dias Barbosa

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)



Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0226799-16.2005.8.12.0001 (001.05.226799-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: DALVA ANDRADE DA F MARQUES

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: CLAUDIA DE ARAUJO MELO (OAB 7384/MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0229403-47.2005.8.12.0001 (001.05.229403-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Exectdo: FRANCISCO URBANO DE ARAUJO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0238579-50.2005.8.12.0001 (001.05.238579-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: MARIA DO SOCORRO S DE CARVALHO

ADV: CLAUDIA DE ARAUJO MELO (OAB 7384/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0239151-06.2005.8.12.0001 (001.05.239151-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Camilo Soares

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0239379-78.2005.8.12.0001 (001.05.239379-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Exectdo: JOAO CORREA DA COSTA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas já recolhidas, nos termos do convênio 02.028/2015 firmado entre a Municipalidade e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, referente ao programa "Mutirão da Conciliação - MC 2015". Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0239437-81.2005.8.12.0001 (001.05.239437-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Exectdo: JOSE FERREIRA FERRO

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0242878-70.2005.8.12.0001 (001.05.242878-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: JOAO FERRAZ NETO

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo



Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0243441-64.2005.8.12.0001 (001.05.243441-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Joao Luiz Neto

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0246030-29.2005.8.12.0001 (001.05.246030-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Joedir Dilson do Lago

ADV: CLAUDIA DE ARAUJO MELO (OAB 7384/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0251003-27.2005.8.12.0001 (001.05.251003-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Exectdo: PAULO CESAR DE ALMEIDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0259278-62.2005.8.12.0001 (001.05.259278-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Antonio Vicente

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0260707-64.2005.8.12.0001 (001.05.260707-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ariovaldo Alves Mangelo

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0262218-97.2005.8.12.0001 (001.05.262218-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ATAIDE FIGUEIREDO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0270738-46.2005.8.12.0001 (001.05.270738-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: JURACI NUNES DE OLIVEIRA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0270873-58.2005.8.12.0001 (001.05.270873-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: LATICINIO SAO SEBASTIAO LTDA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0272036-73.2005.8.12.0001 (001.05.272036-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Celia Abadia B Ferreira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0276591-36.2005.8.12.0001 (001.05.276591-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Companhia de Desenv E Urbano CDHU

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0600734-50.2004.8.12.0001 (001.04.600734-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: VALDETE VAZ DE FREITAS

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0600795-08.2004.8.12.0001 (001.04.600795-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Valdir Dornel

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0605815-77.2004.8.12.0001 (001.04.605815-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: JUSTO AUGUSTO DE OLIVEIRA ME

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se



implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0605951-74.2004.8.12.0001 (001.04.605951-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Laticínio São Sebastião Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0606672-26.2004.8.12.0001 (001.04.606672-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Exectdo: MARIA HELENA HOFFMANN

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0607432-72.2004.8.12.0001 (001.04.607432-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: NEIVA GOMES REBELO

ADV: CLAUDIA DE ARAUJO MELO (OAB 7384/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0608645-16.2004.8.12.0001 (001.04.608645-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Exectda: PAULO GOMBLAN BARBOSA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0609152-74.2004.8.12.0001 (001.04.609152-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Petronilha Rita G Antonio

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos etc... Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando a quitação integral do débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Custas já recolhidas, conforme Lei Complementar nº 77, de 29/11/2005, referente ao programa "Refis Imob". Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0809492-09.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0913147-94.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa

Exeqte: Ernesto Borges Advogados S/S

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do credor para manifestar-se sobre a suficiência do depósito bem como para informar dados bancários para fins de emissão de alvará. Prazo: 05 dias.

Processo 0812761-56.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Assis, Castro, Vigo e Stuart Advogados S/S - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Intimação do credor para manifestar-se sobre a suficiência do depósito bem como para informar dados bancários para fins de emissão de alvará. Prazo: 05 dias.

Processo 0815228-04.2002.8.12.0001 (001.02.815228-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Vicente

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que



não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0817837-57.2002.8.12.0001 (001.02.817837-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Eduvirgem de Santana

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: RENATO CANDIDO VIANA (OAB 4968/MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0825164-53.2002.8.12.0001 (001.02.825164-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Plastic comercio de Plasticos e Materiai

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: FRANCISCO GRISAI (OAB 6785/MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0833239-51.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0902085-09.2009.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Embargdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: HANDERSON ARAÚJO CASTRO (OAB 234660/SP)

ADV: FABIO CAON PEREIRA (OAB 234643/SP)

Despacho de fls. 262: "Vistos. Tendo em conta que admissibilidade do recurso não é feita por este juízo, intime-se a parte adversa a contra-arrazoar-lo. Com ou sem contrarrazões, excetuando-se a hipótese de recurso adesivo, remetam-se os autos à Segunda Instância. Int. e Cumpra-se."

Processo 0845075-26.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Talita Cassia de Almeida Trindade

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0845264-04.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Gustavo Ferreira de Souza

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0845551-64.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Edgar Batista Garcia

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEP, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0846887-06.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Afonso da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEP, e à míngua



de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0900109-15.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Pak Tecnologia e Construcao Eireli Me
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0900245-12.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEP, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0900904-36.2010.8.12.0001 (001.10.900904-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Espólio de Jiro Tsuge

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0901187-10.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Robson Diego Canonico da Rocha

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0901321-81.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: R.S.E. Empreendimentos Ltda - ME

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0901341-28.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nilvo Nemerski

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEP, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0901456-54.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mario Ivan West Rodrigues

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a



sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0901581-17.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Fernando Augusto de Abreu Sampaio

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0901676-52.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Neli Porto Soares Betoni Escobar Naban

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0901720-66.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Eva Fatima Lesseski Coimbra

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0901804-72.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Anacleto Valmir Angulo

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0901850-61.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Roberto Soligo

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se

Processo 0901919-40.2010.8.12.0001 (001.10.901919-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Dalva Andrade da F Marques

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0902117-77.2010.8.12.0001 (001.10.902117-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Executo: Igreja Evangelica Assembleia de Deus de Ms

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Intimação do executado para comparecer em cartório para assinar o termo de nomeação de bens à penhora, no dia 22/01/2021, às 14h00. O não comparecimento deverá ser comunicado pelos telefones (67) 3313-5050 ou (67) 99817-7034.

**Processo 0902191-82.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Creuza Silva Ribas Nishimoto
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0902289-19.2010.8.12.0001 (001.10.902289-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Liel Trindade de Vargas
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0902293-12.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Eliane Lima de Brito
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0902447-64.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Executo: Terras de Bonito Empreendimentos LTDA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0902571-42.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Norimaca Simabuco
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0902604-37.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Executo: Marcio Ramao Julio Lopes
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0903056-13.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Basilio Cesar da Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0903082-06.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Fernando Moretti

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0903108-04.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Ornei de Almeida

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0903130-67.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Luiz Epelbaum

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0903194-77.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Wilson Cruz Del Corso

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0903474-77.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Julião Macedo

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0903613-97.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Rita Cristina de Oliveira Gouvea

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0903851-48.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Anacleto Valmir Angulo

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0904012-63.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Sidney Miyassato

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)



Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0904150-25.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Claudio Tamazato

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0904207-48.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Laercio Salvin Rodrigues

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0904424-52.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Wilson Souza Fontoura

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0904474-78.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ney Alves Veras

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0904622-94.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joaquim Antunes de Freitas

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0904779-67.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande - Exectdo: Flavio Rodrigues Vargas

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0904894-83.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marcia Regina de Lima Rodrigues

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)



ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0904950-19.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: B.w. Arquitetura e Engenharia Ltda

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0904999-60.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Souza Junior e Cia Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0905047-53.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Roberto Soligo

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se

Processo 0905296-09.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Romario Pereira da Costa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0905335-16.2010.8.12.0001 (001.10.905335-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Celeste Regina M de Oliveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0905384-23.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Adenilson Primo Moreira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0905479-43.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Maria do Carmo de Souza

ADV: ELIZANGELA MORAIS CAVALCANTE (OAB 24246/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: JOSE ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392/MS)

ADV: THANIA CESCHIN FIORAVANTI CHRISTOFANO (OAB 15612/MS)

Vistos. Diante da exceção de pré-executividade manejada pela executada, intime-a para que se manifeste sobre o pedido de desistência do feito, formulado pelo credor. Prazo de 10 dias. A inércia será entendida como concordância. Com ou sem manifestação, retornem os autos para sentença. Int. e Cumpra-se.

Processo 0905479-72.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Osmar Bellinate

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0906151-61.2011.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa

Exeqte: Andre Luis Galeano de Carvalho

ADV: ANDRÉ LUIS GALEANO DE CARVALHO (OAB 22404/MS)

Intimação do credor para manifestar-se sobre a suficiência do depósito bem como para informar dados bancários e NÚMERO DO NIT para fins de emissão de alvará. Prazo: 05 dias.

Processo 0906166-30.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Arnaldino da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0906198-59.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: NF Imóveis LTDA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0906349-35.2010.8.12.0001 (001.10.906349-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Francisco Urbano de Araujo

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0906422-55.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Marcelo Luiz Quarteiro

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0906489-35.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Carla Dalla Corte

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que



não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0906519-55.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Waldeluir Francisco de Souza
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0906731-76.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Miguel Medina
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0906883-61.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Cristiane Regina Colo Aranha
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0906897-45.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Vanda Elice Pereira de Souza Nobre
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0907424-60.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Carlos Eduardo Gomes Rebelo
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0907436-26.2010.8.12.0001 (001.10.907436-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Benedito Moreira Arantes
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0907501-50.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Ozorio Oliveira Souza
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso,



considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0907635-38.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Norma Valdez

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0907663-98.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Frederico Correa Pereira da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0907870-63.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Artur Massujo Maecawa

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0908097-87.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Fernando Ribeiro dos Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0908114-26.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Osias Araujo Alcantara

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0908181-54.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Thiago Recaldes de Souza

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0908340-94.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Romildo Camilo Rancy

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos



do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0908382-80.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Caixa Economica Federal - CEF

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0908934-45.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Anibal Estevam da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0909072-75.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Regina Moreira Franco de Godoy

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0909429-89.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marcus Vinicius Miyassato

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0909652-08.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Neusa Francisca Faques

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0909661-04.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alvaro Luiz dos Santos Soares

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0909882-50.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nadir Dias de Oliveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0909950-34.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Neli Porto Soares Betoni Escobar Naban

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0910686-52.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Danny Fabricio Cabral Gomes

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0910916-94.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valdir Miguel Hech

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0911110-94.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ivan Paes Barbosa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0911175-94.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Waldemar Antunes Lemes

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0911213-09.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Francisco Soares Ferreira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0911274-59.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Dejaime Pereira dos Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0911292-85.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mara Rute Goncalves Velasque

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0911545-34.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ramona Estigarríbia Mendes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0911728-39.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cristiano José Simões Ferreira Machado

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0911800-89.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aglaonema Empreendimentos S/A

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0912174-28.2008.8.12.0001 (001.08.912174-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jeferson Arguelho dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0912229-90.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ivan Paes Barbosa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0912499-95.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Iolanda dos Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0912731-10.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Maria Creuza Lima Ferreira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0912778-03.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Fabricio Vaz Vilela

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0912824-07.2010.8.12.0001 (001.10.912824-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ailton Joaquim Maria

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0912887-32.2010.8.12.0001 (001.10.912887-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose do Nascimento

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0913394-90.2010.8.12.0001 (001.10.913394-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Frederico Correa Pereira da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0914066-83.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria do Carmo de Souza

ADV: JOSE ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392/MS)

ADV: THANIA CESCHIN FIORAVANTI CHRISTOFANO (OAB 15612/MS)

ADV: ELIZANGELA MORAIS CAVALCANTE (OAB 24246/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Diante da exceção de pré-executividade manejada pela executada, intime-a para que se manifeste sobre o pedido de desistência do feito, formulado pelo credor. Prazo de 10 dias. A inércia será entendida como concordância. Com ou sem manifestação, retornem os autos para sentença. Int. e Cumpra-se.

Processo 0914461-41.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luiz Carlos Dias

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0914639-87.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Jose Nunes



ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0915071-24.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rosita das Garcas Teixeira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0915370-83.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Clayton Aparecido Marques

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0916424-60.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Covema Comercio de Veiculos e Maquinas Ltda

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0916704-75.2008.8.12.0001 (001.08.916704-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Edson de Almeida Campos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0917390-96.2010.8.12.0001 (001.10.917390-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rudemar Flores

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0917816-59.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ambiente Empreendimentos Imobiliários EIRELLI

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0917907-72.2008.8.12.0001 (001.08.917907-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Jose Carlos Almeida da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0917909-37.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Iracema da Silva Coelho

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0918355-25.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Solange Maria Terra dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0918636-98.2008.8.12.0001 (001.08.918636-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Benedito Moreira Arantes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0919539-16.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Antonio de Lima

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0919966-13.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Paula Renata de Almeida Maciel

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEP, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0920258-95.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Marcelo Luiz Quarteiro

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEP, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0920439-19.2008.8.12.0001 (001.08.920439-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Valter do N Ribeiro e Outros



ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0920535-14.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Creuza Lima Ferreira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0921126-88.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Frederico Correa Pereira da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0921767-61.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marcelo Luiz Quarteiro
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0921981-52.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Samir Nammoura
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0922129-63.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Janio Alencar de Queiroz
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0922241-52.2008.8.12.0001 (001.08.922241-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Decifran Roberto da Silva
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0922322-78.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Claudio Dias Guimaraes
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos



informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0922344-39.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Robson Luiz Medina Carvalho

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0922402-42.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Eduardo Luiz Cassamale Marques

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0922444-09.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Francisco Soares Ferreira

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0922974-95.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marcio Ramao Julio Lopes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0923329-23.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vitorio de Souza

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0923402-77.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Juvencio Rodes Rodrigues

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0925061-24.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marlene da Costa Ferreira

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso,



considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0925062-09.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marlene da Costa Ferreira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0925108-95.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Wellington Borges Ortiz

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0925109-80.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Wellington Borges Ortiz

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0925110-65.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Wellington Borges Ortiz

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0925111-50.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Wellington Borges Ortiz

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0925261-51.2008.8.12.0001 (001.08.925261-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Rozemeire Alvarez Nascimento

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0925354-14.2008.8.12.0001 (001.08.925354-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Iracema da Silva Coelho

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que



não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0925609-25.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antônio Nadra Jeha

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0925820-85.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Eliane Lima de Brito

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0926102-26.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mylena Miuki Ogatha Takatori

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0926791-70.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cristiane Regina Colo Aranha

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0926797-53.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: José do Nascimento

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0926808-09.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Neli Porto Soares Betoni Escobar Naban

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0927302-88.2008.8.12.0001 (001.08.927302-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valdete Vaz de Freitas

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso,



considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0927753-93.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Gustavo de Oliveira Kroll
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0927814-27.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carlos Eduardo Gomes Rebelo
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0927977-07.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Neida Aparecida Pinheiro Mambac
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0928298-86.2008.8.12.0001 (001.08.928298-2) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Crédito Tributário

Exeqte: Antônio Carlos Monreal
ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

Intimação do credor para manifestar-se sobre a suficiência do depósito bem como para informar dados bancários e NÚMERO DE NIT para fins de emissão de alvará. Prazo: 05 dias.

Processo 0928615-64.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marcus Vinicius Miyassato
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0928622-56.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Anacleto Valmir Angulo
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0928675-37.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rita Cristina de Oliveira Gouvea
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0928807-94.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: 2rl Assessoria e Incorporacoes Ltda



ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0929080-49.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nf Imoveis Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0929093-72.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Susy Layne Cortes Lopes

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0929200-19.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Osias Araujo Alcantara

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0929381-20.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nello Ricci Neto

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEP, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0930427-44.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ivan Paes Barbosa

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0930725-36.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Anibal Estevam da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0930745-27.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cristiano José Simões Ferreira Machado

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos



informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0931027-65.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Rayssa Danielle Conde da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0931131-33.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Frederico Correa Pereira da Silva
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0931679-97.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Antonio de Lima
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0931734-33.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Frederico Correa Pereira da Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0932043-30.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Osias Araujo Alcantara
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0932086-64.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Carlos Eduardo Gomes Rebelo
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0932413-09.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Francisco Soares Ferreira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado



com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0932658-20.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Robson Luiz Medina Carvalho

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se

Processo 0933788-69.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Simone Sagmeister Cozzatti

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0933865-93.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alvaro Luiz dos Santos Soares

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0935413-41.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nello Ricci Neto

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0935724-47.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Goncalves Brum

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE MARCELE ORLANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2021

Processo 0900027-28.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Evandro Paes Barbosa

ADV: EVANDRO PAES BARBOSA (OAB 430/MS)

"Republica-se por conter incorreção" - Assim, conheço do presente recurso de Embargos de Declaração mas nego-lhes provimento, por ausência das hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil, mantendo a decisão tal como está lançada, até porque a concessão de efeitos infringentes presume a existência dos pressupostos, e não mera discordância com o teor dos julgados. Intime-se. II. Intime-se o credor da decisão de f. 46-49 e após, cumpra-se o item II da aludida decisão.



Direção dos Juizados da Capital

Juizado Especial da Fazenda Pública

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0061/2021

Processo 0817501-23.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: P.M.S.

ADV: DANYEL FERREIRA DOS SANTOS MOURA (OAB 24897/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para o dia 08/03/2021 às 16:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0062/2021

Processo 0818158-26.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: ERALDO BALBINO SILVA

ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para o dia 08/03/2021 às 13:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0818841-63.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Robes Ney Garceis Reis

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para o dia 05/03/2021 às 16:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0819288-51.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Juvenal Soares de Oliveira

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para o dia 04/03/2021 às 16:45h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0819347-39.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Juarez Guedes da Rocha

ADV: NEMESIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 17348/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para o dia Data: 03/03/2021 às 16:45h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0063/2021

Processo 0817768-56.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Glauber Roberto Alcalá

ADV: KAROLINE ANDREA DA CUNHA CATANANTI (OAB 19570/MS)

ADV: ROGERIO NUNES LOPES (OAB 22477/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para o dia 05/03/2021 às 16:45h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora



designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0819751-90.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ana Flávia Barbosa Pelicho

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para o dia Data: 05/03/2021 às 15:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0819851-45.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Luiz Henrique Souza Carvalho

ADV: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para o dia : 04/03/2021 às 13:45h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0065/2021

Processo 0818457-03.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luiz Maidana Ricardi

ADV: XERXES FLAMARION SABINO (OAB 11095/MS)

ADV: JULIANA PADOVAN CORTES (OAB 42490/PR)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para o dia 25/02/2021 Hora 15:30 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0066/2021

Processo 0818387-20.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Alleisa Ferreira Riquelme

ADV: CLELIA STEINLE DE CARVALHO (OAB 6624/MS)

ADV: JULIANA SOARES DE CARVALHO (OAB 20594/MS)

ADV: GRAZIELA SOARES DE CARVALHO (OAB 22143/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 08/03/2021 às 15:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0820186-64.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Mauricio Castanho Simeão

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para o dia 04/03/2021 às 13:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0820290-56.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marlene Rondon Brites

ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para o dia 03/03/2021 às 14:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

**1ª Vara do Juizado Especial**

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0031/2021

Processo 0800278-84.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: João Centurion

ADV: ANDERSON FERREIRA (OAB 17738/MS)

Decisão de f. 38/39: "Isso posto, defiro a tutela de urgência pleiteada para que Banco Bradesco interrompa, no prazo de 48 horas, as cobranças de prêmio de contrato de seguro "BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA", na conta salário - Conta Corrente nº 0242662-5, Agência 2201 - de João Centurion. Pela presente decisão, fica suspensa a cobertura dos riscos previstos na respectiva apólice. 2. Pautar-se audiência de conciliação (cancele-se a anterior se necessário para adequar as datas e horários fixados pela Direção do CIJUS) pelo sistema de videoconferência (Lei n. 13.994/20) - <https://www.tjms.jus.br/videoconferencia/salasvirtuais-de-primeiro-grau.php>."

Processo 0800278-84.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: João Centurion - Reqdo: Banco Bradesco

ADV: ANDERSON FERREIRA (OAB 17738/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 22/02/2021, às 17:45 horas.

Processo 0800290-98.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ruberval Lima Salazar

ADV: MARIA LUIZA DE AZEVEDO PAES DE BARROS (OAB 13211/MS)

ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)

ADV: GIOVANNI LIMA SALAZAR (OAB 8453/MS)

Isso posto, defiro em parte a tutela de urgência pleiteada para que, mediante caução, seja suspensa a anotação do débito R\$ 890,00 com data de 19/07/2019 (f. 23). Prestada a caução, oficie-se ao órgão mantenedor do cadastro. Forte no art. 373, § 1.º e art. 396, ambos do Novo Código de Processo Civil, atribuo à ré o ônus da demonstração da responsabilidade do autor pelo débito em polêmica, em face da suficiência técnica que possui. 2. Pautar-se audiência de conciliação pelo sistema de videoconferência (Lei n. 13.994/20) - <https://www.tjms.jus.br/videoconferencia/salas-virtuais-de-primeiro-grau.php>.

Processo 0800290-98.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ruberval Lima Salazar - Reqdo: Movida Locação de Veiculos S/A

ADV: MARIA LUIZA DE AZEVEDO PAES DE BARROS (OAB 13211/MS)

ADV: GIOVANNI LIMA SALAZAR (OAB 8453/MS)

ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 22/02/2021, às 17:45 horas.

Processo 0809241-18.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Amplitude Indústria e Comércio Ltda - Reqdo: Lucas Henrique Nascimento de Andrade

ADV: RAFAELA FACCIÓN CORREA BRENNER (OAB 23637A/MS)

ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627B/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 22/02/2021, às 16:15 horas.

Processo 0809416-12.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tiego Pires de Albuquerque - Reqdo: Joel Francos de Freitas

ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)



Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 22/02/2021, às 16:00 horas.

Processo 0810361-96.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sonia Setti de Figueiredo - Reqdo: Niber Locações de Máquinas e Equipamentos Ltda
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 22/02/2021, às 17:00 horas.

Processo 0812472-53.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Adair Lelis Bernardes - Reqdo: Claro S/A - Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social
ADV: JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO (OAB 104348/RJ)
ADV: ÉRIKA SALOMÃO DE OLIVEIRA (OAB 22728/MS)
ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)
ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 22/02/2021, às 16:30 horas.

Processo 0818290-83.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Reqte: Lacerda Advogadas Associadas S.S - Reqda: Lair Soares do Nascimento - Gil Soares do Nascimento - Genilda Soares do Nascimento Sanches - Gilcéia Nascimento de Oliveira
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 22/02/2021, às 17:15 horas.

Processo 0822621-11.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Portes Fintech Tecnologia Empresarial Ltda
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: VANTER HENRIQUE GONÇALVES ANTUNES (OAB 20989/MS)
ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)
ADV: CARLOS GUSTAVO C MARINHO (OAB 20231A/MS)

Decisão de f. 756/758: "Em suma, neste capítulo, não está preenchida a primeira parte dos requisitos do art. 300 do CPC. Isso posto, defiro em parte a tutela de urgência requerida na inicial, para determinar que a demandada Claro S/A: I) suspenda a prestação de serviços das contas individualizadas nos números "132035489, 132035337, 132035169, 115111079, 115037107" do contrato mantido com Portes Fintech Tecnologia Empresarial Ltda. II) abstenha-se de efetuar cobranças ao autor por fatos geradores ocorridos após a ciência da presente decisão, com relação às contas individualizadas nos números "132035489, 132035337, 132035169, 115111079, 115037107". 2. Paute-se audiência de conciliação (cancele-se a anterior se necessário para adequar as datas e horários fixados pela Direção do CIJUS) pelo sistema de videoconferência (Lei n. 13.994/20) - <https://www.tjms.jus.br/videoconferencia/salasvirtuais-de-primeiro-grau.php>."

Processo 0822621-11.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Portes Fintech Tecnologia Empresarial Ltda - Reqdo: Claro S/A
ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)



ADV: CARLOS GUSTAVO C MARINHO (OAB 20231A/MS)

ADV: VANTER HENRIQUE GONÇALVES ANTUNES (OAB 20989/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 22/02/2021, às 17:45 horas.

Processo 0822892-20.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fernanda de Freitas Rufino

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

ADV: MARIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

ADV: CAROLINE DANIELE MACENA DE OLIVEIRA ROSA (OAB 20355/MS)

Decisão de f. 15/16: "Isso posto, indefiro a tutela de urgência requerida na inicial. 2. Paute-se audiência de conciliação (cancele-se a anterior se necessário para adequar as datas e horários fixados pela Direção do CIJUS) pelo sistema de videoconferência (Lei n. 13.994/20) - <https://www.tjms.jus.br/videoconferencia/salasvirtuais-de-primeiro-grau.php>."

Processo 0822892-20.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fernanda de Freitas Rufino - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

ADV: CAROLINE DANIELE MACENA DE OLIVEIRA ROSA (OAB 20355/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 22/02/2021, às 17:45 horas.

Processo 0822939-91.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Paulo André Costa Novaes - Karina Manvailer Fialkowski Novaes - Reqdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Decisão de f. 65/66: "Em suma, não estão reunidos os requisitos exigidos pelo art. 300 do Novo Código de Processo Civil para concessão de tutelas da espécie. Isso posto, indefiro a tutela de urgência requerida na inicial. 2. Paute-se audiência de conciliação pelo sistema de videoconferência (Lei n. 13.994/20) - <https://www.tjms.jus.br/videoconferencia/salas-virtuais-de-primeirograu.php>."

Processo 0822939-91.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Paulo André Costa Novaes - Karina Manvailer Fialkowski Novaes - Reqdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 22/02/2021, às 17:30 horas.

Processo 0824033-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Annete Gomes Silva - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA (OAB 13975/MS)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA (OAB 5738/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 22/02/2021, às 16:45 horas.



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0033/2021

Processo 0015878-86.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

TerIntCer: Enilson Gomes de Lima

ADV: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS)

Intimação, para que compareça à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 05/03/2021, à 14h45 (pág. 392) a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

2ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0033/2021

Processo 0812241-26.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Cíntia Laurinda Giro de Jesus

ADV: CAROLINA DE SOUZA ROMERO (OAB 25339/MS)

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Cíntia Laurinda Giro de Jesus, R\$ 1.056,47

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0032/2021

Processo 0000803-36.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosemery Julião - Reqda: Thais Bento Vaca

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/05/2021, às 17:00 horas.

Processo 0803660-22.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: VH Vet Homeopatas Eireli - ME - Exectda: Maiara Corral Morales Qualharelo

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/05/2021, às 18:00 horas.

Processo 0806239-40.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Lucas Domingues de Almeida ME - Reqdo: Rael Moraes Estevam-MEI

ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)



Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/05/2021, às 14:30 horas.

Processo 0807346-22.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: R. R. Nepomuceno EIREI - ME - Exectda: Dantiele dos Santos
ADV: BAEVE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 22126/MS)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)
ADV: GEOVANNNE SILVA DA COSTA (OAB 24079/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/05/2021, às 16:30 horas.

Processo 0808365-63.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Nalberto Martins - Edicleia Ferreira Andrade - Reqdo: Vera Lucia de Araujo Venancio
ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 17017/MS)
ADV: JOSE AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/05/2021, às 15:00 horas.

Processo 0809100-96.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Easy Moda Baby EIRELI EPP - Reqda: Natasha Baptista
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/05/2021, às 13:30 horas.

**Processo 0809375-45.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda - Reqda: Jeovania Cabral Mandacari Paim

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/05/2021, às 15:30 horas.

Processo 0812740-10.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Bromélia - Reqda: Jociane Vargas Goulart

ADV: SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/05/2021, às 15:30 horas.

Processo 0813360-22.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Bento da Costa Arantes - Exectdo: Emanuel Coelho Barbosa

ADV: EVA MARIA CESAR OLIVA (OAB 5199/MS)

ADV: GLÓRIA STEFANNI CABRAL DE OLIVEIRA (OAB 25383/MS)

ADV: JOSÉ VINICIUS TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 25299/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/05/2021, às 17:30 horas.

Processo 0813447-75.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Condomínio Residencial Itajobi - Reqdo: Claudio Perez Soler

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/05/2021, às 13:30 horas.

**Processo 0813684-12.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Residencial Itajobi - Reqdo: Renan Marlon da Gama Sandim

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/05/2021, às 16:30 horas.

Processo 0813784-64.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Itajobi - Reqdo: Silvio Rosa de Souza Junior

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/05/2021, às 16:00 horas.

Processo 0814160-50.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Karolline de Souza Lima Abuchaim - Reqdo: Unidog Med Center Ltda - EPP

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/05/2021, às 15:00 horas.

Processo 0817979-29.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0809890-85.2017.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Exeqte: Franklin Kappeler Flores - Exectdo: Hedge Bpf Urbanização Ltda

ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte



autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/05/2021, às 15:00 horas.

Processo 0819079-82.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Prestações

Reqte: Renan Lima Rezende - Reqdo: Parque dos Sabiás Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/05/2021, às 15:30 horas.

Processo 0819273-19.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gabriel Aristildes Soares de Souza - Reqdo: Elson de Brito Garcia
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/05/2021, às 14:00 horas.

Processo 0820141-60.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Conjunto Residencial Rui Pimentel II - Exectda: Roseli Francisca da Silva
ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)
ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/05/2021, às 13:00 horas.

Processo 0820720-42.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda-EPP - Reqdo: Patrick Wallace Batista Cardoso
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte



autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 11/05/2021, às 17:30 horas.

Processo 0821467-89.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Clínica Veterinária Pet Vida Ltda - Reqdo: José Felix Silva Neto

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/05/2021, às 17:30 horas.

Processo 0821598-30.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Pedro Seba Severiano - Reqdo: Enjoy Administradora de Hotéis e Resorts - Peixe Urbano Web Serviços. Digitais Ltda

ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/05/2021, às 17:00 horas.

Processo 0824259-16.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - Exectda: Gabriela Silva de Souza

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/05/2021, às 16:00 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0035/2021

Processo 0815465-69.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: José Antonio da Silva

ADV: ANTONIO MARCOS PEREIRA DA SILVA (OAB 370696SP)

Intime-se o exequente para, em 3 (três) dias, manifestar-se especificamente sobre o requerimento de antecipação de tutela. Decorrido o prazo, certifique-se e faça-se conclusão, na fila "medidas urgentes".



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0036/2021

Processo 0800442-49.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Vanderson Lucas Batista de Oliveira Dantas - Reqdo: Weslei Diniz Dalto
ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641MS)

Vistos etc. Intime-se o réu para, em 3 (três) dias, manifestar-se especificamente sobre o requerimento de antecipação de tutela. Decorrido o prazo, certifique-se e faça-se conclusão, na fila “medidas urgentes”. Nos termos da Lei n. 13.994/2020, Resolução CNJ n. 314/2020 e Portaria TJMS n. 1.746, de 24 de abril de 2020, designe-se audiência de conciliação por meio de videoconferência, observando-se as seguintes diretrizes: Realização pelo sistema a ser indicado no termo disponibilizado nos autos, devendo ser gravada e reduzida a termo; Deverão as partes acessar a sala de espera da 2ª Vara do Juizado Especial Central virtual através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, na data e hora designada para realização da audiência de conciliação, momento em que será realizado o pregão pelo auxiliar da justiça responsável pela referida audiência e será disponibilizado link de acesso individual às partes e seus representantes à audiência. As partes e seus representantes poderão utilizar qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, notebook, desktop etc), necessariamente conectado à internet, cabendo-lhes verificar a necessidade de instalação do aplicativo. Cite-se e intime-se o réu, devendo constar na carta de intimação ou mandado a certidão de identificação do link de acesso, data e horário da videoconferência, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-o de que, em caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20, da Lei n. 9.099/95). Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo força maior. 2- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. 3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje). 4- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual.) 5- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). 6- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 7- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 8- O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no §2º, do art. 1.348, do Código Civil (Enunciado 111, do Fonaje). 9- Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado 161, do Fonaje). I.

Processo 0800442-49.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Vanderson Lucas Batista de Oliveira Dantas - Reqdo: Weslei Diniz Dalto
ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641MS)

Intimem-se as partes da data de audiência de Conciliação designada para o dia 13/05/2021 às 14:00h, a ser realizada por Videoconferência. Link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>

Processo 0818967-50.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Autor: Carlos Silva de Lima - Ré: Letycia Furtado
ADV: JOSE RONALD MARTINS TEIXEIRA (OAB 12582/MS)
ADV: ANDRESSA GRACIELA SCARCELLI PELEGRINO PAIXÃO (OAB 288675/SP)
ADV: MARCELLO GOMES PAIXÃO (OAB 403757/SP)

Vistos etc. Promova-se a transferência eletrônica no valor de R\$2.900,39 (dois mil e novecentos reais e trinta e nove centavos), depositado às fls. 112/113, com os acréscimos devidos, em favor do exequente, observando-se os dados bancários indicados às fls. 117/118. Após, intime-se a parte executada para, em 5 (cinco) dias, indicar dados bancários para a transferência do saldo remanescente. I.

3ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2021

Processo 0031263-81.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Decorrente de Violência Doméstica

Vítima: MANUELA SAFFE GUASSO - Flávia Saffe de Souza Guassu
ADV: ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS (OAB 8736/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ ORTIZ ARINOS (OAB 8736/MS)

Fica o assistente de acusação intimado para manifestar-se acerca do recurso interposto (fls. 327-347), no prazo de dez dias.

5ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2021

Processo 0814126-12.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Romão Ávila Milhan Junior - Execdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)



ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)
ADV: LEONARDO FRANCISCO AROSI (OAB 19408/MS)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 107399/MG)
ADV: THALITA RAFAELA G. PEIXOTO (OAB 19926/MS)
ADV: PAULO ROGÉRIO DA MOTA (OAB 21969/MS)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 14559A/PA)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386A/PB)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 1189A/PE)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 164385/RJ)

Intimação das partes, através de seus procuradores, do despacho de pgs. 250 e da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 18/02/2021 às 13:30h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

7ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2021

Processo 080001-68.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Michelle Aparecida Silvestre Silva - Reqdo: Tam Linhas Aereas S/A.

ADV: FELIPE ROBERT DE ALMEIDA (OAB 446020SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/03/2021, às 09:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 080002-53.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: W. Barizom Eireli (W. B. Servicos) - Reqda: TSCM - Tecnologia Serviços Construções e Montagens EIRELI

ADV: MARIO DO CARMO RICALDE (OAB 16660/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/03/2021, às 09:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0800050-12.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: D.H.L. - Reqdo: Luiz Antonio

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone



celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/03/2021, às 18:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0800056-19.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Gilson Cavalcanti Ricci - Reqdo: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Npl II

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/03/2021, às 14:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0800062-26.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Viviane Aline Silva dos Santos - Reqdo: 99 Tecnologia Ltda

ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)

ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/03/2021, às 17:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0800110-82.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Lucas Firmo Mendes - Reqdo: Bradescard Elo Participações S.A.

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/03/2021, às 17:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0800125-51.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Centro Educacional Alceu Viana Ltda - Me - Reqda: Marcela Regiani da Silva

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)



Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/03/2021, às 16:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0800138-50.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Marcelo Rezende Almeida - Reqdo: Kabum Comércio Eletrônico S.A. - Braspress Transportes Urgentes Ltda
ADV: MARCELO REZENDE ALMEIDA (OAB 16819/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/03/2021, às 16:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0800159-26.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Gilson Gomes Leite - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/03/2021, às 15:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0800168-85.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Lucas da Silva Domingues - Reqdo: Sky Brasil Serviços Ltda
ADV: WILLIAN ALFONSO NUNES (OAB 21861/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/03/2021, às 15:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

**Processo 0803995-12.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - EPP - Exectda: Maria Aparecida da Silva Oliveira

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/03/2021, às 15:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0822964-07.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Max Antonio Salvador - Reqdo: Erik Trindade Gonçalves

ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/03/2021, às 11:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0822991-87.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Produto Impróprio

Reqte: Murilo Malta Porto - Reqdo: Localiza Rent a Car S.A.

ADV: GIULIANO MIYASHIRO KANASHIRO (OAB 22067/MS)

ADV: SÉRGIO BENTO DE SEPULVIDA JUNIOR (OAB 23889/MS)

ADV: LUESLEY REZENDE DE MATOS (OAB 22764/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/03/2021, às 10:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0823033-39.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ana Sílvia Vieira Feijo - Reqdo: Aparecido Ademir Zigart

ADV: SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário



individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/03/2021, às 14:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0823041-16.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Ana Silvia Vieira Feijo - Reqdo: Aparecido Ademir Zigart

ADV: SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/03/2021, às 13:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0823052-45.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ana Silvia Vieira Feijo - Reqdo: Aparecido Ademir Zigart

ADV: SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/03/2021, às 13:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0823064-59.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Apuração de haveres

Reqte: Marilene Murad Sghir - Magda Aparecida Murad Sghir - Reqdo: CBI - Centro Brasileiro de Idiomas Eireli - Epp - Miriam da Rocha Paliarin - José Luiz Saad Coppola

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/03/2021, às 10:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Vara da Justiça Militar Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0035/2021

Processo 0015911-44.2020.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar - Violência contra superior ou militar de serviço - Violência contra superior

Réu: Paulo Leandro da Costa

ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)



INTIMADO do inteiro teor do despacho de f.246, para apresentar alegações finais, nos termos do art. 428 do CPPM, oportunidade em que deverá indicar se, quando do julgamento desta ação penal, pretende a exibição de áudios relativos aos depoimentos colhidos e, em caso positivo, especificar quais. Nada mais.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0036/2021

Processo 0801603-31.2020.8.12.0110 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Leandro Aparecido Domingos da Silva
ADV: MARISA ALVES DIAS MENEZES (OAB 124320/SP)
ADV: SILVIO ESERIAN ALVES DE LIMA (OAB 429195/SP)
Intimada a defesa para apresentar alegações finais.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0037/2021

Processo 0800417-72.2021.8.12.0001 - Pedido de Providências - Liminar

Reqte: Lúcio Roberto Queiroz Silva
ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA
ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA
ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

Intimada do despacho de f. 27: "Vistos, etc. Acolho o pedido de reconsideração de f. 12 e dispenso a apresentação do parecer disciplinar pelo requerente. Ante os documentos apresentados (f. 13/26), fica autorizada sua saída para realização de exame nacional, mediante "escolta". Int."

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2021

Processo 0816043-68.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes

à Sentença

Autora: Maria Elisa Hindo Dittmar - Réu: Pax Nacional Servicos Postumos Ltda
ADV: FERNANDA GREZZI URT DITTMAR (OAB 13419/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12072/MS)
Intimação da parte Exequente, da contestação de fls. 109/143.

Processo 0825483-88.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes

à Sentença

Autora: Faustina Batista dos Santos - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Decisão fl.77: "...I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial e a emenda à inicial de fls. 66-9.II. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente.III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema1, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 48-63, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). V. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome da requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se..."

Processo 0826677-26.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes

à Sentença

Autora: Silvaneide de Lima Santos - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: CLAUDENIR DE CARVALHO LIMA (OAB 18402/MS)

Decisão fl.74: "...I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial e a emenda à inicial de fls. 66-7.II. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema1, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 21-5, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. III. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica,para, querendo,apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC).IV. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures



indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome da requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se..."

Processo 0827112-97.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ruth Inês da Paixão Biscaya - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)

Decisão fl.114:"...I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial e a emenda à inicial de fls. 102-3.II. Como a requerente é idosa, o feito terá prioridade na tramitação, segundo prevê o artigo 1.048, I, do Código de Processo Civil. Façam-se as devidas anotações no sistema.III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema1, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 13-5, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova.IV. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo,apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). VI. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome da requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se..."

Processo 0827727-87.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ari Gomes Emílio - Executo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)

Decisão fls.140/141:"...I Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial e a emenda à inicial de fls. 118-26.II. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça ao requerente.III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema1, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 13-23, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova.IV. Indefiro a liminar em que se busca seja suspensa a cobrança das mensalidades com valores incorretos, pois não se verifica, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, prejuízo irreparável à requerente em aguardar final decisão da liquidação, o que afasta o perigo de dano, bem como não se mostra razoável formar um juízo de probabilidade apenas com os documentos trazidos aos autos por uma das partes a fim de apurar quais seriam os valores corretos a serem cobrados pela requerida.V. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo,apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC).VI. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome do requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos..."

Processo 0833454-27.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Carlos Eduardo Vilalba Kavano dos Santos

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Decisão fl.73:"...O requerente deverá emendar a inicial para comprovar sua renda mensal ou anual ou a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça. Regularize-se. I-se..."

Processo 0833494-09.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Dalci Correa Nunes

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Decisão fl.74:"...A requerente deverá emendar a inicial para comprovar sua renda mensal ou anual ou a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça. Regularize-se. I-se..."

Processo 0833593-76.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Severino Alves dos Santos

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Decisão fl.71:"...O requerente deverá emendar a inicial para as seguintes providências:- regularizar a procuração de fl. 15, assinando-a: e - comprovar sua renda mensal ou anual ou a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça. Regularize-se. I-se..."

Processo 0833766-03.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Mara Lucia Pesente

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Decisão fl.69:"...A requerente deverá emendar a inicial para comprovar sua renda mensal ou anual ou a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça. Regularize-se. I-se..."

Processo 0833857-93.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria do Carmo de Souza Barbosa

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)



Decisão fl.64: "...A requerente deverá emendar a inicial para as seguintes providências:- regularizar a procuração de fl. 15, assinando-; e - comprovar sua renda mensal ou anual ou a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça. Regularize-se. I-se...".

Processo 0949266-20.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900017-71.2018.8.12.0001) - Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Reqdo: J.E.C. - J.M.S. - R.P.H. - H.M.E.H. - E.S.A.

ADV: ANNELISY FARIA DA CUNHA BARBOSA FERREIRA (OAB 20953/MS)

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)

ADV: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH (OAB 4922/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARIANA MARQUES FOGAÇA DE SOUZA (OAB 24559/MS)

ADV: YAN DENNY DE AMORIM QUEIROZ (OAB 23429/MS)

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: MUNIR MARTINS SALOMÃO (OAB 20383/MT)

ADV: MATHEUS CAMY DUARTE (OAB 20944/MS)

ADV: MURILO MEDEIROS MARQUES (OAB 19500/MS)

ADV: THIAGO MARTINS FERREIRA (OAB 13663/MS)

ADV: ALESSANDRA ARCE FRETES (OAB 15711/MS)

ADV: FABIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 13979/MS)

ADV: ADEMAR CHAGAS DA CRUZ (OAB 13938/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Decisão fls.1.845/1.846: "...I. Ao Cartório para certificar se houve o decurso do prazo para o requerido Estevão Silva de Albuquerque apresentar contestação.II. Não se pode olvidar que a decretação de indisponibilidade de bens na forma do artigo 7º da Lei nº 8.429/92 visa garantir a eficácia de eventual sentença condenatória, todavia, tal medida não pode se tornar abusiva de modo a ultrapassar a extensão econômica de hipotética condenação dos requeridos e configurar punição imediata e mais rígida do que a própria possível condenação, o que tem amparo no entendimento do Tribunal de Justiça deste Estado acerca do tema1. Com efeito, em que pese a discordância do requerente, o requerido Rodolfo Pinheiro Holsbach comprovou que o bem imóvel por ele indicado é livre,desembaraçado e suficiente para arcar com o valor de eventual condenação, o que se depreende da matrícula de fls. 1828-31, e, ainda que o imóvel não goze de liquidez imediata, não se pode olvidar que não foram localizados numerários ou outros bens preferenciais em seu nome (art.835, do CPC - fls. 1602-6), razão pela qual defiro o pedido de substituição da garantia formulado às fls. 1548-59. Ao Cartório para promover o levantamento da indisponibilidade eventualmente incidente sobre os demais bens do requerido Rodolfo Pinheiro Holsbach. III Oficie-se com urgência ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição comunicando desta decisão e determinando a averbação da indisponibilidade sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 258.384, devendo remeter cópia da respectiva matrícula imobiliária após o cumprimento da diligência.IV. Intime-se o Ministério Público Estadual para se manifestar sobre as contestações apresentadas no prazo de 20 dias...".

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0820296-41.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes

à Sentença

Reqte: Maria Jose Ribeiro

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se acerca da Impugnação ao pedido de cumprimento de sentença de fls. 340/374.

Processo 0820644-59.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes

à Sentença

Reqte: Geraldo Cornélia Angelico

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se acerca da Impugnação ao pedido de cumprimento de sentença de fls. 331/363.

Processo 0832794-04.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900185-73.2018.8.12.0001) - Embargos de Terceiro

Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Patrick Meura Correa

ADV: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 277851/SP)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

Despacho de fls. 199: "1) Chamo o feito a ordem, para tornar sem efeito o despacho de fl. 198, vez que houve um equívoco na seleção da data para audiência. 2) Designo audiência para ouvir o embargante e as testemunhas arroladas no dia 15/04/2021, às 14:00h. A audiência acontecerá por vídeo-conferência, através de link que será enviado aos procuradores/advogados/MP, cabendo, naturalmente, à parte que arrolou a respectiva testemunha providenciar seu acesso à audiência na data e horários designados (art. 455, CPC/15). Para tanto, deverão os procuradores/advogados/MP informarem ao cartório o número do telefone celular, com whatsapp, para facilitar orientações de acesso ou a solução de dificuldades técnicas que possam surgir. As testemunhas arroladas pelo Ministério Público deverão ser intimadas a respeito da data e do horário em que serão ouvidas e para que informem ao oficial de justiça seu número do telefone celular com whatsapp, para que possam receber o link da audiência e outras informações que possam ser necessárias. Caso as pessoas a serem ouvidas não possuam condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer no fórum, na sala de audiências da 2ª Vara de Direitos Coletivos, no dia e horário agendados para serem ouvidas num sistema misto, presencial para a testemunha e virtual para os



demais. Os links a seguir possuem tutoriais para a audiência. <https://www.tjms.jus.br/salavirtuais/primeirograu/> <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676> O cartório deverá fazer acompanhar a intimação o guia rápido de audiência virtual que se encontra no primeiro link acima. 3) Intimem-se."

Processo 0834005-07.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836243-09.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nilceleni Maria Lopes - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Despacho fl.83:"...Vistos etc.INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o comprovante de rendimentos atualizado e outros elementos que comprovem sua hipossuficiência econômica..."

Processo 0834127-20.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836243-09.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aparecido de Souza Oliveira

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Despacho fl.83:"...INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o comprovante de rendimentos atualizado e outros elementos que comprovem sua hipossuficiência econômica..."

Processo 0834404-36.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836243-09.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Katia Aparecida Caetano Silva

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Despacho fl.84:"...INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o comprovante de rendimentos atualizado e outros elementos que comprovem sua hipossuficiência econômica..."

Processo 0834415-65.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836243-09.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosangela Siqueira Pessoa

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Despacho fl.84:"...INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o comprovante de rendimentos atualizado e outros elementos que comprovem sua hipossuficiência econômica..."

Processo 0834434-71.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836243-09.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcia Segato Areco Xavier

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Despacho fl.84:"...INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o comprovante de rendimentos atualizado e outros elementos que comprovem sua hipossuficiência econômica..."

Processo 0836734-40.2019.8.12.0001 - Ação Civil Coletiva - Equivalência salarial

Autor: Associação-sinte Em Defesa dos Servidores de Enfermagem do Município de Campo Grande, MS

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Decisão de fls. 179/181: "1) Procedo ao saneamento do processo. 2) Os benefícios da Justiça Gratuita estão reservados àqueles que efetivamente tenham sua manutenção comprometida pelo pagamento das custas judiciais e a associação autora, evidentemente, não faz jus a este benefício, pois representa centenas profissionais da área de enfermagem. Por estes motivos, indefiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. 3) A Associação-sinte em Defesa dos Servidores de Enfermagem do Município de Campo Grande/MS ajuizou a presente demanda em face do Município de Campo Grande/MS. Sustenta a autora que o requerido descumpra o que determina o art. 82, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 190/11, atinente ao cálculo do abono de férias, pois não leva em consideração as vantagens variáveis percebidas durante os doze meses anteriores ao seu pagamento, o que acarreta prejuízo financeiro aos profissionais de enfermagem. Em contestação, o Município arguiu a preliminar de inépcia da petição inicial, sustentando que as afirmações contidas na exordial são vagas e que a parte autora se limitou a citar um exemplo hipotético para alicerçar suas alegações. Outrossim, sustenta que os holerites juntados às fls. 107/118 não condizem com o exemplo apresentado na inicial. Por esta razão, requer o indeferimento da petição inicial, em razão de sua inépcia. A preliminar não merece acolhimento. A petição inicial cumpre os requisitos contidos no art. 319 do CPC, apresentando os fatos e fundamentos do pedido de forma inteligível e traz uma série de holerites que comprovariam a irregularidade alegada. Ressalte-se que o caso hipotético trazido na inicial, serve apenas como exemplo dos fatos descritos pela associação autora, não contaminando a petição inicial de qualquer vício. A alegação contida na exordial foi perfeitamente compreendida pelo Município, notadamente quando se vê que, no mérito, o requerido apresentou substancial contestação. Por estes motivos, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial. 4) Não existem outras questões preliminares a serem apreciadas. Dou o feito por saneado. 5) Intimadas a especificarem as provas que pretendiam produzir, a parte autora requereu a realização de perícia contábil, para apurar se o abono de férias é pago corretamente, levando-se em consideração a legislação de regência. Ainda, pediu que fosse deferida a juntada de prova documental, consistente em relação de até 10 representantes com os holerites dos últimos cinco anos que antecedem a propositura da ação. Ao seu tempo, a parte requerida pediu o julgamento antecipado da lide. 6) Defiro a prova pericial, seu custo será arcado pela associação autora. Defiro, ainda, a juntada de documentos, na forma em que será estipulada mais à frente. A perícia contábil irá se limitar a verificação de quais parcelas remuneratórias são levadas em consideração pelo Município no cálculo do abono de férias dos servidores públicos municipais da enfermagem e se o cálculo realizado está matematicamente correto. Observo que a análise acerca do atendimento ao disposto no art. 82 e §§ da Lei Complementar nº 190/11 cabe ao Juízo. Junte a parte autora os holerites de cinco representantes, referentes aos últimos cinco anos, a contar da propositura da ação, que entende necessários a comprovar a incorreção descrita na petição inicial, para serem objeto de análise pericial. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos se o desejarem (art. 465, § 1º, inc. II e III do CPC). Prazo: 15 dias. Nomeie como peritos os profissionais da Vinícius Coutinho Consultoria e Perícias. Após, intime-se o perito para que apresente uma proposta de honorários e diga qual prazo precisa para a apresentação do laudo, no prazo de 15 dias (art. 465, § 2º, inc. I, do CPC). Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca da proposta de honorários (art. 465, § 3º, do CPC). Se houver concordância com os honorários periciais, concedo 05 dias para o depósito judicial independentemente de novo despacho. Caso haja discordância, venham os autos conclusos para decisão (art. 465, § 3º, do CPC). Intime-se."

Processo 0840929-10.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Exeqte: Henrique Alves dos Santos - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)



ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Sentença fl.359: "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R\$ 3.659,22 (três mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos). Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários..."

Processo 0914705-04.2019.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jamal Mohamed Salem

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)

ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

Despacho de fls. 1021/1022: "1) Chamo o feito a ordem, para tornar sem efeito o despacho de fl. 1.020, vez que houve um equívoco na seleção da data para audiência. 2) Designo audiência para ouvir as testemunhas arroladas no dia 14/04/2021, às 14:00 h. A audiência acontecerá por videoconferência através de link que será enviado aos procuradores/advogados/MP, cabendo, naturalmente, à parte que arrolou a respectiva testemunha providenciar seu acesso à audiência na data e horários designados (art. 455, CPC/15). Para tanto, deverão os procuradores/advogados/MP informarem ao cartório o número do telefone celular, com whatsapp, para facilitar orientações de acesso ou a solução de dificuldades técnicas que possam surgir. As testemunhas arroladas pelo Ministério Público deverão ser intimadas a respeito da data e do horário em que serão ouvidas e para que informem ao oficial de justiça seu número do telefone celular com whatsapp, para que possam receber o link da audiência e outras informações que possam ser necessárias. Caso a testemunha não possua condições de participar da audiência por videoconferência, deverá comparecer no fórum, na sala de audiências da 2ª Vara de Direitos Coletivos, no dia e horário agendados para ser ouvida num sistema misto, presencial para a testemunha e virtual para os demais. Os links a seguir possuem tutoriais para a audiência. <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pagelId=191892676> O cartório deverá fazer acompanhar a intimação o guia rápido de audiência virtual que se encontra no primeiro link acima. As partes deverão arrolar testemunhas em 15 dias (art. 357, § 4º do CPC/15), cabendo a cada qual providenciar as respectivas intimações daquelas que arrolaram (art. 455, CPC/15). Tratando-se a testemunha de servidor público, deverá ser observada a regra do art. 455, §4º, inciso III, do CPC. 3) Intimem-se."

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0009412-72.2020.8.12.0800 (apensado ao Processo 0032137-27.2020.8.12.0001) - Auto de Prisão em Flagrante - Contra a Mulher

Indiciado: C.B.P.

ADV: EDERSON DA SILVA LOURENÇO (OAB 20420/MS)

Intimação do Advogado do réu, da decisão de fls. 79/80, a seguir transcrita em parte: "...Posto isso, considerando que não se verificou situação de perigo iminente, acolho a manifestação do Ministério Público Estadual e mantenho a cautelar de monitoração eletrônica. Advirta-se o monitorado para que cumpra os termos da monitoração eletrônica, mantendo o equipamento carregado e se abstendo de adentrar a área de exclusão, sob pena de prisão. Às providências e intimações necessárias".

Processo 0018163-88.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Autor: M.P.E. - Réu: T.C.Q. - Vítima: F.D.F.C

ADV: MARINA CARVALHO MARCELLI RUZZI (OAB 373988/SP)

ADV: ANA PAULA BIMBATO DE ARAÚJO BRAGA (OAB 373938/SP)

Intimação dos Advogados da vítima acerca do despacho de f. 398-399: "(...) V Assim, expeça-se ofício ao TRE/MS, solicitando-se informações acerca do último endereço cadastrado em nome de Tiago Cirilo de Queiroz (nascido em 01/10/1992, filho de Tania Regina Cirilo de Queiroz, RG nº 38977277 SSP/MS(...))."

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0018393-96.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: V.A.M.

ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)

Despacho de fls. 106/107: "Evoquei os autos. Considerando o alto poder de propagação e contágio do COVID-19, o qual foi considerado como PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS, bem como a Recomendação nº 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça, e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020 e, por conseguinte, a excepcional situação de distanciamento social que a sociedade passa. Considerando a Portaria nº 1.828, de 21/08/2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias



para prevenção de contágio pelo novo coronavírus COVID-19. Considerando que o retorno ao trabalho presencial será gradual, conforme o Plano de Biossegurança do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul para enfrentamento da COVID-19 e as orientações do Comitê de análise das condições para o retorno gradual ao trabalho presencial, e que, neste primeiro momento, os atos jurídicos presenciais serão reservados aos casos estritamente necessários, observando-se, ainda, o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as audiências, determina-se o cancelamento da audiência de instrução e julgamento designada nestes autos. Tendo em vista a ausência de tempo hábil para cumprimento de mandados, bem como a atual situação de isolamento e realização parcial de teletrabalho dos servidores do judiciário, dispensa-se a notificação das partes, que serão devidamente intimadas quando da designação de nova audiência. Proceda-se à inclusão dos autos na pauta de audiências nos termos da Portaria nº 01 de Janeiro de 2021, da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca. Intime-se. Às providências."

Processo 0031739-51.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: E.B.S.J.

ADV: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)

Despacho de fls. 140/141 "Avoquei os autos. Considerando o alto poder de propagação e contágio do COVID-19, o qual foi considerado como PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS, bem como a Recomendação nº 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça, e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020 e, por conseguinte, a excepcional situação de distanciamento social que a sociedade passa. Considerando a Portaria nº 1.828, de 21/08/2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus COVID-19. Considerando que o retorno ao trabalho presencial será gradual, conforme o Plano de Biossegurança do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul para enfrentamento da COVID-19 e as orientações do Comitê de análise das condições para o retorno gradual ao trabalho presencial, e que, neste primeiro momento, os atos jurídicos presenciais serão reservados aos casos estritamente necessários, observando-se, ainda, o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as audiências, determina-se o cancelamento da audiência de instrução e julgamento designada nestes autos. Tendo em vista a ausência de tempo hábil para cumprimento de mandados, bem como a atual situação de isolamento e realização parcial de teletrabalho dos servidores do judiciário, dispensa-se a notificação das partes, que serão devidamente intimadas quando da designação de nova audiência. Proceda-se à inclusão dos autos na pauta de audiências nos termos da Portaria nº 01 de Janeiro de 2021, da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca."

Processo 0032020-70.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: C.E.B.N.

ADV: JEREMIAS RODRIGUES CHAVES (OAB 12417/MS)

ADV: PAULO EDUARDO DA ROCHA (OAB 22714/MS)

Despacho de fls. 122/123: "Avoquei os autos. Considerando o alto poder de propagação e contágio do COVID-19, o qual foi considerado como PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS, bem como a Recomendação nº 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça, e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020 e, por conseguinte, a excepcional situação de distanciamento social que a sociedade passa. Considerando a Portaria nº 1.828, de 21/08/2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus COVID-19. Considerando que o retorno ao trabalho presencial será gradual, conforme o Plano de Biossegurança do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul para enfrentamento da COVID-19 e as orientações do Comitê de análise das condições para o retorno gradual ao trabalho presencial, e que, neste primeiro momento, os atos jurídicos presenciais serão reservados aos casos estritamente necessários, observando-se, ainda, o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as audiências, determina-se o cancelamento da audiência de instrução e julgamento designada nestes autos. Tendo em vista a ausência de tempo hábil para cumprimento de mandados, bem como a atual situação de isolamento e realização parcial de teletrabalho dos servidores do judiciário, dispensa-se a notificação das partes, que serão devidamente intimadas quando da designação de nova audiência. Proceda-se à inclusão dos autos na pauta de audiências nos termos da Portaria nº 01 de Janeiro de 2021, da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca. Intime-se. Às providências."

Processo 0032028-47.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos

Réu: C.R.

ADV: MAKYS GLEDSON PAIXÃO BARRETO (OAB 21783/MS)

Despacho de fls. 90/91: "Avoquei os autos. Considerando o alto poder de propagação e contágio do COVID-19, o qual foi considerado como PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS, bem como a Recomendação nº 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça, e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020 e, por conseguinte, a excepcional situação de distanciamento social que a sociedade passa. Considerando a Portaria nº 1.828, de 21/08/2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus COVID-19. Considerando que o retorno ao trabalho presencial será gradual, conforme o Plano de Biossegurança do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul para enfrentamento da COVID-19 e as orientações do Comitê de análise das condições para o retorno gradual ao trabalho presencial, e que, neste primeiro momento, os atos jurídicos presenciais serão reservados aos casos estritamente necessários, observando-se, ainda, o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as audiências, determina-se o cancelamento da audiência de instrução e julgamento designada nestes autos. Tendo em vista a ausência de tempo hábil para cumprimento de mandados, bem como a atual situação de isolamento e realização parcial de teletrabalho dos servidores do judiciário, dispensa-se a notificação das partes, que serão devidamente intimadas quando da designação de nova audiência. Proceda-se à inclusão dos autos na pauta de audiências nos termos da Portaria nº 01 de Janeiro de 2021, da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca. Intime-se. Às providências."

Processo 0038934-87.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: Donizetti Alves de Oliveira

ADV: DANIELA DALL BELLO TINOCO RONDÃO (OAB 15944/MS)

Despacho de fls. 136/137: "Avoquei os autos. Considerando o alto poder de propagação e contágio do COVID-19, o qual foi considerado como PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS, bem como a Recomendação nº 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça, e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN veiculada



pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020 e, por conseguinte, a excepcional situação de distanciamento social que a sociedade passa. Considerando a Portaria nº 1.828, de 21/08/2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus COVID-19. Considerando que o retorno ao trabalho presencial será gradual, conforme o Plano de Biossegurança do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul para enfrentamento da COVID-19 e as orientações do Comitê de análise das condições para o retorno gradual ao trabalho presencial, e que, neste primeiro momento, os atos jurídicos presenciais serão reservados aos casos estritamente necessários, observando-se, ainda, o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as audiências, determina-se o cancelamento da audiência de instrução e julgamento designada nestes autos. Tendo em vista a ausência de tempo hábil para cumprimento de mandados, bem como a atual situação de isolamento e realização parcial de teletrabalho dos servidores do judiciário, dispensa-se a notificação das partes, que serão devidamente intimadas quando da designação de nova audiência."

Processo 0043778-80.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: D.T.O.

ADV: PERICLES DUARTE GONÇALVES (OAB 18282/MS)

Despacho de fls. 111/113: "1. Avoquei os autos. 2. É que em razão da declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde, cuja circunstância exige adoção de medidas para evitar a disseminação por contágio, entre elas, o afastamento social dos indivíduos; Considerando a natureza essencial da atividade jurisdicional e a imprescindibilidade de sua continuidade, compatibilizada com a preservação da saúde dos servidores e operadores do sistema de justiça, advogados e partes; Considerando o "Plano de Biossegurança do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para enfrentamento da COVID-19" - que estabelece medidas para o retorno gradativo das atividades presenciais, bem como diante das Portarias n.º 1.828, de 21 de agosto de 2020 do TJ/MS que estabelecem que as audiências serão realizadas, preferencialmente, por meio tecnológico de videoconferência e excepcionalmente, quando a situação assim o exigir, de forma mista e n.º 1870, de 28 de outubro de 2020, determino a realização do ato designado pela via eletrônica, por meio de plataformas on line, disponibilizadas pelo TJMS ou CNJ. 3. Para tanto, intemem-se as partes e testemunhas para que, no dia e horário designados, acessem o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> e "aguardem" na sala virtual - 2.ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a respectiva chamada para ingresso na audiência e envio do link de acesso. Anote-se a observação de que até a referida chamada, deverão permanecer com os utrossim, cientifiquem-se que para tanto, há necessidade de acessarem um computador/notebook/tablet ou celular, todos com câmera e acesso à internet. No caso de participação da virtual por meio de aparelho celular na audiência, deverá ser baixado o aplicativo "Microsoft Teams", com antecedência mínima de 24 horas. 5. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por meio dos telefones nº 3317-3503 (whatsapp) ou 3317-3527, enquanto não estiver a disposição atendimento presencial regular. 6. Sem prejuízo, anote-se no mandado que no caso de impossibilidade de participação virtual por ausência das condições acima descritas, ficam intimados PARA COMPARECEREM AO FÓRUM com, no máximo, 15 (quinze) minutos de antecedência, usando máscara de proteção e sem acompanhantes, salvo motivo justificável, em virtude da necessidade de evitar aglomerações e manter o distanciamento social. 7. Cientifique-se de que a ausência ao ato (virtual ou presencial) acarretará as consequências descritas no mandado a ser expedido. 8. Anote-se no mandado a observação para que o oficial de justiça responsável pela diligência indague à(o) intimada(o) o telefone de contato atualizado. 9. Intimem-se pessoalmente o Ministério Público Estadual, a Defesa e a Defensoria Pública em defesa da Mulher ou patrono que tenha sido constituído por ela. (...)"

Processo 0800602-13.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009780-53.2020.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Constrangimento ilegal

Reqte: V.G.S.

ADV: GUSTAVO MOURA SCUARCIALUPI (OAB 24237/MS)

Intimação da defesa acerca do despacho de p. 25: "Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva de Valter Gonçalves de Souza, através de seu advogado constituído nos autos (fls. 01/11). Todavia, considerando que a vítima possui medidas protetivas vigentes, intime-se a Defesa, para que, por primeiro, esclareça a contradição existente com as declarações supostamente prestadas por ela e juntadas nestes autos (fls. 12/15) (...)"

Processo 0800658-46.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0034300-77.2020.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Ameaça

Reqte: W.C.P.

ADV: INGRID RODRIGUES DE BRITO MOTA (OAB 23069/MS)

ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)

Intime-se o réu, através de seus patronos, acerca do despacho de fl.84:"Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva de Wallison Chimenes Pereira, através de seu advogado constituído nos autos, alegando, em síntese, ausência dos requisitos da prisão cautelar, salientando o desinteresse da vítima em relação às medidas protetivas de urgência (pp. 01/08). Todavia, em consulta ao procedimento de nº 0026180-45.2020.8.12.0001, nos quais a vítima efetuou pedido de revogação da medida, constatou-se que o Ministério Público, notadamente por se tratar da terceira medida protetiva que a ofendida solicita e posteriormente desiste, realizou pedido de estudo psicossocial naquele juízo. Assim, ante as peculiaridades do caso concreto, conclui-se pertinente a manifestação daquele juízo, principalmente no tocante ao estudo psicossocial, antes da deliberação sobre a revogação da prisão preventiva do réu, uma vez que entre suas as finalidades em sede de violência doméstica, se encontra o resguardo da incolumidade física e psíquica da vítima. Desta maneira, aguarde-se o pronunciamento do Juízo da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher sobre o pedido da ofendida, o qual deverá ser apresentado pelo acusado nesses autos. Oportunamente, retornem conclusos. Intimem-se. Às providências."

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2021

Processo 0030920-46.2020.8.12.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Contra a Mulher

Indiciado: J.C.D.

ADV: JEFERSON APARECIDO SOARES DA SILVA (OAB 21676/MS)

Tendo em vista que o monitorado justificou o descumprimento da medida cautelar (fls. 79) e ante a ausência de risco à integridade física da ofendida, acolho as alegações e mantenho a decisão que aplicou medidas cautelares diversas da prisão.



Comunique-se a UMMVE que não houve, até o momento, prorrogação do prazo de vigência da monitoração eletrônica. Intime-se o monitorado para que obedeça as medidas cautelares impostas, sob pena de ser decretada sua prisão preventiva. Dê-se ciência à Defesa e ao Ministério Público. Certifique-se a distribuição do Inquérito/Ação Penal e, após o recebimento da Denúncia, redistribua-se o presente feito ao juízo competente.

Processo 0032983-44.2020.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher

Reqdo: L.B.

ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)

Intimação do requerido na pessoa de seu representante legal quanto ao teor da decisão de pág. 5-8.

Processo 8000060-17.2021.8.12.0800 - Relaxamento de Prisão - Violência Doméstica Contra a Mulher

Reqte: J.L.J.C.

ADV: FÁBIO CARLOS ORNELLAS DE MOURA (OAB 20430/MS)

Ciência à Defesa do Representado e ao Ministério Público da decisão proferida pelo plantão Judiciário. Após, nada sendo requerido, archive-se. Às providências.

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0002172-47.2001.8.12.0008 (apensado ao Processo 0802237-23.2012.8.12.0008) (008.01.002172-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Luiz Fabrício Silva de Arruda e outro - InventDat: Real Brasil Consultoria Ltda - ME - Interesdo.: Banco do Brasil S.A. e outros - ArremTerc: Sami Lotfi

ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)

ADV: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

ADV: ROSEMERE CARRARETO (OAB 12940/MS)

ADV: MARCO AURÉLIO PAIVA (OAB 19137/MS)

ADV: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (OAB 36179/MG)

ADV: MARCIA RODRIGUES ANDRADE PINHEIRO DE AZEVEDO (OAB 24390/MS)

... Assim, cumpridas todas as determinações supra, (7) intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 30 (trinta dias), (a) apresente as últimas declarações acompanhado do plano de partilha nos exatos moldes do que dispõem o art. 653 do CPC, (b) acostre aos autos as certidões negativas de débitos atualizadas em nome da "de cujus", nas esferas Municipal, Estadual e Federal, bem como (c) comprove a quitação e/ou parcelamento do ITCMD, em igual prazo. lembrando-se que este é dispensável nos termos do art. 659, § 2º, do CPC.

Processo 0802111-89.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: L.C.O.

ADV: NATASHA COSTA FERREIRA (OAB 24011/MS)

ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

Posto isso, ausentes os pressupostos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, REJEITO os embargos declaratórios.

Processo 0802737-11.2020.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autor: L.C.M. - Ré: C.C.M.

ADV: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA (OAB 17799/MS)

Manifestar a parte autora quanto a contestação e documentos e de fls. 39/56.

Processo 0803172-19.2019.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: César Filho Costa Boaventura e outro - Reqdo: Cesar Escobar Ventura

ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)

"...Intime-se a parte autora para recolher o ITCMD/ou apurar a eventual isenção diretamente junto à AGENFA, lembrando que a comprovação do recolhimento exige a juntada da guia de informação finalizada, bem como do respectivo comprovante de pagamento. Neste mesmo prazo, deverá a parte requerente ainda promover a habilitação dos demais herdeiros do falecido, mediante a juntada de mandato dos demais herdeiros do falecido (ou na impossibilidade, indicar o endereço atualizado destes, o que poderá alongar o feito), bem como acostar as negativas nas três esferas. Prazo de 20(vinte) dias. "

Processo 0803183-87.2015.8.12.0008 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Reqte: Waldomiro Junior Fernandes da Silva

ADV: WANDERSON CARAMIT GARCIA (OAB 17907/MS)

Intimação acerca do Ofício juntado às f. 174-175, para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0803515-54.2015.8.12.0008 - Interdição - Tutela e Curatela

Autor: Ministério Público Estadual - Reqte: A.N.A.

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA DA SILVA (OAB 22382/MS)

Manifestar quanto ao laudo pericial juntado as fls. 159/161.

Processo 0804115-36.2019.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: P.R.A. - Reqdo: J.V.S.

ADV: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)

ADV: AMANDA DA LUZ (OAB 21459/MS)

ADV: LEONARDO NASCIMENTO ROLON (OAB 25615/MS)

Prefacialmente, em atenção ao pleito da parte autora, defiro a ouvida da testemunha indicada. Resta, contudo, indeferido o pleito de sua ouvida, na medida em que o depoimento pessoal visa, em suma, obter a confissão, não se afigurando factível o



pleito se não em relação à parte adversa. Por outro lado, em atenção ao pleito do requerido quanto à “apreciação da proposta de acordo da partilha dos veículos” (constante da p. 184), tenho que se afigura inviável sua homologação de plano à vista das condicionantes impostas pelo requerido (com destaque para o pagamento de impostos e taxas). Todavia, com efeito, as partes encontram-se muito próximas da formalização da avença, razão por que, lhes confiro novo prazo de 15 dias para realização de tratativas extrajudiciais de formalização da avença, a ser objeto de petição comum.

Processo 0806510-69.2017.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Depósito

Reqte: Rosana Leite e outros

ADV: ANNE ANDREA MORAES DA FONSECA (OAB 18661/MS)

ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

ADV: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)

Intimação acerca da petição da Fazenda Publica Estadual (f. 83), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0806764-42.2017.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Maria Diva Carlos da Silva e outro

ADV: PAOLA GOUVEIA MENEGAZZO COELHO LIMA (OAB 17075/MS)

ADV: MANOEL ANTONIO VINAGRE COELHO LIMA (OAB 10482/MS)

Intimação da parte inventariante para dar prosseguimento ao feito, atendendo as determinações de f. 66-67, no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2021

Processo 0001951-49.2010.8.12.0008 (008.10.001951-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Exectdo: Joilson de Oliveira Costa

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

ADV: FERNANDO H. LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998A/MS)

ADV: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596B/MS)

Vistos, etc... 01. Nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil, e visando encontrar valores disponíveis de propriedade da parte executada, determino à assessoria que proceda a consulta no sistema SISBAJUD do CPF de Joilson de Oliveira Costa (nº 941.960.011-49), no valor de R\$ 296.803,10 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e três reais e dez centavos) atualizado até dezembro/2020 (f. 318), devendo efetuar o cancelamento de eventual excesso no prazo de 24 horas, na forma preconizada pelo parágrafo 1º do artigo 854 do Código de Processo Civil, e a transferência do montante indisponível para a subconta vinculada a estes autos, caso não haja impugnação à penhora. 02. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência referida no item 01, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor. 03. Restando negativa a diligência do item 01 ou sendo encontrado valor ínfimo perante o débito exequendo que deverá ser desbloqueado, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em cinco dias, sob pena de suspensão do processo pela ausência de bens (CPC, art. 921, III). 04. Decorrido o prazo acima sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do CPC. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 05. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 06. Às providências.

Processo 0002885-66.1994.8.12.0008 (apensado ao Processo 0020003-21.1995.8.12.0008) (008.94.002885-5) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Bonamed Comercio e Representacoes Ltda - Réu: Sociedade Beneficente Corumbaense

ADV: CAMILA TAVEIRA HOLSBACH (OAB 20229B/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

ADV: ROSELY COELHO SCANDOLA (OAB 1706/MS)

01. Promova-se nova tentativa de intimação dos patronos da parte executada, consoante determinado às f. 211, observando-se os causídicos que atuam nos demais feitos em que a citada parte figura em um dos polos da ação. Tal medida se mostra necessária em virtude do grande lapso temporal em que o feito permaneceu suspenso, aproximadamente 25 (vinte e cinco) anos. 02. No mais, conforme deliberações anteriores. 03. Às providências. 01. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da petição e documentos de f. 184/208.

Processo 0003817-43.2020.8.12.0008 (processo principal 0800833-87.2019.8.12.0008) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ivan Ortega de Siqueira

ADV: MONICA CELI E SILVA SALUSTIANO LUCHNER (OAB 19620/MS)

Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição do presente feito. 03. Em tempo, comunique-se a parte autora de que já foi realizada tentativa de penhora de ativos, por meio do SISBAJUD, sem que houvesse êxito, ante a ausência de saldo, de modo que cabe o devido impulso nos autos n. 0800833-87.2019.8.12.0008. 04. Às providências. Intime-se.

Processo 0004109-28.2020.8.12.0008 (processo principal 0800833-87.2019.8.12.0008) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ivan Ortega de Siqueira



ADV: MONICA CELI E SILVA SALUSTIANO LUCHNER (OAB 19620/MS)

Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição do presente feito. 03. Em tempo, comunique-se a parte autora de que já foi realizada tentativa de penhora de ativos, por meio do SISBAJUD, sem que houvesse êxito, ante a ausência de saldo, de modo que cabe o devido impulso nos autos n. 0800833-87.2019.8.12.0008. 04. Às providências. Intime-se.

Processo 0800024-29.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: M da C M da Costa

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, a fim de comprovar a hipossuficiência de recursos alegada (art. 99, §2º do CPC), sob pena de indeferimento da justiça gratuita (letra "a"). 02. Após, venham os autos conclusos.

Processo 0800093-61.2021.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Em atenção à certidão de f. 40, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, a fim de adimplir as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0800096-16.2021.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Fica a parte autora intimada a recolher duas diligências, em 05 dias, para expedição de mandado.

Processo 0800098-83.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio

Autor: Alexandre Cunha de Oliveira e outro

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar. 04. Tendo em vista a segunda onda da Pandemia de COVID-19, aliado ao retorno de restrições como toque de recolher e limitação de pessoas em diversos segmentos (comércio, bares e etc), DEIXO de designar a audiência de conciliação/mediação, sem prejuízo de uma nova tentativa de composição no curso da ação. 05. Cite-se o réu para que, no prazo de quinze dias, conteste a ação, sob pena de revelia.

Processo 0800100-53.2021.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Fica a parte autora intimada a recolher duas diligências do oficial de justiça, em 05 dias.

Processo 0800105-75.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Hudson Vitor da Silva Sobrinho

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)

ADV: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)

Vistos, etc... 01. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, a fim de comprovar a hipossuficiência de recursos alegada (art. 99, §2º do CPC), sob pena de indeferimento da justiça gratuita, haja vista que a carteira de trabalho de f. 10 está incompleta, bem como que a fatura de energia elétrica, no valor de R\$ 406,92 (f. 12), não é condizente com quem alega ser carecedor da justiça gratuita. 02. No mesmo prazo, e sob pena de indeferimento da inicial, proceda a emenda, para: A) informar qual o telefone entrou em contato, quando da proposta de acordo em novembro de 2020 (f. 02); B) junte-se os áudios informados às f. 03, e; C) junte-se o endereço de e-mail completo indicado às f. 15 (ausência do "@", pertinente a todo e qualquer endereço eletrônico). 03. Após, venham os autos conclusos.

Processo 0800110-97.2021.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Debora Krzyvey Ortega Nunes

ADV: VALÉRIA VALENZUELA LOUREIRO VELASQUES (OAB 19789/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, a fim de comprovar a hipossuficiência de recursos alegada (art. 99, §2º do CPC) e corrigir o valor da causa, conforme artigo 58, III, da Lei n. 8.245/91, sob pena de indeferimento da justiça gratuita e da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC). 02. Após, venham os autos conclusos.

Processo 0800292-20.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água

Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Vistos, etc... 01. Nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil, e visando encontrar valores disponíveis de propriedade da parte executada, determino à assessoria que proceda a consulta no sistema SISBAJUD do CPF/CNPJ de Alessandra Aguilera (495.230.071-49), no valor de R\$ 28.538,67 atualizado até dezembro de 2020 (f. 133), devendo efetuar o cancelamento de eventual excesso no prazo de 24 horas, na forma preconizada pelo parágrafo 1º do artigo 854 do Código de Processo Civil, e a transferência do montante indisponível para a subconta vinculada a estes autos, caso não haja impugnação à penhora. 02. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência referida no item 01, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor. 03. Restando negativa a diligência do item 01 ou sendo encontrado valor ínfimo perante o débito exequendo que deverá ser desbloqueado, à assessoria para consulta de veículos em nome da executada, no RENAJUD. 04. Com resultado positivo, expeça-se mandado para avaliação dos veículos, a ser cumprido no endereço da executada. Nessa hipótese, ainda, deve a assessoria registrar indisponibilidade de transferência no sistema e a serventia lavrar termo de penhora nos autos, a teor do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. 05. Em caso de resultado negativo (o que inclui a localização de veículos com restrições), para análise do pedido de pesquisa Infojud, intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, comprovar que diligenciou junto ao cartório de imóveis à procura de bens da parte executada, sob pena de suspensão, podendo o patrono da parte exequente utilizar-se do sistema REGISTRADORES. 06. DEFIRO o requerimento de consulta ao INFOJUD. À assessoria para realizar a pesquisa e, de posse dos documentos, deverá deixá-los no SAJ "aguardando liberação". Após, devolverá o processo ao Cartório. Recebido o processo, a Serventia alterará o trâmite do processo para "sigilo externo", em razão do segredo de justiça que ora decreto (artigo 155, I, do Código de Processo Civil) e, tão somente após feito tal procedimento,



lançará as peças no fluxo processual digital. 07. Feito isso, manifeste-se a parte em dez dias. 08. Decorrido o prazo acima sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do CPC. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 09. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 10. Às providências.

Processo 0800320-56.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: D'talhe Magazine Confecções e Calçados Ltda - Me

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Vistos, etc... 01. Nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil, e visando encontrar valores disponíveis de propriedade da parte executada, determino à assessoria que proceda a consulta no sistema SISBAJUD do CPF de Hugo Ramon Cassera Cabrera (nº 700.193.021-00), no valor de R\$ 8.191,49 (oito mil, cento e noventa e um reais e quarenta e nove centavos) atualizado até dezembro/2020 (f. 117), devendo efetuar o cancelamento de eventual excesso no prazo de 24 horas, na forma preconizada pelo parágrafo 1º do artigo 854 do Código de Processo Civil, e a transferência do montante indisponível para a subconta vinculada a estes autos, caso não haja impugnação à penhora. 02. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência referida no item 01, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor. 03. Restando negativa a diligência do item 01 ou sendo encontrado valor ínfimo perante o débito exequendo que deverá ser desbloqueado, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em cinco dias, sob pena de suspensão do processo pela ausência de bens (CPC, art. 921, III). 04. Decorrido o prazo acima sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do CPC. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 05. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 06. Às providências.

Processo 0800533-33.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Ebulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: Carlos Alberto Petuco - Tayseir Porto Musa - Cristiano Manoel de Castro Alves da Silva

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

ADV: CRISTIANO MANOEL DE CASTRO ALVES DA SILVA (OAB 18869/MS)

DESPACHO Vistos, etc... 01. Considerando o contido nos artigos 772, III, e 773 do CPC, aliado ao dever de cooperação previsto no artigo 6º do mesmo diploma legal, defiro o requerimento retro. 02. À assessoria para consulta de veículos em nome do executado Amarildo Enciso Gomes (CPF 639.861.831-91), no RENAJUD. 03. Com resultado positivo, expeça-se mandado para avaliação dos veículos, a ser cumprido no endereço da parte executada. Nessa hipótese, ainda, deve a assessoria registrar indisponibilidade de transferência no sistema e a serventia lavrar termo de penhora nos autos, a teor do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. 04. Em caso de resultado negativo (o que inclui a localização de veículos com restrições), defiro, desde logo, a pesquisa de bens no INFOJUD. Com resultado positivo, deverá a serventia alterar o trâmite do processo para "sigilo externo". Sendo negativo, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, indicar bens para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. 05. Decorrido o prazo acima, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de um ano, a teor do § 1º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 06. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo. 07. Sem prejuízo das providências acima, proceda-se a inclusão do nome da parte executada junto ao cadastro do SerasaJud.

Processo 0800613-89.2019.8.12.0008 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Manoel Afonso de Almeida - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANA MARY TANAKA (OAB 406293/SP)

ADV: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: RUY JANONI DOURADO (OAB 128768A/SP)

01. Ante a falta de consenso entre as partes, conforme explanado às f. 661, tenho por bem determinar perícia para apurar o montante do cumprimento provisório de sentença. A medida se faz pertinente, haja vista que de um lado o exequente afirma que há valores a serem pagos, de outro, radicalmente ao posto, afirma a parte executada que não há nenhum valor a ser restituído. 02. Com isso, a melhor solução aos autos se dá com a perícia técnica contábil, oportunidade em que, se o perito julgar pertinente, requererá o envio de documentação faltante e que seja necessária à realização dos cálculos (exequente indica falta e hiato de documentação - f. 783-785). 03. Nomeio a empresa REAL BRASIL CONSULTORIA, para proceder a perícia contábil. A) Intime-se da nomeação e para apresentação de proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. B) os honorários periciais deverão adimplidos à fração de 50% para cada parte. C) Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos. 04. Com o pagamento dos honorários, os quesitos e indicação de assistente técnico, deverá o laudo de avaliação ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. 05. Com o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. 06. Oportunamente, conclusos. 07. Às providências.

Processo 0800657-66.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0105344-29.2006.8.12.0008) - Embargos de Terceiro Cível - Liminar

Embargdo: Cobravi Construtora Ltda e outro

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Tendo em vista a não oposição das partes quanto a realização do ato por meio de videoconferência, DESIGNO o dia 02/03/2021 às 14:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. O procedimento para acesso ao sistema



de videoconferência deverá ser observado junto ao link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>. 02. Intimem-se as partes, advertindo-as, em caso de questionamentos a respeito de eventual prejuízo à incomunicabilidade das testemunhas, que há local apto para a inquirição destas, seja neste Juízo (sala de audiências), quanto na sala da OAB existente neste Fórum, cujo requerimento para utilização deverá ser feito, com pelo menos cinco dias de antecedência.

Processo 0800695-33.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jacrilu Confecções Ltda - Claudedir Santos Celeri - Vilma Bufão Celeri - Leiloeira: Maisativa Intermediação de Ativos Ltda

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Vistos, etc... 01. Nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil, e visando encontrar valores disponíveis de propriedade da parte executada, determino à assessoria que proceda a consulta no sistema SISBAJUD do CPF/CNPJ de Jacrilu Confecções Ltda (nº 33.728.908/0001-75), Claudedir Santos Celeri (nº 395.640.539-00) e Vilma Bufão Celeri (nº 703.764.419-68), no valor de R\$ 1.055.362,88 (um milhão, cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) atualizado até maio/2020 (f. 533/535), devendo efetuar o cancelamento de eventual excesso no prazo de 24 horas, na forma preconizada pelo parágrafo 1º do artigo 854 do Código de Processo Civil, e a transferência do montante indisponível para a subconta vinculada a estes autos, caso não haja impugnação à penhora. 02. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência referida no item 01, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor. 03. Restando negativa a diligência do item 01 ou sendo encontrado valor ínfimo perante o débito exequendo que deverá ser desbloqueado, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em cinco dias, sob pena de suspensão do processo pela ausência de bens (CPC, art. 921, III). 04. Decorrido o prazo acima sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do CPC. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 05. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 06. Às providências.

Processo 0800758-48.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Acerca da juntada de cata precatória d epág. 94/105, diga a parte autora em 05 dias.

Processo 0800917-93.2016.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Colaboradores da Vale S.a Ltda - Sicoob Credivale

ADV: RODRIGO VIANA MELLO (OAB 20910/MS)

01. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da juntada dos AR's de f. 78/80, apresentar a planilha de cálculos atualizada, bem como indicar bens passíveis de penhora. 02. Oportunamente, conclusos. 03. Às providências.

Processo 0801003-25.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

01. Antes de analisar o requerimento de f. 199/200, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar a planilha de cálculos atualizada. 02. Às providências.

Processo 0801144-78.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Cilmara Morrone do Carmo Silva - Reqdo: Oi Móvel S.A.

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: LUCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS)

ADV: FÁBIO LUIZ DA SILVA (OAB 15358/MS)

Diga a parte autora acerca da manifestação e depósito realizado nos autos, fls. 429-432

Processo 0801173-31.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: José Bibiano Junior - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

ADV: NATHÁLIA MESQUITA DE ALENCAR (OAB 16630/MS)

ADV: OCIANIDE DIB ROLIM (OAB 13320/MS)

Com a entrega do laudo, INTIMEM-SE as partes para manifestação, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 dias (CPC, art. 477, § 1º).

Processo 0801370-49.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autora: Banco GMAC S/A

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)

ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO (OAB 12151/DF)

03. Sendo assim, defiro o pedido de conversão da ação em execução por quantia certa. 04. Feito isso, citem-se os executados para, no prazo de 03 (três) dias da data da citação (art. 829 do CPC), efetuar o pagamento do valor exequendo, acrescido das despesas processuais e de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado abaixo a título de honorários advocatícios (art. 827, §1º do CPC), ou para, querendo, independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos (art. 914 do CPC). Intime-se-a, ainda, de que no mesmo prazo, comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor exequendo, acrescido das custas e honorários advocatícios,



é-lhe facultado propor o pagamento do valor remanescente, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidos de correção monetária e juros de 1% ao mês, nos termos do artigo 916 do CPC. 05. Decorrido o prazo para pagamento, voltem os autos conclusos para análise dos demais pedidos de f. 91-93. 06. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida, nos termos do art. 827 Código de Processo Civil. 07. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802222-10.2019.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Reqda: Margareth da Conceição

ADV: PAULO DE MEDEIROS FARIAS (OAB 19567/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Com a juntada dos expedientes, intimem-se as partes para manifestação, também no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802515-43.2020.8.12.0008 - Ação de Exigir Contas - Contratos Bancários

Autor: Douglas Bação de Toledo

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

EXPEDIENTE - intima-se o autor para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 45/171. Prazo: 15 dias.

Processo 0802617-65.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Benício Advogados Associados - Exectdo: Rudson Agostinho da Silva Caceres

ADV: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS)

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

01. Intime-se a parte exequente por DJ para, em cinco dias, impulsionar o feito, manifestando-se acerca do AR de f. 52, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (CPC, art 921, III). 02. Decorrido o prazo sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 01 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 03. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 04. Às providências.

Processo 0802632-10.2015.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Carlos Eduardo Guimarães - Tonia de Barros Guimarães - Imobiliária e Administradora União Ltda. - Exectdo: Comercial Diesel Elétrica Pantanal Ltda e outros

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)

04. À assessoria para que seja realizado o cadastro da indisponibilidade ora decretada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens CNIB. 05. No mais, diga a parte exequente no prazo de cinco dias, indicando a forma de constrição de bens, sob pena de arquivamento (cumprimento de sentença). 06. Desde logo, não havendo manifestação da parte exequente, suspendo o processo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921, § 1º, CPC). Caso o credor deixe de indicar bens após o transcurso do prazo, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso do prazo prescricional do título executivo, consoante orientação do STJ: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CONFIGURADA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA DO CREDOR PARA PROMOÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83/STJ. 1. Não corre a prescrição intercorrente durante o prazo de suspensão do processo de execução determinada pelo juízo. Para a retomada de seu curso, faz-se necessária a intimação pessoal do credor para diligenciar no processo, porque é a sua inação injustificada que faz retomar-se o curso prescricional. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no AREsp 583987/DF, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, T4 Quarta Turma, julgado em 18/12/2014)". 07. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório até o prazo de prescrição. 08. Desde logo, não havendo manifestação da parte credora, remeta-se o presente feito ao arquivo provisório pelo prazo de prescrição do título executado, a contar do arquivamento. 09. Às providências.

Processo 0802721-67.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Alberto Sidney de Melo Souza Filho e outro - Exectdo: T e K Engenharia de Projetos e Construções Ltda - Banco do Brasil S/A

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

06. Para alcançar o valor, determino a remessa dos autos ao Contador do Juízo, para os devidos cálculos, conforme a presente decisão. 07. Pelo cartório, atualize-se o valor existente na subconta. 08. Cumpridos os item acima, manifestem-se as partes em dez dias. 09. Após, conclusos. 10. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802722-81.2016.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Jbs S/A

ADV: ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA (OAB 19882/PR)

ADV: FABIAN LENZI NERBASS (OAB 15459/SC)

01. Intime-se a parte exequente por DJ para, em cinco dias, impulsionar o feito, apresentando planilha atualizada de débito e indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (CPC, art 921, III). 02. Decorrido o prazo sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 01 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 03. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 04. Às providências.

Processo 0802788-22.2020.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SOCIEDADE DE ADVOGADOS PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

DESPACHO - 01. Defiro o pedido de dilação de prazo, pelo prazo requerido. 02. No mais, conforme determinações anteriores.

03. Às providências.

**Processo 0802922-83.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Diego Joilci Paz de Moura - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: EDUARDO NASCIMENTO SILVA (OAB 19772/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Vistos, etc... 01. Diante da manifestação de f. 198/200, promove-se o desbloqueio realizado sobre os ativos indivisíveis do executado (f. 187). 02. No mais, nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil, e visando encontrar valores disponíveis de propriedade da parte executada, determino à assessoria que proceda a consulta no sistema SISBAJUD do CNPJ de BANCO DO BRASIL S/A (nº 00.000.000/0014-06), no valor de R\$ 21.340,06 (vinte e um mil, trezentos e quarenta reais e seis centavos) atualizado até janeiro/2021 (f. 199), devendo efetuar o cancelamento de eventual excesso no prazo de 24 horas, na forma preconizada pelo parágrafo 1º do artigo 854 do Código de Processo Civil, e a transferência do montante indisponível para a subconta vinculada a estes autos, caso não haja impugnação à penhora. 02. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência referida no item 01, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor. 03. Restando negativa a diligência do item 01 ou sendo encontrado valor infimo perante o débito exequendo que deverá ser desbloqueado, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em cinco dias, sob pena de suspensão do processo pela ausência de bens (CPC, art. 921, III). 04. Decorrido o prazo acima sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do CPC. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 05. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 06. Às providências.

Processo 0802943-59.2019.8.12.0008 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco Cruzeiro do Sul S/A

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)

ADV: ALLISON DILLES DOS SANTOS PREDOLIN (OAB 285526/SP)

Acerca da certidão do oficial de justiça, diga a parte autora em 05 dias.

Processo 0802987-44.2020.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 22034A/MS)

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

DESPACHO - 01. Quanto ao requerimento de inclusão de restrição veicular junto ao RENAJUD, proceda-se conforme determinado às f. 29-30. 02. Quanto ao mandado de f. 43, intime-se a parte autora para que dê o devido impulso aos autos em dez dias, sob pena de extinção do feito. 03. Oportunamente, conclusos. 04. Às providências.

Processo 0803002-13.2020.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Valdemir Ferreira

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/A/A)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

SENTENÇA - III - DISPOSITIVO Diante do exposto, acolho o pedido formulado, para, em confirmação à medida de urgência de busca e apreensão deferida, consolidar a posse do bem descrito na petição inicial em favor de AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito da presente ação, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Cumpra-se o disposto no artigo 1.364 do Código Civil e artigo 2º do Decreto-Lei n. 911/69, ficando facultado à autora a venda direta do bem a terceiros, desde que não seja por preço vil, aplicando o preço obtido com a venda no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança, com entrega de eventual saldo, se houver, à parte demandada, com a devida prestação de contas. Condene o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, verba que, nos termos do § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, tendo em vista a natureza e a importância da causa, a escassa de instrução, o zelo do advogado e o pouco tempo de trabalho exigido, sobretudo ante a revelia. Cópia da presente e da certidão de trânsito em julgado serve de ofício ao Detran para conhecimento e providências, cujo protocolo deverá ser realizado pela parte interessada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0803081-60.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqte: Jocimara Cavalheiro de Mello Seren - Reqda: Maria Anselma de Lima Soares - Jonilson de Souza Pinto

ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

ADV: SILVANA LOZANO DE SOUZA (OAB 17561/MS)

ADV: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)

ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)

01. Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar onde fora deferido o benefício da gratuidade processual e, caso sendo deferido em sede recursal, juntar a referida deliberação. 02. Acaso, de fato, tenha sido concedida as benesses da justiça gratuita, não há o que se falar em custas finais, cumprindo-se, na sequência, as determinações de f. 241. 03. Noutro giro, em caso de ausência de deferimento ou decorrido o prazo do item 01, promovam-se os atos de praxe para cobrança das custas. 04. Às providências.

Processo 0803108-09.2019.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Acerca da juntada da carta precatória de pág. 170/183, diga a parte autora em 05 dias.

Processo 0803313-38.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maionilio Alves de Carvalho - Reqdo: Mundial Editora e outro



ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB 251594/SP)

01. Intime-se a parte exequente por DJ para, em cinco dias, impulsionar o feito, manifestando acerca da petição do executado de f. 256/258, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (CPC, art 921, III). 02. Decorrido o prazo sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 01 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 03. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intemem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 04. Às providências.

Processo 0803351-16.2020.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco RCI Brasil S.A.

ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 96.

Processo 0803570-63.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Dalva do Amaral de Oliveira - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: WANDERSON CARAMIT GARCIA (OAB 17907/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, etc... 01. Nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil, e visando encontrar valores disponíveis de propriedade da parte executada, determino à assessoria que proceda a consulta no sistema SISBAJUD do CNPJ de Itaú Unibanco S/A (nº 60.701.190/0001-04), no valor de R\$ 13.113,21 (treze mil, cento e treze reais e vinte e um centavos) atualizado até 18.12.2020 (f. 167), devendo efetuar o cancelamento de eventual excesso no prazo de 24 horas, na forma preconizada pelo parágrafo 1º do artigo 854 do Código de Processo Civil, e a transferência do montante indisponível para a subconta vinculada a estes autos, caso não haja impugnação à penhora. 02. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência referida no item 01, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do § 1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor. 03. Restando negativa a diligência do item 01 ou sendo encontrado valor ínfimo perante o débito exequendo que deverá ser desbloqueado, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em cinco dias, sob pena de suspensão do processo pela ausência de bens (CPC, art. 921, III). 04. Decorrido o prazo acima sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do CPC. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 05. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 05. Lado outro, quanto ao cumprimento de sentença atinente à obrigação de fazer (parte final da petição de f. 165/166), determino seja aberto outro cumprimento de sentença, oportunidade em que deverá ser copiado, nesta ordem, as peças de f. 147/150 e f. 165/166, sentença e acórdão, fazendo-os conclusos na sequência. A medida é necessária para evitar tumulto processual, haja vista a tramitação de dois cumprimentos de sentença com objetos diferentes (pagar quantia e fazer) e procedimento próprios. 06. Havendo manifestação, conclusos para deliberação. 07. Às providências.

Processo 0803582-43.2020.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

DESPACHO - 01. Indefiro o requerimento de f. 66, não sendo o caso de prolação de sentença. Isso porque, consoante f. 58/60, não houve a citação da ré, mas apenas a apreensão do bem. 02. Desse modo, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono. 03. Decorrido o prazo acima, intime-se pessoalmente. 04. Às providências.

Processo 0803658-67.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803614-19.2018.8.12.0008) - Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Edwin Horacio Cespedes Ayala

ADV: TAUANY FELIX DOS SANTOS GUERRERO (OAB 21231/MS)

DESPACHO - 01. Nada obstante a manifestação de f. 46-47, não cabe a parte embargante fazer juízo, quanto a aplicação do artigo 677, § 4º, do Código de Processo Civil. O artigo é norma processual clara, que determina que o polo passivo dos embargos seja ocupado por ambos os adversários (exequente e executado) da ação principal. 02. Com isso, devolvo o prazo de emenda, conforme f. 45, sob pena de indeferimento da inicial. 03. Às providências.

Processo 0803861-29.2020.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Acerca da certidão do oficial de justiça, diga a parte autora em 05 dias.

Processo 0803984-95.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Cristiane Ortiz da Silva - Imobiliária e Administradora União Ltda.

ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Vistos, etc... 01. Nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil, e visando encontrar valores disponíveis de propriedade da parte executada, determino à assessoria que proceda a consulta no sistema SISBAJUD do CPF de Leocádia Soares da Silva (nº 102.975.611-20) e Eudiney Soares da Silva (nº 497.272.491-91), no valor de R\$ 28.490,13 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa reais e treze centavos) atualizado até dezembro/2020 (f. 86), devendo efetuar o cancelamento de eventual excesso no prazo de 24 horas, na forma preconizada pelo parágrafo 1º do artigo 854 do Código de Processo Civil, e a transferência do montante indisponível para a subconta vinculada a estes autos, caso não haja impugnação à penhora. 02. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência referida no item 01, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado



nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor. 03. Restando negativa a diligência do item 01 ou sendo encontrado valor ínfimo perante o débito exequendo que deverá ser desbloqueado, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em cinco dias, sob pena de suspensão do processo pela ausência de bens (CPC, art. 921, III). 04. Decorrido o prazo acima sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do CPC. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 05. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 06. Às providências.

Processo 0804008-55.2020.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

DESPACHO - 01. Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de trinta dias. 02. Decorrido o prazo, observe-se o contido no despacho anterior. 03. Às providências.

Processo 0804068-28.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Altemir Gomes de Jesus da Silva

ADV: EVELYN CABRAL LEITE (OAB 16367/MS)

03. Feitas essas considerações, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para determinar ao requerido que se abstenha de cobrar as mensalidades pertinentes ao serviço contratado (HughesNet firmado em 27/02/2020 código do assinante n. HTB000001058327) e de incluir o nome do requerente no rol de restrição ao crédito atinente ao alusivo contrato, sob pena de multa de R\$ 3.000,00, em caso de descumprimento, exigível a contar da intimação pessoal da parte ré. 04. Tendo em vista a segunda onda da Pandemia de COVID-19, aliado ao retorno de restrições como toque de recolher e limitação de pessoas em diversos segmentos (comércio, bares e etc), DEIXO de designar a audiência de conciliação/mediação, sem prejuízo de uma nova tentativa de composição no curso da ação. 05. Cite-se o réu para que, no prazo de quinze dias, conteste a ação, sob pena de revelia.

Processo 0804070-32.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Newton de Oliveira Moura - Reqdo: Enam Escola Neusa Assad Malta Ltda-epp

ADV: APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO (OAB 21057B/MS)

ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA DA SILVA (OAB 22382/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: CLÁUDIO DAMASCENO LOPES (OAB 42239/DF)

Manifeste-se a parte autora acerca da impugnação apresentada, fls. 262-273.

Processo 0804205-78.2018.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Original Store Ltda Me

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Acerca da certidão do oficial de justiça, diga a parte autora em 05 dias.

Processo 0804234-36.2015.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Confecções Machni Ltda - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Com o cálculo, dê-se ciência as partes e conclusos.

Processo 0804274-76.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: José Carlos da Conceição Junior

ADV: ELSON MONTEIRO DA CONCEIÇÃO (OAB 14319/MS)

Acerca do ofício resposta de pág. 217/219, diga a parte autora.

Processo 0804279-35.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Autor: D'talhe Magazine Confecções e Calçados Ltda - Me - Ré: Cristiane Aparecida Pereira da Silva

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Vistos, etc... 01. Nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil, e visando encontrar valores disponíveis de propriedade da parte executada, determino à assessoria que proceda a consulta no sistema SISBAJUD do CPF de Cristiane Aparecida Pereira da Silva (nº 440.011.340-04), no valor de R\$ 4.933,54 (quatro mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos) atualizado até dezembro/2020 (f. 111), devendo efetuar o cancelamento de eventual excesso no prazo de 24 horas, na forma preconizada pelo parágrafo 1º do artigo 854 do Código de Processo Civil, e a transferência do montante indisponível para a subconta vinculada a estes autos, caso não haja impugnação à penhora. 02. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência referida no item 01, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor. 03. Restando negativa a diligência do item 01 ou sendo encontrado valor ínfimo perante o débito exequendo que deverá ser desbloqueado, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em cinco dias, sob pena de suspensão do processo pela ausência de bens (CPC, art. 921, III). 04. Decorrido o prazo acima sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do CPC. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 05. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 06. Às providências.

**Processo 0804288-94.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Autor: Original Store Ltda Me

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Vistos, etc... 01. Nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil, e visando encontrar valores disponíveis de propriedade da parte executada, determino à assessoria que proceda a consulta no sistema SISBAJUD do CPF de Adriana Franco do Nascimento (nº 073.561.557-88), no valor de R\$ 4.356,04 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos) atualizado até dezembro/2020 (f. 86), devendo efetuar o cancelamento de eventual excesso no prazo de 24 horas, na forma preconizada pelo parágrafo 1º do artigo 854 do Código de Processo Civil, e a transferência do montante indisponível para a subconta vinculada a estes autos, caso não haja impugnação à penhora. 02. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência referida no item 01, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor. 03. Restando negativa a diligência do item 01 ou sendo encontrado valor ínfimo perante o débito exequendo que deverá ser desbloqueado, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em cinco dias, sob pena de suspensão do processo pela ausência de bens (CPC, art. 921, III). 04. Decorrido o prazo acima sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do CPC. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 05. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 06. Às providências.

Processo 0804423-77.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Dilza Conceição Escobar da Silva - Fábio da Silva Villanova - Reqdo: Gabriel Candia Abdallah - Luciana Nery Candia

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

ADV: ELIANE FERREIRA GONÇALVES (OAB 16845/MS)

ADV: ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE (OAB 9693/MS)

ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

01. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizar a procuração de f. 390, tendo em vista que as assinaturas contidas na parte inferior do documento não aparentam ser integrante do restante do documento (parte superior), justificando a adoção de maior parcimônia. 02. Às providências.

Processo 0804490-71.2018.8.12.0008 (apensado ao Processo 0804128-11.2014.8.12.0008) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Caio Cesar Moreira Menezes de Araujo - Carlos Fernando de Souza - Roberto Santos Cunha - Exectdo: Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A - Interesdo.: Pompermaier, Barreto e Suzin Advogados Associados

ADV: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)

ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

ADV: CAIO CESAR MOREIRA MENEZES DE ARAUJO (OAB 16078/MS)

01. Intimem-se os excipientes para manifestarem a respeito das manifestações dos exceptos. 02. Após, conclusos para decisão. 03. Às providências.

Processo 0804529-34.2019.8.12.0008 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco Cruzeiro do Sul S/A

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)

DESPACHO - 01. Defiro o pedido de dilação de prazo, pelo prazo requerido. 02. No mais, conforme determinações anteriores. 03. Às providências.

Processo 0804839-40.2019.8.12.0008 - Monitoria - Cheque

Autor: Valtencir José Barreto Cupertino

ADV: JOSÉ MARTINEZ NEIVA JÚNIOR (OAB 22868/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 65, bem como para requerer o que de direito.

Processo 0805249-35.2018.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 150/151.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CRISTINA NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2021

Processo 0803442-09.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0802721-67.2014.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Luzia de Mello Gamarra (espólio) - Exectdo: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Lado outro, estando a subconta "zerada", dê-se ciência as partes para que, se o caso, postulem o que de direito nos autos pertinentes e arquivem-se os autos.



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CRISTINA NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2021

Processo 0001775-46.2005.8.12.0008/01 (008.05.001775-3/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Yolanda Selesque

ADV: JOSE ARMANDO URDAN (OAB 5322B/MS)

Ante o exposto, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, E JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 924, V, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Promova-se o levantamento de eventuais penhoras. Deixo de condenar o exequente nas verbas de sucumbência, em razão do princípio da causalidade, ficando este responsável pelas eventuais custas finais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0001823-10.2002.8.12.0008/02 (008.02.001823-9/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Maria da Gloria Felix de Oliveira

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: RONALDO FARO CAVALCANTI (OAB 4505/MS)

Ante o exposto, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, E JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 924, V, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Promova-se o levantamento de eventuais penhoras. Deixo de condenar o exequente nas verbas de sucumbência, em razão do princípio da causalidade, ficando este responsável pelas eventuais custas finais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0002504-53.1997.8.12.0008/01 (008.97.002504-5/00001) - Execução de Sentença

Autor: Izabel de Arruda Viegas

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: RONALDO FARO CAVALCANTI (OAB 4505/MS)

ADV: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS)

Ante o exposto, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, E JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 924, V, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Promova-se o levantamento de eventuais penhoras. Deixo de condenar o exequente nas verbas de sucumbência, em razão do princípio da causalidade, ficando este responsável pelas eventuais custas finais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0004461-11.2005.8.12.0008 (008.05.004461-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bom Jesus Distribuição e Logística Ltda

ADV: SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR (OAB 10736/MS)

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Ante o exposto, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, E JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 924, V, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Promova-se o levantamento de eventuais penhoras. Deixo de condenar o exequente nas verbas de sucumbência, em razão do princípio da causalidade, ficando este responsável pelas eventuais custas finais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

3ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0002494-23.2008.8.12.0008 (008.08.002494-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Execução

Reqte: Televisão Cidade Branca Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH (OAB 4922/MS)

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

01. Avoquei os autos. 02. Da análise dos autos, constata-se que não se formalizou a intimação do executado em relação à penhora de salário deferida às f. 311-2. Embora ele não tenha constituído advogado após a notificação acerca do cumprimento de sentença (f. 111), a intimação deverá ocorrer pessoalmente, nos termos do que prevê o art. 841, § 2º, do CPC. 03. Assim, a fim de preservar a higidez processual, evitando-se futuras arguições de nulidade, SUSPENDO o levantamento do valor depositado na subconta e das parcelas seguintes da penhora salarial, e DETERMINO a intimação do executado, por AR, nos endereços de f. 111 e f. 307, para, querendo, manifestar-se acerca da penhora de f. 311-2 no prazo de 15 dias (art. 917, § 1º, do CPC). 04. Havendo impugnação, INTIME-SE o exequente para falar no prazo de cinco dias; após, voltem conclusos para decisão. 05. Do contrário, efetivada a intimação pessoal e silenciando o executado, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo e EXPEÇA-SE alvará das quantias depositadas em favor do exequente, procedendo-se na forma do despacho de f. 322. 06. Às providências. Intime-se.

Processo 0002820-66.1997.8.12.0008 (008.97.002820-6) - Cumprimento de sentença

Exectdo: Antonio Claudio Dichoff Rosa e outro - TerIntCer: Patricia Ellen de Arruda Lopes

ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

ADV: ELIZABETH MARQUES COELHO

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

01. Compulsando os autos, verifico que a terceira interessada requereu o levantamento da R.02, realizada em 31.07.1998, lançada no imóvel de matrícula de n. 14.318 do 1º CRI de Corumbá (f. 131-4), penhorado às f. 31-2, juntamente com outros imóveis. Assim, RETIFIQUE-SE o termo de levantamento de penhora, fazendo constar apenas o imóvel objeto da matrícula n. 14.318, mantendo as demais constrições realizadas nos autos. 02. Em seguida, retornem os autos ao arquivo até ulterior provocação. 03. Às providências

Processo 0004068-76.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Alexandre Romani Patussi - Exectdo: A.M.F.J.

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)



ADV: CÂNDIDO BURGUEZ DE ANDRADE FILHO (OAB 00005577/MS)

01. DEFIRO o requerimento de consulta acerca da existência de eventuais ativos e/ou investimentos financeiros em nome do executado (f. 178). À serventia para realização da pesquisa. 02. Com a resposta, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que de direito para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e posterior arquivamento pela ausência de bens (art. 921, III, do CPC). 03. Decorrido o prazo anterior em branco, determino desde logo CUMPRA-SE o item 03 e seguintes da decisão de f. 158. 04. Às providências.

Processo 000552-63.2010.8.12.0008 (008.10.00552-1) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Luiz Marcos Ramires e outro

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SOUZA (OAB 2118/MS)

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

Fica a parte autora intimada de que a carta precatória de f. 130 foi remetida, via malote digital, para a comarca de São Paulo/SP, devendo comprovar sua distribuição no prazo de 30 dias.

Processo 0800029-85.2020.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Autor: Luiz Carlos Sena Marcondes

ADV: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)

01. Considerando o recolhimento de diligência à f. 79, CUMPRA-SE integralmente o despacho de f. 37-38. 02. Às providências.

Processo 0800095-02.2019.8.12.0008 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

01. INTIME-SE a parte autora por DJ para, em 5 dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. 02. Não atendido o item 01, INTIME-SE ela pessoalmente, sob tal pena e prazo (CPC, art. 485, § 1º). 03. Às providências.

Processo 0800331-22.2017.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Gaspar Alves dos Santos

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

02. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência referida no item 01, INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor.

Processo 0800773-17.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MANOEL ARCHANHO DAMA FILHO (OAB 4482/MT)

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Diante do exposto, e considerando que não houve a citação da parte ex adversa, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. 03. RECOLHA-SE eventual mandado expedido e PROVIDENCIE-SE a baixa de restrição deferida por este juízo no RENAJUD. 04. Custas processuais finais pela parte desistente. Sem honorários, porquanto não houve a citação da parte adversa. 05. Considerando que a desistência é fato extintivo do direito de recorrer, dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação em cartório. 06. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801666-13.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Clebes José de Freitas - Reqdo: Maximo Amarilio da Rocha

ADV: VANESSA DA ROCHA NUNES (OAB 18725/MS)

ADV: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA (OAB 17799/MS)

07. Na sequência, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, manifestar acerca das pesquisas realizadas, indicando bens à penhora passíveis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e arquivamento, se for o caso (art 921, III). 08. Decorrido o prazo sem manifestação quanto aos item 03 e 07, SUSPENDO, desde logo, a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a teor do § 1º do art. 921 do CPC. Escoado o prazo sem manifestação, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de 1 ano, automaticamente, o prescricional do título executivo.

Processo 0801857-58.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Confecções Machni Eireli Epp - Reqdo: Alan Aquino de Castro

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

01. Avoquei os autos. 02. Da análise do feito, constata-se que não se formalizou a intimação do executado em relação à penhora de salário deferida às f. 93-4, porquanto este não possuía advogado constituído à época do deferimento. Nesses casos, dispõe o diploma legal que o executado deve ser intimado pessoalmente da penhora, o que, de fato, não ocorreu. Embora ele tenha constituído advogado às f. 116-7 e comparecido na audiência de conciliação à f. 126, - posteriormente ao deferimento da penhora-, vislumbro que a intimação não foi realizada especificamente, consoante determina o art. 841 do CPC. 03. Assim, a fim de preservar a higidez processual, evitando-se futuras arguições de nulidade, SUSPENDO o levantamento do valor depositado na subconta e das parcelas seguintes da penhora salarial, e DETERMINO a intimação do executado, por seu advogado constituído à f. 117 (art. 841, §1º, do CPC) para, querendo, manifestar-se acerca da penhora de f. 93-4, no prazo de 15 dias (art. 917, § 1º, do CPC).

Processo 0802001-32.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

Desse modo, ausente informação concreta quanto à existência de bens passíveis de constrição, fulcro no art. 921, inciso III,



do Código de Processo Civil, determino a suspensão da execução remetendo-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano. Findo o prazo, deverá a parte exequente manifestar-se sob pena de extinção e arquivamento definitivo, na forma do art. 921, §2º, do NCPC, caso em que se iniciará o prazo da prescrição intercorrente.

Processo 0802076-32.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0008607-85.2011.8.12.0008) - Requerimento de Reintegração de Posse - Imissão

Reqte: Ronaldo Fernandes Viegas - Adozinda Ferreira Viegas - Reqdo: José Rebucci Junior - Guilherme Arino de Almeida Motta da Silva

ADV: EDGAR ANDRADE D AVILA (OAB 4507B/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

Certidão de Designação de Audiência Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 17/03/2021 Hora 13:30

Local: Sala CEJUSC

Processo 0802125-73.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: J R C Martins - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: TANIA M. B. S. RIBEIRO DANTAS (OAB 11591/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o pedido de ressarcimento de valores no limite de R\$ 196.550,00 (cento e noventa e seis mil quinhentos e cinquenta reais), ante a perda superveniente do objeto. Pela causalidade, condeno o réu ao pagamento de 40% das despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor da advogada da autora, os quais fixo em 15% sobre o valor do pedido ora extinto, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Passo, agora, ao saneamento das parcelas remanescentes da pretensão inicial. 3 SANEAMENTO 3.1 Preliminar Ausência de documentos indispensáveis Sustentou o réu que a inicial deve ser indeferida, uma vez que não veio acompanhada de documentos que comprovem os danos morais e materiais alegados. É certo que, em regra, incumbe ao autor o ônus da juntada, na inicial, dos documentos de fundamentam a pretensão. Contudo, cumpre lembrar que “são documentos indispensáveis à propositura da demanda somente aqueles sem os quais o mérito da causa não possa ser julgado (Dinamarco, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil, v. III, 5ª ed., São Paulo : Malheiros, 2005, p; 381/382)” (STJ-1ª T., REsp 919.447, Min. Denise Arruda, j. 3.5.07, DJU 4.6.07), o que não se trata do caso dos autos. Como se sabe, a prova documental não se esgota com a inicial, sobretudo porque a prova indispensável não se confunde com documento essencial”. Ademais, “o art. 283 [atual art. 320] do CPC não tem o alcance de substituir a prova do fato no momento processual próprio (STJ-RT 757/142). Assim, AFASTO a preliminar ventilada. Declaro o feito saneado e passo, portanto, à delimitação da controvérsia. 4 DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO Pela leitura dos autos, verifica-se que: São fatos incontroversos: A) a relação jurídica entre as partes; B) as transferências efetuadas da conta corrente da autora em 22.4.2020, no valor total de R\$ 196.550,00; e C) que o valor original foi devolvido ao autor em 10.7.2020, após o estudo da fraude e conclusão favorável do banco. É fato controvertido: a ocorrência e extensão dos danos morais. Nos termos do art. 373, I, do CPC, caberá à autora o ônus de provar os danos morais alegados. É questão de direito relevante: se é devida a incidência de juros e correção monetária sobre o valor ressarcido. 5 DAS PROVAS DEFIRO a produção das seguintes provas: A) interrogatório do representante legal da autora; B) testemunhal; observo, com relação à prova testemunhal, que os róis deverão ser apresentados ou confirmados no prazo máximo de 5 dias úteis (CPC, art. 357, § 4º), a contar desta decisão. Alerta-se que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, com fundamento no art. 455 do CPC. Havendo testemunha residente em outra comarca, EXPEÇA-SE carta precatória para sua oitiva. Alerta-se o responsável que deverá providenciar o necessário para recolhimento das custas e diligências, sob pena de preclusão da prova; e C) documental complementar, consistente na apresentação, pelas partes, de novos documentos, desde que vindos aos autos com antecedência mínima de dez dias da data marcada para a audiência de instrução e julgamento, o que permitirá à outra parte, independentemente de intimação, examiná-los, impugná-los e produzir contraprova. 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS Realizado o saneamento, CIENTIFIQUEM-SE as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes no prazo comum de 5 dias, cientes de que, findo este, esta decisão tornar-se-á estável. De igual sorte, deverão as partes dizer, justificadamente, acerca da possibilidade de realização do ato por meio de videoconferência (nos termos do §3º, art. 6º, da Res. 314/2020 do CNJ), garantidas, em especial, a imparcialidade da prova a ser produzida. Nesse sentido, destaca-se o relevo do esforço comum para articulação do necessário à produção da prova e, em especial, a necessidade de informação do meio disponível (telefone, e-mail etc). Havendo manifestação pela possibilidade, desde já, PAUTE-SE o ato, observada a ordem cronológica. Não havendo, AGUARDEM os autos em fila própria para agendamento quando superadas as restrições impostas pela pandemia. No mais, decorrido o prazo do § 1º do art. 357 do CPC, sem manifestação, e apresentado o rol de testemunhas no prazo acima fixado ou seja, prazo máximo de 5 dias úteis, a contar desta decisão, CUMPRAM-SE o agendamento oportunamente.

Processo 0802217-85.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Ciência à parte autora de que a carta precatória de f.138 foi remetida para a comarca de Goiânia/GO, via malote digital, devendo comprovar sua distribuição no prazo de 30 dias.

Processo 0802264-25.2020.8.12.0008 - Produção Antecipada da Prova - Apuração de haveres

Reqte: Ricardo Delvizio Neto - Heldo Delvizio Filho - Reqdo: Edite Maria Faria Delvizio

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)

01. Compulsando o incidente em apenso, verifico que já houve determinação quanto ao traslado dos documentos para estes autos, em razão de erro no protocolo do sistema SAJ. Assim, aguarde-se a providência determinada à serventia. 02. No que tange aos documentos não juntados, quais sejam, os extratos bancários da empresa a partir de 29.10.2019, DEFIRO o requerimento retro (f. 93-4). INTIME-SE a parte ré via DJe para, no prazo derradeiro de 5 dias, apresenta-los, sob pena de multa já arbitrada à f. 65-6. Frise-se a desnecessidade da reiteração da intimação pessoal da ré nos moldes da Súmula 410 do STJ, porquanto tal intimação já foi realizada à f. 91 por meio de oficial de justiça. Nesse diapasão, a prorrogação do prazo ora deferida apenas atende o requerimento de dilação de prazo feito nos autos incidentes (f. 5). 03. Às providências.

Processo 0802413-21.2020.8.12.0008 - Monitoria - Contratos Bancários

Autora: Banco Cruzeiro do Sul S/A

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)

A parte autora para que recolha diligência para a expedição de mandado.

**Processo 0802474-47.2018.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autora: Crelia Regina Gonçalves Gonzales

ADV: OLGA ALMEIDA DA SILVA ALVES (OAB 22557/MS)

01. Considerando que o aviso de recebimento de f. 402 retornou com motivo "AUSENTE" e existe endereço pendente de diligenciamento de Samira. Assim, INDEFIRO o pleito de f. 407. 02. CITEM-SE, por carta precatória, as confinantes: A) MARIAN AHMED PAES DE BARROS no endereço de f. 402; B) SAMIRA AHMED LEAL no endereço da Av. Martin Luther King, 3670, Vila Operária, Paranavaí, CEP 87708-000. 03. Mister ressaltar que ré e confinante ROSA MARIA AHMED foi citada (f. 347). 04. Às providências.

Processo 0802500-50.2015.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Ceres - Fundação de Seguridade Social - Exectdo: M.T.B.D.A.

ADV: CAROLINE DE SOUZA DE ARAÚJO (OAB 16808/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

01. Dos cálculos apresentados pelo contador do juízo às f. 337-60, DIGAM as partes, no prazo de cinco dias. 02. Após, conclusos para deliberações. 03. Às providências.

Processo 0803219-90.2019.8.12.0008 - Usucapião - DIREITO CIVIL

Autor: Denildo Alves dos Santos e outro

ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)

A parte autora para que manifeste sobre certidão de oficial de justiça às fls. 89

Processo 0803348-61.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803900-02.2015.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Arivaldo Santos da Conceição - Exectdo: Cgl Indústria e Comércio de Móveis Ltda

ADV: ARIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO (OAB 12125/MS)

ADV: LUCIANA RODRIGUES MENDONÇA (OAB 47703PR)

05. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor.

Processo 0803422-52.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Carlos Celestino Malhorquim Blanco - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)

Desse modo, estando satisfeita a obrigação de pagar, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fundamento nos artigos 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil. 04. DETERMINO a expedição de mandado de levantamento do valor depositado (alvará) em favor da parte exequente, mediante transferência eletrônica, para a conta indicada por seu patrono à f. 340, ficando ciente de que este ato valerá como termo de quitação da quantia paga, na forma do artigo 906 do Código de Processo Civil. 05. Sem custas, fulcro no art. 45 do Prov. n. 64/2011. 06. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e archive-se, fazendo as baixas e comunicações necessárias. 07. Às providências.

Processo 0804773-31.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Ellen Vitória Lopes do Nascimento - Exectda: Edvani de Arruda

ADV: CIRO RUY MOURA MAGALHÃES (OAB 18137/MS)

Desse modo, ausente informação concreta quanto à existência de bens passíveis de constrição, fulcro no art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a suspensão da execução remetendo-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano. Findo o prazo, deverá a parte exequente manifestar-se sob pena de extinção e arquivamento definitivo, na forma do art. 921, §2º, do NCPC, caso em que se iniciará o prazo da prescrição intercorrente.

Processo 0804981-15.2017.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Atacadão S.A - Exectdo: Adriel Rocha da Silva - Adriel Rocha da Silva - Me

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

02. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência referida no item 01, INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor.

Processo 0806033-46.2017.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

01. INDEFIRO o requerimento de f. 191, uma vez que tal providência foi realizada à f. 122-125, bem como pelos motivos explanados no despacho de f. 188. 02. Assim, se necessário, antes da expedição da carta precatória, INTIME-SE o autor para, em 15 dias, recolher as custas devidas no juízo deprecado, comprovando nestes autos. 03. Após, EXPEÇA-SE carta precatória para a Comarca de Campo Grande / MS, nos endereços de f. 157. 04. Às providências. Intime-se.

Processo 0824496-52.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Benedito Amorim Knauf

ADV: CAIO FABRICIUS PRADO MARTINS MERLO (OAB 17779/MS)

01. Considerando tratar-se de cumprimento provisório de sentença proferida em ação coletiva no estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 45 do Provimento 64/2011 do TJMS, existe a necessidade do recolhimento das custas iniciais para o prosseguimento do feito. Assim, INTIME-SE a parte autora para provar, no prazo de 15 dias, a hipossuficiência financeira alegada, mediante a apresentação de rendas e despesas contemporâneas, sob pena de indeferimento do beneplácito da justiça gratuita. 02. Decorrido o prazo anterior com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação. 03. Às providências.



1ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2021

Processo 0002943-58.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0006925-32.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Gustavo Mota de Souza - Janine do Carmo Bastos Miranda
ADV: MÁRCIO DOS SANTOS BATISTA (OAB 14830/MS)
ADV: LEONARDO JUSTINIANO DA SILVA (OAB 14234/MS)
Intima-se a defesa da juntada da certidão de f. 178.

2ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0002253-10.2012.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Réu: Marco Aurélio Biava
ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016/MS)
Intima-se a defesa da sentença de f. 147: '(...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Marco Aurélio Biava, nos termos do artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95'.

Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0001329-14.2003.8.12.0008 (008.03.001329-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: E.M.G.S. - Reqdo: M.I.E. - Y.A.C.S. - D.M.S. - TercNaInt: Marcia Luz Cortez Burgos e outros
ADV: JOSE CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)

Considerando o reconhecimento pelo Exequente da ocorrência do instituto da prescrição intercorrente sobre o débito exequendo, decreto extinto o presente feito, com fundamento no artigo 40, §4º da Lei n.º 6.830/80. Ademais, defiro o levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado. Defiro, outrossim, expedição de alvará de eventual quantia penhorada nos autos, em favor do exequente. Fica a parte executada intimada de que eventual pendência de pagamento de emolumentos para viabilizar a averbação do levantamento da constrição deverá ser sanada perante o Cartório de Registro de Imóveis, o qual, por sua vez, prescinde informar para este Juízo sobre a necessidade do adimplemento de remuneração prevista no artigo 14 da Lei de Registro Públicos. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801018-91.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Breno Afonso Souza da Silva

ADV: GUILHERME TESSARO DA SILVA (OAB 23870/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça de f. 1120.

Processo 0801255-33.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Corumbá - Ms

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa (artigo 9º do Código de Processo Civil/2015 e 5º, LV, da Constituição da República), bem como ao mandamento legal insculpido no artigo 10 do CPC/2015, INTIME-SE o exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o requerimento formulado às f. 453-467. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Processo 0801830-36.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0001098-35.2013.8.12.0008) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Anderson Dias Nunes

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Quanto ao mérito da celeuma, de fato, o cálculo apresentado pela parte credora encontra-se dissociado da orientação das Cortes Superiores (Tema 810 do STF e Tema 905 do STJ), uma vez que aplicou erroneamente juros de mora de 0,855% ao mês (f. 42). Sendo assim, o débito deverá ser retificado e constar a incidência de juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança (0,5% ao mês) e correção monetária com base no IPCA-E, este já corretamente observado pela parte exequente. Tecidos tais esclarecimentos e ponderações, determino a intimação da parte exequente para providenciar a correção acima apontada, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, EXPEÇA-SE o precatório, independente de nova vista ao ESTADO, tendo em vista a expressa anuência anterior.

Processo 0801950-16.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Alimentação

Reqte: Elielma Velasquez de Souza Maiolino

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifique as provas que ainda pretende produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento.

**Processo 0801970-70.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0001098-35.2013.8.12.0008) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Exeqte: Cristiane Rodrigues Duarte

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Quanto ao mérito da celeuma, de fato, o cálculo apresentado pela parte credora encontra-se dissociado da orientação das Cortes Superiores (Tema 810 do STF e Tema 905 do STJ), uma vez que aplicou erroneamente juros de mora de 0,855% ao mês (f. 58). Sendo assim, o débito deverá ser retificado e constar a incidência de juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança (0,5% ao mês) e correção monetária com base no IPCA-E, este já corretamente observado pela parte exequente. Tecidos tais esclarecimentos e ponderações, determino a intimação da parte exequente para providenciar a correção acima apontada, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, EXPEÇA-SE o precatório, independente de nova vista ao ESTADO, tendo em vista a expressa anuência anterior.

Processo 0802936-72.2016.8.12.0008 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções

Exeqte: Município de Corumbá/MS - Executo: Sky Brasil Serviços Ltda

ADV: CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO (OAB 76703/MG)

Intimação da parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os dados bancários para recebimento dos créditos devidamente atualizados, conforme sentença de fls. 105.

Processo 0803649-42.2019.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: AGEHAB - Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Fabrício Gonçalves

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Ante o exposto, e, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de CONDENAR a parte requerida ao pagamento de R\$ 32.346,37 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), acrescidos de correção monetária pelo IPCA, bem como de juros moratórios de 1% ao mês, devidos a partir da data da citação, sob pena de rescisão do contrato e reintegração de posse em favor da AGEHAB. Verificada a inadimplência em sede de cumprimento de sentença, JULGO PROCEDENTES os pedidos sucessivos de rescisão do contrato celebrado e, conseqüentemente, de reintegração da parte requerente na posse do imóvel localizado na Rua Dois, s/n, Quadra 15, Lote 08, C.H. Terra Vermelha, CEP 79370-000, Ladário MS, registrado e averbado na matrícula n. 2907, no Cartório de Registros de Imóveis de Ladários/MS. Em consequência, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0805715-63.2017.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença Prêmio

Exeqte: Maria Aparecida de Lima - Executo: Município de Corumbá

ADV: LORINE SANCHES VIEIRA (OAB 17818/MS)

Assim, ACOLHO os embargos para sanar o erro material apontado pela embargante, revogando, por conseguinte, a cobrança da taxa judiciária de f. 579-580. INTIMEM-SE. Na seqüência, CUMPRAM-SE integralmente as determinações do despacho de f. 578. Às providências.

Processo 0805936-46.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Reintegração

Exeqte: Aparecida Gomes Monteiro

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Considerando os valores e documentos colacionados pela parte executada, DÊ-SE vista ao credor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o valor atualizado de seu crédito, sob pena de arquivamento. Decorrido prazo sem manifestação, ARQUIVEM-SE, sem prejuízo de ulterior desarquivamento pela parte interessada.

Processo 0900176-56.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Executo: José Antônio Assad e Faria - Mario Luiz Assad e Faria

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

INDEFIRO o requerimento de "exclusão dos nomes dos réus do 'Cadastro Nacional de condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade' " (f. 192), porquanto a inclusão do condenado por ato ímprobo independe da espécie de sanção aplicada, conforme preconiza a Resolução n. 44/07 do CNJ. Ademais, a certidão positiva colacionada pela própria parte executada adverte que "A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado" (f. 197). Dessa forma, o fato de não haver condenação à suspensão dos direitos políticos não constitui óbice à inclusão do nome do condenado naquele cadastro de controle nacional. INTIMEM-SE. Após, REMETAM-SE ao arquivo provisório consoante determinado à f. 182.

Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAURELENE SAMBRANA PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0800089-24.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Escola Tenir Ltda - EPP

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intimação da parte autora, para que, junto aos autos qualificação tributária atualizada, conforme certidão retro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802867-98.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Matos e Rocha Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação do autor, acerca da certidão do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito (endereço informado à f. 52 é o mesmo da diligência anterior), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento



Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0800385-98.2020.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: G.T.N.

ADV: GABRIEL FLORES ARCARI (OAB 23259/MS)

Sentença de fl. 51: "Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes G. T. do N. e T. M. R., em sessão de mediação através do CEJUSC Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania Dourados, nos termos do referido acordo (fls. 45-46), que contou com a concordância do Ministério Público Estadual (fl. 50). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento na alínea b do inciso III do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se carta de sentença, se for o caso. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Certifique-se e arquivem-se."

Processo 0801107-74.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: J.C.E.C. e outro - Exectdo: W.W.E.C.

ADV: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)

Despacho de fl. 434: "Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se tem interesse em uma nova audiência de mediação e requeira o que entender de direito. Intimem-se. Às providências."

Processo 0801640-96.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Fixação

Reqdo: E.S.R.

ADV: ALISIE POCKEL MARQUES (OAB 10740/MS)

Sentença de fl. 70: "Diante do exposto, tudo considerado, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Ficam revogadas as liminares por ventura deferidas neste processo. P. R. I. Oportunamente archive-se, observadas as cautelas de lei."

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0800097-53.2020.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A.M.S.R.

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Intimada a parte autora da r. decisão de fl. 51: "Indefiro o pedido retro. Explico. Tratando-se de ação de estado (divórcio) não é possível a citação pelo correio, com fulcro no art. 247, I, c/c art. 695, § 3º, ambos do CPC. Cite-se o demandado, por carta precatória, no endereço declinado à f. 47, para comparecer à audiência de mediação e conciliação. Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que a parte demandada poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de mediação, sob pena de revelia. Intime-se a autora, por meio de seu patrono, a comparecer à audiência. (...)"

Processo 0801928-78.2016.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: M.M.S.S. - Reqdo: O.J.S.

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

Intimada a parte requerente da r. decisão de fl. 92: "Corrija-se a classe processual, retornando ao status anterior. Dita o art. 102-D do CNCGJ-TJMS que "em todas as comarcas o pedido de liquidação de sentença definitiva ou provisória será apresentado pela parte interessada ao cartório distribuidor, que o cadastrará no sistema e promoverá a distribuição por dependência ao processo de conhecimento." Deste modo, indefiro o processamento da petição de f. 81-84 dentro da ação de conhecimento. Anoto que a adequada formação do processo é responsabilidade do peticionário, segundo dita o art. 10, do Provimento 70/2012, o qual deve carregar as peças essenciais e documentos complementares da petição em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo dependente."

Processo 0806802-67.2020.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: A.L.P.E.

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: ANA CLAUDIA ARAUJO SANTOS (OAB 12562/MS)

Intimado o requerente para se manifestar ante a certidão do oficial de justiça de f. 28, requerendo o que for de direito. Prazo: 5 dias.

Processo 0811972-88.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: J.M.C.F. - Exectdo: F.F.F.

ADV: CÍNTIA JUECI Menguini Barbosa (OAB 11958/MS)

ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)

ADV: ALEXANDRE CAETANO DA SILVA (OAB 22393/MS)

ADV: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)

Intimadas as partes da r. decisão de fls. 206/207: Às f. 200 a parte executada reiterou o requerimento de f. 182-184 e informou o pagamento em juízo dos alimentos de dezembro/2020. O despacho de f. 199 havia determinado a intimação da parte exequente e do Ministério Público para manifestação, no prazo de 48 horas. Constatado que os atos intimatórios determinados à f. 199 ainda estão em curso (f. 205), todavia os prazos processuais restaram suspensos em virtude do disposto no artigo 220, cabeça do Código de Processo Civil. Em razão disto, o prazo de manifestação da parte exequente somente vencerá em 22.01.2021, como se nota na certidão de f. 205. Verifico que o executado busca a compensação de valores pagos em favor



de G.D.A.C., nos autos n. 0804629-75.2017.8.12.0002, com os alimentos em atraso na presente execução, cujo exequente é J.M.C.F, almejando a revogação da ordem de prisão e extinção da execução. O pedido não merece acolhimento. A uma, os alimentos são irrepetíveis (art. 1.707, CC). A duas, os valores foram supostamente pagos para outra legitimada irmã do exequente, terceira, não sendo hipótese de confusão entre credor e devedor (art. 368, CC). Os alimentos estão fixados em patamares irrisórios e tem sido sofrível ao alimentado conseguir o adimplemento da obrigação, sendo certo que isso coloca sua própria sobrevivência em risco. Convém salientar que mesmo o pagamento parcial da obrigação alimentar não impede a prisão civil do devedor (STJ - Jurisprudência em Teses - Edição N. 65, de 06.9.2016). Ante o exposto, mantenho a decisão de f. 179. Cumpra-se. Por fim, em relação aos valores depositados em juízo (f. 202-203), autorizo a emissão de alvará de levantamento em favor da parte exequente, com os juros e correções da subconta, se houver. Se existir informação sobre a conta bancária do exequente ou de sua representante legal, o levantamento poderá ocorrer através de transferência bancária. Intimem-se as partes e o Ministério Público Estadual. "

Processo 0813216-81.2020.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Juraci Viveiros Luz

ADV: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)

fs. 31:(...)Petições de f. 26-28. Com espeque no artigo 618, inciso II, Código de Processo Civil, defiro. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo CHE/PRISMA 1.4 MT LT, placas BBX0217. Competirá ao inventariante acompanhar a diligência e ofertar meios necessários para, na hipótese de resultado positivo da diligência, remoção e depósito do bem. O inventariante fica ciente de que não poderá dispor do veículo sem autorização do juízo, sob pena de sanções cíveis e criminais. Depreque-se o necessário.(...)Intima-se a parte autora do envio da Carta Precatória as fs. 35.

Processo 0816574-54.2020.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Paulo de Alencar Serafim

ADV: CLEITON THEODORO DE ALENCAR (OAB 15747/MS)

ADV: WILIANES CEZAR RODRIGUES (OAB 20902/MS)

Intimada a parte inventariante para, no prazo de 20 dias, prestar as primeiras declarações na forma precisa do artigo 620 do CPC, juntando as certidões negativas fiscais municipal (local e do local de situação dos bens), estadual (local e do local de situação dos bens) e federal em nome do autor da herança devidamente atualizadas, a guia de informação do ITCD sobre a universalidade de bens, os documentos dos bens (matrícula imobiliária, certificado de registro de veículo, nota fiscal, extrato bancário, extrato de benefício, etc), as cópias dos documentos do autor da herança e dos herdeiros (RG, CPF, certidão de nascimento, certidão de óbito, certidão de casamento, comprovante de residência, etc). Pendente a qualificação dos herdeiros ou do autor da herança (ou algum documento destes, se de possível obtenção pela inventariante), ou não comprovada a representação (procuração assinada pela inventariante e eventual cônjuge/convivente), intime-se a parte inventariante para correção em 5 dias.

2ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2021

Processo 0800423-76.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Nilce da Silva Alves - Ramona de Oliveira Alves

ADV: ISAÚ DE OLIVEIRA (OAB 8924/MS)

Intimação do autor do despacho de fls. 33: "Faculto aos Autores a emenda da petição inicial para que: i) indiquem na causa de pedir o número do registro e/ou averbação na Matrícula nº 141.009 do gravame hipotecário que pretendem levantar, formulando o(s) correspondente(s) pedido(s) em sede liminar e definitiva; ii) nos termos do Provimento 70 da CGJMS, providenciem a substituição dos documentos de fls. 19/20 por outros perfeitamente legíveis (fls. 19/21) e/ou com melhor reprodução (fls. 22/28); iii) manifestem seu interesse ou não pela realização da audiência de conciliação e/ou mediação (artigo 319, VII, do CPC) Prazo de quinze (15) dias, sob pena indeferimento da inicial (item "i") e/ou de desentranhamento (item "ii") e/ou de presumir-se, a contrario sensu, possuir interesse na realização da audiência de conciliação (artigo 334, §§4º e 5º, CPC) (item "iii"). Intimem-se. Ao seu tempo, retornem."

Processo 0802232-38.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Claudiomiro Pereira de Souza

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA

Intimação da decisão deo fls. 67-68: "VISTOS etc. 1. - Recebo a emenda de fls. 65/66 que passa integrar a petição inicial. 2. - Diante do reconhecimento categórico pelo Autor de que a "inscrição negativa mencionada nesta demanda não persiste mais até os dias atuais" (sic), é evidente a perda de seu interesse processual quanto ao pedido formulado em sede de tutela provisória, cuja análise, portanto, restou prejudicada. 3. - A Portaria nº 1.746, de 24 de abril de 2020, do e. TJMS, na forma da Resolução nº 314 do Conselho Nacional de Justiça, adotou, dentre outras, como medida para resguardar o bem estar dos jurisdicionados e operadores de Direito, a suspensão da realização de atos presenciais, incluindo, portanto, as audiências, ao menos até o dia 15 de maio próximo. Não há questionamento quanto ao acerto, a pertinência e a necessidade da providência frente à pandemia do COVID-19, no entanto, cabe a este juízo, naquilo que não contraria aquele normativo e/ou coloca em risco a segurança das partes, buscar meios para amenizar os prejuízos que a suspensão em questão acarreta ao andamento dos processos. Na hipótese, se mostra possível e não prejudica quaisquer dos sujeitos do processo, dar seguimento ao feito independentemente da realização da audiência prévia, sem prejuízo de uma futura, nova e oportuna designação e tentativa de composição. Nestes termos, cite(m)-se e intime(m)-se a(o)(s) Ré(u)(s), pelo correio, sobre os termos desta decisão e para, querendo, oferecer(em) contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, na forma do inciso I do art. 231 do CPC. 4. - Intimem-se, o(a)(s) Autor(a)(es) por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0803398-08.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Andreza Ricarte - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 195: "Em se tratando de instituição que não integra a lide, defiro o requerimento retro



formulado pelo Réu (fls. 192/193) e determino a expedição de ofício ao Banco Santander S/A, agência nº 3121, requisitando-lhe a remessa, no prazo de vinte (20) dias, de informações acerca do cumprimento da ordem de pagamento, emanada do Banco Panamericano S/A, em janeiro/2014, no valor de R\$ 436,94, tendo como beneficiária Andreza Ricarte CPF nº 005.860.501-08, devendo, ainda, remeter a este juízo as cópias dos documentos que detiver em seu poder sobre essa operação, tais como do(s) respectivo(s) comprovante(s) de saque e/ou de extrato(s) correspondente(s) a depósito efetivado em conta de titularidade dessa pessoa e/ou recibo por ela assinado, etc.

Processo 0804116-05.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lindy Nalva Ferreira - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 180: "Em se tratando de instituições que não integram a lide, defiro a expedição de ofício retro solicitada pelo Réu a fim de que sejam requisitados aos bancos abaixo relacionados a remessa, no prazo de vinte (20) dias, das seguintes informações e documentos:- i) ao Banco Bradesco Financiamentos S/A para que confirme se recebeu a quantia de R\$ 9.138,65, via "TED", emanada do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul, em 22/janeiro/2018, para quitação de contrato de empréstimo em nome de Lindy Nalva Ferreira (CPF nº 487.751.851-72), em decorrência de portabilidade efetivada, devendo, ainda, encaminhar a este juízo quaisquer outras informações e documentos que detiver em seu poder sobre esta operação. Atente a escrivania para que o expediente seja instruído com cópia dos documentos de fls. 119/120. ii) ao Banco Bradesco S/A para que encaminhe a este juízo as cópias dos extratos bancários, relativos ao mês de fevereiro/2018, da conta nº 00000003107, da agência nº 1101, indicando quem é o(a) titular de tal conta, bem como para que confirme se nela houve o creditamento do valor de R\$ 435,31, via "TED", emanada do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul, em 02/fevereiro/2018, tendo como favorecida a pessoa de Lindy Nalva Ferreira (CPF nº 487.751.851-72), devendo, ainda, encaminhar a este juízo quaisquer outras informações e documentos que detiver em seu poder sobre o desfecho dessa operação (comprovante de saque ou depósito e/ou recibo, etc). Atente a escrivania para que o expediente seja instruído com cópia do documento de fls. 130. "

Processo 0804600-20.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para expedição dos mandados, observada a quilometragem e o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal e-saj, com vinculação do pagamento ao número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Estadual nº 4.359/13."

Processo 0808044-61.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Antônia Lucilia da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 162-174, cujo dispositivo segue transcrito: "ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, revistos os termos questionados do Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Pessoal com Taxa Prefixada - Consignação e/ou Retenção INSS, nº 319.555.444), celebrado em 25/janeiro/2017 entre as partes (fls. 94/101), julgo improcedente o pedido inicial, extingo este processo, com resolução de mérito, e condeno a Autora, na forma do artigo 98, §3º, daquele mesmo diploma legal, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixado estes em 15% sobre o valor da causa, o que faço atenta à pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. §2º, do art. 85, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias."

Processo 0808404-93.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Gvt Reformas e Reciclagens de Pneus Ltda

ADV: MAIKON VINICIUS TOSHIO GOES (OAB 63176/PR)

Intimação do autor da decisão de fls. 25-26: "1. - Recebo a emenda de fls. 17/22 que passa integrar a petição inicial. 2. - A Portaria nº 1.794, de 29 de junho de 2020, do e. TJMS, prorrogou o prazo de vigência da Portaria nº 1.746, na forma da Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Justiça, adotando, dentre outras, como medida para resguardar o bem estar dos jurisdicionados e operadores de Direito, a suspensão da realização de atos presenciais, incluindo, portanto, as audiências, ao menos até o dia 02 de agosto próximo. Não há questionamento quanto ao acerto, a pertinência e a necessidade da providência frente à pandemia do COVID-19, no entanto, cabe a este juízo, naquilo que não contraria aquele normativo e/ou coloca em risco a segurança das partes, buscar meios para amenizar os prejuízos que a suspensão em questão acarreta ao andamento dos processos. Na hipótese, se mostra possível e não prejudica quaisquer dos sujeitos do processo, dar seguimento ao feito independentemente da realização da audiência prévia, sem prejuízo de uma futura, nova e oportuna designação e tentativa de composição. Nestes termos, cite-se e intime-se a Ré, pelo correio, sobre os termos desta decisão e para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, na forma do inciso I do art. 231 do CPC. 3. - Intimem-se, o Autor por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0810655-21.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Vanessa Aparecida Mendes - Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA (OAB 24296A/MS)

ADV: PRISCILA VILAMAIOR AQUINO (OAB 23713/MS)

SENTENÇA DE FLS.280: ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta esta ação e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) em favor dos credores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0813818-72.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Nivaldo Correa de Souza

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)



Intimação das partes da decisão de fls. 49-50: "1. - A Portaria nº 1.828, de 21 de agosto de 2020, do e. TJMS, na forma da Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Justiça, adotando, dentre outras, como medida para resguardar o bem estar dos jurisdicionados e operadores de Direito, decorrente da Pandemia do Coronavírus, manteve a suspensão da realização de atos presenciais, incluindo, portanto, as audiências. Diante da suspensão dos atos presenciais, como já destacado alhures, com fulcro no art. 139, inciso V, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, a qual fica postergada para momento posterior. Não há questionamento quanto ao acerto, a pertinência e a necessidade da providência frente à pandemia do COVID-19, no entanto, cabe a este juízo, naquilo que não contraria aquele normativo e/ou coloca em risco a segurança das partes, buscar meios para amenizar os prejuízos que a suspensão em questão acarreta ao andamento dos processos. Na hipótese, se mostra possível e não prejudica quaisquer dos sujeitos do processo, dar seguimento ao feito independentemente da realização da audiência prévia, sem prejuízo de uma futura, nova e oportuna designação e tentativa de composição. Nestes termos, cite-se e intime-se a Ré, pelo correio, sobre os termos desta decisão e para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, na forma do inciso I do art. 231 do CPC. 2. - Intimem-se, o Autor por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2021

Processo 0000680-08.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Ednalva dos Santos Alves - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni
ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)
ADV: EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI (OAB 120959/PE)
ADV: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dsp. de fls.218: Sobre os termos do laudo pericial de fls. 208/217, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de quinze (15) dias (art. 477, §1º do CPC). No mais, certifique a escritania se o valor dos honorários periciais foi depositado pela autarquia Ré na conta única do e. TJMS, em subconta vinculada a estes autos. Em caso positivo, expeça-se guia de transferência em favor perito para levantamento da referida verba honorária, em conformidade com o teor da petição de fls. 207. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0002437-72.1998.8.12.0002 (002.98.002437-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: MARIA RODRIGUES BORGES - JOSE RODRIGUES
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: JOSE RODRIGUES

Fica a parte autor(a) intimado(a)(s) da devolução das correspondências de fls.114-115, sobre as quais, deverá apresentar manifestação, no prazo de cinco dias.

Processo 0102713-96.2007.8.12.0002 (002.07.102713-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Lurdes Bertolin Potrich - Carranca Comércio de Pedras e Materiais de Construção Ltda - Gest Jud: Mouzar Baston Filho

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)
ADV: ROSELI CÂMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 005.359/MS)
ADV: ROSELI CÂMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 5359/MS)
ADV: MOUZAR BASTON FILHO (OAB 165901/SP)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Ciência às partes da atualização monetária do bem, conforme extrato de f. 446 no valor de R\$28.338,40.

Processo 0800382-80.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Geni Alves da Silva - Angelina Pedro da Silva Almeida - Evanilda da Silva - Olavo Pedro da Silva - Orlando Pedro da Silva - Simone Miguel da Silva - Fabiane Miguel da Silva - Réu: Itaú Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Dec. de fls.321: Abra-se vista ao Apelante para, querendo, oferecer suas contrarrazões ao recurso adesivo de fls. 316/318, no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §2º, CPC). Decorrido o referido prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. art. 1010, §3º, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0800422-28.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Jaqueline Rojas Sarate - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Sent. fls.290-298: (...) ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a Ré a pagar à Autora a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser monetariamente atualizada, pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, nos termos da Súmula 43 do STJ (12/outubro/2018), e acrescida de juros de mora, incidentes desde a citação (12/fevereiro/2020), no percentual de 12% ao ano, até a data do efetivo adimplemento. Pela sucumbência experimentada, forte no princípio da causalidade, condeno a Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive remuneração do perito, e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 85, §§2º e 8º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0800562-96.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Benite Flores da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)



ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI (OAB 120959/PE)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sent. de fls.311: (...) ISSO POSTO, face ao pagamento supramencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta a obrigação decorrente da decisão proferida nesta ação e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Expeça(m)-se alvará(s) em favor do Autor e seu(s) advogado(s) para levantamento dos respectivos valores depositados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801268-16.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Dálvio Tschinkel - Executo: Túlio Sérgio Silveira Martello
ADV: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)
ADV: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)
ADV: EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)
ADV: JULIANA SIMONIELI SALDANHA TSCHINKEL CORREIA SANTOS (OAB 10645/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) para efetuar a distribuição da carta precatória de forma física, conforme certidão de fls.1072.

Processo 0801415-71.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Gustavo da Silva Santos - Reqdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: ANDRESSA DE PAULA BITTENCOURT (OAB 23027/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sent. de fls.223-235: (...) ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a Ré a pagar ao Autor a quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que deverá ser monetariamente atualizada, pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, nos termos da Súmula 580 do STJ (07/maio/2018), e acrescida de juros de mora, incidentes desde a citação 26/junho/2020 fls. 134), no percentual de 12% ao ano, até a data do efetivo adimplemento. Pela sucumbência experimentada, forte no princípio da causalidade, condeno a Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive remuneração do perito, e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 85, §§2º e 8º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0801815-03.2011.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Seguro

Exeqte: Yeda Margarida Flores Santos Lima - Executo: Citiinsurance do Brasil Vida e Previdência S/A - Metlife Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A - Mafre Seguros
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)
ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)
ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

Desp.de fls.1747: Ante acta, certifique a escritania sobre o saldo atual existente na subconta vinculada a este processo, colacionando a cópia do respectivo extrato, e, após, abra-se vista às partes para manifestação no prazo comum de cinco (05) dias. Intimem-se.

Processo 0802217-69.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jose Alves Viana - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI (OAB 120959/PE)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Desp. de fls.157: Apesar de sua ausência na audiência do mutirão de conciliação DPVAT (fls. 152), tendo em conta que o Autor sequer foi intimado pessoalmente para comparecimento ao ato, deixo de aplicar-lhe a sanção prevista no § 8º do art. 334 do CPC. Outrossim, prossiga-se como já assentado na decisão saneadora. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem. Sent. de fls.158-164: (...) ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a Ré a pagar ao Autor a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), que deverá ser monetariamente atualizada, pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, nos termos da Súmula 580 do STJ (10/11/2019), e acrescida de juros de mora, incidentes desde a citação (23/março/2020 fls. 141), no percentual de 12% ao ano, até a data do efetivo adimplemento. Pela sucumbência, forte no princípio da causalidade, condeno a Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive remuneração do perito, e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 85, §§2º e 8º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias

Processo 0802365-22.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Liss Fashion Ltda - Me - Marília Ramos Nascimento - Elisângela de Melo Nascimento
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARILIA RAMOS NASCIMENTO
ADV: LISS FASHION LTDA - ME
ADV: ELISANGELA DE MELO NASCIMENTO
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Fica a parte autor(a) intimado(a)(s) da devolução das correspondências de fls.195-197, sobre as quais, deverá apresentar manifestação, no prazo de cinco dias.

Processo 0802728-38.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Andreska Florentino Fadigas - Executo: Anderson Correa da Silva - Lolo Veículos Ltda - Me
ADV: ANDRESKA FLORENTINO FADIGAS (OAB 23172/MS)
ADV: LOLO VEÍCULOS LTDA - ME
ADV: ANDERSON CORREA DA SILVA

Fica o autor(a) intimado(a) da devolução das correspondências de fls.201-202, sobre as quais, deverá apresentar manifestação no prazo de cinco dias.

Processo 0802948-65.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alzira Martins - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)



ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Dec. de fls.253: Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC).Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0803486-80.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Eldecastro Sevilha - Exectda: Izabel Cristina Assumpção Melo

ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Fica a parte autor(a) intimado(a)(s) da devolução da correspondência de fls.84, sobre a qual, deverá apresentar manifestação, no prazo de cinco dias.

Processo 0803679-32.2018.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Jackson Garcia Ribeiro

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

ADV: JACKSON GARCIA RIBEIRO

Desp. de fls.129: A pretensão do Autor (fls. 128) em tudo se assemelha àquelas apreciadas e indeferidas anteriormente às fls. 53/54 e 86/87, e que, por ter sido novamente formulada sob a mesma conjuntura fático processual, ratificando as razões outrora já declinadas, permanece denegada.Cumpra-se a determinação contida no penúltimo parágrafo do despacho de fls. 125. Intime-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0804146-74.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Anizio Paulo Simões - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Sent. de fls.437-443: (...) ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a Ré a pagar ao Autor a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), que deverá ser monetariamente atualizada, pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, nos termos da Súmula 580 do STJ (31/março/2016), e acrescida de juros de mora, incidentes desde a citação (15/agosto/2019 - fls. 253), no percentual de 12% ao ano, até a data do efetivo adimplemento.Pela sucumbência, forte no princípio da causalidade, condeno a Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive remuneração do perito, e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 85, §§2º e 8º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias

Processo 0805030-45.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Carolina Davalos

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: CAROLINA DAVALOS

Fica o autor(a) intimado(a) do teor da certidão do oficial de justiça de fls.127, sobre a qual, deverá apresentar manifestação no prazo de cinco dias.

Processo 0805119-73.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Ebulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: Edward Barbosa Martim - Exectda: Margarida Martine Ramos

ADV: TEODORO MARTINS XIMENES

ADV: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 2477/MS)

ADV: NATAGIA BOSCHETTI MENDES (OAB 13815/MS)

Desp. de fls.646: Ante acta, junte a Executada o extrato da respectiva conta, como requerido (fls. 642, infra), no prazo de cinco (05) dias. À vista do referido documento e/ou decorrido o prazo supra, manifeste-se o Exequente, querendo, sobre a impenhorabilidade arguida pela Executada e pedido de desbloqueio (fls. 641/643), por outros cinco (05) dias. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0805240-57.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Iracilde Espindola da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

ADV: EDUARDO MILANEZI SIQUEIRA SOUZA (OAB 19234/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Dec. de fls.337: Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC).Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0806708-22.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Teodoro Silva Piranha - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

ADV: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Sent. de fls.41: VISTOS etc.Teodoro Silva Piranha, qualificado na petição inicial, ajuizou esta Ação Revisional de Contrato contra OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, também qualificada. Antes mesmo do recebimento da petição inicial e sem recolher as custas processuais, o(a) Autor(a) desistiu da ação (fls. 39).ISSO POSTO, com supedâneo no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, condeno o(a) Autor(a) ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se o Autor, pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seus procuradores, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Decorrido este prazo, sem que tenha sido comprovado o recolhimento, providencie-se a mencionada inscrição. Em qualquer hipótese, comprovado o recolhimento ou efetuada a inscrição em dívida ativa, em seguida, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0807175-98.2020.8.12.0002 - Monitoria - Cartão de Crédito**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Réu: Ronnie Antônio Ferreira

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: RHANNELE SILVA DE PIERI (OAB 24256/MS)

ADV: RONNIE ANTÔNIO FERREIRA

Desp. de fls.217: Ante acta, regularize-se a representação processual do Réu, mediante a juntada do instrumento de mandato outorgado ao advogado que subscreve o composição. Prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0807248-12.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Carmo Gonçalves - Jhonny Ricardo Tiem - Executo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Barrisul - Interesdo.: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: VCP-Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sent. de fls.334: VISTOS etc.Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença promovida por Carmo Gonçalves e outro em face de Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Barrisul.Intimado, o Devedor realizou o depósito da quantia que entendeu devida e suficiente para pagamento do valor da condenação principal e honorários advocatícios de sucumbência, bem como comprovou o recolhimento das custas processuais.A Credora e seus patronos pleitearam o levantamento do respectivo valor depositado, reconhecendo a satisfação integral do crédito. ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta esta ação e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal.Ao procurador foram outorgados poderes, pela credora, para levantamento de valores; consequentemente, expeça-se alvará para pagamento da verba principal, que deverá ser retirado pelo causídico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807342-96.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.a. - Executo: Imax Componentes e Peças Automotivas Ltda- Epp - Camila Fortunati Alexandre

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: CAMILA FORTUNATI ALEXANDRE

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

ADV: IMAX COMPONENTES E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA- EPP

Fica a parte autor(a) intimado(a)(s) da devolução da correspondência de fls.259, sobre a qual, deverá apresentar manifestação, no prazo de cinco dias.

Processo 0807343-03.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Nelson Barbosa Meira Fioravante - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

ADV: BANCO BMG S/A

Dec. de fls.163-170: (...) Nestes termos, porque ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a tutela provisória de urgência pretendida. Outrossim, a Portaria nº 1.828, de 21 de agosto de 2020, do e. TJMS, na forma da Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Justiça, adotando, dentre outras, como medida para resguardar o bem estar dos jurisdicionados e operadores de Direito, decorrente da Pandemia do Coronavírus, manteve a suspensão da realização de atos presenciais, incluindo, portanto, as audiências. Diante da suspensão dos atos presenciais, como já destacado alhures, com fulcro no art. 139, inciso V, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, a qual fica postergada para momento posterior. Não há questionamento quanto ao acerto, a pertinência e a necessidade da providência frente à pandemia do COVID-19, no entanto, cabe a este juízo, naquilo que não contraria aquele normativo e/ou coloca em risco a segurança das partes, buscar meios para amenizar os prejuízos que a suspensão em questão acarreta ao andamento dos processos. Na hipótese, se mostra possível e não prejudica quaisquer dos sujeitos do processo, dar seguimento ao feito independentemente da realização da audiência prévia, sem prejuízo de uma futura, nova e oportuna designação e tentativa de composição. Nestes termos, cite-se e intime-se o Réu, pelo correio, sobre os termos desta decisão e para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, na forma do inciso I do art. 231 do CPC. Na mesma oportunidade, intime-se-o para que no prazo da resposta, traga aos autos cópia(s) do(s) contrato(s) de Cartão de Crédito e/ou de empréstimo(s) mencionados genericamente pela Autora na exordial, sob as penas da lei (art. 400 do CPC). Intimem-se, o Autor por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0809230-90.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Nilton Sobreira de Brito - Réu: Caixa Seguradora S/A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Desp. de fls.298: Sobre os termos do laudo pericial de fls. 292/297, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de quinze (15) dias (art. 477, §1º do CPC). No mais, autorizo o levantamento em favor perito judicial da verba honorária depositada às fls. 241/243, em conformidade com o teor da petição de fls. 291. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0810967-60.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Leontino Alves da Costa - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)

ADV: KELLY KAROLINE DE ALENCAR PEREIRA MARRA (OAB 22038/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

De. de fls.261: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento.Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0811043-26.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial - Executo: Joaquim Ferreira da Silva - Mirta Kuttert da Silva

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

ADV: ALFREDO ANTONIO ALVES DE ASSIS FILHO (OAB 21145B/MS)

Ciência ao autor(a) do teor da juntada de ofício de fls.221.

**Processo 0811529-06.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Drielle Ribeiro dos Santos - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii (Fidc Npl2)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: PRISCILA VILAMAIOR AQUINO (OAB 23713/MS)

Dec. de fls.253: Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC).Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0811612-22.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Rafael Aparecido dos Santos Colletti - Réu: Empreendimentos Imobiliários Parizotto Ltda

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

ADV: GERVASIO SCHEID (OAB 3802/MS)

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Dec. de fls.202: Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC).Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0811849-90.2018.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Réu: Anderson Castilho

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: EDNEY MARTINS GUILHERME (OAB 20740-A/AC)

Dec. de fls.132-133: (...) Em verdade, o que se tem visto, costumeiramente, é a transferência injustificada desta responsabilidade investigativa ao Poder Judiciário que, por sua vez, a meu ver, não a tem. No mais, providencie a Autora, em dez (10) dias, o regular andamento do feito, mediante a efetivação da liminar e citação do Réu, sob pena de revogação daquela e extinção do processo, sem resolução de mérito. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0812625-56.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Leonardo Vieira Escalante - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Sent. de fls.253-259: (...) ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a Ré a pagar ao Autor a quantia de R\$ 6.243,75 (seis mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser monetariamente atualizada, pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, nos termos da Súmula 580 do STJ (20/dezembro/2017), e acrescida de juros de mora, incidentes desde a citação (22/novembro/2019 fls. 67), no percentual de 12% ao ano, até a data do efetivo adimplemento.Forte no princípio da causalidade, condeno a Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive remuneração do perito, e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 85, §§2º e 8º, CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0812659-94.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Beatris Rodrigues - Réu: Avon Cosméticos Ltda

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 886/MS)

ADV: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB 157407/SP)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Desp. de fls.78: Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré (fls. 45/77), concedo à Autora o prazo de quinze (15) dias. Atente a escrivania para a indicação de fls. 56/57. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0812751-72.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Ivanilda de Oliva - Réu: Sul America Seguros de Pessoas e Previdencia S.a

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Desp. de fls.130: Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pelo(a) Ré(u), concedo a(o) Autor(a) o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0813295-94.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direitos / Deveres do Condômino

Exeqte: Associação Terras Alphaville Dourados 1 - Execdo: Maristela Bueno Barbosa

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)

ADV: MARISTELA BUENO BARBOSA

Sent. de fls.102: VISTOS etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 98/99, recomendando que fielmente se cumpra o que nele contém.ISSO POSTO, julgo extinta esta ação, na forma do art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0813512-40.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Mútuo

Exeqte: Mauro Alonso Rodrigues Advogados Associados S/C Ltda - Execdo: Fg da Costa Junior Viagens e Turismo Me - Fernando Gouveia da Costa Junior - Leonilde Garcia da Costa - Delci Nogueira

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: FERNANDO GOUVEIA DA COSTA JUNIOR

Fica a parte autor(a) intimado(a)(s) da devolução das correspondências de fls.144-147, sobre as quais, deverá apresentar manifestação, no prazo de cinco dias.

Processo 0813615-47.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: José Ranulfo de Carvalho - Execda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Desp. de fls.209: Por se tratar de parcela incontroversa, expeça-se alvará para que o(a) Autor(a) possa, desde já, fazer o levantamento da integralidade do valor depositado pelo(a) Ré(u) e intime-se-o(a) para que, no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se sobre a existência de saldo remanescente, estando ciente de que seu silêncio ensejará o reconhecimento da satisfação integral da obrigação. Intime-se o Réu, pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seus procuradores,



para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Decorrido este prazo, sem que tenha sido comprovado o recolhimento, providencie-se a mencionada inscrição. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0813941-70.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Elto Raymundo Christani - Geneci Rodigheri Christani - Reqdo: Copins Intermediações de Negócios Ltda

ADV: SAULO RENATO FERREIRA DO REGO (OAB 18667/MS)

Dec. de fls.207: 1. - Recebo a emenda de fls. 205/206 que passa integrar a petição inicial. 2. - Por não vislumbrar a possibilidade de composição entre as partes neste primeiro momento, sem olvidar da necessidade de resguardar o bem estar dos jurisdicionados e operadores de Direito, decorrente da Pandemia do Coronavírus, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, sem prejuízo de que seja realizada em momento posterior, mesmo que na forma virtual. Na hipótese, se mostra possível e não prejudica quaisquer dos sujeitos do processo, dar seguimento ao feito independentemente da realização da audiência prévia, sem prejuízo de uma futura, nova e oportuna designação e tentativa de composição. Nestes termos, cite-se e intime-se a Ré, pelo correio, sobre os termos desta decisão e para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, na forma do inciso I do art. 231 do CPC. 3. - Intimem-se, os Autores por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0813992-18.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Iolanda Ribeiro Lopes - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Dec. de fls.260: Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0814265-60.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Daise Cristina dos Santos - Reqdo: Viação Dourados Ltda. (Medianeira Dourados)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: VIAÇÃO DOURADOS LTDA. (MEDIANEIRA DOURADOS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

Dec. de fls.98: 1. - Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 98, do CPC). 2. - Por não vislumbrar a possibilidade de composição entre as partes neste primeiro momento, sem olvidar da necessidade de resguardar o bem estar dos jurisdicionados e operadores de Direito, decorrente da Pandemia do Coronavírus, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, sem prejuízo de que seja realizada em momento posterior, mesmo que na forma virtual. Na hipótese, se mostra possível e não prejudica quaisquer dos sujeitos do processo, dar seguimento ao feito independentemente da realização da audiência prévia, sem prejuízo de uma futura, nova e oportuna designação e tentativa de composição. Nestes termos, cite-se e intime-se a Ré, pelo correio, sobre os termos desta decisão e para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, na forma do inciso I do art. 231 do CPC. 3. - Intimem-se, a Autora por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0815128-50.2019.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Maria Aparecia Alves da Cruz - Marcia Regina de Castro - Réu: João Amorim Santos - Adair Almeida Santos - Confte: Sandra Cristina de Souza - José Felix da Costa - Elmira da Silva Costa - Marcio Costa Félix - Mariana Kruck Milan Sinigalia - Andre Luiz Felix Costa - Eduardo Costa Felix - Luciani Félix da Costa

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: ADAIR ALMEIDA SANTOS

ADV: LUCIANI FÉLIX DA COSTA

ADV: ELMIRA DA SILVA COSTA

ADV: JOSÉ FELIX DA COSTA

Ficam a parte autor(a) intimado(a)(s) da devolução das correspondências de fls.122,124, sobre as quais, deverá apresentar manifestação, no prazo de cinco dias.

Processo 0815692-92.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801773-46.2014.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Promessa de Compra e Venda

Embargte: Denílto Freire - Embargdo: Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis Zona Norte

ADV: IGOR RENAN FERNANDES BIAGGI (OAB 14353/MS)

ADV: SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE

Desp. de fls.33: Ante o teor da certidão retro (fls. 15), intime-se o Embargante, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que, no prazo de quinze (15) dias, comprove o pagamento das custas e despesas de ingresso, vinculadas a este feito, em conformidade com o disposto nos arts. 12 da Lei nº 3.779/09 e do Provimento nº 64/2011 do TJ/MS, sob pena de cancelamento da distribuição (cf. art. 290 CPC). Intime-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0815915-45.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Esmeralda Ribeiro - Réu: Sabemi Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: SABEMI SEGURADORA S/A

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA (OAB 15683A/MS)

ADV: BANCO BRADESCO S/A

Desp. de fls.28: Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 98, CPC). Noutra senda, faculto-lhe a emenda da petição inicial para que: - i) indique, na qualificação pessoal, qual seu estado civil e profissão (cf. art. 319, inciso II, CPC); ii) indique em que data em que constatou a existência dos descontos que alega indevidos e se efetivou solicitação de estorno e/ou de restituição, comprovando-a documentalmente, em caso positivo. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da liminar e/ou da exordial. Intime-se.

Processo 0816626-50.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Elizabete Grava dos Reis - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Previsul - Banco Bradesco S/A

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: NAYARA PAULA DE ALMEIDA (OAB 386438SP)



ADV: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL

ADV: BANCO BRADESCO S/A

Desp. de fls.44: Faculto a Autora a emenda da petição inicial para que:- i) esclareça se pretende ou não formular pedido liminar, porquanto, a despeito do nomen iuris da ação constar tal intento, não há formulação de pedido ou causa de pedir nesse sentido. ii) decline o raciocínio empreendido para obtenção do valor atribuído à causa, retificando-o, se for o caso, à vista do que preceitua o art. 292 do CPC. iii) formule pedido certo e determinado em relação ao quantum debeat de restituição, eis que aferível por simples constatação nos extratos bancários e cálculo aritmético. iv) carree prova documental sobre sua condição financeira, mediante juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, e de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome. Prazo de quinze (15) dias, sob pena indeferimento da liminar e/ou da exordial e/ou do benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se. A seu tempo, retornem.

3ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0006536-55.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Ivan Domingos Moura Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

À parte autora para manifestar sobre o laudo pericial no prazo de quinze dias.

Processo 0006578-22.2007.8.12.0002 (002.07.006578-2) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à

Sentença

Exeqte: Wagner Lopes Gonçalves - Exectdo: Banco Panamericano S/A

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)

ADV: PEDRO ANTÔNIO SOARES JÚNIOR (OAB 17988/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ANTE O EXPOSTO, homologo o laudo pericial de pp. 414/430, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Sem custas e sem honorários, eis que incabíveis neste incidente processual. Com relação aos honorários periciais, já foram levantados pelo perito (p. 439). Com o trânsito em julgado da presente decisão, ao autor para o que de direito, não se admitindo o pedido de p. 435 como cumprimento de sentença, por não obedecer os requisitos do artigo 524 do CPC, além de que, até o trânsito em julgado do decisum inexistente título a ampará-lo. Em sendo requerido o cumprimento de sentença, nos termos do artigo 524 do CPC, acompanhado do devido cálculo de atualização e demais requisitos, proceda a evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento nº 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte ré, na pessoa do advogado, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, CPC). Às providências necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que requeira o que de direito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0006774-84.2010.8.12.0002 (002.10.006774-5) - Procedimento Comum Cível - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Antônio Lucas Filho - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Ré: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

ADV: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO DE ANDRADE (OAB 11450B/MS)

ADV: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração (pp. 597/598), da parte contrária.

Processo 0007024-64.2003.8.12.0002 (apensado ao Processo 0002225-80.2000.8.12.0002) (002.03.007024-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Iolanda Zamprogna Hartmann - Embargdo: Valdemar Peres

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

ADV: CÍCERO CALADO DA SILVA (OAB 4372/MS)

Intimação das partes sobre a juntada de ofício e documentos, de pp. 469/491.

Processo 0007036-88.1997.8.12.0002 (002.97.007036-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Réu: Pedro Moreno Ignacio - TEODORA PEREIRA IGNACIO

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: JOÃO DERLI FARIAS DE SOUZA (OAB 005.287/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias comprovar sua relação com BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda, visto que a Procuração de pp. 448/449 foi outorgada por ela.

Processo 0008985-93.2010.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802617-93.2014.8.12.0002) (002.10.008985-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Rosélia da Silva Azambuja Canavarros e outros

ADV: HELTON BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)



ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

ADV: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

À parte autora para manifestar sobre a devolução de AR de fls.240, 245, 246 e 248.

Processo 0013160-18.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Graciela Rojas Coronel - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: APOLINÁRIO BENITEZ ALFONSO (OAB 10281/MS)

À parte autora para manifestar sobre o laudo pericial no prazo de quinze dias.

Processo 0014136-74.2009.8.12.0002 (002.09.014136-0) - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Reqte: Cléber Rogério Guidio Alves e outro - Reqda: Venicia Cavalcante de Matos - Aldenir Matos Cavalcante e outros -

TerIntInc: Ricardo Alex Pereira Lima

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

ADV: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 161508/SP)

ADV: DEFENSOR PÚBLICO

À parte autora para manifestar sobre a devolução dos AR negativos de fls.332/334 e juntada de precatória de fls.341356.

Processo 0100117-08.2008.8.12.0002/01 (002.08.100117-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: J.T.M. - Exectdo: V.N.C. e outro

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)

À parte autora para manifestar sobre a juntada de ARS negativo de intimação da esposa do executado de fls. 239.

Processo 0800705-58.2020.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural

Exeqte: Bws Galvao - Exectdo: Humberto Santos de Souza e outro

ADV: CREDENILSON GOMES TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 16305/MS)

Intimação da parte autora sobre os despachos de pp. 88/89 e 91: "Recebo a inicial de pp. 74/86, efetuada a título de emenda, restando prejudicada a análise da liminar de sequestro, ante a informação do credor quanto à inexistência do objeto para sua satisfação (p. 75). Assim sendo: 1) Nos termos do artigo 811 e 812, c/c o artigo 806, todos do CPC, cite-se a parte Executada na forma requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à escolha e entrega individualizada da coisa determinada pelo gênero e quantidade à parte Exequente, se a escolha lhe couber, ou querendo oferecer Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 915 fo CPC). 2) Advirta-se ainda, que se a coisa não for entregue ou depositada, será expedido mandado de busca e apreensão. 3) Autorizo diligências, consoante o 212, §2º CPC. 4) No caso de cumprimento espontâneo lavre-se o termo de depósito, intimando-se a parte credora para manifestar quanto à satisfação da obrigação. Nesta hipótese fixo honorários advocatícios de 10% do valor da obrigação. 5) Decorrido o prazo para entrega ou depósito da coisa escolhida, sem contudo, entregá-las ou depositá-las intime-se a parte Exequente para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito. 6) Requerida a busca e apreensão da coisa, expeça-se o respectivo mandado." "Em tempo. Em consonância com a emenda de pp. 74/86, proceda-se a serventia a exclusão do polo passivo da demanda de: Aline Cristina Correia Nolasco Souza. Às providências no SAJ." Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, recolher a(s) diligência(s) para cumprimento do(s) ato(s), bem como valor referente à quilometragem rural.

Processo 0801092-03.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elcir Felipe Valerio - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

A parte requerida para informar endereço do Banco Itau Unibanco, haja vista o AR ter sido devolvido com a informação: mudou-se.

Processo 0801146-03.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Reqte: Flávio Augusto Loubet Marques - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

À parte autora para manifestar sobre o laudo pericial de fls. 613/626.

Processo 0802561-50.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Silvano da Rocha Leal - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518/MS)

Vistos, etc. Recebo a inicial de pp. 01/15 com a emenda de p. 40/45. Trata-se de Ação de Indenização Securitária, ao argumento de invalidez por acidente. Diante da vigência do atual Código de Processo Civil, no qual trouxe entre outras alterações, a audiência para tentativa de conciliação prévia entre as partes, como forma de solução amigável do litígio, determino de ofício, sua realização com fulcro no art. 139, inciso V de referido diploma legal, bem como, determino a produção antecipada de prova pericial, como instrumento de concretização do sistema processual vigente, já que sem a prova pericial, em ações que visam indenização por motivo de invalidez, seria totalmente inócua a realização da audiência conciliatória. Há de se aplicar in casu, o Princípio da Adequação Formal, também conhecido como Adaptabilidade do Procedimento, os quais permitem ao magistrado alterar o procedimento preestabelecido pelo legislador, desde que observado o contraditório, em prol da melhor prestação jurisdicional. Ademais, um dos princípios basilares do CPC é o da cooperação entre os participantes do processo, para a rápida solução da lide, com exaltação do artigo 5º, inciso LXXVIII da CF, o qual encontra-se reproduzido no art. 4º do CPC. Segue seu teor: "Art. 4º. As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa." Se isto não bastasse, o art. 139, inciso VI, do CPC assim dispõe: "Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) VI dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito". Quanto à antecipação da produção de prova, o CPC desvincula a medida do requisito de urgência, prevendo sua utilização em casos onde a prova seja suscetível de viabilizar a autocomposição, conforme preleciona o art. 381, inciso II, CPC, in verbis: "Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito". No mesmo sentido, aplica-se por analogia ao presente caso, a Recomendação nº 01/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que sugere a determinação de prova pericial médica no despacho inicial em ações judiciais em face do INSS, que visem à concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, conforme disposto: "Art. 1º Recomendar aos Juizes Federais e aos Juizes de Direito com competência previdenciária ou acidentária, nas ações judiciais que visem à concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-



acidente e dependam de prova pericial médica, que: I ao despacharem a inicial, considerem a possibilidade de, desde logo, determinarem a realização de prova pericial médica, com nomeação de perito do Juízo e ciência à parte Autora dos quesitos a ele dirigidos, facultando-se às partes a apresentação de outros quesitos e indicação de assistentes técnicos, e, se possível, designando data, horário e local para o ato". Assim, atendendo os requisitos para a flexibilização judicial dos procedimentos, tendo como finalidade a possibilidade de autocomposição, atentando-se ao contraditório e a motivação, determino a realização de prova pericial de plano. Nomeio para realização da perícia o Dr. Raul Grigoletti, fixando desde já os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujos dados constam no cartório. À Sra. Chefe de cartório para que providencie pauta fixa perante o perito, para a realização de referida prova, com intimação das partes, visando dar maior celeridade ao ato. Dê-lhe ciência, que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique, se quiser, assistente técnico e apresente seus quesitos, caso já não o tenha feito (art. 465, § 1º do CPC). Cite-se a parte Ré, dando ciência da presente decisão e, intimando para, se quiser, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, bem como, para que efetue o depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, invertendo-se desde já o ônus da prova, por envolver relação de consumo, com aplicação do art. 6º, inciso VIII do CDC. Consigne-se que, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para contestação (art. 335, I do CPC), inicia-se após a realização da audiência de conciliação em sendo esta infrutífera, e caso haja manifestação de ambas as partes pela não realização da audiência, o prazo para contestar será contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pela parte Ré. Advirta-se a parte Ré, que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Com o laudo nos autos, à Sra. Chefe de Cartório para que providencie a data para a audiência de conciliação, perante os conciliadores capacitados pelo Tribunal de justiça, cuja lista encontra-se em cartório, atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificamente ao art. 334 e § 12. Com a data devidamente certificada nos autos, intemem-se as partes por seus patronos, fazendo constar que devem comparecer à audiência, acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 9º do CPC). Havendo justificativa plausível pelo advogado, expeça-se o necessário à intimação pessoal. Ciência às partes, que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º do CPC). Defiro a gratuidade da Justiça à parte autora, ante a declaração de hipossuficiência (p. 17). Juntado o laudo nos autos, expeça-se guia de transferência dos honorários, em favor do perito, intimando-se as partes para manifestação. Às providências necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803134-64.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Francisca Ortiz - Reqdo: Banco BCV S/A

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

ANTE O EXPOSTO, e o mais que nos autos consta, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios aos patronos da parte Ré, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC, ficando sobrestado o pagamento de tais verbas, por ser a Autora beneficiária da justiça gratuita (p. 37). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se.

Processo 0803378-17.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Celson Garcia - Réu: Boa Vista Scpc

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte ré, para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 dias.

Processo 0803532-40.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autor: Liandro Pereira do Nascimento - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR (OAB 13546/MS)

À parte autora para manifestar sobre o laudo pericial no prazo de quinze dias.

Processo 0803988-63.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Adélia de Barros Borges - ME

ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

ADV: THIAGO ALTOMARE GOMES MARTINS (OAB 7043E/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

A parte exequente paa manifestar sobre a devolução de AR. de fls. 214.

Processo 0804283-22.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Tutela de Urgência

Exeqte: Action & Price Me - Exectda: Cleusa Chamorro dos Santos

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)

À parte autora para manifestar sobre a devolução de AR de fls. 42 .

Processo 0804849-73.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Matilde Montania Pereira Lopes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)

ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

À parte autora para manifestar sobre o laudo pericial no prazo de quinze dias.

Processo 0805824-90.2020.8.12.0002 - Monitoria - Compra e Venda

Autor: Douratubos Assessórios Industriais Ltda - Réu: Associação Indígena Puxarara do Estado do Mato Grosso do Sul e outro

ADV: HELDER GUIMARÃES MARIANO (OAB 18941/MS)

ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)

À parte autora para manifestar sobre a juntada de ARS de fls. 57/58.

Processo 0806610-18.2012.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Elisqueli Dantas de Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: FÁBIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 31715/PR)

Intimação da parte autora, para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 dias.

Processo 0806627-54.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural



Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Manoel Ribeiro de Lima e outros

ADV: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)

À parte autora para maniferstar sobre A DEVOLUÇÃO DE ARS DE FLS. 442/443, 446/447 E 450/451.

Processo 0806643-95.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Nairon Medina Martins - Ré: Francielly Rosa Rocha

ADV: VLAILTON MILANI VIEGAS CARBONARI (OAB 22016/MS)

À parte autora para manifestar sobre a juntada de ARS de fls. 94.

Processo 0807343-81.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.a. e outro - Exectdo: Douradão Indústria e Comércio de Alumínios Ltda- Me e outro

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

À parte autora para manifestar sobre a devolução de AR de fls.233/234.

Processo 0807500-83.2014.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810331-41.2013.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Rosimar de Jesus Silva Feitosa Santos - Embargdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: CREDENILSON GOMES TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 16305/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: DANYARA MENDES LAZZARINI (OAB 15343/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração (pp. 135/147), da parte contrária.

Processo 0807509-06.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Orides Brandão Medeiros - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

À parte autora para maniferstar sobre o laudo pericial no prazo de quinze dias.

Processo 0807985-10.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Manoel Barbosa Pego - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação da parte ré, para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 dias.

Processo 0808647-71.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Candido Gomes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOHNNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)

À parte autora para maniferstar sobre o laudo pericial de fls. 130/142.

Processo 0808751-97.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Reqte: Fernando Pereira da Silva - Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSÉ JORGE CURY JUNIOR (OAB 16529/MS)

ADV: ANA CAROLINA GUEDES ROSA (OAB 19051/MS)

À parte autora para maniferstar sobre o laudo pericial no prazo de quinze dias.

Processo 0809281-67.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Roseane da Silva Ferreira Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

À parte autora para no prazo de quinze dias manifestar sobre o laudo pericial.

Processo 0809373-11.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: M.B.C.

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

Vistos, etc. Recebo a inicial de pp. 01/11 com a emenda de p. 67/68. Excepcionalmente, em virtude da suspensão dos atos presenciais no âmbito do Poder Judiciário, decorrente da Pandemia do Coronavírus, com fulcro no art. 139, inciso V, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, a qual fica postergada para momento posterior, caso haja interesse das partes, inclusive por videoconferência, em não havendo o retorno dos atos presenciais. Cite-se a parte ré, para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 231 e 335, inciso III, ambos do Código de Processo Civil). Advirta-se a parte ré, que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Ofertada contestação, intime-se a parte autora para querendo impugnar a contestação em 15 (quinze) dias. Oportunamente, intímem-se as partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, inclusive, acerca da matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide, bem como, o interesse na realização da audiência de conciliação, a qual somente não ocorrerá se ambas manifestarem negativamente. Demonstrado interesse na realização de audiência de conciliação/mediação, à Sra. Chefe de Cartório, para que providencie a data perante os conciliadores e mediadores, capacitados pelo Tribunal de Justiça, cuja lista encontra-se em cartório, atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificamente ao art. 334 e §12º. As partes deverão ser intimadas da audiência conciliatória ou mediadora, na pessoa do seu respectivo patrono, fazendo constar que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 3º e 9º, do CPC). Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC), sob pena de inscrição na Dívida Ativa em caso de não pagamento. Defiro a gratuidade da Justiça à parte autora, ante a declaração de p. 13. Às providências necessárias. Em qualquer momento, constatada a irregularidade na representação processual das partes, intime-se para regularização em 15 (quinze) dia, sob pena de serem tidos como inexistentes aos atos praticados, com suas consequências. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809541-81.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Aurora Quevedo Benites - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)



ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intimação da parte ré, para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 dias.

Processo 0809724-52.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Autora: Solange Gomes Lysik - Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: CLEITON THEODORO DE ALENCAR (OAB 15747/MS)

Intimação da parte ré, para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 dias.

Processo 0809960-67.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Sebastião Gomes Borba - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Vistos, etc. Embora a emenda de pp. 150/151, não seja um primor de técnica jurídica, mesmo tendo esse juízo expressamente especificado os pedidos imediatos e mediatos a serem feitos(pp. 145/151), é passível de entendimento, pelo que, nos termos do art. 322, § 2º do CPC, recebo a petição inicial, com a emenda efetuada. Cumpra a serventia o quanto disposto às pp. 145/146, quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810347-82.2019.8.12.0002 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Arthur Correa Colombo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

À parte autora para manifestar sobre a devolução de AR de fls. 72 como não procurado.

Processo 0810514-02.2019.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Valdemir Gobetti e outro - Réu: Imobiliária Garavelo Ltda e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

À parte autora para manifestar sobre a devolução de AR de fls. 62

Processo 0811304-49.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Antonio Moreira Santana - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc. Compulsando-se a inicial e documentos acostados (pp. 21/41), nota-se que o contrato objeto da ação (n. 002943554), foi efetivado em 06/2009, ou seja, há mais de 10 (dez) anos antes do ingresso da ação, que foi interposta somente em 2020. O prazo prescricional aplicado às ações revisionais é de dez anos, nos termos do art. 205 do Código Civil, contados da data da assinatura do contrato, sendo este o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul: EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SENTENÇA QUE EXTINGUE O FEITO ANTE A PRESCRIÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE O PRAZO PRESCRICIONAL NAS AÇÕES RELATIVAS A REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS EM QUE HÁ PRETENSÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS SUPOSTAMENTE ABUSIVAS SERIA DE DEZ ANOS. PRETENSÃO ACOLHIDA, POR SER O PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 ANOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO. SENTENÇA TORNADA INSUBSISTENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJMS. Apelação Cível - Nº 0800552-28.2020.8.12.0031, Caarapó, 2ª Câmara Cível, Rel. Exmo. Sr. Des. Nélcio Stábile, j: 10/08/20, p:17/08/2020) E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PRAZO PRESCRICIONAL DE DEZ ANOS (ART. 205 DO CC) TERMO INICIAL DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO PRESCRIÇÃO CONSUMADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJMS. - Agravo Interno n. 0802270-52.2019.8.12.0045/50000, Sidrolândia, 4ª Câmara Cível, Rel. Exmo. Sr. Des. Alexandre Bastos, j: 21/09/20, p: 23/09/20) Assim sendo, em obediência aos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a prescrição do direito de ação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811532-58.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Boaventura José dos Santos - Réu: Banco Intermedium S/A

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

À parte autora para fornecer novo endfereço do requerido, haja vista o AR de citação ter sido devolvido com a informação mudou-se.

Processo 0811672-92.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Mario Saucedo - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

À parte autora para manifestar sobre o laudo pericial no prazo de quinze dias.

Processo 0812258-95.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Alceu José dos Santos - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc. Compulsando-se a inicial e documentos acostados (pp. 21/39), nota-se que o contrato objeto da ação (n. 000178392489859), foi efetivado em 06/2009, ou seja, há mais de 10 (dez) anos antes do ingresso da ação, que foi interposta somente em 2020. O prazo prescricional aplicado às ações revisionais é de dez anos, nos termos do art. 205 do Código Civil, contados da data da assinatura do contrato, sendo este o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul: EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SENTENÇA QUE EXTINGUE O FEITO ANTE A PRESCRIÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE O PRAZO PRESCRICIONAL NAS AÇÕES RELATIVAS A REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS EM QUE HÁ PRETENSÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS SUPOSTAMENTE ABUSIVAS SERIA DE DEZ ANOS. PRETENSÃO ACOLHIDA, POR SER O PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 ANOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO. SENTENÇA TORNADA INSUBSISTENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJMS. Apelação Cível - Nº 0800552-28.2020.8.12.0031, Caarapó, 2ª Câmara Cível, Rel. Exmo. Sr. Des. Nélcio Stábile, j: 10/08/20, p:17/08/2020) E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PRAZO PRESCRICIONAL DE DEZ ANOS (ART. 205 DO CC) TERMO INICIAL DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO PRESCRIÇÃO CONSUMADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJMS. - Agravo Interno n. 0802270-52.2019.8.12.0045/50000, Sidrolândia, 4ª Câmara Cível, Rel. Exmo. Sr. Des. Alexandre Bastos, j: 21/09/20, p: 23/09/20) Assim sendo, em obediência aos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a prescrição do direito de ação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812328-15.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Ercília Pereira da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)



Excepcionalmente, em virtude da suspensão dos atos presenciais no âmbito do Poder Judiciário, decorrente da Pandemia do Coronavírus, e diante da manifestação de p. 18, com fulcro no art. 139, inciso V, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, a qual fica postergada para momento posterior, caso haja interesse das partes, inclusive por videoconferência, em não havendo o retorno dos atos presenciais. Cite-se a parte ré, para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 231 e 335, inciso III, ambos do Código de Processo Civil). Advirta-se a parte ré, que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Ofertada contestação, intime-se a parte autora para querendo impugnar a contestação em 15 (quinze) dias. Oportunamente, intemem-se as partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, inclusive, acerca da matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide, bem como, o interesse na realização da audiência de conciliação, a qual somente não ocorrerá se ambas manifestarem negativamente. Demonstrado interesse na realização de audiência de conciliação/mediação, à Sra. Chefe de Cartório, para que providencie a data perante os conciliadores e mediadores, capacitados pelo Tribunal de Justiça, cuja lista encontra-se em cartório, atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificamente ao art. 334 e §12º. As partes deverão ser intimadas da audiência conciliatória ou mediadora, na pessoa do seu respectivo patrono, fazendo constar que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 3º e 9º, do CPC). Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC), sob pena de inscrição na Dívida Ativa em caso de não pagamento. Defiro a gratuidade da Justiça à parte autora, ante a declaração de p. 22, bem como a tramitação prioritária do feito por ser pessoa idosa (p. 23). Às providências necessárias. Em qualquer momento, constatada a irregularidade na representação processual das partes, intime-se para regularização em 15 (quinze) dia, sob pena de serem tidos como inexistentes aos atos praticados, com suas consequências.

Processo 0812429-52.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Reqte: CÍCERO ALVES DA COSTA - Reqdo: José Danilo Ruaro

ADV: JULIANA CEMBRANELLI DA COSTA (OAB 19048/MS)

ADV: ANA FERREIRA CEMBRANELLI DA COSTA (OAB 9706/MS)

Vistos, etc. Excepcionalmente, em virtude da suspensão dos atos presenciais no âmbito do Poder Judiciário, decorrente da Pandemia do Coronavírus, e diante da manifestação de p. 06, com fulcro no art. 139, inciso V, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, a qual fica postergada para momento posterior, caso haja interesse das partes, inclusive por videoconferência, em não havendo o retorno dos atos presenciais. Cite-se a parte ré, para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 231 e 335, inciso III, ambos do Código de Processo Civil). Advirta-se a parte ré, que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Ofertada contestação, intime-se a parte autora para querendo impugnar a contestação em 15 (quinze) dias. Oportunamente, intemem-se as partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, inclusive, acerca da matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide, bem como, o interesse na realização da audiência de conciliação, a qual somente não ocorrerá se ambas manifestarem negativamente. Demonstrado interesse na realização de audiência de conciliação/mediação, à Sra. Chefe de Cartório, para que providencie a data perante os conciliadores e mediadores, capacitados pelo Tribunal de Justiça, cuja lista encontra-se em cartório, atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificamente ao art. 334 e §12º. As partes deverão ser intimadas da audiência conciliatória ou mediadora, na pessoa do seu respectivo patrono, fazendo constar que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 3º e 9º, do CPC). Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC), sob pena de inscrição na Dívida Ativa em caso de não pagamento. Às providências necessárias. Em qualquer momento, constatada a irregularidade na representação processual das partes, intime-se para regularização em 15 (quinze) dia, sob pena de serem tidos como inexistentes aos atos praticados, com suas consequências. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812636-51.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: José Vilharva Franco - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI-ME (OAB 844/MS)

Assim sendo, em obediência aos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a prescrição do direito de ação.

Processo 0812965-97.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Domingos Osaku - Ré: Anatalia Nunes Sanábria e outro

ADV: JÉSSICA PARISI BARROS (OAB 21732/MS)

À parte autora para manifestar sobre a juntada de ARS de fls. 78/79.

Processo 0813522-84.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: U.S.M.C.E.C.M.P.S.C.A. - Réu: L.F.M.

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

À parte autora para manifestar sobre a devolução de AR de fls. 107, como não procurado, recolhendo diligências do oficial de justiça se for o caso.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARILSA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ILDA WAKAMI KRUGER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0007762-13.2007.8.12.0002 (002.07.007762-4) - Liquidação por Arbitramento - Rescisão / Resolução

Reqdo: Renov Engenharia Ltda

ADV: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

ADV: GEANCARLO LEAL DE FREITAS (OAB 11929/MS)

ADV: AYMEE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 16297/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Renov Engenharia Ltda, R\$ 2.003,65

**4ª Vara Cível de Dourados**

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2021

Processo 0005314-62.2010.8.12.0002 (002.10.005314-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: B. - Exectdo: A.V.

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Partes: intimo da juntada do ofício de pp. 263-265; em 05 dias querendo manifestarem e requererem o de direito.

Processo 0010608-32.2009.8.12.0002 (002.09.010608-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Intima-se o autor para em 05 (cinco) dias recolher 02 (duas) diligências para o cumprimento do mandado, comprovando nos autos

Processo 0012596-98.2003.8.12.0002 (002.03.012596-2) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação

/ Embargos à Execução

Exeqte: Lucimar Cristina Gimenez Cano - Exectdo: Neri Júnior Sucolotti - Embargdo: Petrobrás Distribuidora S/A

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

ADV: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 008.944/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 005.655/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)

Intima as partes, para no prazo de quinze dias, manifestarem sobre o retorno da carta precatória de avaliação de fls. 122-181.

Processo 0016254-23.2009.8.12.0002 (002.09.016254-6) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: Darcy Maciel de Matos - Exectdo: Transcontinental S/A - Denunciado: RC Grupo Coasegurador - TerIntCer: Nacional Expresso Ltda

ADV: GILBERTO BBELAFONTE BARROS (OAB 79396/MG)

ADV: LARISSA SOARES GUIMARAES (OAB 128116/MG)

ADV: ARMANDO V. MESQUITA CHAR (OAB 18411A/MS)

ADV: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)

ADV: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)

Acerca do contido na manifestação e documentos de pp. 1019/1129, da parte exequente, intime-se a terceira interessada Nacional Expresso Ltda (pp. 920/922), para manifestação no prazo de dez dias, vindo após o autos à conclusão para deliberação no fluxo de urgentes. Intime(m)-se.

Processo 0801933-61.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Aldir Steinhauser - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Ao autor, para no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 320-333.

Processo 0802593-94.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Ct Comércio de Vidros Temperados Ltda-me e outros

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos etc., Promova esta serventia judicial a pesquisa pelo sistema RENAJUD, conforme requerido às pp. 204/205, juntando aos autos os espelhos respectivos, sobre os quais deverá se manifestar a parte autora, em cinco dias. Intime(m)-se.

Processo 0802973-25.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca

Exeqte: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados I e outro - Exectdo: Paulo Cavalcante de Oliveira - Josefa Cavalcante da Silva - Glauber Oliveira Gondin

ADV: EDUARDO FREDIANI DUARTE MESQUITA (OAB 259400/SP)

Vistos etc., I. Diante dos documentos acostados pela parte, defiro a substituição, no polo ativo desta demanda, de Bando do Brasil S/A pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. Anote-se. II. Determino a realização de alienação judicial eletrônica. Outrossim, não tendo havido indicação, pela parte exequente, de leiloeiro público oficial ou corretor credenciado, há de se promover o sorteio eletrônico previsto no art. 12, §1º, do Provimento-CSM n. 375, de 23 de agosto de 2016, da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Adote o cartório as providências para preparação das peças obrigatórias e, encaminhe-as ao Gestor sorteado para elaboração do edital e designação da primeira e segunda hastas, sendo que na primeira o bem somente será alienado por preço igual ou superior ao valor da avaliação e, na segunda, o lance não poderá ser inferior a 60% da avaliação, sob pena de ser considerado vil. Os lances poderão ser ofertados através da rede mundial de computadores, através do site indicado após sorteio, desde o primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume, até a data e hora final fixadas no edital. Compete ao Cartório adotar todas as medidas previstas no artigo 21º. do Provimento nº. 375/2016 do CSM, bem como promover a publicação do edital no órgão oficial. A empresa de leilões sorteada se encarregará de: I - dar ampla publicidade acerca da alienação designada. II- orientar os interessados quando à localização e o acesso aos bens. III- identificar in loco os bens imóveis que serão levados à licitação, capturar imagens do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação, independente de mandado judicial, mantendo ainda, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente web para divulgar as imagens do bem ofertado. IV- publicar na rede mundial de computadores edital que conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial. Caso o valor dos bens supere R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), deverá promover a publicação dos editais ao menos uma vez em jornal de ampla circulação local (art. 887, §3º, do Código de Processo Civil) e comprovar as publicações nos autos, sendo os custos financeiros pagos no



final do processo. No caso dos processos que tramitarem sobre Justiça Gratuita, os referidos editais serão encaminhados ao Diário da Justiça por este Juízo. V- informar: a) ao público em geral e aos interessados em particular, sempre que solicitada, sobre os procedimentos da praça; b) aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fator gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) aos presentes à praça, que só serão imitados na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; d) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. VI- Prestar informações ao Juízo sempre que lhe forem solicitadas. Constitui direito da Leiloeira Judicial perceber comissão, a qual é devida a partir da publicação do edital de praça no órgão oficial. Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro. Não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese de desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Para os casos de remição de execução (pagamento), transação, remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão será devida no percentual supra estabelecido, a ser calculado sobre o valor da avaliação ou da da execução, o que for menor, no prazo assinalado pelo juízo. No prazo de até dez dias da data designada para a hasta, havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, e quitadas as despesas previstas no art. 10, caput, do Provimento 375/16 pela parte executada, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira Judicial. No que esta decisão for omissa, aplicar-se-á o Provimento nº. 375, de 23 de agosto de 2016 do Conselho Superior da Magistratura. Intime-se o(s) executado(s) por intermédio de seu advogado (art. 889, I, do NCPC) pelo diário ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital (o edital da praça ou leilão) ou outro meio idôneo. Note-se que caso o executado seja revel e não tiver constituído advogado nos autos, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do mesmo códex). Intime por mandado (com pelo menos 5 dias de antecedência), as pessoas relacionadas nos incisos II a VIII do art. 889 do Código de Processo Civil, salientando que o credor com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, deverá ser cientificado por ofício encaminhado aos autos originários da penhora, informando-o de que o bem irá à hasta pública. Antes de iniciado o presente procedimento deverá esta serventia judicial verificar se a avaliação foi realizada há mais de um ano; em caso positivo, proceda-se à nova avaliação, intimando-se as partes. Não havendo impugnação, prossiga-se conforme determinado. Havendo impugnação, faça-se conclusão imediata, no fluxo de urgência, para decisão. III. Nos termos do que dispõe o art. 860 do Código de Processo Civil, defiro a penhora sobre os direitos do executado nos autos nº 0809118-34.2012.8.12.0002, com trâmite perante a 5ª Vara Cível de competência residual desta Comarca de Dourados(MS). Às providências. Intime-se. Cumprase. **intimado da certidão de p. 339: Data da Designação: 15/01/2021; Leiloeiro Designado: Milena Rosa Di Giacomo Adri; CPF: 696.028.911-49; Empresa: Milena Rosa Di Giacomo Adri; Número Processo: 08029732520138120002 Tipo Processo: Cível

Processo 0803828-91.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Edmar do Nascimento Morais - Exectdo: Caique Brasil Fonseca Correa

ADV: EMANUELY VASCONCELOS MORAIS (OAB 21916/MS)

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre certidão cartorária de pp. 67 e requerer o que de direito

Processo 0804912-93.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Natalicia Gonçalves - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes para no prazo de cinco dias, manifestarem sobre o ofício de fls. 323/324, fls. 325/328, e fls. 334.

Processo 0804937-77.2018.8.12.0002 - Monitoria - Cheque

Autor: Markus de Rezende Deimling - Réu: Osmar da Riva Moreira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342MS)

Ao autor para no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se/

Processo 0806019-22.2013.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Nader Rachid Moreira Salum - Nadia Moreira Salum - Reqdo: Hospital Santa Rita Ltda - Rogério Massaru Watanabe

- Antônio Fernando Gaiga

ADV: RAUL CANAL (OAB 10308/DF)

ADV: TAHAN DE FREITAS HAJJ (OAB 16967/MS)

ADV: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)

ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

ADV: DOUGLAS MANGINI GARCIA (OAB 13533/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Tendo em vista a concordância manifestada às pp. 411/412 e 413/414, resta prejudicada a análise das impugnações à nomeação da perita anteriormente apresentadas pelo réu Rogério Massaru Watanabe e pelo autor às pp. 387/390 e 393/395. Destarte, mantenho a nomeação da perita Fernanda Triglia Ferraz. Contudo, antes de homologar a proposta de honorários periciais (p. 381), intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para manifestar-se em face dos honorários pleiteados pelo perito, como já determinado à p. 314, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, de modo que compete ao Estado arcar com as despesas decorrentes da prova pericial, caso restarem sucumbentes os autores. Com a manifestação, voltem os autos conclusos, com urgência, para deliberação. R. Intimem-se.

Processo 0806633-22.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Genira Marta - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Autor: URGENTE intimo sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 05 dias manifestar requerendo o que de direito.

Processo 0806933-81.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: N.V.N.V. - Réu: C.A.S.E.M.G.S.C.

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

ADV: CLEBE TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8937/MS)



Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, REJEITO os presentes embargos de declaração e mantenho na íntegra a sentença guerreada por seus próprios fundamentos. R. Intimem-se.

Processo 0807400-55.2019.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação

Reqte: Imobiliária Murakami Ltda

ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

Autor: intimo da expedição da CP de Citação de p. 163; providenciar a distribuição da Comarca de Goiânia/GO; em 15 dias comprovar nos autos a distribuição.

Processo 0807999-67.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Executo: Gelso Jose Durigon e outro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos etc., Promova esta serventia judicial pesquisa de bens pelo sistema RENAJUD, conforme requerido, juntando-se aos autos os espelhos respectivos, sobre os quais deverá se manifestar a parte autora, em cinco dias. Intime(m)-se.

Processo 0808036-21.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Seguros S/A - Ré: Doracy Moraes dos Santos

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Nos termos da(s) petição(ões) de pp. 154/155 e 156, e com fulcro nos arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a esta ação de Execução de Título Extrajudicial que Itaú Seguros S/A move contra Doracy Moraes dos Santos. Promova esta escrivania judicial o levantamento de eventual restrição imposta por determinação deste juízo, comprovando-se nos autos. Levante-se, ainda, eventuais penhoras. Eventuais custas processuais estão a cargo da parte executada, e deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. P. R. Intime(m)-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0808341-05.2019.8.12.0002 - Embargos de Terceiro Cível - Veículos

Embargte: Elton Antonio da Silva - Embargdo: Sumcred Fomento Mercantil Ltda

ADV: JOSÉ FERNANDO DIRCKSEN DOS SANTOS (OAB 20477/MS)

ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

Vistos etc., Homologo a desistência quanto à oitiva da testemunha Alberto Barreto de Andrade, esposa à p. 69. Outrossim, determino seja tornado sem efeito o documento de p. 72, eis que elaborado em afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Finalmente, redesigno para a data e horário anteriormente certificados nos autos a realização da audiência de instrução e julgamento anteriormente não realizada por razões de saúde. Às providências. Intime(m)-se. *** Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento Data: 16/03/2021 Hora 14:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0808976-83.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Intime-se o autor, para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0809396-88.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa

Autor: Ekt 12-a Serviços de Transmissão de Energia Elétrica Spe S.a - Réu: Aldair Luiz de Mello e outros

ADV: DAVID ANTUNES DAVID (OAB 84928/MG)

ADV: CRISTIANO AMARO RODRIGUES (OAB 84933/MG)

Intima o autor, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre as certidoes negativas do oficial de justiça de fls. 199 e fls. 203.

Processo 0809889-12.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intima-se o autor para em 05 (cinco) dias recolher 01 (uma) diligências para o cumprimento do mandado, comprovando nos autos

Processo 0810867-86.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Aparecido Alves de Araujo - Executo: Claudio Vieira Ramos

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Intima o autor, para no prazo de quinze (15) dias, manifestar sobre a reavaliação de fls. 161-162.

Processo 0811612-85.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Nesly Dorve - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

As partes para no prazo comum de dez dias, manifestarem ofício vindo da BRFs/a de pp. 236-240

Processo 0813364-29.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Apolinario Pereira de Andrade - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima as partes para no prazo de quinze (15) dias, manifestarem sobre o ofício de fls. 233-237 do Banco Bradesco.

Processo 0814731-54.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

ADV: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA (OAB 230465/SP)

Nos termos do contido na petição de p. 54, em que a parte autora desiste do prosseguimento do processo, e com fulcro no art. 485, inciso VIII, c/c o art. 200, § único, ambos do CPC, extingo, sem resolução de mérito, o presente processo, relativamente à ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária que Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. move contra Luiz Eduardo Silva Campos, partes devidamente qualificadas. Anoto que quanto à desistência pleiteada despicienda a manifestação da parte adversa, eis que não perfectibilizada a triangulação processual nestes autos. Promova esta escrivania judicial o levantamento de eventual restrição imposta por determinação deste juízo, comprovando-se nos autos. Eventuais custas processuais remanescentes (se houver) estão a cargo da parte autora (CPC, art. 90, caput), que deverão ser recolhidas em cinco dias, ou inscritas em dívida ativa após o decurso desse prazo. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0817254-39.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Rci Brasil S/A

ADV: LUCIANO GONÇALVES OLIVIERI (OAB 11703/ES)

Intima-se o autor para em 05 (cinco) dias recolher 02 (duas) diligências para o cumprimento do mandado, comprovando nos autos

5ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2021

Processo 0000576-16.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806933-18.2015.8.12.0002) (processo principal 0806933-18.2015.8.12.0002) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Top Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda - Reqdo: Valdemir Agripino dos Santos

ADV: PAULO ASTETE DA SILVA (OAB 43576/PR)

ADV: ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI (OAB 43578/PR)

I) Anotem-se os nomes dos nobres advogados indicados às f. 35 para as futuras publicações; II) Intime-se a parte autora para, em 10 dias, indicar endereço atualizado da parte ré e requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0003875-64.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Crédito Rural

Autor: Carlos Guerino - Josefina Filha Guerino - Alberto Guerino - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 32284/SC)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

I) Consoante decisão do Eminent Relator do RE 1.101.937, que deu origem ao Tema 1.075 de Repercussão Geral, todas as ações, inclusive em cumprimento de sentença ou liquidação, estão suspensas: "Tema 1075 - STF Situação do Tema: Acórdão de Repercussão Geral publicado. Questão submetida a julgamento: Recursos extraordinários nos quais se examina, à luz dos arts. 2º; 5º, incisos XXXVII, LIII e LIV; 22, inciso I; e 97 da Constituição Federal, se o art. 16 da Lei da Ação Civil Pública se harmoniza com a Constituição de 1988. Leading Case RE 1101937 Relator: Min. Alexandre de Moraes Data de reconhecimento da existência de repercussão geral:13/02/2020 Data de publicação da determinação de suspensão nacional:22/04/2020 "; II) Desta forma como não decidido nestes autos sobre a competência para a execução do julgado (liquidação de sentença) nos limites da competência do órgão julgador originário, há que se determinar a suspensão, independentemente de prejuízo à parte ou não; III) Deste modo, aguarde-se suspenso em arquivo provisório até julgamento do Tema n.º 1.072 do STF.

Processo 0003878-19.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0013739-15.2009.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria - Rodrigo Marroni Vieira de Faria - Exectdo: Rival Agronegócios Ltda - Valmir Toniolli

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

O autor manifeste-se em 5 sobre os ARs negativos.

Processo 0005631-07.2003.8.12.0002 (002.03.005631-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jesus Olle Vives - Marcus Vinicius Ramos Olle - Leda Terezinha Ramos Olle -

Leiloeiro: Maisativo Intermediação de Ativos S/A

ADV: ANTONIO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 058.93E/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RAMOS OLLE (OAB 10924/MS)

ADV: JERÔNIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)

I) Este juízo não tem acesso ao sistema Siel e Infoseg; II) Seguem endereços de Cláudio Ramos Ollé, Marcus Vinicius Ramos Ollé e Angela Ramos Ollé no cadastro da Receita Federal (Infojud): CPF:352.166.200-44 Nome Completo:CLAUDIO RAMOS OLLE Nome da Mãe:LEDA TEREZINHA RAMOS OLLE Data de Nascimento:13/12/1958 Título de Eleitor:0041902660418 Endereço:AV BARAO DO TRIUNFO 1855 APART 706 CENTRO CEP:96400-121 Municipio:BAGE UF:RS CPF:314.079.350-20 Nome Completo:MARCUS VINICIUS RAMOS OLLE Nome da Mãe:LEDA TERESINHA RAMOS OLLE Data de Nascimento:12/08/1956 Título de Eleitor:0015620971929 Endereço:R TOSHINOBO KATAYAMA 2024 PORTAL DE DOURADOS CEP:79803-040 Municipio:DOURADOS UF:MS CPF:205.954.920-53 Nome Completo:ANGELA RAMOS OLLE Nome da Mãe:LEDA TEREZINHA RAMOS OLLE Data de Nascimento:06/04/1953 Título de Eleitor:0019075390418 Endereço:FLORES DA CUNHA 118 CENTRO CEP:96400-350 Municipio:BAGE UF:RS III) Determino ao cartório que realize buscas de endereços pelo Renajud e Sisbajud; IV) Desde já defiro a intimação nos eventuais novos endereços localizados. V) Encaminhe-se resposta ao juízo da 7ª vara cível de Dourados-MS sobre ofício de f. 756; VI) Sem prejuízo das determinações, certifique o prazo para resposta da intimação de f. 757.

Processo 0005707-07.1998.8.12.0002 (002.98.005707-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Sistema S/A - Réu: Bianchini Comércio de Cereais Ltda - Orides Luiz Bianchini - TerIntCer: Crébio José Ávila

- Messias Faria Neto

ADV: AFEIFE MOHAMAD HAJJ (OAB 2447/MS)

ADV: JULIANA CEMBRANELLI DA COSTA (OAB 19048/MS)

ADV: LUIZ CARLOS FERNANDES DE MATTOS FILHO (OAB 2808/MS)

ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 540/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO FERRAZ DE CAMARGO (OAB 180623/SP)

ADV: CÍCERO ALVES DA COSTA (OAB 5106/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

I) Expeça-se carta de arrematação do imóvel de matrícula n.º 66.794 da CRI de Dourados, conforme anteriormente determinado e em razão do trânsito em julgado da decisão de validade do leilão.

**Processo 0007718-28.2006.8.12.0002/02 (002.06.007718-4/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Alexandre Romani Patussi - Exectda: Otavia Cristiane Aldaves Pissini

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

ADV: CICERO JOSÉ DA SILVEIRA (OAB 002.572/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil e artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo da ação de cumprimento de sentença proposto por Alexandre Romani Patussi em desfavor de Otavia Cristiane Aldaves Pissini por prescrição intercorrente. Condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, sem honorários de sucumbência, conforme fundamentação acima. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I

Processo 0010741-65.1995.8.12.0002 (apensado ao Processo 0006113-33.1995.8.12.0002) (002.95.010741-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Afeife Mohamad Hajj - Munir Mohamad Hassan Hajj - Exectdo: ELVIRA RODRIGUES FRANCO

ADV: AFEIFE MOHAMAD HAJJ (OAB 2447/MS)

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

ADV: EDIVALDO CUSTODIO P. NANTES

Intimem-se os exequentes para, em 10 dias, informarem o nome e endereço do cônjuge da devedora, bem como quem são e os respectivos endereços de eventuais condôminos dos imóveis de matrículas 84.361, 63.135 e 63.136, do CRI de Dourados, para as intimações das penhoras efetuadas nestes autos.

Processo 0013397-48.2002.8.12.0002 (002.02.013397-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Ativos S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - Exectda: Ângela Maria Censi

ADV: ÂNGELA MARIA CENSI

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

I) Anote-se como se requer às f. 33-4 e 337-8

Processo 0100421-70.2009.8.12.0002 (002.09.100421-9) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Exeqte: Marta Hilahata Pinho - Diogenes Guadagnucci Junior - Sharmila Gatti Palla - Daiana Carla Bresciani - Rute Tavares dos Santos - Irandi José de Gois Junior - Fábio Carvalho Mendes e outros - Exectdo: André Leandro Pardi Franchi

ADV: JOAQUIM CARLOS KLEIN ALENCAR (OAB 8905/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS GUADAGNUCCI (OAB 17368/MS)

ADV: FÁBIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: MÔNICA PACHECO VALENTE (OAB 9626/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifestem os credores em 10 dias. ***** Certifico em cumprimento ao item I do despacho de f. 542, foi feita a anotação no Sistema de Automação da Justiça - SAJ, acerca da inclusão no polo ativo do Dr. Fábio Carvalho Mendes, OAB/MS n.º 9.298.

Processo 0102267-64.2005.8.12.0002 (002.05.102267-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: C.Vale-Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Henrique Paulo Schwengber e outros

ADV: EMMANOELE VIEIRA SCATOLIN (OAB 24275/MS)

ADV: CARLOS ARAUZ FILHO (OAB 27171/PR)

ADV: MARA SUELI CLAVISSO (OAB 46471/PR)

O autor manifeste-se em 5 sobre os ARs negativos de p. 190-192.

Processo 0102585-08.2009.8.12.0002 (002.09.102585-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Datta Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda - Exectdo: Retifica Maroni Ltda

ADV: MARCELO MARCO BERTOLDI (OAB 21200/PR)

ADV: ANDRÉ LANGE NETO (OAB 2609/MS)

I) Providencie o cartório acesso do nobre advogado às peças do Infojud que estão em sigilo e assim devem permanecer. *** CERTIFICO que foi entrado em contato com o advogado do exequente esclarecendo o procedimento para acesso às peças sigilosas.

Processo 0103028-95.2005.8.12.0002 (002.05.103028-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Uniprime - Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Profissionais da Saude de Dourados e outro - Exectdo: Glayson Gonçalves dos Santos - Espólio de Vicente Gonçalves dos Santos - Zilda da Penha Guimarães da Silva Santos

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Intime-se a exequente para tomar todas as providências para o encaminhamento e a Distribuição da Carta Precatória de f. 558, juntamente com as peças necessárias para instruí-la, tendo em vista haver Custas para Distribuição e diligências do Oficial de Justiça a serem recolhidas diretamente no Juízo Deprecado da Comarca de Querência-MT, bem como comprove a sua distribuição nestes autos.

Processo 0205441-16.2010.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Certifico e dou fé, que diligenciei à rua João Rosa Goes, Cartório de Registro de Imóveis onde fui informado pelo serventuário Sr. Rodrigo da existência de um único imóvel matrícula 80432 alienado ao exequente, sendo assim através de pesquisas junto ao sítio servonline.detran.ms.gov.br, verifiquei que nada consta no nome de Sylvio Godoy CPF 040.858.501-30, motivo pelos quais deixei de efetuar a Penhora e devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade.

Processo 0600178-35.2010.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Meridiano Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos- Não Padronizado e outro - Exectdo: BRANZAN & CARNEIRO LTDA - ME - EDSON BRANZAN CARNEIRO - JAIDETE DE LIMA FÉLIX CARNEIRO

ADV: RANGEL DA SILVA (OAB 213836/RJ)

ADV: RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA (OAB 40542/PR)



ADV: JULIANA ALMEIDA DA SILVA (OAB 14903/MS)

I) Certo de que a presente execução se arrasta por mais de 10 anos, já se tentou a satisfação do débito sem encontrar bens dos devedores, a penhora eletrônica foi insuficiente, entendo que a quebra do sigilo fiscal é possível, mormente quando as diligências possíveis para localização de bens desembaraçados já foram efetuadas; II) Neste diapasão determino consulta pelo Infojud das últimas declarações do imposto de rendas dos executados, resposta que devem ser digitalizadas; III) Decreto segredo de justiça, pois os dados a serem revelados são sigilosos; IV) Intime-se a credora para, em 10 dias, requerer o que de direito.

Processo 0800007-45.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Exeqte: Jessica Cristina da Silva Miranda - Exectdo: Telefônica Brasil S/A

ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 20283/RJ)

ADV: HUGO FILARDI PEREIRA (OAB 120550/RJ)

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

I) Recebo a emenda da inicial para determinar a inclusão da Dr. Max Willian de Sales, OAB/MS n.º 17.533, no polo ativo. Anote-se no Sistema de Automação da Justiça-SAJ; II) Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar a quantia de R\$ 10.234,08 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifestem os credores em 10 dias. **** Certifico em cumprimento ao item I do despacho de f. 371, foi feita a anotação no Sistema de Automação da Justiça-SAJ, acerca da inclusão no polo ativo do Dr. Max Willian de Sales, OAB/MS n.º 17.533.

Processo 0800031-39.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações

Autor: Luciano de Paula Souza - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

I) Intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua hipossuficiência econômica com juntada de declaração de imposto de renda dos exercícios de 2019/20, certidão do cartório de registro de imóveis de Dourados e DETRAN, além de recibos de pagamento de salário ou proventos dos últimos 3 meses, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, pois contratou advogada e comprou um automóvel no valor de R\$ 29.000,00, com sinal de R\$ 9.000,00 e o restante dividido em 48 parcelas de R\$ 721,03 (f. 22-3) como também a movimentação financeira de f. 18 de conta "Prime" do Banco Bradesco, elementos a indicar capacidade financeira.

Processo 0800212-74.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maricleia Benites Gonçalves - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Ciência as partes de reposta de ofício de f. 183, para querendo se manifestem no prazo de 05 dias.

Processo 0800236-27.2015.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

O exequente manifeste-se em 5 dias sobre a devolução do alvará, conforme informações de p. 116-118.

Processo 0800271-77.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do MS - Exectdo: Roberto Alves Ferreira - Jussara Bernardino da Silva Ferreira

ADV: PRISCILA VILAMAIOR AQUINO (OAB 23713/MS)

ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

I) Comprovada a hipossuficiência econômica pelos documentos acostados às f. 124-7 e f. 134-43, defiro os benefícios da justiça gratuita a Roberto Alves Ferreira; II) Arquivem-se.

Processo 0800325-91.2021.8.12.0002 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autor: Associação dos Postos de Combustíveis Rodoviários de Mato Grosso do Sul - Aproms - Réu: Verdes Mares Transporte Ltda - Carlos Alberto Santana - Raquel Belmont Gonçalves

ADV: REGIS JORGE JUNIOR (OAB 8822A/MS)

I) Expeça-se mandado de pagamento da dívida no valor de R\$ 17.503,85 (com acréscimos legais juros e correção monetária), com a citação dos réus para, em 15 dias, pagarem o débito acrescido de 5% de honorários advocatícios ou apresentar embargos à monitoria, independente de caução; II) Efetivado o adimplemento, os réus serão isentos de custas; III) Não oferecidos os embargos nem paga a dívida, constituir-se-á o mandado de pagamento em título executivo, prosseguindo-se o processo em forma de execução.

Processo 0800335-38.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Itahum Export Comércio de Cereais Ltda - Réu: Hélio Rodolfo Hildebrand

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

I) Designe-se audiência de conciliação por videoconferência (artigos 7º e 8º da Portaria 1746, do TJMS); II) Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação (videoconferência sala virtual a ser indicada) acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; IV) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a autora para impugnação em 15 dias. **** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 11/03/2021 Hora 15:40 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

Processo 0800396-98.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Odair José Araújo Rosa - Vendruscolo Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda - Torp Dourados Empreendimento Imobiliário Spe S.a. - TI Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda - Associação Terras Alphaville Dourados 1

ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)

I) Transfira-se o valor penhorado para suconta do processo n.º 0813636-23.2019.8.12.0002; II) Após, manifestem as



devedoras; III) Com a garantia do débito executado no outro processo, expeça-se alvará para as requeridas do saldo que remanescer na conta deste feito.

Processo 0800536-30.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Dulce Luzia da Silva - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA (OAB 15683A/MS)

I) Intime-se a requerente para, em 15 dias, acostar cópia do extrato bancário com indicação dos supostos descontos indevidos, sob pena de indeferimento da tutela de urgência.

Processo 0800565-80.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Exectda: Ana Paula Benítez Fernandes

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

I) Intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar o pagamento das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0800579-64.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Jessica Gomes - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Dada a pandemia do vírus corona, a suspensão de audiências por ordem do CNJ e TJMS, a ausência de conciliação em outros processos em que a ré é parte, cite-se a requerida para, querendo, apresente contestação em 15 dias, sem designação de mediação. No mesmo prazo, deverá a ré apresentar eventual apólice do seguro com aditivos e coberturas contratadas em favor da requerente; III) Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 dias.

Processo 0800717-65.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Nicole Genoud Wendt - Réu: Unimed de Dourados Cooperativa Trabalho Médico

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Sem preliminares para decisão; III) Fixo como pontos controvertidos: 1) Cobertura contratual; 2) Limites da apólice do plano de saúde; 3) Tratamento e internação em emergência; 4) Rede conveniada; IV) O ônus da prova é da requerida por se tratar de relação de consumo e ser a parte hipossuficiente, nos termos do artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, principalmente em caso de perícia dadas as condições econômicas da consumidora; V) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC; VII) Intime-se o Ministério Público.

Processo 0800996-22.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Anacleto Lopes - Réu: Banco BMG S/A - Banco Itau Consigando S/A

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

As partes manifestem-se em 15 dias sobre o laudo pericial juntado.

Processo 0801255-46.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Exeqte: Gislaíne Ramos Cáceres - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: SONIA MASCARENHAS VEIGA DE BARROS (OAB 6211/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Manifeste-se a autora, em 05 dias, acerca da comprovação de pagamento de f. 198-203.

Processo 0801622-75.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806369-68.2017.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Rural

Exeqte: Ator Empreendimentos e Participações Ltda - Exectdo: Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai

ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)

ADV: MÔNICA MELLO MIRANDA (OAB 7088/MS)

ADV: ANA CRISTINA DA MOTTA GESSI MOURÃO (OAB 10223/MS)

ADV: ANTONIO ADONIS MOURÃO (OAB 10371/MS)

Às partes para, querendo, apresentarem manifestação acerca da juntada nestes autos de cópia da sentença prolatada nos autos de Embargos à Execução nº 0809284-56.2018.8.12.0002.

Processo 0801714-53.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Marcos Evangelista da Silva - Bianka de Lima Pereira - Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Ajurycaba Empreendimentos Imobiliários Ltda Me - Imobiliária Alternativa S/S - Ipsum Construtora e Incorporadora Ltda

ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

I) Intime-se como se requer às f. 402.

Processo 0802202-42.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Oscar Luiz dos Santos

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)

O autor manifeste-se em 5 sobre o AR negativo de p. 218.

Processo 0802308-96.2019.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Empréstimo consignado

Autor: Zoroastro Stockler de Assis - Réu: Banco Panamericano S/A - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)



ADV: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)

ADV: PEDRO ANTÔNIO SOARES JÚNIOR (OAB 17988/MS)

I) Intime-se a empresa de perícias para início dos trabalhos, eis que informada a juntada do contrato original (f. 317).

Processo 0802442-94.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: Fábio Zelinky Froes - Exectdo: Josemar Souza

ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)

ADV: HELDER GUIMARÃES MARIANO (OAB 18941/MS)

I) Certo de que a presente execução se arrasta por quase 4 anos, já se tentou a satisfação do débito sem encontrar bens do devedor, a penhora eletrônica foi insuficiente, entendo que a quebra do sigilo fiscal é possível, mormente quando as diligências possíveis para localização de bens desembaraçados já foram efetuadas; II) Neste diapasão determino consulta pelo Infojud das últimas declarações do imposto de rendas do executado, resposta que devem ser digitalizadas; III) Decreto segredo de justiça, pois os dados a serem revelados são sigilosos; IV) Intime-se o credor para, em 10 dias, requerer o que de direito.

Processo 0802457-92.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Diogenes Benites - Réu: Banco Itau S.a - Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) Intime-se a empresa de perícias para designar nova data para colheita do material grafotécnico; II) Sem prejuízo da determinação acima, intime-se o nobre advogado do autor para, em 10 dias, indicar endereço atualizado de Diogenes Benites, eis que o aviso de recebimento de f. 338 foi devolvido pelo motivo " não existe o número".

Processo 0802671-49.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: João Batista Ribeiro - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 320, do Código Civil, julgo improcedente o pedido de João Batista Ribeiro em desfavor da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, pois ausente invalidez permanente. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado aos patronos da requerida em 10% do valor da causa, atualizado pelo IGPM-FGV a partir da propositura da ação, considerando pouco tempo despendido, perícia, ausência de audiência de instrução e zelo dos profissionais, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC. Suspendo a exigência das verbas sucumbenciais acima por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, conforme artigo 98, § 3.º, do NCP. Julgo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0802789-69.2013.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803161-18.2013.8.12.0002) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Classificação de créditos

Autor: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda - São Fernando Energia I Ltda - São Fernando Energia II Ltda - São Marcos Energia e Participações Ltda. - São Pio Empreendimentos Participações Ltda - Administra: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/A Ltda - TerIntCer: WEG Equipamentos Elétricos S.A. - Israel Discount Bank of New York, BNP PARIBAS, ABN Amro Bank N.V, Banco de Crédito e Inversiones S/A; Credit Europe Bank - COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Petrofisa do Brasil Ltda. - Copneus Comércio de Pneumáticos e Produtos para O Campo - Epp - Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina - ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA - Rolmar Rolamentos e Peças Ltda - Sollus Mecanização Agrícola Ltda - Agro Fert Cultivo de Cana Me - M G Cultivo de Cana Ltda - ME - Salmazo & Cia Cultivo e Mecanização de Cana Ltda Me - Simisa Simioni Metalúrgica Ltda - Hpb-simisa Sistemas de Energia Ltda. - Heber Participações S/A - Prudendiesel Bombas Injetoras Ltda-me - Banco Bradesco S/A - Banco Pine S/A - Transcorpa Transportes de Cargas Ltda - Torcane Comércio de Peças Agrícolas Ltda. Epp. - Mecanizada Jad Cultivo de Cana Ltda - Banco do Brasil S/A - Tam Aviação Executiva e Táxi Aéreo S/A - Banco Abc Brasil S/a. - Rogério Pilon Denardi Epp - Transportes Rodoviários Vale do Piquiri Ltda - Goterna Isolantes Térmicos Ltda. Epp. - Sertraza Transportes Ltda. - Brascin Comércio Em Informática Ltda - Comid Máquinas Ltda - Ricardo Sbardelini Peres - ME - Mavi Máquinas Vibratórias Ltda - Endo Comércio de Veículos Ltda - Nilson Roberto Teixeira - José Roberto Teixeira - Augusto Cesar de Moura - BANCO BONSUCCESSO S.A - N O Dutra & Cia Ltda - Agropecuária Nova Vale da Água Boa Ltda - Epp - Agropecuária Vale da Lagoa Ltda - Banco Daycoval SA - Bicbanco Banco Industrial e Comercial S/A - Banco Triângulo S/A - Granfer Caminhões e Ônibus Ltda - Transporte Rodoviário 1.500 Ltda - Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda - C.a. dos Santos - Hidraulica - Me - Caiado Pneus Ltda - Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Neusa Maria de Oliveira - Josephino Ujacow - TLR- Transportes Logísticos Rodoviários Ltda - Banco BTG Pactual S.A. - Felisbino Pires Neto - Neri Azambuja - Supermix Concreto S.A. - Transportadora Especialista LTDA - Banco de Lage Landen S/A - Equilíbrio Balanceamentos Industriais Ltda. - Ellus Hotel Ltda - Mercedes-Benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil S/A - Marcante e Amarilha Ltda - ELETRICA ZAN LTDA - Toalheiros MS LTDA - Banco Volkswagen S/A - Debora R. D. Chiquito Serviços Agrícolas e Transportes Me - Tim Celular S/A - Geraldo Majella Pinheiro - EPP - Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda - Importadora de Rolamentos Radial Ltda. - Pull Corporation Comércio, Importação e Exportação Ltda. - Patoeste Eletro Instaladora Ltda - Morsoletto Santos e Vicente Cano Ltda. - Gilmar Cavalheiro - Jacinto Maidana - Fredis da Silva Franco - Bray Controls Indústria de Válvulas LTDA - Força Nova Agrícola Distribuidora, Importadora e Exportadora Ltda - Francisco Gomes da Silva - Comefer Comercial de Ferro e Aço Ltda - Ronaldo Faustino Espindola - Neuza Antunes Espindola - Concrelaje Indústria de Pré-moldados de Concreto Ltda. - Concremax Transportes e Locações de Máquinas Ltda. - Carbinox Indústria e Comércio Ltda - Marcos Rigotti Mariano - Energética Santa Helena Ltda - Imporagro Service-Comercio de Peças e Serviços Ltda-me - Imporcate Dourados Comércio de Peças Para Tratores Ltda - Lander Equipamentos Hidráulicos Ltda - Waldemar Fernandes Junior - Alessandro da Silva Medeiro - Auto Vidros Dourados Ltda - EPP - Qt Ipca Fundo de Investimentos Juros Real - FMC Química do Brasil Ltda - Degraus Três Lagoas Maquinas e Equipamentos para Construção Civil Ltda - Samuel de Deus Diniz - Santin Equipamentos Transportes Importação e Exportação Ltda - RIBEIRO VEICULOS LTDA - EDUARDO GALINDO SOUZA JUNIOR - Rivaldo Geraldo Magalhães - Rodofertil Transporte Rodoviario de Cargas Ltda Me - USJ - Açúcar e Álcool - TRM - Turbinas Redutores e Moendas Ltda-me - Erivaldo José da Silva - Júnior de Moura Bogado - FÁBIO ENÉAS DA SILVA - Paula Adriana Chaves Borba - Cleber Ricardo Marques - METALURGICA DOURADOS LTDA - Tubos Verola Comércio Importação e Exportação Ltda. - Alison Ávila Machado - Valdir Ortiz Machado - Laércio José Pinheiro - TOTVS S/A - Mtu do Brasil Ltda - Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - Bunge Fertilizantes S/A - Fundo de Investimento Em Direitos de Crédito Multisetorial Silverado - Fornecedores do Sistema Petrobras - Instec Comercio de Materiais e Assessoria Eletrica Ltda Me - Neri D. Agostini - Marcos Rogério Saes Santiago Me - Nilton Morales - Oi S/A - Adão de Queiroz Silva - Dipal Comercial Limitada - Marcelo Pereira de Moraes - Adriano Alves da Silva Santos - Alcides de Oliveira Corim - Sauro Henrique Teixeira da Silva - Fertilizantes Heinger S/A - Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social-bndes - Banco BMG -



John Deere Brasil Ltda - Reagan Gonçalves de Souza - Ademir Acosta Martins - Agrofield Centro Oeste Comercio de Produtos Agrícolas Ltdaagrofield - Elias Silva Oliveira - Marcelo Lopes Freitas - Joao Antonio Machado Marinho - Cezario Machado - Antonio Almiraio - Nilson Ferreira Gomes - Rodrigo Poloni Goes - Banco Santander (Brasil) S.A. - Mauricio Rodrigues Martins - Américo Moreira de Camargo - Joao Batista Machado Almiraio - Ronaldo Ribeiro Correa - Gerson Fidelis Inacio - Campo Grande Diesel Ltda - Raimundo Mesquita Oliveira - Lailto Laurenzano Mateus - Antonio Francisco Ferreira - Sonia Aparecida Braga dos Santos - Zaira Braga dos Santos - Aida Braga dos Santos - Fundo de Investimento em Direitos de Crédito Multisetorial Silverado - Fornecedores do Sistema Petrobras - Aluizio Júnior Nunes Costa - Ritmo Logística S/A - Imbil Indústria e Manutenção de Bombas Ita Ltda - M. C. E. Intercambiadores Ltda. Me - Agapito Equipamentos Industriais Ltda. Epp - RGN Assessoria Técnica em Soldagem Ltda - Valdir Martinez Perin Equipamentos Industriais Me - Conecta Transportes de Químicos e Equipamentos Industriais Ltda. - Bernifer Perfilados de Aço Ltda - TGM - Transmissões Indústria e Comércio LTDA - Hidrauvale Sistemas Hidráulicos Ltda - Control Union Warrants Ltda - Chemlub Produtos Químicos Ltda - Inoxpira Distribuidora de Aços Ltda - Librelato S.A. Implementos Rodoviários - Benedito Silveira Coutinho - Osvaldo Conceição Perone - Remil Rolamentos Ltda - Enivaldo Brites Garcia - Carlos Miro Advogados - ADM do Brasil Ltda - João Thiago Dorneles - Leôncio Paulino da Silva - Antonio Eduardo de Souza Junior - José Ricardo da Silva Peças - Me - Aleandro Martineli Braga - Jorge Viegas - Boanerges Benedetti de Freitas - Eliana Cássia Simões Sério de Freitas - Jefferson de Souza Sena - Adema Martins - Valmir de Oliveira - Lucas Souza Ribeiro - J Freitas Peças e Equipamentos Industriais Ltda - Adriano Alves - Thiago Maurício da Silva - Rod de Paula Barboza Rocha - Valdir Correia Dias - Luiz Ricardo Dias Machado - Nilton de Paula Martins - Oséias Machado - Marcio azevedo celestino - José Francisco dos Santos Neto - Euler da Silva Eggert - TerIntInc: Ilson Antunes - TerIntCer: Nilmar Bertolino Morales - Januário Martins - Bruno Aquino da Silva - Anagildo Reginaldo - Claudio Lino Teixeira - Luciano José de Campos - Oswaldo Kiyoshi Namiuchi - Magner Chaves Rocha - Paulo Cesar Pinho - Danilo Borges Rocha - Vanderlei Jacinto da Silva - Ronaldo Nunes de Araujo - Ramão Avalo da Silva - Sotreq S.a. - Uanderson Vazella - Fidelino Medina - Alexandre Machado Pereira - Edemilson Nogueira da Silva - José Reginaldo dos Santos - Comercial Borgato Máquinas e Implementos S/A - BT Equipamentos Industriais Ltda - Rafael Silva Matos - Jackson Davilan Machado - Valdecir dos Santos Moreira - Valmir Pereira - Andercleio Soares Duarte - Sergio Alves da Costa Seabra - Marcio José Mariano - Evandro Luiz Pires - Fabio Brito Lara - Alexandre Alaguez da Silva - Anderson Costa de Alencar - Antonio Gonçalves Ribeiro - Intereng Automação Industrial Ltda - Elton Soares de Oliveira - Cristóvão & Cia Ltda - Marcelo José Ávila de Azevedo - Tietê Veículos S/A - Paulo Ricarte de Melo - Juliano Oliveira Canteiro - CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE - Ferroleto Comercial LTDA EPP - Jac Comércio de Materiais Elétricos Ltda - Cooperativa de Energização Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - CERGRAND - Banco Industrial do Brasil S/A - NETZSCH SERVICE CENTRO OESTE LTDA - Luan Vieira Leandro - Rosalvo Ferreira Mercedes Filho - Osmar Batista - TGM - Transmissões Indústria e Comércio LTDA - Fundo de Investimento em Direitos de Crédito Multisetorial Silverado - Fornecedores do Sistema Petrobras - Banco BNP Paribas Brasil S/A - ABN Amro Bank N.V - Banco de Crédito e Inversões S/A - Miami Branch - Credit Europe Bank N.V - Ministério Público Federal - João Lima de Melo - Tratores e Turbos Comércio de Peças Ltda - Zaipo Equipamentos e Ferramentas Ltda - Santinoni e Santinoni LTDA ME - Dipal Comercial Limitada - R. G. Giongo e Cia Ltda Me - Mauro Riese - Voestalpine Bohler Welding Soldas do Brasil Ltda - Mineração Oro Ytê Ltda - Edra Saneamento Básico Industrial e Comércio Ltda - Bayer S/A - Natalino Bertin - Ideal Work Uniformes e E.P.Is LTDA - Sinaia Oliveira Simões - Carlos Augusto Simões - ALL - Amércia Latina Logística S/A - Paulo Eduardo Biancini Casal Garcia Me - Vibrosert Balanceamentos Industriais Ltda Epp - Líder Signature S.A - Ida Aparecida Gutierrez Dourado - Epp - Ribeiro Veículos S/A - Guilherme de Barros Costa Marques Bumlay - Mauricio de Barros Bumlay - Orion Brasil Comercio e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda - Jessica Cristina da Silva Pricinato - Paulo da Silva Pricinato - Telmac Comércio, Importação e Exportação Eireli - Shark S/A Tratores e Peças - Agricase Equipamentos Agrícolas Ltda - Exm Partners Assessoria Empresarial LTDA - Município de Dourados - Rumo S.A - Duraparts Comercial Importação e Exportação Ltda - Duraface Indústria e Comércio Ltda - Higr Industrial Ltda - CCB Brasil - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A - Pricewaterhousecoopers Corporate Finance & Recovery Ltda. - Sergio Carvalho de Aguiar Vallim Filho - Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim - Juliana Campos Corbini Figliolia - José Antônio Tozzi - STS Sinalização e Serviço LTDA-ME - Reunion Engenharia Ltda - Rumo Malha Paulista S/A - Reaplique Investimentos Ltda - Monte Verde Agro-energética S/A - Estado de Mato Grosso do Sul - Uniservice Centro de Prestações de Serviços Comércio e Representações Ltda - Krhtel Group Empreendimentos e Participações Ltda - Ida Catarina Linne - Renato Rocha Souza - TLR- Transportes Logísticos Rodoviários Ltda - Opção Comercio e Transportes de Assis Ltda-

epp, - José Roberto Teixeira - Nilson Roberto Teixeira - Jovanildo Braga Louveira - H2L - Equipamentos e Sistemas Ltda - Estado de Mato Grosso do Sul - Orlando Foster Optica - Me - Agro Matão Ltda Epp - SPE Pedra Angular Açúcar e Álcool partic. e adm. Ltda. ("Pedra Angular") - Cláudio Sólis Souza - Celina Kiehl Lara Leite Ribeiro - Nuva Trading Ltda - Saborecitur Industria e Comercio de Sucos e Alimentos Ltda - Alcindo Salmazo - Célia Goldim Salmazo - Jose Salmazo - Maria Jucidenia Barbosa Salmazo, - Marcos Paulo Salmazo - Madalena Aparecida Mazoti Salmazo - Mauro Aparecido Salmazzo - Eliane Ruivo Salmazzo - Adriano Aparecido de Souza Shiroiva - Eder Alexandre Ferreira - Rodrigo Diniz Coelho - Gilberto Farias de Matos - Valdeci Nunes da Silva - Rosana Margareth da Silva - Roberto Francisco Tobias - Maria Lucila Santiago Ribeiro - Fortunato Antonio de Oliveira Melo - Osnei Campos Nunes Alves - Osvaldir Paulo Feil - Arvelino Frogi - Tadeo Alvarez Villagra - Flávio Soares da Silva - Marcio Serra Sartarelo - Marcio Benovit - Cleberon da Silva Dias - Cláudio Ferreira de Souza Junior - Wilson Fortes de Vargas - Marco Antonio Aris - Jeferson Brandão dos Santos - Marcos Roge da Costa Silva - Jean Pedro Barbosa - Carlos Antonio Lopes - Leomito Vital da Silva - Marcelo Massakazu Fukuhara Junior - Neder Proença Monteiro - Elinho Arevalo - José Carlos Alves Junior - José Gustavo Andreucci de Souza Nogueira - Jaqueline da Silva Ferreira - Afonso Fernando Ribeiro - Admilson do Carmo de Carvalho - Claudenei Aparecido da Silva - José Mateus Ferreira - Ademir Cardozo da Silva - Valdeir de Matos Gomes - Luciano dos Santos Silva - Daniel Ojeda Neto - GILVANI JORGE DA PAZ BUSSOLA - JOSSEMIR PIMENTEL PEREIRA - HELTON JUNIOR BUSSOLA ZANELATTO, - Evanilson Siqueira de Souza - Eduardo Siqueira de Souza - Cleverson Andre Haas - FRANCISCO MAYNARD DE OLIVEIRA JUNIOR - José João de Brito - Valcir Diniz Ribeiro - Paulo Sergio Neves - José Azevedo de Lyra - Mauro Rogelio Passos - Pedro Antônio de Oliveira - Almir Rogerio de Matos Ribas - Vanilton Aguiar de Novais - Edgard do Amaral - STIVES MIGLIORINI - Arlindo Soares da Silva - Gilmar de Barros Lima - Izaias Ezequiel da Silva Lopes - Cleiton Ricardo da Rocha - Luiz Odair Gomes de Souza - Fabiano Duarte - Marciel Machado - FERNANDO DE OLIVEIRA - Luiz Carlos de Araújo - ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A. - Santos Odilene Gomes de Souza - Rafael Geraldo Gomes de Souza - Moacir Cara - César Augusto Martins Vera - Paulo Faria de Souza - Vilmar dos Santos Vargas - Thiago Fraile Fazan - Carlos Aurélio Pereira - Elizangela Guarinelli Garcia - GUILHERME HENRIQUE SANTOS SILVA - VALDENIR GOMES BARBOSA - Érico de Assis Pinto - João Paulo da Silva - DAYVIXON DUETI MARQUES DA SILVA - Elton Fideles - Fabio Artes - Carlos Canteiro - Dominicio Cardoso - Valdemir de Souza Sorriilha - Valdomiro Pereira da Silva - Alexandra Claudina Miéris - Gilvane da Silva - Eneias Palhano Martins - Ronaldo Cruz Rodrigues - Reinaldo Aparecido Muniz Ribeiro - Gabriel Gomes Braga - Aristeu Dias Marcelino - Carlos Alex de Lima - Sebastião Cardoso Tavares - Milton Rodrigues Lima - José Claudio Alves - Fernando da Silva - Odair dos Santos Ribeiro - Carlos Henrique Gomes - Ediclei Oliveira dos Santos - Anselmo Aloísio



Winter - Kleber dos Santos Silva - Ércules Ivan Silveira - Claudia Cristina Medeiros Dalla Nora - Fábio Avelino dos Santos - MARCELO GUENZER - OSVALDO RODRIGUES DA CRUZ - Ediclei Oliveira dos Santos - João Quevedo - João Alencar Moreira - Paulino Marques Bueno - Paulo Sergio Silva de Oliveira - Claudiney Alves Campos - Oracio Esquivel de Arruda - DENILSON RIBEIRO DE MELO - Valdemir Pereira Dantas - Josavi Cardoso - Reynaldo Kruker - Adriano Aparecido de Souza Shiroiva - Eder Alexandre Ferreira - José Roberto da Silva - Valdemir Rodrigues dos Santos - Centro de Formação de Condutores LC Ltda - ME (Grand Prix) - Mpg Metalurgia, Comercio e Restauracao Ltda - Estrada Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda - Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda - São Paulo Gestora de Recursos Ltda - Mario de Almeida - Severino Leonardo da Silva - Fagner Costa dos Santos - Alvaro Cezar Rodrigues Freitas - Wéllington Barboza de Lima - Cristiano Lopes da Silva - Francivaldo Rocha Vieira - Lucio Franco - Michael dos Santos Kermaunar - Celso Rodrigues de Oliveira - Heder Simões da Silva - Roni César Brumati da Silva - Oldemir Vociechoski - Aparecido de Lima Pereira - Celso Ferreira de Almeida - Gilvan Fava Lopes - Kleber Antonio Alves da Silva - Roberto Batista da Silva - Fernando Targino de Oliveira - Gustavo Zafrá Zandoná - Allan Cristian Arguelo - Maycon Guilherme Felix Pequeno - ROGERIO CESAR VILALBA DE SOUZA - Oldair da Rosa Luiz - Jeferson Fernando de Oliveira Silveira - DEILSON RIBEIRO DE MELO - Jose Cezario de Oliveira Filho - Willian Hansen da Silva - Jose Antonio de Melo Rodrigues - Mauricio Furtado de Araújo - Henrique Batista Moraes - Wanderley Mattoso Lopes - Sérgio Souza da Silveira - José Zuca do Nascimento - Marcio Dias de Paula - Tereza Artigas Lara Leite Ribeiro - Gubert Rossato Transportes Rodoviários Ltda - Transportadora Dalgallo Eireli-Epp - Marcos Alcará - Mariana Dorneles Pacheco - ICCAP Implementos Rodoviários - Maristela Linhares Marques Walz - Fernando Ferrari Vieira - J.C.D. Miranda Eireli Me - Falcão Tratores e Equipamentos Ltda - me - Viana e Oliveira Ltda - Me - Abatec Ambiental Service Ltda - SHD Sistemas Hidráulicos e Peças Ltda - BASEQUÍMICA S.A - CTC CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A. - DATAGRO - Agriplanning Consultoria e Rede SBA - Castro e Campos - Advogados - Claudiney Alves Campos - Guilherme Wladimir Moroco - Link Steel Equipamentos Industriais Ltda. - Citrino Fundo de Investimentos Em Participações Empresas Emergentes - Antonio Ferreira da Silva Neto

ADV: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)
ADV: RENATA CAMPOS PINTO E SIQUEIRA (OAB 127809/SP)
ADV: JOÃO PAULO NORILLER DE ALMEIDA (OAB 16136/MS)
ADV: MARIANA DOURADOS NARCISO (OAB 15786/MS)
ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)
ADV: JULIETA CARDOSO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 14123/MS)
ADV: THAÍSA MARA LEAL CINTRA (OAB 298090/SP)
ADV: CARLOS CARDOSO DA SILVA (OAB 12156/GO)
ADV: VINICIUS MARTINS DUTRA (OAB 69677/RS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: ALINE MACHADO DA CUNHA (OAB 272238/SP)
ADV: FERNANDA MUNFORTE NEVES (OAB 272659/SP)
ADV: RICARDO CAMPAGNOLI ALMEIDA (OAB 18612/MS)
ADV: OSWALDO GEREVINI NETO (OAB 104988/SP)
ADV: KÁTIA FILONZI MENK (OAB 158792/SP)
ADV: GATTO E MARTINUSSI ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 5214/SP)
ADV: MÔNICA LUZ RIBEIRO CARVALHO (OAB 121001/SP)
ADV: CLAUDIA CRISTINA PINTO SOARES ALVES (OAB 127544/SP)
ADV: ROGÉRIO SILVA (OAB 188005/SP)
ADV: LUCIANA SALUSTIANO DOS SANTOS (OAB 217646/SP)
ADV: REGIANE PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 183601E/SP)
ADV: PAMELLA GRIGIO (OAB 270103/SP)
ADV: MARIA CAROLINA GOULART PECCICACCO (OAB 281588/SP)
ADV: FRANCISCO JUCIER TARGINO (OAB 207036/SP)
ADV: CARLA JOSELI MARTINS DE ABREU TESSARIN (OAB 280653/SP)
ADV: FÁBIO JOSÉ DA SILVA (OAB 183092E/SP)
ADV: LUCAS TEIXEIRA (OAB 317968/SP)
ADV: MARCELO ROSENTHAL (OAB 163855/SP)
ADV: LISANDRA BUSCATTI VERDERAMO (OAB 138674/SP)
ADV: FÁBIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)
ADV: RENAN ROMERA LEMOS (OAB 19045/MS)
ADV: JULIANA CAMPOS CORBINI FIGLIOLIA (OAB 159638/SP)
ADV: SERGIO CARVALHO DE AGUIAR VALLIM FILHO (OAB 103144/SP)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA (OAB 21036/RS)
ADV: JONY RAMOS GONÇALVES (OAB 19233/MS)
ADV: FERNANDO FERRARI VIEIRA (OAB 164163/SP)
ADV: PAULA SOUZA DE MENEZES (OAB 109716/RJ)
ADV: MARCELO SAMPAIO VIANA RANGEL (OAB 90412/RJ)
ADV: JULIO CESAR PRADO DE OLIVEIRA (OAB 245684/SP)
ADV: RENATO NAPOLITANO NETO (OAB 155967/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 17499/MS)
ADV: LETICIA RODGRS DE BRITO BRUNELLI (OAB 211117/SP)
ADV: ELAINE CRISTINA DAMBINSKAS (OAB 315865/SP)
ADV: CARLOS HENRIQUE DE MELLO SANTOS (OAB 320412/SP)
ADV: HYGOR ALEXANDRE LOPES AVILA (OAB 336289/SP)
ADV: J.L DIAS DA SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 10294/SP)
ADV: WANDO HENRIQUE CARDIM NETO (OAB 329293/SP)
ADV: ANTONIO CARLOS SOTOLANI (OAB 18871/MS)
ADV: ALESSANDRA MARQUES MARTINI (OAB 270825/SP)
ADV: PEDRO MARINHO NUNES (OAB 342373A/SP)
ADV: MARIA AZEVEDO SALGADO (OAB 159349A/SP)
ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)



ADV: EDSON GONSALVES ARAUJO (OAB 35008/PR)
ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675B/MS)
ADV: FABIANA MACHADO FURLAN LORENZATO (OAB 184344/SP)
ADV: REINALDO ZACARIAS AFFONSO (OAB 84627/SP)
ADV: NADIR MILHETI FERREIRA (OAB 59316/SP)
ADV: ADRIANA DA SILVA AYDAR NASCIMENTO (OAB 314099/SP)
ADV: LARALICE DA ROCHA AIDAR (OAB 11413/MS)
ADV: DIEGO DA ROCHA AIDAR (OAB 15967/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ CARRENHO GEIA (OAB 101346/SP)
ADV: RODRIGO ARANTES DE MAGALHÃES (OAB 295118/SP)
ADV: FÁBIO ANTONIO PECCICACCO (OAB 25760/SP)
ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518/MS)
ADV: ROGÉRIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA (OAB 182961/SP)
ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911/MS)
ADV: MARISTELA MILANEZ (OAB 54240/SP)
ADV: ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA (OAB 6072B/MS)
ADV: PEDRO JEFFERSON DA SILVA CORBALAN (OAB 15370/MS)
ADV: JOHNNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 1988/MS)
ADV: EVARISTO ARAGÃO DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
ADV: DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (OAB 71886/MG)
ADV: SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP)
ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)
ADV: CAROLINE BERNARDES SCHITTINI PINTO (OAB 144491/RJ)
ADV: RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 17537/MS)
ADV: JULIANA GONÇALVES DA CUNHA PICCOLO SILVA (OAB 235572/SP)
ADV: SUSETE GOMES (OAB 163760/SP)
ADV: CHRISTIAN LIMBERTI GAZZA ELIAS (OAB 248832/SP)
ADV: LUIZ CARLOS BERRETI JÚNIOR (OAB 80782/RJ)
ADV: GABRIELA DE MELLO ALVES E SALGADO (OAB 110800/RJ)
ADV: ALICE COSTA GOMES (OAB 300205/SP)
ADV: MARCO AURÉLIO S. RAMOS (OAB 126900/SP)
ADV: ROBERTA DEL VALLE BORIN (OAB 56253/PR)
ADV: PEDRO SHNIRMANN (OAB 49824/PR)
ADV: CAROLINA CHAVES HAUER (OAB 57853/PR)
ADV: BRUNA MOZZATTO BORGES (OAB 66427/PR)
ADV: PAULO MAXIMIANO JUNQUEIRA NETO (OAB 109236/SP)
ADV: BRUNO ARCIE EPPINGER (OAB 55017/PR)
ADV: RACHEL ARIANA CAMPOS (OAB 249391/SP)
ADV: MANOELA FOFANOFF JUNQUEIRA (OAB 315959/SP)
ADV: SAMUEL SOLLITO DE FREITAS OLIVEIRA (OAB 334708/SP)
ADV: JOSÉ GERALDO GATTO (OAB 71690/SP)
ADV: JOSÉ RICARDO PELISSARI (OAB 144142/SP)
ADV: ÂNGELA ZARDO RUBIÃO D'ANTONIO (OAB 233451/SP)
ADV: DANIEL MARCELINO (OAB 149354/SP)
ADV: JULIANE ZANCANARO BERTASI (OAB 27052/PR)
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
ADV: GEROLDO AUGUSTO HAUER (OAB 1389/PR)
ADV: WILMAR EPPINGER (OAB 2717/PR)
ADV: ALTIVO JOSÉ SENISKI (OAB 6449/PR)
ADV: PAULO HENRIQUE PETROCINI (OAB 26324/PR)
ADV: CAROLINA JANZ COSTA SILVA (OAB 50612/PR)
ADV: JORGE LUIZ MAZETO (OAB 39343/PR)
ADV: LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA (OAB 31091/PR)
ADV: LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS (OAB 40922/PR)
ADV: RODRIGO GAIÃO (OAB 34930/PR)
ADV: PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO (OAB 43321/PR)
ADV: JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE (OAB 45065/PR)
ADV: ALINE PATRICIA BARBOSA GOBI (OAB 243384/SP)
ADV: THAIS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)
ADV: THIAGO VINÍCIUS CAPELLA GIANNATTASIO (OAB 313000/SP)
ADV: LEANDRO AUGUSTO RAMOZZI CHIAROTTINO (OAB 174894/SP)
ADV: FERNANDO LOESER (OAB 120084/SP)
ADV: RONALDO JORGE DA SILVA (OAB 21247/MS)
ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)
ADV: TILIA DE FARIA RAMALHO (OAB 143616/SP)
ADV: BRUNA QUEIROZ RISCALA (OAB 391237/SP)
ADV: ALEX SANDRO MOLLINEDO RIOJA (OAB 7719E/MS)
ADV: MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI (OAB 91461/SP)
ADV: CAMILA EVANGELISTA CUNHA (OAB 21578/MS)
ADV: HUGO TUBONE YAMASHITA (OAB 300097/SP)
ADV: MARÍLIA CANTO GUSO (OAB 246766/SP)
ADV: THALYTA FRANCELINO ROSA (OAB 21386/MS)
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR (OAB 214264/SP)



ADV: GUILHERME GUMIER MOTTA (OAB 351385/SP)
ADV: MARIANA TIEMI KINJO (OAB 375510/SP)
ADV: DANIEL LEAL DE BARROS LAJST (OAB 385149/SP)
ADV: ELI BRUM DE MATTOS CARBONARO (OAB 20688/MS)
ADV: FLAVIO AUGUSTO VALERIO FERNANDES (OAB 209083/SP)
ADV: LUIZ ANTONIO FERRARI NETO (OAB 199431/SP)
ADV: RAFAEL MORTARI LOTFI (OAB 236623/SP)
ADV: GLAUBER FELIPE BALDUINO DE ALMEIDA (OAB 20616/MS)
ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 21569A/MS)
ADV: KIMBERLY MARQUES WALZ (OAB 21696/MS)
ADV: DANIELLE DA SILVA BRITO ZAFFARANI (OAB 360931/SP)
ADV: THIAGO SALES PEREIRA (OAB 282430/SP)
ADV: PRISCILA OLIVEIRA PRADO PORTO ALEGRE (OAB 344089/SP)
ADV: MILENA GOVEA DA SILVA (OAB 280059/SP)
ADV: PAULO VINICIUS FERREIRA LIÇARASSA (OAB 21326/MS)
ADV: ANA BEATRIZ MIYAJI (OAB 321247/SP)
ADV: CONRADO AUGUSTO CARVALHO DE MAGALHÃES (OAB 61515/PR)
ADV: MÁRCIO POLLET (OAB 156299/SP)
ADV: FELIPE RICETTI MARQUES (OAB 200760B/SP)
ADV: MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON (OAB 38006/PR)
ADV: LUDMILA KAREN DE MIRANDA (OAB 140571/MG)
ADV: GILBERTO LOPES THEODORO (OAB 139970/SP)
ADV: GILBERTO THEODORO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 14838/SP)
ADV: ROGÉRIO BORGES DE CASTRO (OAB 26854/SP)
ADV: TÂNIA DE CARVALHO FERREIRA ZAMPIERI (OAB 131296/SP)
ADV: THAÍS REGINA HENRIQUE FRANCESCONI (OAB 287706/SP)
ADV: VANDERLEI LOPES JUNIOR (OAB 182703/SP)
ADV: NATALIA ÁVILA SANTANA (OAB 23965/MS)
ADV: SILMARA NASCIMENTO MEDINA (OAB 23033/MS)
ADV: RODOLFO XAVIER CICILIATO (OAB 68418/PR)
ADV: VALTER LANZA NETO (OAB 278150/SP)
ADV: SERGIO DIAS MAXIMIANO (OAB 23014/MS)
ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)
ADV: AGNALDO JUAREZ DAMASCENO (OAB 18551/PR)
ADV: BRENDA VASQUES BENITES (OAB 21228/MS)
ADV: RAFAEL ECHEVERIA LOPES (OAB 22286A/MS)
ADV: SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES (OAB 87546/SP)
ADV: AMALY PINHA ALONSO (OAB 274530/SP)
ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)
ADV: MICHELLE APARECIDA ZIMER PESUSCHI (OAB 49479/PR)
ADV: HELVIO SANTOS SANTANA (OAB 8318/SE)
ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)
ADV: CAIO CEZAR MELO FERRI (OAB 20441/MS)
ADV: UBIRAJARA GARCIA FERREIRA TAMARINDO (OAB 235924/SP)
ADV: ALVARO ELIAS CANDIA (OAB 20189/MS)
ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)
ADV: JOÃO OTÁVIO TORELLI PINTO (OAB 350448/SP)
ADV: ANTONY NELSON FIGUEIREDO CARDOSO (OAB 143178/SP)
ADV: ANA CAROLINA STEFANES ANTUNES (OAB 19003/MS)
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)
ADV: FERRAZ, CICALRELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 30890/PR)
ADV: MARGHERITA COELHO TOLEDO (OAB 63463/MG)
ADV: LAURA NOGUEIRA ANTONINI (OAB 75614/MG)
ADV: IGOR CAMPOS CUSTODIO DA SILVA (OAB 312849/SP)
ADV: CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI (OAB 67145/SP)
ADV: ALEXANDRE STECCA FERNANDES PEZZOTTI (OAB 195944/SP)
ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)
ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)
ADV: ALESSANDRO BATISTA (OAB 223258/SP)
ADV: RODRIGO OTÁVIO BARIONI (OAB 163666/SP)
ADV: MARCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)
ADV: JOÃO PAULO SILVA ROCHA (OAB 263060/SP)
ADV: RODRIGO ARANDA GONÇALVES (OAB 19828/MS)
ADV: RAFAEL ENY (OAB 324211/SP)
ADV: DAVID PAES NORRGREN (OAB 236011/SP)
ADV: MARCUS DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 252425/SP)
ADV: CASSIO DE QUEIROZ FILHO (OAB 178144/SP)
ADV: GIOLIANNNO DOS PRAZERES ANTONIO (OAB 241423/SP)
ADV: GIUSEPPE MARINO FILHO (OAB 334058/SP)
ADV: ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA RENNÓ NOGUEIRA (OAB 163192/SP)
ADV: IVO WAISBERG (OAB 146176/SP)
ADV: RICARDO POMERANC MATSUMOTO (OAB 174042/SP)
ADV: HEBERT MORGENSTERN KUGLER (OAB 259143/SP)
ADV: LUIZ JOSÉ MARTINS SERVANTES (OAB 242217/SP)



ADV: GILBERTO GORNATI (OAB 296778/SP)
ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 19362A/MS)
ADV: BÁRBARA PESSOA RAMOS (OAB 296996/SP)
ADV: LUCAS RODRIGUES DO CARMO (OAB 299667/SP)
ADV: JOÃO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (OAB 309654/SP)
ADV: RODRIGO FONSECA FERREIRA (OAB 323650/SP)
ADV: FERNANDA ATHANAGILDO CORRÊA (OAB 329750/SP)
ADV: BEATRIZ DELÁCIO GNIPPER (OAB 331734/SP)
ADV: DEIB RADA TOZETTO HUSSEIN (OAB 306753/SP)
ADV: SAMANTHA ALBERNAZ HORTENSI RIBEIRO (OAB 18484B/MS)
ADV: VITOR SUDANO FERREIRA (OAB 144007/MG)
ADV: ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS (OAB 108346/SP)
ADV: SILMARA REGINA BATISTA (OAB 308421/SP)
ADV: SELMA MARIA CONSTANCIO (OAB 166116/SP)
ADV: VERA CONSTANCIO (OAB 363890/SP)
ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM (OAB 22129/PR)
ADV: MARCOS ROBERTO GARCIA (OAB 132221/SP)
ADV: VÂNIA WONGTSCHOWSKI (OAB 183503/SP)
ADV: PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA RIBEIRO (OAB 163187/RJ)
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)
ADV: FERNANDO JOSE SOBRADIEL FELICIANO (OAB 19055/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO VITOR JÚNIOR (OAB 290271/SP)
ADV: RAFAELA GOBBO MARCONDES CARMELLO (OAB 16988/MS)
ADV: ELISON YUKIO MYAMURA (OAB 13816/MS)
ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)
ADV: JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 14355/MS)
ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)
ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
ADV: MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS (OAB 15711/PR)
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)
ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GILVANE BEZERRA DA SILVA (OAB 13639/MS)
ADV: FERNANDO JOSÉ BONATTO (OAB 25698/PR)
ADV: SADI BONATTO (OAB 10011/PR)
ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)
ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)
ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)
ADV: CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA (OAB 9199/MS)
ADV: EDSON ENESTO PORTES (OAB 7521/MS)
ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)
ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)
ADV: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)
ADV: SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA NETO (OAB 13989/MS)
ADV: RAFAEL OTÁVIO GALVÃO RIUL (OAB 181711/SP)
ADV: NEUZA YAMADA SUZUKE (OAB 8335/MS)
ADV: MARIA APARECIDA ONISHI MARCHI FERNANDES (OAB 9756/MS)
ADV: RENATA BRITO (OAB 282891/SP)
ADV: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)
ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)
ADV: JOSIANE GOUVEA CARVALHO (OAB 6425/MS)
ADV: CÍCERO ALVES DA COSTA (OAB 5106/MS)
ADV: FABIANE CLAUDINO SOARES (OAB 14081/MS)
ADV: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)
ADV: JOSEPHINO UJACOW (OAB 411/MS)
ADV: CAROLINE MACHADO SIVIERO (OAB 13229/MS)
ADV: RONNY HOSSE GATTO (OAB 171639/SP)
ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)
ADV: SIMONE YUMI ENDO (OAB 10639B/MS)
ADV: ENIMAR PIZZATO (OAB 15818/PR)
ADV: JOSÉ CARLOS CAMARGO ROQUE (OAB 6447/MS)
ADV: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)
ADV: NELSON ADRIANO DE FREITAS (OAB 116718/SP)
ADV: JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA (OAB 14895/MS)
ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO MARTINUSSI (OAB 190163/SP)
ADV: JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP)
ADV: SYLVIE BOECHAT (OAB 151271/SP)
ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)
ADV: SILCA MENDES MIRO BABO (OAB 76079/MG)
ADV: ADALBERTO GODOY (OAB 87101/SP)
ADV: CÉSAR RICARDO MARQUES CALDEIRA (OAB 189203/SP)
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)



ADV: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JÚNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: MARCELO DE SOUZA PINTO (OAB 13689/MS)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)
ADV: DANIEL JOSÉ DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
ADV: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)
ADV: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA (OAB 7828/MS)
ADV: MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (OAB 14640/MS)
ADV: CLEIRY ANTONIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
ADV: DANIELA MENIN (OAB 14742B/MS)
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)
ADV: DENDRY NERY OLIVEIRA AZAMBUJA (OAB 9506/MS)
ADV: JULIANA ALMEIDA DA SILVA (OAB 14903/MS)
ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)
ADV: NILTON CÉSAR CORBALAN GUSMAN (OAB 6746/MS)
ADV: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
ADV: DALTRO FELTRIN (OAB 6586/MS)
ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)
ADV: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)
ADV: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES (OAB 10995/MS)
ADV: NELSON ELI PRADO (OAB 6212/MS)
ADV: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)
ADV: MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES (OAB 8772/MS)
ADV: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)
ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
ADV: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)
ADV: MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS (OAB 6608/MS)
ADV: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)
ADV: PRISCILA BULHÕES DE ARAUJO (OAB 11923/MS)
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
ADV: LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND (OAB 7735/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: GISELE SANTINE DE OLIVEIRA (OAB 9022/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 3925/RO)
ADV: FÉLIX VERONA CASADO (OAB 6269/MS)
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
ADV: LUZIA HARUKO HIRATA (OAB 8479/MS)
ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
ADV: RENATO MILLANI RIBEIRO PINTO (OAB 10638A/MS)
ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)
ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)
ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)
ADV: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)
ADV: MATHEUS VALERIUS BRUNHARO (OAB 12137B/MS)
ADV: ZAIRA BRAGA DOS SANTOS (OAB 4347/MS)
ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)
ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)
ADV: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)
ADV: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS)
ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)
ADV: LUIZ RIBEIRO DE PAULA (OAB 7334/MS)
ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)
ADV: DALGOMIR BURACQUI (OAB 9465/MS)
ADV: JOÃO TIAGO DA MAIA (OAB 3346/MS)
ADV: ALAIR LARRANHAGA TEBAR (OAB 14142B/MS)
ADV: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)
ADV: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)
ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)
ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)
ADV: DIANA REGINA MEIRELES FLORES (OAB 7520/MS)
ADV: EDSON MICALI (OAB 31445/SP)
ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)
ADV: MARA SILVIA PICCINELLIE (OAB 6622/MS)



ADV: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)
ADV: MARCO ANTONIO SILVA BÓSIDO (OAB 9156/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO (OAB 3310/MS)
ADV: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE (OAB 12402/MS)
ADV: ANDERSON RODRIGO ZAGONEL (OAB 17480/MS)
ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)
ADV: VANIA APARECIDA STEFANES ANTUNES (OAB 9086/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 9679/MS)
ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)
ADV: LUCINÉIA SANTA TERRA ASSUITI (OAB 12083/MS)
ADV: HELDER EDUARDO VICENTINI (OAB 24296/PR)
ADV: JOSÉ ROBERTO SILVEIRA BATISTA (OAB 87487/SP)
ADV: ALMIR DE ALMEIDA (OAB 4759/MS)
ADV: BRUNA CECILIA SOUZA STAUDT (OAB 14311/MS)
ADV: FERNANDO BUONACORSO (OAB 247080/SP)
ADV: CLAUDIA GOMES SANTOS (OAB 167926/SP)
ADV: ANA PAULA GENARO (OAB 258421/SP)
ADV: ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO (OAB 23217/PR)
ADV: ALEXANDRE AJONA (OAB 272574/SP)
ADV: EDNEI SABINO DA COSTA (OAB 44460/PR)
ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
ADV: PAULO CÉSAR DAVID (OAB 225323/SP)
ADV: GLAUDSON EDUARDO DINIZ (OAB 110641/MG)
ADV: CÁSSIO FERNANDO RICCI (OAB 168898/SP)
ADV: MARINA TESTA PUPO NOGUEIRA PASSOS (OAB 207996/SP)
ADV: ULYSSES JOSÉ DELLAMATRICE (OAB 318201/SP)
ADV: FERNANDO CORRÊA DA SILVA (OAB 80833/SP)
ADV: EMERSON HUA DOS SANTOS (OAB 135830/SP)
ADV: GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (OAB 135064/RJ)
ADV: CLARISSA DAMIANI DE ALMEIDA (OAB 130610/RJ)
ADV: ROBERTO TEBAR NETO (OAB 316924/SP)
ADV: LUIZ LYCURGO LEITE NETO (OAB 211624/SP)
ADV: MARGARIDA SANTONASTASO (OAB 105305/SP)
ADV: ADRIANA DE FÁTIMA PRATES DOS SANTOS (OAB 225147/SP)
ADV: CAROLINE SÉRIO DA SILVEIRA (OAB 246412/SP)
ADV: PAULO FABIANO DE OLIVEIRA (OAB 128221/SP)
ADV: CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO (OAB 98473/SP)
ADV: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES TORRES (OAB 116767/SP)
ADV: MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI (OAB 152167/SP)
ADV: RUY JOSÉ D AVILA REIS (OAB 236487/SP)
ADV: SAMUEL PASQUINI (OAB 185819/SP)
ADV: RICARDO AJONA (OAB 213980/SP)
ADV: IVAN STELLA MORAES (OAB 236818/SP)
ADV: FLAVIO GAUDINO (OAB 256441A/SP)
ADV: MARCELO MARQUES MUNHOZ (OAB 15328/PR)
ADV: JAYME MARQUES DE SOUZA JUNIOR (OAB 258500/SP)
ADV: JULIANA SOUTO NORONHA (OAB 108106/RJ)
ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
ADV: PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE MATOS (OAB 19067/PE)
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)
ADV: MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA (OAB 163461/SP)
ADV: ARNALDO CONCEIÇÃO JÚNIOR (OAB 15471/PR)
ADV: LAURA MENDES BUMACHAR (OAB 285225A/SP)
ADV: JÉSSICA AGDA DA SILVA (OAB 40659/PR)
ADV: EVERTON DOS SANTOS (OAB 279470/SP)
ADV: DANIEL HENRIQUE CACIATO (OAB 185874/SP)
ADV: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 3828/MS)
ADV: VILMAR COSTA (OAB 14256/SC)
ADV: JULIO CESAR SALTON FILHO (OAB 16048/MS)
ADV: MARIA CORTES DA SILVA (OAB 100988/MG)
ADV: KLEBER LUIZ MIYASATO (OAB 16709/MS)
ADV: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHATZ (OAB 122124S/SP)
ADV: PAULO SERGIO FELICIO (OAB 196094/SP)
ADV: NATHALI MACIEL DOS SANTOS (OAB 16909/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES (OAB 302478/SP)
ADV: FERNANDO TARDIOLLI LÚCIO DE LIMA (OAB 206727/SP)
ADV: MARCIO MINORU GARCIA TAKEUCHI (OAB 174204/SP)
ADV: MÁRCIA LIMA (OAB 17341/MS)
ADV: ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 121133/SP)
ADV: SILVIO CESAR ORANGES (OAB 132356/SP)
ADV: JULIANA ALMEIDA DA SILVA (OAB 14093/MS)
ADV: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 142821/MS)
ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)



ADV: MARCIO KOJI OYA (OAB 165374/SP)
ADV: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS)
ADV: PAULA DE MENDONÇA NONATO (OAB 14762B/MS)
ADV: MARLUS GAVIOLLI (OAB 216305/SP)
ADV: MARCELO LOCATELLI (OAB 37816/PR)
ADV: ANDRÉ LUIS SOUZA PEREIRA (OAB 16291/MS)
ADV: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)
ADV: LUANA RIGOTTI CAIANO (OAB 15334/MS)
ADV: GAZE FEIZ AIDAR (OAB 3702/MS)
ADV: ROBERTO COSTA (OAB 123992/SP)
ADV: DÉBORA DOS SANTOS SILVA (OAB 14204/MS)
ADV: ROGÉRIO APARECIDO SALES (OAB 153621/SP)
ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)
ADV: DIONÍSIO SALMAZO (OAB 53744/PR)
ADV: ANA LUCIA MACEDO MANSUR (OAB 21951/PR)
ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)
ADV: JOSÉ JORGE CURY JUNIOR (OAB 16529/MS)
ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)
ADV: MANUELLE SENRA COLLA (OAB 13976/MS)
ADV: CREDENILSON GOMES TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 16305/MS)
ADV: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)
ADV: MARIANA DORNELES PACHECO (OAB 16428/MS)
ADV: MÁRCIO OSÓRIO MENGALI (OAB 127846/SP)
ADV: MARGARIDA DA ROCHA AIDAR (OAB 3414/MS)
ADV: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)
ADV: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)
ADV: PAULO CELSO POMPEO (OAB 129933/SP)
ADV: WILSON SANCHES MARCONI (OAB 85657/SP)
ADV: MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI (OAB 203963/SP)
ADV: LEANDRO MAKINO (OAB 198792/SP)
ADV: VANESSA TAVARES LOIS (OAB 26245/PR)
ADV: RODRIGO FELIPE (OAB 110475/SP)
ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)
ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 108504/MG)
ADV: KARIN PEDRO MANINI (OAB 276316/SP)
ADV: LEONARDO POLONI SANCHES (OAB 158795/SP)
ADV: ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANÇA (OAB 39678/RJ)
ADV: DEBORA BERTO SILVA (OAB 272635/SP)
ADV: PRISCILA DALCOMUNI (OAB 16054/SC)
ADV: FÁBIO FERREIRA DE MOURA (OAB 155678/SP)
ADV: MARCELO MARCO BERTOLDI (OAB 21200/PR)
ADV: RENATA BORROZO BAGLIOLI (OAB 34928/PR)
ADV: MARCOS DOMINGOS SOMMA (OAB 68512/SP)
ADV: IVO SILVA (OAB 135767/SP)
ADV: ANTONIO ZANETTI FILHO (OAB 244923/SP)
ADV: BRUNA BONATTO MANICA (OAB 54585/PR)
ADV: FERNADO MATTIOLI SOMMA (OAB 303182/SP)
ADV: NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI (OAB 15749/PR)
ADV: CARLOS ROCHA DA SILVEIRA (OAB 45672/SP)
ADV: VALÉRIA CRISTINA MERMEJO BOLÇONE (OAB 135873/SP)
ADV: PATRÍCIA CARLA DE OLIVEIRA (OAB 262731/SP)
ADV: KARINA FERNANDO SOLER PARRA ARNAL (OAB 180361/SP)
ADV: HARMODIO MOREIRA DUTRA (OAB 291410/SP)
ADV: JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA (OAB 119848/SP)
ADV: EDENILSON SCHNEIDER (OAB 12323/SC)
ADV: JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS (OAB 122443/SP)
ADV: BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB 248704/SP)
ADV: JULIO CHRISTIAN LAURE (OAB 155277/SP)
ADV: JOSÉ CARLOS PARPINELLI JÚNIOR (OAB 14383/MS)
ADV: LIZIE EUGENIA BOSIO (OAB 16178/MS)
ADV: DIMAS TARCISIO VANIN (OAB 3431/SC)
ADV: PAULO UBIRATAN MEHRET DA SILVA (OAB 21216/SC)
ADV: PATRÍCIA AZEVEDO DE CARVALHO MENDLOWICZ (OAB 35242/SC)
ADV: GUSTAVO SANTOS DOMINGUES (OAB 57446/PR)
ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 3210/SC)
ADV: RODRIGO GIROLLA (OAB 19167/SC)
ADV: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB 15909/SC)
ADV: DENISE DA SILVEIRA PERES DE AQUINO (OAB 10264/SC)

À nobre patrona da credora para que, nos termos da sentença de p. 42.771-82 e despacho de p. 48.085 e 50.682, proceda o encaminhamento da documentação probatória do crédito requerido à p. 52.801-19 à Administradora Judicial para as providências quanto ao pagamento do crédito.



Processo 0803081-54.2013.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: Tânia Alyne de Souza Dias Carvalho - Ady de Oliveira Moraes - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Raul Grigoletti

ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

À(s) exequente(s) para ciência do ofício de f. 534-535 do Departamento de Precatório de Campo Grande-MS, bem como para que informem se já houve o efetivo pagamento.

Processo 0803093-39.2011.8.12.0002 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Extinção

Reqte: Moacir Thome Gallindo

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

ADV: TIAGO ANDRÉ RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 11250/MS)

O autor manifeste-se em 5 sobre os ARs negativos.

Processo 0803227-51.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Henrique Ferreira Ruiz - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intime-se a parte autora para, em 15 dias, impugnar a contestação ofertada.

Processo 0803371-25.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Kelly Garcia Ribeiro - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3.º, inciso II, da Lei n.º 6.194/74, com as alterações do artigo 31 da Lei n.º 11.945/09, julgo procedente o pedido de Kelly Garcia Ribeiro para condenar a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A ao pagamento de R\$ 675,00. Sobre a condenação incidirão juros de mora em 1% ao mês a partir da citação, consoante artigo 406 do Código Civil e correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data do sinistro. Como não houve sucumbência da autora, apenas quanto ao valor pretendido, apurado somente em perícia, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado aos patronos da requerente, por equidade, em R\$ 800,00, considerando o baixo valor da condenação, tempo despendido, zelo dos profissionais e prova pericial, nos termos do art. 85, § 8.º, do CPC. Julgo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0803423-55.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Red Dragon World Peças Automotivas Eireli - Exectdo: Egmar Matos de Oliveira

ADV: EDUARDO SHIGETOSHI INOUE (OAB 255411SP)

I) Por se tratar de empresa em nome próprio, há se confundir o patrimônio da pessoa jurídica com o da física, defiro a inclusão da pessoa física Egmar Matos de Oliveira no polo passivo da presente execução; II) Intimem-se.

Processo 0803434-65.2011.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Aurení Machado Torres - Diana Regina Meireles Flores - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Raul Grigoletti

ADV: MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES (OAB 8772/MS)

ADV: DIANA REGINA MEIRELES FLORES (OAB 7520/MS)

I) Expeça-se alvará para a nobre advogada; II) Aguarde-se em arquivo o pagamento do precatório (principal).

Processo 0803549-13.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Cleuza Albertini Ribas Rodrigues - Daniel Augusto Rodrigues - Fernanda Albertini Rodrigues Costa - Raphael Augusto Rodrigues - Camila Albertini Rodrigues Ohira - Exectdo: Banco do Brasil S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

I) Intime-se, por mandado, o gerente do Banco do Brasil S/A para cumprir a ordem judicial constante na sentença, em 5 dias, sob pena de eventual crime de desobediência; II) Após, com a manifestação das partes, expeçam-se os alvarás conforme consignado na sentença; III) Caso o Banco do Brasil permaneça silente, o dinheiro será liberado aos herdeiros, a se entender que não há empréstimo a ser quitado pelo seguro.

Processo 0803767-02.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Douglas da Conceição Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: NUNES & GOMES ADVOCACIA E ASSESSORIA S.S (OAB 685/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3.º, inciso II, da Lei n.º 6.194/74, julgo procedente o pedido de Douglas da Conceição Silva para condenar a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A ao pagamento de R\$ 2.362,50. Sobre a condenação incidirão juros de mora em 1% ao mês a partir da citação, consoante artigo 406 do Código Civil e correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data do sinistro. Como não houve sucumbência do autor, apenas quanto ao valor pretendido, apurado somente em perícia, condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado ao patrono do requerente, por equidade, em R\$ 800,00, considerando o baixo valor da condenação, tempo despendido, zelo do profissional e prova pericial, conforme determina o artigo 85, § 8.º, do CPC. Julgo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Determino à devolução para a Seguradora dos honorários periciais depositados às f. 194-6. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0803955-92.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Valdemir Antônio da Silva - Reqdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3.º, inciso II, da Lei n.º 6.194/74, julgo procedente o pedido de Valdemir Antônio da Silva para condenar a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A ao pagamento de R\$ 7.762,50. Sobre a condenação incidirão juros de mora em 1% ao mês a partir da citação, consoante artigo 406 do Código Civil e correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data do sinistro. Como não houve sucumbência do autor, apenas quanto ao valor pretendido, apurado somente em perícia, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado aos patronos do requerente, em 10% do valor da condenação, tempo despendido, zelo dos profissionais e prova pericial, conforme artigo 85, § 2.º, do CPC. Julgo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0803985-06.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Industrial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Biagus Confecções Ltda - Vagner José de Souza - Paula Alexandra Valentim Cordeiro de Souza

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intime-se o exequente para que informe nos autos o endereço completo do Detran para a expedição do ofício requerido no pedido de f. 239-240.

Processo 0804037-26.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Hilaria Martins - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Da conexão: De plano há que se indeferir a pretensão do requerido, pois a propositura de outras causas semelhantes, porém com contratos diversos não enseja julgamento em conjunto, ademais, não há indicação de que os feitos estejam na mesma fase e seria econômico sua reunião, com discussão diversas sobre a realização dos negócios jurídicos; III) Da ausência de interesse processual: No caso em tela não há que se falar em falta de interesse processual por ausência de pretensão resistida quando o banco requerido, no mérito, aduz que o empréstimo é regular e os descontos legais, pois evidente que não há necessidade de pedido administrativo anterior para ingresso da ação declaratória de inexistência de contrato e condenação em danos morais. Ademais, nenhuma lesão ou ameaça a direito podem ser subtraídos da apreciação do judiciário. Assim, afasto esta preliminar; IV) Da delimitação da causa de pedir: A requerente indicou o fato e os fundamentos jurídicos de seu pedido, inclusive com suas especificações, ou seja, pretende seja declarado inexistente o contrato n.º 571072529, devolução em dobro das parcelas descontadas indevidamente e danos morais, por não ter celebrado a avença, conforme se vê às f. 1-29. Logo, delimitada a causa de pedir e os pedidos, razão pela qual afasto esta preliminar; V) Fixo como pontos controvertidos: 1) Existência e validade do contrato; 2) Entrega do dinheiro à parte autora; 3) Situação consolidada pelo tempo decorrido da contratação e reclamação da parte; 4) Repetição de indébito; 5) Indenização por danos morais e quantum; 6) Litigância de má-fé; VI) O ônus da prova é do requerido por se tratar de relação de consumo e ser a parte hipossuficiente, nos termos do artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; VII) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VIII) Caso requeram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC; IX) Oficie-se como se requer às f. 77.

Processo 0804276-11.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: M V Carvalho - ME - Marcela Vieira Carvalho - Carlos Alberto Carvalho da Rocha

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

I) Sem oposição da parte devedora, expeça-se alvará ao banco credor do valor penhorado eletronicamente; II) Após, manifeste-se em 10 dias.

Processo 0804328-31.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Nilson de Paula Vieira

ADV: RAISSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

Clência ao autor do ofício de p. 364.

Processo 0804689-48.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Graciele Maria de Oliveira - Executo: Alves & Assis Ltda - ME - Baucon - Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

I) Nos termos do artigo 513, § 4º, do Código de Processo Civil, intimem-se pessoalmente as requeridas para, em 15 dias, pagarem a quantia de R\$ 6.439,63 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil.

Processo 0804897-08.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Florenil Prado - TerIntCer: Omni Banco S.A. - Banco Pecúnia S/A

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

O autor manifeste-se em 5 sobre o AR negativo de p. 174.

Processo 0805285-27.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Incopama Comércio de Materiais para Móveis Ltda

ADV: MATHEUS SOTO DAU (OAB 16099/MS)

O autor manifeste-se em 5 sobre o AR negativo.

Processo 0805339-90.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob Dourados

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

O autor manifeste-se em 5 sobre os ARs negativos.

Processo 0805523-27.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Shark Tratores e Peças LTDA - G. Mario Pizzatto Advogados Associados - Executo: Adelar Pezzini



ADV: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

ADV: ENIMAR PIZZATO (OAB 15818/PR)

I) Recebo a emenda da inicial de f. 321-2. Anote-se a inclusão de G. Mário Pizzato Advogados Associados no polo ativo da presente ação; II) Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar a quantia de R\$ 102.824,27 (f. 321-2, com a atualização conforme parâmetros da sentença até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifestem os credores em 10 dias.

Processo 0805570-64.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - SICOOB

ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)

O autor requeira o que entender de direito em 5 dias, em prosseguimento ao feito.

Processo 0805719-89.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Cristiam Leolard Pacheco Antequera

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: ÉRIKA PATRÍCIA KILL (OAB 15029/MS)

Ao credor para, querendo, apresentar manifestação acerca das alegações do devedor.

Processo 0805745-92.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

O autor requeira o que entender de direito em prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias.

Processo 0805808-15.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: C. A. Pena Montagem Industrial - ME

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

O autor manifeste-se em 5 sobre o AR negativo.

Processo 0805882-06.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul sicredi centro sul ms - Executo: MARCELO CASTANHEIRA FIORATTI 009774655180 - MARCELO CASTANHEIRA FIORATTI

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSO CARLESSO (OAB 14519/MS)

I) Seguem endereços cadastrados na Receita Federal: CPF:009.746.551-80 Nome Completo:MARCELO CASTANHEIRA FIORATTI Nome da Mãe:RUTH MARTINS CASTANHEIRA FIORATTI Data de Nascimento:08/01/1986 Título de Eleitor:0018513141902 Endereço:ANTONIO EMILIO DE FIGUEIREDO 1105 CENTRO CEP:79802-020 Município:DOURADOS UF:MS CNPJ:16.916.547/0001-71 Nome Empresarial Completo:MARCELO CASTANHEIRA FIORATTI 00974655180 Nome Fantasia Completo: CPF do responsável:009.746.551-80 Logradouro:RUA FIRMINO VIEIRA DE MATOS , 715 Complemento: Bairro:JARDIM AMERICA Município:DOURADOS UF:MS CEP:79804-010 II) Anote-se o substabelecimento; III) Proceda o Cartório busca no Sisbajud por endereços.

Processo 0805929-38.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Juliana de Barros Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Raul Grigoletti

ADV: JONATHAN ALVES PAGNONCELLI (OAB 16532/MS)

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)

I) Intime-se o requerido para, em 15 dias, apresentar pareceres ou documentos que entenda pertinentes, nos termos do artigo 510 do Código de Processo Civil; II) Após, intime-se a requerente para manifestação no mesmo prazo acima; III) A prova pericial somente será realizada se não for possível decidir de plano, ex vi do artigo 510 do CPC.

Processo 0805966-31.2019.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

O autor manifeste-se em 5 sobre os AR negativo de p. 82.

Processo 0806015-38.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Romario Sozzi do Nascimento - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3.º, inciso II, da Lei n.º 6.194/74, julgo procedente o pedido de Romario Sozzi do Nascimento para condenar a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A ao pagamento de R\$ 1.687,50. Sobre a condenação incidirão juros de mora em 1% ao mês a partir da citação, consoante artigo 406 do Código Civil e correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data do sinistro. Como não houve sucumbência do autor, apenas quanto ao valor pretendido, apurado somente em perícia, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado aos patronos do requerente, por equidade, em R\$ 800,00, considerando o baixo valor da condenação, tempo despendido, zelo dos profissionais e prova pericial, conforme artigo 85, § 8.º, do CPC. Julgo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0806017-76.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Wagner Kenedy Waterkemper - Réu: Bella Mares Turismo - Ezildo de França

ADV: CARLOS ALBERTO APARECIDO FARIAS (OAB 21729/MS)

I) Para não haver eventual nulidade, mantendo-se a citação por edital neste primeiro momento, determino a tentativa de citação de Ezildo de França nos endereços indicados pela Defensoria Pública às f. 167-8.

Processo 0806100-24.2020.8.12.0002 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

O autor manifeste-se em 5 dias sobre os ARs negativos de p. 117, 118 e 119.

**Processo 0806226-74.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul Sicoob Centro Sul Ms

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

O autor manifeste-se em 5 sobre o AR negativo de p. 146.

Processo 0806317-09.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário- Reqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - SICRED Centro-SUL MS
- Reqd: Gustavo Franchesco Kerntopf

ADV: ADRIANO CORRÊA (OAB 13047/SC)

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: NATHÁLIA FAKER F. GIOTTO (OAB 16887/MS)

I) Certo de que a presente execução se arrasta por quase 5 anos, já se tentou a satisfação do débito sem encontrar bens do devedor, a penhora eletrônica foi insuficiente, entendo que a quebra do sigilo fiscal é possível, mormente quando as diligências possíveis para localização de bens desembaraçados já foram efetuadas; II) Neste diapasão determino consulta pelo Infojud das últimas declarações do imposto de rendas do executado, respostas que devem ser digitalizadas; III) Decreto segredo de justiça, pois os dados a serem revelados são sigilosos; IV) Intime-se a credora para, em 10 dias, requerer o que de direito.

Processo 0806377-79.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rafael Rotta de Lima - Executo: PTK - Protake Comércio e Serviços de Equipamentos de Áudio e Vídeo Ltda

ADV: JAMIR NEDEFF (OAB 3198B/MS)

I) Intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar sobre andamento processual da carta precatória de f. 112 (certidão de f. 141) e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0806599-08.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Hilaria Martins - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Da conexão: De plano há que se indeferir a pretensão do requerido, pois a propositura de outras causas semelhantes, porém com contratos diversos não enseja julgamento em conjunto, ademais, não há indicação de que os feitos estejam na mesma fase e seria econômico sua reunião, com discussão diversas sobre a realização dos negócios jurídicos; III) Da ausência de interesse processual: No caso em tela não há que se falar em falta de interesse processual por ausência de pretensão resistida quando o banco requerido, no mérito, aduz que o empréstimo é regular e os descontos legais, pois evidente que não há necessidade de pedido administrativo anterior para ingresso da ação declaratória de inexistência de contrato e condenação em danos morais. Ademais, nenhuma lesão ou ameaça a direito podem ser subtraídos da apreciação do judiciário. Assim, afasto esta preliminar; IV) Da prescrição: Entende o réu que ocorreu a prescrição da pretensão da autora. Porém, em negócios de prestação continuada a prescrição apenas tem início após o último desconto efetuado e será aplicado o prazo quinquenal do artigo 27 do CDC. O E. TJMS, em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas, assim decidiu: "INCIDENTE DE DEMANDAS REPETITIVAS DESCONTO INDEVIDO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. TESE JURÍDICA FIXADA PRAZO PRESCRICIONAL MARCO INICIAL CINCO ANOS A PARTIR DO ÚLTIMO DESCONTO ART. 27 DO CDC. O prazo prescricional das ações que versem sobre descontos indevidos de empréstimos consignado é contada da data do último desconto realizado." (TJMS, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 0801506- 97.2016.8.12.0004/50000, Seção Especial Cível, Relator Desembargador Nélio Stábile, julgado em 9.9.19). No caso em tela, os documentos indicam que o início do desconto foi em janeiro de 2015, a ser quitado em 72 vezes, com exclusão do contrato em 17.11.2016 e 23 parcelas descontadas. Logo, não decorridos 5 anos entre o último desconto (novembro de 2016) e o ajuizamento da presente ação (junho de 2020), afasto a prejudicial de mérito de prescrição; V) Da delimitação da causa de pedir: A requerente indicou o fato e os fundamentos jurídicos de seu pedido, inclusive com suas especificações, ou seja, pretende seja declarado inexistente o contrato n.º 540069860, devolução em dobro das parcelas descontadas indevidamente e danos morais, por não ter celebrado a avença, conforme se vê às f. 1-29. Logo, delimitada a causa de pedir e os pedidos, razão pela qual afasto esta preliminar; VI) Fixo como pontos controvertidos: 1) Existência e validade do contrato; 2) Entrega do dinheiro à parte autora; 3) Situação consolidada pelo tempo decorrido da contratação e reclamação da parte; 4) Repetição de indébito; 5) Indenização por danos morais e quantum; 6) Litigância de má-fé; VII) O ônus da prova é do requerido por se tratar de relação de consumo e ser a parte hipossuficiente, nos termos do artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; VIII) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; IX) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC; X) Oficie-se como se requer às f. 79.

Processo 0806884-98.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Gilberto Serrante

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

O autor requeira o que entender de direito em 5 dias, em prosseguimento ao feito.

Processo 0806935-46.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Carlos Eduardo Diagoné - Réu: Delphos Educacional Ltda - Me

ADV: SÍLVIO CARLOS BATISTA FILHO (OAB 175574/RJ)

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

ADV: SÍLVIO CARLOS BATISTA FILHO (OAB 175574/RJ)

ADV: JULIANA BRACKS DUARTE (OAB 102466/RJ)

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Sem preliminares para decisão; III) Fixo como pontos controvertidos: 1) Existência de atos que configurem danos; 2) Natureza dos danos morais; 3) Nexos de causalidade e responsabilidade da instituição de ensino; 4) Ato de terceiro; IV) O ônus da prova é da requerida por se tratar de relação de consumo e ser a parte pré-adolescente, neste ato representada pelo genitor, nos termos do artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; V) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC; VII) Intime-se o Ministério Público.

Processo 0806964-38.2015.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Gtsa Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqd: Top Móveis Planejados Eireli Ltda - ME - Adevaire Barbosa Costa - Solange Andrezza Cabral Galhardo - Réu: Pedro Henrique Costa - Pablo Henrique Galhardo da Costa - Paula Andressa Costa - Reqd: Ricardo Henrique Alves Luiz Costa - Paulo Henrique Costa



ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca das correspondências devolvidas sem cumprimento de f. 197, 200, 201 e 202, por motivo: "Ausente", "Desconhecido" e "Não existe o número".

Processo 0807107-51.2020.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Iracema da Silva Rosa - Ecio Rosas Bastos - Réu: Sato, Freitas & Cia Ltda e outros

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

ADV: FÁBIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)

ADV: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)

ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

O autor manifeste-se em 5 dias sobre os ARs negativos de citação.

Processo 0807181-08.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809780-51.2019.8.12.0002) - Embargos à Execução - Juros

Embargte: Rogério Braga Caetano - Andre Brandao Caetano - Cleusa Braga Caetano - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: DANIEL GUIMARÃES E SILVA (OAB 90402/PR)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 5.º, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 167/67, artigo 52, § 1.º, do Código de Defesa do Consumidor e Súmula n.º 472 do E. STJ, julgo improcedentes os pedidos formulados nos embargos à execução por Andre Brandao Caetano, Cleusa Braga Caetano e Rogério Braga Caetano em desfavor de Banco do Brasil S/A dada a inexistência de excesso de execução. Condeno os embargantes ao pagamento das custas, despesas processuais e fixo honorários de advogado ao patrono do embargado em 10% do valor da causa (f. 1-9), a ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV da propositura da ação até o efetivo pagamento, considerando o tempo despendido, ausência de audiência de instrução e pouca complexidade da causa, de acordo com o artigo 85, § 2.º, do CPC. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Determino o desentranhamento dos documentos de f. 46-79, com entrega ao subscritor, pois não diz respeito a este processo. Traslade-se cópia aos autos da execução. Após trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0807213-91.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Iza de Matos Viana - Humberto Jorge Matos Viana - Ana Maria Azambuja Viana - Gest Jud: Baston Serviços Digitais Ltda (Baston Leilões)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

I) Certo de que a presente execução se arrasta por mais de 8 anos, já se tentou por diversas vezes a satisfação do débito sem encontrar bens dos devedores, a penhora eletrônica foi insuficiente, entendo que a quebra do sigilo fiscal é possível, mormente quando todas as diligências possíveis para localização de bens desembaraçados já foram efetuadas; II) Neste diapasão determino consulta pelo Infojud das últimas declarações do imposto de rendas dos executados, respostas que devem ser digitalizadas; III) Decreto segredo de justiça, pois os dados a serem revelados são sigilosos; IV) Manifeste o credor em 5 dias para requerer o que de seu direito.

Processo 0807264-24.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações

Autora: Luzia de Oliveira Silva - Réu: Aymoré CFI S/A

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

I) Intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar hipossuficiência econômica com juntada das declarações de imposto de rendas dos exercícios de 2019/2020, cópia dos três últimos holerites, certidão do cartório de registro de imóveis de Dourados-MS e DETRAN, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, pois afirmou acostou documentos da compra de veículo Toyota Corolla (f. 28-30), além de contratar advogada particular (f. 16), a indicar capacidade econômica, a afastar ser pobre nos termos da lei.

Processo 0807539-12.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Allianz Seguros S/A - Exectda: Marilucia Aparecida Leite Kojima - Newton Matos Kojima

ADV: ELTON CARLOS VIEIRA (OAB 99455/MG)

ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860/MS)

ADV: ALESSANDRA VANESSA DA SILVA (OAB 16749/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Allianz Seguros S/A e Marilucia Aparecida Leite Kojima e Newton Matos Kojima para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Sem custas nesta fase (art. 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Honorários conforme acordo. Após trânsito em julgado, expeça-se alvará para os devedores do valor penhorado eletronicamente. Oficie-se ao sistema Serasajud para levantamento de eventual inscrição. Eventual protesto deverá ser levantado pelas partes, sem necessidade de interferência deste Juízo. Homologo a desistência do prazo recursal. Arquivem-se. P.R.I.

Processo 0807634-37.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli - Thalles Henrique Tomazelli - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

I) Intime-se o requerido para, em 15 dias, pagar a quantia de R\$ 600,00 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifestem os credores em 10 dias.

Processo 0807723-60.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direitos / Deveres do Condômino

Reqte: Associação Terras Alphaville Dourados 1 - Réu: Celso Rezende Silveira

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)

I) Segue endereço do requerido no cadastro da Receita Federal (Infojud): CPF:057.901.026-03 Nome Completo:CELSON REZENDE SILVEIRA Nome da Mãe:MARIA APARECIDA JANUARIO Data de Nascimento:22/05/1981 Título de Eleitor:0130966790272 Endereço:R BARAO DO RIO BRANCO 459 APT 902 VILA AURORA CEP:78740-021 Município:RONDONOPOLIS UF:MT II) Determino ao cartório que realize buscas de endereços pelo Renajud e Sisbajud; III) Intime-se no endereço acima e eventuais novos endereços localizados.

**Processo 0807813-78.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: João Vitor Meneghin Botzelli e outro - Gest Jud: Baston Serviços Digitais Ltda (Baston Leilões)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

I) Defiro a suspensão do processo por 1 ano, nos termos do artigo 921, § 1º, do CPC; II) Decorrido o prazo, sem manifestação do credor, os autos serão arquivados definitivamente até prescrição intercorrente ou manifestação ulterior; III) Desde já fica intimado o exequente para prosseguir no feito em 1 ano; IV) Aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0808041-09.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Nerismar da Silva

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

I) Este juízo não tem acesso ao sistema Siel; II) Segue endereço do requerido no cadastro da Receita Federal (Infojud): CPF:813.490.681-87 Nome Completo:NERISMAR DA SILVA Nome da Mãe:FRANCISCA LEONOR DA SILVA Data de Nascimento:14/11/1976 Título de Eleitor:0014094371910 Endereço:S 6 240 CHACARAS CALIFORNIA CEP:79804-970 Município:DOURADOS UF:MS III) Determino ao cartório que realize buscas de endereços pelo Sisbajud; IV) Desde já defiro a citação nos eventuais novos endereços localizados.

Processo 0808105-19.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Mikerlande Chery - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S/A

ADV: GEZER STROPPIA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Da ausência de interesse processual: Não há que se falar em falta de interesse processual por ausência de pedido administrativo, pois nenhuma lesão ou ameaça a direito pode ser subtraída à apreciação do judiciário, assim, desnecessário o esgotamento da via administrativa para ingresso do pedido judicial. O E. TJMS editou a Súmula 4 sobre DPVAT, que, em analogia, pode aqui ser utilizada: "Não há necessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de demanda relativa à cobrança de seguro vinculado ao DPVAT." . Ademais, a parte ré afirma que não houve pretensão resistida, porém no mérito afasta todos os pedidos iniciais, logo necessária a propositura da demanda. Afasto a preliminar em questão. Da impugnação ao valor da causa: A parte autora aponta como o valor da indenização securitária a expressão monetária de R\$ 33.950,40, deste modo correto o valor atribuído à causa, mormente porque não tinha em mãos o valor da indenização constante da apólice. Assim, como esta é sua pretensão, não há se falar em correção do valor da causa. Da prescrição: Evidente que a ação securitária prescreve em um ano, contudo, o prazo tem como termo inicial a data em que o segurado tem ciência inequívoca da consolidação da lesão, no caso de acidente ou doença ocupacional, como o do presente processo, nos exatos termos da Súmula 278 do STJ: "O termo inicial do prazo prescricional na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". Como ainda não demonstrada a ciência da consolidação da lesão, até porque, a requerente em 9.3.2020 foi afastada temporariamente do trabalho, conforme atestado de f. 37, a indicar a ausência de certeza sobre a consolidação das lesões. Portanto, nesta fase, fica afastada a prescrição; III) Fixo como pontos controvertidos: 1) lesões; 2) consolidação das lesões; 3) extensão das lesões e grau de invalidez; 4) valor da indenização; 5) cobertura securitária (acidente / doença profissional) e valor da apólice; 6) responsabilidade do estipulante; IV) O ônus da prova é da requerida por se tratar de relação de consumo e ser a parte hipossuficiente, nos termos do artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; V) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC; VII) Expeçam-se ofícios como se requer no item 6.8.1 de f. 90.

Processo 0808146-20.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sumcred Securitizadora S/A - Exectda: Jessimara Liz Benites Martinelle

ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

I) Certifique o cartório se o dinheiro penhorado às f. 58 está depositado na subconta vinculada a este processo; II) Determino ainda à serventia que realize busca de endereço da executada no Sisbajud, com juntada das respostas.

Processo 0808284-84.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Paulo Sérgio Rodrigues da Silva - Réu: Hideo Takeuchi - Rubens Takeuchi - Masaru Takeuchi - Imobiliária Colméia Ltda

ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos vindos do E. TJMS, para que, querendo, requeiram o que de direito, em 10 dias.

Processo 0808446-45.2020.8.12.0002 - Monitória - Cheque

Autor: Denesio José Crestani

ADV: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS)

O autor manifeste-se em 5 sobre o AR negativo.

Processo 0808630-06.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Benerval Reis Ananias - Exectdo: Cacoa Montadora de Veículos Ltda

ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)

ADV: DIEGO SABATELLO COZZE (OAB 252802/SP)

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

ADV: TATYANA BOTELHO ANDRÉ (OAB 170219/SP)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA ELIAS (OAB 188868B/SP)

I) Dada a impossibilidade do cumprimento da obrigação de fazer, certo que o veículo já não mais está na posse de Benerval Reis Ananias (f. 363) e já extinto o cumprimento de sentença (f. 323), arquivem-se.

Processo 0808918-17.2018.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional - Ré: Isadora Nunes Rezende

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

O autor requeira o que entender de direito em 5 dias, em prosseguimento ao feito.

**Processo 0808942-45.2018.8.12.0002 - Monitoria - Inadimplemento**

Autor: Unigran Educacional - Réu: José Luiz Macena de Lima

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

I) Segue endereço do requerido no cadastro da Receita Federal (Infojud): CPF:039.566.021-10 Nome Completo:JOSE LUIZ MACENA DE LIMA Nome da Mãe:MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA Data de Nascimento:26/08/1993 Título de Eleitor:0024628751910 Endereço:R ELVIRA FAITEN FRANZ 465 CASA CANADA CEP:85813-520 Município:CASCADEL UF:PR II) Determino ao cartório que realize buscas de endereços pelo Renajud e Sisbajud; III) Desde já defiro a citação nos eventuais novos endereços localizados.

Processo 0809082-16.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Evinara Sachs Casanova - Exectda: Evelyne dos Santos Fortunato

ADV: RAFAEL ACOSTA AGUIAR (OAB 17897/MS)

ADV: VITOR KRÜGER GIURIZATTO (OAB 19236/MS)

ADV: MARÍLIA BACHI COMERLATO PASCHOALICK (OAB 22372A/MS)

O autor manifeste-se em 5 sobre o AR negativo de p. 75.

Processo 0809094-59.2019.8.12.0002 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

O autor requeira o que entender de direito em 5 dias, em prosseguimento ao feito.

Processo 0809218-08.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Valdemir Alves do Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

I) Determino a produção de prova pericial médica e para tanto nomeio a Dra. Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni para realização da perícia. Fixo honorários periciais em R\$ 1.000,00; II) Determino que sejam recolhidos os honorários periciais pela seguradora ré, em 10 dias, conforme já decidido às f. 209; III) Intimem-se para quesitos e indicação de assistente técnico; IV) Após recolhidos os honorários em 10 dias, intime-se a perita para designação de data para os exames.

Processo 0809284-56.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801622-75.2017.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai - Embargdo: Ator Empreendimentos e Participações Ltda

ADV: MÔNICA MELLO MIRANDA (OAB 7088/MS)

ADV: ANDRÉA BUAINAIN THOMAZI LOPES (OAB 21759/MS)

ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)

ADV: ANTONIO ADONIS MOURÃO (OAB 10371/MS)

ADV: ANA CRISTINA DA MOTTA GESSI MOURÃO (OAB 10223/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 167 do Código Civi julgo procedente o pedido dos embargos à execução propostos por Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai em desfavor de Ator Empreendimentos e Participações Ltda para declarar a nulidade do contrato de arrendamento entre as partes por simulação e julgar extinto o processo n.º 0801622-75.2017.8.12.0002 por ausência de título executivo. Condene a embargada ao pagamento de custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado ao patrono do embargante em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde a propositura da ação, considerando o tempo despendido, ausência de instrução, pouca complexidade da matéria, no termos do artigo 85, § 2.º, do NCPC. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença ao processo n.º 0801622-75.2017.8.12.0002. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0809311-68.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Jarff de Oliveira - Exectdo: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Jarff de Oliveira e São Bento Incorporadora Ltda para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Sem custas nesta fase (art. 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Honorários conforme acordo. Homologo a desistência do prazo recursal. Arquivem-se. P.R.I.

Processo 0809344-58.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Amauri Vargas de Oliveira - Reqdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni

ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: RAPHAEL MENEZES DE SOUZA (OAB 19518/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3.º, inciso II, da Lei n.º 6.194/74, julgo procedente o pedido de Amauri Vargas de Oliveira para condenar a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A ao pagamento de R\$ 2.025,00. Sobre a condenação incidirão juros de mora em 1% ao mês a partir da citação, consoante artigo 406 do Código Civil e correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data do sinistro. Como não houve sucumbência do autor, apenas quanto ao valor pretendido, apurado somente em perícia, condene a ré ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado à patrona do requerente em 10% do valor da condenação considerando o tempo despendido, zelo da profissional e prova pericial, conforme artigo 85, § 2.º, do CPC. Julgo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0809374-30.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms, - Exectdo: Adriana Aparecida Tagino Tavares Abruzeze Gonçalves (Dry Semi-joias - Me) - Adriana Aparecida Tagino Tavares Abruzeze Gonçalves - Emerson Abruzeze Gonçalves



ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

I) Dispõe o artigo 103, do CPC, que a parte será representada em Juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Logo, necessária a representação dos devedores que não advogam em causa própria. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA. DETERMINAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NECESSIDADE. O acordo extrajudicial não pode ser homologado em juízo sem que a parte esteja assistida por advogado (art. 103 do NCPC), eis que tal requisito se presta a oferecer a segurança e a certeza da estabilidade das relações jurídicas. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 5377460-83.2017.8.09.0000, 2ª Câmara Cível do TJGO, Rel. José Carlos de Oliveira. DJ 12.04.2018). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ACORDO JUDICIAL. NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL ATRAVÉS DO ADVOGADO PARA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. ARTIGO 103 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O acordo judicial para ser homologado, necessita da assinatura do advogado, com representação da parte em juízo, por força de aplicação do artigo 103 do Código de Processo Civil." (Apelação Cível nº 5012813-94.2016.8.13.0027 (1), 13ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Luiz Carlos Gomes da Mata. j. 14.06.2018, Publ. 14.06.2018). "LOCAÇÃO. DESPEJO. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE ANGULARIZAÇÃO DA AÇÃO. MANTIDA A DETERMINAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PARTE RÉ NOS AUTOS DE ORIGEM. AGRAVO DESPROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 70077115657, 15ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Ana Beatriz Iser. j. 11.04.2018, DJe 19.04.2018); II) Logo, para homologação do acordo necessária a regularização processual em 10 dias. Cumpra-se.

Processo 0809650-66.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcil Rocha - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A - Chubb do Brasil Seguros S/A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

ADV: MARCO AURELIO MELLO MOREIRA (OAB 35572/RS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

I) Aguarde-se até 8.2.2021, término do prazo para manifestação da ré Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A sobre laudo pericial de f. 656-67, conforme certidão de f. 669.

Processo 0809662-41.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Ivana Modesto Benites - Exctdo: Boa Vista Serviços S/A

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

Diante do exposto, com fulcro artigo 526, § 3.º, do NCPC, julgo extinto o processo de cumprimento voluntário de sentença promovido pela Boa Vista Serviços S/A em face da credora Ivana Modesto Benites por adimplemento. Sem custas quanto ao cumprimento de sentença (artigo 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado a sentença e, portanto, expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido às f. 81. Já recolhidas as custas do processo principal (87-9), arquivem-se. P.R.I.

Processo 0809893-05.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Henrique de Souza Fernandes - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: RAPHAEL MENEZES DE SOUZA (OAB 19518/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

I) Intime-se a parte autora para, em 10 dias, justificar ausência na perícia designada em 24.11.2020, conforme manifestação do perito de f. 206.

Processo 0809940-42.2020.8.12.0002 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Claudemir Alves da Silva - Reqdo: Francisco Alves da Silva Filho

ADV: PEDRO TEIXEIRA SILVA (OAB 19413/MS)

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 300, 301 e 305, todos do Código de Processo Civil, defiro o pedido de tutela cautelar formulado por Claudemir Alves da Silva para determinar que Francisco Alves da Silva Filho entregue ao autor, no endereço indicado às f. 11, em 5 dias, o caminhão Iveco Strailis SHD, modelo 490S38T, ano 2008, cor branca, chassi 8ATM2ARH08X064975. Em caso de recusa à entrega, será analisado o pedido de reforço policial e restrição de sua alienação. Cite-se o réu para, querendo, em 5 dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretendem produzir (artigo 306 do CPC), sob pena de revelia e confissão. Cumprida a liminar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 dias, sob pena de cessação da eficácia da presente decisão, nos termos dos artigos 308 e 309, ambos do CPC. P.I.C.**** Ainda ao autor para que comprove o recolhimento das diligências necessárias para a expedição do mandado.

Processo 0810228-24.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: JML Administração Imobiliária Ltda - Exctdo: M2R Materiais para Construção Ltda - EPP - Moacir Pereira Junior - Eliane Barbosa Milan Mattos Pereira - Moacir Pereira

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: PAULO EDUARDO D'ARCE PINHEIRO (OAB 143679/SP)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por JML Administração Imobiliária Ltda, Eliane Barbosa Milan Mattos Pereira, M2R Materiais para Construção Ltda - EPP, Moacir Pereira e Moacir Pereira Junior para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Custas e honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado, determino a suspensão do processo em arquivo, até cumprimento do acordo ou manifestação das partes. Com o cumprimento do acordo, manifestem as partes para extinção da execução e levantamento das eventuais constrições de patrimônio. P.R.I.

**Processo 0810293-19.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Valdeide dos Santos Garcia - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3.º, inciso II, da Lei n.º 6.194/74, julgo procedente o pedido de Valdeide dos Santos Garcia para condenar a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A ao pagamento de R\$ 3.375,00. Sobre a condenação incidirão juros de mora em 1% ao mês a partir da citação, consoante artigo 406 do Código Civil e correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data do sinistro. Como não houve sucumbência do autor, apenas quanto ao valor pretendido, apurado somente em perícia, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado aos patronos do requerente, por equidade, em R\$ 800,00, considerando o baixo valor da condenação, tempo despendido, zelo dos profissionais e prova pericial, conforme artigo 85, § 8.º, do CPC. Julgo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0810377-54.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Novatriunfo Comércio de Alimentos Eireli

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

O autor manifeste-se em 5 sobre o AR negativo de p. 83.

Processo 0810549-59.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Jusara Alves Pereira - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

O autor manifeste-se em 5 dias sobre a petição de p. 232-237.

Processo 0810733-59.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: ABV Comercio de Alimentos Ltda - Exectdo: Cecilio Borrego

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

I) Decorridos mais de 60 dias desde a certidão de f. 155, expeça-se novo mandado de citação, conforme requerido às f. 159 e com as advertências da decisão de f. 144.

Processo 0810757-14.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: Mariana Mendes Miranda de Britto - Mayara Brenda Lechuga - Nayra Martins Vilalba e outro - Exectdo: Vitor Cesar dos Santos e outro

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

I) Intime-se a parte credora para, em 10 dias, acostar memória de cálculo onde se apurou o saldo devedor de R\$ 3.177,63, para análise do pedido de penhora de ativos financeiros; II) Inscreva-se, sob responsabilidade dos credores, os dados do devedor no sistema Serasajud.

Processo 0811128-12.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Nova Triunfo Comércio de Alimentos Ltda - Camila Herédia Miotto Betoni - Vitor Henrique Betoni Garcia e outro - Exectdo: Marcelo Santos de Souza Simples - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

I) Defiro o pedido de restrição do veículo no sistema Renajud como se requer às f. 137. Providencie o cartório a restrição; II) Sem prejuízo das determinação acima, expeçam-se certidões para protesto e cadastro de inadimplentes.***** Ainda À credora para que comprove o recolhimento das taxas de certidões.

Processo 0811731-17.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Karine Simões Rezende - Réu: Digital Produtora - Eliara Sousa dos Santos

ADV: THAIS GRANJA DE ARAUJO (OAB 20476/MS)

ADV: RUBENS RAMÃO APOLINÁRIO DE SOUSA (OAB 8982/MS)

ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

ADV: VISLAINI GÉSSICA SIMÃO DE ALMEIDA (OAB 20826/MS)

I) Diante da comprovação de hipossuficiência (f. 194-7), defiro os benefícios da justiça gratuita a Eliara Sousa dos Santos; II) Sem manifestação das partes, com trânsito em julgado da sentença (f. 191), arquivem-se.

Processo 0811791-19.2020.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Autora: Natiele Souza Pereira - Geovane Rodrigues Benites - Réu: Cássio Marques Corrêa Ferreira - Confte: Paulo Sergio Ortiz de Paula - Elida da Silva Souza Pereira - Jaqueline da Silva Guzzo

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: JAQUELINE PINHEIRO SIQUEIRA MAIA (OAB 23706/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 300, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de tutela de urgência formulado por Natiele Souza Pereira e Geovane Rodrigues Benites em desfavor do espólio de Cássio Marques Corrêa Ferreira por ausência da probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil ao processo. Anote-se a inclusão de Geovane Rodrigues Benites no polo ativo da presente demanda. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o espólio requerido, na pessoa de sua inventariante e terceiros interessados por edital, com prazo de 20 dias. Citem-se também os confinantes. Intimem-se as Fazendas Públicas e o Ministério Público P.I.C.

Processo 0812090-98.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Maria das Dores Mota Ferreira - Reconvinte: Espólio Claudemir José Ferreira - Réu: Espólio Claudemir José Ferreira - Reconvinda: Maria das Dores Mota Ferreira

ADV: JOÃO DERLI FARIAS SOUZA (OAB 5287/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

O autor manifeste-se em 5 sobre o AR negativo de p. 322.

Processo 0812533-44.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Maria Cleida Venialgo Escurra



ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

I) Este juízo não tem acesso ao sistema Siel; II) Segue endereço da requerida no cadastro da Receita Federal (Infojud): CPF:590.869.551-34 Nome Completo:MARIA CLEIDA VENIALGO ESCURRA Nome da Mãe:BOAVENTURA VENIALGO ESCURRA Data de Nascimento:11/05/1972 Título de Eleitor:0011004491953 Endereço:R ARMANDO GOMES MARTINS 1250 JD NOVO HORIZONTE CEP:79822-395 Município:DOURADOS UF:MS III) Determino ao cartório que realize buscas de endereços pelo Sisbajud; IV) Desde já defiro a citação nos eventuais novos endereços localizados.

Processo 0812791-88.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: 3k Comercial e Construtora Ltda - Réu: Auto Posto Bela Vista Ltda

ADV: CÍNTIA JUECI MENGUINI BARBOSA (OAB 11958/MS)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

I) Intime-se Auto Posto Bela Vista Ltda para, em 15 dias, emendar a reconvenção e atribuir valor à causa, com recolhimento das custas incidentes, sob pena de não recebimento da reconvenção.

Processo 0812832-21.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Waldemar Elias Mariano

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Intime-se a autora de que foi feita a remessa da Carta Precatória extraída dos presentes autos (f. 54), via SCDPA (f. 55), para cumprimento na Comarca de Campo Grande-MS., devendo promover o devido acompanhamento e impulsionamento, bem como comprove a sua distribuição nestes autos; e, ainda, o recolhimento das diligências do oficial de justiça (se houver), diretamente no Juízo Deprecado.

Processo 0813011-86.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jose Bispo dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Ao autor para, querendo, dentro do prazo legal, oferecer suas contrarrazões de apelação.

Processo 0813904-43.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Reqdo: Donizetti Alves Cardoso & Cia Ltda

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

I) Segue endereço do requerido no cadastro da Receita Federal (Infojud): CNPJ:33.773.003/0001-17 Nome Empresarial Completo:DONIZETTI ALVES CARDOSO amp CIA LTDA Nome Fantasia Completo:RODO-SERV CPF do responsável:006.724.181-69 Logradouro:RUA MONTE CASTELO , 830 Complemento: Bairro:JARDIM INDEPENDENCIA Município:DOURADOS UF:MS CEP:79814-030 II) Determino ao cartório que realize buscas de endereços pelo Renajud e Sisbajud; III) Desde já defiro a citação nos eventuais novos endereços localizados.

Processo 0814026-90.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão

Exeqte: Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Ricardo Neves Costa - Réu: João Batista Ribeiro

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

O autor manifeste-se em 5 sobre o AR negativo.

Processo 0814228-33.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Viluvi Factoring Fomento Mercantil Ltda. - Exectda: Rosangela Blanco Aguilar M da Silva

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: ANA CLAUDIA ARAUJO SANTOS (OAB 12562/MS)

I) Intime-se a parte autora para, em 10 dias, depositar o original do título de crédito (cheque) em cartório, conforme determinado no inciso VI, da decisão de f. 33; II) Aguarde-se a devolução do aviso de recebimento da carta de citação (f. 36).

Processo 0815246-89.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jose Aparecido da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

I) Para recebimento da indenização por seguro obrigatório é necessário o nexo causal das lesões com acidente de trânsito, então, é indispensável que a dinâmica do acidente seja esclarecida, não basta mera menção a documentos que instruem a inicial; II) Intime-se a parte autora para cumprir o determinado às f. 68 em 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0815976-03.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Lurdes Aquino Machado - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

O autor, querendo, apresente impugnação à contestação juntada aos autos, em 15 dias.

Processo 0816292-16.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcos Rodrigues Gomes - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

O autor, querendo, apresente impugnação à contestação apresentada, em 15 dias.

Processo 0816552-93.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806852-93.2020.8.12.0002) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Cristiano Machado Souza Geremias - Embargdo: Marcelo de Almeida Coutinho

ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 10918/MS)

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Recebo os embargos por tempestivos; III) Sem garantia do juízo e demonstração dos requisitos da tutela de urgência, nos termos do artigo 919, § 1.º, do NCPC recebo os embargos de execução apenas no efeito devolutivo; IV) Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (artigo 920, inciso I, do NCPC); V) Sem indicação de que os documentos acostados, comprovante de cheques ou eventuais cópias de mensagens do aplicativo de comunicação denominado "whatsapp" são acobertados por sigilo fiscal ou prejudiciais à imagem e intimidade das



partes, indefiro o pedido para processamento do feito em segredo de justiça (f. 1-10); VI) Poderá a parte acostar os documentos que entende necessários nos termos dos artigos 434 e 435, ambos do Código de Processo Civil e comunicar ao Ministério Público eventual prática de crime.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2021

Processo 0804604-57.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exectdo: Telefônica Brasil S/A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Telefônica Brasil S/A, R\$ 692,18

Processo 0808284-84.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Paulo Sérgio Rodrigues da Silva

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Paulo Sérgio Rodrigues da Silva, R\$ 2.841,54

6ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0000150-33.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Fabiani Agropecuária Ltda - Exectdo: Alc - América Latina Cereais Ltda - Me - Cgg - Central Geral de Grãos Ltda - A L Empreendimentos Imobiliários Ltda - Luciano Maruyama - Alamir Balfer - Mabol Comercio de Cereais Ltda

ADV: REGIS GUIDO VILLAS BOAS VILELA (OAB 137231/SP)

Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número desta carta precatória, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0000164-17.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectda: Vania Viana dos Santos

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 16139/MS)

Intimação do autor/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados mais o valor referente à quilometragem, se for o caso de diligência rural, a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número da carta precatória, dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0000177-16.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Agropecuária Nova Esperança Ltda - Reqdo: Valdir Rufato Junior

ADV: JOSÉ LUIZ MATTHES (OAB 76544/SP)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644SP)

Intimação do autor/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados mais o valor referente à quilometragem, se for o caso de diligência rural, a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número da carta precatória, dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0000186-75.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Televisao Morena Ltda - Exectdo: Robson Bogado Rancy

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados, mais o valor referente à quilometragem se for o caso de diligência rural, a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número dos presentes autos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0002647-54.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Vizzotto & Cia Ltda - Exectdo: Valmor Flores Pinto - Deprecante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai-MS

ADV: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)

Intimação do autor do Despacho de f. 29: Ante o certificado pelo meirinho - f. 24/25 - dou por cumprido o ato cooperativo e determino a devolução desta deprecata à origem, mediante observância das cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0002658-83.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Eldo Soares Vieira - Reqdo: Jesus Aparecido Pereira - Deprecante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul- MS

ADV: THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15071/MS)



Intimação do requerente do despacho de fl. 24: Ante o certificado f. 23 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0002771-37.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Juarez Antonio Zentti
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO VALE JUNIOR (OAB 15199B/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Intimação das partes do despacho de f.79/80.

Processo 0003778-64.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Lazara Rodrigues do Prado - Exectdo: Elizeu Cicero de Souza Lopes
ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)

Intimação da exequente do despacho de fl. 20: Ante o certificado pelo meirinho f. 16 e o silêncio da parte interessada f. 19 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0004690-61.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: Claudinei de Jesus
ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 321324/SP)
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da exequente do despacho de fl. 25: Ante o certificado f. 21 e o silêncio da parte interessada f. 24 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0004853-41.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: Bottega e Galvão Advogados Associados - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

Intimação da exequente do despacho de fl. 23: Ante a manifestação do executado, diga o exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0005509-95.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: Celia Lolli Ghetti Lemes - Reqda: Cirley Coutinho
ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

Intimação do requerente do despacho de fl. 30: Ante o certificado pelo meirinho f. 26 , determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0005986-21.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Alcides Getúlio Carbonaro - Exectdo: Aldair dos Santos Pereira - Christopher Patry Corbani dos Santos Pereira
ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)

Intimação do autor para ciência do despacho de f.53 "Então, estando o mandado de f. 51 já encaminhado à Central responsável pela distribuição e cumprimento, deve o solicitante contatar diretamente àquela, ou aguardar seu cumprimento."

Processo 0006853-14.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Ana Carla Lopes Vieira - Leonardo Lopes Vieira - Exectdo: Christiano Andre Vieira
ADV: PAULA SABINO DORETO (OAB 16374/MS)

Intimação dos exequentes do despacho de fl. 17: Ante o certificado f. 13 e o silêncio da parte interessada f. 16 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0006927-68.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Invtante: Zerivaldo Vieira - Donizette Vieira - Herdeiro: Marilene Vieira - Invtardo: Antônio Bento Vieira
ADV: FERNANDO RAFAEL SANTANDEL DE OLIVEIRA (OAB 18994/MS)

Intimação do autor do despacho de f.14 "Ante o certificado pelo meirinho f. 10 e o silêncio da parte interessada f. 13 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo"

Processo 0800253-07.2021.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Exeqte: Simone Aparecida Oliveira da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Intimação do exequente apenas para ciência de fl. 33: Advertindo-se o exequente de que o cumprimento provisório corre por sua iniciativa e responsabilidade, na forma e com as consequências do art. 520, do CPC, intime-se a Fazenda Estadual para efetivar a tutela específica, incluindo imediatamente em folha "o pagamento de 10% sobre o valor do subsídio inicial do posto ou graduação do autor, enquanto exercer função especial indicada no art. 23, V, da LCE n. 127/2008", sob pena de determinação das medidas necessárias à satisfação do exequente. Intimado, inicia-se o trintídio em dias úteis para impugnação pelo executado, independentemente de nova comunicação (CPC/15, arts. 183 c/c 525, c/c 536). Às providências.

Processo 0800286-94.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Antonio Carlos do Nascimento - Réu: AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação do autor apenas para ciência do despacho de fl. 928: A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não configura hipótese de indeferimento ou de improcedência liminar (CPC, art. 319, 320, 330 e 332). Entremes, como não há nos autos prova de que o procurador público dispõe de autorização legal para transacionar em juízo, com fincas na Recomendação 01/2016, do TJMS, dispense a designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da Fazenda Pública para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 231, V, da Processual Civil (CPC, arts. 335, III e 183). Defiro o pleito de gratuidade judiciária, nos termos da combinação dos arts. 98 e 99, do CPC/15. Às providências.

Processo 0800429-83.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Hospcom Equipamentos Hospitalares Eireli - Exectdo: Fundação de Serviços de Saúde de Dourados
ADV: BRUNA OLIVEIRA TAVARES (OAB 60026GO)

Intimação do autor do Despacho: Cite-se a Fazenda, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 dias (CPC/15, art. 910). Às providências, bem como para recolher a diligência necessária para a citação do requerido

Processo 0800585-71.2021.8.12.0002 - Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder

Imppte: Vlailton Milani Viegas Carbonari - Imptdo: Prefeito Municipal de Dourados - MS
ADV: VLAILTON MILANI VIEGAS CARBONARI (OAB 22016/MS)



Intimação do autor do despacho de f.87 "... determino ao requerente de tal benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente prova documental acerca de sua alegada hipossuficiência, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica, apresentadas à Receita Federal no último ano, a qual será hábil a comprovar a existência ou não de bens, sob pena indeferimento do benefício da Justiça Gratuita. Em seguida, conclusos com prioridade. "

Processo 0801659-68.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Adair Zanon - Exectdo: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

Intimação das exequentes do despacho de fl. 281: Defiro o pedido de f. 278/280. Expeça-se a requisição referente aos honorários em nome da causídica ali indicada. Às providências.

Processo 0803670-41.2016.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Janete Terezinha de Loss - Guilherme Pierin- Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

Intimação dos exequentes da decisão que homologou o cálculo da execução de fls. 576/577 e despacho de fl. 579.

Processo 0805184-24.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Alberto Macedo de Medeiros - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ADV: ANA LETÍCIA FERNANDES (OAB 23050/MS)

Intimação dos exequentes apenas para ciência do despacho de fl. 563: Então, ante o decidido em Instância Superior f. 543/562 -, prossiga-se no dantes determinado f. 515/516. Às providências.

Processo 0805911-51.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: José Edelson Lima Sakamoto - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação dos exequentes do despacho de fl. 313: Com fincas na combinação dos arts. 513 e 920, I, ambos da Processual Civil de 2015, diga o impugnado no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências

Processo 0810270-39.2020.8.12.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Reqte: Anderson Araujo Sanches

ADV: JODSON FRANCO BATISTA (OAB 18146/MS)

Intimação do requerente para se manifestar nos termos do despacho de fl. 50: Então, ante o noticiado no ofício f. 49 -, intime-se o requerente. Às providências.

Processo 0811601-90.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Luiz Eduardo Auricchio Bottura - Exectdo: Editora Jornalística Fátima Ltda - EPP - Perito: Vinicius Monteiro

ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 10918/MS)

ADV: SARAH CRISTINA AJALA PEREIRA (OAB 353413/SP)

ADV: DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA (OAB 385575/SP)

ADV: VINICIUS MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 14630/MS)

Intimação as partes pára manifestação, conforme despacho de f.186.

Processo 0812146-29.2020.8.12.0002 - Mandado de Segurança Cível - Fiscalização

Imppte: Zanchettin & Cia Ltda (Colégio Lumière) - Instituto Educacional Wings Ltda - Imptda: Prefeita Municipal do Município de Dourados/MS

ADV: FERNANDO MACHADO DE SOUZA (OAB 15754/MS)

Intimação do impetrante do despacho de f.156 " Então, ante a manifestação Ministerial f. 150/155 -, intemem-se as impetrantes."

Processo 0812928-36.2020.8.12.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Silvia Cristina Heredia Vieira - Danilo Augusto Heredia Vieira

ADV: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)

Intimação do autor do despacho de f.64 "Então, ante os ofícios juntados f. 46/53 e 54/61 -, intemem-se os requerentes para as providências necessárias".

Processo 0816197-83.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Antonio da Rocha Castro - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Intimação do autor do despacho de fl. 273: Ante as preliminares suscitadas em resposta, ao autor para os fins do art. 351, da Processual Civil de 2015. Às providências.

Processo 0817187-74.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Exeqte: Ronilso Riquelme Pires - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimação do autor do Despacho de f. 20: Advertindo-se o exequente de que o cumprimento provisório corre por sua iniciativa e responsabilidade, na forma e com as consequências do art. 520, do CPC, intime-se a Fazenda Estadual para efetivar a tutela específica, incluindo imediatamente em folha "o pagamento de 10% sobre o valor do subsídio inicial do posto ou graduação do autor, enquanto exercer função especial indicada no art. 23, V, da LCE n. 127/2008", sob pena de determinação das medidas necessárias à satisfação do exequente. Intimado, inicia-se o trintídio em dias úteis para impugnação pelo executado, independentemente de nova comunicação (CPC/15, arts. 183 c/c 525, c/c 536). Às providências.



7ª Vara Cível - Execução Fiscal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2021

Processo 0801752-65.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807229-69.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Volpe Camargo Advogados Associados S/s
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Intimação do credor para acessar o site do TJ/MS (<http://www.tjms.jus.br>) menu precatórios/informações cadastrais e atualizar seus dados, possibilitando assim o recebimento do ROPV.

Processo 0806768-29.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003464-36.2011.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Robson Orlei Azambuja Carneiro
ADV: ROBSON ORLEI AZAMBUJA CARNEIRO (OAB 10072/MS)

Vistos. Indefero o pedido retro, visto que ainda não fora efetivada a citação do executado Cláudio Ferreira Gonçalves, de modo que seu direito de defesa não pode ser tolhido por mera exclusão do polo passivo. Desta forma, intime-se a parte exequente para pugnar o que de direito, em 10 (dez) dias. Às providências.

Processo 0811298-42.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800477-47.2018.8.12.0002) - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Misael Pinto Cardoso
ADV: ANGELO APARECIDO DEGAN (OAB 38314/PR)

Vistos. Intimem-se as partes para que digam, em 05 (cinco) dias, se pretendem a produção de outras provas, devendo justificar e fundamentar a necessidade da mesma, sob pena de indeferimento, ou se pretendem o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo acima, voltem conclusos. Cumpra-se.

8ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2021

Processo 0001143-13.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Job Diniz Viecili
ADV: LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 32384/SC)

Atualizem-se os registros e autuação para que o espólio de Job Diniz Viecili, representado por sua inventariante, passe a figurar no polo ativo. Outrossim, para análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, apresente a inventariante, no prazo de quinze (15) dias, cópia das primeiras declarações ou a relação de bens e valores deixados pelo de cujus. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0002580-89.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Flavio Luis de Brito
ADV: ANDREA SUELEN MACIEL (OAB 18716/MS)
Intimação das partes da sentença de f. 883/889.

Processo 0002829-40.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807430-27.2018.8.12.0002) - Tutela Cautelar

Antecedente - Tutela de Urgência

Autora: Andréa Staciariini Rodrigues - Réu: Luciano Silveira Rodrigues e outro
ADV: ANA CRISTINA DE PAIVA FRANCO TOLEDO (OAB 148596/SP)
ADV: CAROLINA JUNQUEIRA ROCHINHA (OAB 389025/SP)
ADV: RODRIGO TUBINO VELOSO (OAB 131728/SP)
ADV: JULIANA MENDES COLLAÇO ARANTES (OAB 346717/SP)
ADV: RICARDO CÉSAR DOSSO (OAB 184476/SP)

Intimação da parte requerente por todo conteúdo da r. decisão de fls. 964/965.

Processo 0008644-18.2020.8.12.0002 (processo principal 0013561-17.2019.8.12.0002) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Honorários Advocatícios

Reqte: Reginaldo de Souza Vieira Filho
ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)
Intimação das partes por todo conteúdo da r. decisão de fls. 8/11.

Processo 0013157-63.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Francisco Pereira Assis
ADV: FERNANDA MELLO CORDEIRO (OAB 16932/MS)
Intimação da parte autora do laudo pericial de f. 258/275.

Processo 0014721-77.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809290-97.2017.8.12.0002) - Cumprimento de sentença

- Honorários Advocatícios

Exeqte: Celso Eduardo de Albuquerque Berthe. - Rubens Dariu Saldivar Cabral - Exectdo: Deblair Medina de Oliveira
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)
ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE. (OAB 19053/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Intimação das partes de todo o teor da sentença de fl. 56

Processo 0800066-96.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marina Centurião Montiel
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)
intimação do r. despacho de fls. 26-27.

**Processo 0800080-80.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Financiamento de Produto**

Autora: Marina Centurião Montiel
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)
Intimação do r. despacho de fls. 27-28.

Processo 0800219-32.2021.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Compra e Venda

Reqte: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda - Reqdo: Gerson Tadeu Tosta Espindola
ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)

Considerando o pedido da Autora às fls.55/56, proceda-se à redistribuição a uma das Varas da Comarca de Campo Grande/MS.

Processo 0800292-09.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809285-75.2017.8.12.0002) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário

Embargte: Fujii Alimentos Ltda e outros - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)
ADV: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)
Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. 255/258.

Processo 0800362-55.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Rosimar da Silva
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Intimação das partes de todo o teor da sentença de fl. 94/95.

Processo 0800387-34.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Para a constituição em mora do devedor, em demandas deste jaez, não basta apenas o encaminhamento de carta com aviso de recebimento (AR) para o endereço declinado pelo contratante no instrumento de contrato. É preciso que a correspondência seja recebida no endereço indicado na minuta do contrato, ainda que por terceira pessoa. Observa-se, no caso em análise, que a notificação providenciada pelo Autora (fls. 26/27) não serve à comprovação da mora, pois sequer foi recebida no endereço que consta do contrato, fato que impossibilitou a entrega da correspondência ("mudou-se"). Assim, faculto à Autora, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, promovendo a constituição do Réu em mora, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

Processo 0800465-62.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.a - Ré: Priscilla Kohatsu
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES (OAB 91045/MG)
ADV: ALINNE RODRIGUES FERREIRA (OAB 112351/MG)

Intimem-se as partes acerca da baixa dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800537-88.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Marcus Wagner Antunes Loureiro - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.a

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação feita pelo(a) Devedor(a), concedo a(o) Credor(a) o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0800645-49.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco Cartões S/A - Réu: Nutrimentos Fujii Ltda
ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)
ADV: IARA FARIA SANCHES (OAB 246381/SP)
Intimação de todo o teor da sentença de fs. 97-98.

Processo 0800769-66.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ricardo Alexssander Soares de Souza
ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)
ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Ao executado para cumprir o determinado à f. 130, no prazo de 15 dias.

Processo 0800982-67.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Jucie Aleixo de Alencar - Réu: Lojas Riachuelo S/A e outro
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Intimação das partes para que em 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento.

Processo 0801060-61.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Nunes de Oliveira - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 123/233.

Processo 0801078-53.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Fabiano Rodolfo Deiss Marques - Exectdo: Gilberto Santana - Alzira Ferreira Santana
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
ADV: RICARDO SAAB PALIERAQUI (OAB 2924/MS)
Intimação parte autora da juntada de mandado de fls. 85/87.

Processo 0801099-58.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Maria Aparecida - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A



ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)
Intimação de todo o teor da sentença de f. 184.

Processo 0801127-26.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Adão Garcia

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
Intimação do r. despacho de f. 169.

Processo 0801220-91.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Reqte: H.V.B. - Reqdo: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)
ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)
ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)
ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)
ADV: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)
Intimação de todo o teor da decisão de f. 487.

Processo 0801405-61.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elizete Arce - Réu: Banco Votorantim S.a.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Não sendo necessária a produção de provas outras, declaro encerrada a instrução processual e tão logo evidenciado o decurso do prazo recursal em face desta decisão, voltem os autos conclusos para sentença.

Processo 0801724-63.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Clínica São Camilo - Hospital do Coração
ADV: SOLANGE SILVA DE MELO (OAB 5737/MS)
ADV: GUILHERME AUGUSTO SILVA DE MELO (OAB 20221/MS)
ADV: ROSARIA SPAMPINATO SILVEIRA (OAB 399893/SP)

Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despropositado e tão somente retardará o andamento processual.

Processo 0801778-92.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Tereza Rodrigues Fernandes - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: MARIELVA ARAÚJO DA SILVA (OAB 2834/MS)
ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)

Diante do pagamento voluntário da condenação pela requerida, julgo extinta a obrigação, determinando a expedição de alvará/guia de levantamento da quantia depositada nos termos da petição de f. 242. Em seguida, archive-se em definitivo estes autos, com as cautelas e anotações necessárias. P.R.I.

Processo 0801854-24.2016.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de Ms - Sicredi Centro Sul

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. 119.

Processo 0802073-37.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Antônio Pinheiro dos Santos
ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)
ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)
Intimação do autor da decisão de f. 311/313.

Processo 0802138-32.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Incampo Produtos Agropecuários Ltda.-epp - Exectdo: Juarez Rodeline Coquetii
ADV: PAULO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)
ADV: FABIANO RODELINE COQUETTI (OAB 12692/MS)
ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)
Intimação de todo o teor da decisão de fs. 170-173.

Processo 0802351-96.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marilda de Souza - Réu: Telefônica Brasil S/A
ADV: HARTHURO YACINTHO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. 212/216.

Processo 0802374-81.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: Mariussi Takahashi & Cia Ltda - Epp - Reqdo: Valdeci José Bronzatte - Elizabete Maria Jardim Bronzatte - Graciely Jardim Bronzatte - Me

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)
ADV: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)
Intimação de todo o teor da decisão de f. 231, devendo o exequente manifestar-se no prazo de 15 dias.

Processo 0802434-83.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cita Ricarte Benites - Réu: Banco Votorantim S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Indefiro a dilação probatória requerida pela demandada (f. 358), por entender que o deslinde da questão não depende da produção de provas, bastando tão somente a análise e interpretação dos documentos constantes dos autos. Tão logo evidenciado o decurso do prazo recursal em face desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

**Processo 0802539-26.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Zemira Ribeiro da Cunha - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO VENEROSO DAUAR (OAB 102818/MG)

Intimação das partes de todo o teor da sentença de fl. 295/299.

Processo 0802603-02.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Aparecida Pereira da Cruz - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 170/182.

Processo 0802639-49.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803624-47.2019.8.12.0002) - Cumprimento de sentença**- Juros**

Exeqte: Astrid Leonarda Renata Gerarda Kwinten Moraes - Julio Cesar Moraes Velasquez - Exectdo: Jairo José de Lima

ADV: EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)

ADV: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)

Intimação do executado do despacho de fl. 186.

Processo 0802680-45.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Auxiliadora Maria da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO (OAB 3310/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: GIANNCARLO CAMARGO MANHABUSCO (OAB 12803/MS)

Intimação da partes de todo o teor da sentença de fls. 299/302

Processo 0802751-18.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Lilian Molan Pricinato - Exectdo: João Benedito Carneiro Neto

ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 60747/PR)

Intimação da parte autora, para que em 05(cinco) dias recolher AS DILIGÊNCIAS do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais- Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0802757-20.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Felicitá Guauto - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

Intimação da partes de todo o teor da sentença de fls. 547/551

Processo 0803229-21.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Marta Ferreira - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S/A

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fl. 257.

Processo 0803337-50.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Almir da Silva Martins - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para, manifestar sobre as informações trazidas pelo ofício de f. 193.

Processo 0803431-95.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Gonçalves Ferreira - Réu: Boa Vista Scpc

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intimação das partes de todo o teor da sentença de fl. 84/93..

Processo 0803455-26.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Oliveira - Réu: Banco Cetelem

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem. Dourados/MS, 13 de janeiro de 2021.

Processo 0803540-46.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Cordolina da Silva - Reconvinte: Thainá Alves Cornacioni - Ré: Thainá Alves Cornacioni - Reconvinda: Maria Cordolina da Silva

ADV: CLOVIS CERZÓSIMO DE SOUZA NETO (OAB 12366/MS)

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Intimação das partes da decisão de fl. 209/210.

Processo 0804017-06.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda - Exectdo: Lucas Torchi Stefanello

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)

Intimação do autor para que de andamento no feito, prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito

Processo 0804044-57.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)



ADV: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÊA SILVA (OAB 9029/MS)

Não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a)/Devedor(a), suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução por um (01) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (cf. §4º, do art. 921, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0804077-08.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Marcos Vinicius Silva Prado

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: THAYLA CORRÊA MONTELLO FRANCO (OAB 22992/MS)

ADV: RAFAELA QUEIROZ MORAES VALENTE (OAB 23020/MS)

Intimação das partes de todo o teor da sentença de fl. 113/120.

Processo 0804262-46.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ramão Rodrigues - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0804399-28.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ercília Pereira da Silva - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da juntada de ofício de fl. 206.

Processo 0804596-80.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Lizete Rodrigues dos Santos - Réu: Corpal - Incorporadora e Construtora Ltda

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JULIANA DE OLIVEIRA SANCHEZ (OAB 19983/MS)

Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despendioso e que tão somente retardará o andamento processual.

Processo 0804620-50.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Comercial Agrícola Dourados Ltda e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Indefiro o requerimento retro, porquanto não se pode impor a terceiro que não é parte na demanda, a regularização de quitação de financiamento, como pretende a exequente, haja vista a inexistência de qualquer obrigatoriedade legal nesse sentido. Requeira a exequente o que for de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0804701-57.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Nilda Alves Barbosa - Réu: Boa Vista SPC

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intimação das partes de todo o teor da sentença de fl. 89/100.

Processo 0804733-62.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Cesar, registrado civilmente como Cesar Trindade Gaspar - Réu: Oi S/A

ADV: LETICIA FERNANDES BRIGNONI (OAB 24164/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Intimação das partes do teor do despacho de fl. 264.

Processo 0804834-36.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Elpidio Araujo - Réu: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da sentença de fs. 212-216.

Processo 0804916-33.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Lourdes Alves Acácio - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes da juntada de ofícios de fl.s 186/187.

Processo 0804932-84.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Lourdes Alves Acácio - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da juntada de ofício de fl. 178/182.

Processo 0805034-48.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Franquia

Exeqte: Tac Franquia Industria e Comercio Ltda - Exectdo: Souza & Castro Ltda Me - Catia Cilene de Souza Diniz - Gisele de Castro Alem - TerIntCer: Claudio Lima dos Santos

ADV: NATAN BARIL (OAB 29379/PR)

ADV: JULIANA MOTTER ARAUJO (OAB 25693/PR)

Intimação da parte autora da juntada de AR de fl. 270.

Processo 0805045-43.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Kleyber Dias Figueiredo Junior - Ré: Marlova Debastiani - Marcos Esteves - Eliamar de Fatima Martins Esteves

ADV: CARLOS HENRIQUE GARCIA DE MEDEIROS (OAB 21994/MS)



ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)
ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)
ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)
ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

Intimação das partes todo o teor da sentença de fl.258/261.

Processo 0805092-46.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Angélica Bento

ADV: MÔNICA BAIOTTO FERREIRA (OAB 16169/MS)

Intimação da parte autora do laudo pericial de f. 107//119.

Processo 0805132-28.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Naiane Almeida da Silva - Réu: Miller Herculanô

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Uma vez que a ausência de contestação não induz, necessariamente, a procedência do pedido, já que a presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial não é absoluta, especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0805187-42.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Conceição da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do r. despacho de f. 181.

Processo 0805443-87.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Admilson Ferreira dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Perito: Eduardo Antonio da Silveira

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Intimação ao autor do despacho de fl. 435.

Processo 0805446-08.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda - Executo: Associação de Mulheres Rurais Dourados Força Feminina - Rogina de Castro Martins de Arruda - Wilson de Arruda Junior

ADV: LAILA IANA DADALTO ALVES (OAB 17415/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Ante acta, junte a Exequente no prazo de quinze (15) dias, cópia autenticada da matrícula atualizada do imóvel indicado para penhora. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0805467-13.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. 61/62.

Processo 0805480-12.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Antônia Escobar - Réu: Banco Intermedium S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da partes de todo o teor da sentença de fls. 49.

Processo 0805533-27.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ilma Alcantara Silva - Réu: BV Financeira S/A

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Intimação das partes de todo o teor do despacho de fl. 280.

Processo 0805541-09.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Agro Jangada Ltda - Executo: Vicente Chiohiti Murakami

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Tendo em vista o teor do mandado de constatação (f. 476), que contrapõe os argumentos despendidos às fls. 448-452, abra-se vista à parte exequente.

Processo 0805590-16.2017.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Elisa Emmel - Ré: Sílvia Helena Ferreira Santarelli

ADV: LUCAS PRADO MEDEIROS PERIN (OAB 21380/MS)

ADV: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA

Intimação das partes de todo o teor da sentença de fl. 79/81.

Processo 0805642-12.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Jose dos Santos - Executo: Ivanildo Lemes de Oliveira

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Intime-se o Devedor para, querendo, realizar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de dez (10) dias, consoante valores indicados pelo Credor (fls.100), sem olvidar da necessária atualização desde a data da elaboração dos cálculos.

Processo 0805682-86.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lucimara Bertolino - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes todo o teor da sentença de fl. 212/230.

Processo 0805720-98.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Petição de fls. 64: defiro. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0805746-96.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Unipetro Dourados Distribuidora de Petróleo Ltda.

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Junte a credora, em 10 dias, o demonstrativo atualizado do crédito.

Processo 0805777-87.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Realina de Leão Machado - Réu: Banco Votorantim S.a.

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Intimação das partes da sentença de todo o teor da sentença de fl. 126/132.

Processo 0805809-92.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Realina de Leão Machado - Réu: Banco Votorantim S.a.

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Intimação das partes de todo o teor da sentença de fl. 106/111.

Processo 0805809-92.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Realina de Leão Machado - Réu: Banco Votorantim S.a.

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

Intimação das partes de todo o teor da sentença de fl. 106/111

Processo 0805862-05.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Mauricela Rosa - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a.

ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: NATÁLIA ALETÉIA RODRIGUES CHAISE (OAB 13683/MS)

Intimação de todo o teor da sentença de fs. 317-320.

Processo 0805862-05.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Mauricela Rosa - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a.

ADV: NATÁLIA ALETÉIA RODRIGUES CHAISE (OAB 13683/MS)

ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação de todo o teor da decisão de fs. 317-320.

Processo 0806097-40.2018.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Geraldo Domingues Carvalho - Réu: Proteco Construções Ltda - Helmut Maaz Filho

ADV: CARLOS EDUARDO SAJONC PAVAO (OAB 47026/RS)

ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 60747/PR)

ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)

Intimação das partes todo o teor da sentença de fl.119/121.

Processo 0806145-28.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: João Rodrigues Júnior - Réu: Torp Dourados Empreendimentos Imobiliário Spe S/A - TI Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda - Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda - Associação Terras Alphaville Dourados 1

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)

ADV: MARIANA DORNELES PACHECO (OAB 16428/MS)

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes todo o teor do despacho de fl. 470.

Processo 0806176-82.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Silverio dos Santos - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Para, querendo, manifestarem-se sobre o expediente encaminhado pela instituição financeira, concedo às partes o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0806195-54.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

Intimação da parte requerente por todo conteúdo da r. decisão de fls. 388/389.

Processo 0806362-08.2019.8.12.0002 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Claudivani da Silva Nascimento Lima - Réu: Ympactus Comercial S.a - Telexfree

ADV: FABIANO RODELINE COQUETTI (OAB 12692/MS)

Intimação da parte autora das juntadas de ARs, fls. 40/45.

Processo 0806392-09.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Helena da Silva Lemos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do r. despacho de f. 164.

**Processo 0806777-88.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Mercedes Escobar - Réu: Banco Agibank S.a.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intimação das partes de todo o teor da sentença de fl.131/140.

Processo 0806943-23.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cleuza da Silva - Réu: Ccb Brasil S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

ADV: SERGIO ROBERTO RIBEIRO FILHO (OAB 305088/SP)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiçando e tão somente retardará o andamento processual.

Processo 0807212-67.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ipesa do Brasil Comércio de Produtos Plásticos Ltda.

ADV: LEANDRO BUENO FONTE (OAB 271952/SP)

Intimação das partes da sentença de f. 233/236.

Processo 0807273-20.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Marinete Ferreira de Deus - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.a.

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. 393.

Processo 0807328-05.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unigran - Centro Universitário da Grande Dourados - Exectda: Camila Rossini Neves

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

Junte a Credora o demonstrativo atualizado do crédito exequendo. Despacho de fl. 67.

Processo 0807379-16.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Márcio Sadão Kushida - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: GABRIELA MATTOS MISQUITA OLIVEIRA (OAB 23017/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

Intimação de todo o teor da sentença de fs. 300-303.

Processo 0807425-34.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Diomara Roberto da Silva - Réu: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

Para, querendo, manifestarem-se sobre o teor do expediente juntado aos autos, concedo às partes o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0807463-22.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Lucio Nunes Ribeiro - A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Moto Mania Peças e Serviços

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação de todo o teor da decisão de f. 109.

Processo 0807604-36.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unigran Educacional

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

Intimação do r. despacho de f. 123.

Processo 0807628-93.2020.8.12.0002 - Monitoria - Nota Promissória

Autor: Abdias Aparecido de Paula

ADV: ÉNIO BIANCHI FREITAS (OAB 16044/MS)

Intimação do r. despacho de f. 16.

Processo 0807723-94.2018.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Banco do Brasil S/A - Reconvinte: José Carlos Barbosa - Réu: José Carlos Barbosa - Reconvindo: Banco do Brasil S/A

ADV: ANA CLÁUDIA ARAÚJO SANTOS (OAB 12562/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS BARBOSA (OAB 4123/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

Intimação das partes da sentença de todo o teor da sentença de fl. 697/700.

Processo 0807748-73.2019.8.12.0002 - Monitoria - Duplicata

Autor: Unipetro Dourados Distribuidora de Petróleo Ltda - Réu: Helio Fabiano da Silva Castanho

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

ADV: ROSIMÉRI NUNES VASCONCELOS (OAB 12751/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 100.

Processo 0807822-98.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B.

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

A fim de propiciar a análise do pedido de penhora, traga a exequente, no prazo de 15 dias, certidão da matrícula do imóvel indicado à penhora.

**Processo 0807839-66.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Auto Posto Limoeiro - Exectdo: Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A

ADV: NATHÁLIA REITER DA SILVA (OAB 21053/MS)

ADV: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 143/144.

Processo 0807871-37.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: João Lino da Silva Filho - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

ADV: RENNÓ & MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 2252/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual.

Processo 0807961-50.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Espólio de Florentina Brites - Réu: Augusto Mazarim - Sandra Regina Soares Mazarim

ADV: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)

ADV: TAMYRIS CRISTINY SOUZA ROCHA (OAB 14737/MS)

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

ADV: TIAGO FERREIRA ORTIZ (OAB 20672/MS)

Regularize o espólio sua representação processual mediante a juntada de instrumento de procuração subscrita pelo respectivo inventariante para outorga de poderes aos novos advogados, sem olvidar da insuficiência do substabelecimento (fls. 574) porquanto pertinente a mandato conferido por quem não detém legitimidade para sua representação. Transcorridos cerca de dez (10) meses desde o protocolo da petição de fls. 569/571, informe e demonstrem os RR. a atual fase do processo ali citado. Prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0808004-16.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e que tão somente retardará o andamento processual.

Processo 0808144-21.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: MIGUEL EDISON IORIO - Exectda: Luzia Caetano de Lima

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

ADV: GABRIEL BORGES GONZALES (OAB 337602/SP)

Intimação das partes de todo o teor da sentença de fl. 155

Processo 0808156-64.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Roberto Machado Dias - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação das partes da manifestação, referente a complementação do perito de fl. 251/252.

Processo 0808156-98.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Adilson Gomes de Lucena - Réu: Lucimar Souza de Almeida

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Diante dos termos do acordo celebrado entre as partes, com esteio no art. 922 do CPC, suspendo o curso da execução até 06/julho/2021, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório pelo decurso do prazo de suspensão ou pela oportuna provocação da parte interessada, o que ocorrer primeiro.

Processo 0808283-65.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Miguel Dornelles Pereira

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

Intimação da parte autora da certidão de f. 281.

Processo 0808343-14.2015.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Lourival Pegorari da Silva - Réu: Neder de Oliveira Barbosa

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

ADV: FRANK LIMA PERES (OAB 16277/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 792/802.

Processo 0808432-61.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Luzia Moraes de Lima - Réu: Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimentos

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação das partes de todo o teor da sentença de fl. 238/240.

Processo 0808451-38.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Adelina Almeida - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação do r. despacho de f. 374.

Processo 0808451-38.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Adelina Almeida - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Concedo a(o) dito incorporador (fls. 356) o prazo de dez (10) dias para que, em cumprimento do que dispõe o art.10, inciso



IV, do Provimento 70, da CGJ/TJMS, carregue a petição e os documentos recentemente protocolados em um mesmo e único arquivo, com e sob a denominação geral de “manifestação do réu”, em arquivos independentes e nas respectivas classes, sob pena de desentranhamento.

Processo 0808505-09.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul Sicredi Centro Sul - Ms

ADV: LUCAS PRADO MEDEIROS PERIN (OAB 7660E/MS)

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 131/132.

Processo 0808548-09.2016.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Willian Sutier Cabanha - Reqda: Carla Cardoso Rodrigues e outro

ADV: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922/MS)

ADV: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)

ADV: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

À vista do que já fora decidido às f. 383, cuja decisão indeferiu-se o pedido de habilitação do terceiro e levantamento do gravame imposto no veículo perante o sistema RENAJUD, diante do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, eventual discordância da parte interessada deve ser aviada pela via recursal apropriada. Ademais, a discussão que pretende travar nestes autos, exige a propositura de ação própria, haja vista, repita, o trânsito em julgado da sentença proferida na presente demanda. Assim, indefiro o pedido de levantamento do gravame imposto no veículo, perante o sistema RENAJUD. Lado outro, o cumprimento do decisum já está sendo exigido pelo autor nos nº 0809508-91.2018.8.12.0002, nada restando mais a ser deliberar nestes. Após, o decurso do prazo recursal em face da presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0808552-41.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Aparecida do Carmo Almirão da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes de todo o teor da sentença de fl. 142/150.

Processo 0808557-29.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Intimação da parte autora, da decisão de f. 54/55, bem como para providenciar, em 15 dias, a efetivação da liminar e a citação, sob pena de extinção do processo.

Processo 0808594-56.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Gilberto Serrante

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. 26.

Processo 0808653-83.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exctdo: A. M. Clok Rodrigues - Me - Ana Mariza Clok Rodrigues - Edilson Lourenço Rodrigues

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: SILVIA RAMONA DE ALMEIDA VELOZO (OAB 17747/MS)

Intimação da parte autora da decisão de fl. 123.

Processo 0808675-39.2019.8.12.0002 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ithaum Export Comércio de Cereais Ltda - Reqdo: Copacentro Cooperativa Agropecuária do Centro-Oeste - Em Liquidação

ADV: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

Intimação das partes da sentença de todo o teor da sentença de fl. 353.

Processo 0808677-72.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Danielly Chamorro Espindola Alves - Débora Chamorro Nunes - Reqdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RAPHAEL MENEZES DE SOUZA (OAB 19518/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes de todo o teor da sentença de fl. 249/257.

Processo 0808700-86.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Juliana Rocha de Souza - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAPHAEL MENEZES DE SOUZA (OAB 19518/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Intimação da partes de todo o teor da sentença de fls. 420/424

Processo 0808777-03.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: P.A.D.R. - Reqdo: Unimed Dourados MS - Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

Para, querendo, manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo(a) Ré(u), concedo a(o) Autor(a) o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0808788-56.2020.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Reqte: Murillo Dondici Ruiz - Reqda: Elenilza Oliveira Souza Gaia e outro

ADV: MILENA QUINTANA LIMBERGUER RIGONATTO (OAB 25644/MS)

ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)

ADV: KATHARINE PEDERIVA SOUZA (OAB 25569/MS)

Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. 101.

**Processo 0808801-26.2018.8.12.0002 - Revisional de Aluguel - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autora: Neuza Carvalho do Amaral - Réu: Pizzaria La Maggiori Ltda - Zenir Maria de Azevedo Goulart e outro

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Com a conclusão da perícia, expeça-se alvará para pagamento dos honorários devidos à empresa perita. Frente ao teor da prova técnica, digam as partes, no prazo de quinze (15) dias, se prevalece o interesse pela produção da prova oral anteriormente pleiteada. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0808943-30.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unigran Educacional - Exectda: Kelly Cristina Roman

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

Tendo em vista o teor do mandado de constatação (f. 476), que contrapõe os argumentos despendidos às fls. 448-452, abra-se vista à parte exequente. Despacho de fl. 76.

Processo 0809132-13.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: RC Joias e Locação de Máquinas Ltda Me - Rozilene Cabrera Moraes - José Aparecido Moraes

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

Intimação das partes todo o teor do despacho de fl. 348/349.

Processo 0809171-68.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801063-55.2016.8.12.0002) - Habilitação de Crédito -**Concurso de Credores**

Reqte: Douradão Materiais para Construção Ltda - Me - Reqdo: Biocar - Indústria e Comércio D Óleos Vegetais e Química Ltda

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

Intimação das partes todo o teor da sentença de fl.71/73.

Processo 0809229-71.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Depósito

Autor: Rodrigo Caravante Mendes - Réu: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste

ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)

ADV: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

Intimação das partes todo o teor do despacho de fl. 191.

Processo 0809254-84.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Claudécir de Oliveira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual.

Processo 0809288-98.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Bmg S/A - Exectdo: Horaldo Ferreira

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intime-se o(a) Devedor(a), através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo Credor(a), e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação.

Processo 0809366-53.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms,

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. 148/152.

Processo 0809373-50.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Nova Triunfo Comércio de Alimentos Ltda

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

Intimação da parte autora da decisão de f. 106.

Processo 0809410-38.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Genivaldo dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ANDERSON RODRIGO ZAGONEL (OAB 17480/MS)

ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

Intimação das partes de todo o teor da sentença de fls. 206/210.

Processo 0809410-72.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Izaura Ribeiro da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.a (Serviços Central de Proteção Ao Crédito - Scpc)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes todo o teor da sentença de fl.116/120.

Processo 0809514-69.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Santa Luzia Gestão Empresarial Ltda. - Exectda: Najila Monteagudo Guedes - Eva Lopes Monteagudo



ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 60747/PR)

ADV: ALINE GIASSON ALENCAR (OAB 24808/MS)

ADV: MARIA EUGÊNICA MAROBI FERRAZ DE SIQUEIRA (OAB 23878/MS)

Intimação do autor do indeferimento do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como de todo o teor da decisão de fs. 209-210, para, querendo, manifestar em 15 dias.

Processo 0809527-97.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: José de Souza Inácio

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 212/219.

Processo 0809625-87.2015.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Adélia de Nazareth Santos

ADV: TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)

ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0809642-50.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marilza Correia de Camargo - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Ao autor para impugnação da contestação, em 15 dias.

Processo 0809654-40.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Marcia Sampaio Ortega

ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)

Frente a omissão do Executado, apresente a Credora, o demonstrativo atualizado dos créditos principal e honorários advocatícios, no prazo de dez (10) dias. Prossiga-se, em seguida, em consonância com o art. 910, §1º, do CPC. Aguardem os autos em arquivo provisório o integral pagamento dos valores requisitados.

Processo 0809841-14.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: Ildo Vieira Ocampos - Réu: Hospital Cassems - Rogerio Rodrigues Cisneros - Unimed Fesp

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: OG KUBE JUNIOR (OAB 5936/MS)

ADV: WILZA APARECIDA LOPES SILVA (OAB 20818A/MS)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Intimação da partes de todo o teor da sentença de fls. 551/562.

Processo 0809866-61.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maurícia Fernandes - Reqdo: Banco Cetelem S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes da decisão de fl. 266/267.

Processo 0809913-35.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

- Executo: Eder Junior de Souza Fernandes

ADV: CREDENILSON GOMES TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 16305/MS)

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: DANYARA MENDES LAZZARINI (OAB 15343/MS)

Intimação da partes de todo o teor da sentença de fls. 276/279

Processo 0809926-63.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: S.B.S. - Executo: C.C.S.I.E.M. e outro

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: ANDERSON FABIANO PRETTI (OAB 12017/MS)

A homologação do acordo noticiado importa, invariavelmente, na extinção da execução (cf. art. 924, inciso III, CPC), fato incompatível com a suspensão pleiteada (cf. art. 921, V, CPC). Assim sendo, esclareçam as partes, em cinco (05) dias, se optam pela homologação, com a consequente extinção da ação, ou apenas pela suspensão de seu curso até integral cumprimento dos termos do acordo.

Processo 0809955-84.2015.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Selma Matos dos Santos - Reqdo: José Henrique Marques - Wayne Cesar Ruiz

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: LUIZ CLÁUDIO NETO PALERMO (OAB 17139/MS)

ADV: ÁQUIS JÚNIOR SOARES (OAB 17190/MS)

Intimação das partes todo o teor da sentença de fl. 168/176.

Processo 0810020-06.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luciano de Oliveira Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da partes de todo o teor da sentença de fls. 361/365

Processo 0810123-81.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Nota Dez Educacional Douradense Ltda - Epp - Executo: Jader Cardoso Gonçalves

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intimação da parte autora da decisão de fl. 117.

**Processo 0810146-32.2015.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Rosane de Fátima Bach da Silva - Reqdo: Maxi Construções e Metalúrgica Ltda

ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)

Intimação de todo o teor do despacho de f. 169.

Processo 0810234-31.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms, - Exectdo: Victor Henrique Honorio de Souza

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Intimação das partes da sentença de todo o teor da sentença de fl.234/239.

Processo 0810285-08.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Reqte: Cleir Henrique Soares Miranda - Reqdo: Seara Alimentos S/A

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 10918/MS)

ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)

Intimação das partes da sentença de todo o teor da sentença de fl. 68/71.

Processo 0810435-62.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Cezária Gonçalves - Reqdo: BV Financeira S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação das partes todo o teor da sentença de fl. 149/167.

Processo 0810476-29.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Imissão

Exeqte: Ronan Gomes Pires - Adenir Oliveira da Mota Pires - Exectdo: Roney Gomes Pires

ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

ADV: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS SOTOLANI (OAB 18871/MS)

Intimação das partes da decisão de fl. 468.

Processo 0810526-84.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Janete da Silveira Cavalari Ribeiro - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUWES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

Intimação das partes da sentença de todo o teor da sentença de fl. 282/286.

Processo 0810586-52.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luciano Vargas Melo - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. 190/194

Processo 0810695-37.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Novatriunfo Comércio de Alimentos - Eireli

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

Intimação da parte autora do encaminhamento, por SCDPA, da Carta Precatória de f. 68, para a Comarca de Coronel Sapuaia-MS, devendo recolher as diligências do Oficial de Justiça junto à Comarca deprecada.

Processo 0810912-51.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Mário Pereira de Mendonça - Réu: João Lídio Bezerra Neto - Carla Bernadete Antoneli

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: BRUNA SILVA LEMES (OAB 20480/MS)

Intimação das partes de todo o teor da decisão de fl. 210/213.

Processo 0811157-23.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Ramao Rodrigues Recalde

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).

Processo 0811319-91.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Cirley Aparecida Wobeto

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da partes de todo o teor da sentença de fls. 142.

Processo 0811339-82.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Marlides Bernadete Prochnau

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 21442A/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 231/233.

Processo 0811420-55.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Maria Aparecida Ferreira de Souza - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: FELIPE DE MORAES G. MENDES (OAB 16213/MS)

ADV: ISMAEL GONÇALVES MENDES (OAB 3415A/MS)

Intimação da sentença de fs. 99-103.

**Processo 0811501-38.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Delmira Araujo

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Intimação do r. despacho de fls. 195-196.

Processo 0811702-30.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Aparecida Barbosa - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual.

Processo 0811720-85.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Alexandre do Nascimento Silva - Renan Nascimento Silva - Karen Hapuque Nascimento Maia - Réu: Welton José Mendes Moreira e outros

ADV: HIGOR RIBEIRO DA SILVA ACOSTA (OAB 24682/MS)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

À luz do art. 329, inciso II, do CPC, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca do pedido de ampliação objetiva do polo ativo da demanda, conforme formulado às f. 187-188. Cadastre-se, perante o SAJ o nome do novo patrono que representa o réu (f. 212-213).

Processo 0811777-11.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Substituição do Produto

Exeqte: João Eduardo Teixeira - Executo: Portobello S/A

ADV: THEODORO HUBER SILVA (OAB 12984/MS)

Manifeste-se o impugnado, no prazo de 15 dias, acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de f. 295-297.

Processo 0811798-45.2019.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Dhe Producoes Ltda

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

ADV: DANIEL GUIMARÃES E SILVA (OAB 90402/PR)

Intimação das partes todo o teor doa decisão de fl. 54/55.

Processo 0811905-31.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Marcia de Almeida Campos Rosa

ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)

Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. 297/300.

Processo 0812018-77.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Protacio Benites Fernandes - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes de todo o teor da sentença de fl. 304/313

Processo 0812060-63.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eva dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: THALITA RAFAELA GONÇALVES PEIXOTO (OAB 19926/MS)

Intimação da partes de todo o teor da sentença de fls. 270

Processo 0812073-33.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Jonatan Macario de Souza - Reqdo: Lion Tatsuhiro Mello Iiyama e outro - Denunciado: Itau Seguros de Auto e Residência S.A

ADV: DONATO MENEGHETI (OAB 4159/MS)

ADV: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: ADRIANA LAZARI (OAB 7880/MS)

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. 353/358.

Processo 0812176-64.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Elaine Cristina Nogueira Gomes - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 23355/DF)

ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)

ADV: KELLY KAROLINE DE ALENCAR PEREIRA MARRA (OAB 22038/MS)

Considerando o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal deferida pelo Eg. Tribunal de Justiça deste Estado (f. 165-171), em agravo de instrumento manejado pela ré desta demanda, fica revogada a decisão inicial no que se refere à determinação para que a demandada recolha os honorários periciais. Aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento.

Processo 0812275-10.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Izana Rosa

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação a parte autora do despacho de fl. 118.

Processo 0812490-10.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria Socorra Conceição Silva,

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 52/93.

Processo 0812543-88.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Luiza Rodrigues dos Santos - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.



ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 dias apresentar impugnação a contestação.

Processo 0812563-55.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: U.D.C.E.C.M.M.D. - Exectda: Luciana Cesar da Silva Setogute

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)

Intimação do exequente para em 15 dias, deposite uma diligência a fim de expedir mandado de avaliação eis que faz mais de ano que foi efetuado o de f. 201

Processo 0812637-36.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: José Vilharva Franco

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 47/86.

Processo 0812848-09.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Angelina Vieira dos Santos

ADV: FRANCISCO DIAS DUARTE (OAB 6114/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO SILVA DUARTE (OAB 21067/MS)

Intimação do autor do AR devolvido de f. 51 pelo motivo "desconhecido", requerendo em 15 dias, o que entender de direito.

Processo 0812902-72.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marlene Alves da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da sentença de todo o teor da sentença de fl.177/180.

Processo 0812988-43.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Autora: Marina Morais Tobias e outro

ADV: GEOVÁ DA SILVA FREIRE (OAB 7275/MS)

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

ADV: JULIANO MACHADO CHITOLINA (OAB 19801/MS)

Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. 161.

Processo 0813135-69.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Antonia Ferreira de Lima - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da sentença de fs. 211-219.

Processo 0813188-50.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. 119/120.

Processo 0813232-69.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Cleide Savala - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intimação de todo o teor da sentença de fs. 226-230.

Processo 0813272-51.2019.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob - Réu: N. de Souza Rosa & Cia Ltda

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Petição de fls. 185/186: Defiro. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0813412-85.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: J.P.S. - Reqdo: C.T.M.U.

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Para, querendo, manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo(a) Autor(a), concedo a(o) Ré(u) o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0813491-30.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autor: Jaime da Silva Bronel

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 35/91.

Processo 0813575-65.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jonatan Buzuti de Oliveira - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625MT)

Intimação da partes de todo o teor da sentença de fls. 218.

Processo 0813817-87.2020.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Direito de Imagem

Autora: Marta Salvadora Colman

ADV: WILLIAN ROCHA DE MATOS (OAB 16747/MS)

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 36/131.

Processo 0813847-59.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Josefa Nunes da Conceição - Réu: Banco Cetelem S.a.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS)



ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação das partes de todo o teor da sentença de fl. 196

Processo 0813883-04.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Solênio Machado dos Santos - Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Intimação de todo o teor da decisão de fs. 307-311.

Processo 0814335-14.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosana de Souza Marques

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS)

Intimação do r. despacho de f. 174.

Processo 0814387-10.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Rosana de Souza Marques

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS)
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despendioso e tão somente retardará o andamento processual.

Processo 0814553-08.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Atayde Gonzaga dos Santos - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 dias apresentar impugnação a contestação.

Processo 0814553-08.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Atayde Gonzaga dos Santos - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 dias apresentar impugnação a contestação.

Processo 0814812-03.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Américo Souza Silva - Réu: Banco PAN S.A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes todo o teor da sentença de fl.54

Processo 0814878-17.2019.8.12.0002 - Despejo - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Glacie Loureiro da Silva

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 47.

Processo 0815190-90.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Adil Alves de Matos - Exeqte: Raymundo Martins de Matos - Execdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação das partes de todo o teor da sentença de fl. 325

Processo 0815261-92.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Mario Franco e outro - Réu: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: ARMANDO GARCIA GARCIA (OAB 4903/PR)

ADV: CLAUDIO MASCHIETTO FRANCO

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista versar sobre matéria exclusivamente de direito, que dispensa a produção de outras provas, à semelhança do disposto no art. 355, inciso I, do CPC. Outrossim, com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0815287-90.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Luiz Carlos Martins - Execda: Maria do Carmo Brazil

ADV: JOSÉ ALDIR FRANCALINO CARDOSO (OAB 20187/MS)

ADV: MARCIO ROGERIO DA SILVA (OAB 22686/MS)

Intimação de todo o teor da sentença de f. 39.

Processo 0815691-10.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações

Autor: Aparecido Gomes da Silva

ADV: FELIPE DE MORAES G. MENDES (OAB 16213/MS)

ADV: ISMAEL GONÇALVES MENDES (OAB 3415A/MS)

Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. 89/93.

Processo 0816564-10.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809972-81.2019.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Urgência

Exeqte: Maicon Fernando Carvalho - Execdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

Intimação da parte autora da junta de ofício da parte requerida, fl. 25/29.

Processo 0816807-51.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Ponte Branca - Execda: Juliana Bezerra de Oliveira

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação das partes de todo o teor da sentença de fls. 34.

**Processo 0816811-88.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Claudionor Ventura

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do r. despacho de fls. 41-42.

Processo 0816814-43.2020.8.12.0002 - Monitoria - Honorários Advocáticos

Autor: Vitor Krüger Giurizatto e outro

ADV: VITOR KRÜGER GIURIZATTO (OAB 19236/MS)

Intimem-se os Autores, para pagamento das custas iniciais, em quinze (15) dias, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito (cf. Art. 290 CPC). A seu tempo retornem.

Processo 0816821-35.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Adriana da Silva Ramos

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)

ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518/MS)

Intimação do r. despacho de fls. 34-35.

Processo 0816828-27.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: SILVA, registrado civilmente como Rafaela Mauro de Matos Nascimento

ADV: JOHANNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)

Faculto à Autora a emenda da petição inicial para que:- i) esclareça o polo passivo da demanda, de vez que foi proposta somente em face de CARLOS EDUARDO SILVIERO OLMEDO, todavia pede a condenação solidária do proprietário do veículo envolvido no acidente noticiado; ii) esclareça na causa de pedir, quem seria Elson, vítima fatal do acidente noticiado na inicial. Prazo de quinze (15) dias, sob pena indeferimento da inicial Intime-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0816879-38.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Valdirene Marques da Silva

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA (OAB 15683A/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

Intimação do r. despacho de fls. 25-26.

Processo 0816981-60.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Antonio de Souza Freitas

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

Intimação do r. despacho de f. 30.

Processo 0816994-59.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Lenira Marques Amaral Servin

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do r. despacho de fls. 42-43.

Processo 0817034-41.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Jairo Lopes do Nascimento

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do r. despacho de fls. 35-36.

Processo 0817039-63.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Jairo Lopes do Nascimento

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do r. despacho de fls. 41-42.

Processo 0817088-07.2020.8.12.0002 - Monitoria - Duplicata

Autor: Polipeças Distribuidora Automotiva Ltda

ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA (OAB 11328B/MS)

ADV: JULIANA DE ARRUDA CACERES (OAB 15087/MS)

Intimação do r. despacho de f. 73.

Processo 0817202-43.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Aline Marques Pereira

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

Intimação do r. despacho de f. 75.

Processo 0817237-03.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Requerimento de Reintegração de Posse

Autor: Elias de Almeida Guimaraes - Ré: Edisandrea Maria das Dores Feitosa

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

ADV: IVO BARBOSA NETTO

Faculto ao Autor a emenda da petição inicial para que apresente matrícula integral (fl. 38) e atualizada do imóvel descrito no exordial. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da liminar e/ou da exordial. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0817251-84.2020.8.12.0002 - Monitoria - Correção Monetária

Autor: Comércio de Bebidas Gran Dourados Ltda

ADV: LETÍCIA GABBIATTI MENEGHETTI (OAB 18807/MS)

ADV: DONATO MENEGHETTI (OAB 4159/MS)

Intimação do r. despacho de f. 26.

Processo 0817260-46.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Everton Albuquerque Fernandes

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Intimação do r. despacho de f. 65.

Processo 0817264-83.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Cristina Benites

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

Intimação do r. despacho de fls. 18-19.

**Processo 0817295-06.2020.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: EDILSON JOSÉ MAZON (OAB 161112/SP)

Intimação do r. despacho de f. 104.

1ª Vara Criminal de DouradosJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2021**Processo 0003814-43.2019.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas****Afins**

Réu: Eduardo José da Silva Pessoa

ADV: IGOR RENAN FERNANDES BIAGGI (OAB 14353/MS)

ADV: HIGOR PIRES ARANTES (OAB 21626/MS)

Intime-se o réu para retiar o termo de autorização ara entrega de bens de fls.303.

Processo 0003952-78.2017.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: João Hidelfonso da Silva

ADV: GLEDSON RAFAEL DA SILVA (OAB 19738/MS)

Intime-se o réu da decisão proferida às fls. 269.

Processo 0004898-45.2020.8.12.0002 (processo principal 0801347-68.2013.8.12.0002) - Recurso em sentido estrito/**Recurso ex officio - Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores**

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Ailton Fantinati Mariano

ADV: ANDRE BUENO GUIMARÃES (OAB 21447/MS)

Intimação da parte ré para apresentar as razões recursais , no prazo de 02 (dois) dias.

Processo 0008023-21.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0007304-39.2020.8.12.0002) - Procedimento Especial da**Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Adauto José da Silva Filho

ADV: MARLI VIEIRA ZANCHETTA (OAB 21875/MS)

Intimação da parte indiciada para, querendo, apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0013975-88.2014.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Wesley Pinheiro Marques

ADV: OLDEMAR LUTZ (OAB 3425/MS)

Intime-se o Dr. Oldemar Lutz para informar o número telefônico do acusado, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a eventual possibilidade de realização de interrogatório por videoconferência.

Processo 0800448-89.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0000630-42.2021.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Josué Chaves Franco

ADV: ROSILEINE RAMIRES MACHADO (OAB 16009/MS)

Intimação da parte requerente da decisão de fls. 42/44.

Processo 0800499-03.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0001646-34.2020.8.12.0002) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Carlos Quendi Koga Toko Junior

ADV: JOÃO HENRIQUE PEREIRA LESSA

Intimação da parte requerente da decisão de fls. 44-46.

Processo 0816611-81.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0000299-63.2020.8.12.0002) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Zeilton Vilharva dos Santos

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: ADRIEL SERODIO DE OLIVEIRA (OAB 24359/MS)

Intime-se a defesa técnica para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2021**Processo 0005142-42.2018.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas****Afins**

Réu: Natalino Benites Vargas e outros

ADV: WILSON MATOS DA SILVA (OAB 10689/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Natalino Benites Vargas, R\$ 391,63

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2021**Processo 0010605-62.2018.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas****Afins**

Réu: Pablo Henrique Alencar Alves Pereira - Fabiano Ferreira Diniz

ADV: JOÃO ALVES CRUZ (OAB 23061/PR)

ADV: JOÃO ALVES DA CRUZ FILHO (OAB 65751/PR)



Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Pablo Henrique Alencar Alves Pereira, R\$ 712,51 - Fabiano Ferreira Diniz, R\$ 712,51

2ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2021

Processo 0003092-72.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003415-11.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Ademar Rodrigues da Silva - Paulo Henrique Xaves Costa
ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)
ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)
ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

intimação da defesa da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 08/02/2021, às 14h00.

Processo 0004023-75.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0004802-61.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Edmar Barbosa de Oliveira
ADV: JOSÉ CARLOS ORTEGA JÚNIOR (OAB 19047/MS)

Intimação do advogado do réu para apresentar as razões recursais, nos termos da decisão de fls.166

Processo 0004989-38.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0004354-57.2020.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Ernande da Silva Santos - Jean Lucas Duarte de Oliveira
ADV: LÍVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 22281A/MS)

Intimação da advogada do réu para apresentar alegações finais, no prazo legal.

Processo 0005296-89.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0005844-48.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Neiva Costa Machado Cavalcante e outro
ADV: HIGOR RIBEIRO DA SILVA ACOSTA (OAB 24682/MS)

Intimação do advogado da ré para apresentar alegações finais, no prazo legal

Processo 0005511-65.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0004921-88.2020.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: João Carlos da Silva Encina - Vinicius Moreira Gil - Fernando Pereira de Jesus
ADV: TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES (OAB 9883/MS)
ADV: HIPOLITO SARACHO BICA (OAB 16648/MS)

Intimção dos advogados do réu para se manifestarem, em 05 dias, sobre os embargos de declaração, nos termos do despacho de fls.395

3ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EGUILIELL RICARDO DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELZA NORIKO MATSUBARA TAKAHASHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2021

Processo 0008181-76.2020.8.12.0002 (processo principal 0000642-93.2019.8.12.0002) - Restituição de Coisas Apreendidas - Homicídio Qualificado

Reqte: Valdiney da Silva Arruda
ADV: MARIANA FERREIRA CLAUS (OAB 23031/MS)

Item 3 do Despacho de página 21: Intimação do requerente para esclarecer eventual litispendência, no prazo de 5 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EGUILIELL RICARDO DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELZA NORIKO MATSUBARA TAKAHASHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0000005-11.2020.8.12.0002 - Pedido de Providências - Depósito

Interesdo.: Bataline e Gomes Ltda - Me
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

Intimada a parte interessada, através do seu patrono, para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos), mediante depósito na subconta n.º 676380, a fim de complementar o valor devido pelo desconto de 10% na remuneração dos reeducandos da PED, que prestaram serviço no setor de lavanderia da PED, durante o mês de março de 2020, nos termos da planilha de f. 160.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EGUILIELL RICARDO DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELZA NORIKO MATSUBARA TAKAHASHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0000001-71.2020.8.12.0002 - Pedido de Providências - Apresentação de Projeto - Prov. 86/13-CGJMS/Res. 154/12-CNJ

Reqte: CENTRO PARADESPORTO DE ALTO RENDIMENTO MONTE SIÃO e outros
ADV: DIAMANTINO PRAZER RODRIGUES (OAB 9477/MS)



INDEFIRO o pedido de reconsideração para liberação de valores para execução do projeto social "Quebrando Barreiras" formulado pela entidade Centro Paradesporto de Alto Rendimento Monte Sião (CPDAR) às f. 801-802, adotando-se como razão de decidir a manifestação do Ministério Público de f. 807-808. Além disso, houve evidente perda de objeto com o advento de novo ano civil, de maneira que este procedimento exauriu sua finalidade, restando a homologação de todas as prestações de contas dos projetos sociais aprovados no ano de 2020. Nenhum projeto social será mais analisado aqui.

4ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2021

Processo 0802979-85.2020.8.12.0002 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher

Reqdo: C.S.N.

ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)

"Intimação do advogado do réu acerca da decisão de fls. 129-131, cuja parte dispositiva segue adiante: Feitas estas considerações, acolho a pretensão deduzida às fls. 114/117 e revogo a restrição do porte de armas estabelecida em desfavor de Cristiano de Souza Nonato. Comunique-se à Guarda Municipal (fl. 24), informando que os equipamentos e documentos apreendidos à fl. 33 deverão ser restituídos ao requerente."

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0061/2021

Processo 0800568-97.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Condomínio Residencial Villagio Florença

ADV: RAISSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de f. 92.

Processo 0800826-44.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/03/2021 às 14:30.

Processo 0801972-52.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Carreiro & Ferreira Ltda - ME - Exectda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Banco Santander

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA

Sentença de f. 152: Ante o pagamento efetuado dentro do prazo estipulado, consoante comprovante de depósito de fls. 149-151 (05/11/2020), fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do novo CPC). Expeça-se guia de levantamento/transfêrencia em favor da parte autora. Arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0802332-84.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Neuza Cavalheiro Moraes - Reqdo: Telefônica Brasil S/A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: LEIDA APARECIDA CAVALHEIRO MORAES (OAB 7027/MS)

Sentença de f. 138: Vistos, e t c. Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do novo CPC). Expeça-se guia de levantamento/transfêrencia em favor da parte autora, conforme requerido na fl. 136. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se.

Processo 0802531-43.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jessica Dayana Batista - Reqdo: Telefônica Brasil S/A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 200, devendo a parte autora manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias: Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do novo CPC). Quanto ao requerimento de levantamento da quantia depositada, diante da ausência de procuração nos autos, deverá a parte autora indicar conta de sua titularidade ou, a fim de que seja o valor transferido para a conta indicada à fl. 199, juntar o instrumento de procuração com poderes para receber e dar quitação. Após o atendimento de tal exigência, expeça-se guia de levantamento/transfêrencia. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se.

Processo 0802540-68.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Açafort Produtos Siderúrgicos Ltda Epp

ADV: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser



realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/03/2021 às 13:00.

Processo 0802716-47.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Maria Dalvia Gomes - Reqdo: Banco Toyota S/A

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)

Informa-se que a audiência será realizada por videoconferência. O link da SALA DE AUDIÊNCIA será disponibilizado na SALA DE ESPERA do TJMS (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), conforme as respectivas comarca e vara do processo. Se a pessoa que for participar da audiência não possuir meios para realizar a videoconferência, deverá comparecer ao Fórum. A não participação injustificada na audiência, seja virtual ou presencialmente, acarretará na extinção do processo para a parte autora ou na revelia para a parte requerida.

Processo 0804418-28.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Paulo Alex Sandro Ceni

ADV: CAROLINE LOPES MACIEL (OAB 19480/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 21, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0804982-07.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Raiumundo da Costa Nery

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte ré para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contestação. Após, intime-se a parte autora para apresentar, caso queira, a impugnação a contestação no prazo de 05 (cinco) dias. Caso for convenionado entre as partes e não houver necessidade de produção de outras provas, haverá julgamento antecipado do mérito, com supedâneo no art. 355, do Código de Processo Civil. Considerando-se a natureza da ação proposta, proceda-se ao cancelamento da audiência designada (fl. 312). Intimem-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0805024-27.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Joelma da Costa Sousa-mei - Exectda: Francisco Anastacio Benitez

ADV: JOSÉ ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)

Despacho de f. 51: Vistos, etc. O exequente requereu que este juízo determine a inclusão do nome do executado no cadastro de proteção ao crédito. O Enunciado n. 76 do Forum Nacional dos Juizados Especiais FONAJE, dispõe que "no processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exequente certidão de dívida para fins de inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito -SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade". Dessa forma, indefere-se, por ora, o pedido de inclusão do nome do executado no cadastro dos inadimplentes, por não ter sido esgotada a busca de bens. Expeça-se certidão de crédito, conforme requerido pela parte autora.

Processo 0805314-71.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nomeação

Autor: Kenny Gabriel Teschiedel

ADV: ANDREA SUELEN MACIEL (OAB 18716/MS)

Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte ré para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contestação. Após, intime-se a parte autora para apresentar, caso queira, a impugnação a contestação no prazo de 05 (cinco) dias. Caso for convenionado entre as partes e não houver necessidade de produção de outras provas, haverá julgamento antecipado do mérito, com supedâneo no art. 355, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JAIRO SANTANA CUNHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0060/2021

Processo 0800679-86.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Diego Afonso de Souza

ADV: ALVARO LUCAS DO NASCIMENTO (OAB 19826/MS)

ADV: THAIS MELLO ZEQUIM ENDO (OAB 19322/MS)

Intima-se a parte exequente, na pessoa de seu procurador, da certidão de fl. 277, a seguir transcrita: Certifico que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza tributária (IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS.

Processo 0802007-80.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Nilva Araujo de Almeida

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: VINÍCIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

Intima-se a parte exequente, na pessoa de seu procurador, da certidão de fl. 112, a seguir transcrita: Certifico que diante da falta de dados bancários da beneficiária nos autos, conforme documento que segue, deixo de cumprir, por enquanto, r. Despacho de pág. 111. Certifico, ainda que, a credora deverá ser intimada para, no prazo de cinco dias, cadastrar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0803026-64.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Maisa Sonia Rodrigues de Campos

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: JONY RAMOS GONÇALVES (OAB 19233/MS)

Intima-se a parte exequente da certidão de fl. 188, a seguir transcrita: Certifico que o credor João Gustavo Jara Russo deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0803060-39.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Arlene Dias dos Santos

ADV: JOAO GUSTAVO JARA RUSSO (OAB 18781/MS)

Intima-se a parte exequente da certidão de fl. 197, a seguir transcrita: Certifico que diante da falta de dados bancários do beneficiário João Gustavo Jara Russo nos autos, conforme documento que segue, deixo de cumprir, por enquanto, r. Despacho de pág. 193. Certifico, ainda que, o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JAIRO SANTANA CUNHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0062/2021

Processo 0805018-49.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Izana Oliveira Peixoto - Florêncio Peixoto

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 15/03/2021 às 14:30.

Processo 0805021-04.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Artur Gilberto Schierholt

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 15/03/2021 às 14:50

2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0057/2021

Processo 0800021-23.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Rogerio Gomes da Silva Eireli - Me

ADV: CLAUDIO MASCHIETTO FRANCO

Intimação da parte autora para manifestar-se, em 5 dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800718-78.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rafael Lenso Passoni

ADV: CREDENILSON GOMES TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 16305/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se, em 5 dias, sobre o retorno da Carta Precatória (ato negativo) sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801110-57.2015.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Orlando de Lima

ADV: JOÃO DERLI FARIAS SOUZA (OAB 5287/MS)

Manifeste-se a parte autora em 5 dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0801583-67.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: João Marques de Oliveira

ADV: ADELMO PRADELA (OAB 6982/MS)

Intimação da parte autora para apresentar cálculos atualizados no prazo de 5 dias, e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803285-24.2015.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Elaine de Araújo Santos - Exectdo: Via Varejo S/A

ADV: ANA CLAUDIA ARAUJO SANTOS (OAB 12562MS)

ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

Intimação da parte autora para manifestar-se, em 5 dias, dando andamento ao feito.

Processo 0803382-87.2016.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gonçalves e Portilho Ltda ME - Reqdo: Srf Alves da Silva e Cia Ltda

ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

Manifeste-se em 5 dias, a parte autora (ciência do teor da certidão de fls. 112).

Processo 0803545-96.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: José Carlos Ortega Júnior - Exectdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS ORTEGA JÚNIOR (OAB 19047/MS)

Considerando a manifestação expressa da parte ré para que as publicações e intimações fossem realizadas exclusivamente em nome do advogado Renato Chagas Corrêa da Silva, nos termos do art. 272, § 5º, CPC, deverá o cartório proceder a retificação do procurador da parte requerida a fim de que passe a constar apenas o advogado Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB/MS 5871, bem como tornar sem efeito a certidão de trânsito em julgado de f. 129. Após, intime-se a parte ré da sentença prolatada neste feito com a devida reabertura do prazo recursal.-DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. a pagar ao Requerente JOSÉ CARLOS ORTEGA JUNIOR a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelos danos morais sofridos, cujo valor deverá ser corrigida pela variação do IGPM a partir da data da sentença (Súmula 362 do STJ), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida (art. 405 do CC).-Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Processo 0804316-40.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Rosinei Cardoso dos Santos - Exectdo: Bevicred - Informações Cadastrais Ltda

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: VERONICA CAROLINE BARBIZAN (OAB 21143/MS)

ADV: DARIANE CARDUCCI GOMES (OAB 20536/MS)

ADV: MARIA ISABEL ORLATO SELEM (OAB 115997/SP)

ADV: LILIAN ALVES MARQUES (OAB 364762/SP)

Ciência ao Executado do teor da petição de fls. 212, devendo manifestar-se em 5 dias.

Processo 0804576-54.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Mayara Alice Barbosa - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Manifeste-se a parte Requerida em 5 dias, sobre o saldo existente na subconta.

Processo 0804666-28.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Luiz Roberto Prado

ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)

F. 55-56: Aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Processo 0804896-07.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fortes e Lopes Ltda - Epp

ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO HERNANDO DA SILVA (OAB 21987/MS)

Intimação da parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Processo 0805116-34.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Mirian de Oliveira Machado

ADV: SONIA MASCARENHAS VEIGA DE BARROS (OAB 6211/MS)

Em respeito ao princípio da não surpresa e considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0805980-09.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cléria Costa Ribeiro

ADV: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se, em 5 dias, sobre o aviso de recebimento (POSITIVO) e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0813937-33.2020.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Mirella Lacerda Teixeira de Souza

ADV: IVO BARBOSA NETTO

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

Dessa forma, nos termos do artigo 300, §3º do CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se as partes acerca desta decisão.



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JAIRO SANTANA CUNHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0058/2021

Processo 0802942-52.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: JB Felix e Cia Ltda- ME

ADV: BRUNA RIBEIRO CUNHA (OAB 23976/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/03/2021 às 17:10.

Processo 0803140-89.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Waldir Gonçalves Junior

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/03/2021 às 15:30.

Processo 0803428-71.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/03/2021 às 16:00.

Processo 0803973-10.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Maria de Fátima Piranha Coelho

ADV: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/03/2021 às 16:50.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JAIRO SANTANA CUNHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0059/2021

Processo 0800582-47.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Rádio e Televisão Gran Dourados Ltda Me

ADV: NATALI FRANCISCO MIYAZAKI (OAB 23232/MS)



Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/03/2021 às 16:30.

Processo 0803107-02.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Roma li

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/03/2021 às 15:40.

Processo 0804337-79.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/03/2021 às 17:00.

Processo 0805192-63.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Faustino & Borelli Ltda

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/03/2021 às 16:20.

Processo 0806073-69.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Villagio Florença

ADV: RAISSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/03/2021 às 15:50.



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JAIRO SANTANA CUNHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0060/2021

Processo 0805266-15.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação

Exeqte: Zanchettin e Cia Ltda ME

ADV: JOSÉ CARLOS ORTEGA JÚNIOR (OAB 19047/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão de pag. 33.

Processo 0805270-52.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Açofort Produtos Sicerúrgicos Ltda Epp

ADV: FÁBIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)

ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão de pag. 38.

Processo 0805277-44.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Açoforte Produtos Siderúrgicos Ltda - Epp

ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão de pag. 40.

Processo 0805284-36.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Açofort Produtos Sicerúrgicos Ltda Epp

ADV: FÁBIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)

ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão de pag. 39.

Processo 0805285-21.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação

Exeqte: Zanchettin e Cia Ltda ME

ADV: JOSÉ CARLOS ORTEGA JÚNIOR (OAB 19047/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão de pag. 30.

Processo 0805286-06.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Açofort Produtos Sicerúrgicos Ltda Epp

ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)

ADV: FÁBIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão de pag. 51.

Processo 0805288-73.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Açoforte Produtos Siderúrgicos Ltda - Epp

ADV: FÁBIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)

ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão de pag. 38.

Processo 0805289-58.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação

Exeqte: Zanchettin e Cia Ltda ME

ADV: JOSÉ CARLOS ORTEGA JÚNIOR (OAB 19047/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão de pag. 31.

Processo 0805290-43.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bras Soldas Retifica e Motores Ltda. - Me

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão de pag. 20.

Processo 0805310-34.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Brasil Autoshop Produtos Automotivos Imobiliários e Ferramentas Ltda Me

ADV: RENAN FERREIRA BORBA (OAB 20465/MS)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão de pag. 28.

Processo 0805322-48.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Vip Comércio de Ferramentas e Ferragens Ltda Me

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão de pag. 15.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JAIRO SANTANA CUNHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0061/2021

Processo 0800782-88.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: R D Sanches - ME

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: FLÁVIA FERREIRA LIMA (OAB 22766/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será



realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/03/2021 às 13:50.

Processo 0801516-73.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Locadora Veiculos Grandourados Ltda - Epp

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/03/2021 às 13:00.

Processo 0801838-25.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: V. B. Aquino Engenharia e Incorporações

ADV: EROS BERTUOL AQUINO (OAB 22232MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/03/2021 às 14:20.

Processo 0802156-08.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Via Premium Motors Eireli

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/03/2021 às 13:10.

Processo 0802283-43.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Multa de 10%

Exeqte: Instituto Rhema Educação Ltda

ADV: GRASIELA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/03/2021 às 14:10.

Processo 0803496-84.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bruno Geraldo Silva Eleuterio

ADV: MIRLENE APARECIDA FERREIRA (OAB 115572MG)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser



realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/03/2021 às 13:20.

Processo 0803577-33.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Pizzi e Coutinho Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/03/2021 às 13:30.

Processo 0803584-25.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Pizzi e Coutinho Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/03/2021 às 14:00.

Processo 0803964-48.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Informatica Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/03/2021 às 14:30.

Processo 0805711-67.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Informática J L P Ltda - Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/03/2021 às 13:40.



Três Lagoas

1ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0000698-55.2008.8.12.0021 (021.08.000698-2) - Cumprimento de sentença - Alimentos

Alimtdo: J.C.R.S. e outro - Alimtte: J.C.S.

ADV: ANTONIO LAZARO DA SILVA (OAB 22384/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 148

Processo 0000919-67.2010.8.12.0021 (021.10.000919-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Luciane Moraes de Souza Lossavaro e outros - Herdeiro: Dario Gonçalves de Miranda

ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 162

Processo 0001263-53.2007.8.12.0021 (021.07.001263-7) - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exectdo: A.F.R.

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 90

Processo 0001730-66.2006.8.12.0021 (apensado ao Processo 0001731-51.2006.8.12.0021) (021.06.001730-0) -

Separação de Corpos - Medida Cautelar

Reqte: M.C.B.B. - TerIntCer: A.C.B.B.

ADV: MARCELO COCATO STELUTI (OAB 38121/PR)

Para que fique ciente do desarquivamento

Processo 0002327-15.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: A.C.M.F.

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 44

Processo 0004349-42.2001.8.12.0021 (021.01.004349-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria de Lourdes Almeida Queiroz

ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 70

Processo 0004748-07.2020.8.12.0021 (processo principal 0010101-39.1994.8.12.0021) - Remoção de Inventariante -

Inventário e Partilha

Reqte: Antonia Silva de Oliveira

ADV: TALES TRAJANO DOS SANTOS (OAB 3206/MS)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 07

Processo 0005691-39.2011.8.12.0021 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Herdeiro: Flávio Augusto Montemor

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

Intimação da decisão de f.310: "Trata-se de inventário dos bens deixados por Milton Montemor. Instados os herdeiros para que se manifestarem acerca do interesse em assumir o cargo de inventariante, o herdeiro Flávio Augusto Montemor requereu sua nomeação. Observando-se a ordem estabelecida no artigo 617 do Código de Processo Civil, nomeio inventariante Flávio Augusto Montemor. Diante da pandemia COVID-19, bem como a crescente demanda processual, em caráter excepcional, de forma a agilizar a entrega da prestação jurisdicional, servirá a presente decisão como termo. (quando da normalização das atividades forenses, deverá a parte comparecer em cartório para assinatura do termo de inventariante, para tanto, será devidamente intimada por telefone e/ou através de mandado). Intime-se o inventariante, para que proporcione o regular andamento ao feito."

Processo 0005826-36.2020.8.12.0021 (processo principal 0003016-79.2006.8.12.0021) - Embargos Infringentes na

Execução Fiscal - Alimentos

Reqte: Older Grigolli Filho

ADV: NEIDE POSTERAL (OAB 97896/SP)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 11

Processo 0005894-83.2020.8.12.0021 (processo principal 0003016-79.2006.8.12.0021) - Exibição de Documento ou

Coisa Cível - Alimentos

Autor: Older Grigolli Filho

ADV: NEIDE POSTERAL (OAB 97896/SP)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 05

Processo 0006140-79.2020.8.12.0021 (processo principal 0801182-22.2017.8.12.0021) - Exibição de Documento ou

Coisa Cível - Inventário e Partilha

Autora: Sheyla Nicolau Ferreira Guerra

ADV: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)

Para que fique ciente da r.sentença de fl06

Processo 0006160-70.2020.8.12.0021 (processo principal 0806141-65.2019.8.12.0021) - Exibição de Documento ou

Coisa Cível - Regulamentação de Visitas

Autor: Gustavo da Silva Borges Faria

ADV: GRAZIELE DA SILVA PIMENTA DE MELO DOS SANTOS (OAB 217496/RJ)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 02

Processo 0006400-59.2020.8.12.0021 (processo principal 0805315-15.2014.8.12.0021) - Exibição de Documento ou

Coisa Cível - Inventário e Partilha

Autor: Guilherme Buono Gimenez

ADV: CELIO NONATO NERY MEDEIRO (OAB 29952/SC)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 03



Processo 0006482-90.2020.8.12.0021 (processo principal 0800330-37.2013.8.12.0021) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha

Reqte: Taynah Alves dos Santos Marcos

ADV: ADILSON JOSÉ DA CRUZ (OAB 248389/SP)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 21

Processo 0012004-16.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: P.P.P.

ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 17904A/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 135 e manifestação de fl 136

Processo 0800002-63.2020.8.12.0021 - Interdição - Capacidade

Reqte: Maria Selma Alves Pinheiro

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 60

Processo 0800134-57.2019.8.12.0021 - Interdição - Capacidade

Reqte: Valter Clarindo da Silva

ADV: RAFAEL JIVAGO DIAS DE BRITO (OAB 21467/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 40

Processo 0800398-11.2018.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Osleni Custódio Garrido de Almeida

ADV: ANTONIO LAZARO DA SILVA (OAB 22384/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 196

Processo 0800637-78.2019.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda

Autora: F.C.B.

ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 50

Processo 0800679-93.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: Paulo Vinicius Soares Mangiolardo - Réu: Roberto Tovar Anffe Nunes

ADV: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)

ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)

ADV: TAIS BARBOSA MAIA MANGIOLARDO (OAB 20220/MS)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 129

Processo 0800866-77.2015.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Alice Pereira da Silva

ADV: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 215

Processo 0801062-42.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Revisão

Exeqte: K.K.B.P.S. - Exectdo: S.P.S.J.

ADV: ALEXANDRE PENHA DO CARMO (OAB 19103/MS)

ADV: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 129

Processo 0801085-51.2019.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Jeferson Arantes Dias

ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 50

Processo 0801142-35.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: J.R.G.S. - Ré: M.T.P.V.

ADV: MARCOS WILLIAM DE SOUZA PEREIRA (OAB 16787/MS)

ADV: GLEISE DA SILVA BORGES (OAB 436722/SP)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 67

Processo 0801261-30.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exectdo: S.S.F.

ADV: JANAÍNA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 14315/MS)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 86

Processo 0801461-42.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Exeqte: A.D.A.B. - Exectda: J.A.S.

ADV: LUIZ ANTONIO DA SILVA MARTINS (OAB 15626/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 186

Processo 0801849-03.2020.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E.F.C.Q.

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 41

Processo 0802041-33.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: Paulo Sérgio Hernandez Pereira

ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 55

Processo 0802210-64.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade

Reqte: V.S.

ADV: RODRIGO EVARISTO DA SILVA (OAB 12228/MS)

ADV: SIMONE MARTINS QUEIROZ (OAB 16097/MS)

ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 128

Processo 0802266-53.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: J.Q.S.



ADV: ALEXANDRE PENHA DO CARMO (OAB 19103/MS)

ADV: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 117/118

Processo 0802400-80.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: L.C.A. - Reqda: Q.F.D.

ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 40

Processo 0802561-61.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: L.F.O.L.

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

Para que fique ciente do r.despacho de fl 43

Processo 0802562-22.2013.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Ines Maria Olicerio

ADV: ELISANDRA REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 181203/SP)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 334

Processo 0802824-25.2020.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: N.A.M.S. e outros - Executo: A.M.S.

ADV: ILDALIA AGUIAR DE SOUZA SANTOS (OAB 16599/MS)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 76

Processo 0802927-32.2020.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: F.A.A.S. - Réu: F.A.S.

ADV: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA (OAB 371115/SP)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 111/112

Processo 0803374-20.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: M.L.G.C. - Reqdo: C.W.C.H.

ADV: LUIS OTÁVIO DO VALE (OAB 23171A/MS)

Intimação do r. despacho de folhas 180

Processo 0803399-72.2016.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Elenir Marques de Souza

ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 123

Processo 0803538-82.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.A.A.P.

ADV: GLEISE DA SILVA BORGES (OAB 436722/SP)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 46

Processo 0803949-28.2020.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E.W.L.M.S.

ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Intimação da parte de que encontra-se disponível para impressão a carta de sentença de f.41/42, pelo prazo de cinco dias, após, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0803980-48.2020.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: T.E.L.S. e outro

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 40

Processo 0804262-86.2020.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.M.S. e outro

ADV: IZABELLY STAUT (OAB 13557/MS)

Intimação das partes de que encontra-se disponível para impressão a carta de sentença de f.36/37, pelo prazo de cinco dias, após, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0804386-74.2017.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Aparecida da Silva e outros

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 136

Processo 0804467-23.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: A.M.D.

ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 18150A/MS)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 134

Processo 0804546-94.2020.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Autor: F.K.A.R.

ADV: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 47

Processo 0804547-79.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: N.S.B. - Réu: D.A.B. e outros

ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 48

Processo 0804585-62.2018.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Jarbas Vieira de Barros

ADV: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 167

Processo 0804606-38.2018.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Fausta Antonia de Souza Oliveira - Herdeiro: Aristides de Souza Oliveira e outros

ADV: SIRLENE JEZUS MOREIRA (OAB 10876/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 188

**Processo 0804688-98.2020.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Autor: M.L.B.

ADV: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681A/MS)

ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503/MS)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 31

Processo 0804691-53.2020.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: J.M.B. - Reqdo: J.B.G.

ADV: PATRÍCIA FERNANDES URBIETA (OAB 23092/MS)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 83

Processo 0804746-04.2020.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: L.F.D.L.B.

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 35

Processo 0804867-42.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: M.H.L.N.

ADV: SIMONE MARTINS QUEIROZ (OAB 16097/MS)

ADV: CRISTIANE MENEGHETTE (OAB 289681/SP)

ADV: JULIANA MIRANDA ALFAIA DA COSTA (OAB 19360A/MS)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 92

Processo 0804892-84.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Regulamentação de Visitas

Exeqte: S.V.L.C. - Execdo: S.L.V.N.

ADV: MÁRCIA DANIELA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 240391/SP)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 102

Processo 0805051-56.2018.8.12.0021 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha

Reqte: Vania Suzett Dias e outro

ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 83/84

Processo 0805120-59.2016.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: L.P.R.P.

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

ADV: IGOR EMANUEL BICALHO MARTINS (OAB 24742A/MS)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 156

Processo 0805199-67.2018.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: W.C.M.N.S. - Réu: L.F.R.S.

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Para que fique ciente acerca do r.despacho de fl 66

Processo 0805825-18.2020.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: F.C.F.

ADV: ELIDIANE SIMÕES DA SILVA VIDOTTI (OAB 16843/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 38

Processo 0806049-53.2020.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Maria Terezinha Silva

ADV: MAYRE MARCIA JURADO GOMES (OAB 9630A/MS)

ADV: DANIELLE SUSUMURA DOS SANTOS (OAB 18689/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 50

Processo 0806661-25.2019.8.12.0021 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração

Reqte: M.D.T. e outro

ADV: DANIELLE SUSUMURA DOS SANTOS (OAB 18689/MS)

Para que fique ciente do r.despacho de fl62

Processo 0806771-87.2020.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Uilli Duque de Faria

ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 30

Processo 0806835-34.2019.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Maria de Lourdes de Oliveira Andrade

ADV: ADRIANO MOREIRA DIAS PRADO (OAB 18737/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 56

Processo 0807045-51.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R.L.Q.S.

ADV: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 36

Processo 0807051-58.2020.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Ana Alves da Silva Santos - Herdeiro: Luiz Carlos dos Santos e outro

ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 32

Processo 0807269-86.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805115-03.2017.8.12.0021) - Cumprimento de sentença**- Pagamento**

Exeqte: Maristela de Lourdes Mercante

ADV: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO (OAB 18497/MS)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 64

Processo 0807370-02.2015.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Juliana Lima Costa Alves

ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)



ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 177

Processo 0807483-77.2020.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Alimtdo: F.P.L.C.

ADV: IVO ZACARIAS SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 23702/MS)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 14

Processo 0807554-79.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: F.S.S. e outros

ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 26

Processo 0807624-96.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: W.L.N.

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 25

Processo 0807684-79.2014.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: IOLANDA FERREIRA LIMA e outros

ADV: RAFAEL JIVAGO DIAS DE BRITO (OAB 21467/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 226

Processo 0808392-22.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: L.A.S.O.

ADV: JOSIANE ANDRADE DA SILVA (OAB 23223/MS)

Para que se manifeste acerca do r.despacho de fl 11

Processo 0808394-89.2020.8.12.0021 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: T.A.A.F. e outro

ADV: GILCÉRIO MACHADO DE BARROS (OAB 17363/MS)

Para que fique ciente da r.sentença de fl 91

2ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2021

Processo 0000255-70.2009.8.12.0021 (021.09.000255-6) - Procedimento Comum Cível

Reclamte: Andréa Dantas da Silva - Luiz Adriel Silva Santos - Laysa Adriele Silva Santos - Yasmin de Alvarenga Santos -
Reclamdo: Itaú Seguros S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

ADV: LUIS ALBERTO DE MAGALHAES (OAB 10209/MS)

ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971B/MS)

Decisão fls. 276: "Vistos, etc. Considerando a maioria dos requerentes Laysa Adriele Silva Santos (fl. 264) e Luiz Adriel Silva Santos (fl. 261), bem como, o parecer favorável do Ministério Público (fl.275), defiro o pedido de fls. 267/270. Em consequência, expeça-se o competente alvará. Após, não havendo novos requerimentos e cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao arquivo. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 14 de janeiro de 2021."

Processo 0007897-26.2011.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Eunalia Alves Ramos e outro

ADV: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS)

Decisão de fls. 378/379: " Considerando que citação por edital é medida excepcional, devendo ser adotada somente após o exaurimento dos meios acessíveis de localização da parte, porque seus efeitos configuram considerável restrição ou limitação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, indefiro, por ora, o pedido de fls. 377, uma vez que os ARs de fls. 365/366 retornaram com a informação de "ausente". Assim, por ora, expeça-se mandado de citação nos endereços de fls. 365/366. No mais, certifique-se o cartório acerca da citação de todos os integrantes do polo passivo dos autos, nos termos do art. 6º do Ordem de Serviço nº 01/2019. Por fim, no tocante ao pedido de justiça gratuita, tendo em vista que a parte autora não juntou aos autos qualquer documento que comprove a situação de insuficiência de recursos que justifique a concessão da gratuidade judiciária, deverá, em 15 (quinze) dias, demonstrar a renda total da família, por meio de holerites, comprovante de rendimentos, declarações completas de IR, extratos bancários, extratos de cartão de crédito, e demais documentos idôneos, (de ambos os autores) sob pena de indeferimento do benefício pretendido sob pena de indeferimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DA GRATUIDADE MEDIANTE SIMPLES DECLARAÇÃO. SOMENTE ATRAVÉS DE PROVA DA NECESSIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Não se justifica o deferimento da justiça gratuita a pessoas físicas e jurídicas, se o pedido não estiver instruído com provas suficientes a respeito da verdadeira insuficiência de recursos. Pouco importa a afirmação da parte na inicial de que não está em condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. O art. 5º LXXIV, da CF/88 prevalece sobre o art. 2º da Lei 1060/50. TJMS - 3ª Turma Cível. Agravo nº 2077.013222-9/0000-0. Rel. Des. Hamilton Carli. DJ nº 1556, p. 19. Publicado em 10.08.2007. Às providências e intimações necessárias."// Intimação da parte autora para recolher duas diligências de Oficial de Justiça, no prazo legal.

Processo 0800078-58.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

TerIntCer: Paulo Castilho Sabio

ADV: JAEME LUCIO GEMZA BRUGNOROTTO (OAB 35071/PR)

Despacho de fls. 249: "Vistos, etc... Acerca das alegações de fls. 237/246, manifeste-se o peticionante de fls. 247. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 15 de janeiro de 2021."

Processo 0800198-33.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda



ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Despacho de fls. 94: " Diante da manifestação de fls. 92/93, expeça-se carta com AR para a citação do requerido Aldecir. Indeferido, contudo, a intimação da mãe da parte ré, uma vez compete à parte autora diligenciar a fim de localizar a parte requerida. Sendo assim, intime-se o requerente para que informe o atual endereço da ré Dayane no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências necessárias."

Processo 0800803-76.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Dionisio Luiz de Campos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para manifestação acerca do Ofício de fls. 198/200, no prazo de 05 dias.

Processo 0800880-85.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria José Sobrinho - Reqd: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, sob pena de arquivamento do feito, conforme Ordem de Serviço n. 01/2019, art. 26°.

Processo 0801019-08.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa

Autor: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A. - Réu: Agropecuária Verbena Ltda - Me - TerIntCer: Suzano Papel e Celulose S.A.

ADV: JAIME MONSLAVARGA (OAB 36489/SP)

ADV: RICARDO JORGE VELLOSO (OAB 163471/SP)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Intimação das partes sobre o início formal dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 18/01/2021 às 9h:30min. no escritório da perita, destinado ao download integral dos autos digitais, não sendo necessária a presença das partes, tendo em vista tratar-se apenas de serviços iniciais para análise e estudo dos autos, sendo que, para a realização de vistoria, serão as partes informadas antecipadamente, conforme manifestação do Perito às fls. 402/403.

Processo 0801105-52.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqd: Afil Importação Exportação e Comércio Ltda

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Despacho de fls. 318: "Intime-se a executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, suficientes para quitar a dívida, bem como seus respectivos valores, observando-se a nova sistemática do NCPC (art. 829, § 2º) sob pena de, assim não o fazendo, ser considerado ato atentatório a dignidade da Justiça, podendo ser arbitrada multa de até 20% do valor do débito, nos termos do art. 774, parágrafo único do CPC/2015. Às providências necessárias."

Processo 0801719-13.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Genesio Aparecido Roseno da Silva - Reqd: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes acerca do Ofício do Banco Santander, juntado às fls. 193/197.

Processo 0801839-90.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Neci Rufino de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes para manifestação acerca do Ofício juntado às fls. 191/194, no prazo de 48 horas, conforme Despacho de fls. 188.

Processo 0801971-50.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Klaus Bunning - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)

Deiçsão de fls. 325/328: "Analisando detidamente os autos, tenho ser o caso de conversão do julgamento em diligência, especificamente para realização de perícia. Com efeito, a parte autora pretende a revisão de todas as operações de crédito um dia firmadas junto ao Banco requerido, a fim de declarar a nulidade das cláusulas dos contratos que já foram quitados. Nessa linha, embora instado diversas vezes, o Banco requerido não acostou aos autos nenhum dos contratos indicados na inicial (fl. 09). Assim, considerando a pretensão revisional contida na inicial, é certo que, para o seu julgamento, mostra-se necessário saber qual o tipo de operação aderida, ou seja, cheque especial, empréstimo e qual a sua espécie, a data da concessão, juros remuneratórios e moratórios que incidiram etc. Há que se destacar que as alegadas abusividades são analisadas individualmente e tem critérios específicos para cada tipo de operação, circunstâncias essas que impossibilitam o julgamento da lide neste momento. Portanto, para o deslinde do feito se faz necessária a realização de perícia contábil, a fim de que o expert analise todas as operações financeiras realizadas entre as partes, especialmente os contratos indicados à fl. 09, relacionando o tipo de operação (crédito rural, pessoal, empréstimos etc), além de constar a data de concessão, bem como, quais os encargos remuneratórios e moratórios que incidiram sobre todas as operações e as demais abusividades alegadas na inicial, valendo consignar, desde já, que a ocorrência de abusividades ou não será analisada por este Juízo. A perícia se faz necessária tão somente para o levantamento de dados necessários ao julgamento, já que o próprio autor alega que foram inúmeras as operações e que vários contratos não foram juntados aos autos. Nesse contexto, o perito deverá analisar todos os contratos já acostados aos autos, bem como, aqueles créditos e operações que passaram pela conta corrente do autor, requisitando-se às partes, especialmente ao Banco réu, os documentos e dados que julgar necessários e convenientes à realização do seu trabalho. Quanto aos ônus de prova na espécie, de plano, além da inversão dos ônus de prova prevista no CDC, aplicável ao caso por existir patente relação de consumo, tenho ser o caso, também, de inversão, a rigor do que estabelece o § 1º, do art. 373, do CPC. Trata-se, como cediço, da hipótese de distribuição dinâmica dos ônus de prova, fundamentada na hipossuficiência técnica daquele que, originariamente, tinha o ônus de produzir a prova relativa à constituição do direito, situação que se



encaixilha precisamente na espécie. Digo isto porque, pelas próprias circunstâncias que permeiam o mérito da questão, quer pela hipossuficiência técnica da parte autora, é certo que o Banco réu possui muito mais condições técnicas e práticas para produzir a prova que demonstre, segundo sua perspectiva, a inexistência das abusividades alegadas pela parte autora. Nessa linha, não obstante saiba-se que o ônus de recolhimento dos honorários é de quem pede a prova, ou de ambos, quando determinada pelo Juiz, a rigor do que estabelece o art. 95 do CPC, fato é que, diante da distribuição dinâmica dos ônus da prova, o encargo de antecipação dos honorários é da parte requerida, uma vez que é seu os ônus probatórios da presente lide, conforme fundamentos supra. Nesse sentido: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ PERMANENTE - PERÍCIA MÉDICA - AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO DAS LESÕES - NECESSIDADE - DECISÃO QUE DEFERIU A PRODUÇÃO DA PROVA E DETERMINOU O CUSTEIO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA SEGURADORA - DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA - ART. 373, §1º CPC - ADEQUAÇÃO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Em princípio, à parte autora incumbe o pagamento de honorários periciais quando a produção da prova técnica tiver sido por ela requerida com exclusividade (art. 95 do CPC), porém pode o juízo, dadas as peculiaridades da causa, realizar a distribuição dinâmica do ônus da prova. O artigo 373, § 1º do CPC determina que (...) diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. (TJ-MT - AI: 10196001220208110000 MT, Relator: GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 07/10/2020, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/10/2020) AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUROS. PROVA PERICIAL. ÔNUS DE SUPORTAR AS DESPESAS ADVINDAS DA PERÍCIA. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS FULCRO NO ART. 6º, VIII, DO CDC. 1) Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pela magistrada a quo, que determinou que as demandadas arcassem com o pagamento dos honorários periciais de forma integral, bem como reconheceu que a relação entre as partes é típica de consumo e, de conseqüente, determinou a inversão do ônus da prova aos fatos em que o ora agravado for tecnicamente hipossuficiente, conforme o artigo 6º, VIII, do Código Consumerista. 2) Consoante o disposto no art. 95 do CPC/15, o pagamento dos honorários periciais, incumbe a parte que houver requerido a perícia. No entanto, a distribuição da prova não deve ser estática ao ponto de direcioná-la unicamente a uma das partes, no caso a autora, porquanto deve ser observado quem tem melhores condições de produzi-las, o que hoje é explicitado como ônus dinâmico da prova, buscando viabilizar a análise dos pedidos, facilitar o acesso à Justiça e, por fim, cooperação dos envolvidos, quanto à prova que é essencial ao julgamento do feito, o que autoriza a inversão probante, no caso em concreto. 3) Ademais, ao contrário do que pretende fazer a crer a parte agravante, ambas as partes são responsáveis pela antecipação dos honorários periciais, pois ambas as partes são, legítimas para figurar no pólo passivo da demanda e solidariamente responsáveis, pois, a agravante é oficina autorizada da seguradora responsável pelo reparo no veículo, também seja responsável pela falha do serviço, nos moldes dos artigos 18 e 32 do CDC. Assim, configurada a responsabilidade das requeridas, por força da tutela do consumidor na espécie, e tendo sido ocasionado o dano por mais de um fornecedor, todos respondem solidariamente consoante o disposto no art. 7º, § único do CDC. Precedentes deste egrégio TJ/RS. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO (TJRS, Agravo de Instrumento, Nº 70079121596, Sexta Câmara Cível, Relator: Nilton Carpes da Silva, Julgado em: 13-12-2018, Publicação: 17-12-2018). Assim, para a realização de perícia, nos exatos termos supra, desde já, nomeio como Perito do Juízo a empresa VC PERÍCIA Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia e, seus peritos na especialidade de Contabilidade, com escritório estabelecido na Rua 13 de Maio, nº 2.500, 1º Andar, sala 108, na cidade de Campo Grande-MS, CEP 79002-923, com telefones comerciais: (67)3389-3300 e fax 3389-3030, devendo, no prazo de 05 dias, apresentar sua proposta de honorários; currículo com a comprovação da especialização da sua área de atuação e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, tudo conforme redação atual do NCPC (art. 465, § 2º). Feito isto, intímam as partes para que em 15 dias apresentem manifestação nos autos, desde já indicando seus assistentes técnicos, apresentando seus quesitos e eventual alegação de impedimento ou suspeição do perito nomeado (art. 465, § 1º), sob pena de preclusão de tal direito. Com a proposta de honorários, digam as partes, no prazo de 05 dias, se concordam e, em caso positivo, providencie a requerida, no prazo de 10 dias, o depósito integral da quantia para início dos trabalhos, conforme fundamento supra. Após, intime-se o Perito para que designe data para a realização do trabalho (da qual as partes deverão ser intimadas), e após, para que apresente Laudo Pericial, no prazo de 30 dias, ficando desde já autorizado o levantamento de 50% dos honorários, sendo o restante liberado no final dos trabalhos. Com a apresentação do laudo, intímam as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, quando, no mesmo prazo os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0802001-51.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Exectdo: Elektro Redes S.A.

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Sentença fls. 526: "Vistos, etc... Diante da manifestação da parte autora à fl. 515, a qual informa o pagamento integral do débito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por IPorto Seguro Companhia de Seguros Gerais em face de Elektro Redes S.A., com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intímam-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivemse. Três Lagoas, 18 de janeiro de 2021."

Processo 0802716-98.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Marcio Rogerio Mochi ME - Marcio Rogerio Mochi - TerIntCer: Kadri Advogados S/S

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Decisão fls. 141: "Vistos, etc. Diante do acordo informado às fls. 137/140, tenho que se trata de retratação da desistência da ação requerida às fls. 136, assim, homologo, por decisão, o acordo de fls. 137/140, para surtir os efeitos legais. Em consequência, determino a suspensão do feito, nos termos do art. 922 do CPC, devendo os autos aguardarem em cartório (se a suspensão for de até 6 meses), ou em arquivo provisório (se a suspensão for superior à 6 meses), até o cumprimento do acordo ou eventual manifestação da parte interessada. Decorrido o prazo do acordo, intime-se a parte exequente para se manifestar quanto ao seu cumprimento, cientificando-a de que eventual inércia implicará na presunção de sua quitação, com a consequente extinção do feito. Após, venham os autos conclusos imediatamente. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 15 de janeiro de 2021."

**Processo 0803363-88.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Reqdo: Elektro Redes S.A.

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Sentença fls. 368: " Vistos, etc... Diante da manifestação da parte autora à fl. 365/366, a qual pugna pelo levantamento dos valores pagos, sem manifestar qualquer discordância acerca da quantia depositada, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais em face de Elektro Redes S.A., com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Três Lagoas, 18 de janeiro de 2021." // Despacho fls. 370: "Vistos, etc... Primeiramente, anote-se a fase de Cumprimento de Sentença. Após as determinações contidas na sentença de fls. 368, certifique-se o imediato trânsito em julgado, diante da preclusão lógica, e, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Às providências necessárias. Três Lagoas, 18 de janeiro de 2021."

Processo 0804355-49.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Domingos Boldrini Junior

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação da parte autora/exequente para que recolha mais uma diligência de oficial de justiça, em complemento àquelas recolhidas às fls. 71/72, BEM COMO para científicá-la da necessidade de recolher a indenização concernente à quilometragem necessária para cumprimento do mandado, tendo em vista que o endereço da pessoa a ser intimada se localiza em zona rural. Em caso de dúvidas sobre o valor da quilometragem entrar em contato com a central de mandados pelo telefone nº (67) 3929-1987. Prazo de 5 dias.

Processo 0804636-39.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Pedro Henrique Paro - Ana Carolina Paro - Neves Neto Advogados - Marcelina dos Santos Regino - Exectdo: Konno Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADV: MATHEUS DA CRUZ CANDIDO (OAB 362337/SP)

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Intimação das partes para que se manifestem a respeito das avaliações constantes às fls. 164/214. Prazo de 15 dias

Processo 0804734-24.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Lourival Batista de Lima - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: LUCIANO JOSÉ DA CONCEIÇÃO (OAB 208669/SP)

ADV: FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 189558/SP)

Sentença fls. 267: " Vistos, etc... Diante da manifestação da parte autora à fl. 266, a qual pugna pelo levantamento dos valores depositados pelo requerido, sem manifestar qualquer discordância acerca da quantia depositada, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por Lourival Batista de Lima em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Três Lagoas, 18 de janeiro de 2021." // Despacho de fls. 269: " Vistos, etc... Primeiramente, anote-se a fase de Cumprimento de Sentença. Após as determinações contidas na sentença de fls. 267, certifique-se o imediato trânsito em julgado, diante da preclusão lógica, e, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Às providências necessárias. Três Lagoas, 18 de janeiro de 2021."

Processo 0804980-83.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803875-42.2018.8.12.0021) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Irmãos Muniz Ltda - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

ADV: BRUNO AUGUSTO DE OLIVEIRA FARIA (OAB 18059/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação das partes para que em 15 dias apresentem manifestação nos autos, desde já indicando seus assistentes técnicos, apresentando quesitos e eventual alegação de impedimento ou suspeição do perito nomeado (art. 465, § 1º), sob pena de preclusão de tal direito, conforme Decisão de fls. 44/45. Intimação das partes acerca da proposta de honorários apresentada às fls. 49/51, para que digam, no prazo de 05 dias, se concordam e, em caso positivo, providencie o requerido no prazo de 10 dias o depósito integral da quantia para início dos trabalhos. Intimação das partes para apresentação dos extratos bancários, referente ao período questionado, conta-corrente nº 15.759-7, agência 208-9 de titularidade do requerente.

Processo 0805007-37.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: Josemar Batista - Réu: Hospital Cassems Unidade Tres Lagoas e outro

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)

Decisão de fls. 434: "Diante da informação de fls. 433, revogo a nomeação de fl. 403. Por conseguinte, nomeio como perito do Juízo o Dr. Aldo Zampieri Passalacqua, Rua Bruno Garcia 30, Três Lagoas, para a realização da perícia nos termos fixados na decisão saneadora. Intime-se o Sr. Perito nos termos da determinação de fls. 371/372. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0805346-93.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Cristiana Vasconcelos Borges Martins

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte exequente acerca dos Ofícios de fls. 448 e fls. 451, bem como para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.

Processo 0805449-32.2020.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Lucas Soares de Oliveira

ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)

ADV: ROSIMEIRE BATISTA GALVÃO (OAB 24127/MS)



ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Sentença fls. 134/141: " (...) Pelo exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido para o fim de consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Cumprase o disposto no art. 2º do Decreto-Lei mencionado, ficando facultada ao autor a venda direta do bem. Fica o autor autorizado a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Em consequência, nos termos do art. 487, I, do NCPC, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, a pagar as custas do processo e honorários advocatícios ao advogado do autor, estes que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, devidamente atualizada, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atento aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido e o tempo exigido, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, em virtude dos benefícios da justiça gratuita que ora concedo ao requerido, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Três Lagoas, 14 de janeiro de 2021."

Processo 0805695-28.2020.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Caue Leituga Franco Furtado

ADV: RAFAEL JIVAGO DIAS DE BRITO (OAB 21467/MS)

Decisão de fls. 28/29, parte dispositiva: "... Ante o exposto, INDEFIRO a liminar vindicada. No mais, consoante previsão do art. 558, parágrafo único do NCPC, e conquanto não se ignore que na sistemática do Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, fato é que, como de conhecimento público, este órgão jurisdicional está atuando em sede de plantão extraordinário, em virtude da Pandemia do Coronavírus, estando, inclusive, suspensas as audiências de conciliação. Desse modo, relego à realização da audiência preliminar para o momento oportuno, determinando-se, desde já, a citação da parte ré para apresentar defesa, no prazo legal, sob pena de revelia. Juntada resposta aos autos, vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Anote-se, por oportuno, que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/ mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0805819-79.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Wilton da Silva Alaman - Réu: LEVCRED Consultoria e Participações Eireli

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

Intimação das partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias acerca do Laudo Pericial de fls. 223/260, quando, no mesmo prazo os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres.

Processo 0806000-17.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Romulo Cezar de Oliveira Acosta - Reqdo: Hiper Locadora de Veiculos Ltda - Gercival Alves Vicente de Oliveira - Denunciado: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: ANDRÉA BALARDIN MAGRI (OAB 128664/SP)

ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO TELLES (OAB 242749/SP)

Intimação das partes para que em 15 dias apresentem manifestação nos autos, desde já indicando seus assistentes técnicos, apresentando seus quesitos e eventual alegação de impedimento ou suspeição do perito nomeado (art. 465, § 1º), sob pena de preclusão de tal direito. Intimação das partes acerca da proposta de honorários apresentada às fls. 431 para que digam, no prazo de 05 dias, se concordam e, em caso positivo, providencie a denunciada Mapfre Seguros Gerais S/A o depósito integral da quantia para início dos trabalhos, conforme Decisão de fls. 412/414.

Processo 0806939-89.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804955-70.2020.8.12.0021) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: José Barbosa Romero

ADV: MARCELO ALVES DOS SANTOS (OAB 22128/MS)

Despacho de fls 124: " Diante dos documentos apresentados (fls. 14/29), defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Recebo os presentes embargos, eis que tempestivos. Intime-se o embargado (através de seu procurador pelo DJ) para, se quiser, apresentar sua impugnação em 15 (quinze) dias (art. 920 do NCPC). Após, voltem imediatamente conclusos. Às providências necessárias."

Processo 0807217-90.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Zurich Santander Brasil Seguros S/A - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

ADV: FÁBIO INTASQUI (OAB 350953/SP)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

Sentença fls. 303/313: " (...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido contido na exordial, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento da importância de R\$ 7.962,30 (sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), atualizada pelo IGPM/FGV, desde a data do desembolso (fls. 142), e juros de 1% ao mês desde a citação. Por conseguinte, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com fundamento no art. 85, § 2º e 8º, do Novo Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido, a inexistência de instrução processual e ao tempo de tramitação do feito. Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, recolhidas eventuais custas, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Três Lagoas, 18 de janeiro de 2021."

Processo 0807223-97.2020.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Sentença fls. 51: " Vistos, etc... A despeito da manifestação de fl. 49, considerando que o réu sequer fora citado, bem como, que não fora acostado aos autos o alegado termo de acordo com a anuência deste, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de fl. 49 como se fora desistência da ação, atenta à desnecessidade da anuência da parte requerida, eis que ainda não verificada a hipótese do § 4º do art. 485 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 90 do mesmo Código. Sem honorários advocatícios, por não ter havido litígio. No mais, revogo a liminar deferida às fls. 30/31, e procedo ao levantamento da restrição no sistema RENAJUD



realizada às fls. 32/33, conforme extrato que segue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Três Lagoas, 18 de janeiro de 2021."

Processo 0807802-45.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Guilherme Aparecido de Freitas - Maria Aparecida de Freitas - Reqdo: Residencial Império Empreendimento Imobiliário Spe Ltda

ADV: CELSO ANGELO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 20321/MS)

ADV: PATRÍCIA FERNANDES URBIETA (OAB 23092/MS)

ADV: EDILSON GONZAGA DA SILVA (OAB 22905/MS)

Decisão de fls. 125/128, transcrita em parte a seguir: "(...) Assim, pelo exposto, defiro em parte o pedido de tutela provisória de urgência requerida na inicial, a fim de determinar que a requerida se abstenha de efetuar cobranças relativas aos débitos decorrentes do contrato objeto da lide (fls. 27/46), bem como, de incluir o nome dos requerentes nos órgãos de proteção de crédito, até ulterior deliberação deste juízo. No mais, considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, caso ambas as partes tenham interesse no ato. Cite-se e intime-se, a parte requerida, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias."

Processo 0807922-88.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Priscila de Almeida Mendes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida para que recolha os honorários periciais, no prazo de 20 dias. /// obs.: Subconta nº 731274

3ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2021

Processo 0000182-78.2021.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Intimação

Embargte: José Robson Samara Rodrigues de Almeida - Embargdo: Sidney Geraldo Tosta

ADV: SIDNEY GERALDO TOSTA (OAB 16308B/MS)

ADV: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS)

ADV: JARDEL REMONATTO (OAB 12812/MS)

ADV: EVERTON CARAMURU ALVES (OAB 11921/MS)

Intimação do Embargante por seus patronos para que no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de 02 (duas) diligências do Oficial de Justiça para intimação do do Embargado Sidney Geraldo Tosta, bem como de sua testemunha Marcos Luciano da Silva Sanches. Intima-se ainda o Embargado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de 01 (uma) diligência para expedição de mandado de intimação de sua testemunha Thiago Faria Traina. A emissão da guia poderá ser feita por intermédio do site do Tribunal de Justiça de MS - www.tjms.jus.br - Serviços - Custas processuais - Cálculo de Custas de 1º grau - Diligência Oficial de Justiça - informar os dados do processo e da parte emitente - marcar a primeira opção: atos do oficial de justiça - Justiça Paga - e definir a quantidade de diligências.

Processo 0006848-86.2007.8.12.0021 (021.07.006848-9) - Cumprimento de sentença - Posse

Exeqte: Rio Paraná Energia S.A.

ADV: MARIANA LORENZ (OAB 306641/SP)

ADV: DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP)

Intimação da parte exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, em vista da Certidão do Oficial de Justiça à página 1149.

Processo 0800209-11.2019.8.12.0114 (apensado ao Processo 0802061-70.2019.8.12.0114) - Procedimento Comum Cível - Cheque

Reqte: Renata Fernandes Camargo

ADV: PÂMELA APARECIDA FRANCISCO SILVA (OAB 24153/MS)

ADV: MIRIANE LISBOA DE JESUS (OAB 23078/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, diante das juntadas de mandados às páginas 260/267, todos cumpridos com atos negativos.

Processo 0800461-36.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ataíde, registrado civilmente como Ataíde José Mazzerro - Exectdo: Marcelo Pires Rosas - Neutraliza - Produção Florestal Ltda. e outro

ADV: MARIZA YASBEK (OAB 83018/SP)

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)

Decisão de fls. 384: "Vistos etc. Carece de verossimilhança a alegação de f. 330 da devedora Neutraliza Produção Florestal Ltda de que haveria decisão judicial reconhecendo a impenhorabilidade dos veículos de f. 304. Pelo contrário, o que se infere das decisões juntadas pela executada (especialmente às fs. 333, 342 e 345) é que restou indeferida a penhora destes, por já terem sido dados em garantia do contrato objeto dos autos n. 0805185-20.2017.8.12.0021. Acerca da alegada impenhorabilidade, em que pese a impugnação superficial da parte credora às fs. 376/380, fato é que não existem elementos nos autos que a evidenciem, razão pela qual determino à executada Neutraliza que promova, no prazo de 15 dias, a juntada de documentos que demonstrem quais seriam suas atuais atividades, onde se executam, além da inexistência de outros bens semelhantes aos penhorados que possam ser empregados em tais atividades, e, por conseguinte, sua indispensabilidade. Por consequência, à luz dos princípios da boa-fé e da razoabilidade, tenho por bem levantar apenas a restrição de circulação inserida sobre os veículos de fs. 304, de modo a possibilitar que estes sejam empregados em sua finalidade, também como forma de não onerar demasiadamente o executado. Providencie-se o cartório. Com a juntada, manifeste-se a parte credora no prazo de 10 dias, vindo os autos conclusos em seguida para decisão acerca da impenhorabilidade. Intimem-se."

Processo 0801027-48.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Rui de Paula Valin - Exectdo: Banco Volkswagen S/A

ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)



ADV: ARIEL DE JESUS SILVA (OAB 24456/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Sentença de fls. 206: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Não devidas custas nesta fase. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Providenciada a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (f. 204), levante-se o valor depositado, com correção da conta única, a favor da parte credora. Arquivem-se. P. R. I."

Processo 0801183-02.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Celestina Pereira - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da requerida para que se manifeste nos autos acerca da petição de fls. 229.

Processo 0801319-09.2014.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: Diva Maria dos Santos Araujo
ADV: WILLEN SILVA ALVES (OAB 12795A/MS)

Sentença de fls. 295: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Não devidas custas nesta fase. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Levante-se o valor depositado, com correção da conta única, a favor da parte credora. Arquivem-se. P. R. I."

Processo 0801361-48.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Maria Izabel Soares da Silva
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimação do credor acerca do depósito voluntário realizado pelas partes executadas na subconta do feito, para que manifeste concordância ou não dos valores, em 05 dias.

Processo 0801463-07.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: E. A. da Silva Transportes - Me - Execdo: Banco Bradesco S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: IRACENO TEODORO ALVES NETO (OAB 17156/MS)

Fica intimado o novo credor de que, por força do art. 102-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, seu pedido de cumprimento de sentença foi cadastrado com nova numeração a saber 0000274-56.2021.8.12.0021.

Processo 0801529-96.2019.8.12.0114 (apensado ao Processo 0802061-70.2019.8.12.0114) - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Autora: Renata Fernandes Camargo
ADV: PÂMELA APARECIDA FRANCISCO SILVA (OAB 24153/MS)

Despacho f. 205: "Vistos etc. Atenda-se o requerimento retro, observando-se que compete ao Oficial de Justiça avaliar se estão presentes os requisitos da citação por hora certa. Intimem-se."

Processo 0802183-13.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: COMPLASTEC - Indústria e Comércio de Plásticos Técnicos Ltda EPP - Execdo: Consórcio UFN III e outros
ADV: GUILHERME FERREIRA GOMES LUNA (OAB 247093/SP)
ADV: KAMILA SOARES DE LIMA (OAB 336097/SP)
ADV: ANA LUIZA SIMONI PAGANINI (OAB 234318/SP)
ADV: JESSICA BUENO MOREIRA CALIL (OAB 343128/SP)
ADV: CARLOS EDUARDO CUNHA BANDEIRA DE MELO JOIA (OAB 134735/RJ)
ADV: HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 157750/SP)
ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)

Intimação do r. Despacho de página 803: Vistos etc. Considerando o teor do acórdão retro, officie-se ao Juízo de f. 771, com cópia de tal acórdão, solicitando o levantamento da penhora no rosto daqueles autos. Após, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito contra o Consórcio, sob pena de presumida desistência, seja em decorrência dos termos do acórdão retro, seja em decorrência da sentença de f. 749/750. Intimem-se.

Processo 0802281-22.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Karla Angélica Pereira Dias Garcia - Réu: Dell Computadores do Brasil Ltda
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: ADRIANA MOREIRA SILVEIRA FREITAS (OAB 7841/MS)

Decisão fls. 230/231: "Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir por ausência de utilização de meios extrajudiciais para solução da lide, pois os diversos contatos havidos entre as partes, prioritariamente por e-mail, demonstram que a demandante tentou, por diversas vezes, a solução da questão posta na inicial. O que inexiste é a obrigação do consumidor se submeter a um sen número de supostas tentativas de solução, ao tempo e modo do fornecedor, que, ao invés de minimizar seus dissabores, os agravam, ante a ineficiência destes. Alié-se a isso o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, estampado no artigo 5º, XXXV, da CF/88. No mais, tenho que o feito está em ordem, pelo que dou-o por saneado. O mérito depende da instrução. Nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC, inverte o ônus da prova, pois evidente tanto a relação de consumo, quanto à condição de hipossuficiência (vulnerabilidade técnica e socioeconômica) da parte autora. Fixo como pontos controvertidos a existência, extensão e natureza dos vícios verificados no notebook adquirido pela autora, a responsabilidade por estes, bem como a efetividade dos serviços de assistência técnica prestados pela requerida. Para tanto, defiro a prova pericial, depoimento pessoal e prova testemunhal. Nomeio perita do Juízo a empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, a qual deverá ser cientificada da nomeação, devendo, no prazo de 05 dias, apresentar sua proposta de honorários; currículo com a comprovação da especialização da sua área de atuação e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Após, intime-se a requerida da proposta de honorários, podendo manifestar em 5 dias. Concordando ou ficando inertes, fica homologada a proposta. Nessa hipótese, intime-se a demandada para depositar nos autos os honorários do perito, em 15 dias, sob pena de preclusão de tal prova, com a presunção de veracidade dos fatos da inicial ante a inversão do ônus. Feito o depósito, o perito deverá ser cientificado para designar data, local e horário para o início dos trabalhos, devendo entregar o laudo 30 dias após. Os procuradores das partes deverão ser intimados via DJ da designação do perito até para que cientifiquem os assistentes técnicos eventualmente indicados. Intimem-se as partes para, em 15 dias, indicarem assistentes



técnicos e formularem seus quesitos. Com a entrega do laudo, as partes deverão ser intimadas para, em 15 dias, manifestarem sobre ele. Oportunamente, após a entrega do laudo e manifestação das partes, será analisada a necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.”

Processo 0802664-05.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União Mato Grosso do Sul - Sicredi União MS

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

Despacho f. 293: “Vistos etc. Considerando a petição retro, cumpra-se a segunda parte do despacho anterior.”

Processo 0802704-79.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Fabricio dos Santos Queiroz - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: VALDEMAR MANZANO MORENO FILHO (OAB 15771A/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588A/MS)

Decisão fls. 208: “Retifique-se o cadastro da parte requerida, conforme solicitado à f. 86. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir por ausência de requerimento administrativo, invocando, para tanto, o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, XXXV), bem como destacando a existência de contatos prévios do autor junto à instituição demandada (fs. 28/29). Outrossim, a contestação ofertada pela parte requerida demonstra clara resistência à pretensão autoral. No mais, o feito está em ordem, pelo que dou-o por saneado. O mérito depende de instrução. Fixo como ponto controvertido a efetiva solicitação pelo autor de cartão de crédito junto ao requerido, e, se positivo, se tal cartão encontra-se ativo. Para tanto, defiro unicamente a produção de prova documental. Nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova. Por isso, concedo à parte requerida o prazo de 30 dias para a juntada de documentos pertinentes ao ponto controvertido acima fixado, especialmente de contrato supostamente firmado pelo demandante. Com a juntada, manifeste-se a parte autora acerca dos documentos, no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.”

Processo 0802770-64.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Decisão f. 174: “Vistos etc. Atenda-se o requerimento retro, intimando-se o executado (se tiver advogado via DJ) para, em cinco dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de multa desde já fixada em 10% do valor do débito, nos termos do parágrafo único do artigo 774 do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, a multa incidirá automaticamente, independentemente de nova decisão, retomando-se o andamento anterior. Intimem-se.”

Processo 0803335-23.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Joselina Bernardo da Siva - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de fls. 45: “Vistos etc. Defiro a gratuidade. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se.” Despacho fl. 46: “Vistos etc. Considerando esse período de pandemia e o acúmulo de processos aguardando audiência preliminar, dispense a audiência preliminar para não prejudicar o andamento do feito. Oportunamente, a pedido das partes, poderá ser designada audiência exclusiva de conciliação. Cite-se a parte requerida para contestar o pedido inicial, em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Intimem-se.”

Processo 0803373-35.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Fabrício Alves dos Santos - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588A/MS)

Despacho de fls. 21: “Vistos etc. Defiro a gratuidade. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se.” Despacho fl. 22: “Vistos etc. Considerando esse período de pandemia e o acúmulo de processos aguardando audiência preliminar, dispense a audiência preliminar para não prejudicar o andamento do feito. Oportunamente, a pedido das partes, poderá ser designada audiência exclusiva de conciliação. Cite-se a parte requerida para contestar o pedido inicial, em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Intimem-se.”

Processo 0803391-56.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Rogerio Diodato Francisco - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Despacho de fls. 29: “Vistos etc. Defiro a gratuidade. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se.” Despacho fl. 30: “Vistos etc. Considerando esse período de pandemia e o acúmulo de processos aguardando audiência preliminar, dispense a audiência preliminar para não prejudicar o andamento do feito. Oportunamente, a pedido das partes, poderá ser designada audiência exclusiva de conciliação. Cite-se a parte requerida para contestar o pedido inicial, em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Intimem-se.”

Processo 0803416-69.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Luiza de Souza dos Santos - Reqda: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de fls. 44: “Vistos etc. Defiro a gratuidade. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se.” Despacho fl. 45: “Vistos etc. Considerando esse período de pandemia e o acúmulo de processos aguardando audiência preliminar, dispense a audiência preliminar para não prejudicar o andamento do feito. Oportunamente, a pedido das partes, poderá ser designada audiência exclusiva de conciliação. Cite-se a parte requerida para contestar o pedido inicial, em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Intimem-se.”

**Processo 0803512-84.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801566-77.2020.8.12.0021) - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autora: Maria Alves de Lima

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Despacho de fls. 162: "Vistos etc. Citem-se a parte proprietária e os confinantes do imóvel usucapiendo, todos qualificados na inicial, para, querendo, contestarem o pedido, em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial Intimem-se, pelo correio (AR), para que manifestem interesse na causa os representantes judiciais da União, do Estado e do Município, encaminhando a cada ente cópia da inicial. Expeça-se mandado de constatação e citação de eventuais moradores dos imóveis que confrontam com aquele objeto da inicial, bem como de eventual ocupante do imóvel usucapiendo, também para contestarem em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Nos termos do artigo 259, I, do CPC, publique-se no DJ edital para participação no processo de interessados incertos ou desconhecidos. Intimem-se."

Processo 0803778-08.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Julio Cesar Mamede

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: JOSÉ MÁRCIO BERNARDES DOS SANTOS (OAB 98168/SP)

Decisão de fls. 107: "Vistos etc. Indefiro novamente os pedidos de fs. 100/102 e 103, pelas razões lançadas à f. 91, ou seja, diante do pagamento parcial da dívida pelo executado. Acrescento inexistir qualquer manifestação do exequente que indique a alegada concordância com o prosseguimento do contrato, como dá a entender o devedor à f. 101. Pelo contrário, a planilha de fs. 29/32 denota a aplicação da cláusula de vencimento antecipado de f. 20. Reitere-se a intimação para a parte credora apresentar, em 15 dias, o cálculo atualizado da dívida, conforme parâmetros de f. 91, sob pena de extinção da presente execução. Intimem-se."

Processo 0804149-35.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jose Carlos Silva Porto - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Sentença de fls. 121: "Vistos etc. As partes, às fs. 118/120, celebraram acordo, onde o requerente reconhece a perda superveniente do interesse processual, em razão do resultado da perícia realizada (f. 117). Diante do exposto, homologo a transação firmada entre as partes e, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC/2015, extingo o processo sem resolução de mérito, ante a expressa manifestação de perda do interesse da parte autora. Sem custas, frente ao artigo 90, § 3º, do CPC. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se. P. R. I."

Processo 0804224-45.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Rodrigo Ferreira dos Santos - Executo: Setpar Setsul Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

ADV: PATRICIA COSTA ABID (OAB 227763/SP)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Despacho de fls. 336: "Vistos etc. Levante-se o valor depositado nos autos (f. 333), com correção, em favor da parte credora. Em seguida, intime-se a parte executada para pagamento do saldo remanescente (f. 335) no prazo de 15 dias. Inerte, tornem conclusos. Intimem-se."

Processo 0804291-39.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte Requerida para que manifeste-se no feito, em 15 dias, acerca da juntada de documentos pela parte autora às fls. 129/152.

Processo 0804343-06.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Executo: Elektro Redes S/A

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

ADV: LIGIA ARAUJO PEREIRA (OAB 365929/SP)

ADV: ADILSON NERI PEREIRA (OAB 244484/SP)

Decisão de fls. 318: "Vistos etc. Ao que se verifica, o equívoco de levantamento fora solucionado a contento, mediante colaboração de ambas as partes, restando prejudicados quaisquer pedidos acerca do tema. Assim, atenda-se o pedido de levantamento de fs. 315/316. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se."

Processo 0804903-11.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Sérgio José Ferreira - Executo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIANO JOSÉ DA CONCEIÇÃO (OAB 208669/SP)

ADV: FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 189558/SP)

Sentença de fls. 173: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Não devidas custas nesta fase. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Levante-se o valor depositado, com correção da conta única, a favor da parte credora. Arquivem-se. P. R. I."

Processo 0804914-40.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Marcos Cezar Moreira Junior - Executo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIANO JOSÉ DA CONCEIÇÃO (OAB 208669/SP)

ADV: FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 189558/SP)

Sentença de fls. 374: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Não devidas custas nesta fase. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Levante-se o valor depositado, com correção da conta única, a favor da parte credora. Arquivem-se. P. R. I."

Processo 0805011-16.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Milene Bernardes da Mota e outros - Executo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)



Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a manifestação da parte executada, com a juntada de comprovante de depósito, no valor de R\$ 649,32 (fls. 1488/1491).

Processo 0805262-24.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Pereira de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se a parte autora em 15 dias, acerca da juntada de documentos pela parte requerida às fls. 109/113.

Processo 0805429-41.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Aguiomar Marques de Souza - Réu: Banco Safra S/A

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Decisão fl. 22: "Vistos etc. Indefiro a tutela de urgência, pois não comprovado que o nome da autora está negativado em decorrência do empréstimo (até por que as parcelas são pagas mediante desconto no benefício), além do que a autora não comprovou que devolveu o valor indevidamente recebido a título de empréstimo. Considerando esse período de pandemia, dispense a audiência preliminar, que, no entanto, poderá ser realizada a qualquer tempo a pedido das partes. Cite-se a parte requerida, tanto para o cumprimento da medida, quanto para contestar em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se."

Processo 0805438-03.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autor: Wesley Moreira Monari - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0805471-90.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: Priscila Silva Guimarães - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Despacho fl. 48: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Considerando esse período de pandemia e o acúmulo de processos aguardando audiência preliminar, cite-se a parte requerida para contestar o pedido inicial, em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Oportunamente, a pedido das partes, poderá ser designada audiência exclusiva de conciliação. Intimem-se."

Processo 0805708-27.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0807780-21.2019.8.12.0021) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Raphael Sander Nogueira Queiroz

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Intimação da parte embargante acerca da impugnação de fls. 71/86 e documentos fls. 87/99, para que manifeste-se no feito no prazo de 05 dias.

Processo 0805960-30.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Humberto Santana Rodrigues - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, acerca da manifestação pela parte Requerida informando satisfação do débito.

Processo 0805999-27.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Clemencia Ribeiro de Lima - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho fl. 24: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Considerando esse período de pandemia e o acúmulo de processos aguardando audiência preliminar, cite-se a parte requerida para contestar o pedido inicial, em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Oportunamente, a pedido das partes, poderá ser designada audiência exclusiva de conciliação. Intimem-se."

Processo 0806199-68.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Ane Elizabete Paixao Silva Souza - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação do autora acerca do depósito no valor de R\$ 6.609,93, realizado pela parte requerida na subconta do feito, para que manifeste-se nos autos, requerendo o que for de direito, no prazo de 15 dias. Caso queira o levantamento, desde já informe os dados bancários (nº do Banco, nº e localidade da agência, nº e tipo da conta/poupança e CPF do favorecido) para levantamento do valor.

Processo 0806954-58.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Neri Jose Boldori

ADV: TAMISA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 21464/MS)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0807018-68.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Raimunda Pereira Lima da Costa - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0807061-78.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Aldo José Barboza da Silva

ADV: ALDO JOSÉ BARBOZA DA SILVA (OAB 133965/SP)

ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)

Despacho f. 1966: "Vistos etc. Considerando a comunicação retro, cumpra-se a parte final de f. 1.922. Após, cumpram-se os parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se."

Processo 0807087-03.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Jandira Domingos Dias - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho fl. 40: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Considerando esse período de pandemia e o acúmulo de processos aguardando audiência preliminar, cite-se a parte requerida para contestar o pedido inicial, em 15 dias, sob pena de se



presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Oportunamente, a pedido das partes, poderá ser designada audiência exclusiva de conciliação. Intimem-se.”

Processo 0807226-52.2020.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Sentença de fls. 59: “Vistos etc. Houve a desistência do pedido (fs. 57/58), sendo desnecessária a anuência da parte requerida, uma vez que antes da citação e apresentação de contestação. Diante do exposto, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC/2015, homologo a desistência e extingo o presente processo sem resolução do mérito. Custas pela autora, mas já adiantadas. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Sem restrições impostas por este juízo. As restrições extrajudiciais devem ser baixadas pelas partes. Arquivem-se. P. R. I.”

Processo 0807287-10.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Zurich Santander Brasil Seguros S/A - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

ADV: FÁBIO INTASQUI (OAB 350953/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0807288-92.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Zurich Santander Brasil Seguros S/A - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

ADV: FÁBIO INTASQUI (OAB 350953/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0807324-37.2020.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, em vista da Certidão da Oficiala de Justiça de página 71.

Processo 0807365-04.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Natalice Ferreira Vicente - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0807574-07.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Joaquim Francisco da Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: LUCIANO NOGUEIRA ATALLA GOMES (OAB 25016/MS)

Sentença de fls. 311: “(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Não devidas custas nesta fase. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Levante-se o valor depositado, com correção da conta única, a favor da parte credora. Arquivem-se. P. R. I.”

Processo 0807633-58.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio

Autora: Rosana Cláudia Magri da Cruz - Réu: Motorola Industrial Ltda e outros

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

ADV: ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA (OAB 233243/SP)

Sentença de fls. 61: “Vistos etc. As partes, às fs. 58/60, celebraram acordo. Diante do exposto, homologo a transação firmada entre as partes e, com fundamento no artigo 487, III, “b”, do CPC/2015, extingo o processo com resolução de mérito. Sem custas, frente ao artigo 90, § 3º, do CPC. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se. P. R. I.”

Processo 0807796-38.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 51634/RS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0807873-47.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcelo Souza Andrade - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Decisão de fls. 70/71: “Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do art. 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos “ab initio”, de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção as peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no art. 139, V, do CPC. Sobre o tema, o enunciado n. 24 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: “Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, V, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.” Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Anote-se, por oportuno, que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/ mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde logo, defiro a produção de prova pericial e nomeio o Dr. João Antônio de Oliveira para realizar a perícia, que deverá ser intimado para tal finalidade. Caso o periciado (requerente) seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), que serão pagos pela parte requerida, diante da inversão do ônus da prova, considerando a hipossuficiência da parte autora, que possui dificuldade financeira para desincumbir de tal encargo inerente a essa prova técnica, conforme § 1º do artigo 373 do CPC. O prazo para o depósito dos honorários é de 20



(vinte) dias, sob pena de resta prejudicada tal prova, com o julgamento do feito no estado em que se encontra e, ante a inversão do ônus probatório, serão presumidas verdadeiras as alegações da inicial. Faculto às partes a indicação de Assistentes e quesitos, em 15 (quinze) dias (art. 465, §1º, incisos I e II do CPC/2015) Assim, com o recolhimento dos honorários, oficie-se ao perito, para designação de data e local para a realização da perícia médica no requerente. Com a data, intime-se o requerente (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ, bem como o assistente técnico. Caso o perito não seja cadastrado perante o TJMS, deverá se cadastrar, o que deverá ser certificado quando da entrega do laudo. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 15 (quinze) dias a contar do exame. Com a apresentação do laudo, expeça guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Após a prova pericial, intime-se as partes e eventuais assistentes técnicos para que se manifestem sobre a mesma no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º do CPC/2015) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0808036-27.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gustavo Russo Garcia - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: SUELEN ARAÚJO ANTIQUERA (OAB 23676/MS)

Decisão de fls. 40/41: "Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do art. 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção as peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no art. 139, V, do CPC. Sobre o tema, o enunciado n. 24 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, V, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo." Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Anote-se, por oportuno, que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/ mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde logo, defiro a produção de prova pericial e nomeio o Dr. João Antônio de Oliveira (perito que a parte requerida vem concordando) para realizar a perícia, que deverá ser intimado para tal finalidade. Caso o periciado (requerente) seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), que serão pagos pela parte requerida, diante da inversão do ônus da prova, considerando a hipossuficiência da parte autora, que possui dificuldade financeira para desincumbir de tal encargo inerente a essa prova técnica, conforme § 1º do artigo 373 do CPC. O prazo para o depósito dos honorários é de 20 (vinte) dias, sob pena de resta prejudicada tal prova, com o julgamento do feito no estado em que se encontra e, ante a inversão do ônus probatório, serão presumidas verdadeiras as alegações da inicial. Faculto às partes a indicação de Assistentes e quesitos, em 15 (quinze) dias (art. 465, §1º, incisos I e II do CPC/2015) Assim, com o recolhimento dos honorários, oficie-se ao perito, para designação de data e local para a realização da perícia médica no requerente. Com a data, intime-se o requerente (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ, bem como o assistente técnico. Como não há perito médico cadastrado para medicina do tráfego nesta Comarca, deverá o perito (que reside nesta Comarca) se cadastrar perante o TJMS, o que deverá ser certificado quando da entrega do laudo. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 15 (quinze) dias a contar do exame. Com a apresentação do laudo, expeça guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Após a prova pericial, intime-se as partes e eventuais assistentes técnicos para que se manifestem sobre a mesma no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º do CPC/2015) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0808087-38.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Viviane Aparecida Rodrigues dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Decisão de fls. 49/50: "Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do art. 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção as peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no art. 139, V, do CPC. Sobre o tema, o enunciado n. 24 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, V, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo." Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Anote-se, por oportuno, que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/ mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde logo, considerando que no CPTEC não há perito cadastrado em medicina do tráfego, defiro a produção de prova pericial e nomeio o Dr. João Antônio de Oliveira (perito que a requerida sempre concordou) para realizar a perícia, que deverá ser intimado para tal finalidade. Caso o periciado (requerente) seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), que serão pagos pela parte requerida, diante da inversão do ônus da prova, considerando a hipossuficiência da parte autora, que possui dificuldade financeira para desincumbir de tal encargo inerente a essa prova técnica, conforme § 1º do artigo 373 do CPC. O prazo para o depósito dos honorários é de 20 (vinte) dias, sob pena de resta prejudicada tal prova, com o julgamento do feito no estado em que se encontra e, ante a inversão do ônus probatório, serão presumidas verdadeiras as alegações da inicial. Faculto às partes a indicação de Assistentes e quesitos, em 15 (quinze) dias (art. 465, §1º, incisos I e II do CPC/2015) Assim, com o recolhimento dos honorários, oficie-se ao perito, para designação de data e local para a realização da perícia médica no requerente. Com a data, intime-se o requerente (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ, bem como o assistente técnico. Caso o perito não seja cadastrado perante o CPTEC, deverá se cadastrar, devendo isso ser certificado quando da entrega do laudo. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 15 (quinze) dias a contar do exame. Com a apresentação do laudo, expeça guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Após a prova pericial, intime-se as partes e eventuais assistentes técnicos para que se manifestem sobre a mesma no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º do CPC/2015) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0808096-97.2020.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Welinton Ferreira Pereira

ADV: JULIANO ROCHA DE MORAES (OAB 20177/MS)

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Sentença de fls. 73: "Vistos etc. Houve a purgação da mora, com o que concordou a parte autora, o que gera a perda de objeto dos autos (f. 72). Diante do exposto, extingo o feito sem exame do mérito ante a ausência superveniente do interesse processual, revogando a liminar. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte requerida nas custas e honorários em 10% do valor do débito. Levante-se de imediato o valor depositado nos autos a favor da parte autora, com correção da conta única. Eventual negativação ou mesmo o ônus da alienação fiduciária sobre o veículo deverão ser retirados pelas partes, pois feitos de forma extrajudicial. Com o trânsito, arquivem-se. P. R. I."

Processo 0808258-92.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Maria Aparecida Pires da Silva Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Decisão de fls. 44/45: "Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do art. 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção as peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no art. 139, V, do CPC. Sobre o tema, o enunciado n. 24 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, V, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo." Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Anote-se, por oportuno, que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/ mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde logo, defiro a produção de prova pericial e nomeio o Dr. João Antônio de Oliveira (profissional que a requerida já concordou em diversos autos) para realizar a perícia, que deverá ser intimado para tal finalidade. Caso o periciado (requerente) seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Justifico a nomeação do profissional, pois, para a especialidade em questão (médica), apenas existem perante o CPTEC dois profissionais cadastrados para esta Comarca, mas residentes em Dourados (a 500 km), não existindo profissionais locais cadastrados, incidindo o § 5º do art. 156 do CPC. Porém, deverá o perito ser intimado para se cadastrar, o que deverá ser certificado quando da entrega do laudo. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), que serão pagos pela parte requerida, diante da inversão do ônus da prova, considerando a hipossuficiência da parte autora, que possui dificuldade financeira para desincumbir de tal encargo inerente a essa prova técnica, conforme § 1º do artigo 373 do CPC. O prazo para o depósito dos honorários é de 20 (vinte) dias, sob pena de resta prejudicada tal prova, com o julgamento do feito no estado em que se encontra e, ante a inversão do ônus probatório, serão presumidas verdadeiras as alegações da inicial. Faculto às partes a indicação de Assistentes e quesitos, em 15 (quinze) dias (art. 465, §1º, incisos I e II do CPC/2015) Assim, com o recolhimento dos honorários, oficie-se ao perito, para designação de data e local para a realização da perícia médica no requerente. Com a data, intime-se o requerente (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ, bem como o assistente técnico. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 15 (quinze) dias a contar do exame. Com a apresentação do laudo, expeça guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Após a prova pericial, intime-se as partes e eventuais assistentes técnicos para que se manifestem sobre a mesma no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º do CPC/2015) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0808262-32.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Renan Felipe Queiroz da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Decisão de fls. 50/51: "Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do art. 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção as peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no art. 139, V, do CPC. Sobre o tema, o enunciado n. 24 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, V, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo." Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Anote-se, por oportuno, que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/ mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde logo, defiro a produção de prova pericial e nomeio o Dr. João Antônio de Oliveira (profissional que a requerida vem concordando) para realizar a perícia, que deverá ser intimado para tal finalidade. Caso o periciado (requerente) seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Justifico a nomeação de tal profissional pois no CPTEC consta dois outros profissionais da área, mas não são locais, e sim residentes em Dourados (a 500 km), incidindo a previsão legal do § 5º do art. 156 do CPC. Deverá no entanto o perito se cadastrar no CPTEC, o que deverá ser certificado quando da entrega do laudo, devendo o perito ser intimado disso. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), que serão pagos pela parte requerida, diante da inversão do ônus da prova, considerando a hipossuficiência da parte autora, que possui dificuldade financeira para desincumbir de tal encargo inerente a essa prova técnica, conforme § 1º do artigo 373 do CPC. O prazo para o depósito dos honorários é de 20 (vinte) dias, sob pena de resta prejudicada tal prova, com o julgamento do feito no estado em que se encontra e, ante a inversão do ônus probatório, serão presumidas verdadeiras as alegações da inicial. Faculto às partes a indicação de Assistentes e quesitos, em 15 (quinze) dias (art. 465, §1º, incisos I e II do CPC/2015) Assim, com o recolhimento dos honorários, oficie-se ao perito, para designação de data e local para a realização da perícia médica no requerente. Com a data, intime-se o requerente (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ, bem como o assistente



técnico. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 15 (quinze) dias a contar do exame. Com a apresentação do laudo, expeça guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Após a prova pericial, intime-se as partes e eventuais assistentes técnicos para que se manifestem sobre a mesma no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º do CPC/2015) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0808268-39.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Jose Roberto Pinheiro - Réu: Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA (OAB 14316/MS)

ADV: SAIMON DAVID MARREIRO SALLES (OAB 25987/ES)

Intimação da Decisão de fls. 43: Vistos etc. Defiro a gratuidade. Neste caso em específico, onde, a princípio, há motivo para a rescisão, pois o autor imputa à requerida a culpa pela rescisão por não ter entregue o loteamento na forma contratada, o que, frente aos documentos juntados, parece verossímil, aliado ao perito da demora decorrente das consequências do inadimplemento, tenho por presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, que é plenamente reversível. Diante do exposto, concedo em parte a tutela de urgência para autorizar a parte autora a suspender os pagamentos das parcelas do contrato que pretendem rescindir, impedindo a parte requerida de restringir o nome da autora, inclusive em relação às parcelas já vencidas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Indefiro a tutela de urgência, por ora, quanto às despesas próprias do imóvel (IPTU etc), pois para tanto necessária a cognição exauriente sobre a culpa pela rescisão. Considerando esse período de pandemia, dispensei a audiência preliminar, que, no entanto, oportunamente poderá ser realizada a pedido das partes. Cite-se a parte requerida para contestar em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Intimem-se.

4ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YONE DOMINGOS DA SILVA GOMES ROMAN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2021

Processo 0802178-49.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqdo: PR-Cob Promoções de Venda Ltda

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: FABIOLA LUNARDON LOURENÇO SANTOS (OAB 88043/PR)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: PR-Cob Promoções de Venda Ltda, R\$ 1.275,05

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2021

Processo 0000750-80.2010.8.12.0021 (021.10.000750-4) - Cumprimento de sentença

Exeqte: L.S. - Exectdo: T.S.S. - L.L.M.

ADV: MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA (OAB 5701B/MS)

ADV: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação da parte exequente da decisão de f. 317 e informações de f. 318/327: “Defiro a pesquisa de endereço pelo Sisbajud Renajud e Infojud (Thiago Santos de Souza CPF 000.865.391-75 e Lucinei Lopes Moreira CPF 029.217.161-78). Defiro desde já, se requerida, a pesquisa de endereço pelo Siel. Caso a parte Requerente tenha interesse na realização de pesquisa pelo sistema Siel, deverá providenciar, no prazo de 15 dias, o nome da mãe ou número do título de eleitor. Com a resposta, colha a manifestação da parte Requerente, quanto ao(s) endereço(s) juntado(s). Se a parte desejar a citação em algum(ns) do(s) endereço(s) oficial(is) juntado(s), deverá transcrevê-lo(s) expressamente em sua petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.”

Processo 0003682-89.2020.8.12.0021 (processo principal 0000494-74.2009.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: JHV Construções e Comércio Ltda - Concreto Três Lagoas Ltda - Reqdo: J.C.A.M. - H.P.M.

ADV: MITON VOLPE (OAB 73732/SP)

ADV: RODRIGO SBRISSE LOUREIRO (OAB 291581/SP)

ADV: EDUARDO JORGE R. A. SILVA (OAB 196442/SP)

Intimação da parte requerente da decisão de f. 121 e informação de f. 122, bem como para manifestar sobre a petição de f. 113/116: “Defiro a pesquisa de endereço pelo Infojud (José Carlos de Almeida Marin). Informe a parte Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o CPF da parte a ser pesquisada, posto se tratar de dado imprescindível à consulta. Defiro, desde já, se requerida, a pesquisa pelos sistemas Sisbajud, Renajud e Siel, caso em que a parte Autora deverá providenciar, em igual prazo, o nome da mãe ou número do título de eleitor das partes a serem pesquisadas. Com a resposta, colha a manifestação da parte Requerente, quanto ao(s) endereço(s) juntado(s). Se a parte desejar a citação em algum(ns) do(s) endereço(s) oficial(is) juntado(s), deverá transcrevê-lo(s) expressamente em sua petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.”

Processo 0007470-05.2006.8.12.0021 (021.06.007470-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: A.R.S. - Exectda: A.C.C.

ADV: LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES (OAB 171131/SP)

ADV: LUCÉLIA CORSSATTO DIAS (OAB 009.808/MS)

ADV: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 105/106 e informações de f. 107/111: “Primeiramente, retifiquem-se os dados do processo junto SAJ para fazer constar a atualização consoante a planilha de fls. 103/104, se necessário. Para que se preserve o sigilo das informações requisitadas a serem juntadas aos autos, decreto o sigilo desta decisão e das informações que serão juntadas, sendo permitido acesso apenas às partes e seus Procuradores. Por inteligência do artigo 854 do Código de Processo Civil, na busca de se encontrar bens passíveis de constrição judicial a garantir a efetividade jurisdicional, determino sejam



requisitadas as informações bancárias junto ao sistema SISBAJUD, procedendo-se no mesmo ato ao bloqueio de valores existentes em conta corrente ou aplicação financeira em nome de (Ana Cláudia Conceição CPF 480.554.171-72), no valor de R\$ 269.032,01 (duzentos e sessenta e nove mil, trinta e dois reais e um centavo), suficientes a garantir o crédito da presente execução. Havendo bloqueio de quantia ínfima de valores, proceda-se ao desbloqueio. Restando a ordem infrutífera ou havendo desbloqueio de quantia ínfima, deverá a parte Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem nova conclusão, arquivem-se os autos. Restando total ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual indisponibilidade excessiva e proceda-se a transferência para a subconta vinculada aos autos, dando-se ciência às partes. Após, intime-se a parte Executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente caso não tenha constituído procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação. Havendo impugnação, com fundamento no artigo 10 do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo. Após, conclusos para decisão. Sem prejuízo das determinações acima, defiro a pesquisa de bens pelo Sisbajud, Renajud e Infojud (Ana Cláudia Conceição CPF 480.554.171-72). Com a resposta, colha a manifestação da parte Requerente, no prazo de 15(quinze) dias, quanto à(s) informação(ões) juntada(s). Int.”

Processo 0800052-89.2020.8.12.0021 - Ação de Exigir Contas - Alienação Fiduciária

Autora: Zenilde Guerra Uchôa - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: ANDRESSA RODRIGUES DE FREITAS (OAB 19368/MS)

ADV: MARESSA DUCHINI MOREIRA MENEZES (OAB 19204/MS)

Intima-se as Partes da r. sentença de fls. 165/168: “Do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o Requerido a prestar as contas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a Autora apresentar, nos termos do artigo 550, § 5º, do Código de Processo Civil. Se o Requerido apresentar as contas dentro do prazo estabelecido acima, terá a Autora o prazo de 15 (quinze) dias para dizer sobre elas; caso contrário, apresenta-las-á a Autora em 15 (quinze) dias, sendo as contas julgadas segundo o prudente arbítrio do juiz. Pela sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios em favor dos patronos da Autora, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil. P.R.I.”

Processo 0800220-91.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Hamilton Carlos Fiorussi Junior

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte requerente da decisão de f. 108 e informações de f. 109/114: “Defiro a pesquisa de endereço pelo Sisbajud, Renajud, Infojud e Siel (HAMILTON CARLOS FIORUSSI JUNIOR CPF 404.976.188-26). Com a resposta, colha a manifestação da parte Requerente, quanto ao(s) endereço(s) juntado(s). Se a parte desejar a citação em algum(ns) do(s) endereço(s) oficial(is) juntado(s), deverá transcrevê-lo(s) expressamente em sua petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso a parte Requerente tenha interesse na realização de pesquisa pelo sistema Siel, deverá providenciar, no prazo de 15 dias, o nome da mãe ou número do título de eleitor. Int.”

Processo 0800286-71.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Gleidson Pereira Pinho - Réu: Eliete Alexandre dos Santos Pastorelli Me

ADV: VICTÓRIA HELENA MONTEIRO CARRARO (OAB 25048/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 77 e informações de f. 78/81: “Defiro a pesquisa de endereço pelo Sisbajud Renajud e Infojud (Eliete Alexandre dos Santos Pastorelli - ME CNPJ 29.932.618/0001-71). Indefiro a consulta pelo Siel, por se tratar de pessoa jurídica. Com a resposta, colha a manifestação da parte Requerente, quanto ao(s) endereço(s) juntado(s). Se a parte desejar a citação em algum(ns) do(s) endereço(s) oficial(is) juntado(s), deverá transcrevê-lo(s) expressamente em sua petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.”

Processo 0801278-71.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: A.P.R.T.L.

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Intima-se as Partes da r. decisão de fls. 99/100 e informações de fls. 101/105: “Para que se preserve o sigilo das informações requisitadas a serem juntadas aos autos, decreto o sigilo desta decisão e das informações que serão juntadas, sendo permitido acesso apenas às partes e seus Procuradores. Por inteligência do artigo 854 do Código de Processo Civil, na busca de se encontrar bens passíveis de constrição judicial a garantir a efetividade jurisdicional, determino sejam requisitadas as informações bancárias junto ao sistema SISBAJUD, procedendo-se no mesmo ato ao bloqueio de valores existentes em conta corrente ou aplicação financeira em nome de Auto Peças e Recuperadora Três Lagoas Ltda (CNPJ n. 05.684.625/0001-33), no valor de R\$ 672.411,21, suficientes a garantir o crédito da presente execução. Havendo bloqueio de quantia ínfima de valores, proceda-se ao desbloqueio. Restando a ordem infrutífera ou havendo desbloqueio de quantia ínfima, deverá a parte Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem nova conclusão, arquivem-se os autos. Restando total ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual indisponibilidade excessiva e proceda-se a transferência para a subconta vinculada aos autos, dando-se ciência às partes. Após, intime-se a parte Executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente caso não tenha constituído procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação. Havendo impugnação, com fundamento no artigo 10 do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo. Após, conclusos para decisão. Int.”, e ainda Intimação da Parte Executada para manifestar acerca da penhora efetivada por meio do SISBAJUD (fls.103), no valor de R\$ 8.832,49, assim como para oferecer IMPUGNAÇÃO/EMBARGOS, querendo, dentro de 15 (quinze) dias, conforme determinado na r. decisão de fls. 99/100.

Processo 0801436-87.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: José Francisco Ariste - Réu: João Dehon de Melo - Elza do Socorro Moura

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 68 e informações de f. 69/75: “Defiro a pesquisa de endereço pelo Sisbajud e Infojud (José Dehon de Melo CPF 357.772.064-68 e Elza do Socorro Moura CPF 181.084.902-00). Defiro desde já, se requerida, a pesquisa de endereço pelo Siel e pelo Renajud. Caso a parte Requerente tenha interesse na realização de pesquisa pelo sistema Siel, deverá providenciar, no prazo de 15 dias, o nome da mãe ou número do título de eleitor. Com a resposta, colha a manifestação da parte Requerente, quanto ao(s) endereço(s) juntado(s). Se a parte desejar a citação em algum(ns) do(s) endereço(s) oficial(is) juntado(s), deverá transcrevê-lo(s) expressamente em sua petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.”

**Processo 0802040-29.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: B. - Exectdo: B.C.M.C. - L.A.J. - S.A. - L.G.P.A.
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 14912A/MS)
ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 427 e informação de f. 428/429: "Defiro a pesquisa de bens pelo Renajud (Borelli Center Materiais para Construção LTDA (CNPJ nº 03.374.850/0001-48), Laerte Augusti Júnior (CPF nº 933.261.811-91), Sérgio Augusti (CPF nº 437.470.271-72) e Luciane Gomes Pereira Augusti (CPF nº 543.175.841-15). Com a resposta, colha a manifestação da parte Requerente, no prazo de 15(quinze) dias, quanto à(s) informação(ões) juntada(s). Int."

Processo 0802178-49.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Maria do Carmo Bezerra - Reqdo: PR-Cob Promoções de Venda Ltda
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)
ADV: FABIOLA LUNARDON LOURENÇO SANTOS (OAB 88043/PR)

Intimação das partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0802502-15.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Espólio Manuel Moreira Magalhães - Exectdo: Ivan Roberto Carrato Junior - Claudia Maria Peres Tabox
ADV: SANDRO OMAR DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13323/MS)
ADV: DIEGO HENRIQUE MARTINS (OAB 20549/MS)
ADV: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)
ADV: DILÇO MARTINS (OAB 14701/MS)
ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)

Intima-se as Partes da r. decisão de fls. 365/366 e juntada de informações de fls. 367/375: "Para que se preserve o sigilo das informações requisitadas a serem juntadas aos autos, decreto o sigilo desta decisão e das informações que serão juntadas, sendo permitido acesso apenas às partes e seus Procuradores. Por inteligência do artigo 854 do Código de Processo Civil, na busca de se encontrar bens passíveis de constrição judicial a garantir a efetividade jurisdicional, determino sejam requisitadas as informações bancárias junto ao sistema SISBAJUD, procedendo-se no mesmo ato ao bloqueio de valores existentes em conta corrente ou aplicação financeira em nome de Ivan Roberto Carrato Junior (CPF n. 294.787.071-91) e Cláudia Maria Peres Tabox (CPF n. 543.001.001-44), no valor de R\$ 671.519,79, suficientes a garantir o crédito da presente execução. Havendo bloqueio de quantia ínfima de valores, proceda-se ao desbloqueio. Restando a ordem infrutífera ou havendo desbloqueio de quantia ínfima, deverá a parte Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem nova conclusão, arquivem-se os autos. Restando total ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual indisponibilidade excessiva e proceda-se a transferência para a subconta vinculada aos autos, dando-se ciência às partes. Após, intime-se a parte Executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente caso não tenha constituído procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação. Havendo impugnação, com fundamento no artigo 10 do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo. Após, conclusos para decisão. Int.", e ainda Intimação da Parte Executada para manifestar acerca da penhora efetivada por meio do SISBAJUD (fls. 369 e 373), no valor de R\$57.350,30 e R\$ 8.041,99 no total de R\$ 65.392,29, assim como para oferecer IMPUGNAÇÃO/ EMBARGOS, querendo, dentro de 15 (quinze) dias, conforme determinado na r. decisão de fls. 365/366.

Processo 0802929-70.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Réu: Maycon Lopes da Silva
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação da parte requerente da decisão de f. 172 e informações de f. 172/177: "Defiro a pesquisa de endereço pelo Sisbajud Renajud e Infojud (Maycon Lopes da Silva CPF 037.484.261-27). Defiro desde já, se requerida, a pesquisa de endereço pelo Siel. Caso a parte Requerente tenha interesse na realização de pesquisa pelo sistema Siel, deverá providenciar, no prazo de 15 dias, o nome da mãe ou número do título de eleitor. Com a resposta, colha a manifestação da parte Requerente, quanto ao(s) endereço(s) juntado(s). Se a parte desejar a citação em algum(ns) do(s) endereço(s) oficial(is) juntado(s), deverá transcrevê-lo(s) expressamente em sua petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Processo 0803054-67.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: Leandro Cezar Marcolino Brinholi - Eskimo Sorvetes - Leandro Cezar Marcolino Brinholi
ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)
ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

Intimação da parte requirente da decisão de f. 250 e informações de f. 251/260: "Defiro a pesquisa de endereço pelo Sisbajud e Infojud (Leandro César Marcolino Brinholi-Eskimó Sorvetes CNPJ 23.298.021/0001-30 e Leandro César Marcolino Brinholi CPF 055.806.089-77). Defiro desde já, se requerida, a pesquisa de endereço pelo Renajud e Siel (somente pessoa física). Caso a parte Requerente tenha interesse na realização de pesquisa pelo sistema Siel, deverá providenciar, no prazo de 15 dias, o nome da mãe ou número do título de eleitor. Com a resposta, colha a manifestação da parte Requerente, quanto ao(s) endereço(s) juntado(s). Se a parte desejar a citação em algum(ns) do(s) endereço(s) oficial(is) juntado(s), deverá transcrevê-lo(s) expressamente em sua petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Processo 0803543-41.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Idalina Souza de Moura - Exectdo: Banco Bradesco Cartões S/A - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: GISLENE PEREIRA DUARTE BRITO (OAB 14338/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 357/358 e informações de f. 359/412 com penhora de valores: "A ação foi ajuizada em face de Banco Bradesco Cartões S/A e Banco Bradesco S/A. Na sentença de fls. 224/228, acolheu-se a ilegitimidade passiva do Banco Bradesco S/A. Às fls. 323/324, Banco Bradesco S/A informou quanto à incorporação integral do patrimônio de Banco Bradesco Cartões S/A por Banco Bradesco S/A, requerendo a retificação do polo passivo, sem contudo juntar documentos que



comprove a incorporação. Assim, defiro o pedido da Exequente de penhora on line em contas de ambas as partes. Para que se preserve o sigilo das informações requisitadas a serem juntadas aos autos, decreto o sigilo desta decisão e das informações que serão juntadas, sendo permitido acesso apenas às partes e seus Procuradores. Por inteligência do artigo 854 do Código de Processo Civil, na busca de se encontrar bens passíveis de constrição judicial a garantir a efetividade jurisdicional, determino sejam requisitadas as informações bancárias junto ao sistema SISBAJUD, procedendo-se no mesmo ato ao bloqueio de valores existentes em conta corrente ou aplicação financeira em nome de Banco Bradesco Cartões S/A (CNPJ n. 59.438.325/0001-01) e Banco Bradesco S/A (CPF n. 60.746.948/0001-12), no valor de R\$ 27.885,85, suficientes a garantir o crédito da presente execução. Havendo bloqueio de quantia ínfima de valores, proceda-se ao desbloqueio. Restando a ordem infrutífera ou havendo desbloqueio de quantia ínfima, deverá a parte Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem nova conclusão, arquivem-se os autos. Restando total ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual indisponibilidade excessiva e proceda-se a transferência para a subconta vinculada aos autos, dando-se ciência às partes. Após, intime-se a parte Executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente caso não tenha constituído procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação. Havendo impugnação, com fundamento no artigo 10 do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo. Após, conclusos para decisão. Int.”

Processo 0803870-54.2017.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: João Henrique Maximiano de Almeida

ADV: JULYHELLEN GODOFREDO BRAGA (OAB 41703/DF)

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Intima-se as Partes da r. sentença de fls. 281/291: “(...)Do exposto, julgo procedente a ação de busca e apreensão ajuizada por Banco Panamericano S/A em face de João Henrique Maximiano de Almeida, o que faço com fundamento no art. 3º do Dec. Lei 911/69, para o fim de, nos termos dos §4º e 5º do mesmo dispositivo legal, confirmar a liminar concedida, tornando definitiva e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do Banco Requerente sobre o bem móvel descrito na inaugural. Pertinente ao pedido revisional, condeno a Requerente Banco Panamericano S/A à devolução de forma simples em favor do Requerido João Henrique, o valor cobrado à título de seguro prestamista R\$ 600,00, corrigido monetariamente pelo IGPM desde o desembolso e, juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a parte Requerente ao pagamento de 20% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, moderadamente, em 10% sobre o valor da condenação. Condeno a parte Requerida ao pagamento de 80% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, guardando-se a proporção da sucumbência, conforme o artigo 86, do CPC. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.”

Processo 0803960-28.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Autor: Wagner Ribeiro Martins - Réu: MS Gestão de Negócios Ltda ME

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 201: “Diante da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, às fls. 164/178, em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para realização da perícia, nos termos da decisão de fls. 118/120, a empresa VCP - CONSULTORIA E PERÍCIAS LTDA., na pessoa de seu Presidente Dr. VINÍCIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, com sede à Rua Treze de Maio n.º 2.500, sala 1307, Centro, Campo Grande-MS, telefone 3389-3000, email vcp@vcpericia.com.br, que deverá ser intimada acerca de sua nomeação e informada que a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Int.”

Processo 0804322-93.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Bhruno Philipe de S Santos

ADV: SUELEN ARAÚJO ANTIQUERA (OAB 23676/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: JULIANA FALCI MENDES (OAB 223768/SP)

Intima-se as Partes da r. sentença de fls. 168/177: “(...)Do exposto, julgo procedente a ação de busca e apreensão ajuizada por Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A em face de Bhruno Philipe de S Santos, o que faço com fundamento no art. 3º do Dec. Lei 911/69, para o fim de, nos termos dos §4º e 5º do mesmo dispositivo legal, confirmar a liminar concedida, tornando definitiva e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do Banco Requerente sobre o bem móvel descrito na inaugural. Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, conforme o artigo 85, §2º, do CPC. Por ser o Requerido beneficiário da justiça gratuita, que ora defiro com base nos documentos de fls. 132/136, fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art.98, §3º, do CPC). Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.”

Processo 0804983-72.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Anderson Lopes de Souza

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 172/182: “(...)Do exposto, julgo procedente a ação de busca e apreensão ajuizada por Banco Pan S.A. em face de Anderson Lopes de Souza, o que faço com fundamento no art. 3º do Dec. Lei 911/69, para o fim de, nos termos dos §4º e 5º do mesmo dispositivo legal, confirmar a liminar concedida, tornando definitiva e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do Banco Requerente sobre o bem móvel descrito na inaugural. Pertinente ao pedido revisional, condeno o Requerente Banco Pan S.A. à devolução de forma simples em favor do Requerido Anderson Lopes de Souza, o valor cobrado à título de seguro prestamista R\$ 900,00, corrigido monetariamente pelo IGPM desde o desembolso e, juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a parte Requerente ao pagamento de 20% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, moderadamente, em 10% sobre o valor da condenação. Condeno a parte Requerida ao pagamento de 80% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios



que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, guardando-se a proporção da sucumbência, conforme o artigo 86, do CPC. Por ser o Requerido beneficiário da justiça gratuita, que ora defiro com base no documento de fls. 103 e 135/137, fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art.98, §3º, do CPC). Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.”

Processo 0806281-02.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: P.P.A.E.

ADV: PAULO HENRIQUE BARONI ORTEGA (OAB 23601/MS)

Intima-se a Parte Exequente da r. decisão de fls. 59/60 e informações de fls. 61/64: “Para que se preserve o sigilo das informações requisitadas a serem juntadas aos autos, decreto o sigilo desta decisão e das informações que serão juntadas, sendo permitido acesso apenas às partes e seus Procuradores. Por inteligência do artigo 854 do Código de Processo Civil, na busca de se encontrar bens passíveis de constrição judicial a garantir a efetividade jurisdicional, determino sejam requisitadas as informações bancárias junto ao sistema SISBAJUD, procedendo-se no mesmo ato ao bloqueio de valores existentes em conta corrente ou aplicação financeira em nome de Paulo Cesar Pacheco de Castro (CPF n. 067.521.458-06), no valor de R\$ 10.481,98, suficientes a garantir o crédito da presente execução. Havendo bloqueio de quantia ínfima de valores, proceda-se ao desbloqueio. Restando a ordem infrutífera ou havendo desbloqueio de quantia ínfima, defiro a pesquisa de veículos em nome da parte Executada. Cumpra-se pelo Renajud. Restando frutífera a diligência, proceda-se à penhora do(s) veículo(s), por termo nos autos, nos termos do artigo 845, § 1º, do CPC, bem como inclua-se restrição de transferência e licenciamento, intimando-se a parte Executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente caso não tenha constituído procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação. Restando total ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual indisponibilidade excessiva e proceda-se a transferência para a subconta vinculada aos autos, dando-se ciência às partes. Após, intime-se a parte Executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente caso não tenha constituído procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação. Havendo impugnação, com fundamento no artigo 10 do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo. Após, conclusos para decisão. Int.”

Processo 0806823-83.2020.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Autor: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Réu: Roberto Moreira Freire

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Intimação da parte requerente do despacho de f. 47: “Expeça-se mandado monitorio, citando-se a parte Requerida do inteiro teor da inicial para pagar em 15 (quinze) dias a importância alegada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou que, em igual prazo, ofereça Embargos que suspenderão o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandado em título executivo judicial, caso em que a presente prosseguirá como ação executiva. Se necessário, expeça-se carta precatória. A citação, se necessária, far-se-á em horário de exceção, desde que requerida. Dê-se ciência à parte Requerida que, sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas processuais e os honorários advocatícios serão fixados em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701, caput, e § 1º, do CPC. Diante das alegações da inicial e dos documentos juntados às 26/45, defiro o benefício da justiça gratuita à parte Autora. Int.”

Processo 0806846-29.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Jane Costa Soares de Menezes

ADV: TAMISA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 21464/MS)

Intima-se a Parte Autora da r. decisão de fls. 44/47: “(...)Ademais, não restou demonstrado a urgência, dado o lapso temporal transcorrido, uma vez que alegado bloqueio foi realizado no período de maio à agosto/2020, conforme informado à fl. 03. Logo, não restou demonstrado a urgência e a probabilidade do direito perquirido. Desta forma, não estando presentes elementos suficientes que evidenciem a probabilidade do direito invocado, torna-se temerário deferir a tutela de urgência antes de permitido o contraditório. Assim, indefiro o pedido da tutela de urgência. Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário em decorrência da pandemia de COVID-19, postergo a realização da audiência mencionada no art. 334 do Código de Processo Civil para momento oportuno. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do 344 do Código de Processo Civil. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Poder Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para que designe audiência de conciliação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado, expressamente, seu desinteresse na referida audiência. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.”

Processo 0807756-90.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Gabriel Fernandes Filgueiras

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: JULIANA FALCI MENDES (OAB 223768/SP)

ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)

Intimação das partes da sentença de f. 283/287: “(...)Do exposto, julgo procedente a ação de busca e apreensão ajuizada por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento em face de Gabriel Fernandes Filgueiras, o que faço com fundamento no art. 3º do Dec. Lei 911/69, para o fim de, nos termos dos §4º e 5º do mesmo dispositivo legal, confirmar a liminar concedida, tornando definitiva e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do Banco Requerente sobre o bem móvel descrito na inaugural. Condene o Requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado da causa, conforme o artigo 85, § 2º, do CPC. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.”

**Processo 0807945-68.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 125536/RJ)

Intimação das partes do despacho de f. 320/321: "Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário em decorrência da pandemia de COVID-19, postergo a realização da audiência mencionada no art. 334 do Código de Processo Civil para momento oportuno. Cite-se a parte ré Elektro Redes S/A para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do 344 do Código de Processo Civil. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Poder Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para que designe audiência de conciliação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado, expressamente, seu desinteresse na referida audiência. Int."

1ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0002104-91.2020.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Vitor Paulo Pires de Souza e outros

ADV: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)

ADV: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)

ADV: ALEXANDRE VIANA GOTTARDI CAMARGO GARCIA (OAB 25015/MS)

Intimação da defesa do acusado acerca da decisão de fl. 157/158.

Processo 0003142-75.2019.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Romario Aparecido Dias - Deniel Henrique Pereira Rios e outros

ADV: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)

ADV: GABRIELLA ROLON GODOY (OAB 17663/MS)

ADV: LIELDON WANZELER RODRIGUES (OAB 22502/MS)

Intimação da defesa do acusado Romário acerca do despacho de fl. 816.

Processo 0004465-18.2019.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: R.A.D. - M.S.P. - W.S.N. e outros

ADV: LAURA ACHILES NUNES (OAB 21300/MS)

ADV: LIELDON WANZELER RODRIGUES (OAB 22502/MS)

ADV: LUCAS MENDES SALLES (OAB 17694/MS)

ADV: JULIANO ROCHA DE MORAES (OAB 20177/MS)

ADV: GABRIELLA ROLON GODOY (OAB 17663/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)

Intimação da defesa do acusado Romário acerca do despacho de fl. 647.

Processo 0802481-34.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: R.S.C. - Reqdo: Município de Três Lagoas - Réu: E.M.G.S.

ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 188054/SP)

Intimação da parte autora acerca do inteiro teor da r. sentença de fls. 375/385: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil.

2ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2021

Processo 0805115-32.2019.8.12.0021 - Pedido de Providências - DIREITO PENAL

Reqte: Pedro, registrado civilmente como Pedro Alves da Silva

ADV: AIESKA CARDOSO FONSECA (OAB 10902/MS)

Intimação da decisão de fl. 27, bem como para, em quinze dias, instruir a petição com os documento necessários para análise do pedido, conforme art. 744 do CPP, sob pena de indeferimento da inicial.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS PEDROSA SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ANTONIO DIAS LOVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2021

Processo 0006502-81.2020.8.12.0021 - Carta Precatória Criminal - Falso testemunho ou falsa perícia

Réu: Alex dos Santos Carlos

ADV: CAMILA KOIKE (OAB 258653/SP)

ADV: PATRÍCIA FERREIRA DANTAS HATA (OAB 410948/SP)

embora orientada sobre a necessidade de proceder à instalação do aplicativo para realização de videoconferência ou



comparecer pessoalmente à 2ª. Vara Criminal de Três Lagoas não estava disponível no horário estipulado. Redesigno a audiência para o dia 26.01.21, às 15h15min, e determino a condução coercitiva de Bruna Sales Faustino, com a ressalva de que poderá ser responsabilizada por crime de desobediência e condenada ao pagamento das custas da diligência, consoante o disposto nos arts. 218 e 219 do CPP.

3ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA ENDRICE RIZZO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROZINEY LIMA GARCIA GALVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2021

Processo 0003474-08.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0003022-95.2020.8.12.0021) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Nacir Antonio dos Santos
ADV: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS)
ADV: EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO (OAB 20894/MS)
Intimação dos advogados acima relacionados, da juntada de ofício de f. 529/532.

Processo 0005359-62.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: A.D.S.

ADV: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)

Intimação do Patrono acerca do retorno dos autos, bem como expedição de Guia de Recolhimento para início de cumprimento da pena.

Processo 0006347-78.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0005658-34.2020.8.12.0021) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: I.S.N.

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Intimação para, no prazo legal, apresentar defesa, conforme certidão de fl. 94.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA ENDRICE RIZZO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROZINEY LIMA GARCIA GALVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2021

Processo 0001674-81.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: E.C.S.

ADV: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELO (OAB 4363A/MS)

Intimação acerca da Audiência designada para o dia 09/02/2021, às 13h30m. Observação 1: Antes da data da audiência, a pessoa intimada deverá baixar o aplicativo "Microsoft Teams" em seu aparelho celular ou computador (com câmera e microfone) e, na data da audiência acessar o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, clicar na sala de espera da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas/MS e aguardar a notificação, por chat ou oralmente, pelo próprio aplicativo, para ingressar na sala de audiência no horário mencionado. Observação 2: Para cumprimento, o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça deverá indagar ao intimado se este possui um celular ou computador com câmera, microfone e acesso à internet, para participação do ato através do aplicativo, certificando-se o número de telefone ou e-mail para contato. No caso de dúvida acerca da utilização do sistema "Microsoft Teams", as partes e testemunhas poderão entrar em contato através do telefone (67) 3314-1718 ou no atendimento via chat no site www.tjms.jus.br/ti.

Processo 0004885-86.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0004635-53.2020.8.12.0021) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Paulo Alberto de Oliveira Barbosa - Mariane Nascimento Lata

ADV: JORGE LUIZ CARRARA (OAB 10142/MS)

ADV: JULIANO BARCA CARRARA (OAB 16577/MS)

Intimação do(s) advogado(s) acima relacionado(s) para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2021

Processo 0004050-79.2012.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Admissão / Permanência / Despedida

Reqte: Jorge Alberto Restel - Reqdo: Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: DANILA MARTINELLI DE SOUZA REIS (OAB 12397/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada do retorno dos autos do E.Tribunal de Justiça

Processo 0800005-28.2014.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo

Reqte: Lina Aparecida Morila Guerra - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 13550/MS)

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

ADV: NAUANE MILAN LEAL (OAB 13908/MS)

ADV: LUCAS DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 16378A/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça

**Processo 0801553-78.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação da parte autora do retorno dos autos à Comarca de origem, bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0803843-37.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Vanice Aparecida da Cruz - Réu: AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PÂMELA APARECIDA FRANCISCO SILVA (OAB 24153/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas do retorno dos autos do E.Tribunal do Justiça.

Processo 0804821-77.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Maria Aparecida dos Santos - Reqdo: Município de Selvíria

ADV: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 8685B/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do E.Tribunal de Justiça

Processo 0804869-36.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Mauricio de Oliveira - Réu: Município de Selvíria

ADV: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 8685B/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada do retorno dos autos do E.Tribunal de Justiça.

Processo 0805683-82.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Carlos Eduardo Aparecido de Souza - Réu: Estado de São Paulo

ADV: DANIELA VALIM DA SILVEIRA (OAB 186166/SP)

ADV: VALDEMAR MANZANO MORENO FILHO (OAB 15771A/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas do retorno dos autos do E.Tribunal de Justiça.

Processo 0805850-36.2017.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - ISS/ Imposto sobre**Serviços**

Exeqte: Central de Tratamento de Resíduos Buriti S.a. - Exectdo: Município de Três Lagoas

ADV: RAQUEL MERCEDES MOTTA (OAB 30487/PR)

Fica a parte autoa intimada do trânsito em julgado, devendo dar cumprimento ao determinado às fls. 301/303: "Transitada em julgado esta decisão, deverá a parte autora trazer aos autos planilha de valores correspondente a metade das despesas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias".

Processo 0806728-87.2019.8.12.0021 - Mandado de Segurança Cível - Recondução

Imppte: Waldir Alves dos Santos - Imptdo: Jose Fernando Barbosa dos Santos - Prefeito de Selvíria - TerIntCer: Município de Selvíria

ADV: ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS (OAB 19134/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas do retorno dos autos do E.Tribunal de Justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2021

Processo 0805706-57.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800523-08.2020.8.12.0021) - Embargos à Execução**Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Embargdo: Município de Três Lagoas

ADV: MARIA MERCEDES FENELON FILARTIGA (OAB 7830/MS)

Fica a parte embargante devidamente intimado do despacho de fls. 354, devendo efetuar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para fins de expedição de mandao de intimação do embargado.

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JORDANE MENEZES NEVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2021

Processo 0803347-54.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Artur Lopes Vilhalva

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Artur Lopes Vilhalva, R\$ 1.056,47

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2021

Processo 0800676-53.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Ellen Cristina Mellios Brinholi

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 26/02/2021 às 13:15 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados



e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800900-88.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Aline Alves Moreira Confecções

ADV: EDNA MARTHA MARTINS PEREIRA (OAB 22156/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 26/02/2021 às 16:45 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801356-38.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel

Reqte: Scatolin & Pini Ltda-me

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 16513A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 26/02/2021 às 16:00 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801596-61.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Josemiro Alves de Oliveira

ADV: ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS (OAB 11248A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 26/02/2021 às 13:00 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801652-60.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Neusa Barbosa da Silva

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)

ADV: TAINARA DE FREITAS SILVA (OAB 22642/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 26/02/2021 às 15:15 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no



botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801654-30.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Maria Aparecida da Silva Santandel

ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 26/02/2021 às 14:15 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801655-15.2020.8.12.0114 (apensado ao Processo 0801654-30.2020.8.12.0114) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Maria Aparecida da Silva Santandel

ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 26/02/2021 às 14:00 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801656-97.2020.8.12.0114 (apensado ao Processo 0801654-30.2020.8.12.0114) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Maria Aparecida da Silva Santandel

ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 26/02/2021 às 13:45 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801663-89.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Ivan Luiz Daur de Medeiros

ADV: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 26/02/2021 às 15:45 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no



botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801709-15.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Exeqte: Célia Cardoso Fernandes - Me

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 26/02/2021 às 13:30 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801832-13.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Cicero Jose de Oliveira

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 26/02/2021 às 16:30 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0046/2021

Processo 0002049-89.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Jocielle dos Santos Lemes - Reqdo: J.S.L. S/A - Valter Silva dos Santos

ADV: ROBSON STORKI LINS (OAB 9678/MS)

ADV: DENISE VICENTE DE ALMEIDA (OAB 15092/MS)

ADV: THALITA ESPÍNDOLA DA SILVEIRA (OAB 20179/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 26/02/2021, às 17:00 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente.

**Processo 0800153-41.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**

Autor: Francisco Almeida de Lima

ADV: MILTON GOMES SILVEIRA (OAB 10116/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 26/02/2021, às 15:00 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente.

Processo 0800383-83.2020.8.12.0114 (apensado ao Processo 0002049-89.2019.8.12.0114) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Jocielle dos Santos Lemes - Reqdo: Valter Silva dos Santos - J.S.L. S/A

ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

ADV: DENISE VICENTE DE ALMEIDA (OAB 15092/MS)

ADV: THALITA ESPÍNDOLA DA SILVEIRA (OAB 20179/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 26/02/2021, às 17:00 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente.

Processo 0801193-34.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Joel Montanha de Souza - Exectdo: Antônio Celso Simões e outro

ADV: CLAUDIA FLAURINDO DE FREITAS (OAB 15189/MS)

ADV: RENATA CAMPOS PINTO DE SIQUEIRA (OAB 127809/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 26/02/2021, às 17:00 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0049/2021

Processo 0801345-09.2020.8.12.0114 (apensado ao Processo 0801382-36.2020.8.12.0114) - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Deborah Cássia da Costa Taveiros Arruda

ADV: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA (OAB 45403/PR)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Por consequência, julga-se



extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos artigos 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I”.

Processo 0801380-66.2020.8.12.0114 (apensado ao Processo 0801382-36.2020.8.12.0114) - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Adriana da Silva Gomes

ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: “Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos artigos 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I”.

Processo 0801383-21.2020.8.12.0114 (apensado ao Processo 0801382-36.2020.8.12.0114) - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Lidiane Ribas Domingues

ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: “Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos artigos 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I”.

Processo 0801385-88.2020.8.12.0114 (apensado ao Processo 0801382-36.2020.8.12.0114) - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Lucio Antonio da Silva Marcondes

ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: “Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos artigos 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I”.

Processo 0804668-10.2020.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Laura Cristina Sales Moreira Dias

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: “Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos artigos 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I”.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2021

Processo 0000370-20.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Alvimar Lima de Queiroz

ADV: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681A/MS)

Intimação das partes, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 25: “Indefere-se o pedido de reconsideração da parte autora, pois não indicada justificativa capaz de infirmar o posicionamento da sentença. No caso, a parte autora, querendo, deverá ingressar com nova ação. Intimem-se. Arquivem-se.”.

Processo 0000376-61.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ana Cristina Pinheiro da Fonseca - Reqda: Via Varejo S.A. (Casas Bahia) - Electrolux do Brasil S/A - Electrolux - Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER (OAB 31955/PR)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição de pág. 518/519.

Processo 0001553-65.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Silvana Alves Moreira - Reqda: Lucineia da Silva

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Intimação da parte requerida/executada, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 128-133: “01. Intime-se a parte executada, por meio de sua advogada, para, querendo, oferecer defesa quanto à penhora sobre salário, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 52, IX, Lei 9.099/1995. 02. Decorrido em branco o prazo de defesa ou julgados improcedentes os embargos, fica determinada a penhora mediante o desconto mensal em folha de pagamento do valor correspondente a 10% (dez por cento) dos rendimentos pagos a parte executada pela empresa TRIM FLORESTAL S.A, até a satisfação do saldo aqui reclamado, isto é, R\$ 376,04. Intime-se o empregador a fim de que transfira para estes autos, a cada mês, 10% (dez por cento) dos rendimentos pagos à parte executada, até que se atinja a quantia de R\$ 376,04, o que deverá ocorrer em poucos meses. “.

Processo 0003571-88.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Luciana de Almeida Moreira

ADV: IZADORA LUIZA PONTES (OAB 14159B/MS)

**ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)**

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 75/76: "Diante do exposto, feitas tais considerações, como medida residual a ser determinada nos autos para busca de bens do devedor: 01. Proceda-se à penhora e à avaliação de bens do executado, especialmente o veículo Honda CG 160 Titan, placa QAG4704, intimando para oferta de embargos em 15 dias, contados da data da intimação da penhora. A penhora deverá ser cumprida na Rua Brasil, nº 60, Jardim das Américas, Três Lagoas MS, CEP 79611-308, e na Rua Santa Terezinha, nº 924, Centro, Andradina-SP. Ao cumprir o mandado, deve o oficial indagar da parte executada se concorda que o(s) bem(ns) penhorado(s) seja(m) entregue(s) ao credor em pagamento da dívida, pelo valor da avaliação, certificando a resposta. Deverá o oficial ainda verificar se realiza vendas por cartão bancário e, em caso positivo, certificar o nome da empresa cedente da máquina e os dados do beneficiário dos respectivos valores. 02. Intimem-se os exequentes nos autos de nº 0802089-72.2018, 0003571-88.2018 e 0800845-11.2018 para que acompanhem a diligência, cooperando para que o processo se realize em tempo razoável e efetivo, conforme artigos 5º e 6º do CPC, a fim de evitar futura expedição de novo mandado, agora de simples remoção de bem móvel penhorado. Se algum dos credores acompanhar a diligência, deposite-se o bem em suas mãos, observada a seguinte ordem de preferência (por anterioridade do crédito e valor, nesta ordem): A) Benedito Leite da Silva (autos nº 0800845-11.2018) crédito de R\$ 9.360,40, constituído em 13/12/2018; B) Maercio Capp Hamed (autos nº 0802089-72.2018) crédito de R\$ 29.194,11, constituído em 10/04/2019; e C) Luciana de Almeida Moreira (autos nº 0003571-88.2018) crédito de R\$ 3.516,58, constituído em 10/04/2019. 03. Fica desde já consignado que a pessoa nomeada depositária não poderá se desfazer do bem enquanto estiver nessa condição. (...)"

Processo 0800510-89.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Rfc Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. - Renata Fernandes Camargo - Reqdo: Edson Diego Ferreira da Silva e outro

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Intimação da parte autora, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus memoriais, conforme termo de pág. 162.

Processo 0800513-10.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: I.L.O. - Exectdo: Marco Aurelio Ribeiro Caselato - M.A.R.C.

ADV: MARCO AURELIO RIBEIRO CASELATO (OAB 15126/MS)

ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)

Intimação das partes, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 82: "01. Indefere-se o requerimento de fls. 81, eis que o executado não alega nada de concreto a demonstrar a suposta incorreção dos cálculos de fls. 80. 02. Cumpra-se a decisão de fls. 63/68. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário."

Processo 0800711-13.2020.8.12.0114 (apensado ao Processo 0800465-17.2020.8.12.0114) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autor: Cicero Joaquim de Assis

ADV: CAIO AUGUSTO DIAS PEREIRA (OAB 25020/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 171: "01. Indefere-se o requerimento de fls. 120/121, uma vez que pode o autor, por si mesmo, diligenciar e requerer acesso aos autos mencionados, mediante esclarecimento e demonstração de seu interesse ao juiz da causa. 02. Assim sendo, confere-se a parte autora o prazo de 90 dias para que demonstre o cumprimento da diligência acima e informe o endereço atual dos requeridos, de modo a viabilizar sua citação e intimação. 03. Se comprovada a diligência, mas restar ela frustrada, tornem conclusos para reapreciação do pedido ora indeferido. 04. Se indicados os endereços, designe-se nova audiência de conciliação virtual, cite-se e intimem-se as partes para que compareçam ao ato. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário."

Processo 0800845-11.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Benedito Leite da Silva - Exectdo: Jeferson Jorge Gomes

ADV: EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ (OAB 12241/MS)

ADV: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 76-79: "Diante do exposto, feitas tais considerações, como medida residual a ser determinada nos autos para busca de bens do devedor: 01. Proceda-se à penhora e à avaliação de bens do executado, especialmente o veículo Honda CG 160 Titan, placa QAG4704, intimando para oferta de embargos em 15 dias, contados da data da intimação da penhora. A penhora deverá ser cumprida na Rua Brasil, nº 60, Jardim das Américas, Três Lagoas MS, CEP 79611-308, e na Rua Santa Terezinha, nº 924, Centro, Andradina-SP. Ao cumprir o mandado, deve o oficial indagar da parte executada se concorda que o(s) bem(ns) penhorado(s) seja(m) entregue(s) ao credor em pagamento da dívida, pelo valor da avaliação, certificando a resposta. Deverá o oficial ainda verificar se realiza vendas por cartão bancário e, em caso positivo, certificar o nome da empresa cedente da máquina e os dados do beneficiário dos respectivos valores. 02. Intimem-se os exequentes nos autos de nº 0802089-72.2018, 0003571-88.2018 e 0800845-11.2018 para que acompanhem a diligência, cooperando para que o processo se realize em tempo razoável e efetivo, conforme artigos 5º e 6º do CPC, a fim de evitar futura expedição de novo mandado, agora de simples remoção de bem móvel penhorado. Se algum dos credores acompanhar a diligência, deposite-se o bem em suas mãos, observada a seguinte ordem de preferência (por anterioridade do crédito e valor, nesta ordem): A) Benedito Leite da Silva (autos nº 0800845-11.2018) crédito de R\$ 9.360,40, constituído em 13/12/2018; B) Maercio Capp Hamed (autos nº 0802089-72.2018) crédito de R\$ 29.194,11, constituído em 10/04/2019; e C) Luciana de Almeida Moreira (autos nº 0003571-88.2018) crédito de R\$ 3.516,58, constituído em 10/04/2019. 03. Fica desde já consignado que a pessoa nomeada depositária não poderá se desfazer do bem enquanto estiver nessa condição. (...)"

Processo 0801428-59.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Jefferson de Oliveira Silva - Reqdo: Ronaldo Medina Lopes - Cidão Lanches

ADV: RODOLFO LUIS GUERRA (OAB 16206B/MS)

ADV: ROSANA BAPTISTA LEMOS NATALI DE BRITO (OAB 378897/SP)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 405-406: "1. A Resolução 329 do CNJ veio a ratificar a possibilidade de audiência de instrução por videoconferência durante o período da pandemia causada pela COVID-19, estabelecendo que "apenas não será realizada caso alegada, por simples petição, a impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos", conforme artigo 3º, § 1º. 2. Há que se esclarecer que alegações genéricas de "impossibilidade técnica ou instrumental" não permitem ao juiz controlar a real ocorrência da justificativa alegada e, assim, obstar eventual abuso do direito de defesa que possa vir a ser manifestado sob uma tal nomenclatura. 3. De todo modo, neste caso, apesar de não esclarecidos os fatos que concretamente implicariam a alegada "impossibilidade técnica



ou instrumental”, é bem verdade que existe petição conjunta de ambas as partes pedindo a não realização do ato na forma não presencial (fl. 404), vontade que deve ser no momento respeitada, por advir de comum acordo entre os litigantes. Ademais, às fl. 400, consta informação de que o demandado Ronaldo teria falecido, o que, se confirmado, deve gerar a substituição do polo passivo, a ser providenciada pelo autor. 4. Assim, cancela-se a audiência por videoconferência designada e determina-se a intimação do autor para que, em até 30 dias, exiba a certidão de óbito do requerido Ronaldo Medina Lopes e promova a substituição/sucessão do polo passivo, sob pena de extinção. Fica desde já ciente de que, em caso de haver herdeiros incapazes, a ação não poderá tramitar neste juízo. 5. Decorridos os 30 dias, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.”.

Processo 0801509-08.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: André Emilio Toshiyuki Abe

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 57: “Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.”.

Processo 0802089-72.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Maercio Capp Hamed

ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 101-104: “Diante do exposto, feitas tais considerações, como medida residual a ser determinada nos autos para busca de bens do devedor: 01. Proceda-se à penhora e à avaliação de bens do executado, especialmente o veículo Honda CG 160 Titan, placa QAG4704, intimando para oferta de embargos em 15 dias, contados da data da intimação da penhora. A penhora deverá ser cumprida na Rua Brasil, nº 60, Jardim das Américas, Três Lagoas MS, CEP 79611-308, e na Rua Santa Terezinha, nº 924, Centro, Andradina-SP. Ao cumprir o mandado, deve o oficial indagar da parte executada se concorda que o(s) bem(ns) penhorado(s) seja(m) entregue(s) ao credor em pagamento da dívida, pelo valor da avaliação, certificando a resposta. Deverá o oficial ainda verificar se realiza vendas por cartão bancário e, em caso positivo, certificar o nome da empresa cedente da máquina e os dados do beneficiário dos respectivos valores. 02. Intimem-se os exequentes nos autos de nº 0802089-72.2018, 0003571-88.2018 e 0800845-11.2018 para que acompanhem a diligência, cooperando para que o processo se realize em tempo razoável e efetivo, conforme artigos 5º e 6º do CPC, a fim de evitar futura expedição de novo mandado, agora de simples remoção de bem móvel penhorado. Se algum dos credores acompanhar a diligência, deposite-se o bem em suas mãos, observada a seguinte ordem de preferência (por anterioridade do crédito e valor, nesta ordem): A) Benedito Leite da Silva (autos nº 0800845-11.2018) crédito de R\$ 9.360,40, constituído em 13/12/2018; B) Maercio Capp Hamed (autos nº 0802089-72.2018) crédito de R\$ 29.194,11, constituído em 10/04/2019; e C) Luciana de Almeida Moreira (autos nº 0003571-88.2018) crédito de R\$ 3.516,58, constituído em 10/04/2019. 03. Fica desde já consignado que a pessoa nomeada depositária não poderá se desfazer do bem enquanto estiver nessa condição. (...)”.

Processo 0802492-12.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unitrês - Unidade Educacional de Três Lagoas Ltda - Me

ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)

Intimação do exequente, por seus procuradores, para que entre em contato com a Central de Mandados, visando obter informações sobre o cumprimento e oferecimento de transporte para a remoção dos bens determinados no mandado de pág. 82.

Processo 0802505-74.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Ótica e Foto Rever Ltda Me

ADV: ANA CAROLINA MORO (OAB 44694/PR)

ADV: GRACIELLEN SILVA ALVES (OAB 23845/MS)

ADV: WILLEN SILVA ALVES (OAB 12795A/MS)

ADV: ELDER ISSAMU NODA (OAB 41793/PR)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 104: “01. Indefere-se o pedido de citação formulado pela parte autora à fl. 103, pois o endereço informado é bastante antigo. Além disso, em data recente (06/11/2020) o Município de Três Lagoas informou no feito n. 0802291-20.2016.8.12.0114 que a parte requerida é servidora pública municipal, que reside na Rua Miguel Amado n. 1143, Vila Nova, neste município e que ocupa o cargo de Técnico Administrativo da Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas, trabalhando no Centro de Apoio Psicos/Álcool/Droga neste município. 02. Cite-se a requerida no endereço indicado no item 01, cabendo observar que a parte está autorizada a buscar o endereço da requerida conforme decisão de fls. 95/96. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.”.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2021

Processo 0001407-53.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sildemberg Nunes Batista

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da carta precatória de pág. 74-77, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800471-24.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autor: Luiz Fernando da Silva Alves - Réu: Benedicto Alves de Freitas Filho - Cerelista Ludving Ltda

ADV: JOAQUIM VENCESLAU DE SOUZA (OAB 17827/MS)

ADV: VALDEVINO EIFLER (OAB 40688/SC)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 97, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801032-82.2019.8.12.0114 (apensado ao Processo 0800165-55.2020.8.12.0114) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Fernando Marin Carvalho

ADV: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)



Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da carta precatória de pág. 158-163, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801571-14.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Nivaldo Alves Ribeiro

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 43: "Diante do exposto, reconhece-se a incompetência deste juízo e extingue-se o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55 da mesma norma. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0000005-88.2009.8.12.0004 (004.09.000005-0) - Processo de Execução - Compra e Venda

Exeqte: Jaques Douglas Lemes Dalberto - Exectdo: Adair Antonio Juchneski

ADV: ATHEMAR D'SAMPAIO FERRAZ (OAB 9179/MS)

ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)

ADV: CAROLINE PRAETORIUS FERRAZ (OAB 16236/MS)

ADV: ALEX BLESCOVIT MACIEL (OAB 11387/MS)

Vistos. Tendo em conta o insucesso da penhora online, defiro a pesquisa de bens pelo sistema RenaJud, ora levada a efeito, conforme extrato em anexo. Cientifique-se a parte exequente acerca do resultado negativo e intime-a para, no prazo de 15 dias, indicar bens passíveis de penhora, pena de arquivamento.

Processo 0800952-07.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Rosangela Cristina Barbosa Sleder - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)

ADV: HELENA PATRÍCIA FREITAS (OAB 79760/MG)

ADV: GUILHERME MICHEL BARBOZA SLEDER (OAB 89364/PR)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

ADV: ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER (OAB 36441/PR)

Vistos. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença e documentos de f. 249-52 e 261-2, no prazo de 15 dias.

Processo 0800960-71.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Olgacyr da Rosa Silva

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o laudo pericial juntado às f. 105/115.

Processo 0800974-26.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Martina Vera - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos. Tendo em conta a petição de f. 226-8, com fulcro no art.924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o cumprimento de sentença, pelo pagamento. Sem custas e sem honorários, diante do pagamento voluntário. Expeça-se alvará/TED, caso necessário, observando que deverão ser expedidos alvarás distintos para a parte e para seu Advogado. Intime-se o Advogado para que, no prazo de 15 dias, informe dados bancários da parte autora para depósito da parte que lhe compete. Em caso de inércia, expeça-se alvará e intime-se, pessoalmente, a parte autora para retirada, no prazo de 15 dias. Não havendo êxito e cumpridas as determinações constantes da sentença, inclusive no que tange ao recolhimento de custas, arquivem-se, com as cautelas de praxe e com anotação de numerário depositado. Quanto à eventual destaque dos honorários contratuais, defiro caso haja requerimento instruído com o respectivo contrato e no percentual contratado, e, caso não, indefiro. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0801446-95.2014.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Volkswagen S/A

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os ofícios juntados às f. 81/87, bem como para que forneça o endereço atualizado da Claro S/A, tendo em vista a devolução do AR de f. 77, requerendo o que de direito.

Processo 0801750-60.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Inacio Ximenes - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126/MS)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008/MS)

Tendo em conta a petição de f. 297-301 e 306-8, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento. Sem custas e sem honorários. Expeça-se alvará/TED, caso necessário, observando que deverão ser expedidos alvarás distintos para a parte e para seu Advogado, devendo aquela ser intimada pessoalmente para retirá-lo em cartório. Quanto ao destaque dos honorários contratuais, defiro caso o requerimento esteja instruído com o respectivo contrato e, caso não, indefiro. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.

**Processo 0802013-19.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Juliana Teixeira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar cópia de seu extrato bancário, referente aos meses de junho a dezembro/2014, objetivando comprovar que não recebeu as quantias objeto dos empréstimos e que foram realizados os descontos, pena de extinção.

Processo 0802041-84.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Fábio Aquível

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar cópia de seu extrato bancário, referente aos meses de novembro/2019 a dezembro/2020 objetivando comprovar que não recebeu as quantias objeto dos empréstimos e que foram realizados os descontos, pena de extinção.

Processo 0802097-20.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Helena Gonçalves Borvão

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar cópia de seu extrato bancário, referente aos meses de março a agosto/2018, objetivando comprovar que não recebeu a quantia objeto do empréstimo, pena de indeferimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0802114-56.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Leila Pereira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar cópia de seu extrato bancário, referente aos meses de março a julho/2015, objetivando comprovar que não recebeu a quantia objeto de empréstimo, pena de indeferimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0802161-30.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Joana Benites Romeiro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar procuração, declaração de pobreza e de residência atualizadas, tendo em conta que as de f. 21-2, 23 e 25 são datadas de outubro de 2016, pena de indeferimento, bem como se manifestar acerca da certidão de f. 40 Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0802164-82.2020.8.12.0004 - Monitoria - Nota Fiscal ou Fatura

Autor: Edvagner Esteves - ME

ADV: DIEGO JOSÉ BALDISSERA (OAB 73754/PR)

À exequente para, no prazo de 10 dias, comprovar/juntar nos autos a guia de recolhimento do depósito da diligência do Oficial de Justiça correspondente a 3 atos, a ser emitida no sistema eSAJ - nos termos da Integração de Mandados com Custas referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação e demais atos.

Processo 0802168-22.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Joana Benites Romeiro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar cópia de seu extrato bancário, referente aos meses de maio a agosto/2017 objetivando comprovar que não recebeu as quantias objeto dos empréstimos e que foram realizados os descontos, pena de extinção.

Processo 0802205-49.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Julia Benites da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar cópia de seu extrato bancário, referente aos meses de julho a dezembro/2014, objetivando comprovar que não recebeu a quantia objeto do empréstimo, pena de indeferimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0802248-83.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Olinda da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. Tendo em conta o art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora sobre a eventual ocorrência de prescrição e o IRDR de n. 0801506-97.2016.8.12.0004, no prazo de 15 dias.

Processo 0802278-21.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Roberval Alcazar da Silva

ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

ADV: ROBERT ICASATTI (OAB 23468/MS)

Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, com a observância das exigências legais (art. 334, CPC) e por videoconferência, em razão da pandemia do coronavírus. Não sendo possível a feitura de audiência remota, dispense, por ora, a feitura do ato, devendo ser expedido mandado de citação. Intimem-se e citem-se, com as advertências legais (art. 334, §§ 5º, 8º, 9º e 10, CPC). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0802309-51.2014.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Fernando Gomes Durand - Exectdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA ROSA AMARAL (OAB 16405/MS)

Vistos. Sobre o petitório de f. 166, manifeste-se a parte ré, no prazo de 15 dias.

Processo 0802328-47.2020.8.12.0004 - Monitoria - Correção Monetária

Autor: Comércio de Bebidas Gran Dourados Ltda

ADV: DONATO MENEGHETTI (OAB 4159/MS)

ADV: LETÍCIA GABBIATTI MENEGHETTI (OAB 18807/MS)

À exequente para, no prazo de 10 dias, comprovar/juntar nos autos a guia de recolhimento do depósito da diligência do Oficial de Justiça correspondente a 3 atos, a ser emitida no sistema eSAJ - nos termos da Integração de Mandados com Custas referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação.

**Processo 0803295-68.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descostos Indevidos**

Reqte: Orides Lopes - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias) apresentar em cartório, o contrato de prestação de serviço, para expedição dos alvarás.

Processo 0803369-59.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil Condono a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa porque beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.

2ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0001157-11.2008.8.12.0004 (004.08.001157-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à**Sentença**

Exeqte: Paulo Daniel de Oliveira Leite - Jully Heyder da Cunha Souza - Reqda: Denise Stédile dos Santos e outros

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

Tendo em vista a integral quitação do débito, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, II, CPC. Providencie-se o desbloqueio dos valores junto ao Sisbajud. Se já transferidos para a Conta Única, providencie-se a transferência para a executada. Encaminhem-se os autos ao servidor cadastrado para que proceda à baixa da restrição de veículo ao Renajud (fl. 632). Eventuais custas remanescentes pelo executado, observada eventual isenção legal ou gratuidade judiciária deferida. Apuradas as custas, intime-se para pagamento em dez dias, sob pena de extração de certidão e remessa à Fazenda Pública. Após, tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, com baixa na distribuição.

Processo 0800021-28.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Celia Benites - Réu: Losango Promoções de Vendas Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR (OAB 21570A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Isto posto, declaro a sentença, notadamente na sua parte dispositiva, para que fique constando, no que tange à multa diária, sua fixação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), inicialmente limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), porém, sem prejuízo de seu restabelecimento e majoração em caso de recalitrância. Permanece o restante da sentença como lançado. Intimem-se as partes.

Processo 0800052-48.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Carlito Amarília - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Tendo em vista o acordo formulado entre as partes às f. 192-194, homologo, por sentença e para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, os termos do acordo celebrado. Declaro a resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma entabulada no acordo, observando-se eventual assistência judiciária gratuita e ressalvando que em caso de homologação de acordo antes da prolação de sentença não são devidas as custas remanescentes (CPC, art. 90, § 3º). Tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, com baixa na distribuição.

Processo 0800140-28.2013.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Evanildo Oliveira Chamorro

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

Intima-se as partes do retorno dos autos.

Processo 0800140-86.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Adilson Lemes Vasques - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Assim, deixo de acolher os embargos de declaração. Intimem-se.

Processo 0800140-91.2014.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Reqte: Delair Batista de Almeida

ADV: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)

ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

Intima-se as partes do retorno dos autos

Processo 0800205-13.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Martiniano Vilhalva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)

Intima-se a autora para manifestar do inteiro teor do Laudo Médico Pericial de fls. 80/90 e para, querendo, manifestar no



prazo legal. Científico para, em 05 dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência.

Processo 0800266-68.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Geverson Vicentim - Réu: Edinaldo Luiz de Melo Bandeira

ADV: PRISCILA JUDICE LEMES (OAB 20199B/MS)

ADV: GLEYCE BRANDÃO (OAB 12043/MS)

Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência da ação para que produza todos os seus efeitos, nos termos do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pela autora. Apuradas estas, intime-se para recolhimento em dez dias. Inerte a parte, expeça-se a respectiva certidão e encaminhe-se à PGE. Dada a ausência de interesse recursal, certifique-se de imediato o trânsito em julgado, providenciando-se a baixa e anotações de praxe e archive-se.

Processo 0800294-36.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jovelino Oviedo Teles - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Desse modo, reconheço a continência entre os autos 0800925-77.2019.8.12.0004 e 0800294-36.2019.8.12.0004, devendo prosseguir a instrução e julgamento na ação continente (a primeira), suspendendo-se os presentes autos. Intimem-se.

Processo 0800340-30.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Silvia Gomes Brito

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intima-se as partes do retorno dos autos.

Processo 0800398-28.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Tadeu Selhorst - Réu: Município de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)

Isso posto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil julgo procedente a pretensão formulada por Tadeu Selhorst, confirmando a antecipação de tutela anteriormente deferida, para condenar os réus a fornecer ao autor a cirurgia de artroplastia total de quadril. Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, observada eventual isenção legal, bem como em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800630-45.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Anderson Henning - Reqdo: Rodocascavel Transporte Ltda - Me - Município de Amambai - Réu: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: ROBSON FERNANDO BARROS DE SOUSA (OAB 49759/PR)

ADV: ALINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Nos termos do artigo 200 do CPC, homologo o acordo celebrado pelas partes, recomendando seu fiel e integral cumprimento. Considerando teor do acordo, o feito prosseguirá somente em relação ao Município de Amambai-MS. Às partes para, em dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Acaso pretendam a oitiva de testemunhas, de forma a melhor adequar o ato à pauta do juízo, deverão, no mesmo prazo, apresentar os respectivos róis, sob pena de preclusão.

Processo 0800675-20.2014.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Cleide Gomes

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se as partes do retorno dos autos.

Processo 0800837-39.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Reqte: Sebastião Marcos Meneghueti Siqueira

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0800852-76.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Aída Nunes

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intima-se as partes do retorno dos autos.

Processo 0801083-98.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Felisbino Pavão dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Defiro a prova pericial postulada pelo réu, eis que imprescindível para o deslinde do feito. São peritos do juízo os doutores Sérgio Luiz Boretti dos Santos, Emerson da Costa Bongiovanni e Carla Zafaneli Dias Reis. Neste feito será nomeado o Dr. Emerson da Costa Bongiovanni. O Cartório deverá entrar em contato com o requerente para intimá-lo da perícia a ser realizada no dia 30/04/2021, às 12:15h, bem como de que deverá ele comparecer no prédio do Fórum. Desde já fixo os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço considerando não apenas a natureza da perícia, mas a qualificação do Expert e o fato de nenhum dos peritos residir nesta comarca, o que implica despesas de deslocamento. Além disso, há uma dificuldade crônica em identificar profissionais interessados em desempenhar tal mister, de modo que não se encontra quem se disponha à função por valor inferior ao ora estabelecido. Os honorários periciais serão arcados pelo INSS, considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária e desfruta de isenção. Por ocasião da sentença imputarei a responsabilidade definitiva pelos mesmos. Oficie-se ao expert, cientificando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 20 dias e encaminhando-lhe para resposta os quesitos das partes. Caso não haja nos autos quesitos da parte autora, intime-se-a para, em dez dias, querendo,



apresentá-los e indicar assistente técnico. Cientifique-se a parte autora para comparecer no exame agendado, munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial. Apresentado o laudo, cientifiquem-se as partes, inclusive para, em 05 dias, especificarem as demais provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência. Requistem-se os honorários do perito, independentemente de novo despacho, tanto que ultrapassado o prazo para apresentação de quesitos de esclarecimento.

Processo 0801108-48.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Simona Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Assim, ausentes os requisitos necessários para a concessão dos benefícios pleiteados, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a parte autora nas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), condicionando sua exigência, todavia, aos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Requistem-se, com urgência, os honorários periciais. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0801115-06.2020.8.12.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Reqte: Nelson Martines

ADV: THAÍS RENATA DE ABREU (OAB 18124/MS)

ISSO POSTO, com fulcro no art. 78 da Lei nº 6.015/73, julgo procedente o pedido para determinar a lavratura do registro de óbito de Célia Martins. Sem custas ou honorários. Cópia da presente servirá como mandado dirigido ao cartório de registro civil para lavratura do registro de óbito de CÉLIA MARTINS, brasileira, casada, filha de Laurindo Martins e Andreza Freitas, nascida em 07.11.1974, em Amambai-MS, falecida em 03.05.2017, nesta cidade, tendo por causa mortis insuficiência cardíaca-hipertensão arterial, atestado pelo Dr. Cláudio R. Barcelos. É desconhecida a existência de filhos. A falecida era portadora do RG n. 2.285.806. Ausente interesse recursal, a sentença transita em julgado na presente data. Cientifique-se e cumpra-se as determinações acima. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801209-61.2014.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Claudilene Silva de Souza

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se as partes do retorno dos autos.

Processo 0801306-85.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Leonilda Rembi - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Isso posto, resolvo o mérito na forma do artigo 487, inciso I do CPC, e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para declarar ilegal e inexigível a cobrança das tarifas de manutenção da conta bancária de titularidade da parte autora referida neste feito (conta 0002436-8, agência 1277), e dos descontos referentes a seguros, que constam com as rubricas "CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.", assim como condenar o réu a restituir, de forma simples, os valores descontados indevidamente, limitado ao prazo prescricional de cinco anos anteriores ao ingresso da ação, devidamente corrigidos pelo IGPM-FGV desde cada desembolso, além de juros de mora de 1% ao mês, também a partir de cada desembolso, que é quando se dá o prejuízo (Súmula 54 do STJ). Por consequência, determino que o réu suspenda todas as cobranças a título de tarifa para manutenção de conta bancária acima indicada e de seguros a contar da intimação, sob pena de, não o fazendo, incidir em multa correspondente ao dobro de cada tarifa indevidamente cobrada. Julgo improcedente o pleito reparatório. Nos termos da Súmula 410 do STJ, intime-se pelos correios o requerido para dar imediato cumprimento à presente decisão. Considerando o zelo adequado do procurador da parte autora e o local de seu domicílio, singeleza da matéria e moderado valor da causa, condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição.

Processo 0801330-21.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Fátima Aparecida Marques dos Santos

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intima-se as partes do retorno dos autos.

Processo 0801330-79.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: João Lucas Lima dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Defiro a prova pericial e o estudo social postulados pelas partes, eis que imprescindível para o deslinde do feito. São peritos do juízo os doutores Sérgio Luiz Boretti dos Santos, Emerson da Costa Bongiovanni e Carla Zafaneli Dias Reis. Neste feito será nomeado o Dr. Emerson da Costa Bongiovanni. O Cartório deverá entrar em contato com o requerente para intimá-lo da perícia a ser realizada no 30/04/2021, às 11:15 horas, bem como de que deverá ele comparecer no prédio do Fórum. Desde já fixo os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Os honorários periciais serão arcados pelo INSS, considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária e desfruta de isenção. Por ocasião da sentença imputarei a responsabilidade definitiva pelos mesmos. Oficie-se ao(à) expert, cientificando-o(a) da nomeação e de que o prazo para a entrega do laudo é de 20 dias, encaminhando-lhe os seguintes quesitos para resposta: a) A parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? a.1) Em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 10. b) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ã) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. c) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? d) O uso de medicação inibe os efeitos da doença, deficiência ou lesão? e) A parte autora é passível de reabilitação profissional? f) Acaso a parte requerente seja menor de 16 anos de idade, afora as exigências naturais decorrentes da idade e considerando, em sendo o caso, sua doença, deficiência ou lesão, ele demanda cuidados excepcionais no seu cotidiano? De que espécie? g) A eventual doença, deficiência ou lesão da parte periciada implica em impedimentos de longo



prazo (mais de dois anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas? Caso não haja nos autos quesitos da parte autora, intime-se-a para, em dez dias, querendo, apresentá-los e indicar assistente técnico e formularem quesitos a perícia e estudo social. Cientifique-se a parte autora para comparecer no exame agendado, munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial. Intime-se o requerido da designação da perícia e de que, deverá, em assim o desejando, apresentar seus quesitos para perícia, bem como indicar assistente técnico. Determino seja realizado, ainda, estudo social, com prazo de apresentação de vinte dias e no qual serão especificadas as pessoas com quem vive o autor, a renda familiar e outros dados que a assistente social entender relevantes. Os autos somente serão encaminhados à assistente social após a manifestação do autor para eventual apresentação de quesitos. Apresentado o laudo: a) requisitem-se os honorários do perito, independentemente de novo despacho, tanto que ultrapassado o prazo para apresentação de quesitos de esclarecimento; b) cientifiquem-se as partes, inclusive para, em 05 dias, especificarem as demais provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência. Após, conclusos.

Processo 0801344-63.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Manoel Rodrigues de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Dessa forma, dou por saneado o feito. Intime-se o réu para que, em quinze dias, junte aos autos o contrato discutido no feito. Sem prejuízo, intemem-se as partes para, em quinze dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Processo 0801347-86.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias.

Processo 0801429-88.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Deder Rossate - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LIZIE EUGENIA BOSIO (OAB 16178/MS)

ADV: JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA (OAB 14895/MS)

ADV: RAÍSSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

Assim, ausentes os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a parte autora nas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), condicionando sua exigência, todavia, aos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Requisitesem-se, com urgência, os honorários periciais. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0801442-19.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Emiliano Ilário - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, de forma a declarar inexistente a relação jurídica entre as partes deste feito no que se refere ao contrato 805624270, no valor de R\$ 1.100,73 (mil e cem reais e setenta e três centavos). Condono a parte requerida, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos pelo IGPM desde o arbitramento e remunerados à razão de 1% desde o primeiro desconto e à devolução simples dos valores descontados, devidamente corrigidos pelo IGPM-FGV desde cada desembolso, além de juros de mora de 1% ao mês, também a partir de cada desembolso, que é quando se dá o prejuízo (Súmula 54 do STJ). Considerando o zelo adequado do procurador da parte autora e o local de seu domicílio, singeleza da matéria e moderado valor da causa, além da sucumbência mínima, condono a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Processo 0801472-93.2014.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Leutéria Benites

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se as partes do retorno dos autos.

Processo 0801503-06.2020.8.12.0004 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Marisete Gregol Soares e outros - Réu: Fermino Aurelio Escobar Filho e outro

ADV: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)

Nesse cenário, em que pouco claras as circunstâncias em que firmado o contrato de arrendamento, por ora, indefiro a liminar pleiteada. Citem-se e intemem-se as partes para comparecerem à audiência de mediação/conciliação, a ser designada pela serventia, nos termos do art. 334 do CPC. Nos termos do §3º do art. 334 do CPC a parte autora será intimada na pessoa de seu advogado. O não comparecimento injustificado da autora e do réu à audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334, §8º do CPC. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º do art. 334 do CPC).

Processo 0801521-27.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Cecília da Silva Monteiro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801522-17.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Maikon Toledo de Sousa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Nos termos do artigo 3º, § 1º da lei 6194/71, a indenização do seguro DPVAT é medida pela perda anatômica ou funcional e não pela sua eventual repercussão na atividade laboral do segurado, mesmo porque, para esta finalidade já existem os



benefícios previdenciários da aposentadoria por invalidez e auxílio doença. São interferências distintas e devem ser, cada qual, tratadas na forma devida. Assim, considerando-se tratar de invalidez parcial de membro inferior, a indenização deve partir de 70% do valor máximo de indenização e sobre o valor encontrado aplicar-se o percentual de invalidez, que, no caso, é 10%. Assim, R\$ 13.500,00 x 70% = R\$ 9.450,00 x 10% = R\$ 945,00. Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar a ré a pagar a parte autora indenização decorrente de seguro obrigatório DPVAT, fixada no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM, observando-se a Tese 898, firmada em recurso repetitivo, dispondo que a “incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso” (STJ, REsp 1.483.620, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julg. 27.05.2015). Os juros de mora, outrossim, de 1% ao mês, contam-se a partir da citação, nos moldes dos artigos 405 e 406 do Código Civil (Súmula 426 do STJ). A requerida responderá pela integralidade da sucumbência, inclusive honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pois “Se o autor restou vencido apenas no que se refere ao valor da indenização do seguro DPVAT, verifica-se a sucumbência mínima, razão pela qual os ônus sucumbenciais devem ser atribuídos, na totalidade, à seguradora requerida” (TJMS, Apelação Cível 0821172-30.2015.8.12.0001, rel. Des. Odemilson Roberto de Castro Fassa, julg. 26.07.2017). Consigno que no arbitramento dos honorários atentei à baixa expressão econômica e simplicidade da causa, zelo adequado do procurador, ausência de audiência de instrução e julgamento e o fato de se tratar de processo eletrônico, o que torna irrelevante o local da prestação de serviço. Expeça-se, com urgência, alvará para levantamento dos valores depositados às f. 152-153 em favor do perito. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0801643-40.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Montiel - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso V, do CPC. Sem custas ou honorários nesta fase.

Processo 0801669-09.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Aorides Ostemberg Lacerda

ADV: EDILVANO PIGOZZO NASCIMENTO (OAB 16012/MS)

Intima-se as partes do retorno dos autos.

Processo 0801688-49.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Daiene Patrícia Almada Lencina - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Assim, ausentes os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a parte autora nas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), condicionando sua exigência, todavia, aos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Requistem-se, com urgência, os honorários periciais. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0801714-13.2018.8.12.0004 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Milton Rosa da Silva e outro

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Assim, acolho os embargos e julgo extinta a ação monitoria no que se refere ao embargante Milton Rosa da Silva. Tendo em vista a parcial extinção da ação monitoria, condeno o embargado a arcar com honorários advocatícios em favor do embargante, os quais estipulo em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado pelo IGPM.

Processo 0801714-13.2018.8.12.0004 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Milton Rosa da Silva e outro

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Considerando a ausência de oposição por parte de Wilson Berno, converto o mandado monitorio em executivo, nos termos do art. 702, §8º do CPC. Muito embora entenda este magistrado que a intimação a que se refere o art. 523 CPC é de ser feita na pessoa do advogado e não da parte, nas hipóteses em que se opera a revelia, tendo em vista tratar-se do início de nova fase procedimental, tenho que o ato deve ser procedido na pessoa do devedor. Desta forma, determino a intimação pessoal do Executado para que, no prazo de quinze dias, pague a importância de R\$ 115.540,73 (cento e quinze mil e quinhentos e quarenta reais e setenta e três centavos), corrigida pelo IGPM desde a propositura da ação e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, acrescida de dez por cento a título de honorários advocatícios e das custas processuais, sob pena de, em não o fazendo, incidir em multa de outros dez por cento sobre o somatório do débito.

Processo 0801714-13.2018.8.12.0004 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Wilson Berno e outro

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar/juntar nos autos a guia de recolhimento do depósito da diligência do Oficial de Justiça correspondente a 02 atos, a ser emitida e paga no sistema e-SAJ nos termos da Integração de Mandados com Custas - referente a diligências do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação.

Processo 0801795-64.2015.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha

InventDat: Pedro Fachin

ADV: PEDRO FACHIN (OAB 17792/MS)

Assim, considerando disposição preconizada no artigo 622 do CPC, bem como considerando que o inventariante não está diligenciando de forma adequada o bom andamento do inventário, que deve ser expedito, sendo que a lei prevê prazo de doze meses para seu encerramento (CPC, art. 611), o que não será cumprido a permanecer o atual panorama processual, deve ser o inventariante removido. Nomeio inventariante dativo o Dr. Pedro Fachin (OAB/MS 17.792) que será intimado para dar andamento ou manifestar desinteresse no prazo de 05 dias, certo que sua remuneração será paga com recursos do espólio, conforme dispõe a tabela da OAB, devendo, portanto e em sendo o caso, providenciar o necessário para a alienação de bens.

Processo 0801800-81.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Aparecida Menezes de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Isto posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC e julgo parcialmente procedente o pedido inicial para



o fim específico de conceder a Aparecida Menezes de Souza, parte já qualificada nos autos, auxílio-doença, calculado na forma do artigo 61 da Lei 8.213/91, devidos desde o dia 30.03.2018, dia seguinte à data em que foi indevidamente cessado o pagamento do benefício. Em razão de sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez. Incide Correção monetária pelo IPCA-E e juros pelos mesmos índices da caderneta de poupança, como decidido pelo STF no RE 870.947. O requerido pagará as custas processuais, na forma da Súmula 178 do STJ e do artigo 24, § 1º da Lei Estadual 3.779/09, observando que norma que eventualmente confira isenção à União não pode ser estendida às autarquias, haja vista os termos do artigo 111, II, CTN. Condeno o requerido no pagamento de honorários advocatícios, que, dada a simplicidade da matéria, fixo no percentual mínimo a incidir sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 85, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. A sentença não se sujeita ao reexame necessário, uma vez que a condenação nitidamente não excede mil salários-mínimos. P. R. I. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo de trinta dias, apresentar os cálculos de praxe.

Processo 0802007-51.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801973-76.2016.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Antonia Cano - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Isso posto, julgo procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, para reconhecer o excesso apontado pelo impugnante e homologar o valor devido como sendo de R\$ 894,62 (oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos). Condeno a impugnada em eventuais custas. Nos termos do Tema 410 de Recursos Repetitivos do STJ, são devidos honorários advocatícios no acolhimento integral ou parcial da impugnação ao cumprimento de sentença, de forma que, dada a simplicidade da matéria, ausência de dilação probatória, zelo adequado e local de prestação dos serviços, arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor da impugnação ao cumprimento de sentença, assim considerando o montante apontado como cobrado de modo indevido. A sucumbência deverá ser exigida na forma do art. 98, § 3º, CPC, ante a assistência judiciária gratuita concedida à impugnada. Intime-se o Banco Bradesco para, em 15 dias, comprovar o pagamento da dívida. Sem prejuízo, o cartório deverá certificar nos autos se houve a cobrança da taxa judiciária da parte sucumbente nos autos de conhecimento e, em caso negativo, deverá fazê-lo.

Processo 0802071-61.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Luzineia Vilhalva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Ex positis, resolvo o mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido proposto por Luzineia Vilhalva, qualificada, em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, também qualificado, para o fim especial de condenar o requerido ao pagamento do benefício pensão por morte em favor da autora, a ser calculado na forma do artigo 75 da Lei 8.213/91, com abono anual em dezembro, a contar da data do requerimento administrativo (09.03.2016 - f. 20), na forma da legislação vigente à época do óbito. Em razão de sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez. Incide correção monetária pelo IPCA-E e juros pelos mesmos índices da caderneta de poupança, como decidido pelo STF no RE 870.947. O requerido pagará as custas processuais, na forma da Súmula 178 do STJ e do artigo 24, § 1º da Lei Estadual 3.779/09, observando que norma que eventualmente confira isenção à União não pode ser estendida às autarquias, haja vista os termos do artigo 111, II, CTN. Condeno o requerido no pagamento de honorários advocatícios, que, dada a simplicidade da matéria, fixo no percentual mínimo a incidir sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 85, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. A sentença não se sujeita ao reexame necessário, uma vez que a condenação nitidamente não ultrapassa o teto de mil salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, em trinta dias, apresentar os cálculos de praxe.

Processo 0802218-48.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Dora Lopes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se o autor para que junte procuração atualizada aos autos, pois a que consta é anterior até mesmo ao contrato discutido.

Processo 0802227-49.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autora: Odete Silveira Severo - Réu: Município de Amambai
ADV: EMÍLIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

Pelo exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração para retificar a sentença, de modo a constar que não houve a perda do objeto em relação ao período laborado para o Estado de Mato Grosso do Sul, constante na Declaração de Tempo de Contribuição 874/2017 (187) e reconhecer a omissão na análise da Declaração de Tempo de Contribuição N° 023/2019 (f. 286) e nos documentos de f. 330-3. Contudo, pelas razões expostas na fundamentação, indefiro a averbação do tempo de contribuição constantes nas duas declarações e também referente ao tempo recolhido às f. 330. Nos termos dos artigos 80, inciso I e 81 do CPC, condeno o Município em litigância de má-fé no percentual de 2% a incidir sobre o valor atualizado dado à causa. No mais, mantenho os demais termos da sentença. Intimem-se.

Processo 0802227-49.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autora: Odete Silveira Severo - Réu: Município de Amambai
ADV: EMÍLIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

De ofício, retifico erro material constante na sentença de fls. 385-388. Como se verifica do corpo do decisum, foi imposta ao requerido sanção de 5% sobre o valor da causa em razão da reconhecida litigância de má-fé. Porém, do parágrafo final se fez constar que o percentual é de 2%. Nítido erro material, que vai por aqui sanado, de modo a restar estabelecido, de forma inequívoca, que a sanção é, realmente, de 5% sobre o valor atualizado da causa.

Processo 0802297-27.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Dilson Rodrigues - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Defiro a assistência judiciária gratuita. Considerando que a Fazenda Pública, em princípio, não pode transigir, deixo de marcar audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 334, §4º, II do CPC. Cite-se o requerido para, querendo,



contestar a presente no prazo de trinta dias (CPC, art. 183), sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 344). Arguindo preliminar(es) ou sendo juntado(s) documento(s), dê-se vista à parte autora, independentemente de nova conclusão. Determino que com a contestação o requerido apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício postulado. Na forma do artigo 139, VI do CPC, antecipo a perícia, a fim de que na audiência instrutória o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação de sentença. São peritos do juízo os doutores Sérgio Luiz Boretti dos Santos, Emerson da Costa Bongiovanni e Carla Zafaneli Dias Reis Neste feito será nomeado o Dr. Sérgio Luiz Boretti dos Santos. O Cartório deverá entrar em contato com o requerente para intimá-lo da perícia a ser realizada no dia 23/04/2021, às 12:00 hs, bem como de que deverá ele comparecer no prédio do Fórum. Desde já fixo os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço considerando não apenas a natureza da perícia, mas a qualificação do Expert e o fato de nenhum dos peritos residir nesta comarca, o que implica despesas de deslocamento. Além disso, há uma dificuldade crônica em identificar profissionais interessados em desempenhar tal mister, de modo que não se encontra quem se disponha à função por valor inferior ao ora estabelecido. Os honorários periciais serão arcados pelo INSS, considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária e desfruta de isenção. Por ocasião da sentença imputarei a responsabilidade definitiva pelos mesmos. Oficie-se ao expert, cientificando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 20 dias e encaminhando-lhe para resposta os quesitos das partes e do juízo, em anexo. Caso não haja nos autos quesitos da parte autora, intime-se-a para, em dez dias, querendo, apresentá-los e indicar assistente técnico. Cientifique-se a parte autora para comparecer no exame agendado, munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial. Intime-se o requerido da designação da perícia e de que, com a contestação, deverá, em assim o desejando, apresentar seus quesitos para perícia, bem como indicar assistente técnico. Apresentado o laudo, cientifique-se as partes, inclusive para, em 05 dias, especificarem as demais provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência. Requistem-se os honorários do perito, independentemente de novo despacho, tanto que ultrapassado o prazo para apresentação de quesitos de esclarecimento.

Processo 0802531-82.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Vagner Lima

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se as partes do retorno dos autos.

Processo 0802595-24.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Eronilde Aparecida Antunes Pereira

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intima-se as partes do retorno dos autos.

Processo 0802791-62.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Elena Silveira

ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)

Intima-se as partes do retorno dos autos.

Processo 0802880-22.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Fermina Nunes - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, de modo a, unicamente, declarar a inexistência de relação jurídica no que se refere ao contrato versado no feito e condeno o réu a proceder à devolução simples dos valores descontados, devidamente corrigidos pelo IGPM-FGV desde cada desembolso, além de juros de mora de 1% ao mês, também a partir de cada desembolso, que é quando se dá o prejuízo (Súmula 54 do STJ). Julgo improcedente o pleito reparatório. Dada a sucumbência mínima, condeno a parte requerente nas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado dado à causa, com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Vara Criminal de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0001964-11.2020.8.12.0004 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lucas dos Santos de Sousa - Jhones Paulo da Silva

ADV: JULIANO GREGÓRIO DA SILVA (OAB 78921/PR)

Intimação da defesa, acerca da decisão de fls. 114-115, que também designou audiência para o dia 03/02/2021. Nada mais.

Processo 0002631-12.2011.8.12.0004 (004.11.002631-8) - Ação Penal de Competência do Júri - Grave

Réu: Alcemar Almeida da Silva

ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

Vistos. Chamo o feito à ordem. 1. Quanto ao pedido de cumprimento de sentença de f. 459-460, tornem sem efeito nos autos, pois o exequente deverá executar na via cível adequada (JEC);

Processo 0006157-09.2020.8.12.0800 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Luiz Anderson Gomes Ferreira - Eltino Recalde Lopez - Anderson Justino de Souza

ADV: PEDRO LUIZ GONÇALVES M. NETO (OAB 48965/GO)

Intimação da defesa, para no prazo de 5 dias presente as alegações finais. Nada mais.

Processo 0801822-08.2019.8.12.0004 - Pedido de Providências - Transferência de Preso

Reqte: Patrick Souza Aquino

ADV: NÁJUA GONÇALVES HAMAD (OAB 18964/MS)

Tendo em conta o parecer ministerial, cujas razões adoto como fundamento para decidir e as informações de f. 19-21, arquivem-se. Intimem-se.



Aquidauana

1ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GIULIANO MÁXIMO MARTINS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2021

Processo 0800109-58.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R\$ 546,45

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2021

Processo 0001635-93.2020.8.12.0005 (processo principal 0802590-28.2019.8.12.0005) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha

Reqte: Karla de Souza - Reqda: Geusa Magna de Souza
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Nota de Cartório: Nova publicação para correção do ato: Vistos, Recebe-se o incidente. Defere-se a gratuidade da Justiça à demandante. Intime-se o inventariante para se manifestar, em 15 dias, indicando as provas que pretende produzir (CPC, art. 623). Decorrido prazo, com ou sem manifestação, intime-se o autor. Por fim, tornem os autos conclusos.

Processo 0002027-33.2020.8.12.0005 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

nota de cartório: Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça, a saber: Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, onde CITEI Yuri Maluf Hokama do inteiro teor do mandado que lhe li, aceitou a cópias do mandado e contrafé que lhe ofereci e exarou sua nota de ciência. Certifico mais, que deixo de efetuar penhora e demais atos, tendo em vista que foi recolhido somente o valor referente ao ato da citação, motivo pelo qual, faço a devolução do mandado. Dou fé.

Processo 0002215-94.2018.8.12.0005 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: Fazendas Paulistas Reunidas Ltda. - Reqdo: Linneu Antônio Diacópulos Rondon
ADV: NAIANE LOPES SOARES DE MELO (OAB 328883/SP)
ADV: FELIPE EVARISTO DOS SANTOS GALEA (OAB 220280/SP)
ADV: EDVALDO PEREIRA DA ROCHA (OAB 220883/SP)
ADV: EUGÊNIO CARLOS BELAVARY (OAB 123948/SP)
ADV: LUIZ ANTÔNIO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO (OAB 43886/SP)
ADV: RAQUEL MANSANARO (OAB 271599/SP)

Nota de Cartório: Carta Precatória reativada, para correção do ato: Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 558/591, no prazo de 15 dias.

Processo 0003184-03.2004.8.12.0005/03 (005.04.003184-0/00003) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Antonio Marcio Moura Lopes
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

Vistos. Ante a concordância das partes, HOMOLOGA-SE o cálculo apresentado pelo perito (fls. 292/304). Com fundamento no art. 535, §3º, I, do CPC, expeça-se precatório/RPV, atentando-se para reserva de honorários contratuais. Com a notícia de pagamento, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

Processo 0007682-47.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Alex Sandro da Conceição Balbuena - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Nota de Cartório: manifeste-se o requerido acerca dos Embargos de Declaração, prazo de 05 dias.

Processo 0800109-58.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Lucila Felipe - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Vistos. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada, conforme pleiteado às fls. 266/26. Nada sendo requerido e tendo em vista o pagamento, julga-se extinta a obrigação, com base no art. 924, II do CPC. Certifique o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica e archive-se.

Processo 0800168-46.2020.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 16655/MS)

nota de cartório: manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça, a saber: Certifico que diligenciei ao local, nos dias e horas, conforme abaixo descrito, lá sendo, em todas as diligências não encontrei o veículo, sendo que, no dia 08/01/2021 às 10h09, retornei ao local, onde indaguei o senhor Jhonatan dos Santos, o qual me declarou que o veículo esta com sua esposa e não declarou sua localização, porém, me informou que efetuou acordo com o banco e me apresentou os comprovantes em meio eletrônico que as parcelas estão em dia e esta sendo descontadas em débito em conta, pelos motivos expostos, DEIXEI DE APREENDER o bem determinado no mandado e devolvo para superior apreciação. Dou fé.

**Processo 0800413-91.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Felisberto Thomaz da Silva - Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Vistos. Recebe-se a petição de fls. 514/516. Altere-se a classe processual, dando início a fase de cumprimento de sentença. Anote-se. Após, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, ou, caso seja defendida pela Defensoria Pública, pessoalmente, para que promova o pagamento do débito, acrescido das custas, se houver, no prazo de 15 dias, sob pena incidir multa de 10% sobre o valor da dívida, bem como honorários também de 10%, nos termos do art. 523 do novo Código de Processo Civil. Se a parte requerida tiver sido citada por edital na fase de conhecimento e sido revel, a intimação deverá ser feita nessa fase também por edital (art. 513, § 2.º, IV, CPC). Se o requerimento de cumprimento de sentença ocorrer após 01 ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação para pagamento deverá ser feita por meio de carta com AR, encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 do CPC (art. 513, § 4.º, CPC). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Apresentada impugnação, voltem-me para análise. Não adimplida a dívida no prazo assinalado, havendo requerimento de penhora via Bacenjud, intime-se a parte autora para apresentar planilha atualizada do débito e, em seguida, voltem-me conclusos para análise.

Processo 0800413-91.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Felisberto Thomaz da Silva - Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca do pagamento conforme extrato da subconta de fls. 523/524

Processo 0800416-46.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Florindo Francisco Bernardo - Exectdo: Banco Pan S.A.

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

nota de cartório: Manifeste-se o executado acerca da petição pág. 197.

Processo 0800444-77.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Celestino Lipu - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Vistos. Os honorários periciais propostos pelo expert são razoáveis e atendem a complexidade da causa, razão pela qual mantêm-se em R\$3.525,00. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento, sob pena de preclusão.

Processo 0800489-81.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Edmundo Pires - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929/MS)

nota de cartório: Requerente apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0800578-07.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Josué Dias - Exectdo: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Vistos etc. Recebo a petição de fls. 148/151, dando início a fase de cumprimento de sentença. Anote-se. Após, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, ou, caso seja defendida pela Defensoria Pública, pessoalmente, para que promova o pagamento do débito, acrescido das custas, se houver, no prazo de 15 dias, sob pena incidir multa de 10% sobre o valor da dívida, bem como honorários também de 10%, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Não adimplida a dívida no prazo assinalado, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens da parte devedora, quantos bastem para a satisfação do débito, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, § 3.º, do CPC). Havendo requerimento de penhora via Bacenjud, intime-se o credor para apresentar a planilha atualizada de seu crédito, em 05 dias. Após, tornem os autos conclusos para análise. Deverá constar no mandado que, transcorrido o prazo de 15 dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo também de 15 dias para apresentação de impugnação, que deverá ser feita nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, cujas matérias deverão versar exclusivamente sobre as hipóteses do art. 525, § 1.º, do CPC. Apresentada impugnação, voltem-me para análise.

Processo 0800633-55.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Vladimir Carvalho Cavalheiro - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

nota de cartório: manifeste-se o exequente acerca da petição pág. 208-213.

Processo 0800653-85.2016.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Eliane Leite do Espírito Santo

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos. Fls. 355/356: Defere-se a realização de novo leilão. Considerando que foi indicado leiloeiro pelo exequente, intime-o da nomeação. No mais, designa-se novo leilão, nos termos do despacho de fls. 238/239, no que couber. Cumpra-se. Às providências.



Processo 0800706-42.2011.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Otavio Torres

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

Vistos. Ante a concordância do exequente (fl.667), HOMOLOGA-SE o cálculo apresentado pela parte executada. Condense o exequente ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor do excesso apurado, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade da justiça. Com fundamento no art. 535, §3º, I, do CPC, expeça-se precatório/RPV. Com a notícia de pagamento, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

Processo 0800983-43.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Jair Pereira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: GIOVANNI LIMA SALAZAR (OAB 8453/MS)

Nota de cartório: Requerido para que querendo, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0801038-33.2016.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Exeqte: Juliana da Silva

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

ADV: DENISE BATTISTOTTO BRAGA (OAB 12659/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão de decurso de prazo de fls. 357, para requerer o que entender pertinente.

Processo 0801310-56.2018.8.12.0005 - Monitoria - Cédula de Crédito Rural

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos. Diante da autocomposição, HOMOLOGA-SE por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, III, b, do CPC/2015, o acordo realizado pelas partes às fls. 183/187. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I-se. Em razão da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado.

Processo 0801513-47.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Natalia Aparecida dos Santos

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

nota de cartório: Requerente para que querendo, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0801733-45.2020.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800775-59.2020.8.12.0005) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Gil Clever Zuza Nantes de Oliveira Coelho - Executo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: CAROLINA VIGNOLLI DE ABREU (OAB 22551/MS)

ADV: NATÁLIA VIGNOLLI DE ABREU (OAB 19679/MS)

ADV: NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte exequente para se manifestar acerca da Impugnação ao Cumprimento de sentença de fls 18/25, no prazo de 15 dias.

Processo 0801804-81.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alberto Gomes da Rocha - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Vistos. Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias manifestarem acerca o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Decorrido o prazo e nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

Processo 0801931-53.2018.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos. Diante da autocomposição, HOMOLOGA-SE por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, III, b, do CPC/2015, o acordo realizado pelas partes às fls. 171/175. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I-se. Em razão da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado.

Processo 0802121-50.2017.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Thiago Arakaki Sato

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

Vistos. Nada sendo requerido e tendo em vista o pagamento, julga-se extinto a presente execução de título extrajudicial, com base no art. 924, II do CPC. Certifique o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica e archive-se.

Processo 0802193-66.2019.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: José Artur de Oliveira Viana - Reqda: Ana Célia Oliveira Viana

ADV: FERNANDO ALVES CORRÊA JÚNIOR (OAB 21947B/MS)

ADV: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR (OAB 3546/MS)

ADV: PAULA EVELLINE DA SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS)

nota de cartório: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça, a saber: Certifico que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me no dia, endereço e horário abaixo descritos e assim DEIXEI DE CITAR ARMINDA ELIAS DE OLIVEIRA, uma vez que sua filha, Senhora Gecilda Elias de Oliveira Araújo, informou que a destinatária faleceu há nove anos.

Processo 0802364-28.2016.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elvina Eloí Correia - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)



Vistos. Converte-se o julgamento em diligência. A fim de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, dê-se ciência às partes do ofício juntado às fls. 268/271. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0802512-68.2018.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

nota de cartório: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça, a saber: Certifico que, até o momento o representante do banco não entrou em contato para cumprir o referido mandado, motivo pelo qual DEIXEI DE CITAR Eny Domingo. Dou fé.

Processo 0802566-34.2018.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

nota de cartório: manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça, a saber: Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e constatei que o imóvel está desocupado, bem como, o vizinho o senhor Miguel Ferreira disse desconhecer a pessoa procurada, motivo pelo qual DEIXEI DE CITAR Vicente Junior Feitosa. Dou fé.

Processo 0802603-90.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Vilson de Araújo Amaral

ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

Vistos. Sabe-se que a competência *ratione personae* para conhecer e julgar causas cíveis como a presente foi atribuída, pela Lei Federal n.º 12.153/2009, ao Juizado Especial da Fazenda Pública e, como cediço, é absoluta. Assim, a exceção contida na Resolução n.º 42/2010 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, alterada pelas Resoluções n.º 45/2010 e 48/2011, de que as causas de natureza pessoal não devem tramitar perante o Juizado da Fazenda Pública, não mais deve prosperar por dois motivos: a competência do Juizado é absoluta e o prazo para regulamentação da competência por parte do TJMS se encerrou. Convém ressaltar que, embora, o art. 23 da citada Lei, tenha permitido aos Tribunais que limitassem sua entrada em vigor, para atendimento das necessidades da organização dos serviços judiciários e administrativos, este limite foi fixado em 5 (cinco) anos. Assim, considerando que a Lei entrou em vigor 6 meses após sua publicação, ocorrida em 22/12/2009, e as Resoluções acima datam dos anos de 2010 e 2011, tal prazo resta transcorrido. Portanto, nos termos do art. 64, § 1º do CPC, reconhece-se a incompetência absoluta desta Vara para o julgamento da ação e determina-se a remessa destes autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Procedam-se às anotações de estilo.

2ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0800022-68.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Claudionor Marinho do Santos

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Vistos etc. Defiro a gratuidade da Justiça ao demandante. Extrai-se da norma delineada no artigo 300 do Código de Processo Civil, que para a concessão da tutela de urgência devem estar preenchidos dois requisitos, a saber: 1) A probabilidade do direito e 2) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Analisando o presente feito, tenho que o pedido antecipatório merece ser deferido, pois presentes os requisitos para antecipação da tutela, uma vez que não há como exigir que a parte autora prove um fato negativo, qual seja, que não contratou o empréstimo discutido nos autos. Não obstante, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorre do fato de que os descontos podem ocasionar prejuízos à subsistência do requerente, eis que seus proventos tem natureza alimentar. Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência para determinar ao requerido que suspensa o desconto realizado no benefício do requerente, referente ao débito discutidos nestes autos. Em caso de descumprimento fixo multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 10.000,00. Expeça-se mandado de intimação, com urgência. Cite-se o requerido, na forma prevista em lei, intimando-o para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, que deverá ser designada. Intime-se a requerente para o ato. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800031-30.2021.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800173-39.2018.8.12.0005) - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão de Menores

Autora: G.C.M.

ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)

Vistos etc. Defiro a gratuidade da justiça. O pedido liminar comporta deferimento. O espírito das normas que disciplinam as relações jurídicas que envolvem pessoas menores é a proteção da criança e do adolescente. Nessa mesma linha segue o art. 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente, traduzindo a ideia de que o bem estar da criança e do adolescente é o grande vetor interpretativo das normas que a eles se referem. No caso sub judice, tenho que a situação descrita na inicial restou suficientemente demonstrada. A genitora detém a guarda definitiva dos menores, conforme se infere do documento de fls. 14/19. Os menores residem com a mãe neste município, pelo menos desde 2017, quando ocorreu a separação do casal, o que demonstra que a genitora sempre atendeu suas necessidades básicas. Não é possível, pois, que o genitor, arbitrariamente, decida que os menores não mais residirão com a mãe. Assim, nesse juízo de cognição sumária, a medida deve ser deferida, sem prejuízo de melhor análise por ocasião da audiência de mediação, a qual deverá ser designada com urgência pelo Cartório. Ante o exposto, com fundamento no art. 300, do CPC, DEFIRO a liminar vindicada para o fim de determinar a imediata busca e apreensão dos menores Rafaela Meireles Meneses e Pietro Meireles Meneses na residência do requerido ou em qualquer outro lugar que as crianças estiverem, devendo ser entregues aos cuidados da autora. O cumprimento da medida deverá ser acompanhado pelo Conselho Tutelar e caso necessário, com o auxílio de força policial. Designe-se audiência de mediação a ser realizada pelo conciliador nomeado por este Juízo. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 15 dias da primeira audiência, na qual deverá constar apenas os dados necessários à audiência, desacompanhada de cópia da petição inicial (art. 695 CPC). Sem prejuízo, se requerido, a serventia deverá assegurar a requerida o direito de examinar a petição inicial. As partes deverão ser advertidas de que, o não comparecimento à audiência de conciliação, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, punido com multa, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC. Não havendo acordo, a presente ação tramitará nos termos do artigo 335 do CPC. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação no prazo legal. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800031-30.2021.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800173-39.2018.8.12.0005) - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão de Menores**

Autora: G.C.M.

ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora acerca da Sessão de Mediação designada para o dia 25/03/2021, às 10:00h, a ser realizada na sala de audiências deste juízo.

Processo 0800096-59.2020.8.12.0005 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Alexandre Antunes Abud - Wilson Abud - Rafael Antunes Abud - Exectda: Denis Vargas da Rocha - Cinthia Mello de Souza Oliveira - José Eduy Mello de Souza - José Roberto de Almeida Souza Júnior

ADV: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA SOUZA JUNIOR (OAB 21962/SC)

ADV: VLADMIR TAVARES DE LIMA (OAB 13058/MS)

ADV: VLADMIR TAVARES DE LIMA (OAB 5774E/MS)

ADV: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)

Ato ordinatório da escrivania: As partes em 10 dias, manifestem sobre a Avaliação de fls. 178/179.

Processo 0800529-63.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: A.D.S.

ADV: RAFAEL CARVALHO DORIGON (OAB 248780/SP)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência para 25/03/2021 às 08:30 horas. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS - <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço - <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676>. As partes devem comparecer presencialmente ao fórum de Aquidauana/MS na data e hora designadas. Nada mais.

Processo 0801690-45.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão

Exeqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Vistos etc. Tendo em vista a informação que o executou quitou integralmente o débito objeto desta ação executiva (fl. 104), julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 924, II do CPC. Levante-se eventual restrição. P.R.I-se. Certifique-se o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802909-93.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Oswaldo Vargas dos Santos - Ré: Sebastiana Antonia dos Santos Vargas

ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Fica a parte requerida intimada ante as informações de fl. 67/68, no prazo de 05 dias.

Processo 0803221-40.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Aquidauana Diesel Ltda.

ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Exequente em 05 dias, manifeste sobre as fls.183/186, requerendo o que de direito.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2021

Processo 0002344-17.2009.8.12.0005 (005.09.002344-1) - Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos - Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral

Réu: Raul Martines Freixes

ADV: BRAZILICIA SUELY RODRIGUES MONTEIRO (OAB 12441/MS)

ADV: VANESSA ARGUELHO DE BRITO (OAB 19793/MS)

Vistos. Designo o dia 23/04/2021, às 15h20min, para realização da audiência para oitiva da testemunha Márcio Marcelo Freire de Paula mencionada às fls. 505, bem como interrogatório do réu. Oficie-se, com urgência, ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Bebedouro/SP em aditamento à carta precatória (fls. 500/501), para intimação da testemunha Márcio Marcelo Freire de Paula da audiência acima designada a qual será realizada pelo através da ferramenta Microsoft Teams, através do telefone informado às fls. 505. Intimem-se a testemunha e o réu, deprecando-se se necessário. Para acessar a sala de espera virtual da Vara Criminal da Comarca de Aquidauana, as partes, seus procuradores e testemunhas deverão, no dia e horário aprazados, abrir o link do site na internet, diretamente no celular ou computador, disponível com câmera de vídeo e microfone: Link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> e acessar a Sala da Comarca de Aquidauana - Vara Criminal. Ciência ao Ministério Público e defesa.

Processo 0011110-16.2020.8.12.0800 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando

Réu: Carlos Alberto Alves de Oliveira - Roberto de Souza - Welber Ragalzi Arruda e outro

ADV: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)

ADV: VESPASIANO LEONARDO DA SILVA NETO (OAB 25653/MS)

Ficam as partes intimadas, através de seus procuradores, acerca da decisão proferida, f. 286/287, bem como, da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2021 às 08h30min, neste juízo.

Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2021

Processo 0800589-94.2017.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Reclame: Arenir de Fatima Alves Ribeiro & Cia. Ltda - ME - Reclamdo: Auto Posto Leonora Ltda

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)



ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

"Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia da sentença que homologou o acordo firmado entre as partes (fls. 440/444). Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de fls. 438/439 (...)"

Processo 0800590-79.2017.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reclamte: Arenir de Fatima Alves Ribeiro & Cia. Ltda - ME - Reclamdo: Auto Posto Leonora Ltda

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

"Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia da sentença que homologou o acordo firmado entre as partes (fls. 409/413). Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de fls. 406/408".

Processo 0800646-54.2020.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Casa do Criador Nioaque Ltda - ME

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

"Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 42/43, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, b, do CPC. Sem custas e sem honorários, ex legis. P.R.I-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, expeça-se o necessário. Após, arquivem-se".

Processo 0800967-31.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rosa Maria da Silva

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)

"Acerca da impugnação e documentos de fls. 249/394, manifeste-se a parte contrária, em 15 dias (...)"

Processo 0801041-27.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: ZENILDA ALBUQUERQUE

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801066-93.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Instituto Educacional Falcão

ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte exequente, para os fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Levante-se eventual restrição. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários, ex legis. P. R. I.-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque a manifestação do autor é fato impeditivo ao seu direito de recorrer.

Processo 0801324-69.2020.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800589-94.2017.8.12.0052) - Embargos de Terceiro Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Embargte: Auto Posto WA Ltda EPP - Embargdo: Arenir de Fatima Alves Ribeiro & Cia. Ltda.

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

"Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia da sentença que homologou o acordo firmado entre as partes (fls. 58/62). Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de fls. 56/57".

Processo 0801381-24.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ramises Samuel de Araújo - Reqdo: Oi Móvel S/A

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

ADV: DANIELY SILVA DE ALBUQUERQUE (OAB 21802/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada, conforme pleiteado às fls. 205/206. No mais, tendo em vista o pagamento, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II do CPC. P.R.I.-se. Certifique-se o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica.

Processo 0801585-34.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Teodoro Nepomuceno Neto - Muriel Mongelli Pires Nepomuceno

ADV: VESPASIANO LEONARDO DA SILVA NETO (OAB 25653/MS)

ADV: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)

"Acerca da contestação de fls. 59/75, intime-se a parte demandante para, no prazo de 10 dias, querendo, apresentar impugnação (...)"

Processo 0802227-41.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Gisele Aparecida de Matos

ADV: ELAINE APARECIDA DE MATOS (OAB 288947SP)

ADV: EDUARDO DE JESUS RIVAROLA DOS SANTOS (OAB 18748/MS)

"Indefiro o pedido de fls. 99/100, nos termos da sentença proferida às fls. 94. Intime-se. Após, arquivem-se os autos".

Processo 0802248-80.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Anderson Pereira Romero

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

"(...) Ante o exposto, DEFIRO a liminar para determinar à parte requerida que proceda a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, EQUIFAX, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, ETC.), no prazo de 10 dias, exclusivamente pelo não pagamento dos valores discutidos nestes autos, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 300,00, limitado a R\$ 3.000,00 (...)"

Processo 0802594-31.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autor: Terezinha Graça Franco Fernandes Me

ADV: GILVAN FRANCO FERNANDES (OAB 19005/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de f. 11.



Aparecida do Taboado

1ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0500058-06.1996.8.12.0024/01 (024.96.500058-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Sebastiana Olivia Silva

ADV: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (OAB 3293/MS)

Despacho: Mantenho a decisão recorrida (paginas 390/394) por seus próprios fundamentos. Ante o tempo decorrido e ausente informação de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, determino o prosseguimento do feito, devendo o INSS apresentar novo cálculo, conforme decisão de fl. 393.

Processo 0800175-59.2012.8.12.0024 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Laticínios Juna Ltda-ME e outros

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Intimação: informe o causídico as especificações para o levantamento, discriminando o beneficiário, os números da agência e conta, uma vez que não fora possível fornecer a operação, nos termos dos dados apresentados às fls. 569/570, conforme se denota do extrato de f. 577.

Processo 0800252-87.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Tim S/A.

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Intimação de decisão: 1. Não é o caso de extinção do processo ou de julgamento antecipado (CPC, arts. 354/355). O processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo o interesse de agir e os pressupostos processuais de existência e validade. Destarte, declaro o feito saneado. 2. Fixo como pontos controvertidos a (in)adequação dos serviços de telefonia efetivamente prestados ao contratado pela parte autora e a presença ou não dos elementos essenciais para a configuração da responsabilidade civil, vale dizer: ação ou a omissão, a relação de causalidade e o dano. 3. O ônus da prova incumbirá à parte requerida, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC, pois a lide versa sobre matéria de natureza consumerista e a fornecedora é quem detém melhores condições de comprovar a regularidade da atuação no mercado de consumo, notadamente a adequação do serviço efetivamente prestado ao contratado pela parte autora. 4. Destarte, tendo em vista a inversão acima, com o escopo de oportunizar a desincumbência do ônus que lhe foi atribuído, intime-se a parte requerida para manifestação sobre outras provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Processo 0800346-40.2017.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: José Flávio Alves de Freitas

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Intimação: Aguardando manifestação sobre a certidão de fl. 265.

Processo 0800366-94.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa

Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Réu: Luiz Carlos Garcia de Oliveira

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Intimação de sentença - tópico final: Vistos etc. 1. HOMOLOGO, por sentença, o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação (f. 146/147), para que produza seus efeitos legais e jurídicos, constituindo-se a servidão administrativa no imóvel discriminado na inicial (matriculado sob o nº 5.539, do CRI de Aparecida do Taboado/MS), fixando-se o valor da indenização em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), já depositado nos autos (f. 70). Em consequência, julgo extinto o processo em fase de conhecimento, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea a, do CPC. 2. Despesas processuais pelo autor diante da aceitação da indenização pelo requerido (art. 30, do Decreto-Lei nº 3.365/41) e honorários advocatícios pela parte requerida, reduzidos estes pela metade (CPC, art. 90, § 4º, do CPC), os quais fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. 3. Após o trânsito em julgado: i) expeça-se mandado de registro da servidão administrativa, na forma art. 167, inciso I, item 6, da Lei nº 6.015/73; ii) quanto ao levantamento da indenização, considerando-se que ficam sub-rogados no preço quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado e a existência de averbação de indisponibilidade (ACP nº 0002785-89.2013.403.6003), bem como que o levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais (arts. 31 e 34, do Decreto-Lei nº 3.365/41), providencie-se: a) a expedição dos editais a que se refere o art. 34, do Decreto-Lei 3.365/41, com o prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento de terceiros; b) intimação do requerido para a prova de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, mediante certidão dos três níveis da Fazenda Pública, também no prazo de 10 (dez) dias; c) expedição de ofício ao r. Juízo ordenador da averbação de indisponibilidade (1ª Vara Federal de Três Lagoas) para eventual manifestação em termos de objeção quanto ao levantamento da indenização acima pelo requerido, no prazo de 20 (vinte) dias, cujo silêncio será interpretado como ausência de objeção. Findos os prazos fixados, tornem conclusos. 4. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. 5. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800395-76.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Paula Andreia Ferreira - Réu: Banco Bradescard S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Intimação: Aos litigantes para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, com a especificação das provas que pretendem produzir, acompanhada da respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Processo 0800809-50.2015.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Claudio de Brito - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Ato ordinatório: Intimação do procurador da parte exequente do teor da certidão de fls. 421, para requerer o que de direito.

**Processo 0800916-65.2013.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Exeqte: Celeide Gomes da Silva

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Intimação: Aguardando retirada/impressão de alvará.

Processo 0801285-49.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Natiele Santos de Oliveira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA MARTINS (OAB 8184A/MT)

Intimação às partes, do dispoitivo da r. Sentença de p. 154/156: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Face à sucumbência, despesas processuais e honorários advocatícios pela parte autora, estes fixados em 10% (dez) por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, suspensa a exigibilidade da cobrança pela concessão da gratuidade da justiça (CPC, art. 98, §3º). Havendo interposição de recurso de apelação (independente ou adesivo), intime-se a parte recorrida para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, §3º), atentando, ainda, que suscitada preliminar(es) nas contrarrazões, antes de os autos serem remetidos à instância superior, o recorrente deverá ser intimado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito dela(s) (CPC, art. 1.009, §2º). Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801481-87.2017.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Reqte: Ivair Ferracini Gonçalves

ADV: MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ GARCIA (OAB 10230/MS)

Intimação: Aguardando manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801481-87.2017.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Reqte: Ivair Ferracini Gonçalves

ADV: MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ GARCIA (OAB 10230/MS)

Intimação: Aguardando manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801589-19.2017.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Gislene Barcelo Inácio - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

ADV: CLEITON ALEX QUIALE TALPO (OAB 375045/SP)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI (OAB 256755/SP)

ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)

ADV: ANA RITA R. PETRAROLI (OAB 130291/SP)

Intimação: Aguardando manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801598-78.2017.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: José Aparecido da Conceição

ADV: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 323572/SP)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos deduzidos na inicial, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para CONDENAR o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ao pagamento em favor de José Aparecido da Conceição, qualificado nos autos, do benefício assistencial de prestação continuada - amparo social, da seguinte forma: i) Data Início do Benefício - DIB: 08.09.2017 (data de entrada do requerimento administrativo f. 26); ii) Renda Mensal Inicial - RMI: um salário mínimo (art. 203, inciso V, da Constituição Federal). Rejeito, nos mais, os pedidos formulados na inicial, conforme fundamentação.

Processo 0801677-23.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Reqte: Adailton Martins da Silva - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBÁÑEZ (OAB 21406A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Sentença: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: i) determinar que os juros remuneratórios deverão ser calculados com base na taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, vale dizer: 1,56% ao mês e 20,47% ao ano; ii) afastar as cobranças relativas ao seguro proteção financeira (R\$ 220,00) e ao registro de contrato (R\$ 58,50); iii) os valores pagos em desacordo com as determinações anteriores deverão ser repetidos e/ou compensados, acrescidos de correção monetária pelo IPCA-E, a partir do efetivo desembolso, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, na forma simples, mediante apuração em liquidação de sentença. Rejeito, no mais, os pedidos formulados pela autora, conforme fundamentação.

Processo 0801681-02.2014.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Elizabete de Souza Araújo

ADV: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

F. 185: sobrevindo cumprimento de sentença relativo aos honorários em comento, intime-se a Fazenda Pública, conforme procedimento de f. 182.

Processo 0801740-48.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Reqte: Edmilson Soares de Souza e outro

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

Intimação: Aguardando manifestação sobre a certidão de fls. 133.

Processo 0802057-12.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Inis Maria de Araújo - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para CONDENAR o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ao pagamento em favor de Inis Maria de Araújo, qualificada nos autos, do benefício assistencial de prestação continuada - amparo social, da seguinte forma: i) Data Início do Benefício - DIB: 09.08.2017 (data de entrada do requerimento administrativo f. 106); ii) Renda Mensal Inicial - RMI: um salário mínimo (art. 203, inciso V, da Constituição Federal).



2ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0000888-86.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: V.F.C. - Reqdo: D.A.F.S. - D.A.F.S.

ADV: VANESSA APARECIDA RODRIGUES (OAB 322593/SP)

ADV: FERNANDO LONGHI TOBAL (OAB 221314/SP)

ADV: REGIANE SILVINA FAZZIO GONZALEZ (OAB 220431/SP)

Intimação das partes da decisão de páginas 561: A genitora requerida não comprovou o efetivo cumprimento da determinação judicial de f. 531-532, item 3, pois não há laudo psicológico noticiando que as crianças conhecem a real história familiar, paternidade biológica e socioafetiva. Assim, concedo o prazo suplementar de 30 dias para efetivo cumprimento. Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se ao CREAS para que inicie atendimento com as crianças, para revelação da paternidade e contato on-line com o requerente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001782-62.2020.8.12.0024 (apensado ao Processo 0001697-76.2020.8.12.0024) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: A.S.S.L.P.

ADV: BRUNO GHIZZI (OAB 365896/SP)

Fica o réu intimado a apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800248-26.2015.8.12.0024 - Ação Civil Pública Cível - Liminar

Reqdo: Bello Alimentos Ltda

ADV: CHRISTIAN MARCELO DA CUNHA TAVARES (OAB 21226/MS)

ADV: LIDIA MORRO SILVEIRA (OAB 19094/MS)

ADV: RAÍSSA MARA ROCHA MIRANDA (OAB 15894/MS)

ADV: WILSON CARLOS MARQUES DE CARVALHO (OAB 10912/MS)

ADV: MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ GARCIA (OAB 10230/MS)

Intimação do requerido da decisão de páginas 1063: Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, cancelo a audiência designada para o dia 16/12/2020 e determino a suspensão do feito até o andamento da ação impetrada pelo Ministério Público em face das demais empresas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800294-78.2016.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Ademir Vasconcelos de Aremita

ADV: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 323572/SP)

Intimação do requerente do tópico final da decisão de páginas 309/312: Posto isso, acolho parcialmente a presente Impugnação, ajuizada pelo INSS em face de Ademir Vasconcelos de Aremita para o fim de reconhecer o excesso de execução no valor de R\$ 188.144,09, devendo a execução prosseguir no valor de R\$ 209.244,51 (duzentos e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), a título de principal, nos termos dos cálculos de f. 293-305, sendo que, a título de honorários advocatícios, são devidos 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença (súmula 111 STJ), referente a fase de conhecimento e mais 10% (dez por cento) referente a fase de cumprimento de sentença. Intime-se o executado (INSS) para adequação do cálculo e inclusão dos honorários advocatícios fixados na presente decisão. Decorrido o prazo para recurso, expeça-se os ofícios requisitórios pela via eletrônica (SAPRE ou Precweb do TRF). Com o recebimento do crédito, voltem conclusos para prolação de sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800360-19.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Rosana da Costa Correa Santos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Tópico final da sentença 206/217: Posto isso, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo, com resolução de mérito, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Rosana da Costa Correa Santos em face de Banco BMG S/A, para o fim de: - declarar a nulidade da cláusula de reserva de margem para cartão de crédito relativo ao contrato n. de adesão 49918265 (f. 152), firmado com o banco requerido; - condenar o requerido a converter o contrato de cartão de crédito com desconto de margem consignável em contrato de empréstimo consignado, observada a taxa média de mercado e a restituição de forma simples se houver crédito em favor da parte autora, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir a citação, e correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data do efetivo desconto. Oficie-se, imediatamente, ao INSS para que suspenda imediatamente os descontos à título de cartão de crédito consignado com o banco requerido. Condeno o requerido ao pagamento das custas correspondente ao valor da condenação e honorários advocatícios que arbitro em 10% da condenação, com fulcro no art. 85, §2º, do CPC, considerando o trabalho realizado, o zelo profissional e o tempo decorrido para a prestação jurisdicional. Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa que foi vencido (danos morais R\$ 10.000,00), no entanto, suspendo a cobrança nos termos do art. 98, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0800552-83.2019.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação do exequente para no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento ao item "2" da decisão de páginas 110: 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o exequente para depositar o valor correspondente a 50% da avaliação, que pertence a esposa do executado proprietário. Bem como, efetuar o pagamento referente a correção da penhora, conforme informado às páginas 109.

Processo 0800588-04.2014.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação do exequente para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das diligências para cumprimento da decisão de páginas 425, no valor de R\$ 51,13 (cinquenta e um reais e treze centavos) cada diligência, sendo necessárias no mínimo de 02 (duas) diligências, e mais R\$ 1,03 (um real e treze centavos) por quilômetro rodado (ida e volta), haja visto que a representante



legal da empresa reside na comarca contígua de Santa Fé do Sul-SP, devendo referidas diligências serem recolhidas através do e-saj do TJMS.

Processo 0800735-20.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Reqdo: Município de Aparecida do Taboado/ms e outro

ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669/MS)

Intimação: Decisão de páginas 272/273 "Vistos, 1. Com fundamento nos artigos 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. 2. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. 3. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. 4. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. 5. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. 6. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. 7. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800863-11.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 694/MS)

Intimação do exequente da decisão de páginas 182: 1. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de f. 155 e os atos subsequentes, pois os requeridos foram citados pessoalmente e não apresentaram embargos, com a configuração do título executivo (f. 121). Assim, o feito encontra-se na fase de cumprimento da sentença. 2. Nos termos do parágrafo único do artigo 274 do CPC, "Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço." Assim, tendo em vista que os executados alteraram o endereço sem comunicar o juízo, presume-se válidas as intimações de f. 137 à 139. 3. Intime-se o exequente para juntar planilha atualizada do débito, com inclusão da multa de 10%, bem como para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801299-38.2016.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exectdo: Wayner Alcazas Claudino

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)

ADV: DIEGO FERRAZ D'ÁVILA (OAB 11566/MS)

Intimação do executado do item "4" da decisão de páginas 137: 4. Nos termos do artigo 854, do CPC, intime-se o executado, pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do § 3º.

Processo 0801383-97.2020.8.12.0024 (apensado ao Processo 0800809-45.2018.8.12.0024) - Oposição - Liminar

Opte: Elmiro Nicolau da Silva - Creusa André do Nascimento da Silva

ADV: GUILHERME COSIMATO DE VASCONCELOS (OAB 430040/SP)

ADV: ROGÉRIO SANCHES DE QUEIROZ (OAB 12187A/MS)

Intimação do requerente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento (AR) de páginas 85.

Processo 0801500-30.2016.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: B.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação do exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento (AR) de páginas 237/239.

Processo 0801526-86.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Reqte: Aparecida Inez de Oliveira Moraes

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Intimação do requerente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento (AR) de páginas 31.

Processo 0801594-07.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: I.D.P.M.

ADV: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)

ADV: JOSÉ CARNAÚBA DE PAIVA (OAB 22426/MS)

Intimação do exequente para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das diligências para cumprimento do despacho de páginas 551, no valor de R\$ 51,13 (cinquenta e um reais e treze centavos), que deverá ser recolhida no e-saj do TJMS, para posterior expedição do mandado.

Processo 0801644-96.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Pedro Luiz Cantelli

ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669/MS)

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Intimação do requerente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento (AR) de páginas 135.

Processo 0801679-56.2019.8.12.0024 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Vera Lucia de Oliveira - Herdeiro: Celso Batista Jaques Filho e outro

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)



ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404/MS)

Fica a parte intimada da juntada de alvará para levantamento pág.63, bem como, a proceder a impressão do mesmo via portal e-saj.

Processo 0801695-73.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Mayane Ferreira Shiozuka

ADV: JOSÉ MAURICIO BERNARDES DA SILVA (OAB 19074/MS)

Intimação da requerente do despacho de páginas 33: 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita e relego a apreciação do pedido de tutela de urgência para o término do prazo de resposta, considerando que a negociação teria ocorrido em setembro e o ajuizamento em novembro. 2. Excepcionalmente dispenso a realização de audiência de conciliação, em decorrência da pandemia. 3. Cite-se a parte requerida, por Carta de Citação (AR), para, querendo, contestar no prazo de 15 dias. 4. Ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 5. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC. 6. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801813-49.2020.8.12.0024 (apensado ao Processo 0001697-76.2020.8.12.0024) - Relaxamento de Prisão - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Alex Sandro Socorro de Lima Pacheco

ADV: BRUNO GHIZZI (OAB 365896/SP)

Intimação do requerente do tópico final da decisão de páginas 20/22: Posto isso, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva e/ou aplicação de medida cautelar formulado por Alex Sandro Socorro de Lima Pacheco. Ciência ao MP e a defesa. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801822-45.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqdo: Chubb Seguros Brasil S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação do executado da decisão de páginas 246: 1. Defiro o levantamento do depósito efetivado pelo executado a favor do exequente, conforme requerido à f. 243. 2. Intime-se o executado para manifestar acerca do valor remanescente indicado pelo exequente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801871-86.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Alex Barboza Pereira

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669/MS)

Intimação do requerente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão cartório de páginas 82: CERTIFICO, para os devidos fins que, decorreu o prazo em 08/12/2020, sem que o requerido apresentasse contestação ao presente feito, devidamente citado às páginas 80/81. É o que me cumpre certificar. Aparecida do Taboado (MS), 15 de janeiro de 2021.

Processo 0801966-19.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Carlos dos Santos Silva

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669/MS)

Intimação do requerente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento (AR) de páginas 54.

Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0000896-97.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Cassia Maria Fortin

ADV: VANDERLEI SCHMITZ JUNIOR (OAB 3582/AC)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 100-101.

Processo 0002060-39.2015.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Regi Veículos - ME

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando o valor atualizado do crédito.

Processo 0800828-80.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Marchiori & Pereira Ltda Epp

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800933-28.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ronivaldo Marques Dias

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801138-86.2020.8.12.0024 (apensado ao Processo 0000481-56.2015.8.12.0024) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Edivaldo Carvalho dos Santos - Embargdo: Pedro Rodrigues de Almeida Junior

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)



ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669/MS)

"(...) Posto isso, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo, com resolução do mérito, improcedente o pedido formulado nestes Embargos de Terceiro movidos por Edivaldo Carvalho dos Santos em face de Pedro Rodrigues de Almeida Júnior. Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que inadequado ao presente feito, conforme art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para a Ação de Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se".

Processo 0801463-32.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Marcos Douglas Leite da Silva

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando o valor atualizado do crédito.

Processo 0801475-46.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Marchiori & Pereira Ltda. Epp

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando o valor atualizado do crédito.

Bataguassu

1ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0000561-48.2014.8.12.0026 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Réu: Marcos Roberto Ribeiro - Aristides Correa - Renato de Vinicius Batista Correia

ADV: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES (OAB 11817/MS)

ADV: ALBERTO GASPAS NETO (OAB 9174B/MS)

ADV: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES GASPAS (OAB 1817/MS)

Intimação dos réus do teor da decisão de fl. 804/805: Por tais motivos, deixo de analisar o requerimento de prisão domiciliar e indefiro o pedido de extinção da punibilidade. Cumpra-se o já determinado na sentença/acórdão e arquivem-se.

Processo 0002441-51.2009.8.12.0026 (026.09.002441-4) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública -

Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Cleber Spigoti e outro - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) requisição(ões), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará para levantamento, procedendo a eventuais retenções impostas por lei. Publique-se. Registre-se. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

Processo 0800824-37.2020.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Santa Rita do Pardo

ADV: HEITOR OLIVEIRA MULLER (OAB 22292A/MS)

ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 25652A/MS)

Intimação do exequente no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre o teor da juntada de AR com ato negativo, requerendo o que de direito.

Processo 0800838-21.2020.8.12.0026 (apensado ao Processo 0003354-86.2016.8.12.0026) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Carlos Eduardo de Souza Xavier - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) ROPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará para levantamento, procedendo a eventuais retenções impostas por lei. Publique-se. Registre-se. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

Processo 0800865-72.2018.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença

Previdenciário

Exeqte: Aparecido Nunes de Barros

ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 312901/SP)

Intimação do exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre o teor do cálculo processual de fl. 208/209, requerendo o que de direito.

Processo 0800964-08.2019.8.12.0026 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Luciene Barbosa Martins

ADV: DELCIMAR ZANATTA DA SILVA HOLSBACK (OAB 15039/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0801043-50.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marlene Alves de Souza e outros

ADV: GABRIELLE MARIA BUSINARO KUBOTA (OAB 24943/MS)

Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, intime a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias, apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Processo 0801455-49.2018.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: José Aparecido dos Santos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)



ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) requisição(ões), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará para levantamento, procedendo a eventuais retenções impostas por lei. Publique-se. Registre-se. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

Processo 0801746-78.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Raimundo Nonato do Nascimento

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica à contestação.

2ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2021

Processo 0000038-89.2021.8.12.0026 (processo principal 0001266-36.2020.8.12.0026) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: H.S.S.

ADV: IDELTON GOMES DA SILVA JÚNIOR (OAB 25657/GO)

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120 do Código de Processo Penal, acolho o parecer ministerial e julgo procedente o pedido de restituição do bem apreendido indicado na inicial e determino sua entrega a HDI Seguros S.A., na pessoa de seu representante legal.

Processo 0001416-17.2020.8.12.0026 (apensado ao Processo 0001331-31.2020.8.12.0026) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Marleide Castilho e outros - TerIntCer: Victoria Yumi Hayashi Silva

ADV: ANDREZA LOVERLY SILVA DE AQUINO (OAB 445118/SP)

ADV: MARCELO DAMASCENO (OAB 321973/SP)

ADV: CLAUDIO MARCIO DA CRUZ (OAB 302839/SP)

Em que pese o suposto interesse da peticionante de f. 367-380 quanto a restituição do veículo apreendido por ocasião dos fatos deflagrados na presente ação penal, referido pedido já fora formulado e negado nos autos nº 0001560-88.2020.8.12.0026, quando ainda em trâmite o auto de prisão em flagrante (0001331-31.2020.8.12.0026). Fato é que a requerente também interpôs recurso naqueles autos, cujo apelo está pendente de recebimento por este juízo, devendo o Ministério Público em contrarrazões reavaliar o pleito, já que a improcedência se deu noutro contexto, quando ainda pendente a realização do laudo pericial no veículo em questão, agora já concluído. Assim sendo, não conheço do recurso e documentos apresentados às f. 367-387, os quais deverão ser desentranhados destes autos, eis que em duplicidade, sobretudo para evitar tumulto processual e proferimento de decisões conflitantes. Cumprida a diligência, cumpra-se o deliberado à f. 329 e, em seguida, remetam-se os autos à instância superior para julgamento do apelo de f. 349-364. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0002455-74.2005.8.12.0026 (apensado ao Processo 0000287-46.1998.8.12.0026) (026.05.002455-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: E.S.G. - Fernando Scaliante Guedes - M.G.S.G. - Exectda: Z.C.M. - J.C.Z. - A.Z.

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

ADV: ERIC PALADINO TUMITAN (OAB 10683B/MS)

Intimação as partes quanto as informações de fl. 925/926.

Processo 0800241-86.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Cicero Reinaldo da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - TerIntCer: Agência da Previdência Social de Atendimento das Demandas Judiciais - APSADJ

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)

Ciência à parte autora, da disponibilidade dos Alvarás Judiciais, na pasta digital às fls. 196/197.

Processo 0800304-14.2019.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento

Exeqte: Maria Lucia de Jesus Santos Souza - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

ADV: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Ciência à parte autora, da disponibilidade dos Alvarás Judiciais, na pasta digital às fls. 161/162.

Processo 0801148-37.2014.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Maria Batista do Nascimento - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Ciência à parte autora, da disponibilidade dos Alvarás Judiciais, na pasta digital às fls. 201/202.

Processo 0801447-72.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Maria Aparecida Alves da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Ciência à parte autora, da disponibilidade dos Alvarás Judiciais, na pasta digital às fls. 189/191.

Processo 0801700-02.2014.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Eunice da Silva Paes - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Ciência à parte autora, da disponibilidade dos Alvarás Judiciais, na pasta digital às fls. 231/232.



Bela Vista

1ª Vara de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0026/2021

Processo 0800003-68.2021.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Cite-se a parte devedora para, no prazo de 03 (três) dias contados da concretização do ato, efetuar o pagamento do débito exequendo, intimando-a, na mesma oportunidade, para apresentar embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, em quinze dias, cujo termo inicial de cômputo deverá observar o disposto nos arts. 231 e §§ do art. 915 do CPC. Arbitro os honorários advocatícios no percentual de dez por cento do valor atribuído à causa e, se houver integral pagamento do débito no prazo assinalado, tal verba será reduzida pela metade (art. 827, §1º, do CPC). Decorrido o prazo sem adimplemento do débito, o oficial de justiça deverá proceder à penhora e avaliação de bens suficientes ao pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios, salvo os impenhoráveis descritos no art. 833 do CPC, devendo a penhora recair, preferencialmente, sobre a coisa dada em garantia (f. 99), com imediata intimação do devedor desses atos processuais e lavratura do respectivo auto (art. 829 §1º, do CPC). Caso não encontrado o devedor, deverá o oficial de justiça arrestar-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, prosseguindo, então, na forma do art. 830, caput, e §1º do CPC. Deverá o oficial de justiça observar atentamente as atribuições inerentes ao cargo determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 212, § 2º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC, mormente as normas atinentes à "execução por quantia certa". Havendo requerimento do exequente, desde já autorizo o cartório expedir certidão de que a execução foi admitida, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade, com incumbência à parte credora da comunicação ao juízo de eventuais averbações efetivadas, em dez dias da concretização da medida (arts. 828, caput e § 1º, e 836, §§ 1º e 2º, do CPC). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800400-98.2019.8.12.0003 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Gabriel Coene Domingues Vieira e outro

ADV: MARCELO AUGUSTO DE MELLO FRETE (OAB 22744/MS)

"... Destarte, uma vez ainda não encerrado o presente inventário, deverá o proprio inventariante, uma vez constatando a ausência de outros herdeiros por parte da falecida Alicem Ozuna Vieira: 1. aditar a inicial para nela constar a pessoa de sua genitora, falecida, e os bens, nos termos do artigo 672 do CPC, inclusive a conversão do rito para arrolamento; 2. Sem prejuízo, no mesmo documento, trazer as ultimas declarações, arrolando todos os bens, seus valores, valor total, dívidas se houverem e o pedido de adjudicação; Havendo outros herdeiros da falecida, deverá o autor: 1. aditar a inicial para nela constar a pessoa de sua genitora, falecida, os bens, e os herdeiros nos termos do artigo 672 do CPC; 2. Havendo consenso entre os herdeiros, deverá o autor requerer a conversão para o rito do arrolamento e juntar procuração dos demais herdeiros, juntamente com a documentação dos mesmos e concomitante as ultimas declarações; 3. Não havendo consenso, deverá o autor trazer aos autos a qualificação completa dos demais para citação; 4. certidões negativas (conjuntiva da fazenda nacional e receita federal e das esferas da fazenda estadual e fazenda municipal); 5. adequar o valor da ação em conformidade aos bens, direitos e dívidas; 6. certidão acerca da inexistência de testamento deixado pelos autores da herança, expedida pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Compartilhados), instituída pelo Provimento 18/2012 da Corregedoria Nacional de Justiça (Registro Central de Testamentos on line RCTO). Determino a intimação de Laucidio Ossuma, no endereço declinado na fl. 52 da petição do inventariante para, em quinze dias, realizar a entrega do veículo Fiat/ uno mille economy, prata, ano/modelo 2013, placas OJ8322, sem prejuízo da expedição e cumprimento do mandado de busca e apreensão. Expeça-se mandado. Deverá o cartório atender, com urgência, o comando judicial de oficiar a instituição financeira, Bradesco, para que deposite em subconta vinculada a este feito os valores descritos no comprovante de f. 45 em nome do falecido. Para concretizar o ato, deverá constar no ofício o número da subconta. Intime-se. Às providências." ***** INTIMAÇÃO do inventariante para promover o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800866-58.2020.8.12.0003 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autor: R.M.O.

ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls.14/15 bem como certidao de fl.16.

Processo 0801042-37.2020.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Cite-se a parte devedora para, no prazo de 03 (três) dias contados da concretização do ato, efetuar o pagamento do débito exequendo, intimando-a, na mesma oportunidade, para apresentar embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, em quinze dias, cujo termo inicial de cômputo deverá observar o disposto nos arts. 231 e §§ do art. 915 do CPC. Arbitro os honorários advocatícios no percentual de dez por cento do valor atribuído à causa e, se houver integral pagamento do débito no prazo assinalado, tal verba será reduzida pela metade (art. 827, §1º, do CPC). Decorrido o prazo sem adimplemento do débito, o oficial de justiça deverá proceder à penhora e avaliação de bens suficientes ao pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios, salvo os impenhoráveis descritos no art. 833 do CPC, devendo a penhora recair, preferencialmente, sobre a coisa dada em garantia (f. 99), com imediata intimação do devedor desses atos processuais e lavratura do respectivo auto (art. 829 §1º, do CPC). Caso não encontrado o devedor, deverá o oficial de justiça arrestar-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, prosseguindo, então, na forma do art. 830, caput, e §1º do CPC. Deverá o oficial de justiça observar atentamente as atribuições inerentes ao cargo determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 212, § 2º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC, mormente as normas atinentes à "execução por quantia certa". Havendo requerimento do exequente, desde já autorizo o cartório expedir certidão de que a execução foi admitida, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade, com incumbência à parte credora da comunicação ao juízo de eventuais averbações efetivadas, em dez dias da concretização da medida (arts. 828, caput e § 1º, e 836, §§ 1º e 2º, do CPC). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801082-19.2020.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Cite-se a parte devedora para, no prazo de 03 (três) dias contados da concretização do ato, efetuar o pagamento do débito exequendo, intimando-a, na mesma oportunidade, para apresentar embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, em quinze dias, cujo termo inicial de cômputo deverá observar o disposto nos arts. 231 e §§ do art. 915 do CPC. Arbitro os honorários advocatícios no percentual de dez por cento do valor atribuído à causa e, se houver integral pagamento do débito no prazo assinalado, tal verba será reduzida pela metade (art. 827, §1º, do CPC). Decorrido o prazo sem adimplemento do débito, o oficial de justiça deverá proceder à penhora e avaliação de bens suficientes ao pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios, salvo os impenhoráveis descritos no art. 833 do CPC, devendo a penhora recair, preferencialmente, sobre a coisa dada em garantia (f. 99), com imediata intimação do devedor desses atos processuais e lavratura do respectivo auto (art. 829 §1º, do CPC). Caso não encontrado o devedor, deverá o oficial de justiça arrestar-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, prosseguindo, então, na forma do art. 830, caput, e §1º do CPC. Deverá o oficial de justiça observar atentamente as atribuições inerentes ao cargo determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 212, § 2º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC, mormente as normas atinentes à "execução por quantia certa". Havendo requerimento do exequente, desde já autorizo o cartório expedir certidão de que a execução foi admitida, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade, com incumbência à parte credora da comunicação ao juízo de eventuais averbações efetivadas, em dez dias da concretização da medida (arts. 828, caput e § 1º, e 836, §§ 1º e 2º, do CPC). Às providências e intimações necessárias.

Bonito**1ª Vara de Bonito**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0000011-03.2021.8.12.0028 - Carta Precatória Cível - Cheque

Reqte: Gerson Luciano Walther - Reqdo: João Batista de Oliveira Costa

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Intimação da parte interessada para que no prazo de 05 dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o Recolhimento de Diligências do Oficial de Justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato.

Processo 0000023-28.1995.8.12.0028 (028.95.000023-7) - Processo de Execução - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda- Cooagri - Herdeiro: Gerson Mafalda - Ana Marcia da Silva Borges - Adiles Oliva Salvador Mafalda - Executo: Antonio Rodrigues Mafalda- ESPOLIO - Leiloeiro: Absoluta em Gestão de Ativos Eirelli EPP

ADV: GISELE RIBEIRO FAVERAO (OAB 9904/MS)

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

ADV: SAMÁRIA FRANCA MACIEL COUTINHO (OAB 8318/MS)

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

Intimação das partes acerca da realização de 1ª e 2ª LEILÃO de BEM IMÓVEL, por meio do portal www.vialeiloes.com.br, o leiloeiro público oficial nomeado, o Senhor Ilto Antonio Martins leva a público o pregão de venda e arrematação do bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1º Leilão, com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15 horas (14 horas no horário local), e término no dia 01 de março de 2021, às 15 horas (14 horas no horário local), e término no dia 01 de março de 2021, às 15 horas (14 horas no horário local).

Processo 0000342-87.2018.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Produto Impróprio

Réu: José Márcio Carvalho da Silva

ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

ADV: LETÍCIA MARIA MACHADO (OAB 9823/MS)

Fica o réu intimado para comparecer, devendo ligar no cartório agendar o horário do comparecimento.

Processo 0800036-17.2020.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Flair Welbi Perez - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intima-se as partes da designação de perícia às f. 140. Ademais fica o advogado da parte autora intimado para que proceda a intimação da parte assistida da data, horário e local da perícia agendada para o dia 19/02/2021 às 14:40h na Clínica Med Lume em Bonito MS.

Processo 0800063-97.2020.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Manoel dos Santos Brito - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

ADV: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)

Intima-se a parte autora da designação da perícia designada às f. retro bem como para que proceda a intimação da assistida da designação de perícia para o dia 19/02/2021

Processo 0800221-55.2020.8.12.0028 (apensado ao Processo 0801373-75.2019.8.12.0028) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bonito - Executo: CG 2000 Engenharia Industria e Comercio LTDA

ADV: EDMIR FONSECA RODRIGUES (OAB 6291/MS)

Intime-se as partes acerca da decisão do agravo e a juntado do ofício de f. 210. Após, suspenda-se o feito como determinado até a decisão dos autos em apenso.

**Processo 0800332-39.2020.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Marcel Carlos de Oliveira Teles - Exectdo: Emerson Dyorgenes Monteiro Matos

ADV: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)

ADV: ANA LUIZA FROEDER BERNARDO (OAB 19962/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 34 Prazo: 5 Dias

Processo 0800571-43.2020.8.12.0028 - Monitoria - Contratos Bancários

Autora: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Ré: Dionísia Albuquerque da Fonseca

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 247. Prazo: 5 Dias

2ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0800167-31.2016.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Cirurgica Ms Ltda - Me - Exectdo: Associação Beneficente - Hospital Darci João Bigaton

ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672B/MS)

ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)

Fica o advogado do executado intimado para se manifestar sobre a petição do auto de f. 91-93. Prazo de 10 dias.

Processo 0800363-59.2020.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Fica o advogado do autor intimado para apresentar as contrarrazões a contestação de f. 58-64. Prazo de 15 dias.

Juizado Especial Adjunto de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA LAMPERT

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAURA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2021

Processo 0000179-88.2010.8.12.0028/01 (028.10.000179-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Pantanal Sul Imóveis Ltda.

ADV: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782A/MS)

Vistos, etc. Verifica-se dos autos que as partes transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram. Assim, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, f. 75/76. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea 'b' do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora de f.29, ante a manifestação do exequente. Solicite-se a devolução da carta precatória de f. 67, independentemente de cumprimento. Por fim, expeça-se alvará para o levantamento do valor bloqueado às f. 56, desde já, autorizo a realização via T.E.D para a conta bancária da procuradora, conforme informado. Sem custas. Homologo, desde já, eventual desistência do prazo recursal. Transitada em julgado, archive-se, dando-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800161-82.2020.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sandra Márcia Rossi

ADV: ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE (OAB 12631B/MS)

Intimação do autor, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento

Processo 0800311-05.2016.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Joel Neves dos Santos

ADV: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 4259/MS)

ADV: KRYSSTH H. F. SOUZA FRAGA JACOB DE OLIVEIRA (OAB 22981/MS)

Intime-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar planilha atualizada do débito.

Processo 0800709-10.2020.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Casa do Criador Produtos Veterinários Ltda-EPP

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

Ante a manifestação da parte requerente (f. 41), e considerando que não ocorreu a citação da parte requerida, hei por bem julgar extinto o feito, nos termos do artigo 485, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Homologo, desde já, eventual desistência do prazo recursal. Cancele-se a audiência designada para o dia 09/03/2021. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA LAMPERT

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAURA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2021

Processo 0002244-75.2018.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Adolfo César Souza Brum - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191/MS)

ADV: ANA CAROLINA FLORES PIVA (OAB 24698/MS)



O credor acerca do alvará expedido, ficando intimado para informar, no prazo de 05 dias, se a obrigação encontra-se cumprida, sob pena de extinção/arquivamento.

Processo 0800166-46.2016.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Carlos Alberto Martins - Exectdo: Americel Claro - S/A

ADV: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782A/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

O credor acerca do alvará expedido, ficando intimado para informar, no prazo de 05 dias, se a obrigação encontra-se cumprida, sob pena de extinção/arquivamento.

Processo 0800335-62.2018.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Elias Coelho de Arruda

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

O credor ciência acerca do alvará expedido.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA LAMPERT

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAURA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2021

Processo 0001094-64.2015.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Allan Patricio Velcic

ADV: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)

Vistos, etc. Visando apreciar o pleito de f. 86, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente planilha de débitos atualizada. Feito isso, retornem no fluxo 9005. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800001-57.2020.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Juliana Monteiro Cristaldo

ADV: LUCAS ABILIO CRISTALDO DA SILVEIRA (OAB 22964/MS)

Vistos, etc. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente o CPF da executada. Advindo, retornem no fluxo 9005. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800237-09.2020.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Luís Guilherme Flores de Figueiredo

ADV: ANA CAROLINA FLORES PIVA (OAB 24698/MS)

ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191/MS)

Vistos, etc. Visando apreciar o pleito de f. 22-23, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente planilha de débitos atualizada. Feito isso, retornem no fluxo 9005. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800318-55.2020.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Rural

Exeqte: Odalzir Teixeira de Moura

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

ADV: ANA CAROLINA FLORES PIVA (OAB 24698/MS)

Visando apreciar o pleito de f. 33-34, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente planilha de débitos atualizada. Feito isso, retornem no fluxo 9005.

Processo 0800567-74.2018.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Manoel Ferreira da Rocha Neto - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)

ADV: LUIZ MANZIONE (OAB 4146B/MS)

Vistos, etc. Considerando o valor existente em conta única, providencie-se a liberação em favor do exequente, concedendo-lhe o prazo de 05 dias, à posteriori, para que requeira, se o caso, a extinção do feito. Após, voltem-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800871-15.2014.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel

Autor: ekos car locacoes e servicos

ADV: LILIAM MÁRCIA LOPES PALIARIN (OAB 11829/MS)

Vistos, etc. Visando apreciar o pleito de f. 121, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente planilha de débitos atualizada. Feito isso, retornem no fluxo 9005. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801064-25.2017.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Lotus Suprimento para Comunicação Visual - Exectda: Josiane Horn

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

ADV: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782A/MS)

Vistos, etc. Visando apreciar o pleito de f. 256-257, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente planilha de débitos atualizada. Feito isso, retornem no fluxo 9005. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA LAMPERT

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAURA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2021

Processo 0001792-36.2016.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reclamte: Astrogildo Settini Pessoa Filho

ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)

Considerando o valor existente em conta única, providencie-se a liberação em favor do exequente, concedendo-lhe o prazo de 05 dias, à posteriori, para que requeira, se o caso, a extinção do feito. Após, voltem-me conclusos.

Processo 0800072-30.2018.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vanzella Viagens e Turismo Ltda - ME

ADV: MONICA CELI E SILVA SALUSTIANO LUCHNER (OAB 19620/MS)

Vistos, etc. Antes de apreciar o pedido de f. 99/101, intime-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, para retificar a planilha de débitos atualizados, retirando os honorários sucumbências incabíveis, sob pena da incidência do enunciado 136 do FONAJE.

**Processo 0800399-72.2018.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Cicero Alves de Andrade - Exectdo: Gelson da Rocha Ricaldes

ADV: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)

ADV: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782A/MS)

ADV: LETÍCIA MARIA MACHADO (OAB 9823/MS)

Vistos, etc. No Juizado Especial não há arquivo provisório para que ocorra a suspensão do feito. Assim, intime-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, para juntar aos autos o acordo celebrado conforme informado às f. 33, para fins de homologação, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800491-50.2018.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Canuto Garcia Nogueira

ADV: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782A/MS)

Defiro (f. 52). Expeça-se mandado de constatação, penhora, avaliação e intimação dos bens que guarnecem a residência do executado, atentando-se aos bens impenhoráveis e aos limites da execução.

Processo 0800824-02.2018.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Alredo Prado Pias - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos, etc. Ante o pedido de f. 288, conclui-se que ocorreu a quitação do débito, assim, declaro extinta a presente Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para o levantamento do valor depositado, desde já, autorizo a realização via T.E.D para a conta bancária informada às f. 288. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se.

Caarapó

1ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMEU BATISTA DE SOUZA JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2021

Processo 0800582-63.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R\$ 473,59

Processo 0800731-98.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R\$ 3.643,00

Processo 0800831-14.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 1.275,05

Processo 0800832-96.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 1.275,05

Processo 0800834-66.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 1.275,05

Processo 0801623-02.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R\$ 2.732,25

Processo 0801741-12.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.275,05

Processo 0801794-56.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R\$ 288,75

**Processo 0802463-12.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R\$ 1.275,05

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2021

Processo 0001463-73.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0008262-56.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: R.O.R.

ADV: AGLEISON SILVESTRE REDIGOLO SANTOS (OAB 21921/MS)

ADV: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14526A/MS)

Sentença: Posto isto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: A) condenar Roberto Ortiz Roa pela prática do delito, ocorrido no dia 02 de outubro de 2020, previsto no artigo 147, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06, a pena definitiva de 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção; B) condenar Roberto Ortiz Roa pela prática do delito, ocorrido no dia 03 de outubro de 2020, previsto no artigo 147, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06, a pena definitiva de 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção; C) reconhecer a ocorrência da continuidade delitiva nos crimes mencionados nos itens A B e, com fulcro no artigo 71, do Código Penal, fixar a pena definitiva, quanto a eles, em 2 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção, em regime inicial semiaberto.

Processo 0800003-81.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sebastião Alexandre da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Decisão: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II O pedido de tutela de urgência não merece acolhimento, diante da falta de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado pela autora, sendo de se presumir por regular os descontos efetuados, já que, para tanto, é exigido o respectivo contrato da instituição financeira.. Assim, indefiro o pedido de tutela de urgência. III A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. IV Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). V Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado e dos comprovantes de que efetuou o depósito do valor do suposto empréstimo na conta do autor, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII). VI Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8o O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9o As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VII Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VIII Não se realizando a audiência de conciliação/mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. IX Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Tratando-se de parte com idade igual ou superior a 60 anos, e havendo pedido expresso nesse sentido, defiro a tramitação prioritária com base no Estatuto do Idoso, devendo ser inserida nos autos do processo a tarjeta respectiva. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória.

Processo 0800014-47.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Leonardo Vieira - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800038-85.2014.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: NICODEMOS CORNELIO DE ASSIS NETO - RIVADÁVIA FAGUNDES DE ASSIS - IZAURA MARIA DA CRUZ FAGUNDES - SILVÉRIO FAGUNDES DE ASSIS - MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE ASSIS - EXPEDITO FAGUNDES DE ASSIS - ELISA MARIA DE SOUZA FAGUNDES - SINÉSIO DE FAGUNDES ASSIS - MARILDA MORRO DE ASSIS - Eloisa Souza de Assis

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 556, comprovando o recolhimento da taxa de distribuição e diligência do Oficial de Justiça, em relação à Carta Precatória distribuída na Comarca de Assis - SP

Processo 0800120-09.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Nair Ferraz de Arruda - Reqdo: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800345-68.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Reqte: Julia Benites - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

Manifestem-se, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cálculo de fls. 390.

Processo 0800582-63.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Zuita Maria Costa Claudino - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800731-98.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Tereza Martins Fernandes - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800831-14.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Erjanilo Paim - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800832-96.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Erjanilo Paim - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800834-66.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Erjanilo Paim - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800907-38.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Roberto Nogueira da Silva - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800909-08.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Roberto Nogueira da Silva - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801013-97.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Custodio Isnardi Dias - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801034-73.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801126-51.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Gerônimo Pereira - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0801741-12.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Edson de Oliveira Gonsales - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 252/257.

Processo 0801794-56.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Paulo Wilson Sartorelli - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802213-76.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Serasa S.A.

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANNELEISE ARRUDA ADAMES (OAB 17221/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802463-12.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802872-22.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Alexsandro Vieira Fernandes - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802943-87.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Agripina Bernal - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802946-42.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Agripina Bernal - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0803049-15.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Reqte: Edécio Miotto - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Decisão: Posto isto, defiro o pedido de tutela de urgência, liminarmente, para determinar que a requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba todos os documentos pleiteados pelo autor na petição inicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada, por ora, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). IV - PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO: I A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca.

Processo 0803082-39.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Iolanda da Silva Santana - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0803095-38.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Marinalva Barbosa Pereira - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0803257-33.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Paulo Sergio Benitez - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)



Designado o dia 09 de fevereiro de 2021, às 14:15 horas, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na Medical Center, localizado na Av. Presidente Vargas, n.º 1695, sala 207, 2º andar (em frente ao Parque dos Ipês), devendo a parte autora, ser cientificada para comparecimento no exame agendado, por meio de seu advogado, a qual deverá comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial, esclarecendo ainda, que é essencial a utilização de máscara facial; respeitar a distância de pelo menos 2m entre os periciados; apresentar-se desacompanhados no local da perícia, exceto em caso de incapazes ou do acompanhamento de médicos assistentes, bem como de que NÃO será expedido mandado de intimação da parte para o referido ato, devendo ainda as partes científicarem seus assistentes técnicos, caso haja.”

Processo 0803683-79.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: G.B.S. - Exectdo: J.H.S.M.

ADV: CASSIANA PICOLO GOMES DA SILVA (OAB 21918/MS)

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

Decisão: I Antes de se deliberar a respeito do retorno para o rito da prisão, e considerando ainda a Recomendação nº 62/2020 do CNJ, que recomendou aos magistrados com competência cível que considerem a colocação emprisãodomiciliar das pessoas presas por dívidaalimentícia, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, diga a exequente se, antes, não requer sejam analisados os demais requerimentos de f. 110. II Em observância ao princípio da não-surpresa (CPC, artigos 9º e 10) e tendo em vista, ainda, a Súmula nº 596 do STJ, manifeste-se a exequente sobre a necessidade de ajuizamento de ação autônoma para pleitear os alimentos avoengos e fixar a responsabilidade dos avós.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2021

Processo 0800319-31.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Simted - Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Caarapó - Ms - Reqdo: Município de Caarapó

ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

ADV: JULIO CESAR FARIA (OAB 7176/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a vencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0800632-89.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Salete Veronilda Duarte - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão: I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: “Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3o; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível.” II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNECJ, efetue-se a evolução “de classe do processo de conhecimento para “cumprimento de sentença” (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais”, expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V- Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); V - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VI Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0800738-51.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Ramona Alves Balbuena - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)



Decisão: I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: "Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3o; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível." II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNGCJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para "cumprimento de sentença" (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciais, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V- Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); V - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VI Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0801133-87.2013.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: LEONIR SERAFIM TRICHES - ENEZIA TRICHES e outro

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: EURIPEDES FERREIRA MARTINS JUNIOR (OAB 203930/MT)

ADV: PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM (OAB 15672/MT)

ADV: NELSON BUGANZA JUNIOR (OAB 1973A/DF)

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO DE BEM(NS) IMÓVEL(IS) e de intimação do(a)s executado(a)s Leonir Serafim Triches, brasileiro, casado, agricultor, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 177.227.481-04; seu cônjuge, Enezia Triches, brasileira, casada, inscrita(a) no CPF/MF sob o nº 213.530.009-82, ambos com endereço à Rua Euclides Serejo Batista, nº 214, centro, Caarapó/MS; credor(es) hipotecário(s), Sicredi Centro Sul, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 26.408.161/0001-02, Banco Cooperativo Sicredi S/A - Bansiocredi, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 01.181.521/0001-55, Banco John Deere S/A., inscrito(a) no CNPJ/MF nº 91.884.981/0001-32, União Federal; e demais interessados. O Doutor Evandro Endo, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal na 1ª Vara da comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no corpo dos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0801133-87.2013.8.12.0031, movido por Banco do Brasil S/A. contra Leonir Serafim Triches e outra, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, e regulamentado pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.marcaleiloes.com.br, gestora de leilões on-line, o leiloeiro judicial nomeado pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara, Sr. Marcelo Carneiro Bernardelli leva a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão somente eletrônico (art. 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016) o bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes do presente edital. DATAS DO LEILÃO: No 1º Leilão com início no dia 08/02/2021 às 17:30 horas (horário local) e término no dia 15/02/2021, às 17:30 horas (horário local), entregar-se-á o(s) bem(ns) a quem mais der valor igual ou superior ao de avaliação atualizado. Caso os lances ofertados não atinjam o valor de avaliação atualizado do(s) bem(ns) no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 01/03/2021, às 17:30 horas (horário local), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação atualizado; considerado vil, conforme art. 891 do CPC. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 3.121.994,42 (três milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 20/03/2020, conforme planilha de cálculo à fl. 385/388 dos autos.

Processo 0801138-65.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Reqte: Joanita Evangelista dos Santos - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: RENAN KAKU SILVEIRA (OAB 24848/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0801177-62.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Fernanda Satake - Réu: Fabio Marcondes Pinheiro

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES BERGAMO (OAB 22792/MS)



Decisão: F. 52. Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para, se o caso, requerer a produção de provas, justificando a necessidade e pertinência.

Processo 0801203-60.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Leonardo Assuncao Manna - Reqdo: Jta Incorporadora Ltda

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 667/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intemem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0801430-89.2016.8.12.0031 - Inventário - Sucessão

Invtante: Ângela Maria Kaku - Invtardo: Mikivo Kaku

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Decisão: I - Defiro o pedido de concessão de prazo feito pela parte autora/exequente. II Aguarde-se pelo prazo requerido. III Com o decurso do prazo sem manifestação, intime-se para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção/arquivamento. Se o caso, intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

Processo 0801523-13.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Jessica Geovanne Miranda - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intemem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0801598-86.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Blaudeci Nunes de Oliveira Me - Réu: Banco do Brasil S/A - Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: ESTEFÂNIA COLMANETTI E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 54299/DF)

ADV: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI (OAB 13158/DF)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Decisão: I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: "Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3o; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível." II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para "cumprimento de sentença" (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V- Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); V - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens



do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VI Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0801608-96.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: N.A.S.S. - Reqdo: I.S.

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0801620-13.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Andreia Pinheiro - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0801779-53.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Eládio Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0801816-80.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Gabrielle Bueno de Oliveira - Reqdo: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: RENAN KAKU SILVEIRA (OAB 24848/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência



e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0801931-04.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: José Mauricio - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AGLEISON SILVESTRE REDIGOLO SANTOS (OAB 21921/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0801960-54.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Reginaldo José da Silva - Reqdo: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0802007-28.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Cláudio de Souza - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Decisão: Primeiramente, intime-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação. I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

**Processo 0802048-92.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: José Aparecido dos Reis - Reqdo: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0802056-69.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Daril Maia dos Santos - Reqdo: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0802082-67.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802458-53.2020.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Orlando Honorio de Oliveira Filho - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTTI (OAB 4174/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0802105-13.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Ederson Arteman - Reqdo: Sul America Seguros de Pessoas e Previdencia S.a.,

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação,



réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0802147-62.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Reqte: Jose Gonçalves Dias Neto - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RONALDO MANTOVANI (OAB 20067/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0802165-83.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Feliciano Quinhones - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Decisão: I Defiro o requerimento de f. 117. Desentranhe-se a manifestação e documentos de fls. 83/116. II Aguarde-se em cartório o decurso do prazo para apresentação de impugnação a contestação (04/02/2021). III Por fim, conclusos.

Processo 0802173-60.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Marcelo Carvalho Nogueira - Marcelo Carvalho Nogueira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: OLDEMAR LUTZ (OAB 3425/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0802203-95.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Uéverton Bispo da Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JESSICA TAIS DA SILVA (OAB 86209/PR)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

**Processo 0802216-94.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: MARIA DA ROCHA SOARES - Reqdo: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL1

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Decisão: Primeiramente, intime-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação. I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intemem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0802256-76.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: José Roque dos Santos - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intemem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0802318-19.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Hilma Vidal de Oliveira - Reqdo: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intemem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0802359-54.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autora: Cícera Rodrigues Andrade - Réu: Antonio Nunes

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Despacho: Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0802482-81.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Vilmar Alberto Darold - Reqdo: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: PAULO NOTARANGELI CORRÊA (OAB 21839/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade de influenciar a



decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0802504-42.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Laine Gabriel Fagundes

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Decisão: I - F. 122. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II Cumpra-se a decisão anterior. Às providências.

Processo 0802509-64.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Luzia Marques da Silva - Reqdo: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: PAULO NOTARANGELI CORRÊA (OAB 21839/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0802510-49.2020.8.12.0031 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Registro de Óbito após prazo legal

Reqte: Evanir Lemes

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Decisão: Sobre o prazo para o registro de óbito, dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça: Art. 917 - O prazo para o registro de óbito em serventia extrajudicial é de 90 (noventa) dias, contados do dia do óbito. §1º. Ultrapassado o prazo previsto no caput deste artigo, o registro de óbito será considerado tardio e dependerá de autorização do Juiz Corregedor Permanente para ser efetuado pelo delegatário, salvo exceções expressamente previstas neste Código. §2º. Na hipótese exclusiva de declaração de óbito regularmente preenchida, atestada e assinada por médico, o registro de óbito tardio poderá ser feito pelo delegatário independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. Assim, considerando o § 2º e a possível ausência de interesse processual, já que a tutela jurisdicional precisa ser necessária, concedo prazo de 30 dias para que a autora, de posse da Declaração de Óbito de f. 8, efetue tentativa de realização do registro diretamente no cartório extrajudicial. Desde já, defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0802523-19.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Paulo Bonfá - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS)

Decisão: I - F. 319. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II Não havendo, ainda, comunicação de efeito suspensivo ao recurso, cumpra-se o despacho anterior.

Processo 0802831-89.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Adaide José da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: JUSCELINO WILLIAM SOARES PALHANO (OAB 18840/MS)

ADV: SANDRA MARIA PALHANO COSTA (OAB 8046/MS)

Decisão: I - Conforme decidido nos autos do pedido de providência nº 126.152.0043/2020, que tramitou na Corregedoria-Geral de Justiça do Eg. TJMS, o procedimento de requisição para pagamento das custas finais por RPV não está padronizado, sendo certo que, naquele feito, a Procuradoria Geral do Estado se manifestou pela manutenção do procedimento até então vigente, qual seja, de inscrição em dívida ativa e encaminhamento ao órgão competente. Dessa forma, indefiro o requerimento formulado pelo INSS (f. 254-255). II - Indefiro o pedido de f. 253. A apresentação dos cálculos no procedimento denominado de "execução invertida", apesar de praxe, não constitui obrigação do INSS. Assim, concedo prazo de 10 dias para que a parte autora, querendo, requeira o cumprimento de sentença contra a fazenda pública, no que concerne à obrigação de pagar quantia. Nada sendo requerido, archive-se. Às providências.

**Processo 0802852-94.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Renan Aparecido Nogueira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LENNON DO NASCIMENTO SAAD (OAB 386676/SP)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0802980-17.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Neuza Gonçalves da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Decisão: I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: "Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3o; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível." II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para "cumprimento de sentença" (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciais, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V- Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); V - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VI Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0803097-71.2020.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Juliana Saldanha Bispo - Herdeiro: José Aparecido Bispo - Reqte: Emilli Rodrigues Bispo - Emanuelli Rodrigues Bispo - Jefferson Rodrigues Bispo

ADV: JESSICA TAIS DA SILVA (OAB 86209/PR)

Decisão: II - Nomeio Maria Juliana Saldanha Bispo inventariante, determinando sua intimação para que compareça em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o termo de compromisso de inventariante, em conformidade ao que dispõe o artigo 617, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em 20 (vinte) dias, apresentar as primeiras declarações, carregando aos autos os documentos e as certidões necessárias para o deslinde da questão (art. 620, CPC), inclusive certidão acerca da (in)existência de testamento deixado pelo autor da herança (Provimento nº 56/2016, CNJ) e certidão de casamento do autor, se casado. Intimem-se.

Processo 0803247-86.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Sidnei Sebastião da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Decisão: Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, bem como para especificarem o interesse na produção de outras provas, justificando a necessidade e pertinência. Nada sendo requerido, voltem conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0803393-64.2018.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Maria Lucia da Silva Ribeiro - Invitada: Madalena de Souza Silva - TerIntCer: Ramão Adair da Silva Miranda e outro

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

Decisão: I - Defiro o pedido de suspensão feito pela parte autora/exequente. II Aguarde-se pelo prazo requerido. III Com o decurso do prazo sem manifestação, intime-se para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção/arquivamento. Se o caso, intime-se pessoalmente. Cumpra-se.



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2021

Processo 0001478-18.2015.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lucas Felipe de Oliveira Silva

ADV: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)

Decisão: Não há se falar em extinção da punibilidade, pois não se trata de infração penal praticada por menor, e sim da prática de crime, sujeita aos rigores da legislação penal. O acusado, quando do fato, já havia completado 18 anos de idade. Pelo mesmo motivo não há se falar em remissão, eis que inaplicável ao caso o ECA. Ademais, a peça acusatória expõe fato típico, com todas as suas circunstâncias. Além disso, há prova da materialidade delitiva, bem como indícios suficientes acerca da autoria, não sendo caso de rejeição da denúncia (CPP, art. 395). Assim, não acolho as alegações defensivas, determinando o normal prosseguimento do feito. Junte-se os antecedentes conforme solicitado pelo MPE.

Processo 0600026-60.2011.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: V.C.A. - Reqdo: P.B.C. - P.A.C. - J.R.C.

ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)

ADV: EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB 23539/PR)

ADV: EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (OAB 27820/PR)

Decisão: I - Defiro o pedido de suspensão feito pela parte autora/exequente. II Aguarde-se pelo prazo requerido. III Com o decurso do prazo sem manifestação, intime-se para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção/arquivamento. Se o caso, intime-se pessoalmente. IV Expeça-se ofício ao INSS na forma requerida.

Processo 0800004-66.2021.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria de Lourdes Rossi Crusco - Invtdo: Benedito Crusco

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Decisão: II - Nomeio Maria de Lourdes Rossi Crusco inventariante, determinando sua intimação para que compareça em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o termo de compromisso de inventariante, em conformidade ao que dispõe o artigo 617, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em 20 (vinte) dias, apresentar as primeiras declarações, carregando aos autos os documentos e as certidões necessárias para o deslinde da questão (art. 620, CPC), inclusive certidão acerca da (in)existência de testamento deixado pelo autor da herança (Provimento nº 56/2016, CNJ). Intimem-se.

Processo 0800013-28.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802246-32.2020.8.12.0031) - Cumprimento Provisório de Decisão - Pagamento

Exeqte: Carlos José da Trindade - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Decisão: I Certifique-se da interposição do presente nos autos principais. II - Certifique a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos dos artigos 522 e 524, do CPC, a saber: "Art. 522. O cumprimento provisório da sentença será requerido por petição dirigida ao juízo competente. Parágrafo único. Não sendo eletrônicos os autos, a petição será acompanhada de cópias das seguintes peças do processo, cuja autenticidade poderá ser certificada pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal: I - decisão exequenda; II - certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - facultativamente, outras peças processuais consideradas necessárias para demonstrar a existência do crédito." Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1º a 3º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível." III Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento, ressaltando, porém, que a DPE não necessita de procuração para intentar o presente (Lei Complementar 80/94); IV - Nos termos do artigo 520, IV, do CPC, intime-se o exequente para que, em quinze dias, preste caução idônea no valor do débito exequendo; V Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, e prestada a caução, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; VI- Conste do mandado que o executado poderá optar por efetuar o depósito do valor devido com o exclusivo fim de evitar a incidência da multa mencionada, sem que isso seja interpretado como ato incompatível com o recurso eventualmente interposto, conforme disposto no §3º, do artigo 520, do CPC. Conste também da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item V incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento ou depósito (CPC, artigo 525); VII - Decorrido o prazo do item V, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VIII Certifique-se, periodicamente, quanto ao eventual trânsito em julgado da sentença que ensejou o título exequendo, considerando se tratar de cumprimento provisório.

Processo 0800246-69.2014.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: VANDERLEI ROCHA

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)

ADV: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165A/MS)

Decisão: Intime-se a parte exequente para juntar aos autos memória atualizada do cálculo do débito no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos na fila correspondente ao pedido feito. Às providências.

Processo 0800248-63.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcio Alexandre Malfatti - Exectdo: W.M.S.

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 139482/SP)

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

Decisão: I - Em atenção ao pedido de f. 204, cabe esclarecer que este Juízo já determinou a baixa de anotação realizada no nome de Karla Juvência Moraes Salazar, conforme extrato de f. 187. No entanto, a fim de evitar qualquer prejuízo, nesta data foi



reiterado o ofício (extrato anexo). II - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (f. 199-200). Decorrido o prazo, intime-se para dar andamento. Às providências.

Processo 0800319-70.2016.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Gelson José Putton

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Decisão: Em análise aos autos, vê-se que não foi expedida carta de citação ao endereço Rua Floriano Peixoto, nº 1680, bairro Jardim América, em Dourados/MS (f. 375). Diante disso, intime-se o exequente para manifestação no prazo legal. Se requerido, defiro, desde já, expedição de carta precatória para o logradouro acima.

Processo 0800333-15.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800326-28.2017.8.12.0031) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar

Exeqte: Jacqueline Padilha Leguissamon - Exectdo: Município de Juti/MS - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ADÃO RONALDO CORREA CARDOSO (OAB 14570/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Decisão: I - Defiro o pedido de suspensão feito pela parte autora/exequente (f. 61). II Aguarde-se pelo prazo requerido.

III Com o decurso do prazo sem manifestação, intime-se para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção/arquivamento. Se o caso, intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

Processo 0800361-85.2017.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pevesul Indústria de Tubos e Conexões Ltda - Exectdo: Enezia Triches Eireli - Me

ADV: JÚLIO CÉSAR QUEIROZ SULEIMAN (OAB 14991/MS)

Decisão: I - Defiro o pedido de suspensão feito pela parte autora/exequente. II Aguarde-se pelo prazo requerido. III Com o decurso do prazo sem manifestação, intime-se para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção/arquivamento. Se o caso, intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

Processo 0800367-87.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Celeide Portilho Lopes - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0800368-77.2017.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Helio Castro Santana

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS)

ADV: KESSY HANAKO HIGASHI (OAB 19448/MS)

Decisão: Considerando que este magistrado não possui acesso ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, dar andamento aos autos, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências.

Processo 0800405-70.2018.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vicente Cassimiro Batista - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)

ADV: RONI VARGAS SANCHES (OAB 18758/MS)

Decisão: I - Conforme decidido nos autos do pedido de providência nº 126.152.0043/2020, que tramitou na Corregedoria-Geral de Justiça do Eg. TJMS, o procedimento de requisição para pagamento das custas finais por RPV não está padronizado, sendo certo que, naquele feito, a Procuradoria Geral do Estado se manifestou pela manutenção do procedimento até então vigente, qual seja, de inscrição em dívida ativa e encaminhamento ao órgão competente. Dessa forma, indefiro o requerimento formulado pelo INSS (f. 210-211). II Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença (f. 216-217). Após, voltem conclusos para decisão.

Processo 0800555-56.2015.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Fertiplantas - Comercio de Produtos Agrícolas Ltda - Exectdo: Francisco Bellascuza - Clarice Camargo Bellascuza - TerIntCer: Carlos Rodrigues Pacheco

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHÉCO (OAB 5712/MS)

Ficam, as partes e interessados, devidamente intimados, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se, acerca da penhora de fls. 225.

Processo 0800631-22.2011.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Voluntária

Exeqte: GENY MARIA DOS SANTOS - Exectda: Prefeitura Municipal de Caarapó

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial de fls. 300/316.

Processo 0800956-79.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0001027-71.2007.8.12.0031) - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação

Reqte: Pedro Vargas D'auria - Ana Maria da Silva Dáuria - Derci D'auria - Isabel Cristina D'auria da Costa - Rosângela Vargas D'auria - Antonia Aparecida Vargas D'auria - Eduardo Lucio Vargas D'auria - Flávio Dáuria Vargas - Getulio D'auria - Reqdo: Valter Dauria

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTTI (OAB 4174/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum



de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0801172-40.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Tereza da Cruz Teófilo Marques - Exctda: Paula Ribeiro de Souza

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Decisão: Fls. 87-88. Defiro o pedido, nos termos do art. 830 do CPC, considerando que a executada não foi encontrada pelo oficial de justiça. Expeça-se termo de arresto e comunique-se ao Juízo onde tramita o processo. Após, intime-se o exequente para promover a citação e a intimação do arresto, no prazo de 5 dias.

Processo 0801204-45.2020.8.12.0031 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E.K.B.S. - Reqdo: P.H.F.D.

ADV: ROBERTA PATRICIA CORREIA RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA (OAB 13244B/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - CAARAPÓ (OAB 79/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0801434-87.2020.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Elton da Silva Areco

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Decisão: Converto a presente ação de busca e apreensão em ação de execução de título extrajudicial, como requerido às fls. 80, com fundamento no artigo 4º do Decreto-lei n. 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 13.043/2014.

Processo 0801434-87.2020.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Elton da Silva Areco

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Recolher, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, em guia própria, através de emissão do boleto que deverá ser efetuada através do portal de serviços e-SAJ, no menu custas processuais, custas de 1º grau, oficial de justiça intermediária, no valor equivalente a 05 (cinco) diligências urbanas (05 atos), para citação e demais atos.

Processo 0801533-28.2018.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo

Exeqte: Maria Tereza Felix Bispo - Exctdo: Município de Caarapó

ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Decisão: I Expeça-se alvará para pagamento do principal, conforme requerido, observando-se, se o caso, os poderes contidos na procuração. II Fixo os honorários de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento, no equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da condenação, já liquidado (CPC, artigo 85, §3º e §4º). III Intimem-se. Cumpra-se. Nada sendo requerido, expeça-se RPV do valor descrito no item II.

Processo 0801535-71.2013.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exctdo: JOÃO DONIZETE BONFÁ e outros

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Decisão: O oficial de justiça avaliou o imóvel matriculado sob o nº 0978 do CRI local (fls. 357/359). Intimada, a parte autora concordou com a avaliação e requereu designação de hasta pública do imóvel respectivo. O executado, por sua vez, pugnou pela intimação do oficial de justiça para esclarecimentos. Indefiro o requerimento do executado. Isso porque o oficial de justiça informou os elementos utilizados quando da realização da avaliação, como por exemplo, qualidade do solo, acessibilidade e as práticas costumeiras. Ele fez, também, pesquisas locais. Assim, homologo a avaliação. Intimem-se. Preclusa a decisão, dê-se continuidade aos atos que antecedem a hasta pública, conforme determinações constantes às fls. 211/214.

**Processo 0801609-86.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autor: Tito Vilhalva - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI FILHO (OAB 164977/MG)

Sentença: Posto isto, com fulcro nos artigos 526, §3º, e 925, do CPC, declaro a extinção do feito. Expeça-se alvará em favor da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, cobradas as custas, se ainda devidas, archive-se, com baixa, pois não há interesse recursal.

Processo 0801641-91.2017.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados I e outro - Exectdo: Francisco Fumio Ueda

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823/PR)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Decisão: I - Defiro o pedido de suspensão feito pela parte autora/exequente. II Aguarde-se pelo prazo requerido. III Com o decurso do prazo sem manifestação, intime-se para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção/arquivamento. Se o caso, intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

Processo 0801971-20.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectda: Tatiane Biachi Maximo Trindade - TerIntCer: Alex Jose da Trindade

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

Decisão: O exequente requereu a intimação do sr. Alex Trindade (terceiro) e a expedição de ofício à CEF, Banco do Brasil e Itaú Unibanco (fls. 165/166). Defiro o requerimento de expedição de ofício às instituições financeiras. Com as respostas, intimem-se as partes para manifestação no prazo legal. Por outro lado, indefiro o requerimento de intimação do sr. Alex Trindade, uma vez que eventual simulação do divórcio envolvendo as partes há de ser discutida em ação própria. Cumpra-se, com urgência, expedindo-se o necessário.

Processo 0802108-07.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul e outro - Exectda: Lilian da Silva Rodrigues - Elizelly da Silva Rodrigues

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Decisão: I - F. 325. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, fica a indisponibilidade convertida em penhora, sem necessidade de lavratura de termo (art. 854, § 5º, CPC). Intime(m)-se o(s) executado(s) deste despacho. II Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, esclarecer seu requerimento constante às fls. 356/357.

Processo 0802132-93.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Clauvina Ifran - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Sentença: Posto isto, determino seja feita retificação do polo passivo da lide, de forma a constar como ré a BV Financeira Crédito, Financiamento e Investimento e afasto as preliminares. No mérito, julgo improcedente os pedidos de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratórios e danos morais, mas procedentes os demais pedidos para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 30% (trinta por cento) para o réu e 70% (setenta por cento) para a parte autora, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a esta, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

Processo 0802134-63.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Clauvina Ifran - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Sentença: Posto isto, determino a retificação do polo passivo da lide para que passe a constar como ré a BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento e afasto a preliminar. No mérito, julgo improcedentes os pedidos da parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando o número de atos realizados e o tempo de trâmite desta ação (CPC, artigo 85, § 8º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

Processo 0802135-48.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Clauvina Ifran - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Sentença: Posto isto, determino seja feita retificação do polo passivo da lide, de forma a constar como ré a BV Financeira Crédito, Financiamento e Investimento e afasto a preliminar. No mérito, julgo improcedente os pedidos de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratórios e danos morais, mas procedentes os demais pedidos para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 30% (trinta por cento) para o réu e 70% (setenta por cento) para a parte autora, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a esta, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

**Processo 0802136-33.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Clauvina Ifran - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Sentença: Posto isto, determino seja feita retificação do polo passivo da lide, de forma a constar como ré a BV Financeira Crédito, Financiamento e Investimento e afasto a preliminar. No mérito, julgo improcedente os pedidos de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratórios e danos morais, mas procedentes os demais pedidos para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 30% (trinta por cento) para o réu e 70% (setenta por cento) para a parte autora, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a esta, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

Processo 0802169-23.2020.8.12.0031 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Reqte: Ademir Ferreira

ADV: JONATHAS ANTONIO MONTANIA BARBOSA (OAB 22039/MS)

Sentença: III DISPOSITIVO: Posto isso, homologo a desistência dos autores, determinando a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se, com baixa, eis que ausente interesse recursal.

Processo 0802178-82.2020.8.12.0031 - Interdição - Nomeação

Reqte: Rosicleia Vilhalva - IntdandoPa: Alcindo Vilhalva

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: SUELLEN SCHISLER LOPES (OAB 24148/MS)

Fica, a parte autora, na pessoa de seu advogado, devidamente intimada para informar nos autos o número de telefone para realização do ato da audiência, a qual esta designada para o dia 21/01/2021, às 15h00.

Processo 0802191-81.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria da Silva Pires - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos da parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando o número de atos realizados e o tempo de trâmite desta ação (CPC, artigo 85, § 8º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

Processo 0802252-39.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800180-55.2015.8.12.0031) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Karla Juvêncio Morais Salazar - Exectdo: Hospital Santa Rita Ltda

ADV: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BRENNER GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

ADV: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)

Decisão: I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: "Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3o; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível." II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para "cumprimento de sentença" (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciais, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V- Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); V - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VI Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0802340-14.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Diego Henrique Ramos da Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)

ADV: RONI VARGAS SANCHES (OAB 18758/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

**Processo 0802446-39.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Maria Nogueira Rosa - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isto, com fulcro no artigo 487, II, do CPC, declaro a prescrição da pretensão do autor e, com resolução de mérito, determino a extinção do feito. Condeno o autor ao pagamento das custas e outras despesas processuais, cuja exigibilidade, porém, ficará submetida à condição suspensiva da justiça gratuita, na forma do artigo 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se, com baixa.

Processo 0802507-31.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Feliciano Quinhones - Executo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0802591-95.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Nilza Araujo - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedente o pedido de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratórios, mas procedentes os demais pedidos para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a parte autora, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se, com baixa.

Processo 0803037-35.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Leonardo Vieira - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifestem-se, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício e documento juntados às fls. 181/182.

Processo 0803114-10.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0803325-17.2018.8.12.0031) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Alimtda: S.M.R.B. - Alimtte: Robson Jacinto Bertunes

ADV: JULIO CESAR FARIA (OAB 7176/MS)

Decisão: Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, CPC), uma vez que o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo (art. 528, § 7º), e a exequente, ao que parece, executa débito referente às prestações vencidas desde julho de 2020. As demais prestações, que não sejam as 3 últimas, deve seguir o rito do cumprimento de sentença comum (art. 523 e seguintes).

Processo 0804907-24.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Cacilda Ortiz Chimenes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Designado o dia 09 de fevereiro de 2021, às 15h45, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada pelo Dr. Bruno Henrique Cardoso/CRM-MS 5489, na MEDICAL CENTER localizada na Av. Presidente Vargas, nº 1695, sala 207, 2º andar(em frente ao Parque dos Ipês), Dourados - MS, devendo as partes comparecerem de máscara facial; respeitando a distância de pelo menos 2m entre os periciados; apresentar-se desacompanhados no local da perícia, exceto em caso de incapazes ou do acompanhamento de médicos assistentes, bem como, munida de todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos, bem como, científicarem seus assistentes técnicos, caso haja, científicando-os ainda, de que a intimação das partes dar-se-á somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2021

Processo 0001463-73.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0008262-56.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento**Sumário - Contra a Mulher**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: R.O.R.

ADV: AGLEISON SILVESTRE REDIGOLO SANTOS (OAB 21921/MS)

ADV: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14526A/MS)

Sentença: Posto isto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: A) condenar Roberto Ortiz Roa pela prática do delito, ocorrido no dia 02 de outubro de 2020, previsto no artigo 147, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06, a pena definitiva de 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção; B) condenar Roberto Ortiz Roa pela prática do delito, ocorrido no dia 03 de outubro de 2020, previsto no artigo 147, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06, a pena definitiva de 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção; C) reconhecer a ocorrência da continuidade delitiva nos crimes mencionados nos itens A B e, com fulcro no artigo 71, do Código Penal, fixar a pena definitiva, quanto a eles, em 2 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção, em regime inicial semiaberto.

**Processo 0800003-81.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Sebastião Alexandre da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Decisão: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II O pedido de tutela de urgência não merece acolhimento, diante da falta de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado pela autora, sendo de se presumir por regular os descontos efetuados, já que, para tanto, é exigido o respectivo contrato da instituição financeira. Assim, indefiro o pedido de tutela de urgência. III A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. IV Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). V Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado e dos comprovantes de que efetuou o depósito do valor do suposto empréstimo na conta do autor, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII). VI Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VII Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VIII Não se realizando a audiência de conciliação/mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. IX Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Tratando-se de parte com idade igual ou superior a 60 anos, e havendo pedido expresso nesse sentido, defiro a tramitação prioritária com base no Estatuto do Idoso, devendo ser inserida nos autos do processo a tarjeta respectiva. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória.

Processo 0800014-47.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Leonardo Vieira - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800038-85.2014.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: NICODEMOS CORNELIO DE ASSIS NETO - RIVADÁVIA FAGUNDES DE ASSIS - IZAURA MARIA DA CRUZ FAGUNDES - SILVÉRIO FAGUNDES DE ASSIS - MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE ASSIS - EXPEDITO FAGUNDES DE ASSIS - ELISA MARIA DE SOUZA FAGUNDES - SINÉSIO DE FAGUNDES ASSIS - MARILDA MORRO DE ASSIS - Eloisa Souza de Assis

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 556, comprovando o recolhimento da taxa de distribuição e diligência do Oficial de Justiça, em relação à Carta Precatória distribuída na Comarca de Assis - SP

Processo 0800120-09.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Nair Ferraz de Arruda - Reqdo: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800345-68.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Julia Benites - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

Manifestem-se, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cálculo de fls. 390.

Processo 0800582-63.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Zuita Maria Costa Claudino - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800731-98.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Tereza Martins Fernandes - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800831-14.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Erjanilo Paim - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800832-96.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Erjanilo Paim - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800834-66.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Erjanilo Paim - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800907-38.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Roberto Nogueira da Silva - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800909-08.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Roberto Nogueira da Silva - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801013-97.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Custodio Isnardi Dias - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801034-73.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801126-51.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Gerônimo Pereira - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801741-12.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edson de Oliveira Gonsales - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 252/257.

Processo 0801794-56.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Paulo Wilson Sartoreli - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802213-76.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Serasa S.A.

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANNELISE ARRUDA ADAMES (OAB 17221/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0802463-12.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802872-22.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Alexsandro Vieira Fernandes - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802943-87.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Agripina Bernal - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802946-42.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Agripina Bernal - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0803049-15.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Reqte: Edécio Miotto - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Decisão: Posto isto, defiro o pedido de tutela de urgência, liminarmente, para determinar que a requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba todos os documentos pleiteados pelo autor na petição inicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada, por ora, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). IV - PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO: I A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca.

Processo 0803082-39.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Iolanda da Silva Santana - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0803095-38.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Marinalva Barbosa Pereira - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0803257-33.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Paulo Sergio Benitez - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

Designado o dia 09 de fevereiro de 2021, às 14:15 horas, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na Medical Center, localizado na Av. Presidente Vargas, n.º 1695, sala 207, 2º andar (em frente ao Parque dos Ipês), devendo a parte autora, ser cientificada para comparecimento no exame agendado, por meio de seu advogado, a qual deverá comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial, esclarecendo ainda, que é essencial a utilização de máscara facial; respeitar a distância de pelo menos 2m entre os periciados; apresentar-se desacompanhados no local da perícia, exceto em caso de incapazes ou do acompanhamento de médicos assistentes, bem como de que NÃO será expedido mandado de intimação da parte para o referido ato, devendo ainda as partes notificarem seus assistentes técnicos, caso haja."

Processo 0803683-79.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: G.B.S. - Exectdo: J.H.S.M.

ADV: CASSIANA PICCOLO GOMES DA SILVA (OAB 21918/MS)

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

Decisão: I Antes de se deliberar a respeito do retorno para o rito da prisão, e considerando ainda a Recomendação nº 62/2020 do CNJ, que recomendou aos magistrados com competência cível que considerem a colocação emprisãodomiciliar das pessoas presas por dívidaalimentícia, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, diga a exequente se, antes, não requer sejam analisados os demais requerimentos de f. 110. II Em observância ao princípio da não-surpresa (CPC, artigos 9º e 10) e tendo em vista, ainda, a Súmula nº 596 do STJ, manifeste-se a exequente sobre a necessidade de ajuizamento de ação autônoma para pleitear os alimentos avoengos e fixar a responsabilidade dos avós.



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2021

Processo 0001463-73.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0008262-56.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento

Sumário - Contra a Mulher

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: R.O.R.
ADV: AGLEISON SILVESTRE REDIGOLO SANTOS (OAB 21921/MS)
ADV: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14526A/MS)

Sentença: Posto isto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: A) condenar Roberto Ortiz Roa pela prática do delito, ocorrido no dia 02 de outubro de 2020, previsto no artigo 147, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06, a pena definitiva de 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção; B) condenar Roberto Ortiz Roa pela prática do delito, ocorrido no dia 03 de outubro de 2020, previsto no artigo 147, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06, a pena definitiva de 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção; C) reconhecer a ocorrência da continuidade delitiva nos crimes mencionados nos itens A B e, com fulcro no artigo 71, do Código Penal, fixar a pena definitiva, quanto a eles, em 2 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção, em regime inicial semiaberto.

Processo 080003-81.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sebastião Alexandre da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Decisão: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II O pedido de tutela de urgência não merece acolhimento, diante da falta de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado pela autora, sendo de se presumir por regular os descontos efetuados, já que, para tanto, é exigido o respectivo contrato da instituição financeira.. Assim, indefiro o pedido de tutela de urgência. III A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. IV Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). V Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado e dos comprovantes de que efetuou o depósito do valor do suposto empréstimo na conta do autor, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII). VI Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: “§ 8o O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9o As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.” VII Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VIII Não se realizando a audiência de conciliação/mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. IX Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Tratando-se de parte com idade igual ou superior a 60 anos, e havendo pedido expresso nesse sentido, defiro a tramitação prioritária com base no Estatuto do Idoso, devendo ser inserida nos autos do processo a tarjeta respectiva. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória.

Processo 0800014-47.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Leonardo Vieira - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800038-85.2014.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: NICODEMOS CORNELIO DE ASSIS NETO - RIVADÁVIA FAGUNDES DE ASSIS - IZAURA MARIA DA CRUZ FAGUNDES - SILVÉRIO FAGUNDES DE ASSIS - MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE ASSIS - EXPEDITO FAGUNDES DE ASSIS - ELISA MARIA DE SOUZA FAGUNDES - SINÉSIO DE FAGUNDES ASSIS - MARILDA MORRO DE ASSIS - Eloisa Souza de Assis

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 556, comprovando o recolhimento da taxa de distribuição e diligência do Oficial de Justiça, em relação à Carta Precatória distribuída na Comarca de Assis - SP

Processo 0800120-09.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Nair Ferraz de Arruda - Reqdo: Banco Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800345-68.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Julia Benites - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)



ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

Manifestem-se, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cálculo de fls. 390.

Processo 0800582-63.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Zuíta Maria Costa Claudino - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800731-98.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Tereza Martins Fernandes - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800831-14.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Erjanilo Paim - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800832-96.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Erjanilo Paim - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800834-66.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Erjanilo Paim - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800907-38.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Roberto Nogueira da Silva - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800909-08.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Roberto Nogueira da Silva - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801013-97.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Custodio Isnardi Dias - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801034-73.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801126-51.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Gerônimo Pereira - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801741-12.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edson de Oliveira Gonsales - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 252/257.

**Processo 0801794-56.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Paulo Wilson Sartoreli - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802213-76.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Serasa S.A.

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANNELISE ARRUDA ADAMES (OAB 17221/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802463-12.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802872-22.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Alexsandro Vieira Fernandes - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802943-87.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Agripina Bernal - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802946-42.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Agripina Bernal - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0803049-15.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Reqte: Edécio Miotto - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Decisão: Posto isto, defiro o pedido de tutela de urgência, liminarmente, para determinar que a requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba todos os documentos pleiteados pelo autor na petição inicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada, por ora, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). IV - PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO: I A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca.

Processo 0803082-39.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Iolanda da Silva Santana - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0803095-38.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Marinalva Barbosa Pereira - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0803257-33.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Paulo Sergio Benitez - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

Designado o dia 09 de fevereiro de 2021, às 14:15 horas, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na Medical Center, localizado na Av. Presidente Vargas, n.º 1695, sala 207, 2º andar (em frente ao Parque dos Ipês), devendo a parte autora, ser cientificada para comparecimento no exame agendado, por meio de seu advogado, a qual deverá comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial, esclarecendo ainda, que é essencial a utilização de máscara facial; respeitar a distância de pelo menos 2m entre os periciados; apresentar-se desacompanhados no local da perícia, exceto em caso de incapazes ou do acompanhamento de médicos assistentes, bem



como de que NÃO será expedido mandado de intimação da parte para o referido ato, devendo ainda as partes notificarem seus assistentes técnicos, caso haja.”

Processo 0803683-79.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: G.B.S. - Exectdo: J.H.S.M.

ADV: CASSIANA PICOLO GOMES DA SILVA (OAB 21918/MS)

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

Decisão: I Antes de se deliberar a respeito do retorno para o rito da prisão, e considerando ainda a Recomendação nº 62/2020 do CNJ, que recomendou aos magistrados com competência cível que considerem a colocação emprisãodomiciliar das pessoas presas por dívidaalimentícia, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, diga a exequente se, antes, não requer sejam analisados os demais requerimentos de f. 110. II Em observância ao princípio da não-surpresa (CPC, artigos 9º e 10) e tendo em vista, ainda, a Súmula nº 596 do STJ, manifeste-se a exequente sobre a necessidade de ajuizamento de ação autônoma para pleitear os alimentos avoengos e fixar a responsabilidade dos avós.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2021

Processo 0001463-73.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0008262-56.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: R.O.R.

ADV: AGLEISON SILVESTRE REDIGOLO SANTOS (OAB 21921/MS)

ADV: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14526A/MS)

Sentença: Posto isto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: A) condenar Roberto Ortiz Roa pela prática do delito, ocorrido no dia 02 de outubro de 2020, previsto no artigo 147, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06, a pena definitiva de 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção; B) condenar Roberto Ortiz Roa pela prática do delito, ocorrido no dia 03 de outubro de 2020, previsto no artigo 147, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06, a pena definitiva de 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção; C) reconhecer a ocorrência da continuidade delitiva nos crimes mencionados nos itens A B e, com fulcro no artigo 71, do Código Penal, fixar a pena definitiva, quanto a eles, em 2 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção, em regime inicial semiaberto.

Processo 0800003-81.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sebastião Alexandre da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Decisão: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II O pedido de tutela de urgência não merece acolhimento, diante da falta de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado pela autora, sendo de se presumir por regular os descontos efetuados, já que, para tanto, é exigido o respectivo contrato da instituição financeira.. Assim, indefiro o pedido de tutela de urgência. III A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de incompetência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. IV Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). V Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado e dos comprovantes de que efetuou o depósito do valor do suposto empréstimo na conta do autor, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII). VI Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: “§ 8o O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9o As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.” VII Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VIII Não se realizando a audiência de conciliação/mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. IX Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Tratando-se de parte com idade igual ou superior a 60 anos, e havendo pedido expresso nesse sentido, defiro a tramitação prioritária com base no Estatuto do Idoso, devendo ser inserida nos autos do processo a tarjeta respectiva. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória.

Processo 0800014-47.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Leonardo Vieira - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800038-85.2014.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: NICODEMOS CORNELIO DE ASSIS NETO - RIVADÁVIA FAGUNDES DE ASSIS - IZAURA MARIA DA CRUZ FAGUNDES - SILVÉRIO FAGUNDES DE ASSIS - MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE ASSIS - EXPEDITO FAGUNDES DE ASSIS - ELISA MARIA DE SOUZA FAGUNDES - SINÉSIO DE FAGUNDES ASSIS - MARILDA MORRO DE ASSIS - Eloisa Souza de Assis

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)



Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 556, comprovando o recolhimento da taxa de distribuição e diligência do Oficial de Justiça, em relação à Carta Precatória distribuída na Comarca de Assis - SP

Processo 0800120-09.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Nair Ferraz de Arruda - Reqdo: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800345-68.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Julia Benites - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

Manifestem-se, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cálculo de fls. 390.

Processo 0800582-63.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Zuita Maria Costa Claudino - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800731-98.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Tereza Martins Fernandes - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800831-14.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Erjanilo Paim - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800832-96.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Erjanilo Paim - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800834-66.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Erjanilo Paim - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800907-38.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Roberto Nogueira da Silva - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800909-08.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Roberto Nogueira da Silva - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801013-97.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Custodio Isnardi Dias - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801034-73.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)



ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801126-51.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Gerônimo Pereira - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801741-12.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edson de Oliveira Gonsales - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 252/257.

Processo 0801794-56.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Paulo Wilson Sartoreli - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802213-76.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Serasa S.A.

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANNELISE ARRUDA ADAMES (OAB 17221/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802463-12.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802872-22.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Alexsandro Vieira Fernandes - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802943-87.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Agripina Bernal - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802946-42.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Agripina Bernal - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0803049-15.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Reqte: Edécio Miotto - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Decisão: Posto isto, defiro o pedido de tutela de urgência, liminarmente, para determinar que a requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba todos os documentos pleiteados pelo autor na petição inicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada, por ora, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). IV - PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO: I A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca.

Processo 0803082-39.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Iolanda da Silva Santana - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0803095-38.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Marinalva Barbosa Pereira - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0803257-33.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Paulo Sergio Benitez - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

Designado o dia 09 de fevereiro de 2021, às 14:15 horas, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na Medical Center, localizado na Av. Presidente Vargas, n.º 1695, sala 207, 2º andar (em frente ao Parque dos Ipês), devendo a parte autora, ser cientificada para comparecimento no exame agendado, por meio de seu advogado, a qual deverá comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial, esclarecendo ainda, que é essencial a utilização de máscara facial; respeitar a distância de pelo menos 2m entre os periciados; apresentar-se desacompanhados no local da perícia, exceto em caso de incapazes ou do acompanhamento de médicos assistentes, bem como de que NÃO será expedido mandado de intimação da parte para o referido ato, devendo ainda as partes cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja."

Processo 0803683-79.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: G.B.S. - Exectdo: J.H.S.M.

ADV: CASSIANA PICOLO GOMES DA SILVA (OAB 21918/MS)

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

Decisão: I Antes de se deliberar a respeito do retorno para o rito da prisão, e considerando ainda a Recomendação nº 62/2020 do CNJ, que recomendou aos magistrados com competência cível que considerem a colocação emprisãodomociliar das pessoas presas por dívidaalimentícia, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, diga a exequente se, antes, não requer sejam analisados os demais requerimentos de f. 110. II Em observância ao princípio da não-surpresa (CPC, artigos 9º e 10) e tendo em vista, ainda, a Súmula nº 596 do STJ, manifeste-se a exequente sobre a necessidade de ajuizamento de ação autônoma para pleitear os alimentos avoengos e fixar a responsabilidade dos avós.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2021

Processo 0001463-73.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0008262-56.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento**Sumário - Contra a Mulher**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: R.O.R.

ADV: AGLEISON SILVESTRE REDIGOLO SANTOS (OAB 21921/MS)

ADV: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14526A/MS)

Sentença: Posto isto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: A) condenar Roberto Ortiz Roa pela prática do delito, ocorrido no dia 02 de outubro de 2020, previsto no artigo 147, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06, a pena definitiva de 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção; B) condenar Roberto Ortiz Roa pela prática do delito, ocorrido no dia 03 de outubro de 2020, previsto no artigo 147, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06, a pena definitiva de 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção; C) reconhecer a ocorrência da continuidade delitiva nos crimes mencionados nos itens A B e, com fulcro no artigo 71, do Código Penal, fixar a pena definitiva, quanto a eles, em 2 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção, em regime inicial semiaberto.

Processo 0800003-81.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sebastião Alexandre da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Decisão: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II O pedido de tutela de urgência não merece acolhimento, diante da falta de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado pela autora, sendo de se presumir por regular os descontos efetuados, já que, para tanto, é exigido o respectivo contrato da instituição financeira. Assim, indefiro o pedido de tutela de urgência. III A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/ mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. IV Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/ mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). V Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/ mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado e dos comprovantes de que efetuou o depósito do valor do suposto empréstimo na conta do autor, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII). VI Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VII Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/ mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VIII Não se realizando a audiência de conciliação/ mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. IX Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Tratando-se de parte com idade igual ou superior a



60 anos, e havendo pedido expresso nesse sentido, defiro a tramitação prioritária com base no Estatuto do Idoso, devendo ser inserida nos autos do processo a tarjeta respectiva. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória.

Processo 0800014-47.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Leonardo Vieira - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800038-85.2014.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: NICODEMOS CORNELIO DE ASSIS NETO - RIVADÁVIA FAGUNDES DE ASSIS - IZAURA MARIA DA CRUZ FAGUNDES - SILVÉRIO FAGUNDES DE ASSIS - MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE ASSIS - EXPEDITO FAGUNDES DE ASSIS - ELISA MARIA DE SOUZA FAGUNDES - SINÉSIO DE FAGUNDES ASSIS - MARILDA MORRO DE ASSIS - Eloisa Souza de Assis

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 556, comprovando o recolhimento da taxa de distribuição e diligência do Oficial de Justiça, em relação à Carta Precatória distribuída na Comarca de Assis - SP

Processo 0800120-09.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Nair Ferraz de Arruda - Reqdo: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800345-68.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Julia Benites - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

Manifestem-se, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cálculo de fls. 390.

Processo 0800582-63.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Zuita Maria Costa Claudino - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800731-98.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Tereza Martins Fernandes - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800831-14.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Erjanilo Paim - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800832-96.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Erjanilo Paim - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800834-66.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Erjanilo Paim - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800907-38.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Roberto Nogueira da Silva - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800909-08.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Roberto Nogueira da Silva - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801013-97.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Custodio Isnardi Dias - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801034-73.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801126-51.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Gerônimo Pereira - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801741-12.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edson de Oliveira Gonsales - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 252/257.

Processo 0801794-56.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Paulo Wilson Sartorelli - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802213-76.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Serasa S.A.
ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ANNELISE ARRUDA ADAMES (OAB 17221/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802463-12.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802872-22.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Alexsandro Vieira Fernandes - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802943-87.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Agripina Bernal - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802946-42.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Agripina Bernal - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0803049-15.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação**

Reqte: Edécio Miotto - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Decisão: Posto isto, defiro o pedido de tutela de urgência, liminarmente, para determinar que a requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba todos os documentos pleiteados pelo autor na petição inicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada, por ora, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). IV - PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO: I A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca.

Processo 0803082-39.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Iolanda da Silva Santana - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0803095-38.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Marinalva Barbosa Pereira - Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0803257-33.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Paulo Sergio Benitez - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

Designado o dia 09 de fevereiro de 2021, às 14:15 horas, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na Medical Center, localizado na Av. Presidente Vargas, n.º 1695, sala 207, 2º andar (em frente ao Parque dos Ipês), devendo a parte autora, ser cientificada para comparecimento no exame agendado, por meio de seu advogado, a qual deverá comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial, esclarecendo ainda, que é essencial a utilização de máscara facial; respeitar a distância de pelo menos 2m entre os periciados; apresentar-se desacompanhados no local da perícia, exceto em caso de incapacidade ou do acompanhamento de médicos assistentes, bem como de que NÃO será expedido mandado de intimação da parte para o referido ato, devendo ainda as partes notificarem seus assistentes técnicos, caso haja."

Processo 0803683-79.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: G.B.S. - Exectdo: J.H.S.M.
ADV: CASSIANA PICOLE GOMES DA SILVA (OAB 21918/MS)
ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

Decisão: I Antes de se deliberar a respeito do retorno para o rito da prisão, e considerando ainda a Recomendação nº 62/2020 do CNJ, que recomendou aos magistrados com competência cível que considerem a colocação emprisãodomiciliar das pessoas presas por dívidaalimentícia, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, diga a exequente se, antes, não requer sejam analisados os demais requerimentos de f. 110. II Em observância ao princípio da não-surpresa (CPC, artigos 9º e 10) e tendo em vista, ainda, a Súmula nº 596 do STJ, manifeste-se a exequente sobre a necessidade de ajuizamento de ação autônoma para pleitear os alimentos avoengos e fixar a responsabilidade dos avós.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2021

Processo 0001463-73.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0008262-56.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: R.O.R.
ADV: AGLEISON SILVESTRE REDIGOLO SANTOS (OAB 21921/MS)
ADV: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14526A/MS)

Sentença: Posto isto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: A) condenar Roberto Ortiz Roa pela prática do delito, ocorrido no dia 02 de outubro de 2020, previsto no artigo 147, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06, a pena definitiva de 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção; B) condenar Roberto Ortiz Roa pela prática do delito, ocorrido no dia 03 de outubro de 2020, previsto no artigo 147, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06, a pena definitiva de 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção; C) reconhecer a ocorrência da continuidade delitiva nos crimes mencionados nos itens A B e, com fulcro no artigo 71, do Código Penal, fixar a pena definitiva, quanto a eles, em 2 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção, em regime inicial semiaberto.

Processo 0800003-81.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sebastião Alexandre da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Decisão: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II O pedido de tutela de urgência não merece acolhimento, diante da falta de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado pela autora, sendo de se presumir por regular os descontos efetuados, já que, para tanto, é exigido o respectivo contrato da instituição financeira.. Assim, indefiro o pedido de tutela de urgência. III A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. IV Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCP, art. 334, §3º). V Cite-se e intime-se o réu (NCP, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência



de conciliação/mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado e dos comprovantes de que efetuou o depósito do valor do suposto empréstimo na conta do autor, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII). VI Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: “§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.” VII Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VIII Não se realizando a audiência de conciliação/mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. IX Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Tratando-se de parte com idade igual ou superior a 60 anos, e havendo pedido expresso nesse sentido, defiro a tramitação prioritária com base no Estatuto do Idoso, devendo ser inserida nos autos do processo a tarjeta respectiva. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória.

Processo 0800014-47.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Leonardo Vieira - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800038-85.2014.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: NICODEMOS CORNELIO DE ASSIS NETO - RIVADÁVIA FAGUNDES DE ASSIS - IZAURA MARIA DA CRUZ FAGUNDES - SILVÉRIO FAGUNDES DE ASSIS - MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE ASSIS - EXPEDITO FAGUNDES DE ASSIS - ELISA MARIA DE SOUZA FAGUNDES - SINÉSIO DE FAGUNDES ASSIS - MARILDA MORRO DE ASSIS - Eloisa Souza de Assis

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 556, comprovando o recolhimento da taxa de distribuição e diligência do Oficial de Justiça, em relação à Carta Precatória distribuída na Comarca de Assis - SP

Processo 0800120-09.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Nair Ferraz de Arruda - Reqdo: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800345-68.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Julia Benites - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

Manifestem-se, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cálculo de fls. 390.

Processo 0800582-63.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Zuita Maria Costa Claudino - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800731-98.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Tereza Martins Fernandes - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800831-14.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Erjanilo Paim - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800832-96.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Erjanilo Paim - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800834-66.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Erjanilo Paim - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800907-38.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Roberto Nogueira da Silva - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800909-08.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Roberto Nogueira da Silva - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801013-97.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Custodio Isnardi Dias - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801034-73.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801126-51.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Gerônimo Pereira - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801741-12.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edson de Oliveira Gonsales - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 252/257.

Processo 0801794-56.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Paulo Wilson Sartorelli - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802213-76.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Serasa S.A.

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANNELEISE ARRUDA ADAMES (OAB 17221/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802463-12.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802872-22.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Alexsandro Vieira Fernandes - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0802943-87.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Agripina Bernal - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802946-42.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Agripina Bernal - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0803049-15.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Reqte: Edécio Miotto - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Decisão: Posto isto, defiro o pedido de tutela de urgência, liminarmente, para determinar que a requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba todos os documentos pleiteados pelo autor na petição inicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada, por ora, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). IV - PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO: I A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca.

Processo 0803082-39.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Iolanda da Silva Santana - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0803095-38.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Marinalva Barbosa Pereira - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0803257-33.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Paulo Sergio Benitez - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

Designado o dia 09 de fevereiro de 2021, às 14:15 horas, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na Medical Center, localizado na Av. Presidente Vargas, n.º 1695, sala 207, 2º andar (em frente ao Parque dos Ipês), devendo a parte autora, ser cientificada para comparecimento no exame agendado, por meio de seu advogado, a qual deverá comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial, esclarecendo ainda, que é essencial a utilização de máscara facial; respeitar a distância de pelo menos 2m entre os periciados; apresentar-se desacompanhados no local da perícia, exceto em caso de incapazes ou do acompanhamento de médicos assistentes, bem como de que NÃO será expedido mandado de intimação da parte para o referido ato, devendo ainda as partes cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja."

Processo 0803683-79.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: G.B.S. - Exectdo: J.H.S.M.

ADV: CASSIANA PICCOLO GOMES DA SILVA (OAB 21918/MS)

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

Decisão: I Antes de se deliberar a respeito do retorno para o rito da prisão, e considerando ainda a Recomendação nº 62/2020 do CNJ, que recomendou aos magistrados com competência cível que considerem a colocação emprisãodomiciliar das pessoas presas por dívidaalimentícia, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, diga a exequente se, antes, não requer sejam analisados os demais requerimentos de f. 110. II Em observância ao princípio da não-surpresa (CPC, artigos 9º e 10) e tendo em vista, ainda, a Súmula nº 596 do STJ, manifeste-se a exequente sobre a necessidade de ajuizamento de ação autônoma para pleitear os alimentos avoengos e fixar a responsabilidade dos avós.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2021

Processo 0800003-81.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sebastião Alexandre da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Designado o dia 24/03/2021, às 17h45, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MWlyMDly%40t%20?context=%7b%22tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por



meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800012-43.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Ana Luiza da Silva Bittencourt Resque - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Designado o dia 24/03/2021, às 13h15, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZjVhZjRIMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MWlyMDly%40t%20?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0801983-97.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Júlio Rios - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0802932-24.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Nelson Cavalheiro - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 24/03/2021, às 14h15, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZjVhZjRIMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MWlyMDly%40t%20?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802933-09.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Nelson Cavalheiro - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Designado o dia 24/03/2021, às 14h30, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZjVhZjRIMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MWlyMDly%40t%20?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802937-46.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Nelson Cavalheiro - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 24/03/2021, às 14h45, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZjVhZjRIMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MWlyMDly%40t%20?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0802944-38.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Eugenio Vieira - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Designado o dia 24/03/2021, às 15h, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40t%20?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802952-15.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Florinda Barbosa - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Designado o dia 24/03/2021, às 13h30, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40t%20?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802959-07.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Venancio Vera - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 24/03/2021, às 15h15, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40t%20?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802960-89.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Venancio Vera - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Designado o dia 24/03/2021, às 15h30, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40t%20?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802972-06.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Gulhermina Moreira - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: ÉVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Designado o dia 24/03/2021, às 15h45, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40t%20?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para



representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802978-13.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Julião Vilhalva - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 24/03/2021, às 13h45, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40t%20?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802990-27.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: João Vilhalva - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 24/03/2021, às 13h, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40t%20?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802993-79.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: João Vilhalva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 24/03/2021, às 16h, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40t%20?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802995-49.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: João Vilhalva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 24/03/2021, às 16h15, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40t%20?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0803030-09.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Elpidio Araujo - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 24/03/2021, às 16h30, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40t%20?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

67b3f49-2dae-4512- bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente científicas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0803035-31.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Eпитácio Mendes - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 24/03/2021, às 17h15, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZjVhZjRIMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzYz3MwlyMDly%40t%20?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%220id%22%3a%2267b3f49-2dae-4512- bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente científicas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0803036-16.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Eпитácio Mendes - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 24/03/2021, às 16h45, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZjVhZjRIMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzYz3MwlyMDly%40t%20?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%220id%22%3a%2267b3f49-2dae-4512- bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente científicas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0803038-83.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Eпитácio Mendes - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Designado o dia 24/03/2021, às 17h, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZjVhZjRIMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzYz3MwlyMDly%40t%20?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%220id%22%3a%2267b3f49-2dae-4512- bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente científicas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0803045-75.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Elaine de Almeida Fernandes - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 24/03/2021, às 14h, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZjVhZjRIMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzYz3MwlyMDly%40t%20?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%220id%22%3a%2267b3f49-2dae-4512- bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente científicas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0803111-55.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Amazonas Alves dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Designado o dia 24/03/2021, às 17h30, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou



aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40t%20?context=%7b%22tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2021

Processo 0801810-73.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Tânia Aparecida Vieira da Silva - Reqdo: Município de Juti/MS - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ADÃO RONALDO CORREA CARDOSO (OAB 14570/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Apresente, o requerido Município de Juti, no prazo de 30 (trinta) dias, as contrarrazões aos recursos de apelação, interposto nestes autos.

Processo 0803049-15.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Reqte: Edécio Miotto - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Designado o dia 24/03/2021, às 18h00, para realização de audiência de conciliação/mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

2ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0800020-20.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Reqte: Romildo Rondon da Silva - Reqdo: Município de Caarapó

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Decisão de fls. 38: "Em sua petição inicial, afirma o autor ser funcionário público municipal. No entanto, não instruiu a inicial com qualquer documento que comprovasse sua afirmação, o que se faz necessário até mesmo para análise do pedido de tutela provisória de urgência. Diante disso, determino que o autor emende sua petição inicial, no prazo de 15 dias, juntando aos autos documentos que comprovem que pertence ao quadro de servidores do requerido, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito. Decorrido o prazo com ou sem atendimento da presente determinação, voltem os autos conclusos na fila de processos urgentes."

Processo 0800024-57.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: S.A.S.L. - Reqdo: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 667/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES BERGAMO (OAB 22792/MS)

I) Intime-se a requerente para, em 15 dias, comprovar ser a médica Dra. Juliana Pupin única especialista da área, em Mato Grosso do Sul; II) Atendida ou não a determinação, retornem em urgentes.

Processo 0800026-03.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Agripino Bairros - Exectdo: Banco Votorantim S.A. - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Sentença de fls. 391: "Posto isto, com fulcro nos artigos 526, §3º, e 925, do CPC, declaro a extinção do feito. Expeça-se alvará em favor da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, cobradas as custas, se ainda devidas, arquite-se, com baixa, pois não há interesse recursal."

Processo 0800026-61.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: José Luciano Paes - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S.a

ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias sobre a contestação e documentos juntado aos autos.

Processo 0800239-67.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria de Jesus dos Santos - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias sobre a contestação e documentos juntado aos autos.

Processo 0800278-64.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Djair Gonzaga - Reqdo: Mercantil do Brasil Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)



ADV: VANTER HENRIQUE GONÇALVES ANTUNES (OAB 20989/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: CARLOS GUSTAVO C MARINHO (OAB 20231A/MS)
ADV: ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (OAB 25480/MS)

Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias sobre a contestação e documentos juntado aos autos.

Processo 0800397-25.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Aparecido Xavier - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)
ADV: CARLOS GUSTAVO C MARINHO (OAB 20231A/MS)
ADV: ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (OAB 25480/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias sobre a contestação e documentos juntado aos autos.

Processo 0800403-32.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Aparecido Xavier - Reqdo: Mercantil do Brasil Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (OAB 25480/MS)
ADV: CARLOS GUSTAVO C MARINHO (OAB 20231A/MS)
ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)
ADV: VANTER HENRIQUE GONÇALVES ANTUNES (OAB 20989/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias sobre a contestação e documentos juntado aos autos.

Processo 0800458-80.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Lindalva Alves Tenório - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias sobre a contestação e documentos juntado aos autos.

Processo 0800536-74.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: João Ferreira Neto - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias sobre a contestação juntada às fls. 101-128.

Processo 0800655-35.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Bernardino Brites - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias sobre a contestação e documentos juntado aos autos.

Processo 0800914-64.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Eliete Soares Emiliano

ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias sobre a contestação juntada às fls. 142-175.

Processo 0800915-83.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Virgolino Felix Rodrigues - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Sentença de fls. 225/230: "Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se, com baixa."

Processo 0802384-96.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Luciana Sita Dourado - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Caarapó

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
ADV: HUGO FIGUEIREDO SOARES (OAB 24103/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
ADV: ANDREIA CARLA LODI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1044/MS)

Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias sobre a contestação e documentos juntado aos autos.

Processo 0802455-98.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Autor: Daniela da Silva Gomes - Réu: Banco do Brasil

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)



ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias sobre a contestação e documentos juntado aos autos.

Processo 0803271-17.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria/Retorno ao Trabalho

Reqte: Izaura Natalicio Martins

ADV: SANDRA MARIA PALHANO COSTA (OAB 8046/MS)

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: JUSCELINO WILLIAM SOARES PALHANO (OAB 18840/MS)

I) Sem preliminares para decidir; II) Fixo como pontos controvertidos: 1) a qualidade de segurada especial da autora; 2) a existência de prova material contemporânea que comprove o cumprimento do período de carência exigida para concessão do benefício pleiteado; 3) o cumprimento da própria carência. III) Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

Processo 0803485-42.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Helinho da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Sentença de fls. 649/658: "Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo procedente a pretensão da parte autora para:

a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto ao débito referente ao empréstimo por consignação n.º 581206625 (f. 41), discutido nesta demanda; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário da parte autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54); e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º). Ainda, concedo a tutela de urgência de natureza antecipada, nos termos do art. 300, CPC, para determinar que a ré, em até cinco dias, cumpra o item B), desta sentença, cancelando os descontos eventualmente ainda existentes no benefício previdenciário da parte autora, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitada, por enquanto, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)."

Juizado Especial Adjunto de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2021

Processo 0800031-88.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: F.f. de Andrade & Cia Ltda - Me

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800061-21.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Alzenir Pereira da Silva Furtado

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, se for o caso, informando novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800184-19.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Fabio Francisco de Andrade - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800267-35.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Furlan & Lima Ltda-EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800567-94.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Furlan & Lima Ltda - EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800571-34.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Furlan & Lima Ltda - EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, se for o caso, informando novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800832-04.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Fabio Francisco de Andrade - Me



ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800940-28.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nelmir Rogério Furlan & Cia Ltda - EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800944-65.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nelmir Rogério Furlan & Cia Ltda -EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801224-36.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: F.f de Andrade & Cia Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801348-19.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Furlan & Lima Ltda - EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, se for o caso, informando novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801359-48.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Furlan & Lima Ltda - EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, se for o caso, informando novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801380-29.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: F.F. de Andrade & Cia Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801424-43.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Alessandro Paulino de Souza

ADV: RONALDO MANTOVANI (OAB 20067/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, se for o caso, informando novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801477-29.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Fenix Confecções Caarapó Ltda Me

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o q de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801484-21.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Jr & C Materiais de Construção Ltda - Me

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801512-18.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Furlan & Lima Ltda - EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801549-11.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, se for o caso, informando novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801614-40.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: José Aparecido Falchi

ADV: RONALDO MANTOVANI (OAB 20067/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801617-58.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda -ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801637-54.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Luiz Antônio Leite Fernandes

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o q de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801664-66.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: F.F. de Andrade & Cia Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801733-69.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: F.f. de Andrade & Cia Ltda - Me

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o q de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801735-05.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: F.f. de Andrade & Cia Ltda - Me

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801744-93.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Furlan & Lima Ltda-EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801839-26.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Furlan & Lima Ltda- EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, se for o caso, informando novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801840-11.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Furlan & Lima Ltda-EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801885-15.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Furlan & Lima Ltda-epp

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801904-21.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Furlan & Lima Ltda-EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801913-17.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: F.F. de Andrade & Cia Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801968-31.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Andrade e Rocha LTDA - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, se for o caso, informando novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801969-16.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801971-83.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801972-68.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, se for o caso, informando novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801975-23.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801977-90.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, se for o caso, informando novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801978-75.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, se for o caso, informando novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801993-44.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801994-29.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, se for o caso, informando novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801997-81.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802026-34.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Carine Gatto

ADV: LARISSA PAULA PRATES DE FALCHI (OAB 21191/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802106-95.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Furlan & Lima Ltda - EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802111-20.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Furlan & Lima Ltda - EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802116-42.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Furlan & Lima Ltda - EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, se for o caso, informando novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802124-19.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Fabio Francisco de Andrade - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, se for o caso, informando novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802125-04.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Furlan & Lima Ltda - EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, se for o caso, informando novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802126-86.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Furlan & Lima Ltda - EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802208-20.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nelmir Rogério Furlan & Cia Ltda - EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802217-79.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nelmir Rogério Furlan & Cia Ltda - EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802423-35.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Olifer Caarapó Materias de Construção Ltda - Epp

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802771-19.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Pontual Materiais de Construção

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802813-97.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803192-38.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Furlan & Lima Ltda-EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803202-82.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: F.F. de Andrade & Cia Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o q de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803312-81.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Camapuã

1ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0000548-02.2020.8.12.0006 - Carta Precatória Cível - Oitiva

Reqte: Carlos Ronaldo Davalo - Reqdo: Germipasto - Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Sementes Ltda

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

Cumpra-se, servindo a presente de mandado. Para o ato, designo o dia 24/02/2021, às 16h, o qual será realizado por meio virtual ("Microsoft Teams"), devendo as partes acessarem na data e horário designados o site "https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/", aguardando na sala de espera da 1ª Vara da Comarca de Camapuã. Cumprido ou resultando negativa a diligência, devolva-se com as nossas homenagens. Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta-se a presente, oficiando-se ao Juízo deprecante, anotando-se. Às providências e intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo deprecante, informando-lhe da data designada. NOTA DO CARTÓRIO: Fica o requerido intimado para efetuar o depósito de indenização de transporte do Oficial de Justiça para intimação da testemunha, com urgência.

Processo 0000724-15.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Temporária

Exeqte: Maura Gloria Lanzzone

ADV: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

Desse modo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, por estar solvida a obrigação do devedor em relação ao débito exequente, ex vi do artigo 924, inciso II, c/c o artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará em favor da parte exequente, conforme postulado à f. 44.

Processo 0000790-58.2020.8.12.0006 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autora: "*****" Justiça Pública - Indiciado: Gimiliano Tulio Lopes da Silva Santos e outros

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

ADV: FRANCIELLE BARRACA REZENDE (OAB 20343/MS)

Ante ao exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA e mantenho a prisão a PRISÃO PREVENTIVA já decretada em desfavor do indiciado RONALDO ADRIANO LOPES DO NASCIMENTO.

Processo 0001233-19.2014.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Edisson Antonio Magri - Exectdo: Banco do Brasil S.A.

ADV: MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO (OAB 96057/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: FERNANDA SMIRA PAYÃO FRANCO (OAB 239437/SP)

Fica a parte autora intimada acerca da decisão de f. 715 para, no prazo de cinco dias, promover o regular andamento do feito.

Processo 0001407-62.2013.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural

Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953B/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: MARCELO DORÁCIO MENDES (OAB 136709/SP)

ADV: MAURICIO DORACIO MENDES (OAB 133066/SP)

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

Manifeste-se o perito quanto ao pedido de fls. 1.264/1.265, em 10 (dez) dias. Às providências.

Processo 0550015-64.1995.8.12.0006 (006.95.550015-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Bradesco S/A

ADV: VITOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 21632/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953B/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)



Manifesta-se a parte autora acerca da certidão de f. 534, querendo, no prazo de cinco dias.

Processo 0550027-83.1992.8.12.0006 (006.92.550027-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Antonio Carlos Ferreira - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

Acerca das informações de f. 910/1.032, intime-se a parte exequente (f. 899), para no prazo de dez dias requerer o que for de direito.

Processo 0800007-96.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Anulação

Autor: Rogério Bertoldo Botelho

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

Destarte, defiro a liminar pleiteada, a fim de determinar à parte demandada: a) a suspensão dos protestos realizados em nome da parte autora; b) proceda a exclusão do nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito em relação aos débitos discutidos neste feito; c) abstenha-se em protestar e negativar o nome do autor pelos cheques, objetos do presente processo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, limitada, inicialmente, a 30 dias. Proceda-se a utilização do SERASAJUD.

Processo 0800174-50.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: José Correa

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Juntada de AR : AR257884043BO Situação : Mudou-se Modelo : Audiência Instrução e Julgamento - COM AR Destinatário : José Correa Diligência : 23/11/2020

Processo 0800205-07.2019.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: FLÁVIA BUMLAI ALVES PINTO (OAB 17300B/MT)

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

Fica a parte autora intimada acerca do envio da CP de fls. 101 à Comarca de Caarapó-MS, acompanhar URGENTE as custas e indenizações de Oficial de Justiça naquela Coamarca.

Processo 0800263-73.2020.8.12.0006 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Aldina Daroit Iop - Reqdo: Marcelo Krug e outro

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)

ADV: GUINTEHER MIRANDA SOUZA (OAB 24949/MS)

Através do presente fica a parte autora intimada acerca da expedição da carta precatória à Comarca de Chapadão do Sul-MS, f. 140, com a finalidade de CITAÇÃO, ficando ciente que A DISTRIBUIÇÃO e eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato será realizada no juízo deprecado.

Processo 0800417-91.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Dorival Arguilera - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes autora e requerida intimadas acerca do laudo pericial de f. 377/383.

Processo 0800527-90.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Altiva Corrêa da Silva

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Com as devidas informações(laudo PERICIAL), dê-se ciência às partes para eventual manifestação, no prazo de dez dias.

Processo 0801013-75.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Izolde Aparecida Araujo Vaz

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Fica a parte peticionante de fl. 81 intimada para que apresente documentos pessoais das testemunhas para fins de cadastro.

Processo 0801520-36.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Aurea Rosa de Oliveira

ADV: AMANDA CAMILA FAUSTINO ALVES CLARO (OAB 19099/MS)

A respeito da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, inclusive sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801612-14.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Maria Aparecida Martins Rebutini

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

ADV: ROMULO DOS REIS RODRIGUES VIEIRA (OAB 341513/SP)

A respeito da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, inclusive sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801665-92.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Getulio Barbosa - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Despacho de f. 203: Ciente da interposição do Agravo de Instrumento (f. 181/202). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. No mais, manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo legal, acerca da contestação de f. 63/83.

Processo 0801832-12.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Severino Manoel da França

ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

A respeito da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801855-55.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Maria Clara Alves Tiago Pacheco

ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)

DECISÃO F. 23/24: Ante o exposto, porque necessária se torna a manifestação da parte ex adversa, indefiro o pedido de tutela pleiteado, ao menos neste instante processual, sem prejuízo de nova análise após a apresentação da resposta respectiva. DECISÃO F. 28: Considerando que não há fatos novos trazidos na petição de f. 25/26, mantenho a decisão de f. 23/24. Cumpra-se. Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de mediação designada para o dia 11/03/2021 às 16:00 horas.

Processo 0801856-40.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Rosemeire Nogueira França

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Destarte, defiro a liminar pleiteada e determino ao requerido que proceda a imediata restituição/liberação em favor da autora do valor creditado em sua conta corrente à título de verba salarial, no valor de R\$1.747,70, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada, inicialmente, a 30 dias. Sem prejuízo, vislumbro a condição de consumidor em relação à requerente. Desde já, tratando-se de relação jurídica de consumo e havendo sua presunção de hipossuficiência, defiro a inversão do ônus da prova, com fulcro no artigo 6º, VIII, do CDC. Cite-se e intime-se a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento em audiência de conciliação ou mediação a ser agendada pelo cartório, ficando consignado que o prazo para contestação, de quinze dias úteis, será contado a partir da realização da audiência e que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir) e que a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa devendo, ainda, estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação oportunidade em que, no caso de revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais e, em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, apresentando resposta à reconvenção. Faculto a realização da sessão por meio virtual ("Microsoft Teams"), devendo manifestar tal interesse nos autos. NOTA DO CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada acerca da designação da mediação que será realizada por videoconferência, para o dia 25/03/2021, às 13:40 horas.

2ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0800072-28.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Laércio Vilela Taveira 07046553149 - ME - Réu: Renault do Brasil S/A

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)

Ficam as partes, na pessoa de seus procuradores, intimados do despacho de f. 77: Vistos, etc... I - Tendo em vista que a realização dos atos presenciais não urgentes, em regra, continuam suspensos (Port. 1.870/2020) e, ainda, o atual cenário mundial e o alto grau de contágio e de mortalidade que continuam a assolar nosso país em virtude da COVID-19, determino a realização da audiência através de videoconferência, por intermédio da plataforma "Microsoft Teams", como única opção de resguardo às partes contra atraso processual ainda maior. Esclareço que para participar da audiência as partes, testemunhas e advogados deverão no dia e horário designados, preferencialmente com antecedência de cinco minutos, acessar o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> e entrar na sala virtual de Audiências da 2ª Vara de Camapuã. II - Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/03/2021, às 13:30 horas; III - Intimem-se as partes, pessoalmente, a fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão; IV - Fixo o prazo comum de 10 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas (art. 357, §4º NCPC); V - Intimem-se os advogados de que, nos termos do art. 455 caput e §§ do NCPC, "cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo", bem como para que atente para as consequências da falta desta providência, conforme previsto nos parágrafos daquele dispositivo; VI - A intimação pelo Cartório Judicial deve ser realizada nas seguintes hipóteses: "I - for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública; V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454." (NCPC, Art. 455, § 4º). VII Demais intimações e providências para a realização do ato. I-se. Cumpra-se.

Processo 0801549-57.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C LTDA - ME - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Ficam as partes na pessoa de seus patronos intimadas do despacho de fls. 191. I Avoquei o presente feito. II Em consulta ao SAJ, verificou-se que, recentemente, foram distribuídas a este juízo outras duas ações envolvendo as mesmas partes, também versando sobre possível cobrança indevida por parte da empresa requerida autos nº 0800502-77.2020.8.12.0006 e 0800983-40.2020.8.12.0006. Assim, considerando que a perícia ainda não foi concluída (vide f. 188/189), determino, desde logo, que a perícia determinada às f. 102/103 abranja também os débitos discutidos naqueles feitos, forte nos fundamentos já expostos na referida decisão. Cientifiquem-se as partes e o Senhor Perito Judicial. II Traslade-se cópia deste despacho para os autos nº 0800502-77.2020.8.12.0006 e 0800983-40.2020.8.12.0006.

**Juizado Especial Adjunto de Camapuã**

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2021

Processo 0800407-81.2019.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Comercial de Couro Alegria Ltda - EPP
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Intimação do Exequente quanto ao levantamento das garantias pleiteadas pelo Executado (fls. 180) e acerca do depósito (fls. 183/184 e 187/188), no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para deliberação. Às providências.

Processo 0800436-97.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: H. W. R. Locadora de Veículos & Serviços -EPP - Reqdo: Doura Hidro Comércio de Caixas D'água Ltda Me
ADV: MAURICIO DUAILIBI (OAB 2538/MS)
ADV: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)

Intimação das partes: "III. Dispositivo Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração nos termos da fundamentação acima, e mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos. À apreciação do MM. Juiz de Direito, com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95. Homologação: Nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais."

Processo 0800609-92.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Jean Dornelas - Ana Carla Pacheco Dornelas
ADV: JEAN DORNELAS (OAB 155388/SP)

Intimação da parte exequente para que, em cinco dias, informe seus dados bancários para fins de expedição de alvará em seu favor, conforme sentença de p. 524

Processo 0800659-50.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Consaúde Comércio de Serviços de Informática Ltda - Reqdo: Município de Figueirão
ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)

Tendo em conta que as partes foram intimadas em segundo grau acerca do acórdão de fls. 516/523, desnecessária nova intimação. No mais, se decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Às providências.

Processo 0800728-82.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elivane Gonçalves Graeff - Reqdo: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Intimação das partes: "DISPOSITIVO Ante ao acima exposto, JULGO EXTINTO o feito quanto ao pedido de obrigação de fazer e de restituição, a teor do art. 485, VI, do CPC, em razão da perda superveniente do objeto, e, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido indenizatório formulado pela autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabível nos termos do artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95 c/c Enunciado 41 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul. Submeta-se a presente decisão à apreciação do MM. Juiz Togado, para homologação, com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Após procedimentos de praxe, arquivem-se. Insira o texto. Homologação: Nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais."

Processo 0800772-38.2019.8.12.0006 (apensado ao Processo 0000519-49.2020.8.12.0006) - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Clodoaldo de Oliveira Miranda
ADV: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)

Intimação da parte exequente: "Analisando detidamente o presente feito e o apensado, verifico que consta dos autos em apenso valor para quitação do valor executado neste cumprimento de sentença. Não assiste razão ao ora Exequente (fls. 189/190) quanto a alegação que sua execução corre nos autos em apenso. Já que o cumprimento de sentença movido por este corre nestes autos (fls. 120/123 e 125), sendo os autos apartados apenas mera garantia deste. Assim, proceda-se o necessário para transferência do valor penhorado nos autos em apenso para os presentes autos. Posteriormente, proceda-se o levantamento do valor em favor do Exequente. Por fim, venham os autos conclusos para extinção. Às providências."

Processo 0800979-47.2013.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Rosimar Maria Jussiani - Exectdo: João Carlos Machado
ADV: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)
ADV: EDUARTE CÂNDIDO DE LIMA (OAB 15474/MS)
ADV: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)

Intimação das partes: "Arquive-se o feito, observadas as formalidades legais."

Processo 0801212-97.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ivanir Mariano de Oliveira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: MAURICIO DUAILIBI (OAB 2538/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATTI (OAB 18872/MS)

Intimação das partes: "DISPOSITIVO Posto isso, confirmando a antecipação de tutela deferida, nos termos do art. 487, I do CPC, julgo procedentes os pedidos, diante das argumentações acima expendidas, para fim de reconhecer o pagamento realizado pelo autor em agente arrecadador, e declarar inexistente o débito lançado no cadastro de inadimplentes de forma indevida pela requerida, e, por conseguinte, CONDENAR a requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais em favor da parte autora pela falha na prestação do serviço, corrigida monetariamente pelo IGP/FGV, a contar do arbitramento (súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês contados da citação, ante a relação contratual existente entre as partes. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquivem-se com



as cautelas legais. Homologação: Nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.”

Processo 0801340-20.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Ana Miotti Gomes - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Intimação das partes: “DISPOSITIVO Posto isso, confirmando a antecipação de tutela deferida, nos termos do art. 487, I do CPC, julgo procedentes os pedidos, diante das argumentações acima expendidas, para fim de reconhecer o pagamento realizado pelo autor em agente arrecadador, e declarar inexistente o débito lançado no cadastro de inadimplentes de forma indevida pela requerida, e, por conseguinte, CONDENAR a requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais em favor da parte autora pela falha na prestação do serviço, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, a contar do arbitramento (súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês contados da citação, ante a relação contratual existente entre as partes. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquivem-se com as cautelas legais. Homologação: Nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.”

Processo 0801440-72.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Djanir Ferreira Lemes - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes: “DISPOSITIVO Posto isso, nos termos do art. 487, I do CPC, julgo procedentes os pedidos, diante das argumentações acima expendidas, para fim de CONDENAR A REQUERIDA a restituir em dobro os valores pagos em duplicidade, no caso R\$ 757,68 (setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), corrigido pelo IGPM-FGV, desde a data do seu efetivo pagamento, e de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação; CONDENAR a requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais em favor da parte autora pela falha na prestação do serviço, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, a contar do arbitramento (súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês contados da citação, ante a relação contratual existente entre as partes. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquivem-se com as cautelas legais. Homologação: Nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.”

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA LIMA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2021

Processo 0800078-35.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Marly Barbosa de Amorim

ADV: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)

ADV: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/01/2021 às 15:45 horas.

Processo 0800108-70.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Pimentel & Duailibi Ltda- ME

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos



alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/01/2021 às 15:15 horas.

Processo 0800164-06.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Sardi Oscar Seibt

ADV: RODOLFO SEIBT (OAB 17320/MS)

Ficam as partes INTIMADAS de que foi designada audiência de conciliação para o dia 02/02/2021 às 16:00 horas. Ficam, ainda, os advogados cientes de que deverão trazer as partes independente de intimação pessoal, da parte requerente sob pena de extinção do feito e condenação em custas, e da parte requerida, sua ausência incidirá em revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano, nos termos do art. do art. 20, da Lei 9099/95. A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando no polo ativo da ação devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 - FONAJE).

Processo 0800610-09.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Minimercado e Conveniência Kaja Ltda - ME

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/01/2021 às 14:30 horas.

Processo 0800694-10.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Sidney Miranda da Silva e Cia Ltda - EPP

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/01/2021 às 16:00 horas.

Processo 0800815-38.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Sinomar Gonçalves Rodrigues - ME

ADV: SILVANA CABRAL DE VASCONCELOS ROMERO (OAB 25231/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/01/2021 às 17:00 horas.

Processo 0800848-28.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Fabiana Pereira do Carmo

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)



Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/01/2021 às 13:00 horas.

Processo 0801337-65.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Ruth Pereira do Valle EPP

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/01/2021 às 14:45 horas.

Processo 0801369-70.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Manoel Henrique da Silva - ME

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/01/2021 às 15:30 horas.

Processo 0801402-60.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Fredenice Luciane de Oliveira

ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/01/2021 às 14:15 horas.

Processo 0801437-20.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Vanilza Peixoto da Silva

ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)



Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/01/2021 às 15:00 horas.

Processo 0801442-42.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: João Batista da Silva

ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

ADV: SUELI CONEGUNDES DA SILVA (OAB 20162/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/01/2021 às 16:30 horas.

Processo 0801448-49.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Paulo Ferdinando Montagna Eireli

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/01/2021 às 16:45 horas.

Processo 0801547-53.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Meu Cantinho Confeções EIRELI

ADV: TAYNARA MAZUCHIN DA SILVA CARDOZO (OAB 11772/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/01/2021 às 16:15 horas.

Processo 0801620-25.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Ana Maria Dias de Lima

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)



ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/01/2021 às 13:15 horas.

Processo 0801658-37.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Arlindo Espinosa Pinheiro

ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/01/2021 às 13:30 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL CHRISTINE DO VALLE BERWALDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2021

Processo 0801530-80.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Reqte: Asturio Ferraz dos Santos

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

ADV: THAISA TIELY SILVA CAMARGO MACHADO (OAB 24997/MS)

Despacho: Defiro parcialmente o pedido de fls. 119/120, reitere-se a intimação dos Requeridos acerca da decisão de fls. 42/46, para que seja cumprida no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 139, IV, do CPC), limitada a 30 (trinta) dias. Às providências.

Cassilândia

1ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0000071-73.2020.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Kennedy Oliveira Silva e outro

ADV: EDIMAR APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (OAB 7621/MS)

ISSO POSTO, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar Kennedy Oliveira Silva e Mateus Aleixo de Matos nas penas do artigo 157, § 2.º, II e § 2-A, I, c.c. artigo 29, ambos do Código Penal as quais passo a dosar nos termos dos artigos 59 e 68 do Código Penal.

Processo 0000969-86.2020.8.12.0007 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JUNIOR (OAB 17923/GO)

ADV: RENATA SARI CARVALHO (OAB 21748/GO)

DESPACHO - Considerando a manifestação do Exequente de fl. 47, devolva-se a presente carta precatória à comarca de origem com as nossas homenagens.

Processo 0600119-32.2010.8.12.0007 (007.10.600119-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRÉ CASTILHO (OAB 13845AM/S)



ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Fica Vossa Senhoria intimada para em 05 dias, proceder o registro de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de acordo com auto de penhora á f. 65.

Processo 0800594-52.2020.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ivone Dias Nogueira de Moraes

ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)

Nos termos do art. 485, inciso III e § 1.º, do Código de Processo Civil, intime-se a inventariante pessoalmente e novamente seu advogado pelo Diário da Justiça para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de remoção/extinção. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800602-29.2020.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Northon Borges Rezende

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

Pelo exposto, sem mais delongas, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 41/45, já que os títulos executados são exequíveis, e, os valores arbitrados ao advogado dativo estão de acordo com o seu trabalho realizado em cada processo. Intimem-se. Precluídas as vias recursais, cumpra-se os itens 2 e seguintes da decisão de fl. 18. Às providências.

Processo 0800676-83.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autor: Carlos Roberto Lucenti Geremonte - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARIA SANDRA TEIXEIRA DA COSTA (OAB 19491/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)

Defiro o pedido de fls. 339/341, portanto, intime-se o INSS para, em 10 dias, comprovar a implantação do benefício à parte autora, pena de multa diária, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), limitados a 30 dias. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800993-81.2020.8.12.0007 - Mandado de Segurança Cível - Edital

Imppte: Hospital de Clinicas Sao Lucas S/s Ltda - Me - Imptdo: Coordenador de Licitação do Município de Cassilândia - Edson do Carmo Horacio

ADV: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, denegando a segurança. Em consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Ante o princípio da causalidade, condeno a Impetrante nas custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios face à Súmula 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Processo 0801559-35.2017.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: TRR Nipobrás Chapadão Gaúcho Ltda - Exectdo: Cautex Florestal Ltda

ADV: EDMILSON ANTÔNIO PATTINI JÚNIOR (OAB 19522B/MS)

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 19165B/MS)

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

Intimação das partes, no prazo de quinze dias, acerca da juntada de fls. 137/142.

Processo 0801864-48.2019.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mirla da Silva Ribeiro

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Manifeste-se o credor, em 05 dias, informando se houve a satisfação da dívida executada.

Processo 0802251-10.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Valdecy Pereira da Costa - Exectdo: OI S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARCOS GARCIA RODRIGUES (OAB 7030/MS)

Na fl. 598, o executado informa interposição de recurso em face da decisão de fls. 593/594, todavia, mesmo analisando as razões do recurso, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Às providências.

2ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALAN ROBSON DE SOUZA GONÇALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIONY PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0801304-48.2015.8.12.0007 - Ação Civil Pública Cível - Flora

Reqdo: Gilberto Barbosa Ferreira

ADV: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Gilberto Barbosa Ferreira, R\$ 1.056,47

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0000072-30.1998.8.12.0007 (007.98.000072-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda

ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

ADV: PAULO VICENTE CARNIMEO (OAB 086.038/SP)

ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)



ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Vistos em despacho. Trata-se de cumprimento da decisão que fixou honorários advocatícios de sucumbência. Intimem-se o executado, por seu patrono via DJe ou pessoalmente por carta, caso não o possua, para que, no prazo de 15 dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, atualizada, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% mais honorários advocatícios fixados legalmente em igual percentual (art. 523, § 1º do CPC). Com o decurso do prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para apresentar memória de cálculo do valor atualizado, acrescido da multa e dos honorários e requerer o que entender devido, no prazo de 10 dias. Se houver pagamento, intime-se a parte exequente para se manifestar. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0002056-48.2018.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: M.P.E. - Réu: G.P.S.

ADV: GABRIELA QUEIROZ ESTEVES RIBEIRO (OAB 24415/MS)

ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)

Vistos, etc. Considerando tratar-se de processo que tramita em segredo de justiça, o qual sem o prévio cadastro, o patrono não consegue acesso aos autos, defiro o pedido de fl.94. Intime-se, para apresentação de resposta à acusação no prazo legal (artigo 396 do CPP). Às providências.

Processo 0800958-24.2020.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Barbosa Transportes Ltda - EPP

ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)

Manifeste o exequente, no prazo legal, sobre os ARs de fl. 34/36.

Processo 0801081-90.2018.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Cristiane Martins Silva

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Custas, em havendo, pela parte executada. Honorários pagos com o débito. Ante a ausência de interesse recursal, independentemente do trânsito em julgado, libere-se o valor depositado em juízo (f. 184). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se. ALVARÁ EXPEDIDO.

Processo 0801097-73.2020.8.12.0007 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Reqte: Irineu Pereira Duarte - Clarice Paulino Duarte

ADV: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS (OAB 4300/MS)

Vistos em decisão interlocutória. 1. Ante a pertinência para aferir a veracidade das alegações iniciais, defiro a produção de prova oral requerido pelo Ministério Público, para oitiva dos autores e de testemunhas, notadamente aquelas signatários das f. 16/18, nos termos dos arts. 370, 385 e 408, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo de a parte interessada arrolar testemunhas distintas. 1.1 Para tanto, designo audiência para o dia 07 de junho de 2021, às 17:20 horas. 1.2 Intime-se as partes para apresentarem o rol de testemunhas no prazo de 15 dias, caso ainda não feito, atendo-se ao limite máximo de 03 testemunhas por fato controverso (art. 357, § 6º, CPC). 1.3 Cabe ao advogado constituído pela parte informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, observadas as regras do artigo 455 do CPC. Entretanto, considerando que as testemunhas qualificadas às f. 16/18 foram indicadas pelo juízo, proceda-se a sua intimação judicial. 1.4 Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, encaminhando-se a missiva na forma do art. 145 do CNCGJ/MNS e com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato (na sequência intimando-se as partes quanto à expedição da carta precatória e para que a parte que arrolou a testemunha acompanhe o andamento, providenciando as diligências necessárias). 1.5 Intime-se pessoalmente os requerentes com as advertências constantes no art. 385, § 1º, do CPC. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se o necessário.

Processo 0801252-76.2020.8.12.0007 (apensado ao Processo 0802671-10.2015.8.12.0007) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Luzia Vieira de Freitas Garcia - Invtarda: Isolina Alves de Pinho

ADV: GRACIELY VIEIRA GARCIA (OAB 49851/GO)

"... Em igual prazo, deve a parte manifestar-se sobre a eventual cumulação de inventários (art. 672 do CPC). Decorrido o prazo voltem conclusos. I-se. Às providências...."

Processo 0801404-66.2016.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Maria de Lourdes de Freitas - Executo: João Kleber de Souza Guimaraes - João Kleber de Souza Guimaraes ME

ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)

Tendo em vista os princípios que regem os juizados especiais, notadamente o princípio da celeridade e da informalidade, a Lei n.º 9.099/95 prevê diversas hipóteses de extinção imediata quando o processo não for mais útil ou se tornar inviável. Em se tratando de processo executivo, a determinação encontra-se estampada no § 4.º, do art. 53, da Lei 9.099/95, que prevê a imediata extinção da execução caso não forem encontrados o executado ou bens penhoráveis, não prevendo a lei nenhuma hipótese de suspensão da execução, diferindo da Justiça comum. No caso em tela, não foi encontrado o(a) devedor(a), o que impossibilita a realização das diligências necessárias ao prosseguimento do feito. Pelo exposto, extingo o processo, com fundamento no § 4.º, do art. 53, da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito (art. 76 FONAJE), conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquite-se.

Processo 0801597-81.2016.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Sonilda Alves de Assis - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ADEMAR REZENDE GARCIA (OAB 3998/MS)

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

Vistos em decisão interlocutória. Ante a concordância do INSS (f. 182/183), expeça-se RPV da verba principal na forma do cálculo de f. 161/162. E com o pagamento, intime-se a credora para manifestar se concorda com o valor em 5 dias. Entretanto, no tocante à cobrança dos honorários de sucumbência, o advogado que atua substabelecido com reserva de poderes não possui legitimidade para, sem a intervenção do substabelecido (ou seu representante legal, em sendo o caso), recebê-los, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.906/94 (f. 11 e 90). Por conseguinte, neste tocante (verba honorária), aguarde-se regularização. Intime-se as partes. Expeça-se o necessário.

Processo 0801597-81.2016.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Sonilda Alves de Assis

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)



ADV: ADEMAR REZENDE GARCIA (OAB 3998/MS)

Vistos em decisão interlocutória. Ante a concordância do INSS (f. 182/183), expeça-se RPV da verba principal na forma do cálculo de f. 161/162. E com o pagamento, intime-se a credora para manifestar se concorda com o valor em 5 dias. Entretanto, no tocante à cobrança dos honorários de sucumbência, o advogado que atua substabelecido com reserva de poderes não possui legitimidade para, sem a intervenção do substabelecido (ou seu representante legal, em sendo o caso), recebê-los, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.906/94 (f. 11 e 90). Por conseguinte, neste tocante (verba honorária), aguarde-se regularização. Intime-se as partes. Expeça-se o necessário.

Processo 0801916-54.2013.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Jose Donizete Ferreira Freitas - Exectda: Graziela Enderle Banak - Reqdo: Euzébio Cândido de Freitas

ADV: JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS (OAB 4300/MS)

ADV: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS)

Vistos em despacho. Sobre a petição de fls.391-395, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 dias. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Às providências.

Juizado Especial Adjunto de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0800015-07.2020.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Laidis Maria Campos

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Intima-se a parte acerca da decisão de pág. 37/39 ..." O(a) executado, intimado para pagar o débito, deixou transcorrer o prazo sem que efetuasse o pagamento, conforme certificado à f. 32. Diante disso a parte exequente requereu o prosseguimento do feito executivo. Pois bem. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. 1 Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Bacen-Jud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 Sendo positiva, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora. 2.1 Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanescendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. 2.4 Havendo insurgência do(a) executado(a), independentemente de nova conclusão, oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a execucional pelo pagamento. 3 - Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, defere-se desde já a consulta RENAJUD, cujo extrato deverá ser juntado aos autos, e ato seguinte, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). 3.1 Se os veículos consultados apresentarem restrições, junte-se também o detalhamento do gravame. 4. Caso não haja veículos em nome do executado, ou havendo estes contenham restrição (penhora, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, leasing, venda com reserva de domínio), segue deferido o a utilização do sistema INFOJUD, para consulta e juntada aos autos da última declaração de imposto de renda da parte executada, pois o inadimplemento somado à frustração das medidas anteriores justifica a quebra do sigilo fiscal. 4.1 Procedida a juntada da declaração, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800213-44.2020.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Inês Aparecida de Souza Silva

ADV: NORTON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 35/37 ..." O(a) executado, intimado para pagar o débito, deixou transcorrer o prazo sem que efetuasse o pagamento, conforme certificado à f. 30. Diante disso a parte exequente requereu o prosseguimento do feito executivo. Pois bem. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. 1 Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Bacen-Jud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 Sendo positiva, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora. 2.1 Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanescendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. 2.4 Havendo insurgência do(a) executado(a), independentemente de nova conclusão, oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que



converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a execucional pelo pagamento. 3 - Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, defere-se desde já a consulta RENAJUD, cujo extrato deverá ser juntado aos autos, e ato seguinte, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). 3.1 Se os veículos consultados apresentarem restrições, junte-se também o detalhamento do gravame. 4. Caso não haja veículos em nome do executado, ou havendo estes contenham restrição (penhora, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, leasing, venda com reserva de domínio), segue deferido o a utilização do sistema INFOJUD, para consulta e juntada aos autos da última declaração de imposto de renda da parte executada, pois o inadimplemento somado à frustração das medidas anteriores justifica a quebra do sigilo fiscal. 4.1 Procedida a juntada da declaração, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800363-59.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Barros & Duarte Cosméticos e Perfumaria - Me

ADV: DIEGO PATRICK SOUZA LEONEL (OAB 20362/MS)

ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)

Intima-se a parte acerca da decisão de pág. 55/57 ..." O(a) executado, intimado para pagar o débito, deixou transcorrer o prazo sem que efetuasse o pagamento, conforme certificado à f. 50. Diante disso a parte exequente requereu o prosseguimento do feito executivo. Pois bem. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. 1 Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Bacen-Jud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 Sendo positiva, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora. 2.1 Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanescendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. 2.4 Havendo insurgência do(a) executado(a), independentemente de nova conclusão, oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converge-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a execucional pelo pagamento. 3 - Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, defere-se desde já a consulta RENAJUD, cujo extrato deverá ser juntado aos autos, e ato seguinte, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). 3.1 Se os veículos consultados apresentarem restrições, junte-se também o detalhamento do gravame. 4. Caso não haja veículos em nome do executado, ou havendo estes contenham restrição (penhora, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, leasing, venda com reserva de domínio), segue deferido o a utilização do sistema INFOJUD, para consulta e juntada aos autos da última declaração de imposto de renda da parte executada, pois o inadimplemento somado à frustração das medidas anteriores justifica a quebra do sigilo fiscal. 4.1 Procedida a juntada da declaração, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). "

Processo 0800877-12.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Fabio Aparecido Valentim - ME

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Intima-se a parte acerca da decisão de pág. 44/46 ..." O(a) executado, intimado para pagar o débito, deixou transcorrer o prazo sem que efetuasse o pagamento, conforme certificado à f. 39. Diante disso a parte exequente requereu o prosseguimento do feito executivo. Pois bem. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud.1 Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Bacen-Jud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 Sendo positiva, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora. 2.1 Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanescendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. 2.4 Havendo insurgência do(a) executado(a), independentemente de nova conclusão, oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converge-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a execucional pelo pagamento. 3 - Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, defere-se desde já a consulta RENAJUD, cujo extrato deverá ser juntado aos autos, e ato seguinte, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido



de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). 3.1 Se os veículos consultados apresentarem restrições, junte-se também o detalhamento do gravame. 4. Caso não haja veículos em nome do executado, ou havendo estes contenham restrição (penhora, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, leasing, venda com reserva de domínio), segue deferido o a utilização do sistema INFOJUD, para consulta e juntada aos autos da última declaração de imposto de renda da parte executada, pois o inadimplemento somado à frustração das medidas anteriores justifica a quebra do sigilo fiscal. 4.1 Procedida a juntada da declaração, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800894-48.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Fabio Aparecido Valentim - ME

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Intima-se a parte acerca da decisão de pag. 62/64 ... " O(a) executado, intimado para pagar o débito, deixou transcorrer o prazo sem que efetuasse o pagamento, conforme certificado à f. 61. Diante disso a parte exequente requereu o prosseguimento do feito executivo. Pois bem. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. 1 Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Bacen-Jud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 Sendo positiva, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora. 2.1 Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanescendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. 2.4 Havendo insurgência do(a) executado(a), independentemente de nova conclusão, oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a execucional pelo pagamento. 3 - Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, defere-se desde já a consulta RENAJUD, cujo extrato deverá ser juntado aos autos, e ato seguinte, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). 3.1 Se os veículos consultados apresentarem restrições, junte-se também o detalhamento do gravame. 4. Caso não haja veículos em nome do executado, ou havendo estes contenham restrição (penhora, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, leasing, venda com reserva de domínio), segue deferido o a utilização do sistema INFOJUD, para consulta e juntada aos autos da última declaração de imposto de renda da parte executada, pois o inadimplemento somado à frustração das medidas anteriores justifica a quebra do sigilo fiscal. 4.1 Procedida a juntada da declaração, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801035-04.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Supermercado Tradição Ltda- EPP

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Intima-se a parte acerca da decisão de pag. 92/94 ... " O(a) executado, intimado para pagar o débito, deixou transcorrer o prazo sem que efetuasse o pagamento, conforme certificado à f. 83. Diante disso a parte exequente requereu o prosseguimento do feito executivo. Pois bem. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. 1 Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Bacen-Jud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 Sendo positiva, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora. 2.1 Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanescendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. 2.4 Havendo insurgência do(a) executado(a), independentemente de nova conclusão, oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a execucional pelo pagamento. 3 - Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, defere-se desde já a consulta RENAJUD, cujo extrato deverá ser juntado aos autos, e ato seguinte, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). 3.1 Se os veículos consultados apresentarem restrições, junte-se também o detalhamento do gravame. 4. Caso não haja veículos em nome do executado, ou havendo estes contenham restrição (penhora, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, leasing, venda com reserva de domínio), segue deferido o a utilização do sistema INFOJUD, para consulta e juntada aos autos da última declaração de imposto de renda da parte executada, pois o inadimplemento somado à frustração das medidas anteriores justifica a quebra do sigilo



fiscal. 4.1 Procedida a juntada da declaração, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0801344-54.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: J H Panucci - Eireli

ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 16513A/MS)

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

Intima-se a parte autora para , no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de certidão de enquadramento atualizada, emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 26 , I e 29, XI, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0801366-49.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: E P A Nunes EIRELI - ME

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

Intima-se a parte acerca da decisão de pag. 47/49 ... “ O(a) executado, intimado para pagar o débito, deixou transcorrer o prazo sem que efetuasse o pagamento, conforme certificado à f. 42. Diante disso a parte exequente requereu o prosseguimento do feito executivo. Pois bem. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud.1 Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Bacen-Jud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 Sendo positiva, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora. 2.1 Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanescendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. 2.4 Havendo insurgência do(a) executado(a), independentemente de nova conclusão, oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a execucional pelo pagamento. 3 - Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, defere-se desde já a consulta RENAJUD, cujo extrato deverá ser juntado aos autos, e ato seguinte, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). 3.1 Se os veículos consultados apresentarem restrições, junte-se também o detalhamento do gravame. 4. Caso não haja veículos em nome do executado, ou havendo estes contenham restrição (penhora, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, leasing, venda com reserva de domínio), segue deferido o a utilização do sistema INFOJUD, para consulta e juntada aos autos da última declaração de imposto de renda da parte executada, pois o inadimplemento somado à frustração das medidas anteriores justifica a quebra do sigilo fiscal. 4.1 Procedida a juntada da declaração, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0801368-19.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Noel Gonçalves Martins

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

Intimam-se as partes acerca da decisão de pag. 66 ...” Isto posto, por impenhorável o valor, na forma do art. 854, § 3.º, I, c/c 833, IV, ambos do CPC, cancelo a indisponibilidade ordenada pelas f. 600/601, com fulcro no art. 854, § 4.º, do CPC. Proceda-se ao desbloqueio, imediatamente. Intimem-se, inclusive para que em 15 dias a parte exequente impulsione o feito, sob pena de extinção. As providências.”

Processo 0801571-15.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Joana Nogueira Tosta

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Intima-se a parte acerca da decisão de pag. 62/64 ... “ O(a) executado, intimado para pagar o débito, deixou transcorrer o prazo sem que efetuasse o pagamento, conforme certificado à f. 61. Diante disso a parte exequente requereu o prosseguimento do feito executivo. Pois bem. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud.1 Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Bacen-Jud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 Sendo positiva, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora. 2.1 Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanescendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. 2.4 Havendo insurgência do(a) executado(a), independentemente de nova conclusão, oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-



se por conseguinte a execucional pelo pagamento. 3 - Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, defere-se desde já a consulta RENAJUD, cujo extrato deverá ser juntado aos autos, e ato seguinte, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). 3.1 Se os veículos consultados apresentarem restrições, junte-se também o detalhamento do gravame. 4. Caso não haja veículos em nome do executado, ou havendo estes contenham restrição (penhora, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, leasing, venda com reserva de domínio), segue deferido o a utilização do sistema INFOJUD, para consulta e juntada aos autos da última declaração de imposto de renda da parte executada, pois o inadimplemento somado à frustração das medidas anteriores justifica a quebra do sigilo fiscal. 4.1 Procedida a juntada da declaração, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801633-55.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Luciene de Castro Alves Camargo - ME

ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)

Intima-se a parte acerca da decisão de pag. 37/39 ..." O(a) executado, intimado para pagar o débito, deixou transcorrer o prazo sem que efetuasse o pagamento, conforme certificado à f. 32. Diante disso a parte exequente requereu o prosseguimento do feito executivo. Pois bem. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud.1 Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Bacen-Jud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 Sendo positiva, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora. 2.1 Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanescendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. 2.4 Havendo insurgência do(a) executado(a), independentemente de nova conclusão, oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a execucional pelo pagamento. 3 - Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, defere-se desde já a consulta RENAJUD, cujo extrato deverá ser juntado aos autos, e ato seguinte, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). 3.1 Se os veículos consultados apresentarem restrições, junte-se também o detalhamento do gravame.4. Caso não haja veículos em nome do executado, ou havendo estes contenham restrição (penhora, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, leasing, venda com reserva de domínio), segue deferido o a utilização do sistema INFOJUD, para consulta e juntada aos autos da última declaração de imposto de renda da parte executada, pois o inadimplemento somado à frustração das medidas anteriores justifica a quebra do sigilo fiscal. 4.1 Procedida a juntada da declaração, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801730-55.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: de Paula e Souza Ltda - Me

ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)

Intima-se a parte acerca do despacho de pag. 80/82 ..." O(a) executado, intimado para pagar o débito, deixou transcorrer o prazo sem que efetuasse o pagamento, conforme certificado à f. 76. Diante disso a parte exequente requereu o prosseguimento do feito executivo. Pois bem. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud.1 Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Bacen-Jud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 Sendo positiva, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora. 2.1 Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanescendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. 2.4 Havendo insurgência do(a) executado(a), independentemente de nova conclusão, oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a execucional pelo pagamento. 3 - Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, defere-se desde já a consulta RENAJUD, cujo extrato deverá ser juntado aos autos, e ato seguinte, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). 3.1 Se os veículos consultados apresentarem restrições, junte-se também o detalhamento do gravame. 4. Caso não haja veículos em nome do executado, ou havendo estes contenham restrição (penhora, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, leasing, venda com reserva de



domínio), segue deferido o a utilização do sistema INFOJUD, para consulta e juntada aos autos da última declaração de imposto de renda da parte executada, pois o inadimplemento somado à frustração das medidas anteriores justifica a quebra do sigilo fiscal. 4.1 Procedida a juntada da declaração, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801891-31.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Fagundes & Oliveira Ltda - ME

ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)

Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 59/61 ..." O(a) executado, intimado para pagar o débito, deixou transcorrer o prazo sem que efetuasse o pagamento, conforme certificado à f. 54. Diante disso a parte exequente requereu o prosseguimento do feito executivo. Pois bem. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud.1 Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Bacen-Jud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 Sendo positiva, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora. 2.1 Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanescendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. 2.4 Havendo insurgência do(a) executado(a), independentemente de nova conclusão, oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a execucional pelo pagamento. 3 - Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, defere-se desde já a consulta RENAJUD, cujo extrato deverá ser juntado aos autos, e ato seguinte, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). 3.1 Se os veículos consultados apresentarem restrições, junte-se também o detalhamento do gravame. 4. Caso não haja veículos em nome do executado, ou havendo estes contenham restrição (penhora, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, leasing, venda com reserva de domínio), segue deferido o a utilização do sistema INFOJUD, para consulta e juntada aos autos da última declaração de imposto de renda da parte executada, pois o inadimplemento somado à frustração das medidas anteriores justifica a quebra do sigilo fiscal. 4.1 Procedida a juntada da declaração, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801921-66.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Comercial de Alimentos Jk Ltda ME

ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)

Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 67/69 ..." O(a) executado, intimado para pagar o débito, deixou transcorrer o prazo sem que efetuasse o pagamento, conforme certificado à f. 62. Diante disso a parte exequente requereu o prosseguimento do feito executivo. Pois bem. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud.1 Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Bacen-Jud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 Sendo positiva, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora. 2.1 Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanescendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. 2.4 Havendo insurgência do(a) executado(a), independentemente de nova conclusão, oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a execucional pelo pagamento. 3 - Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, defere-se desde já a consulta RENAJUD, cujo extrato deverá ser juntado aos autos, e ato seguinte, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). 3.1 Se os veículos consultados apresentarem restrições, junte-se também o detalhamento do gravame. 4. Caso não haja veículos em nome do executado, ou havendo estes contenham restrição (penhora, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, leasing, venda com reserva de domínio), segue deferido o a utilização do sistema INFOJUD, para consulta e juntada aos autos da última declaração de imposto de renda da parte executada, pois o inadimplemento somado à frustração das medidas anteriores justifica a quebra do sigilo fiscal. 4.1 Procedida a juntada da declaração, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0801924-21.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Comercial de Alimentos Jk Ltda ME

ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)

Intima-se a parte acerca da decisão de pág. 66/68 ...” O(a) executado, intimado para pagar o débito, deixou transcorrer o prazo sem que efetuasse o pagamento, conforme certificado à f. 61. Diante disso a parte exequente requereu o prosseguimento do feito executivo. Pois bem. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. 1 Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Bacen-Jud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 Sendo positiva, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora. 2.1 Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanesecendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. 2.4 Havendo insurgência do(a) executado(a), independentemente de nova conclusão, oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a execucional pelo pagamento. 3 - Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, defere-se desde já a consulta RENAJUD, cujo extrato deverá ser juntado aos autos, e ato seguinte, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). 3.1 Se os veículos consultados apresentarem restrições, junte-se também o detalhamento do gravame. 4. Caso não haja veículos em nome do executado, ou havendo estes contenham restrição (penhora, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, leasing, venda com reserva de domínio), segue deferido o a utilização do sistema INFOJUD, para consulta e juntada aos autos da última declaração de imposto de renda da parte executada, pois o inadimplemento somado à frustração das medidas anteriores justifica a quebra do sigilo fiscal. 4.1 Procedida a juntada da declaração, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0802105-56.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: M O de Paula Souza & Cia Ltda - EPP

ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)

Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 79/81 ...” O(a) executado, intimado para pagar o débito, deixou transcorrer o prazo sem que efetuasse o pagamento, conforme certificado à f. 73. Diante disso a parte exequente requereu o prosseguimento do feito executivo. Pois bem. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. 1 Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Bacen-Jud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 Sendo positiva, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora. 2.1 Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanesecendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. 2.4 Havendo insurgência do(a) executado(a), independentemente de nova conclusão, oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a execucional pelo pagamento. 3 - Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, defere-se desde já a consulta RENAJUD, cujo extrato deverá ser juntado aos autos, e ato seguinte, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). 3.1 Se os veículos consultados apresentarem restrições, junte-se também o detalhamento do gravame. 4. Caso não haja veículos em nome do executado, ou havendo estes contenham restrição (penhora, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, leasing, venda com reserva de domínio), segue deferido o a utilização do sistema INFOJUD, para consulta e juntada aos autos da última declaração de imposto de renda da parte executada, pois o inadimplemento somado à frustração das medidas anteriores justifica a quebra do sigilo fiscal. 4.1 Procedida a juntada da declaração, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0802216-06.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Luiz Fernando de Souza Oliveira

ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 12121/MS)

Intima-se a parte acerca da decisão de pág. 34/36 ... “ O(a) executado, intimado para pagar o débito, deixou transcorrer o prazo sem que efetuasse o pagamento, conforme certificado à f. 28. Diante disso a parte exequente requereu o prosseguimento do feito executivo. Pois bem. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal



prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. 1 Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Bacen-Jud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 Sendo positiva, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora. 2.1 Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanesecendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. 2.4 Havendo insurgência do(a) executado(a), independentemente de nova conclusão, oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a execucional pelo pagamento. 3 - Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, defere-se desde já a consulta RENAJUD, cujo extrato deverá ser juntado aos autos, e ato seguinte, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). 3.1 Se os veículos consultados apresentarem restrições, junte-se também o detalhamento do gravame. 4. Caso não haja veículos em nome do executado, ou havendo estes contenham restrição (penhora, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, leasing, venda com reserva de domínio), segue deferido o a utilização do sistema INFOJUD, para consulta e juntada aos autos da última declaração de imposto de renda da parte executada, pois o inadimplemento somado à frustração das medidas anteriores justifica a quebra do sigilo fiscal. 4.1 Procedida a juntada da declaração, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0802326-05.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Gleice Kelly Queiroz Santos

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Intima-se a parte acerca da decisão de pág. 43/45 ..." O(a) executado, intimado para pagar o débito, deixou transcorrer o prazo sem que efetuasse o pagamento, conforme certificado à f. 38. Diante disso a parte exequente requereu o prosseguimento do feito executivo. Pois bem. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. 1 Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Bacen-Jud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 Sendo positiva, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora. 2.1 Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanesecendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. 2.4 Havendo insurgência do(a) executado(a), independentemente de nova conclusão, oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a execucional pelo pagamento. 3 - Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, defere-se desde já a consulta RENAJUD, cujo extrato deverá ser juntado aos autos, e ato seguinte, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). 3.1 Se os veículos consultados apresentarem restrições, junte-se também o detalhamento do gravame. 4. Caso não haja veículos em nome do executado, ou havendo estes contenham restrição (penhora, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, leasing, venda com reserva de domínio), segue deferido o a utilização do sistema INFOJUD, para consulta e juntada aos autos da última declaração de imposto de renda da parte executada, pois o inadimplemento somado à frustração das medidas anteriores justifica a quebra do sigilo fiscal. 4.1 Procedida a juntada da declaração, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0802382-38.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Jeronimo Lourenço Tiago - MEI

ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)

Intima-se a parte acerca da decisão de pág. 40/42 ..." O(a) executado, intimado para pagar o débito, deixou transcorrer o prazo sem que efetuasse o pagamento, conforme certificado à f. 35. Diante disso a parte exequente requereu o prosseguimento do feito executivo. Pois bem. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. 1 Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Bacen-Jud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 Sendo positiva, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora. 2.1



Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanescendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. 2.4 Havendo insurgência do(a) executado(a), independentemente de nova conclusão, oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a execucional pelo pagamento. 3 - Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, defere-se desde já a consulta RENAJUD, cujo extrato deverá ser juntado aos autos, e ato seguinte, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). 3.1 Se os veículos consultados apresentarem restrições, junte-se também o detalhamento do gravame. 4. Caso não haja veículos em nome do executado, ou havendo estes contenham restrição (penhora, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, leasing, venda com reserva de domínio), segue deferido o a utilização do sistema INFOJUD, para consulta e juntada aos autos da última declaração de imposto de renda da parte executada, pois o inadimplemento somado à frustração das medidas anteriores justifica a quebra do sigilo fiscal. 4.1 Procedida a juntada da declaração, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0802383-23.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Vilma Maria de Araújo Lima

ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)

Intima-se a parte acerca da decisão de pág. 31/33 ... " O(a) executado, intimado para pagar o débito, deixou transcorrer o prazo sem que efetuasse o pagamento, conforme certificado à f. 26. Diante disso a parte exequente requereu o prosseguimento do feito executivo. Pois bem. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud.1 Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Bacen-Jud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 Sendo positiva, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora. 2.1 Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanescendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. 2.4 Havendo insurgência do(a) executado(a), independentemente de nova conclusão, oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a execucional pelo pagamento. 3 - Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, defere-se desde já a consulta RENAJUD, cujo extrato deverá ser juntado aos autos, e ato seguinte, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). 3.1 Se os veículos consultados apresentarem restrições, junte-se também o detalhamento do gravame. 4. Caso não haja veículos em nome do executado, ou havendo estes contenham restrição (penhora, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, leasing, venda com reserva de domínio), segue deferido o a utilização do sistema INFOJUD, para consulta e juntada aos autos da última declaração de imposto de renda da parte executada, pois o inadimplemento somado à frustração das medidas anteriores justifica a quebra do sigilo fiscal. 4.1 Procedida a juntada da declaração, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0802421-35.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Bazar e Papelaria José Tomaz Ltda EPP

ADV: TÂNIA MARA DE FREITAS ROCHA (OAB 4971/MS)

ADV: CAMILA DE FREITAS ROCHA (OAB 24413/MS)

Intima-se a parte acerca da decisão de pág. 41/43 ... " O(a) executado, intimado para pagar o débito, deixou transcorrer o prazo sem que efetuasse o pagamento, conforme certificado à f. 36. Diante disso a parte exequente requereu o prosseguimento do feito executivo. Pois bem. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud.1 Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Bacen-Jud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. 2 Sendo positiva, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora. 2.1 Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanescendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. 2.2 Será considerado irrisório o valor bloqueado, se representar menos que 5% (cinco por cento) do valor que se tentou bloquear. Nunca será, porém, considerado irrisório o valor bloqueado, quando superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 2.3 Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do



exequente. 2.4 Havendo insurgência do(a) executado(a), independentemente de nova conclusão, oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 2.5 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 2.6 Na hipótese do item 2.5, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a executacional pelo pagamento. 3 - Se não houver bloqueio, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, defere-se desde já a consulta RENAJUD, cujo extrato deverá ser juntado aos autos, e ato seguinte, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). 3.1 Se os veículos consultados apresentarem restrições, junte-se também o detalhamento do gravame. 4. Caso não haja veículos em nome do executado, ou havendo estes contenham restrição (penhora, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, leasing, venda com reserva de domínio), segue deferido o a utilização do sistema INFOJUD, para consulta e juntada aos autos da última declaração de imposto de renda da parte executada, pois o inadimplemento somado à frustração das medidas anteriores justifica a quebra do sigilo fiscal. 4.1 Procedida a juntada da declaração, intime-se o exequente para dar impulso objetivo ao feito em 10 (dez) dias, ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se."

Chapadão do Sul

1ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2021

Processo 0800086-91.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Quebrei o sigilo da parte devedora, por meio do INFOJUD, porque não encontrados e nem apresentados bens penhoráveis para a satisfação do crédito, juntando apenas as movimentações pertinentes, com anotação de sigilo nas peças. Desídia. Se não dado andamento, suspenda-se a tramitação do processo, nos termos do Art. 921, do CPC, facultando-se a aplicação do Art. 782, § 3.º, do CPC, quando pedido pelo(a) exequente [certidão de crédito e inclusão em cadastros de inadimplentes], às suas custas.

Processo 0800122-65.2019.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Manifeste-se o exequente, acerca da certidão do Oficial de Justiça à f. 163.

Processo 0800351-88.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível S/A

ADV: MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)

Operado o SISBAJUD, não foram encontrados ativos para bloqueio, razão porque deixo de proceder a juntada de extratos respectivos. Operado o RENAJUD, não foram encontrados veículos, razão porque deixo de proceder a juntada de extratos respectivos. Quebrei o sigilo da parte devedora, por meio do INFOJUD, porque não encontrados e nem apresentados bens penhoráveis para a satisfação do crédito, juntando apenas as movimentações pertinentes, com anotação de sigilo nas peças. Desídia. Se não dado andamento, suspenda-se a tramitação do processo, nos termos do Art. 921, do CPC, facultando-se a aplicação do Art. 782, § 3.º, do CPC, quando pedido pelo(a) exequente [certidão de crédito e inclusão em cadastros de inadimplentes], às suas custas.

Processo 0800646-28.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Karine Schlatter Bianchessi e outros

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade.

Processo 0800724-22.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Luis Evandro Loeff - Tiana Loeff Zandonadi - Geraldo Faria Zandonadi - Felipe Loeff - Juliane Loeff

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)

ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)

Ressalvado(s) o(s) já precluso(s), fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) sobre TODOS os atos/termos processuais anteriores e atuais, bem como para, querendo, no prazo legal, manifestar(em) nos autos o que entender(em) de direito, mormente sobre a(o/s) decisão/certidão/petição/documento(s) de f. 166, tudo nos termos e sob as penas da lei.

Processo 0800935-58.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Donicley Antunes da Silva - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: RODRIGO DE LIMA CASAES (OAB 95957/RJ)

ADV: CASAES E ALMEIDA ADVOGADOS (OAB 195865/MG)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

intimação das partes, acerca da juntada do Laudo pericial de fs. 314/7, dando cumprimento aos itens 5 e 6 da r. decisão de f. 87.

**Processo 0801012-67.2020.8.12.0046 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Autora: S.M.S.

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

intimação das partes, para se manifestarem acerca da cota ministerial à f. 64, trazendo aos autos o documento que ali se pede.

Processo 0801081-02.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação

Exeqte: Geomaq Tratorpeças Ltda

ADV: LUIS ANTONIO LAVIA (OAB 134155SP)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0801319-21.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Heberton José de Andrade - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS)

ADV: JÔNATAS DE LIMA BARROS (OAB 11690/MS)

Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) para, querendo, no prazo legal, manifestar(em) nos autos o que entender(em) de direito sobre a Contestação de f. 225/228 (f. 217, item 4).

Processo 0801520-47.2019.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Kacima Karima Assaf Vieira Rampazzo - TerIntCer: Spacetrack Tecnologia Ltda Me e outro

ADV: PAULA DAYANY FREITAS SILVA (OAB 193840/MG)

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)

intimação da inventariante, para se manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 108, requerendo o que de direito.

Processo 0801610-94.2015.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS - Exectdo: E.B.M.

ADV: FELIPE SANTULLO (OAB 21100/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Considerando a interposição de Embargos de Declaração, manifeste-se a(s) parte(s) contrária(s), no prazo legal.

Processo 0900034-35.2019.8.12.0046 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito

Réu: Guerino Perius - Fátima Inês Rodrigues de Brito - TerIntCer: Município de Chapadão do Sul

ADV: WALDIRO DE CAMPOS GOUVÊA NETO (OAB 20228B/MS)

ADV: EDMILSON ANTÔNIO PATTINI JÚNIOR (OAB 19522B/MS)

ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

Guerino Perius. Suspendo a tramitação do feito em relação ao réu Guerino Perius, haja vista o acordo firmado conforme petições 375/379. Fátima Inês Rodrigues de Brito. Tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e que o Juiz deve contribuir para a criação de meios que garantam a celeridade em sua tramitação, paute-se audiência de conciliação e ou saneamento, organização com cooperação das partes e instrução, em cuja sessão, sem acordo, procederêi: [i] saneamento e organização do processo, com cooperação das partes (CPC, 357); [ii] oitiva de partes e testemunhas na mesma sessão, desde que intimadas e arroladas em tempo. Arrolem testemunhas em 15 dias se quiserem oitiva. Se quiserem julgamento antecipado, peticionem. Audiência Designada para 02/03/2021, às 17:10 horas. Videoconferência: Se ainda vigorarem medidas restritivas de prevenção ao coronavírus COVID-19, a audiência agendada nos autos será realizada por videoconferência, utilizando-se o link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>, utilizando a plataforma Microsoft Teams.

2ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2021

Processo 0000429-18.2020.8.12.0046 - Produção Antecipada de Provas Criminal - Estupro de vulnerável

Indiciado: W.S.S.

ADV: THAYUANA MAILLA FERNANDES DOS SANTOS GOMES DA COSTA (OAB 22280A/MS)

ADV: CARLOS JOSÉ REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)

Cientificação da habilitação nos autos.

Processo 0002154-18.2015.8.12.0046 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Réu: Fernando Passos de Gois

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 19165B/MS)

ADV: EDMILSON ANTÔNIO PATTINI JÚNIOR (OAB 19522B/MS)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

Fica a defesa do réu intimada da decisão de fls. 126-127: 'Vistos. 1. O acusado em sua resposta à acusação não produziu prova plena, certa e incontestável que indicasse a existência de causas excludentes da ilicitude ou da culpabilidade ou, ainda, da atipicidade do fato narrado, também não sendo o caso de extinção da punibilidade. Logo, faz-se indispensável a instrução processual para apuração dos fatos. Dispõe o artigo 397, do Código de Processo Penal que: Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. No caso em tela, ao apresentar resposta à acusação, o réu arguiu preliminar de inépcia da denúncia, alegando que a denúncia é genérica, não descrevendo o dolo na conduta imputada. Sem razão à Defesa. A denúncia é específica e narra a conduta dolosa dirigir veículo automotor sob a influência de álcool, corroborado pelo termo de fl. 12, não havendo que se falar em inépcia. Ainda, o pleito do acusado impescinde de provas, vez que os elementos colhidas extrajudicialmente além de não ser seguros para conclusão quanto ao pedido de absolvição por atipicidade, não podem, por si só, servirem de base para decisão judicial, posto que, em sua maioria, repetíveis, nos termos do art. 155, do CPP. Pelo exposto, rejeito a preliminar trazida na defesa e mantenho a decisão de recebimento da denúncia. 2. Designo audiência, por meio exclusivo de videoconferência, para proposta de suspensão condicional do processo para o dia 24 de fevereiro de 2021, às 16h15min. 3. A participação do



Ministério Público e do advogado do Réu, assim como do acusado será assegurada mediante acesso ao link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, devendo ser selecionada a sala virtual da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul. 4. Intimem-se o Réu para que participe da audiência, bem como para que informe se possui meios aptos para participar da audiência por videoconferência (aparelho celular ou computador com câmera, microfone e acesso a internet). Em caso negativo, depreque-se a audiência de proposta de suspensão condicional do processo. 5. Cientifiquem-se a defesa e o Ministério Público. Diligências necessárias.'

Processo 0800569-19.2020.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nivaldo de Souza Moraes - Exectdo: Banco Bradesco S/A
 ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
 ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 ADV: CARLA CAFURE (OAB 12060/MS)

JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Proceda-se à transferência do valor depositado à fl. 60 para subconta vinculada ao presente cumprimento de sentença. Após, expeça-se imediatamente alvará de levantamento em favor do exequente. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0800976-59.2019.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Samantha Flesch de Souza
 ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)
 ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)
 Cientificação do Ofício juntado nos autos a p. 168-170.

Processo 0801104-79.2019.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Ebulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: Casa & Terra Imobiliária e Engenharia Ltda
 ADV: HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 36667/GO)
 ADV: ANTONIO LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB 5436/TO)
 ADV: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL (OAB 2464/RO)

1. Acolho a justificativa apresentada pelo executado, ainda que tardiamente, e afasto a aplicação da multa de 2% fixada à fl. 83. 2. Homologo o acordo para que surta seus regulares efeitos. Na forma do art. 922, do Código de Processo Civil, suspendo o curso do presente feito até o prazo final previsto em acordo. 3. Encerrado o prazo, deverá o Exequente informar se houve cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de nova intimação. Alerto que o silêncio implicará no reconhecimento do cumprimento do acordo com a consequente extinção do feito. 4. No silêncio ou confirmado o cumprimento, conclusos para extinção na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801228-28.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Jéssica Souza de Oliveira Dinez e outros
 ADV: VICTORIA SOUZA DE OLIVEIRA COELHO (OAB 25302MS)

Intimação da audiência designada: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, Data: 18/03/2021 Hora 09:00, Local: Sala Mediador/Conciliador. AUDIÊNCIA VIDEOCONFERÊNCIA: Se ainda vigorarem as medidas restritivas de prevenção ao coronavírus - COVID-19, a audiência agendada nos autos será realizada por Videoconferência pelo Microsoft Teams: link de acesso à sala virtual de audiência <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, devendo ser selecionada a sala virtual da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul-MS.

Processo 0801849-59.2019.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lis Lorena de Souza Chemenes - Jefferson Macilio Garcia Machado - Sociedade Individual de Advocacia
 ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)
 ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)
 ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)
 ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a impugnação e o cálculo apresentado pelo executado. 2. Em caso de concordância da parte exequente: 2.1 HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo Executado (fls. 466-469). 2.2 Diante do requerimento do credor, expeça-se a RPV Requisição de pequeno valor, limitada a 60 (sessenta) salários mínimos, o que deverá ser certificado nos autos, informando no ofício o caráter alimentar da dívida. 2.3 Após a realização do pagamento, expeça-se alvará de levantamento e voltem os autos conclusos para extinção. 3. Em caso de discordância, retorne o processo concluso para decisão.

Costa Rica

1ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0005081-49.2007.8.12.0009 (009.07.005081-1) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Ergino Ribeiro de Almeida - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

Fica a parte autora intimada do retorno dos autos da instância superior, para querendo manifestar no prazo de 10 (dez) dias

Processo 0800085-57.2016.8.12.0009 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Gilberto de Oliveira Pinheiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
 ADV: PATRICIA ALVES LOPES (OAB 17977/MS)

Fica a parte autora intimada do retorno dos autos da instância superior, para querendo manifestar no prazo de 10 (dez) dias

Processo 0800139-23.2016.8.12.0009 - Execução de Alimentos - Revisão

Exeqte: J.J.C.V.

**ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)**

Ciente do Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de f. 105/106 (f. 108/109) e da decisão monocrática proferida pelo Relator (f. 110/116), a qual concedeu o pedido de antecipação de tutela recursal. Diante disso, a fim de dar cumprimento a decisão proferida, intime-se o exequente para que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos a planilha atualizada do débito, sem a qual é inviável realizar a consulta no sistema Sisbajud. Após, façam-se os autos conclusos para despacho. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800219-50.2017.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Ferrato & Ferrato Ltda - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WELLINGTON DE MORAIS FERRATO (OAB 9040/MS)

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Vistos etc. Em atenção ao requerimento de f. 258/260, intime-se a requerida para que se abstenha de informar nas faturas mensais, no campo situação de débitos, aqueles decorrentes da(s) fatura(s) em discussão nesta demanda, porquanto estão com a exigibilidade sobrestada, consoante decisão proferida à f. 66/69. No mais, prossiga-se conforme determinado à f. 247. Às providências. Cumpra-se

Processo 0800296-88.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Senhorinha Alexandrina Faustina - Perito: Jorge Vieira Borges

ADV: LEONARDO PINCELLI CARRIJO (OAB 16417/MS)

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)

Vistos etc. Intime-se o perito para que, em 05 (cinco) dias, apresente o laudo pericial, sob consequência de substituição, comunicação do fato ao CRM/MS para providências, e imposição de multa, conforme art. 468, II, e § 1º, CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do perito, façam-se os autos conclusos para despacho. Às providências. Cumpra-se

Processo 0800321-67.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Abatimento proporcional do preço

Reqte: Taciano Soares da Silva - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

Ficam as partes intimadas do agendamento da audiência de conciliação, fls. 203.

Processo 0800331-14.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: J.P.C.B. - Réu: O.A.B.

ADV: AMANDA MARTINS GARGAN (OAB 52561/GO)

ADV: LUCIANA PAIS (OAB 44985/GO)

ADV: KAROLYNE APARECIDA LIMA MALUF (OAB 19211/MS)

ADV: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)

ADV: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)

ADV: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)

Ficam as partes intimadas para manifestarem nos termos do r. despacho p. 19/20 item 05. Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, em atendimento ao art. 357, II e IV, CPC, e à luz do princípio da cooperação (art. 6º do CPC): a) delimitem as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e as questões de direito relevantes para a decisão de mérito; b) especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob consequência de preclusão e/ou indeferimento. Após, pelo mesmo prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual (art. 179 do CPC).

Processo 0800419-86.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Clícia Rodrigues Duarte

ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)

Vistos etc. Diante da injustificada inércia do perito nomeado à f. 85, revogo a nomeação do perito Dr. Jorge Vieira Borges (CRM/MS 3141), e em seu lugar, nomeio para o encargo o Dr. Marcelo Paiva Borges (CRM/MS 7145). Arbitro honorários do perito em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pouco acima do valor máximo, nos termos do art. 28, § 1º, I e IV, e Tabela II, da Resolução n. 305/14 do CJF, alterada pela Resolução 575/09 do CJF, levando em conta a especialização (ortopedia), a utilização de suas próprias instalações e recursos (clínica particular) para a realização da perícia, bem como, a enorme dificuldade de encontrar profissionais em condições de exercer a função de auxiliar do Juízo em toda a região nordeste do Estado, realidade que conduz à necessidade de valorização da atuação dos médicos que se propõe a cumprir com esse mister, sob pena de frustrar a própria prestação jurisdicional. Intime-se o expert para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se aceita ou não o encargo. Em caso de aceitação, cumpra-se conforme determinado na decisão de f. 29/34 (itens 4.3 e seguintes); do contrário, conclusos para despacho. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800431-66.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Edson Aparecido Cimi - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Em caso de aceitação do encargo pelo perito, intime-se a requerida para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a proposta de honorários (art. 465, § 3º, CPC), e em caso de concordância, no mesmo prazo, deposite o valor em juízo.

Processo 0800439-43.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Conceição Fernandes da Silva - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

Em caso de aceitação do encargo pelo perito, intime-se a requerida para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a proposta de honorários (art. 465, § 3º, CPC), e em caso de concordância, no mesmo prazo, deposite o valor em juízo.

Processo 0800479-64.2016.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: C A Padilha & Cia Ltda - Epp - Reqdo: Crivelli e Caetano Ltda - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

ADV: RAMIRO PIERGENTILE NETO (OAB 18011/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Vistos etc. Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. Expeça-se guia eletrônica de levantamento dos valores depositados em juízo pela executada BV Financeira S/A C.F.I (f. 194) em favor do exequente, porquanto incontroversos, observando-se os dados bancários de f. 200/202. Intime-se a executada BV Financeira S/A C.F.I, por intermédio do procurador



constituído nos autos (art. 513, § 2º, I, CPC), para adimplir o débito remanescente (f. 200/202), atentando-se para a solidariedade da obrigação de pagar quantia certa (condenação) definida na sentença (f. 144/154 e f. 184/191), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes sobre o valor atualizado da dívida, nos termos dispostos pelo art. 523, § 1º, CPC. Não realizado o pagamento no referido prazo, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa e honorários, e indique bens passíveis de penhora ou solicite as providências que entender úteis, necessárias e adequadas para a para a satisfação de seu crédito, sob consequência de suspensão e arquivamento do feito, na forma do art. 921, III, §§ 1º a 5º, do CPC. Após, façam-se os autos conclusos para despacho. Ressalto que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, ou nova intimação, inicia-se quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário. Não incide taxa judiciária (art. 45 do Prov. 64/2011 da CGJ/MS). Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800485-37.2017.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Fica parte autora intimada, para que querendo manifestar, acerca certidão oficial de Justiça, no prazo legal

Processo 0800528-66.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural

Autora: Laciene Marciana Carrijo Lemos - Réu: Santo Correa de Melo - Engenharia e Comercio Bandeirantes Ltda

ADV: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)

ADV: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)

ADV: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)

Fica a parte intimada para manifestar sobre a juntada do AR, fls. 34 e requerer o que entender de direito.

Processo 0800639-50.2020.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Rubens Eugenio da Silva

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Fica a parte autora intimada da juntada do mandado aos autos, para manifestação no prazo de cinco dias

Processo 0800788-51.2017.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura

Exeqte: Esteio Produtos Agropecuários Ltda. - Exectdo: Espaço Farol Confeccões Eireli - ME

ADV: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)

Vistos etc. Expeça-se novo mandado de constatação, observando-se o endereço indicado à f. 129/130, para verificar se a executada mantém suas atividades empresariais naquele local, e em caso positivo, relacionar os bens encontrados. Em seguida, intime-se o exequente para que, em 15 (quinze) dias, dê prosseguimento ao feito, solicitando as providências que entender necessárias, adequadas e úteis à satisfação de seu crédito, sob consequência de suspensão e arquivamento do feito, na forma do art. 921, III, §§ 1º a 5º, do CPC. Após, façam-se os autos conclusos para despacho. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800829-13.2020.8.12.0009 (apensado ao Processo 0800220-30.2020.8.12.0009) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos

Exeqte: Elisa Grazielly Sousa Santos

ADV: HELLEN SANTANA DA SILVA (OAB 337608/SP)

Fica a parte autora intimada de todo teor da manifestação do requerido, para querendo manifestar no prazo de cinco dias.

Processo 0800840-13.2018.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria Luiza de Amorim - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)

Fica a parte autora intimada do retorno dos autos da instância superior, para querendo manifestar no prazo de 10 (dez) dias

Processo 0800950-80.2016.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exectda: Diair Rodrigues do Nascimento

ADV: PLABITON QUEIROZ DE SOUZA (OAB 18513/MS)

Vistos etc. 01. A consulta realizada mediante o sistema SISBAJUD revelou a existência de valores depositados em conta bancária, os quais foram indisponibilizados (art. 854, § 2º, CPC). Portanto, intime-se a executada na pessoa de seu advogado (se constituído) ou pessoalmente para que, querendo, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 2º e § 3º, CPC). 02. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e, na sequência, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem a necessidade de lavratura de termo, procedendo-se a transferência do montante indisponível para subconta judicial vinculada a estes autos, intimando-se a executada na sequência. 03. Feito isso, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo as providências que entender necessárias e pertinentes para a satisfação de seu crédito. 04. Noutra giro, sobrevindo manifestação da executada no prazo definido no item 01, intime-se o exequente para que, querendo, manifeste-se em 05 (cinco) dias, visando assegurar o efetivo contraditório (art. 7º CPC), e depois disso, façam-se os autos conclusos para despacho. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800977-24.2020.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Fica parte autora intimada, para manifestar acerca certidão oficial de justiça, no prazo legal

Processo 0801021-43.2020.8.12.0009 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: P.B.C.Q. - Réu: A.A.Q.

ADV: INGRID MACHADO URBANETTO (OAB 91654RS)

Fica a parte autora intimada do agendamento de audiência, fls. 21

Processo 0801071-40.2018.8.12.0009 (apensado ao Processo 0800803-49.2019.8.12.0009) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Entregar

Exeqte: Paulo Afonso de Andrade Cunha - Exectdo: Urbano Clarimundo de Rezende Junior - Enilde Martins de Rezende

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

ADV: GUILHERME MAROTTA DE CLEMENTE (OAB 287051/SP)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Vistos etc. Diante do Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n. 1407227-51.2020.8.12.0000 (f. 173/177), em que se revogou a decisão proferida liminarmente nos autos dos embargos à execução n. 0800803-49.2019.8.12.0009 (em apenso), torna-se possível o prosseguimento deste feito executivo. Nesse sentido, em atenção ao disposto no art. 110 do CPC



c/c art. 313, I, e § 1º, do CPC, defiro o pedido de sucessão processual (f. 165/166) do exequente Paulo Afonso de Andrade Cunha pelo seu Espólio, representado pelo inventariante Daniel Andrade Tramonte, conforme documentos de f. 169/170, extraídos dos autos de inventário n. 1007433-44.2020.8.26.0032, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araçatuba/SP. Anote-se no sistema. Feito isso, intimem-se os executados para que, em 05 (cinco) dias, satisfaçam a obrigação, ou seja, entreguem os animais (bezerros e vacas) postulados (item III, f. 09), sob consequência de busca e apreensão (art. 813 c/c art. 806, § 2º, do CPC), prosseguindo-se conforme determinado na decisão de f. 48. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801173-96.2017.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Dominga Rosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: NATHALIA FILGUEIRAS FIGUEIREDO YAMAMOTO (OAB 39059/GO)

Fica a parte autora intimada do retorno dos autos da instância superior, para querendo manifestar no prazo de 10 (dez) dias

Processo 0801452-62.2015.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Ozeni Pereira Duarte - Marlene Teodora de Souza Duarte - Exectdo: Pedro Amaral Santos - Maria das Graças de Castro Amaral

ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

Basta uma leitura atenta da decisão de f. 321 para verificar que este juízo não determinou a intimação do cônjuge do executado, mostrando-se, portanto, completamente desnecessário o peticionamento de f. 339/340. Prossiga-se conforme decisões de f. 321 e f. 331. Às providências. Cumpra-se

2ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2021

Processo 0800346-17.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Edson Rodrigues Prelado

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Indefiro o pedido formulado a fls. 199, uma vez que o INSS apresenta os cálculos por mera liberalidade, cabendo ao exequente a elaboração de demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, sendo que, acaso necessário, poderá diligenciar junto ao INSS administrativamente. No mais, cumpra-se o anteriormente determinado. Intime-se. Às providências.

Coxim

1ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0001862-36.2018.8.12.0011 (processo principal 0801001-22.2015.8.12.0011) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Prestação de Serviços

Reqte: Reginaldo Silva Santos - Reqda: Sérgio Roberto Colagiovanni - Andrea Roberta Colagiovanni e outros

ADV: JOSE RIBAMAR MOTA TEIXEIRA JUNIOR (OAB 153099/SP)

ADV: RICARDO SIPOLI CASTILHO (OAB 145355/SP)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Há vários endereços encontrados no INFOJUD e SISBAJUD, inclusive alguns endereço na cidade de Coxim-MS, para tanto, solicito que seja depositada as diligências do oficial de Justiça, uma para cada endereço, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0001871-27.2020.8.12.0011 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Banco Honda S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Fica intimada a parte exequente para complementar mais um recolhimento de diligência, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0800105-13.2014.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Carlos Oliveira de Rezende - Raimunda Pereira de Rezende - Leiloeira: Pierri Adri - Canal dos Leilões Ltda - ME

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

tendo em vista o descumprimento da última providência processual a cargo da parte autora e tendo em vista que depois do prazo anteriormente concedido decorreram mais 30 (trinta) dias, fica o advogado constituído ciente que está sendo emitido expediente para intimação pessoal de seu constituinte, a fim de efetivamente impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, CPC)

Processo 0800381-05.2018.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 225988/SP)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

tendo em vista o descumprimento da última providência processual a cargo da parte autora e tendo em vista que depois do prazo anteriormente concedido decorreram mais 30 (trinta) dias, fica o advogado constituído ciente que está sendo emitido expediente para intimação pessoal de seu constituinte, a fim de efetivamente impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, CPC)

**Processo 0800807-17.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Ademir Freitas Wanderbrock - Maria Teresa Fracolosse Wanderbrock - Executo: Usias Ferreira Pires e outro

ADV: JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB 12514/MS)

Manifeste a parte exequente sobre andamento dos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0801183-42.2014.8.12.0011 (apensado ao Processo 0802055-57.2014.8.12.0011) - Procedimento Comum**Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Marcio Peres de Souza Lima - Reqda: Beatriz Duarte e outros

ADV: CÉSAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)

Manifeste a parte executada sobre o andamento dos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0801184-17.2020.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Maria Aparecida de Souza Vitor Ferreira

ADV: ANA CAROLINA ROZENDO DE SÃO JOSÉ (OAB 25478/MS)

ADV: ALDO LEANDRO DE SÃO JOSÉ (OAB 7366/MS)

Manifeste a parte autora sobre a manifestação da Procuradoria Gral do Estado, de p. 94, requerendo o que de direito.

Processo 0801790-89.2013.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marco Aurélio Simal de Souza e outro

ADV: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)

Há varios atos a serem praticados, fica intimada a parte exequente para complementar a diligência do oficial de justiça, para que recolhar mais dois atos.

Processo 0801820-80.2020.8.12.0011 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Prefeitura Municipal de Coxim - Executo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Formalize-se a penhora sobre os depósitos judiciais oferecidos em garantia, mediante a lavratura do respectivo termo. Na sequência, intime-se a parte executada para que, querendo, interponha embargos à execução fiscal no prazo legal, os quais, devido a sua natureza autônoma de ação, devem ser distribuídos por dependência em autos apartados. NOTA DO CARTÓRIO: Termo às p. 54 dos autos.

Processo 0802146-45.2017.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Exeqte: Antônio Lucio Neto

ADV: PATRICIA DE BARROS ARAGÃO (OAB 24113/MS)

tendo em vista o descumprimento da última providência processual a cargo da parte autora e tendo em vista que depois do prazo anteriormente concedido decorreram mais 30 (trinta) dias, fica o advogado constituído ciente que está sendo emitido expediente para intimação pessoal de seu constituinte, a fim de efetivamente impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, CPC)

Processo 0802176-12.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: José Dário Corrêa e outro

ADV: BRUNO CAMARA CANTO DA COSTA (OAB 15505/MS)

ADV: REVAIR RODRIGUES MACHADO NETO (OAB 14803/MS)

Anote-se a penhora de direitos, com a inserção da respectiva tarja nos autos, cientificando as partes interessadas pelo Diário de Justiça. Comunique-se ao juízo da execução. No mais, cumpra-se a decisão anterior. NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste a parte requerente sobre as informações de p. 137/151 e 157/176, apontando quais endereços utilizar.

Processo 0802656-53.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Severina Maria da Silva Duprat

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na exordial, para o fim de DECLARAR a nulidade das contratações temporárias da parte autora pelo requerido, e CONDENÁ-LO ao recolhimento dos depósitos fundiários(FGTS) do período trabalhado como professor convocado, afastando o período atingido pela prescrição quinquenal, qual seja, as parcelas anteriores a 16/11/2015. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, cujo percentual será definido quando da liquidação do julgado, consoante preceitua o inciso II, § 4º, do art. 85 do CPC. O índice de juros moratórios será aquele aplicável à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97), devendo incidir a partir da citação válida do requerido, enquanto que a correção monetária terá como parâmetro a TR, por versar a demanda sobreFGTS, o qual se encontra regido por norma específica, conforme sedimentado pelo STJ no julgamento do recurso repetitivo RESp n. 1.614.874/SC, com incidência a partir de quando deveria ser adimplida cada parcela devida. O réu é isento de custas processuais, consoante previsto no art. 24, inciso I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos em definitivo, com as anotações de praxe.

Processo 0802754-38.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Marco Antonio Luciano de Oliveira

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Manifeste a parte autora sobre a contestação, no prazo de 15(quinze) dias.

2ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSON VIANA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0801954-10.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Fernando Ferreira de Lima

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)



Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fernando Ferreira de Lima, R\$ 2.003,65

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0001728-39.2000.8.12.0011 (011.00.001728-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Nina Gonçalves da Silva Ribeiro - Exectdo: Antonio Aparecido Pereira
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Sentença de fls. 270-271: ...Ante ao exposto, com fulcro no artigo 485, III, e § 1º, do CPC, JULGO extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0004320-17.2004.8.12.0011 (011.04.004320-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Francisco Carlos Sousa de Carvalho - Exectdo: Francisco Andrade Medeiros
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
ADV: ROMULO GUERRA GAI (OAB 11217/MS)
ADV: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)

Fica o exequente intimado que o mandado de avaliação encontra-se com o Oficial de Justiça, devendo disponibilizar a condução oferecida.

Processo 0800080-53.2021.8.12.0011 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J.E.S.L. - Reqda: G.L.J. - Criança/Ad: E.L.L.
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Despacho de fl. 16: Vistos. Em que pese o pedido do benefício da justiça gratuita formulado na inicial, analisando detidamente os documentos que a acompanham não vislumbro, por ora, a insuficiência de recursos alegada. Assim, observando o contido no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, que é claro ao dispor que "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, comprovar sua hipossuficiência financeira, juntando aos autos documentos idôneos RECENTES (fatura de água e luz, declaração do imposto de renda completa, fatura de telefone, certidão negativa de registro imobiliário, comprovantes de salário - holerites e/ou outros) ou, caso contrário, recolher as custas e despesas iniciais do processo, sob pena cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Com a juntada dos documentos, voltem conclusos na fila de despacho inicial. Intimem-se.

Processo 0800144-34.2019.8.12.0011 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: R.S.P. - IntdandoPa: G.S.P. - TerIntCer: E.M.G.S.
ADV: DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO (OAB 3752/MS)

Sentença de fls. 98-99: ...Diante da perda do objeto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Processo 0800415-48.2016.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ana Amélia de Araújo Torquato - Paulo César de Araújo - Sergio Henrique de Araujo - Luiz Cesar de Araújo - Ana Carolina Oliveira de Araujo Brandão - Osmar Lara Brandão - Luiz Sérgio Santana de Araújo - Irenilda Marcos de Souza - Invitante: Maria José de Araujo - Reqda: Darilene Araujo de Labio - Celso Santana de Araujo - João Roberto de Araújo - Juliano Araujo Torquato - Roberta Peres fortunato Torquato - Kátia Luzia Araujo Silva Marques - ALCIDES MARQUES JUNIOR - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)
ADV: ANA JOARA FERNANDES MARQUES (OAB 18320/MS)
ADV: WAGNER PEREZ SANA (OAB 15613/MS)
ADV: CÍNTIA JUECI MENGHINI (OAB 11958/MS)
ADV: RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS (OAB 7165/MS)
ADV: CLÓVIS SYLVESTRE SANT'ANA (OAB 2356/MS)
ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Despacho de fl. 315: Vistos. Tendo em vista a informação de que as divergências entre os herdeiros acerca dos bens do espólio, foram levadas às vias ordinárias, remetam-se os autos ao arquivo provisório, cuja parte inventariante deverá informar nos autos a solução, notadamente, com o plano de partilha a ser homologado. Intimem-se.

Processo 0800980-75.2017.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Apuração de haveres

Autor: Nutribem Produtos Agropecuários LTDA - Réu: Jusciney Jose de Araujo - TerIntCer: Marcele do Socorro Gomes e outro

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
ADV: MÁRCIA APARECIDA SANTOS PRADO (OAB 18291A/MS)
ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

Ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem acerca dos embargos de declaração.

Processo 0801393-83.2020.8.12.0011 - Execução Extrajudicial de Alimentos - Alimentos

Exectdo: Marlone Rodrigues Freitas
ADV: SARA SOUZA LOBO (OAB 53704/GO)

Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da petição de fls. 87-88.

Processo 0801471-14.2019.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Elídia Alves de Lima Barreto - Herdeiro: Espólio de Edivaldo Ferreira de Lima - Espólio de Edmundo Ferreira de Lima - Invtardo: Henrique Ferreira Lima

ADV: JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB 12514/MS)
ADV: IDALMIR LUIS DE MORAIS (OAB 13127/MS)

Sentença de fl. 93-94: ...Extingue-se, portanto, o processo, nos termos do art. 485, III, § 1º, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora nas custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801583-46.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Maristela dos Reis - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A



ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Despacho de fl. 304: Vistos. Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357 do Código de Processo Civil), e em razão do princípio da cooperação (art. 6º do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados, individualmente ou em conjunto: 1) os fatos controvertidos; 2) os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência dos mesmos; 3) as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e 4) a justificativa para distribuição do ônus da prova. Com a manifestação das partes, voltem conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801647-27.2018.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Joana Paula da Silva - Réu: Sebastião Pereira da Silva

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Despacho de fl. 161: Vistos. Expeça-se alvará de valor depositado em conta judicial, em relação a cota parte pertencente ao herdeiro Manoel Messias Santos da Silva, uma vez que atingiu a maioria. No mais, cumpra a escrivania, na íntegra, conforme determinado à p. 128, certificando e intimando-se a parte inventariante, pessoalmente, se necessário. Oportunamente, venham os autos conclusos. Intime-se. NOTA CARTÓRIO: Fica a inventariante intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar os dados bancários para fins de expedição do alvará, bem como para no mesmo prazo, juntar as certidões faltantes.

Processo 0801800-89.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ed Bruno da Silva Santiago - Réu: Universidade de Franca - Unifran

ADV: JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA (OAB 249220/SP)

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Despacho de fl. 191: Vistos. Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357 do Código de Processo Civil), e em razão do princípio da cooperação (art. 6º do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados, individualmente ou em conjunto: 1) os fatos controvertidos; 2) os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência dos mesmos; 3) as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e 4) a justificativa para distribuição do ônus da prova. Com a manifestação das partes, voltem conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801837-19.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Sílvia Gomes Ferreira Martos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Despacho de fl. 241: Vistos. Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357 do Código de Processo Civil), e em razão do princípio da cooperação (art. 6º do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados, individualmente ou em conjunto: 1) os fatos controvertidos; 2) os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência dos mesmos; 3) as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e 4) a justificativa para distribuição do ônus da prova. Com a manifestação das partes, voltem conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801943-78.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Almir Rogério Araújo Da Silva - Réu: Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 17758A/MS)

Despacho de fl. 136: Vistos. Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357 do Código de Processo Civil), e em razão do princípio da cooperação (art. 6º do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados, individualmente ou em conjunto: 1) os fatos controvertidos; 2) os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência dos mesmos; 3) as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e 4) a justificativa para distribuição do ônus da prova. Com a manifestação das partes, voltem conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801946-33.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Lourdes Terra de Oliveira - Réu: Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas

ADV: JOÃO FERNANDO BRUNO (OAB 345480/SP)

Decisão de fl. 143: Vistos. Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357 do Código de Processo Civil), e em razão do princípio da cooperação (art. 6º do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados, individualmente ou em conjunto: 1) os fatos controvertidos; 2) os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência dos mesmos; 3) as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e 4) a justificativa para distribuição do ônus da prova. Com a manifestação das partes, voltem conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801966-24.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Jorgiana Rafaella Mendes Loiola - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Despacho de fl. 214: Vistos. Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357 do Código de Processo Civil), e em razão do princípio da cooperação (art. 6º do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados, individualmente ou em conjunto: 1) os fatos controvertidos; 2) os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência dos mesmos; 3) as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e 4) a justificativa para distribuição do ônus da prova. Com a manifestação das partes, voltem conclusos. Às providências e intimações necessárias.



Processo 0802138-63.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Denise Bukovski Pelicioni Marques - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

Processo 0802433-47.2013.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Exeqte: Tavel - Taquari Veículos Ltda - Ricardo Alexandre de Souza Jesus - Exectdo: COMERCIAL AGRICOLA VALE DO TAQUARI LTDA - José Jorge Chedit

ADV: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)

ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

Intima-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da juntada de carta precatória.

Processo 0802569-34.2019.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Carlos Antonio Camilo - Invitado: Augusto Camilo

ADV: CIRO HERCULANO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15885/MS)

ADV: ALAN CARLOS AVILA (OAB 10759/MS)

Despacho de fl. 66: Vistos. Intime-se a parte inventariante, pessoalmente, para que informe o que pretende para o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual. Oportunamente, venham os autos conclusos.

Processo 0802571-67.2020.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801970-61.2020.8.12.0011) - Cumprimento Provisório de Decisão - Oncológico

Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: LINA MITIKO MAKUTA DA SILVA (OAB 16677/MS)

Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da petição de f. 126.

Processo 0802705-94.2020.8.12.0011 - Mandado de Segurança Cível - Posse e Exercício

Imppte: Vaneize Rosa da Silva

ADV: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA (OAB 12729/MS)

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

ADV: PAMELA CHRISTIELE DOS SANTOS COSTA (OAB 20645/MS)

ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0802746-61.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Reqte: F.B.J. - Ré: M.E.S.

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)

Despacho de fl. 17: Vistos. Em que pese o pedido do benefício da justiça gratuita formulado na inicial, analisando detidamente os documentos que a acompanham não vislumbro, por ora, a insuficiência de recursos alegada. Assim, observando o contido no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, que é claro ao dispor que "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, comprovar sua hipossuficiência financeira, juntando aos autos documentos idôneos RECENTES (fatura de água e luz, declaração do imposto de renda completa, fatura de telefone, certidão negativa de registro imobiliário, comprovantes de salário - holerites e/ou outros) ou, caso contrário, recolher as custas e despesas iniciais do processo, sob pena cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Com a juntada dos documentos, voltem conclusos na fila de despacho inicial. Intimem-se.

Processo 8000607-91.2020.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Marivone Batista Rocha - Réu: Adilberto Dias Machado Junior

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Despacho de fl. 69: Vistos. Sobre a manifestação do requerido à p. 68, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, venham os autos conclusos. Intime-se.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2021

Processo 0000008-02.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0010826-08.2020.8.12.0800) - Auto de Prisão em Flagrante - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Indiciado: E.R.S.

ADV: IDALMIR LUIS DE MORAIS (OAB 13127/MS)

Teor do ato: fica o advogado do indiciado, intimado da r. decisão de pág. 82/88: "(...) Posto isso, com fundamento nos artigos 310, inciso II, 312 e 313, inciso I, todos do Código de Processo Penal, converto a prisão em flagrante de Edinaldo Ribeiro da Silva em prisão preventiva.(...)".

Processo 0000325-68.2019.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Jose Lindomar do Nascimento e outros

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

teor ato:"Despacho pág.:Vistos, Intime-se a defesa de José Lindomar do Nascimento, para apresentar as alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa prevista no artigo 265, do CPP. Após, conclusos para sentença."

Processo 0001274-58.2020.8.12.0011 (apensado ao Processo 0001120-40.2020.8.12.0011) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Bruno Henrique Rosa Pinto - Drielle Couto Franca - Maxsuel Neres Carneiro - Sabryna Terumy da Silva Moriya



ADV: MÁRCIO ALEX BAPTISTA DE CAMPOS (OAB 21825/MS)

ADV: ROGERIO RODRIGUES NERES (OAB 48007/GO)

ADV: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS)

Teor do ato: fica o advogado do réu intimado, para apresentar as Alegações Finais, no prazo legal.

Processo 0002084-33.2020.8.12.0011 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Vias de fato

Autor: I.A.D.A. - Réu: J.R.C.M.

ADV: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA (OAB 12729/MS)

ADV: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)

ADV: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)

teor ato: "Despacho pág.: Vistos, Indefere-se o parecer ministerial de f. 121, considerando que houve a revogação das medidas protetivas concedidas (fls. 118/120). Arquivem-se. Às providências necessárias."

Juizado Especial Adjunto Cível de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0802496-62.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sandra Gisele Rodrigues Lima

ADV: PRISCILA BEATRIZ ARGUELO (OAB 12277/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão de f. 53 (juntando dados bancário completos),

Processo 0802541-37.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Mateus Barreto de Souza

ADV: KEYLA APARECIDA GONÇALVES DE ARRUDA (OAB 11906/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão de f. 105.

Fátima do Sul

1ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0000539-68.1996.8.12.0010 (010.96.000539-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: Banco Sistema S.A. e outro - Exectdo: Antonio Gomes da Silva Filho e outro

ADV: DANIEL BRAJAL VEIGA (OAB 258449/SP)

ADV: JOSE ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)

1) 1. Inicialmente, esclareça-se que foi feita a consulta junto ao RENAJUD (p. 282-283), não sendo localizados novos veículos em nome dos executados. 2. No mais, defiro a penhora no rosto dos autos indicada, da 2ª Vara desta Comarca. 3. Após, intemem-se os executados, por seu advogado (p. 244), para tomarem ciência da penhora. Às providências.

Processo 0002470-18.2010.8.12.0010 (010.10.002470-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento /

Execução

Exeqte: Marcus Faria da Costa - Exectda: Banco Santander (Brasil) S/A - DRD - Armazéns Gerais Favio de Mel Ltda - Dirçõ Evangelista de Oliveira

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre a juntada de ofício de f. 426-438.

Processo 0800046-81.2021.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Guilherme Mendonza Alves

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, recolher a diligência do Oficial de Justiça, referente a dois atos da Justiça Paga, sendo que a emissão da guia e do boleto será realizada através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800266-50.2019.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Empregado Público /

Temporário

Exeqte: Rosana Ana de Farias - Jociane Gomes de Lima - Exectdo: Município de Fátima do Sul/MS

ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)

Fica intimada a parte exequente para que manifeste sobre inteiro teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de fl. 305-308. (Intimação realizada nos termos do Art. 7º, § 5º, da Resolução Nº 303 de 18/12/2019 - CNJ).

Processo 0800337-23.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Tratornan Máquinas, Implementos e Equipamentos Ltda - Exectdo: Paulo Cezar Stefanos Danguí

ADV: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO FILHO (OAB 16225/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO (OAB 12566/MS)

Intimação da exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a juntada da cópia de sentença de f. 308-318.

Processo 0801185-44.2016.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Cezar José Garcia de Deus - Exectdo: Moper Materiais de Construção - Modulatto Ltda-me

ADV: ROBERTO ALEXSANDRO LISBOA CÂMARA (OAB 6642/RN)



ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)
ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)
ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO F. OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Intimação do executado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a juntada de ofício de f. 331.

Processo 0801293-34.2020.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801931-04.2019.8.12.0010) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Pedro Navarro Correia Sociedade Individual de Advocacia - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Fica intimada a parte exequente para que manifeste sobre inteiro teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de fl. 44-45. (Intimação realizada nos termos do Art. 7º, § 5º, da Resolução Nº 303 de 18/12/2019 - CNJ).

Processo 0801973-19.2020.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Segundo o Código de Processo Civil, oferecida a contestação, a desistência do autor dependerá de consentimento do réu: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: § 4º Oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. No presente caso, a parte requerida ainda não foi citada. Assim, não há impedimento à desistência da ação pela parte autora. Posto isso, homologo a desistência e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos dos artigos 200, parágrafo único e 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela requerente. Não há necessidade de expedição de ofícios, pois nenhuma restrição foi realizada por este Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0802010-46.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autora: Maria de Lourdes Ribeiro Almeida

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

Manifeste-se o autor acerca da contestação ofertada.

Processo 0802041-66.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Conceição dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a juntada de contestação e documentos de fls. 63-113.

2ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2021

Processo 0000161-54.1992.8.12.0010 (010.92.000161-0) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Sergio Luiz de David - Maria Tereza Hey de David e outros

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Manifestem-se as partes acerca da avaliação de fls. 1133/ 1143, no prazo de dez dias

Processo 0001129-05.2020.8.12.0010 (apensado ao Processo 0001016-51.2020.8.12.0010) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Reginaldo Justino Magalhães - Willian Neves Olimpio

ADV: MARIA CAROLINA CUNHA DE LIMA (OAB 25572/MS)

F. 370: "Diante da certidão da p. 368, intime-se a advogada constituída pelo réu Reginaldo para interposição do recurso cabível, no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências."

Processo 0001784-74.2020.8.12.0010 (apensado ao Processo 0001726-71.2020.8.12.0010) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: D.S.M.

ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

ADV: JOÃO PEDRO DALBEN SILVEIRA (OAB 23135/MS)

F. 283: "Petição de p. 279: A Defesa do réu renunciou ao mandato, requerendo a intimação da Defensoria Pública para atuar na defesa do réu na audiência do dia 22/01/2021. A renúncia do mandato deve ser comunicada ao assistido, não havendo comprovação neste sentido, sob pena de persistir a responsabilidade do causídico no processo, inclusive por 10 dias, mesmo que comunicado, para evitar prejuízo ao assistido (art. 112, CPC). Desse modo, intime-se o Advogado de defesa para comprovar a notificação ao réu, pois não se considera a notificação do réu através de mensagem de aplicativo ao genitor do réu. Sem prejuízo, dada a proximidade da audiência, intime-se pessoalmente o réu para confirmar a renúncia de seu advogado e, neste caso, constituir novo advogado em 24 horas, com esclarecimento de que sua omissão importará na nomeação da Defensoria Pública para prosseguir na sua defesa. Desde logo, intime-se o Defensor Público acerca do inteiro teor da presente decisão. Às providências."

Processo 0800103-12.2015.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: CREUZA DA CRUZ SANTOS - Reqdo: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV: CRISTIANE GUERRA FERREIRA (OAB 175480/RJ)

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Intimação das partes acerca da expedição dos RPVs de f. 365/368.

**Processo 0802156-87.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autor: Eliane Cristina Garcia Leite - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: VÂNIA APARECIDA STEFANES ANTUNES (OAB 9086/MS)

ADV: SILVIA MARIA STEFANES ANTUNES (OAB 18047/MS)

F. 71: "Cite-se e intime-se a parte requerida para querendo contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 242, §3º, e art. 246 do CPC, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória, devendo a serventia intimar a parte requerente da expedição com a advertência de que deverá acompanhar o cumprimento do ato perante o juízo deprecado (art. 261, §§1º a 3º, do CPC). Deferem-se, por ora, os benefícios da justiça gratuita à parte requerente (f. 16/69). Cumpra-se. Intimem-se."

Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2021

Processo 0800074-83.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Francisco Pereira da Silva

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Petição de p. 43: Indefere-se a penhora do bem indicado, dada inexistência de duplicidade de bens que exerçam a mesma função, impondo-se a impenhorabilidade, conforme já informado pelo Sr. Oficial de Justiça (p. 39/40). Intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Certificado o decurso do prazo sem provocação da parte exequente, conclusos para sentença de extinção. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0800116-35.2020.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Luciano Daniel Dias

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Diante do pleito de p. 40, defere-se o requerimento de suspensão do processo, somente pelo prazo de 30 dias. Cientifique-se a parte exequente de que decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão extintos por sentença, independentemente de nova intimação. Certificado o decurso do prazo sem provocação da parte exequente, conclusos para sentença de extinção. Intime-se. Às providências.

Processo 0800338-71.2018.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Gilson Gabriel de Souza-me

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Petição de p. 78: Resta aplicada multa por ato atentatório à dignidade da justiça fixada em 20% sobre o valor do débito exequendo. Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0800750-02.2018.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801329-13.2019.8.12.0010) - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Reginaldo Sabino - Exectdo: Bruno Nunes do Nascimento

ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)

ADV: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)

Conforme requerido pela parte exequente, a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (Agenfa de Fátima do Sul/Dourados), Receita Federal e Secretarias de Fazendas Municipais, no prazo de 20 dias e sob pena de incidir em crime de desobediência, deverão prestar informações quanto a Bruno Nunes do Nascimento (CPF n. 041.643.131-37). É incumbência do advogado da parte exequente o encaminhamento da presente decisão que serve de ofício para todos os fins, comprovando nos autos as providências em 20 dias. Juntada a resposta aos ofícios, intimem-se as partes para manifestação em 10 dias e, após, conclusos. Cientifique-se a parte exequente de que decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão extintos por sentença, independentemente de nova intimação. Intime-se. Às providências.

Processo 0800769-37.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Supermercado Marambaia Ltda - EPP

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

Homologa-se o acordo nos seus termos. Sem custas, nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/1995. Levantem-se eventuais bloqueios existentes pelo Bacenjud e Renajud, bem como penhoras. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Indefere-se o pedido de suspensão do processo. Caso não satisfeitas as obrigações assumidas, mediante requerimento da parte interessada, determina-se o cumprimento da sentença e atos subsequentes. Não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas necessárias.

Processo 0800995-47.2017.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Passarela Com Mat para Construção Ltda

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

Homologa-se o acordo nos seus termos. Sem custas, nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/1995. Levantem-se eventuais bloqueios existentes pelo Bacenjud e Renajud, bem como penhoras. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Indefere-se o pedido de suspensão do processo. Caso não satisfeitas as obrigações assumidas, mediante requerimento da parte interessada, determina-se o cumprimento da sentença e atos subsequentes. Não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas necessárias.

Processo 0801036-09.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Nivaldo Medeiros dos Santos

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Homologa-se o acordo nos seus termos. Sem custas, nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/1995.



Levantem-se eventuais bloqueios existentes pelo Bacenjud e Renajud, bem como penhoras. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se for o caso, se não satisfeitas as obrigações assumidas, mediante requerimento da parte interessada, determina-se o cumprimento da sentença e atos subsequentes. Não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas necessárias.

Processo 0801150-84.2016.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Maria Helena de Lima

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Intimação da parte autora, para que se manifeste nos autos sobre a juntada da CP, fls. 116-124, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção

Processo 0801337-58.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Supermercado Marambaia Ltda-epp - Exectdo: Aparecido Silva Andrade

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)

ADV: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625/MS)

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

Homologa-se o acordo nos seus termos. Sem custas, nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/1995. Expeça-se alvará para levantamento do valor bloqueado pelo sistema Sisbajud (p. 89) conforme requerido no acordo homologado (p. 96, item "b"), bem como levantem-se as demais penhoras existentes nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se for o caso, se não satisfeitas as obrigações assumidas, mediante requerimento da parte interessada, determina-se o cumprimento da sentença e atos subsequentes. Não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas necessárias.

Processo 0801400-78.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Barbara Gonçalves Barros - Reqdo: Lojas Avenida S.A.

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: VALÉRIA BAGGIO RICHTER (OAB 4676/MT)

Julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, considerando que já foi efetuado o cancelamento do cartão e cancelados os débitos (f.24). Julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo recurso, certifique-se a tempestividade e o recolhimento do preparo com vistas à parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, em trinta dias, arquivem-se com as cautelas devidas. Mediante requerimento, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes. Fátima do Sul, data da assinatura digital.

Processo 0801572-25.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Reginaldo Sabino - Exectdo: João Moreira Duarte

ADV: RENATO DA SILVA (OAB 20186/MS)

ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)

Petição de p. 246/247: Diante da manifestação do executado (p. 241), onde autoriza a penhora de 10% (dez por cento) do valor líquido recebido em contracheque, defere-se a penhora de 10% do rendimento líquido da parte executada até o adimplemento total do débito de R\$ 21.352,26 (p. 166), servindo a presente decisão como ofício ao empregador Comando do Exército Brasileiro Centro de Pagamento do Exército - CPEX, CNPJ 00.394.452/0533-04, para efetivar o desconto do benefício líquido da parte executada. Às providências.

Processo 0801620-13.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: S. S. dos Santos - Me

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

I- A Instrução n. 8/05, regulamenta o funcionamento do Sistema de Intimação por Telefone - SITRA e, o art. 4º, assim está disposto: "Todas as intimações das partes, nos processos cíveis e criminais, exceto as que se referem à penhora e depósito, que se efetivam juntamente com a citação, deverão ser realizadas pelo telefone" - Grifei. Portanto, da regra imposta no art. 4º, excetuam-se a penhora, depósito e citação. Ademais, é moroso à serventia cumprir todas as intimações/citações via SITRA. Dito isto, indefere-se a citação da parte requerida pelo SITRA. De outro lado, autoriza-se a parte requerente, por seu Advogado, a empreender diligências, via eletrônica se necessário, para obter o endereço da parte requerida MARIA DOLORES RIBAS, Brasileira, Outros Dados: 996325964, com endereço à Rua Gaúcha, 91, cel 67 9 9632-5964, COHAB, CEP 79700-000, Fátima do Sul - MS, perante o DETRAN, INSS e Caixa Econômica Federal, servindo a presente decisão como ofício, cujas informações deverão ser fornecidas diretamente ao Advogado da parte exequente de imediato, se possível, ou no prazo máximo de 10 dias, sob pena de responder por crime de desobediência. Caberá à parte exequente comprovar as diligências e requerer o que entender devido, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo e não havendo manifestação da parte interessada, certifique-se e, após, conclusos para sentença de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801630-62.2016.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Jorge Paulo da Silva - Epp

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

I- A Instrução n. 8/05, regulamenta o funcionamento do Sistema de Intimação por Telefone - SITRA e, o art. 4º, assim está disposto: "Todas as intimações das partes, nos processos cíveis e criminais, exceto as que se referem à penhora e depósito, que se efetivam juntamente com a citação, deverão ser realizadas pelo telefone" - Grifei. Portanto, da regra imposta no art. 4º, excetuam-se a penhora, depósito e citação. Ademais, é moroso à serventia cumprir todas as intimações/citações via SITRA. Dito isto, indefere-se a citação da parte requerida pelo SITRA. De outro lado, autoriza-se a parte requerente, por seu Advogado, a empreender diligências, via eletrônica se necessário, para obter o endereço da parte requerida PAULO FERNANDES DA SILVA, Brasileiro, CPF 322.582.081-49, com endereço à Rua José Vidal de Arruda, 2125, cel 9 9937-9973 + 99657-9729, Jardim dos Ipês, CEP 79700-000, Fátima do Sul - MS, perante o DETRAN, INSS e Caixa Econômica Federal, servindo a presente decisão como ofício, cujas informações deverão ser fornecidas diretamente ao Advogado da parte exequente de imediato, se possível, ou no prazo máximo de 10 dias, sob pena de responder por crime de desobediência. Caberá à parte exequente comprovar as diligências e requerer o que entender devido, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo e não havendo manifestação da parte interessada, certifique-se e, após, conclusos para sentença de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801634-60.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Silvania Aparecida Eloy Ibanhes - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)



ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Julgo procedentes os pedidos da presente ação, para o fim de: 1) condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidindo correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir do arbitramento (Súmula STJ n. 362), e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação; 2) condenar a requerida a restabelecer os serviços contratados integralmente, em 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ate o limite de 30 dias. Julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo recurso, certifique-se a tempestividade e o recolhimento do preparo com vistas à parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, em trinta dias, arquivem-se com as cautelas devidas. Mediante requerimento, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes.

Processo 0801652-81.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Francisco Pereira da Silva

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Ante o exposto, homologa-se a desistência e julga-se extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais bloqueios existentes pelo Bacenjud e Renajud, bem como penhoras. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após a intimação pelo Diário da Justiça, certifique-se o trânsito em julgado, por tratar-se de sentença extintiva de desistência com arquivamento imediato e as cautelas devidas. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0802829-17.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Daniele Franco Siqueira Silva - Exectdo: Liliane Cristina Borges de Souza - ME (Unidea Educacional)

ADV: JÉSSICA RENATA GOMES PEREZ (OAB 21749/MS)

ADV: LUDMILLA CAROLINE GOMES BARBOSA (OAB 20505/MS)

I- Indefiro o requerimento das p. 169/170, pois não há prova concreta de que o valor penhorado tem natureza salarial. Por sua vez, o documento das p. 171/173 trata-se de mero demonstrativo de fluxo de caixa, não servindo para comprovar a suposta impenhorabilidade. II- Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se alvará de levantamento das penhoras remanescentes via Sisbajud em favor da parte exequente. Cumpra-se. Intime-se.

Iguatemi

Vara Única de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL SÉRGIO RICARDO DE SOUZA SANTOS JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2021

Processo 0001386-33.2012.8.12.0035 (035.12.001386-4) - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Felipe Barbosa

ADV: ERMÍNIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Felipe Barbosa, R\$ 947,18

Processo 0800286-05.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqda: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Daycoval S/A, R\$ 2.732,25

Processo 0801343-87.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 2.003,65

Processo 0801390-32.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco BCV (antigo Banco Schahin) e outro

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BCV (antigo Banco Schahin), R\$ 2.732,25

Processo 0801588-98.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 1.275,05

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2021

Processo 0000453-70.2006.8.12.0035 (035.06.000453-8) - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Acidentária

Reqte: Marciana Ojeda Montanias

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)



ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

DECISÃO: Trata-se de execução contra Fazenda Pública, onde o(a) credor(a) buscar receber os créditos de parcelas retroativas. Verifica-se que o INSS, citado/intimado, concordou com os cálculos iniciais, declinando a possibilidade de impugnar. Desta forma, homologo os cálculos do credor, sendo R\$ 16.608,78 (dezesesseis mil, seiscentos e oito reais e setenta e oito centavos) de crédito principal e R\$ 1.660,88 (mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), de crédito de honorários, atualizado até 17/08/2020. Cientifique-se o INSS por Malote Digital da presente decisão, acerca dos valores reconhecidos e data utilizada para fins de correção, adotando tal procedimento como forma de prudência antes da expedição do RPV/Precatório. Transcorrido o prazo de 05 dias, contados da intimação, se o INSS não se manifestar sobre essa decisão ou caso oponha ciência antes desse prazo, expeça-se RPV/Precatório do valor devido. Expedido o RPV/Precatório, intime-se o INSS acerca das requisições, para manifestação em 05 dias. Vindo o pagamento e não existindo insurgência do INSS, expeça-se os respectivos alvarás e conclusos para extinção. Às providências.

Processo 0000831-35.2020.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Objetos de cartas precatórias/de ordem

Reqte: Procuradoria da Fazenda Nacional - Reqdo: Suely Colla e outro

Do exposto, devolva-se a Precatória ao Juízo Deprecante, consignado que se houver discordância desse posicionamento, como aconteceu no precedente citado, poderá suscitar o conflito negativo. Às providências.

Processo 0000911-77.2012.8.12.0035 (035.12.000911-5) - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Ilton Bento Vieira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

DECISÃO: Desta forma, homologo os cálculos do devedor de fls. 174, sendo R\$ 60.044,45 (sessenta mil, quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) de crédito principal; R\$ 5.877,01 (cinco mil, oitocentos e setenta e sete centavos e um centavo) de crédito de honorários, atualizado até 22.10.2020. Cientifique-se o INSS por Malote Digital da presente decisão, acerca dos valores reconhecidos e data utilizada para fins de correção, adotando tal procedimento como forma de prudência antes da expedição do RPV/Precatório. Transcorrido o prazo de 05 dias, contados da intimação, se o INSS não se manifestar sobre essa decisão ou caso oponha ciência antes desse prazo, expeça-se RPV/Precatório do valor devido. Expedido o RPV/Precatório, intime-se o INSS acerca das requisições, para manifestação em 05 dias. Vindo o pagamento e não existindo insurgência do INSS, expeça-se os respectivos alvarás e conclusos para extinção. Às providências.

Processo 0000954-33.2020.8.12.0035 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Geovani Volmib Antunes

ADV: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)

Intima-se a Defesa acerca do teor da r. Sentença de fls.248/269: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu GEOVANI VOLMIB ANTUNES, estrangeiro, estudante, nascido aos 15/02/1999, natural de Coronel Oviedo-PY, filho de Dorvalino Volmib Alcante e Olinda Antunes dos Santos, atualmente preso preventivamente, como incurso na prática dos delitos previstos no artigo art. 180, caput, e 330, caput, ambos do Código Penal. Outrossim, ABSOLVO o acusado da prática dos delitos previstos no art. 15, caput, da Lei n.º 10.826/2003 e art. 33, caput, da Lei n. 11.343 de 2006."

Processo 0001045-46.2008.8.12.0035 (035.08.001045-2) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Pedro Ventura de Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)

I - Às f. 102/103 foi informado o estorno R\$ 9.467,77 que estavam depositados em juízo. Em razão disso, a para autora requereu nova expedição de RPV e, com o pagamento, liberação do valor por meio de alvará. II - Contudo, não se sabe a que título tal valor estava depositado, visto que o valor principal e os honorários sucumbenciais foram pagos (f. 96 e 98) e os alvarás expedidos e retirados pelo exequente (f. 97 e 99). III - Assim, certifique a Serventia acerca da origem do valor estornado, ou seja, para qual fm havia sido depositado. IV - Após, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar eventual cumprimento de sentença quanto eventual verba pendente de pagamento, explicando sua origem e o motivo pelo qual seria devida ao autora (considerando os levantamentos acima informados). V - Empós, intime-se o INSS para, em 30 (trinta) dias, manifestar quanto ao pedido da parte autora e, em querendo, apresentar impugnação. IV Restando silente a parte autora em relação ao item IV, vista ao INSS e conclusos. Tudo feito, voltem-me conclusos para análise.

Processo 0001249-51.2012.8.12.0035 (035.12.001249-3) - Cumprimento de sentença - Compensação

Reqte: Conceição de Oliveira da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

DECISÃO: Trata-se de execução invertida contra Fazenda Pública, onde o(a) credor(a) buscar receber os créditos de parcelas retroativas. Verifica-se que o INSS apresentou o cálculo devido, o credor citado/intimado, não discordou com os cálculos iniciais, declinando a possibilidade de impugnar. Desta forma, homologo os cálculos do devedor às fls. 149-157, sendo R\$ 142.382,65 (cento e quarenta e dois mil e trezentos oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) de crédito principal e R\$ 13.277,05 (treze mil e duzentos e setenta e sete reais e cinco centavos) de crédito de honorários, atualizado até 13/10/2020. Cientifique-se o INSS por Malote Digital da presente decisão, acerca dos valores reconhecidos e data utilizada para fins de correção, adotando tal procedimento como forma de prudência antes da expedição do RPV/Precatório. Transcorrido o prazo de 05 dias, contados da intimação, se o INSS não se manifestar sobre essa decisão ou caso oponha ciência antes desse prazo, expeça-se RPV/Precatório do valor devido. Expedido o RPV/Precatório, intime-se o INSS acerca das requisições, para manifestação em 05 dias. Vindo o pagamento e não existindo insurgência do INSS, expeça-se os respectivos alvarás e conclusos para extinção.

Processo 0001259-95.2012.8.12.0035 (035.12.001259-0) - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Felipe Pinto Fernandes

ADV: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)

ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

DESPACHO: Homologo a desistência dos valores superiores a 60 salários mínimos (fl. 227/228). Determino o cancelamento da expedição do precatório quanto ao valor de R\$ 63.466,47, e, após a confirmação do cancelamento, requirite-se o pagamento de R\$ 62.700,00 mediante RPV ao (à) Exmo (a). Presidente do Tribunal Regional Federal 3ª Região, consoante requereu o autor. Ante o comprovante de pagamento de f. 233, neste ato libero o alvará para levantamento dos valores. Às providências.

Processo 0001263-35.2012.8.12.0035 (035.12.001263-9) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Paulo Gonçalves Medina

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

DESPACHO: I) Inicialmente proceda à evolução de classe para "Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública", adequando o valor da causa. II) Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador



Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15). III) Apresentada impugnação, vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, conclusos para análise. Caso não apresentada impugnação, ou com a concordância da Autarquia quanto aos valores apresentados, voltem-me conclusos para homologação dos cálculos. IV) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2º, do CPC/2015). V) Para o caso de oferecimento de impugnação, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15. Às providências.

Processo 0001311-28.2011.8.12.0035 (035.11.001311-0) - Cumprimento de sentença

Reqte: Apolinaria Alonso Dias

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

DESPACHO: A cessão de crédito em regime de precatórios é autorizada pela Constituição Federal em seu art. 100, § 13, e regulamentado pela Resolução 303/2019 do CNJ e Resolução 458/2017 do CJF. Intime-se o advogado Rubens Dário Ferreira Lobo Júnior acerca da cessão de crédito noticiada nestes autos às f. 546-562, de Apolinaria Alonso Dias em favor de Matri Investimentos LTDA. Prazo de 10 (dez) dias. Não havendo qualquer outra circunstância impeditiva ou insurgência do procurador da autora nesta ação, depois da intimação acima determinada do advogado da parte autora, oficie-se ao TRF3 notificando acerca da cessão de crédito para fins de registro no Ofício Requisitório 20200086743, Protocolo 20200160013. Cadastre-se o cessionário no SAJ. Intime-se o INSS dos documentos juntados e RPVs expedidos. Às providências.

Processo 0001338-74.2012.8.12.0035 (035.12.001338-4) - Cumprimento de sentença

Reqda: Diva da Silva Vilhena e outro

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

SENTENÇA: Do exposto, nos termos do art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo em razão do cumprimento da obrigação. Sem custas nessa fase. Solicite-se informações ao TRF3, setor de precatórios, para emissão de GRU ou transferência do valor depositado nestes autos os quais devem ser devolvidos ao Fundo da Previdência. Com as informações, faça o tramite necessário para transferência do valor ou pagamento de eventual GRU. P.R.I.C. e, oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0001353-77.2011.8.12.0035 (035.11.001353-5) - Cumprimento de sentença - Invalidez Permanente

Reqte: Neuza Cordeiro Vieira

ADV: THAÍS RENATA DE ABREU (OAB 18124/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

DESPACHO: Desta forma, intime-se a parte autora para se manifestar em relação a titularidade do crédito cobrado, tanto na pessoa da Dra. Thais Renata de Abreu, quanto na pessoa do Dr. Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB/MS 14.572), pelo DJe, regularizando o polo ativo da lide, bem como, sendo caso, outorgue eventual procuração a Dra. Thais para seguir acompanhando o feito. Prazo de 15 dias para regularização, sob pena de extinção do feito. Cientifique-se pelo DJe e intime-se a Procuradoria do INSS. Às providências.

Processo 0001581-52.2011.8.12.0035 (035.11.001581-3) - Cumprimento de sentença - Compensação

Reqte: Fernanda Malena Portante - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

DESPACHO: Dessarte, intime-se o procurador da parte autora para atualizar seu crédito devendo ser descontado o período de 10/11/2011 a 31/05/2014, retirar o 13º salário e o período a partir de 01/10/2019 do cálculo apresentado ao juízo. Prazo de 15 (quinze) dias. Após ouça-se a Procuradoria do INSS sobre o cumprimento de sentença nos termos do despacho de f. 250. Havendo renúncia do credor acerca de crédito excedente à 60 (sessenta) salários-mínimos, intime-se pessoalmente a parte autora por sua representante legal para dizer se concorda com a renúncia, bem como ouça-se o MPE sobre o pedido, por se tratar de pessoa incapaz o pedido de renúncia deve ser analisado com cautela. Prazo de 10 (dez) dias. Às providências.

Processo 0001916-71.2011.8.12.0035 (035.11.001916-9) - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Reqte: Emilia Oliveira Coutinho

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

DECISÃO: Trata-se de execução contra Fazenda Pública, onde o(a) credor(a) buscar receber os créditos de parcelas retroativas. Em que pese a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença pelo requerido (fls. 214-219), antes do exercício do juízo de admissibilidade, a parte autora manifestou nos autos concordando com o cálculo apresentado (f. 229). Diante desse cenário é desnecessário o recebimento da defesa apresentada pelo requerido, em razão da ausência de resistência da parte autora. Desta forma, homologo os cálculos do devedor Às f. 220-227, sendo R\$ 129.988,75 (cento e vinte e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) de crédito principal e R\$ 2.440,88 (dois mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos) de crédito de honorários, atualizado até 30/09/2020. Cientifique-se o INSS por Malote Digital da presente decisão, acerca dos valores reconhecidos e data utilizada para fins de correção, adotando tal procedimento como forma de prudência antes da expedição do RPV/Precatório. Transcorrido o prazo de 05 dias, contados da intimação, se o INSS não se manifestar sobre essa decisão ou caso oponha ciência antes desse prazo, expeça-se RPV/Precatório do valor devido. Expedido o RPV/Precatório, intime-se o INSS acerca das requisições, para manifestação em 05 dias. Vindo o pagamento e não existindo insurgência do INSS, expeça-se os respectivos alvarás e conclusos para extinção. Às providências.

Processo 0800044-07.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Reqte: Maria da Silva Ribeiro - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 45892/DF)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

“Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. “

Processo 0800045-21.2021.8.12.0035 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

A parte autora para que recolha diligências.

Processo 0800075-61.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Estanilau Rosa dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno dos autos da Instância Superior

Processo 0800086-66.2013.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Manoel Marcelino de Souza

ADV: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)

ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

DESPACHO: I) Inicialmente proceda à evolução de classe para “Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública”, adequando o valor da causa. II) Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15). III) Apresentada impugnação, vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, conclusos para análise. Caso não apresentada impugnação, ou com a concordância da Autarquia quanto aos valores apresentados, voltem-me conclusos para homologação dos cálculos. IV) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2º, do CPC/2015). V) Para o caso de oferecimento de impugnação, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15. VI) Em relação às custas processuais, consoante orientação da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul retratada no Processo nº 126.152.0043/2020 o pagamento da taxa judiciária deve ser feito diretamente pela autarquia federal no âmbito da competência delegada, haja vista inexistir regulamentação legal para o pagamento por meio de Requerimento de Pequeno Valor. Sendo assim, intime-se o INSS para, também, pagar as custas processuais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, o que fica desde logo determinado em caso de inadimplemento no prazo assinalado. Às providências.

Processo 0800091-15.2018.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autor: Cristino Aguiro

ADV: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)

DESPACHO: Inicialmente proceda à evolução de classe para “Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública”, adequando o valor da causa. II) Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15). III) Apresentada impugnação, vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, conclusos para análise. Caso não apresentada impugnação, ou com a concordância da Autarquia quanto aos valores apresentados, voltem-me conclusos para homologação dos cálculos. IV) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2º, do CPC/2015). V) Para o caso de oferecimento de impugnação, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15.

Processo 0800131-94.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Bonfin de Lunas - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

“Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.”

Processo 0800147-24.2013.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Permanente

Reqte: Adirlei José Santin

ADV: FERNANDO CAMARGO DE SOUZA (OAB 16114/MS)

ADV: NAIJARA BRASIL RODRIGUES (OAB 16004/MS)

DECISÃO: Trata-se de execução contra Fazenda Pública, onde o(a) credor(a) buscar receber os créditos de parcelas retroativas. O INSS, oportunizado, não apresentou execução invertida. Em decisão de fls. 248-249 houve a correção da data do termo inicial, corrigindo o erro material. Verifica-se que o INSS, citado/intimado, não se manifestou sobre os cálculos iniciais, declinando a possibilidade de impugnar. Desta forma, homologo os cálculos do credor de fls. 247, sendo R\$ 141.281,58 (cento e quarenta e um mil e duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos) de crédito principal e R\$ 14.057,72 (quatorze mil e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) de crédito de honorários, atualizado até 25/08/2020. Cientifique-se o INSS por Malote Digital da presente decisão, acerca dos valores reconhecidos e data utilizada para fins de correção, adotando tal procedimento como forma de prudência antes da expedição do RPV/Precatório. Transcorrido o prazo de 05 dias, contados da intimação, se o INSS não se manifestar sobre essa decisão ou caso oponha ciência antes desse prazo, expeça-se RPV/Precatório do valor devido. Expedido o RPV/Precatório, intime-se o INSS acerca das requisições, para manifestação em 05 dias. Vindo o pagamento e não existindo insurgência do INSS, expeça-se os respectivos alvarás e conclusos para extinção. Às providências.

Processo 0800161-61.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ramona Flugencia Lugo - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

I - Determino o prosseguimento do feito. II - I - O art. 3º, § 2º do CPC dispõe que “O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”. A prática revela que a grande maioria dos processos envolvendo indígenas, idosos e bancos, relacionados a descontos por empréstimos consignáveis, cobrança de tarifas, reserva de margem consignáveis, cobrança de seguros, dentre outros produtos, que tiveram audiência de mediação/conciliação designada e realizada, resultaram em infrutífero acordo. Dito isso, não há razão para que outras centenas de processos com causa de pedir semelhante fiquem paralisados, aguardando audiências inócuas, quando já se sabe que serão inexitosas, mesmo porque a parte autora já informou seu desinteresse na composição amigável na petição inicial. Desta forma, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, na intenção de melhorar o fluxo de trabalho na Comarca, minimizar o caos ainda instalado pelo longo tempo sem juiz titular e promover a entrega da prestação jurisdicional num prazo razoável, deixo de determinar a realização de audiência de mediação/conciliação neste processo. Note-se que, caso a parte autora opte pela conciliação, ela poderá ser realizada a qualquer tempo e até mesmo na via extrajudicial. Ademais, importante frisar que não se está deixando de designar audiência em todos os processos da Comarca de Iguatemi, mas tão somente naqueles em que já se sabe, de antemão, que não há qualquer possibilidade de acordo, tais como as ações bancárias. III - Verifico que o requerido apresentou contestação e juntou aos autos o contrato de empréstimo consignado e o comprovante de Transferência Eletrônica Disponível TED do valor do mútuo com destino à conta bancária da parte autora. Ainda que invertido o ônus da prova lastreado na relação



consumerista, incumbe à autora fazer contraprova dos documentos apresentados em contestação. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça: (...) Trazido aos autos documento que evidencia a transferência da quantia para conta da parte, cabe a ela juntar documento, como extrato bancário, que comprove a inexistência do crédito em seu favor. II Recurso conhecido e não provido. (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018). IV - À vista disso, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos. V - Com a juntada dos documentos, ouça-se a parte contrária em 15 (quinze) dias. VI - Após, com ou sem manifestação, venham conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800164-16.2020.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800425-78.2020.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Rovalnadir de Oliveira Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. A requerida apresentou contestação espontaneamente, dou-a por citada de todo o conteúdo da inicial. Intime-se a parte autora para oferecimento da réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 351, do CPC/2015, caso queira. Após, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sobre as provas que pretendem produzir, justificando objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Ao final, façam os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do mérito. Às providências e intimações necessárias. Vistos, etc... Em complemento ao despacho de fls. 174, determino a intimação das partes para, querendo, se manifestem sobre os documentos de fls. 175-180, extraído dos autos de n. 0800163-31.2020.8.12.0035. Prazo de 10 dias. Cumpra-se as deliberações de fls. 174. Às providências.

Processo 0800182-76.2016.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Cleuza Aparecida Alves

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

DESPACHO: I) Inicialmente proceda à evolução de classe para "Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública", adequando o valor da causa. II) Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15). III) Apresentada impugnação, vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, conclusos para análise. Caso não apresentada impugnação, ou com a concordância da Autarquia quanto aos valores apresentados, voltem-me conclusos para homologação dos cálculos. IV) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2º, do CPC/2015). V) Para o caso de oferecimento de impugnação, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15. VI) Em relação às custas processuais, consoante orientação da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul retratada no Processo nº 126.152.0043/2020 o pagamento da taxa judiciária deve ser feito diretamente pela autarquia federal no âmbito da competência delegada, haja vista inexistir regulamentação legal para o pagamento por meio de Requerimento de Pequeno Valor. Sendo assim, intime-se o INSS para, também, pagar as custas processuais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, o que fica desde logo determinado em caso de inadimplemento no prazo assinalado. Às providências.

Processo 0800213-57.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cicilio Jorge - Réu: C.S.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

I Determino o prosseguimento o feito. II - Em razão da pandemia de Covid-19 que inviabiliza a realização de atos processuais presenciais, fica dispensada a sessão de conciliação, sem prejuízo de designação de data para tanto em momento oportuno. Inclusive, em havendo proposta de acordo pelo requerido, poderá ser informada por petição própria ou no bojo da resposta ofertada. III Intime-se o requerido, por meio de seu advogado constituído nos autos, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, já indicando provas que eventualmente pretende produzir. Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnar, caso queira, em igual prazo, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. IV Concedo pedido de inversão do ônus da prova. Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às diligências e intimações necessárias.

Processo 0800229-50.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Joao Anselmo Filho - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sobre o documento apresentado à f. 139, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Posteriormente, venham os autos conclusos para julgamento.

Processo 0800256-91.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Eitor Vilhalba - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

I - Determino o prosseguimento do feito. II - O art. 3º, § 2º do CPC dispõe que "O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos". A prática revela que a grande maioria dos processos envolvendo indígenas, idosos e bancos, relacionados a descontos por empréstimos consignáveis, cobrança de tarifas, reserva de margem consignáveis, cobrança de seguros, dentre outros produtos, que tiveram audiência de mediação/conciliação designada e realizada, resultaram em infrutífero acordo. Dito isso, não há razão para que outras centenas de processos com causa de pedir semelhante fiquem paralisados,



aguardando audiências inócuas, quando já se sabe que serão inexitosas, mesmo porque a parte autora já informou seu desinteresse na composição amigável na petição inicial. Desta forma, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, na intenção de melhorar o fluxo de trabalho na Comarca, minimizar o caos ainda instalado pelo longo tempo sem juiz titular e promover a entrega da prestação jurisdicional num prazo razoável, deixo de determinar a realização de audiência de mediação/conciliação neste processo. Note-se que, caso a parte autora opte pela conciliação, ela poderá ser realizada a qualquer tempo e até mesmo na via extrajudicial. Ademais, importante frisar que não se está deixando de designar audiência em todos os processos da Comarca de Sete Quedas, mas tão somente naqueles em que já se sabe, de antemão, que não há qualquer possibilidade de acordo, tais como as ações bancárias. III Intime-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, já indicando provas que eventualmente pretende produzir, ocasião em que deverá trazer o contrato questionado e eventuais documentos do negócio realizado. IV Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018). V Fica invertido o ônus da prova, por se tratar de relação de consumo, com as ressalvas das obrigações conforme itens acima. VI Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às diligências e intimações necessárias.

Processo 0800277-72.2017.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800383-34.2017.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Orlando Rocha - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

"Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. "

Processo 0800286-05.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Inocencia Almeida - Reqda: Banco Daycoval S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

I - Intimem-se as partes do retorno dos autos. II - Nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0800298-82.2016.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800339-49.2016.8.12.0035) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Avelino Martines - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

DESPACHO: Vistos, etc... Sobre a informação de falecimento do autor de fls. 265, manifestem-se as partes em 15 dias, anotando-se que em razão do levantamento de alvará pelo advogado que representava o polo ativo, fica o mesmo intimado para dentro do referido prazo comprovar o pagamento ao autor em vida ou herdeiros dos créditos levantados que cabia ao autor, anotando-se, desde logo, a expressa vedação de qualquer depósito nesses autos sob pena de litigância de má-fé, visto que finda a relação processual, é vedado o depósito de valores sem autorização do Juízo, sendo que se não encontrado os herdeiros para pagamento, deverá propor ação de consignação. Às providências.

Processo 0800317-20.2018.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Ademir Priuli
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

DECISÃO: Ante o exposto, acolho a impugnação do INSS ao cumprimento de sentença para afastar a cobrança das astreintes. Sem sucumbência já que iniciada a cobrança com base em decisão até então não reformada pelo juízo. Via de consequência e diante da concordância expressa do devedor acerca do cálculo de f. 259, resta homologado em R\$ 11.887,68 referente a parcelas vencidas, R\$ 1.188,77, referente a honorários sucumbenciais, atualizados até 29/09/2020. Cientifique-se o INSS por Malote Digital da presente decisão, acerca dos valores reconhecidos e data utilizada para fins de correção, adotando tal procedimento como forma de prudência antes da expedição do RPV/Precatório. Transcorrido o prazo de 05 dias, contados da intimação, se o INSS não se manifestar sobre essa decisão ou caso oponha ciência antes desse prazo, expeça-se RPV/Precatório do valor devido. Expedido o RPV/Precatório, intime-se o INSS acerca das requisições, para manifestação em 05 dias. Vindo o pagamento e não existindo insurgência do INSS, expeça-se os respectivos alvarás e conclusos para extinção. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800337-45.2017.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Erondina dos Santos Ramos - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

DESPACHO: Vistos, etc... Verifica-se que a ação foi ingressada em 16.03.2017, sendo que 06 dias depois, em 22.03.2017, a autora veio à óbito, sem que tal informação fosse comunicada ao Juízo, o que autoriza, por exemplo, o ingresso de ação rescisória para desconstituir a ação. Sobre a informação de falecimento da autora, manifestem-se as partes em 15 dias, anotando-se que em razão do levantamento de alvará pelo advogado que representava o polo ativo, fica o mesmo intimado para dentro do referido prazo comprovar o pagamento aos herdeiros dos créditos levantados que cabia a parte, anotando-se, desde logo, a expressa vedação de qualquer depósito nesses autos, visto que finda a relação processual, é vedado o depósito de valores sem autorização do Juízo sob pena de litigância de má-fé, sendo que se não encontrado os herdeiros para pagamento, deverá propor ação de consignação. Às providências.

**Processo 0800349-93.2016.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Reqte: Olímpio Vieira de Almeida

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA (OAB 7189B/MS)

ADV: LEOSMAR MUNHOL DE OLIVEIRA (OAB 15362/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

DESPACHO: Inicialmente proceda à evolução de classe para "Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública", adequando o valor da causa. II) Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15). III) Apresentada impugnação, vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, conclusos para análise. Caso não apresentada impugnação, ou com a concordância da Autarquia quanto aos valores apresentados, voltem-me conclusos para homologação dos cálculos. IV) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2º, do CPC/2015). V) Para o caso de oferecimento de impugnação, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15.

Processo 0800412-79.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa

Autor: Alido Rosa e outro

ADV: CRISTIANE FERNANDES WALOSZEK (OAB 24781/MS)

ADV: CARLOS FERREIRA (OAB 52030PR)

Vistos, etc... RECEBO a petição inicial. O art. 334, § 4º, do CPC dispõe que a audiência de conciliação/ mediação somente não será realizada quando ambas as partes requererem ou quando não for admitida autocomposição, o que não é o caso dos autos. O Enunciado 3 da Comissão Mista OAB/MS - TJ/MS é bastante claro: "A manifestação unilateral de desinteresse de qualquer das partes é insuficiente para justificar o não comparecimento na audiência prevista no art. 334 do CPC, dando ensejo, a ausência, à incidência da multa contida no § 8º do mesmo dispositivo." Pelo que, DESIGNE-SE o cartório audiência de conciliação/mediação, de acordo com a pauta dos conciliadores, salientando que apenas será cancelada se ambas partes expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, na forma do art. 334, §4º, do CPC. CITE-SE a parte requerida e intime-se a parte requerente (por meio de seu advogado) da audiência (art. 334, § 3º, NCPC). Conste no mandado citatório que o prazo de 15 dias para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do NCPC. Igualmente, conte no mandado citatório que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (NCPC, art. 344). Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida. Nos termos do art. 98 e ss. do CPC, DEFIRO a gratuidade judiciária requerida na inicial. Defiro a prioridade em virtude da idade do autor. Anote-se. Fica intimada a parte autor da data da audiência por videoconferência designada para 02/03/2021 às 13:30 horas, na sala do mediado/ conciliador.

Processo 0800420-90.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Eleno Gonçalves - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

Fica intimado o autor para manifestar acerca do relatório da Assistente Social de fls. 151/152, em 10 dias.

Processo 0800446-54.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Elizio Ortiz - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

I - Determino a expedição de Ofício ao Banco do Brasil, Agência 3938-1, com endereço na Rua José de La Paz Ortiz, 802, Tacuru - MS, CEP 79975-000, para que informe se a parte autora (constar o número do CPF) é ou foi titular de conta nesse banco e se o valor de R\$654,71, referente ao contrato em discussão, foi a ela disponibilizado (conta do destinatário n. 5580-8), apresentando para tanto, o extrato bancário do período correspondente ao depósito (fevereiro/2020). II - Prazo de 30 dias para o cumprimento da ordem, sob pena de ser determinada ordem de apreensão dos documentos e encaminhamento dos autos à Polícia Civil e ao Ministério Público para apuração de eventual crime de desobediência. III - Anexe-se cópia do documento de f. 107 para facilitar a pesquisa pelo banco. IV - Vindo a resposta aos termos do ofício, manifestem-se as partes em 15 dias. V - Após, voltem conclusos para sentença.

Processo 0800484-66.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Elizio Ortiz - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. A requerida apresentou contestação espontaneamente, dou-a por citada de todo o conteúdo da inicial. Intime-se a parte autora para oferecimento da réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 351, do CPC/2015, caso queira. Após, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sobre as provas que pretendem produzir, justificando objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Ao final, façam os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do mérito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800518-75.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: A.N.B. - Réu: M.B.S.

ADV: WANDERSON MARCEL VAZ PEREIRA (OAB 17763B/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)



ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

“Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.”

Processo 0800542-79.2014.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria do Carmo Cristino

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

DESPACHO: A fixação dos honorários em 10% está preclusa. Todavia, ela incide somente até 19/06/2019, consoante o julgamento certificado às f. 182. A parte autora incluiu a base final do cálculo para os honorários a data de 28/11/2019, contrariando a data do julgamento, já que a homologação ulterior não altera a data da sentença/acórdão para fins de aplicação da Súmula 111 do STJ. Intime-se o credor para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua planilha de créditos acerca da base final de cálculo dos honorários para 19/06/2019. Após, ouça-se a Procuradoria do INSS em 15 (quinze) dias. Havendo impugnação, ouça-se o credor. Oportunamente, conclusos. Às providências.

Processo 0800546-48.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: F.F. Graebin ME - Gabrielly Victoria Confecções Ltda EPP - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: THOMAS HENRIQUE WELTER LEDESMA (OAB 18517/MS)

ADV: JUCELI DOS SANTOS SILVA (OAB 17489/MS)

ADV: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do Laudo Pericial de fls. 191/207, em quinze dias.

Processo 0800549-08.2013.8.12.0035 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: GÓES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17644A/MS)

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

Do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC. Revogo a liminar. Custas, se houver, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800551-65.2019.8.12.0035 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marciana Orue

ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

SENTENÇA: Do exposto, ocorreu a perda superveniente do objeto, na medida que o título provisório que sustentava a pretensão inicial foi revogada, razão porque extingo o feito na forma do art. 485, VI, do CPC. OFICIE-SE COM MÁXIMA URGÊNCIA a Gerência Executiva do INSS, para cessar imediatamente o benefício previdenciário em relação a autora Marciana Orue, n. 6323710688 (fls. 35-36), que havia sido implantado por força decisão nos autos de n.º 0800551-65.2019.8.12.0035 ou 0801433-95.2017.8.12.0035, visto a decisão do TRF. Translade-se cópia dos documentos de fls. 35-36 para os autos principais em apenso. Intime-se o INSS para, querendo, manifestar dentro da ação principal de n.º 0801433-95.2017.8.12.0035 sobre a restituição dos valores recebidos por decisão de tutela revogada. Sem custas. Sem custas considerando que já o foi fixado no processo de origem. P.R.I.C. e, oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0800561-22.2013.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Celita Rodrigues Pereira

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

DECISÃO: Do exposto, uma vez que para o processamento do cumprimento de sentença exige aferir se os valores cobrados depois de 120 da implantação do benefício são devidos ou não, determino a intimação das partes para que se manifestem dentro do prazo de 15 dias. Após, conclusos. Às providências.

Processo 0800576-20.2015.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Marilene dos Santos

ADV: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

ADV: JUCELI DOS SANTOS SILVA (OAB 17489/MS)

ADV: THOMAS HENRIQUE WELTER LEDESMA (OAB 18517/MS)

DESPACHO: Desta forma, homologo os cálculos da credora de fls. 170, sendo R\$ 68.183,83 (sessenta e oito mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) de crédito principal e R\$ 10.227,57 (dez mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) de crédito de honorários, atualizado até 06.10.2020. Cientifique-se o INSS por Malote Digital da presente decisão, acerca dos valores reconhecidos e data utilizada para fins de correção, adotando tal procedimento como forma de prudência antes da expedição do RPV/Precatório. Transcorrido o prazo de 05 dias, contados da intimação, se o INSS não se manifestar sobre essa decisão ou caso oponha ciência antes desse prazo, expeça-se RPV/Precatório do valor devido. Expedido o RPV/Precatório, intime-se o INSS acerca das requisições, para manifestação em 05 dias. Vindo o pagamento e não existindo insurgência do INSS, expeça-se os respectivos alvarás e conclusos para extinção. Às providências.

Processo 0800581-71.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Roque Alonso - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Através do presente ato, ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do Ofício de fls. 247/250, em quinze dias.

Processo 0800600-77.2017.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença

Previdenciário

Autor: Carlito Velasques

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

DESPACHO: I) Inicialmente proceda à evolução de classe para “Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública”, adequando o valor da causa. II) Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15). III) Apresentada impugnação, vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 15



(quinze) dias e, após, conclusos para análise. Caso não apresentada impugnação ou com a concordância da Autarquia quanto aos valores apresentados, voltem-me conclusos para homologação dos cálculos. IV) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2º, do CPC/2015). V) Para o caso de oferecimento de impugnação, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15.

Processo 0800604-56.2013.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Marta Ferreira de Paula

ADV: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)

DESPACHO: I) Inicialmente proceda à evolução de classe para “Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública”, adequando o valor da causa. II) Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15). III) Apresentada impugnação, vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, conclusos para análise. Caso não apresentada impugnação, ou com a concordância da Autarquia quanto aos valores apresentados, voltem-me conclusos para homologação dos cálculos. IV) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2º, do CPC/2015). V) Para o caso de oferecimento de impugnação, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15. VI) Em relação às custas processuais, consoante orientação da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul retratada no Processo nº 126.152.0043/2020 o pagamento da taxa judiciária deve ser feito diretamente pela autarquia federal no âmbito da competência delegada, haja vista inexistir regulamentação legal para o pagamento por meio de Requerimento de Pequeno Valor. Sendo assim, intime-se o INSS para, também, pagar as custas processuais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, o que fica desde logo determinado em caso de inadimplemento no prazo assinalado.

Processo 0800629-30.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Bonifácia Deni Martins - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Através do presente ato, ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do Ofício de fls. 192/193, em quinze dias.

Processo 0800634-47.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Agropecuária JCG Ltda

ADV: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Fica intimado o autor da data audiência por videoconferência designada para o dia 01/03/2021 às 16:30 horas, na sala do mediador/conciliador.

Processo 0800646-71.2014.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Lucinéia Teodoro Pereira Araújo

ADV: JUCELI DOS SANTOS SILVA (OAB 17489/MS)

ADV: ERMÍNIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

DECISÃO: Desta forma, homologo os cálculos do devedor de fls. 203, sendo R\$ 91.764,03 (noventa e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e três centavos) de crédito principal e R\$ 3.333,96 (três mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos) de crédito de honorários, atualizado até 09.2020. Cientifique-se o INSS por Malote Digital da presente decisão, acerca dos valores reconhecidos e data utilizada para fins de correção, adotando tal procedimento como forma de prudência antes da expedição do RPV/Precatório. Intime-se a autora para manifestar eventual interesse na renúncia no crédito excedente a 60 salários mínimos para enquadramento em situação de RPV, ficando desde logo homologado, caso assim o faça expressamente. Prazo de 05 dias. Publique-se no DJe. Transcorrido o prazo de 05 dias, contados da intimação, se o INSS não se manifestar sobre essa decisão ou caso oponha ciência antes desse prazo, expeça-se RPV/Precatório do valor devido. Expedido o RPV/Precatório, intime-se o INSS acerca das requisições, para manifestação em 05 dias. Vindo o pagamento e não existindo insurgência do INSS, expeça-se os respectivos alvarás e conclusos para extinção. Às providências.

Processo 0800678-03.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Karlis Velario Borvão

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)

Através do presente ato, manifeste-se a parte autora acerca do relatório de fls. 115/116, em cinco dias.

Processo 0800683-30.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Maria Anália Nogueira Hubert - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FELIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno dos autos da Instância Superior

Processo 0800683-59.2018.8.12.0035 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Cleuza Aparecida Monteiro Angelo

ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 232934/SP)

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)

A parte autora para manifestar sobre a contestação interposta pela ré, no prazo de 15 dias.

Processo 0800690-85.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Jacira Vieira de Jesus

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença movido por em face de Instituto Nacional do Seguro Social INSS, na qual pleiteia o recebimento dos valores descritos na inicial. Apresentados os cálculos sobreveio o despacho deflagrando o procedimento do cumprimento de sentença determinando a intimação do devedor para querendo, impugnar a execução e na sequência a serventia certificou que não houve apreciação sobre as custas processuais. Pois bem, em relação às custas processuais, de fato, o que se vê é que não houve condenação de qualquer das partes, sendo que também não houve recolhimento no início da demanda por ser a autora beneficiária de justiça gratuita. E não havendo condenação ao pagamento da taxa judiciária,



de consectário, não há que falar em cobrança, ficando dispensadas as partes neste ponto. Ultrapassado o ponto atinente à taxa judiciária, verifico que na planilha de cálculo apresentada às fls. 267 consta a verba honorária fixada em sentença, entretanto, na decisão de fl. 205 este juízo deixou claro que os honorários sucumbenciais pertencem à Defensoria Pública, instituição que defendeu os interesses da autora durante a fase de cognição. Partindo disso, revogo o despacho de fl. 268 e determino a intimação da autora para apresentar nova planilha de cálculo excluindo a verba honorária. À serventia para que torne sem efeito o referido despacho. Sem prejuízo, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública da comarca para ciência desta decisão e, se for o caso, deflagrar o competente cumprimento de sentença, seja nos próprios autos ou em autos apartados. Neste sentido, cito precedente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. AGRADO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTODESENTENÇA. VIA INADEQUADA.HONORÁRIOSQUE DERIVAM DE TÍTULOS DIFERENTES. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA EMAUTOSAPARTADOS. VERBA QUE PERTENCE AO ADVOGADO. RESSALVA QUANTO À COBRANÇA DE MULTA RELATIVAMENTE AOSHONORÁRIOSFIXADOS NA EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1.É certo afirmar que os honoráriosfixados definitivamente na execução, considerando o julgamento dos embargos, é verba de titularidade do advogado, podendo ser cobrada nosprópriosautosda execução, juntamente com o débito principal, como emautosapartados, a critério e opção do titular do referido crédito. 2. Optando o titular do crédito na promoção decumprimentodesentençapara o recebimento de verbas de naturezas distintas, emautosapartados, não caberá a incidência da multa e nem doshonoráriosadicionais, na condenação relativa aoshonoráriosfixados na execução, por ausência de previsão legal, não implicando inadequação da via eleita, quando não resulta prejuízo para o executado e nem enriquecimento sem causa para o exequente. 3. Não há falar em prescrição intercorrente, quando não se verificar a inércia do exequente no andamento do processo executivo.(TJMS; AI 1405395-80.2020.8.12.0000; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho; DJMS 16/12/2020; Pág. 137). Vindo a nova planilha de cálculos da parte autora, voltem-me os autos conclusos.

Processo 0800742-13.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Edlamar Simão Ozório - Réu: Banco Bradesco S/A - Chubb Seguros Brasil S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

“Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.”

Processo 0800753-18.2014.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Ivete Raldi

ADV: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)

DESPACHO: I) Inicialmente proceda à evolução de classe para “Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública”, adequando o valor da causa. II) Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15). III) Apresentada impugnação, vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, conclusos para análise. Caso não apresentada impugnação, ou com a concordância da Autarquia quanto aos valores apresentados, voltem-me conclusos para homologação dos cálculos. IV) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2º, do CPC/2015). V) Para o caso de oferecimento de impugnação, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15. VI) Em relação às custas processuais, consoante orientação da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul retratada no Processo nº 126.152.0043/2020 o pagamento da taxa judiciária deve ser feito diretamente pela autarquia federal no âmbito da competência delegada, haja vista inexistir regulamentação legal para o pagamento por meio de Requerimento de Pequeno Valor. Sendo assim, intime-se o INSS para, também, pagar as custas processuais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, o que fica desde logo determinado em caso de inadimplemento no prazo assinalado. Às providências.

Processo 0800781-44.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Claudiovir de Bona - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno dos autos da Instância Superior

Processo 0800795-28.2018.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Eunice Bueno Inacio - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)

DESPACHO: Verifica-se que o executado depositou nos autos os valores referente ao crédito principal, tratando-se, pois, de verba incontroversa. Do exposto, libere-se a credora por meio de alvará, na conta indicada às fls. 237, os valores referente ao crédito principal depositado nos autos. DO VALORES REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Em análise as planilhas do executado de fls. 230-232 não consta a incidência dos honorários advocatícios devidos em razão da sucumbência. RECEBO o cumprimento de sentença de fls. 236-237. Intime-se a parte devedora para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, §1º, do CPC, além dos honorários advocatícios no mesmo percentual. A intimação da parte devedora para cumprir a sentença será pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, quando representada pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; por meio eletrônico e por edital quando, neste último caso, citado na forma do artigo 256, tiver sido revel na fase de conhecimento (artigo 513, § 2º, do CPC/2015). Conste na intimação que transcorrido o prazo de 15 diassem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (artigo 525, do CPC/2015). Em caso de inércia da parte devedora, intime-se a parte credora para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários, ambos de 10%(dez por cento), bem como requerer o que entender de direito. Caso o devedor compareça em Juízo e ofereça pagamento, intime-se o credor para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determinado pelo artigo 526, §1º, do CPC/2015, ressaltando que a inércia importará na satisfação do crédito (§3º). Nos termos do art. 782, § 3º e 5º do CPC, intime-se o credor para dizer em 05 dias se tem interesse na inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. E se manifestar o interesse na inclusão e transcorrer o prazo sem pagamento ou depósito do valor em Juízo, independentemente de outro despacho, expeça-se ofício ao Serasa, para fim de incluir o nome do(a)



devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito, constando o valor da dívida, o número do processo e o credor, ficando autorizado a exclusão somente depois do pagamento. DA MULTA POR ATO ATENTATÓRIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA: O executado foi condenado ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, já que não cumpriu as determinações do Poder Judiciário, sendo que a decisão de fls. 227 restou preclusa. E agora com o ingresso do cumprimento de sentença, liquida está a multa. Intime-se o executado para pagar a multa fixada às fls. 227, em 15 dias, como já determinado, anotando-se que o depósito deverá ser feito em separado ao crédito da parte e corresponde a 10% do valor do cumprimento de sentença ora deflagrado, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Processo 0800809-51.2014.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Getulio Marim

ADV: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)

DESPACHO: I) Inicialmente proceda à evolução de classe para "Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública", adequando o valor da causa. II) Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15). III) Apresentada impugnação, vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, conclusos para análise. Caso não apresentada impugnação, ou com a concordância da Autarquia quanto aos valores apresentados, voltem-me conclusos para homologação dos cálculos. IV) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2º, do CPC/2015). V) Para o caso de oferecimento de impugnação, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15. VI) Em relação às custas processuais, consoante orientação da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul retratada no Processo nº 126.152.0043/2020 o pagamento da taxa judiciária deve ser feito diretamente pela autarquia federal no âmbito da competência delegada, haja vista inexistir regulamentação legal para o pagamento por meio de Requerimento de Pequeno Valor. Sendo assim, intime-se o INSS para, também, pagar as custas processuais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, o que fica desde logo determinado em caso de inadimplemento no prazo assinalado.

Processo 0800867-78.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Neici Teixeira da Rosa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno dos autos da Instância Superior

Processo 0800915-03.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Josefa de Jesus Ribeiro dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Pela última vez, intime-se a parte autora a cumprir integralmente o despacho de f. 19/20, a fim de apresentar os documentos requeridos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Às providências necessárias.

Processo 0800965-97.2018.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Luzia Floriano da Silva

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

DECISÃO: Trata-se de execução contra Fazenda Pública, onde o(a) credor(a) buscar receber os créditos de parcelas retroativas, além de multa pelo descumprimento da ordem judicial. Verifica-se que o INSS, citado/intimado, não impugnou os cálculos iniciais, declinando a possibilidade de impugnar. Especificamente em relação a multa, verifica-se que o INSS fez a leitura da intimação para implantar o benefício em 28/05/2020 (fls. 182), somente implantando o benefício em 21/07/2021 (fls. 191-192), de modo que fora do prazo legal de 45 dias assinalado na sentença. Desta forma, homologo os cálculos do credor, sendo R\$ 3.401,30 (três mil, quatrocentos e um reais e trinta centavos) referentes às parcelas em atraso, de crédito principal e R\$ 2.521,94 (dois mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos) referentes aos honorários advocatícios e R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) referentes à multa cominatória, atualizado até 31/07/2020. Cientifique-se o INSS por Malote Digital da presente decisão, acerca dos valores reconhecidos e data utilizada para fins de correção, adotando tal procedimento como forma de prudência antes da expedição do RPV/Precatório. PRECLUSA A VIA IMPUGNATIVA, expeça-se RPV/Precatório do valor devido. Expedido o RPV/Precatório, intime-se o INSS acerca das requisições, para manifestação em 05 dias. Vindo o pagamento e não existindo insurgência do INSS, expeça-se os respectivos alvarás e conclusos para extinção.

Processo 0800977-43.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Sirlene de Souza Silva

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I - Defiro a dilação requerida, por 15 (quinze) dias. II. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos.

Processo 0800980-95.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Sirlene de Souza Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

I - Defiro a dilação requerida, por 15 (quinze) dias. II. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos.

Processo 0801004-65.2016.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Roberson Pedro de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

DESPACHO: Vistos, etc... Verifica-se de acordo com ofício de fls. 113 que o benefício foi implantado no dia 01.09.2018. Ocorre que, de acordo com os cálculos de fls. 179-180 foi incluído no mês de referência mês 08/2018 o valor de R\$ 954,00 e no mês 10/2018 o valor de R\$ 636,00, sendo que esses meses, a princípio, não seriam devidos já que posteriores a implantação do benefício. Intime-se o autor para se manifestar sobre a cobrança dos valores referente aos meses 09/2018 e 10/2018, anotando-se que de acordo com ofício de fls. 113 o mês 09/2018 foi pago. Prazo de 10 dias, anotando-se que se existir inexistência,



deverá apresentar novo cálculo. Vindo a manifestação do credor, conclusos para fins de dar processamento ao cumprimento de sentença, visto que o despacho de fls. 164 foi proferido sem a instauração de execução forçada, quando até então existia apenas o pedido de execução invertida. Às providências.

Processo 0801012-42.2016.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Luzia Benites

ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

DECISÃO: Trata-se de execução contra Fazenda Pública, onde o(a) credor(a) buscar receber os créditos de parcelas retroativas. Verifica-se que o INSS, citado/intimado, não manifestou sobre os cálculos iniciais, declinando a possibilidade de impugnar (fls. 152-153). O Juízo esclareceu às fls. 154 que os cálculos que deveriam se manifestar o INSS era o fls. 146, de modo que novamente o INSS foi intimado, não se manifestando sobre os cálculos. Desta forma, homologo os cálculos do credor de f. 146, sendo R\$ 13.048,69 (treze mil e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos) de crédito principal e R\$ 1.304,87 (um mil e trezentos e quatro reais e oitenta e sete centavos) de crédito de honorários, atualizado até 08/2017. Cientifique-se o INSS por Malote Digital da presente decisão, acerca dos valores reconhecidos e data utilizada para fins de correção, adotando tal procedimento como forma de prudência antes da expedição do RPV/Precatório. Transcorrido o prazo de 05 dias, contados da intimação, se o INSS não se manifestar sobre essa decisão ou caso oponha ciência antes desse prazo, expeça-se RPV/Precatório do valor devido. Expedido o RPV/Precatório, intime-se o INSS acerca das requisições, para manifestação em 05 dias. Vindo o pagamento e não existindo insurgência do INSS, expeça-se os respectivos alvarás e conclusos para extinção. Às providências.

Processo 0801013-95.2014.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Izabelina Peralta

ADV: ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO ALVES (OAB 9219/MS)

ADV: EUSA HELENA MEDINA YANO (OAB 8645/MS)

DECISÃO: Trata-se de execução contra Fazenda Pública, onde o(a) credor(a) buscar receber os créditos de parcelas retroativas. Verifica-se que o INSS, citado/intimado, quedou-se inerte, interpretando concordância tácita. Desta forma, homologo os cálculos do credor, sendo R\$ 38.567,05 (trinta e oito mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinco centavos) de crédito principal e R\$ 3.753,09 (três mil setecentos e cinquenta e três reais e nove centavos) de crédito de honorários, atualizado até 30/06/2020. Cientifique-se o INSS por Malote Digital da presente decisão, acerca dos valores reconhecidos e data utilizada para fins de correção, adotando tal procedimento como forma de prudência antes da expedição do RPV/Precatório. Transcorrido o prazo de 05 dias, contados da intimação, se o INSS não se manifestar sobre essa decisão ou caso oponha ciência antes desse prazo, expeça-se RPV/Precatório do valor devido. Expedido o RPV/Precatório, intime-se o INSS acerca das requisições, para manifestação em 05 dias. Vindo o pagamento e não existindo insurgência do INSS, expeça-se os respectivos alvarás e conclusos para extinção. Ante a decisão da Corregedoria-Geral de Justiça de MS, nos autos do Processo n.º 126.152.0043/2020, indefiro a expedição de ROPV para pagamento das custas, já que não existe procedimento próprio para requisição de custas processuais, sendo obrigação do INSS o pagamento das custas independentemente de prévia requisição. Indefiro o pedido de fls. 215-216 para pagamento das custas processuais por requisição de ROPV, e se decorrido o prazo de pagamento, inscreva-se em dívida ativa em caso de inadimplemento. Às providências.

Processo 0801016-11.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria de Lourdes Alves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno dos autos da Instância Superior

Processo 0801028-88.2019.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Pedro Henrique Fruto Oliveira

ADV: JAQUELINE ANGELO DE SOUZA (OAB 21016/MS)

ADV: ADRYGEISE COSTA (OAB 20668/MS)

DESPACHO: I) Inicialmente proceda à evolução de classe para "Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública", adequando o valor da causa. II) Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15). III) Apresentada impugnação, vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, conclusos para análise. Caso não apresentada impugnação, ou com a concordância da Autarquia quanto aos valores apresentados, voltem-me conclusos para homologação dos cálculos. IV) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2º, do CPC/2015). V) Para o caso de oferecimento de impugnação, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15. VI) Em relação às custas processuais, consoante orientação da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul retratada no Processo n.º 126.152.0043/2020 o pagamento da taxa judiciária deve ser feito diretamente pela autarquia federal no âmbito da competência delegada, haja vista inexistir regulamentação legal para o pagamento por meio de Requerimento de Pequeno Valor. Sendo assim, intime-se o INSS para, também, pagar as custas processuais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, o que fica desde logo determinado em caso de inadimplemento no prazo assinalado.

Processo 0801045-95.2017.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800915-08.2017.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosalina Ferreira dos Santos - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

"Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. "

Processo 0801054-23.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Luiza Pereira da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)



ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez (10) dias, demonstrando sua pertinência e relevância, explicitando minuciosamente o que se pretende provar, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado da lide. Após, conclusos.

Processo 0801058-26.2019.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Claudinei da Silva
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

DESPACHO: I) Inicialmente proceda à evolução de classe para "Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública", adequando o valor da causa. II) Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15). III) Apresentada impugnação, vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, conclusos para análise. Caso não apresentada impugnação, ou com a concordância da Autarquia quanto aos valores apresentados, voltem-me conclusos para homologação dos cálculos. IV) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2º, do CPC/2015). V) Para o caso de oferecimento de impugnação, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15.

Processo 0801077-95.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Eduardo Gingualeski
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos nova procuração, haja vista que a procuração anexa à inicial possui data longínqua, levando-se a questionar se persiste o interesse da parte na propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Também deverá a parte, sob pena de extinção, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros. Igualmente deverá atualizar a declaração de hipossuficiência econômica, vez que a que consta dos autos data do ano de 2017 e a ação está sendo ajuizada somente agora no final de 2020. Às providências necessárias.

Processo 0801081-35.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ivone Alves dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos nova procuração, haja vista que a procuração anexa à inicial possui data longínqua, levando-se a questionar se persiste o interesse da parte na propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Também deverá a parte, sob pena de extinção, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros. Igualmente deverá atualizar a declaração de hipossuficiência econômica, vez que a que consta dos autos data do ano de 2017 e a ação está sendo ajuizada somente agora no final de 2020.

Processo 0801082-20.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ivone Alves dos Santos
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos nova procuração, haja vista que a procuração anexa à inicial possui data longínqua, levando-se a questionar se persiste o interesse da parte na propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Também deverá a parte, sob pena de extinção, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros. Igualmente deverá atualizar a declaração de hipossuficiência econômica, vez que a que consta dos autos data do ano de 2017 e a ação está sendo ajuizada somente agora no final de 2020. Às providências necessárias.

Processo 0801100-12.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Cloves Pereira dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

"Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias."

Processo 0801104-78.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Marciana Canhete Francisco - Réu: Conafer Confederacao Nacional dos Agricultores Familiares e Empreend. Fami. Rurais do Brasil

ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Data e horário da audiência: Terça-feira, 2 Mar, 2021 15:00 | 30 minutos | Horário Mato Grosso do Sul Para participar da audiência basta acessar o link abaixo que será redirecionado à plataforma Cisco Webex Meetings fornecida pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça), no horário agendamento e inserir a senha que segue. Link da reunião: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m7fad16decf90a4ffe197b3155b27b59ahttps://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m7fad16decf90a4ffe197b3155b27b59a>
Número da reunião: 179 849 8763 Senha: 0801104 Contato do Conciliador: Aline dos Santos Benites (67)99938-0591

**Processo 0801108-18.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: José Aparecido Barbosa e outros

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os autores emendem a inicial a fim de regularizar as procurações/declarações de fls. 19/24, os quais estão desprovidos de assinaturas dos outorgantes e declarantes, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0801133-31.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Zumira Francisco de Oliveira Paz

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dito isso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a prescrição da pretensão inicial, uma vez que o contrato indicado teria sido celebrado em junho de 2010 como mostra o extrato previdenciário de f. 24 e por ela afirmado à f. 2 da peça inicial.

Processo 0801138-92.2016.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Autora: Noemi Rosane da Silva

ADV: ADRYGEISE COSTA (OAB 20668/MS)

DESPACHO: I) Inicialmente proceda à evolução de classe para "Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública", adequando o valor da causa. II) Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15). III) Apresentada impugnação, vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, conclusos para análise. Caso não apresentada impugnação ou com a concordância da Autarquia quanto aos valores apresentados, voltem-me conclusos para homologação dos cálculos. IV) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2º, do CPC/2015). V) Para o caso de oferecimento de impugnação, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15.

Processo 0801166-89.2018.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autor: Antonio Lourenço

ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

DESPACHO: Indefiro o pedido de f. 185/186. Em relação às custas processuais, consoante orientação da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul retratada no Processo nº 126.152.0043/2020 o pagamento da taxa judiciária deve ser feito diretamente pela autarquia federal no âmbito da competência delegada, haja vista inexistir regulamentação legal para o pagamento por meio de Requerimento de Pequeno Valor. Sendo assim, intime-se o INSS para, também, pagar as custas processuais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, o que fica desde logo determinado em caso de inadimplemento no prazo assinalado. No mais, aguarde-se o prazo do INSS conforme despacho de f. 184.

Processo 0801179-25.2017.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Deficiente

Autor: Paulo Sérgio Barroso

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

DESPACHO: I) Inicialmente proceda à evolução de classe para "Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública", adequando o valor da causa. II) Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15). III) Apresentada impugnação, vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, conclusos para análise. Caso não apresentada impugnação, ou com a concordância da Autarquia quanto aos valores apresentados, voltem-me conclusos para homologação dos cálculos. IV) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2º, do CPC/2015). V) Para o caso de oferecimento de impugnação, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15. VI) Em relação às custas processuais, consoante orientação da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul retratada no Processo nº 126.152.0043/2020 o pagamento da taxa judiciária deve ser feito diretamente pela autarquia federal no âmbito da competência delegada, haja vista inexistir regulamentação legal para o pagamento por meio de Requerimento de Pequeno Valor. Sendo assim, intime-se o INSS para, também, pagar as custas processuais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, o que fica desde logo determinado em caso de inadimplemento no prazo assinalado.

Processo 0801212-49.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Roberto dos Santos Justi - Ré: Sandra Regina Cardoso de Oliveira

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

"Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. "

Processo 0801252-26.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Antonio Filho de Palma - Réu: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação para a parte autora para se querendo, ofertar as contrarrazões em quinze dias.

Processo 0801253-79.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Mercedes Cardoso Monteiro - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Através do presente ato, ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do Ofício de fls. 227, em quinze dias.

**Processo 0801266-49.2015.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Joel Laudelino da Silva e outro

ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

ADV: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)

DESPACHO: I) Inicialmente proceda à evolução de classe para "Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública", adequando o valor da causa. II) Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15). III) Apresentada impugnação, vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, conclusos para análise. Caso não apresentada impugnação, ou com a concordância da Autarquia quanto aos valores apresentados, voltem-me conclusos para homologação dos cálculos. IV) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2º, do CPC/2015). V) Para o caso de oferecimento de impugnação, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15.

Processo 0801280-62.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lucia Hahn Rodrigues - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

"Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. "

Processo 0801290-38.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Temoteo Riquelme - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, etc... O art. 334, § 4º, do CPC dispõe que a audiência de conciliação/mediação somente não será realizada quando ambas as partes requererem ou quando não for admitida autocomposição, o que não é o caso dos autos. O Enunciado 3 da Comissão Mista OAB/MS - TJ/MS é bastante claro: "A manifestação unilateral de desinteresse de qualquer das partes é insuficiente para justificar o não comparecimento na audiência prevista no art. 334 do CPC, dando ensejo, a ausência, à incidência da multa contida no § 8º do mesmo dispositivo." Pelo que, DESIGNE-SE o cartório audiência de conciliação/mediação, de acordo com a pauta dos conciliadores, salientando que apenas será cancelada se ambas partes expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, na forma do art. 334, §4º, do CPC. Intime-se a parte autora (por seus advogados) para comparecer ao ato. CITE-SE o(a) requerido(a) pelos correios para, querendo, no prazo de 15 dias, contados da realização da audiência, apresente contestação, constando no mandado citatório a advertência quanto a revelia. Conste no mandado citatório a obrigação do(a) requerido(a) de instruir a contestação com cópia do contrato de empréstimo objeto de discussão nesses autos, bem como o depósito bancário efetuado em favor do(a) requerente, sob pena de arcar com o ônus de sua omissão. E ainda, deverá a parte requerida esclarecer como se deu a contratação do empréstimo bancário, indicando o local do contrato e o respectivo responsável (se realizado por correspondente bancário). Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida. Apresentada a contestação, intime-se o(a) requerente por meio do(s) advogado(s) constituído(s) para, querendo, em 15 dias, impugnar a contestação. Conste, desde logo, que caso o(a) requerido(a) apresente eventual contrato de empréstimo, depósito ou TED, incumbe o(a) requerente juntar aos autos cópia da movimentação bancária de sua conta no respectivo mês, para que comprove a suposta inexistência do respectivo crédito, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia. Ou então, caso venha alegar a dificuldade de apresentação de tais documentos, que demonstre por documentos as diligências realizadas para o acesso dos extratos bancários. Nesse sentido, a orientação do Tribunal de Justiça do nosso Estado: (...) Trazido aos autos documento que evidencia a transferência da quantia para conta da parte, cabe a ela juntar documento, como extrato bancário, que comprove a inexistência do crédito em seu favor. II Recurso conhecido e não provido. (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018) Ultrapassado o prazo da réplica, especifiquem os litigantes as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência e adequação, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias. Na eventualidade de algum dos litigantes requerer a expedição de ofício a outras instituições financeiras para fins de obtenção de extrato bancário ou ordem de pagamento, deverá esclarecer detalhadamente o período do depósito ou transferência que efetivou em favor da parte autora, assim como o respectivo valor, endereço da instituição bancária que pretenda ser oficiado, bem como o período de tempo que pretende que as buscas sejam realizadas. Defiro a tramitação prioritária a que alude o art. 1.048, I, do Código de Processo Civil, devendo o Cartório providenciar a identificação própria da tramitação prioritária, se ainda não feito. Nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, defiro a inversão do ônus da prova, visto que existente a relação de consumo, bem como flagrante a hipossuficiência técnica e financeira do consumidor. Nesse sentido, segue a orientação do Tribunal de Justiça do nosso Estado: E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS RELAÇÃO DE CONSUMO INVERSÃO DO ÔNUS PROVA REQUISITOS PREENCHIDOS ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR RECURSO PROVIDO. Preenchidos os requisitos da verossimilhança e hipossuficiência técnica da parte autora, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403804-54.2018.8.12.0000, Bela Vista, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 22/05/2018, p: 11/06/2018) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, dada a presunção a que alude o art. 99, § 3º, do CPC. Às providências. Data e horário da audiência: Terça-feira, 2 Mar, 2021 14:30 | 30 minutos | Horário Mato Grosso do Sul Para participar da audiência basta acessar o link abaixo que será redirecionado à plataforma Cisco Webex Meetings fornecida pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça), no horário agendamento e inserir a senha que segue. Link da reunião: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m0164c02552fb037a2b45aca462d0face>

Processo 0801306-94.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Vera Lucia Rocha Barroso - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno dos autos da Instância Superior

**Processo 0801308-30.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria José Ferreira dos Santos - Réu: Banco Itaú BMG S.A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

"Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. "

Processo 0801324-18.2016.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autor: Claudio Antonio Xavier

ADV: GABRIEL BUFFON DO AMARAL (OAB 15822/MS)

DESPACHO: I) Inicialmente proceda à evolução de classe para "Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública", adequando o valor da causa. II) Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15). III) Apresentada impugnação, vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, conclusos para análise. Caso não apresentada impugnação, ou com a concordância da Autarquia quanto aos valores apresentados, voltem-me conclusos para homologação dos cálculos. IV) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2º, do CPC/2015). V) Para o caso de oferecimento de impugnação, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15. VI) Em relação às custas processuais, consoante orientação da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul retratada no Processo nº 126.152.0043/2020 o pagamento da taxa judiciária deve ser feito diretamente pela autarquia federal no âmbito da competência delegada, haja vista inexistir regulamentação legal para o pagamento por meio de Requerimento de Pequeno Valor. Sendo assim, intime-se o INSS para, também, pagar as custas processuais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, o que fica desde logo determinado em caso de inadimplemento no prazo assinalado.

Processo 0801324-76.2020.8.12.0035 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Repte: Comércio de Bebidas Gran Dourados Ltda

ADV: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO (OAB 11450B/MS)

ADV: LETÍCIA GABBIATTI MENEGHETTI (OAB 18807/MS)

ADV: DONATO MENEGHETTI (OAB 4159/MS)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de extinção prematura da demanda: A) Procuração atualizada, visto que a que consta dos autos foi lavrada em 16/3/2017; B) Substabelecimento com a referida data do ato, haja vista que o juntado à fl. 17 não consta a data; C) Cópia legível das peças de fls. 24/25, ou, na impossibilidade, apresentá-las em cartório no mesmo prazo. Juntados os referidos documentos ou escoado o prazo para tanto, voltem-me conclusos os autos na fila de medidas urgentes.

Processo 0801343-87.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Naudo Lucio Paixão - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

"Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. "

Processo 0801390-32.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Repte: Cristina Chara - Reqdo: Banco BCV (antigo Banco Schahin) e outro

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

"Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. "

Processo 0801470-25.2017.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Aclética Lopes Riquelme

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

DESPACHO: I) Inicialmente proceda à evolução de classe para "Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública", adequando o valor da causa. II) Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15). III) Apresentada impugnação, vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, conclusos para análise. Caso não apresentada impugnação, ou com a concordância da Autarquia quanto aos valores apresentados, voltem-me conclusos para homologação dos cálculos. IV) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2º, do CPC/2015). V) Para o caso de oferecimento de impugnação, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15. VI) Em relação às custas processuais, consoante orientação da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul retratada no Processo nº 126.152.0043/2020 o pagamento da taxa judiciária deve ser feito diretamente pela autarquia federal no âmbito da competência delegada, haja vista inexistir regulamentação legal para o pagamento por meio de Requerimento de Pequeno Valor. Sendo assim, intime-se o INSS para, também, pagar as custas processuais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, o que fica desde logo determinado em caso de inadimplemento no prazo assinalado.

Processo 0801588-98.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Claudete Ribeiro Campos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

"Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. "

Processo 0801711-96.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Fatima Martins dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

"Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. "



Processo 0801812-36.2017.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800457-54.2018.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Mariana Nunes Rocha - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

I - Diante da notícia do óbito da parte autora, nos termos do artigo 313, I, do CPC, declaro suspenso o feito pelo prazo de 2 (dois) meses para que seja promovida a respectiva habilitação dos herdeiros. II - Intime-se o advogado da parte autora para promover a citação do espólio ou dos herdeiros, juntando os documentos comprobatórios desta condição no prazo supracitado, sob pena de extinção. III - Após, com ou sem habilitação, manifeste-se a parte requerida em 05 (cinco) dias, vindo os autos conclusos. IV - Intime-se e inclua-se na fila de SUSPENSÃO. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801860-92.2017.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Martina Gregorio Medeiro - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: CLEDERSON DE SOUZA LOPES (OAB 22678/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

DESPACHO: I- Inicialmente, evolua a classe para cumprimento de sentença; II- Após, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil; III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento do valor do débito), incidente apenas se não houver o pagamento do débito, conforme preconiza o art. 523, §1º, do CPC; IV - Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º). V - O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado no item I deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos; VI - Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que, o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. VII Decorrido o prazo do item acima, venham os autos conclusos para sentença extintiva e liberação do crédito. Às providências necessárias.

Processo 0801866-70.2015.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801867-55.2015.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Lucia Arce - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Tendo em vista que o acordo já foi homologado pela Instância Superior, bem como a notícia do cumprimento dos termos acordados, dou por exaurida a prestação jurisdicional. Intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, se ainda não foi feito, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

Processo 0801885-76.2015.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Edson Raymundo
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

DESPACHO: Intime-se a parte autora e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, depositem na subconta destes autos o valor indicado pelo INSS às f. 244: O valor deve ser atualizado pelo procurador no momento do depósito, já que o cálculo está atualizado somente até novembro/2020. Com o depósito, solicite-se informações ao TRF 3 para emissão de GRU para fins de que valor seja devolvidos ao Tesouro Nacional do Fundo do Regime Geral da Previdência Social. Com a quitação da GRU, arquivem-se esses autos. Não sendo quitado pelos devedores no prazo assinalado, voltem conclusos para deflagração de cumprimento de sentença Às providências.

Processo 0801971-76.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Adão Luiz de Freitas - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Através do presente ato, ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do Ofício de fls. 297/307, em quinze dias.

Processo 0802027-80.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Ilda Lopes - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

"Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. "

Processo 0802055-48.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Tereza Lopes - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

"Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. "

Processo 0802123-27.2017.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Esmeralda Pereira Vaz Flores



ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

DESPACHO: I) Inicialmente proceda à evolução de classe para "Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública", adequando o valor da causa. II) Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15). III) Apresentada impugnação, vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, conclusos para análise. Caso não apresentada impugnação ou com a concordância da Autarquia quanto aos valores apresentados, voltem-me conclusos para homologação dos cálculos. IV) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2º, do CPC/2015). V) Para o caso de oferecimento de impugnação, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15. Às providências.

Processo 0802160-54.2017.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Maria Natividade Ribeiro - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

DESPACHO: Portanto, a multa de 10% do art. 523, § 1º, do CPC, somente incide sobre o remanescente de R\$ 1.307,69 (mil trezentos e sete reais e sessenta e nove centavos). Intime-se a parte autora para retificar o débito remanescente com a multa de 10%. Após, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a devedora efetuar a quitação do débito sob pena de bloqueio via SISBAJUD. Cumpra-se.

Processo 0802293-96.2017.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Tarifas

Exeqte: Izmael Vilhalva - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RUBENS GASPAS SERRA (OAB 119859/SP)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

DESPACHO: Vistos, etc... Sobre a informação de falecimento do autor, manifestem-se as partes em 15 dias, anotando-se que em razão do levantamento de alvará pelo advogado que representava o polo ativo, fica o mesmo intimado para dentro do referido prazo comprovar o pagamento ao autor em vida ou herdeiros dos créditos levantados que cabia ao autor, anotando-se, desde logo, a expressa vedação de qualquer depósito nesses autos, visto que finda a relação processual, é vedado o depósito de valores sem autorização do Juízo, sendo que se não encontrado os herdeiros para pagamento, deverá propor ação de consignação. Às providências.

Processo 0802394-36.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Jesuina Mariano da Silva - Réu: Banco BMG S/A e outro

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I - Intimem-se as partes do retorno dos autos. II - Nada sendo requerido, arquivem-se.

Itaporã

Vara Única de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0000032-26.1996.8.12.0037 (apensado ao Processo 0200504-81.2012.8.12.0037) (037.96.000032-8) - Processo de Execução - Cheque

Exeqte: N.H.

ADV: RODRIGO SCHOSSLER (OAB 6146/MS)

Frustrado o bloqueio ou sendo bloqueado valor insuficiente, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800024-78.2017.8.12.0037 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Vanilde Miranda Roberto - Espólio de Adão Miranda Roberto - Espólio de Euza Miranda de Souza e outros - TerIntCer: Thomas Julian Owens

ADV: JOSÉ FERNANDO DIRCKSEN DOS SANTOS (OAB 20477/MS)

ADV: BEIBIANE RODRIGUES RUEL (OAB 18217/MS)

Intimem-se os herdeiros, com patrono diverso da inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre as manifestações e documentos acostados aos autos de fls. 272/318.

Processo 0800117-36.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Antonio Cordeiro Neto

ADV: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS)

Intimação do autor, para, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0800155-48.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Leonilde Garcia da Costa - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes, para, querendo, manifestarem, acerca do ofício juntado aos autos.

Processo 0800225-02.2019.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: JBS S.A.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)



Antes de analisar os embargos de declaração, considerando que decorrido o prazo estipulado no acordo, intime-se o exequente para informar se houve o cumprimento da avença, saliente que a inércia será entendida como cumprimento e, conseqüentemente, não acolhimento dos embargos e arquivamento do feito.

Processo 0800429-90.2012.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Reqte: Sipal Indústria e Comércio Ltda

ADV: FABIO LUIS ANTONIO (OAB 31149/PR)

ADV: EDUARDO DESIDÉRIO (OAB 40321/PR)

Intimação da parte autroa, para que, no prazo de cinco dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800472-51.2017.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Revisão

Alimtdo: A.B.F.

ADV: ELLEN MARA CARNEIRO MARQUES (OAB 13225/MS)

Intimação da parte autora, para, manifestar nos autos, acerca do extrato da conta única de fls. 327.

Processo 0800484-60.2020.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Macyell Vilhalva Reis - Maxwell Vilhalva Reis

ADV: YARA CRISTINE VAZ (OAB 21090/MS)

Intimação da parte autora, para, querendo, manifestar, acerca da petição do executado às fls. 31, dos autos.

Processo 0800491-23.2018.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Leandro Francisco dos Santos

ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

Intimação da parte autora, para, querendo, manifestar, acerca do ofício juntado aos autos.

Processo 0800516-65.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Lazarino Nonato - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes, para, querendo, manifestarem, acerca do ofício juntado aos autos.

Processo 0800518-35.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Lazarino Nonato - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Intimação das partes, para, querendo, manifestarem, acerca do ofício juntado aos autos.

Processo 0800547-85.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Vieira da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, para, querendo, manifestar, acerca do ofício juntado aos autos.

Processo 0800575-87.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autora: Denilce Almeida de Oliveira - Réu: Município de Douradina - Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)

Intimação das partes, para, ciência da realização de perícia, nestes autos, no dia 23/02/2021, às 9h30min.

Processo 0800587-43.2015.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Agro Jangada Ltda

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Intimação da parte autora, para, requerer o que entender de direito.

Processo 0800683-92.2014.8.12.0037 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Tiago Augusto Soares

ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Embora o despacho de fl. 93 tenha determinado diligência pelo terceiro interessado, fato é que a parte autora também necessita cooperar com o andamento processual, sobretudo em situação que pode fulminar seu pretensão direito. Desse modo, intime-se a parte autora para informar quem é o inventariante do Espólio de Augustinho Tavares Martins, trazendo cópia do termo de inventariante, inclusive com seu endereço e, ainda, o endereço da viúva Maria Aparecida Tavares. Prazo: 30 dias.

Processo 0800710-65.2020.8.12.0037 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Paulo Cesar Mondini - Talita Mondini - Magno Mondini - José Roberto Mondini - José Roberto Mondini Filho

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Intimação da parte autora, para, querendo, apresentar impugnação nos autos.

Processo 0800752-17.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Benvina Siqueira Donato - Reqdo: Município de Itaporã

ADV: MICHEL CORDEIRO YAMADA (OAB 8311/MS)

ADV: YARA CRISTINE VAZ (OAB 21090/MS)

Intimem-se as partes, para que, em 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência por intermédio da indicação do fato específico que visam demonstrar com o meio probatório escolhido, sob pena de indeferimento.

Processo 0800760-91.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Deusenir Rodrigues da Silva Moreira - Réu: Município de Itaporã



ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)
ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372/MS)
ADV: MICHEL CORDEIRO YAMADA (OAB 8311/MS)

Em que pese o pedido de julgamento antecipado da lide pela autora (f. 35/45), intimem-se as partes para requerimentos de provas em dez (10) (dias) comuns, justificando sua necessidade e pertinência. Havendo pleito, tornem os autos conclusos para decisão. Inexistindo-os, retornem na fila de sentença.

Processo 0800812-97.2014.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Rosa Ferreira de Oliveira

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Intimação da parte autora, para, querendo, manifestar, acerca do ofício juntado aos autos.

Processo 0800856-09.2020.8.12.0037 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Nilza Freitas Rezende Bento - Vivian Freitas Rezende Bento - Samanta Freitas Rezende Bento

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Posto isso, com fundamento no artigo 321 do NCPC, intime-se a parte autora para que promova a emenda à exordial, juntando a declaração de hipossuficiência ou recolha as custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

Processo 0800943-62.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dorcilia Pedro dos Santos Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Defiro o pedido de dilação de f. 57. Independentemente de nova intimação, deverá a autora dar andamento no feito, juntado a devida procuração.

Processo 0800946-17.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Luciana Maria Fonseca Nunes

ADV: JOSE ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

Intimem-se as partes para requerimentos de provas em dez (10) (dias) comuns, justificando a sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo pedido, tornem os autos conclusos para decisão. Inexistindo-os, retornem na fila de sentença.

Processo 0800963-63.2014.8.12.0037 (apensado ao Processo 0800806-56.2015.8.12.0037) - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Autor: Alcides Figueiroa Lopes

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)

Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a juntada de fls. 182/183.

Processo 0800967-90.2020.8.12.0037 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária

Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: THIAGO VARGAS (OAB 19039/MS)

Intimação da parte autora na pessoa de seu representante legal, para que fique ciente da decisão constante nos autos, de fls. 181-183, para, querendo, recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias."

Processo 0800992-11.2017.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Deficiente

Autor: Celso da Silva

ADV: JOSE CARLOS DE MATOS MAURO (OAB 14901/MS)

Intimação da parte autora, para, querendo, manifestar, acerca do ofício juntado aos autos.

Processo 0801203-18.2015.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Reqte: Altemir Pessoa Rocha

ADV: IGOR EDUARDO BERTOLA BUTI (OAB 18312/MS)

Intimação da parte autora, para, querendo, manifestar, acerca do ofício juntado aos autos.

Processo 0801226-61.2015.8.12.0037 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: C.C.L.C.

ADV: MICHEL CORDEIRO YAMADA (OAB 8311/MS)

Intime-se o requerido quanto ao pedido de extinção do feito de f. 156, para manifestação no prazo de quinze dias.

Processo 0801236-66.2019.8.12.0037 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: João Paulo Bonini da Luz

ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

Intimação do embargante, acerca do parágrafo único do acordo entabulado às f. 133/137, notadamente no que toca à sua desistência quanto aos embargos à execução.

Processo 0801273-93.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ozziel Matos Holanda

ADV: YARA CRISTINE VAZ (OAB 21090/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Processo 0801409-32.2015.8.12.0037 - Ação de Exigir Contas - Contratos Bancários

Reqte: Aparecido Rodrigues de Souza - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)

ADV: NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LIEGE DA SILVA CALDEIRA (OAB 347015/SP)

Intimação das partes, para, ciência da manifestação do perito de fls. 1066/1068, bem como, para, querendo, oferecerem quesitos e nomearem assistentes técnicos.

Processo 0900008-35.2017.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes da Lei de licitações

Réu: Wallas Goncalves Milfont - Rafael Sydney de Campos - Maria Antonia Ribeiro Gonçalves - Letícia Berloffa Rodrigues - Ivandra Estela Zorzan - Wagner Leite Forte - TerIntCer: Mario Akatsuka - Ivandra Estela Zorzan



ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327A/MS)
ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327/MS)
ADV: WALLAS GONCALVES MILFONT (OAB 7857/MS)
ADV: LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (OAB 8881B/MS)
ADV: JORDACHY MASSAYUKY ALENCAR OHIRA (OAB 11176/MS)
ADV: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)
ADV: FABIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)
ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/01/2021, às 13h30, pela plataforma do Google Meetocasião em que se procederá à inquirição das testemunhas e ao interrogatório dos acusados, caso presentes. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia: Laura Marinho (67) 99659-1453. As testemunhas em feitos de natureza cível deverão ser intimadas pelas partes, devendo os advogados fornecerem o link e auxiliarem no acesso ao Google Meet. Caso haja necessidade de intimação judicial, além do peticionamento que o CPC impõe, deverá a parte interessada contatar o cartório pelo meio mais expedito (e-mail ou telefone). Link de acesso no Google Meet: meet.google.com/dgh-mdyi-bch

Juizado Especial Adjunto de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2021

Processo 0801185-55.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Maria Inez Ferreira da Cruz Areno - MEI
ADV: EUDES OLIVEIRA CORREA DE LIMA (OAB 16580/MS)
intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801194-17.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Maria Inez Ferreira da Cruz Areno MEI
ADV: EUDES OLIVEIRA CORREA DE LIMA (OAB 16580/MS)
intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2021

Processo 0801163-60.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Bigatão & Calderan Ltda
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Intimação da exequente, por seu Procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos qualificação tributária atualizada, conforme certidão supra.

Processo 0801164-45.2020.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Intimação da exequente, por seu Procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos qualificação tributária atualizada, conforme certidão supra.

Processo 0801165-30.2020.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Intimação da exequente, por seu Procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos qualificação tributária atualizada, conforme certidão supra.

Processo 0801179-14.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Bigatão & Calderan Ltda
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

Intimação da exequente, por seu Procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos qualificação tributária atualizada, conforme certidão supra.

Processo 0801180-96.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Bigatão & Calderan Ltda
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Intimação da exequente, por seu Procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos qualificação tributária atualizada, conforme certidão supra.

Processo 0801181-81.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Bigatão & Calderan Ltda



ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Intimação da exequente, por seu Procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos qualificação tributária atualizada, conforme certidão supra.

Processo 0801183-51.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Bigatão & Calderan Ltda

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Intimação da exequente, por seu Procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos qualificação tributária atualizada, conforme certidão supra.

Ivinhema

1ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0001387-09.2020.8.12.0012 (apensado ao Processo 0001263-26.2020.8.12.0012) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Alisson Camargo Angelo e outro

ADV: NAUR ANTÔNIO QUEIROZ PAEL (OAB 11625/MS)

Intimação do advogado do réu Alisson Camargo Angelo, para apresentar razões no prazo legal

Processo 0800001-71.2021.8.12.0012 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Money Plus Scmepp Ltda

ADV: EDUARDO JOSE DE ANDRADE (OAB 315257/SP)

ADV: MICHEL DAVID MORENO (OAB 315975/SP)

Intimação da parte exequente para que efetue o recolhimento de 02 (duas) diligências referentes à atos do oficial de justiça.

Processo 0800024-17.2021.8.12.0012 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Luiz Marcos Antonio e outro

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária pedido de alvará para levantamento de importância, requerido por LUIZ MARCOS ANTONIO e ROSEMAR CORSETI ANTONIO, genitores de MARCUS VINICIUS CORSETI ANTONIO, falecido em 28.09.2019. Busca-se levantar importâncias em quase todas as instituições financeiras existentes nesta comarca, bem como eventuais valores depositadas a título de FGTS e PIS-PASEP. Acontece que não há um único documento a evidenciar que o falecido mantinha contas em qualquer das instituições financeiras citadas no pedido. Ao que parece, pretende-se com o pedido verificar se o de cujus possui algum valor depositado em conta. Assim, intime-se a parte requerente para no prazo de 15 dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento, indicando a instituição financeira na qual há valores depositados e apresentando ao menos um documento que aponte a existência da relação bancária, o que pode ser facilmente obtido, sem que reste configurado quebra de sigilo. Sem prejuízo, expeça-se ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que diga sobre a existência de valores em nome do de cujus em contas vinculadas ao FGTS/PIS.

Processo 0800517-09.2012.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Exeqte: Eva Gomes da Silva Santos

ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755A/MS)

Intimação do advogado pa parte autora para retirada dos alvarás de levantamento, informando nos autos.

Processo 0800969-09.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da requerida para efetuar o recolhimento das custas processuais, conforme sentença proferida nos autos.

Processo 0801301-73.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Intimação do requerido para efetuar o pagamento de 50% das custas processuais, conforme determinado em sentença.

Processo 0801419-49.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Marcelo Flores dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Considerando o despacho de f. 303, fica intimada a parte autora para fornecimento dos dados bancário do autor Marcelo Flores dos Santos para a emissão de transferência bancária.

Processo 0801461-64.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Iracema de Campos

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Intimação do advogado do autor para retirada alvarás de levantamento, devendo informar nos autos.

Processo 0801501-12.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Inês Santos da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias.

Processo 0801513-26.2020.8.12.0012 (apensado ao Processo 0000956-72.2020.8.12.0012) - Pedido de Providências - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Marcelo Simões de Brito



ADV: JÚLIO CÉSAR REIS FURUGEM (OAB 14662/MS)

Intimação da parte autora do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça do MS

Processo 0801579-06.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Antonia dos Santos Lopes

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias.

Processo 0801679-29.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Bezerra da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Em razão dos fatos acima relatados, e frisando que a medida aplica-se apenas aos escritórios NOGUEIRA E FERNANDES ADVOCACIA e CARDOSO RAMOS ADVOCACIA, determino que a transferência dos valores depositados nesta ação sejam transferidos diretamente à parte autora, em conta de sua titularidade, sendo que o valor devido a título de honorários advocatícios deve ser transferido conforme requerido pelos escritórios de advocacia mencionados. Caso haja no processo contrato de honorários, assinado pela parte autora, SE ALFABETIZADA, poderá o percentual também ser transferido para a conta indicada pelos escritórios de advocacia. Por fim, caso não exista nos autos os dados bancários de titularidade da parte autora, deverá esta ser intimada pessoalmente, por mandado, qualquer meio eletrônico ou por telefone, para que informe este juízo os dados bancários para transferência da importância que lhe é devida. Realizada a transferência, ARQUIVE-SE com as devidas cautelas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802365-26.2015.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Edvana Márcia Farias

ADV: WANDERSON SOUZA COELHO PEREIRA (OAB 7535/MS)

Intimação do advogado da parte autora para retirada de alvaras de importância, de fls. 189, 192, informando nos autos.

2ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2021

Processo 0000103-49.2009.8.12.0012 (012.09.000103-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Neuza Barbi - Valdeci Bernardo - Elza Barbi Bernardo

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação do exequente para dar dantamento ao feito.

Processo 0000756-85.2008.8.12.0012 (012.08.000756-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Inventariado: Albino José Mânica - Herdeiro: Jaime Ari Mânica e outros - Invitante: Girlaine Maria Aparecida Mânica Kube - Invitada: Claudina Mella Mânica

ADV: GERALDO APARECIDO BARBETA (OAB 3317/MS)

ADV: GIRLAINE MARIA APARECIDA MANICA (OAB 5391/MS)

ADV: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)

ADV: OG KUBE JUNIOR (OAB 5936/MS)

ADV: ALLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376/MS)

ADV: JAMES RICARDO (OAB 249727/SP)

Despacho fls. 544: Intime-se a parte inventariante para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as últimas declarações e o esboço de partilha, na forma do artigo 647 e seguintes do Código de Processo Civil, tornando os autos conclusos para sentença, na sequência.

Processo 0001699-82.2020.8.12.0012 (apensado ao Processo 0008891-30.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Marcos Antonio de Mello França

ADV: JOAQUIM ALFREDO BONALUMI DOS SANTOS (OAB 85851/PR)

Intimação da defesa da decisão de f. 130/131.

Processo 0800025-02.2021.8.12.0012 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Luiz Marcos Antonio e outro

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Visto. Intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos cópia da decisão que indeferiu o pedido administrativo de baixa do registro do veículo sinistrado. Deverá, concomitantemente, promover as adequações necessárias, porquanto a via utilizada (procedimento de jurisdição voluntária) somente é cabível quando não há litigiosidade, hipótese que incorre in casu. Cumpra-se.

Processo 0800124-06.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Milton da Silva

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada.

Processo 0800211-59.2020.8.12.0012 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: G.A.F.R.J.D.M.C. - Reqdo: E.J.C.

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

Despacho fls. 107: Denoto que a parte autora, em sua impugnação à contestação, trouxe novas informações, pedidos e documentos. Assim, com o fito de evitar-se ulterior alegação de nulidade bem também para assegurar o contraditório, concedo à parte requerida o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, manifestar-se acerca do petitório e documentos juntados às fls. 64/100. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

**Processo 0800286-98.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Naiana Oliveira Santos - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: MAIK ERIMÁ DOS SANTOS (OAB 19225/MS)

ADV: ROSIANA CARLA COSTA BAZIQUETTO (OAB 23145/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para o fim de, confirmando-se a tutela outorga concedida:- determinar à parte requerida que proceda a retirada do nome da parte requerente nos cadastros de inadimplentes, em relação à dívida ora debatida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ulterior imposição de medida coercitiva;- declarar inexistentes os débitos delimitados pelos contratos 119015783001 e 119015783002, descritos no extrato de fls. 39;- condenar a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, ambos contados a partir do evento danoso (negativação indevida).Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo geral, com as anotações necessárias.Cumpra-se.

Processo 0800305-07.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Aparecido Souza de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.Condeno a parte requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), nos termos do art. 85, do Código de Processo Civil. Porém, suspendo a exigibilidade, por ser beneficiária da justiça gratuita.Condeno ainda a parte requerente ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 81 do Código de Processo Civil, salientando que a suspensão referente às custas e aos honorários não se aplica in casu.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo geral, com as anotações necessárias.Cumpra-se.

Processo 0800311-48.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Dirce Deodato Rodrigues - Réu: MS Gestão de Negócios EIRELI ME

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

Despacho fls. 205: Intime-se a parte contrária para contrarrazoar o recurso no prazo de 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800941-07.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Almira Moreira de Andrade - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para manifestarem nos termos do despacho de fls. 135/136.

Processo 0801109-48.2015.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de fls. 190.

Processo 0801242-51.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Osmar Dias Correia - Réu: SABEMI Seguradora S/A

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Despacho fls. 213: Intime-se a parte contrária para contrarrazoar o recurso no prazo de 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0801368-04.2019.8.12.0012 - Interdição - Nomeação

Reqte: K.C.M.P. e outros

ADV: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)

ADV: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)

Intimação para ciência e cumprimento da decisão de f. 194.

Processo 0801375-69.2014.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C. C. R. C. S. M. G. S. S. C. S.

ADV: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)

Despacho fls. 161: Indefiro o pedido de ofício aos sistemas SIGO e INFOSEG, porquanto tais pesquisas já foram feitas conforme às fls. 134/154, inclusive com localização de endereço. Assim, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, notadamente quanto à diligência frutíferas acima citada.

Processo 0801421-19.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Marcelo Flores dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para manifestarem nos termos do despacho de fls. 215/216.

Processo 0801447-17.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: José Quirino Filho - Exectdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o cumprimento voluntário da sentença (fls. 329/336), JULGO EXTINTO O FEITO, na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, aplicado analogicamente.

Processo 0801451-54.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: José Quirino Filho - Exectdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)



ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ante o cumprimento voluntário da sentença (fls. 410/418), JULGO EXTINTO O FEITO, na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, aplicado analogicamente.

Processo 0801555-46.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectda: Marina Muniz Moraes

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Despacho fls. 351: Inicialmente, indefiro o pedido de bloqueio do benefício previdenciário da parte executada porquanto, diante da natureza e do valor do débito cobrado, entendo ser ilegal tal determinação, eis que fere o inciso IV, do art. 833 do Código de Processo Civil. Assim, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão, nos termos do artigo 921 do Código de Processo Civil.

Processo 0801582-29.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Feliciano Vila Nova Achar - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Despacho fls. 287: Intime-se a parte contrária para contrarrazoar o recurso no prazo de 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0801719-79.2016.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Tânia Regina da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 193656/SP)

Expediente: Intimação do requerente através de seu advogado, para manifestar ante a impugnação ao cumprimento de sentença, acostado às fls. 274-280.

Processo 0801929-62.2018.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801930-47.2018.8.12.0012) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Balbina Maria de Almeida - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o cumprimento voluntário da sentença (fls. 317/323), JULGO EXTINTO O FEITO, na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, aplicado analogicamente.

Processo 0801992-58.2016.8.12.0012 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Douglas Almeida Lima - Herdeiro: Daniel Almeida Lima

ADV: NAUR ANTÔNIO QUEIROZ PAEL (OAB 11625/MS)

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado, intime-se a parte inventariante para dar andamento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de revogação do encargo.

Processo 0802140-35.2017.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Solos Indústria e Comercio de Fertilizantes Ltda e outros

ADV: MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES (OAB 40819/PR)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Despacho: Visto. ... Após, intime-se-o para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802315-63.2016.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Manoel Candido do Carmo

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 317/318, bem como para manifestar acerca da impugnação apresentada às fls. 321ss.

Processo 0802363-80.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Autora: Laura Fernandes de Melo

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, confirmando a tutela outorga concedida, condenar o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Ivinhema a disponibilizarem à parte requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, fitas reagentes para glicose (150 por mês); Lancetas (100 por mês); Agulhas para canetas de insulina BD 4mm (150 por mês); Caneta para insulina Glargina Lantus 1 (uma unidade); Insulina Fiasp (4 penfins por mês) e Insulina Glargina Lantus (2 penfins por mês), até progressão clínica, podendo serem substituídos por genéricos, observando-se a prescrição médica, sob pena de ulterior imposição de medida coercitiva em caso de descumprimento. Esclareço que a tutela de urgência outorga concedida (fls. 151/163) fica mantida até ulterior decisão em Instância Superior ou o trânsito em julgado da presente sentença. Sem condenação em custas, haja vista que os requeridos são isentos ex lege. Condeno os requeridos Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Ivinhema ao pagamento, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), a serem pagos em favor do Fundo Especial para Desenvolvimento das Atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública FUNADEP. Porém, afasto a cobrança em relação ao requerido Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Súmula 421 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo geral, com as anotações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0802414-91.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José da Silva Famas - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes para manifestarem nos termos do despacho de fls. 206/207.

Processo 0802429-94.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Josicleide dos Santos

ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada.

**Processo 0802445-53.2016.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Taquions Turismo Ltda - Ré: Gloria Isa dos Reis - Danielle Gomes Figueiredo de Oliveira - Ayslan Keebert Lopes Dutra
ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar nos termos do despacho de fls. 160/161.

Processo 0802584-63.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Francisca de Souza Oliveira - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada.

Processo 0802634-89.2020.8.12.0012 - Monitoria - Cheque

Autor: Vagnei Fernandes

ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)

Concedo, excepcionalmente, o prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte requerente junte aos autos documentos que demonstrem sua hipossuficiência econômica (holerites, extrato de benefício, declaração de imposto de renda, etc...), sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita (CPC, art. 99, §2º). Poderá a parte requerente, alternativamente à determinação retro, proceder o recolhimento das custas iniciais. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Processo 0802647-88.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Paulo Beloni

ADV: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)

ADV: ANA PAULA FONTOURA FROES (OAB 21908/MS)

ADV: CRISLAINE FRANCISCA DE SOUZA (OAB 23486/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada.

Processo 0802657-69.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Sonia Leiria de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Condeno a parte requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), nos termos do art. 85, do Código de Processo Civil. Porém, suspendo a exigibilidade, por ser beneficiária da justiça gratuita. Condeno ainda a parte requerente ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 81 do Código de Processo Civil, salientando que a suspensão referente às custas e aos honorários não se aplica in casu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo geral, com as anotações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0802698-02.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Juvenal Cardoso de Sá - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: LORENA RIBEIRO BONIN (OAB 15352/MS)

Intimação das partes para manifestarem nos termos do despacho de fls. 84/85.

Processo 0802795-36.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ida de Siqueira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Pelo exposto, rejeito os embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo geral, com as anotações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0803062-08.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Silas Rodrigues - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação das partes para manifestarem nos termos do despacho de fls. 248/249.

Processo 0803080-92.2020.8.12.0012 - Divórcio Consensual - Dissolução

Autora: A.O.P.

ADV: BRUNA CAMPELO AUGUSTINHO (OAB 23392/MS)

ADV: PAULO DONIZETE MAZZONE AUGUSTINHO (OAB 23516/MS)

Sentença fls. 21/22: [...] Pois bem. Inexistindo óbice à pretensão das partes, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo formulado às fls. 01/04, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão. Destarte, decreto o divórcio dos interessados, nos termos do artigo 226, §6º, da Constituição Federal, e, por consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se mandado aos Cartórios de Registro Civil quanto às averbações porventura necessárias. Sem custas, em razão da benesse da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.

Processo 0803151-65.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Vilma Almeida de Oliveira

ADV: TATYANE CAMPOS DA CRUZ (OAB 16872/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 137, bem como para manifestar acerca da impugnação apresentada às fls. 142ss.

Processo 0803255-86.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Wilson Gusmão Gonçalez Filho

ADV: ANA PAULA FONTOURA FROES (OAB 21908/MS)

Intimação da parte autora da decisão de f. 37/40.

**Processo 0803649-64.2018.8.12.0012 (apensado ao Processo 0803644-42.2018.8.12.0012) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Olga Alves Barbosa Muneratti - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho fls. 321: Intime-se a parte contrária para contrarrazoar o recurso no prazo de 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0803747-49.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectdo: Sebastião Bento da Silva
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Considerando-se que não houve oposição, converto em pagamento a penhora realizada via SISBAJUD. Proceda-se o levantamento do valor na forma requerida. No mais, defiro o pedido de fls. 367/369 e determino a intimação da parte executada para indicar a localização dos bens passíveis de penhora, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 829, §2). Na intimação deverá constar que a não indicação será considerada como ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 774, V). Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte exequente, em 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

Juizado Especial Adjunto de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLY BONIOLO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2021

Processo 0801328-85.2020.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reserva Remunerada

Reqte: A.A.Z.
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para apresentação de impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802640-96.2020.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Adalmir de Freitas Portela
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para apresentação de impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802641-81.2020.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: João Claudio Lourenço dos Santos
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho/decisão, a seguir transcrito(a): "Inicialmente acolho a emenda de fls. 64, quanto ao valor da causa. No mais, intímese as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos".

Processo 0802642-66.2020.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Márcio Rogério Quinelatto
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho/decisão, a seguir transcrito(a): "Inicialmente, acolho a emenda de fls. 35/36. Dispensar a audiência de conciliação prevista no artigo 334, do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 1º da Recomendação n. 01/2016 - Conselho Superior da Magistratura. Cite-se e intime-se a parte requerida acerca do conteúdo da presente decisão, bem como para contestar no prazo legal, com a advertência do artigo 344 do Código de Processo Civil. Com a apresentação da Contestação, ao requerente, para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se".

Processo 0802644-36.2020.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Sidnei da Silva
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho/decisão, a seguir transcrito(a): "Inicialmente, acolho a emenda de fls. 33/34. Dispensar a audiência de conciliação prevista no artigo 334, do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 1º da Recomendação n. 01/2016 - Conselho Superior da Magistratura. Cite-se e intime-se a parte requerida acerca do conteúdo da presente decisão, bem como para contestar no prazo legal, com a advertência do artigo 344 do Código de Processo Civil. Com a apresentação da Contestação, ao requerente, para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias".

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAL MARTINS FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2021

Processo 0801057-13.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Luiz Carlos Honório Móveis Eireli- Epp
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)



ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Considerando que há registro de alienação fiduciária, e que a alienação ou adjudicação depende da quitação do débito e consequentemente a liberação da alienação, intime-se a parte exequente para informar se pretende a quitar o bem alienado bem como para informar qual a instituição financeira que o bem encontra-se alienado. Havendo interesse, officie-se à entidade financeira, solicitando o saldo devedor e expeça-se mandado de penhora. Com a informação referente ao saldo devedor do bem, intime-se a parte exequente para promover a quitação. Não havendo interesse, deverá a parte autora, no mesmo prazo, indicar outro bem passível de penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0803173-55.2020.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Verenilda Soares da Silva

ADV: DALGOMIR BURACQUI (OAB 9465/MS)

ADV: JOÃO PAULO DOS SANTOS (OAB 24681/MS)

Intimação do autor, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAL MARTINS FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2021

Processo 0801013-57.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Luiz Carlos Honório Móveis EIRELI - EPP

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 24292B/MS)

Visto. Redesigne-se a audiência de conciliação de acordo com a disponibilidade do conciliador atuante na Comarca, com a citação da parte requerida e intimação da parte requerente para comparecerem, com as advertências legais (art. 20 e art. 51, I, ambos da Lei 9.099/95). Cumpra-se.

Processo 0802160-55.2019.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Dalgomir Buraqui

ADV: DALGOMIR BURACQUI (OAB 9465/MS)

ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 367387SP)

Visto. Redesigne-se a audiência de conciliação de acordo com a disponibilidade do conciliador atuante na Comarca. Cite-se a parte requerida no endereço declinado às ls. 50, para comparecer com as advertências legais (art. 20 e art. 51, I, ambos da Lei 9.099/95). Cumpra-se.

Jardim

1ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0000173-68.2006.8.12.0013/01 (013.06.000173-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: José Antonio Pereira dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A - TerIntCer: Rosalino Infran Benites - Osmar Pantaroto

ADV: ÉLCIO ANTÔNIO GONÇALVES (OAB 7.512)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO (OAB 010.656/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. Intimação das partes acerca do despacho proferido à fls. 236.

Processo 0000993-96.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0000832-86.2020.8.12.0013) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Jean Carlos Moraes Marin - Matheus Garcia da Cruz - Welington Rola Chaparro

ADV: GUILHERME PAREDES MARTINS (OAB 24772/MS)

ADV: MICHELLE NASCIMENTO BAMBIL JACQUES (OAB 21229/MS)

ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)

ADV: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA (OAB 10369/MS)

ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)

Intimação da defesa dos acusados para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

Processo 0002204-07.2019.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave

Assistente: L.G.D.C. - Vítima: L.G.D.

ADV: FABIO LUIZ CAFURE BEZERRA (OAB 8513/MS)

intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer no Cartório Judicial da 1ª Vara desta Comarca, munida de documentos pessoais a fim de retirar o aparelho celular.

Processo 0002433-30.2020.8.12.0013 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: AGEHAB - Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

ADV: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS DE MENEZES (OAB 8699/MS)

intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento da diligência do oficial de justiça, referente a um ato.

**Processo 0800068-67.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes acerca da juntada do laudo pericial de fls. 183-190.

Processo 0800078-19.2017.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Luciana Varela da Silva e outros
ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intimação da parte exequente para dar andamento ao feito

Processo 0800086-25.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Caroline Soares Batista
ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada da Carta Precatória de fls 63/70

Processo 0800189-95.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Gabriela Gonzales Camargo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação das partes acerca da juntada do laudo pericial de fls. 201-218.

Processo 0800302-83.2019.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Jardim - Exectdo: Djone Santos Cabral - Me (Ponto Frio Ar Condicionado)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

Intimação da parte exequente para requerer o que de direito para a satisfação de seu crédito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento

Processo 0800323-06.2012.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: Belmiro Aguilera
ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)
ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 216

Processo 0800415-13.2014.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Cícero Francisco de Assis
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
intimação da parte autora para que formalize seu pedido executório, na forma do artigo 534, do CPC

Processo 0800517-59.2019.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte exequente para requerer o que de direito para a satisfação de seu crédito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento

Processo 0800620-37.2017.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Arnaldo Cáceres Valensuel
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
Intimação do requerente para que formalize seu pedido executório, na forma do artigo 534, do CPC.

Processo 0800764-06.2020.8.12.0013 - Cumprimento Provisório de Sentença - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Almir Paulista Rosati Júnior
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
Intimação da parte exequente para requerer o que entender devido, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801063-90.2014.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trânsito

Exeqte: Eliane de Souza - Exectdo: Município de Guia Lopes da Laguna - MS
ADV: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)
intimação da parte autora da certidão de f. 381.

Processo 0801152-84.2012.8.12.0013 - Execução Contra a Fazenda Pública - Enquadramento

Exeqte: Maria Coronel - Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos - Embargte: Município de Jardim - Exectdo: Município de Jardim
- Embargda: Maria Coronel

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o laudo pericial de f. 346/409.

Processo 0801644-32.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edilson Ribeiro Franco - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Intimação das partes acerca da juntada do laudo pericial de fls. 244-249.

Processo 0801928-40.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Josiane Mara Ayala Cantero - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)



ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes acerca do laudo pericial de fls. 301-307. Intimação da parte requerida para complementar o pagamento dos honorários periciais, conforme decisão de fl. 292.

2ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0000578-90.1995.8.12.0013 (013.95.000578-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Carlos Américo Grubert

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

Intimação do advogado/exequente da juntada de ofício às fls 143/145

Processo 0002202-71.2018.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas

Réu: Fernando Gomes Vitoria e outros - TerIntCer: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

ADV: RICARDO VILASBOAS SIMÕES (OAB 329113/SP)

ADV: WELLINGTON DE OLIVEIRA ALVES (OAB 310276/SP)

ADV: HELIO FELIPE GARCIA (OAB 218736/SP)

ADV: CLÁUDIO GILARDI BRITOS (OAB 58206PR)

ADV: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA (OAB 10369/MS)

Intimação dos réus quanto ao Despacho de f. 917, bem como quanto à Audiência designada para o dia 31/03/2021, às 17:20 horas para depoimento da Testemunha PM Francisco Fernandes de Barros.

Processo 0003406-97.2011.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Dimaq Campotrat Comercial Ltda e outro - Executo: Elias de Paula

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação da juntada de fls.175-177

Processo 0003788-12.2019.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: Reiber Gabriel da Silva Marinho

ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SILVA (OAB 16723/MS)

Intimação do réu quanto ao Despacho de f. 448.

Processo 0800300-55.2015.8.12.0013 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Clotilde Pereira da Cruz

ADV: JOSE GREGORIO DE BARROS (OAB 6543/MS)

Intimação da juntada de fls.120-130

Processo 0800680-05.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0800659-73.2013.8.12.0013) - Embargos de Terceiro

Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Embargte: Jerri Adriano Rodrigues

ADV: JERRI ADRIANO RODRIGUES (OAB 21416/MS)

Intimação da embargante da contestação de fls 74/79 para apresentar impugnação

Processo 0800932-08.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Deroci Mendes Polidoro

ADV: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 7182/MS)

ADV: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)

Intimação do autor da contestação de fls 55/74, parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação.

Processo 0801044-11.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: R.R.N.R.M. e outro - Ré: R.P.

ADV: JOAO CARLOS OCARIZ DE MORAES FILHO (OAB 9760/MS)

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

ADV: LUÍS GABRIEL BATISTA MORAIS (OAB 11661/MS)

ADV: LIANNE PRISCILLA NUNES E NUNES (OAB 7939/MS)

Intimação das partes quanto à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/04/2021, às 08:00 horas.

Processo 0801075-94.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo

Autor: Givanildo Pinto Correa - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: HÉLBERT BASSO (OAB 13311/MS)

ADV: HELBERT BASSO JUNIOR (OAB 19084/MS)

Intimação do autor da contestação de fls 142/159, parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação

Processo 0801168-57.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações

Autora: Inácia Dávalos

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

Intimação do despacho de fls.35

Processo 0801235-90.2018.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação do exequente da juntada de mandado de fls 202/203

Processo 0801397-17.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alzimiro Escobar Felix

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Intimação da parte autora quanto ao despacho de f. 70.

**Processo 0801474-36.2014.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Andre Luis Marteningue e outro

ADV: RAPHAEL MODESTO CARVALHO ROJAS (OAB 12012/MS)

ADV: MODESTO LUIZ ROJAS SOTO (OAB 2185/MS)

Intimação do advogado/requerido para apresentar contrarrazões da apelação de fls 111/114

Processo 0801602-90.2013.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Odiludio Vasques do Prado

ADV: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)

ADV: JOISE MAIRA BEARARI RAMOS (OAB 6553/MS)

Intimação da parte inventariante quanto à Decisão de f. 328-329.

Processo 0801609-72.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Maria Helena Ibarrola

ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)

Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 86, bem como quanto à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/03/2021, às 17:20 horas.

Processo 0801909-34.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Evangelista de Arruda Pinto

ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)

Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 97, bem como quanto à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/04/2021, às 14:00 horas.

Maracaju

1ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0000372-32.2021.8.12.0800 (apensado ao Processo 0000190-46.2021.8.12.0800) (processo principal 0000190-46.2021.8.12.0800) - Embargos do Acusado - Homicídio Qualificado

Autor: Kevin da Silva Medina

ADV: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fl. 21.

Processo 0002203-34.2010.8.12.0014 (014.10.002203-4) - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Hilário Chiodi

ADV: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)

Intimação do autor sobre o teor da sentença de fls 332.

Processo 0800014-64.2021.8.12.0014 - Habeas Corpus Criminal - Homicídio Simples

Reqte: Janderson Brisola Arguilhera

ADV: JOSÉ CARLOS ORTEGA JUNIOR (OAB 19047/MS)

Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 55-56.

Processo 0800029-33.2021.8.12.0014 (apensado ao Processo 0000190-46.2021.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Homicídio Simples

Reqte: Kevin da Silva Medina

ADV: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)

Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 38-39

Processo 0800106-18.2016.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Filomena Prieto Brites

ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)

Intimação do autor sobre o teor da decisão de fls 107.

Processo 0800314-36.2015.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Ramona Lucia da Silva Figueiredo

ADV: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791/MS)

ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)

Intimação do autor sobre o teor da sentença de fls 96/98.

Processo 0800356-85.2015.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Benefícios em Espécie

Reqte: Patricia Carvalho da Silva

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

Intimação do autor sobre o teor da sentença de fls 154/157.

Processo 0800770-44.2019.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Erida Andrade Rojas

ADV: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)

Intimação da parte requerida do despacho de fl. 166.

Processo 0800820-75.2016.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Talita Gracielle Schuster da Costa

ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)

Intimação do autor sobre o teor da sentença de fls 172/175.

Processo 0800904-18.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: ANTONIO CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA

ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)

Intimação do autor sobre o teor de despacho de fls 243.

Processo 0801160-48.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Sebastiao Aparecido Soares Penha

ADV: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)

Intimação do autor sobre o teor da sentença de fls 160/163.

**Processo 0801324-86.2013.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Vítor Cote

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA (OAB 11325AM/S)

Intimação do autor sobre o teor da sentença de fls 150.

Processo 0801332-19.2020.8.12.0014 (apensado ao Processo 0800896-31.2018.8.12.0014) - Cumprimento de sentença**- Honorários Advocatícios**

Exeqte: Edvaldo Roberto Marangon - Exectdo: Ms Cereais Eireli

ADV: EDVALDO ROBERTO MARANGON (OAB 7371B/MS)

ADV: LEONARDO FRANCISCO AROSI (OAB 19408/MS)

Intimação do requerido sobre o teor de despacho de fls 18/19.

Processo 0801478-07.2013.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: NEIVA BELTRAN

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

ADV: MARCELO DE MEDEIROS (OAB 11064A/MS)

Intimação do autor sobre o teor da sentença de fls 164/165.

Processo 0801491-30.2018.8.12.0014 - Tutela Antecipada Antecedente - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Vilma Vilalba Acunha Henning

ADV: MARITANA PESQUEIRA CORRÊA (OAB 19214/MS)

Intimação do autor sobre o teor de decisão de fls 366

Processo 0801639-07.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Lúcio Pereira de Souza - Reqdo: Município de Maracaju - Água Tirada Agropecuaria Ltda

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

ADV: TELIANE LIMA ALVES (OAB 10051/MS)

ADV: TELIANE ALVES BISOGNIN (OAB 10051/MS)

Vistos etc. DIGAM as partes, em 10 (dez) dias, se têm outras provas a produzir, devidamente especificadas e justificadas, sob pena de indeferimento, ou se concordam com o julgamento imediato da controvérsia. Intimem-se.

Processo 0802237-68.2013.8.12.0014 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: AGENOR DA SILVA

ADV: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fl. 428.

Processo 8000057-62.2021.8.12.0800 (apensado ao Processo 0800014-64.2021.8.12.0014) - Habeas Corpus Criminal**- Homicídio Simples**

Reqte: Janderson Brisola Arguilhera

ADV: JOSÉ CARLOS ORTEGA JUNIOR (OAB 19047/MS)

Intimação do procurador do réu da sentença de fl. 45.

2ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0001697-09.2020.8.12.0014 - Carta Precatória Criminal - Intimação

Réu: Mario Marcio Marcondes Corrêa

ADV: JULIANA FREITAS CORRÊA (OAB 17572/MS)

ADV: MARITANA PESQUEIRA CORRÊA (OAB 19214/MS)

Intimação da audiência designada para o dia 02/02/2021, às 14h.

Processo 0002342-34.2020.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Sementes Estrela Comercio Importação e Exportação Ltda

ADV: ROBERTO GUINSBURG OCHMAN (OAB 28688A/RS)

Intimação da parte ativa para recolher as diligências para cumprimento da missiva.

Processo 0800810-26.2019.8.12.0014 - Divórcio Litigioso - DIREITO CIVIL

Reqte: Eliane Atalaia Simoes Sales - Reqdo: Januario Atalaia dos Santos Junior

ADV: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)

ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)

Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, via D.J. da decisão de fls. 97/98: "(...) Defiro unicamente a prova testemunhal. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 06.04.2021 às 15h30min. As testemunhas indicadas na manifestação do autor de fl. 92, comparecerão para oitivas independentemente de intimação, conforme dispõe o parágrafo segundo do art. 455, do Código de Processo Civil."

Processo 0801974-26.2019.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Nidera Seeds Brasil Ltda. - Reqdo: Rr Bergamaschi & Corsi Representações Comerciais Ltda

ADV: JULIO CHRISTIAN LAURE (OAB 155277/SP)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Intimação da designação da audiência para o dia 24/03/2021, às 14h, bem como para a parte interessada recolher o valor da diligência do oficial de justiça, atentando-se para a certidão de f. 63.

Juizado Especial Adjunto de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2021

Processo 0800282-55.2020.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autora: Debora Gracieli Queuqeto - Reqdo: Maciel & Oliveira Ltda - Me

ADV: ODILON DANIEL MENDES (OAB 12681/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, por meio de seus procuradores, da Decisão Interlocutória de fls. 102-103 e da concessão da tutela de urgência pleiteada.

**Processo 0800412-45.2020.8.12.0014 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Violência Doméstica Contra a Mulher**

Autora: P.D.A.V. - Réu: A.A.F.R.

ADV: EUSEBIO SOLANO VEGA (OAB 18155A/MS)

INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S), por meio de seu(s) procurador(es), do inteiro teor da r. Sentença de fls. 76.

Processo 0801243-93.2020.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Pascacio Sebastião Portela - Reqdo: Metalúrgica Marini Ltda

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, por meio de seu(s) procuradores, para que informe sobre o cumprimento ou não da r. Decisão de fls. 32 pelo Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Maracaju/MS.

Processo 0801254-25.2020.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Luciano Pinheiro da Cruz - Silvia Barbosa de Carvalho da Cruz

ADV: JUCIENE RODRIGUES DE MOURA (OAB 18171/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, por meio de seus procuradores, da Decisão Interlocutória de fls. 34-35 e da concessão da tutela de urgência pleiteada.

Processo 0801282-90.2020.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Adrianus Lodevicus Maria Vosters - Reqda: VIVO S.A.

ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, por meio de seus procuradores, da Decisão Interlocutória de fls. 34-35 e da concessão da tutela de urgência pleiteada.

Processo 0801284-60.2020.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Adelia dos Santos Ferreira Tereza - Reqdo: Banco Ficsa S/A

ADV: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)

INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) AUTORA(S), por meio de seu(s) procurador(es), do inteiro teor do r. Despacho de fls. 19.

Processo 0801347-56.2018.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: Rafael Navarro - Exectda: Lisandra Tavares de Oliveira

ADV: TÁSSIA MACIEL DUTRA LESCANO (OAB 17657/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, por meio de seu(s) procurador(es), acerca da r. Sentença de fls. 44.

Processo 0802243-36.2017.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Reginaldo Menezes Rodrigues - Exectdo: Oi Móvel S/A

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: EDMAR DE FREITAS DA SILVA (OAB 15273/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES, por meio de seus procuradores, acerca da r. Sentença de fls. 323.

Miranda**1ª Vara de Miranda**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2021

Processo 0000160-24.2010.8.12.0015 (015.10.000160-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco John Deere S/A - Exectdo: Selvino Wobeto - Silvano Wobeto - Laura Cristiane de Souza Ruiz Wobeto

ADV: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (OAB 17224/RS)

ADV: ANA PAULA SCHMIDT DE OLIVEIRA (OAB 87222/RS)

Intime-se a parte autora, para manifestar-se acerca da carta precatória juntada às fls. 357/386.

Processo 0000234-65.2021.8.12.0800 - Auto de Prisão - Fixação

Autor: D.P.C.D. - Exectdo: R.L.

ADV: MARLON CORRÊA MARQUES MONTEIRO (OAB 20997/MS)

Despacho (fls. 42): "Tendo em conta que a certidão de f. 39 e o extrato processual de f. 40 informam que o executado foi colocado em liberdade, conforme decisão proferida nos autos nº 0801109-78.2011.8.12.0015, archive-se o presente procedimento. Às providências. Cumpra-se."

Processo 0000346-03.2017.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800299-98.2014.8.12.0015) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Silvio Ottoni da Silva

ADV: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Por oportuno, concedo ao executado, ora embargante, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trasladem-se cópias necessárias à execução respectiva. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se.

Processo 0001616-57.2020.8.12.0015 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - ME - Exectda: Keila da Silva Rondon Ortiz

Intima-se a parte autora para em cinco dias, comprovar o recolhimento da indenização de transporte do oficial de justiça (referente a 01 ato), através de boleto bancário, a ser gerado no portal E-SAJ no site do Tribunal de Justiça/MS, conforme Lei 4.359 de 7 de junho de 2013. (OBS: Não informar valores no campo despesas extras a não ser que a mesma seja devida)

Processo 0800002-86.2017.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Jose Brown de Melo Vieira ME e outros

ADV: EZIO PEDRO FULAN (OAB 1089A/BA)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: GERALDO ALBUQUERQUE (OAB 3192/MS)

Em atenção ao teor do ofício de f. 245 concedo, excepcionalmente, o prazo de 60 dias para atendimento da determinação, sob pena de restar caracterizado o crime de desobediência. Informe-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800012-91.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Isauro Menezes Coelho

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)

Portanto, ausente prova inequívoca, por ora, indefiro a tutela de urgência pretendida. 3. Considerando que consoante ofício nº 256/2016-AGU/PGF/PF-MS/GAB, datado de 21.03.2016, as autarquias e fazendas públicas federais já manifestaram não possuir interesse na realização de audiências de mediação/conciliação, tratando-se de direito indisponível, não sujeito à transação, não se admitindo autocomposição entre autor e requerido, restando impossibilitada, desta forma, a realização da audiência de conciliação e mediação, prevista no art. 334, do NCPC. 4. Assim, a fim de dar andamento ao feito, determino: 4.1 Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, com as advertências dos artigos 344 e 335, III, do NCPC. 4.2 Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 5. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800017-55.2017.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: A 2 Veículos e Peças Eireli ME - Sidinei Barbosa de Araujo - Olga Soares Corado

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)

ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

Sentença (fls. 90): "Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Não tendo as partes consignado na avença nenhuma cláusula quanto aos honorários é de se presumir que a tal verba foi quitada juntamente com o valor principal. Custas, conforme acordo. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800018-98.2021.8.12.0015 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Eleuterio Peralta Parede

ADV: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)

Despacho (fls. 30): "Prejudicado, eis que o réu foi colocado em liberdade quando da análise do auto de prisão em flagrante, consoante indicam a decisão de f. 19-23 e alvará de soltura de f. 24-29. Assim, arquivem-se os autos, promovendo-se as anotações necessárias. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800040-64.2018.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Por essas razões, determino o bloqueio do numerário indicado pelo credor, existente nas contas da parte devedora (CNPJ/CPF: 481.631.201-34), até o limite do crédito exequendo (R\$ 110.070,12, cálculo atualizado à fl. 108), mediante utilização do convênio TJMS/BACEN/JUD.

Processo 0800047-22.2019.8.12.0015 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: J.C.C.C.

ADV: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)

Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da ação. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Dê-se conhecimento ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0800208-66.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Antonio Carlos Cocato

ADV: LUIZ FELIPE MACHADO FLORENÇA (OAB 18683/MS)

Despacho (fls. 165): "1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. 2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. 3. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800257-10.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Izidro Lemes - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

Despacho de fls. 176/178): "...5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC)."

Processo 0800780-56.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Laurícia Ceciliano Julio Neto - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil. Proceda à transferência do valor depositado, pág. 173/175, em favor da parte exequente, para a conta declinada em pág. 179, conforme pleiteado. Sem custas, nos termos do art. 45, do Provimento 64/2011. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800887-32.2019.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Nancy Julio - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Sentença (fls. 210): "Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo o levantamento do valor depositado nos autos, devendo ser observadas as informações e



os dados bancários fornecidos em pág. 198, com autorização da retenção dos honorários contratuais. Sem custas dessa fase processual, nos termos do art. 45, do Provimento 64/2011. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0800971-09.2014.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Elida Verginia Martins Veiga Leite - Exeqte: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Exctda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: MAYARA BENDÔ LECHUGA (OAB 14214/MS)

ADV: MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO (OAB 14837/MS)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil. Proceda à transferência do valor depositado, pág. 211, em favor da parte exequente, para a conta declinada em pág. 214, consoante pleiteado. Sem custas, nos termos do art. 45, do Provimento 64/2011. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801338-23.2020.8.12.0015 - Mandado de Segurança Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: Andressa Pereira Lira

ADV: GABRIELLEN LIRA MERTZ (OAB 385723/SP)

Despacho (fls. 94):"F. 83-86: Dê-se conhecimento às partes de que foi atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto. Aguarde-se a decisão de mérito do recurso, com a decisão retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0801465-58.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Braulina Francisco

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Posto isso, ausente prova inequívoca e verossimilhança, por ora, indefiro a tutela antecipada pretendida. 2. Consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPD, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 3. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termos do art. 334, do NCPD. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. 4. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 5. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 6. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 6.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se desejar o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 6.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 6.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 7. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPD. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801467-28.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Vilson Faustino Amorim

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, colacionando aos autos mandato procuratório. Com o cumprimento da providência ou com o transcurso in albis do prazo, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801490-08.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Dina Pereira Vieira - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

F. 160: Vindo o Laudo, sem nova conclusão, digam as partes sobre seu conteúdo no prazo de 10 dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação que determina a manifestação sobre o Laudo do Perito Oficial. NOTA DE CARTÓRIO: Laudo de fls. 219-228.

Processo 0801511-47.2020.8.12.0015 - Habeas Corpus Criminal - Leve

Reqte: Jocy Aquino de Miranda

ADV: PAULO DE BRITO CANDIDO (OAB 2802MT)

Em que pese ter sido distribuído apenas em 16.01.2021, o presente pedido de Habeas Corpus foi formulado em 21.12.2021. In casu, o preso não possui qualquer vínculo com a comarca. A ação penal principal e nem a execução de pena estão vinculadas



a esse Juízo. Tais circunstâncias, por si só, obstam a apreciação da pretensão. Na realidade há registro apenas do cumprimento da ordem de segregação, conforme auto de prisão nº 0010868-57.2020.8.12.0800, o qual encontra-se, inclusive, arquivado. Ademais, conforme extrato SIGO de f. 32, em 22.12.2020 foi efetuado o recambiado do preso ao 9º Batalhão de Engenharia e Combate Carlos Camisão. Desse modo, julgo prejudicado o pedido, devendo a parte interessada formular a sua pretensão junto ao Juízo competente. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801693-04.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Sotera Maria Nogueira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: Taeli Gomes Barbosa (OAB 21943/MS)

ADV: Anderson Alves Ferreira (OAB 15811/MS)

ADV: Feliciano Lyra Moura (OAB 21714/PE)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil. O valor foi depositado diretamente na conta do causídico da autora. Sem custas. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802464-50.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Mariana Muchacho Pedro - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB 13116/MS)

ADV: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB 8586/MS)

ADV: Anderson Alves Ferreira (OAB 15811/MS)

Intimação das partes para no prazo de 10 dias, manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 173/181.

Processo 0802861-13.2014.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Regulamentação de Visitas

Exeqte: V.M.B. - Exectda: D.N.S.

ADV: Vinicius Mendonça de Brito (OAB 11249/MS)

Despacho (fls. 147): "F. 144-146: Aguarde-se a realização da audiência de tentativa de conciliação pautada para o dia 24.02.2021 nos autos nº 0801522-47.2018.8.12.0015 e 0802859-43.2014.8.12.0005. Intimem-se. Cumpra-se."

2ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2021

Processo 0000182-82.2010.8.12.0015 (015.10.000182-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Teodoro Nihues Neto

ADV: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB 5871/MS)

ADV: Pedro Carmelo Massuda (OAB 1193/MS)

ADV: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB 12002/MS)

Intime-se as partes sobre o Ofícios juntado às f. 234, quanto a designação de leilão.

Processo 0000313-23.2011.8.12.0015 (015.11.000313-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito

Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Teodoro Nihues Neto - Margaret Cantu Nihues

ADV: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB 5871/MS)

ADV: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB 12002/MS)

ADV: Pedro Carmelo Massuda (OAB 1193/MS)

Intime-se as partes sobre o Ofícios juntado às f. 210, quanto a designação de leilão.

Processo 0000545-69.2010.8.12.0015 (015.10.000545-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito

Bancário

Executo: Teodoro Nihues Neto e outros

ADV: Pedro Carmelo Massuda (OAB 1193/MS)

Intime-se as partes sobre o Ofícios juntado às f. 469, quanto a designação de leilão.

Processo 0000702-27.2019.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violação de domicílio

Réu: Allam Peixoto do Amaral

ADV: Rubens Lima Sortica dos Santos (OAB 7802/MS)

Vistos. Recebo o recurso de apelação do acusado (f. 176), considerando a tempestividade de sua interposição, conforme certidão de f. 186. Abra-se vista ao apelante para apresentar suas razões no prazo legal. Após, intime-se o apelado para apresentar as suas contrarrazões. Em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se. Às providências.

Processo 0001078-76.2020.8.12.0015 (processo principal 0800370-32.2016.8.12.0015) - Remoção de Inventariante -

Inventário e Partilha

Reqte: Elizia Rodrigues do Nascimento - Francisco Ancilon do Nascimento - Reqda: Maria Cirene dos Santos

ADV: Rubens Lima Sortica dos Santos (OAB 7802/MS)

ADV: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB 9938/MS)

ADV: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 9938/MS)

Intime-se as partes, no prazo de quinze dias, acerca da Decisão de f. 20-22, cujo teor segue transcrito: "Deste modo, por força do disposto no art. 622, caput e inciso II, do NCPC, promovo a remoção de Maria Cirene dos Santos do encargo de inventariante. Intime-se Maria Cirene dos Santos, pessoalmente, para entregar imediatamente ao substituto os bens do espólio, sob pena de, não o fazendo, ser expedido mandado de busca e apreensão ou imissão na posse, conforme se tratar de bem móvel ou imóvel, bem como a imposição de multa de três por cento sobre o valor dos bens inventariados (art. 625, do NCPC). Assim, em atenção ao disposto no art. 624, parágrafo único, c/c art. 617, inciso III, do NCPC, nomeio o herdeiro Francisco Ancilon do nascimento para atuar como inventariante. O novo inventariante deverá ser intimado nos autos principais para, no prazo de quinze dias, prestar compromisso (art. 617, parágrafo único, do NCPC) e dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. Determino à serventia que traslade cópia desta decisão para os autos de inventário nº 0800370-32.2016.8.12.0015. Em seguida, em não sendo interposto recurso pelas partes, certifique-se o decurso de prazo e remetam-se estes autos ao arquivo, com as baixas de estilo. Intime-se. Às providências.



Processo 0001283-08.2020.8.12.0015 (apensado ao Processo 0001191-30.2020.8.12.0015) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Alex Paniago Almeida e outro

ADV: GERALDO ALBUQUERQUE (OAB 3192/MS)

ADV: ADEMILSON FLORINDO DOS SANTOS (OAB 24302/MS)

Ante o exposto, REJEITO, LIMINARMENTE, OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em razão da inocorrência de qualquer das hipóteses do art. 382 do CPP. Intime-se.

Processo 0001283-08.2020.8.12.0015 (apensado ao Processo 0001191-30.2020.8.12.0015) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Alex Paniago Almeida e outro

ADV: ADEMILSON FLORINDO DOS SANTOS (OAB 24302/MS)

ADV: GERALDO ALBUQUERQUE (OAB 3192/MS)

Vistos. Inicialmente, certifique a serventia acerca da tempestividade da interposição do recurso de apelação pelo Ministério Público (f. 432-460). Se tempestivo, recebo o recurso de apelação. Extraia-se Guia de Recolhimento para execução provisória da pena. Considerando que as razões de apelação já se encontram nos autos, intime-se os apelados para apresentarem as suas contrarrazões. Em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se. Às providências.

Processo 0001970-68.2009.8.12.0015 (015.09.001970-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Osmar de Souza Lima Sobrinho - Teodoro Nihues Neto - Cooperativa dos Produtores Rurais da Serra da Bodoquena

ADV: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS)

ADV: GILMAR JOSÉ RAIMUNDO (OAB 87364/MG)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1.193 OAB/MS)

Intime-se as partes sobre o Ofícios juntado às f. 260, quanto a designação de leilão.

Processo 0800019-83.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Ana Alívia Correia Negreli

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446A/MS)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Considerando que consoante ofício nº 256/2016-AGU/PGF/PF-MS/GAB, datado de 21.03.2016, as autarquias e fazendas públicas federais já manifestaram não possuir interesse na realização de audiências de mediação/conciliação, tratando-se de direito indisponível, não sujeito à transação, não se admitindo autocomposição entre autor e requerido, restando impossibilitada, desta forma, a realização da audiência de conciliação e mediação, prevista no art. 334, do NCPC. Assim, a fim de dar andamento ao feito, determino: 1) Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, com as advertências dos artigos 344 e 335, III, do NCPC. 2) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 3) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). 4) Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800023-33.2015.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Natália Pereira dos Reis

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Vistos. Compulsando os autos, observo que o objeto da demanda refere-se não apenas ao cumprimento da sentença exarado no comando da ação principal, mas também dos honorários advocatícios. Todavia, a demanda foi proposta apenas em nome do credor da ação principal, e não em conjunto com o patrono que objetiva executar seus honorários sucumbenciais. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de quinze dias, emendar a inicial, adequando o pólo ativo para também figurar o credor dos honorários advocatícios, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800112-80.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Porfirio da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para apresentar suas alegações finais, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 364, §2º, do NCPC.

Processo 0800154-66.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ramona Valejo Alves - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: Taeli Gomes Barbosa (OAB 21943/MS)

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito /c Repetição de Indébito e Danos Morais intentada pela face autora em face do requerido. Inicialmente, compulsando os autos observa-se que foi determinada a suspensão do feito em razão da admissão do o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS, uma vez que no referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul. Contudo, tendo em vista que o referido Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas foi devidamente julgado perante Seção Especial Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul em 09.09.2019, tenho que o prosseguimento do feito é medida que se impõe. Não merece prosperar a pretensão do banco requerido, uma vez que não há falar em "retificação" do polo passivo, pois a avença foi firmada com o Banco requerido. Além disso, a autora arrolou no polo passivo apenas o Banco requerido não existindo qualquer erro material a justificar o alegado pedido de "retificação". Ademais,



na hipóteses de conglomerados financeiros, é possível o ajuizamento de ação contra qualquer das instituições do grupo por representar circunstância facilitadora da defesa dos direitos do consumidor, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Compulsando os autos, verifica-se que não foram arguidas preliminares, não há questões processuais pendentes e nem há vícios a serem sanados, razão pela qual passo a sanear o feito, nos termos do art. 357, do NCPC. Fixo pontos controvertidos para delimitar as questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória e serão relevantes para decisão de mérito: a) a existência e validade do negócio jurídico firmado entre as partes; b) o recebimento dos valores do empréstimo consignado pela parte autora; c) a existência de descontos no benefício previdenciário decorrentes do empréstimo consignado firmado com o requerido; d) o dever de restituir os valores em dobro; e) a existência do dano, o nexo causal, a natureza, a autoria, a extensão, a gravidade, a responsabilidade do requerido na prática do ato danoso, em tese, sofrido pelo requerente; f) a capacidade econômica da parte autora e dos requeridos para os fins de indenização. Em relação à distribuição do ônus da prova, verifica-se que o despacho inicial impôs a inversão do ônus da prova, devendo a decisão ser mantida nos termos do art. 373, §1º, do NCPC. Defiro a produção da prova documental. Expeça-se ofício ao Banco Bradesco da cidade de Miranda-MS (nº 237), Agência 1482, para que, no prazo de dez dias, informe a este juízo a titularidade da conta nº 3227-1 e apresente seus extratos de movimentação financeira correspondentes ao período de julho a setembro de 2017. O referido ofício deverá ser instruído com os dados de qualificação da parte autora e do requerido e com cópias dos documentos de f. 20 e 47. Com a resposta do banco, em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no prazo cinco dias, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Em não havendo impugnações, intime-se as partes para apresentar suas alegações finais, no prazo sucessivo de quinze dias, nos termos do art. 364, §2º, do NCPC. Às providências. Intime-se.

Processo 0800183-19.2019.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Safra S.A - Exectdo: Adolfo Roque

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: Taeli Gomes Barbosa (OAB 21943/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intime-se as partes, acerca do Despacho de f. 327-328, cujo teor segue transcrito: "1. Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 13.105/2015, intime-se o executado, na forma em que estabelecida pelo art. 513, §2º e §4º, da referida Lei, para que efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, conforme cálculo de f. 324-326, sob pena de o débito ser acrescido de multa de 10 (dez) por cento e, também, de honorários de advogado de 10 (dez) por cento. Efetuado o pagamento parcial no prazo estabelecido, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. O executado deverá ser advertido de que, transcorrido o prazo para o pagamento voluntário da dívida, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo e independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar sua impugnação, a qual deverá ser protocolada nos próprios autos, onde poderão ser alegadas apenas as matérias previstas no art. 525, §1º, do NCPC. Caso o executado alegue que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art. 525, §4º e §5º, do NCPC). O executado também deverá ser advertido de que a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 525, §6º, do NCPC). 2. Expirado o prazo a que se refere o item "1", expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, do NCPC), que recairá sobre bens indicados pelo exeqüente (art. 524, VII, do NCPC). Em havendo requerimento do exequente para que seja realizada a penhora de numerários do executado, voltem os autos conclusos para que seja realizado o bloqueio por meio do BACENJUD. 3. Efetivada a constrição, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o credor e o executado do Auto de Penhora e Avaliação. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor (art. 842, do NCPC). 4. Caso o executado apresente impugnação ao cumprimento de sentença dentro do prazo legal, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção ao disposto no art. 9º, do NCPC. Em seguida, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Em não havendo pagamento do débito, desde já, autorizo que a decisão judicial seja levada a protesto, nos termos do art. 517, do NCPC, devendo a parte interessada requerer e retirar diretamente o ofício/certidão em cartório para encaminhá-lo aos órgãos competentes, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de eventuais custos para inclusão/exclusão do nome do devedor nos respectivos cadastros, por se tratar de serviço prestado por particular. 6. Intime-se. Expeça-se. Depreque-se, se necessário. Às providências.

Processo 0800206-62.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Neide da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: Taeli Gomes Barbosa (OAB 21943/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Dano Moral, manejada por Neide da Silva em desfavor de Banco BMG S/A. Compulsando os autos observa-se que a realização da prova pericial restou prejudicada neste momento, vez que o perito nomeado, em perícias documentoscópicas que ocorrem nas cidades do interior do Estado de Mato Grosso do Sul, encaminha laudas, devidamente identificadas, donde devem ser apostas as assinaturas oriundas do próprio punho do autor, e solicita que o responsável do cartório realize a coleta vez que não possui escritório ou local de realização de serviços neste município. Pois bem. A Res. N. 313 do CNJ, de 19.03.2020, estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus Covid-19. Posteriormente, em 24.04.2020, Portaria TJMS n. 1.746 (prorrogada sucessivamente), com o mesmo objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus Covid-19, regulamentando a Resolução nº 313, do CNJ, prorrogou o regime de Plantão Extraordinário no âmbito estadual, e vedou a realização de audiências com presença física de partes, vítimas, testemunhas, réus e advogados. Sendo assim, em razão da pandemia de Covid-19, o cartório judicial desta comarca encontra-se impedido de realizar atendimento ao público externo, de modo que inexistente possibilidade de realizar-se a coleta do material grafotécnico da parte autora no modo indicado pelo perito nomeado nos autos, ainda que este se desloque até este município para fazê-la. Deste modo, considerando a impossibilidade de realização de coleta do material grafotécnico do periciado no cartório judicial desta comarca, bem como que o perito nomeado não possui escritório nesta localidade, destituiu a empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias do encargo de perito do Juízo, devendo a serventia intima-lo acerca da presente decisão. Destarte, nomeio como perito judicial o Sr. Fernando Luis Graciano Perez,



endereço: R. Luis Figueiredo Filho, 500, apto. 125 A, Vila Nossa Senhora do Bom Fim, São José do Rio Preto-SP; CEP: 15084-180; Telefones: (17) 3011-7400 / (67) 98116-5107; e-mail: fernandoprz@hotmail.com. Intime-se o perito para, em 05 (cinco) dias, informar se aceita o encargo, cientificando-o de que o valor dos honorários periciais foi fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil e oitocentos reais). Sendo a resposta do perito positiva, realize-se a prova pericial cumprindo as determinações de f. 315-321. Mantenho as demais determinações de f. 162-165. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800288-69.2014.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Executado: Banco Panamericano S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

1. Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 13.105/2015, intime-se o executado, na forma em que estabelecida pelo art. 513, §2º e §4º, da referida Lei, para que efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, conforme cálculo de f. 540-549, sob pena de o débito ser acrescido de multa de 10 (dez) por cento e, também, de honorários de advogado de 10 (dez) por cento. Efetuado o pagamento parcial no prazo estabelecido, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. O executado deverá ser advertido de que, transcorrido o prazo para o pagamento voluntário da dívida, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo e independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar sua impugnação, a qual deverá ser protocolada nos próprios autos, onde poderão ser alegadas apenas as matérias previstas no art. 525, §1º, do NCPC. Caso o executado alegue que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art. 525, §4º e §5º, do NCPC). O executado também deverá ser advertido de que a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 525, §6º, do NCPC). 2. Expirado o prazo a que se refere o item "1", expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, do NCPC), que recairá sobre bens indicados pelo exequente (art. 524, VII, do NCPC). Em havendo requerimento do exequente para que seja realizada a penhora de numerários do executado, voltem os autos conclusos para que seja realizado o bloqueio por meio do BACENJUD. 3. Efetivada a constrição, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o credor e o executado do Auto de Penhora e Avaliação. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor (art. 842, do NCPC). 4. Caso o executado apresente impugnação ao cumprimento de sentença dentro do prazo legal, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção ao disposto no art. 9º, do NCPC. Em seguida, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Em não havendo pagamento do débito, desde já, autorizo que a decisão judicial seja levada a protesto, nos termos do art. 517, do NCPC, devendo a parte interessada requerer e retirar diretamente o ofício/certidão em cartório para encaminhá-lo aos órgãos competentes, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de eventuais custos para inclusão/exclusão do nome do devedor nos respectivos cadastros, por se tratar de serviço prestado por particular. 6. Intime-se. Expeça-se. Depreque-se, se necessário. Às providências.

Processo 0800361-65.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Aparecido Vieira da Silva

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a estabelecer em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença a partir da data da cessação do benefício concedido na via administrativa (16.11.2018 f. 14), no valor equivalente a 91% de um salário-de-benefício por mês (art. 61 c/c art. 33, da Lei 8213/93), consoante disposto no art. 59, da Lei 8213/93; e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da apresentação do laudo médico-pericial em juízo (dia 18.12.2019 f. 130), em favor da parte autora, no valor equivalente consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício (art. 44 c/c art. 33, da Lei 8213/93). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, com a incidência de correção monetária e juros de mora, abatendo-se as eventuais prestações de benefício previdenciário já pagas durante o período acima. Deverá, ainda, ser observada a ocorrência da prescrição quinquenal. A atualização monetária incidirá a partir da data em que cada parcela deveria ser paga, devendo nos valores em atraso ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal até a promulgação da Lei nº 11.960/09, a partir de quando será apurada, conforme julgamento proferido pelo C. STF, sob a sistemática da repercussão geral (Tema nº 810 e RE nº 870.947/SE), pelos índices de variação do IPCA-E, tendo em vista os efeitos ex tunc do mencionado pronunciamento. Os juros moratórios incidirão a partir da citação, sendo os incidentes até a expedição do ofício requisitório, fixados de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, por refletir as determinações legais e a jurisprudência dominante. Com fundamento no art. 85, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, condeno ainda o réu no pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, observando-se o teor da Súmula 111 do STJ. Deixo de condenar o requerido nas custas processuais por ser isento nos termos da Lei. Deixo de determinar a remessa dos autos à Instância Superior, eis que a presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 496, §3º, inciso I, do NCPC. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800372-02.2016.8.12.0015 - Ação Civil Pública Cível - Área de Preservação Permanente

Reqdo: Rubens Julião Júnior - Roosevelt Julião - João Luiz da Costa e outros - Réu: José Cesar Lima - Valdinei Alexandre Messias - Luiz Antonio Pereira Zei

ADV: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS)

ADV: ANA CARLA MASSUDA DE GÓES (OAB 16497/MS)

Intima-se do despacho de fs. 393/395, cujo dispositivo segue: (...)Decido. Trata-se de Ação Civil Pública c/c Pedido de Liminar intentada pelo Ministério Público em face dos requeridos João Luiz da Costa, José Cesar Lima, Luiz Antonio Pereira, Marco Antônio Soares Dessoti, Rubens Julião Junior, Roosevelt Julião e Valdinei Alexandre Messias. Considerando que o requerido não concordou com a utilização do laudo do IMASUL para substituir a realização da prova técnica, indefiro o pedido formulado às f. 371-378 pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se o perito nomeado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a manifestação de f. 371-378 e informar sobre a possibilidade de redução da proposta de honorários. Expirado o prazo, voltem os autos conclusos para decisão. Às providências. Miranda, 11 de dezembro de 2020 Alexsandro Motta Juiz de Direito

Processo 0800377-82.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)



ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgado do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências.

Processo 0800404-70.2017.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Eliseu Ferreira dos Santos - Réu: Banco Cetelem S/A (BGN) (CNPJ 00.558.456/0001-71)

ADV: EDUARDO DE JESUS RIVAROLA DOS SANTOS (OAB 18748/MS)

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

1. Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 13.105/2015, intime-se o executado, na forma em que estabelecida pelo art. 513, §2º e §4º, da referida Lei, para que efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, conforme cálculo de f. 170, sob pena de o débito ser acrescido de multa de 10 (dez) por cento e, também, de honorários de advogado de 10 (dez) por cento. Efetuado o pagamento parcial no prazo estabelecido, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. O executado deverá ser advertido de que, transcorrido o prazo para o pagamento voluntário da dívida, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo e independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar sua impugnação, a qual deverá ser protocolada nos próprios autos, onde poderão ser alegadas apenas as matérias previstas no art. 525, §1º, do NCPC. Caso o executado alegue que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art. 525, §4º e §5º, do NCPC). O executado também deverá ser advertido de que a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 525, §6º, do NCPC). 2. Expirado o prazo a que se refere o item "1", expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, do NCPC), que recairá sobre bens indicados pelo exequente (art. 524, VII, do NCPC). Em havendo requerimento do exequente para que seja realizada a penhora de numerários do executado, voltem os autos conclusos para que seja realizado o bloqueio por meio do BACENJUD. 3. Efetivada a constrição, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o credor e o executado do Auto de Penhora e Avaliação. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor (art. 842, do NCPC). 4. Caso o executado apresente impugnação ao cumprimento de sentença dentro do prazo legal, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção ao disposto no art. 9º, do NCPC. Em seguida, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Em não havendo pagamento do débito, desde já, autorizo que a decisão judicial seja levada a protesto, nos termos do art. 517, do NCPC, devendo a parte interessada requerer e retirar diretamente o ofício/certidão em cartório para encaminhá-lo aos órgãos competentes, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de eventuais custos para inclusão/exclusão do nome do devedor nos respectivos cadastros, por se tratar de serviço prestado por particular. 6. Intime-se. Expeça-se. Depreque-se, se necessário. Às providências.

Processo 0800423-71.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Vistos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (§1º, do art. 1.010, do NCPC). Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (§2º, do art. 1.010, do NCPC). Se o apelado suscitar em contrarrazões as questões referidas no §1º, do art. 1.009, do NCPC (preliminar de apelação), intime-se o apelante para se manifestar a respeito no prazo de 15 dias (§2º, do art. 1.009, do NCPC). A seguir, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, com as cautelas de estilo e homenagens deste juízo (§3º, do art. 1.010, do NCPC). Intimem-se.

Processo 0800519-23.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cenira Gregória Candelário - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais intentada pela parte autora em desfavor do requerido. Inicialmente, compulsando os autos observa-se que foi determinada a suspensão do feito em razão da admissão do o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS, uma vez que no referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul. Contudo, tendo em vista que o referido Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas foi devidamente julgado perante Seção Especial Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul em 09.09.2019, tenho que o prosseguimento do feito é medida que se impõe. Não merece prosperar a pretensão do banco requerido, uma vez que não há falar em "retificação" do polo passivo, pois a avença foi firmada com o Banco requerido. Além disso, a autora arrolou no polo passivo apenas o Banco requerido não existindo qualquer erro material a justificar o alegado pedido de "retificação". Ademais, na hipóteses de conglomerados financeiros, é possível o ajuizamento de ação contra qualquer das instituições do grupo por representar circunstância facilitadora da defesa dos direitos do consumidor, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Compulsando os autos, verifica-se que não foram arguidas outras preliminares, não há questões processuais pendentes e nem há vícios a serem sanados, razão pela qual passo a sanear o feito, nos termos do art. 357, do NCPC. Fixo pontos controvertidos para delimitar as questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória e serão relevantes para decisão de mérito: a) a existência e validade do negócio jurídico firmado entre as partes; b) o recebimento dos valores do empréstimo consignado pela parte autora; c) a existência de descontos no benefício previdenciário decorrentes do empréstimo consignado firmado com o requerido; d) o dever de restituir os valores em dobro; e) a existência do dano, o nexo causal, a natureza, a autoria, a extensão, a gravidade, a responsabilidade do requerido na prática do ato danoso, em tese, sofrido pelo requerente; f) a capacidade econômica da parte autora e dos requeridos para os fins de indenização. Em relação à distribuição do ônus da prova, verifica-se que o despacho inicial impôs a inversão do ônus da prova, devendo a decisão ser mantida nos termos do art. 373, §1º, do NCPC. Defiro exclusivamente a produção de prova documental e pericial. Assim, a fim de dar seguimento ao feito, determino à serventia: 1) Expeça-se ofício ao Banco Bradesco da cidade de Miranda-MS, Agência 1482, para que, no prazo de dez dias, informe a este juízo a titularidade da conta nº 540716-8 e apresente seus extratos de



movimentação financeira correspondentes ao período de junho a agosto de 2017. O referido ofício deverá ser instruído com os dados de qualificação da parte autora e do requerido e com cópia dos documentos de f. 53; 2) Intime-se a parte requerida para, no prazo de dez dias, apresentar em cartório o contrato original objeto do litígio, ficando desde já advertida de que o descumprimento desta determinação poderá ser interpretado em seu desfavor, ante a aplicação dos princípios consumeristas no caso em tela; 3) Apresentado o documento, desde já nomeio perito judicial o Sr. Fernando Luis Graciano Perez, endereço: R. Luis Figueiredo Filho, 500, apto. 125 A, Vila Nossa Senhora do Bom Fim, São José do Rio Preto-SP; CEP: 15084-180; Telefones: (17) 3011-7400 / (67) 98116-5107; e-mail: fernandoprz@hotmail.com, para realização do exame datiloscópico/documentoscópico, cujo objeto será o contrato objeto deste litígio, tendo por fim apurar se houve fraude na rubrica ou na assinatura a rogo no local destinado ao emitente/contratante. Intime-se o perito para, em 15 dias, informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, o currículo com comprovação de especialização e os contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as informações pessoais (art. 157, §1º, c/c art. 465, §2º, incisos I, II, III, do NCPC); 4) Intime-se as partes para, dentro do prazo de quinze dias contados a partir da intimação desta decisão, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, se for o caso, arguir eventual impedimento ou suspeição do perito, nos termos do art. 465, §1º, do NCPC. Dentro do mesmo prazo, as partes deverão se manifestar acerca dos documentos até então apresentados nos autos (art. 9º, do NCPC); 5) Em sendo o encargo aceito pelo perito e apresentado o valor dos honorários, o cartório deverá intimar as partes para, querendo, manifestarem-se sobre estes no prazo comum de cinco dias; 6) Em havendo manifestação das partes acerca do valor dos honorários apresentado pelo perito, tornem os autos conclusos para análise do disposto no art. 465, §3º, do NCPC; 7) Caso contrário, expirado o prazo sem manifestação, desde já fica arbitrado como valor dos honorários periciais aquele indicado pelo perito nomeado, devendo a parte requerida ser intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar o adiantamento do pagamento dos honorários periciais (art. 95, caput e §1º, do NCPC), ficando esta desde já advertida de que a impossibilidade de realização da prova em razão da ausência de pagamento dos honorários periciais poderá ser interpretada em seu desfavor, ante a aplicação dos princípios consumeristas no caso telado. 8) Efetuado recolhimento dos honorários periciais, intime-se o perito nomeado cumprir o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso, devendo ser encaminhado para ele o contrato original que será objeto da perícia e uma senha pessoal para acessar os autos. O perito nomeado deverá indicar nos autos a data e o local que terá início a produção da prova (art. 474, do NCPC), devendo assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, e com antecedência mínima de 5 dias (art. 466, §2º, do NCPC). Compete às partes informar aos seus assistentes técnicos, caso indicados, a data e local dos trabalhos periciais, informado nos autos pelo perito. O perito deverá ser advertido de que o laudo pericial deverá observar os requisitos exigidos pelo art. 743, do NCPC, devendo ele ser apresentado em juízo no prazo de 30 dias, contados a partir da data da realização da perícia; 9) Após a apresentação da laudo pericial, intime-se as partes para, querendo, no prazo comum de 15 dias, manifestarem-se sobre ele, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, dentro do referido prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, §1º, do NCPC). No mesmo prazo, deverão se manifestar sobre os documentos até então acostados aos autos (art. 9º, do NCPC). 10) Encerrado o prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial, e em caso de desnecessidade de maiores esclarecimentos acerca deste, expeça-se alvará de pagamento dos honorários pericial em favor do perito. 11) Em havendo impugnação pelas partes, voltem os autos conclusos. Caso contrário, intime-se as partes para apresentar suas alegações finais, no prazo sucessivo de quinze dias, nos termos do art. 364, §2º, do NCPC. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800538-29.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Fernando Mathias - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade/Inexigibilidade de Desconto em Folha de Pagamento/ Ausência de Efetivo Proveito c/c Indenização de Danos Morais e Repetição de Indébito intentada pela face autora em face do requerido. Compulsando os autos observa-se que a realização da prova pericial restou prejudicada neste momento, vez que o fórum da comarca encontra-se fechado para atendimento ao público externo e o perito nomeado, em perícias documentoscópicas que ocorrem nas cidades do interior do Estado de Mato Grosso do Sul, encaminha laudas, devidamente identificadas, donde devem ser apostas as assinaturas oriundas do próprio punho do autor, e solicita que o responsável do cartório realize a coleta vez que não possui escritório ou local de realização de serviços neste município. Pois bem. A Res. N. 313 do CNJ, de 19.03.2020, estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus Covid-19. Posteriormente, em 24.04.2020, Portaria TJMS n. 1.746 (prorrogada sucessivamente), com o mesmo objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus Covid-19, regulamentando a Resolução nº 313, do CNJ, prorrogou o regime de Plantão Extraordinário no âmbito estadual, e vedou a realização de audiências com presença física de partes, vítimas, testemunhas, réus e advogados. Sendo assim, em razão da pandemia de Covid-19, o cartório judicial desta comarca encontra-se impedido de realizar atendimento ao público externo, de modo que inexistente possibilidade de realizar-se a coleta do material grafotécnico da parte autora no modo indicado pelo perito nomeado nos autos, ainda que este se desloque até este município para fazê-la. Deste modo, considerando a impossibilidade de realização de coleta do material grafotécnico do periciado no cartório judicial desta comarca, bem como que o perito nomeado não possui escritório nesta localidade, destituiu a empresa Vinícius Coutinho Consultoria e Perícias do encargo de perito do Juízo, devendo a serventia intima-lo acerca da presente decisão. Destarte, nomeio como perito judicial o Sr. Fernando Luis Graciano Perez, endereço: R. Luis Figueiredo Filho, 500, apto. 125 A, Vila Nossa Senhora do Bom Fim, São José do Rio Preto-SP; CEP: 15084-180; Telefones: (17) 3011-7400 / (67) 98116-5107; e-mail: fernandoprz@hotmail.com. Intime-se o perito para, em 05 (cinco) dias, informar se aceita o encargo, cientificando-o de que o valor dos honorários periciais foi fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil e oitocentos reais). Sendo a resposta do perito positiva, realize-se a prova pericial cumprindo as determinações de f. 223-229. Mantenho as demais determinações de f. 223-229. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800590-88.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intime-se a parte requerida, acerca do Despacho de f. 198, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Considerando a data de protocolo da petição de f. 190-191, defiro parcialmente o pedido de dilação de prazo apresentado pelo requerido, concedendo-lhe prazo de dez dias para juntada dos documentos requisitados na decisão de saneamento. Mantenho as demais determinações de f. 172-179. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800590-98.2014.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Jervasio Silva

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)



ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Tendo o executado promovido a quitação integral do débito, na forma noticiada pelo depósito de f. 323, dou por extinta a presente execução com relação ao beneficiário Jean Henry Costa de Azambuja, com base nos artigos 924, inciso II, e 925, do Código de Processo Civil. Proceda o cartório as devidas providências para o levantamento do alvará, caso ainda não o tenha feito, pessoalmente pelo exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, expedindo-se alvará se necessário. Considerando que até o momento não houve depósito do valor principal em favor da parte autora (Jervasio Silva), o feito prosseguirá em relação a esta. Aguarde-se em arquivo o pagamento em relação ao exequente. Com a comunicação do pagamento, venham os autos conclusos para extinção. P.R.I.

Processo 0800686-40.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Odemir Rodrigues de Jesus

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a estabelecer em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença a partir da data da cessação do benefício concedido na via administrativa (24.04.2019 f. 35), no valor equivalente a 91% de um salário-de-benefício por mês (art. 61 c/c art. 33, da Lei 8213/93), consoante disposto no art. 59, da Lei 8213/93; e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da apresentação do laudo médico-pericial em juízo (dia 11.03.2020 f. 121), em favor da parte autora, no valor equivalente consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício (art. 44 c/c art. 33, da Lei 8213/93). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, com a incidência de correção monetária e jurosdemora, abatendo-se as eventuais prestações de benefício previdenciário já pagas durante o período acima. Deverá, ainda, ser observada a ocorrência da prescrição quinquenal. A atualização monetária incidirá a partir da data em que cada parcela deveria ser paga, devendo nos valores em atraso ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal até a promulgação da Lei nº 11.960/09, a partir de quando será apurada, conforme julgamento proferido pelo C. STF, sob a sistemática da repercussão geral (Tema nº 810 e RE nº 870.947/SE), pelos índices de variação do IPCA-E, tendo em vista os efeitos ex tunc do mencionado pronunciamento. Os juros moratórios incidirão a partir da citação, sendo os incidentes até a expedição do ofício requisitório, fixados de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, por refletir as determinações legais e a jurisprudência dominante. Com fundamento no art. 85, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, condeno ainda o réu no pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, observando-se o teor da Súmula 111 do STJ. Deixo de condenar o requerido nas custas processuais por ser isento nos termos da Lei. Deixo de determinar a remessa dos autos à Instância Superior, eis que a presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 496, §3º, inciso I, do NCPC. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800724-18.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Militona de Jesus

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de quinze dias, sobre o Despacho de f. 172, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Compulsando os autos, observo que o objeto da demanda refere-se não apenas ao cumprimento da sentença exarada no comando da ação principal, mas também dos honorários advocatícios. Todavia, a demanda foi proposta apenas em nome do credor da ação principal, e não em conjunto com o patrono que objetiva executar seus honorários sucumbenciais. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de quinze dias, emendar a inicial, adequando o pólo ativo para também figurar o credor dos honorários advocatícios, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800773-59.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Jusimara Antonio Joaquim - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Dano Moral, manejada por Jusimara Antonio Joaquim em desfavor de Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.. Inicialmente, tenho que não merece prosperar a pretensão do banco requerido, uma vez que não há falar em "retificação" do polo passivo, pois a avença foi firmada com o Banco requerido. Além disso, a autora arrolou no polo passivo apenas o Banco requerido não existindo qualquer erro material a justificar o alegado pedido de "retificação". Ademais, na hipóteses de conglomerados financeiros, é possível o ajuizamento de ação contra qualquer das instituições do grupo por representar circunstância facilitadora da defesa dos direitos do consumidor, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Compulsando os autos, verifica-se que não foram arguidas outras preliminares, as partes não manifestaram interesse na realização de audiência de conciliação, não há questões processuais pendentes e nem há vícios a serem sanados, razão pela qual passo a sanear o feito, nos termos do art. 357, do NCPC. Fixo pontos controvertidos para delimitar as questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória e serão relevantes para decisão de mérito: a) a existência e validade do negócio jurídico firmado entre as partes; b) o recebimento de valores e uso habitual do cartão de crédito; c) a existência de descontos no benefício previdenciário decorrentes do contrato firmado com o requerido; d) o dever de restituir os valores em dobro; e) a existência do dano, o nexo causal, a natureza, a autoria, a extensão, a gravidade, a responsabilidade do requerido na prática do ato danoso, em tese, sofrido pelo requerente; f) a capacidade econômica da parte autora e dos requeridos para os fins de indenização. Em relação à distribuição do ônus da prova, verifica-se que o despacho inicial impôs a inversão do ônus da prova, devendo a decisão ser mantida nos termos do art. 373, §1º, do NCPC. Com fulcro no art. 370, do NCPC, determino exclusivamente a produção da prova documental. Intime-se a parte requerida para, no prazo de cinco dias, juntar ao feito cópia do contrato celebrado entre as partes, do termo de adesão ao cartão de crédito consignado e autorização para desconto em folha de pagamento com a assinatura do consumidor, e os documentos pessoais apresentados, bem como cópias de faturas e eventuais comprovantes de liberação de créditos em favor da autora. Com a apresentação dos documentos, em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no prazo cinco dias, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Em não havendo impugnações, intime-se as partes para apresentar suas alegações finais, no prazo sucessivo de quinze dias, nos termos do art. 364, §2º, do NCPC. Às providências. Intime-se.

Processo 0800814-26.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Joaquim Cezar da Luz

ADV: KEULLA CABREIRA PORTELA SUZUKI (OAB 10019/MS)



ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

Vistos. Compulsando os autos, observo que o autor constituiu novo advogado para representá-lo no presente feito (f. 114), todavia, embora tenha acostado termo de revogação de procuração às f. 115, em referido documento não consta a ciência da advogada anterior, não havendo qualquer outro documento que demonstre que a notificação foi entregue à advogada Keulla Cabreira Portela Suzuki, OAB/MS nº 10.019. Dessa forma, entendo que a parte autora deixou de apresentar a notificação de sua advogada anterior sobre a revogação dos poderes que lhes haviam sido conferidos, tampouco apresentaram substabelecimento sem reservas de poderes conferido pelos antigos mandatários, situação esta que é vedada pelo artigo 11, do Código de Ética dos Advogados. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, regularizar sua representação processual nos feitos, nos termos do art. 111, do NCPC. A publicação deverá ser feita em nome dos antigos e novos patronos da parte autora. Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800833-03.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Edgar Amorim Pereira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

Vistos. Inicialmente, considerando que o requerido informou ter constituído novos procuradores, determino à serventia que proceda o cadastramento desde no Sistema de Automação da Justiça SAJ. Compulsando os autos observa-se que foi determinada a suspensão do feito em razão da admissão do o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS, uma vez que no referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul. Contudo, tendo em vista que o referido Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas foi devidamente julgado perante Seção Especial Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul em 09.09.2019, tenho que o prosseguimento do feito é medida que se impõe. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os documentos apresentados pelo requerido às f. 230-231 (art. 9º do Código de Processo Civil). Em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0800843-76.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: M.S.F.

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0800877-66.2011.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Espólio Joarez Antonio da Silva

ADV: LUCIANO ANGELO ESPARAPANI (OAB 185295/SP)

ADV: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)

Vistos. Tendo o executado promovido a quitação integral do débito, na forma noticiada pelo depósito de f. 246-247, dou por extinta a presente execução com relação aos beneficiários Jovana de Almeida da Silva e Luciano Ângelo Esparrani, com base nos artigos 924, inciso II, e 925, do Código de Processo Civil. Proceda o cartório as devidas providências para o levantamento do alvará, caso ainda não o tenha feito, pessoalmente pelo exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, expedindo-se alvará se necessário. Considerando que até o momento não houve depósito do valor principal em favor da parte autora (Zenaide Almeida Carneiro), o feito prosseguirá em relação a esta. Aguarde-se em arquivo o pagamento em relação ao exequente. Com a comunicação do pagamento, venham os autos conclusos para extinção. P.R.I.

Processo 0800901-50.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Leilda Borges - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Intime-se as partes, no prazo de quinze dias, sobre a sentença de f. 156, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade/Inexigibilidade de Desconto em Folha de Pagamento/Ausência do Efetivo Proveito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por Leilda Borges em desfavor de Banco Votorantim S.A.. Em análise aos autos, denota-se que as partes entabularam acordo, o qual foi devidamente homologado às f. 148. Verifica-se que o requerido noticiou ter cumprido o acordo conforme comprovante de pagamento acostado às f. 150-151. Assim, tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme noticiado pela parte devedora, DECLARO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no inciso II, do artigo 924, do Novo Código de Processo Civil. As custas foram fixadas às f. 148. Após o trânsito em julgado desta, recolhidas as custas ou inscrito o débito em dívida ativa, procedam-se às baixas devidas e arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800928-62.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008/MS)

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito /c Repetição de Indébito e Danos Morais intentada pela parte autora em desfavor do requerido. Para a concessão da tutela específica pleiteada pelo requerente, mister a análise dos requisitos exigidos para a antecipação de seus efeitos tal como preconizados no art. 300 do NCPC, de modo que para o deferimento é imprescindível o convencimento sobre a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Com efeito, não se encontram presentes os requisitos legais para concessão da antecipação da tutela de urgência. Isso porque, em um juízo perfunctório das provas que instruíram o feito, verifica-se que o requerente não trouxe aos autos elementos suficientes para demonstrar a ilegalidade dos descontos realizados em seu empréstimo consignado, enquanto que o requerido apresentou cópia dos contratos objetos da presente lide, razão pela qual torna-se indispensável a instrução processual para análise da validade do negócio jurídico. Deste modo, não restou preenchido o requisito referente ao convencimento da probabilidade do direito. No tocante ao perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, tenho que estes requisitos também não restaram preenchidos. Isso porque, vez que somente agora, após passados diversos meses do início dos descontos no benefício previdenciário, a parte autora procurou o Poder Judiciário para discutir a legalidade da dívida. Não bastasse somente isso, verifica-se que o requerido é uma pessoa jurídica com alto poder econômico, não havendo elementos que indiquem que, em



caso de uma futura condenação, ficará impossibilitado de restituir os valores que foram descontados no benefício previdenciário da parte autora. Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Compulsando os autos, verifica-se que não foram arguidas preliminares, não há questões processuais pendentes e nem há vícios a serem sanados, razão pela qual passo a sanar o feito, nos termos do art. 357, do NCPC. Fixo pontos controvertidos para delimitar as questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória e serão relevantes para decisão de mérito: a) a existência e validade do negócio jurídico firmado entre as partes; b) o recebimento dos valores do empréstimo consignado pela parte autora; c) a existência de descontos no benefício previdenciário decorrentes do empréstimo consignado firmado com o requerido; d) o dever de restituir os valores em dobro; e) a existência do dano, o nexo causal, a natureza, a autoria, a extensão, a gravidade, a responsabilidade do requerido na prática do ato danoso, em tese, sofrido pelo requerente; f) a capacidade econômica da parte autora e dos requeridos para os fins de indenização. Em relação à distribuição do ônus da prova, verifica-se que o despacho inicial impôs a inversão do ônus da prova, devendo a decisão ser mantida nos termos do art. 373, §1º, do NCPC. Com fulcro no art. 370, do NCPC, determino exclusivamente a produção da prova documental. Intime-se a parte requerida para, no prazo de cinco dias, juntar ao feito: 1) Cópia dos contratos celebrados entre as partes, com a assinatura do consumidor, e os documentos pessoais apresentados; 2) Comprovações de liberação dos créditos em favor da parte autora (extrato da conta, DOC/TED ou comprovante de depósito no caso de crédito em conta corrente, ordem de pagamento, entre outros), bem como comprovante de quitação da obrigação originária com outra instituição financeira, sendo caso de portabilidade/refinanciamento. Decorrido o prazo acima, em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no prazo cinco dias, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Em não havendo impugnações, intime-se as partes para apresentar suas alegações finais, no prazo sucessivo de quinze dias, nos termos do art. 364, §2º, do NCPC. Às providências. Intime-se.

Processo 0800941-61.2020.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Gabriela Aparecida Mattos Reis

ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)

Vistos. Defiro o requerimento de f. 55-56. Expeça-se carta com aviso de recebimento com a finalidade de citação do executado para, no prazo de quinze dias, satisfazer a obrigação de coisa certa prevista no título executivo que instruiu o feito, ou seja, individualizar e entregar à exequente o rebanho equivalente a 85 (oitenta e cinco) vacas de 03 a 08 anos, todas aneladas. Mantenho as demais determinações de f. 33-34. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800947-73.2017.8.12.0015 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar

Reqte: Joeli Cardoso dos Santos ME (Supermercado União) e outros - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)

ADV: DARCILIO SILVA DE ARRUDA (OAB 7359/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

Vistos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (§1º, do art. 1.010, do NCPC). Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (§2º, do art. 1.010, do NCPC). Se o apelado suscitar em contrarrazões as questões referidas no §1º, do art. 1.009, do NCPC (preliminar de apelação), intime-se o apelante para se manifestar a respeito no prazo de 15 dias (§2º, do art. 1.009, do NCPC). A seguir, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, com as cautelas de estilo e homenagens deste juízo (§3º, do art. 1.010, do NCPC). Intimem-se.

Processo 0801000-83.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Neuro Acosta Brum - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILLIAN DAS NEVES BARBOSA YOSHIMOTO (OAB 23791/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA MARTINS (OAB 8184A/MT)

Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Antecipação de Tutela promovida por Neuro Acosta Brum em desfavor de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Analisando o feito observa-se que em manifestação de f. 180-182, o perito nomeado justificou e postulou o valor de seus honorários periciais. Por sua vez, a parte requerida manifestou-se pela redução do valor indicado para honorários periciais (f. 187-188). Assim, intime-se o perito para manifestar-se acerca do pedido formulado pelo requerido, devendo informar se há possibilidade de redução da proposta de honorários. Após, voltem os autos conclusos, nos termos do art. 465, §3º, do NCPC. Às providências. Intime-se.

Processo 0801005-47.2015.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exectdo: Luciano Justiniano

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição de f. 157-158, bem como para requer aquilo que entender de direito com o intuito de dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Expirado o prazo, e caso nada sendo requerido, desde já determino a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III e §1º, do NCPC. A parte autora fica, desde já, intimada de que a sua inércia após o prazo de suspensão, acarretará a remessa dos autos ao arquivo, nos termos do art. 921, §2º, do CPC. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801053-30.2020.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Vistos. Defiro os requerimentos de f. 90. Expeça-se mandado de citação a ser cumprido junto ao endereço indicado pelo autor às f. 90. Havendo suspeita de que o executado objetiva furtar-se da citação, desde já, fica autorizada a citação por hora certa, conforme estabelece do art. 252, do NCPC. Assim, expeça-se mandado de citação do executado, conforme determinação contida às f. 79, devendo conter a informação de que, em havendo suspeita de que o requerido está se ocultando, o oficial de justiça poderá proceder a citação por hora certa, devendo este observar o contido no art. 252 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Mantenho as demais determinações de f. 79. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801062-94.2017.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Aracy Pedro - Exectdo: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Intime-se as partes acerca do Despacho de f. 347-348, cujo teor segue transcrito: "1. Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 13.105/2015, intime-se o executado, na forma em que estabelecida pelo art. 513, §2º e §4º, da referida Lei, para que efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito,



conforme cálculo de f. 338-339, sob pena de o débito ser acrescido de multa de 10 (dez) por cento e, também, de honorários de advogado de 10 (dez) por cento. Efetuado o pagamento parcial no prazo estabelecido, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. O executado deverá ser advertido de que, transcorrido o prazo para o pagamento voluntário da dívida, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo e independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar sua impugnação, a qual deverá ser protocolada nos próprios autos, onde poderão ser alegadas apenas as matérias previstas no art. 525, §1º, do NCPC. Caso o executado alegue que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art. 525, §4º e §5º, do NCPC). O executado também deverá ser advertido de que a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 525, §6º, do NCPC). 2. Expirado o prazo a que se refere o item "1", expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, do NCPC), que recairá sobre bens indicados pelo exequente (art. 524, VII, do NCPC). Em havendo requerimento do exequente para que seja realizada a penhora de numerários do executado, voltem os autos conclusos para que seja realizado o bloqueio por meio do BACENJUD. 3. Efetivada a constrição, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o credor e o executado do Auto de Penhora e Avaliação. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor (art. 842, do NCPC). 4. Caso o executado apresente impugnação ao cumprimento de sentença dentro do prazo legal, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção ao disposto no art. 9º, do NCPC. Em seguida, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Em não havendo pagamento do débito, desde já, autorizo que a decisão judicial seja levada a protesto, nos termos do art. 517, do NCPC, devendo a parte interessada requerer e retirar diretamente o ofício/certidão em cartório para encaminhá-lo aos órgãos competentes, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de eventuais custos para inclusão/exclusão do nome do devedor nos respectivos cadastros, por se tratar de serviço prestado por particular. 6. Intime-se. Expeça-se. Depreque-se, se necessário. Às providências.

Processo 0801102-71.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Elza Francisco Xavier dos Santos

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Trata-se de ação de pensão por morte intentada por Elza Francisco Xavier dos Santos em desfavor da autarquia federal Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Compulsando os autos verifica-se que a parte autora cumpriu com a determinação contida à f. 143-144, posto que apresentou cópia da decisão de indeferimento de seu pedido na via administrativa, motivo pelo qual deve ser determinado o prosseguimento da demanda. Destarte, observo que o requerido compareceu espontaneamente ao feito, oferecendo contestação, a fim de participar do processo, de modo que restou suprida a falta de citação, dando o mesmo por citado neste ato, nos termos do art. 239, §1º, do NCPC. Considerando que consoante ofício nº 256/2016-AGU/PGF/PF-MS/GAB, datado de 21.03.2016, as autarquias e fazendas públicas federais já manifestaram não possuir interesse na realização de audiências de mediação/conciliação, tratando-se de direito indisponível, não sujeito à transação, não se admitindo autocomposição entre autor e requerido, restando impossibilitada, desta forma, a realização da audiência de conciliação e mediação, prevista no art. 334, do NCPC. Assim, a fim de dar andamento ao feito, determino: 1) Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 2) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). 3) Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801134-76.2020.8.12.0015 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Rutineia Coelho da Silva

ADV: AYRTON DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 4344/MS)

Ante o exposto, sendo inepta a inicial e reconhecida de ofício, nos termos do parágrafo único do artigo 321, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, ficando este intimado para recolhimento em 15 dias (art. 7º, § 3º, da Lei 1936/98, alterada pela Lei 3002/05), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado. Deixo de fixar honorários, posto que não houve litígio. Transitado em julgado, recolhidas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se os autos ao arquivo, com as baixas de estilo. P.R.I.

Processo 0801240-09.2018.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: KADIMOEL DUTRA BEZERRA (OAB 23688/MS)

Vistos. Conforme consignado na decisão de f. 184-188, tratando-se de sociedade unipessoal, o patrimônio da sociedade e do sócio se misturam. Assim, defiro o pedido de pesquisa de bens de f. 197, a ser realizado pelo CNPJ do estabelecimento comercial da parte executada (02.600.274/0001-47), por meio dos sistemas RENAJUD e INFOJUD, cujos resultados seguem em anexo. Foi realizada tentativa de bloqueio de bens pelos sistemas RENAJUD e INFOJUD, sendo os extratos juntados nos autos. Não foram localizados outros bens móveis ou imóveis do devedor. Considerando que não foram localizados bens passíveis de penhora na posse do executado, bem como o exequente não indicou bens do executado para constrição judicial, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior impulsionamento pela parte interessada. Intime-se. Às providências.

Processo 0801350-42.2017.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Marlene da Silva Patrocínio Correa e outro

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

1. Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 13.105/2015, intime-se o executado, na forma em que estabelecida pelo art. 513, §2º e §4º, da referida Lei, para que efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, conforme cálculo de f. 335-336, sob pena de o débito ser acrescido de multa de 10 (dez) por cento e, também, de honorários de advogado de 10 (dez) por cento. Efetuado o pagamento parcial no prazo estabelecido, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. O executado deverá ser advertido de que, transcorrido o prazo para o pagamento voluntário da dívida, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo e independentemente de penhora ou nova



intimação, apresentar sua impugnação, a qual deverá ser protocolada nos próprios autos, onde poderão ser alegadas apenas as matérias previstas no art. 525, §1º, do NCPC. Caso o executado alegue que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art. 525, §4º e §5º, do NCPC). O executado também deverá ser advertido de que a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 525, §6º, do NCPC). 2. Expirado o prazo a que se refere o item "1", expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, do NCPC), que recairá sobre bens indicados pelo exequente (art. 524, VII, do NCPC). Em havendo requerimento do exequente para que seja realizada a penhora de numerários do executado, voltem os autos conclusos para que seja realizado o bloqueio por meio do BACENJUD. 3. Efetivada a constrição, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o credor e o executado do Auto de Penhora e Avaliação. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor (art. 842, do NCPC). 4. Caso o executado apresente impugnação ao cumprimento de sentença dentro do prazo legal, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção ao disposto no art. 9º, do NCPC. Em seguida, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Em não havendo pagamento do débito, desde já, autorizo que a decisão judicial seja levada a protesto, nos termos do art. 517, do NCPC, devendo a parte interessada requerer e retirar diretamente o ofício/certidão em cartório para encaminhá-lo aos órgãos competentes, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de eventuais custos para inclusão/exclusão do nome do devedor nos respectivos cadastros, por se tratar de serviço prestado por particular. 6. Intime-se. Expeça-se. Depreque-se, se necessário. Às providências.

Processo 0801358-14.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Daniel da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. Trata-se de Ação Revisional de Contrato de Empréstimo Consignado c/c Indenização por Danos Morais intentada pela parte autora em desfavor do requerido, qualificados nos autos. Compulsando os autos, verifica-se que a procuração constante às f. 21 foi outorgada por pessoa analfabeta. Dispõe o artigo 104, do NCPC, que o instrumento de mandato é documento obrigatório que deve ser apresentado juntamente com a petição inicial. A procuração particular outorgada por parte analfabeta não é válida, devendo ser feita por meio de instrumento público. Não cumprida esta formalidade, o magistrado deverá conceder a possibilidade de emendar a petição inicial e, uma vez não cumprida tal determinação, a petição será indeferida, nos termos do artigo 321, parágrafo único c/c artigo 330, IV, ambos do NCPC, o que enseja a extinção do processo sem resolução de mérito com fulcro no artigo 485, IV do diploma legal citado. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUERENTE ANALFABETA. NECESSIDADE DE OUTORGA DE PROCURAÇÃO MEDIANTE INSTRUMENTO PÚBLICO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC. DESCUMPRIMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO MEDIANTE RECURSO PRÓPRIO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM EXAME DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Impõe-se a manutenção da sentença que, em sede de ação ordinária, indeferiu a inicial e extinguiu o processo, em razão da inércia da autora em cumprir diligência determinada pelo juízo, relativa à representação processual de requerente analfabeta, resultando em cominação de penalidade expressamente prevista em lei. 2. Apesar de tal propriedade não constituir peça indispensável à compreensão e julgamento da lide, não houve impugnação, mediante recurso próprio, da decisão interlocutória que determinou o cumprimento da diligência e, portanto, não cabe rediscutir tal controvérsia em sede de apelação. 3. Apelação do autor não provida. (AC 0050970-67.2012.4.01.9199/ MT, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL MURILO FERNANDES DE ALMEIDA (CONV.), SEGUNDA TURMA, e-DJF1 p.492 de 09/11/2012) Em casos análogos, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, manifestou-se nos seguintes termos: E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL EXTINÇÃO DO FEITO PELO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL ART. 284 DO CPC PROCURAÇÃO OUTORGADA POR PARTE ANALFABETA NECESSIDADE DE OUTORGA DE PROCURAÇÃO MEDIANTE INSTRUMENTO PÚBLICO INTERVENÇÃO DA FUNAI AFASTADA SENTENÇA MANTIDA PELO PRIMEIRO FUNDAMENTO RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O analfabeto, como não pode assinar o instrumento particular, somente poderá outorgar procuração por escritura pública. É desnecessária a intervenção da FUNAI como tutora da indígena recorrente, uma vez que há demonstração de sua integração à sociedade. Mantém-se a sentença de extinção, pela ausência de regularização da representação processual, eis que possível a outorga do mandato por escritura pública, com isenção das custas, na forma da Lei n.º 1.060/50. Recurso conhecido e improvido. (TJMS. 1ª Câmara Cível. Apelação - Nº 0800064-44.2014.8.12.0044 - Sete Quedas. Relator Des. Marcelo Câmara Rasslan. J. 19/08/2014) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO LIMINAR CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS PARTE ANALFABETA - NECESSIDADE DE OUTORGA DE PROCURAÇÃO MEDIANTE INSTRUMENTO PÚBLICO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC DESCUMPRIMENTO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Impõe-se a manutenção da sentença que indeferiu a inicial e extinguiu o processo, em razão da inércia da parte autora em cumprir diligência determinada pelo juízo, relativa à representação processual de requerente analfabeta, resultando em cominação de penalidade expressamente prevista em lei. Ademais, não houve impugnação, mediante recurso próprio, da decisão interlocutória que determinou o cumprimento da diligência e, portanto, não cabe rediscutir tal controvérsia em sede de apelação. (TJMS. 3ª Câmara Cível. Apelação nº 080098-19.2014.8.12.0044. Rel. Des. Marco André Nogueira Hanson. J. 22/07/2014) Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, acostando aos autos procuração por instrumento público, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Expirado o prazo, havendo ou não manifestação da parte autora, venham os autos conclusos. Intime-se. Às providências.

Processo 0801385-31.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Eudo Gauna da Conceição - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intime-se as partes, no prazo de quinze dias, sobre a Sentença de f. 313-314, cujo teor segue transcrito: "Ante o exposto, REJEITO, LIMINARMENTE, OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em razão da inocorrência de qualquer das hipóteses do art. 1.022, do NCPC. Intime-se.

Processo 0801401-48.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Jania Camara

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que a procuração e a declaração de hipossuficiência econômica acostas às f.



21-22, foram subscritas em 17.08.2018. Assim, determino à parte autora que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo-a com o instrumento procuratório que habilite o advogado a postular em juízo em seu nome e a declaração de pobreza com documentos que a corroborem, para análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, haja vista que os documentos acostados às f. 21-22 foram subscritos em data de 17.08.2018, ou seja, há mais de dois anos, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único, do art. 321, do Novo Código de Processo Civil. Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0801407-55.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Exeqte: Nelson Ferreira Candido Neto

ADV: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)

Vistos. Inicialmente, apense-se aos autos nº 0800753-73.2017.8.12.0015. Como é sabido, o cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública se processa nos termos do artigo 534 e seguintes do NCPC. No entanto, em virtude da morosidade imposta pelo procedimento executivo convencional, nas ações previdenciárias passou-se a adotar a chamada "execução invertida", prevista originalmente no artigo 570 do antigo CPC, pela qual o INSS, após o trânsito em julgado e por contar com serviços especializados de contadoria, elabora os cálculos de liquidação para posterior manifestação do credor, cujo procedimento tramita na ação principal. Em análise à inicial, denota-se que embora o requerente tenha postulado cumprimento provisório de sentença contra a Fazenda Pública, observa-se que o mesmo não cumpriu qualquer dos requisitos do art. 534, do NCPC. Com efeito, o pedido do autor é típico das execuções invertidas, o que não se coaduna com o procedimento requerido pela parte na forma de cumprimento provisório de sentença, uma vez que a execução invertida, em que a autarquia federal apresenta o cálculo do valor que entende devido só tem início após o trânsito da demanda, o que ainda não ocorreu haja vista que a ação principal encontra-se em grau de recurso, conforme consulta realizada no Sistema de Automação da Justiça-SAJ. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de quinze dias, emendar o requerimento inicial a fim de adequá-lo ao requerimento de cumprimento provisório de sentença, nos termos do art. 534, do NCPC, sob pena de arquivamento. Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801408-40.2020.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800753-73.2017.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Martins Areco

ADV: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de quinze dias, acerca do Despacho de f. 187, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Inicialmente, apense-se aos autos nº 0800753-73.2017.8.12.0015. Como é sabido, o cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública se processa nos termos do artigo 534 e seguintes do NCPC. No entanto, em virtude da morosidade imposta pelo procedimento executivo convencional, nas ações previdenciárias passou-se a adotar a chamada "execução invertida", prevista originalmente no artigo 570 do antigo CPC, pela qual o INSS, após o trânsito em julgado e por contar com serviços especializados de contadoria, elabora os cálculos de liquidação para posterior manifestação do credor, cujo procedimento tramita na ação principal. Em análise à inicial, denota-se que embora o requerente tenha postulado cumprimento provisório de sentença contra a Fazenda Pública, observa-se que o mesmo não cumpriu qualquer dos requisitos do art. 534, do NCPC. Com efeito, o pedido do autor é típico das execuções invertidas, o que não se coaduna com o procedimento requerido pela parte na forma de cumprimento provisório de sentença, uma vez que a execução invertida, em que a autarquia federal apresenta o cálculo do valor que entende devido só tem início após o trânsito da demanda, o que ainda não ocorreu haja vista que a ação principal encontra-se em grau de recurso, conforme consulta realizada no Sistema de Automação da Justiça-SAJ. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de quinze dias, emendar o requerimento inicial a fim de adequá-lo ao requerimento de cumprimento provisório de sentença, nos termos do art. 534, do NCPC, sob pena de arquivamento. Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801418-84.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Glovis Morais

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Intime-se a parte autora, acerca do Despacho de f. 54, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Considerando que consoante ofício nº 256/2016-AGU/PGF/PF-MS/GAB, datado de 21.03.2016, as autarquias e fazendas públicas federais já manifestaram não possuir interesse na realização de audiências de mediação/conciliação, tratando-se de direito indisponível, não sujeito à transação, não se admitindo autocomposição entre autor e requerido, restando impossibilitada, desta forma, a realização da audiência de conciliação e mediação, prevista no art. 334, do NCPC. Assim, a fim de dar andamento ao feito, determino: 1) Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, com as advertências dos artigos 344 e 335, III, do NCPC. 2) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 3) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). 4) Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC Intimem-se.

Processo 0801421-39.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Ramão Aparecido Valdez e outro

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de quinze dias, acerca do Despacho de f. 19-20, cujo teor segue transcrito: "Assim, determino aos requerentes que, no prazo de 15 dias, emendem a inicial para: a) identificar quais são as verbas cobradas e ditas não pagas (incentivo municipal, adicional, etc); o valor atribuído a cada uma delas; o momento e o período de incidência; a forma e a hipótese de incidência; as verbas sobre as quais incidirá o reflexo e seu sua forma; o período não pago a cada um dos requerentes; a incidência sobre quais valores retroativos e em qual período; e, ainda, os juros legais e a correção monetária que deverão incidir ao presente caso (art. 322, §1º, do NCPC); b) retificar o valor da causa, atribuindo aquele representado pelo valor proveito econômico que se deseja obter com o provimento jurisdicional; c) apresentar cópia da legislação municipal/estadual nas quais seus pedidos se baseiam e prova do teor e da vigência, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do mesmo diploma legal. No mesmo prazo, deverá a parte autora emendar a inicial com o fim de instruir o feito com o comprovante de rendimentos atualizado do requerente Ramão Aparecido Valdez e demais documentos que corroborem a declaração de pobreza, para análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, haja vista que o recibo de pagamento de salário acostado às f. 12, refere-se aos seus rendimentos no mês de junho/2019. Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se. Às providências.

**Processo 0801453-44.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autora: Marli dos Santos Oliveira

ADV: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS)

Vistos. Verifico que a autora não comprovou o preparo da presente ação, embora tenha juntado aos autos declaração de pobreza, ante a impossibilidade de pagamento das custas do processo e honorários de advogado. Embora tenha formulado pedido para concessão da gratuidade da justiça, a requerente é assistida por advogado particular, não havendo nos autos qualquer declaração de que este abdicou dos honorários advocatícios. Ademais, a requerente é credora de trinta e cinco vacas e da renda de 8.75 bezerros machos até 01 ano ou o equivalente em dinheiro ao preço do dia, atribuindo à causa o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), indicando que possui patrimônio para movimentar essa quantia, possivelmente também pode arcar com as despesas processuais. Saliento, ainda, que para ser examinado pedido de justiça gratuita, deverá o autor complementar a declaração de pobreza, na forma dos arts. 98 e 99, do CPC, que estabelece a impossibilidade de pagamento das custas do processo e honorários de advogado. A par disso, o art. 5º LXXIV, da Constituição Federal estabelece que o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". A fim de ser apreciado o requerimento de justiça gratuita, deverá a requerente, no prazo de 15 dias, complementar a declaração de f. 08, eis que a mesma não se amolda aos requisitos dos arts. 98 e 99, do NCP, e inciso LXXIV, do art. 5º, da CF, com documentos que a corroborem, para análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único, do art. 321, do Novo Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, recolhidas as custas ou complementada a declaração, tornem os autos à conclusão. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801805-70.2018.8.12.0015 - Monitoria - Duplicata

Autor: Niehues & Niehues LTDA

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Vistos. Compulsando os autos, denota-se que o autor indicou novo endereço do requerido às f. 140. Assim, expeça-se carta precatória ao juízo da comarca de Aquidauana/MS com a finalidade de citação do requerido junto ao endereço informado às f. 140. Mantenho as demais determinações de f. 38. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802098-40.2018.8.12.0015 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bodoquena

ADV: LIANA ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 16447/MS)

ADV: THIAGO ALVES CHIANÇA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285/MS)

Nessa esteira de raciocínio, não se vislumbra na hipótese justificativa para nova tentativa de penhora on line em contas bancárias de titularidade da executada, e muito menos inobservância aos princípios da economia, celeridade e máxima efetividade do processo, tendo em vista a falta de razoabilidade da referida pretensão. Por tal razão, indefiro o pedido de penhora de bens pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD. Destarte, defiro parcialmente os pedidos de f. 89, tão somente para determinar a realização de pesquisa de bens pelo sistema INFOJUD, posto que até o momento não houve a tentativa de constrição de bens por referido sistema. Foi realizada tentativa de bloqueio de bens pelo sistema INFOJUD, sendo o extrato juntado nos autos. Não foram localizados outros bens móveis ou imóveis do devedor. Considerando que não foram localizados bens passíveis de penhora na posse do executado, bem como o exequente não indicou bens do executado para constrição judicial, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior impulsionamento pela parte interessada. Intime-se. Às providências.

Juizado Especial Adjunto de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOANA APARECIDA MARCONDES DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0005/2021

Processo 0800748-46.2020.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda EPP

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação do autor, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento

Mundo Novo**1ª Vara de Mundo Novo**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0001254-52.2020.8.12.0016 (apensado ao Processo 0001219-92.2020.8.12.0016) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: J.M.C.

ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)

Intimação do inteiro teor da decisão de f. 147-150

Processo 0800005-72.2016.8.12.0016 (apensado ao Processo 0801817-86.2015.8.12.0016) - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0800018-95.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Registro de Óbito após prazo legal

Reqte: Cecília Lopes



ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Prevê o art. 654, "caput", do Código Civil: "Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante". Nota-se do dispositivo em tela a necessidade de assinatura do outorgante, o que, em absoluto, não pode ser superado pela presença de testemunhas. Intime-se a parte para providenciar o documento exigido em 30 dias (procuração por instrumento público), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Processo 0800039-71.2021.8.12.0016 - Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Odete Rodrigues da Cruz Souza

ADV: CARLOS ANTÔNIO MOLINA AZEVEDO (OAB 16858/MS)

Evidente que a parte pode manejar cumprimento provisório da sentença, mas para tanto deve deixar claro em que situação recursal o feito principal se encontra, o que não foi feito. Intime-se a parte exequente para tais esclarecimentos em quinze dias.

Processo 0800049-18.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Angela Vassoaldo

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação da parte do despacho de f. 21

Processo 0800052-70.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Rosana Garcia Velasquez

ADV: DOUGLAS CRISTIANO SAMPAIO PURETZ (OAB 21797/MS)

Diga a parte autora, em quinze dias, sobre possível litispendência desta demanda com os autos 0801084-81.2019.8.12.0016, onde a mesma autora postulou o mesmo benefício, decorrente do nascimento da mesma criança.

Processo 0800056-10.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Celma Caceres

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação da parte do despacho de f. 27

Processo 0800062-17.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Cristinana de Souza Martins Bonatti

ADV: FLÁVIO DE ARAUJO (OAB 14676/MS)

Assim, defiro o parcelamento pretendido em seis parcelas iguais, mensais e consecutivas.

Processo 0800133-87.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: M. das Graças Teixeira (Auto Posto Jacareí)

ADV: ADRYGEISE COSTA (OAB 20668/MS)

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAR.

Processo 0800605-54.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Alberto Franco

ADV: DAVID DE MOARES LIMA (OAB 24668/MS)

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANNAVALLI (OAB 8738/MS)

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAR.

Processo 0800723-30.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Nair Provasi Rossi

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAR.

Processo 0800830-74.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Maurisa Ponciano de Oliveira

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAR.

Processo 0800893-02.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Dionizio Sarate Gonçalves

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAR.

Processo 0800933-81.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Elenita Imperatriz de Jesus

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAR.

Processo 0800970-11.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elenita Imperatriz de Jesus

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAR.

Processo 0801486-07.2015.8.12.0016 (apensado ao Processo 0801387-37.2015.8.12.0016) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Venceslau Rodrigues - Reqdo: Banco Cooperativo do Brasil - Bancoob

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BLAMIR BONADIMAN MACHADO (OAB 34489/PR)

... Com a vinda do laudo pericial, digam as partes em quinze dias, prazo que servirá de alegações finais,

Processo 0801534-58.2018.8.12.0016 (apensado ao Processo 0800620-91.2018.8.12.0016) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Wilson Vieira Loubet e outro

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

INTIMAÇÃO ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 161/162.



Processo 0801803-05.2015.8.12.0016 (apensado ao Processo 0801651-54.2015.8.12.0016) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Angela Benites - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para manifestação sobre a petição e documentos de f. 241-243

Processo 0801913-62.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Josina Maria de Andrade

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAR.

Processo 0801932-34.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Averbação/Cômputo de tempo de serviço urbano

Autor: João Laertes da Costa

ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)

I Nos termos do art. 99, §2º, do CPC, ao autor para, em quinze dias, provar que faz jus aos beneplácitos da justiça gratuita, pois em outras demandas envolvendo professores da rede municipal foi possível notar que não estão entre aqueles que podem ser conceituados como hipossuficientes; II Na linha da decisão administrativa de f. 39-42, que aparentemente está correta, vez que o período que pretende ver reconhecido não foi decorrente de concurso público, o INSS deveria ocupar o polo passivo, sobre o que a parte autora deve se manifestar em quinze dias;

Processo 0801953-10.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Albertina Juvêncio dos Santos

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação da parte do inteiro teor da decisão de f. 169-171

Processo 0802192-48.2019.8.12.0016 - Habilitação - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Genildo Lemppe dos Santos

ADV: WELLISON ALAN DE SOUZA FLORIDO (OAB 21829/MS)

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAR.

2ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0001986-19.2009.8.12.0016 (016.09.001986-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Dirce Aparecida de Almeida Machado

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

intimação dos alvarás expedidos no feito

Processo 0800217-54.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Cinéia Aparecida dos Santos Ribeiro

ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)

intimação do laudo médico juntado nos autos.

Processo 0800758-24.2019.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Arnaldo da Silva

ADV: ELEANDRO RODRIGUES CORDEIRO (OAB 19791/MS)

intimação dos alvarás expedidos no feito

Processo 0801214-37.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Gerson Aquino

ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)

intimação do laudo médico juntado nos autos

Processo 0801377-17.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Zelia Nunes

ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

ADV: CRISTIANE FERNANDES WALOSZEK (OAB 24781/MS)

intimação do laudo médico juntado nos autos.

Processo 0801427-43.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Paulo Boing

ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)

intimação do laudo médico juntado nos autos.

Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2021

Processo 0800014-58.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Marta Rosa dos Santos

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Por este ato, fica a parte Requerente intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca da Certidão de fl. 15.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0031/2021

Processo 0800065-06.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Evandro de Assis Furtado - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FÁBIO SILVA GUEDES DOS SANTOS (OAB 21831/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fl. 92-96. Juiz Leigo: "Ante o exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, resolvendo o mérito da demanda, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15. Inexiste condenação em custas e honorários advocatícios, nessa fase, nos termos do artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, archive-se. Submeta-se a homologação do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Juiz de Direito: "Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, HOMOLOGO A SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ LEIGO. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para, se desejar, requerer o cumprimento da sentença. Sem custas, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0031/2021

Processo 0800065-06.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Evandro de Assis Furtado - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FÁBIO SILVA GUEDES DOS SANTOS (OAB 21831/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fl. 92-96. Juiz Leigo: "Ante o exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, resolvendo o mérito da demanda, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15. Inexiste condenação em custas e honorários advocatícios, nessa fase, nos termos do artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, archive-se. Submeta-se a homologação do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Juiz de Direito: "Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, HOMOLOGO A SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ LEIGO. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para, se desejar, requerer o cumprimento da sentença. Sem custas, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2021

Processo 0800015-43.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Marta Rosa dos Santos
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Por este ato, fica a parte Requerente intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca da Certidão de fl. 15.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0029/2021

Processo 0801942-78.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Terezinha Sales Marques
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Por este ato, fica a parte Requerente intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca da Certidão de fl. 16.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0031/2021

Processo 0800065-06.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Evandro de Assis Furtado - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FÁBIO SILVA GUEDES DOS SANTOS (OAB 21831/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fl. 92-96. Juiz Leigo: "Ante o exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, resolvendo o mérito da demanda, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15. Inexiste condenação em custas e honorários advocatícios, nessa fase, nos termos do artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, archive-se. Submeta-se a homologação do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Juiz de Direito: "Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, HOMOLOGO A SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ LEIGO. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para, se



desejar, requerer o cumprimento da sentença. Sem custas, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0031/2021

Processo 0800065-06.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Evandro de Assis Furtado - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FÁBIO SILVA GUEDES DOS SANTOS (OAB 21831/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fl. 92-96. Juiz Leigo: "Ante o exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, resolvendo o mérito da demanda, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15. Inexiste condenação em custas e honorários advocatícios, nessa fase, nos termos do artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, archive-se. Submeta-se a homologação do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Juiz de Direito: "Ex positus, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, HOMOLOGO A SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ LEIGO. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para, se desejar, requerer o cumprimento da sentença. Sem custas, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0030/2021

Processo 0800030-12.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tarifas

Reqte: Deomar Bissoni
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Por este ato, fica a parte Requerente intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca da juntada da certidão de fl. 18.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0032/2021

Processo 0801907-21.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: P.m.s.materiais de Construção Ltda-me
ADV: SYONARA COSME WENDLAND (OAB 23966/MS)
ADV: MARCOS VALTER WENDLAND (OAB 25658/MS)

Por este ato, fica a parte Autora intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca do teor da Certidão de fl. 48.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0033/2021

Processo 0800065-06.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Evandro de Assis Furtado - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FÁBIO SILVA GUEDES DOS SANTOS (OAB 21831/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fl. 92-96. Juiz Leigo: "Ante o exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, resolvendo o mérito da demanda, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15. Inexiste condenação em custas e honorários advocatícios, nessa fase, nos termos do artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, archive-se. Submeta-se a homologação do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Juiz de Direito: "Ex positus, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, HOMOLOGO A SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ LEIGO. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para, se desejar, requerer o cumprimento da sentença. Sem custas, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0034/2021

Processo 0800763-12.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Maria de Lurdes de Castro Bonfim - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)



ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fl. 150-154. Juiz Leigo: "Ante o exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, resolvendo o mérito da demanda, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15. Inexiste condenação em custas e honorários advocatícios, nessa fase, nos termos do artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, archive-se. Submeta-se a homologação do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Juiz de Direito: "Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, HOMOLOGO A SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ LEIGO. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para, se desejar, requerer o cumprimento da sentença. Sem custas, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. P.R.I.C.

Naviraí

1ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0036/2021

Processo 0801212-28.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0037/2021

Processo 0801644-23.2015.8.12.0029 - Ação Civil Pública Cível - Reserva legal

Reqdo: Miguel Mateos Mateos - TerIntCer: Nilsa Terezinha Machado Mateos

ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

ADV: SANDRO GREGÓRIO DA SILVA (OAB 37142/PR)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

Intimação da parte requerida e sua Assistente para manifestação, no prazo 10(dez) dias, conforme despacho de fls.261/262.

Processo 0805360-82.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marina Pereira da Silva

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de interesse de agir, conforme despacho de fls. 85/86.

Processo 0805573-88.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lucia de Oliveira de Maia

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de interesse de agir, conforme despacho de fls.44/45.

Processo 0805604-11.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lucia de Oliveira de Maia

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de interesse de agir, conforme despacho de fls.45/46.

Processo 0805693-34.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Joao Felisbino Batista

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de interesse de agir, conforme despacho de fls.44/45.

Processo 0805729-76.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Josué Mota

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de interesse de agir, conforme despacho de fls.85/86.

Processo 0805828-46.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cassiano Crispim Tavares



ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de interesse de agir, conforme despacho de fls. 87/88.

Processo 0805863-06.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alcides Verissimo de Souza
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de interesse de agir, conforme despacho de fls.44/45.

Processo 0805879-57.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cassiano Crispim Tavares
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de interesse de agir, conforme despacho de fls. 86/87.

Processo 0805920-24.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Jueli de Souza
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de interesse de agir, conforme despacho de fls.47/48.

Processo 0805940-15.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Julia da Silva Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de interesse de agir, conforme despacho de fls.45/46.

Processo 0805948-89.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Leocinda Corrêa Gonçalves Mendes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 dias, emendar à inicial, juntando aos autos NOVA procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, sob pena de extinção e arquivamento, conforme despacho de fls. 33/34.

Processo 0806042-37.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Abelina Maria de Jesus da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 dias, emendar à inicial, juntando aos autos NOVA procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, sob pena de extinção e arquivamento, conforme despacho de fls. 45/46.

Processo 0806044-07.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Abelina Maria de Jesus da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 dias, emendar à inicial, juntando aos autos NOVA procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, sob pena de extinção e arquivamento, conforme despacho de fls. 45/46.

Processo 0806141-07.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antoninho Esteve Ivara
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 dias, emendar à inicial, juntando aos autos NOVA procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, sob pena de extinção e arquivamento, conforme despacho de fls. 41/42.

Processo 0806181-86.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Ribeiro da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 dias, emendar à inicial, juntando aos autos NOVA procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, sob pena de extinção e arquivamento, conforme despacho de fls. 43/44.

Processo 0806210-39.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Luis Guido
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de interesse de agir, conforme despacho de fls.46/47.

Processo 0806220-83.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Pedro Pereira
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de interesse de agir, conforme despacho de fls. 86/87.

**Processo 0806239-89.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Neuza Vieira Chagas

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de interesse de agir, conforme despacho de fls. 83/84.

Processo 0806254-58.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Antonio Chagas da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0806416-87.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Aldecir Maria de Souza Ramalho

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação da parte Autora do indeferimento do pedido de concessão de tutela provisória, BEM COMO para, no prazo de 15 dias, emendar à inicial, juntando aos autos NOVA procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, sob pena de extinção e arquivamento, conforme decisão de fls. 84/87.

Processo 0806455-50.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jose Paulo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de interesse de agir, conforme despacho de fls.45/46.

Processo 0806645-13.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Jair de Moura - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0808315-86.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Julio Cesar Gomes

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0808672-66.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Evaldo Santos de Arruda

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0030/2021

Processo 0800462-31.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Mariano e Guimarães Ltda

ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)

ADV: RENAN FERREIRA BORBA (OAB 20465/MS)

ADV: HELDER GUIMARÃES MARIANO (OAB 18941/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito requerendo o que entender devido, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802447-64.2019.8.12.0029 - Autorização judicial - Alienação Judicial

Reqte: José Victor Oliveira Rodrigues de Lima

ADV: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888/MS)

ADV: ALEXANDRA COSTA DA SILVA (OAB 20682/MS)

ADV: SEBASTIANA OLÍVIO NOGUEIRA COSTA (OAB 10664/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao processo, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0803181-78.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria do Socorro Leite - Reqdo: Banco Safra S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0803801-90.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ivo do Prado - Reqdo: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

**Processo 0804679-15.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Edite Zuttion - Reqdo: B.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0804769-23.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Ana Bazília da Silva Bonifácio - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0804826-41.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Adelizta Gonçalves Freire - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0804950-24.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Elizeu Gomes Diniz - Reqda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0804992-73.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: André Rodrigues de Le - Reqda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0805048-09.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alcides Pereira Rodrigues - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0805126-37.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Antônia da Conceição - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0805145-09.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária.

Processo 0805152-98.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Silvana Aparecida Ferreira Diniz - Reqdo: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0805284-58.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Edigar Francisco da Silva - Reqda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando



a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0805466-78.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Antonio Adão Medeiros - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0805860-51.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Alexandro dos Santos Silva - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0805928-35.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Marlene Soares da Silva - Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0806125-24.2018.8.12.0029 (apensado ao Processo 0806123-54.2018.8.12.0029) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Daniele Aparecida Freitas Mota - Eduardo Takashi Mota Doyama - Réu: Unimed Dourados-MS - Cooperativa de Serviços Médicas Ltda

ADV: ADNALDO FERREIRA DA SILVA (OAB 19226/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)

ADV: THAMMY CRISTINE BERTI DE ASSIS (OAB 19242/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 196/204, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, resolvendo o mérito da ação na forma do art. 487, I, do CPC, Julgo Improcedente o pedido que Eduardo Takashi Mota Doyama e Daniele Aparecida Freitas Mota fizeram em face de(o) Unimed Dourados-MS - Cooperativa de Serviços Médicas Ltda. Sucumbente pagará a parte autora as custas e despesas processuais mais honorários de advogado ao(s) patrono(s) da parte adversa que, nos termos do art. 85, §2º, I, II, III e IV do CPC, fixo em 10% do valor corrigido da causa, obrigações que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de 5 anos, por força do §3º do art. 98 do mesmo Códex, face a concessão da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades. P.R.I.C."

Processo 0807278-92.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Paulo Galdino Moreira - Réu: Engeocon - Empreendimentos e Construções Ltda - Leide Teixeira Dias Macedo

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 90/99, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, REJEITO a preliminar e a impugnação a justiça gratuita e, resolvendo o mérito da causa na forma do art. 487, I, do CPC, Julgo em Parte Procedente os Pedidos feitos por Paulo Galdino Moreira em face de Leide Teixeira Dias Macedo e Engeocon Empreendimentos Ltda, para o fim de: A) declarar a Rescisão, por culpa exclusiva das Rés, do Contrato de Promessa de Venda e Compra de Imóvel celebrado pelas partes conforme fls. 19/30. B) condenar as Rés a restituir, integralmente e em parcela única, em prazo não superior a 30 dias a contar do trânsito em julgado, os valores pagos pelo Autor, quais sejam os R\$ 1.736,88 (um mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos) de entrada e as 36 prestações de R\$366,34 (trezentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), valores que deverão ser corrigidos pelo IGPM/FGV a partir de cada desembolso e com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (27/11/2018). Por ter o Autor decaído de parte mínima do pedido, os ônus sucumbenciais serão suportados exclusivamente pelas Rés (parágrafo único do art. 86/CPC), de modo que condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários aos advogados do Autor, que fixo, atendendo aos parâmetros do art. 85, §2º, I, II, III e IV do CPC, em 15% do valor corrigido da condenação. P.R.I.C."

Processo 0807656-48.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Olímpio Verdum de Almeida

ADV: ALEXANDRA COSTA DA SILVA (OAB 20682/MS)

ADV: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888/MS)

Intimação da parte autora sobre a sentença de fls. 163/169, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, Rejeito as preliminares arguidas e, resolvendo o mérito da lide na forma do art. 487, I, do CPC, Julgo Improcedente o Pedido de Indenização por Dano Moral que Olímpio Verdum de Almeida fez em face do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Naviraí. Sucumbente pagará o vencido as custas e despesas processuais mais honorários ao(s) advogado(s) da parte adversa que, com amparo no art. 85, I, II, III e IV do CPC, fixo em 10% do valor da condenação ou do valor corrigido da causa, obrigações que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de 5 anos, conforme preceitua o §3º do art. 98 do mesmo Códex. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0808906-19.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0031/2021

Processo 0804398-59.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Raimundo Rodrigues Torres - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0804485-15.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria dos Santos Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0804501-66.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Valdelina Thill Santos Nogueira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0804533-71.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria dos Santos Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0804612-50.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria/Retorno ao Trabalho

Autor: Carlos dos Santos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0804640-18.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Claudy Pereira de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0804676-60.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Edite Zuttion - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0804855-91.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Everton Gabriel Borges dos Santos - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0805209-19.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Pereira de Almeida - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0805466-44.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria Luíza Machado Parcio - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0032/2021

Processo 0803759-41.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Maria Dololio de Almeida Leme - Reqdo: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0804245-26.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Nathaly Vitória Santos Amâncio - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0804518-05.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Paulo Arvelino da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0804709-50.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Márcio Sílvio dos Anjos - Réu: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0805310-56.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Bruno Augusto Moraes Vaz - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0805365-41.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Albênia de Castro Bastos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0805737-53.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Alex Julian dos Santos Rodrigues - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806280-56.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Conceição Aparecida Martins de Araújo - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806558-57.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: José Ramão Monteiro da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2021

Processo 0805512-33.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Marina Pereira da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806102-10.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Aparecido Peixoto - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806442-51.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Melquiades da Silva - Réu: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806519-60.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Valdomiro Gomes dos Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806895-46.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Alex Menezes Sanches - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0807033-13.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Fabrício da Silva - Réu: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0807471-39.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Eline da Silva - Réu: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0034/2021

Processo 0804263-47.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Isael Aparecido Ferreira - Réu: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0804489-52.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Edna dos Santos Souza - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.



ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0804689-59.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marlene Pereira Barreto - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0804718-12.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo

Reqte: Jaqueline Patrícia Correia Inácio - Ivone Aparecida de Oliveira Correia - Jonas Ricardo Correia - Reqdo: Laboratório de Anat. Patol. e Citologia do Oeste Ltda

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0805035-10.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Alice da Veiga - Réu: Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 15683A/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: RODOLFO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 33543/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0805056-83.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Geraldina Ferreira da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0805230-92.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alice da Veiga - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0805468-14.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria Luiza Machado Parcio - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0805723-69.2020.8.12.0029 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R.G.L. - Reqda: M.A.G.M.L. - Criança/Ad: R.G.L.F. - M.L.M.L. - J.M.M.L. - C.M.L.

ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806038-34.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.A.E. - Reqda: V.B.S.

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806118-61.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Silmanete de Fátima Costa - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806281-41.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Reqte: Conceição Aparecida Martins de Araújo - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806438-14.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Josefina Aparecida da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0807577-98.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria Fernandes Pereira Braga - Réu: SABEMI Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0035/2021

Processo 0800140-06.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Orcília Cândida da Rocha - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 155/158, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, Julgo Improcedentes os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do



Código de Processo Civil. Condene a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.”

Processo 0800237-06.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Lindinalva Alves de Oliveira - Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 144/148, cujo tópico final diz: “...Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda Julgando Parcialmente Procedente os pedidos formulados por Lindinalva Alves de Oliveira em face de Banco J. Safra S/A, ambos qualificados nos autos, para o fim de: A) Declarar a ilegalidade dos descontos realizados pela parte Requerida junto ao benefício previdenciário da parte Requerente relativo ao contrato descrito na inicial; B) Condenar a parte Requerida a restituir, na forma simples, o valor das parcelas descontadas do benefício previdenciário da parte Requerente referente ao contrato descrito na inicial, devendo a devolução ocorrer de uma única vez, acrescida de juros de 1% (um por cento) a partir da citação, bem como de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data de cada desconto, respeitado o quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação (art. 27, CDC); C) CONDENAR a parte Requerida a pagar em favor da parte Requerente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, corrigido pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (súmula n. 362, STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), até o efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condene, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. Havendo pagamento voluntário do valor da condenação, fica, desde já, deferido o levantamento a quem de direito, mediante as cautelas legais e de costume, lembrando apenas que este Juízo vem autorizando o levantamento integral dos valores devido à parte Autora diretamente para conta bancária de seu causídico, consoante entendimento exaurado pelo TJMS no julgamento do Agravo de Instrumento n. 1409921-27.2019.8.12.0000. P.R.I.C.”

Processo 0800257-94.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária.

Processo 0800277-85.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária.

Processo 0800291-69.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Catarina Lopes Florêncio - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 119/122, cujo tópico final diz: “...Ante o exposto, Julgo Improcedentes os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.”

Processo 0801304-74.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária.

Processo 0801509-74.2016.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JOSÉ QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Intimação da parte requerida sobre o despacho de fls. 282, que diz: “Não conheço do pedido de fls. 280/281, uma vez que já se encerrou nestes autos a prestação da tutela jurisdicional reclamada, portanto havendo descumprimento de ordem judicial caberá a parte interessada manejar o instrumento processual adequado e não formular mero requerimento, Archive-se.”

Processo 0801647-41.2016.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: Wilson da Silva Ferreira - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro

ADV: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 2317A/MS)

ADV: LUCAS GASPAROTO KLEIN (OAB 16018/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação dos requeridos para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a petição de fls. 245/247.

**Processo 0801707-43.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Itau S.A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária.

Processo 0801745-21.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S.A. - SCPC - ACSP - Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária.

Processo 0801765-46.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Chagas da Silva - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Intimação das partes sobre a decisão de fls. 234/235, bem como para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o Ofício de fls. 237, sob pena de preclusão.

Processo 0802224-14.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária.

Processo 0802385-29.2016.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Khézia Martins Rosa

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o Laudo Pericial de fls. 221/227, requerendo o que de direito.

Processo 0803667-68.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Fábio Messias de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 147, que diz: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 136/138, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta. Declaro extinto o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Uma vez que a realização de acordo é incompatível com eventual intenção de recorrer, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado, tendo em vista o fenômeno da preclusão lógica. Oportunamente arquivem-se com as cautelas de praxe." Intimação, ainda, da parte autora sobre o depósito efetuado às fls. 149/152, e caso concorde com o valor informar os dados bancários necessários para a futura transferência.

Processo 0804260-29.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Arlinda Ferreira Rocha - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

ADV: VANTER HENRIQUE GONÇALVES ANTUNES (OAB 20989/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804303-29.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Celso Porfírio - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 68/70, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda Julgando Improcedentes os pedidos contidos na inicial. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0804333-98.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Antonio Carlos dos Santos - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804768-38.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Marcos Pereira Diniz - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 84/86, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda Julgando Parcialmente Procedente os pedidos formulados por Marcos Pereira Diniz em face de Boa Vista Serviços S.A., ambos qualificados nos autos, para o fim de determinar a exclusão do registro do nome da autora no arquivista quanto ao contrato n. 971917521000049FI, no valor de R\$ 360,84, de origem do Banco Bradesco S/A, e ao contrato n. 0009129644201510, no valor de R\$ 23,26, de origem da Energisa Mato Grosso do Sul - Distr,



enquanto não observada a prévia notificação. Em razão da sucumbência recíproca entre as partes, condeno cada litigante ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, sobrestada a cobrança em relação ao autor por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.”

Processo 0805336-54.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marina Pereira da Silva

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de interesse de agir, conforme despacho de fls.85/86.

Processo 0805341-76.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marina Pereira da Silva

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de interesse de agir, conforme despacho de fls.85/86.

Processo 0805357-30.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marina Pereira da Silva

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de interesse de agir, conforme despacho de fls. 85/86.

Processo 0805602-75.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Josué Gonçalves de Franca - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 155/159, cujo tópico final diz: “...Ante o exposto, Julgo Procedente o pedido contido na inicial, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para Declarar a abusividade da cobrança de juros remuneratórios acima da taxa média de mercado de outubro de 2016, a qual deve ser aplicada no percentual retro apresentado e da cobrança de juros capitalizados incidentes no contrato n.º 0123312842085. Condenar, ainda, o Banco Requerido a restituir à parte Requerente, na forma simples, caso tenha cobrado valores acima da citada margem, valor a ser apurado em sede de liquidação de sentença, que deverá ser custeada pelo requerido, sobre qual deve incidir correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora de 1%, ambos desde a data de cada pagamento indevido. Diante da sucumbência, condeno o Banco Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da parte adversa, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no art.85,§2º, do Código de Processo Civil. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.”

Processo 0805691-64.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Felisbino Batista

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, bem como juntar aos autos Nova procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, pois as apresentadas nos autos são datadas de 2018, assim se faz necessária a atualização delas, sob pena de indeferimento da inicial; conforme decisão de fls. 44/45.

Processo 0805795-90.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - IUEE/Imposto Único sobre Energia Elétrica

Reqte: Dione Henrique Ferraz do Nascimento

ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 43/82, bem como, para especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0805876-05.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Lurdes do Nascimento

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de interesse de agir; conforme despacho de fls. 85/86.

Processo 0805937-60.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Júlia da Silva Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, bem como juntar aos autos Nova procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, pois as apresentadas nos autos são datadas de 2018, assim se faz necessária a atualização delas, sob pena de indeferimento da inicial; conforme decisão de fls.45/46.

Processo 0805943-67.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Eva Theodoro de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a



suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de interesse de agir; conforme despacho de fls. 46/47.

Processo 0805975-72.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Joana da Silva de Andrade

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, bem como juntar aos autos Nova procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, pois as apresentadas nos autos são datadas de 2018, assim se faz necessária a atualização delas, sob pena de indeferimento da inicial; conforme decisão de fls.44/45.

Processo 0806079-64.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Arlindo Bispo dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte Autora sobre o despacho de fls. 43/44, que determinou a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial, juntando aos autos nova procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0806140-22.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antoninho Esteve Ivara

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte Autora sobre o despacho de fls. 41/42, que determinou que a parte Autora, no prazo de 15 dias, emende a inicial, juntando aos autos Nova procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0806178-34.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Nedina da Costa Menezes

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de interesse de agir; conforme despacho de fls. 84/85.

Processo 0806207-84.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Luis Guido

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, bem como juntar aos autos Nova procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, pois as apresentadas nos autos são datadas de 2018, assim se faz necessária a atualização delas, sob pena de indeferimento da inicial; conforme decisão de fls.46/47.

Processo 0806219-98.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Luis Guido

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, bem como juntar aos autos Nova procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, pois as apresentadas nos autos são datadas de 2018, assim se faz necessária a atualização delas, sob pena de indeferimento da inicial; conforme decisão de fls.47/48.

Processo 0806265-87.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdomiro Gomes dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, bem como juntar aos autos Nova procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, pois as apresentadas nos autos são datadas de 2018, assim se faz necessária a atualização delas, sob pena de indeferimento da inicial; conforme decisão de fls.46/47.

Processo 0806320-38.2020.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: H.C.S.

ADV: TAÍSE APARECIDA BOUZIZO ECLIS (OAB 23073/MS)

ADV: FERNANDA LISANDRA PEIXOTO (OAB 23190/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 54/73 e documentos.

Processo 0806327-30.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Agno Antonio da Silva

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 31/62 e documentos.

Processo 0806452-95.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jose Paulo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, bem como juntar aos autos Nova procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, pois as apresentadas nos autos são datadas de 2018, assim se faz necessária a atualização delas, sob pena de indeferimento da inicial; conforme decisão de fls.45/46.

Processo 0806621-53.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: João dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)



Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0807253-11.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Protesto

Reqte: Aparecido Sales

ADV: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 43/53, bem como, para especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0807448-93.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 28/56 e documentos.

Processo 0808492-21.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Rodrigues Lima - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0808913-11.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jose Viana - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes sobre a decisão de fls. 234/235, bem como para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o Ofício de fls. 237, sob pena de preclusão.

2ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0800091-62.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Dirceu Ditadi - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestarem-se quanto ao laudo pericial.

Processo 0800162-64.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Maria Célia Venâncio Chaves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se quanto ao laudo pericial.

Processo 0800328-72.2015.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Flavio Luiz Alves da Silva - Reqdo: Ricieri Alex Rodrigues

ADV: DANIEL ARAUJO BOTELHO (OAB 15355/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto aos pedidos do executado.

Processo 0800649-68.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Jéssica Costa de Meneses - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação da parte apelada quanto a juntada do recurso de apelação, bem como impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800674-47.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Danilo Lima Almeida - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestarem-se quanto ao laudo pericial.

Processo 0800715-82.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Saneamento

Autora: Eloir da Silva Duarte - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Intimação do requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0800753-26.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Marilu Escobar - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0801455-06.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Ademilson Neves de Almeida - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação do requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0801607-20.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Alinor José Soares - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se a respeito do laudo pericial, bem como informar se pretendem a produção de prova testemunhal.

Processo 0801614-12.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Gracielly de Melo dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se a respeito do laudo pericial, bem como informar se pretendem a produção de prova testemunhal.

Processo 0801625-41.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Aduino da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestarem-se quanto ao laudo pericial.

Processo 0801805-91.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria Severina da Silva - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação do requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0801809-31.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação do requerido para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0801824-97.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Célia Afonso de Lima Santos - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação do requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0801845-73.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: João Vasconcelos Filho - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação do requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0801907-50.2018.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Anulação

Autora: Alecsandra Pimentel da Silva - Réu: Município de Naviraí

ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se quanto a impugnação apresentada.

Processo 0801983-06.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Jair Rodrigues de Assis - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se a respeito do laudo pericial, bem como informar se pretendem a produção de prova testemunhal.

Processo 0802002-12.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Perselim Passucci - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestarem-se quanto ao laudo pericial.

Processo 0802009-04.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Rosendo Barbiris Negreti - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0802233-10.2018.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: E. C. S. - Réu: K.B.B.S.

ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Intimação da parte autora para apresentar razões finais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0802309-63.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Ednéia Pereira de Aguiar - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se a respeito do laudo pericial, bem como informar se pretendem a produção de prova testemunhal.

Processo 0802380-65.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Firmina Maria Faria Caetano - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0802600-63.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Antônio Gomes Damaceno - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0802826-05.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Ernandes Epifânio da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: THAISA VIERO MARTINS (OAB 22993/MS)

ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar alegações finais.

**Processo 0802871-09.2019.8.12.0029 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado**

Reqte: Áurea Bragança de Souza - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto a petição de fls. 66/68.

Processo 0802971-61.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wagner José da Rocha - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0803106-39.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Amaroniza da Silva Nunes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0803569-78.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Marli Nunes dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se a respeito do laudo pericial, bem como informar se pretendem a produção de prova testemunhal.

Processo 0803724-81.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Arlene de Oliveira da Costa - Réu: AGIPLAN Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0803766-33.2020.8.12.0029 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Patrícia Fabiana de Moura

ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

ADV: FABÍOLA MÓDENA CARLOS (OAB 11066/MS)

ADV: RICARDO FERREIRA MARTINS (OAB 17152B/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que de direito.

Processo 0803932-65.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Osvaldo Lima dos Santos - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0803944-79.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Fátima Daniel Malezan - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0803976-84.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Martins de Oliveira - Réu: Banco Safra S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0803990-68.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: João da Mata Ramão - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0803998-79.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: José Reginaldo da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação do requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0804214-06.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosinaldo Venier - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0804230-57.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jéssica da Silva Bento - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0804294-67.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Rafael de Jesus - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0804387-30.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Deolinda da Silva Cunha - Réu: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0804395-07.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Deolinda da Silva Cunha Marinho - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0804544-03.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria dos Santos Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0804575-23.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alzira Selina dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0804615-05.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Cristiane Aparecida dos Santos - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0804919-04.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Neusa Souza Alves - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0804967-60.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jéssica Valério de Araújo - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0805012-64.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Jacinto - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0805014-34.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Jacinto - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0805085-36.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Iveli Aparecida da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0805228-25.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Nilda Martins - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0805266-37.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Neuza Domingues Albino - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0805271-59.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Deolinda da Silva Cunha Marinho - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0805275-67.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Geralda Francisca da Silva Lima - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Intimação do requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0805293-20.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Antonio Henrique Batista Neto - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0805358-15.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Paulo Henrique da Silva Mezza - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0805398-94.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0805399-79.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0805455-15.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Luiza Machado Parcio - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0805500-19.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marina Pereira da Silva - Réu: Banco Safra S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0805536-95.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Wilson Silva Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUCAS GASPAROTO KLEIN (OAB 16018/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se quanto ao laudo pericial.

Processo 0805540-98.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - 1/3 de férias

Reqte: Márcia dos Santos Bruno Castilho - Reqdo: Município de Naviraí

ADV: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0805617-10.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lucia de Oliveira Maia - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0805666-51.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Vitória Gabrieli da Silva Felix - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0805677-80.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eleonice Ferreira - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0805699-41.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Nelson Miguel Martins - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0805733-16.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Marizete Vieira dos Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0805742-75.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Josué Mota - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0805749-67.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Josué Mota - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0805783-42.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Reqte: Cristiane Aparecida de Sales - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: BELIANNE BRITO DE SOUZA (OAB 20591/MS)

ADV: DANIELA STELA DA COSTA (OAB 15019/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0805803-33.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Zélia Gomes - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)



ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0805825-91.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Nadir Martins - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0805837-08.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Lurdes do Nascimento - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0805850-07.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Lurdes do Nascimento - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0805871-80.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Lurdes do Nascimento - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0806047-59.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Abelina Maria de Jesus da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0806093-48.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Arlindo Bispo dos Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0806109-02.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Aparecido Peixoto - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0806146-29.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Danilo Sturnich Leite - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806228-60.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Neuza Vieira Chagas - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0806257-13.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Aparecido Fernandes Azevedo - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0806270-12.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdomiro Gomes dos Santos - Ré: Paraná Banco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0806274-49.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Ingresso e Concurso

Reqte: Maria Vanderci dos Santos - Réu: Município de Naviraí

ADV: WILSON SANTOS PONTELLI JUNIOR (OAB 24142/MS)

ADV: JULIANO DOS SANTOS CARDOSO (OAB 24145/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0806295-25.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: José Luis Guido - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0806297-29.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Edna dos Santos Souza - Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0806374-04.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Valdivino de Oliveira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0806407-91.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Elizeu Gomes Diniz - Réu: Município de Naviraí

ADV: BÁRBARA DE MATOS LINO (OAB 24919/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0806408-76.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Benedita dos Santos Ribeiro - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0806447-73.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jose Paulo - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0806495-32.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Luzia Maria do Amaral - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0806509-16.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Lúcia de Oliveira de Maia - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0806521-30.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Valdomiro Gomes dos Santos - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0806576-78.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Juventilha Freita Alves - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0806621-82.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: José Roberto de Freitas - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806644-28.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ivete Maria Neyhaus Moura

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0806647-80.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Wellington da Silva Duarte - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0806788-02.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Cícera dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0806926-66.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Tereza Ramos - Réu: Banco Safra S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806972-55.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Joceli de Aquino Coelho

ADV: ADNALDO FERREIRA DA SILVA (OAB 19226/MS)

ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)

ADV: THAMMY CRISTINE BERTI DE ASSIS (OAB 19242/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto a devolução da carta de citação de fls. 53.

Processo 0807196-90.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Izídio Fernandes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0807317-21.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Gervásia Fernandes - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0807318-06.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Gervásia Fernandes - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.



ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0807347-56.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Benedito Barbosa Ramalho - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0807451-48.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Francisca Barbosa - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0807507-81.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Fatima Daniel Malezan - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0807540-71.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Maria de Sá Rodrigues - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0807656-77.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Dorvalina Freitas da Costa - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0807727-79.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Aparecida Gomes de Moraes - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0807730-34.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Aparecida Gomes de Moraes - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0807737-26.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Aparecida Gomes de Moraes - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0807742-48.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Aparecida Gomes de Moraes - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0807766-76.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maria Pinheiro Leite Gaspar - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LARYSSA GABRIELA FIGUEIRA SANTOS (OAB 25079/MS)

ADV: LETICIA LEITE VILELA (OAB 25080/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0807790-07.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Manoel Francisco dos Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0807792-74.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Manoel Francisco dos Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0807847-25.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Maria de Lourdes Parcio de Freitas - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0807957-24.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Nelzira Teodoro - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0807998-88.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Manuel Bartolomeu Pereira - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0808295-95.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Eliane Almeida Fernandes Ladislau - Réu: São Bento Incorporadora Ltda



ADV: MARIA PAULA DE CASTRO ALIPIO (OAB 150969/MG)
Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0808762-45.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Wilma Terezinha da Silva - Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestarem-se quanto a resposta do ofício.

Processo 0808907-33.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Alex Sandro da Silva - Réu: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0809161-74.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade

Autora: Daniela Pasquarelli Rosenbaum - Réu: Município de Naviraí

ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)

Intimação do requerente para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0809403-62.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Rafaela Ramos Defende

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)

ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154/SP)

Intimação da parte Autora da r. decisão de fls. 19/24, ANTE O EXPOSTO com base nos artigos 5º, caput e 196, ambos da Constituição Federal, combinados com o artigo 300 do NCPC, DEFIRO a Tutela de Urgência na forma requerida, para que o Réu forneça à autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o medicamento enoxaparina 40mg, ou outro equivalente, por prazo indeterminado, o que deve se dar mensalmente, necessário ao tratamento indicado por médico especialista, conforme prescrição médica, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias-multa. Bem como para que no prazo de 15(quinze) dias para juntada de instrumento de procuração e declaração de hipossuficiência, conforme requerido às fls. 08, item "i" (art. 104, §§1º e 2º do CPC).

Processo 0900113-65.2019.8.12.0029 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: S.H.S. - A.J.S.

ADV: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 12044/MS)

Intimação do requerido do despacho de fls. 295/296.

Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0004/2021

Processo 0003256-53.2020.8.12.0029 - Auto de Prisão - Homicídio Simples

Réu: Marcos Moreira da Silva

Intimação da defesa acerca da decisão de fls. 24/25: "Por esses motivos, INDEFIRO a permanência do reeducando Marcos Moreira da Silva no Estabelecimento Penal local."

Processo 0011954-63.2020.8.12.0800 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Eliezer Sousa Ferreira

Intimação da defesa acerca da decisão de fls. 68/69: "Portanto, é presumível o risco à ordem pública com a soltura do requerente, diante da substancial quantidade de droga apreendida, sendo irrelevante o fato de os demais requisitos lhe serem favoráveis. 03. Diante disso, INDEFIRO o pedido de revogação de preventiva."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2021

Processo 0000476-82.2016.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato

Réu: R.A. - R.G.S. - S.V.C. - E.R.M.S. e outros

ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)

ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154/SP)

ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)

ADV: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)

ADV: NATALIA GAZETTE DE SOUZA (OAB 16864/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)

Intimação da defesa acerca do despacho de fls. 934 "Considerando que o pedido dos réus para apresentação do novo endereço das testemunhas tem mais de trinta dias (f. 932 e 933) intemem-se os advogados dos réus, para, no prazo de 10 (dez) dias, forneçam o endereço das testemunhas indicadas, sob pena de preclusão."

Processo 0001287-03.2020.8.12.0029 (apensado ao Processo 0002467-69.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Bruna Gamarra dos Santos - Cleide dos Santos Silva - Edilson do Nascimento de Paula e outro

ADV: PAULO EGÍDIO MARQUES DONATI (OAB 16535/MS)

Intimação das defesas dos réus Ana Flavia Aguiar dos Santos, Cleide dos Santos Silva e Edilson do Nascimento de Paulo para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal.

**Processo 0001601-56.2014.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Réu: Fábio Vieras da Silva

ADV: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)

Intimação da defesa acerca da audiência designada para o dia 20 de janeiro de 2021, às 15:30 horas., a qual será realizada por videoconferência pelo link: meet.google.com/bxx-fiyk-cwt

Processo 0001834-53.2014.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica

Réu: Gilvan Pereira da Silva - José Roberto Anjo da Silva

ADV: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)

Intimação da defesa acerca da audiência designada para o dia 25 de fevereiro de 2021, às 14:10 horas, ocasião em que serão inquiridas As testemunhas de acusação. A audiência será realizada por videoconferência através do link: <https://meet.google.com/ghc-ogic-jrf>

Processo 0001938-35.2020.8.12.0029 (apensado ao Processo 0001795-46.2020.8.12.0029) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Fabiano dos Santos Ferreira

ADV: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)

Intimação da defesa para oferecimento das razões recursais no prazo legal.

Processo 0002077-26.2016.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita

Réu: José Rodrigo Martin

ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)

Intimação da defesa acerca da audiência para oitiva da(s) testemunha(s) Aparecida Farias Cançado e interrogatório do réu para o dia 11 de fevereiro de 2021, às 13:30 horas, a qual será realizada por videoconferência através do link: <https://meet.google.com/vce-azcw-wan>

Processo 0002101-15.2020.8.12.0029 (apensado ao Processo 0001986-91.2020.8.12.0029) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Igor dos Santos Stigaribia - Adriano Miguel dos Santos Filho

ADV: NATALIA GAZETTE DE SOUZA (OAB 16864/MS)

ADV: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 2317A/MS)

Intimação das defesas acerca da sentença prolatada às fls. 251/265: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e, de consequência, CONDENO os réus Igor dos Santos Stigaribia e Adriano Miguel dos Santos Filho, qualificados nos autos, nos termos do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006. "

Processo 0002147-04.2020.8.12.0029 (apensado ao Processo 0006237-70.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Murilo Farias Barbosa

ADV: SINVAL NUNES DE PAULA (OAB 20665/MS)

Intimação da defesa acerca da decisão de fls. 185/186: "Indefiro a oitiva da testemunha de defesa Antônio José Carlos Silva, tendo em vista que a mesma não foi encontrada no endereço fornecido (f. 163), e não foi apresentada sua atual localização, não sendo o caso, portanto, de condução coercitiva. Designo audiência para oitiva das testemunhas Valdínei Teodoro dos Santos e Ivone Dutra, bem como interrogatório do réu para o dia 23 de fevereiro de 2021, às 14:30 horas. Tendo em vista a situação emergencial global de saúde pública em razão da pandemia do Covid-19, hipótese em que se enquadra como "gravíssima questão de ordem pública", nos termos do art. 185, § 2º, inciso IV do CPP, e fundada na Resolução 329/2020 do CNJ, excepcionalmente, a audiência será realizada por videoconferência, por meio da plataforma digital "Google Meet", por meio do link: <https://meet.google.com/ser-vbnc-ejd> A intimação das partes, ofendido, testemunhas e réu deverá ocorrer na forma da legislação processual vigente, observada a parte final do art. 6º, § 3º da Resolução CNJ 314/2020, bem como o prazo de antecedência previsto no art. 185, § 3º do CPP, cabendo ainda, em especial, ao Ministério Público e a Defesa, fornecerem nos autos informações atinentes a e-mail e telefone para eventual necessidade de contato."

Processo 0002803-92.2019.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado

Réu: Gean Marco Rodrigues da Silva - Danilo Lopes Paixão - José Aparecido Maxuel - Adrian Santos Ribeiro - Josimar Alves Ribeiro

ADV: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 2317A/MS)

ADV: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)

ADV: RAIANNI CAROLINE ALMEIDA PASSOS (OAB 18740/MS)

Intimação da defesa acerca da sentença de fls. 790/821: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e, em consequência, CONDENO os réus Gean Marco Rodrigues da Silva, Danilo Lopes Paixão, José Aparecido Maxuel, Adrian Santos Ribeiro e Josimar Alves Ribeiro, qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 2º, § 4º, inciso I, da Lei 12.850/13, e o réu Josimar Alves Ribeiro, ainda, nas sanções do artigo 211 do Código Penal (este na forma do artigo 69 do Código Penal em relação ao delito de organização criminosa), e artigo 244-B do ECA (este na forma do artigo 70 do Código Penal com o delito de ocultação de cadáver)."

Processo 0003082-88.2013.8.12.0029 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Adilson Guimarães

ADV: SAULO DE TARSO PAULISTA DA SILVA (OAB 47242/PR)

Intimação da defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal.

Processo 0004202-59.2019.8.12.0029 (processo principal 0000471-61.1996.8.12.0029) - Reabilitação - Furto (art. 155)

Repte: A.M.S.

ADV: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)

Ciência à defesa acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para requerer o que for de direito.

Processo 0806233-82.2020.8.12.0029 (apensado ao Processo 0002466-69.2020.8.12.0029) - Pedido de Providências - Furto

Autor: Aparecido de Azevedo

ADV: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)

Intimação do requerente acerca da decisão de fls. 28/19: "Isto posto, com o parecer, DEFIRO O PEDIDO, e determino a



restituição da arma de fogo, tipo revólver, calibre 38, marca Taurus, número de série JD286907, modelo 83S, ao requerente Aparecido de Azevedo. Posteriormente, junte-se cópia desta decisão nos autos principais e archive-se este.”

Processo 0809410-54.2020.8.12.0029 (apensado ao Processo 0011281-70.2020.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Eliezer Sousa Ferreira

ADV: ALESSANDRO FARIAS ROSPIDE (OAB 16770/MS)

Intimação da defesa acerca da decisão de fls. 69/71: “Posto isso, com o parecer, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por Eliezer Sousa Ferreira.”

Processo 0900140-48.2019.8.12.0029 - Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) - Concussão

Réu: J.L.R.F. e outros

ADV: THAÍS ROSENBAUM BERGO (OAB 374849/SP)

ADV: GUILHERME PRADO BOHAC DE HARO (OAB 295104/SP)

ADV: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)

ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

Intimação dos recorridos para apresentar contrarrazões no prazo legal.

2ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2021

Processo 0004896-28.2019.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Danilo Abner Rosa Santos - Marcelo Junior Dias e outros

ADV: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)

ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154/SP)

Intimam-se as defesas dos réus acerca da decisão de fls. 546, cujo teor segue em parte transcrito: “[...] Diante do exposto, MANTENHO as prisões preventivas de MARCELO JUNIOR DIAS, VITOR GUILHERME MARTIMIANO, TAILON RIBEIRO MAGDALENA E DANILO ABNER ROSA SANTOS, o que faço com fundamento no artigo 312 c.C. 316, parágrafo único, do CPP. [...]”

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL SCARAMELLA MOREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2021

Processo 0001136-37.2020.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Higor Felipe Gomes Avanci - Paulo Silas Santos - Felipe Soares dos Santos e outro

ADV: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)

ADV: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)

ADV: NATALIA GAZETTE DE SOUZA (OAB 16864/MS)

INTIME-SE, novamente, a defesa dos réus Paulo Silas Santos e Felipe Soares dos Santos para, no prazo legal, apresentarem razões recursais, sob pena das sanções legais.

Processo 0003003-02.2019.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Adivan Henrique Gomes de Souza - Ronildo Alexandre de Oliveira

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

ADV: ROBERTO DUARTE (OAB 22263/MS)

Intime-se a defesa da decisão de fl.673/674...”03. Diante do exposto, MANTENHO as prisões preventivas de RONILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA E ADIVAN HENRIQUE GOMES DE SOUZA, o que faço com fundamento no artigo 312 c.C. 316, parágrafo único, do CPP. 04. Remeta-se o feito ao e. TJMS, para julgamento dos apelos interpostos e arrazoados.”

Processo 0003220-45.2019.8.12.0029 - Inquérito Policial - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

Indiciado: A Apurar - Interesdo.: Wellington Geraldo da Silva

ADV: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)

Intime-se da decisão de fl.87 “01. Observa-se dos autos que já há decisão quanto ao pleito de restituição de coisa apreendida às fls. 71-73, ocasião em que o magistrado que então atuava nesta Vara determinou que a questão fosse resolvida no juízo cível. Assim sendo, esgotou-se a prestação jurisdicional em 1º grau, não cabendo a este magistrado revisar ou reformar decisão proferida por outro julgador de equivalente hierarquia. 02. Por essa razão, NÃO CONHEÇO do pedido de fls. 80-81...”

Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2021

Processo 0802707-44.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Juliana Marcolina da Silva - Reqdo: Leandro Julio Simsem

ADV: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)

ADV: DANIEL ARAUJO BOTELHO (OAB 15355/MS)

ADV: DAYANE LOPES DOS SANTOS (OAB 20832/MS)

ADV: HUGO BARROS DE OLIVEIRA (OAB 21056/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL SCARAMELLA MOREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2021

Processo 0808736-76.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Juliana Bruna de Azevedo

ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)

ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIMBENI (OAB 23699/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias (certidão do Oficial de Justiça)

Processo 0808739-31.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Juliana Bruna de Azevedo

ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)

ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIMBENI (OAB 23699/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias (certidão do Oficial de Justiça)

Processo 0808955-60.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: T.M.

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias (certidão do Oficial de Justiça)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL SCARAMELLA MOREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2021

Processo 0003679-18.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Clarice Leite da Silva

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

ADV: JULIANA DE OLIVEIRA SANCHEZ (OAB 19983/MS)

Intimação da parte autora da r. sentença: "Diante do exposto, caracterizado o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no inciso III do artigo 485 do CPC, e artigo 58, I da Lei Estadual 1.071/90."

Processo 0801646-85.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Diego Tófoli

ADV: DIEGO TÓFOLI (OAB 14238/MS)

Intimação da parte autora da r. sentença: "Diante do exposto, caracterizado o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no inciso III do artigo 485 do CPC, e artigo 58, I da Lei Estadual 1.071/90."

Processo 0806033-46.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Pamela Comércio de Calçados Ltda - Me (Jorrovi - Naviraí)

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

Intimação da parte autora da r. sentença: "Diante do exposto, caracterizado o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no inciso III do artigo 485 do CPC, e artigo 58, I da Lei Estadual 1.071/90."

Processo 0807756-03.2018.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Pradodiesel Bombas Injetoras Ltda ME

ADV: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 2317A/MS)

ADV: LUCAS GASPAROTO KLEIN (OAB 16018/MS)

Intimação da parte autora da r. sentença: "Diante do exposto, caracterizado o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no inciso III do artigo 485 do CPC, e artigo 58, I da Lei Estadual 1.071/90."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL SCARAMELLA MOREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2021

Processo 0802354-04.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Escola de Cursos Técnicos IPED-MS Ltda

ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)

ADV: JULIANO DOS SANTOS CARDOSO (OAB 24145/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0802718-73.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: F.H.C. Comércio de Petróleo EIRELI - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: SINVAL NUNES DE PAULA (OAB 20665/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, REJEITO os embargos de declaração.***Assim, presentes as condições da ação, os pressupostos processuais, inexistindo nulidades prejudiciais e não havendo necessidade de realização de atos probatórios indispensáveis, HOMOLOGO a sentença proferida pela douta juíza leiga para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/1995."

Processo 0805489-24.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jessica Jordana Pereira da Cunha

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Ciência a parte da decisão supra.

**Processo 0806350-73.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Maria Aparecida Santos Carvalho

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR de pág. 22, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0808731-54.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Juliana Bruna de Azevedo

ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)

ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIBENI (OAB 23699/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias acerca de eventual prescrição do título executivo que consta as fls. 5, com data de emissão em 06.10.2017.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL SCARAMELLA MOREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2021

Processo 0800480-23.2015.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Marina Primo Arruda

ADV: MAISE DAYANE BROSINGA (OAB 14871/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0801502-77.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - ME

ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL SCARAMELLA MOREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2021

Processo 0801338-83.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Anderson Maise da Silva - Exectdo: Vilson Deldoto

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

ADV: JOÃO GABRIEL LOPES (OAB 62642/PR)

ADV: ROBSON SILVATI (OAB 63931/PR)

Ciência a parte autora da decisão de fls. 106.

Processo 0802322-96.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Olga Custodio da Silva - Reqdo: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda. - MercadoPago.com Representações LTDA.

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: TAISA SUEMY DE LIMA TOMIZAWA (OAB 22844/MS)

ADV: LUANA TAINARA REETZ (OAB 24273/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito.

Processo 0802995-89.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autora: Maria Selma Lima

ADV: MAISE DAYANE BROSINGA (OAB 14871/MS)

Intimação da parte autora da sentença de fls. 70: "Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do CPC, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO os pedidos formulados por MARIA SELMA LIMA para CONDENAR SIMONE DA SILVA em R\$ 3.291,68, atualizado pelo IGPM/FGV desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação."

Processo 0804680-97.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Fabiane C. de Oliveira de Souza & Cia Ltda ME

ADV: DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA (OAB 21470/MS)

Intimação da parte autora da sentença de fls. 27: "Diante disso, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no inciso I do artigo 485 do Código de Processo Civil."

Nova Alvorada do Sul

Vara Única de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2021

Processo 0550073-83.1996.8.12.0054 (054.96.550073-3) - Ação de Exigir Contas - Prestação de Contas - Prov. 86/13-CGJMS/Res. 154/12-CNJ

Reqte: Wilian Rubira de Assis

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)



Intimação das partes acerca do teor do despacho de fls. 2598: Acompanhando o disposto no art. 154, §2º, da Lei de Falências, antes de mais nada determino a publicação das contas que foram entregues e se encontram a disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0026/2021

Processo 0000538-28.2008.8.12.0054 (054.08.000538-5) - Execução de Título Extrajudicial - Medida Cautelar

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Reqdo: Waldemir Morales

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: KETHELLYN RIBEIRO CAMPOS (OAB 20437/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Nova Andradina

1ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2021

Processo 0000667-91.2001.8.12.0017 (017.01.000667-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à

Sentença

Exeqte: Ilson Roberto Morão Cherubim - Hospitalmed Comércio de Produtos Hospitalares

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Intimação da parte do despacho de pp. 480/481 e informações de pp. 482/484, para manifestação.

Processo 0000801-40.2009.8.12.0017 (017.09.000801-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento /

Execução

Exeqte: Adão Bono Bellascuza - Exectdo: Eduardo Aziz Haik

ADV: MARIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 004.993/MS)

Intimação da parte autora do r.despacho de fls. 320.

Processo 0001705-94.2008.8.12.0017 (017.08.001705-0) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação

/ Embargos à Execução

Exeqte: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim - Exectdo: Adeisa Alves Modesto tanji - Athaise Roberta Modesto Tanji - Adeise Modesto Tanji Barbosa

ADV: IVAN ROBERTO (OAB 2451B/MS)

ADV: IVAN ROBERTO (OAB 2451B/MS)

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Intimação da parte do despacho de p. 782.

Processo 0800011-03.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Aparecido dos Santos Menezes

ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Intimação da parte autora do r.despacho de fls. 36/39.

Processo 0800038-83.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Luiz Carlos da Silva Justino

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação das partes da r.decisão de fls. 19/20, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0800047-45.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Fabia Valeria Ferreira da Silva

ADV: BEATRIZ FERREIRA ALVES DA SILVA (OAB 25596B/MS)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte do despacho de p. 45.

Processo 0800052-67.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autora: Guiomar de Vasconcelos de Souza

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)

Intimação da parte da decisão de pp. 45/46.

Processo 0800053-52.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação do autor da r.decisão/despacho de fls. 89/90, para recolher guias de 06 diligências para cumprimento de mandado, o referido recolhimento deverá ser efetivado pelo Portal e-SAJ, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800061-29.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio

Autor: Dionisio Diedio

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Intimação das partes do r.despacho/decisão de fls. 33.

Processo 0800076-95.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Roseli, registrado civilmente como Roseli Aparecida da Silva

ADV: ADILSON REMELLI (OAB 17469/MS)

Intimação das partes do r.despacho/decisão de fls. 71.

**Processo 0800092-49.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Valguenir Tridico

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação das partes da r.decisão de fls. 199/202, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0800356-03.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Lurdes Martins - Réu: Banco Safra S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0800400-22.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cícero Lourenço

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Intimação da parte do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0800426-20.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Terezinha Breguedo de Lima

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação da parte requerida para apresentar contestação.

Processo 0800448-15.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Rosa Nepomuceno

ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)

Intimação da parte do retorno dos autos do TRF3ª Região.

Processo 0800549-18.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Zilda Francisca da Silva Santana - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 02/03/2021 às 14:15 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0800839-33.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Ana Paula da Silva - Exectdo: Negresco S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUÍS GUSTAVO COLANZI (OAB 69839/PR)

ADV: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES (OAB 29409/PR)

ADV: ADENIRA APARECIDA DELGADO FERREIRA (OAB 22634/MS)

ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)

Intimação da parte do despacho de p. 218.

Processo 0800899-06.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Alexander Alex Andreazi

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 05/04/2021 às 08:30 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0801136-74.2019.8.12.0017 (apensado ao Processo 0000980-18.2002.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Osvaldo Zaqui

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624/MS)

Intimação da parte para dar andamento ao feito.

Processo 0801170-15.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Executo: Fisiocorporal Adauto Ripole e Cia Ltda

ADV: ISABELLA CAROLINE VIDAL CALDEIRA BRAGA (OAB 166145/MG)

Intimação da parte executada do despacho de pp. 391/393, na pessoa de seu advogado, para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, ou garantir o juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523). Ressalte-se que, nos termos do artigo 525, o prazo para impugnação é de 15 dias, contados a partir do decurso do prazo (de 15 dias) sem o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação.

Processo 0801321-83.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Cleuza de Jesus Filho

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação da parte do retorno dos autos do TRF3ª Região.

Processo 0801340-84.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cláudia dos Santos Maidana - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)



Intimação das partes da perícia designada para o dia 02/03/2021 às 13:30 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0801615-67.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intimação da parte para requerer o que de direito.

Processo 0801679-62.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Wagner Silveira Medeiros & Cia Ltda Me - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 5592E/MS)

ADV: SÉRGIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)

Intimação das partes da r.decisão de fls. 486/487, bem como, para a autora se manifestar, da petição de fls. 488.

Processo 0801726-85.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: José Moacyr Fattor & Cia Ltda - Auto Posto Perobinha

ADV: DANIELA HERNANDES MORETTI (OAB 6867/MS)

Intimação da parte do despacho de p. 118 e informações de pp. 119/120, para dar andamento ao feito.

Processo 0801728-26.2016.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria Silveira de Oliveira

ADV: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)

Intimação da parte para, querendo, iniciar o cumprimento de sentença.

Processo 0801832-76.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Otair Ferreira Tomaello

ADV: MAYKE FERNANDES GUEDES SENA (OAB 20906/MS)

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação da parte da juntada da juntada de AR negativo de pp. 86, 87 e 89, para dar andamento ao feito.

Processo 0801922-84.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Juraci Ferreira Dantas

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Intimação da parte do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801972-13.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação da parte do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801989-59.2014.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Maria Liduina Farias dos Santos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação da parte da decisão de pp. 233/235, para manifestação.

Processo 0802176-57.2020.8.12.0017 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqdo: Paulo Constantino - Maria Auxiliadora de Freitas Constantino

ADV: CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JÚNIOR (OAB 214264/SP)

ADV: FERNANDO HENRIQUE CHELLI (OAB 249623/SP)

ADV: RAFAEL MORTARI LOTFI (OAB 236623/SP)

ADV: FLÁVIO AUGUSTO VALÉRIO FERNANDES (OAB 209083/SP)

ADV: MARIA ALICE MIRANDA OLYMPIO KITANO (OAB 196695/MG)

Intimação das partes da r.decisão de fls. 334/337 e, para no prazo de quinze dias, delimitem questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0802181-50.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Maria José Gama Santana e outro

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte da decisão de pp. 208/210, para manifestação.

Processo 0802211-17.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Reqte: José da Silva

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

ADV: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 05/04/2021 às 08:15 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0802291-15.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Valderesa dos Santos Dourado - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação da parte do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0802434-04.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte para o que de direito.

Processo 0802525-94.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Luzinete Valério da Silva - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação das partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0802567-12.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autor: Roberto Lima de Souza

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 05/04/2021 às 08:00 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0802624-30.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação das partes do Termo de penhora de fls. 145.

Processo 0802625-15.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação das partes do Termo de penhora de fls. 145.

Processo 0802670-19.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Autor: Cyla Moreira de Souza

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação das partes da r.decisão de fls. 132/134, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0802687-55.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Vanessa Silva

ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)

ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, juntar o número do CPF do requerido para pesquisa INFOJUD.

Processo 0802712-68.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Luciana dos Santos

ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)

Intimação da parte da juntada de ofício de p. 126.

Processo 0802719-60.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Cicero Lourenço - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte da sentença de pp. 115/123.

Processo 0802743-88.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Aparecida de Fátima Alberto Moreira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 02/03/2021 às 13:30 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0802752-50.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Nilza Alves da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação das partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0802798-39.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Alexandre Henrique de Oliveira

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação da parte da decisão de pp. 80/83.

Processo 0802894-88.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contribuição Sindical

Autora: Clarice Venancio Martins - Réu: ABAMSP - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo dos Servidores Públicos

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

Intimação da parte autora para comparecer no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Nova Andradina - MS, no dia 26/02/2021 às 14:00 horas, para realização de coleta de grafismo para elaboração do laudo pericial.

**Processo 0802898-91.2020.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Intimação da parte autora para requerer o que de direito.

Processo 0803246-46.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte para dar andamento ao feito.

Processo 0803249-64.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Roberto Moreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 02/03/2021 às 12:30 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0803274-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação da parte da decisão de pp. 487/488.

Processo 0803345-16.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Intimação da parte do despacho de p. 383 e informações INFOJUD (peças sigilosas).

Processo 0803390-83.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Edna Xavier - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 02/03/2021 às 12:00 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0803392-53.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Pedro Lopes dos Santos

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte do relatório de pp. 147/149.

Processo 0803419-70.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Lemos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação das partes para no prazo de quinze dias, delimitem questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0803483-46.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Antonio Barros da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 02/03/2021 às 12:15 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0803723-35.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Caio Ribeiro Mota - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 02/03/2021 às 11:45 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0803825-28.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)

ADV: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR (OAB 22495A/MS)

Intimação da parte do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0804121-16.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Sigmar Sonnemberg - Réu: Alphasys Serviços de Comunicação Ltda - EPP

ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

ADV: CÉSAR DA SILVEIRA ALVARENGA (OAB 17968/MS)

Intimação da parte do despacho de p. 155, que redesignou audiência.

**Processo 0804254-24.2020.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação do autor da r.decisão/despacho de fls. 56, para recolher guias de 02 diligências para cumprimento de mandado, o referido recolhimento deverá ser efetivado pelo Portal e-SAJ, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804267-23.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Aparecida Conceição dos Santos

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 05/04/2021 às 08:45 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0804295-88.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Hérica Maldonado de Jesus

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 05/04/2021 às 09:15 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0804328-78.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Lídia Ferreira do Nascimento

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 05/04/2021 às 10:00 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0804339-10.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Maria Aparecida de Araújo Sampaio

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 05/04/2021 às 11:00 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0804361-68.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Ronaldo Honório dos Santos

ADV: MICHEL RODRIGO LOPES (OAB 22684/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 05/04/2021 às 11:45 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0804377-90.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Valdir Cassiano dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação da parte para requerer o que de direito.

Processo 0804383-29.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: L.R.N.

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 05/04/2021 às 10:15 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0804535-77.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Marli Alzira Teixeira

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 05/04/2021 às 11:15 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0804543-54.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Marly Matos de Oliveira Ferreira

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 05/04/2021 às 11:30 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0804553-98.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Arilson da Costa Mantovani

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 05/04/2021 às 09:00 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

**Processo 0804558-23.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Luzenilda Correa

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 05/04/2021 às 10:30 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0804572-07.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Marcos Vinicius Carvalho Alecrim

ADV: CAMILA SCHWARZ BARRETO (OAB 25124/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 05/04/2021 às 10:45 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0804668-22.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Clodomiro de Oliveira

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 05/04/2021 às 09:00 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0804677-81.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Samuel Miranda dos Santos

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 05/04/2021 às 12:00 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0804728-63.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco BMG S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte da manifestação de p. 434.

Processo 0804731-18.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Cristina Claudete de Andrade Bonfim

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639AMS)

Intimação da parte do retorno dos autos do TRF3ª Região, para o que de direito.

Processo 0804733-85.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes para no prazo de cinco dias se manifestar sobre a proposta dos honorários do perito de fls. 326.

Processo 0804750-53.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Carlos de Souza

ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 05/04/2021 às 09:45 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0804795-57.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Sergio Queiroz dos Santos

ADV: VALTER DE QUEIROS OLIVEIRA (OAB 22618/MS)

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 05/04/2021 às 12:15 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0804818-37.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Adinilson Regina da Silva

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte da sentença de pp. 233/236.

Processo 0804821-55.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Regra de Transição para Aposentadoria - "Pedágio"

Autor: José Rubens da Silva

ADV: ARIADNE DE LIMA DINIZ HENRIQUES (OAB 18096/MS)

Intimação da parte da contestação de pp. 76/88.

Processo 0804897-79.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Isabel Alves Lopes Ribeiro

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 05/04/2021 às 09:30 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

**Processo 0804910-78.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: de Lima, registrado civilmente como Maria Antonio Munhoz

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 05/04/2021 às 11:00 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0805060-30.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Fulgênio Sinesio de Oliveira - Réu: CCB Brasil (China Construction Bank Brasil -Banco Múltiplo S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0805071-25.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ivoneide Ferreira dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0805216-18.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Nelson de Souza Magalhaes - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação da parte do retorno dos autos do TJMS, para o que de direito.

Processo 0806101-95.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Francisca Eunice dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 02/03/2021 às 13:45 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0806452-68.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria de Lurdes Martins - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 02/03/2021 às 14:00 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor.

Processo 0806476-96.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectdo: S.S.

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Intimação da parte da manifestação de pp. 154/157.

2ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0003170-41.2008.8.12.0017 (017.08.003170-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: João Márcio Soares - Nilton Antonio da Silva

ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)

ADV: JOISI TERESINHA PAULO DOS SANTOS (OAB 12093/MS)

Teor do ato: "Vistos, etc... Da análise dos atos processuais, verifica-se que o despacho de fl. 245 determinou a constatação do local pelo Oficial de Justiça. Como bem destacado pelo Ministério Público, essa providência é necessária não somente para verificar a atual situação do imóvel e determinar as próximas medidas executivas, como também para a cobrança da multa fixada pelo descumprimento da obrigação de não fazer prevista no item "b" do título judicial. O pedido de suspensão realizado pelos requeridos será analisado após a juntada do mandado de constatação. Juntadas as informações de constatação, intimem-se novamente as partes e retornem os autos conclusos para decisão pertinente. Às providências."

Processo 0800709-43.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Edna Afonso de Souza Farias - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, caso ainda não tenha especificado, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, sob pena de preclusão, conforme item V do r. despacho de fls. 50/52.

Processo 0800809-03.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: J.L.M. - Réu: E.V.R.F. - L.G.F.R.

ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Intimação da parte autora para ciência da certidão de fls. 270.

Processo 0800862-76.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Aparecido Pinheiro da Silva - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: RUI FERRAZ PACIORNIK (OAB 34933/PR)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 35463/PR)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação das partes, através de seu advogado, de que foi designado perícia com o médico Bruno Henrique Cardoso para o dia 02/03/2021, às 14:45 horas, a ser realizada no Fórum de Nova Andradina-MS, devendo a autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal da requerente, devendo vir desacompanhada (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes), com antecedência de pelo menos 15 minutos, respeitando a distância de pelo menos 2m entre os periciados.

Processo 0800898-89.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Coopergrãos-cooperativa Agropecuária Regional de Produtores de Grãos - Exectdo: Márcio Antônio Giannini Possi - Evandro Marcos Francisconi

ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Teor do ato: "Vistos, etc... Indefiro o pedido porque, diante da determinação de readequação do rito e emenda à inicial, é o caso de nova citação, afastando-se, portanto, a aplicação do artigo 274 do Código de Processo Civil, o qual prevê a possibilidade de se considerar válidas apenas intimações. Nessa senda, tente-se a citação do requerido no endereço constante da fl. 09. Às providências."

Processo 0801108-09.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Mário Antonio Barbosa dos Santos e outros - Réu: Município de Nova Andradina

ADV: MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da sentença proferida às fls. 204-212.

Processo 0801397-05.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Antônio de Araújo Pinto - Réu: Itaú Seguros S/A

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação das partes, através de seu advogado, de que foi designado perícia com o médico Bruno Henrique Cardoso para o dia 02/03/2021, às 14:30 horas, a ser realizada no Fórum de Nova Andradina-MS, devendo a autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal da requerente, devendo vir desacompanhada (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes), com antecedência de pelo menos 15 minutos, respeitando a distância de pelo menos 2m entre os periciados.

Processo 0801453-38.2020.8.12.0017 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Reqte: Severino Manoel da Silva - Reqdo: José Antônio de Souza - Ana Carolina da Silva - Maria José da Silva - Sandra Helena da Silva - Carlos Alberto de Souza

ADV: WALTER APARECIDO BERNIGOZZI JÚNIOR (OAB 7140/MS)

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Teor da decisão de fls. 119-120: "Vistos, etc... I. Estando o processo em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas, nem preliminares a serem apreciadas, declaro saneado o feito e passo à fase instrutória. II. Defiro a produção das provas tempestivamente requeridas. III. Da avaliação do imóvel: Expeça-se Mandado de Avaliação do imóvel indicado na petição inicial, devendo o Srº Oficial de Justiça certificar os valores a título de venda e locação. Ressalto que o mandado deverá ser cumprido ao menos com 30 dias de antecedência da audiência de instrução e julgamento. Com a juntada do auto de avaliação, abra-se vista às partes para manifestação. IV. Da prova testemunhal: Ao que tudo indica os efeitos da pandemia pelo COVID - 19 serão sentidos por longo período. Assim, considerando a possibilidade de realização de atos processuais por meio de videoconferência, conforme Resolução n. 314 do CNJ, para que não haja estagnação da prestação jurisdicional, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2021, às 15:00 horas, devendo as partes no prazo de 10 dias a contar da intimação do presente despacho, apresentar o rol de testemunhas no qual conste também o telefone da testemunha, para possibilitar a prática do ato processual por meio de videoconferência a se realizar por meio do aplicativo Microsoft Teams - (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), devendo o patrono observar o disposto no art. 455 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, inclusive informando à testemunha o link de acesso à sala virtual de audiência. Quanto à oitiva das testemunhas, caso não haja o fornecimento do telefone destas para realização do ato, referida inércia será interpretada como desistência da inquirição da testemunha, nos termos do art. 455, §2º e 3º do Código de Processo Civil, remanescendo a responsabilidade dos advogados quanto a intimação constante do §1º, do art. 455 do CPC. Por fim, caso os patronos não forneçam os seus emails e telefones para a realização do ato processual virtual, perderão estes o direito de participar da produção da prova. As partes deverão, no dia e hora designados para o ato, acessar o aplicativo no endereço acima indicado e aguardar, na sala de espera da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, o pregão virtual que será realizado pelo servidor que auxilia o magistrado nas audiências. Em caso de dúvidas deverá entrar em contato pelo fone nº 3441-1585, ramal 214, gabinete da segunda Vara Cível desta comarca. V. A pertinência quanto ao pedido de prova pericial será analisado após a audiência de instrução e julgamento. VI. Às providências e intimações necessárias." Teor da decisão de fl. 122: "Vistos, etc... Em tempo, diante da análise dos documentos trazidos ao feito, defiro ao autor e aos requeridos os benefícios da justiça gratuita. Sem prejuízo do cumprimento da decisão anterior, intime-se a parte requerida para complementar a documentação e trazer ao feito declaração de hipossuficiência e comprovante de renda de Carlos Alberto de Souza e José Antonio de Souza. Intimem-se."

**Processo 0801791-12.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Juciele Aparecida da Silva - Réu: LGF Comercio Eletrônico Ltda

ADV: ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE (OAB 272017/SP)

Intimação da parte requerida para no prazo de 05 dias manifestar sobre a petição de fls. 125/135.

Processo 0802525-31.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Emily Carolina Francisca do Carmo - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Intimação da parte autora para ciência dos ofícios de fls. 238/241 e 243/244.

Processo 0802997-61.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Norival Pinto - Réu: Banco Cetelem S.a.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação das partes para no prazo de 05 dias manifestarem sobre o ofício de fls. 136/137.

Processo 0803181-51.2019.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maycon Douglas Zancaro - Exectda: Banco Daycoval S/A

ADV: LENNON DO NASCIMENTO SAAD (OAB 386676/SP)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias para providenciar os documentos solicitados pelo perito.

Processo 0803429-80.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Hamilton Roberto Del Vechio - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 64/131.

Processo 0803744-11.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Genivaldo Marinho Umburana - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALEX SILVA DA COSTA (OAB 18443/MS)

ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designado perícia com o médico Bruno Henrique Cardoso para o dia 05/04/2021, às 13:45 horas, a ser realizada no Fórum de Nova Andradina-MS, devendo a autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal da requerente, devendo vir desacompanhada (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes), com antecedência de pelo menos 15 minutos, respeitando a distância de pelo menos 2m entre os periciados.

Processo 0803929-49.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria José dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, caso ainda não tenha especificado, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, sob pena de preclusão, conforme item III do r. despacho de fls. 40/41.

Processo 0804160-76.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Anerina Regatieri Chagas - Réu: Banco BMG S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, caso ainda não tenha especificado, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, sob pena de preclusão, conforme item III do r. despacho de fls. 44/45.

Processo 0804264-68.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdelin Ribeiro - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 54/106.

Processo 0804309-72.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: João Aparecido de Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

ADV: TIAGO MARIANI CAMPOS (OAB 21296/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 302/503.

Processo 0804471-67.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Leomar Irineu Liibke Eichinger - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designado perícia com o médico Bruno Henrique Cardoso para o dia 05/04/2021, às 14:00 horas, a ser realizada no Fórum de Nova Andradina-MS, devendo a autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal da requerente, devendo vir desacompanhada (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes), com antecedência de pelo menos 15 minutos, respeitando a distância de pelo menos 2m entre os periciados.

Processo 0804621-82.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Lúcia Luiz de Castro - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)



ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, através de seu advogado, de que foi designado perícia com o médico Bruno Henrique Cardoso para o dia 02/03/2021, às 15:00 horas, a ser realizada no Fórum de Nova Andradina-MS, devendo a autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal da requerente, devendo vir desacompanhada (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes), com antecedência de pelo menos 15 minutos, respeitando a distância de pelo menos 2m entre os periciados.

Processo 0804629-25.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Cicero Manoel de Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designado perícia com o médico Bruno Henrique Cardoso para o dia 05/04/2021, às 13:30 horas, a ser realizada no Fórum de Nova Andradina-MS, devendo a autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal da requerente, devendo vir desacompanhada (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes), com antecedência de pelo menos 15 minutos, respeitando a distância de pelo menos 2m entre os periciados.

Processo 0805046-75.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: J.L.S.G.

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 178-182.

Processo 0805774-53.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Claudinei Vilela das Virgens - Réu: Pedro Henrique de Melo Oliveira e outro

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Teor da decisão de fls. 172-173: "Vistos, etc... I. Estando o processo em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas, nem preliminares a serem apreciadas, declaro saneado o feito e passo à fase instrutória. II. Defiro a produção das provas tempestivamente requeridas. III. Ao que tudo indica os efeitos da pandemia pelo COVID - 19 serão sentidos por longo período. Assim, considerando a possibilidade de realização de atos processuais por meio de videoconferência, conforme Resolução n. 314 do CNJ, para que não haja estagnação da prestação jurisdicional, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2021, às 14:30 horas, devendo as partes no prazo de 10 dias a contar da intimação do presente despacho, apresentar o rol de testemunhas no qual conste também o telefone da testemunha, para possibilitar a prática do ato processual por meio de videoconferência a se realizar por meio do aplicativo Microsoft Teams - (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), devendo o patrono observar o disposto no art. 455 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, inclusive informando à testemunha o link de acesso à sala virtual de audiência. Quanto à oitiva das testemunhas, caso não haja o fornecimento do telefone destas para realização do ato, referida inércia será interpretada como desistência da inquirição da testemunha, nos termos do art. 455, §2º e 3º do Código de Processo Civil, remanescendo a responsabilidade dos advogados quanto a intimação constante do §1º, do art. 455 do CPC. Por fim, caso os patronos não forneçam os seus emails e telefones para a realização do ato processual virtual, perderão estes o direito de participar da produção da prova. As partes deverão, no dia e hora designados para o ato, acessar o aplicativo no endereço acima indicado e aguardar, na sala de espera da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, o pregão virtual que será realizado pelo servidor que auxilia o magistrado nas audiências. Em caso de dúvidas deverá entrar em contato pelo fone nº 3441-1585, ramal 214, gabinete da segunda Vara Cível desta comarca. IV. A pertinência quanto ao pedido de prova pericial será analisado após a audiência de instrução e julgamento. V. Às providências e intimações necessárias." Teor da decisão de fl. 175: "Vistos, etc... Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerido. No mais, cumpra-se decisão anterior."

Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2021

Processo 0801266-64.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autor: Diego Ricardo Pires de Moraes - Réu: Ideia Celular - Cleber Prudêncio da Cunha

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: DIEGO RICARDO PIRES DE MORAIS (OAB 24157/MS)

Intimação das partes para manifestarem nos autos se pretendem produzir provas em audiência em relação ao cumprimento de sentença, em caso negativo os autos será remetido para sentença. Intimo ainda a parte requerida para manifestar acerca da certidão de fl. 101, no prazo de 5 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2021

Processo 0804541-84.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: A.N.D.

ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)

ADV: MAISA MARQUES MACEDO (OAB 23104/MS)

Sentença: Ante o exposto, declaro a extinção do processo em razão da incompetência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, com fulcro no art. 2º, caput, da Lei nº 12.153/2009 c/c art. 51, inc. II, da Lei nº 9.099/95. Indefiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora, em razão do valor dos vencimentos acostados aos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2021

Processo 0806249-09.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Produto Impróprio

Exeqte: Alessandra Felix Muller - Exectdo: Avon Cosméticos LTDA.

ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)
ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)
ADV: SUZILAINÉ BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)
ADV: CIBELE RODIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)
ADV: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB 157407/SP)
ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680/MS)

Fique a parte exequente intimada para informar seus dados bancários para levantamento de valores. Fique a parte executada para, conforme despacho de fl. 205, manifestar-se acerca das informações de p. 203-204.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2021

Processo 0806249-09.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Produto Impróprio

Exeqte: Alessandra Felix Muller - Exectdo: Avon Cosméticos LTDA.

ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)
ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)
ADV: SUZILAINÉ BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)
ADV: CIBELE RODIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)
ADV: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB 157407/SP)
ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680/MS)

Fique a parte exequente intimada para informar seus dados bancários para levantamento de valores. Fique a parte executada para, conforme despacho de fl. 205, manifestar-se acerca das informações de p. 203-204.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2021

Processo 0804566-97.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Marcos Santa Cruz Gomes Pedroso

ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Sentença: Ante o exposto, sendo inepta a inicial e reconhecida de ofício, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, I, do CPC. Indefiro os benefícios da justiça gratuita ao autor, em razão dos vencimentos de p. 26/76. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0023/2021

Processo 0803532-87.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio

Reqte: Valter Roberto da Silva

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Decisão: Vistos. Se no prazo do art. 42, presentes os demais pressupostos processuais, recebo o recurso do art. 41 apenas no efeito devolutivo, na forma recomendada pelo art. 43, todos da Lei n. 9.099/95, uma vez que não há risco de dano irreparável. As razões já foram apresentadas. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões (art. 42, § 2º, da Lei n. 9.099/95).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2021

Processo 0806249-09.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Produto Impróprio

Exeqte: Alessandra Felix Muller - Exectdo: Avon Cosméticos LTDA.

ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)
ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)
ADV: SUZILAINÉ BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)
ADV: CIBELE RODIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)
ADV: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB 157407/SP)
ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680/MS)

Fique a parte exequente intimada para informar seus dados bancários para levantamento de valores. Fique a parte executada para, conforme despacho de fl. 205, manifestar-se acerca das informações de p. 203-204.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0026/2021

Processo 0800378-61.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Luiz Joaquim Gomes
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: UYARA ELIZA LOMBARDI ARRAIS (OAB 23675/MS)

Decisão: Vistos. Se no prazo do art. 42, presentes os demais pressupostos processuais, recebo o recurso do art. 41 apenas no efeito devolutivo, na forma recomendada pelo art. 43, todos da Lei n. 9.099/95, uma vez que não há risco de dano irreparável. As razões já foram apresentadas. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões (art. 42, § 2º, da Lei n. 9.099/95).

Paranaíba

1ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0001319-41.2020.8.12.0018 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Fica a parte autora por meio de seu procurador devidamente intimado para no prazo de quinze dias, providenciar o recolhimento das diligências (02) ao Oficial de Justiça para cumprimento do ato deprecado, devendo a guia ser emitida pelo site www.tjms.jus.br, no portal e-saj.

Processo 0002904-75.2013.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: J C Grande Engenharia e Construções - Exectda: Banco Santander Brasil S/A
ADV: LUCIANA CRISTINA BUENO DE CASTILHO (OAB 178796/SP)
ADV: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

"Vistos, etc. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se, requerendo o que de direito. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e venham conclusos. Cumpra-se."

Processo 0003076-27.2007.8.12.0018 (018.07.003076-3) - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Reqte: G.B.N. e outro
ADV: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)

Fica o autor por meio de seu procurador devidamente intimado acerca do desarquivamento dos autos, para no prazo de quinze dias, requerer o que de direito.

Processo 0800181-69.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Paulo Antonio de Lima
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

"Ante o exposto, com base no artigo 497 c.c artigo 300, ambos do CPC, CONCEDO os efeitos da tutela de urgência, até decisão final ou ulterior deliberação, para determinar a implantação do benefício de auxílio-doença em favor do requerente, equivalente ao salário a que faz jus, em 30 (trinta) dias após a intimação, sob pena de multa. Expeça-se ofício para intimação e devido cumprimento desta decisão. Sem prejuízo, cumpra a serventia as seguintes determinações: 1. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 183 do CPC. 2. Com a resposta, ouça-se a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Caso a parte requerente, com a réplica, junte documentos novos, intime-se o Requerido para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º do art. 437, do CPC. 4. Face à necessidade de prova técnica, nomeio perito judicial o Dr. Endrigo Leandro de Souza Donadi, com consultório nesta cidade. 4.1 - Arbitro os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais) tendo em vista a complexidade da perícia, o tempo e o trabalho que sua realização exigirá, a serem pagos nos termos da Resolução n. 305/14 do Conselho da Justiça Federal. 5. Intime-se a parte requerente, por meio de seu procurador, para comparecer no dia e hora designados para a realização do ato, no consultório médico do perito nomeado, independente de intimação. 6. Intimem-se as partes da realização da perícia e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. 7. Os quesitos do juízo são aqueles elencados na recomendação n. 01/2015 do CNJ. 8. Em seguida, o perito nomeado deverá ser cientificado acerca desta nomeação e para que informe nos autos, em 05 (cinco) dias, se aceita o encargo, bem como para que entregue o laudo em 30 (trinta) dias. 8.1. Caso não esteja inscrito no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC), instituído pelo Provimento CSM n. 466/2020, deverá ser intimado para realizar o seu cadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de não processamento do pagamento pelos serviços prestados. 9. Após, a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, e oficie-se ao Conselho da Justiça Federal, requisitando o pagamento dos honorários periciais. 10. Cumpra-se esta decisão sucessivamente. 11. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 12. Intimem-se."

Processo 0800410-63.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Viviane Ferreira Moura
ADV: CAMILA BEATRIZ SILVA RESENDE ALVES (OAB 16027/MS)
ADV: JUNIA ELOIZE MUNIZ FERREIRA (OAB 24404/MS)

"O feito encontra-se em ordem e não existe defeito a ser sanado ou nulidade a ser declarada. Deixo de designar audiência com o fim unicamente conciliatório à vista do manifesto desinteresse das partes. A controvérsia instaurada nos autos diz respeito à: a) se houve conduta ilícita praticada pela parte requerida; b) o nexo de causalidade entre a conduta da parte



requerida e eventuais danos sofridos pela parte requerente; c) a existência e extensão dos danos morais alegados pela parte requerente; d) a condição econômica das partes para fins de eventual fixação do quantum da reparação por danos morais. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código Civil, de modo que o ônus probante deve ser distribuído segundo as regras gerais estipuladas na legislação civilista (Código de Processo Civil). Assim, incumbe a parte requeira provas os fatos constitutivos de seu direito, e à parte requerida provar os fatos impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral, nos termos do art. 373 do CPC Extraí-se dos autos que foi postulada a produção de prova oral, havendo manifesta necessidade de sua produção, para esclarecimento dos fatos e formação da convicção desta magistrada. Destarte, nos termos do art. 357, V, do Código de Processo Civil, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25.05.2021, às 14:30 horas, na qual deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais, para razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (art. 364, §2º, CPC). Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, contados da intimação da presente decisão, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição da testemunha, salvo se presente a exceção disposta pelo inc. IV do dispositivo indicado, devendo então a serventia promover a intimação. Por força do disposto no §1º, do art. 357 do mencionado código, intimem-se as partes, para que no prazo comum de 05 (cinco) dias manifestem-se acerca da presente decisão, sob pena de tornar-se estável. Cumpra-se.”

Processo 0800630-61.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Não padronizado

Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

“Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial movido por Cilene de Souza Cora em face de Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Paranaíba, condenando os requeridos a fornecerem, gratuitamente, os medicamentos Duloxetine 30mg, Pregabalina 75mg, Clonazepam 2mg, nas quantidades indicadas na receita médica, devendo entregá-los mensalmente enquanto perdurar sua necessidade, sob pena de sequestro de valores. Neste contexto, concedo a antecipação de tutela requerida, devendo a parte ré fornecer os fármacos pleiteados no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência desta sentença. A requerente deverá apresentar receituário médico atualizado a cada 3 (três) meses, a fim de comprovar a necessidade dos medicamentos. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 24, I, da Lei 3.779/2009. Face a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), atenta aos critérios estabelecidos no art. 85, §§ 2º e 8º do Código de Processo Civil. Dispensada a remessa necessária, nos termos do art. 496, §3º, inciso III do CPC. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0801522-14.2013.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Fica a parte autora por meio de seu procurador devidamente intimada para no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da correspondência devolvida requerendo o que de direito.

Processo 0801546-95.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Noely Costa Dias Garcia

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

“Ante o exposto, decreto a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a 22/05/2015, nos termos do art. 487, II, do CPC. Outrossim, julgo, com fulcro no art. 485, I, do CPC, parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados na prefacial, para o fim de: a) declarar a nulidade das contratações temporárias firmados entre as partes no período discutido nestes autos; b) condenar o requerido ao pagamento dos valores devidos a título de FGTS, durante o período trabalhado pela requerente, observada a prescrição quinquenal. Os valores atrasados, a serem apurados em futura liquidação de sentença, deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, a partir de quando cada prestação deveria ser adimplida, e acrescidos de juros moratórios, segundo o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n. 11.960/2009, contados da citação, conforme julgamentos do RE 870.847/SE, ADI 5348/DF e REsp 1.495.144/RS, REsp 1.495.146/MG e REsp 1.492.221/PR. Ante a sucumbência, condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais deverão ser apurados quando liquidado o julgado, nos termos do art. 85, §§3º e 4º, inc. II, do CPC, vedada a compensação, nos termos do art. 85, §14, do mesmo estatuto processual. Sem custas, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual 3.779/2009. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à instância superior. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0801706-91.2018.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectda: Ana Maria Souza Silva

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

“Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes à fl. 173/177 e, de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea b, do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Nos termos do art. 922 do CPC, suspendo o andamento do feito por um ano ou até provocação da parte interessada, o que ocorrer primeiro. Decorrido o prazo da suspensão, nada sendo requerido, archive-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, ante a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.”

Processo 0801954-23.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: João Pereira Brito - Réu: Chubb Seguros Brasil S.A

ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

“Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, visto que o pagamento foi feito dentro do prazo previsto no art. 523 do CPC (REsp 1.134.186). Expeça-se alvará em favor do autor, conforme requerido às f. 179/180. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0802710-95.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Edson dos Santos - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A. - Banco Bradesco S/A



ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

"...ISTO POSTO, com fulcro no art. 300, §2º do CPC, DEFIRO inaudita altera pars a tutela de urgência requerida por Edson dos Santos para o fim de determinar à Zurich Minas Brasil Seguros S/A e Banco Bradesco S/A, que suspendam todo e qualquer desconto junto ao benefício previdenciário da parte requerente sob o título constante destes autos ("pgto cobrança Zurich Seguros"), no prazo de 05 (cinco) dias, até ulterior deliberação deste juízo, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que limito em 100 (cem) vezes este valor. Considerando que as partes requeridas não costumam transacionar sobre a matéria discutida nestes autos, assim como, em virtude da expressa manifestação da parte requerente quanto ao seu desinteresse pela mesma, dispense a realização da audiência de conciliação e mediação prevista no art. 334 do CPC. Intimem-se as partes requeridas, para o cumprimento desta decisão, no prazo acima fixado, cientificando-lhes acerca da inversão do ônus da prova e da determinação para que apresentem o contrato de empréstimo descrito na inicial e demais documentos que entenderem pertinentes, no prazo de defesa. Na mesma oportunidade citem-nas, para querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-as de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentadas as contestações, intime-se a parte requerente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Defiro a justiça gratuita. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Ao seu tempo, retornem."

Processo 0802797-51.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Lourival Alves de Souza - Ré: Elaine Cristina Moncinhati Paião - Josélia da Silveira Paião

ADV: RONICLÉIA LEMOS DE FREITAS (OAB 10708/MS)
ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)

Ficam os requerentes intimados acerca da designação de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 26/03/2021, às 13:00 a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível sito na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS - E-mail: prb-1vciv@tjms.jus.br. A sessão será realizada pelo CEJUSC - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, devendo a parte comparecer acompanhada de seu procurador(es). Ciente o advogado de que deverá comunicar o requerente para comparecer na data e local acima descrito. Observe-se que, permanecendo o regime de teletrabalho, a audiência deverá ser realizada pelo meio virtual, devendo as partes informarem os endereços eletrônicos (e-mail ou whatsapp), para envio do link.

Processo 0802871-47.2016.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Expresso Andradina LTDA-ME

ADV: ADRIANA APARECIDA PEREIRA CAVALCANTE (OAB 282469SP)

"Vistos etc. Intime-se pessoalmente a parte autora, por carta com aviso de recebimento, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos exatos termos do art. 485, inciso III e § 1º, do CPC. Às providências."

Processo 0803174-66.2013.8.12.0018 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Autor: Ministério Público Estadual - Município de Paranaíba - Réu: José Garcia de Freitas - Paulo Henrique Cançado Soares - Eugênio Paceli Lopes - Insulma Industria e Comércio de Metais Sul Matogrossense LTDA.

ADV: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA OLANDA (OAB 8951/MS)
ADV: RAGHIAN TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 17202/MS)
ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
ADV: UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR (OAB 160493/SP)
ADV: ARY RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Ficam as partes por meio de seus procuradores devidamente intimados para no prazo de quinze dias, informarem para qual conta será efetuada o levantamento do valor remanescente constante na subconta vinculada a estes autos.

Processo 0803215-57.2018.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: T.A.V.R. - Reqdo: A.N.R.

ADV: BENEDITO TONHOLO (OAB 84036/SP)

"Vistos etc. Intime-se a parte autora pessoalmente, por carta com aviso de recebimento em mão própria, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos exatos termos do art. 485, inciso III e § 1º, do CPC. Após, ouça-se o Ministério Público, pelo prazo legal de que dispõe. Cumpra-se."

Processo 0803309-34.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0803242-11.2016.8.12.0018) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Município de Paranaíba - Exectda: Andreia Aparecida de Freitas

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

Fica o executado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado (pagamento do valor de R\$ 973,03 - novecentos e setenta e três reais e três centavos), sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Fica cientificado, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Decorrido o prazo legal sem pagamento, fica arbitrado honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC).

Processo 0803370-89.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Autor: Fernando de Freitas Filho

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

"Vistos, etc. Com fulcro nos artigos 320 e 321 no Código de Processo Civil, determino à parte requerente, sob pena de indeferimento da inicial, que no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial juntando aos autos documentos que comprovem a hipossuficiência, ou, recolhimento de custas, visto que requereu justiça gratuita, bem como manifeste sobre o interesse na realização de audiência de conciliação e mediação (art. 334 do CPC). Cumpra-se. Intime-se."

Processo 0803922-59.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Subsídios

Autora: Sirlei Martins de Freitas Oliveira - Réu: Município de Paranaíba

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)



ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno do autos, vindo do TJMS, para requerer o que de direito em 15 dias.

Processo 0804385-93.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Reqte: Antonio Eustáquio Tadeu Miziara

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

"Ante o exposto, com base no artigo 497 c.c artigo 300, ambos do CPC, CONCEDO os efeitos da tutela de urgência, até decisão final ou ulterior deliberação, para determinar a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com computo de tempo especial, equivalente ao salário a que faz jus, nos termos da decisão de f. 206/210, no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação, sob pena de multa, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) vezes esse valor. Oficie-se ao setor competente do INSS determinando o cumprimento desta decisão. Sem prejuízo, cumpra a serventia as seguintes determinações: 1. Cite-se o requerido para ofertar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 335 c/c 183, ambos do Código de Processo Civil. 2. Apresentada a contestação, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0804582-53.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: F & Mg Serviços Agrícolas Ltda Me e outros

ADV: IVON PIRES GONÇALVES FILHO (OAB 38840/GO)

ADV: JOÃO SIMPLICIANO DA COSTA NETO (OAB 44334/GO)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

"Ante o exposto REJEITO a impugnação à penhora ofertada pelos executados/impugnantes e, por conseguinte, mantenho a penhora/bloqueio de valores levada a efeito nestes autos às fls. 179/186. Preclusa a presente decisão, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito ao prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0805245-31.2019.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Lucas Chaves Santos - Herdeiro: Domingos Jesus de Souza - Rodrigo Jesus de Souza

ADV: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621B/MS)

ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada por meio de seus procuradores para no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da correspondência devolvida sem cumprimento, requerendo o que de direito.

2ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2021

Processo 0800351-75.2020.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Tales Rodrigo de Andrade e Silva

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Intimação à parte autora para manifestar-se quanto à juntada de ofício p. 177/186, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800375-06.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Jucimar Jose Nunes da Silva

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Intimação à parte autora da juntada de ofício comunicando implantação de benefício previdenciário.

Processo 0800493-79.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Marli Batista Ferreira Souto

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Intimação à parte autora da juntada de mandado nas p. 90/91.

Processo 0801317-09.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Iracy Souza Matos Alves - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)

Intimação do teor do ofício de f. 232/234.

Processo 0801357-54.2019.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Luciana Alves Gonçalves

ADV: MARCO AURÉLIO PAIVA (OAB 19137/MS)

ADV: ARENCI FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 2656/MS)

Intimação à inventariante da juntada de mandado de avaliação nas p. 94/96.

Processo 0801435-53.2016.8.12.0018 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: L.R.P.M. - Reqdo: G.A.M.

ADV: EDSON PINHEIRO (OAB 1819A/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)

ADV: PAULINO RODRIGUES DE MELLO (OAB 2734/MS)

Intimação às partes da juntada de mandado de p. 552/558.

Processo 0801576-09.2015.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Claudiolei Garcia - Executo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (detran-ms)

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Intimação do teor do ofício de f. 705/707 e para no prazo de 5 dias cadastrar dados bancários.

**Processo 0801605-83.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Marta Aparecida Muniz - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Intimação do teor do ofício de f. 134.

Processo 0801699-65.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Sandra Fátima Santos Paula

ADV: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (OAB 5548/MS)

ADV: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)

Intimação à parte autora da juntada de ofício comunicando implantação de benefício previdenciário.

Processo 0802045-16.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Tobias Ferreira Pinheiro - Túlio Ferreira Pinheiro - Ana Maria Ferreira Pinheiro e outro - Réu: Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar Ltda

ADV: MARINA TRINCA (OAB 364245/SP)

ADV: SÍLVIA BETTINÉLLI DE FREITAS (OAB 169835/SP)

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

ADV: FERNANDO TADEU DE FREITAS (OAB 113328/SP)

Intimação da data da audiência no juízo deprecado conforme ofício de f. 920/921.

Processo 0802091-68.2020.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação à parte exequente da juntada de mandado nas p. 143/144.

Processo 0802211-14.2020.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Maria Aparecida de Oliveira - Damião Aparecido Alves Socorro

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Manifestar-se sobre a certidão de f. 108, no prazo de 5 dias.

Processo 0802345-75.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Autora: Maria do Rosario Gomes Alves

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

Intimação à parte autora da juntada de ofício comunicando implantação de benefício previdenciário.

Processo 0802491-19.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Cláudio Borges de Oliveira

ADV: LIDIANE FERNANDA ROSSIN MUNHOZ (OAB 17757A/MS)

Intimação à parte autora para manifestar-se quanto ao retorno dos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802837-33.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800082-36.2020.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Livia Mignoli Barbai - Exectdo: Tim Celular S/A.

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Intimar a parte exequente para apresentar CNPJ da parte executada, no prazo de 10 dias.

Processo 0802962-74.2015.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria de Fátima Santos - Reqdo: Inss - Instituto Nacional de Seguro Social

ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Intimação do teor do ofício de f. 197/198.

Processo 0802980-95.2015.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Lucimar Fátima Medeiros de Almeida

ADV: GERALDO APARECIDO FERREIRA COSTA (OAB 19430/MS)

ADV: JOÃO VÍTOR FREITAS CHAVES (OAB 17920/MS)

Intimação à parte autora para manifestar-se quanto à juntada de ofício p. 277/280, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802991-51.2020.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação à parte autora da juntada de mandado nas p. 31/32.

Processo 0803179-78.2019.8.12.0018 - Interdição - Nomeação

Reqte: R.C.R.

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

- Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0803493-87.2020.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Réu: Gustinelli Prestadora de Serviços Eireli - Rodolfo Leandro Ribeiro Gustinelli

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Manifestar-se sobre a certidão de f. 93/94, no prazo de 5 dias.

Processo 0803529-66.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Réu: C.L.C. e outro

ADV: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666/MS)

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)



ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: CEZAR AUGUSTO DIAS (OAB 25021/MS)

Intimação às partes da juntada de ofício na p. 272/277.

Processo 0803670-51.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Osvaldo Donizeth Lopes de Oliveira

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 15683A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

- Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0803726-84.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Nilva Rita de Freitas Sena - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: REGIANE FERREIRA DE FREITAS XAVIER (OAB 25451/MS)

Intimação do teor do ofício de f. 125/127.

Processo 0803777-71.2015.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Donizeth Aparecida Chaves de Paula e outro

ADV: IOLANDA SEBASTINA DE JESUS DOS REIS (OAB 17837/MS)

Intimação à parte autora para manifestar-se quanto à juntada de ofício p. 160/165, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0803821-51.2019.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Autora: Joana Darc dos Anjos

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: ANDERSON JESUS SANTOS E SANTOS (OAB 19727/MS)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

Intimação à parte autora para manifestar-se quanto à juntada de carta precatória p. 73/78, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0803867-06.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Cairo Fernandes - Réu: Banco Santander Brasil S/A

ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)

- Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0803989-19.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Gustavo Rodrigues Ferreira

ADV: ROGÉRIO TURELLA (OAB 9166/MS)

ADV: WANDER MATOS DE AGUIAR (OAB 10860/MS)

ADV: JULIA ROCHA CHAVES DE QUEIROZ E SILVA (OAB 24675/MS)

"Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão."

Processo 0803989-19.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Gustavo Rodrigues Ferreira - Réu: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS

ADV: JULIA ROCHA CHAVES DE QUEIROZ E SILVA (OAB 24675/MS)

ADV: ROGÉRIO TURELLA (OAB 9166/MS)

ADV: WANDER MATOS DE AGUIAR (OAB 10860/MS)

Vistos etc. Ciente da interposição de agravo de instrumento pela parte ré. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, independente de manifestação da parte contrária. Caso venha aos autos pedido de informação, oficie-se com celeridade ao Exmo. Sr. Desembargador relator do recurso de agravo interposto pela parte ré, informando Sua Excelência de que não houve retratação da decisão agravada e que o agravante comprovou a interposição do agravo, conforme faculta o artigo 1.018 do CPC. No mais, cumpra-se a decisão de f. 133/139. Às providências.

Processo 0804182-05.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Neide Moreira da Silva

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Intimação à parte autora para manifestar-se quanto ao retorno dos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804401-81.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Fátima Aparecida de Farias - Exectdo: Novo Mundo Amazona Moveis e Utilidades Ltda

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Intimação de que não houve êxito no bloqueio de saldo bancário, devendo a parte exequente apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local.

Processo 0804423-08.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: André Silvério Borges - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Ante todo o exposto, com fundamento no art. 5º, caput e 196 da Constituição Federal c/c os arts. 300 e 497, ambos do CPC, DEFIRO a liminar pleiteada na prefacial, para o fim de determinar ao Município de Paranaíba e ao Estado de Mato Grosso do Sul que providenciem a realização de "procedimento de cateterismo cardíaco e cinecoronariografia com ventriculografia" na rede pública, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sequestro de verbas públicas em montante suficiente para custear o procedimento em estabelecimento privado. Intimem-se os réus, na pessoa de seus procuradores, para cumprimento desta decisão. Atente a serventia para o cumprimento da Recomendação nº 09/2018, do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde, cadastrando-se conta judicial para os processos em que for deferida liminar contra o Estado de Mato Grosso do Sul para pagamento de produtos ou serviços, na área da saúde, cujos valores não ultrapassem R\$ 1.000,00 (mil reais), para um período de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Resolução nº 009/SES/MS, informando-se o réu, se for o caso, do cadastramento da conta judicial para depósito. No mais, aguarde o decurso do prazo de resposta quanto ao Município de Paranaíba. Apresentada a contestação ou decorrido o prazo assinalado, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805077-92.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Marlene de Souza Ferro

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

- Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.



Vara Criminal de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2021

Processo 0001257-69.2018.8.12.0018 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Prestação de serviços à comunidade
Infrator: M.L.B.M.S.

ADV: CARLOS CESAR MUGLIA (OAB 163365/SP)
ADV: RAQUEL SANTANA MACHADO DA CRUZ (OAB 20878A/MS)

Fica a defesa intimada do inteiro teor da r. Sentença de fls. 276, no prazo legal.

Processo 0002813-09.2018.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: P.H.F.P.

ADV: CARLOS RAFAEL SILVA

RECEBO o recurso nos seus efeitos legais. Vista para apresentação das razões, caso ainda não tenham sido apresentadas, no prazo legal. Em seguida, vista à parte contrária para apresentação das contrarrazões e em seguida, independentemente de nova conclusão, autos à Superior Instância, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0004734-71.2016.8.12.0018 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Trânsito

Réu: Romilton Alves Pereira

ADV: PLINIO PAULO BORTOLOTTI (OAB 2304/MS)

Vistos, etc. Defiro a compensação da multa penal com o crédito que possui no Processo 000938-04.2018.8.12.0018, porém fica a mesma condicionada a deliberação daquele juízo quanto a existência do crédito e disponibilidade do mesmo. 2. Quanto ao pedido n.º 4 (fl.236) este juízo é incompetente para análise, desta forma, intime-se o procurador legal do reeducando para que pleiteie no juízo competente. 3. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO KELLY GASPAR DUARTE NEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARCÊNIO DA SILVA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0000003-56.2021.8.12.0018 (apensado ao processo 8000935-21.2020.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Indiciada: Valdicleia Izidoria Soares

ADV: JOSÉ CARNAÚBA DE PAIVA (OAB 22426/MS)

Fica a defesa intimada do inteiro teor da r. Decisão proferida às fls. 110-114, no prazo legal: "...Presentes os requisitos legais, RECEBO A DENÚNCIA, nos termos do art. 406 do CPP, adotando-se aqui a posição de que não existe segundo recebimento de denúncia (art. 399 do CPP). Nos termos do art. 406 do CPP cite-se a ré para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Após apresentação da defesa prévia, retornem os autos conclusos para análise do juiz. Sem prejuízo do previsto nos arts. 409 e 410 do CPP, nos moldes do art. 399 e 400 do CPP, por meio de interpretação sistemática e com o objetivo de possibilitar a prestação jurisdicional em tempo razoável, designo de plano audiência de instrução e julgamento para o dia 14/04/2021, oportunidade em que serão inquiridas todas as testemunhas na ordem estabelecida, interrogado a ré, nos termos do art. 411. Expeça-se mandado de intimação para as testemunhas de acusação e caso arroladas de defesa o mesmo procedimento deverá ser adotado. Caso a ré permaneça inerte, desde já fica nomeada a Defensoria Pública para atuar por ela, situação em que será aberta vista para o Defensor que estiver atuando na Comarca. Se for necessário, depreque-se citação e intimação. Junte-se antecedentes, caso isso ainda não tenha sido feito. Considerando que o réu encontra-se recolhido em Estabelecimento Penal deste Estado, com base no art. 185, § 2º, incisos I, II e III do CPP, e atento à recomendação contida no Ofício Circular n. 049.689.075.0010/2016, da COVEP, bem como seguindo a recomendação 62/2020 do CNJ, o interrogatório será realizado por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, com a finalidade de viabilizar a participação da parte passiva na audiência designada, sem o risco inerente à movimentação de presos por meio de escolta armada, e pretendendo reduzir os atos da instrução, em atendimento ao princípio da celeridade processual, bem como para evitar a influência do réu no ânimo das testemunhas. Proceda-se ao agendamento de recursos para a utilização do sistema de videoconferência junto à Direção do Presídio, através da ferramenta própria disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjms.jus.br/intranet/servicos/videoconfer.php>. Ciência ao representante do Ministério Público e eventual Defensor do denunciado. Faculta-se ao Advogado/Defensor Público participar da audiência no Fórum ou no estabelecimento penal. Se optar pelo presídio, para ter acesso à sala especial, deverá se identificar com a carteira profissional devendo a Companhia de Guarda ou quem suas vezes o fizer adotar providências para sua segurança. Caso opte por acompanhar a audiência no Fórum deverá ser disponibilizada na sala especial do estabelecimento penal uma linha telefônica privativa para se comunicar reservadamente com seu cliente. Anote-se o necessário e comunique-se aos órgãos de identificação. Proceda-se com prioridade o cadastramento do histórico de partes, caso ainda não tenha sido providenciado, anotando-se o recebimento da denúncia, procedimento essencial para a rotina do gabinete, visto a necessidade de dados atualizados para oferecimento de benefícios e prolação de sentença, em outros procedimentos em que o denunciado eventualmente seja parte. Às providências. Paranaíba, 15 de janeiro de 2021. Kelly Gaspar Duarte Neves Juíza de Direito em Substituição Legal

Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2021

Processo 0803178-93.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Shirley Alves da Silva (Drogaria Super Popular)

ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)

Manifeste-se a parte sobre a juntada de fls. 37-39, sisbajud negativo, requerendo, o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0803179-44.2020.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Tania Maria de Queiroz 28520360106



ADV: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)

ADV: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS)

Manifeste-se a parte sobre a juntada de fls. 29-30, sisbajud negativo, requerendo, o que de direito no prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÉLIA MARIA PEREIRA DIAS SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2021

Processo 0802668-80.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Walter Bernardes da Silva Junior

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos planilha com o cálculo atualizada do débito, bem como C.P.F da parte executada, e no mesmo prazo requerer o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÉLIA MARIA PEREIRA DIAS SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2021

Processo 0802668-80.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Walter Bernardes da Silva Junior

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos planilha com o cálculo atualizada do débito, bem como C.P.F da parte executada, e no mesmo prazo requerer o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÉLIA MARIA PEREIRA DIAS SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2021

Processo 0802668-80.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Walter Bernardes da Silva Junior

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos planilha com o cálculo atualizada do débito, bem como C.P.F da parte executada, e no mesmo prazo requerer o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÉLIA MARIA PEREIRA DIAS SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2021

Processo 0800067-33.2021.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Diego Fernandes Beserra de Brito

ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual prescrição do título executivo extrajudicial, bem como se há interesse na mudança do procedimento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÉLIA MARIA PEREIRA DIAS SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0029/2021

Processo 0802668-80.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Walter Bernardes da Silva Junior

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos planilha com o cálculo atualizada do débito, bem como C.P.F da parte executada, e no mesmo prazo requerer o que entender de direito.

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0801266-29.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Cristhyan Robson Escobar Riveros - Exectdo: Klaus Bunning Filho

ADV: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007A/MS)



ADV: CRISTHYAN ROBSON ESCOBAR RIVEROS (OAB 19194/MS)
ADV: JOSÉ VICTOR DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 23059/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da r.sentença de f.190.

2ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0000569-90.2007.8.12.0019 (019.07.000569-7) - Liquidação por Arbitramento

Exeqte: Alcindo Pereira - Exectdo: Banco Sistema S.A.
ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)
ADV: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)
ADV: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 37088/SP)
ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

Intimação das partes para manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, acerca da manifestação do perito de f. 926-929.

Processo 0101088-73.2007.8.12.0019/01 (019.07.101088-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Semir Merey e outros - Exectdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros
ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)

Tendo em vista que o exequente Semir Merey atingiu a maioria e, considerando o instrumento de procuração colacionado à f. 212, outorgando poderes para dar e receber quitação, expeça-se alvará em favor de Semir Merey, para levantamento da cota parte que lhe cabe. Após, devolva-se ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800132-59.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Célia Ramona Gomes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte requerente para impugnar a contestação.

Processo 0801587-30.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Tereza Gomes - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de: a) declarar a inexistência do contrato nº 806138859, no valor de nº 799089079, no valor de R\$ 1.678,91 (mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), com a consequente determinação de cancelamento definitivo dos descontos a ele referentes junto benefício previdenciário da parte autora; b) condenar a ré a proceder à devolução em dobro dos valores descontados do benefício da parte autora, corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e com juros de mora de 1% ao mês, desde os desembolsos; c) condenar o réu no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV, a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ), e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Condeno, ainda, o réu no pagamento de custas e despesas processuais, bem como no pagamento de honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atenta aos parâmetros estabelecidos no art. 85, § 2º do Código de Processo Civil. Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0802657-48.2019.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Diante do pedido de desistência formulado à f. 72, declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, determinando o levantamento da restrição ordenada no presente feito, junto ao RENAJUD. Entretanto, deixo de ordenar a expedição de ofícios para baixa das restrições indicadas na petição supra, por versar sobre providência a ser implementada pela própria parte autora, sem intervenção do juízo. Custas e despesas processuais remanescentes pela parte requerente, acaso não concedido os benefícios da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Arquivem-se.

Processo 0802843-37.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ronaldo Ruiz Farias
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Intimada a emendar a petição inicial, a parte autora o fez, mas não atendeu integralmente ao determinado no despacho de f. 47, e nem justificou o fato de não o fazer. Assim, indefiro a petição inicial e, de consequência, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, o que faço com amparo nos artigos 321, parágrafo único e 485, I, ambos do Código de Processo Civil. Despesas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803016-95.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Josefina Martinez Montiel e outros - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, acerca do despacho de fls. 123 "Em seguida, intimem-se a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento."

Processo 0803051-55.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Neuza Ortiz - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)



ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerente para impugnar a contestação.

Processo 0803100-09.2013.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Robson Rodrigues Maciel - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Ciência ao réu, do ofício e extratos do malote digital, f. 248, 249 e 255.

Processo 0804084-46.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Raimunda Matos de Freitas Souza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S.a

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/O/MT)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

Intimação da Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 25/02/2021, às 10:30h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salavirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, devendo comunicar nos autos, por petição, telefone celular para contato, pelo Conciliador.

Processo 0804252-82.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Perkal Automóveis Ltda

ADV: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Vistos. 1. Admitida a autocomposição, designe-se audiência de conciliação, conforme pauta do juízo. 2. Cite-se a parte requerida. Esclareça-se que, acaso não tenha interesse na composição, deverá assim afirmar por petição, apresentada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Registre-se que, em caso de litisconsorte, o desinteresse na realização de audiência deverá ser manifestado por todos litisconsortes. 3. No mandado de citação e no ato de intimação da parte autora para a audiência inaugural, deverá expressamente constar a sanção prevista no § 8º do art. 334 do Novo CPC, que se refere à aplicação de multa pelo não comparecimento injustificado à audiência designada, bem como a advertência de que as partes deverão comparecer pessoalmente ao ato (ou deverão ser representadas, mediante instrumento de procuração específico, por pessoa com poderes para transigir), acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. 4. Ainda, no mandado de citação deverá constar que a contestação poderá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data: 1. da audiência; 2. do protocolo do pedido de cancelamento de audiência designada formulado pelo próprio réu. A ausência de contestação importará em revelia e presunção de veracidade sobre as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do Novo CPC). 5. Decorrido prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação (oportunidade em que: 1. havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras ou julgamento antecipado da lide; 2. havendo contestação, deverá manifestar-se sobre as preliminares arguidas e sobre os fatos opostos pela parte ré que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos de seu direito, podendo, em ambas as hipóteses, produzir provas; 3. Em sendo proposta reconvenção, deverá a parte autora apresentar resposta). 6. Em seguida, intemem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. 7. Cumpridas as determinações acima, voltem-me. INTIMAÇÃO para audiência de CONCILIAÇÃO designada pra o dia 25/02/2021 às 10:00, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salavirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

3ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0001424-88.2015.8.12.0019 (apensado ao Processo 0800011-46.2011.8.12.0019) - Cumprimento de sentença

- Honorários Advocatícios

Exeqte: Osvaldo Vieira de Faria - Exectdo: Maria do Carmo Oliveira

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423A/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MARTO GROSSO DO SUL (OAB X/MS)

intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para ciência acerca da r. sentença proferida de cujo teor: Assim, julgo extinta a presente executiva, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Se existentes, promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Não havendo convenção em contrário pelos litigantes, eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0004054-59.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Du Pont do Brasil S/A - Divisão Pioneer Sementes

ADV: DANIEL PUGLIESSI (OAB 49226/RS)

ADV: LENITA TERESINHA WERNER GIORDANI (OAB 18707/RS)

ADV: EROCY BIANCHI MARCHISIO NETO (OAB 68856/RS)

ADV: LENITA TEREZINHA W. GIORDANI (OAB 24223/GO)

ADV: LENITA TEREZINHA WERNER GIORDANI (OAB 104484/MG)

Intimação do exequente, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca do despacho proferido de cujo teor: Defiro o pedido postulado à fl. 162. Ultimado o prazo, sem manifestação, intime-se o exequente a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

Processo 0006751-87.2010.8.12.0019 (019.10.006751-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Maria do Carmos de Oliveira

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)



ADV: 'DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MARTO GROSSO DO SUL (OAB X/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls. 185, que segue: "(...) Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 181/184. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, 'b' do Código de Processo Civil. Se existentes, promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Não havendo convenção em contrário pelos litigantes, eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte executada. Salvo disposição expressa em contrário, cada parte arcará com o pagamento de honorários de seu respectivo advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com as cautelas de praxe, archive-se.(...)".

Processo 0007960-57.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Candido Diogo Silva de Souza e outro - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA (OAB 9128/MS)

ADV: MAURICIO DORACIO MENDES (OAB 133066/SP)

ADV: MARCELO DORÁCIO MENDES (OAB 136709/SP)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)

ADV: PATRÍCIA ZANINI BEGOSSO (OAB 14775A/MS)

Intimação das partes, para manifestarem-se acerca da decisão de cujo teor: 1. Banco do Brasil S/A apresentou Impugnação ao Cumprimento de Sentença promovido por Ariadne Molas de Souza e outros, na condição de herdeiros de Candido Diodo Silva de Souza, requerendo que se reconheça: a) a necessidade de litisconsórcio passivo necessário com a União e o BACEN; b) a incompetência deste juízo para o processamento da execução, por se tratar de sentença coletiva proferida por juízo federal, devendo a execução tramitar perante uma das subseções da Justiça Federal; c) ilegitimidade passiva do banco executado tendo em vista a cessão de créditos rurais, alongados e renegociados segundo a Lei n. 9.138/95, à União; d) excesso de execução, sendo devido, segundo cálculos do banco devedor, a quantia de R\$ 134.951,55 (cento e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). Requereu a realização de cálculo pericial. Sobre a impugnação, manifestaram-se os exequentes às fls. 661/663, postulando pela sua rejeição, e às fls. 664/665 pugnaram pelo levantamento da quantia incontroversa (R\$ 134.951,55). É o breve relato do feito. Decido. As preliminares arguidas pelo executado não prosperam. Inicialmente, não há que se falar em incompetência desta justiça estadual para o processamento deste cumprimento de sentença, haja vista que, diversamente do alegado pelo devedor, não se trata da execução de uma sentença coletiva proferida por juízo federal, mas de sentença proferida nestes autos nesta vara cível (fls. 211/218). De igual modo, não há cabimento para alegação de ilegitimidade passiva ou litisconsórcio passivo necessário com a União e Bacen. Isso porque a parte figurou no polo passivo destes autos na fase de conhecimento, quando foi reconhecida a sua legitimidade ad causam e condenado à devolução de eventuais valores pagos a maior pelo autor, em quantia a ser apurada a partir da aplicação do índice de 41,28% no mês de março de 1990, nos contratos de financiamento rural descritos na inicial, em substituição ao índice aplicado de 84,32%. Logo, não tendo havido litisconsórcio passivo na ação de conhecimento, não há que se falar em inclusão da União e Bacen, quando esses sequer figuraram na ação de conhecimento. Assim, afasto as preliminares alegadas pelo impugnante. 2. E no tocante a questão da necessidade de prévia liquidação da sentença, embora devesse haver, de fato, prévio procedimento liquidatório da sentença ora em cumprimento, considerando que nos autos constam, possivelmente, todos os documentos necessários à elaboração de cálculo pericial (cópia de cédulas de créditos e respectivos termos aditivos fls. 23/61; e demonstrativos de conta vinculada às operações de crédito fls. 621/625, 628/633, 636/645 e 648/656), visando aos princípios instrumentalidade das formas, da efetividade e da economia processuais, por aplicação analógica ao disposto pelo art. 510, parte final, do CPC, determino a realização de cálculo pericial, porquanto necessários cálculos para se chegar a eventual saldo credor a ser devolvido ao exequente. Ressalto que do cálculo, deverão constar a apuração do valor devido a título de honorários advocatícios de sucumbência, também incluídos pelos exequentes em seus cálculos. Em relação ao alegado excesso de execução, relego a sua apreciação para o momento oportuno, a saber, após a realização do cálculo judicial necessário, haja vista que, tanto a planilha de cálculo apresentada pelos exequentes quanto aquela apresentada pelo impugnante, não estão de acordo com os parâmetros fixados na sentença. 2.1. Para proceder a perícia nomeio como perito "Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia", o qual deverá ser intimado para, se aceitar o encargo, designar dia e hora para a realização da perícia, providenciando o cartório a intimação das partes para comparecimento. Na oportunidade, deverá o expert apresentar sua proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. 2.2. Faculto às partes, no prazo de 15 dias da intimação desta decisão de nomeação do perito, apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico (CPC, art. 465, §1º). 2.3. Advindo a proposta de honorários periciais, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 dias. 2.4. Havendo concordância com a proposta pelo perito, intime-se o impugnante para, no prazo de 10 dias, promover o devido recolhimento em conta vinculada a este processo. 2.5. Na hipótese de as partes apresentarem impugnação à proposta de honorários, venham os autos conclusos para decisão. 2.6. Oportunamente, comprovado o pagamento, prossiga-se com a instalação dos trabalhos periciais, remetendo-se se for o caso, os autos ao expert na forma legal. 2.7. Informado pelo perito a data e local para ter início a produção da prova, intimem-se as partes para, querendo, acompanhar as diligências. 2.8. Fixo o prazo de 30 dias para conclusão da perícia, a contar do efetivo início dos trabalhos. 3. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem à respeito, no prazo comum de 15 dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (CPC, art. 477, § 1º). 4. Após, retornem-me conclusos os autos para decisão.

Processo 0100244-60.2006.8.12.0019 (019.06.100244-3) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Agropastoril e Sementes Norton Ltda

ADV: JACENIRA MARIANO (OAB 7556/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

Intimação do exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

Processo 0800006-77.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Gertrudes Carolina Barros Vareiro - Réu: Banco Bradesco Cartões S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de



fls.134/140, que segue: "(...)Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para o fim de confirmar a decisão liminar que determinou a exclusão do nome da autora dos cadastros de restrição ao crédito e condenar o requerido ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido monetariamente pelo IGP-M a partir da publicação desta sentença (Súmula n. 362 do STJ) e acrescida de juros de mora legais de 1% contados do evento danoso (Súmula n. 54 do STJ), qual seja, 15/05/2017.(...)".

Processo 0800022-60.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Célia Ramona Gomes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho de cujo teor: Considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato, ao tempo em que se diz ser possível vítima de golpes e traz fundamentação questionando a validade do contrato, para fins de demonstrar o interesse jurídico, esclareça a parte autora quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, em 15 (quinze) dias, sob risco de extinção. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. Nesse ponto, anoto que a plataforma Consumidor.gov.br não constitui um procedimento administrativo e não substitui os canais de atendimento das empresas, somente visa ampliar o acesso dos consumidores à busca de solução de conflitos de consumo não resolvidos pelos canais de atendimento das empresas participantes. No mais, deverá juntar aos autos comprovante de residência, pois aparentemente reside no município de Amambai.

Processo 0800023-45.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Célia Ramona Gomes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho de cujo teor: Considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato, ao tempo em que se diz ser possível vítima de golpes e traz fundamentação questionando a validade do contrato, para fins de demonstrar o interesse jurídico, esclareça a parte autora quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, em 15 (quinze) dias, sob risco de extinção. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. Nesse ponto, anoto que a plataforma Consumidor.gov.br não constitui um procedimento administrativo e não substitui os canais de atendimento das empresas, somente visa ampliar o acesso dos consumidores à busca de solução de conflitos de consumo não resolvidos pelos canais de atendimento das empresas participantes. No mais, deverá juntar aos autos comprovante de residência, pois aparentemente reside no município de Amambai.

Processo 0800105-18.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul e outro

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca do despacho de fls.140, que segue: "(...)Por primeiro, intime-se o exequente para manifestar-se sobre a nomeação de bens à penhora de fl. 136. (...)".

Processo 0800138-08.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Exeqte: Credit. Brasil Fundo de Investimento

ADV: FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (OAB 132649/SP)

ADV: CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP)

Intimação do exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

Processo 0800167-19.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Célia Ramona Gomes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho proferido: Considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato, ao tempo em que se diz ser possível vítima de golpes e traz fundamentação questionando a validade do contrato, para fins de demonstrar o interesse jurídico, esclareça a parte autora quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, em 15 (quinze) dias, sob risco de extinção. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. Nesse ponto, anoto que a plataforma Consumidor.gov.br não constitui um procedimento administrativo e não substitui os canais de atendimento das empresas, somente visa ampliar o acesso dos consumidores à busca de solução de conflitos de consumo não resolvidos pelos canais de atendimento das empresas participantes. No mais, deverá juntar aos autos comprovante de residência, pois aparentemente reside no município de Amambai.

**Processo 0800212-96.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos**

Reqte: Veronica Palacio Sarate - Reqdo: Banco Bonsucesso Consignado S/A e outro

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: THAIZA CAROLINA BATISTA LOPES CANÇADO (OAB 113831/MG)

ADV: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103997/MG)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls. 169/174, que segue: "(...)Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.(...)".

Processo 0800230-83.2016.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Juan Carlos Quinonez Acosta - Reqdo: Estevam Cerreali Neto

ADV: ELIZ PAULINA SALDANHA RODRIGUES JARA FRANCO (OAB 7392/MS)

ADV: DANILO KEMP GRANDIZOLI (OAB 19366B/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: ALINE MAIARA VIANA MOREIRA (OAB 21048/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para manifestarem-se acerca da decisão de cujo teor: Ausentes quaisquer das hipóteses a ensejar extinção do processo sem resolução do mérito (art. 354, CPC) ou seu julgamento antecipado (art. 355, CPC), passo a organização e saneamento do processo: I Das Preliminares: Em contestação (fls. 168/178), a parte requerida alegou a inépcia da inicial por ausência de documentos indispensáveis, a saber, documentos que comprovem o alegado dano material. Alega que a parte não juntou aos autos comprovantes da alegada renda mensal por ele auferida na atividade como pedreiro, no valor mencionado de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), bem como orçamentos para conserto da motocicleta, a demonstrar e quantificar as avarias no veículo. Em que pese a insurgência da parte, tenho que a preliminar não prospera. Isso porque, embora não tenha a parte autora acostado à inicial comprovantes de renda e orçamentos referentes ao conserto da motocicleta, fato é que tais documentos não são indispensáveis ao conhecimento da ação e não impedem o contraditório e ampla defesa pela parte contrária. Apenas e tão somente se destinam a comprovar os danos alegados pela parte. Logo, tais documentos são necessários à instrução, destinando-se à apreciação do mérito do pedido indenizatório, cabendo à parte interessada a sua juntada nos autos para comprovação de suas alegações. Por tais razões, afastado a preliminar alegada. II Das questões de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito: São pontos incontroversos da demanda: a) as partes envolveram-se em um acidente de trânsito ocorrido no dia 29/08/2015, por volta das 15:25 horas, no cruzamento entre a Rua Guia Lopes e a Av. Presidente Vargas, nesta cidade. Na ocasião, o autor Juan Carlos Quinonez Acosta, que trafegava pela Rua Guia Lopes, conduzia uma motocicleta de origem estrangeira da marca Kenton, de cor preta, placa 168-BDC, enquanto que o requerido Estevão Cerreali Neto, que trafegava pela Rua Guia Lopes, conduzia o veículo da marca/modelo Ford F1000, de cor cinza, placa BJP-1799; b) o autor sofreu lesões corporais e teve avarias em seu veículo em decorrência do acidente de trânsito ocorrido; Fixo como pontos controvertidos (questões de fato), sobre os quais deverá recair a atividade probatória: a) a existência de culpa, por negligência ou imprudência, do requerido Estevão Cerreali Neto, a concorrência de culpas e/ou a culpa exclusiva do autor no acidente de trânsito ocorrido no dia 29/08/2015; b) a renda mensal obtida pelo autor à época do acidente no possível valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e o período em que permaneceu afastado de suas atividades laborais em razão das lesões decorrentes do acidente; c) o valor do prejuízo causado ao autor em decorrência das avarias em sua motocicleta; d) a responsabilidade do requerido pelos danos materiais sofridos pelo autor e o valor de indenização; e) a existência e extensão do dano moral sofrido pelo autor em razão do evento danoso, bem como a responsabilidade do requerido por eventual reparação. A questão de direito relevante para o deslinde do feito consiste na aplicabilidade dos artigos 186, 927, 942 e ss., todos do Código Civil. III Das Provas: a) À luz do disposto no art. 112 do Código de Processo Civil, a renúncia do mandato só se aperfeiçoa com a comprovação de que houve ciência inequívoca do mandante. No caso, a advogada não comprovou a regular cientificação do mandante, ou mesmo a alegada impossibilidade de fazê-lo, tendo em vista que sequer juntou aos autos comprovante de comunicação por AR encaminhada ao endereço do mandante. Logo, deverá continuar representá-lo nos autos. Intime-se. b) Em atenção ao disposto pelo art. 935 do Código Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar nos autos se houve a instauração de inquérito policial e eventual ação penal para a apuração da responsabilidade criminal pelo acidente de trânsito envolvendo as partes. Se positiva a resposta, desde já, determino que proceda à juntada aos autos de cópia do inquérito policial, em especial laudo pericial do local do acidente, e de eventual sentença da ação penal respectiva. b.1) Com a juntada de documentos, intime-se a parte contrária para ciência e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. c) No mesmo prazo acima assinalado, deverá a parte autora trazer aos autos comprovantes da alegada renda mensal auferida pelo autor à época dos fatos no exercício da atividade de pedreiro, bem como orçamentos e/ou notas fiscais referentes ao conserto da motocicleta de sua propriedade. d) Em atenção ao pedido de produção de prova testemunhal e pericial, formulado pela parte autora, antes de apreciar o pedido, considerando o disposto pelo art. 935 do Código Civil, e a juntada dos documentos determinada nos itens "b" e "c", deverá a parte autora, no cumprimento do item "b" informar se persiste o interesse na produção de tais provas, ou se pretende o aproveitamento das provas testemunhais e/ou periciais produzidas no eventual inquérito policial e ação penal. d.1) Com a manifestação das partes, retornem os autos conclusos. e) No tocante ao ônus da prova, incumbe à parte autora a prova do fato constitutivo de seu direito, enquanto que ao requerido o ônus de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373 do CPC). f) Intimem-se as partes da presente decisão, advertindo-as quanto ao direito de pedir esclarecimentos e solicitar ajustes, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 357, §1º do CPC.

Processo 0800331-81.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Sebastião Ferreira

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho de cujo teor: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, regularizar a sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração que contenha a assinatura do outorgante e a data da outorga dos respectivos poderes, nos termos do que dispõe o art. 654, §1º, do Código Civil, bem como nova declaração de insuficiência de recursos para fins de justiça gratuita datado e assinado. Outrossim, considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato, ao tempo em que se diz ser possível vítima de golpes e traz fundamentação questionando a validade do contrato, para fins de demonstrar o interesse jurídico, esclareça a parte autora quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, bem como comprove o efetivo desconto da única parcela averbada no INSS (pois em casos semelhantes no decorrer da ação restou demonstrado não ter havido efetivo desconto), trazendo aos autos o comprovante de rendimento do mês respectivo, em 15 (quinze) dias, sob risco de extinção. Ainda, considerando que a inicial contempla pedido de exibição de documentos, deverá a parte autora demonstrar



haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Em igual prazo também deverá se manifestar sobre possível repetição de ação, conforme informação de fl. 81.

Processo 0800332-66.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Sebastião Ferreira

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho proferido: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, regularizar a sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração que contenha a assinatura do outorgante e a data da outorga dos respectivos poderes, nos termos do que dispõe o art. 654, §1º, do Código Civil, bem como nova declaração de insuficiência de recursos para fins de justiça gratuita datado e assinado. Outrossim, considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato, ao tempo em que se diz ser possível vítima de golpes e traz fundamentação questionando a validade do contrato, para fins de demonstrar o interesse jurídico, esclareça a parte autora quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, bem como comprove o efetivo desconto da única parcela averbada no INSS (pois em casos semelhantes no decorrer da ação restou demonstrado não ter havido efetivo desconto), trazendo aos autos o comprovante de rendimento do mês respectivo, em 15 (quinze) dias, sob risco de extinção. Ainda, considerando que a inicial contempla pedido de exibição de documentos, deverá a parte autora demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Em igual prazo também deverá se manifestar sobre possível repetição de ação, conforme informação de fl. 81.

Processo 0800345-41.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Teonildo Gonsales - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A e outro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls.368/374, que segue: "(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: a) declarar a inexistência da relação contratual entre as partes decorrente do contrato n.º 555940624, no valor de R\$ 2.682,18, e a nulidade dos descontos já efetuados no benefício previdenciário do autor (29 parcelas de R\$ 85,50); b) condenar o banco requerido à restituição dos valores descontados decorrentes do contrato em questão, na forma simples, com correção monetária pelo IGPM e juros moratórios de 1%, ambos a contar de cada desconto efetuado; c) condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo índice IGPM a partir dessa data (Súmula STJ n. 362) e juros moratórios de 1% ao mês a contar do evento danoso (Súmula STJ n. 54), que corresponde ao início dos descontos indevidos.(...)".

Processo 0800363-86.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Elmo dos Santos Salinas

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, para manifestar-se acerca do despacho proferido: Constata-se que o comprovante de endereço fl. 41 está em nome de terceiro estranho à lide, o que soa estranho sua apresentação se, efetivamente, a parte autora reside no endereço que aponta. Desta forma, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresente comprovante de endereço atualizado, sob pena de indeferimento da inicial. Considerando que a inicial contempla pedido de exibição de documentos, deverá o autor, no prazo de 15 dias, demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir.

Processo 0800401-45.2013.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Haras Ponta Porã Exportação Importação e Comércio LTDA-EPP - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: RODRIGO VALADAO GRANADOS (OAB 5776E/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para ciência acerca da r sentença proferida de cujo teor: Assim, julgo extinta a presente executiva, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Se existentes, promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Não havendo convenção em contrário pelos litigantes, eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0800411-21.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Salvador Reinoso - Exectdo: Banco Schahin S/A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para ciência acerca da sentença proferida de cujo teor: Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil.

Processo 0800452-12.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Adelia Lopes Pereira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho de cujo teor: Considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato e recebimento da quantia respectiva, ao tempo em que se diz possível vítima de golpes, para fins de demonstrar o interesse jurídico, esclareça a parte autora quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, em 15 (quinze) dias, sob risco de extinção. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. Nesse ponto, anoto que a plataforma Consumidor.gov.br não constitui um procedimento administrativo e não substitui os canais de atendimento das empresas, somente visa ampliar o acesso dos consumidores à



busca de solução de conflitos de consumo não resolvidos pelos canais de atendimento das empresas participantes. Além disso, no presente feito observa-se que a requerente não atendeu aos contatos para confirmação dos dados pessoais, procedimento exigido em razão do sigilo bancário. Logo, não pode alegar que houve negativa na apresentação do contrato. No mais, constata-se que o comprovante de endereço fl. 35 está em nome de terceiro estranho à lide, o que soa estranho sua apresentação se, efetivamente, a parte autora reside no endereço que aponta. Desta forma, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresente comprovante de endereço atualizado, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800478-15.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Agnaldo Benites de Matos - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para ciência acerca da r. sentença proferida de cujo teor: Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil.

Processo 0800522-29.2020.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Carolina Fração Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para trazer aos autos, cópia do acórdão exequendo e a respectiva certidão do trânsito em julgado, conforme determinação de fl. 280.

Processo 0800606-74.2013.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Exeqte: Vania Aparecida Nantes

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para ciência acerca da r. sentença proferida de cujo teor: Ante o exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela devedora Agropecuária Cozer Ltda, para o fim de reconhecer o excesso de execução no valor de R\$ 25.946,34 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro nove centavos), e como valor devido a importância de R\$ 20.723,66 (vinte mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos). E por consequência, considerando o depósito do valor devido já efetuado e levantado nos autos, julgo extinto o presente cumprimento de sentença com fulcro no art. 924, II do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência, com fundamento no artigo 85, §§ 2º e 3º do CPC, e por aplicação do entendimento firmado na Súmula nº 519 do Superior Tribunal de Justiça, condeno a impugnada/exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do excesso de execução reconhecido.

Processo 0800607-15.2020.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Clara Gladis Rodrigues Lugo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte exequente, na pessoa de seu procurador, para completar a inicial trazendo aos autos cópia do acórdão exequendo e respectiva certidão do trânsito em julgado, conforme determinação no despacho retro.

Processo 0800619-29.2020.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Carolina Samara Rodrigues - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte exequente, na pessoa de seu procurador, para completar a inicial trazendo aos autos cópia do acórdão exequendo e respectiva certidão do trânsito em julgado, conforme determinação no despacho retro.

Processo 0800621-96.2020.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Célia Ramona Rodas Lovera - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte exequente, na pessoa de seu procurador, para completar a inicial trazendo aos autos cópia do acórdão exequendo e respectiva certidão do trânsito em julgado, conforme determinação no despacho retro.

Processo 0800630-58.2020.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Celia Lopes da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação da parte exequente, para completar a inicial trazendo aos autos cópia do acórdão exequendo e a respectiva certidão do trânsito em julgado, conforme determinação de fl. 276.

Processo 0800634-95.2020.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Caroline Cunha Gomes - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação da parte exequente, na pessoa de seu procurador, para completar a inicial trazendo aos autos cópia do acórdão exequendo e respectiva certidão do trânsito em julgado, haja vista que não anexados às cópias apresentadas de fls. 66/110. Ap

Processo 0800636-65.2020.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Carlos Alberto Urizar - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte exequente, na pessoa de seu procurador, para completar a inicial trazendo aos autos cópia do acórdão exequendo e respectiva certidão do trânsito em julgado, conforme determinação no despacho retro.

Processo 0800641-63.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Loria Ribeiro Ramos - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls.134/140, que segue: "(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: a) declarar a inexistência da relação contratual entre as partes decorrente do contrato n.º 585697337, no valor de R\$ 4.934,90, e a nulidade dos descontos já efetuados no benefício previdenciário da autora (19 parcelas de R\$ 163,00); b) condenar o banco requerido à restituição



dos valores descontados decorrentes do contrato em questão, na forma simples, com correção monetária pelo IGPM e juros moratórios de 1%, ambos a contar de cada desconto efetuado; c) condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com correção monetária pelo índice IGPM a partir dessa data (Súmula STJ n. 362) e juros moratórios de 1% ao mês a contar do evento danoso (Súmula STJ n. 54), que corresponde ao início dos descontos. (...).”

Processo 0800665-18.2020.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Esther Tavares da Silva - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar e completar a inicial corrigindo a planilha de cálculo apresentada (fls. 08 e 12/15), a fim de adequá-la aos critérios fixados no acórdão exequendo de fls. 64/69 (correção e juros de mora de 6% ao ano, mediante aplicação do índice da TR até 29.06.2009, e após, aplicação dos índices aplicados às cadernetas de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97), trazendo aos autos cópia da certidão de citação do devedor na ação de conhecimento e da certidão do trânsito em julgado, bem como cópia legível do documento de fl. 07.

Processo 0800672-10.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antônio Bombarda Sobrinho

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho de cujo teor: Considerando o pedido de exibição de documentos, deverá demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJE 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: “A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária” - Grifei. Nesse ponto, anoto que a plataforma Consumidor.gov.br não constitui um procedimento administrativo e não substitui os canais de atendimento das empresas, somente visa ampliar o acesso dos consumidores à busca de solução de conflitos de consumo não resolvidos pelos canais de atendimento das empresas participantes. Ademais, considerando que na narrativa da inicial a autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato e recebimento da quantia respectiva, ao tempo em que se diz ser possível vítima de golpes, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois “o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório” (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019). Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida e esclarecer as medidas adotadas para esclarecer a dúvida na realização do contrato. Poderia ainda juntar um extrato da conta bancária do período aproximado do contrato, o que revelaria indicativos de não ter recebido a quantia contratada.

Processo 0800683-39.2020.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Fabrício Franco Marques e outro - Executo: Município de Ponta Porã MS

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Intimação da parte exequente, na pessoa de seu procurador, para emendar a inicial corrigindo a planilha de fl. 3, a fim de adequá-la aos critérios fixados na sentença ora em execução, conforme determinação no despacho retro.

Processo 0800729-96.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Evivandro Roque Andrade - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls.106/112, que segue: “(...)Ante ao exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), referente à indenização securitária DPVAT, acrescida de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data do evento danoso, e juros de mora desde a citação, no patamar de 1% ao mês, conforme arts. 405 e 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º do CTN.(...)”.

Processo 0800732-80.2020.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eva Alves Peixoto

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação do exequente, na pessoa de seu procurador, para acostar aos autos cópia da certidão de citação do executado na ação de conhecimento, cópia da certidão do trânsito em julgado da sentença executada e cópia legível do documento de fl. 6.

Processo 0800750-04.2020.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eneida de Almeida Moreira

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos cópia da certidão de citação do executado na ação de conhecimento, bem como cópia da certidão do trânsito em julgado da sentença executada.

Processo 0800763-03.2020.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Enir Alexandre

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar e completar a inicial corrigindo a planilha de cálculo apresentada (fls. 41 e 45/48), a fim de adequá-la aos critérios fixados no acórdão exequendo de fls. 61/66 (correção e juros de mora de 6% ao ano, mediante aplicação do índice da TR até 29.06.2009, e após, aplicação dos índices aplicados às cadernetas de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97), trazendo aos autos cópia da certidão de citação do devedor na ação de conhecimento e da certidão do trânsito em julgado, bem como cópia legível do documento de fl. 08.

**Processo 0800767-16.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos**

Reqte: Ilda Souza Gonçalves - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls.129/133, que segue: "(...)ISSO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial e, com base no art. 487, I, determino a extinção do feito, com resolução do mérito.(...)".

Processo 0800848-86.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Eduardo Recalde

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho de cujo teor: Considerando o pedido de exibição de documentos, deverá demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. Ademais, considerando que na narrativa da inicial a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato e recebimento da quantia respectiva, ao tempo em que se diz ser possível vítima de golpes, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019). Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida e esclarecer as medidas adotadas para esclarecer a dúvida na realização do contrato.

Processo 0800850-56.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Eduardo Recalde

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho de cujo teor: Considerando o pedido de exibição de documentos, deverá demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. Ademais, considerando que na narrativa da inicial a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato e recebimento da quantia respectiva, ao tempo em que se diz ser possível vítima de golpes, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019). Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida e esclarecer as medidas adotadas para esclarecer a dúvida na realização do contrato.

Processo 0800871-66.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Delordes da Silva Bernarsk - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HIPÓLITO SARACHO BICA (OAB 16648/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls.133/140, que segue: "(...)Ante ao exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 4.218,75 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), referente à indenização securitária DPVAT, acrescida de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data do evento danoso, e juros de mora desde a citação, no patamar de 1% ao mês, conforme arts. 405 e 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º do CTN.(...)".

Processo 0800886-06.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: CERGRAND - Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Intimação do exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

Processo 0800906-65.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Exeqte: Banco Daycoval S/A - Exectdo: Nilza Lopes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte executada, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho de fls. 293/294 de cujo teor:Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) (art. 523, caput e § 1º do CPC).

Processo 0800910-05.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Exeqte: Venirna Garcete Galno - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar acerca do pagamento efetuado pela parte requerida.

Processo 0800912-72.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Exeqte: Venirna Garcete Galno - Exectdo: Banco Cifra S.A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls.232, que segue: "(...)Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as



partes às fls. 192/193. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, 'b' do Código de Processo Civil. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, porque a transação se dera antes da sentença, nos termos do §3º do art. 90 do CPC. Salvo disposição expressa em contrário, cada parte arcará com o pagamento de honorários de seu respectivo advogado. Homologo, também, a desistência do prazo para recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com brevidade, expeça-se da alvará da quantia depositada em subconta vinculada ao presente feito em benefício da parte autora, conforme requerido à fl. 201. Com as cautelas de praxe, archive-se. (...)"

Processo 0800919-88.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Joana Valmaceda

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho de cujo teor: Considerando o pedido de exibição de documentos, a parte autora deverá demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. Nesse ponto, anoto que a plataforma Consumidor.gov.br não constitui um procedimento administrativo e não substitui os canais de atendimento das empresas, somente visa ampliar o acesso dos consumidores à busca de solução de conflitos de consumo não resolvidos pelos canais de atendimento das empresas participantes. Ademais, considerando que na narrativa da inicial a autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato e recebimento da quantia respectiva, ao tempo em que se diz ser possível vítima de golpes, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019). Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida e esclarecer as medidas adotadas para esclarecer a dúvida na realização do contrato. Poderia ainda juntar um extrato da conta bancária do período aproximado do contrato, o que revelaria indicativos de não ter recebido a quantia contratada.

Processo 0800920-73.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Joana Valmaceda

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho de cujo teor: Considerando o pedido de exibição de documentos, a parte autora deverá demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. Nesse ponto, anoto que a plataforma Consumidor.gov.br não constitui um procedimento administrativo e não substitui os canais de atendimento das empresas, somente visa ampliar o acesso dos consumidores à busca de solução de conflitos de consumo não resolvidos pelos canais de atendimento das empresas participantes. Ademais, considerando que na narrativa da inicial a autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato e recebimento da quantia respectiva, ao tempo em que se diz ser possível vítima de golpes, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019). Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida e esclarecer as medidas adotadas para esclarecer a dúvida na realização do contrato. Poderia ainda juntar um extrato da conta bancária do período aproximado do contrato, o que revelaria indicativos de não ter recebido a quantia contratada.

Processo 0801023-95.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A

ADV: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) (art. 523, caput e § 1º do CPC).

Processo 0801050-63.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0005347-35.2009.8.12.0019) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Sônia Aparecida dos Santos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar e completar a inicial corrigindo a planilha de cálculo apresentada (fls. 157/159), a fim de adequá-la aos critérios fixados no acórdão exequendo de fls. 183/194, e trazendo aos autos cópia da certidão de citação do devedor na ação de conhecimento e dos documentos pessoais da exequente.

Processo 0801052-38.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Kelly Caroline Brites - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para ciência acerca da r. sentença proferida de cujo teor: Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil.



Processo 0801060-10.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0005347-35.2009.8.12.0019) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Roselei Oliveira de Almeida - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar e completar a inicial corrigindo a planilha de cálculo apresentada (fls. 83/84), a fim de adequa-la aos critérios fixados no acórdão exequendo de fls. 109/120, e trazendo aos autos cópia da certidão de citação do devedor na ação de conhecimento.

Processo 0801065-32.2020.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Rosane Antunes Pinto - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar e completar a inicial corrigindo a planilha de cálculo apresentada (fls. 71/72), a fim de adequa-la aos critérios fixados no acórdão exequendo de fls. 97/108, e trazendo aos autos cópia da certidão de citação do devedor na ação de conhecimento.

Processo 0801069-69.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0005347-35.2009.8.12.0019) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Vanda Aparecida Villalba Fretes da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar e completar a inicial corrigindo a planilha de cálculo apresentada (fl. 57), a fim de adequa-la aos critérios fixados no acórdão exequendo de fls. 83/94, e trazendo aos autos cópia da certidão de citação do devedor na ação de conhecimento.

Processo 0801109-32.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Amauri Ritter e outros

ADV: KARINA DAHMER DA SILVA (OAB 15101/MS)

ADV: DENIS FRANKLIN MIRANDA ARRUDA (OAB 14309/MS)

Intimação do exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

Processo 0801111-21.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0005347-35.2009.8.12.0019) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vera Lúcia Antunes dos Santos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar e completar a inicial corrigindo a planilha de cálculo apresentada (fl. 110), a fim de adequa-la aos critérios fixados no acórdão exequendo de fls. 136/147, e trazendo aos autos cópia da certidão de citação do devedor na ação de conhecimento.

Processo 0801116-19.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Brasilina Ribeiro Vilhalva - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls.152/158, que segue: "(...)JSSO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contido na inicial e com base no art. 487, I, determino a extinção do feito, com resolução do mérito.(...)".

Processo 0801121-65.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0005347-35.2009.8.12.0019) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosângela da Silva Rodrigues - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar e completar a inicial corrigindo a planilha de cálculo apresentada (fl. 47), a fim de adequa-la aos critérios fixados no acórdão exequendo de fls. 73/84, e trazendo aos autos cópia da certidão de citação do devedor na ação de conhecimento.

Processo 0801123-35.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0005347-35.2009.8.12.0019) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rita dos Santos Conrado - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar e completar a inicial corrigindo a planilha de cálculo apresentada (fl. 59), a fim de adequa-la aos critérios fixados no acórdão exequendo de fls. 85/96, e trazendo aos autos cópia da certidão de citação do devedor na ação de conhecimento.

Processo 0801128-57.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0005347-35.2009.8.12.0019) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosimeire Paim Quadros

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual juntado aos autos a procuração devidamente outorgada pela exequente; emendar e completar a inicial corrigindo a planilha de cálculo apresentada (fl. 18), a fim de adequa-la aos critérios fixados no acórdão exequendo de fls. 44/55, e trazendo aos autos cópia da certidão de citação do devedor na ação de conhecimento.

Processo 0801129-42.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0005347-35.2009.8.12.0019) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Norma Aparecida Dias da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar e completar a inicial corrigindo a planilha de cálculo apresentada (fl. 12), a fim de adequa-la aos critérios de cálculo para atualização e juros de mora fixados no acórdão exequendo de fls. 38/49, e trazendo aos autos cópia da certidão de citação do devedor na ação de conhecimento.

Processo 0801139-62.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Edna Franco - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de



fls.166, que segue: "(...)Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil.(...)".

Processo 0801157-10.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0005347-35.2009.8.12.0019) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar e completar a inicial corrigindo a planilha de cálculo apresentada (fls. 64/65), a fim de adequa-la aos critérios de atualização e de juros de mora fixados no acórdão exequendo de fls. 115/126, e trazendo aos autos cópia da certidão de citação do devedor na ação de conhecimento.

Processo 0801158-92.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0005347-35.2009.8.12.0019) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar e completar a inicial corrigindo a planilha de cálculo apresentada (fl. 63), a fim de adequa-la aos critérios de atualização e de juros de mora fixados no acórdão exequendo de fls. 88/99, e trazendo aos autos cópia da certidão de citação do devedor na ação de conhecimento.

Processo 0801163-17.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Wilson Franco

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida e esclarecer as medidas adotadas para esclarecer a dúvida na realização do contrato. O extrato da conta bancária do período aproximado da realização do contrato revelaria indicativos de não ter recebido a quantia contratada.

Processo 0801164-02.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Wilson Franco

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida e esclarecer as medidas adotadas para esclarecer a dúvida na realização do contrato. O extrato da conta bancária do período aproximado da realização do contrato revelaria indicativos de não ter recebido a quantia contratada.

Processo 0801165-84.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Wilson Franco

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho de cujo teor: Constatase que o comprovante de endereço fl. 34 está em nome de terceiro estranho à lide, o que soa estranho sua apresentação se, efetivamente, a parte autora reside no endereço que aponta. Desta forma, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresente comprovante de endereço atualizado, sob pena de indeferimento da inicial. Considerando que a inicial contempla pedido de exibição de documentos, deverá o autor, no prazo de 15 dias, demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir.

Processo 0801166-69.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Wilson Franco

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho de cujo teor: Constatase que o comprovante de endereço fl. 34 está em nome de terceiro estranho à lide, o que soa estranho sua apresentação se, efetivamente, a parte autora reside no endereço que aponta. Desta forma, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresente comprovante de endereço atualizado, sob pena de indeferimento da inicial. Considerando que a inicial contempla pedido de exibição de documentos, deverá o autor, no prazo de 15 dias, demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. Nesse ponto, anoto que a plataforma Consumidor.gov.br não constitui um procedimento administrativo e não substitui os canais de atendimento das empresas, somente visa ampliar o acesso dos consumidores à busca de solução de conflitos de consumo não resolvidos pelos canais de atendimento das empresas participantes. Além disso, no presente feito observa-se que a resposta é no sentido de que os documentos foram encaminhados para o endereço do consumidor. Logo, não pode alegar que houve negativa na apresentação do contrato. Ademais, considerando que na narrativa da inicial a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato e o recebimento da quantia respectiva, é imprescindível que apresente tais medidas adotadas para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019)

Processo 0801184-03.2014.8.12.0019 - Cautelar Inominada - Dívida Ativa

Autor: E.M.G.S.

ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls.,296/298 que segue: "(...)Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado e, por conseguinte, confirmo a decisão de fls. 82/84, decretando a indisponibilidade dos bens da pessoa jurídica Exportadora e Importadora Topázio Ltda, até o limite do crédito tributário, confirmando a liminar de fls. 82/84.(...)".

**Processo 0801184-90.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Rosaria de Fatima Paz da Cruz

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida e esclarecer as medidas adotadas para esclarecer a dúvida na realização do contrato. Ainda juntar extrato da conta bancária do período aproximado do contrato, o que revelaria indicativos de não ter recebido a quantia contratada.

Processo 0801185-75.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosaria de Fatima Paz da Cruz

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida e esclarecer as medidas adotadas para esclarecer a dúvida na realização do contrato. Ainda juntar extrato da conta bancária do período aproximado do contrato, o que revelaria indicativos de não ter recebido a quantia contratada.

Processo 0801186-02.2016.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS ALVES (OAB 6782/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)

intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, acerca das decisão proferida de cujo teor: 1. Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 100/103. 2. Como a transação feita não confere quitação nem remissão total da dívida ou renúncia ao crédito, defiro a suspensão do processo nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, na conformidade do ajuste entabulado. 3. Intimem-se as partes. 4. Aguarde-se provocação, ou o decurso do prazo para cumprimento do acordo, em arquivo provisório. 5. Decorrido o prazo assinalado, a parte exequente deverá impulsionar o feito, manifestando eventual interesse em seu prosseguimento, sob pena presumir-se quitado o débito.

Processo 0801189-15.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosaria de Fatima Paz da Cruz

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida e esclarecer as medidas adotadas para esclarecer a dúvida na realização do contrato. Ainda juntar extrato da conta bancária do período aproximado do contrato, o que revelaria indicativos de não ter recebido a quantia contratada.

Processo 0801295-74.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ozório Gonçalves

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida e esclarecer as medidas adotadas para esclarecer a dúvida na realização do contrato. Poderia ainda juntar um extrato da conta bancária do período aproximado do contrato, o que revelaria indicativos de não ter recebido a quantia contratada.

Processo 0801296-59.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ozório Gonçalves

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida e esclarecer as medidas adotadas para esclarecer a dúvida na realização do contrato. Poderia ainda juntar um extrato da conta bancária do período aproximado do contrato, o que revelaria indicativos de não ter recebido a quantia contratada. Manifeste-se, ainda, quanto a suspeita de repetição de ação informada na certidão de fl. 42.

Processo 0801297-83.2016.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: João Marcos Rodrigues Veron

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Intimação do requerente, na pessoa de seu procurador para anexar aos autos a procuração solicitada à fl. 258.

Processo 0801299-87.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Benefícios em Espécie

Reqte: Gilliard de Moura - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Roberto Mérida Aspetti

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

ADV: AMANDA ORTIZ POMPEU VAZ (OAB 22997/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls.140/145, que segue: "(...)ISSO POSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial, para o fim de reconhecer o direito do autor ao benefício de auxílio-acidente devido desde a cessação do benefício de auxílio-doença a partir de 19.10.2013, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA desde o vencimento de cada benefício, incidindo a título de juros moratórios sobre o valor devido o índice oficial de juros aplicado à caderneta de poupança, em conformidade com o disposto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/97.(...)".

Processo 0801303-32.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Julio Garcia da Rosa Cordeiro

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

ADV: JOÃO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)



Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho proferido de cujo teor: O processo está paralisado há mais de trinta dias, dependendo a sua movimentação de providência da parte exequente. Intime-se a parte interessada, pessoalmente, bem como através de seus procuradores, para providenciarem o andamento do feito em 05 (cinco) dias, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo (§ 1º, art. 485, CPC/2015).

Processo 0801351-10.2020.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Celeide Echeverria Rabelo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, completar a inicial trazendo aos autos cópia do acórdão exequendo e respectiva certidão do trânsito em julgado, haja vista que não anexados às cópias apresentadas de fls. 44/88.

Processo 0801372-83.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Genir Rodrigues Martins

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida e esclarecer as medidas adotadas para esclarecer a dúvida na realização do contrato. Poderia ainda juntar um extrato da conta bancária do período aproximado do contrato, o que revelaria indicativos de não ter recebido a quantia contratada.

Processo 0801373-68.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Genir Rodrigues Martins

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida e esclarecer as medidas adotadas para esclarecer a dúvida na realização do contrato. Poderia ainda juntar um extrato da conta bancária do período aproximado do contrato, o que revelaria indicativos de não ter recebido a quantia contratada.

Processo 0801375-38.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Genir Rodrigues Martins

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho de cujo teor: Considerando o pedido de exibição de documentos, a parte autora deverá demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. Nesse ponto, anoto que a plataforma Consumidor.gov.br não constitui um procedimento administrativo e não substitui os canais de atendimento das empresas, somente visa ampliar o acesso dos consumidores à busca de solução de conflitos de consumo não resolvidos pelos canais de atendimento das empresas participantes. Ademais, considerando que na narrativa da inicial a autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato e recebimento da quantia respectiva, ao tempo em que se diz ser possível vítima de golpes, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019). Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida e esclarecer as medidas adotadas para esclarecer a dúvida na realização do contrato. Poderia ainda juntar um extrato da conta bancária do período aproximado do contrato, o que revelaria indicativos de não ter recebido a quantia contratada.

Processo 0801407-82.2016.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ademar Meinen Dietze e outro

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: TIAGO HENRIQUE HEIDERICHE GARCIA (OAB 15681/MS)

ADV: ADRIANO FERNANDES NETO (OAB 356127/SP)

Intimação do exequente para manifestar-se sobre a proposta de acordo, no prazo de 5 dias.

Processo 0801481-39.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Enizete Fernanda Matoso dos Santos e outro - Exectdo: Marítima Seguros S/A

ADV: LUDIMAR GODOY NOVAIS (OAB 7214/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: RAÍSSA GONÇALVES ANDRADE (OAB 16633/MS)

Intimação acerca dos alvarás expedidos nos autos.

Processo 0801517-13.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)

Autor: Ivo Alves Pereira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Ponta Porã MS

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls.150/157, que segue: "(...)Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar os requeridos na obrigação de disponibilizarem ao autor consulta com médico especialista em coluna, para tratamento de lombociatalgia (CID M 54.4).(...)".

Processo 0801545-10.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Antonia de Quadros

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

1. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar em cartório a via original da procuração de fl. 22, considerando que essa apresenta indícios de sobreposição da assinatura do outorgante. Intime-se-a ainda a trazer aos autos cópia do contrato de empréstimo consignado celebrado entre as partes ou, ao menos, documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida, conforme despacho de fl. 32.

**Processo 0801547-87.2014.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Alceu Francisco Pacifico - Reqdo: Agro MS Com. Repres. Produtos Agríc. Ltda - EPP

ADV: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MARTO GROSSO DO SUL (OAB X/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls.93/98, que segue: "(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: a) declarar a inexistência de débito entre as partes; b) cancelar o protesto do valor de R\$1.505,00 (mil quinhentos e cinco reais) e c) condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com correção monetária pelo índice IGPM a partir dessa data (Súmula STJ n. 362) e juros moratórios de 1% ao mês desde o evento danoso (Súmula STJ n. 54), que corresponde à data do protesto indevido.(...)"

Processo 0801569-72.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Autora: Leovegilda Custodio Oliveira

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho proferido de cujo teor: Não obstante a petição de fl. 37, anoto que a plataforma Consumidor.gov.br não constitui um procedimento administrativo e não substitui os canais de atendimento das empresas, somente visa ampliar o acesso dos consumidores à busca de solução de conflitos de consumo não resolvidos pelos canais de atendimento das empresas participantes. Considerando o pedido de exibição de documentos, deverá a parte autora demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. Ainda, nos termos do art. 330, §2º do Código de Processo Civil, nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito. Assim, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos cópia do contrato de empréstimo consignado celebrado entre as partes ou, ao menos, documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida. Acaso obtida cópia do contrato de empréstimo mencionado, deverá a parte autora emendar a petição inicial, especificando expressamente as cláusulas contratuais que entende abusivas e pretende a declaração de nulidade, bem como o valor incontroverso do débito, sob pena de indeferimento (art. 330, I, CPC).

Processo 0801575-26.2012.8.12.0019 (apensado ao Processo 0006751-87.2010.8.12.0019) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria - Osvaldo Vieira de Faria - Exectda: Maria do Carmo de Oliveira - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423A/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls.137, que segue: "(...)Assim, julgo extinta a presente executiva, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Se existentes, promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Não havendo convenção em contrário pelos litigantes, eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.(...)"

Processo 0801699-04.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Exeqte: Cleto Gonçalves - Exectdo: Banco Schahin S/A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca da comprovação de pagamento apresentada pela parte executada.

Processo 0801737-40.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cacildo Recalde

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida e esclarecer as medidas adotadas para esclarecer a dúvida na realização do contrato.

Processo 0801739-10.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Delotilde Flôres

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida e esclarecer as medidas adotadas para esclarecer a dúvida na realização do contrato. Poderia ainda juntar um extrato da conta bancária do período aproximado do contrato, o que revelaria indicativos de não ter recebido a quantia contratada.

Processo 0801792-88.2020.8.12.0019 - Mandado de Segurança Cível - Requisição de Bem Particular

Imppte: Enildo Ortiz Dias

ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho de cujo teor: Nos termos do ar. 654, §1º, do Código Civil, "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos". Desse



modo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, regularizar a sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração que contenha a data da outorga dos respectivos poderes. A declaração de hipossuficiência também deverá ser substituída por outra datada e assinada. Deverá ainda a parte autora emendar a inicial, informando sua qualificação completa conforme preceitua o art. 319, II, do CPC. Outrossim, atenta ao disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, que assegura a assistência jurídica gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, e ao artigo 99, § 2º do CPC/15, e considerando as peculiaridades do caso, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a miserabilidade alegada, trazendo os respectivos comprovantes de rendas, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.

Processo 0801818-56.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Acrediesel Comercial de Veículos Ltda.

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 3592/MS)

Intimação do exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

Processo 0801859-53.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Luiz Henrique Dias Bevilacqua

ADV: RAÍSSA GONÇALVES ANDRADE (OAB 16633/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho de cujo teor: 1. Defiro a gratuidade postulada pela parte autora. 2. Apesar de admitida a autocomposição, ante à especificidade da causa, que revela pouca probabilidade de composição em um primeiro momento, atrelada à possibilidade de adequação do rito pelo magistrado, prevista no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil de 2015 e referendada pelo Enunciado nº 35 da ENFAM, e diante da possibilidade de a qualquer tempo ser promovida a autocomposição, deixo de designar audiência de conciliação, postergando a análise de eventual conveniência de sua realização para momento oportuno. 3. Cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que a ausência de contestação importará em revelia e presunção de veracidade sobre as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do Novo CPC). 4. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 5. Decorrido prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação (oportunidade em que: 1. havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras ou julgamento antecipado da lide; 2. havendo contestação, deverá manifestar-se sobre as preliminares arguidas e sobre os fatos opostos pela parte ré que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos de seu direito, podendo, em ambas as hipóteses, produzir provas; 3. Em sendo proposta reconvenção, deverá a parte autora apresentar resposta). 6. Oportunamente, intemem-se as partes para que especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além da constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento.

Processo 0801894-13.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Márcio Mitsuo de Freitas Wakimoto

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos a cópia do boletim de ocorrência policial ou outro(s) documento(s) que demonstre(m) a existência do acidente, data, local e suas circunstâncias, bem como documento médico relativo ao primeiro atendimento.

Processo 0801912-34.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior

Reqte: M.M.A.L.

ADV: MAIARA MARQUES DE MATOS (OAB 24785/MS)

ADV: SARAH CASEIRO EL KADRI (OAB 25365/MS)

ADV: SALOMÃO ABE (OAB 18930/MS)

ADV: ALI EL KADRI (OAB 10166/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias juntar procuração com poderes para representá-la na presente ação. No mesmo prazo, intime-se-a a informar nos autos sua qualificação completa e comprovar a insuficiência de recursos para o benefício da justiça gratuita ou, se preferir recolher as custas processuais.

Processo 0801961-51.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Carlos Torales - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para ciência acerca da r. sentença proferida de cujo teor: Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil.

Processo 0801970-13.2015.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Rita de Cassia Fonseca Caballero - Exectdo: Municipio de Ponta Porã MS

ADV: TAMARA HATSUMI PEREIRA FUGII (OAB 15335/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do r. despacho de cujo teor: Da análise do acórdão de fls. 667/677, verifica-se que restou determinada a liquidação da sentença a fim de apurar o crédito do autor e para fixação dos honorários advocatícios de sucumbência. Destarte, dada a necessidade da prévia liquidação da sentença, desde já determino a emenda à inicial para convalidação do procedimento, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

Processo 0801970-42.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Emerson Matheus Machado Vilhagra - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FÁBIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para ciência acerca da r. sentença proferida de cujo teor: Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil.

Processo 0801983-12.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Trinfon Barrios - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)



ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) (art. 523, caput e § 1º do CPC).

Processo 0801990-04.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Julia Domingues - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls.249, que segue: "(...)Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 239/241. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, 'b' do Código de Processo Civil. Custas pela parte demandada. Homologo, também, a desistência do prazo para recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com as cautelas de praxe, arquite-se.(...)".

Processo 0802080-12.2015.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Sebastião Espindola - Reqdo: Sul América Companhia de Seguros Gerais S/A

ADV: RAÍSSA GONÇALVES ANDRADE (OAB 16633/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls.123/129, que segue: "(...)Ante ao exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), referente à indenização securitária DPVAT, acrescida de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data do evento danoso, e juros de mora desde a citação, no patamar de 1% ao mês, conforme arts. 405 e 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º do CTN.(...)".

Processo 0802216-67.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Margarino Baptista Flores

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho de cujo teor: A procuração apresentada às fls. 92/93 não atende aos requisitos legais. À luz do disposto no art. 654 do Código Civil, em regra, o analfabeto somente poderá outorgar mandato por instrumento público. Todavia, o Código Civil, em seu art. 595, reputa válido o instrumento particular quando assinado a rogo e subscrito por 2 (duas) testemunhas, o que pode ser aplicado analogicamente ao caso. Destarte, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, regularizar a sua representação processual, trazendo aos autos ou instrumento público de procuração, ou instrumento particular, desde que assinado a rogo e subscrito por 2 (duas) testemunhas, e que contenha a data da outorga dos respectivos poderes.

Processo 0802234-54.2020.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0802358-76.2016.8.12.0019 (apensado ao Processo 0800361-63.2013.8.12.0019) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Renovadora de Pneus Rodabem LTDA - Embargdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: MARCOS FERRAZ SARRUGE (OAB 330500/SP)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls.170/174, que segue: "(...)ISSO POSTO, julgo procedente o pedido contido na inicial para desconstituir a penhora realizada sobre o automóvel I/Toyota Hilux CD 4x4 SRV, 2006/2006, cor prata, placas NGY-5180/SP, na Execução de Título Extrajudicial n. 0800361-63.2013.8.12.0019, desta 3ª Vara Cível, confirmando a decisão liminar de fls. 145/146.(...)".

Processo 0802381-22.2016.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Piso Salarial

Exeqte: Ramona Andrade Pereira

ADV: JOÃO AUGUTO FRANCO (OAB 2826/MS)

ADV: ARTHUR RIBEIRO ORTEGA (OAB 19732/MS)

1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial corrigindo a planilha de cálculo de fl. 54, a fim de adequa-la aos critérios fixados na sentença ora executada de fls. 42/48 (correção pela TR e juros de mora aplicado às cadernetas de poupança até 25.03.2015, após correção pelo IPCA-E e juros de mora da poupança).

Processo 0802426-65.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: José Orlando Ramires - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, acerca da decisão proferida às fls. 265/267 de cujo teor:Diante do exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo devedor Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados. Tendo em vista o disposto pela Súmula nº 519 do Superior Tribunal de Justiça, deixo de condenar o impugnante/executado ao pagamento de honorários advocatícios.

Processo 0802430-05.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Wilson F. Dourado & Cia Ltda Epp

ADV: FABIO KORNDORFER MONTEIRO (OAB 12437/MS)

Intimação do exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

Processo 0802465-86.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Geovana Naiara Araujo Batista - Joao Glauber Gonçalves Batista e outro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, a manifestar-se acerca do despacho proferido à fl. 246.

**Processo 0802470-79.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Evanildo Rodrigues - Reqda: Banco Daycoval S/A

ADV: RAFAEL ANTONIO DA SILVA (OAB 244223/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES (OAB 147386/SP)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls.166/167, que segue: "(...)Ante ao exposto, rejeito os embargos de declaração mantendo a sentença tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.(...)".

Processo 0802517-53.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Damiana Franco Pereira - Exectdo: BP Promotora de Vendas Ltda

ADV: NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls.387, que segue: "(...)Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil.(...)".

Processo 0802544-07.2013.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto

Exeqte: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: MATHEUS VALERIUS BRUNHARO (OAB 12137B/MS)

Intimação do exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

Processo 0802642-21.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Judite Barbosa de Souza - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls.235, que segue: "(...)Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil.(...)".

Processo 0802645-73.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Teodoro de Souza - Exectda: Banco B G N S/A

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls.264, que segue: "(...)Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil.(...)".

Processo 0802652-65.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Daycoval S/A - Exectdo: Evanildo Rodrigues

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) (art. 523, caput e § 1º do CPC).

Processo 0802661-22.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ENIO ROBERTO PINTO (OAB 22609/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca da petição de fl. 347.

Processo 0802708-59.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Virginia Lima

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho de cujo teor: A procuração apresentada não obedeceu à forma prescrita no art. 595 do Código Civil. Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) regularizar a sua representação processual, trazendo aos autos ou instrumento público de procuração, bem como nova declaração de insuficiência de recursos para fins de justiça gratuita, datado e assinado a rogo e subscrito por 2 (duas) testemunhas. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir.

Processo 0802708-64.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Agropastoril Jotabasso LTDA. - Agro Basso Participações LTDA. e outros

ADV: MICHEL ZAVAGNA GRALHA (OAB 55377/RS)

ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS)

Intimação do exequente/impugnado, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se no prazo de 15 dias, conforme despacho de fl. 297.

Processo 0802801-61.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Judite Barbosa de Souza - Exectdo: Banco Bonsucesso Consignado S.a

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: RODRIGO VENEROSO DUAR (OAB 102818/MG)

ADV: FERNANDO AUGUSTO ANDRADE FERREIRA DIAS (OAB 100101/RJ)

Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) (art. 523, caput e § 1º do CPC).

**Processo 0802803-31.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Evanildo Rodrigues - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls. 149/154, que segue: "(...)ISSO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial.(...)".

Processo 0802988-64.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Masako Matsunaga Watanabe - Execdto: Vacaro e Silva Ltda - Me e outros

ADV: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)

ADV: ELTON JACÓ LANG (OAB 5291/MS)

ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação das partes acerca da avaliação.

Processo 0803061-41.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Saraiva e Ossuna Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros Ltda - Me

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

ADV: ARISVALDO DUARTE DE REZENDE (OAB 2709/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca do despacho proferido de cujo teor: Defiro o pedido retro, para dilação de prazo por 30 dias, a fim do exequente informar o atual endereço do executado. Intime-se.

Processo 0803131-19.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Roque Ortis Lopes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho de cujo teor: Não obstante a petição de fls. 53/54, anoto que a plataforma Consumidor.gov.br não constitui um procedimento administrativo e não substitui os canais de atendimento das empresas, somente visa ampliar o acesso dos consumidores à busca de solução de conflitos de consumo não resolvidos pelos canais de atendimento das empresas participantes. Considerando o pedido de exibição de documentos, deverá a parte autora demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. Ademais, considerando que na narrativa da inicial a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato e de ter recebido a quantia respectiva, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019). Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida e esclarecer as medidas adotadas para esclarecer a dúvida na realização do contrato. Poderia ainda juntar um extrato da conta bancária do período aproximado do contrato, o que revelaria indicativos de não ter recebido a quantia contratada.

Processo 0803135-56.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Roque Ortis Lopes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida e esclarecer as medidas adotadas para esclarecer a dúvida na realização do contrato. Poderia ainda juntar um extrato da conta bancária do período aproximado da realização do contrato, o que revelaria indicativos de não ter recebido a quantia contratada.

Processo 0803226-49.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ivo Elpidio da Silva

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho de cujo teor: Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida e esclarecer as medidas adotadas para esclarecer a dúvida na realização do contrato. Poderia ainda juntar um extrato da conta bancária do período aproximado da realização do contrato, o que revelaria indicativos de não ter recebido a quantia contratada.

Processo 0803272-72.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autor: Oswaldo Leandro - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Antônio João

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls. 120/128, que segue: "(...)ISSO POSTO, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a tutela de urgência de natureza antecipada concedida nos autos (fls. 38/43), para o fim de condenar os requeridos na obrigação de fazer consistente em fornecer ao autor o medicamento Abiraterona 250mg, na quantidade e forma de administração especificados na prescrição médica (1000mg ao dia), enquanto durar o tratamento para adenocarcinoma de próstata com metástase óssea.(...)".

Processo 0803281-97.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Sinforiano Ferreira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho de cujo teor: Não obstante a manifestação de fls. 88/89, considerando que a inicial contempla pedido de exibição de documentos, deverá a parte autora demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A



propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária” - Grifei. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida.

Processo 0803458-71.2013.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Guilherme da Silva Melo e outros

ADV: PAOLA AZAMBUJA MARCONDES (OAB 12347/MS)

Intimação do exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

Processo 0803552-77.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mário Gonçalves da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para manifestarem-se acerca do despacho de cujo teor: 1. Conquanto a imprecisão da inicial de fls. 01/35, com afirmações genéricas, é possível extrair da emenda apresentada a expressa negativa do autor em ter realizado o contrato. Diante dessa assertiva, recebo a emenda à inicial (fls. 192/193), com a ressalva que considera-se litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos e usa do processo para conseguir objetivo ilegal (art. 80, inc. II e III, do CPC/15), o que tem se verificado com frequência em demandas semelhantes a esta (Apelação nº 0802054-26.2015.8.12.0015, Relator Des. Paulo Alberto de Oliveira, 2ª Câmara Cível, DJ 13.06.2017). 2. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito de acordo com o art. 71, da Lei n.º 10.741 de 2003 Estatuto do Idoso e art. 1.048, I, do CPC. 3. Apesar de admitida a autocomposição, ante à especificidade da causa, que revela pouca probabilidade de composição em um primeiro momento, atrelada à possibilidade de adequação do rito pelo magistrado, prevista no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil de 2015 e referendada pelo Enunciado nº 35 da ENFAM, e diante da possibilidade de a qualquer tempo ser promovida a autocomposição, deixo de designar audiência de conciliação, postergando a análise de eventual conveniência de sua realização para momento oportuno. 4. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias (NCP, art. 335), apresentar resposta, com a advertência de que a ausência de contestação importará em revelia e presunção de veracidade sobre as alegações de fato formuladas pela parte autora, em vista do disposto no art. 331, § 2º, do Código de Processo Civil.

Processo 0803625-78.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Trindade Gonçalves

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho de cujo teor: Não obstante a petição de fl. 86, considerando que a inicial engloba o pedido de exibição de documentos, deverá a parte autora demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: “A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária” - Grifei. Ademais, considerando que na narrativa da inicial a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato e ao recebimento da quantia respectiva, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois “o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório” (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019). Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida. Poderia ainda juntar um extrato da conta bancária do período aproximado do contrato, o que revelaria indicativos de não ter recebido o produto do mútuo bancário.

Processo 0803630-03.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Trindade Gonçalves

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho de cujo teor: Não obstante a petição de fl. 86, anoto que a plataforma Consumidor.gov.br não constitui um procedimento administrativo e não substitui os canais de atendimento das empresas, somente visa ampliar o acesso dos consumidores à busca de solução de conflitos de consumo não resolvidos pelos canais de atendimento das empresas participantes. Considerando o pedido de exibição de documentos, deverá a parte autora demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: “A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária” - Grifei. Ademais, considerando que na narrativa da inicial a autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato e de ter recebido a quantia respectiva, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois “o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório” (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019). Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida. Poderia ainda juntar um extrato da conta bancária do período aproximado do contrato, o que revelaria indicativos de não ter recebido a quantia contratada.

Processo 0803662-76.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Angela da Silva Brandino - ME

ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)



ADV: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)

intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para ciência acerca da decisão proferida de cujo teor: Destarte, ante a evidente prejudicialidade da decisão de mérito destes autos face a Ação Declaratória nº 0803659-24.2017.8.12.0019, da 2ª Vara Cível de Ponta Porã (atualmente em fase de instrução), uma vez que a presente demanda depende da declaração de existência ou inexistência da relação jurídica objeto principal em discussão naqueles autos, determino, com fundamento no art. 313, inciso V, alínea "a", do CPC/2015, a suspensão desta demanda até o trânsito em julgado da ação declaratória retrorreferida. Fica vedado às partes praticar atos processuais durante a suspensão ora determinada, ressalvada a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, nos termos do art. 314, CPC. Intimem-se. Proceda-se à suspensão. Transitada em julgado a sentença a ser proferida nos autos n. 0803659-24.2017.8.12.0019, deverá a parte autora juntar nestes autos cópia da referida sentença e da respectiva certidão de trânsito em julgado, requerendo o que lhe for de direito. Na sequência, intime-se a parte contrária para ciência e, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0803715-86.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alice Flores Fonseca

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho de cujo teor: Não obstante a manifestação de fls. 91/92, considerando que a inicial contempla pedido de exibição de documentos, deverá a parte autora demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida.

Processo 0803795-21.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Tiago Fonseca Florenciano - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls.181/187, que segue: "(...)Ante ao exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente à indenização securitária DPVAT, acrescida de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data do evento danoso e juros de mora desde a citação, no patamar de 1% ao mês, conforme arts. 405 e 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º do CTN.(...)".

Processo 0803867-76.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Luiz Ângelo Sorgatto e outro

ADV: MODESTO LUIZ ROJAS SOTO (OAB 2185/MS)

Intimação da parte exequente, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar e completar a inicial corrigindo a planilha de cálculo apresentada, a fim de adequa-la aos critérios fixados na sentença em execução, bem como ao entendimento firmado pelos tribunais superiores.

Processo 0803917-63.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Josefa Alves Pereira

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho de cujo teor: Não obstante a manifestação de fls. 92/93, considerando que a inicial contempla pedido de exibição de documentos, deverá a parte autora demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento comprobatório da recusa administrativa de seu pedido junto à instituição financeira requerida.

Processo 0803958-98.2017.8.12.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Alziro Rocha de Menezes - Reqdo: Fulano de Tal

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls.40/42, que segue: "(...)Assim, pelas razões expostas, julgo procedente o pedido, para confirmar a decisão liminar de fls. 25/27, que determinou em favor do autor a reintegração de posse do imóvel localizado na Quadra 22, lote 069, da Rua Lolia Carilho Novaes, 783. Bairro Residencial Kamel Saad, Ponta Porã-MS.(...)".

Processo 0803999-94.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Clodeonor dos Santos Martins - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls.88/91, que segue: "(...)Ante o exposto, confirmando a decisão liminar já proferida às fls. 54/57, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de determinar à requerida Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A que



providencie a ligação da rede de energia elétrica no imóvel de posse do autor situado à Rua Andorinha, nº 159, quadra 13, Lote 11, Bairro da Saudade, nesta cidade.(...)”.

Processo 0804050-42.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Angelica Duprat - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da Sentença de fls.93/99, que segue: “(...)Ante ao exposto, julgo improcedente a pretensão inicial, e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I c/c art. 316 ambos do CPC.(...)”.

Processo 0804333-31.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosa Bales do Amaral Almeida

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho proferido: Considerando a narrativa da inicial, em que a autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato, ao tempo em que se diz ser possível vítima de golpes e traz fundamentação questionando a validade do contrato, para fins de demonstrar o interesse jurídico, esclareça a parte autora quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, em 15 (quinze) dias, sob risco de extinção. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: “A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária” - Grifei. Nesse ponto, anoto que a plataforma Consumidor.gov.br não constitui um procedimento administrativo e não substitui os canais de atendimento das empresas, somente visa ampliar o acesso dos consumidores à busca de solução de conflitos de consumo não resolvidos pelos canais de atendimento das empresas participantes. Além disso, no extrato apresentado (fl. 46) consta que a cópia do contrato teria sido encaminhada via correios em razão dos dados protegidos por sigilo bancário. Logo, não pode alegar que houve negativa na apresentação do contrato.

Processo 0804340-23.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: David Lourenco

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do despacho proferido: Considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato, ao tempo em que se diz ser possível vítima de golpes e traz fundamentação questionando a validade do contrato, para fins de demonstrar o interesse jurídico, esclareça a parte autora quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, em 15 (quinze) dias, sob risco de extinção. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: “A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária” - Grifei. Nesse ponto, anoto que a plataforma Consumidor.gov.br não constitui um procedimento administrativo e não substitui os canais de atendimento das empresas, somente visa ampliar o acesso dos consumidores à busca de solução de conflitos de consumo não resolvidos pelos canais de atendimento das empresas participantes.

2ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0000555-62.2014.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Ré: Mirilaine Cristaldo Freitas

ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)

Intima-se a Defesa da Decisão Interlocutória de f. 380: Depreque-se a intimação da ré acerca da sentença no endereço indicado pela Defesa à f. 376-377. Indefero o pedido de restituição da fiança, considerando que fora proferida sentença condenatória, sendo que, caso haja o trânsito em julgado, o valor deve ser destinado ao pagamento da pena multa, custas processuais e pena pecuniária, nos termos do CPP. Intimem-se. Às providências.

Processo 0002378-61.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0801821-41.2020.8.12.0019) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Erica Leite Brito

ADV: GEOVANE FERREIRA BERNAL (OAB 22351/MS)

Intima-se a Defesa da Decisão Interlocutória de f. 282: Encaminhe-se a GR ao juízo da execução penal. Em razão da tempestividade e presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação interposta pela ré, quando de sua intimação pessoal acerca da sentença (f. 278). Intime-se a Defesa para oferta das razões em 08 (oito) dias. Com a apresentação das razões, intime(m)-se o(s) apelado(s) para contrarrazoar em 08 (oito) dias. Após ou caso o(s) apelado(s) já tenham apresentado também contrarrazões, remetam-se os autos imediatamente ao egrégio TJMS, com as homenagens de estilo. Às providências.

Processo 0002899-06.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0005670-39.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Marcos Antonio Conde - Ricardo Abrao Sampaio - Manoel Aparecido Joia Fernandes

ADV: LÍVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 22281A/MS)

ADV: VITÓRIA RAFAELA PRAMPERO ARROYO (OAB 442800/SP)

ADV: RAMON STEMBERG GONÇALEZ (OAB 442750/SP)

Intima-se a Defesa para apresentar bmemoriais, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0002922-49.2020.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Julião Moreira Jardim - Jarbas Antonio Siqueira Jardim Moreira Silva

ADV: ALESSANDRO FARIAS ROSPIDE (OAB 16770/MS)

Intima-se a Defesa da juntada dos laudos periciais de f. 299-309 e da Decisão Interlocutória de f. 310-311: Considerando ainda que não se sabe se o TJMS terá licença com o Google Meet ou Microsoft Teams, deverá constar nos mandados orientações acerca de ambos os programas, informando que a audiência poderá ser realizada com qualquer um deles, devendo todas as orientações serem obrigatoriamente seguidas para ambos. As pessoas (vítima/s, testemunha/s, ré(u)/s) a serem inquiridas, inclusive advogados, deverão, COM ANTECEDÊNCIA, ou seja, ANTES da audiência: 1) Abrir uma conta no Microsoft Teams, por meio do site da Microsoft Teams (<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoftteams/free>) e no Google Meet. A inscrição é GRATUITA; e 2) Baixar o aplicativo/programa da Microsoft Teams e do Google Meet no celular ou no computador/notebook. Recomenda-se o uso do celular. No dia da audiência, 10 minutos, no mínimo, antes do horário marcado, as pessoas a serem inquiridas deverão ficar de prontidão, aguardando o envio do link da videoconferência pelo whatsapp. Caso tenha sido constituído advogado/s, para a segurança destes e considerando que aludida portaria também proíbe a presença das partes (MP e Defesa), a Defesa também deverá indicar, em tempo hábil, no mínimo 05 dias antes da audiência, se possível, respectivo número de whatsapp, a fim de que acompanhe a audiência à distância por meio de videoconferência ou ainda poderá entrar em contato, também via whatsapp no telefone celular do cartório desta vara criminal (+595 991 352193 número do Paraguai). Informe-se ainda que o contato, via whatsapp no número acima mencionado, é utilizado exclusivamente para auxílio nas audiências por videoconferência, de modo que, qualquer requerimento deverá ser formulado por meio de petição protocolada nos autos e submetida ao juízo para análise. Arrolada(s) testemunha(s) de Defesa e/ou havendo interrogatório do(a)s ré(u)/s, conste na intimação do advogado que deverá proceder à orientação das mencionadas pessoas acerca da videoconferência com o Microsoft Teams e que elas preferencialmente deverão acompanhar a audiência do escritório de advocacia do/a patrono/a, especialmente quando não tenham acesso à internet, ao aplicativo "whatsapp" ou tenha dificuldades com a tecnologia da videoconferência. Exceto quanto às videoconferências já designadas, as quais, por ora, estão mantidas, Expeça-se (novo) mandado de intimação ou depreque-se, se necessário, para as pessoas a serem inquiridas, com cópia das orientações gerais formuladas pela assessoria. O oficial de justiça deverá colher o telefone/whatsapp e também lhes informar que serão inquiridas por meio de videoconferência com a ferramenta/aplicativo MICROSOFT TEAMS e, para tanto, NÃO precisarão se dirigir ao fórum, mas obrigatoriamente deverão, no dia e horário designados, estar de prontidão 10 minutos, no mínimo, antes do horário agendado para a audiência, com o celular, computador ou notebook ligados, para acessar o site/link que será encaminhado via "whatsapp" do telefone do cartório desta vara criminal (+595 9912532193 número do Paraguai). Conste expressamente no mandado que o comparecimento para a videoconferência é obrigatório e que, mesmo que coincida com horário de trabalho, a testemunha/vítima deverá ainda assim participar da audiência, não devendo haver qualquer prejuízo em seu salário, uma vez que é considerada falta justificada, nos termos do art. 473, inciso VIII, da CLT1 Tratando-se de ré(u) solto/a e/ou de oitiva de testemunha/s de Defesa, conste no mandado que poderão entrar em contato com o/a advogado/a contratado/a, a fim de que realizem a audiência diretamente do escritório de advocacia do/a patrono/a, caso não haja oposição da Defesa, especialmente quando não tenham acesso à internet ou tenham dificuldades com a tecnologia da videoconferência. Havendo videoconferência marcada com estabelecimento penal, oficie-se, comunicando-se acerca da presente decisão, indicando, especialmente, que deverão, antes da audiência, criar a conta gratuita no Microsoft Teams e baixar o aplicativo respectivo.

Processo 0004501-66.2019.8.12.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Romildo Pereira

ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)

Intima-se a defesa acerca do teor das decisões de f. 431-432: "Os autos retornaram do TJMS. Assim, considerando que houve o trânsito em julgado, expeça-se mandado de prisão, nos moldes do CNJ, da sentença ou do acórdão do TJMS, com prazo de validade de 12 anos, no regime semiaberto..." e 439-440: 1. Quanto aos entorpecentes apreendidos, determino sua incineração. Assim, oficie-se à autoridade policial, informando-lhe da presente autorização, observadas as formalidades da Lei 11.343/06, alteradas pela Lei n. 12.961/14, devendo inclusive proceder a destruição das amostras guardadas para contraprova, nos termos do artigo 72 da Lei 11.343/06, alterado pela Lei 12.961/14, caso já tenha havido o trânsito em julgado..."

Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0800274-63.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Josylene Andriola dos Santos - Reqdo: Agricar Indústria Metalúrgica Eireli - ME - Alex Diogo Jara Niltos e outro

ADV: ANA FLÁVIA DA COSTA OLIVEIRA VIEIRA (OAB 8643/MS)

ADV: CLÁUDIA GISLAINE BONATO VIEIRA (OAB 8662/MS)

ADV: JEANE APARECIDA DE LIMA (OAB 15959/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/



instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 18/02/2021 às 13:30hs.

Processo 0801565-35.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Max Forte Blocos e Telhas de Concreto Eireli - Epp

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: CRISTIAN ALEIXO LENCINA (OAB 24053/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 25/02/2021 às 13:30hs.

Processo 0802245-83.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Balduino Viana

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 19/02/2021 às 14:30hs.

Processo 0802661-51.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo

Reqte: Lucimar Flores Pereira Horst

ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 19/02/2021 às 16:30hs.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0801404-88.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Denise Tomas Rudes

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, pela convicção formada nas razões acima apresentadas. Conseqüentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC/2015. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Vistos. Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se".

**Processo 0802808-14.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Rosilene Oliveira Almeida

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, pela convicção formada nas razões acima apresentadas. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC/2015. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Vistos. Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se".

Processo 0802815-06.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Aline da Silva Boesing

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, para declarar a nulidade dos contratos temporários celebrado entre as partes, referentes ao exercício da função pública de professor convocado, e condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento do percentual de 8% sobre todas as remunerações recebidas, a título de indenização de recolhimento de FGTS do período da contratação irregular, observada a prescrição quinquenal (12/04/2016 a 21/12/2019). Sobre cada parcela deverá ser acrescida de correção monetária mensal pelo IPCA-IBGE e de juros moratórios conforme estabelecido no artigo 1.º-F da Lei n. 9.494/97, a partir da citação. A apuração do valor devido depende de simples cálculo aritmético, o que poderá ser realizado pela própria parte autora quando da promoção do respectivo Cumprimento de Sentença, de forma a não ferir a liquidez determinada pelo art. 38, da Lei n. 9.099/95, baseando-se nas fichas financeiras do servidor anexada aos autos. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC/2015. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Vistos. Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se".

Processo 0802819-43.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Nair Mittanck Tavares

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, pela convicção formada nas razões acima apresentadas. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC/2015. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Vistos. Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se".

Processo 0802851-48.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Rosangela Gomes Barbosa

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, para declarar a nulidade dos contratos temporários celebrado entre as partes, referentes ao exercício da função pública de professor convocado, e condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento do percentual de 8% sobre todas as remunerações recebidas, a título de indenização de recolhimento de FGTS do período da contratação irregular, observada a prescrição quinquenal (16/09/2014 a 06/2019). Sobre cada parcela deverá ser acrescida de correção monetária mensal pelo IPCA-IBGE e de juros moratórios conforme estabelecido no artigo 1.º-F da Lei n. 9.494/97, a partir da citação. A apuração do valor devido depende de simples cálculo aritmético, o que poderá ser realizado pela própria parte autora quando da promoção do respectivo Cumprimento de Sentença, de forma a não ferir a liquidez determinada pelo art. 38, da Lei n. 9.099/95. Considerando que a demandante não se mostra hipossuficiente e os contracheques estão disponíveis no portal do servidor, deverá elaborar o cálculo aritmético acompanhado dos comprovantes de salários, no período acima indicado. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC/2015. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Vistos. Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se".

Ribas do Rio Pardo**Vara Única de Ribas do Rio Pardo**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0000024-60.2021.8.12.0041 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da diligência do oficial de justiça uma para cada ato requerido. E em caso de diligência não urbana (fora da sede do município) acrescentar o valor relativo à quilometragem de deslocamento (ida e volta). A guia poderá ser obtida no portal do Tribunal de Justiça na internet (na aba:

Processo 0001201-93.2020.8.12.0041 (apensado ao Processo 0001155-07.2020.8.12.0041) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: Marcos Maruyama

ADV: EDERSON DA SILVA LOURENÇO (OAB 20420/MS)



ADV: DIEFFENSON FURTADO DE MELO (OAB 23855/MS)

Designo audiência para instrução, alegações finais orais e julgamento para o dia 09 de fevereiro de 2021, às 13:00 horas, quando será(ão) ouvido(s) o(s) ofendido(s), inquiridas as testemunhas da acusação, da defesa, prestados os esclarecimentos do(s) perito(s) (se requerido), realizada acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e, enfim, interrogado o réu.

Processo 0800013-95.2021.8.12.0041 - Mandado de Segurança Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

Imppte: Oml Participações Ltda e outros

ADV: HAMILTON D.RAMOS FERNANDEZ (OAB 209895/SP)

Intimação da parte autora, acerca do despacho de f. 340.

Processo 0800038-79.2019.8.12.0041 - Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Luiz Carlos Vieira

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: MARCOS RODRIGUES PEREIRA (OAB 25020/DF)

ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)

Uma vez informado o valor das verbas periciais, notifiquem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 465, §3º, do CPC, devendo, desde já, havendo concordância, as partes deverão recolher o numerário, conforme disposto no artigo 95 do CPC, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor para cada uma.

Processo 0800354-58.2020.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Maria Arcangela da Silva Gomes

ADV: VIANETE FRANCISCA DOS SANTOS (OAB 304492SP)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 130, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

Processo 0800670-42.2018.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Iraci Fucks Hermann

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o alegado às f. 155, requerendo o que direito

Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2021

Processo 0000427-63.2020.8.12.0041 (processo principal 0001258-82.2018.8.12.0041) - Restituição de Coisas

Apreendidas - DIREITO PENAL

Reqte: Ludmila Dede da Silva

ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)

Despacho de fls. 15: "Considerando que a requerente não comprovou a propriedade do bem, decreto o perdimento do aparelho de som e determino seja realizada a doação do objeto apreendido nos presentes autos à Escola São Sebastião, devendo o diretor da instituição ser intimado via SITRA para retirar o objeto, no prazo de 15 (quinze) dias."

Rio Brilhante

Vara Cível de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2021

Processo 0800290-24.2014.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: MILENA PIRAGINE (OAB 17018A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Companhia de Seguros Aliança do Brasil, R\$ 3.643,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2021

Processo 0000019-15.1995.8.12.0020 (020.95.000019-1) - Processo de Execução - Coisas

Reqte: C.C.G. - Reqdo: A.C.V.M. - M.V.B.

ADV: CAMILA GARCIA CEOLIN (OAB 15252/MS)

ADV: RENATA GARCIA CEOLIN (OAB 15251/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Intimação da parte inerte para, em cinco dias, oferecer manifestação sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0000509-75.2011.8.12.0020 (020.11.000509-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Elione Antonio Giovelli Carginin - Claudedir Antonio Alves

ADV: EDSON EMILIO SPAGNOLLO (OAB 14752A/MS)

ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)

ADV: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)



ADV: SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB 35245/PR)

ADV: JOBERSON FERNANDO DE LIMA SILVA (OAB 35392/PR)

Intimação da parte exequente para requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0000522-40.2012.8.12.0020 (020.12.000522-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento /

Execução

Exeqte: Macopel Materiais de Construção e Projetos de Engenharia Ltda - Exectdo: Edegar Holzbach

ADV: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)

Intimação da parte inerte para, em cinco dias, oferecer manifestação sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0001486-52.2020.8.12.0020 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Reqte: Moisés Barbosa da Silva - Reqdo: Ilson Messias Teixeira

ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

Intimação do exequente para a certidão de f. 13.

Processo 0001528-53.2010.8.12.0020 (020.10.001528-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento /

Execução

Exeqte: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda - Exectda: Rosemeire Ortega Rodrigues

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

ADV: ARTHUR VASCONCELLOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

Intimação da parte exequente para, em cinco dias, se manifestar requerendo o que lhe é de direito.

Processo 0800175-95.2017.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Washington Carlos Martins de Assunção

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pleito de f. 71. PROCEDA-SE conforme requerido (desentranhar a petição juntada equivocadamente).

Após, INTIME-SE a parte autora para requerer o que de direito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências. Rio Brilhante, 30 de novembro de 2020.

Processo 0800199-94.2015.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: JEFERSON OLIVEIRA DA SILVA

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Intimação da parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800244-59.2019.8.12.0020 - Monitoria - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Unigran Educacional - Ré: Jéssica Sampatti Leite

ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR (OAB 8495/MS)

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

Intimação da parte inerte para, em cinco dias, oferecer manifestação sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800330-64.2018.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: Helvio Tadeu Venturini - Gustavo Moraes Venturini

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Intimação da parte inerte para, em cinco dias, oferecer manifestação sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800336-42.2016.8.12.0020 - Execução de Alimentos - Oferta

Exeqte: L.M.S.S. - Exectdo: K.D.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)

Intimação da parte exequente para, em cinco dias, se manifestar requerendo o que lhe é de direito.

Processo 0800659-18.2014.8.12.0020 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha

Reqte: Edna Ferreira Dias - Reqdo: José Antônio Dias - Maria de Jesus Ferreira Dias - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: OG KUBE JUNIOR (OAB 5936/MS)

ADV: GISLAINE M. A. MÂNICA KUBE (OAB 5391/MS)

Intimação da parte inerte para, em cinco dias, oferecer manifestação sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801225-64.2014.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: ROBERTO PEDROSO DOS SANTOS

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641A/MS)

Intimação da parte inerte para, em cinco dias, oferecer manifestação sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801523-22.2015.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Loni Mara Barboza Couto - Me - Loni Mara Barboza Couto

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor de 01 ato, a título de indenização de transporte do Oficial de Justiça, cuja emissão da guia deverá ser feita no "e-SAJ" no site do Tribunal de Justiça: www.tjms.jus.br, objetivando a penhora e demais atos.

Processo 0801646-20.2015.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Anilton Aparecido Rodrigues - Me - Anilton Aparecido Rodrigues

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da parte exequente para a devolução da CP de f. 125.

Processo 0801758-23.2014.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: SANTANA COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA - Exectdo: ALEXANDRE TUCCI BUENO PEREIRA

ADV: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)

Intimação da parte inerte para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.



JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
 JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTI
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0015/2021

Processo 0001115-74.2009.8.12.0020 (020.09.001115-5) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Execdo: Roberto Soligo
 ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Vistos, etc. A parte executada informou nos autos, conforme petição e documentos de f. 417/426, o pagamento integral da dívida, com o que concordou a parte exequente, pleiteando a extinção do feito (f. 442). Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Custas finais, em existindo, pela parte executada. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800186-56.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Elizabete da Rosa - Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
 ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)
 ADV: FERNANDA POLTRONIERI DA SILVA (OAB 21383/MS)

"Vistos etc. (...) Assim, CONVERTO o julgamento em diligência e com base no art. 480, do Código de Processo Civil, DETERMINO a realização de nova perícia médica. Para tanto, NOMEIO médica ANA MARIA BRIGLIANO RUSSO, inscrita no CRM/RS n. 7.434, com endereço no Residencial Jardim Medianeira Acesso dos Flamboyans, Casa 134, Bairro Santa Teresa, Porto Alegre RS, CEP 90.840-511. FIXO os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução n. 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 600,00 (seiscientos reais), considerando, em especial, o local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá se deslocar até essa Comarca. (...) . Às providências.

Processo 0800261-71.2014.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Deolinda Figueiredo Ramires - Execdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
 ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

"Vistos etc. (...) Assim, ACOLHO a impugnação juntada, bem como HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo instituto impugnante à f. 232/235. Decorrido o prazo para interposição de recurso, requirite-se o pagamento, nos termos do despacho de f. 223. Fica autorizada a retenção dos honorários contratuais. Às providências.

Processo 0800407-44.2016.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Sebastião Maciel - Reqdo: Município de Rio Brilhante
 ADV: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)

"Vistos etc. (...) Ante o exposto, com base no art. 1º, parágrafo único, da Lei n.º 12.153/09, e art. 64, §1º, do Código de Processo Civil, DECLARO de ofício a incompetência absoluta desse juízo para processar e julgar o feito e A DECLINO para a Vara do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Rio Brilhante. REMETAM-SE os autos ao juízo declinado, com as nossas homenagens. Às providências.

Processo 0800886-66.2018.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Guilherme Basso - Execdo: Banco do Brasil S/A
 ADV: JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA (OAB 11927/MS)
 ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
 ADV: EDSON ERNESTO RICARDO PORTES (OAB 7521/MS)
 ADV: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)

Vistos, etc. Analisando detidamente os autos, verifico que a instituição financeira apresentou às f. 182/218 petição que não pode ser analisada em sede de liquidação de sentença, portanto devem ser deduzidas em momento processual oportuno. No que tange ao pedido de sobrestamento do feito, não comporta acolhimento, uma vez que já houve julgamento do precedente citado pela instituição financeira. Do mesmo modo, deixo de acolher o pleito de liquidação pelo procedimento comum, em razão das cédulas rurais pignoratícias celebradas com a instituição financeira acompanharem a inicial (f. 7/14), portanto não há necessidade de alegar ou provar fato novo, devendo seguir o rito por arbitramento conforme preconiza o Art. 509, I, do Código de Processo Civil. Assim sendo, CUMPRA-SE conforme determinado às f. 175/176. Às providências.

Processo 0801201-36.2014.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Execdo: RUTH DE OLIVEIRA
 ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
 ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

Vistos, etc. Com base no tema 692 do Superior Tribunal de Justiça, SUSPENDO o andamento do presente feito até o julgamento da controvérsia instalada. Às providências.

Processo 0801586-47.2015.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Maria Eledir da Silva - Execdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 ADV: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)
 ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)

"Vistos etc. (...) Assim, REJEITO a exceção de pré-executividade juntada e determino que seja requisitado o pagamento, nos termos do cálculo da parte exequente (f. 267/268), ao Presidente do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Às providências.

Vara Criminal de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
 JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0013/2021

Processo 0000742-57.2020.8.12.0020 - Pedido de Providências - Liberação de Veículo Apreendido

Reqte: Ilto Antonio Martins
 ADV: HÉRCULES VALAZUELA COUTINHO (OAB 13696/MS)
 Intimação de todo teor da sentença de f. 75.

**Processo 0000929-65.2020.8.12.0020 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça**

Reqdo: V.C.R.Q.

ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

ADV: GABRIELA CENTENARO FORONI (OAB 19375/MS)

Intimação de todo teor da sentença de f. 48/49

Processo 0001091-60.2020.8.12.0020 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher

Reqdo: G.P.M.

ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

ADV: DAVERSON MUNHOZ DE MATOS (OAB 23583/MS)

Intimação de todo teor da sentença de f. 82/83

Processo 0001245-15.2019.8.12.0020 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contravenções**Penais**

Reqdo: R.L.R.

ADV: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

Intimação de todo teor do despacho de f. 74 e 92.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2021

Processo 0000223-53.2018.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Diego Lima de Araujo - João Batista Ribeiro - Kevyn Alexsander da Silva Ribas

ADV: LUCIA DA SILVA (OAB 365772/SP)

Intimação de todo teor da decisão de f. 331/335

Processo 0001050-93.2020.8.12.0020 (apensado ao Processo 0003588-81.2019.8.12.0020) - Pedido de Providências -**Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Reqte: Pedro Antônio Ajala Domingues

ADV: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

Intimação de todo teor da sentença de f. 26/28, cujo tópico final segue transcrito: "Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, com fundamento no art. 118 do Código de Processo Penal. Junte-se a cópia de presente decisão nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. Rio Brilhante-MS, 13 de novembro de 2020. (assinatura digital) - Jorge Tadashi Kuramoto - Juiz de Direito"

Processo 0001443-18.2020.8.12.0020 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Vias de fato

Reqte: D.P.C.R.B.M. - Reqdo: C.C.M. - Vítima: J.S.P.

ADV: ELZA MARIA DA COSTA (OAB 221187/SP)

ADV: PEDRO BATISTA DE PAULA BARBOSA (OAB 16076/SP)

Intimação de todo teor da sentença de f. 28/29

Processo 0001549-14.2019.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Recepção

Réu: Carlos Miguel Araujo da Silva - Orlando Ribeiro da Silva

ADV: ROSILEINE RAMIRES MACHADO (OAB 16009/MS)

Intimação para no prazo legal, apresentar alegações finais.

Processo 0002574-33.2017.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve

Réu: Onofre Batista da Silva

ADV: FERNANDO NIMER TERRABUIO (OAB 18100/MS)

ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Intimação de todo teor da decisão de f. 141, cujo tópico final segue transcrito: " Em consequência, a apelação interposta é intempestiva, razão pela qual, em juízo prévio de admissibilidade, deixo de receber o recurso interposto pelo réu. Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado da sentença prolatada. Às providências e intimações necessárias. Rio Brilhante, 11 de novembro de 2020. (assinatura digital) Jorge Tadashi Kuramoto - Juiz de Direito"

Processo 0003095-07.2019.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: J.F.S.

ADV: RAYANI GALONI MARTINS (OAB 19120/MS)

ADV: OSMANI SANTANA MOYA (OAB 19924/MS)

Intimação de todo teor da sentença de f. 210, cujo tópico final segue transcrito: " Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito condenatório formulado pelo digno representante do parquet na denúncia e, via de consequência, ABSOLVO o réu JOSIMAR FERREIRA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, dos crimes previstos no artigo 213 c/c artigo 14, II e artigo 147, todos do Código Penal, o que faço com base no artigo 386, III e VII do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se com as cautelas de estilo. Rio Brilhante-MS, 23 de março de 2020. (assinatura digital) - Jorge Tadashi Kuramoto - Juiz de Direito"

Processo 0202121-30.2012.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples

Réu: Ramão Cardoso da Costa Valdez

ADV: HENRIQUE CARDOSO DA COSTA BARBOSA (OAB 13113/MS)

ADV: BEATRIZ VASCONCELLOS MARQUES SALVADOR (OAB 8127/MS)

Intimação do despacho de f. 313, a seguir transcrito: " Vistos etc. Ciência às partes do retorno dos autos. Às providências em relação ao trânsito em julgado do acórdão. Após, archive-se. Rio Brilhante MS, 18 de novembro de 2020 (assinatura digital) - Jorge Tadashi Kuramoto - Juiz de Direito"

Processo 0800663-45.2020.8.12.0020 (apensado ao Processo 0000858-63.2020.8.12.0020) - Pedido de Providências - Recepção

Reqte: Ricardo dos Santos Gonçalves

ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)

ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)



Intimação de todo teor da sentença de f. 67/68, cujo tópico final segue transcrito: “ Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, com fundamento no art. 118 do Código de Processo Penal. Junte-se a cópia de presente decisão nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. Rio Brillante-MS, 19 de novembro de 2020. (assinatura digital) - Jorge Tadashi Kuramoto - Juiz de Direito”

Processo 0808558-14.2020.8.12.0002 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher

Reqdo: A.F.

ADV: FERNANDA POLTRONIERI DA SILVA (OAB 21383/MS)

ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

Intimação de todo teor do despacho de f. 58.

Juizado Especial Adjunto de Rio Brillante

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0800214-87.2020.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Ricardo Salmeron de Souza

ADV: ALINE SALMERON DE SOUZA (OAB 56119/PR)

Intimação da parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 51 a 52.

Processo 0801054-97.2020.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bruna Paula Ferreira da Silva

ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082/MS)

Intimação da parte exequente da certidão do oficial de justiça de fls. 16, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação.

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0800013-89.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: João de Arruda Bailava

ADV: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)

Intimação acerca da Decisão de fls. 108-109 : 1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Em atenção à solicitação contida no ofício n. 660/2018/NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU e em observância da Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS n. 01 de 15/12/2015 determino: A imediata realização de perícia médica. Nomeio como peritos o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e a médica Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail: anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no valor correspondente a três vezes o valor máximo previsto na Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, considerando, em especial, o local da realização do ato, já que os médicos nomeados deverão se deslocar até esta Comarca de São Gabriel do Oeste/MS. A perícia deverá ser realizada por um ou outro médico, no forum desta comarca, de acordo com as datas e horários disponibilizados pelos profissionais, devendo a serventia providenciar o agendamento. a.1) Junte-se aos autos os quesitos do INSS, depositados em cartório conforme o ofício acima mencionado e intime-se a parte autora para, querendo, apresentar quesitos ou ratificar os já apresentados no prazo de 15 (quinze) dias; a.2) Intime-se as partes para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos (art. 465, § 1º, NCPC). No caso do INSS, junte-se aos autos o ofício, depositado em cartório previamente, por meio do qual já é indicado o profissional, caso essa indicação tenha sido realizada. A intimação de eventuais assistentes técnicos deverá ser providenciada pelas partes. a.3) Uma vez comunicadas pelo perito a data, horário e local para realização da perícia, deverá a parte autora nela comparecer, intimação esta que deverá ser feita na pessoa de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, caso em que deverá ser feita pelo correio AR-MP, ou, se não atendido o local pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, por mandado. Faça constar da intimação a advertência para que a parte leve todos os documentos e exames diagnósticos à consulta/exame pericial. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, com comprovação quanto ao alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas (art. 1º, IV) e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente nos sistemas PLENUS, CNIS E LAUDOS DO SABI; 3) Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 60 (sessenta) dias, cite-se o INSS para apresentação de resposta com as advertências legais, bem como intime-se para ciência e manifestação do laudo. A parte autora deverá, após a apresentação de resposta, ser intimada para se manifestar acerca da resposta oferecida, bem como para se manifestar sobre o laudo pericial. 4) Quanto ao pedido de tutela provisória de urgência, o seu deferimento se impõe, posto que os documentos trazidos com a peça inicial não demonstram estarem presentes os requisitos previstos no artigo 300, caput, do Código de Processo Civil. O benefício foi implementado por decisão judicial que após a produção de prova sob o crivo do contraditório e ampla defesa constatou a existência da incapacidade do autor. Ademais, os documentos juntados aos autos dão conta de que o autor ainda padece dos problemas de saúde de que ocasionaram a concessão do benefício. Ante todo o exposto, concedo a tutela de urgência pretendida para o fim de determinar ao requerido que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o restabelecimento do benefício assistencial em favor da autora. Oficie-se a EADJ (equipe de atendimento a demandas judiciais) do INSS determinando a implantação do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias e sob pena de restar caracterizada a prática de crime de desobediência, fazendo constar da determinação as informações exigidas pela



Recomendação Conjunta n. 04 de 12.05.2012 da Corregedoria Nacional de Justiça e do Corregedor Geral da Justiça Federal, a saber: Nome do segurado:

Processo 0800257-62.2014.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Izabel Verão Rodrigues

ADV: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)

ADV: ROSENILDA PIRES DA SILVA (OAB 16621/MS)

Nos termos do artigo 1.010, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0800288-43.2018.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.C.M.

ADV: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)

ADV: ROSENILDA PIRES DA SILVA (OAB 16621/MS)

Intimação da parte autora acerca do Despacho de fls. 109 e Certidão de fls. 110, para requerer o que entender de direito.

Processo 0800448-97.2020.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Autora: Grasiela Darben Martini Scariot

ADV: CÉSAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)

Intimação para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias.

Processo 0800518-51.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Aparecida da Silva Mantovani

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

Intimação da parte autora da designação de perícia para o dia 08/03/2021, às 9h15min, na Clínica Ultracardio, localizada na Av. São Francisco n. 1320, nesta comarca, devendo comparecer munido de todos os documentos médicos que possuir.

Processo 0800555-78.2019.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Ana Edith Rossatto

ADV: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)

ADV: MARLI TERESA MUNARINI (OAB 17640A/MS)

Intimação da parte autora acerca da manifestação do Ministério Público às fls. 122.

Processo 0800850-81.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Paulinho da Silva ME - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

Intimação da parte acerca da contestação juntada às fls. 76/97 para, querendo, impugná-la.

Processo 0800878-54.2017.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Eva da Rosa Lima

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0801078-56.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Evaristo Jara

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 7318-EMS)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

Intimação da parte autora da designação de perícia para o dia 08/03/2021, às 9h30min, na Clínica Ultracardio, localizada na Av. São Francisco n. 1320, nesta comarca, devendo comparecer munido de todos os documentos médicos que possuir.

Processo 0801081-50.2016.8.12.0043 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Jéssica da Silva Viana

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 7318-EMS)

Intimação acerca da manifestação de fls. 138-140, para requerer o que entender de direito.

Processo 0801321-97.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Salete Colombo

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Intimação da parte autora da designação de perícia para o dia 09/03/2021, às 9h, na Clínica Ultracardio, localizada na Av. São Francisco n. 1320, nesta comarca, devendo comparecer munido de todos os documentos médicos que possuir.

Processo 0801772-25.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Pedro David Ferreira de Lima

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intimação da parte autora da designação de perícia para o dia 09/03/2021, às 9h15min, na Clínica Ultracardio, localizada na Av. São Francisco n. 1320, nesta comarca, devendo comparecer munido de todos os documentos médicos que possuir.

Processo 0801866-70.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ailton Fernando Vigilato Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

Intimação da parte acerca da contestação juntada às fls. 78/111 para, querendo, impugná-la.

Processo 0801900-45.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Autor: Claudio Winckler Silveira

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

Intimação da parte autora da designação de perícia para o dia 08/03/2021, às 9h, na Clínica Ultracardio, localizada na Av. São Francisco n. 1320, nesta comarca, devendo comparecer munido de todos os documentos médicos que possuir.

2ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0000127-81.2009.8.12.0043 (043.09.000127-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Elson Lodea

ADV: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)



ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca da proposta de honorários periciais juntada às f. 447.

Processo 0000876-25.2014.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exectdo: Cláudio Antonio Montagna - Darcy Montagna - Lourdes Zanardi Montagna

ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

Intimação do(a) executado(a), por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos de declaração juntados às f. 524-526.

Processo 0010655-14.2008.8.12.0043 (043.08.010655-5) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Leonir Paulino Meurer e outro - Exectdo: Transhalon Transportadora S/A e outros

ADV: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)

ADV: LAERTE SILVÉRIO (OAB 97410/SP)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)

Vistos etc. Trata-se de cumprimento de sentença promovido por Benjamin Meurer, Leonir Paulino Meurer e Paulo Roberto de Paula em face de Transhalon Transportadora Ltda. Durante o tramitar do feito e atendendo a pedido de fl. 87, houve o bloqueio do valor de R\$ 93.524,94 (noventa e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos) na conta corrente da requerida possui no Banco Bradesco S/A (fl. 859). Intimada a ré apresentou a manifestação de fl. 865/866 na qual aduziu a impenhorabilidade da quantia bloqueada ao argumento de que a quantia será destinada ao pagamento de salários de seus funcionários, INSS, FGTS e prestadores de serviço e juntou os documentos de f. 867/891. Os autores rebateram as alegações e postularam a manutenção da penhora (fl. 894/897). Após os autos vieram conclusos. É o necessário. DECIDO. Pretende a parte executada seja reconhecida a impenhorabilidade da quantia bloqueada aos autos às fl. 87, no moldes do que dispõe artigo 833, do CPC. O pedido não merece acolhimento. A impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do CPC diz respeito aos vencimentos do próprio executado e não de terceiros, razão pela qual não se admite a sua aplicação extensiva por se tratar de regra de exceção prevista em rol taxativo. Neste sentido é a jurisprudência: Execução de título extrajudicial. Pedido de arresto online deferido. Quantias bloqueadas das contas bancárias da devedora. Pedido de desbloqueio. Indeferimento. Agravo de instrumento. Bloqueio de ativos financeiros mantido. Possibilidade. Inteligência do artigo 854 do Código de Processo Civil. Doutrina. Precedentes do TJSP. Executada que tem ciência da respectiva ação em andamento. Poder geral de cautela, bem como para não frustrar a execução. Direitos assegurados no decurso combatido. Alegação de que o valor constrito seria utilizado para o pagamento dos salários do quadro de funcionários. Inexistência de qualquer das hipóteses de impenhorabilidade previstas no art. 833 do CPC/2015. A impenhorabilidade é exceção e, assim, deve ser interpretada, de forma restritiva, não cabendo interpretação extensiva ao disposto no inciso IV do art. 833 do CPC/2015, de modo a abranger valores ainda na esfera de disponibilidade da pessoa jurídica. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP - Agravo de Instrumento no 2225182-77.2017.8.26.0000, Rel. Des. Virgílio de Oliveira Junior, j. em 17.4.2018). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO JUDICIAL DE VALORES. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. A empresa ingressou espontaneamente nos autos. Ausência de prejuízo. PENHORA ONLINE. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE. Alegação de que a quantia bloqueada seria destinada para pagamento dos salários de seus funcionários. Inexistência de qualquer das hipóteses de impenhorabilidade previstas no art. 833 do CPC/2015. A impenhorabilidade é exceção e, como tal, deve ser interpretada restritivamente, não cabendo interpretação extensiva ao disposto no inciso IV do art. 833 do CPC/2015, de modo a abranger valores ainda na esfera de disponibilidade da empresa. Decisão mantida. Recurso não provido (TJSP - Agravo de Instrumento no. 2090118- 95.2017.8.26.0000, Rel. Des. Leonel Costa, julgado em 22.10.2017). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Penhora on line. Construção de quantia constante na conta bancária do executado. Alegação de que o valor bloqueado seria destinado ao pagamento de verba rescisória trabalhista de seu funcionário e que possui, portanto, natureza alimentar. Descabimento. Valores penhorados não destinados à subsistência do agravante. Impenhorabilidade não configurada. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO (TJSP - Agravo de Instrumento no. 2000534-17.2017.8.26.0000, Rel. Des. Afonso Bráz, julgado em 20.03.2017). Por outro lado, apreciando as provas documentais de fls. 867/891 dos autos, não houve qualquer demonstração inofismável de que a quantia penhorada estaria efetivamente vinculada à eventual fluxo de caixa ou ao pagamento de funcionários. Neste aspecto digno de nota, como apontado pelos autores, que os contracheques trazidos autos pela executada demonstram que a conta salário de cada funcionário está aberta no banco Santander e o bloqueio deu-se em conta corrente do Banco Bradesco. Por outro lado, os argumentos lançados às fl. 865/866, não permitem presumir que o bloqueio judicial efetivado impediria o exercício da atividade empresarial. Assim, não há que se falar, também por este motivo, em impenhorabilidade do valor bloqueado. Nesse sentido, a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPENHORABILIDADE DE SALDO EM CONTA CORRENTE Decisão que indeferiu pedido formulado pela empresa executada, ora agravante, que objetivava a liberação dos valores bloqueados em sua conta bancária Bloqueio de valores em conta corrente de pessoa jurídica Possibilidade Alegação de que os valores seriam utilizados para o pagamento de salários de funcionários Ausência de amparo legal Hipótese de impenhorabilidade não prevista no art. 833 do novo CPC Inexistência de provas de que os valores bloqueados inviabilizariam as atividades da empresa agravante - Dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência na ordem legal de nomeação de bens à penhora, nos termos do artigo 835, inciso I, do novo CPC Pretensão da recorrente que carece de amparo legal Precedentes do TJSP Decisão mantida Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2084807-21.2020.8.26.0000; Relator (a): Plínio Novaes de Andrade Júnior; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/07/2020; Data de Registro: 31/07/2020). Posto isso, indefiro o pedido de f. 865/866 e, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC, converto a indisponibilidade dos ativos financeiros do(a) requerido(a) em penhora, sem necessidade de lavratura do termo, bem como determino que seja, através do SISBAJUD, transferido o montante indisponível para conta vinculada a este juízo, devendo o cartório providenciar a subconta respectiva. Com a preclusão da presente decisão, fica desde já autorizado o levantamento da quantia penhorada pelos autores. Sem prejuízo defiro o pedido de penhora dos veículos identificados às fl. 896. Promova-se a restrição de penhora e transferência pelo sistema Renajud e depreque-se na forma ali indicada. Expeça-se o necessário. Às providências. Int.

Processo 0800255-63.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Marcelo Mariete dos Santos e outro

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: MARCELO MARIETE DOS SANTOS (OAB 17720/MS)

Intimação do(a) exequente, por seu procurador, para no prazo legal, se manifestar acerca da certidão de f. 191, dando andamento ao feito.

**Processo 0800591-23.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Tauan Zambon da Silva

ADV: AILTO ROBERSON SEIBERT (OAB 19466/MS)

Decisão de fl. 236-239- "... Defiro o pedido de juntada de mídia (gravação do acidente por câmara de segurança) formulada pelo requerente, a qual deverá, preferencialmente, ser convertida e inserida nos autos digitais, no prazo de 15 (dias). Diante da impossibilidade de conversão, o requerente, dentro do prazo assinado, deverá entrar a respectiva mídia em cartório, visando a tentativa de conversão e disponibilização nos autos digitais, sob pena de preclusão da via probatória.

Processo 0800870-53.2012.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800255-63.2012.8.12.0043) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: TAYZA JAYME SOUZA

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: MARCELO MARIETE DOS SANTOS (OAB 17720/MS)

Intimação do(a) exequente, por seu procurador, para no prazo legal, se manifestar acerca da certidão de f. 302, dando andamento ao feito.

Processo 0800921-30.2013.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Cláudio Antonio Montagna - Darcy Montagna

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca da proposta de honorários periciais juntada às f. 362-363.

Processo 0800950-41.2017.8.12.0043 - Monitória - Cheque

Reqte: Gleydes de Almeida Garbulha Sodre

ADV: DENNER PIERRO LOURENÇO (OAB 46019PR)

Intimação da requerente, por seu procurador, para no prazo legal, se manifestar acerca da petição de f. 274-275.

Processo 0800983-36.2014.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Intimação do(a) requerido(a), por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos de declaração juntados às f. 188-189.

Processo 0801077-71.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Dionatan Mirle Cruz Pereira

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 7318-EMS)

Intimação do requerente, por seu procurador, para ficar ciente que foi designada perícia para o dia 22/01/2021 às 14h, na Clínica Ultracardio, situada na Avenida São Francisco, n. 1320, Centro, São Gabriel do Oeste, fone 67 99885-2402. O requerido deverá apresentar no dia da perícia documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial. O periciado deverá utilizar máscara facial, entrar desacompanhado na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes. Tendo em vista a Pandemia do Covid 19, o periciado será intimado apenas por seu advogado, não será expedido mandado de intimação.

Processo 0801346-23.2014.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800983-36.2014.8.12.0043) - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Intimação do(a) requerido(a), por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos de declaração juntados às f. 561-562.

Processo 0801788-76.2020.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800902-77.2020.8.12.0043) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: Anderson Martins Esteves

ADV: DANIEL GUIMARÃES E SILVA (OAB 90402/PR)

Intimação do embargante, por seu procurador, para no prazo legal, se manifestar acerca da impugnação de f. 88-113.

Processo 0802066-48.2018.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do exequente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 203.

Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2021

Processo 0800283-50.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: João Marcos Ferreira de Oliveira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ISTO POSTO, conheço os embargos de declaração por ser tempestivos, no entanto, no mérito, deixo de acolhê-los, mantendo os termos e os fundamentos da decisão hostilizada. Submeto a presente decisão ao Juiz de Direito responsável por este juizado, para homologá-la ou substituí-la (art. 40 Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800453-27.2017.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Eletromóveis São Gabriel Ltda - EPP

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Pelo apresentado e fundado no artigo 487, inciso I, CPC, julgo procedente, com resolução de mérito, o pedido condenatório contido no termo inicial, para: a) decretar a incidência do efeito de presunção de veracidade dos fatos indicados na inicial (art. 20 da Lei 9.099/95); b) condenar o requerido ao pagamento da importância de R\$ 2.884,56 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), devidamente atualizada pelo IGPM/FGV da propositura da demanda, acrescida de juros à ordem de 1% a.m. (um por cento ao mês), da citação. Deixo de condenar a parte ré em custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 Lei 9.099/95). Submeto a decisão ao Juiz de Direito responsável por este juizado, para homologá-la ou substituí-la (art. 40 Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800521-69.2020.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- ME

ADV: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA (OAB 21180/MS)

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos que Chagas e Monteiro Ltda- ME move em face de Jhonatan Santos de Mattos da Silva. Em consequência, tendo a composição amigável efeito de sentença entre as partes, julgo extinta essa fase processual, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil e determino o cancelamento de eventual audiência agendada no feito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Cumpra-se, arquivando-se oportunamente.

Processo 0800523-39.2020.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- ME

ADV: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA (OAB 21180/MS)

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos que Chagas e Monteiro Ltda- ME move em face de Liviane Araújo Ribeiro. Em consequência, tendo a composição amigável efeito de sentença entre as partes, julgo extinta essa fase processual, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil e determino o cancelamento de eventual audiência agendada no feito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Cumpra-se, arquivando-se oportunamente.

Processo 0800666-28.2020.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Antonio Hector Lambert Quinteros - ME

ADV: VALDIR PERIUS (OAB 13581/MS)

ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530/MS)

Intimação da parte exequente para, em 15 dias, apresentar impugnação aos embargos à execução opostos às f. 41/50.

Processo 0800982-41.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Link Materiais de Construção

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Pelo apresentado e fundado no artigo 487, inciso I, CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido condenatório contido no termo inicial, para: a) decretar a incidência do efeito de presunção de veracidade dos fatos indicados na inicial (art. 20 da Lei 9.099/95); b) condenar o requerido ao pagamento da importância de R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais), devidamente atualizada pelo IGPM/FGV da propositura da demanda, acrescida de juros à ordem de 1% a.m. (um por cento ao mês), da citação. Deixo de condenar a parte ré em custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 Lei 9.099/95). Submeto a decisão ao Juiz de Direito responsável por este juizado, para homologá-la ou substituí-la (art. 40 Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se (...) Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801000-62.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autora: Jessieli Aparecida Alvarenga Silva

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Pelo apresentado e fundado no artigo 487, inciso I, CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido condenatório contido no termo inicial, para: a) decretar a incidência do efeito de presunção de veracidade dos fatos indicados na inicial (art. 20 da Lei 9.099/95); b) condenar o requerido ao pagamento da importância de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), devidamente atualizada pelo IGPM/FGV e acrescida de juros à ordem de 1% a.m. (um por cento ao mês) do vencimento (02.05.2016). Deixo de condenar a parte ré em custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 Lei 9.099/95). Submeto a decisão ao Juiz de Direito responsável por este juizado, para homologá-la ou substituí-la (art. 40 Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

Processo 0801149-58.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Adriana Patricia Lima Wommer - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460/MS)

Pelo apresentado, fundado no art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, os pedidos contidos na inicial de Adriana Patricia Lima Wommer contra Vivo S.A, ambos qualificados nos autos, para: a) declarar a inexistência de débitos referentes aos valores de fl. 14 e 15; b) rejeitar o pedido indenizatório por danos morais. Sem custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 Lei 9.099/95). Submeto a presente decisão ao Juiz de Direito responsável por este juizado especial, para homologá-la ou substituí-la (art. 40 Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801157-35.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica

Reqte: Sebastião Miranda Rodrigues - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)

Pelo apresentado e fundado no art. 487, I, do CPC, julgo procedentes, com resolução de mérito, os pedidos contidos na inicial, para: a) para declarar a inexistência do débito indicado no protesto (f.23), com o cancelamento definitivo do protesto, cabendo à demandada as despesas junto ao Tabelião de Protesto de Títulos; b) condenar a parte requerida ao pagamento da



importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, monetariamente corrigido pelo IGPM/FGV a partir desta data (súmula 362 - STJ), acrescido de juros à ordem de 1% a.m. (um por cento ao mês) da citação. Revogo a decisão de fl. 27/28. Em sede de liminar, expeça-se ofício ao tabelionato de protesto de São Gabriel do Oeste/MS determinando o cancelamento do protesto objeto dos autos (fl.23), cabendo eventuais despesas à parte ré, no prazo de até 5 (cinco) dia. Deixo de condenar a parte requerida em custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 Lei 9.099/95). Submeto a presente decisão ao Juiz de Direito responsável por este juizado, para homologá-la ou substituí-la (art. 40 Lei 9.099/95). (...) Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801265-64.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Lauara Correia de Oliveira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530/MS)

Pelo apresentado, fundado no art. 487, inciso I, do CPC, julgo improcedente, com resolução de mérito, o pedido declaratório de inexistência de débito e indenizatório por danos morais contido na inicial. Revogo a decisão liminar concedida as fl. 20/22. Concedo a requerente os benefícios da gratuidade da justiça, com base no art. 99, § 3º do CPC, por não haver elementos que descaracterize a presunção de hipossuficiência da pessoa física. Defiro o pedido da parte requerida para que as publicações sejam feitas em nome do advogado Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva. Deixo de condenar a autora em custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 Lei 9.099/95). Submeto a presente ao Juiz de Direito responsável por este juizado especial, para homologá-la ou substituí-la (art. 40 Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801380-85.2020.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda - ME

ADV: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA (OAB 21180/MS)

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos que Chagas e Monteiro Ltda - ME move em face de Afonso Henrique da Silva. Em consequência, tendo a composição amigável efeito de sentença entre as partes, julgo extinta essa fase processual, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil e determino o cancelamento de eventual audiência agendada no feito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Cumpra-se, arquivando-se oportunamente.

Processo 0802334-68.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Silvio Caetano Alves

ADV: AILTO ROBERSON SEIBERT (OAB 19466/MS)

Intimação da parte autora, para que se manifeste nos autos sobre a juntada da CP, f. 106/136, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Sidrolândia

1ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0030/2021

Processo 0800614-60.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARIELLE CEREZINI ANDRADE (OAB 17526B/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 1.275,05

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0031/2021

Processo 0800573-93.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqdo: Ipioca Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: FELIPE QUEIROZ MORAES (OAB 33122/GO)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ipioca Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda, R\$ 2.732,25

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0032/2021

Processo 0801014-40.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Clarice Tagliaferro França

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)



INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA de que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, em razão da Portaria nº 1.870, de 30 de outubro de 2020 TJ/MS, bem como fica intimada para no prazo de 5 dias, manifestar se tem interesse na realização de audiência de Conciliação por videoconferência. Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 11/02/2021 às 16:30h Sala Mediador/ConciliadorCancelada

Processo 0801016-10.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Clarice Tagliaferro França

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA de que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, em razão da Portaria nº 1.870, de 30 de outubro de 2020 TJ/MS, bem como fica intimada para no prazo de 5 dias, manifestar se tem interesse na realização de audiência de Conciliação por videoconferência. Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 11/02/2021 às 16:00h Sala Mediador/ConciliadorCancelada

Processo 0801061-14.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Ys Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ré: Fernanda Miranda Paim

ADV: LUCAS GIMENES RIBAS (OAB 24968/MS)

ADV: ADRIEL OSMAR DA COSTA (OAB 24910/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA de que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, em razão da Portaria nº 1.870, de 30 de outubro de 2020 TJ/MS, Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 11/02/2021 às 15:30h Sala Mediador/ConciliadorCancelada

Processo 0801249-07.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Fabiana Ramires de Goés Rojas

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA de que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, em razão da Portaria nº 1.870, de 30 de outubro de 2020 TJ/MS, bem como fica intimada para no prazo de 5 dias, manifestar se tem interesse na realização de audiência de Conciliação por videoconferência. Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 04/02/2021 às 15:00h Sala Mediador/ConciliadorCancelada

Processo 0801299-33.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Terezinha Santos Coutinho

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA de que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, em razão da Portaria nº 1.870, de 30 de outubro de 2020 TJ/MS, bem como fica intimada para no prazo de 5 dias manifestar se tem interesse na realização de audiência de Conciliação por videoconferência.

Processo 0801300-18.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Valfrido Dias

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA de que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, em razão da Portaria nº 1.870, de 30 de outubro de 2020 TJ/MS, bem como fica intimada para no prazo de 5 dias, manifestar se tem interesse na realização de audiência de Conciliação por videoconferência. Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 02/02/2021 às 13:30h Sala Mediador/ConciliadorCancelada

Processo 0801307-10.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria dos Anjos de Oliveira

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA de que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, em razão da Portaria nº 1.870, de 30 de outubro de 2020 TJ/MS, bem como fica intimada para no prazo de 5 dias, manifestar se tem interesse na realização de audiência de Conciliação por videoconferência. Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 02/02/2021 às 13:00h Sala Mediador/ConciliadorCancelada

Processo 0801427-53.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Rosana dos Santos Pereira

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA de que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, em razão da Portaria nº 1.870, de 30 de outubro de 2020 TJ/MS, bem como fica intimada para no prazo de 5 dias, manifestar se tem interesse na realização de audiência de Conciliação por videoconferência. Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 04/02/2021 às 15:20h Sala Mediador/ConciliadorCancelada

Processo 0801428-38.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Solange Patrícia dos Santos Brito

ADV: GEZER STROPPIA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA de que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, em razão da Portaria nº 1.870, de 30 de outubro de 2020 TJ/MS, bem como fica intimada para no prazo de 5 dias, manifestar se tem interesse na realização de audiência de Conciliação por videoconferência. Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 04/02/2021 às 15:40h Sala Mediador/ConciliadorCancelada

Processo 0801429-23.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Eliane Gabriel - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GEZER STROPPIA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES de que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, em razão da Portaria nº 1.870, de 30 de outubro de 2020 TJ/MS.

**Processo 0801482-04.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Paula Gomes Ortiz

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA de que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, em razão da Portaria nº 1.870, de 30 de outubro de 2020 TJ/MS, bem como fica intimada para no prazo de 5 dias, manifestar se tem interesse na realização de audiência de Conciliação por videoconferência. Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 04/02/2021 às 16:20h Sala Mediador/ConciliadorCancelada

Processo 0801553-06.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Adrielly Fabrícia da Silva Bogado - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

INTIMAÇÃO DAS PARTES de que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, em razão da Portaria nº 1.870, de 30 de outubro de 2020 TJ/MS, bem como ficam intimadas para no prazo de 5 dias, manifestarem se tem interesse na realização de audiência de Conciliação por videoconferência. Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 04/02/2021 às 14:40h Sala Mediador/ConciliadorCancelada

Processo 0801589-48.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Elias Insabralde Rodrigues

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA de que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, em razão da Portaria nº 1.870, de 30 de outubro de 2020 TJ/MS, bem como fica intimada para no prazo de 5 dias, manifestar se tem interesse na realização de audiência de Conciliação por videoconferência.

Processo 0801594-70.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Banco Ficsa S/A

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES de que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, em razão da Portaria nº 1.870, de 30 de outubro de 2020 TJ/MS, bem como ficam intimadas para no prazo de 5 dias, manifestarem se tem interesse na realização de audiência de Conciliação por videoconferência. Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 09/02/2021 às 16:30h Sala Mediador/ConciliadorCancelada

Processo 0801601-62.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria José da Silva Carvalho

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA de que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, em razão da Portaria nº 1.870, de 30 de outubro de 2020 TJ/MS, bem como fica intimada para no prazo de 5 dias, manifestar se tem interesse na realização de audiência de Conciliação por videoconferência. Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 09/02/2021 às 16:00h Sala Mediador/ConciliadorCancelada

Processo 0801604-17.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria José da Silva Carvalho - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

INTIMAÇÃO DAS PARTES de que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, em razão da Portaria nº 1.870, de 30 de outubro de 2020 TJ/MS, bem como ficam intimadas para no prazo de 5 dias, manifestarem se tem interesse na realização de audiência de Conciliação por videoconferência. Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 09/02/2021 às 15:30h Sala Mediador/ConciliadorCancelada

Processo 0801607-69.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria José da Silva Carvalho

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA de que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, em razão da Portaria nº 1.870, de 30 de outubro de 2020 TJ/MS, bem como fica intimada para no prazo de 5 dias, manifestar se tem interesse na realização de audiência de Conciliação por videoconferência. Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 09/02/2021 às 15:00h Sala Mediador/ConciliadorCancelada

Processo 0801618-98.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Marilza Rodrigues de Oliveira

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA de que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, em razão da Portaria nº 1.870, de 30 de outubro de 2020 TJ/MS, bem como fica intimada para no prazo de 5 dias, manifestar se tem interesse na realização de audiência de Conciliação por videoconferência. Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 11/02/2021 às 15:00h Sala Mediador/ConciliadorCancelada

Processo 0802631-40.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Ré: Liberty Paulista Seguros S/A

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 17406A/MS)

Intima-se a parte requerida acerca do aviso de recebimento de fls. 185 (ato negativo), no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802918-32.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Quivalino Gonçalves Machado

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES de que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, em razão da Portaria nº 1.870, de 30 de outubro de 2020 TJ/MS, bem como ficam intimadas para no prazo de 5 dias, manifestarem se tem interesse na realização de audiência de Conciliação por videoconferência. Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 04/02/2021 às 13:20h Sala Mediador/ConciliadorCancelada

**Processo 0803287-60.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Réu: Telefônica Brasil S.A.

ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

Diante do recurso de apelação de fls. 100-108, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica a parte apelada intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0034/2021

Processo 0800120-98.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Manoel Osvaldo da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Verifica-se que o comprovante de pagamento dos honorários foi juntado à fl. 269. Assim, agende-se data para realização da perícia determinada na decisão de saneamento. Apresentado o laudo, vistas às partes para manifestação. Após, conclusos para sentença.

Processo 0800276-86.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Tania dos Santos Ferreira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Vistos, etc. Verifica-se que o comprovante de pagamento dos honorários foi juntado às fls. 297/299. Assim, agende-se data para realização da perícia determinada na decisão de saneamento. Apresentado o laudo, vistas às partes para manifestação. Após, conclusos para sentença.

Processo 0800678-07.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Angelo Fernandes - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, etc. Verifica-se que o comprovante de pagamento dos honorários foi juntado à fl. 229. Assim, agende-se data para realização da perícia determinada na decisão de saneamento. Apresentado o laudo, vistas às partes para manifestação. Após, conclusos para sentença.

Processo 0800889-09.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Marcos da Silva Almeida

ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 7839E/MS)

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

Defiro o requerimento de fls. 149/150. Assim, expeça-se ofício à autoridade competente para implantação do benefício, nos termos da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, com a resposta, intime-se a autarquia previdenciária para, em 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos (modalidade de execução invertida). Com a juntada dos cálculos, ou na inércia do executado, intime-se o exequente. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800982-79.2013.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Maria Teodora Gimenes

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 158/159. Assim, expeça-se ofício à autoridade competente para implantação do benefício, nos termos da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, com a resposta, intime-se a autora. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801411-02.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Antonio Ferreira França

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 58-194, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801471-72.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Rosangela da Costa Matos

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 62-197, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801472-57.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Manifeste-se o requerido acerca do pedido de desistência de fl. 232. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801528-32.2016.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801087-51.2016.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Firmino Pereira Soares - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)



Vistos, etc. Verifica-se que o contrato discutido no processo foi juntado ao processo (fl. 168). Assim, agende-se data para realização da perícia determinada na decisão de saneamento. Apresentado o laudo, vistas às partes para manifestação. Após, conclusos para sentença.

Processo 0802001-13.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Manoel Pedro Fernandes

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se a parte autora acerca da petição e documento de fls. 229-231 e 237, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802210-16.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Amauri Francisco Padilha - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: KLEBER JEORGE SANCHES HERNANDES (OAB 12111/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Verifica-se que o comprovante de pagamento dos honorários foi juntado às fls. 193/195. Assim, agende-se data para realização da perícia determinada na decisão de saneamento. Apresentado o laudo, vistas às partes para manifestação. Após, conclusos para sentença.

Processo 0802401-61.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Joao Ferreira da Silva - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Vistos, etc. Intime-se o perito a apresentar o LAUDO PERICIAL Grafotécnico/Papiloscópico em 10 (dez) dias, sob pena de multa, nos termos do artigo 157 do Código de Processo Civil.

Processo 0802813-21.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Janilce de Souza Cabral

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Recebo a inicial e defiro a gratuidade judiciária à parte autora. I - Em razão do ofício de nº 250/16 - AGU/PGF/PF-MS/GAB, encaminhado à esta Comarca pela Advocacia-Geral da União, informando que as autarquias e fundações públicas representadas pela Procuradoria Federal em Mato Grosso do Sul não possuem interesse na realização das audiências de conciliação prévias, tal como previsto no novo Código de Processo Civil, deixo de designar audiência conciliatória. II Com fulcro no art. 381, inciso II, do Código de Processo Civil, para realização da perícia no requerente, nomeio, independentemente de compromisso, o perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial e, nos termos da Resolução nº 305 do CNJ, de acordo com a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, fixo os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos pela Justiça Federal, o que faço com esteio no art. 28, parágrafo único, tabela V do anexo único, da referida resolução. Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, respondendo-se aos seguintes quesitos: a) O requerente é portador de doença incapacitante? b) Qual doença? c) Tal doença impede de, sem ajuda e intervenção de terceiros, gerir a própria vida e negócios? d) Qual o grau de debilidade constatado? e) Há incapacidade para as atividades comuns? f) Existe alguma causa, como idade avançada ou outros problemas de saúde que impeçam o requerente de gerir a si próprio e praticar, sem auxílio de outros, os atos da vida civil? g) Caso exista algum tipo de incapacidade, descrever detalhadamente em que consiste e qual a extensão da incapacidade. h) Qual o grau de incapacidade do requerente, e qual o tempo necessário para sua recuperação? III - Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. IV- Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), bem como intimando-se, acerca da perícia designada, para que, querendo, apresente quesitos e/ou assistente técnico, devendo esta intimação estender-se também à parte autora. V - Com a juntada do laudo, independentemente de despacho, intemem-se as partes para manifestação e para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. VI - Caso o INSS eventualmente apresente proposta de acordo, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação, em dez dias. VII - Após o término do prazo para manifestação das partes, acerca do laudo pericial e especificação de provas, requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários à Justiça Federal. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802842-71.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Eloiza Silva do Nascimento

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Recebo a inicial e defiro a gratuidade judiciária à parte autora. I - Em razão do ofício de nº 250/16 - AGU/PGF/PF-MS/GAB, encaminhado à esta Comarca pela Advocacia-Geral da União, informando que as autarquias e fundações públicas representadas pela Procuradoria Federal em Mato Grosso do Sul não possuem interesse na realização das audiências de conciliação prévias, tal como previsto no novo Código de Processo Civil, deixo de designar audiência conciliatória. II Com fulcro no art. 381, inciso II, do Código de Processo Civil, para realização da perícia no requerente, nomeio, independentemente de compromisso, o perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial e, nos termos da Resolução nº 305 do CNJ, de acordo com a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a



importância da causa para as partes, fixo os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos pela Justiça Federal, o que faço com esteio no art. 28, parágrafo único, tabela V do anexo único, da referida resolução. Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, respondendo-se aos seguintes quesitos: a) O requerente é portador de doença incapacitante? b) Qual doença? c) Tal doença impede de, sem ajuda e intervenção de terceiros, gerir a própria vida e negócios? d) Qual o grau de debilidade constatado? e) Há incapacidade para as atividades comuns? f) Existe alguma causa, como idade avançada ou outros problemas de saúde que impeçam o requerente de gerir a si próprio e praticar, sem auxílio de outros, os atos da vida civil? g) Caso exista algum tipo de incapacidade, descrever detalhadamente em que consiste e qual a extensão da incapacidade. h) Qual o grau de incapacidade do requerente, e qual o tempo necessário para sua recuperação? III - Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. IV - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), bem como intimando-se, acerca da perícia designada, para que, querendo, apresente quesitos e/ou assistente técnico, devendo esta intimação estender-se também à parte autora. V - Com a juntada do laudo, independentemente de despacho, intimem-se as partes para manifestação e para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. VI - Caso o INSS eventualmente apresente proposta de acordo, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação, em dez dias. VII - Após o término do prazo para manifestação das partes, acerca do laudo pericial e especificação de provas, requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários à Justiça Federal. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802881-39.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Sebastião Neuri Camargo - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc. Verifica-se que o comprovante de pagamento dos honorários foi juntado à fl. 254. Assim, agende-se data para realização da perícia determinada na decisão de saneamento. Apresentado o laudo, vistas às partes para manifestação. Após, conclusos para sentença.

Processo 0803279-83.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sergio Trineu Bolzan - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: ALINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: TARCILA CARLESSE (OAB 12335/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JEAN RODRIGO LISBINSKI (OAB 5657E/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Vistos, etc. Verifica-se que o comprovante de pagamento dos honorários foi juntado à fl. 503. Assim, agende-se data para realização da perícia determinada na decisão de saneamento. Apresentado o laudo, vistas às partes para manifestação. Após, conclusos para sentença.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0035/2021

Processo 0800179-86.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800173-79.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Leodir Barbosa dos Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, etc. (fls. 373/374) Mantenho o valor dos honorários periciais fixados, uma vez que foi arbitrado de acordo com o trabalho e a complexidade técnica, devidamente justificado, conforme decisão de saneamento. Quanto ao encargo, a simples manifestação, na forma como aviada, não se reveste da medida cabível para alterar a redistribuição do ônus probatório, conforme sistemática prevista no Código de Processo Civil. Assim, cumpra-se integralmente a decisão de saneamento. Intime-se.

Processo 0800869-18.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Zenira Andrade da Silva Vilharva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Vistos, etc. Oficie-se como requerido à fl. 151. Com a resposta, manifeste-se o autor em prosseguimento. Às providências.

**Processo 0801324-80.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Antonio da Cruz - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Vistos, etc. Considerando a certidão de fl. 107, aguarde-se em arquivo provisório até provocação da parte interessada.

Processo 0801747-74.2018.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801749-44.2018.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
Vistos, etc. Manifeste-se o requerido acerca da certidão de fl. 195.

Processo 0801766-80.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ana Martins de Lima - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Vistos, etc. Ao arquivo provisório até provocação da parte.

Processo 0801813-54.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Marques dos Santos - Réu: Banco Inter S.A.
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

Vistos, etc. Apesar dos argumentos lançados às fls. 213/214, consigno que não há possibilidade de este juízo revisar, na oportunidade, a sentença que condenou a ré em multa por litigância de má-fé. Intime-se.

Processo 0801850-18.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Jose de Souza Cabral - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

Intima-se as partes para ciência acerca da perícia agendada, conforme petição de fls. 213, para o dia 27/01/2021, às 10:40 horas, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia, localizado Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, pelo Perito Sr. Fernando Luis Graciano Perez, para realização de coleta de grafismo. A requerente deverá apresentar ao perito durante a coleta os documentos originais: RG, Título Eleitoral e CNH (se possuir).

Processo 0802043-33.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Robson Ortiz Gonçalves
ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 192/193. Assim, expeça-se ofício à autoridade competente para implantação do benefício, nos termos da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, com a resposta, intime-se a autora. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802294-46.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ubaldo Luciano Soares
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc. Ante a certidão de fl. 47, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802308-30.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Zilmar de Sousa
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc. Ante a certidão de fl. 47, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802309-15.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Zilmar de Sousa
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc. Ante a certidão de fl. 47, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802310-97.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Zilmar de Sousa
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc. Ante a certidão de fl. 47, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802312-67.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Zilmar de Sousa
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc. Ante a certidão de fl. 48, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802360-31.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Elia Benites dos Santos
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 144/145. Assim, expeça-se ofício à autoridade competente para implantação do benefício, nos termos da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, com a resposta, intime-se a autora para requerer o que de direito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802624-77.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Angela Telma Lima Rodrigues
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Vistos, etc. Certifique-se o decurso de prazo e voltem conclusos para o indeferimento da inicial.

**Processo 0802866-02.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Francisco Fábio dos Santos Souza

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Recebo a inicial e defiro a gratuidade judiciária à parte autora. I - Em razão do ofício de nº 250/16 - AGU/PGF/PF-MS/GAB, encaminhado à esta Comarca pela Advocacia-Geral da União, informando que as autarquias e fundações públicas representadas pela Procuradoria Federal em Mato Grosso do Sul não possuem interesse na realização das audiências de conciliação prévias, tal como previsto no novo Código de Processo Civil, deixo de designar audiência conciliatória. II Com fulcro no art. 381, inciso II, do Código de Processo Civil, para realização da perícia no requerente, nomeio, independentemente de compromisso, o perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial e, nos termos da Resolução nº 305 do CNJ, de acordo com a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, fixo os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos pela Justiça Federal, o que faço com esteio no art. 28, parágrafo único, tabela V do anexo único, da referida resolução. Designo-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, respondendo-se aos seguintes quesitos: a) O requerente é portador de doença incapacitante? b) Qual doença? c) Tal doença impede de, sem ajuda e intervenção de terceiros, gerir a própria vida e negócios? d) Qual o grau de debilidade constatado? e) Há incapacidade para as atividades comuns? f) Existe alguma causa, como idade avançada ou outros problemas de saúde que impeçam o requerente de gerir a si próprio e praticar, sem auxílio de outros, os atos da vida civil? g) Caso exista algum tipo de incapacidade, descrever detalhadamente em que consiste e qual a extensão da incapacidade. h) Qual o grau de incapacidade do requerente, e qual o tempo necessário para sua recuperação? III - Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. IV- Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), bem como intimando-se, acerca da perícia designada, para que, querendo, apresente quesitos e/ou assistente técnico, devendo esta intimação estender-se também à parte autora. V - Com a juntada do laudo, independentemente de despacho, intemem-se as partes para manifestação e para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. VI - Caso o INSS eventualmente apresente proposta de acordo, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação, em dez dias. VII - Após o término do prazo para manifestação das partes, acerca do laudo pericial e especificação de provas, requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários à Justiça Federal. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802871-92.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Jucimar da Costa

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 237/238. Assim, expeça-se ofício à autoridade competente para implantação do benefício, nos termos da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, com a resposta, intime-se a autora. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803319-31.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Nicassio Montania

ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848B/MS)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Vistos, etc. É clara a redação do parágrafo único do art. 274 do CPC: "Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço". Considerando a juntada da certidão de fl. 39, presumo válida a intimação do autor. Certifique-se o decurso de prazo e voltem conclusos para extinção. Às providências.

Processo 0803330-94.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Valdiléia de Souza Silva

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Tendo em vista que na manifestação de fls. 146/148 não fora anexada a planilha de cálculo, intime-se a parte autora para proceda a juntada do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos do artigo 534 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803532-37.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Geraldo Escobar Pinheiro - Réu: Moacir de Arruda Moura

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS)

Vistos, etc. Oficie-se como requerido às fls. 81/82. Com a resposta, manifeste-se o autor.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2021

Processo 000033-74.2002.8.12.0045 (045.02.000033-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Haroldo Calves Dias - Executo: Edimar Leonardo Gadotti - Edésio Depiné - TerIntCer: Caixa Econômica Federal - Banco Bradesco S/A - Valter Ribeiro de Araujo - Silvio de Jesus Garcia e outro



ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)
ADV: JOSE MARIA SANTOS (OAB 5135/MS)
ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
ADV: TULIO CÍCERO GANDRA RIBEIRO (OAB 7420B/MS)
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
ADV: CLEVERSON LUIZ DE ARRUDA LEITE (OAB 18285/MS)

DESPACHO: Vistos, etc. Considerando a certidão de fl. 296, aguarde-se em arquivo provisório até provocação da parte interessada.

Processo 0000135-33.2001.8.12.0045 (045.01.000135-7) - Execução de Sentença

Reqte: Diniz Garcia Azuaga - Reqdo: Marco Aurelio Morengo Azuaga

ADV: RICARDO DIAS ORTT (OAB 10779/MS)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO para, em 24 horas, devolver os autos em cartório.

Processo 0000163-98.2001.8.12.0045 (045.01.000163-2) - Insolvência Requerida pelo Credor - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: N.T.C.R. - Reqdo: R.S. e outro - TerIntCer: B.F.

ADV: ARILDO ESPINDOLA DUARTE2

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

ADV: JUCELINO VALERIO (OAB 10764/MS)

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

ADV: NEVIO AUGUSTO VALERIO (OAB 17847/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ MOURA DE OLINDO (OAB 19606/MS)

DESPACHO: Vistos, etc. Considerando a certidão de fl. 729, aguarde-se em arquivo provisório até provocação da parte interessada.

Processo 0000263-53.2001.8.12.0045 (045.01.000263-9) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar

Reqte: Valdomiro de Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BRUNO NADAF GUSMAO (OAB 16014/MT)

ADV: RENAN NADAF GUSMÃO (OAB 16284/MT)

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro o pedido de dilação de prazo de 30 dias, conforme requerido pelo autor à fl. 135. Intime-se.

Processo 0001071-82.2006.8.12.0045 (045.06.001071-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação

Exeqte: M.L.C.S. - Exectdo: A.B.

ADV: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)

ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)

DESPACHO: Vistos, etc. Aguarde-se em arquivo provisório até provocação da parte interessada.

Processo 0001652-29.2008.8.12.0045 (045.08.001652-3) - Liquidação por Arbitramento - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Maria Aparecida Gomes

ADV: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte devedora para, querendo, opor impugnação ao pedido de cumprimento de sentença, no prazo de trinta dias. Se esta não os opuser, no prazo legal, observar-se-ão as regras do § 3º, incisos I e II, do referido dispositivo de lei. Não havendo impugnação, expeça-se os ofícios requisitórios. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0102036-97.2008.8.12.0045 (045.08.102036-2) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: R.C. - Reqda: V.R.P.

ADV: WOLFGANG LEO ARRUDA HERZOG (OAB 13736B/MS)

ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

DESPACHO: Vistos, etc. Considerando a certidão de fl. 406, aguarde-se em arquivo provisório até provocação da parte interessada.

Processo 0800045-59.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Judith Antunes de Freitas Campos - Exectdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

DESPACHO: Vistos, etc. Tendo em vista os depósitos já comprovados nos autos, expeça-se alvará em favor da exequente, conforme almejado às fls. 241/242. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800179-28.2015.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: L.S.S. - Interesdo.: J.A.N.

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

ADV: ANDREA GASPERIN ANDRADE (OAB 6467/MS)

ADV: RAFAEL PEROSA (OAB 14009B/MS)

ADV: ALDO LUIS OLMEDO (OAB 11301/MS)

Ante o parecer do Ministério Público de fls. 332/333 e concordância da parte requerida às fls. 339, suspendo o feito até o julgamento das ações mencionadas (0001818-46.2017.8.12.0045 e 0800395-81.2018.8.12.0045) que estão tramitando em apenso, nos termos do art. 313, inciso V do CPC. Traslade-se copia desta decisão para os apensos, vindo-me conclusos para decisão. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800384-52.2018.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Lurdes Davalos Goncale Bruno

ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se o requerido para se pronunciar acerca da habilitação dos herdeiros às fls. 168/169 (art. 690 do CPC), no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Às providências.



Processo 0800393-48.2017.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Alécio Fortunato

ADV: MICHEL FELTRIN ALVES (OAB 18729/MS)

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte devedora para, querendo, opor impugnação ao pedido de cumprimento de sentença, no prazo de trinta dias. Se esta não os opuser, no prazo legal, observar-se-ão as regras do § 3º, incisos I e II, do referido dispositivo de lei. Não havendo impugnação, expeça-se os ofícios requisitórios. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800423-15.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: J.A.J. - Réu: B.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

DESPACHO: Vistos, etc. Tendo em vista os depósitos já comprovados nos autos, expeça-se alvará em favor do exequente, conforme almejado às fls. 306/307. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800478-63.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Transportadora Camargo Siede Ltda

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

DESPACHO: Vistos, etc. Considerando as informações de fls. 104/105, expeça-se alvará/transferência em relação aos valores bloqueados às fls. 79/80, em favor do Executado. Após, archive-se.

Processo 0800544-19.2014.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: José Antonio

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte devedora para, querendo, opor impugnação ao pedido de cumprimento de sentença, no prazo de trinta dias. Se esta não os opuser, no prazo legal, observar-se-ão as regras do § 3º, incisos I e II, do referido dispositivo de lei. Não havendo impugnação, expeça-se os ofícios requisitórios. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800590-32.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Subsídios

Autor: Francisco Florentino Sobrinho

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349/MS)

ADV: FERNANDA SHINOHARA NAKASE (OAB 22544/MS)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)

Fica devidamente intimado o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

Processo 0800646-65.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Marines Seibel

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

DESPACHO: Diante da notícia de pagamento e expedição do correspondente alvará de levantamento da condenação, resta satisfeita a obrigação e esgotada a prestação jurisdicional neste feito, razão pela qual, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço com esteio nos artigos 924, II c/c 925, ambos do CPC. Sem custas, nos termos da lei. P.R. I.

Processo 0800689-70.2017.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Loide dos Santos Souza

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

DESPACHO: Diante da notícia de pagamento e expedição do correspondente alvará de levantamento da condenação, resta satisfeita a obrigação e esgotada a prestação jurisdicional neste feito, razão pela qual, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço com esteio nos artigos 924, II c/c 925, ambos do CPC. Sem custas, nos termos da lei. P.R. I.

Processo 0800733-94.2014.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: R.C.L. - Reqdo: T.E.S.

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

ADV: PAULA R. HERESTECH (OAB 17124/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ MOURA DE OLINDO (OAB 19606/MS)

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro a suspensão do feito conforme almejado à fl. 250. Aguarde-se em arquivo provisório até manifestação das partes. Intima-se. Cumpra-se.

Processo 0800887-10.2017.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

DESPACHO: Vistos, etc. Considerando as informações prestadas à fl. 188, cumpra-se o despacho de fl. 167. Às providências. NOTA DE CARTÓRIO: Intima-se a parte autora a juntar ao autos, comprovante de pagamento de diligências ao oficial de justiça para possível expedição de mandado de PENHORA, ITNIMAÇÃO E AVALIAÇÃO.

Processo 0800981-55.2017.8.12.0045 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Réu: Jorge Librelotto Stefanello e outros

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)

ADV: ÊNIO ALBERTO SOARES MARTINS (OAB 6695/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: VITOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 21632/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 261.



Processo 0801007-58.2014.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800421-21.2014.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados - Executo: Edna Maria Muchiutti - ME - Banco Bradesco S/A

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: ELAINE ALÉM BRITO BOTTON (OAB 8418/MS)

ADV: FABIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: GABRIELA ALEM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DESPACHO: Vistos, etc. Considerando a certidão de fl. 172, aguarde-se em arquivo provisório até provocação da parte interessada.

Processo 0801069-25.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Paulino Correia de Oliveira

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

DESPACHO: Diante da confirmação de pagamento, expeça-se o respectivo alvará de levantamento em favor da parte autora conforme almejado e voltem conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801163-36.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Oneide Ribas Leal

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Fica devidamente intimado o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

Processo 0801167-44.2018.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autor: João da Sruz Santos

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)

DESPACHO: Diante da confirmação de pagamento, expeça-se o respectivo alvará de levantamento em favor da parte autora conforme almejado e voltem conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801191-77.2015.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: Alfer Transportes Ltda

ADV: GABRIELA ALVES CARDOSO REAL (OAB 17265/MS)

ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345/MS)

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801193-47.2015.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Irma Alves Cardoso Ramirez

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

DESPACHO: Diante da confirmação de pagamento, expeça-se o respectivo alvará de levantamento em favor da parte autora conforme almejado e voltem conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801772-58.2016.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Lucia da Silva

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

DESPACHO: Diante da confirmação de pagamento, expeça-se o respectivo alvará de levantamento em favor da parte autora conforme almejado e voltem conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801982-70.2020.8.12.0045 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 154.

Processo 0802177-94.2016.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: José Luiz Gomes da Silva

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte devedora para, querendo, opor impugnação ao pedido de cumprimento de sentença, no prazo de trinta dias. Se esta não os opuser, no prazo legal, observar-se-ão as regras do § 3º, incisos I e II, do referido dispositivo de lei. Não havendo impugnação, expeça-se os ofícios requisitórios. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802324-52.2018.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autor: Leandro de Arguelho

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

DESPACHO: Diante da notícia de pagamento e expedição do correspondente alvará de levantamento da condenação, resta satisfeita a obrigação e esgotada a prestação jurisdicional neste feito, razão pela qual, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço com esteio nos artigos 924, II c/c 925, ambos do CPC. Sem custas, nos termos da lei. P.R. I.

Processo 0802518-18.2019.8.12.0045 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Arlindo Afonso Strack e outro

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 113.

Processo 0802576-26.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Auto Peças e Distribuidora Modelo Ltda - Executo: Di Cezar Comércio de Madeiras Ltda - Me

ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

ADV: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)

ADV: NEMER ABDALLAH HAMMOUD EL KADRI (OAB 18018/MS)

DESPACHO: Vistos, etc. Considerando a certidão de fl. 121, aguarde-se em arquivo provisório até provocação da parte interessada.

**Processo 0802650-80.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Exeqte: A.C.C.F. e outro

ADV: LUCIANA DE MELO ALVES (OAB 5517/MS)

DESPACHO: Vistos, etc. Considerando a certidão de fl. 71, aguarde-se em arquivo provisório até provocação da parte interessada.

Processo 0802963-70.2018.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Rosane Gomes Barbosa Vieira

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

DESPACHO: Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários de sucumbência conforme almejado (f. 213). Em relação ao pagamento do precatório principal, a serventia fica autorizada, a expedir o alvará somente em favor da parte autora, visto que na procuração apresentada nos autos não há outorga de poderes para receber e dar quitação. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0036/2021

Processo 0001555-34.2005.8.12.0045 (045.05.001555-3) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqdo: Banco HSBC S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANTÔNIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)

Vistos, etc. Considerando a certidão de fl. 628, aguarde-se em arquivo provisório até provocação da parte interessada.

Processo 0800870-66.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cilas Paulino de Lima - Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Vistos, etc. Intime-se o perito acerca das alegações de fls. 373/378.

Processo 0801253-44.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Josilei Junior Camargo

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Vistos, etc. Manifeste-se o autor em réplica. Após, cumpra-se o item 4.1 do despacho de fls. 44/46.

Processo 0801326-16.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcelo Gomes de Lima - Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Vistos, etc. Homologo o negócio jurídico processual convencionado entre as partes às fls. 85/88, nos moldes do art. 190 do CPC, uma vez que não verifico nenhuma das situações elencadas no parágrafo único do mesmo dispositivo. Por consequência, e ante a manifestação das partes, cancele-se a audiência de conciliação designada nos autos. Após, voltem conclusos p/ sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801642-34.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Autora: Maria Rosa Marques Cruz - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUCIANA DE MELO ALVES (OAB 5517/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Vistos, etc. Verifica-se que o contrato discutido no processo foi juntado ao processo (fl. 172). Assim, agende-se data para realização da perícia determinada na decisão de saneamento. Apresentado o laudo, vistas às partes para manifestação. Após, conclusos para sentença.

Processo 0801754-03.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Julio Barreiro Filho

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 236/237. Assim, expeça-se ofício à autoridade competente para implantação do benefício, nos termos da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, com a resposta, intime-se a autarquia previdenciária para, em 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos (modalidade de execução invertida). Com a juntada dos cálculos, ou na inércia do executado, intime-se o exequente. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801993-07.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Milton Francisco - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intima-se as partes para ciência acerca da perícia agendada, conforme petição de fls. 227, para o dia 27/01/2021, às 14:20 horas, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia, localizado Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, pelo Perito Sr. Fernando Luis Graciano Perez, para realização de coleta de grafismo. A requerente deverá apresentar ao perito durante a coleta os documentos originais: RG, Título Eleitoral e CNH (se possuir).

Processo 0802665-15.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Contas

Autor: Valdir Sorrihla Miotto ME - Réu: Banco Bradesco S/A



ADV: CLEIRY ANTÔNIO SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: MARCIO NATALICIO GARCIA DE BRITO (OAB 3906/MS)

Vistos, etc. Arquivem-se os autos.

Processo 0803580-93.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jordão Domingos Melo - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

Vistos, etc. Indefero o pedido de fls. 211/213. O Perito nomeado possui especialidade em perícia médica, sendo assim, aguarde-se a apresentação do laudo quando, sobre ele, será analisada eventual impugnação acompanhada de elementos como forma de conferir substância aos argumentos, em especial aos que atentem contra a credibilidade do laudo apresentado. Cumpra-se a integralidade da decisão de saneamento. Intima-se. Cumpra-se.

2ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0000123-09.2007.8.12.0045 (045.07.000123-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Executda: Laiana Mendes dos Santos e outro

ADV: FABRICIO FELINI (OAB 8064/MS)
ADV: YGREVILLE GASPARIN GARCIA (OAB 22189/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de fl. 230: "Defero o requerimento de fl. 226/227 e determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até provocação do interessado."

Processo 0001108-12.2006.8.12.0045 (045.06.001108-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Executo: J.I.S. - Interesdo.: J.H.S.

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intimação do requerido acerca do despacho de fl. 290: "Indefero o pleito de fl. 289, por falta de previsão legal. Intime-se. Sem prejuízo, cumpra a escrivania o despacho de f. 281."

Processo 0001749-97.2006.8.12.0045 (045.06.001749-4) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas

Exeqte: Cooperativa Agropecuária e Industrial - Cooagri "em Liquidação" - Executo: M.N. e outro

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)
ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Intimação do autor acerca da certidão de fl. 240.

Processo 0002682-89.2014.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rescisão

Reqte: Maria Ramona Cano

ADV: PAULO CEZAR GREFF VASQUES (OAB 12214/MS)

Intimação do autor acerca da sentença de fl. 226: "Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se, em seguida."

Processo 0800037-48.2020.8.12.0045 - Monitoria - Cheque

Autor: Antônio Celestino Arguelho de Souza - Réu: Sindicato Servidores Públicos Municipais de Sidrolândia (sisems)

ADV: ADEMIR MICO CAMILO (OAB 16286/MS)
ADV: GERALDO ALVES DOS SANTOS (OAB 24945/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 44/46: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, e converter, ex vi legis, o mandado monitorio inicial de pagamento em mandado executivo, pelo valor indicado na exordial, nos termos do artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, rejeito os embargos à monitoria. Determino que se prossiga, após o trânsito em julgado desta sentença, na forma prevista na Parte Especial, Livro I, Título II, Capítulo III, do aludido estatuto processualista, intimando-se o devedor para os fins do artigo 523 também do citado diploma legal, ficando ainda condenado ao pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em 10% (dez por cento). Procedam-se aos aditamentos necessários. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800038-33.2020.8.12.0045 - Monitoria - Cheque

Reqte: Celina Marques Cotócio de Souza - Réu: Sindicato Servidores Públicos Municipais de Sidrolândia (sisems)

ADV: ADEMIR MICO CAMILO (OAB 16286/MS)
ADV: GERALDO ALVES DOS SANTOS (OAB 24945/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 48/50: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, e converter, ex vi legis, o mandado monitorio inicial de pagamento em mandado executivo, pelo valor indicado na exordial, nos termos do artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino que se prossiga, após o trânsito em julgado desta sentença, na forma prevista na Parte Especial, Livro I, Título II, Capítulo III, do aludido estatuto processualista, intimando-se o devedor para os fins do artigo 523 também do citado diploma legal, ficando ainda condenado ao pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Procedam-se aos aditamentos necessários. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800067-20.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801488-79.2018.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ramona Rocha Firmo Galvão - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes acerca do laudo pericial de fls. 305/313.



Processo 0800071-23.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800069-53.2020.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Sebastião Rodrigues da Cruz - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0800106-80.2020.8.12.0045 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Djarbas Pereira Martins - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
DESPACHO: Tendo em vista que não foi atribuído efeito suspensivo ao agravo, conforme decisão de fl. 171/173, cumpram-se as determinações da decisão de fl. 156/161.

Processo 0800120-64.2020.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Sirley Terezinha Silveira - Executo: Banco Votorantim S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação do autor para atualizar o débito, com inserção da multa e honorários advocatícios.

Processo 0800161-31.2020.8.12.0045 - Monitoria - Nota Fiscal ou Fatura

Autor: Ampliar Produtos Agropecuarios Ltda - Réu: Alessander Bezen
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Intimação do autor acerca da manifestação do requerido de fls. 39/43.

Processo 0800217-98.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802152-13.2018.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Agapito Marques - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0800336-59.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802424-07.2018.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Percília Teixeira de Souza
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do requerido para que efetue o pagamento da perícia, vez que manifestou-se requerendo a juntada do comprovante (287/288) sem de fato tê-lo feito.

Processo 0800524-86.2018.8.12.0045 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqdo: Luzinaldo José de Lima - Ana Gonçalves de Souza
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intimação dos requeridos para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 515/522.

Processo 0800531-44.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0102038-67.2008.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Fabio Gervini Ascoli - Réu: Carlos Stefanello - Gislaine Alves e outros
ADV: TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB 18677A/MS)
ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)
ADV: ADEMIR MICO CAMILO (OAB 16286/MS)
ADV: FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS (OAB 58313/RS)
ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)
ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)
Intimação das partes acerca da decisão de fl. 370: "VISTOS. Designo audiência de instrução, por meio de videoconferência, para o dia 15 de março de 2021, às 13:30 horas, a qual será realizada na forma descrita na Portaria Conjunta nº 01/2020, da 1ª e 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia/MS, bastando que as partes e testemunhas acessem, por meio de celular, tablet ou computador, dotado de câmera e microfone, conectado na rede mundial de computadores (internet), o endereço eletrônico abaixo, por meio do Microsoft Teams, no seguinte link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> A parte deverá acessar o endereço eletrônico supracitado, e escolher as seguintes opções: "Fórum de Sidrolândia/MS"; "2ª Vara Cível". Intimem-se as partes (DJ) de que deverão intimar suas testemunhas, nos termos do artigo 455 do CPC. Caso haja ente público, realize-se a intimação também por malote digital."

Processo 0800538-36.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Sebastiana da Silva Ramos
ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)
Intimação do autor acerca da decisão de fl. 162: "Homologo o cálculo de fl. 155, para que surtam seus legais efeitos. Expeça-se a RPV respectiva. Após, aguardem-se, em arquivo provisório, informações acerca do pagamento. Intimem-se."

Processo 0800616-06.2014.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Perda da Propriedade

Exeqte: Priscylla Araújo Piveta Cândido e outro
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
ADV: ALEXANDRE CARVALHO DELBIN (OAB 15570/MS)
Intimação do autor acerca do laudo de avaliação de fls. 486/487.

Processo 0800716-19.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Messias da Conceição - Perito: José Roberto Amin
ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação do autor acerca da certidão de fl. 218.

**Processo 0800740-76.2020.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intimação do autor acerca do despacho de fl. 58: "Defiro o requerimento de fl. 57 e determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até provocação do interessado."

Processo 0800837-76.2020.8.12.0045 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imppte: Carla Geovana dos Santos - Imptdo: Prefeito do Município de Sidrolândia-MS

ADV: ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ (OAB 6163/MS)

Intimação do autor acerca da sentença de fls. 256/259: "Do exposto, ratifico a liminar e concedo a segurança para o fim de determinar ao Município de Sidrolândia que proceda à nomeação e à posse da impetrante, se presentes os demais requisitos legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas na forma da lei. Sem honorários, porque incabíveis (Súmula 512 do STF). Reexame necessário (art. 14, §1º, da Lei nº 12.016/09). P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800888-24.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Andreia Mamedes

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

Intimação do autor acerca da sentença de fls. 261/264: "V. Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, fixando-se o termo inicial a data da incapacidade laborativa atestada pelo perito médico (23/5/2019 f. 220). Condeno o INSS ao pagamento de custas processuais, já que a legislação que concedia isenção ao INSS restou revogada com o advento da Lei 3.779/09 (art. 24, §§ 1º e 2º). Nesse sentido, cita-se o o Enunciado n. 178 da Súmula do STJ, de que "o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual". Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, não incidindo sobre as prestações vincendas (Súmula 111 do STJ). A correção monetária deve seguir o Manual de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, utilizando-se o INPC. No tocante aos juros moratórios, são devidos a partir da citação na ordem de 6% (seis por cento) ao ano até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02. Após, à razão de 1% ao mês, conforme art. 406 do Código Civil e, a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, deverão ser calculados nos termos desse diploma legal. Conforme decisão do STJ, no REsp 1.735.097/RS, publicada em 11.10.2019, o reexame necessário de sentença ilíquida não se aplica às sentenças previdenciárias, haja vista que o proveito econômico é manifestamente inferior a 1.000 salários mínimos (art. 496, §3º, I, CPC). Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para a execução invertida, apresentando os valores devidos no prazo de 30 dias. Na sequência, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 dias. Havendo concordância com os valores apresentados pelo INSS ou, em caso de inércia da parte autora, expeça-se RPV/Precatório, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0801055-07.2020.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Lúcia Inês Guerini

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intimação do autor acerca da certidão de fl. 55.

Processo 0801059-78.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Irene Rodrigues Machado - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação do autor acerca da sentença de fls. 615/616: "Diante do exposto, ante a ilegitimidade passiva, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora em custas e honorários, estes em 10% sobre o valor da causa, com arrimo no artigo 85, § 2º, do CPC, porém suspendo a execução em virtude da gratuidade processual. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0801065-56.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Fidelia Martins Nunes

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação do autor acerca da manifestação de fls. 108/117.

Processo 0801102-49.2018.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

EXPEDIENTE: Intimar a parte interessada para que proceda o recolhimento das diligências do oficial de justiça, através do portal e-saj, conforme determinação da CGJ para que seja dado o devido cumprimento ao ato requerido. Atente-se à km rural quando a diligência ocorrer em local diverso da sede da Comarca.

Processo 0801130-17.2018.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo

Exeqte: Karla Arakaki

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Intimação do autor acerca da certidão de fl. 310.

Processo 0801331-38.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

Intimação do requerido para que apresente os dados referentes a conta em que se expedirá a devolução dos honorários pagos às fl. 223/225.



Processo 0801975-78.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801464-17.2019.8.12.0045) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Juros

Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intimação do requerido acerca da sentença de fl. 54: "Diante do exposto, declaro liquidada a sentença. Sem custas e honorários, porque não houve resistência. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sidrolândia, 13 de janeiro de 2021"

Processo 0802074-48.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0001326-64.2011.8.12.0045) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Ré: Anadir da Silveira Martins

ADV: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

Intimação do requerido acerca do despacho de fl. 111: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão."

Processo 0802136-59.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Gerson Fernandes de Oliveira - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação das partes acerca do laudo pericial de fls. 316/325.

Processo 0802150-43.2018.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento Indevido

Exeqte: Maria Ivone Domingues e outro

ADV: GENIVALDO JOSÉ DA SILVA (OAB 22174/MS)

Intimação do autor acerca da certidão de fl. 214.

Processo 0802185-32.2020.8.12.0045 - Mandado de Segurança Cível - Posse e Exercício

Imppte: Thiago Rodrigues Gomes

ADV: LUCAS GIMENES RIBAS (OAB 24968/MS)

Intimação do autor acerca da sentença de fls. 419/421: "Do exposto, concedo a liminar e, conseqüentemente, a segurança para o fim de determinar ao Município de Sidrolândia que proceda à nomeação e à posse do impetrante, se presentes os demais requisitos legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas na forma da lei. Sem honorários, porque incabíveis (Súmula 512 do STF). Reexame necessário (art. 14, §1º, da Lei nº 12.016/09). P.R.I.C. Oportunamente, archive-se."

Processo 0802237-28.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800468-58.2015.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cleyton Baeve de Souza

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Intimação do autor acerca da certidão de fl. 42

Processo 0802286-06.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Pamela Ingrid Pereira da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DESPACHO: VISTOS. REDESIGNO a perícia para o dia 5 de março de 2021, às 12:30 horas. Intime-se a requerente por meio do advogado (DJ), com a advertência de que sua ausência à perícia implicará em preclusão de tal prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. Ciência às partes.

Processo 0802289-58.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Rural

Exeqte: Izaias Pereira Lima

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)

Intimação do autor acerca da decisão de fl. 58:1. Tendo em vista a notícia de transação entre as partes, por intermédio da qual o autor concede prazo para pagamento do débito, suspendo o feito até o término do prazo concedido para pagamento, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil. 2. Ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, de sorte a atender pedido de prosseguimento a qualquer tempo. 3. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, alertando a parte que o silêncio será interpretado como quitação e implicará na extinção da execução, pelo pagamento."

Processo 0802417-44.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Weslly Fernandes Paulino da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

DESPACHO: Assim, presentes os pressupostos processuais e condições de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial pleiteada pela parte autora e determino a realização de perícia médica no requerente, razão pela qual nomeio como perito do juízo o Dr. JOSÉ ROBERTO AMIN, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 07 de maio de 2021, às 10:00 horas, no prédio do fórum local. Intime-se o requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificado que sua ausência implicará em indeferimento do pedido e extinção do feito. Arbitro honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização da perícia, cujo valor deverá ser recolhido pela requerida, no prazo de cinco dias, haja vista a inversão do ônus da prova, que ora determino, em razão da manifesta hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, o que faço com fundamento no artigo 373, §1º, do CPC. Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, assim como responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) o autor possui lesão causada em decorrência do trabalho? b) dessa lesão resultou (aram) sequelas? c) o autor está incapacitado para o



trabalho? d) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? e) Qual a data em que a parte autora tomou ciência de sua incapacidade? Forneça-se senha dos autos ao Perito, para que tenha acesso aos quesitos apresentados pelas partes e juízo. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 15 (quinze) dias. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o Sr. Perito apresentar o laudo. Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. Às providências.

Processo 0802452-43.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autora: Ione Almeida de Azevedo

ADV: ADEMIR MICO CAMILO (OAB 16286/MS)

Intimação do autor acerca da sentença de fls. 581/584: “Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, a fim de determinar a revisão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição percebido pela parte autora, condenando-se a autarquia ao pagamento de eventuais diferenças apuradas. Concedo a tutela específica, determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Condene o INSS ao pagamento de custas processuais, já que a legislação que concedia isenção ao INSS restou revogada com o advento da Lei 3.779/09 (art. 24, §§ 1º e 2º). Nesse sentido, cita-se o o Enunciado n. 178 da Súmula do STJ, de que “o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual”. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, não incidindo sobre as prestações vincendas (Súmula 111 do STJ). A correção monetária deve seguir o Manual de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, utilizando-se o INPC. No tocante aos juros moratórios, são devidos a partir da citação na ordem de 6% (seis por cento) ao ano até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02. Após, à razão de 1% ao mês, conforme art. 406 do Código Civil e, a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, deverão ser calculados nos termos desse diploma legal. Conforme decisão do STJ, no REsp 1.735.097/RS, publicada em 11.10.2019, o reexame necessário de sentença ilíquida não se aplica às sentenças previdenciárias, haja vista que o proveito econômico é manifestamente inferior a 1.000 salários mínimos (art. 496, §3º, I, CPC). Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para a execução invertida, apresentando os valores devidos no prazo de 30 dias. Na sequência, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 dias. Havendo concordância com os valores apresentados pelo INSS ou, em caso de inércia da parte autora, expeça-se RPV/ Precatório, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0802509-61.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exctda: HDI Seguros S.A. - Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo

ADV: ANDRÉ TAVARES (OAB 109367/RJ)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

DESPACHO: “Vistos etc... Intime-se a parte ré para levantamento do valor remanescente, informando seus dados bancários, no prazo de 05 dias. Em caso de inércia, ao arquivo.”

Processo 0802550-23.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Ivanor Alessio

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação do autor acerca da certidão de fl. 146.

Processo 0802611-44.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Adrielly Simone de Souza

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Intimação do autor acerca do despacho de fl. 52: “Sobre a certidão de f. 51, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se.”

Processo 0802668-67.2017.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Arlinda Ribeiro

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Intimação do autor acerca da decisão de fl. 210: “Homologo o cálculo de fl. 202/203, para que surtam seus legais efeitos. Expeça-se a RPV respectiva. Após, aguardem-se, em arquivo provisório, informações acerca do pagamento. Intimem-se.”

Processo 0802750-30.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maristela Adriane Sides

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intimação do autor acerca da sentença de fls. 176/177: “Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condene o Instituto Nacional do Seguro Social INSS ao pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença à parte autora, devido à razão de 91% do salário de benefício, incluído o abono anual, tendo como termo inicial a data da incapacidade reconhecida pela perícia médica (03/07/2019), sendo o termo final um período de 06 (seis) meses contados da data da perícia, ocorrida em 08/11/2019. Concedo a tutela específica, determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Condene o INSS ao pagamento de custas processuais, já que a legislação que concedia isenção ao INSS restou revogada com o advento da Lei 3.779/09 (art. 24, §§ 1º e 2º). Nesse sentido, cita-se o o Enunciado n. 178 da Súmula do STJ, de que “o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual”. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, não incidindo sobre as prestações vincendas (Súmula 111 do STJ). A correção monetária deve seguir o Manual de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, utilizando-se o INPC. No tocante aos juros moratórios, são devidos a partir da citação na ordem de 6% (seis por cento) ao ano até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02. Após, à razão de 1% ao mês, conforme art. 406 do Código Civil e, a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, deverão ser calculados nos termos desse diploma legal. Conforme decisão do STJ, no REsp 1.735.097/RS, publicada em 11.10.2019, o reexame necessário de sentença ilíquida não se aplica às sentenças previdenciárias, haja vista que o proveito econômico é manifestamente inferior a 1.000 salários mínimos (art. 496, §3º, I, CPC). Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para a execução invertida,



apresentando os valores devidos no prazo de 30 dias. Na sequência, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 dias. Havendo concordância com os valores apresentados pelo INSS ou, em caso de inércia da parte autora, expeça-se RPV/ Precatório, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0802756-03.2020.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimação do autor acerca do despacho de fl. 100: “Defiro o requerimento de fl. 98/99 e determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até provocação do interessado.”

Processo 0802792-79.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Nomeação

Autora: Carolina de Castro Ferreira e outros

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: KATIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)

Intimação do autor acerca da sentença de fls. 456/458: “Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial. Condene a parte requerente em custas e honorários, estes em 10% sobre o valor da condenação, com arrimo no artigo 85, § 2º, do CPC, porém suspendo a execução em virtude da gratuidade processual. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0802858-25.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.H.O.M. e outro

ADV: DANIEL DOS SANTOS TREFZGER DE MELLO (OAB 23010/MS)

ADV: CLEBERSON BAEVÉ DE SOUZA (OAB 25249/MS)

DESPACHO: I. Tendo em vista que a genitora Maria Helena Ortega Martins já exerce a guarda de fato do filho Sebastião Martins Rodrigues, defiro-lhe a guarda provisória deste. II. Proveda a filiação (fl. 35), arbitro alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a contar da citação. III. Nos termos do artigo 334, caput, do CPC, cite-se o réu no endereço localizado no sistema Infojud (cópia nos autos) para comparecer à audiência de mediação, no dia 12 de março de 2021, às 17:30 horas, e intime-se a parte autora, também para comparecimento à audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e a ausência do réu em revelia e presunção de veracidade dos fatos afirmados na petição inicial. Consigno que a ausência injustificada à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC. IV. Caso não haja autocomposição, o prazo de contestação de 15 dias começará a fluir a partir da data da audiência ou nos demais casos do art. 335 do CPC. Destaco que, na hipótese de ausência de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, nos termos do artigo 344 do CPC. V. Declaro a inconstitucionalidade incidental do art. 695, § 1º, do CPC, pois viola os princípios da ampla defesa e do contraditório, na medida em que afasta da parte ré o direito de saber do que se trata a demanda existente contra ela, criando uma situação de aflição pela incerteza. Além disso, viola o princípio da isonomia na medida em que apenas as partes com condições de contratar advogados terão célebre acesso ao conteúdo do processo, tolhendo dos hipossuficientes, que se encontram na mesma situação fática, a oportunidade de conhecerem a demanda. Assim, determino que a serventia cite a parte ré com cópia integral da petição inicial. VI. Ciência ao MP.

Processo 0802902-44.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Matheus da Silva Mattje

ADV: PAULO RICARDO SARALEGUI BERTOLAZI (OAB 19309/MS)

Intimação do autor acerca da manifestação do requerido de fls. 62/112.

Processo 0802969-43.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Zenaide Acunha

ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

Intimação das partes acerca do laudo pericial de fls. 150/157.

Processo 0802999-44.2020.8.12.0045 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: J.D.S. - L.M.R.S.

ADV: ADRIEL OSMAR DA COSTA (OAB 24910/MS)

ADV: LUCAS GIMENES RIBAS (OAB 24968/MS)

Intimação dos requerentes acerca da sentença de fl. 12: “Diante do exposto, DECRETO o Divórcio de JOSÉ DIRCEU SALLES e LEONIRA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, nos termos do artigo 226 da Constituição Federal, razão pela qual prologo sentença, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o mandado de averbação ao cartório do Registro Civil competente. Após, ao arquivo. Sem custas, haja vista a gratuidade judiciária que defiro aos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0803268-54.2018.8.12.0045 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Amauri Pereira de Souza

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

Intimação do autor para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 326/332.

Processo 0803457-95.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Kalinka Vanessa Guerrero

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação do autor acerca do laudo pericial de fls. 125/138.

Processo 0803661-42.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: M.S.R. - Exectdo: Johnny Machado Rodrigues

ADV: VICTORIA FUJIHARA (OAB 24841/MS)

Intimação do requerido acerca do despacho de fl. 82: “Intime-se o requerido (DJ) para que comprove o pagamento do débito remanescente, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento do feito.”

Processo 0803909-08.2019.8.12.0045 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imppte: Romilda Neumann

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)



Intimação do autor acerca da sentença de fls. 245/247: "Posto isso, ratifico a liminar pleiteada e concedo a segurança, para o fim de determinar a suspensão do edital de seleção de professores temporários, publicado em 09 de dezembro de 2019, para que não haja o prosseguimento do processo enquanto não houver sua correção, para que cumpra o que prevê a Lei Complementar 110/06, notadamente seu artigo 58 e parágrafos, sob pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais). Sem honorários advocatícios (Súmulas ns. 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). A Fazenda Pública (União, Estados, Municípios e respectivas autarquias e fundações) é "isenta" quanto às custas processuais (artigo 24, inciso I, da Lei Estadual de n. 3.779 de 11-11-2009). Sem prejuízo de eventual recurso de apelação, submeto este provimento judicial ao reexame obrigatório do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, ex vi do art. 14, §1º, da Lei n. 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se."

Processo 0803950-72.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Idalina da Silva Rodrigues

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

Intimação do autor acerca da sentença de fls. 240/241: "Posto isso, reconheço a coisa julgada e, conseqüentemente, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, V, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente. Ainda, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, sobrestando-lhe o pagamento, porque é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0803966-26.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Vera Lucia Alves de Campos

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação do autor acerca da sentença de fls. 182/186: "Diante dos fundamentos expostos, amparado nas provas produzidas nos autos e no princípio pro misero, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora e condeno o INSS à concessão da aposentadoria rural desde a data do requerimento na via administrativa. Concedo a tutela específica, determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Condeno o INSS ao pagamento de custas processuais, já que a legislação que concedia isenção ao INSS restou revogada com o advento da Lei 3.779/09 (art. 24, §§ 1º e 2º). No mesmo sentido, "A Lei Estadual nº 3.779, de 11/11/2009, que trata do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul, em seu art. 24, isenta a União, Estados e Municípios e respectivas autarquias e fundações do recolhimento de taxas judiciárias. Contudo, consta do § 1º que tal isenção não se aplica ao INSS, e do § 2º que, em relação à Autarquia Previdenciária, as custas processuais serão pagas apenas ao final, pelo vencido" (TRF 3ª Região, 8ª Turma, ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL - 5006448-25.2018.4.03.9999, Rel. Desembargador Federal TANIA REGINA MARANGONI, julgado em 06/06/2019, e - DJF3 Judicial 1 DATA: 12/06/2019). Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, não incidindo sobre as prestações vincendas (Súmula 111 do STJ). A correção monetária deve seguir o Manual de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, utilizando-se o INPC. No tocante aos juros moratórios, são devidos a partir da citação na ordem de 6% (seis por cento) ao ano até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02. Após, à razão de 1% ao mês, conforme art. 406 do Código Civil e, a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, deverão ser calculados nos termos deste diploma legal. Conforme decisão do STJ, no REsp 1.735.097/RS, publicada em 11.10.2019, o reexame necessário de sentença ilíquida não se aplica às sentenças previdenciárias, haja vista que o proveito econômico é manifestamente inferior a 1.000 salários mínimos (art. 496, §3º, I, CPC). Decorrido o prazo legal sem a apresentação de recurso voluntário pelas partes e confirmada a sentença pelo tribunal, intime-se o INSS para a execução invertida, apresentando os valores devidos no prazo de 30 dias. Na seqüência, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 dias. Havendo concordância com os valores apresentados pelo INSS ou, em caso de inércia da parte autora, expeça-se RPV/Precatório, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0803988-84.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Sirlene Chiavelli

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação do autor acerca do laudo pericial de fls. 100/107.

Processo 0803989-69.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autora: Espedita Francelina da Conceição

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fl. 95: "Diante da manifestação do Requerente constante à f. 87, informando não ter mais interesse no prosseguimento do presente feito e requerendo a desistência da presente ação, com concordância expressa da ré (f. 93/94), hei por bem extinguir o presente feito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e conseqüentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença, arquivando-se os presentes autos com as anotações devidas. Após as baixas devidas, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 8000861-98.2019.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Repasse de verbas do SUS

Autor: Sociedade Beneficiária Dona Elmíria Silvério Barbosa

ADV: ADEMIR MICO CAMILO (OAB 16286/MS)

Intimação do autor acerca da sentença de fls. 242/245: "Ante o exposto, ratifico a tutela de urgência e, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de determinar que o Município de Sidrolândia/MS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue os repasses dos valores provenientes do Ministério da Saúde destinados a Sociedade Beneficiária Dona Elmíria Silvério Barbosa e dos valores do Fundo Municipal de Saúde devidamente contratualizados e que se encontram em atraso (referentes ao mês de dezembro de 2019), sob pena de desobediência, bem como multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30 (trinta) dias multa. Ainda, determino ao MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS que mantenha o repasse dos valores contratualizados (e recebidos) até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao crédito em sua conta, referente aos meses subsequentes, sob pena de desobediência, bem como multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30 (trinta) dias multa. Em relação à pessoa de NÉLIO SARAIVA PAIM, o processo fica extinto, sem resolução do mérito, ante a ilegitimidade passiva. Sem honorários, porque não houve defesa. Em conseqüência da sucumbência, e sendo isento o requerido quanto às custas processuais, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §3º, I, do Código de Processo Civil, considerados os trabalhos advocatícios. Comprovada a regularidade dos pagamentos administrativos, autorizo o desbloqueio do valor bloqueado via Sisbajud. Providencie-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."



Vara Criminal de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2021

Processo 0003694-65.2019.8.12.0045 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Ré: B.F.A.

ADV: MÁRIO MORANDI (OAB 6365/MS)

Intimação da parte acerca do despacho de fl. 175: "(...) 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2021, às 14:40 horas. 2. Intimem-se a testemunha Rafael Leguiça Flores e a ré para acompanhar a instrução e ser interrogada. 3. Com a juntada aos autos dos mandados de intimação e sendo negativa a diligência, intime-se a parte que arrolou a testemunha para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 4. Cientifique-se o Ministério Público Estadual e a defesa."

Processo 8000736-96.2020.8.12.0800 (apensado ao Processo 0001226-94.2020.8.12.0045) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Fabricação de Objeto Destinado a Produção de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Nilton Cezar Mogueira de Souza

ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)

intimação da defesa acerca da decisão de fls 189-190: "É o relatório. Passo a decidir. O requerente pleiteia pela autorização de saída temporária de final de ano, tendo em vista a impossibilidade de dirigir o pedido em tempo hábil ao juízo competente. Sem maiores delongas, o pedido não comporta deferimento. Nos termos do art. 123 da Lei de Execuções Penais, a autorização para saída temporária será concedida pelo Juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária. Além disso, a sua apreciação depende da análise de determinados requisitos, objetivos e subjetivos, elencados nos incisos do mesmo art. 123 da LEP. Denota-se, portanto, incabível a análise pelo juízo em sede de plantão, considerando a necessidade de dilação procedimental para apreciação acerca do cumprimento ou não dos requisitos autorizativos da medida. Outrossim, se as providências poderiam ter sido praticadas durante o expediente normal, e não o foram por opção da parte, descabe sua apreciação em sede de plantão, conforme bem observado pelo Parquet. Por fim, cumpre salientar que o alegado excesso de prazo para a expedição da Guia de Recolhimento se deu em virtude de ter sido formulado pedido, no bojo da ação penal, em que pendente o recurso de apelação (f. 177), e constante informação controversa sobre a situação do aqui autor (se em liberdade ou não), não havendo, portanto, que se falar em inércia do juízo. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de autorização de saída temporária formulado na inicial. Encerrado o plantão, proceda-se à distribuição do feito por dependência aos autos nº 0001226-94.2020.8.12.0045. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2021

Processo 0000247-35.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Google Brasil Internet Ltda.

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 22/02/2021 às 16:15hs.

Processo 0004660-28.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de reparar o dano

Reqdo: E.M.G.S.D.E.S.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/



instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/02/2021 às 13:15hs.

Processo 0004670-72.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 22/02/2021 às 17:15hs.

Processo 0800075-60.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Fm- Móveis e Eletro Ltda - ME

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 22/02/2021 às 17:00hs.

Processo 0800124-04.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Mariani & Dias Ltda - ME

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 22/02/2021 às 16:45hs.

Processo 0800209-87.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - Me

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/02/2021 às 15:30hs.

**Processo 0800231-48.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - ME

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/02/2021 às 15:00hs.

Processo 0800246-17.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - ME

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/02/2021 às 15:15hs.

Processo 0800250-54.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - ME

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 22/02/2021 às 15:45hs.

Processo 0800255-76.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - ME

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/02/2021 às 14:45hs.

Processo 0800422-93.2020.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda - Me

**ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)**

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/02/2021 às 17:30hs.

Processo 0800424-63.2020.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda Me

ADV: SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 120518/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/02/2021 às 17:15hs.

Processo 0800425-48.2020.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda Me

ADV: SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 120518/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/02/2021 às 17:00hs.

Processo 0800427-18.2020.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda - Me

ADV: SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 120518/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/02/2021 às 16:45hs.

Processo 0800429-85.2020.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda Me

ADV: SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 120518/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada



a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/02/2021 às 16:30hs.

Processo 0800430-70.2020.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda - Me

ADV: SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 120518/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/02/2021 às 16:15hs.

Processo 0800439-32.2020.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda - Me

ADV: SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 120518/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/02/2021 às 14:00hs.

Processo 0800442-84.2020.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda Me

ADV: SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 120518/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 22/02/2021 às 16:00hs.

Processo 0800449-76.2020.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda - ME

ADV: SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 120518/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links



de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/02/2021 às 14:15hs.

Processo 0800639-39.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - ME

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 22/02/2021 às 13:45hs.

Processo 0800643-76.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - ME

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada de ofício de fls. 58/60.

Processo 0800724-25.2020.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Wellington Magazine - Eireli

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/02/2021 às 16:00hs.

Processo 0800838-61.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Icovet - Industria e Comercio de Produtos Agropecuários

ADV: FÁBIO LOPES DE ALMEIDA (OAB 238633/SP)

ADV: RAFAEL TEOBALDO REMONDINI (OAB 352297/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/02/2021 às 15:45hs.

**Processo 0801117-18.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Ilson Peres de Souza - ME

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/02/2021 às 14:30hs.

Processo 0801929-89.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jaice Cirino Centurion - Renato da Silva Santos - Claesio Lechner de Albuquerque - Reqdo: David Moura de Olindo e outro

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTONIO (OAB 16346/MS)

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 22/02/2021 às 14:30hs.

Processo 0802037-21.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Alexandre dos Santos

ADV: LARISSA MARQUES BRANDÃO (OAB 19574/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 22/02/2021 às 15:30hs.

Processo 0802049-35.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Vitor da Silva Romero

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou



pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 22/02/2021 às 14:15hs.

Processo 0802192-24.2020.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Antônio Augusto do Prado

ADV: JANA MARA BRIZOL (OAB 21279/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 22/02/2021 às 14:00hs.

Processo 0802209-60.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Mariluce Machado Ferreira

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 22/02/2021 às 14:45hs.

Processo 0802527-43.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Amélio Toledo Gomes

ADV: GABRIEL ALEXANDER DOS SANTOS FLORES (OAB 25104/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 22/02/2021 às 15:15hs.

Processo 0802543-94.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Arlei Ivarras Maia

ADV: ELAINE ALÉM BRITO BOTTON (OAB 8418/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou



pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 22/02/2021 às 15:00hs.

Processo 0803387-78.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Antonio Augusto do Prado Microempresa - ME

ADV: JANA MARA BRIZOL (OAB 21279/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/02/2021 às 16:00hs.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0801712-46.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Valeria Mendes Vilhalva

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito.

Processo 0801959-27.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reserva Remunerada

Reqte: Jose Maria Pires Santana

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para apresentação de impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802084-92.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Aussia Gabriel Jorge

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito.

Processo 0802091-84.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Eliel Gabriel Lopes

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito.

Processo 0802549-04.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Lilian Marcelino

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para apresentação de impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802550-86.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Lilian Marcelino

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para apresentação de impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802595-90.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Armando Jorge Gabriel Neto

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito.

Processo 0802667-77.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Maria do Socorro de Oliveira Araújo



ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para apresentação de impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2021

Processo 0800500-58.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: FM- Móveis e Eletro Ltda - ME

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 22/02/2021 às 17:30hs.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2021

Processo 0001708-45.2011.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Reqte: Carlos Rodrigues da Silva

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Antes de analisar o pedido de fls. 217/218, ao cartório para que junte aos autos cópia da decisão proferida no processo n. 126.152.0043/2020 da Corregedoria Geral de Justiça. Após, voltem conclusos. Às providências.

Processo 0001721-44.2011.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Milton Nunes Silva

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Cientifiquem-se as partes do retorno dos autos. Digam as partes, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Processo 0001727-51.2011.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Jenifer Beneditani Pereira dos Santos e outro

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Preliminarmente, ao cartório para que torne sem efeito o despacho de fls. 111/112. Considerando o despacho de fl. 108, além do fato de que as mídias não foram localizadas pela serventia (certidão de fl. 89), designo o dia 11 de fevereiro de 2021, às 13h00, para realização de audiência de instrução e julgamento. Consigno que em atenção à Portaria nº 1.828/2020 do TJMS e à Resolução nº 329 do CNJ, de 30 de julho de 2020, a audiência de instrução e julgamento designada será realizada por videoconferência, pelo sistema "Microsoft Teams" ou outro sistema de reuniões virtuais disponível. Nos moldes da Resolução nº 329/2020 do CNJ, por ocasião da intimação das partes e das testemunhas para o ato, o Oficial de Justiça deverá indagar ao intimado se este possui um celular ou computador com acesso à internet para participação através do aplicativo, certificando-se o número de telefone e/ou e-mail para contato. Ressalte-se que caberá às partes e aos participantes das audiências por videoconferência o ônus pelo fornecimento de informações atinentes ao seu e-mail e telefone (artigo 8º, inciso III, § 2º, da Resolução nº 329/2020 do CNJ), com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da audiência. Deverá constar no mandado de intimação/ofício que a sala virtual de audiências deverá ser acessada na data e hora designadas, através do link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> Na sequência, o intimado deverá procurar pela Comarca de Água Clara e clicar no botão "acessar" da SALA DE ESPERA ÁGUA CLARA/MS. No caso de dúvidas acerca da utilização do sistema "Microsoft Teams", as partes, advogados e testemunhas poderão entrar em contato com a serventia deste Juízo através do número (67) 3239-1241. Fica facultado ao(s) advogado(s) a participação da audiência em conjunto com as partes ou de forma separada, o que deverá ser previamente informado nos autos. Intime-se pessoalmente a parte requerente da data da audiência, cientificando-a de que deve comparecer ao ato para prestar o seu depoimento pessoal, nos termos do art. 385 do CPC. Conforme dispõe o art. 455



do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha arrolada por ele do dia, da hora e os dados para acessar o sistema da audiência designada, bem como providenciar, se necessário, dispositivos e conexão estável para a realização da videochamada, dispensando-se a intimação do juízo. A intimação por via judicial será feita somente nas hipóteses previstas no art. 455, §4º, do CPC. Desde já, determino a intimação das testemunhas arroladas pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública. Observem-se as demais determinações constantes na decisão anterior, no que couber. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800159-49.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Antonio Donadone

ADV: GILBERTO MARTINS RESINA JUNIOR (OAB 16203A/MS)

Considerando o disposto nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. No que tange às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Acerca das questões controvertidas, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Fica desde já a observação de que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Ultrapassado o lapso conferido de 05 dias, voltem os autos conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800208-71.2012.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Vicente Gabriel dos Santos

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Cientifiquem-se as partes do retorno dos autos. Digam as partes, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800251-66.2016.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Cicero de Souza e Silva

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Considerando o pedido formulado pela parte exequente, na qual foi solicitado a execução invertida na presente ação previdenciária, intime-se o Instituto Nacional de Seguridade Social para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o cálculo do valor devido à parte autora, nos termos da decisão de mérito transitada em julgado. 2. Em seguida, intime-se a seguradora para, em 15 dias, manifestar-se a respeito. 3. Havendo concordância ou mantendo-se inerte, desde já homologo o cálculo.

Processo 0800295-90.2013.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Adão De Brito

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Cientifiquem-se as partes do retorno dos autos. Digam as partes, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800412-71.2019.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Soraia Correia Cerqueira

ADV: DANIELLE DOS SANTOS REIS (OAB 23222/MS)

ADV: ANA PAULA REZENDE MUNHOZ (OAB 10558/MS)

ADV: CAROLINA CUNHA CALAZANS (OAB 19578/MS)

ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

1. Ao cartório para que certifique o decurso do prazo para oferecimento de contestação. 2. Na sequência, intime-se o Sr. Perito para, em 10 (dez) dias, prestar os esclarecimentos quanto ao questionamento de fls. 205/209. 3. Tudo feito, digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir. 4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. 5. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800656-63.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autora: Vera Lúcia Pereira Oliveira

ADV: GILBERTO MARTINS RESINA JUNIOR (OAB 16203A/MS)

Intime-se a parte requerente para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante de endereço atualizado, em seu nome. Caso o imóvel seja alugado, deverá acostar cópia do contrato de locação, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Às providências.

Processo 0800657-48.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Josué Faria Oliveira

ADV: PÂMELA CRISTINA GALHARDI (OAB 25009/MS)

Em cumprimento ao disposto no art. 321, caput, do CPC, intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, completar a petição inicial, juntando aos autos comprovante de endereço atualizado e procuração. No mesmo prazo, deverá apresentar declaração de hipossuficiência, haja vista ter formulado pedido de justiça gratuita. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2021

Processo 0001665-45.2010.8.12.0049 (049.10.001665-9) - Procedimento Comum Cível - Servidão

Reqte: Brilhante Transmissora de Energia S/A - Reqdo: José Domingos Lot e outro

ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)



ADV: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)
ADV: NATACHA DE CASTRO WIZIACK (OAB 13580/MS)
ADV: MURILO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 284261/SP)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2. Sobre a manifestação de fls. 455/456, diga a parte requerente/executada, em 05 (cinco) dias. 3. Com relação ao pagamento efetuado (fls. 447/451), diante da inexistência de controvérsia, expeça-se alvará em favor da parte requerida/exequente. 4. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800047-80.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda
ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)

Indefiro o pedido de suspensão, uma vez que cabe à parte requerente imprimir prosseguimento ao feito, indicando a localização da requerida, sem esquecer que tal circunstância não reflete hipótese de força maior (art. 313, VI, do CPC). Assim sendo, intime-se a requerente para, em 10 (dez) dias, informar o atual endereço da requerida, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Diligências necessárias.

Processo 0800103-16.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Ronilton Lopes Lemos
ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)
ADV: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 197127/SP)

Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 190/191. Às providências. Ainda, intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida de fls. Prazo: 5 dias.

Processo 0800346-57.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Empreitada

Autor: Taveira Serviços Industriais Eireli - Réu: Greenplac Tecnologia Industrial Ltda. e outro
ADV: CLAUDENIR PIGÃO MICHÉIAS ALVES (OAB 97311/SP)
ADV: DIOGO DANTE DREGER DE OLIVEIRA (OAB 379634SP)
ADV: ANTONIO RAYES SAKR (OAB 40832/SP)

Antes de analisar o pedido de produção de prova pericial (fl. 1120), intime-se a parte requerente para, em 05 (cinco) dias, especificar o que pretende produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800591-68.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Despejo para Uso Próprio

Autora: Mirilaine Bezerra dos Santos
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

1. Antes de decidir quanto ao pedido de gratuidade da justiça, determino a intimação da parte requerente para apresentar, em 10 (dez) dias, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, cópia de seu comprovante de rendimento (holerite dos últimos 3 meses, cópia da CTPS, declaração de hipossuficiência declaração de imposto de renda de pessoa física, entre outros), sob pena de indeferimento do pleito. Deve a parte requerente estar ciente, ainda, de que, nos termos do art. 100, parágrafo único, do CPC, em caso de má-fé no requerimento de justiça gratuita, poderá ser condenada a pagar até o décuplo do valor das custas a título de multa em benefício da Fazenda Pública estadual. 2. No mesmo prazo, deverá completar a petição inicial, juntando cópia atualizada da matrícula do imóvel. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. 4. Às providências.

Processo 0800600-30.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Honoria Lima Corim
ADV: MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE (OAB 10901A/MS)
ADV: ODAIR DONIZETE RIBEIRO (OAB 9935A/MT)

Intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, completar a petição inicial, juntando aos autos comprovante de endereço atualizado, em seu nome. Caso o imóvel seja alugado, deverá acostar cópia do contrato de locação, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Às providências.

Processo 0800615-96.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Maria Barbosa dos Santos
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, completar a petição inicial, juntando aos autos comprovante de endereço atualizado, em seu nome. Caso o imóvel seja alugado, deverá acostar cópia do contrato de locação, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Às providências.

Juizado Especial Adjunto de Agua Clara

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0800352-64.2020.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Equivalência salarial

Reqte: Elenice Santos de Moura
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
ADV: PÂMELA CRISTINA GALHARDI (OAB 25009/MS)

Sentença: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ELENICE SANTOS DE MOURA em face de MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS, razão pela qual julgo extinto com resolução de mérito o processo, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC/2015. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2021

Processo 0800343-39.2019.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Ana Paula Rezende Munhoz e outros
ADV: ANA PAULA REZENDE MUNHOZ (OAB 10558/MS)



ADV: DANIELLE DOS SANTOS REIS (OAB 23222/MS)

intime-se a parte exequente para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2021

Processo 0800393-31.2020.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas

Autora: Loredana Nogueira Barbosa

ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Sentença: Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido apresentado para, nos termos da fundamentação, condenar, a demandada, a pagar, à parte requerente, quantia equivalente a R\$ 9.073,94 (nove mil, setenta e três reais e noventa e quatro centavos), corrigido monetariamente pelo IPCA-E e acrescido de juros de mora aplicados à caderneta de poupança, a partir da citação, consoante a redação do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97. Sem custas e honorários de sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Demais diligências e comunicações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2021

Processo 0800396-83.2020.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Ireu Ferreira dos Santos

ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Sentença: Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido apresentado para, nos termos da fundamentação, condenar a demandada a pagar, à parte requerente, a quantia equivalente a R\$ 6.633,69 (seis mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), corrigido monetariamente pelo IPCA-E e acrescido de juros de mora aplicados à caderneta de poupança, a partir da citação, consoante a redação do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97. Sem custas e honorários de sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2021

Processo 0800399-38.2020.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Amanda Cristina Munhoz

ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Sentença: Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido apresentado para, nos termos da fundamentação, condenar, a demandada, a pagar, à parte requerente, quantia equivalente a R\$ 2.008,42 (dois mil, oito reais e quarenta e dois centavos), corrigido monetariamente pelo IPCA-E e acrescido de juros de mora aplicados à caderneta de poupança, a partir da citação, consoante a redação do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97. Sem custas e honorários de sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2021

Processo 0800417-59.2020.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Kelly de Brito Camargo

ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Sentença: Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido apresentado para, nos termos da fundamentação, condenar, a demandada, a pagar, à parte requerente, quantia equivalente a R\$ 3.204,60 (três mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos), corrigido monetariamente pelo IPCA-E e acrescido de juros de mora aplicados à caderneta de poupança, a partir da citação, consoante a redação do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97. Sem custas e honorários de sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2021

Processo 0800418-44.2020.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Rita de Cássia Pedrozo Terenzi

ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Sentença: Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido apresentado para, nos termos da fundamentação, condenar, a demandada, a pagar, à parte requerente, quantia equivalente a R\$ 1.219,17 (mil, duzentos e dezenove reais e dezessete centavos), corrigido monetariamente pelo IPCA-E e acrescido de juros de mora aplicados à caderneta de poupança, a partir da citação, consoante a redação do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97. Sem custas e honorários de sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2021

Processo 0800561-33.2020.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto

Reqte: Kelly Tatiane Gonçalves dos Santos
ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Sentença: Assim sendo, com supedâneo no artigo 51, inciso II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo.

Anastácio

Juizado Especial Adjunto de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ VAZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2021

Processo 0800767-38.2020.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: Auto Escola Wind Car Eireli - Valdir Ferreira de Almeida - Marcelo Soares de Menezes
ADV: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 15948/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para apresentação de impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801100-24.2019.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reclamte: Eduardo Brito Ávalo
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho/decisão, a seguir transcrito(a): "Vistos. Baixados os autos da 1ª Turma Recursal Mista do Juizado Especial de Mato Grosso do Sul que manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial e esgotado o ofício jurisdicional, INTIMEM-SE as partes acerca do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. No mais, eventual pedido de cumprimento de sentença somente será apreciado após o cumprimento de todas as determinações acima constantes. Após e nada requerido, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Às providências e intimações necessárias".

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ VAZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2021

Processo 0800393-22.2020.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: Tiago Franco Chaparra
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por TIAGO FRANCO CHAPARRA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer o direito do requerente ao recebimento da indenização de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto/graduação, nos termos do artigo 23, V da Lei Complementar nº 127/2008, pelo exercício das funções de PATRULHEIRO MOTORISTA, MOTORISTA DE RÁDIO PATRULHA e AUXILIAR ADMINISTRATIVO, desde o início de sua lotação 10.06.2015 até a presente data (observando a prescrição das parcelas anteriores a data de 19/05/2015)- e ainda, CONDENAR o requerido ao pagamento da referida indenização em favor do requerente, pelo exercício da função no período destacado, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou de sua graduação, ocupados à época do efetivo exercício da função, excetuando a incidência da referida indenização sobre o 13º salário e férias. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 25.03.2015 que modulou os efeitos das ações diretas de inconstitucionalidade nº 4357 e nº 4425, nos seguintes termos: 1) até 25.03.2015 a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 25.03.2015 a atualização monetária deve ser feita pelo IPCAE e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 3) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, enquanto os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra. Também, JULGO PROCEDENTE o pedido de implantação da referida indenização à folha de pagamento do autor, pelo desempenho da função de Motorista de Rádio Patrulha, Patrulheiro Motorista e Auxiliar administrativo uma vez comprovada a permanência do autor na função designada e cumprir o prazo legal mínimo estabelecido, sendo tal comprovação e percepção afeta ao procedimento executivo a ser promovido pelo autor, não devendo referida verba refletir na percepção do 13º (décimo terceiro) salário. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado". Vistos. HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitada em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**Processo 0800522-27.2020.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reclamte: Kelly Dellalibera

ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Ante o exposto, DECRETO a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a 30/06/2015, o que faço com fundamento no art.487, inc. II, do CPC. Outrossim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na prefacial, para o fim de: a) Declarar a nulidade dos contratos temporários firmados entre a autora e o Estado de Mato Grosso do Sul, e suas sucessivas renovações; e b) Condenar o réu ao pagamento dos valores devidos a título de FGTS, durante o período trabalhado pela parte autora, observada a prescrição quinquenal. As verbas pretéritas serão apuradas em liquidação e deverão ser corrigidas monetariamente a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, na forma do art.1.º - F da Lei n.º 9.494/97, com a observância do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI 4425 e 4357, autorizada a dedução dos valores pagos administrativamente, se houver. Julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, com fulcro no art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Vistos. HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Processo 0800523-12.2020.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reclamte: Maria Jose Dellalibera

ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Ante o exposto, DECRETO a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a 30/06/2015, o que faço com fundamento no art.487, inc. II, do CPC. Outrossim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na prefacial, para o fim de: a) Declarar a nulidade dos contratos temporários firmados entre a autora e o Estado de Mato Grosso do Sul, e suas sucessivas renovações; e b) Condenar o réu ao pagamento dos valores devidos a título de FGTS, durante o período trabalhado pela parte autora, observada a prescrição quinquenal. As verbas pretéritas serão apuradas em liquidação e deverão ser corrigidas monetariamente a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, na forma do art.1.º - F da Lei n.º 9.494/97, com a observância do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI 4425 e 4357, autorizada a dedução dos valores pagos administrativamente. Julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, com fulcro no art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Vistos. HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Processo 0800524-94.2020.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reclamte: Thaynara Mirian Zenteno Clemente

ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Ante o exposto, DECRETO a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a 30/06/2015, o que faço com fundamento no art.487, inc. II, do CPC. Outrossim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na prefacial, para o fim de: a) Declarar a nulidade dos contratos temporários firmados entre a autora e o Estado de Mato Grosso do Sul, e suas sucessivas renovações; e b) Condenar o réu ao pagamento dos valores devidos a título de FGTS, durante o período trabalhado pela parte autora, observada a prescrição quinquenal. As verbas pretéritas serão apuradas em liquidação e deverão ser corrigidas monetariamente a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, na forma do art.1.º - F da Lei n.º 9.494/97, com a observância do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI 4425 e 4357, autorizada a dedução dos valores pagos administrativamente. Julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, com fulcro no art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Vistos. HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Processo 0801061-27.2019.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais

Reqte: Enilson Medina Teodoro

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho/decisão, a seguir transcrito(a): "Portanto, ATRIBUO efeito suspensivo à impugnação. No mais, INTIME-SE o impugnado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta. Após, vista ao impugnante, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, e conclusos para ulteriores deliberações. Às providências".

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ VAZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0800499-81.2020.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio

Reclamte: Enio Botelho Navarro

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Ante o exposto, conheço e dou provimento ao pedido formulado por ENIO BOTELHO NAVARRO em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer a aplicabilidade da correção monetária e juros de mora sobre as parcelas a título de licença-prêmio ao autor, e condenar o requerido ao pagamento das diferenças de valores referentes à mencionada correção monetária e juros de mora, devendo ser considerada a decisão do Supremo Tribunal Federal em 20.09.2017 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, nos seguintes termos: 1) até 25.03.2015 a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 26.03.2015 a atualização monetária deve ser feita pelo IPCA-E, e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, ambos desde a data do pagamento de cada parcela até o seu efetivo pagamento,



nos termos da fundamentação supra. Julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, com fulcro no art. 40, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Vistos. HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

Anaurilândia

Vara Única de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0000122-54.2011.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Paola Rainho Pessoa - Reqdo: Guilherme José Jordão Lanutti e outro - TerIntCer: Neurivaldo Corrêa Franco

ADV: JOSÉ ANTONIO VOLTARELLI (OAB 130969/SP)

ADV: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 3828/MS)

ADV: SÉRGIO AUGUSTO MOMBERGUE DA COSTA (OAB 163479/SP)

ADV: ROSANGELA DIAS ARRUDA (OAB 306660/SP)

INTIMAÇÃO DAS PARTES acerca do retorno dos autos do Egr. TJMS.

Processo 0800012-31.2016.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Maria Izabel dos Santos Roque - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação do patrono da parte autora da expedição de alvará à fl. 198.

Processo 0800040-43.2018.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Valdete Novaes Chaves - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: CARLA MARIA CARVALHO DE CAMILLO (OAB 319205/SP)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES para maniestarem-se no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos elaborados às fl. 248-250, nos termos do R. Despacho de fl. 245.

Processo 0800062-72.2016.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Nair Vicente - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial, no prazo de 15 dias, e eventual apresentação de parecer do assistente técnico.

Processo 0800118-37.2018.8.12.0022 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Rosimeire Pereira Vieira - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Intimação da parte exequente acerca do inteiro teor da R. Sentença de fl. 338, bem como dos alvarás expedidos às fl. 341-2.

Processo 0800158-53.2017.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Suely Ferreira da Fonseca

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação das partes acerca do inteiro teor do R. Despacho de f. 179.

Processo 0800211-97.2018.8.12.0022 - Monitoria - Cédula de Crédito Rural

Autor: Banco do Brasil S/A - Ré: Rosimeire de Araujo e outros

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)

Intimação das partes acerca do inteiro teor do R. Despacho de f. 190.

Processo 0800215-37.2018.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Joana Pelegrino - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE GRACIANO DE OLIVEIRA (OAB 20005/MS)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Intimação das partes acerca do inteiro teor da R. Sentença de f. 180.

Processo 0800281-46.2020.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800282-31.2020.8.12.0022) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Juventino Mendes da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES acerca do inteiro teor da R. Sentença de fl. 177-184.

Processo 0800282-31.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Juventino Mendes da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES quanto ao inteiro teor da R. Sentença de fl. 191-198.



Processo 0800283-16.2020.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800282-31.2020.8.12.0022) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Juventino Mendes da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES quanto ao inteiro teor da R. Sentença de fl. 206-213.

Processo 0800285-83.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Juventino Mendes da Silva - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor do R. Despacho de f. 198.

Processo 0800293-94.2019.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800027-10.2019.8.12.0022) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Marta Pereira dos Santos - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES quanto ao retorno dos autos do TJMS.

Processo 0800323-32.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Josefa Maria de Almeida - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES quanto ao retorno dos autos do TJMS.

Processo 0800324-17.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Josefa Maria de Almeida - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES quanto ao retorno dos autos do TJMS.

Processo 0800331-19.2013.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800406-24.2014.8.12.0022) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Antonia da Silva Pires
ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)
ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)
Intimação da inventariante acerca do alvará expedido à f. 301, para providências no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800361-54.2013.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Nilson de Sá Cavalcanti - Fábio Sussumo Nagai - Réu: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo e outro
ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIN (OAB 22129/PR)
ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)
ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 42074/PR)
ADV: MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO (OAB 15348/PR)
ADV: ELIANE PEREIRA VANDERLEI (OAB 19532A/MS)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
Intimação das partes acerca do inteiro teor do R. Despacho de f. 636.

Processo 0800375-91.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Clementina Maria Bazan Botigelli - Réu: Elektro Redes S/A
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor do R. Despacho de f. 151.

Processo 0800378-46.2020.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800051-38.2019.8.12.0022) - Alimentos - Lei Especial

Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: V.B.R. - Réu: M.D.S.
ADV: ELIANE PEREIRA VANDERLEI (OAB 19532A/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da R. Sentença de f. 75.

Processo 0800398-71.2019.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800146-68.2019.8.12.0022) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Benedito Martins da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES quanto ao retorno dos autos do TJMS.

Processo 0800439-04.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alvino Pedrosa - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES para manifestarem-se nos termos do R. Despacho de fl. 42-3: 8. Após, com fundamento nos arts.



6º e 10º, do Código de Processo Civil, intemem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Processo 0800466-55.2018.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Benício dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES quanto ao retorno dos autos do TJMS.

Processo 0800519-36.2018.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Ponciano da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES quanto ao retorno dos autos do TJMS.

Processo 0800526-62.2017.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Cícero da Silva

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Intimação das partes acerca do inteiro teor da R. Decisão interlocutória de f. 269.

Processo 0800541-26.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Usina Aurora Açúcar e Álcool Ltda e outros

ADV: EDIBERTO DE MENDONÇA NAUFAL (OAB 84362/SP)

Intimação das partes acerca do inteiro teor do R. Despacho de f. 1671.

Processo 0800543-30.2019.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Altair Vieira dos Santos - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Intimação da parte exequente acerca do inteiro teor do R. Despacho de fl. 187.

Processo 0800550-32.2013.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Naurides Pereira de Alemão Leonel - Executo: Banco Bamerindus do Brasil S/A e outro

ADV: MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 15753/DF)

ADV: ANTONIO RODRIGO SANT'ANA (OAB 19935A/MS)

ADV: DANIEL AMORIM ASSUMPTÃO NEVES (OAB 162539/SP)

ADV: ELIANE PEREIRA VANDERLEI (OAB 19532A/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)

Intimação da partes acerca do inteiro teor da R. Decisão Interlocutória de f. 789-91, e da parte executada para a apresentação de pareceres e documentos elucidativos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos art. 509, inc. I e 510 do CPC diante do pedido da parte exequente às f. 745-50.

Processo 0800568-09.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Edinalva Pereira da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES para manifestarem-se nos termos do R. Despacho de fl. 42-3: 8. Após, com fundamento nos arts.

6º e 10º, do Código de Processo Civil, intemem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Processo 0800609-73.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Eliziário Dias de Souza - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES para manifestarem-se nos termos do R. Despacho de fl. 46-7: 8. Após, com fundamento nos arts.

6º e 10º, do Código de Processo Civil, intemem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Processo 0800611-43.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Eliziário Dias de Souza - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES para manifestarem-se nos termos do R. Despacho de fl. 46-7: 8. Após, com fundamento nos arts.

6º e 10º, do Código de Processo Civil, intemem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Processo 0800655-96.2019.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800648-07.2019.8.12.0022) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Izabel Damásio de Almeida Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)



ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0800658-51.2019.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800648-07.2019.8.12.0022) - Procedimento Comum

Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Izabel Damásio de Almeida Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES quanto ao retorno dos autos do TJMS.

Processo 0800662-88.2019.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800648-07.2019.8.12.0022) - Procedimento Comum

Cível - Empréstimo consignado

Autora: Izabel Damásio de Almeida Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES quanto ao retorno dos autos do TJMS.

Processo 0800678-08.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Antonio Alves Ferreira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação das partes acerca da Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 designada para o dia 24/02/2021 às 16h30min.

Processo 0800679-90.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Antonio Alves Ferreira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação das partes acerca da Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 designada para o dia 24/02/2021 às 17h00min.

Processo 0800745-07.2019.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento

Exeqte: Nilza de Souza Pereira - Execdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Intimação da parte exequente acerca do inteiro teor da R. Sentença de fl. 118, bem como dos alvarás expedidos às fl. 121-2.

Processo 0800867-83.2020.8.12.0022 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Juliana Aparecida Tosta

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Intimação das partes acerca do inteiro teor do R. Despacho de f. 7-8.

Processo 0800877-30.2020.8.12.0022 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Júlia Ines Bueno de Oliveira - Herdeiro: Ellen Ferreira Santos e outro

ADV: DANIELA OLIVEIRA LINIA (OAB 7761/MS)

Intimação das partes acerca do inteiro teor da R. Decisão Interlocutória de f. 19-20.

Processo 0800966-87.2019.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800965-05.2019.8.12.0022) - Procedimento Comum

Cível - Empréstimo consignado

Autora: Adalgisa Rodrigues Leite Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES quanto ao retorno dos autos do TJMS.

Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2021

Processo 0800019-62.2021.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Gilson Pereira Correia

ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

"Intimação da parte autora da audiência de conciliação designada para o dia 05/03/2021, às 13:15 horas, na Sala de audiências do Edif. do Fórum, sito a R. Floriano Peixoto, 1001, centro, Anaurilândia-MS, bem como da Decisão Interlocutória de fls 19/20, cujo tópico final segue transcrito: Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com base no artigos 300 e 497, ambos do CPC, defiro a tutela provisória de urgência e determino à parte ré, Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii (Fidc Npl2), que se abstenha de promover a inscrição do nome da parte autora nos Órgãos de Proteção ao Crédito, no que diz respeito a dívida em discussão, R\$ 479,68 (quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), f. 14, ou se já o fez, promova o cancelamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária. Sem prejuízo, designe-se audiência de conciliação caso ainda não feito. Às providências e intimações necessárias.

Angélica

Vara Única de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2021

Processo 0000035-52.1998.8.12.0023 (023.98.000035-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)



ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Fica o autor intimado a efetuar o recolhimento de diligências para intimação do executado da penhora on line, prazo de cinco dias.

Processo 0000041-88.2000.8.12.0023 (023.00.000041-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Executo: Zemar de Cicca e outro

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

ADV: GABRIEL ABRAO FILHO (OAB 8558/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

ADV: JOSÉ CLÁUDIO BASILIO (OAB 14518/MS)

ADV: ELISABETE MORAIS COTTA (OAB 13318/MS)

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: ELISIANE FRASSETTO (OAB 17458/SC)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: RAFAEL SAAD PERON (OAB 8587/MS)

Considerando o retorno gradual das atividades, em decorrência da pandemia do COVID-19, aguarde-se o retorno presencial de todos os atos presenciais, após, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as certidões necessárias para a realização do leilão, sob pena de levantamento da penhora e arquivamento da execução.

Processo 0000066-04.2000.8.12.0023/01 (023.00.000066-6/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Elaine de Araújo Santos e outro - Executo: Zemar de Cicca e outros

ADV: JOSÉ CARLOS BARBOSA (OAB 4123/MS)

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

Intimação da parte exequente, para manifestação em relação ao auto de penhora e avaliação juntado às f. 362-366, bem como para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo atualizado do débito.

Processo 0000100-18.1996.8.12.0023 (023.96.000100-2) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Indefiro o pedido de expedição de mandado ao Cartório de Registro de imóveis, tendo em vista que a penhora de imóveis exige a prévia apresentação de certidão da respectiva matrícula, conforme art. 845, § 1º, do Código de Processo Civil. Retornem os autos arquivo até o decurso da prescrição intercorrente, consoante decisão anterior. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000365-63.2009.8.12.0023 (023.09.000365-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Executo: Rosa Conconi Gorgato e outro

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)

I - Tendo em vista o lapso temporal desde a avaliação do bem penhorado (fls. 68/74), com fundamento no artigo 873, II, do CPC, proceda-se à nova avaliação. Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se. II - Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente demonstrativo atualizado e discriminado do crédito, sendo que na oportunidade poderá se manifestar se pretenderá adjudicar o bem penhorado ou, nos termos do art. 879, I, do CPC, promover a alienação por iniciativa particular. Fica o autor intimado a efetuar o recolhimento de diligências necessárias, prazo de cinco dias.

Processo 0000369-03.2009.8.12.0023 (023.09.000369-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Indefiro o pedido de expedição de mandado ao Cartório de Registro de imóveis, tendo em vista que a penhora de imóveis exige a prévia apresentação de certidão da respectiva matrícula, conforme art. 845, § 1º, do Código de Processo Civil. Retornem os autos arquivo até o decurso da prescrição intercorrente, consoante decisão anterior.

Processo 0000535-98.2010.8.12.0023 (023.10.000535-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Silvana Pereira da Silva

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

I - Atente-se a requerente que o benefício concedido se trata de salário-maternidade, logo, considerando que desde 7/10/2010 (f. 181), data da citação, até o acórdão que concedeu o benefício já havia transcorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, não há que se falar em benefício a ser implantado, mas sim de montante em atraso para ser pago. Assim, nos termos do artigo 534, caput, do Código de Processo Civil, intime-se a requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, sob pena de arquivamento. Apresentado o cálculo, intime-se a Fazenda Pública para no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II - Quanto ao pedido de f. 206, referente à expedição da RPV para pagamento das custas finais, nos termos do art. 100, "caput" da Constituição da República Federativa do Brasil, defiro. Assim: 1. Expeça-se a competente requisição de pequeno valor (CF, art. 100, §3º c/c ADCT, art. 87) para pagamento das custas; 2. Efetuado o pagamento, vincula-se o valor à guia apresentada à f. 201 para devida quitação.

Processo 0000539-72.2009.8.12.0023 (023.09.000539-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Márcia Cristina de Melo

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

reconheço a prescrição intercorrente da pretensão executória e, com fundamento no art. 924, V, do Código de Processo Civil, determino a extinção da execução. Eventuais custas pendentes serão custeadas pela parte exequente. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios, em razão do princípio da causalidade.

Processo 0000655-78.2009.8.12.0023 (023.09.000655-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A



ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Devolvam-se os autos ao arquivo provisório, observando as determinações à fl. 206, até o advento do prazo de prescrição intercorrente.

Processo 0800013-04.2011.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Izabel de Lourdes Luquez

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Ante o pagamento integral do crédito objeto deste cumprimento de sentença, confirmado à fl. 220, extingo o incidente, o que faço, por analogia, com o disposto no artigo 924, II, do CPC.

Processo 0800033-77.2020.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Erinete Duarte de Macedo

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

extingo o incidente, o que faço, por analogia, com o disposto no artigo 924, II, do CPC. Quanto à transferência da importância depositada em subconta judicial, não obstante o instrumento de procuração outorgar poderes aos advogados constituídos para receberem e darem quitação, DETERMINO que apenas o valor dos honorários advocatícios seja transferido para a conta dos advogados constituídos pela parte autora. Explico o porquê: como de conhecimento deste magistrado, nesta e em quase todas as comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, tramitam milhares de ações bancárias, todas idênticas, patrocinadas por dois escritórios de advocacia sediados em Iguatemi/MS NOGUEIRA E FERNANDES ADVOCACIA e CARDOSO RAMOS ADVOCACIA. Na quase totalidade das sentenças prolatadas por este magistrado, as ações são julgadas improcedentes, havendo, na maioria delas, condenação da parte autora por litigância de má-fé. Verifica-se, posteriormente, que confirmada a sentença, as instituições financeiras ajuízam o cumprimento de sentença relativo à condenação da multa por litigância de má-fé, não abrangida nos benefícios da assistência judiciária gratuita, sendo os mesmos advogados intimados para impugnação desses cumprimentos de sentença. Porém, não obstante centenas de incidentes, em nenhum deles há manifestação dos causídicos constituídos, o que leva a adoção de medidas de constrição de bens das pessoas por eles patrocinadas, que ficam indefesas nessa etapa processual. O que foi relatado nos parágrafos anteriores é facilmente constatado com uma simples consulta no SAJ. Se não bastasse, outras pessoas assistidas pelos mesmos advogados, quando tomam ciência do que de fato tratam as ações por eles ajuizadas, imediatamente procuram a assistência de outro defensor e pedem a desistência da ação. Neste momento, após intimadas da necessidade de pagamento da multa por litigância de má-fé, informam que sequer conheciam os advogados; que as ações ajuizadas distorciam a realidade dos fatos, em especial acerca da contratação ou não dos empréstimos; que nunca souberam do ajuizamento das ações com este propósito; que foram procuradas por terceiras pessoas que lhes prometeram algo completamente diferente, sendo recorrente a vinda de pessoas no fórum desta e de outras comarcas com as mesmas reclamações. Em razão dos fatos acima relatados, e frisando que a medida aplica-se apenas aos escritórios NOGUEIRA E FERNANDES ADVOCACIA e CARDOSO RAMOS ADVOCACIA, determino que a transferência dos valores depositados nesta ação sejam transferidos diretamente à parte autora, em conta de sua titularidade, sendo que o valor devido a título de honorários advocatícios deve ser transferido conforme requerido pelos escritórios de advocacia mencionados. Caso haja no processo contrato de honorários, assinado pela parte autora, SE ALFABETIZADA, poderá o percentual também ser transferido para a conta indicada pelos escritórios de advocacia. Por fim, caso não exista nos autos os dados bancários de titularidade da parte autora, deverá esta ser intimada pessoalmente, por mandado, qualquer meio eletrônico ou por telefone, para que informe este juízo os dados bancários para transferência da importância que lhe é devida. Realizada a transferência, ARQUIVE-SE com as devidas cautelas.

Processo 0800037-51.2019.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Tarifas

Autor: Manoel Olavo dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Ante o pagamento integral do crédito objeto deste cumprimento de sentença, confirmado às f. 216/217, extingo o incidente, o que faço, por analogia, com o disposto no artigo 924, II, do CPC. Defiro o pedido de f. 236/237. Intime-se o advogado constituído para informar os dados da conta bancária do autor para depósito da importância que lhe é devida. Após informado os dados bancários, proceda com a realização das transferências e ARQUIVE-SE com as devidas cautelas.

Processo 0800062-69.2016.8.12.0023 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Matheus Henrique da Silva Simões

ADV: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)

REJEITO a impugnação apresentada, em consequência, homologo o cálculo apresentado pelo exequente (f. 346/348). Condono a parte impugnante ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do procurador da parte adversa, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Após a preclusão da presente decisão, diante do requerimento do credor, expeça-se a RPV, limitada até o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos, o que deverá ser certificado nos autos, informando no ofício o caráter alimentar da dívida, discriminando, individualmente, o valor referente aos exequente, incluindo-se, ainda, o valor de honorários advocatícios de sucumbência.

Processo 0800159-98.2018.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Moacir Procópio

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Atente-se o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cálculo demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, conforme fora intimado (fl. 204), sob pena de arquivamento. Apresentado cálculo, anote-se como cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. Após, nos termos do art. 535 do CPC, intime-se a Fazenda Pública para no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução.

Processo 0800179-55.2019.8.12.0023 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Lucimar Mandeli

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)



I - HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo exequente (fls. 173/177), ante a concordância expressa da parte Ré (fls. 188/189). Considerando a manifestação de fls. 192/193, atente-se a parte Autora, pois não houve discordância do requerido quanto aos honorários fixados em sentença, mas sim pugnou preventivamente para que fosse condenado na fase de execução tendo em vista que concordou com o cálculo. II - Diante do requerimento do Exequente, expeçam-se as requisições de pequeno valor quanto ao montante principal e aos honorários advocatícios sucumbenciais (CF, art. 100, §3º c/c ADCT, art. 87), o que deverá ser certificado nos autos, informando no ofício o caráter alimentar da dívida. III - Após a realização dos pagamentos, voltem os autos conclusos para extinção e expedição de alvarás de levantamento.

Processo 0800258-97.2020.8.12.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

EXPEDIENTE: "Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 85.

Processo 0800340-75.2013.8.12.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Francisco Geraldo Rodrigues Filho

ADV: KAROLIN FREITAS DA SILVA LAZARI (OAB 18834/MS)

ADV: ELISABETE MORAIS COTTA (OAB 13318/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca da avaliação. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente demonstrativo atualizado e discriminado do crédito, sendo que na oportunidade poderá se manifestar se pretenderá adjudicar o bem penhorado ou, nos termos do art. 879, I, do CPC, promover a alienação por iniciativa particular.

Processo 0800384-89.2016.8.12.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

Nos termos do artigo 222, §2º, do Código de Processo Civil defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 2 (dois) meses, conforme pleiteado às fls. 142/143. Decorrido o prazo, intime-se a parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente endereço do executado.

Processo 0800385-06.2018.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Raimundo José dos Santos - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o pagamento integral do crédito objeto deste cumprimento de sentença, confirmado às f. 461/462, extingo o incidente, o que faço, por analogia, com o disposto no artigo 924, II, do CPC. Defiro em parte o pedido de f. 475/476, determinando que 50% seja levantado pelo advogado constituído e o restante pela parte autora, nos termos do art. 50 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Intime-se o advogado constituído para informar os dados da conta bancária do autor para depósito da importância que lhe é devida. Após informado os dados bancários, proceda com a realização das transferências e ARQUIVE-SE com as devidas cautelas. Publique. Registre. Intimem-se.

Processo 0800389-72.2020.8.12.0023 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Exeqte: Luzia Soares

ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)

Considerando que o benefício previdenciário foi restabelecido, archive-se o presente cumprimento provisório de sentença até o trânsito em julgado da sentença objeto desta execução. Com o trânsito em julgado, abra-se vista às partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se. Por fim, junta-se cópia da presente decisão nos autos principais, bem como, realize o apensamento.

Processo 0800449-84.2016.8.12.0023 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autora: Odete dos Santos Melo Rodrigues

ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)

Defiro o pedido de f. 194. Expeçam-se as RPV(s), observados os valores apresentados à f. 174 e o pedido de f. 194, e após aguarde-se o pagamento das importâncias.

Processo 0800453-82.2020.8.12.0023 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: COPERTRAN - Cooperativa dos Transportadores de Angélica

ADV: DANIELA OLIVEIRA LINIA (OAB 7761/MS)

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de fl. 13, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Dou a presente por transitada em julgado, haja vista a preclusão lógica para interposição de eventual recurso

Processo 0800485-58.2018.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Tarifas

Autora: Ivanir Vieira de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Vistos, etc... Ante o pagamento integral do crédito objeto deste cumprimento de sentença, confirmado às f. 201/203, extingo o incidente, o que faço, por analogia, com o disposto no artigo 924, II, do CPC. Defiro o pedido de f. 227/228. Intime-se o advogado constituído para informar os dados da conta bancária da autora para depósito da importância que lhe é devida. Após informado os dados bancários, proceda com a realização das transferências e ARQUIVE-SE com as devidas cautelas. Publique. Registre. Intimem-se.

Processo 0800590-35.2018.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Tarifas

Exeqte: Sebastião Marques Garcia

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

extingo o incidente, o que faço, por analogia, com o disposto no artigo 924, II, do CPC. Quanto à transferência da importância depositada em subconta judicial, não obstante o instrumento de procuração outorgar poderes aos advogados constituídos para receberem e darem quitação, DETERMINO que apenas o valor dos honorários advocatícios seja transferido para a conta dos advogados constituídos pela parte autora. Explico o por quê: como de conhecimento deste magistrado, nesta e em quase



todas as comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, tramitam milhares de ações bancárias, todas idênticas, patrocinadas por dois escritórios de advocacia sediados em Iguatemi/MS NOGUEIRA E FERNANDES ADVOCACIA e CARDOSO RAMOS ADVOCACIA. Na quase totalidade das sentenças prolatadas por este magistrado, as ações são julgadas improcedentes, havendo, na maioria delas, condenação da parte autora por litigância de má-fé. Verifica-se, posteriormente, que confirmada a sentença, as instituições financeiras ajuízam o cumprimento de sentença relativo à condenação da multa por litigância de má-fé, não abrangida nos benefícios da assistência judiciária gratuita, sendo os mesmos advogados intimados para impugnação desses cumprimentos de sentença. Porém, não obstante centenas de incidentes, em nenhum deles há manifestação dos causídicos constituídos, o que leva a adoção de medidas de constrição de bens das pessoas por eles patrocinadas, que ficam indefesas nessa etapa processual. O que foi relatado nos parágrafos anteriores é facilmente constatado com uma simples consulta no SAJ. Se não bastasse, outras pessoas assistidas pelos mesmos advogados, quando tomam ciência do que de fato tratam as ações por eles ajuizadas, imediatamente procuram a assistência de outro defensor e pedem a desistência da ação. Neste momento, após intimadas da necessidade de pagamento da multa por litigância de má-fé, informam que sequer conheciam os advogados; que as ações ajuizadas distorciam a realidade dos fatos, em especial acerca da contratação ou não dos empréstimos; que nunca souberam do ajuizamento das ações com este propósito; que foram procuradas por terceiras pessoas que lhes prometeram algo completamente diferente, sendo recorrente a vinda de pessoas no fórum desta e de outras comarcas com as mesmas reclamações. Em razão dos fatos acima relatados, e frisando que a medida aplica-se apenas aos escritórios NOGUEIRA E FERNANDES ADVOCACIA e CARDOSO RAMOS ADVOCACIA, determino que a transferência dos valores depositados nesta ação sejam transferidos diretamente à parte autora, em conta de sua titularidade, sendo que o valor devido a título de honorários advocatícios deve ser transferido conforme requerido pelos escritórios de advocacia mencionados. Caso haja no processo contrato de honorários, assinado pela parte autora, SE ALFABETIZADA, poderá o percentual também ser transferido para a conta indicada pelos escritórios de advocacia. Por fim, caso não exista nos autos os dados bancários de titularidade da parte autora, deverá esta ser intimada pessoalmente, por mandado, qualquer meio eletrônico ou por telefone, para que informe este juízo os dados bancários para transferência da importância que lhe é devida. Realizada a transferência, ARQUIVE-SE com as devidas cautelas.

Processo 0800634-54.2018.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Tarifas

Autora: Neuza da Silva

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

extingo o incidente, o que faço, por analogia, com o disposto no artigo 924, II, do CPC. Quanto à transferência da importância depositada em subconta judicial, não obstante o instrumento de procuração outorgar poderes aos advogados constituídos para receberem e darem quitação, DETERMINO que apenas o valor dos honorários advocatícios seja transferido para a conta dos advogados constituídos pela parte autora. Explico o por quê: como de conhecimento deste magistrado, nesta e em quase todas as comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, tramitam milhares de ações bancárias, todas idênticas, patrocinadas por dois escritórios de advocacia sediados em Iguatemi/MS NOGUEIRA E FERNANDES ADVOCACIA e CARDOSO RAMOS ADVOCACIA. Na quase totalidade das sentenças prolatadas por este magistrado, as ações são julgadas improcedentes, havendo, na maioria delas, condenação da parte autora por litigância de má-fé. Verifica-se, posteriormente, que confirmada a sentença, as instituições financeiras ajuízam o cumprimento de sentença relativo à condenação da multa por litigância de má-fé, não abrangida nos benefícios da assistência judiciária gratuita, sendo os mesmos advogados intimados para impugnação desses cumprimentos de sentença. Porém, não obstante centenas de incidentes, em nenhum deles há manifestação dos causídicos constituídos, o que leva a adoção de medidas de constrição de bens das pessoas por eles patrocinadas, que ficam indefesas nessa etapa processual. O que foi relatado nos parágrafos anteriores é facilmente constatado com uma simples consulta no SAJ. Se não bastasse, outras pessoas assistidas pelos mesmos advogados, quando tomam ciência do que de fato tratam as ações por eles ajuizadas, imediatamente procuram a assistência de outro defensor e pedem a desistência da ação. Neste momento, após intimadas da necessidade de pagamento da multa por litigância de má-fé, informam que sequer conheciam os advogados; que as ações ajuizadas distorciam a realidade dos fatos, em especial acerca da contratação ou não dos empréstimos; que nunca souberam do ajuizamento das ações com este propósito; que foram procuradas por terceiras pessoas que lhes prometeram algo completamente diferente, sendo recorrente a vinda de pessoas no fórum desta e de outras comarcas com as mesmas reclamações. Em razão dos fatos acima relatados, e frisando que a medida aplica-se apenas aos escritórios NOGUEIRA E FERNANDES ADVOCACIA e CARDOSO RAMOS ADVOCACIA, determino que a transferência dos valores depositados nesta ação sejam transferidos diretamente à parte autora, em conta de sua titularidade, sendo que o valor devido a título de honorários advocatícios deve ser transferido conforme requerido pelos escritórios de advocacia mencionados. Caso haja no processo contrato de honorários, assinado pela parte autora, SE ALFABETIZADA, poderá o percentual também ser transferido para a conta indicada pelos escritórios de advocacia. Por fim, caso não exista nos autos os dados bancários de titularidade da parte autora, deverá esta ser intimada pessoalmente, por mandado, qualquer meio eletrônico ou por telefone, para que informe este juízo os dados bancários para transferência da importância que lhe é devida. Realizada a transferência, ARQUIVE-SE com as devidas cautelas.

Processo 0800646-34.2019.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Maria Jose dos Santos Costa

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

extingo o incidente, o que faço, por analogia, com o disposto no artigo 924, II, do CPC. Quanto à transferência da importância depositada em subconta judicial, não obstante o instrumento de procuração outorgar poderes aos advogados constituídos para receberem e darem quitação, DETERMINO que apenas o valor dos honorários advocatícios seja transferido para a conta dos advogados constituídos pela parte autora. Explico o por quê: como de conhecimento deste magistrado, nesta e em quase todas as comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, tramitam milhares de ações bancárias, todas idênticas, patrocinadas por dois escritórios de advocacia sediados em Iguatemi/MS NOGUEIRA E FERNANDES ADVOCACIA e CARDOSO RAMOS ADVOCACIA. Na quase totalidade das sentenças prolatadas por este magistrado, as ações são julgadas improcedentes, havendo, na maioria delas, condenação da parte autora por litigância de má-fé. Verifica-se, posteriormente, que confirmada a sentença, as instituições financeiras ajuízam o cumprimento de sentença relativo à condenação da multa por litigância de má-fé, não abrangida nos benefícios da assistência judiciária gratuita, sendo os mesmos advogados intimados para impugnação



desses cumprimentos de sentença. Porém, não obstante centenas de incidentes, em nenhum deles há manifestação dos causídicos constituídos, o que leva a adoção de medidas de constrição de bens das pessoas por eles patrocinadas, que ficam indefesas nessa etapa processual. O que foi relatado nos parágrafos anteriores é facilmente constatado com uma simples consulta no SAJ. Se não bastasse, outras pessoas assistidas pelos mesmos advogados, quando tomam ciência do que de fato tratam as ações por eles ajuizadas, imediatamente procuram a assistência de outro defensor e pedem a desistência da ação. Neste momento, após intimadas da necessidade de pagamento da multa por litigância de má-fé, informam que sequer conheciam os advogados; que as ações ajuizadas distorciam a realidade dos fatos, em especial acerca da contratação ou não dos empréstimos; que nunca souberam do ajuizamento das ações com este propósito; que foram procuradas por terceiras pessoas que lhes prometeram algo completamente diferente, sendo recorrente a vinda de pessoas no fórum desta e de outras comarcas com as mesmas reclamações. Em razão dos fatos acima relatados, e frisando que a medida aplica-se apenas aos escritórios NOGUEIRA E FERNANDES ADVOCACIA e CARDOSO RAMOS ADVOCACIA, determino que a transferência dos valores depositados nesta ação sejam transferidos diretamente à parte autora, em conta de sua titularidade, sendo que o valor devido a título de honorários advocatícios deve ser transferido conforme requerido pelos escritórios de advocacia mencionados. Caso haja no processo contrato de honorários, assinado pela parte autora, SE ALFABETIZADA, poderá o percentual também ser transferido para a conta indicada pelos escritórios de advocacia. Por fim, caso não exista nos autos os dados bancários de titularidade da parte autora, deverá esta ser intimada pessoalmente, por mandado, qualquer meio eletrônico ou por telefone, para que informe este juízo os dados bancários para transferência da importância que lhe é devida. Realizada a transferência, ARQUIVE-SE com as devidas cautelas.

Processo 0800693-71.2020.8.12.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

EXPEDIENTE: "Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 64.

Processo 0800915-48.2015.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

I - Indefiro as penhoras apresentadas, considerando que o imóvel constante na matrícula n.º 3.018 não pertence aos executados, mas sim a Ismaily Gonçalves dos Santos e cônjuge (f.111). Outrossim, o imóvel constante na matrícula n.º 669 também não pertence aos executados, mas sim à Congregaçãõ Cristã, tendo em vista a permuta averbada com o imóvel constante na matrícula n.º 1.956. II - Não sendo apresentados bens passíveis de penhora, cumpra-se a decisão de fl. 81.

Processo 0800963-32.2019.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Mário José Ferreira

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

extingo o incidente, o que faço, por analogia, com o disposto no artigo 924, II, do CPC. Quanto à transferência da importância depositada em subconta judicial, não obstante o instrumento de procuração outorgar poderes aos advogados constituídos para receberem e darem quitação, DETERMINO que apenas o valor dos honorários advocatícios seja transferido para a conta dos advogados constituídos pela parte autora. Explico o por quê: como de conhecimento deste magistrado, nesta e em quase todas as comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, tramitam milhares de ações bancárias, todas idênticas, patrocinadas por dois escritórios de advocacia sediados em Iguatemi/MS NOGUEIRA E FERNANDES ADVOCACIA e CARDOSO RAMOS ADVOCACIA. Na quase totalidade das sentenças prolatadas por este magistrado, as ações são julgadas improcedentes, havendo, na maioria delas, condenação da parte autora por litigância de má-fé. Verifica-se, posteriormente, que confirmada a sentença, as instituições financeiras ajuízam o cumprimento de sentença relativo à condenação da multa por litigância de má-fé, não abrangida nos benefícios da assistência judiciária gratuita, sendo os mesmos advogados intimados para impugnação desses cumprimentos de sentença. Porém, não obstante centenas de incidentes, em nenhum deles há manifestação dos causídicos constituídos, o que leva a adoção de medidas de constrição de bens das pessoas por eles patrocinadas, que ficam indefesas nessa etapa processual. O que foi relatado nos parágrafos anteriores é facilmente constatado com uma simples consulta no SAJ. Se não bastasse, outras pessoas assistidas pelos mesmos advogados, quando tomam ciência do que de fato tratam as ações por eles ajuizadas, imediatamente procuram a assistência de outro defensor e pedem a desistência da ação. Neste momento, após intimadas da necessidade de pagamento da multa por litigância de má-fé, informam que sequer conheciam os advogados; que as ações ajuizadas distorciam a realidade dos fatos, em especial acerca da contratação ou não dos empréstimos; que nunca souberam do ajuizamento das ações com este propósito; que foram procuradas por terceiras pessoas que lhes prometeram algo completamente diferente, sendo recorrente a vinda de pessoas no fórum desta e de outras comarcas com as mesmas reclamações. Em razão dos fatos acima relatados, e frisando que a medida aplica-se apenas aos escritórios NOGUEIRA E FERNANDES ADVOCACIA e CARDOSO RAMOS ADVOCACIA, determino que a transferência dos valores depositados nesta ação sejam transferidos diretamente à parte autora, em conta de sua titularidade, sendo que o valor devido a título de honorários advocatícios deve ser transferido conforme requerido pelos escritórios de advocacia mencionados. Caso haja no processo contrato de honorários, assinado pela parte autora, SE ALFABETIZADA, poderá o percentual também ser transferido para a conta indicada pelos escritórios de advocacia. Por fim, caso não exista nos autos os dados bancários de titularidade da parte autora, deverá esta ser intimada pessoalmente, por mandado, qualquer meio eletrônico ou por telefone, para que informe este juízo os dados bancários para transferência da importância que lhe é devida. Realizada a transferência, ARQUIVE-SE com as devidas cautelas.

Processo 0800986-75.2019.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Joana Albuquerque Lino

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

extingo o incidente, o que faço, por analogia, com o disposto no artigo 924, II, do CPC. Quanto à transferência da importância depositada em subconta judicial, não obstante o instrumento de procuração outorgar poderes aos advogados constituídos para



receberem e darem quitação, DETERMINO que apenas o valor dos honorários advocatícios seja transferido para a conta dos advogados constituídos pela parte autora. Explico o por quê: como de conhecimento deste magistrado, nesta e em quase todas as comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, tramitam milhares de ações bancárias, todas idênticas, patrocinadas por dois escritórios de advocacia sediados em Iguatemi/MS NOGUEIRA E FERNANDES ADVOCACIA e CARDOSO RAMOS ADVOCACIA. Na quase totalidade das sentenças prolatadas por este magistrado, as ações são julgadas improcedentes, havendo, na maioria delas, condenação da parte autora por litigância de má-fé. Verifica-se, posteriormente, que confirmada a sentença, as instituições financeiras ajuízam o cumprimento de sentença relativo à condenação da multa por litigância de má-fé, não abrangida nos benefícios da assistência judiciária gratuita, sendo os mesmos advogados intimados para impugnação desses cumprimentos de sentença. Porém, não obstante centenas de incidentes, em nenhum deles há manifestação dos causídicos constituídos, o que leva a adoção de medidas de constrição de bens das pessoas por eles patrocinadas, que ficam indefesas nessa etapa processual. O que foi relatado nos parágrafos anteriores é facilmente constatado com uma simples consulta no SAJ. Se não bastasse, outras pessoas assistidas pelos mesmos advogados, quando tomam ciência do que de fato tratam as ações por eles ajuizadas, imediatamente procuram a assistência de outro defensor e pedem a desistência da ação. Neste momento, após intimadas da necessidade de pagamento da multa por litigância de má-fé, informam que sequer conheciam os advogados; que as ações ajuizadas distorciam a realidade dos fatos, em especial acerca da contratação ou não dos empréstimos; que nunca souberam do ajuizamento das ações com este propósito; que foram procuradas por terceiras pessoas que lhes prometeram algo completamente diferente, sendo recorrente a vinda de pessoas no fórum desta e de outras comarcas com as mesmas reclamações. Em razão dos fatos acima relatados, e frisando que a medida aplica-se apenas aos escritórios NOGUEIRA E FERNANDES ADVOCACIA e CARDOSO RAMOS ADVOCACIA, determino que a transferência dos valores depositados nesta ação sejam transferidos diretamente à parte autora, em conta de sua titularidade, sendo que o valor devido a título de honorários advocatícios deve ser transferido conforme requerido pelos escritórios de advocacia mencionados. Caso haja no processo contrato de honorários, assinado pela parte autora, SE ALFABETIZADA, poderá o percentual também ser transferido para a conta indicada pelos escritórios de advocacia. Por fim, caso não exista nos autos os dados bancários de titularidade da parte autora, deverá esta ser intimada pessoalmente, por mandado, qualquer meio eletrônico ou por telefone, para que informe este juízo os dados bancários para transferência da importância que lhe é devida. Realizada a transferência, ARQUIVE-SE com as devidas cautelas.

Processo 0801026-57.2019.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Maria do Socorro

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

extingo o incidente, o que faço, por analogia, com o disposto no artigo 924, II, do CPC. Quanto à transferência da importância depositada em subconta judicial, não obstante o instrumento de procuração outorgar poderes aos advogados constituídos para receberem e darem quitação, DETERMINO que apenas o valor dos honorários advocatícios seja transferido para a conta dos advogados constituídos pela parte autora. Explico o por quê: como de conhecimento deste magistrado, nesta e em quase todas as comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, tramitam milhares de ações bancárias, todas idênticas, patrocinadas por dois escritórios de advocacia sediados em Iguatemi/MS NOGUEIRA E FERNANDES ADVOCACIA e CARDOSO RAMOS ADVOCACIA. Na quase totalidade das sentenças prolatadas por este magistrado, as ações são julgadas improcedentes, havendo, na maioria delas, condenação da parte autora por litigância de má-fé. Verifica-se, posteriormente, que confirmada a sentença, as instituições financeiras ajuízam o cumprimento de sentença relativo à condenação da multa por litigância de má-fé, não abrangida nos benefícios da assistência judiciária gratuita, sendo os mesmos advogados intimados para impugnação desses cumprimentos de sentença. Porém, não obstante centenas de incidentes, em nenhum deles há manifestação dos causídicos constituídos, o que leva a adoção de medidas de constrição de bens das pessoas por eles patrocinadas, que ficam indefesas nessa etapa processual. O que foi relatado nos parágrafos anteriores é facilmente constatado com uma simples consulta no SAJ. Se não bastasse, outras pessoas assistidas pelos mesmos advogados, quando tomam ciência do que de fato tratam as ações por eles ajuizadas, imediatamente procuram a assistência de outro defensor e pedem a desistência da ação. Neste momento, após intimadas da necessidade de pagamento da multa por litigância de má-fé, informam que sequer conheciam os advogados; que as ações ajuizadas distorciam a realidade dos fatos, em especial acerca da contratação ou não dos empréstimos; que nunca souberam do ajuizamento das ações com este propósito; que foram procuradas por terceiras pessoas que lhes prometeram algo completamente diferente, sendo recorrente a vinda de pessoas no fórum desta e de outras comarcas com as mesmas reclamações. Em razão dos fatos acima relatados, e frisando que a medida aplica-se apenas aos escritórios NOGUEIRA E FERNANDES ADVOCACIA e CARDOSO RAMOS ADVOCACIA, determino que a transferência dos valores depositados nesta ação sejam transferidos diretamente à parte autora, em conta de sua titularidade, sendo que o valor devido a título de honorários advocatícios deve ser transferido conforme requerido pelos escritórios de advocacia mencionados. Caso haja no processo contrato de honorários, assinado pela parte autora, SE ALFABETIZADA, poderá o percentual também ser transferido para a conta indicada pelos escritórios de advocacia. Por fim, caso não exista nos autos os dados bancários de titularidade da parte autora, deverá esta ser intimada pessoalmente, por mandado, qualquer meio eletrônico ou por telefone, para que informe este juízo os dados bancários para transferência da importância que lhe é devida. Realizada a transferência, ARQUIVE-SE com as devidas cautelas.

Processo 0801029-12.2019.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Maria do Socorro

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

extingo o incidente, o que faço, por analogia, com o disposto no artigo 924, II, do CPC. Quanto à transferência da importância depositada em subconta judicial, não obstante o instrumento de procuração outorgar poderes aos advogados constituídos para receberem e darem quitação, DETERMINO que apenas o valor dos honorários advocatícios seja transferido para a conta dos advogados constituídos pela parte autora. Explico o por quê: como de conhecimento deste magistrado, nesta e em quase todas as comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, tramitam milhares de ações bancárias, todas idênticas, patrocinadas por dois escritórios de advocacia sediados em Iguatemi/MS NOGUEIRA E FERNANDES ADVOCACIA e CARDOSO RAMOS ADVOCACIA. Na quase totalidade das sentenças prolatadas por este magistrado, as ações são julgadas improcedentes, havendo, na maioria delas, condenação da parte autora por litigância de má-fé. Verifica-se, posteriormente, que confirmada a



sentença, as instituições financeiras ajuízam o cumprimento de sentença relativo à condenação da multa por litigância de má-fé, não abrangida nos benefícios da assistência judiciária gratuita, sendo os mesmos advogados intimados para impugnação desses cumprimentos de sentença. Porém, não obstante centenas de incidentes, em nenhum deles há manifestação dos causídicos constituídos, o que leva a adoção de medidas de constrição de bens das pessoas por eles patrocinadas, que ficam indefesas nessa etapa processual. O que foi relatado nos parágrafos anteriores é facilmente constatado com uma simples consulta no SAJ. Se não bastasse, outras pessoas assistidas pelos mesmos advogados, quando tomam ciência do que de fato tratam as ações por eles ajuizadas, imediatamente procuram a assistência de outro defensor e pedem a desistência da ação. Neste momento, após intimadas da necessidade de pagamento da multa por litigância de má-fé, informam que sequer conheciam os advogados; que as ações ajuizadas distorciam a realidade dos fatos, em especial acerca da contratação ou não dos empréstimos; que nunca souberam do ajuizamento das ações com este propósito; que foram procuradas por terceiras pessoas que lhes prometeram algo completamente diferente, sendo recorrente a vinda de pessoas no fórum desta e de outras comarcas com as mesmas reclamações. Em razão dos fatos acima relatados, e frisando que a medida aplica-se apenas aos escritórios NOGUEIRA E FERNANDES ADVOCACIA e CARDOSO RAMOS ADVOCACIA, determino que a transferência dos valores depositados nesta ação sejam transferidos diretamente à parte autora, em conta de sua titularidade, sendo que o valor devido a título de honorários advocatícios deve ser transferido conforme requerido pelos escritórios de advocacia mencionados. Caso haja no processo contrato de honorários, assinado pela parte autora, SE ALFABETIZADA, poderá o percentual também ser transferido para a conta indicada pelos escritórios de advocacia. Por fim, caso não exista nos autos os dados bancários de titularidade da parte autora, deverá esta ser intimada pessoalmente, por mandado, qualquer meio eletrônico ou por telefone, para que informe este juízo os dados bancários para transferência da importância que lhe é devida. Realizada a transferência, ARQUIVE-SE com as devidas cautelas.

Processo 0801093-22.2019.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Valter Schimidt

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

extingo o incidente, o que faço, por analogia, com o disposto no artigo 924, II, do CPC. Quanto à transferência da importância depositada em subconta judicial, não obstante o instrumento de procuração outorgar poderes aos advogados constituídos para receberem e darem quitação, DETERMINO que apenas o valor dos honorários advocatícios seja transferido para a conta dos advogados constituídos pela parte autora. Explico o por quê: como de conhecimento deste magistrado, nesta e em quase todas as comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, tramitam milhares de ações bancárias, todas idênticas, patrocinadas por dois escritórios de advocacia sediados em Iguatemi/MS NOGUEIRA E FERNANDES ADVOCACIA e CARDOSO RAMOS ADVOCACIA. Na quase totalidade das sentenças prolatadas por este magistrado, as ações são julgadas improcedentes, havendo, na maioria delas, condenação da parte autora por litigância de má-fé. Verifica-se, posteriormente, que confirmada a sentença, as instituições financeiras ajuízam o cumprimento de sentença relativo à condenação da multa por litigância de má-fé, não abrangida nos benefícios da assistência judiciária gratuita, sendo os mesmos advogados intimados para impugnação desses cumprimentos de sentença. Porém, não obstante centenas de incidentes, em nenhum deles há manifestação dos causídicos constituídos, o que leva a adoção de medidas de constrição de bens das pessoas por eles patrocinadas, que ficam indefesas nessa etapa processual. O que foi relatado nos parágrafos anteriores é facilmente constatado com uma simples consulta no SAJ. Se não bastasse, outras pessoas assistidas pelos mesmos advogados, quando tomam ciência do que de fato tratam as ações por eles ajuizadas, imediatamente procuram a assistência de outro defensor e pedem a desistência da ação. Neste momento, após intimadas da necessidade de pagamento da multa por litigância de má-fé, informam que sequer conheciam os advogados; que as ações ajuizadas distorciam a realidade dos fatos, em especial acerca da contratação ou não dos empréstimos; que nunca souberam do ajuizamento das ações com este propósito; que foram procuradas por terceiras pessoas que lhes prometeram algo completamente diferente, sendo recorrente a vinda de pessoas no fórum desta e de outras comarcas com as mesmas reclamações. Em razão dos fatos acima relatados, e frisando que a medida aplica-se apenas aos escritórios NOGUEIRA E FERNANDES ADVOCACIA e CARDOSO RAMOS ADVOCACIA, determino que a transferência dos valores depositados nesta ação sejam transferidos diretamente à parte autora, em conta de sua titularidade, sendo que o valor devido a título de honorários advocatícios deve ser transferido conforme requerido pelos escritórios de advocacia mencionados. Caso haja no processo contrato de honorários, assinado pela parte autora, SE ALFABETIZADA, poderá o percentual também ser transferido para a conta indicada pelos escritórios de advocacia. Por fim, caso não exista nos autos os dados bancários de titularidade da parte autora, deverá esta ser intimada pessoalmente, por mandado, qualquer meio eletrônico ou por telefone, para que informe este juízo os dados bancários para transferência da importância que lhe é devida. Realizada a transferência, ARQUIVE-SE com as devidas cautelas.

Processo 0801153-92.2019.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Valdecir Rodrigues dos Santos

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

extingo o incidente, o que faço, por analogia, com o disposto no artigo 924, II, do CPC. Quanto à transferência da importância depositada em subconta judicial, não obstante o instrumento de procuração outorgar poderes aos advogados constituídos para receberem e darem quitação, DETERMINO que apenas o valor dos honorários advocatícios seja transferido para a conta dos advogados constituídos pela parte autora. Explico o por quê: como de conhecimento deste magistrado, nesta e em quase todas as comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, tramitam milhares de ações bancárias, todas idênticas, patrocinadas por dois escritórios de advocacia sediados em Iguatemi/MS NOGUEIRA E FERNANDES ADVOCACIA e CARDOSO RAMOS ADVOCACIA. Na quase totalidade das sentenças prolatadas por este magistrado, as ações são julgadas improcedentes, havendo, na maioria delas, condenação da parte autora por litigância de má-fé. Verifica-se, posteriormente, que confirmada a sentença, as instituições financeiras ajuízam o cumprimento de sentença relativo à condenação da multa por litigância de má-fé, não abrangida nos benefícios da assistência judiciária gratuita, sendo os mesmos advogados intimados para impugnação desses cumprimentos de sentença. Porém, não obstante centenas de incidentes, em nenhum deles há manifestação dos causídicos constituídos, o que leva a adoção de medidas de constrição de bens das pessoas por eles patrocinadas, que ficam indefesas nessa etapa processual. O que foi relatado nos parágrafos anteriores é facilmente constatado com uma simples consulta no SAJ. Se não bastasse, outras pessoas assistidas pelos mesmos advogados, quando tomam ciência do que de fato tratam as ações por eles ajuizadas, imediatamente procuram a assistência de outro defensor e pedem a desistência da



ação. Neste momento, após intimadas da necessidade de pagamento da multa por litigância de má-fé, informam que sequer conheciam os advogados; que as ações ajuizadas distorciam a realidade dos fatos, em especial acerca da contratação ou não dos empréstimos; que nunca souberam do ajuizamento das ações com este propósito; que foram procuradas por terceiras pessoas que lhes prometeram algo completamente diferente, sendo recorrente a vinda de pessoas no fórum desta e de outras comarcas com as mesmas reclamações. Em razão dos fatos acima relatados, e frisando que a medida aplica-se apenas aos escritórios NOGUEIRA E FERNANDES ADVOCACIA E CARDOSO RAMOS ADVOCACIA, determino que a transferência dos valores depositados nesta ação sejam transferidos diretamente à parte autora, em conta de sua titularidade, sendo que o valor devido a título de honorários advocatícios deve ser transferido conforme requerido pelos escritórios de advocacia mencionados. Caso haja no processo contrato de honorários, assinado pela parte autora, SE ALFABETIZADA, poderá o percentual também ser transferido para a conta indicada pelos escritórios de advocacia. Por fim, caso não exista nos autos os dados bancários de titularidade da parte autora, deverá esta ser intimada pessoalmente, por mandado, qualquer meio eletrônico ou por telefone, para que informe este juízo os dados bancários para transferência da importância que lhe é devida. Realizada a transferência, ARQUIVE-SE com as devidas cautelas.

Processo 0801185-97.2019.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Elza Gomes de Paula

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

extingo o incidente, o que faço, por analogia, com o disposto no artigo 924, II, do CPC. Quanto à transferência da importância depositada em subconta judicial, não obstante o instrumento de procuração outorgar poderes aos advogados constituídos para receberem e darem quitação, DETERMINO que apenas o valor dos honorários advocatícios seja transferido para a conta dos advogados constituídos pela parte autora. Explico o por quê: como de conhecimento deste magistrado, nesta e em quase todas as comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, tramitam milhares de ações bancárias, todas idênticas, patrocinadas por dois escritórios de advocacia sediados em Iguatemi/MS NOGUEIRA E FERNANDES ADVOCACIA e CARDOSO RAMOS ADVOCACIA. Na quase totalidade das sentenças prolatadas por este magistrado, as ações são julgadas improcedentes, havendo, na maioria delas, condenação da parte autora por litigância de má-fé. Verifica-se, posteriormente, que confirmada a sentença, as instituições financeiras ajuízam o cumprimento de sentença relativo à condenação da multa por litigância de má-fé, não abrangida nos benefícios da assistência judiciária gratuita, sendo os mesmos advogados intimados para impugnação desses cumprimentos de sentença. Porém, não obstante centenas de incidentes, em nenhum deles há manifestação dos causídicos constituídos, o que leva a adoção de medidas de constrição de bens das pessoas por eles patrocinadas, que ficam indefesas nessa etapa processual. O que foi relatado nos parágrafos anteriores é facilmente constatado com uma simples consulta no SAJ. Se não bastasse, outras pessoas assistidas pelos mesmos advogados, quando tomam ciência do que de fato tratam as ações por eles ajuizadas, imediatamente procuram a assistência de outro defensor e pedem a desistência da ação. Neste momento, após intimadas da necessidade de pagamento da multa por litigância de má-fé, informam que sequer conheciam os advogados; que as ações ajuizadas distorciam a realidade dos fatos, em especial acerca da contratação ou não dos empréstimos; que nunca souberam do ajuizamento das ações com este propósito; que foram procuradas por terceiras pessoas que lhes prometeram algo completamente diferente, sendo recorrente a vinda de pessoas no fórum desta e de outras comarcas com as mesmas reclamações. Em razão dos fatos acima relatados, e frisando que a medida aplica-se apenas aos escritórios NOGUEIRA E FERNANDES ADVOCACIA e CARDOSO RAMOS ADVOCACIA, determino que a transferência dos valores depositados nesta ação sejam transferidos diretamente à parte autora, em conta de sua titularidade, sendo que o valor devido a título de honorários advocatícios deve ser transferido conforme requerido pelos escritórios de advocacia mencionados. Caso haja no processo contrato de honorários, assinado pela parte autora, SE ALFABETIZADA, poderá o percentual também ser transferido para a conta indicada pelos escritórios de advocacia. Por fim, caso não exista nos autos os dados bancários de titularidade da parte autora, deverá esta ser intimada pessoalmente, por mandado, qualquer meio eletrônico ou por telefone, para que informe este juízo os dados bancários para transferência da importância que lhe é devida. Realizada a transferência, ARQUIVE-SE com as devidas cautelas.

Processo 0801638-67.2015.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801388-34.2015.8.12.0012) - Cumprimento de sentença - Anulação

Reqte: Adecoagro Vale do Ivinhema S/A - Reqda: Banco Daycoval S/A e outro

ADV: LUCIANO LOURENÇO DOS SANTOS (OAB 54749/PR)

ADV: RAFAEL DE SOUZA LACERDA (OAB 300694/SP)

ADV: ELIZANDRO MARCOS PELLIN (OAB 22811/PR)

ADV: WILLIAN BASÍLIO DE LIMA (OAB 13572/MS)

ADV: DANIELA NAKAMURA (OAB 12954/MS)

Em respeito ao que preconiza o artigo 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte Autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição às fls. 213/221.

Processo 0801790-76.2019.8.12.0012 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Waldomiro Barbosa de Lima

ADV: SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA (OAB 010.664/MS)

Considerando que o benefício previdenciário foi restabelecido, archive-se o presente cumprimento provisório de sentença até o trânsito em julgado da sentença objeto desta execução. Com o trânsito em julgado, abra-se vista às partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se. Por fim, junta-se cópia da presente decisão nos autos principais, bem como, realize o apensamento.

Processo 0801811-28.2014.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Antonio Constantino da Silva

ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)

ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)

Diante da notícia de óbito do Requerente (f. 378), intime-se a patrona desse para, no prazo de 2 (dois) meses, proceder à habilitação do espólio ou dos herdeiros do executado falecido, com fulcro nos artigos 110 e 313, §2º, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, a qual deverá estar acompanhada dos documentos necessários, sob pena de extinção.

Processo 0802256-46.2014.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 24255A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)



ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

Considerando a arrematação do bem penhorado, expeça-se carta de arrematação, nos termos do artigo 903, §3º, do Código Processo Civil, e o respectivo mandado de imissão na posse, em nome do arrematante. Outrossim, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis local para a baixa das averbações e penhoras da matrícula n.º 4.008, bem como inclua nova hipoteca de garantia, em nome do exequente, nos termos do artigo 895, §1º, Código Processo Civil. Por fim, intime-se o credor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente conta bancária para levantamento dos valores depositados em juízo, bem como, no prazo, indicar outros bens passíveis de penhora e valor atualizado do saldo remanescente, sob pena de suspensão da execução por ausência de outros bens penhoráveis.

Processo 0802280-40.2015.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Propriedade Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)

Indefiro o pedido de fl. 132, tendo em vista que tal é realizado quando o Oficial de Justiça informa que, por duas vezes esteve no local indicado, mas não tinha ninguém. Fato esse não presente no caso em tela, já que constou expressamente no AR à fl. 124 que o executado se mudou. Com efeito, intime-se o exequente, novamente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias informe endereço apto a localizar o réu, sob pena de arquivamento da execução, nos termos do art. 924, §2º, do CPC.

Juizado Especial Adjunto de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO N° 0023/2021

Processo 0800589-84.2017.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Madeireira Melhor da Mata Ltda - Epp

ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fl. 125: "Nos Juizados Especiais, consoante o disposto no artigo 53, §4º, da Lei n. 9.099/95, não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao Autor, não dependendo a extinção de prévia intimação pessoal das partes, a teor do que dispõem os arts. 51, § 1º, e 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95. Desta feita, extingo o processo, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei n. 9.099/95. Publique. Registre. Intimem-se. Após proceda com a baixa definitiva dos autos.

Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO N° 0013/2021

Processo 0800004-55.2019.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Glaci Jacir Furlani e outros

ADV: CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198/PR)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

1) Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 258. 2) Em atenção à manifestação de fl. 261, revogo o item 2 do despacho de fl. 258, uma vez que a cópia das matrículas dos imóveis encontram-se atualizadas (setembro de 2020). 2) Indefiro a penhora dos imóveis objeto das matrículas de n.º 4.481 e 4.485, ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro/PR (fls. 246-249 e 250-254), tendo em vista que os bens foram dados em garantia, a título de alienação fiduciária, em favor da credora Pantanal Agrícola Ltda (R-05-M-4.481 - fl. 248 e R-04-M-4.485 fl. 252), razão pela qual não fazem parte atualmente da propriedade dos executados. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PENHORA DE BEM IMÓVEL COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA IMPOSSIBILIDADE DEVEDOR NÃO É O PROPRIETÁRIO DO BEM PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Conforme entendimento consolidado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, não é admissível a penhora de bem imóvel alienado fiduciariamente, posto que o patrimônio não pertence ao devedor, mas sim ao credor fiduciário. Precedentes. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1402962-74.2018.8.12.0000, Mundo Novo, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges, j: 31/01/2019, p: 04/02/2019)". 3) Intime-se o exequente para apresentar outros bens passíveis de penhora no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito. Publique-se.

Processo 0800047-26.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Nilza Alves Gondim

ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

Intime-se a parte autora acerca do retorno dos autos do TRF 3ª Região.

Processo 0800084-19.2019.8.12.0025 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Fernando Diegues Neto - Exectda: Maria Aparecida Morales

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

ADV: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934A/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

1) Intime-se a parte executada sobre a juntada da planilha de cálculo de fls. 324-329. 2) Diante do condomínio pro indiviso, expeça-se mandado de avaliação da integralidade do imóvel objeto da matrícula 12.359 do CRI de Bandeirantes. Com a juntada do mandado de avaliação intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias.

**Processo 0800153-61.2013.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Divisão e Demarcação**

Exeqte: José Aparecido Nogueira - Erotildes Nogueira Alves - Catarina Izabel Nogueira da Silva - Exectdo: Adão Bertoldo Nogueira - Abidalício Feliciano Nogueira - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Interesdo.: Jefferson Nogueira do Nascimento - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: SAULO HENRIQUE COSTA (OAB 14797/MS)
ADV: RICARDO RODRIGUES NABHAN (OAB 6061/MS)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: RICARDO RODRIGUES NAHAN (OAB 6061/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: NILTON FERNANDES BRUSTOLONI FILHO (OAB 18843/MS)
ADV: NILTON FERNANDES BRUSTOLONI (OAB 9934/MS)
ADV: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

Com razão o embargante (p. 479). Conforme determinado na sentença transitada em julgado (p. 284-288), 50% da verba pericial deve ser adimplida pelo demandado Adão Bertoldo Nogueira e os outros 50% da verba pericial serão pagos pela Fazenda Pública, eis que os autores são beneficiários da justiça gratuita. Dessa forma, acolho os embargos de declaração para sanar o erro material e determino a intimação do executado Adão Bertoldo Nogueira e Abidalício Feliciano Nogueira para que depositem em juízo 50% da verba pericial (R\$ 3.500,00) no prazo de 15 (quinze) dias. A quota-parte referente aos autores, que será paga pelo Estado de Mato Grosso do Sul, deverá ser objeto de cumprimento de sentença a ser promovido pelo perito (CPC, art. 534). Com o pagamento, intime-se o perito, por e-mail, para indicar data, horário e local para dar início à produção da Prova. Publique-se. Ciência ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800207-80.2020.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: Elson Pereira Vicente

ADV: HUDEYLSO CAIRO ESCOBAR SANTANA (OAB 17722/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, e de seu advogado, quanto ao r. Despacho de fls. 32: "Diante da manifesta desídia por parte da autora (fl. 31), que deixou de atender ao chamamento judicial, não obstante intimada pessoalmente (fl. 29), conforme preconizam os arts. 485, § 1º e 317, do Novo Código de Processo Civil, outro caminho não resta senão a extinção do feito. Assim, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento nos arts. 317 e 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa nos termos do art. 85, §6º do Código de Processo Civil, verbas que ficam com a exigibilidade suspensa, por força do deferimento da justiça gratuita (fl. 14), nos termos do art. 98, § 3º, do novo CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se."

Processo 0800223-73.2016.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Luzinete de Oliveira Moura

ADV: JULIANE VICENTINI MORELLI (OAB 16426/MS)
ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)
ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

Intime-se o agravante/requerido para que junte aos autos cópia da petição de agravo de instrumento para análise do pedido de retratação. Prazo: 5 dias.

Processo 0800318-98.2019.8.12.0025 (apensado ao Processo 0800253-40.2018.8.12.0025) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Nelci Joao Furlani e outros

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)

Vistos. Intime-se a parte exequente para colacionar aos autos a planilha com o valor atualizado da dívida para posterior consulta ao sistema SISBAJUD. Às providências.

Processo 0800345-86.2016.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Fertility - Centro de Reprodução Humana Assistida
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

1. Homologo o acordo firmado entre as partes (fls. 96-98) e determino a suspensão do curso do presente processo durante o cumprimento do mencionado ajuste. 2. Aguarde-se o feito em arquivo provisório e, uma vez decorrido o prazo (10/06/2021), intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o mencionado acordo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de reputá-lo cumprido e quitada a dívida executada, com a consequente extinção do processo pelo pagamento. Após o transcurso do prazo, colha-se a manifestação do MPE.

Processo 0800416-83.2019.8.12.0025 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luís Renato de Sousa Arima e outro - Exectdo: Andres Cleiton de Souza

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)
ADV: NATHAN RIOS SENO (OAB 21265/MS)

2. Intime-se o devedor para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do CPC. 3. Não ocorrendo o pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. 4. Além disso, não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado ou auto de penhora, a critério do requerimento feito pela parte exequente, seguindo-se os atos de expropriação. 5. Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 6. Caso transcorrido o prazo para pagamento voluntário sem cumprimento da obrigação, expeça-se certidão de teor da decisão, que indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário, a fim de ser levada a protesto pelo exequente, nos termos do art. 517 do CPC.

Processo 0800470-49.2019.8.12.0025 (apensado ao Processo 0800480-93.2019.8.12.0025) - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: J.J.R. - Réu: F.R.R.

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)



ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação da procuradora do autor para ficar ciente da certidão do oficial de justiça às p. 107/108.

Processo 0800472-53.2018.8.12.0025 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Hernandez Ribeiro de Oliveira - Réu: Fabio Willian Zornitta

ADV: MOISÉS GRACILIANO ARGUELLO (OAB 4578/MS)

ADV: LUIZ AUDIZIO GOMES (OAB 3920A/MS)

ADV: PORFIRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Antes de apreciar o requerimento de gratuidade judiciária (p. 202-203), intime-se o requerido para que junte cópia da carteira de trabalho, bem como dos três últimos holerites no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para análise do requerimento de p. 202-203. Publique-se.

Processo 0800479-50.2015.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Abadia Maria Martins Santos - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

A par disso, acolho o pedido contido na impugnação ao cumprimento de sentença para o fim de reconhecer a ausência de título judicial executivo em favor de Raimundo Dantas Santos. Custas do cumprimento de sentença e da impugnação pela parte exequente/impugnada, arbitrados os honorários do procurador da parte executada/impugnante em 10% do crédito exequendo, considerando-se, especialmente, para tanto, o tempo de tramitação do feito e a singeleza da causa, consoante o art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Suspendo a cobrança em razão do ora deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 674). Expeça-se alvará de devolução da quantia depositada à fl. 791 em favor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. Publique-se. Arquive-se.

Processo 0800489-21.2020.8.12.0025 - Demarcação / Divisão - Condomínio

Reqte: Jorge Luiz Fernandes

ADV: JORGE DA SILVA FRANCISCO (OAB 14181/MS)

Vistos. 1. Defiro o requerimento de p. 44-45. 2. Expeça-se carta precatória para a citação dos requeridos Ana Schwanke e Verno Elói Schwanke, no endereço informado à p. 45, cabendo ao Oficial de Justiça, caso suspeitar da ocultação, promover a citação por hora certa. 3. Cite-se por AR os requeridos Edson Pereira da Silva e Erides Andrade da Silva no endereço informado à p. 45. Às providências.

Processo 0800567-54.2016.8.12.0025 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Réu: M.A.D. e outro

ADV: GERALDO MARTINS JUNIOR (OAB 291428/SP)

Intimação do executado, através de seu advogado, e de seu advogado, quanto ao r. Despacho de fls. 102: "Vistos. 1. Defiro o requerimento (p. 99). Intime-se o executado, por intermédio do advogado constituído, para que efetue o pagamento do débito alimentar, incluídas as prestações que se vencerem no curso da ação, ou, prove que o fez ou justifique a impossibilidade, no prazo de 3 (três) dias. 2. Com ou sem manifestação, cumpra-se os comandos do despacho (p. 92). 3. Cadastre-se o advogado constituído pelo executado (p. 100). Cumpra-se com urgência. Bandeirantes, 18 de janeiro de 2021. Daniel Foletto Geller Juiz de Direito (assinado por certificação digital)"

Processo 0800572-37.2020.8.12.0025 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Olmiro Correia de Moraes

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

Vistos. 1. Diante da declaração da p. 12, a qual ostenta presunção de veracidade por força do disposto no § 3º do art. 99 do CPC, defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, nos termos do art. 98 e ss. do CPC. Fica a parte beneficiada advertida que em caso de revogação do benefício, deverá arcar com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 100 do CPC. 2. Cumpra-se a decisão de p. 43. Às providências.

Processo 0800573-03.2012.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Gustavo Passarelli da Silva - Reqdo: EDINALDO PEREIRA DE MEDEIROS

ADV: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (OAB 4417B/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Vistos. 1. O exequente requereu, às p. 201-205, a expedição de ofício à CNIB para bloqueio de eventuais imóveis presentes e futuros, ou a averbação da existência de execução. Em que pesem os seus argumentos, não há possibilidade ou previsão normativa para a utilização da plataforma CNIB para execuções civis comuns, razão pela qual este juízo sequer possui acesso a este sistema. Explicando melhor. Sobre a CNIB: A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB é um sistema de alta disponibilidade, criado e regulamentado pelo Provimento Nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça e se destina a integrar todas as indisponibilidades de bens decretadas por Magistrados e por Autoridades Administrativas. Os principais objetivos da CNIB são: Dar eficácia e efetividade às decisões judiciais e administrativas de indisponibilidades de bens, divulgando-as para os Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro de Imóveis de todo o território nacional e para outros usuários do sistema. E proporcionar segurança aos negócios imobiliários de compra e venda e de financiamento de imóveis e de outros bens. A anulação de um negócio imobiliário ou de outra natureza acarreta prejuízos que atingem os vendedores, compradores e financiadores além de comprometer a segurança e confiabilidade do Mercado, e de gerar alto custo social com ações judiciais, problemas de saúde, de família e outras consequências tais. O decreto de indisponibilidade de bens atinge a alienação e a oneração de todos os bens do indivíduo, sejam eles imóveis, veículos, barcos, aeronaves, quadros, joias, ações, animais etc. Além disso, a partir do momento em que alguém está com seus bens indisponíveis, quem adquiri-los ou financiá-los não poderá invocar o benefício jurídico de ser contratante de boa-fé. Na prática, a CNIB realiza verdadeiro rastreamento de todos os bens que o atingido pela indisponibilidade possui em território nacional, evitando a dilapidação do patrimônio, constituindo-se, ademais, em importante ferramenta no combate ao crime organizado e na recuperação de ativos de origem ilícita. A indisponibilidade de bens é uma cautelar específica para as ações de improbidade administrativa, prevista na Lei n. 8.429/92, em seu art. 7º: Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado. Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito. É uma medida cautelar peculiar a



este tipo de demanda, cuja força e extensão se justificam por se tratar de patrimônio público, quando se vislumbram indícios da prática de ato de improbidade administrativa que cause lesão ao erário (art. 10, LIA) ou enriquecimento ilícito (art. 9º, LIA). Eis, a propósito, importante decisão do STJ sobre a cautelar de indisponibilidade de bens: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 543-C DO CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO PROMOVIDO. DECRETAÇÃO. REQUISITOS. EXEGESE DO ART. 7º DA LEI N. 8.429/1992, QUANTO AO PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. MATÉRIA PACIFICADA PELA COLENDIA PRIMEIRA SEÇÃO. 1. Tratam os autos de ação civil pública promovida pelo Ministério Público Federal contra o ora recorrido, em virtude de imputação de atos de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992). 2. Em questão está a exegese do art. 7º da Lei n. 8.429/1992 e a possibilidade de o juízo decretar, cautelarmente, a indisponibilidade de bens do demandado quando presentes fortes indícios de responsabilidade pela prática de ato ímprobo que cause dano ao Erário. 3. A respeito do tema, a Colenda Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial 1.319.515/ES, de relatoria do em. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Relator para acórdão Ministro Mauro Campbell Marques (DJe 21/9/2012), reafirmou o entendimento consagrado em diversos precedentes (Recurso Especial 1.256.232/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/9/2013, DJe 26/9/2013; Recurso Especial 1.343.371/AM, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/4/2013, DJe 10/5/2013; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 197.901/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 28/8/2012, DJe 6/9/2012; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 20.853/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 21/6/2012, DJe 29/6/2012; e Recurso Especial 1.190.846/PI, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 16/12/2010, DJe 10/2/2011) de que, (...) no comando do art. 7º da Lei 8.429/1992, verifica-se que a indisponibilidade dos bens é cabível quando o julgador entender presentes fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao Erário, estando o periculum in mora implícito no referido dispositivo, atendendo determinação contida no art. 37, § 4º, da Constituição, segundo a qual os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. O periculum in mora, em verdade, milita em favor da sociedade, representada pelo requerente da medida de bloqueio de bens, porquanto esta Corte Superior já apontou pelo entendimento segundo o qual, em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação de conduta ímproba lesiva ao erário, esse requisito é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8.429/92. Assim, a Lei de Improbidade Administrativa, diante dos velozes trâfegos, ocultamento ou dilapidação patrimoniais, possibilitados por instrumentos tecnológicos de comunicação de dados que tornaria irreversível o ressarcimento ao erário e devolução do produto do enriquecimento ilícito por prática de ato ímprobo, buscou dar efetividade à norma afastando o requisito da demonstração do periculum in mora (art. 823 do CPC), este, intrínseco a toda medida cautelar sumária (art. 789 do CPC), admitindo que tal requisito seja presumido à preambular garantia de recuperação do patrimônio do público, da coletividade, bem assim do acréscimo patrimonial ilegalmente auferido. 4. Note-se que a compreensão acima foi confirmada pela referida Seção, por ocasião do julgamento do Agravo Regimental nos Embargos de Divergência no Recurso Especial 1.315.092/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 7/6/2013. 5. Portanto, a medida cautelar em exame, própria das ações regidas pela Lei de Improbidade Administrativa, não está condicionada à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o periculum in mora encontra-se implícito no comando legal que rege, de forma peculiar, o sistema de cautelaridade na ação de improbidade administrativa, sendo possível ao juízo que preside a referida ação, fundamentadamente, decretar a indisponibilidade de bens do demandado, quando presentes fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa. 6. Recursos especiais providos, a que restabelecida a decisão de primeiro grau, que determinou a indisponibilidade dos bens dos promovidos. 7. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e do art. 8º da Resolução n. 8/2008/STJ. (REsp 1366721/BA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 19/09/2014). Como o presente feito trata de execução civil, não se faz possível a aplicação das normas relativas à improbidade administrativa, tanto porque a analogia somente é cabível em caso de lacuna legislativa (o que não é o caso da execução, regulada exaustivamente pelo CPC), como porque não há semelhanças relevantes entre aquele que pratica ato de improbidade administrativa e aquele que não paga os seus credores. Afastando-se a possibilidade de decretação de indisponibilidade de bens em desfavor do executado, não se faz possível a utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Pelo exposto, indefiro o pedido de expedição de ofício à CNIB. 2. Indefiro de levantamento de bens nos registros de imóveis no sistema SREI/CERI por não se tratar de processo de justiça gratuita. Isto, porque, o regramento aplicado às serventias extrajudiciais preconiza que os emolumentos são recolhidos de forma antecipada, sendo vedado o recolhimento ulterior, conforme Art. 181, da Lei-Estadual nº 3.003/2005). 3. Defiro o pedido para que seja oficiado ao INSS a fim de averiguar a existência de vínculos empregatícios do executado, bem como se recebe ou não algum auxílio previdenciário. Expeça-se o ofício, solicitando resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização criminal. 4. Proceda o cartório a substituição do polo ativo da presente ação conforme requerido à p. 205. Às providências.

Processo 0800588-88.2020.8.12.0025 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Vistos. Defiro o requerimento de p. 45. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, certifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. Às providências.

Processo 0800595-51.2018.8.12.0025 (apensado ao Processo 0800349-31.2013.8.12.0025) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Adama Brasil S/A - Exectdo: Agropecuária Às de Ouro - Ltda

ADV: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)

ADV: GUILHERME FERNANDES GARDELIM (OAB 132650/SP)

Intime-se a exequente para indicar bens ou requerer a suspensão da execução no prazo de 10 dias.

Processo 0800636-81.2019.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Yara Brasil Fertilizantes S.A.

ADV: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)

Vistos. Defiro o requerimento de p. 85-86. Proceda o cartório consulta ao sistema Infojud. Às providências.

Processo 0800689-28.2020.8.12.0025 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)



Considerando que os documentos trazidos com a inicial satisfazem o requisito da prova escrita sem eficácia de título executivo previsto no artigo 700, caput, da norma processual vigente. 1. Assim, sendo evidente, num primeiro momento, o direito da parte requerente, DEFIRO, nos termos do artigo 701 do CPC, a expedição de mandado para que o requerido providencie o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese na qual ficará isento das custas processuais, sendo-lhe informando, ainda, que em igual prazo poderá oferecer embargos, independentemente de prévia segurança do Juízo. 2. Fixo os honorários em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. 3. De acordo com o artigo 702, §§ 1º e 2º, se a requerida alegar que a parte autora pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, sob pena de rejeição liminar dos embargos se esse for seu único fundamento, e, em havendo outro, os embargos serão processados, porém, o Juízo deixará de examinar a alegação de excesso. 4. Observe-se que diligências como citação, intimação e penhora poderão ser realizadas no período de férias forenses, em feriados (incluídos os sábados, domingos e os dias em que não haja expediente forense CPC, art. 216) ou em dias úteis fora do horário estabelecido no artigo 212, caput, da lei processual, mas sempre observando o disposto no artigo 5º, XI, da Constituição da República. 5. Decorrido o prazo previsto no artigo 701, caput, da lei processual sem notícia do pagamento ou de oposição de embargos, certifique-se e, de imediato, dê-se vista dos autos à parte autora para manifestação e eventuais requerimentos.

Processo 0800727-11.2018.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Francieli Seganfredo

ADV: CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198/PR)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos. Defiro o requerimento de p. 361. Proceda o cartório consulta aos sistemas RENAJUD e INFOJUD. Às providências.

Processo 0800884-81.2018.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Exeqte: Sul América Companhia de Seguros Saúde

ADV: LEONARDO DE CAMARGO BARROSO (OAB 82139/RJ)

ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272SP)

Do exame da certidão de fl. 185, verifica-se que a representante legal da executada efetivamente reside no endereço. Assim, expeça-se novo mandado de citação, cabendo ao Oficial de Justiça, caso suspeitar da ocultação, promover a citação por hora certa.

Processo 8000881-55.2020.8.12.0800 - Reintegração / Manutenção de Posse - Dissolução

Autora: Ieda de Oliveira Freitas

ADV: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)

Diante do teor da certidão de fl. 93, intime-se o autor para completar as custas processuais no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da inicial, nos termos do art. 290 do CPC. Ao autor para completar as guias de diligência.

Batayporã

Vara Única de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2021

Processo 0000029-27.2021.8.12.0027 - Auto de Prisão em Flagrante - Uso de documento falso

Indiciado: Irineu Vieira da Rocha

ADV: GISELY ROSA REGAÇO PORFÍRIO (OAB 21134/MS)

Intimação do teor de fls. 53-57, mormente fls. 58.

Processo 0000474-46.2001.8.12.0027 (027.01.000474-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Seiji Miyamoto e outros - TerIntCer: Banco do Brasil S/A - Agência de Batayporã/MS e outro

ADV: OSÓRIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 002.324/MS)

ADV: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)

Considerando que o feito está parado há mais de 6 anos sem o devido impulsionamento ao feito seja pelos herdeiros, seja pelo credor interessado, a fim dar continuidade e encerramento do feito, tendo em vista a manifestação de f. 345, nomeio como inventariante judicial o advogado Maicon Venicio de Souza Ambrosim OAB/MS 19881, nos termos do art. 617, VII, do Código de Processo Civil, em favor do qual arbitro honorários no valor de R\$ 3.000,00 (três mil) reais, montante este que será pago em momento oportuno nos limites da herança ou não havendo valor suficiente serão pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se o advogado nomeado acerca da nomeação e posterior andamento dos autos. Ciência ao Estado acerca do valor dos honorários dativos. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0000555-96.2018.8.12.0027 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Bruno Fabrício da Silva e outros

ADV: JAIRO MARQUES DE CRISTO (OAB 10289/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES (OAB 13591/MS)

Intimação da parte ré do retorno dos autos e quota do Titular da Ação Penal.

Processo 0001000-32.2009.8.12.0027 (027.09.001000-7) - Exibição - Medida Cautelar

Reqte: João Luiz Pereira - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Agência de Batayporã/MS

ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Intimação da decisão de f. 703 cuja parte final segue transcrita: "Sendo assim, impor multa, busca e apreensão ou outra medida semelhante, nestas condições, é desconhecer e desconsiderar a realidade fática e jurídica latente ao caso. Para esta situação, entendo que o caminho jurídico correto, inclusive para evitar que o processo se torne perene em busca de algo irrealizável, é o interessado ajuizar a ação de conhecimento competente, deduzindo o pleito principal, com aproveitamento da presunção regulada nos artigos 399 e 400 do CPC, mormente no caso dos autos, em que se está diante de uma ação de exibição pura e simples de documentos, na qual há título judicial reconhecendo a obrigação de exigir. Assim, indefiro o pleito de f. 618/621 e ordeno à Serventia que remeta os autos ao arquivo, com as anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0800256-62.2013.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Madalena Batista de Azevedo

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte Autora do retorno dos autos do segundo grau.

Processo 0800275-92.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria Juselia Ribeiro do Carmo

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor da r. Sentença proferida às fls. 287/288.

Processo 0800495-22.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Marinete Pereira Almeida - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes acerca do ofício juntado às fls. 140/141, para se manifestarem no prazo de 05 dias.

Processo 0800497-89.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marinete Pereira Almeida - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes, para se manifestarem acerca do teor do ofício juntado às fls. 161/162, no prazo de 05 dias.

Processo 0800538-56.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Darci Lima da Silva

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora acerca da r. Sentença proferida às fls. 20/21.

Processo 0800540-26.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Darci Lima da Silva

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor da r. Sentença proferida às fls. 19/20.

Processo 0800541-11.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Darci Lima da Silva

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora acerca da R. sentença proferida às fls. 21/22.

Processo 0800655-81.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Alves da Silva

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor da sentença de fls. 164.

Processo 0800799-02.2012.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Juliana Dell' Agnolo e outros - Reqda: CESP - Companhia Energética de São Paulo e outros

ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)

ADV: IGNALDO MACHADO VICTOR JÚNIOR (OAB 218265/SP)

ADV: ROBERTO RABELATI (OAB 10702/MS)

ADV: FRANCISCO CARLOS ARANDA (OAB 97143/SP)

ADV: IVAN ROBERTO (OAB 2451B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação desp. f. 1020: "Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, sobre os documentos juntados às f. 571 e 1.019 vista à parte contrária para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias. Na sequência, renove-se a conclusão. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800816-91.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: I.G.S.

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Ciência à parte autora a respeito do pedido de f. 240, para querendo manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0801104-05.2020.8.12.0027 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação do inteiro teor de fls. 61, bem como para proceder recolhimento de diligência de oficial de justiça.

Processo 0801128-33.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Terezinha Nunes Siqueira

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639AMS)

Intimação da parte autora do teor de fls. 31/32.

Processo 0801156-35.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vanilda Aparecida da Silva Alves de Brito - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de fls. 159.

Processo 0801177-74.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autor: João Baptista Barbosa de Lima

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação da parte autora do teor de fls. 46/47.

Processo 0801276-78.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Vilma Vruck da Silva

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte Autora acerca do laudo pericial juntado às fls. 134/146, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no mesmo prazo (art. 477, § 1º, CPC).

**Processo 0801633-58.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: M.A.L.S.M. - Réu: O.B.C.S.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do despacho de fls. 286, para manifestar-se sobre o pedido de f. 268/285.

Processo 0801644-87.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: M.A.L.S.M.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte autora do teor de f. 202.

Processo 0801646-57.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: M.A.L.S.M. - Réu: B.

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação DAS PARTES do inteiro teor de fls. 196

Processo 0802307-66.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jorge da Silva

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte requerente acerca do despacho de fls. 75

Juizado Especial Adjunto de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2021

Processo 0001016-68.2018.8.12.0027 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Leve

Réu: Carlos Henrique Santos Soares - Vítima: José Henrique de Paula Oliveira

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

Intimação das partes e advogados da juntada do ofício de fls. 144/145.

Processo 0800783-04.2019.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: UNESVI - União de Ensino Superior do Vale do Ivaí Ltda. - EPP

ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Intimação da parte requerente: "Considerando o teor do acórdão proferido às f. 217/219, intime-se a parte autora para que proceda com o pagamento das custas processuais. "

Processo 0801142-17.2020.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: F-sat Moveis e Eletrodomésticos Ltda-ME

ADV: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)

Intimação da parte autora: "Considerando que as partes são maiores e capazes, bem como que o direito posto em Juízo é de natureza disponível, não antevendo qualquer nulidade no acordo realizado extrajudicialmente (f. 36/37), HOMOLOGO-O, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fulcro no art. 487, III, 'b', do CPC. Indefiro o pedido de suspensão do feito, pois o mesmo contraria os princípios norteadores do juizado especial, em especial o da celeridade, razão pela qual indefiro o pleito. Em caso de descumprimento, o interessado poderá pedir o desarquivamento e o cumprimento do acordo. Promova-se o levantamento/baixa de eventuais restrições. Sem custas e honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0801245-24.2020.8.12.0027 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de Medicamentos

Exeqte: Juliana Chaves de Freitas

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 dias, manifestar-se objetivamente sobre possível litispendência em relação à ação vertente nos autos do processo de nº 8000971-63.2020.8.12.0800.

Brasilândia

Vara Única de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0000625-36.2020.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800501-20.2020.8.12.0030) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Ailton Moreira Felix

ADV: ADAUTO MOREIRA NASCIMENTO (OAB 133899/MG)

Intimação do apelante, através de seu patrono, para apresentação de suas razões recursais, bem como, para apresentação de contrarrazões do recurso de apelação de f. 119/130, conforme despacho de f. 137.

Processo 0800107-13.2020.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Auto Posto Marajá Eirelli

ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)



ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

Fica a parte por meio de seu advogado, intimada da expedição da carta precatória de fls. 57, bem como intimado para participar da audiência agendada às fls. 56.

Processo 0800109-85.2017.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Fica a parte autora por meio de seu advogado devidamente intimada da devolução da carta precatória negativa de pag. 183-211, requerendo o que de direito.

Processo 0800125-05.2018.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços

Autor: Serget Mobilidade Viaria Ltda - Réu: Prefeitura do Município de Brasilândia

ADV: FABIO DI CARLO (OAB 242577SP)

ADV: JOSÉ OTTONI NETO (OAB 186178/SP)

ADV: LUCIANO SIQUEIRA OTTONI (OAB 176929/SP)

Fica o autor/embargado por meio de seu advogado devidamente intimado do inteiro teor do r. despacho de pag. 562.

Processo 0800144-11.2018.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Clemedes de Oliveira Silva - Ré: CESP - Companhia Energética de São Paulo

ADV: MARCO ANTONIO MADRID (OAB 125941/SP)

ADV: FERNANDA REGINA NEGRO DE OLIVEIRA (OAB 20268/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROBERTO RABELATI (OAB 10702/MS)

ADV: MADRID ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 6186/SP)

ADV: WALBERTO LAURINDO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 14050/MS)

ADV: IGNALDO MACHADO VICTOR JÚNIOR (OAB 218265/SP)

ADV: VICTOR EMÍDIO HAG MUSSI LIMA (OAB 194284/SP)

ADV: MARIA AUGUSTA CAPALBO PEREIRA (OAB 17158/MS)

Ficam as partes por meio de seus advogados devidamente intimadas do inteiro teor do r. despacho de pag. 465.

Processo 0800150-23.2015.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Raimundo Nonato de Azevedo

ADV: CARLOS RENATO FERNANDES ESPÍNDOLA (OAB 265248/SP)

Fica a parte autora por meio de seu advogado devidamente intimada da expedição do alvará de levantamento de pag. 552.

Processo 0800276-44.2013.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Aoki Ltda - Executo: Robson Amorim de Assis -ME

ADV: PAULO ROBERTO DE MENDONÇA SAMPAIO (OAB 233211/SP)

ADV: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)

Fica a parte executada por meio de seu advogado devidamente intimada do inteiro teor do termo de penhora RENAJUD de pag. 153.

Processo 0800301-81.2018.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Gloria Ortiz de França

ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)

Fica a parte autora por meio de seu advogado devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag. 401, petição e documentos de pags. 405-436, requerendo o que de direito.

Processo 0800316-84.2017.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Transportadora Turística Santa Rita Ltda EPP

ADV: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS)

ADV: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 14501A/MS)

Fica a parte executada por meio de seu advogado devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag. 200.

Processo 0800331-82.2019.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Milton Barbosa da Silva

ADV: IZABELLY STAUT (OAB 13557/MS)

Fica a parte autora por meio de seu advogado devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag.127.

Processo 0800411-17.2017.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - LitisAtiv.: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

Fica a parte autora por meio de seu advogado devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag. 158, bem como para comprovar nos autos o pagamento das diligências do oficial de justiça para cumprimento da determinação judicial.

Processo 0800462-23.2020.8.12.0030 - Auto de Prisão em Flagrante - Uso de documento falso

Indiciado: Sebastião Rosa da Silva

ADV: TEREZINHA MORANTI SENA (OAB 7545B/MS)

Fica o indiciado por meio de seu advogado devidamente intimado do inteiro teor do r. despacho de pag. 112.

Processo 0800471-29.2013.8.12.0030 - Execução Contra a Fazenda Pública - Desapropriação

Exeqte: Domingos Cristóvão Ribeiro e outra e outro - Executo: AGESUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

ADV: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS)

ADV: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Fica a parte autora por meio de seu advogado devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag. 86.

**Processo 0800526-33.2020.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Ademir Gomes dos Santos

ADV: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Fica a parte autora por meio de seu advogado devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag. 113.

Processo 0800542-84.2020.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eunice Giorno

ADV: GRACIELLE RAMOS REGAGNAN (OAB 257654/SP)

Fica a parte interessada por meio de seu advogado devidamente intimada do inteiro teor da r. decisão de pag. 42-44 e da certidão de pags. 45.

Processo 0800543-69.2020.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eunice Giorno

ADV: GRACIELLE RAMOS REGAGNAN (OAB 257654/SP)

Intimação da parte autora, através de seu patrono, da Decisão de f. 39/41, bem como da designação de audiência de conciliação para o dia 03/03/2021, às 14h (f. 42).

Processo 0800548-91.2020.8.12.0030 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Fica a parte autora por meio de seu advogado devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag. 61.

Processo 0800550-61.2020.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Fica a parte autora por meio de seu advogado devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag. 48.

Processo 0800551-46.2020.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: A.H.L.

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Fica a parte autora por meio de seu advogado devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag. 16.

Processo 0800572-22.2020.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: João Messias dos Santos

ADV: GRACIELLE RAMOS REGAGNAN (OAB 257654/SP)

Fica a parte autora por meio de seu advogado devidamente intimada do inteiro teor da certidão negativa do oficial de justiça de pag. 57, requerendo o que de direito.

Processo 0800611-19.2020.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: CESP - Companhia Energética de São Paulo

ADV: SANDRA NEVES LIMA (OAB 238717/SP)

ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 175215/SP)

Fica a parte autora por meio de seu advogado devidamente intimada do inteiro teor da certidão de pag. 62, a fim de comprovar nos autos o pagamento das custas iniciais, bem como diligências do oficial de justiça, no prazo de 15 dias.

Processo 0800620-78.2020.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: CESP - Companhia Energética de São Paulo

ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 175215/SP)

ADV: PRISCILA CRISTINA BARBOSA (OAB 384003SP)

Fica a parte autora por meio de seu advogado devidamente intimada do inteiro teor da certidão de pag. 53, a fim de comprovar nos autos o pagamento das custas iniciais, bem como diligências do oficial de justiça, no prazo de 15 dias.

Processo 0800622-48.2020.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: CESP - Companhia Energética de São Paulo

ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 175215/SP)

ADV: PRISCILA CRISTINA BARBOSA (OAB 384003SP)

Fica a parte autora por meio de seu advogado devidamente intimada do inteiro teor da certidão de pag. 73, a fim de comprovar nos autos o pagamento das custas iniciais, bem como diligências do oficial de justiça, no prazo de 15 dias.

Processo 0800633-14.2019.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Terezinha dos Santos Raimundo

ADV: RENATO FARIAS DE SOUZA (OAB 13250/MS)

Fica a parte autora por meio de seu advogado devidamente intimada do inteiro teor da juntada do ofício de pags. 219-221.

Processo 0800817-77.2013.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800434-36.2012.8.12.0030) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargda: Cleuza Cavalcanti Nunes

ADV: GUSTAVO BASSOLI GANARANI (OAB 213210/SP)

Fica a parte autora por meio de seu advogado devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag. 249.

Processo 0800832-36.2019.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Margarida Pereira Costa

ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)

Fica a parte autora por meio de seu advogado devidamente intimada da juntada do ofício de pag. 101.

Processo 0800997-83.2019.8.12.0030 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: João Paulo de Oliveira

ADV: TALES TRAJANO DOS SANTOS (OAB 3206/MS)

Fica a parte autora por meio de seu advogado devidamente intimada do inteiro teor da certidão de decurso de prazo de pag. 67, requerendo o que de direito.

Processo 0801036-80.2019.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Jaime de Oliveira Moraes

ADV: EMILIA DE SOUZA PACHECO (OAB 229624/SP)

Fica a parte autora por meio de seu advogado devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag. 209.

Processo 0900039-76.2017.8.12.0030 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Executo: Supermercado Meireles Eireli-me - Luiz Carlos Gonçalves de Jesus

Fica a parte executada intimada da r. sentença de fls. 102.



Deodápolis

Vara Única de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0000245-07.2020.8.12.0032 - Auto de Prisão em Flagrante - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Indiciado: Marcenio de Jesus Aragão
ADV: GABRIEL COSTA SCHOVANTZ (OAB 23286/MS)

Intimação da defesa da designação de audiência de justificação, devidamente agendada para o dia 03/02/2021, às 13:00 horas, conforme despacho de fls. 511.

Processo 0800144-34.2020.8.12.0032 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Raul Santos da Silva
ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)
ADV: RAYANI GALONI MARTINS (OAB 19120/MS)

Intimação do autor para, em 05 dias, manifestar sobre o documento de fl. 49.

Processo 0800312-70.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Rudinéia Paulino da Silva
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte autora do laudo pericial juntado às fls. 145-155, para que querendo manifeste no prazo legal.

Processo 0800622-18.2015.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Invalidez Permanente

Reqte: Cleide Assunção Rebelo - Reqdo: Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul Ageprev - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)
ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

Intimação da parte autora do laudo pericial juntado às fls. 298-300, para que querendo manifeste no prazo legal.

Juizado Especial Adjunto de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0005/2021

Processo 0800346-16.2017.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Vanessa Passarine dos Santos
ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800587-82.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Amanda Peviani Nascimento Amaral
ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)
ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)

Intimação da parte autora para, em quinze dias, querendo, impugnar a contestação apresentada às fls. 99/117.

Processo 0800678-75.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Deyne Pereira Cristina de Aurelio
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de quinze dias, impugne a contestação e especifique as provas que pretende produzir.

Processo 0800749-14.2019.8.12.0032 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Injúria

Querelado: Alex Sandro de Lima
ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)
ADV: ARMANDO FERREIRA LIMA (OAB 7852/MS)

Intimação do Dr. Eduardo Peserico, OAB/MS 22.604, fl.81, e o Dr. Armando Ferreira Lima, OAB/MS 7.852, fl.29/30, para que apresentem defesa prévia no prazo de 10 dias.

Processo 0800838-03.2020.8.12.0032 (apensado ao Processo 0000840-40.2019.8.12.0032) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Paulo Sergio França - ME
ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)

Intimação da parte requerente para juntar aos autos instrumento de procuração, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial

Processo 0800960-16.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: A.G.G.
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)



ADV: MARIA LUCELIA DE FIGUEIREDO (OAB 23076/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de quinze dias, impugne a contestação e especifique a prova que pretende produzir.

Processo 0800963-68.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Luciana Bonfim Oliveira

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

ADV: MARIA LUCELIA DE FIGUEIREDO (OAB 23076/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de quinze dias, impugne a contestação e especifique a prova que pretende produzir.

Processo 0800964-53.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Patricia Nantes Ferreira

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

ADV: MARIA LUCELIA DE FIGUEIREDO (OAB 23076/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de quinze dias, impugne a contestação e especifique a prova que pretende produzir.

Dois Irmãos do Buriti

Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DAYANE ALVES DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2021

Processo 0800127-32.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dilma Gabriel da Silva - Réu: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Isso posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados nesta ação proposta por Dilma Gabriel da Silva em face do Banco Safra S/A, ambas as partes devidamente qualificadas nestes autos.

Processo 0800431-31.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felicino Vitorino

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800432-16.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felicino Vitorino

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800449-52.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felicino Vitorino

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800450-37.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felicino Vitorino

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800451-22.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felicino Vitorino

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800452-07.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felicino Vitorino

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800453-89.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felicino Vitorino

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800454-74.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felicino Vitorino

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800458-14.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Felicino Vitorino

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800461-66.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felicino Vitorino

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800462-51.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felicino Vitorino

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800466-88.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Isolina Silva

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Custas na forma do art. 90, §3º do CPC. Honorários na forma pactuada. Diante da autocomposição, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe.

Processo 0800480-72.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Aires da Silva

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800484-12.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alísio da Silva Reginaldo

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL DAYANE ALVES DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2021

Processo 0800301-41.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Conceição Tobias de Lima

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 330, inciso IV, e 485, incisos I e IV, ambos do Código de Processo Civil.

Processo 0800399-26.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dercília Rosa dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800407-03.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ladislau Gabriel

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800408-85.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ladislau Gabriel

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800429-61.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Tereza da Silva

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Isso posto, com fulcro no art.485, V do CPC reconheço a ocorrência da coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condene a parte autora ao pagamento das despesas e custas processuais, suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98 do CPC.

Processo 0800433-98.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felicino Vitorino

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800434-83.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felicino Vitorino

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)



Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800437-38.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felicino Vitorino

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800442-60.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felicino Vitorino

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800443-45.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felicino Vitorino

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800445-15.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felicino Vitorino

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800446-97.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felicino Vitorino

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800447-82.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felicino Vitorino

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800457-29.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felicino Vitorino

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DAYANE ALVES DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2021

Processo 0800030-32.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Iracema da Silva Rosa

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800052-95.2017.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: D.F.M. - Reqdo: Banco Votorantim S.A. - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Isso posto, com fulcro no Art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para declarar a inexistência do contrato de nº 231099208 R\$ 722,19, bem como para condenar a demandada a devolver, em parcela simples, em uma única vez, os valores descontados indevidamente do benefício previdenciário da demandante, a partir dos descontos indevidos, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM, ambos a contar do desconto de cada parcela, conforme súmula 54 do STJ. Outrossim, condeno a demandada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor R\$ 2.000,00, com juros de 1% ao mês, desde o início dos descontos indevidos, até a data do efetivo pagamento, e correção monetária pelo IGPM a contar da data do arbitramento. Os demais pedidos são improcedentes. Ante a sucumbência recíproca, condeno a demandante ao pagamento de custas na proporção de 60% (sessenta por cento) e o demandado em 40% (quarenta por cento), bem como em honorários advocatícios que fixo em 6% (seis por cento) em favor do patrono do demandado e 4% (quatro por cento) em favor do patrono da demandante calculados sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, entretanto resta suspensa a exigibilidade para a parte demandante, nos termos do art. 98 do CPC. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, pagas as custas ou inscrito em dívida ativa, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias.

Processo 0800053-75.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Aristide da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Aristide da Silva em face de Banco Bradesco S/A todos devidamente qualificados nos autos.

**Processo 0800137-76.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Dercilia Rosa dos Santos

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Isso posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado por Dercilia Rosa dos Santos em face do Banco Itaú Consignado S/A.

Processo 0800138-61.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dercilia Rosa dos Santos

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Isso posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado por Dercilia Rosa dos Santos em face do Banco Itaú Consignado S/A.

Processo 0800250-64.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Tadeu Reginaldo - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Embargante porque tempestivos, e no mérito os rejeito mantendo a sentença em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800500-97.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco BMG S/A

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Isso posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação proposta por Ramão Delfino Gabriel em face de Banco BMG S/A, ambas as partes devidamente qualificadas nestes autos.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DAYANE ALVES DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2021

Processo 0800406-18.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ladislau Gabriel

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800410-55.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ladislau Gabriel

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16642/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800411-40.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ladislau Gabriel

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800412-25.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ladislau Gabriel

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800413-10.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ladislau Gabriel

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800428-76.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Tereza da Silva

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800460-81.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felicino Vitorino

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.



Eldorado

Juizado Especial Adjunto de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEODIR LOPES ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0004/2021

Processo 0800010-04.2020.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reserva Remunerada

Reqte: Eloi Antonio Lourenço

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Ante ao exposto julgo procedente o pedido inicial para: a) Reconhecer o direito do Requerente para fazer gozo da reserva remunerada reservada aos policiais militares, tendo em vista ter atingido o período mínimo de contribuições exigidas a partir de 03 de julho de 2017; b) Condenar o Requerido Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de R\$ 10.830,91 (dez mil oitocentos e trinta reais e noventa e um centavos) referentes ao período de 1 mês e 17 dias a título de indenização pela demora em julgar o pedido administrativo apresentado, com correção monetária a partir da publicação da sentença (arbitramento), pelo IPCA-E, com juros pelo índice oficial da caderneta de poupança, contados da citação, por se tratar de débito da Fazenda Pública de natureza não tributária, aplicando-se, por consequência, os temas 810 do STF e 905 do STJ; c) Declarar resolvido o mérito com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil de 2015. Sem Custas e sem honorários. Sentença elaborada pela Juíza Leiga, remeto os autos para homologação pelo Juiz de Direito. 1. Com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, com resolução do mérito. 2. Publique-se, registre-se e intimem-se. 3. Havendo trânsito em julgado, archive-se. Às providências e intimações necessárias".

Processo 0800312-33.2020.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reserva Remunerada

Reqte: D.M.P.

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Ante ao exposto julgo procedente o pedido inicial para: a) Reconhecer o direito do Requerente para fazer gozo da reserva remunerada reservada aos policiais militares, tendo em vista ter atingido o período mínimo de contribuições exigidas a partir de 01 de julho de 2017; b) Condenar o Requerido Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de R\$ 12.427,46 (doze mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) referentes ao período de 1 mês e 19 dias a título de indenização pela demora em julgar o pedido administrativo apresentado, com correção monetária a partir da publicação da sentença (arbitramento), pelo IPCA-E, com juros pelo índice oficial da caderneta de poupança, contados da citação, por se tratar de débito da Fazenda Pública de natureza não tributária, aplicando-se, por consequência, os temas 810 do STF e 905 do STJ; c) Declarar resolvido o mérito com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil de 2015. Sem Custas e sem honorários. Sentença elaborada pela Juíza Leiga, remeto os autos para homologação pelo Juiz de Direito. 1. Com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, com resolução do mérito. 2. Publique-se, registre-se e intimem-se. 3. Havendo trânsito em julgado, archive-se. Às providências e intimações necessárias".

Processo 0801141-48.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reserva Remunerada

Reqte: Alécio de França Silva

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Ante ao exposto julgo procedente o pedido inicial para: a) Reconhecer o direito do Requerente para fazer gozo da reserva remunerada reservada aos policiais militares, tendo em vista ter atingido o período mínimo de contribuições exigidas a partir de 09 de junho de 2016; b) Condenar o Requerido Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de R\$ 63.395,11 (sessenta e três mil trezentos e noventa e cinco reais e onze centavos) referentes ao período de 08 meses e 24 dias a título de indenização pela demora em julgar o pedido administrativo apresentado, com correção monetária a partir da publicação da sentença (arbitramento), pelo IPCA-E, com juros pelo índice oficial da caderneta de poupança, contados da citação, por se tratar de débito da Fazenda Pública de natureza não tributária, aplicando-se, por consequência, os temas 810 do STF e 905 do STJ, total que deverá ser reduzido ao correspondente aos 60 salários mínimos de teto do Juizado Especial; c) Declarar resolvido o mérito com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil de 2015. Sem Custas e sem honorários. Sentença elaborada pela Juíza Leiga, remeto os autos para homologação pelo Juiz de Direito. 1. Com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, com resolução do mérito. 2. Publique-se, registre-se e intimem-se. 3. Havendo trânsito em julgado, archive-se. Às providências e intimações necessárias".

Glória de Dourados

Vara Única de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0051/2021

Processo 0000013-52.2021.8.12.0034 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Michele de Souza Ramos e outros - Exectdo: Claudinei da Silva e outro



ADV: HORACIO COSTA (OAB 5187/RS)

ADV: CRISTIANO REINHEIMER R. FALEIRO (OAB 115429/RS)

Vistos, etc. Cumpra-se. Após, devolva-se com as homenagens de estilo. Verificando que o ato deve ser cumprido em outra Comarca, remeta-se a presente carta precatória em razão de seu caráter itinerante, comunicando-se o juízo deprecante. Às providências.

Processo 0000203-21.1998.8.12.0034 (034.98.000203-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Laudécio Batista de Sousa - José Genivaldo de Almeida e outro

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Considerando que a certidão de óbito juntada à fl. 175 menciona que o executado era casado e deixou três filhos, o feito deve prosseguir em relação a todos os herdeiros ou ao respectivo espólio. Dessa forma, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 02 meses (art. 313, §2º, inciso I, do CPC), promova a citação do respectivo espólio ou de todos os herdeiros. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Caso o exequente promova a habilitação nesse interregno, retornem os autos conclusos.

Processo 0000206-53.2010.8.12.0034 (034.10.000206-8) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Jacira dos Santos Dias - Executo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

Vistos etc. Diante do pagamento do débito (f. 334) e da concordância da parte exequente (f. 337-338), julgo extinto o feito pelo pagamento, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pela parte ré, se houver. Isso porque nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei 9.289/96, "Rege-se pela legislação estadual respectiva a cobrança de custas nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal", e em conformidade com o art. 24, § 1º, do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul, a isenção prevista no inc. I do aludido dispositivo não se aplica à autarquia demandada. Intime-se a parte exequente para informar os seus dados bancários, caso ainda não tenha feito, no prazo de 15 dias. Caso a parte devida à autora seja levantada por procurador, verifique-se se há poderes para tanto. Diante da preclusão lógica do direito de recorrer, certifique-se desde já o trânsito em julgado e expeça-se alvará de levantamento do valor depositado em favor da parte exequente. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas. Sentença registrada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000244-85.1998.8.12.0034 (034.98.000244-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: José Genivaldo de Almeida - Laudécio Batista de Sousa e outro

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

Considerando que a certidão de óbito juntada à fl. 143 menciona que o executado era casado e deixou três filhos, o feito deve prosseguir em relação a todos os herdeiros ou ao respectivo espólio. Dessa forma, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 02 meses (art. 313, §2º, inciso I, do CPC), promova a citação do respectivo espólio ou de todos os herdeiros deixados pelo de cujus. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Caso o exequente promova a habilitação nesse interregno, retornem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000245-70.1998.8.12.0034 (034.98.000245-5) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Alessandro Mendes Feitosa - Executo: Banco Bradesco S/A e outros

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Analisando os autos, verifico que assiste razão ao impugnante em afirmar que há excesso de execução no cálculo apresentado pelo exequente. O dispositivo do acórdão proferido pelo Egrégio TJMS fixou: ...condeno o apelante/exequente a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono do apelado/executado, cuja verba arbitro no equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado da execução. (grifei) Logo, o título executivo judicial foi expresso em estabelecer que a apuração dos honorários advocatícios devidos ao exequente deveria partir do valor atualizado da execução. Por valor atualizado da execução, deve ser entendido o valor originário do débito, devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% a partir da citação. Contudo, compulsando os autos, observo que o exequente realizou cálculos tendo por base a planilha apresentada pelo impugnante às fls. 92/93. Ocorre que o valor principal indicado em mencionada planilha já continha a incidência de juros de mora e honorários advocatícios, pois para elaborá-la o impugnante partiu dos valores apurados nas planilhas de fls. 66/67 e 48/49, havendo nítida cumulação de juros sobre juros, o que é vedado. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. JUROS SOBRE JUROS. OS JUROS DE MORA DEVEM INCIDIR APENAS SOBRE O VALOR HISTÓRICO, E NÃO SOBRE JUROS JÁ CALCULADOS ANTERIORMENTE, SOB PENA DE MAJORAR INDEVIDAMENTE O SALDO DEVEDOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CASO DOS AUTOS EM QUE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA VAI JULGADA PROCEDENTE. CABÍVEL A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PROCURADOR DA PARTE IMPUGNANTE (EXECUTADA). ENTENDIMENTO QUE PREVALECEU NO RECURSO ESPECIAL Nº 1.134.186/RS E SÚMULA Nº 519 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70070873153, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 26/10/2016). nbsp(TJ-RS - AI: 70070873153 RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Data de Julgamento: 26/10/2016, Décima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/11/2016) Assim, acolho integralmente a impugnação ao cumprimento de sentença para declarar o excesso de execução e homologar o cálculo apresentado pela parte impugnante às fls. 192/205, pois condizente com o título executivo judicial. Em atenção ao princípio da causalidade (art. 85, §1º, do CPC), condeno a parte exequente em honorários advocatícios no valor de 10% do proveito econômico obtido pelo executado, ou seja, do excesso de execução reconhecido. Com o trânsito em julgado desta decisão, intime-se a parte exequente para apresentar cálculo correto do valor executado, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. Não apresentado o cálculo, arquivem-se os autos até provocação da parte interessada. Apresentado o cálculo, retornem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se. Cumpram-se.

**Processo 0000552-91.2016.8.12.0034 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wellington Alves Barroso

ADV: CICERO CALADO DA SILVA (OAB 4372/MS)

ADV: ANGELA NESSO CALADO (OAB 7861/MS)

ADV: LUIZ CALADO DA SILVA (OAB 7869/MS)

Conforme já afirmado à f. 266, este Juízo já exauriu sua cognição com a prolação da sentença, sendo certo que a matéria discutida (aproveitamento da suspensão administrativa da CNH na pena imposta na esfera criminal) refere-se à competência do Juízo da Execução Penal. Analisando os autos, verifico que foi imposta ao acusado pena privativa de liberdade em regime semiaberto, de forma que a competência para execução da pena é da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande/MS, conforme Provimento n. 455/2019 do Conselho Superior da Magistratura deste Tribunal de Justiça: "Art. 1º Determinar a redistribuição de todas as execuções de sentenças de réus condenados ao cumprimento de pena no regime fechado e semiaberto que tramitam nas unidades judiciárias do interior do Estado, exceto as da comarca de Dourados, para a Vara de Execução Penal do Interior da comarca de Campo Grande/MS, mediante o cumprimento de cronograma a ser apresentado pelo Juiz Diretor da Central de Processamento Eletrônico-CPE". Considerando o regime de cumprimento de pena imposto ao reeducando(a), a presente guia de recolhimento deve ser redistribuída para a Vara de Execução Penal do Interior. Expeça-se mandado de prisão, em regime semiaberto, para início do cumprimento da pena. Cumprido o mandado, encaminhe-se a GR à Vara de Execução Penal do Interior, com máxima urgência, arquivando-se os autos. Aguarde-se em arquivo provisório o cumprimento do mandado de prisão, ou o decurso do prazo prescricional. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0800167-08.2019.8.12.0034 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Kaeti Ishizaki

ADV: CARLOS YOSHIKI KOMORI (OAB 5457/MS)

ADV: REGINA MIDORI YASUNAKA KOMORI (OAB 8890/MS)

Analisando os autos, verifico que o valor depositado na conta corrente de titularidade da autora da herança foi levantado pela inventariante e partilhado entre os herdeiros. Ademais, observo que o imóvel foi alienado por valor compatível com o da avaliação, tendo havido a correta distribuição entre os herdeiros, bem como depositado em conta bancária o montante pertencente ao incapaz (fl. 228). Assim, com amparo no parecer ministerial, homologo a prestação de contas apresentada pela inventariante às fls. 194/230. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800487-24.2020.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marcos Amaral de Lima - Exectda: Luzia Bento Correia Denadai

ADV: GABRIEL PETERSON DE AZEVEDO (OAB 19617/MS)

Vistos, etc. Diante da informação retro, homologo o pedido de desistência (art. 200, parágrafo único, do CPC), para fazer surtir seus jurídicos e legais efeitos, e por conseguinte, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Levante-se eventual constrição. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0800557-46.2017.8.12.0034 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Eliane Araújo de Melo - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Assim, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença e homologo o cálculo apresentado pela exequente às f. 208-209. Conforme entendimento do STJ firmado no Recurso Especial Repetitivo 1.134.186/RS, "não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença". Preclusa esta decisão, expeça-se o ofício requisitório. Com o pagamento, intime-se a parte requerente para manifestação e, com sua concordância, venham conclusos para sentença de extinção. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800628-48.2017.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Silvana de Souza e outros

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Vistos etc. Cumpra-se a determinação de f. 133-134. Às providências.

Processo 0800949-49.2018.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Cicera Pereira da Silva Vita - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Vistos etc. Diante do pagamento integral do débito, julgo extinta a presente execução, pelo pagamento, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Havendo poderes da procuração, defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores em favor da exequente na forma pleiteada à f. 499-500. Se houver, levantem-se as constrições realizadas nesses autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas devidas Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2021

Processo 0800578-85.2018.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Auto Posto Biela Ltda - Daniel Ramos de Lima - E.C.P.L.

ADV: MARCEL MARQUES SANTOS (OAB 11225/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)

ADV: SANTOS LEAL ADVOGADOS S/S (OAB 490/MS)

Considerando que ainda não transcorreu o prazo legal para que a parte executada se manifeste acerca dos bloqueios realizados pelo sistema SISBAJUD, por ora indefiro o pedido de fl. 233. Aguarde-se o decurso do prazo de intimação de fls. 220/221, cumprindo-se as determinações dos itens 2.4 e seguintes da decisão proferida às fls. 172/173. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.



JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0049/2021

Processo 0000133-13.2012.8.12.0034 (034.12.000133-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: União - Fazenda Nacional - Exectdo: Laticínios Santa Maria Ltda - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: IVA GAVASSI JORGE FERNANDES (OAB 279566/SP)
ADV: MARCIO DANILO DONÁ (OAB 261709/SP)

Intimação das partes acerca de todo o teor da Decisão de fls. 537/540, especialmente na seguinte parte: "Assim, diante de tudo o que foi exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pela parte executada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Processo 0800065-59.2014.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: JOSE FRANCHI - Exectdo: BANCO DO BRASIL S/A
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do requerente, através de seu advogado, de que foi expedido alvará em seu favor, conforme se vê à fl. 526.

Processo 0800086-98.2015.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Joaquim Candido Filho
ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Intimação do autor acerca do documento juntado às fls. 143/146, para que se manifeste requerendo o que entender de direito.

Processo 0800096-69.2020.8.12.0034 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: M.S.F. - Alimtte: V.F.C.
ADV: ANDREY LEAL DA SILVA (OAB 22335/MS)

Intimação das partes acerca da certidão de fls. 60, onde foi designada Sessão de Mediação para o dia 30/03/2021 às 14:20 horas. A audiência será realizada por videoconferência, através do link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> (Salas da Comarca de Glória de Dourados - Vara Única de Glória de Dourados selecionando em Sala Virtual: acessar).

Processo 0800145-13.2020.8.12.0034 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Cristiano Bueno do Prado - Exectdo: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Fica o advogado do exequente intimado sobre a expedição do alvará de fl. 63.

Processo 0800168-27.2018.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Adriana Andrade da Silva Cassimiro
ADV: FERNANDA TOMAZ MENDES (OAB 13783/MT)
ADV: FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 260137/SP)
ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823/PR)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: CAROLINE THEREZO PINHEIRO (OAB 400883/SP)
ADV: MARCUS VINICIUS NUNES RAMALHO (OAB 20224/MT)

Intimação da executada para que, no prazo de 15 dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de acréscimo da multa de 10% e fixação de honorários advocatícios no mesmo percentual, conforme determinação de fls. 140/142.

Processo 0800200-66.2017.8.12.0034 (apensado ao Processo 0800693-14.2015.8.12.0034) - Cumprimento Provisório de Decisão - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Erick Cardoso Procópio de Sá - Exectdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CASSEMS

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)
ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

Intimação das partes acerca da expedição do Alvará de fls. 353.

Processo 0800334-88.2020.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Conceição Nogueira da Silva - Reqda: Banco Daycoval S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Intimação do réu acerca do recurso de apelação interposto pelo autor, para que apresente contrarrazões, caso queira, no prazo legal.

Processo 0800346-39.2019.8.12.0034 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: E.P.S.
ADV: VITOR VANDRESEN MILITÃO (OAB 24725/MS)

Intimação do inventariante acerca do formal de partilha expedido às fls. 87.

Processo 0800350-86.2013.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Severino Felix da Silva - Exectdo: Banco do Brasil S/A e outro
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Vistos etc. Na forma do art. 513, § 2º, inciso I e II, do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Comprovado o pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, sendo que o silêncio presumir-se-á como quitação da dívida. Por outro lado, não ocorrendo pagamento voluntário, nos termos do art. 523, caput, do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios no mesmo percentual. Nesse caso, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, consignando que, havendo pedido de penhora, deverá ser juntada nova planilha de cálculo atualizado, incluindo a multa. Não havendo manifestação, intime-se, pessoalmente, a parte credora para que, no prazo de 15 dias, promova o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800351-27.2020.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Dulcídia Crisanto Hernandez - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para juntar aos autos o documento determinado às fls. 43/44, sob pena de extinção.

Processo 0800406-17.2016.8.12.0034 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Carlos Augusto de Brito

ADV: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)

Intimação da autora para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 218, no prazo de 05 dias.

Processo 0800427-90.2016.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Marilson Barbosa Borges - Executo: Gilberto Aparecido Torezan - Rafael Cristian Torezan

ADV: MARINA SILVA BORGES (OAB 362545/SP)

ADV: MARILSON BARBOSA BORGES (OAB 280898/SP)

ADV: LEANDRO ROGERIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Fica o requerente intimado, através dos seus advogados, de que foi expedido alvará em seu favor, conforme se vê à fl. 203.

Processo 0800471-70.2020.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: T.M. - Réu: D.E.T.M.G.S.D.

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação, caso queira, no prazo legal.

Processo 0800492-46.2020.8.12.0034 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ione dos Santos Andrade - Invtardo: Antonio Aparecido Rigato

ADV: DIVA DIAS DOS SANTOS RIGATO (OAB 7907/MS)

Intimação do autor acerca da expedição do edital de fls. 30, bem como da certidão de fls. 32.

Processo 0800495-06.2017.8.12.0034 (apensado ao Processo 0800053-74.2016.8.12.0034) - Cumprimento Provisório de Decisão - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: C.P.B. - B.P.B. - Executo: M.S.

ADV: VINICIUS LUIZ WICHMANN (OAB 18889A/MS)

ADV: SEBASTIÃO NOBRES DA SILVA (OAB 12944/MS)

Fica a requerente intimada, através do seu advogado, de que foi expedido alvará em seu favor, conforme fls. 109.

Processo 0800504-60.2020.8.12.0034 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Kelma Leite Laboissier Saldivar

ADV: FERNANDA DA SILVA ARAÚJO RIBEIRO (OAB 11570/MS)

Vistos etc. Em ação de inventário, a hipossuficiência a ser aferida é a do Espólio, e não a do inventariante ou demais herdeiros. Nesse sentido: EMENTA AGRADO DE INSTRUMENTO INVENTÁRIO JUSTIÇA GRATUITA PEDIDO INDEFERIDO AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO ESPÓLIO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O benefício da assistência judiciária deve ser concedido se a parte que o solicitar demonstrar ser desprovida de recurso econômico-financeiro. II Cuidando-se de ação de inventário, cabe ao inventariante demonstrar a hipossuficiência do espólio, ou seja, a modéstia do acervo hereditário. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1405585-48.2017.8.12.0000, São Gabriel do Oeste, 3ª Câmara Cível, Relator Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 18-7-2017). No caso, ainda não foram apresentadas as primeiras declarações, oportunidade em que se terá melhor condição de avaliar se o acervo hereditário permite a gratuidade pretendida, bem como qual o rito a ser adotado. Assim, provisoriamente, defiro a gratuidade pretendida. Defiro a abertura de inventário e nomeio inventariante Kelma Leite Laboissier Saldivar, a qual deverá comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso respectivo, no prazo de cinco dias, de acordo com o artigo 617, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se a inventariante para, no prazo de 20 dias, apresentar primeiras declarações, com observância rigorosa do previsto no art. 620 do CPC, bem como adequar o valor da causa ao dos bens a serem inventariados. Com as primeiras declarações, providenciem-se: a) certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, Estado e Municipal, bem como da Receita Federal, caso ainda não juntadas; b) documento comprobatório da qualidade de herdeiro de todos os sucessores e respectiva procuração, caso ainda não comprovados; c) certidão acerca da inexistência de testamento deixado pelo autor(a) da herança, em cumprimento ao Provimento n. 56 do CNJ. d) citação dos interessados não representados, se o caso, com observância ao disposto no art. 626, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, os quais poderão se manifestar, no prazo de quinze dias, de acordo com os artigos 627 e 639; Fixo em vinte dias o prazo do edital previsto no artigo 259, inciso III, do Código de Processo Civil. Se houver interesse de menores, dê-se vista ao Ministério Público. Após, dê-se vista ao Estado de Mato Grosso do Sul, que deverá informar o valor dos bens imóveis constantes das primeiras declarações, se o caso, de acordo com os dados de seu cadastro imobiliário, no prazo de 15 dias. Oportunamente, renove-se a conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. ***** Neste ato, fica a requerente intimada acerca da expedição do edital de fls. 37, bem como da certidão de fls. 38. Ainda, fica intimada a comparecer ao prédio do fórum para assinatura do termo de inventariante de fls. 36.

Processo 0800527-06.2020.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Antônio Domingo Picoli de Vargas - Executo: Ronaldo Rodrigues da Silva

ADV: CARLOS ALBERTO MARTINOTTO (OAB 37725/SC)

Vistos etc. Trata-se de execução de título extrajudicial. Cite-se para pagamento em 03 dias (art. 829 do CPC). Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar o executado. Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder do(a) executado(a) com a anuência expressa do(a) exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(ns), hipótese em que deverá o oficial de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível fazê-lo. Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Caso o oficial de justiça não encontre o(a) executado(a), deverá certificar as diligências realizadas, e encontrando bem(ns), proceder o arresto de tantos quantos bastem para garantir a execução (art. 830 do CPC). Fixo os honorários do advogado do(a) exequente em 10% do valor do débito caso não haja embargos de devedor (art. 827, caput, CPC). No caso de integral pagamento no prazo de 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, do CPC). O cartório deverá providenciar para que no mandado de citação conste que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do comprovante de citação (art. 231 e 915 do CPC). Decorrido o prazo sem notícias de pagamento e sem oposição de embargos, certifique-se e intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias requerer o que entender devido, oportunidade em que deverá apresentar débito atualizado, incluindo honorários advocatícios. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. ***** Neste ato, fica o autor INTIMADO a efetuar o recolhimento do valor correspondente a 04 atos do Oficial de Justiça, para cumprimento das determinações.

**Processo 0800580-55.2018.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Francisco Gonçalves Moreira

ADV: GUIZELA DE JESUS OLIVEIRA (OAB 64516/PR)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Fica a requerente intimada, através do seu advogado, de que foi expedido alvará em seu favor, conforme fls. 171.

Processo 0800618-04.2017.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Modesto de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos do Tribunal, bem como para que se manifeste requerendo o que entender de direito.

Processo 0800640-28.2018.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Geni Ramos Bitencourt - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos etc. Na forma do art. 513, § 2º, inciso I e II, do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Comprovado o pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, sendo que o silêncio presumir-se-á como quitação da dívida. Por outro lado, não ocorrendo pagamento voluntário, nos termos do art. 523, caput, do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios no mesmo percentual. Nesse caso, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, consignando que, havendo pedido de penhora, deverá ser juntada nova planilha de cálculo atualizado, incluindo a multa. Não havendo manifestação, intime-se, pessoalmente, a parte credora para que, no prazo de 15 dias, promova o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800714-82.2018.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Daycoval S/A - Exectda: Almira Teixeira Xavier

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação do exequente, através de seu advogado, de que foi expedido alvará em seu favor, conforme se vê à fl. 447.

Processo 0800752-60.2019.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Maria de Melo Oliveira - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da exequente, através de seu advogado, de que foi expedido alvará em seu favor, conforme se vê à fl. 215.

Processo 0800775-40.2018.8.12.0034 (apensado ao Processo 0800018-17.2016.8.12.0034) - Cumprimento de sentença**- Honorários Advocatícios**

Exeqte: M.J.S. - Exectdo: P.P.P.

ADV: AUGUSTO PEREIRA MAXIMO (OAB 20919/SC)

ADV: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO (OAB 329487/SP)

ADV: OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR (OAB 172947/SP)

ADV: MILTON JORGE DA SILVA (OAB 7628/MS)

ADV: GILSON MAREGA MARTINS (OAB 13691/SC)

Ante o exposto, defiro a liberação dos valores pertencentes à empresa, bloqueados à f. 130-134. Intime-se a parte exequente para informar, no prazo de 15 dias, se pretenderá habilitar seu crédito junto ao Juízo da recuperação judicial ou se pretenderá aguardar o encerramento do plano de recuperação judicial, sob pena de arquivamento da presente execução. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. ***** Neste ato, ficam as partes intimadas acerca das informações de fls. 173/176.

Processo 0800793-61.2018.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Cassimiro e Silva Ltda - Adriana Andrade da Silva Cassimiro e outros

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos etc. Diante da manifestação de f. 234, verifique a serventia se é possível encontrar o endereço da executada Maria José dos Santos através de consulta no SINESP. Esclareço que não será deferida a consulta a outros sistemas, visto que o esgotamento de consultas de endereço nos diversos sistemas existentes inviabiliza o trabalho cartorário. Localizado o endereço, cite-se o executado nos termos das fls. 228. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. ***** Neste ato, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca das informações de fls. 236, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800916-59.2018.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Tarifas

Exeqte: Cremilda Guimarães dos Santos - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Fica a requerente intimada, através do seu advogado, de que foi expedido alvará em seu favor, conforme fls. 218.

Processo 0801132-83.2019.8.12.0034 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Glória de Dourados - Exectdo: Planacon Construtora Ltda

ADV: TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)

Vistos etc. Diante do pagamento integral do débito noticiado às fls. 53-55, julgo extinta a presente execução, pelo pagamento, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Havendo poderes da procuração, defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores em favor da exequente na forma pleiteada à f. 55. Condeno a parte executada em custas. Honorários na forma do despacho de f. 11-12. Se houver, levantem-se as constrições realizadas nesses autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas devidas Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0900003-22.2017.8.12.0034 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectda: Vera Regina Dalcin Baur

ADV: JOSE CARLOS GOMES (OAB 21239/MS)

Intimação da requerida, através de seu advogado, de que foi expedido alvará em seu favor, conforme se vê à fl. 141.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0052/2021

Processo 0800015-57.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Lucia Gonçalves de Oliveira Rosa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Lucia Gonçalves de Oliveira Rosa. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde a distribuição e com juros a partir da citação, cuja execução fica suspensa por força do benefício da gratuidade da justiça que foi deferido (CPC, art. 98, §3º). Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 496, §3º, inciso I, do CPC. Requistem-se os honorários da perita, caso ainda não tenha sido feito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas devidas. Sentença registrada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800183-25.2020.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Luzinete da Silva - Réu: Banco Safra S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Ciente do acórdão de fls. 154/158. Tendo em vista a certidão retro, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas devidas. Cumpra-se.

Processo 0800216-49.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Alves Sobreira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Arquivem-se com as cautelas e baixas devidas.

Processo 0800358-53.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Alves Gonçalves - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Arquivem-se com as cautelas e baixas devidas.

Processo 0800520-48.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Josefa Menezes - Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Arquivem-se com as cautelas e baixas devidas.

Processo 0800608-86.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Laurentina Cardoso Vita - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ciente do acórdão de fls. 264/268. Tendo em vista a certidão retro, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas devidas. Cumpra-se.

Processo 0800790-72.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosa Maria dos Passos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Arquivem-se com as cautelas e baixas devidas.

Processo 0800943-08.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Francisca Felix Viana da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Ciente do acórdão de fls. 177/181. Tendo em vista a certidão retro, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas devidas. Cumpra-se.

Processo 0801008-03.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Francisco Fernandes do Nascimento - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Arquivem-se com as cautelas e baixas devidas.



JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0053/2021

Processo 0800403-57.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Alves Sobreira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, com fulcro no art. 487, I, CPC, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução do mérito.

Processo 0800439-65.2020.8.12.0034 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Reqte: Heitor Santana da Silva - Reqdo: Dione de Alencar Rodrigues

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASLAN (OAB 21377/MS)

Vistos etc. Diante da certidão de f. 101, indefiro a petição inicial, nos termos do art 321, parágrafo único c/c art. 102, parágrafo único, do CPC. Por consequência, extingo o processo sem resolução de mérito (art. 485, I, CPC). Custas, se houver, pela parte requerente. Se houver recurso, certifique a tempestividade e conclusos na fila de iniciais para os fins do art. 485, § 7º, do CPC. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado e intime-se a parte requerida, se houver (art. 331, §3º, CPC). Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800511-57.2017.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Aparecido da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

ADV: TAMIRES MODENESI OLIVEIRA (OAB 21274/MS)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por José Aparecido da Silva. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde a distribuição e com juros a partir da citação, cuja execução fica suspensa por força do benefício da gratuidade da justiça que foi deferido (CPC, art. 98, §3º). Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 496, §3º, inciso I, do CPC. Requistem-se os honorários da perita, caso ainda não tenha sido feito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas devidas. Sentença registrada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805005-90.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Daniele Vasconcelos Nunes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Converto o julgamento em diligência. Nos termos do art. 477, §2º, do CPC, intime-se a perita para, no prazo de 15 dias, complementar o laudo apresentado respondendo aos quesitos de f.129, sob pena de remoção. Apresentada a complementação, dê-se vista as partes para, querendo, se manifestarem, no prazo de 15 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0050/2021

Processo 0800420-69.2014.8.12.0034 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: JUVERCINO DA SILVA - Herdeiro: Ilsa Pires - José Valcino da Silva - Devani Jose da Silva - Janete da Silva Bernardino - Maria de Lurdes da Silva Soares - Nelson da Silva - Gildete da Silva Nascimento - Givalda da Silva - Genivalda de Jesus Silva - Maria Marta da Silva Pereira - Michel José Pires da Silva - Juvercino da Silva

ADV: LUIZ GOMES DE SOUSA (OAB 6292/MS)

ADV: LEANDRO ROGERIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Vistos etc. Analisando os autos, verifico que a partilha não pode ser homologada ainda, visto que não foi juntada certidão de inexistência de testamento. Assim, intime-se o inventariante para providenciar a certidão, no prazo de 15 dias, sob pena de remoção do encargo. Após, venham os autos conclusos para homologação da partilha. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800855-67.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Antonio Silva Salustiano - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento de f. 121-122. Considerando que o autor informou não ter condições de apresentar o exame exigido pela expert e pediu que o laudo pericial seja feito com base no que foi constatado no momento da perícia, intime-se a perita para, no prazo de 15 dias, complementar o laudo apresentado respondendo aos quesitos, sob pena de remoção. Apresentada a complementação, dê-se vista as partes para, querendo, se manifestarem, no prazo de 15 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0054/2021

Processo 0800344-11.2015.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Rj Móveis e Eletrodomésticos Ltda. - Me - Jaqueline Aparecida Borba Garcia Leal - Ronex Cezar Leal

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)



ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da exequente para que se manifeste acerca da juntada dos documentos de fls. 165/169, no prazo de 15 dias.

Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2021

Processo 0800517-59.2020.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Sérgio Kruszcziako - Reqdo: Banco Ficsa S/A

ADV: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)

Intimação do autor, por intermédio do seu advogado, para participar da audiência de tentativa de conciliação - videoconferência - designada para o dia 10/03/2021, às 17:15 horas, conforme certidão de fl. 29.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2021

Processo 0800110-53.2020.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Marcos Amaral de Lima

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 18/02/2021 às 16:15hs.

Processo 0800133-96.2020.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Paulo de Souza Filho

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 18/02/2021 às 17:15hs.

Processo 0800134-81.2020.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Paulo de Souza Filho

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 18/02/2021 às 17:30hs.

**Processo 0800135-66.2020.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Paulo de Souza Filho

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 18/02/2021 às 17:45hs.

Processo 0800136-51.2020.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Paulo de Souza Filho

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 18/02/2021 às 18:00hs.

Processo 0800154-77.2017.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: João Ernani do Nascimento

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 18/02/2021 às 16:00hs.

Processo 0800156-42.2020.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Paulo de Souza Filho

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 18/02/2021 às 18:15hs.

Processo 0800691-05.2019.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Gabriel Santos Pereira

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada



a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 18/02/2021 às 15:15hs.

Inocência

Vara Única de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2021

Processo 0800200-55.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Lídio Ezídio de Melo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)

ADV: JACKSON CORRÊA CHAGAS (OAB 23621/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do Laudo Pericial de fl.157/162.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2021

Processo 0800559-73.2018.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Vilson Pires de Meneses - Reqdo: Banco Losango S.A. - Banco Múltiplo - Fonte Pura Comércio de Purificadores de Água LTDA-ME

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 14063/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento - Videoconferência para o próximo DIA 10/02/2021 às 15:30hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes bem como a(s) testemunha(s) por ele arrolada(s) do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. A parte deverá manifestar-se no prazo de 48 horas caso haja objeção pela realização do ato por videoconferência, caso em que a Audiência será designada após o término do regime excepcional de trabalho em razão da Pandemia COVID-19.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2021

Processo 0800326-08.2020.8.12.0036 - Interdição - Nomeação

Repte: D.A.M.S. - IntdandoPa: J.P.A.S.

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

ADV: PAULA CAROSIO FONT (OAB 332711/SP)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir. Ainda, deverão as partes justificar as respectivas pertinências de eventuais provas requeridas, sob pena de preclusão e/ou indeferimento.

Juizado Especial Adjunto de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2021

Processo 0800014-95.2021.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Repte: Kauan Lyncon de Brito Gomes

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, promover o aditamento da inicial, nos termos da certidão de f. 11, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800015-80.2021.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo**

Reqte: Silmara Deise de Freitas

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Intimação da parte para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto a possibilidade de repetição de ação em relação aos processos nº. 0800016-65.2021.8.12.00036 e 0800048-07.2020.8.12.0036, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800016-65.2021.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo

Reqte: Celso Martins de Freitas

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Intimação da parte para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto a possibilidade de repetição de ação em relação aos processos nº. 0800015-80.2021.8.12.0036 e 0800048-07.2020.8.12.0036, sob pena de extinção e arquivamento.

Nioaque**Vara Única de Nioaque**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2021

Processo 0000004-78.2021.8.12.0038 - Dúvida - Hipoteca

Reqte: Waldir Vargas - Interesdo.: Coopsema - Cooperativa Agrícola Mista Serra de Maracaju

Aguarda-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para impugnação da dúvida (art. 198, III, da Lei n. 6.015/73 Lei de Registros Públicos). Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 200 da LRP. Ao final, conclusos para sentença. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0000196-45.2020.8.12.0038 - Carta Precatória Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Iracilda Patrício de Freitas - Réu: Fazenda São Francisco

ADV: KETULIN DOS ANJOS PEREIRA (OAB 21780/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: HERBERTH LIMA (OAB 4749/MS)

ADV: RODRIGO LOUREIRO (OAB 13583/MS)

Considerando a Portaria n. 1.718, de 17 de março de 2020, onde o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, visando adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus COVID-19, suspendeu a realização de audiências em casos não urgentes até o dia 23 de agosto de 2020, REDESIGNO a audiência anteriormente marcada, para o dia 09/02/2021, às 17h. Expeçam-se os atos necessários para realização da audiência. Ciência ao MPE e à Defesa. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0000410-07.2018.8.12.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: G.M.S. - Vítima: M.C.A.O.

ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

"01. Determino a juntada dos áudios. 02. Homologo a desistência da testemunha Elias Antonio Marciel (f. 120). 03. Designo a data de 09 de fevereiro de 2021, às 8h para realização da audiência de depoimento especial da vítima. 04. Defiro a oitiva das testemunhas referidas. Designo a data de 30 de março de 2021, às 15h30 para oitiva das testemunhas referidas e o interrogatório do réu".

Processo 0000460-62.2020.8.12.0038 (apensado ao Processo 0000134-39.2019.8.12.0038) - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Obrigação de reparar o dano

Autor: M.P.E. - Infrator: L.O.J.

Vistos, etc. 01. Nos termos do art. 40, da Lei 12.594/2012 (SINASE) e do art. 14 do Provimento n. 72/2012 da Corregedoria de Justiça deste Estado, oficie-se ao CREAS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a designação do programa ou da unidade de cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, proferida em sentença em desfavor do adolescente, apresentando em igual prazo o Plano Individual de Atendimento (PIA), devendo a serventia instruir o ofício com cópia integral dos autos. 02. Apresentado o PIA, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual e a Defesa (pelo Diário da Justiça, em sendo advogado constituído, e pessoalmente, no caso da Defensoria Pública), para parecer, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Processo 0000800-65.2004.8.12.0038/01 (038.04.000800-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: L.S.G. - Exectdo: W.G.G.

ADV: ENEAS NEGREIROS MATOS (OAB 38837/PE)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Ante o exposto, indefiro o pedido de desbloqueio da quantia bloqueada em conta bancária do executado. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Decorrido o prazo para eventual recurso, intime-se a parte exequente, para que requeira o que entender cabível para satisfação de seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800108-08.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Ana Francisca Marques - Edilene de Oliveira Ogeda - Rosieli Marques Ojeda - Thalita Souza de Lima - Vergílio Cabrocha Brites Rocha - Réu: Município de Nioaque

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Diante disso, o julgamento improcedente é medida que se impõe. ISSO POSTO, resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Condono o requerente ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa em razão da gratuidade de justiça concedida (f. 41).

Processo 0800109-90.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Clemente Eustáquio Ferreira da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, em virtude da coisa julgada. Sem prejuízo, cancelo a audiência designada para o dia 09/02/2021, às 14h30. Condono o



autor ao pagamento das custas e despesas processuais, contudo, suspenso sua exigibilidade em razão do benefício da justiça gratuita concedido ao autor às f. 23/25. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800201-73.2016.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Reqte: Eleu José Araújo - Reqdo: Rosângela Maria da Conceição - Emílio Nogueira - Vitor Mendonça - Jair Soares - Sidnei da Silva Fava - Emílio Nogueira - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)

Considerando a Portaria n. 1.718, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria n. 1.756, de 8 de maio de 2020, por meio da qual o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, visando adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus COVID-19, suspendeu a realização de audiências em casos não urgentes até o dia 31 de maio de 2020, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 9 de fevereiro de 2021, às 15h30. No mais, cumpra-se conforme determinado à f. 85/86. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800254-83.2018.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Dismart Distribuidora de Produtos Alimentícios de Higiene Ltda
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de consulta ao sistema Renajud. Em consulta realizada ao referido sistema (extrato anexo), verificou-se que o executado não possui veículos registrados em seu nome. Assim, intime-se o exequente para que requeira o que entender cabível no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800322-04.2016.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Dario Veron - Execdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições será expedido RPV ou precatório para pagamento, conforme o caso. As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2º, do CPC/2015). As partes deverão ser ADVERTIDAS de que não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada. Para o caso de oferecimento de embargos, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15. Certificado o não oferecimento dos embargos ou decorrido o prazo para tal desiderato ou manifestada concordância pelo executado com o valor exequendo, independentemente de novo despacho, EXPEÇA-SE precatório ou ROPV, conforme o caso, nos termos do art. 535, § 3º, do CPC. Às providências.

Processo 0800336-22.2015.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Vera Lúcia Barbosa Lopes - Execdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)

INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições será expedido RPV ou precatório para pagamento, conforme o caso. As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2º, do CPC/2015). As partes deverão ser ADVERTIDAS de que não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada. Para o caso de oferecimento de embargos, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15. Certificado o não oferecimento dos embargos ou decorrido o prazo para tal desiderato ou manifestada concordância pelo executado com o valor exequendo, independentemente de novo despacho, EXPEÇA-SE precatório ou ROPV, conforme o caso, nos termos do art. 535, § 3º, do CPC. Às providências.

Processo 0800397-04.2020.8.12.0038 (apensado ao Processo 0000010-91.1998.8.12.0038) - Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Roque Bernardo Garcia - José Guilherme Córdoba - Embargdo: Banco do Brasil S.a
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: KETULIN DOS ANJOS PEREIRA (OAB 21780/MS)
ADV: HERBERTH LIMA (OAB 4749/MS)

Intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento.

Processo 0800458-93.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Autora: Conceição Vermieiro Bezerra - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)

Vistos, etc. 1. SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO 1.1. Questões processuais pendentes. A prejudicial de mérito arguida pela autarquia requerida será analisada, quando da prolação da sentença. Assim, não existem preliminares a serem apreciadas ou questões processuais pendentes. 1.2. Pontos fáticos controvertidos. Diante da controvérsia instaurada, a atividade probatória recairá sobre as seguintes questões de fato: o labor rural da parte autora pelo tempo previsto em lei (período de carência). 1.3. Distribuição do ônus da prova. O ônus da prova, no presente caso, deve respeitar a regra estabelecida pelo art. 373, I e II, do Código de Processo Civil, competindo a parte autora demonstrar que preenche os requisitos necessários para o benefício pleiteado (fato constitutivo de seu direito) e ao requerido comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito afirmado. 1.4. Pontos jurídicos controvertidos. As questões de direito relevantes para a decisão de mérito são as seguintes: o preenchimento dos requisitos estabelecidos previstos na Lei n. 8.213/91, para a aposentadoria rural por idade. 1.5. Provas a serem produzidas. 1.5.1. Prova testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/02/2021, às 13h, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas às f. 168/169 e colhido o depoimento pessoal da parte autora. Considerando que o requerido apresentou pedido de depoimento pessoal, intime-se a parte pessoalmente, alertando que a ausência, ou a recusa em responder as perguntas que lhe forem formuladas, implicará na confissão acerca da matéria de fato, nos moldes do art. 385, §1º, do CPC. Nos termos do art. 455, do Código de Processo Civil, compete ao advogado proceder a intimação das testemunhas mediante carta com aviso de recebimento, devendo o causídico juntar



aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (art. 455, §1º, do CPC), sendo que a inércia na realização da diligência importa na desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §3º, do CPC). Pode, ainda, o advogado comprometer-se a levar as testemunhas independente de intimação, sendo que o não comparecimento destas importa em desistência de suas oitivas (art. 455, §2º, do CPC). Se presentes as causas previstas no artigo 455, §4º, do indigitado diploma legal, e efetuado o recolhimento das custas (se devidas), intemem-se. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800573-90.2014.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Exeqte: Jorge Alberto da Silva - Thiago Borges Vançan dos Santos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Daniel Ordacowski - José Roberto Amin

ADV: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS)
ADV: ROBERTO SILVA PINHEIRO (OAB 6162/RN)
ADV: IVJA NEVES RABÊLO MACHADO (OAB 7614/AL)
ADV: GISELE MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 15277/CE)
ADV: OLIVIA BRAZ VIEIRA DE MELO (OAB 14298/PB)
ADV: ALESSANDRA RODRIGUES FIGUEIRA (OAB 170684/IS)
ADV: RAPHAEL VIANNA DE MENEZES (OAB 30936/PE)
ADV: SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA (OAB 10815/MS)
ADV: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP)
ADV: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)

INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições será expedido RPV ou precatório para pagamento, conforme o caso. As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2º, do CPC/2015). As partes deverão ser ADVERTIDAS de que não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada. Para o caso de oferecimento de embargos, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15. Certificado o não oferecimento dos embargos ou decorrido o prazo para tal desiderato ou manifestada concordância pelo executado com o valor exequendo, independentemente de novo despacho, EXPEÇA-SE precatório ou ROPV, conforme o caso, nos termos do art. 535, § 3º, do CPC. Às providências.

Processo 0800586-16.2019.8.12.0038 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: A.R.F. - Réu: M.S.F.

ADV: KENIA CRISTINA ANDREA DE SOUZA (OAB 9895/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos etc. [Saneamento e Organização do Processo] I - Pontos fáticos controvertidos Diante da controvérsia instaurada, a atividade probatória recairá sobre as seguintes questões de fato: a) a condição financeira do autor em prestar alimentos ao requerido, da mesma maneira em que foi acordado entre eles, ou a possibilidade da redução do valor. II - Distribuição do ônus da prova Regra geral, CPC, 373, I e II. III - Pontos jurídicos controvertidos As questões de direito relevantes para a decisão de mérito são as seguintes: a) o preenchimento, ou não dos requisitos para a redução do valor dos alimentos devidos pelo autor. IV - Provas a serem produzidas Defiro a produção de prova oral, e para tanto designo a data de 08 de fevereiro de 2021, às 15h para oitiva das testemunhas arroladas à f.10 e 64. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801033-43.2015.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação

Reqte: Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada - Exeqte: Gaya Lehn Schneider - Exectda: Ilva da Silva Lisboa Vicente

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Assim, intime-se o(a) exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê prosseguimento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo as providências que entender adequadas, úteis e eficientes para a satisfação de seu crédito, sob a consequência de suspensão (art. 921, III, CPC).

Processo 0801326-13.2015.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Adna Ávila Machado - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: GISELE MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 15277/CE)
ADV: SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA (OAB 10815/MS)
ADV: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS)
ADV: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)
ADV: ROBERTO SILVA PINHEIRO (OAB 6162/RN)
ADV: ALESSANDRA RODRIGUES FIGUEIRA (OAB 170684/IS)
ADV: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP)

ADV: RAPHAEL VIANNA DE MENEZES (OAB 30936/PE)
ADV: IVJA NEVES RABÊLO MACHADO (OAB 7614/AL)
ADV: OLIVIA BRAZ VIEIRA DE MELO (OAB 14298/PB)

INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições será expedido RPV ou precatório para pagamento, conforme o caso. As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2º, do CPC/2015). As partes deverão ser ADVERTIDAS de que não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada. Para o caso de oferecimento de embargos, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15. Certificado o não oferecimento dos embargos ou decorrido o prazo para tal desiderato ou manifestada concordância pelo executado com o valor exequendo, independentemente de novo despacho, EXPEÇA-SE precatório ou ROPV, conforme o caso, nos termos do art. 535, § 3º, do CPC. Às providências.

**Processo 0805357-22.2017.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Perdas e Danos**

Reqte: Ramona dos Santos Vieira - Reqda: Roseli Santos Vieira - Valdeci Santos Vieira - Rosenil Santos Vieira Cardoso

ADV: KETULIN DOS ANJOS PEREIRA (OAB 21780/MS)

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

ADV: HERBERTH LIMA (OAB 4749/MS)

ISSO POSTO, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente ação efetuada pela parte autora, com base no parágrafo único do art. 200, do CPC. Por consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Custas pela parte autora, suspensa a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade da justiça concedido às f. 24/25 (art. 98 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Juizado Especial Adjunto de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2021

Processo 0001581-19.2006.8.12.0038 (038.06.001581-8) - Cumprimento de sentença - Telefonia

Exeqte: Irineu Vançan dos Santos

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Intimação do exequente: "Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, formulado pelo exequente à f. 679, diante da visível ausência de complexidade dos cálculos. Portanto, intime-se o exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, elabore os devidos cálculos, para posterior análise e homologação. Às providências. Cumpra-se."

Processo 0800008-82.2021.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Galvão Materiais de Construção Ltda - EPP

ADV: CRISTIELLY GALVÃO NOGUEIRA (OAB 14295/MS)

Intimação da parte requerente para que, em cinco dias, junte aos autos as certidões atualizadas da Receita Federal e Junta Comercial, conforme certidão de p. 16.

Processo 0800157-20.2017.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Galvão Materiais de Construção Ltda - EPP

ADV: CRISTIELLY GALVÃO NOGUEIRA (OAB 14295/MS)

Intimação da parte autora: "ISSO POSTO, com fundamento no art. 58, I, e parágrafo único, da Lei Estadual 1.071/90, e art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Sem custas e despesas processuais (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE."

Processo 0800732-91.2018.8.12.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marcos Roberto de Carvalho Dias

ADV: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)

Intimação da parte exequente: "Indefiro o pedido de f.123, pois incompatível com os princípios basilares do Juizado Especial. Intime-se o exequente, para que no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito, para satisfação de seu crédito, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências. Cumpra-se."

Pedro Gomes**Vara Única de Pedro Gomes**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2021

Processo 0000334-77.2018.8.12.0039 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Francisco Bezerra de Carvalho - João Carlos Alves de Oliveira - Vítima: O Estado

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Intima-se o advogado de defesa da audiência designada para a data de 28/01/2021 às 14:30h.

Processo 0001260-54.2001.8.12.0039 (039.01.001260-3) - Cumprimento de sentença - Fixação

Reqte: Andressa Rodrigues Ferreira

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ISSO POSTO, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de desistência da execução (CPC, art. 775, caput), com base no parágrafo único do art. 200 do Código de Processo Civil. Por consequência, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC.

Processo 0800034-48.2019.8.12.0039 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Arrendamento Rural

Autora: Lucia Silva Ramos - Réu: Leonidas Teodoro Campos - Leandro Teodoro Campos

ADV: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)

Intima-se a parte autora para manifestação acerca da certidão cartorária de p. 123, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800066-19.2020.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Rosenir Ferreira da Silva

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Intimação do advogado autor para impugnar a contestação, querendo.

Processo 0800111-57.2019.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autora: Sebastiana Araujo de Souza - Réu: Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)



O sequestro de valores no momento não é necessário para o cumprimento da obrigação (f. 238/239), uma vez que do próprio ofício juntado pelo executado consta a informação de que serão depositados em juízo os valores para aquisição dos medicamentos (f. 235/137). Assim, determino a serventia que providencie a abertura de subconta nos autos e intime-se o executado para depósito dos valores no prazo de 5 dias, sob pena de bloqueio. Após o depósito, expeça-se alvará em favor do credor, o qual deverá prestar contas no prazo de 30 dias. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800167-56.2020.8.12.0039 (apensado ao Processo 0000304-57.2009.8.12.0039) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: D.A. e outros

ADV: RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Pela derradeira vez, defiro o prazo conforme requerido (f. 310). Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos.

Processo 0800175-04.2018.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

Intimação do advogado autor para depositar o valor referente à indenização de transporte do Oficial de Justiça para expedição do mandado.

Processo 0800184-34.2016.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Zenilda Oliveira Siqueira

ADV: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se em 5 dias acerca do retorno dos autos do TRF da 3ª Região.

Processo 0800206-53.2020.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Pedro de Assis Graça

ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)

ISSO POSTO, à luz do art. 5º, LXXIV, e art. 98, § 2º, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de gratuidade da justiça e, por consequência, determino a parte autora que, em 30 (trinta) dias, proceda o pagamento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição do feito e inclusão do débito em dívida ativa (art. 290 do CPC e art. 16 da Lei Estadual nº 3.379/09).

Processo 0800315-72.2017.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Alves da Silva

ADV: VAGNER LEANDRO DA CAMARA (OAB 405112/SP)

ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado pela autora. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono do requerido em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, levando em conta a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, ficando suspensa a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade judiciária concedido à f. 33 (art. 98, § 3º, CPC). P.R.I-se. Transitada em julgado, archive-se este feito. Às providências.

Processo 0800345-10.2017.8.12.0039 (apensado ao Processo 0800049-22.2016.8.12.0039) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Pamylla Zanatta Calixto - ME e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

1. Intime-se a parte contrária para apresentar as contrarrazões do recurso de apelação interposto às f. 119/144 (art. 1.010, § 1º, do NCPC).

Processo 0800391-28.2019.8.12.0039 (apensado ao Processo 0900004-89.2017.8.12.0039) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maura Teodoro Jajah

ADV: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)

Intime-se a embargante para que se manifeste sobre pedido de fls. 78/79. Prazo: 05 dias.

Processo 0837159-04.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jose Aroldo Dutra de Carvalho - Réu: Chubb Seguros

ADV: ADRIANA KARLA MORAIS CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

ADV: LARISSA MORAES CANTERO (OAB 10867/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

Intima-se a parte autora para réplica no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 350).

Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0100579-48.2008.8.12.0039/01 (039.08.100579-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Airton Rui Cicerelli Fernandes

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Intimação da parte exequente: "I - Diante do comportamento pouco colaborativo do devedor (f. 306), aliado a sua inércia nos autos, deixando de indicar bens passíveis à penhora e sequer apresentando justificativa para tanto, tenho que é passível de aplicação de multa. Desse modo, a conduta omissiva da parte executada nos autos considera-se atentatória à dignidade da justiça e, portanto, com fundamento no art. 774, parágrafo único, do CPC, aplico-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, a qual será revertida em proveito do exequente. II - Intime-se o credor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente planilha atualizada do débito acrescida do valor correspondente à multa de 10%. III Conforme consta do pedido de f. 309, verifico que o devedor possui bens passíveis de penhora, o que não justifica adotar nesse momento, a medida atípica de suspensão da CNH. Portanto, indefiro o pedido. IV Apresentada planilha do valor atualizado da dívida pelo credor, expeça-se carta precatória para penhora, avaliação e intimação do devedor. Às providências. Cumpra-se."

**Processo 0100579-48.2008.8.12.0039/01 (039.08.100579-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exectdo: Inacio Cecossi de Lima

ADV: ROBENSON MÁXIMO FIM JÚNIOR (OAB 033.249/PR)

Intimação do executado: "I - Diante do comportamento pouco colaborativo do devedor (f. 306), aliado a sua inércia nos autos, deixando de indicar bens passíveis à penhora e sequer apresentando justificativa para tanto, tenho que é passível de aplicação de multa. Desse modo, a conduta omissiva da parte executada nos autos considera-se atentatória à dignidade da justiça e, portanto, com fundamento no art. 774, parágrafo único, do CPC, aplico-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, a qual será revertida em proveito do exequente.. "

Processo 0800035-96.2020.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: J.V. Móveis e Eletro Ltda - EPP

ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Intimação da parte autora: "ISSO POSTO, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos."

Processo 0800097-39.2020.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Happy Tour Agencia de Viagens e Turismo Ltda ME

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Intimação da parte autora: "ISSO POSTO, com fundamento no art. 58, I, e parágrafo único, da Lei Estadual 1.071/90, e art. 485, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Sem custas e despesas processuais (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800213-45.2020.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Dorvalino de Oliveira Feitosa

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Intimação da parte autora: "Nos termos da fundamentação de f. 11/12, declino a competência para processamento e julgamento do feito ao juízo do juizado especial cível da Comarca de Sonora/MS. Remeta-se. Providenciem-se as baixas necessárias."

Processo 0800215-15.2020.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Dorvalino de Oliveira Feitosa

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Intimação da parte autora: "Nos termos da fundamentação de f. 12, declino a competência para processamento e julgamento do feito ao juízo do juizado especial cível da Comarca de Coxim/MS. Remeta-se. Providenciem-se as baixas necessárias."

Processo 0800419-59.2020.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Evangelista Jesus de Farias -MEI

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Intimação da parte requerente: "Diante da certidão de f. 21, esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, por qual motivo distribuiu a presente ação nesta Comarca, sob pena de indeferimento da inicial."

Porto Murtinho**Vara Única de Porto Murtinho**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2021

Processo 0000580-02.2020.8.12.0040 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Ré: Amanda de Jesus Menezes e outros

ADV: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)

ADV: THAYLA CORRÊA MONTELLO FRANCO (OAB 22992/MS)

ADV: RAFAELA QUEIROZ MORAES VALENTE (OAB 23020/MS)

Certifico, para os devidos fins, que à audiência de Instrução e Julgamento designada para 23/02/2021 às 13h será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams devendo as partes (advogados, promotores, defensores e demais operadores de direito) seguir os procedimentos descritos no site do TJMS, conforme links disponibilizados a seguir. 1. Link para acesso a todas as informações sobre como acessar a plataforma Microsoft Teams: <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676>; 2. Link para acesso aos vídeos destinados a advogados, promotores, defensores e demais operadores de direito (Este vídeo é destinado a advogados, promotores, defensores e demais operadores de direito que foram intimados a realizar uma audiência por videoconferência. Mostra como criar uma conta para utilização do Microsoft Teams e como acessar uma sala de audiência): <https://www.youtube.com/watch?v=x9uT1z44Dm0&feature=youtu.be> e <https://www.youtube.com/watch?v=GYqP00WLT7&feature=youtu.be>. Obs1: As Salas de Virtuais de Primeiro Grau poderão ser acessadas no link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>, onde constará a pauta das audiências da comarca desejada ou poderá acessar a sala pelo link direto disponível no rodapé da página1. Obs2: No caso de qualquer das partes não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na Comarca de Porto Murtinho, Rua: 13 de Maio, 444, (67) 3287-1355, Centro - CEP 79280-000, Fone: (67) 3287-1355, Porto Murtinho-MS - E-mail: ptm-1v@tjms.jus.br, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto.

Processo 0000580-02.2020.8.12.0040 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Ré: Amanda de Jesus Menezes e outros

ADV: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)



ADV: THAYLA CORRÊA MONTELLO FRANCO (OAB 22992/MS)
ADV: RAFAELA QUEIROZ MORAES VALENTE (OAB 23020/MS)

Tendo em vista que se trata de processo que há réu preso, o que demanda urgência na instrução, bem como em cumprimento a Portaria nº 1828, do E.TJMS, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2021 às 13h00min que será realizada remotamente, por videoconferência pelo magistrado titular da comarca.

Processo 0800003-54.2021.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Carina Sena Martins

ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

O art. 5.º, inc. LXXIV, da CF estabelece que o "Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". E, embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. Isso porque a presunção prevista no art. 99, §3º do CPC é meramente relativa e pode ser afastada ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: natureza e objeto discutidos; contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria. Porém, antes de indeferir o pedido, faculto à parte comprovar o preenchimento dos requisitos legais, nos termos do art. 99, §1º do CPC. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800366-75.2020.8.12.0040 - Interdição - Nomeação

Reqte: Nila Nahoby Pereira Aguiar Bezerra

ADV: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)

Intime-se a requerente para que instrua a inicial juntando seus documentos pessoais, bem como os da interditanda. Após, colha-se parecer do MPE. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2021

Processo 0000908-29.2020.8.12.0040 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Luiz Uguccioni

ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)

ADV: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862/MS)

ADV: ANSELMO DAROLT SALAZAR (OAB 13208/MS)

Fica o exquente devidamente intimado do inteiro teor da certidão de f. 27. Prazo: 05 dias

Rio Negro

Vara Única de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2021

Processo 0000082-76.2020.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Maria Jorge da Cunha de Figueiredo - Reqdo: Milton Jorge da Cunha

ADV: ARY RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

ADV: RAGHIAN TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 17202/MS)

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

Intima-se da redesignação da audiência de depoimento pessoal do requerido para o dia 09/03/2021, às 13h15min, na sala de audiência da Comarca de Rio Negro.

Processo 0000146-04.2011.8.12.0048 - Usucapião - Usucapião Especial Coletiva

Reqte: Lidiane Aparecida da Silva

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: MATHEUS FERREIRA DE LACERDA (OAB 23514/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

DESPACHO - Defiro o pedido de citação por edital (f. 142). Caso não ofertada resposta, desde já nomeio o douto Defensor Público com atuação nesta Vara como curador especial dos requeridos (art. 72º, II, do CPC), devendo ter vista dos autos para os fins de direito. Às providências.

Processo 0000243-86.2020.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Busatto & Bastos Ltda

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

DESPACHO - Vistos. Oficie-se o juízo deprecante no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, devolva-se ao juízo deprecante com nossas homenagens de estilo, arquivando-se o feito no sistema de automação. Às providências necessárias.

Processo 0000621-42.2020.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Oitiva

Autor: Francisco Rotta Neto

ADV: CÁSSIO JORGE DE OLIVEIRA (OAB 14517/MS)



Intima-se da Designação de Audiência - Depoimento de Testemunhas - Data: 09/03/2021 Hora 16:45 - Local: Sala Padrão - Vara Única

Processo 0000778-49.2019.8.12.0048 - Consignação em Pagamento - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Associação dos Criadores de Peixe de Rochedo/MS - ACRIPER e outros - Réu: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: THOMAZ JOHNSON ABDONOR (OAB 20341/MS)

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

DESPACHO - Considerando o documento de f. 215, intime-se a União para manifestar eventual interesse na causa, no prazo legal.

Processo 0000961-83.2020.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: C.C.P.I.U.E.M.T.O.B.S.

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

DESPACHO - Recolhidas eventuais custas judiciais, CUMPRA-SE, com urgência, consoante deprecado. Após, devolva-se ao juízo deprecante com nossas homenagens de estilo, arquivando-se o feito no sistema de automação. EXPEDIENTE - intima-se o autor para recolher o valor referente a 02 (duas) diligências de oficial de justiça (PENHORA / AVALIAÇÃO), e outra diligência referente à quilometragem (ida e volta), para cumprimento do ato deprecado, haja vista o endereço localizar-se em outra comarca (CORGUINHO). O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0000962-68.2020.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Caixa Econômica Federal

ADV: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)

DESPACHO - Recolhidas eventuais custas judiciais, CUMPRA-SE, com urgência, consoante deprecado. Após, devolva-se ao juízo deprecante com nossas homenagens de estilo, arquivando-se o feito no sistema de automação.

Processo 0000967-90.2020.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Caixa Econômica Federal

ADV: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)

DESPACHO - Recolhidas eventuais custas judiciais, CUMPRA-SE, com urgência, consoante deprecado. Após, devolva-se ao juízo deprecante com nossas homenagens de estilo, arquivando-se o feito no sistema de automação. Às providências.

Processo 0000975-67.2020.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Diligências

Autor: Alcione da Cunha Neves

ADV: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 2954/AC)

ADV: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372/MS)

DESPACHO - Recolhidas eventuais custas judiciais, CUMPRA-SE, com urgência, consoante deprecado. Após, devolva-se ao juízo deprecante com nossas homenagens de estilo, arquivando-se o feito no sistema de automação.

Processo 0000978-22.2020.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Luzia Gadeia Marim - Executo: Rhay Rodrigues Fernandes e outro

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

DESPACHO - Recolhidas eventuais custas judiciais, CUMPRA-SE, com urgência, consoante deprecado. Após, devolva-se ao juízo deprecante com nossas homenagens de estilo, arquivando-se o feito no sistema de automação.

Processo 0000989-51.2020.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Citação

Autora: Valdenice Barbosa da Silva

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

DESPACHO - Recolhidas eventuais custas judiciais, CUMPRA-SE, com urgência, consoante deprecado. Após, devolva-se ao juízo deprecante com nossas homenagens de estilo, arquivando-se o feito no sistema de automação.

Processo 0000991-21.2020.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

DESPACHO - Recolhidas eventuais custas judiciais, CUMPRA-SE, com urgência, consoante deprecado. Após, devolva-se ao juízo deprecante com nossas homenagens de estilo, arquivando-se o feito no sistema de automação. EXPEDIENTE - intima-se o autor para recolher o valor referente a 02 DUAS diligências de oficial de justiça (BUSCA E APREENSÃO/CITAÇÃO), e outra diligência referente à quilometragem (ida e volta), para cumprimento do ato deprecado, haja vista o endereço do réu localizar-se em zona rural. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0000992-06.2020.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Marcella Ribeiro Filizzola - Executo: Mário Antônio Leal Filizzola

ADV: MARCELLA RIBEIRO FILIZZOLA (OAB 12196/MS)

DESPACHO - Recolhidas eventuais custas judiciais, CUMPRA-SE, com urgência, consoante deprecado. Após, devolva-se ao juízo deprecante com nossas homenagens de estilo, arquivando-se o feito no sistema de automação. EXPEDIENTE - intima-se o autor para recolher o valor referente a 01 (uma)(duas) diligência(s) de oficial de justiça para cumprimento do ato deprecado. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0000993-88.2020.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

DESPACHO - Recolhidas eventuais custas judiciais, CUMPRA-SE, com urgência, consoante deprecado. Após, devolva-se ao juízo deprecante com nossas homenagens de estilo, arquivando-se o feito no sistema de automação. EXPEDIENTE - intima-se o autor para recolher o valor referente a 01 (uma) diligência de oficial de justiça e outra diligência referente à quilometragem (ida e volta), para cumprimento do ato deprecado, haja vista o endereço do réu localizar-se em zona rural. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0000994-73.2020.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Citação**

Autor: R. S. Martins dos Santos Eirelli
ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)
ADV: PAULA CAROSIO FONT (OAB 22254B/MS)

DESPACHO - Recolhidas eventuais custas judiciais, CUMPRA-SE, com urgência, consoante deprecado. Após, devolva-se ao juízo deprecante com nossas homenagens de estilo, arquivando-se o feito no sistema de automação. EXPEDIENTE - intimase o autor para recolher o valor referente a 01 (uma)(duas) diligência(s) de oficial de justiça para cumprimento do ato deprecado. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0001003-35.2020.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Banco Sistema S/A - Exectdo: Hélio Fernandes Dias
ADV: KÁTIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)
ADV: JUAREZ MARQUES BATISTA (OAB 843/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

DESPACHO - Recolhidas eventuais custas judiciais, CUMPRA-SE, com urgência, consoante deprecado. Após, devolva-se ao juízo deprecante com nossas homenagens de estilo, arquivando-se o feito no sistema de automação. EXPEDIENTE - intimase o autor para recolher diligência(s) de oficial de justiça para cumprimento do ato deprecado. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0001004-20.2020.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Manoel Conceição da Cruz
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

DESPACHO - Recolhidas eventuais custas judiciais, CUMPRA-SE, com urgência, consoante deprecado. Após, devolva-se ao juízo deprecante com nossas homenagens de estilo, arquivando-se o feito no sistema de automação.

Processo 0001009-42.2020.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

DESPACHO - Recolhidas eventuais custas judiciais, CUMPRA-SE, com urgência, consoante deprecado. Após, devolva-se ao juízo deprecante com nossas homenagens de estilo, arquivando-se o feito no sistema de automação. EXPEDIENTE - intimase o autor para recolher o valor referente a 02 (duas) diligências de oficial de justiça (duas avaliações), e outra diligência referente à quilometragem (ida e volta), para cumprimento do ato deprecado, haja vista o endereço localizar-se em outra comarca (CORGUINHO). O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0001010-27.2020.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Fundação Lowtons de Educação Cultura - FUNLEC - Exectdo: Valdivino Ferreira da Silva
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

DESPACHO - Recolhidas eventuais custas judiciais, CUMPRA-SE, com urgência, consoante deprecado. Após, devolva-se ao juízo deprecante com nossas homenagens de estilo, arquivando-se o feito no sistema de automação. EXPEDIENTE - intimase o autor para recolher o valor referente a 01 (uma) diligência de oficial de justiça e outra diligência referente à quilometragem (ida e volta), para cumprimento do ato deprecado, haja vista o endereço do réu localizar-se em outra comarca (CORGUINHO/MS). O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0001011-12.2020.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Citação

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

DESPACHO - Recolhidas eventuais custas judiciais, CUMPRA-SE, com urgência, consoante deprecado. Após, devolva-se ao juízo deprecante com nossas homenagens de estilo, arquivando-se o feito no sistema de automação. EXPEDIENTE - intimase o autor para recolher o valor referente a 01 (uma) diligência de oficial de justiça e outra diligência referente à quilometragem (ida e volta), para cumprimento do ato deprecado, haja vista o endereço do réu localizar-se em Corguinho/MS. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0001014-64.2020.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Intimação

Autor: Map Transportes MEI
ADV: DIEGO MORAES DE MATOS (OAB 15221/MS)

DESPACHO - Recolhidas eventuais custas judiciais, CUMPRA-SE, com urgência, consoante deprecado. Após, devolva-se ao juízo deprecante com nossas homenagens de estilo, arquivando-se o feito no sistema de automação.

Processo 0800018-67.2019.8.12.0048 - Protesto - Intimação / Notificação

Reqte: Elisa Ligia Nishi
ADV: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS)
ADV: MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE (OAB 6217/MS)

DESPACHO - Intime-se a autora para manifestar-se sobre o retorno do AR de f. 80, requerendo o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0800057-98.2018.8.12.0048 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.
ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 18242A/MS)
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

DESPACHO - Vistos. Defiro o arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido o prazo, intime-se o autor para, no prazo de 30 dias dar andamento ao feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800202-86.2020.8.12.0048 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Geny Fernandes de Araújo
ADV: RONIE SOARES DE SOUSA (OAB 25628/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 127/129.

**Processo 0800210-73.2014.8.12.0048 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Duvirgem Santana Cirilo

ADV: PRISCILA REGINA DA SILVA (OAB 261773/SP)

ADV: ANA CRISTINA PALHANO CANAVARROS ROMERO (OAB 7065/MS)

ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)

ADV: ANDRÉ CASTILHO (OAB 196408/SP)

DESPACHO - 1. Indefero, por ora, a citação dos herdeiros via edital, haja vista que a parte Autora não exauriu os meios para citação pessoal, conforme estabelece o artigo 256, § 3º, do Código de Processo Civil. Assim, a Autora deverá promover a citação dos herdeiros, no prazo de 15 (quinze) dias, ou indicar as providências já tomadas para a localização, sob pena de extinção do feito. 2. Intime-se o confrontante Sandro Pissini Espíndola para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a alegação do autor de que teria ele adquirido a propriedade pertencente a João Aparecido Santana, e, caso positivo, que apresente documentos referentes à transação.

Processo 0800268-66.2020.8.12.0048 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Usufruto

Reqte: Joselen Mondini

ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)

DECISÃO - Homologo a desistência ao prazo recursal (f. 63). Vista ao Ministério Público. Após, nada requerido, certificado o trânsito em julgado, cumpra-se a sentença proferida.

Processo 0800277-62.2019.8.12.0048 (apensado ao Processo 0800310-57.2016.8.12.0048) - Embargos de Terceiro Cível - Liminar

Embargte: Luiz Lands Reinoso de Faria - Embargdo: Bernardo Elias Lahdo

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

ADV: MANOEL LACERDA LIMA (OAB 4142/MS)

DECISÃO - Da impugnação ao valor da causa. O embargante atribui à causa o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). O embargado, por sua vez, apresentou impugnação, alegando ser exorbitante o valor atribuído. A Jurisprudência consolidou entendimento no sentido de que, em se tratando de embargos de terceiros, o valor da causa deve corresponder ao valor do bem a ser liberado da constrição. Nesse sentido, verifico que o fato consiste na discussão sobre posse e propriedade de terra rural, de aproximadamente 382 ha, e, portanto, a importância atribuída corresponde ao valor do bem em discussão, e insurgindo-se contra o valor apontado pelo embargante, incumbia ao embargado comprovar o excesso, porém não fez. Rejeito a impugnação apontada. II. Como não está presente qualquer uma das hipóteses dos artigos 354 a 356 do Código de Processo Civil, o feito é saneado. III. Fixo como pontos controvertidos: a demonstração do direito de posse ou propriedade do embargante sobre a propriedade e o período em que lá se encontra, e o tamanho da área de terras. IV. Distribuo o ônus da prova nos exatos termos do que estabelece o art. 373, I e II, do CPC. V. Defiro a produção de prova oral requerida pela parte embargante, que será oportunamente agendada. Por ora, considerando o interesse do embargado na realização de audiência de mediação, e nos termos da Lei n. 13.994/2020, Resolução CNJ n. 314/2020 e Portaria TJMS n. 1.746, de 24 de abril de 2020, designe-se audiência de mediação por meio de videoconferência, observando-se as seguintes diretrizes: 1. Realização pelo sistema Google Meet, ferramenta habilitada pelo TJMS, devendo ser gravada e reduzida a termo pelo Conciliador responsável; 2. Deverá ser disponibilizado acesso individual às partes e seus representantes através de link, o qual será informado nos autos, com a data e o horário da audiência. 3. As partes e seus representantes poderão utilizar qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, notebook, desktop etc), necessariamente conectado à internet, cabendo-lhes verificar a necessidade de instalação do aplicativo (Google Meet). 4. O Conciliador será responsável pelo agendamento das audiências no sistema Google Meet e disponibilização do link de acesso às partes, certificando-se nos autos. Intimem-se as partes da audiência designada, devendo constar na carta de intimação ou mandado a certidão de identificação do link de acesso, data e horário da videoconferência. VI. Faculto às partes o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual a decisão se tornará estável. As providências e intimações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800315-40.2020.8.12.0048 (apensado ao Processo 0800157-19.2019.8.12.0048) - Embargos de Terceiro Cível - Fraude à Execução

Embargte: M.C.M. e outro - Embargdo: Olir Araldi - Me

ADV: CAIRES LINCON MATEUS BORGES (OAB 89504/MG)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

DESPACHO - 1. Anote-se a prioridade processual. 2. Defiro o segredo de justiça pleiteado. Anote-se. 3. Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2º do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0800440-08.2020.8.12.0048 - Monitoria - Cheque

Reqte: Darlan Nonato de Brito

ADV: LUCÉLIA DE FÁTIMA SOUZA BRITO (OAB 57378GO)

DESPACHO - Intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando comprovante de renda para análise do pedido de justiça gratuita.

Processo 0800442-75.2020.8.12.0048 (apensado ao Processo 0800144-83.2020.8.12.0048) - Embargos à Execução - Juros

Embargte: Patrocina Costa de Rezende - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS)

DESPACHO - I. Apensem-se estes autos à ação principal de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 0800144-83.2020.8.12.0048. II. Recebo os embargos à execução e deixo de conceder o efeito suspensivo, pois sequer houve penhora, depósito ou caução suficientes na execução em apenso, o que tem previsão no art. 919 do CPC. III. Intime-se o Embargado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 920 do CPC.

Processo 0800468-73.2020.8.12.0048 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: A.C.F.I.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

SENTENÇA - Vistos. Tendo em conta a manifestação de f. 41 e 42, HOMOLOGO o pedido de desistência, extinguindo



o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, pela requerente. Sem honorários porque a parte ré não integrou a lide. Recolha-se eventual mandado de busca e apreensão. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0800515-81.2019.8.12.0048 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

DESPACHO - Vistos. Diga o autor sobre a certidão de f. 92, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Processo 0800518-80.2012.8.12.0048 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: Zenaide Francisca Barbosa de Oliveira e outro - Reqdo: José Ferreira dos Santos

ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)

DESPACHO - Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, o que, nos termos do art. 98, § 1º, VI, engloba os honorários periciais, e, diante da necessidade de individualização da propriedade, defiro o pedido dos autores e nomeio para atuar no feito o DR. ROSEMIRO BATALHA LOPES, Engenheiro Agrimensor, CREA/MS 7337, como perito judicial, para a realização do memorial descritivo e planta do imóvel usucapiendo. Os honorários periciais deverão ser pagos pela Fazenda Pública. Observando os parâmetros da resolução n.º 232/CNJ, de 30 de julho de 2016, fixo os honorários do perito em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor este aplicado considerando que se trata de perícia com razoável grau de complexidade. Diante do benefício da gratuidade da justiça, as providências para o recebimento dos honorários deverão ser tomadas pelo próprio perito, na forma da Portaria n.º 629, de 13 de agosto de 2014, do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se para informar se aceita o encargo. Concedo ao perito o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo. Com a juntada do laudo, intime-se o autor para manifestação, e, se for o caso, para anexar matrículas dos imóveis confrontantes, se ainda não realizado, no prazo de 30 (trinta) dias. Às providências.

Processo 0800531-74.2015.8.12.0048 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Abadia Rosa Barbosa Oliveira

ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)

DESPACHO - José Pereira da Costa comprovou ser sobrinho dos falecidos Joaquina Barbosa Pereira e João Barbosa Pereira. Incluam-no no polo ativo do feito. Intime-se a autora Abadia Rosa Barbosa Oliveira, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, anexar sua certidão de nascimento.

Processo 0800541-50.2017.8.12.0048 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Federação Sindical dos Servidores Públicos Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Ante o fundamentado e por tudo mais que dos autos consta, resolvo o mérito da ação na forma do art. 487, inciso II do CPC/2015 para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO da pretensão autoral. Condono a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, os quais, fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 85, §8º, do CPC/2015. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa.

Rio Verde de Mato Grosso

Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO N° 0009/2021

Processo 0800341-56.2020.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Israel Aurora Pereira

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

Sentença: Ante o exposto, homologo a desistência apresentada pelo autor, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO N° 0011/2021

Processo 0801323-07.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jobert Ramos dos Santos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Sentença: Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios. Sem custas e honorários, referente aos embargos, nos termos do art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95. Remetam-se os autos ao MM Juiz de Direito para os efeitos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença Homologatória: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO N° 0010/2021

Processo 0800273-09.2020.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Manoel Pereira da Silva

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)



ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação da parte exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação do Estado de Mato Grosso do Sul de f. 169-176.

Processo 0800275-76.2020.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Ritali Gonçalves da Silva

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seu procurador, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801065-60.2020.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Dilza Gomes do Nascimento Silva

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0801066-45.2020.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Dilza Pereira da Silva

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0801095-95.2020.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ednilce Paes de Arruda Gonçalves

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho/decisão, a seguir transcrito(a): "Verifico que a parte autora ingressou com duas ações contra o Estado de Mato Grosso do Sul- os presentes autos e os autos 0801096-80.2020.8.12.0042-, tendo as duas ações os mesmos objetos, quais sejam: os contratos temporários firmados com a fazenda pública estadual entre 2015 e 2020, sendo que nas duas ações a autora requer a declaração de nulidade dos referidos contratos. Contudo, nesta ação requer o pagamento do FGTS e nos 0801096-80.2020.8.12.0042, o pagamento das férias proporcionais. Desse modo, intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar os pedidos de pagamento do FGTS e férias proporcionais em ações separadas. Após, voltem-me conclusos para apreciação. Cumpra-se".

Processo 0801102-87.2020.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Elizete dos Santos Santana Oliveira

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho/decisão, a seguir transcrito(a): "Verifico que a parte autora ingressou com duas ações contra o Estado de Mato Grosso do Sul- os presentes autos e os autos 0801103-72.8.12.0042-, tendo as duas ações os mesmos objetos, quais sejam: os contratos temporários firmados com a fazenda pública estadual entre 2017 e 2019, sendo que nas duas ações a autora requer a declaração de nulidade dos referidos contratos. Contudo, nesta ação requer o pagamento do FGTS e nos 0801103-72.8.12.0042, o pagamento das férias proporcionais. Desse modo, intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar os pedidos de pagamento do FGTS e férias proporcionais em ações separadas. Após, voltem-me conclusos para apreciação. Cumpra-se".

Sete Quedas

Vara Única de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDA HELENA BEVILAQUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2021

Processo 0800611-11.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Telefônica Brasil S.A, R\$ 1.056,47

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2021

Processo 0000026-31.2015.8.12.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação Qualificada

Réu: Ângelo Rodriguez Benitez

ADV: HILDEBRANDO CORRÊA BENITES (OAB 5471/MS)

ADV: HILDERAN MACEDO BENITES (OAB 18173/MS)



Intima-se a Defesa da Sentença de f. 200-203: Posto isso, conheço dos embargos opostos e os ACOLHO INTEGRALMENTE para retificar a parte da sentença retro no tocante à dosimetria de pena, que assim passará a constar: "III - Dispositivo Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de CONDENAR Angelo Rodrigues, vulgo "Paraguay", estrangeiro, solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº. 4088756/PY, nascido em 21.09.1983, filho de Higinio Rodrigues e Celia Benites, pela prática da conduta delitiva do art. 180, caput, do Código Penal. Passo à dosagem da pena. PRIMEIRA FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: A culpabilidade do réu é normal para a espécie delitiva. Não há registros de maus antecedentes. A conduta social e a personalidade do réu não lhe prejudicam, até porque se trata de trabalhador. Os motivos são desconhecidos. As circunstâncias do crime também não são desfavoráveis. As consequências não devem ser valoradas negativamente no caso, pois normais para o tipo. Por fim, não há vítima direta conhecida que pudesse influir para que o crime fosse praticado. Assim, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. SEGUNDA FASE - CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES: Compulsando os autos, verifica-se que não existe nenhuma circunstância agravante ou atenuante a ser considerada, permanecendo a reprimenda como fixada anteriormente. TERCEIRA FASE - CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO: Não vislumbro a incidência de qualquer causa especial ou geral de aumento e diminuição de pena, pelo que torno definitiva a pena do réu em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Do regime inicial de cumprimento de pena A pena deverá ser cumprida em regime aberto, considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP. Do valor do dia multa Considerando não haver notícias acerca da real situação financeira do réu, fixo como valor do dia multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do delito, nos termos do art. 49, §1º do CP. Da substituição de pena corporal por restritiva de direitos: Atento às diretrizes do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistentes na prestação pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo o valor ser depositado na conta prevista pelo Provimento nº 86 da CGJ/MS, numerário que deve ser para ela transferido. Determino desde já o abatimento do valor aqui fixado com eventual quantia já depositada pelo acusado em razão do Sursis anteriormente concedido e revogado. Da prisão preventiva Ante a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, incabível a decretação de prisão preventiva na espécie. Da detração Inaplicável ao caso, visto que o tempo que o acusado permaneceu preso não altera o regime de pena. Dos bens apreendidos Não se olvide que o confisco é efeito secundário da condenação, previsto no art. 91, II, do Código Penal. Assim, como trata-se de bem produto de furto/roubo, bem como não foi pretendido por ninguém de direito, declaro o perdimento do bem apreendido à f. 27 em favor da União. Oficie-se à Comissão de Leilão da Corregedoria Geral do TJMS para providências quanto à venda e encaminhamento do valor à União. Deverá a Serventia diligenciar quanto à localização do bem junto à Autoridade Policial para remessa do bem ao local indicado pelo referida comissão. Com o trânsito em julgado da sentença: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se guia de cumprimento de pena restritiva de direitos; c) Oficie-se ao TRE, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; d) Proceda o cartório a anotação desta condenação nos registros estadual e federal de antecedentes; e) Intime-se o réu para pagamento da pena de multa. Em caso de inadimplemento, vista ao MPE para, em querendo, proceda a execução da pena de multa no prazo de 90 (noventa) dias, conforme ADI 3150. Sem manifestação ou declinado o direito pelo MPE, defiro desde já a inclusão do valor em dívida ativa. f) não localizado o réu para intimação pessoal, defiro desde já sua intimação por edital. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 000065-91.2016.8.12.0044 (apensado ao Processo 0100017-53.2010.8.12.0044) - Liquidação por Arbitramento - Práticas Abusivas

Reqte: Agro Industrial Sete Quedas Ltda - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

ADV: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)

ADV: CLÁUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS)

ADV: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)

ADV: MARCELO DE CAMPOS HAENDCHEN (OAB 8224/MS)

Intimação da sentença e para, querendo, recorrer dentro do prazo legal.

Processo 0000117-48.2020.8.12.0044 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Osmar Santos Espíndola de Oliveira

ADV: HIGO DOS SANTOS FERRE (OAB 9804/MS)

Intimando o advogado do réu da decisão de fls. 513-518 que designou sessão de julgamento para o dia 03/03/2021, às 08:30 horas.

Processo 0000640-60.2020.8.12.0044 (processo principal 0000605-03.2020.8.12.0044) - Transferência entre estabelecimentos penais - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Wesley Martins dos Santos

ADV: MARLI APARECIDA WASEM (OAB 40218/PR)

Considerando que não houve inovação nos argumentos apresentados às f. 22/23, bem como atento ao fato da ação penal estar conclusa para sentença, mantenho a decisão de f. 14/15 por seus próprios fundamentos.

Processo 0800056-57.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Ramona Gonçalves

ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Intimação da sentença e para, querendo, recorrer dentro do prazo legal.

Processo 0800074-49.2018.8.12.0044 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Itaú Seguros S/A

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Já transcorrido o prazo de dilação requerido à f. 138, intime-se a parte requerente para, no prazo impreterível de 15 (quinze) dias, indicar o paradeiro do bem objeto desta demanda ou mesmo requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, sob pena de extinção prematura do processo...

Processo 0800153-28.2018.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectdo: Elço Teganha

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da sentença e para, querendo, recorrer dentro do prazo legal.

**Processo 0800177-66.2012.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Maria Chueng de Lima

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

ADV: CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

Compulsando a certidão de óbito de f. 214, verifico que são herdeiros da falecida Maria Chueng de Lima, como descendentes de 1º grau, seus filhos: Irenilza (f. 225), Maria Izabel, Adilson (f. 216), Elza (f. 222), Ailton (f. 219), Silvana (f. 227), José (f. 233), Sirlei (f. 229) e Valdinei (f. 231). Com exceção de Maria Izabel de Lima, todos os demais herdeiros apresentaram cópia da documentação pessoal e procuração nos autos. Por essa razão, defiro a habilitação de todos os herdeiros acima informados, exceto Maria Izabel de Lima. Com relação a esta, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, juntar cópia dos documentos pessoais da herdeira. No mesmo prazo, intime-se a autora para retificar os cálculos apresentados na forma do acórdão de f. 168/179 (IPCA-E), mormente quanto ao índice de correção monetária, adotando a tabela prática da justiça federal com as alterações promovidas pelo RE 870.947.

Processo 0800206-72.2019.8.12.0044 (apensado ao Processo 0800553-18.2013.8.12.0044) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: B.K.C. - Exectdo: Odair Borges da Costa

ADV: HILDERAN MACEDO BENITES (OAB 18173/MS)

ADV: HILDEBRANDO CORRÊA BENITES (OAB 5471/MS)

...Dessa forma, homologo a desistência da ação, resolvendo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as devidas anotações e baixas.

Processo 0800268-20.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Marciano Benites - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação da sentença e para, querendo, recorrer dentro do prazo legal.

Processo 0800280-29.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Suzana Colarti

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Designo o dia 22 de abril de 2021, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Considerando os argumentos expostos pela parte autora à f. 79, fica autorizada a sua participação, bem como de suas testemunhas de forma presencial na audiência designada, mediante comparecimento junto ao Fórum desta comarca de Sete Quedas. Atente-se à parte autora que sua intimação dar-se-á na pessoa de seu advogado, sendo que as testemunhas arroladas à f. 09 serão intimadas da data, horário e local da audiência por meio de seu patrono, nos termos do art. 455, caput do CPC. Consigno que o patrono que realize a intimação por meio de carta, deverá juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§ 1º e 3º do CPC).

Processo 0800286-41.2016.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil.

Processo 0800290-78.2016.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Luciano Valiente

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se a parte embargada, querendo, no prazo de 5 dias (art. 1.023, §2º, CPC).

Processo 0800299-98.2020.8.12.0044 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

...Dessa forma, homologo a desistência da ação, resolvendo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventuais restrições impostas. Sem custas remanescentes e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as devidas anotações e baixas.

Processo 0800334-92.2019.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil.

Processo 0800340-12.2013.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Eliezer Franco - Perito: I.I.P.C.M.

ADV: BRUNO BOIKO PEREIRA DE FIGUEIREDO (OAB 000223/MS)

Teor do ato: "Informe o IPC conta apta a transferência de valor pago pelo Estado de MS referente à exame de DNA nestes autos."

Processo 0800341-84.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Fátima Chica Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da sentença e para, querendo, recorrer dentro do prazo legal.

**Processo 0800349-27.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Interposto recurso, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões no prazo legal e, em seguida, remeta-se ao Eg. TJMS para apreciação e julgamento.

Processo 0800353-64.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Repte: Anacleta Gauto Quintana

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pleito antecipatório. I

Processo 0800353-64.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, já indicando provas que eventualmente pretende produzir, ocasião em que deverá trazer o contrato questionado e eventuais documentos do negócio realizado.

Processo 0800463-05.2016.8.12.0044 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: M.V.M.J. - Exectdo: Maico Galli Julio

ADV: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966B/MS)

...Pelos motivos acima expostos, indefiro, por ora, o pedido de prisão civil do devedor de alimentos. Intime-se a parte exequente sobre essa decisão, bem como para requerer o que de direito para prosseguimento da execução, seja pelo rito da prisão ou expropriatório.

Processo 0800474-29.2019.8.12.0044 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Jonas Dias Bicaio

ADV: MARTHA DE OLIVEIRA SATO (OAB 61054/PR)

marca de Umuarama/PR a fim de que fosse procedida à alienação judicial do imóvel matriculado sob o nº 3.691 no CRI local, de propriedade do executado Valmor da Silva. Tentada a hasta pública do bem, os pregões foram negativos, conforme as certidões do leiloeiro de f. 572-573. Em virtude disso, a parte exequente pugnou à f. 576 pela adjudicação do referido bem. Vieram-me os autos conclusos para apreciação deste requerimento. É o relato do necessário. Decido. Entendo que falece competência a este juízo deprecado à deliberação quanto à adjudicação formulada, devendo o pleito ser analisado pelo juízo da execução, tal qual ocorreu com o pedido de alienação judicial que o próprio juízo deprecante é que autorizou. Ademais, acaso deferida a medida, sua materialização dar-se-á com a simples lavratura e assinatura do competente auto e carta pelo próprio juízo executivo, além do que o cumprimento da decisão judicial perante o Cartório de Registros Imobiliários onde se encontra a matrícula do correspondente imóvel dependerá da própria parte interessada, independentemente da prática de ato por auxiliar da Justiça deste juízo. Nessa linha: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LAVRATURA DE AUTO E EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO. IMÓVEL PENHORADO PELO JUÍZO DEPRECADO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DEPRECANTE. 1. Discute-se a competência para lavrar auto e expedir carta de adjudicação referente a imóvel penhorado pelo juízo deprecado. 2. À míngua da necessidade da prática de qualquer ato processual pelo juízo deprecado ou por auxiliar da Justiça, a competência é do deprecante. 3. Conflito conhecido para estabelecer a competência do juízo suscitante." (STJ. CC 110.040/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 19/06/2013) Com efeito, a este juízo deprecado caberia apenas a apreciação quanto a eventuais irrisignações atinentes a defeitos na alienação do bem outrora determinada, o que não é objeto do petitório aviado pelo exequente à f. 576. Por tais razões e considerando que o objeto da missiva deprecada já foi devidamente cumprido por este órgão jurisdicional, determino a devolução desta Carta Precatória ao juízo deprecante para as providências cabíveis. Cumpra-se, com as homenagens de estilo. Diligências necessárias. Sete Quedas, datado e assinado digitalmente.

Processo 0800515-64.2017.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais

Exeqte: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certifico que, consultando a subconta vinculada aos autos, constatei saldo disponível, no valor de R\$ 637,20. Certifico, ainda que, o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o depósito, bem como informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0800594-72.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Repte: Edilaine Moreira - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito do processo, para o fim de:

Processo 0800611-11.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Wagner Duran - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da sentença.

Processo 0800642-31.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Repte: Vanda de Fatima Nunes - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)



ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito do processo, para o fim de:

Processo 0800650-08.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Interposto recurso, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões no prazo legal e, em seguida, remeta-se ao Eg. TJMS para apreciação e julgamento.

Processo 0800665-74.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Eunice Caldeira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da sentença e para, querendo, recorrer dentro do prazo legal.

Processo 0800678-39.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João Rodrigues Braga - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da sentença e para, querendo, recorrer dentro do prazo legal.

Processo 0800713-33.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Alves Teté - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intimação da sentença e para, querendo, recorrer dentro do prazo legal.

Processo 0800788-09.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: G.M. - C.M.

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Designo o dia 22 de abril de 2021, às 14:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Considerando os argumentos expostos pela parte autora à f. 119, fica autorizada a sua participação, bem como de suas testemunhas de forma presencial na audiência designada, mediante comparecimento junto ao Fórum desta comarca de Sete Quedas. Atente-se à parte autora que sua intimação dar-se-á na pessoa de seu advogado, sendo que as testemunhas arroladas à f. 93 serão intimadas da data, horário e local da audiência por meio de seu patrono, nos termos do art. 455, caput do CPC. Consigno que o patrono que realize a intimação por meio de carta, deverá juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§ 1º e 3º do CPC).

Processo 0800822-18.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cádio Santos

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Interposto recurso, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões no prazo legal e, em seguida, remeta-se ao Eg. TJMS para apreciação e julgamento.

Processo 0800840-39.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Havendo recurso, cumpra-se a serventia o disposto no art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil e, oportunamente, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.

Processo 0800864-96.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Josival Fidelis dos Santos - Réu: CCB Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da sentença e para, querendo, recorrer dentro do prazo legal.

Processo 0800877-61.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, já indicando provas que eventualmente pretende produzir, ocasião em que deverá trazer o contrato questionado e eventuais documentos do negócio realizado.

Processo 0800879-31.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

Havendo recurso, cumpra-se a serventia o disposto no art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil e, oportunamente, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.

Processo 0800889-12.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Antônio da Silva

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)



Designo o dia 22 de abril de 2021, às 16:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Considerando os argumentos expostos pela parte autora à f. 124, fica autorizada a sua participação, bem como de suas testemunhas de forma presencial na audiência designada, mediante comparecimento junto ao Fórum desta comarca de Sete Quedas. Atente-se à parte autora que sua intimação dar-se-á na pessoa de seu advogado, sendo que as testemunhas arroladas à f. 80 serão intimadas da data, horário e local da audiência por meio de seu patrono, nos termos do art. 455, caput do CPC. Consigno que o patrono que realize a intimação por meio de carta, deverá juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§ 1º e 3º do CPC).

Processo 0800931-27.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Alves de Lima Neto - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Interposto recurso, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões no prazo legal e, em seguida, remeta-se ao Eg. TJMS para apreciação e julgamento.

Processo 0800932-12.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Alves de Lima Neto - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da sentença e para, querendo, recorrer dentro do prazo legal.

Processo 0800957-93.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maura Goreti Rufino

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. R

Processo 0801015-28.2020.8.12.0044 - Tutela Antecipada Antecedente - Sustação de Protesto

Reqte: Município de Paranhos - Reqdo: Aguiar, Monteiro e Barros Sociedade de Advogados S/s

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

ADV: MATHEUS DE ARRUDA JESUS (OAB 22576/MS)

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

ADV: WILSON DO PRADO (OAB 10435/MS)

ADV: FABIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)

...Ante ao exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a decisão denegatória de f. 28-31, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulado na inicial, mantendo incólume o apontamento promovido por Aguiar, Monteiro e Barros Sociedade de Advogados S/s em face do Município de Paranhos. De consequência, condeno o requerente ao pagamento da custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, o que faço com arrimo no artigo 85, §§ 2º e 3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Às providências necessárias.

Processo 0801066-39.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ana Ferreira de Almeida - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação da sentença e para, querendo, recorrer dentro do prazo legal.

Processo 0801107-06.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Soares dos Santos - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da sentença.

Processo 0801113-13.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alvina Medina - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Interposto recurso, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões no prazo legal e, em seguida, remeta-se ao Eg. TJMS para apreciação e julgamento.

Processo 0801140-98.2017.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Litigância de Má-Fé

Exeqte: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da sentença e para, querendo, recorrer dentro do prazo legal.

Processo 0801194-59.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Tereza Viera Gomes - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação da sentença e para, querendo, recorrer dentro do prazo legal.

Processo 0801213-65.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Eleutério José dos Santos

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)



Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0801220-57.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Máximo Paredes

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0801225-79.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Migliorini, registrado civilmente como Neuza Maria de Oliveira

ADV: EDUARDO MIGLIORINI (OAB 11983/MS)

Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0801233-56.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Anelita Ferreira da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, cumprir o despacho de f. 41 em sua totalidade, juntando aos autos o comprovante de endereço atualizado.

Processo 0801235-26.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Miguel Wilck

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da sentença.

Processo 0801237-93.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Reqte: Lindamir Salette Wilck

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Defiro a dilação de prazo de 15 dias a contar desta decisão. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos na fila adequada com a respectiva observação.

Processo 0801291-59.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Adão de Souza Franco

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dessa forma, homologo a desistência da ação, resolvendo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Processo 0801304-58.2020.8.12.0044 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Paulo Gonçalves dos Santos

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

...Dessa forma, homologo a desistência da ação, resolvendo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventuais restrições impostas. Sem custas remanescentes e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as devidas anotações e baixas.

Processo 0801331-41.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Reqte: Estefania Ricarte

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência.

Processo 0801333-11.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Estefania Ricarte - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da sentença e para, querendo, recorrer dentro do prazo legal.

Processo 0801343-53.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Emília Backes

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Designo o dia 22 de abril de 2021, às 16:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Considerando os argumentos expostos pela parte autora à f. 84, fica autorizada a sua participação, bem como de suas testemunhas de forma presencial na audiência designada, mediante comparecimento junto ao Fórum desta comarca de Sete Quedas. Atente-se à parte autora que sua intimação dar-se-á na pessoa de seu advogado, sendo que as testemunhas arroladas à f. 79 serão intimadas da data, horário e local da audiência por meio de seu patrono, nos termos do art. 455, caput do CPC. Consigno que o patrono que realize a intimação por meio de carta, deverá juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§ 1º e 3º do CPC).

Processo 0801350-47.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Otília Ortelhado - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da sentença.

**Processo 0801372-08.2020.8.12.0044 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Daycoval S/A - Réu: Magno Adriano de Andrade Burgos

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

...Dessa forma, homologo a desistência da ação, resolvendo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventuais restrições impostas. Sem custas remanescentes e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as devidas anotações e baixas.

Processo 0801461-31.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: C.G.C.S.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da sentença.

Processo 0801476-97.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Fábio Vera

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos nova procuração por instrumento público, visto que se trata de pessoa analfabetizada, conforme próprios documentos pessoais, bem como que a procuração anexa à inicial possui data longínqua, levando-se a questionar se persiste o interesse da parte na propositura da ação, ou ratificá-la, ainda que por meio de procuração particular, assinada a rogo e subscrita por duas testemunhas, nos termos do art. 595 do Código Civil, aqui aplicado por analogia, bem como documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

Processo 0801489-96.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosa Recalde Oliveira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos nova procuração, visto que a procuração anexa à inicial possui data longínqua, levando-se a questionar se persiste o interesse da parte na propositura da ação, bem como documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

Processo 0801497-73.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Juliano Garcete

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos nova procuração, visto que a procuração anexa à inicial possui data longínqua, levando-se a questionar se persiste o interesse da parte na propositura da ação, bem como documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

Processo 0801508-05.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: João Romero Brites

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos nova procuração, visto que a procuração anexa à inicial possui data longínqua, levando-se a questionar se persiste o interesse da parte na propositura da ação, bem como documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

Processo 0801516-79.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: S.M.S.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da sentença.

Processo 0801524-56.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Cleuza Rodrigues Bastos

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

Desse modo, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

Processo 0801525-41.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: S.M.S.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da sentença e para, querendo, recorrer dentro do prazo legal.

Processo 0801545-32.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Davi Soares Barbalho

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos nova procuração, visto que a procuração anexa à inicial possui data longínqua, levando-se a questionar se persiste o interesse da parte na propositura da ação, bem como documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

**Processo 0801560-98.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Dominga Ayala

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos procuração por instrumento público, visto que se trata de pessoa analfabetizada, conforme próprios documentos pessoais, bem como documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros. Manifeste-se, ainda, acerca da certidão de f. 37, tudo sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

Processo 0801567-90.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Luiz Duram

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos procuração por instrumento público, visto que se trata de pessoa analfabetizada, conforme próprios documentos pessoais, bem como documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0005/2021

Processo 0801286-37.2020.8.12.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria José Alexandre Seminate

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)

IV Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Terenos**Vara Única de Terenos**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2021

Processo 0000994-91.2011.8.12.0047 (047.11.000994-7) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Receptação

Réu: Emerson Sena Ribeiro

ADV: JOYCE MORAIS DE OLIVEIRA (OAB 23651/MS)

Fica a defesa intimada acerca da decisão de f 516: "Vistos. O réu Emerson Sena Ribeiro foi denunciado como incurso nas penas do art. 180, parágrafos 1º e 2º, do CP, o qual possui pena de reclusão de três a oito anos, sendo que prescreve em doze anos (art. 109, III, do CP), e não em oito anos como requereu a defesa, fls. 509/510. A denúncia foi recebida em 01/10/2012, fls. 231/232, o que, nos termos do art. 117, I, do CP, interrompeu a prescrição. Dessa data, até o presente momento, decorreu-se período inferior a 12 (doze) anos, de modo que não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva. Por tais razões, indefiro o pedido de reconhecimento da prescrição e consequente extinção da punibilidade, fls. 509/510. Cumpra-se o quanto necessário para a audiência designada às fls. 504. Fls. 507/8. Anote-se. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0001135-66.2018.8.12.0047 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos

Réu: R.S.A.

ADV: ROSANA APARECIDA ALVES RIBEIRO CARVALHO (OAB 337339/SP)

Tendo em vista a Resolução n. 322 do CNJ c/c Portaria n. 1.794, de 24.6.2020, do TJMS, bem como as Portarias deste Juízo (COVID-19), redesigno a audiência para o dia 10.2.2021, às 14h.

Processo 0001170-70.2011.8.12.0047 (047.11.001170-4) - Cumprimento de sentença - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Ignácio Lopes - Executo: Vanderlei Centurião de Rezende

ADV: CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA (OAB 3108/MS)

ADV: TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA (OAB 11096/MS)

Quanto ao pedido de adjudicação (fls. 205/208), intime-se o executado, nos termos do art. 876, § 1º, II, do CPC. Após, voltem conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001242-28.2009.8.12.0047 (047.09.001242-5) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Rudiclei Pereira Mendes

ADV: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)

ADV: SORAIA MOHAMED EL CHEIKH (OAB 11222/MS)

ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

A obrigação foi cumprida, não havendo mais de se falar em utilidade, interesse e título em aberto para ser quitado. Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação nos autos, julgo resolvida a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 924, II, c/c artigo 925, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. PRIC. Cumpridas as anotações, com as devidas baixas e cobranças das custas devidas, arquivem-se os autos.

**Processo 0001277-17.2011.8.12.0047 (047.11.001277-8) - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Antônio Jorge Nantes

ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Vistos. Ciente do v. acórdão e do trânsito em julgado (fls. 228/34 e 242). Fls. 217/8: ciente. Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. Intime-se o INSS sobre os cálculos (fls. 246/8).

Processo 0800014-96.2020.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Maria Cotrim de Rezende

ADV: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)

Vistos. Ante o teor da certidão (fls. 69/70), intime-se a requerente para comprovar o recolhimento, sob pena de extinção. Com o pagamento das guias, voltem conclusos. Às providências.

Processo 0800025-28.2020.8.12.0047 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Nelson de Moraes

ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

DESPACHO - Vistos. Relativamente a Aurélio Cabreira e Maria do Carmo Cabreira, cite-se o espólio, na pessoa do inventariante, Elton Luis Zeferino, no seguinte endereço: Rua Paraíba, 1740, Vila Célia, Campo Grande, MS (0800049-37.2012.8.12.0047, fl. 52). Quanto aos demais requeridos (fls. 173/4), cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta dias). Às providências.

Processo 0800031-40.2017.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Daniele Santos Santana

ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)

Vistos. Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. Fls. 258/61: ciente da implantação do benefício. Intime-se o INSS quanto aos cálculos (fls. 268/73). Com a apresentação de impugnação, dê-se vista ao credor para manifestação no prazo legal. Não apresentada impugnação, cumpra-se o comando legal constante no art. 535, § 3º, I e II, do CPC. Em caso de valor ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos, DETERMINO seja requisitado o pagamento ao Exmo. Presidente do TRF3ª. Do contrário, determino seja requisitado o pagamento concernente à RPV - Requisição de Pequeno Valor, com base nos valores apresentados na planilha de cálculo. Observo, ainda, que, relativamente aos honorários advocatícios será por ROPV. Após, expeça-se alvará de levantamento, observando-se os poderes outorgados ao patrono do credor. Quanto ao pedido de reserva de honorários contratuais, deve ser deferido. Acerca do tema dispõe o artigo 22, § 4º, da Lei n. 8.906/94, in verbis: § 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. E, ainda, a Resolução n. 115, de 29 de junho de 2010, que dispõe sobre a gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário: Art. 5º. O juiz da execução informará no precatório os seguintes dados, constantes do processo: I [...]; § 2º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, § 4º da Lei n. 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório no Tribunal. Os dispositivos transcritos são aplicáveis nos casos em que é incontroverso o valor devido ao advogado constituído, mediante prova do contrato firmado e da efetiva prestação do serviço. Além disso, deverá ser juntado o contrato e formulado pedido antes da expedição do precatório ou antes do levantamento. Sendo assim, juntado o contrato às fls. 17/8, defiro o pedido de reserva de honorários contratuais, observando que tal se dará no momento da expedição do alvará. Quanto à expedição de RPV em nome da sociedade de advogados, deve ser deferido o pedido. Consoante art. 15, § 3º, do Estatuto da Ordem "As procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte." O Código de Processo Civil disciplina em seu art. 85, § 15º que: O advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio, aplicando-se à hipótese o disposto no § 14. Compulsando os autos, verifico que a procuração outorgada (fl. 15) indicou a sociedade de advogados, tendo sido outorgada em nome da sociedade e das advogadas Priscila Arraes Reino, Carolina Centeno de Souza e Brunna Tatianne Cardoso da Silva, o que nos termos do art. 15, § 3º, da Lei n. 8.906/94 autoriza, na espécie, o levantamento do crédito em nome da sociedade. Sendo assim, defiro o pedido de levantamento do crédito em nome da sociedade. Às providências.

Processo 0800036-33.2015.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Vistos. IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A não é parte legítima no feito, de modo que indefiro, por ora, os pedidos de fls. 173/175. A despeito de ser oportunizada a juntada do termo de cessão, por três vezes (fls. 157, 163 e 170), ainda não fora trazido aos autos, o que denota a irregularidade processual. Assim, intime-se, pessoalmente, a parte exequente Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A), para que traga aos autos o contrato de fls. 145/146 de forma integral. Sem prejuízo, intime-se também IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A, por intermédio de seus advogados constituídos nos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, voltem conclusos para extinção. Com a juntada do termo de cessão, façam os autos conclusos para análise do quanto requerido às fls. 173/175. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800139-35.2018.8.12.0047 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Classificação e/ou Preterição

Exeqte: Andreia Ortiz Nantes - Rosa da Silva Torres - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação discutida nos autos, julgo resolvida a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. PRIC. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Às providências.

Processo 0800144-91.2017.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Autor: Luiz Carlos Gonçalves

ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)

ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)

Vistos. Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. Intime-se o INSS (fls. 184/8). Com a apresentação de impugnação, dê-se vista ao credor para manifestação no prazo legal. Não apresentada impugnação, cumpra-se o comando legal constante no



art. 535, § 3º, I e II, do CPC. Em caso de o valor ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos, DETERMINO seja requisitado o pagamento ao Exmo. Presidente do TRF3ª. Do contrário, determino seja requisitado o pagamento concernente à RPV - Requisição de Pequeno Valor, com base nos valores apresentados na planilha de cálculo. Observo, ainda, que, relativamente aos honorários advocatícios será por ROPV. Após, expeça-se alvará de levantamento, observando-se os poderes outorgados ao patrono do credor. Fls. 197/8: INDEFIRO, tendo em vista o teor do Ofício-Circular n. 126.664.075.0116/2020. Às providências.

Processo 0800180-65.2019.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Autor: Casturino Bispo dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto ao depósito efetuado pelo executado (fls. 511/5), nos termos do art. 526, §1º, do CPC. Às providências.

Processo 0800199-76.2016.8.12.0047 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Joaquim Marques Neto e outro

ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

EXPEDIENTE - intima-se o autor da disponibilidade da carta de sentença nos autos, fl. 176, já devidamente assinada pelo juiz e disponível nos autos para a reprodução das cópias necessárias. Prazo: 10 dias.

Processo 0800224-89.2016.8.12.0047 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: José Moises da Silva e outro - Reqdo: Carlos Knapick

ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 215.

Processo 0800241-57.2018.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Luzia Vieira Ribeiro

ADV: JOSE TRAD (OAB 10790/MS)

Vistos. Ciente do trânsito em julgado da sentença (fl. 64). Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. Em seguida, na forma do art. 513, § 2º, c/c art. 523, ambos do CPC, intime-se o devedor por carta com aviso de recebimento para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague os valores discriminados na planilha de cálculo (fls. 69/75), acrescido de custas, se houver. Fica a parte devedora advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa e honorários de 10% (dez por cento), conforme art. 523, § 1º, do CPC. Em caso de não pagamento, intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Às providências.

Processo 0800356-10.2020.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Suporte Empresa Simples de Crédito Ltda - Executo: 50 Tour Agencia de Viagens Eireli e outros

ADV: LUESLEY REZENDE DE MATOS (OAB 22764/MS)

ADV: MICHEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 7273/MS)

Vistos. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 75/8), e julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 487, III, "b", do CPC. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver (art. 90, § 3º, CPC). Honorários nos termos do acordo. PRIC. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado, ante a expressa renúncia ao prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se os autos, tomadas as providências e feitas as comunicações de praxe.

Processo 0800359-62.2020.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Suporte Factoring e Fomento Mercantil Ltda. - Me - Executo: 50 Tour Agencia de Viagens Eireli e outros

ADV: MICHEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 7273/MS)

ADV: LUESLEY REZENDE DE MATOS (OAB 22764/MS)

ADV: GIULIANO MIYASHIRO KANASHIRO (OAB 22067/MS)

ADV: SÉRGIO BENTO DE SEPULVIDA JUNIOR (OAB 23889/MS)

Vistos. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 80/3), e julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 487, III, "b", do CPC. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver (art. 90, § 3º, CPC). Honorários nos termos do acordo. PRIC. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado, ante a expressa renúncia ao prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se os autos, tomadas as providências e feitas as comunicações de praxe.

Processo 0800431-49.2020.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Maria Cotrim de Rezende

ADV: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)

Vistos. Instado à manifestação quanto à prescrição do cheque, o exequente emendou a ação, deflagrando ação monitoria (fls. 41/52). Em continuidade, na forma dos artigos 700, § 7º e 701, do CPC, CITE-SE a parte devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, faça o pagamento da soma reclamada, bem como dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Conste do mandado que caso cumpra a determinação contida naquele, ficará isento de custas processuais (art. 701, §1º, do CPC). Caso não pague e nem ofereça embargos (art. 701, § 2º, do CPC), ou sejam estes julgados improcedentes (art. 702, § 8º), constituir-se-á de pleno direito de título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo e prosseguindo-se na forma dos artigos art. 513 e seguintes do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0800514-46.2012.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Margarida de Araujo

ADV: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

Vistos. Ciente (fls. 211/4). Ciente do v. acórdão e do trânsito em julgado (fls. 227/31). Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. Intime-se o INSS para, em execução invertida, apresentar os cálculos da dívida reconhecida em Juízo (fls. 235/9). Sobrevindo os cálculos, intime-se a parte credora. Concordando o credor, HOMOLOGO os cálculos, e desde já, em caso de o valor ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos, requisi-te-se o pagamento ao Exmo. Presidente do TRF3ª. Do contrário, determino seja requisitado o pagamento por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, concernente à RPV - Requisição de Pequeno Valor, com base nos valores apresentados na planilha de cálculo do INSS. Observo, ainda, que, relativamente aos honorários advocatícios será por RPV. Após, expeça-se alvará de levantamento, observando-se os poderes outorgados ao patrono do credor. Com o levantamento dos valores, conclusos para extinção (art. 128, § 6º, da Lei n. 8.213/91). Em caso de inércia da parte executada, diga o exequente. Às providências.

**Processo 0800537-89.2012.8.12.0047 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Dionei Santos de Carvalho

ADV: SANDRA MARA DE LIMA RIGO (OAB 3580/MS)

A obrigação foi cumprida, não havendo mais de se falar em utilidade, interesse e título em aberto para ser quitado. Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação nos autos, julgo resolvida a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 924, II, c/c artigo 925, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. PRIC. Cumpridas as anotações, com as devidas baixas e cobranças das custas devidas, arquivem-se os autos.

Processo 0800552-87.2014.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Max Eduardo Vieira Bruno e outros - Exectda: Espólio de Odete Mangenot Pires e outro

ADV: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097/MS)

Considerando as manifestações de fls. 233 e 235, cumpra-se o quanto determinado às fls. 215/219, com a alteração do valor atualizado às fls. 236/238 (R\$ 137.028,98 cento e trinta e sete mil e vinte e oito reais e noventa e oito centavos). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800564-04.2014.8.12.0047 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação

Reqte: Olga Calil Yonamine - Reqda: Claudia de Souza Brito

ADV: NUNILA ROMERO SARAVY (OAB 15975/MS)

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

MANIFESTAÇÃO DO PERITO (FLS. 331-332) - intima-se as partes sobre o início formal dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 24/02/2021 as 09h30 no escritório deste perito, destinado ao download integral dos autos digitais, não sendo necessária a presença das partes, tendo em vista tratar-se apenas de serviços iniciais para análise e estudo dos autos, sendo que, para a realização de vistoria, serão as partes informadas antecipadamente.

Processo 0800585-72.2017.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Cédula Hipotecária

Exeqte: Manoel Garcia de Avila e outro - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LETÍCIA BRAMBILLA DE ÁVILA (OAB 20846B/MS)

Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague os valores discriminados na planilha de cálculo (fl. 420), acrescido de custas, se houver. Fica a parte devedora advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa e honorários de 10% (dez por cento), conforme art. 523, § 1º, do CPC. Em caso de não pagamento, intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Às providências.

Processo 0800819-49.2020.8.12.0047 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Jozina Theodora de Rezende

ADV: WILSON JOSE VELASQUEZ MAKSOUD (OAB 24900/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 147.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2021

Processo 0000368-67.2014.8.12.0047 (processo principal 0800548-21.2012.8.12.0047) - Embargos de Terceiro - Arrendamento Rural

Embargte: Joviano Lemes Marques - Clodoaldo Menêzes Brito - Embargda: Zenóbia Silva Marques Sampaio - Tadeu Silva Sampaio - Ellis Regina Silva Sampaio

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: LUIZ FELIPE SANTOS SALGADO DA ROCHA (OAB 15187/MS)

Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos e extingo o feito, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno os embargantes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fico em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa em razão de serem beneficiários da justiça gratuita (fls. 100). Na eventualidade de interposição de recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não existe mais no CPC juízo de admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando-se, em seguida, os autos ao E. TJMS para análise do apelo. Junte-se cópia desta sentença nos autos com nº 0800548-21.8.12.0047, em apenso. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2021

Processo 0001932-23.2010.8.12.0047 (047.10.001932-0) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Isabel Domingues da Cruz Corrêa - Maria de Lourdes Correia da Costa - Paulino Victor Costa - Espólio - José Francisco Corrêa - Aparecida de Deus Corrêa - Maria Sueli Corrêa - Karen Cristhine Gênova Corrêa - Reqdo: Raimundo Honório da Silva - Armando César de Souza Rébula

ADV: DÉBORA LETÍCIA FAUSTINO (OAB 290.549/SP)



ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: REGIANE STELLA FAUSTINO (OAB 172040/SP)
ADV: JOAQUIM MAGALHÃES (OAB 12913/MS)
ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)
ADV: DÉBORA LETÍCIA FAUSTINO (OAB 290.549/SP)

Contudo, há que se considerar que o pedido de gratuidade da justiça não opera efeitos retroativos, de tal modo que a concessão do benefício, após o trânsito em julgado da sentença que o indeferiu, não teria o poder de exonerar a parte autora do pagamento das custas e honorários a que já havia sido previamente condenada. Por tal razão, indefiro o pedido de fls. 457/463. Após as providências necessárias, arquivem-se. Int.

Processo 0800056-82.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mauro Bráulio Cebalho - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimem-se as partes acerca da juntada de ofício de fls. 314-316 dos autos.

Processo 0800057-67.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mauro Bráulio Cebalho - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes acerca da juntada de ofício de fls. 317-319 dos autos.

Processo 0800058-52.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mauro Bráulio Cebalho - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes acerca da juntada de ofício de fls. 332-334 dos autos.

Processo 0800229-72.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Isabel da Silva Serpa - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Portanto, converto o julgamento do feito em diligência e determino seja expedido novo ofício ao Banco Bradesco, para que envie extrato da conta bancária de titularidade da parte autora referente aos meses de abril e maio/2016. O prazo para resposta é de 15 dias, sob pena de responder por crime de desobediência. Com a resposta, digam as partes.

Processo 0800351-85.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Maurício de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Três são os pontos de controvérsia nesta demanda: a existência da contratação do empréstimo consignado; a responsabilidade da parte ré; a existência de danos materiais e morais daí decorrentes. Nesse momento, inverto o ônus da prova, logo caberá ao requerido comprovar a contratação do empréstimo e a entrega do numerário à parte autora. Isso porque este Juízo reconhece a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII, do CDC), notadamente pelo fato de litigar em desfavor de instituição financeira que conta com grande estrutura administrativa e jurídica. Dito isto, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Não havendo interesse na produção de outras provas, façam os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800409-25.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Nicacio da Silva Carvalho
ADV: STEPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)
ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

O que a parte embargante quer, em verdade, é a alteração da decisão naquilo que lhe é desfavorável, não sendo este o meio processual escorreito. Destarte, rejeito os embargos de declaração. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800458-32.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ozana Eugênia Dias Cândido Nunes - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Dito isto, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Não havendo interesse na produção de outras provas, façam os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem conclusos.

Processo 0800486-97.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Pedro da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Sem mais delongas, afasto as preliminares suscitadas. Contudo, observo que a procuração outorgada pela parte autora não contém os requisitos necessários, em razão de não conter o local e a data em que foi assinada. Nos moldes do art. 654, § 1º, do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Ausente qualquer um destes requisitos, clara está a irregularidade de representação (TRT-20 00011874820145200009, Relator: RITA DE CASSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Data de Publicação: 01/03/2016). Porém, não é causa de extinção do feito, sem que antes seja dada oportunidade



à parte para sanar o vício de representação. Dito isto, tem-se que as questões ventiladas dizem respeito ao mérito da demanda e serão analisadas em tempo oportuno. Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Três são os pontos de controvérsia nesta demanda: a existência de fraude na contratação do empréstimo consignado; a responsabilidade da parte ré; a existência de danos materiais e morais daí decorrentes. Nesse momento, inverte o ônus da prova, logo caberá ao requerido comprovar a contratação do empréstimo e a entrega do numerário à parte autora. Isso porque este Juízo reconhece a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII, do CDC), notadamente pelo fato de litigar em desfavor de instituição financeira que conta com grande estrutura administrativa e jurídica. Determino, nos termos do art. 317, do Código de Processo Civil, a complementação da inicial, para que a parte Autora regularize a representação processual em 15 dias, sob pena de extinção do feito (art. 76, § 1º, I, do CPC). Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Não havendo interesse na produção de outras provas, façam os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800511-13.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Flori Arnaldo Stefanello - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Conforme se pode observar, a procuração outorgada pela parte autora não contém o local e a data em que foi assinada. Nos moldes do art. 654, § 1º, do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Ausente qualquer um destes requisitos, clara está a irregularidade de representação (TRT-20 00011874820145200009, Relator: RITA DE CASSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Data de Publicação: 01/03/2016). Porém, não é causa de extinção do feito, sem que antes seja dada oportunidade à parte para sanar o vício de representação. Dito isto, tem-se que as questões ventiladas dizem respeito ao mérito da demanda e serão analisadas em tempo oportuno. Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Três são os pontos de controvérsia nesta demanda: a existência de fraude na contratação do empréstimo consignado; a responsabilidade da parte ré; a existência de danos materiais e morais daí decorrentes. Nesse momento, inverte o ônus da prova, logo caberá ao requerido comprovar a contratação do empréstimo e a entrega do numerário à parte autora. Isso porque este Juízo reconhece a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII, do CDC), notadamente pelo fato de litigar em desfavor de instituição financeira que conta com grande estrutura administrativa e jurídica. Dito isto, determino, nos termos do art. 317, do Código de Processo Civil, a complementação da inicial, para que a parte Autora regularize a representação processual em 15 dias, sob pena de extinção do feito (art. 76, § 1º, I, do CPC). Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Não havendo interesse na produção de outras provas, façam os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800565-76.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jose Luiz da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Três são os pontos de controvérsia nesta demanda: a existência da contratação do empréstimo consignado; a responsabilidade da parte ré; a existência de danos materiais e morais daí decorrentes. Nesse momento, inverte o ônus da prova, logo caberá ao requerido comprovar a contratação do empréstimo e a entrega do numerário à parte autora. Isso porque este Juízo reconhece a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII, do CDC), notadamente pelo fato de litigar em desfavor de instituição financeira que conta com grande estrutura administrativa e jurídica. Dito isto, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Não havendo interesse na produção de outras provas, façam os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800600-36.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Daniel de Souza - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Sem mais delongas, REJEITO as preliminares suscitadas. Trata-se de pedido juridicamente possível, achando-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. As partes são legítimas e estão representadas. Não há nulidades para declarar. As questões ventiladas dizem respeito ao mérito da demanda e serão analisadas em tempo oportuno. Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Três são os pontos de controvérsia nesta demanda: a existência da contratação do empréstimo consignado; a responsabilidade da parte ré; a existência de danos materiais e morais daí decorrentes. Nesse momento, inverte o ônus da prova, logo caberá ao requerido comprovar a contratação do empréstimo e a entrega do numerário à parte autora. Isso porque este Juízo reconhece a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII, do CDC), notadamente pelo fato de litigar em desfavor de instituição financeira que conta com grande estrutura administrativa e jurídica. Dito isto, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Não havendo interesse na produção de outras provas, façam os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800601-21.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Daniel de Souza - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Três são os pontos de controvérsia nesta demanda: a existência da contratação do empréstimo consignado; a responsabilidade da parte ré; a existência de danos materiais e morais daí decorrentes. Nesse momento, inverte o ônus da prova, logo caberá ao requerido comprovar a contratação do empréstimo e a entrega do numerário à parte autora. Isso porque este Juízo reconhece a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII, do CDC), notadamente pelo fato de litigar em desfavor de instituição financeira que conta com grande estrutura administrativa e jurídica. Dito isto,



especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Não havendo interesse na produção de outras provas, façam os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800604-73.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Arlinda Pereira Rodrigues - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Três são os pontos de controvérsia nesta demanda: a existência da contratação do empréstimo consignado; a responsabilidade da parte ré; a existência de danos materiais e morais daí decorrentes. Nesse momento, inverte o ônus da prova, logo caberá ao requerido comprovar a contratação do empréstimo e a entrega do numerário à parte autora. Isso porque este Juízo reconhece a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII, do CDC), notadamente pelo fato de litigar em desfavor de instituição financeira que conta com grande estrutura administrativa e jurídica. Dito isto, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Não havendo interesse na produção de outras provas, façam os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800605-58.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Arlinda Pereira Rodrigues - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Três são os pontos de controvérsia nesta demanda: a existência da contratação do empréstimo consignado; a responsabilidade da parte ré; a existência de danos materiais e morais daí decorrentes. Nesse momento, inverte o ônus da prova, logo caberá ao requerido comprovar a contratação do empréstimo e a entrega do numerário à parte autora. Isso porque este Juízo reconhece a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII, do CDC), notadamente pelo fato de litigar em desfavor de instituição financeira que conta com grande estrutura administrativa e jurídica. Dito isto, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Não havendo interesse na produção de outras provas, façam os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800613-35.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Carlos Gonçalves - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Sem mais delongas, afasto as preliminares suscitadas. Contudo, observo que a procuração outorgada pela parte autora não contém o local e a data em que foi assinada. Nos moldes do art. 654, § 1º, do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Ausente qualquer um destes requisitos, clara está a irregularidade de representação (TRT-20 00011874820145200009, Relator: RITA DE CASSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Data de Publicação: 01/03/2016). Porém, não é causa de extinção do feito, sem que antes seja dada oportunidade à parte para sanar o vício de representação. Dito isto, tem-se que as questões ventiladas dizem respeito ao mérito da demanda e serão analisadas em tempo oportuno. Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Três são os pontos de controvérsia nesta demanda: a existência de fraude na contratação do empréstimo consignado; a responsabilidade da parte ré; a existência de danos materiais e morais daí decorrentes. Nesse momento, inverte o ônus da prova, logo caberá ao requerido comprovar a contratação do empréstimo e a entrega do numerário à parte autora. Isso porque este Juízo reconhece a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII, do CDC), notadamente pelo fato de litigar em desfavor de instituição financeira que conta com grande estrutura administrativa e jurídica. Determino, nos termos do art. 317, do Código de Processo Civil, a complementação da inicial, para que a parte Autora regularize a representação processual em 15 dias, sob pena de extinção do feito (art. 76, § 1º, I, do CPC). Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Não havendo interesse na produção de outras provas, façam os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800615-05.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: André Roberto de Paula - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Sem mais delongas, afasto as preliminares suscitadas. No entanto, observo que a procuração outorgada pela parte autora (fls. 35) não contém o local e a data em que foi assinada. Nos moldes do art. 654, § 1º, do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Ausente qualquer um destes requisitos, clara está a irregularidade de representação (TRT-20 00011874820145200009, Relator: RITA DE CASSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Data de Publicação: 01/03/2016). Porém, não é causa de extinção do feito, sem que antes seja dada oportunidade à parte para sanar o vício de representação. Dito isto, tem-se que as questões ventiladas dizem respeito ao mérito da demanda e serão analisadas em tempo oportuno. Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Três são os pontos de controvérsia nesta demanda: a existência de fraude na contratação do empréstimo consignado; a responsabilidade da parte ré; a existência de danos materiais e morais daí decorrentes. Nesse momento, inverte o ônus da prova, logo caberá ao requerido comprovar a contratação do empréstimo e a entrega do numerário à parte autora. Isso porque este Juízo reconhece a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII, do CDC), notadamente pelo fato de litigar em desfavor de instituição financeira que conta com grande estrutura administrativa e jurídica. Dito isto, determino, nos termos do art. 317, do Código de Processo Civil, a complementação da inicial, para que a parte Autora regularize a representação processual em 15 dias, sob pena de extinção do feito (art. 76, § 1º, I, do CPC). Especifiquem



as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Não havendo interesse na produção de outras provas, façam os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800618-57.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Adalberto Pautz de Castro - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Por fim, com razão a parte ré quanto ao defeito da representação processual, em razão de não conter o local e a data em que foi assinada. Nos moldes do art. 654, § 1º, do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Ausente qualquer um destes requisitos, clara está a irregularidade de representação (TRT-20 00011874820145200009, Relator: RITA DE CASSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Data de Publicação: 01/03/2016). Porém, não é causa de extinção do feito, sem que antes seja dada oportunidade à parte para sanar o vício de representação. As questões ventiladas dizem respeito ao mérito da demanda e serão analisadas em tempo oportuno. Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Três são os pontos de controvérsia nesta demanda: a existência de fraude na contratação do empréstimo consignado; a responsabilidade da parte ré; a existência de danos materiais e morais daí decorrentes. Nesse momento, inverte o ônus da prova, logo caberá ao requerido comprovar a contratação do empréstimo e a entrega do numerário à parte autora. Isso porque este Juízo reconhece a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII, do CDC), notadamente pelo fato de litigar em desfavor de instituição financeira que conta com grande estrutura administrativa e jurídica. Dito isto, determino, nos termos do art. 317, do Código de Processo Civil, a complementação da inicial, para que a parte Autora regularize a representação processual em 15 dias, sob pena de extinção do feito (art. 76, § 1º, I, do CPC). Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Não havendo interesse na produção de outras provas, façam os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800619-42.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Adalberto Pautz de Castro - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Contudo, razão assiste à parte ré quanto ao defeito da representação processual, em razão de não conter o local e a data em que foi assinada. Nos moldes do art. 654, § 1º, do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Ausente qualquer um destes requisitos, clara está a irregularidade de representação (TRT-20 00011874820145200009, Relator: RITA DE CASSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Data de Publicação: 01/03/2016). Porém, não é causa de extinção do feito, sem que antes seja dada oportunidade à parte para sanar o vício de representação. As questões ventiladas dizem respeito ao mérito da demanda e serão analisadas em tempo oportuno. Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Três são os pontos de controvérsia nesta demanda: a existência de fraude na contratação do empréstimo consignado; a responsabilidade da parte ré; a existência de danos materiais e morais daí decorrentes. Nesse momento, inverte o ônus da prova, logo caberá ao requerido comprovar a contratação do empréstimo e a entrega do numerário à parte autora. Isso porque este Juízo reconhece a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII, do CDC), notadamente pelo fato de litigar em desfavor de instituição financeira que conta com grande estrutura administrativa e jurídica. Dito isto, determino, nos termos do art. 317, do Código de Processo Civil, a complementação da inicial, para que a parte Autora regularize a representação processual em 15 dias, sob pena de extinção do feito (art. 76, § 1º, I, do CPC). Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Não havendo interesse na produção de outras provas, façam os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800620-27.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Adalberto Pautz de Castro - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Por fim, razão assiste à parte ré quanto ao defeito da representação processual, em razão de não conter o local e a data em que foi assinada. Nos moldes do art. 654, § 1º, do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Ausente qualquer um destes requisitos, clara está a irregularidade de representação (TRT-20 00011874820145200009, Relator: RITA DE CASSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Data de Publicação: 01/03/2016). Porém, não é causa de extinção do feito, sem que antes seja dada oportunidade à parte para sanar o vício de representação. As questões ventiladas dizem respeito ao mérito da demanda e serão analisadas em tempo oportuno. Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Três são os pontos de controvérsia nesta demanda: a existência de fraude na contratação do empréstimo consignado; a responsabilidade da parte ré; a existência de danos materiais e morais daí decorrentes. Nesse momento, inverte o ônus da prova, logo caberá ao requerido comprovar a contratação do empréstimo e a entrega do numerário à parte autora. Isso porque este Juízo reconhece a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII, do CDC), notadamente pelo fato de litigar em desfavor de instituição financeira que conta com grande estrutura administrativa e jurídica. Dito isto, determino, nos termos do art. 317, do Código de Processo Civil, a complementação da inicial, para que a parte Autora regularize a representação processual em 15 dias, sob pena de extinção do feito (art. 76, § 1º, I, do CPC). Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Não havendo interesse na produção de outras provas, façam os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800656-69.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Leticia Alves Parenti - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)



ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Três são os pontos de controvérsia nesta demanda: a existência da contratação do empréstimo consignado; a responsabilidade da parte ré; a existência de danos materiais e morais daí decorrentes. Nesse momento, inverte o ônus da prova, logo caberá ao requerido comprovar a contratação do empréstimo e a entrega do numerário à parte autora. Isso porque este Juízo reconhece a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII, do CDC), notadamente pelo fato de litigar em desfavor de instituição financeira que conta com grande estrutura administrativa e jurídica. Dito isto, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Não havendo interesse na produção de outras provas, façam os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800679-15.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Lodival José de Moraes - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE)

Sem mais delongas, REJEITO a preliminar suscitada. Não há nulidades para declarar. As questões ventiladas dizem respeito ao mérito da demanda e serão analisadas em tempo oportuno. Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Três são os pontos de controvérsia nesta demanda: a existência de fraude na contratação do empréstimo consignado; a responsabilidade da parte ré; a existência de danos materiais e morais daí decorrentes. Nesse momento, inverte o ônus da prova, logo caberá ao requerido comprovar a contratação do empréstimo e a entrega do numerário à parte autora. Isso porque este Juízo reconhece a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII, do CDC), notadamente pelo fato de litigar em desfavor de instituição financeira que conta com grande estrutura administrativa e jurídica. Dito isto, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Não havendo interesse na produção de outras provas, façam os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800697-36.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autor: F.S.P. - Réu: P.S.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Vistos. Trata-se de ação revisional de contrato de empréstimo consignado proposta por Feliciano de Souza Pinto em face do Banco Pan S.A., ambos qualificados. Narro a parte autora que em agosto/2019 firmou contrato de empréstimo consignado com desconto na folha de seu benefício previdenciário, contudo, junto ao valor liberado no empréstimo foram acrescidos encargos além do permitido pela legislação. Diante disso, pediu a concessão de liminar determinando-se ao requerido que apresente cópia do contrato, sob pena de multa diária. Requereu, ainda, os benefícios da justiça gratuita, a inversão do ônus da prova e, ao final, a procedência do pedido. Com a inicial vieram os documentos de fls. 16/27. Instada, a parte requerente juntou instrumento de procuração, declaração de hipossuficiência econômica (fls. 37/9). Determinada à parte que juntasse o contrato, manifestou-se alegando que, ante a relação consumerista e pedido de inversão do ônus da prova, cumpre ao banco requerido juntar o contrato (fls. 43/8). É o relatório do essencial. Decido. Para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, necessário que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Não se permite a concessão da medida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, consoante disposição do § 2º do citado diploma. Em cognição sumária, verifica-se a insuficiência de elementos para deferimento da tutela de urgência. Como visto, a parte requerente pleiteia que o requerido apresente cópia do contrato do empréstimo consignado, uma vez que administrativamente não teve seu pedido atendido. De outro vértice, não houve demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, notadamente porque na presente decisão será invertido o ônus da prova e determinado ao banco que junte o contrato em testilha. Subsidiariamente, a parte requereu a tutela de evidência nos termos do art. 311 do CPC. No entanto, o requerimento genérico de liminar, desprovido de fundamentação específica, não atende as exigências normativas para êxito do pedido. Desta forma, não restando preenchidos os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte requerente. Anote-se a prioridade na tramitação. Inverte o ônus da prova, determinando que o banco requerido traga aos autos, no prazo da contestação, toda a documentação referente ao contrato objeto dos autos. Consigno que deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do código de processo civil, visto que a parte requerente informou seu desinteresse na realização da respectiva audiência, bem como que nas inúmeras audiências já designadas não houve composição amigável. Nessa linha, a medida só implicaria gasto desnecessário ao poder público e às partes, além de causar retardamento na prestação jurisdicional. Cite-se a parte requerida. Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (cpc, art. 341, caput). Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do código de processo civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte requerida. Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (cpc, art. 355), julgamento antecipado parcial do mérito (cpc, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (cpc, art. 357). Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0800698-21.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autor: F.S.P.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, necessário que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Não se permite a concessão da medida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, consoante disposição do § 2º do citado diploma. Em cognição sumária, verifica-se a insuficiência de elementos para deferimento da tutela de urgência. Como visto, a parte requerente pleiteia que o requerido apresente cópia do contrato do empréstimo consignado, uma vez que administrativamente não teve seu pedido atendido. De outro vértice, não houve demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, notadamente porque na presente decisão será invertido o ônus da prova e determinado ao banco que junte o contrato em testilha. Subsidiariamente, a parte requereu a tutela de evidência nos termos do art. 311 do CPC. No



entanto, o requerimento genérico de liminar, desprovido de fundamentação específica, não atende as exigências normativas para o êxito do pedido. Desta forma, não restando preenchidos os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte requerente. Anote-se a prioridade na tramitação. Inverto o ônus da prova, determinando que o banco requerido traga aos autos, no prazo da contestação, toda a documentação referente ao contrato objeto dos autos. Consigno que deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do código de processo civil, visto que a parte requerente informou seu desinteresse na realização da respectiva audiência, bem como que nas inúmeras audiências já designadas não houve composição amigável. Nessa linha, a medida só implicaria gasto desnecessário ao poder público e às partes, além de causar retardamento na prestação jurisdicional. Cite-se a parte requerida. Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (cpc, art. 341, caput). Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do código de processo civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte requerida. Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (cpc, art. 355), julgamento antecipado parcial do mérito (cpc, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (cpc, art. 357). Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0800699-06.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Feliciano de Souza Pinto

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita. Segundo disposição constante do artigo 300 do Código de Processo Civil: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." Do dispositivo citado, extraí-se que a concessão de tutela antecipada continua dependendo da existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, bem como a possibilidade de reversibilidade. Ora, sabido que a concessão da tutela antecipada é medida de exceção e somente deve ser concedida se preenchidos os rígidos critérios do art. 300 do CPC, sob pena de ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal. Pois bem. A liminar deve ser indeferida. Os argumentos despendidos pela parte requerente, por si só, não possuem o condão de autorizar de plano a concessão da tutela pretendida, sendo que, neste momento processual, não é possível concluir que a parte não contratou o referido serviço. Assim, embora a remuneração recebida tenha natureza alimentar, não verifico o perigo de dano apto à concessão da medida de urgência. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência antecipada formulado pela parte requerente, em razão da ausência dos requisitos autorizadores da medida. Consigno que deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, pois nas inúmeras audiências já designadas não houve composição amigável. Nessa linha, a medida só implicaria gasto desnecessário ao Poder Público e às partes, além de causar retardamento na prestação jurisdicional. CITE-SE a parte requerida. Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0800736-33.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ronan Garcia da Silva

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, necessário que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Não se permite a concessão da medida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, consoante disposição do § 2º do citado diploma. Em cognição sumária, verifica-se a insuficiência de elementos para deferimento da tutela de urgência. Como visto, a parte requerente pleiteia que o requerido apresente cópia do contrato do empréstimo consignado, uma vez que administrativamente não teve seu pedido atendido. Observo que a reclamação na via administrativa foi recusada, haja vista que a parte não juntou a procuração solicitada. De outro vértice, não houve demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, notadamente porque na presente decisão será invertido o ônus da prova e determinado ao banco que junte o contrato em testilha. Subsidiariamente, a parte requereu a tutela de evidência nos termos do art. 311 do CPC. No entanto, o requerimento genérico de liminar, desprovido de fundamentação específica, não atende as exigências normativas para o êxito do pedido. Desta forma, não restando preenchidos os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte requerente. Anote-se a prioridade na tramitação. Inverto o ônus da prova, determinando que o banco requerido traga aos autos, no prazo da contestação, toda a documentação referente ao contrato objeto dos autos. Consigno que deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do código de processo civil, visto que a parte requerente informou seu desinteresse na realização da respectiva audiência, bem como que nas inúmeras audiências já designadas não houve composição amigável. Nessa linha, a medida só implicaria gasto desnecessário ao poder público e às partes, além de causar retardamento na prestação jurisdicional. Cite-se a parte requerida. Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (cpc, art. 341, caput). Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do código de processo civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte requerida. Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (cpc, art. 355), julgamento antecipado parcial do mérito (cpc, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (cpc, art. 357). Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0800745-92.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Rubens de Lorena - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Três são os pontos de controvérsia nesta demanda: a existência da contratação do empréstimo consignado; a responsabilidade da parte ré; a existência de danos materiais e morais daí decorrentes. Nesse momento, inverto o ônus da prova, logo caberá ao requerido comprovar a contratação do empréstimo e a entrega do numerário à parte autora. Isso porque este Juízo reconhece a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII, do CDC), notadamente pelo fato de litigar em desfavor de instituição financeira que conta com grande estrutura administrativa e jurídica. Dito isto,



especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Não havendo interesse na produção de outras provas, façam os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800811-72.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lúcia de Carvalho Viana - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Três são os pontos de controvérsia nesta demanda: a existência da contratação do empréstimo consignado; a responsabilidade da parte ré; a existência de danos materiais e morais daí decorrentes. Nesse momento, inverto o ônus da prova, logo caberá ao requerido comprovar a contratação do empréstimo e a entrega do numerário à parte autora. Isso porque este Juízo reconhece a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII, do CDC), notadamente pelo fato de litigar em desfavor de instituição financeira que conta com grande estrutura administrativa e jurídica. Dito isto, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Não havendo interesse na produção de outras provas, façam os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801050-76.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Autor: A.S.B. e outro

ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

Vistos. Constato que não foi juntado comprovante do recolhimento das custas processuais nem apresentada justificativa para tanto. Verifico que não foi trazida com a inicial a recusa do Cartório em realizar a escritura pública de compra e venda de imóveis. Intime-se a parte para proceder o recolhimento das custas devidas, bem como juntar a recusa do requerido, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC). Às providências.

Processo 0801063-75.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Quitação

Autor: Luiz Gomes Cabral - Corina Marques Cabral - Ré: Diana da Silva Però Diniz

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Vistos. Designo o dia 8.3.2021, às 14h, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se. CITE-SE a parte requerida. Nos termos da Lei n. 13.994/2020, da Resolução CNJ n. 314/2020 e da Portaria TJMS n. 1.813, de 30.7.2020, será realizada por meio de videoconferência, observando-se as seguintes diretrizes: a) realização pela ferramenta habilitada pelo TJMS, devendo ser gravada e reduzida a termo pelo Conciliador responsável; b) deverá ser disponibilizado acesso individual às partes e seus representantes através de link, o qual será informado nos autos, com a data e o horário da audiência; c) as partes e seus representantes poderão utilizar qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, notebook, desktop etc), necessariamente conectado à internet, cabendo-lhes verificar a necessidade de instalação do aplicativo em uso; e d) o Conciliador será responsável pelo agendamento das audiências no sistema e disponibilização do link de acesso às partes, certificando-se nos autos. Intimem-se as partes da audiência designada, devendo constar na carta de citação/intimação ou mandado a certidão de identificação do link de acesso, data e horário da videoconferência. Se a parte não tiver acesso ao suporte técnico para participar da audiência por videoconferência, deverá, neste mesmo prazo, informar tal situação nos autos, hipótese em que será intimada a participar de audiência presencial assim que cessar o estado de emergência. Em caso de na data da audiência houver cessado o estado de emergência, a audiência se realizará nos moldes costumeiramente adotados, consoante CPC. Conforme o art. 334, § 1º, I, do CPC, somente não haverá a audiência no caso de dupla conformidade, por meio da manifestação expressa das partes. O requerido deve manifestar seu desinteresse na audiência por petição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (CPC, art. 334, § 5º, 2ª parte). Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo não houver autocomposição; e b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC. Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). O requerente deverá ser intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, § 3º). As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. Apresentada defesa, intimem-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355), julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às providências e comunicações necessárias

Processo 0801064-60.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Ernildo Vieira da Silva

ADV: KLEBER GEORGE SANCHES HERNANDES (OAB 12111/MS)

Vistos. Designo o dia 8.3.2021, às 14h30, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se. CITE-SE a parte requerida. Nos termos da Lei n. 13.994/2020, da Resolução CNJ n. 314/2020 e da Portaria TJMS n. 1.813, de 30.7.2020, será realizada por meio de videoconferência, observando-se as seguintes diretrizes: a) realização pela ferramenta habilitada pelo TJMS, devendo ser gravada e reduzida a termo pelo Conciliador responsável; b) deverá ser disponibilizado acesso individual às partes e seus representantes através de link, o qual será informado nos autos, com a data e o horário da audiência; c) as partes e seus representantes poderão utilizar qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, notebook, desktop etc), necessariamente conectado à internet, cabendo-lhes verificar a necessidade de instalação do aplicativo em uso; e d) o Conciliador será responsável pelo agendamento das audiências no sistema e disponibilização do link de acesso às partes, certificando-se nos autos. Intimem-se as partes da audiência designada, devendo constar na carta de citação/intimação ou mandado a certidão de identificação do link de acesso, data e horário da videoconferência. Se a parte não tiver acesso ao suporte técnico para participar da audiência por videoconferência, deverá, neste mesmo prazo, informar tal situação nos autos, hipótese em que será intimada a participar de audiência presencial assim que cessar o estado de emergência. Em caso de na



data da audiência houver cessado o estado de emergência, a audiência se realizará nos moldes costumeiramente adotados, consoante CPC. Conforme o art. 334, § 1º, I, do CPC, somente não haverá a audiência no caso de dupla conformidade, por meio da manifestação expressa das partes. O requerido deve manifestar seu desinteresse na audiência por petição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (CPC, art. 334, § 5º, 2ª parte). Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo não houver autocomposição; e b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC. Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). O requerente deverá ser intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, § 3º). As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355), julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às providências e comunicações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0026/2021

Processo 0000837-60.2007.8.12.0047 (047.07.000837-6) - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Reqdo: Cláudio Nascimento da Paixão - José Kazuo Mori

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: THIAGO AMORIM (OAB 13499/MS)

ADV: MOSENA AMORIM ADVOGADOS SS (OAB 13499/MS)

INTIMO os patronos das partes para que compareçam perante este juízo acompanhados de seus clientes e testemunhas arroladas, na data e hora abaixo designados e ou conforme o ofício circular n. 012.0.075.0011/2020, informo que as partes deverão acessar o link abaixo da plataforma Microsoft Teams, para participarem da audiência de Mediação do artigo 334 do CPC, designada para o dia 03/02/2021 às 16:15h. Link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> Obs.: Ao entrar no link acima, procurar por "Salas da Comarca de Terenos" e acessar a sala virtual da "1ª Vara de Terenos".

Processo 0800061-41.2018.8.12.0047 - Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental

Réu: Valdeci Abreu de Franca

ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Vistos. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS, fl. 445. DESIGNO o dia 3.2.2021, às 14h, para depoimento das testemunhas, cumprindo ao requerido juntar rol de testemunhas em até 15 (quinze) dias. Às providências. Desde já INTIMO o patrono do requerido para que compareça perante este juízo acompanhado de seu cliente e das testemunhas arroladas na data e hora abaixo designados e ou conforme o ofício circular n. 012.0.075.0011/2020, informo que as partes deverão acessar o link abaixo da plataforma Microsoft Teams, para participarem da audiência de Mediação do artigo 334 do CPC, designada para o dia 03/02/2021 às 16:15h. Link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> Obs.: Ao entrar no link acima, procurar por "Salas da Comarca de Terenos" e acessar a sala virtual da "1ª Vara de Terenos".

Processo 0800169-41.2016.8.12.0047 - Ação Civil Pública Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Engeocn - Empreendimentos e Construções Ltda - SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA (OAB 6389/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: RENATO DIAS DOS SANTOS (OAB 19564/MS)

ADV: SILVANA BISPO DA SILVA (OAB 12539/MS)

ADV: ALBERTO ORONDIAN (OAB 5314/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 5585E/MS)

INTIMO os patronos das partes para que compareçam perante este juízo na data e hora abaixo designados e ou conforme o ofício circular n. 012.0.075.0011/2020, informo que as partes deverão acessar o link abaixo da plataforma Microsoft Teams, para participarem da audiência de Mediação do artigo 334 do CPC, designada para o dia 03/02/2021 às 16:15h. Link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> Obs.: Ao entrar no link acima, procurar por "Salas da Comarca de Terenos" e acessar a sala virtual da "1ª Vara de Terenos".

Processo 0800484-40.2014.8.12.0047 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Réu: Humberto Rezende Pereira - Antônio Altagno Sandim Bacarji - Neureci Cardoso Glagau - TerIntCer: Município de Terenos

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO MIELI MOREIRA (OAB 20235B/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

ADV: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

ADV: FERNANDO PERO CORREA PAES (OAB 9651/MS)

INTIMO os patronos das partes para que compareçam perante este juízo acompanhados de seus clientes e testemunhas arrolada na data e hora abaixo designados e ou conforme o ofício circular n. 012.0.075.0011/2020, informo que as partes deverão acessar o link abaixo da plataforma Microsoft Teams, para participarem da audiência de Mediação do artigo 334 do CPC, designada para o dia 03/02/2021 às 16:15h. Link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> Obs.: Ao entrar no link acima, procurar por "Salas da Comarca de Terenos" e acessar a sala virtual da "1ª Vara de Terenos".



SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social
 Endereço: Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
 Telefone: (67) 3314-1474
 Internet: www.tjms.jus.br
 E-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
EXPEDIENTE DE CARTÓRIO	2
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	2
1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	2
2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	2
3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	4
4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	6
1ª Vara de Família e Sucessões	7
2ª Vara de Família e Sucessões	10
3ª Vara de Família e Sucessões	13
4ª Vara de Família e Sucessões	17
5ª Vara de Família e Sucessões	20
6ª Vara de Família e Sucessões	21
1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes	23
2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes	42
1ª Vara Cível de Competência Residual	61
2ª Vara Cível de Competência Residual	69
3ª Vara Cível de Competência Residual	74
4ª Vara Cível de Competência Residual	81
5ª Vara Cível de Competência Residual	95
6ª Vara Cível de Competência Residual	97
7ª Vara Cível de Competência Residual	107
8ª Vara Cível de Competência Residual	118
9ª Vara Cível de Competência Residual	124
10ª Vara Cível de Competência Residual	129
11ª Vara Cível de Competência Residual	132
12ª Vara Cível de Competência Residual	143
13ª Vara Cível de Competência Residual	169
14ª Vara Cível de Competência Residual	176
15ª Vara Cível de Competência Residual	186
16ª Vara Cível de Competência Residual	198
1ª Vara Bancária	203
2ª Vara Bancária	212
3ª Vara Bancária	221
1ª Vara do Tribunal do Júri	231
2ª Vara do Tribunal do Júri	232
Vara da Infância da Adolescência e do Idoso	232
Vara da Infância e da Adolescência	234
1ª Vara Criminal de Competência Residual	234
2ª Vara Criminal de Competência Residual	238
3ª Vara Criminal de Competência Residual	238
4ª Vara Criminal de Competência Residual	239
5ª Vara Criminal de Competência Residual	239
6ª Vara Criminal de Competência Residual	240
7ª Vara Criminal de Competência Especial	240
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral	241
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual	257
Vara Execução Fiscal Municipal	260
Direção dos Juizados da Capital	290
Juizado Especial da Fazenda Pública	290
1ª Vara do Juizado Especial	292
2ª Vara do Juizado Especial	295
3ª Vara do Juizado Especial	301
5ª Vara do Juizado Especial	301
7ª Vara do Juizado Especial	302
Vara da Justiça Militar Estadual	306
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos	307
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos	309
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	311
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	311
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	313
Corumbá	314
1ª Vara Cível de Corumbá	314
2ª Vara Cível de Corumbá	315



SUMÁRIO

3ª Vara Cível de Corumbá.....	324
1ª Vara Criminal de Corumbá.....	328
2ª Vara Criminal de Corumbá.....	328
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá.....	328
Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá.....	329
Dourados.....	330
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados.....	330
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados.....	330
2ª Vara Cível de Dourados.....	331
3ª Vara Cível de Dourados.....	339
4ª Vara Cível de Dourados.....	345
5ª Vara Cível de Dourados.....	348
6ª Vara Cível de Dourados.....	371
7ª Vara Cível - Execução Fiscal de Dourados.....	374
8ª Vara Cível de Dourados.....	374
1ª Vara Criminal de Dourados.....	391
2ª Vara Criminal de Dourados.....	392
3ª Vara Criminal de Dourados.....	392
4ª Vara Criminal de Dourados.....	393
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados.....	393
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados.....	395
Três Lagoas.....	402
1ª Vara Cível de Três Lagoas.....	402
2ª Vara Cível de Três Lagoas.....	406
3ª Vara Cível de Três Lagoas.....	411
4ª Vara Cível de Três Lagoas.....	419
1ª Vara Criminal de Três Lagoas.....	424
2ª Vara Criminal de Três Lagoas.....	424
3ª Vara Criminal de Três Lagoas.....	425
Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas.....	425
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas.....	426
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA.....	434
Amambai.....	434
1ª Vara de Amambai.....	434
2ª Vara de Amambai.....	436
Vara Criminal de Amambai.....	442
Aquidauana.....	443
1ª Vara Cível de Aquidauana.....	443
2ª Vara Cível de Aquidauana.....	446
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana.....	447
Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana.....	447
Aparecida do Taboado.....	449
1ª Vara de Aparecida do Taboado.....	449
2ª Vara de Aparecida do Taboado.....	451
Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado.....	453
Bataguassu.....	454
1ª Vara de Bataguassu.....	454
2ª Vara de Bataguassu.....	455
Bela Vista.....	456
1ª Vara de Bela Vista.....	456
Bonito.....	457
1ª Vara de Bonito.....	457
2ª Vara de Bonito.....	458
Juizado Especial Adjunto de Bonito.....	458
Caarapó.....	460
1ª Vara de Caarapó.....	460
2ª Vara de Caarapó.....	500
Juizado Especial Adjunto de Caarapó.....	502
Camapuã.....	506
1ª Vara de Camapuã.....	506
2ª Vara de Camapuã.....	508
Juizado Especial Adjunto de Camapuã.....	509
Cassilândia.....	514
1ª Vara de Cassilândia.....	514
2ª Vara de Cassilândia.....	515
Juizado Especial Adjunto de Cassilândia.....	517
Chapadão do Sul.....	526
1ª Vara de Chapadão do Sul.....	526
2ª Vara de Chapadão do Sul.....	527
Costa Rica.....	528
1ª Vara de Costa Rica.....	528



SUMÁRIO

2ª Vara de Costa Rica.....	531
Coxim.....	531
1ª Vara de Coxim.....	531
2ª Vara de Coxim.....	532
Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim.....	535
Juizado Especial Adjunto Cível de Coxim.....	536
Fátima do Sul.....	536
1ª Vara de Fátima do Sul.....	536
2ª Vara de Fátima do Sul.....	537
Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul.....	538
Iguatemi.....	540
Vara Única de Iguatemi.....	540
Itaporã.....	557
Vara Única de Itaporã.....	557
Juizado Especial Adjunto de Itaporã.....	560
Ivinhema.....	561
1ª Vara de Ivinhema.....	561
2ª Vara de Ivinhema.....	562
Juizado Especial Adjunto de Ivinhema.....	566
Jardim.....	567
1ª Vara de Jardim.....	567
2ª Vara de Jardim.....	569
Maracaju.....	570
1ª Vara de Maracaju.....	570
2ª Vara de Maracaju.....	571
Juizado Especial Adjunto de Maracaju.....	571
Miranda.....	572
1ª Vara de Miranda.....	572
2ª Vara de Miranda.....	575
Juizado Especial Adjunto de Miranda.....	587
Mundo Novo.....	587
1ª Vara de Mundo Novo.....	587
2ª Vara de Mundo Novo.....	589
Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo.....	589
Naviraí.....	592
1ª Vara de Naviraí.....	592
2ª Vara de Naviraí.....	604
Vara Criminal de Naviraí.....	612
2ª Vara Criminal de Naviraí.....	614
Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí.....	614
Nova Alvorada do Sul.....	616
Vara Única de Nova Alvorada do Sul.....	616
Nova Andradina.....	617
1ª Vara Cível de Nova Andradina.....	617
2ª Vara Cível de Nova Andradina.....	624
Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina.....	627
Paranaíba.....	629
1ª Vara Cível de Paranaíba.....	629
2ª Vara Cível de Paranaíba.....	632
Vara Criminal de Paranaíba.....	635
Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba.....	635
Ponta Porã.....	636
1ª Vara Cível de Ponta Porã.....	636
2ª Vara Cível de Ponta Porã.....	637
3ª Vara Cível de Ponta Porã.....	638
2ª Vara Criminal de Ponta Porã.....	658
Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã.....	659
Ribas do Rio Pardo.....	661
Vara Única de Ribas do Rio Pardo.....	661
Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo.....	662
Rio Brilhante.....	662
Vara Cível de Rio Brilhante.....	662
Vara Criminal de Rio Brilhante.....	664
Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante.....	666
São Gabriel do Oeste.....	666
1ª Vara de São Gabriel do Oeste.....	666
2ª Vara de São Gabriel do Oeste.....	667
Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste.....	669
Sidrolândia.....	671
1ª Vara Cível de Sidrolândia.....	671
2ª Vara Cível de Sidrolândia.....	683



SUMÁRIO

Vara Criminal de Sidrolândia.....	690
Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia.....	690
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA.....	699
Água Clara.....	699
Vara Única de Água Clara.....	699
Juizado Especial Adjunto de Agua Clara.....	701
Anastácio.....	703
Juizado Especial Adjunto de Anastácio.....	703
Anaurilândia.....	705
Vara Única de Anaurilândia.....	705
Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia.....	708
Angélica.....	708
Vara Única de Angélica.....	708
Juizado Especial Adjunto de Angélica.....	717
Bandeirantes.....	717
Vara Única de Bandeirantes.....	717
Batayporã.....	721
Vara Única de Batayporã.....	721
Juizado Especial Adjunto de Batayporã.....	723
Brasilândia.....	723
Vara Única de Brasilândia.....	723
Deodápolis.....	726
Vara Única de Deodápolis.....	726
Juizado Especial Adjunto de Deodápolis.....	726
Dois Irmãos do Buriti.....	727
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti.....	727
Eldorado.....	731
Juizado Especial Adjunto de Eldorado.....	731
Glória de Dourados.....	731
Vara Única de Glória de Dourados.....	731
Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados.....	739
Inocência.....	741
Vara Única de Inocência.....	741
Juizado Especial Adjunto de Inocência.....	741
Nioaque.....	742
Vara Única de Nioaque.....	742
Juizado Especial Adjunto de Nioaque.....	745
Pedro Gomes.....	745
Vara Única de Pedro Gomes.....	745
Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes.....	746
Porto Murtinho.....	747
Vara Única de Porto Murtinho.....	747
Rio Negro.....	748
Vara Única de Rio Negro.....	748
Rio Verde de Mato Grosso.....	752
Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso.....	752
Sete Quedas.....	753
Vara Única de Sete Quedas.....	753
Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas.....	761
Terenos.....	761
Vara Única de Terenos.....	761



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 4
EDITAIS

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XX • Edição 4650 • Campo Grande, quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins



TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza



**RESOLVA SEUS PROBLEMAS
JUDICIAIS DE FORMA
SIMPLES E GRATUITA NA**



**CARRETA
DA JUSTIÇA**
Seu caminho direto com a justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

6ª Vara de Família e Sucessões

Edital de citação de Isac Francisco de Lima, prazo: 20 dias.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0829707-74.2017.8.12.0001, que Z. F. da C. A. e outro move contra Isac Francisco de Lima, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar ISAC FRANCISCO DE LIMA, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. "LIMINAR:I – Defiro em parte a tutela antecipada pleiteada, para: A) conceder a guarda provisória da menor P., de 11 anos de idade, à autora, sua mãe; B) determinar ao requerido o pagamento de alimentos provisórios, no importe de 30% do salário mínimo mensal, que deverão ser entregues à autora, mãe da menor, mensalmente, até o dia 10, a partir do dia 10 do mês subsequente à citação do requerido, mediante recibo ou depósito em conta-corrente(...)". Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 30 de outubro de 2020. Eu, Kelly Daiana Muller, Analista Judiciário, digitei. Eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação de Adrielly Werner Rocha, prazo: 20 dias.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0815770-60.2018.8.12.0001, que E. da S. S. move contra M. S. da . e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar ADRIELLY WERNER ROCHA, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Decisão liminar: "Ante o exposto, defere-se a tutela antecipada, concedendo a guarda provisória do menor R. W. S. à requerente E. da S. S. (avó paterna), qualificada nos autos.". Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 04 de novembro de 2020. Eu, Kelly Daiana Muller, Analista Judiciário, digitei. Eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Prazo: 30.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS, Fone: 3317-3517 - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, autos n. 0814614-37.2018.8.12.0001, que Rosa Maria de Souza Sese move em face de Tamires de Souza Sese, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Tamires de Souza Sese, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Rosa Maria de Souza Sese. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 09 de novembro de 2020. Eu, Ione Rojas Franco, Analista Judiciário, digitei-o.

(1ª P 20.01, 2ª P 01.02 e 3ª P 11.02)

5ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação - monitoria**Edital de citação de Foglia Comercial de Alimentos Eireli - Ki Frutas, prazo: 20 dias**

Wilson Leite Corrêa, Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3369, Campo Grande-



MS - E-mail: cgr-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitoria, autuados sob o nº 0809578-48.2017.8.12.0001, que Jab Importação e Exportação Ltda move contra Foglia Comercial de Alimentos Eireli - Ki Frutas, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar FOGLIA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - KI FRUTAS, CNPJ 20.523.696/0001-48, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "A ora exequente é credora da importância original de R\$ 91.028,51 (noventa e um mil e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), representada pelas notas fiscais (planilha a baixo) com aceite, a qual expressa título de dívida líquida, c", e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R\$ 91.028,51, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, § 5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independentemente de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §2º, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 13 de janeiro de 2021. Eu, Maico Alves da Silva, Analista Judiciário, digitei, e eu, Guilherme Rodrigues Barbosa Santana, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Relampago Comercio Varejista e Confeccções Eireli, prazo: 20 dias.

Daniel Della Mea Ribeiro, Juiz(a) de Direito em substituição legal na 5ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3369, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0801578-25.2018.8.12.0001, que José Almeida move contra Relampago Comercio Varejista e Confeccções Eireli, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **RELAMPAGO COMERCIO VAREJISTA E CONFECCÇÕES EIRELI, CNPJ 02.620.603/0001-11**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica, com Indenização por Danos Morais e Tutela de Urgência que JOSÉ ALMEIDA move em face de RELAMPAGO COMERCIO VAREJISTA E CONFECCÇÕES EIRELI, alegando, em síntese, que foi surpreendido com a impossibilidade de acesso ao crédito em razão da negativação do seu nome no cadastro de inadimplentes. Com isso, procurou saber acerca da origem do suposto débito, quando descobriu que seu nome estava negativado junto ao sistema do Serasa Experian e SPC em decorrência de protesto realizado junto ao 1º Tabelionato de Protesto de Letras e Título da Comarca de Guarulhos, São Paulo, por ordem da ora REQUERIDA. Tomou conhecimento, ainda, que a negativação é originária de 2 (duas) duplicatas mercantis, a saber: a) DMI n. 211, no valor de R\$ 1.326,66, emitida em 30/05/2017 e prazo de vencimento para 11/07/2017; b) DMI n. 212, no valor de R\$ 1.326,67, emitida em 30/05/2017 e vencimento para 11/08/2017. Sucede que o REQUERENTE jamais firmou qualquer relação jurídica com a REQUERIDA. Requer, dessa forma, seja declarada a inexistência de relação jurídica com a Requerida, em relação aos aludidos débitos e a sua condenação a título de indenização por danos morais em valor não inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais. Pede ainda, em sede de tutela, retirada de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 15 de janeiro de 2021. Eu, Fernanda Salamene Gusso, Analista Judiciário, digitei. Eu, Guilherme Rodrigues Barbosa Santana, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

6ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de intimação de SR SUPERMERCADOS LTDA EPP, CNPJ 11.192.061/0001-14, atualmente em lugar não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. Daniel Della Mea Ribeiro, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que fica devidamente intimado(a) SR SUPERMERCADOS LTDA EPP, acima qualificado(a), pelo inteiro teor da ação Cumprimento de sentença nº 0836373-33.2013.8.12.0001, que MILÊNIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. move em desfavor de SR SUPERMERCADOS LTDA EPP e que tem como objeto o cumprimento da sentença prolatada nos presentes autos para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar(em) o pagamento do montante da condenação no valor de R\$ 60.078,54 (sessenta mil, setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), sob pena de multa 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, mais honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, e expedição de mandado de penhora e avaliação, conforme preconiza o art. 523, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, salientando-se ainda que, transcorrido o aludido prazo sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á novo prazo de 15 (quinze) dias para que o(a) executado(a), independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC). E, para que no futuro não aleguem ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados, este será publicado na forma da Lei. Adverte-se que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 de dezembro de 2020. Eu, Cristiani Carvalho Selhorst, Analista Judiciário, o digitei. Nayara Sakamoto Cardoso Escrivão/Chefe de Cartório, assina por ordem do MM. Juiz. Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/2006



9ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação de Monolux Artefatos de Neon Ltda, prazo: 30 dias.

Maurício Petrauski, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 9ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3627, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-9vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Restauração de Autos, autuados sob o nº 0500008-83.1995.8.12.0001, que Banco do Brasil s/a move contra Monolux Artefatos de Neon Ltda, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **MONOLUX ARTEFATOS DE NEON LTDA**, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo destes autos e para caso queira, contestar o pedido no prazo de 5 (cinco) dias, cabendo-lhe exibir as cópias, as contrafés e as reproduções dos atos e dos documentos que estiverem em seu poder. Se a parte concordar com a restauração, lavrar-se-á o auto que, assinado pelas partes e homologado pelo juiz, suprirá o processo desaparecido. Se a parte não contestar ou se a concordância for parcial, observar-se-á o procedimento comum. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 02 de dezembro de 2020. Eu, Marília Fernanda Vicente Américo, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ivanir de Fátima Monteiro, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de Intimação de Vicente Luiz Bataglia, prazo: 20.

Maurício Petrauski, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 9ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3627, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-9vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitoria, autuados sob o nº 0800269-37.2016.8.12.0001, que Vicente Luiz Bataglia move contra Fernando Jorge Fernandes, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar VICENTE LUIZ BATAGLIA, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG 511058, CPF 138.555.579-34, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito (informar endereço atualizado), no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, II, III e § 1º, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 15 de janeiro de 2021. Eu, Maico Alves da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Thaís Garcia Gomes Tiago de Souza, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

Maurício Petrauski, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 9ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3627, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-9vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0827617-88.2020.8.12.0001, que Luiz Vieira Ribeiro e outro move contra Espólio de Orlando Fernandes de Andrade e outro, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: imóvel situado na Rua Antônio Vivaldi, nº 85, Vila Nossa Senhora das Graças (lote 21, quadra 03), matrícula nº 01/67.122, L 02, F 01. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial a seguir resumida: *“Os autores estão na posse do imóvel situado na Rua Antônio Vivaldi, 85, Vila Nossa Senhora das Graças (lote 21, quadra 03) desde o ano de 1995 quando que vieram do estado de Pernambuco para esta capital. O imóvel objeto desta ação era do irmão do autor, Sr. Antonio Vieira Ribeiro que faleceu no ano de 2013, contudo no ano de 2008 realizou a compra de bem pelo valor de R\$ 6.000,00 (contrato verbal). À época em que passou a residir no imóvel, o bem possuía apenas duas peças, porém no decorrer do tempo construiu mais duas peças, uma varanda, murou e colocou portão. A posse do imóvel, com ânimo de dono, é exercida há vinte e quatro anos, o que enseja configurado os requisitos para aquisição da propriedade da coisa, pela usucapião, razão pela qual se afigura útil e necessária a presente ação judicial”* e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 02 de dezembro de 2020. Eu, Marília Fernanda Vicente Américo, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ivanir de Fátima Monteiro, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação de Ulisses Augusto Lera, prazo: 30 (trinta) dias.

Maurício Petrauski, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 9ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3627, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-9vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0831205-74.2018.8.12.0001, que Marilza Aparecida Martim move contra Ulisses Augusto Lera, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar ULISSES AUGUSTO LERA, Brasileiro, Casado, RG 432095, CPF 436.941.951-49, pai Irineu Antonio Ler, mãe Guzella Guzella de Moraes Lera, Nascido/Nascida em 01/03/1969, natural de Sao Manuel - SP, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. “Marilza Aparecida Martim ingressou com ação de indenização por danos materiais/morais cumulada com obrigação de fazer em desfavor de Ulisses Augusto Lera, atribuindo à causa o valor de R\$38.498,89(trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos). A parte autora pleiteia a condenação do requerido na obrigação de realizar a transferência de veículo, objeto de contrato de compra e venda entre as partes, bem como de adimplir as parcelas em atraso e reparar os danos morais causados”. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica o mesmo advertido de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 18 de novembro de 2020. Eu, Sthefanie Brandão do Prado Figueiredo Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ivanir de Fátima Monteiro, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

**Edital de citação de Maria Aparecida Tubino e TUBINO E BRANDAO LTDA-EPP, prazo: 30 dias.**

Maurício Petruski, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 9ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3627, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-9vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0838126-20.2016.8.12.0001, que Fernando Padiá Brandão move contra Tubino e Brandão LTDA-EPP; Alessandro Carneiro; Telson de Oliveira Carvalho; Valdete de Oliveira Carvalho; Maria Aparecida Tubino, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar MARIA APARECIDA TUBINO, Brasileiro, RG 1489613SSP/MS, CPF 059.290.421-01 e TUBINO E BRANDAO LTDA-EPP, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para que fiquem cientes de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita e para, caso queiram, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. “Fernando Padiá Brandão propôs ação anulatória de ato jurídico cumulada com indenização por danos morais, em desfavor de Tubino e Brandão LTDA-EPP; Alessandro Carneiro; Telson de Oliveira Carvalho; Valdete de Oliveira Carvalho; Maria Aparecida Tubino, atribuindo o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) à causa. A referida ação visa a declaração da inexistência de manifestação de vontade do autor na participação em sociedade comercial e consequente nulidade do ato constitutivo da empresa Tubino & Brandão LTDA – EPP; e a condenação dos requeridos a indenização por danos morais em favor do autor”. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 11 de novembro de 2020. Eu, Sthefanie Brandão do Prado Figueiredo Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ivanir de Fátima Monteiro, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

12ª Vara Cível de Competência Residual**Edital de citação - monitoria****Edital de citação de Fabrício Alves Barbosa, prazo: 20 dias**

Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitoria, autuados sob o nº 0813854-59.2016.8.12.0001, que HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo move contra Fabrício Alves Barbosa, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar FABRÍCIO ALVES BARBOSA, Brasileiro, CPF 045.171.759-79, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): “O Requerido firmou perante a Requerente Contrato de Abertura de Conta Corrente e Termo de Opção n. 1105-0066981, convencionando a utilização de limite de crédito. Em tempo, valendo-se do Termo de opção, o Requerido aderiu à linha de Crédito Parcelado, vinculada ao sobredito contrato, sendo-lhe disponibilizadas quantias, conforme demonstram os extratos de sua movimentação financeira. Ocorre que o Requerido não honrou com as suas obrigações de saldar o valor que lhe fora creditado, contraindo perante a financeira, dívida”, e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R\$ 58.822,12, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, § 5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independentem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §2º, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 08 de janeiro de 2021. Eu, Lisandra Dhein Monte Morandi, Analista Judiciário, digitei, e eu, William Márcio Toffoli Júnior, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação - monitoria**Edital de citação de LEONIDIA MARIA DA COSTA OLIVEIRA, prazo: 20 dias**

Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitoria, autuados sob o nº 0825653-02.2016.8.12.0001, que Banco Cruzeiro do Sul S/A move contra LEONIDIA MARIA DA COSTA OLIVEIRA, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar LEONIDIA MARIA DA COSTA OLIVEIRA, Brasileira, RG 0971160031, CPF 403.152.581-87, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): “O requerido contratou junto ao requerente, por intermédio do Contrato de Crédito Pessoal parcelado através de Consignação em Folha de Pagamento contrato nº 447097555. O requerido assinou o contrato acima, declarando-se responsável pelo pagamento da supracitada quantia e seus respectivos encargos até sua efetiva liquidação. Ocorre que o referido contrato não foi honrado pelo contratante o que acarretou o vencimento antecipado da avença, nos termos previsto no instrumento firmado entre as partes, “, e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R\$ 112.079,05, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, § 5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independentem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §2º, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 08 de janeiro de 2021. Eu, Lisandra Dhein Monte Morandi, Analista Judiciário, digitei, e eu, William Márcio Toffoli Júnior, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

**Edital de citação - monitória****Edital de citação de Daiane Paula Santana da Silva, prazo: 20 dias**

Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o nº 0844904-40.2015.8.12.0001, que Universidade Católica Dom Bosco - UCDB move contra Daiane Paula Santana da Silva, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar DAIANE PAULA SANTANA DA SILVA, Brasileira, RG 15.343.48-0-SSP/MT, CPF 005.945.051-78, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): *“Em 13/01/2011, a ré compareceu junto à autora e negociou o débito existente àquela época, referente às mensalidades dos meses de agosto a dezembro de 2010, ocorre que a autora não conseguiu receber o pactuado, estando inadimplidas as parcelas vencidas em 15 de fevereiro, 15 de março, 15 de abril, 15 de maio e 15 de junho de 2011, estando a autora sem um título executivo judicial ou extrajudicial contra a mesma, para promover a respectiva execução, restando-lhe o procedimento monitorio a fim de receber o que de direito.”*, e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R\$ 9.284,63, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, § 5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §2º, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 08 de janeiro de 2021. Eu, Lisandra Dhein Monte Morandi, Analista Judiciário, digitei, e eu, William Márcio Toffoli Júnior, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação**Edital de citação de Eventuais Herdeiros de Orlando Fernandes de Andrade e de Dolariça da Costa Andrade, prazo: 30 dias.**

Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0804082-67.2019.8.12.0001, que Suzana Ribeiro e outro move contra Orlando Fernandes de Andrade e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **Eventuais Herdeiros de Orlando Fernandes de andrade e de Dolariça da Costa Andrade**, que encontrem-se em lugar incerto e não sabido, para para que se pronunciem formalmente sobre o pedido de substituição processual, em 05 (cinco) dias, ficando cientes de que se não opuserem resistência, este Juízo acolherá o pedido, reconhecendo a condição de representantes processuais do espólio, nos termos da manifestação da parte habilitante. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 08 de janeiro de 2021. Eu, Sinara da Conceição Possas Freire, Analista Judiciário, digitei. Eu, William Márcio Toffoli Júnior, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

Edital de citação**Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.**

Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0829097-04.2020.8.12.0001, que Aparecida Carrasco Pereira move contra Luiz Fernando Garcia Viola e outro, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: lote n. 19, da quadra 13, do Residencial Taramã, com área total de 200m², sendo 10,00 metros de frente por 20,00 metros da frente aos fundos, limitando-se ao norte com o lote 08, ao sul, com a Rua Aruã, ao leste com o lote 18 e a oeste com o lote 20, sendo que o mesmo é composto de terreno e respectiva construção, consistindo numa casa de alvenaria com 25,20 metros quadrados de área construída, composta de quarto, cozinha e banheiro, objeto da matrícula n. 37.956 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 08 de janeiro de 2021. Eu, Sinara da Conceição Possas Freire, Analista Judiciário, digitei. Eu, William Márcio Toffoli Júnior, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

16ª Vara Cível de Competência Residual**Edital de citação de Nilson da Silva, prazo: 30 (trinta) dias.**

Mariel Cavalin dos Santos, MM. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 16.ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Usucapião – Código 0826236-55.2014.8.12.0001 que Genésio Liria Corrêa e outro move em desfavor de Rodrigo França Chaves e outro, nos quais foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO do confrontante Nilson da Silva, portador do CPF n. 437.530.511-87, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): *“ autor busca a procedência da ação*



para ser declarado proprietário do Lote de Terreno n.º 17 (dezessete), da quadra 07 (sete), do Loteamento denominado Vila Nova Bandeirantes, matriculado sob o n.º 10.022, no Cartório da 2.ª Circunscrição Imobiliária desta comarca.”, , para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia (conforme as advertências do art. 344 do C.P.C.) - “ão sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor” E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na imprensa, na forma da lei. Adverte-se que será nomeado Curador Especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 13 de janeiro de 2021. Eu, Taisa Souza Marcussi de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Elielson Moraes da Silva, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo.

3ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de citação, prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: CLEBER FERNANDO ROCHA, Brasileiro, Técnico em Laboratório, RG 422758760/SSP-SP, CPF 338.042.508-74, pai PAULO ROCHA, mãe JOSEFINA ROSARIA FERREIRA DE LACERDA, Nascido/Nascida em 08/02/1988, com endereço à Rua Brisas de Zaragoza, 100, Bloco 500, Ap. 573, Mata do Segredo, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000650-73.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula Candido de Carvalho, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de janeiro de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: LUIZ JOSÉ DA SILVA CÁCERES, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 1784679-SSP/MS, CPF 041.293.781-63, pai Durvalino Cáceres, mãe Ruth José da Silva, Nascido/Nascida em 01/04/1992, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua Angelo Souza Castro, 336, ou Antonio Carlos Novais Marques n. 509, Casa 03, Jardim Los Angeles, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002013-66.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula Candido de Carvalho, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de janeiro de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ARIEL FERREIRA ELIAS, Brasileiro, Solteiro, Pedreiro, RG 1330510SSP/MS, CPF 722.101.501-59, pai FRANCISCO CARLOS ELIAS, mãe ALBA AUXILIADORA FERREIRA ELIAS, Nascido/Nascida em 07/01/1984, natural de Aquidauana - MS, com endereço à rua Maria Cecília de Arruda, 17, Vila Cidade Nova, CEP 79200-000, Aquidauana - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002560-09.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula Candido de Carvalho, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de janeiro de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ROZENIR DOS SANTOS SILVA, Brasileiro, Casado, com Maria Aparecida Anacleto Silva, Aposentado, RG 89144-SSP/MS, CPF 105.293.731-49, pai José Felix da Silva, mãe Delminda dos Santos Silva, Nascido/Nascida em 12/08/1947, natural de Miranda - MS, com endereço à Rua Lúcia Helena Coelho Maimone, 01, 99686-3479, Santa Mônica II, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0004558-75.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da



publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula Candido de Carvalho, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de janeiro de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: GABRIEL CATELAN DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Soldado do Exército Brasileiro, RG 1877487/SSP-MS, CPF 004.025.891-22, pai JULIO CESAR PRASS DE OLIVEIRA, mãe PATRÍCIA LUBAS CATELAN DE OLIVEIRA, Nascido/Nascida em 08/08/2000, natural de Canoas - RS, Outros Dados: Cel: 992829854, com endereço à Rua Itaipu, 127, Vila Alba, CEP 79100-050, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0008496-10.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula Candido de Carvalho, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de janeiro de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: VICTOR HUGO FERREIRA CARVALHO, Brasileiro, Solteiro, Estudante, CPF 057.021.361-44, pai Antonio Marcos Ferreira de Carvalho, mãe Maria Ferreira Marion, Nascido/Nascida em 03/02/1996, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 67 99241-7285, com endereço à Rua Dom João VI, 445, Jarsim Noroeste, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0011143-12.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula Candido de Carvalho, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de janeiro de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ADEMIR OLIVEIRA SILVA, (Alcunha: BUGUINHO), Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1164902/SSP-MS, CPF 933.813.521-72, pai Abadio Ramos da Silva, mãe Marina de Oliveira, Nascido/Nascida em 02/07/1978, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Manoel Pereira da Silva, 200, Jardim Campo Verde, CEP 79015-015, Campo Grande - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0011713-61.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula Candido de Carvalho, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de janeiro de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ANDRÉ ANTUNES PONCE DE MORAIS, Brasileiro, Solteiro, Comerciante (9102-8338), RG 1299284/SSPMS, CPF 030.614.711-46, pai Diamantino Ponce de Moraes, mãe Sônia Maria Antunes de Moraes, Nascido/Nascida em 15/08/1989, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 3351-1506, com endereço à Rua Marques de Lavradio, 680, 999102-8338 e 99111-1172, Jardim São Lourenço, Campo Grande - MS, Fone 3351-1506, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0015412-65.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como



criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula Candido de Carvalho, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de janeiro de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ANDERSON RIGONI DE SOUZA, Brasileiro, Solteiro, Frentista, RG 1349875/SSPMS, CPF 021.844.811-22, pai Luiz Firmo de Souza, mãe Rosângela Maria Seabra Rigoni, Nascido/Nascida em 18/08/1989, natural de Coxim - MS, com endereço à Rua Alcindo Chagas, 1011, Aero Rancho - fone. 99169-0179 e 99336-9700, OU, R. Joaquim Nabuco, 195, Amambai, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0015617-26.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula Candido de Carvalho, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de janeiro de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: WELLINGTON JORGE JARDIM, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1790547/SSPMS, CPF 037.702.591-73, pai Zeferino Ferreira Jardim Neto, mãe Catarina Jorge Jardim, Nascido/Nascida em 01/03/1991, natural de Cassilândia - MS, Outros Dados: Cel: 9634-4698, com endereço à Rua João Márcio Ferreira Terra, bairro São Bento, Sidrolândia - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0020693-65.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula Candido de Carvalho, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de janeiro de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ALISSON DOS SANTOS SOUZA, Brasileiro, Casado, Estudante, RG 2057648-SSP/MS, CPF 062.393.761-16, pai ADEMILSON DOS SANTOS SOUZA, mãe LUCILENE DOS SANTOS OLIVEIRA, Nascido/Nascida em 31/03/1995, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: Cel: 9298-1034 / 9185-5722, com endereço à Rua Levi Campanha, 117, Recanto dos Rouxinóis, CEP 79063-780, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0023687-66.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula Candido de Carvalho, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de janeiro de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ALISSON DOS SANTOS SOUZA, Brasileiro, Casado, Auxiliar de Manutenção, RG 2057648, CPF 062.393.761-16, pai Ademilson dos Santos Souza, mãe Lucilene dos Santos Oliveira, Nascido/Nascida em 31/05/1995, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Levi Campanha, 117, Recanto dos Rouxinóis, CEP 79000-000, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0026390-04.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula Candido de Carvalho, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de janeiro de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

**Edital de citação, prazo: 15 dias**

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: HELIO CESAR DE CAMPOS, Brasileiro, RG 365269165/SSPSP, CPF 838.588.659-15, pai JOSE MALAQUIAS DE CAMPOS, mãe MARTHA MARIA DE CAMPOS, Nascido/Nascida em 11/10/1972, natural de Janiopolis - PR, Outros Dados: Cel: 98112-6593, com endereço à Otto Macedo, 348, Fone: 44 99909-8950, São Luis, Moreira Sales - PR, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0028061-62.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula Candido de Carvalho, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de janeiro de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: IZIQUEL FRANCISCO DOS SANTOS, Brasileiro, Servente, RG 1865206/SSPMS, pai BENICIO FRANCISCO DOS SANTOS, mãe ANA MARIA PACHECO, Nascido/Nascida em 24/08/1995, natural de Corumbá - MS, Outros Dados: Cel: 99251-8819, com endereço à Rua Ilivino José de Souza, 67 ou R. Mário Mendes Gonçalves Alves, 167, CASA 3, ou R. Botelho de magalhães, 139, Los Angeles, 99166-1966 e 99343-5623, CEP 79073-740, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0030615-33.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula Candido de Carvalho, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de janeiro de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: LUCAS CHERES DA SILVA, Brasileiro, Estudante, RG 2238978/SSPMS, pai Raimundo Alves da Silva, mãe Alcilene Cheres dos Santos, Nascido/Nascida em 07/09/1999, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Flora, 483, 99997-8588, Portal Caiobá, CEP 79096-270, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0033109-31.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula Candido de Carvalho, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de janeiro de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: MANOEL EUGÊNIO BEZERRA SOUZA, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, RG 001.043.305/MS, CPF 935.120.311-53, pai Gilmer Bezerra de Souza, mãe Zuma Lima Bezerra de Souza, Nascido/Nascida em 27/06/1978, natural de Corumbá - MS, Outros Dados: 3361-7828, com endereço à Rua Domingos Sávio, 99, Santo Antônio, CEP 79100-530, Campo Grande - MS, Fone 9125-2291, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0034363-73.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula Candido de Carvalho, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de janeiro de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: MARIA JOSÉ DA SILVA, Brasileiro, RG 603740SSP/MS, CPF 528.307.991-00, pai João Severino da Silva, mãe Jusselina Maria da Silva, Nascido/Nascida em 19/09/1966, com endereço à Rua do Dracma, 552, ap 08, bl. B, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14,



Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0037785-56.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula Candido de Carvalho, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de janeiro de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: DANIEL DOS SANTOS FERNANDES, Brasileiro, RG 177895570/SSP-AM, CPF 783.362.872-72, pai JOÃO SOARES FERNANDES, mãe OSMARINA DOS SANTOS FERNANDES, Nascido/Nascida em 10/10/1985, Outros Dados: Cel: 67984443996, com endereço à Rua AMAZONAS, 28, Comparsa, CEP 69070-510, Manaus - AM, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0041597-72.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula Candido de Carvalho, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de janeiro de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: MAICON DOUGLAS CARLOTA DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Técnico em Refrigeração, RG 1754362/SSPMS, CPF 040.956.461-36, mãe Cirlene Carlota dos Santos, Nascido/Nascida em 25/06/1990, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Joao da Mata, n. 1009 ou 1029, Jd Ze Perreira OU, Rua 22, n. 115, Bairro Nova Campo Grande, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0047293-26.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula Candido de Carvalho, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de janeiro de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Prazo: 15 dias

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, em substituição legal, comarca de Campo Grande / MS, na forma da lei, etc.

Faz saber ao Réu: ELOIR ALBUQUERQUE DA COSTA, Brasileiro, Convivente, Pintor, RG 1548573SSPMS, pai Eurico da Costa, mãe Marilene Albuquerque da Costa, Nascido/Nascida em 28/06/1991, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Rua Ribeirão Bonito, 337, tel. 99689-1047, Jardim Samambaia, CEP 79044-560, Campo Grande - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0029818-86.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este citado por todo conteúdo da denúncia, para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica, ainda, advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rosimeire Amarilha Chagas, Analista Judiciário, digitei. Campo Grande / MS, 18 de janeiro de 2021. Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito.

Prazo: 60 dias

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: BRUNO ANTONIO DOS SANTOS, Brasileiro, Convivente, Carpinteiro, CPF 053.239.971-41, pai Walter Teixeira dos Santos, mãe Andreia Antonio dos Santos, Nascido/Nascida em 14/05/1993, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Almirante Tamandaré, 35, Jardim Universitário; Fone: 99256-8739, CEP 79075-000, Cuiabá - MT, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º



andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0040576-32.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva contida na inicial, para o fim especial de: A) CONDENAR o réu Bruno Antonio dos Santos, qualificado, como incurso nas sanções do artigo 21 da Lei de Contravenções Penais, nos moldes disciplinados pela Lei nº 11.340/06, e; B) ABSOLVÊ-LO da acusação que lhe foi imputada, no que tange ao delito previsto no artigo 147 do CP, nos termos do artigo 386, VII, do CPP.". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kelly Verena Torres Taíra, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 13 de janeiro de 2021. Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito em Substituição Legal.

Prazo: 15 dias

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, em substituição legal, comarca de Campo Grande / MS, na forma da lei, etc.

Faz saber ao Réu: ESTEFEN DE CAMPOS LEMES, Brasileiro, Solteiro, Entregador, RG 988513/SSPMS, CPF 933.857.651-53, pai Maquessuel Saraiva Lemes, mãe Zelia Moraes de Campos, Nascido/Nascida em 07/10/1981, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Astúrio Luiz Braga, 139, tel. 98465-2012, Caiobá II, Campo Grande - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004345-98.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este citado por todo conteúdo da denúncia, para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica, ainda, advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rosimeire Amarilha Chagas, Analista Judiciário, digitei. Campo Grande / MS, 18 de janeiro de 2021. Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito.

Prazo: 15 dias

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, em substituição legal, comarca de Campo Grande / MS, na forma da lei, etc.

Faz saber ao Réu: LEANDRO ARAÚJO RAMOS, Brasileiro, Convivente, Estudante, RG 1.152.840 - SSP/MS, pai Roger Alberto da Conceição Ramos / Roger Alberto da Conceição, mãe Dulciene Maria de Araújo Ramos / Dulceni Maria de Araújo Andrade, Nascido/Nascida em 30/10/1981, de cor Branco, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: Rua: Dolor de Andrade, nº. 041 B. São Francisco, com endereço à Rua Ponto Verde, 147, Vila Albuquerque, Campo Grande - MS, Fone (067), o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0005770-97.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este citado por todo conteúdo da denúncia, para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica, ainda, advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rosimeire Amarilha Chagas, Analista Judiciário, digitei. Campo Grande / MS, 18 de janeiro de 2021. Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito.

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de intimação, prazo: 20(vinte) dias

Autos n. 0000151-21.2021.8.12.0001

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a DIMAS RAMOS CARNEIRO SOBRINHO, Brasileiro, RG 1556717, CPF 025.410.891-12, pai Natanael Carneiro Sobrinho, mãe Maria de Lourdes Ferreira Ramos, Nascido/Nascida em 24/09/1986, natural de Porto Ferreira - SP, com endereço à Rua Planaltina, 1130, 981452527, Jardim São Conrado, CEP 79093-071, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0000151-21.2021.8.12.0001, aforada por Cristiane Pereira Viana em face de Dimas Ramos Carneiro Sobrinho. Assim, fica vossa pessoa intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva. Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 15 de janeiro de 2021.



Edital de intimação, prazo: 20(vinte) dias
Autos n. 0000893-46.2021.8.12.0001

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a ADRIAN JOSÉ DA COSTA GOMES, Brasileiro, com endereço à NÃO INFORMADO, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0000893-46.2021.8.12.0001, aforada por Milena da Costa Gomes em face de Adrian José da Costa Gomes. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva**. Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 18 de janeiro de 2021.

Edital de intimação, prazo: 20(vinte) dias
Autos n. 0010049-23.2020.8.12.0800

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a ANDRE LUIZ REIS, Brasileiro, Solteiro, Instalador, RG 1945446/SSPMS, CPF 701.284.281-47, pai Aroldo Ricardo da Silva, mãe Maria Batista Reis, Nascido/Nascida em 06/08/1984, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: Cel: 9257-7617, com endereço à Rua Professor Leoni Casef, 18, Jardim Itamaracá, CEP 79062-180, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0010049-23.2020.8.12.0800, aforada por Danielly Zanata Rosendo em face de ANDRE LUIZ REIS. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva**. Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 18 de janeiro de 2021.

Edital de intimação, prazo: 20(vinte) dias
Autos n. 0010074-36.2020.8.12.0800

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a ALEX RIBEIRO AZOGUE, (Alcunha: "Mexicano"), Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1.505.423/MS, CPF 017.779.321-06, pai Mario Reis Simoes, mãe Margarida Ribeiro Azogue, Nascido/Nascida em 28/02/1983, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Rua dos Professores, 211, Arnaldo Estevão Figueiredo, CEP 79043-044, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0010074-36.2020.8.12.0800, aforada por Loise Lúcia Barboza em face de ALEX RIBEIRO AZOGUE. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva**. Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 15 de janeiro de 2021.

Edital de intimação, prazo: 20(vinte) dias
Autos n. 0025706-74.2020.8.12.0001

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a DENILSON SILVA CONTRERA, Brasileiro, Convivente, Estudante, RG 2179643SSPMS, pai Darmirio Couto Contrera, mãe Joranice Garcete Silva, Nascido/Nascida em 31/08/1997, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua Cristóvão de Barros, 330, 99618-3238, Bairro Seminário, CEP 79118-230, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0025706-74.2020.8.12.0001, aforada por Vitoria Fernanda Padilha Celestino em face de Denilson Silva Contrera. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva**. Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 15 de janeiro de 2021.



Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição, prazo: 30 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.º 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.º 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Interdição n.º 0808926-23.2020.8.12.0002, que consta como requerente, Marcia Regina Martins Alvarenga e requerido(a), Luana Martins Alvarenga, nascido(a) em 18/04/1985, filho(a) de Marcia Regina Martins Alvarenga. Portanto, às fls. 41-42 foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Marcia Regina Martins Alvarenga para decretar a interdição total de Luana Martins Alvarenga, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Marcia Regina Martins Alvarenga mediante termo de compromisso nos autos, nos termos do artigo 755, I e § 1.º do Código de Processo Civil”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinado que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Julyana Vieira da Silva Santos Meurer, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, uma (01) vez, e no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, § 3.º do NCPC). Dourados (MS), 15 de janeiro de 2021.

(1ª P 20.01, 2ª P 01.02 e 3ª P 11.02)

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de chamamento de eventuais terceiros interessados, com prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0813216-81.2020.8.12.0002, de Inventário, constando como Inventariado Rogerio Ribeiro Luz, Espólio, e Inventariante Juraci Viveiros Luz, com a finalidade de chamamento de eventuais interessados incertos ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se em face das primeiras declarações de f. 23/24, nos termos dos artigos 259, III, 626 e 627, do Código de Processo Civil... (a) Dr. Eduardo Floriano Almeida - Juiz de Direito. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Dourados, MS, 12 de janeiro de 2021.

2ª Vara Cível de Dourados

Edital de citação - usucapião: prazo: 30 dias.

A Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, MM.ª Juíza da 2ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

Faz saber a PAULO TOSHIO WATANABE, ALICE MARUMI WATANABE, CLARINDO MAXIMO YOSHIO WATANABE e AUREO MAGNO WATANABE a (o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o) (s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1750, Dourados-MS - E-mail: dou-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o n.º 0802619-53.2020.8.12.0002, proposta por Eva da Silva Ribas, do imóvel urbano, determinado pelo Lote NR. 06 da Quadra 13 do Jardim Guanabara CEP 79.833.170, BIC NR 5141, Inscrição Municipal de NR 00.03.11.22.210.000-6, da Prefeitura Municipal de DOURADOS, MS, situado no perímetro urbano de DOURADOS-MS, situado na Rua Paissandú, n. 1.584, lado par, distante 25,00 metros da Rua Joaquim Alves Taveira, de formato regular medindo 12,50x32,00 metros ou seja 400,00m2 (quatrocentos metros quadrados) dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE: 32,00 metros com o lote 5; AO SUL: 32,00 metros com o lote 7; AO NASCENTE: 12,50 metros com o lote 09; AO POENTE: 12,50 metros com a Rua sem nome, atual Paissandú, tudo de conformidade com o Registro de NR 01 da Matrícula de NR 130.236, de 16 de janeiro de 2017, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de DOURADOS- MS. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) CITADO(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art.344 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Neiva Aparecida Barbosa de Moraes, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Lígia Valente Soares Mendes, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Dourados - MS. 09 de dezembro de 2020. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juiz(a) de Direito.

5ª Vara Cível de Dourados

Edital de citação, prazo do edital: 20 dias

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta Vara e Comarca se processam os autos de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0807229-40.2015.8.12.0002, propostos por Banco Bradesco S/A, em desfavor de Josemeire Meurer Cardoso e Josemeire Meurer Cardoso, nos quais expediu-se o presente Edital de citação,



ficando, desta forma, devidamente citadas as executadas: **JOSEMEIRE MEURER CARDOSO**, Brasileira, Solteira, Empresária, CPF 703.289.601-44, e **JOSEMEIRE MEURER CARDOSO**, CNPJ 13.555.058/0001-43, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da petição inicial, que segue resumidamente transcrita, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do débito no valor **R\$ 40.191,35 (QUARENTA MIL E CENTO E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**, acrescido de atualização monetária, custas processuais e honorários advocatícios e demais cominações legais, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereça embargos de devedor. Teor resumido da inicial: “**a**) O Exequente diz-se credor das Executadas pela importância acima indicada, representada pela Cédula de Crédito Bancário n.º 351/8.044.526 celebrada no dia 13 de maio de 2014; **b**) As Executadas deixaram de cumprir com o avençado a partir do dia 20 de maio de 2015, o que ensejou o vencimento antecipado das parcelas remanescentes; **c**) Não obtendo êxito na cobrança extrajudicial do seu crédito, recorre, enfim, à presente Ação; **d**) Requereu a citação das Executadas para o pagamento do débito atualizado ou nomeação de bens a penhora, e, caso contrário, que sejam efetuados atos constritivos e seus consectários para a satisfação do débito; **e**) À causa o valor acima mencionado” **ADVERTÊNCIAS:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, será nomeado curador especial aos réus, de acordo com o art. 72, II, c/c art. 257, IV, CPC/2015; bem como serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na petição inicial (art. 344, do CPC). **NADA MAIS.** Encerrou-se o presente Edital. Eu, Lucas Eduardo Dias de Souza, Estagiário, o digitei. Eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Dourados-MS, 15 de janeiro de 2021.

César de Souza Lima
Juiz de Direito

Edital de citação, prazo do edital: 20 dias

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1732, Dourados-MS - E-mail: dou-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0810357-97.2017.8.12.0002, que Carmem Castilho da Silva move contra Nirto Fernandes Serejo Junior e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **NIRTO FERNANDES SEREJO JUNIOR**, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 632.028, CPF 544.086.951-49, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir resumidamente transcrita: “**a**) A Requerente alega ter celebrado com Nirto Fernandes contrato de locação de imóvel comercial em 19 de setembro de 2014; **b**) No instrumento, na qualidade de fiadora, esteve presente Maria Aparecida; **c**) Aluguéis e acessórios vencidos a partir de 30 de maio de 2017 são devidos, somando-se aos valores correções monetárias e multa contratual; **e**) Sem êxito na via administrativa, recorre-se a presente Ação; **f**) Requereu a citação dos Requeridos para purgarem a mora, que, se não efetuada, seja julgada procedente esta Ação, com rescisão contratual e consequente ordem de despejo de quem quer que esteja ocupando o imóvel, bem como na condenação ao pagamento dos principais e acessórios devidamente corrigidos e aplicadas cominações legais **g**) Deu à causa o valor total de **R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)**” e, para responder a ação, caso queira, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados-MS, aos 15 de janeiro de 2021. Eu, Lucas Eduardo Dias de Souza, Estagiário, digitei-o. Eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

César de Souza Lima
Juiz de Direito

Edital de citação e intimação, prazo do edital: 20 dias

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta Vara e Comarca se processam os autos de Execução de Título Extrajudicial, sob o n.º 0804027-26.2013.8.12.0002, propostos por Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil, em desfavor de Edna Ferreira de Abreu, Luciene Ferreira dos Santos e Supernova Negocios e Cobrança Ltda ME, nos quais expediu-se o presente Edital de citação, ficando, desta forma, devidamente citados os executados: **LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS**, Brasileira, CPF 032.112.547-90, **EDNA FERREIRA DE ABREU**, Brasileira, CPF 032.112.547-90, e **SUPERNOVA NEGOCIOS E COBRANÇA LTDA ME**, CNPJ 08.782.079/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da petição inicial, que segue resumidamente transcrita, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do débito no valor **R\$ 100.981,08 (CEM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS)**, acrescido de atualização monetária, custas processuais e honorários advocatícios e demais cominações legais, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereça embargos de devedor. Teor resumido da inicial: “**a**) Alega a Exequente possuir o crédito no valor acima indicado; **b**) O valor requerido está representado formalmente no Contrato de Arrendamento Mercantil n.º 49311723; **c**) Em razão do não cumprimento deste, a Exequente recorre ao Judiciário; **d**) Requereu a citação das Executadas para pagarem o débito corrigido ou nomearem bens a penhora, caso contrário, pugna pela constrição forçada e atos consectários para satisfação da dívida, sendo a ação julgada procedente e condenando as Executadas ao pagamento das verbas requeridas; **e**) À causa o valor acima mencionado”. **ADVERTÊNCIAS:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, será nomeado curador especial aos réus, de acordo com o art. 72, II, c/c art. 257, IV, CPC/2015; bem como serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na petição inicial (art. 344, do CPC). Por oportuno, **INTIMA** as Executadas da conversão do arresto em penhora do ativo financeiro relativo a **R\$ 300,78 (TREZENTOS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)** localizado e bloqueado através do sistema Sisbajud (p. 177-81), nos termos da decisão de p. 176 e despacho de p. 188 proferidos nos autos. Nada mais. Encerrou-se o presente Edital. Eu, Lucas Eduardo Dias de Souza - Estagiário, o digitei. Eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Dourados-MS, 15 de janeiro de 2021.

César de Souza Lima
Juiz de Direito

**Edital de citação – procedimento comum, prazo do edital: 20 dias**

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1732, Dourados-MS - E-mail: dou-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n.º 0810792-03.2019.8.12.0002, que Julio César Guardachoni move contra Adelmir Fanti Sampaio e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **ADELMIR FANTI SAMPAIO**, Brasileiro, Divorciado, Segurança, RG 20.733.141-8, CPF 067.490.238-60, e **FRANCISCO APARECIDO CÂNDIDO**, Brasileiro, Divorciado, Vendedor, RG 16544749, CPF 047.940.278-77, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para que fiquem cientes de todo conteúdo da petição inicial, a seguir resumidamente transcrita: **a)** O Requerente é proprietário do imóvel locado a Adelmir, com termo inicial em 11 de janeiro de 2018 e final em 31 de janeiro de 2021; **b)** O imóvel passou por vistoria inicial e também por contravistoria realizada pelo locatário; **c)** Chaves entregues em 30 de abril de 2019, pondo a termo o pacto locatício; **d)** Comparativo de vistoria inicial e final fora realizado, constatando-se que o imóvel fora deixado em condição não correspondentes ao pactuado; **e)** O Requerido foi notificado para realizar os reparos faltantes, mas manteve-se inerte, tendo o locador que arcar com as despesas; **f)** Aluguéis dos meses de abril e maio de 2019, duas parcelas do IPTU do ano de 2019 e uma parcela do seguro do imóvel não foram quitados; **g)** O Requerente não possui interesse na audiência de conciliação; **h)** Requer a citação dos requeridos, a procedência da ação, condenando-se os requeridos ao pagamento dos valores devidos atualizados, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; **i)** À causa o valor total de R\$ 5.810,40" e, para responder a ação, caso queiram, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados-MS, aos 14 de janeiro de 2021. Eu, Lucas Eduardo Dias de Souza, Estagiário, digitei-o. Eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

César de Souza Lima
Juiz de Direito

Edital de citação de terceiros, interessados incertos ou desconhecidos, prazo do edital: 20 dias

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Dourados, na forma da lei...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ao(a)s requerido(a)s, terceiro(s) interessado(s), desconhecido(s), confinante(s); bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a)s for(em), a(o)s qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que nesta Vara e Comarca se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0813525-05.2020.8.12.0002, propostos por Maria Edileuza Nogueira Fermino Lima e Paulo de Oliveira Lima, contra Irinaldo Deveccchi e Sirlei Assis Deveccchi; acerca do(s) imóvel(is) assim descrito(s): um terreno determinado pelo Lote 07, fração 007, Quadra 27, parte da "hácara 27" situado no Loteamento denominado Parque Residencial Pelicano, zona urbana da cidade de Dourados-MS, tendo sua frente voltada para a Rua Manoel Santiago, lado par, distante 64,00 metros da esquina com a Rua Natal, de formato regular, medindo 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), , dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte: 12,00 metros com a Rua Manoel Santiago; Ao Sul: 12,00 metros com área reserva P.M.D.; Ao Leste: 30,00 metros com o lote 07/fração 007; Ao Oeste: 30,00 metros com lote 05/fração 005. Assim, ficam todos os terceiros, interessados incertos ou desconhecidos, devidamente CITADOS para querendo, participarem do processo nos termos do artigo 259, I, do CPC. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo acima mencionado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na petição inicial (art. 344, do CPC). Resumo da inicial: "O(s) requerente(s) ajuizou(am) a presente ação em 19/10/2020, possuindo o imóvel desde 10/05/2008, totalizando um prazo de aproximadamente 12 anos, a data inicial da posse pode ser verificada nas notas fiscais de lojas de materiais de construção em nome do casal a partir de 15/05/2008, desde que entraram, os mesmos fizeram reformas e benfeitorias no imóvel, e nele estabeleceram sua moradia habitual. Os requerentes fizeram muro, reformaram a casa e instalaram água e luz, passando a residir no imóvel, e nele permanecem há mais de 12 anos, assim, zelam como donos, estando presente, dessa forma o animus domini. O referido imóvel encontra-se em processo de desmembramento junto à prefeitura Municipal de Dourados/MS, razão pela qual não conseguiram pagar o IPTU, pois a Prefeitura não emitiu o boleto de sua fração. Os requerentes nunca sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de qualquer pessoa, mantendo assim a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel durante todo esse tempo. Os requerentes visam o reconhecimento judicial da propriedade, que seja o lote destacado da matrícula de origem, bem como abertura de matrícula própria, requerendo que seja julgada procedente o pedido de usucapião. Deu à causa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)". A petição inicial foi recebida por este juízo através do despacho de p. 93, que determinou a citação dos réus, terceiros, confinantes, da União, Estado e do Município. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Marcela Esnatana Breguedo de Lima - Estagiária, o digitei, e eu, Cristina de Arruda Leme - Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Dourados(MS), 08 de janeiro de 2021.

César de Souza Lima
Juiz de Direito
Assinado por certificado digital

Edital de intimação – cumprimento de sentença, prazo: 20 dias.

César de Souza Lima, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, desta Comarca, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1732, Dourados-MS - E-mail: dou-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de **Cumprimento de sentença nº 0808839-04.2019.8.12.0002**, que Unigran Educacional move em desfavor de Fabio de Lollo, nos quais foi deferida a expedição deste edital, através do despacho de f. 66, ficando desta forma devidamente **INTIMADO o Executado: FABIO DE LOLLO**, Brasileiro, inscrito no RG nº 2.948.457-68 e no CPF nº 291.386.468-62, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R\$ 5.106,11, atualizado até 13/12/2019 (f. 52-53), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §º,



do CPC. Fica, ainda, advertido de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, o presente edital será publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dourados-MS, 11 de janeiro de 2021. Eu, Tania Emi Maegaki, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

César de Souza Lima – Juiz de Direito
(assinado por certificação digital)

1ª Vara Criminal de Dourados

Edital de notificação, prazo: 15 (quinze) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da Lei etc.

Faz saber que não tendo sido encontrado o Ré: TIFFANY DOS SANTOS ALVES, registrado civilmente como Tiago dos Santos Alves, Brasileira, RG 26727005, CPF 058.896.361-54, pai Denisval Alves, mãe Ronilda Rosa dos santos, Nascido/Nascida em 28/01/2001, com endereço à Rua Nove, 23, jardim Beira Rio, Cuiabá - MT, o qual atualmente se encontra em lugar incerto, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público Estadual a, Ação Penal nº 0008714-35.2020.8.12.0002, como incurso no artigo art. 33, caput, c.c art. 40, inciso V, e art. 35, caput, todos da Lei 11.343/06, todos na forma do art. 69, do Código Penal. Como o referido acusado não foi encontrado pelo oficial das diligências, pelo presente fica NOTIFICADA do inteiro teor da denúncia supracitada, cujo teor pode ser acessado pelo sistema E-SAJ, no site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj/> ou no Cartório da 1ª Vara Criminal de Dourados/MS, sito no Edifício do Fórum, sito a Av. Presidente Vargas, nº 210, para que ofereça defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 11.343/06. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados-MS, aos 15 de janeiro de 2021. Eu, Alexandre Rodrigues de Castilho, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Sâmér Cazeiro El Kadri, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Dr. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

3ª Vara Criminal de Dourados

Edital de intimação júri, prazo: [prazo do edital] dias (art.370 c/c art. 361 CPP

Eguilliell Ricardo da Silva, Juiz de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples (Crime Tentado) , registrada sob o nº 0000089-80.2018.8.12.0002, promovido pelo Ministério Público Estadual contra JOSEMAR VARGAS AVALO, Brasileiro, Casado, Montador, RG 1723879-SSP/MS, CPF 031.246.361-80, pai Ramão Jo Melgarejo Avalo, mãe Loredane de Fátima dos Santos Vargas, Nascido/Nascida 23/11/1988, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Hatsujiro Kudo, 450, Casa 41 (Cel. 99963-6075), Residencial Eucalipto, CEP 79800-000, Dourados - MS e BRUNO SILVA GOMES, Brasileiro, Convivente, Agente de Serviços Gerais, RG 001.893.099, CPF 048.305.951-08, pai Manoel Cícero Gomes, mãe Mereide de Jesus Silva Gomes, Nascido/Nascida 31/01/1993, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Beija-Flor, 1205, Jd. Pantanal, ou R. Tuiuiu, Lava Rápido Pantanal (Cel 99223-7212, ou R. Joaquim Alves Taveira, 6869, V. Mary, CEP 79800-000, Dourados - MS , atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 121 § 2º, I, IV c/c Art. 14 "caput", II c/c Art. 29 "caput" e Art. 147 "caput" (duas vezes) c/c Art. 61 "caput", II, "a" c/c Art. 71 "caput" todos do(a) CP e Art. 12 "caput" e Art. 15 "caput" amb e Art. 121 § 2º, I, IV c/c Art. 14 "caput", II c/c Art. 29 "caput" todos do(a) CP e como o(a) réu(é) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a) para que compareça, perante este Juízo, no Plenário do Tribunal do Júri, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1008, Dourados-MS - E-mail: dou-3vcrim@tjms.jus.br, no dia 10/08/2021 , às 13:00h, a fim de ser submetido(a) à sessão de instrução e julgamento do Egrégio Tribunal do Júri, na Ação Penal que lhe é movida pelo Ministério Público (art. 431 do CPP). Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), 13 de janeiro de 2021 . Eu, Roni Marcos Zanatta, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Elza Noriko Matsubara Takahashi , Escrivão/Chefe de Cartório , conferi-o e o subscrevi. Eguilliell Ricardo da Silva Juiz de Direito.

Ata de reunião para formação de lista de jurados fevereiro/2019

Autos nº0006606-33.2020.8.12.0002

Assunto:Procedimento Administrativo do Tribunal do Júri de 2019

Aos 18 de janeiro de 2021, nesta cidade e comarca de Dourados-MS, às 13:50h horas, na Sala de Audiências da 3ª Vara Criminal desta Comarca, onde presente se achava o Exmo. Sr. Dr. Eguilliell Ricardo da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal e Presidente do Tribuna do Júri; comigo, Maurício Henriques Porciuncula, analista judiciário, reuniu-se com os representantes das seguintes instituições: Ministério Público Estadual, Dr. *Juliano Albuquerque*; Defensoria Pública, Dr. *Bruno Bertoli Grassani*; e a Vice Presidente da 4ª Subseção da OAB/MS, Dr.ª *Raíssa Moreira Rodrigues Uehara (OAB 17459/MS)*. Abertos os trabalhos, foi realizado o sorteio das pessoas integrantes do corpo de jurados da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da Comarca de Dourados, que compreende o mês de Fevereiro/2021, sendo sorteados 25 (vinte e cinco) jurados titulares e 15 (quinze) jurados suplentes, nominados a seguir:

**Titulares**

- 01 – *Marcos Pablo Ribeiro Azambuja*
- 02 – *Ramona Suzete Maciel Benitez*
- 03 – *Walkiria Rebeque Cevada Pansera*
- 04 – *Amarildo Matos Palácio*
- 05 – *Felipe Duarte Barbosa*
- 06 – *Ivani de Souza Franca Azevedo*
- 07 – *Ana Cláudia Félix Ieyasu*
- 08 – *Carina da Silva Crepaldi*
- 09 – *Alyne Cunha dos Santos Mazarim*
- 10 – *Michel Canova*
- 11 – *Reginaldo Pereira de Souza*
- 12 – *Regina Farias de Souza*
- 13 – *Andreia Pinhal Azeredo*
- 14 – *Emerson Pereira da Silva*
- 15 – *José Azonil da Silva Martins*
- 16 – *Rômulo Penna Scorza Júnior*
- 17 – *Edna Fraile Ferreira*
- 18 – *Áurea Alves de Lima Barbosa*
- 19 – *Ademir Vieira de Almeida*
- 20 – *Rubens Teló*
- 21 – *Carlos José Viana*
- 22 – *Luciana Silveira Simplicio*
- 23 – *Odécio de Carvalho*
- 24 – *Luiz Alberto Lima de Franca*
- 25 – *Eliane Mota Torres*

Suplentes

- 01 – *Luana Barbiero Vieira*
- 02 – *Cássio Amorim Sayão*
- 03 – *Ivan Moreno Heberle*
- 04 – *Alexandra Vargas Alves*
- 05 – *Samyra Palieraqui Rosa*
- 06 – *Daiane Cristina Daleaste*
- 07 – *Tamiris Rodrigues da Silva*
- 08 – *Maurício da Silva Figueiredo*
- 09 – *Girlaine Sedlacek*
- 10 – *Ivanildo Fernandes dos Santos*
- 11 – *William Marra Silva*
- 12 – *Dionísio Binelo Batista*
- 13 – *Edson Alves de Oliveira*
- 14 – *Deoci Lopes de Oliveira*
- 15 – *Antonio Barbosa de Olivera Neto*

[assinatura digital]

Eguiliell Ricardo da Silva
Juiz de Direito

4ª Vara Criminal de Dourados**Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias**

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Requerido: Adão Vieira Savala, Casado, Ajudante de Pedreiro, pai João Vieira, mãe Marcelina Savala, Nascido/Nascida em 29/05/2020, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Aldeia Sarapuitã, Zona Rural, Ponta Porã - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0815966-56.2020.8.12.0002, que Elizania Ferreira Paulo move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Adão Vieira Savala, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Elizania Ferreira Paulo, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue: Feitas estas considerações, concedo a medida protetiva pleiteada, assim fazendo para proibir Adão Vieira Savala de se aproximar de Elizania Ferreira Paulo a distância mínima de 200 (duzentos) metros, como também de manter contato com ela sob qualquer forma, pena de, não sendo observada esta decisão, ser-lhe decretada a prisão como forma de compelir a obedecer seus termos. A presente medida protetiva terá validade de 01 (um) ano após o trânsito em julgado da sentença/acórdão a serem proferidos na respectiva ação penal ou, não havendo ação penal, este prazo de 01 (um) ano será contado a partir do trânsito em julgado da sentença/acórdão a serem proferidos neste pedido de medida protetiva. Em havendo necessidade de prorrogação após este período, deverá a vítima manifestar-se neste sentido oportunamente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 14 de janeiro de 2021. (Eu) André Brusarosco Andrade – Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Fabiana Pereira Paiva Adomaitis, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.



COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Aparecida do Taboado

2ª Vara de Aparecida do Taboado

Edital de publicação de sentença de interdição, prazo: 30 (trinta) dias.

A Dra. Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta cidade e comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 0800234-66.2020.8.12.0024 de Interdição, que Neuza Aparecida Dezidera dos Santos requer em face de Lourival Izidoro dos Santos, em trâmite por este Juízo e Cartório Cível, de que foi decretada a interdição de **Lourival Izidoro dos Santos**, RG 975.959, CPF 249.499.571-04, pai Jose Isidoro dos Santos, mãe Maria Francelina I. dos Santos, Nascido/Nascida em 24/10/1952, natural de Jaboticabal - SP, com endereço à Rua das Paineras, 5.137, Jardim do Lago, CEP 79570-000, Aparecida do Taboado - MS, tudo de conformidade com a sentença deste Juízo, datada de 17/11/2020, cujo tópico final é o seguinte: "Posto isso, com fundamento no Estatuto da Pessoa com Deficiência e nos arts. 487, I e 755, ambos do CPC, conforme o parecer ministerial, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial e decreto a interdição de Lourival Izidoro dos Santos, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil. Em decorrência, nomeio Neuza Aparecida Dezidera dos Santos para exercer a função de CURADOR, mediante compromisso, e determino a inscrição da interdição no Registro Civil e a publicação na forma do artigo 755, §3º, do CPC/2015. Tendo em vista que os bens existentes em nome da parte requerida são de valor relativamente baixo, desnecessária a prestação de caução. Advirta-se acerca das obrigações constantes dos arts. 1.740 a 1.754, do Código Civil. Por fim, em atenção ao contido no item 68.2, seção VI, capítulo XIV (Do Registro Civil de Pessoas Naturais), do Código de Normas da CGJ-MS, expeça-se Mandado de registro de Interdição ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado-MS, 07 de janeiro de 2021. Eu, Tais Mendes da Conceição, Analista Judiciário. E, eu, Levi Barbosa da Silva, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo.

Kelly Gaspar Duarte Neves

Juíza de Direito da 2ª Vara
(Assinatura por certificação digital)
(1ª P 20.01, 2ª P 01.02 e 3ª P 11.02)

Edital de intimação, prazo: 30 (trinta) dias

A Dra. Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta cidade e comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao réu: **Israel Fernando Anveres Ferreira**, brasileiro, convivente, Técnico em Enfermagem, RG nº 37.983.464-9/ SSP-SP, CPF nº 597.364.882-68, pai Paulo Fernando Balby Ferreira, mãe Lenimar Anveres Ferreira, nascido em 13/03/1976, natural de Manaus - AM, com endereço à Rua Faveiro, 79, Celular: (92) 98444-6911, Monte das Oliveiras, CEP 69093-135, Manaus - AM, atualmente em lugar incerto e não sabido, que se processam perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, os autos nº 0001394-04.2016.8.12.0024 de Ação Penal - Procedimento Ordinário, que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul move contra Israel Fernando Anveres Ferreira, ficando pelo presente edital INTIMADO para que no prazo de 10(dez) dias efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.090,07 (um mil e noventa reais e sete centavos), referente a condenação de 26 (vinte e seis) dias-multa, imposta na sentença condenatória, atualizado nesta data, sendo reatualizado na data do efetivo pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado-MS, 13 de janeiro de 2021. Eu, Tais Mendes da Conceição, Analista Judiciário, digitei. E, eu, Levi Barbosa da Silva, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo.

Kelly Gaspar Duarte Neves

Juíza de Direito da 2ª Vara
(Assinatura por certificação digital)

Bela Vista

Juizado Especial Adjunto de Bela Vista

Edital de leilão eletrônico

O Dr. Evandro Endo, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto desta Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Execução de Título Extrajudicial nº 0801181- 57.2018.8.12.0003 movida pelo DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SANTA ROSA LTDA EPP, em face de WISLEY LENON FLORENTINO BAIROS, depositária do bem, em trâmite perante este Juízo e Cartório do Juizado Especial Adjunto, com endereço na Rua: Barão do Ladário, nº 1595, Resolução 176, Centro - CEP 79260-000, Fone: (067) 3439-1353, Bela Vista-MS - E-mail: blvjespecial@tjms.jus.br, Bela Vista - MS, que, com fulcro no artigo 882 e §§ 1º e 2º do CPC/2015 e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 375/2016, por intermédio do portal (www.casadeleiloes.com.br), gestora de leilões on-line, leva a público pregão de venda e arrematação o bem móvel abaixo descrito, conforme condições de venda



constantes do presente edital. No 1º Leilão com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital no Diário Oficial e término no dia 16 de Março de 2021, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem móvel no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 26 de Março de 2021, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 80% do valor de avaliação (art. 25 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016). **DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S):** Veículo: Um veículo Hyundai Santa Fé 3.5, placa NSB8159, cor preta, ano 2011/2012, RENAVAM 539023175. O veículo encontra-se em bom estado de uso e conservação. Motor funcionando. O lote foi avaliado em R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme fl.65, na data de 25/09/2019. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** Consta nos autos que o valor do debito da execução conforme fl. 106 perfaz o valor de R\$ 943,16 (novecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos) , atualizado em 02/11/2018. **ÔNUS S O B R E OS BE NS A S E R E M LEILOADOS:** Existe a informação de que o bem possui restrição financeira junto ao Detran-MS, Restrição Administrativa com Bloqueio Diversos e Restrição Judiciária. **AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO:** WISLEY LENON FLORENTINO BAIROS (Comarca de Bela Vista) 0801071-58.2018.8.12.0003. **DÉBITOS DE IMPOSTOS:** Sobre os bens móveis a serem pracedados constam informações de débitos de impostos nos autos em fls.104, no valor de R\$ 12.379,18 (doze mil e trezentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), contudo, se existirem, estes ficam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o Arrematante. **LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** O bem móvel está localizado na Avenida Teodoro Sativa, s/n (sobrado próximo a Pousada do Cassemiro, ao lado da Funilaria e Pintura Avenida) CEP 79260-000, Bela Vista – MS, e sua entrega dar-se-á após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, por intermédio de oficial de justiça. **CONDIÇÕES DE VENDA:** 1) O(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do leilão (art. 18 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); 2) O primeiro leilão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 17 e 23 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); 3) Não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); 4) Em segundo leilão não serão admitidos lances inferiores a 80% do valor de avaliação, art. 891 § único do Código de Processo Civil (art. 25, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016). 5) Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o leilão (art. 24 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); 6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal (www.casadeleiloes.com.br) e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor art. 27 e parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); 7) Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; 8) A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com remoção, guarda, conservação do bem, desde que documentalente comprovadas, na forma da lei, assim como as taxas administrativas, a cargo do executado. (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 8.1) se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do Leiloeiro Público Oficial, assim como as despesas com remoção, guarda, conservação do bem e taxas administrativas, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.2) Não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública; 9) homologado o lance vencedor, o sistema Casa de Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo nº 0801181-57.2018.8.12.0003, Subconta nº 637725, fls. 107, art. 28 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); 10) Após a homologação do lance o arrematante pagará de imediato os valores da arrematação e da comissão por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892 do (Código de Processo Civil e art. 29 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do Código de Processo Civil; 11) o auto de arrematação o será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016); 12) não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação deste, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 31 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016); 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; 14) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEP) (art. 32 do Provimento n. 375/2016 do TJMS);15) Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o arrematante (CTN, art. 130, parágrafo único); 16) O(s) móvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) móvel(is) e a realidade existente; 17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) móvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) móvel(is); 18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bens arrematado(s) e á comissão da Empresa Gestora Judicial, deduzidas as despesas incorridas; (art. 10, §2º do Provimento n. 375/2016 do TJMS); 19) assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos á Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos



previstos no artigo 903, caput e § 1º do Código de Processo Civil; 20) havendo interposição de Embargos à Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do móvel até a decisão final do recurso; 21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bens arrematado(s) para o seu nome. (Art. 35 do Provimento n. 375/2016 do TJMS). Para transferir o(s) bens arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”; 22) As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 375/2016, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do Código Penal. LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 1º do Provimento N. CSM/TJMS n. 375/2016) pela gestora Casa de Leilões, por intermédio do Portal (www.casadeleiloes.com.br), acompanhado pelo Leiloeiro Oficial, Senhor Tarcilio Leite, Matrícula nº 03 da JUCEMS. PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATACÃO: O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal enviada pela Casa de Leilões (obtida diretamente no site www.casadeleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão da gestora através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Cláudia Aude Leite-ME (Casa de leilões) - CNPJ: 24.600.496.0001-00 – Banco BRADESCO – agência 1387-0 conta corrente nº 20.170-7. PAGAMENTO PARCELADO: 1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (art. 26 do Provimento CSM/TJMS 375/2016); 2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil. 3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÕES: 1) em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento); 2) com a guia comprobatória do referido pagamento, o arrematante deverá apresentá-la junto para que seja remetido em juízo; 3) decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; 4) a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I- antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF. ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida à gestora Casa de Leilões. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida à gestora Casa de Leilões sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016). DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório da Cláudia Aude Leite-ME (Casa de leilões), localizada na Jaboatão, nº 271, Sílvia Regina cidade de Campo Grande MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3363-7000 e (67)3363-5399 e e-mail casadeleiloes@yahoo.com.br, e no site www.casadeleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.casadeleiloes.com.br. Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supra mencionado. Eu, _____, Analista Judiciário, o conferi. Bela Vista, MS, ___/___/2021. Assinado por Certificação Digital Evandro Endo Juiz de Direito.

Caarapó

1ª Vara de Caarapó

Edital de intimação – bens apreendidos, prazo: 90 dias

O Doutor Pedro Henrique Freitas de Paula, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Caarapó, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, que neste Juízo de Direito, situado na Av. Dom Pedro II, nº 1700, Fax 67-3453-1097, Centro - CEP 79940-000, Fone: 67-3453-1369, Caarapó-MS - E-mail: cpo-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000239-03.2020.8.12.0031, que lhe move o Ministério Público Estadual contra Tiago Ferraz dos Santos Azarias e outro. Assim, ficam as partes intimadas para manifestarem a respeito dos bens apreendidos, quais sejam: 01 Televisor marca AOC Led 43 polegadas, 01 receptor marca Century, modelo Nanobox, 01 umidificador de ambiente marca Arctic Air na cor branca, 08 anéis, 02 brincos, 08 relógios de pulso (diversas marcas), 01 fone de ouvido da marca Samsung, 06 correntes, 02 simulacro, 05 pen drive, 01 bateria da marca Power Bank, papel (diversos recortes de plásticos para embrulho de entorpecentes), nos termos do artigo 62 da Lei nº 11.343/06. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias do trânsito em julgado, sem que os objetos lícitos apreendidos sejam reclamados, determino a sua venda em leilão (artigo 123 do CPP), com o encaminhamento do valor obtido ao FUNAD (artigo 62, §9º, da Lei 11.343/06). E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Cláudia Machado Rojas, Analista Judiciário, digitei-o. Caarapó (MS), 18 de janeiro de 2021. Pedro Henrique Freitas de Paula, Juiz de Direito, (documento assinado por certificação digital)



Chapadão do Sul

2ª Vara de Chapadão do Sul

A Doutora Bruna Tafarelo, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber a SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO SÃO PEDRO, CNPJ 02.128.857/0001-17, com endereço à Rua Dez, 1871, Residencial São Pedro, CEP 79560-000, Chapadão do Sul - MS, o(a/s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, tramita a Ação de **Execução Fiscal**, sob nº **0801786-34.2019.8.12.0046**, aforada por Município de Chapadão do Sul, em desfavor de Sociedade dos Amigos do Bairro São Pedro. Assim, fica(m) o(a/s) mesmo(a/s) **citado(a/s)** para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 4.363,42, acrescidos dos juros, correção monetária, custas judiciais, honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida, em caso de pronto pagamento ou não oposição dos embargos, ou oferecer(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sob pena de penhora ou arresto. Ficando advertido(a/s) que feita a penhora terá(ão) o(a/s) executado(a/s) o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, embargar(em). Não sendo encontrado(a/s) o(a/s) executado(a/s) para citação, será procedido o arresto de bens, suficientes para garantir a execução e demais cominações legais de praxe. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Nelson Otávio Hames Junior, Analista Judiciário, digitei e assino por certificação digital. Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, 18/01/2021 15:24.

Processo nº 0800035-90.2011.8.12.0046 - Execução Fiscal / Multas e demais Sanções

Pessoas: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama x Posto Mirante do Sul Ltda e outros

Edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias.

O Doutor Bruna Tafarelo, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber a HERANILDO RAMOS RIBEIRO, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG 1.167.737, CPF 867.657.361-15, pai José Ribeiro, mãe Maria de Fátima Ramos, Nascido/Nascida em 06/08/1976, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rodovia MS 306, Posto Mirante, Km 100, Zona Rural, CEP 79560-000, Chapadão do Sul - MS, Fone (067), o(a/s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, tramita a Ação de **Execução Fiscal**, sob nº **0800035-90.2011.8.12.0046**, aforada por Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, em desfavor de Auto Posto Mirante Ltda., Heranildo Ramos Ribeiro, Posto Mirante do Sul Ltda e Ricardo Ramos. Assim, fica(m) o(a/s) mesmo(a/s) **citado(a/s)** para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 54.384,97, acrescidos dos juros, correção monetária, custas judiciais, honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida, em caso de pronto pagamento ou não oposição dos embargos, ou oferecer(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sob pena de penhora ou arresto. Ficando advertido(a/s) que feita a penhora terá(ão) o(a/s) executado(a/s) o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, embargar(em). Não sendo encontrado(a/s) o(a/s) executado(a/s) para citação, será procedido o arresto de bens, suficientes para garantir a execução e demais cominações legais de praxe. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Bruno Rodrigues de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e assino por certificação digital. Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, 18/01/2021 16:22.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei o edital acima, ao Diário da Justiça para sua devida publicação, bem como o fixei no átrio do Fórum em local de costume.

Chapadão do Sul-MS, 18/01/2021 16:22.

Bruno Rodrigues de Oliveira - Analista Judiciário

Ivinhema

2ª Vara de Ivinhema

Edital de citação, prazo: 15 dias

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Ivinhema, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: CÉLIO SILVA DOS SANTOS, Brasileiro, Auxiliar de Produção, RG 278814359, pai Luiz Carlos dos Santos, mãe Nilza da Silva, Nascido/Nascida 01/03/1976, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Olivio Galter, 347, Vitória, CEP 79740-000, Ivinhema - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-MS - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000815-53.2020.8.12.0012, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Ivinhema (MS), 28 de dezembro de 2020. Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Ivinhema, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ALEF JUNIOR GOMES DE SOUZA, Brasileiro, Estudante, RG 2142455/SSPMS, pai Domingos Edimar Noleto de Souza, mãe Elizabete Gomes da Silva, Nascido/Nascida 09/11/1994, natural de Ji-Parana - RO, com endereço à



Avenida Panamá, 13, Piravevê, CEP 79740-000, Ivinhema - MS e EVANDRO PIAZZON DE SOUZA, Brasileiro, Solteiro, Agente de Serviços Gerais, RG 1835446, pai Edson Ferreira de Souza, mãe Maria Jose Piazzon de Souza, Nascido/Nascida 14/02/1992, natural de Fátima do Sul - MS, com endereço à Rua Antonio Passos Filho, 269, Bairro Piravevê, CEP 79740-000, Ivinhema - MS, Fone (067)9622-6314, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-MS - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001984-46.2018.8.12.0012, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Ivinhema (MS), 28 de dezembro de 2020. Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Ivinhema, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: GISLENE FERREIRA DA SILVA, Brasileira, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1.444.963, pai Joaquim Ferreira da Silva, mãe Eunice de Oliveira, Nascido/Nascida 18/02/1973, natural de Guarulhos - SP, com endereço à Rua João Nepomuceno de Lara, 365, Torre, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, Fone 9 9654-2297, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-MS - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001084-63.2018.8.12.0012, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Ivinhema (MS), 28 de dezembro de 2020. Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Ivinhema, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: GUILHERME SOUZA DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Lavador de Veículos, RG 1702547, CPF 058.220.361-98, mãe Inês Souza da Silva, Nascido/Nascida 10/03/1994, natural de Catanduva - SP, com endereço à Rua Soiti Nakata, 670, Bairro Guiray, CEP 79740-000, Ivinhema - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-MS - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001420-33.2019.8.12.0012, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Ivinhema (MS), 28 de dezembro de 2020. Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Ivinhema, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: EDESON TELES, Brasileiro, RG 2.478.386SSP/MS, mãe Zelia de Fátima Teles, natural de Coronel Sapucaia - MS, com endereço à Tancredo Neves, 401, 984092005, Centro, CEP 79745-000, Novo Horizonte do Sul - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-MS - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001535-54.2019.8.12.0012, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Ivinhema (MS), 28 de dezembro de 2020. Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Ivinhema, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: EDUARDO SILVA CORONEL, Brasileiro, Estudante, RG 2039468SSP/MS, pai Zeferino Coronel, mãe Sonilda Silva, Nascido/Nascida 12/10/1995, natural de Ivinhema - MS, com endereço à Rua Adelina Rosa dos Santos, 169, (67) 9 9677 7539, Vitória, CEP 79740-000, Ivinhema - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-MS - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0002396-40.2019.8.12.0012, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das



provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Ivinhema (MS), 28 de dezembro de 2020. Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Ivinhema, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: SAMUEL VIEIRA DA SILVA BENDES, Brasileiro, Solteiro, mãe Elizabete Vieira da Silva, Nascido/Nascida 09/07/1990, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Ribeirão das Neves, 175, Jardim Centenário, CEP 79076-090, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-MS - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001587-50.2019.8.12.0012, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Ivinhema (MS), 28 de dezembro de 2020. Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Ivinhema, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: AGUINALDO RAMOS DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1567774 SSP/MS, mãe Izabel Ramos dos Santos, Nascido/Nascida 17/01/1984, natural de Paranaíba - MS, com endereço à Rua Eliza Zaur, 323, Paranaíba - MS, Fone (067) 8116-6464, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-MS - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0002711-68.2019.8.12.0012, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Ivinhema (MS), 28 de dezembro de 2020. Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Ivinhema, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ADRIANO SANTOS VIEIRA, Brasileiro, CPF 045.726.891-30, pai Ailton Fogassa Vieira, mãe Maria Aparecida de Souza Santos, Nascido/Nascida 07/08/1992, natural de Novo Horizonte do Sul - MS, com endereço à Rua Filinto Muller, 41, Centro, CEP 79745-000, Novo Horizonte do Sul - MS e ROGELIO ALVES DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 288010/SSP/SP, CPF 991.298.841-87, pai Jose Almero Alves dos Santos, mãe Natalina Barreto da Silva, Nascido/Nascida 14/09/1984, natural de Japorã - MS, com endereço à Rua São Vicente de Paula, 553, Centro, CEP 79745-000, Novo Horizonte do Sul - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-MS - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001468-65.2014.8.12.0012, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Ivinhema (MS), 28 de dezembro de 2020. Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Ivinhema, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: EDSON LEONARDO DA SILVA, Brasileiro, Convivente, Agente de Serviços Gerais, CPF 001.423.561-74, pai Manoel Ferreira da Silva, mãe Eva Leonarda da Silva, Nascido/Nascida 19/06/1981, natural de Ivinhema - MS, com endereço à Rua Onze, 559, Bairro Triguina, CEP 79740-000, Ivinhema - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-MS - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000280-27.2020.8.12.0012, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Ivinhema (MS), 28 de dezembro de 2020. Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito.

**Edital de citação, prazo: 15 dias**

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Ivinhema, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: EDNALDO CORDEIRO, Brasileiro, Casado, Autônomo, RG 255772671, CPF 121.103.188-80, mãe Aparecida Cordeiro, Nascido/Nascida 09/09/1976, natural de Ivinhema - MS, com endereço à Avenida Paraguai, 109, Casa, água azul, CEP 79740-000, Ivinhema - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-MS - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000272-50.2020.8.12.0012, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Ivinhema (MS), 28 de dezembro de 2020. Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Ivinhema, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: BRUNO DO NASCIMENTO PEREIRA, Brasileiro, Solteiro, RG 2344287SEJUSP/MS, pai Marcos Pereira Diniz, mãe Dineia Aparecida do Nascimento, Nascido/Nascida 14/09/1999, natural de Ivinhema - MS, Outros Dados: Menor Impúbere., com endereço à Rua Onze, referência - Casa Rosa proximo ao Bau, Triguena, CEP 79740-000, Ivinhema - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-MS - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000968-86.2020.8.12.0012, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Ivinhema (MS), 28 de dezembro de 2020. Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Ivinhema, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: WILIAN VAGNER MARTINS, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 23193801, pai Osvaldo Martins, mãe Benedita Ribeiro Martins, Nascido/Nascida 08/05/1973, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Dezenove, 41, Bairro Triguena, CEP 79740-000, Ivinhema - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-MS - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000969-71.2020.8.12.0012, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Ivinhema (MS), 28 de dezembro de 2020. Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito.

Jardim

2ª Vara de Jardim

Edital de intimação da sentença, prazo: 60 dias

A Doutora Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito da 2ª Vara de Jardim, na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: REINALDO RIBEIRO DE SOUZA, Brasileiro, Solteiro, Trabalhador Rural, RG 1658984SSP/MS, CPF 029.017.331-07, pai Sidney Ferreira de Souza, mãe Sebastiana Nunes Ribeiro, Nascido/Nascida 04/04/1987, natural de Nioaque - MS, Outros Dados: 96692649, FAZENDA Santa Maria, saída para Rochedo(detran), 67 9669-2649, Campo Grande - MS, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, (67) 3251-2045 Fax: (67) 3251-3641, Centro - CEP 79240-000, Fone: (67) 3251-1003, Jardim-MS - E-mail: jdm-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0003886-36.2015.8.12.0013, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supra, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Ao teor do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva para CONDENAR O RÉU PELA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 306 DO CTB. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Líria Raquel Garcia Marques, Analista Judiciário, o digitei, e eu Marla Veiga Martinho, Chefe de Cartório, conferi e o subscrevi. Jardim, 16 de dezembro de 2020. Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito



Miranda

2ª Vara de Miranda

Edital de intimação de sentença prazo do edital: 60 dias

O Doutor Alexsandro Motta, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de MirandaMS, na forma da Lei, etc.

Faz saber ao réu GIUCILEI MANOEL MORAES, Brasileiro, mãe Doroti Moraes., Nascido/Nascida 01/01/1990, natural de Bodoquena - MS, com endereço à Rua Antônio José Neto, 953, Jardim Aeroporto, CEP 79390-000, Bodoquena - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Miranda-MS, tramitam os autos de ação penal 0001979-78.2019.8.12.0015 que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica o mesmo intimado do inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva assim dispôs: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar GIUCILEI MANOEL MORAES, brasileiro, nascido em 01.01.1990, filho de Doroti Moraes, a como incurso nas penas do artigo 129, §9º, do Código Penal, e art. 21, do Dec. Lei 3.688/41. Em observância ao disposto no artigo 68, caput, do Código Penal, passo a dosar a pena. A) Artigo 129, §º, do Código Penal. Assim, considerando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 03 meses de detenção, justificando a aplicação no mínimo legal por serem, em sua maioria, favoráveis as circunstâncias judiciais. Não existem circunstâncias atenuantes. Verifica-se estar presente a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "h", do Código Penal - crime praticado contra criança razão pela qual agravo a pena em 1/6, passando a dosá-la em 03 meses e 15 dias de detenção. Não ocorrem causas de diminuição ou aumento de pena, motivo pelo qual torno definitiva a pena acima dosada em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção. B) Art. 21, do Dec. Lei 3.688/41. Assim, considerando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, fixo a pena em 15 dias de prisão simples, justificando a aplicação no mínimo legal por serem favoráveis as circunstâncias judiciais. Não existem circunstâncias atenuantes. Verifica-se estar presente a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal - crime praticado contra mulher razão pela qual agravo a pena em 1/6, passando a dosá-la em 17 dias de prisão simples. Não ocorrem causas de diminuição ou aumento de pena, motivo pelo qual torno definitiva a pena acima dosada em 17 dias de prisão simples. Considerando que entre os crimes do art. 129, §º, do CP, e a contravenção do art. 21, da LCP, há concurso material, previsto no art. 69, do CP, passo a somar as penas do acusado, passando a dosá-las definitivamente em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, e 17 dias de prisão simples. Em vista do disposto no artigo 33, §2º, "" do CP, o acusado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Verifico que na situação em tela, torna-se incabível a aplicabilidade de substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, por tratar-se de crime cometido com violência contra a pessoa, não sendo preenchido o requisito do art. 44, inciso I, do CP, e Súmula nº 588, do STJ. Em atenção ao disposto no art. 77, inciso III, do CP, verifico que o acusado não faz jus a suspensão condicional da pena, vez que não preenche todos os requisitos elencados pela lei. Deixo de arbitrar um valor mínimo de reparação de danos como previsto no art. 387, IV, do CPP, visto que nos autos, em princípio, não há prova do quantum de prejuízo que a infração tenha ocasionado à vítima. Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, visto que permaneceu em liberdade durante toda a instrução processual, não existindo motivo ensejador de decretação de custódia cautelar. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais por ser hipossuficiente financeiramente nos termos da lei. " Dessa forma, fica o sentenciado, através do presente edital, intimado da dita sentença e cientificado de que poderá dela recorrer no prazo de cinco (05) dias contados do término do prazo do presente edital, sob pena de ocorrência do trânsito em julgado. Informa também que este Juízo tem sua Na Rua General Amaro Bintencourt, 875 – centro- Miranda-MS. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital. 18 de janeiro de 2021. Eu, Priscila Gisele Rocha Albuquerque o digitei. Alexsandro Motta Juiz de Direito

Naviraí

Vara Criminal de Naviraí

Edital de citação, prazo do edital: 15 dias

O Doutor Paulo Roberto Cavassa de Almeida, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí-MS, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime n. 0002469-24.2020.8.12.0029 que o MPE move contra **ADEMAR DE SOUZA RAMOS**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Produção, RG 1085901SSP/MS, CPF 021.004.681-38, pai Antonio Teixeira Ramos, mãe Maria do Carmo de Souza Ramos, Nascido/Nascida em 24/07/1980, natural de Naviraí - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal, e como não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado da referida Ação Penal para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP). Na resposta, poderá ser argüida matéria preliminar e se alegar tudo o que interessa à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(a)s acusado(a)s, citado(a)s, não constituir(em) defensor, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecer a defesa, concedendo-lhe vista dos autos por 10(dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí-MS, aos 12 de janeiro de 2021. Eu, _____ Daniela Kellen Welter de Souza, Escrivão/Chefe de Cartório, o digitei.

Paulo Roberto Cavassa de Almeida

Juiz de Direito

Assinado digitalmente

**Edital de citação, prazo do edital: 15 dias**

O Dr. Paulo Roberto Cavassa de Almeida, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber ao acusado **LUIS ANTÔNIO DOS SANTOS**, Brasileiro, RG 253759766SSP/SP, CPF 150.829.338-41, pai Antônio Rosa dos Santos, mãe Valdite Rosa dos Santos, Nascido/Nascida em 10/04/1976, natural de Bebedouro - SP, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Iguatemi, n. 22, em Naviraí-MS, tramita a Ação Ação Penal, sob n. 0003820-03.2018.8.12.0029, em que Ministério Público Estadual move contra Luis Antônio dos Santos. Assim, fica o mesmo, pelo presente edital, devidamente CITADO acerca do recebimento da denúncia, em conformidade com o art. 56, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, tendo sido denunciado como incurso nas penas do artigo 33, caput da Lei 11.343/06 c/c art. 14, inciso II do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, ____ Daniela Kellen Welter de Souza, Escrivão/Chefe de Cartório, o digitei. Naviraí-MS, 12 de janeiro de 2021.

Paulo Roberto Cavassa de Almeida
Juiz de Direito
Assinado digitalmente

Paranaíba

2ª Vara Cível de Paranaíba**Edital de citação - execução fiscal prazo do edital:20 dias**

O(A) Doutor(a) Plácido de Souza Neto, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a **AURORA FERNANDES**, CNPJ 37.195.203/0001-90, com endereço à Rodovia BR - 158 KM 90, 36, Jardim São José, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0804731-78.2019.8.12.0018, em que a(o) Município de Paranaíba promove contra Aurora Fernandes, em face do débito correspondente a R\$ R\$ 1.240,31, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) . Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Larissa Aline Barbosa Valim, o digitei, e eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, chefe de cartório, o conferi e subscrevi. Paranaíba-(MS), 13 de novembro de 2020

Plácido de Souza Neto
Juiz de Direito

Edital de citação - execução fiscal prazo do edital:30 dias

O(A) Doutor(a) Plácido de Souza Neto, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a **COLORADO 3S MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME**, CNPJ 17.017.678/0001-80, com endereço à Avenida Tres Lagoas, 2574, Jardim Bela Vista, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0804895-43.2019.8.12.0018, em que a(o) Município de Paranaíba promove contra Colorado 3S Materiais para Construção Ltda Me, em face do débito correspondente a R\$ R\$ 1.240,31, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) . Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Lucas Freitas Alves de Oliveira, o digitei, e eu, _____, Célia Maria Pereira Dias Souza, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Paranaíba-(MS), 11 de janeiro de 2021

Plácido de Souza Neto
Juiz de Direito

Edital de citação - execução fiscal prazo do edital:30 dias

O(A) Doutor(a) Plácido de Souza Neto, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a **JOAQUIM ALVES DOS SANTOS**, CNPJ 04.646.042/0001-55, com endereço à Rua Quatro de Julho, 1965, Jardim Santa Lúcia, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0805412-48.2019.8.12.0018, em que a(o) Município de Paranaíba promove contra Joaquim Alves dos Santos, em face do débito correspondente a R\$ R\$ 1.240,31, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) . Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao



seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Lucas Freitas Alves de Oliveira, o digitei, e eu, _____, Célia Maria Pereira Dias Souza, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Paranaíba-(MS), 11 de janeiro de 2021

Plácido de Souza Neto
Juiz de Direito

Edital de citação - execução fiscal prazo do edital:20 dias

O(A) Doutor(a) Plácido de Souza Neto, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a CLAUDINEY BELO DA SILVA, CNPJ 14.088.669/0001-91, com endereço à Avenida Mato Grosso, 1230, Jardim Primavera, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0805878-42.2019.8.12.0018, em que a(o) Município de Paranaíba promove contra Claudiney Belo da Silva, em face do débito correspondente a R\$ R\$ 1.240,31, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) . Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Lucas Freitas Alves de Oliveira, o digitei, e eu, _____, Célia Maria Pereira Dias Souza, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Paranaíba-(MS), 11 de janeiro de 2021

Plácido de Souza Neto
Juiz de Direito

Edital de citação - execução fiscal prazo do edital:20 dias

O(A) Doutor(a) Plácido de Souza Neto, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a CONFECÇÕES DUAS IRMÃS LTDA. - ME., CNPJ 07.441.456/0001-36, com endereço à Rua Coronel Carlos, 1503, Jardim São José, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0804581-97.2019.8.12.0018, em que a(o) Município de Paranaíba promove contra Confecções Duas Irmãs Ltda. - ME., em face do débito correspondente a R\$ R\$ 1.240,31, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) . Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Larissa Aline Barbosa Valim, o digitei, e eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, Chefe de cartório, o conferi e subscrevi. Paranaíba-(MS), 13 de novembro de 2020

Plácido de Souza Neto
Juiz de Direito

Edital de citação - execução fiscal prazo do edital: 20 dias

O(A) Doutor(a) Plácido de Souza Neto, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a CABRAL & RIBEIRO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ 07.781.919/0001-09, com endereço à Rua Vereador Manoel M. de Freitas, 410, Jardim América, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0804689-29.2019.8.12.0018, em que a(o) Município de Paranaíba promove contra Cabral & Ribeiro Representações Comerciais Ltda, em face do débito correspondente a R\$ R\$ 1.240,31, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) . Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Larissa Aline Barbosa Valim, o digitei, e eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, chefe de cartório, o conferi e subscrevi. Paranaíba-(MS), 13 de novembro de 2020

Plácido de Souza Neto
Juiz de Direito

Edital de citação – procedimento comum

Edital de citação de Edinaldo Santana da Silva, prazo: 20 dias.

Edimilson Barbosa Ávila, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Paranaíba (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS - E-mail: prb-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0802106-71.2019.8.12.0018, que Elenice Santos Santana move contra Edinaldo Santana da Silva e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **EDINALDO SANTANA DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 1360341951/SSPBA, CPF 862.061.035-01, pai Eduardo Santos Silva, mãe Elenice dos Santos Santana, Nascido/Nascida 20/10/1987, natural de Entre Rios - BA, com endereço à Rua Projetada 1, nº 279, Estancia Floresta Park, CEP 15044-000, São José do Rio Preto - SP, que se encontra(m) em lugar



incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial para responder a ação, caso queira(m), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba (MS), aos 09 de dezembro de 2020. Eu, Adriano Rogério da Silva, Analista Judiciário, o digitei, conferi e o subscrevi.

Edimilson Barbosa Ávila

Juiz de Direito em Subst. Legal

Assinatura digital

Edital de citação - execução fiscal prazo do edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) Plácido de Souza Neto, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a WILM AR SANTOS FRANCO DE QUEIROZ - ME, CNPJ 36.818.979/0001-57, com endereço à Avenida Ernesto Garcia Leal, 456, Jardim São José, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0804683-22.2019.8.12.0018, em que a(o) Município de Paranaíba promove contra Wilm Ar Santos Franco de Queiroz - Me, em face do débito correspondente a R\$ R\$ 1.240,31, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) . Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Lucas Freitas Alves de Oliveira, o digitei, e eu, _____, Célia Maria Pereira Dias Souza, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Paranaíba-(MS), 12 de janeiro de 2021

Plácido de Souza Neto

Juiz de Direito

Edital de leilão

Importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília (DF).

2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba (MS)

Edital de 1ª e 2ª leilão de bem imóvel expedidos nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 0803134-50.2014.8.12.0018 para intimação da empresa executada CLEVERSON ANTONIO QUEIROZ GONÇALVES ME (CNPJ nº 33.773.078/0001-06), pelo seu representante legal CLEVERSON ANTONIO QUEIROZ GONÇALVES (CPF 367.642.641-04), da cônica CELENIR PEREIRA DIAS GONÇALVES (CPF 465.377.321-15), do depositário do bem imóvel CLEVERSON ANTONIO QUEIROZ GONÇALVES ME (CNPJ nº 33.773.078/0001-06), do credor hipotecário COMPANHIA ULTRAGAZ S/A (CNPJ nº 61.602.199/0001-12) e demais interessados.

O Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba – MS, Plácido de Souza Neto, na forma da lei,

Faz saber que, com base o artigo 880 e seguintes do NCPC e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, por meio do portal www.vialeiloes.com.br, o leiloeiro público oficial nomeado, o Senhor Ilto Antonio Martins leva a público o pregão de venda e arrematação do bem móvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1º Leilão, com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15 horas (14 horas no horário local), e término no dia 08 de fevereiro de 2021, às 15 horas (14 horas no horário local), entregar-se-á o bem a quem der o maior lance, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem móvel no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção e término no dia 02 de março de 2021, às 15 horas (14 horas no horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem der o maior lance, não se aceitando seja ele inferior a 50% do valor de avaliação (artigo 25 Parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **DESCRIÇÃO DO BEM:** Parte ideal, na fração de 50% (cinquenta por cento) do lote de terreno sob nº 04, da quadra "N", com área de 650m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados), sito a Rua Debrair Elias Ferreira, no Loteamento Ipiranga, na cidade de Paranaíba-MS, com as metragens e confrontações seguintes ao Norte, 50,00 metros com o lote 03; ao sul, 50,00 metros com os lotes 05, 06, 07 e 08, Nascente, 13,00 metros com a Rua Debrair Elias Ferreira, e ao Poente, 13,00 metros com o lote nº 13. Conforme matrícula imobiliária 17.662, de f 98/100 dos autos.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Laudo de Avaliação de f 149, dos autos. **ÔNUS SOBRE O BEM IMÓVEL A SER LEILOADO:** Constam ônus sobre o bem imóvel a ser leiloado, a saber: R. 5-17.662, de 06 de dezembro de 2005, Protocolo nº 69.254. Registro Público de Hipoteca, lavrado em 28 de outubro de 2005, pela cédula de Primeira e Especial Hipoteca. Credor: Companhia Ultrazgaz S/A. AV. 6-17.662, de 02 de março de 2015. Registro de Penhora, conforme mandado de Averbação de Penhora, expedido em 12 de fevereiro de 2007, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba – MS, Dr. Marcelo Andrade Campos Silva, extraído dos autos nº 018.06.002322-5, Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial. Credor: Companhia Ultrazgaz S/A. R. 7-17.662, de 04 de setembro de 2015. Protocolo nº 103.614. Registro de Penhora expedido 04 de setembro de 2015, expedido pelo Procurador Regional Wagner Moreira Garcia, extraído dos autos nº 0801773-61.2015.8.12.0018, de Ação de Execução Fiscal. Credor: Estado de Mato Grosso do Sul. R. 8-17.662, de 22 de setembro de 2015. Protocolo nº 103.737. Registro de Penhora expedido 22 de setembro de 2015, expedido pelo Procurador Regional Wagner Moreira Garcia, extraído dos autos nº 0001341-56.2007.8.12.0018, de Ação de Execução Fiscal. Credor: Estado de Mato Grosso do Sul. R. 9-17.662, de 04 de agosto de 2017. Protocolo nº 109.602. Registro de Penhora expedido em 14 de julho de 2017, assinado por Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica – Analista Judiciário, extraído dos autos nº 0002505-75.2015.8.12.0018, de Ação Carta Precatória Cível. Credor: Caixa Econômica Federal. R. 10-17.662, de 18 de abril de 2018. Protocolo nº 111.434. Registro de Penhora expedido em 04 de abril de 2019, pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba – MS, extraído dos autos nº 0803134-50.2014.8.12.0018, de Ação de Execução Fiscal – Dívida Ativa. Credor: Caixa Econômica Federal. R. 11-17.662, de 28 de agosto de 2019. Protocolo nº 115.126. Registro de Penhora expedido em 26 de agosto de 2019, pelo Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba – MS, extraído dos autos nº 0002622-95.2017.8.12.0018, de Ação de Execução Fiscal. Credor: União – Fazenda Nacional. Conforme certidão de Matrícula Imobiliária sob nº 17.662, de f 212/215 dos autos.



DÉBITOS DE IMPOSTOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem a ser leiloadado não constam nos autos pendências relativas a tributos, porém, caso haja estes ficam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o arrematante. **AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO:** Há registros de Distribuição de Feitos Cíveis em nome do executado, a saber: 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba – MS. Processo: 0000466-66.2019.8.12.0018. Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: intimação. Data: 12/02/2019. Exequente: União. 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba – MS. Processo: 0801773- 61.2015.8.12.0018. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 17/06/2015. Exequente: Estado de Mato Grosso do Sul. 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba – MS. Processo: 0803134-50.2014.8.12.0018. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 10/09/2014. Exequente: União. 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba – MS. Processo: 0001367-15.2011.8.12.0018. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 19/04/2011. Exequente: União Federal (Fazenda Nacional). 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba – MS. Processo: 0001341-56.2007.8.12.0018. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 02/05/2007. Exequente: Estado de Mato Grosso do Sul. Conforme certidão dos autos. Conforme certidões dos autos. **ESTADO DO BEM:** O bem imóvel se acha com seu depositário, Cleverson Antônio Queiroz Gonçalves ME, a Rua Debrair Elias Ferreira, em Paranaíba/MS, e sua entrega dar-se-á por intermédio de Oficial de Justiça. **CONDIÇÕES DE VENDA:** 1) O(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se acha(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes do pregão (artigo 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 2) O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supraindicados; 3) Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação no primeiro pregão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste Edital (artigo 25 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4) Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (artigo 25, Parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 5) Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrar o pregão (artigo 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 6) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal www.vialeiloes.com.br e serão imediatamente divulgados online, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (artigo 27, Parágrafo Único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 7) Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; 8) A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado. (artigo 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 8.1) se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 9) Homologado o lance vencedor, o sistema Via Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo (artigo 28 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 10) O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º) (art. 29 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); 11) A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (artigo 30 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS). 12) Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (artigo 31 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); 13) O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado à novo leilão à custa do exequente (artigo 892, parágrafo 1º, do NCPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente, fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro; 14) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, artigo 23 da LEP e art. 32 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); 15) Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional); 16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” (artigo 500, § 3º, do Código Civil) não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente; 17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) móvel(is); 18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas; 19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903 e seus incisos, do Novo Código de Processo Civil; 20) Havendo oposição de Embargos à Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso; 21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativo à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “Ordem de Entrega”; 22) As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil, o Provimento CSM/TJMS nº 375/2016 e os artigos 335 e 358 do Código Penal. **LEILÃO ELETRÔNICO:** O leilão será realizado pelo leiloeiro público oficial, o Senhor Ilto Antônio Martins, Matrícula nº 12 da JUCEMS, de forma integralmente eletrônica pela gestora Absolutta em Gestão de Ativos Eireli - EPP, por intermédio do portal www.vialeiloes.com.br. **PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATACÃO:** O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela VIA LEILOES (obtida diretamente no site www.vialeiloes.com.br no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do leiloeiro através



do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta-corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Absolutta em Gestão de Ativos Eireli –EPP, CNPJ 17.533.268/0001-91, Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência 1464, Conta-Corrente nº 2936-0. PAGAMENTO PARCELADO: O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem, por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por meio de caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe o artigo 896, incisos I e II e seus parágrafos do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, §7º do CPC. OBSERVAÇÕES: 1) Em até 5 horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento). 2) O arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento ao cartório judicial, por meio de petição. 3) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro pregão pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento até a data e hora designadas para o leilão, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento, devida ao leiloeiro. ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, devida ao leiloeiro. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba/MS, situada na Avenida Juca Pinhé, nº 270, Jardim Santa Mônica, CEP: 79500-000, Paranaíba/MS, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Rua Alagoas, 396, 10º andar, Sala 1006, Condomínio Atrium Corporate – Jardim dos Estados, CEP: 79020-120, cidade de Campo Grande/MS, ou ainda, pelos telefones (067) 3321-7262, (067) 3026-7263 ou (067) 3026-9999, e-mail: sac@vialeiloes.com.br, ilto@vialeiloes.com.br e no site www.vialeiloes.com.br. Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no portal www.vialeiloes.com.br. Ficam: o executado, a cônjuge, o credor hipotecário, o depositário do bem imóvel e demais interessados INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Eu, Lucas Freitas Alves de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, Escrivão, conferi e subscrevi. Paranaíba(MS), 08/01/2021. PLÁCIDO DE SOUZA NETO Juiz de Direito (Assinado por certificação digital)

Edital de citação - execução fiscal prazo do edital: 20 dias

O(A) Doutor(a) Plácido de Souza Neto, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a MANOEL APARECIDO DA SILVA PARANAIBA, CNPJ 10.899.076/0001-54, com endereço à Rua Teodulo Mendes Malheiros, 1061, Vila Santo Antonio, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0805482-65.2019.8.12.0018, em que a(o) Município de Paranaíba promove contra Manoel Aparecido da Silva Paranaiba, em face do débito correspondente a R\$ R\$ 1.240,31, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) . Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Larissa Aline Barbosa Valim, o digitei, e eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, chefe de cartório, o conferi e subscrevi. Paranaíba-(MS), 13 de novembro de 2020

Plácido de Souza Neto
Juiz de Direito

Edital de citação - execução fiscal prazo do edital: 20 dias

O(A) Doutor(a) Plácido de Souza Neto, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a ROBERTO APARECIDO DE SOUZA, Brasileiro, Convivente, RG 000.720.697 SSP-MS, CPF 608.538.911-68, pai João Joaquim de Souza, mãe Maria Pereira da Silva, Nascido/Nascida 25/10/1972, natural de Paranaíba - PR, com endereço à Rua José de Castro, 787, Jardim América, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, Fone (067) **JAÚ MADEIRAS LTDA - ME**, CNPJ 10.976.484/0001-62, com endereço à Rua Jaime Queiroz de Carvalho, 50, Santo Antonio, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0804035-81.2015.8.12.0018, em que a(o) Município de Paranaíba promove contra Jáú Madeiras Ltda - Me e outro, em face do débito correspondente a R\$ R\$ 2.499,72, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) . Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Larissa Aline Barbosa Valim, o digitei, e eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, chefe de cartório, o conferi e subscrevi. Paranaíba-(MS), 13 de novembro de 2020

Plácido de Souza Neto
Juiz de Direito



Ponta Porã

2ª Vara Criminal de Ponta Porã

Edital de intimação: prazo: 20 dias

O Doutor Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber o(a) Requerido Marcio Aguilera, **MARCIO AGUILLERA**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2370455/MS, mãe Marcia Aguilera, Nascido/Nascida em 09/12/1998, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Rua lateral esquerda da Escola Adezinho (Rua 12 de Outubro), 1ª Casa, Fone: 9926-3567 (Zenaide - vizinha), Vila Áurea, Ponta Porã - MS, Fone (67) 99352-7370, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, tramitam os autos nº 0000083-51.2020.8.12.0019, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, movido por Aline Aguilera contra a sua pessoa. Assim, fica este(a) INTIMADO(A) acerca da r.decisão que concedeu as medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima, e que determinou ao **Autor dos Fatos/Requerido: (1) a proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima; (2) a proibição de se aproximar da vítima, devendo observar a distância mínima de 100 metros, sob pena de ser-lhe decretada prisão preventiva.** Fica Autor dos Fator/Requerido ADVERTIDO de que o descumprimento das ordens judiciais pode configurar CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, podendo ensejar na decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA, nos moldes do art. 42 da Lei 11.340/06 c/c 313, III do CPP. Em se tratando de vítima, fica essa advertida do dever de informar a autoridade policial sobre eventual descumprimento pelo autor dos fatos. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thiago Alves Picorelli-Analista Judiciário o digitei, e eu, Valkíria da Silva Ruiz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ponta Porã - MS, 26 de novembro de 2020.

Marcelo Guimarães Marques
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

Edital de intimação: prazo: 20 dias

O Doutor Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber o(a) Requerido **ANTÔNIO MONTIEL RODRIGUEZ**, Brasileiro, pai Pedro Pablo Montiel, mãe Rosarina Rodriguez, Nascido/Nascida em 07/09/1964, com endereço à Rua Km 6 1/2, Nasaindy/Ciudad del Este, CONSULADO DO PARAGUAI NO BRASIL, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, tramitam os autos nº 0007065-18.2019.8.12.0019, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, movido por Sara Elizabeth Soria Figueredo contra a sua pessoa. Assim, fica este(a) INTIMADO(A) acerca da r.decisão que concedeu as medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima, e que determinou ao **Autor dos Fatos/Requerido: (1) a proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima; (2) a proibição de se aproximar da vítima, devendo observar a distância mínima de 100 metros, sob pena de ser-lhe decretada prisão preventiva.** Fica Autor dos Fator/Requerido ADVERTIDO de que o descumprimento das ordens judiciais pode configurar CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, podendo ensejar na decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA, nos moldes do art. 42 da Lei 11.340/06 c/c 313, III do CPP. Em se tratando de vítima, fica essa advertida do dever de informar a autoridade policial sobre eventual descumprimento pelo autor dos fatos. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thiago Alves Picorelli-Analista Judiciário o digitei, e eu, Valkíria da Silva Ruiz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ponta Porã - MS, 26 de novembro de 2020.

Marcelo Guimarães Marques
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

Edital de intimação: prazo: 20 dias

O Doutor Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber o(a) Requerente **MARINA GODOY DE PAULA**, Brasileira, Solteira, CPF 038.720.351-69, pai Alfredo Antonio de Paula, mãe Marilene Rodrigues de Godoy, Nascido/Nascida em 15/09/2000, natural de Goiania - GO, Outros Dados: 3431-6457, Rua Intendente João Silva Brandão, 185, Santa Isabel, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, Fone 64992310776, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, tramitam os autos nº 0007583-08.2019.8.12.0019, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, movido por Marina Godoy de Paula contra a sua pessoa. Assim, fica este(a) INTIMADO(A) acerca da r.decisão que concedeu as medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima, e que determinou ao **Autor dos Fatos/Requerido: (1) a proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima; (2) a proibição de se aproximar da vítima, devendo observar a distância mínima de 100 metros, sob pena de ser-lhe decretada prisão preventiva.** Fica Autor dos Fator/Requerido ADVERTIDO de que o descumprimento das ordens judiciais pode configurar CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, podendo ensejar na decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA, nos moldes do art. 42 da Lei 11.340/06 c/c 313, III do CPP. Em se tratando de vítima, fica essa advertida do dever de informar a autoridade policial sobre eventual descumprimento pelo autor dos fatos. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thiago Alves Picorelli-Analista Judiciário o digitei, e eu, Valkíria da Silva Ruiz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ponta Porã - MS, 26 de novembro de 2020.

Marcelo Guimarães Marques
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

**Edital de intimação: prazo: 20 dias**

O Doutor Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber o(a) Requerido Igor dos Santos Rodrigues, **IGOR DOS SANTOS RODRIGUES**, RG 1046622, CPF 900.152.071-53, pai Ivo Rodrigues, mãe Adelia dos Santos, Nascido/Nascida em 01/12/1980, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Rua Amantino Rodrigues dos Santos, 640, Vila Penzo, CEP 79910-000, Antônio João - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, tramitam os autos nº 0803329-22.2020.8.12.0019, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, movido por Rosemay dos Santos Rodrigues contra a sua pessoa. Assim, fica este(a) INTIMADO(A) acerca da r.decisão que concedeu as medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima, e que determinou ao **Autor dos Fatos/Requerido: (1) a proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima: (2) a proibição de se aproximar da vítima, devendo observar a distância mínima de 100 metros, sob pena de ser-lhe decretada prisão preventiva.** Fica Autor dos Fator/Requerido ADVERTIDO de que o descumprimento das ordens judiciais pode configurar CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, podendo ensejar na decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA, nos moldes do art. 42 da Lei 11.340/06 c/c 313, III do CPP. Em se tratando de vítima, fica essa advertida do dever de informar a autoridade policial sobre eventual descumprimento pelo autor dos fatos. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thiago Alves Picorelli-Analista Judiciário o digitei, e eu, Valkíria da Silva Ruiz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ponta Porã - MS, 08 de janeiro de 2021.

Marcelo Guimarães Marques

Juiz de Direito

Assinado Digitalmente

Edital de citação, prazo: 15 dias

Tatiana Decarli, Juíza de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **ANTONIO RIQUELME CASTILLO**, Estrangeiro, Convivente, Funileiro, pai Silvestre Ramão Riquelme, mãe Elzebia Castillo, Nascido/Nascida em 03/09/1982, com endereço à Rua Maracaju, 364, Centro, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000747-53.2018.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thiago Antunes Ballerini Fernandes, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 11 de dezembro de 2020. Tatiana Decarli, Juíza de Direito em Substituição Legal.

Edital de citação, prazo: 30 dias

Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito, em Substituição Legal, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Ré: **MIRNA AGUILERA, Brasileira, RG 001749009SSP-MS, CPF 701.691.341-48, mãe Elfrida Aguiel, Nascido/Nascida em 07/10/1982, com endereço à atualmente em local incerto e não sabido**, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001007-62.2020.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Noélia Fernanda Pereira da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 01 de julho de 2020. Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito, em Substituição Legal.

Edital de citação, prazo: 30 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **VANDERSON RUBILAR DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 2204128, CPF 109.554.199-48, pai José Vanderlei de Oliveira, mãe Joslaine Moreira Rubilar, Nascido/Nascida em 05/01/1997, natural de Turvo - PR, com endereço à Rua Goiás, 900, 47.99636-1149, ArelAS, Camboriu - SC e Réu: **GEAN CARLOS DOS SANTOS**, Brasileiro, CPF 012.147.209-43, pai Alaercio dos Santos, mãe Anilda Baumgaertel, Nascido/Nascida em 23/02/1996, natural de Taio - SC, com endereço à Rua Rio Branco, 1634, 47 - 99741-5656, Rio Pequeno, Camboriu - SC, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001686-33.2018.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Noélia Fernanda Pereira da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 18 de novembro de 2020. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

**Edital de citação, prazo: 30 dias**

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JOHN EIRES OJEDA LOPES, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, RG 2.243.057, CPF 707.098.351-40, pai Eires Correa Lopes, mãe Roselia Chamorro Ojeda, Nascido/Nascida em 20/12/1993, natural de Ponta Porã - MS. Local de prisão: Delegacia de Polícia Federal - Ponta Porã, Ponta Porã - MS. Endereço: Av. Jardim dos Estados, 929, Altos da Glória, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002167-25.2020.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Noélia Fernanda Pereira da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 25 de novembro de 2020. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: LEONARDO VILHALBA, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, pai Ramão Vilhalba, mãe Ilda Gonçalves, Nascido/Nascida em 04/03/1989, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Rua B- Chacara do Lidio - Caseiro, Guy Vilela, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002459-10.2020.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Noélia Fernanda Pereira da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 24 de novembro de 2020. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: FELIPE RAMON MALDONADO PEREZ, Brasileiro, pai Florentino Maldonado, mãe Jedeona Lopez, Nascido/Nascida em 01/05/1990, com endereço à Rua Violeta, 62, São Pedro, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003082-11.2019.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rosalia Dias da Silva Honda, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 08 de janeiro de 2021. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JHONIFER GEMENES GOULART, Brasileiro, Soldador, RG 2336377SSP/MS, CPF 712.624.611-03, pai Jonas Cesar Goulart Mendonça de Souza, mãe Lilian Evandra Rodrigues Gemenes, Nascido/Nascida em 08/09/1997, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua José Serafim Ribeiro, 440, Centro, Jaraguari - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0006215-95.2018.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Noélia Fernanda Pereira da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 04 de dezembro de 2020. Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito, em Substituição Legal.

Edital de intimação – multa penal, prazo: 20 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: CLEBER DANILO DE ALMEIDA, Brasileiro, Estudante, RG 406570668, mãe Clarice Rodrigues de Almeida, Nascido/Nascida em 09/10/1986, natural de Luziania - GO, Outros Dados: (67)9878-6318, com endereço à Rua Naci Rocha da Cunha, 298, telefone 14-99132-0737, Val de Palmas, Bauru - SP, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001532-



20.2015.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) providenciar o pagamento da pena de multa, no valor de **R\$ 10.191,47 (dez mil, cento e noventa e um reais e quarenta e sete centavos)**, ou no mesmo prazo requerer o seu parcelamento, sob pena de inscrição na dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Vanessa Telexeira Lemes Cardoso, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 23 de novembro de 2020. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: EDSON LIMEIRA RODRIGUES, Brasileiro, Solteiro, Gerente de Produção, RG 1015886SSP/MS, CPF 692.237.001-59, pai João Alfredo Rodrigues, mãe Aurea Limeira Rodrigues, Nascido/Nascida em 17/07/1980, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Ciyoharu Nishioka, 695, Casa 01, Bairro Parque dos Jequitibas, Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002689-62.2014.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para pagamento da multa penal, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 313,73 (trezentos e treze reais e setenta e três centavos), ou requerer o parcelamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Daniela Aparecida Martins Vales, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 26 de novembro de 2020. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: OSCAR CAMARGO NETO, Brasileiro, Vendedor, RG 19528632SSSP/SP, CPF 133.239.238-55, pai Sebastião Camargo, mãe Esmeralda Camargo, Nascido/Nascida em 25/05/1961, natural de Mandaguari - PR, com endereço à Rua Furuquara, S/N, Santo Antonio, Itapevi - SP, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002747-94.2016.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para pagamento da multa penal, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), ou requerer o parcelamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Daniela Aparecida Martins Vales, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 27 de abril de 2020. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito em substituição legal, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: CLEVERSON PERES GOMES, Brasileiro, Solteiro, Chapeiro, RG 108768142-SSP/PR, pai João Silva Gomes, mãe Zelli Maria Peres Gomes, Nascido/Nascida em 25/01/1992, natural de Guarapuava - PR, com endereço à Rua Antonio Tonani, Bloco 04 Apto 302, Residencial Roma II, Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0004229-43.2017.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pena de multa, no valor de **R\$ 312,33 (trezentos e doze reais e trinta e três centavos)**, ou no mesmo prazo requerer o parcelamento, sob pena de inscrição na dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Vanessa Telexeira Lemes Cardoso, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 11 de dezembro de 2020. Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito em substituição legal.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: EDSON DA SILVA FLORENTIN, Brasileiro, Agricultor, RG 1808420/MS, pai Luciano Florentin, mãe Maria Cristina da Silva, Nascido/Nascida em 08/08/1988, natural de Ponta Porã - MS, Outros Dados: 9612-8345, com endereço à Rua Cleonice, 29, Sanga Puitã, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0005615-16.2014.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 dias, comparecer a este Cartório e efetuar o pagamento da multa penal no valor de R\$12.066,66 (Doze mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mariana Toledo Monteiro, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 11 de janeiro de 2019. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 60 dias

Tatiana Decarli, Juíza de Direito em Substituição Legal, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: CICERO FILHO VITALINO DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Agricultor, CPF 019.160.881-55, pai Cicero Vitalino dos Santos, mãe Maria de Lurdes Marculina, Nascido/Nascida em 25/03/1970, natural de Umuarama - PR, com endereço à Rua da Represa, 10, Assentamento Itamarati, Zona Rural, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, o(a) qual se



encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002177-40.2018.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Pelo exposto, condeno Cicero Filho Vitalino dos Santos pela prática do crime previsto no artigo 147, caput combinado com Lei 11.340/2006.. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thiago Antunes Ballerini Fernandes, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 11 de dezembro de 2020. Tatiana Decarli, Juíza de Direito em Substituição Legal.

Edital de intimação da sentença, prazo: 60 dias

Tatiana Decarli, Juíza de Direito em substituição legal da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: EVANDRO VICENTE DA SILVA, (Outros nomes: Ivandro Vicente da Silva), Brasileiro, Convivente, Estudante, RG 39.092.485-4, CPF 842.421.591-53, pai Laércio Vicente da Silva, mãe Joana Aparecida da Silva, Nascido/Nascida em 10/05/1977, natural de Osvaldo Cruz - SP, Outros Dados: Outro RG 851.520, com endereço à Rua dos Senadores, 58, Rua Principal do Planalto, ao lado do nº473, Jardim das Palmeiras, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0004183-25.2015.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Pelo exposto, condeno Evandro Vicente da Silva pela prática do crime previsto no artigo 147, caput (por duas vezes) combinado com Lei 11.340/2006; e o absolvo das demais acusações com base no artigo 386, VII do CPP. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thiago Antunes Ballerini Fernandes, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 14 de dezembro de 2020. Tatiana Decarli, Juíza de Direito em substituição legal.

Rio Brillhante

Vara Criminal de Rio Brillhante

Edital de citação, prazo - 15 dias

Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, em substituição legal e na forma da Lei etc.

Faz saber ao réu LUCAS BARRETO DE ALMEIDA, Brasileiro, Solteiro, Pedreiro, RG 3408751DF, CPF 043.422.191-07, pai Edinei Alves Pereira de Almeida, mãe Meire Barreto de Silva, Nascido em 22/11/1999, com endereço na QNN 18, Conjunto E, Lote 56, fundos, Ceilândia - DF, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público Estadual Ação Penal de n. **0002249-24.2018.8.12.0020** pela prática do crime previsto no artigo 180, caput, artigo 330, do CPB, c;c art. 28, da Lei 11.343/06, na forma do artigo 29 e 69, ambos do CP. Pelo presente fica **CITADO** de todo o conteúdo **da denúncia de fls.1/4**, para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e por intermédio de advogado(a), oportunidade em que poderá arguir preliminares, por exceções e alegar tudo o que de interesse da defesa, assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP art. 396 -A, §2º). Decorrido o prazo sem resposta escrita por advogado constituído ou comparecimento espontâneo do réu, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional e, eventual produção antecipada de provas ou decretação de prisão preventiva do acusado nos termos do art. 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, 18 de janeiro de 2021. Eu, Ademair Rei de França, Analista Judiciário o digitei. Eu Carla Denise Martins Rigo, Chefe do Cartório, o conferi. Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza de Direito da Vara Criminal, em substituição legal, assinado digitalmente.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

Edital de citação - monitoria

Edital de citação de Franciele Rosalina dos Santos, prazo: 20 dias

Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Água Clara (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitoria, autuados sob o nº 0800278-10.2020.8.12.0049, que Branda Sul Ltda - Epp move



contra Franciele Rosalina dos Santos, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar Franciele Rosalina dos Santos, CNPJ 21.284.703/0001-69, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "O REQUERENTE é empresa do setor de comércio varejista e atacadista de distribuição de tintas automotivas, parafusos e ferramentas, sendo que a REQUERIDA efetuou compras de seus produtos e não quitou as dívidas, conforme prova as Nota Fiscal e Recibos de Entrega em anexo, os quais perfazem a importância atualizada de R\$ 2.345,81 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme planilha de cálculo em anexo. Verificam-se no presente caso, presentes os requisitos de liquidez e certeza dos títulos que se mostram regulares, no entanto, falta o requisito de título executivo extrajudicial, haja vista que as Duplicatas Mercantis não foram protestadas. Portanto, vencidas todas as tentativas amigáveis para o recebimento do crédito, não resta alternativa ao REQUERENTE senão bater às portas do Poder Judiciário, através da presente monitoria, no sentido de ver o seu direito satisfeito com o pagamento pelo REQUERIDO da importância demandada. DOS PEDIDOS "Ex positus", pede e requer: 1. Seja deferida a expedição de MANDADO DE PAGAMENTO, no endereço declinado no preâmbulo, pelo correio (art. 246, I, do CPC), visando instar o Requerido que pague, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 2.345,81 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme planilha de cálculo anexo, acrescido do pagamento de honorários advocatícios, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701 do CPC), e, ainda, isentando o réu do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo (§1º do artigo 701 do CPC); 2. Também, no mesmo mandado, seja declinado ao REQUERIDO que poderá ofertar Embargos, querendo, no mesmo prazo de 15 dias; 3. Caso não seja realizado o pagamento e não apresentados os embargos, seja Constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (§2º do artigo 701 do CPC) ", e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R\$ 2.345,81, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, § 5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §2º, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Água Clara (MS), aos 18 de janeiro de 2021. Eu, Gerson Luiz Neres Silva, Analista Judiciário, digitei, e eu, Wender Jandson de Freitas Borges, Chefe de Cartório em Subs., conferi e subscrevi.

Edital de intimação

Edital de intimação, prazo: 30 dias

Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Água Clara (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Herança Jacente, autuados sob o nº 0001336-91.2014.8.12.0049, ajuizado pelo Município de Água Clara, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar os sucessores de **Joaquim José Filho**, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para habilitarem-se nos presentes autos, no prazo de 6(seis) meses, contados da primeira publicação do edital. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Água Clara (MS), aos 18 de janeiro de 2021. Eu, Wender Jandson de Freitas Borges, Chefe de Cartório em Subs., digitei. Eu, Wender Jandson de Freitas Borges, Chefe de Cartório em Subs., conferi e subscrevi.

Anaurilândia

Vara Única de Anaurilândia

Edital de citação de terceiros, ausentes, incertos e desconhecidos prazo: 30 dias

Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Anaurilândia (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Floriano Peixoto, 1.001, Centro - CEP 79770-000, Fone: (67) 3445-1121, Anaurilândia-MS - E-mail: anu-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0800674-68.2020.8.12.0022, que Nelson Pereira de Souza move contra Espólio de Jacinto Domingos de Araujo, que tem como objeto o imóvel assim descrito: "LOTE 10 DA QUADRA B, situado ao lado par da Avenida Mato Grosso e a 30,00 metros da Rua Izaura M. Pereira, Bairro Jardim das Nações na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado com a Matrícula sob o número 14.970, na Circunscrição Imobiliária da Cidade e Comarca de Bataguassú - MS (antiga comarca), em nome do espólio de Jacinto Domingos de Araújo - CPFMF 069.800.151-68, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 501,00 metros quadrados de área, e limitando-se (de quem do lote olha para a rua); Frente, 15,00 metros com a Avenida Mato Grosso; Fundos, 4,60 metros com o Lote 17 e 10,40 metros com o Lote 17; Lado direito, 33,45 metros com o Lote 11, e Lado esquerdo 33,45 metros com o Lote 9. No referido lote está edificado um barracão comercial em alvenaria com área de 501,75 metros quadrados, localizado sob o nº. 1.544 da Avenida Mato Grosso, Centro, nesta cidade; LOTE 15 DA QUADRA B, situado ao lado impar da Rua Antônio Velasqui Muchon e a 19,40 metros da Rua Izaura M. Pereira, Bairro Jardim das Nações na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado com a Matrícula sob o número 14.970, na Circunscrição Imobiliária da Cidade e Comarca de Bataguassú - MS (antiga comarca), em nome do espólio de Jacinto Domingos de Araújo - CPFMF 069.800.151- 68, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 230,00 metros quadrados de área, e limitando-se (de quem do lote olha para a rua); Frente, 10,00 metros com a Rua Antônio Velasqui Muchon; Fundos, 10,00 metros com o Lote 11; Lado direito, 23,00 metros com o Lote 16, e Lado esquerdo 23,00 metros com o Lote 14. No referido lote está edificado um prédio residencial em alvenaria com área de 129,86 metros quadrados, localizado sob o nº. 1.585 da Rua Antônio Velasqui Muchon, Bairro Jardim das Nações, nesta cidade; LOTE 16 DA QUADRA B, situado ao lado impar da Rua Antônio Velasqui Muchon e a 29,40 metros da Rua Izaura M. Pereira, Bairro Jardim das Nações na cidade Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado com a Matrícula sob o número 14.970, na Circunscrição Imobiliária da Cidade e Comarca de Bataguassú - MS (antiga comarca), em nome do espólio de Jacinto



Domingos de Araújo – CPFMF 069.800.151-68, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 239,20 metros quadrados de área, e limitando-se (de quem do lote olha para a rua); Frente, 10,40 metros com a Rua Antônio Velasqui Muchon; Fundos, 10,40 metros com o Lote 10; Lado direito, 23,00 metros com o Lote 17, e Lado esquerdo 23,00 metros com o Lote 15. No referido lote está edificado um prédio residencial em alvenaria com área de 137,12 metros quadrados, localizado sob o nº. 1.575, da Rua Antônio Velasqui Muchon, Bairro Jardim das Nações, nesta cidade.” Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): “ O Suplicante, através dos inclusos documentos é possuidor por direitos do Lote nº 10 (dez) da Quadra B e do Lote nº 15 (quinze) da quadra - B, adquiridos em 22 de Julho de 2.003 de ANTÔNIO ARY BASTOS e sua mulher SELMA CRISTINA PRATES BASTOS, conforme Instrumento Particular de Cessão de Direitos Hereditário Sobre Imóvel, que adquiriram em 17 de Fevereiro de 2003 de DEGNER VIEIRA FRANÇA, através da inclusa Declaração de Venda, e este por sua vez adquiriu em 25 de Abril de 2.000 dos sucessores do ESPOLIO DE JACINTO DOMINGOS DE ARAUJO, através na pessoa de seu bastante procurador CREONALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade RG. nº 204.634- SSP/MS e inscrito no CPF(MF) sob o nº 237.787.331- 68, residente e domiciliado atualmente na rua Amazonas, nº 20, no Bairro Jardim dos Estados, nesta cidade e comarca, conforme incluso instrumento particular de Cessão de Direitos Hereditários Sobre Imóvel, e Lote nº 16 (dezesesseis) da Quadra – B, adquirido dos sucessores do ESPOLIO DE JACINTO DOMINGOS DE ARAUJO, conforme inclusos instrumentos de Contratos de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel, datados de 15 de Abril de 2.000. O Suplicante, desta forma, por mais de 17(dezessete) anos, ou seja, desde do mês de Abril de 2.000 vem possuindo, mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição, com título e boa fé, o imóvel acima caracterizado, podendo assim obter o título de domínio, pôr via desta Ação nos termos dos artigos 1.238, 1.241, 1.242 e 1.243, do Código Civil Brasileiro. “ e, citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: 1) Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC); 2) Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Anaurilândia (MS), aos 15 de janeiro de 2021. Eu, Jeovan de Arruda Faustinoni, Analista Judiciário, digitei, e eu, Catarina Kaoru Kanazawa Domingues, Escrivão/Chefe de Cartório em substituição legal, conferi e subscrevi. Anaurilândia (MS), 15 de janeiro de 2021.

Deodápolis

Vara Única de Deodápolis

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Deodápolis

PROCESSO SELETIVO – ESTÁGIO

CURSO: DIREITO FÓRUM DA COMARCA DE DEODÁPOLIS-MS

Edital nº 01/2020

O Dr. Mario Cesar Mansano, Juiz Diretor do Foro da comarca de Deodápolis/MS, torna público aos estudantes em geral que estarão abertas as inscrições para seleção de candidatos interessados em participar do programa de estágio instituído por meio da Resolução nº 63, de 15.02.2012, publicada no Diário da Justiça nº 2592, de 17.02.2012, observadas as disposições das Leis nºs 11.788, de 25.09.2008 – Lei de Estágio -, e Lei nº 1.511, de 5.7.1994 - Código de Organização e Divisão Judiciárias. O presente processo seletivo destina-se à formação de cadastro de reserva a ser administrado pela Secretaria de Gestão Pessoal, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma disposta no presente Regulamento, para exercício de estágio em DIREITO na Comarca de DEODÁPOLIS/MS. O exercício de estágio será formalizado com intermediação de Agente de Integração, mediante a lavratura de Contrato com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. **1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** 1.1) O exercício de estágio destina-se a proporcionar a preparação do estudante da área de Direito, compreendendo o exercício transitório, sem vínculo empregatício, de atividades práticas que tenham correlação com a natureza da área profissional de ensino. 1.2) O estagiário obrigará-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, especialmente aquelas que se reportem ao sigilo de informações a que tiver acesso, em face do desenvolvimento das atividades do estágio. 1.3) O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **2) DO PROCESSO SELETIVO** 2.1) O Processo Seletivo de Estágio consistirá na realização de avaliação por meio de prova objetiva, aferindo o grau de aproveitamento de candidatos regularmente inscritos, com o objetivo de selecionar alunos regularmente matriculados no curso superior de Direito em Instituições de Ensino Público ou Particular, oficiais e reconhecidas, com vistas a classificar os aprovados para exercício de Estágio no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. 2.2) Os estagiários aprovados no Processo Seletivo serão classificados com base no **Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Deodápolis** número de pontos obtidos na realização da prova objetiva, em ordem decrescente, considerados os critérios estabelecidos neste Regulamento. 2.3) As vagas para exercício de estágio serão preenchidas, gradativamente, no interesse da Administração, observada a listagem de classificação geral dos estudantes selecionados. **3) DAS INSCRIÇÕES** 3.1) **As inscrições serão realizadas na Secretaria do Foro da Comarca de Deodápolis/MS, entre os dias 07/01/2021 a 29/01/2021, das 13:00 às 18:00.** 3.2) A inscrição do candidato no Processo Seletivo implica o pleno conhecimento e aceitação dos termos e condições estabelecidos no presente Edital. 3.3) Serão aceitas inscrições de estudantes regularmente matriculados em Instituições de Ensino Públicas ou Particulares estabelecidas na forma da legislação em vigor do 1º ao antepenúltimo semestre – observada as disposições contidas nos itens, do presente Edital. 3.4) Não serão aceitas inscrições de candidatos que se enquadrem nas seguintes situações: a) estudantes que estejam cumprindo somente dependência; b) estudantes em regime de adaptação de grade curricular do Curso; c) estudantes que se encontrem no segundo ano do exercício de estágio no Poder Judiciário Estadual ou que já tenham realizado estágio no Poder Judiciário Estadual por período superior a 1 (um) ano e 6 meses; d) servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual; e) candidato que tenha sido descredenciado, anteriormente, de exercício de estágio no Poder Judiciário Estadual, pelos seguintes motivos: 1. por aproveitamento insatisfatório, caracterizado em razão de negligência ou desinteresse por parte do estagiário; 2. por ausência injustificada por 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados, no período de um ano; 3. por descumprimento, pelo estagiário, de disposições contidas na Resolução nº 63, de 15.02.2012, e/ou no respectivo Termo de Compromisso; 4. por conduta incompatível do estagiário frente aos padrões de ordem social, moral, ética e outros estabelecidos pela Administração do Poder Judiciário



Estadual; 5. apresentação de declaração ou documentação falsa ou omissão de informações. **4) DA INSCRIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** 4.1) Às pessoas com deficiência são asseguradas o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, observadas as seguintes condições: I - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e na Lei Estadual nº 3.681, de 27 de maio de 2009. II – Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção. **Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Deodápolis III** – As pessoas com deficiência que forem aprovadas no presente Processo Seletivo constarão de listagem geral com a divulgação do resultado, registrada a respectiva classificação, figurando, também, em listagem distinta, dentre os candidatos inscritos nessa condição. 4.2) Ficam reservadas a pessoas com deficiência 10% (dez por cento) do total de vagas a serem preenchidas, assim entendido que a cada credenciamento de 10 (dez) estagiários, do curso que corresponda ao candidato interessado – observada a listagem oficial do resultado do processo seletivo, será credenciado 1 (um) candidato inscrito comprovadamente em tal condição. 4.3) O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas deverá declarar no ato da inscrição, sob as penas da lei, ser pessoa portadora de deficiência, especificando a espécie, o grau ou nível da deficiência correspondente, o Código de Classificação Internacional de Doença (CID) e a provável causa da deficiência. 4.4) O candidato, após declarar no formulário sua condição de pessoa com deficiência, deverá encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoal do Tribunal de Justiça, no curso do período das inscrições: a) Laudo médico atualizado ou expedido em até 90 (noventa) dias anteriores à data de inscrição no concurso, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, e provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de sua prova. b) Cópia da Carteira de Identidade (ou documento de identificação), cópia do CPF, com informação de endereço e telefone. c) A solicitação, se necessária, no ato da inscrição, de realização de prova especial, especificando o tipo de deficiência, os recursos solicitados e o tempo para realização da prova. 4.5) A decisão da Junta Médica Oficial, em face do laudo apresentado, terá caráter terminativo e soberano quanto à qualificação do candidato e quanto ao grau da deficiência informada, concluindo, se for o caso, pelo acolhimento de sua inscrição na condição de portador de deficiência. 4.6) O candidato que não atender o disposto no subitem 4.4, letras “a”, “b” e “c”, no prazo assinalado, terá sua inscrição indeferida, na condição de pessoa com deficiência. 4.7) Os candidatos acolhidos na condição de pessoa com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo, avaliação e local de aplicação das provas, ressalvada a situação quanto à forma de prestação e tempo de duração das provas, a requerimento do candidato - com base em informação registrada no ato da inscrição - e mediante deliberação da Comissão do Concurso. 4.8) As vagas reservadas para pessoas com deficiência não preenchidas serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem de classificação obtida pelos candidatos no Processo Seletivo. **5) DA REALIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Deodápolis** 5.1) **As provas serão realizadas no dia 06 de fevereiro de 2021 (sábado), das 09:00 às 12:00, no Edifício do Fórum, localizado na Av. Francisco Alves da Silva, 103, Deodápolis/MS.** 5.2) **As provas terão 26 questões objetivas, sendo: 10 (dez) questões de Direito; e 10 (dez) questões de Língua Portuguesa e 06 (seis) questões de raciocínio lógico.** 5.3.1) O candidato deverá apresentar-se no local das provas com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário de início das provas, portando documento de identificação com foto, protocolo de inscrição, lápis, borracha e caneta esferográfica de cor azul ou preta, bem com máscara facial (covid-19). 5.3.2) Não terá acesso ao local de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início das provas ou sem máscara facial (covid-19). 5.4) Não será permitida qualquer comunicação entre os candidatos, consultas ou mesmo utilização de qualquer meio ou aparelho que permita armazenamento de dados, gravação, recepção ou transmissão, tais como telefones celulares, pagers, agendas eletrônicas, máquinas calculadoras e outros de mesma natureza, sob pena de eliminação do candidato, sem direito a recurso. 5.5) Quando da realização da prova, o candidato deverá preencher seus dados pessoais, assinar o formulário e, ao final, entregar a folha de respostas devidamente identificada e preenchida, com a consignação de apenas uma resposta para cada questão, sem rasuras ou borrões, sob pena de anulação das questões indevidamente marcadas. 5.6) Os 03 (três) últimos candidatos aguardarão o término das provas em conjunto, retirando-se da sala após a entrega simultânea da folha de respostas. 5.7) A prova terá duração de 03 (três) horas. O caderno de provas será liberado aos candidatos 60 minutos após o horário de início da prova. 5.8) A Prova objetiva será de caráter eliminatório e classificatório, observado o conteúdo programático constante do ANEXO I deste Edital. Cada questão terá valor equivalente a 1 (um) ponto, totalizando 26 (vinte e seis) pontos. 5.9) Será considerado aprovado o candidato que obtiver o percentual correspondente a 50% ou mais do total de pontos das provas. O candidato com pontuação abaixo desse índice será considerado reprovado. 5.10) Para eventuais casos de desempate, a ordem de classificação observará os seguintes critérios: 1º - candidato que obtiver maior pontuação na prova de Direito; 2º - candidato que obtiver maior pontuação na prova de Língua Portuguesa; 3º - candidato que obtiver maior pontuação na prova de Raciocínio Lógico; 4º – candidato matriculado em semestre superior ao do concorrente; 5º - candidato com idade superior à do concorrente. **6) DO GABARITO E DO RESULTADO DAS PROVAS** 6.1) O gabarito das Provas Objetivas será divulgado, a partir de 48 (quarenta e oito) horas após a data de realização das provas. **6.2) A listagem com o nome e pontuação dos candidatos classificados será Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Deodápolis afixada na entrada do prédio do Fórum a partir do dia 10/02/2021.** 6.3) O resultado final será divulgado por meio de: a) uma listagem geral, por ordem de classificação, com o nome de todos os candidatos aprovados; b) uma listagem com o nome dos candidatos aprovados, acolhidos na condição de pessoa com deficiência. **7) DA HOMOLOGAÇÃO, DA CONVOCAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO** 7.1) O Processo Seletivo, após concluídas suas etapas, será homologado por meio de despacho do Juiz Diretor do Foro. 7.2) A convocação dos candidatos aprovados ocorrerá no interesse da Administração, com a devida comunicação ao estudante para apresentar-se no prazo de 2 (dois) dias, contados da ciência do procedimento, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência ou transposição para final de lista, se for o caso, sob pena de eliminação do processo de seleção. 7.3) A convocação dos candidatos obedecerá a rigorosa ordem de classificação. 7.4) Será admitido requerimento de candidatos para transposição de seu nome para o final da lista de classificação, uma única vez, para efeitos de futura convocação, no curso do prazo de validade do Processo Seletivo. 7.5) O candidato que não apresentar manifestação formal, ou não comparecer ao local indicado, no curso do prazo estabelecido no item 7.2, será automaticamente excluído da listagem de classificação e do Processo Seletivo. 7.6) Somente serão credenciados candidatos que estejam cursando, na oportunidade da convocação, o último ano de faculdade, se puderem cumprir, pelo menos, 06 (seis) meses de estágio, até a conclusão regular do curso. 7.7) A atualização dos endereços residencial e eletrônico, de telefones para contato, e o acompanhamento das convocações são de inteira responsabilidade dos candidatos. 7.8) O candidato credenciado realizará seu estágio na Comarca de DEODÁPOLIS/MS. 7.9) O exercício de estágio será cumprido durante o horário de expediente diário cumprido pelos servidores lotados nas unidades administrativas do Poder Judiciário. **8) DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NO ATO DO CREDENCIAMENTO** 8.1) Para ser admitido no exercício de estágio, o candidato deverá comprovar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da manifestação, o atendimento aos seguintes



requisitos: I - estar regularmente matriculado e frequentando – do 3º ao penúltimo semestre do curso de graduação superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação; II - possuir nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei; III - estar em gozo dos direitos políticos, à exceção do aluno maior de 16 (dezesesseis) e menor de 18 (dezoito) anos, ainda não alistado como eleitor; **Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Deodápolis** IV – estar quite com o serviço militar, no caso do aluno do sexo masculino de 18 (dezoito) anos ou mais; V - não ter sido condenado criminalmente;

VI - possuir idade mínima de 16 anos; VII - ser aprovado em processo de seleção; 8.2) O candidato deverá apresentar, ainda, os documentos constantes do ANEXO II ao presente Edital, firmando as seguintes Declarações: a) Declaração de que não exerce atividades laborais ou de estágio relacionadas a prestação jurisdicional junto a Órgão de advocacia pública, ou a particulares, a empresas privadas ou escritório de advocacia; b) Declaração sobre exercício de estágio não subordinado a cônjuge, companheiro e/ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil. 8.3) O candidato que não apresentar os documentos especificados neste item não será credenciado, sendo excluído, automaticamente, do Processo Seletivo. 9) **DO EXERCÍCIO E CONDIÇÕES DO ESTÁGIO** 9.1) O exercício de estágio terá a duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, e será regido observadas as disposições das Leis nº 11.788, de 25.9.2008, e 1.511, de 5.7.1994 - Código de Organização e Divisão Judiciárias, e demais Regulamentos sobre o assunto. 9.2) O estagiário deverá comparecer diariamente ao local determinado pela Administração, para cumprir jornada de estágio de 05 (cinco) horas diárias, de 2ª a 6ª feira. 9.3) O estagiário regularmente credenciado e no exercício do estágio receberá uma bolsa-auxílio mensal e Auxílio-Transporte, em valor estabelecido pela Administração do Tribunal de Justiça. 9.4) Para efeito do cálculo da Bolsa, será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de ausências não abonadas pela Administração. 9.5) O estagiário faz jus ao recesso correspondente ao exercício de 12 meses de estágio (a ser usufruído proporcionalmente quando ocorrer o desligamento em data anterior ao cumprimento de 12 meses de estágio). 9.6) O estagiário não fará jus ao recebimento de auxílio-alimentação ou, ainda, à inclusão no Plano de Saúde dos servidores do Poder Judiciário. **10) DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO E DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO** 10.1) O exercício do estágio será concluído após o decurso de 1 (um) ano, ou após a prorrogação por igual período, procedendo-se ao desligamento do estagiário. 10.2) O exercício do estágio poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, observado o interesse e a conveniência da Administração, excetuada a situação do estudante portador de deficiência, na forma da Lei. 10.3) O desligamento do estagiário, que se dará mediante rescisão do Termo de Compromisso, ocorrerá: I – automaticamente, ao término do período máximo de 02 (dois) anos de exercício de estágio; **Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Deodápolis** II – pela conclusão, mudança, interrupção do curso ou desligamento do estagiário junto à Instituição de Ensino, obrigando-o, nesses casos, a comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoal, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva ocorrência; III - no interesse e por conveniência do Tribunal de Justiça ou da Instituição de Ensino em que está matriculado o estagiário; IV – quando comprovado o aproveitamento insatisfatório, caracterizado em razão de negligência ou desinteresse por parte do estagiário; V- pela ausência injustificada por 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados, no período de um ano; VI – por apresentação de atestado médico que determine ausência superior a 60 (sessenta) dias; VII - por descumprimento, pelo estagiário, das disposições contidas na Resolução nº 63, de 15.02.2012, e/ou no respectivo Termo de Compromisso; VIII– por conduta incompatível do estagiário frente aos padrões de ordem social, moral, ética e outros estabelecidos pela Administração do Poder Judiciário; IX– Quando verificada e comprovada a apresentação de declaração ou documentação falsa ou omissão de informações; X - a pedido do estagiário. 10.4) O encerramento do último semestre letivo efetivamente concluído pelo aluno terá por referência as datas de 30 de junho ou 31 de dezembro, em cada ano. 10.5) O exercício do estágio fluirá normalmente no curso do período de férias escolares. 11) **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 11.1) Os atos decorrentes do Processo Seletivo, contados a partir da homologação do Resultado Final, terão validade de 12 (doze) meses, período em que será rigorosamente observada a listagem de classificação geral para efeitos de credenciamento de estagiários. 11.2) O prazo de validade previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, atendidos o interesse e a conveniência da Administração. 11.3) O candidato poderá, a qualquer tempo, ser excluído do Processo Seletivo, desde que verificada qualquer ação ou omissão que caracterize conduta de má-fé ou outras para lograr proveito próprio, assim também compreendida a apresentação de documentos que não correspondam à realidade de sua condição civil ou comprobatória de matrícula no curso informado. 11.4) Todos os procedimentos relativos a orientação e exercício de estágio serão supervisionados pela Secretaria de Gestão de Pessoal do Tribunal de Justiça e administrados pelo Agente de Integração. 11.5) As situações não previstas neste Edital serão apreciadas e suplementadas, se necessário, pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo e pela Direção- Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. 11.6) Integram o presente Edital os **ANEXOS I – Conteúdo Programático – e II – Documentos para credenciamento do estagiário. Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Deodápolis** Deodápolis/MS, data da assinatura digital. A Comissão Coordenadora: - Presidente da Comissão: Dr Mário Cesar Mansano (Juiz de Direito) - Membros da Comissão: Cristiane Rodrigues dos Reis e Wellington de Jesus Silva **Mário Cesar Mansano Juiz de Direito Presidente da Comissão (assinado digitalmente)**

ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO LÍNGUA PORTUGUESA: 1.Compreensão e interpretação de textos. 2.Normas ortográficas em vigor (grafia das palavras e acentuação gráfica). 3.Pontuação. 4.Crase. 5.Flexão verbal e nominal. 6.Concordância verbal e nominal. 7.Regência verbal e nominal. 8.Emprego de pronomes. 9.Emprego de tempos e modos verbais. **DIREITO:** DIREITO CONSTITUCIONAL Direitos e garantias fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos; Direitos sociais; Nacionalidade; Direitos políticos; Partidos políticos; Organização do Estado: Organização político-administrativa; Administração pública; Servidores públicos; Organização dos poderes: Poder Legislativo; Poder Executivo; Poder Judiciário. Funções essenciais à justiça. DIREITO CIVIL Pessoas naturais. Pessoas jurídicas. Domicílio. Bens. Negócio jurídico. Atos lícitos. Atos ilícitos. Prescrição e decadência. Modalidades das obrigações. Transmissão das obrigações Adimplemento e extinção das obrigações Inadimplemento das obrigações. Responsabilidade Civil. DIREITO PROCESSUAL CIVIL Princípios. Jurisdição e ação. Partes e procuradores. Pressupostos processuais. Competência. Atos processuais: forma; tempo; lugar; prazos; comunicação dos atos; e nulidades. Formação, suspensão e extinção do processo. Processo e procedimento. Procedimento comum. Recursos. DIREITO PENAL Princípios. Da aplicação da lei penal. Do crime. Imputabilidade penal. Concurso de pessoas. Penas. Ação penal. Extinção de punibilidade. Crimes contra a pessoa: crimes contra a vida; lesões corporais; crimes contra a honra; crimes contra a liberdade pessoal. Crimes contra o patrimônio: furto; roubo e extorsão; apropriação indébita; estelionato. Crimes contra a administração pública. Crimes hediondos. Crimes previstos na Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) DIREITO PROCESSUAL PENAL Princípios do processo penal. Lei processual no **Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Deodápolis** tempo e no espaço. Inquérito policial. Ação penal. Competência. Questões e processos incidentes: questões prejudiciais; exceções; incompatibilidade e impedimentos. Prisão e liberdade provisória. Processo comum. Recurso em geral. DIREITO ADMINISTRATIVO Princípios do direito administrativo. Poderes da Administração Pública. Servidores Públicos. Atos administrativos: conceito, atributos, elementos, discricionariedade e vinculação, classificação, espécies, anulação e revogação, controle. Bens públicos: classificação, afetação e desafetação, regime jurídico, aquisição e alienação, uso por



particular. Licitações (Lei nº 8.666/93 com alterações supervenientes): Disposições gerais, modalidades, limites e dispensa, habilitação, registros cadastrais, procedimento e julgamento. **RACIOCÍNIO LÓGICO:** 1. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões, 2. Operações com conjuntos, 3. Raciocínio lógico, envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais. **ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ESTÁGIO NO PODER JUDICIÁRIO FOTOCOPIAS DOS DOCUMENTOS:** Carteira de Identidade (RG) Comprovante do CPF (CIC) Título de Eleitor Certidão de Casamento ou, se solteiro, Certidão de Nascimento Certificado Militar ou equivalente que comprove estar em dia com as obrigações militares Comprovante de Residência **OUTROS DOCUMENTOS:** 01 Foto 3 x 4 recente para o prontuário do estagiário Atestado de matrícula (CÓPIA) Certidão Criminal – constando não ter sofrido condenação criminal fornecida pelo Cartório de Distribuição do Fórum das cidades em que residiu nos últimos 05 (cinco) anos Certidão da Justiça Eleitoral – constando estar em gozo dos direitos

Dois Irmãos do Buriti

Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

Edital de intimação – júri, prazo: 15 dias (art.370 c/c art. 361 CPP)

Diogo de Freitas, Juiz de Direito, da Vara Única, da Comarca de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples, registrada sob o nº 0000059-28.2014.8.12.0053, promovido pelo Ministério Público Estadual contra VIVIANE ALBINA DA SILVA, Brasileira, Convivente, pai Adão Lopes da Silva, mãe Zilda Luiza da Silva, Nascido/Nascida 10/12/1988, natural de Sao Joao do Oriente - MG, com endereço à Assentamento Piuva V lote 109, CEP 79215-000, Dois Irmãos do Buriti - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 121 "caput" c/c Art. 14 "caput", Il ambos do(a) CP e como o(a) réu(é) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a) para que compareça, perante este Juízo, no Plenário do Tribunal do Júri, sito na Rua Reginaldo Lemes da Silva, 763, Fax: (67) 3243-1051, Centro - CEP 79215-000, Fone: (67) 3243-1080, Dois Irmãos do Buriti-MS - E-mail: dib-1v@tjms.jus.br, no dia 26/02/2021, às 08:30h, a fim de ser submetido(a) à sessão de instrução e julgamento do Egrégio Tribunal do Júri, na Ação Penal que lhe é movida pelo Ministério Público (art. 431 do CPP). Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Irmãos do Buriti (MS), 19 de janeiro de 2021. Eu, Roni Marcos Zanatta, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Layane Pinheiro Avila, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Diogo de Freitas Juiz de Direito.

Glória de Dourados

Vara Única de Glória de Dourados

Edital de citação

Edital de citação de terceiros, ausentes, incertos e desconhecidos, prazo: 20 dias

Carolinne Vahia Concy, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Glória de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Centro - CEP 79730-000, Fone: (67) 3466-1473, Glória de Dourados-MS - E-mail: glo-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inventário, registrado sob o n. 0800492-46.2020.8.12.0034, que **lone dos Santos Andrade**, brasileira, RG 237999055SSP/SP, CPF 045.955.978-86, com endereço na Chácara da Boa Esperança, km 02 Quinta Linha, Poente, Zona Rural, CEP 79730-000, Glória de Dourados - MS, move em virtude do falecimento de **Antonio Aparecido Rigatto**, que se qualificava como brasileiro, lavrador, natural de Pirapozinho/SP, portador da cédula de identidade com RG n. 136.619 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 272.146.481-72 filho de Ernesto Rigatto e Jovina Garcia Rigatto, falecido em 03/09/2020, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citação de interessados incertos ou desconhecidos, para que fiquem cientes de todo conteúdo da petição inicial, e, para responder a ação, caso queiram, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Glória de Dourados (MS), aos 15 de dezembro de 2020. Eu, Bruna Tosta Gomes de Sousa, Analista Judiciário, digitei, e eu, Marcio Marcelo Marques, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Carolinne Vahia Concy **Juíza de Direito** (assinatura por certificação digital)

Edital de citação e intimação de terceiros interessados, incertos, ausentes e desconhecidos e respectivos cônjuges, prazo: 20 (vinte) dias

A Exma. Dra. Carolinne Vahia Concy, MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única da Comarca de Glória de Dourados/MS, tramitam os autos de **Inventário e Partilha - 0800504-60.2020.8.12.0034** que **Kelma Leite Laboissier Saldivar** e outros move em desfavor do **Espólio de Márcio Martins Laboissier**, nos quais foi deferida a expedição deste para a citação e intimação de Terceiros Interessados, Incertos, Ausentes e Desconhecidos e Respetivos



Cônjuges, se casados forem, por todo teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): “Pedido de abertura de inventário para partilha dos bens deixados pelo falecimento de Marcio Martins Laboissier, que era brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade com RG nº 050.297 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 072.074.681-72, tendo como último domicílio a cidade de Glória de Dourados-MS, onde residia na Rua Octávio Pereira de Oliveira, nº 2.034, Centro, CEP 79730-000”, bem como para, querendo e no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do prazo editalício, oferecerem contestação, sob pena de revelia (conforme as advertências do art. 344 do C.P.C.)- “Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor”. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, em local de costume e publicado na imprensa, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Glória de Dourados-MS, aos 27 de novembro de 2020. Eu, Anderson Yukihide Arakaki, analista judicial, o digitei. Eu, Marcio Marcelo Marques, Chefe de Cartório, o conferi e o subscrevo.

Carolinne Vahia Concy

Juíza de Direito

Assinatura digital

Edital de citação e intimação de terceiros interessados, incertos, ausentes e desconhecidos e respectivos cônjuges, prazo: 20 (vinte) dias

A Exma. Dra. Carolinne Vahia Concy, MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única da Comarca de Glória de Dourados/MS, tramitam os autos de **Inventário e Partilha - 0800504-60.2020.8.12.0034** que **Kelma Leite Laboissier Saldivar e outros** move em desfavor do **Espólio de Márcio Martins Laboissier**, nos quais foi deferida a expedição deste para a citação e intimação de Terceiros Interessados, Incertos, Ausentes e Desconhecidos e Respectivos Cônjuges, se casados forem, por todo teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): “Pedido de abertura de inventário para partilha dos bens deixados pelo falecimento de Marcio Martins Laboissier, que era brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade com RG nº 050.297 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 072.074.681-72, tendo como último domicílio a cidade de Glória de Dourados-MS, onde residia na Rua Octávio Pereira de Oliveira, nº 2.034, Centro, CEP 79730-000”, bem como para, querendo e no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do prazo editalício, oferecerem contestação, sob pena de revelia (conforme as advertências do art. 344 do C.P.C.)- “Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor”. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, em local de costume e publicado na imprensa, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Glória de Dourados-MS, aos 27 de novembro de 2020. Eu, Anderson Yukihide Arakaki, analista judicial, o digitei. Eu, Marcio Marcelo Marques, Chefe de Cartório, o conferi e o subscrevo. **Carolinne Vahia Concy Juíza de Direito Assinatura digital**

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito, da Vara Única, da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Representante Legal: MAURO SUAIDEN, Rua São Sebastião, 560, Apto. 1500, Edifício Aracoara, Setor Central, CEP 75901-320, Rio Verde - GO **Representante Legal: GERALDO ANTÔNIO PREARO**, Casado, Empresário, Rua Maria Cristina, 430, Vila Rocha, CEP 75906-550, Rio Verde - GO, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Eurico Sebastião Ferreira, 640, tramitam os autos de Execução Fiscal, nº 0800900-91.2012.8.12.0042, aforada por Estado de Mato Grosso do Sul, em face Frigorífico Margen Ltda, em que sua pessoa figura como executado. Assim, fica este INTIMADO acerca da penhora e avaliação, bem como para que, querendo, apresente embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, _____ Fabiula Portilho Monteiro Klein, Analista Judiciário digitei, e eu, _____, Héliida Francisca da Silva Suzano, Analista Judiciário, o conferi e subscrevi. Rio Verde de Mato Grosso(MS), 18 de janeiro de 2021. Rafael Gustavo Mateucci Cassia.

Edital de citação – procedimento comum

Edital de citação de Ricardo Santos Huezo, prazo: 20.

Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Av. Eurico Sebastião Ferreira, 640, Centro - CEP 79480-000, Fone: (67) 3292-1295, Rio Verde de Mato Grosso-MS - E-mail: rve-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0800028-03.2017.8.12.0042, que Neuro Francisco Casagrande move contra Ricardo Santos Buezo, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **RICARDO SANTOS HUEZO, Brasileiro, Solteiro, Agente de Serviços Gerais, CPF 709.067.508-49, com endereço à LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): “O requerente na data de 29 de julho de 2005, nesta cidade, celebrou contrato particular de compra e venda com o requerido, na época estava ele representado por José Hamilton de Souza Almada, em razão de sua menoridade, adquirindo a posse licita, mansa, pacífica e sem contestação, do lote de terreno de número 408-A, da quadra 33, situado na Rua Antonio Raposo nesta cidade, fundos, sem benfeitorias, com área total de 212 metros quadrados, conforme descrição na matriculado no RGI desta comarca, sob o número 4374, documento recente incluso, embora conste erroneamente no Cadastro do Município área de 249 m2, todavia a área correta é 212 m2, tendo efetuado o pagamento do preço de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à vista na mesma data. Portanto, a aquisição ocorreu há mais de onze anos, seis meses aproximadamente, o que pode se comprovar com cópia do contrato, recibo



de pagamento, bem como mapa, memorial descritivo, matrícula do imóvel e fotografias da construção inclusas", para responder a ação, caso queira(m), no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC) e que será nomeado Curador Especial no caso de revelia. Para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS), aos 18 de janeiro de 2021. Eu, Livia Teixeira Mondini, Analista Judiciário, digitei-o.



SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social
 Endereço: Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
 Telefone: (67) 3314-1474
 Internet: www.tjms.jus.br
 E-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
EDITAIS	2
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	2
Campo Grande.....	2
6ª Vara de Família e Sucessões.....	2
5ª Vara Cível de Campo Grande.....	2
6ª Vara Cível de Campo Grande.....	3
9ª Vara Cível de Campo Grande.....	4
12ª Vara Cível de Competência Residual.....	5
16ª Vara Cível de Competência Residual.....	6
3ª Vara Criminal de Campo Grande.....	7
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.....	11
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.....	12
Dourados.....	14
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados.....	14
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados.....	14
2ª Vara Cível de Dourados.....	14
5ª Vara Cível de Dourados.....	14
1ª Vara Criminal de Dourados.....	17
3ª Vara Criminal de Dourados.....	17
4ª Vara Criminal de Dourados.....	18
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	19
Aparecida do Taboado.....	19
2ª Vara de Aparecida do Taboado.....	19
Bela Vista.....	19
Juizado Especial Adjunto de Bela Vista.....	19
Caarapó.....	21
1ª Vara de Caarapó.....	21
Chapadão do Sul.....	22
2ª Vara de Chapadão do Sul.....	22
Ivinhema.....	22
2ª Vara de Ivinhema.....	22
Jardim.....	25
2ª Vara de Jardim.....	25
Miranda.....	26
2ª Vara de Miranda.....	26
Naviraí.....	26
Vara Criminal de Naviraí.....	26
Paranaíba.....	27
2ª Vara Cível de Paranaíba.....	27
Ponta Porã.....	32
2ª Vara Criminal de Ponta Porã.....	32
Rio Brilhante.....	36
Vara Criminal de Rio Brilhante.....	36
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA	36
Água Clara.....	36
Vara Única de Água Clara.....	36
Aurilândia.....	37
Vara Única de Aurilândia.....	37
Deodópolis.....	38
Vara Única de Deodópolis.....	38
Dois Irmãos do Buriti.....	41
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti.....	41
Glória de Dourados.....	41
Vara Única de Glória de Dourados.....	41
Rio Verde de Mato Grosso.....	42
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso.....	42